



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIX Nº 212, QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2024

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

- 1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
- 2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
- 3ª - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
- 4ª - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 178ª SESSÃO, ESPECIAL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024

1.1 – ABERTURA	24
1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO	
Destinada a homenagear os atletas olímpicos e paralímpicos que representaram o Brasil em Paris em 2024, nos termos do Requerimento nº 550/2024, da Senadora Leila Barros e outros Senadores.	24
1.2.1 – Execução no Hino Nacional brasileiro	24
1.2.2 – Discurso da Presidente (Senadora Leila Barros)	24
1.2.3 – Exibição de vídeo institucional.	27
1.2.4 – Oradores	
Senadora Damares Alves	27
Senador Jorge Kajuru	28
Sr. Yohansson do Nascimento Ferreira, Vice-Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ...	29
Sra. Silvana Mayara Cardoso Fernandes, medalhista paralímpica no taekwondo	31
Sra. Maria Clara Augusto da Silva, medalhista paralímpica no atletismo	31
Sr. Daniel Xavier Mendes, medalhista paralímpico na natação	32
Sr. Caio Bonfim, medalhista olímpico na marcha atlética	32
1.2.5 – Exibição de um vídeo com o discurso da atleta Ketleyn Quadros.	33
1.2.6 – Oradores (continuação)	
Sr. Guilherme Schimidt, medalhista olímpico no judô	33
1.2.7 – Entrega de certificados aos atletas olímpicos e paralímpicos	35
1.2.8 – Oradores (continuação)	
Senador Wellington Fagundes	37



1.2.9 – Interpretação da canção “Isto aqui, o que é?”, de Ary Barroso, pela Sra. Laura Medeiros	38
1.3 – ENCERRAMENTO	38
2 – ATA DA 179ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024	
2.1 – ABERTURA	40
2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
2.2.1 – Oradores	
Senador Jorge Kajuru – Solidariedade ao Presidente Lula, que está internado, em São Paulo, para procedimento cirúrgico. Satisfação com o acordo entre o Mercosul e a União Europeia e destaque para as repercussões econômicas e políticas dessa negociação.	40
Senador Eduardo Girão – Críticas ao STF por sua atuação supostamente política, especialmente ao comportamento do Presidente Luís Roberto Barroso, e solicitação de apoio ao pedido de <i>impeachment</i> do Ministro.	42
Senador Paulo Paim – Celebração do Dia Internacional dos Direitos Humanos, comemorado em 10 de dezembro, e comentários sobre os desafios atuais, no Brasil e no mundo, sobre o tema.	46
Senador Plínio Valério – Relato do desenvolvimento das leis referentes à regulamentação da inteligência artificial na América Latina e preocupação com a possível votação do Projeto de Lei nº 2338/2023, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial, uma vez que, segundo S. Exa., há necessidade de um debate mais aprofundado sobre o assunto. Críticas à atuação dos Ministros do STF, por alegada violação à separação entre os três Poderes.	48
Senador Izalci Lucas – Críticas ao Presidente Lula pela assinatura do Decreto nº 12304/2024, que propõe novos parâmetros nos processos licitatórios. Insatisfação com a possibilidade de apreciação, pelo Plenário do Senado Federal, do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, que regulamenta a reforma tributária.	51
Senador Jorge Seif – Manifestação de apoio ao trabalho dos policiais e críticas à compra, pelo Governo Lula, de pistolas elétricas para uso pelas forças de segurança, ao passo que o crime organizado adquire armamentos cada vez mais letais. Censura à proposta de aumento de impostos sobre armas e munições contida no Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, que regulamenta a reforma tributária.	54
Senador Cleitinho – Indignação diante da tentativa de retirada de pauta na Câmara dos Deputados, da PEC nº 72/2023, de iniciativa de S. Exa., que concede imunidade do IPVA a veículos terrestres com mais de vinte anos. Votos de pronta recuperação ao Presidente Lula, após realização de cirurgia. Críticas ao suposto gasto excessivo de recursos públicos no Brasil.	57
Senador Chico Rodrigues – Defesa da aprovação do Projeto de Lei nº 327/2021, que institui o Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten), com destaque para a importância da Emenda nº 26, em virtude da possibilidade de contratação da energia produzida pelas usinas de recuperação energética de resíduos sólidos.	61
Senador Marcio Bittar – Considerações sobre o custo do Poder Judiciário ante a crise fiscal brasileira. Registro dos prejuízos apurados nos Correios. Inconformismo com a decisão do Presidente do STF, Ministro Luís Roberto Barroso, que determinou a obrigatoriedade do uso de câmaras corporais pelos policiais militares do Estado de São Paulo.	63
Senadora Zenaide Maia – Defesa do Projeto de Lei nº 2338/2023, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Críticas aos juros supostamente abusivos cobrados pelos bancos no Brasil.	66
2.3 – ORDEM DO DIA	



2.3.1 – Falas da Presidência

Manifestação de solidariedade e desejo de plena recuperação ao Presidente da República, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva	68
Saudação ao Dom Jaime Spengler, Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre, pela sua nomeação, pelo Papa Francisco, a Cardeal da Igreja Católica.	68
Congratulação ao jornal <i>O Estado de S. Paulo</i> pelo transcurso dos 150 anos de sua fundação.	70

2.3.2 – Item extrapauta

Mensagem nº 32/2024, da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha da Sra. GILDA MOTTA SANTOS NEVES, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Turquia.	70
---	----

2.3.3 – Oradores

Senador Romário – Homenagem à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae), que completa 70 anos no dia 11 de dezembro de 2024.	71
---	----

2.3.4 – Item extrapauta (continuação)

Mensagem nº 32/2024, da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha da Sra. GILDA MOTTA SANTOS NEVES, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Turquia. Aprovada (votação nominal).	74
--	----

2.3.5 – Item extrapauta

Mensagem nº 33/2024, da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha da Sra. DANIELLA XAVIER CESAR, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República do Senegal e, cumulativamente, junto à República da Gâmbia.	74
--	----

2.3.6 – Oradores (continuação)

Senadora Teresa Leitão – Expectativa quanto a votação, pelo Senado Federal, do Projeto de Lei nº 2338/2023, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial, destacando as diretrizes que devem orientar o debate da matéria, como o equilíbrio entre inovação com responsabilidade e proteção de direitos.	76
--	----

2.3.7 – Item extrapauta (continuação)

Mensagem nº 33/2024, da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha da Senhora DANIELLA XAVIER CESAR, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República do Senegal e, cumulativamente, na República da Gâmbia. Aprovada (votação nominal).	78
--	----

2.3.8 – Item extrapauta

Mensagem nº 51/2024, da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. FELIPE COSTI SANTAROSA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do	
--	--



Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Suriname. **Aprovada** (votação nominal). 78

2.3.9 – Item extrapauta

Mensagem nº 52/2024, da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor CARLOS RICARDO MARTINS CEGLIA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Geórgia. 79

2.3.10 – Oradores (continuação)

Senador Jayme Campos – Apresentação do Projeto de Lei nº 4799/2024, de autoria de S.Exa., que institui a Semana Nacional de Educação Cidadã. 79

2.3.11 – Item extrapauta (continuação)

Mensagem nº 52/2024, da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor CARLOS RICARDO MARTINS CEGLIA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Geórgia. **Aprovada** (votação nominal). 81

2.3.12 – Item extrapauta

Mensagem nº 53/2024, da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. MIGUEL GRIESBACH DE PEREIRA FRANCO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Gabonesa. **Aprovada** (votação nominal) 81

2.3.13 – Item extrapauta

Mensagem nº 54/2024, da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha da Sra. MARIA IZABEL VIEIRA, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Eslovênia. **Aprovada** (votação nominal). 83

2.3.14 – Item extrapauta

Mensagem nº 55/2024, da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha da Sra. ANA MARIA DE SOUZA BIERRENBACH, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República de Chipre. **Aprovada** (votação nominal). 85

2.3.15 – Item extrapauta

Mensagem nº 58/2024, da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. NILTON JOSÉ SCHNEIDER DAVID para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, na vaga decorrente da indicação do Sr. Gabriel Muricca Galípolo para o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil. **Aprovada** (votação nominal). 85

2.3.16 – Item extrapauta



Mensagem nº 59/2024, da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha da Sra. IZABELA MOREIRA CORREA para exercer o cargo de Diretora do Banco Central do Brasil, na vaga decorrente do término do mandato de Carolina de Assis Barros em 31 de dezembro de 2024. **Aprovada** (votação nominal).

87

2.3.17 – Item extrapauta

Mensagem nº 60/2024, da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, na vaga decorrente do término do mandato de Otávio Ribeiro Damaso em 31 de dezembro de 2024. **Aprovada** (votação nominal)

87

2.3.18 – Item 7

Projeto de Resolução nº 64/2023, do Senador Magno Malta, que *institui no Senado Federal a Comenda Ceci Cunha e dá outras providências*. **Aprovado, com emenda**, nos termos do **Parecer nº 203/2024-PLN-SF**, proferido pela Senadora Jussara Lima, após aprovação do Requerimento nº 859/2024. ...

88

Redação final do Projeto de Resolução nº 64/2023 (**Parecer nº 204/2024-CDIR/PLN-SF**). **Aprovada**. À promulgação.

93

2.3.19 – Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2020, primeiro signatário o Senador Eduardo Gomes, que *altera o inciso XXVIII do art. 22 e acrescenta dispositivos aos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, para dispor sobre o regime de competência para legislar sobre defesa e segurança cibernética e fixar a competência comum dos entes federados para zelar pela segurança cibernética dos serviços públicos*. **Transcorrida a terceira sessão de discussão em primeiro turno**.

94

2.3.20 – Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2024, primeira signatária a Senadora Tereza Cristina, que *dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir entre os patrimônios nacionais o Pantanal Sul-Mato-Grossense*. **Transcorrida a primeira sessão de discussão em primeiro turno**. .

94

2.3.21 – Item 3

Projeto de Lei nº 327/2021, do Deputado Federal Christino Aureo, que *institui o Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten); e altera as Leis nºs 13988, de 14 de abril de 2020, 11484, de 31 de maio de 2007, e 9991, de 24 de julho de 2000*. **Aprovado, com emendas e adequação redacional**, nos termos do **Parecer nº 205/2024-PLN-SF**, proferido pelo Senador Laércio Oliveira; após **Emendas nº 26 a 28-PLN** e aprovação do Requerimento nº 112/2024-CI.

95

Redação final do Projeto de Lei nº 327/2021 (**Parecer nº 206/2024-CDIR/PLN-SF**). **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

102

2.3.22 – Item 4

Projeto de Lei nº 2338/2023, do Senador Rodrigo Pacheco, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 199-PLN)**, com adequação redacional de Plenário, após **Parecer nº 207/2024-PLN-SF**, proferido pelo Senador Eduardo Gomes; após **Emendas nºs 200 a 244-PLN** (prejudicados os Projetos de Lei nºs 5051 e 5691/2019; 21/2020; 872/2021; 3592 e 2338/2023; 210 e 266/2024).

102



Redação para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2338/2023 (**Parecer nº 208/2024-PLEN-SF**). **Substitutivo definitivamente adotado.** À Câmara dos Deputados. 120

2.3.23 – Item 5

Projeto de Lei nº 537/2019, do Deputado Federal Baleia Rossi, que *institui o Estatuto Profissional dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas*. **Retirado da pauta.** 126

2.3.24 – Item 6

Projeto de Lei nº 1970/2019, do Deputado Rogério Correia, que *institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi (Caryocar brasiliense) e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado*. **Aprovado.** À sanção. 127

2.3.25 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 52/2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60.949.600,00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89*. **Aprovado,** após **Requerimento nº 186/2024-CAE.** 127

Redação final do Projeto de Resolução nº 52/2024 (**Parecer nº 209/2024-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovado.** À promulgação. 129

2.3.26 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 53/2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América)*. **Aprovado,** após **Requerimento nº 187/2024-CAE.** 127

Redação final do Projeto de Resolução nº 53/2024 (**Parecer nº 210/2024-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovado.** À promulgação. 129

2.3.27 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 54/2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado de Tocantins a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América)*. **Aprovado,** após **Requerimento nº 188/2024-CAE.** 127

Redação final do Projeto de Resolução nº 54/2024 (**Parecer nº 211/2024-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovado.** À promulgação. 129

2.3.28 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 55/2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões,*



oitocentos e quarenta mil euros) junto à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre”. **Aprovado**, após **Requerimento nº 189/2024-CAE**. 127

Redação final do Projeto de Resolução nº 55/2024 (**Parecer nº 212/2024-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovado**.
À promulgação. 129

2.3.29 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 56/2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D”.* **Aprovado**, após **Requerimento nº 184/2024-CAE**. 127

Redação final do Projeto de Resolução nº 56/2024 (**Parecer nº 213/2024-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovado**.
À promulgação. 129

2.3.30 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 57/2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* **Aprovado**, após **Requerimento nº 190/2024-CAE**. 127

Redação final do Projeto de Resolução nº 57/2024 (**Parecer nº 214/2024-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovado**.
À promulgação. 129

2.3.31 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 58/2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Distrito Federal a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 72.700.000,00 (setenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ/PROFISCO II.* **Aprovado**, após **Requerimento nº 191/2024-CAE**. 127

Redação final do Projeto de Resolução nº 58/2024 (**Parecer nº 215/2024-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovado**.
À promulgação. 129

2.3.32 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 59/2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* **Aprovado**, após **Requerimento nº 192/2024-CAE**. 127

Redação final do Projeto de Resolução nº 59/2024 (**Parecer nº 216/2024-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovado**.
À promulgação. 129



2.3.33 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 60/2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo no valor de dezoito milhões de dólares, entre o Governo do Estado da Bahia e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.* **Aprovado**, após **Requerimento nº 193/2024-CAE**. 127

Redação final do Projeto de Resolução nº 60/2024 (**Parecer nº 217/2024-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovado.** À promulgação. 129

2.3.34 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 61/2024, da Comissão de Assuntos econômicos, que *autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo no valor de cem milhões de dólares junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.* **Aprovado**, após **Requerimento nº 194/2024-CAE**. 127

Redação final do Projeto de Resolução nº 61/2024 (**Parecer nº 218/2024-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovado.** À promulgação. 129

2.3.35 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 62/2024, da Comissão de Assuntos econômicos, que *autoriza o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o New Development Bank (NDB), no valor de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* **Aprovado**, após **Requerimento nº 195/2024-CAE**. 127

Redação final do Projeto de Resolução nº 62/2024 (**Parecer nº 219/2024-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovado.** À promulgação. 129

2.3.36 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 63/2024, da Comissão de Assuntos econômicos, que *autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do Estado, no âmbito do “Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará – Ceará Sustentável”.* **Aprovado**, após **Requerimento nº 196/2024-CAE**. 127

Redação final do Projeto de Resolução nº 63/2024 (**Parecer nº 220/2024-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovado.** À promulgação. 129

2.3.37 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 64/2024, da Comissão de Assuntos econômicos, que *autoriza o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo no valor cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social).* **Aprovado**, após **Requerimento nº**



197/2024-CAE.	127
----------------------------	------------

Redação final do Projeto de Resolução nº 64/2024 (Parecer nº 221/2024-CDIR/PLEN-SF). Aprovado. À promulgação.	129
---	------------

2.3.38 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 65/2024, da Comissão de Assuntos econômicos, que <i>autoriza o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), no valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros).</i> Aprovado , após Requerimento nº 198/2024-CAE.	127
---	------------

Redação final do Projeto de Resolução nº 65/2024 (Parecer nº 222/2024-CDIR/PLEN-SF). Aprovado. À promulgação.	129
---	------------

2.3.39 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 66/2024, da Comissão de Assuntos econômicos, que <i>autoriza a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Inovação Social para Transformação Territorial de Porto Alegre.</i> Aprovado , após Requerimento nº 199/2024-CAE.	127
---	------------

Redação final do Projeto de Resolução nº 66/2024 (Parecer nº 223/2024-CDIR/PLEN-SF). Aprovado. À promulgação.	129
---	------------

2.3.40 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão deliberativa ordinária para 11 de dezembro, às 14 horas.	129
--	------------

2.4 – ENCERRAMENTO	129
---------------------------------	------------

2.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO	130
--	------------

PARTE II

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 179ª SESSÃO

3.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

3.1.1 – Mensagem nº 32/2024

Lista de votação	133
------------------------	------------

3.1.2 – Mensagem nº 33/2024

Lista de votação	136
------------------------	------------

3.1.3 – Mensagem nº 51/2024



Lista de votação	139
3.1.4 – Mensagem nº 52/2024	
Lista de votação	142
3.1.5 – Mensagem nº 53/2024	
Lista de votação	145
3.1.6 – Mensagem nº 54/2024	
Lista de votação	148
3.1.7 – Mensagem nº 55/2024	
Lista de votação	151
3.1.8 – Mensagem nº 58/2024	
Lista de votação	154
3.1.9 – Mensagem nº 59/2024	
Lista de votação	157
3.1.10 – Mensagem nº 60/2024	
Lista de votação	160
3.1.11 – Projeto de Resolução nº 64/2023	
Parecer nº 203/2024-PLEN-SF	163
Redação final (Parecer nº 204/2024-CDIR/PLEN-SF)	167
3.1.12 – Projeto de Lei nº 327/2021	
Emendas nº 26 a 28-PLEN	172
Parecer nº 205/2024-PLEN-SF	195
Redação final (Parecer nº 206/2024-CDIR/PLEN-SF)	204
Requerimentos nºs 874 e 885/2024	212
3.1.13 – Projeto de Lei nº 2338/2023	
Emendas nºs 200 a 244-PLEN	221
Parecer nº 207/2024-PLEN-SF	360



Redação para o turno suplementar (Parecer nº 208/2024-CDIR/PLEN-SF)	371
Redação para o turno suplementar (Parecer nº 208/2024-CDIR/PLEN-SF) (republicação)	407
Requerimentos nºs 875, 877, 881 e 887/2024	442
3.1.14 – Projeto de Resolução nº 52/2024	
Redação final (Parecer nº 209/2024-CDIR/PLEN-SF)	456
Requerimento nº 186/2024-CAE.	461
3.1.15 – Projeto de Resolução nº 53/2024	
Redação final (Parecer nº 210/2024-CDIR/PLEN-SF)	464
Requerimento nº 187/2024-CAE	469
3.1.16 – Projeto de Resolução nº 54/2024	
Redação final (Parecer nº 211/2024-CDIR/PLEN-SF)	472
Requerimento nº 188/2024-CAE	477
3.1.17 – Projeto de Resolução nº 55/2024	
Redação final (Parecer nº 212/2024-CDIR/PLEN-SF)	480
Requerimento nº 189/2024-CAE	485
3.1.18 – Projeto de Resolução nº 56/2024	
Redação final (Parecer nº 213/2024-CDIR/PLEN-SF)	488
Requerimento nº 184/2024-CAE	493
3.1.19 – Projeto de Resolução nº 57/2024	
Redação final (Parecer nº 214/2024-CDIR/PLEN-SF)	496
Requerimento nº 190/2024-CAE	501
3.1.20 – Projeto de Resolução nº 58/2024	
Redação final (Parecer nº 215/2024-CDIR/PLEN-SF)	504
Requerimento nº 191/2024-CAE	509
3.1.21 – Projeto de Resolução nº 59/2024	



Redação final (Parecer nº 216/2024-CDIR/PLEN-SF) 512

Requerimento nº 192/2024-CAE 517

3.1.22 – Projeto de Resolução nº 60/2024

Redação final (Parecer nº 217/2024-CDIR/PLEN-SF) 520

Requerimento nº 193/2024-CAE 525

3.1.23 – Projeto de Resolução nº 61/2024

Redação final (Parecer nº 218/2024-CDIR/PLEN-SF) 528

Requerimento nº 194/2024-CAE 533

3.1.24 – Projeto de Resolução nº 62/2024

Redação final (Parecer nº 219/2024-CDIR/PLEN-SF) 536

Requerimento nº 195/2024-CAE 541

3.1.25 – Projeto de Resolução nº 63/2024

Redação final (Parecer nº 220/2024-CDIR/PLEN-SF) 544

Requerimento nº 196/2024-CAE 549

3.1.26 – Projeto de Resolução nº 64/2024

Redação final (Parecer nº 221/2024-CDIR/PLEN-SF) 552

Requerimento nº 197/2024-CAE 557

3.1.27 – Projeto de Resolução nº 65/2024

Redação final (Parecer nº 222/2024-CDIR/PLEN-SF) 560

Requerimento nº 198/2024-CAE 565

3.1.28 – Projeto de Resolução nº 66/2024

Redação final (Parecer nº 223/2024-CDIR/PLEN-SF) 568

Requerimento nº 199/2024-CAE 573

4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

4.1 – EXPEDIENTE



4.1.1 – Comunicação

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia, de indicação e substituição de membros na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (**Ofício nº 108/2024**). 576

4.1.2 – Conclusão de instrução

Conclusão da instrução dos Projetos de Lei nºs 2481, 2483 e 2488/2022. 578

4.1.3 – Encaminhamento

Encaminhamento dos Avisos nºs 819 e 868/2024, do Tribunal de Contas da União; do Ofício nº 20/2024, da Caixa Seguridade Participações S.A.; e do Ofício nº 2/2024, da Caixa Seguridade Corretagem e Administração de Seguros S.A. (“Caixa Corretora”), à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor; e da Mensagem nº 1558/2024, da Presidência da República, à Comissão de Assuntos Econômicos. 580

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 4537/2024 à Comissão de Educação e Cultura. 582

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 4932/2023 à Comissão de Assuntos Econômicos. 583

4.1.4 – Indicações

Nº 91/2024, da Comissão Temporária Externa para acompanhar as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade que atingiu o Rio Grande do Sul, que *sugere à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal que solicite relatórios periódicos aos órgãos competentes, com o objetivo de fiscalizar as operações de crédito efetuadas com recursos federais, contratadas pelos agentes econômicos junto a instituições financeiras para enfrentar as consequências da calamidade que se abateu sobre o Rio Grande do Sul em razão das chuvas ocorridas em 2024*. 585

Nº 92/2024, da Comissão Temporária Externa para acompanhar as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade que atingiu o Rio Grande do Sul, que *sugere à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal que solicite relatórios periódicos aos órgãos competentes, com o objetivo de fiscalizar as operações de crédito efetuadas com recursos federais, contratadas pelos agentes econômicos junto a instituições financeiras para enfrentar as consequências da calamidade que se abateu sobre o Rio Grande do Sul em razão das chuvas ocorridas em 2024*. 589

4.1.5 – Mensagens do Presidente da República

Nº 1.558/2024, na origem, que *encaminha, nos termos do disposto no art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, extemporâneo de novembro de 2024*. 594

Nº 1.586/2024, na origem (**Mensagem nº 73/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor até JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos são destinados à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do “Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará – Ceará Sustentável”*. 626



Nº 1.591/2024, na origem (**Mensagem nº 76/2024, no Senado Federal**), que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US\$ 80,000,000.000 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e Corporação Andina de Fomento - CAF. 781

Nº 1.592/2024, na origem (**Mensagem nº 75/2024, no Senado Federal**), que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros), entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre". 931

Nº 1.593/2024, na origem (**Mensagem nº 74/2024, no Senado Federal**), que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 128,800,000.00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social)". 1227

4.1.6 – Ofício do Supremo Tribunal Federal

Nº 2767659/2024, na origem, que comunica a renúncia da Juíza de Direito Vanessa Ribeiro Mateus à vaga do Conselho Nacional do Ministério Público 1434

4.1.7 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 125/2024-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 66/2024 1436

Nº 126/2024-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 61/2024 1448

Nº 127/2024-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 70/2024 1458

Nº 128/2024-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 67/2024 1468

Nº 129/2024-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 63/2024 1482

Nº 130/2024-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 64/2024 1493

Nº 131/2024-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 68/2024 1504

Nº 132/2024-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 65/2024 1516

Nº 133/2024-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 72/2024 1526

Nº 134/2024-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 69/2024 1537

Nº 135/2024-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 71/2024 1547



Nº 136/2024-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 73/2024	1557
Nº 137/2024-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 58/2024	1567
Nº 138/2024-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 60/2024	1575
Nº 139/2024-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 59/2024	1582
Nº 140/2024-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 74/2024	1590
Nº 141/2024-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 76/2024	1600
Nº 142/2024-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 75/2024	1610
Nº 143/2024-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 3434/2024	1621
Nº 144/2024-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 1303/2022	1631
Nº 139/2024-CE, sobre o Projeto de Lei nº 475/2024	1637
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 475/2024.</i>	<i>1646</i>
Nº 140/2024-CE, sobre o Projeto de Lei nº 1392/2023	1647
Nº 141/2024-CE, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 113/2022	1655
Nº 142/2024-CE, sobre o Projeto de Lei nº 4537/2024	1663
Nº 143/2024-CE, sobre o Projeto de Lei nº 3085/2021	1670
Nº 144/2024-CE, sobre o Projeto de Lei nº 2469/2022	1681
Nº 145/2024-CE, sobre o Projeto de Lei nº 2285/2023	1691
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Lei nºs 3085/2021, 2469/2022 e 2285/2023 sejam apreciados pelo Plenário (Ofícios nºs 472 a 474/2024-CE).</i>	<i>1700</i>
Nº 52/2024-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 267/2024	1704
<i>Conclusão da instrução do Projeto de Decreto Legislativo nº 267/2024.</i>	<i>1712</i>
Nº 53/2024-CRE, sobre o Projeto de Lei nº 3819/2024	1713



<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 3819/2024.</i>	<i>1721</i>
Nº 54/2024-CRE, sobre o Requerimento nº 6/2024-CRE	1722
<i>Aprovação do relatório de avaliação da Política Nacional de Cibersegurança (PNCiber) (Ofício nº 44/2024).</i>	<i>1786</i>
Nº 66/2024-CI, sobre o Projeto de Lei nº 1376/2024	1788
Nº 67/2024-CI, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 41/2024	1795
Nº 68/2024-CI, sobre o Projeto de Lei nº 1753/2024	1801
Nº 69/2024-CI, sobre o Projeto de Lei nº 576/2021 (Substitutivo da Câmara dos Deputados)	1809
Nº 20/2024-CDR, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 134/2017	1847
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 134/2017.</i>	<i>1855</i>
Nº 8/2024-CDD, sobre o Projeto de Lei nº 4400/2021	1856
Nº 9/2024-CDD, sobre o Projeto de Lei nº 1712/2024	1866
Nº 43/2024-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 1795/2023	1873
Nº 44/2024-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 307/2024	1880
Nº 45/2024-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 496/2020	1888
Nº 46/2024-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 750/2022	1895
Nº 47/2024-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 1781/2022	1904
Nº 48/2024-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 1548/2023	1911
Nº 49/2024-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 1000/2024	1918
Nº 50/2024-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 1229/2024	1925
Nº 51/2024-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 2799/2024	1933
Nº 52/2024-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 4607/2020	1940
Nº 1/2024-CTERS, sobre o Ato do Presidente do Senado Federal nº 5/2024	1950



4.1.8 – Projetos de Lei

- Nº 4786/2024, do Senador Sérgio Petecão, que *institui a Política Nacional de Revitalização e Diversificação dos Seringais Amazônicos (PNRDSA) e dá outras providências*. 2209
- Nº 4789/2024, do Senador Alessandro Vieira, que *institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca, altera dispositivos da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009*. 2218
- Nº 4798/2024, do Senador Eduardo Girão, que *confere ao município de Tauá, no estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Manta de Carneiro*. 2295
- Nº 4799/2024, do Senador Jayme Campos, que *institui a Semana Nacional de Educação Cidadã*. 2298
- Nº 4809/2024, da Comissão de Segurança Pública, que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento); a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos); a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações), para endurecer a resposta penal aos crimes cometidos com violência*. 2303
- Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 4809/2024*. 2314
- Nº 4810/2024, do Senador Jorge Seif, que *altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para aprimorar o direito processual com medidas inibitórias da litigância frívola e predatória*. 2315

4.1.9 – Projetos de Resolução

- Nº 52/2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60.949.600,00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89*. 2364
- Nº 53/2024 (apresentado como conclusão do Parecer nº 129/2024-CAE), que *autoriza o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América)*. 2378
- Nº 54/2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado de Tocantins a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América)*. ... 2392
- Nº 55/2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros) junto à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre”*. 2407



- Nº 56/2024 (apresentado como conclusão do Parecer nº 125/2024-CAE), que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até R\$ 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D".* 2420
- Nº 57/2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* 2436
- Nº 58/2024 (apresentado como conclusão do Parecer nº 131/2024-CAE), que *autoriza o Distrito Federal a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 72.700.000,00 (setenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ/PROFISCO II.* 2454
- Nº 59/2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* 2470
- Nº 60/2024 (apresentado como conclusão do Parecer nº 127/2024-CAE), que *autoriza a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Bahia e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.* 2483
- Nº 61/2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.* 2496
- Nº 62/2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o New Development Bank (NDB), no valor de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* 2510
- Nº 63/2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do Estado, no âmbito do "Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará – Ceará Sustentável".* 2525
- Nº 64/2024 (apresentado como conclusão do Parecer nº 140/2024-CAE), que *autoriza o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor US\$ 128.800.000,00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Desenvolvimento*



e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social)”. 2538

Nº 65/2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), no valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros). 2552*

Nº 66/2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Inovação Social para Transformação Territorial de Porto Alegre. 2566*

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nºs 52 a 66/2024. 2580

4.1.10 – Requerimentos

Nº 873/2024, do Senador Flávio Arns, requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Dalton Jérson Trevisan. 2585

Nº 876/2024, do Senador Wellington Fagundes e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a homenagear o ex-deputado e ex-ministro Eliseu Padilha. 2588

Nº 878/2024, do Senador Fabiano Contarato, requer voto de aplauso à Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, pela sua eleição como presidente do Superior Tribunal Militar (STM) para o biênio 2025-2027, sendo a primeira mulher a ocupar a presidência dessa Corte em seus 216 anos de existência. 2591

Nº 879/2024, do Senador Zequinha Marinho, requer voto de aplauso à Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Maguari, pelos seus 39 anos. 2595

Nº 880/2024, do Senador Zequinha Marinho, requer voto de aplauso à Sociedade Bíblica do Brasil (SBB) pelo Dia da Bíblia e pelos 62 anos do programa Luz na Amazônia, ambos comemorados no último dia 8 de dezembro de 2024, pelo Dia da Bíblia e pelos 62 anos do programa Luz na Amazônia, ambos comemorados no último dia 8 de dezembro de 2024. 2599

Nº 883/2024, do Senador Zequinha Marinho, requer a retirada definitiva do Requerimento nº 880, de 2024. 2602

Deferimento do Requerimento nº 883/2024. 2604

Nº 884/2024, do Senador Zequinha Marinho, requer voto de aplauso à Sociedade Bíblica do Brasil (SBB), pelo Dia da Bíblia e pelos 62 anos do programa Luz na Amazônia, ambos comemorados no último dia 8 de dezembro de 2024. 2605

Nº 886/2024, do Senador Zequinha Marinho, requer voto de aplauso à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Campo do Maguari, em Ananindeua, pelos seus 39 anos de trabalho de evangelização e compromisso social. 2609



Nº 110/2024-CE, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4537/2024, que “reconhece como patrimônio cultural brasileiro as barracas de praia e a atividade desempenhada pelos barraqueiros da Praia do Futuro, em Fortaleza, Estado do Ceará”. 2613

Nº 23/2024-CRE, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3819/2024. 2615

Nº 21/2024-CDR, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLC 134/2017. 2617

PARTE III

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 2620

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 2623

7 – LIDERANÇAS 2624

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 2627

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 2636

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 2641

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 2688



Ata da 178ª Sessão, Especial,
em 10 de dezembro de 2024

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência da Sra. Leila Barros.

(Inicia-se a sessão às 10 horas e 48 minutos e encerra-se às 12 horas e 6 minutos.)



A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão especial foi convocada em atendimento ao Requerimento nº 550, de 2024, de autoria desta Presidência e de outros Senadores, aprovado pelo Plenário do Senado Federal.

A sessão é destinada a homenagear os atletas e paratletas que representaram o Brasil nas Olimpíadas e Paralimpíadas em Paris 2024.

Compõem mesa desta sessão especial os seguintes convidados.

Senador Jorge Kajuru. (*Palmas.*)

O Sr. Yohansson do Nascimento Ferreira, Vice-Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB). (*Palmas.*)

A Sra. Silvana Mayara Cardoso Fernandes, Medalhista Paralímpica no *Taekwondo*. (*Palmas.*)

O Sr. Daniel Xavier Mendes, Medalhista Paralímpico na Natação. (*Palmas.*)

A Sra. Maria Clara Augusto da Silva, Medalhista Paralímpica nos 400m. (*Palmas.*)

O Sr. Guilherme Schimidt, Medalhista Olímpico no Judô. (*Palmas.*)

E o Sr. Caio Bonfim, Medalhista Olímpico na Marcha Atlética. (*Palmas.*)

Esse “senhor” é tão formal para nós atletas, não é? (*Risos.*)

Bom, a Presidência informa que esta sessão terá também a participação dos seguintes atletas.

A Sra. Verônica Hipólito, Medalhista Paralímpica nos 100m. (*Palmas.*)

O Sr. Rafael Carlos da Silva, o Baby, Medalhista Olímpico no Judô. (*Palmas.*)

A Sra. Antonia Keila da Silva, Medalhista Paralímpica nos 1.500m. (*Palmas.*)

O Sr. Aser Mateus Almeida Ramos, Medalhista Paralímpico no Salto em Distância. (*Palmas.*)

A Sra. Elizabeth Rodrigues Gomes, Medalhista Paralímpica no Lançamento de Disco e Arremesso de Peso. (*Palmas.*)

O Sr. Miquéias Elias Rodrigues, Medalhista Paralímpico na Canoagem. (*Palmas.*)

A Sra. Patrícia Pereira dos Santos, Medalhista Paralímpica na Natação. (*Palmas.*)

O Sr. Ronan Nunes Cordeiro, Medalhista Paralímpico no Triatlo. (*Palmas.*)

A Sra. Wanna Helena Brito, Medalhista Paralímpica no Arremesso de Peso. (*Palmas.*)

A Sra. Thalita Vitória Simplício da Silva, Medalhista Paralímpica nos 400m. (*Palmas.*)

A Sra. Michelle Moysés, Diretora de Parcerias Paradesportivas da Secretaria Nacional de Paradesporto, do Ministério do Esporte. (*Palmas.*)

Sejam todos e todas muito bem-vindos!

Bom, eu convido a todos para, em posição de respeito, acompanharmos o Hino Nacional, que será executado pelo Clube do Choro de Brasília – na pessoa do nosso Reco do Bandolim, a todos vocês eu cumprimento com muito carinho, muito carinho e muito respeito pela nossa cultura e pelo Clube do Choro aqui de Brasília –, na voz da jovem Laura Medeiros, dez anos, que foi finalista do The Voice.

Seja muito bem-vinda, Laura!

É um prazer termos todos vocês aqui conosco.

(*Procede-se à execução do Hino Nacional.*) (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Para discursar - Presidente.) – A sessão especial que ora iniciamos tem o objetivo de celebrar um feito extraordinário, uma jornada de superação e brilho que nos enche de orgulho e reafirma a nossa confiança no futuro.

Estamos aqui para prestar uma calorosa homenagem aos atletas e paratletas que representaram o



Brasil com coragem, talento e garra nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Paris 2024.

Esses jogos marcaram mais um capítulo especial na história do esporte brasileiro. Em relação às edições anteriores, nossos resultados não só evoluíram, mas também revelaram a força do espírito brasileiro, sempre resiliente diante dos desafios. Medalhas foram conquistadas, recordes foram quebrados e, acima de tudo, o coração do Brasil foi tocado pela dedicação de cada atleta e paratleta que vestiu a nossa bandeira.

Emocionados e com sentimento de gratidão, destacamos nossos medalhistas, cujos nomes já estão gravados na memória esportiva do país. Cada medalha, seja de ouro, seja de prata ou bronze, simboliza mais do que um prêmio: é o resultado de anos de esforço, sacrifício e paixão. Vocês são a prova viva de que o trabalho árduo e o amor pelo esporte podem superar qualquer obstáculo.

Nos Jogos Olímpicos de Paris, os atletas brasileiros brilharam ao conquistar um total de 20 medalhas, sendo três de ouro, sete de prata e dez de bronze, um marco que reflete o talento e a dedicação do esporte nacional.

Entre os brasileiros e brasileiras que chegaram ao lugar mais alto do pódio, destacaram-se Beatriz Souza, no judô; Rebeca Andrade, na ginástica artística; e a dupla Ana Patrícia e Duda, no vôlei de praia.

As medalhas de prata vieram com Caio Bonfim, na marcha atlética 20km; Willian Lima, no judô; Rebeca Andrade, no individual geral e no salto da ginástica artística; Tatiana Weston-Webb, no surfe; Isaquias Queiroz, na canoagem velocidade; e a seleção feminina de futebol.

Já as medalhas de bronze foram alcançadas por Larissa Pimenta, no judô; Rayssa Leal, no *skate street*; a equipe feminina de ginástica artística; a equipe mista de judô; Bia Ferreira, no boxe; Gabriel Medina, no surfe; Augusto Akio, no *skate park*; Edival Pontes, o Netinho, no *taekwondo*; Alison dos Santos, nos 400m com barreiras; e a seleção feminina de vôlei.

Especialmente notável foi o desempenho em modalidades coletivas, com as medalhas na ginástica artística feminina, judô por equipes mistas, futebol feminino e vôlei feminino, evidenciando a força do trabalho em equipe e a união do esporte brasileiro. Essas conquistas são um tributo ao esforço e ao talento de nossos atletas, que orgulhosamente representaram o Brasil no cenário esportivo mundial.

O espírito olímpico, embora culmine na medalha, é muito mais do que isso: é participar, é competir, é representar o Brasil com amor e orgulho, é dar o melhor, independentemente do resultado. Hoje homenageamos não apenas os detentores das 20 medalhas conquistadas pelo Brasil, mas cada um dos 289 atletas que compuseram a delegação brasileira; uma delegação que, pela primeira vez em nossa história, foi composta por uma maioria de mulheres, que representaram 56% dos atletas que defenderam a nossa bandeira em Paris.

Já nos Jogos Paralímpicos, os paratletas brasileiros foram protagonistas de uma campanha histórica, demonstrando ao mundo o verdadeiro espírito de superação. Com um total impressionante de 89 medalhas – 25 de ouro, 26 de prata e 38 de bronze –, o Brasil conquistou a 5ª posição no quadro geral, superando marcas anteriores e consolidando sua força no esporte paralímpico mundial.

Cada conquista simboliza uma jornada de dedicação e resiliência. Gabriel Araújo brilhou na natação, com ouros nos 100m costas, 50m costas e 200m livres na classe S2. Petrúcio Ferreira venceu os 100m na classe T47 do atletismo, reafirmando seu lugar como um dos maiores velocistas do mundo. Carol Santiago encantou ao dominar os 50m e 100m livres, além dos 100m costas da classe S12 da Natação. A força feminina também marcou presença com Ana Carolina Moura, campeã no *taekwondo* até 65kg na classe K44, e Alana Maldonado, ouro no judô até 70kg, na classe J2.

Ganharam ainda medalhas de ouro: o Sr. – está aqui o “senhor” de novo, não é? – Júlio César Agripino, Ricardo Mendonça, Yeltsin Jacques, Claudiney Batista, Jerusa Geber, Fernanda Yara, Beth Gomes, Rayane Soares, Fernando Rufino, Mariana D’Andrea, Tayana Medeiros, Rebeca Silva, Arthur Silva, Willians Araújo e Talisson Glock.



Conquistaram a medalha de prata para o Brasil: Joeferson Marinho, Bartolomeu Chaves, Aser Mateus Ramos, Rayane Soares, Thalita Simplicio, Wanna Brito, Beth Gomes, Raissa Machado, Thiago Paulino, Zileide Cassiano, Ricardo Mendonça, Luis Carlos Cardoso, Igor Tofalini, Brenda Freitas, Érika Zoaga, Phelipe Rodrigues, Wendell Belarmino, Talisson Glock, Cecília Araújo, Patrícia Pereira, Carol Santiago, Débora Carneiro, Gabriel Bandeira, Lucilene Sousa, Douglas Matera, Matheus Reine, Ronan Cordeiro e Alexandre Galgani.

Por fim, levaram as medalhas de bronze: Yeltsin Jacques, Ariosvado Fernandes, Vinícius Rodrigues, Júlio César Agripino, Mateus Evangelista, André Rocha, Cícero Nobre, Lorena Spoladore, Verônica Hipólito, Maria Clara Augusto, Giovanna Boscolo, Antônia Keyla, Christian Gabriel, Paulo Henrique dos Reis, Thomas Ruan, Vitor Tavares, Miquéias Rodrigues, Cássio, Jardiel, Jefinho, Jonatan Silva, Luan, Maicon Júnior, Matheus Bumussa, Nonato, Ricardinho, Tiago Paraná, André Dantas, Emerson Ernesto, Josemárcio Sousa, Leomon Moreno, Paulo Saturnino, Romário Marques, Lara Lima, Maria de Fátima Castro, Rosicleide Andrade, Marcelo Casanova, Gabriel Bandeira, Talisson Glock, Mariana Gesteira, Mayara Petzold, Beatriz Carneiro, Lídia Cruz, Patricia Pereira, Daniel Mendes, Samuel Oliveira, Arthur Xavier, Ana Karolina Soares, Silvana Fernandes, Cátia Oliveira, Joyce Oliveira, Bruna Alexandre, Luiz Felipe Manara, Cláudio Massad e Danielle Rauen.

Contudo, senhoras e senhores, igualmente importante foi a participação daqueles atletas olímpicos e paralímpicos que, mesmo sem alcançar medalhas, mostraram ao mundo o verdadeiro significado de vitória, demonstrando coragem, garra e determinação em cada prova. Esses heróis e heroínas são exemplos vivos de que o espírito esportivo vai muito além do pódio, inspirando uma nação inteira.

Sabemos que, muitas vezes, as condições de preparação não são as ideais. É impossível ignorar que, em muitos casos, os nossos atletas e paratletas precisam se dividir entre treinos extenuantes e jornadas profissionais alheias ao esporte, porque também são estudantes, trabalhadores, mães e pais, que encontram tempo e energia para se dedicar a um sonho que é pessoal e, ao mesmo tempo, coletivo. Essa realidade torna suas conquistas ainda mais impressionantes e dignas de aplausos.

Aqui, também, acho que é importante reforçar e reconhecer o papel dos técnicos e das comissões técnicas que acompanharam os nossos atletas e paratletas em Paris e ao longo de suas carreiras.

Também merece todo reconhecimento o Comitê Olímpico Brasileiro e o Comitê Paralímpico Brasileiro, o CBC, os clubes, a confederação brasileira de clubes, as confederações, o Ministério do Esporte, porque nós sabemos que, por trás de uma medalha, de um atleta, tem todo um ecossistema, tem toda uma cadeia produtiva, que dá, de alguma forma, esse suporte para nós atletas. Eu falo nós, porque a gente sai do esporte, mas ele não sai da gente, não é, Baby? O Baby, que agora está também aposentando, sabe; o Emanuel, que agora será o nosso Diretor-Geral do COB, sabe também; e todos os atletas que estão presentes sabem que, por trás das nossas medalhas, tem as nossas famílias, tem os nossos técnicos, tem os nossos amigos. É muito mais do que apenas estar ali representando o Brasil, tem muita gente por trás nos ajudando e dando esse suporte.

Queridos atletas e paratletas, vocês competiram e, mais do que isso, nos inspiraram. Em cada salto, corrida, luta e ponto conquistado, vimos exemplos, com certeza, de determinação, disciplina e, acima de tudo, compromisso. Para cada jovem que acompanha suas histórias, vocês são muito mais do que atletas; vocês são referências. São a prova de que, com esforço e perseverança, é possível alcançar o extraordinário.

Hoje celebramos as medalhas e, acima disso, os valores olímpicos e paralímpicos, que formam um país mais forte, mais unido e mais esperançoso. Vocês nos lembram de que a verdadeira vitória está na superação e no impacto que suas trajetórias têm sobre cada brasileiro.

Que Paris 2024 seja lembrada como um marco de crescimento e como um prenúncio de conquistas



ainda maiores. Vocês são heróis, e o Brasil se orgulha de cada um e cada uma de vocês!

Muito obrigada, em nome do Senado Federal, em nome de cada Senador, em especial ao Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, que, junto conosco, apoiou integralmente a realização desta audiência.

E viva o esporte brasileiro, vivam os nossos atletas olímpicos e paraolímpicos e viva o esporte brasileiro. (*Palmas.*)

Bom, eu estou segurando a emoção aqui, porque, quando começa o Hino – olhando todo mundo uniformizado, nós temos aqui a maioria uniformizada - é muito emocionante.

Quero cumprimentar aqui e citar a participação da Senadora Damares Alves, que é Senadora aqui pelo Distrito Federal.

Seja muito bem-vinda, Senadora. (*Palmas.*)

Bom, eu solicito à Secretaria-Geral da Mesa a exibição de um vídeo institucional.

(*Procede-se à exibição de vídeo.*) (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Pois não, Senadora Damares.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discursar.) – Permita-me falar da bancada.

Eu só quero dizer como é linda essa Mesa. Eu quero cumprimentar todos da mesa. Nós na mesa a atleta que Brasília mais ama, que é a Leila; e do lado dela o comentarista que o Brasil mais ama; e nós temos diferentes gerações na mesa. E eu estou do lado do atleta que eu mais amo no Brasil, que, por coincidência, é o marido da atleta que eu mais amo.

Deixe-me dizer uma coisa, Emanuel e Leila: muitos dos que estão aqui não viram vocês jogarem, e eu peço a quem não viu que vá lá no YouTube ver o vídeo dos dois.

Mas o que eu quero falar aqui neste momento é do orgulho que vocês nos deram em 2024, meninos, meninas, todos vocês.

Vocês encheram as nossas casas de alegria e de lágrimas, Caio – a gente chorou com você. Vocês nos deram tanto orgulho! A gente fugia de vez em quando do Plenário para ir lá atrás, no cafezinho, e assistir a vocês, não era, Leila? E ficava compartilhando aqui: “Ó, foi medalha. Não foi”. Gente, obrigada, obrigada por tudo que vocês fizeram nas Olimpíadas e nas Paralimpíadas. O Brasil ama vocês.

E eu estou aqui... A Leila não pode falar porque ela está presidindo a mesa, mas, em nome de todas as Senadoras – nós temos 16 Senadoras nesta Casa; de 81 Senadores, 16 são mulheres –, em nome de todas elas, da Bancada Feminina, da qual Leila é a Presidente, eu vim aqui abraçá-los.

Está todo mundo nas Comissões, os Senadores todos loucos nas Comissões, querendo correr para cá – eu consegui fugir, mas vou ter que voltar para lá –, todos os Senadores desta Casa, todos. E esta sessão aqui foi aprovada por todos, e o nosso Presidente, num dia tão difícil, abriu esse espaço, porque esta Casa respeita e admira todos vocês.

Parabéns! E, Leila, parabéns às famílias deles! (*Palmas.*)

Sem as famílias por trás, apoiando, chorando, celebrando, sem as famílias vocês não chegariam aonde chegaram.

Que Deus abençoe vocês, orgulho da minha nação, os nossos atletas olímpicos e paraolímpicos. Que Deus os abençoe. Leila e Kajuru, essa mesa aí é incrível. Parabéns para vocês. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – A Senadora Damares foi muito assertiva na fala. Nós estamos vivendo essas duas últimas semanas aí bem complicadas aqui na Casa, e realmente isso demonstra o quanto os atletas e paratletas representam para



nós aqui na Casa, porque nós estamos votando Orçamento, teto de gastos, enfim, muita coisa acontecendo, autoridades, não é, Senador Kajuru? Sei que a maioria dos colegas não poderá estar aqui conosco, mas todos, como a Senadora Damares falou – todos –, apoiaram este momento aqui com vocês. É uma pena que... A gente sabe do calendário, do calendário no final de ano, Senadora Damares e Senador Kajuru, a maioria já está finalizando as competições ou está indo para as últimas, para pontuar, já pensando no próximo ciclo olímpico, e outros estão descansando, mais do que merecido.

Então, obrigada pela presença, Senadora.

Bom, neste momento, eu vou conceder a palavra ao Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – Antes de mais nada, quero dizer para vocês que o apelido da Senadora Damares é Damares Bolt, porque ela consegue estar em todas ao mesmo tempo.

Bem, ele deveria estar aqui, mas, como ele não está, eu queria pedir um aplauso a ele, primeiro por ser um super-recordista mundial e um brasileiro absolutamente diferenciado do esporte e, além disso, ele tem uma outra medalha que ele conquistou: a Leila do Vôlei. Eu me refiro ao nosso novo Diretor do COB, o Comitê Olímpico brasileiro, Emanuel Rego, por gentileza. (*Palmas.*)

Amiga irmã de 30 anos, Leila do Vôlei, muitíssimo obrigado por esse convite, que me deixa muito honrado, pois estou completando 50 anos de carreira nacional na televisão brasileira e transmiti seis Olimpíadas e nove Copas do Mundo ao vivo.

Antes de mais nada, brasileiras geniais e brasileiros geniais, minhas únicas vossas excelências, o desejo sincero de Deus e saúde em suas vidas, nas de seus familiares e amigos, e de um Natal mais justo, mais amoroso. Que Deus lhes guie para um próspero ano novo com felicidade, porque é o que merecem todos que estão neste Plenário!

Acima, na galeria, o meu abraço especial ao Clube do Choro. Quando eu cheguei aqui, eu segurei para não chorar, porque, exatamente no momento em que eu me sentei, Leila, a Laura começou a tocar uma música do meu padrinho de casamento que é lindíssima e que se chama Madalena, de Ivan Lins, o músico brasileiro mais tocado no mundo. E tem um pedaço dela que fala do que nós sentimos por vocês, que diz o seguinte: que do nosso amor ninguém duvide, porque o nosso amor existe. E esse é o nosso amor por vocês, que realmente existe e realmente é verdadeiro.

Eu vou quebrar o protocolo, como sempre. Isso que a Damares falou, que tem outros Senadores em outras Comissões, é verdade, ela não mentiu de forma alguma. O que acontece aqui, gente, no Senado e lá no outro lado, lá naquela rodoviária chamada Câmara, é o seguinte: é que tem muita gente preguiçosa que não trabalha na segunda e não trabalha na sexta. Aqui tem um apelido que eu criei, que antes era TQQ, terça, quarta e quinta; agora é TQ, terça e quarta; na quinta, todo mundo viaja. Aí acontece o quê? Acumula tudo. Então a gente não tem como estar, ao mesmo tempo, em todas as Comissões. O que a Leila sofre, sendo Presidente e membro titular, como eu, é impressionante.

Aí hoje eu estava aqui esperando começar a sessão, veio a minha assessora: “Começou a votação de autoridades”. Eu falei: “Dane-se, eu não vou sair daqui. Aqui é mais importante para mim”. Aqui estão as minhas principais autoridades, as outras que cada um vá lá, vote e faça o seu papel. E pronto e acabou.

Isso realmente me irrita, porque a Leila e eu trabalhamos todo dia. Ela mora aqui, eu moro em Goiânia, mas é todo dia mesmo. Ela mais do que eu ainda, porque ela é no sábado e no domingo. Eu, sábado; no domingo, não; no domingo, eu desligo o telefone para ninguém encher minha paciência. Ela deixa o dela ligado.

Olhem, tem algo que rapidamente eu preciso dividir com vocês. A minha Rádio K do Brasil, que foi considerada a melhor do país, em 1998, na Copa da França, e que tinha como sócio meu amigo e irmão Galvão Bueno, passou a transmitir Olimpíadas e, nas últimas quatro Olimpíadas que ela transmitiu, eu



determinei que ela continuasse depois das Olimpíadas. Por quê? É normal que toda rádio que transmite a Copa do Mundo, quando termina a Copa, venha embora. E aí passa a, daqui do Brasil, dar informações sobre as vitórias de vocês. Eu resolvi, então, manter parte da equipe e transmitir até o final os Olímpicos e os Paralímpicos.

Vocês, com uma digníssima e admirável palavra chamada superação... Porque, a cada quatro anos, vocês se superam cada vez mais, os resultados são melhores. A gente vê isso acontecer a cada quatro anos, o que a gente não vê no futebol, principalmente agora, que eu não tenho nem vontade de ver a seleção brasileira jogar. Eu prefiro ver até o Ratinho. Vejam o desespero que estou.

Essa superação de vocês me faz trazer um comentário, Leila, que eu ainda não fiz contigo, que é o futebol. Eu sou do mundo do futebol – mais, não é? –, convivi com Sócrates, com Zico, com Falcão, eu sou dessa época, mas também com Pelé, com Rivellino, com Gérson. No futebol, o segundo colocado é derrotado; o terceiro colocado, coitado, está morto, é esquecido, é às vezes xingado e não é nem perdoado; o quarto colocado, nem se fala. Não, quanto aos olímpicos e paraolímpicos, o segundo lugar é merecedor de aplauso, de reconhecimento pela sociedade esportiva brasileira; e também, por essa mesma população brasileira, o terceiro colocado, o quarto colocado. Às vezes uma medalha de bronze mexe mais até do que uma medalha de ouro.

Eu vi a entrevista da Leila do Vôlei no programa nosso, que agora está para o mundo inteiro na Rede TV!, com o Caio, e eu vi, quando ela pegou na medalha, a sensação que a gente tem. Depois eu vi o tanto de medalha que tem – de que eu nem me lembro mais quantas – o Emanuel, e o peso da medalha. Eu sou do tempo em que a medalha não pesava, não é? E hoje realmente ela pesa.

Então, vocês são absolutamente merecedores desta homenagem do Senado Federal. Peço desculpas a vocês, porque todos os Senadores e Senadoras deveriam estar aqui, mas têm os seus compromissos. Eu entendo, mas, como eu sou desobediente, eu prazerosamente estou aqui, e pronto e acabou. E, se levar multa, vou fazer o quê? Se levar uma falta, eu vou fazer o quê? Mas estou aqui porque quero.

E termino com um dos poemas de que eu mais gosto na vida, porque sou frasista, sou apaixonado com poema e com poesia, li mais do que eu vivi. E vocês merecem um, por tudo que vocês fazem por este país e com todas as dificuldades que vocês têm. Ele é rápido.

Se teu sonho for maior que ti
Alonga tuas asas
Esgarça os teus medos
Amplia o teu mundo
Dimensiona o infinito
E parte em busca da estrela...
[...] [Voem] alto!
[...] [Voem] longe!
[...] [Voem] livre!
[...]

Voem olímpicos e paraolímpicos!

Agradecidíssimo. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Grata, amigo.

Bom, eu vou conceder a palavra agora ao Sr. Yohansson do Nascimento Ferreira, que é o Vice-Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), por cinco minutos.

O SR. YOHANSSON DO NASCIMENTO FERREIRA (Para discursar.) – Um bom dia a



todos.

Senadora Leila, ex-atleta e medalhista olímpica, já deixo aqui também um abraço do Mizael Conrado, nosso Presidente, para o Senador Kajuru também, porque ele tem um enorme carinho por todos vocês; do Presidente também eleito do CPB, José Antônio Freire, que estará comigo no CPB em mais um ciclo.

A todos os atletas aqui presentes, olímpicos e paraolímpicos, deixo aqui meu cumprimento, em especial à Elizabeth Gomes, medalhista de ouro nos últimos jogos de Paris em 2024.

Emanuel, meu amigo, cinco olimpíadas não são para qualquer um, não é? Não satisfeito, tem uma medalha de cada cor – ouro, prata e bronze. Você estará à frente junto com o meu amigo Marco La Porta e Yane Marques na Vice-Presidência do COB.

Já deixo aqui o CPB de portas abertas para trabalharmos em conjunto, para que o esporte olímpico e paralímpico continue avançando.

Como falo, é também missão do CPB ser referência no esporte paralímpico, da iniciação ao alto rendimento, e incluir a pessoa na sociedade através do esporte.

Olha só como o esporte é maravilhoso, olha só o que o esporte pode nos proporcionar.

Eu tenho certeza de que os valores do CPB, a nossa preocupação desde as crianças que estamos atendendo nos festivais paralímpicos... Inclusive, no último dia 4, estivemos em 120 cidades de todo o Brasil. Atendemos, só neste ano, nesse projeto do Festival Paralímpico, quase 50 mil crianças com deficiência de todo o nosso Brasil. E, certamente, todos os atletas aqui, medalhistas, vocês servem de inspiração. Em algum momento, vocês foram crianças. Verônica Hipólito esteve comigo no campeonato mundial em 2013 – ela com 16 anos, ainda me chamando de Sr. Yohansson e ainda se espelhando em vários atletas – e hoje é uma referência no esporte paralímpico.

Então, Senadora, é muito feliz esta sessão aqui, até para prestarmos conta de tudo que o esporte vem fazendo em benefício do nosso país.

Caio, que emocionante a sua medalha de prata na marcha atlética. Eu, por muitos anos, fui atleta do atletismo, vejo as barreiras que enfrentamos no treinamento do dia a dia, e você, lutando Olimpíada após Olimpíada, conquistou mais uma medalha, essa tão sonhada medalha de prata para o nosso Brasil.

Vocês aqui, família de todos os atletas... A maioria aqui somos de esportes individuais. O esporte não é só feito de uma única pessoa. Olha só nossa equipe multidisciplinar que trabalha conosco no nosso dia a dia, o nosso Assessor Especial de Comunicação, Daniel Brito – na pessoa dele, eu cumprimento a todos nós da equipe do CPB. O trabalho é um trabalho duro, é um trabalho árduo. E eu tenho também como grande apoiador aqui esta Casa, o Senado Federal, por estar apoiando as leis que podem financiar e dar longevidade ao esporte paralímpico.

Senadora, eu já vi que foi um desafio para a senhora falar as 89 medalhas conquistadas pelo Brasil nos Jogos Paralímpicos, 25 delas foram de ouro, e aqui eu tenho o compromisso de um trabalho para que o Brasil em Los Angeles possa conquistar três dígitos de medalhas. Então, vá se preparando, Senadora, para que em 2028 possa mais uma vez estar aqui nesta Casa falando de, quem sabe, mais de cem medalhas no esporte paralímpico.

Atletas, mais uma vez, olímpicos e paralímpicos: que venha 2028, que mais uma vez se escutem muitos Hinos Nacionais e que o Brasil se apaixone cada vez mais pelo nosso esporte brasileiro.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Grata pela participação, Yohansson, pela fala. Mande meu abraço ao Mizael e também, em especial, ao José Freire, que assumirá o exercício a partir de 2025.

Sucesso ao nosso CPB, e nós estaremos aqui sempre de portas abertas, para estarmos juntos pelo nosso paradesporto.



Vou passar a palavra agora para Silvana Mayara Cardoso Fernandes, que é medalhista paralímpica no *taekwondo*, representando os atletas das Paralimpíadas de Paris 2024.

A SRA. SILVANA MAYARA CARDOSO FERNANDES (Para discursar.) – Bom dia à Senadora Leila, ao Senador Jorge, e ao Yohansson, que é o Vice-Presidente do CPB.

Hoje é um momento de muita alegria não só para mim, mas para todos os atletas. Eu acho tão importante a gente conseguir a medalha quanto também um reconhecimento por ela. E a gente fica muito feliz por estar finalizando o ano com esse reconhecimento e iniciando um novo ciclo bem mais motivada.

O Yohansson falou uma coisa muito importante que é sobre o investimento. Se o Brasil teve esse grande brilho nas Olimpíadas e Paralimpíadas, a gente tem muito a agradecer a vocês também pelo investimento, porque, quando a gente investe no esporte, a gente não investe apenas só no atleta, a gente também está investindo no cidadão do amanhã. Eu acho que está aqui para todos vocês um grande exemplo disso que é a Senadora Leila, ex-atleta, que hoje está aqui nos representando, representando os nossos direitos aqui. Então, minhas palavras são mais de gratidão por este momento.

Se Deus quiser, 2028 vai ser um ciclo de mais sucessos para o esporte brasileiro. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Obrigada, Silvana, pela fala e pela participação aqui conosco.

Eu vou passar a palavra agora para Maria Clara Augusto da Silva, que é medalhista paralímpica nos 400 metros.

A SRA. MARIA CLARA AUGUSTO DA SILVA (Para discursar.) – Bom dia.

Estou um pouco nervosa, mas vou desenrolar aqui.

Quero agradecer, Sra. Leila, pelo convite de poder estar aqui juntamente com esses grandes atletas. Meu amigo Yoh, que me acompanha desde o início... Sempre que a gente se encontrava... “Acredite em você, porque você vai longe”. Hoje, poder dividir esta mesa com você é um privilégio, assim como também trazer uma medalha, porque você sempre acreditou em mim. E é isso.

Pegando um pouco da fala de Silvana, é muito importante o investimento em nós atletas para que, futuramente, a gente possa trazer muito mais medalhas, chegar a bater o recorde de cem medalhas.

Também quero agradecer aos meus patrocinadores pelo apoio – Bolsa Atleta, Loterias Caixa. É muito gratificante trazer essa conquista para o Brasil e também para o meu interior. Para quem não sabe, eu moro lá no Rio Grande do Norte, num interiorzinho chamado Elói de Souza, com pouco mais de 6 mil habitantes. Então, foi uma festa enorme trazer essa medalha. Sou a primeira medalhista da cidade.

Agradeço imensamente a todos, principalmente à torcida do povo brasileiro, que dá um gás a mais na gente, e espero trazer mais conquistas para nós.

Obrigada. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Obrigada, Maria Clara, pela participação.

Bom, eu gostaria de registrar a presença da Andrea Raulino, que é da Apae-DF; Ricardo Vidal, representando a Confederação Brasileira de Atletismo; Eliane, da Associação Educação-Esporte dos Portadores de Necessidades Educativas Especiais & Amigos; Juliano Martins, representando a Associação Canomama; Vanessa, representando o Projeto Defesa das Mulheres; Wesley Alves, representando a Federação Brasiliense de Ginástica; Marlon Barreto, Vice-Presidente da Federação de Vôlei de Brasília; Gabriel Aguiar, Presidente do Real Brasiliense Voleibol Clube; Coronel Luís Fernando, representando o Comando Militar do Planalto; Ricarda Lima, medalhista olímpica de vôlei; Josilene, representando o Projeto Juntos Transformando Vidas; Michel, da Instituição Lipocc; Naira Rodrigues Gaspar, Diretora dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Rafael Batista Ferreira, representando a Liga Brasiliense de Voleibol; Iolanda Yamamoto, atleta da vela adaptada;



Antônia Keyla, medalhista paralímpica do atletismo.

Vou passar a palavra agora para Daniel Xavier Mendes, medalhista paralímpico na natação.

O SR. DANIEL XAVIER MENDES (Para discursar.) – Bom dia a todos.

Primeiramente, é um prazer estar aqui. Queria agradecer novamente à Leila, a todos os presentes na mesa, e falar um pouquinho sobre este fim de ano, quando a gente realmente deve comemorar. É um dia de celebração por tudo o que a gente passou nesses últimos três anos – no caso, o último ciclo foi um pouquinho mais curto por conta da pandemia. Mas eu queria agradecer novamente a presença... por a gente poder estar aqui.

E queria também falar que essa questão do esporte paralímpico, que é a nossa área, principalmente com o Yoh falando sobre o investimento que a gente está tendo com esse crescimento do esporte paralímpico... eu acho que não só o esporte é muito importante – acho que a maior vitória não é só a questão de quando a gente chega aqui com uma medalha de bronze, ouro; de que a gente tenha participado das Paralimpíadas – no nosso âmbito paralímpico, mas principalmente a mudança de vida, não é? Inclusão é a questão de você se sentir pertencente ao movimento. Este foi o meu caso: por muito tempo eu não conhecia o esporte paralímpico – e por diversas... enfim, divulgação na mídia, no Rio 2016 –, mas quando você conhece o esporte, se sente parte de um movimento. Eu acho que uma parte muito importante e o maior legado que a gente pode trazer do esporte – não só o paralímpico, mas na vida toda – é a questão de relações humanas.

Então, assim, queria agradecer novamente por trazer essa sessão, esse momento tão especial; trazer muitos atletas, amigos e pessoas que lutam pelo esporte. Fico feliz que a gente possa, de alguma forma, representar o nosso país de uma maneira boa lá fora. A nossa campanha de 89 medalhas foi muito significativa. A gente passava na Vila Olímpica e toda hora a gente via alguém com medalha, chegava lá no prédio do Brasil... foi bem diferente. Foi minha primeira, então, com certeza é uma coisa muito marcante.

Mas eu queria deixar muito também o que não é tão falado: a gente foca muito nas conquistas realmente, a gente está aqui na figura de uma pessoa que possa inspirar, mas acho que a introdução ao esporte é muito importante não só nessa realização pessoal, nessa questão de que a gente possa vir aqui e inspirar pessoas, mas sim na mudança de vida pessoal de cada um, nas relações, nas questões de autoaceitação também, que a gente sabe que tem muito isso. Então eu queria novamente agradecê-la, e é isso.

Los Angeles começa agora, e que venham cem medalhas, enfim, quantas tiverem que ser.

Obrigado, gente. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Poxa, primeira medalha, Daniel. Já começou com o pé quente. Começar bem é sempre importante. É muito legal olhar a geração, essa nova geração paralímpica, e ver que nós temos atletas que irão nos representar por pelo menos mais um ou dois ciclos, e isso já é realmente um prenúncio de bons resultados, no próximo ciclo, em Los Angeles.

E agora vou passar a palavra para um atleta por quem eu tenho muito carinho. Eu o vi galgando degrau por degrau, numa luta, numa modalidade extremamente difícil, que é a marcha atlética. Aproveito para também parabenizar os pais dele, que estão aqui, que são o João Sena e a Gianetti Bonfim. (*Palmas.*)

Técnicos e companheiros inseparáveis do nosso amigo Caio Bonfim, que é medalhista na marcha atlética.

Seja bem-vindo, amigo.

O SR. CAIO BONFIM (Para discursar.) – Bom dia. É um prazer estar aqui. Cumprimento a mesa. Senadora, obrigado por este momento.



Foi a minha quarta Olimpíada, e, em cada Olimpíada, você vai vivendo uma coisinha. No começo, da primeira, eu vejo evolução já. Acaba a Olimpíada, a gente era esquecido; lembravam da gente daqui a quatro anos, tanto que apelidei de torcedor urso: eles hibernam e acordam de quatro em quatro anos. Poder estar aqui, nesta homenagem, mostra que, mesmo em dezembro, com toda a correria, estão se lembrando dos atletas, não só dos que ganharam medalhas, mas dos que foram para os Jogos Olímpicos.

Eu cresci numa casa onde, em tempos de Olimpíada, a TV sempre estava ligada, e a gente passava o dia assistindo a tudo. Eu não imaginava que um dia eu poderia estar na Olimpíada. Eu lembro que a Olimpíada de Pequim foi a mais difícil para assistir, porque passava de madrugada. Eu lembro do Emanuel, de alguns jogos dele, da briga para conquistar o bronze. Quando eu cheguei, em 2012, eu nunca me esqueço disto: nós fomos treinar lá no Crystal Palace; estávamos saindo do treino, e quem estava treinando era o Emanuel. Aí eu e meu pai nos sentamos: “Vamos assistir ao treino!”. Ninguém tem esse privilégio de assistir. Pedimos autorização para a treinadora, não é? Eles estavam com uma prancha de *surf* para bloquear; de tanto que eles eram bons, tinha que ser uma prancha de *surf* lá para atrapalhá-los.

Então, vai se marcando a nossa vida, e hoje a gente pôde chegar aqui, como medalhista e estar com esse pessoal fera, do paralímpico principalmente. Guilherme, estivemos lá. Lembro de assistir a ele – não sei se ele lembra –, de assistir algumas provas de judô com ele, lá na no prédio do Time Brasil, fazendo algumas perguntas de leigo lá para tentar entender o que era judô.

Então, quero só agradecer mesmo. Obrigado, Senadora, porque a gente tem que ser lembrado, e isso é importante para que a gente ganhe uma consciência esportiva no nosso país, para que de quatro em quatro anos... o atleta não vive só de quatro em quatro anos. Nós temos várias demandas, e quando a gente tem esse olhar, principalmente desta Casa aqui, que tem que... Vamos festejar, mas vamos lembrar que eles estão na ativa, não é? Estão continuando, precisamos desse legado.

Então, obrigado e parabéns a todos os atletas medalhistas, não é? Porque a gente sabe que ir para a Olimpíada não é fácil; sair dela com uma medalha é incrível.

Então, parabéns! Obrigado mais uma vez. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Grata pela presença, mais uma vez, aqui conosco, Caio.

Bom, eu vou solicitar à Secretaria-Geral da Mesa a exibição de um vídeo com o discurso da atleta Ketleyn Quadros, que é brasiliense e medalhista no judô.

A SRA. KETLEYN QUADROS (Para discursar. *Por vídeo.*) – Olá, bom dia a todos. Senadora Leila, quero muito agradecer por reconhecer o nosso trabalho dentro e fora da política. Aos meus queridos amigos, companheiros de seleção, é sempre um prazer muito grande estar com vocês e compartilhar momentos incríveis como esse. Eu realmente só posso agradecer pelo carinho, pelo reconhecimento de uma vida voltada para o esporte, que me abriu portas para muitos caminhos. Então, realmente essas medalhas olímpicas transformaram a minha vida, mas especialmente em uma campeã da vida, uma cidadã melhor, uma filha melhor, uma irmã melhor, só potencializando os valores que foram adquiridos dentro de casa. Então, eu sou uma suspeita para falar do esporte e por ter esse reconhecimento de um trabalho todo prestado ao esporte e levando esperança para diversos lugares, para as crianças, para as pessoas que se identificam com essa jornada esportiva e acreditam na esperança dessa oportunidade, eu realmente quero muito agradecer e que possamos sempre melhorar e melhorar.

Obrigada, Senadora Leila. Tenha uma excelente celebração. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Um beijo para você, Ketleyn. Obrigada.

Bom, eu vou conceder a palavra agora ao Guilherme Schmidt, que é o medalhista olímpico no judô.

O SR. GUILHERME SCHMIDT (Para discursar.) – Bom dia a todos. Gostaria de agradecer



à Senadora Leila pelo convite e dizer também que eu sou muito grato, porque lá no início, quando ela era da Secretaria de Esporte, ela me apoiou muito.

Ainda quando garoto, sonhando em participar das competições, muitas vezes eu e minha mãe fomos lá na secretaria pedir passagens para participar de circuitos mundiais, sonhando com essa caminhada olímpica, que não é fácil. A gente sabe que, sem incentivo, sem pessoas que acreditam, a gente não chega a lugar nenhum. Acho que a conquista é um trabalho de várias mãos e é desde o início, acho que vem desde a base.

Eu comecei o judô num projeto social aqui em Brasília, no Sesi da Ceilândia, uma grande coincidência, foi onde a Ketleyn Quadros e a Érika Miranda começaram também, lá no Sesi da Ceilândia, que hoje é uma escola parque. Eu sempre tive muito incentivo.

E é muito gratificante participar dos Jogos Olímpicos, voltar como medalhista. Tive que sair de Brasília em 2019 para ir em busca desse sonho. E, hoje, voltar para Brasília e receber essa homenagem aqui no Senado, diante da Senadora Leila e de todos da mesa, é um orgulho muito grande, eu me sinto muito honrado, porque era um sonho participar dos Jogos Olímpicos.

Falar de Olimpíada... Na minha infância, eu assistia muito com o meu pai ao vôlei, à natação, vi o César Cielo. Eu me lembro do vôlei ali, de ver o Giba, ver o vôlei de praia, ver o Emanuel também. Então, é muito gratificante hoje voltar para a minha cidade e receber essa homenagem, ser inspiração para outras crianças, para outros jovens.

Eu também só tenho a agradecer a todo o incentivo do programa Paar, do Exército, das Forças Armadas, à Secretaria de Esporte daqui de Brasília, que me ajudou muito também. Eu acho que o incentivo tem que vir da base, não só quando o atleta já está lá no topo, porque eu acho que, quando está no topo, é fácil incentivar, mas quando está iniciando é que surge o sonho e surge a vontade de vencer.

Então, quero só agradecer a todas as pessoas, falar que vale a pena investir no esporte, que, como os outros disseram também, investir no esporte não é só investir no atleta, mas sim nos cidadãos futuros.

Eu acho que é isso, e só tenho a agradecer. E vamos festejar esse momento e celebrar. Eu acho que estamos no momento de celebrar, tanto no esporte olímpico quanto no paralímpico. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Obrigada, Guilherme. Grata pela lembrança, pela lembrança desse momento, e estando aqui ao meu lado, meu Deus do céu! Aí que eu vejo o quanto a idade passou e eu estou mais coroa mesmo. (*Risos.*)

Gente, olhando para trás, é muito interessante ver que sempre houve um atleta ou um paratleta que nos inspirou – tão grande é a importância do que hoje vocês representam, não é, Yohansson? Lá atrás, fomos eu e tantos outros que também inspiraram, também Emanuel, Baby, Ketleyn. Então, é olhar para frente.

A minha maior luta nesta Casa... Quando as pessoas me viam, meus colegas, quando eu cheguei aqui na Casa, era aquele olhar da desconfiança: “O que ela está fazendo aqui, uma atleta?”. Acredito que o tempo passou, e todos os meus colegas, pelas falas da Senadora Damares e do Senador Kajuru e dos nossos servidores do Senado, que estão diariamente comigo, sabem... Nós aprendemos desde muito cedo três coisas fundamentais: sermos resilientes; sermos trabalhadores, porque nós não chegamos a lugar nenhum sem muito treino, sem muito esforço e sem muita dedicação; e uma coisa que a gente aprende, que eu trouxe para a minha vida política – e, certamente, no que vocês trilharem para a vida de vocês pós-carreira, vocês continuarão sendo homens e mulheres gigantes – que é lidar com diferenças. Nós não precisamos nos amar, mas nós precisamos nos respeitar, independentemente do adversário que esteja à nossa frente.

Então, nós aprendemos desde muito cedo o respeito às diferenças, o respeito ao colega. Nós não nascemos iguais, nós não pensamos de forma igual. Isso me trouxe, isso foi, digamos, um grande presente



que o esporte me deu, e certamente trouxe também para a vida de vocês. Então, pós-carreira, nós temos aqui o Yohansson, nós temos o Emanuel, temos tantos outros atletas que entenderam que o esporte nos ensina a conviver e a compartilhar com o divergente a todo momento. E isso é fundamental.

Quero dizer que é um prazer estar aqui com vocês. Eu me sinto absolutamente íntima desse momento com vocês, mesmo tendo já encerrado a minha carreira há muitos anos – o Emanuel também sabe disso –, ao mesmo tempo sabendo que nós estamos com uma geração muito promissora no esporte paralímpico e também no esporte olímpico, isso é muito bom. E quero dizer, em nome da Casa, porque é aqui que nós decidimos a vida do brasileiro, em todos os setores, que o esporte brasileiro vai poder sempre contar com esta Casa aqui.

Hoje... Eu acredito que, em seis anos dentro do Senado, os meus colegas já entenderam o porquê da importância de se ter representatividade dentro do Congresso. Não é só ser mulher, mas também ser de outros setores, ter um atleta, ter um índio, ter um negro, ter a diversidade de um país tão continental, tão rico, para debater temas que são polêmicos e fundamentais para todos. A cultura: temos aqui a representatividade de uma área, de um setor tão forte que é a cultura. Então, a educação, a cultura e o esporte, eu falo sempre, são o caminho para o progresso neste país. É um caminho que nós deveríamos tratar com muito carinho e, acima de tudo, com muito comprometimento aqui, dentro desta Casa, cada um dos 81 Senadores. É isso aqui que é exemplo de formação, de cidadania, de construção de valores que são fundamentais para uma juventude próspera, para um país próspero – educação, cultura e o esporte.

Bom, agora realizaremos a entrega individual de um certificado aos nossos atletas olímpicos e paralímpicos, como forma de materialização do reconhecimento que esta Casa e todo o país possuem acerca do comprometimento, do esforço e da dedicação de cada um de vocês ao esporte brasileiro.

Os atletas serão chamados individualmente. Eu vou descer daqui, da tribuna, para que possamos homenagear cada um de vocês, está bom? Muito obrigada. (*Palmas.*) (*Pausa.*)

Olha, gente, esse momento aqui é incrível, eu nunca tinha visto nesses seis anos no Senado político *influencer* descendo... A gente sempre improvisando. Obrigada, viu?

Gente, uma salva de palmas para os servidores daqui do Senado. (*Palmas.*)

Olha, vocês são incríveis, incríveis!

Bom, o Senado Federal da República Federativa do Brasil concede essa justa homenagem a Elizabeth Rodrigues Gomes, como forma de reconhecer sua participação e conquista nos Jogos Paralímpicos de Paris 2024. Sua medalha representa o orgulho da nação. Sua dedicação, talento e espírito de superação inspiram milhares de brasileiras e brasileiros. Assinado: Senador Rodrigo Pacheco e Senadora Leila Barros.

Muito obrigada.

Obrigada, Elizabeth. Parabéns.

(Procede-se à entrega de certificado à Sra. Elizabeth Rodrigues Gomes.)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Obrigada, Elizabeth.

Bom, eu vou proceder à mesma leitura.

O Senado da República Federativa do Brasil concede essa justa homenagem à Patrícia Pereira dos Santos, como forma de reconhecer sua participação e conquista nos Jogos Paralímpicos de Paris 2024. Assinado: Senador Rodrigo Pacheco e a Senadora Leila Barros.

Obrigada, Pati.

(Procede-se à entrega de certificado à Sra. Patrícia Pereira dos Santos.)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Obrigada,



Patrícia.

Eu não vou ler, eu vou passar para os jovens, porque, senão, eu vou ficar aqui até amanhã. (*Risos.*)

Então, o diploma para a Verônica Silva Hipólito. (*Pausa.*)

Gente, uma salva de palmas para a Verônica. (*Palmas.*)

Obrigada.

(Procede-se à entrega de certificado à Sra. Verônica Silva Hipólito.)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Obrigada.

Wanna Helena Brito Oliveira. (*Palmas.*)

Que linda!

Obrigada.

Aqui, para você.

(Procede-se à entrega de certificado à Sra. Wanna Helena Brito Oliveira.)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Obrigada, Wanna.

Rafael Carlos da Silva, nosso querido Baby, do judô. (*Palmas.*)

Obrigada.

Obrigada por ter vindo, Baby.

(Procede-se à entrega de certificado ao Sr. Rafael Carlos da Silva.)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Manda o meu beijo lá para o Pinheiros, para o Presidente.

Antonia Keyla da Silva Barros. (*Palmas.*)

Ó, somos da mesma família! É parente.

Aqui.

(Procede-se à entrega de certificado à Sra. Antonia Keyla da Silva Barros.)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Obrigada.

Miquéias Elias Rodrigues. (*Palmas.*)

Miquéias, obrigada. (*Pausa.*)

Nós que agradecemos.

(Procede-se à entrega de certificado ao Sr. Miquéias Elias Rodrigues.)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Obrigada, Miquéias.

Ronan Nunes Cordeiro. (*Palmas.*)

Obrigada.

(Procede-se à entrega de certificado ao Sr. Ronan Nunes Cordeiro.)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Obrigada, Ronan. (*Pausa.*)

Thalita Vitória Simplicio da Silva. (*Palmas.*)



Oi, Thalita. Obrigada.

(Procede-se à entrega de certificado à Sra. Thalita Vitória Simplicio da Silva.)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Obrigada.

Aser Mateus Almeida Ramos. *(Palmas.)*

Aser, obrigada.

(Procede-se à entrega de certificado ao Sr. Aser Mateus Almeida Ramos.)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Obrigada, Aser. *(Pausa.)*

Vamos subir. *(Pausa.)*

Caio Bonfim. *(Palmas.)*

(Procede-se à entrega de certificado ao Sr. Caio Bonfim.)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Daniel Xavier Mendes. *(Palmas.)*

(Procede-se à entrega de certificado ao Sr. Daniel Xavier Mendes.)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Silvana Mayara Cardoso Fernandes. *(Palmas.)*

(Procede-se à entrega de certificado à Sra. Silvana Mayara Cardoso Fernandes.)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Guilherme Schimidt, do nosso judô. *(Palmas.)*

(Procede-se à entrega de certificado ao Sr. Guilherme Schimidt.)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Maria Clara Augusto da Silva. *(Palmas.)*

(Procede-se à entrega de certificado à Sra. Maria Clara Augusto da Silva.)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Bom, antes de irmos para a parte final da nossa sessão, vou conceder a palavra para o nosso Senador Wellington Fagundes.

Seja muito bem-vindo, Senador.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discursar.) – Bom dia a todos, bom dia a todos os brasileiros que nos assistem aqui, nesta sessão tão especial, em homenagem a todos aqueles que representaram o Brasil nas Olimpíadas e nas Paralimpíadas de Paris.

Eu cumprimento toda a mesa na pessoa da nossa Senadora Leila, uma grande atleta e que sabe – não é, Senadora? – que não tem limites para a pessoa que tenha qualquer deficiência. O limite é a coragem que vocês tiveram em estar competindo.

Por isso, quero aqui dizer que, hoje, nos reunimos para celebrar atletas que brilhantemente representaram o Brasil nas Olimpíadas e Paralimpíadas de Paris. Cada um de vocês não apenas competiu, mas carregou nos ombros a esperança e o orgulho de uma nação inteira.

Esses jogos não foram apenas um espetáculo de esportes, mas um palco para histórias de superação,



resiliência e, acima de tudo, coragem. Cada medalhista e cada medalha conquistada, cada recorde batido e cada esforço realizado são provas do talento, da disciplina e do espírito indomável do atleta brasileiro.

Os atletas paraolímpicos, em especial, nos ensinaram que as barreiras existem apenas para serem superadas. Vocês são símbolos de inclusão, igualdade e força, mostrando que o impossível é apenas uma questão de perspectiva.

Reconhecemos ainda a importância das equipes técnicas, dos treinadores, das famílias e de todos os que estiveram nos bastidores garantindo que o desempenho de nossos representantes fosse o mais elevado possível. Mais do que títulos, vocês trouxeram inspiração, inspiraram crianças a sonharem com o pódio, jovens a acreditarem no valor do esforço e todos nós a sermos melhores em nossas jornadas pessoais.

A cada bandeira hasteada e a cada hino tocado, sentimo-nos orgulhosos de sermos brasileiros. E que esta homenagem seja um lembrete de que a nação reconhece e valoriza o que vocês fizeram por nós.

Por isso, muito obrigado por representarem o Brasil com honra, talento e, acima de tudo, paixão. *(Palmas.)*

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Grata, Senador Wellington Fagundes, Senador pelo Mato Grosso. É um prazer tê-lo aqui conosco.

Bom, antes do encerramento desta sessão, nós seremos presenteados com a execução da música Isto Aqui, O Que É?, composição de Ary Barroso, já agradecendo ao nosso Clube do Choro, Reco do Bandolim, Henrique Neto, Eduardo Viegas, Nelson Serra, George Costa, e à Laura Medeiros, que cantou conosco o Hino.

A composição de Ary Barroso é uma das músicas que mais representam o sentido de brasilidade.

Isto aqui, ô, ô
É um pouquinho de Brasil, iá, iá
Deste Brasil que canta e é feliz
Feliz, feliz.
É também um pouco de uma raça
Que não tem medo de fumaça, ai, ai,
E não se entrega, não.

(Procede-se à execução musical.)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Bravo! *(Palmas.)*

Grata pelo presente, querido Clube do Choro.

Cumprida a finalidade desta sessão especial do Senado Federal, eu agradeço às personalidades que nos honraram com a sua participação.

Viva o esporte brasileiro!

Muito obrigada. *(Palmas.)*

(Manifestação da plateia.)

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 06 minutos.)



Ata da 179ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 10 de dezembro de 2024

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco, Weverton e Chico Rodrigues.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 8 minutos e encerra-se às 20 horas e 44 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Fala da Presidência.) – Sessão deliberativa ordinária do dia 10/12/2024.

Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à deliberação de autoridades sabatinadas pelas Comissões Permanentes, bem como à apreciação da seguinte pauta, já disponibilizada em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2020, do Senador Eduardo Gomes e de outros Senadores;

- Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2024, da Senadora Tereza Cristina e de outros Senadores;

- Projeto de Lei nº 327, de 2021, do Deputado Christino Aureo;

- Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco;

- Projeto de Lei nº 537, de 2019, do Deputado Baleia Rossi;

- Projeto de Lei nº 1.970, de 2019, do Deputado Rogério Correia; e

- Projeto de Resolução nº 64, de 2023, do Senador Magno Malta.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para o uso da palavra.

Como primeiro orador inscrito no Pequeno Expediente, passo a palavra ao Senador Jorge Kajuru, em permuta com o Senador Eduardo Girão.

V. Exa. dispõe de dez minutos, Sr. Jorge Kajuru, Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – Tire o senhor, pelo amor de Deus! Nós somos amigos, voz amada da nossa também amada Roraima.

O abraço de sempre ao irmão e o agradecimento a ele pela nossa permuta, neste tempo todo de mandato.

Brasileiras e brasileiros, minhas únicas vossas excelências, antes de tratar do assunto que me traz à tribuna, externo, prazerosamente, do fundo do meu coração, os meus votos de pronto restabelecimento ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva – o ser humano e tudo o que ele representa para o Brasil. Internado no Hospital Sírio-Libanês em São Paulo, ele foi submetido a um procedimento cirúrgico para drenar um hematoma na cabeça, consequência da queda que sofreu no banheiro de casa em outubro. Segundo a opinião dos médicos, Lula passa bem, não sofrerá sequelas e, na próxima semana, já estará em Brasília para seguir trabalhando. Força, Presidente! Tenho certeza de que a maioria absoluta da população deste país não quer ver a sua morte nem o mataria. Aqui tem muita gente do bem.

E parabéns, porque me ocupo do tema, nesta terça-feira, 10 de dezembro de 2024, de que, exatamente no seu Governo Lula 3, estamos celebrando mais uma gigantesca conquista para o Brasil que é o fim das negociações do Acordo de Associação entre o Mercosul e a União Europeia. Para mim, o maior acordo desde o Descobrimento do Brasil.

O fato histórico se deu na sexta-feira passada, durante a cúpula do Mercosul, em Montevidéu, com a presença dos Presidentes do Brasil, da Argentina, do Uruguai e do Paraguai e da Presidente da Comissão Europeia, Ursula von der Leyen. O acordo Mercosul-União Europeia é um marco histórico, queiram ou não, por ser o primeiro que une dois blocos regionais e pode, sem nenhum exagero, ser qualificado como a maior parceria comercial do mundo.



Os números são impactantes. O produto interno bruto (PIB) conjunto dos dois blocos atinge US\$22 trilhões, e as populações somadas vão além de 700 milhões de pessoas – prestaram atenção? A parceria envolve 17% da economia global. A União Europeia estima que o acordo pode resultar em um aumento do PIB de US\$12 bilhões para os países do Mercosul e de US\$16 bilhões para o bloco europeu – um acordo em que todos sairão beneficiados, o chamado ganha-ganha.

Além do caráter econômico, é preciso destacar também o aspecto político. Num momento de escalada do protecionismo, com o futuro Presidente dos Estados Unidos fazendo acenos ao negacionismo – até porque é a profissão desse nefasto –, é preciso celebrar uma parceria que representa uma aposta no multilateralismo e resgata os benefícios do livre comércio. Trata-se de uma vitória da diplomacia, essencial neste momento em que as mudanças provocadas pelo clima impõem uma transição energética que, para ser exitosa, precisa envolver o conjunto das nações. É nesse sentido que o Acordo Mercosul-União Europeia salvaguarda os compromissos nacionais do Acordo do Clima de Paris. Na verdade, ele vai além de uma mera associação comercial, tendo objetivos diversos, como a cooperação em defesa da democracia, a proteção dos direitos humanos, a regulação da economia digital e o combate ao crime organizado.

O processo não está completo. O acordo precisa ser ratificado pelos países-membros dos blocos. E ainda há resistências, mas são fortes os indícios de maioria de votos a favor da parceria no Conselho e no Parlamento Europeus bem como nos legislativos dos países do Mercosul.

Por isso, não tenho dúvida de que, ao final, vai prevalecer o pragmatismo que há quatro dias pôs fim a uma negociação – parada desde 2019 e retomada no ano passado – que se estendeu por um quarto de século, ou seja, 25 anos, senhoras e senhores.

Num mundo em que, além de conflitos armados, são crescentes as guerras comerciais, Mercosul e União Europeia dão um belíssimo exemplo de valorização do diálogo e uma demonstração de bom senso. Com a contribuição decisiva do Brasil, devemos todos estar orgulhosos.

Agradecidíssimo.

Deus e saúde! Um Natal justo e amoroso, e que Deus lhes guarde um próspero ano e felicidade!

Agradecidíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Jorge Kajuru, V. Exa. tratou aqui hoje deste tema que é recorrente: esse tema do Mercosul, do Acordo Mercosul-União Europeia. E nós entendemos que é importante fazer essas avaliações, esses comentários, essa manifestação deste Plenário, deste senáculo, que é, na verdade, a Casa da democracia brasileira, que é o Senado da República, a Câmara Alta, quando V. Exa. fala na importância do multilateralismo, com todas as suas transversalidades, promovendo o livre comércio. O mundo precisa exatamente desses projetos em que o multilateralismo seja realmente a marca corrente. E é um tema que é atual, foi importante. Apesar de o Presidente da França continuar insistindo juntamente à Holanda no sentido de que se oporão a esse projeto que vem há mais de 20 anos sendo discutido, é um ganha-ganha, todos sabem que é um ganha-ganha. É claro que a posição geopolítica e geoestratégica do Brasil é fundamental para que se possa agregar toda essa massa de produtos da América Latina, principalmente da América do Sul, para incorporar-se a esse processo de trocas, de vendas, de comércio, de multilateralismo com a União Europeia, mas a União Europeia também não deixa de ser uma grande beneficiária. Há uma reciprocidade, na verdade. Foi por isso que o acordo chegou à sua conclusão.

Apenas nós esperamos e torcemos para que haja uma consciência do Presidente da França em não atrapalhar esse acordo, porque nós entendemos que ele é importante. V. Exa. falou aí em números gigantescos: US\$22 trilhões que circularão entre os dois blocos. São dois blocos que estão olhando de per si, um ali na Europa, outro aqui na América do Sul, e as potencialidades de cada um são inquestionáveis.

Parabéns a V. Exa. por esse manifesto. Tenho certeza de que, como estará nos *Anais do Senado*



Federal, ficará historicamente registrada a sua manifestação. E é um tema que acredito que todos nós Parlamentares desta Casa, Senadoras e Senadores, deverão, na verdade, comentar, discutir, dialogar pela importância e pelo papel que o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, teve exatamente na aproximação desses dois blocos, de uma forma teimosa, mas consciente, porque a nossa equipe econômica e diplomática, a nossa diplomacia, trabalhou arduamente para ver concluído. Portanto, parabéns a V. Exa.

Eu também vou reforçar aqui o desejo de que o Presidente da República, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, se restabeleça o mais rápido possível. Hoje a gente, acompanhando os veículos de comunicação do Brasil, os grandes veículos de comunicação, percebe exatamente que há uma inquietação, uma preocupação em relação ao estado de saúde do Presidente, mas os médicos que o acompanham já tranquilizaram a população de que não deixa de ser resultado daquela queda, daquela fatalidade que ele sofreu, mas nós entendemos que ele está cercado de médicos de altíssima qualidade. O Dr. Kalil, inclusive, que é o chefe da equipe médica, transfere uma segurança muito grande à população brasileira.

Que Deus o proteja nessa sua recuperação!

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Eu, apenas, Presidente, rapidamente, quero fazer uma observação aqui.

Não adianta, o homem é um animal político. Claro que não é fácil o que ele está passando; agora, aquele que estiver torcendo pela morte dele, tenha certeza, vai ser enterrado primeiro.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Continuando o Pequeno Expediente, passo a palavra ao Senador Eduardo Girão para fazer o seu pronunciamento.

V. Exa. pode ocupar a tribuna e dispõe de dez minutos.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Paz e bem, meu querido irmão, Senador Chico Rodrigues, do Estado de Roraima, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, especialmente, meu amigo Senador Plínio, todos vocês que estão nos assistindo, nos ouvindo pela rádio da TV Senado, pela Rádio Senado e pela Agência Senado.

Eu vou colocar aqui... Por falar em Rádio Senado, eu vou colocar aqui um áudio. Peço licença a vocês, brasileiros, e peço a atenção de vocês a este áudio.

(Procede-se à reprodução de áudio.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Vou voltar.

(Procede-se à reprodução de áudio.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Mas é só para dizer o quê, Presidente do Supremo Tribunal Federal do Brasil?

Senador Plínio, o que nós estamos fazendo aqui, Senador? Estão gozando da cara da gente. Os caras legislam o tempo todo, invadem competência, censuram.

O Governador de São Paulo ontem...

Esse senhor – com todo o respeito à pessoa, mas é o cargo dele Presidente do Supremo Tribunal Federal, não tenho nada contra a pessoa –, esse senhor gosta de aparecer demais, rapaz. Tire a toga, eu já falei algumas vezes, e venha disputar uma eleição; é legítimo. Esse negócio de político frustrado... O Tribunal não é lugar de político, Ministro Barroso. Por favor, respeite o Brasil, respeite os brasileiros, dê-se ao respeito. Essa brincadeira aqui, Senador Plínio...

Ontem o Governador de São Paulo, com tudo que está acontecendo lá... A questão das críticas à segurança pública parece uma coisa muito dirigida, viu? Porque, na Bahia, é uma tragédia; no Ceará, é



uma tragédia. E a gente não vê o escândalo, ouve falar, a mídia se posicionar. Agora, em São Paulo... É porque talvez seja um Governador independente do Brasil, que ameaça esse sistema carcomido. É isso? Ele definiu que colocaria as câmeras. Ele deu a declaração, e isso, de manhã. Quando é de tarde, o Ministro Barroso, para dizer: “Quem manda sou eu, quem manda é o Supremo Tribunal Federal neste país, e acabou”, mandando um recado, outro recado para todos nós, vai lá e define até que tipo de câmera tem que ser, cara. Isso é brincadeira, o que está acontecendo.

Pare com isso, rapaz.

Acorde, Senado! Acorde, cidadãos de bem deste país!

Esse fato que ele falou aqui teve pouca repercussão, essa historinha que ele contou, do casamento da sua filha. Parece uma brincadeirinha que não tem muita... Inocente. Mas fala explicitamente da violação de normas jurídicas por aquele que deveria ser o guardião da Constituição do Brasil. E é isso que tem acontecido reiteradamente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores. Do que é que os senhores precisam? De mais sinais?

Nos últimos anos, o que a gente está vendo é que alguns Ministros do STF, ao invés de serem os guardiões da Constituição, da Carta Magna, são os primeiros a descumpri-la, fazendo verdadeiros malabarismos jurídicos para impor suas visões em assuntos de natureza política devidamente aprovados pelo Congresso Nacional.

Em 2022, eu ingressei com o primeiro pedido de *impeachment* do Ministro Barroso. Quero agradecer publicamente ao Senador Plínio. Foram seis os Senadores que assinaram. Nós assinamos juntos, Senador. E eu vou lembrá-lo. Era robusto também, e em função do ativismo abusivo e incompatível com o cargo. Conforme fundamentação técnica, Barroso, já em 2022, incidia claramente em três das cinco condições referidas pela Lei 10.079, de 1950, a Lei do *Impeachment*. São elas: 1) proferir julgamento, quando, por lei, seja julgado suspeito na causa; 2) exercer atividade político-partidária; 3) proceder de modo incompatível com a honra e o decoro de suas funções.

Agora, olhem o detalhe: em 2021 – olhem a sequência...

É claro. Eu passo o aparte para o Senador... É só eu concluir o raciocínio que eu já lhe passo.

Olhem só: em 2021, Barroso se dirige pessoalmente à Câmara dos Deputados e, numa reunião com Líderes partidários, interfere diretamente em votação que estava em curso na Comissão Especial que analisava a PEC 135, do voto auditável nas urnas eletrônicas. Isso é papel de quê? Um Ministro do Supremo atravessar a rua e vir falar com Líderes partidários?

Em junho de 2022 – atenção brasileiras e brasileiros –, ele fez a seguinte declaração em palestra proferida na Universidade de Oxford, em Londres. Abro aspas: “[Tive] que oferecer resistência aos ataques contra a democracia, e impedir [...] [o] abominável retrocesso que seria [...] [o retorno] do voto impresso com contagem pública manual”. Fecho aspas. Ainda mente, porque esse não era o objetivo do projeto – esse não era, e ele sabe disso; é retórica, narrativa, o tempo todo, e de político frustrado –, ou seja, uma clara distorção da PEC 135, que apenas obrigava o acoplamento do voto impresso ao lado das urnas eletrônicas, para que o sistema pudesse permitir uma auditoria em caso de suspeita de fraude eleitoral, garantindo com isso o máximo nível de transparência. É segurança. Quem tem medo da segurança? Quem tem medo da transparência?

Em fevereiro de 2022, outro desvio foi sua participação como palestrante de um evento realizado na Universidade do Texas, intitulado, abro aspas: “Livrando-se de um Presidente”, fecho aspas. E, depois das eleições, ele participa de um congresso da UNE (União Nacional dos Estudantes) comandado pelo PCdoB e pelo PT, onde, num discurso inflamado, ele diz, abro aspas: “Nós derrotamos o bolsonarismo”. Rapaz, é brincadeira isso! Você não vê, em nenhum lugar do mundo, em um tribunal sério, a quantidade de entrevistas, de falas políticas como a gente está vendo aqui no Brasil. Está tudo de cabeça para baixo.



E o Senado, calado. E o Brasil indo para o beleléu: a democracia do Brasil ruindo na frente de todos nós.

Mas um dos maiores abusos, Senador Plínio Valério, foi não ter se declarado suspeito para participar do julgamento da constitucionalidade do art. 28...

(*Soa a campanha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... da lei sobre drogas, que sustenta o princípio da tolerância zero ao consumo de drogas. Algo que o Congresso Nacional já votou mais de três vezes, ele vai lá e desfaz. Só que tem um detalhe: Barroso sempre teve atuação pública favorável à liberação das drogas – ele participou, inclusive, como principal orador de evento realizado em Nova York, patrocinado pela Open Society, organização financiada pelo bilionário George Soros, com atuação em muitos países, promovendo a completa legalização da maconha –, e ele não se declara impedido.

Nós entramos com um pedido de *impeachment* dele, e esses foram os motivos.

Eu concedo o aparte ao nobre Senador – sensato, corajoso – Plínio Valério.

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM. Para apartear.) – Com a permissão do Presidente Chico Rodrigues.

A gente até já abordou este assunto, Senador Girão. Eu e milhões de brasileiros...

(*Soa a campanha.*)

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – ... ficamos a nos perguntar: se, nesse tal do docinho, em que transgrediram as regras de quem comandava, fosse um motorista, fosse um outro convidado que não usasse toga, se estaria preso a essa altura porque, na realidade, estava transgredindo uma norma, uma lei.

Então, isso só nos diz o que você está confirmando: o Ministro Barroso pensa que pode tudo. Ele pode muito, mas não pode tudo. Um dia a história vai cobrar. E as pessoas têm me perguntado: “O senhor acredita?”. Eu digo: não importa mais se eu acredito ou não que já é uma ditadura – e eu acredito que sim. Eu acredito que, no futuro, a história vai cobrar e colocar cada um no seu devido lugar.

É uma vergonha quando o senhor fala que o Senado... O Senado é uma instituição, aqui é maioria, a maioria manda, a maioria vota e manda. Nós somos minoria aqui, nesse caso, mas algo tem que ser feito. E algo será feito. Eu não sei como e de que maneira. Pode ser que um dia venhamos aqui...

(*Soa a campanha.*)

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – ... a votar, a discutir – eu já encerro, Senador Chico Rodrigues – o *impeachment* de algum deles. É bom para a gente colocar esse pessoal no devido lugar, de tão gigante que o Supremo está se achando, pelo que vem praticando, porque determina tudo: quantas vacinas vêm para cá, a norma dali, o extintor de incêndio de lá. Daqui a uns dias, um casal, quando se separar... Com quem vai ficar o gatinho? O Ministro do Supremo é que vai decidir com quem vai ficar o gatinho, ou seja, vai se tornar pequeno, vai completar o círculo. Tudo na vida é um círculo. Quando se fechar, esse círculo autoritário estará tão pequeno que eles mesmo sentirão vergonha.

Parabéns pelo seu discurso, Senador.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, só para fazer um comentário, se o senhor me der um minuto, eu prometo encerrar. É sobre o que o Senador Plínio Valério colocou.

Eu peço ao senhor, Presidente Chico, que autorize a inclusão do aparte do Senador Plínio à minha fala. Porque é o seguinte, Senador Plínio: eu concordo em gênero, número e grau com o senhor...



(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... e vou um pouquinho além: a história vai cobrar de nós. Estão registradas quantas vezes o senhor subiu aqui a esta tribuna, eu, vários outros colegas; estão registradas para a história as barbaridades que estão acontecendo no país, a ditadura, as pessoas sem direito a acesso aos autos, os presos políticos, as violações aos direitos humanos. Nós estamos denunciando fora do Brasil, mas vai chegar o dia em que vão cobrar da gente o que é que a gente fez. E eu tenho esperança de que, neste bicentenário, a gente ainda dê este presente ao Brasil: esse pedido de *impeachment*. Eu tenho esperança, do fundo do coração, porque água mole em pedra dura tanto bate até que fura, não dá para segurar.

Esse exemplo do Ministro Barroso, dos docinhos, é a carteirada, é a famosa carteirada de quem tudo pode, de quem se acha dono do Brasil. Mas vocês não são donos desta nação. Esta nação tem dono: é Jesus e o povo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Nobre Senador Eduardo Girão, V. Exa. é sempre ativo, sempre presente, está sempre nas decisões dos grandes temas nacionais. Os ouvidos da população brasileira estão atentos ao seu eco, ao seu brado que, logicamente, reverberam em toda a sociedade brasileira. Cada um defende suas convicções e V. Exa., com muita coragem, muita determinação, defende posições que são muito importantes.

A gente percebe, inclusive, na manifestação, no aparte – que será incluído nos *Anais* da Casa e que deve ser divulgado também nos meios de comunicação – do nobre Senador Plínio Valério, um alinhamento, exatamente, com o pensamento de V. Exa.

Antes de convidar o próximo orador, o Senador Paulo Paim, sempre presente, eu quero fazer aqui o registo da presença do Senador Ney Suassuna, da Paraíba. O Senador Ney Suassuna foi uma figura relevante, expressiva aqui no Senado da República. Poeta, escritor, empresário. É um Senador de convicções também e que está presente aqui no Plenário do Senado da República. Eu quero deixar aqui para todos, para toda a população brasileira o registro da presença do nobre Senador Ney Suassuna nesta tarde hoje aqui em Brasília, no Senado.

Um grande abraço para o senhor, Senador, e que Deus o abençoe!

O senhor, que é uma pessoa de inteligência brilhante e se encontra hoje aqui no nosso Parlamento, aqui na Câmara Alta, que V. Exa., com muita competência, já ocupou, se dirige até a mesa. Gostaria de convidar V. Exa., como membro desta Casa por alguns anos...

O SR. NEY SUASSUNA (REPUBLICANOS - PB. *Fora do microfone.*) – Estou como suplente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – E está, inclusive, como suplente. Está como suplente do Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. NEY SUASSUNA (REPUBLICANOS - PB. *Fora do microfone.*) – E tenho a maior honra de poder usar...

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Como ele diz, tem a maior honra de poder usar a sua carteirinha de Senador da República.

O SR. NEY SUASSUNA (REPUBLICANOS - PB. *Fora do microfone.*) – Obrigado, amigo.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Pois não, Senador. Parabéns!

O SR. NEY SUASSUNA (REPUBLICANOS - PB. *Fora do microfone.*) – Obrigado a todos. Fico muito feliz de estar aqui. Esta Casa é uma Casa que me deixa emocionado sempre. Muito obrigado pelas suas palavras.



O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Parabéns a V. Exa. Nós ficamos encantados e o cumprimos pela presença hoje aqui no Plenário do Senado da República.

Gostaria de passar a palavra para o Senador Paulo Paim, do PT, do Rio Grande do Sul.

V. Exa., que, mais uma vez, ocupa essa tribuna e, tenho certeza, com o mesmo brilhantismo de sempre, tem a palavra por dez minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Obrigado. Muito obrigado, Presidente Chico Rodrigues.

Também aproveito a sua iniciativa para cumprimentar o Senador Ney Suassuna. Ele foi meu colega aqui durante um longo período, com muito diálogo, muito entendimento. Em muitas matérias, votamos juntos. Tenho a satisfação de dar esse depoimento.

Presidente Chico Rodrigues, hoje são 10 de dezembro, Dia Internacional dos Direitos Humanos. Eu presido a Comissão de Direitos Humanos e, como alguns dizem, a Comissão de Direitos Humanos é a cara do Paim – eu, com orgulho, ouvi isso aqui na Casa nesse período todo em que aqui estive. Hoje, 10 de dezembro, celebramos o Dia Internacional dos Direitos Humanos, uma data instituída pela ONU.

Todos nascemos livres e iguais em dignidade e direitos. Somos dotados de razão e consciência e devemos agir em relação aos outros com espírito de fraternidade e solidariedade. Isso é direitos humanos.

Essa compreensão de que somos todos seres humanos, independentemente de etnia, orientação sexual, origem, raça, gênero ou renda, é o que assegura ou deveria assegurar uma vida com dignidade. Somos todos iguais.

Direitos humanos não são concessões. Eles são universais, inalienáveis, indivisíveis. Um direito violado enfraquece todos os outros. O propósito maior dos direitos humanos é o respeito à vida e aos direitos civis, políticos, sociais e culturais. Direitos humanos representam a cidadania universal, o direito aos serviços básicos, como saúde, alimentação, moradia, educação, segurança, trabalho e renda. As políticas públicas são símbolo dos direitos humanos. Não é como alguns rotularam: quem defende direitos humanos só pensa no presidiário, em quem é o bandido, quem é o mocinho. Não! Políticas públicas e direitos humanos caminham juntos. Direitos humanos é saúde, é educação, é segurança, é habitação, é saneamento básico, enfim, é qualidade de vida. Fazer uma boa luta para que esses direitos sejam respeitados e exercidos é o horizonte dos direitos humanos. São desafios globais e locais.

Devemos, no entanto, reconhecer os desafios que persistem. Hoje, existem cerca de 56 conflitos armados em andamento no mundo, variando entre guerras intensas, como as da Ucrânia e no Oriente Médio, e outros conflitos de menor escala, em regiões como a África e a Ásia. Esses conflitos, somados a crises econômicas e mudanças climáticas, fazem com que cerca de 735 a 757 milhões de pessoas passem fome, representando um em cada 11 pessoas de forma global.

No Brasil, os ataques aos direitos humanos são alarmantes: feminicídio, violência contra as mulheres, desrespeito a idosos e aposentados, violação dos direitos de crianças e adolescentes, preconceito, discriminação, trabalho escravo, violência policial, violência contra LGBTQIA+, falta de segurança, de saneamento básico, de moradia digna, de atendimento médico e escolas precárias.

Violências e desigualdades no Brasil são inadmissíveis, mas acontecem. O Brasil registrou, em 2023, cerca de 6.393 mortes decorrentes de intervenções policiais – uma média de 17 por dia –, principalmente com jovens negros sendo as principais vítimas. Os feminicídios somaram – feminicídios, que são os ataques às mulheres – 1.463 casos; uma mulher é morta a cada seis horas. Além disso, cerca de 8,4 milhões de pessoas enfrentam fome e 14,3 milhões vivem em insegurança alimentar severa, sem saber quando terão sua próxima refeição.

Presidente, estamos combatendo esse cenário – e aí está a importância das políticas públicas –,



mas o caminho é longo para combater a fome e a miséria. Precisamos fortalecer instrumentos como o Estatuto da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência, da Igualdade Racial, da Juventude, da Criança e do Adolescente, valorizar a política nacional do salário mínimo e também valorizar o BPC – o ideal dos direitos humanos.

Vivemos em um país marcado pela brutal desigualdade social, mas sempre vamos perseguir uma política decente para poder dizer: “Neste país, nós temos políticas humanitárias”. Não dá para a gente aceitar somente uma concentração de renda enorme no nosso país e o domínio do capital especulativo, que não gera emprego, com certeza, nem renda para o conjunto da população – somente para os donos do mercado. Entre eles, geram lucros extraordinários, às custas de juros abusivos e de exploração do mundo do trabalho. Persistem as desigualdades regionais, que privam milhões de brasileiros de condições de vida dignas, ainda desrespeitando os direitos das populações indígenas e quilombolas e o direito a um meio ambiente saudável. É uma luta coletiva. É verdade que, do ponto de vista global, a situação é ainda mais complexa. Diversos povos, com ideologias e valores distintos, enfrentam desafios próprios; contudo, nossa trincheira na boa luta pelos direitos humanos, pelas políticas humanitárias, deve ser a da paz, do amor, da fraternidade, da democracia, da tolerância, da justiça, da liberdade, da cooperação e do diálogo. Politizar o debate dos direitos humanos de forma maniqueísta é fugir das responsabilidades que temos de combater as mazelas no nosso país e no mundo.

Que tenhamos a coragem de avançar coletivamente nesse ideal, eliminando privilégios, ostentação e hipocrisia! Todos nós – todos, todos aqui, não estou separando ninguém – temos que trabalhar para um mundo mais fraterno, solidário e uno. A proteção dos direitos humanos é uma luta permanente, contínua, que exige o compromisso de todos a um alto grau de vigilância. E podemos dizer: os direitos humanos não têm fronteira. Vida longa às políticas humanitárias!

Vamos caminhar juntos! Eu sempre falo em uma frente ampla pelo Brasil, pelos brasileiros...

(Soa a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... e não só pelos brasileiros. Que a população de todo o planeta seja contemplada com a frase “frente ampla pelo povo”. Vamos caminhar juntos rumo à consolidação definitiva do Estado democrático de direito no Brasil e, em nível internacional, rumo ao respeito permanente aos direitos humanos.

Nossa esperança, Presidente, reside na mobilização popular, na atuação das organizações da sociedade civil de forma fraternal, solidária, com os fundamentos da democracia, e em avançarmos, também, com certeza, na promoção da educação. Alguém já disse, e eu repito: a educação liberta! A educação liberta; por isso, é fundamental que a gente aprofunde qual é o tipo da educação que nós teríamos que ter.

(Soa a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Enfim, avançaremos, sim, nos direitos humanos.

Este dia é um dia simbólico: 10 de dezembro é o Dia Internacional dos Direitos Humanos. Hoje celebramos tão importante data, e eu afirmo que direitos humanos são o amor navegando pelos mares complexos da vida, coloridos na diversidade humana, exercendo, assim, sua soberania em todos os cantos do mundo. Entendo, Sr. Presidente, que a palavra amor é a palavra mais linda que a humanidade tem que saber cultivar, cuidar, como a flor mais linda do jardim da sua vida.

Era isso, Presidente, agradeço a V. Exa., com a tolerância, que me deu, deste um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Nobre Senador Paulo Paim, alguns já disseram que V. Exa. é a cara dos direitos humanos aqui



no Senado – no Congresso Nacional, por que não dizer? E, lógico, sendo aqui no Congresso Nacional, não deixa de ser também, obviamente, essa mesma referência para o povo brasileiro, porque, em todos os momentos da sua vida política – e olha que já se vão quase 40 anos –, V. Exa. sempre defendeu esses postulados, em que a preservação da vida, os direitos sociais, a igualdade entre os seres humanos, na verdade, são uma prerrogativa inalienável, porque o ser humano é o ser humano. Não existe um ser semelhante ao ser humano, existe o ser humano, independentemente da raça, da cor, da classe social, enfim.

E este dia 10 de dezembro, que foi realmente constituído e instituído pela Organização das Nações Unidas, pela ONU, é uma forma de propagar, de divulgar para todo o planeta Terra a importância que existe, para que não tenha mistérios, não tenha divisões. Ser humano é ser humano e deve ser tratado de uma forma absoluta e literalmente igual, todos.

Portanto, parabéns a V. Exa. por fazer esse registro aqui, olha, e V. Exa. sempre sai na dianteira dos temas, sendo o primeiro Parlamentar, o primeiro Senador a fazer essa citação do dia 10 de dezembro, como o dia dos direitos humanos. E essa é uma referência que deve, na verdade, ecoar em todo o país, é o dia em que se comemora o dia dos direitos humanos.

Então, mais uma vez, parabéns a V. Exa. V. Exa., que é essa espécie de ícone dos direitos humanos aqui na defesa no Parlamento, receba, na verdade, a nossa homenagem pela citação, mas acima de tudo pela defesa, por uma questão de justiça.

Parabéns a V. Exa. pela citação.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Presidente Chico Rodrigues, eu gosto muito da palavra gratidão. Pobre daquele que não entende que a palavra gratidão é muito, muito grande.

E eu, neste momento, diria para V. Exa.: gratidão, Presidente Chico Rodrigues, pelas palavras que pronunciou na tribuna, na Presidência do Senado, para todo o Brasil, sobre os direitos humanos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Muito obrigado a V. Exa.

Continuando o Pequeno Expediente, convido o Senador Plínio Valério, do PSDB, do Amazonas, esse amazonense e amazônida, com um talento muito grande para defender, na verdade, os interesses da nossa querida Amazônia, que inquestionavelmente é cobiçada, muito cobiçada, mas ela...

Eu tenho um texto que fiz quando era Deputado Federal, Senador Plínio, cujo tema é: a Amazônia é nossa. Inclusive, vou fazer questão de trazê-lo aqui e citar alguns trechos de pesquisas, de pronunciamentos, de conversas que tive com várias pessoas de todos os segmentos, segmentos sociais, segmentos ambientais, segmentos indígenas, etc, etc. E realmente o brasileiro deve se orgulhar de ter essa fatia de mais de 67% da Amazônia, que é nossa.

Portanto, V. Exa. dispõe de dez minutos para fazer o seu pronunciamento.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM. Para discursar.) – Senador Chico Rodrigues, companheiro de Roraima, a quem eu chamo de companheiro de infortúnios e ideais, posto que nós da Amazônia sofremos muita coisa, até preconceito mesmo, e a nossa tarefa mais difícil é a de mostrar ao brasileiro o que de verdade se passa na Amazônia e qual é a Amazônia verdadeira, a nossa Amazônia, que não é a Amazônia das ONGs ambientalistas.

Sras. Senadoras e Srs. Senadores, em todo o mundo, inclusive na América Latina, avançam iniciativas para regular o uso e o desenvolvimento de inteligência artificial. Além do Brasil, projetos nesse sentido foram apresentados na Argentina, Colômbia, Costa Rica, Chile, México e Uruguai. A maioria delas segue as linhas gerais da Lei de Inteligência Artificial da União Europeia, que parte de um ponto comum.



Poderíamos dizer hoje que se trata de um princípio quase universal – e eu estou falando isso porque hoje nós vamos ter um embate sobre esse assunto aqui.

No Chile, para fiscalizar e cumprir a legislação, o Governo propõe criar uma agência de proteção de dados pessoais, responsável por monitorar ativa e passivamente a indústria. Já na Argentina, o Governo de Javier Milei decidiu jogar fora um projeto de lei que estava em discussão e apresentar outro, cujo foco é tornar o país, abro aspas: “um dos quatro polos de inteligência artificial do mundo”. Bem próprio da Argentina isso, bem próprio o que o Milei está querendo fazer na Argentina. Trata-se da ideia de que existe uma oposição entre a ousadia, o avanço tecnológico, de um lado, e o controle, a limitação de abusos, entre outros. Vai nesse sentido a lei argentina, só que lá eles estão criando uma coisa que particularmente eu acho louvável, que seria o certo. Em vez de criar uma autoridade reguladora, criar um conselho consultivo de inteligência artificial, sem nenhum poder de fato. Sua missão seria: elaborar planos de prevenção de possíveis perigos em inovações tecnológicas, emitir recomendações não vinculantes e estimular as boas práticas algorítmicas em inovações.

Por que eu elogio essa criação do conselho consultivo? Porque aqui, nesse projeto que hoje nós vamos... Espero que não votemos hoje, eu acho açodado. A gente aqui está criando, aqui nesse projeto, o Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial. Como diria lá na minha terra: “tome tudo isso aí!”. SIA, S-I-A. Eu nem tinha notado, é SIA, só que é S-I-A (Sistema Nacional de Regulação e Governança da Inteligência Artificial).

E é aí que reside o perigo. Senadoras, Senadores, a gente quer criar um Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial, que será composto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por outros órgãos do Poder Executivo – não diz quais –, pelo Conselho de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial e pelo Comitê de Especialistas e Cientistas de Inteligência Artificial.

Bem, é aqui que eu quero traduzir, resumir a minha posição aqui da tribuna. Por mim, não votaríamos isso hoje. É unânime aqui: todos os 81 Senadores e Senadoras concordam que é importante – mais do que importante – legislar sobre inteligência artificial. Precisamos fazer isso, sim, o quanto antes, mas não precisa ser hoje, dessa forma. Não houve discussão com a população – e nós estamos falando da população inteira do Brasil – sobre algo que vai mexer conosco, com as futuras gerações, e vai ser uma coisa que vai ficar. É uma coisa muito séria, todos dizem; muito importante, todos falam, mas querem votar hoje. Queriam votar já na quarta-feira passada ou foi na quinta, e nós aqui, alguns Senadores, fomos contra e pedimos para deixar para outro dia. E esse dia chegou hoje.

Eu acho que o perigo de se criar esta agência – só lendo mesmo o nome, é muito grande –, o Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial, que será composta por alguns órgãos do Executivo, ou seja, do Governo Federal, que vai cuidar das nossas vidas, que vai julgar o que é certo, o que é errado, que vai julgar quem transgrediu. Não é aquele docinho de que o Girão falou ainda agora, lá da festa de casamento da filha do Ministro. É porque o projeto prevê multas. Aí nós vamos colocar o nosso destino novamente nas mãos de poucas pessoas, que serão pinçadas, escolhidas pelo Executivo. Já não basta o Supremo Tribunal Federal, que é sabatinado e votado aqui, e agora a gente se arrepende, mas já é tarde, porque eles estarão aí até os 75 anos.

Portanto, eu quero aqui externar a minha preocupação. Embora não seja um conhecedor profundo, um conhecedor mesmo das artimanhas da movimentação do que é a inteligência artificial, eu quero, sim, externar a minha preocupação com o futuro desta nação. Por que a gente não pode deixar para fevereiro, quando a gente voltar? Qual o problema de um mês, dois meses? Por que não há um grande debate com a população, com os segmentos sociais, com as organizações civis, organizadas ou não, para discutir, extenuar, externar e levar isso até o fim? Votar hoje é precipitado. Eu, sinceramente – e aqui digo de público, em particular ao povo do Amazonas –, do jeito que está, com a criação do Sistema Nacional de



Regulação e Governança de Inteligência Artificial, eu não posso votar favorável, sob pena de, lá no futuro... Assim como as *bets*, que nós votamos aqui e, em pouco tempo, todo mundo arrependido de ter votado a *bet*. A gente votou, porque “A *bet* precisa regular, porque está demais, está demais”, e agora a gente quer voltar atrás e começa a discutir novamente essa questão das *bets*. Eu não quero cometer o mesmo erro que cometi em relação à regulação do sistema nacional que vai ditar norma, que vai comandar essa questão da inteligência artificial. É muito complicado, muito sério, define o nosso destino. Nós vamos colocar o nosso destino nas mãos de uma agência criada que será composta por órgãos do Governo executivo.

Presidente, ainda dá tempo, e eu queria aqui, ainda sobre o discurso do Senador Eduardo Girão... O Girão vem toda semana e fala isso, e ele tem que falar, e nós também temos que falar para que nos *Anais* do Senado, lá na frente, quando o meu neto ou minha neta pegarem, vão dizer: “Contra essa coisa toda que está aqui, vovô, o senhor estava lá e não fez nada”. Eu vou dizer: “A maioria não fez, eu fiz. Busquem nos *Anais* os discursos!”. Acho que passou da hora de a gente chamar o Supremo Tribunal Federal para a razão, chamar os Ministros e dizer para que eles se toquem e saibam que eles não mandam no país, eles não foram ungidos para mandar no país!

O que diferencia um ministro de um Senador? O Senador legisla, faz as leis, e elas são colocadas na Constituição Federal. E o que faz um ministro, que é um juiz? Ele vai dissipar, tirar dúvidas de duas questões diferentes. O A está dizendo que o azul é azul; e o B está dizendo que é vermelho. O ministro vai lá na legislação e fala: “Não, está vermelho”, na legislação, na Constituição, não é na cabeça de quem é transgressor de leis, não é na cabeça de quem não respeita a sociedade brasileira.

A Constituição não está na cabeça de um ministro, ela está no livro.

(Soa a campanha.)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Ela foi promulgada pelo Congresso Nacional.

Quem representa a população brasileira numa democracia? Os Deputados, os Senadores, os Governadores, esses representam. Os ministros representam o Judiciário. Não foram – isso é que está ruim, isso é que é ruim –, não foram colocados pelos votos. E o que é pior: não podem sair pelos votos, porque, se pudessem, nenhum estaria mais lá, pela população brasileira de tão chateada, tão revoltada que está com essa deturpação, com essa emborcação da pirâmide. A pirâmide está invertida; o poder está emanado todo do Supremo Tribunal Federal, quando, pela Constituição, não é.

Cada um na sua. O que é o Estado de direito de que tanto falam? Estado de direito a gente pensa que é uma coisa tão distante. Estado de direito nada mais é: Legislativo legisla; Judiciário julga; Executivo executa. Só isso, nada mais do que isso.

(Soa a campanha.)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Eu não posso julgar posto que eu não sou juiz, e o juiz não pode legislar posto que não é legislador.

Que eu seja, que eu esteja sabendo qual é a minha função de ser Senador! E que esses ministros entendam que eles não têm um voto da população brasileira, portanto, não podem legislar! Chegou a hora de dar um basta.

Obrigado, Presidente Chico.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Nobre Senador Plínio Valério, V. Exa. falou sobre esse projeto que deverá ser votado hoje, o projeto da inteligência artificial. Nós entendemos que é um projeto extremamente complexo.

Eu, inclusive, faço parte da Comissão. Tivemos a oportunidade, juntamente com outros colegas



Senadores, como o Senador Astronauta Marcos Pontes, o Senador Esperidião Amin, o Senador Sergio Moro, o Senador Jorge Seif, de passar uma semana nos Estados Unidos participando de longos debates sobre como regularizar essa questão da inteligência artificial.

Obviamente, aqui no Brasil, já avançamos muito. Trouxemos informações, mas não ensinamentos, porque o que se faz, nos Estados Unidos e em outros países, pela própria dinâmica da inteligência artificial, dos programas, enfim, através de uma relação com o logaritmo... Inclusive é interessante ver que você não pode determinar, em tempo real, de uma forma afirmativa e definitiva, determinados conceitos, porque eles são sistematicamente atualizados pela inteligência artificial através de logaritmos. Só você vendo o que é logaritmo, que é uma operação matemática na qual queremos descobrir – queremos descobrir – o que se faz para uma base de resultados de uma certa potência matemática, ou seja, só o conceito de logaritmo já mostra, na verdade, que é uma operação não definitiva, dinâmica, indicadores de tendências e tal que afeta a vida de todos nós diariamente.

Então, desse projeto nós sabemos da complexidade. Sabemos, inclusive, que o nosso Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, se debruçou sobre esse projeto, apresentou-o inclusive agregando, pensando outros projetos que estavam em tramitação, até para fortalecer o conteúdo programático do projeto, mas acho que ele ainda deve ser um pouco mais discutido pela complexidade. Não adianta você querer implementar um programa que não tem, de forma cartesiana, resultados efetivamente definidos, confiáveis. E acho que esse é o caso.

Portanto, vamos aguardar a discussão dos Srs. e das Sras. Senadoras para que possamos, na verdade, ver qual vai ser o desenrolar desse projeto aqui, hoje, nesta tarde, que já está, inclusive, pautado na Ordem do Dia.

Portanto, parabéns a V. Exa. por trazer esse tema tão importante! Tenho certeza de que os Senadores, aqueles que têm mais informações, que são mais afetos e afeitos a esses programas, poderão ajudar, auxiliar no sentido de apresentarmos um projeto que seja, como V. Exa. falou, um sistema nacional de regulação e governança da inteligência artificial (SIA). Então, V. Exa. conhece e já está dizendo exatamente que essa regulação de governança e inteligência não é que não seja confiável, mas ela requer mais estudos ainda. Enfim, é assim que nós entendemos.

Humildemente eu reconheço exatamente que existem especialistas, mas aonde a gente chega, onde nós lemos sobre o tema, a gente vê que não há ainda uma definição de como conduzir e regulamentar a inteligência artificial.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Senador Chico, obrigado por ter entendido o que eu disse. Eu não sou contra; eu só sou contra votar agora. É muito importante, vai impactar nossas vidas, vai impactar todos nós. A gente não pode, por causa de um mês, de dois meses, deixar de votar. Então, eu vou mais tarde estar aqui fazendo de tudo para que nós não votemos hoje essa coisa.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Continuando o Pequeno Expediente, convido o nobre Senador Izalci Lucas para fazer uso da palavra. V. Exa. dispõe dez minutos.

Enquanto isso, registro a presença do Senador Jorge Seif, de Santa Catarina, esse Senador de extrema qualidade, inteligente, brilhante e que realmente representa com absoluta categoria o Estado de Santa Catarina.

Com a palavra V. Exa., Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, hoje eu vou falar sobre a mentira que se transformou em data nacional.



É um pronunciamento grave e de alerta ao povo brasileiro.

Senhoras e senhores, no Dia Internacional de Combate à Corrupção, nesse último 9 de dezembro, o Presidente Lula assinou o decreto que fortalece a integridade em contratos públicos duvidosos. Vocês ouviram bem? Contratos duvidosos! Pois é, você pode até achar que isso é mentira, mas é pura verdade. Nesse dia, em que ele assinou o tal decreto, será que teríamos que fazer um novo dia para a mentira? Será que ainda valerá aquele dia 1º de abril para brincar, ou valerá o de nosso Presidente e dos beneficiários dessas mentiras?

Será que os brasileiros sabem o quanto, pouco a pouco, lhes é tirado diariamente, ao comprar o que lhes é necessário, o alimento do dia, e lhes fazer viver? Será que entendem a mentira que lhes conta o Governo e suas TVs pagas, diariamente, a peso de ouro? Pode até ser que se iludam por um tempo, mas o tempo, as semanas e os meses os mostrarão que o auxílio, as esmolas e a mídia adestrada nunca serão verdade para os homens e mulheres cidadãos de um país que sabe ser rico e próspero; um país de todos nós, com futuro de riqueza, sem esmola e sem pobreza.

Senhoras e senhores, hoje estamos aqui para trabalhar e lutar por aqueles que pensam e querem este Brasil melhor e mais justo. Isso não é jargão; deveria sempre ser a palavra e a oração de todos nós que queremos o bem, daqueles que Deus sempre colocou como fiéis e justos. Entretanto, senhoras e senhores, a mentira está aí, com o apoio das TVs e dos jornais que são beneficiados por verbas milionárias que você sequer havia imaginado.

Temos dificuldade de informar ao nosso povo o que estão fazendo com o nosso rico e próspero Brasil. Isso, porque, em nome dos pobres, fazem-nos mais pobres, porque, em nome dos pobres, não lhes dão futuro algum. Usam a prefeitura, o Governo do Estado e Federal, para conseguir seu voto cativo. Entretanto, você, cidadão, que hoje se encontra em benefício, precisa saber de onde vem esse dinheiro que lhe paga o sustento e nada faz para a sua evolução, como cidadão do país e do mundo.

Você sabe o quanto isso vai durar? Certamente, não. Isso não é eterno e não passará como herança para a sua família. Acorde! É o que lhe peço nesse novo ano que se inicia em 2025. Há tempo de viver, celebrar e, acima de tudo, lutar por dias melhores, com trabalho, força e amor, sem mentiras. É dia de celebrar e querer um Brasil de verdade. Eu conto com você para 2025, Sr. Presidente.

Aproveitando, Presidente, este tempo que ainda tenho, estive agora na CCJ, em que foi lido o relatório da reforma tributária, Senador Jorge Seif. Foram quase 2 mil emendas; o Relator acatou mais de 600 emendas. Não foi lido o relatório ontem, por falta de quórum, inclusive da base de Governo. Lá eles não compareceram para dar o quórum necessário. Então, foi lido hoje, agora ao meio-dia, na hora do almoço, esse relatório de 586 páginas, e querem simplesmente votar amanhã. Serão 24h para se analisar um relatório de 586 páginas, com mais de 600 emendas acatadas e, consequentemente, mais de mil rejeitadas, que, evidentemente, vai comprometer o consumidor brasileiro, quem paga imposto.

Haverá, sim, um impacto muito grande na carga tributária. Todo mundo fala que a nossa carga tributária é a maior do mundo, em torno de 34%. É o que dizem: 34% é a nossa carga normal. Ora, se estão dizendo que esse relatório aqui vai gerar 28%... E olha que nós ainda temos Imposto de Renda, Imposto sobre a Propriedade, IPTU, IPVA, ITBI, vários outros impostos que não estão aqui nesse imposto de consumo, aqui no IVA... O IVA é apenas o imposto de consumo e deve chegar a 28%. Daqui a pouco, acho que todos nós vamos acabar indo para o Bolsa Família, porque realmente uma tributação que pode chegar a 50% da carga tributária é uma coisa inviável.

Então, não se pode falar aqui em Regimento. Eu não entendo isso. Hoje mesmo, na CCJ, o Presidente disse lá: “Não, temos que obedecer ao Regimento”, mas o próprio Regimento diz, no art. 99, que essa matéria tributária tem que passar para a Comissão de Assuntos Econômicos. A comissão de mérito é a Comissão de Assuntos Econômicos, não é a CCJ. Por mais que tenhamos feito 22 audiências



públicas, isso não dá condições de se fazerem as alterações que são necessárias.

Agora, na CCJ e no Plenário, a gente vai ter limitação de destaque. No PL, por exemplo, pode fazer um destaque. Ora, se foram 646 emendas acatadas, mais de mil rejeitadas, como nós vamos apresentar destaque para essas emendas todas rejeitadas? Grande parte delas foi colocada com uma justificativa muito óbvia, e qualquer Senador que realmente leia, interprete e entenda a justificativa, com certeza vai apoiar a mudança, mas não dá tempo.

Primeiro, o Presidente aqui quer votar direto no Plenário, sem passar pela CAE, que é a Comissão de Assuntos Econômicos, infringindo completamente o Regimento. Aqui, o Regimento só serve quando interessa ao Presidente do Plenário ou ao Presidente das Comissões. Se interessa a ele, vamos aplicar o Regimento. Se não interessa, não se aplica o Regimento. Aqui é assim. Está parecendo a Constituição lá no Supremo: em vez de eles cumprirem a Constituição, defenderem a Constituição, não, eles interpretam do jeito que eles querem.

Então, isso tem que acabar. Não é possível que nós vamos continuar vivendo num país onde não se respeita a Constituição, onde não se respeitam os regimentos e, muito menos, onde não se respeita a população, que vai pagar essa conta.

Essa reforma tributária... E eu sou um defensor da reforma, tem 30 anos que a gente luta para ter a reforma. Mas qual é a reforma? Essa? Não foi por essa que eu lutei, essa que passa para o consumidor um encargo violento, um consumidor que não tem contrapartida nenhuma. Se o consumidor quiser estudar, ele tem que pagar de novo, numa escola particular. Se ele quiser ir a um hospital, alguma coisa da saúde, ele tem que fazer um plano de saúde. Se quiser segurança, tem que contratar segurança privada, isso é o que acontece. Então, você paga uma carga tributária imensa, não tem nada de contrapartida, e parece que é normal aprovar de qualquer jeito aqui, ainda mais quando está estampado na mídia hoje que, como não foram liberadas as emendas... E aí aparecem o Presidente da Câmara e do Senado com o Presidente Lula dizendo que chegaram a um acordo, aí vão votar as reformas, como se a reforma tributária fosse votada...

(Soa a campanha.)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... não pelo mérito da proposta, mas pela liberação da emenda.

Cara, nós chegamos a um ponto em que, de fato, a população precisa rever os seus valores, rever realmente os seus representantes. Será que os seus representantes – se é que muitos lembram ainda em quem votaram – estão cumprindo realmente aquilo que prometeram? Será que estão defendendo os interesses da população?

É lamentável que a gente ainda tenha, através desses programas sociais que eu disse aqui no discurso, um voto de cabresto. As pessoas recebem esses benefícios, seja ele Bolsa Família, seja ele de incentivo fiscal, e aí votam em função desse benefício, ou seja, é compra de voto escancarada. Isso é o que o TSE deveria arguir, acompanhar e dificultar, mas não...

(Soa a campanha.)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... eles realmente dificultam aqueles que querem defender o bem da população, e agora, por incrível que pareça, querem... Já está inelegível o nosso Presidente, que resgatou realmente o respeito à pátria, à família, não roubou, não deixou roubar. Agora é diferente, parece que tem que roubar, que tem que ser corrupto para estar aí comandando o processo, seja no Legislativo, seja no Judiciário.

Ontem foi liberado lá o Presidente do tribunal onde houve venda de sentença, porque agora é normal nos tribunais venda de sentença, e não acontece nada. Vou cobrar hoje do Presidente aqui. Nós



ficamos, Senador Jorge Seif... V. Exa. talvez não tenha participado, mas eu participei de pelo menos três reuniões, não sei se o Senador Presidente Chico Rodrigues participou, nas quais nós discutimos, na casa do Presidente, a questão dos quinquênios do Judiciário...

(Soa a campanha.)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... e não foi colocada na pauta porque não tinha votos suficientes para aprovar. O CNJ mete a caneta, e já estão pagando, sem a aprovação de uma emenda constitucional. Para que este Congresso existe desse jeito, se o Supremo legisla, se o CNJ legisla? Acho que não precisa, vamos fechar as portas e vamos embora, que é uma economia, talvez possa ajudar aí no pacote fiscal com redução de custo.

Então, é grave, Presidente, essa situação. Alerto todos os Senadores a lerem o relatório da reforma tributária, de 586 páginas, para ver que realmente o nosso consumidor, o contribuinte, vai pagar um preço alto por essa reforma.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Nobre Senador Izalci, V. Exa. está tratando de um tema hoje, sobre a reforma tributária, que é um tema extremamente importante para a vida brasileira. Por isso é que ele já se arrasta há tantos anos, sendo discutido em outras legislaturas, e a gente percebe exatamente que ainda não se chegou a um ponto de equilíbrio para que se possa, na verdade, ter ganhos e não perdas.

Como V. Exa. aqui é especialista nessa área fiscal e tributária, V. Exa. conhece isso como poucos aqui e, portanto, tem autoridade para fazer comentários técnicos que possam, na verdade, auxiliar no aprimoramento desta reforma tributária.

Concordo plenamente com V. Exa. que um relatório com mais de 400 páginas lido em ato contínuo talvez não tenha ainda a qualidade e a segurança de ser votado e aprovado em menos de 24 horas. Portanto, temos que seguir a orientação de V. Exa., porque V. Exa. traz na bagagem, como contador, como especialista nessa área, informações que são preciosas para a vida brasileira, especialmente a reforma tributária, que mexe principalmente com os mais pobres. Essa é que é a verdade. Então, eu tenho certeza de que V. Exa., ao fazer esse comentário, teve eco. Eu vim ouvindo no carro V. Exa. no debate com o Relator, mostrando exatamente qualidade de argumentação. Qualidade de argumentação com dados técnicos passa, obviamente, a vigorar como verdade. É por isso que eu acho que V. Exa. vai trabalhar no sentido – juntamente com muitos Parlamentares – de que isso não seja de afogadilho apresentado para amanhã haver votação aqui no Senado.

Parabéns a V. Exa.

Passo a palavra ao nobre Senador Jorge Seif, do PL, de Santa Catarina.

V. Exa. dispõe de vinte minutos, ou melhor, de dez minutos, nobre Senador.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discursar.) – Fiquei feliz com a notícia dos 20 minutos – ontem me deram 20, eu gastei até 30, Presidente.

Quero desejar uma boa tarde para o senhor, para as Sras. e Srs. Senadores, para os servidores da Casa e visitantes.

Senador Chico Rodrigues, deparamo-nos hoje com a seguinte notícia na revista *Veja*: “Governo vai distribuir 20 mil ‘pistolas elétricas’ para as polícias. Segundo o Ministério da Justiça, o objetivo do envio de equipamentos, que custarão 120 milhões de reais, é reduzir a letalidade” das forças de segurança pública.

Presidente, eu queria fazer aqui uma reflexão junto com o senhor. Na verdade, essa política de compra de arma de choque, que é não letal, segue o ritmo de um Governo que defende bandido, de um



Governo que fala de desencarceramento, de um Governo que defende humanização de pequenos delitos, de um Presidente da República, que é ex-condenado, descondenado só Deus sabe como, que falou: “Eu não consigo mais ver jovens morrendo porque roubaram um celular”. É como se roubar celular fosse relativizado ou normal. Deparamo-nos com vídeos de assassinos com faca, com arma, matando pessoas por causa de celular, que hoje é um dos itens mais cobiçados pelos bandidos, pelo que o cidadão brasileiro de bem é mais vítima, o que, muitas vezes, custa a vida do brasileiro!

Eu faço uma reflexão com o senhor, Senador Chico Rodrigues: como está o crime organizado hoje? Será que eles estão também substituindo e se armando com armas de choque? Não é o que nós vemos nas manchetes! Nós os vemos com fuzis automáticos que são proibidos no Brasil. O senhor sabe que eu sou CAC, que eu sou entusiasta do tiro desportivo, que eu sou colecionador. Armas automáticas no Brasil são só para o Exército Brasileiro, mas eles dispõem disso, eles dispõem de ponto 30, ponto 50, 762, 308, 556, calibres pesados, calibres de guerra! É contra essas armas que o Ministério da Justiça quer colocar o policial, que está sob forte pressão psicológica, câmera no peito...?!

E eu queria também até propor outra coisa, Senador Chico Rodrigues. Por que câmera no peito só de policial? Vamos nós da classe política meter câmera no peito para o povo saber o que nós falamos, o que nós fazemos! Que tal colocar câmera no peito do Judiciário? Como agora o Senador Izalci Lucas falou, o cara foi pego vendendo sentença, e o castigo dele é se aposentar compulsoriamente, ou seja, vai continuar recebendo o salário dele sem trabalhar, porque era um corrupto! Então, Sr. Presidente, isso me indigna de forma profunda!

“Mas, Seif, existem casos de violência policial, de abuso de poder, de exageros por parte de alguns poucos policiais...” Sim! É inegável. Temos visto aí, inclusive em São Paulo, cinco, seis, sete ocorrências inexplicáveis e injustificáveis. Por isso, Presidente, nós não podemos transformar os nossos heróis que são policiais em vilões, como se pretende fazer com este desgoverno, com um Ministro que fala claramente sobre política de desencarceramento, sobre defesa... Bandido virou mocinho, e policial virou marginal, demonizado, investigado sob qualquer circunstância, igual a empresário no Brasil!

A realidade, Presidente, enfrentada pelas forças de segurança do Brasil é alarmante. O crime organizado possui armas de guerra, Sr. Presidente, calibres poderosos, armas automáticas, que são proibidos no nosso território! Enquanto isso, os nossos policiais, Sr. Presidente, estão praticamente com atiradeira, recursos limitados, burocracias excessivas, pressão desumana... Não é à toa que o índice de suicídio por parte de policiais tem batido recordes. Eles não têm família, saem de manhã, não têm hora para voltar, viram o turno, sempre sob pressão, com todo tipo de retaliação por parte da Justiça ou risco de vida iminente a todo tempo. São poucos homens, pouco armamento, número insuficiente de homens para cuidar da segurança pública no nosso Brasil e um sistema de Justiça que frequentemente parece mais preocupado em proteger o criminoso do que em apoiar o policial! Para mim eu não tenho a menor dúvida: a atual Justiça brasileira, os atuais ocupantes dos cargos de segurança pública no Governo Federal... Eu não tenho dúvida nenhuma!

Sr. Presidente, não podemos demonizar todas as corporações por causa de casos isolados. Isso é injusto e perigoso. A esmagadora maioria dos policiais age com ética, com coragem... E eles são, Sr. Presidente, em última instância, os nossos verdadeiros heróis do dia a dia.

Eu queria também lembrar ao senhor, mudando de assunto, mas dentro do assunto de armas de fogo – não sei se o senhor sabe disto –, que, em 1920, a primeira medalha de ouro, a primeira medalha de prata e a primeira medalha de bronze do Brasil em Olimpíadas foram nos Jogos Olímpicos da Antuérpia, e o atleta Guilherme Paraense ganhou ouro no tiro esportivo. E o Brasil também conquistou mais duas medalhas: uma de bronze, com Afrânio da Costa, e uma prata, na competição por equipe. E essas conquistas, Presidente, marcaram a estreia do Brasil no pódio dos Jogos Olímpicos.



E agora tivemos a triste notícia de que o Relator incluiu as armas de fogo e as munições no “imposto da maldade”, no “imposto do pecado”. Ora, eu quero fazer um questionamento aqui às senhoras e aos senhores. O que é o “imposto do pecado?” É a aplicação de uma tributação adicional a itens considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. Um desportista, hoje, deve causar mal ao meio ambiente ou deve causar mal à saúde eu não sei de quem, talvez do alvo de papel. Ele causa muito mal aos alvos de papel, à saúde dos alvos de papel! Nós estamos demonizando... E nós sabemos que é uma política de governos ditatoriais – Cuba, Venezuela, Coreia do Norte, Nicarágua e tantas outras – a política do desarmamento, porque eles querem ter o controle absoluto. Agora, a pessoa...

Meu estado é o estado, Sr. Presidente, com mais armas de fogo proporcionalmente à sua população e – olhe que coincidência, Senador Chico Rodrigues! – é o estado com menor índice de violência no Brasil! Que coincidência!

(Soa a campanha.)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Povo armado, povo respeitado! Bandido não tira onda em Santa Catarina, porque sabe que a maioria dos catarinenses tem lá uma espingarda, uma pistola ou um revólver para defender a si, sua propriedade, sua família e sua vida. Lá, eles não tiram onda! Antes de ele invadir a casa do senhor em Santa Catarina, “esse aqui é o estado mais armado”.

Inclusive, agora, em Jaraguá do Sul, tivemos a festa dos atiradores, a maior festa de atiradores do Brasil. Somos o estado com os clubes de tiro mais antigos do Brasil, somos o estado com o maior número de atiradores vinculados a clubes de tiro, mas não é para matar ninguém, não, Senador, e, sim, para desporto, tiro esportivo, coleção...

Agora, em última instância, quem compra arma para matar é bandido, Senador. Cidadãos de bem como eu e como o catarinense compram armas para se defender.

(Soa a campanha.)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Eu quero deixar aqui meu protesto contra essa medida de última hora que incluiu no PL da reforma tributária o “imposto da maldade”, o “imposto do pecado” sobre as armas e munições!

Lembro que, quando o Presidente Bolsonaro fez o cadastro que realmente só libera arma de fogo e reduz impostos de armas e munições, o número de atiradores, de CACs no Brasil aumentou muito exponencialmente. E, quando a Dilma era Presidente, foram índices recordes de homicídios no Brasil; e, quando Bolsonaro liberou as armas de fogo para os brasileiros, foi o recorde, o menor índice de crimes hediondos e de assassinatos...

(Soa a campanha.)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... depois que a população se armou, no Governo do período do Presidente Bolsonaro.

Sr. Presidente, agradeço pela sua tolerância, pela sua paciência.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Nobre Senador Jorge Seif, V. Exa. fala do tema segurança pública com extrema propriedade. E é lógico que, obviamente, na visão muito pessoal e intelectualizando a decisão de cada um dos Srs. Parlamentares, uns são favoráveis ao armamento, outros ao desarmamento. V. Exa. defende de forma clara, cartesiana, até porque a sociedade brasileira precisa, na verdade, se defender... A gente vê, cada



dia mais, que os marginais estão tomando conta, estão assustando, estão causando pânico à sociedade brasileira. Esse tema é um tema de discussões muito profundas, em que o Governo procura dar um certo equilíbrio, inclusive com a aquisição dessas pistolas elétricas, armas de choque, quando, lá na ponta, lá na esquina, o bandido está armado até os dentes de armas de alto calibre, causando pânico no campo, na cidade. E a população já não tem mais tranquilidade. O Estado de Santa Catarina, como V. Exa. bem fala, é um estado em que os índices de criminalidade são um dos menores do país. É claro que esse fator que V. Exa. cita hoje tem, obviamente, seu fator inibitório, ele faz com que o bandido pense duas vezes em praticar os seus crimes, muitas vezes hediondos, que assaltam a imaginação de toda a sociedade. Então, V. Exa. conhece o tema, é um CAC por convicção. Cada um tem os seus sonhos, tem o seu esporte, o meu filho é CAC também, e não vejo nada de mal nisso, pelo contrário, mantém sempre uma função de equilíbrio, de correção, e a arma é apenas quase um instrumento esportivo, mas, ao mesmo tempo, não deixa de ser, na hora de uma necessidade, um instrumento de defesa. Por isso, nós entendemos que é muito complexo esse tema. E V. Exa. só tem dado contribuição nos seus pronunciamentos. Parabéns.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. *Fora do microfone.*) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Com a palavra o nobre Senador Cleitinho.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Sr. Presidente, boa tarde. Boa tarde aos Senadores e Senadoras, aos servidores desta Casa e à população que acompanha a gente pela TV Senado.

Eu vou tentar ficar bem calmo aqui, mas acredito que eu não vou ficar, pois eu acho que, desde quando eu cheguei aqui, em 2023, este é o dia em que eu vou falar mais revoltado dentro deste Plenário aqui.

Eu entrei na política para poder servir o povo, para poder ajudar meu Estado de Minas Gerais e, principalmente, para combater injustiça.

Para vocês entenderem, a isenção de IPVA de carro velho já tem em vários estados do Brasil. Infelizmente, em Minas Gerais e em Pernambuco, ainda não existe esse benefício para que você que tem um carro velho possa ficar sem pagar IPVA. Vendo essa situação, eu peguei e fiz essa PEC aqui, dentro do Senado, que foi aprovada em primeiro turno e em segundo turno, com quase unanimidade, inclusive com voto da esquerda, inclusive com voto da base do Governo, o que eu tenho que agradecer aqui – eu vou ser sempre um homem para poder reconhecer isso. E é aquela lenga-lenga de como funciona o Congresso Nacional, que é caro, extremamente caro... O que acontece? Tem que ser votado também na Câmara, os Deputados também têm que votar. Eu vou lembrar que essa PEC minha foi votada em março, e a gente está em dezembro. E eu comecei a correr atrás para que ela fosse votada pelos Deputados, dentro da Câmara também. Estou desde março tentando isso – abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro. Fui atrás da Carol de Toni, que é Deputada por Santa Catarina e que hoje é Presidente da CCJ; liguei para ela, mandei mensagem. Veio a questão das eleições. Ela teve que esperar passarem as eleições e conseguiu – quero aqui agradecer a ela publicamente –, semana passada, colocar isso na CCJ para ser votado, porque, se não se votar este ano e virar lei, esse benefício não vai valer para o ano que vem para Minas Gerais, para Pernambuco e, inclusive, para Santa Catarina. Não sei se o Seif está aqui ainda, mas o teto agora será de 20 anos e, em Santa Catarina, é de 30, e, então, vão reduzir-se dez anos, o que vai beneficiar também Santa Catarina, como eu expliquei para a Carol de Toni, que pegou e pautou para se votar na CCJ quinta-feira.

Você sabe o que o pessoal do PT e do PSOL pegou e fez? Eu fiz questão de imprimir aqui para vocês,



para mostrar para vocês. Esses Deputados que falam que defendem o pobre... Eu faço uma pergunta. Senador aqui tem direito a carro oficial, carro chique, preto, de que eu abri mão... Eu, como Senador, tenho um carro de 2023. Eu acredito que quase todos os Deputados aqui não têm carro velho, nem Senador, nem ministro. Quem tem carro velho é o pobre, é o povo. Esses que falam que defendem o povo e defendem o pobre... Vocês sabem o que eles pegaram e fizeram?

Está aqui ó – fiz questão de imprimir – um requerimento do Deputado Federal Chico Alencar. Eu, inclusive, com toda a humildade do mundo, mandei um áudio para ele no sábado: “Chico, se você tiver alguma coisa para me falar, pode me falar”. Pegou e mandou um áudio para assessoria dele, achando que estava mandando para a assessoria, mas mandou foi para mim, falando: “Assessoria, olhe isso aqui, porque, se for bom igual ele está falando, não se pode obstruir”. O Chico Alencar! Quero aqui agradecer pelo menos a resposta, que não foi para mim, mas chegou para mim.

Aí, gente, lá em Minas Gerais, teve mais um requerimento. Aí, Minas Gerais! Vocês, povo mineiro! De uma forma respeitosa, de uma forma educada, vocês poderiam cobrar do Patrus Ananias, porque ele também fez requerimento pedindo para tirar de pauta. O Patrus Ananias também fez esse requerimento. Aí, sabem quem assinou? Estão aqui as assinaturas ó: Chico Alencar, Sâmia Bomfim, que é do Rio de Janeiro – sendo que não vai prejudicar em nada o Rio de Janeiro – e Célia Xakriabá, de Minas Gerais. A Célia também é de Minas Gerais. Dois Deputados mineiros pediram, fizeram requerimento para tirar de pauta – dois Deputados mineiros. Aí, eu peguei, de uma forma educada e respeitosa também... As minhas mensagens se apagam, mas, se eu estiver mentindo, Sr. Patrus Ananias, mostre meus áudios, publique meus áudios. Fiz questão, na humildade, de mandar um áudio para ele no sábado: “Deputado Patrus Ananias, aqui é o Senador Cleitinho. De uma forma respeitosa, vim aqui pedir ao senhor para não atrapalhar, para que esta semana agora, se novamente na CCJ for pautada, não fazer requerimento para tirar de pauta, não obstruir”. Mandei para ele no sábado e, novamente, no domingo. Como não me respondeu, peguei e mandei novamente para ele no domingo: “Patrus, aqui é o Cleitinho. Você me desculpe estar incomodando em pleno domingo, mas eu lhe peço novamente. Não sei se você escutou o meu áudio, mas essa minha PEC beneficia diretamente Minas Gerais, porque Minas Gerais ainda não tem esse benefício”. Estou esperando a resposta dele até agora.

Então, o que eu tive que fazer aqui? Subir ao Plenário e pedir ao povo brasileiro que tenha empatia, porque, por mais que seja para Minas, para Pernambuco e Santa Catarina, vocês podem compartilhar e viralizar esta minha fala em todo o Brasil. E você que é de Minas, de Pernambuco e de Santa Catarina, de uma forma respeitosa, pode cobrar esses três Deputados para que, se a Carol de Toni pautar amanhã ou na quinta-feira na CCJ, não atrapalhem, deixem a PEC seguir para que seja votada o mais rápido possível, neste ano ainda, para que Minas Gerais, Pernambuco e Santa Catarina possam ter esse benefício – possam ter –, porque são os únicos Estados que ainda não têm.

Agora, se vocês atrapalharem, porque vocês estão querendo me boicotar... Eu já falei para vocês que o meu carro é de 2023; sem propina e honestamente, eu pago esse carro. Então, se vocês quiserem me atrapalhar, eu vou dar um recado aqui para vocês – porque foram dois Deputados de Minas Gerais, um do PSOL e um do PT –: vocês estão me pedindo, se eu não conseguir aprovar isso aqui neste ano para poder beneficiar o povo mineiro que ainda não tem, para sair Governador do Estado de Minas Gerais. Vocês estão me pedindo, vocês estão me provocando, porque aí eu, como Governador, numa canetada, resolvo o problema de Minas Gerais, porque aqui eu não tenho medo de ninguém, não! Aqui eu devo satisfação para o povo que me colocou aqui. Eu não tenho medo de ministro, de Deputado, de Senador, de ninguém. Eu devo satisfação para quem paga o meu salário. Se vocês continuarem nessa patifaria de querer me boicotar, vocês podem ter certeza absoluta de que eu vou vir candidato a Governador. Aí eu quero ver se eu vou ficar dependente de Deputado – aí eu quero ver se eu vou ficar dependendo! –, porque, desde



quando eu era Deputado Estadual, é sempre isso.

Eu peço aqui a você que é de esquerda, a você que é de direita, a você que é de centro, a você que não é nada, que pegue todos os meus projetos, desde quando eu era Vereador, Deputado Estadual e agora Senador – aqui eu tenho mais de 300, essa PEC foi aprovada –, todos são para beneficiar a população mineira e brasileira, todos! Não tem um projeto meu que é para prejudicar o povo, porque a nossa função aqui é essa. E eu queria que as pessoas entendessem isso, porque falam: “O que você faz aí no Senado?”. A minha função é legislar e fiscalizar. Eu não sou o Executivo, eu não tenho a caneta, eu não mando fazer obra, eu não tenho esse poder, infelizmente. O meu é esse, e fico dependendo ainda.

Eu quero lembrar aqui, gente, que esta Casa é cara, o Congresso Nacional é caro. Daqui a dez dias, V. Exas., todos nós vamos entrar de recesso e vamos voltar só depois do Carnaval. Eu aprovei uma PEC aqui em março, e até agora, lá na Câmara, não colocaram para votar. Agora, pergunte se fosse para aumentar o salário de Deputado se já não tinham votado há muito tempo; pergunte se fosse para dar mais benefícios para a classe política se já não tinham votado há muito tempo. Mas, como é benefício para ajudar o povo, fica nessa lenga-lenga. E esses mesmos Deputados falam que defendem o povo – esses mesmos Deputados.

Então, eu estou revoltado – revoltado! Eu estou atrás disso aqui desde março. Pensem comigo: para vocês verem, de 300 projetos, até agora, só uma PEC minha foi aprovada aqui no Senado – de 300! Aqui, eu não estou em Comissão, aqui eu não estou na CCJ, aqui eu não estou em nada, eu não relato nada, não sei por quê, mas tudo que eu posso fazer para o povo mineiro eu faço. Estou fazendo a minha parte, porque o meu salário está em dia. E eu tenho que ficar aguentando esses Deputados fazendo uma sacanagem dessas. Não comigo, porque novamente eu vou falar: o meu carro é 2023; vocês estão avacalhando e prejudicando quem tem carro velho. E quem tem carro velho é rico? Quem tem carro velho é pobre.

Toda hora, nas mensagens do meu telefone aqui, o pessoal me manda: “Cleitininho, e a sua PEC vai valer para o ano que vem? Eu vou ficar sem pagar, Cleitininho?”. Nada. Por quê? Porque tem três Deputados Federais segurando a PEC na CCJ. Uma covardia, uma sacanagem. Então, espero... Eu estou aqui, podendo esclarecer para vocês...

Você que está vendo esta fala minha, vá lá, mande um *e-mail*, mande uma mensagem para o gabinete do Patrus Ananias...

(Soa a campanha.)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – ... do Chico Alencar, da Sâmia, da Célia, que é por Minas Gerais, e peça, de uma forma respeitosa: “Não avacalhe o Cleitininho. Vocês não estão avacalhando o Cleitininho, vocês estão avacalhando a nós, o povo, o patrão que paga o salário de vocês rigorosamente em dia”.

Eu queria aqui finalizar. Presidente, me dê mais um tempinho aí, fazendo favor? Porque eu queria, primeiro, falar uma coisa aqui, publicamente. Eu, como cristão, vou à igreja, oro e sei muito bem o que a Bíblia ensinou para a gente, então, a gente tem que praticar. Eu jamais vou desejar mal para alguém ou desejar a morte de alguém, por isso eu falo publicamente aqui: pronta recuperação para o Presidente Lula. Que ele fique bem, fique com saúde. Que Deus abençoe a saúde dele. Jamais, na minha vida, como ser humano, como cristão, eu vou desejar a morte de alguém. Quem é cristão de verdade, que lê a Bíblia e pratica a Bíblia, ora até pelo seu inimigo. Vocês sabiam disso? Então, jamais, na minha vida, eu vou desejar mal para alguém. Que o Lula, o Presidente Lula, possa ter uma pronta recuperação...

(Soa a campanha.)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – ... e possa voltar o



mais saudável possível.

Presidente, eu queria finalizar aqui, porque eu queria mostrar para vocês.... Vai ter gente com raiva de mim, mas não tem problema não, viu? Se ficar com raiva, vá para a igreja, vá orar que vai passar. Mas eu queria mostrar para vocês aqui o seguinte: vocês viram o Janjomêtro falando dos R\$63 milhões que foram gastos neste ano de 2023, o que dá R\$4 mil por hora? Deixe-me falar uma coisa para vocês: não é só o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, mas todos nós temos que participar desse corte de gastos, todos: Legislativo, Judiciário e Executivo. Não temos que falar só da Primeira-Dama, não; está errado, mas tem muita coisa errada neste país aqui.

Então, eu já peguei aqui a assinatura de todos os Senadores para a minha PEC para acabar com os supersalários – e têm que acabar os supersalários. E agora, que a gente vai votar também, vamos pegar e colocar já as emendas para poder acabar com esses supersalários.

Eu...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – ... porque, como a Janja gastou R\$62 milhões, R\$4 mil por hora, teve um estado aqui em que 125 juízes gastaram R\$500 mil por salário: 125 juízes em um mês; em um mês. Esse total deu R\$62 mil. Sabe quanto foi por dia? Cento e setenta e um mil. Sabe quanto foi por hora? A Janja, R\$4 mil, não foi? Eles, em um mês – porque a Janja foi em um ano –, R\$7 mil.

Então, não tem que acabar só com os da Janja, com esses privilégios, não; tem que acabar também com os do Judiciário. O Judiciário, este ano, já gastou R\$12 bilhões em penduricalhos. Eu vou repetir: R\$12 bilhões em penduricalhos. Precisamos acabar com esses supersalários, e não só com os da Janja, não; com os de todos nós Senadores também, dos Deputados e do Judiciário. Com R\$12 bilhões em penduricalhos: por dia, R\$33 milhões.

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Finalizando: por dia, R\$33,875 milhões; por hora, R\$1,369 milhão; por minuto, R\$22 mil.

Aí, a culpa é do povo? A culpa é do povo que faz escala seis por um e ganha R\$1,4 mil? A culpa é de todos nós aqui, do Poder Legislativo, Judiciário e Executivo. Somos nós que temos que pagar essa conta, somos nós que temos que cortar da própria carne, somos nós que temos que dar bom exemplo. E aqui não é nada contra ninguém; aqui é fazer o certo.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Nobre Senador Cleitinho, V. Exa. apresentou essa PEC nº 72 em 2023. E no dia 13/03/2024, na Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada quase por unanimidade. Então, é um tema caro. Apenas três estados do Brasil ainda cobram IPVA de veículos velhos, às vezes, caindo aos pedaços. E V. Exa., numa defesa quase coletiva dos Estados de Minas, de Pernambuco e de Santa Catarina, apresenta, e a Câmara, na sua lentidão... Eu fui Deputado Federal 20 anos, sei que tem realmente esse trâmite regimental demorado, mas, como já chegou pronto e acabado o seu projeto, pela relevância que tem para dar equidade inclusive aos estados, a indignação de V. Exa. é totalmente compreensível.

Portanto, é importante V. Exa. ficar no pé, exatamente porque na quinta-feira está prevista a votação, conforme V. Exa. falou. Oxalá a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara



dos Deputados possa efetivamente colocar em votação e lograr êxito para beneficiar aquelas pessoas que, com seus carros velhos, muitas vezes, não têm nem capacidade de reposição de peças, mas o Governo teima em cobrar ainda o IPVA.

Parabéns a V. Exa. pela iniciativa.

Gostaria de pedir, já que um membro da Mesa tinha solicitado, ao Senador Izalci, mas o membro da Mesa...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Weverton, poderia assumir para que eu fizesse meu pronunciamento?

(O Sr. Chico Rodrigues, Terceiro-Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Weverton, Segundo-Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Concedo a palavra ao Senador Chico Rodrigues.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para discursar.) – Presidente Weverton, quero agradecer a V. Exa. por alternar a Presidência da mesa, hoje, da sessão, para que eu possa realmente realizar o meu pronunciamento. E ao tempo, quero agradecer também ao Senador Izalci Lucas pela presteza, pela bondade de estar à mesa também para, em eventual vacância, poder conduzir os trabalhos.

Eu uso a palavra para defender o Projeto de Lei nº 327, de 2021, que institui o Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten). Esse programa visa estimular a produção de energia por meio de projetos sustentáveis e energia renovável, incluindo resíduos sólidos, com destaque para a Emenda 26 de Plenário, de autoria do Senador Wellington, que busca viabilizar a contratação da energia produzida pelas usinas de recuperação energética de resíduos sólidos.

Nós estamos vivendo um momento em que é tratada a importância de preservação ambiental, e é lógico que, com esse escopo, nós, na verdade, temos que aplaudir esse projeto, para que essa recuperação energética possa ser efetivamente atendida.

A aprovação do PL 327 e da referida emenda não tem muitos casos para mim, pois esse PL combina soluções para alguns dos principais desafios enfrentados por nossas gerações: primeiro, justiça social; segundo, preservação ambiental; e, terceiro, geração de energia – ainda mais para quem representa um estado que carece de oferta de energia elétrica, como é o caso do Estado de Roraima.

O Estado de Roraima é o único Estado da Federação Brasileira que ainda não está interligado ao Sistema Interligado Nacional (SIN), mas, graças à iniciativa, lá atrás, do Presidente Bolsonaro e, principalmente agora, do Presidente Lula, que destinou R\$4 bilhões no PAC, essa obra já está mais de 60% executada entre Manaus e a nossa capital Boa Vista, portanto, interligando o Estado ao Sistema Interligado Nacional.

A aprovação do Paten e da referida emenda oferecerá resposta real às dimensões fundamentais de cuidado com o meio ambiente. A proposta tem potencial para até mesmo erradicar nossas montanhas de lixo. A proposta tem potencial para até mesmo transformar esse bem importante para o desenvolvimento econômico e social de qualquer nação, que é a energia elétrica. Realiza nosso compromisso – como Parlamentares – com as futuras gerações de transformar lixo em energia limpa, cumprindo não apenas o pacto internacional, mas nosso dever moral de deixarmos a casa limpa para aqueles que a receberem.

Essas emendas preveem que 1% do capital investido na construção dessas usinas seja destinado a cooperativas de catadores. Isso se chama justiça social, o que se traduz em impacto social positivo, pois



garante infraestrutura, equipamentos e dignidade para milhares de trabalhadores que já atuam na cadeia de reciclagem, fortalecendo a economia circular e promovendo a inclusão social.

Sr. Presidente, se aprovada essa alteração legislativa, enriquecida com a Emenda de Plenário 26, estaremos cumprindo o nosso dever moral com a sociedade que nos elegeu como representantes. A alteração legislativa que defendo aqui hoje prestigia a própria razão de ser do pacto constitucional, que é, em última instância, a garantia da dignidade do ser humano.

O Brasil gera mais de 82 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos todos os dias. Vejam: são 82 milhões de toneladas de resíduos sólidos todos os dias. Quase 40% desse volume é descartado de maneira inadequada, causando impactos irreparáveis ao meio ambiente e à saúde pública, danos ambientais esses que geram cada vez mais pressão sobre a natureza e, no limite, comprometem até mesmo a continuidade da vida humana.

Alguns podem achar que as alterações da proposta do PL 327, de 2021, sejam quase uma utopia, mas não são. Com boa vontade e boa execução, podemos transformar esses problemas em desenvolvimento econômico para o Brasil por meio da geração da energia elétrica.

Uma das medidas que podem ajudar a viabilizar a geração de energia por resíduos sólidos é adotar contratos de longo prazo que garantam a compra desse tipo de energia essencial para o dia a dia da população. Esse modelo foi adotado com sucesso em países como, percebam, Alemanha, Japão e China, nos quais a gestão de resíduos evoluiu para práticas que unem eficiência e sustentabilidade.

Investimentos de longo prazo são fruto de confiança, fruto de credibilidade. O Brasil se tornou um importante *player* no mercado internacional justamente por ter conquistado credibilidade. A recuperação energética, portanto, está longe de ser apenas uma medida ambiental; é uma forma eficaz de geração de energia firme e confiável em um mundo que demanda cada vez mais energia elétrica para o seu desenvolvimento.

A geração de energia elétrica por resíduos sólidos tem um grande diferencial em relação a outras fontes renováveis. Essas usinas operam de maneira contínua, 24 horas por dia, sem interferência de clima, além, é claro, de ajudarem a reduzir nossa dependência de fontes poluentes e caras, como é o caso das termoeletricas e do combustível fóssil do nosso país. Só para se ter uma ideia, no meu estado, lá no Norte, no Estado de Roraima, na fronteira com a Venezuela e com a Guiana – 2 mil quilômetros de fronteiras entre esses dois países irmãos –, nós consumimos mais de 2 milhões de litros de combustível fóssil por dia. E há outras externalidades positivas que, por exemplo, ao processar os resíduos, reduzem drasticamente o volume de lixo destinado aos aterros, o que prolonga a vida deles e minimiza a emissão de gases de efeito estufa como metano, que é muito mais nocivo que o CO₂ no curto prazo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, trabalharemos na vanguarda mundial das tecnologias ambientais sustentáveis. Estou muito motivado e consciente. O potencial desse projeto é imenso. Em matéria de desenvolvimento sustentável, o Brasil é referência mundial, é pioneiro, é protagonista.

Espero que esse projeto, além de beneficiar o Brasil, sirva de inspiração para outros países, sobretudo àqueles que não possuem tantas vantagens naturais.

Além desses aspectos qualitativos, há um aspecto quantitativo: precisamos ampliar nossa capacidade de geração de energia. Poderíamos atender 14 milhões de residências com a energia gerada por essas usinas apenas nos 28 maiores centros urbanos do nosso país, ou seja, 14 milhões de pessoas.

O PL 327, de 2021, e a emenda que citei são um avanço técnico e um avanço regulatório. Eles representam um compromisso com o futuro, o compromisso de que seremos capazes de transformar o passivo ambiental que hoje nos sufoca em um ativo que gere prosperidade, sustentabilidade e, acima de tudo, qualidade de vida.



Colegas Senadores, colegas Senadoras, Presidente Weverton, não estamos legislando apenas sobre energia ou resíduos. Estamos escolhendo o tipo de país que queremos deixar para as próximas gerações, confirmando o nosso protagonismo no compromisso com a sustentabilidade. Por isso, peço o apoio dos nobres colegas, já parabenizando o trabalho do Relator da matéria no Plenário, que, com tanta habilidade e sabedoria...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – ... relata a matéria, para incentivarmos essa fonte de energia sustentável para as próximas gerações.

Portanto, Sr. Presidente, como V. Exa. vê, como V. Exa. acompanha, como os que estão na mesa ou no Plenário sabem, essa questão da sustentabilidade vem sendo discutida em vários fóruns internacionais. E o Brasil, é claro, tem protagonizado soluções de geração de energia limpa que têm servido de modelo para outros países do mundo. Precisamos apenas implementar esses sistemas para que possamos, na verdade, melhorar as condições de meio ambiente no nosso país, gerando emprego, gerando renda e, acima de tudo, gerando energia limpa e sustentável.

Era isso, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Obrigado, Senador Chico Rodrigues.

Eu vou convidar o Senador Marcio Bittar. Era o Senador Esperidião Amin, mas ele teve que ir ali na outra dependência da Casa e aí, na hora em que ele chegar, eu já o chamo.

E quero também aqui registrar que se encontra aqui na nossa galeria o Comitê Executivo do Grupo Volkswagen, juntamente com o CEO e Presidente do Grupo Volkswagen do Brasil, o Sr. Ciro César Possobom.

Sr. Ciro César, seja bem-vindo ao Senado Federal, a convite do nosso Presidente Rodrigo Pacheco.

Vou passar a palavra ao Senador Marcio Bittar.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. colegas Senadores da República, tem três temas, rapidamente, que quero abordar.

Um deles é que o Ministro Barroso, Presidente do Supremo Tribunal Federal, declarou que o Judiciário brasileiro não tem participação na crise fiscal, inclusive num texto aqui, abrem-se aspas, portanto, palavras do Presidente do Supremo Tribunal Federal dizendo o seguinte: “Nos últimos sete anos, o Judiciário não gastou nenhum vintém a mais do orçamento que tinha em 2017, [...] corrigido pela inflação [evidentemente]. De modo que o Judiciário não tem participação nem responsabilidade sobre a crise fiscal brasileira”.

Sr. Presidente, será que isso é verdade mesmo? Será que o fato de o Presidente do Supremo Tribunal Federal levantar dados... E há muito tempo eu aprendi que dados e até pesquisas podem ser manipuladas, você diz um pedaço delas. O Ministro menciona aqui que, em alguns anos, não houve aumento do orçamento da Justiça que não fosse apenas a correção da inflação.

No entanto, Sr. Presidente, vamos dar uma olhada aqui no que dizem alguns estudos sobre as Justiças mundo afora. Vamos lá.

Poder360: “Brasil lidera *ranking* mundial de gastos com tribunais de Justiça. Dados do Tesouro Nacional mostram que o país teve despesas de 1,61% do PIB brasileiro [com a Justiça]”. E olha que nós temos uma das Justiças mais morosas do mundo.

Vamos pegar aqui alguns dados em comparação.

O país, o nosso país, esse que o Ministro Barroso diz que a Justiça, que o Judiciário não teria participação nenhuma na crise fiscal que o Brasil vive... Vamos pegar aqui, então, alguns dados. O país



está, o Brasil, bem acima da média internacional, que é de 0,37% do PIB. O top 3, quer dizer, os três que mais gastam do seu PIB com a Justiça, com o Judiciário, são: Brasil, em primeiro lugar; Costa Rica, em segundo; e El Salvador, em terceiro.

Vamos lá, Sr. Presidente.

Outros estudos, um pouco mais antigos, mas nada indica que tenham sido alterados, eu passo aqui a ler. De acordo com estudos publicados em 2015 pelo cientista político Luciano da Ros, Doutor em Ciência Política pela Universidade de Illinois, em Chicago: na Alemanha, o Judiciário custa – na Alemanha – o equivalente a 0,32% do PIB; na Inglaterra e nos Estados Unidos, 0,14%; no Brasil, repito, 1,61% do PIB nacional; na América do Sul, a Venezuela gasta 0,34% do PIB; Chile e Colômbia desembolsam um pouco mais de 0,2%; e a Argentina, 0,3%. Portanto, Sr. Presidente, não dá para concordar, porque os fatos desmentem o nosso Exmo. Ministro Barroso, quando ele diz que o Judiciário brasileiro não tem nada a ver com a crise fiscal que o país vive.

Eu estou terminando de ler um livro – e tem que ter paciência, porque a indignação ao lê-lo é muito grande –, que foi indicado pelo Senador Esperidião Amin: *O país dos privilégios*. A começar, Sr. Presidente, que eu já disse aqui e vou repetir: como é que um país pode ser levado a sério se a Justiça é a primeira que burla a lei? O Brasil aprovou a lei do teto, e a Justiça, se não é o primeiro Poder, ou o único Poder, é aquela que mais fura o teto. Na verdade, no Brasil, a lei do teto, aprovada pelo Congresso Nacional, passou a ser a lei do piso, e não do teto, porque todas as categorias buscam receber muito mais do que o teto.

E sabe, Sr. Presidente, o maior volume do que se gasta do PIB brasileiro com o Judiciário nacional é com folha de pagamento, é com o pessoal, é com inativos e pensionistas, inclusive com os penduricalhos que, na maior parte das vezes, passam o valor do salário.

É por isso, Sr. Presidente, que muitas vezes – muitas vezes não, poucas vezes – um juiz é pego em flagrante, e a penalidade para o magistrado é ir para a aposentadoria mais cedo, mas com salário integral. E aí, Sr. Presidente, qualquer cidadão brasileiro, ao ver isso acontecendo, pensa imediatamente o seguinte: “Caramba, isso não é uma penalidade! Esse juiz que foi pego e foi obrigatoriamente para a aposentadoria foi premiado, está indo para casa mais cedo com o salário integral”.

Ocorre, amigos e amigas, povo brasileiro que assiste a esta sessão, que a Justiça é cheia de penduricalhos, que fazem com que, no final das contas, o salário percebido pelos magistrados seja muito maior do que o salário estabelecido como teto, que é o salário do Supremo Tribunal Federal, de R\$44 mil por mês.

Portanto, Sr. Presidente, a crise fiscal que o Brasil vive, que é gravíssima, que faz o Brasil criar lastro maior de moeda, que causa inflação, que faz com que o dólar suba, que provoca aumento de preços – como, por exemplo, dos combustíveis, porque todos são baseados pelo dólar –, é lógico que essa crise fiscal brasileira tem, sim – e muito! –, a ver com o peso do Estado brasileiro nas costas dos pagadores de impostos. Portanto, tem, sim, muito a ver com a soma exorbitante... Vou repetir: dos países pesquisados – foram 53 –, o país que gasta *per capita* mais do seu PIB com o Judiciário é o Brasil, e nós não temos a Justiça que têm os Estados Unidos ou a Alemanha, por exemplo.

Sr. Presidente, o outro assunto – eu disse aqui recentemente – são os Correios. Parece que eles vão bater o recorde da Dilma! No Governo da Dilma, Sr. Presidente – no segundo Governo, se eu não me engano –, os Correios deram 2,5 bilhões de prejuízo. Os Correios, até o mês passado, atrasado, já tinham dado 2 bilhões, e é capaz que se chegue, até o final do ano, à cifra de 2,7 bilhões de prejuízo. Como é que pode, não é, Sr. Presidente? É um órgão que há três ou quatro anos estava dando lucro, no Governo do Presidente Bolsonaro.

O caso dos Correios, Sr. Presidente, não é exclusivo. Olhe só: em 2022, a folha de pagamento – o que se gastava com pessoal nas estatais – era de 115 bilhões, no último ano do Governo do Presidente



Bolsonaro. No primeiro ano do Governo do Presidente Lula, do PT: 130 bilhões; quer dizer, 5 bilhões a mais com gasto de pessoal.

E sabe qual é a outra razão, Sr. Presidente? Está aqui nesta matéria do *Diário do Poder* de 10/12/24: “Correios torram 3.200% a mais com patrocínios [e propaganda]”. Portanto, Sr. Presidente, essa é uma das explicações do porquê nós termos estatais que dão, agora, prejuízo. E, quando elas dão prejuízo, Sr. Presidente, na verdade, elas estão fazendo com que o povo brasileiro pague, porque o prejuízo não é pago por gente de outro planeta, não; é pago pelo povo brasileiro. Portanto, quando a estatal passa de lucro para prejuízo, como é agora, quem paga é o pagador de impostos no Brasil, o trabalhador brasileiro.

Por último, Sr. Presidente, às vezes eu penso que, de fato, o Parlamento brasileiro, há muito, já perdeu o seu poder. Mais uma vez – podia ser outro, porque eu falei dele agora, no primeiro ponto –, o Ministro Barroso determina o uso obrigatório de câmeras corporais por PMs em São Paulo. Sr. Presidente, não precisa mais de Governo estadual! Nós temos uma democracia; a Federação brasileira já é uma Federação “mais ou menos”, porque, nos Estados Unidos, por exemplo, a autonomia que os estados federados têm é muito maior do que na Federação brasileira...

(Soa a campanha.)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – ... que é extremamente centralizada. Aí, o Ministro do Supremo Tribunal Federal determina isso.

Eu quero deixar aqui, Sr. Presidente, minha posição clara sobre esse assunto: eu sou contra todas as atitudes que o Estado brasileiro faz para constranger os agentes da lei! Já não basta a audiência de custódia, em que um bandido, preso muitas vezes cinco, seis, sete, dez vezes, vai ter que dar uma versão, geralmente mentirosa, na frente do policial que arriscou a sua própria vida para defender a sociedade contra aquele que é fora da lei. A audiência de custódia é uma humilhação para os homens e mulheres do Brasil que enfrentam facções criminosas, arriscando a sua vida, para numa audiência de custódia se verem humilhados e, principalmente, depois disso, verem aquele meliante, que ele arriscou sua vida para prender, no meio da rua, solto, cometendo crime de novo.

E essa atitude, Sr. Presidente...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – ... os policiais do Brasil, e muitos deles, há muito tempo, já têm receio de agir contra o marginal, contra o bandido, contra o esturpador, contra o assassino, com medo de pegar uma retaliação e até perder o seu emprego.

Agora, Sr. Presidente, o que eu acho interessante é porque muitas das autoridades, inclusive no Parlamento brasileiro, que trabalham muito mais preocupados com o bandido do que com o agente do Estado brasileiro, com o policial, muitos deles têm segurança própria, como são os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e talvez não passem o que o povo brasileiro passa na mão das facções criminosas.

Portanto, fica aqui o meu repúdio e a minha posição clara: eu sou contra! Se dependesse de mim, não existiria a possibilidade dessa câmera permanente nos policiais do Brasil, muito mais para fiscalizar a ação do policial do que para fiscalizar os bandidos, que estão soltos pelo Brasil...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Eu que agradeço, Senador Marcio Bittar.



Convido a Senadora Zenaide Maia para fazer o uso da palavra.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para discursar.) – Sr. Presidente Weverton – ou Veverton, que eu ouço muito –, quero cumprimentar aqui todas as Senadoras e Senadores e todos que estão nos assistindo.

Estamos diante de um marco civilizatório nos tempos modernos de tanta desinformação: o Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que regulamenta o uso da inteligência artificial no Brasil. O Congresso Nacional precisa aprovar esse avanço imediatamente. É um assunto urgente, que impacta não só a vida privada dos cidadãos e das cidadãs, mas pode ameaçar o próprio sistema democrático e as instituições públicas que governam este país.

Fake news, deep fakes, as mentiras, os discursos de ódio, as teorias de conspiração, as manipulações de narrativas em meios digitais são potencializadas com sistemas digitais de disseminação em massa desses conteúdos fraudulentos pela internet, pelas redes sociais. Esse descontrole precisa de freios legais. É uma ameaça à vida e à integridade do ser humano, aos princípios constitucionais de direito à vida e à informação correta e livre.

Nesse sistema de inteligência, essa terra sem lei, alguém manipula minha foto, reproduz a minha voz, cria um vídeo falso mimetizando minhas características e, com isso, pode cometer toda sorte de crimes. É pavoroso esse cenário, e seus riscos vão além de minar a credibilidade dos órgãos públicos e de assassinar reputações. Pode-se chegar a uma forte convulsão social se o uso de máquinas e tecnologias eletrônicas de inteligência artificial não for operado sob o controle de uma legislação preventiva e punitiva.

Mesmo no mundo livre, gente, não se pode faltar com a verdade. O povo brasileiro, que a gente representa com o voto direto aqui, neste Parlamento, não quer ser substituído totalmente por máquinas que possam mentir, prejudicando as pessoas na saúde e na educação também. É por isso que insisto na supervisão humana desses equipamentos e tecnologias de inteligência artificial.

Contam com todo o meu apoio e iniciativas no Congresso Nacional para combater *fake news* contra grupos minorizados, contra a vacina, contra a verdade. Propagam mentiras repetitivas e intimidação. Esse discurso de ódio estimula a violência. É inaceitável que extremistas utilizem *fake news* e ataques pessoais para perpetuar tanta covardia. O projeto de lei que vamos votar combate essa tecnobarbárie, essa barbárie *high tech*.

E nada empodera mais um povo do que a informação correta. A imprensa empodera a população com informações apuradas, de forma profissional, por jornalistas, ouvindo todos os lados, oferecendo notícias e análises fundamentais para a agenda de construção da cidadania de um país. Um repórter ou uma repórter nas ruas, nos corredores do poder, no jornalismo investigativo, na liberdade editorial de narrar fatos é sempre um herói ou uma heroína anônimo ou anônima que fortalece o pilar de um país verdadeiramente livre de toda tirania e de toda censura.

Aliás, a imprensa brasileira teve protagonismo fundamental para salvar vidas durante a pandemia da covid-19, quando os meios de comunicação defenderam conquistas científicas, desmentiram uma cadeia de desinformação produzida em escala industrial e defenderam a importância da vacinação para prevenir a contaminação e a morte.

Como médica, eu tenho que sempre dar esse testemunho: a mídia séria e profissional salvou milhares de vidas neste país durante os anos da pandemia. O negacionismo e a má-fé precisam ser combatidos com rigor legal, com jornalismo de excelência, com a verdade, com a honestidade intelectual, com as instituições públicas comprometidas com soluções. Desde crianças aprendemos que mentira é mentira, seja via *online*, escrita ou verbal.

Fico aqui indignada com os pais que não levam mais os filhos para serem vacinados contra as doenças que estão voltando, como o sarampo, a paralisia infantil, a rubéola. A taxa de imunização está baixa



contra doenças que tinham as metas sempre atingidas, devido às notícias falsas e ao movimento antivacina.

Chamo a atenção para a gravidade da não imunização de crianças. Nós temos um calendário de vacina gratuita que faz inveja e é o mais completo do mundo. E hoje a gente se vê implorando para os pais e responsáveis não só se vacinarem, mas vacinarem seus filhos. Se eu tenho um filho ou um neto que não vou vacinar, mesmo sendo consciente de que a ausência dessa vacina pode levá-lo à morte ou deixá-lo com sequelas permanentes, eu acho que é abandono de incapaz. As pessoas precisam voltar a confiar na segurança de todas as vacinas, que só são liberadas pela Anvisa após comprovarem a eficácia.

Além disso, o projeto que regulamenta a inteligência artificial protege criadores contra usos indevidos, promovendo o respeito à propriedade intelectual, garante incentivos à criatividade e inovação em setores culturais e tecnológicos e protege, no audiovisual e na esfera cultural, o patrimônio imaterial e a indústria do Brasil.

Eu cito aqui dez motivos para se votar no PL 2.338, de 2023. Primeiro, proteção de direitos fundamentais: garantia de privacidade, não discriminação e transparência. Segundo, estímulo à inovação responsável: ambiente favorável ao desenvolvimento sustentável. Inclusão digital: atenção especial a grupos vulneráveis e acessibilidade. Alinhamento internacional: adaptação a padrões globais para a competitividade do Brasil. Regulação proporcional ao risco: regras diferenciadas para a inteligência artificial de baixo, alto e excessivo risco. Fomento ao mercado nacional: incentivo à indústria brasileira de inteligência artificial com parcerias estratégicas. Segurança jurídica: criação de normas claras para evitar abusos e garantir previsibilidade. Controle da desinformação: reforço à integridade da informação e combate a notícias falsas. Transparência no setor público: normas específicas para o uso da inteligência artificial por governos, promovendo confiança cidadã.

Presidente, eu queria aqui só dizer algo que não tem nada a ver com a inteligência artificial, mas, ouvindo aqui, algo me chama a atenção, que nem empresas nem nós, maioria dos Parlamentares, chamamos a atenção para isso: quem fica com o orçamento deste país não são os servidores públicos, não são os Prefeitos e secretários de saúde, que, na verdade, recebem R\$10 por uma consulta de um especialista e, por isso, gastam 30% na saúde, no mínimo; são os bancos, gente, que ficam com metade do orçamento deste país. Acham pouco e ainda fazem uma exploração, uma extorsão das famílias brasileiras, cobrando 400% ao ano de juros no cartão de crédito e no cheque especial.

Mas ainda tem algo que só o Brasil tem: remuneração de sobras de caixas de banco, as tais ações compromissadas, ou seja, quando dão 4h da tarde, o dinheiro que o banco não emprestou vai ser acolhido pelo Tesouro Nacional, e esse povo vai receber, no mínimo, a taxa Selic. Então, gente, é o sistema financeiro que fica com o orçamento deste país, não é o trabalhador, que ganha um salário mínimo, não é o pai nem a mãe de família, que recebe um Bolsa Família.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

(Durante o discurso da Sra. Zenaide Maia, o Sr. Weverton, Segundo-Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Zenaide Maia.

Declaro encerrado o Período do Expediente e aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Eu solicito aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras que venham ao Plenário para a apreciação da Ordem do Dia de hoje. Há vários itens incluídos na pauta: Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de



2020; Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2024; Projeto de Lei nº 327, de 2021; Projeto de Lei 2.338, de 2023; Projeto de Lei 537, de 2019; Projeto de Lei 1.970, de 2019; Projeto de Resolução do Senado nº 64, de 2023; além de autoridades que dependem do quórum qualificado do Senado Federal. Portanto, peço aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras que se dirijam ao Plenário.

Antes de passar a palavra ao Senador Romário, que será o próximo orador, eu gostaria de fazer um registro, em nome da Presidência do Senado Federal, de solidariedade e votos de plena recuperação ao Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, que se submeteu a uma cirurgia na data de ontem e se encontra internado no Hospital Sírio Libanês, em São Paulo. Em nome do Parlamento brasileiro, em especial do Senado Federal, desejo melhoras à Sua Excelência o Presidente Lula, com quem estive na data de ontem.

Muitas pessoas me perguntaram sobre como estava o Presidente na nossa reunião de ontem, às 17h, no Palácio do Planalto. E eu devo dizer que, naturalmente, abatido em função do estado de saúde, mas me recebeu no seu gabinete e se despediu de mim do seu gabinete com um sorriso no rosto, o que é indicativo de que, certamente, o Presidente Lula, em breve, estará retomando suas atividades para bem do Brasil, para bem dos brasileiros. Portanto, votos de plena recuperação ao nosso Presidente Lula, plena e rápida recuperação ao Presidente Lula.

Eu gostaria também de fazer um registro, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, bastante relevante. Indago se o Senador Esperidião Amin se encontra no Plenário. Gostaria de fazê-lo com a sua presença. *(Pausa.)*

O Papa Francisco nomeou, no último sábado, dia 7 de dezembro, 21 novos cardeais no Vaticano. Entre eles, está o brasileiro D. Jaime Spengler, Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre, Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e do Conselho Episcopal Latino-Americano e Caribenho. O franciscano, de 64 anos, é o segundo arcebispo da capital gaúcha a receber a púrpura. Uma de suas maiores preocupações vem sendo a crise climática, em uma terra que, neste ano, viveu a maior catástrofe natural de sua história: as enchentes que afetaram mais de 2 milhões de pessoas e causaram 179 mortes no querido Estado do Rio Grande do Sul. Agora, ele passa a integrar um seleto grupo de líderes que auxiliam o Santo Padre na administração da Igreja Católica, uma das maiores entidades religiosas de todo o mundo, cuja influência e prestígio são indiscutíveis.

Quero, em nome do Senado Federal, saudar S. Ema. D. Jaime Spengler, ao tempo em que lhe desejo êxito nas novas responsabilidades que assumirá daqui em diante. Eleito em 2023 para comandar a CNBB, ele vem atuando com humildade e determinação para o fortalecimento da fé católica no Brasil. Ciente dos desafios a enfrentar, D. Spengler se coloca perante a sociedade e a Igreja, Senador Esperidião Amin, como um singelo emissário de Jesus Cristo e de seu Evangelho.

Saúdo igualmente Sua Santidade, o Papa Francisco, que em seu pontificado vem reafirmando o seu compromisso indissolúvel com os pobres e os marginalizados. Particularmente importantes são as Encíclicas *Lumen Fidei*, *Luz da Fé*; *Laudato Si'*, *Louvado Sejas*; e *Fratelli Tutti*, *Todos Irmãos*, documentos que resumem sua visão sobre o papel da Igreja Católica na atualidade. Neles, o Papa Francisco exorta os fiéis católicos de todo o mundo a assumirem um compromisso de fraternidade social e de responsabilidade com o meio ambiente, tendo como ponto de partida a fé inquebrantável nos ensinamentos do Cristo. Por meio deles, a Igreja Católica afirma ainda mais a sua inserção nos assuntos globais. No Brasil, compete à CNBB traduzir esses documentos em propostas concretas de ação pastoral, tarefa essa que desempenha exemplarmente desde a sua fundação, há mais de 70 anos. Notável exemplo é a Campanha da Fraternidade, referência inquestionável do compromisso social da Igreja Católica.

Ao se tornar cardeal, D. Jaime Spengler, que nos visitou gentilmente no Senado Federal e na Presidência do Senado Federal, trazido pelo Senador Esperidião Amin a esta Casa, orgulha a todos nós



por mostrar ao mundo a capacidade dos brasileiros para assumir os mais altos postos de comando com fé, competência e responsabilidade. Parabéns, D. Jaime Spengler e que seu trabalho e dedicação à causa cristã, agora no Vaticano, possam ter alcance ainda maior!

Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, eu quero me congratular com o registro que V. Exa. está fazendo – confesso que me emociona ouvir as suas palavras – e fazer dois registros. Primeiro, efetivamente, V. Exa. recebeu D. Jaime Spengler, então na condição de Presidente da CNBB, na companhia do Bispo de Brasília, Ricardo Hoepers. Eu não posso deixar de destacar aqui uma, para mim, surpreendente, deferência de V. Exa. a ele. Parece até que V. Exa. era cabo eleitoral dele, porque o Presidente do Senado recebeu D. Jaime Spengler com pães de queijo quentinhos e serviu. Atos de servir são sempre uma expressão muito especial de amor e de respeito, e V. Exa. me surpreendeu muito positivamente com esse gesto naquela ocasião, 23 de junho do ano passado e, agora, quando houve esta alegria de Santa Catarina, da Igreja e dos cidadãos brasileiros, tenho certeza, com a elevação do bispo à condição de cardeal, nos últimos dias 7 e 8. Eu, inclusive, fui convidado para ir, mas achei que este momento da nossa reta final da sessão legislativa não combinaria com esse deslocamento, mas recebi dos familiares dele, da nossa querida cidade de Gaspar, terra da minha sogra, os Spengler, os Schmidts e os Hostins são parentes. Aquela é uma grande casa; e puderam ir a Roma, ao Vaticano, já na semana passada, mandaram fotos exuberantes desta cerimônia, em que, entre os 20 cardeais, então, eleitos pelo Papa, um brasileiro de Santa Catarina, da nossa querida cidade de Gaspar, onde nós nos denominamos quebra-tigelas, em referência a episódios folclóricos do passado.

Eu não posso deixar de fazer esse registro. Faço minhas as suas palavras, inclusive a respeito do Papa, que é jesuíta, como eu queria ser na minha infância, na minha juventude, e quero dizer que, como catarinense, como brasileiro, como integrante da Frente Parlamentar Católica, que é presidida pelo Senador Marcos Pontes, eu acho que este é um momento de graça, de reflexão e, acima de tudo, de busca de tolerância, de paz, de que tanto o Brasil quanto o mundo precisam.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Esperidião Amin.

Uma vez mais, agradeço a V. Exa. pela oportunidade de estar com o D. Jaime Spengler.

Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela ordem.) – Eu agradeço a V. Exa. também a deferência de me passar a palavra, mas eu quero me associar à manifestação da Presidência, dizendo que D. Jaime Spengler é uma pessoa carismática, uma pessoa com uma profundidade, quando se expressa, solidário, com ele também chegando às lágrimas, ao relatar o que aconteceu no Rio Grande do Sul, neste ano. Uma pessoa que pode contribuir muito, como ele próprio falou, para o estabelecimento do diálogo, do entendimento, da concórdia, não só no Brasil, no mundo inteiro, e é uma pessoa que vai honrar o Brasil nesse aspecto também de colaboração com a humanidade.

Então, a D. Jaime queremos expressar os parabéns e também a esperança de que ele possa contribuir decisivamente para tantos desafios, porque ele tem esse perfil, pelos quais a humanidade passa. Então, nesse sentido, o Brasil se sente honrado com essa indicação, inclusive para hipóteses... Eu diria que é o tipo de perfil que poderia coordenar os caminhos da Igreja no mundo, como o Papa Francisco vem fazendo neste momento. Então, parabéns, D. Jaime – nós o conhecemos pessoalmente também –, e que tenha sucesso nessa empreitada nova, muito maior do que aquela que ele tão bem vem desenvolvendo no Rio Grande do Sul!

Obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Flávio Arns.

Eu gostaria também de me dirigir aos Senadores e Senadoras, para um registro antecipado, mas também igualmente relevante, de homenagem ao jornal *O Estado de S. Paulo*, que, no próximo dia 4 de janeiro, completará 150 anos de existência. E estendo esses cumprimentos da Presidência do Senado ao jornal *O Estado de S. Paulo* aos seus dirigentes, profissionais e colaboradores, responsáveis pelo seu excelente conteúdo. A longevidade do jornal, um dos mais tradicionais do país, atesta a reputação que se construiu, ao longo de tantos anos, perante os leitores e a sociedade como um todo. Faz-se cristalina a sua contribuição na disseminação...

(*Soa a campanha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... da informação crível no Brasil, como deve ser uma imprensa comprometida com a verdade, por meio de uma apuração séria e profissional.

O jornal também se destacou na defesa de nossa democracia, mesmo que, em determinados períodos da nossa história, ela tenha sido vilipendiada e interrompida. Uma imprensa livre e plural e os profissionais responsáveis por ela são fundamentais para a construção do raciocínio crítico das pessoas. Nesse sentido, a contribuição do jornal foi e continua sendo essencial.

Sempre defendi e continuarei defendendo que esses conceitos basilares do jornalismo, sacramentados por meio da imprensa profissional, sejam preservados no nosso país, ainda mais em um momento no qual a desinformação teima em grassar no país e no mundo. Assim, desejo ao jornal um futuro próspero, com a continuidade dos elementos e preceitos que fazem dele um exemplo para a preservação da liberdade de expressão, do direito à livre manifestação de pensamento e do acesso à informação idônea. Meus cumprimentos ao jornal *O Estado de S. Paulo*.

Com a palavra o próximo orador, Senador Romário. (*Pausa.*)

Com a palavra, pela ordem, Senador Líder Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, só para complementar: V. Exa. acabou de parabenizar antecipadamente o jornal *O Estado de S. Paulo*, que faz 150 anos. Assim como ele, outros meios de comunicação sobreviveram nesses anos todos, sobreviveram na ditadura e na democracia.

Nada há de mais salutar, numa democracia, do que uma imprensa livre. Muitas vezes, a gente lê matérias que nós não queremos ler, que a gente não gostaria de ler, até porque nós temos uma vida pública, muita gente não gosta de crítica, e é normal. Mas a importância do jornal *O Estado de S. Paulo* para o país, a importância na informação, ao procurar a verdade e ao ouvir ambas as partes, isso faz parte do jornalismo que realmente passa credibilidade, e não daquele que provoca *fake news* e situações que não existem. Então, parabéns pela sua iniciativa e pela iniciativa do Senado de parabenizar o *Estadão*!

Desculpe, Senador Romário.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Líder Omar Aziz.

Eu vou pedir a compreensão do Senador Romário – mais um minuto apenas, Senador Romário –, apenas para nós abrimos a primeira votação de autoridade da sessão de hoje, e imediatamente passo a palavra a V. Exa.

Mensagem nº 32, de 2024, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha da Sra. Gilda Motta Santos Neves, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Turquia.



Parecer nº 37, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora Tereza Cristina, Relator *ad hoc*: Senador Esperidião Amin.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e Sras. Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Peço aos Senadores e às Senadoras que venham ao Plenário. Essa votação é presencial.

Solicito às assessorias que possam acionar seus respectivos Senadores e Senadoras para que venham ao Plenário para o processo de votação nominal.

Com a palavra, como orador, Senador Romário.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discursar.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sras. e Srs. Senadores, eu venho a esta tribuna com muito orgulho e satisfação para prestar homenagem a uma entidade que mora no coração de todas as pessoas que apoiam, torcem e trabalham pelas pessoas com deficiência. Estou falando da Apae Brasil, que completa 70 anos de existência amanhã, dia 11 de dezembro. São sete décadas de muita dedicação e amor. Eu não havia nascido, este prédio não existia, esta cidade não existia, e a Apae já estava trabalhando para criar um Brasil mais humano, mais justo e mais inclusivo.

Quem no Brasil não conhece e admira a Apae? Das grandes metrópoles às pequenas vilas, esse nome é sinônimo de cuidado, amor e muito acolhimento. São 2.255 APAEs e coirmãs filiadas, espalhadas por todo o país, cuidando de 1,66 milhão de pessoas com deficiência e seus familiares.

A Apae não é apenas um conjunto de números grandes. A essência da Apae está nos milhares de voluntários e profissionais que dedicam sua vida a zelar pela saúde e bem-estar de pessoas que tanto precisam de atenção e respeito.

Tem ainda algo importante – muito importante, Presidente, Sras. e Srs. Senadores –: a Apae é responsável por transformar a maneira como a nossa sociedade enxerga as pessoas com deficiência.

Beatrice e George Bemis, chegando ao Brasil em 1954, ficaram chocados com a falta de assistência e com a segregação que sofriam as pessoas com deficiência. Ter um filho com deficiência era visto como um tabu. Falava-se sobre eles com sussurros, com tristeza. Não eram vistos nos locais de convívio da sociedade. Dar emprego a uma pessoa com deficiência era algo muito raro. Então, movidos pela indignação e pelo amor, Beatrice e George fundaram a primeira Apae e encontraram, no Rio de Janeiro e depois em todo o Brasil, uma legião de pessoas que sentiu a mesma vontade de virar esse jogo.

Não foi fácil e até hoje não é, mas, em todas as conquistas visíveis das últimas décadas, como a Lei Brasileira da Inclusão, por mim relatada aqui no Senado, está a presença da Apae. Ela está também nas conquistas menos visíveis: toda vez que um de nós encontrar uma pessoa com deficiência se divertindo com a sua família num espaço público, no *shopping*, numa partida de futebol, na praia, lembre-se do papel transformador da Apae; toda vez que você for atendido por um profissional com deficiência, lembre-se e agradeça à Apae.

Eu mesmo não poderia esquecer da minha parceira de luta nesses 19 anos. Essa é a idade da minha princesa Ivy, cujo nascimento me abriu um mundo de amor, de inspiração e de pertencimento, um mundo tão vivo e forte que me move até hoje e me traz tanta alegria.

Por isso, Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, é que eu estou aqui, nesta tribuna, representando milhões de brasileiros que tiveram as suas vidas transformadas e outros milhões que hoje



vivem em uma sociedade mais humana e inclusiva, para demonstrar a nossa gratidão e renovar a disposição de caminharmos juntos com a Apae.

Eu sei que aqui temos muitas Senadoras e Senadores que se juntam a mim nessa luta e nesse aplauso. Eu os convido a ajudar ainda mais, destinando recursos, visitando as APAEs de seus estados, divulgando esse trabalho maravilhoso e trazendo outros Parlamentares ao nosso time.

A Apae tem como símbolo duas mãos protegendo uma flor. Nada mais perfeito: são as mãos que cuidam e a flor que traz luz e beleza à vida. O meu desejo é que Papai do Céu abençoe cada uma dessas mãos e que elas sigam firmes e fortes nessa nobre missão.

De todo o coração envio um forte abraço e a minha gratidão eterna a todos que fizeram parte da história da Apae Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era isso que eu queria colocar aqui nesta tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Romário.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal...

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu peço aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras que possam votar, inclusive o Senador Romário que acaba de deixar a tribuna.

Senador Flávio Bolsonaro, nós estamos em processo de votação nominal, Senador Flávio.

Senador Jayme Campos, Senadora Margareth Buzetti, Senador Wellington Fagundes, Senador Astronauta Marcos Pontes, Senador Jorge Seif, Senadora Ivete da Silveira, Senador Rogerio Marinho, Senador Fernando Dueire, nós estamos em processo de votação nominal, Senador Fernando Dueire.

Senador Omar Aziz, com a palavra.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero parabenizar o Senador Romário pelas belas palavras que falou sobre a Apae.

A minha mãe foi Presidente da Apae por muito tempo no Amazonas, e o Romário teve a oportunidade de conhecê-la e de conhecer o trabalho dela.

O Romário tem essa pauta desde que chegou a este mandato. Desde o primeiro dia de mandato dele, ele tem uma pauta muito voltada aos deficientes.

Assim como ele, eu tive uma filha deficiente e sei da importância, para aqueles que não têm condições de dar uma qualidade de vida para uma pessoa com deficiência na família, que a Apae representa nessas famílias que são mais humildes e que não têm as condições.

Parabéns à Apae. Parabéns a todos aqueles que contribuem com a Apae, porque é uma contribuição feita, muitas vezes, espontaneamente. Muitas vezes, gasta-se dinheiro com festa, com Carnaval, com futebol, com chope, mas não se coloca dinheiro – nem município, nem estado – em instituições tão importantes como essa que cuida de pessoas que precisam realmente ser cuidadas na hora certa.

Por isso, parabéns ao Senador Romário.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Omar Aziz.

Peço aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras que venham ao Plenário e que permaneçam. Quanto



mais presença tivermos, mais ágil será a votação das autoridades. Portanto, peço a vinda ao Plenário do Senador Alan Rick; do Senador Renan Calheiros; do Senador Rodrigo Cunha; da Senadora Damares Alves; do Senador Fabiano Contarato; do Senador Jorge Kajuru; do Senador Vanderlan Cardoso; do Senador Cleitinho; da Senadora Soraya Thronicke; da Senadora Tereza Cristina, que já se encontra no Plenário e está votando; do Senador Veneziano Vital do Rêgo; do Senador Efraim Filho; do Senador Marcos Rogério; do Senador Jaime Bagattoli; do Senador Mecias Jesus; do Senador Hamilton Mourão; do Senador Alessandro Vieira; do Senador Rogério Carvalho.

Nós estamos em processo de votação nominal. Nós teremos mais votações nominais na sequência. Portanto, peço atenção. Temos mais nove votações nominais.

Eu peço a presença dos Senadores e das Senadoras no Plenário do Senado Federal.

Senador Flávio Arns, com a palavra, pela ordem.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela ordem.)

– Sr. Presidente, requeiro, nos termos regimentais, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do escritor paranaense Dalton Trevisan, ocorrido na segunda-feira, 9 de dezembro, em Curitiba.

Aos 99 anos, Dalton deixa como legado uma obra conhecida e reconhecida no Brasil e no mundo, que o tornou vencedor dos Prêmios Jabuti e Camões, os mais importantes para autores em língua portuguesa.

O reconhecimento e a fama, porém, nunca foram perseguidos por Trevisan. Ao contrário, o autor, considerado um dos maiores nomes da literatura brasileira, viveu de modo recluso, avesso a entrevistas, com raríssimas aparições em público.

O Vampiro de Curitiba, a obra e alcunha que ganhou em função de um de seus mais célebres personagens, é conhecido por sua escrita impactante, irônica e precisa. Seus contos revelam os dramas humanos e cotidianos de uma cidade que, segundo ele, só existe em seus livros, entre aspas: “Fora dos meus livros, Curitiba não existe. Essa cidade é pura ficção. Se existisse, nela teria que existir outro Dalton Trevisan. E esse novo Dalton teria que fazer dia após dia o que eu faço até hoje: reinventá-la”.

Que o legado de Dalton Trevisan, Sr. Presidente, seja imortal, assim como o Vampiro que marcou a literatura e a história de Curitiba, do Paraná e do Brasil.

Requeiro, Sr. Presidente, que o voto de pesar para Dalton Trevisan, referência do Paraná e do Brasil, seja enviado à sua família e também à cidade de Curitiba.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O voto de pesar proferido pelo Senador Flávio Arns em homenagem ao seu conterrâneo Dalton Trevisan é deferido pela Presidência e encaminhado à publicação na forma regimental. Manifestamos os nossos sentimentos aos seus familiares e tantos admiradores Brasil afora deste grande escritor Dalton Trevisan, que nos deixa. Portanto, fica este registro encaminhado à publicação na forma regimental, inclusive encaminhado também à sua família.

Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, de igual sorte, eu desejo registrar com profundo pesar o falecimento, hoje pela manhã, do Sr. Hellmuth Danker, morador da mais alemã das localidades de Santa Catarina, Vila Itoupava, em Blumenau – a Senadora Ivete conhece bem –, há mais de 40 anos, dirigente do Hospital Misericórdia de Vila Itoupava, cujo centenário celebramos no final de 2022.

É o registro que faço. Vou colaborar, usando o menor tempo possível, mas deixo aqui o nosso preito de saudade e o nosso respeito, extensivo a todos os seus familiares.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O voto de pesar proferido pelo Senador Esperidião Amin é encaminhado à publicação na forma



regimental.

Estamos em processo de votação nominal. Peço aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras que ainda não votaram que possam votar. Peço a presença e a permanência no Plenário do Senador Davi Alcolumbre, do Senador Eduardo Braga, do Senador Angelo Coronel, de Cid Gomes, Augusta Brito, Eliziane Gama, Ana Paula Lobato, Jayme Campos, Wellington Fagundes, Ciro Nogueira, Marcelo Castro. Estamos em processo de votação nominal.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Izalci Lucas, com a palavra, pela ordem...

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Só se o Senador Izalci Lucas permitir... Nós atingimos o quórum e a maioria simples...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente. Bem observado, Senador Flávio Arns.

Peço a compreensão do Senador Izalci Lucas.

Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

Em instantes, teremos nova votação.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 39 Senadores; NÃO, 1 Senador. **(Lista de votação - Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

Uma abstenção.

Aprovada a indicação da Sra. Gilda Motta Santos Neves para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Turquia.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio a Mensagem nº 33, de 2024, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha da Sra. Daniella Xavier Cesar, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República do Senegal e, cumulativamente, na República da Gâmbia.

Parecer nº 38, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Chico Rodrigues.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

Senador Giordano, Senador Sérgio Petecão, Senador Romário, Senador Cleitinho, Senador Laércio, Senadora Leila Barros, Senador Marcos Rogério, Senador Esperidião Amin, Senadora Margareth Buzetti, estamos em processo de votação nominal.

Senador Jaques Wagner, Senador Davi Alcolumbre, Senador Eduardo Braga, Senadora Eliziane Gama, estamos em processo de votação nominal.

Senador Izalci Lucas, tem a palavra.



O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Presidente, eu vi na imprensa, ontem, que o Judiciário pagou R\$12 bilhões em penduricalhos.

Eu participei, na residência de V. Exa., de, pelo menos, umas três reuniões discutindo a PEC do quinquênio do Judiciário, e essa matéria não foi votada exatamente por não ter ainda clima ou voto suficiente para aprovar e estava condicionada, inclusive, à votação dos supersalários. E aí, Presidente, numa resolução do CNJ, eles determinam o pagamento do quinquênio, estão pagando há muito tempo. Então, o Congresso fica assim: para que o Congresso, se o CNJ agora está legislando? O Supremo já está legislando, e, agora, o CNJ também? Eu não sei se V. Exa., se o Congresso Nacional está tomando alguma providência, mas é inadmissível o CNJ legislar. Ficou muito ruim essa posição para o Congresso Nacional. É uma resolução, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadora Teresa Leitão, tem a palavra como oradora. (*Pausa.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Presidente, tem alguma informação sobre o tema que eu coloquei?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Desculpe-me, Senador Izalci. Desculpe-me. Qual a pergunta?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Essa questão do CNJ sobre a resolução do quinquênio.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu tenho que examinar, Senador Izalci. Eu não tenho conhecimento.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – V. Exa. conhece a resolução?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, eu vi pela imprensa, mas não tomei conhecimento da resolução.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Mas eles estão pagando acima do teto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – E não acredito que seja estabelecimento de quinquênio também, mas eu vou... Não estou duvidando de V. Exa., mas vamos verificar esse tema. Esse tema é objeto do pacote de corte de gastos proposto pelo Governo Federal e, certamente, vai ser um tema que nós vamos precisar discutir aqui, no Congresso Nacional.

Muito obrigado, Senador Izalci.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) – Sr. Presidente, eu vou ser breve...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadora Teresa Leitão, tem a palavra como oradora.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Pela ordem.) – Antes, Senadora Teresa, eu só quero fazer um registro que eu acho de fundamental importância. Por favor!

É porque a Ministra Maria Elizabeth Rocha foi eleita Presidente do STM. É a primeira mulher que foi escolhida como Presidente do STM (Superior Tribunal Militar). E eu quero aqui registrar um voto de aplauso à Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, pela eleição como Presidente do Superior Tribunal Militar, na certeza de que é um passo importante. Na pessoa dela, saúdo todas as mulheres. Parabéns.

Desculpe-me por interrompê-la. (*Pausa.*)



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O microfone da Senadora Teresa Leitão, por gentileza.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, todos que nos assistem pelas redes do Senado, eu vou falar sobre um projeto que será votado hoje – salvo engano, é o item 4 da pauta – e que trata sobre a defesa de direitos e regulamentação da inteligência artificial, ao qual eu acrescentaria o tema democracia.

Quero saudar três expoentes da arte no meu Estado de Pernambuco que estão aqui presentes para acompanhar a votação desse projeto: Paulo Lavigne, Otto e Paulo Betti. Esse projeto é importante também para o meio artístico, sem sombra de dúvida.

Em 2013, há dez anos, o Senado Federal do Brasil instalou a Comissão Senado do Futuro. Inspirada em outras experiências parlamentares de sucesso, a Comissão tinha por objetivo pensar cenários de longo prazo nas áreas de ciência, tecnologia, humanidades e cidadania. Como todas as Comissões do Futuro, também a brasileira se organizava a partir do pressuposto de que é preciso trazer o futuro para o presente; de que nossas expectativas podem, sim, ser incorporadas de forma estruturada, criativa e adaptativa à nossa realidade atual; de que a governança antecipada cria alternativas, amplia opções e reduz as ameaças de rupturas paradigmáticas que colocam em risco a sociedade como nós a conhecemos.

Em junho de 2023, decidimos transformar a Comissão Senado do Futuro na Comissão de Defesa da Democracia, de que tenho a honra de ser membro titular. O principal argumento para a mudança é o de que não haverá futuro para a democracia se não formos capazes, desde já, de pensar a defesa das instituições democráticas, de resguardar e...

(Soa a campainha.)

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... fazer cumprir os direitos e as garantias fundamentais; de combater os ataques à ordem constitucional e fortalecer o Estado democrático de direito, especialmente tendo como referência o dia de hoje, Dia Internacional dos Direitos Humanos.

Como todos nós sabemos, no dia 8 de janeiro passado, o Brasil viveu o mais grave ataque à democracia de nossa história recente. Parte dessa articulação ocorreu no contexto das novas tecnologias da informação. Os ataques foram articulados pela disseminação de notícias falsas, pelo impulsionamento de perfis extremistas nas redes sociais, pelo disparo em massa de mensagens que incitavam ao crime. Antes do assalto físico, as instituições brasileiras foram alvo constante do ataque de milícias digitais.

Pessoas tornam-se presas fáceis do discurso de ódio, dos linchamentos virtuais, da repetição de mentiras e teorias conspiratórias contra os Poderes constituídos.

Nesse contexto, Sr. Presidente, é muito sensível e estratégico o debate sobre o uso da inteligência artificial travado no âmbito da Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial no Brasil, carreado por proposição da lavra de V. Exa., Senador Rodrigo Pacheco, com outros PLs apensados: o PL 2.338. A regulação dessa tecnologia é fundamental, dada a vasta capacidade de impacto que pode ter sobre os mais diversos setores da sociedade.

O tema não poderia ser mais apropriado: destaco a tecnologia utilizada como instrumento de erosão do regime democrático. Era, porém, uma tecnologia de alcance limitado, bem mais limitado do que as potencialidades que surgem com a inteligência artificial.

Também não posso deixar de destacar que a regulamentação deve se dar com compromisso de tolerância zero contra inteligências artificiais que criem ou disseminem conteúdo de abuso e exploração sexual infantojuvenil. É mais que necessário que os sistemas tomem medidas proativas para avaliar e



mitigar os riscos de conteúdos que violem direitos das crianças e dos adolescentes.

Ademais, para garantir sistemas de inteligência artificial responsáveis e protetivos de direitos, é essencial o escrutínio público dos regulados e dos reguladores, por meio de participação pública. É necessária, assim, participação social no arranjo de fiscalização e integridade da informação.

Outra dimensão é a proteção aos trabalhadores e às trabalhadoras. Não podemos excluir regras que garantam a “supervisão humana em decisões automatizadas de punições disciplinares e dispensa” e que coíbam, efetivamente, a “demissão em massa ou substituição extensiva da força de trabalho”.

De igual modo, é fundamental manter dispositivos que tratam dos conteúdos protegidos por direitos autorais e conexos, garantindo que os titulares desses direitos tenham conhecimento dos usos de suas obras para o treinamento de sistemas de inteligência artificial, com a devida remuneração.

Minha defesa é, portanto, no sentido de que o estímulo à inovação caminhe junto com a responsabilização pelos danos, a mitigação de riscos e a proteção de direitos. Minha defesa é de que a inovação deve caminhar junto com o respeito aos direitos da população, especialmente em seus setores mais vulneráveis, como é o caso de crianças e minorias sociais.

Fico me perguntando quantos brasileiros e brasileiras teriam resistido às estratégias de micro-direcionamento de mensagens e criação de bolhas informacionais baseadas em critérios psicográficos.

Fico me perguntando se as instituições teriam sido mais fortes do que as células digitais fabricadas para produzir o caos.

Parece claro que a inteligência artificial representa para todos nós um novo horizonte e que nos cabe, como Parlamentares, refletir sobre seus desafios, sobre suas ameaças, sobre suas vantagens.

O projeto, Sr. Presidente, define os direitos das pessoas afetadas por sistemas de inteligência artificial, estabelece deveres e responsabilidades para os desenvolvedores e estipula critérios para o uso no setor público.

Todas essas diretivas procuram resguardar garantias fundamentais inscritas na Constituição: o direito à igualdade, à liberdade, à privacidade, à proteção de dados pessoais, à dignidade da vida humana.

Minha dúvida e meu alerta são se esse controle será suficiente...

(Soa a campanha.)

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... para evitarmos outras ações similares às do 8 de janeiro.

Que esse novo paradigma não seja instrumentalizado para minar a democracia e os direitos. Que a inteligência artificial não seja utilizada para criar novas armadilhas e produzir realidades paralelas que capturem contingentes expressivos da população. Que não seja empregada para fabricar um novo ataque, talvez mais feroz, talvez mais eficaz, às instituições democráticas.

Não devemos recusar, em absoluto, no projeto, as oportunidades, as inúmeras oportunidades...

(Soa a campanha.)

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... que surgem com os modelos de inteligência artificial, mas não podemos ignorar que a inteligência artificial, como qualquer tecnologia, pode servir tanto ao bem quanto ao mal.

É mais um desafio, sem tirar o mérito, de forma nenhuma, de uma proposta tão debatida, tão construída coletivamente.

Concluo, Sr. Presidente, chamando a todos: equilibremos inovação com responsabilidade e proteção de direitos. Que seja uma regulamentação transparente, responsável e inclusiva, sem discriminação ilícita



ou abusiva, e com supervisão humana adequada.

Hoje será um grande dia para o Senado da República, para este Plenário, para esta legislatura.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Teresa Leitão, meus cumprimentos pelo seu pronunciamento.

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 45 Senadores; 1 voto NÃO.

Uma abstenção. **(Lista de votação - Vide Item 3.1.2 do Sumário)**

Aprovada a indicação da Sra. Daniella Xavier Cesar para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República do Senegal e, cumulativamente, na República da Gâmbia.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio a Mensagem nº 51, de 2024, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Felipe Costi Santarosa, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Suriname.

Parecer nº 39, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Relator: Senador Randolfe Rodrigues, Relator *ad hoc*: Senador Chico Rodrigues.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Marcio Bittar, Senador Sérgio Petecão, Senador Alan Rick, Senador Cleitinho, Senador Zequinha Marinho, Senadora Leila, Senador Alan Rick, Senador Eduardo Girão, Senador Izalci Lucas, Senadora Tereza Cristina, Senador Jayme Campos, estamos em processo de votação nominal.

Senador Marcos Pontes, Senador Giordano, Senador Esperidião Amin, Senador Rogerio Marinho, Senadora Teresa Leitão, estamos em processo de votação nominal.

Senador Eduardo Braga, Senador Plínio Valério, Senador Omar Aziz, Senador Davi Alcolumbre, Senador Randolfe Rodrigues, peço que permaneçam no Plenário para as votações nominais. *(Pausa.)*

Estamos em processo de votação nominal.

Senador Confúcio Moura, Senador Sergio Moro, Senador Jaime Bagattoli, Senador Mecias de Jesus, estamos em processo de votação nominal.

Senadora Damares Alves, Senador Izalci Lucas, Senador Fernando Farias, Senador Renan Calheiros, Senador Alan Rick, Senador Marcio Bittar.

Senador Fabiano Contarato, peço que venha ao Plenário.

Estamos em processo de votação nominal. Teremos outras votações nominais na sessão de hoje. *(Pausa.)*

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - GO) – Sr. Presidente. Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Vanderlan.



O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, gostaria de registrar a presença aqui – está nos honrando com a sua visita – do ex-Deputado, por três mandatos, e Prefeito eleito da nossa querida cidade de Aparecida de Goiânia. É um prazer enorme ter aqui o Prefeito eleito da cidade de Aparecida de Goiânia.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Vanderlan.

Seja muito bem-vindo, Sr. Prefeito da cidade de Aparecida de Goiânia. É uma alegria recebê-lo.

Estamos em processo de votação nominal. Com mais um voto, nós atingiremos o quórum.

Encerraremos a votação em instantes. (*Pausa.*)

Senador Humberto Costa.

Senador Flávio, pode votar?

O Senador Flávio Bolsonaro vai votar, nós atingiremos o quórum e, após o Senador Flávio votar, nós vamos encerrar a votação.

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 40 Senadores; 1 voto NÃO.

Uma abstenção. (**Lista de votação - Vide Item 3.1.3 do Sumário**)

Aprovada a indicação do Sr. Felipe Costi Santarosa para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Suriname.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Mensagem nº 52, de 2024, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Carlos Ricardo Martins Ceglia, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Geórgia.

Parecer nº 40, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Esperidião Amin.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Ciro Nogueira, Senador Jorge Kajuru, Senador Chico Rodrigues, Senador Jorge Seif, Senador Alan Rick, Senador Fernando Dueire, Senador Humberto Costa, estamos em processo de votação nominal.

Com a palavra, o Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Para discursar.) – Sr. Presidente, querido amigo Senador Rodrigo Pacheco, Sras. e Srs. Senadores, eu tenho a honra de apresentar uma proposição legislativa que busca fortalecer um dos pilares centrais da nossa democracia, que é a educação para a cidadania.

Essa proposta representa um compromisso direto com o desenvolvimento de uma sociedade mais participativa e consciente, por meio do incentivo à educação cidadã em nossas escolas e instituições públicas



e privadas do país.

O projeto que ora apresento cria a Semana Nacional da Educação Cidadã, um evento anual a ser celebrado na segunda semana de agosto.

Essa data foi escolhida para coincidir com o Dia do Estudante. Queremos ressaltar a importância do papel da educação dos jovens na construção de uma sociedade mais democrática.

O projeto surge em resposta a um anseio da sociedade civil, que reconhece a educação cidadã como uma ferramenta indispensável para a construção de uma democracia sólida e ativa.

Os objetivos da proposta são virtuosos. Em primeiro lugar, queremos incentivar a educação cidadã, o letramento político, pois acreditamos que a democracia se fortalece quando a população compreende e valoriza o seu papel nos processos políticos e sociais.

Também incluímos como prioridade a capacitação de nossos educadores para que eles possam transmitir esses conhecimentos de maneira eficaz e inspiradora aos nossos jovens.

A juventude brasileira, desde a educação básica, vai ter acesso a conteúdos didáticos sobre o funcionamento de nossas instituições, a separação entre os Poderes, os princípios constitucionais, a educação legislativa, bem como os direitos e deveres da sociedade.

Para garantir o alcance desse propósito, a Semana Nacional da Educação Cidadã prevê atividades práticas e educativas, como palestras, oficinas, visitas a órgãos públicos e seminários.

Saindo da rotina das aulas, essas ações pedagógicas diferenciadas oferecerão aos estudantes e à comunidade escolar uma visão clara e acessível do funcionamento do sistema democrático.

Por meio dessas ações, vamos transformar a sala de aula em um espaço de diálogo crítico e de aprendizado significativo sobre cidadania.

Sras. e Srs. Senadores, um aspecto fundamental desse projeto é sua abordagem suprapartidária, o que garante que a educação para a cidadania não esteja atrelada às ideologias ou a interesses políticos específicos.

O fundamento da nossa iniciativa é a defesa dos princípios universais de uma democracia sólida e perene.

Ao assegurar que o tema da cidadania seja tratado de forma imparcial, o projeto promove uma formação crítica e independente, valorizando a diversidade de ideias e o respeito à divergência.

A Semana Nacional de Educação Cidadã também vai estimular a cooperação entre instituições públicas e privadas, promovendo parcerias que irão além dos muros das escolas e fortalecerão a disseminação do conhecimento cívico para todo o país.

A nossa expectativa é de que essa colaboração viabilize uma compreensão mais profunda de temas essenciais, como ética na política, exercício da cidadania, equidade e inclusão, além da preservação do meio ambiente.

Quero destacar que esse nosso projeto foi construído em conjunto com a sociedade civil, com destaque para a Rede Nacional de Educação Cidadã, que tem realizado um trabalho notável na formação de lideranças e no fortalecimento da cultura democrática do Brasil.

Sras. e Srs. Senadores, a Semana Nacional de Educação Cidadã se apresenta não apenas como uma adição ao calendário escolar, mas como uma verdadeira oportunidade para a construção de uma sociedade mais justa e mais consciente.

Para alcançarmos uma democracia consolidada, é fundamental que todos os brasileiros se reconheçam como parte ativa e responsável pelo bem comum.

Conto, portanto, com o apoio das Sras. e Srs. Senadores para a aprovação deste projeto. Juntos, podemos dar um passo muito importante em direção ao fortalecimento da educação cidadã e da construção de um Brasil mais democrático e participativo.



Era isso o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 41 Senadores; 1 voto NÃO.

Uma abstenção. **(Lista de votação - Vide Item 3.1.4 do Sumário)**

Aprovada a indicação do Sr. Carlos Ricardo Martins Ceglia para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Geórgia.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio a Mensagem nº 53, de 2024, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Miguel Griesbach de Pereira Franco, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Gabonesa.

Parecer nº 42, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Relator: Senador Hamilton Mourão.

Solicito à Secretaria-geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Beto Faro, Senador Alan Rick, Senador Jorge Kajuru, Senador Lucas Barreto, Senador Rogério Carvalho, Senador Otto Alencar, Senador Esperidião Amin, Senador Jaques Wagner, Senador Eduardo Gomes, estamos em processo de votação nominal. *(Pausa.)*

Estamos em processo de votação nominal. *(Pausa.)*

Senador Veneziano Vital do Rêgo, Senador Efraim Filho, Senador Sergio Moro, Senador Marcos Rogério, Senador Jaime Bagattoli, Senador Mecias de Jesus, Senador Luis Carlos Heinze, Senador Hamilton Mourão, Senador Alessandro Vieira, Senadora Professora Dorinha Seabra, estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que venham e permaneçam no Plenário para as votações nominais.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria, já que o Líder do Governo, o Senador Jaques Wagner, está ao seu lado na mesa condutora, de fazer um apelo.

Amanhã é o Dia Nacional das Apaes, como o Senador Romário já mencionou e o Senador Omar Aziz também participou, enfatizando o dia. Nós temos um projeto de lei do Executivo, o do ajuste fiscal, totalmente contrário aos interesses e às necessidades da pessoa com deficiência, na Câmara dos Deputados. Há um levante, eu diria, geral no Brasil, de repúdio ao que está colocado no ajuste fiscal naquilo que se



refere ao Benefício da Prestação Continuada (BPC).

O Executivo, inclusive, no projeto enviado, muda a definição, Senador Paulo Paim, de pessoa com deficiência da Lei Brasileira de Inclusão – da qual V. Exa., inclusive, participou e participa tão ativamente – para uma outra definição, mudando o conceito que é adotado no Brasil no dia de hoje.

Ao mesmo tempo, se a pessoa com deficiência ou o idoso têm direito ao BPC, o projeto de lei vai procurar familiares dessa pessoa para ver a renda. É um absurdo! O conceito de benefício é o conceito da pessoa em si. “Ah, porque o irmão trabalha, porque a família tem patrimônio ou coisa semelhante”. Para o idoso, a mesma coisa! V. Exa. é o autor do projeto de lei do Estatuto da Pessoa Idosa, além da pessoa com deficiência.

Então, o apelo que a gente faz aqui no Senado para a Tereza Cristina, que é Líder, também para o Rogerio Marinho, para o Paulo Paim, para as pessoas todas é para falarem com as bancadas da Câmara dos Deputados para que nós possamos interromper essa falta de humanidade em relação à parcela mais vulnerável da nossa população, Senadora Damares Alves, Senadora Leila, para que os Deputados falem com o Governo, com o Executivo, para dizer: “Olha, em vez de serem derrotados, estou recebendo dezenas de manifestações de repúdio do Brasil inteiro para isso”.

E eu quero pessoalmente me solidarizar com todas as manifestações que vêm do Brasil. “Ah, porque tem que ter a digital”. Ótimo! Vamos acompanhar, tem que haver fiscalização. Ao mesmo tempo, tem que haver, de dois em dois anos, ou de três em três anos... Esta deveria ser a tarefa normal do poder público: verificar se as coisas estão andando bem. Agora, mudar a definição de pessoa com deficiência, dizer que os critérios vão ser diferentes, que o irmão pode ter uma renda, o tio, o avô, a avó, não tem cabimento uma coisa dessa, porque o benefício, Senador Jayme Campos, é para a pessoa. A pessoa é que está lá.

(Soa a campanha.)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – O irmão é outra vida, o tio é outra vida. Não é a família. É um benefício de prestação continuada para a pessoa carente. E o critério para carência é dos piores possíveis, é um quarto do salário mínimo. Todos os outros programas sociais do Governo são de meio salário mínimo, de um salário mínimo, e esse, da pessoa com deficiência, que ainda se deseja mudar, é de um quarto do salário mínimo. É uma situação de miserabilidade total! E ainda querem tirar de quem mais precisa, Senador Romário. V. Exa. é o líder também dessa área.

Então, nós temos que interromper este processo – eu falei isso para o Senador Jaques Wagner –, porque eu considero um acinte, uma vergonha que um projeto dessa natureza acabe sendo enviado ao Congresso Nacional...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para concluir, Senador.

(Soa a campanha.)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – ... para se fazer um ajuste fiscal em cima de quem mais precisa do apoio do poder público. As notas de repúdio, as notas de desgosto não precisariam estar acontecendo. Basta a pessoa dizer: “Olha, isso aí vai levantar uma insurreição no Brasil”, e está acontecendo.

Então, o Governo, o Executivo precisa dizer: “Olha, nos equivocamos, nos enganamos. Voltem isso para cá. Vamos repensar o assunto, colocar a digital de três em três anos”, ótimo e tal, e não cercear o



direito de uma parcela que precisa de apoio. Na verdade, essa é uma luta de anos e anos, não só das Apaes, mas de todas as pessoas com deficiência e dos idosos também.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 44 Senadores; nenhum voto NÃO.

Nenhuma abstenção. (**Lista de votação - Vide Item 3.1.5 do Sumário**)

Aprovada a indicação do Sr. Miguel Griesbach de Pereira Franco para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Gabonesa.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio a Mensagem nº 54, de 2024, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha da Sra. Maria Izabel Vieira, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Eslovênia.

Parecer nº 41, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora Mara Gabrilli, Relator *ad hoc*: Senador Hamilton Mourão.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Solicito aos Senadores e às Senadoras que possam votar, que votem e permaneçam no Plenário para as próximas votações.

Senador Lucas Barreto, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Davi Alcolumbre, Senador Eduardo Braga, Senador Plínio Valério, Senador Omar Aziz, Senador Angelo Coronel, Senador Jaques Wagner, Senador Otto Alencar, estamos em processo de votação nominal.

Com a palavra, pela ordem, Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Pela ordem.) – Presidente, muito rapidamente, apenas para registrar aqui o falecimento, ontem, do grande escritor paranaense, contista de Curitiba, Dalton Trevisan. A mais conhecida obra dele é *O vampiro de Curitiba*, na qual escreveu muito sobre o cotidiano e a vida ali da nossa cidade.

Talvez até ele não gostasse deste registro, porque sempre foi uma pessoa muito discreta, famoso até pela sua descrição e pelo desejo de não ser tratado como uma celebridade. Mas, para que fique registrado nos *Anais do Senado Federal*, faço esse apontamento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Sergio Moro. O voto de pesar foi proferido pelo Senador Flávio Arns, deferido pela Presidência, encaminhado à publicação e, agora, com a adesão do Senador Sergio Moro.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Cleitinho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Pela ordem.) – Sr.



Presidente, faço um apelo a V. Exa. – V. Exa. como Presidente do Congresso Nacional. Eu até escutei muito aqui, muitas das vezes, o nosso Senador Alessandro Vieira – por quem eu tenho muita referência, tenho muito respeito por ele – toca sempre nessa pauta sobre a questão de falta de respeito da Câmara com o Senado aqui, com a burocracia e a demora para poder aprovar nossos projetos.

Nós aqui, Senadores, sempre que tem um projeto dos Deputados, sempre com muito respeito, aprovamos todos os projetos aqui. Não fazemos nenhuma demora para poder aprovar. Eu estou falando isso, porque aquela PEC nossa, que beneficia Minas Gerais, se fosse aprovada este ano ainda na Câmara... Foi pautada na CCJ na semana passada – a Caroline de Toni, que é Presidente da CCJ, pautou –, mas, infelizmente, três Deputados Federais pediram requerimento para a retirada de pauta. E o que me deixou mais triste e revoltado foi que, desses Deputados Federais, dois vieram de Minas Gerais: o Patrus Ananias e a outra é a Célia; um do PT e o outro do PSOL.

Essa PEC não atrapalha nada o Governo Federal. Essa PEC é uma questão de isentar IPVA de carro velho acima de 20 anos. Dois estados serão beneficiados, que é Minas Gerais e Pernambuco, que ainda não têm essa isenção.

Como o senhor é muito democrático, o senhor tem diálogo com todos, e poderia falar – eu vou pedir à Caroline de Toni para poder pautar amanhã ainda, ou na quinta-feira –, conversar com os Deputados Federais de Minas Gerais para poder apoiar, em vez de atrapalhar! Ligar para o Patrus, ligar para a Célia. Outro que foi também foi o Chico Alencar, que é Deputado pelo Rio de Janeiro, porque não atrapalha em nada o Rio de Janeiro... Para que a gente possa colocar na CCJ agora e consiga votar este ano ainda, para que Minas Gerais, a partir do ano que vem, tenha esse benefício também, junto com o Estado de Pernambuco. Outro estado que vai ter esse benefício também, Presidente, é Santa Catarina, porque em Santa Catarina, hoje, são 30 anos; como o teto é de 20, Santa Catarina também vai ser beneficiado.

Então, peço que V. Exa. ligue para o Lira, ligue para os nossos Deputados Federais – os 53 Deputados Federais de Minas Gerais – para eles darem esse apoio esta semana.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Cleitinho. Essa proposta de emenda à Constituição foi aprovada pelo Senado, é de sua autoria, e farei um apelo ao Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado Arthur Lira, para que possa ter atenção a essa proposta do Senado Federal de autoria de V. Exa.

Estamos em processo de votação nominal. Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

Senador Giordano, Senador Astronauta Marcos Pontes, Senador Jorge Seif, Senador Esperidião Amin, Senador Rogerio Marinho, Senadora Zenaide Maia, Senador Fernando Dueire, Senadora Teresa Leitão, Senador Marcelo Castro, estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Senador Rodrigo Pacheco. (*Pausa.*)

Todos já votaram? (*Pausa.*)

Todos votaram? Podemos encerrar a votação?

Posso encerrar?

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 43 Senadores; nenhum voto NÃO.



Duas abstenções. **(Lista de votação - Vide Item 3.1.6 do Sumário)**

Aprovada a indicação da Sra. Maria Izabel Vieira para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Eslovênia.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio a Mensagem nº 55, de 2024, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha da Sra. Ana Maria de Souza Bierrenbach, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República de Chipre.

Parecer nº 51, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora Tereza Cristina.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Presidente Renan Calheiros, Senador Jaques Wagner, Senador Fernando Farias, Senador Alan Rick, Senador Rogério Carvalho, Senador Marcelo Castro, Senador Eduardo Girão, Senador Vanderlan, Senador Rodrigo Cunha, Senador Confúcio Moura, Senador Luis Carlos Heinze, estamos em processo de votação nominal.

Senador Laércio Oliveira, Senador Alessandro Vieira, Senador Paulo Paim, estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores que venham e permaneçam no Plenário para as próximas votações nominais.

Senadora Damares Alves, Senador Izalci Lucas, Senador Fernando Farias, Senador Sérgio Petecão, Senador Marcio Bittar, Senador Fabiano Contarato, estamos em processo de votação nominal. *(Pausa.)*

Senador Flávio Arns, Senador Oriovisto Guimarães, estamos em processo de votação nominal.

Senador Veneziano Vital do Rêgo, Senador Efraim Filho.

Senador Paulo Paim, ainda não votou, Senador Paim.

Senador Carlos Portinho, estamos em processo de votação nominal. Senador Flávio Bolsonaro.

Senador Davi Alcolumbre, peço que venha a Plenário. Senador Randolfe Rodrigues, Senador Lucas Barreto, Senador Eduardo Braga. *(Pausa.)*

Senadora Leila Barros, estamos em processo de votação nominal.

Com o voto da Senadora Leila, nós teremos o quórum.

Todos já votaram?

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 40 Senadores; nenhum voto NÃO.

Duas abstenções. **(Lista de votação - Vide Item 3.1.7 do Sumário)**

Aprovada a indicação da Sra. Ana Maria de Souza Bierrenbach para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República de Chipre.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio a Mensagem nº 58, de 2024, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do



Sr. Nilton José Schneider David para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, na vaga decorrente da indicação do Sr. Gabriel Murica Galípolo, para o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Rogério Carvalho.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e Sras. Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Os Srs. Senadores e Sras. Senadoras já podem votar.

Trata-se da primeira indicação para a Diretoria do Banco Central do Brasil.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

Senador Mecias de Jesus, Senador Beto Faro, Senador Vanderlan Cardoso, Senador Cleitinho, Senador Efraim Filho, Senador Rodrigo Cunha, Senador Fernando Farias, Senador Renan Calheiros, Senador Izalci Lucas, Senadora Leila Barros, Senadora Damares Alves, Senador Marcio Bittar, Senador Sérgio Petecão, Senadora Soraya Thronicke, Senadora Tereza Cristina, que votou neste momento, Senador Jayme Campos, Senadora Margareth Buzetti, Senador Wellington Fagundes, Senadora Jussara Lima, Senador Ciro Nogueira, estamos em processo de votação nominal. *(Pausa.)*

Senador Carlos Portinho, Senador Romário, Senador Esperidião Amin, Senador Jorge Seif, Senador Fernando Dueire, estamos em processo de votação nominal. *(Pausa.)*

Estamos em processo de votação nominal, Senador Alessandro Vieira, Senador Dr. Hiran, Senador Efraim Filho, Senador Izalci Lucas, Senador Renan Calheiros – Presidente Renan. *(Pausa.)*

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP. Pela ordem.) – Presidente, só para fazer um rápido registro da presença, na tribuna de honra do Senado, de um conjunto de artistas, autores, intelectuais, que vêm aqui para acompanhar a votação do PL 2.338, de 2023, de sua autoria, resultado de uma Comissão Especial criada por V. Exa., e de magnífico trabalho, digo isso, feito pelo Senador Eduardo Gomes. Esse conjunto de artistas aqui presentes, dos quais eu quero aqui destacar, entre eles, Sullivan, Paula Fernandes, Otto, Diego Barão, Marina Sena, Kell Smith, Paula Lavigne, entre outros, entre outros aspectos, além de aplaudir, Senador Eduardo Gomes, o trabalho de seu relatório, destacam aqui a importância de que seu relatório, nos arts. 63, 64 e seguintes, consagra a garantia, a preservação e a defesa de um princípio fundamental que está consoante com o art. 5º da Constituição, que é a coluna vertebral da nossa Constituição, nos seus incisos XXV e XXVI, que é o direito autoral. Isso eleva o projeto de sua autoria, Presidente Rodrigo Pacheco, de relatoria do Senador Eduardo Gomes, à condição, eu diria, de uma das mais avançadas iniciativas legislativas sobre inteligência artificial de que se tem notícia no mundo, sobretudo por contemplar o direito autoral.

Então, eu quero só fazer o destaque – esqueci só de destacar também entre eles o ator Paulo Betti – da presença desses artistas aqui no Plenário para acompanhar e aplaudir seu projeto, de relatoria do Senador Eduardo Gomes.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Randolfe Rodrigues.



Todas as presenças registradas por V. Exa. dos artistas brasileiros são muito bem-vindas no Plenário do Senado Federal.

Encerrada a votação, determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM, 50 Senadores; houve 3 votos NÃO.

Uma abstenção. **(Lista de votação - Vide Item 3.1.8 do Sumário)**

Aprovada a indicação do Sr. Nilton José Schneider David para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio a Mensagem nº 59, de 2024, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha da Sra. Izabela Moreira Correa para exercer o cargo de Diretora do Banco Central do Brasil, na vaga decorrente do término do mandato de Carolina de Assis Barros em 31 de dezembro de 2024.

O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, Relatora Senadora Zenaide Maia.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Renan Calheiros, Senador Fabiano Contarato, Senador Alessandro Vieira, Senador Jorge Kajuru, Senador Giordano, Senador Carlos Portinho, Senador Flávio Bolsonaro, Senador Romário, Senador Esperidião Amin, Senador Jorge Seif, Senador Lucas Barreto, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Davi Alcolumbre, Senador Eduardo Braga, Senador Plínio Valério e Senador Omar Aziz, estamos em processo de votação nominal. *(Pausa.)*

Senador Laércio Oliveira, Senador Jaques Wagner, Senador Marcos Rogério, Senador Confúcio Moura, Senador Jaime Bagattoli, estamos em processo de votação nominal. *(Pausa.)*

Senador Marcio Bittar, Senador Renan Calheiros, Senador Magno Malta, Senadora Soraya Thronicke, Senador Veneziano Vital do Rêgo, Senador Efraim Filho, Senador Dr. Hiran, Senador Ciro Nogueira, estamos em processo de votação nominal. *(Pausa.)*

Todos já votaram? *(Pausa.)*

Encerrada a votação, determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 48 Senadores; NÃO, 3 Senadores.

Nenhuma abstenção. **(Lista de votação - Vide Item 3.1.9 do Sumário)**

Aprovada a indicação da Sra. Izabela Moreira Correa para exercer o cargo de Diretora do Banco Central do Brasil.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio a Mensagem nº 60, de 2024, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Gilneu Francisco Astolfi Vivan para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, na vaga decorrente do término do mandato de Otávio Ribeiro Damaso em 31 de dezembro de 2024.

Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Nelsinho Trad; Relator *ad hoc*:



Senador Izalci Lucas.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Carlos Portinho, Senador Eduardo Girão, Senador Angelo Coronel, Senadora Tereza Cristina, Senadora Margareth Buzetti, estamos em processo de votação nominal.

Eu gostaria de registrar a presença, no Plenário do Senado Federal, de alunos e alunas da Sociedade Brasileira de Direito Público de São Paulo, que estão sendo acompanhados pelos Profs. Yasser Gabriel, André Rosilho e Manuella Faray. Sejam todos muito bem-vindos e muita bem-vindas ao Plenário do Senado Federal!

Estamos em processo de votação nominal. Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar. Senador Lucas Barreto, Senador Davi Alcolumbre, Senador Eduardo Braga, Senador Plínio Valério, Senador Angelo Coronel, Senador Otto Alencar, Senadora Ana Paula Lobato, Senadora Eliziane Gama, Senador Flávio Bolsonaro, Senador Romário, Senadora Zenaide Maia, Senador Rogerio Marinho, Senador Alessandro Vieira, Senador Cleitinho, Senadora Damares Alves, Senador Izalci Lucas, estamos em processo de votação nominal. *(Pausa.)*

Todos já votaram? *(Pausa.)*

Senador Cid Gomes, Senador Eduardo Girão, Senadora Augusta Brito, Senadora Eliziane Gama, Senadora Ana Paula Lobato, estamos em processo de votação nominal. *(Pausa.)*

Todos já votaram? *(Pausa.)*

Senadora Augusta Brito e Senador Carlos Portinho estão votando neste momento.

Em instantes, vamos encerrar a votação. *(Pausa.)*

Senador Fernando Dueire, Senador Sergio Moro, Senador Zequinha Marinho, Senador Jorge Kajuru, estamos em processo de votação nominal. *(Pausa.)*

Assim que o Senador Jorge Kajuru votar, nós vamos encerrar a votação. *(Pausa.)*

Todos já votaram? *(Pausa.)*

Encerrada a votação, determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre, no painel, o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 53 Senadores; e NÃO, 3 Senadores.

Nenhuma abstenção. **(Lista de votação - Vide Item 3.1.10 do Sumário)**

Aprovada a indicação do Sr. Gilneu Francisco Astolfi Vivan para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio o Projeto de Resolução nº 64, de 2023, do Senador Magno Malta, que institui, no Senado Federal, a Comenda Ceci Cunha.

Parecer nº 102, de 2024, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relatora: Senadora Jussara Lima –, favorável ao projeto, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Foi apresentado o Requerimento nº 859, de 2024, de Líderes, que solicita urgência para a matéria.

A Presidência submeterá o requerimento à votação simbólica.

Votação do requerimento.



As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer da Comissão Diretora do Senado Federal.

Faço a designação da Senadora Jussara Lima para proferir parecer de Plenário.

V. Exa. tem a palavra.

A SRA. JUSSARA LIMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PI. Para proferir parecer.) – Exmo. Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, vem a exame do Plenário do Senado Federal o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 64, de 2023, que institui no Senado Federal a Comenda Ceci Cunha. A matéria foi objeto de parecer favorável na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

O PRS nº 64, de 2023, foi objeto de uma emenda da CDH para excluir da ementa da proposição a expressão “e dá outras providências”.

Passo, então, à análise do mérito.

No que diz respeito ao mérito, a matéria é extremamente louvável.

A médica Josefa Santos Cunha, conhecida desde criança como Ceci, foi morta a tiros, logo após receber o diploma para exercer seu segundo mandato de Deputada Federal.

“Como médica, poderia ajudar muita gente. Como política, sei que ajudarei muito mais.” Com essa frase, Ceci Cunha explicava sua opção pela política, depois de passar 18 anos trabalhando junto a mulheres sem recursos, realizando partos e prevenindo doenças ginecológicas, uma profissional de saúde dedicada, portanto, aos mais necessitados.

Ceci Cunha iniciou sua trajetória política como Vereadora de Arapiraca, cargo que ocupou de 1988 a 1995. Durante seu mandato, destacou-se por sua atuação em prol da saúde pública e da educação, áreas nas quais tinha vasta experiência.

(*Soa a campanha.*)

A SRA. JUSSARA LIMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PI) – Sua gestão foi marcada por projetos que visavam a melhorar a qualidade de vida da população, especialmente dos mais carentes.

Em 1995, Ceci Cunha foi eleita Deputada Federal por Alagoas. No Congresso Nacional, continuou a defender suas bandeiras, lutando por melhorias no sistema de saúde e por uma educação de qualidade. Sua atuação parlamentar foi reconhecida pela seriedade e pelo compromisso com os eleitores.

Tragicamente, a carreira promissora de Ceci Cunha foi interrompida de forma abrupta e violenta. Em 16 de dezembro de 1998, no dia em que foi diplomada para um novo mandato como Deputada Federal, Ceci Cunha foi assassinada em Maceió. O crime, que chocou o país, foi cometido por seu suplente, que ordenou o assassinato para assumir o lugar de Ceci na Câmara dos Deputados.

A morte de Ceci Cunha não apagou seu legado de luta e de dedicação ao serviço público. Sua trajetória é lembrada como um exemplo de integridade e de compromisso com a população. Além disso, sua trágica morte trouxe à tona a necessidade de maior segurança para os políticos, especialmente para as mulheres que ocupam cargos eletivos, e de uma justiça mais eficaz no combate à violência no Brasil.

O projeto é, portanto, meritório. A um só tempo, presta as devidas homenagens a Ceci Cunha e enaltece a participação feminina no cenário político nacional. Por tais razões, louvamos a iniciativa e consideramos justa e merecida a homenagem proposta.

Quero registrar como uma traumática experiência não carregou o coração do nosso estimado Senador Rodrigo Cunha de mágoa e de disposição vingativa; muito pelo contrário. A despeito de ter se tornado órfão, em razão da cobiça irrefreável de poder do suplente de sua mãe, nós temos aqui entre nós um homem



reconhecido pela retidão moral, pela moderação e pela sensibilidade constante para com os interesses públicos. Certamente, os seus pais forjaram o seu caráter, especialmente a nossa homenageada, Deputada Ceci Cunha.

Ante todo o exposto, Presidente Pacheco, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 64, de 2023.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Jussara Lima.

O parecer é favorável ao projeto de resolução e à Emenda nº 1. **(Íntegra do Parecer nº 203/2024-PLEN-SF - Vide Item 3.1.11 do Sumário)**

Eu peço a atenção do Plenário. Senador Izalci, Senador Alessandro Vieira, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Humberto Costa, Senador Jaques Wagner, eu peço atenção do Plenário! Nós vamos agora fazer discussão de um projeto de resolução que cria, no âmbito do Senado Federal, uma comenda que leva o nome da ex-Deputada Ceci Cunha, mãe do Senador Rodrigo Cunha; e há um nível muito alto de ruído no Plenário. Eu queria pedir um pouco de atenção dos Srs. Senadores e Sras. Senadoras e das nossas assessorias também, para reduzir um pouco o nível de ruído no Plenário, para que possamos ter um debate melhor. Peço a atenção do Plenário.

O parecer é favorável ao projeto de resolução e à Emenda nº 1.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Para discutir, concedo a palavra ao autor do projeto, Senador Magno Malta.

(Soa a campanha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, nobre Relatora, Srs. Senadores, o Brasil que nos vê neste momento, este momento é um momento ímpar para a minha vida e para a vida do Brasil.

Senador Rodrigo Cunha, a sua mãe, Ceci Cunha... V. Exa., ao fazer o relatório, faz uma menção ao Rodrigo, dizendo que ele não guardou mágoa; ainda menino, assistiu à covardia, mas o dia da covardia era de uma maneira ou de outra. Em vez de desejar o mal ao seu adversário, é honrar a quem se deu pela causa da vida, tanto no país como no seu estado.

Eu era Deputado Federal, e, naquele dia da sessão fatídica que o país esperava com ansiedade, um covarde chamado Talvane Albuquerque assassinou, de maneira fria e covarde, a Deputada, guerreira e humanitária, Ceci Cunha. Ainda que ela não tivesse nenhum desses predicados, ninguém está autorizado a atentar contra a vida de outra pessoa de forma tão brutal, tão cruel, como foi a morte de Ceci.

Houve um abalo no Congresso Nacional, na Câmara, no Senado. Eu estou de posse aqui, Senador Rodrigo, de cópia do meu discurso, como Deputado Federal, no dia em que a Câmara dos Deputados cassou o mandato do então suplente de Ceci, que a assassinou de forma covarde, para colocar um bóton de Deputado Federal.

Que nós que fazemos vida pública tenhamos essa sensibilidade, esse sentimento não de nos vingar, mas de repudiar, com veemência, aquele que comete qualquer tipo de atrocidade e crime contra aquele que não pode se defender. Aliás, o covarde sempre age na covardia e de surpresa.

Podia ler os nomes do mandante e do executante que estão aqui no meu discurso, mas não vou fazê-lo.

Chocou-me tanto, Senadora, chocou-me tanto, Senador Pacheco, o assassinato da colega Ceci. Eu suspendi uma audiência que estava acontecendo – aliás, uma oitiva – na reunião da CPI do Narcotráfico e fui para o Plenário, porque eu precisava naquele dia... E nunca saiu isso de mim, o meu sentimento. Eu



sou um homem que luta as minhas lutas, não me acovardo com elas, não lido com mentira e não uso minha boca para fazer ataques com os quais eu não tenha condição de arcar, mas sou um homem emocional – sou um homem emocional –, e demorou muito, Senador Weverton, para que eu pudesse vencer esse momento na minha cabeça. Eu convivi com ela!

Quando eu cheguei ao Senado, ao final de uma sessão aqui, eu vejo um jovem ali dirigindo a sessão – eu nem sabia quem ele era. Perguntei para o Senador Girão, que me disse: “É o Senador Rodrigo Cunha. Ele é filho daquela Deputada que foi assassinada, de Alagoas”. Eu fiquei tão comovido, olhando para ele ali... Saí da minha cadeira aqui e me assentei aí, do lado da Presidência. Peguei a mão dele e disse: “Eu tenho orgulho de você, a sua mãe foi minha amiga. Você ter vencido tudo isso e ter chegado ao Senado da República... Eu convivi com sua mãe, hoje convivo com você. E Deus colocou no meu coração o desejo... Ela foi uma mulher no exercício de um mandato, estava no exercício do seu mandato. E há quantas, quantas anônimas sacrificadas por aí? E nada mais justo do que honrar essas mulheres anônimas sacrificadas por aí com o Prêmio Ceci Cunha”. E assim o fiz. Eu o abracei ao sair e disse a ele: “Eu tenho uma coisa no meu coração. A sua mãe merece ser lembrada para sempre”. E merece, Sr. Presidente, entrar para o Livro dos Heróis da história do país.

E no dia em que o Parlamento deu um recado ao crime... O sujeito se escondeu atrás de uma imunidade parlamentar, ele achou que nunca seria alcançado. O Parlamento deu uma demonstração de que o crime não compensa – falo do Parlamento daqueles dias.

E, com muita alegria, Senadora, ouvi atentamente a sua relatoria, muito orgulhoso de cada palavra que V. Exa. colocou.

Agradeço a Deus por me dar a oportunidade deste momento e por dizer a você, Rodrigo, que está voltando ao seu estado como Vice-Prefeito... Eu só estive uma vez na sua cidade, não foi um momento bom – CPI da pedofilia, investigação de religiosos abusando crianças, coroinhas –, mas é uma cidade grande, conhecida, importante para a economia de Alagoas. Na sua despedida, aprouve Deus que fosse este dia e este momento. Eu o abraço, lembrando a memória da sua mãe.

Por isso, Sr. Presidente, é o prêmio Ceci Cunha, certamente com uma história que, quem sabe, tantos já esqueceram, a própria mídia, mas a lembrança ficará dessa figura feminina, uma guerreira nordestina, alagoana chamada Ceci Cunha. Um dia de orgulho para mim.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Magno Malta.

Concluída a discussão, passamos à apreciação...

Senador Rodrigo Cunha, por favor.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Para discutir.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, como em várias outras situações da minha vida, estou vivenciando um momento que não foi planejado por mim. Algumas pessoas até podem pensar que, pelo fato de estar finalizando uma etapa da minha vida aqui no Senado, me programei para exaltar a minha mãe, o nome dela, mas não foi.

Esse depoimento do Senador Magno Malta me deixa muito feliz em saber que quem conviveu com Ceci Cunha não a esquece. E foi exatamente desta forma: quando eu estava presidindo, na condição de Segundo-Vice-Presidente desta Casa – que é uma grande honra –, uma sessão, o Senador Magno Malta me identificou, ficou emocionado e disse exatamente o que vai acontecer hoje: ele ia apresentar uma medalha que ia levar o nome de Ceci Cunha, que foi uma excelente política, que foi uma excelente médica e que foi também uma excelente mãe, que me ensinou os princípios que eu carrego até hoje e que fez, sim, com que toda a dor que a vida me reservou eu transformasse em uma missão maior que eu.



Eu sei que a vida é efêmera, eu sei que todos nós temos objetivos, e o meu é lutar pelo que é certo, é lutar por justiça. Consegui o que poucas pessoas deste país conseguem: ver os assassinos dos seus pais, dos seus filhos, da sua esposa indo a julgamento e, ainda mais difícil, sendo condenados e, mais difícil, cumprirem toda a pena. Então, nós conseguimos demonstrar a este país, depois de 13 anos, que o crime nem sempre compensa. O assassino foi condenado a 103 anos de prisão. A condenação foi nesse sentido, com mais outros quatro executores.

A gente fala da Ceci Cunha, mas o meu pai estava com ela também. Ele perdeu a vida no mesmo momento. E isso me faz ter a certeza absoluta de que cada um de nós podemos chegar aonde quisermos sem ter que pisar em ninguém, sem querer pensar no imediatismo, chamando também a minha responsabilidade para ter cuidado no que eu coloco no coração do meu filho e da minha filha, que aqui estão... (*Manifestação de emoção.*) (*Palmas.*)

Eles fazem com que a gente puxe o freio de mão da vida e veja o que importa. Um dos momentos que me fez decidir voltar para Maceió foi o meu terceiro filho nascer. Eu sou jovem, não quero viver longe dele. Depois de seis anos vindo todas as semanas a Brasília religiosamente – sou um dos mais presentes aqui na sessão –, isso me fez olhar para frente com um olhar mais panorâmico e dizer: “Vou contribuir com a minha cidade, vou contribuir com a minha família e vou fazer aquilo que o meu coração pede”. Eu acho que todos os senhores aqui têm família e sabem o quanto é importante a gente puxar esse freio de mão e refletir.

Senadora Jussara, muito obrigado por suas palavras, que são motivadoras.

Eu estou aqui, neste momento, com o coração pulsando na certeza absoluta de que fiz tudo o que estava ao meu alcance para passar esta mensagem de que a gente pode chegar lá, de que não é preciso pisar em ninguém e de jamais desistir.

O assassino do meu pai e da minha mãe era dono de três hospitais, tinha sido o Deputado Federal mais votado em uma eleição antes e ficou como suplente. Ele procurava uma vítima, e a vítima mais fácil, mais frágil era uma mulher. Então, ela morreu por ser mulher. Se ela fosse como muitos outros políticos que têm seus seguranças, seus cangaceiros e por aí vai, isso não teria acontecido, mas nós somos de uma família pacata. E essa foi a mensagem que ela passou para o Brasil, que, mais uma vez, depois de 24 anos, para um pouco para ouvir... E vão pesquisar quem foi Ceci Cunha, que foi uma mulher que doou a sua vida para o bem ao próximo.

Dessa maneira, a frase dela de que fez muito como médica – que você leu aqui – e como política... Deixou um grande legado: a filha dela, minha irmã Adriana, é médica, e eu sou político hoje e busco não errar. Para não errar, Sr. Presidente, sinceramente eu tenho a fórmula: é honrar pai e mãe, quem honra pai e mãe dificilmente erra.

Assim, eu quero agradecer ao Senador Magno Malta. Muito obrigado por sua firmeza e muito obrigado também por esta oportunidade.

Muito obrigado a todos os colegas.

E o meu discurso de despedida não é agora, não. A gente vai se encontrar ainda mais à frente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Rodrigo Cunha, por seu depoimento.

Eu declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MG) – A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto de resolução e da emenda em turno único, nos termos dos pareceres.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de resolução, com a Emenda nº 1.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 204/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.1.11 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Eu gostaria de cumprimentar o Senador Magno Malta pela autoria deste projeto; igualmente a Senadora Jussara Lima, por sua relatoria; e todos que compreenderam a importância dele para a apreciação do Plenário do Senado Federal, elevando o nome de Ceci Cunha a uma comenda do Senado Federal que homenageará pessoas brasileiras que defendem a democracia, que se esforçam pelo direito das mulheres na política.

O pronunciamento do Senador Magno Malta é um pronunciamento ao qual todos nós aderimos de homenagem a alguém que foi vítima de um crime político bárbaro que deixou uma profunda tristeza nos seus familiares, notadamente e em especial no nosso colega Senador Rodrigo Cunha, Segundo-Vice-Presidente do Senado Federal, cujo depoimento aqui é revelador de muita maturidade de alguém que buscou justiça, porém sem ódio, sem retaliação e sem sentimento de vingança.

Gostaria de cumprimentar toda a família do Senador Rodrigo Cunha e seus filhos que aqui estão, João e Luna, por esta homenagem feita à senhora sua mãe, Senador Rodrigo Cunha, nesta tarde de hoje, pelo Senado Federal. Os meus cumprimentos por seu pronunciamento, por sua dedicação a essa causa de justiça e pelo seu trabalho desempenhado no âmbito do Senado Federal. E V. Exa. agora terá uma nova missão a partir do dia 1º de janeiro de 2025, para a qual esta Presidência deseja boa sorte!

Senadora Leila Barros, pela ordem.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, rapidamente, eu só gostaria de parabenizar o Senador Magno Malta e a Senadora Jussara, pela relatoria. Eu perdi o *timing* aqui, mas, como Líder da Bancada Feminina, representando todas as demais Senadoras, só gostaria de agradecer esse convívio com o Rodrigo Cunha e dizer... Mais do que como Senadora, estando Senadora hoje, gostaria de falar como mulher, representando todas as mulheres aqui no Senado e no país, porque, graças a essas mulheres, graças à nossa Ceci Cunha, à nossa querida Ceci Cunha, foram elas que vieram antes e enfrentaram todo tipo de violência, que infelizmente – não é, Senadora Damares e Senadora Teresa? – ainda vivenciamos e sentimos na pele.

Gostaria de dizer ao Senador Rodrigo que o Brasil perdeu uma grande política, uma grande mulher, mas, ao ouvir as palavras do Senador, não dá para imaginar o que é perder a mãe e o pai de uma forma tão brutal e prosseguir. Por incrível que pareça, quiseram Deus e o destino, Rodrigo, que você estivesse aqui, representando todo o legado, toda a história da sua mãe e da sua família. Então, certamente, onde a sua mãe e o seu pai estiverem, você deve estar enchendo os dois de muito orgulho! Você nos enche de muito orgulho, porque, você, além de ser um grande Parlamentar, é um ser humano ímpar, empático, generoso. Certamente, Rodrigo, Senador Rodrigo Cunha – eu chamo de Rodrigo, nós chamamos aqui de Rodrigo –, você vai brilhar em qualquer lugar. Onde você estiver, você vai brilhar, porque você falou certo: honrar pai e mãe sempre nos eleva a um outro patamar e nos abre grandes caminhos. Que Deus o



abengoe, meu amigo.

E viva Ceci Cunha! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Leila Barros.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA) – Presidente... Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Anuncio...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA) – Presidente... É a Senadora Eliziane, aqui do lado...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadora Eliziane, com a palavra.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA. Pela ordem.) – Eu queria também fazer um registro, Presidente, cumprimentando o Senador Rodrigo Cunha, já, na verdade, primeiramente, parabenizando-o pela sua postura, pela sua atuação aqui nesta Casa e pelo exemplo de vida que ele dá como jovem.

Hoje, a gente sabe que a Ceci Cunha... Na verdade, ela já até está imortalizada, com uma praça cujo nome foi dado em homenagem a ela. E, hoje, nós temos essa comenda. É claro que a gente não gostaria, Senador, de estar fazendo essa comenda se tivesse que tê-la em vida para cuidar de você e toda a sua família, mas, ao mesmo tempo, também é um momento de reflexão sobre o que todos nós, enquanto seres humanos, precisamos trabalhar na defesa da vida.

O meu desejo é que você, agora como Vice-Prefeito também... E, mais uma vez, eu quero parabenizá-lo pelo seu desprendimento... A vida pública não é fácil, e, às vezes, para você sair de uma situação que, às vezes, está muito confortável para atender a um projeto maior, que é um projeto de uma nação, que é um projeto de um povo, é preciso, sobretudo, muito desprendimento pessoal, e V. Exa. tem essa característica. Ao deixar o Senado Federal para servir à sua cidade como Vice-Prefeito, V. Exa. mostra o seu tamanho, a sua grandeza e a educação que a sua família lhe deu. Você, não há dúvida nenhuma, é um exemplo de vida para todos nós.

Meus cumprimentos a você, meus cumprimentos à sua família.

E que essa comenda possa servir, sobretudo, de inspiração e também de um divisor de águas para que todos nós possamos, de uma forma conjunta, lutar pelo combate à violência e pela defesa da vida.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2020, do Senador Eduardo Gomes e outros Senadores, que altera o inciso XXVIII do art. 22 e acrescenta dispositivos aos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, para dispor sobre o regime de competência para legislar sobre defesa e segurança cibernética e fixar a competência comum dos entes federados para zelar pela segurança cibernética dos serviços públicos.

Parecer nº 7, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Hamilton Mourão, favorável à proposta, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passa-se à terceira sessão de discussão da proposta e das emendas, em primeiro turno. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a terceira sessão de discussão, em primeiro turno.

A matéria será incluída em pauta para a continuidade da discussão.

Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2024, da Senadora Tereza Cristina e outros Senadores,



que dá nova redação ao §4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir entre os patrimônios nacionais o Pantanal Sul-Mato-Grossense.

Parecer favorável nº 88, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jayme Campos.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passa-se à primeira sessão de discussão da proposta, em primeiro turno. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a primeira sessão, em primeiro turno.

A matéria será incluída em pauta para a continuidade da discussão.

Anuncio o item 3 da pauta.

Projeto de Lei nº 327, de 2021, do Deputado Federal Christino Aureo, que institui o Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten); e dá outras providências.

Parecer nº 65, de 2024, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Laércio Oliveira, favorável ao projeto e às Emendas nºs 8, 10, 15 e 18, e parcialmente favorável às Emendas nºs 2, 9, 11 e 13, na forma das Emendas nºs 19 a 25 que apresenta, com ajustes redacionais, adição da palavra “etanol” ao art. 18 e supressão do §4º do art. 3º do projeto, e contrário às demais emendas.

As emendas não acatadas na Comissão serão consideradas inexistentes, nos termos do art. 124, inciso I, do Regimento Interno.

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas nºs 26, 27 e 28, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 3.1.12 do Sumário**)

Foi apresentado o Requerimento nº 112, de 2024, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que solicita urgência para a matéria.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

As emendas dependem de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Laércio Oliveira para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra, Senador Laércio Oliveira.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA. Pela ordem.) – Presidente, eu queria fazer um registro apenas, Presidente, da minha última votação, deixar o registro do meu voto, não consegui deixar aqui a digital, mas eu pediria a V. Exa. que pudesse admitir essa minha votação.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senadora Eliziane Gama. Assim será feito, com o registro de presença de V. Exa.

Senador Laércio Oliveira, tem a palavra para proferir seu parecer sobre as emendas.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, aprovado, na Comissão de Infraestrutura, na semana passada, o relatório ao Projeto de Lei 327, de 2021, agora passo à análise das emendas apresentadas em Plenário nesta propositura.

As Emendas nºs 26-PLEN e 27-PLEN, de autoria dos Senadores Wellington Fagundes e Izalci Lucas, respectivamente, ambas possuem o mesmo teor. Nesse sentido, essas emendas propõem a inclusão do Capítulo V ao PL 327, de 2021, sobre procedimentos para a contratação de energia elétrica proveniente da recuperação e valorização energética de resíduos.

Esse ponto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, já havia sido debatido quando da Emenda nº 12, da Comissão de Serviços de Infraestrutura. Muito embora a iniciativa dos nobres Senadores, isto é,



a promoção da recuperação energética de resíduos sólidos, é necessário ponderar os potenciais impactos econômicos e técnicos que sua implementação pode gerar no setor elétrico.

As emendas podem acarretar custos adicionais para os consumidores, considerando que a energia gerada por usinas de recuperação energética tende a ser mais cara do que alternativas disponíveis.

Além disso, a inflexibilidade operacional dessas usinas contrasta com a necessidade crescente de flexibilidade do sistema elétrico brasileiro para atender à expansão das fontes renováveis e garantir segurança energética.

Destaca-se ainda que o texto original do PL 327, de 2021, já considera prioritários os projetos de recuperação energética no âmbito do Paten, permitindo que se beneficiem dos instrumentos previstos, sem a necessidade de alterações adicionais.

Além disso, também existe na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 924, de 2022, em tramitação sobre o assunto. Em função disso, ficam rejeitadas as Emendas 26 e 27.

No tocante à outra emenda, Emenda nº 28-PLN, de autoria do Senador Zequinha Marinho, que visa alterar a Lei 9.991, de 24 de junho de 2000, para dar nova redação ao *caput* do art. 1º, a revogação dos seus incisos I, III e IV e a alteração do inciso VIII, para aperfeiçoar a aplicação obrigatória em pesquisas, desenvolvimento e inovação e em eficiência energética das concessionárias e permissionárias do serviço de distribuição do setor elétrico, após consenso com o Governo e em conversa com o próprio autor da emenda, reconhecemos que a emenda deve ser acatada por considerarmos meritório o desenvolvimento da eficiência energética.

Outro ponto: as concessionárias e as permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão aplicar recursos de eficiência energética para instalar sistemas de geração de energia elétrica em comunidades quilombolas, indígenas, ribeirinhos e povos tradicionais, quando tecnicamente viável e previamente autorizado, com o objetivo de atender ao disposto nesta lei, nos termos do seu regulamento.

Vou ao voto, Sr. Presidente.

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 327, de 2021, e no mérito votamos pela aprovação do PL 327, de 2021. Somos pela aprovação das Emendas 8, 10 e 18, integralmente, e pelo acolhimento parcial das Emendas 2, 9, 11, 13 e 28, na forma de emenda de Relator, e pela rejeição das demais emendas, Sr. Presidente, conforme consta no projeto.

É o relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O parecer de V. Exa. é favorável ao projeto, às Emendas nºs 8, 10 e 18, integralmente, e pelo acolhimento parcial das Emendas nºs 2, 9, 11, 13 e 28, na forma das Emendas nºs 29 a 33, do Relator. **(Íntegra do Parecer nº 205/2024-PLN-SF - Vide Item 3.1.12 do Sumário)**

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Para discutir, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discutir.) – Presidente, eu quero cumprimentar o Relator dessa matéria, o Senador, e também solicitar...

Presidente, em 2003, eu consegui aprovar uma lei distrital que foi a primeira lei de Política de Resíduos Sólidos. O que a gente está vendo no Brasil já sendo adiado constantemente? O fim dos aterros. É incrível, no século XXI, a maioria dos municípios do Brasil ainda ter aterro sanitário, o lixão, com pessoas vivendo, inclusive, do lixo. E a gente está vendo aí os países desenvolvidos aproveitarem 100% do lixo com tecnologias novas.

Então, esse projeto tem essa emenda do Senador Wellington, que, de fato, onera, mas você vai



exatamente, nas concessões municipais, estabelecer um período de concessão do lixo e transformar esse lixo em energia. Evidentemente, alguém vai ter que comprar essa energia.

Então, o próprio Relator – conversando com o Relator – está assumindo o compromisso de juntos fazermos um projeto para de fato ter um olhar especial para essa questão dos lixões, para a gente poder realmente buscar uma alternativa de aproveitamento do lixo para energia renovável.

Então, parabênizo V. Exa.

Juntos vamos, então, buscar uma solução definitiva para essa questão, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discutir.) – Presidente, eu quero secundar os cumprimentos que o Senador Izalci Lucas faz, e eu também participo deles, ao meu colega, amigo, companheiro Laércio Oliveira, que desenvolveu um esforço, primeiro, abrangente; segundo, paciente; e terceiro... Lembrando-me até das nossas rendeiras da Ilha de Santa Catarina, que, com muita paciência, lidam com os bilros e tecem rendas belíssimas, com muita paciência e talento.

É uma matéria relevante.

Quero agradecê-lo especialmente pela atenção que dedicou às emendas que eu tive a obrigação, o dever de oferecer. Considero que o seu trabalho é bem-sucedido exatamente porque nos lança ao futuro de um projeto muito importante e faz com que o Brasil não esteja apenas aderindo a reclamações que países – alguns líderes de países desenvolvidos – fazem, com pretensão descabida, não tendo bom exemplo para nos oferecer, supondo que possam ordenar a nossa atitude. Este é um projeto inteligente, nacional e um bom exemplo para o mundo.

Obrigado.

Parabéns a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A matéria continua em discussão.

Senadora Tereza Cristina.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para discutir.) – Queria também cumprimentar o Senador Laércio e dizer que, Senador, o senhor teve muita paciência, mas chegamos aqui.

Hoje é o grande dia. Eu tenho certeza de que nós temos hoje um projeto abrangente e que traz, também para o setor agropecuário, que eu represento, uma oportunidade na transição energética.

Então, quero parabenizá-lo e dizer que a nossa bancada vai acompanhá-lo nesse projeto.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE. *Fora do microfone.*) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. Para discutir.) – Sr. Presidente, colega Senador Laércio, a Senadora Tereza fez menção à questão do agro, importante, mas eu vou me referir à questão do lixo.

Há um bom tempo eu trabalho com resíduos no Rio Grande do Sul. Iniciamos em 1999, com a casca de arroz, que era um lixo, um estorvo. Hoje, já gera mais de 50MW de energia no estado.

Tenho me empenhado também na questão do lixo urbano, e foi falado aqui pelo Senador Izalci dos lixões. No Rio Grande do Sul, Senador Paim, nós podemos gerar 250MW/hora/dia. É um potencial fantástico para qualquer grande cidade do Brasil.



Por isso, eu o parablenizo. Vamos ajudá-lo nesse projeto que, para nós, abre uma porta imensurável para nós acabarmos com os lixões do país. Um abraço.

Obrigado.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE. *Fora do microfone.*) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) – Presidente, quero cumprimentar o Senador Laércio Oliveira. Tivemos embates calorosos, mas, ao final, eu quero cumprimentá-lo pelo relatório e pelo que representa para este momento da nossa história, da história da humanidade, que é a transição energética, tão fundamental para quem acredita que nós estamos sofrendo uma mudança climática importante.

Acelerar a transição energética é um passo fundamental para nós darmos a nossa contribuição. O Brasil já é um dos países – já é um dos, não; já é o país – que mais gera energia limpa no mundo. E este programa vai nos colocar próximo a 90%, 95% de toda a energia produzida e consumida no Brasil de matriz limpa e ambientalmente correta.

Então quero cumprimentar V. Exa. e parabenizar o Senado, que deve aprovar por unanimidade esse projeto.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Jaime Bagattoli. (*Pausa.*)

Pego que garanta o microfone do Senador Jaime Bagattoli na tribuna.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, ilustres convidados e todos os presentes nesta sessão, é com enorme satisfação que uso o meu momento de fala para manifestar meu apoio ao projeto do Paten e expressar meus agradecimentos ao Relator da proposta, o Senador Laércio Oliveira, pelo trabalho atento às contribuições que esta Casa trouxe para enriquecer o texto.

Quero destacar o esforço do Relator, que mostrou sensibilidade ao trazer pontos fundamentais ao projeto, como a inclusão da amônia verde como parte essencial dessa política. A amônia verde é uma inovação estratégica que poderá posicionar o Brasil na vanguarda da produção de insumos sustentáveis, com potencial para transformar o mercado de energia e fertilizantes.

Outro ponto crucial, que merece atenção, é o reconhecimento da importância do produtor rural dentro do texto do projeto. Do ponto de vista das entidades representativas de produtores de cana, soja, milho, algodão e outros cultivos, é fundamental que o produtor rural seja identificado como fornecedor independente de matéria-prima de biocombustível. Essa definição reforça o papel essencial do setor agropecuário na implementação das políticas públicas promovidas pelo Paten, afinal, toda a estrutura de produção de biocombustíveis se baseia em matérias-primas de origem animal ou vegetal. Essas medidas beneficiam tanto o meio ambiente, quanto a economia rural, promovendo a sustentabilidade e viabilizando a inclusão dos produtores no processo.

Por fim, reforço o meu compromisso com esta Casa e com os brasileiros, de seguir trabalhando por projetos que tragam desenvolvimento sustentável e benefícios concretos para a nossa sociedade.

A aprovação do Paten será um marco histórico que posicionará o Brasil como um líder global na transição energética.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MG) – Muito obrigado, Senador Jaime Bagattoli.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – E parabéns...

Só um minuto.

Parabéns, Laércio!

Quero só dizer para vocês que o Brasil, desde o Proálcool, foi líder, no final da década de 70, e da importância que têm aqui o produtor rural de cana, de soja, de milho, de algodão... É de suma importância que seja citada a importância do nosso produtor rural.

Obrigado, Presidente.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – E de trigo também.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, quero apenas fazer uma pequena manifestação em relação à aprovação do Projeto de Lei nº 327, de 2021, que cria o Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten), que representa uma oportunidade estratégica para fomentar o desenvolvimento sustentável, agregando valor às cadeias produtivas do nosso país.

A promoção de energias renováveis, como a biomassa e o biocombustível, é um incentivo ao aproveitamento dos resíduos da agroindústria para a geração de energia. Como bem disse o querido Senador Jaime Bagattoli, fortalece o agronegócio brasileiro e aumenta a sua capacidade de contribuir para a mitigação das mudanças climáticas.

A criação do Fundo Verde, previsto no projeto de lei, consiste em mecanismo oportuno para buscar a redução do custo de financiar os projetos voltados à transição energética sem gerar aumento de gastos públicos. O Brasil precisa mostrar que está pronto para liderar a economia verde global. Temos um alto potencial nessa área. Podemos, com certeza, capturar um crescimento adicional do nosso PIB de até US\$100 bilhões até 2040.

Eu quero aqui, de forma toda especial, cumprimentar o Relator da matéria, o ilustre e eminente Senador Laércio Oliveira, que fez importantes aprimoramentos nesse texto. Eu tenho certeza de que V. Exa., de forma zelosa, procurou fazer o melhor. E, por isso, nós vamos votar, de forma consciente, responsável, esse projeto e, indiscutivelmente, sair na vanguarda para o mundo. O futuro econômico depende de uma transição energética justa e eficiente.

Para tanto, Senador, os meus cumprimentos.

E aqui quero dizer ao Presidente, amigo Rodrigo, que hoje discutimos também o novo marco regulatório, na CI – temos o nosso querido Senador Weverton aí –, que é o PL 576, que é importante, é um marco legal em relação à produção das eólicas. É outro projeto importante em que houve um bom debate, aprimoramos em todos os sentidos, e espero que possamos votar também, tendo em vista que já foi votado na CI e encaminhado aqui para o Plenário. Que possamos votar.

Com isso, o Brasil está avançando – melhorando, com certeza – e mostrando ao mundo que estamos preocupados, com certeza, com a transição nessa área tão importante para preservarmos o planeta.

Parabéns, Senador Laércio. Meus cumprimentos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra à Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Para discutir.) – É só para parabenizar, Sr. Presidente, o Senador Laércio, que teve a capacidade de, além de dialogar com os setores, dialogar com os pares aqui da Casa. Quero dizer que este Congresso Nacional mais uma vez dá uma grande resposta no sentido do seu compromisso, no entendimento de que o Brasil tem que se



comprometer com a sua produção, com a sua economia mais sustentável.

Então, estou feliz de encerrarmos o ano de 2024 com grandes pautas aprovadas nesta Casa, tais como os biocombustíveis, o mercado de carbono e agora o Paten.

Parabéns, Senador Laércio.

E parabéns ao Senado e ao Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A matéria continua em discussão.

Senador Laércio Oliveira.

Senador Laércio, gostaria de...

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE. Como Relator.) – Sr. Presidente, sim.

Eu gostaria de repetir aqui um inciso que foi incluído, o inciso VIII, que diz o seguinte:

As concessionárias e as permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão aplicar recursos de eficiência energética para instalar sistemas de geração de energia elétrica em comunidades quilombolas, indígenas, ribeirinhas e povos tradicionais, quando tecnicamente viável e previamente autorizado, com o objetivo de atender ao disposto nesta lei, nos termos do seu regulamento.

Eu queria só acrescentar esse item, mais uma vez, para trazer clareza à relatoria.

E eu queria, Sr. Presidente, com a sua permissão, me dirigir ao Senador Izalci Lucas, não estou... Senador Izalci Lucas. Senador Izalci Lucas, eu queria fazer um agradecimento a V. Exa. e ao Senador Wellington Fagundes, que estava por aqui também, pela compreensão dos meus dois colegas pela rejeição dessas emendas, das emendas que V. Exa. apresentou, a Emenda 26 e a Emenda 27. E queria me comprometer aqui publicamente, conforme nós conversamos na Comissão e aqui também, de que eu vou buscar o modelo do projeto que existe na Câmara dos Deputados, que é o Projeto de Lei 924, de 2022, e vou minutar esse projeto com referência a resíduos sólidos. A questão do lixo é um problema no Brasil e é verdade isso. Eu compreendo perfeitamente. Somo-me ao seu esforço para a gente fazer um enfrentamento melhor com referência aos resíduos sólidos, e nós apresentaremos aqui no Senado, conjuntamente, um projeto nesse sentido. Então, quero me comprometer aqui, conforme nós conversamos.

Quero também, Sr. Presidente, externar os meus agradecimentos a V. Exa., que gentilmente me permitiu a relatoria do projeto, para que eu apresentasse e fizesse esse trabalho na Comissão e agora aqui em Plenário, concluindo e levando o projeto ao voto.

Eu quero registrar com muito carinho a presença no Plenário do autor do projeto, o Deputado Christino Aureo, que está aqui à frente. Quero parabenizá-lo e dizer que eu fico muito feliz em fazer parte desse pensamento seu, que hoje se transforma em uma peça importante para o nosso país. E também quero cumprimentar o Deputado Federal Arnaldo Jardim.

Por fim, quero agradecer a todos os colegas Senadores que participaram comigo da Comissão, mas sem antes render as minhas homenagens aos Consultores Israel, Rodrigo e Ivan, aqui do Senado Federal, que me ajudaram bastante, bem como à equipe do gabinete comandada pelo Chefe de Gabinete Marcelo Ponte.

Este é o relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Laércio.



Para discutir, Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PA. Para discutir.) – Presidente, muito obrigado.

Eu quero apenas dar um testemunho do esforço do Senador Laércio Oliveira na construção do seu relatório. Não é fácil você estar entre a cruz e o punhal, tentando acatar sugestões novas e, do outro lado, de repente, a equipe do Governo, para evitar qualquer tipo de desencontro com a política pública. Então, nossos parabéns pelo trabalho, pelo esforço, pela dedicação e pelo belo relatório apresentado que, eu tenho certeza, dentro de minutos, estará sendo aprovado por esta Casa, que vai cumprir o seu dever para com a sociedade oferecendo um marco extremamente importante nesse tema.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Senador Flávio Arns foi quase atropelado pelo Senador Jaques Wagner.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Para discutir.) – Quase que eu fui atropelado, mas não tem problema, caro Senador Jaques Wagner.

Eu só gostaria de sugerir para o caro Relator, Laércio Oliveira, porque ele mencionou na emenda – importante – que isso é direcionado para comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, povos tradicionais. Eu acrescentaria, se o Relator concordar, uma expressão: “e comunidades geograficamente isoladas”. Isso pode acontecer no Amazonas, mas, por exemplo, no Paraná, nós temos comunidades em ilhas que não dispõem de energia elétrica. É uma comunidade geograficamente isolada, a exemplo de quilombolas, indígenas, ribeirinhos, que têm todo o direito ter. Poderíamos acrescentar esse esforço para atender essas comunidades geograficamente isoladas. Então, atenderia o Paraná. Se o Paraná enfrenta essa dificuldade – porque é impensável, nos dias de hoje, você não ter energia elétrica –, imaginem aí por essa diversidade imensa do Brasil.

É o apelo que eu faço, se V. Exa. concordar.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Omar Aziz...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Pela ordem.) – Apenas pela ordem, para justificar minha ausência nas votações nominais, porque eu estava em reunião com o Presidente Arthur Lira sobre a questão de reforma tributária. Portanto, justifico a minha ausência nas votações nominais das autoridades, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente. Fica registrada a presença do Senador Eduardo Braga e justificada sua ausência às votações.

Senador Omar Aziz, para discutir.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, o relatório lido pelo Senador Laércio, não tenha dúvida, vai ser unanimidade entre os Senadores e Senadoras, que vão votar a favor.

E aqui eu quero dizer a ele que a minha admiração cresceu muito pelo seu empenho e pela sua paciência de conversar com todos para que nós chegássemos hoje e pudéssemos votar um projeto tão



importante para o país, principalmente nessa revolução da energia, que é importante demais. V. Exa. fez um trabalho... Está de parabéns pelo relatório e de parabéns, mais ainda, por como o senhor conduziu essa discussão, conversando com os seus pares.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Quero registrar também a presença do autor do projeto, o Deputado Federal Christino Aureo, que é um grande formulador de boas propostas. Está aqui presente no Senado.

Seja muito bem-vindo, Deputado Christino Aureo.

O Senador Laércio Oliveira gostaria...

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE) – Sr. Presidente, rapidamente. É só para reconhecer o pedido feito pelo nobre Senador Flávio Arns.

Quero dizer a V. Exa., Senador Flávio, que eu acolho a sugestão que o senhor apresenta. Nesse inciso, no inciso VIII, fica incluída a expressão “comunidades geograficamente isoladas”.

É o relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e das emendas, em turno único, nos temos do parecer de Plenário, com adequação redacional na Emenda 31.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto com as Emendas nºs 8, 10, 18, 29 a 33, com adequação redacional. (*Palmas.*)

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 206/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.1.12 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Esta Presidência cumprimenta e agradece ao Senador Laércio Oliveira por sua dedicação à relatoria dessa matéria, cujo parecer foi aprovado pelo Plenário do Senado Federal à unanimidade, e renova os cumprimentos ao autor do projeto, o Deputado Christino Aureo, e também ao Deputado Arnaldo Jardim, que se dedicou bastante a essa matéria no âmbito da Câmara dos Deputados.

Anuncio o item 4 da pauta.

Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, de autoria desta Presidência, que dispõe sobre o uso da inteligência artificial, tramitando em conjunto com os Projetos de Lei 5.051 e 5.691, de 2019; 21, de 2020; 872, de 2021; 3.592, de 2023; 210 e 266, de 2024.

Parecer nº 1, de 2024, da Comissão Temporária sobre Inteligência Artificial no Brasil.

Relator: Senador Eduardo Gomes, favorável ao projeto e a parte das emendas, na forma da Emenda nº 199, substitutivo, que apresenta, e pela prejudicialidade dos projetos que tramitam em conjunto.

As emendas não acatadas na Comissão são consideradas inexistentes, nos termos do art. 124, inciso I, do Regimento Interno.

A matéria está em regime de urgência, nos termos dos Requerimentos nºs 13 e 14, de 2024, aprovados na sessão deliberativa extraordinária de 5 de dezembro.



Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas n^{os} 200 a 244, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 3.1.13 do Sumário)**

As Emendas n^{os} 202 a 215 foram retiradas pelo autor.

A matéria depende de parecer sobre as emendas de Plenário.

Faço a designação do nobre Senador Eduardo Gomes para proferir parecer.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero, assim, de forma muito... Buscando ser justo. E o senhor, na Presidência do Senado, podemos ter tido críticas, podemos ter tido embates, mas o senhor sempre foi muito coerente com relação a assuntos polêmicos. Nesse, nós estamos diante de um assunto extremamente polêmico.

Sei que o Senador Eduardo Gomes se dedicou a essa relatoria, reconheço a dedicação, mas nós temos, Sr. Presidente, uma sociedade lá fora que não está compreendendo, até mesmo nós Senadores, que somos reflexo, nós não pudemos participar da Comissão Especial. É um número reduzido de Senadores. Eu, por exemplo, não participei, e esse é um assunto extremamente importante. Diga-se de passagem, é importante que o Congresso cumpra essa função, mas também, Presidente, esse assunto não pode ter nenhum tipo de açodamento.

Nós tivemos a votação, na quinta-feira, desse relatório. Depois, foram apresentadas novas emendas, mudanças, mas eu estou fazendo um pedido aqui para esta Presidência – e quero contar com o apoio dos colegas Senadores – no aspecto de a gente fazer uma sessão de debates temáticos nesta Casa, como nós fizemos na questão das drogas, como nós fizemos na questão dos jogos de azar, como nós fizemos aqui neste Plenário também em relação à questão do fim das decisões monocráticas, como nós fizemos também na questão do fim da reeleição – produzimos aqui um ótimo debate nesta Casa.

Então, por que nós não faríamos um debate sobre a inteligência artificial, sobre esse marco regulatório que vai definir o futuro, e não é da gente, não, Senadora Damares. O que está aqui é para deliberar sobre os filhos e netos da gente, porque isso é uma tecnologia, isso é um sistema que não tem como, absolutamente, ser bloqueado. Nós temos que estar atentos.

Agora, os nomes que eu proponho, Sr. Presidente, para esta sessão, inclusive dentro do inciso IV do §7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, são: representante da ABDC (Associação Brasileira de Data Center); representante da Abes (Associação Brasileira das Empresas de Software); representante da Brasscom (Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Tecnologias Digitais); representante da Abria (Associação Brasileira de Inteligência Artificial); representante do Conselho Digital do Brasil; representante do MBC (Movimento Brasil Competitivo); representante da Fecomércio-SP; representante da CNI (Confederação Nacional da Indústria); representante da Camara-e.net (Câmara Brasileira de Economia Digital); representante da Abag (Associação Brasileira do Agronegócio); e representante da CropLife Brasil.

Então, Sr. Presidente, esses nomes aqui são nomes que podem ser adotados para que a gente faça um debate amplo, irrestrito, para que a gente possa colocar nossa digital num assunto tão fundamental como esse, com segurança – com segurança.

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Então, eu queria



fazer esse apelo. Eu tenho esse requerimento com o número necessário de assinaturas dos colegas Senadores, para que a gente possa fazer esta sessão, nem que seja na segunda-feira, Presidente Rodrigo Pacheco, e que a gente vote na terça. Faz na segunda-feira e vota na terça. Eu não estou nem entrando no mérito aqui, porque nós temos muita polêmica em relação a alguns aspectos, mas eu quero fazer esse apelo em nome da coerência – coerência para que a gente possa fazer com esse projeto o que a gente fez com os outros.

Então, eu faço esse apelo a V. Exa. e aos colegas aqui presentes.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

Eu peço vênica a V. Exa. – não sem antes reconhecer o seu esforço e sua dedicação a diversas causas aqui e seus bons propósitos –, mas eu vou indeferir o pedido de V. Exa. em face das seguintes circunstâncias. Esse projeto foi concebido por uma Comissão de Juristas no ano de 2022; em março de 2022, foi instituída uma Comissão de Juristas. Foram realizadas, no âmbito desta Comissão de Juristas, 12 audiências públicas. Apresentado o anteprojeto, foi dada ampla divulgação à apresentação do projeto de lei pela Presidência do Senado, a partir desse anteprojeto da Comissão de Juristas. E, no âmbito da Comissão Especial criada para examinar esse projeto, sob a Presidência do Senador Carlos Viana, com a Relatoria do Senador Eduardo Gomes, foram realizadas 14 audiências públicas – no âmbito dessa Comissão, especializada nesta matéria, à qual todos os Senadores e Senadoras têm amplo acesso, caso desejem participar. E um dado também muito relevante, Senador Eduardo Girão, é que a pretensão de V. Exa. foi atendida no dia 11 de junho, no Requerimento 413, quando foi realizada uma sessão de debates temáticos a respeito desse tema da inteligência artificial no Plenário do Senado Federal.

Portanto, foram exauridas, na Comissão de Juristas, na Comissão Especial, no Plenário do Senado Federal, com uma sessão de debates. Na semana passada, eu atendi ao reclame de vários Senadores, inclusive de V. Exa., para permitir esse tempo entre a publicação, na Comissão Especial, do relatório do Senador Eduardo Gomes e a data de hoje, para o aprofundamento necessário desse projeto que, a despeito de sua complexidade – isso é inegável –, da quantidade de artigos, é plenamente possível de se examinar ao longo desse período, desse interstício conferido pela Presidência. De modo que considero absolutamente madura a discussão e apta a apreciação, pelo Senado Federal, desse tema.

Por isso, passo a palavra ao Senador Eduardo Gomes para proferir o seu parecer.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras e todos que acompanham esta sessão do Senado Federal, passo ao complemento do relatório.

Primeiro, agradeço o interesse e a colaboração dos diversos Líderes partidários, de todas as correntes políticas, e o atendimento que foi feito ao debate, principalmente na semana passada, quando se decidiu pela votação no dia de hoje do texto que já foi votado na Comissão.

Reitero os meus agradecimentos a V. Exa.; ao Senador Carlos Viana, que presidiu a Comissão Especial de inteligência artificial; ao Senador Marcos Pontes, seu Vice-Presidente; a toda a assessoria da Comissão; a todos que colaboraram até este momento, com a votação final do relatório; e, em especial, Sr. Presidente, pela ratificação do acordo feito pela votação adiada, providenciada por V. Exa., em que retirávamos todos os nossos destaques, entendendo que não há prejuízo algum ao debate desse tema naquilo que ele for aperfeiçoado pela Câmara dos Deputados e que volte a ser discutido ainda no primeiro semestre do ano que vem aqui pelo Senado Federal.

Portanto, apesar de todas as instituições que foram citadas aqui terem sido ouvidas várias vezes, pelo menos cinco vezes – Confederação Nacional da Indústria, sindicatos, associações ligadas ao setor privado e ao setor público –, não há prejuízo nenhum que sejam ouvidas outra vez, durante a negociação e o trabalho da votação final desse projeto.



Por isso, passo à leitura do relatório, agradecendo a V. Exa.

Relatório.

Vêm a exame as emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco, que dispõe sobre o uso da inteligência artificial, e aos demais projetos a ele apensados.

Encaminhada ao Plenário, a proposição recebeu novas emendas. Houve, ainda, a aprovação dos Requerimentos nºs 13 e 14, de 2024, da CTIA, que solicitaram urgência da votação do projeto.

Análise.

O PL 2.338, de 2023, e os seus apensados dispõem sobre a inteligência artificial e o estabelecimento de regras para o tema, que já foi exaustivamente analisado pela CTIA por meio de um dos debates legislativos mais participativos e abertos dos últimos anos nesta Casa. Dito isso, inicio a análise das emendas de Plenário.

As Emendas nºs 200, 219, 220, 221, 225 e 229, referentes à alteração ou supressão das normas definidas para proteção de direitos de autor e conexos, já foram objeto de análise no âmbito da CTIA, por meio de inúmeras emendas, entre elas, a Emenda nº 191, acatada, e as Emendas nºs 151, 159, 162, 185, 187, 192 e 194, parcialmente acatadas, para equilibrar e atender, de melhor forma, os interesses dos setores afetados, com vistas a não estabelecer restrições indevidas aos direitos de autor e conexos. Desse modo, opinamos por rejeitar tais emendas.

A Emenda nº 201 busca excluir do texto menções à integridade informacional, por considerar que a inserção do tema extrapola a disciplina da IA. Rejeita-se a emenda, uma vez que já houve o respectivo debate por meio das Emendas nºs 153, 154, 165 e 183. Na ocasião, definiu-se pela manutenção da previsão da integridade da informação como fundamento, no art. 2º, inciso XV, do substitutivo da CTIA, bem como conceito, no art. 4º, inciso XXII. Houve ainda supressão completa do inciso XIII do art. 14, inciso XI do art. 15 e do art. 31, *caput* e parágrafo único, e a manutenção do art. 41 por se tratar da garantia de integridade informacional na comunicação de graves incidentes de segurança. Diante disso, rejeita-se também a Emenda nº 218, por defender a reinserção do inciso XI do art. 15 e do art. 31.

As Emendas nºs 202 a 215 foram retiradas pelo autor.

Opina-se, ainda, pela rejeição da Emenda nº 216, que possui objetivo semelhante ao das Emendas nºs 180 e 188 e inclui, nas diretrizes para a proteção do trabalho e dos trabalhadores, garantia da revisão humana em decisões automatizadas que instituem punições disciplinares e dispensa de trabalhadores. Considera-se que o texto proposto apresenta garantias mínimas, apenas orientando políticas públicas sobre o tema para que o Poder Executivo, como âmbito adequado, amadureça o debate.

Acerca da Emenda nº 217, que propõe a reinserção, no art. 14, da previsão de sistemas de aplicações de internet como IA de alto risco, sugere-se sua rejeição. O tema foi objeto de debates por ocasião da análise das Emendas nºs 101, 113, 121, 153 e 165, com definição pela supressão.

Após profundo debate, a previsão mostrou-se excessivamente genérica, considerando que a imprecisão técnica pode ter repercussões indesejáveis para setores importantes, vinculados inclusive à proteção de direitos fundamentais, entre eles, a liberdade de expressão.

Opina-se ainda pela rejeição da Emenda nº 222, a sugerir que a realização de mudanças substanciais ou estruturais no sistema implicará alterações no papel do agente, excluindo-se a mera alteração da finalidade do sistema. O tema foi examinado no bojo das Emendas nºs 175, 181 e 196, todas rejeitadas, pois mudanças na própria finalidade da IA podem, por si sós, alterar o nível de risco oferecido pelo sistema.

As Emendas nºs 223 e 226, referem-se à avaliação de impacto algorítmico. A primeira, idêntica à Emenda nº 176, já analisada, exclui dispositivo acerca da participação pública na realização da citada avaliação.



Já a segunda apresenta preocupações quanto ao caráter amplo do procedimento. O assunto foi objeto de profunda consideração, resultando em alterações em decorrência das Emendas n^{os} 171, 176, 182 e 195. Entendeu-se que as normas para avaliação preliminar e de impacto algorítmico foram bastante flexibilizadas em nome do respeito e do incentivo à liberdade econômica, passando a avaliação preliminar, inclusive, de procedimento obrigatório para boa prática. Opina-se, portanto, pela rejeição das Emendas n^{os} 223 e 226.

Rejeitam-se, igualmente, as Emendas n^{os} 224 e 242, bem como parte da Emenda n^o 239, que sugerem a inclusão de mais critérios para regulamentação da classificação dos sistemas de IA de alto risco, bem como para a identificação de novas hipóteses de alto risco, em nome de maior segurança jurídica. Considera-se que o acolhimento parcial da Emenda n^o 172 gerou reforço do dever de prestação de contas em tais situações. Isso se deu por meio do acréscimo da alínea “d” ao § 5^o do art. 16 do substitutivo.

Em sua segunda parte, a Emenda n^{os} 239 e 244 também propõem alteração do inciso V do art. 46 e supressão do art. 47, ao argumento de que os dispositivos podem gerar concentração indevida de poder. Opinamos pela rejeição das emendas também nesse ponto, pois os dispositivos em questão suprem lacuna acerca das competências a serem exercidas quanto às atividades econômicas em que não haja ente regulador setorial específico.

A Emenda n^o 227 sugere a retirada da expressão “fornecendo o acesso técnico” do §3^o do art. 18 ao argumento de que a medida pode resultar em invasão, afetando a competitividade e os segredos industriais e comerciais. Opina-se pela rejeição, pois o próprio dispositivo já prevê que tal acesso ocorrerá dentro de parâmetros razoavelmente esperados e necessários, resguardado, expressamente, o sigilo industrial e comercial.

Sobre a Emenda n^o 228, que apresenta objeto semelhante ao da Emenda n^o 133, sugere-se a rejeição. A vedação do uso de sistemas de IA que viabilizam material representativo de exploração sexual de menores, está prevista e vedada no art. 13, inciso I, alínea “d”.

Opina-se pela rejeição da Emenda n^o 230, por sugerir a exclusão de todo o Capítulo II do texto, relativo aos direitos de pessoas ou grupos afetados por sistemas de IA. Como dito, a proposta preocupa-se em equilibrar a proteção de direitos com a necessidade de se garantir fomento à inovação e desenvolvimento tecnológico. Assim, o capítulo acerca da previsão de prerrogativas a pessoas afetadas por IA foi reduzido e ponderado diante dessas premissas, com enxugamento dos direitos gerais e limitação de maiores previsões aos sistemas de IA de alto risco.

Rejeita-se ainda a Emenda n^o 231, que amplia as hipóteses de não aplicação da lei, alcançando sistemas utilizados em processos empresariais, comerciais ou industriais internos ou intermediários; não relacionados e não interativos com pessoas naturais; e que não gerem risco.

A primeira hipótese encontra-se parcialmente contemplada pela alínea “c” do §1^o do art. 1^o, no que se refere às atividades de testagem e desenvolvimento de sistemas antes de entrarem em circulação no mercado. Ademais, qualquer sistema de IA estará, ainda que indiretamente, relacionado a um ser humano. Por fim, sistemas que não geram risco já possuem carga regulatória bastante reduzida, uma vez que grande parte das obrigações estabelecidas pelo texto passaram a se concentrar nas IAs de alto risco.

Para a Emenda n^o 232, acerca da não cumulatividade de penas decorrentes da mesma conduta, sugere-se a rejeição. O tema apresenta objeto semelhante ao das Emendas n^{os} 23, 25, 111, 138 e 173, já analisadas e rejeitadas. Consideramos que o ordenamento jurídico já responde a essa situação, a partir inclusive de princípios constitucionais. Existem ainda instrumentos infralegais para reduzir situações de cumulatividade, ainda que não de forma tão específica, mas suficientes para proteger os direitos do administrado. Opinamos por rejeitar as Emendas n^{os} 233 e 237, uma vez que a previsão dos princípios da precaução e prevenção no texto foram debatidos por meio das Emendas n^{os} 65, 76, 97, com manutenção



desses pressupostos.

No mesmo sentido, deve-se rejeitar a Emenda nº 234, que apresenta objeto semelhante ao das Emendas nºs 77 e 95, uma vez que, em nome da segurança jurídica e proteção de direitos, os pressupostos da supervisão e determinação humana, assim como da diligência devida e auditabilidade, devem se aplicar a todos os sistemas de IA e não apenas aos de alto risco.

A Emenda nº 235 apresenta substitutivo com a justificativa de estabelecer equilíbrio entre proteção e estímulo ao desenvolvimento. A proposição, de 16 artigos, dispõe sobre o uso da IA, estabelece conceitos e princípios, assim como define regras sobre obrigações e responsabilização de agentes e recomendação de conteúdo. Opina-se pela sua rejeição, por se considerar que, ao longo da análise das 189 emendas apresentadas na CTIA, houve diversas alterações no texto a fim de buscar exatamente o equilíbrio entre proteção de direitos e incentivo à inovação e desenvolvimento científico e tecnológico.

Sugerimos também a rejeição da Emenda nº 236, que propõe alterações dos conceitos de pessoa ou grupo afetado e avaliação de impacto algorítmico previstos pelo art. 4º. A proposição apresenta temática semelhante às Emendas nºs 73 e 98, que foram igualmente rejeitadas por se considerar que os conceitos devem ser mantidos na amplitude em que foram apresentados, a fim de fazer valer o nível de proteção de direitos necessária ao contexto.

Rejeita-se também a Emenda nº 238, que altera o texto para explicitar que os direitos nele relacionados não seriam aplicáveis a quaisquer sistemas de IA e que, mesmo para os sistemas não abrangidos pela norma, seria possível solicitar ao responsável o exercício de direitos semelhantes, uma vez que a estrutura de direitos e deveres já foi extremamente debatida e definida de forma equilibrada.

Sugere-se também a rejeição das Emendas nºs 240 e 243, relativas a sistemas de IA com riscos a menores ou com conteúdos explícitos sem consentimento. Considera-se que o tema está devidamente encaminhado pelos incisos do art. 13, que estabelece os sistemas de IA vedados, bem como pelos arts. 14, 15 e 16, que normatizam a categorização de sistemas de IA de alto risco.

Opinamos também pela rejeição da Emenda nº 241, que sugere redações mais restritivas quanto às obrigações definidas para sistemas de IA de propósito geral e generativa, limitando os deveres previstos aos sistemas categorizados como de alto risco. O mesmo tema foi considerado por ocasião das Emendas nºs 163, 164, 184 e 198, que foram rejeitadas, pois o texto esclarece sua incidência sobre sistemas de IA de propósito geral e generativa com risco sistêmico.

Aproveitamos para realizar uma correção de erro material no parecer aprovado pela CTIA, quanto às Emendas nº 165, do Senador Mecias de Jesus, e nº 183, do Senador Izalci Lucas, apresentadas perante a Comissão. A correção deve ser feita para que elas constem do voto da Comissão como integralmente acatadas, sendo retiradas da lista de emendas parcialmente acolhidas.

Ainda, Sr. Presidente, para esclarecimento e agradecimento ao Líder Senador Esperidião Amin, acerca das alegações sobre eventual vício de iniciativa quanto ao SIA e a fim de sanar a questão, ofereço a emenda para especificar o caráter autorizativo à criação do SIA. Fica, portanto, no texto: “[...] o Poder Executivo autorizar a criá-la”.

Sr. Presidente, o voto.

Ante o exposto, o voto é pela rejeição das Emendas nºs 200-Plen, 201-Plen e 216-Plen a 244-Plen. Sala das Comissões.

Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um agradecimento a toda a equipe de técnicos, que ajudou na confecção desse relatório e no seu debate – Dra. Laura Schertel, Bruno Bioni, Adriana e César –; a todos aqueles que ajudaram; ao Poder Executivo, através da Secretaria de Relações Institucionais; aos ministérios afins; ao bloco da Oposição, aos partidos da oposição pelo acordo firmado.

Esse projeto não é de esquerda, não é de direita, é da humanidade. É preciso manter os direitos de



debate no sistema bicameral, indo à Câmara e voltando para um novo debate no Senado. Nós estamos cumprindo com a nossa obrigação, principalmente de garantir aquilo que costumam dizer de maneira muito honrosa, os direitos autorais, que ficam muito vinculados aos artistas, àqueles que fazem a arte, mas que são igualmente necessários nos profissionais liberais, na comunidade acadêmica, em todos aqueles que realizam, como forma de sustento em sua vida, os trabalhos em todas as atividades. Os advogados, os médicos, toda a sociedade precisam entender que qualquer uso do material que produz e que, principalmente, gera recursos deve estabelecer o direito sagrado à criação e à intelectualidade àqueles que usam a sua inteligência para servir a sociedade, mantendo de maneira aberta o funcionamento das instituições e das plataformas, mas o respeito ao cidadão. Que sejam as máquinas cada vez mais máquinas, e que sejam os humanos cada vez mais humanos!

Um abraço ao Ivan Medeiros, compositor do meu estado, ao Genésio Tocantins, ao Tião Pinheiro e a todos os artistas do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Palmas.*) (**Íntegra do Parecer nº 207/2024-PLEN-SF - Vide Item 3.1.13 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O parecer é pela rejeição das Emendas nºs 200, 201 e 216 a 244, de Plenário.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Humberto Costa.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA. Pela ordem.) – Só pedindo a minha inscrição, Presidente.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Humberto Costa, Senador Esperidião Amin, Senador Eduardo Girão, Senador Carlos Viana, Senador Rogério Carvalho, Senadora Eliziane Gama, Senador Alessandro Vieira, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Izalci Lucas, Senador Astronauta Marcos Pontes.

Senador Efraim, para discutir? Pela ordem?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Microfone.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela ordem.) – Pela ordem, Presidente, só para justificar a ausência nas votações que antecederam, votações nominais. Tanto eu como o Senador Veneziano estávamos numa agenda de interesse da Paraíba, e não pudemos acompanhar, mas parabéns pela aprovação de todos!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Registrado, Senador Efraim Filho.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, eu serei breve, porque o desejo de todos aqui é que nós possamos votar o mais rapidamente possível.

Esse projeto é um projeto, dentro das condições que nós temos hoje no nosso país, avançado, no sentido de garantir que tenhamos uma legislação que regulamente a inteligência artificial, com uma forte preocupação em minimizar altos riscos e, ao mesmo tempo, baseada em questões fundamentais, como o respeito aos direitos individuais, como o combate a qualquer tipo de discriminação, a busca de um



tratamento igual em relação às pessoas, impedindo todos os tipos de discriminação.

Naturalmente, há questões de que nós gostaríamos que constassem. Uma delas é que, no caso do tema da questão trabalhista, nós pudéssemos ter o direito da revisão humana, seja para a contratação de pessoas, seja para a sua demissão, especialmente. Nós não podemos permitir que a máquina seja responsável pela vida dos cidadãos e também não podemos considerar que a máquina é infalível.

Acho também que nós poderíamos ter, claramente, a inclusão das redes sociais como uma atividade com presença de alto risco, mas considero que o que está saindo hoje é avançado, principalmente num ponto. Eu fui informado aqui que não vai haver nenhum destaque. Se isso acontecer, será muito bom, porque existe um ponto que todos nós consideramos fundamental que é a garantia do direito autoral.

Em qualquer tipo de atividade econômica, existe um insumo que é fundamental, e quem coordena aquela atividade tem que pagar por ele. No caso da inteligência artificial, o principal insumo é a criatividade, é o que cada um foi capaz de criar e que vai ser peneirado, minerado pela empresa que vai desenvolver o programa de inteligência artificial, e também tem que se pagar por isso, por conta também da criatividade que as pessoas elaboram na sua produção musical, literária, no que quer que seja.

Eu espero que não haja o questionamento nem o destaque, até por uma questão concreta. Aqui, existem vários companheiros e companheiras que têm laços fortes com setores que são fundamentais e que vivem do direito autoral. Por exemplo, essas medidas não vão atingir os artistas da música *gospel*? Não vão atingir os sertanejos? Não vão atingir quem escreve, elabora e produz literatura dirigida para determinados segmentos?

Então, eu só queria dizer que este projeto é o melhor que nós poderíamos apresentar neste momento, sem prejuízo de que, em outro momento, mais à frente, até vivendo a experiência desta legislação, nós possamos rediscutir o tema da inteligência artificial.

Muito obrigado.

Então, voto “sim” para o projeto.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Sr. Presidente, pelo PL.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Desculpe?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – É para discutir, perdão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Carlos Portinho, e, em instantes, o Senador Esperidião Amin é o próximo, para discutir.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Brevemente, só para confirmar com o Relator, o acordo é que todos retirem os destaques? Todos?

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Exatamente.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela Liderança.) – Está feito o acordo e retirado o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Se quiserem interromper a discussão também e ir para a votação, a Presidência agradece.

Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero que as minhas primeiras palavras sejam para elogiar V. Exa. pela iniciativa...

(Soa a campanha.)



O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... respaldada por uma Comissão de Juristas e louvar a paciência e a dedicação do nosso Relator, o querido amigo Eduardo Gomes.

Eu ouvi a sua manifestação, Relator, e isso me tranquiliza em parte. Eu não posso esconder o que eu vi na sigla de um sistema regulatório de inteligência artificial: eu achei que estava nascendo o Grande Irmão, do George Orwell, nu, desdentado e ateu ainda. (*Risos.*)

Tem todas as características de um Grande Irmão. Por isso, eu vou me concentrar nessa emenda e nesse destaque.

Aplaudo a sua iniciativa de seguir o que está escrito na Constituição, no art. 84, e autorizar o Governo a criar... Essa iniciativa é privativa do Presidente da República, e cabe a ele dar o pontapé inicial para essa criação. Eu aprendi isso quando discuti se deveríamos ou não criar uma agência de defesa cibernética. Nós podemos torcer para que o Governo tenha condições financeiras e possa dar início, mas nós não podemos ter a iniciativa. Então, assim como eu consegui me convencer, eu espero ter convencido V. Exa.

Agora, se se vai criar um sistema integrado de inteligência artificial, eu acho que V. Exa. poderia acrescentar à autorização alguns atributos que estão escritos aqui. Veja bem, o art. 14 dá uma lista do que seria alto risco. O que nós oferecemos aqui é um complemento para dizer o que não é alto risco:

Parágrafo único. Não são considerados de alto risco [...] [o que, desde que preencha tais] condições:

I- destinar-se a desempenhar uma tarefa processual restrita;

II – destinar-se a melhorar o resultado de uma atividade humana [que já é] realizada sem o uso de IA [...];

III - destinar-se a detectar padrões de tomada de decisões ou desvios em relação a padrões de tomada de decisões [...] [que hoje existam];

IV - destinar-se a executar uma tarefa preparatória no contexto de uma avaliação [...];

V – gerar, em magnitude e probabilidade, maiores benefícios [...]

São coisas que a inteligência artificial pode fazer. Essa pequena lista complementar a do art. 14.

A minha proposta é a seguinte: autorize o Governo a criar e recomende. Quem vai criar é ele, ele pode acolher... (*Pausa.*)

Eu preciso tentar seduzir o Eduardo Gomes. O outro morreu solteiro. Então, não é fácil seduzir o marmanjo com palavras apenas, de mano a mano. (*Risos.*)

São requisitos que o Governo pode adotar ou não, mas seria quase um conselho: proponha. O Chefe do Executivo tem liberdade para acolher ou não. Como é autorizativo, o meu pedido seria que V. Exa. estudasse: “isso aqui eu vou acolher”.

Por exemplo:

Art. 46. Na qualidade de coordenadora [...] e sem prejuízo das competências [que já estão] previstas [...]:

[...]

V- Trabalhar em colaboração com os demais integrantes do [que venha a ser o] sistema, bem como consultar, informar e subsidiar os demais entes públicos pertinentes para tratar de casos de aplicação de IA em atividades econômicas transversais a distintos setores ou em que não haja órgão ou ente regulador setorial específico.



É preencher os espaços de serviço. Com a exceção da ressalva de que nós não podemos criar, nós podemos sugerir. Por quê? Porque este projeto é um projeto orientador.

Repito, isto aqui não é restritivo, isto aqui ajuda a delinear o que é o alto risco, que é uma expressão que sempre será subjetiva. Nós estamos complementando com balizas.

Neste ponto, eu repito, número um, que eu tenho as minhas preocupações, que comunguei com V. Exa. Agradeço o fato de ter se submetido ao texto da Constituição, como eu acho que é o art. 84, que dá ao Executivo a competência privativa. E, finalmente, são dez itens. Utilize dois, três, aqueles que lhe... Eu não estou dizendo que o senhor tem que aceitar tudo, mas isso aqui é bom, porque vai dizer ao Executivo que isso é a nossa inspiração. Caberá ao Executivo...

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Acatá-las.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – E, finalmente, tem que criar uma entidade – eu não sei como é que vai ser o nome, mas é uma entidade – que vai complementar espaços que hoje estão não preenchidos, nem por lei, nem por orientação.

Acho que posso contar com a sua boa vontade, assim como contribuí com a minha boa vontade para que se retirassem os destaques. Sou parceiro do Senador Carlos Portinho. Até disse, especialmente àquele grupo de artistas, que fui eu que convenci V. Exa. a retirar... (*Risos.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Eu lhe dou os méritos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Não, eu compartilho apenas, mas o fato é que estamos chegando a um acordo.

E a Casa vai cumprir o seu papel de revisora nos atos subsequentes do projeto e quando o Executivo tomar as suas iniciativas.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO. Como Relator.) – Muito obrigado, Senador Esperidião Amin.

Eu quero pedir à assessoria aqui, que já anotou todas as sugestões... Como elas estão no escopo do caráter autorizativo, nós vamos aproveitar e compor o texto, Sr. Presidente.

Está acatado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Eduardo Girão.

Na sequência, será o Senador Carlos Viana.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, na primeira vez que eu ouvi falar em inteligência artificial... Eu sou apaixonado por cinema, inclusive produzi filmes, e assisti a um filme, com Haley Joel Osment, do Steven Spielberg, chamado Inteligência Artificial. Aquele foi um filme belíssimo que me marcou – escrevi até um artigo depois. Isso faz 20 anos – mais ou menos 15 anos ou 20 anos.

Este assunto vem tomando conta do mundo, e é necessário, sim – por isso, cumprimento o Presidente pela iniciativa –, que a gente possa deliberar sobre este assunto e fazer um marco brasileiro. Do que eu discordo, com todo respeito a quem pensa diferente – e eu não vou colocar a minha digital votando a favor, eu voto contra este projeto –, é a forma açodada, no apagar das luzes, com que se está sendo votado isto.

Nós tivemos aqui, quinta-feira, a aprovação do projeto. A sociedade de quinta para sexta-feira... Especialistas que entendem do assunto nos procuraram colocando problemas. O relatório não atende à evolução tecnológica necessária. É uma questão primordial que a gente faça uma legislação que esteja alinhada com o que está acontecendo no mundo. Segundo especialistas – eu não sou especialista, reconheço minha ignorância –, nós estamos fazendo um marco regulatório dos mais atrasados do planeta! Por que



isso? Fica o questionamento. Por que essa pressa, se a gente pode debater, alinhar e ajustar?

Que não se deixe nenhuma margem para uma sociedade já assustada com o que a gente está vendo: 61% dos brasileiros têm medo de falar nas redes sociais, segundo pesquisa recente, com medo de retaliação dos poderosos. E aí a gente vê um projeto que começou com juristas, tendo vários setores da sociedade da área produtiva preocupados com a trava que vai ter para o Brasil na evolução. Então, nós estamos falando aqui de liberdade de expressão, mas também do futuro econômico do país.

A questão do impedimento da mineração de dados é algo que... Se a gente está num planeta hoje com tantos remédios, com tantas evoluções na área da medicina, é por causa de pesquisas que foram feitas. Investimento em pesquisa não é pecado, mas o que a gente está vendo aqui são travas que deixam direito autoral, que é uma coisa que a gente precisa respeitar, como o mais restritivo que existe em todos os marcos, da forma como está sendo feito.

Inviabilizar o treinamento da máquina... A gente tem que olhar para o país do futuro e não para o país do passado!

Essa dúvida da criação de um órgão... E a gente não teve ainda acesso ao texto final, com as mudanças, com os destaques, com a emenda... Como é que pode? Você pode passar por uma situação de o Executivo, quem sabe, poder definir regra sem a necessidade da aprovação do Congresso, algo a que nós estamos sendo submetidos aqui, nesta Casa, desde 2019, em uma escalada de um Poder invadindo o outro... Aí nós vamos cancelar dúvidas nesse aspecto?!

Sr. Presidente, houve a colocação muito benfeita do Senador Esperidião Amin que é uma preocupação nossa com relação à classificação de alto risco. Isso é muito vago! Isso dá margem e permite que o Governo possa intervir diretamente no conteúdo *online*... É uma censura disfarçada que pode chegar lá na frente e a gente criar um monstrengo para engolir no momento em que a liberdade de expressão está sendo cassada no Brasil?!

E as ressalvas para proteger essa livre opinião? Setores dizem que são insuficientes. E a gente sabe que há movimentos – sempre – para enfraquecê-las.

E a burocracia que afasta investimentos? O PL cria um labirinto burocrático, dificultando a vida de *startups*, de empresas. Sabem qual é o resultado disso? Os investimentos irão para países com legislações mais amigáveis, deixando o Brasil para trás. Será que isso não pode acontecer?! Eu não tenho segurança para votar como está sendo aqui, da maneira como foi...

O PL cria uma insegurança jurídica, exigências impraticáveis, como identificar detalhadamente conteúdos usados no treinamento da inteligência artificial e proibir a mineração de dados públicos! Eu quero repetir isto: como inovar em um país que transforma até o uso de dados públicos em problema?!

Fica um questionamento, Sr. Presidente. O que é que realmente está em jogo? Qual é a intenção? O projeto não é sobre proteger direitos ou regular a inteligência artificial, é sobre ampliar o controle estatal, sufocar a inovação e deixar brecha para a censura.

Eu não estou seguro disto! Enquanto o mundo avança, o Brasil se prende em burocracias.

Sr. Presidente, eu quero saudar aqui os colegas na construção, que foi muito efetiva... O Senador Marcos Rogério, desde a semana passada, membro da Comissão Especial – eu não tive esse privilégio, é um número restrito –, tentou trabalhar, trabalhou, melhorou, junto com o Relator, o Senador Eduardo Gomes, mas eu não vou colocar a minha digital nisto, Presidente. Eu quero deixar muito claro, com muito respeito, que voto contra esta matéria, porque não tenho segurança devido ao processo, que eu vi que foi um atropelo, o que eu não tinha visto em outros projetos aqui. Em projetos que nós debatemos sobre vários outros assuntos polêmicos como este, nós tivemos outro encaminhamento: serenidade, sabedoria, passar por outras Comissões...



(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – “Ah, foi uma Comissão Especial.” Perfeito, mas por que não maturar e voltar na semana que vem? Isso foi aprovado quinta-feira, queriam trazer para o Plenário quinta-feira, ou vocês se esqueceram disso?!

Eu acho que canja de galinha e prudência não fazem mal a ninguém.

Eu voto contra, Sr. Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Eduardo Girão, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Weverton, Segundo-Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Viana. *(Pausa.)*

Senador Carlos Viana, V. Exa. está com a palavra.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG. Para discutir.)
– Obrigado, Sr. Presidente.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, todos que nos acompanham pela TV Senado, ao Relator da matéria, Senador Eduardo Gomes, o meu abraço, primeiramente, e quero dizer da minha alegria e da minha honra por estar na Presidência da Comissão de um assunto tão importante para o povo brasileiro.

Quero agradecer também ao Presidente Rodrigo Pacheco e dar-lhe os parabéns pela autoria deste projeto; a todas as equipes que trabalharam, que contribuíram, desde a oposição, as nossas equipes de gabinete, as equipes do Palácio do Planalto, as equipes do Senador Eduardo Gomes; e a toda a sociedade organizada, que também participou dos debates e trouxe a sua contribuição nas diversas, várias áreas do relacionamento humano.

Hoje, nós temos, no Brasil, campanhas muito interessantes quando a gente fala do impacto digital em nossas vidas, impacto que nós ainda não sabemos medir e não temos nem a visão de futuro de aonde vai chegar, porque trata-se de um assunto que, constantemente, está em evolução. E tem que ser assim. Uma tecnologia hoje vai ser substituída por outra tecnologia amanhã. Com outras descobertas, a humanidade vai, a cada dia, acumulando mais conhecimento. Esse princípio de nós entendermos que o futuro tecnológico precisa ser aceito, precisa ser incentivado e precisa ser respeitado no sentido de que o ser humano tem de estar no princípio de todas as coisas foi o grande desafio que nós tivemos para elaborar este projeto.

Não foi simples, Senador Weverton. Foi um trabalho que, só nos últimos seis meses, consumiu muita energia e, principalmente, muita paciência, porque, quando não era o lado dos que eram contra o projeto, era o lado dos que queriam o projeto, mas que queriam mudanças no projeto.

E, no final das contas, nós chegamos a um relatório que – eu falo com muita humildade – pode não ser o melhor dos relatórios que nós temos, e poderíamos e vamos fazer ainda, porque esta Casa tem autoridade, tem autonomia para fazer as mudanças necessárias em toda a legislação, mas foi o relatório em que nós conseguíamos chegar a um consenso na maior parte das colocações trazidas pelos Senadores e pelas Senadoras: respeito ao ser humano, o princípio da privacidade, o princípio da possibilidade de que uma pessoa, quando vítima de uma determinada tecnologia, automaticamente tenha acesso para entender de onde veio, como aconteceu e, principalmente, se defender daquilo que está sendo colocado.

E ali, disse bem o Relator, não há uma linha sobre censura do que se escreve em rede social. As pessoas são livres para colocar a sua opinião, as suas ideias, as suas propostas. O projeto não tira absolutamente qualquer liberdade de grupos se manifestarem em rede social, mas o projeto diz aos criadores da inteligência artificial que eles têm responsabilidades sobre aquelas ferramentas que nós vamos colocar à disposição das pessoas. Não há uma linha nesse projeto que implique risco à liberdade de



expressão, nem uma linha. Não há no projeto qualquer risco à censura sobre o que pensam as pessoas e, com responsabilidade, divulgam nos seus perfis. O projeto trata de dar às autoridades brasileiras, aos nossos cientistas, aos nossos especialistas a capacidade também de entender quais são os critérios, as técnicas, como aquela determinada inteligência artificial chega e tem seus resultados, as suas implicações na sociedade. São duas situações muito diferentes.

E eu quero deixar isto bem claro a todos os Senadores: respeito cada posicionamento que está aqui. Vejam bem, nós temos campanhas que hoje falam muito sobre a prevenção ao suicídio, porque nós temos a preocupação de que aqueles que usam as redes sociais, a inteligência artificial, em todo e qualquer sentido, possam fazer a divulgação desse ponto. Campanhas e campanhas são feitas sobre isso. Como é que nós vamos saber com clareza a criação desses sistemas e colocar a responsabilidade de que eles automaticamente, pela própria inteligência, consigam retirar qualquer conteúdo ofensivo ou que incentive um adolescente a se suicidar, por exemplo? O sistema é capaz de fazer isso. Então, por que nós, numa legislação, não podemos colocar essa obrigação para quem cria inteligência artificial? Quem desenvolve é livre, pode fazer, criar – será muito bem-vindo –, mas precisa colocar o ser humano, a vida, o respeito no centro de todas as coisas, a própria inteligência para ser usada para criar mais inteligência, e não a derrocada, a destruição do ser humano. É disso que nós estamos tratando aqui quando entregamos esse projeto aos senhores.

Podemos evoluir? Podemos. Evoluiremos. Hoje há pontos que a oposição gostaria... Sim. Há pontos que a situação também gostaria... Sim. Há pontos que eu gostaria, Sr. Relator. Eu gostaria que no projeto nós tivéssemos já dado um passo adiante, colocando o Brasil como um grande incentivador para receber os *data centers*. O Brasil tem capacidade de gerar energia limpa para poder aguardar, porque serão milhões e milhões e milhões de megawatts para poder manter esses computadores, o conteúdo, o funcionamento. O Brasil tem condições de atrair esse investimento.

A gente precisa dar um passo. Fiz uma emenda nesse sentido que foi rejeitada; uma emenda que não dizia absolutamente nada sobre a questão de censura; uma emenda de incentivo a gerar-se renda e emprego no Brasil.

E nós precisamos andar rápido, porque no mundo hoje, Senador Eduardo, a Europa e os Estados Unidos desenvolvem os sistemas, e os aperfeiçoamentos são feitos na Índia durante a noite. Enquanto a Índia está acordada, os técnicos e os engenheiros indianos de inteligência artificial desenvolvem; quando a Europa e os Estados Unidos acordam, os sistemas já desenvolvidos eles colocam em prática. Então, nós estamos sempre atrasados em relação ao desenvolvimento da tecnologia. Nós precisamos começar a pensar à frente do nosso tempo. E pensar à frente do nosso tempo é aprovar esse projeto que nós estamos apresentando depois de dois anos de discussões.

Vejo aqui argumentos que não têm sustentação quando você minimamente lê boa parte do texto. Eu sou um jornalista por formação profissional, sou um Especialista em Estratégia de Marketing, de administração, com muito orgulho, pela Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais. Em momento algum eu aceitaria qualquer tipo de restrição à liberdade dos jornalistas em publicar as informações, de as pessoas se manifestarem, de nós termos a liberdade de expressão dentro de qualquer sistema ou plataforma. Em momento algum eu aceitaria isso!

Quando nós tivemos a possibilidade de que esse projeto trouxesse regras às redes sociais, sobre o que nós tivemos um grande embate, nós imediatamente suspendemos a sessão, e eu disse ao Relator: “A sessão vai ser suspensa para que o Relator possa retirar esses pontos em que há dúvida da parte daqueles que se opõem”, porque eu concordei com eles. Trouxe um relatório limpo, enxuto, no sentido de uma base concreta de pesquisa, de aprovação e de transparência para todos os brasileiros.

Mais uma vez, eu estou muito feliz de dar essa contribuição ao Brasil, como Presidente da Comissão



Temporária sobre Inteligência Artificial. Essa é uma discussão que não vai acabar aqui.

(Soa a campanha.)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG) – É uma discussão que nós ainda teremos na Câmara dos Deputados, que fará o seu papel, e voltará ao Senado. Depois, nós teremos novas leis que virão para aperfeiçoar, porque é assim que funciona e porque a inteligência artificial seguirá evoluindo a cada tempo. Mas há um ponto em que ela nunca vai mudar – e nós não podemos permitir –, que é a centralidade da pessoa humana, do respeito às relações e, principalmente, do combate a qualquer tipo de preconceito ou censura em nossas plataformas.

Eu peço aos Senadores a aprovação desse projeto, a confiança no trabalho que fizemos; e à população brasileira, a tranquilidade de que nós estamos aqui construindo o futuro em relação a um assunto em que nós temos que nos posicionar. É direito nosso ter uma legislação brasileira sobre essa questão da inteligência artificial.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

E, mais uma vez, parabéns, Relator, pelo trabalho.

Muito agradecido. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Senador Carlos Viana, antes de passar aqui para o próximo inscrito, que é o Senador Rogério Carvalho, eu também gostaria, como fiz lá na Comissão, de cumprimentar V. Exa. como Presidente dessa importante Comissão. Não é fácil presidir os trabalhos de um projeto importante como esse, que é o da inteligência artificial, que é como todo mundo o conhece no Brasil e por que estava aguardando ansiosamente – todos estavam aguardando, estão aguardando. E eu tenho certeza de que V. Exa., assim como o Relator, tem o total reconhecimento desta Casa, dos colegas Senadores. Até os que discordam sabem o quanto vocês se debruçaram, de forma leal e honesta, sobre este debate, para que a gente pudesse, daqui, oferecer o início de um aperfeiçoamento, porque, neste sistema nosso, bipartite, nós temos agora a condição de, no ano que vem – votando no dia de hoje –, a Câmara dos Deputados poder revisar, melhorar, aperfeiçoar, fazer suas reuniões, realizar suas audiências, enfim, de lá, poder nos sugerir qualquer eventual modificação, para que a gente possa novamente discutir aqui na Casa.

Tenho certeza de que o ano 2025 será um ano importante, porque estaremos, de forma definitiva, entregando esse marco, porque, como já se está falando, é um marco. Se lá na frente tiver que melhorar, não tem problema, mas demos o primeiro passo.

Então, parabéns.

Convido o Senador Rogério Carvalho para utilizar a tribuna.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) – Sr. Presidente, inicialmente eu quero cumprimentar o Presidente Rodrigo Pacheco pela autoria e pela criação de uma Comissão especial para discutir a matéria; cumprimentar o Presidente da Comissão, o Senador Carlos Viana; e cumprimentar o Relator, que foi uma verdadeira ou um verdadeiro bordadeiro ou bordadeira – ele não tem nenhum preconceito.

Lá em Sergipe, uma coisa complexa como essa é um bordado, como a gente diz, porque são tantos segmentos da sociedade que interagem e que vão interagir com uma área que a gente conhece há pouco tempo. A maioria das pessoas, com exceção de quem trabalha com tecnologia da informação há décadas ou de quem está vivendo isso, a sociedade, não compreende muito bem isso e a maioria das pessoas não está convivendo com o debate sobre esses temas. Mas é um conhecimento, é uma área de produção de tecnologia que envolve quase todos os setores da humanidade nos tempos atuais. Portanto, imagine a complexidade de colocar, num projeto de lei ou no texto de uma lei, algo tão complexo e tão diverso.



É importante dizer que tem uma proposta inicial, que alguns elaboraram a partir de alguns conceitos, mas é muito restrita. À medida que esses conceitos são expostos pelo Relator e que ocorre a interação com os diversos setores, mais complexo fica. E mais complexo ainda vai ficar quando nós, que representamos parte da sociedade – cada um aqui, parte da sociedade –, pessoas que não têm voz e que precisam ser protegidas por nós... Estamos aqui defendendo posições e ajustes no texto para que ele possa atender os diversos segmentos, mas também atender e proteger toda a sociedade. Acho que isso é muito importante.

Nesse sentido, nenhuma lei, em nenhum segmento novo, nasce acabada, nasce pronta, nasce já na sua forma definitiva. É óbvio que nós estamos iniciando um processo de regulamentação. E lei, como tudo, é um processo vivo, ainda mais numa área que se desenvolve, que se conforma, na humanidade, na sociedade, como campo de conhecimento, como campo tecnológico. Ou seja, regulamentar tudo isso é de extrema complexidade e ter uma legislação inicial sobre isso é muito complexo.

Nesse sentido, eu quero dizer, ao contrário do que foi dito aqui, que nós temos, sim, um bom começo e um começo honesto, um começo em cima de bases consistentes, um começo que tem pilares, como o da integralidade, como o da garantia dos direitos autorais, como tantos outros pilares que foram colocados no texto dessa lei. Então, nós estamos falando de pilares que estruturam uma construção complexa, que é regulamentar, acompanhar e garantir que a humanidade vai usar a tecnologia, essa tecnologia da inteligência artificial, que isso vai fazer bem para toda a sociedade.

E isso, meu companheiro Senador, meu amigo Eduardo Gomes, você cumpriu, porque ouviu tanto os segmentos como ouviu as demandas trazidas pelos Senadores, que, veja, aqui representam a parte da sociedade que não está integrada no processo produtivo de tecnologia ou de conhecimento da área, mas está preocupada com como isso vai repercutir na vida das pessoas, como isso vai repercutir no dia a dia do processo produtivo, do emprego, da renda, da produção de conhecimento, como isso tudo vai interagir numa sociedade que vai funcionar.

Eu quero parabenizar e cumprimentar esta Casa.

E mais, Senador Omar Aziz, eu estou feliz de ver que o Senado, nos últimos meses, depois da eleição, mais especificamente, tem pautado temas de grande relevância para o país. Há poucos instantes, nós aprovamos o Programa de Aceleração da Transição Energética. Nós aprovamos aqui uma comenda, que parece uma bobagem, não!, mas representa algo importante, que é a defesa da mulher. Nós estamos aprovando aqui um marco regulatório da inteligência artificial. Nós temos outras... Nós vamos ter amanhã a discussão da reforma tributária. Veja a consistência da agenda que está construída nesses últimos dias e a importância dessa agenda, como a gente teve hoje na CAE, como a gente vai ter amanhã na CCJ, a importância de toda essa agenda para mudar a realidade e fazer este país avançar.

Então, eu queria cumprimentar todos os Senadores e Senadoras, todos os funcionários desta Casa e todos os segmentos da sociedade que se dispõem a procurar o Congresso, as Casas Legislativas, para trazer suas opiniões. Fazer esse tipo de investida junto aos Parlamentares é legítimo, é importante, porque a gente pode ter leis mais complexas, melhores e que representem melhor a realidade de que a gente precisa dar conta enquanto legislação.

Então, mais uma vez, diante dessa complexidade, diante de tudo isso, eu quero cumprimentar aqui, pelo bordado, o Presidente, o Relator, o autor, os membros da Comissão e principalmente vocês que comandaram, por terem feito um grande bordado e chegado a uma equação inicial de um marco regulatório para algo que está ainda se iniciando e interferindo já, apesar de estar se iniciando, de forma determinante na vida de toda a sociedade, de toda a humanidade. Parabéns a todos vocês!

E o meu voto, é óbvio, é o voto do consenso, da construção coletiva que foi feita aqui, dos diversos segmentos, diversos setores da política e da sociedade. Portanto, é pelo entendimento e é...

Eu diria que, quando a gente começa a colocar um objeto no meio de discussão, as diferenças



diminuem. Por exemplo, eu tive uma emenda que foi assinada pela Damares – pela Senadora Damares – e assinada por tantos Senadores de outras matrizes ideológicas. Quando a gente fica tentando separar... A coisa mais fácil é separar. Se você quer juntar, coloque um tema objetivo e faça um debate honesto sobre esse tema e quem tem suas diferentes visões vai acabar contribuindo para a gente ter um produto e uma legislação... Seja o que for que esteja em produção vai sair mais consistente e melhor, porque todos contribuíram, sem preconceitos. O pior inimigo de tudo isso é o preconceito. E nós, aqui, superamos o preconceito e acolhemos todas as visões. Quando a gente consegue fazer isso, o resultado é sempre melhor, e quem ganha é o país, é o povo brasileiro.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Senador Rogério...

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Eu agradeço a V. Exa.

Vou fazer uma consulta, aproveitar que V. Exa. terminou a palavra no tom da conciliação: há um destaque aqui, apresentado pelo PT, da emenda de V. Exa...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Está retirado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Retirado?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Claro.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Então, já aproveitamos aqui para retirar. Está retirado.

Senadora Damares.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Pela ordem.) – Por uma questão de ordem e uma questão de merecimento: a emenda do Deputado Rogério – que não teve apenas o meu apoio, mas o de diversos Parlamentares –, numa conversa com o Relator e com as lideranças, essa emenda foi recusada, e só foi recusada porque nós estamos tranquilos no sentido de que o PL 2.628, do Senador Flávio Arns, que também foi para a Câmara e que garante um ambiente seguro para a criança...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Está contemplado, já...

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – ... está contemplado. E neste, indo para a Câmara, Senador, dá para a gente trabalhar ajustes – tanto no seu como no outro – lá na Câmara.

Não é que nós recuamos na defesa da infância. O Senador Rogério foi incrível na apresentação da emenda. Sofremos muita pressão hoje por conta dessa emenda, mas o espírito da emenda que ele apresentou – olha eu elogiando o PT! –, o espírito da emenda que o PT apresentou, que teve o nosso apoio, foi, de fato, Presidente, a proteção da criança, não foi o cerceamento de nenhuma liberdade.

Eu quero cumprimentar o Senador Rogério pela nobreza de ter entendido. Fiquei triste, mas acabei compreendendo, e quero parabenizar o Relator por ter feito esse consenso.

Ah, Presidente, hoje é o Dia Internacional dos Direitos Humanos. Então, quem sabe a gente não está entregando um projeto, hoje, para a garantia de todos os direitos: o da liberdade de expressão e o direito das crianças também!



Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – São fundamentais.

Obrigado, Senadora Damares.

Antes de passar a palavra à Senadora Eliziane Gama...

Senador Esperidião, nós estamos aqui no clima da união e do acordo. Com todos os destaques, praticamente, retirados, sobrou o de V. Exa. Então, eu quero logo fazer a consulta se V. Exa. vai manter o destaque ou se vai retirar, porque aí a gente já...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Vou recapitular.

Número um: já cumprimentei o Senador Eduardo Gomes por ter aceitado um imperativo constitucional, o art. 84, que confere ao Presidente da República a iniciativa privativa de criar órgãos, entidades ou conselhos.

A segunda parte do acordo que fiz com ele é uma faculdade. Fiz uma lista do que ele poderia escrever – e tanto quanto quisesse – a título de sugestão para que o Governo colocasse no projeto, ou na medida provisória, que a Constituição faculta ao Governo para a criação do sistema integrado de inteligência artificial. Neste momento, eu estou afastando de mim a minha preocupação com esse grande irmão que está nascendo, mas é prerrogativa do Governo. E se puder aproveitar algumas das características e requisitos, eu ficarei grato e considerarei um ato de boa vontade. Mas, repito, fiz o acordo e em função do acordo... Que eu sei que vai ser cumprido, porque o próprio Senador Eduardo Gomes já tinha dito que optara pela faculdade, ou seja, pela autorização. O acordo, de minha parte, está fechado. Aguardo apenas a notícia de algum quesito daqueles que ele possa aproveitar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Então, tendo o acordo, é retirado o destaque do Progressistas, o destaque da Emenda 239, retirado a do PT, que é da Emenda 243, e o do Senador Carlos Portinho, da Emenda 229. Então, nós vamos ficar sem destaques, já informando que a votação será simbólica.

Passo a palavra à Senadora Eliziane Gama.

Em seguida, a gente faz a votação simbólica e, depois, continua com os inscritos.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu inicio a minha fala trazendo os meus cumprimentos ao Presidente desta Casa, Rodrigo Pacheco, que elegeu esse projeto de lei como um dos projetos prioritários para que nós aprovássemos ainda este ano e estabelecêssemos novos caminhos para essa política nacional.

Eu queria também cumprimentar os colegas, tanto o Senador Eduardo Gomes, pelo relatório, muito importante, quanto, também, o Senador Carlos Viana, que presidiu com muita maestria essa Comissão temporária.

É um tema muito importante. Pela sua abrangência nacional, foi necessária, inclusive, a criação de uma Comissão de Juristas e de uma Comissão temporária. É algo que se equivale, inclusive, a projetos tão grandiosos que nós já vivenciamos no Congresso Nacional, como, por exemplo, o Código Civil e tantos outros. É bom lembrar que a tramitação desse projeto nesta Casa, que já faz dois anos, ocorreu com total responsabilidade e chegou, na verdade, a um profundo debate. Nós temos aí mais de 20 audiências públicas entre a Comissão temporária e a Comissão de Juristas, exatamente para, ao final, trazerem o relatório que nós estamos hoje votando neste Plenário.

Não há dúvida nenhuma: esse projeto é inovador, mas também é um projeto desafiador. Ele



traz, na verdade, um marco legal, trazendo, por exemplo, a segurança jurídica, trazendo inovação com responsabilidade e trazendo a garantia dos direitos fundamentais a partir da perspectiva das novas tecnologias.

E, quando a gente fala das novas tecnologias, nós estamos falando de um cenário, como disse anteriormente, desafiador, porque esse é um espaço em que, também, para além de benefícios que pudemos trazer através de projetos dessa natureza, aprovados aqui em Plenário também, as novas tecnologias acabam também sendo um terreno muito fértil para a perpetuação, por exemplo, de *fake news*, para a perpetuação dos mais variados tipos de crimes. Daí há a necessidade de uma atualização permanente de projetos como esse que nós estamos votando hoje aqui.

Eu queria parabenizar, Presidente Rodrigo Pacheco, porque, na verdade, o projeto foi muito pleno. Ele teve responsabilidade, por exemplo, com os direitos trabalhistas, quando traz a revisão humana diante de qualquer tipo de incidência no que se refere, por exemplo, à alteração do ponto de vista artificial ou a partir do uso das tecnologias das redes, que altere, por exemplo, qualquer direito trabalhista. É necessária uma revisão humana. Esse é um elemento, de fato, muito importante.

A Senadora Damares lembra muito bem. Nós temos hoje a Lei 2.628, que vai, na verdade, trazer essa brecha, mas essa é uma preocupação que nós também temos aqui ao termos o olhar voltado para as nossas crianças e adolescentes, que são vulneráveis e precisam, pelo princípio constitucional, da sua proteção plena assegurada, porque criança e adolescente são prioridade absoluta a partir do princípio constitucional da nossa norma brasileira, ou seja, nenhum projeto nesta Casa deverá passar ou tramitar sem levar em consideração esse princípio constitucional. E este projeto de lei leva esse princípio em consideração.

Nesse sentido, não vou me alongar aqui na minha fala, quero dizer que este relatório é pleno. É um relatório conclusivo, é um relatório que passou à exaustão pelo debate. Falar, por exemplo, que o projeto é açodado, com a devida vênia aos meus colegas que eventualmente citaram essa fala aqui, não é real. Quando, na verdade, você passa por audiência pública, quando você recebe uma Comissão de Juristas com o mais profundo conhecimento e chega a esse relatório, você está dizendo que a Casa, que é uma Casa do povo, ouviu a sociedade brasileira, ouviu os interessados, ouviu os artistas e hoje nós temos, de fato, esse resultado.

Aliás, eu quero aqui cumprimentar os artistas, todos que estão aqui presentes, na pessoa da Paula Lavigne, que é uma ferrenha defensora dos direitos dos artistas no Brasil e também defensora do meio ambiente. Aliás, ela tem sido protagonista em várias outras pautas aqui no Congresso Nacional.

Por fim, Presidente, os meus parabéns e os meus cumprimentos ao senhor, que trouxe ao Plenário desta Casa este projeto de lei. V. Exa. finaliza, com muita intensidade, aliás, Presidente, este final de ano, com uma pauta muito robusta, muito intensa e traz um tema tão importante para o Brasil, para as famílias brasileiras.

Aliás, gente, o mundo inteiro, os países no mundo inteiro estão perseguindo uma legislação de fato segura como esta que nós estamos aprovando aqui e alguns deles nem conseguem evoluir, dada a complexidade, dada a dificuldade e o desafio que é, de fato, esta pauta.

Então, o Congresso brasileiro evolui ao aprová-la aqui no Senado. Nós esperamos que a Câmara dos Deputados também tenha a mesma responsabilidade e celeridade, para que nós tão logo possamos ter esta matéria sancionada, esta matéria, de fato, sendo uma realidade para toda a sociedade brasileira.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Eu que agradeço, Senadora Eliziane Gama.

Nós vamos encerrar a discussão, porque aí nós vamos retomar logo após a votação simbólica. Eu vou encerrar a discussão, e nós vamos passar à apreciação da matéria. (*Pausa.*)



Fica, então, o texto substitutivo. Nós temos o texto original, Senador Amin. O art. 44 fica estabelecido como “o Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial” e passa a ser “o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer o Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial”, adequado aqui, de acordo com o acordo feito no Plenário.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação simbólica, a Emenda nº 199 (Substitutivo), com adequação redacional de Plenário no art. 44 (Substitutivo), nos termos dos pareceres em turno único.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Voto contra: o Senador Cleitinho, o Senador Girão e o Senador Mourão.

Aprovada a Emenda nº 199, com adequação redacional de Plenário do art. 44 (Substitutivo).

Ficam prejudicados os projetos e as demais emendas.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação para o turno suplementar será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 208/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.1.13 do Sumário**)

Discussão do substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

O Projeto de Lei 2.338, de 2023, aprovado na forma do substitutivo, vai à Câmara dos Deputados. (*Palmas.*)

Os Projetos de Lei nºs 5.051 e 5.691, de 2019; 21, de 2020; 872, de 2021; 3.592, de 2023; 210 e 266, de 2024, ficam prejudicados e vão ao arquivo.

Eu convido o Presidente Pacheco para reassumir a Presidência. E, claro, como autor do projeto principal, que reuniu os nove projetos... Eu falei isso recentemente num evento em Lisboa, dizendo que são o dele, nove projetos e mais o da Comissão de Juristas. Sem dúvida nenhuma, foi um brilhante trabalho do nosso Relator, Senador Eduardo Gomes, juntamente com o Presidente da Comissão, Senador Carlos Viana, e de todos que estiveram envolvidos, e claro que com a coragem e o protagonismo que o Presidente Pacheco teve em colocar essa matéria adiante.

Então, é um marco histórico. Tenho certeza de que o Senado Federal, mais uma vez, marca uma história importante, um ponto para os direitos fundamentais, como a Senadora Damares aqui falou, Senador Alessandro. É isso. (*Pausa.*)

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO. Como Relator.) – Sr. Presidente, gostaria de, neste momento, iniciar as minhas palavras fazendo o agradecimento a V. Exa., ao passo que o parabeno pela coragem, pela determinação e, principalmente, pelo espírito público de conduzir um trabalho com começo, meio e fim nessa etapa aqui do Senado, e também estendo esses agradecimentos ao Senador Carlos Viana, Presidente; ao Senador Marcos Pontes, Vice-Presidente da Comissão; e a todos os membros da Comissão.

Sr. Presidente, durante três anos e três meses, tive a honra de ser Líder do Governo no Congresso Nacional do Presidente Jair Messias Bolsonaro. Tive, naquele momento, na atenção de V. Exa. como Presidente, mas também como Parlamentar, membro da Comissão de Constituição e Justiça, sempre uma postura republicana, leal e muito clara, muito evidente com relação aos nossos trabalhos nesta Casa. Não foi diferente, Sr. Presidente, na reforma da previdência; não foi diferente nas medidas emergenciais da pandemia, quando socorremos milhões de brasileiros criando o auxílio emergencial, dando aos brasileiros condições de mais recursos de enfrentamento nos anos mais difíceis das nossas vidas, nas crises climáticas e em todos os momentos de atenção, mesmo com o funcionamento precário desta Casa, funcionando de maneira remota e funcionando no *bunker*.

Agora, Sr. Presidente, começa uma nova etapa. Eu quero fazer este agradecimento especial a V.



Exa. e quero agradecer também aos Senadores Carlos Portinho, Líder do PL; Flávio Bolsonaro, Líder da Oposição; nosso Líder do bloco, Wellington Fagundes; Marcos Rogério, que conduziu a negociação por parte do partido; nosso Líder Rogerio Marinho; nosso Vice-Presidente Marcos Pontes – vou repetir –, à Senadora Damares; e aos Senadores que entraram no processo de negociação desse texto.

Agradeço ao Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Presidente da Comissão de Juristas; à Profa. Laura Schertel Mendes, Relatora da Comissão de Juristas; ao Dr. Fabrício da Mota Alves, Presidente eleito do Conselho Consultivo da Anatel; ao Prof. Bruno Bioni, Diretor do Data Privacy Brasil; à Profa. Estela Aranha, representante do Brasil no Conselho de Alto Nível de IA na ONU; aos próprios Ministros que nos ajudaram: Ministro Fernando Haddad, Ministro Alexandre Padilha, Ministro Ricardo Lewandowski, Ministro das Comunicações, Paulo Pimenta; ao Secretário Dario Durigan; ao Secretário João Brant, pelo seu brilhante trabalho; à Diretora Samara Castro; ao Assessor Especial Igor Marchesini; ao Assessor Especial Pablo Bello; à Adriana Gomes; ao César Augusto; à Renata Sanches; ao Danilo Aguiar, Consultor-Geral do Senado; à Luana Lund, Consultora Legislativa do Senado; ao Frederico Quadros, Consultor Legislativo.

Enfim, Sr. Presidente, hoje começa uma nova etapa, primeiro, para estabelecer aquilo que fizemos durante esses quase dois anos: ouvir rigorosamente todas as instituições que aceitaram a provocação de colaborar com o texto, de participar das audiências e de formular texto, porque essa foi uma característica que V. Exa. autorizou, Senador Rodrigo Pacheco, que a cada momento a gente parasse e perguntasse: “Quem tem uma ideia melhor?”, “Quem pode contribuir?”, “Quem quer discutir?”, “Quem quer conversar sobre inteligência artificial?”. Esse processo está vivo.

Aprovamos a primeira etapa, que vai à Câmara dos Deputados. Meu agradecimento também ao Deputado Eduardo Bismarck, à nossa Deputada Canziani e aos Deputados Federais que trabalharam nesse tema e que vão, agora, ter a responsabilidade de melhorar o texto.

Eu posso dizer, com toda humildade, que respeito as críticas. Vamos continuar a evolução do texto e eu pretendo, antes da volta desse projeto até o Plenário do Senado, ter a oportunidade de convencer os três colegas ou quatro, que sejam, que não concordam com o texto, para ver se realmente o texto evoluiu, se é possível ter uma legislação de inteligência artificial mínima, com a consciência tranquila de que fizemos o que foi possível para manter a liberdade de expressão neste país, mas para que a gente tenha também uma inteligência artificial que identifique no Brasil as condições de competitividade.

E saio, Sr. Presidente, deste processo, deste momento, absolutamente convicto de que, em algum momento, nós teremos que propor ao Congresso Nacional uma evolução legislativa que nos permita andar, *pari passu*, com a tecnologia e com o mundo moderno, porque sempre ficamos com a sensação de que faltou alguma coisa. Aqui, chamam o processo de açodado; mas, na rua, no dia a dia, o processo legislativo sempre chega depois da necessidade.

Então, que a gente tenha humildade e a proteção de Deus para cuidar da vida das pessoas.

Muito obrigado a todos.

Amanhã começa um trabalho forte de convencimento para o retorno do projeto.

Parabéns, Presidente Rodrigo Pacheco, pela coragem.

(Durante o discurso do Sr. Eduardo Gomes, o Sr. Weverton, Segundo-Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Eduardo Gomes... (*Palmas.*)

... com o reconhecimento...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... de todos que aqui estão no Plenário.

Quero fazer um agradecimento a V. Exa. pela dedicação a essa relatoria...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Por favor, só um minuto.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Fazer um agradecimento...

Só um minutinho. Eu já dou a palavra a V. Exa.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Ah, desculpe. Pensei que o senhor não tinha me ouvido.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Eduardo Gomes, então, um agradecimento a ele como Relator e pela dedicação a essa relatoria.

Um agradecimento também ao Senador Carlos Viana, que presidiu a Comissão Especial; ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que substituiu o Senador Carlos Viana no seu período de licença e que colaborou muito para a feitura deste projeto; à Comissão de Juristas, na pessoa do Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, do STJ... (*Palmas.*)

... que conduziu também, de maneira a lapidar, a Comissão de Juristas desse então anteprojeto de lei; e a todos os Senadores e Senadoras que, compreendendo a importância desse tema, o aprovaram na data de hoje.

Há uma lista aqui de Senadores que gostariam de discutir e que, gentilmente, colaboraram para o encerramento da discussão: Senador Alessandro Vieira, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Astronauta Marcos Pontes, Senador Izalci Lucas, Senador Carlos Portinho.

Está inscrito, Senador Izalci?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Sim, estava inscrito, não houve... Houve só um pedido de suspensão e voltar à discussão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito. V. Exa. tem a palavra.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Eu só quero, primeiro, parabenizar o Relator, o Senador Eduardo Gomes, que, com muita competência, com muita dedicação...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Sr. Presidente, o senhor pode só repetir a ordem, por favor, para favorecer?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – É, me perdoe, realmente foi uma falha minha, Senador Alessandro. Peço desculpas ao Senador Izalci, mas o Senador Alessandro, gentilmente, cede ao Senador Izalci.

Senador Izalci, Senador Alessandro Vieira, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Astronauta Marcos Pontes, Senador Carlos Portinho e, agora, o Senador Magno Malta.

Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Então, Presidente, quero cumprimentar o Relator pela dedicação...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Senador



Izalci...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Caramba...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... Presidente, é só para fazer um registro: que registre o meu voto contrário. É meritório o projeto, mas eu tenho discordâncias e muito temor com essa SIA que vai se criar, SIA com S, não é? E a experiência que o Brasil tem com as agências que hoje existem para fiscalizar e não o fazem... Em se tratando de crime cibernético, eu tenho minhas dúvidas, mas quero parabenizar o Relator, quero parabenizar V. Exa.

O projeto tem pontos meritórios, foram enfrentados, debatidos, mas ainda tenho essa dúvida – sabe? – e temor com relação ao adiante. Por isso, quero que registre o meu voto contra.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Magno Malta.

Fica registrado o voto contrário do Senador Magno Malta.

Volto a palavra ao Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Presidente, desde o início das discussões, o que mais me preocupava, e acho que também ao Senador Marcos Pontes, era realmente a questão da inovação, de inibir, dificultar a questão da inovação no Brasil.

Houve aí um entendimento, houve a retirada de vários pontos do projeto, o que permitiu esse acordo. É evidente que o ótimo é inimigo do bom. Então, foi feito o possível. Foram retiradas muitas coisas que nos preocupavam muito com relação, principalmente, ao que foi colocado agora pelo Senador Magno Malta, mas acredito que, com este acordo, o projeto ainda poderá ser melhorado, futuramente, porque nós temos aí algumas questões com relação ao direito autoral. Se tiver que pagar retroativo, nós teremos sérios problemas de atualização do banco de dados, mas eu acho que o projeto é meritório!

Para encerrar, Presidente, eu queria pedir a V. Exa... Tem dois ou três projetos que foram aprovados na CAE, com regime de urgência, sobre os empréstimos. Se V. Exa. colocar extrapauta – foi aprovado na CAE o empréstimo aqui do DF –, eu agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Izalci Lucas. Nós vamos colocar os empréstimos ainda na data de hoje. Eu peço paciência aos Srs. Senadores – a Senadora Damares está aguardando já também há bastante tempo. Vamos tentar agilizar o andamento da sessão para a gente votar os empréstimos.

Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Brevemente, quero cumprimentar V. Exa. pela iniciativa, o Relator, o Presidente da Comissão, particularmente o Relator, Eduardo Gomes, meu conterrâneo.

Não é fácil a missão de legislar um presente que está em constante mutação. E você, não à toa, ouviu aqui, várias vezes, as palavras medo, dúvida, censura, que não guardam nenhuma relação com o texto aprovado, absolutamente nenhuma relação, mas são reflexos do desconhecimento dessa realidade, que é invasiva mesmo: tecnologia, *sites*, *big tech*, inteligência artificial... Seguramente, nós vamos revisitar essa legislação com muita brevidade, e nisso não tem nenhum demérito, não tem nenhum problema, é absolutamente natural. Os homens matam uns aos outros desde o início da humanidade, e a gente revisa o crime de homicídio periodicamente, aumentando, majorando, criando, enfim, especificidades. Nesse caso específico, é importante deixar muito claro: a sociedade foi ouvida com qualidade. O projeto não cerceia inovação, não cerceia a liberdade de expressão, não cerceia de forma alguma a atividade das empresas, mas o que ele faz é dar um passo, como esta Casa já fez em outras oportunidades, no sentido de proteger a sociedade.



E aí peço a V. Exa., Presidente Rodrigo Pacheco, o apoio para que o Projeto 2.628, que é da nossa autoria e que foi aprovado recentemente – e conversamos, nessa semana, sobre ele –, tenha a devida atenção da Câmara dos Deputados. É um projeto que cuida apenas da proteção de crianças e adolescentes. Foi referido pela Senadora Damares; um trabalho de relatoria do Senador Flávio Arns; autoria minha, Senador Alessandro Vieira.

É muito importante que a gente tenha a coragem de enfrentar isso. A gente não pode ficar se escudando na ignorância para não legislar, porque talvez a pior consequência dessa ignorância de não legislar seja ter a lacuna jurídica preenchida pelo Judiciário. V. Exa., que tem formação jurídica adequada, sabe, mas muitos pelo Brasil afora não sabem – certamente a maioria não sabe – que o Judiciário não pode se negar a responder quando provocado. Na ausência de lei, ele vai preencher a lacuna. E aí ficamos aqui alternando discursos, criticando o Xandão da vez, mas cruzamos os braços por covardia para legislar. É preciso, e a única solução é buscar melhor informação, mais qualidade na compreensão dessa realidade.

Esta Casa tem que legislar, o Congresso Nacional tem que legislar. Vários problemas estão acontecendo no Brasil hoje, por insuficiência de legislação, o que deixa brechas para que outros Poderes abarquem a atuação que é reservada pela Constituição para o Congresso Nacional, em todas as searas.

Então, faço apelo a V. Exa. para que, particularmente, pelo menos para crianças e adolescentes, a Câmara dos Deputados largue a inércia e consiga legislar, porque é muito importante ter o 2.628 aprovado, naturalmente com ajustes, mas aprovado pelo Congresso Nacional.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Alessandro Vieira.

V. Exa. teve uma importante iniciativa no ano de 2020, no Projeto 2.630, que foi aprovado no Senado, a respeito das redes sociais, dos limites e regras para as redes sociais, e agora é autor também de uma belíssima iniciativa que é o Projeto de Lei 2.628, de 2022, aprovado de maneira terminativa nas Comissões, e hoje, no âmbito da Câmara dos Deputados.

Eu vou cuidar de tratar com o Presidente da Câmara dos Deputados sobre a importância desse projeto, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, obviamente em muito boa hora. E V. Exa. pode contar com esta Presidência e com o Senador Rodrigo Pacheco, no ano que vem, também, para poder defender essa causa que é muito importante para as crianças do Brasil. V. Exa. está de parabéns pela iniciativa.

Senador Randolfe Rodrigues. (*Pausa.*)

Senador Astronauta Marcos Pontes.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Senadoras, público que nos assiste neste momento importante para o país, é uma matéria ampla e importante que foi aprovada. Fico feliz que esse marco de inteligência artificial tenha sido aprovado. Ele é muito importante. A inteligência artificial já está no nosso dia a dia e vai estar cada vez mais. É um caminho sem retorno. Nós vamos continuar com a inteligência artificial, e o caminho que o país tem a seguir é se desenvolver nesse setor.

Eu tive a honra de ter sido o Vice-Presidente da Comissão Temporária sobre Inteligência Artificial, acompanhando o Presidente Carlos Viana, acompanhando o nosso Relator, Eduardo Gomes, e, sem dúvida nenhuma, esse é um tema pelo qual eu tenho um carinho muito grande. Eu tenho trabalhado com o desenvolvimento de inteligência artificial desde a década de 90. Portanto, é algo de que eu tenho algum conhecimento. Eu também tive a honra de presidir a maior parte das audiências públicas realizadas. E foram muitas as audiências públicas, diga-se de passagem, realizadas, para que nós determinássemos ou evoluíssemos o texto original recebido do PL 2.338.



A boa notícia é que nós realmente temos agora um projeto que evoluiu, a partir do texto original, a partir do conhecimento obtido durante todas essas audiências públicas, e isso significa um avanço muito grande. Idealmente, esse projeto de lei visa apoiar o desenvolvimento da tecnologia no Brasil, o desenvolvimento da inovação, melhorar a competitividade do Brasil e, certamente, a proteção do ser humano, que está no centro desse projeto de lei, em termos de ética da utilização, evitar discriminação, proteção de dados, etc.

A má notícia sobre isso é que certamente ainda existem pontos a serem melhorados. Tem que ser ético e transparente para apresentar esses pontos que vão ser – eu espero e certamente serão – discutidos e tratados, ao longo da tramitação desse projeto de lei que segue. Então, eu gostaria de colocar aqui esses pontos como Vice-Presidente dessa Comissão e apresentar mais ou menos alguns alertas que precisam ser observados na tramitação e nas discussões posteriores.

Primeiro, é importante notar que do que nós estamos tratando é de uma regulamentação não da inteligência artificial, mas da sua utilização em si e que a inteligência artificial é uma tecnologia em evolução. Eu diria que, a minuto, a segundo, nós temos novas inovações incrementais dentro da inteligência artificial ou no mundo da inteligência artificial. Isso significa que os seus efeitos também evoluem com o tempo, ou seja, a utilização da inteligência artificial também evolui no tempo, o que traz uma dificuldade grande para qualquer tipo de legislação. Então, o primeiro desafio é justamente a evolução da utilização da inteligência artificial e o risco que se tem de se fixar parâmetros dentro de um texto que torne a legislação rapidamente defasada ou obsoleta. Então, esse é o primeiro risco que tem que ser levado em conta no restante da tramitação do texto desse projeto de lei.

O segundo desafio é com relação à análise de riscos. A legislação é baseada em análise de riscos, e isso tem que ser feito de uma forma muito criteriosa e de uma forma muito objetiva para evitar confrontos jurídicos e insegurança jurídica ao longo da utilização dessa legislação. Lembro que, se você considerar utilizações de inteligência artificial que são de menor risco – e quero lembrar que, quanto ao risco, a gente sempre trabalha com probabilidade e com impacto para que se tenha uma análise de risco mais técnica –, se você considerar de alto risco ou de risco excessivo certos elementos que não são, você vai penalizar, principalmente, as pequenas empresas no Brasil ou as *startups* no Brasil, lembrando que as *big techs* trabalham em muitos países. O fato de se restringir a utilização ou a operação em um país significa simplesmente que elas vão operar em outro país, e o nosso país perde capacidade de competitividade, perde empregos, perde capacidade de gerar recursos dentro do país. Então, é muito importante ajustar de uma forma muito clara essa análise de riscos e que a legislação consiga também evoluir com o tempo. Já que é uma legislação que precisa acompanhar essa evolução, ela precisa acompanhar com a maior velocidade – e é difícil dentro de um processo de tramitação ficar mudando a lei o tempo todo – essas mudanças na tecnologia.

Outro desafio é que essa é uma tecnologia transversal. O fato de ela ser uma tecnologia transversal, o que significa? Ela afeta de alguma forma todas as áreas, todos os setores. Quando ela faz isso, certamente existe uma tendência de se colocar dentro do texto de uma lei tudo aquilo que é afetado por ela. É aí onde podem aparecer certamente conflitos, e conflitos em áreas, como na Anatel, que cuida da área de telecomunicações, na Anvisa, que cuida da área da saúde, e assim por diante. Se você colocar todos esses dados dentro de uma só lei, você vai causar uma série de conflitos e vai prejudicar, vamos dizer assim, a harmonia de tudo isso que pode acontecer no Brasil. Então, é importante o conselho que possa tratar disso com representantes das diversas áreas. Quando se fala nisso, então a gente vem nessa, vamos chamar, agência central de controle, e aí também tem que se evitar o risco de superposição de competências de forma que a gente possa prejudicar novamente a harmonia. Então, mais um desafio: o risco de conflito de legislação e superposição de Poderes. Há o risco do treinamento, não é? O treinamento que eu digo é o



treinamento da inteligência artificial. Para isso, você precisa de dados, muitos dados. E aqui a discussão fica bastante complexa. Nós sentimos isso durante as discussões na Comissão, com relação a direitos autorais. Por um lado, existe, sim, a preocupação em se proteger o conhecimento, os direitos autorais dos autores que produziram aquele conhecimento; e, por outro lado, existe o risco, se for feita uma restrição muito excessiva com relação a isso, de nós perdermos competitividade, porque, não havendo isso em outros países, o treinamento vai ser feito com bancos de dados de outros lugares, e isso tudo vai causar uma defasagem, pelo menos na utilização e operacionalização de inteligências artificiais adequadas ao uso no país, ou mesmo a perda de empresas aqui, no país, que possam fazer esse treinamento e utilizar essas inteligências artificiais aqui. Uma possível solução que nós discutimos também é a de que cada autor possa colocar ali a sua opção de que o seu trabalho pode ser utilizado gratuitamente, para treinamento ou não, e vai haver uma cobrança. Dessa forma, naturalmente, os trabalhos que são livres vão ter uma propagação muito maior.

Outro desafio é a questão do uso ético da inteligência artificial. Diferentemente de um programa comum de computador, no Excel, etc., a inteligência artificial interage com o seu usuário e aprende, inclusive, com as respostas do seu usuário àquelas respostas que a inteligência artificial deu, ou seja, se o usuário começar a utilizar, de forma antiética, a inteligência artificial, a gente vai ter problemas, sim, de discriminação e com outras coisas, com relação à utilização da inteligência artificial.

Finalmente, isso significa também o treinamento do ser humano...

(Soa a campanha.)

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – ... com relação à inteligência artificial. A inteligência artificial é uma ferramenta e tem que ser vista como uma ferramenta o tempo todo. Ela é um assistente. Ela não pode assumir o lugar do ser humano na tomada de decisões. É daí que vêm os problemas principais da utilização da inteligência artificial.

Portanto, o treinamento das pessoas para utilização de como têm que encarar a inteligência artificial é também um problema sério que a gente vai ter que enfrentar ao longo do tempo. Não dá para se colocar isso no texto, mas a utilização da própria inteligência artificial vai provar a necessidade desse ponto que eu estou trazendo aqui, que nós levantamos ao longo da Comissão.

Portanto, nós temos um desafio ainda grande pela frente. Comemoramos, sim, o texto inicial, que nós temos aprovado aqui, hoje, mas nós temos aí um trabalho muito grande pela frente, para que nós tenhamos, no Brasil, realmente, um texto competitivo e adequado.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Astronauta Marcos Pontes.

Senador Carlos Portinho. *(Pausa.)*

Srs. Senadores e Sras. Senadoras, em relação ao item 5 da pauta, o Projeto de Lei 537, de 2019, do Deputado Baleia Rossi, que institui o estatuto profissional dos trabalhadores celetistas em cooperativas, ficou alinhado com o Relator, o Senador Fernando Dueire, que nós retiraríamos esse projeto de pauta. Há uma demanda das centrais sindicais, Senador Paulo Paim. E as centrais, ao longo de quatro anos da minha Presidência do Senado, sempre foram muito bem recebidas na Presidência do Senado, trazendo suas demandas, num exercício de sim e de não, eventualmente era possível atender e, em outras oportunidades, não era possível atender. Mas, nesse momento, há um pedido para que se possa ter uma melhor reflexão a respeito do projeto, uma oportunidade de estarem com o Relator, antes da sua apreciação no Plenário do Senado, de modo que a Presidência está retirando esse projeto da pauta, alinhada devidamente com o eminente Relator, Senador Fernando Dueire, para que se possa ter o diálogo devido por aqueles que se



interessam em relação a esse tema.

Portanto, o item 5 fica retirado de pauta.

Eu anuncio o item 6...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Presidente, se me permitir...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Quero só agradecer a V. Exa. De fato, esse tema é muito delicado no movimento sindical, e nós tentamos uma série de conversas, mas não houve entendimento. A melhor alternativa é essa decisão de V. Exa. de retirar de pauta de imediato. Eu lhe agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

Eu anuncio, neste momento, o item 6 da pauta.

O Projeto de Lei 1.970, de 2019, do Deputado Federal Rogério Correia, que institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.

Perante a Mesa, foi apresentada a Emenda nº 2.

Pareceres nºs 7 e 21, de 2024, da Comissão de Meio Ambiente, Relator: Senador Jorge Kajuru, favoráveis ao projeto e contrário às Emendas nºs 1 e 2; e nºs 9 e 29, de 2024, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Soraya Thronicke, favoráveis ao projeto e contrários à Emenda nº 2.

A Emenda nº 1, não acatada na Comissão, é considerada inexistente, nos termos do art. 124, inciso I, do Regimento Interno.

Passa-se à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e da emenda em turno único, nos termos dos pareceres.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Cumprimento o autor do projeto, meu conterrâneo, o Deputado Federal Rogério Correia, pela aprovação. (*Pausa.*)

A Presidência comunica que foram recebidos os Requerimentos nºs 184 e 186 a 199, da Comissão de Assuntos Econômicos, que solicitam urgência para os Projetos de Resolução nºs 52 a 66, de 2024, decorrentes de mensagens presidenciais de autorização para a contratação de crédito externo. (**Vide Item 3.1.14 do Sumário e Vide Item 3.1.15 do Sumário e Vide Item 3.1.16 do Sumário e Vide Item 3.1.17 do Sumário e Vide Item 3.1.18 do Sumário e Vide Item 3.1.19 do Sumário e Vide Item 3.1.20 do Sumário e Vide Item 3.1.21 do Sumário e Vide Item 3.1.22 do Sumário e Vide Item 3.1.23 do Sumário e Vide Item 3.1.24 do Sumário e Vide Item 3.1.25 do Sumário e Vide Item 3.1.11 do Sumário e Vide Item 3.1.27 do Sumário, Vide Item 3.1.28 do Sumário**)

Votação em globo dos requerimentos de urgência.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)



Aprovados os requerimentos.

Passa-se à deliberação das matérias.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Senador poderia falar ao microfone, Senador Cid?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Pela ordem.) – V. Exa. não quer botar o conjunto das matérias em globo também, não?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu consulto o Plenário se há acolhimento.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – De nossa parte, está tranquilo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Agora, eu consulto a Secretaria-Geral da Mesa se há pertinência regimental. *(Pausa.)*

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Regimentalmente... Foi por isso que eu fiquei com medo de falar do microfone, Presidente. *(Risos.)*

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Vamos, então, acolher... *(Pausa.)*

Vamos só citar quais são as operações, então? Depois, nós fazemos a votação em globo. O que é o objeto de cada mensagem, rapidamente.

A primeira mensagem: Governo do Estado da Paraíba é o primeiro.

O segundo é o Município de São Paulo, capital.

O terceiro é o Estado de Tocantins.

O quarto é o Município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

O quinto é, de novo, o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O sexto da pauta é a Caesb (Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal) – a Senadora Damares e o Senador Izalci estão presentes.

O sétimo da pauta é o Distrito Federal.

O oitavo da pauta é o Governo do Distrito Federal, novamente.

O nono da pauta é o Governo do Estado da Bahia.

Está chegando, Vanderlan.

O décimo da pauta é novamente o Estado da Bahia.

O item 11 da pauta é do Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, do Senador Vanderlan, com o nosso Prefeito aqui presente no Plenário do Senado – seja muito bem-vindo.

O item 12 da pauta é o Estado do Ceará, Senador Cid Gomes.

O item 13 da pauta é o Município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul novamente.

O item 14 da pauta, novamente, é o Município de Porto Alegre.

O item 15 da pauta é novamente o Município de Porto Alegre.

Havendo a concordância do Plenário, a Presidência submeterá as matérias à deliberação em globo.

Está aberta a discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação das matérias.

Votação dos projetos de resolução em turno único, nos termos dos pareceres, votação em globo.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*



Aprovados em globo os Projetos de Resolução nºs 52 a 66, de 2024.

Os pareceres da Comissão Diretora oferecendo as redações finais serão publicados na forma regimental. (Parecer nº 213/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.1.18 do Sumário e Parecer nº 214/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.1.19 do Sumário e Parecer nº 215/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.1.20 do Sumário e Parecer nº 216/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.1.21 do Sumário e Parecer nº 218/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.1.23 do Sumário e Parecer nº 220/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.1.25 do Sumário e Parecer nº 221/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.1.26 do Sumário e Parecer nº 209/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.1.14 do Sumário e Parecer nº 210/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.1.15 do Sumário e Parecer nº 211/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.1.16 do Sumário e Parecer nº 212/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.1.17 do Sumário e Parecer nº 217/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.1.22 do Sumário e Parecer nº 219/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.1.24 do Sumário e Parecer nº 222/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.1.27 do Sumário, Parecer nº 223/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.1.28 do Sumário)

Discussão das redações finais. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Votação em globo das redações finais.

As Senadoras e os Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovadas as redações finais.

As matérias vão à promulgação.

Esta Presidência agradece a todos os Senadores e Senadoras pela colaboração, em especial ao Senador Cid Gomes, que promoveu uma excelente ideia para a votação em globo dos requerimentos e das resoluções. Obrigado, Senador Cid Gomes. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Fala da Presidência.) – A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada a sessão deliberativa ordinária para amanhã, quarta-feira, às 14h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado.

(*Levanta-se a sessão às 20 horas e 44 minutos.*)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal

57ª Legislatura

2ª Sessão Legislativa Ordinária

179ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 10/12/2024 07:00:00 até 10/12/2024 20:45:00

Votos no período: 10/12/2024 07:00:00 até 10/12/2024 20:45:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	X	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
PDT	MA	Ana Paula Lobato	X	
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X	X
PT	CE	Augusta Brito	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X	
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
PSB	CE	Cid Gomes	X	
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
Republica	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republica	DF	Dameres Alves	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	
PP	RR	Dr. Hiran	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X	
PSD	MA	Eliziane Gama	X	
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X	X
MDB	AL	Fernando Farias	X	X
PSB	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
MDB	SP	Giordano	X	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X	X
PL	DF	Izalci Lucas	X	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorge Seif	X	X
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
PL	ES	Magno Malta	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X

Emissão 10/12/2024 20:51:17





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO
Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

179ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 10/12/2024 07:00:00 até 10/12/2024 20:45:00
Votos no período: 10/12/2024 07:00:00 até 10/12/2024 20:45:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X	X
PL	RO	Marcos Rogério	X	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RN	Rogério Marinho	X	
PL	RJ	Romário	X	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X	X
PT	PE	Teresa Leitão	X	X
PP	MS	Tereza Cristina	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 73 senadores.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 179^a SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Mensagem n^o 32/2024





Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 32, de 2024 - Gilda Motta Santos Neves (Turquia)

Escolha da Senhora GILDA MOTTA SANTOS NEVES, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Turquia.

Matéria **MSF 32/2024** Início Votação **10/12/2024 16:39:46** Término Votação **10/12/2024 16:52:13**
Sessão **179º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **10/12/2024 14:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republica	DF	Dameres Alves	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
PL	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Dueire	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
PL	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PL	RJ	Romário	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO

Emissão 10/12/2024 16:52:17





Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 32, de 2024 - Gilda Motta Santos Neves (Turquia)

Escolha da Senhora GILDA MOTTA SANTOS NEVES, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Turquia.

Matéria **MSF 32/2024**

Início Votação **10/12/2024 16:39:46**

Término Votação **10/12/2024 16:52:13**

Sessão **179º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão

10/12/2024 14:00:00

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:39 NÃO:1 ABST.: 1

TOTAL:41

Primeiro-Secretario

Emissão 10/12/2024 16:52:17



Mensagem nº 33/2024





Senado Federal

57ª Legislatura

2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 33, de 2024 - Daniella Xavier Cesar (Senegal e Gâmbia)

Escolha da Senhora DANIELLA XAVIER CESAR, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República do Senegal e, cumulativamente, na República da Gâmbia.

Matéria **MSF 33/2024**

Início Votação **10/12/2024 16:53:09**

Término Votação **10/12/2024 17:06:42**

Sessão **179º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **10/12/2024 14:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
PL	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Dueire	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
MDB	SP	Giordano	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
PL	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PL	RJ	Romário	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO

Emissão 10/12/2024 17:06:47





Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 33, de 2024 - Daniella Xavier Cesar (Senegal e Gâmbia)

Escolha da Senhora DANIELLA XAVIER CESAR, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República do Senegal e, cumulativamente, na República da Gâmbia.

Matéria **MSF 33/2024** Início Votação **10/12/2024 16:53:09** Término Votação **10/12/2024 17:06:42**
Sessão **179º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **10/12/2024 14:00:00**

PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: *Rodrigo Pacheco*

SIM:45 NÃO:1 ABST.: 1 TOTAL:47

Primeiro-Secretario



Mensagem nº 51/2024





Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 51, de 2024 - Felipe Costi Santarosa (Suriname)

Escolha do Senhor FELIPE COSTI SANTAROSA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Suriname.

Matéria **MSF 51/2024** Início Votação **10/12/2024 17:07:46** Término Votação **10/12/2024 17:12:02**
Sessão **179º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **10/12/2024 14:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republica	DF	Dameres Alves	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
PL	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
MDB	PE	Fernando Dueire	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
MDB	SP	Giordano	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
PL	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO

Emissão 10/12/2024 17:12:04





Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 51, de 2024 - Felipe Costi Santarosa (Suriname)

Escolha do Senhor FELIPE COSTI SANTAROSA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Suriname.

Matéria	MSF 51/2024	Início Votação	10/12/2024 17:07:46	Término Votação	10/12/2024 17:12:02
Sessão	179º Sessão Deliberativa Ordinária	Data Sessão	10/12/2024 14:00:00		
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SECRETO		

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:40 NÃO:1 ABST.: 1 TOTAL:42

Primeiro-Secretario

Emissão 10/12/2024 17:12:04



Mensagem nº 52/2024





Senado Federal

57ª Legislatura

2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 52, de 2024 - Carlos Ricardo Martins Ceglia (Geórgia)

Escolha do Senhor CARLOS RICARDO MARTINS CEGLIA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Geórgia.

Matéria **MSF 52/2024**

Início Votação **10/12/2024 17:12:49**

Término Votação **10/12/2024 17:19:36**

Sessão **179º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **10/12/2024 14:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
Republica	DF	Dameres Alves	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
PL	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Dueire	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
MDB	SP	Giordano	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
PL	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PL	RJ	Romário	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO

Emissão 10/12/2024 17:19:38





Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 52, de 2024 - Carlos Ricardo Martins Ceglia (Geórgia)

Escolha do Senhor CARLOS RICARDO MARTINS CEGLIA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Geórgia.

Matéria	MSF 52/2024	Início Votação	10/12/2024 17:12:49	Término Votação	10/12/2024 17:19:36
Sessão	179º Sessão Deliberativa Ordinária	Data Sessão	10/12/2024 14:00:00		
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO		
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SECRETO		

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:41 NÃO:1 ABST.: 1 TOTAL:43

Primeiro-Secretario



Mensagem nº 53/2024





Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 53, de 2024 - Miguel Griesbach de Pereira Franco (República Gabonesa)

Escolha do Senhor MIGUEL GRIESBACH DE PEREIRA FRANCO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Gabonesa.

Matéria **MSF 53/2024** Início Votação **10/12/2024 17:20:23** Término Votação **10/12/2024 17:28:03**
Sessão **179º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **10/12/2024 14:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republica	DF	Dameres Alves	SECRETO
PL	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
PL	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PL	RJ	Romário	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO

Emissão 10/12/2024 17:29:02





Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 53, de 2024 - Miguel Griesbach de Pereira Franco (República Gabonesa)

Escolha do Senhor MIGUEL GRIESBACH DE PEREIRA FRANCO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Gabonesa.

Matéria	MSF 53/2024	Início Votação	10/12/2024 17:20:23	Término Votação	10/12/2024 17:28:03
Sessão	179º Sessão Deliberativa Ordinária	Data Sessão	10/12/2024 14:00:00		
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO		
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO		
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SECRETO		

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:44 NÃO:0 ABST.: 0 TOTAL:44

Primeiro-Secretario



Mensagem nº 54/2024





Senado Federal

57ª Legislatura

2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 54, de 2024 - Maria Izabel Vieira (Eslovênia)

Escolha da Senhora MARIA IZABEL VIEIRA, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Eslovênia.

Matéria **MSF 54/2024**

Início Votação **10/12/2024 17:28:57**

Término Votação**10/12/2024 17:33:53**

Sessão **179º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **10/12/2024 14:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
PL	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
MDB	SP	Giordano	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
PL	DF	Izalci Lucas	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PL	RJ	Romário	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO

Emissão 10/12/2024 17:33:57





Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 54, de 2024 - Maria Izabel Vieira (Eslovênia)

Escolha da Senhora MARIA IZABEL VIEIRA, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Eslovênia.

Matéria	MSF 54/2024	Início Votação	10/12/2024 17:28:57	Término Votação	10/12/2024 17:33:53
Sessão	179º Sessão Deliberativa Ordinária	Data Sessão	10/12/2024 14:00:00		
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO		
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO		
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO		
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SECRETO		

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:43 NÃO:0 ABST.: 2 TOTAL:45

Primeiro-Secretario



Mensagem nº 55/2024





Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 55, de 2024 - Ana Maria de Souza Bierrenbach (Chipre)

Escolha da Senhora ANA MARIA DE SOUZA BIERRENBACH, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República de Chipre.

Matéria **MSF 55/2024** Início Votação **10/12/2024 17:34:43** Término Votação **10/12/2024 17:38:08**
Sessão **179º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **10/12/2024 14:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
PL	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO

Emissão 10/12/2024 17:38:11





Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 55, de 2024 - Ana Maria de Souza Bierrenbach (Chipre)

Escolha da Senhora ANA MARIA DE SOUZA BIERRENBACH, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República de Chipre.

Matéria MSF 55/2024	Início Votação 10/12/2024 17:34:43	Término Votação 10/12/2024 17:38:08
Sessão 179º Sessão Deliberativa Ordinária	Data Sessão 10/12/2024 14:00:00	
Podemos	PA Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:40 NÃO:0 ABST.: 2 TOTAL:42

Primeiro-Secretario

Emissão 10/12/2024 17:38:11



Mensagem nº 58/2024





Senado Federal

57ª Legislatura

2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 58, de 2024 - Nilton José Schneider David (Banco Central do Brasil)

Escolha do Senhor NILTON JOSÉ SCHNEIDER DAVID para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, na vaga decorrente da indicação do Senhor Gabriel Muricca Galípola para o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

Matéria **MSF 58/2024**

Início Votação **10/12/2024 17:39:05**

Término Votação **10/12/2024 17:43:51**

Sessão **179º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **10/12/2024 14:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
MDB	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
PL	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
PL	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
PL	ES	Magno Malta	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO

Emissão 10/12/2024 17:43:55





Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 58, de 2024 - Nilton José Schneider David (Banco Central do Brasil)

Escolha do Senhor NILTON JOSÉ SCHNEIDER DAVID para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, na vaga decorrente da indicação do Senhor Gabriel Muricca Galípolo para o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

Matéria **MSF 58/2024** Início Votação **10/12/2024 17:39:05** Término Votação **10/12/2024 17:43:51**
Sessão **179º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **10/12/2024 14:00:00**

Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PL	RJ	Romário	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: *Rodrigo Pacheco*

SIM:50 NÃO:3 ABST.: 1 TOTAL:54

Primeiro-Secretario



Mensagem nº 59/2024





Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 59, de 2024 - Izabela Moreira Correa (Banco Central do Brasil)

Escolha da Senhora IZABELA MOREIRA CORREA para exercer o cargo de Diretora do Banco Central do Brasil, na vaga decorrente do término do mandato de Carolina de Assis Barros em 31 de dezembro de 2024.

Matéria **MSF 59/2024** Início Votação **10/12/2024 17:44:43** Término Votação **10/12/2024 17:46:19**
Sessão **179º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **10/12/2024 14:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
MDB	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
PL	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Dueire	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
PL	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
PL	ES	Magno Malta	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO

Emissão 10/12/2024 17:46:22





Senado Federal

57ª Legislatura

2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 59, de 2024 - Izabela Moreira Correa (Banco Central do Brasil)

Escolha da Senhora IZABELA MOREIRA CORREA para exercer o cargo de Diretora do Banco Central do Brasil, na vaga decorrente do término do mandato de Carolina de Assis Barros em 31 de dezembro de 2024.

Matéria **MSF 59/2024**

Início Votação **10/12/2024 17:44:43**

Término Votação**10/12/2024 17:46:19**

Sessão **179º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **10/12/2024 14:00:00**

PL	RJ	Romário	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: *Rodrigo Pacheco*

SIM:48

NÃO:3

ABST.: 0

TOTAL:51

Primeiro-Secretario



Mensagem nº 60/2024





Senado Federal

57ª Legislatura

2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 60, de 2024 - Gilneu Francisco Astolfi Vivan (Banco Central do Brasil)

Escolha do Senhor GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, na vaga decorrente do término do mandato de Otávio Ribeiro Damaso em 31 de dezembro de 2024.

Matéria **MSF 60/2024**

Início Votação **10/12/2024 17:47:13**

Término Votação**10/12/2024 17:50:55**

Sessão **179º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **10/12/2024 14:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
MDB	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	CE	Augusta Brito	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
PL	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
MDB	SP	Giordano	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
PL	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
PL	ES	Magno Malta	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO

Emissão 10/12/2024 17:51:00





Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 60, de 2024 - Gilneu Francisco Astolfi Vivan (Banco Central do Brasil)

Escolha do Senhor GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, na vaga decorrente do término do mandato de Otávio Ribeiro Damaso em 31 de dezembro de 2024.

Matéria **MSF 60/2024** Início Votação **10/12/2024 17:47:13** Término Votação **10/12/2024 17:50:55**
Sessão **179º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **10/12/2024 14:00:00**

UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: *Rodrigo Pacheco*

SIM:53 NÃO:3 ABST.: 0 TOTAL:56

Primeiro-Secretario



Projeto de Resolução nº 64/2023



PARECER Nº 203, DE 2024-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 64, de 2023, do Senador Magno Malta, que *institui no Senado Federal a Comenda Ceci*.

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame do Plenário do Senado Federal o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 64, de 2023, que *institui no Senado Federal a Comenda Ceci Cunha e dá outras providências*. A matéria foi objeto de parecer favorável na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Para tanto, a proposição, institui a homenagem e estabelece que essa se destina a agraciar personalidades do sexo feminino que tenham se destacado no exercício da atividade legislativa ou executiva no âmbito federal, estadual, distrital ou municipal. Prevê, igualmente, que a honraria será conferida anualmente a cinco personalidades, bem como define os procedimentos para indicação, apreciação, escolha e divulgação dos nomes das agraciadas. Encerra, por fim, a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, o autor elenca as razões que justificam, em seu entender, a instituição de premiação em homenagem a Ceci Cunha.

O PRS nº 64, de 2023, não foi objeto de emendas.

A proposição, oriunda da Câmara dos Deputados, foi despachada à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e à Comissão de Educação e Cultura (CE) desta Casa. Ambas apresentaram parecer favorável ao projeto, não tendo recebido emendas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7215196522>



II – ANÁLISE

O projeto não porta óbices constitucionais – uma vez que cabe a esta Casa dispor sobre sua organização e funcionamento, nos termos do art. 52, inciso XIII, da Constituição Federal – ou jurídicos – sendo a Resolução do Senado Federal a espécie normativa adequada para tratar de questões de competência exclusiva do Senado, conforme o inciso III do art. 213 do Risf.

Ajusta-se, igualmente, ao padrão estabelecido para a instituição de premiações na Casa, que passou a vigorar, em termos práticos, com a edição da Resolução nº 8, de 2015.

No que concerne à técnica legislativa, a fim de promover a adequação necessária às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, um módico reparo se impõe. A expressão “e dá outras providências” ao final da ementa só é aceitável em normas jurídicas com excepcional extensão e multiplicidade de temas e em que estas prescrições complementares se vinculam ao objeto da norma jurídica por afinidade, e será objeto de emenda da relatoria.

No que diz respeito ao mérito, a matéria é louvável.

A médica Josefa Santos Cunha, conhecida desde criança como Ceci, foi morta a tiros, logo após receber o diploma para exercer seu segundo mandato de deputada federal.

“Como médica, poderia ajudar muita gente. Como política, sei que ajudarei muito mais.” Com essa frase, Ceci Cunha explicava sua opção pela política, depois de passar 18 anos trabalhando junto a mulheres sem recursos, realizando partos e prevenindo doenças ginecológicas.

Ceci Cunha iniciou sua trajetória política como vereadora de Arapiraca, cargo que ocupou de 1988 a 1995. Durante seu mandato, destacou-se por sua atuação em prol da saúde pública e da educação, áreas nas quais tinha vasta experiência. Sua gestão foi marcada por projetos que visavam melhorar a qualidade de vida da população, especialmente dos mais necessitados.

Em 1995, Ceci Cunha foi eleita deputada federal por Alagoas. No Congresso Nacional, continuou a defender suas bandeiras, lutando por



Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7215196522>



melhorias no sistema de saúde e por uma educação de qualidade. Sua atuação parlamentar foi reconhecida pela seriedade e pelo compromisso com os eleitores.

Tragicamente, a carreira promissora de Ceci Cunha foi interrompida de forma abrupta e violenta. Em 16 de dezembro de 1998, no dia em que foi diplomada para um novo mandato como deputada federal, Ceci Cunha foi assassinada em Maceió. O crime chocou o País e foi cometido por seu suplente, que ordenou o assassinato para assumir o lugar de Ceci na Câmara dos Deputados.

A morte de Ceci Cunha não apagou seu legado de luta e de dedicação ao serviço público. Sua trajetória é lembrada como um exemplo de integridade e de compromisso com a população. Além disso, sua trágica morte trouxe à tona a necessidade de maior segurança para os políticos, especialmente para as mulheres que ocupam cargos eletivos, e de uma justiça mais eficaz no combate à violência política no Brasil.

O projeto é, portanto, meritório. A um só tempo, presta as devidas homenagens a Ceci Cunha e enaltece a participação feminina no cenário político nacional. Por tais razões, louvamos a iniciativa e consideramos justa e merecida a homenagem proposta.

III – VOTO

Em consonância ao exposto, Presidente Pacheco, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 64, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CDH

Exclua-se da ementa do Projeto de Resolução do Senado nº 64, de 2023, a expressão “e dá outras providências”.

Plenário,



Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7215196522>



4

SF/24437.17711-61

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7215196522>





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 204, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 2023.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 2023, que *institui no Senado Federal a Comenda Ceci Cunha e dá outras providências*, consolidando a Emenda nº 1 – CDH.

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7810543209>



ANEXO DO PARECER Nº 204, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 2023.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2024

Institui no Senado Federal a Comenda Ceci Cunha.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Comenda Ceci Cunha, destinada a agraciar personalidades do sexo feminino que tenham se destacado no exercício da atividade legislativa ou executiva nos âmbitos federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 2º A Comenda será conferida a 5 (cinco) personalidades, anualmente, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se no mês de agosto.

Art. 3º A indicação da candidata, acompanhada de justificativa e de seu *curriculum vitae* será realizada por qualquer Senador ou Senadora.

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha das agraciadas, será constituído o Conselho da Comenda Ceci Cunha, composto por 1 (um) representante de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho de que trata o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação das agraciadas, observado o disposto no art. 2º desta Resolução.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7810543209>



Art. 5º Uma vez escolhidas as agraciadas, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7810543209>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 204/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF245272651383, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Dr. Hiran
4. Sen. Rogério Carvalho
5. Sen. Weverton
6. Sen. Veneziano Vital do Rêgo



Projeto de Lei nº 327/2021





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 327, de 2021**, que *"Institui o Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten); e altera as Leis nºs 13.988, de 14 de abril de 2020, 11.484, de 31 de maio de 2007, e 9.991, de 24 de julho de 2000."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	026
Senador Izalci Lucas (PL/DF)	027
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	028

TOTAL DE EMENDAS: 3



[Página da matéria](#)



PL 327/2021
00026



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº
(ao PL 327/2021)

Acrescente-se ao PL 327/2021 o seguinte Capítulo V, renumerando o atual art. 19º para art. 22:

“Capítulo V

Dos procedimentos para contratação de energia elétrica a partir da recuperação e da valorização energética de resíduos

Art. 19º A União deverá estabelecer chamamento público prévio, com processo de habilitação, para celebração de termo de cooperação contratual com os municípios, consórcios municipais ou blocos regionais de municípios para garantir a compra da energia elétrica gerada pelas usinas de biodigestão anaeróbia ou de recuperação energética de resíduos sólidos, por meio de contratação antecipada e vinculada ao contrato de concessão, tendo por objetivo o atendimento do mercado, com os seguintes procedimentos:

I - Ficam autorizados os municípios, consórcios de municípios ou outra forma de prestação regionalizada de municípios a promover processos licitatórios, em regime de concessão, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com prazo mínimo de 30 (trinta) anos, para a implementação de usinas de biodigestão anaeróbia ou de recuperação energética de resíduos sólidos, sob sua responsabilidade, com garantia de contatação da energia elétrica pelo prazo de duração da concessão por parte da União.



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2831960406>



II – O procedimento licitatório, de que trata o inciso I, deverá prever cláusula econômica com preço teto para o custo da taxa ou tarifa de lixo de destinação final do resíduo sólido, assim como preço teto para o preço de venda da energia elétrica, que será definido nos termos do inciso III, sendo que o vencedor do certame deverá ser aquele que oferecer o menor lance para ambos os preços, em atendimento aos princípios da modicidade tarifária na prestação de serviços públicos de infraestrutura.

III – A União deverá promover a contratação antecipada da energia elétrica de usinas de biodigestão anaeróbia ou de recuperação energética de resíduos sólidos, mediante processo de habilitação e chamamento público, na modalidade de energia de reserva, prevista nos artigos 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, por meio de Contrato de Energia de Reserva elaborado pelo Ministério de Minas e Energia (MME), ao preço teto calculado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), suficiente para garantir a viabilidade econômico-financeira e demanda suficiente para atender as metas de potência instalada estabelecidas no Plano Nacional de Resíduos Sólidos, ou segundo metas superiores que venham a ser estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para redução de gases de efeito estufa decorrente da disposição de resíduos sólidos em aterros sanitários.

IV – O procedimento de habilitação deverá ser regulado e promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a qual será responsável por estabelecer critério mínimo de eficiência energética para participação no chamamento público, definir a obrigação de comprovação do participante acerca da eficácia da tecnologia licenciada, com vistas a garantir a viabilidade econômico-financeira da usina, o atendimento aos limites de emissões atmosféricas, à saúde pública, à redução do volume dos rejeitos gerados e à garantia de entrega da energia contratada através do uso de tecnologias consolidadas, experimentadas em várias unidades em operação e que possuam comprovada eficiência operacional.

V – os contratos de concessão deverão prever o aporte de 1% (um por cento) do capital a ser investimento da usina de biodigestão anaeróbica ou de recuperação energética, calculado pelo CAPEX declarado no contrato de



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2831960406>



concessão, para ser empregado em galpões para triagem de material reciclável limpo e unidades de compostagem a serem doados para cooperativas de catadores de recicláveis, que contarão com equipamentos semimecanizados, como esteiras, prensas, equipamentos de proteção, beneficiamento de materiais recicláveis, composteiras, peneiras, entre outros e demais equipamentos para a produção de composto a partir de matéria orgânica, sempre a partir de processos de coleta seletiva.

§1º. O titular dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos também poderá participar do chamamento público, desde que seja empresa pública ou sociedade de economia mista que tenha como ramo de atuação a geração de energia elétrica ou gestão de resíduos sólidos, e comprove o atendimento dos critérios de modicidade tarifária no processo de habilitação.

§2º. Os contratos de concessão municipais de gestão de resíduos existentes poderão ser aditados ou renovados, com prazo mínimo de 30 (trinta) anos, sob a condição do concessionário apresentar programa específico para implementação de usina de biodigestão anaeróbia ou aeróbia, de resíduos orgânicos limpos, e de recuperação energética como solução prioritária à disposição final em aterros.

§3º. Os contratos de compra de energia elétrica, com base no procedimento presente neste artigo, deverão prever como receita acessória os recursos originados da transação de ativos financeiros oriundos da redução de emissões de gases de efeito estufa promovidos pelo empreendimento.

§4º. As receitas oriundas das transações com base nos ativos de que trata o artigo anterior deverão ser rateadas, na forma do regulamento, da seguinte forma:

I – no mínimo 50% das receitas reverterão para os titulares dos serviços de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos e de geração de energia elétrica, na forma de redução das respectivas taxas ou tarifas;

II – no máximo 50% das receitas reverterão para o operador.

Art. 20. A União estabelecerá metas, na forma do regulamento, para a ampliação gradual de energia elétrica gerada por usinas de biodigestão



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2831960406>



anaeróbia ou de recuperação energética de resíduos sólidos, a partir dos seguintes parâmetros:

I – estudos técnicos e planejamentos dos setores elétricos e de gestão de resíduos sólidos elaborados em portaria conjunta do Ministério de Minas e Energia e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

II – cronograma para tratamento e desvio de resíduos sólidos de aterros sanitários nas regiões metropolitanas do país;

III – metas nacionais de redução de emissões de metano a partir de resíduos sólidos;

IV – percentual máximo de impacto sobre o custo da energia ocasionado pela injeção no Sistema Integrado Nacional da energia gerada pelas usinas de que trata o caput deste artigo.

Art. 21. Os regulamentos de que tratam os artigos 19 e 20 deverão ser editados pelos entes competentes em até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

A inserção da presente emenda tem por objetivo viabilizar o projeto de recuperação e a valorização energética de resíduos, trazendo para o Brasil vantagens econômicas, enérgicas, ambientais, de saúde pública, saneamento básico, empregabilidade e bem-estar social, como veremos a seguir.

Atualmente, o Brasil descarta a maior parte dos resíduos sólidos urbanos (RSU) produzidos em aterros ou lixões, sendo que a disposição inadequada provoca o risco de contaminação dos recursos hídricos pelo chorume ou lixiviado, gerando como consequência a redução da água potável disponível no planeta, bem como ocasionando danos à saúde humana. Essa situação é evitável tendo em vista a possibilidade de utilização de processos tecnológicos disponíveis, em união com o meio ambiente.



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2831960406>



Nesse sentido um modelo normativo que visa fomentar a implementação de usinas de biodigestão anaeróbia, de recuperação energética de resíduos sólidos, e captura de biogás de aterro sanitário, estabelecendo diretrizes claras para a cooperação entre União, municípios e consórcios municipais. Esse dispositivo prevê a contratação direta e antecipada da energia gerada por essas usinas, vinculando-a ao contrato de concessão, e busca garantir a viabilidade econômica do setor por meio de contratos de longo prazo (mínimo de 30 anos). A iniciativa tem o objetivo de atender o mercado de energia e promover a gestão sustentável de resíduos sólidos, em conformidade com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES), aprovado pelo Decreto Federal nº 11.043, de 13 de abril de 2022, e com metas ambientais voltadas à redução de emissões de gases de efeito estufa, alinhadas à Transição Energética e Ecológica.

A proposta assegura que os municípios ou consórcios poderão realizar licitações públicas para a construção e operação das usinas, com cláusulas que garantam a modicidade tarifária e a viabilidade econômica das usinas. A União, por sua vez, terá papel central ao contratar a energia produzida como energia de reserva, a um preço teto definido pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE). Além disso, o texto estabelece que a ANEEL será responsável por regular o processo, assegurando a eficiência energética e a viabilidade das tecnologias envolvidas. Uma cláusula social também é incluída, ao exigir que 1% do capital investido seja destinado à doação de galpões e equipamentos para cooperativas de catadores para as atividades de reciclagem e compostagem, promovendo a inclusão social e a sustentabilidade.

O cenário atual de destinação de resíduos sólidos no Brasil revela uma problemática significativa: muitos aterros sanitários, concebidos como alternativa aos lixões, acabaram transformando-se em aterros controlados, que, na prática, se assemelham aos próprios lixões, causando danos ambientais e à saúde pública. Esses aterros são grandes emissores de metano (CH₄), gás de efeito estufa 86 vezes mais prejudicial que o dióxido de carbono (CO₂) em um horizonte de 20 anos. Atualmente, o Brasil conta com cerca de 3.000 lixões, correspondendo a 39,5% do total de resíduos gerados, e recicla apenas 2% de seus resíduos. Dessa forma, a emenda ora proposta busca mitigar essa situação, propondo incentivos



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2831960406>



à recuperação e valorização energética de resíduos, ao biogás, biometano, compostagem e reciclagem.

Estudos indicam que a eficiência de captura de biogás em aterros sanitários dificilmente ultrapassa 50%. Uma pesquisa realizada pela Universidade de Columbia (EUA, 2021) analisou 396 aterros operacionais do Programa de Divulgação de Metano de Aterros da Agência Ambiental dos Estados Unidos (EPA-LMOP), constatando uma eficiência média de captura de 48%. Ademais, estudos recentes utilizando espectrometria via satélite demonstram que os aterros sanitários emitem até três vezes mais metano do que o previsto nos inventários oficiais. Nos Estados Unidos, essa discrepância foi de 2,7 vezes (Quantifying methane emissions from United States landfills, Science, 383, março de 2024).

O 5º Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, 2011) aponta que as usinas de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos são a forma mais eficaz de mitigação dos gases de efeito estufa provenientes desses resíduos, capturando em média 50% do metano emitido. Para cada tonelada de resíduo tratada em uma usina de recuperação energética (URE), deixa-se de emitir cerca de 1.735 kg de CO₂ equivalente em relação aos aterros sanitários. A redução de gases de efeito estufa proporcionada pelas UREs é, em média, 8,4 vezes maior que a dos aterros com sistema de captura de metano (BEP/UK, 2022).

No cenário mundial, há uma tendência para evitar o aterramento de resíduos sólidos, devido aos altos níveis de consumo e geração de resíduos. Diversos países, incluindo os Estados Unidos, China, Japão, Austrália, Singapura e países da União Europeia, têm adotado a recuperação energética de resíduos como tratamento prioritário para resíduos não recicláveis. Atualmente, há 3.035 usinas de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos em operação no mundo (Ecoprog e ICCWTE, 2023). No entanto, no Brasil, até o momento, não há UREs em operação comercial, havendo apenas projetos em desenvolvimento e uma única unidade em construção: a URE Barueri, em São Paulo, com capacidade de 20 MW.

A má gestão de resíduos sólidos gera um custo elevado para a saúde pública. Estudos da Associação Internacional de Resíduos Sólidos (ISWA, 2015) estimam um custo entre US\$ 10 e US\$ 20 por tonelada de resíduo urbano, o que



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2831960406>



equivale a cerca de R\$ 75/ton. Nas 28 regiões metropolitanas brasileiras com mais de 1 milhão de habitantes, seria possível economizar aproximadamente R\$ 2,9 bilhões anuais, ou R\$ 116 bilhões em 40 anos, apenas em custos de saúde pública. Considerando-se o custo evitado ao meio ambiente, este montante chegaria a R\$ 220 bilhões em 40 anos, excedendo o próprio investimento necessário para a implantação das UREs.

Para recuperar a energia dos resíduos produzidos nessas regiões, que correspondem a 47% de todo o volume gerado no Brasil, estima-se a necessidade de um investimento de R\$ 181,5 bilhões para a construção de usinas com capacidade instalada total de 3,3 GW e geração de 200 mil novos empregos. A implantação dessas usinas contribuiria para a tributação de R\$ 200 bilhões durante os 40 anos de operação e para a mitigação de 86 milhões de toneladas de CO2 equivalente por ano, superando os compromissos assumidos pelo Brasil na COP26.

Ressalta-se que os países que mais investem em tratamento térmico de resíduos estão entre os 16 primeiros no Índice de Saúde e Bem-Estar do Fórum Econômico Mundial. Além disso, as UREs promovem altas taxas de reciclagem e permitem a recuperação de 23 kg de metais reciclados por tonelada de resíduo tratado, resultando em mais de 800.000 toneladas de metais recuperados anualmente no Brasil.

Portanto, a recuperação energética de resíduos sólidos traduz-se em benefícios energéticos, ambientais e socioeconômicos, promovendo energia limpa e renovável, redução de emissões de gases de efeito estufa e estímulo ao desenvolvimento tecnológico e à geração de empregos. A emenda propõe a criação de um mecanismo administrado pela União para a compra direta da energia elétrica gerada pelas UREs, garantindo viabilidade econômica e segurança jurídica para os investidores, alinhando-se às metas do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES), da Política Nacional de Mudanças Climáticas (PNMC) e do Acordo de Paris.

O impacto tarifário a princípio não existe porque a usina irá substituir térmicas existentes que custam acima do valor máximo necessário para viabilizar as usinas. No futuro, talvez haja um pequeno impacto na ordem de 0,06% de aumento anual na tarifa do consumidor, mas isso é gerenciável pelo Poder



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2831960406>



Executivo, cabendo a ele definir preços e montantes a serem contratados. De toda forma, o custo se justifica pelos benefícios ao saneamento básico, à transição energética e à redução de gases de efeito estufa.

Diante disso, a aprovação desta emenda representa um avanço significativo para a sustentabilidade do Brasil, promovendo ganhos econômicos, ambientais e sociais, e enfrentando de forma eficaz o problema da destinação inadequada de resíduos sólidos.

Sala das sessões, de de .

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2831960406>



PL 327/2021
00027



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PL 327/2021)

Acrescente-se, antes do art. 19 do Projeto, o seguinte Capítulo V:

“CAPÍTULO V

Dos procedimentos para contratação de energia elétrica a
partir da recuperação e da valorização energética de resíduos

Art. 18-1. A União deverá estabelecer chamamento público prévio, com processo de habilitação, para celebração de termo de cooperação contratual com os municípios, consórcios municipais ou blocos regionais de municípios para garantir a compra da energia elétrica gerada pelas usinas de biodigestão anaeróbia ou de recuperação energética de resíduos sólidos, por meio de contratação antecipada e vinculada ao contrato de concessão, tendo por objetivo o atendimento do mercado, com os seguintes procedimentos:

I – Ficam autorizados os municípios, consórcios de municípios ou outra forma de prestação regionalizada de municípios a promover processos licitatórios, em regime de concessão, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com prazo mínimo de 30 (trinta) anos, para a implementação de usinas de biodigestão anaeróbia ou de recuperação energética de resíduos sólidos, sob sua responsabilidade, com garantia de contatação da energia elétrica pelo prazo de duração da concessão por parte da União;

II – O procedimento licitatório, de que trata o inciso I, deverá prever cláusula econômica com preço teto para o custo da taxa ou tarifa de lixo de destinação final do resíduo sólido, assim como preço teto para o preço de venda da energia elétrica, que será definido nos termos do inciso III, sendo que o vencedor do certame deverá ser aquele que oferecer o menor lance para ambos os preços,



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8110479032>



em atendimento aos princípios da modicidade tarifária na prestação de serviços públicos de infraestrutura;

III – A União deverá promover a contratação antecipada da energia elétrica de usinas de biodigestão anaeróbia ou de recuperação energética de resíduos sólidos, mediante processo de habilitação e chamamento público, na modalidade de energia de reserva, prevista nos artigos 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, por meio de Contrato de Energia de Reserva elaborado pelo Ministério de Minas e Energia (MME), ao preço teto calculado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), suficiente para garantir a viabilidade econômico-financeira e demanda suficiente para atender as metas de potência instalada estabelecidas no Plano Nacional de Resíduos Sólidos, ou segundo metas superiores que venham a ser estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para redução de gases de efeito estufa decorrente da disposição de resíduos sólidos em aterros sanitários;

IV – O procedimento de habilitação deverá ser regulado e promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a qual será responsável por estabelecer critério mínimo de eficiência energética para participação no chamamento público, definir a obrigação de comprovação do participante acerca da eficácia da tecnologia licenciada, com vistas a garantir a viabilidade econômico-financeira da usina, o atendimento aos limites de emissões atmosféricas, à saúde pública, à redução do volume dos rejeitos gerados e à garantia de entrega da energia contratada através do uso de tecnologias consolidadas, experimentadas em varias unidades em operação e que possuam comprovada eficiência operacional;

V – Os contratos de concessão deverão prever o aporte de 1% (um por cento) do capital a ser investimento da usina de biodigestão anaeróbica ou de recuperação energética, calculado pelo CAPEX declarado no contrato de concessão, para ser empregado em galpões para triagem de material reciclável limpo e unidades de compostagem a serem doados para cooperativas de catadores de recicláveis, que contarão com equipamentos semimecanizados, como esteiras, prensas, equipamentos de proteção, beneficiamento de materiais recicláveis, composteiras, peneiras, entre outros e demais equipamentos para a produção de composto a partir de matéria orgânica, sempre a partir de processos de coleta seletiva;



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8110479032>



§ 1º O titular dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos também poderá participar do chamamento público, desde que seja empresa pública ou sociedade de economia mista que tenha como ramo de atuação a geração de energia elétrica ou gestão de resíduos sólidos, e comprove o atendimento dos critérios de modicidade tarifária no processo de habilitação.

§ 2º Os contratos de concessão municipais de gestão de resíduos existentes poderão ser aditados ou renovados, com prazo mínimo de 30 (trinta) anos, sob a condição do concessionário apresentar programa específico para implementação de usina de biodigestão anaeróbia ou aeróbia, de resíduos orgânicos limpos, e de recuperação energética como solução prioritária à disposição final em aterros.

§ 3º Os contratos de compra de energia elétrica, com base no procedimento presente neste artigo, deverão prever como receita acessória os recursos originados da transação de ativos financeiros oriundos da redução de emissões de gases de efeito estufa promovidos pelo empreendimento.

§ 4º As receitas oriundas das transações com base nos ativos de que trata o artigo anterior deverão ser rateadas, na forma do regulamento, da seguinte forma:

I – no mínimo 50% das receitas reverterão para os titulares dos serviços de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos e de geração de energia elétrica, na forma de redução das respectivas taxas ou tarifas;

II – no máximo 50% das receitas reverterão para o operador.

Art. 18-2. A União estabelecerá metas, na forma do regulamento, para a ampliação gradual de energia elétrica gerada por usinas de biodigestão anaeróbia ou de recuperação energética de resíduos sólidos, a partir dos seguintes parâmetros:

I – estudos técnicos e planejamentos dos setores elétricos e de gestão de resíduos sólidos elaborados em portaria conjunta do Ministério de Minas e Energia e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

II – cronograma para tratamento e desvio de resíduos sólidos de aterros sanitários nas regiões metropolitanas do país;

III – metas nacionais de redução de emissões de metano a partir de resíduos sólidos;



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8110479032>



IV – percentual máximo de impacto sobre o custo da energia ocasionado pela injeção no Sistema Integrado Nacional da energia gerada pelas usinas de que trata o caput deste artigo.

Art. 18-3. Os regulamentos de que tratam os artigos 18.1 e 18.2 deverão ser editados pelos entes competentes em até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A inserção da presente emenda ao texto aprovado pela Câmara dos Deputados terá o cunho viabilizar o projeto de recuperação e a valorização energética de resíduos, trazendo para o Brasil vantagens econômicas, energéticas, ambientais, de saúde pública, saneamento básico, empregabilidade e bem-estar social, como veremos a seguir.

Atualmente, o Brasil descarta a maior parte dos resíduos sólidos urbanos (RSU) produzidos em aterros ou lixões, sendo que a disposição inadequada provoca o risco de contaminação dos recursos hídricos pelo chorume ou lixiviado, gerando como consequência a redução da água potável disponível no planeta, bem como ocasionando danos à saúde humana. Essa situação é evitável tendo em vista a possibilidade de utilização de processos tecnológicos disponíveis, em união com o meio ambiente.

O Art. 17º propõe um modelo normativo que visa fomentar a implementação de usinas de biodigestão anaeróbia, de recuperação energética de resíduos sólidos, e captura de biogás de aterro sanitário, estabelecendo diretrizes claras para a cooperação entre União, municípios e consórcios municipais. Esse dispositivo prevê a contratação direta e antecipada da energia gerada por essas usinas, vinculando-a ao contrato de concessão, e busca garantir a viabilidade econômica do setor por meio de contratos de longo prazo (mínimo de 30 anos). A iniciativa tem o objetivo de atender o mercado de energia e promover a gestão sustentável de resíduos sólidos, em conformidade com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES), aprovado pelo Decreto Federal nº 11.043, de 13 de



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8110479032>



abril de 2022, e com metas ambientais voltadas à redução de emissões de gases de efeito estufa, alinhadas à Transição Energética e Ecológica.

A proposta assegura que os municípios ou consórcios poderão realizar licitações públicas para a construção e operação das usinas, com cláusulas que garantam a modicidade tarifária e a viabilidade econômica das usinas. A União, por sua vez, terá papel central ao contratar a energia produzida como energia de reserva, a um preço teto definido pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE). Além disso, o texto estabelece que a ANEEL será responsável por regular o processo, assegurando a eficiência energética e a viabilidade das tecnologias envolvidas. Uma cláusula social também é incluída, ao exigir que 1% do capital investido seja destinado à doação de galpões e equipamentos para cooperativas de catadores para as atividades de reciclagem e compostagem, promovendo a inclusão social e a sustentabilidade.

O cenário atual de destinação de resíduos sólidos no Brasil revela uma problemática significativa: muitos aterros sanitários, concebidos como alternativa aos lixões, acabaram transformando-se em aterros controlados, que, na prática, se assemelham aos próprios lixões, causando danos ambientais e à saúde pública. Esses aterros são grandes emissores de metano (CH₄), gás de efeito estufa 86 vezes mais prejudicial que o dióxido de carbono (CO₂) em um horizonte de 20 anos. Atualmente, o Brasil conta com cerca de 3.000 lixões, correspondendo a 39,5% do total de resíduos gerados, e recicla apenas 2% de seus resíduos. Dessa forma, a emenda ora proposta busca mitigar essa situação, propondo incentivos à recuperação e valorização energética de resíduos, ao biogás, biometano, compostagem e reciclagem.

Estudos indicam que a eficiência de captura de biogás em aterros sanitários dificilmente ultrapassa 50%. Uma pesquisa realizada pela Universidade de Columbia (EUA, 2021) analisou 396 aterros operacionais do Programa de Divulgação de Metano de Aterros da Agência Ambiental dos Estados Unidos (EPA-LMOP), constatando uma eficiência média de captura de 48%. Ademais, estudos recentes utilizando espectrometria via satélite demonstram que os aterros sanitários emitem até três vezes mais metano do que o previsto nos inventários



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8110479032>



oficiais. Nos Estados Unidos, essa discrepância foi de 2,7 vezes (Quantifying methane emissions from United States landfills, Science, 383, março de 2024).

O 5º Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, 2011) aponta que as usinas de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos são a forma mais eficaz de mitigação dos gases de efeito estufa provenientes desses resíduos, capturando em média 50% do metano emitido. Para cada tonelada de resíduo tratada em uma usina de recuperação energética (URE), deixa-se de emitir cerca de 1.735 kg de CO₂ equivalente em relação aos aterros sanitários. A redução de gases de efeito estufa proporcionada pelas UREs é, em média, 8,4 vezes maior que a dos aterros com sistema de captura de metano (BEP/UK, 2022).

No cenário mundial, há uma tendência para evitar o aterramento de resíduos sólidos, devido aos altos níveis de consumo e geração de resíduos. Diversos países, incluindo os Estados Unidos, China, Japão, Austrália, Singapura e países da União Europeia, têm adotado a recuperação energética de resíduos como tratamento prioritário para resíduos não recicláveis. Atualmente, há 3.035 usinas de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos em operação no mundo (Ecoprog e ICCWTE, 2023). No entanto, no Brasil, até o momento, não há UREs em operação comercial, havendo apenas projetos em desenvolvimento e uma única unidade em construção: a URE Barueri, em São Paulo, com capacidade de 20 MW.

A má gestão de resíduos sólidos gera um custo elevado para a saúde pública. Estudos da Associação Internacional de Resíduos Sólidos (ISWA, 2015) estimam um custo entre US\$ 10 e US\$ 20 por tonelada de resíduo urbano, o que equivale a cerca de R\$ 75/ton. Nas 28 regiões metropolitanas brasileiras com mais de 1 milhão de habitantes, seria possível economizar aproximadamente R\$ 2,9 bilhões anuais, ou R\$ 116 bilhões em 40 anos, apenas em custos de saúde pública. Considerando-se o custo evitado ao meio ambiente, este montante chegaria a R\$ 220 bilhões em 40 anos, excedendo o próprio investimento necessário para a implantação das UREs.

Para recuperar a energia dos resíduos produzidos nessas regiões, que correspondem a 47% de todo o volume gerado no Brasil, estima-se a necessidade de um investimento de R\$ 181,5 bilhões para a construção de usinas com capacidade



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8110479032>



instalada total de 3,3 GW e geração de 200 mil novos empregos. A implantação dessas usinas contribuiria para a tributação de R\$ 200 bilhões durante os 40 anos de operação e para a mitigação de 86 milhões de toneladas de CO2 equivalente por ano, superando os compromissos assumidos pelo Brasil na COP26.

Ressalta-se que os países que mais investem em tratamento térmico de resíduos estão entre os 16 primeiros no Índice de Saúde e Bem-Estar do Fórum Econômico Mundial. Além disso, as UREs promovem altas taxas de reciclagem e permitem a recuperação de 23 kg de metais reciclados por tonelada de resíduo tratado, resultando em mais de 800.000 toneladas de metais recuperados anualmente no Brasil.

Portanto, a recuperação energética de resíduos sólidos traduz-se em benefícios energéticos, ambientais e socioeconômicos, promovendo energia limpa e renovável, redução de emissões de gases de efeito estufa e estímulo ao desenvolvimento tecnológico e à geração de empregos. A emenda propõe a criação de um mecanismo administrado pela União para a compra direta da energia elétrica gerada pelas UREs, garantindo viabilidade econômica e segurança jurídica para os investidores, alinhando-se às metas do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES), da Política Nacional de Mudanças Climáticas (PNMC) e do Acordo de Paris.

O impacto tarifário a princípio não existe porque a usina irá substituir térmicas existentes que custam acima do valor máximo necessário para viabilizar as usinas. No futuro, talvez haja um pequeno impacto na ordem de 0,06% de aumento anual na tarifa do consumidor, mas isso é gerenciável pelo Poder Executivo, cabendo a ele definir preços e montantes a serem contratados. De toda forma, o custo se justifica pelos benefícios ao saneamento básico, à transição energética e à redução de gases de efeito estufa.

Diante disso, a aprovação desta emenda representa um avanço significativo para a sustentabilidade do Brasil, promovendo ganhos econômicos,



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8110479032>



ambientais e sociais, e enfrentando de forma eficaz o problema da destinação inadequada de resíduos sólidos.

Sala das sessões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8110479032>



PL 327/2021
00028



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 327/2021)

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se ao art. 18 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 18.** A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração ao seu art. 1º, e com a revogação dos incisos I, III e IV do referido art. 1º:

.....”

Item 2 – Dê-se nova redação ao *caput* do art. 1º e ao inciso VIII do *caput* do art. 1º, ambos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, como propostos pelo art. 18 do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 1º** As concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, cinquenta centésimos por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e, no mínimo, cinquenta centésimos por cento em programas de eficiência energética no uso final, observado o seguinte:

.....

VIII – as concessionárias e as permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão aplicar recursos de eficiência energética para instalar sistemas de geração de energia renovável em edificações pertencentes a associações comunitárias de natureza jurídica de direito privado sem fins lucrativos, **localizados em comunidades populares de baixa renda e que atendem a essas comunidades**, quando tecnicamente viável e previamente autorizado pelo proprietário do prédio, com o objetivo de atender ao disposto



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5897571338>



no inciso V deste *caput* e aos objetivos do Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação da Lei nº 9.991 de 2000, por meio do seu parágrafo primeiro, prevê a redução dos recursos destinados à Eficiência Energética (EE) de 0,50% para 0,25% da receita operacional líquida (ROL) das distribuidoras de energia elétrica a partir de janeiro de 2026. Em contrapartida, aumentar-se-á os percentuais de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) de 0,50% para 0,75% da ROL.

O Congresso Nacional, por diversas vezes, alterou o artigo primeiro da referida Lei com o objetivo de prorrogar o período em que o percentual mínimo de aplicação da Receita Operacional Líquida (ROL) em ações de eficiência energética por parte das distribuidoras de energia elétrica ficaria mantido em 0,50%, evitando sua redução para 0,25%.

A última alteração ocorreu em 2023, por meio da Lei 14.514/2022, que estabeleceu que os percentuais mínimos para P&D e EE ficariam idênticos a 0,5% da ROL até dezembro de 2025. Ou seja, desde que a Lei 9.991/00 foi criada, há quase 25 anos, nunca vigorou a redação de seu *caput*, demonstrando a vontade do congresso em manter forte o programa de eficiência energética.

Cabe destacar que, enquanto P&D é alvo de recolhimento de recursos proporcional à ROL para toda a cadeia de fornecimento de energia elétrica - Geração, Transmissão e Distribuição -, a parcela destinada à EE somente é apurada e aplicada pelas Distribuidoras de energia.

Desta forma, aparenta-se bastante arrazoado manter-se equiparadas as fontes de recursos para os programas de P&D e EE.

Vale destacar o estudo apresentado na Nota Técnica nº 34/2021/DDE/SPE (SEI/MME – 0550942), emitida em 05/11/2021 pelo Ministério de Minas e Energia, relativo ao processo nº 48300.001337/2021-19. O resultado do estudo concluiu que o avanço da eficiência energética é um vetor de desenvolvimento



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5897571338>



e qualidade de vida para as pessoas, pois contribui para a sustentabilidade, preservação do meio ambiente, competitividade, responsabilidade social e geração de empregos.

Um dos destaques do relatório é que as ações de eficiência energética são responsáveis por uma economia de, aproximadamente, 9.000 GWh/ano e uma retirada de demanda na ponta de 2,8 MW. Isso equivale à energia gasta mensalmente por 6,8 milhões de famílias de baixa renda, consumindo em média 110 kWh/mês.

Outra constatação foi a de que para cada R\$79,00 investidos em eficiência energética é economizado 1MWh. Em outras palavras, quando a maioria da sociedade Brasileira paga mais de R\$ 1,00 por kWh, incluídas as bandeiras tarifárias e impostos, não se pode fechar os olhos para a constatação de que o custo para se economizar 1 kWh seja inferior a R\$ 0,079 (inferior a 8 centavos de real).

Quando se fala em números, os resultados dos investimentos em EE nos últimos anos também traduzem a importância desse programa. Segundo dados da Aneel, 56,6% da economia de energia com ações de eficiência energética veio de projetos voltados à população de baixa renda, que representou na última década 18,8% dos investimentos em dos projetos.

Em seu turno, de acordo com o Regulador, 13,13% da economia de energia veio de projetos voltados à tipologia Poder Público, que representou na última década 15,56% dos investimentos em dos projetos do PEE. Houve, ainda, investimentos da ordem de 24,3% do total aplicado nos últimos dez anos voltado à melhoria e maior eficiência da Iluminação Pública municipal.

Demonstra-se, portanto, o caráter social e a focalização de iniciativas em populações menos assistidas, bem como a aplicação expressiva de recursos voltados ao bem-estar da sociedade como um todo.

Complementarmente, no item 4.3 da Nota Técnica nº 36/2021/DDE/SPE (SEI/MME – 0559998) do Ministério de Minas e Energia, relativo ao processo nº 48300.001407/2021-39, emitida no dia 03/12/2021, conclui-se que a Eficiência Energética tem cada vez maior relevância, tanto no cenário nacional quanto no internacional, bem como assegura de forma direta a energia para movimentar



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5897571338>



as atividades econômicas, a produção e o consumo. Ademais, com ações de baixo e médio custo, postergam investimentos vultosos na expansão do setor elétrico, além de gerar empregos qualificados e renda, e ainda estimular a produção industrial de equipamentos eficientes o que, principalmente, reverbera na qualidade de vida dos indivíduos.

De tal sorte que o estudo supracitado recomenda a fixação e manutenção do percentual mínimo de 0,5% da ROL para ações de eficiência energética.

Importante frisar que as ações de Eficiência Energética desenvolvidas pelo Programa de Eficiência Energética da Aneel (PEE) e pelo PROCEL trazem enormes benefícios para os clientes atendidos, pois têm a capacidade de redução das contas de energia, além de contribuir para superar a crise energética e diminuição do custo de expansão do setor elétrico brasileiro.

Tanto o PEE quanto o PROCEL focam em ações de caráter social ao proporcionar acesso a tecnologias de baixo consumo de energia elétrica # como iluminação LED, painéis de energia solar fotovoltaica, geladeiras # aos clientes de baixa renda e aos prédios públicos que prestam serviço à população, como hospitais e escolas.

Com relação aos impactos diretos, os recursos de EE ainda contribuem para conhecimento de estudantes da iniciativa pública e privada. A Olimpíada Nacional de Energia Elétrica – ONEE, por exemplo, tem como objetivo transmitir informações aos estudantes sobre o uso racional da energia elétrica, além de apoiar a criação de uma geração de consumidores conscientes.

Além dos projetos que beneficiam diretamente a população, por meio de ações visando os consumidores de menor renda, o poder público e outras esferas de atuação, os recursos de EE também promovem benefícios por meio do Procel. Este órgão federal, atua em diversas áreas, como Selo Procel, indústria, edificações, poder público e iluminação pública.

Com relação às perspectivas futuras, o Plano Decenal de Expansão de Energia 2031 (PDE 2031) publicado pelo MME, em sua página 255, afirma:



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5897571338>



“No que tange aos ganhos de eficiência no consumo de eletricidade, estima-se que atinjam cerca de 32 TWh em 2031 (aproximadamente 4% do consumo total previsto de eletricidade nesse ano), correspondente à eletricidade gerada por uma usina hidrelétrica com potência instalada de cerca de 7 GW, equivalente à potência da parte brasileira da Usina de Itaipu.

Adicionalmente, no que se refere à projeção de ganhos de eficiência energética no consumo de combustíveis, estima-se que atinjam cerca de 14,5 milhões de tep no ano de 2029 (5,5% do consumo de combustíveis nesse ano). Tal número, se expresso em barris equivalentes de petróleo, corresponde a cerca de 290 mil barris por dia, ou aproximadamente 10% do petróleo produzido no país em 2020.”

Diante o exposto, nota-se que são muitos os ganhos para a sociedade com a alteração legal ora proposta. Assim, considerando que resta evidente a importância de se manter nos níveis atuais o montante de recursos direcionados à eficiência energética, propomos, por meio desta emenda, fixar, em definitivo, o percentual mínimo de aplicação em 0,50% da ROL, como atualmente em vigor.

No que tange à focalização de usuários para receberem iniciativas de energia renovável com recursos do PEE, torna-se relevante cercear a aplicação dos recursos a associações comunitárias de natureza jurídica de direito privado sem fins lucrativos com caráter social, as quais atendam a comunidades populares.

Por fim, entendemos prudente excluir a proposta de inclusão do parágrafo 4º ao art. 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000. Como justificativa, entende-se que com a supressão do parágrafo 4º, os excedentes/créditos ficam implicitamente vinculados às associações comunitárias. Dota, portanto, de um sinal para que a planta de geração distribuída seja dimensionada para atender às necessidades exclusivas da (s) unidade (s) consumidora (s) da associação comunitária.

Em que pese a intenção do legislador de ampliar os benefícios aos usuários de baixa renda, entende-se que a soma de subsídios é nociva à sociedade como um todo. Até pode-se ponderar que os excedentes podem vir a reduzir a CDE vinculada à tarifa social para o Baixa Renda, o que de fato ocorrerá. Contudo, a transferência de excedentes à unidade consumidora de baixa renda causará



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5897571338>



distorção ao ampliar os subsídios cruzados devido ao não pagamento da Fio B e encargos, como está previsto na Lei 14.300/22.

Além disso, entendemos que há um vício de legalidade no PL proposto, pois não se pode aplicar excedentes para usuários que não façam parte de MMGD compartilhada ou remota. Em outras palavras, os usuários de baixa renda não têm relação vinculante com as associações comunitárias.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5897571338>



PARECER Nº 205, DE 2024-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 327, de 2021, do Deputado Christino Aureo, que *institui o Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten)*; e altera as Leis nºs 13.988, de 14 de abril de 2020, 11.484, de 31 de maio de 2007, e 9.991, de 24 de julho de 2000.

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Foi remetido ao Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 327, de 2021, que *institui o Programa de Aceleração da Transição Energética (PATEN)*.

O PL possui quatro capítulos.

O Capítulo I abrange os artigos 1º ao 4º.

O artigo 1º institui o Programa de Aceleração da Transição Energética (PATEN), e define que o Poder Executivo indicará os órgãos responsáveis pela regulamentação, supervisão e execução do PATEN.

O artigo 2º estabelece os objetivos do PATEN, que incluem o financiamento de projetos de desenvolvimento sustentável, a aproximação entre financiadores e empresas interessadas, a utilização de créditos detidos por pessoas jurídicas de direito privado junto à União como forma de financiamento, e a promoção da geração e do uso eficiente da energia de baixo carbono por meio de projetos sustentáveis alinhados aos compromissos de redução de emissão de gases de efeito estufa assumidos pelo Brasil.

O artigo 3º define os projetos de desenvolvimento sustentável como aqueles destinados a obras de infraestrutura, pesquisa tecnológica e



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5550204953>



desenvolvimento de inovação tecnológica que proporcionem benefícios socioambientais ou mitiguem impactos ao meio ambiente. Também identifica os setores prioritários para esses projetos.

O artigo 4º estabelece que o PATEN será composto pelo Fundo de Garantias para o Desenvolvimento Sustentável (Fundo Verde) e pela transação tributária condicionada ao investimento em desenvolvimento sustentável.

O Capítulo II – Do Fundo de Garantia para o Desenvolvimento Sustentável (Fundo Verde) (arts. 5º a 14) cria o Fundo Verde, a ser administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o propósito de garantir, total ou parcialmente, o risco dos financiamentos concedidos por instituições financeiras para o desenvolvimento de projetos no âmbito do PATEN. Os créditos detidos por pessoas jurídicas de direito privado perante a União serão utilizados para compor o Fundo Verde.

O Capítulo III – Da Transação Tributária Condicionada ao Investimento em Desenvolvimento Sustentável (arts. 15 e 16) permite que pessoas jurídicas com projetos de desenvolvimento sustentável aprovados submetam propostas de transação individual de débitos perante a União, suas autarquias e fundações públicas.

O Capítulo IV – promove alterações na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007 (art. 17), para incluir acumuladores elétricos e seus separadores no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS, e na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000 (art. 18), para permitir que as distribuidoras de energia possam aplicar recursos de eficiência energética para instalar sistemas de geração de energia renovável em edificações pertencentes a associações comunitárias de natureza jurídica de direito privado sem fins lucrativos para atendimento a beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, bem como para atender objetivos do Paten.

Por fim, o artigo 19 determina a vigência na data de sua publicação.

Na sua essência, o PATEN busca incentivar o desenvolvimento de projetos sustentáveis relacionados a fontes de energia renovável, de tecnologias limpas e de ações que beneficiem o meio ambiente, por meio de instrumentos como o Fundo Verde, fundo de garantia administrado pelo BNDES, e a transação tributária condicionada a investimentos em desenvolvimento



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5550204953>



sustentável. Essas medidas têm o objetivo de promover a transição energética e a sustentabilidade ambiental.

A proposição foi remetida à Comissão de Serviço de Infraestrutura (CI), em que foi exaustivamente discutida, recebendo 18 emendas.

No dia 03 de dezembro de 2024, o relatório foi aprovado pelo colegiado, passando a constituir Parecer daquela comissão temática pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 327, de 2021, e no mérito, pela aprovação dele, e das emendas da CI nº 8, 10, 15 e 18 integralmente, e pelo acolhimento parcial das emendas nº 2, 9, 11 e 13, e pela rejeição das demais emendas.

No Plenário do Senado Federal, foram apresentadas as Emendas nº 26-PLEN e nº 27-PLEN, de autoria dos Senadores Wellington Fagundes e Izalci Lucas, respectivamente, de igual teor e que propõem a inclusão do Capítulo V ao PL 327, de 2021, sobre procedimentos para a contratação de energia elétrica proveniente da recuperação e valorização energética de resíduos tal qual discutido quando da Emenda nº 12 na Comissão de Serviços de Infraestrutura; e a Emenda nº 28-PLEN, de autoria do Senador Zequinha Marinho, que visa alterar a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para dar nova redação ao caput do art. 1º, a revogação dos seus incisos I, III e IV, e a alteração do inciso VIII para aperfeiçoar a aplicação obrigatória em pesquisa, desenvolvimento e inovação, e em eficiência energética das concessionárias e permissionárias do serviço de distribuição do setor elétrico.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Conforme parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura, o Projeto de Lei nº 327, de 2021, está aderente ao direito pátrio, não havendo óbice quanto à constitucionalidade formal ao PL nº 327, de 2021. É competência privativa da União legislar sobre energia e sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores (conforme art. 22, incisos IV e VII da Constituição Federal de 1988 (CF88)). Uma vez que a matéria está de acordo com o disposto no RISF, consideramos que atende ao requisito de regimentalidade. Também atende aos requisitos de boa técnica legislativa que preceitua a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5550204953>



Na presente legislatura o Congresso Nacional, e especialmente o Senado Federal, tem se dedicado às discussões quanto à transição energética, seus impactos e suas oportunidades para a economia brasileira.

A proposição em discussão aborda um aspecto fundamental para viabilizar novos projetos de infraestrutura verde: a criação de mecanismos que permitam aos empreendimentos acessar recursos a custos reduzidos. Para isso, prevê a instituição de um fundo de aval específico, denominado Fundo Verde.

Com a adoção da medida, projetos cuja elevada taxa mínima de atratividade inviabiliza sua implementação poderão acessar garantias de aval, possibilitando a redução do custo de capital e viabilizando sua execução.

Acredito que tivemos avanços significativos nas agendas relacionadas ao setor de energia e à transição ecológica, com destaque para iniciativas como o Combustível do Futuro, o Hidrogênio e o mercado de carbono.

Com a aprovação do Paten, daremos mais um passo em direção a um Brasil do futuro, consolidando-o como um modelo de economia que cresce e produz de maneira sustentável.

Em relação às Emendas nº 26-PLEN e 27-PLEN proponho, respeitosamente, que não sejam acatadas. Embora a iniciativa, defendida nas duas emendas de idêntico teor, busque promover a recuperação energética de resíduos sólidos, é necessário ponderar os potenciais impactos econômicos e técnicos que sua implementação pode gerar no setor elétrico.

As emendas podem acarretar custos adicionais para os consumidores, considerando que a energia gerada por usinas de recuperação energética tende a ser mais cara do que alternativas disponíveis

Além disso, a inflexibilidade operacional dessas usinas contrasta com a necessidade crescente de flexibilidade do Sistema Elétrico Brasileiro para atender à expansão das fontes renováveis e garantir segurança energética.

Destaca-se ainda que o texto original do PL nº 327, de 2021, já considera prioritários os projetos de recuperação energética no âmbito do Paten, permitindo que se beneficiem dos instrumentos previstos, sem a necessidade de alterações adicionais.



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5550204953>



No tocante à Emenda nº 28-PLEN, consideramos haver mérito no tema. Contudo, pode ser aperfeiçoada para melhor compreender ao anseio do programa implementado ao longo das últimas décadas.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 327, de 2021, e no mérito votamos pela **aprovação** do PL nº 327, de 2021. Somos pela **aprovação** das emendas nº 8, 10 e 18 **integralmente**, e pelo **acolhimento parcial** das emendas nº 2, 9, 11, 13, e 28 na forma de emenda de relator, e pela **rejeição** das demais emendas, conforme segue:

EMENDA Nº 29 - PLEN

(PL nº 327, de 2021)

Acrescente-se o inciso V ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 327, de 2021, conforme a seguinte redação:

“Art. 2º

V – estimular atividades relacionadas à transição energética em regiões carboníferas, visando:

- a) o desenvolvimento de setores econômicos que venham a substituir a atividade carbonífera; e
- b) o desenvolvimento de atividades que resultem na redução significativa das emissões de gases de efeito estufa da atividade carbonífera.

EMENDA Nº 30 - PLEN

(PL nº 327, de 2021)

Alterem-se os §§ 1º e 2º do art. 3º, do Projeto de Lei nº 327, de 2021, conforme a seguinte redação:

“Art. 3º



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5550204953>



§ 1º

I – desenvolvimento de tecnologias e produção de combustíveis que reduzam a emissão de gases do efeito estufa, como:

- a) etanol;
- b) combustível sustentável de aviação (SAF);
- c) biodiesel, diesel verde e combustíveis sintéticos de baixa emissão de carbono;
- d) biogás e biometano;
- e) hidrogênio de baixa emissão de carbono ou verde e seus derivados;
- f) captura e armazenamento de carbono;
- g) recuperação e valorização energética de resíduos sólidos;
- h) fissão e fusão nuclear;
- i) gás natural aplicado em substituição de fontes de maior emissão de gases do efeito estufa;
- j) produção de amônia, de amônia verde e derivados;

II – expansão e modernização da geração e transmissão de energia solar, eólica, nuclear, de biomassa, de gás natural, de biogás e biometano, de centrais hidrelétricas de qualquer capacidade instalada e de outras fontes de energia renovável, inclusive em imóveis rurais;

III – substituição de matrizes energéticas com maior emissão de carbono por fontes de energia limpa;

IV – desenvolvimento de projetos de recuperação e valorização energética de resíduos.

V – desenvolvimento e integração dos sistemas de armazenamento de energia;

VI – capacitação técnica, pesquisa e desenvolvimento de soluções relacionadas a energia renovável;

VII – desenvolvimento da produção, transporte e distribuição de gás natural;

VIII – desenvolvimento de produção nacional de fertilizantes nitrogenados;

IX – descarbonização da matriz de transporte;

X – desenvolvimento de projetos para a implantação de infraestrutura de abastecimento dos combustíveis descritos no inciso I, do § 1º deste artigo, inclusive para a instalação de novos postos de abastecimento; e

XI – projetos que incentivem a fabricação, comercialização, aquisição e utilização de veículos pesados e máquinas agrícolas e de



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5550204953>



outros veículos movidos a gás natural veicular e biometano, assim como a conversão ou substituição de motores a diesel circulantes para gás natural veicular e biometano, além dos demais combustíveis descritos no inciso I, do § 1º deste artigo.

§ 2º Os critérios de análise, os procedimentos e as condições para aprovação dos projetos de que trata o caput serão estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

§ 3º Considera-se produtor e fornecedor independente de matéria-prima de biocombustível a pessoa física ou jurídica que explore atividade agropecuária e a destine à produção dos biocombustíveis de que trata este artigo ao cultivar terras próprias ou de terceiros.

.....”

EMENDA Nº 31 - PLEN

(PL nº 327, de 2021)

Altere-se o art. 18, do Projeto de Lei nº 327, de 2021, conforme a seguinte redação:

“**Art. 18.** Os arts. 1º, e 5º-B da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 1º** As concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e, no mínimo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) em programas de eficiência energética no uso final, observado o seguinte.

VIII – as concessionárias e as permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão aplicar recursos de eficiência energética para instalar sistemas de geração de energia elétrica em comunidades quilombolas, indígenas, ribeirinhos, povos tradicionais e comunidades isoladas, quando tecnicamente viável e previamente autorizado, com o objetivo de atender ao disposto nesta lei, nos termos do regulamento.

.....’ (NR)

‘**Art. 5º-B** Os recursos de que tratam o inciso II do **caput** do art. 4º e a alínea “a” do inciso I do **caput** do art. 5º não comprometidos com



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5550204953>



8

SF/24531.50472-10

projetos contratados ou iniciados ao final de cada exercício anual deverão ser destinados à CDE em favor da modicidade tarifária no período subsequente.’ (NR)”

EMENDA Nº 32 - PLEN
(PL nº 327, de 2021)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 327, de 2021, o art. 18-1, conforme segue:

“**Art. 18-1** Os projetos enquadrados no PATEN, os ativos de mobilidade logística nos segmentos rodoviário, ferroviário, hidroviário, incluindo caminhões fora de estrada e equipamentos agrícolas, ônibus e microônibus, movidos a biometano, biogás, etanol e gás natural na forma de GNC ou GNL, e a infraestrutura de abastecimento na forma de GNC ou GNL passam a ser elegíveis para recebimento de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, conforme § 4º do 5º da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009.”

EMENDA Nº 33 - PLEN
(PL nº 327, de 2021)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 327, de 2021, o art. 18-2, conforme segue:

“**Art. 18-2.** Ficam revogados os incisos I, III e IV, do art. 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.”

Sala das Sessões,

, Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5550204953>



9

SF/24531.50472-10

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5550204953>



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 206, DE 2024 – PLEN/SF**

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 327, de 2021, do Deputado Christino Aureo.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 327, de 2021, do Deputado Christino Aureo, que *institui o Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten); e altera as Leis nºs 13.988, de 14 de abril de 2020, 11.484, de 31 de maio de 2007, e 9.991, de 24 de julho de 2000.*

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5073026117>



ANEXO DO PARECER Nº 206, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 327, de 2021, do Deputado Christino Aureo.

Institui o Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten); e altera as Leis nºs 13.988, de 14 de abril de 2020, 11.484, de 31 de maio de 2007, e 9.991, de 24 de julho de 2000.

EMENDA Nº 1**(Corresponde à Emenda nº 29 – REL)**

Acrescente-se o inciso V ao *caput* do art. 2º do Projeto:

“Art. 2º
.....

V – estimular atividades relacionadas à transição energética em regiões carboníferas, visando:

a) ao desenvolvimento de setores econômicos que venham a substituir a atividade carbonífera;

b) ao desenvolvimento de atividades que resultem na redução significativa das emissões de gases de efeito estufa da atividade carbonífera.”

EMENDA Nº 2**(Corresponde à Emenda nº 10 – CI)**

Dê-se ao *caput* do art. 3º e ao inciso II do § 1º do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se projetos de desenvolvimento sustentável aqueles destinados à execução de obras de infraestrutura, modernização, expansão ou implantação de parques de produção energética de matriz sustentável, à pesquisa tecnológica e



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5073026117>



ao desenvolvimento de inovação tecnológica que proporcionem benefícios socioambientais ou mitiguem impactos ao meio ambiente.

§ 1º

.....

II – expansão da produção e da transmissão de energia solar, eólica, de biomassa, de gás natural, de biogás, de centrais hidrelétricas de qualquer capacidade instalada e de outras fontes de energia renovável, inclusive em imóveis rurais, e desenvolvimento e integração dos sistemas de armazenamento de energia, bem como capacitação técnica, pesquisa e desenvolvimento de soluções relacionadas a energia renovável;

.....”

EMENDA Nº 3

(Corresponde à Emenda nº 8 – CI)

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º

.....

II – expansão da produção e da transmissão de energia solar, eólica, de biomassa, de gás natural, de biogás, de centrais hidrelétricas de qualquer capacidade instalada e de outras fontes de energia renovável, inclusive em imóveis rurais, e desenvolvimento e integração dos sistemas de armazenamento de energia, bem como capacitação técnica, pesquisa e desenvolvimento de soluções relacionadas a energia renovável;

.....”

EMENDA Nº 4

(Corresponde à Emenda nº 30 – REL)

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º

I – desenvolvimento de tecnologias e produção de combustíveis que reduzam a emissão de gases de efeito estufa, como:

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5073026117>



- b) combustível sustentável de aviação (SAF);
- c) biodiesel, diesel verde e combustíveis sintéticos de baixa emissão de carbono;
- d) biogás e biometano;
- e) hidrogênio de baixa emissão de carbono ou hidrogênio verde e seus derivados;
- f) captura e armazenamento de carbono;

.....

- h) fissão e fusão nuclear;
- i) gás natural aplicado em substituição de fontes de maior emissão de gases de efeito estufa;
- j) produção de amônia, de amônia verde e derivados;

II – expansão e modernização da geração e da transmissão de energia solar, eólica, nuclear, de biomassa, de gás natural, de biogás e biometano, de centrais hidrelétricas de qualquer capacidade instalada e de outras fontes de energia renovável, inclusive em imóveis rurais;

III – substituição de matrizes energéticas com maior emissão de carbono por fontes de energia limpa;

.....

V – desenvolvimento e integração dos sistemas de armazenamento de energia;

VI – capacitação técnica, pesquisa e desenvolvimento de soluções relacionadas a energia renovável;

VII – desenvolvimento da produção, transporte e distribuição de gás natural;

VIII – desenvolvimento de produção nacional de fertilizantes nitrogenados;

IX – descarbonização da matriz de transporte;

X – desenvolvimento de projetos para a implantação de infraestrutura de abastecimento dos combustíveis referidos no inciso I deste parágrafo, inclusive para a instalação de novos postos de abastecimento;

XI – projetos que incentivem a fabricação, a comercialização, a aquisição e a utilização de veículos pesados e máquinas agrícolas e de outros veículos movidos a gás natural veicular e biometano, assim como a conversão ou substituição de motores a diesel circulantes para gás natural veicular e biometano, além dos demais combustíveis referidos no inciso I deste parágrafo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5073026117>



§ 2º Os critérios de análise, os procedimentos e as condições para aprovação dos projetos de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

§ 3º Considera-se produtor e fornecedor independente de matéria-prima de biocombustível a pessoa física ou jurídica que explore atividade agropecuária e a destine à produção dos biocombustíveis de que trata este artigo ao cultivar terras próprias ou de terceiros.”

EMENDA Nº 5

(Corresponde à Emenda nº 31 – REL)

Dê-se ao art. 18 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 18. A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º As concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e, no mínimo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) em programas de eficiência energética no uso final, observado o seguinte:

.....

VIII – as concessionárias e as permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão aplicar recursos de eficiência energética para instalar sistemas de geração de energia elétrica em comunidades quilombolas e indígenas, de ribeirinhos e de povos tradicionais e em comunidades isoladas e geograficamente isoladas, quando tecnicamente viável e previamente autorizado, com o objetivo de atender ao disposto nesta Lei nos termos de regulamento.

.....’ (NR)

‘Art. 5º-B. Os recursos de que tratam o inciso II do *caput* do art. 4º e a alínea “a” do inciso I do *caput* do art. 5º desta Lei não comprometidos com projetos contratados ou iniciados ao final de cada exercício anual deverão ser destinados à CDE em favor da modicidade tarifária no período subsequente.’ (NR)”

EMENDA Nº 6

(Corresponde à Emenda nº 32 – REL)

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 19, renumerando-se o subsequente:



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5073026117>



“Art. 19. Os projetos enquadrados no Paten, os ativos de mobilidade logística nos segmentos rodoviário, ferroviário e hidroviário, incluindo caminhões fora de estrada, equipamentos agrícolas, ônibus e micro-ônibus, movidos a biometano, biogás, etanol e gás natural na forma de gás natural comprimido (GNC) ou gás natural liquefeito (GNL), e a infraestrutura de abastecimento na forma de GNC ou GNL passam a ser elegíveis para recebimento de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, conforme o § 4º do art. 5º da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009.”

EMENDA Nº 7

(Corresponde à Emenda nº 18 – CI)

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 19, renumerando-se o subsequente:

“Art. 19. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º

.....

XVIII – mitigar as emissões de gases causadores de efeito estufa e de poluentes nos setores de energia e de transportes, inclusive com o uso de biocombustíveis, de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados e da captura e da estocagem geológica de dióxido de carbono;

.....’ (NR)

‘Art. 2º

.....

XVII – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono.

.....’ (NR)

‘Art. 8º A ANP tem como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural, dos combustíveis sintéticos, dos biocombustíveis, do hidrogênio de baixo carbono e da captura e da estocagem geológica de dióxido de carbono, no que lhe compete conforme a lei, cabendo-lhe:

.....

XVIII – especificar a qualidade dos derivados de petróleo, do gás natural e seus derivados, dos combustíveis sintéticos, dos biocombustíveis e do hidrogênio;

.....’ (NR)”



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5073026117>



EMENDA Nº 8**(Corresponde à Emenda nº 33 – REL)**

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 19, renumerando-se o subsequente:

“Art. 19. Revogam-se os incisos I, III e IV do art. 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.”



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5073026117>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 206/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF244817824180, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Dr. Hiran
4. Sen. Rogério Carvalho
5. Sen. Weverton
6. Sen. Veneziano Vital do Rêgo





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 874, DE 2024

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado da Emenda nº 26 ao Projeto de Lei nº 327/2021.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 874/2024 [1 de 6]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 26 ao PL 327/2021, que “institui o Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten); e altera as Leis nºs 13.988, de 14 de abril de 2020, 11.484, de 31 de maio de 2007, e 9.991, de 24 de julho de 2000”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 26 ao PL 327/2021.

A emenda acrescenta o "Capítulo V - Dos procedimentos para contratação de energia elétrica a partir da recuperação e da valorização energética de resíduos" ao projeto e tem como objetivo viabilizar o projeto de recuperação e a valorização energética de resíduos, trazendo para o Brasil vantagens econômicas, energéticas, ambientais, de saúde pública, saneamento básico, empregabilidade e bem-estar social, como veremos a seguir.

Atualmente, o Brasil descarta a maior parte dos resíduos sólidos urbanos (RSU) produzidos em aterros ou lixões, sendo que a disposição inadequada provoca o risco de contaminação dos recursos hídricos pelo chorume ou lixiviado, gerando como consequência a redução da água potável disponível no planeta, bem como ocasionando danos à saúde humana. Essa situação é evitável tendo em vista



a possibilidade de utilização de processos tecnológicos disponíveis, em união com o meio ambiente.

Nesse sentido um modelo normativo que visa fomentar a implementação de usinas de biodigestão anaeróbia, de recuperação energética de resíduos sólidos, e captura de biogás de aterro sanitário, estabelecendo diretrizes claras para a cooperação entre União, municípios e consórcios municipais. Esse dispositivo prevê a contratação direta e antecipada da energia gerada por essas usinas, vinculando-a ao contrato de concessão, e busca garantir a viabilidade econômica do setor por meio de contratos de longo prazo (mínimo de 30 anos). A iniciativa tem o objetivo de atender o mercado de energia e promover a gestão sustentável de resíduos sólidos, em conformidade com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES), aprovado pelo Decreto Federal nº 11.043, de 13 de abril de 2022, e com metas ambientais voltadas à redução de emissões de gases de efeito estufa, alinhadas à Transição Energética e Ecológica.

A proposta assegura que os municípios ou consórcios poderão realizar licitações públicas para a construção e operação das usinas, com cláusulas que garantam a modicidade tarifária e a viabilidade econômica das usinas. A União, por sua vez, terá papel central ao contratar a energia produzida como energia de reserva, a um preço teto definido pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE). Além disso, o texto estabelece que a ANEEL será responsável por regular o processo, assegurando a eficiência energética e a viabilidade das tecnologias envolvidas. Uma cláusula social também é incluída, ao exigir que 1% do capital investido seja destinado à doação de galpões e equipamentos para cooperativas de catadores para as atividades de reciclagem e compostagem, promovendo a inclusão social e a sustentabilidade.

O cenário atual de destinação de resíduos sólidos no Brasil revela uma problemática significativa: muitos aterros sanitários, concebidos como alternativa aos lixões, acabaram transformando-se em aterros controlados, que, na prática, se assemelham aos próprios lixões, causando danos ambientais e



à saúde pública. Esses aterros são grandes emissores de metano (CH₄), gás de efeito estufa 86 vezes mais prejudicial que o dióxido de carbono (CO₂) em um horizonte de 20 anos. Atualmente, o Brasil conta com cerca de 3.000 lixões, correspondendo a 39,5% do total de resíduos gerados, e recicla apenas 2% de seus resíduos. Dessa forma, a emenda ora proposta busca mitigar essa situação, propondo incentivos à recuperação e valorização energética de resíduos, ao biogás, biometano, compostagem e reciclagem.

Estudos indicam que a eficiência de captura de biogás em aterros sanitários dificilmente ultrapassa 50%. Uma pesquisa realizada pela Universidade de Columbia (EUA, 2021) analisou 396 aterros operacionais do Programa de Divulgação de Metano de Aterros da Agência Ambiental dos Estados Unidos (EPA-LMOP), constatando uma eficiência média de captura de 48%. Ademais, estudos recentes utilizando espectrometria via satélite demonstram que os aterros sanitários emitem até três vezes mais metano do que o previsto nos inventários oficiais. Nos Estados Unidos, essa discrepância foi de 2,7 vezes (Quantifying methane emissions from United States landfills, Science, 383, março de 2024).

O 5º Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, 2011) aponta que as usinas de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos são a forma mais eficaz de mitigação dos gases de efeito estufa provenientes desses resíduos, capturando em média 50% do metano emitido. Para cada tonelada de resíduo tratada em uma usina de recuperação energética (URE), deixa-se de emitir cerca de 1.735 kg de CO₂ equivalente em relação aos aterros sanitários. A redução de gases de efeito estufa proporcionada pelas UREs é, em média, 8,4 vezes maior que a dos aterros com sistema de captura de metano (BEP/UK, 2022).

No cenário mundial, há uma tendência para evitar o aterramento de resíduos sólidos, devido aos altos níveis de consumo e geração de resíduos. Diversos países, incluindo os Estados Unidos, China, Japão, Austrália, Singapura e países da União Europeia, têm adotado a recuperação energética de resíduos como



tratamento prioritário para resíduos não recicláveis. Atualmente, há 3.035 usinas de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos em operação no mundo (Ecoprog e ICCWTE, 2023). No entanto, no Brasil, até o momento, não há UREs em operação comercial, havendo apenas projetos em desenvolvimento e uma única unidade em construção: a URE Barueri, em São Paulo, com capacidade de 20 MW.

A má gestão de resíduos sólidos gera um custo elevado para a saúde pública. Estudos da Associação Internacional de Resíduos Sólidos (ISWA, 2015) estimam um custo entre US\$ 10 e US\$ 20 por tonelada de resíduo urbano, o que equivale a cerca de R\$ 75/ton. Nas 28 regiões metropolitanas brasileiras com mais de 1 milhão de habitantes, seria possível economizar aproximadamente R\$ 2,9 bilhões anuais, ou R\$ 116 bilhões em 40 anos, apenas em custos de saúde pública. Considerando-se o custo evitado ao meio ambiente, este montante chegaria a R\$ 220 bilhões em 40 anos, excedendo o próprio investimento necessário para a implantação das UREs.

Para recuperar a energia dos resíduos produzidos nessas regiões, que correspondem a 47% de todo o volume gerado no Brasil, estima-se a necessidade de um investimento de R\$ 181,5 bilhões para a construção de usinas com capacidade instalada total de 3,3 GW e geração de 200 mil novos empregos. A implantação dessas usinas contribuiria para a tributação de R\$ 200 bilhões durante os 40 anos de operação e para a mitigação de 86 milhões de toneladas de CO2 equivalente por ano, superando os compromissos assumidos pelo Brasil na COP26.

Ressalta-se que os países que mais investem em tratamento térmico de resíduos estão entre os 16 primeiros no Índice de Saúde e Bem-Estar do Fórum Econômico Mundial. Além disso, as UREs promovem altas taxas de reciclagem e permitem a recuperação de 23 kg de metais reciclados por tonelada de resíduo tratado, resultando em mais de 800.000 toneladas de metais recuperados anualmente no Brasil.

Portanto, a recuperação energética de resíduos sólidos traduz-se em benefícios energéticos, ambientais e socioeconômicos, promovendo energia



limpa e renovável, redução de emissões de gases de efeito estufa e estímulo ao desenvolvimento tecnológico e à geração de empregos. A emenda propõe a criação de um mecanismo administrado pela União para a compra direta da energia elétrica gerada pelas UREs, garantindo viabilidade econômica e segurança jurídica para os investidores, alinhando-se às metas do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES), da Política Nacional de Mudanças Climáticas (PNMC) e do Acordo de Paris.

O impacto tarifário a princípio não existe porque a usina irá substituir térmicas existentes que custam acima do valor máximo necessário para viabilizar as usinas. No futuro, talvez haja um pequeno impacto na ordem de 0,06% de aumento anual na tarifa do consumidor, mas isso é gerenciável pelo Poder Executivo, cabendo a ele definir preços e montantes a serem contratados. De toda forma, o custo se justifica pelos benefícios ao saneamento básico, à transição energética e à redução de gases de efeito estufa.

Diante disso, a aprovação da emenda representa um avanço significativo para a sustentabilidade do Brasil, promovendo ganhos econômicos, ambientais e sociais, e enfrentando de forma eficaz o problema da destinação inadequada de resíduos sólidos.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 885, DE 2024

Requer, pela Liderança do PL, a retirada do Requerimento nº 874, de 2024, de destaque para votação em separado Emenda nº 26 do Projeto de Lei nº 327/2021.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 885/2024 [1 de 2]



RQS
00885/2024

SENADO FEDERAL

SF/24728.33983-16 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos inciso V do art. 314 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do requerimento de destaque RQS 874/2024, referente à Emenda 26 ao PL 327/2021

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

Avulso do RQS 885/2024 [2 de 2]



Projeto de Lei nº 2338/2023





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 2338, de 2023**, que *"Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Esperidião Amin (PP/SC)	200; 201; 202*; 203*; 204*; 205*; 206*; 207*; 208*; 209*; 210*; 211*; 212*; 213*; 214*; 215*; 224; 225; 226; 227; 230; 231; 232; 233; 234; 235; 236; 237; 238; 239
Senador Humberto Costa (PT/PE)	216; 217; 218
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	219; 220; 221; 222; 223; 241; 242
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	228
Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	229
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)	240
Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senadora Augusta Brito (PT/CE), Senador Beto Faro (PT/PA), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Magno Malta (PL/ES), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)	243
Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)	244

* Emenda retirada pelo autor
TOTAL DE EMENDAS: 45



[Página da matéria](#)



PL 2338/2023
00200



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 62, 63 e 64 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, e suprima-se o seu art. 65:

“**Art. 62.** O agente de IA poderá utilizar obras protegidas por direitos de autor e conexos no seu desenvolvimento, sujeito às seguintes condições:

I – a utilização da obra não tenha como objetivo principal a reprodução, exibição ou disseminação da própria obra original;

II – o agente de IA não compartilhe uma cópia da obra com quaisquer terceiros, exceto para fins de verificação dos resultados da análise de dados computacionais realizada pelo desenvolvedor, ou de pesquisa colaborativa ou estudos relacionados às finalidades da análise de dados computacionais realizada pelo desenvolvedor;

III – o agente de IA tenha legalmente acessado o material usado no desenvolvimento.”

“**Art. 63.** Não constitui ofensa aos direitos de autor e conexos a utilização automatizada de conteúdos protegidos em processos de mineração de textos e de dados para os fins de pesquisa ou desenvolvimento de sistemas de IA, desde que eventuais cópias de conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos utilizadas no treinamento de sistemas de IA sejam mantidas em estritas condições de segurança e unicamente pelo tempo necessário para a realização da atividade ou para a finalidade específica de verificação dos resultados.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4468650211>



Parágrafo único. A atividade de mineração de textos e de dados que envolva dados pessoais estará sujeita às disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).”

“**Art. 64.** O titular de direitos de autor e conexos poderá optar por reservar seus direitos sobre as obras para impedir a mineração de textos e de dados para o desenvolvimento de sistemas de IA, exceto quando esta for feita para fins de pesquisa científica e desde que esta reserva seja realizada por meio de métodos compreensíveis por sistemas computacionais.

Parágrafo único. Nos casos em que a reserva de direitos tiver sido realizada expressa e validamente de forma adequada, e quando nenhuma outra exceção de uso seja aplicável, o agente de IA precisará obter autorização dos titulares de direitos autorais e conexos para a realização de mineração de texto e dados sobre as obras.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe alterações à Seção de Direitos de autor e conexos do Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, de modo a aprimorar sua efetividade e adequação ao cenário tecnológico atual.

Com efeito, as modificações aqui sugeridas reconhecem a importância de um marco regulatório equilibrado, que fomente a inovação, bem como garanta, onde cabível, a proteção dos titulares de direitos autorais e conexos. Busca-se, portanto, garantir um ambiente propício ao desenvolvimento responsável e ético da Inteligência Artificial (IA) no país.

A flexibilidade do regime de direitos autorais aplicado ao desenvolvimento de sistemas de IA é um fator determinante para o fomento da inovação no setor. A necessidade de acesso a vastos e diversos conjuntos de dados para o treinamento eficaz de modelos de IA, especialmente em aprendizado de máquina, é amplamente reconhecida por especialistas.

Leis de direitos autorais excessivamente restritivas, que exigem a identificação de cada elemento protegido por direitos autorais utilizado no



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4468650211>



treinamento e desenvolvimento de modelos, impõem obstáculos significativos ao desenvolvimento da IA. Por exemplo, por causa do volume massivo de dados e do conteúdo envolvido no treinamento de modelos de inteligência artificial, torna-se excessivamente difícil, na prática, a identificação específica de cada uma das obras.

Diversas nações já reconheceram essa demanda e implementaram abordagens mais flexíveis em relação aos direitos autorais no contexto do desenvolvimento da IA. O Japão, por exemplo, revisou sua legislação para permitir explicitamente a mineração de dados para fins de pesquisa, incluindo o desenvolvimento de IA, sem a necessidade de consentimento prévio dos detentores de direitos. No mesmo sentido, a política de IA de Singapura promove o compartilhamento de dados e um ambiente de dados abertos para impulsionar a inovação em IA.

Considerando o volume de dados exigido, a obrigatoriedade de remuneração pela análise computacional de qualquer tipo de conteúdo pode inviabilizar a utilização de conteúdo em português brasileiro, não só pelo custo potencialmente proibitivo, mas também pela dificuldade de identificar os autores e eventuais titulares de direitos conexos sobre uma obra, na ausência de bases de dados consolidadas e públicas sobre titularidade. Por esta razão, sugerimos a supressão do artigo 65.

As alterações aqui propostas pretendem assegurar aos agentes de IA a possibilidade de acesso ao volume de dados necessário para a criação de ferramentas de IA treinadas em conteúdo variado e relevante para o mercado brasileiro, ao mesmo tempo em que garante, no novo texto do art. 62, a possibilidade de titulares de direitos autorais impedirem a utilização de seus dados por meio de medidas de *opt-out* adequadas (sem prejuízo à possível negociação entre partes para utilização de dados daqueles autores que tenham optado por não permitir o uso de suas obras nos mecanismos automatizados de treinamento).

A harmonização da legislação brasileira com essas práticas internacionais é fundamental para fortalecer a competitividade do País no cenário global de IA. Essa medida fomentaria o investimento e a inovação, permitindo que empresas e pesquisadores utilizem os dados disponíveis de forma eficaz, ao



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4468650211>



mesmo tempo em que se mantêm salvaguardas destinadas a proteger os direitos dos autores.

Contamos, pois, com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da ideia contida na presente emenda.

Sala das sessões, de de .

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4468650211>



PL 2338/2023
00201



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Excluem-se o inciso XV do art. 2º, o inciso XXII, do art. 4º, o inciso XIII do art. 14 e o inciso XI do art. 15 e deem-se aos arts. 31 e 41 do substitutivo ao PL nº 2.338, de 2023, as seguintes redações:

“**Art. 31.** O desenvolvedor de um sistema de IA generativa deve, antes de disponibilizar no mercado para fins comerciais, garantir a adoção de medidas para identificação, análise e mitigação de riscos razoavelmente previsíveis.

.....”

“**Art. 41.** Os agentes de IA comunicarão, em prazo razoável, às autoridades competentes a ocorrência de graves incidentes de segurança, incluindo quando houver risco à vida e integridade física de pessoas, a interrupção de funcionamento de operações críticas de infraestrutura, graves danos à propriedade ou ao meio ambiente, bem como graves violações aos direitos fundamentais, nos termos do regulamento.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado pelo nobre relator trouxe para o Projeto de Lei (PL) nº 2.338, de 2023, que trata da inteligência artificial, uma série de elementos relacionados à temática das *fake news*, da desinformação e da “integridade informacional”, os quais já foram objeto de decisão do Plenário do Senado Federal no PL nº 2.630, de 2020.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3444461229>



A inserção no texto de temas que extrapolam a disciplina da inteligência artificial é inapropriada. Ademais, viola o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*, e define que “a lei não conterá matéria estranha a seu objeto” e que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei”.

Destaca-se que o texto original da proposição não trata, em nenhum de seus dispositivos, de *fake news*, desinformação, integridade da informação, riscos à democracia ou discurso de ódio. Em contrapartida, em algumas versões do substitutivo, essas temáticas chegam a ser mencionadas 21 vezes, em oito dispositivos distintos.

Apesar disso, trata-se de questões pouco conectadas com o objetivo da proposta. Nesse sentido, destaca-se que o Regulamento de Inteligência Artificial europeu, recentemente aprovado, em março de 2024, não trata de desinformação, *fake news*, integridade da informação, discurso de ódio ou de incitação à violência em nenhum de seus 113 dispositivos.

Como anteriormente apontado, todos esses temas são muito mais afeitos ao PL nº 2.630, de 2020, que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet (conhecido como PL das *fake news*), aprovado pelo Plenário do Senado Federal, em 30 de junho de 2020, e que se encontra atualmente em tramitação Câmara dos Deputados.

Lembro ainda que, recentemente, no dia 28 de maio de 2024, o Congresso Nacional manteve o Veto nº 46, de 2021, rejeitando a tipificação penal da “comunicação enganosa em massa”, por ser contrária ao interesse público e para evitar a possível criação de um “tribunal da verdade”.

Portanto, não cabe rediscutir esses temas em norma destinada a regular a inteligência artificial.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3444461229>



Sala das sessões, 9 de julho de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3444461229>



PL 2338/2023
00202



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

(SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Dispõe sobre o uso da inteligência artificial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso da inteligência artificial em território nacional.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – inteligência artificial: criação artificial capaz de reproduzir capacidades típicas do intelecto humano;

II – consumidor de inteligência artificial: pessoa física ou jurídica que adquira ou utilize produto ou serviço de inteligência artificial como destinatário final;

III – fornecedor de inteligência artificial: pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolva, importe, distribua, comercialize ou disponibilize para uso produto ou serviço de inteligência artificial;

IV – operador de inteligência artificial: pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que utilize inteligência artificial em quaisquer atividades;

V – inteligência artificial supervisionada: inteligência artificial que exige supervisão humana, em qualquer grau, para sua operação;



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6232629309>



VI – inteligência artificial não supervisionada: inteligência artificial que não exige supervisão humana para sua operação;

VII – sistema de recomendação de conteúdo: sistema que indique, sugira, recomende, elenque, exiba, classifique, priorize ou, de qualquer outro modo, dirija a atenção ou o interesse do usuário a qualquer tipo de conteúdo, inclusive textos, notícias, imagens, vídeos, áudios, produtos ou serviços;

VIII – sistema de geração de conteúdo: sistema capaz de produzir qualquer tipo de conteúdo, inclusive textos, imagens, áudio, vídeo, ou de manipular conteúdo preexistente para alterá-lo.

Art. 3º O desenvolvimento e o uso da inteligência artificial têm como fundamento o equilíbrio entre o avanço tecnológico e a centralidade da pessoa humana.

Art. 4º A utilização de inteligência artificial não violará nem prejudicará quaisquer direitos constitucionais, legais, regulamentares ou contratuais estabelecidos, em especial no que tange:

I – à transparência com relação a seu uso;

II – à explicabilidade das decisões;

III – ao direito à contestação e à revisão;

IV – à vedação a discriminações ilegais;

V – à responsabilização por danos;

VI – à privacidade e à proteção dos dados pessoais.

Art. 5º A regulamentação do uso da inteligência artificial estabelecerá obrigações compatíveis com o nível de supervisão, a probabilidade e o potencial de danos, de acordo com o contexto específico de sua aplicação.

§ 1º A regulamentação especificará o nível mínimo de supervisão exigido da inteligência artificial, para cada aplicação, em cada contexto específico.

§ 2º A regulamentação não imporá a aplicações de inteligência artificial níveis de qualidade ou segurança distintos dos normalmente exigidos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6232629309>



§ 3º A regulamentação das aplicações de inteligência artificial, em cada contexto específico, será realizada pelas autoridades regulatórias setoriais competentes.

Art. 6º A fim de possibilitar a fruição dos benefícios proporcionados pelo desenvolvimento tecnológico mantendo a centralidade na pessoa humana, a regulamentação da inteligência artificial estimulará sua adoção, sempre que seu uso reduzir riscos ou danos, em comparação com sistemas que não adotam essa tecnologia.

Parágrafo único. Quando a introdução da inteligência artificial elevar os potenciais riscos do sistema, a regulamentação adotará, sempre que tecnicamente possível, soluções que maximizem os benefícios do desenvolvimento tecnológico mantendo a proteção da pessoa humana.

Art. 7º Não é sujeita a regulamentação a inteligência artificial:

I – cujos resultados sejam submetidos a aprovação ou revisão de pessoa natural habilitada para produzi-los independentemente;

II – utilizada em funções acessórias ou de suporte;

III – sem potencial para causar danos ou cujos danos potenciais sejam irrelevantes;

IV – suficientemente simples para permitir uma avaliação analítica de seu funcionamento;

V – desenvolvidas ou utilizadas exclusivamente para fins de pesquisa ou desenvolvimento;

VI – utilizadas exclusivamente em atividades pessoais.

Art. 8º O fornecedor de produto ou serviço de inteligência artificial deverá informar, de forma explícita e destacada, o nível de supervisão exigido para sua utilização.

Art. 9º As relações de consumo envolvendo produtos ou serviços de inteligência artificial são regidas por esta Lei e pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6232629309>



Art. 10. A responsabilidade por danos a consumidor de inteligência artificial observará as normas gerais do direito do consumidor.

§ 1º Caracteriza-se a culpa exclusiva do consumidor quando:

a) a inteligência artificial for utilizada para finalidade distinta da especificada ou em desacordo com as instruções do fornecedor;

b) tratando-se de inteligência artificial supervisionada, a supervisão diligente, nos termos especificados pelo fornecedor, seja capaz de evitar o dano.

§ 2º A comprovação de que o defeito não existe requer a demonstração de que:

a) o dano era inevitável, independentemente da utilização da inteligência artificial; ou

b) a inteligência artificial atuou apropriadamente para minimizar os danos, considerando a regulamentação, as limitações indicadas pelo fornecedor e as condições do caso concreto.

Art. 11. O operador de inteligência artificial é responsável por quaisquer danos por ela causada, se não provar culpa da vítima ou força maior.

§ 1º É garantido ao operador o direito regressivo contra os fornecedores da inteligência artificial, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.

§ 2º A culpa do fornecedor será presumida quando o operador comprovar ter utilizado a inteligência artificial para a finalidade especificada e de acordo com as instruções do fornecedor.

§ 3º Nos casos de inteligência artificial supervisionada, a presunção de culpa do fornecedor exige ainda a comprovação de que a supervisão diligente, nos termos por ele especificados, seria incapaz de evitar o dano.

§ 4º Não se configura culpa do fornecedor quando ficar comprovado que:

a) o dano era inevitável, independentemente da utilização da inteligência artificial; ou



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6232629309>



b) a inteligência artificial atuou apropriadamente para minimizar os danos, considerando a regulamentação, as limitações indicadas pelo fornecedor e as condições do caso concreto.

Art. 12. O uso de inteligência artificial em sistema de recomendação de conteúdo observará medidas apropriadas para:

I – evitar a recomendação de conteúdo expressamente definido como ilegal;

II – apresentar recomendações balanceadas e diversificadas, abrangendo o maior número de visões distintas sobre determinado tema, assunto, produto ou serviço, salvo quando explicitamente solicitada pelo usuário abordagem específica;

III – evitar manipulações que alterem artificialmente a popularidade de determinado conteúdo;

IV – informar claramente e de forma destacada quando a recomendação tiver caráter publicitário, for patrocinada ou, de qualquer forma, não decorrer do balanceamento normal do sistema;

V – criar mecanismos para proteger crianças e adolescentes de conteúdo impróprio ou inadequado;

VI – oferecer opção de recomendação não personalizada.

Parágrafo único. Sistemas de recomendação de conteúdo destinados à comercialização de produtos ou serviços deverão adotar, adicionalmente, medidas que permitam aos usuários verificar o histórico de transações e de reclamações relacionadas ao produto ou serviço em questão e ao responsável por sua comercialização.

Art. 13. O fornecedor ou operador de inteligência artificial utilizada em sistema de recomendação de conteúdo não responde por danos decorrentes do conteúdo recomendado.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6232629309>



Parágrafo único. A responsabilidade por danos decorrentes por conteúdo recomendado será do autor do conteúdo ou, no caso de conteúdo publicitário ou patrocinado, de quem o patrocina.

Art. 14. O uso de inteligência artificial em sistema de geração de conteúdo observará medidas apropriadas para:

- I – não gerar conteúdo expressamente definido como ilegal;
- II – agregar informações balanceadas e diversificadas, contendo o maior número de visões distintas sobre o tema, assunto, produto ou serviço, salvo quando explicitamente solicitada pelo usuário abordagem específica;
- III – dentro dos limites técnicos do sistema, disponibilizar informações que permitam identificar a origem, o autor ou o responsável pelas informações e demais materiais utilizados para dar origem ao conteúdo gerado;
- IV – criar mecanismos para proteger crianças e adolescentes de conteúdo impróprio ou inadequado.

Parágrafo único. Não é considerado ilegal conteúdo que, se elaborado por pessoa natural, seria protegido pela liberdade de informação jornalística, pela livre manifestação do pensamento ou pela livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação.

Art. 15. A pessoa natural que utilizar ou divulgar conteúdo gerado por sistema de inteligência artificial responde por danos dele decorrentes.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta dias de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União (TCU), em recente acórdão, analisou as proposições legislativas que pretendem regular a inteligência artificial. Discutindo o PL nº 2.338, de 2023, o TCU afirmou que:

Diferentemente da legislação europeia, que tem como foco os sistemas de risco elevado, o projeto brasileiro tem medidas de governança



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6232629309>



e obrigações que atingem todos os sistemas de IA, aplicáveis desde a concepção do projeto, com medidas mais extensas para os sistemas de alto risco.

Vê-se, portanto, que a proposta brasileira, ao pretender criar obrigações mesmo para sistemas de baixo risco, é substancialmente mais rigorosa que a europeia.

A Corte de Contas ressaltou que é “importante encontrar um equilíbrio entre regulamentação e inovação para garantir que a IA seja desenvolvida e usada de maneira ética e responsável, sem restringir sua evolução”, apontando ainda que o Brasil “não tem muita relevância na área [de investimentos em IA] e carece do desenvolvimento de mercado e de profissionais”. Destacou que “somado ao mercado pouco desenvolvido e à falta de estrutura para o desenvolvimento de IA, a criação de barreiras para inovação reforça o cenário de dependência de tecnologia estrangeira”, e que “essa dependência externa acarreta o fluxo de dinheiro para o exterior e o aumento de custos de produção de produtos brasileiros, além de preocupações associadas à segurança e à privacidade de dados”.

Um ponto muito importante destacado no citado relatório é o fato de que:

*(...) quanto maior for a dependência do Brasil de tecnologias estrangeiras, menor será a capacidade de as leis e normas brasileiras, de fato, regularem o desenvolvimento de IA. Caso a regulação do Brasil crie impedimentos ou onere desproporcionalmente a exploração de IA no país, haverá a tendência de exportação ou terceirização do treinamento de sistemas de IA, assim como a importação de sistemas já treinados, que poderão se beneficiar de regulações e incentivos mais atrativos de outros países. **A regulação nacional excessiva pode, paradoxalmente, ocasionar a perda de capacidade de o país regular o setor na prática**. Neste aspecto, destacam-se pontos das estratégias do Reino Unido e americana que, em vez de limitarem o mercado, fomentam o desenvolvimento responsável de IA. Ao invés de onerar excessivamente empresas com requisitos burocráticos, muitas vezes precoces em relação à etapa do projeto, fomentam o estudo de riscos correlatos à IA e o*



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6232629309>



desenvolvimento e inovação responsáveis. Ressalta-se que a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA) possui este propósito desde sua criação, em consonância, ainda, com os princípios da OCDE, endossados pelo Brasil.

Novamente tratando do PL nº 2.338, de 2023, o TCU afirmou que:

*Nesse contexto de necessidade de fomento, tem destaque a Ebia, que engloba ações estratégicas para desenvolver o mercado e dar suporte às startups brasileiras, em consonância com iniciativas de regulação de IA ao redor do mundo, que abrangem aspectos que fomentam a inovação no mercado e em pesquisas de IA. **No entanto, o PL 2.338/2023, que busca regular o uso da IA e que está em tramitação no Senado Federal, adota caráter restritivo no que tange ao desenvolvimento do mercado de IA, pois enfatiza aspecto temerário quanto ao desenvolvimento da tecnologia no país, em detrimento da adoção de diretrizes capazes de provocar o desenvolvimento responsável da tecnologia, a partir do incentivo ao desenvolvimento de pesquisas que mitiguem os riscos associados.***

*Nesse sentido, é aconselhável o fomento de mercado e o direcionamento para o desenvolvimento de IA responsável, o que já é perseguido pela Ebia. **No entanto, o PL enfraquece a Ebia ao atribuir a gestão da estratégia para o órgão de regulação a ser constituído e ao não estabelecer medidas que realmente ampliem o fomento da área.***

*Além disso, o estabelecimento de disposições que obriguem, como consequência, a implementação de medidas de governança excessivas para o desenvolvimento de IA podem inviabilizar a atuação de startups que não tenham grande investimento inicial e de empresas de menor porte. Como exemplo, de acordo com o Reino Unido, **a regulação desproporcional pode acarretar o gasto excessivo de tempo e de dinheiro para que empresas cumpram regras regulatórias complexas em vez de despendar recursos com o desenvolvimento da tecnologia. Além***



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6232629309>



disso, também é ressaltado que grande parte dos negócios digitais contratam menos de cinquenta empregados.

Ante o exposto, constata-se que a regulação pode incidir de forma mais acentuada sobre esses negócios, inviabilizando o crescimento do mercado de empresas de menor porte. No entanto, o PL 2.338/2023 cria medidas de governança gerais para o desenvolvimento de IA, independentemente do setor e do porte da empresa, ao estabelecer a necessidade de controles para as iniciativas de alto risco. Um dos efeitos disso é a possibilidade que sistemas de IA enquadrados como de alto risco sejam desenvolvidos predominantemente por empresas grandes, com redução da competitividade no mercado e perda da capacidade de inovação.

Por fim, cumpre destacar que, ao contrário das propostas de regulação dos Estados Unidos e do Reino Unido, que promovem a inovação responsável (que mitigue riscos), uma crítica tanto à regulação europeia quanto à proposta brasileira é a potencial restrição à inovação.

O tema do impacto da proposta sobre a inovação e, em especial, sobre pequenas empresas é reiterado diversas vezes no relatório:

Uma regulação excessiva pode ter efeitos na economia, afetando a competitividade dos produtos e serviços nacionais em relação aos estrangeiros. Primeiramente, não pode ser ignorado o efeito da limitação e inibição de utilização de IA, principalmente em empresas menores sem estrutura para cumprir os requisitos regulatórios. Em segundo lugar, o custo administrativo para cumprir a regulação brasileira pode encarecer o processo produtivo, além de desacelerar o desenvolvimento de produtos e serviços, colocando as empresas brasileiras em desvantagem em relação a empresas situadas em países com regulação mais amigável.

Portanto, é crucial que a regulação se direcione para boas práticas de IA e propicie o uso da tecnologia nos diversos setores – financeiro,



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6232629309>



educação, saúde, agricultura, automotivo, serviços, entre diversos outros – sem onerar as empresas brasileiras em nível maior que os competidores internacionais. Com uma posição baixa no nível de complexidade dos produtos brasileiros, é importante que o uso de novas tecnologias, entre elas de IA, seja fomentado, para conseguir manter a competitividade dos produtos que já formam a base das exportações brasileiras, além de possibilitar o desenvolvimento de novos produtos nos mais diversos setores. Tendo ciência dos riscos que a tecnologia traz, **é interessante adotar estratégias como a dos EUA e a do Reino Unido, que, evitando causar barreiras excessivas à inovação, adotam a posição de fomentar a inovação responsável de IA e a pesquisa e mitigação de riscos da tecnologia**. Ressalta-se, novamente, que isso é um dos focos da Ebia.

O TCU cita ainda casos práticos para demonstrar as razões de sua preocupação:

Por exemplo, o robô aspirador Roomba foi inicialmente introduzido em 2002, sendo que há produtos similares presentes em diversos lares brasileiros. O produto, capaz de navegação autônoma pelos cômodos da residência, seria enquadrado na definição de IA dos atuais projetos brasileiros. Em relação ao texto da CD do PL 21/2020, ele possui maior foco em fomento, princípios e regulação setorial, assim, o impacto da regulação genérica seria menor por não estabelecer medidas de governança obrigatórias a todos os casos que se enquadrem na definição.

No entanto, o PL 2.338/2023 estabelece o desenvolvimento de medidas de governança para as empresas (diretamente pelos arts. 13 e 19 e de forma reflexa pelos arts. 5º, 7º e 8º), inclusive as que fabricam os robôs aspiradores, que são de baixíssima relevância no que diz respeito aos riscos de adoção da IA e já são presentes na realidade de diversos brasileiros.

Pela definição genérica, até a técnica antiga de regressão linear, com registro de desenvolvimento em 1805 e utilizada em incontáveis áreas do conhecimento, são abrangidas pelo conceito e necessitariam de investimentos para cumprir os requisitos da regulação. Salienta-se que o uso insensato ou irresponsável, sem conhecimento de fato de suas



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6232629309>



vantagens, limitações e em quais casos são passíveis de utilização, pode causar danos, assim como qualquer outro instrumento que não utilize inteligência artificial. Este é um dos motivos que uma das perspectivas para desenvolver uma regulação de IA é a regulação do uso, e não da tecnologia. Esse efeito generalizado da regulação pode atingir aplicações em todas as áreas, sendo alguns exemplos os jogos eletrônicos, recomendações de produtos, músicas ou livros, ciências contábeis e econometria.

Mais grave pode ser a generalização em enquadrar várias aplicações benéficas como sendo de alto risco, inserindo altos custos que podem inibir o uso e o desenvolvimento de IA no Brasil.

Aplicações relativas à educação, como aprendizado adaptativo, que personaliza o conteúdo de acordo com as necessidades e habilidades individuais do aluno, recomendação de cursos online com base no histórico e preferências do usuário, assistentes virtuais de aprendizado e ferramentas de acessibilidades a alunos poderiam ser enquadradas como alto risco pelo PL 2.338/2023.

Por fim, o TCU apresenta uma série de sugestões para melhoria da regulação de IA:

Uma abordagem que estabeleça uma possibilidade de regulação flexível, iterativa e ágil, capaz de promover atuação tempestiva frente às rápidas evoluções da tecnologia, que incentive a inovação e uso de IA responsável, bem como o estudo e pesquisas para a mitigação de riscos, e que torne o sistema regulatório brasileiro capaz de aprender e se adaptar pode ser a melhor estratégia para o cenário atual.

A regulação excessiva e de forma prematura pode causar consequências graves e negativas, disseminadas em diversas áreas da economia. O cenário de IA evolui rapidamente e isso torna alto o risco de uma lei ficar obsoleta em pouco tempo, sem conseguir se adaptar e efetivamente regular a realidade.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6232629309>



O Brasil ainda não é um *player* relevante internacionalmente e é essencial que a regulação consiga acertar o equilíbrio entre a proteção de direitos e o incentivo à inovação de IA no país. **Caso contrário, ao optar por estabelecer uma regulação antes de ter um mercado sólido e inserido na competição internacional, o país poderá sofrer graves impactos em diversas áreas, como perda de competição dos produtos brasileiros no cenário internacional, dependência tecnológica de IA estrangeira e perda de oportunidade de disponibilizar serviços à sociedade, inclusive os que se destinam a inclusão da população das pessoas mais vulneráveis.**

A tecnologia ainda está evoluindo, já há diversos riscos mapeados, porém ainda é necessário amadurecimento. Restrições excessivas impostas por uma lei podem prejudicar, em vez de auxiliar, a posição do Brasil no cenário global de IA, dificultando o desenvolvimento tecnológico e sua competitividade internacional. Nesse sentido, há pontos positivos das estratégias de outros países, como a do Reino Unido, capazes de contribuir para um melhor equilíbrio.

Primeiramente, é importante que a regulamentação seja (i) iterativa – ela possa ser moldada ao passo que o entendimento da sociedade sobre a tecnologia evolui – e (ii) ágil – possibilite que a regulamentação e suas alterações sejam feitas tempestivamente de acordo com a realidade do setor, resguardando direitos e evitando danos.

Em segundo lugar, tendo em vista que a IA pode trazer tanto benefícios quanto riscos, uma posição de maior interesse pode ser a adoção de posicionamento de proatividade do governo de fomento ao desenvolvimento e à inovação de IA responsável e ética, assim como à pesquisa voltada à identificação e mitigação dos riscos advindos da tecnologia, perspectiva adotada na Ebia,



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6232629309>



ao invés da adoção de uma perspectiva de criação de barreiras ao desenvolvimento para proteger direitos e combater os riscos da tecnologia.

Em terceiro lugar, como cada área econômica é um universo diferente em relação à utilização, aos riscos e aos impactos de IA, pode ser mais efetiva uma regulação setorial, que se adapte à necessidade dos setores produtivos com melhor conhecimento das vantagens e riscos da aplicação em sua área, aliada a uma regulação central, que estabeleça princípios e orientações

.....

Além disso, em relação aos EUA, maior polo de IA mundial, ao Reino Unido, terceiro maior polo, e à União Europeia, que possui o projeto regulatório em fase de discussão legislativa mais avançada, **o projeto brasileiro é o único que onera todas as aplicações de IA enquadradas no conceito da lei com medidas de governança que não consideram especificidades de cada setor, riscos e impactos das aplicações, porte das empresas ou benefícios à sociedade.**

Como se verifica, a lógica que embasa o PL nº 2.338, de 2023, não se amolda à Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial, nem encontra paralelo nas normas internacionais. Nesses termos, a tentativa de solucionar essas questões estruturais por meio de ajustes ao texto do PL nº 2.338, de 2023, está fadada ao insucesso. É necessário reiniciar o debate com base em premissas mais adequadas à realidade brasileira e ao contexto mundial.

Por essas razões, inspirado nas observações do Tribunal de Contas da União, que, deve-se enfatizar, são corroboradas por diversas outras manifestações de entidades dos setores público e privado, proponho um texto substitutivo. A ideia central desse novo texto é, de fato, equilibrar a devida proteção com o necessário estímulo ao desenvolvimento. Verdadeiramente, não podemos enfatizar o *“aspecto temerário quanto ao desenvolvimento da tecnologia no país, em detrimento da adoção de diretrizes capazes de provocar o desenvolvimento responsável da*



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6232629309>



tecnologia”. Toda tecnologia traz seus riscos, mesmo aquelas às quais já estamos habituados, como o domínio do fogo, o uso dos metais, a eletricidade e os automóveis. Assim, com relação à inteligência artificial, tal como ocorre em qualquer inovação tecnológica, devemos aproveitar ao máximo seu potencial para o benefício da humanidade, limitando seu uso apenas naquilo em que ela efetivamente seja danosa.

Por essas razões, e ciente de que uma regulação demasiadamente restritiva pode afetar gravemente toda a economia nacional e, principalmente, o bem-estar de todos os brasileiros, apresento esta emenda substitutiva.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6232629309>



PL 2338/2023
00203



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial:

“Art. 5º Pessoas afetadas por sistemas de inteligência artificial, abrangidos pelo escopo desta Lei, têm os seguintes direitos, a serem exercidos na forma e nas condições descritas neste Capítulo:

.....

§ 2º Pessoas afetadas por sistemas de Inteligência Artificial não abrangidos por esta Lei podem solicitar o exercício dos direitos listados neste artigo ao responsável pela aplicação do sistema.”

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 1º, há sistemas de inteligência artificial não incluídos no escopo da proposta. Dessa forma, torna-se necessário ajustar o texto do art. 5º para explicitar que os direitos nele relacionados não são aplicáveis a quaisquer sistemas de inteligência artificial. Adicionalmente, é necessário apontar



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7918945679>



que, mesmo para os sistemas não abrangidos pela norma, é possível solicitar ao responsável o exercício de direitos semelhantes.

Sala das sessões, 1 de julho de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

RETIRADA



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7918945679>



PL 2338/2023
00204



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*.

“Art. 3º.....

.....

X – mitigação de riscos sistêmicos derivados de usos intencionais ou não intencionais e de efeitos não previstos de sistemas de inteligência artificial;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O inciso X do art. 3º pretende aplicar, no contexto de desenvolvimento tecnológico da inteligência artificial, os princípios da prevenção e da precaução, originários do direito ambiental.

Os referidos princípios pretendem que intervenções no meio ambiente sejam vedadas, salvo se houver certeza de que não causarão reações adversas. Como se observa, trata-se de lógica inapropriada para o setor de tecnologia, no qual a inovação somente deve ser restrita se houver prova de que causa danos superiores aos benefícios proporcionados.

Mais que isso, os princípios da prevenção e da precaução são incompatíveis com o próprio *caput* do art. 1º, que define como objetivos da lei “estimular a inovação responsável”. A prevenção e a precaução não podem



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9300746593>



estimular qualquer inovação, pois destinam-se a manter inalterada a situação atual.

Deve-se destacar que não há, no contexto internacional, exemplo de aplicação desses princípios ao desenvolvimento da inteligência artificial. Dessa maneira, o ajuste proposto se mostra necessário para que o Brasil não seja excluído do cenário tecnológico mundial por impor restrições excessivas aos sistemas de inteligência artificial.

Sala das sessões, 1 de julho de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9300746593>



PL 2338/2023
00205

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Dê-se a seguinte redação ao art. 50 do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial.

“Art. 50.

.....

§ 3º Em caso de sanção em virtude de conduta relacionada ao tratamento de dados pessoais no âmbito da IA ou de relações de consumo envolvendo IA, não poderão as sanções administrativas, civis e penais previstas nesta Lei serem aplicadas cumulativamente a sanções administrativas, civis e penais advindas da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quando relativas às mesmas condutas, devendo o disposto nesta lei prevalecer.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A opção adotada no PL nº 2.338, de 2023, criou grandes sobreposições entre a regulamentação da inteligência artificial e aquelas relativas à proteção de dados pessoais e ao direito do consumidor. Dessa maneira, criou a possibilidade de aplicação de múltiplas sanções por uma mesma conduta, com base em diferentes normas legais, o que configura o *bis in idem*.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1182421095>

Diante dessa situação, torna-se necessário definir que norma deverá prevalecer para fins de aplicação de sanções administrativas, civis e penais, eliminando a insegurança jurídica criada.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1182421095>



PL 2338/2023
00206



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Dê-se ao § 1º do art. 1º do PL nº 2.338, de 2023, a seguinte redação.

“Art. 1º

§ 1º

.....”

d) utilizado em processos empresariais, comerciais ou industriais internos ou intermediários;

e) que não se relacionem e não interajam com pessoas naturais;

f) que não gerem risco;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Uma grande quantidade de sistemas de inteligência artificial é utilizada em processos internos nas empresas e indústrias, para acompanhar ou controlar sistemas, processos, insumos, condições de operação, funcionamento de equipamentos ou atividades.

Outros tantos sistemas funcionam sem qualquer relação com pessoas naturais, como os sistemas de controle da injeção eletrônica de automóveis ou os sistemas de gerenciamento da comunicação de dispositivos sem fio, inclusive nos computadores portáteis e telefones móveis.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7428050526>



Há, ainda, sistemas que não geram qualquer tipo de risco, como os corretores ortográficos computadorizados, os sistemas de reconhecimento automático de caracteres ou os sistemas de tradução de textos.

Para todos esses casos, não há necessidade de regras legais específicas além das normas gerais e dos regulamentos setoriais existentes.

Por essa razão, propomos que sejam excluídos do âmbito de aplicação da proposta, que deve se concentrar em sistemas de alta complexidade e que apresentem riscos significativos.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7428050526>



PL 2338/2023
00207



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Suprima-se o Capítulo II – Dos Direitos (arts. 5º a 11) do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de garantir uma longa e complexa série de direitos a todos os afetados por sistemas de inteligência artificial não encontra paralelo no cenário mundial. Nem mesmo o Regulamento Europeu de Inteligência Artificial, aprovado em 13 de março de 2024 – reconhecidamente a norma mais restritiva com relação à inteligência artificial –, propôs medida semelhante.

De fato, todas as normas existentes prescrevem obrigações específicas, definindo ainda os responsáveis por seu cumprimento. A fixação de direitos, muitos dos quais de interpretação imprecisa ou aplicação inviável em diversas situações práticas, cria profunda insegurança jurídica, pois não permite conhecer, de fato, os limites dos deveres a eles associados e seus respectivos custos.

Além disso, a ampliação dos direitos a **todos os afetados direta e indiretamente** pelos sistemas tornará a medida inexecutável, uma vez que mesmo processos empresariais e industriais internos, sem qualquer contato com o usuário ou consumidor dos produtos e serviços, pode afetá-los, ainda que indiretamente. Na realidade, não há limite para os que seriam afetados indiretamente, pois a simples criação de uma nova empresa ou o lançamento de um novo produto ou serviço provoca efeitos indiretos em todo o mercado e, em última análise, em toda a sociedade.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9126005541>



Essa situação provocará a fuga de investimentos, comprometendo a posição do Brasil nesse momento de rápido avanço tecnológico.

Portanto, a presente emenda pretende o aprimoramento do texto de modo a, mantendo todos os deveres e obrigações explicitamente definidos, eliminar definições que promovem insegurança jurídica. Busca, ainda, melhorar a coerência entre o projeto e as normas internacionais de inteligência artificial.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9126005541>



PL 2338/2023
00208



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*.

“**Art. 2º**

.....

XVII – proteção de direitos de propriedade intelectual e ao segredo comercial e industrial;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º do substitutivo apresentado ao PL nº 2.338, de 2023, relaciona entre os fundamentos da inteligência artificial no Brasil a “proteção de direitos de propriedade intelectual, observada a sua função social.”

Ainda que a função social da propriedade seja constitucionalmente prevista, elevá-la ao *status* de fundamento da inteligência artificial especialmente no contexto da propriedade intelectual significa, na prática, eliminar as proteções ao **direito autoral**, estabelecidas na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e as proteções aos **programas de computador**, definidas na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Portanto, mesmo a propriedade intelectual dos sistemas de inteligência artificial em si estaria comprometida, uma vez que são, essencialmente, programas computacionais.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8144020930>



Essa insegurança jurídica com relação à propriedade intelectual certamente limitará investimentos e comprometerá o desenvolvimento nacional, sendo inadequada no atual momento.

Por essas razões, sugerimos a alteração do dispositivo para reforçar a proteção à propriedade intelectual e, ainda, explicitar a inclusão dos segredos comerciais e industriais.

Ressaltamos, por fim, que a legislação específica de proteção à propriedade intelectual já contempla mecanismos para garantir sua função social, não havendo qualquer prejuízo com a alteração proposta.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8144020930>



PL 2338/2023
00209



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*:

“Art. 4º

.....

XIV – pessoa ou grupo afetado: pessoa natural ou grupo de pessoas que sofram graves prejuízos em decorrência direta de um sistema de inteligência artificial;

.....

XVI – avaliação de impacto algorítmico: processo de avaliação da implementação e da utilização de sistemas de IA sobre direitos fundamentais, desenvolvimento tecnológico e inovação, benefícios socioeconômicos e políticas públicas, para definir o grau de risco da aplicação, ponderando impactos positivos e negativos e, quando necessário, apresentando medidas de prevenção, mitigação e reversão dos impactos negativos, bem como de potencialização dos impactos positivos do sistema;”

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A atual definição de “pessoa ou grupo afetado”, presente no inciso XIV do art. 4º, engloba até mesmo afetados de forma benéfica ou neutra pelo sistema,



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9072602082>



e ainda os indiretamente afetados. Dessa maneira, o dispositivo provoca grande insegurança jurídica, ao expandir demasiadamente o universo dos “afetados”.

A fim de aprimorar o conceito e tomando por base o princípio da não maleficência, propomos que sejam considerados afetados apenas aqueles que sofreram impactos negativos diretos e significativos do sistema de inteligência artificial.

Com relação à avaliação de impacto algorítmico, a definição atual concentra-se exclusivamente nos efeitos negativos do sistema, sem realizar juízo de ponderação considerando os benefícios proporcionados. Nesses termos, o conceito entra em conflito com o disposto no *caput* do art. 1 da norma, que define como seu objetivo a proteção de direitos associada à inovação, para benefício da pessoa humana e do desenvolvimento social, científico, tecnológico e econômico.

Assim, de modo a maximizar os benefícios, propósito primordial da lei, a avaliação de impacto deve, necessariamente, sopesar vantagens e desvantagens dos sistemas e apresentar medidas tanto para mitigar os pontos negativos quanto para potencializar os positivos.

Sala das sessões, 1 de julho de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9072602082>



PL 2338/2023
00210

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Suprima-se o inciso XXXV do art. 4º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*, no qual se define o conceito de “encarregado”.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XXXV do art. 4º do substitutivo apresentado cria a figura do “encarregado”, definida como a “pessoa ou comitê indicado pelo agente de inteligência artificial para atuar como o canal de comunicação com pessoas e grupos afetados, autoridade competente e demais entidades do SIA, bem como supervisionar o desenvolvimento e uso ético e responsável de sistemas de inteligência artificial e em conformidade com as previsões desta Lei”.

A função do “encarregado” não é prevista em nenhuma outra legislação no cenário mundial, o que demonstra claramente sua desnecessidade. Mais que isso, o proposto “encarregado” representa um custo desnecessário e insustentável para pequenas e médias empresas, inviabilizando sua continuidade e prejudicando a concorrência e o desenvolvimento.

Aparentemente, tenta-se importar para o contexto da inteligência artificial a figura do encarregado de proteção de dados, desconsiderando a enorme diferença que há entre essas duas áreas.

A inteligência artificial é utilizada em praticamente todas as atividades das empresas, inclusive em processos internos e de natureza auxiliar. Na maioria dos casos, a inteligência artificial não utiliza quaisquer dados pessoais, não interage com consumidores nem lhes causa impactos. Trata-se de sistemas



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1380199481>

dedicados a funções específicas, atuando para dar suporte a equipamentos ou atividades mais complexas.

Ademais, a comunicação entre empresas e reguladores deve ocorrer por meio da pessoa ou equipe mais apropriada para cada aplicação específica, como já ocorre nos setores regulados, não sendo adequado especificar em lei um único “encarregado”.

Sala das sessões, 1 de julho de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1380199481>



PL 2338/2023
00211



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Suprima-se o inciso X do art. 3º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso X do art. 3º busca incluir, entre os princípios da inteligência artificial, conceitos típicos do direito ambiental, como o foco na prevenção, na precaução e na mitigação de riscos e danos. Trata-se de lógica absolutamente incompatível com o contexto de desenvolvimento científico e tecnológico. Destaca-se que **nenhum país do mundo** adotou princípios semelhantes para a inteligência artificial, o que torna incontestável sua inadequação.

Há que se apontar a grave insegurança jurídica que a adoção de tais princípios provocaria, dificultando o desenvolvimento e a adoção da inteligência artificial no Brasil e excluindo o País das grandes oportunidades e benefícios proporcionados por essa tecnologia.

Ainda, deve-se ressaltar a necessidade de sua buscar, tanto quanto possível, uma compatibilidade normativa internacional, de modo a permitir a integração do Brasil no cenário econômico e tecnológico mundial. A assimetria regulatória pretendida, atingindo uma questão tão fundamental, pode deixar o país de fora da corrida por inovação e desenvolvimento.

Finalmente, destaca-se não haver prejuízo na exclusão desses princípios oriundos do direito ambiental, eis que todos os princípios éticos de IA mundialmente reconhecidos foram incorporados na proposta. Ainda, destaca-



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4281433961>



se que a legislação ambiental permanece vigente e aplicável aos sistemas de inteligência artificial, sempre que cabível.

Sala das sessões, 28 de junho de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

RETIRADA



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4281433961>



PL 2338/2023
00212

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*.

“Art. 3º

.....

III – supervisão humana efetiva no ciclo de vida da inteligência artificial, nos casos de alto risco;

.....

VI – diligência devida e auditabilidade ao longo de todo o ciclo de vida do sistema de inteligência artificial, nos casos de alto risco, considerado o estado da arte do desenvolvimento tecnológico;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º estabelece um rol de princípios que devem ser observados na implementação e no uso de sistemas de inteligência artificial.

O inciso III prevê a supervisão humana efetiva no ciclo de vida da inteligência artificial. A seu turno, o inciso VI define a “diligência devida e auditabilidade ao longo de todo o ciclo de vida do sistema”.

Sugere-se que essas obrigações legais se limitem aos casos de alto risco, sob pena de se estabelecerem exigências desproporcionais e, muitas vezes,



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4100133923>

incompatíveis com sistemas simples, de baixo custo e de risco limitado. Destaca-se ainda que a regulação setorial, sempre que necessário, pode estabelecer obrigações adicionais para a aplicação do sistema.

Vale destacar que o Regulamento Europeu de Inteligência Artificial, aprovado em 13 de março de 2024, norma mais estrita no contexto internacional, somente exige supervisão humana e gerenciamento ao longo do ciclo de vida para sistemas de IA de risco elevado. Não há razão, portanto, para a norma brasileira pretender estabelecer **a maior carga regulatória do mundo**, especialmente considerando os desafios específicos de nosso País.

Sala das sessões, 28 de junho de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4100133923>



PL 2338/2023
00213



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 1º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*.

“Art. 1º

§ 1º Esta lei não se aplica ao sistema de inteligência artificial:

a) usado por pessoa natural para fim exclusivamente particular e não econômico;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A alínea “a” do § 1º do art. 1º define que a lei não se aplica a sistemas de inteligência artificial usados por pessoas naturais para fins exclusivamente particulares e não econômicos. Entretanto, ressalva o disposto na Seção V do Capítulo IV – Medidas de Governança para Sistemas de Inteligência Artificial de Propósito Geral e Generativas.

Todavia, verifica-se que as medidas de governança da Seção V, do Capítulo IV, são dirigidas a sistemas disponibilizados no mercado, ou seja, sistemas que de uso comercial que têm propósito econômico. Portanto, trata-se de modo que não são aplicáveis ao caso. Ademais, trata-se de normas altamente complexas e custosas, que exigem estrutura profissional e organizada para seu atendimento, sendo inexecutáveis por pessoa natural que utiliza o sistema para fins particulares e não econômicos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5502882291>



Dessa forma, sugere-se a supressão da ressalva presente no trecho final da alínea “a” do § 1º do art. 1º do texto.

Sala das sessões, 28 de junho de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

RETIRADA



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5502882291>



PL 2338/2023
00214

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 1º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*.

“Art. 1º

§ 1º Esta lei não se aplica ao sistema de inteligência artificial:

.....

c) em atividades de testagem, desenvolvimento e pesquisa e àqueles que não sejam colocados em circulação no mercado, observada a legislação pertinente, na forma do regulamento a ser expedido pelos órgãos setoriais competentes;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A alínea “c” do § 1º do art. 1º, ao limitar sua aplicação a atividades de testagem (*sandbox*) com finalidades de investigação e desenvolvimento científico, restringe indevidamente o uso dessa ferramenta. Como é sabido, esse tipo de recurso é rotineiramente utilizado para testar a segurança de produtos ou soluções inovadoras e para avaliar novos modelos de negócio antes de sua implementação ou colocação no mercado, inclusive em ambientes de testagem reais.

Adicionalmente, deve-se lembrar que a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o marco legal das *startups* e do empreendedorismo inovador, disciplina os ambientes regulatórios experimentais (*sandbox*) em seus



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7931382923>

arts. 2º e 11. O texto do projeto, ao estabelecer a mencionada restrição, encontra-se em completo desalinhamento com a legislação geral que trata da matéria, afetando indevidamente a política nacional de desenvolvimento tecnológico.

Vale ressaltar que os ambientes regulatórios experimentais são benéficos tanto para reguladores quanto para regulados. Ao regulador, permite a obtenção de informações sobre riscos e benefícios dos novos produtos e serviços, possibilitando aprimorar as normas existentes e avaliar a necessidade de novas regras antecipadamente. Aos regulados, viabiliza testes de seus conceitos de negócio no mercado com menores entraves regulatórios, favorecendo o desenvolvimento.

Segundo a OCDE, o ambiente de testagem refere-se a uma forma de flexibilidade regulatória concedida a empresas, de forma a permitir que novos modelos de negócios sejam testados ao lhes garantir uma carga regulatória reduzida. Assim, geralmente incluem mecanismos destinados a garantir objetivos regulatórios abrangentes, incluindo a proteção do consumidor.

Diante do exposto, e considerando a lei complementar que disciplina o tema, os ambientes de testagem (*sandbox*) não são instrumentos restritos para investigação e desenvolvimento científico, ao contrário do que pretende o texto do substitutivo.

Por fim, é desnecessária e inadequada a menção a leis específicas no dispositivo, notadamente ao Código de Defesa do Consumidor, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e à Lei de Política Nacional do Meio Ambiente. A referência é desnecessária porque o ambiente de testagem não afasta a aplicação de normas legais, como claramente fixado na Lei Complementar nº 182, de 2021. É ainda inadequada porque as leis que afetam os sistemas de inteligência artificial dependem de seu contexto específico de aplicação e porque a menção a um conjunto específico de leis pode levar à incorreta interpretação de que outras normas legais poderiam ser afastadas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7931382923>



Sala das sessões, 28 de junho de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

RETIRADA



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7931382923>



PL 2338/2023
00215



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 1º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*.

“**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas gerais de caráter nacional para a implementação, a utilização e a governança responsável de sistemas de inteligência artificial (IA) no Brasil, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais, estimular a inovação responsável e garantir a implementação de sistemas seguros e confiáveis, em benefício da pessoa humana, do regime democrático e do desenvolvimento social, científico, tecnológico e econômico.

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão dos termos “**concepção**”, “**desenvolvimento**” e “**adoção**” do *caput* do art. 1º da proposta. Isso porque, ao se incluir no escopo da regulamentação atividades preliminares como a concepção e o desenvolvimento, ou atividades de mera adoção de sistemas de Inteligência Artificial (IA), a proposta passa a regular a tecnologia em si, e não suas aplicações. Trata-se de claro excesso, provocando intervenção prejudicial à inovação no País e desestimulando investimentos sem que haja quaisquer benefícios apreciáveis.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4074515512>



Para fins de comparação, destaca-se que o Regulamento Europeu de Inteligência Artificial, aprovado em 13 de março de 2024, uma das normas mais rigorosa do mundo sobre a matéria:

1. aplica-se exclusivamente para a “colocação no mercado, a colocação em serviço e a utilização de sistemas de IA na União” (art. 1º), e, portanto, não se aplica à concepção, ao desenvolvimento, nem a adoção dos sistemas de IA;
2. deixa claro que é aplicável apenas quando o sistema é colocado no mercado, em serviço ou implantado (art. 2º);
3. expressamente retira do seu âmbito de aplicação a pesquisa e o desenvolvimento de sistemas de IA, de forma a não impedir a inovação, a pesquisa e o desenvolvimento dessa tecnologia (itens 6 e 8 do artigo 2.º);
4. estabelece que a regulamentação deve “apoiar a inovação, respeitar a liberdade da ciência e não deverá prejudicar as atividades de investigação e desenvolvimento” e, para tanto, afirma ser “necessário excluir do seu âmbito de aplicação os sistemas e modelos de IA especificamente desenvolvidos e colocados em serviço exclusivamente para fins de investigação e desenvolvimento científicos (considerando 25);
5. aponta ser “necessário assegurar que (...) não afete de outra forma as atividades científicas de investigação e desenvolvimento em matéria de sistemas ou modelos de IA antes de ser colocado no mercado ou colocado em serviço”. (considerando 25).

Dessa maneira, mantido o texto atual do substitutivo, a proposta servirá como barreira regulatória ao desenvolvimento da tecnologia no País, além de estar desconectada da regulamentação internacional que vem sendo gestada sobre a IA.

Reiteramos que projeto não deve regular a própria tecnologia ou atividades de concepção, de desenvolvimento ou de adoção de sistemas de IA: o que deve ser regulado são os usos e as aplicações colocadas no mercado.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4074515512>



Portanto, constata-se a necessidade de alteração da proposta para que a regulação nacional tenha convergência com as normas internacionais, de modo a evitar a fuga de investidores e desenvolvedores e para viabilizar interoperabilidade tecnológica e equidade regulamentar. De outra forma, estaremos alijando o Brasil da rota de desenvolvimento de sistemas de IA e, portanto, do desenvolvimento tecnológico em geral.

Finalmente, ressaltamos que a proposta também precisa estar alinhada com as políticas públicas do Governo de tornar o País mais competitivo, produtivo e inovador, como o programa “Nova Indústria Brasil”.

Sala das sessões, 28 de junho de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4074515512>



PL 2338/2023
00216



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Acrescente-se ao art. 58 do projeto, apresentado no relatório, o seguinte inciso:

“Art. 58.....

V - garantir a revisão humana em decisões automatizadas que instituem punições disciplinares e dispensa de trabalhadores.”

JUSTIFICAÇÃO

A revisão humana é necessária porque os algoritmos de IA podem incorporar vieses ou cometer erros. Por exemplo, um sistema de IA treinado em dados históricos de recrutamento pode refletir e amplificar preconceitos existentes, resultando em discriminação inconsciente contra certos grupos demográficos. Exemplo bem conhecido disso é o da empresa Amazon, que em 2018 descontinuou um sistema de contratação baseado em IA, porque descobriu que ele era enviesado contra mulheres. O algoritmo foi treinado com dados históricos da empresa, que eram majoritariamente de candidatos homens, resultando em uma preferência injusta por candidatos masculinos para cargos técnicos, em detrimento a candidatas mulheres. Mesmo após tentativas de ajustar o sistema, a Amazon decidiu descontinuí-lo devido à persistência do viés. A revisão humana permite identificar e corrigir esses vieses, assegurando que as decisões de contratação e promoção sejam baseadas em critérios justos e objetivos. Além disso, a revisão humana é essencial para manter a transparência e a responsabilidade. Decisões automatizadas por IA podem ser complexas e opacas, dificultando a compreensão do processo para os candidatos e funcionários. A intervenção humana pode explicar e justificar essas decisões, aumentando a confiança dos



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3389488298>



funcionários na organização. A supervisão humana também oferece uma camada adicional de segurança contra possíveis falhas técnicas ou erros nos sistemas de IA. Mesmo os algoritmos mais avançados podem falhar ou ser manipulados e a intervenção humana pode prevenir decisões prejudiciais antes que causem danos reais. Outro aspecto importante é a capacidade de lidar com situações excepcionais e contextos específicos que a IA pode não estar programada para reconhecer. Os humanos podem avaliar nuances e tomar decisões baseadas em julgamento e empatia, algo que os algoritmos de IA ainda não conseguem replicar completamente.

A revisão humana de decisões em ambientes de trabalho que usam IA não é apenas uma medida de mitigação de riscos, mas também um passo proativo para promover uma cultura organizacional ética e inclusiva. Ao combinar a eficiência da IA com a inteligência emocional e o discernimento humano, as empresas podem criar um ambiente de trabalho mais justo, transparente e diversificado.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 2024.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3389488298>



PL 2338/2023
00217



SENADO FEDERAL
Senador Humberto Costa

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Dê a seguinte redação para o inciso XIII do art. 14 do Projeto:

XIII - curadoria, difusão, recomendação e distribuição, em grande escala e significativamente automatizada, de conteúdo gerado por terceiros por provedores de aplicação de internet, com objetivo de maximização do tempo de uso e engajamento das pessoas ou grupos afetados, quando o funcionamento desses sistemas puder representar riscos relevantes à liberdade de expressão, acesso à informação e aos demais direitos fundamentais.

JUSTIFICAÇÃO

A interação mais intensa dos brasileiros com sistemas de inteligência artificial se dá nas redes sociais. De acordo com o Relatório Digital 2024, da We Are Social e Meltwater, os brasileiros passam em média 9 horas e 13 minutos por dia na internet, o que é 3 horas a mais do que a média mundial. O Brasil fica atrás apenas da África do Sul, que passa 9 horas e 24 minutos por dia na internet.

Não faz sentido uma lei que trata de Inteligência Artificial não trazer a hipótese de que a principal interação dos brasileiros com sistemas de inteligência artificial seja considerada no rol de alto risco.

Os sistemas de curadoria, distribuição e recomendação das redes sociais, quando acontece em grande escala e tem como objetivo a maximização do tempo de uso e engajamento, pode ter impactos significativos sobre direitos fundamentais, inclusive a saúde dos usuários. De acordo com relatório do Instituto Cactus e da AtlasIntel, 43,5% dos brasileiros que passam 3 horas ou mais por dia nas redes sociais têm diagnóstico de ansiedade.



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2258170313>



São crescentes os estudos que mostram o impacto dos sistemas de recomendação e curadoria na saúde física e mental de crianças, inclusive:

- Atrasos no desenvolvimento da fala na primeira infância;
- Atrasos no desenvolvimento cognitivo na primeira infância; • Sedentarismo e obesidade;
- Problemas na visão (como miopia e fadiga visual);
- Sintomas depressivos;
- Dificuldades para dormir e problemas de sono;
- Transtornos alimentares;
- Problemas de autoimagem.

Além disso, também são frequentes as denúncias, por diferentes lados do espectro político, de sistemas de recomendação e curadoria que afetam a liberdade de expressão dos usuários. Se os sistemas de IA das plataformas digitais tratam diferentemente os conteúdos dos usuários de forma a gerar distorções (viés algorítmico), elas deveriam ter obrigação de gerar mitigação desses riscos para garantir a plena liberdade de expressão, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal.

Não é razoável que as redes sociais que provocam esse tipo de dano não tenham qualquer obrigação de adequar seus sistemas e realizar avaliação de impacto algorítmico – que é a principal obrigação originada da designação como alto risco.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 2024.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2258170313>



**PL 2338/2023
00218****EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)****Acrescente-se o seguinte inciso XI no art.15:**

XI - risco à integridade da informação, liberdade de expressão, o processo democrático e ao pluralismo político; e

Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber, no Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei 2338 de 2023:

Art. XX. O desenvolvedor de um sistema de IA generativa deve, antes de disponibilizar no mercado para fins comerciais, garantir a adoção de medidas para identificação, análise e mitigação de riscos razoavelmente previsíveis no que tange a direitos fundamentais, o meio ambiente, a integridade da informação, liberdade de expressão e o acesso à informação.

Parágrafo único. O desenvolvedor deverá tornar disponível, sempre que solicitado pelos agentes do SIA, no âmbito de processo administrativo específico, material comprobatório das medidas mencionadas no caput.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo estabelecer uma base regulatória mínima para o desenvolvimento e a comercialização de sistemas de Inteligência Artificial (IA) generativa, priorizando a proteção de direitos fundamentais e o alinhamento com valores constitucionais. A exigência de medidas voltadas à identificação, análise e mitigação de riscos prevê uma abordagem preventiva, essencial para assegurar que eventuais impactos negativos dessas tecnologias sejam minimizados, como a alucinação, situação em que a IA generativa produz conteúdos desconexos em relação à realidade.



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8126298630>



Os riscos associados ao uso de IA generativa abrangem desde a proteção de direitos fundamentais, como a privacidade e a liberdade de expressão, discriminação algorítmica, até a preservação da integridade da informação e o acesso equitativo a conteúdos informacionais, além de garantir preocupações com os riscos ao meio ambiente. A imposição de uma análise rigorosa desses fatores pelos desenvolvedores reflete a responsabilidade de alinhar a inovação tecnológica ao bem-estar social e ao desenvolvimento sustentável.

Não se impõe aqui qualquer discussão ou análise sobre conteúdo. O que se busca é garantir que as empresas desenvolvedoras de sistemas de IA generativa tenham este valor no seu processo de desenvolvimento e que possam promover melhoria contínua.

O parágrafo único, ao exigir a disponibilização de material comprobatório das medidas adotadas em processos administrativos, reforça o princípio da transparência e promove a accountability no uso e desenvolvimento de tecnologias avançadas. Essa disposição é crucial para garantir a fiscalização efetiva por parte do Estado, assegurando que os interesses coletivos sejam protegidos sem inviabilizar a inovação tecnológica.

O conceito de integridade da informação foi adotado por unanimidade na aprovação do Pacto Digital Global da ONU em setembro. Foi adotado pela OCDE, que publicará em dezembro recomendações sobre integridade da informação que serão válidas para todos os países membros da organização. E foi adotado por unanimidade no âmbito do G20, que reúne as 20 maiores economias do mundo.

A proposta se alinha, portanto, aos compromissos do Brasil com marcos regulatórios e diretrizes internacionais relevantes de integridade da informação como as da OCDE, que visam o uso responsável da IA (conceito exposto cientificamente por Luciano Floridi (Artificial Intelligence for Social Goods - AI4SG), garantindo o equilíbrio entre progresso tecnológico responsável, a segurança jurídica e a proteção de direitos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8126298630>



Sala das sessões, 5 de dezembro de 2024.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8126298630>



PL 2338/2023
00219



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Adicione-se, onde couber, o seguinte artigo ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, renumerando-se os demais:

“Art. Obras geradas com o uso de ferramentas de inteligência artificial com contribuição criativa humana suficiente gozam da proteção prevista na Lei n. 9.610, de 1998.

Parágrafo único. Conteúdos inteiramente gerados por sistemas de inteligência artificial, sem contribuição humana suficiente, não gozam da proteção referida no caput.”

JUSTIFICAÇÃO

A crescente utilização de ferramentas de inteligência artificial (IA) na criação de obras artísticas e conteúdos diversos tem levantado importantes questões sobre a proteção dos direitos autorais. A fim de preservar os direitos dos autores e garantir a segurança jurídica no uso dessas tecnologias, propõe-se a inclusão de artigo ao Projeto de Lei.

A emenda busca assegurar que a criatividade e o trabalho humano, mesmo quando assistidos por IA, sejam devidamente reconhecidos e protegidos pela legislação de direitos autorais. Ferramentas de inteligência artificial tem sido utilizadas há décadas pelas indústrias criativas, como uma maneira de otimizar o trabalho e auxiliar que a criatividade humana atinja outros patamares, o que não invalida o caráter de criatividade de tais obras. Por isso, criadores humanos não



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1993515455>



devem ser penalizados por fazerem uso de ferramentas de inteligência artificial, desde que as obras geradas tenham tido, de fato, suficiente contribuição humana.

Por outro lado, o parágrafo único desse artigo especifica que conteúdos inteiramente gerados por sistemas de inteligência artificial, sem contribuição humana suficiente, não gozam da mesma proteção. Esta distinção é crucial para evitar a atribuição de direitos autorais a criações automáticas, preservando a essência do direito autoral, que é proteger o esforço criativo humano.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1993515455>



PL 2338/2023
00220



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

O art. 64 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 64.....

.....

§2º Os titulares devem poder exercer facilmente o direito previsto no *caput* deste artigo, para cada obra individualmente e por meios automatizados.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta ao artigo 64 visa garantir uma aplicação prática e eficaz do direito concedido aos titulares de direitos autorais de proibir o uso de suas obras no desenvolvimento de sistemas de Inteligência Artificial (IA). A inclusão do parágrafo único assegura que esse direito seja exercido de maneira acessível, permitindo que o titular possa determinar a proibição de uso para cada obra individualmente e por meio de processos automatizados.

Essa garantia é essencial em um cenário onde as obras são frequentemente usadas em larga escala para o treinamento de sistemas de IA: a possibilidade de aplicar essa decisão por obra e de maneira automatizada reduz as barreiras práticas para os titulares, que, sem essa opção, enfrentariam desafios significativos para proteger seus direitos de forma eficiente.

Portanto, a emenda busca promover uma defesa efetiva dos direitos autorais, permitindo que os titulares possam exercer seu controle de maneira



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6533096114>



ágil e específica, acompanhando as demandas e avanços tecnológicos. Ademais, a disposição não gera quaisquer impactos negativos para os agentes de IA; pelo contrário, é do interesse de todos os envolvidos que esse processo seja o mais eficiente possível.

Nesse sentido, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6533096114>



PL 2338/2023
00221



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

O inciso II do § 1º do art. 65 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65.....

§ 1º.....

.....

II - que o cálculo da remuneração a que se refere o caput, **na hipótese de gestão coletiva**, considere os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e elementos relevantes, tais como **a complexidade do sistema de IA desenvolvido**, o porte do agente de IA, **o ciclo de realização econômica dos sistemas de IA**, **o grau de utilização dos conteúdos**, **o valor relativo da obra ao longo do tempo** e os efeitos concorrenciais dos resultados em relação aos conteúdos originais utilizados;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação mais recente do referido inciso introduz critérios destinados a orientar a formação de preços e condições de remuneração pelo uso de obras protegidas no desenvolvimento e treinamento de sistemas de IA.

Embora tais critérios sejam prática comum e amplamente aceita no âmbito da gestão coletiva de direitos autorais, eles não encontram paralelo nas



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4091162821>



negociações diretas e individuais de direitos – cuja possibilidade está prevista expressamente no inciso II do mesmo parágrafo.

Isso se justifica pelo fato de que a aplicação de critérios predeterminados a negociações individuais representaria uma limitação à autonomia das partes envolvidas e à liberdade de pactuação, princípios fundamentais no regime de direitos autorais.

Na forma como está redigido, o artigo não especifica se os critérios mencionados são aplicáveis exclusivamente às situações de gestão coletiva ou se poderiam abranger também negociações individuais sobre a remuneração pelo uso de obras e conteúdos protegidos nos processos de mineração, treinamento ou desenvolvimento de sistemas de IA.

Essa ambiguidade pode abrir espaço para interpretações que ampliem o alcance do dispositivo, impondo parâmetros nos casos em que a liberdade contratual individual deve prevalecer.

Assim, com o objetivo de garantir maior precisão na aplicação da norma e assegurar segurança jurídica aos contratantes, propõe-se explicitar que os critérios mencionados no inciso aplicam-se exclusivamente às hipóteses de gestão coletiva de direitos autorais, prevenindo potenciais conflitos interpretativos.

Nesse sentido, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4091162821>



PL 2338/2023
00222



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CTIA
(ao PL 2338/2023)

O §5º do art. 18 do Substitutivo do Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

.....

§5º Caso o aplicador ou distribuidor realizem modificação substancial **ou estrutural em** um sistema de IA, será considerado desenvolvedor para os efeitos desta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, visa instituir princípios, normativas e diretrizes para orientar o desenvolvimento e uso da Inteligência Artificial no Brasil, compartilhando semelhanças com a legislação adotada pela União Europeia sobre o tema.

Embora a iniciativa seja louvável e necessária, alguns ajustes que já se faziam necessários ao texto original da Comissão de Juristas ainda se mantêm prementes na versão atual do PL, divulgada junto à Complementação de Voto apresentada pelo relator em 28 de novembro de 2024. Tratam-se de ajustes necessários para que este diploma possa alcançar o potencial de promover uma regulação efetiva, precisa e livre de excessos.

Ao estipular que meras modificações na finalidade do sistema de IA implicarão na mudança de papel do agente na cadeia, o texto do projeto de lei



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8240501130>



incorre em uma medida desproporcional e destoante da própria definição de “aplicador” proposta.

Ora, segundo o próprio projeto de lei o aplicador é o agente responsável por definir finalidades de uso da IA, dessa maneira, não há sentido em estipular que a atividade definidora do aplicador implique justamente na mudança de seu papel na cadeia.

Nesse sentido, atende melhor à preocupação motivadora do § 5º a estipulação de que a implementação de **mudanças substanciais ou estruturais** no sistema, essas sim, impliquem na mudança de papel do agente. É nesse sentido que insere-se a mudança aqui proposta: no de garantir que somente quando o outrora aplicador incorrer em atividades típicas de desenvolvedor tais atividades impliquem na redesignação de seu papel na cadeia de desenvolvimento do sistema de IA.

Sala da comissão, 5 de dezembro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8240501130>



PL 2338/2023
00223



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CTIA
(ao PL 2338/2023)

Suprima-se o §8º do art. 25 do Substitutivo do Projeto de Lei nº 2.338, de 2023

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2338, de 2023, visa instituir princípios, normativas e diretrizes para orientar o desenvolvimento e uso da Inteligência Artificial no Brasil, compartilhando semelhanças com a legislação adotada pela União Europeia sobre o tema.

Embora a iniciativa seja louvável e necessária, alguns ajustes que já se faziam necessários ao texto original da Comissão de Juristas ainda se mantêm prementes na versão atual do PL, divulgada junto à Complementação de Voto apresentada pelo relator em 28 de novembro de 2024. Tratam-se de ajustes necessários para que este diploma possa alcançar o potencial de promover uma regulação efetiva, precisa e livre de excessos.

O processo de elaboração da AIA, da maneira com que está estipulado no PL, já incorrerá em um custo e um entrave significativo ao desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias de IA, por si só. A produção de um processo de avaliação para cada aplicação, por exemplo, encarecerá e retardará o processo de inovação de de dinamização que a IA tende a permitir.

Entretanto, incluir a previsão de participação pública gera um novo nível de morosidade, burocratização e retardo do processo de inovação, sob o



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1023438149>



risco de desestimular o uso e o desenvolvimento de novas tecnologias brasileiras, favorecendo as Big Techs internacionais que constroem sistemas fora do Brasil.

A tendência é que haja um fluxo gigantesco de avaliações ocorrendo de maneira concomitante que ficará integralmente dependente da capacidade de processamento pelo Poder Público, que frequentemente não consegue acompanhar o ritmo ideal para o desenvolvimento tecnológico e econômico dos setores que lideram as tecnologias de IA.

Ademais, as conclusões da AIA já serão públicas, o que já supre a demanda acompanhamento pela sociedade e eventual revisão, conforme necessário, pela autoridade competente.

Sala da comissão, 5 de dezembro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1023438149>



PL 2338/2023
00224



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Altera-se o artigo 15 do PL nº 2338, de 2023 com a seguinte redação:

Art. 15. Caberá ao SIA regulamentar a classificação da lista dos sistemas de IA de alto risco, bem como identificar novas hipóteses de aplicação de alto risco, dentro das finalidades e contexto de usos previstos no artigo 14 desta lei, levando em consideração a probabilidade e a gravidade dos impactos adversos sobre pessoa ou grupos afetados, ponderando os seguintes critérios:

.....
.....

XI - se o uso do sistema ou a aplicação é utilizado para tomar decisões autônomas em usos considerados de alto risco, previstos no artigo 5º desta Lei, e a possibilidade de um ser humano anular ou rever decisões ou recomendações que possam causar danos;

XII - os potenciais benefícios sociais e econômicos oferecidos pelo uso do sistema ou da aplicação de inteligência artificial, para as pessoas, os grupos ou a sociedade em geral, incluindo possíveis melhorias na segurança dos produtos e serviços;

Parágrafo único: Não são considerados de alto risco ou usos e as aplicações de sistemas de IA, quando não representarem um risco significativo de danos para a saúde, a segurança ou os direitos fundamentais das pessoas, em especial quando não influenciam de forma significativa o resultado da tomada de decisões, como ocorre quando preenchidas uma ou mais das seguintes condições:

I - destinar-se a desempenhar uma tarefa processual restrita;



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6570574644>



II - destinar-se a melhorar o resultado de uma atividade humana realizada sem o uso de IA ou previamente concluída;

III - destinar-se a detectar padrões de tomada de decisões ou desvios em relação a padrões de tomada de decisões anteriores e não se destina a substituir nem influenciar uma avaliação humana previamente concluída, sem que se proceda a uma verificação adequada por um ser humano;

IV - destinar-se a executar uma tarefa preparatória no contexto de uma avaliação pertinente para efeitos dos casos de utilização enumerados no artigo 5º desta Lei;

V - gerar, em magnitude e probabilidade, maiores benefícios para as pessoas, grupos ou a sociedade em geral, incluindo possíveis melhorias na segurança dos produtos;

VI - utilizadas como tecnologias intermediárias que não influenciam ou determinem resultado ou decisão;

VII - destinadas a avaliar procedimentos e processos com dados internos de empresas para sua melhoria, na busca de produtividade, maior eficiência energética e na produção.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa acrescentar as condições em que os usos dos sistemas de IA não são considerados de alto risco, como ocorre no modelo europeu (Art. 6, 3 IA ACT), de forma que a autoridade setorial possa ponderar todos os critérios e com mais objetividade e dar segurança jurídica.

A proposta, entretanto, ao não trazer critérios diferenciais de risco, acaba por incluir diversas aplicações como de alto risco, que a rigor não o são.

Mesmo o modelo europeu apenas regulamenta: a) os riscos inaceitáveis, em que se proíbe utilizar aplicações de IA para determinados fins; b) o alto risco para a saúde, a segurança e os direitos fundamentais, em que há uma série de obrigações legais regulatórias para o desenvolvimento; além de c) estabelecer



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6570574644>



obrigações de transparência para sistemas de IA generativa. Para o risco limitado, nos quais o impacto negativo pode ser facilmente revertido ou corrigido. A única obrigação das empresas é informar aos usuários que estão interagindo com uma IA. Já o risco 10 mínimo, que não representa nenhum risco significativo para as pessoas ou para a sociedade, não está sujeito a restrições específicas. Nessa hipótese são as maiorias das aplicações para a indústria (B to B).

Inúmeras aplicações de inteligência artificial em processo industrial não apresentam correlação alguma com pessoas naturais, ou trazem qualquer risco. Exemplo: o mesmo sistema de IA que faz reconhecimento facial, que não revelou acurácia com pessoas pretas, é o mesmo que é utilizado na indústria para reconhecer defeitos de peças dentro da linha de montagem industrial (outros exemplos: tecnologias agrícolas, industriais, de segurança, de redução de anomalias e falhas, aumento de produtividade, aumento de qualidade dos produtos, acompanhamento em tempo real de desperdícios e ineficiências energéticas, etc.).

Ao não excluir o baixo e médio risco da aplicação a proposta se estende a todos eles, sendo um verdadeiro entrave à inovação no país, funcionando como uma barreira regulatória, pois além de ser desarrazoada, é muito mais limitadora que qualquer regulação internacional, que tratam de regular o alto risco, ou os riscos inaceitáveis. Incluir nas exceções o baixo risco e médio e sem dados pessoais ou interação com pessoas, que é essencial para a indústria 4.0 e não traz qualquer risco a direitos fundamentais

Para que esses diferenciais sejam aproveitados e estimulem os investimentos no país, é necessário que haja simetria regulatória da legislação brasileira com as normas internacionais, inclusive para interoperabilidade regulatória e tecnológica de forma a não alijar o Brasil do mercado internacional e da rota de desenvolvimento de sistemas de IA possibilitando que este se coloque como um país desenvolvedor dessa tecnologia e não meramente consumidor. Ademais, assimetrias regulatórias podem impedir também que o Brasil importe sistemas que não sigam as regras internas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6570574644>



Sala das sessões, de de .



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6570574644>



PL 2338/2023
00225



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Dê-se a seguinte redação ao **parágrafo 4º do art. 63** do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023:

“Art.63.....

.....

§ 4º. Aplica-se o disposto no caput deste artigo à mineração de dados, por entidades públicas ou privadas, quando utilizados exclusivamente no contexto de sistemas de inteligência artificial para combate a ilícitos civis e criminais, que atentem contra direitos de autor e conexos.”

JUSTIFICAÇÃO

Conquanto nobre e importante o objetivo de combate aos ilícitos que atentem contra direitos de autor e conexos, tal discussão não deve confundir-se com a temática da criação de novas exceções e limitações aos direitos autorais.

O projeto, de forma correta, ao criar uma exceção de direitos autorais no artigo 63, estabelece uma série de condições cumulativas que a tornam bastante restritiva: (i) o acesso deve ter sido feito por um conjunto restrito de agentes (“organizações e instituições de pesquisa, museus, arquivos públicos, bibliotecas e educacionais”), (ii) se dar de forma lícita, (iii) não ter fins comerciais, (iv) ser feita na medida necessária para o objetivo a ser alcançado, (v) não prejudicar os interesses econômicos dos titulares e (vi) não concorrer com a exploração normal das obras.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3861863304>



Isso faz também com que a referida exceção esteja adequada à Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, da qual o Brasil é signatário, e que estabelece como critérios para a criação de novas exceções e limitações: (1) certos casos especiais, (2) que não conflitem com a exploração normal das obras e (3) não prejudiquem injustificadamente os interesses dos titulares.

Em oposição, a exceção criada pelo parágrafo 4º do art. 63 é excessivamente ampla (“combate a ilícitos, civis e criminais, que atentem contra direitos de autor e conexos”) e não atende aos critérios da Convenção de Berna, bem como às demais restrições originalmente previstas pelo artigo. Ademais, o artigo não estabelece restrições quanto ao uso dos dados extraídos nesse contexto. Assim, mesmo que a coleta de dados ocorra em um "contexto de sistemas de inteligência artificial para combate a ilícitos", a utilização desses dados não é limitada pela legislação proposta e pode ser destinada a qualquer finalidade comercial.

Destaca-se que, no relatório de 28 de novembro, constava a expressão “quando utilizados **exclusivamente** no contexto de sistemas de inteligência artificial para combate a ilícitos civis e criminais”, que foi removida pelo relatório de 3 de dezembro e permaneceu removida na redação final da CTIA.

Nesse sentido, solicito apoio dos nobre pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3861863304>



PL 2338/2023
00226



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Altera-se a Seção IV do Capítulo IV do Substitutivo da CTIA ao PL nº 2338, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 25. A avaliação de impacto algorítmico de sistemas de IA é uma medida de governança e segurança suplementar às medidas previstas nas Seções II e III deste Capítulo, voltada para sistemas de alto risco, cujas características e aplicações impliquem em riscos adicionais aos esperados para os sistemas de alto risco, conforme determinação dos órgãos setoriais, para o desenvolvedor ou aplicador que introduzir ou colocar sistema de IA em circulação no mercado, considerando o papel e participação do agente na cadeia, nos termos do regulamento.

§ 1º Para os sistemas que possuem a obrigação de realizar a Avaliação de Impacto Algorítmico, os desenvolvedores de sistemas de IA de alto risco deverão compartilhar com as autoridades competentes e autoridades setoriais a avaliação de impacto algorítmico, nos termos do regulamento, cuja metodologia considerará e registrará, a avaliação dos riscos e benefícios aos direitos fundamentais, medidas de atenuação e efetividade destas medidas de gerenciamento, sendo dispensada quando as obrigações de governança já cumprirem esse objetivo.

.....

§ 8º Caberá à autoridade competente e às autoridades setoriais estabelecerem as hipóteses em que poderá ser realizada de maneira simplificada, considerando o tipo de agentes de sistemas de IA.

Art. 26. A avaliação de impacto algorítmico será realizada em momento anterior à introdução ou colocação em circulação no mercado, bem



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9936132092>



como consistirá em processo interativo contínuo, executado ao longo de todo o ciclo de vida dos sistemas de IA de alto risco, requeridas atualizações quando da existência de alterações significativas nos sistemas.

.....

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa promover ajustes ao instituto da Avaliação de Impacto Algorítmico (AIA), conferindo a ela um caráter de diferenciação para os sistemas, que de acordo com critérios a serem estabelecidos em regulamento, devem ser objeto de um acompanhamento mais intensivo por parte dos órgãos reguladores.

Também visa conferir maior consistência ao texto legislativo, que se contradiz ao estabelecer o caráter facultativo da avaliação preliminar, art. 12, para torná-la obrigatória no § 1º do art. 25.

Da mesma forma, a previsão de “participação social” no processo de AIA, gera uma grande insegurança jurídica, por não se saber sobre que tipo e como esta participação pode ocorrer, ainda mais em um tema tão técnico. Para reduzir essa insegurança e reduzir a exposição dos agentes de IA, em especial desenvolvedores, retira-se a participação pública, que não condiz com um processo interno da empresa e com o resguardado dos segredos industriais e comerciais das empresas neste processo.

É importante ressaltar que o texto já traz um amplo conjunto de medidas de governança para sistemas enquadrados como de alto risco, divididas em 2 Seções e totalizando 12 medidas a serem executadas por aplicadores e desenvolvedores, além de medidas de precaução e governança a serem adotadas por agentes públicos e agentes privados, na condição de prestadores de serviços públicos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9936132092>



Por esta razão, é que diante deste robusto aparato regulatório, que precede o estabelecimento da AIA, seria um excesso regulatório a imposição de mais uma avaliação de caráter amplo, e com obrigações e escopos que já foram previstas como obrigações de governança no novo relatório, havendo grande insegurança jurídica, pois sequer se sabe exatamente do que será constituída, quais elementos podem ser incluídos pelas autoridades reguladora, o que pode tornar o sistema nacional um dos mais rigorosos do planeta, com graves riscos de engessamento tecnológico e fuga de investimentos.

Pelas razões expostas, é que proponho que a Avaliação de Impacto Regulatório não seja uma obrigação de amplo espectro aplicável a todos os sistemas enquadrados como de alto risco, e sim, aplicável àqueles que, no entendimento dos órgãos reguladores, apresentem características que justifiquem medidas de controle mais intensiva e quando não forem suficientes as medidas de governança bem consistentes, estabelecidas no novo relatório.

Sala das sessões, de de .

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9936132092>



PL 2338/2023
00227



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Altera-se o § 3º do art. 18 do Substitutivo do PL nº 2338, de 2024, com a seguinte redação:

Art. 18.....

.....

.....

.....

§ 3º Os agentes de uma cadeia de valor de um sistema ou aplicação de IA devem cooperar entre si, disponibilizando as informações necessárias e a assistência razoavelmente esperados e necessários para o cumprimento das obrigações estabelecidas nesse artigo, resguardado o sigilo industrial e comercial;

JUSTIFICAÇÃO

A disponibilização de acesso técnico por desenvolvedores dentro da cadeia de valor de IA pode exceder as necessidades técnicas para atingir os objetivos legais. Tal disponibilização pode resultar em uma invasão, afetando a competitividade e comprometendo segredos industriais e comerciais. Caso o desenvolvedor determine que o acesso técnico é a melhor maneira de cumprir com as obrigações de prestação de informações dentro da cadeia de valor, ele



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9717452411>



poderá optar por essa via ou, alternativamente, fornecer informações adicionais ou assistência para compensar a ausência de acesso técnico.

Sala das sessões, de de .

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9717452411>



PL 2338/2023
00228



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Adicione-se o seguinte inciso ao art. 13 do PL nº 2.338, de 2023, na forma do parecer substitutivo da CTIA:

"Art. 13. São vedados o desenvolvimento, a implementação e o uso de sistemas de IA:

.....

V - que possibilitem a produção, disseminação ou facilitem a criação de material que caracterize ou represente abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes."

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação do art. 13 modifica os artigos sobre risco excessivo para vedar o o desenvolvimento, a implementação e o uso de sistemas de IA "com o propósito" (inciso I) de induzir comportamentos que gerem danos à saúde e segurança dos usuários (alínea 'a'), explorar vulnerabilidades para induzir comportamentos prejudiciais em pessoas naturais (alínea 'b'), possibilitar a produção e disseminação de material que caracterize ou represente abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes (alínea 'c'), entre outras finalidades ilícitas ou intoleráveis descritas nas demais alíneas.

Com isso, a vedação preconizada pelo artigo passa a ser vinculada a uma intenção do provedor, que não pode oferecer sistemas de IA objetivando a perseguição desses fins; em oposição à redação anterior do artigo, que vedava sistemas de IA que possibilitassem a criação desses riscos independentemente



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4188175992>



do propósito do fornecedor. Na prática, essa alteração implica em um enfraquecimento das garantias legais contra os riscos potencialmente criados pelos sistemas de IA a crianças e adolescentes, em especial contra a proliferação de imagens de abuso ou exploração sexual geradas por esses sistemas.

Somente no ano de 2023, o National Center for Missing & Exploited Children (NCMEC) dos EUA recebeu 4700 denúncias relacionadas a esse tipo de imagem; seria implausível imaginar, contudo, que essas imagens são oriundas de sistemas que ostensivamente tinham o propósito de gerá-las, e não por sistemas que, ainda que declaradamente se prestem a outros objetivos, podem ser utilizados para esse fim em razão de deficiências nas suas medidas de segurança.

Ao vincular a proibição desses sistemas danosos a um propósito ilícito de seus fornecedores, o texto afasta-se da lógica do Código de Defesa do Consumidor, que garante a proteção dos consumidores contra danos oriundos de fatos do produto ou serviço independentemente da aferição de culpa, e, por ser menos protetivo às infâncias e adolescências, viola o princípio da prevenção, insculpido no art. 70 do ECA, bem como as normas que consagram a proteção integral e com absoluta prioridade dos direitos e melhor interesse desses indivíduos no ordenamento jurídico brasileiro (art. 227 da Constituição Federal, art. 3.1 da Convenção sobre os Direitos da Criança, recepcionada pelo ordenamento jurídico nacional com a promulgação do Decreto nº 99. 710 de 1990 (Convenção Sobre os Direitos da Criança e art. 4º do ECA). Ressalte-se que a alteração proposta é contrária ao ordenamento jurídico brasileiro, que dispõe sobre a proteção de direitos de crianças e adolescentes e contrária ao compromisso brasileiro com a tolerância zero contra o abuso e exploração sexual infantojuvenil, tal qual disposto no art. 39 da Convenção Sobre Direitos da Criança.

Portanto, requer-se que sejam vedados sistemas de IA que possibilitem a produção, disseminação ou facilitem a criação de material que caracteriza ou represente abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes, independentemente do seu propósito, para que o Senado Federal firme, de maneira efetiva, um compromisso pela proteção das crianças e dos adolescentes brasileiros



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4188175992>



contra sistemas de IA capazes de expô-los a riscos intoleráveis à sua saúde, segurança e integridade física e psíquica.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4188175992>



PL 2338/2023
00229



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Dê-se aos arts. 62 a 64, na forma do substitutivo
apresentado ao PL nº 2.338, de 2023, a seguinte redação:

Seção IV

Direitos de autor e conexos

Art. 62. O desenvolvedor de inteligência artificial poderá utilizar obras protegidas por direitos de autor e conexos no seu desenvolvimento ou configuração, sujeito às seguintes condições:

I - A utilização da obra não tenha como objetivo principal a reprodução, exibição ou disseminação da própria obra original;

II - O desenvolvedor ou aplicador não compartilhe uma cópia da obra com quaisquer terceiros exceto para fins de (a) verificação dos resultados da análise de dados computacionais realizada pelo desenvolvedor; ou (b) pesquisa colaborativa ou estudos relacionados às finalidades da análise de dados computacionais realizada pelo desenvolvedor;

III - O desenvolvedor ou aplicador tenha legalmente acessado o material usado no desenvolvimento.

Art. 63. Não constitui ofensa aos direitos de autor e conexos a utilização automatizada de conteúdos protegidos em processos de mineração de textos e dados para os fins de pesquisa ou desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial sujeito às seguintes condições:

I - Eventuais cópias de conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos utilizadas no treinamento de sistemas de inteligência artificial deverão ser mantidas em estritas condições de segurança, e unicamente pelo tempo necessário para a realização da atividade ou para a finalidade específica de verificação dos resultados.

II - A atividade de mineração de textos e dados que envolva dados pessoais estará sujeita às disposições da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3858849634>



Art. 64. O titular de direitos de autor e conexos poderá optar por reservar seus direitos sobre as obras para impedir a mineração de textos e dados para o desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial, exceto quando esta for feita para fins de pesquisa científica, e desde que esta reserva seja realizada através de métodos compreensíveis por sistemas computacionais.

Parágrafo único. Nos casos em que a reserva de direitos tiver sido realizada expressa e validamente de forma adequada, e quando nenhuma outra exceção de uso seja aplicável, o desenvolvedor e o aplicador de um sistema de inteligência artificial precisarão obter autorização dos titulares de direitos autorais e conexos para a realização de mineração de texto e dados sobre as obras.

Suprimam-se o artigo 65, na forma do substitutivo apresentado ao PL nº 2.338, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda em análise reconhece a importância de um marco regulatório equilibrado que fomente a inovação, ainda reconhecendo, a proteção dos titulares de direitos autorais e conexos, buscando garantir um ambiente propício ao desenvolvimento responsável e ético da inteligência artificial no país.

A necessidade de acesso a vastos e diversos conjuntos de dados para o treinamento eficaz de modelos de inteligência artificial, especialmente em aprendizado de máquina, é amplamente reconhecida por especialistas.

Regras de direitos autorais excessivamente restritivas, que exigem a identificação de cada elemento protegido por direitos autorais utilizado no treinamento e desenvolvimento de modelos impõem obstáculos significativos ao desenvolvimento da IA, devido a problemas práticos para o cumprimento do artigo 62 em sua redação original. Por exemplo, devido ao volume massivo de dados e conteúdo envolvido no treinamento de modelos de inteligência artificial, torna-se excessivamente difícil, na prática, a identificação específica de cada uma das obras.

Diversas nações já reconheceram essa demanda e implementaram abordagens mais flexíveis em relação aos direitos autorais no contexto do desenvolvimento da IA. O Japão, por exemplo, revisou sua legislação para permitir explicitamente a mineração de dados para fins de pesquisa, incluindo o desenvolvimento de IA, sem a necessidade de consentimento prévio dos detentores de direitos. No mesmo sentido, a política de IA de Singapura promove o compartilhamento de dados e um ambiente de dados abertos para impulsionar a inovação em IA.

Também pelo volume de dados exigido, a obrigatoriedade de remuneração pela análise computacional de qualquer tipo de conteúdo pode



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3858849634>



inviabilizar a utilização de conteúdo em português brasileiro; seja pelo custo potencialmente proibitivo devido ao grande volume de dados, mas também pela dificuldade de identificar os o(s) autor(es) e eventuais titulares de direitos conexos sobre uma obra, na ausência de bases de dados consolidadas e públicas sobre titularidade. Por esta razão, sugerimos a supressão do artigo 65.

As alterações aqui propostas pretendem assegurar aos desenvolvedores a possibilidade de acesso ao volume de dados necessário para a criação de ferramentas de inteligência artificial treinadas em conteúdo variado e relevante para o mercado brasileiro, ao mesmo tempo em que garante, no novo texto do artigo 62, a possibilidade de titulares de direitos autorais impedirem a utilização de seus dados através de medidas de opt-out adequadas (sem prejuízo à possível negociação entre partes para utilização de dados daqueles autores que tenham optado por não permitir o uso de suas obras nos mecanismos automatizados de treinamento).

A harmonização da legislação brasileira com essas práticas internacionais, por meio da remoção e alteração de dispositivos excessivamente restritivos, é fundamental para fortalecer a competitividade do país no cenário global de inteligência artificial. Essa medida fomentaria o investimento e a inovação, permitindo que empresas e pesquisadores utilizem os dados disponíveis de forma eficaz, ao mesmo tempo em que se mantêm salvaguardas destinadas para proteger os direitos dos autores.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3858849634>



PL 2338/2023
00230



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Suprima-se o Capítulo II – Dos Direitos (arts. 5º a 11) do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de garantir uma longa e complexa série de direitos a todos os afetados por sistemas de inteligência artificial não encontra paralelo no cenário mundial. Nem mesmo o Regulamento Europeu de Inteligência Artificial, aprovado em 13 de março de 2024, reconhecidamente a norma mais restritiva com relação à inteligência artificial, propôs medida semelhante.

De fato, todas as normas existentes prescrevem obrigações específicas, definindo ainda os responsáveis por seu cumprimento. A fixação de direitos, muitos dos quais de interpretação imprecisa ou de aplicação inviável em diversas situações práticas, cria profunda insegurança jurídica, pois não permite conhecer, de fato, os limites dos deveres a eles associados e seus respectivos custos.

Além disso, a ampliação dos direitos a **todos os afetados direta e indiretamente** pelos sistemas de inteligência artificial tornará a medida inexequível, uma vez que mesmo processos empresariais e industriais internos, sem qualquer contato com o usuário ou consumidor dos produtos e serviços, pode afetá-los, ainda que indiretamente. Na realidade, não há limite para os que seriam afetados indiretamente, pois a simples criação de uma nova empresa ou o



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9516722173>



lançamento de um novo produto ou serviço provoca efeitos indiretos em todo o mercado e, em última análise, em toda a sociedade.

Essa situação provocará a fuga de investimentos, de maneira a comprometer a posição do Brasil nesse momento de rápido avanço tecnológico.

Portanto, a presente emenda pretende aprimorar o texto de modo a, mantendo todos os deveres e obrigações explicitamente definidos, eliminar definições que promovem insegurança jurídica. Busca, ainda, melhorar a coerência entre o projeto e as normas internacionais de inteligência artificial.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9516722173>



PL 2338/2023
00231



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Dê-se ao § 1º do art. 1º do PL nº 2.338, de 2023, a seguinte redação.

“Art. 1º

§ 1º

e) utilizado em processos empresariais, comerciais ou industriais
internos ou intermediários;

f) que não se relacionem e não interajam com pessoas naturais;

g) que não gerem risco;

”

JUSTIFICAÇÃO

Uma grande quantidade de sistemas de inteligência artificial é utilizada em processos internos nas empresas e indústrias, para acompanhar ou controlar sistemas, processos, insumos, condições de operação, funcionamento de equipamentos ou atividades.

Outros tantos sistemas funcionam sem qualquer relação com pessoas naturais, como os sistemas de controle da injeção eletrônica de automóveis ou os sistemas de gerenciamento da comunicação de dispositivos sem fio, inclusive nos computadores portáteis e telefones móveis.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4208599349>



Há, ainda, sistemas que não geram qualquer tipo de risco, como os corretores ortográficos computadorizados, os sistemas de reconhecimento automático de caracteres ou os sistemas de tradução de textos.

Para todos esses casos, não há necessidade de regras legais específicas além das normas gerais e dos regulamentos setoriais existentes.

Por essa razão, propomos que sejam excluídos do âmbito de aplicação da proposta, que deve se concentrar em sistemas de alta complexidade e que apresentem riscos significativos.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4208599349>



PL 2338/2023
00232



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Dê-se a seguinte redação ao art. 50 do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*.

“Art. 50

.....”

§ 3º Em caso de sanção em virtude de conduta relacionada ao tratamento de dados pessoais no âmbito da IA ou de relações de consumo envolvendo IA, não poderão as sanções administrativas, civis e penais previstas nesta Lei serem aplicadas cumulativamente a sanções administrativas, civis e penais advindas da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quando relativas às mesmas condutas, devendo o disposto nesta lei prevalecer.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A opção adotada no PL nº 2.338, de 2023, criou grandes sobreposições entre a regulamentação da inteligência artificial e aquelas relativas à proteção de dados pessoais e ao direito do consumidor. Dessa maneira, criou a possibilidade de aplicação de múltiplas sanções por uma mesma conduta, com base em diferentes normas legais, o que configura o *bis in idem*.

Diante dessa situação, torna-se necessário definir que norma deverá prevalecer para fins de aplicação de sanções administrativas, civis e penais, de modo a eliminar a insegurança jurídica criada.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8801795710>



Sala das sessões, 9 de dezembro de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8801795710>



PL 2338/2023
00233



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*.

“**Art. 3º**.....

.....

XI – mitigação de riscos sistêmicos e danos;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O inciso X do art. 3º pretende aplicar, no contexto de desenvolvimento tecnológico da inteligência artificial, os princípios da prevenção e da precaução, originários do direito ambiental.

Os referidos princípios pretendem que intervenções no meio ambiente sejam vedadas, salvo se houver certeza de que não causarão reações adversas. Como se observa, trata-se de lógica incompatível com o setor de tecnologia, no qual a inovação somente deve ser restrita se houver prova de que causa dano.

Mais que isso, os princípios da prevenção e da precaução são incompatíveis com o próprio *caput* do art. 1º, que define como objetivos da lei “estimular a inovação responsável”. A prevenção e a precaução não podem estimular qualquer inovação, pois destinam-se a manter inalterada a situação atual.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9790910981>



Deve-se destacar que não há, no contexto internacional, exemplo de aplicação desses princípios ao desenvolvimento da inteligência artificial. Dessa maneira, o ajuste proposto se mostra necessário para que o Brasil não seja excluído do cenário tecnológico mundial por impor restrições excessivas aos sistemas de inteligência artificial.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9790910981>



PL 2338/2023
00234



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*.

“**Art. 3º**

.....

III – supervisão e determinação humana efetivas e adequadas no ciclo de vida da inteligência artificial, nos casos de alto risco;

.....

VII – diligência devida e auditabilidade ao longo de todo o ciclo de vida do sistema de inteligência artificial, de acordo com o estado da arte do desenvolvimento tecnológico, nos casos de alto risco;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º estabelece um rol de princípios que devem ser observados na implementação e no uso de sistemas de inteligência artificial.

O inciso III prevê a supervisão humana efetiva no ciclo de vida da inteligência artificial. A seu turno, o inciso VI define a “diligência devida e auditabilidade ao longo de todo o ciclo de vida do sistema”.

Sugere-se que essas obrigações legais se limitem aos casos de alto risco, sob pena de se estabelecerem exigências desproporcionais e, muitas vezes, incompatíveis com sistemas simples e de baixo custo. Destaca-se ainda



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6695412449>



que a regulação setorial, sempre que necessário, pode estabelecer obrigações adicionais para a aplicação do sistema.

Vale destacar que o Regulamento Europeu de Inteligência Artificial, aprovado em 13 de março de 2024, norma mais estrita no contexto internacional, somente exige supervisão humana e gerenciamento ao longo do ciclo de vida para sistemas de IA de risco elevado. Não há razão, portanto, para a norma brasileira pretender estabelecer **a maior carga regulatória do mundo**, especialmente considerando os desafios específicos de nosso País.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6695412449>



PL 2338/2023
00235



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

(SUBSTITUTIVO)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso da inteligência artificial em território nacional.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – inteligência artificial: criação artificial capaz de reproduzir capacidades típicas do intelecto humano;

II – consumidor de inteligência artificial: pessoa física ou jurídica que adquira ou utilize produto ou serviço de inteligência artificial como destinatário final;

III – fornecedor de inteligência artificial: pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolva, importe, distribua, comercialize ou disponibilize para uso produto ou serviço de inteligência artificial;

IV – operador de inteligência artificial: pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que utilize inteligência artificial em quaisquer atividades;

V – inteligência artificial supervisionada: inteligência artificial que exige supervisão humana, em qualquer grau, para sua operação;



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3889466426>



VI – inteligência artificial não supervisionada: inteligência artificial que não exige supervisão humana para sua operação;

VII – sistema de recomendação de conteúdo: sistema que indique, sugira, recomende, elenque, exiba, classifique, priorize ou, de qualquer outro modo, dirija a atenção ou o interesse do usuário a qualquer tipo de conteúdo, inclusive textos, notícias, imagens, vídeos, áudios, produtos ou serviços;

VIII – sistema de geração de conteúdo: sistema capaz de produzir qualquer tipo de conteúdo, inclusive textos, imagens, áudio, vídeo, ou de manipular conteúdo preexistente para alterá-lo.

Art. 3º O desenvolvimento e o uso da inteligência artificial têm como fundamento o equilíbrio entre o avanço tecnológico e a centralidade da pessoa humana.

Art. 4º A utilização de inteligência artificial não violará nem prejudicará quaisquer direitos constitucionais, legais, regulamentares ou contratuais estabelecidos, em especial no que tange:

I – à transparência com relação a seu uso;

II – à explicabilidade das decisões;

III – ao direito à contestação e à revisão;

IV – à vedação a discriminações ilegais;

V – à responsabilização por danos;

VI – à privacidade e à proteção dos dados pessoais.

Art. 5º A regulamentação do uso da inteligência artificial estabelecerá obrigações compatíveis com o nível de supervisão, a probabilidade e o potencial de danos, de acordo com o contexto específico de sua aplicação.

§ 1º A regulamentação especificará o nível mínimo de supervisão exigido da inteligência artificial, para cada aplicação, em cada contexto específico.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3889466426>



§ 2º A regulamentação não imporá a aplicações de inteligência artificial níveis de qualidade ou de segurança distintos dos normalmente exigidos.

§ 3º A regulamentação das aplicações de inteligência artificial, em cada contexto específico, será realizada pelas autoridades regulatórias setoriais competentes.

Art. 6º A fim de possibilitar a fruição dos benefícios proporcionados pelo desenvolvimento tecnológico, mantendo a centralidade na pessoa humana, a regulamentação da inteligência artificial estimulará sua adoção, sempre que seu uso reduzir riscos ou danos, em comparação com sistemas que não adotam essa tecnologia.

Parágrafo único. Quando a introdução da inteligência artificial elevar os potenciais riscos do sistema, a regulamentação adotará, sempre que tecnicamente possível, soluções que maximizem os benefícios do desenvolvimento tecnológico, mantendo a proteção da pessoa humana.

Art. 7º Não é sujeita a regulamentação a inteligência artificial:

I – cujos resultados sejam submetidos a aprovação ou revisão de pessoa natural legalmente habilitada para produzi-los independentemente;

II – utilizada exclusivamente em funções acessórias ou de suporte;

III – sem potencial para causar danos ou cujos danos potenciais sejam irrelevantes;

IV – suficientemente simples para permitir uma avaliação analítica de seu funcionamento;

V – desenvolvidas ou utilizadas exclusivamente para fins de pesquisa ou desenvolvimento;

VI – utilizadas exclusivamente em atividades pessoais.

Art. 8º O fornecedor de produto ou serviço de inteligência artificial deverá informar, de forma explícita e destacada, o nível de supervisão exigido do consumidor para sua utilização.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3889466426>



Art. 9º As relações de consumo que envolvam produtos ou serviços de inteligência artificial são regidas por esta Lei e pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

Art. 10. A responsabilidade por danos a consumidor de inteligência artificial observará as normas gerais do direito do consumidor.

§ 1º Caracteriza-se a culpa exclusiva do consumidor quando:

a) a inteligência artificial for utilizada para finalidade distinta da especificada ou em desacordo com as instruções do fornecedor;

b) tratando-se de inteligência artificial supervisionada, a supervisão diligente, nos termos especificados pelo fornecedor, seja capaz de evitar o dano.

§ 2º A comprovação de que o defeito não existe requer a demonstração de que:

a) o dano era inevitável, independentemente da utilização da inteligência artificial; ou

b) a inteligência artificial atuou apropriadamente para minimizar os danos, considerando a regulamentação, as limitações indicadas pelo fornecedor e as condições do caso concreto.

Art. 11. O operador de inteligência artificial é responsável por quaisquer danos por ela causada, se não provar culpa da vítima ou força maior.

§ 1º É garantido ao operador o direito regressivo contra os fornecedores da inteligência artificial, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.

§ 2º A culpa do fornecedor será presumida quando o operador comprovar ter utilizado a inteligência artificial para a finalidade especificada e de acordo com as instruções do fornecedor.

§ 3º Nos casos de inteligência artificial supervisionada, a presunção de culpa do fornecedor exige ainda a comprovação de que a supervisão diligente, nos termos por ele especificados, seria incapaz de evitar o dano.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3889466426>



§ 4º Não se configura culpa do fornecedor quando ficar comprovado que:

a) o dano era inevitável, independentemente da utilização da inteligência artificial; ou

b) a inteligência artificial atuou apropriadamente para minimizar os danos, considerando a regulamentação, as limitações indicadas pelo fornecedor e as condições do caso concreto.

Art. 12. O uso de inteligência artificial em sistema de recomendação de conteúdo observará medidas apropriadas para:

I – evitar a recomendação de conteúdo expressamente definido como ilegal;

II – apresentar recomendações balanceadas e diversificadas, abrangendo o maior número de visões distintas sobre determinado tema, assunto, produto ou serviço, salvo quando explicitamente solicitada pelo usuário abordagem específica;

III – evitar manipulações que alterem artificialmente a popularidade de determinado conteúdo;

IV – informar claramente e de forma destacada quando a recomendação tiver caráter publicitário, for patrocinada ou, de qualquer forma, não decorrer do balanceamento normal do sistema;

V – criar mecanismos para proteger crianças e adolescentes de conteúdo impróprio ou inadequado;

VI – oferecer opção de recomendação não personalizada.

Parágrafo único. Sistemas de recomendação de conteúdo destinados à comercialização de produtos ou serviços deverão adotar, adicionalmente, medidas que permitam aos usuários verificar o histórico de transações e de reclamações relacionadas ao produto ou serviço em questão e ao responsável por sua comercialização.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3889466426>



Art. 13. O fornecedor ou operador de inteligência artificial utilizada em sistema de recomendação de conteúdo não responde por danos decorrentes do conteúdo recomendado.

Parágrafo único. A responsabilidade por danos decorrentes por conteúdo recomendado será do autor do conteúdo ou, no caso de conteúdo publicitário ou patrocinado, de quem o patrocina.

Art. 14. O uso de inteligência artificial em sistema de geração de conteúdo observará medidas apropriadas para:

- I – não gerar conteúdo expressamente definido como ilegal;
- II – agregar informações balanceadas e diversificadas, contendo o maior número de visões distintas sobre o tema, assunto, produto ou serviço, salvo quando explicitamente solicitada pelo usuário abordagem específica;
- III – dentro dos limites técnicos do sistema, disponibilizar informações que permitam identificar a origem, o autor ou o responsável pelas informações e demais materiais utilizados para dar origem ao conteúdo gerado;
- IV – criar mecanismos para proteger crianças e adolescentes de conteúdo impróprio ou inadequado.

Parágrafo único. Não é considerado ilegal conteúdo que, se elaborado por pessoa natural, seria protegido pela liberdade de informação jornalística, pela livre manifestação do pensamento ou pela livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação.

Art. 15. A pessoa natural que utilizar ou divulgar conteúdo gerado por sistema de inteligência artificial responde por danos dele decorrentes.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor após decorridos quarenta e cinco dias de sua publicação



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3889466426>



JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União (TCU), em recente acórdão, analisou as proposições legislativas que pretendem regular a inteligência artificial. Ao discutir o PL nº 2.338, de 2023, o TCU afirmou que:

Diferentemente da legislação europeia, que tem como foco os sistemas de risco elevado, o projeto brasileiro tem medidas de governança e obrigações que atingem todos os sistemas de IA, aplicáveis desde a concepção do projeto, com medidas mais extensas para os sistemas de alto risco.

Vê-se, portanto, que a proposta brasileira, ao pretender criar obrigações mesmo para sistemas de baixo risco, é substancialmente mais rigorosa que a europeia.

O TCU ressaltou que é “importante encontrar um equilíbrio entre regulamentação e inovação para garantir que a IA seja desenvolvida e usada de maneira ética e responsável, sem restringir sua evolução”, apontando ainda que o Brasil “não tem muita relevância na área [de investimentos em IA] e carece do desenvolvimento de mercado e de profissionais”. Destacou que “somado ao mercado pouco desenvolvido e à falta de estrutura para o desenvolvimento de IA, a criação de barreiras para inovação reforça o cenário de dependência de tecnologia estrangeira”, e que “essa dependência externa acarreta o fluxo de dinheiro para o exterior e o aumento de custos de produção de produtos brasileiros, além de preocupações associadas à segurança e à privacidade de dados”.

Um ponto muito importante destacado no citado relatório é o fato de que:

(...) quanto maior for a dependência do Brasil de tecnologias estrangeiras, menor será a capacidade de as leis e normas brasileiras, de fato, regularem o desenvolvimento de IA. Caso a regulação do Brasil crie impedimentos ou onere desproporcionalmente a exploração de IA no país, haverá a tendência de exportação ou terceirização do treinamento de sistemas de IA, assim como a importação de sistemas já treinados, que poderão se beneficiar de regulações e incentivos mais atrativos de outros países. A



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3889466426>



regulação nacional excessiva pode, paradoxalmente, ocasionar a perda de capacidade de o país regular o setor na prática. Neste aspecto, destacam-se pontos das estratégias do Reino Unido e americana que, em vez de limitarem o mercado, fomentam o desenvolvimento responsável de IA. Ao invés de onerar excessivamente empresas com requisitos burocráticos, muitas vezes precoces em relação à etapa do projeto, fomentam o estudo de riscos correlatos à IA e o desenvolvimento e inovação responsáveis. Ressalta-se que a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA) possui este propósito desde sua criação, em consonância, ainda, com os princípios da OCDE, endossados pelo Brasil.

Novamente tratando diretamente do PL nº 2.338, de 2023, o TCU afirmou que:

Nesse contexto de necessidade de fomento, tem destaque a Ebia, que engloba ações estratégicas para desenvolver o mercado e dar suporte às startups brasileiras, em consonância com iniciativas de regulação de IA ao redor do mundo, que abrangem aspectos que fomentam a inovação no mercado e em pesquisas de IA. **No entanto, o PL 2.338/2023, que busca regular o uso da IA e que está em tramitação no Senado Federal, adota caráter restritivo no que tange ao desenvolvimento do mercado de IA, pois enfatiza aspecto temerário quanto ao desenvolvimento da tecnologia no país, em detrimento da adoção de diretrizes capazes de provocar o desenvolvimento responsável da tecnologia, a partir do incentivo ao desenvolvimento de pesquisas que mitiguem os riscos associados.**

.....

Nesse sentido, é aconselhável o fomento de mercado e o direcionamento para o desenvolvimento de IA responsável, o que já é perseguido pela Ebia. **No entanto, o PL enfraquece a Ebia ao atribuir a gestão da estratégia para o órgão de regulação a ser constituído e ao não estabelecer medidas que realmente ampliem o fomento da área.**

Além disso, o estabelecimento de disposições que obriguem, como consequência, a implementação de medidas de governança excessivas para o desenvolvimento de IA podem inviabilizar a atuação de *startups* que não tenham grande investimento inicial e de empresas de menor porte. Como



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3889466426>



exemplo, de acordo com o Reino Unido, a **regulação desproporcional pode acarretar o gasto excessivo de tempo e de dinheiro para que empresas cumpram regras regulatórias complexas em vez de despende recursos com o desenvolvimento da tecnologia. Além disso, também é ressaltado que grande parte dos negócios digitais contratam menos de cinquenta empregados.**

Ante o exposto, constata-se que a regulação pode incidir de forma mais acentuada sobre esses negócios, inviabilizando o crescimento do mercado de empresas de menor porte. No entanto, o PL 2.338/2023 cria medidas de governança gerais para o desenvolvimento de IA, independentemente do setor e do porte da empresa, ao estabelecer a necessidade de controles para as iniciativas de alto risco. Um dos efeitos disso é a possibilidade que sistemas de IA enquadrados como de alto risco sejam desenvolvidos predominantemente por empresas grandes, com redução da competitividade no mercado e perda da capacidade de inovação.

Por fim, cumpre destacar que, ao contrário das propostas de regulação dos Estados Unidos e do Reino Unido, que promovem a inovação responsável (que mitigue riscos), uma crítica tanto à regulação europeia quanto à proposta brasileira é a potencial restrição à inovação.

O tema do impacto da proposta sobre a inovação e, em especial, sobre pequenas empresas é reiterado diversas vezes no relatório:

Uma regulação excessiva pode ter efeitos na economia, afetando a competitividade dos produtos e serviços nacionais em relação aos estrangeiros. Primeiramente, não pode ser ignorado o efeito da limitação e inibição de utilização de IA, principalmente em empresas menores sem estrutura para cumprir os requisitos regulatórios. Em segundo lugar, o custo administrativo para cumprir a regulação brasileira pode encarecer o processo produtivo, além de desacelerar o desenvolvimento de produtos e serviços, colocando as empresas brasileiras em desvantagem em relação a empresas situadas em países com regulação mais amigável.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3889466426>



Portanto, é crucial que a regulação se direcione para boas práticas de IA e propicie o uso da tecnologia nos diversos setores – financeiro, educação, saúde, agricultura, automotivo, serviços, entre diversos outros – sem onerar as empresas brasileiras em nível maior que os competidores internacionais. Com uma posição baixa no nível de complexidade dos produtos brasileiros, é importante que o uso de novas tecnologias, entre elas de IA, seja fomentado, para conseguir manter a competitividade dos produtos que já formam a base das exportações brasileiras, além de possibilitar o desenvolvimento de novos produtos nos mais diversos setores. Tendo ciência dos riscos que a tecnologia traz, **é interessante adotar estratégias como a dos EUA e a do Reino Unido, que, evitando causar barreiras excessivas à inovação, adotam a posição de fomentar a inovação responsável de IA e a pesquisa e mitigação de riscos da tecnologia.** Ressalta-se, novamente, que isso é um dos focos da Ebia.

O TCU cita ainda casos práticos para demonstrar as razões de sua preocupação:

Por exemplo, o robô aspirador Roomba foi inicialmente introduzido em 2002, sendo que há produtos similares presentes em diversos lares brasileiros. O produto, capaz de navegação autônoma pelos cômodos da residência, seria enquadrado na definição de IA dos atuais projetos brasileiros. Em relação ao texto da CD do PL 21/2020, ele possui maior foco em fomento, princípios e regulação setorial, assim, o impacto da regulação genérica seria menor por não estabelecer medidas de governança obrigatórias a todos os casos que se enquadrem na definição.

No entanto, o PL 2.338/2023 estabelece o desenvolvimento de medidas de governança para as empresas (diretamente pelos arts. 13 e 19 e de forma reflexa pelos arts. 5º, 7º e 8º), inclusive as que fabricam os robôs aspiradores, que são de baixíssima relevância no que diz respeito aos riscos de adoção da IA e já são presentes na realidade de diversos brasileiros.

Pela definição genérica, até a técnica antiga de regressão linear, com registro de desenvolvimento em 1805 e utilizada em incontáveis áreas do conhecimento, são abrangidas pelo conceito e necessitariam de investimentos para cumprir os requisitos da regulação. Salienta-se que o uso insensato ou



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3889466426>



irresponsável, sem conhecimento de fato de suas vantagens, limitações e em quais casos são passíveis de utilização, pode causar danos, assim como qualquer outro instrumento que não utilize inteligência artificial. Este é um dos motivos que uma das perspectivas para desenvolver uma regulação de IA é a regulação do uso, e não da tecnologia. Esse efeito generalizado da regulação pode atingir aplicações em todas as áreas, sendo alguns exemplos os jogos eletrônicos, recomendações de produtos, músicas ou livros, ciências contábeis e econometria.

Mais grave pode ser a generalização em enquadrar várias aplicações benéficas como sendo de alto risco, inserindo altos custos que podem inibir o uso e o desenvolvimento de IA no Brasil.

Aplicações relativas à educação, como aprendizado adaptativo, que personaliza o conteúdo de acordo com as necessidades e habilidades individuais do aluno, recomendação de cursos online com base no histórico e preferências do usuário, assistentes virtuais de aprendizado e ferramentas de acessibilidades a alunos poderiam ser enquadradas como alto risco pelo PL 2.338/2023.

Por fim, o TCU apresenta uma série de sugestões para melhoria da regulação de IA:

Uma abordagem que estabeleça uma possibilidade de regulação flexível, iterativa e ágil, capaz de promover atuação tempestiva às rápidas evoluções da tecnologia, que incentive a inovação e uso de IA responsável, bem como o estudo e pesquisas para a mitigação de riscos, e que torne o sistema regulatório brasileiro capaz de aprender e se adaptar pode ser a melhor estratégia para o cenário atual.

A regulação excessiva e de forma prematura pode causar consequências graves e negativas, disseminadas em diversas áreas da economia. O cenário de IA evolui rapidamente e isso torna alto o risco de uma lei ficar obsoleta em pouco tempo, sem conseguir se adaptar e efetivamente regular a realidade.

O Brasil ainda não é um *player* relevante internacionalmente e é essencial que a regulação consiga acertar o equilíbrio entre a proteção de direitos e o incentivo à inovação de IA no país. **Caso contrário, ao optar por**



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3889466426>



estabelecer uma regulação antes de ter um mercado sólido e inserido na competição internacional, o país poderá sofrer graves impactos em diversas áreas, como perda de competição dos produtos brasileiros no cenário internacional, dependência tecnológica de IA estrangeira e perda de oportunidade de disponibilizar serviços à sociedade, inclusive os que se destinam a inclusão da população das pessoas mais vulneráveis.

A tecnologia ainda está evoluindo, já há diversos riscos mapeados, porém ainda é necessário amadurecimento. Restrições excessivas impostas por uma lei podem prejudicar, em vez de auxiliar, a posição do Brasil no cenário global de IA, dificultando o desenvolvimento tecnológico e sua competitividade internacional. Nesse sentido, há pontos positivos das estratégias de outros países, como a do Reino Unido, capazes de contribuir para um melhor equilíbrio.

Primeiramente, é importante que a regulamentação seja (i) iterativa – ela possa ser moldada ao passo que o entendimento da sociedade sobre a tecnologia evolui – e (ii) ágil – possibilite que a regulamentação e suas alterações sejam feitas tempestivamente de acordo com a realidade do setor, resguardando direitos e evitando danos.

Em segundo lugar, tendo em vista que a IA pode trazer tanto benefícios quanto riscos, uma posição de maior interesse pode ser a adoção de posicionamento de proatividade do governo de fomento ao desenvolvimento e à inovação de IA responsável e ética, assim como à pesquisa voltada à identificação e mitigação dos riscos advindos da tecnologia, perspectiva adotada na Ebia, ao invés da adoção de uma perspectiva de criação de barreiras ao desenvolvimento para proteger direitos e combater os riscos da tecnologia.

Em terceiro lugar, como cada área econômica é um universo diferente em relação à utilização, aos riscos e aos impactos de IA, pode ser mais efetiva uma regulação setorial, que se adapte à necessidade dos setores produtivos com melhor conhecimento das vantagens e riscos da aplicação em sua área, aliada a uma regulação central, que estabeleça princípios e orientações



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3889466426>



Além disso, em relação aos EUA, maior polo de IA mundial, ao Reino Unido, terceiro maior polo, e à União Europeia, que possui o projeto regulatório em fase de discussão legislativa mais avançada, **o projeto brasileiro é o único que onera todas as aplicações de IA enquadradas no conceito da lei com medidas de governança que não consideram especificidades de cada setor, riscos e impactos das aplicações, porte das empresas ou benefícios à sociedade.**

Como se verifica, a lógica que embasa o PL nº 2.338, de 2023, não se amolda à Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial, nem encontra paralelo nas normas internacionais.

Nesses termos, a tentativa de solucionar essas questões estruturais por meio de ajustes ao texto do PL nº 2.338, de 2023, está fadada ao insucesso. É necessário reiniciar o debate com base em premissas mais adequadas à realidade brasileira e ao contexto mundial.

Por essas razões, inspirado nas observações do Tribunal de Contas da União, que, deve-se enfatizar, são corroboradas por diversas outras manifestações de entidades dos setores público e privado, proponho um texto substitutivo. A ideia central desse novo texto é, de fato, equilibrar a devida proteção com o necessário estímulo ao desenvolvimento. Verdadeiramente, não podemos enfatizar o “aspecto temerário quanto ao desenvolvimento da tecnologia no país, em detrimento da adoção de diretrizes capazes de provocar o desenvolvimento responsável da tecnologia”. Toda tecnologia traz seus riscos, mesmo aquelas às quais já estamos habituados, como o domínio do fogo, o uso dos metais, a eletricidade e os automóveis. Assim, com relação à inteligência artificial, tal como ocorre em qualquer inovação tecnológica, devemos aproveitar ao máximo seu potencial para o benefício da humanidade e limitar seu uso apenas naquilo em que ela efetivamente seja danosa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3889466426>



Por essas razões, e ciente de que uma regulação demasiadamente restritiva pode afetar gravemente toda a economia nacional e, principalmente, o bem-estar de todos os brasileiros, apresento esta emenda substitutiva.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3889466426>



PL 2338/2023
00236



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*:

“Art. 4º

.....”

XIV – pessoa ou grupo afetado: pessoa natural ou grupo de pessoas que sofram graves prejuízos em decorrência direta de um sistema de inteligência artificial;

.....”

XVI – avaliação de impacto algorítmico: processo de avaliação da implementação e da utilização de sistemas de IA, sobre direitos fundamentais, desenvolvimento tecnológico e inovação, benefícios socioeconômicos e políticas públicas, para se definir o grau de risco da aplicação, ponderando impactos positivos e negativos e, quando necessário, apresentando medidas de prevenção, mitigação e reversão dos impactos negativos, bem como potencializadoras dos impactos positivos do sistema;”

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A atual definição de “pessoa ou grupo afetado”, presente no inciso XIV do art. 4º, engloba até mesmo afetados de forma benéfica ou neutra pelo sistema de inteligência artificial, e ainda os indiretamente afetados. Dessa



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3495280958>



maneira, o dispositivo provoca grande insegurança jurídica, ao expandir demasiadamente o universo dos “afetados”.

A fim de aprimorar o conceito, e tomando por base o princípio da não maleficência, propomos que sejam considerados afetados apenas aqueles que sofreram impactos negativos diretos e significativos.

No que concerne à avaliação de impacto algorítmico, a definição atual concentra-se exclusivamente nos efeitos negativos do sistema, sem realizar juízo de ponderação com os benefícios proporcionados. Nesses termos, o conceito entra em conflito com o disposto no *caput* do art. 1 da norma, que define como seu objetivo a proteção de direitos associada à inovação, para benefício da humanidade.

Assim, de modo a maximizar os benefícios para as pessoas, propósito primordial da lei, a avaliação de impacto deve, necessariamente, sopesar vantagens e desvantagens dos sistemas, e apresentar medidas tanto para mitigar os pontos negativos quanto para potencializar os positivos.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3495280958>



PL 2338/2023
00237



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Suprima-se o inciso XI do art. 3º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XI do art. 3º busca incluir, entre os princípios da inteligência artificial, conceitos extraídos do direito ambiental, como o foco na prevenção, na precaução e na mitigação de riscos e danos. Trata-se de lógica absolutamente inadequada e incompatível com o contexto de desenvolvimento científico e tecnológico. Destaca-se que **nenhum país do mundo** adotou princípios semelhantes para a inteligência artificial, o que torna incontestável sua inadequação.

Há que se apontar a grave insegurança jurídica que a adoção de tais princípios provocaria, dificultando o desenvolvimento e a adoção da inteligência artificial no Brasil e excluindo o País das grandes oportunidades e benefícios proporcionados por essa tecnologia.

Ainda, deve-se se buscar, tanto quanto possível, uma compatibilidade normativa internacional, de modo a permitir a integração do Brasil no cenário econômico e tecnológico mundial. A assimetria regulatória pretendida, que atinge uma questão tão fundamental, pode deixar o país de fora da corrida por inovação e por desenvolvimento.

Finalmente, ressalta-se não haver prejuízo na exclusão desses princípios oriundos do direito ambiental, eis que todos os princípios éticos de IA mundialmente reconhecidos foram incorporados na proposta e que os sistemas



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4576985953>



específicos utilizados no contexto ambiental deverão seguir a lei ambiental vigente.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4576985953>



PL 2338/2023
00238



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*:

“**Art. 5º** Pessoas afetadas por sistemas de inteligência artificial, abrangidos pelo escopo desta Lei, têm os seguintes direitos, a serem exercidos na forma e nas condições descritas neste Capítulo:

.....

§ 3º Pessoas afetadas por sistemas de Inteligência Artificial não abrangidos por esta Lei podem solicitar o exercício dos direitos listados neste artigo ao responsável pela aplicação do sistema.”

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 1º, há sistemas de inteligência artificial não incluídos no escopo da proposta. Dessa forma, torna-se necessário ajustar o texto do art. 5º para explicitar que os direitos nele relacionados não são aplicáveis a quaisquer sistemas de inteligência artificial. Adicionalmente, é necessário apontar que, mesmo para os sistemas não abrangidos pela norma, é possível solicitar ao responsável o exercício de direitos semelhantes.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3057875645>



PL 2338/2023
00239



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Altere-se o caput do art. 15 e inclua-se o parágrafo único, substitua-se o inciso V do art. 46 nos termos a seguir e suprima-se o art. 47 do Substitutivo do PL 2338/2023 apresentado na CTIA.

“Art. 15. Caberá ao SIA regulamentar a classificação da lista dos sistemas de IA de alto risco, bem como identificar novas hipóteses de aplicação de alto risco, **dentro das finalidades e contexto de usos previstos no artigo 14 desta lei**, levando em consideração a probabilidade e a gravidade dos impactos adversos sobre pessoa ou grupos afetados, **ponderando os seguintes critérios:**

(...)

Parágrafo único. Não são considerados de alto risco ou usos e as aplicações de sistemas de IA, quando não representarem um risco significativo de danos para a saúde, à segurança ou os direitos fundamentais das pessoas, em especial quando não influenciam de forma significativa o resultado da tomada de decisões, como ocorre quando preenchidas uma ou mais das seguintes condições:

- I - destinar-se a desempenhar uma tarefa processual restrita;
- II - destinar-se a melhorar o resultado de uma atividade humana realizada sem o uso de IA ou previamente concluída;
- III - destinar-se a detectar padrões de tomada de decisões ou desvios em relação a padrões de tomada de decisões anteriores e não se destina a



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4755489119>



substituir nem influenciar uma avaliação humana previamente concluída, sem que se proceda a uma verificação adequada por um ser humano;

IV - destinar-se a executar uma tarefa preparatória no contexto de uma avaliação pertinente para efeitos dos casos de utilização enumerados no artigo 5º desta Lei;

V- gerar, em magnitude e probabilidade, maiores benefícios para as pessoas, grupos ou a sociedade em geral, incluindo possíveis melhorias na segurança dos produtos;

VI - ser utilizadas como tecnologias intermediárias que não influenciam ou determinem resultado ou decisão;

VII - destinar-se a avaliar procedimentos e processos com dados internos de empresas para sua melhoria, na busca de produtividade, maior eficiência energética e na produção”.

Art. 46. Na qualidade de coordenadora do SIA e sem prejuízo das competências previstas na Lei nº 13.709, de 21 de agosto de 2018, cabe à autoridade competente:

(...)

V- Trabalhar em colaboração com os demais integrantes do sistema, bem como consultar, informar e subsidiar os demais entes públicos pertinentes para tratar de casos de aplicação de IA em atividades econômicas transversais a distintos setores ou em que não haja órgão ou ente regulador setorial específico”.

JUSTIFICAÇÃO

O relatório aprovado na CTIA representa um avanço importante ao estabelecer a regulamentação setorial da inteligência artificial. No entanto, a redação proposta apresenta elementos que, se mantidos, podem comprometer



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4755489119>



a eficiência e a clareza da regulamentação, além de transformar o órgão coordenador do SIA em uma super-agência..

A inteligência artificial é uma tecnologia transversal, ou seja, pode impactar diversas áreas, como a proteção de dados (ANPD), o setor elétrico (ANEEL), a saúde (ANS), entre outros. Nesse sentido, o papel do órgão coordenador, previsto no relatório, deveria ser o de promover a harmonização e a coordenação entre os diversos órgãos reguladores setoriais. No entanto, a proposta em questão transfere para o órgão coordenador (a ANPD) poderes amplos, conferindo-lhe competências para normatizar, regular, fiscalizar e sancionar sobre quaisquer assuntos, independente de previsão legal. Essa abordagem é inadequada, pois confere ao órgão coordenador um papel de regulador de áreas setoriais que não lhe competem, o que pode resultar em um excesso de centralização e até mesmo em conflitos com outras agências reguladoras.

O órgão coordenador, ao invés de assumir essas funções regulatórias, deve ter como função principal a facilitação da colaboração entre os órgãos reguladores setoriais, estimulando o trabalho conjunto e subsidiando os entes públicos envolvidos, especialmente em casos de aplicação de IA em setores transversais ou em situações em que não haja um órgão regulador específico. Com isso, garantiremos que toda e qualquer IA de alto risco seja devidamente regulada, sem o risco de a ANPD exercer poderes que ultrapassem suas atribuições e sem a criação de áreas "não reguladas".

Outro ponto relevante é o artigo 15, que permite ao Sistema de Autorregulação da Inteligência Artificial classificar uma ampla gama de atividades como de alto risco, sem uma definição precisa e restritiva.

A proposta de alteração ao caput no sentido de condicionar a regulamentação a ser feita pelo SIA às finalidades e ao contexto de usos dos sistemas de IA previstos no artigo 14 desta lei, bem como a adição do parágrafo único, visa fortalecer a regulamentação dos sistemas de IA de alto risco, garantindo uma abordagem mais completa e ponderada. Esta emenda é essencial para assegurar que a regulamentação seja clara, precisa e ajustada às realidades dos diferentes contextos de uso da IA, protegendo tanto os direitos fundamentais quanto promovendo a inovação responsável.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4755489119>



Nossa proposta condiciona a regulamentação a ser instituída pelo SIA ao art. 14, afinal, é essencial para que se assegure coerência e alinhamento entre os critérios de classificação de alto risco e as finalidades específicas descritas no Art. 14. A obrigatoriedade de análise das finalidades e contextos estipulados no art.14 para que se possa regulamentar e identificar novas hipóteses de IA de alto risco é primordial para um marco regulatório sólido e consistente, garantindo que todas as novas hipóteses de aplicação de alto risco sejam avaliadas dentro de um marco claro e bem definido.

Ainda, apresentamos a inclusão do parágrafo único ao art.15, que define com clareza as condições sob as quais sistemas de IA não são considerados de alto risco. Esta definição é fundamental para evitar ambiguidades e garantir que apenas aplicações com potenciais riscos significativos sejam sujeitas a regulamentações mais rigorosas. Isso promove um ambiente regulatório mais equilibrado e justo, incentivando a inovação em contextos no qual o risco é mínimo.

Acreditamos que esses ajustes ao texto do PL 2338/2023 são essenciais para o fortalecimento e regulamentação dos sistemas de IA. Nossa pretensão é que o projeto forneça critérios claros para sua classificação e avaliação.

Estas alterações promovem uma abordagem equilibrada que protege os direitos fundamentais e incentiva a inovação responsável, assegurando um ambiente regulatório que beneficia toda a sociedade e visa a garantia de um desenvolvimento seguro e eficaz da inteligência artificial no Brasil.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4755489119>



PL 2338/2023
00240



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Acrescente-se os §§ 3º e 4º ao art. 13 do Substitutivo Consolidado da Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial no Brasil - (Emenda nº 199 ao PL nº 2.338, de 2023), com a seguinte redação:

“Art. 13.....

.....

§ 3º São vedados o desenvolvimento, a implementação e o uso de sistemas de IA dedicados que permitam que os usuários gerem materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais envolvendo crianças e adolescentes ou quaisquer outros conteúdos explícitos que enviem imagens de pessoas reais sem sistemas robustos de verificação de consentimento.

§ 4º Todos os sites de hospedagem na internet, plataformas, mecanismos de busca, serviços de mensagens e plataformas de pagamento devem tomar medidas razoáveis para evitar a disponibilização ao público e o uso de sistemas que possibilitem a produção, disseminação ou facilitem a criação de material que caracterize ou represente abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda insere-se no capítulo das vedações ao desenvolvimento, implementação e uso dos sistemas de Inteligência Artificial (IA) do Substitutivo consolidado da Comissão Temporária Interna sobre Inteligência



Assinado eletronicamente, por Sen. Damarens Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3250270190>



Artificial no Brasil - (Emenda nº 199 ao PL nº 2.338, de 2023), para deixar clara a proibição explícita à geração de materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais envolvendo crianças e adolescentes.

Além disso, esta emenda determina que todos os *sites* de hospedagem na internet, plataformas, mecanismos de busca, serviços de mensagens e plataformas de pagamento devem tomar medidas razoáveis para evitar a disponibilização ao público e o uso de sistemas que possibilitem a produção, disseminação ou facilitem a criação de material que caracterize ou represente abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes

Como temos visto, infelizmente, *softwares* de inteligência artificial disponíveis gratuitamente estão sendo usado por pedófilos para criar material de abuso sexual infantil (CSAM). Criminosos estão livremente discutindo em fóruns da internet como manipular fotos de crianças famosas ou vítimas conhecidas para criar novos conteúdos.

Segundo a organização britânica *Internet Watch Foundation*, fóruns *online* usados por criminosos sexuais estão discutindo o uso de modelos de IA de código aberto para criar novo material ilegal. Dan Sexton, diretor de tecnologia da *Internet Watch Foundation*, disse ao jornal *Guardian*: “há uma comunidade técnica dentro do espaço de infratores, particularmente fóruns da *darkweb*, onde eles estão discutindo essa tecnologia. Eles estão compartilhando imagens, estão compartilhando modelos [de IA]. Eles estão compartilhando guias e dicas.” As discussões incluem o uso de imagens de crianças famosas, imagens publicamente disponíveis de crianças ou imagens de vítimas conhecidas de abuso infantil para criar novo conteúdo de abuso.

Os especialistas estão enfatizando há algum tempo: “abuso sexual infantil *online* já é uma epidemia de saúde pública”. A proibição desse tipo de ferramenta tem que ser urgente: “uma vez que está fora, não se pode colocá-la de volta no frasco. E torna-se mais difícil fazer a implantação preventiva de certas coisas.”

No caso dos conteúdos gerados por IA, ou *deepfakes*, a grande questão é que imagens fotorrealistas do CSAM dificultam a identificação e a ajuda das



Assinado eletronicamente, por Sen. Damareo Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3250270190>



vítimas da vida real. Outra questão é que o grande volume potencial de tais imagens também faz com que seja fácil torná-las mais amplamente consumidas, alimentando uma cultura sobre esse tipo de material.

Segundo a Agência Nacional do Crime (NCA) da Grã-Bretanha, a inteligência artificial pode alimentar ainda mais uma epidemia de abuso sexual infantil. O chefe da NCA afirmou: “avaliamos que a visualização dessas imagens – sejam reais ou geradas por IA – aumenta materialmente o risco de os infratores abusarem sexualmente das próprias crianças”.

É necessária uma melhor compreensão de uma ameaça que tem sido historicamente subestimada. O aumento real desse tipo de crime, segundo especialistas, é causado pelo efeito radicalizante da internet, onde há ampla disponibilidade de vídeos e imagens de crianças sendo abusadas e estupradas, bem como grupos compartilhando e discutindo as imagens têm tentado “normalizar” esse comportamento.

O uso de IA para abuso sexual infantil torna mais difícil para identificar crianças reais que precisam de proteção e normalizar ainda mais o abuso. A organização britânica *Christian Action Research and Education* (CARE) tem trabalhado uma campanha muito importante para que esse tipo de ferramenta de IA seja banida. O texto proposto nesta emenda parte das premissas e propostas defendidas por esta importante instituição, que tem pesquisado profundamente o tema.

Louise Davies, Diretora de Advocacia e Política da CARE, disse: “no ano passado, estimou-se que os *links* de publicidade de ferramentas de “nudificação” aumentaram em 2.400%. Essa tecnologia sinistra permite que os usuários disbam digitalmente mulheres e crianças em fotografias. Algumas plataformas também permitem que os usuários criem novos vídeos pornográficos onde os sujeitos parecem fazer o que o usuário pedir.” Diz mais: “esta tecnologia desumaniza mulheres e meninas. **E imagens *deepfake*, muitas vezes criadas e compartilhadas sem consentimento, causam sério sofrimento mental e físico às vítimas.** Uma proibição é apoiada pelo público em geral e é o curso de ação moralmente correto.”



Assinado eletronicamente, por Sen. Damarens Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3250270190>



Diante de todos estes dados, peço, firmemente, aos nobres pares que votem pela aprovação desta emenda, a fim de deixar clara a proibição explícita da geração por mecanismos de IA de materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais envolvendo crianças e adolescentes.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2024.

Senadora Damares Alves



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3250270190>



PL 2338/2023
00241



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Os *caputs* do arts. 29 e 30 do Substitutivo do Projeto de Lei (PL) nº 2.338, de 2023, passam a vigorar com as redações a seguir; e inclua-se o § 1º ao art. 29 do Substitutivo PL nº 2.338, de 2023, renumerando-se o parágrafo único para § 2º:

“Art. 29. O desenvolvedor de sistema de propósito geral e generativa **que for classificado como de alto risco** deverá, em adição a documentação pertinente sobre o desenvolvimento do sistema, realizar avaliação preliminar dos sistemas, a fim de identificar os seus respectivos níveis de risco esperados, inclusive potencial risco sistêmico.

§ 1º Um sistema de sistema de propósito geral e generativa não será considerado de alto risco quando não apresentar um risco significativo de dano à saúde, segurança ou direitos fundamentais de pessoas naturais, incluindo quando não influenciar materialmente o resultado de uma tomada de decisão que afete direitos de indivíduos.

§ 2º (Parágrafo único renumerado).” (NR)

“Art. 30. O desenvolvedor de sistema de IA de propósito geral e generativa **classificado como de alto risco**, deve, antes da disponibilização ou introdução no mercado para fins comerciais, garantir o cumprimento dos seguintes requisitos:

.....” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4175527161>



JUSTIFICAÇÃO

A atual redação dos artigos previstos na Seção V do Capítulo IV pressupõe que os sistemas de Inteligência Artificial (IA) generativa geram riscos consideráveis, independentemente de seu uso, propósito ou aplicação.

No entanto, os sistemas de IA generativa não são, por si só, sistemas que causam altos riscos, e há inúmeros exemplos de usos de baixo risco para a sociedade. Por exemplo, um sistema de IA generativa pode ser utilizado para informar os cidadãos sobre vagas de estacionamento disponíveis no centro da cidade, o que não apresenta, em princípio, um alto risco em seu uso.

Outros exemplos de usos de baixo risco de IA generativa incluem:

- # assistentes virtuais que fornecem informações básicas ou orientações em sites ou aplicativos;
- # aplicativos que geram recomendações personalizadas de livros, filmes ou músicas com base nas preferências do usuário;
- # ferramentas criativas que auxiliam na produção de *design* gráfico ou composição musical; e
- # sistemas que geram resumos automáticos de textos para facilitar a leitura e a compreensão de documentos extensos etc.

É importante considerar os usos e propósitos específicos dos sistemas de IA para determinar quais requerem uma regulação mais rigorosa, a fim de mitigar riscos significativos para a sociedade.

Ao considerar o contexto e a finalidade dos sistemas de IA, é possível estabelecer regulações proporcionais que incentivem a inovação tecnológica, ao mesmo tempo em que protegem a sociedade de potenciais riscos.

A emenda propõe corrigir isso ao especificar que, apenas se um determinado sistema de IA generativa for classificado como de alto risco, as obrigações adicionais previstas na seção V do Capítulo IV se aplicam.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4175527161>



Sala das sessões, 10 de dezembro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4175527161>



PL 2338/2023
00242



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

O art. 15 do Substitutivo do Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo-se os incisos XII e XIII ao *caput* e o parágrafo único e seus incisos:

“**Art. 15.** Caberá ao SIA regulamentar a classificação da lista dos sistemas de IA de alto risco, bem como identificar novas hipóteses de aplicação de alto risco, **dentro das finalidades e contexto de usos previstos no artigo 14 desta lei**, levando em consideração a probabilidade e a gravidade dos impactos adversos sobre pessoa ou grupos afetados, **ponderando os seguintes critérios:**

.....

XII - se o uso do sistema ou a aplicação é utilizado para tomar decisões autônomas em usos considerados de alto risco, previstos no artigo 5º desta Lei, e a possibilidade de um ser humano anular ou rever decisões ou recomendações que possam causar danos; e

XIII - os potenciais benefícios sociais e econômicos oferecidos pelo uso do sistema ou da aplicação de inteligência artificial, para as pessoas, os grupos ou a sociedade em geral, incluindo possíveis melhorias na segurança dos produtos e serviços;

Parágrafo único. Não são considerados de alto risco ou usos e as aplicações de sistemas de IA, quando não representarem um risco significativo de danos para a saúde, a segurança ou os direitos fundamentais das pessoas, em especial



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8464191166>



quando não influenciam de forma significativa o resultado da tomada de decisões, como ocorre quando preenchidas uma ou mais das seguintes condições:

- I - destinar-se a desempenhar uma tarefa processual restrita;
- II - destinar-se a melhorar o resultado de uma atividade humana realizada sem o uso de IA ou previamente concluída;
- III - destinar-se a detectar padrões de tomada de decisões ou desvios em relação a padrões de tomada de decisões anteriores e não se destina a substituir nem influenciar uma avaliação humana previamente concluída, sem que se proceda a uma verificação adequada por um ser humano;
- IV - destinar-se a executar uma tarefa preparatória no contexto de uma avaliação pertinente para efeitos dos casos de utilização enumerados no artigo 5º desta Lei;
- V - gerar, em magnitude e probabilidade, maiores benefícios para as pessoas, grupos ou a sociedade em geral, incluindo possíveis melhorias na segurança dos produtos;
- VI - ser utilizadas como tecnologias intermediárias que não influenciam ou determinem resultado ou decisão;
- VII - destinar-se a avaliar procedimentos e processos com dados internos de empresas para sua melhoria, na busca de produtividade, maior eficiência energética e na produção.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa acrescentar as condições em que os usos dos sistemas de IA não são considerados de alto risco, como ocorre no modelo europeu (Art. 6, 3 IA ACT), de forma que a autoridade setorial possa ponderar todos os critérios e com mais objetividade e dar segurança jurídica.

A proposta, entretanto, ao não trazer critérios diferenciais de risco, acaba por incluir diversas aplicações como de alto risco, que a rigor não o são.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8464191166>



Mesmo o modelo europeu apenas regulamenta: a) os riscos inaceitáveis, em que se proíbe utilizar aplicações de IA para determinados fins; b) o alto risco para a saúde, a segurança e os direitos fundamentais, em que há uma série de obrigações legais regulatórias para o desenvolvimento; além de c) estabelecer obrigações de transparência para sistemas de IA generativa.

Para o risco limitado, nos quais o impacto negativo pode ser facilmente revertido ou corrigido. A única obrigação das empresas é informar aos usuários que estão interagindo com uma IA. Já o risco 10 mínimo, que não representa nenhum risco significativo para as pessoas ou para a sociedade, não está sujeito a restrições específicas. Nessa hipótese são as maiorias das aplicações para a indústria (B to B).

Inúmeras aplicações de inteligência artificial em processo industrial não apresentam correlação alguma com pessoas naturais, ou trazem qualquer risco. Exemplo: o mesmo sistema de IA que faz reconhecimento facial, que não revelou acurácia com pessoas de determinadas características, é o mesmo que é utilizado na indústria para reconhecer defeitos de peças dentro da linha de montagem industrial (outros exemplos: tecnologias agrícolas, industriais, de segurança, de redução de anomalias e falhas, aumento de produtividade, aumento de qualidade dos produtos, acompanhamento em tempo real de desperdícios e ineficiências energéticas, etc.).

Ao não excluir o baixo e médio risco da aplicação a proposta se estende a todos eles, sendo um verdadeiro entrave à inovação no país, funcionando como uma barreira regulatória, pois além de ser desarrazoada, é muito mais limitadora que qualquer regulação internacional, que tratam de regular o alto risco, ou os riscos inaceitáveis. Incluir nas exceções o baixo risco e médio e sem dados pessoais ou interação com pessoas, que é essencial para a indústria 4.0 e não traz qualquer risco a direitos fundamentais

Para que esses diferenciais sejam aproveitados e estimulem os investimentos no país, é necessário que haja simetria regulatória da legislação brasileira com as normas internacionais, inclusive para interoperabilidade regulatória e tecnológica de forma a não alijar o Brasil do mercado internacional e da rota de desenvolvimento de sistemas de IA possibilitando que este se



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8464191166>



coloque como um país desenvolvedor dessa tecnologia e não meramente consumidor. Ademais, assimetrias regulatórias podem impedir também que o Brasil importe sistemas que não sigam as regras internas

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8464191166>



PL 2338/2023
00243



SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Considerando o Relatório Legislativo – Complementação de 28 de novembro de 2024 do Projeto de Lei n.º 2.338/2023, modifique-se o art. 14 para incluir o novo inciso “XIV”:

XIV - distribuição, priorização, amplificação ou alteração de conteúdo, em grande escala, por provedores de aplicação de Internet com acesso, provável acesso ou notoriamente atrativos para crianças e adolescentes ou que impactem seus direitos e liberdades fundamentais.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados do UNICEF, 1 a cada 3 usuários da Internet no mundo são crianças e adolescentes. Apesar disso, notavelmente, a Internet e os modelos algorítmicos de distribuição de conteúdos não são pensados considerando suas necessidades especiais e direitos, em discordância com o disposto no art. 227 da Constituição Federal e da doutrina de proteção integral.

Notórios são os casos de violações acumuladas em relação ao incumprimento de seus direitos em ambientes digitais, onde sistemas de recomendação de conteúdo influenciam decisivamente as experiências dos usuários, dado o enorme fluxo de circulação de informações em escala global.

Em 30 de novembro de 2024, reportagem do jornal The Guardian denominada “Instagram actively helping spread of self-harm among teenagers, study finds” [1] apresenta pesquisa conduzida pelo Digitalt Ansvar sobre a rede social Instagram. Nela, pesquisadores identificaram, por IA, um amplo acesso e distribuição de conteúdos relacionados ao incentivo à automutilação e



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5979029960>



à comportamentos perigosos, concluindo que a rede não implementou as salvaguardas necessárias para proteção de crianças e adolescentes - inclusive no âmbito de suas ferramentas de IA de filtragem e curadoria.

Ainda, em 29 de novembro de 2024, também do jornal The Guardian, a reportagem *“Teenage girls are feeling vulnerable’: fears grow over online beauty filters”* [2] demonstra como mecanismos de alteração de conteúdo e distribuição em larga escala, como filtros de imagens, podem ter impactos negativos na saúde integral de adolescentes meninas, em especial, reforçando questões como pressão estética e baixa autoestima.

Mesmo que não usados diretamente por crianças ou adolescentes ou mesmo não sendo serviços direcionados a este público, sistemas de Inteligência Artificial de priorização e de distribuição de conteúdo podem vir a impactar seus direitos negativamente. Foi o que ocorreu, em 2023, com os episódios de violência nas escolas, em que redes sociais de culto à massacre ranquearam no topo de serviços de busca, como o Google e, ainda, conteúdos inadequados e ilegais foram priorizados pelo algoritmo de recomendação do X, ex-Twitter.

Ressalte-se, ainda, que a orientação do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no documento orientador *“Policy guidance on AI for children”* [3] é de que os Estados garantam mecanismos para avaliar e continuamente monitorar o impacto de sistemas de IA em crianças e adolescentes dentro de suas políticas e estratégias, incluindo a garantia de Avaliações de Impacto Algorítmico específicas aos direitos de crianças e adolescentes das tecnologias que os impactam, seguindo uma lógica de regulação baseada em riscos, proporcional, a fim de garantir que o sentido inovação e desenvolvimento sociotecnológico esteja profundamente atrelado à noção de proteção integral de crianças e adolescentes.

Destaca-se, ainda, que no recente caso de avaliação das práticas do TikTok na Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), os fornecedores de aplicação chegaram a alegar que o sistema de recomendação de conteúdos da rede **“não produz efeitos jurídicos relevantes sobre os titulares dos dados nem os afeta significativamente”**, em total oposição aos efeitos já mapeados na literatura.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5979029960>



Por exemplo, o relatório “Driven Into the Darkness: How TikTok’s ‘For You’ Feed Encourages Self-Harm and Suicidal Ideation” [4] realizou a auditoria do sistema de recomendação por meio de 40 contas automatizadas para testes e conduziu entrevistas e grupos focais com 300 crianças, adolescentes e jovens adultos em nível global sobre o uso do TikTok. A pesquisa aprofunda a documentação de como o modelo de recomendação algorítmica pode expor as pessoas mais jovens aos loops de recomendação repetitiva de conteúdos nocivos para sua saúde e desenvolvimento integral, como vídeos sobre distúrbios alimentares e conteúdos depressivos. É ainda pior o fato de o sistema de recomendação em loop possuir o potencial de explorar vulnerabilidades emocionais pré-existentes. Os relatos demonstram que uma criança ou um adolescente que, por qualquer motivo, esteja se sentindo triste, pode cair no ‘SadTok’, seção que reforça o estado emocional vulnerável ao exibir continuamente vídeos que despertam sua atenção.

*Luis, um estudante universitário de 21 anos em Manila diagnosticado com transtorno bipolar, contou à Anistia Internacional sobre sua experiência com o feed “Para Você” do TikTok. “É uma toca de coelho porque começa com apenas um vídeo. Se um vídeo consegue chamar sua atenção, **mesmo que você não goste, ele é exibido novamente na próxima vez que você abre o TikTok e, como parece familiar, você assiste de novo e a frequência dele no seu feed aumenta exponencialmente**”, disse Luis.

*Francis, um estudante de 18 anos na Província de Batangas, Filipinas, observou: “Quando eu assisto a um vídeo triste com o qual me identifico, de repente toda a minha página “Para Você” fica triste e eu estou no ‘Sadtok’. Isso afeta como me sinto.”

Crianças e jovens entrevistados no Quênia disseram que sentiram que o uso do TikTok afetou seu desempenho escolar, **seu tempo social com amigos e os levou a passar muito tempo rolando por seus feeds tarde da noite, em vez de dormir o suficiente.**

Outro participante de um grupo focal explicou: “O conteúdo que vejo me faz pensar demais, **como vídeos em que alguém está doente ou se autodiagnosticando. Isso afeta minha mentalidade e me faz sentir que**



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5979029960>



tenho os mesmos sintomas, piorando minha ansiedade. E eu nem procuro esses vídeos, eles simplesmente aparecem no meu feed." (tradução e grifos acrescidos)

Os estudos da Anistia Internacional destacam a falta de transparência e responsabilidade do TikTok em relação às suas práticas de coleta de dados e design de plataforma, a inexistência de uma devida diligência documentada em Direitos Humanos e apontam que a rede falha em aplicar uniformemente as proteções necessárias para usuários em diferentes regiões do mundo. Em áreas com regulamentações mais fracas, as práticas de coleta de dados invasivas da plataforma são mais prejudiciais, expondo crianças e jovens a riscos significativos de violação de privacidade e de exploração.

A adição do novo inciso exigiria que sistemas algorítmicos de distribuição, alteração e priorização de conteúdo levem em consideração o desenho de experiências apropriadas à idade para acesso à conteúdo e, ainda, tomem medidas proativas para avaliar e mitigar os riscos de conteúdos que violem direitos de crianças e adolescentes, protegidos em nível individual ou coletivo, tal qual preconiza o art. 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Trata-se, aqui, da hipótese mais clara de alto risco para pré-definição legal - que é de como a Internet, na forma como é configurada, pode impactar negativamente a esfera de desenvolvimento integral de pessoas em estágio de desenvolvimento progressivo de suas capacidades e da necessidade de salvaguardas e medidas efetivas para coibir abusos tão amplamente noticiados, exigindo-se a Avaliação de Impacto Algorítmico e a transparência sobre riscos e medidas de proteção, em consonância com o preceito constitucional da responsabilidade compartilhada por todos atores sociais em proteger e promover seus direitos.

[1] BRYANT, Miranda. Instagram actively helping spread of self-harm among teenagers, study finds. 30 nov 2024. Disponível em: [https:// www.theguardian.com/technology/2024/nov/30/instagram-actively-helping- to-spread-of-self-harm-among-teenagers-study-suggests](https://www.theguardian.com/technology/2024/nov/30/instagram-actively-helping-to-spread-of-self-harm-among-teenagers-study-suggests).

[2] BOOTH, Robert. 'Teenage girls are feeling vulnerable': fears grow over online beauty filters. 29 nov 2024. Disponível em:



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5979029960>



[https:// www.theguardian.com/media/2024/nov/29/teenage-girls-are-feeling-vulnerable-fears-grow-over-online-beauty-filters](https://www.theguardian.com/media/2024/nov/29/teenage-girls-are-feeling-vulnerable-fears-grow-over-online-beauty-filters).

[3] UNICEF. Policy Brief on AI for Children. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/innocenti/media/1341/file/UNICEF-Global-Insight-policy-guidance-AI-children-2.0-2021.pdf>.

[4] AMNESTY INTERNATIONAL. Driven in to Darkness: How TikTok's 'For You' Feed Encourages Self-Harm and Suicidal Ideation. 2023. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/documents/pol40/7350/2023/en/>. Acesso em 01.07.2024.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5979029960>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Emenda ao PL 2338/2023 (criança e adoles) (enviado por yanaj em 05-12-2024 11:41)

Assinam eletronicamente o documento SF243693289547, em ordem cronológica:

1. Sen. Rogério Carvalho
2. Sen. Damares Alves
3. Sen. Humberto Costa
4. Sen. Fabiano Contarato
5. Sen. Teresa Leitão
6. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
7. Sen. Paulo Paim
8. Sen. Chico Rodrigues
9. Sen. Magno Malta
10. Sen. Confúcio Moura
11. Sen. Beto Faro
12. Sen. Augusta Brito
13. Sen. Zenaide Maia
14. Sen. Leila Barros



PL 2338/2023
00244



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Altere-se o caput do art. 15 e inclua-se o parágrafo único, substitua-se o inciso V do art. 46 nos termos a seguir suprima-se o art. 47 do Substitutivo do PL 2338/2023 apresentado na CTIA.

“Art. 15. Caberá ao SIA regulamentar a classificação da lista dos sistemas de IA de alto risco, bem como identificar novas hipóteses de aplicação de alto risco, **dentro das finalidades e contexto de usos previstos no artigo 14 desta lei**, levando em consideração a probabilidade e a gravidade dos impactos adversos sobre pessoa ou grupos afetados, **ponderando os seguintes critérios:**

.....

Parágrafo único. Não são considerados de alto risco ou usos e as aplicações de sistemas de IA, quando não representarem um risco significativo de danos para a saúde, à segurança ou os direitos fundamentais das pessoas, em especial quando não influenciam de forma significativa o resultado da tomada de decisões, como ocorre quando preenchidas uma ou mais das seguintes condições:

- I - destinar-se a desempenhar uma tarefa processual restrita;
- II - destinar-se a melhorar o resultado de uma atividade humana realizada sem o uso de IA ou previamente concluída;
- III - destinar-se a detectar padrões de tomada de decisões ou desvios em relação a padrões de tomada de decisões anteriores e não se destina a substituir nem influenciar uma avaliação humana



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5668892127>



previamente concluída, sem que se proceda a uma verificação adequada por um ser humano;

IV - destinar-se a executar uma tarefa preparatória no contexto de uma avaliação pertinente para efeitos dos casos de utilização enumerados no artigo 5º desta Lei;

V- gerar, em magnitude e probabilidade, maiores benefícios para as pessoas, grupos ou a sociedade em geral, incluindo possíveis melhorias na segurança dos produtos;

VI - ser utilizadas como tecnologias intermediárias que não influenciam ou determinem resultado ou decisão;

VII - destinar-se a avaliar procedimentos e processos com dados internos de empresas para sua melhoria, na busca de produtividade, maior eficiência energética e na produção”.

.....

.....

Art. 46. Na qualidade de coordenadora do SIA e sem prejuízo das competências previstas na Lei nº 13.709, de 21 de agosto de 2018, cabe à autoridade competente:

.....

V- Trabalhar em colaboração com os demais integrantes do sistema, bem como consultar, informar e subsidiar os demais entes públicos pertinentes para tratar de casos de aplicação de IA em atividades econômicas transversais a distintos setores ou em que não haja órgão ou ente regulador setorial específico”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir inadequações do texto do PL 2338/2023, especificamente no que se refere ao excesso de poderes concedidos



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5668892127>



à autoridade competente do Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA).

Na versão final do texto na CTIA, a autoridade é dotada de uma variedade e amplitude de poderes que contrariam o estado democrático de direito, a separação dos poderes e os princípios da imparcialidade, legalidade e moralidade.

Concentrar o poder de regulamentar, editar normas, fiscalizar e sancionar em uma única autoridade, sobrepassando o poder de legislar que cabe ao Congresso, ameaça a democracia ao criar o risco de que vieses políticos ou ideológicos manipulem ou impeçam a criação de um ambiente equilibrado, saudável e eficaz para os sistemas de inteligência artificial.

A proposta da emenda é restringir o poder da autoridade competente para que atue em colaboração com os demais integrantes do sistema. Ressaltamos que a composição do SIA, conforme o texto apresentado, é majoritariamente formada por entidades e órgãos do Poder Executivo. Portanto, a equalização dos poderes a ela concedidos é necessária.

A supressão do Art. 47 é inevitável, pois concede à autoridade competente a qualidade de regulador residual, centralizando poderes totais no Poder Executivo Federal sobre o Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial. Isso deve ser combatido.

Cabe ao Poder Legislativo a competência precípua de legislar, conforme nossa constituição. No entanto, o PL 2338/2023 viola essa previsão ao estabelecer competência normativa plena à autoridade competente nele estabelecida.

A alteração proposta pela emenda garante que não se permita a criação de uma super agência regulatória com poderes legais extraordinários. A expedição de normas gerais, cumulada com determinações infralegais e a posterior fiscalização e aplicação de sanções por um órgão do Poder Executivo, causa estranheza, imprecisão e desequilíbrio. Manter a redação proposta pelo substitutivo da CTIA gera um alto risco de que o órgão concentrador de poder



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5668892127>



utilize suas atribuições de forma arbitrária, privilegiando interesses particulares ou tomando decisões desalinhadas com o interesse público.

A substituição do inciso V do Art. 46 e a supressão do Art. 47 do substitutivo é imprescindível para a manutenção do princípio de "freios e contrapesos" e da separação dos poderes prevista na nossa Constituição Federal.

A alteração do caput do Art. 15 é necessária para condicionar a regulamentação a ser feita pelo SIA às finalidades e ao contexto de uso dos sistemas de IA previstos no Art. 14 do PL, bem como adicionar o parágrafo único, que visa fortalecer a regulamentação dos sistemas de IA de alto risco, garantindo uma abordagem mais completa e ponderada.

A alteração é essencial para assegurar que a regulamentação seja clara, precisa e ajustada às realidades dos diferentes contextos de uso da IA protegendo tanto os direitos fundamentais, quanto promovendo a inovação responsável e garantindo o pleno desenvolvimento tecnológico do país.

Estabelecer quais sistemas de IA não são considerados de alto risco é primordial para que parâmetros claros e requisitos essenciais constem de um rol a ser considerado na avaliação e posterior inclusão de novas hipóteses. Quando a IA não representar risco significativo de danos aos direitos fundamentais, não há razão para considerá-la de alto risco.

O parágrafo único proposto visa evitar arbitrariedades pela autoridade competente na inclusão de novas hipóteses de IA de alto risco e na regulamentação da matéria, sendo essencial para isso.

A emenda ora proposta merece ser aprovada para proteger os direitos fundamentais, estimular a inovação responsável e a competitividade, e garantir a implementação de sistemas seguros e confiáveis de inteligência artificial.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5668892127>



Sala das sessões, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5668892127>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes
PARECER Nº 207, DE 2024-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL, sobre as emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 21, de 2020, do Deputado Federal Eduardo Bismarck, que *estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências*; o Projeto de Lei nº 5.051, de 2019, do senador Styvenson Valentim, que *estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil*; o Projeto de Lei nº 5.691, de 2019, do senador Styvenson Valentim, que *institui a Política Nacional de Inteligência Artificial*; o Projeto de Lei nº 872, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *dispõe sobre os marcos éticos e as diretrizes que fundamentam o desenvolvimento e o uso da Inteligência Artificial no Brasil*; o Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*; o Projeto de Lei nº 3.592, de 2023, do Senador Rodrigo Cunha, que *estabelece diretrizes para o uso de imagens e áudios de pessoas falecidas por meio de inteligência artificial (IA), com o intuito de preservar a dignidade, a privacidade e os direitos dos indivíduos mesmo após sua morte*; o Projeto de Lei nº 210, de 2024, do Senador Marcos do Val, que *dispõe sobre os princípios para uso da tecnologia de inteligência artificial*



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3849723673>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

no Brasil; e o Projeto de Lei nº 266, de 2024, que dispõe sobre o uso de sistemas de inteligência artificial para auxiliar a atuação de médicos, advogados e juízes.

SF/24322.86434-16

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Vêm a exame as emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*; e aos demais projetos a ele apensados.

Encaminhada ao Plenário, a proposição recebeu novas emendas. Houve ainda aprovação dos Requerimentos nº 13 e 14, de 2024-CTIA, que solicitaram urgência na votação do Projeto.

II – ANÁLISE

O PL nº 2.338, de 2023, e seus apensados, dispõe sobre a inteligência artificial. O estabelecimento de regras para o tema já foi exaustivamente analisado pela CTIA por meio de um dos debates legislativos mais participativos e abertos dos últimos anos nesta Casa.

Dito isso, inicio a análise das emendas de Plenário.

As Emendas nº 200, 219, 220, 221, 225 e 229, referentes à alteração ou supressão das normas definidas para proteção de direitos de autor e conexos, já foram objeto de análise no âmbito da CTIA, por meio de



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3849723673>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

inúmeras emendas, entre elas, a Emenda nº 191, acatada, e as Emendas nº 151, 159, 162, 185, 187, 192 e 194, parcialmente acatadas, para equilibrar e atender, de melhor forma, os interesses dos setores afetados, com vistas a não estabelecer restrições indevidas aos direitos de autor e conexos. Desse modo, opinamos por rejeitar tais emendas.

A **Emenda nº 201** busca excluir do texto menções à integridade informacional, por considerar que a inserção do tema extrapola a disciplina da IA. **Rejeita-se** a emenda, uma vez que já houve o respectivo debate por meio das Emendas nº 153, 154, 165 e 183. Na ocasião, definiu-se pela manutenção da previsão da integridade da informação como fundamento, no art. 2º, inciso XV, do substitutivo da CTIA, bem como conceito, no art. 4º, inciso XXII. Houve ainda supressão completa do inciso XIII do art. 14, inciso XI do art. 15 e do art. 31, *caput* e parágrafo único, e a manutenção do art. 41 por se tratar da garantia de integridade informacional na comunicação de graves incidentes de segurança. Diante disso, **rejeita-se também a Emenda nº 218**, por defender a reinserção do inciso XI do art. 15 e do art. 31.

As **Emendas nº 202 a 215** foram retiradas pelo autor.

Opina-se ainda pela **rejeição da Emenda nº 216**, que possui objetivo semelhante ao das Emendas nº 180 e 188 e inclui, nas diretrizes para proteção do trabalho e dos trabalhadores, garantia da revisão humana em decisões automatizadas que instituem punições disciplinares e dispensa de trabalhadores. Considera-se que o texto proposto apresenta garantias mínimas, apenas orientando políticas públicas sobre o tema para que o Poder Executivo, como âmbito adequado, amadureça o debate.

Acerca da **Emenda nº 217**, que propõe a reinserção, no art. 14, da previsão de sistemas de aplicações de internet como IA de alto risco, sugere-se sua **rejeição**. O tema foi objeto de debates por ocasião da análise das Emendas nº 101, 113, 121, 153 e 165, com definição pela supressão. Após profundo debate, a previsão mostrou-se excessivamente genérica, considerando que a imprecisão técnica pode ter repercussões indesejáveis para setores importantes, vinculados inclusive à proteção de direitos fundamentais, entre eles, a liberdade de expressão.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3849723673>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Opina-se ainda pela **rejeição** da **Emenda nº 222**, a sugerir que a realização de mudanças substanciais ou estruturais no sistema implicará alterações no papel do agente, excluindo-se a mera alteração da finalidade do sistema. O tema foi examinado no bojo das Emendas nº 175, 181 e 196, todas rejeitadas, pois mudanças na própria finalidade da IA podem, por si só, alterar o nível de risco oferecido pelo sistema.

As **Emendas nº 223 e 226**, referem-se à avaliação de impacto algorítmico. A primeira, idêntica à Emenda nº 176, já analisada, exclui dispositivo acerca da participação pública na realização da citada avaliação. Já a segunda apresenta preocupações quanto ao caráter amplo do procedimento. O assunto foi objeto de profunda consideração, resultando em alterações em decorrência das Emendas nº 171, 176, 182 e 195. Entendeu-se que as normas para avaliação preliminar e de impacto algorítmico foram bastante flexibilizadas em nome do respeito e do incentivo à liberdade econômica, passando a avaliação preliminar, inclusive, de procedimento obrigatório para boa prática. Opina-se, portanto, pela **rejeição** das Emendas nº 223 e 226.

Rejeitam-se, igualmente, as **Emendas nº 224 e 242**, bem como parte da **Emenda nº 239**, que sugerem a inclusão de mais critérios para regulamentação da classificação dos sistemas de IA de alto risco, bem como para a identificação de novas hipóteses de alto risco, em nome de maior segurança jurídica. Considera-se que o acolhimento parcial da Emenda nº 172 gerou reforço do dever de prestação de contas em tais situações. Isso se deu por meio do acréscimo da alínea “d” ao § 5º do art. 16 do substitutivo.

Em sua segunda parte, a **Emenda nº 239** também propõe alteração do inciso V do art. 46 e supressão do art. 47, ao argumento de que os dispositivos podem gerar concentração indevida de poder. Opinamos pela **rejeição** da emenda também nesse ponto, pois os dispositivos em questão suprem lacuna acerca das competências a serem exercidas quanto a atividades econômicas em que não haja ente regulador setorial específico.

A **Emenda nº 227** sugere a retirada da expressão “fornecendo o acesso técnico” do § 3º do art. 18 ao argumento de que a medida pode resultar em invasão, afetando a competitividade e os segredos industriais e comerciais. Opina-se pela **rejeição**, pois o próprio dispositivo já prevê que



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3849723673>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

tal acesso ocorrerá dentro de parâmetros razoavelmente esperados e necessários, resguardado, expressamente, o sigilo industrial e comercial.

Sobre a **Emenda nº 228**, que apresenta objeto semelhante ao da Emenda nº 133, sugere-se a **rejeição**. A vedação do uso de sistemas de IA que viabilizam material representativo de exploração sexual de menores, está prevista e vedada no art. 13, inciso I, alínea “d”.

Opina-se pela **rejeição** da **Emenda nº 230**, por sugerir a exclusão de todo o Capítulo II do texto, relativo aos direitos de pessoas ou grupos afetados por sistemas de IA. Como dito, a proposta preocupa-se em equilibrar a proteção de direitos com a necessidade de se garantir fomento à inovação e desenvolvimento tecnológico. Assim, o Capítulo acerca da previsão de prerrogativas a pessoas afetadas por IA foi reduzido e ponderado diante dessas premissas, com enxugamento dos direitos gerais e limitação de maiores previsões aos sistemas de IA de alto risco.

Rejeita-se ainda a **Emenda nº 231**, que amplia as hipóteses de não aplicação da Lei, alcançando sistemas utilizados em processos empresariais, comerciais ou industriais internos ou intermediários; não relacionados e não interativos com pessoas naturais; e que não gerem risco. A primeira hipótese encontra-se parcialmente contemplada pela alínea “c” do § 1º do art. 1º, no que se refere às atividades de testagem e desenvolvimento de sistemas antes de entrarem em circulação no mercado. Ademais, qualquer sistema de IA estará, ainda que indiretamente, relacionado a um ser humano. Por fim, sistemas que não geram risco já possuem carga regulatória bastante reduzida, uma vez que grande parte das obrigações estabelecidas pelo texto passaram a se concentrar nas IAs de alto risco.

Para a **Emenda nº 232**, acerca da não cumulatividade de penas decorrentes da mesma conduta, sugere-se a **rejeição**. O tema apresenta objeto semelhante ao das Emendas nº 23, 25, 111, 138 e 173, já analisadas e rejeitadas. Consideramos que o ordenamento jurídico já responde a essa situação, a partir inclusive de princípios constitucionais. Existem ainda instrumentos infralegais para reduzir situações de cumulatividade, ainda que não de forma tão específica, mas suficientes para proteger os direitos do administrado.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3849723673>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Opinamos por **rejeitar** as **Emendas nº 233 e 237**, uma vez que a previsão dos princípios da precaução e prevenção no texto foram debatidos por meio das Emendas nº 65, 76, 97, com manutenção desses pressupostos. No mesmo sentido, deve-se **rejeitar** a **Emenda nº 234**, que apresenta objeto semelhante ao das Emendas nº 77 e 95, uma vez que, em nome da segurança jurídica e proteção de direitos, os pressupostos da supervisão e determinação humana, assim como da diligência devida e auditabilidade, devem se aplicar a todos os sistemas de IA e não apenas aos de alto risco.

A **Emenda nº 235** apresenta substitutivo com a justificativa de estabelecer equilíbrio entre proteção e estímulo ao desenvolvimento. A proposição, de 16 artigos, dispõe sobre o uso da IA, estabelece conceitos e princípios, assim como define regras sobre obrigações e responsabilização de agentes e recomendação de conteúdo. Opina-se pela sua **rejeição**, por se considerar que, ao longo da análise das 189 emendas apresentadas na CTIA, houve diversas alterações no texto a fim de buscar exatamente o equilíbrio entre proteção de direitos e incentivo à inovação e desenvolvimento científico e tecnológico.

Sugerimos também a **rejeição** da **Emenda nº 236**, que propõe alterações dos conceitos de pessoa ou grupo afetado e avaliação de impacto algorítmico previstos pelo art. 4º. A proposição apresenta temática semelhante às Emendas nº 73 e 98, que foram igualmente rejeitadas por se considerar que os conceitos devem ser mantidos na amplitude em que foram apresentados, a fim de fazer valer o nível de proteção de direitos necessária ao contexto.

Rejeita-se também a **Emenda nº 238**, que altera o texto para explicitar que os direitos nele relacionados não seriam aplicáveis a quaisquer sistemas de IA e que, mesmo para os sistemas não abrangidos pela norma, seria possível solicitar ao responsável o exercício de direitos semelhantes, uma vez que a estrutura de direitos e deveres já foi extremamente debatida e definida de forma equilibrada.

Sugere-se também a **rejeição** das **Emendas nº 240 e 243**, relativas a sistemas de IA com riscos a menores ou com conteúdos explícitos sem consentimento. Considera-se que o tema está devidamente encaminhado pelos incisos do art. 13, que estabelece os sistemas de IA vedados, bem como



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3849723673>



SENADO FEDERAL

SF/24322.86434-16

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

pelos arts. 14, 15 e 16, que normatizam a categorização de sistemas de IA de alto risco.

Opinamos também pela **rejeição da Emenda nº 241**, que sugere redações mais restritivas quanto às obrigações definidas para sistemas de IA de propósito geral e generativa, limitando os deveres previstos aos sistemas categorizados como de alto risco. O mesmo tema foi considerado por ocasião das Emendas nº 163, 164, 184 e 198, que foram rejeitadas, pois o texto esclarece sua incidência sobre sistemas de IA de propósito geral e generativa com risco sistêmico.

Aproveitamos para realizar uma correção de erro material no Parecer aprovado pela CTIA, quanto às Emendas nº 165, do Senador Mecias de Jesus, e nº 183, do Senador Izalci Lucas, apresentadas perante a Comissão. A correção deve ser feita para que elas constem do Voto da Comissão como integralmente acatadas, sendo retiradas da lista de emendas parcialmente acolhidas.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela rejeição das Emendas nºs 200-PLN, 201-PLN e 216-PLN a 244-PLN.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3849723673>



(TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 179ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10/12/2024 – APRECIACÃO DO PL Nº 2.338/2023)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Se quiserem interromper a discussão também e ir para a votação, a Presidência agradece.

Senador Esperidião Amin

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero que as minhas primeiras palavras sejam para elogiar V. Exa. pela iniciativa...

(Soa a campainha.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... respaldada por uma Comissão de Juristas e louvar a paciência e a dedicação do nosso Relator, o querido amigo Eduardo Gomes.

Eu ouvi a sua manifestação, Relator, e isso me tranquiliza em parte. Eu não posso esconder o que eu vi na sigla de um sistema regulatório de inteligência artificial: eu achei que estava nascendo o Grande Irmão, do George Orwell, nu, desdentado e ateu ainda. (Risos.)

Tem todas as características de um Grande Irmão. Por isso, eu vou me concentrar nessa emenda e nesse destaque.

Aplaudo a sua iniciativa de seguir o que está escrito na Constituição, no art. 84, e autorizar o Governo a criar... Essa iniciativa é privativa do Presidente da República, e cabe a ele dar o pontapé inicial para essa criação. Eu aprendi isso quando discuti se deveríamos ou não criar uma agência de defesa cibernética. Nós podemos torcer para que o Governo tenha condições financeiras e possa dar início, mas nós não podemos ter a iniciativa. Então, assim como eu consegui me convencer, eu espero ter convencido V. Exa.

Agora, se se vai criar um sistema integrado de inteligência artificial, eu acho que V. Exa. poderia acrescentar à autorização alguns atributos que estão escritos aqui. Veja bem, o art. 14 dá uma lista do que seria alto risco. O que nós oferecemos aqui é um complemento para dizer o que não é alto risco:

Parágrafo único. Não são considerados de alto risco [...] [o que, desde que preencha tais] condições:

I- destinar-se a desempenhar uma tarefa processual restrita;

II – destinar-se a melhorar o resultado de uma atividade humana [que já é] realizada sem o uso de IA [...];



III - destinar-se a detectar padrões de tomada de decisões ou desvios em relação a padrões de tomada de decisões [...] [que hoje existam];

IV - destinar-se a executar uma tarefa preparatória no contexto de uma avaliação [...];

V – gerar, em magnitude e probabilidade, maiores benefícios [...]

São coisas que a inteligência artificial pode fazer. Essa pequena lista complementar a do art. 14.

A minha proposta é a seguinte: autorize o Governo a criar e recomende. Quem vai criar é ele, ele pode acolher... (Pausa.)

Eu preciso tentar seduzir o Eduardo Gomes. O outro morreu solteiro. Então, não é fácil seduzir o marmanjo com palavras apenas, de mano a mano. (Risos.)

São requisitos que o Governo pode adotar ou não, mas seria quase um conselho: proponha. O Chefe do Executivo tem liberdade para acolher ou não. Como é autorizativo, o meu pedido seria que V. Exa. estudasse: "isso aqui eu vou acolher".

Por exemplo:

Art. 46. Na qualidade de coordenadora [...] e sem prejuízo das competências [que já estão] previstas [...]:

[...]

V- Trabalhar em colaboração com os demais integrantes do [que venha a ser o] sistema, bem como consultar, informar e subsidiar os demais entes públicos pertinentes para tratar de casos de aplicação de IA em atividades econômicas transversais a distintos setores ou em que não haja órgão ou ente regulador setorial específico.

É preencher os espaços de serviço. Com a exceção da ressalva de que nós não podemos criar, nós podemos sugerir. Por quê? Porque este projeto é um projeto orientador.

Repito, isto aqui não é restritivo, isto aqui ajuda a delinear o que é o alto risco, que é uma expressão que sempre será subjetiva. Nós estamos complementando com balizas.

Neste ponto, eu repito, número um, que eu tenho as minhas preocupações, que comunguei com V. Exa. Agradeço o fato de ter se submetido ao texto da Constituição, como eu acho que é o art. 84, que dá ao Executivo a competência privativa. E, finalmente, são dez itens. Utilize dois, três, aqueles que lhe... Eu não estou dizendo que o senhor tem que aceitar tudo, mas isso aqui é bom, porque vai dizer ao Executivo que isso é a nossa inspiração. Caberá ao Executivo...



O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Acatá-las.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – E, finalmente, tem que criar uma entidade – eu não sei como é que vai ser o nome, mas é uma entidade – que vai complementar espaços que hoje estão não preenchidos, nem por lei, nem por orientação.

Acho que posso contar com a sua boa vontade, assim como contribuí com a minha boa vontade para que se retirassem os destaques. Sou parceiro do Senador Carlos Portinho. Até disse, especialmente àquele grupo de artistas, que fui eu que convenci V. Exa. a retirar... (Risos.)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Fora do microfone.) – Eu lhe dou os méritos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Não, eu compartilho apenas, mas o fato é que estamos chegando a um acordo.

E a Casa vai cumprir o seu papel de revisora nos atos subsequentes do projeto e quando o Executivo tomar as suas iniciativas.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO. Como Relator.) – Muito obrigado, Senador Esperidião Amin.

Eu quero pedir à assessoria aqui, que já anotou todas as sugestões... Como elas estão no escopo do caráter autorizativo, nós vamos aproveitar e compor o texto, Sr. Presidente.

Está acatado.

.....

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Eu que agradeço, Senadora Eliziane Gama.

Nós vamos encerrar a discussão, porque aí nós vamos retomar logo após a votação simbólica. Eu vou encerrar a discussão, e nós vamos passar à apreciação da matéria. (Pausa.)

Fica, então, o texto substitutivo. Nós temos o texto original, Senador Amin. O art. 44 fica estabelecido como "o Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial" e passa a ser "o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer o Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial", adequado aqui, de acordo com o acordo feito no Plenário.



A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação simbólica, a Emenda nº 199 (Substitutivo), com adequação redacional de Plenário no art. 44 (Substitutivo), nos termos dos pareceres em turno único.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Voto contra: o Senador Cleitinho, o Senador Girão e o Senador Mourão.

Aprovada a Emenda nº 199, com adequação redacional de Plenário do art. 44 (Substitutivo).

Ficam prejudicados os projetos e as demais emendas.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação para o turno suplementar será publicado na forma regimental.

Discussão do substitutivo em turno suplementar. (Pausa.)

Encerrada a discussão, sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

O Projeto de Lei 2.338, de 2023, aprovado na forma do substitutivo, vai à Câmara dos Deputados. (Palmas.)

Os Projetos de Lei nºs 5.051 e 5.691, de 2019; 21, de 2020; 872, de 2021; 3.592, de 2023; 210 e 266, de 2024, ficam prejudicados e vão ao arquivo.

Eu convido o Presidente Pacheco para reassumir a Presidência. E, claro, como autor do projeto principal, que reuniu os nove projetos... Eu falei isso recentemente num evento em Lisboa, dizendo que são o dele, nove projetos e mais o da Comissão de Juristas. Sem dúvida nenhuma, foi um brilhante trabalho do nosso Relator, Senador Eduardo Gomes, juntamente com o Presidente da Comissão, Senador Carlos Viana, e de todos que estiveram envolvidos, e claro que com a coragem e o protagonismo que o Presidente Pacheco teve em colocar essa matéria adiante.

Então, é um marco histórico. Tenho certeza de que o Senado Federal, mais uma vez, marca uma história importante, um ponto para os direitos fundamentais, como a Senadora Damares aqui falou, Senador Alessandro. É isso. (Pausa.)



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 208, DE 2024 – PLEN/SF**

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco, nos termos da Emenda nº 199 – CTIA (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*, nos termos da Emenda nº 199 – CTIA (Substitutivo), com adequação redacional de Plenário no art. 44 do Substitutivo.

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>



ANEXO DO PARECER Nº 208, DE 2024 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco, nos termos da Emenda nº 199 – CTIA (Substitutivo).

Dispõe sobre o desenvolvimento, o fomento e o uso ético e responsável da inteligência artificial com base na centralidade da pessoa humana.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de caráter nacional para a governança responsável de sistemas de inteligência artificial (IA) no Brasil, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais, estimular a inovação responsável e a competitividade e garantir a implementação de sistemas seguros e confiáveis, em benefício da pessoa humana, do regime democrático e do desenvolvimento social, científico, tecnológico e econômico.

§ 1º Esta Lei não se aplica ao sistema de IA:

I – utilizado por pessoa natural para fim exclusivamente particular e não econômico;

II – desenvolvido e utilizado única e exclusivamente para fins de defesa nacional;

III – utilizado em atividades de investigação, pesquisa, testagem e desenvolvimento de sistemas, aplicações ou modelos de IA antes de serem colocados em circulação no mercado ou colocados em serviço, sendo observadas para as referidas atividades a legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais), devendo a testagem em condições reais observar o disposto nesta Lei;

IV – utilizado em serviços que se limitem ao provimento de infraestrutura de armazenamento e transporte de dados empregados em sistemas de IA.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>



§ 2º A fim de promover o desenvolvimento tecnológico nacional, o Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA) regulamentará regimes simplificados, envolvendo flexibilização de obrigações regulatórias previstas nesta Lei, nos seguintes casos:

I – padrões e formatos abertos e livres, com exceção daqueles considerados de alto risco;

II – incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País;

III – projetos de interesse público, os que atendam as prioridades das políticas industrial e de ciência, tecnologia e inovação e os que visem à solução dos problemas brasileiros.

Art. 2º O desenvolvimento, a implementação e o uso de sistema de IA no Brasil têm como fundamentos:

I – centralidade da pessoa humana;

II – respeito e promoção aos direitos humanos e aos valores democráticos;

III – livre desenvolvimento da personalidade e liberdade de expressão;

IV – proteção ao meio ambiente e ao desenvolvimento ecologicamente equilibrado;

V – igualdade, não discriminação, pluralidade e diversidade;

VI – direitos sociais, em especial a valorização do trabalho humano;

VII – desenvolvimento socioeconômico, científico e tecnológico e inovação;

VIII – defesa do consumidor, livre iniciativa e livre concorrência;

IX – privacidade, proteção de dados pessoais e autodeterminação informativa;

X – promoção da pesquisa e do desenvolvimento com a finalidade de estimular o desenvolvimento social, a redução de desigualdades e a inovação nos setores produtivos, no poder público e as parcerias público-privadas;

XI – acesso à informação e à disseminação de dados, de forma aberta, estruturada e segura;

XII – proteção de direitos culturais e promoção dos bens artísticos e históricos;

XIII – educação e conscientização sobre os sistemas de IA para a promoção do pleno desenvolvimento e do exercício da cidadania;

XIV – proteção e promoção de direitos de grupos vulneráveis, em especial de idosos, pessoas com deficiência e, com proteção integral e visando ao melhor interesse, de crianças e adolescentes, reconhecendo a vulnerabilidade agravada;

XV – integridade da informação mediante a proteção e a promoção da confiabilidade, da precisão e da consistência das informações para o fortalecimento da liberdade de expressão, do acesso à informação e dos demais direitos fundamentais;

XVI – fortalecimento do processo democrático e do pluralismo político;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>



XVII – proteção de direitos de autor e conexos, de direitos de propriedade intelectual e do segredo comercial e industrial;

XVIII – garantia da segurança da informação e da segurança cibernética;

XIX – inserção, integração e competitividade brasileira no mercado internacional;

XX – cooperação internacional para o desenvolvimento e o atendimento a padrões técnicos e a regimes de obrigações nacionais e internacionais.

Art. 3º O desenvolvimento, a implementação e o uso de sistemas de IA observarão a boa-fé e os seguintes princípios:

I – crescimento inclusivo, desenvolvimento sustentável e bem-estar, incluindo a proteção do trabalho e do trabalhador;

II – autodeterminação e liberdade de decisão e de escolha;

III – supervisão e determinação humana efetiva e adequada no ciclo de vida da IA, considerando o grau de risco envolvido;

IV – não discriminação ilícita ou abusiva;

V – justiça, equidade e inclusão;

VI – transparência e explicabilidade, observado o segredo comercial e industrial, considerada a participação de cada agente na cadeia de valor de IA;

VII – diligência devida e auditabilidade ao longo de todo o ciclo de vida do sistema de IA, de acordo com o risco envolvido e o estado da arte do desenvolvimento tecnológico;

VIII – confiabilidade e robustez do sistema de IA;

IX – proteção dos direitos e garantias fundamentais, incluindo o devido processo legal, a contestabilidade e o contraditório;

X – prestação de contas, responsabilização e reparação integral de danos;

XI – prevenção, precaução e mitigação de riscos e danos;

XII – não maleficência e proporcionalidade entre os métodos empregados e as finalidades determinadas e legítimas do sistema de IA;

XIII – desenvolvimento e uso ético e responsável da IA;

XIV – governança transparente, participativa e orientada à proteção de direitos fundamentais individuais, sociais, coletivos e econômicos;

XV – promoção da interoperabilidade de sistemas de IA para permitir acesso mais amplo e inovação colaborativa;

XVI – possibilidade e condição de utilização de sistemas e tecnologias com segurança e autonomia por pessoas com deficiência, garantida a plena acessibilidade à informação e à comunicação;

XVII – proteção integral das crianças e dos adolescentes.

Art. 4º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – sistema de inteligência artificial (IA): sistema baseado em máquina que, com graus diferentes de autonomia e para objetivos explícitos ou implícitos, infere, a partir de um



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>



conjunto de dados ou informações que recebe, como gerar resultados, em especial previsão, conteúdo, recomendação ou decisão que possa influenciar o ambiente virtual, físico ou real;

II – ciclo de vida: série de fases, desde a concepção, planejamento, desenvolvimento, treinamento, retreinamento, testagem, validação, implantação e monitoramento, para eventuais modificações e adaptações de um sistema de IA, cuja descontinuidade pode ocorrer em quaisquer das etapas referidas;

III – sistema de inteligência artificial de propósito geral (SIAPG): sistema de IA baseado em modelo de IA treinado com bases de dados em grande escala, capaz de realizar ampla variedade de tarefas distintas e servir diferentes finalidades, incluindo aquelas para as quais não foram especificamente desenvolvidos e treinados, podendo ser integrado em diversos sistemas ou aplicações;

IV – inteligência artificial generativa (IA generativa): modelo de IA especificamente destinado a gerar ou modificar significativamente, com diferentes graus de autonomia, texto, imagens, áudio, vídeo ou código de *software*;

V – desenvolvedor: pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que desenvolva sistema de IA, diretamente ou por encomenda, com vistas a sua colocação no mercado ou a sua aplicação em serviço por ela fornecido, sob seu próprio nome ou marca, a título oneroso ou gratuito;

VI – distribuidor: pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que disponibilize e distribua sistema de IA para que terceiro o aplique, a título oneroso ou gratuito;

VII – aplicador: pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que empregue ou utilize, em seu nome ou benefício, sistema de IA, inclusive configurando, mantendo ou apoiando com o fornecimento de dados para a operação e o monitoramento do sistema de IA;

VIII – agentes de inteligência artificial: desenvolvedores, distribuidores e aplicadores que atuem na cadeia de valor e na governança interna de sistemas de IA, nos termos definidos por regulamento;

IX – autoridade competente: entidade da administração pública federal, dotada de autonomia técnica e decisória, que coordenará o Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA);

X – Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA): ecossistema regulatório coordenado pela autoridade competente que tem por finalidade precípua promover e garantir a cooperação e a harmonização com as demais autoridades setoriais e entes reguladores, sem vínculo de subordinação hierárquica entre eles, e outros sistemas nacionais para a plena implementação e fiscalização do cumprimento desta Lei em todo o território nacional, com segurança jurídica;

XI – discriminação abusiva ou ilícita: qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir, de forma abusiva ou ilícita, o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos ou liberdades previstos no ordenamento jurídico, em razão de características pessoais;

XII – discriminação indireta abusiva ou ilícita: discriminação que ocorre quando normativa, prática ou critério aparentemente neutro tem a capacidade de acarretar



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>



desvantagem para pessoa ou grupos afetados, ou os coloquem em desvantagem, desde que essa normativa, prática ou critério seja abusivo ou ilícito;

XIII – mineração de textos e dados: processo de extração e análise de grandes quantidades de dados, com alto grau de automação, realizado de forma direta nos dados primários, ou indireta por meio de outra ferramenta, a partir dos quais são extraídos padrões e correlações que gerarão informações relevantes para a pesquisa, o desenvolvimento ou a utilização de sistemas de IA;

XIV – pessoa ou grupo afetado: pessoa natural ou grupo de pessoas que seja direta ou indiretamente impactado por sistema de IA;

XV – avaliação preliminar: processo simplificado de autoavaliação, anterior à utilização ou colocação no mercado de um ou mais sistemas de IA, para classificação de seu grau de risco, com o objetivo de determinar o cumprimento das obrigações definidas nesta Lei;

XVI – avaliação de impacto algorítmico: análise do impacto sobre os direitos fundamentais, apresentando medidas preventivas, mitigadoras e de reversão dos impactos negativos, bem como medidas potencializadoras dos impactos positivos de um sistema de IA;

XVII – vulnerabilidade: estado de assimetria agravada de informação ou de poder que afeta pessoas naturais ou grupos em razão, entre outras, de suas condições cognitivas, sociais, étnicas, econômicas e etárias, a exemplo de crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

XVIII – ambiente regulatório experimental (*sandbox* regulatório): conjunto de condições especiais estabelecidas para desenvolver, treinar, validar e testar, por tempo limitado, um sistema de IA inovador, bem como modelos de negócio e políticas públicas inovadoras e técnicas e tecnologias experimentais que envolvam IA, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos e por meio de procedimento facilitado;

XIX – estado da arte do desenvolvimento tecnológico: meios técnicos razoáveis e disponíveis, baseado em evidências científicas, tecnológicas e boas práticas consolidadas;

XX – efeitos jurídicos relevantes: consequências jurídicas modificativas, impeditivas ou extintivas negativas que atingem direitos e liberdades fundamentais;

XXI – conteúdos sintéticos: informações, tais como imagens, vídeos, áudio e texto, que foram significativamente modificadas ou geradas por sistemas de IA;

XXII – integridade da informação: resultado de um ecossistema informacional que viabiliza e disponibiliza informações e conhecimento confiáveis, diversos e precisos, em tempo hábil para promoção da liberdade de expressão;

XXIII – identificação biométrica: método que envolve o reconhecimento de características físicas, fisiológicas e comportamentais humanas, com o propósito de identificar um indivíduo;

XXIV – autenticação biométrica: processo de verificação ou confirmação da identidade de um indivíduo, com o objetivo de singularizá-lo, por meio da comparação de suas características biométricas obtidas a partir de um modelo previamente armazenado;

XXV – introdução ou colocação em circulação no mercado: disponibilização inicial ou introdução para usuários do sistema de IA, a título oneroso ou gratuito;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>



XXVI – autoridades setoriais: órgãos e entidades do Poder Executivo federal responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, conforme sua competência legal;

XXVII – sistemas de armas autônomas (SAA): sistemas que, uma vez ativados, podem selecionar e atacar alvos sem intervenção humana adicional;

XXVIII – interface de programação de aplicação (API): conjunto de protocolos e funções que permitem que diferentes sistemas interajam entre si;

XXIX – contexto de uso: utilização específica à qual é destinado o sistema ou aplicação de IA, incluindo o sistema a ser utilizado, o contexto e a finalidade específicos e suas condições de utilização;

XXX – risco sistêmico: potenciais efeitos adversos negativos decorrentes de um sistema de IA de propósito geral e generativa com impacto significativo sobre direitos fundamentais individuais e sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Seção I

Dos Direitos da Pessoa ou Grupo Afetado por Sistema de IA

Art. 5º A pessoa ou grupo afetado por sistema de IA, independentemente do seu grau de risco, tem os seguintes direitos, a serem exercidos na forma e nas condições descritas neste Capítulo:

I – direito à informação quanto às suas interações com sistemas de IA, de forma acessível, gratuita e de fácil compreensão, inclusive sobre caráter automatizado da interação, exceto nos casos em que se trate de sistemas de IA dedicados única e exclusivamente à cibersegurança e à ciberdefesa, conforme regulamento;

II – direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, em especial os direitos dos titulares de dados nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e da legislação pertinente;

III – direito à não discriminação ilícita ou abusiva e à correção de vieses discriminatórios ilegais ou abusivos, sejam eles diretos ou indiretos.

§ 1º A informação referida no inciso I do *caput* deste artigo será fornecida com o uso de ícones ou símbolos uniformizados facilmente reconhecíveis, sem prejuízo de outros formatos.

§ 2º Os sistemas de IA que se destinem a grupos vulneráveis deverão, em todas as etapas de seu ciclo de vida, ser transparentes e adotar linguagem simples, clara e apropriada à idade e à capacidade cognitiva, e ser implementados considerando o melhor interesse desses grupos.

Seção II

Dos Direitos da Pessoa ou Grupo Afetado por Sistema de IA de Alto Risco

Art. 6º A pessoa ou grupo afetado por sistema de IA de alto risco tem os seguintes direitos:



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>



I – direito à explicação sobre a decisão, a recomendação ou a previsão feitas pelo sistema;

II – direito de contestar e de solicitar a revisão de decisões, recomendações ou previsões de sistema de IA;

III – direito à revisão humana das decisões, levando-se em conta o contexto, o risco e o estado da arte do desenvolvimento tecnológico.

§ 1º A explicação referida no inciso I do *caput* deste artigo, respeitado o segredo comercial e industrial, incluirá informações suficientes, adequadas e inteligíveis, nos termos de regulamento.

§ 2º Os direitos previstos nesta Seção serão implementados considerando o estado da arte do desenvolvimento tecnológico, devendo o agente do sistema de IA de alto risco sempre implementar medidas eficazes e proporcionais.

Art. 7º O direito à explicação previsto nesta Seção será fornecido por processo gratuito, em linguagem simples, acessível e adequada que facilite à pessoa compreender o resultado da decisão ou previsão em questão, dentro de um prazo razoável, a depender da complexidade do sistema de IA e do número de agentes envolvidos.

Parágrafo único. A autoridade competente disciplinará prazos e procedimentos para o exercício do direito à explicação, incluindo procedimento simplificado, considerando, entre outros, os seguintes critérios:

I – a complexidade dos sistemas de IA;

II – o porte do agente, em especial no caso de micro e pequenas empresas e *startups*.

Art. 8º A supervisão humana de sistemas de IA de alto risco buscará prevenir ou minimizar os riscos para direitos e liberdades das pessoas ou grupos afetados que possam decorrer de seu uso normal ou de seu uso em condições de utilização indevida razoavelmente previsíveis, viabilizando que as pessoas responsáveis pela supervisão humana possam, nos termos de regulamento, compreender, interpretar, decidir e intervir nos sistemas de IA, bem como priorizar o gerenciamento de riscos e impactos irreversíveis.

Parágrafo único. A supervisão humana não será exigida caso sua implementação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional, hipóteses em que o agente do sistema de IA de alto risco implementará medidas alternativas eficazes.

Art. 9º Os agentes de IA de alto risco informarão, de forma suficiente, objetiva, clara e acessível, os procedimentos necessários para o exercício dos direitos descritos neste Capítulo.

Art. 10. A autoridade competente estabelecerá, no que couber e sempre em cooperação institucional formal com as autoridades setoriais do SIA, diretrizes gerais sobre a forma e as condições de exercício de direitos perante cada um dos agentes de sistema de IA.

Art. 11. A defesa dos interesses e dos direitos previstos nesta Lei poderá ser exercida:

I – perante o órgão administrativo competente;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>



II – em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente acerca dos instrumentos de tutela individual, coletiva e difusa.

CAPÍTULO III DA CATEGORIZAÇÃO DOS RISCOS

Seção I Da Avaliação Preliminar

Art. 12. Antes de sua introdução e circulação no mercado, emprego ou utilização, o agente de IA poderá realizar avaliação preliminar para determinar o grau de risco do sistema, baseando-se nos critérios previstos neste Capítulo, de acordo com o estado da arte do desenvolvimento tecnológico.

§ 1º A realização da avaliação preliminar será considerada como medida de boa prática e poderá resultar em benefícios para o agente de IA para fins do disposto no art. 50, § 1º, podendo, inclusive, receber tratamento prioritário em procedimentos para avaliação de conformidade, nos termos do art. 34, ambos desta Lei.

§ 2º Caberá à autoridade setorial definir as hipóteses em que a avaliação preliminar será simplificada ou dispensada, observadas as normas gerais da autoridade competente.

§ 3º O agente poderá requerer junto aos demais agentes dos sistemas de IA informações que o capacitem a efetuar avaliação preliminar, nos termos desta Lei, respeitados os segredos comercial e industrial.

§ 4º Garantidos o contraditório e a ampla defesa, a autoridade competente poderá, em colaboração com as autoridades setoriais do SIA, determinar a reclassificação do sistema de IA, mediante notificação prévia, bem como determinar, de forma fundamentada, a realização de avaliação de impacto algorítmico.

§ 5º O resultado da avaliação preliminar poderá ser utilizado pelo agente de IA para demonstrar conformidade com os requisitos de segurança, transparência e ética previstos nesta Lei.

§ 6º A autoridade setorial poderá requerer a realização ou o acesso à avaliação preliminar do sistema de IA para fins de avaliação de risco do sistema, respeitados os segredos comercial e industrial.

Seção II Do Risco Excessivo

Art. 13. São vedados o desenvolvimento, a implementação e o uso de sistemas de IA:

I – com o propósito de:

a) instigar ou induzir o comportamento da pessoa natural ou de grupos de maneira que cause danos à saúde, à segurança ou a outros direitos fundamentais próprios ou de terceiros;

b) explorar quaisquer vulnerabilidades da pessoa natural ou de grupos com o objetivo ou o efeito de induzir o seu comportamento de maneira que cause danos à saúde, à segurança ou outros a direitos fundamentais próprios ou de terceiros;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>



c) avaliar os traços de personalidade, as características ou o comportamento passado, criminal ou não, de pessoas singulares ou grupos, para avaliação de risco de cometimento de crimes, de infrações ou de reincidência;

d) possibilitar a produção ou disseminação ou facilitar a criação de material que caracterize ou represente abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes;

II – pelo poder público, para avaliar, classificar ou ranquear as pessoas naturais, com base no seu comportamento social ou em atributos da sua personalidade, por meio de pontuação universal, para o acesso a bens e serviços e políticas públicas, de forma ilegítima ou desproporcional;

III – em sistemas de armas autônomas (SAA);

IV – em sistemas de identificação biométrica à distância, em tempo real e em espaços acessíveis ao público, com exceção das seguintes hipóteses:

a) instrução de inquérito ou processo criminal, mediante autorização judicial prévia e motivada, quando houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal, a prova não puder ser feita por outros meios disponíveis e o fato investigado não constituir infração penal de menor potencial ofensivo;

b) busca de vítimas de crimes e de pessoas desaparecidas, ou em circunstâncias que envolvam ameaça grave e iminente à vida ou à integridade física de pessoas naturais;

c) flagrante delito de crimes punidos com pena privativa de liberdade superior a 2 (dois) anos, com imediata comunicação à autoridade judicial;

d) recaptura de réus evadidos e cumprimento de mandados de prisão e de medidas restritivas ordenadas pelo Poder Judiciário.

§ 1º Os desenvolvedores de sistemas de IA devem adotar medidas para coibir o uso de seus sistemas para as hipóteses descritas no *caput* deste artigo.

§ 2º O uso de sistemas a que se refere o inciso IV deste artigo deverá ser proporcional e estritamente necessário ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal e o controle judicial, bem como os princípios e direitos previstos nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente a garantia contra a discriminação e a necessidade de revisão da inferência algorítmica pelo agente público responsável.

Seção III Do Alto Risco

Art. 14. Considera-se de alto risco o sistema de IA empregado para as seguintes finalidades e contextos de usos, levando-se em conta a probabilidade e a gravidade dos impactos adversos sobre pessoas ou grupos afetados, nos termos de regulamentação:

I – aplicação como dispositivos de segurança na gestão e no funcionamento de infraestruturas críticas, tais como controle de trânsito e redes de abastecimento de água e de eletricidade, quando houver risco relevante à integridade física das pessoas e à interrupção de serviços essenciais, de forma ilícita ou abusiva, e desde que sejam determinantes para o resultado ou decisão, funcionamento ou acesso a serviço essencial;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>



II – sistemas de IA utilizados como fator determinante na tomada de decisões de seleção de estudantes em processos de ingresso em instituições de ensino ou de formação profissional, ou para avaliações determinantes no progresso acadêmico ou monitoramento de estudantes, ressalvadas as hipóteses de monitoramento exclusivamente para finalidade de segurança;

III – recrutamento, triagem, filtragem ou avaliação de candidatos, tomada de decisões sobre promoções ou cessações de relações contratuais de trabalho, avaliação do desempenho e do comportamento das pessoas afetadas nas áreas de emprego, gestão de trabalhadores e acesso ao emprego por conta própria;

IV – avaliação de critérios de acesso, elegibilidade, concessão, revisão, redução ou revogação de serviços privados e públicos que sejam considerados essenciais, incluindo sistemas utilizados para avaliar a elegibilidade de pessoas naturais quanto a prestações de serviços públicos de assistência e de seguridade;

V – avaliação e classificação de chamadas ou determinação de prioridades para serviços públicos essenciais, tais como de bombeiros e assistência médica;

VI – administração da justiça, no que se refere ao uso de sistemas que auxiliem autoridades judiciárias na investigação dos fatos e na aplicação da lei quando houver risco às liberdades individuais e ao Estado democrático de direito, excluindo-se os sistemas que auxiliem atos e atividades administrativas;

VII – veículos autônomos em espaços públicos, quando seu uso puder gerar risco relevante à integridade física de pessoas;

VIII – aplicações na área da saúde para auxiliar diagnósticos e procedimentos médicos, quando houver risco relevante à integridade física e mental das pessoas;

IX – estudo analítico de crimes relativos a pessoas naturais, permitindo às autoridades policiais pesquisar grandes conjuntos de dados, disponíveis em diferentes fontes de dados ou em diferentes formatos, no intuito de identificar padrões e perfis comportamentais;

X – investigação por autoridades administrativas para avaliar a credibilidade dos elementos de prova no decurso da investigação ou da repressão de infrações, para prever a ocorrência ou a recorrência de uma infração real ou potencial com base na definição de perfis de pessoas singulares;

XI – sistemas de identificação e autenticação biométrica para o reconhecimento de emoções, excluindo-se os sistemas de autenticação biométrica cujo único objetivo seja a confirmação de uma pessoa singular específica;

XII – gestão da imigração e controle de fronteiras para avaliar o ingresso de pessoa ou grupo de pessoas em território nacional.

Parágrafo único. Não se considera uso de alto risco aquele no qual o sistema de IA é utilizado como tecnologia intermediária que não influencie ou determine resultado ou decisão ou quando desempenha uma tarefa processual restrita.

Art. 15. Caberá ao SIA regulamentar a classificação da lista dos sistemas de IA de alto risco, bem como identificar novas hipóteses de aplicação de alto risco, levando em



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>



consideração a probabilidade e a gravidade dos impactos adversos sobre pessoas ou grupos afetados, e com base em, pelo menos, 1 (um) dos seguintes critérios:

I – probabilidade de o sistema produzir, de forma ilícita ou abusiva, efeitos jurídicos relevantes e impactar negativamente o acesso a serviços públicos ou essenciais;

II – alto potencial danoso de ordem material ou moral, bem como viés discriminatório ilegal ou abusivo;

III – probabilidade de o sistema afetar significativamente pessoas de um grupo vulnerável;

IV – grau de reversibilidade dos danos;

V – histórico danoso, de ordem material ou moral relevante;

VI – grau de transparência, explicabilidade e auditabilidade do sistema de IA que dificulte significativamente o seu controle ou supervisão;

VII – alto potencial danoso sistêmico, tal como à segurança cibernética, e violência contra grupos vulneráveis;

VIII – extensão e probabilidade dos riscos do sistema de IA, incluindo as medidas de mitigação adotadas e considerando os benefícios esperados, de acordo com os princípios e fundamentos desta Lei;

IX – probabilidade de o sistema representar riscos significativos à saúde humana integral – física, mental e social – nas dimensões individual e coletiva;

X – probabilidade de o sistema impactar negativamente o desenvolvimento e a integridade física, psíquica ou moral de crianças e adolescentes.

Art. 16. A regulamentação da lista e a classificação de novas aplicações de sistemas de IA de alto risco serão precedidas de procedimento que garanta participação social e de análise de impacto regulatório, cabendo:

I – à autoridade competente, como coordenadora do SIA, garantir a aplicação harmônica desta Lei, devendo:

a) expedir orientações normativas gerais em relação aos impactos dos sistemas de IA sobre os direitos e as liberdades fundamentais ou que produzam efeitos jurídicos relevantes;

b) publicar a lista consolidada de todos os sistemas de alto risco definidos pelas autoridades setoriais;

II – às autoridades setoriais, no âmbito de suas atribuições e em caráter prevalente, dispor sobre os aspectos técnicos e específicos de aplicações de IA no mercado regulado, devendo:

a) estabelecer listas sobre hipóteses classificadas ou não classificadas como de alto risco dentro das finalidades e contextos definidos no art. 14;

b) estabelecer, com precisão, o rol de sistemas de alto risco desta Lei;

c) receber e analisar as avaliações de impacto algorítmico;

d) indicar, em lista, casos de utilização de sistemas ou aplicações de sistemas de IA de alto risco ou não.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>



§ 1º A autoridade competente e as autoridades setoriais deverão considerar o estado da arte do desenvolvimento tecnológico e a evolução e a harmonização das boas práticas setoriais e não setoriais para fins de monitoramento e reclassificação contínua dos sistemas de IA de alto risco.

§ 2º O desenvolvedor e o aplicador que considerar que o sistema de IA não se enquadra na classificação de alto risco poderá apresentar petição fundamentada às autoridades setoriais juntamente com a sua avaliação preliminar, nos termos de regulamento.

§ 3º Os distribuidores deverão assegurar que o sistema de IA cumpra as medidas de governança previstas nesta Lei antes de ser colocado em circulação no mercado.

§ 4º A autoridade competente e as autoridades setoriais poderão acreditar organismos de avaliação de conformidade que ofereçam aos agentes de IA serviços de identificação e classificação de risco do uso de sistemas de IA, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis.

§ 5º Na classificação de novas aplicações de sistemas de IA de alto risco, as autoridades setoriais deverão:

I – indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas e as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos;

II – considerar os obstáculos e as dificuldades reais dos agentes de IA e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos das pessoas e dos grupos afetados;

III – prever regime de transição para que novas obrigações e deveres sejam cumpridos de forma proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo dos interesses das pessoas e dos grupos afetados por sistemas de IA.

§ 6º O procedimento referido no *caput* deste artigo deverá oportunizar a manifestação dos setores econômicos produtivos afetados.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA DOS SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 17. Os agentes de IA deverão garantir a segurança dos sistemas e o atendimento dos direitos de pessoas ou grupos afetados, nos termos de regulamento.

Seção II Das Medidas de Governança para Sistemas de Alto Risco

Art. 18. Além de atender ao disposto na Seção I deste Capítulo, o desenvolvedor e o aplicador, ao introduzirem ou colocarem em circulação no mercado sistema de alto risco, adotarão, entre outras, as seguintes medidas de governança e os seguintes processos internos, de acordo com o estado da arte do desenvolvimento tecnológico e com esforços razoáveis:



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>



I – para o aplicador:

a) documentação em formato adequado, considerando todas as etapas relevantes no ciclo de vida do sistema;

b) uso de ferramentas ou processos dos resultados da utilização do sistema, de modo a permitir a avaliação de sua acurácia e robustez e a apurar potenciais resultados discriminatórios ilícitos ou abusivos, e implementação das medidas de mitigação de riscos adotadas;

c) documentação da realização de testes para avaliação de níveis apropriados de confiabilidade e segurança;

d) documentação em formato adequado do grau de supervisão humana que tenha contribuído para os resultados apresentados pelos sistemas de IA;

e) medidas para mitigar e prevenir vieses discriminatórios, quando o risco à discriminação decorrer da aplicação do sistema de IA;

f) disponibilização de informações adequadas que permitam, respeitado o sigilo industrial e comercial de acordo com as suas capacidades técnicas, a interpretação dos resultados e o funcionamento de sistemas de IA introduzidos ou colocados em circulação no mercado;

II – para o desenvolvedor:

a) manutenção de registro das medidas de governança adotadas no desenvolvimento do sistema de IA, para prestação das informações necessárias ao aplicador de modo que este último cumpra as obrigações determinadas no inciso I do *caput* deste artigo, em conformidade com a relação jurídica estabelecida entre as partes e ressalvado o sigilo comercial e industrial;

b) uso de ferramentas ou processos de registro da operação do sistema, de modo a permitir a avaliação de sua acurácia e robustez;

c) realização de testes para avaliação de níveis apropriados de segurança;

d) adoção de medidas técnicas para viabilizar a aplicabilidade dos resultados dos sistemas de IA e o fornecimento de informações adequadas que permitam a interpretação dos seus resultados e do seu funcionamento, respeitado o sigilo industrial e comercial;

e) medidas para mitigar e prevenir vieses discriminatórios, quando o risco à discriminação decorrer da aplicação do sistema de IA;

f) transparência sobre as políticas de gestão e governança para promoção da responsabilidade social e sustentável, no âmbito de suas atividades.

§ 1º Caberá às autoridades setoriais definir as hipóteses em que as obrigações estabelecidas em regulamento serão flexibilizadas ou dispensadas, de acordo com o contexto de atuação do agente de IA na cadeia de valor do sistema de IA.

§ 2º Os distribuidores deverão apoiar e verificar se o sistema de IA cumpre as medidas de governança previstas nesta Lei, antes de o sistema ser colocado em circulação no mercado, nos termos de regulamento.

§ 3º Os agentes da cadeia de valor de sistema ou aplicação de IA devem cooperar entre si, disponibilizando as informações necessárias e fornecendo o acesso técnico e a



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>



assistência razoavelmente esperados e necessários para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste artigo, resguardado o sigilo industrial e comercial.

§ 4º As medidas de governança e os processos internos previstos neste artigo, a serem adotados pelos agentes, deverão corresponder à respectiva fase do ciclo de vida do sistema de IA que lhes compete, de acordo com o nível de conhecimento sobre o respectivo projeto, implementação, aplicação e uso.

§ 5º Caso o aplicador ou o distribuidor realize modificação substancial ou altere a finalidade de um sistema de IA, será considerado desenvolvedor para os efeitos desta Lei.

Art. 19. Quando o sistema de IA gerar conteúdo sintético, deverá, considerando o estado da arte do desenvolvimento tecnológico e o contexto de uso, incluir identificador em tais conteúdos para verificação de autenticidade ou de características de sua proveniência, modificações ou transmissão, conforme regulamento.

§ 1º A presença do identificador previsto no *caput* não supre outros requisitos de informação e transparência, bem como outros parâmetros a serem definidos em regulamento.

§ 2º A autoridade competente, em colaboração com o Conselho Permanente de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial (Cria), disponibilizará biblioteca de *softwares* com vistas a facilitar o cumprimento da obrigação de sinalização, idealmente adotando padrão internacional amplamente reconhecido.

§ 3º O uso de conteúdo sintético em obras com finalidade artística, cultural ou de entretenimento poderá, sempre que não representar risco de disseminação de informações falsas, ser sinalizado por meios que não comprometam a utilidade e a qualidade da obra, como nos créditos ou nos metadados associados a tal obra, preservando sua fruição pelo público e seus usos convencionais.

Art. 20. Para buscar a mitigação de riscos relacionados à produção e à circulação de conteúdo sintético, o poder público, em conjunto com a iniciativa privada, com a sociedade civil e com profissionais de pesquisa e desenvolvimento, deverá, na forma de regulamentação, promover capacidades para identificar e rotular conteúdo sintético produzido por sistemas de IA e estabelecer a autenticidade e a proveniência do conteúdo digital produzido.

Art. 21. Os agentes de IA de alto risco devem garantir que seus sistemas estão de acordo com as medidas de governança definidas em todo o Capítulo IV desta Lei, assim como em outras legislações pertinentes, em especial do seu respectivo setor.

Seção III

Das Medidas de Governança Aplicadas pelo Poder Público

Art. 22. Ao desenvolver, contratar ou adotar os sistemas de IA de alto risco, o poder público deve garantir:

I – o acesso aos bancos de dados e a plena portabilidade de dados dos cidadãos brasileiros e da gestão pública, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

II – a padronização mínima dos sistemas em termos de sua arquitetura de dados e metadados, a fim de promover interoperabilidade entre sistemas e boa governança de dados.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>



Art. 23. Adicionalmente às medidas de governança estabelecidas neste Capítulo, todos os entes da Administração Pública direta e indireta, ao desenvolver ou utilizar sistemas de IA de alto risco, adotarão as seguintes medidas:

I – definição de protocolos de acesso e de utilização do sistema que permitam o registro de quem o utilizou, para qual situação concreta e com qual finalidade;

II – garantia facilitada e efetiva ao cidadão, perante o poder público, de direito à explicação e à revisão humanas de decisão por sistemas de IA que gerem efeitos jurídicos relevantes ou que impactem significativamente os interesses do afetado, a ser promovida pelo agente público competente;

III – publicização em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos, das avaliações preliminares dos sistemas de IA de alto risco desenvolvidos, implementados ou utilizados pelo poder público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º A utilização de sistemas biométricos para fins de identificação deverá observar os princípios e as medidas de governança previstos nesta Lei e será precedida de avaliação de impacto algorítmico, observadas as garantias para o exercício dos direitos de pessoas ou grupos afetados e a proteção contra a discriminação direta, indireta, ilegal ou abusiva.

§ 2º Na impossibilidade de eliminação ou mitigação substantiva dos riscos associados ao sistema de IA identificados na avaliação de impacto algorítmico prevista na Seção IV deste Capítulo, sua utilização será descontinuada.

§ 3º As medidas previstas neste artigo aplicam-se também a sistemas de IA utilizados por empresas responsáveis pela gestão ou pela execução de serviços públicos.

§ 4º Sistemas de IA de alto risco já implementados pelo poder público quando da publicação desta Lei deverão se adequar em prazo razoável, a ser definido pela autoridade competente.

§ 5º As disposições previstas no *caput* deste artigo abrangem órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando no desempenho das funções administrativas, e pessoas jurídicas de direito privado responsáveis pela gestão ou pela execução de serviços públicos, quando afetas a essas atividades.

Art. 24. Caberá ao Poder Executivo federal fixar padrões mínimos de transparência para os sistemas de IA utilizados por órgãos e entidades do setor público federal, além de monitorar regularmente o cumprimento dessas obrigações.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal fomentará a transparência nos sistemas de IA utilizados por órgãos e entidades públicas visando promover e consolidar práticas de governança responsável e aberta.

Seção IV Da Avaliação de Impacto Algorítmico

Art. 25. A avaliação de impacto algorítmico de sistemas de IA é obrigação do desenvolvedor ou do aplicador que introduzir ou colocar sistema de IA em circulação no mercado, sempre que o sistema ou o seu uso forem de alto risco, considerando o papel e a participação do agente na cadeia.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>



§ 1º O desenvolvedor de sistema de IA de alto risco deverá, nos termos de regulamento, compartilhar com a autoridade setorial as avaliações preliminares e de impacto algorítmico, cuja metodologia considerará e registrará, ao menos, avaliação dos riscos e benefícios aos direitos fundamentais, medidas de atenuação e efetividade dessas medidas de gerenciamento.

§ 2º O agente de IA poderá requerer junto aos demais agentes da cadeia, respeitados os segredos industriais e comerciais, as informações necessárias para a realização da avaliação de impacto algorítmico.

§ 3º A avaliação deverá ser realizada em momento prévio e de acordo com o contexto específico da introdução ou colocação em circulação no mercado do sistema de IA.

§ 4º Caberá à autoridade setorial definir as hipóteses em que a avaliação de impacto algorítmico será flexibilizada, levando em consideração o contexto de atuação e o papel de cada um dos agentes de IA e as normas gerais da autoridade competente.

§ 5º A autoridade competente, a partir das diretrizes do Cria, estabelecerá critérios gerais e elementos para a elaboração de avaliação de impacto algorítmico e a periodicidade de sua atualização, considerando o ciclo de vida dos sistemas de IA de alto risco.

§ 6º Caberá à autoridade setorial, a partir do estado da arte do desenvolvimento tecnológico e das melhores práticas, a regulamentação dos critérios e da periodicidade de atualização das avaliações de impacto algorítmico, considerando o ciclo de vida dos sistemas de IA de alto risco.

§ 7º Os agentes de IA que, posteriormente à introdução de sistema de IA no mercado ou à sua utilização em serviço, tiverem conhecimento de risco ou impacto inesperado e relevante que o sistema apresente a direitos de pessoas naturais comunicarão o fato imediatamente à autoridade setorial e aos outros agentes na cadeia para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis, inclusive, quando necessário, a de notificar pessoas e grupos afetados pelo sistema de IA.

§ 8º Caberá à autoridade competente e às autoridades setoriais estabelecer as hipóteses em que a participação pública será necessária, assim como as hipóteses em que poderá ser realizada de maneira simplificada, indicando os critérios para essa participação.

Art. 26. A avaliação de impacto algorítmico será realizada em momento anterior à introdução ou à colocação em circulação no mercado de sistema de IA, bem como consistirá em processo interativo contínuo, executado ao longo de todo o ciclo de vida dos sistemas de IA de alto risco, requeridas atualizações periódicas.

Parágrafo único. Considerando eventual regulamentação setorial existente, caberá à autoridade competente, em colaboração com as demais entidades do SIA, definir:

I – parâmetros gerais acerca da periodicidade de atualização das avaliações de impacto algorítmico, que devem ser realizadas ao menos quando da existência de alterações significativas nos sistemas, nos termos de regulamento;

II – as hipóteses em que a avaliação de impacto algorítmico será simplificada, considerando o tipo de agentes de sistemas de IA.

Art. 27. Caso o agente de IA tenha que elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>



de Dados Pessoais), a avaliação de impacto algorítmico poderá ser realizada em conjunto com o referido documento.

Art. 28. As conclusões da avaliação de impacto algorítmico serão públicas, observados os segredos industrial e comercial, nos termos de regulamento.

Seção V **Das Medidas de Governança para Sistemas de Inteligência Artificial de Propósito Geral e Generativa**

Art. 29. O desenvolvedor de sistemas de IA de propósito geral e generativa deverá realizar, além da documentação pertinente sobre o desenvolvimento do sistema, sua avaliação preliminar, a fim de identificar seus respectivos níveis de risco esperados, inclusive potencial risco sistêmico.

Parágrafo único. A avaliação preliminar deverá considerar as finalidades de uso razoavelmente esperadas e os critérios previstos, nos termos da Seção III do Capítulo III desta Lei.

Art. 30. O desenvolvedor de sistemas de IA de propósito geral e generativa com risco sistêmico, deve, antes de sua disponibilização ou introdução no mercado para fins comerciais, garantir o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – descrever o modelo de IA de finalidade geral;
- II – documentar os testes e as análises realizados, a fim de identificar e gerenciar riscos razoavelmente previsíveis, conforme apropriado e tecnicamente viável;
- III – documentar os riscos não mitigáveis remanescentes após o desenvolvimento;
- IV – processar e incorporar apenas conjuntos de dados coletados e tratados em conformidade com as exigências legais e sujeitos a uma adequada governança de dados, em especial quando se tratar de dados pessoais, de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e o Capítulo II desta Lei;
- V – publicar resumo do conjunto de dados utilizados no treinamento do sistema, nos termos de regulamentação;
- VI – conceber e desenvolver os sistemas de IA de propósito geral e generativa recorrendo às normas aplicáveis para, considerando o contexto de uso, reduzir a utilização de energia, a utilização de recursos e os resíduos, bem como para aumentar a eficiência energética e a eficiência global do sistema;
- VII – elaborar documentação técnica e instruções de utilização inteligíveis, a fim de permitir que os desenvolvedores, distribuidores e aplicadores tenham clareza sobre o funcionamento do sistema.

§ 1º O cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo independe de o sistema ser fornecido como modelo autônomo ou incorporado a outro sistema de IA ou a produto, ou fornecido sob licenças gratuitas e de código aberto, como serviço, assim como por meio de outros canais de distribuição.

§ 2º Os desenvolvedores de sistemas de IA de propósito geral e generativa poderão formular códigos de boas práticas, ou aderir a eles, para demonstrar conformidade às obrigações estipuladas neste artigo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>



Art. 32. Os desenvolvedores de sistemas de IA de propósito geral e generativa disponibilizados como recurso para desenvolvimento de serviços por terceiros, como aqueles fornecidos por meio de API ou outros modelos de integração, devem cooperar, na medida de sua participação, com os demais agentes de IA ao longo do período em que esse serviço é prestado e apoiado, a fim de permitir uma mitigação adequada dos riscos e o cumprimento dos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 33. Caberá à autoridade competente, em colaboração com as demais entidades do SIA, definir em quais hipóteses as obrigações previstas nesta Seção serão simplificadas ou dispensadas, de acordo com o risco envolvido e o estado da arte do desenvolvimento tecnológico.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o disposto no Capítulo VI, cabendo à autoridade competente a aprovação de códigos de conduta e de autorregulação de sistemas de IA de propósito geral.

Seção VI

Da Acreditação, Certificação e Avaliação de Conformidade

Art. 34. A autoridade competente e as autoridades setoriais poderão acreditar organismos de avaliação de conformidade nacionais ou internacionais especializados em governança de sistemas de IA para avaliar o cumprimento das medidas de governança e processos internos exigidos pelos órgãos reguladores.

§ 1º O SIA deverá estabelecer o período de validade da acreditação e os requisitos para sua renovação, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis.

§ 2º A avaliação da conformidade do uso de sistemas de IA deverá adotar procedimento eficiente e compatível com a dinâmica do mercado, sem comprometer a qualidade e a confiabilidade do processo.

§ 3º Os critérios gerais para acreditação dos organismos de avaliação da conformidade deverão ser estabelecidos pela autoridade competente, e os critérios específicos, conjuntamente com as autoridades setoriais, em consonância com as normas técnicas internacionais e considerando as especificidades dos sistemas de IA.

§ 4º A autoridade competente manterá registro público e atualizado dos organismos de avaliação da conformidade acreditados, incluindo o escopo de sua acreditação.

§ 5º Os organismos de avaliação da conformidade acreditados estarão sujeitos a monitoramento contínuo e reavaliações periódicas para assegurar a manutenção de sua competência técnica e a conformidade com os requisitos de acreditação.

§ 6º A avaliação da conformidade poderá ser realizada em diferentes níveis, considerando a complexidade e o risco potencial dos sistemas de IA, conforme definido em regulamentação específica.

§ 7º A autoridade competente e as autoridades setoriais poderão, conjuntamente, estabelecer acordos de cooperação e de reconhecimento mútuo com organismos de acreditação internacionais, visando facilitar o reconhecimento das avaliações de conformidade realizadas em outros países.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>



CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 35. A responsabilidade civil decorrente de danos causados por sistemas de IA no âmbito das relações de consumo permanece sujeita às regras de responsabilidade previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais normas desta Lei.

Art. 36. A responsabilidade civil decorrente de danos causados por sistemas de IA explorados, empregados ou utilizados por agentes de IA permanece sujeita às regras de responsabilidade previstas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e na legislação especial, sem prejuízo da aplicação das demais normas desta Lei.

Parágrafo único. A definição, em concreto, do regime de responsabilidade civil aplicável aos danos causados por sistemas de IA deve levar em consideração os seguintes critérios, salvo disposição legal em sentido contrário:

I – o nível de autonomia do sistema de IA e o seu grau de risco, nos termos disciplinados por esta Lei;

II – a natureza dos agentes envolvidos e a consequente existência de regime de responsabilidade civil próprio na legislação.

Art. 37. O juiz inverterá o ônus da prova quando a vítima for hipossuficiente ou quando as características de funcionamento do sistema de IA tornarem excessivamente oneroso para a vítima provar os requisitos da responsabilidade civil.

Art. 38. Os participantes no ambiente de testagem da regulamentação da IA continuam a ser responsáveis, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer danos infligidos a terceiros como resultado da experimentação que ocorre no ambiente de testagem.

Art. 39. As hipóteses de responsabilização previstas por legislação específica permanecem em vigor.

CAPÍTULO VI DAS BOAS PRÁTICAS E GOVERNANÇA

Seção I Do Código de Conduta

Art. 40. Os agentes de IA poderão, individualmente ou por meio de associações, formular códigos de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, inclusive sobre reclamações das pessoas afetadas, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para cada contexto setorial de implementação, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e as medidas de segurança técnicas e organizacionais apropriadas para a gestão dos riscos decorrentes da aplicação dos sistemas de IA no seu respectivo domínio de atividade.

§ 1º Ao se estabelecerem regras de boas práticas, serão consideradas a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes da aplicação dos sistemas de IA e os possíveis impactos a grupos vulneráveis, a exemplo da metodologia disposta na Seção IV do Capítulo IV.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>



§ 2º Os desenvolvedores e aplicadores de sistemas de IA, poderão implementar programa de governança que, de acordo com o estado da arte do desenvolvimento tecnológico:

I – demonstre o seu comprometimento em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à não maleficência e proporcionalidade entre os métodos empregados e as finalidades determinadas e legítimas dos sistemas de IA;

II – seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como ao seu potencial danoso e de benefícios;

III – tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com pessoas e grupos afetados, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação, a exemplo do disposto na Seção IV do Capítulo IV desta Lei;

IV – esteja integrado à sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;

V – conte com planos de resposta para reversão dos possíveis resultados prejudiciais do sistema de IA;

VI – seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas;

VII – disponha de mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria, de incentivo à denúncia de irregularidades e de aplicação efetiva de códigos de ética.

§ 3º A adesão voluntária a código de boas práticas e a elaboração de medidas de governança podem ser consideradas indicativo de boa-fé por parte do agente e serão levadas em consideração pela autoridade competente e pelas demais autoridades setoriais para fins de aplicação de sanções administrativas.

§ 4º Cabe às autoridades setoriais:

I – aprovar códigos de boas condutas quanto à esfera de competência outorgada por lei, devendo sempre informar a autoridade competente;

II – observar as diretrizes e normas gerais para o procedimento de análise, publicização e atualização periódica do código de conduta emitidas pela autoridade competente.

Seção II Da Autorregulação

Art. 41. Os agentes de IA podem associar-se voluntariamente sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos para promover a autorregulação com o objetivo de incentivar e assegurar melhores práticas de governança ao longo de todo o ciclo de vida de sistemas de IA.

§ 1º A autorregulação pode compreender as seguintes funções:

I – estabelecimento de critérios técnicos dos sistemas de IA aplicada, inclusive de padronização, prudenciais e de atuação concertada dos entes associados, desde que não



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>



impeçam o desenvolvimento tecnológico e que estejam em conformidade com esta Lei e com as normas vinculantes do SIA;

II – compartilhamento de experiências sobre o uso de IA, sendo vedado o compartilhamento de informações concorrencialmente sensíveis, nos termos da legislação pertinente;

III – definição contextual de estruturas de governança previstas nesta Lei;

IV – critérios para provocar a autoridade competente e demais autoridades integrantes do SIA para o emprego de medida cautelar;

V – criação de canal de recebimento de informações relevantes sobre riscos do uso de IA por seus associados ou qualquer interessado;

VI – adoção de padrões, melhores práticas e modelos de certificação reconhecidos internacionalmente.

§ 2º A associação entre agentes de IA para fins de autorregulação deverá observar os preceitos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (Lei de Defesa da Concorrência), vedada qualquer atuação que possa restringir a livre concorrência.

CAPÍTULO VII DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE GRAVE

Art. 42. O agente de IA comunicará, em prazo a ser estabelecido, à autoridade setorial a ocorrência de grave incidente de segurança, incluindo quando houver risco à vida e à integridade física de pessoas, a interrupção de funcionamento de operações críticas de infraestrutura e graves danos à propriedade ou ao meio ambiente, bem como graves violações aos direitos fundamentais, à integridade da informação, à liberdade de expressão e ao processo democrático, nos termos de regulamento.

§ 1º A comunicação será devida após a autoridade setorial definir o prazo e os critérios de determinação da gravidade do incidente, observadas as características dos sistemas de IA de acordo com o estado da arte do desenvolvimento tecnológico.

§ 2º A autoridade setorial verificará a gravidade do incidente e poderá, caso necessário, determinar ao agente a adoção de providências e medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

Art. 43. Os agentes de IA, adicionalmente às disposições desta Lei, permanecem sujeitos à legislação específica relativa à cibersegurança e à proteção de infraestruturas críticas, à vida e à integridade física de pessoas, aos danos à propriedade e ao meio ambiente, aos direitos fundamentais e ao processo democrático.

CAPÍTULO VIII DA BASE DE DADOS PÚBLICA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DE ALTO RISCO

Art. 44. Cabe à autoridade competente, em colaboração com as autoridades setoriais, a criação e a manutenção de base de dados de IA de alto risco, acessível ao público, que contenha os documentos públicos das avaliações de impacto, respeitados os segredos comercial e industrial, nos termos de regulamento e em conformidade com a legislação



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>



pertinente, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo único. A criação da base de dados central não impede a criação de bases de IA de alto risco setoriais, devendo ser mantidas em formato interoperável e com dados estruturados para facilitar o uso compartilhado.

CAPÍTULO IX DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

Seção I

Do Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial

Art. 45. O Poder Executivo é autorizado a estabelecer o Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA).

§ 1º Integram o SIA:

I – a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), autoridade competente que coordenará o SIA;

II – as autoridades setoriais;

III – o Conselho Permanente de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial (Cria), observado e limitado ao disposto na Seção IV deste Capítulo;

IV – o Comitê de Especialistas e Cientistas de Inteligência Artificial (Cecia), observado e limitado ao disposto na Seção V deste Capítulo.

§ 2º Ato do Poder Executivo federal definirá lista dos órgãos e entidades que irão integrar o SIA, em conformidade com os incisos II, III e IV do § 1º deste artigo.

§ 3º O SIA tem por objetivos e fundamentos:

I – valorizar e reforçar as competências regulatória, sancionatória e normativa das autoridades setoriais em harmonia com as competências correlatas gerais da autoridade competente que coordena o SIA; e

II – buscar a harmonização e a colaboração com órgãos reguladores de temas transversais.

§ 4º A autoridade competente coordenará o Cria, conforme disposto na Seção IV deste Capítulo, a fim de harmonizar e facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e sancionatória.

Art. 46. Na qualidade de coordenadora do SIA e sem prejuízo das competências previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), cabe à autoridade competente:

I – atuar na representação do Brasil perante organismos internacionais de IA, sob a coordenação do Poder Executivo;

II – expedir, em colaboração com os demais integrantes do SIA, normas vinculantes de caráter geral sobre os seguintes temas:

a) forma e requisitos das informações a serem publicizadas sobre a utilização de sistemas de IA, respeitados os segredos industrial e comercial;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>



b) procedimentos e requisitos para elaboração da avaliação de impacto algorítmico;

c) procedimentos para a comunicação de incidentes graves, notadamente quando afetarem direitos fundamentais;

III – expedir regras gerais sobre IA no País, dando suporte aos órgãos setoriais, aos quais cabe a edição de regras específicas;

IV – celebrar com os integrantes do SIA acordos regulatórios para definir regras e procedimentos específicos de coordenação de competências;

V – expedir orientações normativas gerais sobre certificados e acreditação de organismos de certificação com o objetivo de incentivar e assegurar as melhores práticas de governança ao longo de todo o ciclo de vida de sistemas de IA;

VI – incentivar a adoção de padrões, melhores práticas e certificações reconhecidas internacionalmente;

VII – receber e tratar denúncias anônimas, estabelecendo mecanismos de reserva de identidade do denunciante;

VIII – elaborar relatórios anuais acerca de suas atividades.

Parágrafo único. Nos ambientes regulatórios experimentais (*sandboxes* regulatórios) que envolvam sistemas de IA, conduzidos por autoridades setoriais, a autoridade competente será cientificada, podendo manifestar-se quanto ao cumprimento das finalidades e dos princípios desta Lei.

Art. 47. Na qualidade de regulador residual, a autoridade competente exercerá competência normativa, regulatória, fiscalizatória e sancionatória plena para desenvolvimento, implementação e uso de sistemas de IA para atividades econômicas em que não haja órgão ou ente regulador setorial específico.

Art. 48. Compete à autoridade setorial:

I – exercer competência regulatória, fiscalizatória e sancionatória, conforme sua esfera de competência outorgada por lei, para desenvolvimento, implementação e uso de sistemas de IA;

II – expedir regras específicas para a aplicação de IA, incluindo aspectos relacionados a atividades de alto risco, observadas as normas gerais expedidas pela autoridade competente;

III – promover e incentivar o disposto no Capítulo VI desta Lei para sistemas de IA que se inserem em sua esfera de competência outorgada por lei;

IV – quanto à sua esfera de competência outorgada por lei, incentivar a adoção de padrões, melhores práticas e modelos de certificação e acreditação reconhecidos internacionalmente;

V – supervisionar as medidas de governança adequadas a cada aplicação ou uso de sistemas de IA que classifique como de alto risco, de forma a promover:

a) a harmonização com a legislação nacional e com normas internacionais para permitir a interoperabilidade técnica e jurisdicional dos sistemas e das aplicações desenvolvidas e implementadas no País;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>



b) a adoção de instrumentos regulatórios que promovam a inovação responsável, como ambientes regulatórios experimentais (*sandboxes* regulatórios), autorregulação e certificações de boas práticas e governança;

VI – celebrar, a qualquer momento, compromisso com agentes de IA para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito de processos administrativos, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Seção II

Das Atribuições e Poderes da Autoridade Competente

Art. 49. Cabe à autoridade competente:

I – zelar pela proteção a direitos fundamentais e a demais direitos afetados pela utilização de sistemas de IA;

II – promover e incentivar o disposto no Capítulo VI desta Lei;

III – promover ações de cooperação com autoridades de proteção e de fomento ao desenvolvimento e à utilização dos sistemas de IA de outros países, de natureza internacional ou transnacional;

IV – solicitar, a qualquer momento, às entidades do poder público que desenvolvam ou utilizem sistemas de IA, informe específico sobre o âmbito e a natureza dos dados e demais detalhes do tratamento realizado, com a possibilidade de emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei;

V – celebrar, em conjunto com as autoridades setoriais, a qualquer momento, compromisso com agentes de IA para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito de processos administrativos, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

VI – elaborar relatórios anuais acerca de suas atividades;

VII – realizar ou determinar auditorias de sistemas de IA de alto risco ou que produzam efeitos jurídicos relevantes quando necessárias para a aferição de conformidade com esta Lei, garantido o tratamento confidencial das informações, em atenção aos segredos comercial e industrial;

VIII – credenciar instituições, mediante critérios estabelecidos em regulamento sujeito a consulta pública, para acesso a dados para fins de auditorias e pesquisa, garantida a confidencialidade das informações, em atenção aos segredos comercial e industrial;

IX – credenciar instituições de pesquisa, mediante critérios estabelecidos em regulamento sujeito a consulta pública, para acesso a dados para fins de pesquisa, observados os segredos comercial e industrial, a anonimização e a proteção de dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º Tanto a autoridade competente quanto eventuais entidades por ela credenciadas para a realização de auditoria e para fins de pesquisa devem cumprir requisitos de segurança e confidencialidade das informações e de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), em atenção aos segredos comercial e industrial.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>



§ 2º A autoridade competente, em conjunto com as autoridades setoriais, poderá realizar investigações sobre os sistemas de IA de alto risco, em caso de suspeita de violação aos princípios, direitos e deveres previstos nesta Lei ou na legislação setorial aplicável.

§ 3º Os órgãos e as entidades integrantes do SIA devem comunicar imediatamente ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) quaisquer informações identificadas no decurso das atividades de fiscalização que possam ser de interesse para a aplicação da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (Lei de Defesa da Concorrência).

§ 4º No exercício das suas atribuições e sempre no limite do que for pertinente e necessário à apuração de indícios concretos de infrações à ordem econômica, o Cade poderá ordenar aos desenvolvedores que seja concedido acesso aos conjuntos de dados de treino, validação e teste utilizados para o desenvolvimento dos sistemas de IA de alto risco.

Seção III Das Sanções Administrativas

Art. 50. Os agentes de IA, em razão das infrações cometidas contra as normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis:

I – advertência;

II – multa simples, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração, sendo, no caso de pessoa jurídica de direito privado, de até 2% (dois por cento) de seu faturamento bruto, de seu grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos;

III – publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

IV – proibição ou restrição para participar do regime de *sandbox* regulatório previsto nesta Lei, por até 5 (cinco) anos;

V – suspensão parcial ou total, temporária ou definitiva, do desenvolvimento, fornecimento ou operação do sistema de IA;

VI – proibição de tratamento de determinadas bases de dados.

§ 1º As sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerados os seguintes parâmetros e critérios:

I – a gravidade e a natureza das infrações e a eventual violação de direitos;

II – a boa-fé do infrator;

III – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

IV – a condição econômica do infrator;

V – a reincidência;

VI – o grau do dano;

VII – a cooperação do infrator;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>



VIII – a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar riscos, inclusive a análise de impacto algorítmico e a efetiva implementação de código de ética;

IX – a adoção de política de boas práticas e governança;

X – a pronta adoção de medidas corretivas;

XI – a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;

XII – a cumulação com outras sanções administrativas eventualmente já aplicadas em definitivo para o mesmo ato ilícito.

§ 2º Antes ou durante o processo administrativo de que trata o § 1º deste artigo, poderá a autoridade competente adotar medidas preventivas, incluída multa cominatória, observado o limite total a que se refere o inciso II do *caput*, quando houver indício ou fundado receio de que o agente de IA:

I – cause ou possa causar lesão irreparável ou de difícil reparação; ou

II – torne ineficaz o resultado final do processo.

§ 3º O disposto neste artigo não substitui a aplicação de sanções administrativas, civis ou penais definidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e em legislação específica.

§ 4º No caso do desenvolvimento, fornecimento ou utilização de sistemas de IA de risco excessivo, haverá, no mínimo, aplicação de multa e, no caso de pessoa jurídica, suspensão parcial ou total, provisória ou definitiva, de suas atividades.

§ 5º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano.

§ 6º A autoridade competente definirá, por meio de regulamento próprio, o procedimento de apuração e os critérios de aplicação das sanções administrativas a infrações a esta Lei, que serão objeto de:

I – consulta pública e de análise de impacto regulatório, sem prejuízo das disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei Geral do Processo Administrativo), e das demais disposições legais pertinentes;

II – publicação de metodologias que apresentará objetivamente as formas e as dosimetrias das sanções, devendo conter fundamentação detalhada de todos os seus elementos e demonstração da observância dos critérios previstos nesta Lei.

§ 7º O disposto nos incisos I, III, IV, V e VI do *caput* deste artigo poderá ser aplicado às entidades e aos órgãos públicos, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto do Servidor Público Federal), na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa), e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 51. A autoridade competente e as autoridades setoriais poderão realizar investigações conjuntas sobre os sistemas de IA de alto risco em casos de suspeita de violação aos princípios, direitos e deveres previstos nesta Lei ou na legislação setorial aplicável.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>



Art. 52. Os órgãos e entidades integrantes do SIA devem comunicar imediatamente ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) quaisquer informações identificadas no decurso das atividades de fiscalização que possam ter interesse potencial para a aplicação da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (Lei de Defesa da Concorrência).

Parágrafo único. No exercício das suas atribuições e sempre no limite do que for pertinente e necessário à apuração de indícios concretos de infrações à ordem econômica, o Cade poderá ordenar aos desenvolvedores que seja concedido acesso aos conjuntos de dados de treinamento, validação e teste utilizados para o desenvolvimento dos sistemas de IA de alto risco.

Seção IV

Do Conselho Permanente de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial

Art. 53. É criado o Conselho Permanente de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial (Cria), que terá como atribuição a produção de diretrizes e será fórum permanente de colaboração, inclusive por meio de acordos de cooperação técnica, com as autoridades setoriais e com a sociedade civil, a fim de harmonizar e facilitar o exercício das atribuições da autoridade competente.

Parágrafo único. Compete ao Cria:

- I – sugerir ações a serem realizadas pelo SIA;
- II – elaborar estudos e realizar debates públicos sobre IA;
- III – disseminar o conhecimento sobre IA.

Seção V

Do Comitê de Especialistas e Cientistas de Inteligência Artificial

Art. 54. É criado o Comitê de Especialistas e Cientistas de Inteligência Artificial (Cecia) com o objetivo de orientar e supervisionar técnica e cientificamente o desenvolvimento e a aplicação da IA de forma responsável, nos termos definidos por regulamento.

CAPÍTULO X DO FOMENTO À INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL

Seção I

Do Ambiente Regulatório Experimental (*Sandbox* Regulatório)

Art. 55. A autoridade competente e as autoridades setoriais que compõem o SIA deverão promover e autorizar o funcionamento de ambiente regulatório experimental para inovação em inteligência artificial (*sandbox* regulatório de IA) por conta própria ou para as entidades que o requererem e preencherem os requisitos especificados por esta Lei e em regulamentação, inclusive em regime de cooperação público-privado.

§ 1º O *sandbox* regulatório visa a facilitar o desenvolvimento, a testagem e a validação de sistemas inovadores de IA por um período limitado antes da sua colocação no



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>



mercado ou colocação em serviço de acordo com um plano específico, a fim de desenvolver negócios inovadores de maneira segura.

§ 2º A autoridade competente e as autoridades setoriais poderão, individualmente ou em colaboração, no âmbito de programas de ambiente regulatório experimental (*sandbox* regulatório), afastar a incidência de normas sob sua competência em relação à entidade regulada ou aos grupos de entidades reguladas.

Art. 56. A autoridade competente e as autoridades setoriais que compõem o SIA regulamentarão os procedimentos para a solicitação e a autorização de funcionamento de *sandboxes* regulatórios, podendo limitar ou interromper o seu funcionamento e emitir recomendações, levando em consideração, entre outros aspectos, a preservação de direitos fundamentais e de direitos dos consumidores potencialmente afetados, a segurança e a proteção.

§ 1º As autoridades setoriais deverão proporcionar a micro e pequenas empresas, *startups* e Instituições Científica, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) públicas e privadas acesso prioritário aos ambientes de testagem, na medida em que cumpram as condições de elegibilidade, os critérios de seleção e demais regulamentos.

§ 2º A autoridade competente e as autoridades setoriais poderão criar mecanismos para reduzir os custos regulatórios das entidades qualificadas na forma do § 1º do *caput* deste artigo.

Art. 57. Os participantes no ambiente de testagem da regulamentação da IA continuam a ser responsáveis, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer danos infligidos a terceiros em resultado da experimentação que ocorre no ambiente de testagem.

Seção II

Das Diretrizes para proteção ao trabalho e aos trabalhadores

Art. 58. A autoridade competente, as autoridades setoriais que compõem o SIA e o Conselho Permanente de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial (Cria), em cooperação com o Ministério do Trabalho, deverão desenvolver diretrizes para, entre outros objetivos:

I – mitigar os potenciais impactos negativos aos trabalhadores, em especial os riscos de deslocamento de emprego e oportunidades de carreira relacionadas à IA;

II – potencializar os impactos positivos aos trabalhadores, em especial para melhoria da saúde e segurança do local de trabalho;

III – valorizar os instrumentos de negociações e convenções coletivas;

IV – fomentar o desenvolvimento de programas de treinamento e a capacitação contínua para os trabalhadores em atividade, promovendo a valorização e o aprimoramento profissional.

Seção III

Das Medidas de Incentivo e Sustentabilidade



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>



Art. 59. A administração pública no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá fomentar a inovação e o desenvolvimento produtivo e tecnológico em IA.

Parágrafo único. As medidas de fomento referidas no *caput* serão pautadas pelas seguintes diretrizes:

I – promoção da inovação nos setores produtivos, inclusive por meio da contratação de soluções inovadoras pelo Estado e da celebração de parcerias público-privadas nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

II – investimento em pesquisa para o desenvolvimento de IA no País, voltada ao contexto socioeconômico brasileiro, prezando pela autonomia tecnológica e de dados do País e sua inserção e competitividade nos mercados interno e internacional;

III – financiamento de recursos físicos e tecnológicos de IA de difícil acesso para pequenas e médias empresas e centros de pesquisa que promovam práticas sustentáveis;

IV – incentivo à ampliação da disponibilidade de *data centers* sustentáveis de alta capacidade de processamento de dados para sistemas de IA, com o adensamento dessa cadeia produtiva e dos serviços digitais relacionados no Brasil, com o objetivo de apoiar o setor produtivo e a pesquisa e o desenvolvimento técnico-científicos;

V – incentivo à criação de centros multidisciplinares de pesquisa, desenvolvimento e inovação em IA.

Art. 60. Entidades públicas e privadas devem priorizar a utilização de sistemas e aplicações de IA que visem à eficiência energética e à racionalização do consumo de recursos naturais.

Art. 61. O Cria, em cooperação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, fomentará a pesquisa e o desenvolvimento de programas de certificação para redução do impacto ambiental de sistemas de IA.

Seção IV Dos Direitos de Autor e Conexos

Art. 62. O desenvolvedor de IA que utilizar conteúdo protegido por direitos de autor e conexos deverá informar sobre os conteúdos protegidos utilizados nos processos de desenvolvimento dos sistemas de IA, por meio da publicação de sumário em sítio eletrônico de fácil acesso, observados os segredos comercial e industrial, nos termos de regulamento específico.

Parágrafo único. Para fins deste Capítulo, o desenvolvimento compreende as etapas de mineração, treinamento, retreinamento, testagem, validação e aplicação de sistemas de IA.

Art. 63. Não constitui ofensa aos direitos de autor e conexos a utilização automatizada de conteúdos protegidos em processos de mineração de textos e dados para os fins de pesquisa e desenvolvimento de sistemas de IA por organizações e instituições científicas, de pesquisa e educacionais, museus, arquivos públicos e bibliotecas, desde que observadas as seguintes condições:

I – o acesso tenha se dado de forma lícita;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>



II – não tenha fins comerciais;

III – a utilização de conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos seja feita na medida necessária para o objetivo a ser alcançado, sem prejuízo dos interesses econômicos dos titulares e sem concorrência com a exploração normal das obras e conteúdos protegidos.

§ 1º Cópias de conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos utilizadas nos sistemas de IA deverão ser armazenadas em condições de segurança, e unicamente pelo tempo necessário para a realização da atividade ou para a finalidade específica de verificação dos resultados.

§ 2º É vedada a exibição ou a disseminação das obras e conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos utilizados no desenvolvimento de sistemas de IA.

§ 3º Este artigo não se aplica a instituições vinculadas, coligadas ou controladas por entidade com fins lucrativos que forneçam sistemas de IA ou que tenham, entre elas, participação acionária.

§ 4º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo à mineração de dados, por entidades públicas ou privadas, no contexto de sistemas de IA para combate a ilícitos civis e criminais, que atentem contra direitos de autor e conexos.

Art. 64. O titular de direitos de autor e conexos poderá proibir a utilização dos conteúdos de sua titularidade no desenvolvimento de sistemas de IA nas hipóteses não contempladas pelo art. 63 desta Lei.

Parágrafo único. A proibição do uso de obras e conteúdos protegidos nas bases de dados de um sistema de IA posterior ao processo de treinamento não exime o agente de IA de responder por perdas e danos morais e materiais, nos termos da legislação aplicável.

Art. 65. O agente de IA que utilizar conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos em processos de mineração, treinamento ou desenvolvimento de sistemas de IA deve remunerar os titulares desses conteúdos em virtude dessa utilização, devendo-se assegurar:

I – que os titulares de direitos de autor e conexos tenham condições efetivas de negociar coletivamente, nos termos do Título VI da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais), ou diretamente a utilização dos conteúdos dos quais são titulares, podendo fazê-lo de forma gratuita ou onerosa;

II – que o cálculo da remuneração a que se refere o *caput* considere os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e elementos relevantes, tais como o porte do agente de IA e os efeitos concorrenciais dos resultados em relação aos conteúdos originais utilizados;

III – a livre negociação na utilização dos conteúdos protegidos, visando à promoção de ambiente de pesquisa e experimentação que possibilite o desenvolvimento de práticas inovadoras, e que não restrinjam a liberdade de pactuação entre as partes envolvidas, nos termos dos arts. 156, 157, 421, 422, 478 e 479 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e o art. 4º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais).

§ 1º A remuneração a que se refere o *caput* deste artigo é devida somente:

I – aos titulares de direitos de autor e conexos nacionais ou estrangeiros domiciliados no Brasil;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>



II – a pessoas domiciliadas em país que assegure a reciprocidade na proteção, em termos equivalentes a este artigo, aos direitos de autor e conexos de brasileiros, conforme disposto nos arts. 2º, parágrafo único, e 97, § 4º, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais), sendo vedada a cobrança nos casos em que a reciprocidade não estiver assegurada.

§ 2º O titular do direito de remuneração previsto no *caput* que optar pela negociação e autorização direta, nos termos do inciso I do *caput*, poderá exercê-lo independentemente de regulamentação posterior.

Art. 66. A utilização de conteúdos de imagem, áudio, voz ou vídeo que retratem ou identifiquem pessoas naturais pelos sistemas de IA deverá respeitar os direitos da personalidade, na forma prevista na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e na legislação pertinente.

Seção V

Do Incentivo a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e *Startups*

Art. 67. As autoridades setoriais deverão definir critérios diferenciados para sistemas de IA ofertados por microempresas, empresas de pequeno porte e *startups* que promovam o desenvolvimento da indústria tecnológica nacional.

Parágrafo único. Critérios diferenciados devem considerar o impacto concorrencial das atividades econômicas correlatas, o número de usuários afetados e a natureza das atividades econômicas exercidas.

CAPÍTULO XI DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Seção I Disposições Gerais

Art. 68. Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da IA no Brasil:

I – estabelecimento de mecanismos de governança multiparticipativa, multissetorial transparente, colaborativa e democrática, com a participação do governo, do setor empresarial, do terceiro setor e da comunidade acadêmica, especialmente considerando os grupos vulneráveis;

II – promoção da confiança nas tecnologias de IA, com disseminação de informações e de conhecimento sobre seus usos éticos e responsáveis;

III – estímulo à capacitação e à preparação das pessoas para a reestruturação do mercado de trabalho;

IV – promoção da interoperabilidade entre sistemas de IA, inclusive entre os diferentes âmbitos federativos e diversos setores da sociedade, com decisões que busquem evitar a dependência tecnológica e propiciar a continuidade do emprego dos sistemas desenvolvidos ou contratados;

V – publicidade e disseminação de dados, de forma aberta, estruturada e segura;

VI – proteção ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>



VII – promoção da cooperação internacional, mediante estímulo ao compartilhamento do conhecimento sobre sistemas de IA, de modo a facilitar a interoperabilidade regulatória e tecnológica;

VIII – promoção de investimento em IA voltada para a solução dos problemas do País, promovendo seu desenvolvimento socioeconômico, cultural e ambiental, e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, prezando pela autonomia tecnológica do País e sua inserção e competitividade nos mercados interno e internacional.

Art. 69. Os sistemas de IA de entes do poder público devem buscar:

I – acessibilidade das pessoas, independentemente de suas capacidades físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais, mentais, culturais e sociais, resguardados os aspectos de sigilo e restrições administrativas e legais;

II – compatibilidade tanto com a leitura humana quanto com o tratamento automatizado das informações;

III – facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico que utilizem sistemas de IA;

IV – garantia de transparência quanto ao uso de sistemas de IA;

V – promoção da cultura e da língua portuguesa;

VI – estímulo ao desenvolvimento de sistemas de IA nacionais, com especial atenção para questões nacionais e nuances culturais, de idioma e de contexto socioeconômico.

Seção II

Da Formação, da Capacitação e da Educação

Art. 70. A administração pública, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, implementará programas de:

I – educação, formação, capacitação, qualificação e requalificação técnica e superior em IA alinhados às demandas do mercado e do setor público;

II – letramento digital para uso significativo, responsável e com equidade dos sistemas de IA disponíveis, priorizando-se a educação básica;

III – apoio para trabalhadores impactados e possivelmente afetados pela adoção da IA, com foco na promoção do bem-estar, requalificação, adaptação às novas exigências do mercado de trabalho e reinserção profissional;

IV – conscientização e capacitação em sustentabilidade no campo das tecnologias digitais avançadas, com ênfase em práticas responsáveis na utilização de recursos; e

V – incentivo às instituições de ensino para incluir em seus currículos disciplinas sobre impacto ambiental e sustentabilidade no desenvolvimento e operação de sistemas e aplicações de IA e outras tecnologias digitais avançadas.

§ 1º Os programas de que trata o *caput* buscarão reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do País.

§ 2º As medidas de letramento de que trata o inciso II do *caput* incluirão noções e competências básicas sobre os sistemas de IA e o seu funcionamento, incluindo os diferentes tipos de produtos e utilizações, os seus riscos e os seus benefícios.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>



Art. 71. O Estado deve, periodicamente, formular e fomentar estudos, bem como fixar metas, estratégias, planos e cronogramas, referentes ao uso e ao desenvolvimento da IA no País.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. Os direitos e princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio ou nos tratados internacionais de que a República Federativa do Brasil seja parte.

Art. 73. A fim de promover o desenvolvimento tecnológico nacional, o SIA regulamentará regimes simplificados, envolvendo flexibilização de obrigações regulatórias previstas nesta Lei, nos seguintes casos:

I – padrões e formatos abertos e livres, com exceção daqueles considerados de alto risco ou que se enquadrarem na Seção V do Capítulo IV desta Lei;

II – fomento nacional;

III – incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País;

IV – projetos de interesse público e aqueles que atendam às prioridades das políticas industrial e de ciência, tecnologia e inovação e que sejam relacionados à solução dos problemas brasileiros;

V – projetos realizados em parceria público-privada, ou em parcerias estratégicas, em Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), fundação de apoio, parques tecnológicos ou polos tecnológicos.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá acerca de incentivos econômicos nos casos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 74. Em conformidade com o Capítulo IX desta Lei, o Poder Executivo:

I – fornecerá, no prazo de 2 (dois) anos, os recursos necessários à ANPD, inclusive para sua reestruturação administrativa, a fim de garantir segurança jurídica e eficiência na supervisão e fiscalização do cumprimento desta Lei;

II – definirá a lista de órgãos e entidades que figurarão como autoridades setoriais integrantes do SIA;

III – definirá a composição detalhada do Cria;

IV – definirá a atuação da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal; e

V – definirá a composição e as competências do Cacia.

Art. 75. O *caput* do art. 3º da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023 (Política Nacional de Educação Digital), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 3º

.....”



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>



VI – letramento algorítmico crítico e computação crítica, que envolve a leitura sobre as implicações sociais e humanas das tecnologias, considerando especialmente a inteligência artificial.

.....” (NR)

Art. 76. O art. 12 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 12.

.....

§ 6º Nas hipóteses do inciso I do *caput*, alíneas “a”, “b” e “d”, será priorizada a execução de pesquisas e projetos de inteligência artificial por parte dos diversos atores nos setores público e privado, ou por meio de parceria público-privada.” (NR)

Art. 77. A regulação de aspectos associados à circulação de conteúdo *online* e que possam afetar a liberdade de expressão, inclusive o uso de IA para moderação e recomendação de conteúdo, somente poderá ser feita por meio de legislação específica.

Art. 78. A implementação desta Lei observará o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Art. 79. Considerando o impacto da transformação tecnológica, caberá ao SIA, a cada quadriênio, promover estudos e emitir parecer opinativo a ser enviado ao Congresso Nacional quanto à necessidade de aprimoramento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor após decorridos 730 (setecentos e trinta) dias de sua publicação oficial.

§ 1º Entram em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei:

I – o art. 13;

II – as regras previstas na Seção V do Capítulo IV; e

III – as regras previstas na Seção IV do Capítulo X, salvo o art. 62, que possui vigência imediata.

§ 2º Entram em vigor na data de publicação desta Lei:

I – as disposições do Capítulo IX, com exceção do art. 50;

II – as seguintes Seções do Capítulo X:

a) Seção III; e

b) Seção V.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7024260119>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 208/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF242076357062, em ordem cronológica:

1. Sen. Chico Rodrigues
2. Sen. Styvenson Valentim
3. Sen. Weverton
4. Sen. Dr. Hiran
5. Sen. Veneziano Vital do Rêgo





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 208, DE 2024 – PLEN/SF *

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco, nos termos da Emenda nº 199 – CTIA (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*, nos termos da Emenda nº 199 – CTIA (Substitutivo), com adequação redacional de Plenário no art. 44 do Substitutivo.

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2024.

* Republicado para ajuste material no texto.



ANEXO DO PARECER Nº 208, DE 2024 – PLEN/SF *

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco, nos termos da Emenda nº 199 – CTIA (Substitutivo).

Dispõe sobre o desenvolvimento, o fomento e o uso ético e responsável da inteligência artificial com base na centralidade da pessoa humana.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de caráter nacional para a governança responsável de sistemas de inteligência artificial (IA) no Brasil, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais, estimular a inovação responsável e a competitividade e garantir a implementação de sistemas seguros e confiáveis, em benefício da pessoa humana, do regime democrático e do desenvolvimento social, científico, tecnológico e econômico.

§ 1º Esta Lei não se aplica ao sistema de IA:

I – utilizado por pessoa natural para fim exclusivamente particular e não econômico;

II – desenvolvido e utilizado única e exclusivamente para fins de defesa nacional;

III – utilizado em atividades de investigação, pesquisa, testagem e desenvolvimento de sistemas, aplicações ou modelos de IA antes de serem colocados em circulação no mercado ou colocados em serviço, sendo observadas para as referidas atividades a legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais), devendo a testagem em condições reais observar o disposto nesta Lei;

IV – utilizado em serviços que se limitem ao provimento de infraestrutura de armazenamento e transporte de dados empregados em sistemas de IA.



§ 2º A fim de promover o desenvolvimento tecnológico nacional, o Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA) regulamentará regimes simplificados, envolvendo flexibilização de obrigações regulatórias previstas nesta Lei, nos seguintes casos:

I – padrões e formatos abertos e livres, com exceção daqueles considerados de alto risco;

II – incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País;

III – projetos de interesse público, os que atendam as prioridades das políticas industrial e de ciência, tecnologia e inovação e os que visem à solução dos problemas brasileiros.

Art. 2º O desenvolvimento, a implementação e o uso de sistema de IA no Brasil têm como fundamentos:

I – centralidade da pessoa humana;

II – respeito e promoção aos direitos humanos e aos valores democráticos;

III – livre desenvolvimento da personalidade e liberdade de expressão;

IV – proteção ao meio ambiente e ao desenvolvimento ecologicamente equilibrado;

V – igualdade, não discriminação, pluralidade e diversidade;

VI – direitos sociais, em especial a valorização do trabalho humano;

VII – desenvolvimento socioeconômico, científico e tecnológico e inovação;

VIII – defesa do consumidor, livre iniciativa e livre concorrência;

IX – privacidade, proteção de dados pessoais e autodeterminação informativa;

X – promoção da pesquisa e do desenvolvimento com a finalidade de estimular o desenvolvimento social, a redução de desigualdades e a inovação nos setores produtivos, no poder público e as parcerias público-privadas;

XI – acesso à informação e à disseminação de dados, de forma aberta, estruturada e segura;

XII – proteção de direitos culturais e promoção dos bens artísticos e históricos;

XIII – educação e conscientização sobre os sistemas de IA para a promoção do pleno desenvolvimento e do exercício da cidadania;

XIV – proteção e promoção de direitos de grupos vulneráveis, em especial de idosos, pessoas com deficiência e, com proteção integral e visando ao melhor interesse, de crianças e adolescentes, reconhecendo a vulnerabilidade agravada;

XV – integridade da informação mediante a proteção e a promoção da confiabilidade, da precisão e da consistência das informações para o fortalecimento da liberdade de expressão, do acesso à informação e dos demais direitos fundamentais;

XVI – fortalecimento do processo democrático e do pluralismo político;



XVII – proteção de direitos de autor e conexos, de direitos de propriedade intelectual e do segredo comercial e industrial;

XVIII – garantia da segurança da informação e da segurança cibernética;

XIX – inserção, integração e competitividade brasileira no mercado internacional;

XX – cooperação internacional para o desenvolvimento e o atendimento a padrões técnicos e a regimes de obrigações nacionais e internacionais.

Art. 3º O desenvolvimento, a implementação e o uso de sistemas de IA observarão a boa-fé e os seguintes princípios:

I – crescimento inclusivo, desenvolvimento sustentável e bem-estar, incluindo a proteção do trabalho e do trabalhador;

II – autodeterminação e liberdade de decisão e de escolha;

III – supervisão e determinação humana efetiva e adequada no ciclo de vida da IA, considerando o grau de risco envolvido;

IV – não discriminação ilícita ou abusiva;

V – justiça, equidade e inclusão;

VI – transparência e explicabilidade, observado o segredo comercial e industrial, considerada a participação de cada agente na cadeia de valor de IA;

VII – diligência devida e auditabilidade ao longo de todo o ciclo de vida do sistema de IA, de acordo com o risco envolvido e o estado da arte do desenvolvimento tecnológico;

VIII – confiabilidade e robustez do sistema de IA;

IX – proteção dos direitos e garantias fundamentais, incluindo o devido processo legal, a contestabilidade e o contraditório;

X – prestação de contas, responsabilização e reparação integral de danos;

XI – prevenção, precaução e mitigação de riscos e danos;

XII – não maleficência e proporcionalidade entre os métodos empregados e as finalidades determinadas e legítimas do sistema de IA;

XIII – desenvolvimento e uso ético e responsável da IA;

XIV – governança transparente, participativa e orientada à proteção de direitos fundamentais individuais, sociais, coletivos e econômicos;

XV – promoção da interoperabilidade de sistemas de IA para permitir acesso mais amplo e inovação colaborativa;

XVI – possibilidade e condição de utilização de sistemas e tecnologias com segurança e autonomia por pessoas com deficiência, garantida a plena acessibilidade à informação e à comunicação;

XVII – proteção integral das crianças e dos adolescentes.

Art. 4º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – sistema de inteligência artificial (IA): sistema baseado em máquina que, com graus diferentes de autonomia e para objetivos explícitos ou implícitos, infere, a partir de um



conjunto de dados ou informações que recebe, como gerar resultados, em especial previsão, conteúdo, recomendação ou decisão que possa influenciar o ambiente virtual, físico ou real;

II – ciclo de vida: série de fases, desde a concepção, planejamento, desenvolvimento, treinamento, retreinamento, testagem, validação, implantação e monitoramento, para eventuais modificações e adaptações de um sistema de IA, cuja descontinuidade pode ocorrer em quaisquer das etapas referidas;

III – sistema de inteligência artificial de propósito geral (SIAPG): sistema de IA baseado em modelo de IA treinado com bases de dados em grande escala, capaz de realizar ampla variedade de tarefas distintas e servir diferentes finalidades, incluindo aquelas para as quais não foram especificamente desenvolvidos e treinados, podendo ser integrado em diversos sistemas ou aplicações;

IV – inteligência artificial generativa (IA generativa): modelo de IA especificamente destinado a gerar ou modificar significativamente, com diferentes graus de autonomia, texto, imagens, áudio, vídeo ou código de *software*;

V – desenvolvedor: pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que desenvolva sistema de IA, diretamente ou por encomenda, com vistas a sua colocação no mercado ou a sua aplicação em serviço por ela fornecido, sob seu próprio nome ou marca, a título oneroso ou gratuito;

VI – distribuidor: pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que disponibilize e distribua sistema de IA para que terceiro o aplique, a título oneroso ou gratuito;

VII – aplicador: pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que empregue ou utilize, em seu nome ou benefício, sistema de IA, inclusive configurando, mantendo ou apoiando com o fornecimento de dados para a operação e o monitoramento do sistema de IA;

VIII – agentes de inteligência artificial: desenvolvedores, distribuidores e aplicadores que atuem na cadeia de valor e na governança interna de sistemas de IA, nos termos definidos por regulamento;

IX – autoridade competente: entidade da administração pública federal, dotada de autonomia técnica e decisória, que coordenará o Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA);

X – Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA): ecossistema regulatório coordenado pela autoridade competente que tem por finalidade precípua promover e garantir a cooperação e a harmonização com as demais autoridades setoriais e entes reguladores, sem vínculo de subordinação hierárquica entre eles, e outros sistemas nacionais para a plena implementação e fiscalização do cumprimento desta Lei em todo o território nacional, com segurança jurídica;

XI – discriminação abusiva ou ilícita: qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir, de forma abusiva ou ilícita, o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos ou liberdades previstos no ordenamento jurídico, em razão de características pessoais;

XII – discriminação indireta abusiva ou ilícita: discriminação que ocorre quando normativa, prática ou critério aparentemente neutro tem a capacidade de acarretar



desvantagem para pessoa ou grupos afetados, ou os coloquem em desvantagem, desde que essa normativa, prática ou critério seja abusivo ou ilícito;

XIII – mineração de textos e dados: processo de extração e análise de grandes quantidades de dados, com alto grau de automação, realizado de forma direta nos dados primários, ou indireta por meio de outra ferramenta, a partir dos quais são extraídos padrões e correlações que gerarão informações relevantes para a pesquisa, o desenvolvimento ou a utilização de sistemas de IA;

XIV – pessoa ou grupo afetado: pessoa natural ou grupo de pessoas que seja direta ou indiretamente impactado por sistema de IA;

XV – avaliação preliminar: processo simplificado de autoavaliação, anterior à utilização ou colocação no mercado de um ou mais sistemas de IA, para classificação de seu grau de risco, com o objetivo de determinar o cumprimento das obrigações definidas nesta Lei;

XVI – avaliação de impacto algorítmico: análise do impacto sobre os direitos fundamentais, apresentando medidas preventivas, mitigadoras e de reversão dos impactos negativos, bem como medidas potencializadoras dos impactos positivos de um sistema de IA;

XVII – vulnerabilidade: estado de assimetria agravada de informação ou de poder que afeta pessoas naturais ou grupos em razão, entre outras, de suas condições cognitivas, sociais, étnicas, econômicas e etárias, a exemplo de crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

XVIII – ambiente regulatório experimental (*sandbox* regulatório): conjunto de condições especiais estabelecidas para desenvolver, treinar, validar e testar, por tempo limitado, um sistema de IA inovador, bem como modelos de negócio e políticas públicas inovadoras e técnicas e tecnologias experimentais que envolvam IA, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos e por meio de procedimento facilitado;

XIX – estado da arte do desenvolvimento tecnológico: meios técnicos razoáveis e disponíveis, baseado em evidências científicas, tecnológicas e boas práticas consolidadas;

XX – efeitos jurídicos relevantes: consequências jurídicas modificativas, impeditivas ou extintivas negativas que atingem direitos e liberdades fundamentais;

XXI – conteúdos sintéticos: informações, tais como imagens, vídeos, áudio e texto, que foram significativamente modificadas ou geradas por sistemas de IA;

XXII – integridade da informação: resultado de um ecossistema informacional que viabiliza e disponibiliza informações e conhecimento confiáveis, diversos e precisos, em tempo hábil para promoção da liberdade de expressão;

XXIII – identificação biométrica: método que envolve o reconhecimento de características físicas, fisiológicas e comportamentais humanas, com o propósito de identificar um indivíduo;

XXIV – autenticação biométrica: processo de verificação ou confirmação da identidade de um indivíduo, com o objetivo de singularizá-lo, por meio da comparação de suas características biométricas obtidas a partir de um modelo previamente armazenado;

XXV – introdução ou colocação em circulação no mercado: disponibilização inicial ou introdução para usuários do sistema de IA, a título oneroso ou gratuito;



XXVI – autoridades setoriais: órgãos e entidades do Poder Executivo federal responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, conforme sua competência legal;

XXVII – sistemas de armas autônomas (SAA): sistemas que, uma vez ativados, podem selecionar e atacar alvos sem intervenção humana adicional;

XXVIII – interface de programação de aplicação (API): conjunto de protocolos e funções que permitem que diferentes sistemas interajam entre si;

XXIX – contexto de uso: utilização específica à qual é destinado o sistema ou aplicação de IA, incluindo o sistema a ser utilizado, o contexto e a finalidade específicos e suas condições de utilização;

XXX – risco sistêmico: potenciais efeitos adversos negativos decorrentes de um sistema de IA de propósito geral e generativa com impacto significativo sobre direitos fundamentais individuais e sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Seção I

Dos Direitos da Pessoa ou Grupo Afetado por Sistema de IA

Art. 5º A pessoa ou grupo afetado por sistema de IA, independentemente do seu grau de risco, tem os seguintes direitos, a serem exercidos na forma e nas condições descritas neste Capítulo:

I – direito à informação quanto às suas interações com sistemas de IA, de forma acessível, gratuita e de fácil compreensão, inclusive sobre caráter automatizado da interação, exceto nos casos em que se trate de sistemas de IA dedicados única e exclusivamente à cibersegurança e à ciberdefesa, conforme regulamento;

II – direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, em especial os direitos dos titulares de dados nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e da legislação pertinente;

III – direito à não discriminação ilícita ou abusiva e à correção de vieses discriminatórios ilegais ou abusivos, sejam eles diretos ou indiretos.

§ 1º A informação referida no inciso I do *caput* deste artigo será fornecida com o uso de ícones ou símbolos uniformizados facilmente reconhecíveis, sem prejuízo de outros formatos.

§ 2º Os sistemas de IA que se destinem a grupos vulneráveis deverão, em todas as etapas de seu ciclo de vida, ser transparentes e adotar linguagem simples, clara e apropriada à idade e à capacidade cognitiva, e ser implementados considerando o melhor interesse desses grupos.

Seção II

Dos Direitos da Pessoa ou Grupo Afetado por Sistema de IA de Alto Risco

Art. 6º A pessoa ou grupo afetado por sistema de IA de alto risco tem os seguintes direitos:



I – direito à explicação sobre a decisão, a recomendação ou a previsão feitas pelo sistema;

II – direito de contestar e de solicitar a revisão de decisões, recomendações ou previsões de sistema de IA;

III – direito à revisão humana das decisões, levando-se em conta o contexto, o risco e o estado da arte do desenvolvimento tecnológico.

§ 1º A explicação referida no inciso I do *caput* deste artigo, respeitado o segredo comercial e industrial, incluirá informações suficientes, adequadas e inteligíveis, nos termos de regulamento.

§ 2º Os direitos previstos nesta Seção serão implementados considerando o estado da arte do desenvolvimento tecnológico, devendo o agente do sistema de IA de alto risco sempre implementar medidas eficazes e proporcionais.

Art. 7º O direito à explicação previsto nesta Seção será fornecido por processo gratuito, em linguagem simples, acessível e adequada que facilite à pessoa compreender o resultado da decisão ou previsão em questão, dentro de um prazo razoável, a depender da complexidade do sistema de IA e do número de agentes envolvidos.

Parágrafo único. A autoridade competente disciplinará prazos e procedimentos para o exercício do direito à explicação, incluindo procedimento simplificado, considerando, entre outros, os seguintes critérios:

I – a complexidade dos sistemas de IA;

II – o porte do agente, em especial no caso de micro e pequenas empresas e *startups*.

Art. 8º A supervisão humana de sistemas de IA de alto risco buscará prevenir ou minimizar os riscos para direitos e liberdades das pessoas ou grupos afetados que possam decorrer de seu uso normal ou de seu uso em condições de utilização indevida razoavelmente previsíveis, viabilizando que as pessoas responsáveis pela supervisão humana possam, nos termos de regulamento, compreender, interpretar, decidir e intervir nos sistemas de IA, bem como priorizar o gerenciamento de riscos e impactos irreversíveis.

Parágrafo único. A supervisão humana não será exigida caso sua implementação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional, hipóteses em que o agente do sistema de IA de alto risco implementará medidas alternativas eficazes.

Art. 9º Os agentes de IA de alto risco informarão, de forma suficiente, objetiva, clara e acessível, os procedimentos necessários para o exercício dos direitos descritos neste Capítulo.

Art. 10. A autoridade competente estabelecerá, no que couber e sempre em cooperação institucional formal com as autoridades setoriais do SIA, diretrizes gerais sobre a forma e as condições de exercício de direitos perante cada um dos agentes de sistema de IA.

Art. 11. A defesa dos interesses e dos direitos previstos nesta Lei poderá ser exercida:

I – perante o órgão administrativo competente;



II – em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente acerca dos instrumentos de tutela individual, coletiva e difusa.

CAPÍTULO III DA CATEGORIZAÇÃO DOS RISCOS

Seção I Da Avaliação Preliminar

Art. 12. Antes de sua introdução e circulação no mercado, emprego ou utilização, o agente de IA poderá realizar avaliação preliminar para determinar o grau de risco do sistema, baseando-se nos critérios previstos neste Capítulo, de acordo com o estado da arte do desenvolvimento tecnológico.

§ 1º A realização da avaliação preliminar será considerada como medida de boa prática e poderá resultar em benefícios para o agente de IA para fins do disposto no art. 50, § 1º, podendo, inclusive, receber tratamento prioritário em procedimentos para avaliação de conformidade, nos termos do art. 34, ambos desta Lei.

§ 2º Caberá à autoridade setorial definir as hipóteses em que a avaliação preliminar será simplificada ou dispensada, observadas as normas gerais da autoridade competente.

§ 3º O agente poderá requerer junto aos demais agentes dos sistemas de IA informações que o capacitem a efetuar avaliação preliminar, nos termos desta Lei, respeitados os segredos comercial e industrial.

§ 4º Garantidos o contraditório e a ampla defesa, a autoridade competente poderá, em colaboração com as autoridades setoriais do SIA, determinar a reclassificação do sistema de IA, mediante notificação prévia, bem como determinar, de forma fundamentada, a realização de avaliação de impacto algorítmico.

§ 5º O resultado da avaliação preliminar poderá ser utilizado pelo agente de IA para demonstrar conformidade com os requisitos de segurança, transparência e ética previstos nesta Lei.

§ 6º A autoridade setorial poderá requerer a realização ou o acesso à avaliação preliminar do sistema de IA para fins de avaliação de risco do sistema, respeitados os segredos comercial e industrial.

Seção II Do Risco Excessivo

Art. 13. São vedados o desenvolvimento, a implementação e o uso de sistemas de IA:

I – com o propósito de:

a) instigar ou induzir o comportamento da pessoa natural ou de grupos de maneira que cause danos à saúde, à segurança ou a outros direitos fundamentais próprios ou de terceiros;

b) explorar quaisquer vulnerabilidades da pessoa natural ou de grupos com o objetivo ou o efeito de induzir o seu comportamento de maneira que cause danos à saúde, à segurança ou outros a direitos fundamentais próprios ou de terceiros;



c) avaliar os traços de personalidade, as características ou o comportamento passado, criminal ou não, de pessoas singulares ou grupos, para avaliação de risco de cometimento de crimes, de infrações ou de reincidência;

d) possibilitar a produção ou disseminação ou facilitar a criação de material que caracterize ou represente abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes;

II – pelo poder público, para avaliar, classificar ou ranquear as pessoas naturais, com base no seu comportamento social ou em atributos da sua personalidade, por meio de pontuação universal, para o acesso a bens e serviços e políticas públicas, de forma ilegítima ou desproporcional;

III – em sistemas de armas autônomas (SAA);

IV – em sistemas de identificação biométrica à distância, em tempo real e em espaços acessíveis ao público, com exceção das seguintes hipóteses:

a) instrução de inquérito ou processo criminal, mediante autorização judicial prévia e motivada, quando houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal, a prova não puder ser feita por outros meios disponíveis e o fato investigado não constituir infração penal de menor potencial ofensivo;

b) busca de vítimas de crimes e de pessoas desaparecidas, ou em circunstâncias que envolvam ameaça grave e iminente à vida ou à integridade física de pessoas naturais;

c) flagrante delito de crimes punidos com pena privativa de liberdade superior a 2 (dois) anos, com imediata comunicação à autoridade judicial;

d) recaptura de réus evadidos e cumprimento de mandados de prisão e de medidas restritivas ordenadas pelo Poder Judiciário.

§ 1º Os desenvolvedores de sistemas de IA devem adotar medidas para coibir o uso de seus sistemas para as hipóteses descritas no *caput* deste artigo.

§ 2º O uso de sistemas a que se refere o inciso IV deste artigo deverá ser proporcional e estritamente necessário ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal e o controle judicial, bem como os princípios e direitos previstos nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente a garantia contra a discriminação e a necessidade de revisão da inferência algorítmica pelo agente público responsável.

Seção III Do Alto Risco

Art. 14. Considera-se de alto risco o sistema de IA empregado para as seguintes finalidades e contextos de usos, levando-se em conta a probabilidade e a gravidade dos impactos adversos sobre pessoas ou grupos afetados, nos termos de regulamentação:

I – aplicação como dispositivos de segurança na gestão e no funcionamento de infraestruturas críticas, tais como controle de trânsito e redes de abastecimento de água e de eletricidade, quando houver risco relevante à integridade física das pessoas e à interrupção de serviços essenciais, de forma ilícita ou abusiva, e desde que sejam determinantes para o resultado ou decisão, funcionamento ou acesso a serviço essencial;



II – sistemas de IA utilizados como fator determinante na tomada de decisões de seleção de estudantes em processos de ingresso em instituições de ensino ou de formação profissional, ou para avaliações determinantes no progresso acadêmico ou monitoramento de estudantes, ressalvadas as hipóteses de monitoramento exclusivamente para finalidade de segurança;

III – recrutamento, triagem, filtragem ou avaliação de candidatos, tomada de decisões sobre promoções ou cessações de relações contratuais de trabalho, avaliação do desempenho e do comportamento das pessoas afetadas nas áreas de emprego, gestão de trabalhadores e acesso ao emprego por conta própria;

IV – avaliação de critérios de acesso, elegibilidade, concessão, revisão, redução ou revogação de serviços privados e públicos que sejam considerados essenciais, incluindo sistemas utilizados para avaliar a elegibilidade de pessoas naturais quanto a prestações de serviços públicos de assistência e de seguridade;

V – avaliação e classificação de chamadas ou determinação de prioridades para serviços públicos essenciais, tais como de bombeiros e assistência médica;

VI – administração da justiça, no que se refere ao uso de sistemas que auxiliem autoridades judiciárias na investigação dos fatos e na aplicação da lei quando houver risco às liberdades individuais e ao Estado democrático de direito, excluindo-se os sistemas que auxiliem atos e atividades administrativas;

VII – veículos autônomos em espaços públicos, quando seu uso puder gerar risco relevante à integridade física de pessoas;

VIII – aplicações na área da saúde para auxiliar diagnósticos e procedimentos médicos, quando houver risco relevante à integridade física e mental das pessoas;

IX – estudo analítico de crimes relativos a pessoas naturais, permitindo às autoridades policiais pesquisar grandes conjuntos de dados, disponíveis em diferentes fontes de dados ou em diferentes formatos, no intuito de identificar padrões e perfis comportamentais;

X – investigação por autoridades administrativas para avaliar a credibilidade dos elementos de prova no decurso da investigação ou da repressão de infrações, para prever a ocorrência ou a recorrência de uma infração real ou potencial com base na definição de perfis de pessoas singulares;

XI – sistemas de identificação e autenticação biométrica para o reconhecimento de emoções, excluindo-se os sistemas de autenticação biométrica cujo único objetivo seja a confirmação de uma pessoa singular específica;

XII – gestão da imigração e controle de fronteiras para avaliar o ingresso de pessoa ou grupo de pessoas em território nacional.

Parágrafo único. Não se considera uso de alto risco aquele no qual o sistema de IA é utilizado como tecnologia intermediária que não influencie ou determine resultado ou decisão ou quando desempenha uma tarefa processual restrita.

Art. 15. Caberá ao SIA regulamentar a classificação da lista dos sistemas de IA de alto risco, bem como identificar novas hipóteses de aplicação de alto risco, levando em



consideração a probabilidade e a gravidade dos impactos adversos sobre pessoas ou grupos afetados, e com base em, pelo menos, 1 (um) dos seguintes critérios:

I – o sistema produzir, de forma ilícita ou abusiva, efeitos jurídicos relevantes e impactar negativamente o acesso a serviços públicos ou essenciais;

II – alto potencial danoso de ordem material ou moral, bem como viés discriminatório ilegal ou abusivo;

III – o sistema afetar significativamente pessoas de um grupo vulnerável;

IV – grau de reversibilidade dos danos;

V – histórico danoso, de ordem material ou moral relevante;

VI – grau de transparência, explicabilidade e auditabilidade do sistema de IA que dificulte significativamente o seu controle ou supervisão;

VII – alto potencial danoso sistêmico, tal como à segurança cibernética, e violência contra grupos vulneráveis;

VIII – extensão e probabilidade dos riscos do sistema de IA, incluindo as medidas de mitigação adotadas e considerando os benefícios esperados, de acordo com os princípios e fundamentos desta Lei;

IX – o sistema representar riscos significativos à saúde humana integral – física, mental e social – nas dimensões individual e coletiva;

X – o sistema poder impactar negativamente o desenvolvimento e a integridade física, psíquica ou moral de crianças e adolescentes.

Art. 16. A regulamentação da lista e a classificação de novas aplicações de sistemas de IA de alto risco serão precedidas de procedimento que garanta participação social e de análise de impacto regulatório, cabendo:

I – à autoridade competente, como coordenadora do SIA, garantir a aplicação harmônica desta Lei, devendo:

a) expedir orientações normativas gerais em relação aos impactos dos sistemas de IA sobre os direitos e as liberdades fundamentais ou que produzam efeitos jurídicos relevantes;

b) publicar a lista consolidada de todos os sistemas de alto risco definidos pelas autoridades setoriais;

II – às autoridades setoriais, no âmbito de suas atribuições e em caráter prevalente, dispor sobre os aspectos técnicos e específicos de aplicações de IA no mercado regulado, devendo:

a) estabelecer listas sobre hipóteses classificadas ou não classificadas como de alto risco dentro das finalidades e contextos definidos no art. 14;

b) estabelecer, com precisão, o rol de sistemas de alto risco desta Lei;

c) receber e analisar as avaliações de impacto algorítmico;

d) indicar, em lista, casos de utilização de sistemas ou aplicações de sistemas de IA de alto risco ou não.



§ 1º A autoridade competente e as autoridades setoriais deverão considerar o estado da arte do desenvolvimento tecnológico e a evolução e a harmonização das boas práticas setoriais e não setoriais para fins de monitoramento e reclassificação contínua dos sistemas de IA de alto risco.

§ 2º O desenvolvedor e o aplicador que considerar que o sistema de IA não se enquadra na classificação de alto risco poderá apresentar petição fundamentada às autoridades setoriais juntamente com a sua avaliação preliminar, nos termos de regulamento.

§ 3º Os distribuidores deverão assegurar que o sistema de IA cumpra as medidas de governança previstas nesta Lei antes de ser colocado em circulação no mercado.

§ 4º A autoridade competente e as autoridades setoriais poderão acreditar organismos de avaliação de conformidade que ofereçam aos agentes de IA serviços de identificação e classificação de risco do uso de sistemas de IA, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis.

§ 5º Na classificação de novas aplicações de sistemas de IA de alto risco, as autoridades setoriais deverão:

I – indicar de modo expresse suas consequências jurídicas e administrativas e as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos;

II – considerar os obstáculos e as dificuldades reais dos agentes de IA e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos das pessoas e dos grupos afetados;

III – prever regime de transição para que novas obrigações e deveres sejam cumpridos de forma proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo dos interesses das pessoas e dos grupos afetados por sistemas de IA.

§ 6º O procedimento referido no *caput* deste artigo deverá oportunizar a manifestação dos setores econômicos produtivos afetados.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA DOS SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 17. Os agentes de IA deverão garantir a segurança dos sistemas e o atendimento dos direitos de pessoas ou grupos afetados, nos termos de regulamento.

Seção II Das Medidas de Governança para Sistemas de Alto Risco

Art. 18. Além de atender ao disposto na Seção I deste Capítulo, o desenvolvedor e o aplicador, ao introduzirem ou colocarem em circulação no mercado sistema de alto risco, adotarão, entre outras, as seguintes medidas de governança e os seguintes processos internos, de acordo com o estado da arte do desenvolvimento tecnológico e com esforços razoáveis:



I – para o aplicador:

a) documentação em formato adequado, considerando todas as etapas relevantes no ciclo de vida do sistema;

b) uso de ferramentas ou processos dos resultados da utilização do sistema, de modo a permitir a avaliação de sua acurácia e robustez e a apurar potenciais resultados discriminatórios ilícitos ou abusivos, e implementação das medidas de mitigação de riscos adotadas;

c) documentação da realização de testes para avaliação de níveis apropriados de confiabilidade e segurança;

d) documentação em formato adequado do grau de supervisão humana que tenha contribuído para os resultados apresentados pelos sistemas de IA;

e) medidas para mitigar e prevenir vieses discriminatórios, quando o risco à discriminação decorrer da aplicação do sistema de IA;

f) disponibilização de informações adequadas que permitam, respeitado o sigilo industrial e comercial de acordo com as suas capacidades técnicas, a interpretação dos resultados e o funcionamento de sistemas de IA introduzidos ou colocados em circulação no mercado;

II – para o desenvolvedor:

a) manutenção de registro das medidas de governança adotadas no desenvolvimento do sistema de IA, para prestação das informações necessárias ao aplicador de modo que este último cumpra as obrigações determinadas no inciso I do *caput* deste artigo, em conformidade com a relação jurídica estabelecida entre as partes e ressalvado o sigilo comercial e industrial;

b) uso de ferramentas ou processos de registro da operação do sistema, de modo a permitir a avaliação de sua acurácia e robustez;

c) realização de testes para avaliação de níveis apropriados de segurança;

d) adoção de medidas técnicas para viabilizar a aplicabilidade dos resultados dos sistemas de IA e o fornecimento de informações adequadas que permitam a interpretação dos seus resultados e do seu funcionamento, respeitado o sigilo industrial e comercial;

e) medidas para mitigar e prevenir vieses discriminatórios, quando o risco à discriminação decorrer da aplicação do sistema de IA;

f) transparência sobre as políticas de gestão e governança para promoção da responsabilidade social e sustentável, no âmbito de suas atividades.

§ 1º Caberá às autoridades setoriais definir as hipóteses em que as obrigações estabelecidas em regulamento serão flexibilizadas ou dispensadas, de acordo com o contexto de atuação do agente de IA na cadeia de valor do sistema de IA.

§ 2º Os distribuidores deverão apoiar e verificar se o sistema de IA cumpre as medidas de governança previstas nesta Lei, antes de o sistema ser colocado em circulação no mercado, nos termos de regulamento.

§ 3º Os agentes da cadeia de valor de sistema ou aplicação de IA devem cooperar entre si, disponibilizando as informações necessárias e fornecendo o acesso técnico e a



assistência razoavelmente esperados e necessários para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste artigo, resguardado o sigilo industrial e comercial.

§ 4º As medidas de governança e os processos internos previstos neste artigo, a serem adotados pelos agentes, deverão corresponder à respectiva fase do ciclo de vida do sistema de IA que lhes compete, de acordo com o nível de conhecimento sobre o respectivo projeto, implementação, aplicação e uso.

§ 5º Caso o aplicador ou o distribuidor realize modificação substancial ou altere a finalidade de um sistema de IA, será considerado desenvolvedor para os efeitos desta Lei.

Art. 19. Quando o sistema de IA gerar conteúdo sintético, deverá, considerando o estado da arte do desenvolvimento tecnológico e o contexto de uso, incluir identificador em tais conteúdos para verificação de autenticidade ou de características de sua proveniência, modificações ou transmissão, conforme regulamento.

§ 1º A presença do identificador previsto no *caput* não supre outros requisitos de informação e transparência, bem como outros parâmetros a serem definidos em regulamento.

§ 2º A autoridade competente, em colaboração com o Conselho Permanente de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial (Cria), disponibilizará biblioteca de *softwares* com vistas a facilitar o cumprimento da obrigação de sinalização, idealmente adotando padrão internacional amplamente reconhecido.

§ 3º O uso de conteúdo sintético em obras com finalidade artística, cultural ou de entretenimento poderá, sempre que não representar risco de disseminação de informações falsas, ser sinalizado por meios que não comprometam a utilidade e a qualidade da obra, como nos créditos ou nos metadados associados a tal obra, preservando sua fruição pelo público e seus usos convencionais.

Art. 20. Para buscar a mitigação de riscos relacionados à produção e à circulação de conteúdo sintético, o poder público, em conjunto com a iniciativa privada, com a sociedade civil e com profissionais de pesquisa e desenvolvimento, deverá, na forma de regulamentação, promover capacidades para identificar e rotular conteúdo sintético produzido por sistemas de IA e estabelecer a autenticidade e a proveniência do conteúdo digital produzido.

Art. 21. Os agentes de IA de alto risco devem garantir que seus sistemas estão de acordo com as medidas de governança definidas em todo o Capítulo IV desta Lei, assim como em outras legislações pertinentes, em especial do seu respectivo setor.

Seção III

Das Medidas de Governança Aplicadas pelo Poder Público

Art. 22. Ao desenvolver, contratar ou adotar os sistemas de IA de alto risco, o poder público deve garantir:

I – o acesso aos bancos de dados e a plena portabilidade de dados dos cidadãos brasileiros e da gestão pública, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

II – a padronização mínima dos sistemas em termos de sua arquitetura de dados e metadados, a fim de promover interoperabilidade entre sistemas e boa governança de dados.



Art. 23. Adicionalmente às medidas de governança estabelecidas neste Capítulo, todos os entes da Administração Pública direta e indireta, ao desenvolver ou utilizar sistemas de IA de alto risco, adotarão as seguintes medidas:

I – definição de protocolos de acesso e de utilização do sistema que permitam o registro de quem o utilizou, para qual situação concreta e com qual finalidade;

II – garantia facilitada e efetiva ao cidadão, perante o poder público, de direito à explicação e à revisão humanas de decisão por sistemas de IA que gerem efeitos jurídicos relevantes ou que impactem significativamente os interesses do afetado, a ser promovida pelo agente público competente;

III – publicização em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos, das avaliações preliminares dos sistemas de IA de alto risco desenvolvidos, implementados ou utilizados pelo poder público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º A utilização de sistemas biométricos para fins de identificação deverá observar os princípios e as medidas de governança previstos nesta Lei e será precedida de avaliação de impacto algorítmico, observadas as garantias para o exercício dos direitos de pessoas ou grupos afetados e a proteção contra a discriminação direta, indireta, ilegal ou abusiva.

§ 2º Na impossibilidade de eliminação ou mitigação substantiva dos riscos associados ao sistema de IA identificados na avaliação de impacto algorítmico prevista na Seção IV deste Capítulo, sua utilização será descontinuada.

§ 3º As medidas previstas neste artigo aplicam-se também a sistemas de IA utilizados por empresas responsáveis pela gestão ou pela execução de serviços públicos.

§ 4º Sistemas de IA de alto risco já implementados pelo poder público quando da publicação desta Lei deverão se adequar em prazo razoável, a ser definido pela autoridade competente.

§ 5º As disposições previstas no *caput* deste artigo abrangem órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando no desempenho das funções administrativas, e pessoas jurídicas de direito privado responsáveis pela gestão ou pela execução de serviços públicos, quando afetas a essas atividades.

Art. 24. Caberá ao Poder Executivo federal fixar padrões mínimos de transparência para os sistemas de IA utilizados por órgãos e entidades do setor público federal, além de monitorar regularmente o cumprimento dessas obrigações.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal fomentará a transparência nos sistemas de IA utilizados por órgãos e entidades públicas visando promover e consolidar práticas de governança responsável e aberta.

Seção IV

Da Avaliação de Impacto Algorítmico

Art. 25. A avaliação de impacto algorítmico de sistemas de IA é obrigação do desenvolvedor ou do aplicador que introduzir ou colocar sistema de IA em circulação no mercado, sempre que o sistema ou o seu uso forem de alto risco, considerando o papel e a participação do agente na cadeia.



§ 1º O desenvolvedor de sistema de IA de alto risco deverá, nos termos de regulamento, compartilhar com a autoridade setorial as avaliações preliminares e de impacto algorítmico, cuja metodologia considerará e registrará, ao menos, avaliação dos riscos e benefícios aos direitos fundamentais, medidas de atenuação e efetividade dessas medidas de gerenciamento.

§ 2º O agente de IA poderá requerer junto aos demais agentes da cadeia, respeitados os segredos industriais e comerciais, as informações necessárias para a realização da avaliação de impacto algorítmico.

§ 3º A avaliação deverá ser realizada em momento prévio e de acordo com o contexto específico da introdução ou colocação em circulação no mercado do sistema de IA.

§ 4º Caberá à autoridade setorial definir as hipóteses em que a avaliação de impacto algorítmico será flexibilizada, levando em consideração o contexto de atuação e o papel de cada um dos agentes de IA e as normas gerais da autoridade competente.

§ 5º A autoridade competente, a partir das diretrizes do Cria, estabelecerá critérios gerais e elementos para a elaboração de avaliação de impacto algorítmico e a periodicidade de sua atualização, considerando o ciclo de vida dos sistemas de IA de alto risco.

§ 6º Caberá à autoridade setorial, a partir do estado da arte do desenvolvimento tecnológico e das melhores práticas, a regulamentação dos critérios e da periodicidade de atualização das avaliações de impacto algorítmico, considerando o ciclo de vida dos sistemas de IA de alto risco.

§ 7º Os agentes de IA que, posteriormente à introdução de sistema de IA no mercado ou à sua utilização em serviço, tiverem conhecimento de risco ou impacto inesperado e relevante que o sistema apresente a direitos de pessoas naturais comunicarão o fato imediatamente à autoridade setorial e aos outros agentes na cadeia para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis, inclusive, quando necessário, a de notificar pessoas e grupos afetados pelo sistema de IA.

§ 8º Caberá à autoridade competente e às autoridades setoriais estabelecer as hipóteses em que a participação pública será necessária, assim como as hipóteses em que poderá ser realizada de maneira simplificada, indicando os critérios para essa participação.

Art. 26. A avaliação de impacto algorítmico será realizada em momento anterior à introdução ou à colocação em circulação no mercado de sistema de IA, bem como consistirá em processo iterativo contínuo, executado ao longo de todo o ciclo de vida dos sistemas de IA de alto risco, requeridas atualizações periódicas.

Parágrafo único. Considerando eventual regulamentação setorial existente, caberá à autoridade competente, em colaboração com as demais entidades do SIA, definir:

I – parâmetros gerais acerca da periodicidade de atualização das avaliações de impacto algorítmico, que devem ser realizadas ao menos quando da existência de alterações significativas nos sistemas, nos termos de regulamento;

II – as hipóteses em que a avaliação de impacto algorítmico será simplificada, considerando o tipo de agentes de sistemas de IA.

Art. 27. Caso o agente de IA tenha que elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção



de Dados Pessoais), a avaliação de impacto algorítmico poderá ser realizada em conjunto com o referido documento.

Art. 28. As conclusões da avaliação de impacto algorítmico serão públicas, observados os segredos industrial e comercial, nos termos de regulamento.

Seção V

Das Medidas de Governança para Sistemas de Inteligência Artificial de Propósito Geral e Generativa

Art. 29. O desenvolvedor de sistemas de IA de propósito geral e generativa deverá realizar, além da documentação pertinente sobre o desenvolvimento do sistema, sua avaliação preliminar, a fim de identificar seus respectivos níveis de risco esperados, inclusive potencial risco sistêmico.

Parágrafo único. A avaliação preliminar deverá considerar as finalidades de uso razoavelmente esperadas e os critérios previstos, nos termos da Seção III do Capítulo III desta Lei.

Art. 30. O desenvolvedor de sistemas de IA de propósito geral e generativa com risco sistêmico, deve, antes de sua disponibilização ou introdução no mercado para fins comerciais, garantir o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – descrever o modelo de IA de finalidade geral;
- II – documentar os testes e as análises realizados, a fim de identificar e gerenciar riscos razoavelmente previsíveis, conforme apropriado e tecnicamente viável;
- III – documentar os riscos não mitigáveis remanescentes após o desenvolvimento;
- IV – processar e incorporar apenas conjuntos de dados coletados e tratados em conformidade com as exigências legais e sujeitos a uma adequada governança de dados, em especial quando se tratar de dados pessoais, de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e o Capítulo II desta Lei;
- V – publicar resumo do conjunto de dados utilizados no treinamento do sistema, nos termos de regulamentação;
- VI – conceber e desenvolver os sistemas de IA de propósito geral e generativa recorrendo às normas aplicáveis para, considerando o contexto de uso, reduzir a utilização de energia, a utilização de recursos e os resíduos, bem como para aumentar a eficiência energética e a eficiência global do sistema;
- VII – elaborar documentação técnica e instruções de utilização inteligíveis, a fim de permitir que os desenvolvedores, distribuidores e aplicadores tenham clareza sobre o funcionamento do sistema.

§ 1º O cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo independe de o sistema ser fornecido como modelo autônomo ou incorporado a outro sistema de IA ou a produto, ou fornecido sob licenças gratuitas e de código aberto, como serviço, assim como por meio de outros canais de distribuição.

§ 2º Os desenvolvedores de sistemas de IA de propósito geral e generativa poderão formular códigos de boas práticas, ou aderir a eles, para demonstrar conformidade às obrigações estipuladas neste artigo.



Art. 32. Os desenvolvedores de sistemas de IA de propósito geral e generativa disponibilizados como recurso para desenvolvimento de serviços por terceiros, como aqueles fornecidos por meio de API ou outros modelos de integração, devem cooperar, na medida de sua participação, com os demais agentes de IA ao longo do período em que esse serviço é prestado e apoiado, a fim de permitir uma mitigação adequada dos riscos e o cumprimento dos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 33. Caberá à autoridade competente, em colaboração com as demais entidades do SIA, definir em quais hipóteses as obrigações previstas nesta Seção serão simplificadas ou dispensadas, de acordo com o risco envolvido e o estado da arte do desenvolvimento tecnológico.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o disposto no Capítulo VI, cabendo à autoridade competente a aprovação de códigos de conduta e de autorregulação de sistemas de IA de propósito geral.

Seção VI

Da Acreditação, Certificação e Avaliação de Conformidade

Art. 34. A autoridade competente e as autoridades setoriais poderão acreditar organismos de avaliação de conformidade nacionais ou internacionais especializados em governança de sistemas de IA para avaliar o cumprimento das medidas de governança e processos internos exigidos pelos órgãos reguladores.

§ 1º O SIA deverá estabelecer o período de validade da acreditação e os requisitos para sua renovação, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis.

§ 2º A avaliação da conformidade do uso de sistemas de IA deverá adotar procedimento eficiente e compatível com a dinâmica do mercado, sem comprometer a qualidade e a confiabilidade do processo.

§ 3º Os critérios gerais para acreditação dos organismos de avaliação da conformidade deverão ser estabelecidos pela autoridade competente, e os critérios específicos, conjuntamente com as autoridades setoriais, em consonância com as normas técnicas internacionais e considerando as especificidades dos sistemas de IA.

§ 4º A autoridade competente manterá registro público e atualizado dos organismos de avaliação da conformidade acreditados, incluindo o escopo de sua acreditação.

§ 5º Os organismos de avaliação da conformidade acreditados estarão sujeitos a monitoramento contínuo e reavaliações periódicas para assegurar a manutenção de sua competência técnica e a conformidade com os requisitos de acreditação.

§ 6º A avaliação da conformidade poderá ser realizada em diferentes níveis, considerando a complexidade e o risco potencial dos sistemas de IA, conforme definido em regulamentação específica.

§ 7º A autoridade competente e as autoridades setoriais poderão, conjuntamente, estabelecer acordos de cooperação e de reconhecimento mútuo com organismos de acreditação internacionais, visando facilitar o reconhecimento das avaliações de conformidade realizadas em outros países.



CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 35. A responsabilidade civil decorrente de danos causados por sistemas de IA no âmbito das relações de consumo permanece sujeita às regras de responsabilidade previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais normas desta Lei.

Art. 36. A responsabilidade civil decorrente de danos causados por sistemas de IA explorados, empregados ou utilizados por agentes de IA permanece sujeita às regras de responsabilidade previstas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e na legislação especial, sem prejuízo da aplicação das demais normas desta Lei.

Parágrafo único. A definição, em concreto, do regime de responsabilidade civil aplicável aos danos causados por sistemas de IA deve levar em consideração os seguintes critérios, salvo disposição legal em sentido contrário:

I – o nível de autonomia do sistema de IA e o seu grau de risco, nos termos disciplinados por esta Lei;

II – a natureza dos agentes envolvidos e a consequente existência de regime de responsabilidade civil próprio na legislação.

Art. 37. O juiz inverterá o ônus da prova quando a vítima for hipossuficiente ou quando as características de funcionamento do sistema de IA tornarem excessivamente oneroso para a vítima provar os requisitos da responsabilidade civil.

Art. 38. Os participantes no ambiente de testagem da regulamentação da IA continuam a ser responsáveis, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer danos infligidos a terceiros como resultado da experimentação que ocorre no ambiente de testagem.

Art. 39. As hipóteses de responsabilização previstas por legislação específica permanecem em vigor.

CAPÍTULO VI DAS BOAS PRÁTICAS E GOVERNANÇA

Seção I Do Código de Conduta

Art. 40. Os agentes de IA poderão, individualmente ou por meio de associações, formular códigos de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, inclusive sobre reclamações das pessoas afetadas, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para cada contexto setorial de implementação, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e as medidas de segurança técnicas e organizacionais apropriadas para a gestão dos riscos decorrentes da aplicação dos sistemas de IA no seu respectivo domínio de atividade.

§ 1º Ao se estabelecerem regras de boas práticas, serão consideradas a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes da aplicação dos sistemas de IA e os possíveis impactos a grupos vulneráveis, a exemplo da metodologia disposta na Seção IV do Capítulo IV.



§ 2º Os desenvolvedores e aplicadores de sistemas de IA, poderão implementar programa de governança que, de acordo com o estado da arte do desenvolvimento tecnológico:

I – demonstre o seu comprometimento em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à não maleficência e proporcionalidade entre os métodos empregados e as finalidades determinadas e legítimas dos sistemas de IA;

II – seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como ao seu potencial danoso e de benefícios;

III – tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com pessoas e grupos afetados, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação, a exemplo do disposto na Seção IV do Capítulo IV desta Lei;

IV – esteja integrado à sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;

V – conte com planos de resposta para reversão dos possíveis resultados prejudiciais do sistema de IA;

VI – seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas;

VII – disponha de mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria, de incentivo à denúncia de irregularidades e de aplicação efetiva de códigos de ética.

§ 3º A adesão voluntária a código de boas práticas e a elaboração de medidas de governança podem ser consideradas indicativo de boa-fé por parte do agente e serão levadas em consideração pela autoridade competente e pelas demais autoridades setoriais para fins de aplicação de sanções administrativas.

§ 4º Cabe às autoridades setoriais:

I – aprovar códigos de boas condutas quanto à esfera de competência outorgada por lei, devendo sempre informar a autoridade competente;

II – observar as diretrizes e normas gerais para o procedimento de análise, publicização e atualização periódica do código de conduta emitidas pela autoridade competente.

Seção II

Da Autorregulação

Art. 41. Os agentes de IA podem associar-se voluntariamente sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos para promover a autorregulação com o objetivo de incentivar e assegurar melhores práticas de governança ao longo de todo o ciclo de vida de sistemas de IA.

§ 1º A autorregulação pode compreender as seguintes funções:

I – estabelecimento de critérios técnicos dos sistemas de IA aplicada, inclusive de padronização, prudenciais e de atuação concertada dos entes associados, desde que não



impeçam o desenvolvimento tecnológico e que estejam em conformidade com esta Lei e com as normas vinculantes do SIA;

II – compartilhamento de experiências sobre o uso de IA, sendo vedado o compartilhamento de informações concorrencialmente sensíveis, nos termos da legislação pertinente;

III – definição contextual de estruturas de governança previstas nesta Lei;

IV – critérios para provocar a autoridade competente e demais autoridades integrantes do SIA para o emprego de medida cautelar;

V – criação de canal de recebimento de informações relevantes sobre riscos do uso de IA por seus associados ou qualquer interessado;

VI – adoção de padrões, melhores práticas e modelos de certificação reconhecidos internacionalmente.

§ 2º A associação entre agentes de IA para fins de autorregulação deverá observar os preceitos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (Lei de Defesa da Concorrência), vedada qualquer atuação que possa restringir a livre concorrência.

CAPÍTULO VII DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE GRAVE

Art. 42. O agente de IA comunicará, em prazo a ser estabelecido, à autoridade setorial a ocorrência de grave incidente de segurança, incluindo quando houver risco à vida e à integridade física de pessoas, a interrupção de funcionamento de operações críticas de infraestrutura e graves danos à propriedade ou ao meio ambiente, bem como graves violações aos direitos fundamentais, à integridade da informação, à liberdade de expressão e ao processo democrático, nos termos de regulamento.

§ 1º A comunicação será devida após a autoridade setorial definir o prazo e os critérios de determinação da gravidade do incidente, observadas as características dos sistemas de IA de acordo com o estado da arte do desenvolvimento tecnológico.

§ 2º A autoridade setorial verificará a gravidade do incidente e poderá, caso necessário, determinar ao agente a adoção de providências e medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

Art. 43. Os agentes de IA, adicionalmente às disposições desta Lei, permanecem sujeitos à legislação específica relativa à cibersegurança e à proteção de infraestruturas críticas, à vida e à integridade física de pessoas, aos danos à propriedade e ao meio ambiente, aos direitos fundamentais e ao processo democrático.

CAPÍTULO VIII DA BASE DE DADOS PÚBLICA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DE ALTO RISCO

Art. 44. Cabe à autoridade competente, em colaboração com as autoridades setoriais, a criação e a manutenção de base de dados de IA de alto risco, acessível ao público, que contenha os documentos públicos das avaliações de impacto, respeitados os segredos comercial e industrial, nos termos de regulamento e em conformidade com a legislação



pertinente, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo único. A criação da base de dados central não impede a criação de bases de IA de alto risco setoriais, devendo ser mantidas em formato interoperável e com dados estruturados para facilitar o uso compartilhado.

CAPÍTULO IX DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

Seção I

Do Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial

Art. 45. O Poder Executivo é autorizado a estabelecer o Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA).

§ 1º Integram o SIA:

I – a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), autoridade competente que coordenará o SIA;

II – as autoridades setoriais;

III – o Conselho Permanente de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial (Cria), observado e limitado ao disposto na Seção IV deste Capítulo;

IV – o Comitê de Especialistas e Cientistas de Inteligência Artificial (Cecia), observado e limitado ao disposto na Seção V deste Capítulo.

§ 2º Ato do Poder Executivo federal definirá lista dos órgãos e entidades que irão integrar o SIA, em conformidade com os incisos II, III e IV do § 1º deste artigo.

§ 3º O SIA tem por objetivos e fundamentos:

I – valorizar e reforçar as competências regulatória, sancionatória e normativa das autoridades setoriais em harmonia com as competências correlatas gerais da autoridade competente que coordena o SIA; e

II – buscar a harmonização e a colaboração com órgãos reguladores de temas transversais.

§ 4º A autoridade competente coordenará o Cria, conforme disposto na Seção IV deste Capítulo, a fim de harmonizar e facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e sancionatória.

Art. 46. Na qualidade de coordenadora do SIA e sem prejuízo das competências previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), cabe à autoridade competente:

I – atuar na representação do Brasil perante organismos internacionais de IA, sob a coordenação do Poder Executivo;

II – expedir, em colaboração com os demais integrantes do SIA, normas vinculantes de caráter geral sobre os seguintes temas:

a) forma e requisitos das informações a serem publicizadas sobre a utilização de sistemas de IA, respeitados os segredos industrial e comercial;



b) procedimentos e requisitos para elaboração da avaliação de impacto algorítmico;

c) procedimentos para a comunicação de incidentes graves, notadamente quando afetarem direitos fundamentais;

III – expedir regras gerais sobre IA no País, dando suporte aos órgãos setoriais, aos quais cabe a edição de regras específicas;

IV – celebrar com os integrantes do SIA acordos regulatórios para definir regras e procedimentos específicos de coordenação de competências;

V – expedir orientações normativas gerais sobre certificados e acreditação de organismos de certificação com o objetivo de incentivar e assegurar as melhores práticas de governança ao longo de todo o ciclo de vida de sistemas de IA;

VI – incentivar a adoção de padrões, melhores práticas e certificações reconhecidas internacionalmente;

VII – receber e tratar denúncias anônimas, estabelecendo mecanismos de reserva de identidade do denunciante;

VIII – elaborar relatórios anuais acerca de suas atividades.

Parágrafo único. Nos ambientes regulatórios experimentais (*sandboxes* regulatórios) que envolvam sistemas de IA, conduzidos por autoridades setoriais, a autoridade competente será cientificada, podendo manifestar-se quanto ao cumprimento das finalidades e dos princípios desta Lei.

Art. 47. Na qualidade de regulador residual, a autoridade competente exercerá competência normativa, regulatória, fiscalizatória e sancionatória plena para desenvolvimento, implementação e uso de sistemas de IA para atividades econômicas em que não haja órgão ou ente regulador setorial específico.

Art. 48. Compete à autoridade setorial:

I – exercer competência regulatória, fiscalizatória e sancionatória, conforme sua esfera de competência outorgada por lei, para desenvolvimento, implementação e uso de sistemas de IA;

II – expedir regras específicas para a aplicação de IA, incluindo aspectos relacionados a atividades de alto risco, observadas as normas gerais expedidas pela autoridade competente;

III – promover e incentivar o disposto no Capítulo VI desta Lei para sistemas de IA que se inserem em sua esfera de competência outorgada por lei;

IV – quanto à sua esfera de competência outorgada por lei, incentivar a adoção de padrões, melhores práticas e modelos de certificação e acreditação reconhecidos internacionalmente;

V – supervisionar as medidas de governança adequadas a cada aplicação ou uso de sistemas de IA que classifique como de alto risco, de forma a promover:

a) a harmonização com a legislação nacional e com normas internacionais para permitir a interoperabilidade técnica e jurisdicional dos sistemas e das aplicações desenvolvidas e implementadas no País;



b) a adoção de instrumentos regulatórios que promovam a inovação responsável, como ambientes regulatórios experimentais (*sandboxes* regulatórios), autorregulação e certificações de boas práticas e governança;

VI – celebrar, a qualquer momento, compromisso com agentes de IA para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito de processos administrativos, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Seção II

Das Atribuições e Poderes da Autoridade Competente

Art. 49. Cabe à autoridade competente:

I – zelar pela proteção a direitos fundamentais e a demais direitos afetados pela utilização de sistemas de IA;

II – promover e incentivar o disposto no Capítulo VI desta Lei;

III – promover ações de cooperação com autoridades de proteção e de fomento ao desenvolvimento e à utilização dos sistemas de IA de outros países, de natureza internacional ou transnacional;

IV – solicitar, a qualquer momento, às entidades do poder público que desenvolvam ou utilizem sistemas de IA, informe específico sobre o âmbito e a natureza dos dados e demais detalhes do tratamento realizado, com a possibilidade de emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei;

V – celebrar, em conjunto com as autoridades setoriais, a qualquer momento, compromisso com agentes de IA para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito de processos administrativos, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

VI – elaborar relatórios anuais acerca de suas atividades;

VII – realizar ou determinar auditorias de sistemas de IA de alto risco ou que produzam efeitos jurídicos relevantes quando necessárias para a aferição de conformidade com esta Lei, garantido o tratamento confidencial das informações, em atenção aos segredos comercial e industrial;

VIII – credenciar instituições, mediante critérios estabelecidos em regulamento sujeito a consulta pública, para acesso a dados para fins de auditorias e pesquisa, garantida a confidencialidade das informações, em atenção aos segredos comercial e industrial;

IX – credenciar instituições de pesquisa, mediante critérios estabelecidos em regulamento sujeito a consulta pública, para acesso a dados para fins de pesquisa, observados os segredos comercial e industrial, a anonimização e a proteção de dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º Tanto a autoridade competente quanto eventuais entidades por ela credenciadas para a realização de auditoria e para fins de pesquisa devem cumprir requisitos de segurança e confidencialidade das informações e de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), em atenção aos segredos comercial e industrial.



§ 2º A autoridade competente, em conjunto com as autoridades setoriais, poderá realizar investigações sobre os sistemas de IA de alto risco, em caso de suspeita de violação aos princípios, direitos e deveres previstos nesta Lei ou na legislação setorial aplicável.

§ 3º Os órgãos e as entidades integrantes do SIA devem comunicar imediatamente ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) quaisquer informações identificadas no decurso das atividades de fiscalização que possam ser de interesse para a aplicação da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (Lei de Defesa da Concorrência).

§ 4º No exercício das suas atribuições e sempre no limite do que for pertinente e necessário à apuração de indícios concretos de infrações à ordem econômica, o Cade poderá ordenar aos desenvolvedores que seja concedido acesso aos conjuntos de dados de treino, validação e teste utilizados para o desenvolvimento dos sistemas de IA de alto risco.

Seção III Das Sanções Administrativas

Art. 50. Os agentes de IA, em razão das infrações cometidas contra as normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis:

I – advertência;

II – multa simples, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração, sendo, no caso de pessoa jurídica de direito privado, de até 2% (dois por cento) de seu faturamento bruto, de seu grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos;

III – publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

IV – proibição ou restrição para participar do regime de *sandbox* regulatório previsto nesta Lei, por até 5 (cinco) anos;

V – suspensão parcial ou total, temporária ou definitiva, do desenvolvimento, fornecimento ou operação do sistema de IA;

VI – proibição de tratamento de determinadas bases de dados.

§ 1º As sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerados os seguintes parâmetros e critérios:

I – a gravidade e a natureza das infrações e a eventual violação de direitos;

II – a boa-fé do infrator;

III – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

IV – a condição econômica do infrator;

V – a reincidência;

VI – o grau do dano;

VII – a cooperação do infrator;



VIII – a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar riscos, inclusive a análise de impacto algorítmico e a efetiva implementação de código de ética;

IX – a adoção de política de boas práticas e governança;

X – a pronta adoção de medidas corretivas;

XI – a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;

XII – a cumulação com outras sanções administrativas eventualmente já aplicadas em definitivo para o mesmo ato ilícito.

§ 2º Antes ou durante o processo administrativo de que trata o § 1º deste artigo, poderá a autoridade competente adotar medidas preventivas, incluída multa cominatória, observado o limite total a que se refere o inciso II do *caput*, quando houver indício ou fundado receio de que o agente de IA:

I – cause ou possa causar lesão irreparável ou de difícil reparação; ou

II – torne ineficaz o resultado final do processo.

§ 3º O disposto neste artigo não substitui a aplicação de sanções administrativas, civis ou penais definidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e em legislação específica.

§ 4º No caso do desenvolvimento, fornecimento ou utilização de sistemas de IA de risco excessivo, haverá, no mínimo, aplicação de multa e, no caso de pessoa jurídica, suspensão parcial ou total, provisória ou definitiva, de suas atividades.

§ 5º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano.

§ 6º A autoridade competente definirá, por meio de regulamento próprio, o procedimento de apuração e os critérios de aplicação das sanções administrativas a infrações a esta Lei, que serão objeto de:

I – consulta pública e de análise de impacto regulatório, sem prejuízo das disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei Geral do Processo Administrativo), e das demais disposições legais pertinentes;

II – publicação de metodologias que apresentará objetivamente as formas e as dosimetrias das sanções, devendo conter fundamentação detalhada de todos os seus elementos e demonstração da observância dos critérios previstos nesta Lei.

§ 7º O disposto nos incisos I, III, IV, V e VI do *caput* deste artigo poderá ser aplicado às entidades e aos órgãos públicos, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto do Servidor Público Federal), na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa), e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 51. A autoridade competente e as autoridades setoriais poderão realizar investigações conjuntas sobre os sistemas de IA de alto risco em casos de suspeita de violação aos princípios, direitos e deveres previstos nesta Lei ou na legislação setorial aplicável.



Art. 52. Os órgãos e entidades integrantes do SIA devem comunicar imediatamente ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) quaisquer informações identificadas no decurso das atividades de fiscalização que possam ter interesse potencial para a aplicação da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (Lei de Defesa da Concorrência).

Parágrafo único. No exercício das suas atribuições e sempre no limite do que for pertinente e necessário à apuração de indícios concretos de infrações à ordem econômica, o Cade poderá ordenar aos desenvolvedores que seja concedido acesso aos conjuntos de dados de treinamento, validação e teste utilizados para o desenvolvimento dos sistemas de IA de alto risco.

Seção IV

Do Conselho Permanente de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial

Art. 53. É criado o Conselho Permanente de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial (Cria), que terá como atribuição a produção de diretrizes e será fórum permanente de colaboração, inclusive por meio de acordos de cooperação técnica, com as autoridades setoriais e com a sociedade civil, a fim de harmonizar e facilitar o exercício das atribuições da autoridade competente.

Parágrafo único. Compete ao Cria:

- I – sugerir ações a serem realizadas pelo SIA;
- II – elaborar estudos e realizar debates públicos sobre IA;
- III – disseminar o conhecimento sobre IA.

Seção V

Do Comitê de Especialistas e Cientistas de Inteligência Artificial

Art. 54. É criado o Comitê de Especialistas e Cientistas de Inteligência Artificial (Cecia) com o objetivo de orientar e supervisionar técnica e cientificamente o desenvolvimento e a aplicação da IA de forma responsável, nos termos definidos por regulamento.

CAPÍTULO X DO FOMENTO À INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL

Seção I

Do Ambiente Regulatório Experimental (*Sandbox* Regulatório)

Art. 55. A autoridade competente e as autoridades setoriais que compõem o SIA deverão promover e autorizar o funcionamento de ambiente regulatório experimental para inovação em inteligência artificial (*sandbox* regulatório de IA) por conta própria ou para as entidades que o requererem e preencherem os requisitos especificados por esta Lei e em regulamentação, inclusive em regime de cooperação público-privado.

§ 1º O *sandbox* regulatório visa a facilitar o desenvolvimento, a testagem e a validação de sistemas inovadores de IA por um período limitado antes da sua colocação no



mercado ou colocação em serviço de acordo com um plano específico, a fim de desenvolver negócios inovadores de maneira segura.

§ 2º A autoridade competente e as autoridades setoriais poderão, individualmente ou em colaboração, no âmbito de programas de ambiente regulatório experimental (*sandbox* regulatório), afastar a incidência de normas sob sua competência em relação à entidade regulada ou aos grupos de entidades reguladas.

Art. 56. A autoridade competente e as autoridades setoriais que compõem o SIA regulamentarão os procedimentos para a solicitação e a autorização de funcionamento de *sandboxes* regulatórios, podendo limitar ou interromper o seu funcionamento e emitir recomendações, levando em consideração, entre outros aspectos, a preservação de direitos fundamentais e de direitos dos consumidores potencialmente afetados, a segurança e a proteção.

§ 1º As autoridades setoriais deverão proporcionar a micro e pequenas empresas, *startups* e Instituições Científica, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) públicas e privadas acesso prioritário aos ambientes de testagem, na medida em que cumpram as condições de elegibilidade, os critérios de seleção e demais regulamentos.

§ 2º A autoridade competente e as autoridades setoriais poderão criar mecanismos para reduzir os custos regulatórios das entidades qualificadas na forma do § 1º do *caput* deste artigo.

Art. 57. Os participantes no ambiente de testagem da regulamentação da IA continuam a ser responsáveis, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer danos infligidos a terceiros em resultado da experimentação que ocorre no ambiente de testagem.

Seção II

Das Diretrizes para proteção ao trabalho e aos trabalhadores

Art. 58. A autoridade competente, as autoridades setoriais que compõem o SIA e o Conselho Permanente de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial (Cria), em cooperação com o Ministério do Trabalho, deverão desenvolver diretrizes para, entre outros objetivos:

I – mitigar os potenciais impactos negativos aos trabalhadores, em especial os riscos de deslocamento de emprego e oportunidades de carreira relacionadas à IA;

II – potencializar os impactos positivos aos trabalhadores, em especial para melhoria da saúde e segurança do local de trabalho;

III – valorizar os instrumentos de negociações e convenções coletivas;

IV – fomentar o desenvolvimento de programas de treinamento e a capacitação contínua para os trabalhadores em atividade, promovendo a valorização e o aprimoramento profissional.

Seção III

Das Medidas de Incentivo e Sustentabilidade



Art. 59. A administração pública no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá fomentar a inovação e o desenvolvimento produtivo e tecnológico em IA.

Parágrafo único. As medidas de fomento referidas no *caput* serão pautadas pelas seguintes diretrizes:

I – promoção da inovação nos setores produtivos, inclusive por meio da contratação de soluções inovadoras pelo Estado e da celebração de parcerias público-privadas nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

II – investimento em pesquisa para o desenvolvimento de IA no País, voltada ao contexto socioeconômico brasileiro, prezando pela autonomia tecnológica e de dados do País e sua inserção e competitividade nos mercados interno e internacional;

III – financiamento de recursos físicos e tecnológicos de IA de difícil acesso para pequenas e médias empresas e centros de pesquisa que promovam práticas sustentáveis;

IV – incentivo à ampliação da disponibilidade de *data centers* sustentáveis de alta capacidade de processamento de dados para sistemas de IA, com o adensamento dessa cadeia produtiva e dos serviços digitais relacionados no Brasil, com o objetivo de apoiar o setor produtivo e a pesquisa e o desenvolvimento técnico-científicos;

V – incentivo à criação de centros multidisciplinares de pesquisa, desenvolvimento e inovação em IA.

Art. 60. Entidades públicas e privadas devem priorizar a utilização de sistemas e aplicações de IA que visem à eficiência energética e à racionalização do consumo de recursos naturais.

Art. 61. O Cria, em cooperação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, fomentará a pesquisa e o desenvolvimento de programas de certificação para redução do impacto ambiental de sistemas de IA.

Seção IV

Dos Direitos de Autor e Conexos

Art. 62. O desenvolvedor de IA que utilizar conteúdo protegido por direitos de autor e conexos deverá informar sobre os conteúdos protegidos utilizados nos processos de desenvolvimento dos sistemas de IA, por meio da publicação de sumário em sítio eletrônico de fácil acesso, observados os segredos comercial e industrial, nos termos de regulamento específico.

Parágrafo único. Para fins deste Capítulo, o desenvolvimento compreende as etapas de mineração, treinamento, retreinamento, testagem, validação e aplicação de sistemas de IA.

Art. 63. Não constitui ofensa aos direitos de autor e conexos a utilização automatizada de conteúdos protegidos em processos de mineração de textos e dados para os fins de pesquisa e desenvolvimento de sistemas de IA por organizações e instituições científicas, de pesquisa e educacionais, museus, arquivos públicos e bibliotecas, desde que observadas as seguintes condições:

I – o acesso tenha se dado de forma lícita;



II – não tenha fins comerciais;

III – a utilização de conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos seja feita na medida necessária para o objetivo a ser alcançado, sem prejuízo dos interesses econômicos dos titulares e sem concorrência com a exploração normal das obras e conteúdos protegidos.

§ 1º Cópias de conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos utilizadas nos sistemas de IA deverão ser armazenadas em condições de segurança, e unicamente pelo tempo necessário para a realização da atividade ou para a finalidade específica de verificação dos resultados.

§ 2º É vedada a exibição ou a disseminação das obras e conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos utilizados no desenvolvimento de sistemas de IA.

§ 3º Este artigo não se aplica a instituições vinculadas, coligadas ou controladas por entidade com fins lucrativos que forneçam sistemas de IA ou que tenham, entre elas, participação acionária.

§ 4º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo à mineração de dados, por entidades públicas ou privadas, no contexto de sistemas de IA para combate a ilícitos civis e criminais, que atentem contra direitos de autor e conexos.

Art. 64. O titular de direitos de autor e conexos poderá proibir a utilização dos conteúdos de sua titularidade no desenvolvimento de sistemas de IA nas hipóteses não contempladas pelo art. 63 desta Lei.

Parágrafo único. A proibição do uso de obras e conteúdos protegidos nas bases de dados de um sistema de IA posterior ao processo de treinamento não exime o agente de IA de responder por perdas e danos morais e materiais, nos termos da legislação aplicável.

Art. 65. O agente de IA que utilizar conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos em processos de mineração, treinamento ou desenvolvimento de sistemas de IA deve remunerar os titulares desses conteúdos em virtude dessa utilização, devendo-se assegurar:

I – que os titulares de direitos de autor e conexos tenham condições efetivas de negociar coletivamente, nos termos do Título VI da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais), ou diretamente a utilização dos conteúdos dos quais são titulares, podendo fazê-lo de forma gratuita ou onerosa;

II – que o cálculo da remuneração a que se refere o *caput* considere os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e elementos relevantes, tais como o porte do agente de IA e os efeitos concorrenciais dos resultados em relação aos conteúdos originais utilizados;

III – a livre negociação na utilização dos conteúdos protegidos, visando à promoção de ambiente de pesquisa e experimentação que possibilite o desenvolvimento de práticas inovadoras, e que não restrinjam a liberdade de pactuação entre as partes envolvidas, nos termos dos arts. 156, 157, 421, 422, 478 e 479 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e o art. 4º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais).

§ 1º A remuneração a que se refere o *caput* deste artigo é devida somente:

I – aos titulares de direitos de autor e conexos nacionais ou estrangeiros domiciliados no Brasil;



II – a pessoas domiciliadas em país que assegure a reciprocidade na proteção, em termos equivalentes a este artigo, aos direitos de autor e conexos de brasileiros, conforme disposto nos arts. 2º, parágrafo único, e 97, § 4º, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais), sendo vedada a cobrança nos casos em que a reciprocidade não estiver assegurada.

§ 2º O titular do direito de remuneração previsto no *caput* que optar pela negociação e autorização direta, nos termos do inciso I do *caput*, poderá exercê-lo independentemente de regulamentação posterior.

Art. 66. A utilização de conteúdos de imagem, áudio, voz ou vídeo que retratem ou identifiquem pessoas naturais pelos sistemas de IA deverá respeitar os direitos da personalidade, na forma prevista na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e na legislação pertinente.

Seção V

Do Incentivo a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e *Startups*

Art. 67. As autoridades setoriais deverão definir critérios diferenciados para sistemas de IA ofertados por microempresas, empresas de pequeno porte e *startups* que promovam o desenvolvimento da indústria tecnológica nacional.

Parágrafo único. Critérios diferenciados devem considerar o impacto concorrencial das atividades econômicas correlatas, o número de usuários afetados e a natureza das atividades econômicas exercidas.

CAPÍTULO XI

DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 68. Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da IA no Brasil:

I – estabelecimento de mecanismos de governança multiparticipativa, multissetorial transparente, colaborativa e democrática, com a participação do governo, do setor empresarial, do terceiro setor e da comunidade acadêmica, especialmente considerando os grupos vulneráveis;

II – promoção da confiança nas tecnologias de IA, com disseminação de informações e de conhecimento sobre seus usos éticos e responsáveis;

III – estímulo à capacitação e à preparação das pessoas para a reestruturação do mercado de trabalho;

IV – promoção da interoperabilidade entre sistemas de IA, inclusive entre os diferentes âmbitos federativos e diversos setores da sociedade, com decisões que busquem evitar a dependência tecnológica e propiciar a continuidade do emprego dos sistemas desenvolvidos ou contratados;

V – publicidade e disseminação de dados, de forma aberta, estruturada e segura;

VI – proteção ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;



VII – promoção da cooperação internacional, mediante estímulo ao compartilhamento do conhecimento sobre sistemas de IA, de modo a facilitar a interoperabilidade regulatória e tecnológica;

VIII – promoção de investimento em IA voltada para a solução dos problemas do País, promovendo seu desenvolvimento socioeconômico, cultural e ambiental, e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, prezando pela autonomia tecnológica do País e sua inserção e competitividade nos mercados interno e internacional.

Art. 69. Os sistemas de IA de entes do poder público devem buscar:

I – acessibilidade das pessoas, independentemente de suas capacidades físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais, mentais, culturais e sociais, resguardados os aspectos de sigilo e restrições administrativas e legais;

II – compatibilidade tanto com a leitura humana quanto com o tratamento automatizado das informações;

III – facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico que utilizem sistemas de IA;

IV – garantia de transparência quanto ao uso de sistemas de IA;

V – promoção da cultura e da língua portuguesa;

VI – estímulo ao desenvolvimento de sistemas de IA nacionais, com especial atenção para questões nacionais e nuances culturais, de idioma e de contexto socioeconômico.

Seção II

Da Formação, da Capacitação e da Educação

Art. 70. A administração pública, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, implementará programas de:

I – educação, formação, capacitação, qualificação e requalificação técnica e superior em IA alinhados às demandas do mercado e do setor público;

II – letramento digital para uso significativo, responsável e com equidade dos sistemas de IA disponíveis, priorizando-se a educação básica;

III – apoio para trabalhadores impactados e possivelmente afetados pela adoção da IA, com foco na promoção do bem-estar, requalificação, adaptação às novas exigências do mercado de trabalho e reinserção profissional;

IV – conscientização e capacitação em sustentabilidade no campo das tecnologias digitais avançadas, com ênfase em práticas responsáveis na utilização de recursos; e

V – incentivo às instituições de ensino para incluir em seus currículos disciplinas sobre impacto ambiental e sustentabilidade no desenvolvimento e operação de sistemas e aplicações de IA e outras tecnologias digitais avançadas.

§ 1º Os programas de que trata o *caput* buscarão reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do País.

§ 2º As medidas de letramento de que trata o inciso II do *caput* incluirão noções e competências básicas sobre os sistemas de IA e o seu funcionamento, incluindo os diferentes tipos de produtos e utilizações, os seus riscos e os seus benefícios.



Art. 71. O Estado deve, periodicamente, formular e fomentar estudos, bem como fixar metas, estratégias, planos e cronogramas, referentes ao uso e ao desenvolvimento da IA no País.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. Os direitos e princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio ou nos tratados internacionais de que a República Federativa do Brasil seja parte.

Art. 73. A fim de promover o desenvolvimento tecnológico nacional, o SIA regulamentará regimes simplificados, envolvendo flexibilização de obrigações regulatórias previstas nesta Lei, nos seguintes casos:

I – padrões e formatos abertos e livres, com exceção daqueles considerados de alto risco ou que se enquadrarem na Seção V do Capítulo IV desta Lei;

II – fomento nacional;

III – incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País;

IV – projetos de interesse público e aqueles que atendam às prioridades das políticas industrial e de ciência, tecnologia e inovação e que sejam relacionados à solução dos problemas brasileiros;

V – projetos realizados em parceria público-privada, ou em parcerias estratégicas, em Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), fundação de apoio, parques tecnológicos ou polos tecnológicos.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá acerca de incentivos econômicos nos casos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 74. Em conformidade com o Capítulo IX desta Lei, o Poder Executivo:

I – fornecerá, no prazo de 2 (dois) anos, os recursos necessários à ANPD, inclusive para sua reestruturação administrativa, a fim de garantir segurança jurídica e eficiência na supervisão e fiscalização do cumprimento desta Lei;

II – definirá a lista de órgãos e entidades que figurarão como autoridades setoriais integrantes do SIA;

III – definirá a composição detalhada do Cria;

IV – definirá a atuação da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal; e

V – definirá a composição e as competências do Cacia.

Art. 75. O *caput* do art. 3º da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023 (Política Nacional de Educação Digital), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 3º

.....”



VI – letramento algorítmico crítico e computação crítica, que envolve a leitura sobre as implicações sociais e humanas das tecnologias, considerando especialmente a inteligência artificial.

.....” (NR)

Art. 76. O art. 12 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 12.

.....

§ 6º Nas hipóteses do inciso I do *caput*, alíneas “a”, “b” e “d”, será priorizada a execução de pesquisas e projetos de inteligência artificial por parte dos diversos atores nos setores público e privado, ou por meio de parceria público-privada.” (NR)

Art. 77. A regulação de aspectos associados à circulação de conteúdo *online* e que possam afetar a liberdade de expressão, inclusive o uso de IA para moderação e recomendação de conteúdo, somente poderá ser feita por meio de legislação específica.

Art. 78. A implementação desta Lei observará o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Art. 79. Considerando o impacto da transformação tecnológica, caberá ao SIA, a cada quadriênio, promover estudos e emitir parecer opinativo a ser enviado ao Congresso Nacional quanto à necessidade de aprimoramento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor após decorridos 730 (setecentos e trinta) dias de sua publicação oficial.

§ 1º Entram em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei:

I – o art. 13;

II – as regras previstas na Seção V do Capítulo IV; e

III – as regras previstas na Seção IV do Capítulo X, salvo o art. 62, que possui vigência imediata.

§ 2º Entram em vigor na data de publicação desta Lei:

I – as disposições do Capítulo IX, com exceção do art. 50;

II – as seguintes Seções do Capítulo X:

a) Seção III; e

b) Seção V.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 875, DE 2024

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado da Emenda nº 229 ao Projeto de Lei nº 2338/2023.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 875/2024 [1 de 4]



RQS
00875/2024

SENADO FEDERAL

SF/24058.36579-04 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 229 ao PL 2338/2023, que “dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 229 ao PL 2338/2023, a qual promove alterações em dispositivos que tratam dos direitos autorais.

A Emenda reconhece a importância de um marco regulatório equilibrado que fomente a inovação, ainda reconhecendo, a proteção dos titulares de direitos autorais e conexos, buscando garantir um ambiente propício ao desenvolvimento responsável e ético da inteligência artificial no país.

A necessidade de acesso a vastos e diversos conjuntos de dados para o treinamento eficaz de modelos de inteligência artificial, especialmente em aprendizado de máquina, é amplamente reconhecida por especialistas.

Regras de direitos autorais excessivamente restritivas, que exigem a identificação de cada elemento protegido por direitos autorais utilizado no treinamento e desenvolvimento de modelos impõem obstáculos significativos ao desenvolvimento da IA, devido a problemas práticos para o cumprimento do artigo



62 em sua redação original. Por exemplo, devido ao volume massivo de dados e conteúdo envolvido no treinamento de modelos de inteligência artificial, torna-se excessivamente difícil, na prática, a identificação específica de cada uma das obras.

Diversas nações já reconheceram essa demanda e implementaram abordagens mais flexíveis em relação aos direitos autorais no contexto do desenvolvimento da IA. O Japão, por exemplo, revisou sua legislação para permitir explicitamente a mineração de dados para fins de pesquisa, incluindo o desenvolvimento de IA, sem a necessidade de consentimento prévio dos detentores de direitos. No mesmo sentido, a política de IA de Singapura promove o compartilhamento de dados e um ambiente de dados abertos para impulsionar a inovação em IA.

Também pelo volume de dados exigido, a obrigatoriedade de remuneração pela análise computacional de qualquer tipo de conteúdo pode inviabilizar a utilização de conteúdo em português brasileiro; seja pelo custo potencialmente proibitivo devido ao grande volume de dados, mas também pela dificuldade de identificar os o(s) autor(es) e eventuais titulares de direitos conexos sobre uma obra, na ausência de bases de dados consolidadas e públicas sobre titularidade. Por esta razão, sugerimos a supressão do artigo 65.

As alterações propostas pretendem assegurar aos desenvolvedores a possibilidade de acesso ao volume de dados necessário para a criação de ferramentas de inteligência artificial treinadas em conteúdo variado e relevante para o mercado brasileiro, ao mesmo tempo em que garante, no novo texto do artigo 62, a possibilidade de titulares de direitos autorais impedirem a utilização de seus dados através de medidas de opt-out adequadas (sem prejuízo à possível negociação entre partes para utilização de dados daqueles autores que tenham optado por não permitir o uso de suas obras nos mecanismos automatizados de treinamento).

A harmonização da legislação brasileira com essas práticas internacionais, por meio da remoção e alteração de dispositivos excessivamente



restritivos, é fundamental para fortalecer a competitividade do país no cenário global de inteligência artificial. Essa medida fomentaria o investimento e a inovação, permitindo que empresas e pesquisadores utilizem os dados disponíveis de forma eficaz, ao mesmo tempo em que se mantêm salvaguardas destinadas para proteger os direitos dos autores.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste destaque e da referida emenda.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 877, DE 2024

Requer a realização de Sessão de Debates Temáticos destinada a discutir o Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que trata da regulamentação da inteligência artificial no Brasil.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Wellington Fagundes (PL/MT), Líder do Bloco Parlamentar Independência Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Líder do NOVO Eduardo Girão (NOVO/CE), Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ), Líder do PSB Jorge Kajuru (PSB/GO)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 877/2024 [1 de 4]



RQS
00877/2024SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

SF/24653.83857-03 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de **discutir o Projeto de Lei nº 2338, de 2023**, que trata da regulamentação da inteligência artificial no Brasil.

Proponho para a sessão a presença dos seguintes convidados:

- a Doutora Ana Carolina Sponza Braga, advogada;
- representante da ABDC - Associação Brasileira de Data Center;
- representante da ABES - associação brasileira das empresas de software;
- representante da BRASSCOM - Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Tecnologias Digitais;
- representante da ABRIA - associação brasileira de inteligência artificial;
- representante do Conselho Digital do Brasil;
- representante do MBC - Movimento Brasil Competitivo;
- representante da Fecomércio/SP;
- representante da CNI;
- representante da Câmara E-Net - Câmara Brasileira da Economia Digital;

Avulso do RQS 877/2024 [2 de 4]



- representante da ABAG - Associação Brasileira do Agronegócio;
- representante da CropLife Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

O **Projeto de Lei nº 2338, de 2023**, busca regulamentar a inteligência artificial no Brasil, estabelecendo diretrizes para seu desenvolvimento, uso e governança. Trata-se de uma matéria inovadora e complexa, com impactos profundos na economia, nos direitos fundamentais e na inovação tecnológica.

Embora o tema tenha sido objeto de audiências públicas na Comissão Especial criada para analisá-lo, a matéria está sendo trazida diretamente ao plenário sem ter passado pelas demais comissões permanentes desta Casa. Dada a relevância do projeto e o potencial impacto de suas disposições, é fundamental que o plenário, com a participação de todos os senadores, tenha a oportunidade de debater profundamente o texto antes de sua votação final.

É prática consolidada no Senado Federal realizar sessões de debates temáticos para matérias de grande repercussão e complexidade. A título de exemplo, cito:

1. O **PL 2234/2022**, que trata da legalização dos cassinos no Brasil, debatido amplamente em sessão temática com especialistas e representantes do setor.
2. A **PEC 45/2023**, que propôs alterações constitucionais para criminalizar a posse e o porte de entorpecentes e drogas afins, cuja sessão de debates foi essencial para esclarecer dúvidas jurídicas e sociais.
3. O **PL 2033/2022**, que obrigava os planos de saúde a cobrirem tratamentos não previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). O debate sobre esse tema no plenário



contribuiu para garantir maior clareza sobre seus impactos para o sistema de saúde suplementar e para a sociedade.

4. A sessão de debates já aprovada para a **PEC dos Terrenos de Marinha**, que, embora ainda não realizada, demonstra o compromisso desta Casa com o diálogo aprofundado em matérias sensíveis.

No caso do PL 2338/2023, regulamentar a inteligência artificial envolve uma série de desafios, como equilibrar regulação e liberdade econômica, garantir a proteção de direitos fundamentais e incentivar a inovação tecnológica. O texto impacta setores essenciais da economia, como trabalho, segurança de dados e privacidade, além de definir o papel do Brasil no cenário internacional em termos de tecnologia.

A realização de uma sessão de debates temáticos permitirá esclarecer dúvidas, ouvir diferentes pontos de vista e assegurar que todos os senadores participem de forma ativa no aprimoramento do projeto. Essa abordagem fortalece o processo legislativo, amplia a transparência e promove maior segurança jurídica para a futura legislação, beneficiando toda a sociedade.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste requerimento, garantindo que o Senado Federal exerça plenamente sua função de casa revisora e fórum de debates amplos e democráticos

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 881, DE 2024

Requer, pela Liderança do PT, destaque para votação em separado da Emenda n° 243 ao Projeto de Lei n° 2338/2023.

AUTORIA: Líder do PT Beto Faro (PT/PA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 881/2024 [1 de 2]



RQS
00881/2024

SF/24624.96282-97 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 243 ao PL 2338/2023, que “dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial”.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

Senador Beto Faro
(PT - PA)
Líder do Partido dos Trabalhadores

Avulso do RQS 881/2024 [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 887, DE 2024

Requer, pela Liderança do Progressistas, destaque para votação em separado da Emenda nº 239 ao Projeto de Lei nº 2338/2023.

AUTORIA: Líder do PP Tereza Cristina (PP/MS)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 887/2024 [1 de 3]



RQS
00887/2024

SENADO FEDERAL

SF/24858.46153-41 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 239 ao PL 2338/2023, que “dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca aprimorar a proposta original, introduzindo critérios mais específicos para a classificação de sistemas de Inteligência Artificial como de alto risco. A falta de distinção entre os níveis de risco, presente na proposta inicial, acaba por englobar erroneamente sistemas que não oferecem riscos significativos à saúde, segurança ou direitos fundamentais. A emenda propõe, portanto, a exclusão de sistemas de baixo e médio risco, alinhando a legislação brasileira ao modelo europeu (IA Act). Há de se considerar os benefícios sociais e econômicos da IA, especialmente em setores como a indústria 4.0, onde a tecnologia pode impulsionar a produtividade e a eficiência sem representar ameaças.

Reforçamos a necessidade de uma regulamentação equilibrada que promova a inovação, em vez de criar obstáculos. A inclusão indiscriminada de todos os sistemas de IA na categoria de alto risco, como proposto inicialmente, impactaria



negativamente o desenvolvimento tecnológico e a competitividade do Brasil no cenário internacional.

Assim, a emenda visa garantir que o país se posicione como um desenvolvedor de IA, e não apenas como um consumidor, por meio de uma legislação que fomente investimentos e a participação no mercado global. A simetria regulatória com as normas internacionais é crucial para evitar que o Brasil se isole tecnologicamente, limitando o acesso a sistemas avançados e comprometendo seu potencial de inovação.

Nesse sentido, solicitamos apoio dos nobres pares na aprovação da emenda.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas



Projeto de Resolução nº 52/2024



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 209, DE 2024 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 2024.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 2024, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60.949.600,00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Infraestrutura Hidrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89.*

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8647495051>



ANEXO DO PARECER Nº 209, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 2024.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2024

Autoriza o Estado da Paraíba a contratar operação de crédito externo com o New Development Bank (NDB), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60.949.600,00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado da Paraíba autorizado a contratar operação de crédito externo com o New Development Bank (NDB), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60.949.600,00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado da Paraíba;

II – credor: New Development Bank (NDB);



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8647495051>



III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US\$ 60.949.600,00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 15.237.400,00 (quinze milhões, duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América);

VI – juros: taxa Secured Overnight Financing Rate (SOFR) acrescida de *spread* variável definido periodicamente pelo NDB;

VII – destinação: Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89;

VIII – liberações previstas: US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 13.110.045,68 (treze milhões, cento e dez mil, quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e oito centavos) em 2025, US\$ 21.167.796,08 em 2026 (vinte e um milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e seis dólares dos Estados Unidos da América e oito centavos), US\$ 19.205.218,96 (dezenove milhões, duzentos e cinco mil, duzentos e dezoito dólares dos Estados Unidos da América e noventa e seis centavos) em 2027, US\$ 5.637.838,00 em 2028 (cinco milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e oito dólares dos Estados Unidos da América) e US\$ 1.328.701,28 em 2029 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil, setecentos e um dólares dos Estados Unidos da América e vinte e oito centavos);

IX – aportes estimados de contrapartida: US\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 3.277.511,42 (três milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e onze dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e dois centavos) em 2025, US\$ 5.291.949,02 (cinco milhões, duzentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e dois centavos) em 2026, US\$ 4.801.304,73 (quatro milhões, oitocentos e um mil, trezentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América e setenta e três centavos) em 2027, US\$ 1.409.459,50 (um milhão, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2028 e US\$ 332.175,33 (trezentos e trinta e dois mil, cento e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2029;

X – prazo total: 239 (duzentos e trinta e nove) meses;

XI – atualização monetária: variação cambial;

XII – prazo de carência: até 71 (setenta e um) meses;

XIII – prazo de amortização: 168 (cento e sessenta e oito) meses;

XIV – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XV – sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XVI – lei autorizadora: Lei nº 12.491, de 14 de dezembro de 2022, do Estado da Paraíba;

XVII – demais encargos e comissões:

a) *front-end fee*: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8647495051>



b) comissão de compromisso (*Commitment Charge*): 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), incidindo da seguinte forma:

1. nos primeiros 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% (quinze por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

2. nos 12 (doze) meses seguintes, sobre 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

3. nos 12 (doze) meses seguintes, sobre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e

4. no restante do período, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo;

c) juros de mora: acréscimo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) aos juros do empréstimo.

§ 1º Se em qualquer dos três períodos iniciais referidos nos itens 1, 2 e 3 da alínea “b” do inciso XVII do *caput* deste artigo o valor desembolsado superar os 15% (quinze por cento), 45% (quarenta e cinco por cento) e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo, respectivamente, a comissão de compromisso será nula;

§ 2º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Paraíba na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo é condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo de que trata esta Resolução;

II – à comprovação junto ao Ministério da Fazenda da regularidade do ente com relação ao pagamento de precatórios;

III – à celebração de contrato entre o Estado da Paraíba e a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8647495051>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 209/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF241985261093, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Dr. Hiran
4. Sen. Rogério Carvalho
5. Sen. Weverton
6. Sen. Veneziano Vital do Rêgo





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 186, DE 2024

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado proveniente da MSF 61/2024.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 186/2024 - CAE [1 de 2]



**REQ
00186/2024**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o MSF 61/2024, que “submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60,949,600.00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89”.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)

Avulso do REQ 186/2024 - CAE [2 de 2]



Projeto de Resolução nº 53/2024



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 210, DE 2024 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 2024.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 2024, que *autoriza o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2286287537>



ANEXO DO PARECER Nº 210, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 2024.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2024

Autoriza o Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor total de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo de que trata o *caput* destinam-se a financiar parcialmente o Programa “A Educação Paulistana Pode +”.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Município de São Paulo, no Estado de São Paulo;
- II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2286287537>



IV – valor da operação: US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – juros: taxa Secured Overnight Financing Rate (SOFR) acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco;

VII – atualização monetária: variação cambial;

VIII – liberações previstas: US\$ 5.175.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 13.695.000,00 (treze milhões, seiscentos e noventa e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 25.465.000,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 14.765.000,00 (quatorze milhões, setecentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027 e US\$ 900.000,00 (novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028;

IX – aportes estimados de contrapartida: US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

X – prazo total: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

XI – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato;

XII – prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

XIII – sistema de amortização: constante e semestral;

XIV – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XV – despesas de inspeção e vigilância: dentro do prazo original de desembolso, até 1% (um por cento) do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2286287537>



II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, todos da Constituição Federal, e outras em direito admitidas;

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2286287537>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 210/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF242282693038, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Dr. Hiran
4. Sen. Rogério Carvalho
5. Sen. Weverton
6. Sen. Veneziano Vital do Rêgo





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 187, DE 2024

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado proveniente da MSF 63/2024.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 187/2024 - CAE [1 de 2]



**REQ
00187/2024**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o MSF 63/2024, que “submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa "A Educação Paulistana Pode +".

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Senador Fernando Farias
(MDB - AL)

Avulso do REQ 187/2024 - CAE [2 de 2]



Projeto de Resolução nº 54/2024



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 211, DE 2024 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 2024.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 2024, que *autoriza o Estado de Tocantins a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).*

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1488783207>



ANEXO DO PARECER Nº 211, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 2024.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2024

Autoriza o Estado do Tocantins a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Tocantins autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se a financiar parcialmente o “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – Profisco II TO”.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Tocantins;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1488783207>



III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – juros: taxa Secured Overnight Financing Rate (SOFR), acrescida de *funding margin* e *spread* divulgados periodicamente pelo BID;

VII – atualização monetária: variação cambial;

VIII – cronograma estimado das liberações: US\$ 3.092.424,30 (três milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América e trinta centavos) em 2024, US\$ 8.221.016,93 (oito milhões, duzentos e vinte e um mil e dezesseis dólares dos Estados Unidos da América e noventa e três centavos) em 2025, US\$ 11.217.037,10 (onze milhões, duzentos e dezessete mil e trinta e sete dólares dos Estados Unidos da América e dez centavos) em 2026, US\$ 13.162.150,39 (treze milhões, cento e sessenta e dois mil, cento e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América e trinta e nove centavos) em 2027 e US\$ 6.807.371,28 (seis milhões, oitocentos e sete mil, trezentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América e vinte e oito centavos) em 2028;

IX – cronograma estimado das contrapartidas: US\$ 301.851,85 (trezentos e um mil, oitocentos e cinquenta e um dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e cinco centavos) em 2024, US\$ 971.296,30 (novecentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e seis dólares dos Estados Unidos da América e trinta centavos) em 2025, US\$ 1.273.148,15 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, cento e quarenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e quinze centavos) em 2026, US\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027 e US\$ 603.703,70 (seiscentos e três mil, setecentos e três dólares dos Estados Unidos da América e setenta centavos) em 2028;

X – prazo total: até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

XI – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

XII – prazo de amortização: até 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIV – sistema de amortização: constante;

XV – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

XVI – despesas de inspeção e vigilância: até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e das contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Tocantins na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1488783207>



Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo é condicionada a que:

I – sejam cumpridas pelo Estado do Tocantins, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado do Tocantins com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios; e

III – o Estado do Tocantins celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1488783207>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 211/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF240982235680, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Dr. Hiran
4. Sen. Rogério Carvalho
5. Sen. Weverton
6. Sen. Veneziano Vital do Rêgo





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 188, DE 2024

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado proveniente da MSF 64/2024.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 188/2024 - CAE [1 de 2]



**REQ
00188/2024**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o MSF 64/2024, que “submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 42,500,000.00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – PROFISCO II TO”.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

**Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)**

Avulso do REQ 188/2024 - CAE [2 de 2]



Projeto de Resolução nº 55/2024



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 212, DE 2024 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 2024.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 2024, que *autoriza o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros) junto à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre”.*

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6964373454>



ANEXO DO PARECER Nº 212, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 2024.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2024

Autoriza o Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a contratar operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se a financiar parcialmente o “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre”.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul);

II – credor: Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6964373454>



III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros);

V – valor da contrapartida: no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do Programa;

VI – prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses;

VII – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

VIII – prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

IX – prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

X – liberações previstas: € 75.471,70 (setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um euros e setenta centavos) em 2024, € 1.696.401,46 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e um euros e quarenta e seis centavos) em 2025, € 5.163.075,63 (cinco milhões, cento e sessenta e três mil, setenta e cinco euros e sessenta e três centavos) em 2026, € 16.975.271,74 (dezesseis milhões, novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e setenta e um euros e setenta e quatro centavos) em 2027, € 24.018.935,46 (vinte e quatro milhões, dezoito mil, novecentos e trinta e cinco euros e quarenta e seis centavos) em 2028, € 3.910.844,01 (três milhões, novecentos e dez mil, oitocentos e quarenta e quatro euros e um centavo) em 2029;

XI – taxa de juros: para cada desembolso, o mutuário poderá selecionar:

a) taxa de juros variável, composta pela European Interbank Offered Rate (Euribor) semestral acrescida de margem a ser definida no momento da assinatura do contrato, em que a soma (Euribor mais a margem) não pode ser inferior a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano); ou

b) taxa de juros fixa, determinada na data do respectivo desembolso, composta pela soma da Taxa de Referência Fixa, de valor fixo a ser determinado na data de assinatura do contrato, com a variação ocorrida no índice diário TEC10 entre a data de assinatura do contrato e a data de definição da taxa daquele desembolso, caso em que a taxa de juros total não poderá ser inferior a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), só podendo ser selecionada para desembolsos de valor maior ou igual a € 3.000.000,00 (três milhões de euros);

XII – atualização monetária: variação cambial;

XIII – datas de pagamento: definidas de acordo com a data de assinatura do contrato;

XIV – sistema de amortizações: sistema de amortização constante;

XV – comissão de compromisso: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XVI – comissão de avaliação: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total do empréstimo;

XVII – juros de mora: 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo, em caso de mora.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6964373454>



Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada:

I – à verificação e ao atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6964373454>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 212/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF241368539200, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Dr. Hiran
4. Sen. Rogério Carvalho
5. Sen. Weverton
6. Sen. Veneziano Vital do Rêgo





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 189, DE 2024

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado proveniente da MSF 65/2024.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 189/2024 - CAE [1 de 2]



**REQ
00189/2024**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o MSF 65/2024, que “submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do ‘Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre’”.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Comissão de Assuntos Econômicos

Avulso do REQ 189/2024 - CAE [2 de 2]



Projeto de Resolução nº 56/2024



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 213, DE 2024 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 2024.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 2024, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre – Centro+4D”*.

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8188746195>



ANEXO DO PARECER Nº 213, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 2024.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2024

Autoriza o Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se a financiar parcialmente o Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre – Centro+4D.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8188746195>



II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros);

V – valor da contrapartida: no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do Programa;

VI – juros: Secured Overnight Financing Rate (SOFR), acrescida de *spread* variável a ser definido periodicamente pelo Bird;

VII – destinação: Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre – Centro+4D;

VIII – liberações previstas: € 113.207,55 (cento e treze mil, duzentos e sete euros e cinquenta e cinco centavos) em 2024, € 2.544.602,19 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e dois euros e dezenove centavos) em 2025, € 7.744.613,44 (sete milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e treze euros e quarenta e quatro centavos) em 2026, € 25.462.907,60 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e sete euros e sessenta centavos) em 2027, € 36.028.403,19 (trinta e seis milhões, vinte e oito mil, quatrocentos e três euros e dezenove centavos) em 2028 e € 5.866.266,03 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e seis euros e três centavos) em 2029;

IX – prazo total: 420 (quatrocentos e vinte) meses;

X – atualização monetária: variação cambial;

XI – prazo de desembolso: *closing date* até 29 de dezembro de 2028;

XII – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da aprovação na diretoria do Banco;

XIII – prazo de amortização: 354 (trezentos e cinquenta e quatro) meses;

XIV – datas de pagamento: 15 de março e 15 de setembro;

XV – sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XVI – lei autorizadora: Lei nº 13.343, de 23 de dezembro de 2022, alterada pela Lei nº 13.937, de 6 de junho de 2024, ambas do Município de Porto Alegre;

XVII – demais encargos e comissões:

a) comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado, a qual começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, e será paga semestralmente;

b) *front-end fee*: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8188746195>



§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Porto Alegre na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo é condicionada a:

I – cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II – comprovação junto ao Ministério da Fazenda da regularidade do ente com relação ao pagamento de precatórios;

III – celebração de contrato entre o Município de Porto Alegre e a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como de outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8188746195>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 213/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF244022016572, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Dr. Hiran
4. Sen. Rogério Carvalho
5. Sen. Weverton
6. Sen. Veneziano Vital do Rêgo





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 184, DE 2024

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado proveniente da MSF 66/2024

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 184/2024 - CAE [1 de 2]



**REQ
00184/2024**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado nº _____ de _____, proveniente da MSF 66/2024, que “submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D”.”

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Comissão de Assuntos Econômicos

Avulso do REQ 184/2024 - CAE [2 de 2]



Projeto de Resolução nº 57/2024



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 214, DE 2024 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 2024.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 2024, que *autoriza a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6468601123>



ANEXO DO PARECER Nº 214, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 2024.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2024

Autoriza a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) autorizada a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor total de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo de que trata o *caput* destinam-se a financiar parcialmente o Programa de Saneamento Ambiental da Caesb 2.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb);
- II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6468601123>



III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – juros: taxa Secured Overnight Financing Rate (SOFR) acrescida de *funding margin* e *spread* a serem definidos periodicamente pelo BID;

VII – atualização monetária: variação cambial;

VIII – liberações previstas: US\$ 2.503.633,33 (dois milhões, quinhentos e três mil, seiscentos e trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2025, US\$ 16.726.062,06 (dezesseis milhões, setecentos e vinte e seis mil e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e seis centavos) em 2026, US\$ 30.439.823,03 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e três dólares dos Estados Unidos da América e três centavos) em 2027, US\$ 29.199.628,31 (vinte e nove milhões, cento e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e um centavos) em 2028 e US\$ 21.130.853,27 (vinte e um milhões, cento e trinta mil, oitocentos e cinquenta e três dólares dos Estados Unidos da América e vinte e sete centavos) em 2029;

IX – aportes estimados de contrapartida: US\$ 4.420.794,19 (quatro milhões, quatrocentos e vinte mil, setecentos e noventa e quatro dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos) em 2025, US\$ 6.763.056,19 (seis milhões, setecentos e sessenta e três mil e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos) em 2026, US\$ 5.633.194,40 (cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil, cento e noventa e quatro dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos) em 2027, US\$ 5.393.877,78 (cinco milhões, trezentos e noventa e três mil, oitocentos e setenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e setenta e oito centavos) em 2028 e US\$ 2.789.077,44 (dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil e setenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e quatro centavos) em 2029;

X – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

XI – prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

XII – prazo total: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

XIII – periodicidade da amortização: semestral;

XIV – sistema de amortização: constante;

XV – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XVI – despesas de inspeção e vigilância: caso o Banco cobre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6468601123>



§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Distrito Federal na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Distrito Federal e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do ente na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 157, 158 e 159, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 156, todos da Constituição Federal, e de outras em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6468601123>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 214/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF247215430114, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Dr. Hiran
4. Sen. Rogério Carvalho
5. Sen. Weverton
6. Sen. Veneziano Vital do Rêgo





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 190, DE 2024

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado proveniente da MSF 67/2024.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 190/2024 - CAE [1 de 2]



**REQ
00190/2024**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o MSF 67/2024, que “submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2”.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

Avulso do REQ 190/2024 - CAE [2 de 2]



Projeto de Resolução nº 58/2024



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 215, DE 2024 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 2024.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 2024, que *autoriza o Distrito Federal a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 72.700.000,00 (setenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Fazendário Distrito do Federal PRODEFAZ/PROFISCO II.*

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4046459547>



ANEXO DO PARECER Nº 215, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 2024.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2024

Autoriza o Distrito Federal a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 72.700.000,00 (setenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Distrito Federal autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 72.700.000,00 (setenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se a financiar parcialmente o Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal Prodefaz/Profisco II.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Governo do Distrito Federal;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4046459547>



III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US\$ 72.700.000,00 (setenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato;

VII – prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

VIII – prazo total: até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

IX – cronograma estimado de desembolsos: US\$ 3.455.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 13.640.000,00 (treze milhões, seiscentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 22.270.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 22.365.000,00 (vinte e dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027 e US\$ 10.970.000,00 (dez milhões, novecentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028;

X – aportes estimados de contrapartida: US\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 1.241.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 2.190.000,00 (dois milhões, cento e noventa mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 2.190.000,00 (dois milhões, cento e noventa mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027 e US\$ 1.095.000,00 (um milhão e noventa e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028;

XI – taxa de juros: Secured Overnight Financing Rate (SOFR), acrescida de margem e *spread* aplicáveis para empréstimos do capital ordinário do Banco;

XII – atualização monetária: variação cambial;

XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIV – sistema de amortizações: sistema de amortização constante;

XV – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XVI – despesas de inspeção e vigilância: até 1% (um por cento) do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Distrito Federal na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada:



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4046459547>



I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que tratam o art. 21, inciso VI, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Distrito Federal e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4046459547>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 215/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF247770817319, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Dr. Hiran
4. Sen. Rogério Carvalho
5. Sen. Weverton
6. Sen. Veneziano Vital do Rêgo





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 191, DE 2024

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado proveniente da MSF 68/2024.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 191/2024 - CAE [1 de 2]



**REQ
00191/2024**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o MSF 68/2024, que “submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 72,700,000.00 (setenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ/PROFISCO II”.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

Avulso do REQ 191/2024 - CAE [2 de 2]



Projeto de Resolução nº 59/2024



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 216, DE 2024 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 2024.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 2024, que *autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912940312>



ANEXO DO PARECER Nº 216, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 2024.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo entre o Distrito Federal e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo entre o Distrito Federal e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se a financiar parcialmente o “Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal – INFRA-DF”.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Distrito Federal;

II – credor: Fonplata;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912940312>



III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – juros: taxa Secured Overnight Financing Rate (SOFR), acrescida de margem fixa a ser determinada na data de assinatura do contrato;

VII – atualização monetária: variação cambial;

VIII – cronograma estimado das liberações: US\$ 10.156.102,20 (dez milhões, cento e cinquenta e seis mil, cento e dois dólares dos Estados Unidos da América e vinte centavos) em 2024, US\$ 18.594.237,20 (dezoito milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e sete dólares dos Estados Unidos da América e vinte centavos) em 2025, US\$ 19.956.987,80 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e oitenta centavos) em 2026, US\$ 8.906.908,35 (oito milhões, novecentos e seis mil, novecentos e oito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e cinco centavos) em 2027 e US\$ 2.385.764,45 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e cinco centavos) em 2028;

IX – cronograma estimado das contrapartidas: US\$ 4.211.777,00 (quatro milhões, duzentos e onze mil, setecentos e setenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 5.714.630,00 (cinco milhões, setecentos e quatorze mil, seiscentos e trinta dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 2.563.836,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 1.391.264,00 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, duzentos e sessenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2027 e US\$ 1.118.493,00 (um milhão, cento e dezoito mil, quatrocentos e noventa e três dólares dos Estados Unidos da América) em 2028;

X – prazo total: até 240 (duzentos e quarenta) meses;

XI – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

XII – prazo de amortização: até 174 (cento e setenta e quatro) meses;

XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIV – sistema de amortização: constante;

XV – comissão de compromisso: até 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

XVI – comissão de administração: até 0,80% (oitenta centésimos por cento) sobre o total dos recursos do financiamento;

XVII – juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente e até a data do pagamento.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912940312>



contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Distrito Federal na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo é condicionada a que:

I – sejam cumpridas pelo Distrito Federal, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Distrito Federal com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios; e

III – o Distrito Federal celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Distrito Federal na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 a 159, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 156, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6912940312>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 216/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF240656817895, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Dr. Hiran
4. Sen. Rogério Carvalho
5. Sen. Weverton
6. Sen. Veneziano Vital do Rêgo





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 192, DE 2024

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado proveniente da MSF 69/2024.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 192/2024 - CAE [1 de 2]



**REQ
00192/2024**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o MSF 69/2024, que “submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Distrito Federal e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do ‘Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF’”.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

Avulso do REQ 192/2024 - CAE [2 de 2]



Projeto de Resolução nº 60/2024



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 217, DE 2024 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 2024.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 2024, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Bahia e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.*

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3194358529>



ANEXO DO PARECER Nº 217, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 2024.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo entre o Estado da Bahia e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (Fida), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo entre o Estado da Bahia e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (Fida), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito externo de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado da Bahia;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3194358529>



II – credor: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (Fida);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – juros: Secured Overnight Financing Rate (SOFR), acrescida de *spread* variável do Bird e do Fida *maturity premium* divulgados pelo Fida;

VII – destinação: Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia;

VIII – liberações previstas: US\$ 107.393,68 (cento e sete mil, trezentos e noventa e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e oito centavos) em 2024, US\$ 2.479.595,26 (dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco dólares dos Estados Unidos da América e vinte e seis centavos) em 2025, US\$ 8.617.511,26 (oito milhões, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e onze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e seis centavos) em 2026, US\$ 3.959.905,26 (três milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América e vinte e seis centavos) em 2027, US\$ 1.725.009,47 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil e nove dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e sete centavos) em 2028 e US\$ 1.110.585,07 (um milhão, cento e dez mil, quinhentos e oitenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e sete centavos) em 2029;

IX – atualização monetária: variação cambial;

X – prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XI – prazo de carência: 42 (quarenta e dois) meses;

XII – prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral, com vencimentos em 15 de fevereiro e em 15 de agosto de cada ano;

XIV – sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XV – lei autorizadora: Lei nº 14.627, de 27 de setembro de 2023, alterada pela Lei nº 14.726, de 28 de maio de 2024, ambas do Estado da Bahia;

XVI – demais encargos e comissões: não há.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3194358529>



Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo é condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo de que trata esta Resolução;

II – a que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do ente com relação ao pagamento de precatórios;

III – a que o Estado da Bahia celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3194358529>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 217/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF248348117709, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Dr. Hiran
4. Sen. Rogério Carvalho
5. Sen. Weverton
6. Sen. Veneziano Vital do Rêgo





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 193, DE 2024

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado proveniente da MSF 70/2024.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 193/2024 - CAE [1 de 2]



**REQ
00193/2024**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o MSF 70/2024, que “submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia”.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)

Avulso do REQ 193/2024 - CAE [2 de 2]



Projeto de Resolução nº 61/2024



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 218, DE 2024 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 2024.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 2024, que *autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.*

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3056453601>



ANEXO DO PARECER Nº 218, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 2024.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de que trata o *caput* destinam-se a financiar parcialmente o “Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia”.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado da Bahia;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3056453601>



III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 27.100.000,00 (vinte e sete milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – prazo de carência: até 84 (oitenta e quatro) meses;

VII – prazo de amortização: 198 (cento e noventa e oito) meses;

VIII – prazo total: até 282 (duzentos e oitenta e dois) meses;

IX – cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 890.706,01 (oitocentos e noventa mil, setecentos e seis dólares dos Estados Unidos da América e um centavo) em 2024, US\$ 17.603.007,81 (dezesete milhões, seiscentos e três mil e sete dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e um centavos) em 2025, US\$ 26.148.338,81 (vinte e seis milhões, cento e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e oito dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e um centavos) em 2026, US\$ 21.874.292,81 (vinte e um milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e um centavos) em 2027, e US\$ 20.579.231,81 (vinte milhões, quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta e um dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e um centavos) em 2028 e US\$ 12.904.422,75 (doze milhões, novecentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois dólares dos Estados Unidos da América e setenta e cinco centavos) em 2029;

X – aportes estimados de contrapartida: US\$ 692.514,63 (seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e quatorze dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e três centavos) em 2024, US\$ 8.802.552,89 (oito milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e nove centavos) em 2025, US\$ 8.802.552,89 (oito milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e nove centavos) em 2026, US\$ 4.401.189,87 (quatro milhões, quatrocentos e um mil, cento e oitenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e sete centavos) em 2027 e US\$ 4.401.189,72 (quatro milhões, quatrocentos e um mil, cento e oitenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e setenta e dois centavos) em 2028;

XI – taxa de juros: taxa Secured Overnight Financing Rate (SOFR), acrescida de margem e *spread* divulgados periodicamente pelo BID;

XII – atualização monetária: variação cambial;

XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIV – sistema de amortizações: constante;

XV – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XVI – despesas de inspeção e vigilância: até 1% (um por cento) do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3056453601>



contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada:

I – à verificação e ao atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que tratam o art. 21, inciso VI, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado da Bahia e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3056453601>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 218/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF249100305206, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Dr. Hiran
4. Sen. Rogério Carvalho
5. Sen. Weverton
6. Sen. Veneziano Vital do Rêgo





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 194, DE 2024

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado proveniente da MSF 71/2024.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 194/2024 - CAE [1 de 2]



**REQ
00194/2024**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o MSF 71/2024, que “submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia”.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)

Avulso do REQ 194/2024 - CAE [2 de 2]



Projeto de Resolução nº 62/2024



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 219, DE 2024 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 2024.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 2024, que *autoriza o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o New Development Bank (NDB), no valor de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2615153664>



ANEXO DO PARECER Nº 219, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 2024.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2024

Autoriza o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo com o New Development Bank (NDB), com garantia da União, no valor de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, autorizado a contratar operação de crédito externo com o New Development Bank (NDB), com garantia da União, no valor de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito externo de que trata o *caput* destinam-se a financiar parcialmente o Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás;

II – credor: New Development Bank (NDB);



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2615153664>



III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – taxa de juros: Secured Overnight Financing Rate (SOFR), acrescida de *spread* variável definido periodicamente pelo NDB;

VII – atualização monetária: variação cambial;

VIII – liberações previstas: US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029, US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2030;

IX – aportes estimados de contrapartida: US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

X – prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;

XI – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

XII – prazo de amortização: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;

XIII – sistema de amortização: constante e semestral;

XIV – comissão de crédito: até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do financiamento, paga de uma só vez no primeiro desembolso;

XV – comissão de compromisso: equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidindo da seguinte forma:

a) nos primeiros 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% (quinze por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

b) nos 12 (doze) meses seguintes, sobre 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

c) nos 12 (doze) meses seguintes, sobre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e

d) no restante do período, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo;

XVI – juros de mora: acréscimo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) aos juros do empréstimo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2615153664>



§ 1º Se em qualquer dos três períodos iniciais referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso XV do *caput* deste artigo o valor desembolsado superar os 15% (quinze por cento), 45% (quarenta e cinco por cento) e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo, respectivamente, a comissão de compromisso será nula.

§ 2º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, todos da Constituição Federal, e de outras em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2615153664>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 219/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF249505921644, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Dr. Hiran
4. Sen. Rogério Carvalho
5. Sen. Weverton
6. Sen. Veneziano Vital do Rêgo





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 195, DE 2024

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado proveniente da MSF 72/2024.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 195/2024 - CAE [1 de 2]



**REQ
00195/2024**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado nº _____ de _____, proveniente da MSF 72/2024, que “submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) entre o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos”.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Comissão de Assuntos Econômicos

Avulso do REQ 195/2024 - CAE [2 de 2]



Projeto de Resolução nº 63/2024



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 220, DE 2024 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 2024.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 2024, que *autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do Estado, no âmbito do “Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará – Ceará Sustentável”*.

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2790808320>



ANEXO DO PARECER Nº 220, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 2024.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se à reestruturação de dívida do Estado, no âmbito do “Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará – Ceará Sustentável”.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2790808320>



- I – devedor: Estado do Ceará;
- II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV – valor da operação: JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses);
- V – prazo de carência: 0 (zero) meses;
- VI – prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
- VII – prazo total: até 240 (duzentos e quarenta) meses;
- VIII – liberações previstas: JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses) em 2024;
- IX – taxa de juros: Tokyo Overnight Average Rate (Tona) acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo Bird;
- X – atualização monetária: variação cambial;
- XI – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;
- XII – sistema de amortizações: constante;
- XIII – comissão de abertura: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o montante do empréstimo;
- XIV – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
- XV – juros de mora: acréscimo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) à taxa de juros em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* é condicionada:

I – à verificação e ao atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que tratam o art. 21, inciso VI, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Ceará e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2790808320>



Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2790808320>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 220/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF246481528510, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Dr. Hiran
4. Sen. Rogério Carvalho
5. Sen. Weverton
6. Sen. Veneziano Vital do Rêgo





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 196, DE 2024

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado proveniente da MSF 73/2024.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 196/2024 - CAE [1 de 2]



**REQ
00196/2024**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado nº _____ de _____, proveniente da MSF 73/2024, que “submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor até JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos são destinados à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará - Ceará Sustentável””.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Comissão de Assuntos Econômicos

Avulso do REQ 196/2024 - CAE [2 de 2]



Projeto de Resolução nº 64/2024



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 221, DE 2024 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 2024.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 2024, que *autoriza o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor US\$ 128.800.000,00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social)”*.

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9180591983>



ANEXO DO PARECER Nº 221, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 2024.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo entre o Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 128.800.000,00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo entre o Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 128.800.000,00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento do “Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social)”.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9180591983>



- I – devedor: Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul;
- II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV – valor da operação: US\$ 128.800.000,00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
- V – valor da contrapartida: no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do Projeto;
- VI – prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses;
- VII – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;
- VIII – prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;
- IX – prazo total: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;
- X – liberações previstas: US\$ 18.987.638,10 (dezoito milhões, novecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e oito dólares dos Estados Unidos da América e dez centavos) em 2025, US\$ 42.272.556,31 (quarenta e dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e trinta e um centavos) em 2026, US\$ 36.422.678,30 (trinta e seis milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e trinta centavos) em 2027, US\$ 21.069.873,55 (vinte e um milhões, sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e cinco centavos) em 2028, US\$ 10.047.253,74 (dez milhões, quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e três dólares dos Estados Unidos da América e setenta e quatro centavos) em 2029;
- XI – taxa de juros: taxa Secured Overnight Financing Rate (SOFR), acrescida de margem e *spread* divulgados periodicamente pelo BID;
- XII – atualização monetária: variação cambial;
- XIII – datas de pagamento: semestrais (15 de janeiro e 15 de julho);
- XIV – sistema de amortizações: constante e pagamentos semestrais;
- XV – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
- XVI – despesas de inspeção e vigilância: até 1% (um por cento) do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada:



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9180591983>



I – à verificação e ao atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9180591983>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 221/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF240102644262, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Dr. Hiran
4. Sen. Rogério Carvalho
5. Sen. Weverton
6. Sen. Veneziano Vital do Rêgo





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 197, DE 2024

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado proveniente da MSF 74/2024.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 197/2024 - CAE [1 de 2]



**REQ
00197/2024**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado nº _____ de _____, proveniente da MSF 74/2024, que “submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 128,800,000.00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do ‘Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social)’”.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Comissão de Assuntos Econômicos

Avulso do REQ 197/2024 - CAE [2 de 2]



Projeto de Resolução nº 65/2024



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 222, DE 2024 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 2024.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 2024, que *autoriza o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), no valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros).*

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3336938764>



ANEXO DO PARECER Nº 222, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 2024.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo entre o Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), com garantia da União, no valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo entre o Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), com garantia da União, no valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito externo de que trata o *caput* destinam-se a financiar parcialmente o “Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre”.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul;
- II – credor: Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3336938764>



IV – valor da operação: € 100.000.000,00 (cem milhões de euros);

V – valor da contrapartida: mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total do Programa;

VI – taxa de juros: Euro Interbank Offered Rate (Euribor) acrescida de margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato;

VII – atualização monetária: variação cambial;

VIII – liberações previstas: € 12.188.112,73 (doze milhões, cento e oitenta e oito mil, cento e doze euros e setenta e três centavos) em 2025, € 22.278.064,62 (vinte e dois milhões, duzentos e setenta e oito mil e sessenta e quatro euros e sessenta e dois centavos) em 2026, € 26.512.415,84 (vinte e seis milhões, quinhentos e doze mil, quatrocentos e quinze euros e oitenta e quatro centavos) em 2027, € 27.351.937,99 (vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e sete euros e noventa e nove centavos) em 2028, € 11.669.468,82 (onze milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e oitenta e dois centavos) em 2029;

IX – prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses;

X – prazo de carência: até 60 (sessenta) meses;

XI – prazo de amortização: 120 (cento e vinte) meses;

XII – prazo total: 180 (cento e oitenta) meses;

XIII – sistema de amortização: constante e pagamentos semestrais;

XIV – datas de pagamento: 15 de maio e 15 de novembro;

XV – comissão de compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XVI – comissão de administração: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total do empréstimo;

XVII – juros de mora: 200 (duzentos) pontos-base acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

XVIII – compensação fixa em caso de mora: 200 (duzentos) pontos-base acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* é condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3336938764>



II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, todos da Constituição Federal, e outras em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3336938764>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 222/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF245534489450, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Dr. Hiran
4. Sen. Rogério Carvalho
5. Sen. Weverton
6. Sen. Veneziano Vital do Rêgo





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 198, DE 2024

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado proveniente da MSF 75/2024.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 198/2024 - CAE [1 de 2]



**REQ
00198/2024**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado nº _____ de _____, proveniente da MSF 75/2024, que “submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros), entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre"”.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Comissão de Assuntos Econômicos

Avulso do REQ 198/2024 - CAE [2 de 2]



Projeto de Resolução nº 66/2024



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 223, DE 2024 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 2024.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 2024, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e a Corporação Andina de Fomento – CAF, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Inovação Social para Transformação Territorial de Porto Alegre.*

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8696010903>



ANEXO DO PARECER Nº 223, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 2024.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo entre o Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo entre o Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito externo de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento do “Projeto de Inovação Social para Transformação Territorial de Porto Alegre”.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Porto Alegre;

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8696010903>



III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do Projeto;

VI – juros: Secured Overnight Financing Rate (SOFR) acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

VII – destinação: financiamento do “Projeto de Inovação Social para Transformação Territorial de Porto Alegre”;

VIII – liberações previstas: US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

IX – atualização monetária: variação cambial;

X – prazo total: 216 (duzentos e dezesesseis) meses;

XI – prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;

XII – prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses;

XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIV – sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XV – lei autorizadora: Lei nº 13.989, de 12 de julho de 2024, do Município de Porto Alegre;

XVI – demais encargos e comissões:

a) comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

b) comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo;

c) gastos de avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

d) juros de mora: acréscimo de 2 % a.a. (dois por cento ao ano) à taxa de juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8696010903>



Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo é condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo de que trata esta Resolução;

II – à comprovação com o Ministério da Fazenda da regularidade do ente com relação ao pagamento de precatórios;

III – à celebração de contrato entre o Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8696010903>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 223/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF248742707167, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Dr. Hiran
4. Sen. Rogério Carvalho
5. Sen. Weverton
6. Sen. Veneziano Vital do Rêgo





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 199, DE 2024

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado proveniente da MSF 76/2024.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 199/2024 - CAE [1 de 2]



**REQ
00199/2024**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado nº _____ de _____, proveniente da MSF 76/2024, que “submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US\$ 80,000,000.000 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e Corporação Andina de Fomento - CAF”.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Comissão de Assuntos Econômicos

Avulso do REQ 199/2024 - CAE [2 de 2]



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicação





SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia

Ofício nº 108/BLDEM/2024

Brasília, 10 de Dezembro de
2024.

A Sua Excelência, o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Alteração na composição da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania - CCJ

Senhor Senador,

Cumprimento-o cordialmente ao tempo em que comunico a Vossa Excelência que, a partir desta data, nas vagas destinadas ao Bloco Parlamentar Democracia, o **Senador Efraim Filho (União/PB)** passará a ocupar o cargo de titular, em permuta com o **Senador Márcio Bittar (União/AC)**, que assumirá a 7ª suplência na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa.

Atenciosamente,

Senador **EFRAIM FILHO**
Líder do Bloco Democracia do Senado
Federal



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8421090253>



Conclusão de instrução



PROJETO DE LEI Nº 2.481, DE 2022

Reforma da Lei nº 9.784/99 (Lei de Processo Administrativo).

PROJETO DE LEI Nº 2.483, DE 2022

Dispõe sobre o processo administrativo tributário federal e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 2.488, DE 2022

Dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações de direito público, e dá outras providências.

Concluída a instrução das matérias, os Projetos de Lei aguardarão inclusão em Ordem do Dia oportunamente.



Encaminhamento



Documentos recebidos para conhecimento das Comissões

Os documentos seguintes foram recebidos pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhados às Comissões competentes, que os disponibilizarão nas respectivas páginas no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
Aviso nº 819 - GP/TCU	Encaminha cópia do Acórdão nº 2249/2024, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, ao apreciar os autos do TC-015.279/2023-5, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, que trata de fiscalização cujo objetivo foi avaliar a transparência dos portais eletrônicos de 53 órgãos e entidades federais, realizada em decorrência da participação do TCU no Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), de iniciativa dos Tribunais de Contas dos Estados.	Tribunal de Contas da União	CTFC
Aviso nº 868 - GP/TCU	Encaminha cópia do Despacho exarado pelo Ministro Antonio Anastasia nos autos do TC-006.743/2021-8, que trata de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro (SEMS/RJ) relacionadas a três contratações emergenciais firmadas por meio de dispensa de licitação.	Tribunal de Contas da União	CTFC
Ofício nº 020/2024 - Caixa Seguridade/DISEG	Encaminha, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30, de junho de 2016, e no §3º do art. 37 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o documento "Desempenho Estratégia Caixa Seguridade Participações S.A. - 2023".	Caixa Seguridade Participações S.A.	CTFC



Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
Ofício nº 002/2024	Encaminha, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30, de junho de 2016, e no §3º do art. 37 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o documento “Desempenho da Estratégia de Longo Prazo e do Plano de Negócios da Caixa Corretora” da Caixa Seguridade Corretagem e Administração de Seguros S.A. (“Caixa Corretora”) – exercício social 2023.	Caixa Seguridade Corretagem e Administração de Seguros S.A. (“Caixa Corretora”)	CTFC
MENSAGEM Nº 1.558	Encaminha, nos termos do disposto no art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, extemporâneo de novembro de 2024.	Presidência da República	CAE



- Projeto de Lei nº 4.537, de 2024, da Câmara dos Deputados, *que reconhece como patrimônio cultural brasileiro as barracas de praia e a atividade desempenhada pelos barraqueiros da Praia do Futuro, em Fortaleza, Estado do Ceará.*

A matéria vai à Comissão de Educação e Cultura.



A Presidência, nos termos do artigo 48, inciso X, do Regimento Interno, determina o redespacho do Projeto de Lei nº 4.932, de 2023, da Câmara dos Deputados, que *altera a Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, para estabelecer a obrigatoriedade de transferência de recursos entre usuários e prestadoras de serviços de ativos virtuais por meio de contas de depósito ou de pagamento individualizadas, e para determinar a segregação patrimonial entre prestadoras de serviços de ativos virtuais e seus usuários; e altera a Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, para proibir a oferta ou a admissão a negociação ou registro de derivativos por prestadoras de serviços de ativos virtuais sem autorização da Comissão de Valores Mobiliários.*

A matéria vai à CAE.



Indicações





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 91, DE 2024

Sugere à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal que solicite relatórios periódicos aos órgãos competentes, com o objetivo de fiscalizar as operações de crédito efetuadas com recursos federais, contratadas pelos agentes econômicos junto a instituições financeiras para enfrentar as consequências da calamidade que se abateu sobre o Rio Grande do Sul em razão das chuvas ocorridas em 2024.

AUTORIA: Comissão Temporária Externa para acompanhar as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade que atingiu o Rio Grande do Sul

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 1, da Comissão Temporária Externa para o Rio Grande do Sul

https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9862195&ts=1733865366101&rendition_principal=S&disposition=inline

- Ofício nº 218/2024 – CTERS

https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=9863221&ts=1733873743331&rendition_principal=S&disposition=inline



[Página da matéria](#)

Avulso do INS 91/2024 [1 de 4]



INDICAÇÃO Nº , DE 2024

Sugere à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal que solicite relatórios periódicos aos órgãos competentes, com o objetivo de fiscalizar as operações de crédito efetuadas com recursos federais, contratadas pelos agentes econômicos junto a instituições financeiras para enfrentar as consequências da calamidade que se abateu sobre o Rio Grande do Sul em razão das chuvas ocorridas em 2024.

Sugerimos à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), com amparo no art. 224, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que solicite relatórios periódicos aos órgãos competentes, com o objetivo de fiscalizar as operações de crédito efetuadas com recursos federais, contratadas pelos agentes econômicos junto a instituições financeiras para enfrentar as consequências da calamidade que se abateu sobre o Rio Grande do Sul em razão das chuvas ocorridas em 2024.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo Federal alocou consideráveis recursos orçamentários e financeiros ao enfrentamento das consequências econômicas da calamidade que se abateu sobre o Rio Grande do Sul em razão das chuvas ocorridas em 2024. Contudo, é fundamental que o Poder Legislativo fiscalize a utilização dessas verbas para a efetiva concessão de crédito aos agentes econômicos que precisam desses recursos para retomar suas atividades cotidianas.

Esta Indicação é fruto dos trabalhos da Comissão Temporária Externa para acompanhar as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade que atingiu o Rio Grande do Sul (CTERS). Com o encerramento das atividades dessa Comissão, seus integrantes consideram fundamental que uma Comissão permanente do Senado assuma a responsabilidade de acompanhar a trajetória dos recursos federais até a chegada a quem mais precisa.



Nesse sentido, sugerimos à CAE que solicite relatórios periódicos aos órgãos competentes, notadamente ao Banco Central do Brasil, com o objetivo de fiscalizar as operações de crédito efetuadas com recursos federais, contratadas pelos agentes econômicos junto a instituições financeiras para enfrentar as consequências da calamidade que se abateu sobre o Rio Grande do Sul em razão das chuvas ocorridas em 2024.

Sala da Comissão,

Senador HAMILTON MOURÃO





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

13ª, Reunião

Comissão Temporária Externa para acompanhar as atividades relativas ao

Senado Federal		
TITULARES		SUPLENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	
JORGE KAJURU	PRESENTE	
ALESSANDRO VIEIRA		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		
LEILA BARROS	PRESENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
ANGELO CORONEL
WELLINGTON FAGUNDES
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 92, DE 2024

Sugere à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal que solicite relatórios periódicos aos órgãos competentes, com o objetivo de fiscalizar as operações de crédito efetuadas com recursos federais, contratadas pelos agentes econômicos junto a instituições financeiras para enfrentar as consequências da calamidade que se abateu sobre o Rio Grande do Sul em razão das chuvas ocorridas em 2024.

AUTORIA: Comissão Temporária Externa para acompanhar as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade que atingiu o Rio Grande do Sul

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 1, da Comissão Temporária Externa para o Rio Grande do Sul

<https://legis.senado.leg.br/sdleg->

[getter/documento?dm=9862195&ts=1733865366101&rendition_principal=S&disposition=inline](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9862195&ts=1733865366101&rendition_principal=S&disposition=inline)

- Ofício nº 218/2024 – CTERS

<https://legis.senado.leg.br/sdleg->

[getter/documento?dm=9863221&ts=1733873743331&rendition_principal=S&disposition=inline](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9863221&ts=1733873743331&rendition_principal=S&disposition=inline)



[Página da matéria](#)

Avulso do INS 92/2024 [1 de 4]



INDICAÇÃO Nº , DE 2024

Sugere à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal que solicite relatórios periódicos aos órgãos competentes, com o objetivo de fiscalizar as operações de crédito efetuadas com recursos federais, contratadas pelos agentes econômicos junto a instituições financeiras para enfrentar as consequências da calamidade que se abateu sobre o Rio Grande do Sul em razão das chuvas ocorridas em 2024.

Sugerimos à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), com amparo no art. 224, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que solicite relatórios periódicos aos órgãos competentes, com o objetivo de fiscalizar as operações de crédito efetuadas com recursos federais, contratadas pelos agentes econômicos junto a instituições financeiras para enfrentar as consequências da calamidade que se abateu sobre o Rio Grande do Sul em razão das chuvas ocorridas em 2024.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo Federal alocou consideráveis recursos orçamentários e financeiros ao enfrentamento das consequências econômicas da calamidade que se abateu sobre o Rio Grande do Sul em razão das chuvas ocorridas em 2024. Contudo, é fundamental que o Poder Legislativo fiscalize a utilização dessas verbas para a efetiva concessão de crédito aos agentes econômicos que precisam desses recursos para retomar suas atividades cotidianas.

Esta Indicação é fruto dos trabalhos da Comissão Temporária Externa para acompanhar as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade que atingiu o Rio Grande do Sul (CTERS). Com o encerramento das atividades dessa Comissão, seus integrantes consideram fundamental que uma Comissão permanente do Senado assuma a responsabilidade de acompanhar a trajetória dos recursos federais até a chegada a quem mais precisa.

Avulso do INS 92/2024 [2 de 4]



Nesse sentido, sugerimos à CTFC que solicite relatórios periódicos aos órgãos competentes, notadamente ao Banco Central do Brasil, com o objetivo de fiscalizar as operações de crédito efetuadas com recursos federais, contratadas pelos agentes econômicos junto a instituições financeiras para enfrentar as consequências da calamidade que se abateu sobre o Rio Grande do Sul em razão das chuvas ocorridas em 2024.

Sala da Comissão,

Senador HAMILTON MOURÃO





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

13ª, Reunião

Comissão Temporária Externa para acompanhar as atividades relativas ao

Senado Federal		
TITULARES		SUPLENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	
JORGE KAJURU	PRESENTE	
ALESSANDRO VIEIRA		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		
LEILA BARROS	PRESENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
ANGELO CORONEL
WELLINGTON FAGUNDES
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Mensagens do Presidente da República



MENSAGEM Nº 1.558

Senhor Presidente do Senado Federal,

Nos termos do disposto no art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, extemporâneo de novembro de 2024.

Brasília, 29 de novembro de 2024.



EMI nº 00109/2024 MPO MF

Brasília, 28 de Novembro de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. O art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – LDO-2024, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Ademais, o § 2º do art. 69 da LDO-2024, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 71, estabelece a autorização para bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na Lei Complementar – LC nº 200, de 30 de agosto de 2023.

4. Importante destacar que, conforme disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, os limites de pagamento e de movimentação financeira não poderão ultrapassar os limites orçamentários estabelecidos em seu art. 3º, exceto quando as estimativas de receitas e despesas durante o exercício indicarem que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

5. O § 3º do art. 5º da LC nº 200, de 2023, por sua vez, dispõe que será considerada cumprida a meta se o resultado primário do Governo Central apurado pelo Banco Central do Brasil for superior ao limite inferior do intervalo de tolerância da meta estabelecida para o respectivo exercício, em valores nominais. O inciso II do § 1º do art. 2º da LDO-2024 estabeleceu esse limite inferior como um déficit primário de R\$ 28.756,2 milhões.



6. O inciso I do § 5º do art. 4º da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, a Lei Orçamentária Anual de 2024 – LOA-2024, estabelece que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2024 quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado ou previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, ou se estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal.

7. O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração, incluindo créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos citados limites, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.

8. Findo o 5º bimestre de 2024, em cumprimento ao art. 9º da LRF e ao art. 71 da LDO-2024, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de outubro de 2024, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Na ocasião, foi identificada a necessidade de bloqueio das dotações de despesas primárias submetidas ao limite de gastos no montante total de R\$ 19.299,2 milhões para o ano de 2024.

9. Entretanto, informações supervenientes da parte da Procuradoria Geral Federal – PGF e do Ministério da Cultura ensejaram a elaboração deste Relatório Extemporâneo.

10. A PGF informou, por meio do OFÍCIO n. 00014/2024/GAB/SUBCOB/PGF/AGU, de 28 de novembro de 2024, que, no que toca às medidas do “Desenrola Agências Reguladoras”, instituídas pela Lei nº 14.973, de 2024, “está envidando esforços para que seja possível o maior ingresso possível de recursos primários até o dia 31 de dezembro de 2024”. Nesse sentido, indicou alta probabilidade de ingresso de recursos no montante aproximado de R\$ 2,7 bilhões de reais.

11. Por sua vez, o Ministério da Cultura enviou à Secretaria do Tesouro Nacional o Ofício nº 37/2024/CGOFC/SPOA/GSE/GM/MinC, de 28 de novembro de 2024, retificando o parágrafo 3º do Ofício nº 36/2024/CGOFC/SPOA/GSE/GM/MinC, de 22 de novembro de 2024, “que trata da dotação orçamentária a ser empenhada no ano de 2024, da ação 00UV – Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, informando que o valor será R\$ 1.054.000,00 (hum milhão e cinquenta e quatro mil reais)”.

12. No intervalo entre a publicação do Relatório do 5º bimestre e a elaboração desta avaliação extemporânea houve a publicação da Medida Provisória nº 1.275, de 25 de novembro de 2024, que



abriu crédito extraordinário para enfrentamento à calamidade pública ocorrida no Rio Grande do Sul, assim como o cancelamento de saldos de Medidas Provisórias que perderam validade. Esses valores também estão sendo considerados.

13. Diante da combinação dos fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra necessidade de bloqueio das dotações primárias sujeitas ao limite de gastos no valor total de R\$ 17.588,8 milhões, montante R\$ 1.710,4 milhões inferior ao indicado na Avaliação do 5º bimestre de 2024.

14. A meta de resultado primário prevista no art. 2º da LDO-2024 é de zero real para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Porém, conforme estabelecido no inciso IV do § 5º do art. 4º da LRF, foi previsto intervalo de tolerância para seu cumprimento, correspondente, em valor corrente, a 0,25 p.p. do PIB previsto no projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Desse modo, o § 1º do art. 2º da LDO-2024 prevê intervalo de tolerância para a meta de resultado primário variando entre déficit de R\$ 28.756,2 milhões e superávit de R\$ 28.756,2 milhões.

15. Ademais, o Decreto Legislativo nº 36, de 2024, reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da LC nº 101, de 2000 (LRF), a ocorrência de estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul. Este Decreto estabelece que não serão computadas no resultado fiscal exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, em consonância com o art. 65 da LRF. O valor atual dos créditos extraordinários para enfrentamento à calamidade é de R\$ 33.758,9 milhões, além de R\$ 124,0 milhões de renúncia de receita decorrente da redução de arrecadação no IPI, conforme estimativa informada na Nota Cetad/Coest 060/2024.

16. Além disso, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 743/2024, ocorrido em março de 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou à União que apresentasse, em 90 dias, plano de prevenção e combate aos incêndios no Pantanal e na Amazônia com monitoramento, metas e estatísticas. O julgamento da referida ADPF ensejou a edição da Medida Provisória nº 1.258, de 18 de setembro de 2024, que abriu crédito extraordinário, no valor de R\$ 514,5 milhões, com vistas ao enfrentamento de desastres naturais graves, principalmente resultantes de incêndios florestais decorrentes de seca com grau de severidade incomum, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social. A decisão constante do julgamento da ADPF 743/2024 autoriza que as despesas necessárias para o enfrentamento da emergência climática constantes do crédito extraordinário não sejam computadas no resultado fiscal. Findo o 5º bimestre do corrente ano, no dia 14 de novembro, a dotação atual dos créditos extraordinários referentes ao enfrentamento da emergência climática totalizava R\$ 1.452,9 milhões.

17. Também o Acórdão nº 1103/2024 – TCU-Plenário determinou ao Ministério do Planejamento e Orçamento que, no prazo máximo de 30 dias, desse cumprimento integral aos Acórdãos 362/2020 e 2.289/2022, de maneira a restituir os limites de despesas pretéritos definidos para o Poder Judiciário. Tal restituição totalizou R\$ 1.348,4 milhões. Houve, entretanto, cancelamento de saldo em função de perda de vigência da Medida Provisória, razão pela qual o valor atualizado



desse crédito é de R\$ 1.342,9 milhões. O parágrafo 32 do Voto TC 040.306/2019-4, que embasou o referido Acórdão, assim dispôs:

“32. Quanto ao terceiro questionamento, considerando o caso concreto dos autos, em que se discute desde 2019, o erro no cômputo da referência de gastos dada pela EC 95/2016, novamente, entendo que os valores não devam ser contabilizados para fins de verificação do cumprimento da meta dos exercícios em que forem pagas as recomposições. Da mesma forma, caso isso ocorresse, haveria a imputação de um ônus ao Poder Judiciário que, caso tivesse usufruído da recomposição financeira de seu orçamento tempestivamente, não estaria pleiteando o recurso em questão, de forma que não haveria a presente questão formulada.”

18. Portanto, está sendo considerado um abatimento da meta de resultado primário equivalente a R\$ 36.678,7 milhões. Assim, considerando o limite inferior da meta de resultado primário, tal como a compensação da meta, as projeções não indicam necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário

Discriminação	R\$ milhões			
	LOA 2024 (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Avaliação Extemporânea Novembro (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
1. Receita Primária Total	2.719.904,9	2.697.997,9	2.700.697,9	2.700,0
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	1.753.143,5	1.696.981,1	1.696.981,1	0,0
Arrecadação líquida para o RGPS	637.484,6	642.780,5	642.780,5	0,0
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	329.276,8	358.236,3	360.936,3	2.700,0
2. Transferências por Repartição de Receita	527.909,9	529.126,9	529.126,9	0,0
3. Receita Líquida (1) - (2)	2.191.995,0	2.168.871,0	2.171.571,0	2.700,0
4. Despesas Primárias	2.182.932,3	2.234.174,3	2.235.997,2	1.822,9
Obrigatórias	1.974.058,2	2.043.036,9	2.043.149,4	112,5
Discrecionárias do Poder Executivo Ajustadas *	208.874,1	191.137,4	192.847,8	1.710,4
Discrecionárias do Poder Executivo	208.874,1	210.436,6	210.436,6	0,0
Cancelamento para Atendimento do Limite de Despesas		19.299,2	17.588,8	1.710,4
5. Resultado Primário (3) - (4)	9.062,6	-65.303,3	-64.426,2	877,1
6. Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, caput, da LDO-2024)	0,0	0,0	0,0	0,0
7. Limite Inferior da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, § 1º, II, da LDO-2024)	-28.756,2	-28.756,2	-28.756,2	0,0
8. Despesas não Computadas no Resultado Primário (Calamidade Pública RS, Emergência Climática e Acórdão 1103/2024-TCU)	0,0	36.566,0	36.678,7	112,7
9. Resultado Primário para Cumprimento da LDO (5) + (8)	9.062,6	-28.737,3	-27.747,5	989,8
10. Espaço (+) / Ajuste (-) para o Centro da Meta (9) - (6)	9.062,6	-28.737,3	-27.747,5	989,8
11. Espaço (+) / Ajuste (-) para o Limite Inferior da Meta (9) - (7)	37.818,8	18,9	1.008,7	989,8

* Compreende a dotação orçamentária conjugada com créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento ao limite de despesas do Poder Executivo disposto na LC 200/2023.

Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.



19. Em relação às despesas dos demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela LC nº 200, de 2023. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com seus limites individualizados.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Tebet, Fernando Haddad



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

Avaliação Extemporânea – Novembro/2024



MINISTÉRIO DA
FAZENDA

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO



Brasília-DF
Novembro/2024



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024. Avaliações Extemporâneas estão amparadas pelo § 5º do art. 71 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (*)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

(*) *Coordenação Técnica*

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2024. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Novembro de 2024.



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
2. O art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – LDO-2024, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
3. Ademais, o § 2º do art. 69 da LDO-2024, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 71, estabelece a autorização para bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na **Lei Complementar – LC nº 200, de 30 de agosto de 2023**.
4. Importante destacar que, conforme disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, os limites de pagamento e de movimentação financeira não poderão ultrapassar os limites orçamentários estabelecidos em seu art. 3º, exceto quando as estimativas de receitas e despesas durante o exercício indicarem que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
5. O § 3º do art. 5º da LC nº 200, de 2023, por sua vez, dispõe que será considerada cumprida a meta se o resultado primário do Governo Central apurado pelo Banco Central do Brasil for superior ao limite inferior do intervalo de tolerância da meta estabelecida para o respectivo exercício, em valores nominais. O inciso II do § 1º do art. 2º da LDO-2024 estabeleceu esse limite inferior como um déficit primário de R\$ 28.756,2 milhões.
6. O inciso I do § 5º do art. 4º da **Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, a Lei Orçamentária Anual de 2024 – LOA-2024**, estabelece que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2024 quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado ou





Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

Avaliação Extemporânea – Novembro/2024



previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, ou se estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal.

7. O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração, incluindo créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos citados limites, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.

8. Ademais, o § 5º do art. 71 da LDO-2024 estipula que, em caráter excepcional, o Poder Executivo federal poderá elaborar relatório extemporâneo. Este documento foi preparado em conformidade com esse dispositivo, devendo ser encaminhado ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, a fim de ser apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

9. Em obediência aos normativos supracitados, neste Relatório são apresentadas as justificativas das alterações das projeções de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. O resultado primário, após cotejar as novas estimativas, atingiu um déficit de R\$ 64.426,2 milhões, já considerada a previsão de cancelamento nas despesas discricionárias no valor de R\$ 17.588,8 milhões em face do ajuste para fins de cumprimento do limite individualizado para o montante global das dotações orçamentárias das despesas primárias estabelecido pela LC nº 200, de 2023, frente a uma meta de R\$ 0,00 (zero real), estabelecida na LDO-2024.

10. Ressalta-se que o limite inferior do intervalo de tolerância da meta instituído pela LC nº 200, de 2023, e especificado no art. 2º, § 1º, inciso II, da LDO-2024, é de déficit primário de R\$ 28.756,2 milhões. Segundo o § 3º do art. 5º da LC nº 200, de 2023, será considerada cumprida a meta se o resultado primário do Governo Central for superior ao limite inferior do intervalo de tolerância. Ademais, há que se considerar o abatimento da meta relativo às despesas para enfrentamento da calamidade pública no Rio Grande do Sul, reconhecida por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, e em conformidade com o art. 65 da LRF, no montante de R\$ 33.758,9 milhões, o abatimento relativo às despesas com créditos extraordinários em decorrência da emergência climática (ADPF 743), no montante de R\$ 1.452,9 milhões, o abatimento relativo ao crédito extraordinário em favor do Poder Judiciário e do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme Acórdão nº 1103/2024 – TCU-Plenário, no valor de R\$ 1.342,9 milhões, assim como a renúncia de receita referente à calamidade pública no Rio Grande do Sul, que



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

promoveu redução na arrecadação do IPI, levando a uma perda estimada no valor de R\$ 124,0 milhões em 2024, conforme a Nota CETAD/Coest nº 060/2024.

11. Cotejados esses valores, portanto, este Relatório indica, em relação aos valores apurados ao final do 5º bimestre de 2024, redução das despesas primárias submetidas aos limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias da União estabelecidos pela LC nº 200, de 2023. No âmbito do Poder Executivo, a projeção atual dessas despesas primárias está R\$ 17.588,8 milhões acima do respectivo limite de suas dotações orçamentárias estabelecido para 2024, frente ao valor apurado de R\$ 19.299,2 milhões no Relatório do 5º bimestre. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites. Em relação à meta fiscal, já considerando o limite inferior da meta de resultado primário e o cancelamento para cumprimento do limite de despesas primárias, nesta avaliação não se identificou necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

12. Convém observar, quanto ao disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, que o supramencionado resultado considera que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não ultrapassam os limites orçamentários de que trata o caput do referido art. 3º, garantindo-se assim o não comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, ainda que se observe o intervalo de tolerância inferior.

Respeitosamente,

CLAYTON LUIZ MONTES
Secretário de Orçamento Federal,
Substituto

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional

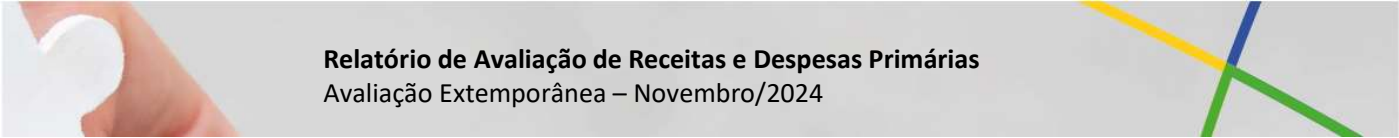


Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

Índice

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	8
2. HISTÓRICO	10
3. AVALIAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE NOVEMBRO	12
3.1 Parâmetros (LDO-2024, art. 71, § 4º, inciso II)	12
3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2024, art. 71, § 4º, incisos I e IV)	12
3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF	14
3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	14
3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios	15
3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2024, art. 71, § 4º, inciso III)	15
3.4 Estimativa do Resultado do RGPS	16
3.5 Enfrentamento à Calamidade Pública – Eventos Climáticos no Estado do Rio Grande do Sul	17
3.6 Enfrentamento de desastres naturais graves (ADPF 743/2024)	17
3.7 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2024, art. 71, § 4º, inciso V)	18
3.8 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios	18
4. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU (LDO-2024, ART. 71, CAPUT, § 1º)	18
5. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA (CF, ART. 166, §§ 9º, 11 E 12, E LDO-2024, ARTS. 76 A 80)	19
6. LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA O MONTANTE GLOBAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS A DESPESAS PRIMÁRIAS	20
7. ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)	23
ANEXO I – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES*	24
ANEXO II – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES, SOB A ÓTICA ORÇAMENTÁRIA*	25
ANEXO III – ACOMPANHAMENTO DOS VALORES MÍNIMOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO	26





Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário 10

Tabela 2: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central..... 13

Tabela 3: Comparativo das estimativas contidas na LOA-2024, na 5ª Avaliação e na Avaliação Extemporânea de Novembro de 2024 para as Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual 14

Tabela 4: Distribuição da Variação para Receitas Não-Administradas pela RFB..... 14

Tabela 5: Variações nas estimativas das Despesas Primárias 16

Tabela 6: Créditos extraordinários abertos até 15 de novembro para enfrentamento à calamidade pública no RS e aos desastres naturais graves 18

Tabela 7: Demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias..... 20

Tabela 8: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo dos limites individualizados 22





Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 5º bimestre de 2024, em cumprimento ao art. 9º da LRF e ao art. 71 da LDO-2024, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de outubro de 2024, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Na ocasião, foi identificada a necessidade de bloqueio das dotações de despesas primárias submetidas ao limite de gastos no montante total de R\$ 19.299,2 milhões para o ano de 2024.

2. Entretanto, informações supervenientes da parte da Procuradoria Geral Federal – PGF e do Ministério da Cultura ensejaram a elaboração deste Relatório Extemporâneo.

3. A PGF informou, por meio do OFÍCIO n. 00014/2024/GAB/SUBCOB/PGF/AGU, de 28 de novembro de 2024, que, no que toca às medidas do “Desenrola Agências Reguladoras”, instituídas pela Lei nº 14.973, de 2024, “está envidando esforços para que seja possível o maior ingresso possível de recursos primários até o dia 31 de dezembro de 2024”. Nesse sentido, indicou alta probabilidade de ingresso de recursos no montante aproximado de R\$ 2,7 bilhões.

4. Por sua vez, o Ministério da Cultura enviou à Secretaria do Tesouro Nacional o Ofício nº 37/2024/CGOFC/SPOA/GSE/GM/MinC, de 28 de novembro de 2024, retificando o parágrafo 3º do Ofício nº 36/2024/CGOFC/SPOA/GSE/GM/MinC, de 22 de novembro de 2024, “que trata da dotação orçamentária a ser empenhada no ano de 2024, da ação 00UV – Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, informando que o valor será R\$ 1.054.000,00 (hum milhão e cinquenta e quatro mil reais)”.

5. No intervalo entre a publicação do Relatório do 5º bimestre e a elaboração desta avaliação extemporânea houve a publicação da Medida Provisória nº 1.275, de 25 de novembro de 2024, que abriu crédito extraordinário para enfrentamento à calamidade pública ocorrida no Rio Grande do Sul, assim como o cancelamento de saldos de Medidas Provisórias que perderam validade. Esses valores também estão sendo considerados.

6. Diante da combinação dos fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra necessidade de bloqueio das dotações primárias sujeitas ao limite de gastos no valor total de R\$ 17.588,8 milhões, montante R\$ 1.710,4 milhões inferior ao indicado na Avaliação do 5º bimestre de 2024.

7. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela LC nº 200, de 2023. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com seus limites individualizados.



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

8. A meta de resultado primário prevista no art. 2º da LDO-2024 é de zero real para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Porém, conforme estabelecido no inciso IV do § 5º do art. 4º da LRF, foi previsto intervalo de tolerância para seu cumprimento, correspondente, em valor corrente, a 0,25 p.p. do PIB previsto no projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Desse modo, o § 1º do art. 2º da LDO-2024 prevê intervalo de tolerância para a meta de resultado primário variando entre déficit de R\$ 28.756,2 milhões e superávit de R\$ 28.756,2 milhões.

9. Ademais, o Decreto Legislativo nº 36, de 2024, reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da LC nº 101, de 2000 (LRF), a ocorrência de estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul. Este Decreto estabelece que não serão computadas no resultado fiscal exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, em consonância com o art. 65 da LRF. O valor atual dos créditos extraordinários para enfrentamento à calamidade é de R\$ 33.758,9 milhões, além de R\$ 124,0 milhões de renúncia de receita decorrente da redução de arrecadação no IPI, conforme estimativa informada na Nota Cetad/Coest 060/2024.

10. Além disso, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 743/2024, ocorrido em março de 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou à União que apresentasse, em 90 dias, plano de prevenção e combate aos incêndios no Pantanal e na Amazônia com monitoramento, metas e estatísticas. O julgamento da referida ADPF ensejou a edição da Medida Provisória nº 1.258, de 18 de setembro de 2024, que abriu crédito extraordinário, no valor de R\$ 514,5 milhões, com vistas ao enfrentamento de desastres naturais graves, principalmente resultantes de incêndios florestais decorrentes de seca com grau de severidade incomum, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social. A decisão constante do julgamento da ADPF 743/2024 autoriza que as despesas necessárias para o enfrentamento da emergência climática constantes do crédito extraordinário não sejam computadas no resultado fiscal. Findo o 5º bimestre do corrente ano, no dia 14 de novembro, a dotação atual dos créditos extraordinários referentes ao enfrentamento da emergência climática totalizava R\$ 1.452,9 milhões.

11. Também o Acórdão nº 1103/2024 – TCU-Plenário determinou ao Ministério do Planejamento e Orçamento que, no prazo máximo de 30 dias, desse cumprimento integral aos Acórdãos 362/2020 e 2.289/2022, de maneira a restituir os limites de despesas pretéritos definidos para o Poder Judiciário. Tal restituição totalizou R\$ 1.348,4 milhões. Houve, entretanto, cancelamento de saldo em função de perda de vigência da Medida Provisória, razão pela qual o valor atualizado desse crédito é de R\$ 1.342,9 milhões. O parágrafo 32 do Voto TC 040.306/2019-4, que embasou o referido Acórdão, assim dispôs:

*32. Quanto ao terceiro questionamento, considerando o caso concreto dos autos, em que se discute desde 2019, o erro no cômputo da referência de gastos dada pela EC 95/2016, novamente, **entendo que os valores não devam***



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

ser contabilizados para fins de verificação do cumprimento da meta dos exercícios em que forem pagas as recomposições. Da mesma forma, caso isso ocorresse, haveria a imputação de um ônus ao Poder Judiciário que, caso tivesse usufruído da recomposição financeira de seu orçamento tempestivamente, não estaria pleiteando o recurso em questão, de forma que não haveria a presente questão formulada.

12. Portanto, está sendo considerado um abatimento da meta de resultado primário equivalente a R\$ 36.678,7 milhões. Assim, considerando o limite inferior da meta de resultado primário, tal como a compensação da meta, as projeções não indicam necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário

R\$ milhões				
Discriminação	LOA 2024 (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Avaliação Extemporânea Novembro (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
1. Receita Primária Total	2.719.904,9	2.697.997,9	2.700.697,9	2.700,0
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	1.753.143,5	1.696.981,1	1.696.981,1	0,0
Arrecadação Líquida para o RGPS	637.484,6	642.780,5	642.780,5	0,0
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	329.276,8	358.236,3	360.936,3	2.700,0
2. Transferências por Repartição de Receita	527.909,9	529.126,9	529.126,9	0,0
3. Receita Líquida (1) - (2)	2.191.995,0	2.168.871,0	2.171.571,0	2.700,0
4. Despesas Primárias	2.182.932,3	2.234.174,3	2.235.997,2	1.822,9
Obrigatórias	1.974.058,2	2.043.036,9	2.043.149,4	112,5
Discricionárias do Poder Executivo Ajustadas *	208.874,1	191.137,4	192.847,8	1.710,4
Discricionárias do Poder Executivo	208.874,1	210.436,6	210.436,6	0,0
Cancelamento para Atendimento do Limite de Despesas		-19.299,2	-17.588,8	1.710,4
5. Resultado Primário (3) - (4)	9.062,6	-65.303,3	-64.426,2	877,1
6. Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, caput, da LDO-2024)	0,0	0,0	0,0	0,0
7. Limite Inferior da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, § 1º, II, da LDO-2024)	-28.756,2	-28.756,2	-28.756,2	0,0
8. Despesas não Computadas no Resultado Primário (Calamidade Pública RS, Emergência Climática e Acórdão 1103/2024-TCU)	0,0	36.566,0	36.678,7	112,7
9. Resultado Primário para Cumprimento da LDO (5) + (8)	9.062,6	-28.737,3	-27.747,5	989,8
10. Espaço (+) / Ajuste (-) para o Centro da Meta (9) - (6)	9.062,6	-28.737,3	-27.747,5	989,8
11. Espaço (+) / Ajuste (-) para o Limite Inferior da Meta (9) - (7)	37.818,8	18,9	1.008,7	989,8

* Compreende a dotação orçamentária conjugada com créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento ao limite de despesas do Poder Executivo disposto na LC 200/2023.
Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.
Elaboração: SOF/MPO.

2. HISTÓRICO

13. Em 22 de janeiro de 2024, foi sancionada a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024.

14. O Decreto nº 11.927/2024, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2024, por sua vez, foi editado em 22 de fevereiro de 2024.

15. Encerrado o primeiro bimestre do exercício, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias e, considerando a meta de resultado primário, o relatório, enviado ao





Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

Congresso Nacional mediante a Mensagem Presidencial nº 102, de 22 março de 2024, indicou possibilidade de manutenção dos limites de movimentação e empenho das despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite de dotações orçamentárias das despesas primárias da LC nº 200, de 2023, indicou-se bloqueio de dotações orçamentárias no montante de R\$ 2.907,7 milhões para o Poder Executivo. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados corresponderam aos respectivos limites.

16. Findo o 2º bimestre, analogamente ao ocorrido no 1º bimestre, foram revisadas as projeções das receitas e despesas primárias com base em dados realizados até o mês de abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, apontando-se um déficit de R\$ 27,5 bilhões frente à meta de resultado primário R\$ 0,00 (zero real), estabelecida na LDO-2024. Levando-se em conta o limite inferior do intervalo de tolerância da meta instituído pela LC nº 200, de 2023, e especificado no art. 2º, § 1º, inciso II, da LDO-2024, de déficit primário de R\$ 28,8 bilhões, e o abatimento da meta relativo às despesas para enfrentamento da calamidade pública no Rio Grande do Sul, reconhecida por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, e em conformidade com o art. 65 da LRF, no montante de R\$ 12.979,4 milhões, esse resultado não indicou necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

17. Adicionalmente, o supracitado relatório, considerando a possibilidade de ampliação do limite do Poder Executivo em R\$ 15.805,3 milhões, prevista no art. 14 da LC nº 200, de 2024, e efetivada por meio da abertura de crédito suplementar realizada pela Portaria GM/MPO nº 63, de 8 de março de 2024, indicou espaço no limite autorizado para o Poder Executivo no montante de R\$ 2.478,5 milhões, não havendo necessidade de bloqueio.

18. Ao final do 3º bimestre, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias indicou, face ao limite inferior da meta de resultado primário e considerando os abatimentos de meta indicados pelo STF e pelo TCU, necessidade de contenção de despesas discricionárias no valor de R\$ 15.015,2 milhões. Tal contenção se dividiu entre bloqueio de despesas, no montante necessário ao cumprimento do limite de despesas estabelecido pela LC nº 200, de 2023, correspondente a R\$ 11.171,2 milhões, e limitação de empenho e movimentação financeira de R\$ 3.844,0 milhões, dos quais R\$ 3.833,8 milhões couberam ao Poder Executivo e R\$ 10,2 milhões foram distribuídos entre os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, conforme valores retificados nos termos da Nota Técnica 2024/SOF/SEAFI/CGMAC/COFIS, de 25 de julho de 2024.

19. Por sua vez, a reavaliação das receitas e despesas primárias efetivada após finalizado o 4º bimestre projetou para o Poder Executivo um valor R\$ 13.256,8 milhões acima do limite estabelecido pela LC nº 200, de 2023. Tendo em vista o bloqueio de R\$ 11.171,2 milhões já realizado anteriormente, conforme informado acima, foi necessário bloquear adicionalmente as despesas discricionárias do Poder Executivo, no montante de R\$ 2.085,7 milhões, com vistas à adequação ao referido limite. Quanto aos demais Poderes, MPU e DPU, não houve necessidade





Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

de ajuste. Também não houve necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, considerando-se o limite inferior da meta de resultado primário estabelecido na LDO.

20. Finalmente, encerrado o 5º bimestre, após cotejar a atualização de todas as estimativas de receitas e despesas primárias, verificou-se a necessidade de bloquear R\$ 6.042,4 milhões adicionais ao bloqueio já efetivado no bimestre anterior, totalizando um valor de R\$ 19.299,2 milhões acima do limite estabelecido pela LC nº 200, de 2023 para o Poder Executivo. Novamente não houve necessidade de ajuste para os demais Poderes, MPU e DPU, tampouco limitação de empenho e movimentação financeira, considerando-se o limite inferior da meta de resultado primário estabelecido na LDO.

3. AVALIAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE NOVEMBRO

3.1 Parâmetros (LDO-2024, art. 71, § 4º, inciso II)

21. Não houve atualização dos parâmetros macroeconômicos após o Relatório do 5º bimestre de 2024, permanecendo como referência a grade elaborada pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda – SPE/MF em 11 de novembro de 2024.

3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2024, art. 71, § 4º, incisos I e IV)

22. Tendo em vista que o Relatório do 5º bimestre considerou a arrecadação das receitas primárias até o mês de outubro e os parâmetros macroeconômicos elaborados pela SPE/MF em 11 de novembro de 2024, não houve atualização das estimativas de receitas primárias em geral, exceto pela informação superveniente, oriunda da Procuradoria Geral Federal – PGF, acerca da previsão de ingresso de recursos do programa “Desenrola Agência Reguladoras”, instituído pela Lei nº 14.973, de 2024. Segundo informado por meio do OFÍCIO n. 00014/2024/GAB/SUBCOB/PGF/AGU, de 28 de novembro de 2024, a Procuradoria “está envidando esforços para que seja possível o maior ingresso possível de recursos primários até o dia 31 de dezembro de 2024”. Nesse sentido, indicou alta probabilidade de ingresso de recursos no montante aproximado de R\$ 2,7 bilhões de reais ainda no ano de 2024. Essa é, portanto, a única alteração relativa a receitas primárias em relação às estimativas apresentadas no Relatório do 5º bimestre de 2024. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferência em relação à Avaliação do 5º bimestre de 2024 encontra-se a seguir:



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

Tabela 2: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

R\$ milhões				
Discriminação	LOA 2024 (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Avaliação Extemporânea Novembro (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
I. RECEITA TOTAL	2.719.904,9	2.697.997,9	2.700.697,9	2.700,0
Receita Administrada pela RFB/MF (exceto RGPS)	1.753.143,5	1.696.981,1	1.696.981,1	0,0
Imposto de Importação	67.653,0	76.181,7	76.181,7	0,0
IPI	67.943,8	83.948,5	83.948,5	0,0
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	817.683,2	787.270,4	787.270,4	0,0
IOF	65.978,8	67.174,9	67.174,9	0,0
COFINS	367.558,6	366.433,8	366.433,8	0,0
PIS/PASEP	98.445,5	104.896,2	104.896,2	0,0
CSLL	178.474,0	168.324,8	168.324,8	0,0
CIDE - Combustíveis	2.817,8	3.363,6	3.363,6	0,0
Outras Administradas pela RFB	86.588,8	39.387,2	39.387,2	0,0
Arrecadação Líquida para o RGPS	637.484,6	642.780,5	642.780,5	0,0
Receitas Não-Administradas pela RFB	329.276,8	358.236,3	360.936,3	2.700,0
Concessões e Permissões	44.369,2	18.545,0	18.545,0	0,0
Complemento para o FGTS	52,4	102,7	102,7	0,0
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.130,8	18.537,7	18.537,7	0,0
Contribuição do Salário-Educação	31.704,8	33.095,5	33.095,5	0,0
Exploração de Recursos Naturais	124.547,8	123.419,2	123.419,2	0,0
Dividendos e Participações	41.418,2	72.966,3	72.966,3	0,0
Receita Própria e de Convênios	18.303,2	22.924,8	22.924,8	0,0
Demais Receitas	50.750,5	68.645,2	71.345,2	2.700,0
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	527.909,9	529.126,9	529.126,9	0,0
CIDE - Combustíveis	825,7	979,2	979,2	0,0
Exploração de Recursos Naturais	74.501,5	77.240,2	77.240,2	0,0
Contribuição do Salário-Educação	19.022,9	19.868,2	19.868,2	0,0
FPE/FPM/IPI-EE	416.845,0	413.785,9	413.785,9	0,0
Fundos Constitucionais	13.187,3	13.175,4	13.175,4	0,0
Repasse Total	26.568,8	26.136,6	26.136,6	0,0
Superávit Fundos	(13.381,5)	(12.961,2)	(12.961,2)	0,0
Demais	3.527,6	4.078,0	4.078,0	0,0
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	2.191.995,0	2.168.871,0	2.171.571,0	2.700,0

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.
Elaboração: SOF/MPO.



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF

23. Não houve alteração nas Receitas Administradas pela RFB/MF, uma vez que não há novas informações de arrecadação e de parâmetros macroeconômicos desde a publicação do Relatório do 5º bimestre de 2024.

3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF

24. Conforme explicado no item 3.2 deste Relatório, houve uma alteração pontual em “Demais Receitas” devido a informação superveniente recebida da PGF.

Tabela 3: Comparativo das estimativas contidas na LOA-2024, na 5ª Avaliação e na Avaliação Extemporânea de Novembro de 2024 para as Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual

R\$ milhões

Discriminação	LOA-2024 (a)	5ª Av-2024 (b)	Av Extemp. Novembro (c)	Diferença (d) = (c - b)
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	329.276,8	358.236,3	360.936,3	2.700,0
Concessões e Permissões	44.369,2	18.545,0	18.545,0	0,0
FGTS	52,4	102,7	102,7	0,0
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.130,8	18.537,7	18.537,7	0,0
Contribuição do Salário-Educação	31.704,8	33.095,5	33.095,5	0,0
Exploração de Recursos Naturais	124.547,8	123.419,2	123.419,2	0,0
Recursos Hídricos	2.277,5	2.435,2	2.435,2	0,0
Recursos Minerais	6.789,0	7.473,1	7.473,1	0,0
Royalties de Itaipu	1.235,3	1.407,9	1.407,9	0,0
Recursos do Petróleo	114.246,0	112.103,0	112.103,0	0,0
Royalties e Participação Especial	104.569,6	101.840,2	101.840,2	0,0
Comercialização do óleo	9.676,4	10.262,8	10.262,8	0,0
Dividendos e Participações	41.418,2	72.966,3	72.966,3	0,0
Receita Própria Primária e de Convênios	18.303,2	22.924,8	22.924,8	0,0
Demais Receitas	50.750,5	68.645,2	71.345,2	2.700,0

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.
Elaboração: SOF/MPO.

Tabela 4: Distribuição da Variação para Receitas Não-Administradas pela RFB

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação do 5º Bimestre	Variação pela Arrecadação	Variação por Outros Fatores	Avaliação Extemporânea de Novembro
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	358.236,3	0,0	2.700,0	360.936,3
Concessões e Permissões	18.545,0	0,0	0,0	18.545,0
Complemento para o FGTS	102,7	0,0	0,0	102,7
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.537,7	0,0	0,0	18.537,7
Contribuição do Salário-Educação	33.095,5	0,0	0,0	33.095,5
Exploração de Recursos Naturais	123.419,2	0,0	0,0	123.419,2
Dividendos e Participações	72.966,3	0,0	0,0	72.966,3
Receita Própria e de Convênios	22.924,8	0,0	0,0	22.924,8
Demais Receitas	68.645,2	0,0	2.700,0	71.345,2

Fonte: Conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: STN/MF e SOF/MPO.



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios

25. Considerando que não houve alteração nas receitas repartidas com os entes, não há alteração neste item.

3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2024, art. 71, § 4º, inciso III)

26. Foram observadas apenas duas variações nas estimativas das despesas primárias: em créditos extraordinários e em “Apoio Financeiro a Estados e Municípios”. No primeiro caso, considerou-se a publicação da Medida Provisória nº 1.275, de 25 de novembro de 2024, que abriu crédito extraordinário para enfrentamento à calamidade pública ocorrida no Rio Grande do Sul, assim como o cancelamento de saldos de Medidas Provisórias que perderam validade.

27. Em relação ao item de Apoio Financeiro a Estados e Municípios, conforme informado pelo Ofício nº 37/2024/CGOFC/SPOA/GSE/GM/MinC, de 28 de novembro de 2024, o Ministério da Cultura retificou o parágrafo 3º do Ofício nº 36/2024/CGOFC/SPOA/GSE/GM/MinC, de 22 de novembro de 2024, “que trata da dotação orçamentária a ser empenhada no ano de 2024, da ação 00UV – Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, informando que o valor será R\$ 1.054.000,00 (um milhão e cinquenta e quatro mil reais)”. Segundo o Ministério da Cultura, “essa mudança leva em conta as alterações previstas na Medida Provisória 1.274/2024, de 22 de novembro de 2024, que considera o § 5º do Art. 3º que passa a vigorar na Lei 14.399/22, onde a cada ano, a programação orçamentária será de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), constituindo-se como diretriz o saldo total remanescente nas contas específicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.” Ressalta-se que a previsão de dispêndio financeiro para esse item permanece inalterada em relação à Avaliação do 5º Bimestre de 2024.



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

Tabela 5: Variações nas estimativas das Despesas Primárias

R\$ milhões				
Descrição	LOA 2024 (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Avaliação Extemporânea Novembro (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Benefícios Previdenciários	908.669,6	939.636,8	939.636,8	0,0
Pessoal e Encargos Sociais	379.214,0	371.305,0	371.305,0	0,0
Abono e Seguro Desemprego	77.964,9	81.569,4	81.569,4	0,0
Anistiados	170,6	198,1	198,1	0,0
Apoio Financeiro aos Estados e Municípios	11.715,5	1.723,7	1.723,7	0,0
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	946,9	1.091,2	1.091,2	0,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	103.485,1	112.417,8	112.417,8	0,0
Complemento para o FGTS	52,4	102,7	102,7	0,0
Créditos Extraordinários	0,0	27.496,6	27.609,1	112,5
Fabricação de Cédulas e Moedas	1.269,0	1.269,0	1.269,0	0,0
Fundef/Fundeb - Complementação	46.987,8	49.383,3	49.383,3	0,0
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.845,5	4.532,0	4.532,0	0,0
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	21.240,0	20.681,9	20.681,9	0,0
ADO nº 25	4.000,0	4.000,0	4.000,0	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	27.453,4	34.960,8	34.960,8	0,0
Subsídios, Subvenções e Proagro	22.194,2	23.635,5	23.635,5	0,0
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	151,4	129,5	129,5	0,0
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	2.398,3	2.365,0	2.365,0	0,0
Impacto Primário do FIES	(1.598,7)	1.559,2	1.559,2	0,0
Financiamento de Campanha Eleitoral	4.961,5	4.961,5	4.961,5	0,0
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	567.810,9	551.155,3	552.865,7	1.710,4
Obrigatórias com Controle de Fluxo	358.936,8	360.017,9	360.017,9	0,0
Discricionárias *	208.874,1	191.137,4	192.847,8	1.710,4
Total	2.182.932,3	2.234.174,3	2.235.997,2	1.822,9

* Compreende a dotação orçamentária conjugada com créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento ao limite de despesas do Poder Executivo disposto na LC 200/2023.

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.
Elaboração: SOF/MPO.

3.4 Estimativa do Resultado do RGPS

28. Considerando que não há novas informações de execução e de parâmetros macroeconômicos, não há variação na estimativa do déficit do RGPS em relação ao divulgado no Relatório do 5º bimestre de 2024.



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

3.5 Enfrentamento à Calamidade Pública – Eventos Climáticos no Estado do Rio Grande do Sul

29. O Decreto Legislativo nº 36, de 2024, reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da LC nº 101, de 2000 (LRF), a ocorrência de estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul. O art. 65 da LRF dispõe que, na ocorrência de estado de calamidade reconhecida pelo Congresso Nacional, dentre outras medidas, serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho. Este Decreto estabelece que não serão computadas no resultado fiscal exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas. Desse modo, está sendo considerado um abatimento da meta de resultado primário, equivalente, respectivamente, a R\$ 33.758,9 milhões e a R\$ 124,0 milhões, que correspondem aos créditos extraordinários abertos até o dia 25 de novembro a fim de atender perdas decorrentes da calamidade e a renúncia de receita relativa à redução na arrecadação do IPI efetuada pelo Decreto nº 12.052/2024. A estimativa da renúncia consta da Nota CETAD/Coest 060/2024.

3.6 Enfrentamento de desastres naturais graves (ADPF 743/2024)

30. A decisão constante do julgamento da ADPF 743/2024 autoriza que as despesas necessárias e autorizadas por meio de crédito extraordinário para o enfrentamento da emergência climática constantes do crédito extraordinário não sejam computadas no resultado fiscal. Desse modo, está sendo considerado um abatimento da meta de resultado primário equivalente a R\$ R\$ 1.452,9 milhões, que corresponde ao montante dos créditos extraordinários abertos com vistas ao enfrentamento de desastres naturais graves, principalmente resultantes de incêndios florestais decorrentes de seca com grau de severidade incomum, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social. Neste caso não houve alterações em relação ao valor constante do Relatório do 5º bimestre de 2024.

31. O detalhamento dos valores relativos ao Enfrentamento à Calamidade Pública e ao Enfrentamento de desastres naturais graves constam da tabela a seguir:



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

Tabela 6: Créditos extraordinários abertos até 15 de novembro para enfrentamento à calamidade pública no RS e aos desastres naturais graves

R\$ milhões			
Item	5º Bimestre (a)	Extemporânea Novembro (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Benefícios da Previdência (Sentenças Judiciais)	2.834,3	2.834,3	0,0
Pessoal e Encargos Sociais	753,0	753,0	0,0
Abono e Seguro-Desemprego	497,8	497,8	0,0
Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	988,4	988,4	0,0
BPC LOAS (Sentenças Judiciais)	25,4	25,4	0,0
Créditos Extraordinários	23.167,7	23.285,9	118,2
Sentenças Judiciais de OCC	848,3	848,3	0,0
Subvenções	5.178,8	5.178,8	0,0
Proagro	800,0	800,0	0,0
Total	35.093,7	35.211,9	118,2

Elaboração: SOF/MPO.

3.7 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2024, art. 71, § 4º, inciso V)

3.8 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios

32. Para ambos os itens permanecem inalteradas as demonstrações constantes do Relatório do 5º bimestre de 2024.

4. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU (LDO-2024, Art. 71, caput, § 1º)

33. Conforme demonstrado neste Relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias não indicou necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira para cumprimento do limite inferior da meta de resultado primário estabelecida na LDO-2024. Desse modo, não há que se falar em distribuição de limitação entre os Poderes.



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

5. Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 12, e LDO-2024, arts. 76 a 80)

34. O § 9º do art. 166 da Constituição Federal estabelece que o valor das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária corresponderá a 2% da receita corrente líquida – RCL do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, ou seja, como o projeto da LOA-2024 (PLOA-2024) foi enviado ao Congresso Nacional em 2023, o valor das emendas individuais para 2024 será calculado com base na RCL observada em 2022.

35. Desse modo, para o cálculo da execução obrigatória das emendas individuais para o exercício de 2024, considerou-se o valor da RCL de 2022, de R\$ 1.253,4 bilhões, aplicando-se sobre este montante o percentual de 2%, o que corresponde ao valor de R\$ 25.068,5 milhões.

36. Quanto às emendas de bancada, seu montante é estipulado no § 12 do art. 166 da Constituição Federal como até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. No envio do PLOA-2024 o ano de 2023 não estava encerrado; portanto, o valor destinado a essas emendas – R\$ 12.579,4 milhões – foi calculado com base na RCL estimada em julho, correspondente a R\$ 1.257,9 bilhões. Destaque-se que, de acordo com o parágrafo único do art. 25 do PLDO 2024, usado como diretriz para elaboração da Proposta Orçamentária de 2024, tendo em vista que o referido projeto de lei ainda estava em tramitação no Congresso Nacional, a parcela excedente ao valor mínimo de R\$ 4.022,2 milhões referente ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC seria custeada com recursos da reserva de contingência destinada ao atendimento de emendas de bancada estadual. Uma vez que a elaboração da proposta orçamentária considerou o valor mínimo para o fundo e o valor integral da reserva de contingência, e ainda que o parágrafo único do art. 25 do PLDO 2024 foi excluído do substitutivo do PLDO aprovado pela CMO em 14/12/2023, aquele colegiado publicou a Instrução Normativa nº 2, de 08/11/2023, bem como aprovou Parecer com vistas a que as emendas de bancada estadual contassem não com o valor global de R\$ 12.579,4 milhões, mas com R\$ 8.557,2 milhões. Isso permitiu a constituição de uma reserva de R\$ 4.022,2 milhões, no âmbito do Parecer Preliminar, que foi destinada ao FEFC, conforme limite previsto no substitutivo ao PLDO 2024.

37. A LDO-2024 traz, em seu art. 77, a obrigatoriedade de execução de programações decorrentes de emendas individuais e de bancada estadual. Conforme o § 18 do art. 166 da Constituição Federal, porém, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto para as Emendas Individuais e para as Emendas de Bancada poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias, que estão identificadas nas alíneas “b” e “c”, e no item 3 da alínea “d” do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2024, e marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2, 3 e 8. A efetivação dessa limitação se dará por meio da publicação dos atos próprios dos Poderes, MPU e DPU previstos no caput do art. 9º da LRF. Procedimentos análogos são realizados no caso de eventual ampliação.



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

38. Considerando que neste Relatório não foi apontada necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, não há que se falar em limitação das Emendas Individuais, de Bancada e de Comissão Permanente.

6. LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA O MONTANTE GLOBAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS A DESPESAS PRIMÁRIAS

Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com os limites individualizados para despesas primárias

39. O inciso II do § 5º do art. 4º da LOA-2024 determina que a abertura de crédito suplementar referente à despesa primária será compatível com os limites individualizados a que se referem os incisos I a V do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites, ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites acima mencionados, observado também o disposto no art. 53 da LDO-2024.

40. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados no âmbito do Poder Executivo, até o momento, com o limite das dotações orçamentárias de despesas está na tabela a seguir:

Tabela 7: Demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeito ao teto		Não sujeito ao teto		Total	
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	82	19/11/2024	3.353.999	3.353.999			3.353.999	3.353.999
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	859	22/11/2024	35.462.654	35.462.654	5.434.198	5.434.198	40.896.852	40.896.852
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	860	22/11/2024	3.506.000	3.506.000			3.506.000	3.506.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	920	22/11/2024	7.800.000	7.800.000			7.800.000	7.800.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	921	22/11/2024	20.000	20.000			20.000	20.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	922	22/11/2024	333.070	333.070			333.070	333.070
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1275	25/11/2024			118.206.027	-	118.206.027	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	416	00/01/1900	1.455.324.409	1.455.324.409	141.597.211	12.743.561	1.596.921.620	1.468.067.970
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	413	26/11/2024	156.480.065	156.480.065	113.030.751	-	269.510.816	156.480.065
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	415	26/11/2024	2.510.000	2.510.000			2.510.000	2.510.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	418	27/11/2024	706.666.802	706.666.802			706.666.802	706.666.802
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	643	27/11/2024	7.000.000	7.000.000			7.000.000	7.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	218	28/11/2024	20.549.762	20.549.762			20.549.762	20.549.762
Total Geral				2.399.006.761	2.399.006.761	378.268.187	18.177.759	2.777.274.948	2.417.184.520

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

41. Pela observação da tabela acima conclui-se que os créditos publicados até o dia 28/11/2024 respeitam os limites individualizados do Poder Executivo.

Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o Limite de Despesas

42. A LOA-2024 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, de R\$ 2.060.604,0 milhões. Entretanto, conforme demonstrado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 3º bimestre, houve atualização dos filtros, detalhada e fundamentada na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 223/2024, que ensejou a revisão da base de cálculo das dotações orçamentárias primárias, referência para o cálculo dos limites individualizados, que resultou em limite atualizado de R\$ 2.061.431,0 milhões.



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

Adicionalmente, o § 1º do art. 4º da LC 200, de 2023 e o disposto no art. 23 da LDO-2024 autorizavam a incorporação, no âmbito do Poder Executivo, de despesas condicionadas à abertura de crédito adicional em decorrência de diferença na base de cálculo da variação do IPCA, calculada em R\$ 28.007,1 milhões. Com a publicação da Portaria GM/MPO nº 63, de 8 de março de 2024, que abriu crédito suplementar alterando o identificador de uso condicionado de tais despesas, incorporaram-se estes valores aos limites, totalizando R\$ 2.089.438,0 milhões, dos quais R\$ 2.007.745,3 milhões referentes ao Poder Executivo e R\$ 81.692,7 milhões aos demais poderes.

43. Posteriormente, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024, foi aberto crédito suplementar em montante decorrente da aplicação de índice equivalente à diferença entre 70% do crescimento real da receita para 2024 estimado na primeira avaliação em comparação com a receita arrecadada em 2023 e o índice calculado para fins do crescimento real do limite da despesa primária do Poder Executivo estabelecido na lei orçamentária anual para 2024, respeitado o limite superior de que trata o § 1º do art. 5º da referida Lei. Com a publicação da Portaria GM/MPO Nº 153, de 27 de maio de 2024, foram incorporados aos limites mais R\$ 15.805,3 milhões, ampliando os limites totais para R\$ 2.105.243,3 milhões, sendo R\$ 2.023.550,6 milhões para o Poder Executivo e R\$ 81.692,7 milhões para os demais Poderes.

44. A depender das reestimativas apresentadas nas avaliações bimestrais, relativas a despesas primárias obrigatórias que estão submetidas ao limite de dotações orçamentárias para as despesas primárias, serão tomadas as providências preventivas para adequação orçamentária, na forma dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 69 da LDO-2024, de tal forma que as dotações autorizadas permaneçam compatíveis com o limite das dotações orçamentárias para as despesas primárias, caso necessário, em cumprimento ao art. 3º da LC nº 200, de 2023:



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

Tabela 8: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo dos limites individualizados

R\$ milhões					
Discriminação	LOA 2024 (a)	Limite 2024 NT 223/24 (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Av Extemporânea Novembro/2024 (d)	Variação (e) = (d) - (c)
TOTAL DE DESPESAS (ORÇAMENTÁRIAS)	2.694.217,0	2.689.805,0	2.775.055,2	2.773.457,3	-1.597,9
I. DESPESAS NÃO SUJEITAS AO TETO	606.762,7	605.530,6	650.512,7	650.625,2	112,5
I.1. Transferências por Repartição de Receita (inciso I e IX)	516.480,0	516.480,0	520.968,8	520.968,8	0,0
I.2 Despesas Primárias	90.282,7	89.050,6	129.543,9	129.656,5	112,5
Pessoal e Encargos Sociais	19.584,0	19.584,0	18.998,2	18.998,2	0,0
Pleitos eleitorais (inciso VIII)	392,5	392,5	392,5	392,5	0,0
FCDF (inciso I)	19.191,5	19.191,5	18.605,7	18.605,7	0,0
Créditos Extraordinários (inciso II)	0,0	0,0	38.602,7	38.715,3	112,5
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.055,9	1.055,9	1.055,9	1.055,9	0,0
Pleitos eleitorais (inciso VIII)	1.055,9	1.055,9	1.055,9	1.055,9	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios	16.013,4	16.013,4	14.735,2	14.735,2	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios Parcelados e do Fundef (inciso VI e artigo 13)	16.013,4	16.013,4	14.735,2	14.735,2	0,0
Encargos decorrentes do §11 do art. 100 da CF (inciso VII)					0,0
Despesas Discrecionárias	2.796,1	1.564,0	2.236,5	2.236,5	0,0
Doações e acordos firmados p/ reparação de danos de desastre (inciso III)	16,5	16,5	218,2	218,2	0,0
ICTs, IFEs, universidades, EBSERH, escolas militares (inciso IV)	2.778,1	1.546,1	1.937,1	1.937,1	0,0
Execução direta de obras e serviços de engenharia (inciso V)	1,5	1,5	81,3	81,3	0,0
Encargos decorrentes do § 21 do art. 100 da CF (inciso VII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundef / Fundeb - Complementação (inciso I)	46.987,8	46.987,8	49.383,3	49.383,3	0,0
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) (inciso I)	3.845,5	3.845,5	4.532,0	4.532,0	0,0
II. DESPESAS SUJEITAS AO TETO	2.087.454,4	2.084.274,4	2.124.542,5	2.122.832,1	-1.710,4
II.2 Despesas Primárias	2.087.454,4	2.084.274,4	2.124.542,5	2.122.832,1	-1.710,4
Benefícios Previdenciários	913.698,7	913.698,7	940.033,7	940.033,7	0,0
Pessoal e Encargos Sociais	360.808,2	360.808,2	351.625,0	351.625,0	0,0
Abono e Seguro Desemprego	77.964,9	77.964,9	81.071,7	81.071,7	0,0
Anistiados	170,6	170,6	198,1	198,1	0,0
Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	4.801,7	4.801,7	1.711,5	1,1	-1.710,4
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	946,9	946,9	1.091,2	1.091,2	0,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	103.485,1	103.485,1	112.392,4	112.392,4	0,0
Complemento para o FGTS	52,4	52,4	102,7	102,7	0,0
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.184,1	20.184,1	19.626,0	19.626,0	0,0
Lei Kandir e FEX / ADO 25	4.000,0	4.000,0	4.000,0	4.000,0	0,0
Emendas Impositivas	33.625,7	33.625,7	33.625,7	33.625,7	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11.440,0	11.440,0	19.377,3	19.377,3	0,0
Subsídios, Subvenções e Proagro	17.375,9	17.375,9	17.639,1	17.639,1	0,0
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	151,4	151,4	129,5	129,5	0,0
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	2.398,3	2.398,3	2.365,0	2.365,0	0,0
Financiamento de Campanha Eleitoral	4.961,5	4.961,5	4.961,5	4.961,5	0,0
Despesas com Controle de Fluxo	531.389,1	528.209,1	534.592,2	534.592,2	0,0
III. LIMITE = III _[t-1] *(1+IPCA)*(1+ cresc. real)	2.060.604,0	2.089.438,0	2.105.243,3	2.105.243,3	0,0
IV. ESPAÇO (+) / AJUSTE (-) CONFORME TETO [III - II]	-26.850,4	5.163,7	-19.299,2	-17.588,8	1.710,4
V. Limite Leju	81.692,7	81.692,7	81.692,7	81.692,7	0,0
VI. Limite Poder Executivo (IV - V)	1.978.911,2	2.007.745,3	2.023.550,6	2.023.550,6	0,0
VII. DESPESA CONDICIONADA Poder Executivo = VI * dif IPCA 12 meses acum Jun-De	28.007,1				
VIII. Limite Total com Despesa Condicionada = III + VII	2.088.611,1				
IX. ESPAÇO (+) / AJUSTE (-) com despesa condicionada [VIII-II]	1.156,7				

Elaboração: SOF/MPO.

45. Com base nas atualizações constantes neste relatório, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias está R\$ 17.588,8 milhões acima do limite das dotações orçamentárias estabelecido para 2024.

46. Sendo assim, no âmbito do Poder Executivo, com esse encaminhamento, haverá bloqueio de despesas no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira – DPOF a ser publicado ao final do corrente mês, em atendimento aos §§ 2º, 3º e 4º do art. 69 da LDO-2024.

47. Quanto ao disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, convém observar que este relatório considera que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não ultrapassam



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

os limites orçamentários de que trata o caput do referido art. 3º, garantindo-se assim o não comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, ainda que se observe o intervalo de tolerância inferior.

48. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites individualizados. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os referidos limites.

7. ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

49. Permanece inalterada a demonstração constante do Relatório do 5º bimestre de 2024.



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

ANEXO I – Histórico das Avaliações*

R\$ milhões							
Discriminação	LOA 2024	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre	Avaliação 4º Bimestre	Avaliação 5º Bimestre	Avaliação Extemporânea Novembro
I. RECEITA TOTAL	2.719.905	2.688.448	2.704.476	2.698.112	2.700.106	2.697.998	2.700.698
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.753.211	1.735.559	1.719.058	1.717.336	1.691.549	1.696.996	1.696.996
I.1.1. Imposto de Importação	67.653	70.996	71.154	72.690	73.742	76.182	76.182
I.1.2. IPI	67.944	71.121	76.260	80.118	81.200	83.948	83.948
I.1.3. Imposto sobre a Renda	817.751	780.277	785.560	798.107	786.789	787.286	787.286
I.1.4. IOF	65.979	65.807	66.309	67.073	67.338	67.175	67.175
I.1.5. COFINS	367.559	370.994	374.346	365.431	360.199	366.434	366.434
I.1.6. PIS/PASEP	98.445	104.638	105.600	103.952	104.475	104.896	104.896
I.1.7. CSLL	178.474	168.152	166.686	168.685	168.697	168.325	168.325
I.1.8. CIDE - Combustíveis	2.818	3.205	3.129	2.983	3.375	3.364	3.364
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	86.589	100.258	70.014	58.297	45.734	39.387	39.387
I.2. Incentivos Fiscais	-67	-51	-14	-14	-14	-15	-15
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	637.485	646.049	655.701	650.550	648.208	642.781	642.781
I.3.1. Arrecadação Ordinária	637.485	646.049	655.701	650.550	648.208	642.781	642.781
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	329.277	307.001	329.730	330.241	330.362	328.236	330.936
I.4.1. Concessões e Permissões	44.369	31.566	25.175	24.253	20.742	18.545	18.545
I.4.2. Complemento para o FGTS	52	58	58	82	91	103	103
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	18.131	17.953	18.306	18.454	18.479	18.538	18.538
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	31.705	33.520	33.534	33.080	33.236	33.096	33.096
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	124.548	110.059	118.591	118.314	123.169	123.419	123.419
I.4.6. Dividendos e Participações	41.418	43.652	57.905	58.322	68.461	72.966	72.966
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	18.303	19.538	22.102	22.352	22.768	22.925	22.925
I.4.8. Demais Receitas	50.750	50.654	54.058	55.404	73.417	68.645	71.345
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	527.910	513.258	522.973	529.856	527.485	529.127	529.127
II.1. Cide combustíveis	826	952	929	871	982	979	979
II.2. Exploração de Recursos Naturais	74.501	70.423	75.655	75.364	77.186	77.240	77.240
II.3. Contribuição do Salário Educação	19.023	20.123	20.132	19.859	19.953	19.868	19.868
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	416.845	403.587	408.429	416.649	412.331	413.786	413.786
II.5. Fundos Constitucionais	13.187	14.087	13.733	13.404	13.016	13.175	13.175
II.6. Demais	3.528	4.085	4.095	4.073	4.018	4.078	4.078
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	2.191.995	2.175.190	2.181.502	2.168.256	2.172.620	2.168.871	2.171.571
IV. DESPESAS	2.182.932	2.184.534	2.208.972	2.229.630	2.241.455	2.234.174	2.235.997
IV.1. Benefícios Previdenciários ⁽¹⁾	908.670	914.236	917.769	923.105	931.442	939.637	939.637
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	379.214	374.614	372.831	373.797	373.240	371.305	371.305
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	327.238	331.956	350.102	372.772	378.909	372.077	372.190
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	77.965	79.573	81.319	81.578	81.836	81.569	81.569
IV.3.2. Anistados	171	176	187	187	194	198	198
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados	11.716	3.577	3.577	3.891	2.700	1.724	1.724
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	947	942	930	930	1.095	1.091	1.091
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	103.485	103.363	105.102	111.482	111.806	112.418	112.418
IV.3.6. Complemento para o FGTS	52	58	58	82	91	103	103
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	4.103	13.800	27.963	31.531	27.497	27.609
IV.3.8. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.269	1.269	1.269	1.269	1.269	1.269	1.269
IV.3.9. Fundef / Fundeb - Complementação	46.988	46.179	47.028	47.809	48.690	49.383	49.383
IV.3.10. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.845	3.845	4.322	4.330	4.544	4.532	4.532
IV.3.11. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	21.240	20.642	20.509	20.571	20.687	20.682	20.682
IV.3.12. ADO nº 25	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
IV.3.13. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) ⁽²⁾	27.453	35.268	34.972	34.994	34.991	34.961	34.961
IV.3.14. Subsídios, Subvenções e Proagro	22.194	20.355	24.190	24.308	26.187	23.635	23.635
IV.3.15. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	151	126	127	125	130	130	130
IV.3.16. Transferência Multas ANEEL	2.398	2.486	2.498	2.457	2.430	2.365	2.365
IV.3.17. Impacto Primário do FIES	-1.599	1.032	1.253	1.834	1.765	1.559	1.559
IV.3.18. Financiamento de Campanha Eleitoral	4.962	4.962	4.962	4.962	4.962	4.962	4.962
IV.4.Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	567.811	563.728	568.270	559.956	557.864	551.155	552.866
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	358.937	359.325	359.518	359.516	359.510	360.018	360.018
IV.4.2 Discricionárias ⁽³⁾	208.874	204.403	208.752	200.440	198.354	191.137	192.848
V. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	9.063	-9.344	-27.469	-61.374	-68.834	-65.303	-64.426
V.1. Resultado do Tesouro	280.248	258.843	234.598	211.181	214.399	231.553	232.430
V.2. Resultado da Previdência Social	-271.185	-268.188	-262.067	-272.555	-283.234	-296.856	-296.856
VI. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	0	0	0	0	0	0	0
VII. PRIMÁRIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)	9.063	-9.344	-27.469	-61.374	-68.834	-65.303	-64.426
IX. META OFS	0	0	0	0	0	0	0
X. COMPENSAÇÃO DA META	0	0	12.979	28.774	40.486	36.566	36.679
XI. META OFS PARA CUMPRIMENTO DA LDO - CENTRO (IX - X)	0	0	-12.979	-28.774	-40.486	-36.566	-36.679
XII. META PARA CUMPRIMENTO DA LDO - LIMITE INFERIOR	-28.756	-28.756	-41.736	-57.530	-69.242	-65.322	-65.435
XIII. ESFORÇO NECESSÁRIO (-) / SOBRA DE RECURSOS p/ LIMITE INFERIOR (+) (VII - XII)	37.819	19.412	14.266	-3.844	407	19	1.009

⁽¹⁾ Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.
⁽²⁾ Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.
⁽³⁾ Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento da insuficiência da LC 200/2023.
*Equivalente ao Quadro 10A da LOA.

Fonte: Conforme Matriz de Responsabilidades.
Elaboração: SOF/MPQ.



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

ANEXO II – Histórico das Avaliações, sob a ótica orçamentária*

Discriminação	LOA 2024	R\$ milhões					
		Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre	Avaliação 4º Bimestre	Avaliação 5º Bimestre	Avaliação Extemporânea a Novembro
I. RECEITA TOTAL	2.719.905	2.688.448	2.704.476	2.698.112	2.700.106	2.697.998	2.700.698
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.753.211	1.735.449	1.719.058	1.717.336	1.691.549	1.696.996	1.696.996
I.1.1. Imposto de Importação	67.653	70.996	71.154	72.690	73.742	76.182	76.182
I.1.2. IPI	67.944	71.121	76.260	80.118	81.200	83.948	83.948
I.1.3. Imposto sobre a Renda	817.751	780.277	785.560	798.107	786.789	787.286	787.286
I.1.4. IOF	65.979	65.807	66.309	67.073	67.338	67.175	67.175
I.1.5. COFINS	367.559	370.994	374.346	365.431	360.199	366.434	366.434
I.1.6. PIS/PASEP	98.445	104.638	105.600	103.952	104.475	104.896	104.896
I.1.7. CSLL	178.474	168.152	166.686	168.685	168.697	168.325	168.325
I.1.8. CIDE - Combustíveis	2.818	3.205	3.129	2.983	3.375	3.364	3.364
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	86.589	100.258	70.014	58.297	45.734	39.387	39.387
I.2. Incentivos Fiscais	-67	-51	-14	-14	-14	-15	-15
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	637.485	646.049	655.701	650.550	648.208	642.781	642.781
I.3.1. Arrecadação Ordinária	637.485	646.049	655.701	650.550	648.208	642.781	642.781
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	329.277	307.001	329.730	330.241	360.362	358.236	360.936
I.4.1. Concessões e Permissões	44.369	31.566	25.175	24.253	20.742	18.545	18.545
I.4.2. Complemento para o FGTS	52	58	58	82	91	103	103
I.4.3. Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	18.131	17.953	18.306	18.454	18.479	18.538	18.538
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	31.705	33.520	33.534	33.080	33.236	33.096	33.096
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	124.548	110.059	118.591	118.314	123.169	123.419	123.419
I.4.6. Dividendos	41.418	43.652	57.905	58.322	68.461	72.966	72.966
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	18.303	19.538	22.102	22.332	22.768	22.925	22.925
I.4.8. Demais Receitas	50.750	50.654	54.058	55.404	73.417	68.645	71.345
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	516.480	503.845	514.450	521.836	519.159	520.969	520.969
II.1. Cide combustíveis	817	929	907	865	979	975	975
II.2. Exploração de Recursos Naturais	74.501	70.423	75.655	75.364	77.186	77.240	77.240
II.3. Contribuição do Salário Educação	19.023	20.123	20.132	19.859	19.953	19.868	19.868
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	418.611	408.284	413.661	421.675	417.024	418.807	418.807
II.5. Demais	3.528	4.085	4.095	4.073	4.018	4.078	4.078
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	2.203.425	2.184.603	2.190.025	2.176.276	2.180.947	2.177.029	2.179.729
IV. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	2.177.737	2.180.767	2.205.796	2.225.388	2.237.971	2.234.787	2.234.900
IV.1. Benefícios Previdenciários⁽¹⁾	913.699	918.329	922.144	927.037	935.198	942.868	942.868
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	380.392	375.792	374.009	374.975	374.418	372.483	372.483
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	315.835	322.918	341.373	363.420	370.491	368.281	368.683
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	77.965	79.573	81.319	81.578	81.836	81.569	81.569
IV.3.2. Anistiados	171	176	187	187	194	198	198
IV.3.3. Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	4.802	2.847	2.847	3.161	1.968	2.700	989
IV.3.4. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	947	942	930	930	1.095	1.091	1.091
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	103.485	103.363	105.102	111.482	111.806	112.418	112.418
IV.3.6. Complemento para o FGTS	52	58	58	82	91	103	103
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	1.457	11.493	25.802	29.446	25.570	25.682
IV.3.8. Fundef / Fundeb - Complementação	46.988	46.179	47.028	47.809	48.690	49.383	49.383
IV.3.9. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.845	3.845	4.322	4.330	4.544	4.532	4.532
IV.3.10. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	21.240	20.642	20.509	20.571	20.687	20.682	20.682
IV.3.11. ADO nº 25	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
IV.3.12. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) ⁽²⁾	27.453	35.268	34.972	34.994	34.991	34.961	34.961
IV.3.13. Subsídios, Subvenções e Proagro	17.376	16.994	21.020	20.950	23.620	23.618	23.618
IV.3.14. Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	151	126	127	125	130	130	130
IV.3.15. Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	2.398	2.486	2.498	2.457	2.430	2.365	2.365
IV.3.16. Financiamento de Campanha Eleitoral	4.962	4.962	4.962	4.962	4.962	4.962	4.962
IV.4.Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	567.811	563.728	568.270	559.956	557.864	551.155	552.866
IV.4.1. Obrigatórias com Controle de Fluxo	358.937	359.325	359.518	359.516	359.510	360.018	360.018
IV.4.2. Discrecionárias ⁽³⁾	208.874	204.403	208.752	200.440	198.354	191.137	192.848
V. PRIMÁRIO OFS POR COMPETÊNCIA - SOF (III - IV)	25.688	3.836	-15.770	-49.112	-57.024	-57.758	-55.171
VI. AJUSTES	16.625	13.181	11.699	12.262	11.810	7.545	9.256
VI.1 Caixa/Competência	-5.774	-5.775	-7.227	-6.757	-7.002	-11.104	-9.393
VI.2. Despesas Financeiras com Impacto Primário e Extra-Orçamentárias	22.399	18.956	18.927	19.019	18.813	18.649	18.649
VI.2.1. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.269	1.269	1.269	1.269	1.269	1.269	1.269
VI.2.2. Empréstimos menos Retornos (Net Lending)	2.628	2.567	2.671	2.876	2.762	2.645	2.645
VI.2.3. Subsídio aos Fundos Constitucionais	13.187	14.087	13.733	13.040	13.016	13.175	13.175
VI.2.4. Impacto Primário do FIES	-1.599	1.032	1.253	1.834	1.765	1.559	1.559
VI.2.5. Abatimento de dívida - compensação redução arrecadação ICMS (LC 194/22)	6.914	0	0	0	0	0	0
VII. PRIMÁRIO OFS CAIXA - APURAÇÃO STN (V - VI)	9.063	-9.344	-27.469	-61.374	-68.834	-65.303	-64.426
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	0	0	0	0	0	0	0
IX. PRIMÁRIO OFS ABAIXO DA LINHA - APURAÇÃO BACEN (VII+VIII)	9.063	-9.344	-27.469	-61.374	-68.834	-65.303	-64.426
IX. META OFS	0	0	0	0	0	0	0
X. COMPENSAÇÃO DA META	0	0	12.979	-28.774	40.486	36.566	36.679
XI. META OFS PARA CUMPRIMENTO DA LDO - CENTRO (IX - X)	0	0	-12.979	-28.774	-40.486	-36.566	-36.679
XII. META PARA CUMPRIMENTO DA LDO - LIMITE INFERIOR	-28.756	-28.756	-41.736	-57.530	-69.242	-65.322	-65.435
XIII. ESFORÇO NECESSÁRIO (-) / SOBRA DE RECURSOS p/ LIMITE INFERIOR (+) (VII - XIII)	37.819	19.412	14.266	-3.844	407	19	1.009

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

(3) Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento da insuficiência da LC 200/2023.

*Equivale ao Quadro 10A da LOA, sob a ótica orçamentária.

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.



Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
Avaliação Extemporânea – Novembro/2024

ANEXO III – Acompanhamento dos Valores Mínimos de Saúde e Educação

Valor mínimo de despesas com saúde

Mínimo Saúde 2024	LOA Dotação	1º RARDP		2º RARDP		3º RARDP		4º RARDP		5º RARDP		RARDP Ext.	
		Dotação Atual	Projeção*	Dotação Atual	Projeção*	Dotação Atual	Projeção*	Dotação Atual	Projeção*	Dotação Atual	Projeção*	Dotação Atual	Projeção*
Receita Corrente Líquida - RCL (a)	1.454.414,8		1.443.811,3		1.439.219,0		1.428.002,1		1.433.763,2		1.434.209,1		1.436.909,1
Mínimo da Saúde (b) = a *15%	218.162,2		216.571,7		215.882,9		214.200,3		215.064,5		215.131,4		215.536,4
Despesas ASPS (c)	218.599,3	218.594,3	218.302,9	219.433,8	218.801,8	223.325,1	222.582,1	223.456,1	222.973,2	222.936,8	222.355,4	222.896,3	222.355,4
- Pessoal	8.257,9	8.257,9	8.346,5	8.398,1	8.146,2	8.381,9	8.147,3	8.338,0	8.062,1	8.110,1	7.774,2	8.110,1	7.774,2
- Benefícios	577,7	572,7	572,7	580,6	580,6	708,0	572,7	708,0	698,0	697,9	730,5	697,9	730,5
- Sentenças	470,4	470,4	90,3	470,4	90,3	472,0	98,9	338,8	141,9	143,5	142,9	143,5	142,9
- Obrigatória com Controle de Fluxo	153.450,8	153.450,8	153.450,8	154.046,4	154.046,4	154.046,4	154.046,4	154.046,4	154.046,4	154.189,4	154.318,7	154.189,4	154.318,7
- Discricionárias	55.842,5	55.842,5	55.842,5	55.938,4	55.938,4	59.716,8	59.716,8	60.024,8	60.024,8	59.795,9	59.389,0	59.755,4	59.389,0
Diferença (c-b): suficiência (+) / insuficiência (-)	437,1	2.022,6	1.731,2	3.550,9	2.918,9	9.124,8	8.381,7	8.391,6	7.908,7	7.805,4	7.224,0	7.359,9	6.819,0

* Projeção para Despesas de pessoal, benefícios, sentenças e Obrigatórias com Controle de Fluxo.

Valor mínimo de despesas com educação

(Permanece inalterada a demonstração constante do Relatório do 5º bimestre de 2024)

Mínimo Educação 2024	LOA Dotação	1º RARDP		2º RARDP		3º RARDP		4º RARDP		5º RARDP	
		Dotação Atual	Projeção*	Dotação Atual	Projeção*	Dotação Atual	Projeção*	Dotação Atual	Projeção*	Dotação Atual	Projeção*
Receita Líquida de Impostos - RLI (a)	600.808,9		585.291,7		591.039,2		601.733,3		597.475,7		601.223,2
Mínimo da Educação (b) = a*18%	108.145,6		105.352,5		106.387,1		108.312,0		107.545,6		108.220,2
Despesas MDE (c)	110.386,4	110.273,6	110.045,1	110.476,9	110.183,1	111.587,4	111.929,1	112.239,7	112.749,2	113.053,7	111.783,6
- Pessoal	63.640,1	63.640,1	63.621,6	63.881,6	63.430,5	64.016,6	63.864,3	64.322,6	64.387,4	64.718,3	63.191,1
- Benefícios	3.804,3	3.691,5	3.724,0	3.691,5	3.836,8	4.634,4	4.882,1	4.734,4	4.914,6	4.877,8	4.863,3
- FUNDEB (30% do total)	14.096,3	14.096,3	13.853,8	14.096,3	14.108,3	14.096,3	14.342,6	14.342,6	14.607,1	14.607,1	14.815,0
- Obrigatórias com controle de fluxo	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0
- Discricionárias	25.943,7	25.943,7	25.943,7	25.905,5	25.905,5	25.938,1	25.938,1	25.938,1	25.938,1	25.948,6	26.012,2
Diferença (c-b): suficiência (+) / insuficiência (-)	2.240,8	4.921,1	4.692,6	4.089,8	3.796,0	3.275,4	3.617,1	4.694,1	5.203,6	4.833,5	3.563,4

* Projeção para Despesas de pessoal, benefícios, Fundeb e Obrigatórias com Controle de Fluxo.





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 73, DE 2024

(nº 1586/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor até JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos são destinados à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará - Ceará Sustentável".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Avulso da MSF 73/2024 [1 de 154]



MENSAGEM Nº 1.586

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor até JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos são destinados à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará - Ceará Sustentável", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 6 de dezembro de 2024.



EM nº 00153/2024 MF

Brasília, 5 de Dezembro de 2024

Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até JPY 80.114.895.584,00, cujos recursos são destinados à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará - Ceará Sustentável", limitado ao valor para a amortização do principal de dívidas do Estado do Ceará.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A" quanto à capacidade de pagamento.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

Avulso da MSF 73/2024 [3 de 154]



17944.000628/2024-33



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1797/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor até JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos são destinados à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará - Ceará Sustentável".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/12/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6285650** e o código CRC **6859089D** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.000628/2024-33

SEI nº 6285650

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Avulso da MSF 73/2024 [4 de 154]



DOCUMENTOS PARA O SENADO**Estado do Ceará/CE****X
BIRD**

Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará -
Ceará Sustentável

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.000628/2024-33

Avulso da MSF 73/2024 [5 de 154]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 4367/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até JPY 80.114.895.584,00, limitado ao valor para a amortização do principal de dívidas do Estado do Ceará.

Recursos destinados à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará - Ceará Sustentável.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.000628/2024-33

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Ceará;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro lenes Japoneses), de principal;

Avulso da MSF 73/2024 [6 de 154]



FINALIDADE: Recursos destinados à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará - Ceará Sustentável.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4291/2024/MF, aprovado em 03/12/2024 (SEI nº 46703746). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de **29/11/2024**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 13/11/2024 (SEI 46592030), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei municipais nº 18.264, de 15/12/2022, nº 18.692, de 15/02/2024 e nº 18.820, de 29/05/2024 que autorizam a operação (SEI 40353514, SEI 40220249, SEI 43537677, respectivamente); (b) Parecer técnico-jurídico (SEI 46592444); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI 46592455); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 46592487); (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI 46592605); e (f) Quadro de Despesas com Pessoal (SEI 43536915, SEI 46699837).

7. O mencionado Parecer SEI nº 4291/2024/MF (SEI nº 46703746) concluiu no seguinte sentido:

"IV. Conclusão

65. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

66. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

Avulso da MSF 73/2024 [7 de 154]



67. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União:

68. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 29/11/2024, uma vez que operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas são excepcionadas dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, conforme disposto no art. 7º § 7º da mesma Resolução.

69. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 57, de 25/10/2022 alterada pela Resolução COFIEIX nº 1, de 08/02/2024 (SEI 40344650).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual nº 18.264, de 15/12/2022, alterada pela Lei Estadual nº 18.692, de 15/02/2024, e pela Lei Estadual nº 18.820, de 29/05/2024 (SEI 40353514, SEI 40220249, SEI 43537677), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, *a* e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 71988/2024/MF, de 27/11/2024 (SEI 46694563, fls. 17/19), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer 002/2024-GAB/PGE, de 05/11/2024 (SEI 46595945), onde o Sr. Procurador-Geral concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.



Cumprimento substancial das condições de especiais de efetividade

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

"48. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 40363439, fls. 28/29) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 40361694, fl. 10). O Estado terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 40361694, fl. 10).

49. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 5.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 40361694, fl. 10).

16. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta no Doc SEI nº 46812554.

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

17. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB146970 (SEI 46632164).

III

18. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 40361694 e nº 40363439).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o Estado do Ceará - CE, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.



É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 03/12/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 03/12/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 04/12/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 04/12/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46802294** e o código CRC **4F693916**.

Referência: Processo nº 17944.000628/2024-33

SEI nº 46802294





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 4291/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até JPY 80.114.895.584,00, limitado ao valor para a amortização do principal de dívidas do Estado do Ceará.

Recursos destinados à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará - Ceará Sustentável.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.000628/2024-33

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação efetuada pelo Estado do Ceará para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD destinado à reestruturação de dívidas do Estado do Ceará (Quadro das operações a serem reestruturadas abaixo) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as características numeradas do item a. até item o. (SEI 46592030):

Quadro das operações a serem reestruturadas (SEI 46592455)

Instituição	Destinação	Nº Processo SEI
Banco do Brasil S/A	amortização da dívida pública estadual	17944.000604/2017-55
Banco do Brasil S/A	amortização da dívida pública estadual	17944.104009/2019-50
Banco Itaú Unibanco S/A	amortização da dívida pública estadual	17944.104009/2019-50
Banco Santander (Brasil) S.A.	amortização da dívida pública estadual	17944.104009/2019-50
Banco do Brasil S/A	amortização da dívida pública estadual	17944.101569/2020-96
Banco do Brasil S/A	amortização da dívida pública estadual	17944.100952/2021-16

Avulso da MSF 73/2024 [12 de 154]



Banco do Brasil S/A	amortização da dívida pública estadual	17944.102880/2023-03

- a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
- b. **Valor da operação:** JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro Ienes Japoneses).
- c. **Valor da contrapartida:** não há.
- d. **Destinação dos recursos:** Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará - Ceará Sustentável.
- e. **Juros:** TONA (*Tokyo Overnight Average Rate*) acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD.
- f. **Atualização monetária:** Variação cambial.
- g. **Liberações previstas:** JPY 80.114.895.584,00 em 2024.
- h. **Aportes estimados de contrapartida:** não há.
- i. **Prazo total:** até 240 (duzentos e quarenta) meses.
- j. **Prazo de carência:** A carência definida na minuta contratual é de zero meses a partir da data de aprovação pelo Board.
- k. **Prazo de amortização:** 240 meses.
- l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** Semestral.
- m. **Sistema de Amortização:** Sistema de Amortização Constante.
- n. **Lei autorizadora:** Lei nº 18.264, de 15/12/2022, Lei nº 18.692, de 15/02/2024 e Lei nº 18.820, de 29/05/2024 (SEI 40353514, SEI 40220249, SEI 43537677).
- o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (*front-end fee*) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

2. Cabe destacar que, ainda que conste das Condições Gerais vigentes para o contrato em apreço, a Sobretaxa de Exposição do Banco ao país (*Exposure Surcharge*) foi extinta e não se aplicará a nenhum contrato de operação de crédito a partir de 09/04/2024, esteja ele negociado, assinado ou em fase de preparação, conforme notificação emitida pelo BIRD em 11/07/2024 (SEI 44376681).

3. Destaca-se, ainda, que a operação não possui contrapartida do mutuário, o que é permitido pela Resolução COFIEIX nº 3, de 29/05/2019 (SEI 40421246), dadas as características do empréstimo em questão (DPF e reestruturação de dívida).

4. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 13/11/2024 (SEI 46592030) pelo chefe do Poder Executivo. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

- a. Leis Autorizadoras (SEI 40353514, SEI 40220249, SEI 43537677);
- b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 46592444);
- c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 46592455);
- d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 46592487);
- e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF e remessa ao Tribunal de Contas (SEI 46592605);
- f. Quadro de Despesas com Pessoal (SEI 43536915, SEI 46699837)

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

5. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 46592455), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A

Avulso da MSF 73/2024 [13 de 154]



propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (41026121, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

6. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 46592444) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 46592030), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

7. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 41032692, fl. 03)	4.350.217.876,14
“Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)”	0,00
“Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte” (SEI 46592030, fl.18)	50.339.905,75
“Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas”	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	4.299.877.970,39
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 41032692, fl. 02)	1.319.241.942,17
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	1.319.241.942,17

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 46737853, fl. 03)	6.899.737.841,64
“Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)”	0,00
“Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte” (SEI 46592030, fl.18)	10.000.000,00
“Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas”	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	6.889.737.841,64
Liberações de crédito já programadas (SEI 46592030, fl. 30)	2.302.512.961,81
Liberação da operação pleiteada (SEI 46592030, fl. 30)	3.104.452.203,88
Liberações ajustadas	5.406.965.165,69

Tabela extraída do doc. SEI 46739428, fls. 32/33

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	3.104.452.203,88	2.302.512.961,81	36.024.640.643,91	15,01	93,81



2025	0,00	2.215.000.209,95	36.392.373.246,98	6,09	38,04
2026	0,00	1.156.646.088,98	36.763.859.593,74	3,15	19,66
2027	0,00	341.464.538,79	37.139.138.001,68	0,92	5,75
2028	0,00	44.833.475,60	37.518.247.179,43	0,12	0,75
2029	0,00	4.362.296,03	37.901.226.230,76	0,01	0,07

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

Tabela extraída doc. SEI 46739428, fls.33/34

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	94.497.948,98	3.087.112.953,36	36.024.640.643,91	8,83
2025	182.144.765,13	3.253.996.531,98	36.392.373.246,98	9,44
2026	185.492.083,02	3.170.975.572,07	36.763.859.593,74	9,13
2027	187.478.413,21	3.012.923.232,52	37.139.138.001,68	8,62
2028	189.730.188,11	2.766.949.842,40	37.518.247.179,43	7,88
2029	191.558.711,10	2.497.053.260,31	37.901.226.230,76	7,09
2030	193.348.933,97	2.153.816.602,67	38.288.114.658,58	6,13
2031	193.356.432,29	1.956.818.864,84	38.678.952.369,06	5,56
2032	192.505.037,71	1.771.559.815,48	39.073.779.675,72	5,03
2033	191.429.907,76	1.619.507.129,95	39.472.637.303,59	4,59
2034	189.943.445,68	1.378.646.556,56	39.875.566.393,41	3,93
2035	187.697.442,08	1.198.358.627,98	40.282.608.505,89	3,44
2036	185.800.991,59	1.119.253.805,39	40.693.805.625,96	3,21
2037	183.473.518,02	1.045.915.071,01	41.109.200.167,15	2,99
2038	180.716.516,32	1.002.070.129,40	41.528.834.975,93	2,85
2039	177.533.022,20	849.592.884,41	41.952.753.336,12	2,45
2040	174.014.430,20	812.968.288,34	42.380.998.973,40	2,33
2041	170.135.503,47	720.165.527,31	42.813.616.059,79	2,08
2042	166.151.101,14	653.312.460,58	43.250.649.218,18	1,89
2043	162.144.731,43	515.331.085,16	43.692.143.527,00	1,55
Média até 2027				9,01
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				78,31
Média até o término da operação				4,95
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				43,05

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

Tabela extraída doc. SEI 46739428, fls.34/35

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	35.343.042.021,32
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.746.744.369,42
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	6.064.819.571,15
Valor da operação pleiteada	3.104.452.203,88



Saldo total da dívida líquida	17.916.016.144,45
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,51
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	25,35%

8. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 5º Bimestre de 2024), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 46737853). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2024), homologado no SICONFI (SEI 46597677).

9. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,95%, relativo ao período de 2024/2043.

10. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado;**
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado;**
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado;**
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado;**
- e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado.**

11. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 46592487) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2022), ao exercício não analisado (2023) e ao exercício em curso (2024). Quanto ao cumprimento do art. 55, § 2º no 1º e no 2º quadrimestres dos exercícios de 2022 e 2023, bem como no 1º quadrimestre de 2024, tendo em vista a ausência de menção ao citado dispositivo para os poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público na referida Certidão, verificou-se o referido cumprimento por meio do histórico do Siconfi de cada um desses Poderes/órgãos (SEI 46716511).

13. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 46592487), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

14. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 46632136), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 46632127). A verificação do atendimento do item 3.2.4 do CAUC (Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO ao SIOPS), momentaneamente desabilitado, foi realizada por meio da certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 46592487), que atestou até o último RREO Exigível o cumprimento do art. 52 da LRF, que trata da publicação do mencionado Relatório, conforme Portaria STN/MF nº 1536, de 25/09/2024.

15. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do Poder Executivo (SEI 46592605), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 46592605). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma



Transferegov (SEI 46632141), conforme disposto pelo art. 29, incisos XV e XVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023

16. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN 1.350/2022, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 41033512, SEI 46632118).

17. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 46632144)

18. Também em consulta ao SAHEM (SEI 46632144), verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 46632147), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

19. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (41026121, fls. 20/26) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 46592487), no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI 46597677) e nos Quadros de Despesa com Pessoal enviados pelo ente (SEI 43536915, SEI 46699837).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

20. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

21. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEIX

22. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução COFIEIX nº 1, de 08/02/2024 (SEI 40344650), que alterou a Resolução COFIEIX nº 57, de 25/10/2022, autorizou a preparação do programa no valor de até JPY 80.114.895.584,34, provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, sem contrapartida do ente.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

23. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2024 (SEI 46597677), que o ente

Avulso da MSF 73/2024 [17 de 154]



não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

25. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (41026121, fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

“16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea “c” do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea “e” do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.”

26. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

27. A Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (SEI 46592030), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

28. De acordo com a Lei Autorizadora nº 18.264, de 15/12/2022, alterada pela Lei nº 18.692, de 15/02/2024, e pela Lei nº 18.820, de 29/05/2024 (SEI 40353514, SEI 40220249, SEI 43537677), “Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, § 4.º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.”.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

29. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 46592487), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

30. O Tribunal de Contas competente, conforme Certidão (SEI 46592487), atestou para os exercícios de 2022 a 2024 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

31. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção “**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**”.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

32. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

33. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que firmou contrato na modalidade de PPP e que as referidas despesas situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004 (SEI 46592030), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 46597522).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

34. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 2º

Avulso da MSF 73/2024 [18 de 154]



quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,60% da RCL (SEI 46632100).

35. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 46632176), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: “*juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º*”.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

36. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

37. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 3502/2024/MF, de 13/11/2024 (SEI 46643695), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “A”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

38. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, e art. 13, inciso II, da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, foi realizada pela COAFI/STN/MF a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 71988/2024/MF, de 27/11/2024 (SEI 46694563, fls. 17/19), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente:

39. Complementarmente, constam do processo as consultas ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 46632144).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

40. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 46592455), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (41026121, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 46592030), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

41. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção “**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**”.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

42. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, “a”, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, destaca-se que a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

43. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB146970 (SEI 46632164).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

44. Tendo em vista o disposto no § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2º da Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI 40344594), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.



HONRA DE AVAL

45. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI 46632157), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

46. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo: contrato de empréstimo (SEI 40361694, fls. 07/19 e fls. 24/27), Condições Gerais (SEI 40363439), Contrato de Garantia (SEI 40361694, fls. 20/23).

III.2. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL**ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

47. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de estatais não dependentes controladas por entes subnacionais, cujos credores sejam organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Prazo e condições de efetividade

48. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 40363439, fls. 28/29) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 40361694, fl. 10). O Estado terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 40361694, fl. 10).

49. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

50. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 7.06 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 40363439, fls. 24/25).

51. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD, conforme estabelecido no item (a) da seção 7.06 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 40363439, fl. 24).

52. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

53. A Seção 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos (SEI 40363439, fl. 21) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – *International Development Association*, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

54. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no artigo V das Condições Gerais (SEI 40363439, fls. 17/18), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução do projeto a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

55. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI 40344594) deliberou que:

“Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

(.....)

§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.”

56. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona sobre a possibilidade de securitização da operação, mas que, conforme a citada Resolução, trata-se de operação excepcionada por ser o credor organismo multilateral.

Sobretaxa de exposição (*Exposure surcharge*)

57. Conforme exposto no parágrafo 2 deste Parecer, as minutas contratuais preveem o pagamento de uma sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, que foi, entretanto, extinta a partir de 09/04/2024 e não se aplicará a nenhum contrato de operação de crédito a partir de 09/04/2024, esteja ele negociado, assinado ou em fase de preparação, conforme notificação emitida pelo BIRD em 11/07/2024 (SEI 44376681).

58. Entretanto, tendo em vista que o limite de exposição ao país segue vigente (sem a possibilidade de cobrança de sobretaxa), destaca-se, para fins de informação, que conforme dados da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública - CODIV/STN (SEI 46643680), atualmente o saldo devedor das operações garantidas junto ao BIRD é de US\$ 13,79 bilhões, e o saldo devedor da dívida contratual da União junto ao BIRD é de US\$ 1,46 bilhão, que somados perfazem um total de US\$ 15,25 bilhões os quais, por sua vez, somados ao valor da operação em análise neste parecer, alcançam um total de US\$ 15,80 bilhões, abaixo do limite recentemente indicado pelo BIRD (SEI 44376684). Ressalta-se, entretanto, que existe o risco de extrapolção do limite, seja em razão da dinâmica de liberações e amortizações das operações junto ao BIRD ao longo dos anos, seja em razão de uma possível redução do limite, conforme destacado acima, ainda que o banco realize um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolção. Tal risco perde relevância, entretanto, em razão da citada extinção da sobretaxa de exposição.

IV. OBSERVAÇÕES

DA REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS

59. Em relação aos requisitos necessários ao enquadramento da operação como de reestruturação, estabelecidos por meio da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30/04/2008 e Nota nº 55/2015/GABIN/STN/MF-DF, de 27/08/2015 (SEI 41025991) de forma a gozar da excepcionalidade prevista no §7 do 7º da RSF nº 43/2001, foram encaminhados os seguintes documentos: OFÍCIO SEI Nº 43356/2024/MF de 10/07/2024 à COREM (SEI 43778939, fls. 01/02); OFÍCIO SEI Nº 43403/2024/MF de 15/07/2024 (SEI 46632181, fls. 01/02), OFÍCIO SEI Nº 45542/2024/MF, de 18/07/2024 (SEI 46632181, fl. 26) e OFÍCIO SEI Nº 50794/2024/MF, de 15/08/2024 à CODIP (SEI 46632181, fls. 34/35); OFÍCIO SEI Nº 43480/2024/MF, de 15/07/2024 à COGEP (SEI 46632181, fls. 20/21).

60. Por meio do OFÍCIO SEI Nº 45266/2024/MF, de 18/07/2024 (SEI 43778939, fls. 03/04), a COREM informa sobre o prazo de carência e sistema de amortização o seguinte:

“c) Quanto a existência de carência ou esquema de pagamento de operação de crédito, ressalta-se que:

- 1. a partir de 28/03/2024, a operação não apresenta carência para pagamento, conforme relatado pela própria COPEM no Ofício acima mencionado;*
- 2. a operação utiliza o Sistema de Amortização Constante com prestações semestrais (a menos do contrato com o credor CT-BB-Am. Div. 23-25, cuja prestação é mensal), conforme evidenciado no SEI Nº 43536812; e*
- 3. no tocante ao contrato com o credor CT-BB-Am. Dívida 20-22 LIQUIDAÇÃO PARCIAL, deve-se observar a prescrição do parágrafo 7 da Nota Conjunta SEI nº 200/2008/STN (41025991), que diz que em se tratando de reestruturação parcial o saldo devedor não deve ser financiado fluxo de pagamento.”*

61. A COREM, por meio do mesmo OFÍCIO SEI Nº 45266/2024/MF, concluiu que “a operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) destinada à reestruturação e recomposição do principal de dívidas do Estado oriundas de operações realizadas originalmente com diversas instituições atende ao disposto no parágrafo 12, item I da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, com redação dada pela Nota nº 55/2015/GABIN/STN/MF-DF”.

Avulso da MSF 73/2024 [21 de 154]



62. Por meio da Nota Conjunta SEI nº 01/2024/CODIP/COGEP/SUDIP/STN/FAZENDA, de 25/10/2024 (SEI 46593319), sobre a operação de reestruturação da Dívida do estado do Ceará, a CODIP e a COGEP concluem *“que nos contratos de reestruturação da dívida em moeda local, para o Estado do Ceará, os fluxos de pagamentos da nova contratação têm valor presente menor do que o da dívida atual. Além disso, a nova dívida tem TIR inferior à dívida atual. Os três contratos em moeda estrangeira não atenderam o requisito do Valor Presente (VP), conforme disposto na Notas Conjunta nº 22/2008/STN (SEI 46593319), pois o VP de cada nova tranche em lenes é maior que o VP da respectiva tranche da operação original. Dessa forma, a análise se concentrou nas 7 operações em moeda local. O risco de majoração do valor presente dos fluxos da dívida a ser contratada, em conjunto com o aumento esperado da dívida contratada em relação à RCL foi classificado como baixo, em comparação com os fluxos financeiros da dívida atual. Em função desses resultados, não vemos óbices à realização da operação de reestruturação proposta em relação aos 7 contratos em moeda local, do ponto de vista de custo e risco financeiro.”*

63. Assim, o ente adequou a relação de dívidas a serem quitadas com a operação de reestruturação, excluindo as dívidas em moeda estrangeira, conforme demonstrado no Parecer Técnico no qual o novo saldo total projetado para 31/12/2024 das dívidas a serem quitadas somava R\$ 68.976.687.805,00 quando da emissão do Parecer Técnico, em 13/11/2024 (SEI 46592455, fls. 08/09), e cujas operações a serem reestruturadas estão no “Quadro das operações a serem reestruturadas” do item 1 deste parecer. Tendo em vista que o valor do empréstimo foi mantido em R\$ 80.114.895.584,00, certamente haverá valor residual não utilizado do empréstimo, devendo então o estado do Ceará solicitar o seu cancelamento por meio de aditivo, logo após a quitação dos empréstimos que estão sendo reestruturados. É importante que tal cancelamento seja solicitado com a maior rapidez possível após a quitação, tendo em vista o risco de o mutuário ser obrigado a pagar comissão de compromisso sobre o saldo não desembolsado.

64. Foram ainda verificadas as premissas básicas constantes no item 3.(i) e 3.(iii) da Nota Conjunta nº 22/2008/STN (SEI 41025991, fl. 02). A Lei nº 18.264, de 15/12/2022, alteradas pelas Lei nº 18.692, de 15/02/2024 e Lei nº 18.820, de 29/05/2024 (SEI 40353514, SEI 40220249, SEI 43537677), que autorizou o Poder Executivo a contratar a operação de crédito, estipulou “Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, até o limite de R\$ 80.114.895.584,34 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses e trinta e quatro centavos), destinada à reestruturação e à recomposição do principal de dívidas do Estado, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Econômico-fiscal do Estado do Ceará – Ceará Sustentável, conforme especificado no Anexo Único desta Lei”; e a proposta apresentada por meio do SADIPEM define explicitamente esta destinação (SEI 46592030, fl. 01 e fl. 07).

V. CONCLUSÃO

65. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

66. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

67. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União:

68. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 29/11/2024, uma vez que operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas são excepcionadas dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, conforme disposto no art. 7º § 7º da mesma Resolução.

69. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GEPEX/COPEM

Avulso da MSF 73/2024 [22 de 154]



De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/11/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Gerente Substituto(a)**, em 29/11/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 29/11/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 29/11/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 29/11/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 03/12/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46703746** e o código CRC **A027E9F9**.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 3502/2024/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado do Ceará (CE) – Ano 2024, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado do Ceará (CE) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 217, de 2024, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

1 ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

2. No âmbito do processo de análise fiscal, são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

4. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 46357116); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2023 (SEI nº 46357107)

5. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

2 RECURSO

6. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *“o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”*. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

7. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

8. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

9. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

3 ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

10. Esta seção visa subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional

Nota Técnica 3502 Ceará (46357036)

Avulso da MSF 73/2024 [24 de 154]
SEI 17944.104671/2023-96 / pg. 1



acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

11. Caso o resultado da classificação seja “A”, “A+”, “B” ou “B+”, **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da **Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023** desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.
12. **A classificação do ente no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) é Cicf.**
13. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a **Portaria MF nº 1.583 de 13 de dezembro de 2023, e a Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024**

INDICADOR	VARIÁVEIS	2021	2022	2023	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA SEM ICF	NOTA FINAL COM ICF
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			17.543.558.712,40	54,81%	A	A	A
	Receita Corrente Líquida			32.010.790.718,60				
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	27.861.296.754,02	33.687.946.406,37	38.398.048.578,44	90,06%	B		
	Receita Corrente Ajustada	32.388.375.193,87	38.736.511.878,91	41.050.046.932,21				
III Liquidez Relativa (LR)	Obrigações Financeiras			205.443.431,78	9,51%	A		
	Disponibilidade de Caixa			3.248.205.366,10				
	Receita Corrente Líquida			32.010.790.718,60				
Obs.: LR=(DC-OF)/RCL								

14. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.
15. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada válida e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado do Ceará(CE) será “A”** e permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e o art. 31 da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

4

AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

16. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal:

Metas para fins de adimplência com o Programa



Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	93,54	<	95,00	Sim
Meta 2 – Liquidez (%)	6,32	<	100,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	52,95	≤	60,00	Sim

Metas para fins de bonificação do espaço fiscal

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	93,54	≤	85,97	Não
Meta 2 – Liquidez (%)	6,32	<	50,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	52,95	<	54,00	Sim

17. A memória de cálculo pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:
- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 46357113)
18. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.
19. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e, no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** para fins de adimplência e pelo **descumprimento da meta 1 e cumprimento das metas 2 e 3** para fins de bonificação do espaço fiscal.

5 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

20. O Estado do Ceará (CE) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

6 CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de **capacidade de pagamento “A” e pelo cumprimento de todas as metas para fins de adimplência e pelo descumprimento da meta 1 e cumprimento das metas 2 e 3 para fins de bonificação do espaço fiscal do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal**. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2023 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ NILTON BATISTA DE AMORIM
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Gerente da GESEM



Documento assinado eletronicamente
RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente
LUIZA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente
KLEBER DE SOUZA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
LIANA FERRAZ JANUZZI
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
LUCAS CORRÊA RODRIGUES
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO
Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral COREM.

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado.

Documento assinado eletronicamente
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Subsecretária da SURIN



Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho, Gerente**, em 13/11/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





Documento assinado eletronicamente por **Jose Nilton Batista de Amorim, Analista de Finanças e Controle**, em 13/11/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/11/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvise, Coordenador(a)**, em 13/11/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 13/11/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira, Chefe(a) de Projeto**, em 13/11/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 13/11/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/11/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liana Ferraz Januzzi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/11/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 13/11/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 13/11/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 13/11/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 13/11/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Corrêa Rodrigues, Analista de Finanças e Controle**, em 14/11/2024, às 01:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46357036** e o código CRC **88A3B7B8**.



	Anexo II – Quadros Demonstrativos
	Ceará

Demonstrativo da Meta 1 do PAF – Poupança Corrente

	Meta	Realizado (R\$)
Receitas Correntes Líquidas (I)	-	38.903.485.459,43
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	-	19.466.979.288,99
Contribuições	-	1.491.247.279,12
Receita Patrimonial	-	1.496.023.695,17
Receita Agropecuária	-	15.951,42
Receita Industrial	-	0,00
Receita de Serviços	-	517.641.339,20
Transferências Correntes	-	14.990.515.801,91
Outras Receitas Correntes	-	941.062.103,62
Receitas Correntes Intraorçamentárias Líquidas (II)	-	2.146.561.472,78
Receita de Contribuições Intraorçamentárias	-	1.925.648.150,83
Demais Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	220.913.321,95
Despesas Correntes Empenhadas (III)	-	38.398.048.578,44
Pessoal e Encargos	-	20.068.476.491,72
Juros e Encargos da Dívida	-	1.198.321.544,36
Outras Despesas Correntes	-	17.131.250.542,36
Receita Corrente Líquida Ajustada (IV) = (I + II)	-	41.050.046.932,21
Poupança Corrente (V) = (III/IV)		93,54
Status da meta para fins de adimplência: 93,54 < 95,00. Cumprida. Status da meta para fins de bonificação: 93,54 > 85,97. Descumprida.		

Legenda			
*			
Totalizador	É Meta	Cumprida	Não Cumprida



	Anexo II – Quadros Demonstrativos	
	Ceará	

Demonstrativo da Meta 2 do PAF – Liquidez

	Meta	Realizado (R\$)
Recursos Vinculados		
*Disponibilidade de Caixa Bruta (I)	-	4.357.522.132,98
*Obrigações Financeiras (II) = (III + IV + V)	-	532.766.671,55
*Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos (III)	-	140.328.423,33
De exercícios Anteriores	-	6.625.157,80
Do Exercício	-	133.703.265,53
*Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (IV)	-	49.647.014,84
*Demais Obrigações Financeiras (V)	-	342.791.233,38
*Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público (VI)	-	0,00
*Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício) (VII) = (I – II – VI)	-	3.824.755.461,43
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício (VIII)	-	560.303.510,30
Empenhos Não Liquidados Cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)	-	0,00
Disponibilidade de Caixa Líquida (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício) (IX) = (VII) - (VIII)		3.264.451.951,13
Recursos Não Vinculados		
*Disponibilidade de Caixa Bruta (VIII)	-	3.248.205.366,10
Recursos Não Vinculados de Impostos	-	2.301.685.082,09
Outros Recursos não Vinculados	-	946.520.284,01
*Obrigações Financeiras (IX) = (X + XI + XII)	-	205.443.431,78
*Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos (X)	-	145.510.061,18
De exercícios Anteriores	-	3.803.708,94
Do Exercício	-	141.706.352,24
*Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (XI)	-	43.307.095,85
*Demais Obrigações Financeiras (XII)	-	16.626.274,75
*Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público (XIII)	-	0,00
*Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício) (XIV) = (VIII – IX – XIII)	-	3.042.761.934,32
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício (XV)	-	517.796.081,81
Empenhos Não Liquidados Cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)	-	0,00
Disponibilidade de Caixa Líquida (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício) (XVI) = (XIV) - (XV)		2.524.965.852,51
Total		
*Disponibilidade de Caixa Bruta (I)	-	7.605.727.499,08
*Obrigações Financeiras (II) = (III + IV + V)	-	738.210.103,33
*Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos (III)	-	285.838.484,51
De Exercícios Anteriores	-	10.428.866,74
Do Exercício	-	275.409.617,77
*Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (IV)	-	92.954.110,69
*Demais Obrigações Financeiras (V)	-	359.417.508,13
*Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público (VI)	-	0,00
*Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício) (VII) = (I – II – VI)	-	6.867.517.395,75
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício (VIII)	-	1.078.099.592,11
Empenhos Não Liquidados Cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)	-	0,00
Disponibilidade de Caixa Líquida (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício) (IX) = (VII) - (VIII)		5.789.417.803,64
Liquidez (XVII) = (IX)/(VIII)		6,32
Status da meta para fins de adimplência: 6,32 < 100,00. Cumprida. Status da meta para fins de bonificação: 6,32 < 50,00. Cumprida.		

*			



	Anexo II – Quadros Demonstrativos
	Ceará

Totalizador	É Meta	Cumprida	Não Cumprida
-------------	--------	----------	-----------------



	Anexo II – Quadros Demonstrativos
	Ceará

Demonstrativo da Meta 3 do PAF – Despesa com Pessoal/RCL

	Meta	Realizado (R\$ milhões)
*DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	-	22.073,90
*Pessoal Ativo	-	15.210,11
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	-	13.040,57
Obrigações Patronais	-	2.169,54
*Pessoal Inativo e Pensionistas	-	4.927,97
Aposentadoria, Reserva e Reformas	-	3.824,33
Pensões	-	1.103,64
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	1.935,82
*DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	5.171,63
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	8,36
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-	1.516,47
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	-	47,72
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	3.599,08
*DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	-	16.902,27
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
*RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	-	32.010,79
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	-	15,24
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (§ 16, art. 166 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	-	77,26
*RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	-	31.918,29
RELAÇÃO DESPESA COM PESSOAL / RCL AJUSTADA (VIII) = (III) / (VII)		52,95
Status da meta para fins de adimplência: 52,95 <= 60,00. Cumprida. Status da meta para fins de bonificação: 52,95 < 54,00. Cumprida.		

Legenda			
*			
Totalizador	É Meta	Cumprida	Não Cumprida



	Ajustes e Justificativas	
	Ceará	

Para adequação aos manuais de contabilidade do Tesouro Nacional, foram efetuados ajustes nos valores publicados pelo ente, todos devidamente justificados a seguir:

Receita > 2023 > Execução da Receita > Receitas Brutas Realizadas

Receita > Receita Corrente > Receita de Serviços > Outras Receitas de Serviços

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 499.015.423,08	R\$ 30.838.380,58	R\$ 529.853.803,66

Ajuste 1
Valor: R\$ 30.838.380,58
Justificativa: Inclusão das receitas de serviços do Metrofor. Empresa estatal considerada independente pelo Estado, mas que o TCE considera dependente.

Receita > Receita Corrente Intraorçamentária > Demais Receitas Correntes Intraorçamentárias

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 82.301.490,27	R\$ 138.635.202,98	R\$ 220.936.693,25

Ajuste 1
Valor: R\$ -15.000.000,00
Justificativa: Refere-se a conta 7923020199 - Outros Ressarcimentos que equivale a repasse financeiro e que, segundo o MCASP, não deve ter execução orçamentária.

Ajuste 2
Valor: R\$ -17.012.644,96
Justificativa: Refere-se a conta 7990991118 - Receita de Economia Processual do Estado do Ceará que equivale a repasse financeiro que, segundo MCASP, não deve ter execução orçamentária.

Ajuste 3
Valor: R\$ -6.695.500,00
Justificativa: Refere-se a conta 7922990114 - Complementacao CEFIC que equivale a repasse financeiro e que, segundo MCASP, não deve ter execução orçamentária.

Ajuste 4
Valor: R\$ -7.558.324,04
Justificativa: Refere-se a conta 7922990115 - Repasse FASSEC que equivale a repasse financeiro e que, segundo MCASP, não deve ter execução orçamentária.

Ajuste 5
Valor: R\$ -9.100.000,00
Justificativa: Refere-se a conta 7990991199 - Outras Receitas que equivale a repasse financeiro e que, segundo o MCASP, não deve ter execução orçamentária.

Ajuste 6
Valor: R\$ 194.001.671,98
Justificativa: Referem-se a receitas do Metrofor que foram incluídas. Empresa estatal considerada independente pelo Estado, mas o TCE considera dependete. Tal valor se refere a Receitas de Subvenções ao Usuário repassadas pelo Governo do Ceará à empresa.

Receita > Receita Corrente > Receita Patrimonial > Outras Receitas Patrimoniais

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 380.219.664,46	R\$ 4.116.345,35	R\$ 384.336.009,81

Ajuste 1
Valor: R\$ 4.116.345,35
Justificativa: Inclusão das receitas de alugueis do Metrofor. Empresa estatal considerada independente pelo Estado, mas que o TCE considera dependente.

Receita > Receita Corrente > Receita Patrimonial > Aplicações Financeiras > Demais Aplicações Financeiras

Ajuste





Ajustes e Justificativas
Ceará

Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 1.033.544.753,74	R\$ 2.050.822,79	R\$ 1.035.595.576,53

Ajuste 1
Valor: R\$ 2.050.822,79
Justificativa: Inclusão das receitas financeiras do Metrofor. Empresa estatal considerada independente pelo Estado, mas que o TCE considera dependente.

Receita > Receita Corrente > Transferências Correntes > Convênios

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 64.532.852,76	R\$ 18.317.876,15	R\$ 82.850.728,91

Ajuste 1
Valor: R\$ 18.317.876,15
Justificativa: Refere-se a conta 1741990102 - Transferência de Convênios de Instituições Privadas. Ajuste feito para identificar corretamente as receitas de convênios.

Receita > Receita Corrente > Transferências Correntes > Outras Transferências Correntes

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 3.065.700.041,33	R\$ -18.317.876,15	R\$ 3.047.382.165,18

Ajuste 1
Valor: R\$ -18.317.876,15
Justificativa: Refere-se a conta 1741990102 - Transferência de Convênios de Instituições Privadas. Ajuste feito para identificar corretamente as receitas de convênios.

Receita > 2023 > Execução da Receita > Deduções - Transferências Constitucionais

Receita > Receita Corrente > Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria > ICMS Total > ICMS

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 4.102.437.636,78	R\$ -4.102.437.636,78	R\$ -0,00

Ajuste 1
Valor: R\$ -4.102.437.636,78
Justificativa: Transferências para os municípios de ICMS realocada para a despesa ND: 334081.

Receita > Receita Corrente > Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria > IPVA

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 940.464.425,22	R\$ -940.464.425,22	R\$ -0,00

Ajuste 1
Valor: R\$ -940.464.425,22
Justificativa: Transferências para os municípios de IPVA realocada para a despesa ND: 334081.

Receita > Receita Corrente > Transferências Correntes > Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 13.863.529,26	R\$ -13.863.529,26	R\$ 0,00

Ajuste 1
Valor: R\$ -13.863.529,26
Justificativa: Realocação da transferência aos municípios relativa ao IPI Exportação para a ND 334081.

Receita > Receita Corrente > Transferências Correntes > Royalties e Participações Especiais

Ajuste



	Ajustes e Justificativas
	Ceará

Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 675.957,40	R\$ -675.957,40	R\$ 0,00

Ajuste 1
Valor: R\$ -675.957,40
Justificativa: Realocação da transferência de royalties para a coluna de outras deduções da receita por não ser uma dedução constitucional.

Receita > Receita Corrente > Transferências Correntes > Outras Transferências Correntes

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 122.531.959,13	R\$ -122.531.959,13	R\$ 0,00

Ajuste 1
Valor: R\$ -121.182.499,99
Justificativa: Realocação da compensação de ICMS da LC 194 para a ND:334081.

Ajuste 2
Valor: R\$ -1.349.459,14
Justificativa: Realocação da transferência para os municípios da CIDE para a ND: 334081.

Receita > 2023 > Execução da Receita > Outras Deduções da Receita

Receita > Receita Corrente > Transferências Correntes > Royalties e Participações Especiais

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 0,00	R\$ 675.957,40	R\$ 675.957,40

Ajuste 1
Valor: R\$ 675.957,40
Justificativa: Realocação da transferência de royalties da coluna transferência aos municípios por não ser uma dedução constitucional.

Despesa > 2023 > Execução da Despesa > Despesas Empenhadas

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas > Ativo > Vencimentos, vantagens e outras despesas variáveis

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 11.373.731.933,98	R\$ 24.207.634,72	R\$ 11.397.939.568,70

Ajuste 1
Valor: R\$ 24.207.634,72
Justificativa: Inclusão das despesas orçamentárias do METROFOR, conforme de-para.

Despesa > Despesa corrente > Outras despesas correntes > Demais modalidades > Transferências constitucionais e legais

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 0,00	R\$ 5.179.297.550,39	R\$ 5.179.297.550,39

Ajuste 1
Valor: R\$ 5.179.297.550,39
Justificativa: Realocação da distribuição constitucional de receitas registradas originalmente como deduções de receita orçamentária (R\$ 5.179.297.550,39).

Despesa > Despesa de capital > Investimentos > Aplicações diretas

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 2.300.881.463,73	R\$ 16.803.507,49	R\$ 2.317.684.971,22

Ajuste 1
Valor: R\$ 16.803.507,49



	Ajustes e Justificativas	
	Ceará	

Justificativa: Inclusão das despesas orçamentárias do METROFOR (aquisições para o ativo imobilizado), conforme demonstrações contábeis (DFC).

Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 1.496.296.586,03	R\$ -11.748.317,39	R\$ 1.484.548.268,64

Ajuste 1

Valor: R\$ -11.748.317,39

Justificativa: Refere-se a parcelamento de PASEP, conforme quadro respectivo.

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas > Ativo > Obrigações patronais

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 225.369.396,43	R\$ 4.994.517,46	R\$ 230.363.913,89

Ajuste 1

Valor: R\$ 4.994.517,46

Justificativa: Inclusão das despesas orçamentárias do METROFOR, conforme de-para.

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas > Inativos e pensionistas > Pensões

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 1.102.866.107,76	R\$ 444.478,13	R\$ 1.103.310.585,89

Ajuste 1

Valor: R\$ 444.478,13

Justificativa: Ajuste de pensões especiais de viúvas (os) de ex-governadores (R\$ 444.478,13).

Despesa > Despesa corrente > Outras despesas correntes > Aplicações diretas (intraorçamentárias)

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 261.522.021,06	R\$ -55.366.469,00	R\$ 206.155.552,06

Ajuste 1

Valor: R\$ -55.366.469,00

Justificativa: Exclusão de valores que se referem a repasse financeiro entre órgãos do Estado conforme apurado pela GRECE.

Despesa > Despesa corrente > Outras despesas correntes > Aplicações diretas > Outras

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 7.524.493.116,57	R\$ 193.348.534,21	R\$ 7.717.841.650,78

Ajuste 1

Valor: R\$ 616.504,34

Justificativa: 1) Inclusão de contribuição Previdenciária sobre receita (R\$ 616.504,34) da Metrofor, conforme de-para.

Ajuste 2

Valor: R\$ 181.428.190,61

Justificativa: 2) Inclusão de outras despesas do GND 3.3 da Metrofor, conforme de-para (R\$ 181.428.190,61).

Ajuste 3

Valor: R\$ 11.748.317,39

Justificativa: 3) Refere-se a parcelamento de PASEP, conforme quadro respectivo (R\$ 11.748.317,39)

Ajuste 4

Valor: R\$ -444.478,13

Justificativa: 4) Ajuste de pensões especiais de viúvas (os) de ex-governadores (R\$ 444.478,13).

Despesa > 2023 > Execução da Despesa > Despesas Liquidadas

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas > Ativo > Vencimentos, vantagens e outras despesas variáveis



	Ajustes e Justificativas	
	Ceará	

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 11.371.361.347,20	R\$ 24.207.634,72	R\$ 11.395.568.981,92

Ajuste 1
Valor: R\$ 24.207.634,72
Justificativa: Inclusão das despesas orçamentárias do METROFOR, conforme de-para.

Despesa > Despesa corrente > Outras despesas correntes > Demais modalidades > Transferências constitucionais e legais

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 0,00	R\$ 5.179.297.550,39	R\$ 5.179.297.550,39

Ajuste 1
Valor: R\$ 5.179.297.550,39
Justificativa: Realocação da distribuição constitucional de receitas registradas originalmente como deduções de receita orçamentária (R\$ 5.179.297.550,39).

Despesa > Despesa de capital > Investimentos > Aplicações diretas

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 1.962.267.879,95	R\$ 16.803.507,49	R\$ 1.979.071.387,44

Ajuste 1
Valor: R\$ 16.803.507,49
Justificativa: Inclusão das despesas orçamentárias do METROFOR (aquisições para o ativo imobilizado), conforme demonstrações contábeis (DFC).

Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 1.496.296.586,03	R\$ -11.748.317,39	R\$ 1.484.548.268,64

Ajuste 1
Valor: R\$ -11.748.317,39
Justificativa: Refere-se a parcelamento de PASEP, conforme quadro respectivo.

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas > Ativo > Obrigações patronais

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 222.297.888,96	R\$ 4.994.517,46	R\$ 227.292.406,42

Ajuste 1
Valor: R\$ 4.994.517,46
Justificativa: Inclusão das despesas orçamentárias do METROFOR, conforme de-para.

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas > Inativos e pensionistas > Pensões

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 1.102.866.107,73	R\$ 444.478,13	R\$ 1.103.310.585,86

Ajuste 1
Valor: R\$ 444.478,13
Justificativa: Ajuste de pensões especiais de viúvas (os) de ex-governadores (R\$ 444.478,13).

Despesa > Despesa corrente > Outras despesas correntes > Aplicações diretas (intraorçamentárias)

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 246.847.617,43	R\$ -55.366.469,00	R\$ 191.481.148,43





Ajustes e Justificativas
Ceará

Ajuste 1

Valor: R\$ -55.366.469,00

Justificativa: Exclusão de valores que se referem a repasse financeiro entre órgãos do Estado conforme apurado pela GRECE.

Despesa > Despesa corrente > Outras despesas correntes > Aplicações diretas > Outras

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 6.830.456.036,24	R\$ 193.348.534,21	R\$ 7.023.804.570,45

Ajuste 1

Valor: R\$ -444.478,13

Justificativa: 4) Ajuste de pensões especiais de viúvas (os) de ex-governadores (R\$ 444.478,13).

Ajuste 2

Valor: R\$ 616.504,34

Justificativa: 1) Inclusão de contribuição Previdenciária sobre receita (R\$ 616.504,34) da Metrofor, conforme de-para.

Ajuste 3

Valor: R\$ 181.428.190,61

Justificativa: 2) Inclusão de outras despesas do GND 3.3 da Metrofor, conforme de-para (R\$ 181.428.190,61).

Ajuste 4

Valor: R\$ 11.748.317,39

Justificativa: 3) Refere-se a parcelamento de PASEP, conforme quadro respectivo (R\$ 11.748.317,39).

Despesa > 2023 > Execução da Despesa > Despesas Pagas

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas > Ativo > Vencimentos, vantagens e outras despesas variáveis

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 11.258.482.361,17	R\$ 24.207.634,72	R\$ 11.282.689.995,89

Ajuste 1

Valor: R\$ 24.207.634,72

Justificativa: Inclusão das despesas orçamentárias do METROFOR, conforme de-para.

Despesa > Despesa corrente > Outras despesas correntes > Demais modalidades > Transferências constitucionais e legais

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 0,00	R\$ 5.179.297.550,39	R\$ 5.179.297.550,39

Ajuste 1

Valor: R\$ 5.179.297.550,39

Justificativa: Realocação da distribuição constitucional de receitas registradas originalmente como deduções de receita orçamentária (R\$ 5.179.297.550,39).

Despesa > Despesa de capital > Investimentos > Aplicações diretas

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 1.953.337.195,56	R\$ 16.803.507,49	R\$ 1.970.140.703,05

Ajuste 1

Valor: R\$ 16.803.507,49

Justificativa: Inclusão das despesas orçamentárias do METROFOR (aquisições para o ativo imobilizado), conforme demonstrações contábeis (DFC).

Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 1.496.296.586,03	R\$ -11.748.317,39	R\$ 1.484.548.268,64

Ajuste 1

Valor: R\$ -11.748.317,39



	Ajustes e Justificativas	
	Ceará	

Justificativa: Refere-se a parcelamento de PASEP, conforme quadro respectivo.

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas > Ativo > Obrigações patronais

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 208.746.350,85	R\$ 4.994.517,46	R\$ 213.740.868,31

Ajuste 1

Valor: R\$ 4.994.517,46

Justificativa: Inclusão das despesas orçamentárias do METROFOR, conforme de-para.

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas > Inativos e pensionistas > Pensões

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 1.093.625.267,84	R\$ 444.478,13	R\$ 1.094.069.745,97

Ajuste 1

Valor: R\$ 444.478,13

Justificativa: Ajuste de pensões especiais de viúvas (os) de ex-governadores (R\$ 444.478,13).

Despesa > Despesa corrente > Outras despesas correntes > Aplicações diretas (intraorçamentárias)

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 245.806.598,60	R\$ -55.366.469,00	R\$ 190.440.129,60

Ajuste 1

Valor: R\$ -55.366.469,00

Justificativa: Exclusão de valores que se referem a repasse financeiro entre órgãos do Estado conforme apurado pela GRECE.

Despesa > Despesa corrente > Outras despesas correntes > Aplicações diretas > Outras

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 6.790.217.283,31	R\$ 193.348.534,21	R\$ 6.983.565.817,52

Ajuste 1

Valor: R\$ -444.478,13

Justificativa: 4) Ajuste de pensões especiais de viúvas (os) de ex-governadores (R\$ 444.478,13).

Ajuste 2

Valor: R\$ 616.504,34

Justificativa: 1) Inclusão de contribuição Previdenciária sobre receita (R\$ 616.504,34) da Metrofor, conforme de-para.

Ajuste 3

Valor: R\$ 181.428.190,61

Justificativa: 2) Inclusão de outras despesas do GND 3.3 da Metrofor, conforme de-para (R\$ 181.428.190,61).

Ajuste 4

Valor: R\$ 11.748.317,39

Justificativa: 3) Refere-se a parcelamento de PASEP, conforme quadro respectivo (R\$ 11.748.317,39).

Despesa > 2023 > Execução da Despesa > Restos a Pagar Processados Pagos

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas > Ativo > Vencimentos, vantagens e outras despesas variáveis

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 45.383.258,22	R\$ 3.423,96	R\$ 45.386.682,18

Ajuste 1

Valor: R\$ 3.423,96

Justificativa: Inclusão de valores executados no âmbito da conta contábil 632810102 - Execução Consignações RPP - CE < 2022 > PAGOS, para inclusão na execução orçamentária do PAF e, deste modo, compatibilização aos critérios do RREO.

Despesa > Despesa de capital > Investimentos > Aplicações diretas





Ajustes e Justificativas
Ceará

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 6.451.185,41	R\$ 4.426,25	R\$ 6.455.611,66

Ajuste 1

Valor: R\$ 4.426,25

Justificativa: Inclusão de valores executados no âmbito da conta contábil 632810102 - Execução Consignações RPP - CE < 2022 6 PAGOS6 para inclusão na execução orçamentária do PAF e, deste modo, compatibilização aos critérios do RREO.

Despesa > Despesa corrente > Outras despesas correntes > Aplicações diretas > Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 2.320.704,77	R\$ 115,58	R\$ 2.320.820,35

Ajuste 1

Valor: R\$ 115,58

Justificativa: Inclusão de valores executados no âmbito da conta contábil 632810102 - Execução Consignações RPP - CE < 2022 6 PAGOS6 para inclusão na execução orçamentária do PAF e, deste modo, compatibilização aos critérios do RREO.

Despesa > Despesa corrente > Outras despesas correntes > Aplicações diretas > Outras

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 36.423.265,25	R\$ 221.510,09	R\$ 36.644.775,34

Ajuste 1

Valor: R\$ 221.510,09

Justificativa: Inclusão de valores executados no âmbito da conta contábil 632810102 - Execução Consignações RPP - CE < 2022 6 PAGOS6 para inclusão na execução orçamentária do PAF e, deste modo, compatibilização aos critérios do RREO.

Despesa de pessoal > Despesa de Pessoal

Despesa de pessoal > Despesa bruta com pessoal (I) > Pessoal ativo > Vencimentos, vantagens e outras despesas variáveis

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 12.972.473.261,32	R\$ 68.098.416,00	R\$ 13.040.571.677,32

Ajuste 1

Valor: R\$ -329.861,83

Justificativa: Refere-se à (-) DEA de pensionistas - 3.1.90.92.

Ajuste 2

Valor: R\$ -1.175.128,54

Justificativa: Refere-se à DEA de aposentados -3.1.90.92.

Ajuste 3

Valor: R\$ 69.603.406,37

Justificativa: Refere-se à conta contábil 853230102 - despesas com consórcios públicos - 3.1.71 (sem registro de fato).

Despesa de pessoal > Despesa bruta com pessoal (I) > Pessoal inativo e pensionistas > Aposentadorias, reservas e reformas

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 3.823.153.447,74	R\$ 1.175.128,54	R\$ 3.824.328.576,28

Ajuste 1

Valor: R\$ 1.175.128,54

Justificativa: Refere-se a DEA de aposentados.

Despesa de pessoal > Despesas não computadas (§1º do art 19 da LRF) (II) > Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 1.379.414,98	R\$ 6.984.359,80	R\$ 8.363.774,78



	Ajustes e Justificativas	
	Ceará	

Ajuste 1

Valor: R\$ 7.148.422,63
Justificativa: Refere-se às NDs 3.1.90.11.01; 3.1.71.94.13 e 3.1.71.70.03 - repasse para auxílio de agentes de saúde (inclusive consórcios).

Ajuste 2

Valor: R\$ -164.062,83
Justificativa: Refere-se a 3.1.90.94.02;05;07 Subelementos não deduzidos pelo Estado em seu demonstrativo.

Despesa de pessoal > Despesa bruta com pessoal (I) > Pessoal inativo e pensionistas > Pensões

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 1.103.310.585,89	R\$ 329.861,83	R\$ 1.103.640.447,72

Ajuste 1

Valor: R\$ 329.861,83
Justificativa: Refere-se a DEA de pensionistas.

Despesa de pessoal > Despesa bruta com pessoal (I) > Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art 18 da LRF)

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 899.818.371,49	R\$ 1.035.997.397,46	R\$ 1.935.815.768,95

Ajuste 1

Valor: R\$ 1.031.155.301,60
Justificativa: Refere-se a Despesas com organizações sociais 3.3.50.34.

Ajuste 2

Valor: R\$ 144.124,33
Justificativa: Ajuste para consideração do valor do Estado em seu demonstrativo.

Ajuste 3

Valor: R\$ 4.697.971,53
Justificativa: Refere-se a despesas com consórcios públicos 3.3.71.34.01.

Despesa de pessoal > Despesas não computadas (§1º do art 19 da LRF) (II) > Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 49.182.328,92	R\$ -1.467.128,64	R\$ 47.715.200,28

Ajuste 1

Valor: R\$ -1.467.128,64
Justificativa: Refere-se a 3.1.90.92 considerado na linha de "Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados".

Despesa de pessoal > Despesas não computadas (§1º do art 19 da LRF) (II) > Inativos e pensionistas com recursos vinculados

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 0,00	R\$ 3.599.082.547,56	R\$ 3.599.082.547,56

Ajuste 1

Valor: R\$ 3.599.082.547,56
Justificativa: Refere-se à soma das despesas os elementos 1, 3 e 92 realizadas nas fontes 800, 801 e 803.

Dívida > Dívida

Dívida > Dívida Consolidada - DC (I) > Dívida Contratual > Empréstimos > Internos

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 5.663.184.053,05	R\$ 262.117.816,04	R\$ 5.925.301.869,09

Ajuste 1

Valor: R\$ 262.117.816,04





Ajustes e Justificativas
Ceará

Justificativa: Ajuste no valor de R\$ 262.117.816,04 para reclassificar o contrato com a Caixa Econômica Federal (23.00000.000182-1) de Demais Dívidas para Empréstimos Internos para fins de avaliação do PAF.

Dívida > Dívida Consolidada - DC (I) > Dívida Contratual > Empréstimos > Externos

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 8.383.014.356,68	R\$ 111.654.179,12	R\$ 8.494.668.535,80

Ajuste 1

Valor: R\$ 111.654.179,12

Justificativa: Ajuste no valor de R\$ 111.654.179,12 para zerar os financiamentos externos e acrescentar tal valor em empréstimos externos para fins de análise do PAF.

Dívida > Dívida Consolidada - DC (I) > Dívida Contratual > Financiamentos > Externos

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 111.654.179,12	R\$ -111.654.179,12	R\$ 0,00

Ajuste 1

Valor: R\$ -111.654.179,12

Justificativa: Ajuste no valor de R\$ 111.654.179,12 para zerar os financiamentos externos e acrescentar tal valor em empréstimos externos para fins de análise do PAF.

Dívida > Dívida Consolidada - DC (I) > Dívida Contratual > Demais Dívidas Contratuais

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 262.117.816,04	R\$ 325.261.794,43	R\$ 587.379.610,47

Ajuste 1

Valor: R\$ -262.117.816,04

Justificativa: Ajuste no valor de R\$ 262.117.816,04 para reclassificar o contrato com a Caixa Econômica Federal (23.00000.000182-1) de Demais Dívidas para Empréstimos Internos para fins de avaliação do PAF.

Ajuste 2

Valor: R\$ 587.379.610,47

Justificativa: Ajuste no valor de R\$ 587.379.610,47, relativo a dívidas da Metrofor, conforme informado pelo estado através do Balanço Patrimonial enviado. A Metrofor é uma empresa estatal dependente do Ceará e não havia sido considerada nos demonstrativos fiscais do Estado. Para computo do valor do ajuste foi considerado o Passivo Não Circulante exclusive provisões.

Caixa > Disponibilidade de Caixa > DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)

Caixa > Total (IV) = (I + II + III) > Total dos Recursos Não Vinculados (I) > Recursos Não Vinculados de Impostos

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 2.516.393.358,46	R\$ -214.708.276,37	R\$ 2.301.685.082,09

Ajuste 1

Valor: R\$ -10.602,21

Justificativa: Ajuste, no valor de R\$ -10.602,21, para cobertura de insuficiência na Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício) da linha Recursos Extraorçamentários. Esse ajuste tem contrapartida na linha de Recursos Não Vinculados de Impostos.

Ajuste 2

Valor: R\$ -214.697.674,16

Justificativa: Ajuste no valor de - R\$ 214.697.674,16, para reclassificação dos valores restituíveis, que devem ser registrados como disponibilidade de caixa bruta do ente na linha Recursos Extraorçamentários, conforme o MDF 13ª edição, página 657: "(...) os valores restituíveis irão compor a disponibilidade de caixa bruta, na linha correspondente aos recursos extraorçamentários." Esse ajuste tem contrapartida na linha de Recursos Extraorçamentários.

Caixa > Total (IV) = (I + II + III) > Total dos Recursos Não Vinculados (I) > Outros Recursos não Vinculados

Ajuste



	Ajustes e Justificativas	
	Ceará	

Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 949.827.187,20	R\$ -3.306.903,19	R\$ 946.520.284,01

Ajuste 1
Valor: R\$ -3.234.060,56
Justificativa: Ajuste no valor de - R\$ 3.234.060,56, para reclassificação dos valores restituíveis, que devem ser registrados como disponibilidade de caixa bruta do ente na linha Recursos Extraorçamentários, conforme o MDF 13ª edição, página 657: "(...) os valores restituíveis irão compor a disponibilidade de caixa bruta, na linha correspondente aos recursos extraorçamentários." Esse ajuste tem contrapartida na linha de Recursos Extraorçamentários.

Ajuste 2
Valor: R\$ -72.842,63
Justificativa: Ajuste no montante de - R\$ 72.842,63 para exclusão de valores referentes à conta "1.1.3.8.2.99.02 Arrecadação da DRE a Receber - Fora do Sistema DAE" constante em nota explicativa do Anexo 5 do RGF confirmada pelo ente, que foram incluídos na Disponibilidade de Caixa Bruta de Recursos Não Vinculados mas, conforme disposto no mapeamento do RGF Anexo 5, da 13ª edição do MDF não se enquadram como caixa e equivalentes de caixa.

Caixa > Total (IV) = (I + II + III) > Total dos Recursos Vinculados (Exceto ao RPPS) (II) > Recursos Vinculados à Educação > Transferências do FUNDEB

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 117.520.422,97	R\$ -12,25	R\$ 117.520.410,72

Ajuste 1
Valor: R\$ -12,25
Justificativa: Ajuste no valor de - R\$ 12,25, para reclassificação dos valores restituíveis, que devem ser registrados como disponibilidade de caixa bruta do ente na linha Recursos Extraorçamentários, conforme o MDF 13ª edição, página 657: "(...) os valores restituíveis irão compor a disponibilidade de caixa bruta, na linha correspondente aos recursos extraorçamentários." Esse ajuste tem contrapartida na linha de Recursos Extraorçamentários.

Caixa > Total (IV) = (I + II + III) > Total dos Recursos Vinculados (Exceto ao RPPS) (II) > Recursos Vinculados à Educação > Outros Recursos Vinculados à Educação

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 777.784.280,49	R\$ -359,84	R\$ 777.783.920,65

Ajuste 1
Valor: R\$ -359,84
Justificativa: Ajuste no valor de - R\$ 359,84, para reclassificação dos valores restituíveis, que devem ser registrados como disponibilidade de caixa bruta do ente na linha Recursos Extraorçamentários, conforme o MDF 13ª edição, página 657: "(...) os valores restituíveis irão compor a disponibilidade de caixa bruta, na linha correspondente aos recursos extraorçamentários." Esse ajuste tem contrapartida na linha de Recursos Extraorçamentários.

Caixa > Total (IV) = (I + II + III) > Total dos Recursos Vinculados (Exceto ao RPPS) (II) > Recursos Vinculados à Saúde > Outros Recursos Vinculados à Saúde

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 44.762.703,46	R\$ -614.369,22	R\$ 44.148.334,24

Ajuste 1
Valor: R\$ -614.369,22
Justificativa: Ajuste no valor de - R\$ 614.369,22, para reclassificação dos valores restituíveis, que devem ser registrados como disponibilidade de caixa bruta do ente na linha Recursos Extraorçamentários, conforme o MDF 13ª edição, página 657: "(...) os valores restituíveis irão compor a disponibilidade de caixa bruta, na linha correspondente aos recursos extraorçamentários." Esse ajuste tem contrapartida na linha de Recursos Extraorçamentários.

Caixa > Total (IV) = (I + II + III) > Total dos Recursos Vinculados (Exceto ao RPPS) (II) > Recursos Vinculados à Assistência Social

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 56.904.244,91	R\$ -6.210,06	R\$ 56.898.034,85

Ajuste 1
Valor: R\$ -6.210,06





Ajustes e Justificativas
Ceará

Justificativa: Ajuste no valor de - R\$ 6.210,06, para reclassificação dos valores restituíveis, que devem ser registrados como disponibilidade de caixa bruta do ente na linha Recursos Extraorçamentários, conforme o MDF 13ª edição, página 657: "(...) os valores restituíveis irão compor a disponibilidade de caixa bruta, na linha correspondente aos recursos extraorçamentários." Esse ajuste tem contrapartida na linha de Recursos Extraorçamentários.

Caixa > Total (IV) = (I + II + III) > Total dos Recursos Vinculados ao RPPS (III) > Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 37.056.742,54	R\$ -11.953.334,40	R\$ 25.103.408,14

Ajuste 1

Valor: R\$ -11.953.334,40

Justificativa: Ajuste no valor de - R\$ 11.953.334,40, para reclassificação dos valores restituíveis, que devem ser registrados como disponibilidade de caixa bruta do ente na linha Recursos Extraorçamentários, conforme o MDF 13ª edição, página 657: "(...) os valores restituíveis irão compor a disponibilidade de caixa bruta, na linha correspondente aos recursos extraorçamentários." Esse ajuste tem contrapartida na linha de Recursos Extraorçamentários.

Caixa > Total (IV) = (I + II + III) > Total dos Recursos Vinculados (Exceto ao RPPS) (II) > Demais Vinculações Legais > Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 653.364.344,68	R\$ -14.438,07	R\$ 653.349.906,61

Ajuste 1

Valor: R\$ -14.438,07

Justificativa: Ajuste no valor de - R\$ 14.438,07, para reclassificação dos valores restituíveis, que devem ser registrados como disponibilidade de caixa bruta do ente na linha Recursos Extraorçamentários, conforme o MDF 13ª edição, página 657: "(...) os valores restituíveis irão compor a disponibilidade de caixa bruta, na linha correspondente aos recursos extraorçamentários." Esse ajuste tem contrapartida na linha de Recursos Extraorçamentários.

Caixa > Total (IV) = (I + II + III) > Total dos Recursos Vinculados (Exceto ao RPPS) (II) > Recursos Extraorçamentários

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 105.800.097,39	R\$ 236.991.136,25	R\$ 342.791.233,64

Ajuste 1

Valor: R\$ 10.602,21

Justificativa: Ajuste, no valor de R\$ 10.602,21, para cobertura de insuficiência na Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício) da linha Recursos Extraorçamentários. Esse ajuste tem contrapartida na linha de Recursos Não Vinculados de Impostos.

Ajuste 2

Valor: R\$ 236.980.534,04

Justificativa: Ajuste no valor de R\$ 236.980.534,04, para reclassificação dos valores restituíveis, que devem ser registrados como disponibilidade de caixa bruta do ente na linha de Recursos Extraorçamentários, conforme o MDF 13ª edição, página 657: "(...) os valores restituíveis irão compor a disponibilidade de caixa bruta, na linha correspondente aos recursos extraorçamentários.". Esse ajuste tem contrapartida nas linhas Recursos Não Vinculados de Impostos, Outros Recursos não Vinculados, Transferências do FUNDEB, Outros Recursos Vinculados à Educação, Outros Recursos Vinculados à Saúde, Recursos Vinculados à Assistência Social, Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência), Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde), Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência), Outras Vinculações Legais e Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

Caixa > Total (IV) = (I + II + III) > Total dos Recursos Vinculados (Exceto ao RPPS) (II) > Outras Vinculações

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 0,00	R\$ 11.285.822,79	R\$ 11.285.822,79

Ajuste 1

Valor: R\$ 11.285.822,79

Justificativa: Ajuste no valor de R\$ 11.285.822,79, para adicionar à disponibilidade de caixa da Metrofor.

Caixa > Total (IV) = (I + II + III) > Total dos Recursos Vinculados (Exceto ao RPPS) (II) > Demais Vinculações Legais > Outras Vinculações Legais



	Ajustes e Justificativas	
	Ceará	

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 482.266.175,61	R\$ -2.912.170,10	R\$ 479.354.005,51

Ajuste 1
Valor: R\$ -2.912.170,10
Justificativa: Ajuste no valor de - R\$ 2.912.170,10, para reclassificação dos valores restituíveis, que devem ser registrados como disponibilidade de caixa bruta do ente na linha Recursos Extraorçamentários, conforme o MDF 13ª edição, página 657: "(...) os valores restituíveis irão compor a disponibilidade de caixa bruta, na linha correspondente aos recursos extraorçamentários." Esse ajuste tem contrapartida na linha de Recursos Extraorçamentários.

Caixa > Total (IV) = (I + II + III) > Total dos Recursos Vinculados (Exceto ao RPPS) (II) > Demais Vinculações Legais > Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 352.085.076,17	R\$ -406,12	R\$ 352.084.670,05

Ajuste 1
Valor: R\$ -406,12
Justificativa: Ajuste no valor de - R\$ 406,12, para reclassificação dos valores restituíveis, que devem ser registrados como disponibilidade de caixa bruta do ente na linha Recursos Extraorçamentários, conforme o MDF 13ª edição, página 657: "(...) os valores restituíveis irão compor a disponibilidade de caixa bruta, na linha correspondente aos recursos extraorçamentários." Esse ajuste tem contrapartida na linha de Recursos Extraorçamentários.

Caixa > Total (IV) = (I + II + III) > Total dos Recursos Vinculados (Exceto ao RPPS) (II) > Demais Vinculações Decorrentes de Transferências > Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 393.607.738,96	R\$ -3.547.499,26	R\$ 390.060.239,70

Ajuste 1
Valor: R\$ -3.547.499,26
Justificativa: Ajuste no valor de - R\$ 3.547.499,26, para reclassificação dos valores restituíveis, que devem ser registrados como disponibilidade de caixa bruta do ente na linha Recursos Extraorçamentários, conforme o MDF 13ª edição, página 657: "(...) os valores restituíveis irão compor a disponibilidade de caixa bruta, na linha correspondente aos recursos extraorçamentários." Esse ajuste tem contrapartida na linha de Recursos Extraorçamentários.

Caixa > Disponibilidade de Caixa > OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS > Demais Obrigações Financeiras (e)

Caixa > Total (IV) = (I + II + III) > Total dos Recursos Não Vinculados (I) > Recursos Não Vinculados de Impostos

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 214.697.674,16	R\$ -214.697.674,16	R\$ 0,00

Ajuste 1
Valor: R\$ -214.697.674,16
Justificativa: Ajuste no valor de R\$ - 214.697.674,16 para reclassificação de Valores Restituíveis que, conforme o MDF, irão compor a disponibilidade de caixa bruta, na linha correspondente aos recursos extraorçamentários. Adicionalmente, os passivos referentes a esses valores restituíveis devem ser informados na coluna DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS de modo que não sejam computados na disponibilidade de caixa líquida do depositário ou consignatário.

Caixa > Total (IV) = (I + II + III) > Total dos Recursos Não Vinculados (I) > Outros Recursos não Vinculados

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 3.234.060,56	R\$ 13.392.213,87	R\$ 16.626.274,43

Ajuste 1
Valor: R\$ 16.626.274,43





Ajustes e Justificativas
Ceará

Justificativa: Ajuste para incluir os valores R\$ 16.626.274,43, referentes a inclusão das Obrigações Financeiras identificadas na estatal dependente Metrofor nas Obrigações Financeiras do Estado. Para apuração do valor do ajuste, considerou-se o passivo circulante exclusive provisões e empréstimos.

Ajuste 2

Valor: R\$ -3.234.060,56

Justificativa: Ajuste no valor de R\$ - 3.234.060,56 para reclassificação de Valores Restituíveis que, conforme o MDF, irão compor a disponibilidade de caixa bruta, na linha correspondente aos recursos extraorçamentários. Adicionalmente, os passivos referentes a esses valores restituíveis devem ser informados na coluna DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS de modo que não sejam computados na disponibilidade de caixa líquida do depositário ou consignatário.

Caixa > Total (IV) = (I + II + III) > Total dos Recursos Vinculados (Exceto ao RPPS) (II) > Recursos Vinculados à Educação > Transferências do FUNDEB

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 12,25	R\$ -12,25	R\$ 0,00

Ajuste 1

Valor: R\$ -12,25

Justificativa: Ajuste no valor de R\$ - 12,25 para reclassificação de Valores Restituíveis que, conforme o MDF, irão compor a disponibilidade de caixa bruta, na linha correspondente aos recursos extraorçamentários. Adicionalmente, os passivos referentes a esses valores restituíveis devem ser informados na coluna DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS de modo que não sejam computados na disponibilidade de caixa líquida do depositário ou consignatário.

Caixa > Total (IV) = (I + II + III) > Total dos Recursos Vinculados (Exceto ao RPPS) (II) > Recursos Vinculados à Educação > Outros Recursos Vinculados à Educação

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 359,84	R\$ -359,84	R\$ 0,00

Ajuste 1

Valor: R\$ -359,84

Justificativa: Ajuste no valor de R\$ - 359,84 para reclassificação de Valores Restituíveis que, conforme o MDF, irão compor a disponibilidade de caixa bruta, na linha correspondente aos recursos extraorçamentários. Adicionalmente, os passivos referentes a esses valores restituíveis devem ser informados na coluna DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS de modo que não sejam computados na disponibilidade de caixa líquida do depositário ou consignatário.

Caixa > Total (IV) = (I + II + III) > Total dos Recursos Vinculados (Exceto ao RPPS) (II) > Recursos Vinculados à Saúde > Outros Recursos Vinculados à Saúde

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 614.369,22	R\$ -614.369,22	R\$ 0,00

Ajuste 1

Valor: R\$ -614.369,22

Justificativa: Ajuste no valor de R\$ - 614.369,22 para reclassificação de Valores Restituíveis que, conforme o MDF, irão compor a disponibilidade de caixa bruta, na linha correspondente aos recursos extraorçamentários. Adicionalmente, os passivos referentes a esses valores restituíveis devem ser informados na coluna DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS de modo que não sejam computados na disponibilidade de caixa líquida do depositário ou consignatário.

Caixa > Total (IV) = (I + II + III) > Total dos Recursos Vinculados (Exceto ao RPPS) (II) > Recursos Vinculados à Assistência Social

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 6.210,06	R\$ -6.210,06	R\$ 0,00

Ajuste 1

Valor: R\$ -6.210,06

Justificativa: Ajuste no valor de R\$ - 6.210,06 para reclassificação de Valores Restituíveis que, conforme o MDF, irão compor a disponibilidade de caixa bruta, na linha correspondente aos recursos extraorçamentários. Adicionalmente, os passivos referentes a esses valores restituíveis devem ser informados na coluna DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS de modo que não sejam computados na disponibilidade de caixa líquida do depositário ou consignatário.

Caixa > Total (IV) = (I + II + III) > Total dos Recursos Vinculados ao RPPS (III) > Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração



	Ajustes e Justificativas	
	Ceará	

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 11.953.334,40	R\$ -11.953.334,40	R\$ -0,00

Ajuste 1
Valor: R\$ -11.953.334,40
Justificativa: Ajuste no valor de R\$ - 11.953.334,40 para reclassificação de Valores Restituíveis que, conforme o MDF, irão compor a disponibilidade de caixa bruta, na linha correspondente aos recursos extraorçamentários. Adicionalmente, os passivos referentes a esses valores restituíveis devem ser informados na coluna DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS de modo que não sejam computados na disponibilidade de caixa líquida do depositário ou consignatário.

Caixa > Total (IV) = (I + II + III) > Total dos Recursos Vinculados (Exceto ao RPPS) (II) > Demais Vinculações Legais > Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 14.438,07	R\$ -14.438,07	R\$ 0,00

Ajuste 1
Valor: R\$ -14.438,07
Justificativa: Ajuste no valor de R\$ - 14.438,07 para reclassificação de Valores Restituíveis que, conforme o MDF, irão compor a disponibilidade de caixa bruta, na linha correspondente aos recursos extraorçamentários. Adicionalmente, os passivos referentes a esses valores restituíveis devem ser informados na coluna DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS de modo que não sejam computados na disponibilidade de caixa líquida do depositário ou consignatário.

Caixa > Total (IV) = (I + II + III) > Total dos Recursos Vinculados (Exceto ao RPPS) (II) > Recursos Extraorçamentários

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 105.810.699,60	R\$ 236.980.534,04	R\$ 342.791.233,64

Ajuste 1
Valor: R\$ 236.980.534,04
Justificativa: Ajuste no valor de R\$ 236.980.534,04 para reclassificação de Valores Restituíveis que, conforme o MDF, irão compor a disponibilidade de caixa bruta, na linha correspondente aos recursos extraorçamentários. Adicionalmente, os passivos referentes a esses valores restituíveis devem ser informados na coluna DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS de modo que não sejam computados na disponibilidade de caixa líquida do depositário ou consignatário.

Caixa > Total (IV) = (I + II + III) > Total dos Recursos Vinculados (Exceto ao RPPS) (II) > Demais Vinculações Legais > Outras Vinculações Legais

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 2.912.170,10	R\$ -2.912.170,10	R\$ -0,00

Ajuste 1
Valor: R\$ -2.912.170,10
Justificativa: Ajuste no valor de R\$ - 2.912.170,10 para reclassificação de Valores Restituíveis que, conforme o MDF, irão compor a disponibilidade de caixa bruta, na linha correspondente aos recursos extraorçamentários. Adicionalmente, os passivos referentes a esses valores restituíveis devem ser informados na coluna DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS de modo que não sejam computados na disponibilidade de caixa líquida do depositário ou consignatário.

Caixa > Total (IV) = (I + II + III) > Total dos Recursos Vinculados (Exceto ao RPPS) (II) > Demais Vinculações Legais > Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 406,12	R\$ -406,12	R\$ 0,00

Ajuste 1
Valor: R\$ -406,12
Justificativa: Ajuste no valor de R\$ - 406,12 para reclassificação de Valores Restituíveis que, conforme o MDF, irão compor a disponibilidade de caixa bruta, na linha correspondente aos recursos extraorçamentários. Adicionalmente, os passivos referentes a esses valores restituíveis devem ser informados na coluna DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS de modo que não sejam computados na disponibilidade de caixa líquida do depositário ou consignatário.



	Ajustes e Justificativas
	Ceará

Caixa > Total (IV) = (I + II + III) > Total dos Recursos Vinculados (Exceto ao RPPS) (II) > Demais Vinculações Decorrentes de Transferências > Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 3.547.499,26	R\$ -3.547.499,26	R\$ 0,00

Ajuste 1
Valor: R\$ -3.547.499,26
Justificativa: Ajuste no valor de R\$ - 3.547.499,26 para reclassificação de Valores Restituíveis que, conforme o MDF, irão compor a disponibilidade de caixa bruta, na linha correspondente aos recursos extraorçamentários. Adicionalmente, os passivos referentes a esses valores restituíveis devem ser informados na coluna DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS de modo que não sejam computados na disponibilidade de caixa líquida do depositário ou consignatário.





Outlook

CE - Análise da Situação Fiscal de 2023**De** PAF - Tesouro Nacional <paf@tesouro.gov.br>**Data** Qua, 13/11/2024 20:22

Para elmano.freitas@ceara.gov.br <elmano.freitas@ceara.gov.br>; Fabrizio Gomes <fabrizio.gomes@sefaz.ce.gov.br>; Marcio Cardeal Queiroz da Silva <marcio.queiroz@sefaz.ce.gov.br>; Takeshi Cardoso Koshima <takeshi.koshima@sefaz.ce.gov.br>; PEDRO MIGUEL DOS SANTOS BARROS <pedro.barros@sefaz.ce.gov.br>; Paulo Sergio Rocha <paulo.rocha@sefaz.ce.gov.br>; wesley.sousa@sefaz.ce.gov.br <wesley.sousa@sefaz.ce.gov.br>; saulo.toscano@sefaz.ce.gov.br <saulo.toscano@sefaz.ce.gov.br>; Neuton <neuton.tavares@sefaz.ce.gov.br>; Xavier <xavier.vasconcelos@sefaz.ce.gov.br>; andre.nascimento@sefaz.ce.gov.br <andre.nascimento@sefaz.ce.gov.br>; Talvani Aguiar <talvani.aguiar@sefaz.ce.gov.br>; Tony Magalhães <tony.magalhaes@sefaz.ce.gov.br>; Saulo Braga <saulo.braga@sefaz.ce.gov.br>; victor.magalhaes@sefaz.ce.gov.br <victor.magalhaes@sefaz.ce.gov.br>; MARCO ANTONIO DE BRITO <marco.brito@sefaz.ce.gov.br>; LUIZ ROBERTO ANDRADE DE ARAUJO FILHO <luz.roberto@sefaz.ce.gov.br>; SILVIO DE ALBUQUERQUE SANTOS FILHO <silvio.filho@sefaz.ce.gov.br>; LUCAS NOGUEIRA FROTA <lucas.frota@sefaz.ce.gov.br>

4 anexos (1 MB)

CE_PAF_AVALIACAO_PRELIMINAR_2023.xlsx; Nota Técnica SEI nº 3502_2024_MF.pdf; Relatório de Ajustes 2023_CE.pdf; Relatório de Cumprimento de Metas_CE.pdf;

Excelentíssimo Senhor Governador, Senhor Secretário de Estado e Senhores Gestores,

Enviamos em anexo a Nota Técnica SEI nº 3502/2024/MF, que trata da análise fiscal de seu Estado prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN/MF nº 217, de 2024. Nessa Nota Técnica relacionamos os resultados da apuração preliminar dos indicadores da CAPAG e do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF).

Conforme previsto nos §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento dessa Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes do Estado e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência. Lembramos que não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada.

Transcorrido o prazo regulamentar sem o protocolo de recurso, ou após decisão pela Secretaria do Tesouro Nacional sobre recurso interposto, a avaliação fiscal do Estado será concluída definitivamente.

Por fim, caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados da Nota Técnica em comento, situação em que também ficará configurada a conclusão definitiva do processo de análise fiscal.

Anexos à Nota Técnica foram disponibilizados os seguintes documentos:

- 1 - Relatório de Metas;
- 2 - Relatório de Ajustes; e
- 3 - Planilha de Avaliação.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Favor confirmar o recebimento desta mensagem.



Atenciosamente,



Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM





Outlook

CE - Versão do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal de 2024 para validação

De PAF - Tesouro Nacional <paf@tesouro.gov.br>

Data Seg, 25/11/2024 20:44

Para elmano.freitas@cara.gov.br <elmano.freitas@cara.gov.br>; Fabrizio Gomes <fabrizio.gomes@sefaz.ce.gov.br>; Marcio Cardeal Queiroz da Silva <marcio.queiroz@sefaz.ce.gov.br>; Takeshi Cardoso Koshima <takeshi.koshima@sefaz.ce.gov.br>; PEDRO MIGUEL DOS SANTOS BARROS <pedro.barros@sefaz.ce.gov.br>; Paulo Sergio Rocha <paulo.rocha@sefaz.ce.gov.br>; wesley.sousa@sefaz.ce.gov.br <wesley.sousa@sefaz.ce.gov.br>; saulo.toscana@sefaz.ce.gov.br <saulo.toscana@sefaz.ce.gov.br>; Neuton <neuton.tavares@sefaz.ce.gov.br>; Xavier <xavier.vasconcelos@sefaz.ce.gov.br>; andre.nascimento@sefaz.ce.gov.br <andre.nascimento@sefaz.ce.gov.br>; Talvani Aguiar <talvani.aguiar@sefaz.ce.gov.br>; Tony Magalhães <tony.magalhaes@sefaz.ce.gov.br>; Saulo Braga <saulo.braga@sefaz.ce.gov.br>; victor.magalhaes@sefaz.ce.gov.br <victor.magalhaes@sefaz.ce.gov.br>; MARCO ANTONIO DE BRITO <marco.brito@sefaz.ce.gov.br>; LUIZ ROBERTO ANDRADE DE ARAUJO FILHO <luiz.roberto@sefaz.ce.gov.br>; SILVIO DE ALBUQUERQUE SANTOS FILHO <silvio.filho@sefaz.ce.gov.br>; LUCAS NOGUEIRA FROTA <lucas.frota@sefaz.ce.gov.br>

 1 anexo (206 KB)

CE 2024 - Versão de Validação do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal - PATF.pdf;

Excelentíssimo Senhor Governador, Senhor Secretário de Estado e Senhores Gestores,

Considerando que a fase de recurso administrativo se encerrou, enviamos para revisão, em anexo, a versão preliminar do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal relativo ao exercício financeiro de 2024, conforme previsto no art. 1º da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, e no art. 5º do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Conforme anteriormente informado, caso o Estado não verifique necessidade de alteração do texto, essa versão será disponibilizada no Sistema SEI do Ministério da Fazenda para assinatura externa pelo Chefe do Poder Executivo estadual **até o dia 30/11/2024**, conforme previsto na Portaria STN/MF nº 1.673, de 22 de outubro de 2024, sob pena de inadimplência com o Programa.

Para maiores esclarecimentos, estamos à disposição.

Favor confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,



Equipe da COREM/SURIN/STN





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 71988/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado do Ceará.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 71175/2024/MF, de 26/11/2024 (SEI nº 46579753), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Estado do Ceará.
2. Informamos que a Lei estadual nº 15.612, de 29/05/2014 (SEI nº 42808307), com redação dada pela Lei estadual nº 15.697, de 20/11/2014 (SEI nº 42808472); a Lei estadual nº 18.637, de 20/12/2023 (SEI nº 42808568); a Lei estadual nº 18.264, de 15/12/2022 (SEI nº 42808519), alterada pela Lei estadual nº 18.692, de 15/02/2024 (SEI nº 42808654); a Lei estadual nº 18.814, de 23/05/2024 (SEI nº 43586216) concederam ao Estado do Ceará autorizações para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas que se referem os artigos 157, incisos I e II e 159, inciso I "a" e II complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas e a Lei Estadual nº 18.896, de 28/06/2024 (SEI nº 46661254), alterada pela Lei nº 18.940, de 18/07/2024 (SEI nº 46661319), concedeu ao Estado do Ceará autorização para prestar como garantia à União da mencionada operação, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem R\$ 23.315.376.747,60

OG R\$ 288.145.185,63

Avulso da MSF 73/2024 [52 de 154]

Ofício 71988 (46661949)

SEI 17944.003161/2024-83 / pg. 17



4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, pelo Estado do Ceará.
5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882, 18/12/2018.
6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.
7. E, da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 46661835).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉA TRIGUEIRO FERREIRA

Chefe de Projetos da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira, Chefe(a) de Projeto**, em 27/11/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 27/11/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 27/11/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46661949** e o código CRC **03AD16D2**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.003161/2024-83.

SEI nº 46661949



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado do Ceará
VERSÃO BALANÇO:	2023
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2023
MARGEM =	R\$ 23,315,376,747.60
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		19,072,380,207.53
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	112,436,965.84
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	17,077,726,142.17
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	1,882,217,099.52
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		11,354,812,602.52
1.7.1.1.50.0.0	FPE	9,127,036,166.70
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	33,272,472.02
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	2,194,503,963.80
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	1,198,321,544.36
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1,496,296,586.03
3.3.20.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0.00
3.3.30.00.00		427,016.40
3.3.40.00.00		214,008,301.44
3.3.41.00.00		592,054,495.14
3.3.45.00.00		0.00
3.3.46.00.00		0.00
3.3.50.00.00		1,943,039,022.75
3.3.60.00.00		10,146,579.87
3.3.70.00.00		0.00
3.3.71.00.00		138,780,943.82
3.3.73.00.00		0.00
3.3.74.00.00		0.00
3.3.75.00.00		0.00
3.3.76.00.00		0.00
3.3.80.00.00		0.00
Margem		24,834,118,320.24

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		19,045,480,923.14
Total dos últimos 12 meses	ICMS	17,053,549,032.48
	IPVA	1,880,923,970.42
	ITCD	111,007,920.24
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		13,603,299,171.77
Total dos últimos 12 meses	IRRF	2,194,503,963.80
	Cota-Parte do FPE	11,408,795,207.97
	Transferências da LC nº 87/1996	0.00
Despesas		9,333,403,347.31
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	1,463,003,612.68
	Serviço da Dívida Externa	1,194,129,640.81
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1,496,296,586.03
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	5,179,973,507.79
Margem		23,315,376,747.60



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

Ente:	Estado do Ceará
Ofício SEI:	Nº71175/2024/MF, de 26/11/2024
RESULTADO OG:	R\$ 288,145,185.63

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Valor do contrato	33,420,000.00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	62,541,324.10
Reembolso médio(R\$):	2,978,158.29

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50,000,000.00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5.6562
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	8/30/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	80,630,352.83
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	24
Total de reembolso em reais:	456,061,401.68
Reembolso médio(R\$):	19,002,558.40

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Valor do contrato	997,220,000.00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2058
Qtd. de anos de reembolso:	35
Total de reembolso em reais:	2,394,626,551.03
Reembolso médio(R\$):	68,417,901.46

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Moeda da operação:	lêne
Valor do contrato (em lenes):	80,114,895,584.00
Taxa de câmbio (R\$/lêne):	0.03875
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	8/30/2024
Total de reembolsos (em lenes):	92,365,241,895.00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	20
Total de reembolso em reais:	3,579,153,123.43
Reembolso médio(R\$):	178,957,656.17

Operação nº 5

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Valor do contrato	212,051,472.49
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	394,567,137.36
Reembolso médio(R\$):	18,788,911.30





The World Bank

BR State of Ceará Sustainable Development Policy Loan (P180497)

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN**THE STATE OF CEARÁ,****THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL****AND****THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD OR WORLD BANK)****REGARDING THE****BR STATE OF CEARÁ SUSTAINABLE DEVELOPMENT POLICY LOAN (P180497)****(Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará - Ceará Sustentável)****February 22 and 23, 2024**

1. **Introduction.** Virtual negotiations for a proposed IBRD loan of eighty billion, one hundred fourteen million, eight hundred ninety-five thousand, five hundred eighty-four Japanese Yen (JPY 80,114,895,584) for the BR State of Ceará Sustainable Development Policy Loan (*Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará (Ceará Sustentável)*) (the Program) were held on February 22 and 23, 2024, between representatives of (i) the State of Ceará (the Borrower), including representatives from the State Secretariat of Finance (*Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - Sefaz/CE*) and the State General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral do Estado - PGE/CE*) (collectively the "Borrower Delegation"), (ii) the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), including representatives from the Ministry of Finance's General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/MF*) and the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF*), and the Ministry of Planning and Budgeting's Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID/MPO*) (collectively, the "Guarantor Delegation"); and (iii) the World Bank (the "World Bank Delegation") (collectively, "Delegations"). Members of the Borrower, the Guarantor and the World Bank Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Viviane Vecchi Mendes Müller (SEAID), and the head of the Borrower Delegation, Márcio Cardeal Queiroz da Silva (Sefaz/CE), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Documents Discussed.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) the draft Loan Agreement (LA) between the IBRD and the State of Ceará; (ii) the draft Guarantee Agreement (GA) between the Federative Republic of Brazil and the IBRD; (iii) the Loan Choice Worksheet; (iv) the Amortization Schedule; and (v) the Program Document (PD). The negotiated version of documents (i) to (iv) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 5 (the "Negotiated Documents"). The PD is attached to these Minutes as Annex 6. The World Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to its Executive Board of Directors and to signing, the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes, as applicable. In case of any substantive changes to the Negotiated Documents, the Borrower and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the Negotiated Documents and the Program.





The World Bank

BR State of Ceará Sustainable Development Policy Loan (P180497)

3. **Program Document.** The PD agreed upon during appraisal between the Bank and the Borrower was reviewed by the Borrower Delegation and minor changes were agreed upon during negotiations. During the World Bank's internal clearance processes prior to its Executive Board approval, additional adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Loan Agreement

4. **Conditions to Effectiveness as per the General Conditions:** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the World Bank Delegation that they will submit legal opinions satisfactory to the World Bank to confirm that the LA and the GA are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. **Effectiveness Deadline.** The deadline for the effectiveness as per Article 5.02 of the LA is 120 days after the Signature Date of the LA. The Legal Agreements for a World Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness are not met by the deadline specified in the LA. If this deadline needs to be extended, the Borrower will request an extension for the Bank's consideration. When warranted, the Bank may decide to extend the effectiveness deadline up to twelve (12) months after Bank Loan approval (currently planned for March 28, 2024). Considering the requirements of the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior the Signing Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

6. **Loan Closing Date.** The Loan Closing Date is December 31, 2025. Any extension of the Closing Date or any changes to the Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

7. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Program Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 4 of these Minutes), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Development Policy Loan (DPL)
Currency and Amount	80,114,895,584 Japanese Yen.
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Financial Terms	Variable Spread No grace period and total maturity of 20 years. Principal repayment beginning on May 15, 2024, and ending on November 15, 2043. Terms valid for Board approval on March 28, 2024.
Single Borrower Limit Surcharge	One half of one percent (0.5%) per annum of the "Allocated Excess Exposure Amount" for each said day ("Exposure Surcharge") payable semi-annually in arrears of each payment date.





The World Bank

BR State of Ceará Sustainable Development Policy Loan (P180497)

8. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Amortization Schedule attached (Annex 5 to these Minutes) and reflected in Schedule 2 of the LA. The Amortization Schedule is valid for an expected IBRD Executive Board Date of March 28, 2024. The World Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank Board of Executive Directors (Board Date) and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.

9. **Currency of Payment.** For the avoidance of doubt and unless a Currency Conversion is effected, the Delegations acknowledge that, under Section 3.07.(a) of the General Conditions, the Borrower shall pay all Loan Payments in Japanese Yen (ie, the Loan Currency).

10. **Prior Action 6.** The Borrower Delegation informed during negotiations that, on November 23, 2020, the Brazilian Supreme Court issued a decision in the context of judicial proceeding (ADI) 6288/Ceará ("Decision"), limiting the scope of COEMA Resolution no. 02, dated April 11, 2019 (COEMA Resolution no. 02), to environmental licensing concerning the State, and clarifying that the same Resolution does not affect environmental licensing under the competence of each of the municipalities. Even though COEMA Resolution no. 02 is not part of Prior Action 6 (as it relates to environmental licensing in general), the Decision, as a side effect, also clarifies the scope of Decree 35.506, dated June 15, 2023 ("Decree 35.506"), and COEMA Resolution no. 03, dated 10 February 2022 ("COEMA Resolution no. 3"), which are both part of Prior Action 6 (they both apply to environmental licensing of green hydrogen projects in particular), in the same manner (i.e., it clarifies that they apply only to environmental licensing concerning the State and do not affect environmental licensing under the competence of each of the municipalities). Nevertheless, the Borrower Delegation and the World Bank Delegation discussed and the Borrower Delegation confirmed that the indicator and the target foreseen in the Program Document with respect to Prior Action 6 remain adequate despite the above considerations.

11. **Legal Evidence.** All evidence supporting the Prior Actions listed in the LA has been received and found acceptable.

12. **Assessment of the Achievement of the Program Objectives.** For the purpose of Article 4.01.(b) of the LA, the World Bank Delegation clarified that it will assess the achievement of the objectives of the Program pursuant to the report mentioned in Section 5.04.(b) of the General Conditions, covering the period up to twelve (12) months after the Closing Date.

13. **Letter of Development Policy.** The Borrower Delegation submitted to the World Bank the Letter of Development Policy signed by the Governor of the State of Ceará dated October 11, 2023, to be included in the PD distributed for Board discussion. The World Bank agreed with the Letter of Development Policy and acknowledged that the letter accurately and faithfully reflects the Borrower's commitment to the policies supported by the Program.

14. **Standard Exposure Limit and the Total Exposure.** The World Bank Delegation clarified that, in accordance to Article 3.01(c) of the General Conditions, if on any given day the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion





The World Bank

BR State of Ceará Sustainable Development Policy Loan (P180497)

thereof), the Borrower shall pay to the World Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. The Bank agreed to inform the Guarantor, upon request, of the Standard Exposure Limit and the Total Exposure applicable to the Member Country, as the case may be.

15. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The Guarantor Delegation confirmed that that PGFN/MF was designated to sign these Minutes with respect to the financing of this Program.

16. **Access to information.** Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PD, the related legal agreements and other information related to the Program, including any supplemental letters, once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

17. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Program for consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

18. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

19. **Signing of Legal Documents.** The Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the World Bank where both the World Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

20. **Next Steps.** (a) The World Bank's Delegation informed that the proposed operation is expected to be submitted to its Board of Executive Directors for consideration on March 28, 2024; (b) in parallel to the World Bank's Executive Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrative steps to present the Program to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA. Should there be a change in the Board Date, the World Bank will inform the Borrower and the Guarantor accordingly.

Fabiano Silvio Colbano
Head of World Bank Delegation

Viviane Vecchi Mendes Müller
SEAID, Ministry of Planning and Budgeting
Head of Guarantor Delegation





The World Bank

BR State of Ceará Sustainable Development Policy Loan (P180497)

Márcio Cardeal Queiroz da Silva
Sefaz/CE
Head of Borrower Delegation

Fabiani Fadel Borin
PGFN, Ministry of Finance

Tiago da Fonte Didier Sousa
STN, Ministry of Finance

List of Annexes:

- Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
- Annex 2: Negotiated Legal Agreement
- Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
- Annex 4: Loan Choice Worksheet
- Annex 5: Amortization Schedule
- Annex 6: Program Document



**The World Bank**

Rio de Janeiro Fiscal Management and Sustainable Development Policy Loan (P179182)

Annex 1**Members of Borrower Delegation**

Adão Linhares Muniz – Secretário Executivo de Energia e Telecomunicações, SEINFRA/CE
Adriana Oliveira Nogueira – Auditora de Controle Interno, CGE/CE
Andréa Guimarães Cerqueira dos Santos- Orientadora da Célula de Captação de recursos Onerosos - SEPLAG/CE
Fábio Duarte – Auditor Fiscal Contábil Financeiro, SEFAZ/CE
James Uchoa – Auditor Fiscal Contábil Financeiro, SEFAZ/CE
Márcio Cardeal Queiroz da Silva - Secretário Executivo do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais, SEFAZ/CE
Paulo Sérgio Rocha - Auditor Fiscal Adjunto, SEFAZ/CE
Rommel Barroso da Frota - Procurador do Estado do Ceará, PGE/CE
Takeshi Koshima – Coordenador de Gestão Fiscal, SEFAZ-CE
Ticiania da Mota Gentil Parente - Coordenadora de Captação de Recursos e Alianças com Público e Privado, SEPLAG/CE

Members of Guarantor Delegation

Fabiana Matsuo Nomura - Chefe de Divisão de Projetos de Modernização do Estado e da União, SEAID/MPO
Fabiani Borin – Procuradora da Fazenda Nacional, PGFN
Manuela de Azevedo Bezerra Vitor Ramos - Coordenadora de Projetos de Modernização do Estado e da União, SEAID/MPO
Tiago da Fonte Didier Sousa – Auditor Federal de Finanças e Controle, STN/MF
Viviane Vecchi Mendes Müller - Coordenadora-Geral de Projetos Sociais, Sustentabilidade e Modernização do Estado, SEAID/MPO

Members of World Bank Delegation

Carlos Antonio Costa - Senior Energy Economist
Diogo Tavares – Country Lawyer
Fabiano Silvio Colbano - Senior Economist
Juliana Nevez Soares Brescianini – Operations Analyst
José C. Janeiro – Senior Finance Officer
Leonardo Nascimento - Senior Financial Management Specialist
Maíra Oliveira Gomes dos Santos – Legal Assistant
Megan Meyer - Senior Energy Specialist
Natasha Wiedmann – Lawyer
Priscilla Nunes Cardoso de Sá – Team Assistant
Tania Lettieri - Senior Operations Officer



CONFIDENTIAL DRAFT
Negotiated version
February 23, 2024

LOAN NUMBER _____

Loan Agreement

(BR State of Ceará Sustainable Development Policy Loan)
(Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará - Ceará Sustentável)

between

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

and

STATE OF CEARÁ



- 2 -

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and STATE OF CEARÁ (“Borrower”) for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement).

WHEREAS (A) the Bank has decided to provide this financing on the basis, *inter alia*, of (a) the actions which the Borrower has already taken under the Program and which are described in Section I.A of Schedule 1 to this Agreement; (b) the Guarantor’s maintenance of an adequate macroeconomic policy framework; and (c) the Borrower’s maintenance of: (i) an appropriate expenditure program; (ii) sustainable debt; and (iii) appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.

WHEREAS (B) the Borrower has informed the Bank that, upon deposit by the Bank of the proceeds of the Loan (on the terms set forth in Section II.D. of Schedule 1 to this Agreement, for purposes of supporting the Program), into an account to be designated by the Borrower, the Borrower will (i) improve efficiency in public resource management, and (ii) promote inclusive and sustainable development through clean energy and skills development.

The Borrower and the Bank therefore hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of eighty billion, one hundred fourteen million, eight hundred ninety-five thousand, five hundred eighty-four Japanese Yen (JPY 80,114,895,584), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”).
- 2.02. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.03. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.



- 3 -

- 2.04. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.05. The Payment Dates are May 15 and November 15 in each year.
- 2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 2 to this Agreement.
- 2.07. Without limitation upon the provisions of Section 5.05 of the General Conditions, the Borrower shall promptly furnish to the Bank such information relating to the provisions of this Article II as the Bank may, from time to time, reasonably request.
- 2.08. The Borrower may request the Conversion of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROGRAM

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the Program and its implementation. To this end, and further to Section 5.05 of the General Conditions:
 - (a) The Borrower and the Bank shall from time to time, at the request of either party, exchange views on (i) the Guarantor's macroeconomic policy framework, (ii) the Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor, and (iii) the progress achieved in carrying out the Program;
 - (b) Prior to each such exchange of views, the Borrower shall furnish to the Bank for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Bank shall reasonably request; and
 - (c) Without limitation upon paragraph (a) and (b) of this Section, the Borrower shall promptly inform the Bank of any situation that would have the effect of materially reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program including any action specified in Section I of Schedule I to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:
 - (a) A situation has arisen which shall make it improbable that the Program, or a significant part of it, will be carried out.



- 4 -

- (b) An action has been taken, or a policy has been adopted by the Borrower to reverse any action or policy under the Program, including any action listed in Section I of Schedule I to this Agreement, which would materially and adversely affect the achievement of the objectives of the Program, as assessed by the Bank pursuant to the report mentioned in Section 5.04.(b) of the General Conditions.

- 4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following: Any event specified in paragraph (b) of Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty 120 days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the Bank being satisfied with the following:
 - (a) The progress achieved by the Borrower in carrying out the Program;
 - (b) The adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework; and
 - (c) The Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor.
- 5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 6.01. The Borrower's Representative is its Governor.
- 6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

- (a) the Borrower's address is:

Secretaria da Fazenda – Sefaz
Av Alberto Nepomuceno, 02 – Centro
Fortaleza – CE - CEP: 60055-000

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-5º 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil; and



- 5 -

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: gabinete@sefaz.ce.gov.br
cedip@sefaz.ce.gov.br

With copy to:

E-mail: cofiex@economia.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org



- 6 -

AGREED as of the Signature Date.

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF CEARÁ

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____



- 7 -

SCHEDULE 1

Program Actions; Availability of Loan Proceeds

Section I. Actions under the Program

Pillar I – Improving public financial management

1. To improve the governance of its public investment projects, the Borrower adopted a new framework for public investment management that (i) redefines the roles and responsibilities of the agencies in charge of the project cycle, (ii) provides for the improved management of capital expenditures by mandating project risk assessment and prioritization based on a cost-benefit analysis, as well as a robust capital and operating costs estimation, and (iii) integrates climate change considerations through the fast-track of emergency projects; as evidenced by (i) the Borrower's Decree no. 35.504, dated June 15, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on June 15, 2023, and (ii) the Borrower's Public Investment Management Framework, dated February 23, 2023, available at <https://www.seplag.ce.gov.br/>.
2. To improve the management of its real estate assets, the Borrower adopted a new framework for public real estate asset management that (i) provides for a comprehensive inventory of public properties within its territory, (ii) establishes procedures for public real estate asset valuation to maximize returns on sales, and (iii) allows for the consolidation of the ownership and management of its public real estate under a single agency (CearáPar); as evidenced by (i) the Borrower's Complementary Law no. 296, dated December 16, 2022, published in the Borrower's Official Gazette on December 19, 2022, (ii) the Borrower's Decree no. 35.505, dated June 15, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on June 15, 2023, (iii) the Borrower's Decree no. 34.723, dated May 2, 2022, published in the Borrower's Official Gazette on May 2, 2022, as amended by Decree no. 34.985, dated October 17, 2022, published in the Borrower's Official Gazette on October 17, 2022, (iv) CONAG Resolution 01/2023, published in the Borrower's Official Gazette on July 10, 2023, and (v) CONAG Resolution 02/2023, published in the Borrower's Official Gazette on July 10, 2023.
3. To improve its fiscal accountability and increase the transparency, effectiveness, and efficiency of its policies and programs, the Borrower adopted the 3-Lines of Defense Model developed by the Institute of Internal Audit (IIA) as a means to strengthen the internal control system of its government; as evidenced by the Borrower's Complementary Law no. 309, dated July 11, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on July 11, 2023.



- 8 -

Pillar II – Strengthening the enabling environment to scale up clean energy production

1. To limit further greenhouse gas emissions, the Borrower (i) prohibited new ventures in the CIPP that involve the burning of coal in any step of their production process, and (ii) committed to develop an emissions inventory regarding socioeconomic activities developed in its territory, which shall comprise the CIPP's energy balance, within 24 months from June 15, 2023; as evidenced by the Borrower's Decree no. 35.503, dated June 15, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on June 15, 2023.
2. To stimulate the expansion of distributed solar generation within its territory, in particular within low income and vulnerable communities, the Borrower approved the "Renda do Sol" program, which establishes the institutional arrangements and mechanisms by which (i) funding sources will be secured to provide financial support for the roll-out of distributed solar generation to the target beneficiaries, and (ii) local capacity will be created for systems operation and maintenance; as evidenced by the Borrower's Complementary Law no. 314, dated September 7, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on September 11, 2023.
3. To promote investment in green hydrogen within its territory, the Borrower set up a process of environmental licensing for green hydrogen production projects, which provides for (i) the procedures, criteria and parameters applicable to the environmental licensing and authorization for the production of green hydrogen, and (ii) enhanced protections for vulnerable communities during the licensing process; as evidenced by (i) the Borrower's Decree no. 35.506, dated June 15, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on June 15, 2023, and (ii) COEMA Resolution no. 03, dated 10 February 2022, published in the Borrower's Official Gazette on February 14, 2022.
4. To promote the development of skills linked to the low-carbon economy, the Borrower mandated the adoption of technical and vocational education and training curricula in secondary (*Ensino Médio*) and professional (*Ensino Profissional*) schools focusing on clean energy that supports inclusive and sustainable job creation; as evidenced by (i) the Borrower's Law no. 18.194, dated August 31, 2022, published in the Borrower's Official Gazette on August 31, 2022, and (ii) the Borrower's Decree no. 35.499, dated June 15, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on June 15, 2023.
5. To support learning recovery following the COVID-19 pandemic, the Borrower approved a plan to expand secondary (*Ensino Médio*) and professional (*Ensino Profissional*) full-time education in public schools within its territory; as evidenced by (i) the Borrower's Law no. 17.995, dated March 29, 2022, published in the Borrower's Official Gazette on March 29, 2022, and (ii) the Borrower's Decree



- 9 -

no. 35.499, dated June 15, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on June 15, 2023.

Section II. Availability of Loan Proceeds

- A. General.** The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Bank may specify by notice to the Borrower.
- B. Allocation of Loan Amounts.** The Loan is allocated in a single withdrawal tranche, from which the Borrower may make a withdrawal of the Loan proceeds. The allocation of the amounts of the Loan to this end is set out in the table below:

Allocations	Amount of the Loan Allocated (expressed in JPY)
Single Withdrawal Tranche	80,114,895,584
TOTAL AMOUNT	80,114,895,584

C. Withdrawal Tranche Release Conditions.

1. No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche unless the Bank is satisfied with:
- (a) The progress achieved by the Borrower in carrying out the Program;
 - (b) The adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework; and
 - (c) The Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor.

D. Deposit of Loan Amounts.

1. Notwithstanding the provisions of Section 2.03 of the General Conditions:
- (a) The Borrower shall open, prior to furnishing to the Bank the first request for withdrawal from the Loan Account, and thereafter maintain, a dedicated account in BRL on terms and conditions satisfactory to the Bank (Local Currency Dedicated Account); and
 - (b) All withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into the Local Currency Dedicated Account.
2. The Borrower, within thirty (30) days after the withdrawal of the Loan Account, shall report to the Bank: (a) the exact sum received into the Local Currency Dedicated Account; (b) the record that an equivalent amount has been accounted for in the Borrower's budget management systems; and (c) the statement of receipts and disbursement of the Local Currency Dedicated Account.



- 10 -

- E. Closing Date.** The Closing Date is December 31, 2025. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such an extension.



SCHEDULE 2

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments	
Principal Payment Date	Installment Share
On each May 15 and November 15 Beginning May 15, 2024 through November 15, 2043	2.5%



- 12 -

APPENDIX

Definitions

1. “CearáPar” means *Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará – CearaPar*, a State-owned company linked to the Secretariat of Finance of the Borrower (Secretariat da Fazenda - Sefaz/CE), with head office in Fortaleza, and established and operating pursuant to the Borrower’s Law no. 16.698, dated December 14, 2018, and the Borrower’s Decree no. 34.238, dated September 15, 2021.
2. “CIPP” means the Industrial and Portuary Complex of Pecém (*Complexo Industrial e Portuário do Pecém*), managed by *Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A*, a mixed-economy company established and operating pursuant to the Borrower’s Law no. 12.536, dated December 27, 1995.
3. “COEMA” means Environmental State Council (*Conselho Estadual do Meio Ambiente*), established and operating pursuant to the Borrower’s Law no. 11.411, dated December 28, 1987.
4. “CONAG” means State Council for Asset Management and Administration (*Conselho Estadual de Administração e Gestão de Ativos*), established and operating pursuant to the Borrower’s Decree 34.723, dated May 2, 2022.
5. “Dedicated Account” means the dedicated account mentioned in Section II.D.1.(a) of Schedule 2 to this Agreement and in Section 2.03 (a) of the General Conditions.
6. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Development Policy Financing”, dated December 14, 2018 (Last revised on July 15, 2023).
7. “Program” means: the program of objectives, policies, and actions set forth or referred to in the letter dated October 11, 2023 from the Borrower to the Bank declaring the Borrower’s commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Bank in support of the Program during its execution and comprising actions taken, including those set forth in Section I of Schedule 1 to this Agreement, and actions to be taken consistent with the program’s objectives.
8. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.



- 13 -

9. “Single Withdrawal Tranche” means the amount of the Loan allocated to the category entitled “Single Withdrawal Tranche” in the table set forth in Part B of Section II of Schedule 1 to this Agreement.



CONFIDENTIAL DRAFT
NEGOTIATED
February 23, 2024

LOAN NUMBER _____ - ____

Guarantee Agreement

(BR State of Ceará Sustainable Development Policy Loan)
(*Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará - Ceará Sustentável*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT



LOAN NUMBER _____ -__

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF CEARÁ ("Borrower"), concerning Loan No. _____ ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is the Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
70048-900, Brasília, DF
Brazil



Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@economia.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org



AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____





THE WORLD BANK
IBRD • IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.
(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	Brasil
Nome do projeto ou programa:	Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará (Ceará Sustentável)
Mutuário:	Estado do Ceará
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	iene ☒ Montante do empréstimo: 80.114.895.584,00
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.	
A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.	

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 ☒ de maio-novembro ☒ de cada ano.
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(s) 0
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35): Ano(s) 20
Selecione somente UMA das seguintes opções: ☒ Programa de amortização vinculado ao compromisso ☐ Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)
Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização: ☒ i. Amortização Constante ☐ ii. Pagamento Constante (Tabela Price) ☐ iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização ☐ iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções: ☐ Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado). ☒ O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).
--



OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
☐ Conversão da Taxa de Referência
☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☐ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
☒ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimo. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:

MARCIO CARDEAL QUEIROZ DA
SILVA:66646375453

Assinado de forma digital por MARCIO CARDEAL QUEIROZ DA
SILVA:66646375453
Dados: 2024.02.22 12:17:34 -03'00'

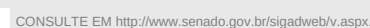
Data: 22/02/2024



Amortization Schedule					
Project	P180497-BR State of Cear� DPF	Region	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	Country	Brazil
TTL	Fabiano SilvioColbano	Lending Instrument	DPL		
Loan	IBRD T14161-	Financial Product	IFL - Variable Spread Loan	Status	Draft
Amt in CoC	JPY 80,114,895,584	Loan Description	STATE OF CEARA DPF		
Amortization Schedule					
Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	20.00
Amortization Schedule Parameters					
Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL		
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006		
Grace Periods (in months)	000	Final Maturity (in months)	240		
First Maturity Dt	15May2024	Last Maturity Dt	15Nov2043		
Est Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000		
Payment Day / Month	15/05	Annuity Rate (%)	0.00		
Version Number: 002					
Repayment Schedule					
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (JPY)	Repay Amt (USD)	Repay Pct	
001	15May2024	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
002	15Nov2024	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
003	15May2025	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
004	15Nov2025	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
005	15May2026	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
006	15Nov2026	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
007	15May2027	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
008	15Nov2027	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
009	15May2028	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
010	15Nov2028	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
011	15May2029	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
012	15Nov2029	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
013	15May2030	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
014	15Nov2030	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
015	15May2031	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
016	15Nov2031	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
017	15May2032	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
018	15Nov2032	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
019	15May2033	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
020	15Nov2033	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
021	15May2034	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
022	15Nov2034	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
023	15May2035	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
024	15Nov2035	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
025	15May2036	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
026	15Nov2036	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
027	15May2037	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
028	15Nov2037	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
029	15May2038	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
030	15Nov2038	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
031	15May2039	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
032	15Nov2039	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
033	15May2040	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
034	15Nov2040	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
035	15May2041	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
036	15Nov2041	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
037	15May2042	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	
038	15Nov2042	2,002,872,390	13,547,109.38	2.50000	



Avulso da MSF 73/2024 [83 de 154]



**The World Bank**

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

Document of
The World Bank

FOR OFFICIAL USE ONLY

Report No: PGD435

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

PROGRAM DOCUMENT FOR A

PROPOSED LOAN

IN THE AMOUNT OF JPY 80,114,895,584 (US\$ 541,884,375 EQUIVALENT) TO

THE STATE OF CEARÁ

WITH A GUARANTEE OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

FOR THE

BR STATE OF CEARÁ SUSTAINABLE DPF

February 23, 2024

Macroeconomics, Trade And Investment Global Practice
Latin America And Caribbean Region

This document has a restricted distribution and may be used by recipients only in the performance of their official duties. Its contents may not otherwise be disclosed without World Bank authorization.




The World Bank

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

State of Ceará

GOVERNMENT FISCAL YEAR
January 1 – December 31
CURRENCY EQUIVALENTS

(Exchange Rate Effective as of February 22, 2024)

Currency Unit

US\$ 1.00: R\$ 4.94

ABBREVIATIONS AND ACRONYMS

BCB	<i>Banco Central do Brasil</i> (Brazilian Central Bank)	IMF	International Monetary Fund
CAPAG	<i>Capacidade de pagamento</i> (credit worthiness scoring system)	INEP	<i>Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira</i> (Anísio Teixeira National Institute for Educational Research and Studies)
CARF	<i>Conselho Administrativo de Recursos Fiscais</i> (Tax Appeals Administration Council)	IPSAS	International Public Sector Accounting Standards
CBA	Cost-Benefit Analysis	LDO	<i>Lei de Diretrizes Orçamentárias</i> (Budget Guidelines Law)
CBAM	Carbon Based Adjustment Mechanism	LDP	Letter of Development Policy
CearaPar	<i>Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará</i> (Ceará Participation and Asset Management Company)	MAPP	Monitoring of Priority Actions and Projects
CGE	<i>Controladoria Geral do Estado</i> (State General Comptroller)	NCR	Net Current Revenues
CIPP	<i>Complexo Industrial e Portuário do Pecém</i> (Industrial Complex of Pecém)	NPV	Net Present Value
COEMA	<i>Conselho Estadual de Meio Ambiente</i> (State's Environmental Council)	PDO	Project Development Objective
COSO	Committee of Sponsoring Organizations	PER	Brazil Public Expenditure Review
CPF	Country Partnership Framework	PFM	Public Financial Management
CPI	Consumer Price Index	PGE	<i>Procuradoria Geral do Estado</i> (State Attorney General's Office)
CPIA	Country Policy and Institutional Assessments	PIM	Public Investment Management
DG	Distributed Generation	PNADC	<i>Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua</i> (Continuous National Household Sample Survey)
DPF	Development Policy Financing	PPA	<i>Plano Plurianual</i> (Multiannual Plan)
CPIA	Country Policy and Institutional Assessments	PPP	Purchasing Power Parity
DPF	Development Policy Financing	RE	Renewable Energy
EC	<i>Emenda Constitucional</i> (Constitutional Amendment)	RPPS	<i>Regime Próprio de Previdência Social</i> (Civil Servant Pension Regime)
EI/EIR	Environmental Impact Study and Environmental Impact Report	SDR	Special Drawing Rights
FDI	Foreign Direct Investment	SEDUC	<i>Secretaria de Educação</i> (State Secretariat of Education)
FPE	<i>Fundo de Participação dos Estado</i> (State Participation Fund)	SEFAZ	<i>Secretaria da Fazenda</i> (Secretariat of Finance)
FPM	<i>Fundo de Participação dos Municípios</i> (Municipal Participation Fund)	SEINFRA	<i>Secretaria Estadual de Infraestrutura</i> (State Secretariat of Infrastructure)
FRL	Fiscal Responsibility Law	SEMA	<i>Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima</i> (State Secretariat for the Environment and Climate Change)
FSAP	Financial Sector Assessment Program	SEMACE	<i>Superintendência Estadual do Meio Ambiente</i> (State Superintendence of the Environment)
GoC	<i>Governo do Ceará</i> (Government of Ceará)	SEPLAG	<i>Secretaria do Planejamento e Gestão</i> (Secretariat for Planning and Management)
GDP	Gross Domestic Product	SER	Simplified Environmental Report

Avulso da MSF 73/2024 [85 de 154]





The World Bank
BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

GHG	Greenhouse Gas	SIAFE-CE	<i>Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Ceará</i> (Integrated Planning and Financial Administration System of the State of Ceará)
GNFS	Goods and Non-factor Services	STEM	Science, Technology, Engineering and Math
GRID	Green, Resilient and Inclusive Development	STN	<i>Secretaria do Tesouro Nacional</i> (National Treasury Secretariat)
GTI	Investments Technical Group	TCE	<i>Tribunal de Contas do Estado do Ceará</i> (State Audit Court)
HCI	Human Capital Index	TCU	<i>Tribunal de Contas da União</i> (Federal Court of Accounts)
IA-CM	Internal Audit Capability Model	TFP	Total Factor Productivity
IBGE	<i>Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística</i> (Brazilian Institute of Geography and Statistics)	TVET	Technical and Vocational Education and Training
IBRD	International Bank for Reconstruction and Development	VAT	Value-Added Tax
ICMS	<i>Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços</i> (Tax on the Circulation of Goods and Services)	WASH	Water, Sanitation, and Hygiene
IDEB	<i>Índice de Desenvolvimento da Educação Básica</i> (Basic Education Development Index)	WB	World Bank
IFC	International Finance Corporation	WBG	World Bank Group
IFI	<i>Instituição Fiscal Independente</i> (Independent Fiscal Institute)		

Regional Vice President: Carlos Felipe Jaramillo
Country Director: Johannes C.M. Zutt
Regional Director: Oscar Calvo-Gonzalez and Maria Marcela Silva
Practice Manager (s): Doerte Doemeland and Gabriela Elizondo Azuela
Task Team Leader (s): Fabiano Silvio Colbano and Megan Meyer





The World Bank

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

BR State of Ceará Sustainable DPF

TABLE OF CONTENTS

SUMMARY OF PROPOSED FINANCING AND PROGRAM	1
1. INTRODUCTION	3
2. MACROECONOMIC POLICY FRAMEWORK.....	4
2.1. RECENT ECONOMIC DEVELOPMENTS.....	4
2.2. MACROECONOMIC OUTLOOK AND DEBT SUSTAINABILITY.....	5
2.3. RECENT ECONOMIC DEVELOPMENTS AND FISCAL SUSTAINABILITY IN THE STATE OF CEARÁ	9
2.3. IMF RELATIONS	10
3. GOVERNMENT PROGRAM	10
4. PROPOSED OPERATION	11
4.1. LINK TO GOVERNMENT PROGRAM AND OPERATION DESCRIPTION	12
4.2. PRIOR ACTIONS AND RESULTS.....	12
4.3. LINK TO CPF, OTHER BANK OPERATIONS AND THE WBG STRATEGY	22
4.4. CONSULTATIONS AND COLLABORATION WITH DEVELOPMENT PARTNERS	22
5. OTHER DESIGN AND APPRAISAL ISSUES	23
5.1. POVERTY AND SOCIAL IMPACT	23
5.2. ENVIRONMENTAL, FORESTS, AND OTHER NATURAL RESOURCE ASPECTS	24
5.3. PFM, DISBURSEMENT AND AUDITING ASPECTS.....	24
5.4. MONITORING, EVALUATION AND ACCOUNTABILITY	26
6. SUMMARY OF RISKS AND MITIGATION	27
ANNEX 1: POLICY AND RESULTS MATRIX	29
ANNEX 2: FUND RELATIONS ANNEX	33
ANNEX 3: LETTER OF DEVELOPMENT POLICY.....	36
ANNEX 4: ENVIRONMENT AND POVERTY/SOCIAL ANALYSIS TABLE	43
ANNEX 5: PARIS ALIGNMENT ASSESSMENT TABLE	45
ANNEX 6: ESTIMATED IMPACTS OF THE REVENUE MEASURES PROPOSED BY THE FEDERAL GOVERNMENT	52
ANNEX 7: BRAZIL DEBT SUSTAINABILITY ANALYSIS.....	53
ANNEX 8: INTERGOVERNMENTAL FISCAL ARRANGEMENTS IN BRAZIL	55
ANNEX 9: DPF PRIOR ACTIONS AND ANALYTICAL UNDERPINNINGS	57



**The World Bank**

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

This Sustainable DPF for the Brazilian State of Ceará (P180497) was prepared by an IBRD team led by Fabiano Silvio Colbano, Senior Economist and TTL (ELCMU) and Megan Meyer, Senior Energy Specialist and co-TTL (IEEES), and comprised of (in alphabetical order): Alberto Coelho Gomes Costa, Senior Social Development Specialist (SLCSO); Ana Carolina Rodrigues Velloso Cordeiro, Consultant (SLCUR); Carlos Antonio Costa, Senior Energy Economist (ILCE1); Carolina Luisa Vaira, Senior Governance Specialist (ELCG2); Daniela Gayraud, Operations Analyst (SLCEN); Daria Yurlova, ET Consultant (IPGPP); Eric Shayer, Senior Environmental Specialist (SLCEN); Fátima Alves, Consultant (HLCED); Flavia Nahmias da Silva Gomes, Program Assistant (LCC5C); Gabriel Lara Ibarra, Senior Economist (ELCPV); Guido Couto Penido Guimarães, Consultant (SLCEN); Gustavo Covolan Bozzetti, ET Consultant (ELCG2); Heron Marcos Teixeira Rios, ET Consultant (ELCMU); João Guilherme Moraes de Queiroz, Senior Procurement Specialist (ELCRU); Julio Velasco, Senior Economist, (ELCMU); Leandro Costa, Senior Economist (HLCED); Luigi Butron Calderon, Economist (ELCMU); Luis Alberto Andrés, Sector Leader (ILCDR); Maja Murisic, Senior Environmental Specialist (SLCEN); Michael Peter Wilson, Young Professional (ILCE1); Paola Buitrago Hernandez, Economist (ELCPV); Pierre Audinet, Lead Energy Specialist (IEEGK); Priscilla Nunes Cardoso de Sá, Program Assistant (LCC5C); Raphael Pinto Fernandes, Consultant (ELCMU); Sadia Afobali, Governance Specialist (ELCG2); Shyamala Shukla, Senior Public Private Partnerships Specialist (IPGPP); Shireen Mahdi, Lead Country Economist (ELCRD); and Susana Amaral, Senior Financial Management Specialist (ELCG1).

The team is grateful for the comments received from Rafael Muñoz Moreno, Lead Country Economist (ELCDR), Silvia Martinez Romero, Lead Energy Specialist (IECE1), Michael Geiger, Economic Adviser (OPCS), Joaquim Diogo Ribeiro Tavares, Counsel (LEGLE), Stephanie Gil, Practice Manager (IECE1) and Evelyn Awittor, Senior Operations Officer (LCROS).

The team is grateful for the guidance provided by Johannes Zutt, Country Director (LCC5C), Oscar Calvo-Gonzalez, Regional Director (ELCDR), Maria Marcela Silva, Regional Director (ILCDR), Doerte Doemelnd, Practice Manager (ELCMU) and Gabriela Elizondo Azuela, Practice Manager (ILCE1).





The World Bank
BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

SUMMARY OF PROPOSED FINANCING AND PROGRAM

BASIC INFORMATION

Operation ID	Programmatic
P180497	No

Proposed Development Objective(s)

The proposed DPF supports reforms of the state of Ceará to: (i) improve public financial management; and (ii) strengthen the enabling environment to scale up clean energy production.

Organizations

Borrower:	State of Ceará
Implementing Agency:	State Secretariat of Civil House, State Secretariat of Finance

PROJECT FINANCING DATA (US\$, Millions)

Maximizing Finance for Development

Is this an MFD-Enabling Project (MFD-EP)?	Yes
Is this project Private Capital Enabling (PCE)?	No

SUMMARY

Total Financing	541.88
-----------------	--------

DETAILS

World Bank Group Financing

International Bank for Reconstruction and Development (IBRD)	541.88
--	--------

PRACTICE AREA(S)





The World Bank

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

Practice Area (Lead)

Macroeconomics, Trade and Investment

Contributing Practice Areas

Education; Governance; Infrastructure, PPP's & Guarantees

CLIMATE

Climate Change and Disaster Screening

Yes, it has been screened and the results are discussed in the Concept Document

OVERALL RISK RATING

Overall Risk

Moderate

RESULTS

Indicator Name	Baseline	Target
Pillar I – Improving public financial management		
RI1. Number of public investment projects screened, appraised, and prioritized according to the methodology criteria set forth on the new legal framework	2022 = 0	2025 = 5
RI2. Real estate assets vacancy rate	2022 = 18.5 percent	2025 = 8 percent
RI3. Increased deployment of the Integrity Program in five units of the state's key sectoral budgets secretariats to assess its internal control structure according to the methodology criteria set forth on the "Integrity Diagnostics Framework"	2022 = 54 percent	2025 = 75 percent
Pillar II – Strengthening the enabling environment to scale up clean energy production		
RI4. Publication of targets for greenhouse gas emission reduction for the CIPP, utilizing the emissions inventory and energy balance	2022 = no emission reduction targets published for the CIPP	2025 = emission reduction targets published for the CIPP for 2030, 2040 and 2050
RI5. Funds transferred to the FIEE Fund to Support the Renda do Sol Program, utilizing energy cost savings from the State's public building renewable energy program	2022 = R\$ 0m	2025 = R\$ 19m
RI6. Locational environmental licensing assessments completed	2022 = 0	2025 = 4
RI7. Number of TVET courses on clean energy	2022 = 1	2025 = 8
RI8. Number of girls (aged 14 to 19) participating on STEM career orientation program	2022 = 0	2025 = 20,000
RI9. Number of full-time schools' facilities rehabilitated or constructed following the criteria laid out in the regulations.	2022 = 257	2025 = 400



**The World Bank**

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

IBRD PROGRAM DOCUMENT FOR A PROPOSED LOAN IN THE AMOUNT OF JPY 80,114,895,584 (US\$ 541,884,375 EQUIVALENT) TO THE STATE OF CEARÁ FOR THE BR STATE OF CEARÁ SUSTAINABLE DPF**1. INTRODUCTION**

1. This proposed DPF supports reforms of the state of Ceará to: (i) improve public financial management; and (ii) strengthen the enabling environment to scale up clean energy production. The proposed JPY 80,114,895,584.34 (US\$ 541,884,375 equivalent) International Bank for Reconstruction and Development (IBRD) loan supports critical reforms in areas related to two key pillars. The first pillar seeks to strengthen public finance systems through improved in public investment management, public assets management and internal control. The second pillar supports policies and regulations that promote a just and clean energy transition and better skills. This operation is part of a broader package of support by the World Bank (WB) to improve fiscal and environmental sustainability and resilience at the sub-national level in Brazil and is fully aligned with the Green, Resilient and Inclusive Development (GRID) approach.

2. The Northeastern state of Ceará faces important development challenges. Ceará is the state with the fourth lowest income in Brazil (GDP per capita of BRL 3,522). More than half of Ceará's work force is informal, compared to 39.0 percent for Brazil, and its poverty rate is high at 44.2 percent (US\$6.85/day; PPP 2017). While the state has been known for its educational achievements, holding the second-best position in the national Basic Education Development Index (IDEB) ranking, the share of literate children aged 7 and 8 fell from 82.7 percent in 2019 to 69.4 percent in 2021 (PNADC). Ceará is also vulnerable to the effects of climate change, specifically the threat of drought and desertification, with implications for its water systems and agriculture. But the state has significant potential to generate renewable energy, which could be leveraged as a source of investment and growth.

3. Supported by this DPF, the Government of Ceará (GoC) is enhancing public financial management by strengthening public investment, public asset management and internal audits (Pillar 1). Despite the presence of large-scale projects such as the Green Hydrogen Hub that is being develop within State's Port and Industrial Complex of Pecém (*Complexo Industrial e Portuário do Pecém*, CIPP), there remain important public investment gaps in healthcare, education, and transport. The new public investment management system will improve the quality and efficiency of public investment spending. The reform of the real estate asset management system will promote a more efficient management of public assets, generating additional revenue, optimizing the return of the assets, and facilitating their use by the private sector. The internal audit system will contribute to strengthening the effectiveness of internal auditing in the Executive Branch, promoting accountability, better use of public resources and reducing fraud.

4. The GoC also seeks to accelerate a just and clean energy transition, as set out in the *Ceará Verde Plan* (Pillar 2). Ceará has an estimated renewable energy potential of 854 GW, nearly five times greater than the current size of the existing national power system. Approximately 5.2 GW of renewable energy have been developed in the state as of 2022. Scaling-up of clean energy in Brazil can be part of a least cost power expansion plan that supports economic growth as well as climate change mitigation and adaptation.¹ Nonetheless, fossil fuel-based energy supply is responsible for 42 percent of the state's greenhouse gas (GHG) emissions (above the national average of 18 percent)², the majority of which are generated by power generation and industrial production in the CIPP. Ceará's high electricity tariffs, which have increased by 117 percent in the last 6 years, reduce economic competitiveness. This DPF supports the implementation of the *Ceará Verde Plan*, establishing limits to the expansion of fossil fuels in the CIPP. The new *Renda do Sol* (Sun Income)

¹ Brazil Country Climate and Development Report (CCDR) <https://openknowledge.worldbank.org/server/api/core/bitstreams/fd36997e-3890-456b-b6f0-d0cee5fc191e/content>

² Anuário Estatístico de Energia Elétrica 2022: <https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/anuario-estatistico-de-energia-eletrica>.



**The World Bank**

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

program will enable vulnerable communities access renewable energy. Improving the regulatory framework for licensing of green hydrogen projects will facilitate private investment and increase the supply of green energy.

5. **More skilled workers will help scale up clean energy.** The GoC has recently implemented full-time schooling in state schools, which will strengthen the state's overall educational outcomes. Educational programs that offer specialized knowledge and skills related to clean energy, particularly for offshore wind and green hydrogen production³, offer an opportunity to expand and diversify Ceará's skilled workforce, create jobs and improve innovation and competitiveness, critical for sustainable and inclusive growth.

6. **The reforms under this DPF are expected to contribute to a more efficient public administration and support the just energy transition in Ceará.** Enhancing public financial management is expected to improve the quality and efficiency of public investment spending (PA1), promote a more agile business environment to facilitate the use of public assets, generate additional revenue and optimize the returns from the assets (PA2), and to strengthen the effectiveness of internal auditing, promoting accountability, better use of public resources and reducing fraud (PA3). Actions to support the energy transition in CIPP will help the GoC to reach its objective of statewide net zero emission by 2050, including limiting the expansion of fossil fuels and establishing GHG emission reductions targets (PA4). They will also allow vulnerable communities to access income from the state's abundant renewable energy potential (PA5), reduce barriers for private investments in green hydrogen projects (PA6), increase the availability of skilled workers for the just energy transition through focused education opportunities (PA7), and support education learning recovery following the COVID-19 pandemic (PA8).

2. MACROECONOMIC POLICY FRAMEWORK**2.1. RECENT ECONOMIC DEVELOPMENTS**

7. **Brazil's economy grew 3.7 percent in the first semester of 2023, as inflation moderated, and the financial sector remains sound.** Growth was driven by the agriculture sector's strong performance and a fiscal stimulus and social income transfers-boosted consumption. CPI-inflation moderated to 5.2 percent in September 2023 from 12.1 percent in April 2022, above the Central Bank's inflation target interval. Food, fuels, and energy prices declined, but annual core and services inflation remained persistent at 5.0 percent and 5.5 percent respectively. Brazil's Central Bank (BCB) lowered the policy interest rate to 12.75 percent in September 2023 (down from the 13.75 percent peak up to July). The financial sector in Brazil remained stable and liquid, with strong buffers, as the capital-asset ratio reached 15.8 percent in June 2023, comfortably exceeding the regulatory minimum (8 percent international and 10.5 percent in Brazil).

8. **Brazil external position strengthened further.** The 12-month current account deficit fell to 2.2 percent of GDP in August 2023 (US\$ 45.3 billion) and 12-month net FDI inflows reached 2.2 percent of GDP (US\$ 45.2 billion). International reserves increased to 16.6 percent of GDP (US\$ 341.8 billion) in August 2023. The Central Bank's net FX position was partially offset by currency swap operations of US\$ 98.4 billion, resulting in a net FX long position of US\$ 243.4 billion (111.8 percent of GDP) in August. External financing needs in 2022 were moderate at 10.6 percent of GDP, 3.4 percentage points below their 2020 peak. The exchange rate appreciated from R\$/US\$ 5.6 in December 2021 to R\$/US\$ 5.0 in the end of September 2023 supported by high domestic interest rate and strong export performance.

9. **Fiscal balances deteriorated in 2023 as one-off revenues vanished, and social transfers increased.** Higher economic growth, persistent inflation, and elevated commodities prices boosted primary surplus in 2022 to 1.3 percent of GDP. However, from January to August 2023, Central Government net revenues shrank by 5.8 percent due to lower commodity prices whilst spending grew by 4.5 percent in real terms, largely due to an increase in social transfers and the

³ Green hydrogen is produced by using renewable energy sources to split water into hydrogen and oxygen. It is considered a promising technology for decarbonizing the energy sector.



**The World Bank**

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

effect of a higher minimum wage on pensions payments. Nominal interest payments reached 6.6 percent of GDP in July 2023, up from 6.0 percent in 2022. As a result, the overall fiscal deficit grew to 7.3 percent of GDP in August 2023 (from 4.6 percent in 2022) and general government's gross debt increased to 74.4 in August 2023, following the reduction to 72.9 percent in 2022.

2.2. MACROECONOMIC OUTLOOK AND DEBT SUSTAINABILITY

10. **GDP is expected to grow by 2.6 percent in 2023, 1.3 percent in 2024, and 2.2 percent in 2025.** Growth in 2023 is expected to be supported by agriculture and on the demand side, by exports and private consumption, due to a strong labor market and income transfers from *Bolsa Família* program (Brazil's flagship social safety net program). Inflation is on a downward trend towards 4.5 percent in 2023 and 3.5 percent by 2025, slightly above the Central Bank's target of 3 percent, and allowing for a gradual easing of monetary policy. The current account is projected to remain below 2.6 percent of GDP over the medium term as external conditions adjust and growth returns to its pre-pandemic trend, fully financed by FDI. Baseline growth beyond 2025 is assumed to stay at around 2.0 percent due to structurally low total factor productivity (TFP) growth, lower national savings that limit the investment rate, and decreasing population growth. Progress in implementing growth-enhancing structural reforms, including those related to trade openness, market competition, and the business environment will be critical to boost potential growth.

11. **Poverty is projected to decline.** Labor market gains combined with larger payments from the *Bolsa Família* transfers program are expected to reduce the poverty rate (US\$ 6.85 per day) to 22.1 percent in 2023. The poverty rate is projected to decrease further in 2024 and 2025 to 21.5 percent and 20.8 percent, respectively.

12. **Fiscal projections assume the implementation of the new fiscal framework.** The new framework was approved on August 30, 2023, and combines a spending rule with a primary balance rule. The spending rule will limit federal real primary spending growth to 70 percent of the real primary recurrent revenue growth (i.e., excluding one-off revenues). Real growth of expenditures should be within 0.6 and 2.5 percent. The primary balance targets will be defined for four years in the annual budget guidelines law, with a 0.25 tolerance interval. The annual budget guidelines law will also include a medium-term fiscal framework, with emphasis on the expected effect of the fiscal targets on the public debt trajectory. With the new fiscal framework, the Government foresees zeroing the federal primary deficit in 2024, obtaining primary surpluses of 0.5 and 1.0 percent of GDP in 2025 and 2026, respectively, while stabilizing the debt/GDP ratio by 2026. An important feature of the framework is the need for 0.7 – 1.0 percent of GDP in additional revenues between 2023 and 2026. According to the Independent Fiscal Institute (IFI) of Brazil estimates, the package of revenue measures announced by the government is sufficient to meet this gap (see Annex 6 for a summary of the announced measures).⁴

13. **The primary deficit is expected to turn into a surplus over the medium term.** The projected primary deficit of 0.9 percent of GDP in 2023 for the general government reflects the effects of higher social transfers for the year and the reduction of revenues due to lower one-off revenues and lower inflation. The primary balance is expected to gradually increase until it achieves a surplus of 1.1 percent of GDP by 2026. The overall fiscal deficit is projected to increase to 7.3 percent in 2023 (from 4.6 percent in 2022) before gradually declining to 3.3 percent of GDP by 2026, in line with lower interest payments and financing needs. The deficit will largely be financed through domestic debt issuances, in line with the National Treasury Annual Borrowing Plan (87.5 percent of federal debt is domestic and over 90 percent is in local currency).

14. **Public debt is projected to peak at 76.3 percent of GDP by 2024 before trending downward to 69.4 percent by 2030.** The main macroeconomic shocks that pose risks to debt sustainability (see Annex 7) include lower than projected primary balances, lower GDP growth and real interest rates increase. A combined shock would have the largest impact on

⁴ According to estimates from the Independent Fiscal Institute (IFI) of Brazil, primary revenues would need to grow by at least 0.8 percent of GDP for the government to be able to comply with the primary balance target in 2024.



**The World Bank**

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

public debt. Public gross financing needs are expected to decrease from 25.8 percent of GDP in 2024 to 20.6 percent in 2025 and 13.4 percent in 2026, on the back of lower interest payments and improving primary balances. Government debt exposure to exchange rate risks is low and rollover risks are mitigated by sizeable federal cash balances (16.2 percent of GDP in June 2023) and a deep domestic public bond market.

15. **Key macroeconomic risks are mainly driven by concerns with the pace of fiscal consolidation, low productivity growth, and deteriorated external conditions.** Public debt sustainability is vulnerable to the pace of the fiscal adjustment (that depends on the government to comply with the new federal fiscal framework) as well as growth and real interest rate shocks. On the external side, persistent inflationary pressures in advanced economies can keep elevated for a longer time the global interest rates and reduce global economic activity, triggering higher investor risk aversion and reducing capital inflows, weakening the Brazilian currency, putting additional pressures on domestic inflation, as well as limiting investments and exports growth.

16. **Brazil's macroeconomic policy framework is deemed adequate for this proposed operation.** Brazil has a high government cash balance position, low public debt exposure to exchange rate fluctuations, strong external accounts, strong financial sector regulations that support a solid financial system, a consolidated inflation target system and an independent Central Bank and a flexible exchange rate regime that can anchor inflation expectations. Brazil's external position is buffered by the low share of foreign currency-denominated public debt and high gross reserves. The new fiscal framework reduces uncertainty around fiscal policy, provides predictability for the fiscal accounts, and aims to stabilize debt over the medium-term. The VAT tax reform is expected to improve the business environment through tax simplification and boost productivity. The recently approved financial sector reforms helped to boost competition in the financial markets, financial inclusion, and market access. The labor market reform enacted in 2017 and recent reforms approved in 2020 and 2021 have supported market entry and private sector participation in key infrastructure sectors (water and sanitation, telecom, and energy). This scenario of reforms and the reduction of political uncertainty after the general elections in 2022 have reflected in the country's risk performance and upgraded ratings, that has been reduced to 206 basis points in September 2023 (the lowest level since January 2020).





The World Bank

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

Table 1: Key Macroeconomic Indicators

	2020	2021	2022	2023e	2024f	2025f	2026f
Real economy	Annual percentage change, unless otherwise indicated						
GDP (nominal - R\$ billion)	7,610	8,899	9,915	10,621	11,321	12,150	12,919
Real GDP	-3.3	5.0	2.9	2.6	1.3	2.2	2.0
Per Capita GDP (in real US\$)	8,228	8,593	8,802	8,984	9,053	9,203	9,337
Contributions (supply side):							
Agriculture	0.3	0.0	-0.1	0.9	0.2	0.1	0.1
Industry	-0.5	0.9	0.3	0.1	0.2	0.3	0.3
Services	-2.3	3.2	2.5	1.3	0.7	1.5	1.6
Indirect taxes	-0.7	0.9	0.2	0.4	0.2	0.3	0.0
Contributions (demand side):							
Consumption	-3.8	3.1	3.1	1.9	1.1	1.7	1.5
Investment	-0.3	3.0	0.2	0.0	0.3	0.4	0.4
Net exports	1.0	-0.8	0.7	0.7	0.0	0.0	0.0
Statistical discrepancy and change in inventories	-0.2	-0.4	-1.1	0.0	0.0	0.0	0.0
Imports, GNFS	-9.5	12.0	0.8	0.0	2.0	2.0	2.0
Exports, GNFS	-2.3	5.9	5.5	5.0	2.0	2.0	2.0
Unemployment rate (ILO definition)	13.1	12.5	8.4	7.8	8.4	8.8	8.7
CPI (end of period)	4.5	10.1	5.8	4.8	3.8	3.5	3.5
CPI (average period)	3.8	8.3	9.3	4.7	4.0	3.8	3.5
Fiscal Accounts	Percent of GDP, unless otherwise indicated						
Expenditures	45.7	40.1	40.8	41.5	40.2	38.8	38.1
Revenues	33.8	35.3	37.1	34.8	34.8	34.8	34.9
Overall Balance	-13.3	-4.3	-4.6	-7.3	-5.2	-3.9	-3.3
Primary Balance	-9.3	0.7	1.3	-0.9	0.2	0.7	1.1
General Government Gross Debt (Authorities' definition) ^{1/}	86.9	78.3	72.9	75.6	76.3	75.3	74.2
Selected Monetary Accounts	Annual percentage change, unless otherwise indicated						
Base Money	36.3	-5.2	2.6	-	-	-	-
Credit to non-government	15.6	17.8	14.5	-	-	-	-
Interest rate - Selic (period average)	2.8	4.8	12.6	-	-	-	-
Balance of Payments	Percent of GDP, unless otherwise indicated						
Current Account Deficit	1.9	2.8	2.9	2.0	2.2	2.6	2.6
Imports, GNFS	15.6	18.6	19.4	17.7	16.9	16.3	15.6
Exports, GNFS	16.1	19.1	19.6	18.7	17.9	17.2	16.5
Net Foreign Direct Investment	2.8	1.8	3.1	3.0	3.0	3.0	3.0
Gross Reserves (in US\$, eop)	355.6	362.2	324.7	327.8	343.6	353.0	363.0
In months of next years imports	15.8	18.9	12.7	10.5	10.8	10.6	10.6
As % of short-term external debt ^{2/, 3/}	179.2	208.4	193.7	194.0	197.9	199.2	200.6
External Debt (in US\$, eop) ^{3/}	639.3	670.3	681.1	686.2	705.5	719.9	735.0
External Debt ^{3/}	43.3	40.6	35.2	31.7	29.7	28.5	27.6
Terms of Trade (% change)	0.6	7.1	-5.5	-0.3	-0.3	-0.1	0.0
Exchange Rate (average)	5.2	5.4	5.1	-	-	-	-

1/ Brazilian Central Bank definition (2008 methodology), that excludes the Federal securities in the BCB portfolio and includes the stock of BCB repo operations.

2/ It includes the long-term debt repayments due in the next 12 months as short-term debt.

3/ It includes securities issued in Brazil held by foreign residents and intercompany loans.





The World Bank

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

Table 2: Balance of Payments (percent of GDP)

	2020	2021	2022	2023e	2024f	2025f	2026f
Financing Requirements	1.4	3.1	3.0	2.0	2.2	2.6	2.6
Current Account Deficit	1.9	2.8	2.9	2.0	2.2	2.6	2.6
Trade Balance (GNFS) 1/ 2/	-0.5	-0.6	-0.2	-1.0	-0.9	-0.9	-0.9
Primary and Secondary Incomes	2.4	3.4	3.2	3.0	3.2	3.5	3.5
Net Errors and Omissions	-0.5	0.2	0.1	0.0	0.0	0.0	0.0
Financing Sources	1.4	3.1	3.0	2.0	2.2	2.6	2.6
Capital Account Balance	0.3	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Net Foreign Direct Investment	2.8	1.8	3.1	3.0	3.0	3.0	3.0
Net Portfolio Investment	-0.9	0.5	-0.2	-0.3	0.2	0.3	0.3
Net All Other Flows	-1.8	1.6	-0.3	-0.6	-0.3	-0.3	-0.3
Change in reserve assets	1.0	-0.8	0.4	-0.1	-0.7	-0.4	-0.4
External Financing Gap	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Nominal GDP (USD billion)	1,475.5	1,649.5	1,935.2	2,167.6	2,373.4	2,526.0	2,666.9

1/ GNFS: Goods and Non-factor Services.

2/ A negative sign in Financial Requirements means a reduction of Financing needs, i.e., a surplus in the account, and vice versa.

Table 3: General Government Fiscal Indicators (percent of GDP)

	2020	2021	2022	2023e	2024f	2025f	2026f
General Government Overall Balance	(13.3)	(4.3)	(4.6)	(7.3)	(5.2)	(3.9)	(3.3)
General Government Primary balance	(9.3)	0.7	1.3	(0.9)	0.2	0.7	1.1
of which: Central Government	(9.8)	(0.4)	0.6	(0.9)	0.1	0.7	1.1
Total Revenues (and grants)	33.8	35.3	37.1	34.8	34.8	34.8	34.9
Total Primary Revenues (and grants)	33.8	35.3	37.1	34.8	34.8	34.8	34.9
Tax revenues	32.7	32.7	32.7	32.7	32.7	32.8	32.8
Taxes on goods and services	14.3	14.3	14.3	14.3	14.3	14.3	14.3
Direct Taxes	8.5	8.5	8.5	8.5	8.5	8.5	8.5
Social insurance contributions	7.3	7.3	7.3	7.3	7.3	7.3	7.3
Taxes on international trade	0.6	0.6	0.6	0.6	0.6	0.6	0.6
Non-tax revenues	1.1	2.6	4.4	2.1	2.0	2.0	2.1
Total Expenditures	45.7	40.1	40.8	41.5	40.2	38.8	38.1
Total Primary Expenditures	41.7	35.1	34.9	35.0	34.8	34.2	33.7
Current expenditures	44.4	38.8	39.5	40.0	38.8	37.4	36.7
Wages and compensation	12.9	11.6	11.3	11.3	11.3	11.0	10.8
Goods and services	5.1	5.0	5.1	4.9	4.9	4.8	4.7
Interest payments	4.0	5.0	5.9	6.4	5.4	4.6	4.4
Current Transfers	22.3	17.3	17.2	17.4	17.2	17.0	16.8
Pensions to the private sector workers	8.1	7.3	7.4	7.5	7.5	7.4	7.3
Pensions to the public servants	5.3	4.6	4.5	4.5	4.4	4.3	4.3
Social Assistance	7.2	3.3	3.4	3.7	3.7	3.5	3.5
Other Current Transfers	1.8	2.1	2.0	1.8	1.7	1.7	1.8
Investments (net)	1.4	1.3	1.3	1.5	1.4	1.4	1.3
General Government Gross Debt (Authorities' definition) 1/	86.9	78.3	72.9	75.6	76.3	75.3	74.2
Domestic Debt	76.1	67.4	63.7	66.1	66.8	65.8	64.9
External Debt	10.8	10.9	9.1	9.5	9.6	9.4	9.3

1/ Brazilian Central Bank definition (2008 methodology), that excludes the Federal securities in the BCB portfolio and includes the stock of BCB repo operations.



**The World Bank**

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

2.3. RECENT ECONOMIC DEVELOPMENTS AND FISCAL SUSTAINABILITY IN THE STATE OF CEARÁ

17. **Ceará's economy grew by 5.5 percent and 1.0 percent in 2021 and 2022, respectively.** Deceleration in 2022 was largely driven by a sharp downturn in manufacturing (-6.4 percent) and utilities (-19.2 percent). However, despite the lower economic growth in 2022, unemployment fell to 7.8 percent in December 2022 (the lowest rate since 2015). The share of extremely poor people living under US\$2.15/day (PPP 2017) was 11.0 percent (World Bank calculations using PNADC 2021).

18. **The GoC's fiscal performance has been sound.** Rapidly rising civil servant expenditure pushed the GoC into approving a state spending cap rule in 2016, a pension reform in 2019 and a salary freeze in 2020 and 2021. As a result, the wage bill remained below the limit set under the Fiscal Responsibility Law, growing by a moderate 2.0 percent per year, on average, in real terms, whilst pensions spending rose by 2.2 percent per year between 2014 and 2020. Spending growth remained below Net Current Revenues (NCR) growth in real terms. This created space for the state to increase investments by 4.7 percent in real terms per year between 2016 and 2022, on average. It also enabled the government to effectively respond to the COVID-19 pandemic. The GoC achieved recurrent primary surpluses over the last ten years and maintained its debt repayment capacity rating (Capacity of Payment - CAPAG) of B (the federal government generally requires states to have a CAPAG rating of A or B before supporting credit operations) between 2018 to 2022. Net debt declined from 62 percent of the NCR in 2015 to 33.9 percent in 2022. However, debt service (7.6 percent of the NCR) and the share of the debt in foreign currency (53.6 percent of the total debt) are relatively high.

19. **National macroeconomic risks are the key sources of risks for the state.** Fiscal decisions at the federal level (such as the increase of the national minimum wage, increases in national civil service salary ceilings, changes in tax rates that impact the sharing of federal tax collections with the states, or judicial decisions that can increase expenses or reduce state revenues) pose fiscal risks to the state. The state's foreign-currency denominated debt is high (53.6 percent of the total debt), making it vulnerable to exchange rate shocks. Consequently, an adverse scenario with lower revenue, higher expenditures and an exchange rate depreciation could increase gross financing needs, threatening the budget allocations required to implement the reforms supported by this DPF. Given the high share of mandatory expenditures (mainly, wage bill, pensions, interests, and the minimum constitutional spending limits for health and education), public investments are the first line of expenditures to be reduced in case of a fiscal distress. Yet, Ceará is subject to drought and desertification. The GoC has taken steps to mitigate these climate risks, like to pilot the ABC+ Program⁵ and to develop an adaptation plan ("Plano de Adaptação") for the capital city of Fortaleza (See Annex 8 for intergovernmental fiscal arrangements in Brazil).

20. **The GoC's fiscal framework is adequate for the proposed operation.** Ceará's economic activity is expected to grow 1.9 percent, 1.5 percent, and 2.7 percent in 2023, 2024 and 2025, respectively. The state has established a strong record of prudent fiscal management, which is expected to continue, supporting sizeable public investments (Table 4). A small primary deficit is expected for 2023, aligned to a higher fiscal space that will allow for increased investments. Own revenues are expected to increase by 1.2 percent per year on average in the forecast period compared to 1.8 percent average growth of current expenditures per year. Interest payments are projected to increase sharply in 2023 by 67.1 percent y/y, before declining. Public investment will increase to US\$ 840 million (2023-2026 average), up from US\$ 561 million (2020-2022). A debt reprofiling is expected to take place in 2024 raising amortizations in that year and maintaining them at 2022 level thereafter. State debt is expected to decrease from 43.5 percent of total revenues in 2023 to 35.4 percent in 2026.

⁵ Low carbon emission Agriculture (Agricultura de Baixa Emissão de Carbono)





The World Bank

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

Table 4: Government of Ceará Projected Fiscal Balances (Constant 2022 US\$ Million)

Estimates Includes IBRD's Debt Restructure Loan

	2020	2021	2022	2023f	2024f	2025f	2026f
I. Revenues	6.094	6.373	7.159	7.185	7.252	7.335	7.474
Own Revenues	3.717	4.041	4.352	4.415	4.446	4.484	4.564
of which: interests	52	93	239	241	200	156	151
Transfers	2.378	2.331	2.807	2.770	2.806	2.850	2.911
II. Total Expenditures	5.583	5.766	6.690	7.242	7.153	7.171	7.283
% of revenues	91,6%	90,5%	93,4%	100,8%	98,6%	97,8%	97,4%
Current Expenditures	5.123	5.247	5.988	6.282	6.353	6.417	6.436
Active Personnel Spending	1.851	1.774	2.072	2.193	2.236	2.279	2.324
Pensions	840	781	868	925	949	974	999
Interests	98	106	166	278	264	239	186
Other Current Expenditures	2.334	2.586	2.882	2.886	2.904	2.926	2.927
Investment	460	519	702	961	799	754	847
III. Primary Balance (I-II- Interests, net)	558	620	396	-21	164	246	226
% of revenues	9,1%	9,7%	5,5%	-0,3%	2,3%	3,4%	3,0%
IV. Overall Balance (I-II)	511	607	469	-58	99	184	191
% of revenues	8,4%	9,5%	6,6%	-0,8%	1,4%	2,2%	2,6%
V. Net Financing	97	50	-163	58	-99	-164	-191
Loans	331	289	115	276	709	100	75
of which: World Bank Operation					542		
Amortizations, net	-234	-248	-279	-220	-808	-265	-268
Asset Sales	0	10	0	2	2	2	2
VI. Gross Financing Needs (IV + Amortizations, net + pension fund)	-277	-358	-191	778	169	102	77
% of revenues	-4,5%	-5,6%	-2,7%	12,0%	2,3%	1,4%	1,0%
VII. Financing Surplus/Gap (IV+V)	608	657	306	0	0	0	0
% of revenues	10,0%	10,3%	4,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
VIII. Stock of Arrears	0	0	0	0	0	0	0
% of revenues	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
IX. Net Cash Balance	1.218	1.577	931	592	570	553	537
% of revenues	20,0%	24,7%	13,0%	8,2%	7,9%	7,5%	7,2%
X. Stock of Debt (Gross)	3.836	3.719	3.202	3.129	3.002	2.836	2.644
% of revenues	62,9%	58,4%	44,7%	43,5%	41,4%	38,7%	35,4%

Source: Ceará State Secretary of Finance and World Bank calculations.

Notes: Revenues are net of the FUNDEB deductions.

2.3. IMF RELATIONS

21. **Federal authorities maintain an ongoing dialogue with the International Monetary Fund (IMF) on Brazil's macroeconomic policy.** On July 31, 2023, the Executive Board of the IMF concluded the Article IV consultation with Brazil. The Bank and the IMF have collaborated closely with the federal government in the last years, including on public financial management, public investment management, and a Financial Sector Assessment Program. The IMF has also provided technical assistance to Brazilian authorities in other areas, such as fiscal transparency and fiscal frameworks for subnational governments.

3. GOVERNMENT PROGRAM

22. **Ceará's 2050 Plan (Ceará 2050) guides the state's sustainable and inclusive development over the next three decades.** It seeks to meet society's expectations regarding the provision of essential services such as health, education, water, public security, and jobs. It is the result of broad-based consultations and structured around three key areas: (i)





The World Bank

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

productive industries, (ii) human capital development and (iii) public service delivery, with a focus on the green economy and innovation. Its implementation will be supported through the 2020–23 Multiannual Plan (*PPA—Plano Plurianual*) which - after public consultations - seeks to improve public services, especially in Education, Health, Public Safety, Work and Entrepreneurship, Infrastructure and Mobility, Water Resources and Environment. The State Plan for the Just Energy Transition (*Plano Estadual de Transição Energética Justa do Ceará*), called *Ceará Verde Plan*, is focused on scaling up renewable energy, biofuels and green hydrogen production in the state. This is aligned with the State's Climate Change Policy (2016)⁶ and the Federal Government's National Hydrogen Program (PNH2), which sets out the strategic vision for the development of the Brazilian hydrogen industry and market with the objective of decarbonizing the economy, promoting national technological development, and developing a globally competitive hydrogen market. The government program also includes commitments to adherence to the UN Sustainable Development Goals. The proposed DPF is aligned with the state's PPA, Ceará 2050 Plan and *Ceará Verde Plan* and promotes policy actions that support their implementation.

4. PROPOSED OPERATION

23. **The Development Objective of this DPF is to support reforms of the state of Ceará to: (i) improve public financial management; and (ii) strengthen the enabling environment to scale up clean energy production.** The proposed DPF is articulated around two pillars:

- Pillar 1 of the DPF supports reforms that improve public financial management through the adoption of: (i) an improved Public Assets Management System; (ii) a new Public Investment Management framework; and (iii) an Internal Control System of the Executive Branch.
- Pillar 2 of the DPF promotes inclusive and sustainable development through a package of reforms to: (i) stop the expansion of coal-based energy generation and establish an emissions inventory within the CIPP; (ii) advance the implementation defining the parameters of the *Renda do Sol* program to advance its implementation; (iii) improve the enabling environment for private investment in the just energy transition through implementation of environmental regulations for green hydrogen as well as training programs in the clean energy sector; (iv) adopt Technical and Vocational Education Training (TVET) focused on clean energy; and (v) expansion of full-time education in public schools.

24. **This DPF also seeks to help the state improve its debt service profile.** The GoC plans to use the proceeds of this IBRD loan to restructure approximately JPY 80,114,895,584 (US\$ 541,884,375) in domestic debt with high financing costs, thus lowering its debt service and debt costs. The state is expected to achieve significant savings in debt services payments in the first years because of the lengthening of debt maturities.

25. **This operation is aligned with the goals of the Paris Agreement.** First, based on the initial screening on complexity and assessment of risks, the DPF PDO is consistent with the country's climate commitments (Nationally Determined Contributions – NDC –and National Adaptation Plan - NAP), the goals of the Paris Agreement, Brazil's CCDD and the State Climate Change Policy (2016). Second, on mitigation goals, PA4, PA5 and PA6 are universally aligned and are expected to reduce greenhouse gas lifecycle emissions by limiting expansion of coal, increasing renewable energy, and promoting the development of green hydrogen, which can be used to decarbonize hard-to-abate sectors. Reforms included in PA1 and PA8 may lead to some GHG emission increase (stemming from increase in public investments and construction of new schools, respectively), but these will likely be negligible and do not pose a risk of locking the country into carbon-intense

⁶ <https://www.sema.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/36/2021/09/Lei-Estadual-no-16.146-de-14-de-dezembro-de-2016-Instituiu-a-Politica-Estadual-de-Mudancas-Climaticas.pdf>



**The World Bank**

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

technology pathway or creating barriers to future decarbonization efforts. The remaining prior actions (PA2, PA3 and PA7) are not likely to have an impact on GHG emissions or create persistent barriers to transition to low-GHG emissions. Therefore, all PAs of the proposed DPF program are expected to be aligned with the mitigation goals of the Paris Agreement. Third, on adaptation and resilience goals, PA5 and PA8 may face some climate risks in terms of their implementation and contribution to achieving the PDO – mainly in terms of observed and anticipated climate change impacts on infrastructure investments or buildings management. However, all PAs will include specific resilience measures and, therefore, reduce identified risks, including through measures for the response to extreme weather events to minimize service disruptions and protect the safety of beneficiaries (PA2), climate risks considerations during the project appraisal and implementation (PA1) and standards for public facilities with requirements for climate resilience (PA5 and PA8). Climate hazards are not likely to have an adverse effect on PA1, PA2, PA3, PA4, PA6 and PA7 contribution to the PDO. Therefore, all prior actions of the proposed DPF program are expected to be aligned with the adaptation and resilience goals of the Paris Agreement (A detailed review is presented in Annex 5).

26. **This project is compliant with the Maximizing Finance for Development (MFD) approach due to activities under PA1, PA2 and PA6.** To promote efficient use of public resources and develop the state's comparative advantages on clean energy production, the GoC is seeking to actively crowd in private sector investments in public investments, public real estate, and green energy. By implementing a new Public Investment Management framework, which incorporates Public-Private Partnership (PPP) projects into the overall PIM process, the government created a level playing field for private investors, instilling confidence, and reducing perceived risks for parties in both public and private sector, leading to more funding opportunities and better-quality PPPs (PA1). By improving the regulatory framework for public real estate asset management, including requirements for a comprehensive inventory of public properties and procedures for real estate asset valuation, among others, the GoC has reduced uncertainty and built a solid foundation for future private sector investment in public real estate, including through asset sales. This framework also authorizes the sale of public real estate assets and the establishment of a Real Estate Investment Fund (REIF), whose shares are expected to trade on capital market in imminent the future (PA2). To facilitate private sector investment in green hydrogen production, GoC is strengthening the regulatory framework through the issuance of specific green hydrogen environmental licensing regulations, thereby improving the transparency and predictability for investment (PA6).

4.1. LINK TO GOVERNMENT PROGRAM AND OPERATION DESCRIPTION

27. **The two pillars of the proposed DPF are closely aligned with the guiding themes of the government's Ceará 2050 Plan and Multiannual Plan (Plano Plurianual – PPA).** Pillar 1 is linked to the *Inova Governo* (Innovate Government) Program part of the Ceará 2050 Plan and the planning and management modernization section of the PPA. Pillar 2 supports implementation of both the *Ceará Verde* Plan and *Ceará 2050* Plan, specifically the Energy and Business and Transforming Education Programs. Pillar 2 also links to other PPA areas, including: sustainable energy, environment, industry, knowledge, education, and public service delivery.

4.2. PRIOR ACTIONS AND RESULTS

Pillar 1: Improving public financial management

28. **Pillar 1 of this DPF supports Ceará to consolidate fiscal sustainability gains by advancing its public management reform agenda.** The state is seeking to implement reforms that build on the important progress made in consolidating its public finances by focusing on efficiency and transparency in public spending. This Pillar promotes these objectives by strengthening public investment management asset management, and internal control systems.



**The World Bank**

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

Prior Action #1: To improve the governance of its public investment projects, the Borrower adopted a new framework for public investment management that (i) redefines the roles and responsibilities of the agencies in charge of the project cycle, (ii) provides for the improved management of capital expenditures by mandating project risk assessment and prioritization based on a cost-benefit analysis, as well as a robust capital and operating costs estimation, and (iii) integrates climate change considerations through the fast-track of emergency projects.

29. **Rationale.** The GoC invested R\$ 2,301 million (equivalent to US\$ 449 million, 7.4 percent of the state's total expenditure) in infrastructure in 2021. Yet, like many other states in Brazil, Ceará lacks an integrated Public Investment Management (PIM) framework that aligns project selection with the government's PPA. Without a structured portfolio of projects, the annual budget assigned to projects is driven by the availability of funds, with little attention to prioritization criteria and inadequate preparation time. In 2017, Ceará issued PIM guidelines establishing an Investment Technical Group (GTI), a Committee for Results and Fiscal Management (COGERF), and a web-based tool for strategic planning (*Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários*, MAPP) as a single-entry point for the state's public investment portfolio. However, these guidelines did not provide the necessary framework and governance structure for a well-performing PIM system. Misaligned incentives, capacity constraints, and weaknesses in planning, selection, and (economic, social, and climate-related) appraisal procedures contribute to delays in design and completion of projects, significant risks in procurement, cost overruns, incomplete projects, poor-quality infrastructure, and inefficient operation and maintenance of assets. These inefficiencies negatively impact the economic and social returns of the public investments. In addition, the current procedure does not consider the impact of climate change in public investments. Ceará is vulnerable to the effects of climate change (drought and desertification), as it receives little rainfall during the dry period. Consequently, 11.5 percent of the area of the state (*Iraucuba*, *Inhamuns* and *Médio Iguaribe*) is already suffering from desertification, whilst the entire state is considered vulnerable to desertification. There are concerns that rising temperatures will reduce biodiversity and vegetation (in particular, in the Caatinga Biome⁷), which helps protect the soil from bad weather. Public infrastructure investment should play a crucial role in enhancing resilience to climate change.

30. **Prior Action.** Decree 35.504/2023 introduced a new PIM framework that provides a comprehensive methodology for managing the entire project cycle, from planning to implementation and evaluation. Article 8 of the Decree makes it mandatory for all new public investments proposals in Ceará to comply with the new PIM methodology and adhere to the guidelines set forth in the PIM Manual. The framework introduces: (i) an improved governance structure that redefines the roles and responsibilities of the GTI, COGERF, and sector agencies during project preparation and appraisal; (ii) provisions for project risk assessment and prioritization based on cost-benefit analysis (CBA); (iii) a comprehensive and robust approach to project demand forecasting, capital and operating cost estimation; (iv) feasibility studies to be conducted with varying degrees of robustness, based on the features and risk profile of the investment project; (v) the establishment of a "bank of projects" to serve as a pipeline for major and strategic projects; (vi) fast-track provisions to evaluate and approve investments addressing state emergency needs, including responses to climate disasters; (vii) introduction of new requirements for environmental and climate change risk assessments; and (viii) the disclosure of major project appraisal results to the public, accessible in real-time by citizens. The implementation of the framework will count with dedicated technical and capacity-building assistance throughout the Ceará Water Security and Governance Project (P165055) and a dedicated World Bank's trust fund on 'Strengthening Public Investment Systems to Advance Climate Smart Infrastructure in Brazil', that will support the Committee of State Secretaries of Planning (CONSEPLAN).

31. **Expected Results.** Five public projects will be screened, appraised, and prioritized according to the new PIM framework by 2025. The new PIM Manual, which will be applicable also to Public-Private Partnership (PPP) projects, will ensure proper integration into the overall PIM system, enforcing rigorous checks and procedures for prioritization and selection. This creates a level playing field for private investors, instilling confidence, and reducing perceived risks, leading

⁷ A xeric shrubland and thorn forest found in semi-arid regions.



**The World Bank**

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

to more financing opportunities, and accelerating economic growth in Ceará. The new requirement for environmental and climate change risk assessments will improve infrastructure resilience and support the state's climate change adaptation and mitigation efforts.

32. **Climate Change.** Aligned with the Brazilian NAP, the new PIM framework introduces provisions for assessing the climate and environmental risks of projects and incorporates adaptation and mitigation measures throughout all stages of the project cycle. It also allows the state Government to "fast track" investment projects in response to climate-related disasters, strengthening the state's Disaster Risk Management capacity.

Prior Action #2: To improve the management of its real estate assets, the Borrower adopted a new framework for public real estate asset management that (i) provides for a comprehensive inventory of public properties within its territory, (ii) establishes procedures for public real estate asset valuation to maximize returns on sales, and (iii) allows for the consolidation of the ownership and management of its public real estate under a single agency (CearáPar).

33. **Rationale.** The Government of Ceará lacks an adequate management system of its more than 5,000 public buildings. At least half of them is not properly documented and do not have an accurate valuation. Some may be used for other purposes other than authorized or have been abandoned. From 2017 to 2021, the state spent an average of R\$ 49.5 million (US\$ 9.6 million) acquiring new properties but earned only R\$ 11.3 million (US\$ 2.2 million) annually from property sales. Data on state rent expenditures and property maintenance is incomplete: property revenues (mainly rental income) in 2022 amounted to R\$ 13.4 million (US\$ 2.6 million), lagging other states such as São Paulo (R\$ 265.6 million, US\$ 51.5 million), Rio Grande do Sul (R\$ 103.5 million, US\$ 20.1 million) and Bahia (R\$ 77.4 million, US\$ 15 million). Using a conservative valuation of state real estate assets of R\$ 23.9 billion (US\$ 4.7 billion) in 2022, the rate of return on assets was just 0.056 percent.

34. **Prior Action.** Complementary Law 296, of December 16, 2022, and the Decree 35.505, of June 15, 2023. The Law provided a framework for real estate asset management policy, encompassing: (i) requirements for a comprehensive inventory of public properties; (ii) provisions allowing for the consolidation of the ownership and management of public real estate under a single agency (CearáPar); (iii) procedures for real estate asset valuation to maximize returns on sales, (iv) incentives for the state municipalities to participate in the rationalization of the usage of the real estate assets owned by the state through revenue sharing arrangements; (v) provisions promoting the social use of public properties through donations and non-onerous concessions, (vi) procedures to facilitate the conversion of non-onerous concessions of real estate assets into increased assets revenues; and (vii) provisions allowing for the establishment of a Real Estate Investment Fund (FII) to be managed by CearáPar. The Decree 35,505 introduced a provision that allows for the onerous concession of public real estate in Ceará, specifically for the purpose of promoting the development of renewable energy projects. This initiative will not only create new opportunities for private sector investment and innovation but will also contribute to the growth of sustainable energy sources in the region. Additionally, Resolution No. 2, of May 25, 2023, of the State Committee on Asset Management (CONAG) authorized the transaction of real estate assets from an initial list of public properties for sale or for the establishment of a Real Estate Investment Fund (REIF). This reform empowered the Government to trade shares of the future REIF in the capital market, provided that the government maintains its majority shareholder status. Lastly, the reform fosters incentives for the donation or concession of public real estate assets to support housing programs and land regularization initiatives targeting vulnerable populations.

35. **Expected Results.** Revenue from the exploitation of real estate assets in the state will increase from R\$ 13.4 million (US\$ 2.6 million) in 2022 to at least R\$ 118 million (US\$ 23 million) annually, representing 0.5 percent of the total value of Ceará's real estate assets. The reform will generate additional revenue, improve asset returns, and facilitate the private sector's use of public assets without a social function. The reform will increase the number of real estate assets registered in Ceará's Unified Registry Database and reduce the vacancy rate of state properties from 18.5 to 8 percent by 2025, increasing the proportion of assets sold or concessioned. The reform will allow the state government to access the private



**The World Bank**

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

capital market of FII shares, supporting a dynamic local real estate market capable of attracting financial investors and those interested in acquiring state assets.

36. **Climate Change.** The real estate asset framework assists the state in introducing climate-smart considerations. Specially, it introduced significant reforms to incentivize the use of real estate properties by third parties for the purpose of fostering the production of renewable energies. It allows the state to issue market notices which will provide a transparent and competitive process for interested parties to bid on projects related to the generation of energy from renewable sources. The new legal framework will involve the issuance of future guidelines to be applied to the inventory and regularization process of Ceará's real estate assets, which will foresee the identification critical resilient infrastructure and climate-change related risks in the updated registry.

Prior Action #3: To improve its fiscal accountability and increase the transparency, effectiveness, and efficiency of its policies and programs, the Borrower adopted the 3-Lines of Defense Model developed by the Institute of Internal Audit (IIA) as a means to strengthen the internal control system of its government.

37. **Rationale.** Brazil has a lower level of compliance on internal controls than other middle-income economies. Nearly 90 percent of Brazilian institutions did not have a sustainable internal audit capability in 2020 according to the Internal Audit-Capability Model (IA-CM) report.⁸ In Ceará, the State Constitution Amendment no. 75, of December 20, 2012, established the internal control activities as an essential government activity and assured that internal control activities would be carried out by agencies of permanent nature and exercised by civil servants organized in specific careers. Ceará achieved level 2 of the IA-CM in July 2023. To attain level 3 of IA-CM (evidence of performance in accordance with international standards), it was necessary to set internal controls in each line secretariats and to structure an adequate function of the 2nd line of defense, the Sectorial Units of Internal Control.

38. **Prior Action.** Ceará's Complementary Law No. 309 implements the internal audit 3-Lines of Defense Model developed by the Global Institute of Internal Auditors (IIA) across the state's administration.⁹ The changes introduced by the Complementary Law included the establishment of the 2nd line functions of the Sectorial Units of Internal Control, including supervision, monitoring, establishing regularity, and advice on aspects related to risk management. The Units act as facilitators of the implementation of effective practices of the risk management implemented by the 1st line of defense. A challenge is the structuring of the 2nd line of defense with the necessary resources (including human resources and dedicated budget).

39. **Expected results.** To strengthen the effectiveness of internal auditing in the state's administration, including the State Secretariat of Environment and Climate Change (SEMA) and the State Superintendence of the Environment (SEMACE), promote accountability, better use of public resources, and reduce fraud. Its successful implementation will allow the state to increase the implementation of the Integrity Program¹⁰ in five units of the state's key sectoral budgets secretariats¹¹ to assess its internal control structure according to the methodology criteria set forth on the "Integrity

⁸ <https://documentsinternal.worldbank.org/search/33253600>

⁹ The first-line roles (executed by the line secretariats) are aligned with delivering products and/or services to the organization's customers, including support functions. Individuals in the first line own and manage risk directly. Second-tier roles (executed by Sectorial Units of Internal Control of the line secretariat) oversee the 1st line, setting policies, defining risk tolerances, and ensuring they are met. And the 3rd line (executed by the Central Agency of the Internal Control System of the Executive Branch - CGE) constitutes the government's internal audit, that provides independent and objective assessment and advice on the adequacy and effectiveness of governance and risk management for the first two lines. The Bank is supporting (Ceará Water Security and Governance - P165055 - and Fortaleza Sustainable Urban Development Project - P153012) the implementation of the above model in some sectoral units.

¹⁰ Integrity programs are the structured set of actions, carried out at public, social or private organizations, directed at the prevention, detection, punishment and remediation of fraud and corruption.

¹¹ Secretariat of Education (SEDUC); SEFAZ; SEMA; SEMACE; and Secretariat of Water Resources (SRH).





The World Bank

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

Diagnostics Framework from 54 percent in 2022 to 75 percent in 2025. Achievement of this target will contribute to increase Ceará's IA-CM score (third line of COSO) from level 2 in 2022 to level 3 in the future.

Pillar 2: Strengthening the enabling environment to scale up clean energy production

40. **The energy sector in Ceará contributes 42 percent of the state's GHG emissions, compared to the national average (18 percent)**¹². These sector emissions are driven by transport (41 percent), power generation (40 percent), and industry (9 percent)¹³. Fossil fuel-based power plants account for 2.1 GW, more than 50 percent of total installed capacity in the state, and approximately half of them is coal-fired powered plants. All coal-fired power plants are located within the CIPP, where most emissions from industry are generated (large emitters include cement, steel and iron, and power generation).¹⁴ As of 2022, the Institute of Research and Economic Strategy of Ceará (IPECE) estimates 50 percent of the state GDP was related to activities located in CIPP.

41. **Ceará has an opportunity to utilize its abundance of renewable energy potential to drive sustainable development, including its most vulnerable citizens.** In addition to the recent scale-up of utility-scale renewables in the state, favorable solar resources and regulations have created an opportunity for low-voltage consumers to reduce their cost of electricity through Distributed Generation (DG) of solar PV. DG is thriving in Brazil, accounting for over 19 GW of installed capacity since its development began in 2015¹⁵. This growth has been driven by private sector investment because of favorable regulations to incentive DG in the residential and commercial sectors. Recently, the federal government issued regulations calling on the public sector (at federal, state, and municipal levels) to reduce public building costs¹⁶, which can be supported through DG and energy efficiency. States in the Northeast region have seen relatively slower growth in DG when compared to the wealthier Southeast region of Brazil, despite having better solar resources¹⁷. SEINFRA is mandated to promote efficient use of energy in the State's public buildings¹⁸, and the Ceará has recently implemented new regulations so that all existing public buildings obtain the National Label for Energy Conservation by 2025¹⁹. In the private sector, over 500 MW of DG capacity have been installed across 100 municipalities²⁰. The GoC is seeking to develop models that will allow vulnerable populations to have access to solar resources.

42. **Capitalizing on its abundant renewable resources and international port, Ceará is developing a Green Hydrogen Hub in CIPP.** Green hydrogen is considered critical to global decarbonization efforts due to its potential application in hard-to-abate sectors such as heavy industry, transportation, and heating. Demand for green hydrogen is expected to grow by 25 times between 2030 and 2050²¹. Consequently, green hydrogen and its derivatives (e.g., green ammonia and green methanol) are attracting significant interest from countries that are seeking to import green hydrogen to support their emission reduction commitments. Given Brazil's abundant renewable energy resources, it has the potential to be globally competitive in the production and export of green hydrogen and its derivatives²². Aligning with Brazil's Federal Government's National Hydrogen Program (PNH2), Ceará is positioning itself to become a world-leading green hydrogen

¹² SEEG database. Available at <https://plataforma.seeg.eco.br/territories/ceara/card?year=2021&cities=false>

¹³ *Ibid*, 2021 figures.

¹⁴ Currently there is no energy balance nor emissions inventory for the CIPP. An energy balance and emissions inventory will be prepared as part of PA4 of this DPF.

¹⁵ Source: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)

¹⁶ Decree 11.719 of September 28, 2023.

¹⁷ Approximately 20 percent of Brazil's micro (up to 75kW) and mini generation (75kW to 3 MW) are in the Northeast (source: ANEEL), whereas this region makes up 25 percent of the country's total population.

¹⁸ Decree 33.264 of September 9, 2019.

¹⁹ Instrução Normativa N°001 published on October 31, 2023.

²⁰ As of November 2022. Associação Brasileira de Geração Distribuída (ABGD). <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/opiniaocolumnistas/egidio-serpa/ceara-passa-de-500-mw-de-potencia-instalada-em-geracao-distribuida-1.3298314>

²¹ <https://www.mckinsey.com/capabilities/sustainability/our-insights/five-charts-on-hydrogens-role-in-a-net-zero-future>

²² Brazil CCDR: Brazil - Country Climate and Development Report (English). Washington, D.C.: World Bank Group.



**The World Bank**

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

and energy hub, taking advantage of its strategic location and deep-water port with links to Europe, favorable tax laws, and proximity to renewable resources. To date, CIPP has signed over 30 memorandums of understanding and 4 pre-contracts with large multinational firms who are pursuing opportunities for the production and exportation of green hydrogen (estimated at over US\$ 8 billion in private capital investment)²³. The World Bank and CIPP have initiated preparation of an IPF (Ceará Green Hydrogen Hub, P181511) to support financing critical shared infrastructure and green hydrogen innovation, including co-financing from the Climate Investment Fund (CIF-REI). IFC is also actively collaborating with CIPP through a technical assistance program funded by the Dutch government to support studies on the bankability of green hydrogen projects in the CIPP. In addition to these efforts, Ceará must strengthen the enabling environment for private investment, including elements such as environmental licensing processing for green hydrogen, developing incentives for green hydrogen off-take, developing certification schemes, among others.

43. **The success of Ceará's ambitious plans for developing clean energy sources will also require qualified labor.** To this end, Ceará has enacted a program to develop key skills in green energy and sustainable development through TVET. It has also expanded full-time schooling in public schools, which will strengthen the overall educational outcomes. These programs are aligned with the GoC's goal to mitigate the impact of COVID-19 on Human Capital accumulation and build a more sustainable, resilient, and inclusive education system.²⁴ The GoC is willing to integrate a focus on the environment into the education sector's policies and reforms. Investments in resilient infrastructure are also highly cost-effective: US\$1 invested in resilient assets generates US\$4 in benefits since they are less costly to maintain.²⁵

Prior Action #4: To limit further greenhouse gas emissions, the Borrower (i) prohibited new ventures in the CIPP that involve the burning of coal in any step of their production process, and (ii) committed to develop an emissions inventory regarding socioeconomic activities developed in its territory, which shall comprise the CIPP's energy balance, within 24 months from June 15, 2023.

44. **Rationale:** CIPP, the largest industrial complex in Ceará, is positioning itself as an internationally recognized global clean energy hub, with the potential to attract massive private sector investment and become a catalyst for energy transition. However, in recent years, there has been large scale-up of thermal power generation in CIPP, including two coal-powered thermal units with a combined installed capacity of 1,085 MW, with a further 1.6 GW gas-fired power plant currently under construction and scheduled to reach operation in 2026. Coal is the primary fuel for the industries located in CIPP, with an average annual consumption of 3.56 million tons (2020-2022)²⁶ for steel production and power generation. To meet the GoC's goal of carbon neutrality by 2050, it will be critical to limit further expansion of fossil fuels and to establish specific GHG emissions reductions targets for CIPP. The first step to accomplish this will be preparation of an energy balance²⁷ and GHG emissions inventory to set realistic emission reductions targets. Such tools will also be of commercial importance to exporters, as international commodity buyers seek to reduce carbon emissions within their

²³ Based on estimates provided by the CIPP.

²⁴ In 2019, the Human Capital Index (HCI) for CE was 0.61 and ranked 10 out of 27 states in Brazil, representing an exception among the Northeast states. These outcomes result from the government of Ceará's strong commitment to enhancing educational outcomes over the last decade. However, Ceará had a setback in HCI levels because of COVID-19, and the learning losses due to the school closure are mainly associated with 60 percent of the estimated HCI decline.

²⁵ Hallegatte, Stephane, Jun Rentschler, and Julie Rozenberg. 2019. Lifelines: The Resilient Infrastructure Opportunity. Sustainable Infrastructure. Washington, DC: World Bank.

²⁶ Data provided by CIPP.

²⁷ An energy balance presents all data in a common energy unit allowing users to see the total amount of energy used and the relative contribution of each different source. In addition, an energy balance allows users to compute the various energy transformation efficiencies; to develop several aggregated indicators and estimate CO2 emissions from fuel combustion. Implementation of an energy balance identifies the core sources of greenhouse gas emissions, which can be used to inform and create targeted policy that helps to accelerate the reduction in emissions.





The World Bank

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

supply chain. This is particularly pertinent in Europe, which recently began implementing the Carbon Border Adjustment Mechanism (CBAM) for imported goods²⁸.

45. **Prior Action.** Through the implementation of state Decree No. 35.503, the GoC has committed to limit further greenhouse gas emissions by prohibiting any new venture in CIPP from burning coal in its productive processes. Hence, all future energy expansion through new ventures will need to be produced from less carbon-intensive sources. The Decree mandates that CIPP develops an energy balance and emissions inventory within 24 months of the publication of the decree, which will enable the publication of specific emission reductions targets. Responsibility for the development of the emissions inventory is under the coordination of the Secretary for the Environment (SEMA), which will also be responsible for periodically reporting on the progress against these targets.

46. **Expected results.** The expected outcome from the Decree is the publication by the GoC of emissions reductions targets for CIPP to ensure it is on track to meet its target of carbon neutrality by 2050, based on the development of an energy balance and GHG emissions inventory, and considering its commitment to ban further expansion of coal use in CIPP.

47. **Climate Change.** This prior action is fully aligned with the mitigation of climate change through the prevention of an expansion in installed coal-based electricity and industrial production in CIPP, and through the establishment of data-driven GHG emission targets to be developed and monitored to support policies that reduce greenhouse gas emissions, in line with the objectives of *Ceará Verde Plan* to reach net zero emissions by 2050.

Prior Action #5: To stimulate the expansion of distributed solar generation within its territory, in particular within low income and vulnerable communities, the Borrower approved the "Renda do Sol" program, which establishes the institutional arrangements and mechanisms by which (i) funding sources will be secured to provide financial support for the roll-out of distributed solar generation to the target beneficiaries, and (ii) local capacity will be created for systems operation and maintenance.

48. **Rationale.** In Ceará, low-income and vulnerable communities have struggled to access the benefits of the state's abundant renewable energy, due to: (i) inability to obtain financing (e.g., lack of creditworthiness); (ii) limited awareness and technical capacity; and (iii) a lack of adequate building infrastructure to support rooftop solar installation. *Ceará 2050 Plan* sets out the development of *Renda do Sol* program, which seeks to expand the state's abundant renewable energy resources through the deployment of DG, while also addressing critical issues facing these groups, including energy poverty and desertification²⁹. The state will implement its nascent renewable energy program for public buildings – including a solar rooftop program for schools³⁰ and a program to purchase renewable energy from the 'free market' for medium-voltage buildings³¹ and channel the associated savings to fund renewable energy projects that benefit the state's vulnerable populations.

49. **Prior Action:** Through the enactment of the Complementary Law No. 314, the GoC has established the *Renda do Sol* program, which will be implemented by the State's Secretariat of Infrastructure (SEINFRA) – through a new Project Management Unit – and governed by a new *Renda do Sol* Intersectoral Governance Committee. The law establishes that the state may channel the financial savings from its public building renewable energy program into the state's *Energy*

²⁸ The CBAM will place import duties linked to the carbon emitted to produce the product, intended to incentivize cleaner industrial production in non-EU countries. The EU CBAM regulation entered into force on May 17, 2023, and its application began on October 1, 2023. https://taxation-customs.ec.europa.eu/carbon-border-adjustment-mechanism_en

²⁹ As of 2018, at least 11 percent of the area of the State was in the process of desertification (Funceme: <http://www.funceme.br/?p=5113>).

³⁰ As of July 2023, the State of Ceará had installed rooftop solar DG on 32 public schools, and the State plans to expand it over time.

³¹ In Brazil, medium and high voltage consumers (Group A) can negotiate power purchase agreements in the Free Market. Ceará has awarded a contract to purchase renewable energy from the Free Market for 144 of its medium-voltage buildings (~ 107 GWh/year); the contract is expected to enter into force in January 2024.





The World Bank

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

*Efficiency Incentive Fund*³² (FIEE). These savings will be combined with other resources³³ to fund the *Renda do Sol* program, which will provide financial assistance and capacity building to vulnerable communities in rural areas³⁴ to increase their access to the benefits of solar DG. Given the public buildings program is well underway, it is expected that this new funding source will begin to flow into the FIEE by mid-2024³⁵. The law lists several possible modalities to channel these benefits to the targeted beneficiaries; the final business model(s) will be determined via secondary legislation (expected to be complete by late 2024), which will incorporate the findings of planned economic and financial analysis of the business models under consideration, in addition to consultations with stakeholders in the sector and the targeted beneficiaries.

50. **Expected Results.** The expected impact of this prior action will be the capitalization of the FIEE with savings, generated from renewable energy generation, to fund the implementation of the *Renda do Sol* program. The public buildings renewable energy program will generate savings of R\$ 19 million by 2025 (from 188 GWh of renewable energy generated by 2025), which will be transferred to the FIEE³⁶ and then used to finance the *Renda do Sol* program. The expected medium-term impact of the program will be to improve the livelihoods of the targeted program beneficiaries by increasing their access to the benefits of DG. However, the timeline of this impact is foreseen to be out of the scope of this DPF.

51. **Climate Change.** This prior action is fully aligned with the mitigation and adaptation of climate change through the adoption of low-cost renewable energy to promote economic growth, with a focus on supporting communities experiencing the impacts of climate change.

Prior Action #6: To promote investment in green hydrogen within its territory, the Borrower set up a process of environmental licensing for green hydrogen production projects, which provides for (i) the procedures, criteria and parameters applicable to the environmental licensing and authorization for the production of green hydrogen, and (ii) enhanced protections for vulnerable communities during the licensing process.

52. **Rationale.** Attracting private sector investment will be critical to achieving the GoC's green hydrogen ambitions. It will require a strong legal and regulatory framework to reduce perceived risks from the private sector, including clear environmental licensing processes. Since 2016 the World Bank has supported several initiatives for improving the environmental licensing process in Ceará, including regulatory and institutional reforms. Bank's assistance included the internal process mapping and development of Key Performance Indicators for SEMACE³⁷, an operational pilot program to reduce inefficiency and uncertainty of environmental licensing processes³⁸, advice to conduct annual surveys and establish monthly data analytics report through capacity building³⁹, and the preparation of a report with recommendations to improve the environmental licensing and inspection processes. In April 2019, the Environment state Council of Ceará

³² The FIEE was created in 2016 (Complementary Law 170, December 28, 2016) with the objective of encouraging the development and financing of energy efficiency and micro and mini renewable DG in the State Government of Ceará. It has been capitalized to date by the State's Industrial Development Fund and had a balance of US\$ 2.7 million (R\$ 13 million) as of August 2023. The FIEE has been used to fund the State's program to install solar DG on 32 public schools (cost to date of US\$1.8 million, or R\$8.8 million).

³³ The Law lists several other existing public financial instruments within the State that can be used to fund the *Renda do Sol* program, which alongside the FIEE, can provide complementary credit and/or make direct investments in DG systems and associated infrastructure. Details of how these financial instruments will work together will be included in secondary legislation.

³⁴ The precise beneficiary eligibility criteria will be defined by the *Renda do Sol* Intersectoral Governance Committee.

³⁵ The public buildings program is expected to generate savings of approximately R\$10.8 million (US\$ 2.2 million) per year, starting in Q2 2024.

³⁶ The savings from the State's purchase of renewable energy from the Free Market is expected to save approximately R\$10.5 million / year beginning in 2024 Q2. The savings from the State's DG program in public schools is expected to save approximately R\$210,000 / year as of 2023.

³⁷ Strengthening Service Delivery for Growth, Poverty Reduction and Environmental Sustainability in the State of Ceará Program-for-Results (P127463).

³⁸ Beneficiary Feedback and Data Analytics for Business Licensing in Ceará Program, supported by the Good Regulatory Practices Program: Closing the Implementation Gap and Uncertainty of G2B Services.

³⁹ Improving Business Environment for Prosperity (IBEP) Program, supported by the UK Prosperity Fund (IFC project # 602136).





The World Bank

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

(COEMA) issued Resolution No. 2/2019, establishing the procedures for environmental licensing in the state, introducing a risk-based approach to streamline the process for activities of relatively low environmental impact, and extending the validity of the environmental licenses to the length allowed by federal legislation. However, until 2022, there were no environmental licensing procedures specific to green hydrogen projects Ceará nor anywhere else in Brazil, which was serving as a barrier for developers to advance their investment decisions given the uncertainty of the timing and cost of the environmental licensing process. Developing the regulatory framework to support private investment will be critical to allowing Ceará to develop its Green Hydrogen Hub in CIPP.

53. **Prior Action.** Ceará has defined the process⁴⁰ for environmental licensing for green hydrogen production within the state through COEMA Resolution No. 03/2022, which was legally reinforced by Decree 35,506, of June 15, 2023. Such instruments set the first environmental licensing for green hydrogen projects in Brazil, which will help to attract private sector investment by reducing risks around procedures, criteria, and parameters to be used in the licensing process. Through this license, the environmental agency analyzes the environmental feasibility of locating, installing, expanding, and operating green hydrogen production projects in Ceará, in line with the principles of sustainable development. This led to the first environmental license being approved in the state for the company EDP (*Energias de Portugal*), which produced its first green hydrogen molecule in Ceará in December 2022. Four private sector investors have signed pre-investment agreements.

54. **Expected Results.** The definition of the environmental licensing process is a key step to develop a clear regulatory framework for green hydrogen production. In the short-term, this prior action is expected to result in processing of at least 4 additional environmental licenses for green hydrogen projects by 2025. In the medium-term, it will support the state's goal of installing 6 GW of electrolyzer capacity by 2030. To support achievement of these medium-term outcomes, the Bank is providing technical assistance⁴¹ to CIPP and the Federal Government, and the Bank has initiated preparation of an IPF (Ceará Green Hydrogen Hub, P181511) to support financing of critical shared infrastructure and green hydrogen innovation in the State.

55. **Climate Change.** This prior action is fully aligned with the mitigation of climate change through supporting the development of green hydrogen and its derivatives to support decarbonization of hard-to-abate sectors within Brazil and globally.

Prior Action #7: To promote the development of skills linked to the low-carbon economy, the Borrower mandated the adoption of technical and vocational education and training curricula in secondary (*Ensino Médio*) and professional (*Ensino Profissional*) schools focusing on clean energy that supports inclusive and sustainable job creation.

56. **Rationale.** Despite substantial progress in education policies, the school curriculum in Ceará is not adequate to support a clean energy transition and a low carbon economy. The low learning results in Mathematics and high dropout rates in secondary education do not prepare students for employment in these sectors. To ensure a quality and diverse expansion of technical and vocational secondary education aligned with low carbon development, investments in the development of multiple and varied curricula to acquire skills on renewable energy are critical. Examples include the fundamentals of electrical engineering and designing and for installing equipment for clean energy production, as well as knowledge of PPP. In addition, there is opportunity to promote Science, Technology, Engineering and Math (STEM) oriented programs and encourage girls' participation in such programs.

⁴⁰ The environmental licensing procedures will take place through three-phase environmental licensing, namely: (i) locational or preliminary license; (ii) installation license; and (iii) operating license. The requirements to complete the environmental license application varies according to the size of the enterprise.

⁴¹ Under the PASA Accelerating Clean Energy Transition and Strengthening Water Security in Brazil (P179030), the Bank is providing TA to support to the CIPP on the development of port masterplans, governance of shared infrastructure, and an assessment of the hydrogen value chain and of the competitiveness of the CIPP in the global export markets, as well as forecasting demand across the potential end-users. The PASA is also supporting the Chamber of Power Trade to develop its voluntary green hydrogen certification standards.



**The World Bank**

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

57. **Prior Action.** The state enacted legislation that mandates the update of the technical and vocational education and training (TVET) program to foster the development of skills on clean energy transition and low carbon economy through: (i) the design of a set of TVET courses on clean energy; (ii) the fostering of PPP in the education sector, that expand TVET offer of courses focused on renewable energy; (iii) the structuring of curricular contents with theoretical and practical knowledge about technologies, legislation, socio-environmental impacts and sustainable practices related to the generation, distribution and consumption of renewable energies; (iv) encouraging partnerships with companies in the renewable energy sector, that offer internships, technical visits, to facilitate the insertion of students in the job market; (v) promotion of teachers training involved in technical courses in the field of renewable energy; (vi) the promotion of diversity and social inclusion; and (vii) the promotion of gender parity in science and technology. Efforts to promote a diverse skilled workforce are expected to benefit female students through eased STEM career orientation programs, mainly on TVET courses in clean energy.

58. **Expected results.** The number of TVET courses on clean energy would increase from 1 in 2022 and reach 8 by 2025. The reform will help promote STEM fields among young girls which will ultimately foster a diverse local workforce on clean energy. SEDUC is designing a STEM career orientation program for boys and girls that will raise awareness on the importance of girls' participation. And, in the lower secondary schools close to the TVET schools, school managers will disseminate the TVET courses among the ninth-year students, with an emphasis on girls. The government expects 20,000 girls (aged 14 to 19) to participate in the STEM orientation programs by 2025.

59. **Climate Change.** The increase of TVET courses on clean energy will not lead to GHG emissions. It will contribute to the adaptation of climate change by developing high-skilled local labor and increase the awareness of the importance of clean energy through teachers training and pedagogical materials to support the clean energy transition.

Prior Action #8: To support learning recovery following the COVID-19 pandemic, the Borrower approved a plan to expand secondary (Ensino Médio) and professional (Ensino Profissional) full-time education in public schools within its territory.

60. **Rationale.** Expansion of full-time education in Ceará is constrained by the lack of school infrastructure. Limited number of facilities and inappropriate learning environments negatively impact education access, retention and learning outcomes, especially for vulnerable students and schools in rural areas. Evidence indicates that the learning environment is critical for developing critical thinking, socioemotional and digital skills, and that well-designed facilities (e.g., encouraging group work and efficient use of Information and Communications Technology solutions) have the potential to increase both attendance and quality of education. Physical learning environments can contribute to improve education outcomes when they provide certain characteristics, such as addressing the needs of male and female students, offering sufficient WASH (water, sanitation, and hygiene) facilities, offering accessibility for students and teachers with disabilities, being child centered (nature based, individualized, providing appropriate stimulation), and providing indoor environment qualities to promote learning. In Ceará, most public schools were built several decades ago, and some facilities were not designed for full-time educational activities. Old devices and outdated power transformers contribute to high electricity usage in schools, and the use of alternative energy sources and efficient equipment is scarce.

61. **Prior Action.** The State Law No. 17,995 and the Decree No. 35,499 enacted a Universalization of Full-time School Plan for Ceará. This plan is aligned with the goals of the National Education Plan (PNE) and is associated with Brazil's federal government's Full-time School Program (instituted by Federal Law No. 14,640/2023), which will provide technical and financial support to the states. The plan supports the development of schools' quality standards through (i) expansion and improvement of school infrastructure; (ii) promotion of PPP for the development of programs and projects that strengthen full-time education; (iii) in-service training of teachers; (iv) updating schools' pedagogical guidelines and principles of full-time education; (v) learning strategies linked to the labor market; (vi) recovery and acceleration learning strategies; (vii) monitoring and evaluation of the process of implementation of full-time education; (viii) development of incentives to promote students' permanence and success; (ix) implementation of low-cost renewable energy solutions in





The World Bank

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

schools. The pedagogical proposals of the full-time schools will meet the following criteria: (i) offer diversified training itineraries, articulated with the development of socio-emotional skills; (ii) implementation of learning methods based on cooperation; (iii) greater involvement of the community and the students' families in school activities; and (iv) development of an environmental conscience for sustainability. The schools' infrastructure will observe rules to ensure the mobility for people with disabilities. It will also promote sustainability and energy efficiency, with the adoption of clean and renewable technologies and systems for the selective collection and reuse of rainwater. The GoC allocated resources to support the plan implementation from the State Treasury and from the Fund for Maintenance and Development of Basic Education and Valorization of Education Professionals (Fundeb), for the years 2022 to 2026.

62. **Expected results.** The implementation of the Universalization of full-time school Plan is expected to promote a quality expansion of full-time school aligned with resilient, inclusive, and sustainable principles. A total of 400 full-time school facilities rehabilitated or constructed will adopt a design following the criteria laid out in the regulations by 2025 (from 257 in 2022).

63. **Climate Change.** The rehabilitation of school infrastructure to promote a safer, inclusive, greener, and more climate-resilient may increase GHG emissions. However, these risks will be reduced by including energy and environmental efficiency requirements for the schools, including following green building codes to reduce energy consumption for project facilities that are already connected to a grid that is mostly supplied by renewable sources. Mitigation measures will also include: i) reduction of the thermal transmittance of roofs and walls of schools, hence reducing the need for air conditioning; ii) improvement of schools' waste management systems, and iii) purchase of energy-efficient equipment. On the adaptation side, the schools' physical infrastructure can be affected by extreme heat, droughts, and flooding (rural and urban), in addition to landslides and wildfires, as such, adaptation measures to increase resilience will be included in the school quality standards.

4.3. LINK TO CPF, OTHER BANK OPERATIONS AND THE WBG STRATEGY

64. **The proposed DPF is fully aligned with Brazil's Country Partnership Framework (CPF) for the period FY2018–23.**⁴² CPF is built on three pillars: (i) fiscal consolidation and government effectiveness; (ii) private sector investment and productivity; and (iii) equitable and sustainable development. The operation is fully aligned with CPF objectives 1.1 (Strengthen fiscal management at all levels of government) and 1.3 (Increase effectiveness of service delivery in education) under CPF Pillar 1, which supports fiscal consolidation and government effectiveness. The operation is also aligned with CPF objectives 3.1 (Support the achievement of Brazil's NDC with a Particular Focus on Land Use) and 3.3 (Promote socioeconomic development of small rural producers and protecting vulnerable groups) under CPF Pillar 3, which supports inclusive and sustainable development. This pillar is also consistent with the WBG Climate Change Action Plan 2021–2025⁴³ and 2050 targets to step up climate action to support countries in delivering and exceeding their Paris commitments.

4.4. CONSULTATIONS AND COLLABORATION WITH DEVELOPMENT PARTNERS

65. **Public consultations on proposed reforms took place both during the design of the policies, and while they were being discussed at the state Legislative Assembly.** In the case of state laws, these consultations follow the procedures laid out in the Federal's and state's Constitutions and other rules governing legislative procedures. The consultation process increases the legitimacy of policies, while allowing authorities to benefit from advice and technical knowledge. The state confirmed that the program supported by this DPF operation is based on a broad consultation process with a variety of stakeholders, including civil society and business chambers.

⁴² The CPF was endorsed by the World Bank's Board of Executive Directors on July 13, 2017 (Report no. 113259-BR).

⁴³ <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/35799>



**The World Bank**

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

5. OTHER DESIGN AND APPRAISAL ISSUES

5.1. POVERTY AND SOCIAL IMPACT

66. This operation will have positive equity and social impacts. Policy changes and prior actions under Pillar 1 improving the state's Public Management systems and are expected to bring about medium-term impacts on poverty. Ceará's new PIM guidelines (PA1) require that a) socioeconomic impacts and benefits for citizens are assessed at two stages (the ex-ante assessment of project proposals and the in-depth ex-post evaluation of all strategic projects)⁴⁴ and b) the major project appraisal results are disclosed to the public and made accessible in real-time to citizens. These guidelines may promote equity depending on how the grade point system of the new PIM guidelines weights socioeconomic criteria. Impacts on poverty are expected to come from PA2 due to the possibility of donations of real estate that is used on low-income housing and social interest land regularization programs.⁴⁵ PA3 is expected to foster accountability, promote better use of public resources, and reduce fraud. Ultimately, these policy changes may open space for broader and better provision of basic public services, benefiting social groups in the bottom of the socioeconomic scale.⁴⁶

67. Prior actions under Pillar 2 are expected to have positive impacts on poverty both directly and indirectly through different transmission channels. PA4, PA5, PA6 and PA7 are instrumental for the GoC's Policy for Climate Change (state Law 16,146/2016). They are expected to lead to income and job generation, reduce the expenditures of poor urban families and family farmers, and green the state's energy matrix. Clean energy is known for having a much higher labor intensity than brown energy.⁴⁷ PA4 is expected to have significant social impacts, as it can increase the creation of quality jobs, reducing unemployment and expanding labor income in the state. PA5⁴⁸ will indirectly yield benefits for low-income households in at least two dimensions: (i) it will contribute to expand the access of low-income households to more reliable energy; (ii) it will increase the welfare of low-income families in urban and rural areas through both a reduction in their energy expenditures⁴⁹ and the generation of credits for excess energy produced from micro/mini solar generation that can be used to offset energy bills during periods where the generation is below consumption.⁵⁰ PA6 requires for the full assessment of environmental and social impacts on traditional communities and their livelihoods as well as for meaningful consultation with them as required under ILO 169 Convention.⁵¹ It is expected to minimize and mitigate the adverse impacts associated with the cleaning up of the energy matrix on the fragile coastal ecosystems and the livelihood and distinct sociocultural organization of traditional communities (particularly the artisanal fishery communities)

⁴⁴ These assessments aim to compare the ex-ante and ex-post impacts of the investment, by verifying the installed capacity, the level of use, the benefits to the assisted population and the contribution to socioeconomic indicators.

⁴⁵ This prior action is not expected to harm the interest of anyone that may be occupying or using the public properties to be auctioned because the current assignee of real or personal right, or the lessee, or the renter have preference for the acquisition of auctioned public properties over the winner of the auction.

⁴⁶ In Ceará, about 94.6 percent of the children aged 4 to 14 in poor households (US\$6.85 2017 PPP per day poverty line) attend public schools, compared to 56.7 percent among the non-poor (PNAD 2021). Meanwhile, 9 out of 10 households in the bottom 40 percent of the distribution use the public health system when they get sick, in comparison to only 6 out of 10 in the top 60 (PNS 2019).

⁴⁷ Estimates suggest that for every \$1 million spending shifted from brown to green energy, 5 net jobs would be created. See: Garrett-Peltier, 2021, Green versus brown: Comparing the employment impacts of energy efficiency, renewable energy, and fossil fuels using an input-output model, Economic Modelling.

⁴⁸ The World Bank will not be financing the procurements of solar panels but supporting the development of the business model that would enable a large-scale roll out of low-cost renewable energy to low-income consumers, to be funded by other public and private sources.

⁴⁹ On average, households in the bottom fifth population commit to electricity 9.1 percent of their monetary income, while households in the top 5th population commit only 1.6 percent of theirs. IBGE, *Síntese de Indicadores Sociais* 2021.

⁵⁰ Brook, Penelope J.; Smith, Suzanne [editors], *Energy and development report 2000: energy services for the world's poor (English)*. Washington, D.C. : World Bank Group, available at <http://documents.worldbank.org/curated/en/443371468764055824/Energy-and-development-report-2000-energy-services-for-the-worlds-poor>.

⁵¹ This potential will be fully potentialized as far as the new environmental licensing process abides to the Standard Term of Reference for the environmental impact assessment of offshore wind farms recently issued by IBAMA (Termo de Referência DENE 8432181 SEI 02007.003499/2019-91, available at https://www.ibama.gov.br/phocadownload/licenciamento/publicacoes/2020-11-TR_CEM.pdf). This ToR properly covers aspects related with (a) the mapping of all traditional communities and social groups that use coastal and marine areas and may be affected by the wind farms in their livelihoods, culture, land/marine uses, (b) the consultation of these communities and relevant federal and state agencies, and (c) propose measures to avoid, minimize and/or mitigate the adverse impacts (following this mitigation hierarchy) and compensatory measures for the remaining adverse impacts.





The World Bank

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

distributed across the state's coastline.⁵² PA7 can help meet the demand for technical and job skill qualifications in the local communities impacted by green hydrogen production projects and it is expected to increase the incomes of beneficiaries who obtain their certificate, especially among the youth.⁵³ In turn, these reforms will contribute to avert medium- and long-term adverse social effects from climate change (such as droughts, floods and landslides) on irregular settlements and traditional communities. PA8 on education is expected to have positive impacts on poverty and equity in the medium- and long-term due to improvements in human capital.

5.2. ENVIRONMENTAL, FORESTS, AND OTHER NATURAL RESOURCE ASPECTS

68. **Actions supported by Pillar 1 are unlikely to have a negative impact on the environment, forests, or other natural resources.** The public investment management (PA1) system will integrate climate considerations in the project cycle (PA1), enabling the adoption of effective climate adaptation and mitigation measures. The new legal framework for public real estate assets management (PA2) will promote a more rigorous inventory of assets, including georeferencing, assessment of degree of occupancy and assessment of environmental and climate risks, that are essential information for effective and satisfactory environmental management in the state. Finally, the strengthening of state Internal Control System (PA3) will not have environmental impacts, but its implementation in SEMA and SEMACE could bring benefits to the consistent planning and implementation of environmental public policies.

69. **The policy actions under Pillar 2 have the potential to generate positive effects in advancing the state's sustainable development.** Limiting any further expansion of coal for power generation and industrial production in the CIPP (PA4) implies, at very least, a stagnation of current GHG emissions. In addition, preparing CIPP's energy balance and the emissions inventory are particularly important for creating baselines and increasing local scientific knowledge. Environmental impact from solar energy microgeneration systems for low-income families participating in the *Renda do Sol* Program (PA5) are expected to be of low magnitude, punctual and temporary. Instead, the positive environmental impacts over GHG emissions arising from the transition to solar energy systems are substantial and will have lasting impact. The implementation of the environmental licensing process for green hydrogen production projects (PA6) will have positive environmental impacts since projects only will be licensed and authorized in accordance with the principles of sustainable development. No environmental impact is expected from the development of skills for the renewable energy sector (PA7). Finally, with the regulation of full-time education, low-magnitude environmental impacts are expected from the construction, renovation, and rehabilitation of school infrastructure (PA8).

5.3. PFM, DISBURSEMENT AND AUDITING ASPECTS

70. **The overall integrated fiduciary risk of this operation arising from public financial management (PFM), public procurement system, and FOREX control environment is moderate.** The GoC is committed to implementing important PFM reforms to improve the quality and relevance of financial information available for decision-making and to enhance transparency, accountability, and efficiency in PFM, including: (i) implementing the International Public Sector Accounting Standards (IPSAS). Following the adoption of IPSAS, the state should request that State Court of Accounts (TCE) presents to Parliament, a financial audit report of its 2024 annual financial statements, confirming compliance with the Standards, and (ii) enhancing internal audit standards. Improvements are noted in many areas, including implementing the new

⁵² There are 294 self-declared traditional communities present in the coastal region of Ceará. The livelihoods of most of these communities combines artisanal fishery (which accounts for 60 percent of the state's entire marine fisheries production) with subsistence agriculture. These communities have included the presence of onshore wind farms and the installation of offshore wind farms among the main conflicts and threats they face, which also involve violence related to organized crime, irregular real estate speculation in mangroves, dunes and beaches, and predatory fishing. [Adryane Gorayeb et al., Cartografia social e a produção de dados participativos para o zoneamento ecológico-econômico costeiro do Ceará, available at https://www.researchgate.net/publication/356942761_Cartografia_Social_e_a_Producao_de_Dados_Participativos_para_o_Zoneamento_Ecologico-Economico_Costeiro_do_Ceara?enrichId=rgreq-f1e8f00f17dd9b510aee7ffa1dc7116d-XXX&enrichSource=Y292ZXJQYWwldOzM1Njk0Mjc2MTtBUzoxMDk5NTU1MjU2OTY3MTY4QDE2MzlxNjU4MTAwNjk%3D&el=1_x_3&_esc=publicationCoverPdf

⁵³ Vocational education is estimated to have a 9.7 percent wage premium when compared to students with only high school (Almeida et al. 2015).



**The World Bank**

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

integrated Planning and Financial Administration System of the state of Ceará (SIAFE-CE), which is considered adequate. A well-developed legal framework—including the Federal Constitution, the Fiscal Responsibility Law (LRF), and other laws and regulations—underpins the GoC PFM. Institutional PFM arrangements are established at the State Secretariat of Finance's departments. Budget preparation and monitoring processes are considered appropriate and are available for public access on an external website⁵⁴. There are continued improvements in the external oversight mechanisms, including participation by key stakeholders and sector agencies and following federal rules consistent with international standards. The GoC's PFM environment features strong internal rules and commitment controls. The use of the single treasury account (STA) model of cash management and a clear allocation of responsibility for managing facilitates the performance of bank reconciliations on a regular and timely basis. The State's Financial Statements are of reasonable quality; timely prepared and audited by the State's Supreme Audit Institution. Based on the above review, no additional fiduciary arrangements will be implemented for the operation.

71. **Procurement.** Procurement processes in Ceará are competitive and transparent and have been improving over time. SEPLAG has a section on its website that gathers information on Public Procurement, offering federal and State legislation, instructional material, and more information on implementing the new Federal Procurement and Contract Law⁵⁵. SEPLAG provides access to procurement notices and results of the contracts to public officials, managers, suppliers, and society, through the *Licitaweb* system. Furthermore, access to standard terms of reference and notices are made available, as well as information on the progress and minutes of bidding processes under the responsibility of the Centralized Bidding Agency, an agency linked to the State Attorney General's Office (PGE), who is responsible for centrally processing the external phase of bids. The procurements carried out by the GoC, resulting in contracts to micro and small businesses throughout 2021, reached R\$ 3.5 billion, demonstrating the importance of this segment to the State's economy and the potential growth of their participation in future government contracts. In view of the end of the validity period of Laws No. 8,666/1993, No. 10,520/2002, and part of Law No. 12,462/2011, the procurement systems, as of March 2023, were appropriated to implement bidding processes, according to the new Federal Procurement and Contract Law No. 14,133 of 2021 and other specific state regulations. As set forth by this new Law, SEPLAG is developing a digital procurement system, to render procedures more standardized and increase agility and provide a permanent point of guidance for all hiring units.

72. **The Loan proceeds will be disbursed against satisfactory implementation of the DPF program and will not be tied to any specific purchases.** Once the loan is effective, the borrower will request the World Bank the disbursement of the loan proceeds in local currency, the equivalent amount of the loan proceeds into a local currency denominated-bank account opened by the State Government at the *Caixa Econômica Federal (CEF)* branch in Ceará, Brazil]. The CEF is a commercial bank, financially sound, audited regularly, that performs a wide range of banking services, provides detailed bank statements and is part of a satisfactory banking network, and charges reasonable bank fees. Within 30 days after receipt of loan proceeds, the GoC will confirm to the World Bank that (i) the loan proceeds were received in the local currency-denominated account, and (ii) an equivalent amount was credited to the account that finances GoC's commitments. If loan proceeds are used to finance excluded expenditures as defined in the Loan Agreement, the World Bank will require the GoC to refund the amount. Based on the analysis of the adequacy of the state's PFM environment, no additional fiduciary arrangements will be put in place.

⁵⁴ https://www.seplag.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/14/2023/01/LOA-2023_Lei-n.-18.275-de-22_12_22.pdf

⁵⁵ <https://www.seplag.ce.gov.br/gestao/portal-compras/>





The World Bank

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

5.4. MONITORING, EVALUATION AND ACCOUNTABILITY

73. **The Ceará State Secretariat of Finance (SEFAZ) is responsible for collecting and monitoring information related to program implementation and progress toward the achievement of the results.** SEFAZ is responsible for coordinating all necessary actions among the agencies involved in the reform program supported by this DPF. SEFAZ will be directly responsible for Pillar 1 in coordination with other state agencies (SEPLAG, CGE and CearáPar). The State Secretariat for the Environment (SEMA), SEINFRA and SEDUC oversee policies and coordinates different institutions under the second pillar of the program. The World Bank team has worked closely with the above agencies as well as the Federal Government to define results indicators that are clearly spelled out and measurable, giving preference to those that are already collected by the government on a regular basis to avoid duplication.

74. **Grievance Redress.** Communities and individuals who believe that they are adversely affected by specific country policies supported as Prior Actions or tranche release conditions under a World Bank Development Policy Financing may submit complaints to the responsible country authorities, appropriate local/national grievance mechanisms, or the Bank's Grievance Redress Service (GRS). The GRS ensures that complaints received are promptly reviewed to address pertinent concerns. Project affected communities and individuals may submit their complaint to the Bank's independent Accountability Mechanism (AM). The AM houses the Inspection Panel, which determines whether harm occurred, or could occur, because of Bank non-compliance with its policies and procedures, and the Dispute Resolution Service, which provides communities and borrowers with the opportunity to address complaints through dispute resolution. Complaints may be submitted at any time after concerns have been brought directly to the World Bank's attention, and Bank Management has been given an opportunity to respond. For information on how to submit complaints to the World Bank's corporate Grievance Redress Service (GRS), please visit <http://www.worldbank.org/GRS>. For information on how to submit complaints to the Bank's Accountability Mechanism, please visit <https://accountability.worldbank.org>.

75. **Brazil has a robust legislation on access to information and grievance redressing.**⁵⁶ The 1988 Federal Constitution (Art. 103 and Art. 130) and Constitutional Amendment 45/2004 also provide for the creation of Ombudsmen at all levels of government and major advances have been made in this area. Hundreds of Ombudsman offices in the federal, state and municipal bodies and agencies operate in the country and are integrated into two systems: the governmental ombudsman system (e-Ouv) and the governmental system of access to information (e-Sic), which have been recently integrated in the Fala.BR web system developed for the National Ombudsman Network. This platform allows citizens to make requests for public information and manifestations to the ombudsman. To use Fala.BR, it is not necessary to register. The system works 24 hours a day, allows to follow up the progress of a registered event and has the option to report anonymously <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/ouvidoria>. Finally, data on the performance of the network of Ombudsman Offices is publicly available at the website "Painel Resolveu?" (<http://paineis.cgu.gov.br/resolveu/index.htm>). The **State General Ombudsman Office of Ceará** can be accessed by a Call Center (Telephone 155), in presence, phone, e-mail (ouvidoria.geral@cge.ce.gov.br), internet (<https://cearatransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/ouvidoria?locale=pt-BR>). *Ceará Transparente* was set up to facilitate communication between citizens and government institutions. The system makes it possible to post suggestions, compliments and complaints, that can be tracked through service channels, such as Telephone 155, (Social Networks: Facebook: [/cgeceara](#) and Instagram: [@cgeceara](#)), and the website <https://cearatransparente.ce.gov.br/ticket/sign-in?locale=pt-BR>. Complaints can also be registered anonymously. Citizens have access to reports on the ombudsman performance through the digital platform <https://cearatransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/paginas/relatorios-de-gestao-de-ouvidoria?> = .

⁵⁶ Including: Constitutional Amendment 19/1988, Federal Law 12,527/2011, Federal Law 13,460/2017, Federal Decree 9,492/2018, and Normative Instruction Ministry of Transparency and Federal Comptroller General (CGE)/Union General Ombudsman Office (OGU) 5/2018.



**The World Bank**

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

6. SUMMARY OF RISKS AND MITIGATION

76. **The overall risk of this operation is assessed as moderate.** The main risks to the objectives of this operation include institutional capacity constraints, the environment, and stakeholders.

77. **Risks related to institutional capacity in some policy areas are assessed as substantial.** The GoC has technically sound, tenured public officials in key management positions. However, there are capacity gaps at lower ranks. The PIM framework and guidelines (PA1) requires the engagement of multiple agencies and public officials in project preparation and evaluation. The state is mitigating this risk with the ongoing development of a PIM system with a backlog of user stories and complete documentation for testing, standardization, and production of the IT solution. It will also conduct capacity-building activities for at least 300 participants on the revamped PIM methodology, guidelines, and system usage. The new legal framework to strengthen the management of the state's real estate assets (PA2) requires building a reliable database for properties, and the harmonization of the legislation to attract non-local investors, which entails a task force to guarantee the reform implementation. The state will mitigate this risk by mapping and updating the registry of all its real estate assets, including the hiring of specialized firms and georeferencing property areas, and providing training at all management levels in CearaPar. The internal control system reform (PA3) will require the implementation of Sectorial Units of Internal Control in the line secretariats. These units will require trained professionals to operate and dedicated budget resources to support them. Mitigation measures include the GoC's shown commitment to implement the internal control system. It will also have about four years to complete the reform. Ceará's sound fiscal condition guarantees that sufficient budget resources can be allocated to the program. Institutional capacity is considered limited and reliant on key individuals within state government to prepare the energy balance and GHG emissions inventory for the CIPP, as well as to develop secondary legislation required to ensure there is no expansion of coal production in CIPP (PA4). The business model for the implementation of the *Renda do Sol* program (PA5) is not defined yet, and passing regulations will be required for its roll-out. The state has requested technical support from the World Bank for the implementation of PA4 and PA5, which can help mitigate these institutional capacity risks. The implementation of TVET courses on clean energy (PA7) and the full-time secondary education (PA8) will require trained teachers and dedicated budget resources. Mitigation measures include the GoC's strong ownership to implement the programs.

78. **Risks related to environment are assessed as substantial.**⁵⁷ The energy transition to renewable energy sources and clean fuels will require substantial new investments to build infrastructure. Green hydrogen production is at the technological frontier. This makes it harder to assess the risks linked with investment, and the state may face gaps in capacity to properly assess the potential environmental and social impacts of new projects, which could lead to inadequate mitigation measures and increased risks to the environment and local communities. The new environmental licensing regulations for green hydrogen provides enhanced protections for vulnerable communities during the licensing process. Since 2016 the World Bank has supported several initiatives⁵⁸ for improving the environmental licensing process in Ceará, including regulatory and institutional reforms and capacity building, and the Green Hydrogen licensing resulted from this broader engagement. In addition, the World Bank is currently providing technical assistance to Brazil to develop the low-carbon hydrogen market through an ASA (Accelerating Clean Energy Transition and Strengthening Water Security in Brazil (P179030) and is also preparing the Ceará Green Hydrogen Hub IPF (P181511).

⁵⁷ There are allegations of forced labor in the production of solar panels and components. This DPF focuses on policies and institutional reforms in Brazil. DPF proceeds are not earmarked to any specific purpose, including the manufacture or procurement of solar panels or components.

⁵⁸ Initiatives supported by the Bank in Ceará: (i) Strengthening Service Delivery for Growth, Poverty Reduction and Environmental Sustainability in the State of Ceará Program-for-Results (P127463); (ii) Beneficiary Feedback and Data Analytics for Business Licensing in Ceará Program, supported by the Good Regulatory Practices Program: Closing the Implementation Gap and Uncertainty of G2B Services; (iii) Improving Business Environment for Prosperity (IBEP) Program, supported by the UK Prosperity Fund (IFC project # 602136).



The World Bank

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

79. **Stakeholder risks are assessed as substantial.** These risks relate to sensitivities in the reform agenda that intends to limit the emission of greenhouse gases in CIPP. This reform could affect the operators’ interests and undermine its implementation. To mitigate these risks, authorities are engaged in close consultations with several stakeholder groups. In addition, the World Bank is providing technical assistance to the GoC to prepare the energy balance and GHG emissions inventory for CIPP, which will involve engagement with the State and key stakeholder groups, including the possibility to conduct pre-feasibility studies for innovative technologies that can be deployed by high emitters in the CIPP to support the energy transition. The World Bank is also preparing an IPF (P181511) with the GoC to support the development of the Green Hydrogen Hub in CIPP that will require consultations with different stakeholders in CIPP.

Table 7: Summary Risk Ratings

Risk Categories	Rating
1. Political and Governance	Moderate
2. Macroeconomic	Moderate
3. Sector Strategies and Policies	Moderate
4. Technical Design of Project or Program	Moderate
5. Institutional Capacity for Implementation and Sustainability	Substantial
6. Fiduciary	Moderate
7. Environment and Social	Substantial
8. Stakeholders	Substantial
9. Other	
Overall	Moderate





ANNEX 1: POLICY AND RESULTS MATRIX

DETAILED RESULTS FRAMEWORK

Prior actions		Results	
		Indicator Name	Target
Pillar 1: Improving public financial management			
Prior Action #1: To improve the governance of its public investment projects, the Borrower adopted a new framework for public investment management that (i) redefines the roles and responsibilities of the agencies in charge of the project cycle, (ii) provides for the improved management of capital expenditures by mandating project risk assessment and prioritization based on a cost-benefit analysis, as well as a robust capital and operating costs estimation, and (iii) integrates climate change considerations through the fast-track of emergency projects; as evidenced by (i) the Borrower's Decree no. 35.504, dated June 15, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on June 15, 2023, and (ii) the Borrower's Public Investment Management Framework, dated February 23, 2023, available at https://www.setlag.ce.gov.br/ .		R1. Number of public investment projects screened, appraised, and prioritized according to the methodology criteria set forth on the new RIGAL Framework	2022 = 0 2025 = 5
Prior Action #2: To improve the management of its real estate assets, the Borrower adopted a new framework for public real estate asset management that (i) provides for a comprehensive inventory of public properties within its territory, (ii) establishes procedures for public real estate asset valuation to inform decisions on sales, and (iii) allows for the consolidation of the ownership and management of real estate assets by (i) the Borrower's Decree no. 35.505, dated June 15, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on December 19, 2023, (ii) the Borrower's Decree no. 35.505, dated June 15, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on May 2, 2022, as amended by Decree no. 34.985, dated October 17, 2022, published in the Borrower's Official		R2. Real estate assets vacancy rate	2022 = 18.5 percent 2025 = 8 percent



Prior actions	Results
Gazette on October 17, 2022, (iv) CONAG Resolution 01/2023, published in the Borrower's Official Gazette on July 10, 2023, and (v) CONAG Resolution 02/2023, published in the Borrower's Official Gazette on July 10, 2023. Prior Action #8: To improve its fiscal accountability and increase the transparency, effectiveness, and efficiency of its policies and programs, the Borrower adopted the 3 Lines of Defense Model developed by the Institute of Internal Audit (IIA) as a means to strengthen the internal control system of its government, as evidenced by the Borrower's Complementary Law no. 309, dated July 11, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on July 11, 2023.	R13. Increased deployment of the Integrity Program in five the state's key sectoral budgets secretariats ¹⁰ to assess its internal control structure and address the technology criteria set forth on the Integrity Diagnostics Framework ¹¹ . 2022 = 54 percent 2025 = 75 percent
Pillar 2: Strengthening the enabling environment to scale-up clean energy production	
Prior Action #10: To limit further greenhouse gas emissions, the Borrower (i) prohibited new ventures from the burning of coal in any step of their production process, and (ii) committed to develop a clean energy balance, which shall be developed in its territory, which shall comprise the CIPP's energy balance, within 24 months from June 15, 2023; as evidenced by the Borrower's Decree no. 35.503, dated June 15, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on June 15, 2023.	R14. Publication of targets for greenhouse gas emission reduction for the CIPP, utilizing the emissions inventory and energy balance. 2022 = no emission reduction targets published for the CIPP 2025 = emission reduction targets published for the CIPP for 2030, 2040 and 2050
Prior Action #15: To stimulate the expansion of distributed solar generation within its territory, in particular within its cities, the Borrower approved the "Renda do Sol" program, which establishes the institutions and mechanisms by which (i) funding sources will be secured to provide financial support	R15. Funds transferred to the FEE and to support the Renda do Sol program, utilizing energy cost savings from the State's 2022 = R\$ 0m 2023 ¹¹ = R\$ 15m

¹⁰ Secretariat of Education (SEDUC), Secretariat of Finance (SEFAZ), Secretariat for the Environment and Climate Change (SEMAM), State Environment Superintendence – SEMACE, and Secretariat of Water Resources (SEARH).
¹¹ Issued by Ordinance 749/2020 in State's Official Gazette as of September 15, 2020.
¹² IE savings transferred to FEE.



 The World Bank
BR State of Ceará Sustainable DPF(P180497)

Prior actions	Results
for the roll-out of distributed solar generation to the target beneficiaries, and (ii) local capacity will be created for systems operation and maintenance; as evidenced by the Borrower's Complementary Law no. 314, dated September 7, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on September 11, 2023.	public building renewable energy program.
Prior Action #6: To promote investment in green hydrogen within its territory, the Borrower set up a process of environmental licensing for green hydrogen production projects, which provides for (i) the procedures, criteria and parameters applicable to the environmental licensing and authorization for the production of green hydrogen, and (ii) enhanced protections for vulnerable communities during the licensing process; as evidenced by (i) the Borrower's Decree no. 35.499, dated August 31, 2022, published in the Borrower's Official Gazette on June 15, 2023, and (ii) COFEMA's Resolution no. dated 10 February 2022, published in the Borrower's Official Gazette on February 14, 2022.	2022 = 0 2025 = 4
Prior Action #7: To promote the development of skills linked to the low-carbon economy, the Borrower mandated the adoption of technical and vocational education and training curricula in secondary (Ensino Médio) and professional (Ensino Profissional) schools focusing on clean energy that supports inclusive and sustainable job creation; as evidenced by (i) the Borrower's Law no. 18.194, dated August 31, 2022, published in the Borrower's Official Gazette on August 31, 2022, and (ii) the Borrower's Decree no. 35.499, dated June 15, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on June 15, 2023.	2022 = 1 2025 = 8
Prior Action #8: To support learning recovery following the COVID-19 pandemic, the Borrower approved a plan to expand secondary (Ensino Médio) and professional (Ensino Profissional) full-time education in public schools within its territory; as evidenced by (i) the Borrower's Law no. 27.995, dated March 29, 2022, published in the Borrower's Official Gazette on March 29, 2022, and (ii) the Borrower's Decree no. 35.499, dated June 15, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on June 15, 2023.	2022 = 0 2025 = 20,000
	2022 = 257 2025 = 400

RESULTS INDICATORS BY PILLAR



The World Bank
BH State of Ceará Sustainable DPF(2180497)

Baseline	Current Period	Target Period	Comments
To provide references to the public resource management:			
Number of public investment projects screened, appraised, and prioritised according to the methodology criteria set forth on the new legal framework (Number)			
Dec/2022	0	Dec/2025	5
Real estate assets vacancy rate (Percentage)			
Dec/2022	18.2	Dec/2025	9
Dec/2023	18.5		
Increased deployment of the Integrity Program in five units of the state's key sectoral budgets secretariats to assess its internal control structure (Percentage)			
Dec/2022	54	Dec/2025	75
Dec/2023	54		
Number of targets (for 2030, 2040 and 2050) for greenhouse gas emission reduction for the CIP, utilising the emissions inventory and energy balance (Var/No)			
Dec/2022	No	Dec/2025	Yes
Funds transferred to the FIEF fund to Support the Renda do Sol Program, utilising energy cost savings from the State's public building renewable energy program (R\$)			
Dec/2022	R\$ 0 million	Dec/2025	R\$ 19 million
Dec/2023			
Decreased environmental licensing assessments completed (Number)			
Dec/2022	0	Dec/2025	4
Dec/2023			
Number of TVET courses on clean energy (Number)			
Dec/2022	1	Dec/2025	8
Dec/2023			
Number of girls participating on STEM career orientation program (Number)			
Dec/2022	0	Dec/2025	100
Dec/2023			
Number of full-time schools facilities rehabilitated or constructed following the criteria laid out in the regulations (Number)			
Dec/2022	257	Dec/2025	400





The World Bank

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

ANNEX 2: FUND RELATIONS ANNEX

Brazil—Assessment Letter for the World Bank

February 9, 2024

Assessment letter in connection with the World Bank development policy operation for the State of Ceará, Brazil. The program proposes a loan in the amount of US\$470 million for the BR State of Ceará Sustainable Development Policy Loan. The objective of this operation is to support reforms of the State of Ceará to: (i) improve public financial management; and (ii) strengthen the enabling environment to scale up clean energy production. The letter assesses macroeconomic policies for the national economy.

Economic Developments, Outlook, and Risks

1. **An ambitious reform agenda on inclusive and sustainable growth marked the first year of the government.** The government expanded the renewed Bolsa Familia program, lifting incomes of the most vulnerable; reduced illegal deforestation in the Amazon biome by half; issued Brazil's first green and sustainable sovereign bond; and agreed on a carbon market framework. In addition, the authorities approved a new fiscal rule and the introduction of a modern VAT. Brazil is currently holding the G20 Presidency with ambitious goals for "a just world and a sustainable planet".

2. **Growth in 2023 has been more resilient than expected while inflation declined.** Growth is projected to have remained strong in 2023, driven by a sizable fiscal stimulus, buoyant agriculture, and resilient services. Growth is expected to moderate in 2024 before gradually converging to potential over the medium term. Headline inflation has declined markedly due to adequately tight monetary policy and favorable base effects and is projected to reach the 3 percent target by mid-2025. Core has fallen but less sharply. The external position was broadly in line with fundamentals in 2022, and the current account deficit is expected to reach about 2 percent of GDP over the medium term, from 1.4 percent of GDP in 2023.

3. **The balance of risks has improved over the past year and strong buffers continue to support resilience.** On the external front, the likelihood of an abrupt global slowdown or a sharp tightening of global financial conditions has declined, while risks from commodity price volatility remain elevated. On the domestic front, risks have subsided with resilient growth, falling inflation, and the approval of the VAT reform. However, uncertainty around the fiscal consolidation path remains high given the need for additional measures to meet the authorities' 2024 zero primary deficit and medium-term primary surplus targets. Downside risks also include a more negative fallout from El Niño and the recent drought. Upside risks stem from more dynamic domestic demand, a stronger trade balance, and green growth opportunities. Swifter implementation of the VAT reform could unleash earlier productivity gains. A sound financial system, adequate FX reserves, low reliance on FX debt, large government cash buffers, and a flexible exchange rate support resilience.

Policies

4. **The authorities' commitment to strengthen the fiscal position is welcome.** Staff projects a federal primary deficit of 2½ percent of GDP in 2023, including 0.9 percent of GDP in one-off settlements of court-ordered debts (precatórios), improving to a deficit of 0.9 percent of GDP in 2024 given the recent approval of some revenue measures. A fiscal effort of around 2 percent of GDP is projected over the medium term, contingent on the implementation of further measures, with general government gross debt stabilizing at a high level in staff's baseline scenario. The latest staff's debt sustainability assessment (July 2023) finds risks of debt distress to be moderate under the





The World Bank

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

2

baseline. However, the debt trajectory remains highly sensitive to shocks to borrowing costs and real GDP growth, and the materialization of fiscal risks. Acknowledging the need to preserve debt sustainability, the authorities aim to achieve a primary fiscal surplus of 1 percent of GDP by 2026. Staff recommends a more ambitious fiscal effort that continues beyond 2026 to put debt on a firmly declining path, while protecting social and investment spending, supported by an enhanced fiscal framework, a broader tax base, and reforms that tackle spending rigidities. The revenue-neutral VAT reform is expected to significantly streamline the tax regime and boost potential. Direct tax reforms will be key to generate revenues, eliminate inefficient tax expenditures, and increase progressivity.

5. **With inflation projected to reach the target by mid-2025, the Central Bank of Brazil (BCB) is proceeding with a gradual easing cycle.** The BCB reacted to price pressures in a proactive manner in line with the inflation targeting framework that has served Brazil well. The decision in June 2023 to adopt a continuous 3 percent inflation target from 2025 onwards helped reduce inflation expectations and should further improve monetary policy effectiveness. These factors allowed the BCB to cut the policy rate by 50 basis points in each of the last five meetings to 11.25 percent in January and signal further cuts ahead. The monetary policy stance will remain restrictive in the near term and approach its neutral level by 2025, in line with the inflation targeting framework. Given only partial re-anchoring of expectations and resilient growth, the monetary policy easing cycle is proceeding gradually to ensure inflation converges to target, guided by incoming data and inflation expectations.

6. **The banking system is sound, the financial sector remains resilient, and systemic risks are contained.** Targeted policy measures and financial literacy initiatives to address pockets of household debt vulnerabilities and protect consumers are welcome, including the government's Desenrola program targeted to poorer households. A bigger role for public banks should be managed carefully to mitigate risks for fiscal sustainability and monetary policy transmission.

7. **The BCB is at the forefront of financial innovation.** Notable initiatives include the highly successful instant payment system, Pix, launched in late 2020, and the Open Finance environment introduced in 2021. These initiatives have increased financial inclusion, efficiency, and competition. Plans for the Digital Real are expected to underpin a public blockchain infrastructure that fosters financial innovation within a regulated environment.

8. **The authorities are advancing their ambitious structural agenda.** To lift inclusive growth, priorities are rightly focused on fostering innovation, trade integration, and competitiveness; upgrading investment and skills; tackling poverty and inequality; and promoting green growth opportunities. Continuing efforts to strengthen the effectiveness of the anti-corruption and AML/CFT frameworks remains important. The authorities are considering policies to protect economic activity, assets, and livelihoods, including by boosting the Amazon's resilience to climate shocks via fiscal incentives for forest protection; investing in climate smart agriculture and insurance; continuing diversification of power supply to renewables and energy storage; developing a green taxonomy; and leveraging the BCB Sustainability Agenda. To meet Brazil's ambition in lowering emissions, the framework for the mandatory carbon market is very welcome.

IMF Relations

9. **The 2023 Article IV consultation concluded on July 19, 2023.** Staff discussions with the authorities for the 2024 Article IV consultation are expected to take place in May, with the IMF Executive Board Meeting tentatively scheduled on July 8.





The World Bank

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

3

Table 1. Brazil: Selected Economic Indicators, 2021-2029

I. Social and Demographic Indicators									
Area (thousands of sq. km.)	8,510	Health							
Agricultural land (percent of land area)	30.2	Physicians per 1000 people (2022)							
		Mortality rate per 1000 people (2022)							
Population		Access to safe water (2021)							
Total (millions, 2022)	203.1	Education							
Annual rate of growth (percent, 2022)	0.5	Adult literacy rate (2019)							
Density (per sq. km. av., 2022)	23.9	Net enrollment rates, percent in							
Unemployment rate (2022)	9.3	Primary education (2019)							
		Secondary education (2019)							
Population characteristics (2021)		Poverty rate (in percent, 2021 1/)							
Life expectancy at birth (years)	77								
Infant mortality (per thousand live births)	11								
Income distribution (2017)									
Ratio between average income of top 10 percent of earners over bottom 40 percent	12.4	GDP, local currency (2022)							
Gini coefficient (post taxes and transfers, 2012)	43.8	GDP, dollars (2022)							
		GDP per capita (2022)							
Main export products: airplanes, metallurgical products, airplanes, automobiles, electronic products, iron ore, coffee, and oil									
II. Economic Indicators									
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
(Percentage change)									
National accounts and prices									
GDP at current prices	16.4	11.8	7.1	8.5	5.4	5.6	7.6	8.5	5.6
GDP at constant prices	4.0	3.0	3.1	4.7	1.9	2.0	2.0	2.0	2.0
Consumption	3.2	3.7	1.7	1.5	1.6	1.9	2.0	2.0	2.0
Investment (GFCF)	13.9	1.1	0.1	6.6	0.6	1.5	1.4	1.4	1.5
Consumer prices (IHCA, average)	6.5	9.3	4.6	4.3	3.0	3.3	3.0	3.0	3.0
Consumer prices (IPCA, end of period)	10.1	3.8	4.6	4.9	2.0	3.0	3.0	3.0	3.0
GDP deflator	12.1	8.9	4.0	4.7	3.5	3.5	3.5	3.5	3.5
(Percent of GDP)									
Gross domestic investment									
Private sector	17.0	14.4	13.0	12.3	12.1	12.0	12.9	12.8	12.9
Public sector	2.5	2.7	4.0	4.0	4.1	4.1	4.1	4.1	4.1
Gross national savings									
Private sector	19.6	18.0	23.6	23.1	26.2	26.0	19.4	16.8	18.6
Public sector	2.8	2.7	7.4	6.0	3.1	4.0	4.3	3.7	2.0
Public sector finances									
Central government primary balance (national representation, incl. ECB) 2/	-0.4	0.5	-2.5	-0.9	-0.2	0.2	0.6	1.8	1.0
General government NIB primary balance	2.0	2.7	-2.2	-0.0	-0.1	0.3	0.7	1.2	1.3
General government NIB structural primary balance (in percent of potential GDP)	1.2	-1.1	-2.4	-1.8	-0.2	0.2	0.7	1.1	1.3
General government NIB	-2.5	-3.1	-7.9	-6.5	-5.7	-5.2	-4.0	-4.3	-4.4
Net public sector debt	35.1	96.1	15.5	63.0	65.8	67.9	68.6	71.0	71.7
General government gross debt, Authorities' definition	77.3	71.7	75.9	70.5	60.0	62.3	63.6	64.6	65.9
General government gross debt	68.9	68.9	68.3	68.0	61.4	63.1	64.5	65.6	66.5
Of which: foreign currency linked	3.0	4.2	4.1	4.1	4.1	4.1	4.1	4.1	4.1
Money and credit									
Base money 3/	2.7	16.8	7.1	6.5	6.4	5.8	5.8	5.5	5.5
Broad money 4/	8.7	10.6	8.2	6.1	5.1	5.8	5.5	5.5	10.8
Bank loans to the private sector	13.6	14.6	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0
Balance of payments									
Trade balance									
Exports	36.6	44.2	45.7	44.7	46.3	47.3	47.3	47.3	47.3
Imports	28.4	30.2	34.5	34.0	35.0	35.1	35.2	35.6	37.0
Current account	-46.4	-51.6	-29.6	-29.8	-36.2	-43.0	-47.7	-52.7	-58.5
Capital account and financial account									
Foreign direct investment (net inflows)	30.2	52.8	32.0	26.9	40.7	25.7	50.0	55.0	59.7
Terms of trade (percentage change)	14.4	-7.1	-2.2	-1.7	-1.0	-2.4	-1.0	-0.8	-0.9
Merchandise exports (in US\$, annual percentage change)	34.8	79.0	0.9	1.5	0.5	0.8	1.8	2.5	1.3
Merchandise imports (in US\$, annual percentage change)	33.9	19.6	-8.6	0.4	1.9	2.4	2.4	2.9	6.3
Total external debt (in percent of GDP)	40.1	94.9	32.6	30.7	29.8	28.6	27.7	25.5	23.9
Miscellaneous items									
Output Gap	-0.0	0.2	1.0	0.6	0.2	0.1	0.1	0.0	0.0
Current account (in percent of GDP)	-2.0	-2.7	-1.4	-3.3	-1.6	-1.7	-1.9	-1.9	-2.0
Unemployment rate 5/	13.2	9.3	8.0	6.1	7.5	7.7	7.5	7.5	7.5
Gross official reserves	362	325	346	346	346	346	346	346	346
REER (annual average in percent; appreciation +)	-3.2	12.1	-	-	-	-	-	-	-
Source: Central Bank of Brazil; Ministry of Finance, IBGE, IPEA, and Fated staff estimates.									
1/ Computed by IBGE using World Bank's threshold for upper-middle income countries (2024).									
2/ Includes the federal government, the central bank, and the social security system (INSS).									
3/ Currency issued, required deposits held by the Central Bank, plus other Central Bank liabilities to other depository corporations.									
4/ Currency outside depository corporations, creditable deposits, other deposits and securities issued to other financial institutions.									
5/ Unemployment rate for 2021 and 2022 shows the average of March, June, September, and December.									

Source: Central Bank of Brazil; Ministry of Finance, IBGE, IPEA, and World Bank estimates.

1/ Computed by IBGE using World Bank's threshold for upper-middle income economies (2023 value).

2/ Includes the federal government, the central bank, and the social security system (INSS).

3/ Currency issued, treasury deposits held by the Central Bank, plus other Central Bank liabilities to other depository corporations.

4/ Currency outside depository corporations, non-bank deposits, other deposits and securities other than shares.

5/ Unemployment rate for 2021 and 2022 shows the average of March, June, September, and December.





The World Bank

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

ANNEX 3: LETTER OF DEVELOPMENT POLICY



OFÍCIO GG Nº 210/2023

Fortaleza, 11 de Outubro de 2023

Ao Senhor

JOHANNES ZUTT

Diretor do Banco Mundial para o Brasil

SCES Trecho 03, lote 05, polo 8, s/n

70.200-003 – Brasília / DF

Assunto: Contratação de Operação de Crédito *Development Policy Financing* (DPF)

Senhor Diretor,

Este documento compreende um conjunto de medidas de políticas para melhorar a eficiência na gestão dos recursos públicos e promover o desenvolvimento sustentável por meio de energia limpa e desenvolvimento de habilidades. Tem como objetivo integrar políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico e sustentabilidade ambiental, melhorar a qualidade de vida do povo cearense e reduzir as desigualdades regionais no Ceará.

O Governo do Ceará entende que o apoio técnico-financeiro do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, por meio da *Development Policy Financing* (DPF), será essencial ao sucesso do Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará – (Ceará Sustentável). Relevante salientar que o supracitado programa tem o intuito de, no médio prazo, elevar a capacidade de poupança do Estado e os investimentos com recursos próprios. Dessa forma, o Estado do Ceará terá ganhos significativos na implementação deste Programa que envolve três pilares: fiscal, ambiental e socioeducacional, que impulsionarão o seu desenvolvimento sustentável e a manutenção do equilíbrio de suas contas públicas.

Panorama das finanças públicas estaduais

O Estado do Ceará tem-se mantido em uma trajetória fiscal sustentável, com geração de poupança e captação de recursos para suportar o investimento. Do lado da receita, o crescimento da arrecadação estadual se dá a partir da implementação de medidas que tornam mais eficazes a cobrança dos tributos estaduais da sua competência. O crescimento contínuo das receitas tem sido uma razão importante para a manutenção da sustentabilidade fiscal do estado.

O Governo do Ceará tem demonstrado forte comprometimento com a boa gestão fiscal nos últimos anos, que reflete o maior controle do crescimento das despesas, se comparado ao

Palácio da Assembleia - Av. Senador José Bonifácio, s/n - Mourão - CEP 60.132-020
Fortaleza-CE - Fone: (85) 4466-1000





The World Bank

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)



crecimento das receitas. Do lado da despesa, tem-se mantido os gastos sob controle, mas sem redução na oferta dos serviços públicos ou prejuízo à sua qualidade. O rápido crescimento anterior dos gastos com pessoal levou o Ceará a aprovar uma regra de teto de gastos do estado em 2016, uma reforma previdenciária em 2019 e a congelar salários de servidores públicos em 2020 e 2021 para melhorar suas contas públicas, antecipando futuras pressões e problemas fiscais que poderiam surgir da falta de controle fiscal. Com estas reformas, entre 2014 e 2022, as despesas totais cresceram apenas 2% ao ano no período e ficaram abaixo do crescimento real da Receita Corrente Líquida (RCL) no mesmo período (3,4% no período), mesmo com a recessão de 2015/2016 e a forte queda do PIB do Ceará em 2020 devido à pandemia. A forte posição fiscal do Ceará culminou em superávits primários recorrentes nos últimos dez anos e na manutenção de seu índice de capacidade de pagamento da dívida (CAPAG) de B- de 2016 a 2022. As despesas com pessoal representaram apenas 35,0% da RCL em 2022, ficando abaixo do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – (44,1%). Por sua vez, esse rígido controle das principais categorias de gastos correntes permitiu ao Ceará aumentar os investimentos em 6,1% ao ano em termos reais entre 2014 e 2022. Desta forma, o estado tem sido capaz de ampliar seus investimentos públicos, que são financiados tanto com recursos próprios como com novas operações de crédito, sem que haja perda de controle da dívida pública.

Embora o estoque da dívida pública do Ceará esteja sob controle, seu perfil exige um acompanhamento cuidadoso. As medidas fiscais adotadas desde 2016 permitiram ao Ceará reduzir sua dívida líquida de 62% da receita corrente líquida em 2016 para 33,9% em 2022. No entanto, seu perfil de dívida apresenta desafios, pois o serviço da dívida (7,6% da RCL) e a parcela da dívida em moeda estrangeira (53,6 por cento da dívida total) é elevada. Apesar disso, os saldos fiscais sólidos permitiram ao estado navegar por períodos de estresse cambial e maiores necessidades de financiamento sem atrasar o pagamento de despesas ou incorrer em atrasos.

Mesmo diante de um cenário fiscal relativamente benéfico e tendo implementado importantes reformas para garantir sustentabilidade das suas finanças públicas, o estado do Ceará ainda enfrenta diversos desafios de desenvolvimento. A taxa de pobreza no Ceará é de 44,2%, medida pela linha de pobreza de US\$ 6,85/dia (PPP 2017), enquanto a parcela de pessoas extremamente pobres vivendo com menos de US\$ 2,15/dia (PPP 2017) foi de 11,0% (cálculos do Banco Mundial usando PNADC 2021). Além da pobreza, há desigualdades significativas entre a população do Estado. Embora o Estado seja conhecido por suas conquistas educacionais avaliadas por testes padronizados desde a última década, ocupando a 2ª posição no ranking nacional do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) (INEP, 2021), nem todos os indicadores relacionados à educação tiveram tendências positivas. Em 2019, 82,7% das crianças de 7 e 8 anos eram alfabetizadas, enquanto a taxa foi de 89,4% em 2021 (PNADC).

Unidade de Avaliação • Av. Senador Soturno, 300 - Fortaleza • CEP 600-015
Fone: (85) 3456-9000





The World Bank

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)



O apoio do Banco via DPF:

Ante o exposto, o Governo do Estado do Ceará está pleiteando um empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD no valor de até 440.000.000,00€ (quatrocentos e quarenta milhões), na modalidade DPF – Financiamento de Políticas Públicas. Através do DPF, o Banco Mundial apoiará o Estado na implementação de políticas que contribuem para aumentar a sustentabilidade fiscal do Estado – para melhorar o perfil de seu endividamento, trocando algumas dívidas mais caras e curtas por outra de mesmo valor, mas mais barata e longa – e para dar continuidade aos seus esforços de promoção do desenvolvimento sustentável, por meio de melhores práticas de gestão pública. Além da economia vinda da redução do custo de endividamento, o novo endividamento permitirá suavizar os pagamentos da dívida ao longo do tempo, facilitando o trabalho de programação financeira, além de realizar novos investimentos e políticas sociais em atendimento à população cearense.

Este DPF se relaciona com o Plano de Desenvolvimento de longo prazo “Ceará 2050” e com a área de planejamento e modernização da gestão do PPA, na medida em que apoia as iniciativas da gestão pública para maior eficiência na gestão dos recursos públicos, resultando em maior poupança para o Governo, menor evasão fiscal, menor desperdício de recursos e fraudes e melhor prestação de serviços públicos, além de reforçar a disciplina fiscal. A implementação de uma nova estrutura de Gestão de Investimentos Públicos (GIP) é uma maneira eficaz de melhorar a governança de projetos de infraestrutura no nível estadual, considerando também soluções climáticas inteligentes no ciclo do projeto para garantir que os projetos de infraestrutura sejam sustentáveis e resilientes. O novo quadro legal para fortalecer a gestão do patrimônio imobiliário do Estado fornece orientações claras sobre a aquisição, gestão e alienação de bens imobiliários, bem como estabelece mecanismos de acompanhamento e avaliação regulares das carteiras imobiliárias. A implementação de um Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de acordo com o modelo de 3 linhas (Lei Complementar nº 309, de 10.07.23) fortalecerá a transparência e a prestação de contas do Governo.

Ainda, este DPF também se alinha aos objetivos estratégicos do Plano Ceará 2050 e com o PPA ao apoiar reformas para impulsionar a transição para uma matriz energética mais limpa no Ceará e com foco no desenvolvimento sustentável e do capital humano cearense. Propõe-se alcançar esses objetivos por meio de: (i) a promoção do plano estadual de transição energética justa, que incorpora a proibição de novas etapas produtivas que usem carvão mineral no Complexo Industrial do Porto do Pacém (CIPP), além do desenvolvimento de um balanço energético e inventário de emissões de gases de estufa no CIPP com fins de facilitar o Estado a lograr os seus objetivos de descarbonização; (ii) estabelecimento do Programa Renda do Sol (Lei Complementar nº 314, de 07.09.23), o qual utilizará, entre outras fontes, as economias geradas por investimentos em energia renovável e eficiência energética nos prédios públicos estaduais para apoiar a geração de renda às famílias cearenses e seus trabalhadores da agricultura familiar, com impacto na redução da pobreza, no estímulo à utilização de energia renovável na produção do campo e no desenvolvimento social

Palácio da Abolição - Av. Senador Cel. Francisco Farias - Alameda - CEP: 60.020-000
Fortaleza-CE - Fone: (85) 3486.4000





The World Bank

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)



sustentável, além de viabilizar a integração entre energia produzida pelas usinas fotovoltaicas do Programa e a demanda energética para a produção de hidrogênio verde; (iii) a concessão de licenciamento ambiental para projetos de produção de Hidrogênio Verde, tornando o Estado do Ceará o pioneiro nesta fonte de energia e referência aos demais estados brasileiros; (iv) adoção de educação profissional e treinamentos com foco em energia limpa; e (v) implementação da educação em tempo integral nas escolas estaduais.

É nesse conjunto de medidas que se situa a operação de crédito de políticas de desenvolvimento pleiteada junto ao Banco Mundial, com o objetivo de redefinir o perfil do endividamento do Estado, permitindo reduzir os pagamentos de serviço de dívida no curto prazo. Essa redução abrirá espaço fiscal para financiar a transição energética, a melhoria da governança e a oferta de serviços públicos para a população carente do Estado, especialmente, na área de educação.

Contamos com essa operação, que contribuirá para a manutenção de uma trajetória de equilíbrio das contas públicas estaduais sem perder o foco no investimento público e na promoção de um desenvolvimento sustentável.

Atenciosamente,

Emanoel Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Palácio do Aracati - Av. Bessa de Sá, 505 - Fortaleza - CEP 60.720-210
Fone/Fax: (85) 3466.4000



**The World Bank**

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

[Unofficial translation]

LETTER OF DEVELOPMENT POLICY

CG Letter No. 201/2023

Fortaleza, October 11th, 2023.

Dear Mr.

Johannes Zutt

Director – Brazil

Latin America and the Caribbean Region

The World Bank

Subject: Credit Operation Contracting***Development Policy Financing (DPF)***

Mr. Director,

This document comprises a set of policy measures to improve efficiency in the management of public resources and promote sustainable development through clean energy and skills development. It aims to integrate public policies for socioeconomic development and environmental sustainability, improve the quality of life of the citizens of Ceará and reduce regional inequalities within the state.

The Government of Ceará understands that the technical and financial support of the International Bank for Reconstruction and Development – IBRD, through Development Policy Financing (DPF) instrument, will be key to the success of the Economic and Fiscal Sustainability Program of the state of Ceará (*Ceará Sustentável*). It is important to point out that this program seeks to increase the state's saving capacity and investments with its own resources, in the medium term. Thereupon, the state of Ceará will have significant gains in the implementation of this Program, that involves three pillars: fiscal, environmental, and socio-educational, which will boost its sustainable development and the maintenance of the balance of its public accounts.

Overview of state's public finances:

The state of Ceará has maintained a sustainable fiscal path, generating savings and raising funds to support investment. On the revenue side, the growth in state collection is due to the implementation of measures that make the collection of state taxes within its competence more effective. Continued revenue growth has been an important reason for maintaining the state's fiscal sustainability.

The Government of Ceará has shown a strong commitment to sound fiscal management in recent years, which reflects greater control of expenditure growth compared to revenue growth. On the expenditure side, expenditures have been under control without reducing public services supply or jeopardizing their quality. Previous rapid growth in personnel spending led Ceará to pass a state spending cap rule in 2016, a pension reform in 2019, and to freeze civil servant salaries in 2020 and 2021 to improve its public accounts, in anticipation of future pressures and fiscal problems that could arise from the lack of fiscal control. As a result of these reforms, total expenses grew only 1.23 percent per year between 2014 and 2022, in real terms, well below the real growth of Net Current Revenue (NCR) in the same period (3.57 percent in the period), despite the 2015/2016 recession and the plummeting in Ceará's GDP in 2020 due to the pandemic.

Page 40 of 57

Avulso da MSF 73/2024 [128 de 154]



**The World Bank**

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

Ceará's strong fiscal position culminated in recurring primary surpluses over the last ten years and in the maintenance of its debt-paying capacity index (CAPAG) at B from 2018 to 2022. Personnel expenses represented only 42.83 percent of Adjusted NCR in 2022, remaining below the alert limit established by the Fiscal Responsibility Law – LRF – (44.1 percent). In turn, this strict control of the main categories of current expenditures allowed Ceará to increase investments by 4.67 percent per year, in real terms, between 2016 (the year of implementation of the expenditure rule) and 2022. Therefore, the state has been capable of expanding its public investments, which are financed both with its own resources and with new credit operations, without losing control of the public debt.

Although Ceará's public debt stock is under control, its profile requires careful monitoring. Fiscal measures adopted since 2016 have allowed Ceará to reduce its net debt from 43.6 percent of net current revenue in 2015 to 33.63 percent in 2022. However, its debt profile presents challenges, as debt service (7.91 percent of NCR) and the share of debt in foreign currency (53.6 percent of total debt) is high. Nevertheless, solid fiscal balances have allowed the state to navigate periods of currency stress and heightened borrowing needs without delaying expenditure payments or generating arrears.

Even in the face of a relatively beneficial fiscal scenario and having implemented important reforms to ensure the sustainability of its public finances, the state of Ceará still faces several development challenges. According to the Continuous Annual National Household Survey – “PNAD Contínua” – by IBGE, income inequality grew continuously in Ceará between 2014 and 2019. Inequality growth peaked in 2016 when it increased by 2.9 percent. In the same year, inequality also increased by 2.5 percent in Brazil and 2.0 percent in the Northeast. Overall inequality increased by 7.7 percent in Ceará between 2014 and 2019, while increasing 3.4 percent in Brazil and 5.2 percent in the Northeast. In 2020, inequality sharply declined during the Covid-19 pandemic. However, while the Gini Index of income distribution plummeted 6.0 percent in the Northeast, it fell only 3.7 percent in Brazil and 3.2 percent in Ceará. Finally, in 2021, the Gini index showed a strong increase in all geographic dimensions of comparison. For Brazil and the Northeast region, Gini levels were very similar to those observed in 2019. In turn, Ceará's Gini index (0.549) reflected lower income inequality than in 2019 level, but still higher than the index in 2014⁶².

Besides poverty, there are other significant inequalities affecting the state's population. Between 2014 and 2019, the literacy rate of children aged 6 to 9 years grew from 76.6 percent to 79.1 percent in the state, this performance being slightly below the national growth rate, which jumped from 77.3 percent to 79.8 percent but higher than the rate for the Northeast, which increased from 68.6 percent to 73.7 percent. However, the effects caused by the pandemic on the literacy process of children aged 6 to 9 years old are still worrying. In 2021, the literacy rate among this group was 71 percent in Brazil, 69 percent in Ceará and 64.2 percent in the Northeast. Conversely, 29 percent, 35.8 percent and 31 percent of children in this age group in Brazil, Northeast and Ceará, respectively, were not able to read and write, according to their guardians. In absolute terms, it is estimated that more than 636 thousand children aged 6 to 9 years were illiterate in the state of Ceará in 2021⁶³.

Bank support via DPF:

In view of the above, the Government of the state of Ceará is requesting a loan from the International Bank for Reconstruction and Development – IBRD in the amount of up to €440,000,000.00 (four hundred and forty million), in the DPF modality - Development Policy Financing. Through the DPF, the World Bank will support the state in implementing policies that contribute to increasing the state's fiscal sustainability – improving its debt profile, exchanging shorter and more expensive debts for cheaper and longer equivalent debts. – and to continue its efforts to promote sustainable

⁶² Evidências Socioeconômicas Recentes no Ceará: Choque Adversos, Avanços e Desafios. Barreto, Flávio Ataliba Flexa Daltro (org.). Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará – IPECE, Ceará, 2022. p.267 Disponível em https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2022/12/EVIDENCIAS_SOCIOECONOMICAS_RECENTES_NO_CEARA.pdf p.315

⁶³ Evidências Socioeconômicas Recentes no Ceará: Choque Adversos, Avanços e Desafios. Barreto, Flávio Ataliba Flexa Daltro (org.). Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará – IPECE, Ceará, 2022. p.267 Disponível em https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2022/12/EVIDENCIAS_SOCIOECONOMICAS_RECENTES_NO_CEARA.pdf p.267



**The World Bank**

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

development through better public management practices. In addition to the savings resulting from the reduction in the cost of debt, the new debt will make it possible to smooth debt payments over time, facilitating financial programming, and to make new investments and social policies to serve the population of Ceará.

This DPF is related to the long-term Development Plan "Ceará 2050" and to the area of planning and modernization of PPA management, insofar as it supports public management initiatives for greater efficiency in the management of public resources, resulting in greater savings for the Government, less tax evasion, less waste of resources and fraud and better delivery of public services, in addition to strengthening fiscal discipline. Implementing a new Public Investment Management (PIM) framework is an effective way to improve governance of infrastructure projects at the state level, while also considering climate-smart solutions in the project cycle to ensure infrastructure projects are sustainable and resilient. The new legal framework designed to strengthen the management of the state's real estate assets provides clear guidelines on the acquisition, management and selling of real estate, as well as establishing mechanisms for regular monitoring and evaluation of real estate portfolios. The implementation of an Internal Control System of the Executive Branch according to the 3-line model (Complementary Law No. 309, of July 10th, 2023) will strengthen the Government's transparency and accountability.

Furthermore, this DPF also aligns with the strategic objectives of the Ceará 2050 Plan and with the PPA by supporting reforms to boost the transition to a cleaner energy matrix in Ceará and focusing on sustainable development and human capital in Ceará. It is proposed to achieve these objectives through: (i) the promotion of the state plan for fair energy transition, which incorporates the prohibition of new production stages that use mineral coal in the Industrial Complex of the Port of Pecém (CIPP), in addition to the development of an energy balance and inventory of greenhouse gas emissions in the CIPP in order to facilitate the State in achieving its decarbonization objectives; (ii) establishment of the Renda do Sol Program (Complementary Law No. 314, of July 9, 2023), which will use, among other sources, the savings generated by investments in renewable energy and energy efficiency in state public buildings to support the generation of income for Ceará families and their family farming workers, with an impact on reducing poverty, encouraging the use of renewable energy in rural production and sustainable social development, in addition to enabling the integration of energy produced by the Program's photovoltaic plants and the energy demand for the production of green hydrogen; (iii) the granting of environmental licensing for green hydrogen production projects, making the State of Ceará the pioneer in this energy source and a reference for other Brazilian states; (iv) adoption of professional education and training focused on clean energy; and (v) implementation of full-time education in state schools.

The development policy credit operation sought from the World Bank is an integral part of this set of measures, which aims to redefine the profile of the state's indebtedness, allowing for the curtailment of debt service payments in the short term. This reduction will open fiscal space to finance the energy transition, the improvement of governance and the provision of public services for the most disadvantaged population of the state, especially in education.

I believe this operation will contribute to maintaining a balanced trajectory of the state public accounts without losing focus on public investment and the promotion of sustainable development.

Yours sincerely,

Elmano de Freitas da Costa

Governor of the State of Ceará




The World Bank

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

ANNEX 4: ENVIRONMENT AND POVERTY/SOCIAL ANALYSIS TABLE

Prior Actions	Significant positive or negative environment effects	Significant poverty, social or distributional effects positive or negative
Pillar 1: Improving public financial management		
PA#1: Public Investment Management (PIM) framework	Positive - It will bring positive environmental impacts as it will enable the adoption of effective climate adaptation and mitigation measures	Potentially positive equity impact through increased investments in public service provision and improved social accountability through public disclosure of assessments of socioeconomic outcomes of investments.
PA#2: Strengthen the management of the state's real estate assets	Positive - will introduce a set of procedures for carrying out a more rigorous inventory of public assets, including georeferencing, assessment of degree of occupancy and assessment of environmental and climate risks	Potentially positive equity impact through increased investments in public service provision and poverty reduction resulting from donations of real estate assets and land regularization projects.
PA#3: Internal Control System of the Executive Branch	No	No expected negative poverty impact.
Pillar 2: Strengthening the enabling environment to scale-up clean energy production		
PA#4: Industrial Complex of Pecém (CIPP)	Positive - Limiting further expansion of the use of coal in CIPP will result in the stagnation of GHG emissions. Preparing CIPP's energy balance and emissions inventory creates baselines and increases local scientific knowledge.	Potentially positive and indirect impact on poverty. Impacts could come from the creation of jobs from the investments in the innovation hub.
PA#5: <i>Renda do Sol</i> program	Negative and Positive - environmental impacts common to small works are expected and may be considered of low magnitude, punctual and temporary. On the other hand, the environmental impacts arising from the transition of the energy system are substantial and lasting impact, such as the reduction of greenhouse gas (GHG) emissions	Households benefiting from the Renda do Sol Program will have significant savings on energy expenses. A key element to maximize impact of new source of income will be the provision of financial education to program's recipients.





The World Bank
BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

PA#6: Environmental licensing for green hydrogen production projects	Negative and positive. Potential negative impacts to be considered with the expansion of green hydrogen include water usage and treatment of brine, particularly as the region of Ceará is prone to desertification, and risks related to safety in the storage and handling of green hydrogen and its derivatives, including ammonia. On the other hand, the environmental impacts arising from the transition of the energy system are anticipated to be substantial, such as the reduction of greenhouse gas (GHG) emissions.	Potential positive impacts in the medium term as it is expected to minimize and mitigate the adverse impacts on the fragile coastal ecosystems and the livelihood and distinct sociocultural organization of traditional communities (particularly the artisanal fishery communities) distributed across the state's coastline of the early state policy that simplified the environmental licensing process for energy projects considered small potential environmental impact (including wind power plants and other renewable matrix developments).
PA#7: Vocational Education and Training (TVET) to support inclusive and sustainable employment	No	Potential positive poverty impacts in the medium- or long-term as beneficiaries accumulate human capital. Ensuring low-income (or most vulnerable) individuals are benefitting from the new offer will require interventions to maximize take-up and support insertion into the labor market (especially women and the youth).
PA#8: Full-time education in state schools of Ceará	Negative - low-magnitude environmental impacts are expected, common to the construction, renovation and rehabilitation of school infrastructure.	Potential positive poverty impacts in the medium- or long-term as beneficiaries accumulate human capital. Ensuring low-income (or most vulnerable) individuals are benefitting from the new offer will require interventions to maximize take-up and support insertion into the labor market (especially women and the youth).





The World Bank
BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

ANNEX 5: PARIS ALIGNMENT ASSESSMENT TABLE

Program Development Objective(s): To support reforms of the state of Ceará to: (i) improve public financial management; and (ii) strengthen the enabling environment to scale-up clean energy production.	
Step 1: Taking into account our climate analysis (e.g., Country Climate and Development Reports or CCDRs), is the operation consistent with the country climate commitments, including for instance, the NDC, NAP, LTS, and other relevant strategies?	Answer: Yes Explanation: The operation is directly aligned with Brazil’s Update of the First Nationally Determined Contribution (NDC) submission (December 2020) and the climate action policy documents published by the government of Ceará, such as the <i>Ceará Verde Plan</i> (Green Ceará Plan).
Mitigation goals: assessing and reducing the risks	
Prior Action 1. To improve the governance of its public investment projects, the Borrower adopted a new framework for public investment management that (i) redefines the roles and responsibilities of the agencies in charge of the project cycle, (ii) provides for the improved management of capital expenditures by mandating project risk assessment and prioritization based on a cost-benefit analysis, as well as a robust capital and operating costs estimation, and (iii) integrates climate change considerations through the fast-track of emergency projects.	
Pillar Objective: Improving public financial management.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer: No. Explanation: This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions. The policy also promotes the reduction of GHG emissions by incorporating climate-smart parameters in the investment project cycle. This includes conclusive assessments of climate, economic, and environmental risks to ensure that only environmentally sustainable and economically viable projects are selected for implementation.
Step M2.2: Is the prior action likely to introduce or reinforce significant and persistent barriers to transition to the country’s low-GHG emissions development pathways?	Answer: NA
Step M3: Is the risk of the prior action introducing or reinforcing significant and persistent barriers being reduced to low after mitigation measures have been implemented?	Answer: NA
Conclusion for PA 1: The measure supported by the prior action is not likely to have any direct mitigation or emissions generating impact, consequently, it can be considered aligned on mitigation.	
Prior Action 2. To improve the management of its real estate assets, the Borrower adopted a new framework for public real estate asset management that (i) provides for a comprehensive inventory of public properties within its territory, (ii) establishes procedures for public real estate asset valuation to maximize returns on sales, and (iii) allows for the consolidation of the ownership and management of its public real estate under a single agency (CearáPar).	
Pillar Objective: Improving public financial management.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer: No. Explanation: This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions. It introduces provisions to incentivize the use of Ceará real estate properties by third parties for




The World Bank

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

	the purpose of fostering the production of renewable energies that can support reduction in GHG emissions. Moreover, it enables CONAG to issue future guidelines for the implementation of climate risk assessments, as part of the asset inventory and regularization assessment of public buildings to be performed.
Step M2.2: Is the prior action likely to introduce or reinforce significant and persistent barriers to transition to the country's low-GHG emissions development pathways?	Answer: NA
Step M3: Is the risk of the prior action introducing or reinforcing significant and persistent barriers being reduced to low after mitigation measures have been implemented?	Answer: NA
Conclusion for PA 2: The measure supported by the prior action is not likely to have any direct mitigation or emissions generating impact, consequently, it can be considered aligned on mitigation.	
Prior Action 3. To improve its fiscal accountability and increase the transparency, effectiveness, and efficiency of its policies and programs, the Borrower adopted the 3-Lines of Defense Model developed by the Institute of Internal Audit (IIA) as a means to strengthen the internal control system of its government.	
Pillar Objective: Improving public financial management.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer No. Explanation: This prior action strengthens the state's internal audit system through the implementation of the 3-Lines of Defense Model developed by the Global Institute of Internal Auditors (IIA). It is not likely to cause a significant increase in GHG emissions.
Step M2.2: Is the prior action likely to introduce or reinforce significant and persistent barriers to transition to the country's low-GHG emissions development pathways?	Answer NA
Step M3: Is the risk of the prior action introducing or reinforcing significant and persistent barriers being reduced to low after mitigation measures have been implemented?	Answer NA
Conclusion for PA 3: The measure supported by the prior action is not likely to have any direct mitigation or emissions generating impacts, consequently, it can be considered aligned on mitigation.	
Prior Action 4. To limit further greenhouse gas emissions, the Borrower (i) prohibited new ventures in the CIPP that involve the burning of coal in any step of their production process, and (ii) committed to develop an emissions inventory regarding socioeconomic activities developed in its territory, which shall comprise the CIPP's energy balance, within 24 months from June 15, 2023.	
Pillar Objective: Strengthening the enabling environment to scale up clean energy production.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer No. Explanation: This prior action intends to reduce GHG emissions through the prevention of an expansion of an increase in installed coal-based electricity and industrial production.
Step M2.2: Is the prior action likely to introduce or reinforce significant and persistent barriers to transition to the country's low-GHG emissions development pathways?	Answer NA




The World Bank

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

Step M3: Is the risk of the prior action introducing or reinforcing significant and persistent barriers being reduced to low after mitigation measures have been implemented?	Answer NA
Conclusion for PA 4: The measures supported by the prior action are intended to reduce GHG emissions, consequently, it can be considered aligned on mitigation.	
Prior Action 5. To stimulate the expansion of distributed solar generation within its territory, in particular within low income and vulnerable communities, the Borrower approved the “Renda do Sol” program, which establishes the institutional arrangements and mechanisms by which (i) funding sources will be secured to provide financial support for the roll-out of distributed solar generation to the target beneficiaries, and (ii) local capacity will be created for systems operation and maintenance.	
Pillar Objective: Strengthening the enabling environment to scale up clean energy production.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer No. Explanation: This prior action intends to support GHG emission reductions through the adoption renewable energy (with negligible lifecycle GHG emissions) to displace grid supplied electricity ⁶⁴ .
Step M2.2: Is the prior action likely to introduce or reinforce significant and persistent barriers to transition to the country’s low-GHG emissions development pathways?	Answer NA
Step M3: Is the risk of the prior action introducing or reinforcing significant and persistent barriers being reduced to low after mitigation measures have been implemented?	Answer NA
Conclusion for PA 5: The measures supported by the prior action are intended to reduce GHG emissions, consequently, it can be considered aligned on mitigation.	
Prior Action 6. To promote investment in green hydrogen within its territory, the Borrower set up a process of environmental licensing for green hydrogen production projects, which provides for (i) the procedures, criteria and parameters applicable to the environmental licensing and authorization for the production of green hydrogen, and (ii) enhanced protections for vulnerable communities during the licensing process.	
Pillar Objective: Strengthening the enabling environment to scale up clean energy production.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer No. Explanation: This prior action is intended to support a reduction of GHG emissions by supporting the development of green hydrogen, which can support decarbonization of hard-to-abate sectors, both within Brazil and globally.
Step M2.2: Is the prior action likely to introduce or reinforce significant and persistent barriers to transition to the country’s low-GHG emissions development pathways?	Answer NA

⁶⁴ Grid electricity is supplied by the Brazilian Interconnected System (SIN), a relatively clean grid, with renewables accounting for over 80 percent of installed capacity, compared to a world average of approximately 27 percent (*Plano Decenal de Expansão de Energia 2031* and IEA, World energy matrix 2019). However, recent policies and legislation have set the country on track to increase emissions from the power sector (Brazil - Country Climate and Development Report (English). Washington, D.C.: World Bank Group.).




The World Bank

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

Step M3: Is the risk of the prior action introducing or reinforcing significant and persistent barriers being reduced to low after mitigation measures have been implemented?	Answer NA
Conclusion for PA 6: The measures supported by the prior action are intended to reduce GHG emissions, consequently, it can be considered aligned on mitigation.	
Prior Action 7. To promote the development of skills linked to the low-carbon economy, the Borrower mandated the adoption of technical and vocational education and training curricula in secondary (<i>Ensino Médio</i>) and professional (<i>Ensino Profissional</i>) schools focusing on clean energy that supports inclusive and sustainable job creation.	
Pillar Objective: Strengthening the enabling environment to scale up clean energy production.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer No. Explanation: This prior action aims to support a lower carbon transition through TVET on clean energy and is not likely to cause a significant increase in GHG emissions.
Step M2.2: Is the prior action likely to introduce or reinforce significant and persistent barriers to transition to the country's low-GHG emissions development pathways?	Answer NA
Step M3: Is the risk of the prior action introducing or reinforcing significant and persistent barriers being reduced to low after mitigation measures have been implemented?	Answer NA
Conclusion for PA 7: The measure supported by the prior action is not likely to have any direct mitigation or emissions generating impacts, consequently, it can be considered aligned on mitigation.	
Prior Action 8. To support learning recovery following the COVID-19 pandemic, the Borrower approved a plan to expand secondary (<i>Ensino Médio</i>) and professional (<i>Ensino Profissional</i>) full-time education in public schools within its territory.	
Pillar Objective: Strengthening the enabling environment to scale up clean energy production.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer Yes. Explanation: This PA8 promotes the expansion and improvement of about 400 schools' infrastructure, which may lead to an increase in GHG emissions.
Step M2.2: Is the prior action likely to introduce or reinforce significant and persistent barriers to transition to the country's low-GHG emissions development pathways?	Answer No. Explanation: Infrastructure to be built and/or rehabilitated will promote energy efficiency and renewable energy, follow green building codes, enhance waste management, and be compliant with the PIM (PA1) and the new framework for public real estate asset management (PA2) which include provisions for climate change mitigation.
Step M3: Is the risk of the prior action introducing or reinforcing significant and persistent barriers being reduced to low after mitigation measures have been implemented?	Answer NA
Conclusion for PA 8: Considering the mitigation risks measures, the measure supported by the prior action is not likely to have any direct mitigation or emissions generating impacts, consequently, it can be considered aligned on mitigation.	
Mitigation goals: All prior actions are aligned on mitigation.	
Adaptation and resilience goals: assessing and managing the risks	




The World Bank

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

Prior Action 1. To improve the governance of its public investment projects, the Borrower adopted a new framework for public investment management that (i) redefines the roles and responsibilities of the agencies in charge of the project cycle, (ii) provides for the improved management of capital expenditures by mandating project risk assessment and prioritization based on a cost-benefit analysis, as well as a robust capital and operating costs estimation, and (iii) integrates climate change considerations through the fast-track of emergency projects.	
Pillar Objective: Improving public financial management.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	Answer No. Explanation: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The state's new public investment system mandates thorough risk assessments and integrates risk reduction strategies, including those addressing climate change, into all projects. It includes specific provisions for key sectors like energy, water, sanitation, and transport. By rigorously evaluating projects in these sectors, the system will help provide another layer to screen the associated climate risks within the investment portfolio.
Step A3: Does the design of the prior action reduce the risk from climate hazards to an acceptable level, considering climate adaptation good practices applicable to the country context?	Answer NA
Conclusion for Prior Action 1. This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Prior Action 2. To improve the management of its real estate assets, the Borrower adopted a new framework for public real estate asset management that (i) provides for a comprehensive inventory of public properties within its territory, (ii) establishes procedures for public real estate asset valuation to maximize returns on sales, and (iii) allows for the consolidation of the ownership and management of its public real estate under a single agency (CearáPar).	
Pillar Objective: Improving public financial management.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	Answer No. Explanation: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The new policy provides the basis for Ceará to issue additional guidelines regarding governance policies and socio-environmental measures to be used during the process of updating the inventory and regularization.
Step A3: Does the design of the prior action reduce the risk from climate hazards to an acceptable level, considering climate adaptation good practices applicable to the country context?	Answer NA
Conclusion for Prior Action 2. This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Prior Action 3. To improve its fiscal accountability and increase the transparency, effectiveness, and efficiency of its policies and programs, the Borrower adopted the 3-Lines of Defense Model developed by the Institute of Internal Audit (IIA) as a means to strengthen the internal control system of its government.	
Pillar Objective: Improving public financial management.	





The World Bank

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	Answer No. Explanation: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The policy reform strengthens the state's internal audit system through the implementation of the 3-Lines of Defense Model developed by the Global Institute of Internal Auditors (IIA).
Step A3: Does the design of the prior action reduce the risk from climate hazards to an acceptable level, considering climate adaptation good practices applicable to the country context?	Answer NA
Conclusion for Prior Action 3. This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Prior Action 4. To limit further greenhouse gas emissions, the Borrower (i) prohibited new ventures in the CIPP that involve the burning of coal in any step of their production process, and (ii) committed to develop an emissions inventory regarding socioeconomic activities developed in its territory, which shall comprise the CIPP's energy balance, within 24 months from June 15, 2023.	
Pillar Objective: Strengthening the enabling environment to scale up clean energy production.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	Answer No. Explanation: Risks from climate hazards are not material to the substance of the Prior Action.
Step A3: Does the design of the prior action reduce the risk from climate hazards to an acceptable level, considering climate adaptation good practices applicable to the country context?	Answer N/A.
Conclusion for Prior Action 4. This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Prior Action 5. To stimulate the expansion of distributed solar generation within its territory, in particular within low income and vulnerable communities, the Borrower approved the "Renda do Sol" program, which establishes the institutional arrangements and mechanisms by which (i) funding sources will be secured to provide financial support for the roll-out of distributed solar generation to the target beneficiaries, and (ii) local capacity will be created for systems operation and maintenance.	
Pillar Objective: Strengthening the enabling environment to scale up clean energy production.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	Answer Yes. Explanation: Ceará has high vulnerability to flooding and moderate vulnerability to extreme heat ⁶⁵ , both of which have the potential to impact the performance and durability of solar PV systems.
Step A3: Does the design of the prior action reduce the risk from climate hazards to an acceptable level, considering climate adaptation good practices applicable to the country context?	Answer Yes. Explanation: Solar PV systems will be designed to consider resilience measures necessary to mitigate against climate-related risks in Ceará.
Conclusion for Prior Action 5 This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Prior Action 6. To promote investment in green hydrogen within its territory, the Borrower set up a process of environmental licensing for green hydrogen production projects, which provides for (i) the procedures, criteria and	

⁶⁵ According to the ThinkHazard climate tool designed by the World Bank's GFDRR, available at: <https://thinkhazard.org/en/report/670-brazil-ceara>.




The World Bank

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

parameters applicable to the environmental licensing and authorization for the production of green hydrogen, and (ii) enhanced protections for vulnerable communities during the licensing process.	
Pillar Objective: Strengthening the enabling environment to scale up clean energy production.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	Answer No. Explanation: The Green Hydrogen Hub, located in the city of São Gonçalo Do Amarante, is not expected to face significant climate risks that would impact green hydrogen development ⁶⁶ . Thus, this prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks.
Step A3: Does the design of the prior action reduce the risk from climate hazards to an acceptable level, considering climate adaptation good practices applicable to the country context?	Answer NA
Conclusion for Prior Action 6 This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Prior Action 7. To promote the development of skills linked to the low-carbon economy, the Borrower mandated the adoption of technical and vocational education and training curricula in secondary (<i>Ensino Médio</i>) and professional (<i>Ensino Profissional</i>) schools focusing on clean energy that supports inclusive and sustainable job creation.	
Pillar Objective: Strengthening the enabling environment to scale up clean energy production.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	Answer No. Explanation: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. Indeed, it is likely to contribute to the adaptation of climate change by developing high-skilled local labor and increase the awareness of the importance of clean energy through teachers training and pedagogical materials to support the clean energy transition.
Step A3: Does the design of the prior action reduce the risk from climate hazards to an acceptable level, considering climate adaptation good practices applicable to the country context?	Answer NA
Conclusion for Prior Action 7. This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Prior Action 8. To support learning recovery following the COVID-19 pandemic, the Borrower approved a plan to expand secondary (<i>Ensino Médio</i>) and professional (<i>Ensino Profissional</i>) full-time education in public schools within its territory.	
Pillar Objective: Strengthening the enabling environment to scale up clean energy production.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	Answer Yes. Explanation: The main climate and disaster risks likely to affect the prior action are extreme heat, drought, and flooding (river and urban), in addition to landslides and wildfires.
Step A3: Does the design of the prior action reduce the risk from climate hazards to an acceptable level, considering climate adaptation good practices applicable to the country context?	Answer Yes. Explanation: Risks will be reduced to low with the adoption of mitigation measures that will include: (i) PA#1 and PA#2 incorporate climate resilience criteria that benefit the design and rehabilitation of educational infrastructure; (ii) training materials for

⁶⁶ According to the ThinkHazard climate tool, the city of São Gonçalo Do Amarante has a high risk for wildfires and a medium risk for flooding and extreme heat. Renewable energy and green hydrogen developers can take into account these risks in designing their investments. Water is necessary for the production of hydrogen, and the risk of water scarcity is considered low in the city; furthermore, a number of potential green hydrogen developers are considering investments in desalinization plants. The environmental licensing process will allow developers and the State to have a clearer view of possible environmental hazards and mitigate them accordingly.





The World Bank

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

	teachers and students, integrating climate change adaptation and resilience, particularly focused on local impacts of the climate change; (iii) state's alert systems can help the population to anticipate negative climate events; and (iv) skills development in higher education teaching and skills development interventions.
Conclusion for Prior Action 8. This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks considering the risk mitigation measures in place. The adaptation risks have been reduced to low.	
Adaptation and resilience: All prior actions are aligned on adaptation and resilience. The adaptation risks are low.	
OVERALL CONCLUSION OF PARIS ALIGNMENT ASSESSEMENT: The operation is aligned with the goals of the Paris Agreement.	

ANNEX 6: ESTIMATED IMPACTS OF THE REVENUE MEASURES PROPOSED BY THE FEDERAL GOVERNMENT

Table 5: Measures announced by the Government to recover revenues, impacts estimated by the government and impacts considered by IFI in their projections*

Policy Measure	Gov. Estimates (BRL bn)			IFI Estimates (BRL bn)**		
	2023	2024	2025	2023	2024	2025
Revenue from the transfer of PIS/PASEP ⁶⁷ resources to the Treasury	23.0	-	-	23.0	-	-
Return of PIS/COFINS ⁶⁸ on financial revenue	4.4	6.0	6.0	4.4	6.0	6.4
Return of PIS/COFINS on gasoline and alcohol, including tax on the export of crude oil	28.9	54.5	54.5	28.9	34.7	58.2
Return of PIS/COFINS on diesel, cooking gas and aviation kerosene	1.5	18.6	18.6	1.5	19.8	21.2
Collection of PIS/COFINS on ICMS credits within the scope of states and the DF	31.9	58.0	61.2	-	-	-
Collection of IRPJ and CSLL on tax benefits under ICMS	47.0	47.0	47.0	7.1	12.5	18.8
Taxation on income earned abroad	3.3	3.6	6.8	3.3	3.6	6.8
Updating the exemption range value of the monthly income tax	-3.2	-5.9	-6.3	-3.2	-5.9	-6.3
Multinationals Taxation Review regarding transfer pricing	-	70.0	70.0	-	20.0	26.2
Total	136.8	251.8	257.8	65.0	90.7	131.3
% of GDP	1.3%	2.2%	2.4%	0.6%	0.8%	1.2%

Source: IFI, Finance Minister

* (BRL billion adjusted by the change in nominal GDP)

** According to the IFI Fiscal Follow-up Report of June 2023, there are uncertainties regarding the materialization of tax collections, especially the Collection of IRPJ and CSLL on tax benefits under ICMS and transfer pricing.

⁶⁷ PIS/PASEP - Social Integration Program (*Programa de Integração Social*).

⁶⁸ COFINS - Contribution for Social Security Financing (*Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social*)





The World Bank

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

ANNEX 7: BRAZIL DEBT SUSTAINABILITY ANALYSIS

The medium-term fiscal consolidation is expected to stabilize debt slightly below 80 percent of GDP up to the end of this decade. Public debt declined from a historic peak of 87 percent of GDP in 2020 to 73 percent in 2022 due to the recovery from the pandemic-induced recession, high commodity export prices, and diminishing emergency fiscal stimulus. However, public debt is expected to increase to peak at 76.3 percent by 2024, 6.3 percentage points above the indicative threshold for emerging countries of 70 percent, due to higher social and capital expenditure commitments by the new administration and more onerous refinancing costs. After that, however, debt is expected to decline 69.4 percent in the second half of this decade due to a medium-term consolidation effort to prevent an unsustainable increase in public debt.

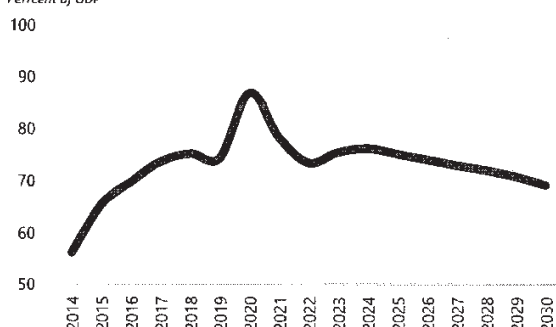
This fragile debt sustainability is vulnerable to most downside risks set by the standardized stress tests. A drop of 2.9 percentage points in GDP growth between 2024 and 2025, the standard deviation between 2012 and 2022, would lead to a sharp increase in public debt to slightly above 80 percent of GDP by the end of this decade, 11 percentage points higher than the baseline scenario. This scenario also assumes that every percentage point of less economic growth reduces inflation by 0.25 basis points and increased the real interest rate by 0.25 basis points. An accumulated deterioration in the primary balance of about 3.1 percentage points of GDP between 2024 and 2025 would increase debt to 73 percent by the end of the decade, 3.6 percentage points above the base case scenario. This scenario also assumes that every percentage point of GDP of less primary balance increases the interest rate by 0.25 basis points. A permanent increase in the average interest rate of 200 basis points would steadily increase public debt to 76.7 percent in 2030. Finally, if all these shocks affect the economy simultaneously, public debt would steadily increase to 103 percent of GDP by 2030, 33 percentage points higher than the baseline.

Although public debt is high and would only stabilize in the medium term, moderate country risk and low external debt would ease its management. The debt and the financing need to GDP ratios stay above their indicative thresholds for emerging countries of 70 percent and 15 percent over the projections period in the base case scenario and all standardized tests. However, the country's risk is under control, remaining at around 211 basis points in the last three months until September 2023. Additionally, while the indexation of a significant part of public debt to inflation and the monetary policy interest rate exposes it to macroeconomic volatility, public debt exposure to exchange risk is low, as external and foreign-currency-denominated debt accounts for a tiny part of total debt.

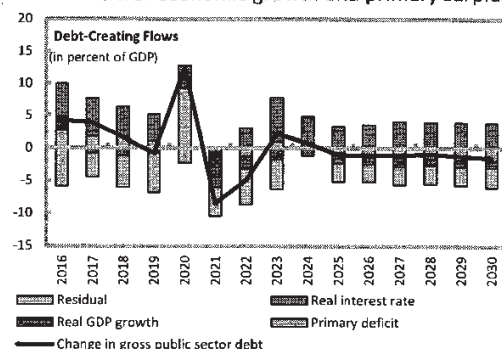
Figure 1: Public Debt Sustainability Analysis, Macro-Fiscal Stress Tests

Debt would stabilize in the second half of this decade...

Debt to GDP ratio under the base case scenario
Percent of GDP



... on the back of economic growth and primary surpluses.

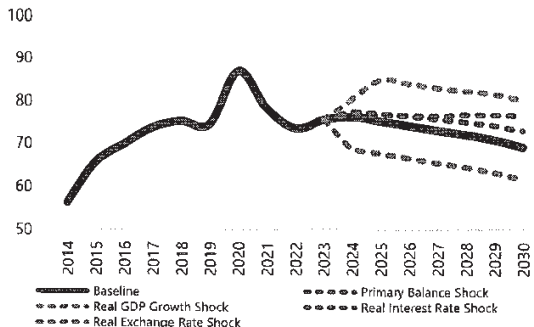




The World Bank
BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

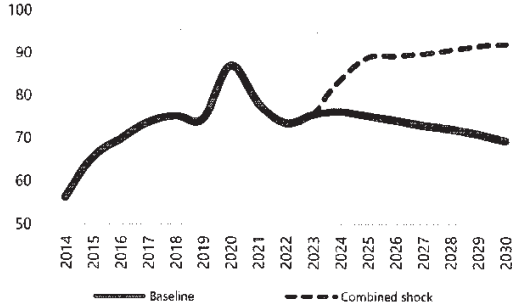
However, this pattern is vulnerable to downside risks, ...

Debt to GDP ratio under the standardized stress tests
Percent of GDP



... in particular to the standardized combined stress test.

Debt to GDP ratio under the combined stress tests
Percent of GDP



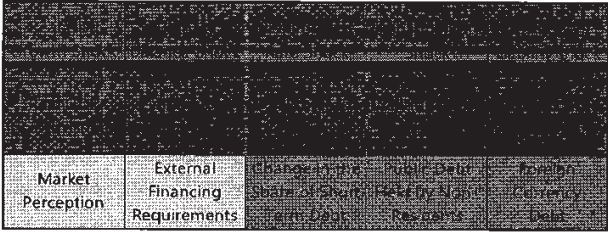
However, debt management is eased by moderate low country risk and low external debt.

Public DSA Assessment: Heat Map

Debt level ^{1/}

Gross financing needs ^{2/}

Debt profile ^{3/}



Source: World Bank staff.



**The World Bank**

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

ANNEX 8: INTERGOVERNMENTAL FISCAL ARRANGEMENTS IN BRAZIL

Brazil is a highly decentralized federation, with subnational governments being responsible for the delivery of most public services. The Brazilian Constitution gives State and municipal governments substantive fiscal autonomy and large spending responsibilities. Municipalities provide primary education and health care, and States fund most secondary schools and hospitals. Public universities are mostly federal, but many States also maintain public universities of their own. States are the primary providers of policing and public security. State and municipal governments are also in charge of building and maintaining local and regional infrastructure and delivering social protection programs.

States and municipalities also raise significant tax revenues of their own. The Brazilian Constitution assigns taxation powers to different levels of government. Brazil's largest tax by revenue, the ICMS (*Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços*), is an indirect tax levied by States on goods and selected services (intermunicipal transport and communication). The States also tax motor vehicles (IPVA), and inheritances and donations (ITCMD). Municipalities levy a service tax (ISS) on services not covered by the ICMS, and tax urban properties (IPTU) and real estate transactions (ITBI). State and local governments have full autonomy to define their tax bases and rates. States also share 25 percent of the ICMS and 50 percent of the IPVA with municipalities.

To provide public services, subnational governments receive intergovernmental transfers. The federal government shares its tax revenues with States and municipalities through two general-purpose unconditional transfer funds, respectively the FPE (*Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal*) and the FPM (*Fundo de Participação dos Municípios*). These are constitutionally mandated, and their allocation is based on demographic factors, with less developed States and municipalities receiving higher per capita allocations. As a result, these funds are the predominant source of revenue for poorer States, and poor rural municipalities. The federal government also provides specific transfers for education (FUNDEB) and health care (SUS), as well as capital transfers for specific programs.

Fiscal rules for subnational governments are enshrined in the 2000 Fiscal Responsibility Law (LRF—*Lei de Responsabilidade Fiscal*). With a view to reducing moral hazards in intergovernmental fiscal relations, the LRF explicitly prohibits debt refinancing operations between different levels of government. Complementary Senate resolutions also prohibit subnational borrowing if certain fiscal thresholds are not respected. The recent subnational fiscal crisis made it evident that the LRF and State-federal fiscal adjustment programs (PAFs) need strengthening. In response, the federal government approved: (i) a Fiscal Recuperation Regime for bankrupt States (LC 159/2017); and (ii) debt amortization extensions for States facing liquidity problems (LC 156/2016), conditional on fiscal adjustment measures. Following the tendency of improvement of the intergovernmental fiscal relations, Congress modified and approved fiscal rules to support fiscal adjustment at subnational governments (LC 178/2021). The main innovations of this law are: (i) the improvement of the FRR by changing LC 159/2017; (ii) creation of the Fiscal Equilibrium Plan (FEP), which was designed to support the adjustment of subnational governments with limited debt, but that were facing liquidity problems; (iii) clarified the definition of some limits of the Fiscal Responsibility Law, such as the one for personnel spending.

Subnational governments' borrowing capacity is tightly regulated, and states and municipalities cannot issue debt securities. Much of the stock of subnational debt is in the form of long-maturity debt with the federal government as part of a 1997 bailout and is governed by State-federal fiscal adjustment programs (PAFs). Since 2016, the repayment conditions for these loans have been restructured, lowering near-term payments required from states. Subnational governments also have significant debts with public banks (BNDES, Banco do Brasil, and CEF), multilateral lenders (mostly IBRD and IADB), bilateral development partners, and, occasionally, commercial banks. The federal government's system for authorizing federally guaranteed subnational debts (CAPAG) was reviewed in 2017, with technical assistance from the World Bank, limiting federal discretion and requiring adequate fiscal space (measured by the current savings rate) from subnational governments to qualify for federal guarantees.



**The World Bank**

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

States and municipalities cannot issue debt securities directly, they require federal guarantees. The creditworthiness scoring system (CAPAG) is conducted by the Federal Treasury (STN) for federally guaranteed subnational borrowing. The STN assesses three different indicators: (i) indebtedness; (ii) current savings; and (iii) liquidity. Depending on the combination of the evaluation of these indicators, each subnational government will receive a score between A and D. To have borrowing access with federal guarantees, the SNG must have a CAPAG A or B score (those are the creditworthy SNGs).





The World Bank
BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

ANNEX 9: DPF PRIOR ACTIONS AND ANALYTICAL UNDERPINNINGS

Table 6: DPF Prior Actions and Analytical Underpinnings

Prior Actions	Analytical Underpinnings
Pillar 1: To improve efficiency in public resource management	
PA#1	World Bank. Reference Guide for Climate-Smart Public Investment, 2022. https://elibrary.worldbank.org/doi/abs/10.1596/38390 The report assesses the current PIM adaption and mitigation measures adopted in different degrees of maturity throughout the world, including preparation, appraisal, and project execution potential activities with CCB.
	Ministério da Economia. Estruturação de Propostas de Investimentos em Infraestrutura – Modelo de Cinco Dimensões, 2022. https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/choque-de-investimento-privado/modelo-de-cinco-dimensoes/guia-modelo-de-cinco-dimensoes.pdf/view The framework encompasses the adaptation of the UK PIM methodology to the Brazilian Federal Government, detailing the project cycle and toolkits that can be adapted to subnational entities.
	Ministério da Economia. Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade. Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura. Guia Geral de análise socioeconômica de custo-benefício de projetos de investimento em infraestrutura, 2021. https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/governanca/comite-interministerial-de-governanca/arquivos/guia-geral-de-analise-socioeconomica-de-custo-beneficio.pdf The cited reports proved valuable in facilitating the intuitive and visually coherent organization of key points pertaining to climate smart PIM. It also played a pivotal role in aiding the adaptation of international best practices to the specific context of subnational governments in Brazil, considering their attributions and limited budget flexibility.
PA#2	IMF. Unlocking Public Wealth, 2018. https://www.imf.org/en/Publications/fandd/issues/2018/03/detterhttps://www.imf.org/en/Publications/fandd/issues/2018/03/eter The publication illustrates the guidance for an updated asset map, including the stages of mapping, cataloguing, and effectively registering real estate assets, as reflected in Ceará new legal framework.
	World Bank. Case Study – FONSIS: Pursuing a Tripple Bottom Line of Economic Impact, Financial Returns, and Private Capital Mobilization https://elibrary.worldbank.org/doi/10.1596/978-1-4648-1870-7_ch9https://elibrary.worldbank.org/doi/10.1596/978-1-4648-1870-7_ch9 The case study helped the State to enhance CearaPar mandate, by describing a step-by-step process to strategically turn real estate assets into increased State’s revenue.
	World Bank. Real Estate Registration Project – Additional Financing (P169463). The referenced project was very significant in informing the provisions specified in the State decree. It also contributed to the validation of the outlined State’s asset management strategy, as well as its dissemination among other subnational governments.
PA#3	World Bank. National Internal Control Assessment based on COSO and IA-CM, 2020. https://documentsinternal.worldbank.org/search/33253600 The report assesses the current internal control capacities and arrangements in place thought out Brazil, based on compliance with international accounting and auditing standards, to set a Baseline and identify specific action plans reforms for each of the state and municipalities participating, including potential political, social, and economic factors associated to an effective internal control system.





The World Bank

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

The Institute of Internal Auditors. The IIA's three-line model an update of the three lines of Defense. <https://www.theiia.org/globalassets/documents/resources/the-iias-three-lines-model-an-update-of-the-three-lines-of-defense-july-2020/three-lines-model-updated-english.pdf> and Leveraging COSO across the three lines of Defense. <https://riskcue.id/uploads/ebook/20211013105542-2021-10-13ebook105459.pdf>

The references help the state to enhance their overall governance structures by providing guidance on how to articulate and assign specific roles and responsibilities regarding internal control by relating the COSO Internal Control — Integrated Framework1 to the Three Lines of Defense.

Pillar 2: Strengthening the enabling environment to scale up clean energy production

International Energy Agency. Net Zero by 2050 – A Roadmap for the Global Energy Sector.

https://iea.blob.core.windows.net/assets/deebef5d-0c34-4539-9d0c-10b13d840027/NetZeroBy2050-ARoadmapfortheGlobalEnergySector_CORR.pdf

This report provides analytical evidence and guidance about the urgency and challenges for decarbonizing the energy sector, including the transition from fossil fuels to renewable energy.

PA#4 Center for American progress. The Pathway to Industrial Decarbonization. <https://www.americanprogress.org/article/the-pathway-to-industrial-decarbonization/>

This report serves a reference for the urgent need to develop and energy balance and GHG emissions in the CIPP in order the State of Ceará to meet its decarbonization goals.

These reports provide analytical evidence to support a just transition away from fossil fuels towards cleaner fuels.

Brazil CCDD: Brazil - Country Climate and Development Report (English). Washington, D.C.: World Bank Group. This report provides evidence of the unique economic benefits that Brazil can reap by decarbonizing its energy sector.

World Resources Institute. How Community Solar Can Benefit Low- and Moderate-Income Customers, 2022.

<https://www.wri.org/insights/community-solar-low-income-customers>

Using Distributable Renewable Energy to Create a Just Energy Transition: <https://www.esi-africa.com/energy-efficiency/using-distributed-renewable-energy-to-create-a-just-energy-transition/>

PA#5 These two reports serve as a reference to the State in the designing of the Renda do Sol program to bring the benefits of the State's abundant renewable energy resource to its low income and vulnerable citizens.

How Distributed Energy Resources Can Improve Resilience in Public Buildings:

<https://www.energy.gov/sites/prod/files/2019/09/f66/distributed-energy-resilience-public-buildings.pdf>

This report serves as a reference to the State in the designing the DG systems on its public buildings.

Enabling Framework for Renewables: https://energy.ec.europa.eu/topics/renewable-energy/enabling-framework-renewables_en

This report demonstrates the importance of streamlined permitting in the overall enabling environment for scaling up of renewable energy.

PA#6 World Economic Forum. Speeding up renewable energy – bottlenecks and how you resolve them.

<https://www.weforum.org/agenda/2023/01/speeding-up-sustainable-energy-bottlenecks-and-how-you-resolve-them-davos2023/>

This paper provides lessons learned from Europe and India on effectively streamlining permitting processes for renewable energy to enable the scale-up required to meet global decarbonization objectives.

World Bank. 2022. Building a Responsive and Resilient Vocational Education and Training System in Benin. Washington, DC.

<https://openknowledge.worldbank.org/entities/publication/b1e9fe6d-ca8f-53da-8e00-ab1b80207802> License: CC BY 3.0 IGO

PA#7 The policy note provides a broader analysis on TVET global trends, including technological advances, climate change, structural challenges, and gender inequality based on Benin TEVT system example. The policy note provides key recommendations on how to design TVET reform considering governance, financing, and quality assurance factors.

Hallegatte, Stephane; Rentschler, Jun; Rozenberg, Julie. 2019. Lifelines: The Resilient Infrastructure Opportunity. Sustainable Infrastructure. Washington, DC: World Bank. © World Bank.

PA#8 <https://documents1.worldbank.org/curated/en/111181560974989791/pdf/Lifelines-The-Resilient-Infrastructure-Opportunity.pdf>



**The World Bank**

BR State of Ceará Sustainable DPF (P180497)

The report provides a broader analysis on the design and improvement of school environments to support learning recovery and acceleration and aims at increasing resilience to future crises and climate change impacts, including information on disaster risk and climate vulnerability. The report also provides recommendations on support green, climate-resilient, inclusive, and safe school interventions with the construction of energy-efficient solutions, access to water supply and waste management systems. Alfaro, P., Evans, D. & Holland, P. (2015). Extending the School Day in Latin America and the Caribbean. Policy Research Working Paper; Washington DC: World Bank. <https://elibrary.worldbank.org/doi/abs/10.1596/1813-9450-7309>

The paper reviews 15 studies measuring the effects of longer school days examines and provides one detailed case study and cost-effectiveness exercise (for Uruguay) and provides an evidence-based discussion of the implications for policy makers and practitioners considering an extension of the school day.





Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1C4515C8C1494823A678EF077017F686
Assunto: FYI - BRAZIL - Ceará Sustainable DPF - Minutes of Negotiations have been sent for signing
Envelope fonte:
Documentar páginas: 72
Páginas de documento complementar: 19
Certificar páginas: 7
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado
Fuso horário: (UTC-05:00) Hora do Leste (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
The World Bank

1818 H Street NW
Washington, DC 20433
esignaturelegle@worldbank.org
Endereço IP: 134.238.232.112

Rastreamento de registros

Status: Original
23/02/2024 15:21:55
Status do dispositivo de segurança: Conectado

Portador: The World Bank
esignaturelegle@worldbank.org
Conjunto: Security Pool

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Fabiani Fadel Borin
fabiani.borin@pgfn.gov.br
Attorney of the National Treasury
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Assinatura


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.235.174.30

Registro de hora e data

Enviado: 23/02/2024 15:22:00
Visualizado: 24/02/2024 16:56:36
Assinado: 24/02/2024 16:57:50

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/12/2021 09:50:13
ID: 4473e987-5f57-4489-b25b-d129f7833a32
Nome da empresa: The World Bank

Tiago da Fonte Didier Sousa
tiago-didier.sousa@tesouro.gov.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.61.241.5

Enviado: 23/02/2024 15:22:00
Visualizado: 23/02/2024 15:33:55
Assinado: 23/02/2024 15:34:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/03/2022 04:07:18
ID: 4a87132a-8769-45e6-8d71-3196d2eedf2f
Nome da empresa: The World Bank

Viviane Vecchi Mendes Müller
viviane.mendes@planejamento.gov.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)


Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 177.174.219.234
Assinado com o uso do celular

Enviado: 23/02/2024 15:22:00
Visualizado: 23/02/2024 15:38:21
Assinado: 23/02/2024 15:38:51

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/02/2024 15:38:21
ID: 5abfc033-ae2b-4f9f-b75b-0b1615ce8b6f
Nome da empresa: The World Bank



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Márcio Cardeal Queiroz da Silva marcio.queiroz@sefaz.ce.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.90.165.133	Enviado: 23/02/2024 15:21:59 Visualizado: 26/02/2024 06:00:36 Assinado: 26/02/2024 06:02:07
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 26/02/2024 06:00:36 ID: dac22d98-dba8-410c-b193-016eb49d1284 Nome da empresa: The World Bank		
Fabiano Silvio Colbano fcolbano@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 134.238.232.112	Enviado: 23/02/2024 15:21:59 Visualizado: 23/02/2024 15:29:02 Assinado: 23/02/2024 15:37:18
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 23/02/2024 15:29:02 ID: f2ea8564-9a11-4df8-8666-9f2ab4dc6a38 Nome da empresa: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Concluído Usando endereço IP: 189.0.149.168 Assinado com o uso do celular	Enviado: 26/02/2024 06:02:10 Visualizado: 26/02/2024 09:57:35 Assinado: 26/02/2024 09:57:51
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Copiado	Enviado: 23/02/2024 15:21:55 Visualizado: 23/02/2024 15:21:55 Assinado: 23/02/2024 15:21:55
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
COFIEIX cofiex@economia.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Copiado	Enviado: 23/02/2024 15:21:57 Visualizado: 23/02/2024 15:31:45
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		



Eventos de cópia

Juliana Neves Soares Brescianini
jbsrescianini@worldbank.org
The World Bank
World Bank Group
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Status

Copiado

Registro de hora e data

Enviado: 23/02/2024 15:21:57

PGFN - Apoio
apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Copiado

Enviado: 23/02/2024 15:21:58

Tania Lettieri
tlettieri@worldbank.org
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Copiado

Enviado: 23/02/2024 15:21:58

Ticiania Gentil
ticiania.gentil@seplag.ce.gov.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Copiado

Enviado: 23/02/2024 15:21:56
Visualizado: 26/02/2024 06:45:03

Diogo Tavares
dtavares@worldbank.org
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Copiado

Enviado: 23/02/2024 15:21:56

Megan Meyer
mmeyer1@worldbank.org
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 16/06/2021 17:48:22
ID: dad39a3e-5602-44ad-9e4e-572be0fa75ee
Nome da empresa: The World Bank

Copiado

Enviado: 23/02/2024 15:21:56

OFFICIAL DOCUMENTS
odesk@worldbank.org
The World Bank
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Entrar com SSO

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Copiado

Enviado: 26/02/2024 09:57:54
Visualizado: 26/02/2024 11:02:34

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado
Entrega certificada

Com hash/criptografado
Segurança verificada

23/02/2024 15:21:58
26/02/2024 09:57:35



Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/02/2024 09:57:51
Concluído	Segurança verificada	26/02/2024 09:57:54
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 21/06/2019 15:43:55

Partes concordam em: Fabiani Fadel Borin, Tiago da Fonte Didier Sousa, Viviane Vecchi Mendes Müller, Márcio Cardeal Queiroz da Silva, Fabiano Silvio Colbanc

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 Acknowledgement of Independent Vendor:

A relevant “World Bank Group Organization” means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development (“IBRD”), International Development Association (“IDA”), International Finance Corporation (“IFC”), Multilateral Investment Guarantee Agency (“MIGA”), and International Centre for Settlement of Investment Disputes (“ICSID”).

By checking the ‘I agree’ box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature (“Disclosure Statement and Consent”), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the “Service”) is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:

When using the Service, you agree and understand that the Service’s Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 Limitation of Liability:

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of



whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 Remedies and No Warranty:

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 Preservation of Immunities.

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 Additional Terms:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change



over time. The current system requirements are found
here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.



Mensagem da Presidência da República

- Nº 73, de 2024 (nº 1.586/2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor até JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos são destinados à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará - Ceará Sustentável".*

A Mensagem vai à CAE.





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 76, DE 2024

(nº 1591/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US\$ 80,000,000.000 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e Corporação Andina de Fomento - CAF.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Avulso da MSF 76/2024 [1 de 149]



MENSAGEM Nº 1.591

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Inovação Social para Transformação Territorial de Porto Alegre, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 9 de dezembro de 2024.



EM nº 00154/2024 MF

Brasília, 5 de Dezembro de 2024

Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Porto Alegre (RS) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa de Inovação Social para Transformação Territorial de Porto Alegre.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados o cumprimento dos requisitos constitucionais para a contratação da operação de crédito, o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Registre-se que a operação será realizada sob o amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional), do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado Federal, e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta

Avulso da MSF 76/2024 [3 de 149]



Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

Avulso da MSF 76/2024 [4 de 149]



10/12/2024, 12:24

SEI/PR - 6292566 - OFÍCIO

17944.006266/2024-94



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1805/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Inovação Social para Transformação Territorial de Porto Alegre.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 10/12/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6292566** e o código CRC **6977794D** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.006266/2024-94

SEI nº 6292566

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=6519767&id...

Avulso da MSF 76/2024 [5 de 149]

1/2



10/12/2024, 12:24

SEI/PR - 6292566 - OFÍCIO

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



DOCUMENTOS PARA O SENADO**Município de Porto Alegre/RS x CAF**

“Programa de Inovação Social para Transformação Territorial -
POATERRITORIAL”

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.006266/2024-94





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 4375/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Município de Porto Alegre (RS) e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa de Inovação Social para Transformação Territorial de Porto Alegre.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Operação a ser realizada sob o amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional), do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado Federal, e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda.

Processo SEI nº 17944.006266/2024-94

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Corporação Andina de Fomento;

MUTUANTE: Município de Porto Alegre (RS);

Avulso da MSF 76/2024 [8 de 149]



GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Inovação Social para Transformação Territorial de Porto Alegre.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4312/2024/MF, de 29/11/2024 (SEI nº 46714942). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 29/11/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio do canal "Fale Conosco" do Sistema de Análise da Dívida Pública, operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), apresentando os seguintes documentos: Lei nº 13.989, de 12/07/2024, que autoriza a operação (Doc SEI nº 46726885); (b) Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (Doc SEI nº 46714932 e 46742090) e (c) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 46584991 e 46585002).

7. O mencionado Parecer SEI nº 4312/2024/MF concluiu no seguinte sentido:

"IV. Conclusão

36. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários à realização de operação de crédito, com garantia da União, ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme regulamentado pelas Portarias MF nº 817/2024 e nº 899/2024.

Avulso da MSF 76/2024 [9 de 149]



37. Considerando o disposto no §3º do art. 4º da Portaria MF nº 817/2024, acrescentado pela Portaria MF nº 899/2024, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da presente operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 29/11/2024**, limitado à vigência do decreto legislativo do Congresso Nacional que reconheça a calamidade pública. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2024 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

38. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da concessão de garantia pela União à presente operação de crédito."

8. Registre-se que a operação será realizada sob o amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional), do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado Federal, e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda.

Aprovação do projeto pela COFLEX

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, por meio da Resolução COFLEX nº 49, de 06/09/2023 (SEI 46191133).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. A Lei Municipal nº 13.989, de 12/07/2024 (SEI 46726885), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos. 158 e 159, inciso I, alíneas *b*, *d*, *e* e *f*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

11. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI Nº 72498/2024/MF (SEI 46715030, fls. 06-08), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

14. Trata-se, contudo, de operação de crédito ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado Federal, e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda. A teor do Parecer 9856/2020/ME da CAF, que tratou de calamidade pública, a contratação de operação de crédito está condicionada apenas ao atendimento dos "requisitos constitucionais do art. 167, incisos II, III, X e XIII, e no art. 195, § 3º, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 104, parágrafo único, do ADCT", além do art. 97, § 10, IV, *b*, também do ADCT (notadamente a regularidade em relação ao pagamento de precatórios).

Avulso da MSF 76/2024 [10 de 149]



Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

15. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer PGM- INFORMAÇÃO PMS-09 Nº 4779/2024, aprovado pelo Procurador-Geral do Município, em 14/11/2024 (SEI 46807250), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de especiais prévias ao primeiro desembolso

16. Com relação a este item, a STN afirmou que:

"28. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 10 das Condições Particulares (SEI 46401360, fl. 3) e na Cláusula 9 das Condições Gerais (SEI 46401427 fls. 10-11). O ente da Federação terá um prazo de até **6 meses** a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula 9 das Condições Particulares (SEI 46401360, fl. 03).

29. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

17. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais**, conforme estipuladas na Cláusula 10.1, A, das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo (SEI 46401360, fl. 03).

Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE)

18. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) nº TB160740 (SEI nº 46714934).

III

19. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas das Condições Particulares, Condições Gerais, Anexo Técnico, Anexo Formulário do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 46401360, 46401427, 46401580, 46401670 e 46401485).

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é o Município de Porto Alegre, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer



constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de especiais prévias aos primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento dos requisitos constitucionais para a contratação da operação de crédito; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Avulso da MSF 76/2024 [12 de 149]





Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 03/12/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 03/12/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 04/12/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 04/12/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46807418** e o código CRC **B477D955**.

Referência: Processo nº 17944.006266/2024-94

SEI nº 46807418





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 4312/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito Externo, com garantia da União, entre o Município de Porto Alegre - RS e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa de Inovação Social para Transformação Territorial de Porto Alegre.

Operação a ser realizada ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.006266/2024-94.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo município de Porto Alegre - RS para a verificação do cumprimento de limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo com garantia da União junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA), a ser realizada com fundamento nos §§1º e 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com regulamentação dada pelas Portarias do Ministério da Fazenda nº 817, de 20/05/2024, e nº 899, de 04/06/2024, cujos recursos serão destinados ao Programa de Inovação Social para Transformação Territorial de Porto Alegre, com as seguintes características (SEI 46714932 e 46401360):

- a. **Credor:** Corporação Andina de Fomento (CAF);
- b. **Valor da operação:** US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA);
- c. **Valor da contrapartida:** no mínimo 20% do valor do Projeto (SEI 46191133);
- d. **Destinação dos recursos:** Programa de Inovação Social para Transformação Territorial de Porto Alegre;
- e. **Juros:** SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;
- f. **Atualização monetária:** Variação cambial;

Avulso da MSF 76/2024 [14 de 149]



g. **Liberações previstas:** US\$ 8.000.000,00 em 2025, US\$ 16.000.000,00 em 2026, US\$ 32.000.000,00 em 2027, US\$ 16.000.000,00 em 2028, US\$ 8.000.000,00 em 2029.

h. **Prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses;

i. **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;

j. **Prazo de amortização:** 150 (cento e cinquenta) meses;

k. **Prazo total:** 216 (duzentos e dezesseis) meses;

l. **Sistema de Amortização:** Constante e pagamentos semestrais;

m. **Datas de pagamento:** semestrais, dependem da data de assinatura do contrato;

o. **Lei autorizadora:** Lei autorizadora nº 13.989, de 12/07/2024 (SEI 46726885);

p. **Demais encargos:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US\$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

2. Nos termos do disposto no Capítulo “4.10 Limites e condições no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional” do Manual para Instrução de Pleitos (MIP), elaborado e publicado por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu sítio eletrônico, foram remetidos pelo ente, por meio do canal “Fale Conosco” do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM):

a. Autorização legislativa (SEI 46726885);

b. Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 46714932 e 46742090);

c. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 46584991 e 46585002).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

4. O art. 65 da LRF, em seu § 1º, estabelece que:

“§1º na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação (...)

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

a) contratação e aditamento de operações de crédito;

b) concessão de garantias; (...)”

5. Entretanto, o § 2º do mesmo art. 65 estabelece que:

“§2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;

b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo; (...)”

6. As Portarias MF nº 817, de 20/05/2024 e nº 899, de 04/06/2024, por sua vez, regulamentaram a análise de operações de crédito com a garantia da União que se enquadrem no disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da LRF.

Avulso da MSF 76/2024 [15 de 149]



7. Dessa forma, considerando o conteúdo desses normativos, bem como o fato de tratar-se de operação de crédito externo, são objeto de análise nesta seção II os seguintes requisitos necessários para contratação e concessão de garantia da União:

- i. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
- ii. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação;
- iii. Atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;
- iv. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União;
- v. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição Federal;
- vi. Atendimento do disposto na alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF;
- vii. Enquadramento dos recursos provenientes da operação de crédito no disposto na alínea “b” do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF;
- viii. Resolução emitida pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX;
- ix. Nos termos da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023:
 - 1. Capacidade de pagamento calculada e classificada como “A”, “A+”, “B” ou “B+”;
 - 2. Comprovação de suficiência das contragarantias oferecidas à União; e
 - 3. Manifestação favorável quanto ao custo efetivo da operação de crédito.
- x. Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE).

i. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica

8. A contratação da operação de crédito foi autorizada por lei municipal (SEI 46726885). Portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

ii. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação

9. O órgão jurídico e o Chefe do Poder Executivo do Ente declararam que houve a inclusão no orçamento, ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação de crédito pleiteada (SEI 46714932). Tendo em vista que a primeira liberação de recursos está prevista para ocorrer em 2025, o órgão jurídico e o Chefe do Poder Executivo declararam ainda que os recursos provenientes das operações pleiteadas estão inclusos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025, o qual se encontra em tramitação na Câmara Municipal de Porto Alegre sob o número PLE 035/24 (SEI 46742090) Portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

iii. Atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal

10. Em relação ao atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a denominada “Regra de Ouro”, este foi verificado para o exercício anterior (2023) e o corrente (2024), seguindo a metodologia usualmente adotada por esta Secretaria, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 46714932) e confrontadas com o Balanço Orçamentário dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023 (SEI 46585282) e do 4º bimestre de 2024 (SEI 46585264), homologados no SICONFI, conforme segue:

a. Exercício anterior (2023):

Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados no RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 745.194.293,47
---	--------------------



Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	R\$ 745.194.293,47
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 161.359.113,97
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R\$ 161.359.113,97
Regra de ouro: f > i	Atendida

b. Exercício corrente (2024):

Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível (a)	R\$ 1.376.135.551,14
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	R\$ 1.376.135.551,14
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R\$ 0,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R\$ 13.180.434,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	R\$ 490.699.150,59
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	R\$ 503.879.584,59
Regra de ouro: f > j	Atendida



12. Adicionalmente, destaca-se que a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 46584991) atestou o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição Federal no exercício de 2023.

13. Diante do exposto, considera-se o requisito como **atendido**.

iv. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União

14. Conforme a nº 13.989, de 12/07/2024 (SEI 46726885), “Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, als. b, d, e e f, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”, portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

v. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição

15. A Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 46585002) atesta o cumprimento pelo Ente do disposto no art. 167-A da Constituição Federal para o período de doze meses até o último bimestre exigível e portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

vi. Atendimento do disposto na alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF

16. O art. 2º da Portaria MF nº 899/2024 estabelece que se considera enquadrada na alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF, para fins de análise de operações de crédito com a garantia da União, unidade da Federação relacionada em estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidas por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que esteja vigente na data da conclusão da verificação do cumprimento de limites e de condições realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

17. Nesse sentido, o Senado Federal promulgou o Decreto Legislativo nº 36, de 07/05/2024 (SEI 46585048) que reconheceu “*exclusivamente para os fins do disposto no art. 65 da LRF, a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024*”.

18. A Portaria nº 1.802, de 31/05/2024 (SEI 46715027), da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por sua vez, reconheceu o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência nos municípios nela relacionados, entre os quais o de Porto Alegre - RS.

19. Além disso, mediante o documento “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 46714932), foi declarado que o Ente foi atingido e está localizado no território em que foi reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, vigente na data do parecer.

20. Considera-se, portanto, **atendido** o requisito.

vii. Enquadramento dos recursos provenientes da operação de crédito no disposto na alínea “b” do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF

21. Mediante o documento “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 46714932), o Ente declarou que os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada serão aplicados exclusivamente no atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo do Congresso Nacional que reconheça a calamidade pública, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF, sendo assim considerado **atendido** o requisito.

viii. Resolução emitida pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX

22. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução COFIEIX nº 49, de 06/09/2024 (SEI 46191133), autorizou a preparação do programa no valor de até US\$ 80.000.000,00, provenientes da CAF.

ix-1. Capacidade de pagamento calculada e classificada como “A”, “A+”, “B” ou “B+”

23. Foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, de acordo com metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, conforme consignado na Nota Técnica

Avulso da MSF 76/2024 [18 de 149]



SEI nº 1261/2024/MF, de 10/05/2024, emitida pela COREM/STN (SEI 46621318). Na análise realizada, a classificação final da capacidade de pagamento do Ente é “A+”, de maneira que considera-se **atendido** o requisito.

ix-2. Comprovação de suficiência das contragarantias oferecidas à União

24. Segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN) a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI Nº 72498/2024/MF (SEI 46715030, fls. 06-08), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN declarou, por meio do mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o ente da Federação de que trata este Parecer, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) nesta data (SEI 46714941). Portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

ix-3. Manifestação favorável quanto ao custo efetivo da operação de crédito

25. Tendo em vista o disposto no § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2º da Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI 46401993), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização, sendo este item, portanto, considerado **atendido**.

x. Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE)

26. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB160740 (SEI 46714934).

III. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

27. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo os pontos abaixo, usualmente aceitos em contratos de entes subnacionais com garantia da União junto a organismos multilaterais:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

28. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 10 das Condições Particulares (SEI 46401360, fl. 3) e na Cláusula 9 das Condições Gerais (SEI 46401427 fls. 10-11). O ente da Federação terá um prazo de até **6 meses** a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula 9 das Condições Particulares (SEI 46401360, fl. 03).

29. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*



30. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nas Cláusulas 25, 26 e 27 das Condições Gerais (SEI 46401427, fls. 15-18). Cabe destacar que no item "d" da Cláusula 25.1, combinado com a Cláusula 27.1 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com contratos do ente da Federação com a CAF garantidos pela União.

31. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

32. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusulas 36 e 37 das Condições Gerais (SEI 46401427 fls. 22-23), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

33. Conforme a Cláusula 41 das Condições Gerais (SEI 46401427 fls. 23-24), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização.

34. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI 46401993), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.

35. Dessa forma, não se aplica a vedação do caput do Art. 2º da Resolução GECGR nº 14/2024, uma vez que há enquadramento desta operação nas hipóteses do § 2º do mesmo artigo. Não obstante, salienta-se que, conforme citado, a Cláusula 41 das Condições Gerais (SEI 46401427, fls. 23-24) veda qualquer securitização do contrato de empréstimo

IV. CONCLUSÃO

36. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários à realização de operação de crédito, com garantia da União, ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme regulamentado pelas Portarias MF nº 817/2024 e nº 899/2024

37. Considerando o disposto no §3º do art. 4º da Portaria MF nº 817/2024, acrescentado pela Portaria MF nº 899/2024, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da presente operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 29/11/2024**, limitado à vigência do decreto legislativo do Congresso Nacional que reconheça a calamidade pública. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2024 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

38. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da concessão de garantia pela União à presente operação de crédito.



À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GEPEX/COPEM, substituto

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Gerente Substituto(a)**, em 29/11/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 29/11/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 29/11/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 29/11/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 03/12/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46714942** e o código CRC **7C5901A9**.

Referência: Processo nº 17944.006266/2024-94

SEI nº 46714942

Avulso da MSF 76/2024 [22 de 149]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 1261/2024/MF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Porto Alegre (RS) .

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município de Município de Porto Alegre (RS)** solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 28479/2024/MF**, solicitou a análise da capacidade de pagamento (Capag) do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I - Endividamento;
- II - Poupança Corrente; e
- III - Liquidez Relativa.

4. Como fonte de informação para o cálculo da Capag, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.
5. Para o cálculo da nota final de Capag, utilizam-se, também, os dados do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF), normatizado na Portaria STN nº 807, de 25 de julho de 2023. A Secretaria do Tesouro Nacional considerará a nota mais recente disponível entre as seguintes: publicação anual ou as notas diárias nas seguintes datas: 31 de janeiro, 31 de maio ou 30 de setembro.
6. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.
7. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN nº 217, de 2024, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da Capag estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.



II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN n.º 217, de 2024, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente federativo em seus demonstrativos fiscais no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).
9. A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

10. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.
11. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023:

Indicador	Sigla	Faixas de Valor	Classificação Parcial
Endividamento	DC	$DC < 60\%$	A
		$60\% \leq DC < 100\%$	B
		$DC \geq 100\%$	C
Poupança Corrente	PC	$PC < 85\%$	A
		$85\% \leq PC < 95\%$	B
		$PC \geq 95\%$	C
Liquidez Relativa	LR	$LR \geq 5\%$	A
		$0 < LR < 5\%$	B
		$LR \leq 0$	C

12. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023:

Classificação Parcial do Indicador			Classificação Final da Capacidade de Pagamento
Endividamento	Poupança Corrente	Liquidez Relativa	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	



B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

13. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e a Portaria STN n.º 217, de 2024.

INDICADOR I – ENDIVIDAMENTO (DC): DÍVIDA CONSOLIDADA BRUTA/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

14. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

15. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

INDICADOR II – POUPANÇA CORRENTE: DESPESAS CORRENTES / RECEITAS CORRENTES AJUSTADAS

16. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

INDICADOR III – LIQUIDEZ RELATIVA: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB) não vinculada** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. O item **Insuficiência de Caixa** corresponde ao somatório dos saldos negativos da Disponibilidade de Caixa Líquida antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício referentes às rubricas de recursos vinculados. Este item é subtraído da Disponibilidade de Caixa Bruta utilizada no cálculo do indicador de liquidez, de forma que as insuficiências vinculadas sejam compensadas com recursos não vinculados, conforme previsto no § 4º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e definido no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

20. O item **Obrigações Financeiras (OF) não vinculadas** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios



anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

RANKING DA QUALIDADE DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL NO SICONFI (ICF)

22. Para o cálculo da nota final de Capag, utilizam-se, também, os dados do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF). A Secretaria do Tesouro Nacional considerará a nota mais recente disponível entre as seguintes: publicação anual ou as notas diárias nas seguintes datas: 31 de janeiro, 31 de maio ou 30 de setembro.

23. O Ranking, normatizado na Portaria STN nº 807, de 25 de julho de 2023, avalia a consistência da informação que a STN recebe por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). Para o cálculo do Ranking, usa-se metodologia de ranqueamento baseada no percentual de acertos dos entes federativos nas verificações empreendidas. Quanto maior o percentual de acertos, melhor a classificação do ente federativo no Ranking. As notas possíveis no Ranking são:

- I - Nota “Aicf”: desempenho superior ou igual a 95% do total;
- II - Nota “Bicf”: desempenho superior ou igual a 85% e inferior a 95% do total;
- III - Nota “Cicf”: desempenho superior ou igual a 75% e inferior a 85% do total;
- IV - Nota “Dicf”: desempenho superior ou igual a 65% e inferior a 75% do total; e
- V - Nota “Eicf”: desempenho inferior a 65% do total.

24. De acordo com o § 2º do art. 4º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, o ente federativo que obtiver nota de Capag “A” ou “B” e nota "Aicf" no Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (ICF) terá a classificação final de Capag majorada para "A+" ou "B+", respectivamente.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

25. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador), a nota no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) e a classificação final de Capag, obtidas conforme dispõem a Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e a Portaria STN nº 217, de 2024:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2021	2022	2023	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA PRÉ-RANKING	ICF	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			1.656.836.589,55	19,60%	A	A	Aicf	A+
	Receita Corrente Líquida (DC)			8.454.559.211,21					
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	7.906.932.023,29	8.639.472.503,39	10.089.729.518,77	90,93%	B			
	Receita Corrente Ajustada	9.023.880.617,91	9.623.428.946,37	10.854.907.223,68					
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			63.966.481,66	11,27%	A			
	Disponibilidade de Caixa			1.016.405.344,39					
	Insuficiência de Caixa			0,00					
	Receita Corrente Líquida			8.454.559.211,21					



VI – ENCAMINHAMENTO

26. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso poderá ser interposto pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou pela autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada. Caso não seja apresentado recurso, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

27. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do **Município de Porto Alegre (RS)** será "A+" e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

28. A classificação de Capag apurada nesta Nota Técnica permanece válida até que (1) sejam republicados no Siconfi os demonstrativos de que trata o inciso I do § 1º do art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021, 2022 e 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2023, Declaração de Contas Anuais de 2021, 2022 e 2023) ou (2) sejam aplicadas as outras hipóteses de revisão previstas no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

29. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

30. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

31. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FÁVARO

Gerente da GERAP/COREM, Substituto

De acordo, encaminhe-se a Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES

Coordenadora da COPAF/COREM

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA DE ABREU

Coordenadora-Geral da COREM





Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Gerente de Projeto**, em 10/05/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/05/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvise, Coordenador(a)**, em 10/05/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 10/05/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 10/05/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41969751** e o código CRC **CC02C0A4**.

Referência: Processo nº 17944.002497/2024-29.

SEI nº 41969751





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 72498/2024/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantias. Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Porto Alegre (RS).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 72188/2024/MF, de 28/11/2024 (SEI nº 46685302), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Porto Alegre (RS).
2. Informamos que as Leis Municipais nº 13.306/2022 (SEI nº 43020256) - alterada pela Lei Municipal nº 13.935/2024 (SEI nº 43020394) - , nº 13.343/2022 (SEI nº 43020529) - alterada pela Lei Municipal nº 13.937/2024 (SEI nº 43020569) -; e nº 14.042/2024 (SEI nº 46704588) concederam ao Município de Porto Alegre (RS) autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd' 'e' e 'f', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. A Lei nº 14.043/2024 (SEI nº 46704523), por sua vez, autorizou a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata a Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 4.241.811.508,40

OG R\$ 245.822.062,20

Avulso da MSF 76/2024 [29 de 149]

Ofício 72498 (46710543)

SEI 17944.103017/2022-84 / pg. 1



4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 1.583/2023 pelo Município de Porto Alegre (RS).
5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro das Operações conforme documentos anexos ao processo (SEI nº 46705293, 46705366, 46705433, 46705506, 46705554, 46705686 e 46705898). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882/2018.
6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.
7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 46710966).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉA TRIGUEIRO FERREIRA
Chefe de Projeto da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da Gerad/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 28/11/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira, Chefe(a) de Projeto**, em 28/11/2024, às 21:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 29/11/2024, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46710543** e o código CRC **29341E2A**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.103017/2022-84.

SEI nº 46710543



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Porto Alegre (RS)
VERSÃO BALANÇO:	2023
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2023
MARGEM =	4,241,811,508.40
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		2,896,038,934.66
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	1,004,321,223.86
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	333,229,891.61
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	1,558,487,819.19
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1,668,294,786.21
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	439,851,390.49
1.7.1.1.51.0.0	FPM	386,876,181.51
1.7.1.1.52.0.0	ITR	442,393.92
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	537,606,971.62
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	298,287,666.33
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	5,230,182.34
DESPESAS		322,522,212.47
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	110,185,406.84
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	212,336,805.63
MARGEM DCA		4,241,811,508.40

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		2,896,038,934.66
Total dos últimos 12 meses	IPTU	1,004,321,223.86
	ISS	1,558,487,819.19
	ITBI	333,229,891.61
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1,958,838,231.63
Total dos últimos 12 meses	IRRF	439,851,390.49
	Cota-Parte do FPM	473,565,552.54
	Cota-Parte do ICMS	672,008,714.33
	Cota-Parte do IPVA	372,859,582.03
	Cota-Parte do ITR	552,992.24
	Transferências da LC nº 87/1996	
DESPESAS		511,768,259.46
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	232,039,948.80
	Serviço da Dívida Externa	78,230,722.60
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	201,497,588.06
MARGEM RREO		4,343,108,906.83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Porto Alegre (RS)
OFÍCIO SEI:	nº 72188/2024/MF
RESULTADO OG:	245,822,062.20

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	128,800,000.00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5.6562
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	8/30/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	240,585,471.86
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2049
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	1,360,799,545.93
Reembolso médio(R\$):	54,431,981.84

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Valor do contrato (em Euros):	77,760,000.00
Taxa de câmbio (R\$/Euro):	5.6562
Data da taxa de câmbio (R\$/Euro):	8/30/2024
Total de reembolsos (em Euros):	127,217,193.27
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2058
Qtd. de anos de reembolso:	35
Total de reembolso em reais:	719,565,888.57
Reembolso médio(R\$):	20,559,025.39

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	AFD
Valor do contrato (em Euros):	51,840,000.00
Taxa de câmbio (R\$/Euro):	6.2563
Data da taxa de câmbio (R\$/Euro):	8/30/2024
Total de reembolsos (em Euros):	80,495,358.83
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	503,603,113.45
Reembolso médio(R\$):	23,981,100.64

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BB
Valor do contrato (em Reais):	150,000,000.00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2036
Qtd. de anos de reembolso:	13
Total de reembolso em reais:	262,182,408.14
Reembolso médio(R\$):	20,167,877.55

Operação nº 5

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	80,000,000.00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5.6562
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	8/30/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	136,641,880.55
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	772,873,804.77
Reembolso médio(R\$):	40,677,568.67

Operação nº 6

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CEF
Valor do contrato (em Reais):	150,000,000.00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	(não se aplica)
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	(não se aplica)
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	(não se aplica)
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2036
Qtd. de anos de reembolso:	13
Total de reembolso em reais:	259,665,854.86
Reembolso médio(R\$):	19,974,296.53

Operação nº 7

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	KFW
Valor do contrato (em Euros):	100,000,000.00
Taxa de câmbio (R\$/Euro):	6.2563
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	8/30/2024
Total de reembolsos (em Euros):	168,867,123.61
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2040
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	1,056,483,385.44
Reembolso médio(R\$):	66,030,211.59



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE

Município de Porto Alegre/ RS

E

Corporação Andina de Fomento

Por meio do presente documento, celebra-se o Contrato entre, de um lado, a Corporação Andina de Fomento (doravante denominada “CAF”), neste ato representada por sua Representante no Brasil, Sra. Estefanía Eugenia Laterza de los Ríos, de nacionalidade paraguaia, identificada com o passaporte da República do Paraguai nº D 16837, devidamente autorizada por procuração pública autenticada perante o Notário Público do Segundo Círculo do Panamá perante o Ldo. Fabián E. Ruiz S, na data de 21 de agosto de 2023, apostilado sob número nº 2023-21894 em 22 de agosto de 2023, pela Direção Administrativa da República do Panamá e, de outro lado, o Município de Porto Alegre/ RS (doravante denominado “Mutuário”), neste ato representado por [nome do signatário], de nacionalidade [*] e identificado pelo [tipo de documento] número [*], em sua qualidade de [cargo do signatário], devidamente autorizado para tanto pelo [identificar documento que autoriza o signatário] datado de [*], e cuja nomeação se comprova pelo [identificar documento de nomeação do signatário], nos termos e condições previstos abaixo:

CAPÍTULO I

Condições Particulares**CLÁUSULA 1. Preâmbulo**

1.1. O Mutuário solicitou à CAF a concessão de um empréstimo para financiar, nos termos deste Contrato, o “Programa de Inovação Social para Transformação Territorial de Porto Alegre” (doravante denominado (“Programa”).

1.2. A CAF aprovou a concessão do Empréstimo (conforme definido mais adiante), que estará sujeito aos termos e condições previstos no Contrato.

1.3. As Partes concordam expressamente que, a partir da Data de Entrada em Vigor, o Empréstimo estará integralmente sujeito aos termos do Contrato, os quais substituirão em sua totalidade qualquer outro acordo anterior, verbal ou escrito, sobre o mesmo objeto entre as Partes.

1.4. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos especificamente nestas Condições Particulares ou nos Anexos terão o significado atribuído a eles nas Condições Gerais.

CLÁUSULA 2. Objeto do Contrato

2.1. Nos termos previstos no Contrato, a CAF concede ao Mutuário e este aceita, a título de empréstimo, o valor indicado na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Valor



do Empréstimo”, para utilizá-lo exclusivamente em conformidade com o previsto no Contrato.

CLÁUSULA 3. Valor do Empréstimo

3.1. A CAF concede ao Mutuário um empréstimo de até USD 80.000.000,00 (oitenta milhões de Dólares) (doravante denominado “Empréstimo”).

CLÁUSULA 4. Prazo do Empréstimo

4.1. O Empréstimo terá um prazo de 18 (dezoito) anos, incluindo o Período de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

CLÁUSULA 5. Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo

5.1. O Mutuário concorda expressamente que os recursos do Empréstimo serão utilizados em estrito cumprimento às disposições previstas neste Contrato e destinados exclusivamente ao financiamento parcial dos seguintes itens do Programa:

- a) Obras;
- b) Aquisição de bens e equipamentos;
- c) Contratação de projetos, consultorias e serviços;
- d) Impostos e tributos diretamente vinculados à execução do Programa;
- e) Desapropriações diretamente vinculadas à execução do Programa;
- f) Comissão de Financiamento e gastos de avaliação do empréstimo CAF;

5.2. O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo Técnico, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA 6. Taxa de Câmbio para Justificação de Recursos

6.1 O Mutuário, ou conforme o caso, o Órgão Executor, compromete(m)-se a justificar os gastos efetuados com os recursos do Empréstimo e a título de contrapartida local na moeda de curso legal no País, expressando tais gastos em Dólares.

6.2. Para os fins da justificativa referida na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Utilização e Justificativa do Uso de Recursos”, a fim de determinar o equivalente em Dólares de uma despesa elegível realizada na moeda de curso legal no País, serão considerados:

- a. Investimentos e despesas elegíveis com financiamento externo: à taxa de câmbio no momento da conversão da moeda de Dólares a Reais.
- b. Investimentos e despesas elegíveis para aporte local: à taxa de câmbio em vigor da data do pagamento.
- c. No caso de reembolso de investimentos e despesas previstos na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Reembolso de Investimentos e Despesas e Reconhecimento de Investimentos e Despesas até o Primeiro Desembolso do Empréstimo”: aplica-se o disposto na alínea “b” anterior.

CLÁUSULA 7. Contrato de Garantia

7.1. Simultaneamente à assinatura deste Contrato, a CAF e o Garantidor firmam o Contrato de Garantia, que integra o Contrato como Anexo intitulado “Contrato de Garantia”.



CLÁUSULA 8. Órgão Executor

8.1. As Partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Empréstimo serão realizadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos – SMPAE, por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gestão do Programa (UGP), ou pela entidade que a substituir, (i) de acordo com o previsto na legislação do País ou (ii) conforme acordado entre as Partes (doravante denominada “Órgão Executor”).

8.2. O Mutuário declara e garante que o Órgão Executor está devidamente autorizado a cumprir as suas obrigações e a exercer as suas atribuições de acordo com as disposições do Contrato, sendo o Mutuário o único responsável perante a CAF pelo cumprimento das suas obrigações e das obrigações do Órgão Executor nos termos do Contrato.

CLÁUSULA 9. Prazo para Solicitar Desembolsos

9.1. O Mutuário terá até 6 (seis) Meses para solicitar, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o primeiro Desembolso e até 60 (sessenta) Meses para solicitar o último Desembolso. Ambos os prazos serão contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

CLÁUSULA 10. Condições Especiais

10.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá cumprir, à satisfação da CAF, as condições prévias ao primeiro e a todos os Desembolsos estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Condições Prévias aos Desembolsos” e, além disso, com as seguintes condições especiais:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

1. Cópia da publicação do decreto de criação da UGP, com descrição de sua estrutura, com indicação das capacidades técnicas, administrativas, sociais e ambientais para a adequada execução do Programa.
2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Prévias ao início dos processos licitatórios dos contratos a serem financiados com recursos CAF

Pelo menos 30 (trinta) Dias corridos antes de publicar cada edital de licitação, apresentar:

1. A minuta do edital de licitação e seus anexos, aprovados pelo órgão jurídico do mutuário, incluindo os projetos de engenharia completos (conforme a modalidade licitatória a ser adotada) consistentes com as correspondentes normativas técnicas e legais, políticas e estratégias setoriais, e estudos ambientais e sociais, quando aplicável.
2. No caso de contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF: Minuta do edital de licitação e seus anexos, incluindo a minuta dos Termos de Referência e orçamento, aprovados pelo órgão jurídico do mutuário.



3. No caso da contratação de outros serviços, consultorias ou aquisições de bens, a minuta de edital de licitação e seus anexos, incluindo a minuta dos Termos de Referência e orçamento, aprovados pelo órgão jurídico do mutuário.
4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação nacional vigente, quando aplicável.
5. Plano de Ação Ambiental e Social incluído no MOP, contemplando a conformação do Mecanismo de Gestão de Reclamações Ambientais e Sociais da CAF, quando aplicável.

C. Prévias ao início dos desembolsos de cada contrato a ser financiado pela CAF, conforme aplicável:

Apresentar:

1. Cópia dos editais de licitação aprovados pelo órgão jurídico do mutuário, das publicações realizadas referentes aos processos licitatórios, das atas de adjudicação e homologação emitidos pelo mutuário, nas quais conste que as contratações estão em conformidade com o Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública, e cópias dos contratos firmados.
2. Justificativa técnica e/ou jurídica (conforme aplicável), assinada pelo respectivo órgão competente do mutuário, para qualquer modificação substancial em relação aos projetos de engenharia ou termos de referência e seus anexos, efetuada antes do início do correspondente processo licitatório, que não tenham sido comunicados à CAF.
3. Cronograma atualizado e Plano de Ataque (para obras) ou Plano de Trabalho (para consultorias) conforme o conteúdo definido no MOP.
4. Cópia do contrato assinado da supervisão técnica, ambiental e social. A critério da CAF, e com sua prévia autorização, a supervisão poderá ser executada por estrutura da Prefeitura a ser designada pelo mutuário.
5. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação nacional em vigor, conforme o caso.
6. Evidência do cumprimento do Plano de Ação Ambiental e Social incluído no MOP, considerando o Mecanismo de Gestão de Reclamações Ambientais e Sociais da CAF, e da resolução de conflitos, quando aplicável.
7. Ações de gestão de interferências dos serviços afetados pelas obras e do gerenciamento de tráfego nas áreas de influência das obras, quando aplicável.

D. Durante o período de desembolsos

1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental nacional vigente.
2. Garantir que a UGP se encontre plenamente operativa, de forma a garantir a execução do Programa de acordo com as normativas da CAF e o que se encontre previsto em Contrato.
3. Garantir que nenhuma intervenção a ser financiada pela CAF seja iniciada ou seja objeto de desembolsos sem que conte com uma supervisão técnica, ambiental e social. A critério da CAF, e com sua prévia autorização, a supervisão técnica, ambiental e social poderá ser executada por estrutura da Prefeitura a ser



designada pelo mutuário e acordada com a CAF. Nesse caso, de igual forma, as intervenções financiadas pela CAF somente poderão ser iniciadas ou serem objeto de desembolsos uma vez essa estrutura esteja mobilizada e operativa.

4. A critério da CAF, para as contratações de obras, caso a modalidade de licitação adotada considere a contratação de projetos e obras no mesmo contrato, os projetos finais deverão ser apresentados à CAF antes do início físico das respectivas obras.

Apresentar:

5. No prazo de 90 (noventa) Dias contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) Meses e de acordo com os requisitos estabelecidos no MOP. O Plano de Contratações e Aquisições do Programa deverá ser atualizado anualmente, e comunicado à CAF até o dia 30 de novembro de cada ano.
6. Dentro de um prazo máximo até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, evidência do início do processo de contratação de uma empresa para apoio ao gerenciamento do Programa.
7. Dentro do prazo de 90 (noventa) Dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, evidência de que tenha sido iniciado o processo de contratação de uma auditoria externa independente com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação, as demonstrações financeiras, conformidade com cláusulas contratuais e uso dos recursos do Programa, de acordo com a legislação aplicável, em conformidade com as definições do MOP e da legislação brasileira vigente.
8. A cada ano: cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), em até 45 (quarenta e cinco) Dias dessa publicação, na qual constem os aportes locais relativos ao Programa.
9. Ao atingir 40% (quarenta por cento) e 80% (oitenta por cento) dos desembolsos do empréstimo, evidência do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o *pari passu* estabelecido no Quadro de Usos e Fontes apresentado no Anexo Técnico.
10. Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação substancial no objeto, escopo, custo ou prazos dos contratos financiados com recursos do empréstimo.
11. Evidência do cumprimento das condições prévias ao início dos processos licitatórios e/ou dos desembolsos de cada contrato a ser financiado com recursos CAF, estabelecidas neste documento, iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato de Empréstimo, quando aplicável.



12. Ao atingir 90% (noventa por cento) da execução financeira de cada obra ou conjunto de obras, apresentar a comprovação do início dos procedimentos para obtenção da licença ambiental de operação ou de outras autorizações, conforme o caso, de acordo com a legislação brasileira aplicável.
13. A partir do ano seguinte à conclusão da primeira obra do Programa, e até um ano após o período de desembolso e suas eventuais prorrogações, no primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado de manutenção das obras finalizadas do Programa e as atividades de manutenção previstas para aquele ano, observando-se que para cada obra do Programa serão preparados até três (03) relatórios considerando o período indicado. O mutuário deve tomar as medidas necessárias para corrigir quaisquer deficiências verificadas por sua equipe ou pela CAF.
14. Cópia dos estudos / relatórios de consultorias finais financiados com fundos do Programa.
15. Os seguintes relatórios do Programa, de acordo com o conteúdo especificado no MOP:
 - (i) *Inicial*: dentro de 90 (noventa) Dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo.
 - (ii) *Semestrais*: dentro de 45 (quarenta e cinco) Dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. Caso o Relatório Inicial tenha data de entrega dentro do intervalo de 90 (noventa) Dias em relação à data de entrega do primeiro Relatório Semestral, a critério da CAF, esse último poderá ser dispensado.
 - (iii) *Anuais de auditoria externa*: em até 120 (cento e vinte) Dias, a contar da data de encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de o primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro, e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser unificado com o relatório anual do ano subsequente.
 - (iv) *Meio Termo*: ao alcançar 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos, ou cumprida a metade do período de carência a partir do primeiro desembolso, caso a CAF, a seu critério, julgue necessário.
 - (v) *Final*: no prazo de 180 (cento e oitenta) Dias posteriores à data do último desembolso dos recursos CAF.
 - (vi) *Outros relatórios* que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

CLÁUSULA 11. Licitações e Processos de Seleção

11.1. A CAF reserva-se o direito de revisar os Editais de Licitação nos termos deste Contrato de Empréstimo e, se for o caso, fazer as observações que julgar pertinentes, exclusivamente para verificar se as licitações cumprem as condições técnicas, ambientais e sociais previstas no Contrato de Empréstimo e relacionadas ao Programa.

11.2. O fato de a CAF receber os documentos mencionados no parágrafo anterior, revisá-los e/ou comentá-los, ou deixar de fazê-lo, não será considerado de nenhuma forma como sinal de participação, aprovação, objeção ou autorização referente ao Processo de Seleção



ou ao seu resultado, ou a qualquer aspecto da forma ou conteúdo a ele relativo, de acordo com o disposto na subcláusula 34.5 das Condições Gerais.

11.3. A CAF informará ao Mutuário quando estiverem cumpridas as condições estabelecidas nesta Cláusula e na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Condições Prévias aos Desembolsos".

CLÁUSULA 12. Reembolso de Investimentos e Despesas e Reconhecimento de Investimentos e Gastos até o Primeiro Desembolso do Empréstimo

12.1. O Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reembolso, no âmbito do Empréstimo, de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios, de até 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo, realizados no período entre [data de aprovação do financiamento pela CAF - dd/mm/aaaa] e a data de solicitação do primeiro Desembolso, desde que:

- a) os investimentos e despesas que se pretende reconhecer sejam elegíveis de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo"; e
- b) os procedimentos de contratação aplicados aos investimentos e despesas estejam de acordo com o estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores".

12.2. No caso de gastos com estudos de pré-investimento poderão ser reconhecidos aqueles realizados com antecedência de até 18 (dezoito) meses da data da aprovação do financiamento CAF, desde que realizados de acordo com as normas da CAF.

12.3. Por outro lado, o Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reconhecimento de investimentos e despesas de contrapartida local efetuados em componentes do Programa elegíveis de acordo com o previsto no Anexo Técnico que tiverem ocorrido no período entre a data da Resolução Nº 49 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX) do Ministério do Planejamento e Orçamento – 06 de setembro de 2023 e a data de solicitação do primeiro Desembolso.

CLÁUSULA 13. Amortização do Empréstimo

13.1. A amortização do Empréstimo será realizada mediante o pagamento de 26 parcelas semestrais, consecutivas e, se possível, iguais, às quais serão acrescidos os juros devidos no vencimento de cada um dos Períodos de Juros.

13.2. A primeira das Parcelas será devida na Data de Pagamento de Juros referente aos 66 (sessenta e seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor; a segunda Parcela, na Data de Pagamento de Juros referente aos 72 (setenta e dois) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor; e assim sucessivamente, até completar o número de Parcelas previsto neste Contrato.

13.3. Qualquer atraso no pagamento devido de qualquer uma das Parcelas outorgará à CAF o direito de cobrar os respectivos juros de mora, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Juros de Mora", e/ou de suspender as obrigações de sua responsabilidade, e/ou de declarar o vencimento antecipado do Empréstimo, de acordo com



as disposições das Cláusulas das Condições Gerais intituladas “Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF” e “Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo”.

CLÁUSULA 14. Pagamentos Antecipados Voluntários

14.1. O Mutuário poderá fazer pagamentos antecipados voluntários ao Empréstimo, desde que cumpra previamente, à satisfação da CAF, todas as condições a seguir:

- a) que o Mutuário não deva nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões e/ou outras despesas e encargos;
- b) que tenham transcorrido pelo menos 8 (oito) anos contados a partir da Data de Entrada em Vigor;
- c) que o valor do pagamento antecipado voluntário seja um múltiplo inteiro de uma Parcela;
- d) que o Mutuário tenha informado à CAF, por escrito, com cópia ao Garantidor, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a respeito de sua intenção de fazer um pagamento antecipado voluntário; e
- e) que o pagamento antecipado voluntário seja realizado em uma Data de Pagamento de Juros.

14.2. Salvo se acordado de forma contrária pelas Partes, o pagamento antecipado voluntário aplica-se às Parcelas a vencer em ordem inversa à proximidade do vencimento.

14.3. O Mutuário pagará à CAF qualquer outra despesa associada ao pagamento antecipado voluntário correspondente, incluindo, entre outros, os decorrentes da supervisão da operação, da natureza da modalidade da operação e/ou da rescisão antecipada do Contrato.

14.4. Exceto se acordado de forma contrária pelas Partes, as notificações de pagamento antecipado voluntário são irrevogáveis.

CLÁUSULA 15. Juros¹

15.1. O Mutuário obriga-se a pagar à CAF juros sobre o Saldo Devedor do Empréstimo em cada Data de Pagamento de Juros.

15.2. Os juros mencionados na subcláusula anterior serão calculados à taxa anual variável resultante da soma da SOFR a Prazo (Term SOFR) para empréstimos de 6 (seis) Meses aplicável ao respectivo Período de Juros e uma margem de 2% (dois por cento) (doravante denominada “Margem”), ou o que for aplicável de acordo com a subcláusula seguinte (doravante denominada “Taxa de Juros”). Da mesma forma, serão aplicadas as disposições estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Juros”.

15.3. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Margem poderá ser modificada pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável ao caso, por meio do procedimento previsto na Cláusula destas Condições Particulares, intitulada “Comunicações”. Caso a CAF não emita um

¹ Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).



comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada a Margem mencionada na subcláusula anterior.

15.4. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Taxa de Referência será substituída pela Taxa de Referência Alternativa, caso: (i) a CAF verifique a ocorrência de uma modificação na prática de mercado que afete a Taxa de Referência; ou (ii) a CAF determine que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável continuar usando a Taxa de Referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a Taxa de Referência Alternativa somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não acarretará vantagem comercial a seu favor. Nesse sentido, a CAF notificará o Mutuário sobre a Taxa de Referência Alternativa de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Comunicações", que serão aplicáveis e entrarão em vigor a partir da data de recebimento pelo Mutuário de tal notificação.

15.5. Se qualquer pagamento que deva ser realizado pelo Mutuário em virtude do Contrato não for realizado na data de vencimento (seja um vencimento acordado ou antecipado conforme o Contrato), a respectiva quantia estará sujeita à incidência de juros de mora na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Juros de Mora".

15.6. O Mutuário diretamente ou por meio do Órgão Executor poderá solicitar à CAF, em relação a cada Desembolso, a aplicação das disposições previstas na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Financiamento Compensatório" sempre que o previsto nas Cláusulas referidas seja aplicável e esteja disponível no momento da solicitação do respectivo Desembolso.

CLÁUSULA 16. Financiamento Compensatório²

16.1. Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF obriga-se a financiar 25 (vinte e cinco) Pontos Básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Juros". Dessa forma, a margem citada na subcláusula 15.2 corresponderá a 1,75 (um vírgula setenta e cinco por cento) anuais no período referido. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório da CAF (doravante denominado "Financiamento Compensatório").

16.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que o Financiamento Compensatório poderá ser modificado ou rescindido pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, o Financiamento Compensatório será o comunicado pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo o aplicável desde a Data de Entrada em Vigor, de acordo com o disposto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Comunicações". Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicado o Financiamento Compensatório referido na subcláusula anterior.

² Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).



16.3. A parte do Empréstimo sobre a qual será aplicado o Financiamento Compensatório será a prevista na subcláusula 15.6.

CLÁUSULA 17. Recursos de Terceiros

17.1. A CAF poderá, sempre com a anuência prévia do Mutuário, utilizar recursos de terceiros para subsidiar as taxas de juros do Empréstimo, conforme aplicável e disponível. Caso os mencionados recursos de terceiros estejam disponíveis e sejam aplicáveis ao Programa, a CAF notificará o Mutuário, para sua apreciação e aprovação, sobre a taxa de juros subsidiada, seu período de aplicação e o percentual do Empréstimo ao qual será aplicado o benefício ao Mutuário, com cópia para o Garantidor, conforme a Cláusula 22. Comunicações das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

17.2. Ao aceitar a taxa de juros subsidiada, o Mutuário concorda em compartilhar as informações do Programa com o terceiro financiador e a permitir que referido financiador acompanhe a CAF em missões de acompanhamento que sejam realizadas durante a vigência do Contrato de Empréstimo, sejam elas presenciais ou virtuais.

CLÁUSULA 18. Comissão de Compromisso³

18.1. O Mutuário pagará à CAF uma Comissão de Compromisso de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao ano (ou a porcentagem aplicável de acordo com a subcláusula seguinte) sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Comissão de Compromisso".

18.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Comissão de Compromisso poderá ser modificada pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer após transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, a Comissão de Compromisso será a comunicada pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo a aplicável à Data de Entrada em Vigor, nos termos do procedimento previsto para tanto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Modificações". Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada Comissão de Compromisso prevista na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 19. Comissão de Financiamento⁴

19.1. O Mutuário pagará à CAF uma única vez uma Comissão de Financiamento de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) (ou a porcentagem aplicável de acordo com a subcláusula seguinte) sobre a quantia indicada na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Montante do Empréstimo", na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Comissão de Financiamento". O Mutuário autoriza a CAF

³ Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

⁴ Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).



irrevogavelmente a descontar a quantia correspondente do primeiro Desembolso do Empréstimo.

19.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Comissão de Financiamento poderá ser modificada pela CAF, se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, a Comissão de Financiamento será a comunicada pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo a aplicável à Data de Entrada em Vigor, de acordo com o procedimento previsto para tanto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada a Comissão de Financiamento prevista na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 20. Gastos de Avaliação

20.1. O Mutuário pagará à CAF, na Data de Entrada em Vigor, ou, a mais tardar, até o momento da realização do primeiro Desembolso, o valor de USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares) a título de Gastos de Avaliação. O Mutuário autoriza a CAF irrevogavelmente a descontar a quantia correspondente do primeiro Desembolso do Empréstimo.

CLÁUSULA 21. Operações de Gestão de Dívida

21.1. As Partes poderão acordar a realização de Operações de Gestão de Dívida, nos termos desta Cláusula.

21.2. As Operações de Gestão de Dívida estarão sujeitas ao cumprimento, à satisfação da CAF, de todas as seguintes condições prévias:

- a) aprovação discricionária da CAF;
- b) cumprimento, pelo Mutuário, das normas aplicáveis;
- c) obtenção das autorizações governamentais necessárias para que o Mutuário possa realizar a Operação de Gestão de Dívida solicitada;
- d) que a documentação da respectiva Operação de Gestão de Dívida seja satisfatória para a CAF; e
- e) o consentimento do Garantidor.

21.3. O procedimento para realização das Operações de Gestão de Dívida é o seguinte:

- a) o Mutuário enviará à CAF a Solicitação de Gestão da Dívida, acompanhada de um parecer jurídico do responsável pela área jurídica do Mutuário que assegure, indicando as disposições legais pertinentes: (i) que as obrigações contraídas pelo Mutuário na Solicitação de Operação de Gestão da Dívida estão em conformidade com as normas legais aplicáveis, (ii) que as transações que devem ser realizadas para efetuar a Operação de Gestão da Dívida são legais, válidas, vinculantes e exigíveis e (iii) que, celebrada a Operação de Gestão da Dívida de acordo com as disposições aqui estabelecidas, o Contrato será considerado modificado no que couber e que tais modificações são legais, válidas, vinculantes e exigíveis;
- b) tanto a Solicitação de Gestão da Dívida quanto a Confirmação de Operação de Gestão de Dívida deverão ser entregues devidamente assinadas pela Parte, no endereço para notificações que consta na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”; e
- c) se a CAF, a seu exclusivo critério, aprovar a Operação de Gestão de Dívida solicitada, enviará ao Mutuário uma Confirmação de Gestão de Dívida dentro do



prazo de validade da oferta que conste da respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

21.4. Em relação a cada Operação de Gestão de Dívida, as Partes concordam expressamente que:

- a) exceto se acordado por escrito em sentido diverso entre as Partes, a Operação de Gestão de Dívida deve se referir à totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo;
- b) a partir do envio da Solicitação da Operação de Gestão de Dívida, o Mutuário fica expressa, incondicional e irrevogavelmente obrigado a celebrar com a CAF, a critério desta, a respectiva Operação de Gestão de Dívida nos termos das Condições Financeiras Solicitadas;
- c) a partir do envio por parte da CAF da Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a respectiva Operação será considerada celebrada e formalizada e, para todos os efeitos legais, seus termos e condições deverão ser cumpridos pelas Partes;
- d) a partir da Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida, as obrigações de pagamento do Mutuário em relação à parte do Empréstimo objeto da respectiva Operação de Gestão de Dívida serão as contidas na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida respectiva;
- e) as Operações de Gestão de Dívida que consistam na Conversão de Moeda não extinguem nem modificam a obrigação do Mutuário de pagar, em Dólares, e nos termos do Contrato: (i) o Saldo Devedor do Empréstimo que não tenha sido objeto da Conversão de Moeda e (ii) os juros computados até a Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida;
- f) as Operações de Gestão de Dívida que consistam em Conversão da Taxa de Juros não extinguem nem modificam a obrigação do Mutuário de pagar, calculados à Taxa de Juros, os juros computados até a Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida; e
- g) no que não tenha sido modificado expressamente pela Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, o Mutuário continuará obrigado nos mesmos termos e condições previstos no Contrato.

21.5. Em relação a cada Operação de Gestão de Dívida, cada uma das Partes declara que:

- a) reconhece e aceita que a outra Parte pode gravar, em qualquer ocasião, todas e quaisquer comunicações entre seus representantes com relação às Operações de Gestão de Dívida;
- b) renuncia à necessidade de notificações relativamente ao direito da outra Parte, no que tange à gravação das referidas comunicações;
- c) informará aos seus representantes a respeito da possibilidade de que suas comunicações relacionadas às Operações de Gestão de Dívida sejam gravadas; e
- d) aceita que tais gravações possam ser utilizadas contra elas em qualquer reclamação ou ação judicial originada em virtude ou por ocasião das Operações de Gestão de Dívida.

21.6. Caso, de acordo com a Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Pagamentos Antecipados Voluntários", o Mutuário faça um pagamento antecipado voluntário em relação a uma parte do Empréstimo que tenha sido objeto de uma Operação de Gestão de Dívida, ele pagará à CAF, adicionalmente ao previsto na referida Cláusula,



qualquer outro custo ou multa e qualquer despesa associada à rescisão antecipada da Operação de Gestão de Dívida, incluindo, entre outros, os custos de rescisão de financiamento e de rescisão antecipada de contratos de derivativos que tiverem sido assinados pela CAF por conta ou em razão da respectiva Operação de Gestão de Dívida.

21.7. As Partes poderão celebrar ajustes complementares com relação às Operações de Gestão de Dívida mediante simples troca de cartas entre seus representantes autorizados e com a anuência do Garantidor desde que tais ajustes complementares não gerem mudanças no objeto, no prazo ou no destino do Empréstimo e não resultem no aumento do seu montante, com o objetivo de:

- a) estabelecer ou determinar condições, protocolos ou procedimentos adicionais aos existentes na subcláusula referente a procedimentos desta Cláusula; ou
- b) acordar modificações nos termos do Anexo intitulado “Definições e Formulários para Operações de Gestão de Dívida”.

21.8. Os acordos complementares acordados conforme a subcláusula anterior serão de cumprimento obrigatório para cada uma das Partes, não eximirão de nenhuma forma o Mutuário das obrigações assumidas em virtude do Contrato, nem o Garantidor das obrigações assumidas em razão do Contrato de Garantia, e não terão como objeto ou efeito a novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 22. Comunicações

22.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que devam ser enviados entre si pelas Partes, pelo Garantidor e pelo Órgão Executor, a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato deverá ser enviado, por escrito, por meio de documento assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF Endereço:	Corporação Andina de Fomento SAF Sul, Quadra 02, Lote 04 Edifício Via Esplanada – sala 404 Brasília – Distrito Federal – Brasil CEP: 70070-600 Tel.: + 55 (61) 2191.8600
Ao Mutuário Aos cuidados de: Endereço:	Município de Porto Alegre/ RS
Ao Órgão Executor Aos cuidados de: Endereço:	Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos – SMPAE - por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gestão do Programa (UGP)
Ao Garantidor Aos cuidados de:	República Federativa do Brasil Ministério da Fazenda



Endereço: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
Brasília, Distrito Federal – Brasil
CEP 70040-900
Tel nº +55 (61) 3412-2842
Apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900
Tel.: nº + 55 (61) 3412-3518
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br,
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios – Bloco K - 7º andar
Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70040-906
Tel.: nº + 55 (61) 2020-4464
E-mail: cofiex@planejamento.gov.br

22.2. As comunicações entre as Partes podem ser assinadas por intermédio de meios eletrônicos válidos, conforme previsto na legislação aplicável à Parte que envia a comunicação e/ou ser transmitidas entre si por meio de um ou mais e-mails e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações aqui mencionadas, pelo mero motivo de ter-se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas. Não obstante o exposto, em questões relevantes requer-se a confirmação de recebimento pela outra Parte.

22.3. Para os fins da aplicação do parágrafo anterior, presume-se que os documentos sejam autênticos pelo fato de serem originários de quem assina este documento em nome do Mutuário e/ou do Órgão Executor, ou dos que figuram como representantes autorizados nos termos da Cláusula das Condições Gerais intituladas "Representantes Autorizados", nos termos e condições indicados em tal documento.

À CAF
Endereço eletrônico: brasil@caf.com, elaterza@caf.com, jrafael@caf.com,
prodriques@caf.com



Ao Mutuário	Município de Porto Alegre/ RS
Endereço eletrônico:	
Ao Órgão Executor	Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos – SMPAE - por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gestão do Programa (UGP)
Endereço eletrônico:	
Ao Garantidor	República Federativa do Brasil Secretaria do Tesouro Nacional
Endereço eletrônico:	gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br codiv.df.stn@tesouro.gov.br
	República Federativa do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br
	República Federativa do Brasil Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento cofiex@planejamento.gov.br

22.4. Em qualquer caso, a CAF reserva-se o direito de requerer ao Mutuário que toda ou parte da documentação a ser apresentada ou encaminhada à CAF, de acordo com as disposições do Contrato, seja considerada entregue somente quando recebida nos endereços físicos indicados na subcláusula 22.1 acima.

CLÁUSULA 23. Arbitragem

23.1. Toda controvérsia ou discrepância proveniente do Contrato será resolvida conforme estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Arbitragem”.

CLÁUSULA 24. Disposições contratuais

O Contrato é regido pelas disposições destas Condições Particulares, das Condições Gerais e de seus Anexos. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exequíveis em conformidade com seus termos, sem relação com a legislação de um determinado país. Para o que não estiver expressamente regulado no Contrato, será aplicada a legislação do País de forma suplementar.

CLÁUSULA 25. Prevalência entre as Disposições do Contrato

25.1. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Condições Particulares, qualquer anexo do Contrato e o Contrato de Garantia e das Condições Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações das Condições Gerais.

25.2. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Condições Particulares, qualquer anexo do Contrato e o Contrato de Garantia, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.



25.3. Em caso de divergência entre alguma disposição destas Condições Particulares e os Anexos, prevalecerá o disposto nestas Condições Particulares.

CLÁUSULA 26. Anexos

26.1. Os seguintes Anexos são parte integrante do Contrato:

- a) o Anexo Técnico;
- b) o Anexo Formulários para Operações de Gestão de Dívida; e
- c) o Anexo Contrato de Garantia; e,
- d) o Anexo Condições Gerais.

CLÁUSULA 27. Vigência

27.1. As Partes estabelecem que o Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura (doravante denominada "Data de Entrada em Vigor") e seu término dar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato.

27.2. Caso as Partes assinem o Contrato em datas diferentes, será considerada como Data de Entrada em Vigor a última data de assinatura.

Em testemunho do quê, as Partes firmam este Contrato em sinal de conformidade, em 03 três vias de igual teor, na cidade de Brasília/ DF, na data que consta abaixo de suas respectivas assinaturas.

Município de Porto Alegre/ RS

Corporação Andina de Fomento

Nome:

Cargo:

Data:

Nome: Estefanía Eugenia Laterza de los Ríos

Cargo:

Data:





Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BF3346B19E5140B2B49A9EE7504F7429		Status: Concluído
Assunto: Complete com o DocuSign: 1. Condições Particulares.docx		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 16	Assinaturas: 0	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 1	Rubrica: 16	RAFAEL, JOSE
Assinatura guiada: Desativado		Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado		Altamira, Caracas .
Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan		JRAFAEL@caf.com
		Endereço IP: 170.85.20.179

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: RAFAEL, JOSE	Local: DocuSign
11-nov-2024 11:28	JRAFAEL@caf.com	

Eventos do signatário

RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com
Corporación Andina de Fomento
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Assinatura



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Usando endereço IP: 170.85.20.179

Registro de hora e data

Enviado: 11-nov-2024 | 11:28
Visualizado: 11-nov-2024 | 11:28
Assinado: 11-nov-2024 | 11:30
Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	11-nov-2024 11:28
Entrega certificada	Segurança verificada	11-nov-2024 11:28
Assinatura concluída	Segurança verificada	11-nov-2024 11:30
Concluído	Segurança verificada	11-nov-2024 11:30
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



Anexo Condições Gerais

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Cláusula 1. Definições

1.1. Os termos descritos abaixo terão os seguintes significados para efeitos do Contrato de Empréstimo:

Anexo Técnico: é o documento de mesmo nome que integra o Contrato de Empréstimo e que contém a descrição técnica detalhada do Programa ou Projeto, com seus respectivos componentes.

Anexos: significa o Anexo Técnico e os demais documentos relacionados na Cláusula de Condições Particulares intitulada “Anexos”, os quais integram o Contrato de Empréstimo.

CAF: terá o significado atribuído ao referido termo nas Condições Particulares.

Comissão de Compromisso: é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por reservar a disponibilidade do Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Comissão de Compromisso”.

Comissão de Financiamento: é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por conceder o Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Comissão de Financiamento”.

Condições Financeiras Solicitadas: são as condições financeiras propostas pelo Mutuário e constantes da respectiva Solicitação de Operação de Gestão da Dívida, nos termos das quais o Mutuário obriga-se perante a CAF e, à escolha desta, a celebrar a respectiva Operação de Gestão da Dívida.

Condições Gerais: são as regras de caráter geral, incluindo as referidas definições, amortização, juros, comissões, monitoramento e acompanhamento, conversões, desembolsos, assim como outras condições relacionadas à execução do Programas ou Projetos contidas neste documento, que integram o Contrato de Empréstimo, e que, salvo se o contrário for acordado por escrito e de forma explícita nas Condições Particulares, serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares: são as estipulações de caráter particular que regulam de forma obrigatória a relação específica entre a CAF e o Mutuário, constantes do documento de mesmo nome que integra o Contrato de Empréstimo.

Confirmação de Operação de Gestão de Dívida: documento em formato e com conteúdo semelhante ao modelo intitulado “Formulário de Confirmação de Operação de Gestão de Dívida”, que consta no Anexo “Formulários para Operações de Gestão de Dívida” (“a” ou “b”, conforme apropriado), pelo qual a CAF aceita celebrar a Operação de Gestão de Dívida descrita na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

Contrato de Empréstimo ou Contrato: é o acordo firmado entre as Partes, composto



pelas Condições Particulares (Capítulo I), as Condições Gerais (Capítulo II) e os Anexos, incluindo suas modificações devidamente assinadas pelas Partes.

Contrato de Garantia: é o acordo firmado entre o Garantidor e a CAF, pelo qual o Garantidor assume expressa, incondicional e solidariamente todas as obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, em forma e conteúdo satisfatórios para CAF.

Conversão de Moeda: é conversão de Dólares a qualquer outra Moeda Alternativa como moeda de pagamento da parte do Empréstimo à qual se refira a aludida Operação de Gestão de Dívida.

Conversão de Taxa de Juros: é conversão da Taxa de Juros aplicável à parte do Empréstimo à qual se refira a aludida Operação de Gestão de Dívida.

Data de Eficácia: é a data determinada como tal na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a partir da qual a respectiva Operação de Gestão de Dívida produz efeitos.

Data de Entrada em Vigor: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Vigência*”.

Data de Pagamento de Juros: significa, após o primeiro Desembolso, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

Desembolso: é o ato pelo qual a CAF disponibiliza ao Mutuário uma determinada quantia em dinheiro relacionada ao Empréstimo, em conformidade com as modalidades previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”. No caso das cartas de crédito, será entendido como Desembolso o pagamento de qualquer quantia pela CAF, devida ou em razão de um crédito emitido pela CAF, por conta e por solicitação do Mutuário, conforme referido no item (c) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”.

Dia Útil:

- a) exclusivamente para determinar a data em que se deva realizar um Desembolso ou um pagamento de capital, juros, comissões, despesas etc., “Dia Útil” é um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América;
- b) exclusivamente para efeitos da determinação da SOFR a Prazo, “Dia Útil” terá o significado que lhe é atribuído na definição de SOFR a Prazo; e
- c) para qualquer outro fim, “Dia Útil” é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado ou em que não haja jornada de trabalho em todo o País.

Dias: toda referência a dias, sem especificar se são dias corridos ou Dias Úteis, serão considerados dias corridos.

Dívida: é qualquer obrigação (que tenha sido assumida na qualidade de devedor, mutuário, emissor, avalista ou garantidor) de pagamento ou de devolução de dinheiro, seja presente



ou futura, real ou contingente, de alguma pessoa, nos termos de um acordo ou instrumento que envolva ou evidencie dinheiro emprestado ou recebido ou que produza substancialmente os mesmos efeitos econômicos.

Dólares ou USD: é a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

Empréstimo: terá o significado atribuído ao referido termo no preâmbulo das Condições Particulares.

Evento de Substituição da Taxa de Referência: É, alternativamente, a determinação pela CAF de (i) a ocorrência de uma mudança na prática de mercado que afete a determinação da SOFR a Prazo; ou (ii) que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável para a CAF continuar a usar a SOFR a Prazo como referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a ocorrência de um Evento de Substituição da Taxa de Referência somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não gerará vantagem comercial a seu favor.

Força Maior ou Caso Fortuito: é a causa natural ou provocada que produza um efeito extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento do Mutuário e do Garantidor estabelecidas no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia ou que implique o seu cumprimento parcial, tardio ou defeituoso, ou a impossibilidade de seu cumprimento, para a Parte que esteja obrigada a realizar uma determinada ação.

Fundo Rotativo: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Fundo Rotativo*”.

Garantidor: é o País que garante o cumprimento das obrigações do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo, em virtude do Contrato de Garantia e/ou da lei do País.

Gastos de Avaliação: refere-se a todas as despesas incorridas pela CAF previamente à Data de Entrada em Vigor a título de avaliação do Empréstimo, com o fim de determinar a viabilidade da sua concessão e dos elementos relativos à assinatura do Contrato de Empréstimo, cujo montante encontra-se definido na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Gastos de Avaliação*”, que o Mutuário deve pagar à CAF.

Licitação Pública Internacional: significa o processo de licitação pública aberto à participação de entidades nacionais e estrangeiras, sem distinção quanto à origem ou à nacionalidade dos participantes, para a aquisição de bens; e/ou para a contratação de obras; e/ou para a contratação de serviços de consultoria.

Margem: é a porcentagem estabelecida na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Juros*”, que será somada à Taxa Base para determinar a Taxa de Juros.

Mês: refere-se ao período que transcorre entre um dia de um mês e o mesmo dia do mês seguinte. O prazo de um Mês poderá ser, por consequência, de 28, 29, 30 ou 31 dias.

Moeda Alternativa: é a moeda de curso legal no País ou qualquer outra moeda distinta ao USD, uma cesta de moedas ou um índice de valor.



Mutuário: terá o significado atribuído ao referido termo no cabeçalho das Condições Particulares.

Operação de Gestão de Dívida: significa, indistintamente, uma Conversão de Moeda e/ou uma Conversão de Taxa de Juros.

Órgão Executor: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Órgão Executor*”.

País: é o país do Mutuário e do Órgão Executor.

Parcela: refere-se a cada parcela de amortização de capital que o Mutuário deverá pagar à CAF em cada Data de Pagamento de Juros, conforme previsto na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Amortização do Empréstimo*”.

Partes: é a CAF como credora e o Mutuário como devedor.

Período de Carência: é o período decorrido entre a Data de Entrada de Vigência e a data de vencimento da primeira Parcela, conforme previsto na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Amortização do Empréstimo*”. Durante esse período, o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões acordados.

Período de Juros: é cada período de 6 (seis) Meses que começa na Data de Pagamento de Juros e encerra-se na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte. No entanto, o primeiro Período de Juros será o período que começa no dia em que ocorre o primeiro Desembolso e encerra-se na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte.

Ponto Básico: significa a centésima parte (1/100), de um ponto percentual (1%).

Práticas Proibidas: significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar de maneira indevida as ações de outra parte, assim como qualquer ato ou omissão, inclusive a distorção dos fatos e circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente enganem, ou tentem enganar, a alguma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza, ou para evitar uma obrigação, prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte; um acordo entre duas ou mais partes realizado com a intenção de alcançar uma finalidade inapropriada, o que inclui influenciar de forma inapropriada as ações da outra parte; destruir, falsificar, alterar ou ocultar prova deliberadamente; ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção e supervisão da CAF, de acordo com o previsto neste Contrato ou na lei aplicável do País.

Processos de Seleção: significa todo processo de aquisição de bens, contratação de obras e/ou serviços de consultoria para o Programa ou Projeto que se realize por causa ou em razão: a) do Contrato de Empréstimo; e/ou b) das contratações a serem financiadas com recursos do Empréstimo, incluindo a Licitação Pública Internacional.



Programa ou Projeto: refere-se ao programa ou projeto a ser financiado com recursos do Empréstimo, definidos na Cláusula das Condições Específicas intitulada “*Antecedentes*”.

Representante Autorizado: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Representantes Autorizados*”.

Saldo Devedor do Empréstimo: significa, em qualquer momento, o valor do capital do Empréstimo pendente de pagamento por parte do Mutuário à CAF.

Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF: refere-se à compilação de princípios, normas e procedimentos ambientais e sociais que têm como finalidade garantir a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social das operações financiadas pela CAF, no marco do cumprimento de sua missão institucional de promover o desenvolvimento sustentável e que estão publicadas (em espanhol) na seguinte página: <https://www.caf.com/media/30035/salvaguardas-ambientales-y-sociales.pdf>.

SOFR a prazo (Term SOFR): É, em relação a qualquer Período de Juros, a taxa para um período semelhante ao Período de Juros, publicada pelo CME Group Benchmark Administration Limited (CBA) (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF, a seu critério) na Data Determinação de Juros correspondentes ao respectivo Período de Juros. Se às 17:00 (Horário de Nova York) de uma determinada Data de Determinação de Juros, a SOFR a Prazo para um prazo similar ao Período de Juros correspondente, não tiver sido publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério), e não tendo ocorrido um Evento de Substituição da Taxa de Referência com relação à SOFR a Prazo, a SOFR a Prazo será a taxa para um prazo semelhante ao Período de Juros publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério) no primeiro Dia Útil precedente em que a referida taxa tenha sido publicada pela CBA, até no máximo três Dias Úteis anteriores à referida Data de Determinação de Juros. Com o único propósito de determinar a SOFR a Prazo, “Dia Útil” é um dia em que os bancos estão abertos ao público em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. Todas as determinações da SOFR a Prazo serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Solicitação de Desembolso: significa a solicitação por escrito a ser apresentada à CAF pelo Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, conforme o caso, em forma e conteúdo satisfatórios para a CAF.

Solicitação de Operação de Gestão de Dívida: significa o documento em formato e com conteúdo semelhantes ao modelo intitulado “*Solicitação de Operação de Gestão de Dívida*”, que consta no Anexo “Formulários para Operações de Gestão de Dívida” (“a” ou “b”, conforme apropriado), pelo qual o Mutuário obriga-se irrevogável e incondicionalmente a celebrar com a CAF, a critério desta última, a Operação de Gestão de Dívida descrita nas Condições Financeiras Solicitadas.

Taxa de Referência: é a SOFR a Prazo; ou, no caso de um Evento de Substituição da Taxa de Referência, a Taxa de Referência Alternativa. Todas as determinações da Taxa de Referência serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Taxa de Referência Alternativa: é a taxa de referência determinada pela CAF caso se verifique um Evento de Substituição da Taxa de Referência.



Taxa de Juros: tem o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Juros*”.

Taxa de Juros de Mora: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Juros de Mora*”.

1.1. Nos casos em que o contexto destas Condições permita, as palavras em singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Os títulos das cláusulas foram estabelecidos unicamente para facilitar sua identificação, sem que os títulos possam contradizer o que foi estabelecido no seu texto.

1.3. Todos os termos definidos no Contrato de Empréstimo terão os mesmos significados quando forem utilizados em qualquer documento elaborado, apresentado ou entregue em conformidade com o disposto neste Contrato, salvo estipulação em contrário ou se indicado expressamente nesses documentos que terão significado distinto.

Cláusula 2. Atividades Não Financiáveis com Recursos do Empréstimo

2.1. Os recursos do Empréstimo não poderão ser destinados a financiar as seguintes atividades:

- a) especulação;
- b) jogos de azar e cassinos;
- c) operações relacionadas com a indústria bélica;
- d) atividades políticas;
- e) produção ou comercialização de substâncias ou espécies poluentes;
- f) atividades ilícitas segundo a lei do País; e/ou
- g) outras atividades que a CAF determine e informe por escrito ao Mutuário e/ou ao Garantidor.

Cláusula 3. Destino dos Recursos do Empréstimo

3.1. O Mutuário se compromete a:

- a) utilizar os recursos do Empréstimo exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo e a executar as atividades descritas em cumprimento integral deste Contrato de Empréstimo e da legislação do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.
- b) utilizar os bens e/ou serviços financiados com os recursos do Empréstimo exclusivamente no Programa ou Projeto em questão, não podendo o Mutuário ou o Órgão Executor dar aos mesmos fins distintos ao estabelecido no Contrato de Empréstimo, ou vender, transferir ou gravar tais bens e/ou serviços, salvo disposição em contrário acordada por escrito entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor;



- c) não utilizar, diretamente ou por meio do Órgão Executor, os recursos do Empréstimo em atividades relacionadas, direta ou indiretamente, à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo, por pessoas naturais e/ou jurídicas relacionadas com tais atividades, nem relacionadas às Práticas Proibidas.

3.2. A CAF poderá requerer, em qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários para verificar se a utilização dos recursos do Empréstimo cumpre com as estipulações do Contrato, indicando em cada caso o prazo dentro do qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão apresentar os documentos e informações requeridos, conforme o caso.

3.3. Em caso de descumprimento destas obrigações, a CAF terá o direito de:

- (i) suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo; e/ou
- (ii) declarar o vencimento antecipado do Empréstimo, sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial, nos termos da subcláusula 27.1.a); e/ou
- (iii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos relativos aos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros respectivos. Neste último caso, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução desde a data de assinatura da carta de solicitação da CAF nesse sentido.

Cláusula 4. Declarações do Mutuário

4.1. O Mutuário declara e garante à CAF (i) que a pessoa que firma o Contrato em seu nome e (ii) que as pessoas que firmarão os documentos enviados à CAF por causa do ou em razão do Contrato estão devidamente autorizadas a atuar em seu nome e em sua representação e que foram cumpridos todos os requisitos e formalidades aplicáveis; por esse motivo, estão tais pessoas autorizadas a assinar e a vincular o Mutuário nos termos do presente Contrato.

Cláusula 5. Modalidades de Implementação do Empréstimo

5.1. O Empréstimo poderá ser implementado pela CAF mediante uma ou várias das modalidades descritas abaixo:

a) Transferências diretas

A CAF poderá efetuar transferências diretas de recursos do Empréstimo ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, para a conta descrita na respectiva Solicitação de Desembolso, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para esse tipo de Desembolso, desde que as referidas transferências sejam de um valor superior ao indicado pela CAF.

b) Antecipação de fundos mediante o uso do Fundo Rotativo

A CAF poderá antecipar fundos relativos ao Empréstimo ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “Fundo Rotativo”.

c) Emissão de cartas de crédito



A CAF poderá emitir uma ou várias cartas de crédito por conta e a pedido do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, desde que:

1. o referido crédito tenha sido previamente consultado e expressamente autorizado pela CAF e seja por um montante por beneficiário superior ao indicado pela CAF;
2. a data de vencimento ou de expiração do crédito respectivo não ultrapasse o prazo para solicitar o último Desembolso acordado na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Prazo para Solicitar Desembolsos do Empréstimo*";
3. o Mutuário pague as comissões e despesas estabelecidas pela CAF e pelos bancos corresponsáveis que sejam utilizados para esse fim.

d) Outras modalidades

Outras modalidades acordadas entre as Partes, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modificações*".

5.2. Para os efeitos previstos na subcláusula 5.1, o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá apresentar à CAF, juntamente com a Solicitação de Desembolso, quaisquer outras informações e documentação requeridas pela CAF.

Cláusula 6. Fundo Rotativo

6.1. A pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, a CAF poderá disponibilizar ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, antecipações de fundos relativos ao Empréstimo, mediante o uso de um fundo rotativo de até 20% (vinte por cento) do montante do Empréstimo para financiar pagamentos na forma prevista nesta Cláusula (doravante denominado "Fundo Rotativo").

6.2. Os recursos do Fundo Rotativo deverão:

- a) ser destinados exclusivamente a financiar itens elegíveis, conforme a Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo*", e em conformidade com o estabelecido no Anexo Técnico; e
- b) ser utilizados e justificados no prazo previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Utilização e Justificação do Uso dos Recursos*".

6.3. Uma vez justificado o uso dos recursos conforme a subcláusula 6.2 acima, a CAF, não estando obrigada a isso, poderá renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, desde que:

- a) assim tenha solicitado o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso;
- b) seja cumprido o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Condições Prévias aos Desembolsos*"; e
- c) seja cumprido o previsto na subcláusula 7.2 destas Condições Gerais.

6.4. Caso não exista disposição expressa em contrário nas Condições Particulares, o valor do último Desembolso a ser efetuado com o uso do Fundo Rotativo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor do Empréstimo.



Cláusula 7. Utilização e Justificativa do Uso dos Recursos

7.1. Caso não exista disposição expressa em contrário nas Condições Particulares sobre os prazos para a utilização e a justificativa dos recursos de um ou vários Desembolsos, será aplicado o previsto na subcláusula abaixo.

7.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a utilizar e justificar pelo menos 80% (oitenta por cento) dos recursos correspondentes a um Desembolso dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à data de tal Desembolso. A porcentagem restante dos recursos correspondentes do referido Desembolso que não for utilizada e justificada dentro do prazo anterior deverá ser utilizada para os fins previstos no Contrato de Empréstimo e devidamente justificada, dentro do prazo de utilização e justificativa referente ao Desembolso imediatamente seguinte, ou quando se tratar do último Desembolso com uso de Fundo Rotativo, aos 270 (duzentos e setenta) dias seguintes à data de Desembolso correspondente.

7.3. Em caso de descumprimento dessas obrigações, a CAF terá o direito de (i) suspender os Desembolsos e a execução das suas demais obrigações nos termos do Contrato, nos termos da Cláusula 25.1, c; e/ou (ii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos a respeito dos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros correspondentes. Neste último evento, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução a partir da data da solicitação da CAF nesse sentido.

7.4. Na hipótese de o Mutuário não efetuar a devolução dos recursos referidos na Cláusula 7.3, (ii), a CAF poderá acionar o Garantidor, nos termos e prazos previstos no Anexo Contrato de Garantia.

Cláusula 8. Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo

8.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá solicitar à CAF os Desembolsos (i) dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Prazo para Solicitar Desembolsos*”; (ii) mediante a entrega de uma Solicitação de Desembolso, devidamente preenchida e assinada por um Representante Autorizado do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, e (iii) cumprindo com as condições previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Condições Prévias aos Desembolsos*”, e na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Condições Especiais*”.

8.2. Cada Solicitação de Desembolso será irrevogável para o Mutuário. A partir do envio da Solicitação de Desembolso à CAF, o Mutuário e o Órgão Executor, em nome e por conta do Mutuário, comprometem-se de maneira clara, expressa, incondicional e irrevogável a:

- a) receber da CAF, a título de mútuo, o valor do Desembolso solicitado nos termos acordados pela CAF;
- b) pagar à CAF o capital e os juros referentes ao Desembolso, nos termos previstos neste Contrato; e
- c) fazer os demais pagamentos e assumir os custos que possam surgir nos termos do Contrato.

8.3. Se vencidos os prazos para solicitar o primeiro e o último Desembolsos, conforme



o caso, o Mutuário não poderá solicitar nenhum outro Desembolso, nem complementar a documentação pendente até essa data referente a qualquer Solicitação de Desembolso apresentada anteriormente. Caso se apresente esta situação, a CAF encontrar-se-á expressamente autorizada a não desembolsar nenhuma quantia e enviará ao Mutuário comunicação nesse sentido.

Cláusula 9. Condições Prévias aos Desembolsos

9.1. Os Desembolsos de Empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, à satisfação da CAF, das seguintes condições prévias:

a) Para o primeiro Desembolso:

1. que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que estabeleça, com a indicação das disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O referido parecer deverá abranger, além disso, qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
2. nos casos em que as Condições Particulares requeiram um Contrato de Garantia: (i) que este tenha entrado em vigor e as obrigações assumidas pelo Garantidor em virtude do Contrato de Garantia sejam válidas e exigíveis; e (ii) que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que estabeleça, com indicação das disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Garantidor no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O parecer deverá abranger, além disso, qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
3. que a CAF tenha recebido um registro das assinaturas autorizadas no qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor designem um ou mais funcionários que os representem em todos os atos relacionados à execução do Contrato, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF;
4. que a CAF tenha recebido o pagamento dos Gastos de Avaliação e da Comissão de Financiamento, ou, se aplicável, que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha autorizado a CAF, por escrito, a descontar as referidas quantias do primeiro Desembolso;
5. as demais que se estabeleçam nas Condições Particulares.

b) Para todos os Desembolsos, inclusive o primeiro:

1. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado uma Solicitação de Desembolso à CAF, com os documentos e os demais antecedentes que a CAF tenha requerido para tanto;
2. que não tenha ocorrido nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*”, “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*” ou “*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*”;
3. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenham cumprido, à satisfação da CAF, com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais



intitulada “*Utilização e Justificativa do Uso dos Recursos*” e “*Fundo Rotativo*” e as cláusulas das Condições Particulares aplicáveis nesse sentido;

4. que a modalidade de implementação do Desembolso não contrarie ou se encontre vinculada a qualquer atividade que contrarie:
 - a) qualquer norma local de qualquer país, qualquer norma regional, supranacional, comunitária, incluindo, mas não se limitando, às normas dos países acionistas da CAF, dos membros da União Europeia e dos Estados Unidos da América relativas ao combate à lavagem de dinheiro e à prevenção de financiamento do terrorismo e/ou os requisitos e procedimentos das políticas e princípios implementados pela CAF para a prevenção e a detecção de lavagem de dinheiro e prevenção do financiamento do terrorismo que sejam definidos pela CAF e que se informem ao Mutuário e ao Garantidor; e/ou
 - b) qualquer princípio, recomendação ou disposição emitida pela Organização das Nações Unidas e/ou qualquer outro organismo dedicado ao combate de lavagem de dinheiro e à prevenção ao financiamento do terrorismo, tais como, sem limitação aos mesmos, o Grupo de Ação Financeira Internacional (*Financial Action Task Force-FATF/GAFI*), o Grupo de Ação Financeira da América Latina (*GAFILAT*) e cada um dos outros grupos regionais, que sejam definidos pela CAF e que se informem ao Mutuário e ao Garantidor;
5. as demais que se estabeleçam como tais nas Condições Particulares.

Cláusula 10. Categoria da Dívida

10.1. O Mutuário compromete-se a manter as obrigações de pagamento que assume nos termos do Contrato com a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Mutuário tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais o Brasil faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

Cláusula 11. Juros

11.1. A partir da data do primeiro Desembolso, o Saldo Devedor do Empréstimo acumulará juros à taxa anual que resulte da aplicação do disposto na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Juros*”.

11.2. O pagamento de juros perdurará até o momento em que ocorrer o reembolso total do Empréstimo. Os juros serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Para efeitos do cálculo dos juros, será incluído o primeiro dia de cada Período de Juros, excluindo-se o último dia. Todas as determinações da Taxa de Juros aplicável para cada Período de Juros serão feitas pela CAF e serão incontroversas na ausência de erro evidente.

Cláusula 12. Juros de Mora

12.1. O simples atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CAF, de acordo com o Contrato de Empréstimo, automaticamente constituirá o Mutuário em mora, sem necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial.



12.2. Em ocorrendo uma situação de mora, o Mutuário pagará à CAF juros de mora sobre a parte do capital vencido à taxa anual variável que resulte da soma da Taxa de Referência mais alta vigente durante o período compreendido entre a data em que deveria ter sido realizado o pagamento (seja em um vencimento acordado ou antecipado, de acordo com o Contrato de Empréstimo) e a data efetiva do pagamento, da Margem e 2% (dois por cento) (doravante a “Taxa de Juros de Mora”). A cobrança dos juros de mora calculados conforme o previsto neste instrumento perdurará até o momento em que ocorra o reembolso total da quantia devida.

12.3. Sem prejuízo da cobrança dos juros de mora, diante de uma situação de inadimplemento por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender os Desembolsos e o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e/ou exercer seus direitos nos termos do Contrato de Garantia e/ou declarar o vencimento antecipado do Empréstimo de acordo com o estabelecido nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas “Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF” e “Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo”.

12.4. Os juros de mora serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Todas as determinações dos juros de mora serão feitas pela CAF e serão incontroversas na ausência de erro evidente.

Cláusula 13. Vencimentos em Dia Não-Útil

13.1. Todo prazo cujo vencimento ocorra em um dia que não seja um Dia Útil será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente seguinte. O indicado nesta Cláusula não será aplicável quando o Dia Útil imediatamente seguinte ocorrer em outro exercício anual, caso em que a data de vencimento será o último Dia Útil do exercício anual no qual vence o prazo original.

13.2. Toda referência a semestre ou período semestral será uma referência a um período ininterrupto de 6 (seis) Meses corridos. Se o período semestral vence em um dia inexistente, este será entendido como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês seguinte.

Cláusula 14. Gastos

14.1. Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, honorários advocatícios, perícias, avaliações, trâmites notariais, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, até o limite de USD 20.000,00 (vinte mil Dólares) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação da CAF para tanto. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

Cláusula 15. Moeda Utilizada Para o Desembolso do Empréstimo

15.1. O Empréstimo será desembolsado em Dólares.

Cláusula 16. Moeda Utilizada Para o Pagamento do Empréstimo

16.1. O Mutuário obriga-se expressamente a pagar toda a soma da dívida a título de



capital, juros, comissões, gastos e qualquer outro encargo decorrente ou em razão do Contrato de Empréstimo, exclusivamente em Dólares.

Cláusula 17. Local dos Pagamentos

17.1. Todo pagamento que o Mutuário deva efetuar em favor da CAF, decorrente ou em razão do Contrato de Empréstimo, será efetuado nos locais e nas contas bancárias que a CAF comunique por escrito ao Mutuário.

17.2. As obrigações de pagamento do Mutuário decorrentes deste Contrato de Empréstimo apenas serão consideradas como cumpridas ou satisfeitas na data em que a CAF efetivamente receber os referidos pagamentos, na forma de fundos líquidos imediatamente disponíveis na conta indicada pela CAF ao Mutuário.

Cláusula 18. Alocação dos Pagamentos

18.1. Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, em decorrência ou em razão do Contrato de Empréstimo, será alocado de acordo com a ordem de prioridade estabelecida abaixo:

- a) as despesas e os encargos;
- b) as comissões;
- c) os juros de mora, caso aplicável;
- d) juros compensatórios vencidos;
- e) amortização das Parcelas vencidas.

18.2. A CAF poderá alocar qualquer pagamento efetuado pelo Mutuário em decorrência ou em razão do Contrato de Empréstimo, em primeiro lugar, à devolução dos recursos do Fundo Rotativo que não tenham sido justificados nos prazos previstos para tal.

Cláusula 19. Comissão de Compromisso

19.1. A Comissão de Compromisso será devida a partir dos 60 (sessenta) dias seguintes à Data de Entrada em Vigor e será calculada, em cada oportunidade, sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo.

19.2. O pagamento da Comissão de Compromisso será realizado no vencimento de cada um dos períodos de 6 (seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor, em cada Data de Pagamento de Juros.

19.3. A Comissão de Compromisso será calculada com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos.

19.4. Para efeitos de cálculo da Comissão de Compromisso, não será entendido como Desembolso a emissão de cartas de crédito por parte da CAF, conforme a item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modalidades de Implementação do Empréstimo*".

19.5. A Comissão de Compromisso deixará de ser exigível, na sua totalidade ou em parte,



na medida em que:

- a) tenha sido desembolsada a totalidade ou parte do Empréstimo; ou
- b) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o Empréstimo, conforme as Cláusulas destas Condições Gerais intituladas “*Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo*”, “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*” e “*Declaração do Vencimento Antecipado do Empréstimo*”; ou
- c) os Desembolsos tenham sido suspensos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*”.

Cláusula 20. Comissão de Financiamento

20.1. A Comissão de Financiamento será gerada com o simples advento da Data de Entrada em Vigor. O Mutuário deverá pagar à CAF a Comissão de Financiamento na Data de Entrada em Vigor ou, no mais tardar, no momento em que for efetuado o primeiro Desembolso.

Cláusula 21. Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF

21.1. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão cumprir, durante a execução do Programa ou Projeto:

- (i) com as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF vigentes na Data de Entrada em Vigor;
- (ii) com as disposições da legislação ambiental e social vigente no País e aplicáveis ao Programa ou Projeto e/ou ao Empréstimo; e
- (iii) com as disposições específicas das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

21.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a informar imediatamente à CAF da ocorrência de qualquer violação das obrigações estabelecidas na subcláusula 21.1 acima.

21.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a implementar um plano de ação corretiva, acordado com a CAF, para mitigar, corrigir e remediar as consequências ambientais e sociais adversas que surgirem por conta ou em razão do Programa ou Projeto.

21.4. Caso as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF sejam modificadas e/ou atualizadas após a Data de Entrada em Vigor, a CAF notificará de tal modificação e/ou atualização ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, assim que possível, mediante o envio de comunicação, de acordo com o previsto na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Comunicações*”. Tal modificação e/ou atualização não terão efeitos retroativos; não obstante, as Partes acordarão um plano de ação para ajustar o Programa ou Projeto à modificação e/ou atualização correspondente.

Cláusula 22. Pagamento de Tributos e demais Encargos

22.1. O pagamento de cada Parcela, dos juros, comissões, despesas e outros encargos



será realizado pelo Mutuário sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos vigentes à Data de Entrada em Vigor, ou que sejam estabelecidos posteriormente à referida data. Porém, caso seja exigível algum pagamento a título dos itens mencionados anteriormente, o Mutuário pagará à CAF um montante de forma que a quantia líquida resultante, após o pagamento, retenção ou de qualquer forma de desconto da totalidade dos tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos aplicáveis, seja igual à totalidade das prestações devidas acordadas no Contrato de Empréstimo.

22.2. Da mesma forma, qualquer carga tributária incidente sobre o Contrato de Empréstimo, os recibos, notas promissórias ou outros documentos que derivem do Contrato, correrão por conta e responsabilidade exclusiva do Mutuário.

Cláusula 23. Renúncia ou Desistência de Parte ou da Totalidade do Empréstimo

23.1. O Mutuário poderá renunciar ao recebimento de qualquer parte ou da totalidade do Empréstimo mediante o envio à CAF de uma comunicação escrita cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data efetiva de renúncia ou desistência.

23.2. A renúncia ou desistência comunicada, conforme previsto na subcláusula 23.1 acima, será efetiva desde que a CAF comunique ao Mutuário por escrito sua aceitação e:

- a) conte com a autorização do Garantidor;
- b) não tenha sido emitida uma carta de crédito nos termos do item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*” com abatimento da parte do Empréstimo sobre a que versa o pedido de renúncia; e
- c) o Mutuário assuma todos os custos financeiros que a CAF possa incorrer devido à referida renúncia ou desistência, caso existam.

23.3. A renúncia ou desistência de parte ou da totalidade do Empréstimo, assim como a rescisão do presente Contrato, não dará direito ao reembolso da alíquota correspondente da Comissão de Financiamento, nem dos Gastos de Avaliação.

Cláusula 24. Ajuste das Parcelas Pendentes de Pagamento

24.1. A CAF ajustará, de maneira proporcional, as Parcelas pendentes do pagamento, se, em virtude do exposto na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Prazo para Solicitar Desembolsos*” e nas Cláusulas destas Condições Gerais, intituladas “*Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo*”, “*Renúncia de Parte ou Totalidade do Empréstimo*”, “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*”, “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*” e/ou “*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*”, estiver suspenso ou sem efeito o direito de o Mutuário receber qualquer parte do Empréstimo.

Cláusula 25. Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF

25.1. A CAF, mediante comunicação por escrito enviada ao Mutuário e ao Garantidor, poderá suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato, quando ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:



- a) o atraso no pagamento de qualquer montante que o Mutuário deva à CAF, a título de capital, juros, comissões, despesas, encargos ou outros, nos termos do Contrato de Empréstimo ou a qualquer outro contrato com garantia soberana celebrado com a CAF; ou
- b) o descumprimento por parte do Garantidor de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer outro contrato firmado com a CAF; ou
- c) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer outra obrigação estipulada no Contrato de Empréstimo distinta do pagamento de somas em dinheiro à CAF em uma data determinada; ou
- d) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato com garantia soberana celebrado com a CAF; ou
- e) a verificação de informação imprecisa ou a falta de informação, fornecida ou que deva ser fornecida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, antes da celebração do Contrato de Empréstimo, ou durante a sua execução, que tenha impactado na concessão do Empréstimo; ou
- f) que, a critério razoável da CAF, tenha ocorrido uma Prática Proibida ou uma atividade qualificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo por parte de um empregado, agente ou representante do Mutuário e/ou do Órgão Executor na utilização dos recursos do Empréstimo;
- g) que existem evidências suficientes de que um terceiro que tenha recebido ou pudesse receber recursos do Empréstimo tenha incorrido ou esteja envolvido em uma Prática Proibida, ou em uma atividade tipificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo e tenham transcorridos 60 (sessenta) Dias corridos a partir do momento em que o Mutuário e/ou o Órgão Executor tenham conhecimento, ou a CAF o tenha notificado da execução da Prática Proibida ou atividade tipificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo em questão, sem que o Mutuário e/ou o Órgão Executor tenham adotado as medidas corretivas necessárias, aceitáveis pela CAF e de acordo com o devido processo estabelecido na legislação do país (incluindo a notificação adequada à CAF);
- h) que, a critério razoável da CAF, o objetivo do Programa ou Projeto, ou do Empréstimo, possam ser afetados desfavoravelmente, ou a execução do Programa ou Projeto possa se mostrar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração das autorizações legais, das funções ou do patrimônio do Mutuário e/ou do Órgão Executor e do Garantidor; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pela CAF, que tenha sido feita sem o consentimento por escrito da CAF; ou
- i) qualquer circunstância extraordinária que, a critério razoável da CAF: (i) torne improvável que o Mutuário e/ou o Órgão Executor ou o Garantidor, cumpra com as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de executar o Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento do Programa ou Projeto; ou
- j) qualquer outra circunstância prevista no Contrato de Empréstimo.



25.2. No caso de (i) atraso no pagamento de qualquer valor que o Mutuário deva à CAF a título de principal, juros, comissões, despesas, encargos ou a qualquer outro título, de acordo com qualquer outro contrato de empréstimo sem garantia soberana assinado com a CAF, e/ou (ii) violação pelo Mutuário e/ou Organismo Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato sem garantia soberana celebrado com a CAF, as ações da CAF só podem ser executadas contra o Mutuário, e serão limitadas à suspensão dos Desembolsos pelo período da violação.

25.3. Não obstante as disposições do item (g) acima, a CAF reserva-se o direito de suspender a qualquer momento os Desembolsos cujo objetivo seja financiar pagamentos diretos ou indiretos a terceiros que, a critério razoável da CAF, incorrerem ou estejam envolvidos em uma Prática Proibida, ou em uma atividade classificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo. Caso se apresente tal circunstância, a CAF poderá suspender imediatamente os Desembolsos que se destinem a financiar pagamentos direta ou indiretamente a tal terceiro e a execução de suas demais obrigações em relação ao terceiro respectivo e terá o direito de exigir do Mutuário a devolução da parte do Empréstimo que tenha sido utilizada para efetuar pagamentos diretos ou indiretos a esse terceiro, juntamente com os respectivos juros. Neste último caso, o Mutuário será obrigado a efetuar a devolução na data indicada para esse fim na comunicação escrita da CAF nesse sentido.

Cláusula 26. Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes

26.1. A CAF poderá suspender a execução das suas obrigações previstas no Contrato, quando ocorrer qualquer das circunstâncias abaixo:

- a) a saída do Mutuário ou do Garantidor da condição de acionista da CAF; ou
- b) qualquer evento de Força Maior ou Caso Fortuito que impeça as Partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

Cláusula 27. Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo

27.1. A CAF terá o direito de declarar o vencimento antecipado do Empréstimo nos seguintes casos:

- a) quando qualquer das circunstâncias descritas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*”, exceto pela condição prevista no item (g), se prolongar por mais de 30 (trinta) Dias, contados a partir do momento em que a CAF tome conhecimento da ocorrência de tal circunstância ou que as consequências que decorram da mesma não tenham sido ou não possam ser corrigidas; ou
- b) quando ocorrer a situação descrita no item (a) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*”; ou
- c) quando os eventos de Força Maior ou Caso Fortuito mencionados na alínea (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*” se prolongarem por mais de 30 (trinta) Dias - ou que as consequências que decorrerem de tais eventos não sejam ou não possam ser



sanadas dentro do referido prazo.

27.2. A mera verificação da ocorrência de uma destas causas permitirá à CAF declarar o vencimento antecipado do Empréstimo sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial. Para tal efeito, a CAF informará por escrito tal decisão ao Mutuário, ao Órgão Executor e ao Garantidor. Nesses casos, a CAF encontrar-se-á expressamente autorizada a (i) solicitar ao Mutuário o reembolso imediato de todo o montante da dívida, somados os juros, comissões, despesas e encargos que tenham incidido até a data em que for realizado o pagamento; e/ou (ii) exercer seus direitos nos termos do Contrato de Garantia.

Cláusula 28. Desembolsos Não Afetados pela Suspensão de Obrigações ou pela Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo

28.1. As medidas previstas nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*”, “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*” e “*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*” não afetarão as obrigações da CAF relacionadas aos beneficiários das cartas de crédito já emitidas pela CAF, por conta e a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”, que estiverem vigentes na data de ocorrência de quaisquer das circunstâncias referidas nas Cláusulas mencionadas. Nesses casos, o Mutuário obriga-se, de forma expressa e incondicional, a entregar à CAF, mediante requerimento prévio da CAF por escrito nesse sentido, por cada carta de crédito vigente, um montante equivalente ao valor da carta de crédito correspondente. O referido montante ficará em depósito em garantia até o momento em que cessarem as obrigações da CAF nos termos da respectiva carta de crédito, sendo os montantes então devolvidos ao Mutuário, nos termos do referido depósito.

Cláusula 29. Obrigações de Responsabilidade do Órgão Executor

29.1. O Mutuário autoriza e confere poderes ao Órgão Executor para assumir e realizar as gestões que lhe são atribuídas de maneira expressa no Contrato de Empréstimo.

29.2. Não obstante o previsto na subcláusula 29.1 acima, o Mutuário será o único responsável perante a CAF pelo cumprimento do previsto no Contrato de Empréstimo.

Cláusula 30. Aumento no Custo do Programa ou Projeto, Recursos Adicionais

30.1. Se durante a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, houver modificação do seu custo total, seja pelo aumento nos custos ou por modificações dos escopos originais, o Mutuário compromete-se a aportar os recursos adicionais que forem necessários para assegurar a correta e oportuna execução do Programa ou Projeto. Nesse caso, o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, obriga-se a informar e a fornecer à CAF, oportunamente, a documentação pertinente.

Cláusula 31. Seleção de Fontes Alternativas de Financiamento

31.1. A CAF pode propor que o Programa ou Projeto a ser financiado com recursos do Empréstimo seja beneficiário das condições financeiras de outras fontes de financiamento às quais a CAF tenha acesso durante a vigência do Contrato, desde que:

- (i) o Programa ou Projeto seja qualificado como uma operação elegível, a critério



- da CAF e com relação à fonte de financiamento em questão; e
- (ii) o Mutuário e o Garantidor se obriguem a cumprir os termos e condições exigidos pela CAF para esse fim.

31.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor outorgam seu consentimento à CAF para compartilhar informações sobre o Mutuário, o Órgão Executor, o Empréstimo e/ou o Contrato de Empréstimo e/ou o Programa ou Projeto com as entidades relevantes, a fim de avaliar a viabilidade da aplicação do benefício em questão e do cumprimento das condições exigidas pela entidade envolvida.

31.3. A CAF não incorrerá em qualquer responsabilidade perante o Mutuário e/ou o Órgão Executor ou o Garantidor com relação à aprovação ou recusa na solicitação, obtenção e/ou uso, cancelamento, rescisão ou suspensão de qualquer benefício que poderia ser gerado a partir de fontes alternativas de financiamento aqui mencionadas.

Cláusula 32. Condições Especiais Derivadas de Fontes Específicas de Recursos

32.1. A CAF comunicará ao Mutuário os requisitos e as condições pertinentes estabelecidos pelas fontes dos recursos utilizados no financiamento do Empréstimo.

Cláusula 33. Práticas Proibidas

33.1. O Mutuário e o Órgão Executor deverão adotar as medidas necessárias para evitar que se cometam Práticas Proibidas por conta ou em razão do Contrato de Empréstimo e/ou das contratações financiadas com os recursos do Empréstimo.

33.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão informar à CAF qualquer fato que seja de seu conhecimento, por meio do qual se alegue a ocorrência de alguma Prática Proibida no uso dos recursos concedidos, em virtude do Contrato de Empréstimo, devendo cooperar com a CAF em qualquer investigação que esta realize como resultado de tais alegações, obrigando-se a fornecer a informação e documentação que seja requerida para tais fins.

33.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão adotar as medidas corretivas necessárias, a critério razoável da CAF, para que a ocorrência de uma Prática Proibida não afete o desenvolvimento do Programa ou Projeto e/ou as obrigações decorrentes do Contrato.

Cláusula 34. Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores

34.1. Princípios Gerais

Todos os Processos de Seleção deverão cumprir com a lei do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor e com o previsto no presente Contrato de Empréstimo, incluindo os seguintes princípios gerais:

- a) *Ampla difusão*: os Processos de Seleção deverão ser divulgados por meios impressos e/ou digitais que favoreçam a participação do maior número possível de interessados.
- b) *Igualdade*: os Processos de Seleção não poderão incluir restrições relacionadas com a origem dos bens ou outras características que impeçam ou dificultem o



Processo de Seleção. As condições propostas deverão ser iguais para todos os ofertantes, evitando restrições e/ou discriminações com relação à participação de quaisquer deles.

- c) *Transparência*: os editais e os documentos dos Processos de Seleção serão únicos e deverão conter de maneira clara e explícita as características, fases, prazos, normativas aplicáveis, critérios de avaliação e seleção, condições gerais e particulares, entre outros elementos.
- d) *Livre concorrência*: todos os Processos de Seleção deverão estar orientados a obter as melhores condições que o mercado possa oferecer, devendo fomentar a participação de todos os potenciais interessados, sem impor qualquer restrição, salvo aquelas de natureza legal ou regulatória que os impeçam de participar, aos potenciais proponentes. Não deverá haver a divisão de processos nem o fracionamento dos contratos.

34.2. *Licitação Pública Internacional*

- A. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverá convocar uma Licitação Pública Internacional para a aquisição de bens, a contratação de obras e a seleção e a contratação de consultores no âmbito do Programa ou Projeto, para:

- 1) a aquisição de bens com valores superiores a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares);
- 2) a contratação de obras por valores superiores a USD 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares); e
- 3) a contratação de consultores por valores superiores a USD 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares).

Se a lei do País aplicável ao Mutuário indicar valores inferiores aos previstos nos itens (1), (2) e (3) acima para a realização de procedimentos de Licitação Pública Internacional, serão aplicados os valores previstos na lei do País para o cumprimento da obrigação anterior.

Os referidos processos de licitação serão convocados e executados em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário e de acordo com os princípios gerais estabelecidos na subcláusula 34.1 acima.

Os montantes referidos nos itens (1), (2) e (3) referentes à realização dos procedimentos de Licitação Pública Internacional poderão ser modificados pela CAF de tempos em tempos, o que será informado ao Mutuário. Caso este queira aderir aos novos valores, se procederá com os trâmites regulares para modificação do Contrato nesse sentido.

- B. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, enviará à CAF, depois de efetuada a adjudicação do contrato respectivo e antes do início de sua execução, uma declaração ou um parecer jurídico do órgão governamental competente do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, que afirme a legalidade e a adequação do processo, em que expressamente declare e garanta que tal processo cumpre, simultaneamente, com o seguinte:



- 1) que se considera como uma Licitação Pública Internacional, uma vez que se trata de um processo de licitação pública aberto à participação de entidades nacionais e estrangeiras, não previu limitações quanto à origem ou nacionalidade dos participantes;
- 2) que tenha sido realizado em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário;
- 3) que cumpriu com as disposições deste Contrato de Empréstimo.

A Licitação Pública Internacional pode ser dispensada apenas em casos especiais, permitidos pela lei do País aplicável ao Mutuário, que, por razões técnicas, sejam sustentados e devidamente justificados pelo Mutuário e prévia e expressamente autorizados pela CAF.

34.3. *Outros processos de seleção*

Em Processos de Seleção com valores inferiores aos previstos no item A, itens (1), (2) e (3) da subcláusula 34.2 acima, o Mutuário deverá cumprir com o previsto na lei do País aplicável ao Mutuário e aos princípios gerais previstos na subcláusula 34.1 acima que se aplicarem ao tipo de contrato em questão.

O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, apresentará à CAF, depois de efetivada a adjudicação do respectivo contrato, e antes do início de sua execução, um parecer jurídico do órgão governamental competente do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, que afirme a legalidade e a adequação do Processo de Seleção, no qual declara expressamente e garanta que tal processo cumpre, simultaneamente, com o seguinte:

- a. que foi realizado em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário;
- b. que cumpriu com o disposto no Contrato de Empréstimo.

34.4. *Processos de seleção anteriores à Data de Entrada em Vigor*

Caso as Condições Particulares estabeleçam a possibilidade de realizar o reembolso de investimentos ou despesas e/ou o reconhecimento de investimentos ou despesas como contrapartida local, os Processos de Seleção para a aquisição de bens, contratação das obras e serviços de consultoria referentes a tais elementos realizados antes da assinatura do Contrato de Empréstimo devem cumprir, além do disposto nas Condições Particulares, o disposto nesta Cláusula.

34.5. *Responsabilidade do Mutuário nos Processos de Seleção*

O Mutuário e o Órgão Executor são os únicos responsáveis dos Processos de Seleção, incluindo a preparação dos editais de licitação e suas publicações respectivas para o recebimento de propostas, de respostas a perguntas e dúvidas referentes a tais Processos, publicação de emendas e circulares explicativas aos editais de licitação, além de realizar a avaliação dos licitantes, adjudicar, contratar e adquirir, bem como assinar, supervisionar e gerenciar os contratos assinados com seus contratados e fornecedores, cumprindo as disposições do Contrato de Empréstimo e a lei do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.



A CAF não será responsável, nem participará, nem concederá sua aprovação ou não-objeção aos Processos de Seleção, nem emitirá uma opinião sobre eles ou seus resultados. Nesse sentido, a CAF não terá qualquer responsabilidade pelo resultado dos Processos de Seleção, nem a respeito de nenhum aspecto de fundo ou de forma em relação aos Processos de Seleção.

A CAF pode solicitar os editais de licitação e seus termos e condições, da forma acordada nas Condições Particulares, e fazer comentários aos documentos, com o único objetivo de verificar o cumprimento das condições técnicas, ambientais e sociais previstas no Contrato de Empréstimo e associadas ao Programa ou Projeto.

A solicitação de editais de licitação e dos termos e condições acordados nas Condições Particulares sob nenhuma circunstância poderá ser considerada um sinal de aprovação, não-objeção ou autorização ao Processo de Seleção.

Cada Parecer Jurídico do Processo de Seleção enviado à CAF será revisado com o único objetivo de verificar se seu conteúdo atende ao previsto neste Contrato.

Cláusula 35. Livros e Registros

35.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá manter registros relacionados à utilização do Empréstimo, de acordo com princípios e práticas contábeis sólidos. Tais livros e registros deverão demonstrar os pagamentos realizados com fundos provenientes do Empréstimo e a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso.

35.2. Os registros contábeis correspondentes ao Programa ou Projeto, conforme o caso, poderão ser revisados de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Supervisão*”, até que todos os valores devidos à CAF, em virtude ou em razão do Contrato de Empréstimo, tenham sido pagos.

Cláusula 36. Acompanhamento

36.1. A CAF realizará o acompanhamento do Programa ou Projeto, conforme o caso, por meio dos procedimentos que considerar necessários para assegurar a sua execução.

36.2. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá permitir que os funcionários e demais especialistas enviados pela CAF inspecionem a qualquer momento o Programa ou Projeto, conforme o caso, e revisem os livros, registros e demais documentos relacionados. Para a realização das visitas e inspeções, bastará que a CAF envie um aviso prévio, por escrito, ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor.

Cláusula 37. Relatórios

37.1. Caso não exista uma disposição expressa nas Condições Particulares acerca do prazo para apresentação do relatório inicial, aplicam-se as disposições seguintes.

37.2. O Mutuário compromete-se a apresentar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, um relatório inicial sobre o Programa ou Projeto dentro de 90 (noventa) dias contados da Data de Entrada em Vigor ou, no máximo, até o momento previsto para tanto nas Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.



37.3. Durante a vigência do Empréstimo, o Mutuário deverá fornecer, diretamente ou por meio do Órgão Executor, os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos designados em cada caso, a respeito da utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, assim como a execução do Programa e/ou Projeto, conforme o caso.

37.4. Caso não exista uma disposição expressa neste Contrato de Empréstimo sobre a apresentação de um Relatório Final do Programa ou Projeto, este deverá ser apresentado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do último Desembolso.

Cláusula 38. Aviso de Circunstâncias Desfavoráveis

38.1. O Mutuário deverá informar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, assim que tomar conhecimento, de:

- a) qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Programa ou Projeto ou o cumprimento do Contrato de Empréstimo; e
- b) qualquer modificação das disposições legais do País que afete o Mutuário e/ou o Órgão Executor, em relação à execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, ou ao cumprimento do Contrato de Empréstimo.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

Cláusula 39. Divulgação

39.1. O Mutuário assume perante a CAF a obrigação de divulgar que o Programa ou Projeto, conforme o caso, será executado com financiamento da CAF e, para isso, deverá coordenar previamente com a CAF a forma e os meios de divulgação.

Cláusula 40. Inexistência de Renúncia

40.1. O atraso por parte da CAF no exercício de qualquer um dos seus direitos previstos no Contrato ou seu não-exercício não poderá ser interpretado como sendo uma renúncia a esses direitos, nem como aceitação das circunstâncias que não lhe permitiram exercê-los.

40.2. Qualquer renúncia ou modificação dos direitos da CAF nos termos deste Contrato de Empréstimo deverá ser feita por escrito, e a referida renúncia ou modificação será válida unicamente para a circunstância e o fim específico para o qual foi outorgada.

Cláusula 41. Cessão, Transferência e Alienação do Contrato de Empréstimo

41.1. A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

41.2. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando



obrigado nas mesmas condições pactuadas. A transferência da posição contratual da CAF deve atender aos requisitos da legislação do país e ter a anuência do Garantidor.

41.3. O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

Cláusula 42. Arbitragem

42.1. Toda controvérsia ou discrepância oriunda do presente Contrato, com exceção das relativas à execução das obrigações de pagamento exigíveis do Mutuário, assim como as relacionadas a isenções, imunidades e privilégios da CAF será submetida à consideração das Partes, as quais, de mútuo acordo, deverão enviar seus melhores esforços para chegar a uma solução dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data em que uma Parte comunicar a outra, por escrito, a respeito da referida controvérsia ou discrepância.

42.2. Se as Partes não chegarem a uma solução a respeito da controvérsia ou discrepância de acordo com as disposições da subcláusula 42.1 anterior, a controvérsia ou discrepância será submetida à decisão de um Tribunal Arbitral de acordo com o procedimento aqui estabelecido, de forma incondicional e irrevogável.

42.3. O Tribunal Arbitral estará sujeito às regras contidas nesta Cláusula. Na ausência de regra aplicável nesta Cláusula, o Tribunal Arbitral estará sujeito ao que for acordado pelas Partes e pelo próprio Tribunal Arbitral a esse respeito. Na ausência de acordo entre as Partes e o Tribunal Arbitral, este último decidirá a respeito.

42.4. Idioma da arbitragem, composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral:

- a) o Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF e o Mutuário designarão, cada um, 1 (um) membro e o terceiro membro (doravante denominado "Árbitro Dirimente") será designado por acordo direto entre ambas as Partes ou por meio de seus respectivos árbitros;
- b) se algum dos membros do Tribunal Arbitral tiver que ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação, caso em que o sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o antecessor;
- c) se a controvérsia afetar tanto o Mutuário como o Garantidor, ambos serão considerados como uma só Parte e, conseqüentemente, tanto para designação do árbitro quanto para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar em conjunto.

42.5. Início do procedimento:

- a) para submeter uma controvérsia a um procedimento de arbitragem, a Parte reclamante enviará à outra Parte uma comunicação por escrito expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que pleiteia e o nome do árbitro designado por ela;
- b) a Parte que receber a referida comunicação deverá, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento, estabelecer sua posição a respeito da reclamação e comunicar à Parte contrária o nome da pessoa que designou



como árbitro;

- c) as Partes, de comum acordo, designarão o Árbitro Dirimente, dentro de 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo indicado anteriormente;
- d) se, após o vencimento do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Parte que recebeu a comunicação da Parte reclamante não tiver designado o árbitro ou, se após transcorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo, as Partes ou os árbitros designados por elas não tiverem entrado em um acordo sobre a nomeação do Árbitro Dirimente, qualquer uma das Partes poderá recorrer ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos para que ele designe os árbitros correspondentes.

42.6. Constituição do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será instalado na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai. O Tribunal Arbitral será instalado na data que o Árbitro Dirimente designar e, assim que constituído, funcionará nas datas por ele estabelecidas.

42.7. Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- a) o Tribunal Arbitral terá competência para conhecer somente da controvérsia que for apresentada pelas Partes, adotará seu próprio procedimento e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todo caso, deverá dar às Partes a oportunidade de expor suas razões em audiência;
- b) o Tribunal Arbitral tomará sua decisão por direito, baseando-se nos termos do Contrato de Empréstimo, e anunciará sua decisão mesmo se alguma das Partes incorrer em revelia;
- c) com relação ao laudo arbitral:
 - 1. o laudo arbitral será reduzido a termo e será adotado com o voto concorrente de no mínimo 2 (dois) dos árbitros;
 - 2. deverá ser lavrado dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data em que o Tribunal Arbitral iniciar suas funções, exceto se ele próprio determinar que, por circunstâncias especiais e imprevistas, o prazo deva ser ampliado;
 - 3. será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por, no mínimo, 2 (dois) membros do Tribunal Arbitral;
 - 4. deverá ser cumprido dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após a homologação do laudo arbitral pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e
 - 5. será vinculante e não admitirá nenhum recurso.

42.8. Honorários e despesas:

- a) os honorários dos árbitros, incluindo os honorários do Árbitro Dirimente, assim como dos peritos que tiverem sido designados pelo Tribunal Arbitral,



serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcialmente favorável a cada Parte, cada Parte pagará os honorários do árbitro que tiver designado ou que lhe tenha sido designado; os honorários do Árbitro Dirimente e dos peritos, se houver, serão pagos em partes iguais por ambas as Partes;

- b) ambas as Partes pagarão em partes iguais os custos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma de suas próprias despesas. Na ausência de acordo entre as Partes, todas as dúvidas relacionadas à divisão das despesas ou à forma como deverão ser pagas serão resolvidas pelo Tribunal Arbitral;
- c) antes da constituição do Tribunal Arbitral, as Partes estabelecerão de comum acordo os honorários das demais pessoas que cada Parte considerar que devem intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não chegarem a um acordo quanto aos honorários dessas pessoas, o próprio Tribunal Arbitral os estabelecerá, levando em consideração as circunstâncias de cada caso específico.

42.9. Notificações

Toda comunicação relacionada à arbitragem ou ao laudo arbitral será feita da maneira prevista no Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

42.10. Renúncia

O Mutuário renúncia, em caráter irrevogável e na medida mais ampla permitida pelas leis do País, a toda imunidade ou privilégio do qual goze ou venha a gozar no Brasil para a execução do laudo arbitral, exceto pela limitação prevista no artigo 100 do Código Civil do Brasil, desde que seja executada nos termos do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 910 e seguintes do Código de Processo Civil do Brasil, cujos artigos estipulam os procedimentos sobre os quais tal julgamento deva ser satisfeito pelo Mutuário, incluindo a necessidade de inclusão de orçamento para pagamento das obrigações no ano fiscal subsequente.

Cláusula 43. Representantes Autorizados

43.1. O Mutuário ou o Órgão Executor enviará à CAF, o mais breve possível, a lista e as assinaturas das pessoas que os representarão nas diversas atuações referentes ao Contrato de Empréstimo, certificadas pelas pessoas devidamente autorizadas para tanto, e comunicadas à CAF de acordo com o procedimento estabelecido na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Comunicações”.

43.2. O Mutuário ou o Órgão Executor comunicará à CAF qualquer mudança na designação dos representantes autorizados. Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e de assinaturas, ficará entendido que somente representarão o Mutuário e o Órgão Executor, perante a CAF, a pessoa ou as pessoas que assinarem o Contrato de Empréstimo pelo Mutuário.

Cláusula 44. Nulidade Parcial

44.1. Caso qualquer disposição deste Contrato de Empréstimo seja considerada proibida, nula, anulável, ineficaz ou inexecutável de forma coercitiva ou executiva em alguma



jurisdição, tal disposição será considerada como não tendo nenhum efeito no que diz respeito a este Contrato de Empréstimo, sem afetar, nem invalidar o restante das disposições, nem a validade ou exequibilidade da referida disposição em qualquer outra jurisdição.

Cláusula 45. Modificações

45.1. Qualquer modificação do Contrato de Empréstimo deverá ser acordada por escrito e devidamente assinada pelas Partes, com o pleno cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação aplicável e com a anuência do Garantidor.

45.2. O Mutuário tomará todas as medidas apropriadas para que, em caso de modificação do Contrato de Empréstimo, independentemente da forma documentada, de acordo com o previsto nesta Cláusula, a Garantia, se houver, continue em pleno vigor e efeito.

Cláusula 46. Imunidades, Isenções e Privilégios da CAF

46.1. Nenhuma disposição estabelecida no Contrato pode ou deve ser interpretada como uma renúncia aos privilégios, isenções ou imunidades outorgadas à CAF por seu Convênio Constitutivo, pelos acordos firmados com o País, pelos acordos firmados com os demais países acionistas ou por suas respectivas legislações.

Cláusula 47. Data de Entrada em Vigor

47.1. A Data de Entrada em Vigor do Contrato será estabelecida na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Vigência*”.





Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 47547374C9434D5B80B753826CF78A07		Status: Concluído
Assunto: Complete com o DocuSign: 2. Condições Gerais.docx		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 27	Assinaturas: 0	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 1	Rubrica: 27	RAFAEL, JOSE
Assinatura guiada: Desativado		Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado		Altamira, Caracas .
Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan		JRAFAEL@caf.com
		Endereço IP: 170.85.20.179

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: RAFAEL, JOSE	Local: DocuSign
11-nov-2024 11:30	JRAFAEL@caf.com	

Eventos do signatário

RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com
Corporación Andina de Fomento
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Assinatura



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Usando endereço IP: 170.85.20.179

Registro de hora e data

Enviado: 11-nov-2024 | 11:30
Visualizado: 11-nov-2024 | 11:30
Assinado: 11-nov-2024 | 11:32
Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	11-nov-2024 11:30
Entrega certificada	Segurança verificada	11-nov-2024 11:30
Assinatura concluída	Segurança verificada	11-nov-2024 11:32
Concluído	Segurança verificada	11-nov-2024 11:32
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



ANEXO "B"

Programa de Inovação Social para Transformação Territorial de Porto Alegre

A. Objetivo do Programa

Realizar investimentos nos territórios de Porto Alegre a partir de equipamentos urbanos constituídos por complexos integrados sustentáveis em bairros densamente povoados e com significativa vulnerabilidade climática, ambiental e social, a partir do conceito de cidade esponja, bem como com estudos, projetos e intervenções em áreas suscetíveis ao risco de desastres por alagamentos e deslizamentos, contribuindo com o desenvolvimento urbano mais resiliente de Porto Alegre.

B. Descrição e componentes

O Programa está estruturado em três componentes: (i) Intervenções em Complexos Integrados Territoriais e Obras Complementares; (ii) Unidade de Gestão do Programa; e (iii) Outros gastos.

1. **Intervenções em Complexos Integrados Territoriais e Obras Complementares.**

- 1.1. *Estudos e Projetos Técnicos, Ambientais e Climáticos.* Compreende o desenvolvimento de estudos técnicos, de engenharia, arquitetônicos, ambientais, socioeconômicos e climáticos para implantação de complexos integrados sustentáveis e demais obras e intervenções do Programa.
- 1.2. *Complexo Integrados Territoriais.* Compreende: (i) a implantação de cerca de 3 complexos integrados para a prestação de serviços públicos e de apoio à comunidade sob o conceito de cidade esponja resiliente ao clima, a partir da construção e/ou reconstrução de edificações, aquisição e montagem de equipamentos e preparação de instalações em espaços priorizados pela Prefeitura, bem como obras necessárias para a funcionalidade dos centros, incluindo a infraestrutura complementar, e a qualificação de espaços poliesportivos e de convivência; (ii) requalificação de aproximadamente quatro praças em áreas circunvizinhas aos centros; (iii) requalificação de cerca de três edificações e espaços de interesse público em áreas circunvizinhas aos centros; (iv) requalificação de vias do entorno dos centros em uma extensão aproximada de 13 km, incluindo arborização, passeios, ciclovias, iluminação sustentável, drenagem, recuperação ambiental, recuperação/implantação de paradas de ônibus e qualificação do espaço público circunvizinho às vias; (v) construção de infraestrutura para serviços de transporte inter-ilhas e (vi) ações dirigidas à articulação com as comunidades.
- 1.3. *Centro de Atenção Psicossocial.* Compreende a construção de pelo menos um complexo integrado dedicado à saúde mental, incluindo a aquisição e montagem de equipamentos e infraestrutura necessária para atendimentos voltados, principalmente, ao tratamento de distúrbios mentais, atenção a crianças e adolescentes com problemas de natureza psicossocial, usuários de substâncias entorpecentes, além de espaços para acolhimento noturno.
- 1.4. *Formação e Qualificação.* Inclui o desenvolvimento e implantação de capacitações voltadas ao fomento da economia criativa, contemplando formação técnica e de mão de obra local, em linha com aspectos de sustentabilidade ambiental e resiliência climática.
- 1.5. *Intervenções em Zonas de Risco e Sistema de Alerta Antecipado.* Contempla: (i) intervenções em pelo menos 10 áreas consideradas de risco hidrológico (inundações) e/ou geológico (deslizamentos e/ou erosões), incluindo a elaboração de diagnósticos, estudos, análises de alternativas, desenvolvimento de projetos e execução de obras consideradas necessárias; e (ii) implementação/fortalecimento do sistema de alerta antecipado como ferramenta para a gestão dos riscos de desastres e melhora da resiliência climática no Município.
- 1.6. *Desapropriações e/ou Reassentamentos.* Contempla as ações voltadas à desapropriação de terrenos e/ou reassentamentos populacionais diretamente vinculados à execução do Programa e necessários para a execução das intervenções previstas.
- 1.7. *Comunicação.* Inclui a realização de ações de comunicação específicas para as intervenções do Programa, incluindo as ações do trabalho técnico e social, com a contratação de serviços para divulgação e elaboração de materiais informativos sobre os impactos socioambientais e econômicos, entre outros, e considerando a transversalização de gênero, inclusão e diversidade



Avulso da MSF 76/2024 [79 de 149]



2. **Unidade de Gestão do Programa**
- 2.1. *Supervisão Técnica, Ambiental e Social e Apoio Operacional.* Inclui a contratação da supervisão das obras em suas dimensões técnicas, ambientais e sociais,

2.2. *Apoio ao Gerenciamento do Programa.* Prevê o apoio de serviços de consultoria para fornecer assessoramento técnico e operativo à Unidade de Gestão do Programa - UGP.

2.3. *Auditoria externa.* Compreende a contratação da auditoria externa independente do Programa.
3. **Outros gastos**
- 3.1. *Gastos de avaliação do Programa.* Compreende os gastos de avaliação do Programa realizados pela CAF.

3.2. *Comissão de financiamento.* Compreende a comissão de financiamento da CAF.

C. **Gestão para a execução do Programa**

Gerenciamento do Programa. O Mutuário, por meio da UGP, será responsável pela coordenação geral, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Contrato de Empréstimo. A UGP apresentará à CAF os respectivos relatórios consolidados. A UGP poderá utilizar o apoio de uma consultoria externa.

Manual Operacional do Programa (MOP). A UGP contará com um MOP, conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, gestão e a supervisão.

Contratações. As obras e serviços serão realizados por meio de contratações de empresas especializadas e/ou consultores independentes com experiência comprovada, seguindo a normativa exigida na legislação local vigente e os parâmetros estabelecidos no presente Contrato de Empréstimo.

Gestão ambiental e social do Programa. Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo a legislação vigente.

Monitoramento e acompanhamento. O monitoramento e o acompanhamento da implementação do Programa serão realizados por meio de uma matriz de indicadores que incluirá a linha de base, as metas e os componentes com os meios de verificação propostos, incluídos no MOP.

D. **Orçamento do Programa**

Quadro estimativo de usos e fontes do Programa (USD)

COMPONENTES	CAF	MUNICÍPIO	TOTAL
1. Complexos Integrados Territoriais e Obras Complementares	73.020.000,00	19.000.000,00	92.020.000,00
2. Unidade de Gestão do Programa	6.250.000,00	1.000.000,00	7.250.000,00
3. Outros Gastos	730.000,00	0	730.000,00
TOTAL	80.000.000,00	20.000.000,00	100.000.000,00

DS







Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 55FF1E837CE04FA9AF60C5801F8E41F9		Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: 4. Anexo Técnico_Anexo B.docx		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 2	Assinaturas: 0	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 1	Rubrica: 2	RAFAEL, JOSE
Assinatura guiada: Desativado		Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado		Altamira, Caracas .
Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan		JRAFAEL@caf.com
		Endereço IP: 170.85.20.179

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: RAFAEL, JOSE	Local: DocuSign
11-nov-2024 11:33	JRAFAEL@caf.com	

Eventos do signatário

RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com
Corporación Andina de Fomento
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Assinatura



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Usando endereço IP: 170.85.20.179

Registro de hora e data

Enviado: 11-nov-2024 | 11:33
Visualizado: 11-nov-2024 | 11:33
Assinado: 11-nov-2024 | 11:33
Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	11-nov-2024 11:33
Entrega certificada	Segurança verificada	11-nov-2024 11:33
Assinatura concluída	Segurança verificada	11-nov-2024 11:33
Concluído	Segurança verificada	11-nov-2024 11:33
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



ANEXO**DEFINIÇÕES E FORMULÁRIOS PARA OPERAÇÕES DE GESTÃO DE DÍVIDA****DEFINIÇÕES**

Para efeito do previsto na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Operações de Gestão de Dívida*”, os termos seguintes terão o seguinte significado:

Condições Financeiras Solicitadas: são as condições financeiras propostas pelo Mutuário e contidas na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida, nos termos das quais o Mutuário fica obrigado perante a CAF e, a critério desta, a celebrar a Operação de Gestão de Dívida correspondente.

Confirmação de Operação de Gestão de Dívida: documento em formato e com conteúdo semelhante ao modelo intitulado “*Formulário de Confirmação de Operação de Gestão de Dívida*”, que consta na seção deste Anexo intitulada “*Formulários*” (“a” ou “b”, conforme o caso), mediante o qual a CAF aceita celebrar a Operação de Gestão de Dívida descrita na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida correspondente.

Conversão de Moeda: conversão de Dólares a qualquer outra Moeda Alternativa como moeda de pagamento da parte do Empréstimo à qual a referida Operação de Gestão de Dívida diz respeito.

Conversão de Taxa de Juros: conversão da Taxa de Juros aplicável à parte do Empréstimo à qual a referida Operação de Gestão de Dívida diz respeito.

Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida: é a data determinada como tal na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a partir da qual a respectiva Operação de Gestão de Dívida produz efeitos.

Moeda Alternativa: é a moeda corrente no País ou qualquer outra moeda diferente do dólar norte-americano, uma cesta de moedas ou índice de valor.

Operação de Gestão de Dívida: significa, indistintamente, uma Conversão de Moeda e/ou uma Conversão de Taxa de Juros.

Solicitação de Operação de Gestão de Dívida: significa o documento em formato e com conteúdo semelhante ao modelo intitulado “*Solicitação de Operação de Gestão de Dívida*”, que consta na seção deste Anexo intitulada “*Formulários*” (“a” ou “b”, conforme correspondente), mediante o qual o Mutuário se obriga irrevogável e incondicionalmente a celebrar com a CAF e a critério desta a Operação de Gestão de Dívida descrita nas Condições Financeiras Solicitadas.

50724 v-0.2



Avulso da MSF 76/2024 [82 de 149]



FORMULÁRIOS

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE DÍVIDA

(a) CONVERSÃO DE MOEDA

SENHORES
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

REF.- Contrato de Empréstimo #[●] por USD [●], celebrado entre a Corporação Andina de Fomento e [Nome do País] no dia [●] de [●] de [●] (doravante, o “Contrato”).

Assunto: Solicitação de Operação de Gestão de Dívida #[●] - Conversão de Moeda

[Nome do País], [●] (doravante, o “Mutuário”), representado neste ato por [●], de nacionalidade [●] e identificado com [tipo de documento] em sua qualidade de [●]; devidamente facultado mediante [identificar documento que outorga poderes ao signatário] datado de [●], por meio da presente, em cumprimento ao disposto na Cláusula do Contrato intitulada “Operações de Gestão de Dívida”, formula à CAF oferta irrevogável de celebrar uma Operação de Gestão de Dívida nas seguintes Condições Financeiras Solicitadas (os termos em maiúscula terão o significado atribuído aos mesmos no Contrato):

CONDIÇÕES FINANCEIRAS SOLICITADAS

CONVERSÃO DE DÓLARES A [nome da Moeda]	
• QUANTIA EM DÓLARES	[●] ¹
• VALIDADE DA OFERTA	ATÉ [dd/mm/aaaa]
• TIPO DE CAMBIO	ATÉ [●]
• TAXA DE JUROS EM [nome da Moeda]	ATÉ [●] ² / ATÉ [●] ³ + [●] ⁴
• MOEDA DE PAGAMENTO	[nome da Moeda]
AS DATAS DE PAGAMENTOS DE CAPITAL E DE JUROS SERÃO AS MESMAS FIXADAS NO CONTRATO	

O Mutuário se obriga clara, expressa e incondicionalmente a celebrar com a CAF, e à escolha desta última, a Operação de Gestão de Dívida nas Condições Financeiras Solicitadas e ficará obrigado nos termos da Confirmação de Operação de Gestão de Dívida

¹ Deve ser uma parte equivalente ao menos a uma parcela de amortização ou a múltiplos inteiros da mesma ou à totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo

² Taxa Fixa.

³ No caso de Taxa Variável, favor incluir o fator de indexação correspondente neste espaço.

⁴ Favor incluir a margem sobre o fator de indexação.



que lhe envie a CAF, se esta última, a seu exclusivo critério, decida aceitar a presente oferta.

A partir do envio ao Mutuário por parte de CAF da confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a conversão de Moeda aqui solicitada se entenderá celebrada e aperfeiçoada e os termos e condições da confirmação de Operação de Gestão de Dívida serão de obrigatório cumprimento pelas Partes para todos os efeitos legais.

DS




FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE DÍVIDA

(b) Conversão DE TAXA DE JUROS

SENHORES
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

REF.- Contrato de Empréstimo #[●] por USD [●], celebrado entre a Corporação Andina de Fomento e [Nome do País] de [●] o dia [●] de [●] de [●] (doravante, o Contrato).

Assunto: Solicitação de Operação de Gestão de Dívida #[●] – conversão de Taxa de Juros

[Nome do País], [●] (doravante, “Mutuário”), representado neste ato por [●], de nacionalidade [●] e identificado com [tipo de documento] em sua qualidade de [●]; devidamente facultado mediante [identificar documento que outorga poderes ao signatário] datado de [●], por meio da presente, em cumprimento ao disposto na Cláusula do Contrato intitulada “Operações de Gestão de Dívida”, formula à CAF oferta irrevogável de celebrar uma Operação de Gestão de Dívida nas seguintes Condições Financeiras Solicitadas (os termos em maiúscula terão o significado atribuído aos mesmos no Contrato):

CONDIÇÕES FINANCEIRAS SOLICITADAS

CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS [{Variável a Fixa}]/[Fixa a Variável]}	
• QUANTIA EM DÓLARES	[●] ⁵
• VALIDADE DA OFERTA	ATÉ [dd/mm/aaaa]
• TAXA DE JUROS	ATÉ [●] ⁶ /ATÉ SOFR A PRAZO 6 MESES A[●M] ⁷ + [●] ⁸
A MOEDA E AS DATAS DE PAGAMENTOS DE CAPITAL E DE JUROS SERÃO AS MESMAS FIXADAS NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	

Parcela

O Mutuário se obriga, clara, expressa e incondicionalmente a celebrar com CAF, e a opção de esta última, a Operação de Gestão de Dívida nas Condições Financeiras Solicitadas citadas e ficará obrigado nos termos da confirmação de Operação de Gestão de Dívida que a CAF lhe envie se esta última, à sua livre escolha, decida aceitar a presente oferta.

⁵ Deve ser uma parte equivalente ao menos a uma parcela de amortização ou a múltiplos inteiros da mesma ou à totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo.

⁶ Taxa Fixa.

⁷ Determinar o número de meses aplicável à SOFR a Prazo 6 Meses.

⁸ Taxa Variável.



A partir do envio ao Mutuário por parte de CAF da confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a conversão de Taxa de Juros aqui solicitada se entenderá celebrada e aperfeiçoada e os termos e condições da confirmação de Operação de Gestão de Dívida serão de obrigatório cumprimento para as Partes para todos os efeitos legais.



FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE DÍVIDA

(a) CONVERSÃO DE MOEDA

SENHORES

[Nome do País]

REF.- Solicitação de Operação de Gestão de Dívida # [●] – conversão de Moeda

Assunto: confirmação de Operação de Gestão de Dívida # [●] – conversão de Moeda

Em resposta à sua Solicitação, a CAF por meio da presente aceita a oferta contida na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida supramencionada, e confirma, dentro das Condições Financeiras Solicitadas apresentadas pelo Mutuário, a Operação de Gestão de Dívida nos seguintes termos e condições:

CONDIÇÕES FINANCEIRAS CONFIRMADAS

CONVERSÃO DE DÓLARES A [nome da Moeda]	
• QUANTIA EM DÓLARES	[●] ⁹
• DATA VALOR	[dd/mm/aaaa] ¹⁰
• TIPO DE CAMBIO	[●] ¹¹
• TAXA DE JUROS EM [nome da Moeda] ¹²	[●] ¹³ / [●] ¹⁴ + [●] ¹⁵
AS DATAS DE PAGAMENTOS DE CAPITAL E DE JUROS SERÃO AS MESMAS FIXADAS NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	

• MONTANTES DA AMORTIZAÇÃO EM [nome da Moeda]			
DATA PAGAMENTO CAPITAL ¹⁶	VALOR	DATA PAGAMENTO JUROS ¹⁷	VALOR/TAXA

A partir do envio ao Mutuário por parte da CAF da presente confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a conversão de Moeda se entenderá celebrada e aperfeiçoada e seus

⁹ Deve coincidir com o valor apresentado pelo Mutuário na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida respectiva.

¹⁰Deve ser antes da Data de Vencimento da Oferta da Solicitação de Operação de Gestão de Dívida respectiva.

¹¹ Deve estar dentro do limite Fixado na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida respectiva.

¹² Deve ser igual ou inferior à solicitada pelo Mutuário na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida respectiva.

¹³ Taxa Fixa.

¹⁴ Em caso de Taxa Variável, favor incluir o fator de indexação correspondente neste espaço.

¹⁵ Favor incluir a margem sobre o fator de indexação.

¹⁶Deve ser a mesma data de pagamento de capital que figura no Contrato de Empréstimo.

¹⁷Deve ser a mesma data de pagamento de juros que figura no Contrato de Empréstimo.



termos e condições serão de obrigatório cumprimento para as Partes para todos os efeitos legais.

DS




FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE DÍVIDA

(b) CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS

SENHORES

[Nome do País]

REF.- Solicitação de Operação de Gestão de Dívida # [●] –
conversão de Taxa de Juros

Assunto: confirmação de Operação de Gestão de Dívida # [●] –
conversão de Taxa de Juros

Em resposta à sua Solicitação, a CAF por meio da presente aceita a oferta contida na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida supra mencionada, e confirma, dentro das Condições Financeiras Solicitadas apresentadas pelo Mutuário, a Operação de Gestão de Dívida nos seguintes termos e condições:

CONDIÇÕES FINANCEIRAS CONFIRMADAS

CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS [{Variável a Fixa} / {Fixa a Variável}]	
• QUANTIA EM DÓLARES	[●] ¹⁸
• DATA VALOR	[dd/mm/aaaa] ¹⁹
• TAXA DE JUROS ²⁰	[●] ²¹ /SOFR A PRAZO 6 MESES A [●M] ²² + [●] ²³
A MOEDA E AS DATAS DE PAGAMENTOS DE CAPITAL E DE JUROS SERÃO AS MESMAS FIXADAS NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	

A partir do envio ao Mutuário por parte da CAF da presente confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a conversão de Taxa de Juros se entenderá celebrada e aperfeiçoada e seus termos e condições serão de obrigatório cumprimento para as Partes para todos os efeitos legais.

¹⁸ Deve coincidir com o valor apresentado pelo Mutuário na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

¹⁹ Deve ser antes da Data de Vencimento da Oferta da respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

²⁰ Deve ser igual ou inferior à solicitada pelo Mutuário na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

²¹ Taxa Fixa.

²² Determinar o número de meses aplicável à SOFR a Prazo 6 meses.

²³ Taxa Variável.





Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: ED454D264E184322A488C1FF7524FC70		Status: Concluído
Assunto: Complete com o DocuSign: 5. Anexo D_Formulários OGD.doc		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 8	Assinaturas: 0	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 1	Rubrica: 8	RAFAEL, JOSE
Assinatura guiada: Desativado		Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado		Altamira, Caracas .
Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan		JRAFAEL@caf.com
		Endereço IP: 170.85.20.179

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: RAFAEL, JOSE	Local: DocuSign
11-nov-2024 11:34	JRAFAEL@caf.com	

Eventos do signatário

RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com
Corporación Andina de Fomento
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Assinatura



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Usando endereço IP: 170.85.20.179

Registro de hora e data

Enviado: 11-nov-2024 | 11:34
Visualizado: 11-nov-2024 | 11:34
Assinado: 11-nov-2024 | 11:35
Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	11-nov-2024 11:34
Entrega certificada	Segurança verificada	11-nov-2024 11:34
Assinatura concluída	Segurança verificada	11-nov-2024 11:35
Concluído	Segurança verificada	11-nov-2024 11:35
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



Anexo Contrato de Garantia

CONTRATO DE GARANTIA

ENTRE

República Federativa do Brasil

E A

Corporação Andina de Fomento

Empréstimo ao Município de Porto Alegre

para

Programa de Inovação Social para Transformação Territorial de Porto Alegre

Por meio deste contrato de garantia (doravante denominado “Contrato de Garantia”), celebrado pela Corporação Andina de Fomento (doravante denominada “CAF”), neste ato representada por sua representante na República Federativa do Brasil; sra. Estefanía Eugenia Laterza de los Ríos, devidamente autorizada, e, do outro lado, República Federativa do Brasil (doravante denominado “Garantidor”), neste ato representado por [nome do signatário] devidamente autorizado.

Este Contrato de Garantia é firmado, levando em consideração que, em conformidade com o contrato de empréstimo celebrado nesta mesma data entre a CAF e Município de Porto Alegre, em que a CAF concordou em conceder um empréstimo ao Mutuário de até USD 80.000.000,00 (oitenta milhões de Dólares) para financiar o Programa de Inovação Social para Transformação Territorial de Porto Alegre (doravante denominado “Contrato de Empréstimo”), desde que o Garantidor conceda à CAF uma garantia solidária, incondicional e irrevogável, nos termos e condições aqui previstos. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos especificamente no Contrato de Garantia terão o significado atribuído no Contrato de Empréstimo.

Cláusula 1. Garantia Solidária

1.1. O Garantidor constitui-se como codevedor solidário, de forma expressa e em caráter incondicional, irrevogável e absoluto, de todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo, nos mesmos termos e condições previstos no Contrato de Empréstimo, sem prejuízo de que este tenha sido objeto de qualquer modificação, novação ou renegociação posterior à data deste Contrato de Garantia, desde que com anuência prévia do Garantidor, os quais o Garantidor declara conhecer e aceitar em todas as suas partes, constituindo-se como primeiro e principal pagador e renunciando aos benefícios de ordem e de excussão que sejam aplicáveis, assim como toda interpelação prévia ao Mutuário, bem como a quaisquer exceções que o Mutuário ou o Garantidor possam ter perante a CAF.

1.2. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

1 de 5



Avulso da MSF 76/2024 [91 de 149]



Cláusula 2. Obrigações de Pagamento do Garantidor

2.1. Se qualquer pagamento que o Mutuário deva efetivar, em virtude do Contrato de Empréstimo, não for realizado na data de vencimento prevista no Contrato de Empréstimo (seja em uma data de vencimento comum ou antecipada conforme o Contrato de Empréstimo), o Garantidor deverá pagar o valor pendente de pagamento (incluindo, entre outros, principal, juros de qualquer natureza, comissões, despesas e qualquer outro encargo financeiro) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data do requerimento, por escrito, enviado pela CAF.

2.2. Na hipótese de pagamento decorrente de vencimento antecipado, o Garantidor deverá pagar o valor pendente de pagamento (incluindo entre outros, principal, juros de qualquer natureza, comissões, despesas e qualquer outro encargo financeiro) dentro dos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do requerimento, por escrito, enviado pela CAF.

2.3. As obrigações do Garantidor valem de pleno direito, não sendo necessário, e nem será exigido da CAF, que o Empréstimo tenha sido declarado de prazo vencido pela CAF, nem que tenha sido objeto de registro, notificação, interpelação, formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Garantidor por parte da CAF.

2.4. O Garantidor obriga-se expressamente a pagar todo valor devido a título de principal, juros, comissões, despesas e qualquer outro encargo, em virtude ou em razão do Contrato de Empréstimo, sem limitação, restrição, desconto, compensação ou condição de nenhum tipo, sendo suficiente a simples exposição do motivo da solicitação da CAF, exclusivamente em Dólares, de acordo com o previsto no Contrato.

2.5. O Garantidor fará todos os pagamentos devidos nos termos do Contrato de Garantia, sem nenhuma dedução a título de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos vigentes na Data de Entrada em Vigor do Contrato de Garantia, ou que forem estabelecidos posteriormente. Entretanto, caso algum pagamento a título de algum dos encargos mencionados acima seja exigido, o Garantidor pagará à CAF o valor necessário para que o montante líquido resultante, após pagar, reter ou de qualquer outra maneira descontar a totalidade dos tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos então vigentes, seja igual à totalidade das prestações acordadas no Contrato de Empréstimo.

2.6. Todo pagamento que deva ser feito pelo Garantidor em favor da CAF, em virtude ou por ocasião do Contrato de Garantia, será efetuado nas contas bancárias comunicadas pela CAF, por escrito, ao Garantidor.

2.7. Mediante solicitação prévia, por escrito, feita pelo Garantidor, a CAF lhe informará os montantes desembolsados ou a desembolsar, segundo o Contrato de Empréstimo.

Cláusula 3. Responsabilidade do Garantidor, Dispensas ou Modificações do Contrato de Empréstimo

3.1. A responsabilidade do Garantidor permanecerá em vigor até o cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

3.2. A concessão de prorrogações, dispensas ou concessões por parte da CAF ao



Mutuário ou a omissão ou o atraso da CAF em exercer suas ações contra o Mutuário não serão interpretados como causas de extinção ou nulidade das obrigações assumidas pelo Garantidor nos termos do Contrato de Garantia.

Cláusula 4. Outras Obrigações do Garantidor

O Garantidor se obriga a:

4.1. Informar à CAF, o mais breve possível, a respeito de qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou possa dificultar o cumprimento dos objetivos do Programa ou do Contrato de Empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

4.2. Fornecer por escrito, no âmbito de sua competência, à CAF as informações que esta razoavelmente solicitar com relação à situação financeira do Mutuário. e/ou do Garantidor, nos termos da legislação aplicável.

4.3. No âmbito de sua competência, possibilitar o exercício dos direitos dos representantes da CAF resultantes do Contrato de Empréstimo.

4.4. Informar à CAF, o mais breve possível, caso, em cumprimento às obrigações de codevedor solidário, esteja efetuando os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo.

Cláusula 5. Inexistência de Renúncia

5.1. O atraso no exercício dos direitos da CAF acordados neste Contrato de Garantia e/ou no Contrato de Empréstimo ou sua omissão não poderão ser interpretados como sendo uma renúncia dos referidos direitos, nem como aceitação das circunstâncias que não lhe permitiram exercê-los.

Cláusula 6. Declarações do Garantidor

6.1. O Garantidor neste ato declara e garante que todos os atos que devam ser realizados, as condições que devam ser cumpridas e os eventos que devam ocorrer antes da formalização do Contrato de Garantia para que este constitua uma obrigação válida e legalmente vinculante do Garantidor, de acordo com seus termos, foram realizados e cumpridos conforme as leis do Brasil.

6.2. O Garantidor, no âmbito de sua competência, manterá em pleno vigor e efeito todas as leis, decretos, regulamentações, aprovações governamentais, consentimentos ou licenças necessárias, segundo as leis do Brasil para a celebração, cumprimento, validade e exigibilidade do Contrato de Garantia.

Cláusula 7. Comunicações

7.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que deva ser enviado entre si a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato de Garantia deverá ser enviado, por escrito, assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Em atenção de:	Senhora Estefanía Eugenia Laterza de los Ríos
Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
	Edifício Via Esplanada – sala 404



Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600
Email: brasil@caf.com

Ao Garantidor
Em atenção de: Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Endereço: Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900
Tel nº + 55 (61) 3412-3518
E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ao Garantidor
Em atenção de: Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar – sala 803
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel.: +55 (61) 3412.2842
Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

As comunicações entre as Partes podem ser assinadas por meio de meios eletrônicos válidos, conforme ao previsto na lei que seja aplicável à Parte que envia a comunicação e/ou transmitidas entre si por meio de um ou mais e-mails e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente seja recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações aqui mencionadas, pelo mero motivo de ter-se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas.

À CAF
E-mail: brasil@caf.com
Cc. elaterza@caf.com; jrafael@caf.com; prodriques@caf.com

Ao Mutuário
Município de Porto Alegre
E-mail:

Ao Órgão Executor
Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos – SMPAE
- por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada
pela Unidade de Gestão do Programa (UGP)
E-mail:



Cláusula 8. Estipulações Contratuais

8.1. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exequíveis de acordo com os seus termos, independentemente da legislação de um país específico. Para tudo o que não estiver expressamente regulado no Contrato, a legislação do País terá aplicação complementar.

Cláusula 9. Arbitragem

9.1. Qualquer controvérsia que surgir entre as Partes, em razão da interpretação ou aplicação deste Contrato de Garantia, será submetida ao disposto na Cláusula das Condições Gerais do Contrato de Empréstimo intitulada “Arbitragem”. Para tais fins, qualquer referência feita ao Mutuário no processo e sentença do Tribunal Arbitral será considerada aplicável ao Garantidor. Além disso, se o Mutuário e o Garantidor estiverem envolvidos na controvérsia, ambos deverão atuar em conjunto, nomeando o mesmo árbitro.

Cláusula 10. Imunidades, Isenções e Privilégios da CAF

Nenhuma disposição estabelecida neste Contrato de Garantia poderá ou deverá ser interpretada como uma renúncia aos privilégios, isenções ou imunidades outorgadas à CAF por seu Convênio Constitutivo, por acordos firmados com o País, pelos acordos firmados com os demais países acionistas ou por suas respectivas legislações.

Cláusula 11. Vigência

As Partes registram que o Contrato de Garantia terá vigência a partir da sua última data de assinatura e encerrará com o cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário, nos termos do Contrato de Empréstimo (principal, juros, comissões e outras despesas), e com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato.

No caso de as Partes assinarem o Contrato de Empréstimo em datas diferentes, será considerada como Data de Entrada em Vigor a da última data de assinatura.

Em testemunho do quê, as Partes firmam este Contrato de Garantia em sinal de conformidade em 03 (três) vias de igual teor, na cidade de Brasília-DF, na data que consta abaixo de suas respectivas assinaturas

República Federativa do Brasil

Corporação Andina de Fomento

Nome: xxxxx
Cargo: Procurador(a) da Fazenda Nacional
Data:

Nome: Estefania Eugenia Laterza de los Rios
Cargo: Representante no Brasil
Data:





Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1306263B728A492DB757966BCA704C59		Status: Concluído
Assunto: Complete com o DocuSign: 3. Contrato de Garantia.docx		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 5	Assinaturas: 0	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 1	Rubrica: 5	RAFAEL, JOSE
Assinatura guiada: Desativado		Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado		Altamira, Caracas .
Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan		JRAFAEL@caf.com
		Endereço IP: 170.85.20.179

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: RAFAEL, JOSE	Local: DocuSign
11-nov-2024 11:32	JRAFAEL@caf.com	

Eventos do signatário

RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com
Corporación Andina de Fomento
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Assinatura



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Usando endereço IP: 170.85.20.179

Registro de hora e data

Enviado: 11-nov-2024 | 11:32
Visualizado: 11-nov-2024 | 11:32
Assinado: 11-nov-2024 | 11:33
Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	11-nov-2024 11:32
Entrega certificada	Segurança verificada	11-nov-2024 11:32
Assinatura concluída	Segurança verificada	11-nov-2024 11:33
Concluído	Segurança verificada	11-nov-2024 11:33
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



**2024**

Setembro

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 30, N.9 – Publicado em 07/11/2024

Avulso da MSF 76/2024 [97 de 149] DA
TESOURO NACIONAL FAZENDA



**Ministério da Fazenda**

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otavio Ladeira de Medeiros

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**Arte:** Hugo Pullen**Telefone:** (61) 3412-1843**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br**Disponível em:** www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 9 (Setembro, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Secretaria do Tesouro Nacional | Resultado do Tesouro Nacional | Setembro de 2024 | Ayulso da MSF 76/2024 [98 de 149]





Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	201.332,7	200.160,0	-1.172,7	-0,6%	-4,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	31.110,1	37.463,2	6.353,1	20,4%	15,3%
3. Receita Líquida (I-II)	170.222,6	162.696,8	-7.525,8	-4,4%	-8,5%
4. Despesa Total	158.668,5	168.023,3	9.354,8	5,9%	1,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	11.554,1	-5.326,5	-16.880,6	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	32.735,3	21.162,3	-11.573,0	-35,4%	-38,1%
Resultado do Banco Central	-93,2	-240,5	-147,3	158,1%	147,2%
Resultado da Previdência Social	-21.088,1	-26.248,3	-5.160,2	24,5%	19,2%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	32.642,2	20.921,8	-11.720,4	-35,9%	-38,6%

Em setembro de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 5,3 bilhões, frente a um superávit de R\$ 11,6 bilhões em setembro de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um decréscimo de R\$ 15,1 bilhões (-8,5%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 2,3 bilhões (+1,4%), quando comparadas a setembro de 2023.



Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês
Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		201.332,7	200.160,0	-1.172,7	-0,6%	-10.081,2	-4,8%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		107.553,7	131.895,4	24.341,8	22,6%	19.582,8	17,4%
1.1.1 Imposto de Importação	1	4.673,1	7.174,6	2.501,4	53,5%	2.294,7	47,0%
1.1.2 IPI	2	5.527,8	9.535,6	4.007,8	72,5%	3.763,2	65,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	44.970,2	51.126,3	6.156,1	13,7%	4.166,2	8,9%
1.1.4 IOF		5.523,7	6.068,3	544,6	9,9%	300,2	5,2%
1.1.5 COFINS	4	28.928,1	33.604,5	4.676,4	16,2%	3.396,4	11,2%
1.1.6 PIS/PASEP		7.836,3	9.106,0	1.269,7	16,2%	923,0	11,3%
1.1.7 CSLL		8.098,8	8.314,8	216,0	2,7%	-142,4	-1,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		272,4	259,4	-13,0	-4,8%	-25,1	-8,8%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	1.723,2	6.706,0	4.982,8	289,2%	4.906,5	272,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	48.464,2	49.226,4	762,2	1,6%	-1.382,2	-2,7%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		45.314,9	19.038,2	-26.276,7	-58,0%	-28.281,8	-59,8%
1.4.1 Concessões e Permissões		141,9	196,7	54,8	38,6%	48,6	32,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	4.020,4	2.620,6	-1.399,8	-34,8%	-1.577,7	-37,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.364,6	1.394,4	29,8	2,2%	-30,6	-2,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.209,2	7.280,1	1.070,9	17,2%	796,1	12,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.737,3	1.925,3	188,0	10,8%	111,1	6,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.437,5	2.483,4	45,9	1,9%	-61,9	-2,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	29.404,0	3.137,7	-26.266,3	-89,3%	-27.567,4	-89,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		31.110,1	37.463,2	6.353,1	20,4%	4.976,5	15,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	23.573,4	29.666,9	6.093,5	25,8%	5.050,5	20,5%
2.2 Fundos Constitucionais		1.133,0	1.290,8	157,8	13,9%	107,7	9,1%
2.2.1 Repasse Total		1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-310,4	-424,5	-114,1	36,8%	-100,4	31,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.431,6	1.700,5	268,9	18,8%	205,5	13,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.706,5	4.494,6	-211,8	-4,5%	-420,1	-8,5%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		265,6	310,3	44,7	16,8%	33,0	11,9%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		170.222,6	162.696,8	-7.525,8	-4,4%	-15.057,8	-8,5%
4. DESPESA TOTAL		158.668,5	168.023,3	9.354,8	5,9%	2.334,0	1,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	10	69.552,3	75.474,7	5.922,4	8,5%	2.844,9	3,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		27.459,0	28.770,6	1.311,7	4,8%	96,7	0,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		20.545,3	23.385,5	2.840,2	13,8%	1.931,1	9,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	-64,1	-1,7%
4.3.2 Anistiados		13,2	15,3	2,1	16,0%	1,5	11,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		869,8	0,0	-869,8	-100,0%	-908,3	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		68,6	68,1	-0,5	-0,7%	-3,5	-4,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	8.128,9	9.608,0	1.479,0	18,2%	1.119,4	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		190,7	777,1	586,3	307,4%	577,9	290,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		375,5	426,6	51,0	13,6%	34,4	8,8%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.482,7	1.562,1	79,4	5,4%	13,8	0,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,8	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		325,6	1.266,7	941,1	289,0%	926,7	272,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.567,2	1.025,4	-541,8	-34,6%	-611,2	-37,3%
4.3.16 Transferências ANA		15,8	14,9	-0,9	-5,7%	-1,6	-9,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		123,2	179,7	56,4	45,8%	51,0	39,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		160,1	141,2	-18,9	-11,8%	-25,9	-15,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	3,4	3,4	-	3,4	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		41.112,0	40.392,5	-719,5	-1,8%	-2.538,6	-5,9%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	27.990,6	30.390,7	2.400,2	8,6%	1.161,6	4,0%
4.4.2 Discricionárias	13	13.121,4	10.001,8	-3.119,7	-23,8%	-3.700,3	-27,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		11.554,1	-5.326,5	-16.880,6	-	-17.391,8	-





Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 2.294,7 milhões / +47,0%): esse resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais de 20,2% no valor em dólar (volume) das importações, de 12,3% na taxa média de câmbio e de 14,8% na alíquota média efetiva deste tributo.

Nota 2 – IPI (+R\$ 3.763,2 milhões / +65,2%): o desempenho pode ser explicado, essencialmente, pela associação dos seguintes fatores: i) crescimento de 1,7% na produção industrial de agosto de 2024 em comparação com agosto de 2023 (PIM/IBGE); ii) prorrogação dos prazos para contribuintes localizados em municípios do Rio Grande do Sul atingidos pelas enchentes, conforme Portaria RFB nº 415/2024 (tributos com vencimento em junho/2024 foram postergados para setembro/2024); e iii) redução nominal de 19,6% nas compensações tributárias.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 4.166,2 milhões / +8,9%): deriva, principalmente, da conjugação dos seguintes fatores: i) IRPF, aumento real na arrecadação relativa às quotas-declaração, em função da postergação ocorrida para os contribuintes do Rio Grande do Sul, assim como do aumento real na arrecadação proveniente dos ganhos de capital na alienação de bens; ii) IRPJ, acréscimo real de 4,6% na estimativa mensal, de 16,8% na arrecadação do balanço trimestral, de 7,9% no lucro presumido e de 31,5% na arrecadação do item “Lançamento de ofício, depósitos e acréscimos legais”; iii) IRRF-Rendimentos do Trabalho, acréscimo real na arrecadação dos “Rendimentos do Trabalho Assalariado” (+12,2%); iv) IRRF-Rendimentos de Capital, acréscimos nominais de 16,3% na arrecadação do item “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ) e de 131,9% na arrecadação do item “Operações de Swap”; v) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior, acréscimos reais de 19,8% na arrecadação do item “Royalties e Assistência Técnica”, de 33,5% na arrecadação do item “Rendimentos do Trabalho” e de 17,8% na arrecadação do item “Juros sobre Capital Próprio”.

Nota 4 – Cofins (+R\$ 3.396,4 milhões / +11,2%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo nos recolhimentos do setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); ii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; iii) aumento real de 3,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,8% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2023 e agosto de 2024; iv) postergação (de junho para setembro) dos tributos para os contribuintes localizados em alguns municípios do Estado do Rio Grande do Sul; e v) aumento das importações.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (+R\$ 4.906,5 milhões / +272,7%): resultado é explicado, principalmente, pelo acréscimo nominal de 77,6% na arrecadação da CIDE-Remessas ao Exterior e 91,4% na arrecadação do Adicional de Frete da Marinha Mercante. Além disso, a reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas ocorridas em setembro de 2023 afetou a base de comparação.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 1.382,2 milhões / -2,7%): apesar do crescimento real de 7,3% da massa salarial, do saldo positivo de 232.513 empregos no Novo Caged/MTE e do aumento real de 4,6% na arrecadação do Simples Nacional Previdenciário, que resultaram em aumento na arrecadação bruta, houve redução na arrecadação líquida devido a retificações e compensações em setembro de 2024 em valores superiores ao padrão observado nos meses anteriores.

Nota 7 – Dividendos e Participações (-R\$ 1.577,7 milhões / -37,6%): justificado, especialmente, pela diferença nos montantes de pagamentos de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobrás (-R\$ 1,7 bilhão) no comparativo mensal interanual.





Nota 8 – Demais Receitas (-R\$ 27.567,4 milhões / -89,8%): decorre da entrada de R\$ 27,1 bilhões (a preços de set/24) de recursos não-sacados do PIS/PASEP em setembro de 2023.

Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 5.050,5 milhões / +20,5%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.844,9 milhões / +3,9%): explicado pela antecipação no pagamento de R\$ 2,8 bilhões de precatórios relacionados a benefícios previdenciários previstos para 2025 da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Rio Grande do Sul e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Nota 11 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 1.119,4 milhões / +13,2%): explicado pelo aumento do número de beneficiários e pelo crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 1.161,6 milhões / +4,0%): explicado, majoritariamente, pelo acréscimo real no pagamento de ações da função Educação (+R\$ 938,8 milhões).

Nota 13 – Discricionárias (-R\$ 3.700,3 milhões / -27,0%): o resultado reflete, principalmente, o decréscimo real no pagamento de ações da função Saúde (-R\$ 2,5 bilhões).





Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.723.291,6	1.924.977,3	201.685,8	11,7%	7,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	328.060,6	378.210,7	50.150,0	15,3%	10,6%
3. Receita Líquida (1-2)	1.395.231,0	1.546.766,7	151.535,7	10,9%	6,4%
4. Despesa Total	1.489.560,9	1.651.953,8	162.392,9	10,9%	6,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-94.330,0	-105.187,1	-10.857,2	11,5%	7,4%
Resultado do Tesouro Nacional	154.909,4	161.574,6	6.665,2	4,3%	0,0%
Resultado do Banco Central	-367,1	-941,0	-573,9	156,3%	147,3%
Resultado da Previdência Social	-248.872,3	-265.820,7	-16.948,5	6,8%	2,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	154.542,3	160.633,6	6.091,3	3,9%	-0,4%

Em relação ao resultado acumulado no período janeiro a setembro de 2024, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 105,2 bilhões, frente a um déficit de R\$ 94,3 bilhões em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 94,2 bilhões (+6,4%) e a despesa total aumentou R\$ 101,4 bilhões (+6,5%) nos nove meses decorridos em 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.



Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		1.723.291,6	1.924.977,3	201.685,8	11,7%	130.809,4	7,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		1.061.016,5	1.242.990,7	181.974,2	17,2%	138.736,2	12,4%
1.1.1 Imposto de Importação	1	40.603,2	54.189,5	13.586,3	33,5%	11.967,5	27,9%
1.1.2 IPI	2	42.529,1	62.345,9	19.816,9	46,6%	18.165,6	40,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	507.686,8	576.735,9	69.049,1	13,6%	48.142,2	9,0%
1.1.4 IOF		45.675,2	49.504,8	3.829,7	8,4%	1.912,4	4,0%
1.1.5 COFINS	4	215.885,5	270.025,9	54.140,3	25,1%	45.660,5	20,1%
1.1.6 PIS/PASEP	5	61.982,5	78.142,5	16.160,0	26,1%	13.712,8	21,0%
1.1.7 CSLL		116.135,0	127.015,0	10.880,0	9,4%	6.053,4	4,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		464,7	2.632,2	2.167,5	466,4%	2.176,6	449,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	6	30.054,5	22.399,0	-7.655,6	-25,5%	-9.054,8	-28,6%
1.2 - Incentivos Fiscais		-59,9	0,0	59,9	-100,0%	62,9	-100,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	418.615,5	453.762,5	35.147,0	8,4%	17.784,7	4,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		243.719,5	228.224,1	-15.495,4	-6,4%	-25.774,4	-10,0%
1.4.1 Concessões e Permissões		6.207,4	3.575,3	-2.632,2	-42,4%	-2.927,5	-44,7%
1.4.2 Dividendos e Participações		41.783,5	41.288,9	-494,6	-1,2%	-2.276,6	-5,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		11.927,7	12.942,8	1.015,2	8,5%	527,1	4,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		81.618,2	87.010,2	5.392,0	6,6%	1.920,8	2,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.682,9	18.230,6	2.547,7	16,2%	1.901,5	11,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		21.550,4	22.969,8	1.419,5	6,6%	517,0	2,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
1.4.8 Demais Receitas	8	64.949,5	42.154,6	-22.794,9	-35,1%	-25.489,0	-37,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		328.060,6	378.210,7	50.150,0	15,3%	36.648,8	10,6%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	258.404,7	301.412,5	43.007,7	16,6%	32.409,7	11,9%
2.2 Fundos Constitucionais		8.397,3	9.181,3	784,0	9,3%	432,1	4,9%
2.2.1 Repasse Total		16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.954,0	11,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação		13.745,2	14.885,9	1.140,7	8,3%	566,8	3,9%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		46.692,8	51.129,2	4.436,4	9,5%	2.482,1	5,0%
2.5 CIDE - Combustíveis		4,5	635,8	631,3	-	641,1	-
2.6 Demais		816,1	966,1	150,0	18,4%	117,0	13,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		1.395.231,0	1.546.766,7	151.535,7	10,9%	94.160,6	6,4%
4. DESPESA TOTAL		1.489.560,9	1.651.953,8	162.392,9	10,9%	101.440,9	6,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	10	667.487,8	719.583,3	52.095,5	7,8%	24.464,1	3,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		253.227,7	266.716,8	13.489,1	5,3%	2.860,7	1,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		221.673,2	275.491,9	53.818,7	24,3%	45.309,5	19,4%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
4.3.2 Anistiados		124,7	133,0	8,3	6,7%	3,1	2,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		7.847,4	1.045,4	-6.802,0	-86,7%	-7.175,9	-87,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		559,5	594,8	35,3	6,3%	12,0	2,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	67.890,6	82.189,6	14.299,0	21,1%	11.578,6	16,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	1.442,3	13.180,7	11.738,4	813,9%	11.765,9	773,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		2.731,2	3.392,2	661,1	24,2%	554,1	19,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		11.322,5	13.245,5	1.923,0	17,0%	1.466,9	12,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13	18.963,6	33.210,6	14.246,9	75,1%	13.920,7	69,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		15.088,7	13.146,5	-1.942,2	-12,9%	-2.567,3	-16,1%
4.3.16 Transferências ANA		96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		347.172,2	390.161,9	42.989,7	12,4%	28.806,6	7,9%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	238.175,8	263.693,6	25.517,8	10,7%	15.668,2	6,2%
4.4.2 Discricionárias	15	108.996,4	126.468,3	17.471,9	16,0%	13.138,4	11,5%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-94.330,0	-105.187,1	-10.857,2	11,5%	-7.280,3	7,4%



Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 11.967,5 milhões / +27,9%): esse resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais de 8,0% no valor em dólar (volume) das importações, de 4,7% na taxa média de câmbio e de 18,90% na alíquota média efetiva deste tributo.

Nota 2 – IPI (+R\$ 18.165,6 milhões / +40,5%): decorre da combinação dos seguintes desempenhos: i) IPI-Automóveis, aumento de 7,7% no volume de vendas ao mercado interno no período de dezembro de 2023 a agosto de 2024 frente ao mesmo período do ano anterior (Fonte: Anfavea), e queda nominal de 40,4% nas compensações tributárias; ii) IPI-Outros, reflete a conjugação do crescimento de 2,6% na produção industrial (PIM/IBGE), de dezembro de 2023 a agosto de 2024 em comparação com dezembro de 2022 a agosto de 2023, e da redução nominal de 14,4% nas compensações tributárias; iii) IPI-Vinculado, em razão do comentado na Nota 1 sobre o valor em dólar (volume) das importações e a taxa média de câmbio, adicionalmente ao aumento de 8,9% na alíquota média efetiva; e iv) IPI-Fumo, aumento de R\$ 3,9 bilhões.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 48.142,2 milhões / +9,0%): o resultado é devido, principalmente, aos acréscimos nas arrecadações do IRRF e do IRPF. No caso do IRRF, destacam-se os seguintes itens: i) Rendimentos do Capital, especialmente os recolhimentos de R\$ 13,0 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento exclusivos (Lei nº 14.754/2023); ii) Rendimentos de Residentes no Exterior, explicado pelos acréscimos reais nos itens “Royalties e Assistência Técnica”, “Rendimentos do Trabalho” e “Juros e Comissões em Geral”; iii) Rendimentos do Trabalho, acréscimo real de arrecadação nos itens relativos aos “Rendimentos do Trabalho Assalariado”, “Rendimentos Recebidos Acumuladamente” e “Participação nos Lucros ou Resultados - PLR”; iv) Outros Rendimentos, resultado que reflete a soma dos acréscimos reais em “Rendimento Decorrente Decisão Justiça Federal”, “Prêmios obtidos em concursos e sorteios” e “Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica”. Em relação ao IRPF, o incremento decorreu, principalmente, dos R\$ 7,7 bilhões arrecadados pela atualização de bens e direitos no exterior, conforme disposto na Lei nº 14.754/2023.

Nota 4 – Cofins (+R\$ 45.660,5 milhões / +20,1%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento de 4,0% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 2,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) no período dezembro de 2023 a agosto de 2024, em comparação ao período dezembro de 2022 a agosto de 2023; ii) acréscimo na arrecadação relativa ao setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; e iv) aumento no volume de importações.

Nota 5 – PIS/Pasep (+R\$ 13.712,8 milhões / +21,0%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 4.

Nota 6 – Outras Administradas pela RFB (-R\$ 9.054,8 milhões / -28,6%): o desempenho da arrecadação pode ser explicado pela redução nominal de 84,9% na arrecadação do programa de redução de litigiosidade. Além disso, no período de maio a setembro de 2023 houve arrecadação de R\$ 4,4 bilhões do imposto de exportação sobre óleo bruto, a qual integrava essa agregação.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 17.784,7 milhões / +4,0%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 7,2% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a agosto de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a agosto de 2023; ii) saldo positivo de 1.726.489 empregos até o mês de agosto de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,3% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário nos nove primeiros meses de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária.





Nota 8 - Demais Receitas (-R\$ 25.489,0 / -37,4%): variação explicada principalmente pelo ingresso de R\$ 27,1 bilhões (a preços de set/24) de recursos não-sacados do PIS/PASEP em setembro de 2023.

Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 32.409,7 milhões / +11,9%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 24.464,1 milhões / +3,5%): explicado, principalmente, pelo aumento do número de beneficiários do RGPS e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 11 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 11.578,6 milhões / +16,2%): explicado pelo crescimento do número de beneficiários e pelos aumentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 11.765,9 / +773,8%): reflete, majoritariamente, os pagamentos de R\$ 11,5 bilhões (em termos reais) até setembro de 2024 nesta rubrica em ações de combate à calamidade no Rio Grande do Sul.

Nota 13 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 13.920,7 milhões / +69,9%): o resultado dessa rubrica permanece no acumulado entre janeiro a setembro de 2023 e janeiro a setembro de 2024 em função de, proporcionalmente, terem sido pagos mais precatórios de pessoal e benefícios previdenciários referentes ao exercício de 2024 em dezembro de 2023, após decisão judicial de mérito do STF, no âmbito das ADIs nº 7.064 e nº 7.047, mesmo que a torre de precatórios tenha sido quitada em maio de 23. Além disso, somou-se a essa rubrica os precatórios antecipados de 2025 do Rio Grande do Sul.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 15.668,2 milhões / +6,2%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 15,1 bilhões).

Nota 15 - Discrecionárias (+R\$ 13.138,4 milhões / +11,5%): resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais nos pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 15,1 bilhões).



Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	201.332,7	200.160,0	-1.172,7	-0,6%	-10.081,2	-4,8%	1.723.291,6	1.924.977,3	201.685,8	11,7%	130.809,4	7,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	107.553,7	131.895,4	24.341,8	22,6%	19.582,8	17,4%	1.061.016,5	1.242.990,7	181.974,2	17,2%	138.736,2	12,4%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.673,1	7.174,6	2.501,4	53,5%	2.294,7	47,0%	40.603,2	54.189,5	13.586,3	33,5%	11.967,5	27,9%
1.1.2 IPI	5.527,8	9.535,6	4.007,8	72,5%	3.763,2	65,2%	42.529,1	62.345,9	19.816,9	46,6%	18.165,6	40,5%
1.1.2.1 IPI - Fumo	169,4	745,1	575,6	339,7%	568,1	321,1%	2.160,7	6.086,7	3.926,0	181,7%	3.867,8	168,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	259,2	268,3	9,1	3,5%	-2,4	-0,9%	2.029,7	2.461,1	431,4	21,3%	351,5	16,4%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	547,5	-678,0	-1.225,5	-	-1.249,7	-	4.040,6	6.179,1	2.138,5	52,9%	1.994,4	46,8%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.919,9	2.740,4	820,4	42,7%	735,5	36,7%	16.726,6	20.903,8	4.177,3	25,0%	3.491,7	19,8%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.631,7	6.459,8	3.828,1	145,5%	3.711,7	135,1%	17.571,6	26.715,2	9.143,6	52,0%	8.460,1	45,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	44.970,2	51.126,3	6.156,1	13,7%	4.166,2	8,9%	507.686,8	576.735,9	69.049,1	13,6%	48.142,2	9,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.617,2	5.511,0	893,7	19,4%	689,4	14,3%	46.283,7	56.727,1	10.443,5	22,6%	8.599,5	17,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	11.723,5	13.596,1	1.872,6	16,0%	1.353,8	11,1%	205.383,3	213.886,2	8.502,9	4,1%	-227,6	-0,1%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	28.629,5	32.019,3	3.389,8	11,8%	2.123,0	7,1%	256.019,8	306.122,6	50.102,8	19,6%	39.770,3	14,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	13.422,4	14.989,6	1.567,2	11,7%	973,3	6,9%	116.498,0	131.203,0	14.705,0	12,6%	9.914,1	8,0%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.747,7	9.178,6	1.430,9	18,5%	1.088,1	13,4%	81.352,3	102.616,8	21.264,5	26,1%	18.085,9	21,1%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.405,4	5.983,7	578,3	10,7%	339,1	6,0%	43.443,6	55.458,5	12.014,8	27,7%	10.256,7	22,4%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.054,0	1.867,4	-186,6	-9,1%	-277,5	-12,9%	14.726,0	16.844,4	2.118,4	14,4%	1.513,6	9,7%
1.1.4 IOF	5.523,7	6.068,3	544,6	9,9%	300,2	5,2%	45.675,2	49.504,8	3.829,7	8,4%	1.912,4	4,0%
1.1.5 Cofins	28.928,1	33.604,5	4.676,4	16,2%	3.396,4	11,2%	215.885,5	270.025,9	54.140,3	25,1%	45.660,5	20,1%
1.1.6 PIS/Pasep	7.836,3	9.106,0	1.269,7	16,2%	923,0	11,3%	61.982,5	78.142,5	16.160,0	26,1%	13.712,8	21,0%
1.1.7 CSLL	8.098,8	8.314,8	216,0	2,7%	-142,4	-1,7%	116.135,0	127.015,0	10.880,0	9,4%	6.053,4	4,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	272,4	259,4	-13,0	-4,8%	-25,1	-8,8%	464,7	2.632,2	2.167,5	466,4%	2.176,6	449,7%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	1.723,2	6.706,0	4.982,8	289,2%	4.906,5	272,7%	30.054,5	22.399,0	-7.655,6	-25,5%	-9.054,8	-28,6%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-59,9	0,0	59,9	-100,0%	62,9	-100,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	48.464,2	49.226,4	762,2	1,6%	-1.382,2	-2,7%	418.615,5	453.762,5	35.147,0	8,4%	17.784,7	4,0%
1.3.1 Urbana	47.719,8	48.357,3	637,5	1,3%	-1.474,0	-3,0%	412.287,9	446.519,6	34.231,7	8,3%	17.129,4	3,9%
1.3.2 Rural	744,4	869,0	124,7	16,8%	91,8	11,8%	6.327,7	7.242,9	915,3	14,5%	655,3	9,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	45.314,9	19.038,2	-26.276,7	-58,0%	-28.281,8	-59,8%	243.719,5	228.224,1	-15.495,4	-6,4%	-25.774,4	-10,0%
1.4.1 Concessões e Permissões	141,9	196,7	54,8	38,6%	48,6	32,8%	6.207,4	3.575,3	-2.632,2	-42,4%	-2.927,5	-44,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	4.020,4	2.620,6	-1.399,8	-34,8%	-1.577,7	-37,6%	41.783,5	41.288,9	-494,6	-1,2%	-2.276,6	-5,2%
1.4.2.1 Banco do Brasil	478,8	534,7	55,9	11,7%	34,7	6,9%	4.935,5	5.596,5	660,9	13,4%	461,7	8,9%
1.4.2.2 BNB	0,2	134,8	134,6	-	134,6	-	297,0	290,0	-7,0	-2,4%	-19,6	-6,3%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10.425,1	10.083,2	-341,9	-3,3%	-758,8	-6,9%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.817,8	2.792,6	974,8	53,6%	937,1	49,1%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-



Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	187,8	268,7	80,9	43,1%	73,6	37,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	3.541,4	1.951,1	-1.590,3	-44,9%	-1.747,0	-47,2%	22.286,2	19.976,1	-2.310,1	-10,4%	-3.345,7	-14,2%
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.833,9	2.281,8	447,8	24,4%	375,2	19,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.364,6	1.394,4	29,8	2,2%	-30,6	-2,1%	11.927,7	12.942,8	1.015,2	8,5%	527,1	4,2%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.209,2	7.280,1	1.070,9	17,2%	796,1	12,3%	81.618,2	87.010,2	5.392,0	6,6%	1.920,8	2,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.737,3	1.925,3	188,0	10,8%	111,1	6,1%	15.682,9	18.230,6	2.547,7	16,2%	1.901,5	11,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.437,5	2.483,4	45,9	1,9%	-61,9	-2,4%	21.550,4	22.969,8	1.419,5	6,6%	517,0	2,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
1.4.8 Demais Receitas	29.404,0	3.137,7	-26.266,3	-89,3%	-27.567,4	-89,8%	64.949,5	42.154,6	-22.794,9	-35,1%	-25.489,0	-37,4%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	31.110,1	37.463,2	6.353,1	20,4%	4.976,5	15,3%	328.060,6	378.210,7	50.150,0	15,3%	36.648,8	10,6%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.573,4	29.666,9	6.093,5	25,8%	5.050,5	20,5%	258.404,7	301.412,5	43.007,7	16,6%	32.409,7	11,9%
2.2 Fundos Constitucionais	1.133,0	1.290,8	157,8	13,9%	107,7	9,1%	8.397,3	9.181,3	784,0	9,3%	432,1	4,9%
2.2.1 Repasse Total	1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%	16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.954,0	11,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-310,4	-424,5	-114,1	36,8%	-100,4	31,0%	-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.431,6	1.700,5	268,9	18,8%	205,5	13,7%	13.745,2	14.885,9	1.140,7	8,3%	566,8	3,9%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.706,5	4.494,6	-211,8	-4,5%	-420,1	-8,5%	46.692,8	51.129,2	4.436,4	9,5%	2.482,1	5,0%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4,5	635,8	631,3	-	641,1	-
2.6 Demais	265,6	310,3	44,7	16,8%	33,0	11,9%	816,1	966,1	150,0	18,4%	117,0	13,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	170.222,6	162.696,8	-7.525,8	-4,4%	-15.057,8	-8,5%	1.395.231,0	1.546.766,7	151.535,7	10,9%	94.160,6	6,4%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	158.668,5	168.023,3	9.354,8	5,9%	2.334,0	1,4%	1.489.560,9	1.651.953,8	162.392,9	10,9%	101.440,9	6,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	69.552,3	75.474,7	5.922,4	8,5%	2.844,9	3,9%	667.487,8	719.583,3	52.095,5	7,8%	24.464,1	3,5%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	55.402,9	59.571,9	4.169,1	7,5%	1.717,6	3,0%	529.748,7	568.897,6	39.148,9	7,4%	17.178,4	3,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.640,7	4.076,0	2.435,3	148,4%	2.362,7	137,9%	18.088,6	16.068,9	-2.019,8	-11,2%	-2.802,4	-14,7%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	14.149,4	15.902,7	1.753,3	12,4%	1.127,2	7,6%	137.739,1	150.685,6	12.946,5	9,4%	7.285,7	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	423,4	1.092,5	669,1	158,0%	650,3	147,1%	5.075,7	4.321,9	-753,8	-14,9%	-974,0	-18,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	27.459,0	28.770,6	1.311,7	4,8%	96,7	0,3%	253.227,7	266.716,8	13.489,1	5,3%	2.860,7	1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	517,5	800,2	282,7	54,6%	259,8	48,1%	6.324,1	3.280,3	-3.043,8	-48,1%	-3.326,7	-50,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	20.545,3	23.385,5	2.840,2	13,8%	1.931,1	9,0%	221.673,2	275.491,9	53.818,7	24,3%	45.309,5	19,4%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	-64,1	-1,7%	60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
Abono	21,0	72,3	51,3	244,5%	50,4	229,9%	24.835,0	28.230,1	3.395,0	13,7%	2.342,2	8,9%
Seguro Desemprego	3.666,9	3.714,7	47,8	1,3%	-114,4	-3,0%	36.029,8	39.806,1	3.776,3	10,5%	2.304,4	6,1%
d/q Seguro Defeso	152,3	120,2	-32,1	-21,0%	-38,8	-24,4%	3.185,5	3.887,1	701,7	22,0%	575,9	17,1%
4.3.2 Anistiados	13,2	15,3	2,1	16,0%	1,5	11,1%	124,7	133,0	8,3	6,7%	3,1	2,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	869,8	0,0	-869,8	-100,0%	-908,3	-100,0%	7.847,4	1.045,4	-6.802,0	-86,7%	-7.175,9	-87,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	68,6	68,1	-0,5	-0,7%	-3,5	-4,9%	559,5	594,8	35,3	6,3%	12,0	2,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.128,9	9.608,0	1.479,0	18,2%	1.119,4	13,2%	67.890,6	82.189,6	14.299,0	21,1%	11.578,6	16,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	357,8	603,5	245,7	68,7%	229,8	61,5%	2.270,3	3.803,6	1.533,3	67,5%	1.452,7	60,8%



Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	190,7	777,1	586,3	307,4%	577,9	290,1%	1.442,3	13.180,7	11.738,4	813,9%	11.765,9	773,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%	787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%	28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	375,5	426,6	51,0	13,6%	34,4	8,8%	2.731,2	3.392,2	661,1	24,2%	554,1	19,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.482,7	1.562,1	79,4	5,4%	13,8	0,9%	11.322,5	13.245,5	1.923,0	17,0%	1.466,9	12,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,8	-4,3%	2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	325,6	1.266,7	941,1	289,0%	926,7	272,5%	18.963,6	33.210,6	14.246,9	75,1%	13.920,7	69,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.567,2	1.025,4	-541,8	-34,6%	-611,2	-37,3%	15.088,7	13.146,5	-1.942,2	-12,9%	-2.567,3	-16,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	989,5	597,6	-391,9	-39,6%	-435,7	-42,2%	12.323,9	8.381,4	-3.942,5	-32,0%	-4.514,8	-34,7%
Equalização de custeio agropecuário	93,2	36,0	-57,2	-61,4%	-61,3	-63,0%	1.315,3	409,2	-906,1	-68,9%	-974,1	-70,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	139,6	197,1	57,5	41,2%	51,3	35,2%	3.043,4	2.143,5	-899,9	-29,6%	-1.043,1	-32,4%
Política de preços agrícolas	49,1	12,7	-36,3	-74,0%	-38,5	-75,1%	62,4	81,8	19,5	31,2%	17,4	26,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	0,2	-0,1	-42,5%	-0,2	-44,9%	3,7	0,8	-2,9	-78,4%	-3,1	-79,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	48,7	12,5	-36,2	-74,2%	-38,3	-75,3%	58,6	81,0	22,4	38,2%	20,5	33,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	352,4	336,4	-16,0	-4,5%	-31,6	-8,6%	4.787,0	3.779,0	-1.008,1	-21,1%	-1.226,2	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	356,4	339,1	-17,2	-4,8%	-33,0	-8,9%	4.767,0	3.653,6	-1.113,4	-23,4%	-1.331,6	-26,4%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-4,0	-2,8	1,3	-31,3%	1,4	-34,2%	20,1	125,4	105,3	525,2%	105,4	486,2%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	55,2	1,4	-53,8	-97,5%	-56,2	-97,6%	331,6	360,9	29,3	8,8%	15,9	4,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	46,1	94,2	48,1	104,3%	46,1	95,7%	362,9	472,1	109,2	30,1%	95,2	24,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	9,1	-92,8	-101,9	-	-102,3	-	-31,3	-111,2	-80,0	255,6%	-79,3	247,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	0,3	0,0	-0,3	-85,4%	-0,3	-86,1%	533,0	766,0	232,9	43,7%	212,8	37,7%
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	32,0	24,5	-7,5	-23,4%	-8,9	-26,7%	314,8	254,2	-60,6	-19,2%	-72,4	-21,9%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	82,7	0,0	-82,7	-100,0%	-86,3	-100,0%	487,0	226,3	-260,7	-53,5%	-287,5	-55,5%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD) ⁷	0,7	0,9	0,1	19,2%	0,1	14,2%	9,8	8,3	-1,6	-15,9%	-2,0	-19,7%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	0,0	-200,0	-100,0%	-208,8	-100,0%	1.557,7	476,6	-1.081,2	-69,4%	-1.155,3	-70,6%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-



Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%	24,7	17,5	-7,2	-29,2%	-8,4	-32,1%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-16,1	-11,4	4,7	-29,1%	5,4	-32,1%	-142,9	-141,8	1,1	-0,8%	8,3	-5,5%
Proagro	680,0	0,0	-680,0	-100,0%	-710,1	-100,0%	5.190,8	4.313,2	-877,6	-16,9%	-1.074,8	-19,7%
PNAFE	1,8	0,0	-1,8	-100,0%	-1,9	-100,0%	41,3	22,0	-19,3	-46,7%	-21,0	-48,5%
Demais Subsídios e Subvenções	-104,1	427,8	531,9	-	536,5	-	-2.467,3	429,9	2.897,2	-	3.043,3	-
4.3.16 Transferências ANA	15,8	14,9	-0,9	-5,7%	-1,6	-9,7%	96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	123,2	179,7	56,4	45,8%	51,0	39,6%	1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	160,1	141,2	-18,9	-11,8%	-25,9	-15,5%	1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	3,4	3,4	-	3,4	-	0,0	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	41.112,0	40.392,5	-719,5	-1,8%	-2.538,6	-5,9%	347.172,2	390.161,9	42.989,7	12,4%	28.806,6	7,9%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.990,6	30.390,7	2.400,2	8,6%	1.161,6	4,0%	238.175,8	263.693,6	25.517,8	10,7%	15.668,2	6,2%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.294,9	1.581,1	286,2	22,1%	228,9	16,9%	11.521,1	13.203,2	1.682,1	14,6%	1.211,2	10,0%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.953,5	14.005,7	52,2	0,4%	-565,2	-3,9%	124.208,8	126.220,4	2.011,6	1,6%	-3.229,3	-2,5%
4.4.1.3 Saúde	11.451,7	12.321,8	870,1	7,6%	363,4	3,0%	92.259,5	111.109,6	18.850,1	20,4%	15.114,9	15,5%
4.4.1.4 Educação	740,6	1.712,2	971,6	131,2%	938,8	121,4%	5.868,6	7.378,1	1.509,6	25,7%	1.269,1	20,6%
4.4.1.5 Demais	550,0	770,0	220,0	40,0%	195,7	34,1%	4.317,8	5.782,2	1.464,4	33,9%	1.302,3	28,7%
4.4.2 Discrecionárias	13.121,4	10.001,8	-3.119,7	-23,8%	-3.700,3	-27,0%	108.996,4	126.468,3	17.471,9	16,0%	13.138,4	11,5%
4.4.2.1 Saúde	3.627,7	1.335,2	-2.292,5	-63,2%	-2.453,0	-64,8%	23.550,1	39.427,8	15.877,7	67,4%	15.111,8	61,1%
4.4.2.2 Educação	2.187,2	1.726,1	-461,1	-21,1%	-557,9	-24,4%	17.832,8	20.095,5	2.262,6	12,7%	1.539,0	8,2%
4.4.2.3 Defesa	997,9	672,7	-325,2	-32,6%	-369,3	-35,4%	7.651,2	7.617,6	-33,7	-0,4%	-356,2	-4,4%
4.4.2.4 Transporte	1.405,1	964,0	-441,2	-31,4%	-503,3	-34,3%	10.259,5	10.717,8	458,3	4,5%	44,1	0,4%
4.4.2.5 Administração	658,6	456,6	-202,0	-30,7%	-231,1	-33,6%	5.487,3	4.300,7	-1.186,6	-21,6%	-1.432,6	-24,8%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	352,4	522,7	170,3	48,3%	154,7	42,0%	3.823,5	4.268,2	444,7	11,6%	292,9	7,3%
4.4.2.7 Segurança Pública	201,4	234,5	33,1	16,4%	24,2	11,5%	2.520,3	2.224,6	-295,7	-11,7%	-403,2	-15,2%
4.4.2.8 Assistência Social	467,7	187,4	-280,4	-59,9%	-301,1	-61,6%	5.719,0	5.934,4	215,4	3,8%	-18,5	-0,3%
4.4.2.9 Demais	3.223,4	3.902,6	679,2	21,1%	536,6	15,9%	32.152,6	31.881,9	-270,7	-0,8%	-1.638,8	-4,8%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	11.554,1	-5.326,5	-16.880,6	-	-17.391,8	-	-94.330,0	-105.187,1	-10.857,2	11,5%	-7.280,3	7,4%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-26.048,7						-23.820,3					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					



Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-61,1						1.203,7					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126)	-25.987,6						-25.987,6					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	0,0						963,6					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.010,9						658,7					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-16.505,6						-117.491,6					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-72.706,4						-472.467,5					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-89.211,9						-589.959,0					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS												
Arrecadação Ordinária	48.464,2	49.226,4	762,2	1,6%	-1.382,2	-2,7%	418.615,5	453.762,5	35.147,0	8,4%	12.285,5	8,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.592,4	4.703,4	111,0	2,4%	-92,2	-1,9%	39.685,1	41.002,3	1.317,2	3,3%	-806,1	3,2%
Investimento	4.977,8	4.351,7	-626,0	-12,6%	-846,3	-16,3%	42.014,3	51.780,1	9.765,8	23,2%	7.600,9	22,1%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	502,8	1.099,3	596,4	118,6%	574,2	109,3%	5.190,0	8.667,5	3.477,5	67,0%	3.218,5	63,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.



Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real		
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	31.863,4	38.762,4	6.899,0	21,7%	5.489,1	16,5%	327.356,1	378.197,8	50.841,7	15,5%	37.389,7	10,8%	
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.573,4	29.666,9	6.093,5	25,8%	5.050,5	20,5%	258.404,7	301.412,5	43.007,7	16,6%	32.409,7	11,9%	
1.2 Fundos Constitucionais	1.133,0	1.290,8	157,8	13,9%	107,7	9,1%	8.397,3	9.181,3	784,0	9,3%	451,9	5,1%	
1.2.1 Repasse Total	1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%	16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.973,8	11,2%	
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	310,4	-	-	114,1	36,8%	-	-	-	-	-	-	
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.431,6	1.700,5	268,9	18,8%	205,5	13,7%	13.745,2	14.885,9	1.140,7	8,3%	566,8	3,9%	
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	5.459,7	5.793,8	334,1	6,1%	92,5	1,6%	45.988,2	51.116,3	5.128,0	11,2%	3.203,2	6,6%	
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	4,5	635,8	631,3	-	641,1	-	
1.6 Demais	265,6	310,3	44,7	16,8%	33,0	11,9%	816,1	966,1	150,0	18,4%	117,0	13,6%	
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.6.3 IOF Ouro	3,5	1,0	-	-70,5%	2,6	-71,7%	40,9	8,2	-32,8	-80,1%	-35,0	-80,9%	
1.6.4 ITR	262,1	309,3	47,2	18,0%	35,6	13,0%	654,7	793,5	138,9	21,2%	112,0	16,2%	
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	120,5	164,4	43,9	36,4%	40,0	31,5%	
1.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2. DESPESA TOTAL	158.496,2	167.361,4	8.865,2	5,6%	1.852,1	1,1%	1.488.135,3	1.650.827,6	162.692,4	10,9%	101.804,1	6,5%	
2.1 Benefícios Previdenciários	69.551,3	75.450,8	5.899,5	8,5%	2.822,0	3,9%	667.489,1	719.402,2	51.913,1	7,8%	24.280,3	3,5%	
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	27.412,5	28.542,5	1.130,0	4,1%	83,0	-0,3%	252.543,7	265.672,6	13.128,9	5,2%	2.523,3	0,9%	
2.2.1 Ativo Civil	11.767,9	12.475,9	708,0	6,0%	187,3	1,5%	107.662,3	117.689,1	10.026,8	9,3%	5.548,8	4,9%	
2.2.2 Ativo Militar	2.721,6	2.708,7	-	-0,5%	133,3	-4,7%	25.118,8	25.499,7	381,0	1,5%	-687,1	-2,6%	
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.614,2	7.655,9	41,7	0,5%	295,2	-3,7%	69.347,7	73.558,0	4.210,3	6,1%	1.301,7	1,8%	
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.803,9	4.909,5	105,6	2,2%	107,0	-2,1%	44.310,2	46.174,3	1.864,1	4,2%	-6,3	0,0%	
2.2.5 Sentenças e Precatórios	504,9	792,4	287,5	56,9%	265,1	50,3%	6.104,7	2.751,5	-3.353,3	-54,9%	-3.633,9	-56,7%	
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	20.538,2	23.356,8	2.818,7	13,7%	1.909,9	8,9%	221.669,0	275.407,1	53.738,1	24,2%	45.227,9	19,4%	
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	64,1	-1,7%	60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%	
2.3.2 Anistiados	13,1	15,3	2,2	16,6%	1,6	11,7%	124,9	133,1	8,2	6,6%	3,0	2,3%	
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	869,8	-	-	-	908,3	-100,0%	7.850,3	1.045,4	-6.804,9	-86,7%	-7.179,0	-87,1%	
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	68,2	59,0	-	-9,2	-13,5%	12,2	-17,1%	559,9	542,7	-17,2	-3,1%	-41,0	-7,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.129,7	9.608,0	1.478,3	18,2%	1.118,5	13,2%	67.891,3	82.189,3	14.297,9	21,1%	11.577,5	16,2%	
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.771,9	9.004,5	1.232,6	15,9%	888,7	10,9%	65.621,1	78.386,0	12.764,9	19,5%	10.125,0	14,6%	
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	357,8	603,5	245,7	68,7%	229,9	61,5%	2.270,2	3.803,3	1.533,0	67,5%	1.452,5	60,8%	
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-	
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	182,6	721,2	538,6	294,9%	530,5	278,2%	1.416,2	13.032,0	11.615,9	820,2%	11.643,7	779,9%	
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%	787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%	
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%	28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%	
2.3.11 Fundo Constitucional DF	375,3	426,4	51,2	13,6%	34,6	8,8%	2.731,5	3.391,5	660,0	24,2%	553,0	19,2%	
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.452,2	1.559,7	107,6	7,4%	43,3	2,9%	11.124,9	13.084,2	1.959,3	17,6%	1.510,9	12,9%	
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	-	0,1	0,0%	-	2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%	
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	357,1	1.305,5	948,4	265,6%	932,6	250,1%	19.178,6	33.489,0	14.310,4	74,6%	13.975,9	69,4%	



	Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real			
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.3.15	Subsídios, Subvenções e Proagro	1.567,2	1.025,4	-	541,8	-34,6%	-	15.088,7	13.146,5	-1.942,3	-12,9%	-2.567,4	-16,1%		
2.3.15.1	Equalização de custeio agropecuário	93,2	36,0	-	57,2	-61,4%	-	1.315,3	409,2	-906,1	-68,9%	-974,1	-70,1%		
2.3.15.2	Equalização de invest. rural e agroindustrial	139,6	197,1	57,5	41,2%	51,3	35,2%	3.043,4	2.143,5	-899,9	-29,6%	-1.043,1	-32,4%		
2.3.15.3	Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	0,2	-	0,1	-42,5%	-	3,7	0,8	-2,9	-78,4%	-3,1	-79,3%		
2.3.15.4	Equalização Aquisições do Governo Federal	42,3	-	42,3	-100,0%	44,1	-100,0%	42,3	6,0	-36,2	-85,7%	-38,0	-86,0%		
2.3.15.5	Garantia à Sustentação de Preços	2,9	12,5	9,7	336,0%	9,5	317,5%	5,0	64,7	59,6	-	60,0	-		
2.3.15.6	Pronaf	355,9	336,4	-	19,5	-5,5%	-	4.798,3	3.789,3	-1.009,1	-21,0%	-1.227,7	-24,1%		
2.3.15.7	Proex	55,2	1,4	-	53,8	-97,5%	-	331,6	360,9	29,3	8,8%	15,9	4,5%		
2.3.15.8	Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,3	0,0	-	0,3	-85,4%	-	533,0	766,0	232,9	43,7%	212,8	37,7%		
2.3.15.9	Alcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.10	Fundo da terra/ INCRA	32,0	24,5	-	7,5	-23,4%	-	314,8	254,2	-60,6	-19,2%	-72,4	-21,9%		
2.3.15.11	Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.12	Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.13	Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	82,7	-	82,7	-100,0%	86,3	-100,0%	487,0	226,3	-260,7	-53,5%	-287,5	-55,5%		
2.3.15.14	Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	0,1	19,2%	0,1	14,2%	9,8	8,3	-1,6	-15,9%	-2,0	-19,7%		
2.3.15.15	Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	-	200,0	-100,0%	208,8	-100,0%	1.557,7	476,6	-1.081,2	-69,4%	-1.155,3	-70,6%		
2.3.15.16	Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.17	Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,6	-	0,6	-100,0%	0,6	-100,0%	24,7	17,5	-7,2	-29,2%	-8,4	-32,1%		
2.3.15.18	Receitas de Recuperação de Subvenções	-	16,1	11,4	4,7	-29,1%	5,4	-32,1%	-142,9	-141,9	1,1	-0,7%	8,2	-5,4%	
2.3.15.19	Proagro	680,0	-	680,0	-100,0%	710,1	-100,0%	5.190,8	4.313,2	-877,6	-16,9%	-1.074,8	-19,7%		
2.3.15.20	PNAFE	1,8	-	1,8	-100,0%	1,9	-100,0%	41,3	22,0	-19,3	-46,7%	-21,0	-48,5%		
2.3.15.21	- Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.22	- Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.23	- Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.24	- Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.25	- Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.26	- Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.27	Demais Subsídios e Subvenções	-	104,1	427,8	531,9	-	536,5	-2.467,3	429,9	2.897,2	-	3.043,3	-		
2.3.16	Transferências ANA	15,8	14,9	-	0,9	-5,7%	1,6	-9,7%	96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%	
2.3.17	Transferências Multas ANEEL	123,2	179,7	56,4	45,8%	51,0	39,6%	1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%		
2.3.18	Impacto Primário do FIES	160,1	141,2	-	18,9	-11,8%	25,9	-15,5%	1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%	
2.3.19	Financiamento de Campanha Eleitoral	-	3,4	3,4	-	3,4	-	0,0	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-		
2.3.20	Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.4	Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	40.994,2	40.011,3	-	982,9	-2,4%	-	2.796,8	-6,5%	346.433,4	390.345,7	43.912,3	12,7%	29.772,7	8,2%
2.4.1	Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.996,2	30.398,1	2.401,9	8,6%	1.163,1	4,0%	238.164,8	263.822,0	25.657,2	10,8%	15.808,3	6,3%		
2.4.1.1	Benefícios a servidores públicos	1.295,1	1.581,5	286,4	22,1%	229,0	16,9%	11.520,2	13.211,4	1.691,2	14,7%	1.220,4	10,1%		
2.4.1.2	Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.956,3	14.009,1	52,8	0,4%	564,7	-3,9%	124.200,5	126.280,1	2.079,6	1,7%	-3.160,9	-2,4%		
2.4.1.3	Saúde	11.454,0	12.324,8	870,8	7,6%	364,0	3,0%	92.257,4	111.164,2	18.906,8	20,5%	15.171,7	15,6%		
2.4.1.4	Educação	740,7	1.712,6	971,9	131,2%	939,1	121,4%	5.867,7	7.382,0	1.514,3	25,8%	1.273,9	20,7%		
2.4.1.5	Demais	550,1	770,2	220,1	40,0%	195,7	34,1%	4.319,0	5.784,4	1.465,3	33,9%	1.303,2	28,7%		
2.4.2	Discretionárias	12.998,0	9.613,2	-	3.384,8	-26,0%	-	108.268,6	126.523,7	18.255,1	16,9%	13.964,4	12,3%		
2.4.2.1	Saúde	3.593,6	1.283,4	-	2.310,2	-64,3%	-	23.404,0	39.427,3	16.023,3	68,5%	15.266,3	62,1%		
2.4.2.2	Educação	2.166,6	1.659,0	-	507,6	-23,4%	-	17.724,4	20.125,2	2.400,8	13,5%	1.683,9	9,0%		
2.4.2.3	Defesa	988,5	646,5	-	341,9	-34,6%	-	7.604,2	7.628,2	24,0	0,3%	-295,8	-3,7%		



Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.4.2.4 Transporte	1.391,9	926,5	-	465,4	-33,4%	-	527,0	-36,3%	10.192,1	10.732,4	540,3	5,3%
2.4.2.5 Administração	652,4	438,9	-	213,5	-32,7%	-	242,4	-35,6%	5.455,8	4.305,9	-1.149,8	-21,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	349,1	502,4	153,3	43,9%	137,8	37,8%	3.794,7	4.270,9	476,1	12,5%	326,1	8,2%
2.4.2.7 Segurança Pública	199,5	225,4	25,9	13,0%	17,1	8,2%	2.498,2	2.227,1	-271,1	-10,9%	-377,3	-14,3%
2.4.2.8 Assistência Social	463,3	180,1	-	283,3	-61,1%	-	303,8	-62,8%	5.681,5	5.960,0	278,5	4,9%
2.4.2.9 Demais	3.193,1	3.751,0	557,9	17,5%	416,6	12,5%	31.913,7	31.846,6	-67,1	-0,2%	-1.421,8	-4,2%
Memorando												
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	182,6	721,2	538,6	294,9%	530,5	278,2%	1.416,2	13.032,0	11.615,9	820,2%	11.643,7	779,9%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	46,3	16,4	-	29,9	-64,5%	-	31,9	-66,0%	599,4	526,6	-72,8	-12,1%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	1,3	1,3	-	1,3	-	0,0	2,8	2,8	-	2,8	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	46,3	8,9	-	37,4	-80,8%	-	39,5	-81,6%	599,4	460,2	-139,2	-23,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	33,5	33,5	-	33,8	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	5,5	5,5	-	5,5	-	0,0	30,2	30,2	-	30,3	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	136,3	704,8	568,5	417,1%	562,4	395,2%	816,8	12.505,4	11.688,6	-	11.746,7	-
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	11,6	11,6	-	11,6	-	6,0	176,8	170,8	-	171,5	-
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	1,7	1,7	-	1,7	-	0,1	11,3	11,2	-	11,2	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	19,2	126,9	107,7	560,2%	106,8	532,3%	134,6	540,7	406,1	301,8%	402,2	284,9%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	2,1	25,4	23,3	-	23,2	-	70,4	120,1	49,7	70,6%	46,4	62,3%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,6	0,6	-	0,6	-	0,0	31,0	31,0	-	31,1	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,1	-	0,1	-100,0%	0,1	-100,0%	1,3	0,0	-1,3	-100,0%	-1,4	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	70,2	415,6	345,4	492,0%	342,3	466,9%	277,3	3.353,1	3.075,8	-	3.090,8	-
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	39,5	36,1	-	3,4	-8,6%	-	5,1	-12,5%	242,7	303,7	61,1	25,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	5,2	86,9	81,7	-	81,5	-	84,5	7.968,7	7.884,3	-	7.943,7	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.



11/25/24, 1:35 PM

SADIPEM - Consultar PVL

Tiago Da Fonte Didier Sousa
Analista
Secretaria do Tesouro Nacional

Início

Administração

Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL)

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Fale conosco

Consultar PVL

Ajuda

Filtros

Pesquisar

Limpar Formulário

Baixar todos os PVL

Baixar tabela de resultados

PVLs Encontrados

1 de 2

1

	Interessado	UF	Tipo de Interesse	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	150.000.000,00	Arquivado pela STN	22/10/2024
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual externa (com garantia da União)	Agência Francesa de Desenvolvimento	Euro	51.840.000,00	Arquivado pela STN	17/10/2024
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Euro	77.760.000,00	Arquivado pela STN	17/10/2024
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco do Estado do Rio Grande do Sul	Real	83.744.644,52	Devolvido	22/07/2024
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul	Real	45.000.000,00	Deferido	30/01/2024
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul	Real	43.169.170,97	Arquivado a pedido	04/01/2024
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	5.638.251,40	Deferido	20/09/2022
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	60.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	16/09/2022
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	53.921.179,55	Deferido	27/05/2022
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	130.000.000,00	Arquivado por decurso de prazo	07/04/2021
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	54.694.680,41	Deferido	01/09/2020
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	53.921.179,55	Deferido	11/08/2020
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul	Real	10.640.000,00	Deferido	25/05/2020
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul	Real	15.217.068,80	Deferido	21/05/2020
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	61.540.483,00	Deferido	20/05/2020
	Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	80.800.000,00	Arquivado a pedido	19/05/2020



11/25/24, 1:35 PM

SADIPEM - Consultar PVL

Interessado	UF	Tipo de Interess	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
			externa (com garantia da União)					
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco do Brasil S/A	Real	50.000.000,00	Deferido	11/03/2020
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	38.253.095,54	Deferido	09/03/2020
Porto Alegre	RS	Município	Concessão de garantia	Pessoa Jurídica	Real	40.846.500,00	Deferido	23/01/2020
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul	Real	82.796.717,77	Deferido	31/12/2019
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul	Real	4.180.000,00	Deferido (PVL-IF)	18/12/2019
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	220.711.911,94	Deferido	28/05/2019
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	24.905.053,84	Deferido	11/12/2018
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco do Estado do Rio Grande do Sul	Real	120.000.000,00	Deferido	29/12/2017
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	6.297.049,00	Deferido	28/04/2016
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual externa (com garantia da União)	Corporação Andina de Fomento	Dólar dos E	92.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	25/04/2016
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS	Real	1.530.552,00	Deferido	08/04/2015
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	19.323.763,05	Deferido	02/12/2014
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	15.399.677,89	Deferido	02/12/2014
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	22.059.411,82	Deferido	02/12/2014
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	11.396.669,69	Deferido	02/12/2014
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	36.520.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	31/10/2014
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	68.179.522,45	Devolvido	24/04/2014
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	424.682.362,89	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	27/02/2014
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	33.440.000,00	Deferido	18/02/2014
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	14.187.120,91	Deferido	18/02/2014
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	17.100.000,00	Deferido	18/02/2014
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	33.440.000,00	Devolvido	07/10/2013
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	17.100.000,00	Devolvido	07/10/2013
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	14.187.120,91	Devolvido	07/10/2013
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	14.187.120,91	Devolvido	10/09/2013
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	33.440.000,00	Devolvido	10/09/2013
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	17.100.000,00	Devolvido	10/09/2013

https://sadipem.tesouro.gov.br/sauipem/private/pages/pvl/pvl_list.jsf



11/25/24, 1:35 PM

SADIPEM - Consultar PVL

Interessado	UF	Tipo de Interesse	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	28.000.000,00	Deferido	01/03/2013
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco do Brasil S/A	Real	3.000.000,00	Deferido	18/07/2011
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	25.878.952,00	Deferido	15/07/2010
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	426.780.638,00	Deferido	15/07/2010
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	104.209.599,09	Deferido	12/08/2009
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	18.123.212,83	Deferido	26/01/2009
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	31.876.787,17	Deferido	30/10/2008

1 de 2

1



Desarquivado para consulta



Com dívida associada



Sem dívida associada



Contratação informada pelo credor

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.96



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/05/2024 | Edição: 103-F | Seção: 1 - Extra F | Página: 1

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA N° 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024

Reconhecer o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência em municípios do Rio Grande do Sul - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial n° 2.212, de 4 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 5 de julho de 2023, e considerando o Decreto Estadual n° 57.646, de 30 de maio de 2024, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1° Reconhecer, sumariamente, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência nos municípios relacionados abaixo, conforme anexo I e II, respectivamente:

Anexo I - Estado de Calamidade Pública

N°	MUNICÍPIO
1	Agudo
2	Arambaré
3	Arroio do Meio
4	Arroio do Tigre
5	Barra do Rio Azul
6	Bento Gonçalves
7	Bom Princípio
8	Bom Retiro do Sul
9	Cachoeira do Sul
10	Cachoeirinha
11	Campo Bom
12	Candelária
13	Canoas
14	Canudos do Vale
15	Caxias do Sul
16	Cerro Branco
17	Charqueadas
18	Colinas
19	Coqueiro Baixo
20	Cotiporã
21	Cruzeiro do Sul
22	Dona Francisca
23	Doutor Ricardo
24	Eldorado do Sul
25	Encantado
26	Esteio
27	Estrela
28	Faxinal do Soturno
29	Feliz
30	Fontoura Xavier
31	Forquethinha



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

32	General Câmara
33	Gramado
34	Guaíba
35	Guaporé
36	Ibarama
37	Igrejinha
38	Imigrante
39	Ivorá
40	Jaguari
41	Lajeado
42	Maquiné
43	Marques de Souza
44	Montenegro
45	Muçum
46	Nova Palma
47	Paraíso do Sul
48	Passa Sete
49	Passo do Sobrado
50	Pelotas
51	Pinhal Grande
52	Ponte Preta
53	Porto Alegre
54	Pouso Novo
55	Putinga
56	Relvado
57	Restinga Seca
58	Rio Grande
59	Rio Pardo
60	Roca Sales
61	Rolante
62	Santa Cruz do Sul
63	Santa Maria
64	Santa Tereza
65	São Jerônimo
66	São João do Polêsine
67	São José do Herval
68	São José do Norte
69	São Leopoldo
70	São Lourenço do Sul
71	São Martinho da Serra
72	São Sebastião do Cai
73	São Valentim do Sul
74	São Vendelino
75	Sapucaia do Sul
76	Segredo
77	Severiano de Almeida
78	Silveira Martins
79	Sinimbu
80	Sobradinho
81	Taquara
82	Taquari
83	Travesseiro



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

84	Três Coroas
85	Triunfo
86	Vale Verde
87	Venâncio Aires
88	Vera Cruz
89	Veranópolis
90	Vespasiano Corrêa

Anexo II - Situação de Emergência

Nº	MUNICÍPIO
1	Aceguá
2	Ajuricaba
3	Alecrim
4	Alegrete
5	Alegria
6	Alpestre
7	Alto Alegre
8	Alto Feliz
9	Amaral Ferrador
10	Ametista do Sul
11	André da Rocha
12	Anta Gorda
13	Araricá
14	Aratiba
15	Arroio dos Ratos
16	Arroio Grande
17	Arvorezinha
18	Augusto Pestana
19	Áurea
20	Balneário Pinhal
21	Barão
22	Barão de Cotegipe
23	Barão do Triunfo
24	Barra do Guarita
25	Barra do Ribeiro
26	Barra Funda
27	Barros Cassal
28	Benjamin Constant do Sul
29	Boa Vista Das Missões
30	Boa Vista do Cadeado
31	Boa Vista do Incra
32	Boa Vista do Sul
33	Bom Progresso
34	Boqueirão do Leão
35	Bozano
36	Braga
37	Brochier
38	Butiá
39	Caçapava do Sul
40	Cacequi
41	Cacique Doble



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

42	Caiçara
43	Camaquã
44	Camargo
45	Campinas do Sul
46	Campos Borges
47	Cândido Godói
48	Candiota
49	Canela
50	Canguçu
51	Capão do Leão
52	Capela de Santana
53	Capitão
54	Capivari do Sul
55	Carlos Barbosa
56	Carlos Gomes
57	Casca
58	Catuípe
59	Centenário
60	Cerrito
61	Cerro Grande
62	Cerro Grande do Sul
63	Chapada
64	Chiapetta
65	Ciriaco
66	Colorado
67	Condor
68	Constantina
69	Coronel Bicaco
70	Coronel Pilar
71	Crissiumal
72	Cristal
73	Cristal do Sul
74	Cruz Alta
75	Cruzaltense
76	David Canabarro
77	Derrubadas
78	Dezesseis de Novembro
79	Dilermando de Aguiar
80	Dois Irmãos
81	Dois Irmãos das Missões
82	Dois Lajeados
83	Dom Feliciano
84	Dom Pedro de Alcântara
85	Doutor Maurício Cardoso
86	Encruzilhada do Sul
87	Engenho Velho
88	Entre Rios do Sul
89	Erechim
90	Erval Grande
91	Erval Seco
92	Espumoso
93	Estação



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

94	Estrela Velha
95	Eugênio de Castro
96	Fagundes Varela
97	Farroupilha
98	Faxinalzinho
99	Fazenda Vilanova
100	Flores da Cunha
101	Floriano Peixoto
102	Formigueiro
103	Fortaleza dos Valos
104	Frederico Westphalen
105	Garibaldi
106	Garruchos
107	Gaurama
108	Gentil
109	Getúlio Vargas
110	Girua
111	Gramado dos Loureiros
112	Gramado Xavier
113	Gravataí
114	Guabiju
115	Harmonia
116	Herval
117	Herveiras
118	Humaitá
119	Ibiaçá
120	Ibirapuitã
121	Ibirubá
122	Ijuí
123	Ilópolis
124	Independência
125	Inhacorá
126	Iraí
127	Itapuca
128	Itaqui
129	Itati
130	Itatiba do Sul
131	Ivoti
132	Jaboticaba
133	Jacuizinho
134	Jaguarão
135	Jari
136	Jóia
137	Júlio de Castilhos
138	Lagoa Bonita do Sul
139	Lagoa dos Três Cantos
140	Lagoão
141	Lajeado do Bugre
142	Lavras do Sul
143	Liberato Salzano
144	Lindolfo Collor
145	Linha Nova



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

146	Maçambará
147	Machadinho
148	Manoel Viana
149	Maratá
150	Marau
151	Marcelino Ramos
152	Mariana Pimentel
153	Mariano Moro
154	Mata
155	Mato Castelhano
156	Mato Leitão
157	Maximiliano de Almeida
158	Minas do Leão
159	Miraguaí
160	Montauri
161	Monte Alegre dos Campos
162	Monte Belo do Sul
163	Mormaço
164	Morro Reuter
165	Mostardas
166	Muitos Capões
167	Não-me-toque
168	Nonoai
169	Nova Alvorada
170	Nova Bassano
171	Nova Boa Vista
172	Nova Brésia
173	Nova Esperança do Sul
174	Nova Pádua
175	Nova Petrópolis
176	Nova Prata
177	Nova Ramada
178	Novo Barreiro
179	Novo Cabrais
180	Novo Machado
181	Novo Tiradentes
182	Novo Xingu
183	Paim Filho
184	Palmares do Sul
185	Palmeira Das Missões
186	Palmitinho
187	Panambi
188	Pantano Grande
189	Parai
190	Passo Fundo
191	Paulo Bento
192	Paverama
193	Pedras Altas
194	Pedro Osório
195	Pinhal
196	Pinheirinho do Vale
197	Pinheiro Machado



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

198	Pinto Bandeira
199	Pirapó
200	Piratini
201	Planalto
202	Poço das Antas
203	Pontão
204	Portão
205	Porto Lucena
206	Porto Mauá
207	Porto Xavier
208	Presidente Lucena
209	Progresso
210	Protásio Alves
211	Quaraí
212	Quevedos
213	Quinze de Novembro
214	Redentora
215	Rio dos Índios
216	Riozinho
217	Rodeio Bonito
218	Rolador
219	Ronda Alta
220	Rondinha
221	Roque Gonzales
222	Rosário do Sul
223	Sagrada Família
224	Salto do Jacuí
225	Salvador das Missões
226	Salvador do Sul
227	Santa Clara do Sul
228	Santa Margarida do Sul
229	Santa Rosa
230	Santa Vitória do Palmar
231	Santana da Boa Vista
232	Santiago
233	Santo Ângelo
234	Santo Antônio da Patrulha
235	Santo Antônio do Palma
236	Santo Augusto
237	Santo Cristo
238	Santo Expedito do Sul
239	São Borja
240	São Domingos do Sul
241	São Francisco de Assis
242	São Francisco de Paula
243	São Gabriel
244	São João da Urtiga
245	São Jorge
246	São José Das Missões
247	São José do Hortêncio
248	São José do Inhacorá
249	São José do Sul



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

250	São Marcos
251	São Martinho
252	São Miguel das Missões
253	São Nicolau
254	São Paulo das Missões
255	São Pedro da Serra
256	São Pedro das Missões
257	São Pedro do Sul
258	São Sepé
259	São Valentim
260	São Valério do Sul
261	São Vicente do Sul
262	Sapiranga
263	Sarandi
264	Seberi
265	Sede Nova
266	Selbach
267	Senador Salgado Filho
268	Sentinela do Sul
269	Serafina Corrêa
270	Sério
271	Sertão
272	Sertão Santana
273	Sete de Setembro
274	Soledade
275	Tabaí
276	Tapera
277	Tapes
278	Taquaruçu do Sul
279	Tenente Portela
280	Teutônia
281	Tiradentes do Sul
282	Toropi
283	Três Arroios
284	Três Forquilhas
285	Três Palmeiras
286	Três Passos
287	Trindade do Sul
288	Tucunduva
289	Tunas
290	Tupanciretã
291	Tupandi
292	Tuparendi
293	Ubiretama
294	União da Serra
295	Uruguaiana
296	Vacaria
297	Vale do Sol
298	Vale Real
299	Viadutos
300	Viamão
301	Vicente Dutra



21/10/2024, 09:18

PORTARIA N° 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA N° 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

302	Victor Graeff
303	Vila Flores
304	Vila Maria
305	Vila Nova do Sul
306	Vista Alegre
307	Vista Alegre do Prata
308	Vista Gaúcha
309	Vitória das Missões
310	Westfalia

Art. 2° Alterar as portarias para reclassificar e reconhecer, sumariamente, a Situação de Emergência nos municípios relacionadas abaixo, conforme Anexo III, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4:

Anexo III - Situação de Emergência

N°	MUNICÍPIO	PORTARIA MIDR N°
1	Itaara	1636, de 15 de maio de 2024.
2	Nova Roma do Sul	1821, de 23 de maio de 2024.
3	Picada Café	1881, de 27 de maio de 2024.

Art. 3° Ratificar os municípios relacionados abaixo, conforme anexo IV e V, que já possuem reconhecimento federal vigente por terem solicitado de forma individual:

Anexo IV - Estado de Calamidade Pública

N°	MUNICÍPIO	PORTARIA MIDR N°
1	Alvorada	1814, de 23 de maio de 2024.
2	Nova Santa Rita	1785, de 21 de maio de 2024.
3	Novo Hamburgo	1704, de 17 de maio de 2024.
4	Pareci Novo	1785, de 21 de maio de 2024.
5	Parobé	1785, de 21 de maio de 2024.



Anexo V - Situação de Emergência

N°	MUNICÍPIO	PORTARIA MIDR N°
1	Antônio Prado	1881, de 27 de maio de 2024.
2	Bagé	1881, de 27 de maio de 2024.
3	Bom Jesus	1821, de 23 de maio de 2024.
4	Campestre da Serra	1665, de 16 de maio de 2024.
5	Capão Bonito do Sul	1665, de 16 de maio de 2024.
6	Ipê	1881, de 27 de maio de 2024.
7	Lagoa Vermelha	1821, de 23 de maio de 2024.
8	Nova Hartz	1571, de 13 de maio de 2024.
9	Porto Vera Cruz	1665, de 16 de maio de 2024.
10	Santa Maria do Herval	1785, de 21 de maio de 2024.

Art. 4° Revogar as Portarias MIDR n° 1.377, de 5 de maio de 2024, n° 1.379, de 5 de maio de 2024, n° 1.467, de 8 de maio de 2024 e n° 1.587, de 13 de maio de 2024.

Art. 5° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA N° 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024



Reconhecer o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência em municípios do Rio Grande do Sul - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 4 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 5 de julho de 2023, e considerando o Decreto Estadual nº 57.646, de 30 de maio de 2024, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência nos municípios relacionados abaixo, conforme anexo I e II, respectivamente:

Anexo I - Estado de Calamidade Pública

Nº	MUNICÍPIO
1	Agudo
2	Arambaré
3	Arroio do Meio
4	Arroio do Tigre
5	Barra do Rio Azul
6	Bento Gonçalves
7	Bom Princípio
8	Bom Retiro do Sul
9	Cachoeira do Sul
10	Cachoeirinha
11	Campo Bom
12	Candelária
13	Canoas
14	Canudos do Vale
15	Caxias do Sul
16	Cerro Branco
17	Charqueadas
18	Colinas
19	Coqueiro Baixo
20	Cotiporã
21	Cruzeiro do Sul
22	Dona Francisca
23	Doutor Ricardo
24	Eldorado do Sul
25	Encantado
26	Esteio
27	Estrela
28	Faxinal do Soturno
29	Feliz
30	Fontoura Xavier
31	Forquetinha
32	General Câmara
33	Gramado
34	Guaíba
35	Guaporé
36	Ibarama
37	Igrejinha
38	Imigrante
39	Ivorá



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

40	Jaguari
41	Lajeado
42	Maquiné
43	Marques de Souza
44	Montenegro
45	Muçum
46	Nova Palma
47	Paraíso do Sul
48	Passa Sete
49	Passo do Sobrado
50	Pelotas
51	Pinhal Grande
52	Ponte Preta
53	Porto Alegre
54	Pouso Novo
55	Putinga
56	Relvado
57	Restinga Seca
58	Rio Grande
59	Rio Pardo
60	Roca Sales
61	Rolante
62	Santa Cruz do Sul
63	Santa Maria
64	Santa Tereza
65	São Jerônimo
66	São João do Polêsine
67	São José do Herval
68	São José do Norte
69	São Leopoldo
70	São Lourenço do Sul
71	São Martinho da Serra
72	São Sebastião do Cai
73	São Valentim do Sul
74	São Vendelino
75	Sapucaia do Sul
76	Segredo
77	Severiano de Almeida
78	Silveira Martins
79	Sinimbu
80	Sobradinho
81	Taquara
82	Taquari
83	Travesseiro
84	Três Coroas
85	Triunfo
86	Vale Verde
87	Venâncio Aires
88	Vera Cruz
89	Veranópolis
90	Vespasiano Corrêa



Anexo II - Situação de Emergência

Nº	MUNICÍPIO
1	Aceguá
2	Ajuricaba
3	Alecrim
4	Alegrete
5	Alegria
6	Alpestre
7	Alto Alegre
8	Alto Feliz
9	Amaral Ferrador
10	Ametista do Sul
11	André da Rocha
12	Anta Gorda
13	Araricá
14	Aratiba
15	Arroio dos Ratos
16	Arroio Grande
17	Arvorezinha
18	Augusto Pestana
19	Áurea
20	Balneário Pinhal
21	Barão
22	Barão de Cotegipe
23	Barão do Triunfo
24	Barra do Guarita
25	Barra do Ribeiro
26	Barra Funda
27	Barros Cassal
28	Benjamin Constant do Sul
29	Boa Vista Das Missões
30	Boa Vista do Cadeado
31	Boa Vista do Incra
32	Boa Vista do Sul
33	Bom Progresso
34	Boqueirão do Leão
35	Bozano
36	Braga
37	Brochier
38	Butiá
39	Caçapava do Sul
40	Cacequi
41	Cacique Doble
42	Caiçara
43	Camaquã
44	Camargo
45	Campinas do Sul
46	Campos Borges
47	Cândido Godói
48	Candiota
49	Canela



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

50	Canguçu
51	Capão do Leão
52	Capela de Santana
53	Capitão
54	Capivari do Sul
55	Carlos Barbosa
56	Carlos Gomes
57	Casca
58	Catuípe
59	Centenário
60	Cerrito
61	Cerro Grande
62	Cerro Grande do Sul
63	Chapada
64	Chiapetta
65	Ciriaco
66	Colorado
67	Condor
68	Constantina
69	Coronel Bicaco
70	Coronel Pilar
71	Crissiumal
72	Cristal
73	Cristal do Sul
74	Cruz Alta
75	Cruzaltense
76	David Canabarro
77	Derrubadas
78	Dezesseis de Novembro
79	Dilermando de Aguiar
80	Dois Irmãos
81	Dois Irmãos das Missões
82	Dois Lajeados
83	Dom Feliciano
84	Dom Pedro de Alcântara
85	Doutor Maurício Cardoso
86	Encruzilhada do Sul
87	Engenho Velho
88	Entre Rios do Sul
89	Erechim
90	Erval Grande
91	Erval Seco
92	Espumoso
93	Estação
94	Estrela Velha
95	Eugênio de Castro
96	Fagundes Varela
97	Farroupilha
98	Faxinalzinho
99	Fazenda Vilanova
100	Flores da Cunha
101	Florianópolis



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

102	Formigueiro
103	Fortaleza dos Valos
104	Frederico Westphalen
105	Garibaldi
106	Garruchos
107	Gaurama
108	Gentil
109	Getúlio Vargas
110	Girua
111	Gramado dos Loureiros
112	Gramado Xavier
113	Gravataí
114	Guabiju
115	Harmonia
116	Herval
117	Herveiras
118	Humaitá
119	Ibiaçá
120	Ibirapuitã
121	Ibirubá
122	Ijuí
123	Ilópolis
124	Independência
125	Inhacorá
126	Iraí
127	Itapuca
128	Itaqui
129	Itati
130	Itatiba do Sul
131	Ivoti
132	Jaboticaba
133	Jacuizinho
134	Jaguarão
135	Jari
136	Jóia
137	Júlio de Castilhos
138	Lagoa Bonita do Sul
139	Lagoa dos Três Cantos
140	Lagoão
141	Lajeado do Bugre
142	Lavras do Sul
143	Liberato Salzano
144	Lindolfo Collor
145	Linha Nova
146	Maçambará
147	Machadinho
148	Manoel Viana
149	Maratá
150	Marau
151	Marcelino Ramos
152	Mariana Pimentel
153	Mariano Moro



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

154	Mata
155	Mato Castelhano
156	Mato Leitão
157	Maximiliano de Almeida
158	Minas do Leão
159	Miraguaí
160	Montauri
161	Monte Alegre dos Campos
162	Monte Belo do Sul
163	Mormaço
164	Morro Reuter
165	Mostardas
166	Muitos Capões
167	Não-me-toque
168	Nonoai
169	Nova Alvorada
170	Nova Bassano
171	Nova Boa Vista
172	Nova Bréscia
173	Nova Esperança do Sul
174	Nova Pádua
175	Nova Petrópolis
176	Nova Prata
177	Nova Ramada
178	Novo Barreiro
179	Novo Cabrais
180	Novo Machado
181	Novo Tiradentes
182	Novo Xingu
183	Paim Filho
184	Palmares do Sul
185	Palmeira Das Missões
186	Palmitinho
187	Panambi
188	Pantano Grande
189	Parai
190	Passo Fundo
191	Paulo Bento
192	Paverama
193	Pedras Altas
194	Pedro Osório
195	Pinhal
196	Pinheirinho do Vale
197	Pinheiro Machado
198	Pinto Bandeira
199	Pirapó
200	Piratini
201	Planalto
202	Poço das Antas
203	Pontão
204	Portão
205	Porto Lucena



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

206	Porto Mauá
207	Porto Xavier
208	Presidente Lucena
209	Progresso
210	Protásio Alves
211	Quaraí
212	Quevedos
213	Quinze de Novembro
214	Redentora
215	Rio dos Índios
216	Riozinho
217	Rodeio Bonito
218	Rolador
219	Ronda Alta
220	Rondinha
221	Roque Gonzales
222	Rosário do Sul
223	Sagrada Família
224	Salto do Jacuí
225	Salvador das Missões
226	Salvador do Sul
227	Santa Clara do Sul
228	Santa Margarida do Sul
229	Santa Rosa
230	Santa Vitória do Palmar
231	Santana da Boa Vista
232	Santiago
233	Santo Ângelo
234	Santo Antônio da Patrulha
235	Santo Antônio do Palma
236	Santo Augusto
237	Santo Cristo
238	Santo Expedito do Sul
239	São Borja
240	São Domingos do Sul
241	São Francisco de Assis
242	São Francisco de Paula
243	São Gabriel
244	São João da Urtiga
245	São Jorge
246	São José Das Missões
247	São José do Hortêncio
248	São José do Inhacorá
249	São José do Sul
250	São Marcos
251	São Martinho
252	São Miguel das Missões
253	São Nicolau
254	São Paulo das Missões
255	São Pedro da Serra
256	São Pedro das Missões
257	São Pedro do Sul



21/10/2024, 09:18

PORTARIA N° 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA N° 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

258	São Sepé
259	São Valentim
260	São Valério do Sul
261	São Vicente do Sul
262	Sapiranga
263	Sarandi
264	Seberi
265	Sede Nova
266	Selbach
267	Senador Salgado Filho
268	Sentinela do Sul
269	Serafina Corrêa
270	Sério
271	Sertão
272	Sertão Santana
273	Sete de Setembro
274	Soledade
275	Tabaí
276	Tapera
277	Tapes
278	Taquaruçu do Sul
279	Tenente Portela
280	Teutônia
281	Tiradentes do Sul
282	Toropi
283	Três Arroios
284	Três Forquilhas
285	Três Palmeiras
286	Três Passos
287	Trindade do Sul
288	Tucunduva
289	Tunas
290	Tupanciretã
291	Tupandi
292	Tuparendi
293	Ubiretama
294	União da Serra
295	Uruguaiana
296	Vacaria
297	Vale do Sol
298	Vale Real
299	Viadutos
300	Viamão
301	Vicente Dutra
302	Victor Graeff
303	Vila Flores
304	Vila Maria
305	Vila Nova do Sul
306	Vista Alegre
307	Vista Alegre do Prata
308	Vista Gaúcha
309	Vitória das Missões



310	Westfalia
-----	-----------

Art. 2º Alterar as portarias para reclassificar e reconhecer, sumariamente, a Situação de Emergência nos municípios relacionadas abaixo, conforme Anexo III, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4:

Anexo III - Situação de Emergência

Nº	MUNICÍPIO	PORTARIA MIDR Nº
1	Itaara	1636, de 15 de maio de 2024.
2	Nova Roma do Sul	1821, de 23 de maio de 2024.
3	Picada Café	1881, de 27 de maio de 2024.

Art. 3º Ratificar os municípios relacionados abaixo, conforme anexo IV e V, que já possuem reconhecimento federal vigente por terem solicitado de forma individual:

Anexo IV - Estado de Calamidade Pública

Nº	MUNICÍPIO	PORTARIA MIDR Nº
1	Alvorada	1814, de 23 de maio de 2024.
2	Nova Santa Rita	1785, de 21 de maio de 2024.
3	Novo Hamburgo	1704, de 17 de maio de 2024.
4	Pareci Novo	1785, de 21 de maio de 2024.
5	Parobé	1785, de 21 de maio de 2024.

Anexo V - Situação de Emergência

Nº	MUNICÍPIO	PORTARIA MIDR Nº
1	Antônio Prado	1881, de 27 de maio de 2024.
2	Bagé	1881, de 27 de maio de 2024.
3	Bom Jesus	1821, de 23 de maio de 2024.
4	Campestre da Serra	1665, de 16 de maio de 2024.
5	Capão Bonito do Sul	1665, de 16 de maio de 2024.
6	Ipê	1881, de 27 de maio de 2024.
7	Lagoa Vermelha	1821, de 23 de maio de 2024.
8	Nova Hartz	1571, de 13 de maio de 2024.
9	Porto Vera Cruz	1665, de 16 de maio de 2024.
10	Santa Maria do Herval	1785, de 21 de maio de 2024



Art. 4º Revogar as Portarias MIDR nº 1.377, de 5 de maio de 2024, nº 1.379, de 5 de maio de 2024, nº 1.467, de 8 de maio de 2024 e nº 1.587, de 13 de maio de 2024.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



29/11/2024, 16:27

SEI/PMPA - 31376176 - Parecer

**prefeitura de
PORTO ALEGRE****PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL - PGM
PARECER**

Parecer do órgão jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Alegre

Faço referência às operações de crédito externo, com garantia da União, pleiteadas pelo Município de Porto Alegre/RS (i) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), até o valor de US\$ 128.800.000,00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil de dólares), cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social), (ii) junto ao Banco de Desenvolvimento para a América Latina e Caribe (CAF), até o valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Inovação social para a transformação Territorial de Porto Alegre – (POATERRITORIAL), e (iii) junto ao Banco de Investimentos - KFW Entwicklungsbank, até o valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros), cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre (POA+DRENARESILIENTE), a serem realizadas com amparo nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Para fins de verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação das referidas operações de crédito e à concessão de garantia pela União, declaro que:

Os recursos provenientes das operações pleiteadas estão inclusos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025, o qual se encontra em tramitação na Câmara Municipal de Porto Alegre/RS sob o número PLE 035/24 (PROC. Nº 00686/24).

Porto Alegre, 29 de novembro de 2024

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município

Sebastião Melo,
Prefeito do Município de Porto Alegre/RS



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva da Rocha, Procurador(a)-Geral**, em 29/11/2024, às 16:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



29/11/2024, 16:27

SEI/PMPA - 31376176 - Parecer



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 29/11/2024, às 16:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31376176** e o código CRC **D435EFF0**.

23.0.000056547-4

31376176v2





prefeitura de
PORTO ALEGRE

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL - PGM
PARECER**

Parecer do órgão jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Alegre

Faço referência à operação de crédito externo, com garantia da União, pleiteada pelo Município de Porto Alegre/RS junto ao **Banco de Desenvolvimento para a América Latina e Caribe (CAF)**, até o valor de **US\$ 80.000.000,00** (oitenta milhões de dólares), cujos recursos serão destinados à execução do **Programa de Inovação social para a transformação Territorial de Porto alegre – (POATERRITORIAL)**, a ser realizada com amparo nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Para fins de verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação da referida operação de crédito e à concessão de garantia pela União, declaro que:

- Houve a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito pleiteada.
- Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada serão aplicados exclusivamente no atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo do Congresso Nacional que reconheça a calamidade pública, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- O Município de Porto Alegre/RS foi atingido e está localizado no território em que foi reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, vigente na data deste parecer, nos termos da alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- O Município de Porto Alegre/RS cumpre com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal nos exercícios corrente e anterior e segue, anexas a este documento, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional verificar tal cumprimento.
- O Município de Porto Alegre/RS cumpre com o disposto no art. 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível. Segue, juntamente a esta Declaração, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o referido cumprimento.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2024.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município

Sebastião Melo,
Prefeito do Município de Porto Alegre/RS

Anexo I – Regra de Ouro

Exercício anterior (2023)



Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 745.194.293,47
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a – e)	R\$ 745.194.293,47
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 161.359.113,97
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R\$ 161.359.113,97

Exercício corrente (2024)	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a agosto) (a)	R\$ 1.376.135.551,14
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a – e)	R\$ 1.376.135.551,14
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R\$ 0,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R\$ 13.180.434,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	R\$ 490.699.150,59
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	R\$ 503.879.584,59

Anexo II – Cronograma financeiro da operação (na moeda da contratação)

Ano	Liberações	Amortizações (a)	Juros, encargos e demais comissões (b)	Total de Reembolsos (c=a+b)
2025	\$ 8.000.000,00	\$ 0,00	\$ 1.202.540,00	\$ 1.202.540,00
2026	\$ 16.000.000,00	\$ 0,00	\$ 1.583.126,67	\$ 1.583.126,67
2027	\$ 32.000.000,00	\$ 0,00	\$ 3.173.420,64	\$ 3.173.420,64
2028	\$ 16.000.000,00	\$ 0,00	\$ 4.696.241,58	\$ 4.696.241,58



2029	\$ 8.000.000,00	\$ 0,00	\$ 5.420.831,39	\$ 5.420.831,39
2030	\$ 0,00	\$ 3.076.923,07	\$ 5.639.615,21	\$ 8.716.538,28
2031	\$ 0,00	\$ 6.153.846,14	\$ 5.277.665,95	\$ 11.431.512,09
2032	\$ 0,00	\$ 6.153.846,14	\$ 4.842.049,26	\$ 10.995.895,40
2033	\$ 0,00	\$ 6.153.846,14	\$ 4.399.938,88	\$ 10.553.785,02
2034	\$ 0,00	\$ 6.153.846,14	\$ 3.970.762,59	\$ 10.124.608,73
2035	\$ 0,00	\$ 6.153.846,14	\$ 3.541.586,30	\$ 9.695.432,44
2036	\$ 0,00	\$ 6.153.846,14	\$ 3.120.640,78	\$ 9.274.486,92
2037	\$ 0,00	\$ 6.153.846,14	\$ 2.683.233,71	\$ 8.837.079,85
2038	\$ 0,00	\$ 6.153.846,14	\$ 2.254.057,42	\$ 8.407.903,56
2039	\$ 0,00	\$ 6.153.846,14	\$ 1.824.881,13	\$ 7.978.727,27
2040	\$ 0,00	\$ 6.153.846,14	\$ 1.399.232,31	\$ 7.553.078,45
2041	\$ 0,00	\$ 6.153.846,14	\$ 966.528,54	\$ 7.120.374,68
2042	\$ 0,00	\$ 6.153.846,14	\$ 537.352,25	\$ 6.691.198,39
2043	\$ 0,00	\$ 3.076.923,25	\$ 108.175,95	\$ 3.185.099,20
TOTAL	\$ 80.000.000,00	\$ 80.000.000,00	\$ 56.641.880,55	\$ 136.641.880,55

Anexo III – Informações de contato do Ente Federativo

Contato 1:

- Nome: Sebastião Melo
- Cargo: Prefeito Municipal
- E-mail: prefeito@portoalegre.rs.gov.br

Contato 2:

- Nome: Cezar Schirmer
- Cargo: Secretário de Planejamento e Assuntos Estratégicos
- E-mail: cezar.schirmer@portoalegre.rs.gov.br

Contato 3:

- Nome: Glênio Vianna Bohrer
- Cargo: Diretor de Captação de Recursos e Programas de Financiamento
- E-mail: glenio.bohrer@portoalegre.rs.gov.br

Contato 4:

- Nome: Luciane Adami
- Cargo: Coordenadora de Captação de Recursos
- E-mail: adami@portoalegre.rs.gov.br





Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva da Rocha, Procurador(a)-Geral**, em 28/11/2024, às 08:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 28/11/2024, às 10:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31341146** e o código CRC **086E49E9**.

24.0.000131256-8

31341146v2





Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria Municipal Setorial 09 (SMPAE/SMDet/SMTC/SMAP) - PGM

PGM - INFORMAÇÃO PMS-09 Nº 4779 / 2024

Processo nº	: 24.0.000119180-9
Informação nº	: 4.779/2024
Interessado(a)	: Gabinete do Secretário – SMPAE
Assunto	: Exame das Minutas Contratuais referentes ao financiamento do Programa de Inovação Social para Transformação Territorial (POATerritorial) a ser financiado pela Corporação Andina de Fomento – CAF. Conformidade com o regramento aplicável. Juridicidade

Sr. Secretário e Sr. Procurador-Geral,.

O Gabinete do Secretário – SMPAE, por meio do Despacho GS-SMPAE 31127130, remete a esta Procuradoria Municipal Setorial “[...] o expediente para análise das Minutas Contratuais que se referem ao financiamento do Programa de Inovação Social para Transformação Territorial (POATerritorial), a ser financiado pela Banco de Desenvolvimento para América Latina e Caribe - CAF, culminando com a elaboração de Parecer Jurídico que contextualize a respeito da legalidade e da constitucionalidade das minutas contratuais negociadas com o Banco e o Governo Federal, com vistas a obtenção da garantia da União [...]”.

Conquanto sucinto, é o relatório. Passo a opinar.

A [Lei Municipal nº 13.989, de 12 de julho de 2024](#) autorizou a tomada do empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento para América Latina e Caribe (CAF) – nome fantasia da Corporação Andina de Fomento (CAF) – com a garantia da União, até o valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares).

Por conseguinte a autorização legislativa, a negociação foi deflagrada, conforme Ata da Reunião (31114865) datada de 11-11-2024, ocasião em que foram ajustados



os termos do futuro contrato com a representação do Município de Porto Alegre – composta por representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE), Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e Procuradoria-Geral do Município (PGM) –, representantes da Corporação Andina de Fomento (CAF) e da União – nas figuras das autoridades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento (SEAID/MPO).

Em conformidade com o Despacho GS-SMPAE 31127130, necessário se faz analisar a legalidade e constitucionalidade da futura contratação a partir do rito até aqui empreendido.

Feita essa contextualização, passa-se ao exame do objeto da consulta em si.

À partida, destaca-se que, nos termos do art. 94, X, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, *“Compete privativamente ao Prefeito: [...] X - contrair empréstimos, mediante prévia autorização da Câmara Municipal”*.

Dada a autorização pela Câmara Municipal de Porto Alegre, via Lei Municipal nº 13.989/2024, o Prefeito Município tem a chancela para o exercício de sua competência.

O Parecer Jurídico para Operação de Crédito e a Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Alegre (31152538) – que tramitou no processo nº 24.0.000131256-8 – assinado pelo Procurador-Geral do Município e pelo Prefeito Municipal, com o prévio ateste das informações pelas áreas das Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE) e Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), dá conta do cumprimento dos requisitos constitucionais, legais – leia-se, da Lei Complementar nº 101/2000, a LRF – e regulamentares – Resolução nº 43/2001 do Senado Federal – para a contratação da operação de crédito externo.

Pois bem, passo ao exame, em si, da Minuta de Contrato de Empréstimo (31114924), acompanhada dos Anexos indicados na sua Cláusula 26, Condições Gerais de Contratação (31114984), Anexo Técnico ou Descrição do Programa de Inovação Social para Transformação Territorial (31115047), Contrato de Garantia entre a República Federativa do Brasil (31115007) e o Anexo Definições e Formulários para Operações de Gestão de Dívida (31115119), do que destaca-se que os documentos correspondem adequadamente ao negociado, conforme referido na Ata da Reunião que ocorreu em 11-11-2024 (31114865).

Os aspectos operacionais, técnicos e jurídico foram objeto de deliberação no

Avulso da MSF 76/2024 [143 de 149]

PGM - Informação 4779 (31156422)

SEI 24.0.000119180-9 / pg. 2



âmbito da referida negociação, não se vislumbrando dos documentos desbordamento da autorização legislativa e ofensa aos princípios e normas constitucionais, legais e infralegais que norteiam a matéria.

Atendidos, pois, os requisitos para a assinatura do contrato de empréstimo com a Corporação Andina de Fomento – CAF.

Do exposto, reportando-me a situação submetida a análise, tem-se pela inexistência de óbices jurídicos ao prosseguimento da negociação, com a assinatura e celebração do contrato de empréstimo entre o Município de Porto Alegre e a Corporação Andina de Fomento – CAF.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Porto Alegre, RS, 14 de novembro de 2024

Nilo Raphael Costa dos Santos
Procurador Municipal

Documento elaborado nos termos da IN 0042022- PGM



Documento assinado eletronicamente por **Nilo Raphael Costa dos Santos, Procurador(a)-Chefe**, em 14/11/2024, às 12:37, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva da Rocha, Procurador(a)-Geral**, em 14/11/2024, às 14:07, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31156422** e o código CRC **D9602E42**.



24.0.000119180-9

31156422v3



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/09/2023 | Edição: 186 | Seção: 1 | Página: 81

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Coflex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 168ª Reunião da Coflex, ocorrida em 6 de setembro de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Inovação Social para Transformação Territorial de Porto Alegre
2. Mutuário: Município de Porto Alegre - RS
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financeira: Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 80.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Coflex nº 3, de 29 de maio de 2019.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão

VANESSA CARVALHO DOS SANTOS

Secretária-Executiva

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**prefeitura de
PORTO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP
LEI
LEI Nº 13.989, DE 12 DE JULHO DE 2024.**

Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo junto ao Banco de Desenvolvimento para a América Latina e Caribe (CAF), com a garantia da União, até o valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco de Desenvolvimento para América Latina e Caribe (CAF), com a garantia da União, até o valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), destinados à execução do Programa de Inovação Social para a Transformação Territorial de Porto Alegre (POATERRITORIAL), preferencialmente nos Bairros Mario Quintana, Bom Jesus, Sarandi, Santa Teresa, Lomba do Pinheiro, Humaitá, Arquipélago e Extremo Sul, e a investimento nas Estações de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAPs), em comportas, em cortinas de proteção, em casas de bombas, em diques e em estações de tratamento de água, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, além dos objetivos expressos no *caput* deste artigo, também serão utilizados para o mapeamento e o cadastramento das pessoas e das habitações em áreas de risco no Município, bem como para a aquisição ou a produção de novas unidades habitacionais em locais apropriados para a realocação dessas pessoas.

§ 2º Além dos objetivos expressos no *caput* e no § 1º deste artigo, os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei também deverão ser utilizados no sistema de proteção contra enchentes, com a elaboração e execução de projetos de construção e manutenção de drenagem pluvial das áreas mais suscetíveis a alagamentos, bem como para o desassoreamento e a canalização de arroios e córregos existentes no Município.

§ 3º Os recursos da operação de crédito a que se refere esta Lei também serão utilizados para a reconstrução, recuperação e revitalização de equipamentos públicos atingidos pelas enchentes de maio de 2024, que ocasionaram estragos e a declaração do estado de calamidade pública no Município de Porto Alegre, conforme o Decreto nº 22.647, de 2 de maio de 2024.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, als. *b, d, e e f*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.



Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de julho de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva da Rocha, Procurador(a)-Geral**, em 12/07/2024, às 16:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 12/07/2024, às 17:14, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **29398059** e o código CRC **D3124D2A**.

24.0.000060390-9

29398059v2



Órgão de divulgação do Município - Ano XXIX - Edição 7308 - Quarta-feira, 17 de julho de 2024



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXIX - Edição 7308 - Quarta-feira, 17 de julho de 2024

Divulgação: Quarta-feira, 17 de julho de 2024 Publicação: Quinta-feira, 18 de julho de 2024

EXECUTIVO

Leis

**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,
TORNA PÚBLICO, através dos "links" abaixo:**

LEI Nº 13.989, DE 12 DE JULHO DE 2024, que "autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo junto ao Banco de Desenvolvimento para a América Latina e Caribe (CAF), com a garantia da União, até o valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares)."

LEI Nº 13.989, DE 12 DE JULHO DE 2024

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5273_ce_483859_1.pdf

Decretos

**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,
TORNA PÚBLICO, através dos "links" abaixo:**



Mensagem da Presidência da República

- Nº 76, de 2024 (nº 1.591/2024, na origem), que *solicita apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US\$ 80,000,000.000 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e Corporação Andina de Fomento - CA.*

A Mensagem vai à CAE.





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 75, DE 2024

(nº 1.592/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros), entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Avulso da MSF 75/2024 [1 de 295]



MENSAGEM Nº 1.592

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros), entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o *Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW*, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 9 de dezembro de 2024.



EM nº 00155/2024 MF

Brasília, 5 de Dezembro de 2024

Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Porto Alegre/RS requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, no valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de Euros) cujos recursos serão destinados ao "Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre".

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados o cumprimento dos requisitos constitucionais para a contratação da operação de crédito, o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Registre-se que a operação será realizada sob o amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional), do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado Federal, e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta

Avulso da MSF 75/2024 [3 de 295]



Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

Avulso da MSF 75/2024 [4 de 295]



10/12/2024, 12:27

SEI/PR - 6292560 - OFÍCIO

17944.006022/2024-10



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1804/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros), entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o *Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW*, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 10/12/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6292560** e o código CRC **31AF166E** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.006022/2024-10

SEI nº 6292560

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=6519761&...

1/2

10/12/2024, 12:27

SEI/PR - 6292560 - OFÍCIO

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



DOCUMENTOS PARA O SENADO**Município de Porto Alegre/RS x KFW**

“Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças
Climáticas – POA + DRENARESILIENTE”

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.006022/2024-10





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 4372/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Município de Porto Alegre - RS e o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, no valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de Euros) cujos recursos serão destinados ao "Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre" (POA + DRENARESILIENTE).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Operação a ser realizada sob o amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional), do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado Federal, e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda.

Processo SEI nº 17944.006022/2024-10

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Porto Alegre - RS;

MUTUANTE: Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW;

Avulso da MSF 75/2024 [8 de 295]



GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até € 100.000.000,00 (cem milhões de Euros);

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre" (POA + DRENARESLIENTE).

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4331/MF/2024, aprovado em 03/12/2024 (SEI 46741856). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias, contados a partir de 29/11/2024**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 4331/MF concluiu no seguinte sentido:

44. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários à realização de operação de crédito, com garantia da União, ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme regulamentado pelas Portarias MF nº 817/2024 e nº 899/2024.

45. Considerando o disposto no §3º do art. 4º da Portaria MF nº 817/2024, acrescentado pela Portaria MF nº 899/2024, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da presente operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 29/11/2024**, limitado à vigência do decreto legislativo do Congresso Nacional que reconheça a calamidade pública. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2024 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023.



7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

"Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada."

8. Registre-se que a operação será realizada sob o amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional), do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado Federal, e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda.

Aprovação do projeto pela COFLEX

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, por meio da Resolução COFLEX nº 32, de 13/06/2024 (SEI 46473270).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. A Lei municipal nº 14.042, de 30 de agosto de 2024 (SEI 46473299), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas *b*, *d*, *e* e *f*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

11. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI Nº 72498/2024/MF (SEI 46714541, fls. 06-08), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN declarou não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o ente da Federação de que trata este Parecer, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) nesta data (SEI 46714515).

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

14. A propósito, cuida-se de operação de crédito ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado Federal, e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda. Nesse sentido, a teor do Parecer 9856/2020/ME da CAF, que tratou de calamidade pública, a contratação de operação de crédito está condicionada apenas ao atendimento dos "requisitos

Avulso da MSF 75/2024 [10 de 295]



constitucionais do art. 167, incisos II, III, X e XIII, e no art. 195, § 3º, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 104, parágrafo único, do ADCT", além do art. 97, § 10, IV, b, também do ADCT (notadamente a regularidade em relação ao pagamento de precatórios).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

15. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o PGM - INFORMAÇÃO PMS-09 Nº 4820 / 2024, de 22/11/2024, aprovado pelo Procurador-Geral do Município, na mesma data (SEI 46804513), onde concluiu pela inexistência de óbices jurídicos ao contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições ao primeiro de demais desembolsos

16. Com relação a este item, a STN afirmou que:

28. As condições prévias ao primeiro e demais desembolsos do contrato a serem observadas estão discriminadas na Cláusula 2.3 - *Conditions precedent to disbursement* (SEI 46474031, fls. 5-8).

29. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais e empresas informem o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

17. Registre-se, a propósito, que diversas condições de desembolso previstas na Cláusula 2.3 só são passíveis de cumprimento após a assinatura do contrato. No que tange às demais, passíveis de cumprimento antes da assinatura do contrato, informamos que o KfW encaminhou carta, datada de 03.12.2024 (SEI 46799134), pronunciando-se pelo cumprimento substancial das referidas condições.

Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE)

18. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) nº TB160732 (SEI 46714473).

III

19. O empréstimo será concedido pelo Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por aquela instituição, conforme consta da Minuta do Contrato de Empréstimo e Garantia (Payment Guarantee - Anexo 5 ao Contrato de Empréstimo) (SEI 46809214). Junta-se, também, por oportuno, a Minuta de Acordo em Separado (SEI 46809072) e os Anexos ao Acordo em Separado (SEI 46809396).

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.



21. O mutuário é o Município de Porto Alegre - RS, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso; (b) seja verificado o cumprimento dos requisitos constitucionais para a contratação da operação de crédito; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO CARDOSO OLIVA

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Avulso da MSF 75/2024 [12 de 295]



Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 03/12/2024, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 03/12/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 04/12/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 04/12/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46804513** e o código CRC **BBE213C4**.

Referência: Processo nº 17944.006022/2024-10

SEI nº 46804513





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 4331/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito Externo, com garantia da União, entre o Município de Porto Alegre - RS e o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, no valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de Euros) cujos recursos serão destinados ao "Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre".

Operação a ser realizada ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.006022/2024-10.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo município de Porto Alegre - RS para a verificação do cumprimento de limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo com garantia da União junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, no valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de Euros), a ser realizada com fundamento nos §§1º e 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com regulamentação dada pelas Portarias do Ministério da Fazenda nº 817, de 20/05/2024, e nº 899, de 04/06/2024, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre", com as seguintes características (SEI 46714456 e 46474031):

- a. **Credor:** Kreditanstalt für Wiederaufbau;
- b. **Valor da operação:** € 100.000.000,00 (cem milhões de Euros);
- c. **Valor da contrapartida:** mínimo de 20% do valor total do Programa (SEI 46473270);
- d. **Destinação dos recursos:** Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre;
- e. **Juros:** EURIBOR acrescida de margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato;
- f. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- g. **Liberações previstas:** € 12.188.112,73 em 2025, € 22.278.064,62 em 2026, € 26.512.415,84 em 2027, € 27.351.937,99 em 2028, € 11.669.468,82 em 2029.
- h. **Prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses;

Avulso da MSF 75/2024 [14 de 295]



- i. **Prazo de carência:** até 60 (sessenta) meses;
 - j. **Prazo de amortização:** 120 (cento e vinte) meses;
 - k. **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
 - l. **Sistema de Amortização:** Constante e pagamentos semestrais;
 - m. **Datas de pagamento:** 15 de maio e 15 de novembro (SEI 46474031);
 - o. **Lei autorizadora:** Lei autorizadora nº 14.042, de 30/08/2024 (SEI 46473299);
 - p. **Demais encargos:** i. *Commitment fee* (comissão de compromisso): 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo (SEI 46474031, fl. 9); ii. *Management fee* (comissão de administração): 0,50% do valor total do empréstimo (SEI 46474031, fls. 9-10); iii. *Default interest* (juros de mora): 200 pontos-base acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo (SEI 46474031, fl. 19); iv. Lump-sum compensation (compensação fixa em caso de mora): 200 pontos-base acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo (SEI 46474031, fl. 19).
2. Nos termos do disposto no Capítulo “4.10 Limites e condições no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional” do Manual para Instrução de Pleitos (MIP), elaborado e publicado por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu sítio eletrônico, foram remetidos pelo ente, por meio do canal “Fale Conosco” do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM):
- a. Autorização legislativa (SEI 46473299);
 - b. Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 46714456 e 46741842);
 - c. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 46553483, SEI 46553437).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

4. O art. 65 da LRF, em seu § 1º, estabelece que:

“§1º na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação (...)

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

a) contratação e aditamento de operações de crédito;

b) concessão de garantias; (...).”

5. Entretanto, o § 2º do mesmo art. 65 estabelece que:

“§2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;

b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo; (...).”

6. As Portarias MF nº 817, de 20/05/2024 e nº 899, de 04/06/2024, por sua vez, regulamentaram a análise de operações de crédito com a garantia da União que se enquadrem no disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da LRF.

7. Dessa forma, considerando o conteúdo desses normativos, bem como o fato de tratar-se de operação de crédito externo, são objeto de análise nesta seção II os seguintes requisitos necessários para contratação e concessão de garantia da União:

- i. **Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;**

- ii. **Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação;**

Avulso da MSF 75/2024 [15 de 295]



- iii. Atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;
- iv. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União;
- v. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição Federal;
- vi. Atendimento do disposto na alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF;
- vii. Enquadramento dos recursos provenientes da operação de crédito no disposto na alínea “b” do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF;
- viii. Resolução emitida pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX;
- ix. Nos termos da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023:
 - 1. Capacidade de pagamento calculada e classificada como “A”, “A+”, “B” ou “B+”;
 - 2. Comprovação de suficiência das contragarantias oferecidas à União; e
 - 3. Manifestação favorável quanto ao custo efetivo da operação de crédito.
- x. Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE).

i. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica

8. A contratação da operação de crédito foi autorizada por Lei municipal (SEI 46473299). Portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

ii. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação

9. O órgão jurídico e o Chefe do Poder Executivo do Ente declararam que houve a inclusão no orçamento, ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação de crédito pleiteada (SEI 46714456). Tendo em vista que a primeira liberação de recursos está prevista para ocorrer em 2025, o órgão jurídico e o Chefe do Poder Executivo declararam ainda que os recursos provenientes das operações pleiteadas estão inclusos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025, o qual se encontra em tramitação na Câmara Municipal de Porto Alegre sob o número PLE 035/24 (SEI 46741842). Portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

iii. Atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal

10. Em relação ao atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a denominada “Regra de Ouro”, este foi verificado para o exercício anterior (2023) e o corrente (2024), seguindo a metodologia usualmente adotada por esta Secretaria, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 46714456) e confrontadas com o Balanço Orçamentário dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023 (SEI 46585378) e do 4º bimestre de 2024 (SEI 46585404), homologados no SICONFI, sendo observada inconsistência entre os valores em ambos os casos. Assim, foi feita a opção de extração dos valores dos RREO do 6º bimestre de 2023 (SEI 46585378) e do 4º bimestre de 2024 (SEI 46585404) homologados no SICONFI, pois representam valores mais conservadores para o cálculo dos limites, conforme segue:

a. Exercício anterior (2023):

Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados no RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 745.194.293,47
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00

Avulso da MSF 75/2024 [16 de 295]



Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	R\$ 745.194.293,47
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 161.359.113,97
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R\$ 161.359.113,97
Regra de ouro: f > i	Atendida

b. Exercício corrente (2024):

Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível (a)	R\$ 1.376.135.551,14
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	R\$ 1.376.135.551,14
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R\$ 0,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R\$ 13.180.434,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	R\$ 490.699.150,59
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	R\$ 503.879.584,59
Regra de ouro: f > j	Atendida

12. Adicionalmente, destaca-se que a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 46553483) atestou o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição Federal no exercício de 2023.

13. Diante do exposto, considera-se o requisito como **atendido**.

iv. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União

14. Conforme Lei autorizadora nº 14.042, de 30/08/2024 (SEI 46473299), “Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, als. b, d, e e f, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Avulso da MSF 75/2024 [17 de 295]



*Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”, portanto, considera-se o requisito como **atendido**.*

v. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição

15. A Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 46553437) atesta o cumprimento pelo Ente do disposto no art. 167-A da Constituição Federal para o período de doze meses até o último bimestre exigível e portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

vi. Atendimento do disposto na alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF

16. O art. 2º da Portaria MF nº 899/2024 estabelece que se considera enquadrada na alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF, para fins de análise de operações de crédito com a garantia da União, unidade da Federação relacionada em estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidas por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que esteja vigente na data da conclusão da verificação do cumprimento de limites e de condições realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

17. Nesse sentido, o Senado Federal promulgou o Decreto Legislativo nº 36, de 07/05/2024 (SEI 46562026) que reconheceu *“exclusivamente para os fins do disposto no art. 65 da LRF, a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024”*.

18. A Portaria nº 1.802, de 31/05/2024 (SEI 46714577), da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por sua vez, reconheceu o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência nos municípios nela relacionados, entre os quais o de Porto Alegre - RS.

19. Além disso, mediante o documento “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 46714456), foi declarado que o Ente foi atingido e está localizado no território em que foi reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, vigente na data do parecer.

20. Considera-se, portanto, **atendido** o requisito.

vii. Enquadramento dos recursos provenientes da operação de crédito no disposto na alínea “b” do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF

21. Mediante o documento “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 46714456), o Ente declarou que os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada serão aplicados exclusivamente no atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo do Congresso Nacional que reconheça a calamidade pública, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF, sendo assim considerado **atendido** o requisito.

viii. Resolução emitida pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX

22. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução COFIEIX nº 32, de 13/06/2024 (SEI 46473270), autorizou a preparação do programa no valor de até € 100.000.000,00, provenientes do Kreditanstalt für Wiederaufbau.

ix-1. Capacidade de pagamento calculada e classificada como “A”, “A+”, “B” ou “B+”

23. Foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, de acordo com metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 1261/2024/MF, de 10/05/2024, emitida pela COREM/STN (SEI 46568845). Na análise realizada, a classificação final da capacidade de pagamento do Ente é “A+”, de maneira que considera-se **atendido** o requisito.

ix-2. Comprovação de suficiência das contragarantias oferecidas à União

24. Segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN) a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI Nº 72498/2024/MF (SEI 46714541, fls. 06-08), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de

Avulso da MSF 75/2024 [18 de 295]



garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN declarou, por meio do mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o ente da Federação de que trata este Parecer, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) nesta data (SEI 46714515). Portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

ix-3. Manifestação favorável quanto ao custo efetivo da operação de crédito

25. Tendo em vista o disposto no § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2º da Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI 46474002), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização, sendo este item, portanto, considerado **atendido**.

x. Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE)

26. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB160732 (SEI 46714473).

III. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

27. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo os pontos abaixo, usualmente aceitos em contratos de entes subnacionais com garantia da União junto a organismos multilaterais:

Condições para o primeiro e demais desembolsos

28. As condições prévias ao primeiro e demais desembolsos do contrato a serem observadas estão discriminadas na Cláusula 2.3 - *Conditions precedent to disbursement* (SEI 46474031, fls. 5-8).

29. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais e empresas informem o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Indenizações - Cancelamento de desembolsos e Pagamentos antecipados

30. A minuta do contrato contém previsão de duas espécies de indenizações que, caso incorridas, elevam os encargos da operação.

31. A primeira dessas indenizações diz respeito a uma compensação ao credor no caso de uma eventual não utilização, parcial ou total, de recursos do empréstimo, nos termos das Cláusulas 2.5 *Right to cancel disbursements* e 2.6 - *Non-Utilisation Fee* (SEI 46474031, fl. 9):

2.5 Right to cancel disbursements. Subject to the fulfilment of its obligations under Article 11 (Special obligations) hereof the Borrower may waive the disbursement of undisbursed Loan amounts with the prior consent of KfW against payment of a Non-Utilisation Fee (as defined below) pursuant to and as defined in Article 2.6 (Non-Utilisation Fee) hereof.

2.6 Non-Utilisation Fee. If the Borrower cancels the disbursement of a Loan amount for which an interest rate has already been determined pursuant to Article 2.5 (Right to cancel disbursements) hereof, or if such Loan amount is not disbursed at all or is not disbursed by the deadline stated in Article 2.2 (Deadline for requesting disbursements) hereof, the Borrower will promptly pay to KfW upon its request such amount as is necessary to compensate KfW for any losses, expenses or costs incurred by KfW as a result of the non-disbursement of the Loan amount ("Non-Utilisation Fee"), unless such non-disbursement constitutes a breach of this Agreement by KfW. KfW will calculate the amount of the Non-Avulso da MSF 75/2024 [19 de 295]



Utilisation Fee and communicate it to the Borrower. The Non-Utilisation Fee shall be determined as if no interest subsidies had been provided by the Federal Republic of Germany for the Project.

32. A partir da leitura da Cláusula, infere-se que na hipótese de i) cancelamento de recursos, ii) não desembolso de qualquer quantia ou iii) não desembolso integral do empréstimo na data limite estabelecida no contrato, o mutuário deverá pagar imediatamente (*"promptly"*) ao KfW tal indenização, que será calculada pela instituição e comunicada ao devedor.

33. Cabe destacar que pedidos de cancelamento parcial e de extensão de data limite para desembolsos são bastante comuns quando se trata de operações de crédito externo de entes subnacionais e empresas com garantia da União. Esses pleitos ocorrem em grande parte dos contratos assinados seja por variações cambiais, por dificuldades na execução de projetos ou por outros fatores diversos. Assim, dado o histórico de execução dos demais contratos, há uma probabilidade não desprezível de que o mutuário venha a incorrer em alguma das situações que implique no pagamento da compensação estabelecida na Cláusula 2.6.

34. Depreende-se também a partir do dispositivo que tal indenização varia de acordo com as condições de mercado e, por isso, não possibilita uma avaliação completa do risco/custo. Ressalta-se, entretanto, que, o valor da non-utilisation fee está limitado aos custos e perdas incorridos ao KfW pela não utilização do saldo do empréstimo.

35. A segunda indenização observada no contrato é, conforme Cláusula 5.4 a *"Prepayment Fee"* (SEI 46474031 fls. 16-17), que é calculada a partir de mecanismo similar ao da *"Non-Utilisation Fee"* tratada acima (Cláusula 2.6) e é devida na hipótese de pagamento antecipado de valores do empréstimo por parte do mutuário.

36. Embora o pagamento antecipado seja uma faculdade do mutuário e que não seja usual o exercício desta nos contratos em que a União atua como garantidora, cabe ressaltar que a previsão de uma indenização tal como a constante na minuta contratual do KfW constitui um custo extra ao tomador. Caso o mutuário opte por efetuar uma reestruturação de suas dívidas, por exemplo, obtendo outro empréstimo com condições mais favoráveis e, com isso, tenha que efetuar o pagamento antecipado deste contrato com o KfW, irá incorrer no pagamento dessa indenização.

37. Tal como ressaltado anteriormente para o caso da *"Non-Utilisation Fee"*, também são válidas as ponderações feitas no parágrafo 11 para o caso da indenização por pagamento antecipado.

Suspensão de desembolsos, cancelamento do contrato (vencimento antecipado) e cross default

38. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o KfW terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 12 - *Termination of the Agreement* (SEI 46474031, fl. 24).

39. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê, conforme Cláusula 12.1 (a) (SEI 46474031, fl. 24), o *cross default* por razões financeiras com outros contratos relativos a dívida externa do mutuário, desde que garantidos pela União, com qualquer credor, ou do próprio Garantidor com o KfW. Assim, os vínculos de *cross default* aplicáveis estão restritos a operações externas sobre as quais a União é garantidora ou integrante.

40. Por fim, a incidência da Cláusula 12.1 (b) foi ampliada com a inclusão das obrigações constantes do contrato de doação (Grant) referido na Nota Verbal (SEI 46553404).

41. Cumpre informar também, que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

42. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, conforme a Resolução GECGR n° 14, de 23/02/2024 (SEI 46474002), revogou a Resolução



GECGR nº 07, de 23/06/2020, e deliberou que:

“Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

(.....)

§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.”

43. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação e que, conforme a citada resolução, caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da união, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

44. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários à realização de operação de crédito, com garantia da União, ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme regulamentado pelas Portarias MF nº 817/2024 e nº 899/2024.

45. Considerando o disposto no §3º do art. 4º da Portaria MF nº 817/2024, acrescentado pela Portaria MF nº 899/2024, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da presente operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 29/11/2024**, limitado à vigência do decreto legislativo do Congresso Nacional que reconheça a calamidade pública. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2024 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

46. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da concessão de garantia pela União à presente operação de crédito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Avulso da MSF 75/2024 [21 de 295]



Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa, Analista de Finanças e Controle**, em 29/11/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Gerente Substituto(a)**, em 29/11/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 29/11/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 29/11/2024, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 02/12/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 03/12/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46741856** e o código CRC **900771CD**.

Referência: Processo nº 17944.006022/2024-10

SEI nº 46741856





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 1261/2024/MF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Porto Alegre (RS) .

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município de Município de Porto Alegre (RS)** solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 28479/2024/MF**, solicitou a análise da capacidade de pagamento (Capag) do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I - Endividamento;
- II - Poupança Corrente; e
- III - Liquidez Relativa.

4. Como fonte de informação para o cálculo da Capag, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.
5. Para o cálculo da nota final de Capag, utilizam-se, também, os dados do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF), normatizado na Portaria STN nº 807, de 25 de julho de 2023. A Secretaria do Tesouro Nacional considerará a nota mais recente disponível entre as seguintes: publicação anual ou as notas diárias nas seguintes datas: 31 de janeiro, 31 de maio ou 30 de setembro.
6. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.
7. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN nº 217, de 2024, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da Capag estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.



II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN n.º 217, de 2024, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente federativo em seus demonstrativos fiscais no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).
9. A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

10. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.
11. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023:

Indicador	Sigla	Faixas de Valor	Classificação Parcial
Endividamento	DC	$DC < 60\%$	A
		$60\% \leq DC < 100\%$	B
		$DC \geq 100\%$	C
Poupança Corrente	PC	$PC < 85\%$	A
		$85\% \leq PC < 95\%$	B
		$PC \geq 95\%$	C
Liquidez Relativa	LR	$LR \geq 5\%$	A
		$0 < LR < 5\%$	B
		$LR \leq 0$	C

12. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023:

Classificação Parcial do Indicador			Classificação Final da Capacidade de Pagamento
Endividamento	Poupança Corrente	Liquidez Relativa	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	



B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

13. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e a Portaria STN n.º 217, de 2024.

INDICADOR I – ENDIVIDAMENTO (DC): DÍVIDA CONSOLIDADA BRUTA/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

14. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

15. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

INDICADOR II – POUPANÇA CORRENTE: DESPESAS CORRENTES / RECEITAS CORRENTES AJUSTADAS

16. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

INDICADOR III – LIQUIDEZ RELATIVA: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB) não vinculada** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. O item **Insuficiência de Caixa** corresponde ao somatório dos saldos negativos da Disponibilidade de Caixa Líquida antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício referentes às rubricas de recursos vinculados. Este item é subtraído da Disponibilidade de Caixa Bruta utilizada no cálculo do indicador de liquidez, de forma que as insuficiências vinculadas sejam compensadas com recursos não vinculados, conforme previsto no § 4º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e definido no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

20. O item **Obrigações Financeiras (OF) não vinculadas** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios



anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

RANKING DA QUALIDADE DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL NO SICONFI (ICF)

22. Para o cálculo da nota final de Capag, utilizam-se, também, os dados do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF). A Secretaria do Tesouro Nacional considerará a nota mais recente disponível entre as seguintes: publicação anual ou as notas diárias nas seguintes datas: 31 de janeiro, 31 de maio ou 30 de setembro.

23. O Ranking, normatizado na Portaria STN nº 807, de 25 de julho de 2023, avalia a consistência da informação que a STN recebe por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). Para o cálculo do Ranking, usa-se metodologia de ranqueamento baseada no percentual de acertos dos entes federativos nas verificações empreendidas. Quanto maior o percentual de acertos, melhor a classificação do ente federativo no Ranking. As notas possíveis no Ranking são:

- I - Nota “Aicf”: desempenho superior ou igual a 95% do total;
- II - Nota “Bicf”: desempenho superior ou igual a 85% e inferior a 95% do total;
- III - Nota “Cicf”: desempenho superior ou igual a 75% e inferior a 85% do total;
- IV - Nota “Dicf”: desempenho superior ou igual a 65% e inferior a 75% do total; e
- V - Nota “Eicf”: desempenho inferior a 65% do total.

24. De acordo com o § 2º do art. 4º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, o ente federativo que obtiver nota de Capag “A” ou “B” e nota “Aicf” no Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (ICF) terá a classificação final de Capag majorada para “A+” ou “B+”, respectivamente.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

25. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador), a nota no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) e a classificação final de Capag, obtidas conforme dispõem a Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e a Portaria STN nº 217, de 2024:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2021	2022	2023	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA PRÉ-RANKING	ICF	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			1.656.836.589,55	19,60%	A	A	Aicf	A+
	Receita Corrente Líquida (DC)			8.454.559.211,21					
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	7.906.932.023,29	8.639.472.503,39	10.089.729.518,77	90,93%	B			
	Receita Corrente Ajustada	9.023.880.617,91	9.623.428.946,37	10.854.907.223,68					
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			63.966.481,66	11,27%	A			
	Disponibilidade de Caixa			1.016.405.344,39					
	Insuficiência de Caixa			0,00					
	Receita Corrente Líquida			8.454.559.211,21					



VI – ENCAMINHAMENTO

26. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso poderá ser interposto pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou pela autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada. Caso não seja apresentado recurso, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

27. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do **Município de Porto Alegre (RS)** será "A+" e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

28. A classificação de Capag apurada nesta Nota Técnica permanece válida até que (1) sejam republicados no Siconfi os demonstrativos de que trata o inciso I do § 1º do art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021, 2022 e 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2023, Declaração de Contas Anuais de 2021, 2022 e 2023) ou (2) sejam aplicadas as outras hipóteses de revisão previstas no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

29. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

30. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

31. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FÁVARO

Gerente da GERAP/COREM, Substituto

De acordo, encaminhe-se a Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES

Coordenadora da COPAF/COREM

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA DE ABREU

Coordenadora-Geral da COREM





Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Gerente de Projeto**, em 10/05/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/05/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvise, Coordenador(a)**, em 10/05/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 10/05/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 10/05/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41969751** e o código CRC **CC02C0A4**.

Referência: Processo nº 17944.002497/2024-29.

SEI nº 41969751





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 72498/2024/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantias. Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Porto Alegre (RS).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 72188/2024/MF, de 28/11/2024 (SEI nº 46685302), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Porto Alegre (RS).
2. Informamos que as Leis Municipais nº 13.306/2022 (SEI nº 43020256) - alterada pela Lei Municipal nº 13.935/2024 (SEI nº 43020394) - , nº 13.343/2022 (SEI nº 43020529) - alterada pela Lei Municipal nº 13.937/2024 (SEI nº 43020569) -; e nº 14.042/2024 (SEI nº 46704588) concederam ao Município de Porto Alegre (RS) autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd' 'e' e 'f', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. A Lei nº 14.043/2024 (SEI nº 46704523), por sua vez, autorizou a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata a Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 4.241.811.508,40

OG R\$ 245.822.062,20

Avulso da MSF 75/2024 [29 de 295]

Ofício 72498 (46710543)

SEI 17944.103017/2022-84 / pg. 1



4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 1.583/2023 pelo Município de Porto Alegre (RS).
5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro das Operações conforme documentos anexos ao processo (SEI nº 46705293, 46705366, 46705433, 46705506, 46705554, 46705686 e 46705898). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882/2018.
6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.
7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 46710966).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉA TRIGUEIRO FERREIRA
Chefe de Projeto da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da Gerad/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 28/11/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira, Chefe(a) de Projeto**, em 28/11/2024, às 21:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 29/11/2024, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46710543** e o código CRC **29341E2A**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.103017/2022-84.

SEI nº 46710543



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Porto Alegre (RS)
VERSÃO BALANÇO:	2023
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2023
MARGEM =	4,241,811,508.40
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		2,896,038,934.66
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	1,004,321,223.86
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	333,229,891.61
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	1,558,487,819.19
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1,668,294,786.21
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	439,851,390.49
1.7.1.1.51.0.0	FPM	386,876,181.51
1.7.1.1.52.0.0	ITR	442,393.92
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	537,606,971.62
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	298,287,666.33
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	5,230,182.34
DESPESAS		322,522,212.47
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	110,185,406.84
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	212,336,805.63
MARGEM DCA		4,241,811,508.40

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		2,896,038,934.66
Total dos últimos 12 meses	IPTU	1,004,321,223.86
	ISS	1,558,487,819.19
	ITBI	333,229,891.61
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1,958,838,231.63
Total dos últimos 12 meses	IRRF	439,851,390.49
	Cota-Parte do FPM	473,565,552.54
	Cota-Parte do ICMS	672,008,714.33
	Cota-Parte do IPVA	372,859,582.03
	Cota-Parte do ITR	552,992.24
	Transferências da LC nº 87/1996	
DESPESAS		511,768,259.46
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	232,039,948.80
	Serviço da Dívida Externa	78,230,722.60
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	201,497,588.06
MARGEM RREO		4,343,108,906.83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Porto Alegre (RS)
OFÍCIO SEI:	nº 72188/2024/MF
RESULTADO OG:	245,822,062.20

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	128,800,000.00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5.6562
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	8/30/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	240,585,471.86
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2049
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	1,360,799,545.93
Reembolso médio(R\$):	54,431,981.84

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Valor do contrato (em Euros):	77,760,000.00
Taxa de câmbio (R\$/Euro):	5.6562
Data da taxa de câmbio (R\$/Euro):	8/30/2024
Total de reembolsos (em Euros):	127,217,193.27
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2058
Qtd. de anos de reembolso:	35
Total de reembolso em reais:	719,565,888.57
Reembolso médio(R\$):	20,559,025.39

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	AFD
Valor do contrato (em Euros):	51,840,000.00
Taxa de câmbio (R\$/Euro):	6.2563
Data da taxa de câmbio (R\$/Euro):	8/30/2024
Total de reembolsos (em Euros):	80,495,358.83
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	503,603,113.45
Reembolso médio(R\$):	23,981,100.64

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BB
Valor do contrato (em Reais):	150,000,000.00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2036
Qtd. de anos de reembolso:	13
Total de reembolso em reais:	262,182,408.14
Reembolso médio(R\$):	20,167,877.55

Operação nº 5

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	80,000,000.00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5.6562
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	8/30/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	136,641,880.55
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	772,873,804.77
Reembolso médio(R\$):	40,677,568.67

Operação nº 6

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CEF
Valor do contrato (em Reais):	150,000,000.00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	(não se aplica)
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	(não se aplica)
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	(não se aplica)
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2036
Qtd. de anos de reembolso:	13
Total de reembolso em reais:	259,665,854.86
Reembolso médio(R\$):	19,974,296.53

Operação nº 7

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	KFW
Valor do contrato (em Euros):	100,000,000.00
Taxa de câmbio (R\$/Euro):	6.2563
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	8/30/2024
Total de reembolsos (em Euros):	168,867,123.61
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2040
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	1,056,483,385.44
Reembolso médio(R\$):	66,030,211.59



1

Loan Agreement

dated @

between

**KfW, Frankfurt am Main
("KfW")**

and

Município de Porto Alegre
represented by the Prefeitura Municipal de Porto Alegre
("Borrower")

for

EUR 100,000,000.00

- Climate Resilient Urban Drainage and Flood Protection -

BMZ-No. 2024.6796.7



CONTENTS

CONTENTS 2

P R E A M B L E 3

1. Loan..... 4

2. Disbursement..... 4

3. Fees..... 9

4. Interest..... 10

5. Repayment and prepayment..... 14

6. Calculations and payments in general 18

7. Guarantee 20

8. Guarantee from the Federal Republic of Germany 20

9. Illegality 20

10. Costs and public charges..... 21

11. Special obligations 21

12. Termination of the Agreement..... 24

13. Representation and statements 25

14. Publication and transfer of project-related information..... 26

15. General provisions..... 28

Annex 1 Disbursement schedule..... 31

Annex 2 Specimen Application for Interest Change 32

Annex 3 Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower..... 33

Annex 4 Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor 38

Annex 5 Payment Guarantee 41

Annex 6 Compliance Covenants 47

Annex 7 Variable Rate Definitions..... 51



P R E A M B L E

The basis for this loan agreement between KfW and the Borrower ("**Agreement**" or "**Loan Agreement**") is the verbal note dated 22 August 2024 from the Government of the Federal Republic of Germany to the Government of the Federative Republic of Brazil ("**Verbal Note**") on Financial Cooperation (FC) for the Project "Climate Resilient Urban Drainage and Flood Protection" ("*Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre*").

KfW will refinance the Loan granted in accordance with the conditions of this Agreement with interest subsidies from low-interest budget funds provided by the Federal Republic of Germany for projects that meet development-policy eligibility criteria. The terms and conditions of the Loan comply with the OECD requirements applicable on the date of signing of the Agreement for recognition as Official Development Assistance (ODA).

On this basis and under the condition that the Federal Republic of Germany extends a guarantee for the Loan, KfW will grant a Loan in accordance with the terms and conditions of this Loan Agreement.



1. Loan

- 1.1. *Amount.* KfW will extend to the Borrower a Loan not exceeding a total of **EUR 100,000,000 ("Loan")** (in words: one hundred million Euro).
- 1.2. *Purpose.* The Borrower will use the Loan exclusively to finance measures in Porto Alegre to improve the urban drainage system and to protect the population from high water and flooding, including measures in adequate housing for affected people, as well as measures to improve the wastewater system ("**Project**"). Subject to fulfillment of the additional disbursement conditions listed under item I) of Article 2.3 (*Conditions precedent to disbursement*) below, the borrower may also use the Loan to reimburse costs already incurred by the Borrower for measures of the Project ("**Pre-financed Measures**"). The Borrower and KfW will determine the details of the Project and the supplies and services to be financed from the Loan by a separate agreement ("**Separate Agreement**"), to the extent that a provision of the Separate Agreement is in explicit conflict with a provision of this Loan Agreement, this Loan Agreement shall prevail.
- 1.3. *Taxes, charges, customs duties.* Taxes and other public charges owed by the Borrower as well as customs duties will not be financed from the Loan.

2. Disbursement

- 2.1. *Requesting disbursements.* As soon as all conditions precedent to disbursement pursuant to Article 2.3 (*Conditions precedent to disbursement*) hereof are fulfilled, KfW will disburse the Loan in accordance with the progress of the Project and upon request of the Borrower, which request is irrevocable. Disbursements will be made in accordance with the Disbursement Schedule contained in Annex 1 (*Disbursement Schedule*) to this Loan Agreement. KfW will make disbursements only up to the maximum amounts determined for each disbursement period specified in Annex 1. To the extent the Borrower requests disbursement of lower amounts within any such period the undisbursed amounts may be requested in any of the next ensuing periods. With the exception of the last disbursement, KfW is not obligated to make disbursements of less than 100,000.00 Euro.



2.2. *Deadline for requesting disbursements.* KfW has the right to refuse to make disbursements after 30.12.2029.

2.3. *Conditions precedent to disbursement.* KfW is obligated to make disbursements under this Agreement only if the following conditions precedent have been fulfilled in a manner satisfactory to KfW in form and substance:

- a) The Borrower will have demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a legal opinion the content of which is essentially in conformity with the specimen in Annex 3 (*Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower*) hereof and by presenting certified copies (each with an official translation into the language of this Agreement) of all documents to which such legal opinion refers, that the Loan Agreement is legally effective and enforceable and, in particular, that
 - (i) the Borrower has met all requirements under its constitutional law and other applicable legal provisions for the valid assumption of all its obligations under this Agreement, and
 - (ii) KfW is exempted from all taxes on income from interest earnings and all levies, commissions and similar costs in the Federative Republic of Brazil when granting the Loan according to the exchange of notes dated 14 September 2011 between the Government of the Federal Republic of Germany and the Government of the Federative Republic of Brazil and should any deduction or withholding be subsequently imposed, the provisions of Article 10.1 of this Agreement shall operate so as to require the Borrower to indemnify KfW accordingly;
- b) KfW is in possession of an original of this Agreement and the Separate Agreement, and of the irrevocable **Guarantee** specified in Article 7 (*Guarantee*) hereof (and defined in Article 7 (*Guarantee*), each duly authorized and executed with legally binding force; the Guarantor (as defined in Article 7 (*Guarantee*) hereof) has demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a **legal opinion** the content of which is essentially in conformity with the specimen in Annex 4 (*Form of*



Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor) hereof, and by presenting certified copies (each with an official translation into the language of this Agreement) of all documents to which such legal opinion refers, that the Guarantee is legally effective and enforceable and, in particular, that the Guarantor has fulfilled all requirements under its constitutional law and any other applicable legal provisions for the valid assumption of all its obligations under the Guarantee; and that it is permitted to pay and to transfer to KfW in the currency stipulated all amounts due under this Loan Agreement, including the registration with the Brazilian Central Bank (Banco Central do Brasil);

- d) the specimen signatures mentioned in Article 13.1 (*Representation of the Borrower*) hereof;
- e) the guarantee from the Federal Republic of Germany mentioned in Article 8 (*Guarantee from the Federal Republic of Germany*) is in force and effect without any restriction;
- f) the Borrower has paid the Management Fee set forth in Article 3.2 (*Management Fee*) hereof;
- g) no reason for termination has occurred, nor has an incident occurred that would become a cause for termination by notification or expiration or ascertainment or fulfilment of a condition (potential reason for termination); and
- h) no extraordinary circumstances have arisen that preclude or seriously jeopardise the implementation, the operation, or the purpose of the Project, or the performance of the payment obligations assumed by the Borrower under this Agreement;
- i) KfW is in possession of certified copies of all documents from the competent authorities required for validity, performance and enforceability of the Loan Agreement (including the publication under the Diário Oficial da União (DOU)), in particular to the effect that the Borrower is irrevocably authorised to borrow under and perform the Loan Agreement and that it is permitted to pay and to transfer to KfW in the currency stipulated all amounts due under this Loan Agreement, including the registration with the Brazilian Central Bank (Banco



Central do Brasil) relating to the remittances from the Federative Republic of Brazil of

- (i) the scheduled payments of principal of and interest on the Loan and
 - (ii) the payment of the fees, commissions and expenses contemplated in this Loan Agreement and the electronic registry in the Brazilian Central Bank system "Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro - Crédito Externo" (SCE-Crédito); and
- j) KfW is in possession of an original of the Loan Agreement and an original of the the Separate Agreement (with the signatures thereupon duly notarized (reconhecimento de firma)), duly notarized and apostilled or consularized, as the case may be, and registered with the Register of Deeds and Documents (Cartório de Títulos e Documentos) and of the original of the translation of the Loan Agreement and of the Separate Agreement into the Portuguese language by a sworn translator and KfW is in possession of the extract published in the official gazette; all in form and substance satisfactory to KfW, and
- k) KfW is in possession of the guarantee as mentioned in Article 7 (with the signatures thereupon duly notarized (reconhecimento de firma), duly notarized and apostilled or consularized, as the case may be, translated into the Portuguese language by a sworn translator and registered with the Register of Deeds and Documents (Cartório de Títulos e Documentos) and KfW is in possession of the extract published in the official gazette.
- l) in addition to the conditions precedent listed above, to the extent a request for disbursement is made for purposes of reimbursing Pre-financed Measures:
 - (i) the costs of the measures shall in aggregate not exceed an amount equal to a maximum of fifteen (15) per cent of the Loan amount;
 - (ii) the tender for the measures has been published on or after the date of approval of the Project by the German Federal Ministry of Economic Cooperation and Development and complies with the



procurement and environmental, social, health and safety (ESHS) provisions stipulated in the Separate Agreement (including the respective Procurement Plan and Environmental and Social Commitment Plan); and the measures are made in connection with the implementation of the Project pursuant to Article 1.2 and the Borrower has implemented such measures or has scheduled such measures to be implemented in accordance with Articles 11.1 and 11.2 of this Loan Agreement;

- m) the Borrower has provided a copy of the approval of the “Lei Autorizativa” approving the entering by the Borrower into the transaction contemplated in this Agreement;
- n) the Borrower has demonstrated to the satisfaction of KfW that the project implementation unit (PIU/UGP) SMPAE and the supporting implementation entities UGL DMAE and UGL DEMHAB have been formally established and that they are sufficiently staffed for the implementation of the project. In this context the Borrower has provided the organisational charts of the UGP and UGLs, a list of the appointed staff (own employees, positions of trust (both civil servants) as well as - where applicable – external staff/consultants), up-to-date CVs and job descriptions of the different roles;
- o) the Borrower has provided Stakeholder Engagement Plans for the project components to the satisfaction of KfW;
- p) the Borrower has established a grievance mechanism for the Programme to the satisfaction of KfW.

KfW has the right prior to any disbursement from the Loan to demand such further documents and evidence as it deems necessary at its discretion to ascertain the conditions precedent for disbursement specified in this section.

- 2.4. *Details of the disbursement procedure.* The Borrower and KfW will determine the details of the disbursement procedure by the Separate Agreement and, in particular, the evidence that has to be furnished by the



Borrower documenting that the requested Loan amounts are being used for the agreed purpose.

2.5. *Right to cancel disbursements.* Subject to the fulfilment of its obligations under Article 11 (*Special obligations*) hereof the Borrower may waive the disbursement of undisbursed Loan amounts with the prior consent of KfW against payment of a Non-Utilisation Fee (as defined below) pursuant to and as defined in Article 2.6 (*Non-Utilisation Fee*) hereof.

2.6. *Non-Utilisation Fee.* If the Borrower cancels the disbursement of a Loan amount for which an interest rate has already been determined pursuant to Article 2.5 (*Right to cancel disbursements*) hereof, or if such Loan amount is not disbursed at all or is not disbursed by the deadline stated in Article 2.2 (*Deadline for requesting disbursements*) hereof, the Borrower will promptly pay to KfW upon its request such amount as is necessary to compensate KfW for any losses, expenses or costs incurred by KfW as a result of the non-disbursement of the Loan amount ("**Non-Utilisation Fee**"), unless such non-disbursement constitutes a breach of this Agreement by KfW. KfW will calculate the amount of the Non-Utilisation Fee and communicate it to the Borrower. The Non-Utilisation Fee shall be determined as if no interest subsidies had been provided by the Federal Republic of Germany for the Project.

3. Fees

3.1. *Commitment Fee.* The Borrower will pay a non-refundable commitment fee of 0.25 % per annum ("**Commitment Fee**") on undisbursed Loan amounts.

The Commitment Fee is due for payment semi-annually in arrears on 15 May and 15 November of each year, for the first time on 15 May 2025.

The Commitment Fee will be charged for the period beginning three months after the signing of this Agreement and lasting until the date of disbursement of the Loan in full or, if applicable, until the date of definitive termination of disbursements from the Loan. *Management Fee.* The Borrower will pay KfW a non-refundable one-time lump-sum management fee of 0.50 % of the Loan amount stated in Article 1.1 (*Amount*) hereof ("**Management Fee**").



The Management Fee is payable on the earliest of the following two dates: (i) before the first disbursement or (ii) after three months have elapsed since the signing of this Agreement by KfW. The Management Fee is due for payment as soon as this Agreement has been signed irrespective of whether the Loan is disbursed in full or only in part or not at all.

4. Interest

4.1. *Variable Interest Rate with a fixed interest option.* The Borrower will pay interest on the Loan in accordance with the following provisions:

a) *Variable Interest Rate.* Unless a fixed interest rate applies pursuant to Article 4.1 c) (*Change to fixed interest rate*), the interest rate applicable for an Interest Period (as defined in Article 4.1 b) (*Interest Period*) shall be determined as a variable interest rate in accordance with the definitions and terms as defined in Annex 8 (*Variable Rate Definitions*) (the "**Variable Rate Definitions**") and the following provisions (such variable interest rate, the "**Variable Interest Rate**"):

- (i) *EURIBOR.* The variable interest rate for the relevant Interest Period shall be determined as the aggregate of
 - (aa) the EURIBOR valid for the relevant Interest Period; and
 - (bb) the margin of @ % per annum taking into account the grant funds made available by the Government of the Federal Republic of Germany (the "**Margin**").

KfW shall promptly notify the Borrower of the relevant EURIBOR and the aggregate variable interest rate determined on this basis under this paragraph as well as of the duration of the relevant Interest Period.

- (ii) *Term €STR.* If a Reference Rate Non-Utilisation Event has occurred and is continuing in relation to EURIBOR on the applicable Reference Rate Determination Date, the variable interest rate for the relevant Interest Period shall be determined as the aggregate of
 - (aa) the Term €STR valid for the relevant Interest Period; and
 - (bb) the relevant Term €STR Credit Adjustment Spread; and



(cc) the Margin.

KfW shall promptly notify the Borrower of the relevant Term €STR Reference Rate, the relevant Term €STR Adjustment Spread and the aggregate variable interest rate determined on this basis under this paragraph as well as of the duration of relevant Interest Period.

(iii) *Compounded €STR Observation Shift.* If a Reference Rate Non-Utilisation Event has occurred and is continuing in relation to EURIBOR and Term €STR on the applicable Reference Rate Determination Date, the variable interest rate for the relevant Interest Period shall be determined as the aggregate of

- (aa) the Compounded €STR (Observation Shift) Calculated Daily Rate valid for the relevant Interest Period; and
- (bb) the applicable Compounded €STR Credit Adjustment Spread; and
- (cc) the Margin.

Lag time. When determining the variable interest rate under this paragraph (iii), a Lag Time of thirty (30) TARGET Days shall apply.

- (iv) *Zero Floor.* If the interest rate thus calculated falls below 0 % per annum, the Variable Interest Rate will be 0 % per annum for the relevant Interest Period.
- (v) *Interest Calculation Adjustments.* Further to the provisions of Articles 4.1 a) (ii), 4.1 a) (iii) and [the Variable Rate Definitions](#), KfW may make such further technical, administrative, operational and other conforming changes and adjustments to these provisions as are required to permit the administration, calculation and determination of the relevant Reference Rate by KfW in a manner substantially consistent with market practice or as are required by KfW to make the interest provisions, in particular the timing and frequency of determining rates, the calculation rules, the notification periods and similar technical, administrative or operational measures, administratively feasible for KfW. To this effect, KfW may send the Borrower a notification (a **"Technical Adjustment Notification"**) which shall



supplement and adjust this Agreement, and which shall, upon receipt by the Borrower, form an integral part of this Agreement.

- b) *Interest Period.* Interest period is the period from one Payment Date (as defined in Article 4.3 (*Payment Dates*) hereof) (including such date) to the next following Payment Date (excluding such date) with the exception of the first interest period which will begin on the value date of the disbursement of the relevant Loan amount and will end on the next Payment Date (the "**Interest Period**").

If a Payment Date falls on a day that is not a Banking Day, it will be adjusted in accordance with Article 6.2 (*Due date*) hereof. In this case the Interest Period will end on the day of the adjusted Payment Date and the next Interest Period will commence on the adjusted Payment Date. The interest rate applicable until the original expiry of the Interest Period will apply to the adjusted Interest Period.

- c) *Change to Fixed Interest Rate at the request of the Borrower.* After the last disbursement from the Loan the Borrower may demand that a fixed interest rate be applied for the full amount then outstanding in accordance with the following provisions ("**Interest Change**") In the event the Borrower desires an Interest Change, the following provisions will apply:

- (i) *Fixed-interest period.* The fixed-interest period extends from the date from which the interest rate fixed on the basis of Article 4.1 c) (iv) (*Fixed interest rate*) hereof below ("**Fixed Interest Rate**") is to be applied at the request of the Borrower ("**Date of Effectiveness**") until payment in full of the last repayment instalment; the Date of Effectiveness must fall on a Payment Date.
- (ii) *Notification of KfW.* The Borrower will notify KfW of its request for Interest Change in a form that essentially matches Annex 2 (*Specimen Application for Interest Change*) hereof. The notification must specify the desired Date of Effectiveness and must be received in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, by 12:00 noon on the fifteenth Banking Day before the respective Date of Effectiveness at the latest.



- (iii) *Interest rate quotation.* In due time but not later than at 12:00 noon in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, on the fifth (5th) Banking Day before the Date of Effectiveness. KfW will give the Borrower a non-binding quotation of the fixed interest rate that would be applicable pursuant to Article 4.1 c) (iv) (*Fixed interest rate*) hereof if the change were to take place on the date of such quotation.

If the Borrower irrevocably confirms to KfW the Interest Change and the Date of Effectiveness by 12:00 noon in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, on the fourth (4th) Banking Day before the agreed Date of Effectiveness at the latest, KfW will then perform the Interest Change as instructed and will inform the Borrower of the Fixed Interest Rate determined on the Date of Effectiveness pursuant to Article 4.1 c) (iv) (*Fixed interest rate*) hereof.

If the Borrower does not accept the Fixed Interest Rate offered by KfW or if KfW has not received the Borrower's confirmation by 12:00 noon in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, on the fourth (4th) Banking Day before the respective Date of Effectiveness, then KfW will not effect a change from the Variable to a Fixed Interest Rate.

- (iv) *Fixed Interest Rate.* KfW will determine the Fixed Interest Rate on the basis of the capital market conditions then prevailing in the European Monetary Union for long-term loans taking into consideration the costs incurred by KfW plus a margin of @% per annum that takes into account the grant funds made available by the Government of the Federal Republic of Germany. If the interest rate calculated accordingly falls below 0 % per annum, the Fixed Interest Rate will be 0 % per annum. The Fixed Interest Rate thus determined will apply until the last repayment instalment has been received in accordance with the repayment schedule set out in Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof. KfW will inform the Borrower promptly of the Fixed Interest Rate.
- (v) *Non-Utilisation Fee.* If following notification pursuant to Article 4.1 c) (iii) (*Interest rate quotation*) hereof KfW has set a Fixed Interest Rate for a Loan amount pursuant to Article 4.1 c) (*Change to*



fixed interest rate at the request of the Borrower) hereof and if the Borrower then cancels the Interest Change or if the Interest Change is cancelled for other reasons for which KfW is not accountable, the Borrower will promptly pay to KfW upon its request such Non-Utilisation Fee as is necessary to compensate KfW for any losses, expenses or costs incurred by KfW as a result of such cancellation without delay. KfW will calculate the amount of the Non-Utilisation Fee and communicate it to the Borrower. The Non-Utilisation Fee shall be determined as if no interest subsidies had been provided by the Federal Republic of Germany for the Project.

- (vi) *No reconversion.* After an Interest Change, a reconversion from a fixed interest rate to a variable interest rate is excluded.

4.2. *Interest calculation.* Interest on a disbursed Loan amount will be charged from the date (inclusively) on which the respective Loan amount is disbursed from the Loan account held with KfW for the Borrower until the date (exclusively) on which the respective repayments are credited to KfW's account specified in Article 6.3 (*Account number, time of crediting*) hereof. If an Interest Change pursuant to Article 4.1 c) (*Change to fixed interest rate at the request of the Borrower*) hereof has been effected, interest will be charged including the day on which the repayments are credited, with no interest charged for the Date of Effectiveness. Interest will be calculated in accordance with Article 6.1 (*Calculation*) hereof.

4.3. *Payment Dates.* Interest will be due in arrears for payment on the dates specified below (each a "**Payment Date**"):

- a) prior to the due date of the first repayment instalment, on 15 May and 15 November of each year;
- b) on the due date of the first repayment instalment pursuant to Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof together with such instalment;
- c) thereafter on the due dates of the repayment instalments pursuant to Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof.

5. Repayment and prepayment



- 5.1. *Repayment schedule.* The Borrower will repay the Loan as follows:

Due date	Repayment instalment
15.05.30	4.761.904,76
15.11.30	4.761.904,76
15.05.31	4.761.904,76
15.11.31	4.761.904,76
15.05.32	4.761.904,76
15.11.32	4.761.904,76
15.05.33	4.761.904,76
15.11.33	4.761.904,76
15.05.34	4.761.904,76
15.11.34	4.761.904,76
15.05.35	4.761.904,76
15.11.35	4.761.904,76
15.05.36	4.761.904,76
15.11.36	4.761.904,76
15.05.37	4.761.904,76
15.11.37	4.761.904,76
15.05.38	4.761.904,76
15.11.38	4.761.904,76
15.05.39	4.761.904,76
15.11.39	4.761.904,76
15.05.40	4.761.904,80

This Repayment Schedule may be adjusted from time to time in accordance with Article 5.5 (*Revised payment schedule*).

- 5.2. *Undisbursed Loan amounts.* Undisbursed Loan amounts will be settled against the respective last repayment instalment due pursuant to the repayment schedule set forth in Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof.
- 5.3. *Repayments in case of incomplete disbursement.* If a repayment instalment is due before the Loan has been disbursed in full, this will not affect the repayment schedule pursuant to Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof as long as the repayment instalment due under the repayment schedule is lower than the Loan amount disbursed and not yet repaid ("**Outstanding**



Loan Amount"). If the repayment instalment due in accordance with Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof exceeds the Outstanding Loan Amount, such repayment instalment will be reduced to the level of the Outstanding Loan Amount and the difference will be allocated evenly to the repayment instalments still outstanding. In computing the Outstanding Loan Amount KfW reserves the right to consider disbursements from the Loan that are made within a period of 45 or fewer days before a Payment Date to determine the Outstanding Loan Amount only for the next ensuing Payment Date.

5.4. *Prepayment.* The following will apply to prepayments:

- a) *Right to prepayment.* Subject to the following paragraphs 5.4 b) (*Notification*) to 5.4 e) (*Settlement*) hereof, the Borrower has the right to repay Loan amounts before the scheduled due date.
- b) *Notification.* Prepayment of a Loan amount pursuant to Article 5.4 a) (*Right to prepayment*) hereof is subject to notification of the prepayment by the Borrower to KfW no later than on the fifteenth Banking Day (as defined in Article 15.1 (*Banking Day*) hereof)] prior to the intended prepayment date. Such notice is irrevocable; it must specify the date and the amount of the prepayment and obligates the Borrower to pay to KfW the stated amount on the stated date.
- c) *Prepayment Fee.* If the Borrower prepays
 - (i) a fixed interest Loan amount or
 - (ii) a Loan amount with a Variable Interest Rate before the end of the corresponding Interest Period,

the Borrower will immediately pay to KfW on demand such amount as is necessary to compensate for any losses, expenses or costs incurred by KfW as a result of such prepayment (the "**Prepayment Fee**"). KfW will determine the amount of the Prepayment Fee and communicate it to the Borrower. The Prepayment Fee shall be determined as if no interest subsidies had been provided by the Federal Republic of Germany for the Project. At the request of the Borrower KfW will provide the Borrower with an indication of the amount of the



Prepayment Fee prior to the required irrevocable notification of the repayment pursuant to Article 5.4 b) (*Notification*) hereof.

- d) Amounts *due*. Together with the prepayment pursuant to Article 5.4 a) (*Right to prepayment*) hereof, the Borrower will pay the following amounts:
 - (i) any Prepayment Fee due as a result of the prepayment pursuant to Article 5.4 c) (*Prepayment Fee*) hereof; and
 - (ii) all interest accrued on the prepaid Loan amount and any other payments still outstanding under this Agreement that have accrued until the date of the prepayment.
- e) *Settlement*. Article 5.2 (*Undisbursed Loan amounts*) hereof will apply *mutatis mutandis* to the settlement of prepayments.

5.5. *Revised repayment schedule*. In case of any application pursuant to Article 5.3 (*Repayments in case of incomplete disbursement*) or Article 5.4 (*Prepayment*), KfW shall send the Borrower a revised repayment schedule which shall form an integral part of this Agreement and replace any repayment schedule applicable at the time of such replacement after the last disbursement under the Loan by KfW.



6. Calculations and payments in general

6.1. *Calculation.* The following will apply to the calculation of interest, Commitment Fee, default interest pursuant to Article 6.5 (*Default interest*) hereof, lump-sum compensation payments for overdue amounts pursuant to Article 6.6 (*Lump-sum compensation*) hereof, Non-Utilisation Fee and Prepayment Fee:

- a) If a variable interest rate is applied to the respective Loan amount, interest, default interest, lump-sum compensation payments for overdue amounts, Non-Utilisation Fee and Prepayment Fee will be calculated on the basis of a 360-day year and the actual number of days elapsed.
- b) If a fixed interest rate is applied to the respective Loan amount, interest, default interest, lump-sum compensation payments for overdue amounts, Non-Utilisation Fee and Prepayment Fee will be calculated on the basis of a 360-day year and thirty-day months.
- c) The Commitment Fee will be calculated on the basis of a 360-day year with thirty-day months.

6.2. *Due date.* If a payment to be made in connection with this Agreement falls due on a date that is not a Banking Day, the Borrower must make such payment on the following Banking Day. If the following Banking Day falls within the next calendar month, such payment must be made on the last Banking Day of the current calendar month.

6.3. *Account number, time of crediting.* The Borrower will be released from its payment obligations in connection with this Agreement if and to the extent that the respective amounts have been credited to KfW at its free disposal without any deductions in euros and no later than at 10.00 a.m. in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, to KfW's account in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, number IBAN DE DE05 5002 0400 3134 3215 83, stating the due date as an additional reference ("Ref. YYYYMMDD").



- 6.4. *Counterclaims of the Borrower.* The Borrower is not entitled to assert any rights of retention or set-off or comparable rights against payment obligations under this Agreement unless such rights are recognised by declaratory judgment or are not being contested by KfW.
- 6.5. *Default interest.* If any repayment instalments or prepayments pursuant to Article 5.4 (*Prepayment*) hereof are not at the disposal of KfW when due, KfW may without prior reminder charge default interest for the period beginning on the due date and ending on the date on which such payments are credited to the account of KfW specified in Article 6.3 (*Account number, time of crediting*) hereof at the rate of 200 basis points above the Variable Interest Rate *per annum* determined by KfW for the relevant Interest Period pursuant to Article 4 (*Interest*) hereof. Such default interest must be paid immediately upon KfW's first demand. If interest accrued on the overdue amounts at a Fixed Interest Rate pursuant to Article 4.1 c) (*Change to Fixed interested rate at the request of the Borrower*) hereof until their due date, KfW may alternatively demand payment of default interest from the due date until the date of payment at a rate of 200 basis points above this Fixed Interest Rate *per annum*.]
- 6.6. *Lump-sum compensation.* KfW may without prior reminder request lump-sum compensation on overdue amounts (with the exception of the repayment instalments and prepayments mentioned in Article 6.5 (*Default interest*) hereof) from the due date until the date of payment at a rate of 200 basis points above the Variable Interest Rate *per annum* determined by KfW for the relevant Interest Period pursuant to Article 4 (*Interest*) hereof. If the Variable Interest Rate was changed to a Fixed Interest Rate pursuant to Article 4.1 c) (*Change to Fixed Interest Rate at the request of the Borrower*) hereof, KfW may alternatively demand payment of a lump sum compensation on the overdue amounts from the due date until the date of payment at a rate of 200 basis points above this Fixed Interest Rate *per annum*. The lump-sum compensation must be paid immediately upon KfW's first demand. The Borrower is free to demonstrate that no damages have occurred or that the damages were less than the lump-sum compensation.



- 6.7. *Calculations made by KfW.* Absent manifest errors, the values calculated by KfW and calculations performed by KfW of amounts due in connection with this Loan Agreement constitute prima-facie evidence (*Anscheinsbeweis*).

7. Guarantee

As security for this Loan, the Federative Republic of Brazil (the "**Guarantor**") will provide a separate guarantee in favour of KfW pursuant to Annex 5 (*Payment Guarantee*) (the "**Guarantee**") prior to the first disbursement from the Loan.

8. Guarantee from the Federal Republic of Germany

KfW will have payment claims under this Agreement guaranteed by the Federal Republic of Germany prior to the first disbursement.

9. Illegality

If, in any applicable jurisdiction, under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in the Federal Republic of Germany, it becomes unlawful for KfW to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Loan, upon KfW notifying the Borrower

- a) the commitment of KfW directly or indirectly affected by illegality will be immediately cancelled, and
- b) the Borrower shall repay part of the the Loan that is subject to illegality on the date specified by KfW in the notice delivered to the Borrower (being no earlier than the last day of any applicable grace period permitted by law).

For the avoidance of doubt, any cancellation hereunder will be subject to Article 2.6 (*Non-Utilisation Fee*) and any repayment of the Loan hereunder constitutes a prepayment and will be subject to the provisions set out in Article 5.4 c) (*Prepayment Fee*) and d) (*Amounts due*).



10. Costs and public charges

- 10.1. *No deductions or withholdings.* The Borrower will make all payments under this Agreement without any deductions for taxes, other public charges or other costs. In the event that the Borrower is obligated by law or for other reasons to make any such deductions or withholdings on payments, the payments made by the Borrower will increase by such amount as necessary for KfW to receive in full the amounts due under this Agreement after deduction of taxes and charges.
- 10.2. *Costs.* The Borrower will bear all costs and expenses accruing in connection with the disbursement and repayment of the Loan, in particular remittance and transfer costs (including conversion fees), as well as all costs and expenses accruing in connection with the maintenance or enforcement of this Agreement the Guarantee and of any other document related to this Agreement as well as of all rights resulting therefrom. If any such cost or expense is paid by KfW, the Borrower shall promptly on demand reimburse. In all cases mentioned above, the costs incurred must be duly justified through the relevant documents by KfW.
- 10.3. *Taxes and other charges.* The Borrower will bear all taxes and other public charges accruing outside the Federal Republic of Germany in connection with the conclusion and execution of this Agreement. If KfW advances such taxes or charges, the Borrower will transfer them within 30 days from KfW's request to KfW's account specified in Article 6.3 (*Account number, time of crediting*) hereof or to such other account as specified by KfW.

11. Special obligations

- 11.1. *Project implementation and special information.* The Borrower, in this respect represented by the Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos ("SMPAE"), as the Project implementing unit ("Project Implementing Unit" or "PIU")
- a) will prepare, implement, operate and maintain the Project in conformity with sound financial and technical practices, in compliance with environmental and social standards and substantially in accordance



with the Project conception agreed upon between the Borrower and KfW;

- b) will assign the preparation and supervision of construction of the Project to independent, qualified consulting engineers or consultants, and the implementation of the Project to qualified firms;
- c) will at all times comply with the procurement provisions stipulated in the Separate Agreement including, the respective procurement plan;
- d) will ensure the full financing of the Project and furnish to KfW upon its request evidence proving that the costs not paid from this Loan are covered;
- e) will keep books and records or have books and records kept that unequivocally show all costs of goods and services required for the Project and clearly identify the goods and services financed from this Loan;
- f) will enable KfW and its agents at any time to inspect such books and records and any and all other documentation relevant to the implementation and operation of the Project, and to visit the Project and all the installations related thereto;
- g) will furnish to KfW any and all such information and records on the Project and its further progress as KfW may request;
- h) will, immediately and on its own initiative, notify KfW of any and all circumstances that preclude or seriously jeopardise the implementation, the operation or the purpose of the Project. will on the earlier of
 - (i) 10 Banking Days after receipt of any amounts from KfW in connection with the Loan or,
 - (ii) 5 Banking Days before the first Payment Date, record the schedule of payments of the Loan in the SCE-Crédito, indicating the correct dates for payment of principal, interest, fees and commissions hereunder ("**Schedule of Payments**") and promptly provide a copy thereof to KfW;



- j) will take all necessary steps and make all necessary adjustments to the SCE-Crédito and the Schedule of Payments from time to time necessary in a timely manner to keep the record in SCE-Crédito and the Schedule of Payments accurate and updated to allow remittance of all payments to KfW (whether of principal, interest, fees, penalties or others), pursuant to the terms and conditions set forth herein;
- 11.2. *Details of Project implementation.* The Borrower, in this respect represented by the Prefeitura Municipal de Porto Alegre, and KfW will determine the details pertaining to Article 11.1 (*Project implementation and special information*) hereof by the Separate Agreement.
- 11.3. *Compliance Undertaking.* The Borrower undertakes to comply at all times with the obligations set out in Annex 7 (*Compliance Covenants*).
- 11.4. *Pari passu ranking.* The Borrower warrants and represents that its obligations under this Agreement rank and will be serviced at least pari passu with all other unsecured and not subordinated **External Debt**, and the Borrower will ensure to the extent permitted by law that this ranking is also assured for all future unsecured and not subordinated External Debt. In this Agreement, "**External Debt**" means an obligation of the Borrower or of the Guarantor, as the case may be, which is:
- (i) governed by a system of law other than the law of the Borrower; or
 - (ii) payable in a currency other than the currency of the Borrower's country; or
 - (iii) payable to a person incorporated, domiciled, resident or with its head office or principal place of business outside the Borrower's country.



12. Termination of the Agreement

12.1. *Reasons for termination.* KfW may exercise the rights set out in Article 12.2 (*Legal consequences of the occurrence of a cause for termination*) hereof if a circumstance arises that constitutes good cause (*Wichtiger Grund*). These include, in particular, the following circumstances:

- a) the Borrower fails to perform its payment obligations under any **External Debt** that is guaranteed by the Federative Republic of Brazil to any creditor, including KfW, when due, or the Guarantor fails to perform any payment obligation to KfW when due;
- b) obligations under this Agreement or under the Separate Agreement as well as any other legally binding additional agreements to this Agreement or under the grant agreement to be concluded between the Borrower and KfW for the Accompanying Measure referred to in the Verbal Note are violated;
- c) this Agreement or the Guarantee or any part thereof no longer have a binding effect upon the Borrower or the Guarantor or can no longer be enforced against the Borrower or the Guarantor;
- d) any declaration, confirmation, information, representation or warranty considered by KfW to be essential for the granting and maintaining of the Loan proves to be false, misleading or incomplete;
- e) other extraordinary circumstances occur which delay or preclude the performance of obligations under this Agreement;
- f) the Borrower is unable to prove that the Loan amounts have been used for the stipulated purpose.

12.2. *Legal consequences of the occurrence of a cause for termination.* If one of the events mentioned in Article 12.1 (*Reasons for termination*) hereof has occurred, KfW may immediately suspend disbursements under this Agreement. If this event is not resolved within a period of five days (in the case of Article 12.1 a) hereof) or in all other cases of Article 12.1 (*Reasons for termination*) hereof within a period determined by KfW which, however, shall be at least 30 days, KfW may cancel this Agreement in whole or in part with the consequence that its obligations under this Agreement cease and KfW may demand repayment of all or part of the Outstanding Loan Amount



together with the interest accrued and the remaining amounts owed under this Agreement which will be due and payable 60 days from KfW's cancelation. Articles 6.5 (*Default interest*) and 6.6 (*Lump-sum compensation*) hereof apply to accelerated amounts mutatis mutandis.

- 12.3. *Compensation for damages.* If this Agreement is terminated in full or in part the Borrower will pay Non-Utilisation Fee in accordance with Article 2.6 (*Non-Utilisation Fee*) and/or Prepayment Fee in accordance with Article 5.4 c) (*Prepayment Fee*).

13. Representation and statements

- 13.1. *Representation of the Borrower.* The Mayor of Município de Porto Alegre and such persons as designated by him or her to KfW and authorised by specimen signatures authenticated by him or her will represent the Borrower in the execution of this Agreement. The power of representation will not expire until its express revocation by the representative of the Borrower authorised at such time has been received by KfW.

- 13.2. *Addresses:* Declarations or notifications in connection with this Agreement must be in writing. They must be sent as originals or – with the exception of requests for disbursement - via facsimile. Any and all declarations or notifications made in connection with this Agreement must be sent to the following addresses:

For KfW:

KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
Germany
Fax: +49 69 7431-2944

For the Borrower:

Município de Porto Alegre
Rua João Manoel, 157 - Centro Histórico
CEP 90010-030
Brazil
Telephone: +55 51 3289 1066



14. Publication and transfer of project-related information

- 14.1. *Publication of project-related information by KfW.* To comply with internationally accepted principles of utmost transparency and efficiency in the development cooperation, KfW publishes selected information (including results of environmental and social categorization and assessment as well as ex post evaluation reports) about the Project Loan and its financing during pre-contractual negotiations, while the Project-related agreement(s) is (are) being implemented and in the post-contractual stage (hereinafter referred to as the "**Entire Period**").

The information is published regularly on the website of KfW Development Bank (<https://www.kfw.de/microsites/Microsite/transparenz.kfw.de/#/start>).

The publication of information (either by KfW or third parties in accordance with Article 14.3 (*Transfer of project related information to third parties and publication by these*) below) about the Project and its financing does not include any contractual documentation or any sensitive financial or business-related detailed information about the parties involved in the Project or its financing, such as

- a) information about internal financial data;
- b) business strategies;
- c) internal corporate guidelines and reports;
- d) personal data of natural persons;
- e) KfW's internal rating of the parties' financial position.

- 14.2. *Transfer of project-related information to third parties.* KfW shares selected information about the Project and its financing during the Entire Period with the entities mentioned below, particularly to ensure transparency and efficiency:

- a) subsidiaries of KfW;
- b) the Federal Republic of Germany and its competent bodies, authorities, institutions, agencies or entities;



- c) other implementing organisations involved in German bilateral development cooperation, particularly the Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH;
- d) international organisations involved in collecting statistical data and their members, especially the Organisation for Economic Cooperation and Development (OECD), the Paris Club and their respective members (including, for the avoidance of doubt, the participants and observers of the Paris Club).

14.3. *Transfer of project-related information to third parties and publication by these.* Furthermore, the Federal Republic of Germany has requested KfW to share selected information about the Project throughout the Entire Period with the following entities, which publish the sections relevant to the purpose:

- a) Federal Republic of Germany for the purposes of the International Aid Transparency Initiative (<https://www.bmz.de/en/ministry/facts-figures/project-and-organisation-data>)
- b) Germany Trade & Invest (GTAI) for the purposes of market information (<http://www.gtai.de/GTAI/Navigation/DE/welcome.html>)
- c) OECD for the purpose of reporting financial flows in the framework of development cooperation (<https://www.oecd.org/>)
- d) German Institute for Development Evaluation (DEval) for the purposes of evaluating the overall German development cooperation to ensure transparency and efficiency (<https://www.deval.org/en/>).

14.4. *Transfer of project-related information to other third parties (including publication by these).* KfW further reserves the right to transfer (including for the purposes of publication) information about the Project and its financing during the Entire Period to other third parties so as to safeguard legitimate interests.

The information is not transferred by KfW to other third parties if the legitimate interests of the Borrower in the information not being transferred



outweigh KfW's interests in it being transferred. The legitimate interests of the Borrower particularly include the confidentiality of the sensitive information mentioned in Article 14.1 (*Publication of project-related information by KfW*), which is excluded from publication.

Furthermore, KfW is entitled to transfer information to third parties if this is necessary due to statutory or regulatory requirements or to assert or defend claims or other legal rights in court or administrative proceedings.

15. General provisions

15.1. *Banking Day.*

"Banking Day" means each day (other than a Saturday or Sunday), on which commercial banks are open for general business in Frankfurt am Main, Germany and in Brasilia, Brazil; provided that for the purposes of defining any repayment date, Reference Rate Determination Date and Payment Date in relation to a Loan provided hereunder and for determining any dates for disbursement or other payments thereunder, such day must in addition be **EUR**: a TARGET Day.

"TARGET Day" means any day on which the Trans-European Automated Real-time Gross Settlement Express Transfer System (TARGET) is open for payments.

15.2. *Place of performance.* The place of performance for all obligations under this Agreement is Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany.

15.3. *Partial invalidity and gaps.* If any provision of this Agreement is or becomes invalid, or if there is a gap in any of the provisions of this Agreement, this will not affect the validity of the remaining provisions hereof. The parties to this Agreement will replace any invalid provision by a legally valid one which comes as close as possible to the spirit and purpose of the invalid provision. The parties will fill any gap in the provisions with a legally valid provision which comes as close as possible to the spirit and purpose of this Agreement.



- 15.4. *Written form.* Any addenda and amendments to this Agreement must be in writing and require the consent of the Guarantor. The parties may waive the written form requirement only in writing.
- 15.5. *Assignment.* The Borrower may not assign or transfer, pledge or mortgage any claims from this Loan Agreement.
- 15.6. *Applicable law.* This Agreement is governed by German law.
- 15.7. *Limitation period.* All claims of KfW under this Agreement expire after five years from the end of the year in which such claim has arisen and in which KfW has become aware of the circumstances constituting such claim or could have become aware of them without gross negligence.
- 15.8. *Waiver of immunity.* If and to the extent that the Borrower may now or in future in the Brazilian jurisdiction claim immunity for itself or its assets and to the extent that such jurisdiction grants immunity to the Borrower and its assets from suit, execution, attachment or other legal process, the Borrower irrevocably agrees to waive such immunity for claims from and in connection with this Loan Agreement to the fullest extent permitted by the laws of such jurisdiction provided, however, that assets of the Borrower located in the Federative Republic of Brazil that are necessary for the continuance of the public services it renders may not be subjected to attachment or foreclosure.
- 15.9. *Legal disputes.*
- a) *Arbitration.* All disputes arising out of or in connection with this Loan Agreement will be settled exclusively and finally by an arbitration tribunal. In this regard, the following will apply:
- (i) The arbitration tribunal will consist of one or three arbitrators who will be appointed and will act in accordance with the Arbitration Rules of the International Chamber of Commerce (ICC) currently in force (except for Article 28 thereof (Conservatory and Interim Measures)).
- (ii) The arbitration proceeding will be conducted in Frankfurt am Main. The language of the proceeding will be English.



Done in 3 originals in the English language.



Place and date of signature

KfW

Signature

Name (in clear script)

Title (in clear script)

Second signature KfW

Signature

Name (in clear script)

Title (in clear script)



Place and date of signature

Município de Porto Alegre

Signature

Name (in clear script)

Title (in clear script)



Annex 1

Disbursement schedule

Fastest possible Disbursement Schedule

Until the end of each disbursement period ("**Effective Date of End of Period**" in accordance with the list below) the Borrower may request disbursements only up to a level that does not exceed the cumulative sum of disbursements specified in the following table.

Period	Effective Date of Beginn of Period (incl.)	Effective Date of End of Period (excl.)	Maximum amount that may be disbursed up to the end of the period (cumulative) (all figures in EUR)
1			
2			
3			
4			
5			
...			
...			



Annex 2
Specimen Application for Interest Change

KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
Federal Republic of Germany

Application for Interest Change

Brief Project description: _____
Date of the Loan Agreement: _____
Loan amount: _____

In accordance with Article 4.1 c) ii) (*Notification of KfW*) of the Loan Agreement we request you to change the interest rate for the Loan specified above from the Variable Interest Rate to a Fixed Interest Rate from the Date of Effectiveness _____, which is a Payment Date pursuant to Article 4.3 (*Payment Dates*) of the Loan Agreement.

_____, _____
(Place) (Date)

(Signature of Borrower)



Annex 3

Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower

Note: Please amend "*Republic of COUNTRY*" / "*COUNTRY*" appropriately.

[Letterhead of Legal Adviser]

KfW

Department [_____]

(date)

Attn: [_____]

Palmengartenstrasse 5 - 9

Postfach 11 11 41

60325 Frankfurt am Main/Germany

Federal Republic of Germany

**Loan Agreement dated _____ and made between KfW and
[_____] ("Borrower") for an amount not exceeding in
aggregate EUR _____.000.000,--.**

Dear Sirs,

I am [Minister of Justice of] [legal adviser to] [head of the legal department of the
_____ (*please specify ministry or other authority*) of] the Republic of
COUNTRY. I have acted in that capacity in connection with a loan agreement, dated
_____(the "Loan Agreement"), and made between the Borrower and yourselves
with respect to a loan to be granted by yourselves to the Borrower in an amount not
exceeding in aggregate EUR _____.000.000,--.



1. Documents examined

I have examined:

1.1 an authentic signed original of the Loan Agreement;

1.2 the constitutional documents of the Borrower, in particular:

- (a) the Constitution of the Republic of COUNTRY, dated _____, duly published in _____, No _____, page _____, as amended;
- (b) Law(s) No _____ dated _____, duly published in _____, No _____, page _____, as amended *[please insert here, if existing, laws (e.g. budget laws) concerning the borrowing of money by the Republic of COUNTRY];*
- (c) _____ *[please refer here to other documents, e.g. decrees or resolutions by governmental or administrative bodies of COUNTRY relating to the conclusion of loan agreements by COUNTRY in general or with regard to the conclusion of the Loan Agreement];*

and such other laws, regulations, certificates, records, registrations and documents as I have deemed necessary or desirable to examine. In addition, I have made such investigations as I have deemed necessary or desirable for the purpose of giving this opinion.

2. Opinion

For the purposes of Article _____ of the Loan Agreement, I am of the opinion that under the laws of the Republic of COUNTRY at the date hereof:

2.1 According to Article _____ of the Constitution / Article _____ of the law on _____ *[please specify as appropriate]* the Borrower is entitled to enter into the Loan Agreement and has taken all necessary action to authorise the execution, delivery and performance of the Loan Agreement, in particular by virtue of:

- (a) Law(s) No(s) _____ dated _____ of the parliament of the Republic of COUNTRY, ratifying the Loan Agreement / approving the execution, delivery and performance of the Loan Agreement by the Borrower / _____ *[please insert as appropriate];*
- (b) Resolution(s) No(s) _____ dated _____ of the Cabinet of Ministers / of the state loan committee / _____ *[please insert governmental or administrative bodies of COUNTRY as appropriate];*
- (c) _____ *[please refer to other resolutions, decisions etc.].*



- 2.2 Ms./Mr. _____ (and Ms./Mr. _____) is (are) duly authorised by _____ [e.g. by law due to her / his position (as Minister of _____ / as _____), by government resolution _____, by power of attorney of _____ dated _____, etc.] to sign solely / jointly the Loan Agreement on behalf of the Borrower. The Loan Agreement as signed by Ms./Mr. _____ (and Ms./Mr. _____) has been duly executed on behalf of the Borrower and constitutes legally binding obligations of the Borrower enforceable against it at law in accordance with its terms.

[Alternative 1 for Section 2.3, to be used if in addition to the documents specified in Section 2.1 and 2.2 certain official authorisations etc. must be obtained under the laws of the Republic of COUNTRY:]

- 2.3 For the execution and performance of the Loan Agreement by the Borrower (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currencies specified therein), the following official approvals, authorisations, licenses, registrations and / or consents have been obtained and are in full force and effect:

- (a) Approval of the _____ [Central Bank / National Bank / _____], dated _____, No _____;
- (b) Consent of the _____ [Minister / Ministry of _____], dated _____, No _____; and
- (c) _____ [please list any other official authorisations, licenses and / or consents].

No other official authorisations, consents, licenses, registrations and / or approvals of any governmental authority or agency (including the Central / National Bank of the Republic of COUNTRY) or court are required or advisable in connection with the execution and performance of the Loan Agreement by the Borrower (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currencies specified therein) and the validity and enforceability of the Borrower's obligations under the Loan Agreement.

[Alternative 2 for Section 2.3, to be used only if in addition to the documents specified in Section 2.1 and 2.2 no official authorisations etc. must be obtained under the laws of the Republic of COUNTRY:]

- 2.3 No official authorisations, consents, licenses, registrations and / or approvals of any governmental authority or agency (including the Central / National Bank of the Republic of COUNTRY) or court are required or advisable in connection with the execution and performance of the Loan Agreement by the Borrower (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currencies specified therein) and the validity and enforceability of the Borrower's obligations under the Loan Agreement.



- 2.4 No stamp tax or similar tax or duty has to be paid in connection with the validity or enforceability of the Loan Agreement.
- 2.5 The choice of German law to govern the Loan Agreement and the submission to arbitration in accordance with Article _____ of the Loan Agreement are valid and binding. Arbitration awards against the Borrower will be recognised and enforceable in the Republic of *COUNTRY* according to the following rules: _____ *[please insert applicable treaty (if any), e.g. the 1958 New York Convention, and / or the basic principles regarding recognition and enforcement of arbitration awards in COUNTRY]*.
- it will be ratified by the Superior Court of Justice of Brazil, without reexamination of the merits, if such award: (i) fulfils all formalities required for the enforceability thereof under the laws of the country where the same was granted; (ii) was issued by a competent arbitral tribunal after service of process upon the parties to the action as is required by the rules of such arbitral tribunal; (iii) is not subject to appeal; (iv) was authenticated by a Brazilian consulate in the country where the same was issued; and (v) does not offend Brazilian national sovereignty, public policy or good morals and is not against the principles of Brazilian public policy as set forth in Brazilian Decree Law No. 4.657, dated September 4, 1942.
- 2.6 The courts of the Republic of *COUNTRY* are at liberty to give judgment denominated in the currency or currencies specified in the Loan Agreement.
- 2.7 Neither the Borrower nor any of its property has any right of immunity from arbitration, suit, execution, attachment or other legal process in the Federative Republic of Brazil to the fullest extent permitted by the Brazilian law.
- 2.8 Pursuant to the Exchange of Notes between the Federative Republic of Brazil and the Federal Republic of Germany, dated 14 September 2011, the Borrower shall not be required to make any deduction or withholding from any payment the Borrower has to make under the Loan Agreement and should any such deduction or withholding be subsequently imposed, the provisions of Article 10.1 of the Loan Agreement shall operate so as to require the Borrower to indemnify KfW accordingly.
- 2.9 KfW is not and will not be deemed to be resident, domiciled, carrying on business or be subject to taxation in the Republic of *COUNTRY* by reason only of the execution, performance or enforcement of the Loan Agreement. It is not necessary or advisable that KfW be licensed, qualified or otherwise entitled to carry on business or that KfW appoints agents or representatives in the Republic of *COUNTRY*.



Consequently, the obligations of the Borrower under the Loan Agreement constitute direct and unconditional, legal, valid and binding obligations of the Borrower which are enforceable against the Borrower in accordance with their respective terms.

This legal opinion is limited to the laws of the Republic of **COUNTRY**.

_____, _____
(Place) (Date)

[Signature]

Name: _____

Enclosures:

Note: Please attach certified photocopies of the documents and legal provisions referred to above (with respect to lengthy laws or the Constitution of the Republic of **COUNTRY, a copy of the relevant provisions would be sufficient) and also provide KfW with an official English or German translation of each of the above documents unless such document is issued in English or German as an official language or unless KfW has indicated that another language is satisfactory.**



Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor

[Letterhead of Legal Adviser]

(date)

KfW
Palmengartenstrasse 5 - 9
Postfach 11 11 41
D-60325 Frankfurt am Main

Federal Republic of Germany

Payment Guarantee, dated _____ issued by the Federative Republic of Brazil ("Guarantor") for the benefit of KfW, Frankfurt am Main ("KfW")

Dear Sirs,

I am Minister of Justice / legal advisor to / head of the legal department of the Guarantor. I have acted in that capacity in connection with a payment guarantee (the "Guarantee") dated in favor of yourselves with respect to a loan to be granted by yourselves to ("Borrower") in an amount not exceeding USD/EUR/ ____ upon the terms and conditions of the loan agreement No. ("Loan Agreement").

For the purpose of rendering this opinion I have examined:

- A. an authentic signed original of the Guarantee and the Loan Agreement;
- B. the constitutional documents of the Guarantor, in particular,
 - (1) the constitution of the Republic of **COUNTRY** (hereafter the "Republic"), dated , duly published in , No. , page , as amended;
 - (2) Law(s) No , dated , duly published in , No. , page , as amended *[please insert here, if existing, laws ruling the issue of guarantees by the Republic, e.g. budget laws]*,



- (3) *[please refer here to decrees or resolutions by governmental bodies dealing with proceedings or conditions relating to guarantees of the Republic in general or to the Guarantee in particular, as duly published / registered;]* ;

and such other laws, regulations, certificates, records, registrations and documents as I have considered necessary or desirable to examine. In addition, I have made such investigations as I have considered to be necessary or desirable to make in order that I may give this opinion.

Accordingly for the purposes of Article _____ of the Loan Agreement, I am of the opinion that under the laws of the Republic as at the date hereof:

- (a) According to Section of the Constitution / Section of the law of *[please specify as appropriate]* the Guarantor is entitled to enter into the Guarantee and has taken all necessary action to authorize the execution, delivery and performance of the Guarantee, in particular:
- (1) Resolution(s) No(s) Dated of the Cabinet of Ministers [or: State Guarantee Committee / / please insert as appropriate];
 - (2) [other resolutions, decisions etc.];
- (b) Ms./Mr. (and Ms./Mr.) is (are) duly authorized by to solely/jointly sign the Guarantee on behalf of the Guarantor. The Guarantee as signed by Ms./Mr. (and Ms./Mr.) has been duly executed on behalf of the Guarantor and constitutes legally binding obligations of the Guarantor enforceable against it at law in accordance with its terms;
- (c) For the execution and performance of the Guarantee by the Guarantor (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currency or currencies specified therein), the following official authorizations, licenses, registrations and/or consents have been obtained and are in full force and effect:
- (1) Approval of the [Central Bank / National Bank /] dated , No ;
 - (2) Consent of the [Governmental Authority / Minister of], dated , No ;
 - (3) *[please list other official authorizations, licenses and/or consents];*
- No other official consents, licenses, registrations and/or approvals of any governmental authority or agency (including the Central / National Bank of the Republic) or court are required or advisable in connection with the execution and performance by the Guarantor and the validity and enforceability of its obligations under the Guarantee. No stamp tax or similar tax or duty has to be paid in connection with the validity or enforceability of the Guarantee;
- (d) The choice of German law to govern the Guarantee and the submission to arbitration in accordance with Articles 6.1 and 6.4 of the Guarantee is valid and binding. Arbitration awards obtained in the Federal Republic of Germany against the Guarantor will be recognized and be enforceable in the Republic according to the following rules: it will be ratified by the Superior Court of Justice of Brazil, without reexamination of the merits, if such award: (i) fulfils



all formalities required for the enforceability thereof under the laws of the country where the same was granted: (ii) was issued by a competent arbitral tribunal after service of process upon the parties to the action as is required by the rules of such arbitral tribunal; (iii) is not subject to appeal; (iv) was authenticated by a Brazilian consulate in the country where the same was issued; and (v) does not offend Brazilian national sovereignty, public policy or good morals and is not against the principles of Brazilian public policy as set forth in Brazilian Decree Law No. 4.657, dated September 4, 1942

- (e) The courts of the Republic are at liberty to give judgment denominated in the currency or currencies specified in the Guarantee;
- (f) Neither the Guarantor nor any of its property has any right of immunity from arbitration, suit, execution, attachment or other legal process in the Federative Republic of Brazil to the fullest extent permitted by the Brazilian law
- (g) Pursuant to Exchange of Notes between the Federative Republic of Brazil and the Federal Republic of Germany, dated 14 September 2011, the Guarantor shall not be required to make any deduction or withholding from any payment the Guarantor has to make under the Guarantee and should any such deduction or withholding be subsequently imposed, the provisions of Article 4.2 of the Guarantee shall operate so as to require the Guarantor to indemnify KfW accordingly.

Consequently, the obligations of the Guarantor under the Guarantee constitute direct and unconditional, legal, valid and binding obligations of the Guarantor, which rank and shall rank at least *pari passu* with all present and future unsecured and not subordinated External Debt of the Guarantor and are enforceable against the Guarantor in accordance with their terms.

This legal opinion is limited to the laws of _____.

(place)

(date)

(name)

Legal Advisor to the Guarantor

Enclosures:

Note: Please attach certified photocopies of the documents and legal provisions referred to above (with respect to lengthy laws or the Constitution of the Republic, a copy of the relevant provisions would be sufficient) and also provide KfW with an official English or German translation of each of the above documents unless such document is issued in English or German as an official language or unless KfW has indicated that another language is satisfactory.



Annex 5

Payment Guarantee

PAYMENT GUARANTEE

of

the Federative Republic of Brazil

("Guarantor")

Preamble

By a loan agreement dated _____ ("**Loan Agreement**") between Município de Porto Alegre ("**Borrower**") and KfW ("**KfW**"), KfW agreed to make a loan available to the Borrower up to a maximum amount of EUR _____ ("**Loan**") on the terms and subject to the conditions contained in the Loan Agreement

The execution and delivery of this Guarantee is a condition precedent for any disbursement under the Loan Agreement.

The terms and conditions of the Loan Agreement are known to the Guarantor.

This being premised the Guarantor hereby agrees as follows:



Article 1

- 1.1 The Guarantor hereby irrevocably and unconditionally guarantees (*garantiert*) to KfW the due performance of all of the Borrower's payment obligations under the Loan Agreement.
- 1.2 Upon KfW's first written demand stating that the Borrower has not performed its payment obligations as and when due, the Guarantor shall remit promptly the requested amounts without any set-off, reservation, deduction, counterclaim or other objection or defense exclusively in Euro, to account at KfW, Frankfurt am Main,

Recipient: KfW Bankengruppe

SWIFT-BIC: KFWIDEFF

IBAN: DE05 5002 0400 3134 3215 83.

For the avoidance of doubt, KfW acknowledges that the operationalization of a payment demand may take up to 30 days and in the case of acceleration up to 60 days which is considered by KfW to be promptly.

- 1.3 The payment obligations of the Guarantor shall be independent of the validity of the Loan Agreement or of any agreement or document executed in connection therewith, of any prior advice or request for payment from KfW to the Borrower, of any legal proceedings or other action instituted by KfW against the Borrower, or of any evidence of the Borrower's default to be furnished by KfW. The payment obligations of the Guarantor are in addition to and not in substitution for any other security which KfW may at any time hold for the obligations of the Borrower under the Loan Agreement; they may be enforced without KfW's first having recourse to any such security or first taking any steps or proceedings against the Borrower.

Article 2

Modifications of or amendments to the Loan Agreement shall require the consent of the Guarantor.



Article 3

So long as the Guarantor is under any actual or contingent liability under this Agreement, it shall not have any right of subrogation on the rights of KfW against the Borrower in respect of any amount paid by the Guarantor to KfW under this Agreement. Despite the previous declaration, however, the Article 40 of the Brazilian Fiscal Responsibility Law (Law No. 101 of May 4th, 2000, as in force at the date of this Agreement) shall not be affected and the Guarantor may enforce the counter-guarantees received from the Borrower and the Federal District of Brasilia as a result of any amount paid by the Guarantor to KfW under the Guarantee provided in this Loan Agreement.

Article 4

- 4.1 Prior to the first disbursement the Guarantor shall prove in form and substance satisfactory to KfW that KfW is exempt from all taxes, fees, charges and similar costs in the Federative Republic of Brazil on all payments to be made by the Guarantor under this guarantee.
- 4.2 In any case all payments to be made by the Guarantor under this Guarantee shall be made without any deduction or withholding. If the Guarantor is required by law or otherwise to make any deduction or withholding from any sum payable to KfW, then the Guarantor shall pay such additional amounts as to ensure that KfW receives a net sum equal to the sum it would have received had no such deduction or withholding been made.

Article 5

- 5.1 The Guarantor hereby confirms that all authorizations required in the Federative Republic of Brazil for the conclusion and implementation of this Guarantee and for the conclusion and implementation of the Loan Agreement have been duly granted and continue to be in full force and effect.
- 5.2 The Guarantor shall notify KfW without delay of any events that may impede or endanger the due implementation of the Loan Agreement or of this Guarantee or that may materially adversely affect the Guarantor's ability to perform its obligations hereunder.



Article 6

- 6.1 This Guarantee shall be governed by and construed in accordance with the laws of the Federal Republic of Germany. For the purpose of Article 9, paragraph 2 of the Introductory Law to the Rules of Brazilian Law (Legislative Decree No. 4657 of September 4th, 1942), it shall be understood that KfW has proposed to enter into this Guarantee, being Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany its place of residence.
- 6.2 Place of performance shall be Frankfurt am Main.
- 6.3 The provision appearing below will apply to all disputes arising out of or in connection with this Guarantee, including disputes as to its validity.
- 6.4 All disputes arising out of or in connection with the present Guarantee shall be settled exclusively and finally by an arbitration tribunal consisting of one arbitrator in case the sum in dispute does not exceed EUR 1,000,000.00 (in words: one million Euro), or otherwise of three arbitrators, appointed and proceeding according to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, Paris, currently in force, except for the Article 28 thereof (Conservatory and Interim Measures). The arbitration tribunal shall proceed so as to ensure the enforceability of any award rendered. The place of arbitration shall be Frankfurt am Main. Arbitration shall be held in the English language.
- 6.5 No payment to KfW hereunder, be it pursuant to any award or judgement or order of any court or otherwise shall operate to discharge the obligation of the Guarantor in respect of which it was made unless and until payment in full shall have been received in the currency of account of such obligation. To the extent that the amount of any such payment shall on any necessary conversion into the currency of account in which the payment fell due, fall short of the amount of the relevant obligation expressed in such currency of account, the Guarantor shall remain indebted to KfW in such sum as shall upon conversion into the currency of the account in which the payment fell due equal the amount of the shortfall.
- 6.6 To the extent that the Guarantor may now or in future in the Brazilian jurisdiction claim for itself or its assets immunity from suit, execution, attachment or other legal process and to the extent that in such jurisdiction there may be attributed to itself or its assets such immunity, the Guarantor hereby irrevocably agrees not to claim and hereby irrevocably waives such immunity to the fullest extent permitted by the laws of such jurisdiction.



6.7 The provisions of the Loan Agreement relating to calculation and payments in general (Article 6) shall apply mutatis mutandis in any payment to be made hereunder.

6.8 Any statements or notices and communications in respect of this Guarantee shall be dispatched by registered airmail letter or by teletransmission to the following addresses:

For KfW: KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
Bundesrepublik Deutschland
Fax: +49 69 7431-2944

For the Guarantor: Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da
União
Esplanada dos Ministérios
Bloco P, 8º andar
CEP: 70048-900
Brasília DF
Brazil
Fax: 0055-61-3412 1740
Email: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Copy to: Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P, Edifício Anexo –
Ala A
1º Andar, Sala 121
CEP 70048-900
Brasília, DF – Brasil
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.9 Any such statement, notice or communication shall be deemed to have been received:

- (a) if made by registered airmail letter, seven days after the relevant letter has been dispatched by registered airmail, postage prepaid; or



- (b) if made by teletransmission, when transmission has been completed.
- 6.10 Should any of the provisions of this Guarantee be legally invalid, such invalidity shall not affect the validity of the remaining provisions. Any gap resulting in consequence shall be filled by a provision consistent with the spirit and the purpose of this Guarantee.
- 6.11 All claims of KfW under this Guarantee expire after five years from the end of the year in which any such claim has accrued and in which KfW has become aware of the circumstances constituting such claim or could have become aware of them without gross negligence.
- 6.12 KfW shall return this Guarantee to the Guarantor as soon as all payment obligations of the Borrower under the Loan Agreement shall have been fulfilled.
- 6.12 This Guarantee is drawn up in 2 (two) originals in the English language.

Federative Republic of Brazil



Annex 6

Compliance Covenants

1. DEFINITIONS

Coercive Practice: the impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any person or the property of the person with a view to influence improperly the actions of a person.

Collusive Practice: an arrangement between two or more persons designed to achieve an improper purpose, including to influence improperly the actions of another person.

Corrupt Practice: the promising, offering, giving, making, insisting on, receiving, accepting or soliciting, directly or indirectly, of any illegal payment or undue advantage of any nature, to or by any person, with the intention of influencing the actions of any person or causing any person to refrain from any action.

Fraudulent Practice: any action or omission, including misrepresentation that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a person to obtain a financial benefit or to avoid an obligation.

EU List: EU list of non-cooperative tax jurisdictions as defined and updated from time to time by the EU Commission including the associated Annex I and Annex II (for further details please see <https://www.consilium.europa.eu/de/policies/eu-list-of-non-cooperative-jurisdictions>). Annex I includes jurisdictions that are classified as non-cooperative and Annex II includes further jurisdictions ('Annex II Jurisdictions' or 'Committed Jurisdictions') that have taken sufficient commitments to address their identified deficiencies and as such have not been considered as non-cooperative for the time being.

Obstructive Practice: (i) deliberately destroying, falsifying, altering or concealing evidence material to the investigation or the making of false statements to investigators, in order to materially impede an official investigation into allegations of a Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice, or threatening, harassing or intimidating any person to prevent it from disclosing its knowledge of matters relevant to the investigation or from pursuing the investigation, or (ii) any act intended to materially impede the exercise of KfW's access to contractually required information in connection with an official investigation into



allegations of a Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.

Person: any natural person, legal entity, partnership or unincorporated association.

Sanctionable Practice: any Coercive Practice, Collusive Practice, Corrupt Practice, Fraudulent Practice or Obstructive Practice (as such terms are defined herein), which (i) is unlawful under German or other applicable law, and (ii) which has, or potentially could have, a material legal or reputational effect on this Agreement between the Borrower and KfW or its implementation.

Sanctions: the economic, financial or trade (including goods, technologies or services and financial assistance in connection therewith) sanctions laws, regulations, embargoes or restrictive measures administered, enacted or enforced by any Sanctioning Body

Sanctioning Body: any of the United Nations Security Council, the European Union and the Federal Republic of Germany.

Sanctions List: any list of specially designated persons, groups or entities which are subject to Sanctions, as issued by any Sanctioning Body.

Tax Avoidance Practice: any act of taking advantage of the technicalities of a tax system and/or jurisdiction or of mismatches between two or more tax systems and/or jurisdictions without any sound business reasons except for the sole purpose of reducing tax liability.

2. INFORMATION UNDERTAKING

The Borrower shall

- a) promptly make available to KfW on demand all relevant "know your customer" or similar information about the Borrower as KfW may request;
- b) promptly furnish to KfW on demand all Project-related information and documents of the Borrower and its (sub)contracting and other related parties which KfW requires to fulfil its obligations to prevent any Sanctionable Practice, money laundering and/or terrorism financing as well as for the continuous monitoring of the business relationship with the Borrower which is necessary for this purpose;



- c) inform KfW, promptly and of its own accord, as soon as it becomes aware of or suspects any Sanctionable Practice, act of money laundering and/or terrorism financing related to them Project;
- d) furnish to KfW any and all such information and reports on the Project its further progress as KfW may request for the purposes of this Annex;
- e) enable KfW and its agents at any time to inspect all other Project-related documentation of the Borrower and its (sub)contracting and other related parties, and to visit the Project and all installations related thereto for the purposes of this Annex;
- f) inform KfW, promptly and of its own accord, in case the Borrower intends to allocate funds provided by KfW to (sub)contracting and / or other related parties, which are located and/or registered in any country listed in non cooperative jurisdictions as of EU List Annex I; and
- g) inform KfW, promptly and of its own accord, as soon as it becomes aware of or suspects any Tax Avoidance Practice related to the Project.

3. REPRESENTATION AND WARRANTY

- 3.1 With regard to German law or the law of the country of the Borrower, the Borrower represents and warrants that none of the Persons acting in relation to the Project on the Borrower's behalf has committed or is engaged in any Sanctionable Practice, money laundering ,financing of terrorism or any Tax Avoidance Practice.
- 3.2 The representation and warranty set forth in this Article is made for the first time by execution of this Agreement. It will be deemed to be repeated upon each drawing of the Loan and on each interest payment date, in each case by reference to the circumstances prevailing at that date.

4. POSITIVE UNDERTAKINGS

The Borrower undertakes, as soon as the Borrower or KfW becomes aware of or suspects any Sanctionable Practice, act of money laundering, financing of terrorism or any Tax Avoidance Practice, to fully cooperate with KfW and its agents, in determining whether such compliance incident has occurred. In particular, the



Borrower shall respond promptly and in reasonable detail to any notice from KfW and shall furnish documentary support for such response upon KfW's request.

5. NEGATIVE UNDERTAKINGS

The Borrower undertakes

- a) to ensure that in relation to the Project, its activities will not give rise to any Sanctionable Practice, money laundering or financing of terrorism;
- b) not to enter into any transactions or engage directly or indirectly in any other activities in relation to the Project that would constitute a breach of Sanctions; and
- c) not to allocate funds provided by KfW to any Person located and/or registered in any jurisdiction maintained in Annex I of the EU List without prior consent of KfW and will not engage in any other activity that would constitute a Tax Avoidance Practice.



Annex 7**Variable Rate Definitions**

In this Agreement:

Compounded €STR Adjustment Spread: in relation to a certain tenor or term, the percentage rate per annum which corresponds to the historical difference between the Compounded €STR (Observation Shift) Calculated Daily Rate of such term or tenor and EURIBOR of such term or tenor, as such differential spread is

- (a) legally prescribed or enacted or formally designated, nominated or recommended by any Relevant Nominating Body; or
- (b) if (a) does not apply, calculated by Bloomberg Index Services Limited (or other Bloomberg company or any successor thereof) in accordance with the ISDA IBOR Fallback Rate Adjustments Rule Book and published on the relevant Bloomberg (or successor) page which corresponds to the relevant term for EURIBOR, in particular the following Bloomberg pages:
 - (i) in respect of 1 week EURIBOR: page YEUR001W Index;
 - (ii) in respect of 1 month EURIBOR: page YEUR001M Index;
 - (iii) in respect of 3 month EURIBOR: page YEUR003M Index;
 - (iv) in respect of 6 month EURIBOR: page YEUR006M Index; and
 - (v) in respect of 12 month EURIBOR: page YEUR01Y Index; or
- (c) if neither (a) nor (b) apply, determined and calculated by KfW in accordance with the formulas and calculation rules prescribed or referred to under (a) and (b) above or otherwise in accordance with market practice;

provided that (i) the date for determining the Compounded €STR Adjustment Spread is the Reference Rate Determination Date in relation to a Compounded €STR (Observation Shift) Calculated Daily Rate on which date a Compounded €STR (Observation Shift) Calculated Daily Rate became applicable for the relevant Interest Period in accordance with the provisions of this Agreement for the first time and (ii) the Compounded €STR Adjustment Spread will be determined on the basis of the latest rates available on such Reference Rate Determination Date for the relevant tenors or terms and shall apply for all following Interest Periods and (iii) if none of the terms or tenors designated by the Relevant Nominating Body under (a) above or quoted by Bloomberg (or any replacement thereof) under (b) above are at the relevant date equal in length to the term or tenor required for the relevant Interest Period, the Compounded €STR Adjustment Spread will be calculated by way of interpolation between the quotations for the next shorter and next longer terms or tenors available.



Compounded €STR (Observation Shift) Calculated Daily Rate: the percentage rate per annum calculated by KfW (rounded if necessary to five decimal places; starting with 0.000005 it will be rounded upwards) which results from the formula set out below:

$$\left[\prod_{i=1}^{d_b} \left(1 + \frac{r_i * n_i}{360} \right) - 1 \right] * \frac{360}{d_c}$$

where:

- d_b is, for any Observation Period, the number of TARGET Days in that Observation Period.
- d_c is the number of calendar days in that Observation Period.
- i is a series of whole numbers from 1 (one) to d_b , each representing the relevant TARGET Day in chronological order from, and including, the first TARGET Day in the relevant Observation Period.
- r_i is the €STR Daily Rate applicable on TARGET Day "i" in the relevant Observation Period, as published on the TARGET Day immediately after TARGET Day "i".
- n_i is, for any TARGET Day "i" in the relevant Observation Period, the number of calendar days for which rate r_i applies, being the number of calendar days from (and including) such TARGET Day "i" to (but excluding) the following TARGET Day, irrespective of whether that following TARGET Day is included in the Observation Period. (Therefore, on most days, n_i will be 1, but on a Friday it will generally be 3, and it will also be greater than 1 on the TARGET Day before a holiday).

ECB Eurosystem Deposit Facility Rate (EDFR): the rate on the deposit facility which banks in the euro area may use to make overnight deposits with the eurosystem as published on the European Central Bank's website (currently published on: https://www.ecb.europa.eu/stats/policy_and_exchange_rates/key_ecb_interest_rates/html/index.en.html).

EDFR Adjustment Spread: the arithmetic mean (calculated by KfW) of the daily difference between €STR and the ECB Eurosystem Deposit Facility Rate (EDFR) over an observation period of the thirty (30) most immediately preceding Banking Days for which €STR was Available; provided that if such arithmetic mean is less than zero, the EDFR Adjustment Spread shall be deemed to be zero.



€STR: the euro short term rate (€STR) that reflects the wholesale euro unsecured overnight borrowing costs of euro area banks administered by the European Central Bank (or any other person which takes over the administration of that rate) available by 09:00 a.m. CET on each TARGET Day, and published [(before any correction, recalculation or republication by the administrator)] by the European Central Bank (or any other person which takes over the publication of that rate) on the ECB's website, via the ECB's Market Information Dissemination (MID) platform and the ECB's Statistical Data Warehouse.

€STR Daily Rate: in relation to any TARGET Day:

- (a) the €STR for that TARGET Day; or
- (b) if €STR is Unavailable for that TARGET Day, the percentage rate per annum which is the aggregate of:
 - (i) the ECB Eurosystem Deposit Facility Rate (EDFR) for that TARGET Day; and
 - (ii) the applicable EDFR Adjustment Spread.

If necessary, the rate will be rounded to five decimal places. Starting with 0.000005 it will be rounded upwards.

EURIBOR: for the relevant Interest Period (in each case rounded upwards, if necessary, to 1/16 of the percentage point)

- (i) the percentage rate per annum quoted on Thomson Reuters' page EURIBOR= or, if this page does not have the required details or is not accessible, on Bloomberg page EBF (or on a successor page which replaces Thomson Reuters' page EURIBOR= or Bloomberg page EBF) at or about 11:00 a.m. Brussels time on the relevant Reference Rate Determination Date as the EURIBOR rate for euro term deposits in Euros on the European interbank market for a period equal in length to that Interest Period; or
- (ii) if none of the periods published by Thomson Reuters' or Bloomberg are equal in length to that Interest Period, the EURIBOR reference rate published for the next longer period; or
- (iii) if none of the EURIBOR screen rates under (i) and (ii) above are published on the relevant Reference Rate Determination Date and it is therefore not possible for KfW to determine EURIBOR on the basis of (i) and (ii) above and any such screen rates were published or otherwise available for any TARGET Day within the last five (5) TARGET Days before the relevant Reference Rate Determination Date, the relevant EURIBOR for such Interest Period as determined and/or calculated by KfW by applying the most recent screen rate(s) available,



and, for the avoidance of doubt, any rate so determined or calculated shall be deemed to be Available.

Lag Time: means the time period as stipulated under Article 4.1 a) a)(iii) (*Compounded €STR Observation Shift*).

Observation Period: means, in relation to an Interest Period, the time period the beginning of which and the end of which is in each case determined by applying the Lag Time prior to the beginning and the end of the relevant Interest Period respectively (including the first day, but excluding the last day of such time period).

Reference Rate: means EURIBOR, Term €STR, the Compounded €STR (Observation Shift) Calculated Daily Rate and any other reference interest rate selected by KfW in consultation with the Borrower.

Reference Rate Determination Date: means, in relation to an Interest Period for which a variable interest rate is to be determined:

- (a) if the Reference Rate is EURIBOR, the second Banking Day before the first day of that Interest Period;
- (b) if the Reference Rate is Term €STR, the second Banking Day before the first day of that Interest Period;
- (c) if the Reference Rate is the Compounded €STR (Observation Shift) Calculated Daily Rate, the TARGET Day immediately following the last day of the Observation Period relating to the relevant Interest Period,

provided that, if market practice differs or changes in the relevant market with respect to any of the Reference Rates, the Reference Rate Determination Date for such Reference Rate will be determined by KfW in accordance with the market practice applicable in the relevant market and notified to the Borrower by way of an Technical Adjustment Notification.

Reference Rate Non-Utilisation Event: means any of the following events in relation to a Reference Rate:

- (a) Unavailability. The Reference Rate is Unavailable; or
- (b) Non-representativeness. The later of (i) one (1) month and (ii) the future date specified in the relevant official statement has passed since the supervisor of the administrator of a Reference Rate has published an official statement that the relevant Reference Rate is no longer or, as of a specified future date will no longer be, representative of the underlying market or the economic reality that it is intended to measure and that such representativeness will not be restored (as determined by such supervisor) and such official statement expresses awareness that any such announcement or



publication will engage certain contractual triggers that are activated by pre-cessation or cessation announcements or publications;

and such Reference Rate Non-Utilisation Event is continuing on a Reference Rate Determination Date if on such date

- (c) in relation to (a) above, the Reference Rate remains Unavailable; and
- (d) in relation to (b) above, the supervisor has not revoked or rescinded its official statement or has in any other way re-confirmed the representativeness of the relevant Reference Rate.

Relevant Nominating Body: means any applicable legislator, regulator or other supervisory or competent administrative authority or a group of them, or any working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of, any of them or the Financial Stability Board.

TARGET Day: any day on which the Trans-European Automated Real-time Gross Settlement Express Transfer System (TARGET) is open for payments.

Technical Adjustment Notification: has the meaning ascribed to such term in Article 4.1 a) (v) (*Interest Calculation Adjustments*).

Term €STR: for the relevant Interest Period, the publicly available percentage rate per annum (before any correction, recalculation or republication by its administrator and rounded if necessary to five decimal places; starting with 0.000005 it will be rounded upwards) which is:

- (a) a forward-looking term rate based on €STR;
- (b) produced by an administrator;
- (c) constituted as a term adjusted €STR reference rate for a period equal in length to the Interest Period and uses a term adjustment methodology approved by the relevant supervisory authority of the administrator;
- (d) available on the relevant Reference Rate Determination Date; and
- (e) specified as the "Term €STR" for this Agreement by KfW in an Technical Adjustment Notification;

as such rate is quoted in the European wholesale market on the relevant Reference Rate Determination Date for the same period as the relevant Interest Period or, if none of the periods available are the same as that Interest Period, interpolating, where appropriate, between the yield quotations for the next shorter and next longer maturities; provided that if no such Term €STR rates are published or provided on the relevant Reference Rate Determination Date and it is therefore not possible for KfW to determine the relevant Term €STR on the basis of this paragraph, but any such rates were published or were otherwise



available for any TARGET Day within the last five (5) TARGET Days before the relevant Reference Rate Determination Date, KfW will use the relevant most recent rate(s) available for determining and/or calculating (e.g. by way of interpolation) the relevant Term €STR for the relevant Interest Period and Term €STR shall be deemed to be Available.

Term €STR Adjustment Spread: in relation to a certain tenor or term, the percentage rate per annum which corresponds to the difference between Term €STR of such term or tenor and EURIBOR of such term or tenor, as such differential spread is

- (a) legally prescribed or enacted or formally designated, nominated or recommended by any Relevant Nominating Body; or
- (b) if (a) does not apply, calculated and published by Bloomberg Index Services Limited (or any other administrator or calculation agent) in accordance with ISDA rules or other market practice; or
- (c) if neither (a) nor (b) apply, determined and/or calculated by KfW in accordance with market practice,

provided that (i) the date for determining the Term €STR Adjustment Spread is the Reference Rate Determination Date in relation to Term €STR on which date Term €STR became applicable for the relevant Interest Period in accordance with the provisions of this Agreement for the first time and (ii) the Term €STR Adjustment Spread will be determined on the basis of the latest rates available on such Reference Rate Determination Date for the relevant tenors or terms and shall apply for all following Interest Periods and (iii) if none of the terms or tenors designated by the Relevant Nominating Body under (a) above or quoted by Bloomberg (or any replacement thereof) under (b) above are at the relevant date equal in length to the term or tenor required for the relevant Interest Period, the Term €STR Adjustment Spread will be calculated by way of interpolation between the quotations for the next shorter and next longer terms or tenors available.

Unavailability/Availability of a Reference Rate: A Reference Rate is "**Unavailable**" if:

- (a) Factual. no screen rate(s) of the relevant Reference Rate is or are published or are in any other way provided by the administrator of such Reference Rate on the relevant Reference Rate Determination Date or for the relevant Observation Period and no other means exist or calculations are possible for KfW (including by way of interpolation) to determine the relevant Reference Rate on its Reference Rate Determination Date;
- (b) Legal. it is prohibited or in any other way unlawful for KfW or the Borrower the use such Reference Rate under this Agreement, in particular for calculating or paying interest;



57

- (c) Identity change. the methodology, economic characteristics or formulas for calculating the Reference Rate have materially changed; provided that as long as the underlying interest or market or economic reality that the Reference Rate is intended to measure remains unchanged, any change in formulas, economic characteristics or other methodology is not considered material; or
 - (d) Other. the relevant Reference Rate may, for any other reason in the reasonable opinion of KfW, no longer be used for the purposes of this Agreement,
- and, correspondingly, such Reference Rate is **"Available"** if it is not Unavailable.





KfW Entwicklungsbank • Postfach 111141 • 60046 Frankfurt, Alemanha

Município de Porto Alegre
representado pela
Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Rua João Manoel, 157 - Centro Histórico
CEP 90010-030
Brasil

KfW Banco de Desenvolvimento

Sarah Bongard
LGa3
Telefone: +49 69 7431 2185
E-Mail: sarah.bongard@kfw.de

Data: xx.yy.zzzz

Cooperação Financeira Oficial entre a Alemanha e o Brasil
Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de
Porto Alegre
EUR 100 milhões
BMZ Nº: 2024.6769.7
Acordo em Separado pertinente ao Contrato de Empréstimo de
XX.XX.XXXX

Prezados Senhores,

De conformidade com o Contrato de Empréstimo assinado em **XX.XX.XX** entre o Município de Porto Alegre representado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre ("Mutuário") e o KfW ("KfW") serão regulados por um acordo em separado:

de acordo com o item 1.2:

os pormenores do Programa assim como a definição dos bens e serviços a financiar pelo empréstimo;

de acordo com o item 2.1:

as modalidades de desembolso, em particular a prova de que os recursos solicitados do empréstimo se utilizam para a finalidade acordada;

de acordo com o item 11.2:

os pormenores referentes ao item 11.1



Para este efeito, sugerimos que se acorde o seguinte:

1. **Concepção do Programa**

O Programa tem como objetivo garantir uma drenagem urbana resiliente ao clima e um fornecimento sustentável de serviços de esgoto para a população, além de proteger a população dos efeitos das mudanças climáticas, como enchentes e inundações. A matriz lógica que inclui os objetivos do Programa bem como os indicadores para medir o cumprimento dos mesmos consta do **Anexo 1** (*Objetivos e resultados do Programa*).

O Programa inclui medidas de drenagem e de proteção contra inundações em bacias hidrográficas vulneráveis a eventos climáticos extremos em Porto Alegre.

Além disso, o Programa prevê o reassentamento e indenização das pessoas afetadas e a construção de novas unidades habitacionais. Este deverá ser realizado com um acompanhamento técnico social, também previsto no Programa.

Em geral, possíveis medidas elegíveis a serem financiadas por conta do empréstimo são as seguintes:

- i. Medidas de macro- e micro-drenagem, como por exemplo:
 - a. Canalização de arroios
 - b. Construção, ampliação e/ou reabilitação de diques ao longo de arroios
 - c. Construção, ampliação e/ou reabilitação de reservatórios de retenção abertos
 - d. Construção, ampliação e/ou reabilitação de coletores e galerias de macro-drenagem
 - e. Construção, ampliação e/ou reabilitação de tanques de amortecimento enterrados
 - f. Construção, ampliação e/ou reabilitação de redes de drenagem incl. pavimento de ruas
 - g. Recuperação de estações de bombeamento de água pluvial;
- ii. Medidas de esgotamento sanitário
 - a. Construção, ampliação e/ou reabilitação de redes de coleta
 - b. Construção, ampliação e/ou reabilitação de interceptores
 - c. Construção, ampliação e/ou reabilitação de estações de bombeamento
- iii. Construção de habitações, incluindo equipamentos e móveis básicos
- iv. Urbanização Integrada
 - a. Aquisição de equipamentos públicos (voltados para qualificação urbana das áreas do Programa)



- b. Pavimentação de vias públicas
 - c. Instalação de iluminação pública
 - d. Instalação de parques lineares
 - e. Implementação de medidas paisagistas
- v. Medidas relacionadas ao Gerenciamento de Riscos e Sistema de Alerta para eventos extremos
- vi. Consultorias e treinamentos
 - a. Apoio ao gerenciamento do Programa
 - b. Elaboração de projetos técnicos de engenharia
 - c. Supervisão/Fiscalização de Obras
 - d. Consultoria de Acompanhamento Socioambiental (Trabalho Técnico Social e Consultoria Ambiental)
 - e. Auditoria e avaliação do Acompanhamento Socioambiental
 - f. Consultoria voltada para inovação e fortalecimento na gestão de riscos e na prestação de serviços
 - g. Ações voltadas para igualdade de gênero

As seguintes medidas/custos não serão elegíveis a serem financiadas por conta do empréstimo (lista não exaustiva):

- i. Compra de terreno, p.e. para a construção de novas habitações ou para a implementação da infraestrutura
- ii. Pago de compensações a pessoas afetadas pelas obras, p.e. para obter terreno necessário para a implementação da infraestrutura ou para indenizar outros bens
- iii. Outros custos incorridos com relação aos processos fundiários
- iv. Custos para obter licenças, p.e. ambientais, uso de terra ou construção
- v. Subsídio Aluguel para pessoas afetadas pelo reassentamento
- vi. Impostos e outros encargos públicos devidos pelo Mutuário bem como os direitos alfandegários

Esses custos devem ser financiados por recursos de contrapartida.

Os detalhes das medidas de investimento como acordado entre o Mutuário e o KfW podem ser encontrados no **Anexo 2** (*Componentes do Programa*). De comum acordo entre o Mutuário e KfW, medidas e/ ou subcomponentes do Programa podem ser canceladas ou novas medidas podem ser acrescentadas, visando sempre o cumprimento dos indicadores do objetivo específico do Programa.

A concepção do Programa baseia-se nos documentos de posse do KfW e do Mutuário elaborados durante a preparação do Programa, como a última versão Carta Consulta,



relatórios elaborados pelas consultorias prestadas pelas empresas Dahlem GmbH e AmbGis, materiais e estudos apresentados e/ou preparados pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos – DMAE, e a Ata da missão de avaliação elaborada após missão realizada de 23 a 31 de julho de 2024.

Para a preparação subsequente dos componentes do Programa e para a seleção e especificação final das medidas de investimento as atividades preparativas constatadas do **Anexo 10** (*Atividades preparativas*) devem ser realizadas.

1.1 **Cronograma**

O cronograma que serve de base para a preparação, execução e operação do Programa consta do **Anexo 3** (*Cronograma do Programa*). O Mutuário atualizará o cronograma sempre que necessário e informará o KfW sobre alterações.

1.2 **Custo total do Programa e o seu financiamento**

A estimativa de custo inicial do Programa é de 125 milhões de euros, sendo até 100 milhões financiados por um empréstimo e pelo menos 25 milhões de contrapartida (correspondente a 20% do custo total).

Embora estimativas de custo relativamente robustas estejam disponíveis para alguns componentes do Programa, outros custos só podem ser estimados de forma mais aproximada neste estágio. Por esse motivo, foi acordado que as medidas na bacia do Moinho seriam implementadas em etapas, dependendo dos requisitos técnicos e do orçamento disponível.

O quadro de composição do custo total do Programa e seu financiamento constam do **Anexo 4** (*Custo total e o seu financiamento*).

1.3 **Modificação da concepção do Programa**

As modificações substanciais carecem de aprovação prévia por parte do KfW, incluindo as modificações substanciais relativas à adjudicação de contratos. O Mutuário informará o KfW imediatamente sobre tais modificações, indicando as razões correspondentes, as ações previstas e as consequências da modificação respectiva (inclusive custo total). A execução das ações modificadas só poderá começar depois de reajustado o planejamento do Programa e após a anuência do KfW.



2. **Execução do Programa**

2.1 **Incumbências de execução e cronograma de execução, custos e financiamento**

2.1.1 A gestão do Programa é da incumbência da Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE). A SMPAE abrigará a Unidade de Gestão do Programa (UGP) que contará com a colaboração de duas Unidades de Gestão Locais (UGLs), estabelecidas, respetivamente, no Departamento Municipal de Águas e Esgotos (DMAE) e no Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB) e responsáveis pela execução do Programa e suas componentes. Diversos outros órgãos municipais terão um papel relevante na implementação do Programa, destacando-se para implementação do Programa a Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS) e a Defesa Civil (Figura 1).

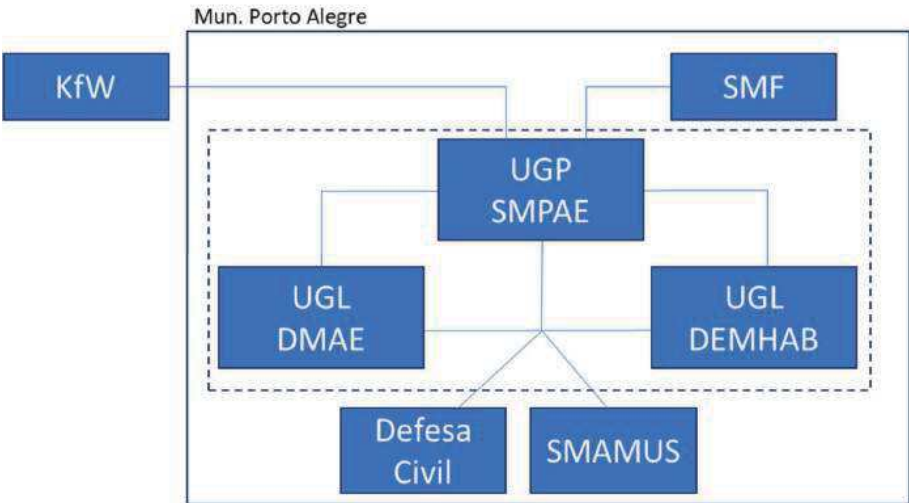


Figura 1. Arranjo institucional de implementação do Programa

A UGP SMPAE será formada por servidores públicos, pessoal terceirizado e consultores externos que executarão as principais atividades de gerenciamento do Programa considerando-se: (i) coordenação geral; (ii) coordenação administrativo/financeira. (iii) planejamento e monitoramento geral, e (iv) coordenação da comunicação. O pessoal terceirizado e os consultores externos serão financiados pelo empréstimo e/ou pela contrapartida, de acordo com as estimativas do **Anexo 4** (*custo total e seu financiamento*). A SMPAE deverá assegurar, durante todo o ciclo de vida do Programa, uma UGP operacional, dotada de pessoal adequado, financiada e mantida, sob termos de referência aceitáveis para



o KfW. Além disso, servirá como ponto focal para o KfW, responsabilizando-se pela devida implementação das atividades e dos processos conforme acordado entre as instituições.

A UGL DMAE contará com funcionários próprios e também com pessoal terceirizado. Esta unidade coordenará a execução de todos os estudos técnicos, trabalhos de engenharia (projeto conceitual, básico e executivo), licenças ambientais, fiscalização e execução de obras de drenagem e será responsável pela gestão dos contratos relacionados com estas atividades (da elaboração dos termos de referência até a gestão dos pagamentos).

A UGL DEMHAB contará com funcionários próprios e com pessoal terceirizado. Esta unidade coordenará a execução dos estudos, projetos e obras habitacionais e trabalhos técnico sociais vinculados ao reassentamento e medidas compensatórias das famílias que vivem nas áreas que fazem parte do Programa. A UGL DEMHAB será responsável pela gestão dos contratos relacionados com as atividades supracitadas (da elaboração dos termos de referência até a gestão dos pagamentos).

A Secretaria da Fazenda será acionada pela UGP e deverá assegurar que existam recursos suficientes para execução do Programa, sendo responsável também pelos pagamentos para as UGLs e UGP. A SMAMUS é o órgão responsável pela emissão das licenças ambientais vinculadas aos projetos e obras e será acionada pela UGP e UGLs ao longo da implementação. A Defesa Civil será responsável por apoiar na redução dos riscos de acidentes vinculados a enchentes na zona do Programa, com ações de prevenção, mitigação, preparação e planejamento de resposta à desastres naturais.

Outras instituições (Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SMMU, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, etc.) serão pontualmente acionadas durante a implementação do Programa. Existirá ainda a necessidade do estabelecimento de Escritórios que assumirão responsabilidades específicas, como por exemplo, gerenciar, operacionalizar e efetuar as desapropriações necessárias no âmbito do Programa nas áreas das bacias dos três arroios ("Escritório de Aquisições"). A articulação e coordenação com estes órgãos será de responsabilidade da UGP e UGLs.

2.1.2 O Mutuário contratará uma consultoria para apoiá-lo na implementação do Programa ("Gerenciadora"), cujas tarefas serão acordadas em mais detalhes entre Porto Alegre e o KfW. A Gerenciadora apoiará tanto as atividades executadas pela UGP, como às realizadas pelas duas UGLs. Os funcionários da Gerenciadora trabalharão em um escritório independente e, preferencialmente, todos devem estar alocados num mesmo endereço. Um esquema com a estrutura da UGP e UGLs e seus quadros de pessoal - funcionários próprios e terceirizados, encontra-se abaixo (Figura 2).



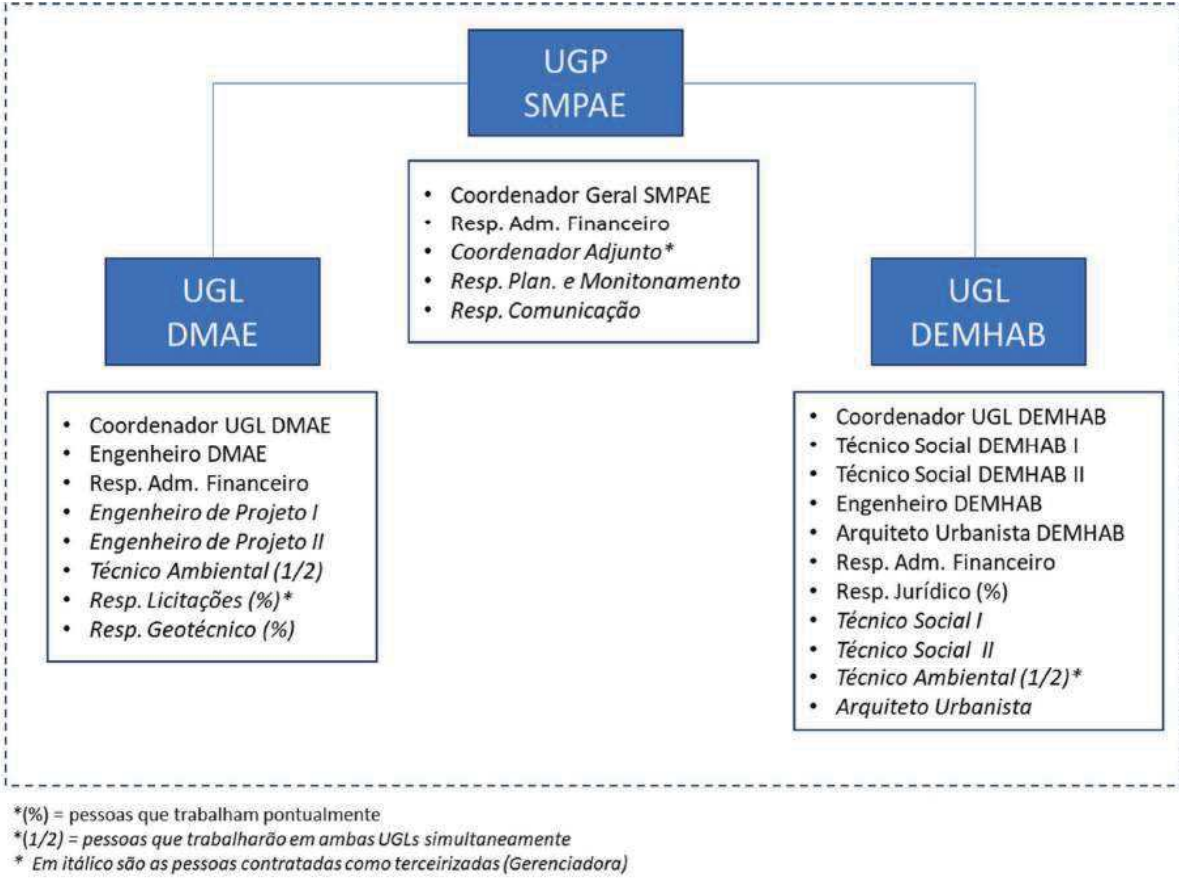


Figura 2. Estrutura de pessoal da UGP e UGLs

As atribuições principais da Unidade de Gerenciamento do Programa (apoiada pela “Gerenciadora”) serão as seguintes:

- Coordenar técnica e administrativamente as atividades de planejamento e execução do empreendimento, promovendo a interação entre as diversas unidades envolvidas;
- Realizar as aquisições do Programa em conformidade com as "Diretrizes para Contratação de Serviços de Consultoria, Obras, Instalações, Bens e Serviços Técnicos no Âmbito da Financeira com Países Parceiros" (**Anexo 6**);
- Acompanhar e avaliar a implementação das ações do Programa em consonância com as UGLs;



- Atuar como Secretaria Executiva do Programa dentro da SMPAE assumindo, entre outras, a responsabilidade por convocações e registro das reuniões, bem como pela tomada de providências para a observância das recomendações feitas;
- Manter interlocução constante com o KfW (vide **item 4.2**. Outros Regulamentos), sendo o(a) Coordenador(a) da Unidade de Gerenciamento do Programa, o ponto focal para o KfW dentro do Programa;
- Gerenciar o envio das solicitações de desembolso ao KfW;
- Agindo como Parte Certificadora, certificar a(s) fatura(s) submetida(s), confirmando em benefício ao KfW, antes ou durante a apresentação da solicitação de desembolso, que todas as obrigações de acordo com o(s) contrato(s) subjacente(s) de bens e/ou serviços foram cumpridas e que o pagamento é devido, que todos os documentos apresentados (incluindo garantias bancárias) cumprem com as condições do(s) contrato(s) subjacente(s) de bens e/ou serviços, e que a solicitação de desembolso cumpre com os requerimentos do Contrato
- Gerenciar a execução dos planos, estudos e ações de capacitação constantes do Programa promovendo a interação entre as diversas unidades envolvidas;
- Monitorar o gerenciamento financeiro realizado pelas UGLs referentes a execução física das ações com base no sistema de gestão físico-financeiro do Programa;
- Apoiar na execução das tarefas de monitoramento e avaliação dos objetivos e resultados do Programa, incluindo o monitoramento dos indicadores de desempenho; produzir e disseminar relatórios de avaliação e monitoramento, visando contribuir para futuros Programas;
- Apoiar junto às UGLs na concepção e implementação do Processo de Licitação (conforme definido nas "Diretrizes para a Contratação de Serviços de Consultoria, Obras, Plantas, Bens e Serviços Técnicos na Cooperação Financeira com Países Parceiros" no **Anexo 6**) em conformidade com (i) as Diretrizes para Contratação e (ii) os padrões ambientais e sociais estabelecidos no **Capítulo 2.2**;
- Apoiar a unidade responsável pelas licitações a serem realizadas pela SMPAE, DMAE e DEMHAB na definição de critérios técnicos para habilitação das empresas interessadas nas licitações;
- Apoiar a área de meio ambiente e outros setores da DMAE e DEMHAB na preparação e implementação de atividades que atendam às normas ambientais, sociais e de saúde;



- Assegurar a implementação do Plano de Compromissos Ambientais e Sociais acordado para esse Programa – Anexo 7b (*Plano de compromisso ambiental e social (PCAS)*);
- Coordenar, definir e acompanhar estudos adicionais que se fizerem necessários durante a execução do Programa;
- Promover a comunicação com órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, com entidades não governamentais e com a sociedade civil;
- Elaborar uma estratégia de comunicação e executá-la em consonância com os órgãos municipais competentes.
- Apoiar no monitoramento da qualidade das obras e dos serviços implementados, de responsabilidade das UGLs;
- Preparar relatórios de andamento do Programa, relatório de conclusão de projetos, atas de reuniões, de acordo com as diretrizes do KfW;

2.1.3 Uma atualização do cronograma detalhado de execução, custos e financiamento e plano de desembolso necessário para a devida execução técnica e financeira do Programa, serão estabelecidos pelo Mutuário e submetidos ao KfW após a assinatura do contrato, no mais tardar antes da primeira solicitação de desembolso. O referido cronograma deverá ser mantido sempre atualizado, devendo constar o provável cronograma das diferentes ações do Programa assim como os recursos necessários para o seu financiamento, indicando-se valores e datas. Caso durante a execução do Programa surgir a necessidade de modificar esse cronograma, será submetido ao KfW o cronograma modificado e estará sujeito ao consentimento do KfW na medida do exigido pelo item 1.3.

2.2 **Compromissos de conformidade Ambiental, Social e de Saúde & Segurança**

2.2.1 As definições estabelecidas no Anexo 7a (*Definições do Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança (ASSS)*) formarão parte integral deste Capítulo 2.2.

2.2.2 O Mutuário deverá, em todos os momentos, conduzir os aspectos ambientais, sociais e de saúde e segurança de seus negócios e operações de forma satisfatória para o KfW e em conformidade com todas as leis e regulamentos nacionais aplicáveis em temas ambientais, sociais e de saúde e segurança ocupacional e pública.

2.2.3 O Mutuário deve preparar, implementar e operar o Programa em conformidade com o que for o mais rigoroso entre os (i) regulamentos e leis nacionais; (ii) licenças aplicáveis; (iii) todas as Normas Ambiental e Social (NAS) do Banco Mundial; (iv) Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança (DASS) do Grupo Banco Mundial (BM) ; (v) DASS do Grupo



BM relevantes do setor água e saneamento (Environmental, Health and Safety Guidelines for Water and Sanitation) e (vi) os Instrumentos Fundamentais da OIT. Mesmo que os Instrumentos Fundamentais da OIT não tenham sido ratificados por completo ou traduzidas na lei nacional no país Brasil (por exemplo C087 - Freedom of Association and Protection of the Right to Organise Convention, 1948, e C187 – Promotional Framework for Occupational Safety and Health Convention, 2006), o Mutuário deverá estabelecer condições de trabalho que cumpram com as seções aplicáveis dos Instrumentos Fundamentais da OIT. Os requisitos acima devem formar os requisitos ambientais e sociais (“Requerimentos A&S”) do Programa.

2.2.4 Sem limitação aos itens 2.2.2 e 2.2.3 acima, o Mutuário deverá garantir que o Programa seja implementado de acordo com o PCAS anexado como Anexo 7b e de maneira satisfatória para o KfW. Com esta finalidade, o Mutuário deverá, entre outros:

- a) assegurar que uma estrutura organizacional com pessoal qualificado e experiente e recursos suficientes seja estabelecida e mantida, conforme definido no PCAS, para implementar as obrigações relevantes nos termos do PCAS e deste Capítulo 2.2;
- b) garantir que as medidas e os Instrumentos A&S exigidos de acordo com as NAS do Banco Mundial e conforme estabelecido em detalhes no PCAS, tais como Avaliação de Impacto Ambiental e Social - AIAS, Plano de Gestão Ambiental e Social - PGAS, Marco de Gestão Ambiental e Social - MGAS, Plano de Reassentamento - PAR, Marco da Política de Reassentamento - MPR, PGB, PPI, PEPI, sejam preparados e implementados de forma diligente e completa, dentro dos prazos previstos, conforme especificado no PCAS e de forma satisfatória para o KfW. Além disso, o Mutuário deverá assegurar o total cumprimento do PCAS, mesmo que a implementação de medidas específicas e dos Instrumentos A&S deva ser realizada por outras entidades, como as Unidades de Gestão Locais (UGLs) DEMHAB e DMAE, além da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade de Porto Alegre - SMAMUS, Assessores, Empreiteiros, Consultores e Auditores. Em particular, o Mutuário /UGP deverá obrigar contratualmente essas entidades a cumprir com os itens relevantes do PCAS e as disposições dos Instrumentos A&S e deverá garantir a implementação deles. Com esta finalidade, o Mutuário tem ainda a obrigação de garantir que essas entidades tenham a capacidade de implementar todas as obrigações contratuais a elas impostas pelo Mutuário.
- c) monitorar continuamente e informar ao KfW sobre o Desempenho ASSS (ambiental, social, de saúde e segurança) do Programa, incluindo o progresso de implementação dos itens do PCAS e dos Instrumentos A&S, conforme disposições do item 4.1 e os requerimentos de prestação de informações do Anexo 9 (*Relatórios*) deste Acordo em Separado;



- d) garantir que os Instrumentos A&S e um Resumo Não-Técnico (RNT) de fácil compreensão sobre os riscos ambientais e sociais sejam divulgados publicamente conforme especificado no PCAS;
- e) revisar regularmente o PCAS e os Instrumentos A&S correspondentes (pelo menos anualmente) juntamente com o KfW. Se, devido a mudanças nas circunstâncias, o PCAS ou qualquer Instrumento A&S não estiver mais em conformidade com os Requerimentos A&S na opinião do KfW, o KfW poderá solicitar a respectiva alteração do PCAS e do Instrumento A&S relevante por parte do Mutuário de maneira que seja satisfatória para o KfW e, o Mutuário deverá cumprir tal solicitação antes de utilizar os fundos do KfW. Quaisquer alterações relacionadas ao PCAS que o Mutuário pretenda realizar devem ser enviadas ao KfW para revisão, e qualquer alteração estará sujeita ao consentimento prévio do KfW.
- f) assegurar que o KfW e seus representantes tenham acesso ao local do Programa (se aplicável) e a toda a documentação relevante, incluindo o PCAS e todos os Instrumentos A&S relevantes para o Programa, a fim de permitir que o KfW avalie independentemente o cumprimento das medidas estabelecidas neste Acordo em Separado e no PCAS; e
- g) assegurar que haja fundos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS e fornecer os fundos adicionais conforme necessário para abordar quaisquer riscos ou impactos ambientais, sociais, de saúde e segurança não previstos relacionados à implementação do Programa. O Mutuário deverá ainda implementar as medidas necessárias para remediar tais riscos e impactos ambientais, sociais e de saúde e segurança não previstos.

2.2.5 Em caso de qualquer inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo em Separado, prevalecerão as disposições deste Acordo em Separado.

2.2.6 O Mutuário deverá assegurar que

- a. com relação ao Programa, suas regulamentações de saúde e segurança ocupacional sejam consistentes, tanto com os requisitos nacionais, quanto com as normas internacionais de boas práticas. Além disso, e de acordo com as "Diretrizes para Contratação de Serviços de Consultoria, Obras, Instalações, Bens e Serviços Técnicos no Âmbito da Cooperação Financeira com Países Parceiro" (Anexo 6), o Mutuário deverá obrigar contratualmente e garantir que seus contratados, subcontratados e fornecedores, cumpram com as mesmas normas nacionais e internacionais; e
- b. todos os documentos relacionados a licitações e contratos do Programa, por exemplo, contratos para obras civis, fornecimento e instalação, obrigam os contratados, subcontratados e entidades supervisoras, conforme aplicável, a:



- i. cumprir com as obrigações relevantes do PCAS e dos Instrumentos A&S nele referidos; e
- ii. adotar e fazer cumprir com códigos de conduta que abordem riscos ambientais, sociais e de saúde e segurança, incluindo, quando aplicável, riscos relacionados a exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, conforme especificado no **Anexo 6**. Tais códigos de conduta devem ser disponibilizados a todos os funcionários/trabalhadores e exibidos claramente em locais visíveis em todos os locais do Programa.

2.2.7 O Mutuário deve, conforme aplicável, manter, atualizar ou desenvolver e implementar um Mecanismo de ouvidoria acessível ao público, conforme especificado no PCAS.

2.3 **Licitação e Disposições Contratuais**

2.3.1 Todos os Processos de Licitação (conforme definido nas "Diretrizes para a Contratação de Serviços de Consultoria, Obras, Plantas, Bens e Serviços Técnicos na Cooperação Financeira com Países Parceiros" no Anexo 5 ("Diretrizes para Contratação ")) a serem realizados para qualquer contrato financiado sob o Contrato de Empréstimo devem sempre seguir:

- a) as Diretrizes para Contratação e
- b) o Plano de Aquisição no **Anexo 8** (*Plano de Aquisição*), conforme alterado ou revisto regularmente acordado com o KfW (o "Plano de Aquisição"),

salvo acordo em contrário por escrito entre o KfW e o Mutuário.

O artigo 1.6.2 das Diretrizes para Contratação exige a preparação de um Plano de Aquisição na forma do Anexo 2 das Diretrizes para Contratação, que identifica os respectivos Processos de Licitação (conforme definido nas Diretrizes para Contratação) para todos os contratos financiados ao abrigo do Contrato de Empréstimo.

O Plano de Aquisição deve (i) abranger toda a duração do Programa e (ii) fornecer, na sua versão inicial, detalhes durante pelo menos os 18 meses iniciais a partir da data do Contrato de Empréstimo. O Mutuário revisará o Plano de Aquisições periodicamente (ou ad hoc, se necessário) e, se circunstâncias razoáveis assim o exigirem, emendará o Plano de Aquisições de forma correspondente. O Mutuário incluirá o plano de aquisições atualizado nos relatórios de avanço para informação ao KfW. O KfW se reserva o direito de solicitar ao Mutuário a revisão do Plano de Aquisições em tempo hábil, se o KfW considerar razoavelmente necessário. No caso de tal revisão, a versão revisada deverá ser submetida sem demora ao KfW para a sua Não Objeção (conforme definido nas Diretrizes de Aquisições). O KfW tem o



direito de determinar e modificar os tipos de revisão RC, RpC, RpC+ e Revisão Posterior (conforme definido nas Diretrizes para Contratação) que apliquem e foram estabelecidos no Plano de Aquisições a qualquer momento e a seu exclusivo critério

2.3.2 O Mutuário deverá fornecer ao KfW os documentos e informações relevantes necessários para o monitoramento e a revisão pelo KfW do Processo de Licitação, conforme descrito no Capítulo 1.6 das Diretrizes para Contratação.

2.3.3 As disposições contratuais descritas nas Diretrizes para Contratação (consultar o Capítulo 2.4 e os anexos 7 (Disposições Contratuais) e 8 (Modelos de Garantias) das Diretrizes para Contratação) serão incorporadas em cada contrato financiado pelo Contrato de Empréstimo e, além disso, os seguintes princípios devem ser observados na celebração de contratos financiados ao abrigo do Contrato de Empréstimo:

- a) Visto que, de conformidade com o item 1.3 do Contrato de Empréstimo, não pode ser financiado com recursos provenientes do empréstimo nenhum direito de importação, esse, desde que incluído no valor do contrato, deverá ser indicado separadamente nos contratos de fornecimentos e serviços e nas respectivas faturas.
- b) O Mutuário se compromete a garantir que qualquer contrato de bens, obras e serviços a ser total ou parcialmente financiado pelo empréstimo contenha disposição segundo a qual quaisquer montantes pagáveis no âmbito ou em conexão com tal contrato, a título de indenizações, seguros ou garantias ou por qualquer outro motivo em lugar dos bens, obras e serviços, serão creditados em uma conta adicional que será aberta pelo Mutuário em um banco respeitável exclusivamente para este fim (a “**Conta Extra**”). A conta não pode ser cobrada ou sobrecarregada de outra forma a não ser em favor do KfW. O Mutuário deverá informar imediatamente ao KfW por escrito sobre qualquer pagamento efetuado à esta Conta Extra. Adicionalmente, o Mutuário se compromete ainda a que qualquer quantia que fique a crédito da Conta Extra e quaisquer juros acumulados sobre ela só poderão ser transferidos da Conta Extra com o consentimento prévio por escrito do KfW e só poderão ser utilizados para o financiamento do Programa.

2.3.4 A licitação e contratação de obras, bens e serviços será realizada conforme às modalidades indicadas nos **Anexos 6 e 8**.

2.5 **Providências para assegurar a devida operação do Programa**

Para assegurar a devida operação do Programa, o Mutuário apresentará ao KfW, o mais tardar, até 6 meses antes do fim da primeira obra do Programa um conceito de Operação e Manutenção incluindo um Plano de Gerenciamento Ambiental e Social operacional. O Plano



de Gerenciamento Ambiental e Social operacional englobará um plano de gerenciamento das condições trabalhistas e de saúde e segurança no trabalho.

Ao mesmo tempo, o Mutuário apresentará ao KfW uma previsão do custo para a área responsável pela operação e manutenção da infraestrutura implementada no quadro do Programa. Desta previsão deverá constar uma comparação entre as despesas/custos ocasionados na área em questão e o orçamento disponível para essas atividades. O Mutuário atualizará periodicamente esta previsão e assegurará que eventuais déficits financeiros sejam cobertos no devido tempo. O Mutuário encaminhará ao KfW sem demora esta previsão financeira assim como as suas versões atualizadas.

O KfW tem o direito de solicitar do Mutuário um conceito geral para a operação e manutenção de todo seu sistema de drenagem urbana e de esgotamento sanitário bem como das previsões financeiras correspondentes.

3. Contratos de obras, bens, instalações e serviços, reservas e desembolsos

3.1 Contratos e reservas

3.1.1 O KfW reservará os valores do empréstimo com base nos contratos celebrados para obras, bens, instalações e serviços com base nas necessidades estimadas da totalidade dos contratos concluídos. Consequentemente, o KfW deve receber uma cópia de cada um desses contratos e de qualquer addendum a qualquer um desses contratos.

Assim sendo, o KfW receberá uma lista de todos os contratos assinados onde devem constar os seguintes dados: data e valor do contrato, designação do fornecimento/serviço, empresa contratada, número de referência, montante a ser financiado por conta do empréstimo.

3.1.2 Desde que quaisquer ações do Programa sejam executadas sob administração direta e, nesse caso, não se assinem contratos, o KfW receberá, em vez de contratos, uma lista das ações previstas, desdobrada por categorias principais de custo (Lista das Ações executadas



sob Administração Direta"). Não deverão incluir-se na referida lista os custos administrativos gerais ocasionados por estas ações.

3.1.3 A KfW informará o Mutuário mediante solicitação sobre os valores do empréstimo que ele reservou para financiamento, fornecendo uma lista de reservas (KfW- "LOGAS", Lista-KfW de Mercadorias e Serviços instalações)

3.2 **Modalidades de desembolso**

O desembolso do empréstimo está sujeito aos procedimentos estipulados no **Anexo 5** (*Modalidades de Desembolso*), o qual é parte integrante deste contrato. Esse anexo sobre desembolso contém as disposições e normas legais relativas aos procedimentos a utilizar, que regem, entre outras, obrigações relativas a dados bancários, responsabilidade no processo de pagamento, taxas de câmbio, exemplos de assinaturas, solicitações de desembolso e a documentação a fornecer como prova de uso de fundos. A parte autorizada a solicitar reembolsos será a Prefeitura Municipal de Porto Alegre representada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE) (o "Solicitante Autorizado").

4. **Apresentação de relatórios e outros regulamentos**

4.1 **Apresentação de relatórios**

4.1.1 Até novo aviso, o Mutuário informará o KfW trimestralmente sobre o avanço do Programa (relatórios de avanço do Programa, inclusive o cumprimento das condições especiais conforme o **item 11.1** do Contrato de Empréstimo dos acordos sobre a execução do Programa conforme o item 2.4 do presente Acordo em Separado assim como o desenvolvimento das demais condições gerais relevantes inclusive o desempenho ambiental e social, tópicos de condições laborais e de saúde e segurança no trabalho, relações com a comunidade e queixas que possam ter ocorrido. Na redação desses relatórios devem ser considerados os itens referidos no **Anexo 9** (*Conteúdo e forma dos relatórios de avanço*).

4.1.2 Além do mais, o Mutuário concorda em informar o KfW imediatamente e por sua própria iniciativa sobre a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- a) Todas as circunstâncias que podem prejudicar a concretização do objetivo global do Programa, do seu propósito e resultados e também deve assegurar que os contratados e submutuários lhe informem sobre tais circunstâncias de maneira correspondente, e



- b) Quaisquer Incidentes Graves de caráter ASSS (*veja definição no Anexo 7a*). O Mutuário também deve informar o KfW sobre as medidas tomadas para remediar ou mitigar as causas e os efeitos do incidente grave de caráter ambiental, social, ou de saúde e segurança (detalhes sobre o formato do relatório são fornecidos no **Anexo 9**).

4.1.3 No momento da conclusão física e instalação do Programa, e, no mais tardar, antes de terminar o período de garantia, o Mutuário submeterá um relatório final sobre as medidas financiadas no âmbito do Programa. O primeiro relatório deve ser submetido seis meses após a assinatura do contrato de empréstimo. Os relatórios devem ser recebidos pelo KfW não após 2 semanas após o final do período sob revisão.

4.1.4 Caso o Mutuário tenha encarregado a consultoria Gerenciadora de escrever os relatórios de progresso e/ou o relatório final, a Agência Executora (SMPAE) confirmará a sua aprovação sobre o conteúdo assinando os relatórios.

4.1.5 Após a conclusão do Programa, o Mutuário informará o KfW acerca do desenvolvimento posterior do mesmo (para maiores detalhes ver **Anexo 9**). Oportunamente, o KfW comunicará ao Mutuário, em separado, o fim da obrigação de apresentar informação. Além disso, o Mutuário deverá fornecer ao KfW todo o apoio necessário para realizar uma avaliação ex-post (por exemplo fornecimento de dados necessários e dados geográficos existentes, conceder acesso a instalações do Programa, avaliação do estado atual e desempenho dos componentes financiados, facilitação de entrevistas dos membros do pessoal do Mutuário e outras partes interessadas, discussão das conclusões preliminares da missão de avaliação ex-post).

4.2 **Outros regulamentos**

4.2.1 O Mutuário encaminhará ao KfW todos os documentos necessários para os seus pronunciamentos e declarações de anuência, acordados acima ou nas Normas incluídas, com a devida antecedência para que este disponha de tempo suficiente para o seu exame.

4.2.2 O Mutuário instalará placas alusivas ao Programa que incluam, no mínimo, o seguinte texto:

"Programa de Drenagem Urbana e Proteção contra Inundações", cofinanciado pela República Federal da Alemanha através do KfW."

Caso a Embaixada alemã ponha à disposição um logotipo do Programa, o mesmo deverá ser incluído na placa.

4.2.3 Em qualquer momento, os aspectos acordados acima poderão ser complementados ou modificados de mútuo acordo, desde que for considerado conveniente para a execução do



Programa ou do Contrato de Empréstimo. Ademais, aplicam-se ao presente Acordo em Separado analogamente as disposições dos artigos 13. (*Representation of the Borrower*), 14. (*Publication and transfer of Project-related information*) e 15. (*General provisions*) do Contrato de Empréstimo.

4.2.4 Mediante análise e aprovação do KfW serão aceitos a título de “financiamento retroativo” os investimentos realizados pelo Mutuário no âmbito do Programa, que tenham sido efetivados a partir da data de aprovação do Programa pelo Ministério alemão de Cooperação Econômica e do Desenvolvimento (BMZ). Estes poderão ser financiados pelos recursos do Contrato de Empréstimos entre Mutuário e o KfW, após a assinatura do Contrato. Ressalta-se para isto, que além da aprovação do BMZ (Data: XX/XX/2024), os requisitos para reconhecer despesas elegíveis para o financiamento retroativo são:

- Licitações iniciadas após aprovação do Programa por parte do BMZ
- Em conformidade com as “Diretrizes para Contratação” do KfW (veja Anexo 6)
- Em conformidade com as normas ambientais e sociais e com as Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial gerais e específicas do setor (Guias Generales sobre Medioambiente, Salud y Seguridad para Agua y Saneamiento) (veja Capítulo 2.2)
- O valor máximo a ser permitido para tal financiamento retroativo não pode ultrapassar 15% do valor total do Empréstimo.

Adicionalmente, a partir da data de aprovação do Programa por parte do BMZ, os investimentos realizados pelo Mutuário no âmbito deste Programa poderão ser reconhecidos como Contrapartida.

Pedimos a V.Sas. o favor de nos atestarem a vossa concordância com os aspectos acordados acima, assinando de forma juridicamente válida e devolvendo as vias incluídas na língua portuguesa.

Atenciosamente

Frankfurt do Meno, [data] _____

Para o KfW

[assinatura]

nome:

título:

[assinatura]

nome:

título:



Anexos

- Anexo 1: Objetivos e resultados do Programa
- Anexo 2: Componentes do Programa
- Anexo 3: Cronograma do Programa
- Anexo 4: Custo total e o seu financiamento
- Anexo 5: Modalidades de Desembolso
- Anexo 6: Diretrizes para a Contratação de Serviços de Consultoria, Obras, Plantas, Bens e Serviços Técnicos na Cooperação Financeira com Países Parceiros
- Anexo 7a: Definições do Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança (ASSS)
- Anexo 7b: Plano de compromisso ambiental e social (PCAS)
- Anexo 8: Plano de Aquisição e Modalidades de Licitação
- Anexo 9: Conteúdo e forma dos relatórios de avanço
- Anexo 10: Atividades preparativas



De acordo:

[local e data]

Para o Mutuário

[assinatura]

nome: Sr. Sebastião Melo
título: Prefeito do Município de Porto Alegre





Anexo 1 – Objetivos e resultados do Programa

Matriz de objetivos e indicadores

Nome do projeto

Drenagem urbana e Proteção contra Inundações

País/região

Brasil

No. BMZ

2024.6796.7 /

2024.7016.9 (Medida de Acompanhamento (MDA))¹

Criada em

08.08.2024

Objetivos	Indicadores	Fontes e data de recolha dos dados	Premissas
Objetivo do projeto: Garantir uma drenagem urbana favorável ao clima e um fornecimento sustentável de serviços de esgoto de alta qualidade para a população, além de proteger a população dos efeitos das mudanças climáticas, como enchentes e inundações.	Indicador 1: O número de pessoas cuja resiliência aos efeitos negativos das mudanças climáticas (inundações) foi melhorada diretamente ou indiretamente aumentou Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: 30.000	Relatórios do Mutuário e dos Consultores/Contratistas	<u>Indicador 1-4 e 6:</u> - A UGP/UGLs e outras gerências relevantes dispõem sobre os recursos necessários para a implementação - As obras são de alta qualidade - A operação e a manutenção/conservação são realizadas adequadamente - As premissas relacionadas ao clima se aplicam e são válidas - Os planos urbanísticos para as áreas de intervenção são aprovados
	Indicador 2: O número de pessoas que tem acesso à infraestrutura aprimorada após o seu comissionamento aumentou. Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: 30.000		
	Indicador 3:		

¹ Medidas a serem definidas e Contrato a ser assinado mais tarde





	Ao longo dos arroios canalizados no âmbito do projeto um evento de cheia com TR = X anos será drenado sem danos. Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: sim		<u>Indicador 5 + 7:</u> - O Mutuário possui terrenos suficientes para novas unidades habitacionais - O projeto 'Pró-Moradia' financiado pela CAIXA é implementado como planejado e as moradias são disponíveis e pronto para morar no mais tardar ao início das obras no arroio - Existe interesse em treinamento e formação
	Indicador 4: A infraestrutura financiada é resiliente às mudanças climática, cumpre o seu objetivo e é adequadamente utilizada, operada e mantida 2 anos após a sua entrada em funcionamento. Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: sim		
	Indicador 5: O reassentamento de pessoas de zonas de risco foi realizado em conformidade com a legislação brasileira e as normas do Banco Mundial. Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: sim		
	Indicador 6: Foram tomadas as primeiras medidas para introduzir o gerenciamento de riscos para eventos de inundação extremos na área do projeto. Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: sim		
	Indicador 7:		





	Número de mulheres que melhoraram suas oportunidades no mercado de trabalho por meio de medidas de treinamento e educação para geração de renda Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: 200		
Output			
<i>Output 1</i> As infraestruturas de drenagem urbana em determinadas bacias hidrográficas são construídas/reabilitadas e funcionam e são entregues aos operadores.	<u>Output 1, indicador 1.1:</u> Comprimento do sistema de micro e macro-drenagem construídos (em km) Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: 20 km <u>Output 1, indicador 1.2:</u> Volume das bacias de retenção de águas pluviais instaladas e/ou melhoradas (m³) Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: 50.000m³ <u>Output 1, indicador 1.3:</u> Comprimento dos arroios melhorados e/ou reabilitados (em km) Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: 1,2 km	<i>Relatórios do Mutuário e dos Consultores/Contratistas</i>	- Obtenção de todas as licenças necessárias (ambientais/urbanísticas/posse de terrenos) - Os terrenos para construção de habitações e implementação das medidas estão disponíveis - Aderência aos cronogramas físicos e financeiros. - Taxa de câmbio não desfavorável ao projeto - A UGP/UGLs e outras gerências relevantes dispõem sobre os recursos necessários para a implementação - As obras são de alta qualidade - As comunidades são integradas no planejamento das medidas desde o início





<i>Output 2</i> As infraestruturas de esgotamento sanitário em bacias hidrográficas selecionadas foram construídas/reabilitadas e estão operacionais e são entregues aos operadores.	<u>Output 2, indicador 2.1:</u> Comprimento das redes de esgoto construídas (km) Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: 10 km <u>Output 2, indicador 2.2:</u> Número de novas ligações ao sistema de esgotos Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: 300		
<i>Output 3</i> Habitações alternativas estão disponíveis para a população afetada pelo reassentamento.	<u>Output 3, indicador 3.1:</u> Número de habitações disponíveis Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: 1 habitação/família realocada		
<i>Output 4</i> Foi realizada uma auditoria de conclusão confirmando as medidas de reassentamento e desapropriação de acordo com a legislação brasileira e as normas do Banco Mundial.	<u>Output 4, indicador 4.1:</u> O relatório de auditoria foi preparado e aprovado. Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: sim		
<i>Seguem as Medidas de Acompanhamento (MdA) a serem definidas mais tarde no decorrer da preparação do Programa. O Contrato de Financiamento para essas medidas será assinado só depois.</i> <i>Os resultados mencionados aqui foram acordados em princípio, mas são provisórios e, neste momento, de natureza meramente informativa. Os Outputs, indicadores e valores esperados deverão ser revisados depois a definição das medidas finais.</i>			
<i>Output 5 (MdA)</i> As capacidades do executor do projeto; e das outras instituições envolvidas com respeito a drenagem urbana, soluções	<u>Output 5, indicador 5.1:</u> Foram implementadas medidas de assessoramento para a drenagem		





baseadas na natureza e concepção e execução de projetos são reforçadas.	urbana integrada, sustentável e resiliente às alterações climáticas. Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: sim		
<u>Output 6 (MdA)</u> As capacidades do executor do projeto com respeito a funcionamento sustentável, e manutenção das infraestruturas financiadas estão fortalecidas.	<u>Output 6, indicador 6.1:</u> Os planos de operação e manutenção foram elaborados e implementados para assegurar a operação sustentável. Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: sim		
<u>Output 7 (MdA)</u> A população está integrada e treinada por meio de atividades de informação, participação e formação (esp. sobre questões ambientais e sociais, concepção de espaços públicos, gestão de resíduos).	<u>Output 7, indicador 7.1:</u> Número de participantes, 60% das quais eram mulheres, participaram em ações de informação, consultas participativas e formação. Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: a ser definido <u>Output 7, indicador 7.2:</u> Número de medidas focadas nas necessidades das mulheres Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: mín. 60%		
<u>Output 8 (MdA)</u> A população afetada pelo/a reassentamento/expropriação é apoiada por uma série de medidas de educação, treinamento e formação para geração de renda.	<u>Output 8, indicador 8.1:</u> Número de pessoas que participaram em ações de educação, treinamento e formação para geração de renda. Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: a ser definido <u>Output 8, indicador 8.2:</u> Porcentagem de mulheres que participaram das medidas previstas no item 6.1.		





	Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: mín. 60%		
Output 9 (MdA) Foi elaborado um conceito para a introdução de um sistema de gerenciamento de riscos para eventos extremos de inundação na área do projeto	Output 9, indicador 9.1: Um conceito de gerenciamento de risco de eventos extremos de inundação está elaborado. Valor linha de base: ./. Valor esperado / meta: sim		

Outputs	Atividades para obter os outputs	Inputs/instrumentos previstos	Premissas
As infraestruturas de drenagem urbana em determinadas bacias hidrográficas são construídas/reabilitadas e funcionam e são entregues aos operadores.	- Planejamento, aquisição, implementação e comissionamento das medidas de drenagem - Operação adequada das instalações	Fornecimento de recursos financeiros (empréstimo) para os investimentos O parceiro fornece financiamento para serviços de planejamento e, onde necessário, para investimentos com recursos próprios (Contrapartida)	- Aderência aos cronogramas físico e financeiro. - Recursos próprios (Contrapartida) estão disponíveis - A UGP/UGLs e outras gerências relevantes dispõem sobre os recursos necessários para a implementação - Os projetos e as obras são de alta qualidade.
Output 2 As infraestruturas de esgotamento sanitário em bacias hidrográficas selecionadas foram construídas/reabilitadas e estão operacionais e são entregues aos operadores.	- Planejamento, aquisição, implementação e comissionamento das medidas de esgotamento sanitário - Operação adequada das instalações		
Output 3 Habitações alternativas estão disponíveis para a população afetada pelo reassentamento.	- Fornecimento/Compra do terreno - Aprovação do plano urbanístico - Planejamento, aquisição e implementação das habitações - Aprovação da construção - Reassentamento da população afetada		
Output 4 Foi realizada uma auditoria de conclusão confirmando as medidas de	Aquisição do auditor e conclusão da auditoria		





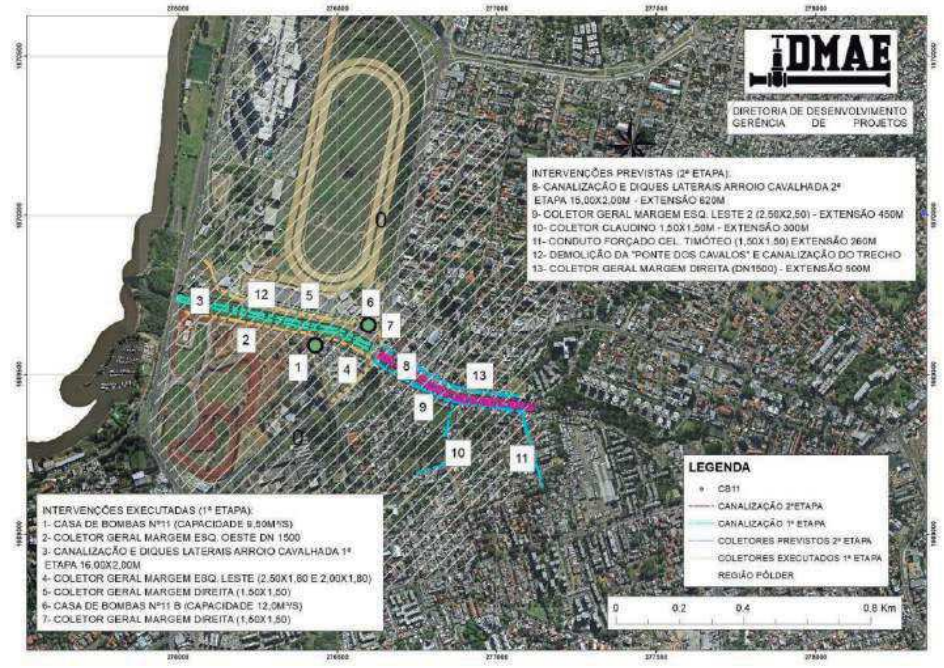
reassentamento e desapropriação de acordo com a legislação brasileira e as normas do Banco Mundial.			
---	--	--	--



Anexo 2 – Componentes do Programa

Cavalhada

As medidas de drenagem urbana e de proteção contra inundações em Cavalhada ao longo do Trechos 1 e 2 são ilustradas no seguinte mapa.



Parte das obras já foi realizada no quadro do Programa PISA (Etapa 1). No quadro do presente Programa serão realizadas todas as obras remanescentes (Etapa 2) incluindo as medidas urbanísticas lineares ao longo do arroio indicadas na seguinte tabela (números na primeira coluna correspondem aos números dos componentes no mapa)

Medidas previstas no Programa		
Obras de drenagem urbana		
8	Arroio: Canalização e Diques do Trecho 2	620 m
9	Extensão Coletor Geral Margem Esquerda Leste 2 (2,5*2,5)	450 m
10	Extensão Coletor Claudino (1,5*1,5)	300 m
11	Extensão Conduto forçado Cel. Timóteo (1,5*1,5)	260 m
12	Demolição Ponte dos Cavalos" e canalização do trecho	-
13	Extensão Coletor Geral Margem Direita (DN 1500)	500 m
	Sistema de microdrenagem na zona do Trecho 2	1 km
	Sistema de esgotamento sanitário na zona do Trecho 2	5 km
	Diversas medidas urbanísticas (via lateral margem esquerda)	



O projeto básico disponível da Etapa 2 data de julho/2014. Pela antiguidade desse projeto e para levar em conta os eventos de cheias extremos nos últimos anos o projeto deverá ser revisado/atualizado.

A preparação e implementação das obras de drenagem e de esgotamento sanitário é de responsabilidade do DMAE. As obras do Trecho 2 incluem o aterramento de toda a área afetada (povoada) e a construção da via lateral (com ciclovia) na margem esquerda do Trecho 2.

Projeto social e habitacional Cavalhada

Para a canalização do arroio incluindo a construção dos diques e vias laterais aproximadamente 395 famílias deverão ser reassentadas.

Com a construção dos diques do arroio toda a área baixa ao sul do arroio não terá mais uma drenagem natural das águas pluviais para o arroio chegando nessa área por escoamento superficial. Por isso toda a área baixa (área afetada) deverá ser liberada. Trata-se de 252 famílias a serem reassentadas. O número de famílias foi estimado na base de fotos satélite contando os telhados nas duas zonas afetadas (ver mapa). Esse número será atualizado no quadro do diagnóstico técnico-social/socioterritorial previsto até final de fevereiro de 2025.



Serão reassentadas 540 famílias nos empreendimentos habitacionais do Programa Pró-moradia, das quais 395 famílias localizadas nas áreas públicas afetadas durante as obras para a canalização do arroio, incluindo a construção dos diques e vias laterais. As demais famílias a serem atendidas nas 540 UH são as remanescentes do Programa Pisa (Trecho 1 e Trecho 2). A licitação dos empreendimentos habitacionais será realizada em agosto de 2024, com previsão de início das obras em novembro de 2024.

Com a construção dos diques do arroio toda a área baixa ao sul do arroio não terá mais uma drenagem natural das águas pluviais para o arroio chegando nessa área por escoamento superficial. Por isso toda a área baixa (área afetada) deverá ser liberada. Trata-se de 252 famílias a serem reassentadas. O número de famílias foi estimado na base de fotos satélite contando os telhados nas duas zonas afetadas (ver mapa). Esse número será atualizado no quadro do diagnóstico técnico-social previsto até final de fevereiro de 2025. De todo modo, este quantitativo deverá ser atendido em novas unidades habitacionais a serem desenvolvida no escopo do Programa presente, com recursos do KfW.



O projeto de urbanização da área afetada será atualizado incluindo uma elevação do terreno. Um eventual reassentamento das famílias no quadro do Programa (KfW), caso ocorra na área impactada, deverá ser compatível com o novo projeto urbanístico. Por isso a construção das novas habitações não poderá ser realizada antes da disponibilidade do plano urbanístico, a não ser que ocorra em um terreno fora da área impactada. De toda forma, o reassentamento dessas famílias será realizado numa distância máxima de 3 km da área afetada.

São previstas as seguintes medidas:

Medidas de desenvolvimento socioterritorial		
	Atendimento habitacional incl. medidas de urbanização em terrenos a serem identificados (*)	300 fam.
	Urbanização/loteamento da zona afetada	

* É previsto o reassentamento de 540 famílias no quadro do Programa Pró-moradia. Estima-se a necessidade de atendimento habitacional de aproximadamente 300 famílias, em virtude da intervenção de obras do trecho 2.

A preparação e implementação do atendimento habitacional é de responsabilidade do DEMHAB. O número de famílias a serem reassentadas é aproximativo e será atualizado no quadro do diagnóstico socioterritorial.

A preparação e implementação das medidas urbanísticas é de responsabilidade do DEMHAB.

Guabiroba

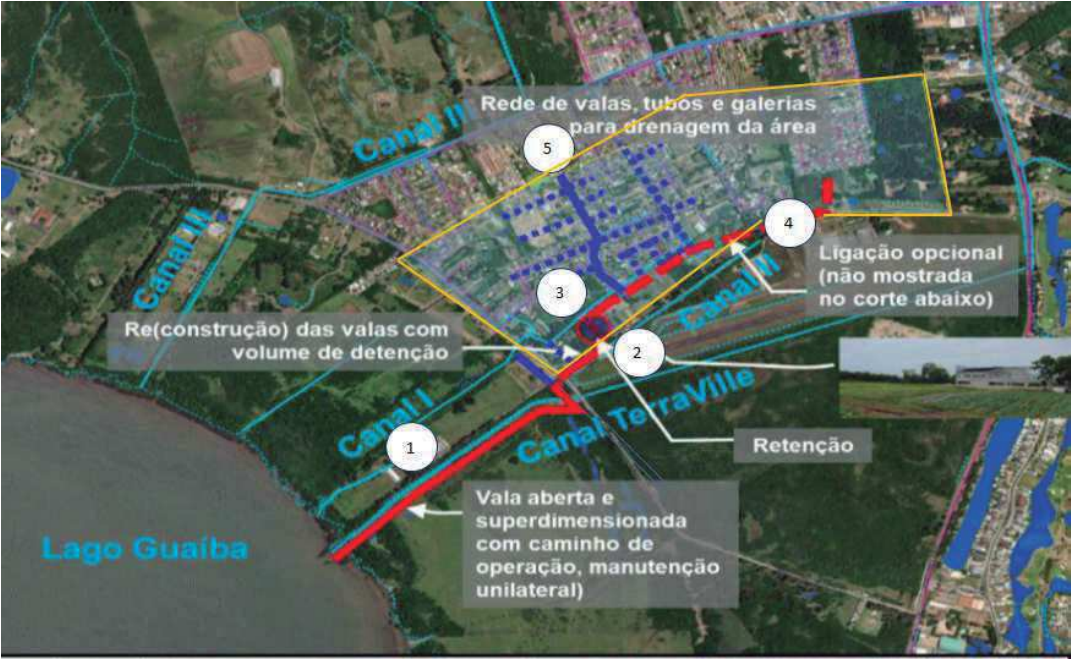
O projeto em Guabiroba prevê a drenagem e o complemento do sistema de esgotamento sanitário na bacia indicada no mapa abaixo (linha amarela). Moram cerca de 2.300 pessoas nessa zona (Censo IBGE, 2022).

O projeto básico disponível em Guabiroba foi abandonado pelo alto número de pessoas afetadas. Uma nova ideia conceitual foi elaborada que leva em consideração o seguinte:

- evitar reassentamentos
- usar para o Canal/a Vala principal uma zona com vala existente não habitada
- levar em conta no desenho do sistema de drenagem o nível de água do Guaíba

As medidas de investimento em Guabiroba são ilustradas no seguinte mapa.





Até um certo período de ocorrência a estrada existente assume a função dum dique “natural” contra cheias causadas pelo Guaíba. O novo conceito prevê:

- Drenagem gravitacional das águas pluviais para o Guaíba levando em conta no cálculo hidráulico o nível de água do Guaíba
- A possibilidade de complementar o sistema de drenagem por uma estação de bombeamento numa segunda etapa

Serão realizadas todas as obras indicadas na seguinte tabela (números na primeira coluna correspondem aos números dos componentes no mapa)

Medidas previstas no Programa		
Obras de drenagem urbana		
1	Vala aberta entre Estrada Retiro da Ponta Grossa e Guaíba	980m
2	Re(construção) da vala aberta com volume de retenção ao longo do assentamento	900m
3	Volume de retenção adicional	15.000m3
4	Vala/canal para ligação da zona noroeste	500m
5	Complemento do sistema de microdrenagem incl. pavimento de ruas	9 km
Medidas de desenvolvimento socioterritorial		
	Complemento do sistema de esgotamento sanitário na área de projeto	2 km

Para as medidas 1 – 4 está apenas disponível um esboço conceitual enquanto para os sistemas de microdrenagem e de esgotamento sanitário já existem projetos que, no entanto, deverão ser



ajustados ao novo conceito de macrodrenagem e/ou atualizados. Por isso o custo estimado das medidas é bastante aproximativo.

A preparação e implementação de todas as obras da tabela é de responsabilidade do DMAE

A vala e o novo reservatório de retenção estarão parcialmente re(construídos) em terrenos privados a serem desapropriados. Não é conhecido ainda o número de afetados.

Moinho

Um conceito do sistema de macrodrenagem da bacia do Moinho foi elaborado no Plano de Drenagem Urbana (PDDrU Arroio Moinho, 2002), e posteriormente, em 2014 foi desenvolvido anteprojeto para uma parte das intervenções previstas no plano. Durante a fase de preparação do presente Programa foram desenvolvidas algumas ideias concepcionais, p.ex.:

- evitar tanques de retenção na parte superior pelas dificuldades de construção nesses terrenos com alta declividade
- avaliar possibilidades na área externa superior para reduzir o escoamento superficial
- prever tanques de retenção na área da EEEF Jeronimo de Albuquerque (escola) e na PUC-RS (universidade).

A bacia do Moinho foi dividida em duas etapas de implementação:

Etapas 1 - Toda a parte baixa que inclui:

- os reservatórios de retenção abertos na EEEF e na PUC-RS e o trecho do arroio ligando esses reservatórios (12)
- A galeria dupla entre a PUC-RS e o Arroio Diluvio (11)
- Os coletores e o tanque de armazenamento enterrado na bacia da Praça da Amizade (01-04)
- O coletor 05 desviando diretamente para o Arroio Diluvio

Etapas 2:

- Toda a canalização do Arroio Moinho e de seus braços laterais acima do reservatório EEEF
- O sistema de drenagem vinculado ao reservatório enterrado na Praça Francisco Alves 06-10.

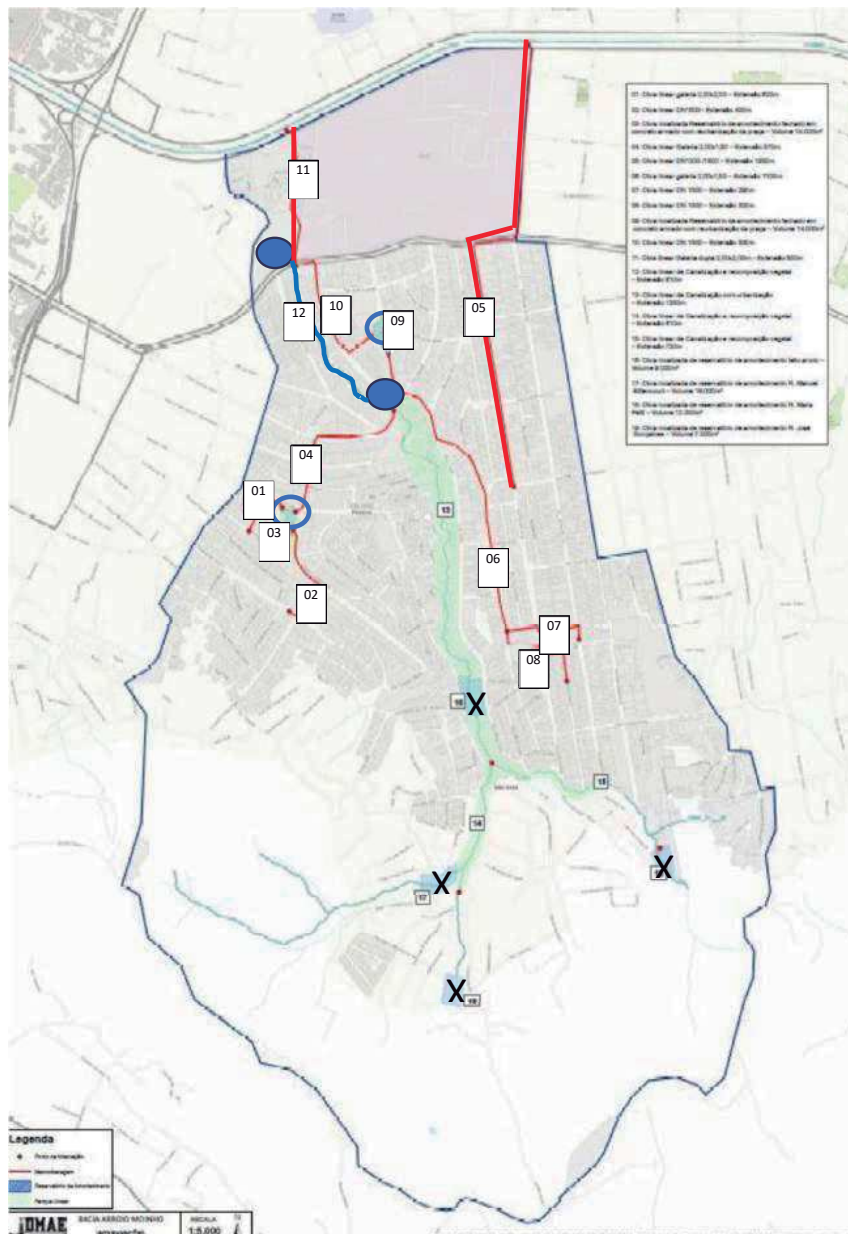
As obras de drenagem previstas nas Etapas 1 dividem-se nos 3 conjuntos indicados na seguinte tabela e são ilustradas no mapa abaixo (números na primeira coluna correspondem aos números dos componentes no mapa).

Medidas previstas no Programa		
Obras de drenagem urbana		
Conjunto I – Sub-Bacia B2 (Praça da Amizade)		
1	Obra linear Galeria 2,0*2,0	620 m
2	Obra linear DN 1500	400 m
3	Reservatório de amortecimento fechado em concreto armado na Praça da Amizade	14.000 m³
4	Obra linear Galeria 2,0*1,5	570 m
	Complemento do sistema de microdrenagem na Sub-Bacia B2	
Conjunto II – Desvio direto para o Arroio Diluvio		



5	Obra linear DN 1200/1500	1900 m
Conjunto III – Arroio e reservatórios abertos		
11	Obra linear galeria dupla 2,0*2,0	500 m
12	Canalização Arroio entre Escola e PUCRS	610 m
	Reservatório aberto EEEF	
	Reservatório PUC-RS	
Medidas de desenvolvimento socioterritorial		
	Complemento do sistema de esgotamento sanitário na Sub-Bacia 02	
	Complemento do coletor tronco CT2 faltante na margem direita do arroio	1,3 km
	Atendimento habitacional (*)	<50 viv.
	Reurbanização da Praça da Amizade (Conjunto I)	
	Reurbanização EEEF e PUC-RS	
	Diversas medidas urbanísticas (a serem definidas ao longo do arroio)	





Os anteprojetos deverão ser atualizados e os projetos básicos e executivos ser elaborados.

Na Sub-Bacia 02 é previsto alcançar uma cobertura de 100% em termos de drenagem e de esgotamento sanitário. Para realizar parte dos coletores de macro- e microdrenagem e de esgoto faltantes algumas casas terão que ser reassentadas e/ou desapropriadas.

A cobertura atual ao longo do coletor 5 em termos de microdrenagem e de esgotamento sanitário é de 100%.

Ao longo do trecho do Arroio Moinho entre a EEEF e a PUC-RS vários terrenos vizinhos terão que ser desapropriados. Na área dos dois reservatórios abertos (EEEF e PUC-RS) o Programa incluirá medidas urbanísticas.



Anexo 3 - Cronograma do Programa

	2024				2025				2026				2027				2028				2029			
	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago
Estudo preliminar																								
Estudo Geotécnico (valores históricos de nível de água)																								
Estudos pluviométricos 3 anos																								
Diagnóstico Socioambiental Cavalhada																								
Cavalhada: Estudo de viabilidade urbanística ambiental																								
Concepção e implementação da UGP e UGLs																								
Estabelecimento de equipe própria UGP e UGLs																								
Contratação e Gerenciadora																								
Projetos conceituais, Básicos e Executivos Drenagem e Habitacionais																								
Cavalhada																								
Cavalhada Drenagem: Revisão/Atualização do projeto básico e executivo incl. instalação de caixa e estudo ambiental																								
Cavalhada Social: Preparação e contratação do TTS																								
Cavalhada Habitacional: Licenças, projeto básico e executivo																								
Cavalhada Projeto Urbanístico para toda a área (incluindo projeto com sistema habitacional)																								
Guabiruba																								
Guabiruba Drenagem: Revisão/Atualização do projeto básico e executivo incl. instalação de caixa e estudo ambiental																								
Guabiruba Social: Acompanhamento Social DMAE e gerenciadora																								
Moinhos																								
Moinhos Drenagem: Estudo de concepção + projeto básico e executivo Fase I incl. trabalhos de campo e estudo ambiental (incl. Licitação)																								
Moinhos Drenagem: Estudo de concepção Fase II (incl. Licitação)																								
Moinhos Social: Diagnóstico socioambiental após definição do escopo da Fase I (a definir)																								
Moinhos Habitacional: A definir após definição do escopo da Fase I																								
Obras de Drenagem e Habitacionais																								
Cavalhada																								
Cavalhada Drenagem: Contratação (RM) e Implementação (18m)																								
Cavalhada Social: Sensibilização e Negociação (TTS)																								
Cavalhada Social: Mudança e Liberação dos Imóveis																								
Cavalhada Social: Pós Mudança																								
Cavalhada Habitacional e urbanístico: Licitação (RM) e Obras (18m)																								
Obras Pós Mudança																								
Guabiruba																								
Guabiruba Drenagem: Contratação (RM) e Implementação (18m)																								
Moinhos																								
Moinhos Drenagem: Obras de Drenagem Fase I (Lote II incl. Licitação)																								
Moinhos Social: A definir																								
Moinhos Habitacional: A definir																								

■ Início das obras



Anexo 4 - Custo Total do Programa

		Cavanhada		Guabiroba		Moinho
Medidas	Responsabilidade		Milhões Euro		Milhões Euro	
Infraestrutura de drenagem (DMAE)	DMAE	41 M Reais	7,50	76 M Reais	14,00	
Medidas de urbanização integrada	DMAE, SMPAE	11 M Reais	2,00	E	0,50	E
Construção Vivendas	DEM HAB	300*40.000,-	12,00	-	0,00	50*40.000,-
Compras de terreno/compensações	Escritório de aquisições	8 M Reais	1,50	2 km*1250,-/m	2,50	E
Outros custos (DMAE)		7,5%	0,71	7,5%	1,09	7,5%
Estudos e projetos técnicos	DMAE	5,0%	0,48	5,0%	0,73	5,0%
Supervisão/fiscalização de obras	DMAE	2,5%	0,24	2,5%	0,36	2,5%
Outros custos (DEM HAB)			1,90		0,15	
Estudos sociais	DEM HAB	BMZ/KfW	0,00		0,00	
Processos fundiários	Escritório de aquisições		0,05		0,05	
Trabalho social	DEM HAB		0,40		0,10	E
EVU e EIA área afetada (margem esquerda)	DEM HAB	2,0%	0,14			
Projeto urbanístico da área afetada	DEM HAB	5,0%	0,35	5,0%	0,00	5,0%
Projeto habitacional	DEM HAB	5,0%	0,60	5,0%	0,00	5,0%
Supervisão/fiscalização de obras habitacionais	DEM HAB	3,0%	0,36	3,0%	0,00	3,0%
Aluguel para apartamentos temporários	DEM HAB	300*6*400,-	0,72	0,00	0,00	50*6 *400,-
Medidas de defesa civil	Diversos		0,40		0,20	
Sub-Total (sem Gerenciadora à UGP/UGLs)			26,73		18,44	
Gerenciadora para UGP/UGLs	SMPAE					
Sub-Total (com Gerenciadora à UGP/UGLs)		Preços 2024				
Contingencia técnica (10-15%)						
Aumento preços (10%)						
Total						

E = Estimação "sem base"

Desenvolvimento da área residencial afetada pelo reassentamento
("polder" ao sul de Arroio Cavanhada (custos não incluídos no programa)

7 Milhões Euro



(Fase 1)	Total 3 Bacias
Milhões Euro	Milhões Euro
45,00	66,50
1,50	4,00
2,00	14,00
2,50	6,50
3,49	5,29
2,33	3,53
1,16	1,76
0,91	2,96
0,15	0,15
0,10	0,20
0,50	1,00
	0,14
0,00	0,35
0,10	0,70
0,06	0,42
0,12	0,84
0,40	1,00
55,92	101,08
	2,00
	103,08
	11,61
	10,31
	125,00



Anexo 4 - Plano de Financiamento do Programa

	Total 3 Bacias	Empré
Medidas	Mio. Euro	Mio. Euro
Infraestrutura de drenagem (DMAE)	66,50	0,00
Medidas de urbanização integrada	4,00	0,00
Construção Vivendas	14,00	0,00
Compras de terreno/compensações	6,50	0,00
Outros custos (DMAE)	5,29	3,53
Estudos e projetos técnicos	3,53	3,53
Supervisão/fiscalização de obras	1,76	0,00
Outros custos (DEMHAB)	2,96	2,76
Estudos sociais	0,15	0,15
Processos fundiários	0,20	0,00
Trabalho social	1,00	1,00
EVU e EIA área afetada (margem esquerda)	0,14	0,14
Projeto urbanístico da área afetada	0,35	0,35
Projeto habitacional	0,70	0,70
Supervisão/fiscalização de obras	0,42	0,42
Aluguel para apartamentos temporários	0,84	0,00
Medidas de defesa civil	1,00	1,00
Sub-Total (sem Gerenciadora à UGP/UGLs)	101,08	7,28
Gerenciadora para UGP/UGLs	2,00	2,00
Sub-Total (com Gerenciadora à UGP/UGLs)	103,08	9,28
Contingencia técnica (aprox. 10-15%)	11,61	90,72
Outras contingencias (p.e. aumento de preços) (aprox. 10%)	10,31	0,00
Total	125,00	100,00



Estimo	Contra
%	Mio. Euro
0%	66,50
0%	4,00
0%	14,00
0%	6,50
67%	0,08
100%	0,00
0%	1,76
93%	0,20
100%	0,00
0%	0,20
100%	0,00
100%	0,00
100%	0,00
100%	0,00
100%	0,00
100%	0,00
0%	0,84
100%	0,00
7%	93,80
100%	0,00
9%	93,80
781%	-79,11
0%	10,31
80%	25,00



Anexo 5
ao Acordo em Separado
página 1

Funcionário encarregado:
Ulrich Hartmann
Telefone: 0049 69 7431 9685
E-mail: ulrich.hartmann@kfw.de

MODALIDADES DE DESEMBOLSO

Cooperação Financeira Alemã com Brasil
Contrato de Empréstimo EUR 100 milhões
Programa: de Drenagem Urbana e Proteção contra Inundações
Nº de Referência do KfW (Nº do Projeto / Nº BMZ): 2024 67 967

INTRODUÇÃO

Este Anexo determina o procedimento de desembolso para os fundos que serão desembolsados pelo KfW (os “**Fundos**”), conforme o Contrato de Empréstimo/ Contribuição Financeira (o “**Contrato**”) mencionado acima. O procedimento de desembolso acordado permite ao KfW monitorar a utilização contratual dos Fundos, e garante que os desembolsos só serão efetuados de acordo com o progresso do Projeto/ Programa financiado.

De acordo com os Artigos 2, 11 e 13 do Contrato, a parte autorizada a solicitar desembolsos será **Prefeitura Municipal de Porto Alegre representada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE)** (o “**Solicitante Autorizado**”), representado pelo Representante Autorizado e pelos devidamente designados Signatários Autorizados (conforme definido na Cláusula 1 abaixo).

Sujeito a qualquer expressa disposição contrária a este Anexo, os termos aqui utilizados devem ter o mesmo significado que lhe são atribuídos nos termos do Contrato e do respectivo Acordo em Separado.

Por favor entrar em contato com o funcionário responsável do KfW indicado acima (mencionando o número de referência do KfW), caso tenha alguma dúvida em relação ao procedimento de desembolso.

PARTE A – Disposições Gerais

1 As solicitações de desembolso

Qualquer solicitação de desembolso (incluindo, no caso de um procedimento de fundo de disposição, qualquer solicitação de desembolso pro forma a ser entregue à KfW, para comprovar a utilização dos Fundos), juntamente com a documentação de apoio necessária que será entregue ao KfW como documentação de apoio para essas solicitações de desembolso de acordo com as disposições da Parte B deste Anexo (“**Documentação de Apoio**”), deve ser submetida ao KfW em cada caso, pelos indivíduos que foram autorizadas pelo representante formal do Solicitante Autorizado



Anexo A-1
página 2

(“**Representante Autorizado**”) para tal efeito, e das quais o KfW tenha recebido espécimes originais de assinaturas de acordo com o modelo fornecido no **Anexo A-1** (o/os “**Signatário/Signatários Autorizado/s**”).

As solicitações de desembolso

- devem ser baseadas nos modelos fornecidos na Parte B deste Anexo,
- devem indicar o número de referência do KfW,
- devem ser enumeradas sequencialmente ao longo do Projeto/Programa,
- devem ser devidamente assinadas pelo(s) Signatários Autorizado(s),
- devem ser enviadas em original ao escritório nacional do KfW correspondente, se possível, ou ao departamento de gestão de desembolsos do KfW (Osd).

Exceções estarão sujeitas à autorização prévia do KfW. No caso dessas exceções, o Solicitante Autorizado libera o KfW de qualquer responsabilidade por danos resultantes da falsa transmissão, devido por exemplo a erros de transmissão, abuso, mal-entendidos ou outros erros.

Sempre que a Parte B estabelecer que qualquer terceiro fará qualquer declaração de confirmação *vis-à-vis* ao KfW em, e/ou validará, uma solicitação de desembolso ou qualquer Documentação de Apoio, esse terceiro (“**Parte Certificadora**”) o fará através de assinatura e carimbo da empresa e/ou nome completo.

2 Disposições gerais de desembolso

2.1 Dados bancários

É obrigação do Solicitante Autorizado fornecer os dados bancários completos e corretos para os desembolsos, incluindo os detalhes do banco correspondente se necessário. O KfW não será responsável por qualquer/qualquer dano(s), perda, custos ou passivo causados por falhas das transferências bancárias (incluindo, sem limitação, caso o montante solicitado pelo Solicitante Autorizado não possa ser creditado na conta bancária especificada na solicitação de desembolso, na moeda solicitada, ou caso o Solicitante Autorizado não indique de maneira completa e correta os detalhes da conta bancária na solicitação de desembolso correspondente), a menos que estes danos, perdas, custos ou passivos foram causados por negligência grave ou conduta dolosa do KfW.

Se o KfW determinar que as informações fornecidas na solicitação de desembolso são insuficientes ou incorretas, o KfW está autorizado, sem incorrer qualquer responsabilidade (exceto no caso de negligência grave ou conduta dolosa do KfW), em completar ou substituir os dados da conta bancária utilizando informações públicas disponíveis (como o Bank Check para determinar o banco correspondente) e/ou informações referidas na fatura subjacente. O KfW está autorizado em utilizar os ditos dados das contas bancárias para todas as solicitações de desembolso adicionais, a não ser que uma solicitação de desembolso subsequente pelo Solicitante Autorizado contenha informações novas completas e corretas.



2.2 Moeda do Desembolso

Exceto se houver no Contrato, no Acordo em Separado ou neste Anexo qualquer disposição contrária, os desembolsos devem ser efetuados na moeda e à conta bancária indicadas na solicitação de desembolso.

Sem prejuízo das disposições anteriores, se (i) a moeda indicada na solicitação de desembolso não estiver prontamente disponível para o KfW no montante solicitado, ou (ii) o desembolso na moeda indicada infringir qualquer lei ou regulamento aplicável ao KfW, o KfW deve notificar o Solicitante Autorizado e, sem incorrer em qualquer responsabilidade (exceto no caso de negligência grave ou conduta dolosa do KfW), ter o direito de desconsiderar a solicitação de desembolso. O citado anteriormente não prejudicará o direito do Solicitante Autorizado de apresentar outra solicitação de desembolso, para um desembolso em euro ou na moeda indicada no Contrato.

Se o Solicitante Autorizado solicitar um desembolso em uma moeda diferente à moeda indicada no Contrato (a “**Moeda Estrangeira**”), o KfW debitará da Conta do Projeto o total equivalente na moeda indicada ao montante gasto pelo KfW para a aquisição da Moeda Estrangeira (incluindo as despesas adicionais). Sem prejuízo das disposições anteriores, o KfW está autorizado a requerer que a solicitação de desembolso final seja em um montante na moeda indicada no Contrato.

Se o Solicitante Autorizado solicitar um pagamento do equivalente de um montante denominado em uma moeda (a “Primeira Moeda”) em uma outra moeda (a “Segunda Moeda”) (ex: equivalente de USD em EUR), o KfW deve, exceto se existir uma cláusula determinando o contrário no Contrato, no Acordo em Separado, neste Anexo ou no contrato que constitui a base do pagamento, estar autorizado a utilizar uma taxa de câmbio de mercado para converter o montante da Primeira Moeda para a Segunda Moeda.

2.3 Limitação de Responsabilidade

O KfW não será responsável pelos atrasos causados pelas instituições bancárias envolvidas no desembolso ou remessa de Fundos, ou se o Solicitante Autorizado não fornecer uma solicitação de desembolso devidamente executada conforme os Artigos 2.1 e 2.2 acima. Se, no entanto, o KfW é responsável por qualquer atraso, a sua responsabilidade estará limitada, exceto no caso de negligência grave ou conduta dolosa do KfW, ao pagamento dos juros acumulados.

2.4 Aviso de Desembolso

Desde que um endereço de correio eletrônico tenha sido comunicado ao KfW conforme o modelo no Anexo A-2, o KfW enviará um aviso de desembolso por e-mail após cada desembolso ao Mutuário/Beneficiário para informar sobre os desembolsos efetuados e os lançamentos correspondentes feitos na conta. Esse aviso de desembolso é fornecido apenas para fins informativos e nenhum direito pretende ser estabelecido nem pode ser derivado das informações nele fornecidas.



2.5 Documentação

Sem prejuízo às disposições no Contrato, Acordo em Separado ou deste Anexo, todos os documentos originais que evidenciem as despesas adequadas dos Fundos desembolsados, de acordo com as disposições deste Anexo (incluindo, mas não estando limitado a faturas, certificados etc.), devem ser guardados durante no mínimo cinco anos após a conclusão do Projeto/ Programa, e devem estar sempre acessíveis para inspeção pelo KfW ou por terceiros instruídos pelo KfW (ex: auditores). Caso seja solicitado, o KfW ou qualquer terceiro instruído pelo KfW, deve receber cópias dessa documentação.

Na medida em que um consultor esteja envolvido na administração financeira de um projeto em uma função de supervisão, esse consultor terá direito de receber informações diretamente do KfW, sobre todas as transações relacionadas com o projeto realizadas pelo KfW em nome da Solicitante Autorizado. Isso inclui a lista do KfW de contratos e valores reservados para o financiamento sob o Contrato e as notas de desembolso.

3 Confirmações adicionais

Além das confirmações específicas exigidas na Parte B para procedimentos de desembolso específicos, cada solicitação de desembolso conterá, adicionalmente, as seguintes confirmações pelo Solicitante Autorizado:

Confirmações gerais

- O Signatário Autorizado que envia a solicitação de desembolso em nome do Solicitante Autorizado está autorizado a fazê-lo.
- Os bens e/ou serviços e/ou sub-empréstimos a serem financiados já não foram financiados por outras contribuições financeiras ou empréstimos de longo prazo.
- os fatos, declarações e representações contidos na solicitação de desembolso e em quaisquer anexos do mesmo são verdadeiros e corretos.

Representações e garantias

- Todas as condições para o desembolso foram cumpridas conforme estabelecido no Contrato.
- O Contrato continua em pleno vigor e efeito e que não existe nenhum evento de incumprimento/inadimplência, nem um potencial evento de incumprimento/inadimplência.

Cada solicitação de desembolso deverá, também, repetir todas as representações (se aplicável) que deverão ser repetidas nos termos do Contrato.

O que precede não prejudica quaisquer confirmações e informações adicionais que possam ser exigidas na solicitação de desembolso nos termos da Parte B do presente Anexo.



Anexo A-1
página 5

Anexos

- A-1) Modelo de Carta para a designação dos Signatários Autorizados
- A-2) Modelo de Carta para Solicitar as Notas de Desembolso via E-mail



Anexo A-1

MODELO DE CARTA PARA DESIGNAR OS SIGNATÁRIOS AUTORIZADOS

[Por favor utilizar papel timbrado oficial]

KfW
Atn. LGa6
Palmengartenstr. 5-9
60325 Frankfurt am Main
Alemanha

Cooperação Financeira Alemã com Brasil
Contrato de Empréstimo EUR 100 milhões
Programa: de Drenagem Urbana e Proteção contra Inundações
Nº de Referência do KfW (Nº do Projeto / Nº BMZ): 2024 67 967

Prezado/a Senhor/Senhora,

Pelo presente, faz-se referência ao Contrato. Os termos em letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste documento, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato ou, se não definidos no Contrato, no Acordo em Separado relacionado com o mesmo.

Gostaríamos de informar que qualquer uma¹ das pessoas com assinatura reconhecida abaixo está

- autorizada a assinar quaisquer solicitações de desembolso em papel em nome do Mutuário / Beneficiário / Entidade Executora (“Signatário(s) Autorizado(s)”).
- autorizada a alterar os dados das contas bancárias em cada caso, a favor do Mutuário / Beneficiário / Entidade Executora (“Signatário(s) Autorizado(s)”).

NOME	
FUNÇÃO	
ASSINATURA	

NOME	
FUNÇÃO	
ASSINATURA	

NOME	
FUNÇÃO	
ASSINATURA	

¹ Por favor alterar o texto se forem necessárias assinaturas conjuntas.



Anexo A-1

Pelo presente são revogadas todas as designações anteriores dos Signatários Autorizados.

Atenciosamente,

.....
Data/Assinatura/Nome/Cargo do Representante Autorizado designado no Contrato de Empréstimo/ Contribuição Financeira

Aviso importante: No caso de que cada solicitação de desembolso deverá ser assinada por mais do que um representante, este fato deverá ser mencionado expressamente na autorização correspondente. No caso de haver dois grupos de representantes autorizados e de ser necessária a assinatura por ambos os grupos, isto também deverá ser estipulado em forma expressa.



Anexo A-2

MODELO DE CARTA PARA SOLICITAR AS NOTAS DE DESEMBOLSO VIA E-MAIL

[Por favor utilizar papel timbrado oficial]

KfW
Atn. OSd3
Palmengartenstr. 5-9
60325 Frankfurt am Main
Alemanha

Nº Fax: +49 69 7431-3514

Prezado/a Senhor/Senhora,

Solicitamos ao KfW o envio das notas de desembolso para o seguinte endereço de e-mail, na data de pagamento, em vez do envio do resumo mensal das notas de desembolso por correio físico.² Salientamos que este endereço de e-mail será utilizado para **todos os Projetos/ Programas** nos quais somos Mutuário/Beneficiário/ Entidade Executora do Projeto do KfW. Todos os endereços de e-mail anteriormente comunicados ao KfW para este fim ficam revogados pelo presente.

(POR FAVOR INSIRA AQUI UM ENDEREÇO DE E-MAIL)³

Atenciosamente,

.....
Data/Assinatura/Nome/Cargo do Representante Autorizado designado no Acordo de Empréstimo/ Contribuição Financeira

² Observação: as notas de desembolso enviados por e-mail são arquivos em formato .pdf.

³ Para evitar problemas no caso de mudança de responsabilidades, o KfW recomenda que se insira um endereço de e-mail inalterável como um endereço de e-mail de grupo.



Anexo 5
ao Acordo em Separado
página 9

PARTE B – Procedimentos de Desembolso

Os fundos serão desembolsados de acordo com o(s) procedimento(s) a seguir, desde de que em cada caso todas as condições estejam cumpridas, conforme estabelecido no respectivo Contrato e Acordo em Separado (incluindo este Anexo)

Procedimento de Desembolso	Medidas/ Contratos a serem financiados	De acordo com o Artigo/Item do Acordo em Separado e/ou Anexo 4 “Custo e Financiamento”
Procedimento Direto de Desembolso (Consultor)	Consultor Internacional	
Procedimento Simplificado de Reembolso	Obras, Plantas, Bens e Serviços Técnicos	
Procedimento de Reembolso	Consultor Nacional	



Anexo 5
ao Acordo em Separado
página 10

1 Procedimento Direto de Desembolso (Consultor)

No âmbito do **Procedimento de Desembolso Direto (Consultor)**, o KfW paga diretamente ao consultor com base no contrato de consultoria subjacente. Os desembolsos serão realizados, após o recebimento e após a avaliação de uma solicitação de desembolso enviada ao KfW pelo Solicitante Autorizado, de acordo com as estipulações estabelecidas na Parte A deste Anexo, desde que cada solicitação de desembolso contenha todas as informações e confirmações exigidas pelo modelo no **Anexo B-1**.

No âmbito do Procedimento de Desembolso Direto (Consultor), cada solicitação de desembolso deve ser acompanhada - se aplicável de acordo com o contrato de consultoria subjacente - pelas seguintes Documentações de Apoio, em cada caso, de acordo com as estipulações estabelecidas na Parte A deste Anexo:

- cópia da fatura do consultor,
- no caso de remuneração baseada no tempo, a fatura deve ser acompanhada por uma lista de desempenho, indicando o valor do contrato, despesas acumuladas anteriores, despesas atuais, despesas acumuladas e o orçamento remanescente, bem como, se aplicável, a redução para restituição do pagamento sinal bem como para os fundos de retenção. O **Anexo B-1** contém um modelo que pode ser utilizado.
- no caso de reajuste dos preços: comprovação dos cálculos dos índices contratualmente acordados
- lista das despesas para despesas complementares/custos reembolsáveis incluindo data, descrição da despesa, montante e taxa de câmbio aplicada.



2 **Procedimento Simplificado de Reembolso**

No âmbito da estrutura do **Procedimento Simplificado de Reembolso**, o Solicitante Autorizado deve pagar os montantes devidos em sua totalidade, antes de enviar uma solicitação de desembolso ao KfW. Os valores pré-financiados serão reembolsados pelo KfW após o recebimento e após avaliação de uma solicitação de desembolso enviada ao KfW pelo Solicitante Autorizado, de acordo com as estipulações estabelecidas na Parte A deste Anexo, desde que cada solicitação de reembolso contenha todas as informações e confirmações, conforme são exigidos pelo modelo no Anexo **B-2**.

Os pagamentos devem ser efetuados para a seguinte conta:

Titular da conta / nome da conta	
Banco	
BIC	
Número da conta	
Se for necessário: IBAN	
BIC do banco intermediário / correspondente ⁴	

A solicitação de desembolso deve ser enviada ao KfW a cada três meses, iniciando com o primeiro pagamento efetuado pelo Solicitante Autorizado, ou assim que o montante total pré-financiado atinja EUR 5.000.000,00, o que ocorrer primeiro.

De acordo com os termos estabelecidos no **Anexo B-2**, que devem ser incluídos no contrato de serviços de consultoria, o consultor, agindo como Parte Certificadora, deve certificar a(s) fatura(s) submetida(s), confirmando em benefício ao KfW, antes ou durante a apresentação da solicitação de desembolso, que todas as obrigações de acordo com o(s) contrato(s) subjacente(s) de bens e/ou serviços foram cumpridas e que o pagamento é devido, que todos os documentos apresentados (incluindo garantias bancárias) cumprem com as condições do(s) contrato(s) subjacente(s) de bens e/ou serviços, e que a solicitação de desembolso cumpre com os requerimentos do Contrato, do Acordo em Separado e especialmente deste Anexo. A confirmação deve ser feita de acordo com as estipulações estabelecidas na Parte A deste Anexo.

No âmbito do Procedimento de Reembolso Simplificado, cada solicitação de reembolso deve ser acompanhada pelas seguintes Documentações de Apoio, em cada caso, de acordo com as estipulações estabelecidas na Parte A deste Anexo:

- Declaração de Despesas (“SOE”), refletindo o orçamento acordado no Anexo “Custo Total e Plano de Financiamento” do Acordo em Separado;

⁴ Se o banco não estiver localizado na zona monetária da moeda de pagamento, a informação adicional do BIC do banco intermediário / correspondente é obrigatória
exemplo: Pagamento em EUR à Índia (o EUR não é a moeda de pagamento na Índia) - a indicação do BIC do banco intermediário / correspondente é obrigatória.
exemplo: Pagamento em EUR para França (EUR é a moeda de pagamento na França) - NÃO é necessário o BIC do banco intermediário / correspondente



Anexo 5
ao Acordo em Separado
página 12

- Facultativo: Lista de Controle do consultor ("Checklist") baseada no modelo do **Anexo B-2**, que documenta as principais verificações realizadas para efeitos do Procedimento Simplificado de Reembolso;
- Não objeção do KfW, caso as despesas excederem as linhas do orçamento contratualmente acordado;



Anexo 5
ao Acordo em Separado
página 13

3 **Procedimento de Reembolso**

No âmbito da estrutura do **Procedimento de Reembolso**, o Solicitante Autorizado deve pagar os montantes devidos na totalidade, antes de enviar uma solicitação de desembolso ao KfW. Os valores pré-financiados serão reembolsados pelo KfW, após o recebimento e após a avaliação de uma solicitação de desembolso enviada ao KfW pelo Solicitante Autorizado, de acordo com as estipulações estabelecidas na Parte A deste Anexo, desde que cada solicitação de desembolso contenha todas as informações e confirmações, conforme são exigidas pelo modelo no Anexo **B-3**.

Os pagamentos devem ser efetuados para a seguinte conta:

Titular da conta / nome da conta	
Banco	
BIC	
Número da conta	
Se for necessário: IBAN	
BIC do banco intermediário / correspondente ⁵	

A solicitação de desembolso deve ser enviada ao KfW a cada três meses, iniciando com o primeiro pagamento efetuado pelo Solicitante Autorizado, ou assim que o montante total pré-financiado atinja EUR 100.000,00, o que ocorrer primeiro.

No âmbito do Procedimento de Reembolso, cada solicitação de desembolso deve ser acompanhada - se aplicável de acordo com o respectivo contrato subjacente de bens e/ou serviços - pelas seguintes Documentações de Apoio, em cada caso, de acordo com as estipulações estabelecidas na Parte A do presente Anexo:

- cópias da(s) fatura(s) comercial(ais) dos bens e/ou serviços que devem ser financiados de acordo com as disposições do contrato subjacente.
- um resumo (lista de quantidades) indicando para cada posição de bens e serviços do contrato subjacente o seguinte: quantidades, preço e orçamento acordados, quantidades e valores anteriores, quantidades e montantes faturados no momento, bem como o total de quantidades e o total das quantidades faturadas – além disso, outras posições principais de custos devem ser indicadas (um modelo é fornecido no **Anexo B-3**).
- no caso de reajuste dos preços: comprovação dos cálculos dos índices contratualmente acordados.
- no caso dos custos de transporte serem pagáveis ao custo real ou não estarem incluídos no valor do contrato e precisarem ser financiados no âmbito da estrutura do Contrato: cópias das faturas de frete.

⁵ Se o banco não estiver localizado na zona monetária da moeda de pagamento, a informação adicional do BIC do banco intermediário / correspondente é obrigatória
exemplo: Pagamento em EUR à Índia (o EUR não é a moeda de pagamento na Índia) - a indicação do BIC do banco intermediário / correspondente é obrigatória.
exemplo: Pagamento em EUR para França (EUR é a moeda de pagamento na França) - NÃO é necessário o BIC do banco intermediário / correspondente



Anexo 5
ao Acordo em Separado
página 14

- no caso dos fornecimentos provenientes do exterior: cópias dos documentos de transporte indicando os meios de transporte, origem do país, tipo e quantidade de bens enviados, assim como a data de expedição.
- cópias das garantias bancárias, assim como os termos de aceitação ou outros certificados de monitoramento do progresso.



MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO (DESEMBOLSO DIRETO PARA CONSULTOR)

Remetente:

Solicitante Autorizado de acordo com a Introdução do Anexo "Modalidade de Desembolso" ao Acordo em Separado

Data

KfW Bankengruppe
Atn. OSd3
Palmengartenstr. 5-9
60325 Frankfurt am Main
GERMANY

Cooperação Financeira Alemã com Brasil
Contrato de Empréstimo EUR 100 milhões
Programa: de Drenagem Urbana e Proteção contra Inundações
Nº de Referência do KfW (Nº do Projeto / Nº BMZ): 2024 67 967

Solicitação de Desembolso Nº
PROCEDIMENTO DIRETO DE DESEMBOLSO (CONSULTOR)

Em conformidade com o(s) contrato(s) subjacente(s) abaixo especificado(s), cujas cópias lhes foram enviadas, os seguintes serviços foram efetuados e devem ser pagos:

Contrato subjacente / data do contrato	Número/ data da fatura	Valor faturado	Valor financiado pelo KfW	Valor financiado por ... ⁶
VALOR TOTAL SOLICITADO PARA DESEMBOLSO ⁷ :				

Solicitamos ao KfW que desembolse o valor total solicitado para desembolso, baseado no Contrato acima mencionado, conforme segue:

Beneficiário (nome/ endereço da empresa)	
Nº da conta/ IBAN (se aplicável)	
Banco detentor da conta/ BIC	
Banco correspondente ⁸ / BIC	

De acordo com as disposições da Parte B do Anexo "Modalidade de Desembolso" do Acordo em Separado, anexamos os seguintes documentos como comprovantes:

☐ cópia(s) da(s) fatura(s) do consultor

⁶ Apenas aplicável no caso de cofinanciamento

⁷ Por favor, especificar a moeda.

⁸ Apenas aplicável se o banco detentor da conta não estiver localizado na região monetária da moeda solicitada. Neste caso por favor, insira o banco correspondente ao banco detentor da conta na região monetária da moeda solicitada.



Anexo B-1
Página 2

- ☐ se aplicável, lista de desempenho
- ☐ no caso de reajuste de preços, comprovante de cálculo dos índices contratualmente acordados
- ☐ lista das despesas para custos reembolsáveis (se aplicável)

Pelo presente confirmamos que:

- O Signatário Autorizado que está enviando a solicitação de desembolso em nome do Solicitante Autorizado está autorizado a fazê-lo.
- Os bens e/ou serviços a serem financiados já não foram financiados por outras contribuições financeiras ou empréstimos de longo prazo.
- Os fatos, declarações e representações contidos na solicitação de desembolso e em quaisquer anexos da mesma são verdadeiros e corretos.
- Todas as condições de desembolso foram cumpridas conforme estabelecido no Contrato.
- O Contrato acima mencionado continua em vigor e efeito, e não existe nenhum evento de inadimplência e nem um potencial evento de inadimplência.

.....
Signatário/ Signatários Autorizado(s)
do Solicitante Autorizado



Anexo B-1
Página 3

Modelo da Lista de Desempenho/ Tabela de custos

Item Nr.	Descrição	Unidade	Quantidade Contratual	Taxa unitária EUR	Valor Contratual EUR	Despesas acumuladas anteriores EUR	Esta fatura EUR	Despesas acumuladas até o momento EUR	Orçamento remanescente EUR
1	Remuneração								
1.1.									
1.1.1.									
...									
...									
Sub-total: Remuneração									
2.	Reembolsáveis								
2.1.									
2.1.1.									
...									
...									
Sub-total: aquisições									
3.	Contingências								
Custos totais reais									
Pagamento do Sinal (Restituição)									
Soma do Contrato									
Fatura Nr. (x)									



MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO (REEMBOLSO SIMPLIFICADO)

Remetente:

Solicitante Autorizado de acordo com a Introdução do Anexo "Modalidade de Desembolso" ao Acordo em Separado

Data

KfW Bankengruppe
Atn. OSd3
Palmengartenstr. 5-9
60325 Frankfurt am Main
GERMANY

Cooperação Financeira Alemã com Brasil
Contrato de Empréstimo EUR 100 milhões
Programa: de Drenagem Urbana e Proteção contra Inundações
Nº de Referência do KfW (Nº do Projeto / Nº BMZ): 2024 67 967

Solicitação de Desembolso Nº
PROCEDIMENTO DE REEMBOLSO SIMPLIFICADO

Em conformidade com a Declaração de Despesas anexa, os seguintes bens/ serviços foram devidamente fornecidos/ efetuados e foram pagos por nós na totalidade:

Nº SOE:	Data	Valor total	Montante que deve ser financiado pelo KfW	Montante que será financiado por ... ⁹
VALOR TOTAL SOLICITADO PARA DESEMBOLSO ¹⁰ :				

Solicitamos ao KfW que desembolse o valor total solicitado para desembolso, baseado no Contrato acima mencionado, conforme segue:

Beneficiário (nome/ endereço da empresa)	
Nº da conta/ IBAN (se aplicável)	
Banco detentor da conta/ BIC	
Banco correspondente ¹¹ / BIC	

De acordo com as disposições da Parte B do Anexo "Modalidades de Desembolso" para o Acordo em Separado, anexamos os seguintes documentos como comprovantes:

- ☐ Declaração de Despesas
- ☐ Lista de Controle do Consultor

⁹ Apenas aplicável no caso de cofinanciamento.
¹⁰ Por favor, especificar a moeda.
¹¹ Apenas aplicável se o banco detentor da conta não estiver localizado na região monetária da moeda solicitada. Neste caso, por favor, insira o banco correspondente ao banco detentor da conta na região monetária da moeda solicitada.



Anexo B-2
Página 2☐ Não Objeção do KfW

O Consultor declara pelo presente:

- que o pagamento solicitado nesta solicitação de desembolso é exigível, que as respectiva(s) fatura(s) corresponde(m) ao(s) contrato(s) subjacente(s) e que todos os documentos necessários foram apresentados e cumprem os requerimentos do Contrato, do Acordo em Separado e deste Anexo "Modalidade de Desembolso".
- os fatos e - segundo o nosso melhor conhecimento - as declarações e representações contidas na solicitação de desembolso e quaisquer anexos são verdadeiros e corretos.

.....
*Nome da empresa do Consultor/ Assinatura do
Representante*

Pelo presente confirmamos que:

- O Signatário Autorizado que está enviando a solicitação de desembolso em nome do Solicitante Autorizado está autorizado a fazê-lo.
- Os bens e/ou serviços a serem financiados já não foram financiados por outras contribuições financeiras ou empréstimos de longo prazo.
- Os fatos, declarações e representações contidos na solicitação de desembolso e em quaisquer anexos do mesmo são verdadeiros e corretos.
- Todas as condições de desembolso foram cumpridas conforme estabelecido no Contrato.
- O Contrato acima mencionado continua em vigor e efeito, e não existe nenhum evento de inadimplência e nem um potencial evento de inadimplência.

.....
*Signatário/ Signatários Autorizado(s)
do Solicitante Autorizado*



Anexo B-2
Página 3

Declaração de Despesas (SOE) para Nº do Projeto KfW/ Nº BMZ					
Período contábil: –					
1	2	3	4	5	6
Posição do orçamento de acordo com o Anexo “Custo Total e Financiamento”/ Contrato	Valor orçamentado/ valor do contrato	Despesa nos períodos contábeis anteriores	Despesa no período contábil atual	Despesa total até à data	Valor que ainda será desembolsado
Total					

Observações:
Para a solicitação de desembolso inicial, por favor, preencher apenas as colunas 1, 2 & 4.
Todos os valores devem estar em EUR, exceto a coluna 4b Moeda Estrangeira.



Anexo B-2
Página 4

**Termos de Referência para Consultores
relacionados ao Procedimento Direto Simplificado de Desembolso / Procedimento
Simplificado de Reembolso do KfW**

O Consultor deve

- 1) analisar se a(s) fatura(s) apresentadas e outros documentos adicionais para a solicitação de desembolso estão completos e se os requisitos contratuais para receber os pagamentos foram cumpridos.

Especificamente, o Consultor:

- a) determinará se os fornecimentos e serviços faturados foram executados conforme o respectivo contrato.
- b) (no caso de contratos de fornecimento), examinará, baseado em amostras aleatórias, se as linhas de quantidades e do orçamento indicados na fatura correspondem com aqueles estipulados no contrato;

Caso o contratado tenha apresentado uma Declaração de Despesas (SOE) ou uma lista de quantidades, o Consultor examinará se as despesas acumuladas não excedem as linhas do orçamento, e se as despesas acumuladas são coerentes com a SOE ou a lista de quantidades previamente apresentadas.

- c) (no caso de contratos de construção), examinará, se as linhas de orçamento principais apresentadas na fatura correspondem com aquelas estipuladas no contrato, se as despesas acumuladas não excedem as linhas de orçamento e se as despesas acumuladas são coerentes com as SOEs previamente apresentadas baseadas na lista de quantidades.
 - d) se a SOE ou lista de quantidades apresentadas pelo contratado não cumprir com os requisitos mencionados em 1.b) ou 1.c), requerirá uma não-objeção ao desembolso ao gerente de projeto responsável do KfW, e anexará tal documentação à fatura.
 - e) examinará se os pagamentos antecipados/sinal foram compensados / executados e se os fundos retido/de retenção foram deduzidos em conformidade com o contrato.
 - f) examinará se os ajustes de preços são aplicáveis e calculados conforme o contrato.
 - g) examinará se uma documentação adicional, como certificados de transporte e/ou de entrega, é necessária, se tal documentação cumpre com os requisitos formais estipulados no(s) contrato(s) e se os itens e quantidades apresentadas nos respectivos contratos são corretos.
- 2) examinará se as garantias foram apresentadas pelo contratante conforme os requisitos contratuais.

Se aplicável, o Consultor:

- a) assegurar que a forma e o valor de todas as garantias cumprem com os requisitos do(s) contrato(s) de construção ou fornecimento.
- b) monitorará a validade de todas as garantias e assegurará, se necessário, que o prazo da garantia será prorrogado no devido tempo.

Avulso da MSF 75/2024 [149 de 295]



Anexo B-2
Página 5

- 3) examinará se a solicitação de desembolso cumpre com os requisitos conforme determinado no contrato subjacente entre o KfW e o Empregador (como o Acordo em Separado, e especialmente no Anexo “Modalidade de Desembolso”), daqui em diante definido como contrato subjacente).

Especificamente, o Consultor assegurará que:

- a) cada solicitação de desembolso corresponda ao formulário fornecido no contrato subjacente.
 - b) o valor da solicitação de desembolso apenas inclua despesas/custos a serem financiadas pelo KfW, por exemplo, elegibilidade de financiar impostos.
 - c) no caso de financiamento conjunto do respectivo programa, a parcela a ser financiada pela Entidade Executora do Projeto foi considerada.
 - d) os detalhes bancários fornecidos na solicitação de desembolso e na fatura são os mesmos, e se aplicável, correspondem àqueles indicados no contrato.
- 4) caso o procedimento de reembolso simplificado seja aplicado, examinará adicionalmente aos itens 1. a 3.
- a) se a declaração de utilização de fundos foi apresentada na forma de SOE conforme estipulada no contrato subjacente;
 - b) se as despesas acumuladas não excedem as linhas do orçamento estipuladas no contrato e se as despesas acumuladas são coerentes com as SOEs previamente apresentadas;
 - c) se as despesas conforme apresentadas na SOE correspondem aos serviços devidos / às faturas apresentadas pelos contratados.
 - d) se as despesas conforme apresentadas na SOE já foram desembolsadas às/aos contratadas/prestadores de serviços.
 - e) Se a SOE apresentada pelo contratada não cumprir com os requisitos mencionados acima, o Consultor requerirá uma não-objeção do desembolso ao gerente de projeto responsável do KfW, e anexará tal documentação à SOE.

Desde que os critérios acima mencionados foram cumpridos, o Consultor deve:

- fornecer uma confirmação em benefício de, e dirigida ao KfW, que as obrigações contratuais foram cumpridas e o pagamento é exigível; tal confirmação deve ser fornecida no momento ou antes do envio de cada pedido de desembolso e na forma em que o Contratante possa solicitar, em conformidade com o Acordo Subjacente.
- entregar toda a documentação relevante para o Empregador/Solicitante Autorizado. Entretanto, caso os documentos permaneçam com o consultor, o KfW possui o direito de obter os originais e cópias de tais documentos.

O Consultor também pode referir a lista de controle em Anexo aos Termos de Referência (ToR, Anexo “Lista de Controle do Consultor / Consultant Checklist”), que também pode ser enviada para a solicitação de desembolso para a verificação da KfW.



Anexo: Lista de Controle do Consultor („Checklist“)

	Verificado / comentários (se necessário)
Bens/serviços apresentados na fatura foram executados	
O pagamento está de acordo com as condições de pagamento e o cronograma de pagamentos	
Se aplicável: as Proporções de Financiamento conforme estipuladas no Acordo em Separado estão corretas	
Bens/serviços faturados estão de acordo com a lista de quantidades/ custo unitário do contrato; despesas acumuladas estão de acordo com os valores contratados – caso contrário: gerente de projetos aprovou os excesso(s).	
Se aplicável: ajuste de preço cumpre com o contrato	
Valores e cálculos são corretos	
Documentos conforme requerido nas condições de pagamento contratadas foram enviados	
Garantias de Sinal/Pagamento Antecipado e Cumprimento (se previstas) são corretas na forma e valores bem como válidas por pelo menos 6 semanas.	



Anexo B-3
Página 1

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO (REEMBOLSO)

Remetente:

Solicitante Autorizado de acordo com a Introdução de
Anexo "Modalidade de Desembolso " ao Acordo em
Separado

Data

KfW Bankengruppe
Atn. OSd3
Palmengartenstr. 5-9
60325 Frankfurt am Main
GERMANY

Cooperação Financeira Alemã com Brasil
Contrato de Empréstimo EUR 100 milhões
Programa: de Drenagem Urbana e Proteção contra Inundações
Nº de Referência do KfW (Nº do Projeto / Nº BMZ): 2024 67 967

Solicitação de Desembolso Nº
PROCEDIMENTO DE REEMBOLSO

Em conformidade com o(s) contrato(s) subjacente(s) abaixo especificado(s), cujas cópias lhes foram enviadas, os seguintes serviços foram efetuados e **foram pagos por nós na totalidade**:

Contrato subjacente / data do contrato	Número/ data da fatura	Valor faturado/ pago	Data do Pagamento da Fatura	Montante que deve ser financiado pelo KfW	Montante que será financiado por ... ¹²
VALOR TOTAL SOLICITADO PARA DESEMBOLSO ¹³ :					

Solicitamos ao KfW que desembolse o valor total solicitado para desembolso, baseado no Contrato acima mencionado, conforme segue:

Beneficiário (nome/ endereço da empresa)	
Nº da conta/ IBAN (se aplicável)	
Banco detentor da conta/ BIC	
Banco correspondente ¹⁴ / BIC	

¹² Apenas aplicável no caso de cofinanciamento.
¹³ Por favor, especificar a moeda.
¹⁴ Apenas aplicável se o banco detentor da conta não estiver localizado na região monetária da moeda solicitada. Neste caso, por favor, insira o banco correspondente ao banco detentor da conta na região monetária da moeda solicitada.



Anexo B-3
Página 2

De acordo com as disposições da Parte B do Anexo "Modalidades de Desembolso " para o Acordo em Separado, anexamos os seguintes documentos como comprovantes:

- ☐ fatura(s) comercial(ais)
- ☐ resumo do total das(os) quantidades/valores faturados + posições principais de custos (lista de quantidades)
- ☐ no caso de reajuste de preços, comprovante de cálculo dos índices contratualmente acordados
- ☐ faturas de frete (se aplicável)
- ☐ documentos de transporte (se aplicável)
- ☐ garantias bancárias (se aplicável)
- ☐ termos de aceitação (se aplicável)
- ☐ outros certificados de monitoramento do progresso (se aplicável)

Pelo presente confirmamos que:

- O Signatário Autorizado que está enviando a solicitação de desembolso em nome do Solicitante Autorizado está autorizado a fazê-lo.
- Os bens e/ou serviços a serem financiados já não foram financiados por outras contribuições financeiras ou empréstimos de longo prazo.
- Os fatos, declarações e representações contidos na solicitação de desembolso e em quaisquer anexos da mesma são verdadeiros e corretos.
- Todas as condições de desembolso foram cumpridas conforme estabelecido no Contrato.
- O Contrato acima mencionado continua em vigor e efeito, e não existe nenhum evento de inadimplência e nem um potencial evento de inadimplência.

.....
*Signatário/ Signatários Autorizado(s)
do Solicitante Autorizado*



Anexo B-3
Página 3

Modelo de Declaração de Despesas/Lista de Quantidades relacionadas ao Contrato Subjacente

Item Nr.	Descrição	Unida-de	Quantidade Contratual	Preço Contratual	Valor Contratual	Quantidade Anterior	Quantidade Atual	Quantidade Acumulada até a data	Despesas Acumuladas até a data	Quantidade total em % comparada ao contrato
Item XXX										
xx1										
xx2										
xx3										
...										
Sub-total										
Item XXX										
xx1										
xx2										
xx3										
...										
Sub-total										
Item XXX										
..										
Sub-total										
TOTAL										



Anexo 6 - Diretrizes para Contratação, Plano de Aquisição e Modalidade de Licitação**Diretrizes para Contratação de Serviços de Consultoria, Obras, Instalações, Bens e Serviços Técnicos no Âmbito da Cooperação Financeira com Países Parceiros**

A versão atual das Diretrizes de Contratação do KfW encontra-se na página web do KfW no seguinte link:

Versão: janeiro de 2019

3.^a revisão em julho de 2024

[FI037121 Portugiesisch \(kfw-entwicklungsbank.de\)](https://www.kfw-entwicklungsbank.de/FI037121_Portugiesisch)



Anexo 7a: Definições do Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança (ASSS)**Definições ASSS****A&S Ambiental e Social**

AIAS A **Avaliação de Impacto Ambiental e Social** é um Instrumento A&S usado para avaliar os impactos ambientais e sociais potenciais de um projeto proposto, considera alternativas e define medidas apropriadas de mitigação, gestão e monitoramento.

ASSS Ambiental, Social, de Saúde & Segurança

Auditoria A&S determina a natureza e o alcance de todas as áreas de preocupação ambiental e social com relação a uma determinada atividade ou projeto. A auditoria identifica medidas apropriadas para mitigar tais áreas de preocupação, estima seus custos e recomenda um cronograma para implementá-las.

DASS do Grupo BM significa as **Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial**. Tratam-se de documentos de referência técnica com exemplos gerais e de setores específicos das Boas Práticas da Indústria Internacional (GIIP) com relação à gestão ambiental, de saúde e segurança durante a construção e operação de projetos ou programas.

Desempenho ASSS significa o nível de conformidade de um projeto ou programa com o PCAS (se aplicável), os Instrumentos A&S e todos os Requerimentos A&S.

Incidente grave ASSS significa qualquer incidente grave (incluindo acidentes e reclamações) relacionada aos aspectos ambientais, sociais (trabalho e comunidade), de saúde ou segurança do Programa que ocorra em relação às atividades do Mutuário ou de qualquer Submutuário ou que estejam relacionadas com um projeto financiado com o Empréstimo. Um incidente será considerado grave, por exemplo, se:

- i. tiver, ou for provável que tenha, um efeito adverso material sobre as pessoas afetadas ou o ambiente;
- ii. tiver atraído, ou for provável que atraia, atenção adversa substancial de terceiros;
- iii. puder levar à cobertura adversa de mídia;
- iv. der, ou tiver o potencial de dar origem a passivos legais ou financeiros relevantes; ou
- v. puder ser considerado um incidente grave ASSS por normas internacionais do ponto de vista de um terceira parte neutra.

Exemplos de tais incidentes graves incluem (entre outros):

- explosões, derramamentos ou acidentes no local de trabalho, resultando em morte, lesões graves ou contaminação ambiental material;
- acidentes envolvendo membros de comunidades /locais/público em geral, resultando em morte ou lesões graves;
- assédio sexual ou violência sexual envolvendo trabalhadores do projeto;
- ameaças graves à saúde e à segurança pública;
- reivindicações de compensação de reassentamento inadequada;
- distúrbios de ecossistemas naturais;



Anexo 7a: Definições do Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança (ASSS)

- práticas discriminatórias na consulta e no envolvimento das partes interessadas (incluindo o direito de povos indígenas obterem o consentimento livre, prévio e informado); e
- quaisquer outras alegações que exijam intervenção da polícia/outras autoridades com poder de polícia.

Instrumentos A&S se refere a todas as avaliações, estudos e planos ambientais e sociais necessários para avaliar e gerir os impactos e riscos de um projeto ou programa, como a AIAS, a Auditoria A&S, o PGAS, o MGAS, o PEPI, etc.

Instrumentos Fundamentais da OIT significa os instrumentos da OIT sobre trabalho infantil (convenções numeradas C138 e C182), trabalho forçado (convenção numerada C029 e sua Protocolo de 2014 numerado P019, e convenção numerada C105), discriminação (convenções numeradas C100 e C111) e liberdade de associação e negociação coletiva (convenções numeradas C087 e C098), saúde e segurança ocupacional (C155 and C187), decorrentes da Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, adotadas em 1998, conforme emendada em 2022.

Mecanismo de Queixa significa um procedimento ou processo formalizados para lidar com queixas e comentários de funcionários, clientes e comunidades, que é acessível ao público geral e, em particular, aos indivíduos afetados por um projeto ou programa, e à força de trabalho envolvida na implementação do projeto ou programa. O mecanismo deve ser transparente e estruturado para responder a preocupações e queixas e para tomar todas as medidas necessárias e apropriadas a fim de resolver ou facilitar o solucionamento de tais preocupações e queixas. As queixas devem ser registradas independentemente de terem sido recebidas por escrito ou verbalmente. O autor da reclamação receberá uma confirmação do recebimento da reclamação dentro de um prazo previsto razoável. Os Mecanismos de Queixa devem ser apropriados para o escopo do projeto ou programa relevante, a fim de permitir uma resolução de problemas eficaz em tempo hábil.

Não Objeção significa que o KfW fornece uma aprovação por escrito após a revisão de um respectivo Instrumento A&S.

NAS do BM significa as **Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial** 1–10.

OIT significa **Organização Internacional do Trabalho**, a agência de estrutura tripartida das Nações Unidas que reúne governos, empregadores e trabalhadores de seus estados-membros em ação comum para promover o trabalho decente em todo o mundo.

PAP **Pessoas afetadas pelo Projeto** são indivíduos ou grupos, incluindo comunidades locais, que são afetados ou provavelmente serão afetados por um projeto ou programa devido a impactos reais ou riscos potenciais ao seu ambiente físico, saúde, segurança, práticas culturais, bem-estar ou meios de subsistência. PAP são um tipo de parte interessada.

Partes interessadas refere-se às PAP, bem como a outras pessoas, grupos ou organizações que tenham interesse em um projeto ou programa, seja devido à localização do projeto, suas características, seus impactos ou assuntos relacionados ao interesse público ("outras partes interessadas"). Tais outras partes interessadas podem, por exemplo, incluir reguladores, funcionários do governo, o setor privado, a comunidade científica, acadêmicos, sindicatos, organizações de mulheres, outras organizações da sociedade civil e grupos comunitários.



Anexo 7a: Definições do Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança (ASSS)

PCAS O **Plano de Compromisso Ambiental e Social** significa o plano que define as medidas e ações necessárias para que um projeto ou programa cumpra com a Cláusula 2.2 deste Acordo em Separado e os Requerimentos A&S nele estipulados ao longo de um período específico. O PCAS está anexado como Anexo 6b e forma uma parte integral deste Acordo em Separado.

PEPI O **Plano de Envolvimento das Partes Interessadas o Plano de Consulta e Participação de Partes Interessadas (Plano de Engajamento de Partes Interessadas)** significa um Instrumento A&S que fornece um plano de trabalho para participação pública, identifica as partes interessadas de um projeto ou programa, os procedimentos relacionados ao processo de participação e um cronograma, considerando os requisitos da lei nacional e as normas internacionais aplicáveis.

PGAS O **Plano de Gestão Ambiental e Social** é um Instrumento A&S que detalha (a) as medidas a serem tomadas durante a construção, implementação e operação de um projeto ou programa para eliminar ou compensar impactos ambientais e sociais adversos, ou para reduzi-los a níveis aceitáveis; e (b) as ações necessárias para implementar essas medidas.

PGB O **Plano de Gestão da Biodiversidade o Plano de Gestão e Restauração de Habitats Naturais** é um Instrumento A&S que descreve a estratégia de mitigação e estabelece as metas de biodiversidade, impactos residuais, lógica e ações que permitirão um resultado sem perda líquida e/ou ganho líquido, conforme definido pela NAS 6 do Banco Mundial ou PD 6 da IFC.

PAR O **Plano de Reassentamento** significa um Instrumento A&S que especifica os procedimentos a serem seguidos com relação ao reassentamento e ao deslocamento econômico e as ações que serão tomadas para mitigar efeitos adversos, compensar perdas e fornecer benefícios de desenvolvimento para pessoas e comunidades afetadas por um projeto ou programa, considerando os requisitos da lei nacional e as normas internacionais aplicáveis.

O Plano de Subsistência significa um Instrumento A&S que descreve as ações que serão tomadas para gerir os impactos adversos para os meios de subsistência das PAP (pessoas afetadas pelo projeto). Um Plano de Subsistência deve ser desenvolvido somente em casos de deslocamento econômico, ou seja, se for possível excluir a substituição/reassentamento físico, considerando os requisitos da lei nacional e as normas internacionais aplicáveis.

MPR O **Quadro o Marco da Política do Reassentamento** significa um Instrumento A&S que fornece os princípios de orientação e define um quadro geral para gerenciar o reassentamento e o deslocamento econômico, considerando os requisitos da lei nacional e as normas internacionais aplicáveis. O Quadro de Reassentamento deve ser desenvolvido quando o design e a localização de um projeto ou programa ainda não são conhecidos ou quando um programa consiste em vários subprojetos ou componentes que não podem ser identificados antes da aprovação do projeto. O Quadro de Reassentamento forma a base dos Planos de Reassentamento posteriores que serão desenvolvidos para os locais individuais do projeto.

MGAS O **Quadro o Marco de Gestão Ambiental e Social** é um Instrumento A&S que define as modalidades a serem seguidas na avaliação dos potenciais impactos ambientais e sociais adversos associados às atividades a serem implementadas sob um programa e as medidas a serem tomadas para eliminar, reduzir, mitigar ou compensar esses impactos, considerando os requisitos da legislação nacional e as normas internacionais aplicáveis. Um QGAS deve ser desenvolvido se um programa



Anexo 7a: Definições do Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança (ASSS)

consistir em vários subprojetos ou componentes, se seu formato ou suas localizações exatas ainda não estiverem definidos.

Requerimentos A&S tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 2.2.3 deste Acordo em Separado/Contrato de Empréstimo.

RNT **Resumo Não Técnico** significa um documento curto e independente que apresenta os resultados importantes de um relatório de AIAS ou avaliações comparáveis em um formato acessível e fácil de ler para consulta pública.

VG/EAAS **Violência de gênero/exploração, abuso e assédio sexual**

VG é um termo generalista para violência e assédio dirigido a pessoas por causa de seu sexo ou gênero, ou que afeta pessoas de um determinado sexo ou gênero de forma desproporcional.

Exploração Sexual significa qualquer abuso real ou tentativa de abuso de uma posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança para fins sexuais, inclusive lucrar monetariamente, social ou politicamente com a exploração sexual de outra pessoa.

Abuso Sexual significa a intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja pela força ou sob condições desiguais ou coercivas.

Assédio Sexual significa qualquer forma de conduta verbal, não verbal ou física indesejada de natureza sexual com o propósito ou efeito de violar a dignidade de uma pessoa, em particular ao criar um ambiente intimidante, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo.



KFW

Anexo 7b - PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (PCAS)

Cooperação Financeira Oficial entre a Alemanha e o Brasil**Programa de Drenagem Urbana e Proteção contra Inundações****EUR 100 milhões****BMZ Nº: 2024.6769.7****Anexo 7b ao Acordo em Separado pertinente ao Contrato de Empréstimo entre****Município de Porto Alegre e KfW**

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (PCAS)



KfW

Anexo 7b - PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (PCAS)

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO ¹ (C: Cavilhada, G: Guabiroba, M: Moinhos)	ENTIDADE/ AUTORIDADE RESPONSÁVEL
MONITORAMENTO E RELATÓRIOS			
A	RELATÓRIOS REGULARES Monitorar continuamente e preparar e enviar ao KfW relatórios regulares sobre o Desempenho ASSS do Programa, em conformidade com as disposições da Cláusula 4.1 e os requerimentos de Prestação de Informações do Anexo 9 deste Acordo em Separado, incluindo o progresso na implementação dos itens do PCAS e dos Instrumentos A&S, a atividades de engajamento de partes interessadas, ao funcionamento de mecanismo(s) de queixa, status detalhado do progresso de reassentamento e qualquer aspecto relevante socioambiental.	A frequência é determinada nas disposições da Cláusula 4.1 e nos requerimentos de Prestação de Informações do Anexo 9 do Acordo em Separado.	Mutuário: UGL (UGP)
B	INCIDENTES E ACIDENTES Notificar imediatamente o KfW a respeito de qualquer Incidente grave ASSS relacionado ao Programa, em conformidade com os requerimentos de Prestação de Informações do Anexo 9 deste Acordo em Separado. Fornecer detalhes suficientes a respeito do incidente ou acidente, indicando medidas imediatas tomadas ou que estão planejadas para serem tomadas para abordá-lo e qualquer informação fornecida por qualquer empreiteiro ou entidade supervisoras, conforme adequado. Subsequentemente, preparar um relatório sobre o incidente ou acidente e propor quaisquer medidas para evitar sua recorrência.	Conforme os requerimentos de Prestação de Informações do Anexo 9 deste Acordo em Notificação imediata da ocorrência de um Incidente grave ASSS - Um relatório sobre o incidente deve ser fornecido prontamente ao KfW, mas em qualquer caso, dentro de três (3) dias úteis após a ocorrência de um Incidente grave ASSS.	Mutuário: UGL (UGP) / Contratada
C	RELATÓRIOS MENSIS DE CONTRATADAS Exigir que contratadas e empresas supervisoras apresentem relatórios de monitoramento mensais sobre o Desempenho ASSS de acordo com as métricas especificadas nos respectivos documentos de licitação e contratos, e enviem esses relatórios para o KfW.	Enviar os relatórios mensais ao KfW na forma de anexos aos relatórios a ser apresentados nos termos da ação A acima.	Mutuário: UGL (UGP) / Contratada
NAS 1: AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS E IMPACTOS SOCIAIS E AMBIENTAIS			
1.1	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Estabelecer e manter uma estrutura organizacional com pessoal qualificado e recursos para dar suporte ao gerenciamento de riscos ASSS e implementar o PCAS	Estabelecer uma estrutura organizacional incluindo todos os especialistas listados até 30.03.2025	Mutuário: UGL, UGP

¹ As datas foram alinhadas com o cronograma geral (Anexo 3)



KfW

Anexo 7b - PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (PCAS)

	e as demais obrigações definidas no Acordo em Separado, incluindo no mínimo: - Uma UGP y UGL DMAE, UGL DEMHAB, com pessoal suficiente y capacitado para gerenciar o programa KfW incluindo o cumprimento de requerimentos ASSS - Um especialista ambiental sênior (técnico ambiental) de apoio permanente exclusivo no DMAE (50%) e no DEMHAB (50%) como UGLs para assegurar a avaliação diligente dos impactos dos projetos através do AIAS (ESIA) e da implementação do PGAS (ESMP) no ambiente para cada projeto, - Dois especialistas sociais seniores (técnico social) de apoio permanente exclusivo da equipe de especialistas da DEMHAB (UGL) com vasta experiência no domínio do reassentamento involuntário - Coordenador principal de programa KfW, assegurando a aplicação diligente de todo o processo de reassentamento, incluindo a supervisão da preparação do(s) plano(s) de ação do reassentamento (PAR) e a sua aplicação de acordo com as exigências do elaborado Marco de Política de Reassentamento (MPR), incluindo os programas de restabelecimento dos meios de subsistência, e a aplicação geral do MPR PEE, os aspectos relativos ao pessoal e às condições de trabalho, e os impactos em termos de gênero. - Um especialista em saúde e segurança para DEMHAB e DMAE (foco fase de implementação) - Um engenheiro civil ou Arquiteto Urbanista de apoio permanente no DEMHAB Consultores, consultores técnicos, ONG ou instituições especializadas serão contratados pelo UGP/UGL em acordo com o KfW, na sequência do Plano de Aquisição, para apoiar o processo de reinstalação involuntária de longa duração, desde o planeamento da reinstalação até às fases finais de transferência/cessação, incluindo a execução de diferentes programas de apoio/vulnerabilidade/meios de subsistência e a auditoria final. A UGP/UGL irá contratar um Consultor de supervisão/fiscalização das diversos obras com especialistas em ASSS e em urbanismos/desenvolvimento habitacional. Além disso A UGP/UGL irá contratar um auditor para fazer um audit intermediário e um audit final sobre o trabalho técnico social e o processo de reassentamento	Contratar técnicos sociais e engenheiros de apoio permanente de 11/24 até 08/25. Manter a estrutura organizacional, incluindo os especialistas, durante toda a implementação do Projeto.	KfW Mutuário: UGL (UGP)
1.2	AVALIAÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL Para a satisfação do KfW e de acordo com a NAS1 do Banco Mundial, realizar uma AIAS para cada Subprojeto, de intervenção y habitacionais, para avaliar os riscos e	Apresentar os TdRs de: - Diagnóstico Socioterritorial Cavahada, - Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) Cavahada,	Mutuário: UGL (UGP)



KFW

Anexo 7b - PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (PCAS)

impactos ambientais e sociais associados a cada fase do Projeto e garantir que as medidas e ações especificadas no respectivo documento sejam preparadas e implementadas de forma diligente e completa no quadro de um Plano de Gestão Socioambiental (PGAS). O subprojeto AIAS (ESIA) deve incluir uma base socioeconômica pormenorizada das pessoas afetadas pelos projetos (PAP) e dados de base sobre as condições biológicas, bem como uma avaliação dos impactos relacionados com o projeto nos habitats e na biodiversidade. Para os projetos de desenvolvimento habitacional que serão integrados no programa, deve ser realizada uma AIAS ou uma avaliação ambiental e social, tal como para qualquer subprojeto, seguindo o processo especificado no MGAS. As instalações associadas que seguem a definição de CFI terão de ser abrangidas na avaliação, se for caso disso. A Planificação e implementação de Projeto Habitacional e Projeto Urbanístico para Cavalhada deve ser realizada em cumprimento de NAS1. Para a satisfação do KfW, implementar y manter atualizado um MGAS para o Programa que avalie de maneira geral os potenciais riscos e impactos do Programa e seus subprojetos, e defina os princípios, regras, diretivas e procedimentos para examinar e avaliar os riscos e impactos ambientais e sociais de subprojetos e inclua medidas e planos para reduzir, mitigar e/ou neutralizar os riscos e impactos adversos.	- de AIAS/PGAS de projetos de intervenção e - de AIAS/PGAS de objetos habitacionais como EVU - Projeto Habitacional e Projeto Urbanístico ao KfW e obter Não Objeção antes de contratar. C Diagnóstico Socioterritorial: 09/24 C AIAS/PGAS: aprox. 05/25 C EVU: 09/24 C TTS: 05/25 C Projeto habitacional/Projeto Urbanístico: aprox. 04/25 M AIAS/PGAS: aprox. 06/25 M Diagnóstico Social Fase I: a determinar M Projeto Habitacional Fase I: a determinar G AIAS/PGAS: aprox. 07/25 Apresentar estudos AIAS (EVU)/PGAS y MGAS atualizado ao KfW e obter a Não Objeção do KfW antes de iniciar qualquer licitação y atividade do Programa o subprojeto correspondente. C Diagnostico Social: 02/25 C AIAS/PGAS: aprox. 02/26 C EVU: 03/25 C TTS: aprox. 05/25 C PH/PU: aprox. 05/26 M AIAS/PGAS: aprox. 04/26 M Diagnóstico Social Fase I: a determinar M PH Fase I: a determinar	
---	--	--



KFW

Anexo 7b - PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (PCAS)

		G AIAS/PGAS: aprox. 5/26 MGAS atualizado: 05/25 Adotar a AIAS y o MGAS e implementar as medidas e ações na AIAS e no MGAS por meio de planos de gestão (PGAS) ao longo da implementação do Programa.	
1.3	INSTRUMENTOS DE GESTÃO E FERRAMENTAS Examinar quaisquer subprojetos propostos e adotar e implementar a AIAS e o PGAS do cada subprojeto, conforme estabelecido no MGAS. Subsequentemente, preparar e implementar o PGAS y planos específicos como o PAR, para o cada subprojeto, conforme necessário, para a satisfação do KfW. Garantir que as medidas e ações especificadas no PGAS/PAR e outros planos e programas sejam implementadas de forma diligente e completa.	Apresentar o PGAS, PAR e outros instrumentos como Planos y Programas estabelecidos em o MGAS ao KfW e obter a Não Objeção do KfW antes de iniciar o processo de licitação para o respectivo subprojeto ou serviço a contratar. Uma vez aprovado, adotar e implementar o PGAS/RAP/etc. ao longo da implementação do Projeto.	Mutuário: UGL (UGP)/ Contratada
1.4	GESTÃO DE EMPREITEIRAS Incorporar os aspectos relevantes do PCAS, inclusive, entre outros, os Instrumentos A&S pertinentes, os procedimentos de gestão de mão de Obra e o código de conduta, nas especificações de ASSS dos documentos de aquisição e contratos celebrados com empreiteiras e empresas de supervisão. Subsequentemente, garantir que empreiteiras e empresas de supervisão cumpram e façam com que subcontratadas cumpram as especificações de ASSS dos seus respectivos contratos.	Como parte da elaboração dos documentos de aquisição e respectivos contratos. Fiscalização das empreiteiras ao longo da implementação do Projeto.	Mutuário: UGL (UGP)/ Auditoras
1.5	INSTALAÇÕES ASSOCIADAS Mutuário garanta que as atividades nos potenciais instalações associadas sejam realizadas de acordo com as exigências aplicáveis deste PCAS e das NAS, inclusive, entre outros, em términos relevantes estabelecidos no MGAS (AIAS, PGAS, Procedimentos de Gestão de Mão de Obra, gestão de contratadas, PEP etc.).	Como parte da elaboração dos documentos de aquisição e respectivos contratos. Supervisionar as empreiteiras ao longo da implementação do Projeto.	Mutuário: UGL (UGP)
NAS 2: MÃO DE OBRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO			
2.1	PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA Desenvolver, adotar e implementar os Procedimentos de gerenciamento de mão de obra para gerir os trabalhadores diretos, contratados, comunitários, e de	Apresentar os Procedimentos de gerenciamento de mão de obra ao KfW e obter a Não Objeção do KfW antes de	Mutuário: UGL (UGP)/ Supervisora ASSS/ Contratada



KFW

Anexo 7b - PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (PCAS)

	fornecimento primário do Programa, inclusive, entre outros: - Disposições sobre condições de trabalho - Disposições sobre gestão de relações de trabalho - Disposições sobre saúde e segurança do trabalho (inclusive equipamentos de proteção individual, e prontidão e respostas a emergências) - Código de conduta (inclusive com relação a EAS e AS, trabalho forçado, e trabalho infantil) - Arranjos para queixas de trabalhadores do Projeto - Exigências aplicáveis para contratadas, subcontratadas e empresas supervisoras.	iniciar o processo de licitação para o respectivo subprojeto. Uma vez aprovado, adotar e implementar o os Procedimentos de gerenciamento de mão de obra ao longo da implementação do respectivo subprojeto.	
2.2	MECANISMO DE QUEIXAS PARA TRABALHADORES DO PROJETO Conforme aplicável, atualizar ou desenvolver, manter e operar um Mecanismo de Queixas consistente com a NAS2 do BM, que seja facilmente acessível a todos os trabalhadores diretos e contratados envolvidos na implementação do Programa para lidar com preocupações no local de trabalho. Esses trabalhadores devem ser informados sobre o Mecanismo de Queixas no momento da contratação. O Mecanismo de Queixas deve ser concebido para abordar preocupações prontamente, usando um processo transparente e compreensível, e para tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver, ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de forma satisfatória para o KfW. Em caso de subprojetos que prevê mão de obra das comunidades, os procedimentos de gestão de mão de obra especificarão o modo pelo qual os trabalhadores da comunidade podem apresentar queixas em relação ao Programa.	Apresentar o Mecanismo de Queixas ao KfW e obter a Não Objeção do KfW até 30.03.2025, ou mais tardar 2 meses antes de licitação de obras y contratar trabalhadores do Projeto. Subsequentemente mantê-lo e operá-lo ao longo da implementação do Programa/Projeto.	Mutuário: UGL (UGP) / Auditoras / Contratada
2.3	MEDIDAS DE SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL (SSO) Desenvolver, adotar e implementar um plano de gestão de SSO proporcional aos riscos e perigos de SSO que podem surgir a partir do Programa, de maneira consistente com a NAS2 do BM, os requisitos da legislação nacional e as normas internacionais de boas práticas, por exemplo, as DASS do Grupo BM conforme os requerimentos da NAS2. Garantir que as contratadas, subcontratadas e fornecedores, cumpram com as mesmas normas nacionais e internacionais.	Mesmo prazo para a adoção e implementação do PGAS.	Mutuário: UGL (UGP)/ Fiscalização/ Contratada
NAS 3: EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO			
3.1	EFICIÊNCIA DE RECURSOS Incorporar medidas de eficiência de recursos e prevenção, de maneira consistente com a NAS3 do BM e as normas internacionais de boas práticas, por exemplo, as	Mesmo prazo para a adoção e implementação do PGAS.	Mutuário: UGL (UGP)/ Contratada



KFW

Anexo 7b - PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (PCAS)

	DASS do Grupo BM, ao PGAS a ser preparado nos termos da ação 1.2, 1.3 e 1.4 acima. Por exemplo: - Plano de gestão do consumo de água dos estaleiros de construção Para os projetos habitacionais, se deverá desenvolver procedimentos e padrões de boas práticas para aumentar a eficiência dos recursos em projetos habitacionais e sua concepção.		
3.2	PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO Incorporar as medidas para evitar, minimizar e controlar a emissão de poluentes e abordagens de monitoração, de maneira consistente com a NAS3 do BM e as normas internacionais de boas práticas, por exemplo, as DASS do Grupo BM, ao PGAS a ser preparado nos termos da ação 1.3 acima em conformidade com MGAS, com planos como: - Plano de Gestão da poluição atmosférica - Plano de Gestão de resíduos, inclusive resíduos perigosos e não perigosos, resíduos eletroeletrônicos etc. - Plano de Gestão de materiais perigosos - Plano de Gestão de pesticidas - Programa de investigação e descontaminação do solo e das águas subterrâneas	Mesmo prazo para a adoção e implementação do PGAS.	Mutuário: UGL (UGP)/ Contratada
NAS 4: SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE			
4.1	SEGURANÇA DE TRÁFEGO E RODOVIÁRIA Incorporar medidas para gerenciar riscos de segurança de tráfego e rodoviária, de maneira consistente com a NAS4 do BM e o MGAS, ao PGAS a ser preparado nos termos da ação 1.2 e 1.3 acima.	Mesmo prazo para a adoção e implementação do PGAS	Mutuário: UGL (UGP) / Contratada
4.2	SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE Avaliar e gerenciar riscos e impactos específicos à comunidade decorrentes das atividades do Subprojeto, inclusive, entre outros, comportamento de trabalhadores do Projeto, riscos de influxo de mão de obra, resposta a emergências, e incluir medidas atenuantes no PGAS.	Mesmo prazo para a adoção e implementação do PGAS.	Mutuário: UGL (UGP)/ Contratada



KFW

Anexo 7b - PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (PCAS)

4.3	RISCOS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO (VG), DE EXPLORAÇÃO, ABUSO E DE ASSÉDIO SEXUAL (EAAS) Preparar, adotar e implementar um Plano de Ação de VG/EAAS como parte do PGAS, para avaliar e gerenciar os riscos de VG/EAAS.	Apresentar o Plano de Ação de VG/EAAS ao KfW e obter a Não Objeção do KfW antes da preparação dos documentos de licitação de obras. Uma vez aprovado, garantir que o Plano de Ação de VG/EAAS esteja operacional antes da realização de qualquer atividade Programa e implementado ao longo da implementação do Programa.	Mutuário: UGL (UGP)/ Contratada
4.5	GESTÃO DA SEGURANÇA Avaliar e implementar medidas para gerenciar os riscos de segurança do Subprojetos, inclusive os riscos de contratação de pessoal de segurança para a proteção de trabalhadores, locais, ativos e atividades do projeto, conforme estabelecido no MGAS ou no Plano de Gestão de Segurança, consistente com o NAS4 do BM e para a satisfação do KfW, orientado pelos princípios da proporcionalidade e as BPIS, e pela lei aplicável, em relação à contratação, regras de conduta, treinamento, equipamento e monitoramento do referido pessoal.	Apresentar o Plano de Gestão de Segurança ao KfW e obter a Não Objeção do KfW antes da contratação de pessoal de segurança. Uma vez aprovado, garantir que o Plano de Gestão de Segurança esteja operacional antes da realização de qualquer atividade do Programa e implementado ao longo da implementação do Programa.	Mutuário: UGL (UGP)/ Contratada
NAS 5: AQUISIÇÃO DE TERRAS, RESTRIÇÕES AO USO DE TERRAS E REASSENTAMENTO			
5.1	MARCO O QUADRO DE REASSENTAMENTO Adotar e implementar um Marco o Quadro de Reassentamento para o Projetos, de forma consistente com a NAS5. Atualize o MPR após os primeiros resultados do Diagnóstico Socioeconômico para Cavallhada e antes de finalizar os TdR para trabalho técnico-social (TTS).	Mesmo prazo para a adoção e implementação do MGAS. Aproximadamente 05/25	Mutuário: UGL (UGP) Mutuário: UGL (UGP)
5.2	PLANO DE REASSENTAMENTO Planificar, contratar e implementar Trabalho Técnico Social de acordo a la normativa brasileira y lós requerimientos da NAS5 y do MPR. Desenvolver, adotar e implementar um Plano de Reassentamento para cada subprojeto de maneira consistente com a NAS 5 e conforme estabelecido no Marco o Quadro de Política de Reassentamento (MPR), para cada atividade no âmbito do Projeto com relação a qual o Quadro de Reassentamento exija um Plano de	Apresentar o TdR de TTS para obter a Não Objeção do KfW. C: aprox. 05/25 M: a determinar G: a determinar Apresentar o Plano de Reassentamento ao KfW, obter a Não Objeção do KfW e	Mutuário: UGL (UGP)/ Auditora



KFW

Anexo 7b - PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (PCAS)

	Reassentamento. No caso de apenas ser relevante a deslocação econômica, desenvolver, adotar e implementar somente um Plano de Subsistência de maneira consistente com a NAS5 e conforme estabelecido no MPR.	adotar o Plano de Reassentamento antes da realização de qualquer atividade que exija a elaboração desse Plano de Reassentamento. C: 05/25 M / G: a determinar Assegurar que as que as medidas e ações especificadas do Plano de Reassentamento sejam implementados ao longo da implementação do Projeto, inclusive assegurar que, antes de tomar posse do terreno e ativos relacionados, a indenização total tenha sido oferecida e as pessoas desalojadas tenham sido reassentadas e subsídios para mudança tenham sido fornecidos.	
5.3	MECANISMO DE QUEIXAS O processo de reassentamento disporá de mecanismos próprios de reclamação, separados do mecanismo de reclamação a nível do projeto conhecido como mecanismo de reclamação a nível da comunidade, tal como descrito no Quadro o marco de Reassentamento.	Mesmo prazo para a adoção e implementação do PAR/PGAS.	Mutuário: UGL (UGP)/ Supervisora / Contratada
NAS 6: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS VIVOS			
6.1	RISCOS E IMPACTOS À BIODIVERSIDADE Incorporar medidas e ações para gerenciar riscos e impactos à biodiversidade, de maneira consistente com a NAS6 do BM e de acordo com as diretrizes da AIAS/do MGAS elaborado para o Programa e no PGAS a ser preparado nos termos da ação 1.2 e 1.3 acima.	Apresentar o PGB ao KfW, obter a Não Objeção do KfW e adotar o PGB antes de iniciar qualquer atividade que exija a elaboração desse PGB. Implementar o PGB ao longo da implementação do Programa.	Mutuário: UGL (UGP) / Contratada
NAS 7: POVOS INDÍGENAS/COMUNIDADES LOCAIS TRADICIONAIS HISTORICAMENTE DESFAVORECIDAS DA ÁFRICA SUBSAARIANA			
Não relevante.			
NAS 8: PATRIMÔNIO CULTURAL			



KFW

Anexo 7b - PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (PCAS)

8.1	RISCOS E IMPACTOS AO PATRIMÔNIO CULTURAL Preparar uma "Ficha de Caracterização da Atividade" (FCA) para cada área do programa e apresentar as atividades do Projeto ao IPHAN para aconselhamento como parte do Procedimento de AIA (AIAS). Adotar e implementar um Plano de Gestão do Patrimônio Cultural (PGPC) como parte do PGAS, de acordo com as diretrizes da AIAS elaborada para o Projeto, e de maneira consistente com a NAS 8 e com MGAS.	Apresentar o FCA ao KfW, para obter a Não Objeção do KfW antes de consulta técnica o IPHAN de integrar o processo em la elaboração dos diferentes AIAS. Apresentar o PGPC ao KfW, obter a Não Objeção do KfW e adotar o PGPC antes da realização de qualquer atividade de construção que exija a elaboração desse PGPC. Implementar o PGPC ao longo da implementação do Programa. Mesmo prazo para a adoção e implementação do PGAS.	Mutuário: UGL (UGP)/ Contratada
8.2	DESCOBERTAS CASUAIS Descrever e implementar os procedimentos de descobertas casuais como descrito o RAAS e o MGAS, como parte do PGAS do cada Subprojeto.	Mesmo prazo para a adoção e implementação do AIAS/PGAS.	Mutuário: UGL (UGP)/ Contratada
NAS 9: INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS			
Não relevante			
NAS 10: ENVOLVIMENTO DE PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES			
10.1	PLANO DE ENVOLVIMENTO DE PARTES INTERESSADAS Desenvolver, adotar e implementar um PEPI para cada o Projeto, de maneira consistente com a NAS 10, e conforme estabelecido no MGAS, que incluirá medidas para, entre outros, proporcionar às partes interessadas informações oportunas, pertinentes, compreensíveis e acessíveis, bem como consultá-los de forma culturalmente apropriada, livre de manipulação, interferência, coerção, discriminação e intimidação.	Apresentar o PEPI ao KfW o mais tardar o 30.03.2025 e obter a Não Objeção do KfW o mais tardar o 30.05.2025. Uma vez aprovado, garantir que o PEPI esteja operacional antes da realização de qualquer atividade do Programa e implementado ao longo da implementação do Programa.	Mutuário: UGL (UGP)
10.2	MECANISMO DE QUEIXAS DO PROJETO Estabelecer, publicar, manter e operar um Mecanismo de queixas acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas com relação ao Subprojetos de forma imediata e eficiente, transparente, culturalmente adequada, e prontamente acessível a todas as partes afetadas pelo Projeto, sem custo e sem retribuição, inclusive quanto a preocupações e queixas encaminhadas de forma anônima, de forma consistente com a NAS 10.	Apresentar o Mecanismo de Queixas ao KfW, obter a Não Objeção do KfW e adotar o Mecanismo de queixas até 30.03.2025, o mais tardar antes da realização de qualquer atividade do Programa. Uma vez aprovado, garantir que o Mecanismo de queixas esteja operacional antes da realização de qualquer atividade	Mutuário: UGL (UGP) / Auditora



KfW

Anexo 7b - PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (PCAS)

		do Programa e implementado ao longo da implementação do Programa.	
10.4	<u>DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES</u> Como detalhado nos parágrafos 19 e 20 da NAS10 do BM, divulgar um resumo de todas as informações ambientais e sociais relevantes relacionadas aos diferentes componentes do Programa e medidas de mitigação propostas, para permitir que as partes interessadas compreendam os riscos e impactos e as possíveis oportunidades dele. No mínimo, divulgue o seguinte: - um RNT de fácil compreensão sobre a finalidade, natureza e dimensão do Programa e dos subprojetos, a duração das atividades propostas do Programa e dos subprojetos e possíveis riscos e impactos do Programa e dos subprojetos sobre as comunidades locais, e as propostas para mitigá-los. - o processo de engajamento das partes interessadas proposto - o processo e os meios pelos quais as queixas podem ser apresentadas e abordadas Divulgar as informações acima mencionadas para subprojetos específicos assim que possível uma vez que a localização dos subprojetos seja conhecida. Divulgar a informação nos idiomas locais relevantes e de forma acessível e culturalmente apropriada, considerando as necessidades específicas dos grupos que possam ser afetados pelo Projeto de forma diferenciada ou desproporcional como podem ser pessoas vulnerável, ou as necessidades específicas de informação dos grupos da população com necessidades específicas (como necessidades relacionadas à deficiência, alfabetização, gênero, mobilidade, diferenças de idiomas e acessibilidade). Devido à proteção de dados pessoais, todas as informações pessoais dos indivíduos (tais como nome, endereço, números de telefone etc.) devem ser removidas ou ocultadas nas informações divulgadas, a menos que a divulgação seja exigida pela regulamentação nacional.	Obter a Não Objeção do KfW antes da divulgação de informações e garantir que das informações relevantes do Programa e dos subprojetos sejam divulgadas antes do início de qualquer atividade do Programa/subprojeto.	Mutuário: UGL (UGP)
APOIO DE CAPACIDADE			
CS1	Contratação de especialistas para o apoio pontual de equipes de UGL DMAE e UGL DMEHAB: • Uma experta de social y reassentamento apoio pontual (09/24 até final	Contratação até 09/24	KfW



KfW

Anexo 7b - PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (PCAS)

	estudos/projetos) • Uma experta socioambiental de apoio pontual (11/24 até final dos estudos/projetos)		
CS2	Formação Formação de equipe DEMHAB y de equipe TTS em elementos específicos dos aspectos de reassentamento que o NAS5 complementa as normas nacionais.	Equipe DEMHAB: 04/25 Equipe TTS: 04/26	KfW



Anexo 8 - Plano de Aquisição
(Versão nº _1, com a data de 31 de julho de 2024)

Nº de série	Nº de contratação ^[1]	Tipo ^[2]	Tema Tendico – T / Sociambiental – SA / Social – S	Breve descrição do conteúdo do Contrato	Valor estimado do Contrato ^[3]	Fonte de recursos ^[4]	Modalidade de Licitação ^[5]	Etapas ^[6]	Documentos de licitação ^[7]	Revisão pelo KFM ^[8]	Nível de risco de ASSST ^[9]	Publicação estimada da licitação	Comentários ^[10]
				CAVALHADA (o mesmo conceito para cada bacia)									
		E	DMAE	Projeto obras de drenagem/projeto urbanístico Cavalhada	<1 M Euro	E	LPN			RPC/RPC+			
		O	DMAE	Obras de drenagem e urbanísticas Cavalhada	< 10 M Euro	E/C	LPN			RPC/RPC+			
		E	DMAE	Estudo/Projeto obras de drenagem /projeto urbanístico Guabiroba	<1 M Euro	E	LPN			RPC/RPC+			
		O	DMAE	Obras de drenagem e urbanísticas Guabiroba	> 10 M Euro	E/C	LI			Revisão prévia			
		E	DMAE	Estudo/Projeto de drenagem/urbanístico Moinho	<1 M Euro	E	LPN			RPC/RPC+			
		O	DMAE	Obras Moinho – Lote 1	A ser definido (ASD)	E/C	LI/ LPN			ASD			
		O	DMAE	Obras Moinho – Lote 2	ASD	E/C	LI/ LPN			ASD			
		E	DMAE	Fiscalização de obras em Cavalhada, Guabiroba e Moinho	>1 M Euro	C	LPN			ASD			



Nº de série	Nº de contratação ^[1]	Tipo ^[2]	Tema Técnico – T / Sociambiental – SA / Social – S	Breve descrição do conteúdo do Contrato	Valor estimado do Contrato ^[3]	Fonte de recursos ^[4]	Modalidade de Licitação ^[5]	Etapas ^[6]	Documentos de licitação ^[7]	Revisão pelo KfW ^[8]	Nível de risco de ASSST ^[9]	Publicação estimada da licitação	Comentários ^[10]
		C	SMPAE	Consultoria de apoio/Gerenciadora	>1 M Euro	E	LI			ASD			
		?	DEMHAB	Trabalho técnico-social Cavalhada e Avaliação dos bens afetados e perdas econômicas	<1 M Euro	E	LPN			RPC/RPC+			
			DEMHAB	Estudo de viabilidade urbanística e EIA	<1 M Euro	E	LPN			RPC/RPC+			
			DEMHAB	Projeto urbanístico e habitacional Cavalhada	<1 M Euro	E	LPN			RPC/RPC+			
			DEMHAB	Obras de loteamento e habitacionais Cavalhada	< 10 M Euro	E	LPN			RPC/RPC+			
			DEMHAB	Trabalho técnico-social Moinho e Avaliação dos bens afetados e perdas econômicas	<1 M Euro	E	LPN			RPC/RPC+			
			DEMHAB	Estudo de viabilidade urbanística e EIA	<1 M Euro	E	LPN			RPC/RPC+			
			DEMHAB	Projeto urbanístico e habitacional Moinho	<1 M Euro	E	LPN			RPC/RPC+			
			DEMHAB	Obras de loteamento e habitacionais Moinho	ASD	E	ASD			ASD			
			Escritório	Apoio nos processos fundiários Cavalhada, Guabiroba e Moinho	<1 M Euro	C	LPN			RPC/RPC+			
			DEMHAB	Audit pré- e pós-mudança	<1 M Euro	C	ASD			ASD			
				Consultorias defesa civil	<1 M Euro	C	LPN			RPC/RPC+			
				Consultoria resíduos sólidos	<1 M Euro	C	LPN			RPC/RPC+			



O plano de aquisição é preliminar e será continuamente atualizado e complementado durante a execução do Programa.		Nº de série
		Nº de contratação ^[1]
		Tipo ^[2]
		Tema Tencico – T / Sociambiental – SA / Social – S
	Consultoria sensibilização	Breve descrição do conteúdo do Contrato
	<1 M Euro	Valor estimado do Contrato ^[3]
	C	Fonte de recursos ^[4]
	LPN	Modalidade de Licitação ^[5]
		Etapas ^[6]
		Documentos de licitação ^[7]
	RPC/RPC+	Revisão pelo KfW ^[8]
		Nível de risco de ASSST ^[9]
		Publicação estimada da licitação
		Comentários ^[10]



Anexo 8 - Modalidades de licitação

Produto	Limites	Modalidade	Premissas
Obras	≤ 10.000.000,00	LPN - Licitação Pública Nacional,	RPC/RPC+
Obras	> 10.000.000,00	Licitação internacional	Revisão prévia Publicação no GTAI
Fornecimentos de bens e instalação	≤ EUR 2.000.000	LPN - Licitação Pública Nacional	RPC/RPC+
Fornecimentos de bens e instalação	> EUR 2.000.000	Licitação internacional	Revisão prévia Publicação no GTAI
Fornecimento de Bens e serviços de natureza comum*	≤ EUR 200.000,00	Pregão eletrônico nacional?	RPC/RPC+
Bens e serviços de natureza comum	> EUR 200.000	Pregão internacional?	Revisão prévia Publicação no GTAI
Serviços de Engenharia (projetos) e Serviços Sociais	≤ EUR 1.000.000	LPN - Licitação Pública Nacional	RPC/RPC+
Serviços de Engenharia (projetos) e Serviços Sociais	> EUR 1.000.000	Licitação internacional	Revisão prévia Publicação no GTAI
Consultorias, gerenciadora, treinamento etc.	≤ EUR 1.000.000,00	LPN - Licitação Pública Nacional	Ainda a ser definido
Consultoria/ gerenciadora, treinamento	> EUR 1.000.000,00	Licitação internacional com etapa única	Revisão prévia SBQC - Seleção Baseada na Qualidade e no Custo Publicação no GTAI

Definições

Revisão prévia:

Requer a não objeção do KfW aos seguintes documentos para todas as licitações/contratações:

- Documentos de licitação
- Relatório de avaliação
- Minuta do contrato



RPC/RPC+ (Revisão previa contrato)

Requer a não objeção do KfW aos seguintes documentos:

- Documentos de licitação (só para PCR+)
- Minuta do contrato (PCR/PCR+) com lista de “controle” resumindo o processo de contratação

Para cada primeira licitação de uma categoria (obra, consultoria, fornecimentos etc.) aplicam as regras da Revisão prévia. As seguintes licitações serão realizadas na base do padrão acordado para a primeira licitação mediante o modelo PCR/PCR+. Modificações substanciais do padrão nessas licitações requerem a não objeção do KfW.

Como regra geral se usará a RPC. A pedido do KfW se usará a RPC+.

Para todas as licitações e contratações com cofinanciamento do KfW aplicam as regras definidas nas Diretrizes para Contratação do KfW. A seguir uma lista das regras mais importantes (lista não exaustiva):

- 1) Não objeção do KfW requerido para:
 - Aditivos cujo custo acumulado ultrapassa 25% do valor original do contrato
 - Anulação de licitação e de contrato
- 2) O prazo da concorrência deverá ser estabelecido de modo a permitir aos proponentes o tempo suficiente para elaborar as suas ofertas: mínimo 45 dias para licitações internacionais, 30 dias para licitações nacionais.
- 3) Nas bases de licitação, o Mutuário estabelecerá para os proponentes a obrigação de apresentar, juntamente com a documentação da proposta, uma declaração de compromisso, assinada de forma juridicamente válida.
- 4) O mutuário deverá garantir que a contraparte do contrato de fornecimento e de prestação de serviços ofereça as garantias estipuladas nas disposições das diretrizes relevantes, nos valores e prazos ali prescritos.



Anexo 9 - Conteúdo e forma dos relatórios de avanço

Conteúdo e forma dos relatórios de avanço

Relatórios de avanço são preparados para documentar a implementação de um Programa durante um determinado período. Os relatórios devem ser apresentados trimestralmente, a partir da data da assinatura do contrato até a conclusão do Programa. A frequência dos relatórios pode ser adaptada às necessidades do projeto.

O relatório de avanço para o período final do relatório será substituído por um Relatório de Conclusão do Programa. O Mutuário relatará sobre o alcance do objetivo específico por meio de seus indicadores até pelo menos 2 anos após o fim do Programa.

De todos os relatórios, o texto principal deve ser limitado e informações adicionais / mais detalhadas devem ser apresentadas em anexos. O texto principal não deve ser uma cópia e colagem do relatório anterior com algumas alterações, mas sim um relatório conciso sobre as principais informações necessárias. Em geral, os relatórios de avanço devem incluir os seguintes itens:

Capítulos a incluir no relatório
0. Folha de rosto
1. Resumo executivo
2. Contexto do Programa
3. Desenvolvimentos relevantes (Setor, município, mutuário/entidades executoras)
4. Atividades do consultor, pessoal e cronograma
5. Progresso das obras e dos serviços
6. Informação financeira
8. Desempenho de ASSS
9. Avaliação de riscos para alcançar os objetivos gerais do Programa
10. Monitoramento de objetivos alcançados e impactos
11. Panorama/Recomendações



Anexo 10 - Atividades preparativas

Atividades preparativas	Ator	Prazo
Moinho		
Uma análise dos números de edificações/terrenos existentes e uma caracterização dos mesmos (Exemplo) no trecho entre a PUC-RS e a escola estadual de ensino fundamental (EEEF) Jerônimo Albuquerque deverá ser realizada e providenciada ao KfW.	DEM HAB	até 30/03/2025
Uma análise dos números de edificações/terrenos e famílias existentes nas sub-bacias da Praça da Amizade e uma caracterização das edificações/terrenos nesta área deverá ser realizada e providenciada ao KfW.	DEM HAB	até 30/03/2025
Uma análise dos números de edificações/terrenos e famílias existentes sobre o trecho faltante (aprox. 1,3 km) do coletor tronco de esgoto na margem direita do arroio Moinho e uma caracterização das edificações/terrenos nesta área deverá ser realizada e providenciada ao KfW.	DEM HAB	até 30/03/2025
As discussões com a Universidade PUC-RS e a escola estadual de ensino fundamental (EEEF) Jerônimo de Albuquerque deverão iniciar a partir de janeiro 2025, e deve-se ter clareza se seus terrenos poderão ser utilizados no âmbito do Programa. O DMAE preparará uma proposta para os reservatórios (conceito), a ser apresentado para os representantes do Governo Estadual e PUC-RS até a data supracitada.	DMAE com apoio de SMPAE/UGP	até 30/03/2025
A documentação e informação sobre as necessidades de indenização, previsão de terrenos impactados e disponibilidade dos potenciais terrenos para a construção das novas unidades habitacionais que deverão fazer parte da Fase I de Projeto da bacia do arroio Moinho será providenciada ao KfW.	DMAE/DEM HAB	até 30/07/2025
O cronograma preliminar para as atividades socioambiental e habitacional para a bacia dos arroios Guabiroba e Moinho deverá ser providenciado ao KfW.	DEM HAB	até 30/03/2025
Cavallhada		
O contrato de consultoria para o diagnóstico socioambiental deverá ser concluído.		
As especificações técnicas dos prédios e unidades habitacionais (projeto básico), cronograma das obras, termos de referência e cronograma do Trabalho Técnico Social – TTS, resultados do diagnóstico socioambiental e demais documentos relevantes referentes ao Programa Pró-Moradia devem ser fornecidas para o KfW.	DEM HAB	até 15/08/2024



Anexo 10 - Atividades preparativas

O número de unidades habitacionais nos prédios do Programa Pró Moradia disponíveis para acomodar as famílias a serem reassentadas no âmbito do Programa KfW devem ser confirmados pela Prefeitura e pela Caixa.	SMPAE, DEMHAB	até 30/03/2025
A documentação e informação disponível sobre a área do Programa (plano urbanístico atual, posse das propriedades (público/privado), número dos telhados na área, mapa cadastral etc.) deverá ser disponibilizada para o KfW.	DEMHAB	até 15/08/2024
O documento que comprova que a área de intervenção (público e privado) é classificada como área de interesse social e que não pode ser utilizado para outros fins deverá ser disponibilizado para o KfW.	DEMHAB	até 15/08/2024
A proposta de terreno a ser usado dentro da área de intervenção para a construção das novas unidades habitacionais para até 300 famílias/telhados fornecida, e se for necessário de uma alternativa, deverá ser disponibilizada para o KfW. A proposta deve incluir os custos para obtenção / desapropriação e o cronograma até posse da área. Um fator relevante para priorização do terreno é a possibilidade do mesmo ser utilizado o quanto antes para construção das unidades habitacionais, de acordo com o cronograma.	DEMHAB	até 30/09/2024
O Estudo de Viabilidade Urbanística e Ambiental (EVU) deve ser realizado pelo DEMHAB em acordo com as especificações socioambientais de MGAS.	DEMHAB	até 30/03/2025
O TdR para a licitação e contratação de Trabalho Técnico-Social (TTS) para o arroio Cavahada deverá ser elaborado e disponibilizado para o KfW.		
Guabiroba		
Uma análise dos números de edificações/terrenos e famílias existentes na área de intervenção no arroio Guabiroba e uma caracterização das edificações/terrenos nesta área deverá ser realizada e providenciada ao KfW.	DMAE	até 30/03/2025
Geral		
Um “Escritório de Aquisições” para gerenciar, operacionalizar e efetuar as desapropriações necessárias no âmbito do Programa deverá ser criado e estar operacional.	SMPAE	até 30/05/2025
A licitação e contratação da Gerenciadora deverá ser feita. Para essa finalidade o TdR deverá ser disponibilizado para o KfW.	SMPAE	até 30/07/2025



1

Contrato de Empréstimo.

Datado em @

entre

**o KfW, Frankfurt am Main
("KfW")**

e

o Município de Porto Alegre
Representado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre
("Mutuário")

para

EUR 100.000.000,00

- Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas e Proteção a Inundações -

BMZ-No. 2024.6796.7



ÍNDICE

ÍNDICE 2

PREÂMBULO..... 3

1. Empréstimo..... 4

2. Desembolso..... 4

3. Taxas..... 9

4. Juros 10

5. Quitação e pagamento antecipado 15

6. Cálculos e pagamentos em geral..... 19

7. Garantia 22

8. Garantia da República Federal da Alemanha 22

9. Ilegalidade 22

10. Custos e encargos públicos..... 23

11. Obrigações especiais..... 23

12. Rescisão do Contrato 27

13. Representação e declarações 28

14. Publicação e transferência de informações relacionadas ao
projeto..... 29

15. Disposições Gerais..... 31



PREÂMBULO

A base para este contrato de empréstimo entre o KfW e o Mutuário ("**Contrato**" ou "**Contrato de Empréstimo**") é a nota verbal datada de 22 de agosto de 2024 do Governo da República Federal da Alemanha ao Governo da República Federativa do Brasil ("**Nota verbal**") sobre Cooperação Financeira (CF) para o *Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre*.

O KfW refinanciará o Empréstimo concedido de acordo com as condições deste Contrato com subsídios de juros de fundos orçamentários com juros baixos fornecidos pela República Federal da Alemanha para projetos que atendem aos critérios de elegibilidade da política de desenvolvimento. Os termos e condições do Empréstimo estão em conformidade com os requisitos da OCDE aplicáveis na data de assinatura do Contrato para reconhecimento como Assistência Oficial ao Desenvolvimento (ODA).

Conforme o supracitado e sob a condição de que a República Federal da Alemanha estenda uma garantia para o Empréstimo, o KfW concederá um Empréstimo de acordo com os termos e condições expostos neste Contrato de Empréstimo.



1. Empréstimo

- 1.1. *Montante:* O KfW estenderá ao Mutuário um Empréstimo não superior a um total de

EUR 100.000.000 (o "Empréstimo")

(por extenso: cem milhões de euros).

- 1.2. *Finalidade.* O Mutuário deverá utilizar o Empréstimo exclusivamente para financiar medidas em Porto Alegre para promover melhorias ao sistema de drenagem urbana e proteger a população de enchentes e inundações, incluindo medidas adequadas para restaurar a moradia para as pessoas afetadas, bem como medidas para melhorar o sistema de esgoto (o "**Projeto**"). Sujeito ao cumprimento das condições de desembolso adicionais listadas no item I) do Artigo 2.3 (Condições precedentes ao desembolso) abaixo, o mutuário também pode usar o Empréstimo para reembolsar custos já incorridos pelo Mutuário para as medidas do Projeto ("**Medidas Pré-financiadas**"). O Mutuário e o KfW deverão determinar os detalhes do Projeto e os suprimentos e serviços a serem financiados pelo Empréstimo por meio de um contrato separado ("Contrato Separado"). Caso alguma disposição do Contrato Separado entrar em conflito explícito com uma disposição deste Contrato de Empréstimo, este Contrato de Empréstimo deverá prevalecer.

- 1.3. *Impostos, encargos, direitos alfandegários.* Quaisquer impostos e outros encargos públicos devidos pelo Mutuário, bem como taxas alfandegárias, não serão financiados pelo Empréstimo.

2. Desembolso

- 2.1. *Solicitando desembolsos.* Assim que todas as condições precedentes ao desembolso, nos termos do artigo 2.3 (Condições precedentes ao desembolso) deste contrato, forem cumpridas, o KfW desembolsará o Empréstimo de acordo com o andamento do Projeto e mediante solicitação do Mutuário, sendo esta solicitação irrevogável. Os desembolsos serão feitos de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no **Annex 1** (Cronograma de Desembolso) deste Contrato de Empréstimo. O KfW liberará desembolsos apenas até os valores máximos determinados para



cada período de desembolso especificado no **Annex 1**. Conforme o Mutuário solicitar o desembolso de valores menores dentro de qualquer período, os valores não desembolsados poderão ser solicitados em qualquer um dos períodos subsequentes. Com exceção do último desembolso, o KfW não é obrigado a fazer desembolsos inferiores a 100.000,00 euros.

2.2. *Prazo final para solicitar desembolsos.* O KfW tem o direito de se recusar a fazer desembolsos após 30.12.2029.

2.3. *Condições precedentes ao desembolso.* O KfW é obrigado a fazer desembolsos sob este Contrato somente se as seguintes condições precedentes forem cumpridas, em forma e substância, de maneira satisfatória para o KfW:

- a) O Mutuário deverá ter demonstrado, de forma satisfatória ao KfW, mediante a apresentação de um parecer jurídico cujo conteúdo esteja essencialmente em conformidade com o modelo fornecido no **Annex 3** (*Formulário de Parecer Jurídico do Consultor Jurídico do Mutuário*) deste contrato e mediante a apresentação de cópias autenticadas (cada uma com tradução oficial para o idioma deste Contrato) de todos os documentos aos quais o parecer jurídico em questão se refere, que o Contrato de Empréstimo é legalmente válido e exequível e, em particular, que:
 - (i) o Mutuário cumpriu todos os requisitos de sua lei constitucional e outras disposições legais aplicáveis para a válida assunção de todas as suas obrigações sob este Contrato; e
 - (ii) O KfW está isento de todos os impostos sobre a renda proveniente de juros e de todas as taxas, comissões e custos semelhantes na República Federativa do Brasil ao conceder o Empréstimo de acordo com as notas trocadas em 14 de setembro de 2011 entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil e, caso qualquer dedução ou retenção seja posteriormente imposta, as disposições do Artigo 10.1 deste Contrato operarão de forma a exigir que o Mutuário indenize o KfW adequadamente;



- b) O KfW está na posse de um original deste Contrato e do Contrato Separado, e da **Garantia** irrevogável especificada no Artigo 7 (*Garantia*) deste contrato (e definida no Artigo 7 (*Garantia*), cada um devidamente autorizado e executado com força legalmente vinculativa; o Garantidor (conforme definido no Artigo 7 (*Garantia*) deste documento) demonstrou à satisfação do KfW, através da apresentação de um **parecer jurídico** cujo conteúdo esteja essencialmente em conformidade com o modelo em **Annex 4** (*Formulário de Parecer Jurídico do Consultor Jurídico do Garantidor*) deste, e mediante a apresentação de cópias autenticadas (cada uma com uma tradução oficial para o idioma deste Contrato) de todos os documentos aos quais tal parecer jurídico se refere, que a Garantia é legalmente efetiva e exequível e, em particular, que o Garantidor cumpriu todos os requisitos sob sua lei constitucional e quaisquer outras disposições legais aplicáveis para a assunção válida de todas as suas obrigações sob a Garantia; e que está autorizado a pagar e transferir ao KfW na moeda estipulada todos os valores devidos sob este Contrato de Empréstimo, incluindo o registro no Banco Central do Brasil;
- d) as assinaturas mencionadas no artigo 13.1 (*Representação do Mutuário*) deste;
- e) a garantia da República Federal da Alemanha mencionada no artigo 8 (*Garantia da República Federal da Alemanha*) está em vigor e produz efeitos sem qualquer restrição;
- f) o Mutuário pagou a Taxa de Administração estabelecida no Artigo 3.2 (*Taxa de Administração*);
- g) nenhum motivo para rescisão ocorreu, nem ocorreu um incidente que se tornaria uma causa para rescisão por notificação ou expiração ou apuração ou cumprimento de uma condição (motivo potencial para rescisão); e
- h) não surgiram circunstâncias extraordinárias que impeçam ou comprometam seriamente a implementação, a operação ou a finalidade do Projeto, ou o cumprimento das obrigações de pagamento assumidas pelo Mutuário nos termos deste Contrato;



- i) O KfW está de posse de cópias autenticadas de todos os documentos das autoridades competentes necessários para a validade, execução e exequibilidade do Contrato de Empréstimo (incluindo a publicação no Diário Oficial da União - DOU), em particular no sentido de que o Mutuário está irrevogavelmente autorizado a tomar empréstimos e executar o Contrato de Empréstimo e que está autorizado a pagar e transferir ao KfW na moeda estipulada todos os valores devidos nos termos deste Contrato de Empréstimo, incluindo o registro no Banco Central do Brasil relativo às remessas da República Federativa do Brasil dos
 - (i) pagamentos programados do principal e dos juros do empréstimo e
 - (ii) o pagamento das taxas, comissões e despesas contempladas neste Contrato de Empréstimo e o registro eletrônico no sistema do Banco Central do Brasil "Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro - Crédito Externo" (SCE-Crédito); e
- j) O KfW está de posse de um original do Contrato de Empréstimo e de um original do Contrato Separado (com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório (reconhecimento de firma), devidamente notariados e apostilados ou consularizados, conforme o caso, e registrados no Cartório de Títulos e Documentos e do original da tradução do Contrato de Empréstimo e do Contrato Separado para a língua portuguesa por um tradutor juramentado, e o KfW está de posse do extrato publicado no diário oficial; todos em forma e substância satisfatórias para o KfW, e
- k) O KfW está de posse da garantia mencionada no artigo 7 (com as assinaturas nela indicadas devidamente reconhecidas em cartório), devidamente notariadas e apostiladas ou consularizadas, conforme o caso, traduzidas para a língua portuguesa por tradutor juramentado e registradas no Cartório de Títulos e Documentos) e o KfW está de posse do extrato publicado no diário oficial.
- l) Além das condições precedentes listadas acima, na medida em que uma solicitação de desembolso seja feita para fins de reembolso de Medidas Pré-financiadas:



- (i) os custos das medidas não poderão, no total, exceder um montante igual a um máximo de quinze (15) por cento do montante do empréstimo;
 - (ii) O edital para as medidas foi publicado na data de aprovação do Projeto ou após essa data pelo Ministério Federal Alemão de Cooperação Econômica e Desenvolvimento e está em conformidade com as disposições de aquisição e ambientais, sociais, de saúde e segurança (ESHS) estipuladas no Contrato Separado (incluindo o respectivo Plano de Aquisições e Plano de Compromisso Ambiental e Social); e as medidas são tomadas em conexão com a implementação do Projeto de acordo com o Artigo 1.2, tendo o Mutuário implementado essas medidas ou programado essas medidas para serem implementadas de acordo com os Artigos 11.1 e 11.2 deste Contrato de Empréstimo;
- m) o Mutuário forneceu cópia da aprovação da “Lei Autorizativa” que aprova a celebração pelo Mutuário da transação contemplada neste Contrato;
- n) O Mutuário demonstrou, de maneira satisfatória para o KfW, que a unidade de gerenciamento e implementação do projeto (PIU/UGP) SMPAE e as entidades de implementação de apoio UGL DMAE e UGL DEMHAB foram formalmente estabelecidas e que possuem pessoal suficiente para a implementação do projeto. Neste contexto, o Mutuário forneceu os organogramas da UGP e das UGLs, uma lista do pessoal nomeado (funcionários próprios, cargos de confiança (ambos funcionários públicos), bem como - quando aplicável - pessoal externo/consultores), CVs atualizados e descrições de cargos das diferentes funções;
- o) o Mutuário forneceu Planos de Engajamento das Partes Interessadas para os componentes do projeto de maneira satisfatória para o KfW;
- p) o Mutuário estabeleceu um mecanismo de reclamação para o Programa de maneira satisfatória para o KfW.



O KfW tem o direito, antes de qualquer desembolso do Empréstimo, de exigir quaisquer documentos e evidências adicionais que considere necessários, a seu critério, para verificar as condições precedentes para o desembolso especificadas nesta seção.

- 2.4. *Detalhes do procedimento de desembolso.* O Mutuário e o KfW deverão determinar os detalhes do procedimento de desembolso pelo Contrato Separado e, em particular, as evidências que devem ser fornecidas pelo Mutuário documentando que os valores do Empréstimo solicitados estão sendo usados para a finalidade acordada.
- 2.5. *Direito de cancelar os desembolsos.* Sujeito ao cumprimento das suas obrigações nos termos do Artigo 11 (*Obrigações especiais*) deste documento, o Mutuário pode renunciar ao desembolso de valores de empréstimo não desembolsados com o consentimento prévio do KfW mediante o pagamento de uma Taxa de Não Utilização (conforme definido abaixo) conforme definido no Artigo 2.6 (*Taxa de Não Utilização*).
- 2.6. *Taxa de Não Utilização.* Se o Mutuário cancelar o desembolso de um montante de Empréstimo para o qual uma taxa de juros já tenha sido determinada de acordo com o Artigo 2.5 (*Direito de cancelar desembolsos*), ou se o valor do empréstimo não for desembolsado ou não for desembolsado no prazo estabelecido no Artigo 2.2 (*Prazo para solicitação de desembolsos*) deste documento, o Mutuário pagará prontamente ao KfW, mediante solicitação, o valor necessário para compensar o KfW por quaisquer perdas, despesas ou custos incorridos pelo KfW como resultado do não desembolso do valor do Empréstimo ("**Taxa de Não Utilização**"), a menos que esse não desembolso constitua uma violação deste Contrato pelo KfW. O KfW calculará o valor da Taxa de Não Utilização e o comunicará ao Mutuário. A Taxa de Não Utilização será determinada como se nenhum subsídio de juros tivesse sido fornecido pela República Federal da Alemanha para o Projeto.

3. **Taxas.**



- 3.1. *Taxa de Compromisso.* O Mutuário pagará uma taxa de compromisso não reembolsável de 0,25% ao ano ("**Taxa de Compromisso**") sobre valores de empréstimos não desembolsados.

A Taxa de Compromisso é devida e pagável semestralmente em atraso, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, pela primeira vez em 15 de maio de 2025.

A Taxa de Compromisso será cobrada pelo período que se inicia três meses após a assinatura deste Contrato e perdura até a data do desembolso integral do Empréstimo ou, se aplicável, até a data do término definitivo dos desembolsos do Empréstimo. **Taxas de Administração.** O Mutuário pagará ao KfW uma taxa de administração única e não reembolsável de 0,50% do valor do empréstimo estabelecido no Artigo 1.1 (Valor) deste documento (a "**Taxa de Administração**").

A Taxa de Administração deve ser paga na primeira das duas datas seguintes: (i) antes do primeiro desembolso ou (ii) após três meses da assinatura deste Contrato pelo KfW. A Taxa de Administração deverá ser paga assim que este Contrato for assinado, independentemente de o Empréstimo ser desembolsado integralmente, apenas em parte ou não ser desembolsado.

4. Juros

- 4.1. *Taxa de juros variável com opção de juros fixos.* O Mutuário pagará juros sobre o Empréstimo de acordo com as seguintes disposições:

a) *Taxa de Juros Variável.* A menos que se aplique uma taxa de juros fixa nos termos do artigo 4.1 c) (*Mudança para taxa de juros fixa*), a taxa de juros aplicável para um Período de Juros (conforme definido no Artigo 4.1 b) (*Período de juros*) será determinada como taxa de juros variável de acordo com as definições e termos definidos no Anexo 8 (*Definições de Taxa Variável*) ("**Definições de Taxa Variável**") e as seguintes disposições (sendo a taxa de juros variável referida como "**Taxa de Juros Variável**"):

- (i) *EURIBOR.* A taxa de juros variável para o Período de Juros relevante será determinada como o agregado de



- (aa) a EURIBOR válida para o Período de Juros relevante; e
- (bb) a margem de @ % ao ano, considerando os fundos de subvenção disponibilizados pelo Governo da República Federal da Alemanha (a "**Margem**").

O KfW deverá notificar prontamente o Mutuário sobre a EURIBOR relevante e a taxa de juros variável agregada determinada nesta base, de acordo com este parágrafo, bem como sobre a duração do Período de Juros relevante.

- (ii) *Term €STR*. Se um Evento de Não Utilização da Taxa de Referência tiver ocorrido e continuar em relação à EURIBOR na Data de Determinação da Taxa de Referência aplicável, a taxa de juro variável para o Período de Juros relevante será determinada como o agregado de

- (aa) a taxa Term €STR válida para o Período de Juros relevante;
- e
- (bb) o Spread de Ajuste de Crédito Term €STR relevante; e
- (cc) a Margem.

O KfW notificará prontamente o Mutuário sobre a Taxa de Referência Term €STR relevante, o Spread de Ajuste Term €STR relevante e a taxa de juros variável agregada determinada com base neste parágrafo, bem como da duração do Período de Juros relevante.

- (iii) *Compounded €STR Observation Shift*. Se um Evento de Não Utilização da Taxa de Referência tiver ocorrido e estiver continuando em relação ao EURIBOR e ao Term €STR na Data de Determinação da Taxa de Referência aplicável, a taxa de juros variável para o Período de Juros relevante será determinada como o agregado de:

- (aa) a Taxa Diária Calculada Compounded €STR (Observation Shift) válida para o Período de Juros relevante; e
- (bb) o Spread de Ajuste de Crédito Compounded €STR aplicável; e
- (cc) a Margem.



Tempo de atraso (Lag time). Ao determinar a taxa de juros variável nos termos deste parágrafo (iii), será aplicado um Tempo de Atraso de trinta (30) Dias TARGET.

- (iv) *Piso Zero.* Se a taxa de juros assim calculada cair abaixo de 0% ao ano, a Taxa de Juros Variável será de 0% ao ano para o Período de Juros relevante.
 - (v) *Ajustes de cálculo de juros.* Além do disposto nos artigos 4.1 a) (ii), 4.1 a) (iii) e [Definições de Taxa Variável](#), o KfW pode fazer outras alterações e ajustes técnicos, administrativos, operacionais e outros a essas disposições, conforme necessário para permitir a administração, o cálculo e a determinação da Taxa de Referência relevante pelo KfW de uma maneira substancialmente consistente com a prática de mercado ou conforme necessário pelo KfW para tornar as disposições de juros, em particular o momento e a frequência de determinação das taxas, as regras de cálculo, os períodos de notificação e medidas técnicas, administrativas ou operacionais semelhantes, administrativamente viáveis para o KfW. Para isso, o KfW poderá enviar ao Mutuário uma notificação (uma "**Notificação de ajuste técnico**") que complementar e ajustará este Contrato e que, após o recebimento pelo Mutuário, deverá ser considerada parte integrante deste Contrato.
- b) *Período de juros.* O período de juros é o período de uma Data de Pagamento (conforme definido no Artigo 4.3 (*Datas de pagamento*)) (incluindo essa data) até a próxima Data de Pagamento (excluindo aquela data), com exceção do primeiro período de juros que começará na data-valor do desembolso do valor do Empréstimo relevante e terminará na próxima Data de Pagamento (o "**Período de juros**").

Se uma Data de Pagamento cair em um dia que não seja um Dia Útil, ela será ajustada de acordo com o Artigo 6.2 (*Data de vencimento*). Neste caso, o Período de Juros terminará no dia da Data de Pagamento ajustada e o próximo Período de Juros começará na Data de Pagamento ajustada. A taxa de juros aplicável até o vencimento original do Período de Juros será aplicada ao Período de Juros ajustado.



- c) *Alteração para Taxa de Juros Fixa a pedido do Mutuário.* Após o último desembolso do Empréstimo, o Mutuário pode exigir que uma taxa de juros fixa seja aplicada ao valor total então pendente, de acordo com as seguintes disposições ("**Alteração da Taxa de Juros**"). Caso o Mutuário deseje uma Alteração da Taxa de Juros, as seguintes disposições serão aplicadas:
- (i) *Período de juros fixos.* O período de juros fixos estende-se desde a data em que a taxa de juros fixada com base no artigo 4.1 c) (iv) (*Taxa de juros fixa*) abaixo ("**Taxa de Juros Fixa**") deve ser aplicado a pedido do Mutuário ("**Data de Entrada em Vigor**") até o pagamento integral da última parcela do reembolso; a Data de Entrada em Vigor deve cair em uma Data de Pagamento.
 - (ii) *Notificação do KfW.* O Mutuário notificará o KfW sobre sua solicitação de Alteração da Taxa de Juros em um formulário correspondente **Annex 2** (*Modelo de requerimento para alteração de taxa de juros*). A notificação deve especificar a Data de Entrada em Vigor desejada e deve ser recebida em Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha, até às 12:00 horas do décimo quinto dia útil anterior à respectiva Data de Entrada em Vigor, no máximo.
 - (iii) *Cotação de taxa de juros.* Dentro do prazo, mas não depois das 12:00 horas em Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha, no quinto (5º) Dia Útil antes da Data de Entrada em Vigor, o KfW dará ao Mutuário uma cotação não vinculativa da taxa de juros fixa que seria aplicável de acordo com o Artigo 4.1 c) (iv) (*Taxa de juros fixa*) deste documento se a alteração ocorresse na data de tal cotação.

Se o Mutuário confirmar irrevogavelmente ao KfW a Alteração da Taxa de Juros e a Data de Entrada em Vigor até às 12:00 horas em Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha, no quarto (4º) Dia Útil antes da Data de Entrada em Vigor acordada, o mais tardar, o KfW realizará a Alteração da Taxa de Juros conforme as instruções e informará o Mutuário sobre a Taxa de Juros Fixa determinada na Data de Entrada em Vigor,



de acordo com o Artigo 4.1 c) (iv) (*Taxa de juros fixa*) deste documento.

Se o Mutuário não aceitar a Taxa de Juros Fixa oferecida pelo KfW ou se o KfW não tiver recebido a confirmação do Mutuário até às 12:00 horas em Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha, no quarto (4º) Dia Útil antes da respectiva Data de Entrada em Vigor, o KfW não efetuará uma alteração da Taxa de Juros Variável para uma Taxa de Juros Fixa.

- (iv) *Taxa de Juros Fixa*. O KfW determinará a Taxa de Juros Fixa com base nas condições do mercado de capitais então prevalentes na União Monetária Europeia para empréstimos de longo prazo, levando em consideração os custos incorridos pelo KfW, acrescidos de uma margem de @% ao ano, levando em consideração os fundos de subsídios disponibilizados pelo Governo da República Federal da Alemanha. Se a taxa de juros calculada cair abaixo de 0% ao ano, a Taxa de Juros Fixa será de 0% ao ano. A Taxa de Juros Fixa assim determinada aplicar-se-á até ao recebimento da última prestação de reembolso, de acordo com o calendário de reembolsos estabelecido no artigo 5.1 (*Cronograma de reembolso*) aqui contido. O KfW informará prontamente o Mutuário sobre a Taxa de Juros Fixa.
- (v) *Taxa de Não Utilização*. Se após a notificação nos termos do artigo 4.1 c) (iii) (*Cotação de taxa de juros*) deste documento, o KfW definiu uma Taxa de Juros Fixa para um valor do Empréstimo de acordo com o Artigo 4.1 c) (*Alteração para taxa de juros fixa a pedido do Mutuário*) deste documento e se o Mutuário cancelar a Alteração da Taxa de Juros ou se a Alteração da Taxa de Juros for cancelada por outros motivos fora do controle do KfW, o Mutuário deverá pagar prontamente ao KfW, mediante solicitação, a Taxa de Não Utilização necessária para compensar o KfW por quaisquer perdas, despesas ou custos incorridos pelo KfW como resultado desse cancelamento. O KfW calculará o valor da Taxa de Não Utilização e o comunicará ao Mutuário. A Taxa de Não Utilização será determinada como se nenhum subsídio de juros tivesse sido fornecido pela República Federal da Alemanha para o Projeto.



- (vi) *Sem reconversão.* Após uma Alteração da Taxa de Juros, fica excluída qualquer reconversão de uma taxa de juros fixa para uma taxa de juros variável.

4.2. *Cálculo dos juros.* Os juros sobre o valor do empréstimo desembolsado serão cobrados a partir da data (inclusive) em que o respectivo valor do empréstimo for desembolsado da conta do empréstimo mantida no KfW para o mutuário até a data (exclusivamente) em que os respectivos reembolsos forem creditados na conta do KfW especificada no Artigo 6.3 (*Número da conta, hora do crédito*). Se ocorrer uma Alteração da Taxa de Juros de acordo com o Artigo 4.1 c) (*Alteração para taxa de juros fixa a pedido do Mutuário*) deste instrumento, serão cobrados juros, inclusive a partir do dia em que os reembolsos forem creditados, sem cobrança de juros na Data de Entrada em Vigor. Os juros serão calculados de acordo com o Artigo 6.1 (*Cálculo*).

4.3. *Datas de Pagamento.* Os juros serão devidos em atraso para pagamento nas datas especificadas abaixo (cada uma "**Data de pagamento**"):

- a) antes da data de vencimento da primeira prestação de reembolso, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;
- b) na data de vencimento da primeira prestação de reembolso, nos termos do artigo 5.1 (*Cronograma de reembolso*), juntamente com tal parcela;
- c) posteriormente nas datas de vencimento das prestações de reembolso nos termos do artigo 5.1 (*Cronograma de reembolso*).

5. Quitação e pagamento antecipado

5.1. *Cronograma de reembolso.* O Mutuário reembolsará o Empréstimo da seguinte forma:

Data de vencimento	Parcela de reembolso
15.05.30	4.761.904,76
15.11.30	4.761.904,76



15.05.31	4.761.904,76
15.11.31	4.761.904,76
15.05.32	4.761.904,76
15.11.32	4.761.904,76
15.05.33	4.761.904,76
15.11.33	4.761.904,76
15.05.34	4.761.904,76
15.11.34	4.761.904,76
15.05.35	4.761.904,76
15.11.35	4.761.904,76
15.05.36	4.761.904,76
15.11.36	4.761.904,76
15.05.37	4.761.904,76
15.11.37	4.761.904,76
15.05.38	4.761.904,76
15.11.38	4.761.904,76
15.05.39	4.761.904,76
15.11.39	4.761.904,76
15.05.40	4.761.904,80

Este Cronograma de Reembolso pode ser ajustado oportunamente, de acordo com o Artigo 5.5 (*Cronograma de pagamento revisado*).

- 5.2. *Valores de empréstimos não desembolsados.* Os valores do empréstimo não desembolsados serão liquidados em relação à última parcela de reembolso devida, de acordo com o cronograma de reembolso estabelecido no Artigo 5.1 (*Cronograma de reembolso*) aqui contido.
- 5.3. *Reembolsos em caso de desembolso incompleto.* Se uma parcela de reembolso for devida antes do Empréstimo ter sido desembolsado integralmente, isso não afetará o cronograma de reembolso de acordo com o Artigo 5.1 (*Cronograma de reembolso*) deste documento, desde que a parcela de reembolso devida de acordo com o cronograma de reembolso seja inferior ao valor do empréstimo desembolsado e ainda não reembolsado ("**Valor do empréstimo pendente**"). Se a prestação de reembolso devida nos termos do artigo 5.1 (*Cronograma de reembolso*) deste documento exceder o Valor Pendente do Empréstimo, essa parcela



de reembolso será reduzida ao nível do Valor Pendente do Empréstimo e a diferença será alocada uniformemente às parcelas de reembolso ainda pendentes. Ao calcular o Valor Pendente do Empréstimo, o KfW reserva-se o direito de considerar desembolsos do Empréstimo feitos dentro de um período de 45 dias ou menos antes de uma Data de Pagamento para determinar o Valor Pendente do Empréstimo somente para a próxima Data de Pagamento.

5.4. Pagamento Antecipado. O seguinte se aplicará aos pagamentos antecipados:

- a) *Direito ao pagamento antecipado.* Sujeito aos parágrafos seguintes 5.4 b) (*Notificação*) a 5.4 e) (*Liquidação*) deste documento, o Mutuário tem o direito de pagar os valores do Empréstimo antes da data de vencimento programada.
- b) *Notificação.* O pagamento antecipado de um valor de empréstimo de acordo com o Artigo 5.4 a) (*Direito ao pagamento antecipado*) deste documento está sujeito à notificação do pagamento antecipado pelo Mutuário ao KfW até o décimo quinto dia útil (conforme definido no Artigo 15.1 (*Dia Útil*))] antes da data de pagamento antecipado pretendida. Essa notificação é irrevogável; deve especificar a data e o valor do pagamento antecipado e obriga o Mutuário a pagar ao KfW o valor declarado na data indicada.
- c) *Taxa de pagamento antecipado.* Se o mutuário pagar antecipadamente
 - (i) um valor de empréstimo com juros fixos ou
 - (ii) um valor de empréstimo com uma taxa de juros variável antes do final do período de juros correspondente,

O Mutuário pagará imediatamente ao KfW, mediante solicitação, o valor necessário para compensar quaisquer perdas, despesas ou custos incorridos pelo KfW como resultado desse pagamento antecipado (o "**Taxa de Pagamento Antecipado**"). O KfW determinará o valor da Taxa de Pagamento Antecipado e o comunicará ao Mutuário. A Taxa de Pagamento Antecipado será determinada como se nenhum subsídio de juros tivesse sido fornecido



pela República Federal da Alemanha para o Projeto. A pedido do Mutuário, o KfW fornecerá ao Mutuário uma indicação do valor da Taxa de Pagamento Antecipado antes da notificação irrevogável necessária do reembolso, de acordo com o Artigo 5.4 b) (*Notificação*) deste.

d) *Valores devidos.* Juntamente com o pagamento antecipado nos termos do artigo 5.4 a) (*Direito ao pagamento antecipado*) deste instrumento, o Mutuário pagará os seguintes valores:

- (i) qualquer Taxa de Pagamento Antecipado devida como resultado do pagamento antecipado de acordo com o Artigo 5.4 c) (*Taxa de pagamento antecipado*); e
- (ii) todos os juros acumulados sobre o valor do Empréstimo antecipado e quaisquer outros pagamentos ainda pendentes sob este Contrato que tenham sido acumulados até a data do pagamento antecipado.

e) *Liquidação.* O Artigo 5.2 (*Valores de empréstimos não desembolsados*) deste documento será aplicável *mutatis mutandis* para a liquidação de pagamentos antecipados.

5.5. *Cronograma de pagamento revisado.* No caso de qualquer aplicação nos termos do Artigo 5.3 (*Reembolsos em caso de desembolso incompleto*) ou Artigo 5.4 (*Pagamento Antecipado*), o KfW enviará ao Mutuário um cronograma de pagamento revisado que formará parte integrante deste Contrato e substituirá qualquer cronograma de pagamento aplicável no momento de tal substituição após o último desembolso sob o Empréstimo pelo KfW.



6. Cálculos e pagamentos em geral

6.1. *Cálculos.* O seguinte será aplicado ao cálculo de juros, taxa de compromisso e juros de mora, de acordo com o Artigo 6.5 (*Juros de Mora*), pagamentos de compensação de montante fixo por valores em atraso, nos termos do artigo 6.6 (*Compensação de parcela única*), Taxa de Não Utilização e Taxa de Pagamento Antecipado:

- a) Se uma taxa de juros variável for aplicada ao respectivo valor do empréstimo, os juros, os juros de mora, os pagamentos de compensação de parcela única por valores em atraso, a taxa de não utilização e a taxa de pagamento antecipado serão calculados com base em um ano de 360 dias e no número real de dias decorridos.
- b) Se uma taxa de juros fixa for aplicada ao respectivo valor do empréstimo, os juros, os juros de mora, os pagamentos de compensação de parcela única para valores em atraso, a taxa de não utilização e a taxa de pagamento antecipado serão calculados com base em um ano de 360 dias e meses de trinta dias.
- c) A Taxa de Compromisso será calculada com base em um ano de 360 dias com meses de trinta dias.

6.2. *Data de Vencimento.* Se um pagamento a ser feito em conexão com este Contrato vencer em uma data que não seja um Dia Útil, o Mutuário deverá fazer tal pagamento no Dia Útil seguinte. Se o próximo dia útil cair no próximo mês calendário, o pagamento deverá ser feito no último dia útil do mês atual.

6.3. *Número da conta, hora do crédito.* O Mutuário será liberado de suas obrigações de pagamento em conexão com este Contrato se e na medida em que os respectivos valores tenham sido creditados ao KfW à sua livre disposição, sem quaisquer deduções em euros e até às 10h00 em Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha, na conta do KfW em Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha, número IBAN DE DE05 5002 0400 3134 3215 83, informando a data de vencimento como uma referência adicional ("Ref. AAAAMMDD").



- 6.4. *Reconvenções do Mutuário.* O Mutuário não tem o direito de reivindicar quaisquer direitos de retenção ou compensação ou direitos comparáveis contra obrigações de pagamento sob este Contrato, a menos que tais direitos sejam reconhecidos por sentença declaratória ou não estejam sendo contestados pelo KfW.
- 6.5. *Juros de mora.* Se quaisquer parcelas de reembolso ou pagamentos antecipados nos termos do Artigo 5.4 (*Pagamento Antecipado*) deste documento não estiverem à disposição do KfW quando devidos, o KfW poderá, sem aviso prévio, cobrar juros de mora pelo período que começa na data de vencimento e termina na data em que tais pagamentos forem creditados na conta do KfW especificada no Artigo 6.3 (*Número da conta, hora do crédito*), à taxa de 200 pontos base acima da Taxa de Juros Variável *por ano* determinado pelo KfW para o Período de Juros relevante, de acordo com o Artigo 4 (*Juros*) aqui contido. Esses juros de mora devem ser pagos imediatamente após a primeira solicitação do KfW. Se os juros acumulados sobre os valores em atraso forem a uma taxa de juros fixa, de acordo com o Artigo 4.1 c) (*Alteração para taxa de juros fixa a pedido do Mutuário*) até a data de vencimento, o KfW poderá, alternativamente, exigir o pagamento de juros de mora desde a data de vencimento até a data do pagamento a uma taxa de 200 pontos base acima desta Taxa de Juros Fixa *por ano*.]
- 6.6. *Compensação de parcela única.* O KfW pode, sem aviso prévio, solicitar uma compensação de parcela única pelos montantes em atraso (com exceção das prestações de reembolso e dos pagamentos antecipados mencionados no artigo 6.5 (*Juros de mora*)) desde a data de vencimento até a data do pagamento a uma taxa de 200 pontos base acima da Taxa de Juros Variável *por ano* determinado pelo KfW para o Período de Juros relevante, de acordo com o Artigo 4 (*Juros*) aqui contido. Se a Taxa de Juros Variável for alterada para uma Taxa de Juros Fixa, nos termos do Artigo 4.1 c) (*Alteração para Taxa de Juros Fixa a pedido do Mutuário*) deste, o KfW pode, alternativamente, exigir o pagamento de uma compensação única sobre os valores em atraso, desde a data de vencimento até a data do pagamento, a uma taxa de 200 pontos-base acima desta Taxa de Juros Fixa *por ano*. A compensação de parcela única deve ser paga imediatamente após a primeira solicitação do KfW. O



21

Mutuário é livre para demonstrar que não ocorreram danos ou que os danos foram menores do que a compensação de parcela única.

Avulso da MSF 75/2024 [200 de 295]



- 6.7. *Cálculos feitos pelo KfW.* Na ausência de erros manifestos, os valores calculados pelo KfW e os cálculos realizados pelo KfW dos valores devidos em conexão com este Contrato de Empréstimo constituem prova *prima facie* (Anscheinsbeweis).

7. Garantia

Como garantia deste Empréstimo, a República Federativa do Brasil (o "**Garantidor**") fornecerá uma garantia separada em favor do KfW de acordo com o **Annex 5** (*Garantia de Pagamento*) (a "**Garantia**") antes do primeiro desembolso do Empréstimo.

8. Garantia da República Federal da Alemanha

O KfW terá reivindicações de pagamento sob este Contrato garantidas pela República Federal da Alemanha antes do primeiro desembolso.

9. Ilegalidade

Se, em qualquer jurisdição aplicável, sob qualquer lei aplicável na República Federativa do Brasil ou na República Federal da Alemanha, se tornar ilegal para o KfW cumprir qualquer uma de suas obrigações conforme contemplado neste Contrato ou financiar ou manter o Empréstimo, mediante notificação do KfW ao Mutuário,

- a) o compromisso do KfW direta ou indiretamente afetado pela ilegalidade será imediatamente revogado, e
- b) o Mutuário deverá reembolsar a parte do Empréstimo que está sujeita à ilegalidade na data especificada pelo KfW no aviso entregue ao Mutuário (não antes do último dia de qualquer período de carência aplicável permitido por lei).

Para que não restem dúvidas, qualquer cancelamento aqui previsto estará sujeito ao Artigo **2.6** (*Taxa de Não Utilização*) e qualquer reembolso do Empréstimo aqui previsto constitui um pagamento antecipado e estará



sujeito às disposições estabelecidas no Artigo 5.4 c) (*Taxa de Pagamento Antecipado*) e d) (*Valores Devidos*).

10. Custos e encargos públicos

- 10.1. *Sem deduções ou retenções.* O Mutuário fará todos os pagamentos sob este Contrato sem quaisquer deduções de impostos, outros encargos públicos ou outros custos. Caso o Mutuário seja obrigado por lei ou por outros motivos a fazer essas deduções ou retenções nos pagamentos, os pagamentos feitos pelo Mutuário serão acrescidos do valor necessário para que o KfW receba integralmente os valores devidos nos termos deste Contrato, após a dedução de impostos e encargos.
- 10.2. *Custos.* O Mutuário arcará com todos os custos e despesas decorrentes do desembolso e reembolso do Empréstimo, em especial os custos de remessa e transferência (incluindo taxas de conversão), bem como todos os custos e despesas decorrentes da manutenção ou execução deste Contrato, da Garantia e de qualquer outro documento relacionado a este Contrato, bem como de todos os direitos daí resultantes. Se qualquer custo ou despesa for pago pelo KfW, o Mutuário deverá reembolsá-lo prontamente, mediante solicitação. Em todos os casos mencionados acima, os custos incorridos devem ser devidamente justificados por meio dos documentos pertinentes pelo KfW.
- 10.3. *Impostos e outras taxas.* O Mutuário arcará com todos os impostos e outros encargos públicos acumulados fora da República Federal da Alemanha em conexão com a conclusão e execução deste Contrato. Se o KfW adiantar esses impostos ou encargos, o Mutuário os transferirá no prazo de 30 dias a partir da solicitação do KfW para a conta do KfW especificada no Artigo 6.3 (*Número da conta, hora do crédito*) ou para outra conta especificada pelo KfW.

11. Obrigações especiais

- 11.1. *Implementação do projeto e informações especiais.* O Mutuário, aqui representado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos



Estratégicos ("**SMPAE**"), como Unidade de Implementação do Projeto ("**Unidade de Gerenciamento e Implementação do Projeto**" ou "**UGP**")

- a) preparará, implementará, operará e manterá o Projeto em conformidade com práticas financeiras e técnicas sólidas, em conformidade com os padrões ambientais e sociais e substancialmente de acordo com a concepção do Projeto acordada entre o Mutuário e o KfW;
- b) atribuirá a preparação e supervisão da construção do Projeto a engenheiros consultores ou consultores independentes e qualificados, e a implementação do Projeto a empresas qualificadas;
- c) cumprirá sempre com as disposições de aquisição estipuladas no Contrato Separado, incluindo o respectivo plano de aquisição;
- d) garantirá o financiamento integral do Projeto e fornecerá ao KfW, mediante solicitação, evidências que comprovem que os custos não pagos deste Empréstimo estão cobertos;
- e) manterá livros e registros ou terá livros e registros mantidos que mostrem inequivocamente todos os custos de bens e serviços necessários para o Projeto e identifiquem claramente os bens e serviços financiados por este Empréstimo;
- f) permitirá que o KfW e seus agentes inspecionem a qualquer momento esses livros e registros e toda e qualquer outra documentação relevante à implementação e operação do Projeto, e visitem o Projeto e todas as instalações a ele relacionadas;
- g) fornecerá ao KfW todas e quaisquer informações e registros sobre o Projeto e seu progresso futuro que o KfW possa solicitar;
- h) notificará imediatamente e por iniciativa própria o KfW sobre todas e quaisquer circunstâncias que impeçam ou comprometam seriamente a implementação, a operação ou a finalidade do Projeto. No prazo mais curto entre
 - (i) 10 Dias Úteis após o recebimento de quaisquer valores do KfW relacionados ao Empréstimo ou,



- (ii) 5 Dias Úteis antes da primeira Data de Pagamento, registrará o cronograma de pagamentos do Empréstimo no SCE-Crédito, indicando as datas corretas para pagamento do valor principal, bem como juros, taxas e comissões aqui estabelecidas ("**Cronograma de Pagamentos**") e fornecer imediatamente uma cópia ao KfW;
 - j) tomará todas as medidas necessárias e fará todos os ajustes necessários ao SCE-Crédito e ao Cronograma de Pagamentos oportunamente, necessários e em tempo hábil para manter o registro no SCE-Crédito e no Cronograma de Pagamentos preciso e atualizado para permitir a remessa de todos os pagamentos ao KfW (seja do valor principal, juros, taxas, multas ou outros), de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos;
- 11.2. *Detalhes da Implementação do Projeto.* O Mutuário, neste sentido representado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, e o KfW, apurarão os detalhes pertinentes ao Artigo 11.1 (*Implementação do projeto e informações especiais*) deste por meio do Contrato Separado.
- 11.3. *Compromisso de Conformidade.* O Mutuário compromete-se a cumprir a todo o momento as obrigações estabelecidas no Anexo 7 (*Convênios de conformidade*).
- 11.4. *Classificação pari passu.* O Mutuário garante e declara que suas obrigações sob este Contrato classificam e serão atendidas pelo menos *pari passu* com todas as outras Dívidas Externas não garantidas e não subordinadas, e o Mutuário garantirá, na medida permitida por lei, que essa classificação também seja assegurada para todas as futuras Dívidas Externas não garantidas e não subordinadas. Neste Contrato, a expressão "**Dívida Externa**" significa uma obrigação do Mutuário ou do Garantidor, conforme o caso, que seja:
- (i) regida por um sistema de lei diferente da lei do Mutuário; ou
 - (ii) pagável em moeda diferente da moeda do país do Mutuário; ou



26

- (iii) pagável a uma pessoa constituída, domiciliada, residente ou com sede ou principal local de negócios fora do país do Mutuário.

Avulso da MSF 75/2024 [205 de 295]



12. Rescisão do Contrato

12.1. *Motivos da rescisão.* O KfW pode exercer os direitos previstos no Artigo 12.2 (*Consequências jurídicas da ocorrência de uma causa de rescisão*), caso surja uma circunstância que constitua justa causa (*Wichtiger Grund*). Estas incluem, em particular, as seguintes circunstâncias:

- a) o Mutuário não cumprir com suas obrigações de pagamento sob qualquer **Dívida Externa** que seja garantida pela República Federativa do Brasil a qualquer credor, incluindo o KfW, quando devido, ou o Garantidor não cumpra qualquer obrigação de pagamento ao KfW quando devido;
- b) sejam violadas quaisquer obrigações sob este Contrato ou sob o Contrato Separado, bem como quaisquer outros acordos adicionais juridicamente vinculativos a este Contrato ou sob o contrato de subvenção a ser celebrado entre o Mutuário e o KfW para a Medida de Acompanhamento mencionada na Nota Verbal;
- c) este Contrato ou a Garantia ou qualquer parte dela não terem mais efeito vinculativo sobre o Mutuário ou o Garantidor ou não puder mais ser executada contra o Mutuário ou o Garantidor;
- d) qualquer declaração, confirmação, informação, representação ou garantia considerada pelo KfW como essencial para a concessão e manutenção do Empréstimo se revelar falsa, enganosa ou incompleta;
- e) ocorrerem outras circunstâncias extraordinárias que atrasem ou impeçam o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- f) o Mutuário não for capaz de provar que os valores do Empréstimo foram utilizados para a finalidade estipulada.

12.2. *Consequências jurídicas da ocorrência de uma causa de rescisão.* Se um dos eventos mencionados no artigo 12.1 (*Motivos para Rescisão*) deste documento tiver ocorrido, o KfW poderá suspender imediatamente os desembolsos sob este Contrato. Se este evento não for resolvido no prazo de cinco dias (no caso do Artigo 12.1 a)) ou em todos os outros casos do Artigo 12.1 (*Motivos para Rescisão*) deste documento dentro de um período determinado pelo KfW que, no entanto, será de pelo menos 30 dias, o KfW



poderá cancelar este Contrato no todo ou em parte, com a consequência de que suas obrigações sob este Contrato cessarão e o KfW poderá exigir o reembolso de todo ou parte do Valor Pendente do Empréstimo, juntamente com os juros acumulados e os valores restantes devidos sob este Contrato, que serão devidos e pagáveis 60 dias após o cancelamento pelo KfW. Os Artigos 6.5 (*Juros de Mora*) e 6.6 (*Compensação de parcela única*) deste documento se aplicam a valores acelerados, mutatis mutandis.

- 12.3. *Indenizações.* Se este Contrato for rescindido total ou parcialmente, o Mutuário deverá pagar a Taxa de Não Utilização de acordo com o Artigo 2.6 (*Taxa de não utilização*) e/ou Taxa de Pagamento Antecipado de acordo com o Artigo 5.4 c) (*Taxa de pagamento antecipado*).

13. Representação e declarações

- 13.1. *Representação do Mutuário.* O Prefeito do Município de Porto Alegre e as pessoas por ele designadas ao KfW e autorizadas por meio de assinaturas autenticadas por ele representarão o Mutuário na execução deste Contrato. O poder de representação não expirará até que sua revogação expressa pelo representante do Mutuário autorizado naquele momento tenha sido recebida pelo KfW.
- 13.2. *Endereços:* Declarações ou notificações relacionadas a este Contrato devem ser feitas por escrito. Elas devem ser enviadas como originais ou – com exceção de solicitações de desembolso – via fax. Todas e quaisquer declarações ou notificações feitas em conexão com este Contrato devem ser enviadas para os seguintes endereços:

Para o KfW:

KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
Alemanha
Fax: +49 69 7431-2944

Para o Mutuário:

o Município de Porto Alegre
Rua João Manoel, 157 - Centro Histórico
CEP 90010-030
Brasil



Telefone: +55 51 3289 1066

14. **Publicação e transferência de informações relacionadas ao projeto**

- 14.1. *Publicação de informações relacionadas ao projeto pelo KfW.* Para cumprir os princípios internacionalmente aceitos de máxima transparência e eficiência na cooperação para o desenvolvimento, o KfW publica informações selecionadas (incluindo resultados da categorização e avaliação ambiental e social, bem como relatórios de avaliação ex-post) sobre o Empréstimo do Projeto e seu financiamento durante as negociações pré-contratuais, enquanto o(s) contrato(s) relacionado(s) ao Projeto está(ão) sendo implementado(s) e na fase pós-contratual (doravante denominado "**Período Integral**").

As informações são publicadas regularmente no site do KfW Development Bank (<https://www.kfw.de/microsites/Microsite/transparenz.kfw.de/#/start>).

A publicação de informações (seja pelo KfW ou por terceiros, de acordo com o Artigo 14.3 (*Transferência de informações relacionadas ao projeto para terceiros e publicação por estes*)) sobre o Projeto e seu financiamento não inclui nenhuma documentação contratual ou qualquer informação detalhada financeira ou comercial sigilosa sobre as partes envolvidas no Projeto ou seu financiamento, tais como

- a) informações sobre dados financeiros internos;
- b) estratégias de negócios;
- c) diretrizes e relatórios corporativos internos;
- d) dados pessoais de pessoas físicas;
- e) Classificação interna do KfW sobre a posição financeira das partes.

- 14.2. *Transferência de informações relacionadas ao projeto para terceiros.* O KfW compartilha informações selecionadas sobre o Projeto e seu financiamento durante todo o Período com as entidades mencionadas abaixo, especialmente para garantir transparência e eficiência:

- a) subsidiárias do KfW;



- b) a República Federal da Alemanha e seus órgãos, autoridades, instituições, agências ou entidades competentes;
- c) outras organizações implementadoras envolvidas na cooperação bilateral alemã para o desenvolvimento, particularmente a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH;
- d) organizações internacionais envolvidas na coleta de dados estatísticos e os seus membros, especialmente a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Clube de Paris e os seus respectivos membros (incluindo, para evitar dúvidas, os participantes e observadores do Clube de Paris).

14.3. *Transferência de informações relacionadas ao projeto para terceiros e publicação por estes.* Além disso, a República Federal da Alemanha solicitou ao KfW que compartilhasse informações selecionadas sobre o Projeto durante todo o Período com as seguintes entidades, que publicam as seções relevantes para o propósito:

- a) República Federal da Alemanha para efeitos da Iniciativa Internacional para a Transparência da Ajuda (<https://www.bmz.de/en/ministry/facts-figures/project-and-organisation-data>)
- b) Germany Trade & Invest (GTAI) para fins de informação de mercado (<http://www.gtai.de/GTAI/Navigation/DE/welcome.html>)
- c) OCDE para efeitos de comunicação de fluxos financeiros no âmbito da cooperação para o desenvolvimento (<https://www.oecd.org/>)
- d) Instituto Alemão de Avaliação do Desenvolvimento (DEVal) com o objetivo de avaliar a cooperação alemã para o desenvolvimento em geral, a fim de garantir transparência e eficiência (<https://www.deval.org/en/>).

14.4. *Transferência de informações relacionadas ao projeto para terceiros (incluindo a publicação por estes).* O KfW também se reserva o direito de transferir (inclusive para fins de publicação) informações sobre o Projeto e



seu financiamento durante todo o Período para terceiros, a fim de salvaguardar interesses legítimos.

As informações não serão transferidas pelo KfW a terceiros se os interesses legítimos do Mutuário em que as informações não sejam transferidas superarem os interesses do KfW em que elas sejam transferidas. Os interesses legítimos do Mutuário incluem, em particular, a confidencialidade das informações sigilosas mencionadas no Artigo 14.1 (*Publicação de informações relacionadas ao projeto pelo KfW*), que devem ser excluídas da publicação.

Além disso, o KfW tem o direito de transferir informações a terceiros se isso for necessário devido a requisitos legais ou regulamentares ou para fazer valer ou defender reivindicações ou outros direitos legais em processos judiciais ou administrativos.

15. Disposições Gerais.

15.1. *Dia Útil.*

"**Dia Útil**" significa cada dia (exceto sábado ou domingo) em que os bancos comerciais estão abertos para negócios gerais em Frankfurt am Main, Alemanha e em Brasília, Brasil; desde que para fins de definição de qualquer data de reembolso, Data de Determinação da Taxa de Referência e Data de Pagamento em relação a um Empréstimo fornecido aqui e para determinar quaisquer datas de desembolso ou outros pagamentos nos termos do mesmo, devendo esse dia ser **EUR**: um dia TARGET.

"**Dia TARGET**" significa qualquer dia em que o Sistema Transeuropeu de Transferência Expressa Automatizada de Liquidações Brutas em Tempo Real (TARGET) esteja aberto para pagamentos.

15.2. *Local de execução.* O local de execução de todas as obrigações sob este Contrato é Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha..

15.3. *Invalidade parcial e lacunas.* Se qualquer disposição deste Contrato for ou se tornar inválida, ou se houver uma lacuna em qualquer uma das disposições deste Contrato, isso não afetará a validade das demais



disposições aqui contidas. As partes deste Contrato substituirão qualquer disposição inválida por uma legalmente válida que se aproxime o máximo possível do espírito e propósito da disposição inválida. As partes deverão preencher qualquer lacuna nas disposições com uma disposição legalmente válida que se aproxime o máximo possível do espírito e propósito deste Contrato.

- 15.4. *Forma escrita.* Quaisquer adendos e alterações a este Contrato devem ser feitos por escrito e exigir o consentimento do Garantidor. As partes podem renunciar à exigência da forma escrita somente por escrito.
- 15.5. *Cessão.* O Mutuário não pode ceder ou transferir, penhorar ou hipotecar quaisquer reivindicações deste Contrato de Empréstimo.
- 15.6. *Direito aplicável.* Este Contrato é regido pela lei alemã.
- 15.7. *Prazo de prescrição.* Todas as reivindicações do KfW sob este Contrato expiram após cinco anos a partir do final do ano em que tal reivindicação surgiu e no qual o KfW tomou conhecimento das circunstâncias que constituem tal reivindicação ou poderia ter tomado conhecimento delas sem negligência grave.
- 15.8. *Renúncia de imunidade.* Se e na medida em que o Mutuário puder agora ou no futuro na jurisdição brasileira reivindicar imunidade para si ou seus ativos e na medida em que tal jurisdição conceder imunidade ao Mutuário e seus ativos de ação, execução, penhora ou outro processo legal, o Mutuário concorda irrevogavelmente em renunciar a essa imunidade para reivindicações de e em conexão com este Contrato de Empréstimo na extensão máxima permitida pelas leis de tal jurisdição, desde que, no entanto, os ativos do Mutuário localizados na República Federativa do Brasil que sejam necessários para a continuidade dos serviços públicos que presta não possam ser sujeitos a penhora ou execução.
- 15.9. *Disputas legais.*



- a) *Arbitragem.* Todas as disputas decorrentes ou relacionadas a este Contrato de Empréstimo serão resolvidas exclusiva e definitivamente por um tribunal de arbitragem. A este respeito, aplicar-se-á o seguinte:
- (i) O tribunal arbitral será composto por um ou três árbitros que serão nomeados e atuarão de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI) atualmente em vigor (exceto pelo Artigo 28 (Medidas Conservatórias e Provisórias)).
 - (ii) O processo de arbitragem será conduzido em Frankfurt am Main. O idioma do processo será o inglês.

Realizado em 3 originais no idioma inglês.



Local e data da assinatura

KfW

Assinatura

Nome (em grafia legível)

Cargo (em grafia legível)

Segunda assinatura KfW

Assinatura



Local e data da assinatura

o Município de Porto Alegre

Assinatura

Nome (em grafia legível)

Cargo (em grafia legível)



34

Nome (em grafia legível)

Cargo (em grafia legível)



Annex 1

Cronograma de desembolso

Cronograma de desembolso mais rápido possível

Até o final de cada período de desembolso ("**Data efetiva do fim do período**") (de acordo com a lista abaixo) o Mutuário pode solicitar desembolsos somente até um nível que não exceda a soma cumulativa de desembolsos especificados na tabela a seguir.

Período	Data efetiva do início do período (inclusive)	Data efetiva do fim do período (excluindo)	Valor máximo que pode ser desembolsado até o final do período (cumulativo) (todos os valores em EUR)
1			
2			
3			
4			
5			
...			
...			



Annex 2

Modelo de requerimento para alteração da taxa de juros

KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
República Federal da Alemanha

Pedido de alteração da taxa de juros

Breve descrição do projeto: _____
Data do Contrato de Empréstimo: _____
Valor do empréstimo: _____

De acordo com o artigo 4.1 c) ii) (*Notificação do KfW*) do Contrato de Empréstimo, solicitamos que você altere a taxa de juros do Empréstimo especificada acima da Taxa de Juros Variável para uma Taxa de Juros Fixa a partir da Data de Entrada em Vigor _____, que é uma Data de Pagamento de acordo com o Artigo 4.3 (*Datas de pagamento*) do Contrato de Empréstimo.

_____, _____
(Local) (Data)

(Assinatura do Mutuário)



37

Annex 3Formulário de Parecer Jurídico do Consultor Jurídico do
Mutuário

Obs.: Por favor, altere "República de PAÍS"/"PAÍS" apropriadamente.

[Papel timbrado do consultor jurídico]

KfW

Departamento [_____]

Aos cuidados de: [_____]

Palmengartenstrasse 5 - 9

Postfach 11 11 41

60325 Frankfurt am Main/Alemanha

República Federal da Alemanha

(data)

**Contrato de empréstimo datado em _____ e feito entre o KfW e
[_____] ("Mutuário") por um montante não superior a EUR
____.000.000,--.**

Prezado(a)(s) senhores(as),

Sou [Ministro da Justiça de] [assessor jurídico de] [chefe do departamento jurídico do _____ (especifique o ministério ou outra autoridade) da] República de PAÍS. Atuei nessa função em relação a um contrato de empréstimo, datado em _____ (o "Contrato de Empréstimo"), e celebrado entre o Mutuário e vocês com relação a um empréstimo a ser concedido por vocês ao Mutuário em um valor não superior a EUR _____.000.000,--.



1. Documentos examinados

Eu examinei:

1.1 um original autêntico e assinado do Contrato de Empréstimo;

1.2 os documentos constitucionais do Mutuário, em particular:

- (a) a Constituição da República do **PAÍS**, datada em _____, devidamente publicada em _____, nº _____, página _____, conforme alterada;
- (b) Lei(s) n.º _____ datada(s) em _____, devidamente publicada(s) em _____, nº _____, página _____, conforme alterações *[insira aqui, se existentes, leis (por exemplo, leis orçamentárias) relativas ao empréstimo de dinheiro pela República do PAÍS];*
- (c) _____ *[mencione aqui outros documentos, por exemplo, decretos ou resoluções de órgãos governamentais ou administrativos do PAÍS relativos à conclusão de contratos de empréstimo pelo PAÍS em geral ou com relação à conclusão do Contrato de Empréstimo];*

e quaisquer outras leis, regulamentos, certificados, registros, protocolos e documentos que eu tenha considerado necessário ou desejável examinar. Além disso, realizei as investigações que considere necessárias ou desejáveis para fins de formulação deste parecer.

2. Parecer

Para efeitos do artigo _____ do Contrato de Empréstimo, é meu parecer que, de acordo com as leis da República do **PAÍS** na data deste documento:

2.1 De acordo com o artigo _____ da Constituição / Artigo _____ da lei sobre _____ *[especifique conforme apropriado]* o Mutuário tem o direito de celebrar o Contrato de Empréstimo e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a execução, entrega e desempenho do Contrato de Empréstimo, em particular em virtude de:

- (a) Lei(s) n.º(s) _____ datada(s) em _____ do parlamento da República do **PAÍS**, ratificando o Contrato de Empréstimo / aprovando a execução, entrega e desempenho do Contrato de Empréstimo pelo Mutuário / _____ *[insira conforme apropriado];*
- (b) Resolução(ões) n.º _____ datada(s) em _____ do Gabinete de Ministros / do comitê de empréstimos do estado / _____ *[insira os órgãos governamentais ou administrativos do PAÍS, conforme apropriado];*



(c) _____ [consulte outras resoluções, decisões etc.].

2.2 Sra./Sr. _____ (e Sra./Sr. _____) está(ão) devidamente autorizado(s) por _____ [por exemplo, por lei, devido à sua posição (como Ministro da _____/ como _____), por resolução governamental _____, por procuração de _____ datada em _____, etc.] a assinar única e exclusivamente o Contrato de Empréstimo em nome do Mutuário. O Contrato de Empréstimo assinado pela Sra./Sr. _____ (e Sra./Sr. _____) foi devidamente executado em nome do Mutuário e constitui obrigações juridicamente vinculativas do Mutuário, executáveis contra ele por lei, de acordo com seus termos.

[Alternativa 1 para a Seção 2.3 ser usada se, além dos documentos especificados na Seção 2.1 e 2.2, certas autorizações oficiais etc. devem ser obtidas de acordo com as leis da República do PAÍS:]

2.3 Para a execução e cumprimento do Contrato de Empréstimo pelo Mutuário (incluindo, sem limitação, a obtenção e transferência para o KfW de todos os valores devidos nas moedas nele especificadas), as seguintes aprovações oficiais, autorizações, licenças, registros e/ou consentimentos foram obtidos e estão em pleno vigor e efeito:

(a) Aprovação do _____ [Banco Central / Banco Nacional / _____], datada de _____, nº _____;

(b) Consentimento do _____ [Ministro / Ministério da _____], datado em _____, nº _____; e

(c) _____ [liste quaisquer outras autorizações, licenças e/ou consentimentos oficiais].

Não é necessária ou aconselhável qualquer outra autorização oficial, consentimento, licença, registro e/ou aprovação de qualquer autoridade ou agência governamental (incluindo o Banco Central/Nacional da República do PAÍS) ou tribunal em conexão com a execução e cumprimento do Contrato de Empréstimo pelo Mutuário (incluindo, sem limitação, a obtenção e transferência para o KfW de todos os valores devidos nas moedas nele especificadas) e a validade e exequibilidade das obrigações do Mutuário sob o Contrato de Empréstimo.

[Alternativa 2 para a Seção 2.3, a ser usado somente se, além dos documentos especificados nas Seções 2.1 e 2.2, não forem necessárias quaisquer autorizações oficiais etc. de acordo com as leis da República do PAÍS:]

2.3 Não é necessária ou aconselhável qualquer outra autorização oficial, consentimento, licença, registro e/ou aprovação de qualquer autoridade ou agência governamental (incluindo o Banco Central/Nacional da República do PAÍS) ou tribunal em conexão com a execução e cumprimento do Contrato de Empréstimo pelo Mutuário (incluindo, sem limitação, a obtenção e transferência para o KfW de todos os valores devidos nas moedas nele



especificadas) e a validade e exequibilidade das obrigações do Mutuário sob o Contrato de Empréstimo.

2.4 Nenhum imposto de selo ou imposto ou taxa similar deverá ser pago em conexão com a validade ou aplicabilidade do Contrato de Empréstimo.

2.5 A escolha da lei alemã para reger o Contrato de Empréstimo e a submissão à arbitragem de acordo com o Artigo _____ do Contrato de Empréstimo são válidas e vinculativas. As sentenças arbitrais contra o Mutuário serão reconhecidas e executáveis na República do **PAÍS** de acordo com as seguintes regras: _____ *[insira o tratado aplicável (se houver), por exemplo, a Convenção de Nova York de 1958 e/ou os princípios básicos relativos ao reconhecimento e execução de sentenças arbitrais no PAÍS].*

será homologada pelo Superior Tribunal de Justiça, sem reapreciação do mérito, se tal sentença: (i) cumprir todas as formalidades exigidas para a sua aplicabilidade, nos termos das leis do país onde foi proferida; (ii) for proferida por um tribunal arbitral competente após a citação das partes na ação, conforme exigido pelas regras desse tribunal arbitral; (iii) não estiver sujeita a recurso; (iv) for autenticada por um consulado brasileiro no país onde foi proferida; e (v) não ofender a soberania nacional brasileira, a ordem pública ou os bons costumes e não for contra os princípios da ordem pública brasileira, conforme estabelecido no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

2.6 Os tribunais da República do **PAÍS** têm a liberdade de proferir sentenças expressas na moeda ou moedas especificadas no Contrato de Empréstimo.

2.7 Nem o Mutuário nem qualquer de seus bens têm qualquer direito de imunidade à arbitragem, ação, execução, penhora ou outro processo legal na República Federativa do Brasil, na extensão máxima permitida pela lei brasileira.

2.8 De acordo com a Troca de Notas entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, datada de 14 de setembro de 2011, o Mutuário não será obrigado a fazer qualquer dedução ou retenção de qualquer pagamento que o Mutuário tenha que fazer sob o Contrato de Empréstimo e caso tal dedução ou retenção seja posteriormente imposta, as disposições do Artigo 10.1 do Contrato de Empréstimo operarão de modo a exigir que o Mutuário indenize o KfW adequadamente.

2.9 O KfW não é e nem deverá ser considerado residente, domiciliado, em atividade ou sujeito a tributação na República do **PAÍS** em razão apenas da execução, cumprimento ou execução do Contrato de Empréstimo. Não é necessário nem aconselhável que o KfW seja licenciado, qualificado ou de outra forma



41

autorizado a exercer atividades comerciais ou que o KfW nomeie agentes ou representantes na República do **PAÍS**.

Consequentemente, as obrigações do Mutuário sob o Contrato de Empréstimo constituem obrigações diretas e incondicionais, legais, válidas e vinculativas do Mutuário, que são executáveis contra o Mutuário de acordo com seus respectivos termos.

Este parecer jurídico limita-se às leis da República do **PAÍS**.

_____, _____
(Local) (Data)

[Assinatura]

Nome: _____

Anexos:

Obs.: Anexe fotocópias autenticadas dos documentos e disposições legais acima referidos (quando se tratar de leis mais extensas ou à Constituição da República do **PAÍS, uma cópia das disposições relevantes seria suficiente) e também fornecer ao KfW uma tradução oficial em inglês ou alemão de cada um dos documentos acima, a menos que tal documento seja emitido em inglês ou alemão como idioma oficial ou a menos que o KfW tenha indicado que outro idioma é satisfatório.**



Formulário de Parecer Jurídico do Consultor Jurídico do Garantidor

[Papel timbrado do consultor jurídico]

(data)

KfW
Palmengartenstrasse 5 - 9
Postfach 11 11 41
D-60325 Frankfurt am Main

República Federal da Alemanha

Garantia de pagamento, datada em _____ emitida pela República Federativa do Brasil ("Garantidor") em benefício do KfW, Frankfurt am Main ("KfW")

Prezado(a)(s) senhores(as),

Sou Ministro da Justiça / consultor jurídico / chefe do departamento jurídico do Garantidor. Atuei nessa função em conexão com uma garantia de pagamento (a "Garantia") datada de _____ em favor de vocês mesmos com relação a um empréstimo a ser concedido por vocês a ("Mutuário") em um valor não superior a USD/EUR/ _____ nos termos e condições do contrato de empréstimo nº _____ ("Contrato de Empréstimo").

Para efeitos de elaboração deste parecer examinei:

A. um original autêntico e assinado da Garantia e do Contrato de Empréstimo;

B. os documentos constitucionais do Garantidor, em particular,

(1) a constituição da República do **PAÍS** (doravante a "República"), datada de _____, devidamente publicada em _____, nº _____, página _____, conforme alterada;

1



- (2) Lei(s) nº , datada(s) em , devidamente publicada(s) em , nº , página , conforme alterada(s) *[insira aqui, se existentes, leis que regulam a emissão de garantias pela República, por exemplo, leis orçamentárias]*,
- (3) *[mencione aqui os decretos ou resoluções de órgãos governamentais que tratam de procedimentos ou condições relativas às garantias da República em geral ou à Garantia em particular, devidamente publicados / registrados;]* ;

e outras leis, regulamentos, certificados, registros, protocolos e documentos que considere necessários ou desejáveis examinar. Além disso, conduzi as investigações que considere necessárias ou desejáveis para poder emitir este parecer.

Assim, para efeitos do artigo _____ do Contrato de Empréstimo, é meu parecer que, de acordo com as leis da República na data deste:

- (a) De acordo com a Seção da Constituição / Seção da lei de *[especifique conforme apropriado]* o Garantidor tem o direito de celebrar a Garantia e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a execução, entrega e cumprimento da Garantia, em particular:
- (1) Resolução(ões) Nº(s) Datadas em do Gabinete de Ministros [ou: Comissão de Garantia do Estado / / insira conforme apropriado];
- (2) [outras resoluções, decisões etc.];
- (b) Sra./Sr. (e Sra./Sr.) está(ão) devidamente autorizado(s) pelo para assinar a Garantia em nome exclusivo/conjunto do Garantidor. A Garantia conforme assinada pela Sra./Sr. (e Sra./Sr.) foi devidamente executada em nome do Garantidor e constitui obrigações juridicamente vinculativas do Garantidor, executáveis contra ele por lei, de acordo com seus termos;
- (c) Para a execução e cumprimento da Garantia pelo Garantidor (incluindo, sem limitação, a obtenção e transferência para o KfW de todos os valores devidos na moeda ou moedas nela especificadas), as seguintes autorizações, licenças, registros e/ou consentimentos oficiais foram obtidos e estão em pleno vigor e efeito:
- (1) Aprovação do [Banco Central / Banco Nacional /] datada em , nº ;
- (2) Consentimento de [Autoridade Governamental / Ministro da], datado em , nº ;
- (3) *[informe quaisquer outras autorizações, licenças e/ou consentimentos oficiais];*

Nenhum outro consentimento oficial, licença, registro e/ou aprovação de qualquer autoridade ou agência governamental (incluindo o Banco Central/Nacional da República) ou tribunal é necessário ou aconselhável em conexão com a execução e desempenho pelo Garantidor e a validade e exequibilidade de suas obrigações sob a Garantia. Nenhum imposto de selo ou imposto ou taxa similar deve ser pago em conexão com a validade ou aplicabilidade da Garantia;



- (d) A escolha da lei alemã para reger a Garantia e a submissão à arbitragem de acordo com os Artigos 6.1 e 6.4 da Garantia é válida e vinculativa. As sentenças arbitrais obtidas na República Federal da Alemanha contra o Garantidor serão reconhecidas e executáveis na República de acordo com as seguintes regras: serão homologadas pelo Superior Tribunal de Justiça do Brasil, sem reexame de mérito, se tal sentença: (i) cumprir todas as formalidades exigidas para a sua aplicabilidade, nos termos das leis do país onde foi proferida; (ii) for proferida por um tribunal arbitral competente após a citação das partes na ação, conforme exigido pelas regras desse tribunal arbitral; (iii) não estiver sujeita a recurso; (iv) for autenticada por um consulado brasileiro no país onde foi proferida; e (v) não ofender a soberania nacional brasileira, a ordem pública ou os bons costumes e não for contra os princípios da ordem pública brasileira, conforme estabelecido no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942
- (e) Os tribunais da República têm a liberdade de proferir sentenças denominadas na moeda ou moedas especificadas na Garantia;
- (f) Nem o Garantidor nem qualquer de seus bens têm qualquer direito de imunidade de arbitragem, ação, execução, penhora ou outro processo legal na República Federativa do Brasil, na extensão máxima permitida pela lei brasileira.
- (g) De acordo com a Troca de Notas entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, datada de 14 de setembro de 2011, o Garantidor não será obrigado a fazer qualquer dedução ou retenção de qualquer pagamento que o Garantidor tenha que fazer sob a Garantia e caso tal dedução ou retenção seja posteriormente imposta, as disposições do Artigo 4.2 da Garantia operarão de modo a exigir que o Garantidor indenize o KfW de maneira adequada.

Consequentemente, as obrigações do Garantidor sob a Garantia constituem obrigações diretas e incondicionais, legais, válidas e vinculativas do Garantidor, que se classificam e se classificarão pelo menos *pari passu* com toda a Dívida Externa presente e futura não garantida e não subordinada do Garantidor e são executáveis contra o Garantidor de acordo com seus termos.

Este parecer jurídico limita-se às leis de _____.

(local) (data) (nome)

Consultor Jurídico do Garantidor

Anexos:

Obs.: Anexe fotocópias autenticadas dos documentos e disposições legais acima referidos (quando se tratar de leis mais extensas ou à Constituição da



45

República, uma cópia das disposições relevantes seria suficiente) e também fornecer ao KfW uma tradução oficial em inglês ou alemão de cada um dos documentos acima, a menos que tal documento seja emitido em inglês ou alemão como idioma oficial ou a menos que o KfW tenha indicado que outro idioma é satisfatório.

Avulso da MSF 75/2024 [224 de 295]



46

Annex 5

Garantia de Pagamento

GARANTIA DE PAGAMENTO

da

República Federativa do Brasil

("Garantidor")

Preâmbulo

Por meio de um contrato de empréstimo datado em _____ ("**Contrato de Empréstimo**") entre o Município de Porto Alegre ("**Mutuário**") e o KfW ("**KfW**"), o KfW concordou em disponibilizar um empréstimo ao Mutuário até um valor máximo de EUR _____ ("**Empréstimo**") nos termos e sujeito às condições contidas no Contrato de Empréstimo

A execução e entrega desta Garantia é uma condição precedente para qualquer desembolso sob o Contrato de Empréstimo.

Os termos e condições do Contrato de Empréstimo são do conhecimento do Garantidor.

Sendo esta a premissa, o Garantidor concorda com o seguinte:

Avulso da MSF 75/2024 [225 de 295]



Artigo 1

1.1 O Garantidor garante, de forma irrevogável e incondicional (*garantiert*) ao KfW o devido cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

1.2 Após a primeira solicitação por escrito do KfW informando que o Mutuário não cumpriu suas obrigações de pagamento conforme e quando devido, o Garantidor deverá remeter prontamente os valores solicitados, sem qualquer compensação, reserva, dedução, reconvenção ou outra objeção ou defesa, exclusivamente em euros, para conta no KfW, Frankfurt am Main,

Destinatário: KfW Bankengruppe

SWIFT-BIC: KFWIDEFF

IBAN: DE05 5002 0400 3134 3215 83.

Para evitar dúvidas, o KfW reconhece que a operacionalização de uma demanda de pagamento pode levar até 30 dias e, no caso de aceleração, até 60 dias, o que é considerado “prontamente” pelo KfW, conforme mencionado acima.

1.3 As obrigações de pagamento do Garantidor serão independentes da validade do Contrato de Empréstimo ou de qualquer acordo ou documento executado em conexão com ele, de qualquer aviso ou solicitação prévia de pagamento do KfW ao Mutuário, de qualquer processo legal ou outra ação instituída pelo KfW contra o Mutuário, ou de qualquer evidência de inadimplemento do Mutuário a ser fornecida pelo KfW. As obrigações de pagamento do Garantidor são adicionais e não substituem nenhuma outra garantia que o KfW possa ter a qualquer momento para as obrigações do Mutuário sob o Contrato de Empréstimo; elas podem ser executadas sem que o KfW primeiro tenha recorrido a qualquer garantia ou tome quaisquer medidas ou processos contra o Mutuário.

Artigo 2

Quaisquer modificações ou alterações no Contrato de Empréstimo exigirão o consentimento do Garantidor.



Artigo 3

Enquanto o Garantidor estiver sob qualquer responsabilidade real ou contingente sob este Contrato, ele não terá nenhum direito de sub-rogação sobre os direitos do KfW contra o Mutuário em relação a qualquer quantia paga pelo Garantidor ao KfW sob este Contrato. Não obstante a declaração anterior, no entanto, o Artigo 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal Brasileira (Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme vigente na data deste Contrato) não deverá ser afetado e o Garantidor poderá executar as contragarantias recebidas do Mutuário e do Distrito Federal de Brasília em decorrência de qualquer valor pago pelo Garantidor ao KfW sob a Garantia fornecida neste Contrato de Empréstimo.

Artigo 4

- 4.1 Antes do primeiro desembolso, o Garantidor deverá provar, em forma e substância, de forma satisfatória ao KfW que o KfW está isento de todos os impostos, taxas, encargos e custos similares na República Federativa do Brasil sobre todos os pagamentos a serem feitos pelo Garantidor sob esta garantia.
- 4.2 Em qualquer caso, todos os pagamentos a serem feitos pelo Garantidor sob esta Garantia serão feitos sem qualquer dedução ou retenção. Se o Garantidor for obrigado por lei ou de outra forma a fazer qualquer dedução ou retenção de qualquer quantia a pagar ao KfW, então o Garantidor deverá pagar essas quantias adicionais para garantir que o KfW receba uma quantia líquida igual à quantia que teria recebido se tal dedução ou retenção não tivesse sido feita.

Artigo 5

- 5.1 O Garantidor confirma que todas as autorizações necessárias na República Federativa do Brasil para a celebração e implementação desta Garantia e para a celebração e implementação do Contrato de Empréstimo foram devidamente concedidas e continuam em pleno vigor e efeito.
- 5.2 O Garantidor deverá notificar o KfW sem demora sobre quaisquer eventos que possam impedir ou colocar em risco a devida implementação do Contrato de Empréstimo ou desta Garantia ou que possam afetar materialmente a capacidade do Garantidor de cumprir com suas obrigações aqui previstas.



Artigo 6

- 6.1 Esta Garantia será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federal da Alemanha. Para os fins do artigo 9, parágrafo 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto Legislativo nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), entender-se-á que o KfW propôs celebrar esta Garantia, sendo Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha, seu local de residência.
- 6.2 O local de execução será Frankfurt am Main.
- 6.3 A disposição abaixo será aplicável a todas as disputas decorrentes ou relacionadas a esta Garantia, incluindo disputas quanto à sua validade.
- 6.4 Todas as disputas decorrentes ou relacionadas à presente Garantia serão resolvidas exclusiva e definitivamente por um tribunal arbitral composto por um árbitro, caso o valor em disputa não exceda EUR 1.000.000,00 (por extenso: um milhão de euros), ou então por três árbitros, nomeados e procedendo de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional de Paris, atualmente em vigor, exceto pelo Artigo 28 (Medidas Conservatórias e Provisórias). O tribunal arbitral deverá proceder de maneira a garantir a aplicabilidade de qualquer decisão promulgada. O local da arbitragem será Frankfurt am Main. A arbitragem deverá ser realizada no idioma inglês.
- 6.5 Nenhum pagamento ao KfW aqui previsto, seja de acordo com qualquer sentença, julgamento ou ordem de qualquer tribunal ou de outra forma, deverá operar para quitar a obrigação do Garantidor em relação à qual foi feito, a menos e até que o pagamento integral tenha sido recebido na moeda dessa obrigação. Na medida em que o valor de qualquer pagamento, mediante qualquer conversão necessária para a moeda de conta na qual o pagamento venceu, torne-se inferior ao valor da obrigação relevante expressa em tal moeda, o Garantidor permanecerá em dívida com o KfW nessa quantia que, após conversão para a moeda da conta na qual o pagamento venceu, seja igual ao valor do déficit.
- 6.6 Na medida em que o Garantidor possa agora ou no futuro, na jurisdição brasileira, reivindicar para si ou para seus ativos imunidade de processo, execução, penhora ou outro processo legal e na medida em que, em tal jurisdição, possa ser atribuída a si ou a seus ativos tal imunidade, o Garantidor



concorda irrevogavelmente em não reivindicar e renuncia irrevogavelmente a tal imunidade em toda a extensão permitida pelas leis de tal jurisdição.

6.7 As disposições do Contrato de Empréstimo relativas ao cálculo e pagamentos em geral (Artigo 6) serão aplicadas *mutatis mutandis* a qualquer pagamento a ser feito nos termos deste instrumento.

6.8 Quaisquer declarações, avisos e comunicações relativas a esta Garantia deverão ser enviados por carta registrada de correio aéreo ou por meios eletrônicos para os seguintes endereços:

Para o KfW: KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
Bundesrepublik Deutschland
Fax: +49 697431-2944

Para o Garantidor: Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da
União
Esplanada dos Ministérios
Bloco P, 8º andar
CEP: 70048-900
Brasília DF
Brasil
Fax: 0055-61-3412 1740
Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Cópia para: Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P, Edifício Anexo –
Ala A
1º Andar, Sala 121
CEP 70048-900
Brasília, DF – Brasil
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.9 Qualquer declaração, notificação ou comunicação será considerada como tendo sido recebida se:



- (a) for feita por carta aérea registada, sete dias após a carta relevante ter sido enviada por correio aéreo registado, com porte pago; ou
 - (b) se feita por meios eletrônicos, quando a transmissão tiver sido concluída.
- 6.10 Caso qualquer uma das disposições desta Garantia seja legalmente inválida, essa invalidade não afetará a validade das disposições restantes. Qualquer lacuna resultante dessa consequência deverá ser preenchida por uma disposição consistente com o espírito e o propósito desta Garantia.
- 6.11 Todas as reivindicações do KfW sob esta Garantia expiram após cinco anos a partir do final do ano em que tal reivindicação ocorreu e em que o KfW tomou conhecimento das circunstâncias que constituem tal reivindicação ou poderia ter tomado conhecimento delas sem negligência grave.
- 6.12 O KfW deverá devolver esta Garantia ao Garantidor assim que todas as obrigações de pagamento do Mutuário sob o Contrato de Empréstimo forem cumpridas.
- 6.12 Esta Garantia é redigida em 2 (dois) originais no idioma inglês.

República Federativa do Brasil



Anexo 6

Convênios de Conformidade

1. DEFINIÇÕES

Prática Coercitiva: prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa ou à propriedade da pessoa com o objetivo de influenciar indevidamente as ações de uma pessoa.

Prática Colusória: um acordo, entre duas ou mais pessoas, destinado a atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra pessoa.

Prática Corrupta: prometer, oferecer, dar, fazer, insistir em, receber, aceitar ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ilegal ou vantagem indevida de qualquer natureza, para ou por qualquer pessoa, com a intenção de influenciar as ações de qualquer pessoa ou fazer com que qualquer pessoa se abstenha de qualquer ação.

Prática Fraudulenta: qualquer ação ou omissão, incluindo deturpação que intencionalmente ou imprudentemente engane, ou tente enganar, uma pessoa para obter um benefício financeiro ou evitar uma obrigação.

Lista EU: lista da UE de jurisdições fiscais não cooperativas, conforme definida e atualizada periodicamente pela Comissão da UE, incluindo os Anexos I e II associados (para mais detalhes, visite a página: <https://www.consilium.europa.eu/de/policies/eu-list-of-non-cooperative-jurisdictions>). O Anexo I inclui jurisdições que são classificadas como não cooperativas e o Anexo II inclui outras jurisdições ('Jurisdições do Anexo II' ou 'Jurisdições Comprometidas') que assumiram compromissos suficientes para lidar com suas deficiências identificadas e, como tal, não foram consideradas como não cooperativas por enquanto.

Prática Obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidências materiais para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores, a fim de impedir materialmente uma investigação oficial sobre alegações de Prática Corrupta, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva ou Prática Colusória, ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer pessoa para impedi-la de divulgar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação, ou (ii) qualquer ato destinado a impedir materialmente o exercício do acesso do KfW a informações contratuaismente



exigidas em conexão com uma investigação oficial sobre alegações de Prática Corrupta, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva ou Prática Colusória.

Pessoa: qualquer pessoa física, jurídica, sociedade ou associação não constituída.

Prática Sancionável: qualquer Prática Coercitiva, Prática Colusória, Prática Corrupta, Prática Fraudulenta ou Prática Obstrutiva (conforme esses termos são definidos aqui), que (i) seja ilegal de acordo com a lei alemã ou outra lei aplicável, e (ii) que tenha, ou potencialmente possa ter, um efeito legal ou de reputação material sobre este Contrato entre o Mutuário e o KfW ou sua implementação

Sanções: as leis, regulamentos, embargos ou medidas restritivas econômicas, financeiras ou comerciais (incluindo bens, tecnologias ou serviços e assistência financeira relacionada a eles) administrados, promulgados ou aplicados por qualquer Órgão Sancionador.

Órgão de Sanção: qualquer um dos seguintes: Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia e República Federal da Alemanha.

Lista de Sanções: qualquer lista de pessoas, grupos ou entidades especialmente designadas que estão sujeitas a Sanções, conforme emitida por qualquer Órgão Sancionador.

Prática de Evasão Fiscal: qualquer ato de tirar vantagem dos detalhes técnicos de um sistema tributário e/ou jurisdição ou de incompatibilidades entre dois ou mais sistemas tributários e/ou jurisdições sem quaisquer razões comerciais sólidas, exceto com o único propósito de reduzir a responsabilidade tributária.

2. COMPROMISSO DE INFORMAÇÃO

O Mutuário deverá

- a) disponibilizar prontamente ao KfW, mediante solicitação, todas as informações relevantes de "conheça seu cliente" ou similar sobre o Mutuário que o KfW possa solicitar;
- b) disponibilizar prontamente ao KfW, mediante solicitação, todas as informações e documentos relacionados ao Projeto do Mutuário e suas (sub)contratações e outras partes relacionadas que o KfW exigir para cumprir suas obrigações de prevenir qualquer Prática Sancionável, lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, bem como para o monitoramento



contínuo do relacionamento comercial com o Mutuário, o que é necessário para esta finalidade;

- c) reportar ao KfW, prontamente e por sua própria iniciativa, assim que tomar conhecimento ou suspeitar de qualquer Prática Sancionável, ato de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo relacionado ao Projeto;
- d) fornecer ao KfW todas e quaisquer informações e relatórios sobre o Projeto e seu progresso futuro, conforme o KfW possa solicitar para os fins deste Anexo;
- e) permitir que o KfW e seus agentes inspecionem a qualquer momento toda a documentação relacionada ao Projeto do Mutuário e suas (sub)contratações e outras partes relacionadas, e visitem o Projeto e todas as instalações a ele relacionadas para os fins deste Anexo;
- f) informar o KfW, prontamente e por sua própria iniciativa, caso o Mutuário pretenda alocar fundos fornecidos pelo KfW para (sub)contratantes e/ou outras partes relacionadas, que estejam localizadas e/ou registradas em qualquer país listado em jurisdições não cooperativas conforme o Anexo I da Lista da UE; e
- g) informar o KfW, prontamente e por sua própria iniciativa, assim que tomar conhecimento ou suspeitar de qualquer Prática de Evasão Fiscal relacionada ao Projeto.

3. REPRESENTAÇÃO E GARANTIA

- 3.1 Com relação à lei alemã ou à lei do país do Mutuário, o Mutuário declara e garante que nenhuma das Pessoas que atuam em relação ao Projeto em nome do Mutuário cometeu ou está envolvida em qualquer Prática Sancionável, lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo ou qualquer Prática de Evasão Fiscal.
- 3.2 A representação e garantia estabelecidas neste Artigo são feitas pela primeira vez pela execução deste Contrato. Serão consideradas repetidas a cada saque do Empréstimo e em cada data de pagamento de juros, em cada caso com referência às circunstâncias prevaletentes naquela data.

4. COMPROMISSOS POSITIVOS



O Mutuário compromete-se, assim que o Mutuário ou o KfW tomar conhecimento ou suspeitar de qualquer Prática Sancionável, ato de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou qualquer Prática de Evasão Fiscal, a cooperar totalmente com o KfW e seus agentes, para determinar se tal incidente de conformidade ocorreu. Em particular, o Mutuário responderá prontamente e com detalhes razoáveis a qualquer notificação do KfW e fornecerá suporte documental para tal resposta a pedido do KfW.

5. COMPROMISSOS NEGATIVOS

O Mutuário compromete-se a:

- a) garantir que, em relação ao Projeto, suas atividades não darão origem a qualquer Prática Sancionável, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;
- b) não realizar quaisquer transações ou se envolver direta ou indiretamente em quaisquer outras atividades em relação ao Projeto que constituam uma violação das Sanções; e
- c) não alocar fundos fornecidos pelo KfW a qualquer Pessoa localizada e/ou registrada em qualquer jurisdição mantida no Anexo I da Lista da UE sem o consentimento prévio do KfW e não se envolver em qualquer outra atividade que constitua uma Prática de Evasão Fiscal.



Anexo 7

Definições de Taxa Variável

Neste Contrato:

Spread de Ajuste *Compounded €STR*: em relação a um determinado prazo ou período, a taxa percentual ao ano que corresponde à diferença histórica entre a Taxa Diária Calculada *Compounded €STR (Observation Shift)* de tal prazo ou período e o EURIBOR de tal prazo ou período, conforme tal spread diferencial seja:

- (a) legalmente prescrito ou promulgado ou formalmente designado, nomeado ou recomendado por qualquer Órgão de Nomeação Relevante; ou
- (b) se (a) não se aplicar, calculado pela Bloomberg Index Services Limited (ou outra empresa Bloomberg ou qualquer sucessora dela) de acordo com o ISDA IBOR Fallback Rate Adjustments Rule Book e publicado na página Bloomberg (ou sucessora) relevante que corresponde ao prazo relevante para EURIBOR, em particular as seguintes páginas Bloomberg:
 - (i) em relação à EURIBOR de 1 semana: página do Índice YEUR001W;
 - (ii) em relação à EURIBOR de 1 mês: página do Índice YEUR001M;
 - (iii) em relação à EURIBOR de 3 meses: página do Índice YEUR003M;
 - (iv) em relação à EURIBOR a 6 meses: página do Índice YEUR006M; e
 - (v) em relação à EURIBOR a 12 meses: página do Índice YEUR01Y; ou
- (c) se nem (a) nem (b) se aplicarem, determinado e calculado pelo KfW de acordo com as fórmulas e regras de cálculo prescritas ou referidas em (a) e (b) acima ou de outra forma de acordo com a prática de mercado;

desde que (i) a data para determinar o Spread de Ajuste *Compounded €STR* seja a Data de Determinação da Taxa de Referência em relação a uma Taxa Diária Calculada *Compounded €STR (Observation Shift)* na qual a Taxa Diária Calculada *Compounded €STR (Observation Shift)* se tornou aplicável para o Período de Juros relevante de acordo com as disposições deste Contrato pela primeira vez e (ii) o Spread de Ajuste *Compounded €STR* será determinado com base nas últimas taxas disponíveis em tal Data de Determinação da Taxa de Referência para os prazos ou períodos relevantes e será aplicado para todos os Períodos de Juros seguintes e (iii) se nenhum dos prazos ou períodos designados pelo Órgão de Nomeação Relevante em (a) acima ou cotado pela Bloomberg (ou qualquer substituto dela) em (b) acima for na data relevante igual em comprimento ao prazo ou período exigido para o Período de Juros relevante, o Spread de Ajuste *Compounded €STR* será calculado por meio de interpolação entre as cotações para os próximos prazos ou períodos mais curtos e mais longos disponíveis.



Taxa Diária Calculada *Compounded €STR (Observation Shift)*: a taxa percentual ao ano calculada pelo KfW (arredondada se necessário para cinco casas decimais; começando com 0,000005, será arredondada para cima) que resulta da fórmula definida abaixo:

$$\left[\prod_{i=1}^{d_b} \left(1 + \frac{r_i * n_i}{360} \right) - 1 \right] * \frac{360}{d_c}$$

onde:

d_b	é, para qualquer Período de Observação, o número de Dias TARGET naquele Período de Observação.
d_c	é o número de dias corridos naquele Período de Observação.
i	é uma série de números inteiros de 1 (um) a d_b , cada um representando o Dia TARGET relevante em ordem cronológica a partir do primeiro Dia TARGET no Período de Observação relevante, inclusive.
r_i	a taxa diária €STR é aplicável no dia TARGET "i" no Período de Observação relevante, conforme publicado no Dia TARGET imediatamente após o Dia TARGET "i".
n_i	é, para qualquer dia TARGET "i" no Período de Observação relevante, o número de dias-calendário para os quais a taxa r_i se aplica, sendo o número de dias corridos a partir de (e incluindo) esse Dia TARGET "i" para (mas excluindo) o Dia TARGET seguinte, independentemente de o Dia TARGET seguinte estar incluído no Período de Observação. (Portanto, na maioria dos dias, n_i será 1, mas em uma sexta-feira geralmente será 3, e também será maior que 1 no dia TARGET antes de um feriado).

Taxa de facilidade de depósito do Eurosistema do BCE (EDFR): a taxa da facilidade permanente de depósito que os bancos da zona euro podem utilizar para efetuar depósitos overnight no eurosistema, conforme publicada no site do Banco Central Europeu (atualmente em: https://www.ecb.europa.eu/stats/policy_and_exchange_rates/key_ecb_interest_rates/html/index.en.html).

Spread de Ajuste EDFR: a média aritmética (calculada pelo KfW) da diferença diária entre €STR e a Taxa de Facilidade de Depósito do Eurosistema do BCE (EDFR) durante um



período de observação de trinta (30) Dias Úteis imediatamente anteriores para os quais €STR estava disponível; desde que, se tal média aritmética for menor que zero, o Spread de Ajuste EDFR será considerado zero.

€STR: a taxa de curto prazo do euro (€STR) que reflete os custos de empréstimo no mercado atacadista de euro não garantido overnight dos bancos da área do euro administrados pelo Banco Central Europeu (ou qualquer outra pessoa que assuma a administração dessa taxa) disponível às 09h00 CET em cada Dia TARGET e publicada [(antes de qualquer correção, recálculo ou republicação pelo administrador)] pelo Banco Central Europeu (ou qualquer outra pessoa que assuma a publicação dessa taxa) no site do BCE, por meio da plataforma de Divulgação de Informações de Mercado (MID) do BCE e do Armazém de Dados Estatísticos do BCE.

Taxa Diária €STR: em relação a qualquer Dia TARGET:

- (a) o €STR para aquele dia TARGET; ou
- (b) se o €STR estiver indisponível para aquele dia TARGET, a taxa percentual anual que é o agregado de:
 - (i) a Taxa de Facilidade de Depósito do Eurosistema do BCE (EDFR) para esse Dia TARGET; e
 - (ii) o Spread de Ajuste EDFR aplicável.

Se necessário, a taxa será arredondada para cinco casas decimais. Começando com 0,000005, ela será arredondada para cima.

EURIBOR: para o Período de Juros relevante (em cada caso arredondado para cima, se necessário, para 1/16 do ponto percentual)

- (i) a taxa percentual ao ano cotada na página EURIBOR= da Thomson Reuters ou, se esta página não tiver os detalhes necessários ou não estiver acessível, na página EBF da Bloomberg (ou em uma página que substitua a página EURIBOR= da Thomson Reuters ou a página EBF da Bloomberg) por volta das 11h00, horário de Bruxelas, na Data de Determinação da Taxa de Referência relevante como a taxa EURIBOR para depósitos a prazo em euros no mercado interbancário europeu por um período de duração igual àquele Período de Juros; ou
- (ii) se nenhum dos períodos publicados pela Thomson Reuters ou Bloomberg for igual em duração àquele Período de Juros, a taxa de referência EURIBOR publicada para o próximo período mais longo; ou
- (iii) se nenhuma das taxas EURIBOR em (i) e (ii) acima for publicada na Data de Determinação da Taxa de Referência relevante e, portanto, não for possível



para o KfW determinar o EURIBOR com base em (i) e (ii) acima e quaisquer taxas foram publicadas ou disponibilizadas de outra forma para qualquer Dia TARGET nos últimos cinco (5) Dias TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Referência relevante, o EURIBOR relevante para tal Período de Juros conforme determinado e/ou calculado pelo KfW aplicando a(s) taxa(s) de tela mais recente(s) disponível(is),

e, para evitar dúvidas, qualquer taxa assim determinada ou calculada será considerada Disponível.

Tempo de Atraso (Lag Time): significa o período de tempo estipulado no Artigo 4.1 a) a)(iii) (Compounded €STR Observation Shift).

Período de observação: significa, em relação a um Período de Juros, o período de tempo cujo início e fim são determinados em cada caso aplicando o Tempo de Atraso antes do início e do fim do Período de Juros relevante, respectivamente (incluindo o primeiro dia, mas excluindo o último dia de tal período de tempo).

Taxa de referência: significa EURIBOR, Term €STR, a Taxa Diária Calculada Compounded €STR (Observation Shift) e qualquer outra taxa de juros de referência selecionada pelo KfW em consulta com o Mutuário.

Data de determinação da taxa de referência: significa, em relação a um Período de Juros para o qual uma taxa de juros variável deve ser determinada:

- (a) se a Taxa de Referência for EURIBOR, o segundo Dia Útil anterior ao primeiro dia desse Período de Juros;
- (b) se a Taxa de Referência for Term €STR, o segundo Dia Útil antes do primeiro dia daquele Período de Juros;
- (c) se a Taxa de Referência for a Taxa Diária Calculada Compounded €STR (Observation Shift), o Dia TARGET imediatamente após o último dia do Período de Observação relacionado ao Período de Juros relevante,

desde que, se a prática de mercado diferir ou mudar no mercado relevante em relação a qualquer uma das Taxas de Referência, a Data de Determinação da Taxa de Referência para tal Taxa de Referência será determinada pelo KfW de acordo com a prática de mercado aplicável no mercado relevante e notificada ao Mutuário por meio de uma Notificação de Ajuste Técnico.

Evento de não utilização da taxa de referência: significa qualquer um dos seguintes eventos em relação a uma Taxa de Referência:



- (a) Indisponibilidade. A Taxa de Referência não está disponível; ou
- (b) Não representatividade. O que for mais tarde entre (i) um (1) mês e (ii) a data futura especificada na declaração oficial relevante ter decorrido desde que o supervisor do administrador de uma Taxa de Referência publicou uma declaração oficial de que a Taxa de Referência relevante deixou de se aplicar ou, a partir de uma data futura especificada, não será mais representativa do mercado subjacente ou da realidade econômica que se destina a medir e que tal representatividade não será restaurada (conforme determinado por tal supervisor) e tal declaração oficial expressa conhecimento de que qualquer anúncio ou publicação ativará certos gatilhos contratuais que são ativados por anúncios ou publicações de pré-cessação ou cessação;

e tal Evento de Não Utilização da Taxa de Referência continua em uma Data de Determinação da Taxa de Referência se em tal data

- (c) em relação ao (a) acima, a Taxa de Referência permanecer Indisponível; e
- (d) em relação ao ponto (b) acima, o supervisor não revogou ou rescindiu sua declaração oficial ou reconfirmou de qualquer outra forma a representatividade da Taxa de Referência relevante.

Órgão de Nomeação Relevante: significa qualquer legislador, regulador ou outra autoridade supervisora ou administrativa competente aplicável ou um grupo deles, ou qualquer grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de, qualquer um deles ou do Conselho de Estabilidade Financeira.

Dia TARGET: qualquer dia em que o Sistema Trans-Europeu de Transferência Expressa Automatizada de Liquidação Bruta em Tempo Real (TARGET) esteja aberto para pagamentos.

Notificação de ajuste técnico: tem o significado atribuído no Artigo 4.1 a) (v) (*Ajustes de Cálculo de Juros*).

Term €STR: para o Período de Juros relevante, a taxa percentual ao ano disponível publicamente (antes de qualquer correção, recálculo ou republicação por seu administrador e arredondada se necessário para cinco casas decimais; começando com 0,000005, será arredondada para cima) que seja:

- (a) uma taxa de juros prospectiva com base em €STR;
- (b) produzida por um administrador;
- (c) constituída como uma taxa de referência €STR ajustada a termo por um período de duração igual ao Período de Juros e usa uma metodologia de ajuste a termo aprovada pela autoridade supervisora relevante do administrador;



- (d) disponível na Data de Determinação da Taxa de Referência relevante; e
- (e) especificada como "Term €STR" para este Contrato pelo KfW em uma Notificação de Ajuste Técnico;

conforme a taxa em questão seja cotada no mercado atacadista europeu na Data de Determinação da Taxa de Referência relevante para o mesmo período que o Período de Juros relevante ou, se nenhum dos períodos disponíveis for o mesmo que aquele Período de Juros, interpolando, quando apropriado, entre as cotações de rendimento para os próximos vencimentos mais curtos e mais longos; desde que, se nenhuma taxa *Term €STR* for publicada ou fornecida na Data de Determinação da Taxa de Referência relevante e, portanto, não for possível para o KfW determinar o *Term €STR* relevante com base neste parágrafo, mas quaisquer taxas foram publicadas ou disponibilizadas de outra forma para qualquer Dia TARGET nos últimos cinco (5) Dias TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Referência relevante, o KfW usará a(s) taxa(s) mais recente(s) relevante(s) disponível(is) para determinar e/ou calcular (por exemplo, por meio de interpolação) o *Term €STR* relevante para o Período de Juros relevante e o *Term €STR* será considerado Disponível.

Spread de Ajuste *Term €STR*: em relação a um determinado prazo ou período, a taxa percentual ao ano que corresponde à diferença entre o *Term €STR* de tal prazo ou período e o EURIBOR de tal prazo ou período, conforme tal spread diferencial seja:

- (a) legalmente prescrito ou promulgado ou formalmente designado, nomeado ou recomendado por qualquer Órgão de Nomeação Relevante; ou
- (b) se (a) não se aplicar, calculado e publicado pela Bloomberg Index Services Limited (ou qualquer outro administrador ou agente de cálculo) de acordo com as regras ISDA ou outra prática de mercado; ou
- (c) se nem (a) nem (b) se aplicarem, determinados e/ou calculados pelo KfW de acordo com a prática de mercado,

desde que (i) a data para determinar o Spread de Ajuste *Term €STR* seja a Data de Determinação da Taxa de Referência em relação ao *Term €STR* na qual o *Term €STR* se tornou aplicável para o Período de Juros relevante de acordo com as disposições deste Contrato pela primeira vez e (ii) o Spread de Ajuste *Term €STR* será determinado com base nas últimas taxas disponíveis em tal Data de Determinação da Taxa de Referência para os prazos ou períodos relevantes e será aplicado para todos os Períodos de Juros seguintes e (iii) se nenhum dos prazos ou períodos designados pelo Órgão de Nomeação Relevante em (a) acima ou cotado pela Bloomberg (ou qualquer substituto) em (b) acima for na data relevante igual em comprimento ao prazo ou período exigido para o Período de Juros relevante, o Spread de Ajuste *Term €STR* será calculado por meio de interpolação



entre as cotações para os próximos prazos ou períodos mais curtos e mais longos disponíveis.

Indisponibilidade/Disponibilidade de uma Taxa de Referência: Uma Taxa de Referência é considerada "**Indisponível**" se:

- (a) Fato. nenhuma(s) taxa(s) de tela da Taxa de Referência relevante for(em) publicada(s) ou fornecida(s) de qualquer outra forma pelo administrador dessa Taxa de Referência na Data de Determinação da Taxa de Referência relevante ou para o Período de Observação relevante e nenhum outro meio existir ou cálculos forem possíveis para o KfW (incluindo por meio de interpolação) para determinar a Taxa de Referência relevante em sua Data de Determinação da Taxa de Referência
- (b) Legal. for proibido ou de qualquer outra forma ilegal para o KfW ou o Mutuário o uso de tal Taxa de Referência sob este Contrato, em particular para calcular ou pagar juros;
- (c) Alteração de identidade. a metodologia, as características econômicas ou as fórmulas para calcular a Taxa de Referência mudaram materialmente; desde que, enquanto o juro subjacente ou a realidade de mercado ou econômica que a Taxa de Referência se destina a medir permaneça inalterada, qualquer mudança nas fórmulas, características econômicas ou outra metodologia não seja considerada material; ou
- (d) Outro. a Taxa de Referência relevante pode, por qualquer outro motivo na opinião razoável do KfW, não ser mais usada para os fins deste Contrato,

e, da mesma forma, essa Taxa de Referência é considerada "**Disponível**" se não estiver Indisponível.





2024

Setembro

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 30, N.9 – Publicado em 07/11/2024

Avulso da MSF 75/2024 [242 de 295]  DA
TESOURO NACIONAL FAZENDA



Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otavio Ladeira de Medeiros

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**Arte:** Hugo Pullen**Telefone:** (61) 3412-1843**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br**Disponível em:** www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 9 (Setembro, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Secretaria do Tesouro Nacional Resultado do Tesouro Nacional Setembro de 2024 Avulso da MSF 75/2024 [243 de 295]





Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	201.332,7	200.160,0	-1.172,7	-0,6%	-4,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	31.110,1	37.463,2	6.353,1	20,4%	15,3%
3. Receita Líquida (I-II)	170.222,6	162.696,8	-7.525,8	-4,4%	-8,5%
4. Despesa Total	158.668,5	168.023,3	9.354,8	5,9%	1,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	11.554,1	-5.326,5	-16.880,6	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	32.735,3	21.162,3	-11.573,0	-35,4%	-38,1%
Resultado do Banco Central	-93,2	-240,5	-147,3	158,1%	147,2%
Resultado da Previdência Social	-21.088,1	-26.248,3	-5.160,2	24,5%	19,2%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	32.642,2	20.921,8	-11.720,4	-35,9%	-38,6%

Em setembro de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 5,3 bilhões, frente a um superávit de R\$ 11,6 bilhões em setembro de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um decréscimo de R\$ 15,1 bilhões (-8,5%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 2,3 bilhões (+1,4%), quando comparadas a setembro de 2023.





Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		201.332,7	200.160,0	-1.172,7	-0,6%	-10.081,2	-4,8%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		107.553,7	131.895,4	24.341,8	22,6%	19.582,8	17,4%
1.1.1 Imposto de Importação	1	4.673,1	7.174,6	2.501,4	53,5%	2.294,7	47,0%
1.1.2 IPI	2	5.527,8	9.535,6	4.007,8	72,5%	3.763,2	65,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	44.970,2	51.126,3	6.156,1	13,7%	4.166,2	8,9%
1.1.4 IOF		5.523,7	6.068,3	544,6	9,9%	300,2	5,2%
1.1.5 COFINS	4	28.928,1	33.604,5	4.676,4	16,2%	3.396,4	11,2%
1.1.6 PIS/PASEP		7.836,3	9.106,0	1.269,7	16,2%	923,0	11,3%
1.1.7 CSLL		8.098,8	8.314,8	216,0	2,7%	-142,4	-1,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		272,4	259,4	-13,0	-4,8%	-25,1	-8,8%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	1.723,2	6.706,0	4.982,8	289,2%	4.906,5	272,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	48.464,2	49.226,4	762,2	1,6%	-1.382,2	-2,7%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		45.314,9	19.038,2	-26.276,7	-58,0%	-28.281,8	-59,8%
1.4.1 Concessões e Permissões		141,9	196,7	54,8	38,6%	48,6	32,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	4.020,4	2.620,6	-1.399,8	-34,8%	-1.577,7	-37,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.364,6	1.394,4	29,8	2,2%	-30,6	-2,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.209,2	7.280,1	1.070,9	17,2%	796,1	12,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.737,3	1.925,3	188,0	10,8%	111,1	6,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.437,5	2.483,4	45,9	1,9%	-61,9	-2,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	29.404,0	3.137,7	-26.266,3	-89,3%	-27.567,4	-89,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		31.110,1	37.463,2	6.353,1	20,4%	4.976,5	15,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	23.573,4	29.666,9	6.093,5	25,8%	5.050,5	20,5%
2.2 Fundos Constitucionais		1.133,0	1.290,8	157,8	13,9%	107,7	9,1%
2.2.1 Repasse Total		1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-310,4	-424,5	-114,1	36,8%	-100,4	31,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.431,6	1.700,5	268,9	18,8%	205,5	13,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.706,5	4.494,6	-211,8	-4,5%	-420,1	-8,5%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		265,6	310,3	44,7	16,8%	33,0	11,9%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		170.222,6	162.696,8	-7.525,8	-4,4%	-15.057,8	-8,5%
4. DESPESA TOTAL		158.668,5	168.023,3	9.354,8	5,9%	2.334,0	1,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	10	69.552,3	75.474,7	5.922,4	8,5%	2.844,9	3,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		27.459,0	28.770,6	1.311,7	4,8%	96,7	0,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		20.545,3	23.385,5	2.840,2	13,8%	1.931,1	9,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	-64,1	-1,7%
4.3.2 Anistiados		13,2	15,3	2,1	16,0%	1,5	11,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		869,8	0,0	-869,8	-100,0%	-908,3	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		68,6	68,1	-0,5	-0,7%	-3,5	-4,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	8.128,9	9.608,0	1.479,0	18,2%	1.119,4	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		190,7	777,1	586,3	307,4%	577,9	290,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		375,5	426,6	51,0	13,6%	34,4	8,8%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.482,7	1.562,1	79,4	5,4%	13,8	0,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,8	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		325,6	1.266,7	941,1	289,0%	926,7	272,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.567,2	1.025,4	-541,8	-34,6%	-611,2	-37,3%
4.3.16 Transferências ANA		15,8	14,9	-0,9	-5,7%	-1,6	-9,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		123,2	179,7	56,4	45,8%	51,0	39,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		160,1	141,2	-18,9	-11,8%	-25,9	-15,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	3,4	3,4	-	3,4	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		41.112,0	40.392,5	-719,5	-1,8%	-2.538,6	-5,9%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	27.990,6	30.390,7	2.400,2	8,6%	1.161,6	4,0%
4.4.2 Discricionárias	13	13.121,4	10.001,8	-3.119,7	-23,8%	-3.700,3	-27,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		11.554,1	-5.326,5	-16.880,6	-	-17.391,8	-





Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 2.294,7 milhões / +47,0%): esse resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais de 20,2% no valor em dólar (volume) das importações, de 12,3% na taxa média de câmbio e de 14,8% na alíquota média efetiva deste tributo.

Nota 2 – IPI (+R\$ 3.763,2 milhões / +65,2%): o desempenho pode ser explicado, essencialmente, pela associação dos seguintes fatores: i) crescimento de 1,7% na produção industrial de agosto de 2024 em comparação com agosto de 2023 (PIM/IBGE); ii) prorrogação dos prazos para contribuintes localizados em municípios do Rio Grande do Sul atingidos pelas enchentes, conforme Portaria RFB nº 415/2024 (tributos com vencimento em junho/2024 foram postergados para setembro/2024); e iii) redução nominal de 19,6% nas compensações tributárias.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 4.166,2 milhões / +8,9%): deriva, principalmente, da conjugação dos seguintes fatores: i) IRPF, aumento real na arrecadação relativa às quotas-declaração, em função da postergação ocorrida para os contribuintes do Rio Grande do Sul, assim como do aumento real na arrecadação proveniente dos ganhos de capital na alienação de bens; ii) IRPJ, acréscimo real de 4,6% na estimativa mensal, de 16,8% na arrecadação do balanço trimestral, de 7,9% no lucro presumido e de 31,5% na arrecadação do item “Lançamento de ofício, depósitos e acréscimos legais”; iii) IRRF-Rendimentos do Trabalho, acréscimo real na arrecadação dos “Rendimentos do Trabalho Assalariado” (+12,2%); iv) IRRF-Rendimentos de Capital, acréscimos nominais de 16,3% na arrecadação do item “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ) e de 131,9% na arrecadação do item “Operações de Swap”; v) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior, acréscimos reais de 19,8% na arrecadação do item “Royalties e Assistência Técnica”, de 33,5% na arrecadação do item “Rendimentos do Trabalho” e de 17,8% na arrecadação do item “Juros sobre Capital Próprio”.

Nota 4 – Cofins (+R\$ 3.396,4 milhões / +11,2%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo nos recolhimentos do setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); ii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; iii) aumento real de 3,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,8% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2023 e agosto de 2024; iv) postergação (de junho para setembro) dos tributos para os contribuintes localizados em alguns municípios do Estado do Rio Grande do Sul; e v) aumento das importações.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (+R\$ 4.906,5 milhões / +272,7%): resultado é explicado, principalmente, pelo acréscimo nominal de 77,6% na arrecadação da CIDE-Remessas ao Exterior e 91,4% na arrecadação do Adicional de Frete da Marinha Mercante. Além disso, a reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas ocorridas em setembro de 2023 afetou a base de comparação.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 1.382,2 milhões / -2,7%): apesar do crescimento real de 7,3% da massa salarial, do saldo positivo de 232.513 empregos no Novo Caged/MTE e do aumento real de 4,6% na arrecadação do Simples Nacional Previdenciário, que resultaram em aumento na arrecadação bruta, houve redução na arrecadação líquida devido a retificações e compensações em setembro de 2024 em valores superiores ao padrão observado nos meses anteriores.

Nota 7 – Dividendos e Participações (-R\$ 1.577,7 milhões / -37,6%): justificado, especialmente, pela diferença nos montantes de pagamentos de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobrás (-R\$ 1,7 bilhão) no comparativo mensal interanual.





Nota 8 – Demais Receitas (-R\$ 27.567,4 milhões / -89,8%): decorre da entrada de R\$ 27,1 bilhões (a preços de set/24) de recursos não-sacados do PIS/PASEP em setembro de 2023.

Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 5.050,5 milhões / +20,5%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.844,9 milhões / +3,9%): explicado pela antecipação no pagamento de R\$ 2,8 bilhões de precatórios relacionados a benefícios previdenciários previstos para 2025 da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Rio Grande do Sul e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Nota 11 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 1.119,4 milhões / +13,2%): explicado pelo aumento do número de beneficiários e pelo crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 1.161,6 milhões / +4,0%): explicado, majoritariamente, pelo acréscimo real no pagamento de ações da função Educação (+R\$ 938,8 milhões).

Nota 13 – Discricionárias (-R\$ 3.700,3 milhões / -27,0%): o resultado reflete, principalmente, o decréscimo real no pagamento de ações da função Saúde (-R\$ 2,5 bilhões).





Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R\$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.723.291,6	1.924.977,3	201.685,8	11,7%	7,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	328.060,6	378.210,7	50.150,0	15,3%	10,6%
3. Receita Líquida (1-2)	1.395.231,0	1.546.766,7	151.535,7	10,9%	6,4%
4. Despesa Total	1.489.560,9	1.651.953,8	162.392,9	10,9%	6,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-94.330,0	-105.187,1	-10.857,2	11,5%	7,4%
Resultado do Tesouro Nacional	154.909,4	161.574,6	6.665,2	4,3%	0,0%
Resultado do Banco Central	-367,1	-941,0	-573,9	156,3%	147,3%
Resultado da Previdência Social	-248.872,3	-265.820,7	-16.948,5	6,8%	2,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	154.542,3	160.633,6	6.091,3	3,9%	-0,4%

Em relação ao resultado acumulado no período janeiro a setembro de 2024, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 105,2 bilhões, frente a um déficit de R\$ 94,3 bilhões em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 94,2 bilhões (+6,4%) e a despesa total aumentou R\$ 101,4 bilhões (+6,5%) nos nove meses decorridos em 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.





Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		1.723.291,6	1.924.977,3	201.685,8	11,7%	130.809,4	7,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		1.061.016,5	1.242.990,7	181.974,2	17,2%	138.736,2	12,4%
1.1.1 Imposto de Importação	1	40.603,2	54.189,5	13.586,3	33,5%	11.967,5	27,9%
1.1.2 IPI	2	42.529,1	62.345,9	19.816,9	46,6%	18.165,6	40,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	507.686,8	576.735,9	69.049,1	13,6%	48.142,2	9,0%
1.1.4 IOF		45.675,2	49.504,8	3.829,7	8,4%	1.912,4	4,0%
1.1.5 COFINS	4	215.885,5	270.025,9	54.140,3	25,1%	45.660,5	20,1%
1.1.6 PIS/PASEP	5	61.982,5	78.142,5	16.160,0	26,1%	13.712,8	21,0%
1.1.7 CSLL		116.135,0	127.015,0	10.880,0	9,4%	6.053,4	4,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		464,7	2.632,2	2.167,5	466,4%	2.176,6	449,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	6	30.054,5	22.399,0	-7.655,6	-25,5%	-9.054,8	-28,6%
1.2 - Incentivos Fiscais		-59,9	0,0	59,9	-100,0%	62,9	-100,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	418.615,5	453.762,5	35.147,0	8,4%	17.784,7	4,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		243.719,5	228.224,1	-15.495,4	-6,4%	-25.774,4	-10,0%
1.4.1 Concessões e Permissões		6.207,4	3.575,3	-2.632,2	-42,4%	-2.927,5	-44,7%
1.4.2 Dividendos e Participações		41.783,5	41.288,9	-494,6	-1,2%	-2.276,6	-5,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		11.927,7	12.942,8	1.015,2	8,5%	527,1	4,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		81.618,2	87.010,2	5.392,0	6,6%	1.920,8	2,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.682,9	18.230,6	2.547,7	16,2%	1.901,5	11,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		21.550,4	22.969,8	1.419,5	6,6%	517,0	2,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
1.4.8 Demais Receitas	8	64.949,5	42.154,6	-22.794,9	-35,1%	-25.489,0	-37,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		328.060,6	378.210,7	50.150,0	15,3%	36.648,8	10,6%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	258.404,7	301.412,5	43.007,7	16,6%	32.409,7	11,9%
2.2 Fundos Constitucionais		8.397,3	9.181,3	784,0	9,3%	432,1	4,9%
2.2.1 Repasse Total		16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.954,0	11,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação		13.745,2	14.885,9	1.140,7	8,3%	566,8	3,9%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		46.692,8	51.129,2	4.436,4	9,5%	2.482,1	5,0%
2.5 CIDE - Combustíveis		4,5	635,8	631,3	-	641,1	-
2.6 Demais		816,1	966,1	150,0	18,4%	117,0	13,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		1.395.231,0	1.546.766,7	151.535,7	10,9%	94.160,6	6,4%
4. DESPESA TOTAL		1.489.560,9	1.651.953,8	162.392,9	10,9%	101.440,9	6,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	10	667.487,8	719.583,3	52.095,5	7,8%	24.464,1	3,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		253.227,7	266.716,8	13.489,1	5,3%	2.860,7	1,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		221.673,2	275.491,9	53.818,7	24,3%	45.309,5	19,4%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
4.3.2 Anistiados		124,7	133,0	8,3	6,7%	3,1	2,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		7.847,4	1.045,4	-6.802,0	-86,7%	-7.175,9	-87,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		559,5	594,8	35,3	6,3%	12,0	2,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	67.890,6	82.189,6	14.299,0	21,1%	11.578,6	16,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	1.442,3	13.180,7	11.738,4	813,9%	11.765,9	773,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		2.731,2	3.392,2	661,1	24,2%	554,1	19,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		11.322,5	13.245,5	1.923,0	17,0%	1.466,9	12,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13	18.963,6	33.210,6	14.246,9	75,1%	13.920,7	69,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		15.088,7	13.146,5	-1.942,2	-12,9%	-2.567,3	-16,1%
4.3.16 Transferências ANA		96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		347.172,2	390.161,9	42.989,7	12,4%	28.806,6	7,9%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	238.175,8	263.693,6	25.517,8	10,7%	15.668,2	6,2%
4.4.2 Discricionárias	15	108.996,4	126.468,3	17.471,9	16,0%	13.138,4	11,5%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-94.330,0	-105.187,1	-10.857,2	11,5%	-7.280,3	7,4%





Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 11.967,5 milhões / +27,9%): esse resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais de 8,0% no valor em dólar (volume) das importações, de 4,7% na taxa média de câmbio e de 18,90% na alíquota média efetiva deste tributo.

Nota 2 – IPI (+R\$ 18.165,6 milhões / +40,5%): decorre da combinação dos seguintes desempenhos: i) IPI-Automóveis, aumento de 7,7% no volume de vendas ao mercado interno no período de dezembro de 2023 a agosto de 2024 frente ao mesmo período do ano anterior (Fonte: Anfavea), e queda nominal de 40,4% nas compensações tributárias; ii) IPI-Outros, reflete a conjugação do crescimento de 2,6% na produção industrial (PIM/IBGE), de dezembro de 2023 a agosto de 2024 em comparação com dezembro de 2022 a agosto de 2023, e da redução nominal de 14,4% nas compensações tributárias; iii) IPI-Vinculado, em razão do comentado na Nota 1 sobre o valor em dólar (volume) das importações e a taxa média de câmbio, adicionalmente ao aumento de 8,9% na alíquota média efetiva; e iv) IPI-Fumo, aumento de R\$ 3,9 bilhões.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 48.142,2 milhões / +9,0%): o resultado é devido, principalmente, aos acréscimos nas arrecadações do IRRF e do IRPF. No caso do IRRF, destacam-se os seguintes itens: i) Rendimentos do Capital, especialmente os recolhimentos de R\$ 13,0 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento exclusivos (Lei nº 14.754/2023); ii) Rendimentos de Residentes no Exterior, explicado pelos acréscimos reais nos itens “Royalties e Assistência Técnica”, “Rendimentos do Trabalho” e “Juros e Comissões em Geral”; iii) Rendimentos do Trabalho, acréscimo real de arrecadação nos itens relativos aos “Rendimentos do Trabalho Assalariado”, “Rendimentos Recebidos Acumuladamente” e “Participação nos Lucros ou Resultados - PLR”; iv) Outros Rendimentos, resultado que reflete a soma dos acréscimos reais em “Rendimento Decorrente Decisão Justiça Federal”, “Prêmios obtidos em concursos e sorteios” e “Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica”. Em relação ao IRPF, o incremento decorreu, principalmente, dos R\$ 7,7 bilhões arrecadados pela atualização de bens e direitos no exterior, conforme disposto na Lei nº 14.754/2023.

Nota 4 – Cofins (+R\$ 45.660,5 milhões / +20,1%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento de 4,0% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 2,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) no período dezembro de 2023 a agosto de 2024, em comparação ao período dezembro de 2022 a agosto de 2023; ii) acréscimo na arrecadação relativa ao setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; e iv) aumento no volume de importações.

Nota 5 – PIS/Pasep (+R\$ 13.712,8 milhões / +21,0%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 4.

Nota 6 – Outras Administradas pela RFB (-R\$ 9.054,8 milhões / -28,6%): o desempenho da arrecadação pode ser explicado pela redução nominal de 84,9% na arrecadação do programa de redução de litigiosidade. Além disso, no período de maio a setembro de 2023 houve arrecadação de R\$ 4,4 bilhões do imposto de exportação sobre óleo bruto, a qual integrava essa agregação.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 17.784,7 milhões / +4,0%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 7,2% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a agosto de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a agosto de 2023; ii) saldo positivo de 1.726.489 empregos até o mês de agosto de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,3% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário nos nove primeiros meses de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária.





Nota 8 - Demais Receitas (-R\$ 25.489,0 / -37,4%): variação explicada principalmente pelo ingresso de R\$ 27,1 bilhões (a preços de set/24) de recursos não-sacados do PIS/PASEP em setembro de 2023.

Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 32.409,7 milhões / +11,9%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 24.464,1 milhões / +3,5%): explicado, principalmente, pelo aumento do número de beneficiários do RGPS e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 11 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 11.578,6 milhões / +16,2%): explicado pelo crescimento do número de beneficiários e pelos aumentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 11.765,9 / +773,8%): reflete, majoritariamente, os pagamentos de R\$ 11,5 bilhões (em termos reais) até setembro de 2024 nesta rubrica em ações de combate à calamidade no Rio Grande do Sul.

Nota 13 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 13.920,7 milhões / +69,9%): o resultado dessa rubrica permanece no acumulado entre janeiro a setembro de 2023 e janeiro a setembro de 2024 em função de, proporcionalmente, terem sido pagos mais precatórios de pessoal e benefícios previdenciários referentes ao exercício de 2024 em dezembro de 2023, após decisão judicial de mérito do STF, no âmbito das ADIs nº 7.064 e nº 7.047, mesmo que a torre de precatórios tenha sido quitada em maio de 23. Além disso, somou-se a essa rubrica os precatórios antecipados de 2025 do Rio Grande do Sul.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 15.668,2 milhões / +6,2%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 15,1 bilhões).

Nota 15 - Discrecionárias (+R\$ 13.138,4 milhões / +11,5%): resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais nos pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 15,1 bilhões).



Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	201.332,7	200.160,0	-1.172,7	-0,6%	-10.081,2	-4,8%	1.723.291,6	1.924.977,3	201.685,8	11,7%	130.809,4	7,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	107.553,7	131.895,4	24.341,8	22,6%	19.582,8	17,4%	1.061.016,5	1.242.990,7	181.974,2	17,2%	138.736,2	12,4%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.673,1	7.174,6	2.501,4	53,5%	2.294,7	47,0%	40.603,2	54.189,5	13.586,3	33,5%	11.967,5	27,9%
1.1.2 IPI	5.527,8	9.535,6	4.007,8	72,5%	3.763,2	65,2%	42.529,1	62.345,9	19.816,9	46,6%	18.165,6	40,5%
1.1.2.1 IPI - Fumo	169,4	745,1	575,6	339,7%	568,1	321,1%	2.160,7	6.086,7	3.926,0	181,7%	3.867,8	168,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	259,2	268,3	9,1	3,5%	-2,4	-0,9%	2.029,7	2.461,1	431,4	21,3%	351,5	16,4%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	547,5	-678,0	-1.225,5	-	-1.249,7	-	4.040,6	6.179,1	2.138,5	52,9%	1.994,4	46,8%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.919,9	2.740,4	820,4	42,7%	735,5	36,7%	16.726,6	20.903,8	4.177,3	25,0%	3.491,7	19,8%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.631,7	6.459,8	3.828,1	145,5%	3.711,7	135,1%	17.571,6	26.715,2	9.143,6	52,0%	8.460,1	45,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	44.970,2	51.126,3	6.156,1	13,7%	4.166,2	8,9%	507.686,8	576.735,9	69.049,1	13,6%	48.142,2	9,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.617,2	5.511,0	893,7	19,4%	689,4	14,3%	46.283,7	56.727,1	10.443,5	22,6%	8.599,5	17,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	11.723,5	13.596,1	1.872,6	16,0%	1.353,8	11,1%	205.383,3	213.886,2	8.502,9	4,1%	-227,6	-0,1%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	28.629,5	32.019,3	3.389,8	11,8%	2.123,0	7,1%	256.019,8	306.122,6	50.102,8	19,6%	39.770,3	14,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	13.422,4	14.989,6	1.567,2	11,7%	973,3	6,9%	116.498,0	131.203,0	14.705,0	12,6%	9.914,1	8,0%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.747,7	9.178,6	1.430,9	18,5%	1.088,1	13,4%	81.352,3	102.616,8	21.264,5	26,1%	18.085,9	21,1%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.405,4	5.983,7	578,3	10,7%	339,1	6,0%	43.443,6	55.458,5	12.014,8	27,7%	10.256,7	22,4%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.054,0	1.867,4	-186,6	-9,1%	-277,5	-12,9%	14.726,0	16.844,4	2.118,4	14,4%	1.513,6	9,7%
1.1.4 IOF	5.523,7	6.068,3	544,6	9,9%	300,2	5,2%	45.675,2	49.504,8	3.829,7	8,4%	1.912,4	4,0%
1.1.5 Cofins	28.928,1	33.604,5	4.676,4	16,2%	3.396,4	11,2%	215.885,5	270.025,9	54.140,3	25,1%	45.660,5	20,1%
1.1.6 PIS/Pasep	7.836,3	9.106,0	1.269,7	16,2%	923,0	11,3%	61.982,5	78.142,5	16.160,0	26,1%	13.712,8	21,0%
1.1.7 CSLL	8.098,8	8.314,8	216,0	2,7%	-142,4	-1,7%	116.135,0	127.015,0	10.880,0	9,4%	6.053,4	4,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	272,4	259,4	-13,0	-4,8%	-25,1	-8,8%	464,7	2.632,2	2.167,5	466,4%	2.176,6	449,7%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	1.723,2	6.706,0	4.982,8	289,2%	4.906,5	272,7%	30.054,5	22.399,0	-7.655,6	-25,5%	-9.054,8	-28,6%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-59,9	0,0	59,9	-100,0%	62,9	-100,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	48.464,2	49.226,4	762,2	1,6%	-1.382,2	-2,7%	418.615,5	453.762,5	35.147,0	8,4%	17.784,7	4,0%
1.3.1 Urbana	47.719,8	48.357,3	637,5	1,3%	-1.474,0	-3,0%	412.287,9	446.519,6	34.231,7	8,3%	17.129,4	3,9%
1.3.2 Rural	744,4	869,0	124,7	16,8%	91,8	11,8%	6.327,7	7.242,9	915,3	14,5%	655,3	9,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	45.314,9	19.038,2	-26.276,7	-58,0%	-28.281,8	-59,8%	243.719,5	228.224,1	-15.495,4	-6,4%	-25.774,4	-10,0%
1.4.1 Concessões e Permissões	141,9	196,7	54,8	38,6%	48,6	32,8%	6.207,4	3.575,3	-2.632,2	-42,4%	-2.927,5	-44,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	4.020,4	2.620,6	-1.399,8	-34,8%	-1.577,7	-37,6%	41.783,5	41.288,9	-494,6	-1,2%	-2.276,6	-5,2%
1.4.2.1 Banco do Brasil	478,8	534,7	55,9	11,7%	34,7	6,9%	4.935,5	5.596,5	660,9	13,4%	461,7	8,9%
1.4.2.2 BNB	0,2	134,8	134,6	-	134,6	-	297,0	290,0	-7,0	-2,4%	-19,6	-6,3%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10.425,1	10.083,2	-341,9	-3,3%	-758,8	-6,9%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.817,8	2.792,6	974,8	53,6%	937,1	49,1%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-



Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	187,8	268,7	80,9	43,1%	73,6	37,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	3.541,4	1.951,1	-1.590,3	-44,9%	-1.747,0	-47,2%	22.286,2	19.976,1	-2.310,1	-10,4%	-3.345,7	-14,2%
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.833,9	2.281,8	447,8	24,4%	375,2	19,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.364,6	1.394,4	29,8	2,2%	-30,6	-2,1%	11.927,7	12.942,8	1.015,2	8,5%	527,1	4,2%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.209,2	7.280,1	1.070,9	17,2%	796,1	12,3%	81.618,2	87.010,2	5.392,0	6,6%	1.920,8	2,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.737,3	1.925,3	188,0	10,8%	111,1	6,1%	15.682,9	18.230,6	2.547,7	16,2%	1.901,5	11,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.437,5	2.483,4	45,9	1,9%	-61,9	-2,4%	21.550,4	22.969,8	1.419,5	6,6%	517,0	2,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
1.4.8 Demais Receitas	29.404,0	3.137,7	-26.266,3	-89,3%	-27.567,4	-89,8%	64.949,5	42.154,6	-22.794,9	-35,1%	-25.489,0	-37,4%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	31.110,1	37.463,2	6.353,1	20,4%	4.976,5	15,3%	328.060,6	378.210,7	50.150,0	15,3%	36.648,8	10,6%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.573,4	29.666,9	6.093,5	25,8%	5.050,5	20,5%	258.404,7	301.412,5	43.007,7	16,6%	32.409,7	11,9%
2.2 Fundos Constitucionais	1.133,0	1.290,8	157,8	13,9%	107,7	9,1%	8.397,3	9.181,3	784,0	9,3%	432,1	4,9%
2.2.1 Repasse Total	1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%	16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.954,0	11,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-310,4	-424,5	-114,1	36,8%	-100,4	31,0%	-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.431,6	1.700,5	268,9	18,8%	205,5	13,7%	13.745,2	14.885,9	1.140,7	8,3%	566,8	3,9%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.706,5	4.494,6	-211,8	-4,5%	-420,1	-8,5%	46.692,8	51.129,2	4.436,4	9,5%	2.482,1	5,0%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4,5	635,8	631,3	-	641,1	-
2.6 Demais	265,6	310,3	44,7	16,8%	33,0	11,9%	816,1	966,1	150,0	18,4%	117,0	13,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	170.222,6	162.696,8	-7.525,8	-4,4%	-15.057,8	-8,5%	1.395.231,0	1.546.766,7	151.535,7	10,9%	94.160,6	6,4%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	158.668,5	168.023,3	9.354,8	5,9%	2.334,0	1,4%	1.489.560,9	1.651.953,8	162.392,9	10,9%	101.440,9	6,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	69.552,3	75.474,7	5.922,4	8,5%	2.844,9	3,9%	667.487,8	719.583,3	52.095,5	7,8%	24.464,1	3,5%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	55.402,9	59.571,9	4.169,1	7,5%	1.717,6	3,0%	529.748,7	568.897,6	39.148,9	7,4%	17.178,4	3,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.640,7	4.076,0	2.435,3	148,4%	2.362,7	137,9%	18.088,6	16.068,9	-2.019,8	-11,2%	-2.802,4	-14,7%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	14.149,4	15.902,7	1.753,3	12,4%	1.127,2	7,6%	137.739,1	150.685,6	12.946,5	9,4%	7.285,7	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	423,4	1.092,5	669,1	158,0%	650,3	147,1%	5.075,7	4.321,9	-753,8	-14,9%	-974,0	-18,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	27.459,0	28.770,6	1.311,7	4,8%	96,7	0,3%	253.227,7	266.716,8	13.489,1	5,3%	2.860,7	1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	517,5	800,2	282,7	54,6%	259,8	48,1%	6.324,1	3.280,3	-3.043,8	-48,1%	-3.326,7	-50,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	20.545,3	23.385,5	2.840,2	13,8%	1.931,1	9,0%	221.673,2	275.491,9	53.818,7	24,3%	45.309,5	19,4%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	-64,1	-1,7%	60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
Abono	21,0	72,3	51,3	244,5%	50,4	229,9%	24.835,0	28.230,1	3.395,0	13,7%	2.342,2	8,9%
Seguro Desemprego	3.666,9	3.714,7	47,8	1,3%	-114,4	-3,0%	36.029,8	39.806,1	3.776,3	10,5%	2.304,4	6,1%
d/q Seguro Defeso	152,3	120,2	-32,1	-21,0%	-38,8	-24,4%	3.185,5	3.887,1	701,7	22,0%	575,9	17,1%
4.3.2 Anistiados	13,2	15,3	2,1	16,0%	1,5	11,1%	124,7	133,0	8,3	6,7%	3,1	2,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	869,8	0,0	-869,8	-100,0%	-908,3	-100,0%	7.847,4	1.045,4	-6.802,0	-86,7%	-7.175,9	-87,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	68,6	68,1	-0,5	-0,7%	-3,5	-4,9%	559,5	594,8	35,3	6,3%	12,0	2,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.128,9	9.608,0	1.479,0	18,2%	1.119,4	13,2%	67.890,6	82.189,6	14.299,0	21,1%	11.578,6	16,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	357,8	603,5	245,7	68,7%	229,8	61,5%	2.270,3	3.803,6	1.533,3	67,5%	1.452,7	60,8%

Avulso da MSF 75/2024 [253 de 295]



Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	190,7	777,1	586,3	307,4%	577,9	290,1%	1.442,3	13.180,7	11.738,4	813,9%	11.765,9	773,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%	787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%	28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	375,5	426,6	51,0	13,6%	34,4	8,8%	2.731,2	3.392,2	661,1	24,2%	554,1	19,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.482,7	1.562,1	79,4	5,4%	13,8	0,9%	11.322,5	13.245,5	1.923,0	17,0%	1.466,9	12,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,8	-4,3%	2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	325,6	1.266,7	941,1	289,0%	926,7	272,5%	18.963,6	33.210,6	14.246,9	75,1%	13.920,7	69,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.567,2	1.025,4	-541,8	-34,6%	-611,2	-37,3%	15.088,7	13.146,5	-1.942,2	-12,9%	-2.567,3	-16,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	989,5	597,6	-391,9	-39,6%	-435,7	-42,2%	12.323,9	8.381,4	-3.942,5	-32,0%	-4.514,8	-34,7%
Equalização de custeio agropecuário	93,2	36,0	-57,2	-61,4%	-61,3	-63,0%	1.315,3	409,2	-906,1	-68,9%	-974,1	-70,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	139,6	197,1	57,5	41,2%	51,3	35,2%	3.043,4	2.143,5	-899,9	-29,6%	-1.043,1	-32,4%
Política de preços agrícolas	49,1	12,7	-36,3	-74,0%	-38,5	-75,1%	62,4	81,8	19,5	31,2%	17,4	26,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	0,2	-0,1	-42,5%	-0,2	-44,9%	3,7	0,8	-2,9	-78,4%	-3,1	-79,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	48,7	12,5	-36,2	-74,2%	-38,3	-75,3%	58,6	81,0	22,4	38,2%	20,5	33,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	352,4	336,4	-16,0	-4,5%	-31,6	-8,6%	4.787,0	3.779,0	-1.008,1	-21,1%	-1.226,2	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	356,4	339,1	-17,2	-4,8%	-33,0	-8,9%	4.767,0	3.653,6	-1.113,4	-23,4%	-1.331,6	-26,4%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-4,0	-2,8	1,3	-31,3%	1,4	-34,2%	20,1	125,4	105,3	525,2%	105,4	486,2%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	55,2	1,4	-53,8	-97,5%	-56,2	-97,6%	331,6	360,9	29,3	8,8%	15,9	4,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	46,1	94,2	48,1	104,3%	46,1	95,7%	362,9	472,1	109,2	30,1%	95,2	24,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	9,1	-92,8	-101,9	-	-102,3	-	-31,3	-111,2	-80,0	255,6%	-79,3	247,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	0,3	0,0	-0,3	-85,4%	-0,3	-86,1%	533,0	766,0	232,9	43,7%	212,8	37,7%
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	32,0	24,5	-7,5	-23,4%	-8,9	-26,7%	314,8	254,2	-60,6	-19,2%	-72,4	-21,9%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	82,7	0,0	-82,7	-100,0%	-86,3	-100,0%	487,0	226,3	-260,7	-53,5%	-287,5	-55,5%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD) ⁷	0,7	0,9	0,1	19,2%	0,1	14,2%	9,8	8,3	-1,6	-15,9%	-2,0	-19,7%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	0,0	-200,0	-100,0%	-208,8	-100,0%	1.557,7	476,6	-1.081,2	-69,4%	-1.155,3	-70,6%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-



Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%	24,7	17,5	-7,2	-29,2%	-8,4	-32,1%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-16,1	-11,4	4,7	-29,1%	5,4	-32,1%	-142,9	-141,8	1,1	-0,8%	8,3	-5,5%
Proagro	680,0	0,0	-680,0	-100,0%	-710,1	-100,0%	5.190,8	4.313,2	-877,6	-16,9%	-1.074,8	-19,7%
PNAFE	1,8	0,0	-1,8	-100,0%	-1,9	-100,0%	41,3	22,0	-19,3	-46,7%	-21,0	-48,5%
Demais Subsídios e Subvenções	-104,1	427,8	531,9	-	536,5	-	-2.467,3	429,9	2.897,2	-	3.043,3	-
4.3.16 Transferências ANA	15,8	14,9	-0,9	-5,7%	-1,6	-9,7%	96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	123,2	179,7	56,4	45,8%	51,0	39,6%	1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	160,1	141,2	-18,9	-11,8%	-25,9	-15,5%	1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	3,4	3,4	-	3,4	-	0,0	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	41.112,0	40.392,5	-719,5	-1,8%	-2.538,6	-5,9%	347.172,2	390.161,9	42.989,7	12,4%	28.806,6	7,9%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.990,6	30.390,7	2.400,2	8,6%	1.161,6	4,0%	238.175,8	263.693,6	25.517,8	10,7%	15.668,2	6,2%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.294,9	1.581,1	286,2	22,1%	228,9	16,9%	11.521,1	13.203,2	1.682,1	14,6%	1.211,2	10,0%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.953,5	14.005,7	52,2	0,4%	-565,2	-3,9%	124.208,8	126.220,4	2.011,6	1,6%	-3.229,3	-2,5%
4.4.1.3 Saúde	11.451,7	12.321,8	870,1	7,6%	363,4	3,0%	92.259,5	111.109,6	18.850,1	20,4%	15.114,9	15,5%
4.4.1.4 Educação	740,6	1.712,2	971,6	131,2%	938,8	121,4%	5.868,6	7.378,1	1.509,6	25,7%	1.269,1	20,6%
4.4.1.5 Demais	550,0	770,0	220,0	40,0%	195,7	34,1%	4.317,8	5.782,2	1.464,4	33,9%	1.302,3	28,7%
4.4.2 Discrecionárias	13.121,4	10.001,8	-3.119,7	-23,8%	-3.700,3	-27,0%	108.996,4	126.468,3	17.471,9	16,0%	13.138,4	11,5%
4.4.2.1 Saúde	3.627,7	1.335,2	-2.292,5	-63,2%	-2.453,0	-64,8%	23.550,1	39.427,8	15.877,7	67,4%	15.111,8	61,1%
4.4.2.2 Educação	2.187,2	1.726,1	-461,1	-21,1%	-557,9	-24,4%	17.832,8	20.095,5	2.262,6	12,7%	1.539,0	8,2%
4.4.2.3 Defesa	997,9	672,7	-325,2	-32,6%	-369,3	-35,4%	7.651,2	7.617,6	-33,7	-0,4%	-356,2	-4,4%
4.4.2.4 Transporte	1.405,1	964,0	-441,2	-31,4%	-503,3	-34,3%	10.259,5	10.717,8	458,3	4,5%	44,1	0,4%
4.4.2.5 Administração	658,6	456,6	-202,0	-30,7%	-231,1	-33,6%	5.487,3	4.300,7	-1.186,6	-21,6%	-1.432,6	-24,8%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	352,4	522,7	170,3	48,3%	154,7	42,0%	3.823,5	4.268,2	444,7	11,6%	292,9	7,3%
4.4.2.7 Segurança Pública	201,4	234,5	33,1	16,4%	24,2	11,5%	2.520,3	2.224,6	-295,7	-11,7%	-403,2	-15,2%
4.4.2.8 Assistência Social	467,7	187,4	-280,4	-59,9%	-301,1	-61,6%	5.719,0	5.934,4	215,4	3,8%	-18,5	-0,3%
4.4.2.9 Demais	3.223,4	3.902,6	679,2	21,1%	536,6	15,9%	32.152,6	31.881,9	-270,7	-0,8%	-1.638,8	-4,8%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	11.554,1	-5.326,5	-16.880,6	-	-17.391,8	-	-94.330,0	-105.187,1	-10.857,2	11,5%	-7.280,3	7,4%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-26.048,7						-23.820,3					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					



Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-61,1						1.203,7					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126)	-25.987,6						-25.987,6					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	0,0						963,6					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.010,9						658,7					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-16.505,6						-117.491,6					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-72.706,4						-472.467,5					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-89.211,9						-589.959,0					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS												
Arrecadação Ordinária	48.464,2	49.226,4	762,2	1,6%	-1.382,2	-2,7%	418.615,5	453.762,5	35.147,0	8,4%	12.285,5	8,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo												
	4.592,4	4.703,4	111,0	2,4%	-92,2	-1,9%	39.685,1	41.002,3	1.317,2	3,3%	-806,1	3,2%
Investimento												
	4.977,8	4.351,7	-626,0	-12,6%	-846,3	-16,3%	42.014,3	51.780,1	9.765,8	23,2%	7.600,9	22,1%
PAC ^{15/}												
Minha Casa Minha Vida	502,8	1.099,3	596,4	118,6%	574,2	109,3%	5.190,0	8.667,5	3.477,5	67,0%	3.218,5	63,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.



Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real			
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	31.863,4	38.762,4	6.899,0	21,7%	5.489,1	16,5%	327.356,1	378.197,8	50.841,7	15,5%	37.389,7	10,8%		
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.573,4	29.666,9	6.093,5	25,8%	5.050,5	20,5%	258.404,7	301.412,5	43.007,7	16,6%	32.409,7	11,9%		
1.2 Fundos Constitucionais	1.133,0	1.290,8	157,8	13,9%	107,7	9,1%	8.397,3	9.181,3	784,0	9,3%	451,9	5,1%		
1.2.1 Repasse Total	1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%	16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.973,8	11,2%		
1.2.2 Superávit dos Fundos	310,4	424,5	114,1	36,8%	100,4	31,0%	-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%		
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.431,6	1.700,5	268,9	18,8%	205,5	13,7%	13.745,2	14.885,9	1.140,7	8,3%	566,8	3,9%		
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	5.459,7	5.793,8	334,1	6,1%	92,5	1,6%	45.988,2	51.116,3	5.128,0	11,2%	3.203,2	6,6%		
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	4,5	635,8	631,3	-	641,1	-		
1.6 Demais	265,6	310,3	44,7	16,8%	33,0	11,9%	816,1	966,1	150,0	18,4%	117,0	13,6%		
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
1.6.3 IOF Ouro	3,5	1,0	2,5	-70,5%	2,6	-71,7%	40,9	8,2	-32,8	-80,1%	-35,0	-80,9%		
1.6.4 ITR	262,1	309,3	47,2	18,0%	35,6	13,0%	654,7	793,5	138,9	21,2%	112,0	16,2%		
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	120,5	164,4	43,9	36,4%	40,0	31,5%		
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2. DESPESA TOTAL	158.496,2	167.361,4	8.865,2	5,6%	1.852,1	1,1%	1.488.135,3	1.650.827,6	162.692,4	10,9%	101.804,1	6,5%		
2.1 Benefícios Previdenciários	69.551,3	75.450,8	5.899,5	8,5%	2.822,0	3,9%	667.489,1	719.402,2	51.913,1	7,8%	24.280,3	3,5%		
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	27.412,5	28.542,5	1.130,0	4,1%	83,0	-0,3%	252.543,7	265.672,6	13.128,9	5,2%	2.523,3	0,9%		
2.2.1 Ativo Civil	11.767,9	12.475,9	708,0	6,0%	187,3	1,5%	107.662,3	117.689,1	10.026,8	9,3%	5.548,8	4,9%		
2.2.2 Ativo Militar	2.721,6	2.708,7	-	12,9	-0,5%	-	133,3	-4,7%	25.118,8	25.499,7	381,0	1,5%	-687,1	-2,6%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.614,2	7.655,9	41,7	0,5%	-	295,2	-3,7%	69.347,7	73.558,0	4.210,3	6,1%	1.301,7	1,8%	
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.803,9	4.909,5	105,6	2,2%	-	107,0	-2,1%	44.310,2	46.174,3	1.864,1	4,2%	-6,3	0,0%	
2.2.5 Sentenças e Precatórios	504,9	792,4	287,5	56,9%	265,1	50,3%	6.104,7	2.751,5	-3.353,3	-54,9%	-3.633,9	-56,7%		
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	20.538,2	23.356,8	2.818,7	13,7%	1.909,9	8,9%	221.669,0	275.407,1	53.738,1	24,2%	45.227,9	19,4%		
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	-	64,1	-1,7%	60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%	
2.3.2 Anistiados	13,1	15,3	2,2	16,6%	1,6	11,7%	124,9	133,1	8,2	6,6%	3,0	2,3%		
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	868,8	-	869,8	-100,0%	908,3	-100,0%	7.850,3	1.045,4	-6.804,9	-86,7%	-7.179,0	-87,1%		
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	68,2	59,0	9,2	-13,5%	12,2	-17,1%	559,9	542,7	-17,2	-3,1%	-41,0	-7,0%		
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.129,7	9.608,0	1.478,3	18,2%	1.118,5	13,2%	67.891,3	82.189,3	14.297,9	21,1%	11.577,5	16,2%		
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.771,9	9.004,5	1.232,6	15,9%	888,7	10,9%	65.621,1	78.386,0	12.764,9	19,5%	10.125,0	14,6%		
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	357,8	603,5	245,7	68,7%	229,9	61,5%	2.270,2	3.803,3	1.533,0	67,5%	1.452,5	60,8%		
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-		
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	182,6	721,2	538,6	294,9%	530,5	278,2%	1.416,2	13.032,0	11.615,9	820,2%	11.643,7	779,9%		
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%	787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%		
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%	28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%		
2.3.11 Fundo Constitucional DF	375,3	426,4	51,2	13,6%	34,6	8,8%	2.731,5	3.391,5	660,0	24,2%	553,0	19,2%		
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.452,2	1.559,7	107,6	7,4%	43,3	2,9%	11.124,9	13.084,2	1.959,3	17,6%	1.510,9	12,9%		
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	0,1	0,0%	14,8	-4,3%	2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%		
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	357,1	1.305,5	948,4	265,6%	932,6	250,1%	19.178,6	33.489,0	14.310,4	74,6%	13.975,9	69,4%		



	Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real			
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.3.15	Subsídios, Subvenções e Proagro	1.567,2	1.025,4	-	541,8	-34,6%	-	611,2	-37,3%	15.088,7	13.146,5	-1.942,3	-12,9%	-2.567,4	-16,1%
2.3.15.1	Equalização de custeio agropecuário	93,2	36,0	-	57,2	-61,4%	-	61,3	-63,0%	1.315,3	409,2	-906,1	-68,9%	-974,1	-70,1%
2.3.15.2	Equalização de invest. rural e agroindustrial	139,6	197,1		57,5	41,2%		51,3	35,2%	3.043,4	2.143,5	-899,9	-29,6%	-1.043,1	-32,4%
2.3.15.3	Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	0,2	-	0,1	-42,5%	-	0,2	-44,9%	3,7	0,8	-2,9	-78,4%	-3,1	-79,3%
2.3.15.4	Equalização Aquisições do Governo Federal	42,3	-	-	42,3	-100,0%	-	44,1	-100,0%	42,3	6,0	-36,2	-85,7%	-38,0	-86,0%
2.3.15.5	Garantia à Sustentação de Preços	2,9	12,5		9,7	336,0%		9,5	317,5%	5,0	64,7	59,6	-	60,0	-
2.3.15.6	Pronaf	355,9	336,4	-	19,5	-5,5%	-	35,3	-9,5%	4.798,3	3.789,3	-1.009,1	-21,0%	-1.227,7	-24,2%
2.3.15.7	Proex	55,2	1,4	-	53,8	-97,5%	-	56,2	-97,6%	331,6	360,9	29,3	8,8%	15,9	4,5%
2.3.15.8	Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,3	0,0	-	0,3	-85,4%	-	0,3	-86,1%	533,0	766,0	232,9	43,7%	212,8	37,7%
2.3.15.9	Alcool	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0
2.3.15.10	Fundo da terra/ INCRA	32,0	24,5	-	7,5	-23,4%	-	8,9	-26,7%	314,8	254,2	-60,6	-19,2%	-72,4	-21,9%
2.3.15.11	Funcafé	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0
2.3.15.12	Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0
2.3.15.13	Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	82,7	-	-	82,7	-100,0%	-	86,3	-100,0%	487,0	226,3	-260,7	-53,5%	-287,5	-55,5%
2.3.15.14	Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	0	1,9	19,2%	0,1	14,2%	9,8	8,3	-1,6	-15,9%	-2,0	-19,7%	-2,0
2.3.15.15	Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	-	-	200,0	-100,0%	-	208,8	-100,0%	1.557,7	476,6	-1.081,2	-69,4%	-1.155,3	-70,6%
2.3.15.16	Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0
2.3.15.17	Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,6	-	-	0,6	-100,0%	-	0,6	-100,0%	24,7	17,5	-7,2	-29,2%	-8,4	-32,1%
2.3.15.18	Receitas de Recuperação de Subvenções	-	16,1	-	11,4	4,7	-29,1%	5,4	-32,1%	-142,9	-141,9	1,1	-0,7%	8,2	-5,4%
2.3.15.19	Proagro	680,0	-	-	680,0	-100,0%	-	710,1	-100,0%	5.190,8	4.313,2	-877,6	-16,9%	-1.074,8	-19,7%
2.3.15.20	PNAFE	1,8	-	-	1,8	-100,0%	-	1,9	-100,0%	41,3	22,0	-19,3	-46,7%	-21,0	-48,5%
2.3.15.21	- Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0
2.3.15.22	- Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0
2.3.15.23	- Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0
2.3.15.24	- Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0
2.3.15.25	- Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0
2.3.15.26	- Cacau	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0
2.3.15.27	Demais Subsídios e Subvenções	-	104,1		427,8	531,9	-	536,5	-	-2.467,3	429,9	2.897,2	-	3.043,3	-
2.3.16	Transferências ANA	15,8	14,9	-	0,9	-5,7%	-	1,6	-9,7%	96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
2.3.17	Transferências Multas ANEEL	123,2	179,7		56,4	45,8%		51,0	39,6%	1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
2.3.18	Impacto Primário do FIES	160,1	141,2	-	18,9	-11,8%	-	25,9	-15,5%	1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
2.3.19	Financiamento de Campanha Eleitoral	-	3,4		3,4	-		3,4	-	0,0	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
2.3.20	Demais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0
2.4	Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	40.994,2	40.011,3	-	982,9	-2,4%	-	2.796,8	-6,5%	346.433,4	390.345,7	43.912,3	12,7%	29.772,7	8,2%
2.4.1	Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.996,2	30.398,1		2.401,9	8,6%		1.163,1	4,0%	238.164,8	263.822,0	25.657,2	10,8%	15.808,3	6,3%
2.4.1.1	Benefícios a servidores públicos	1.295,1	1.581,5		286,4	22,1%		229,0	16,9%	11.520,2	13.211,4	1.691,2	14,7%	1.220,4	10,1%
2.4.1.2	Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.956,3	14.009,1		52,8	0,4%		564,7	-3,9%	124.200,5	126.280,1	2.079,6	1,7%	-3.160,9	-2,4%
2.4.1.3	Saúde	11.454,0	12.324,8		870,8	7,6%		364,0	3,0%	92.257,4	111.164,2	18.906,8	20,5%	15.171,7	15,6%
2.4.1.4	Educação	740,7	1.712,6		971,9	131,2%		939,1	121,4%	5.867,7	7.382,0	1.514,3	25,8%	1.273,9	20,7%
2.4.1.5	Demais	550,1	770,2		220,1	40,0%		195,7	34,1%	4.319,0	5.784,4	1.465,3	33,9%	1.303,2	28,7%
2.4.2	Discrecionárias	12.998,0	9.613,2	-	3.384,8	-26,0%	-	3.959,9	-29,2%	108.268,6	126.523,7	18.255,1	16,9%	13.964,4	12,3%
2.4.2.1	Saúde	3.593,6	1.283,4	-	2.310,2	-64,3%	-	2.469,2	-65,8%	23.404,0	39.427,3	16.023,3	68,5%	15.266,3	62,1%
2.4.2.2	Educação	2.166,6	1.659,0	-	507,6	-23,4%	-	603,4	-26,7%	17.724,4	20.125,2	2.400,8	13,5%	1.683,8	9,0%
2.4.2.3	Defesa	988,5	646,5	-	341,9	-34,6%	-	385,7	-37,4%	7.604,2	7.628,2	24,0	0,3%	-295,8	-3,7%



Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.4.2.4 Transporte	1.391,9	926,5	-	465,4	-33,4%	-	527,0	-36,3%	10.192,1	10.732,4	540,3	5,3%
2.4.2.5 Administração	652,4	438,9	-	213,5	-32,7%	-	242,4	-35,6%	5.455,8	4.305,9	-1.149,8	-21,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	349,1	502,4	153,3	43,9%	137,8	37,8%	3.794,7	4.270,9	476,1	12,5%	326,1	8,2%
2.4.2.7 Segurança Pública	199,5	225,4	25,9	13,0%	17,1	8,2%	2.498,2	2.227,1	-271,1	-10,9%	-377,3	-14,3%
2.4.2.8 Assistência Social	463,3	180,1	-	283,3	-61,1%	-	303,8	-62,8%	5.681,5	5.960,0	278,5	4,9%
2.4.2.9 Demais	3.193,1	3.751,0	557,9	17,5%	416,6	12,5%	31.913,7	31.846,6	-67,1	-0,2%	-1.421,8	-4,2%
Memorando												
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	182,6	721,2	538,6	294,9%	530,5	278,2%	1.416,2	13.032,0	11.615,9	820,2%	11.643,7	779,9%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	46,3	16,4	-	29,9	-64,5%	-	31,9	-66,0%	599,4	526,6	-72,8	-12,1%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	1,3	1,3	-	1,3	-	0,0	2,8	2,8	-	2,8	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	46,3	8,9	-	37,4	-80,8%	-	39,5	-81,6%	599,4	460,2	-139,2	-23,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	33,5	33,5	-	33,8	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	5,5	5,5	-	5,5	-	0,0	30,2	30,2	-	30,3	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	136,3	704,8	568,5	417,1%	562,4	395,2%	816,8	12.505,4	11.688,6	-	11.746,7	-
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	11,6	11,6	-	11,6	-	6,0	176,8	170,8	-	171,5	-
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	1,7	1,7	-	1,7	-	0,1	11,3	11,2	-	11,2	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	19,2	126,9	107,7	560,2%	106,8	532,3%	134,6	540,7	406,1	301,8%	402,2	284,9%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	2,1	25,4	23,3	-	23,2	-	70,4	120,1	49,7	70,6%	46,4	62,3%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,6	0,6	-	0,6	-	0,0	31,0	31,0	-	31,1	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,1	-	0,1	-100,0%	0,1	-100,0%	1,3	0,0	-1,3	-100,0%	-1,4	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	70,2	415,6	345,4	492,0%	342,3	466,9%	277,3	3.353,1	3.075,8	-	3.090,8	-
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	39,5	36,1	-	3,4	-8,6%	-	5,1	-12,5%	242,7	303,7	61,1	25,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	5,2	86,9	81,7	-	81,5	-	84,5	7.968,7	7.884,3	-	7.943,7	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.



11/29/24, 8:36 AM

SADIPEM - Consultar PVL

[Acessar área restrita](#)

Início

Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL)

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Fale conosco

Consultar PVL

Ajuda

Filtros

Pesquisar

Limpar Formulário

Baixar todos os PVL

Baixar tabela de resultados

PVLs Encontrados

1 de 2

1

Interessado	UF	Tipo de Interess	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	150.000.000,00	Arquivado pela STN	22/10/2024
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual externa (com garantia da União)	Agência Francesa de Desenvolvimento	Euro	51.840.000,00	Arquivado pela STN	17/10/2024
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Euro	77.760.000,00	Arquivado pela STN	17/10/2024
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco do Estado do Rio Grande do Sul	Real	83.744.644,52	Devolvido	22/07/2024
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul	Real	45.000.000,00	Deferido	30/01/2024
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul	Real	43.169.170,97	Arquivado a pedido	04/01/2024
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	5.638.251,40	Deferido	20/09/2022
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	60.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	16/09/2022
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	53.921.179,55	Deferido	27/05/2022
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	130.000.000,00	Arquivado por decurso de prazo	07/04/2021
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	54.694.680,41	Deferido	01/09/2020
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	53.921.179,55	Deferido	11/08/2020
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul	Real	10.640.000,00	Deferido	25/05/2020
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul	Real	15.217.068,80	Deferido	21/05/2020
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	61.540.483,00	Deferido	20/05/2020
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	80.800.000,00	Arquivado a pedido	19/05/2020



11/29/24, 8:36 AM

SADIPEM - Consultar PVL

Interessado	UF	Tipo de Interess	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco do Brasil S/A	Real	50.000.000,00	Deferido	11/03/2020
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	38.253.095,54	Deferido	09/03/2020
Porto Alegre	RS	Município	Concessão de garantia	Pessoa Jurídica	Real	40.846.500,00	Deferido	23/01/2020
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul	Real	82.796.717,77	Deferido	31/12/2019
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul	Real	4.180.000,00	Deferido (PVL-IF)	18/12/2019
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	220.711.911,94	Deferido	28/05/2019
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	24.905.053,84	Deferido	11/12/2018
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco do Estado do Rio Grande do Sul	Real	120.000.000,00	Deferido	29/12/2017
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	6.297.049,00	Deferido	28/04/2016
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual externa (com garantia da União)	Corporação Andina de Fomento	Dólar dos E	92.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	25/04/2016
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS	Real	1.530.552,00	Deferido	08/04/2015
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	19.323.763,05	Deferido	02/12/2014
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	15.399.677,89	Deferido	02/12/2014
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	22.059.411,82	Deferido	02/12/2014
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	11.396.669,69	Deferido	02/12/2014
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	36.520.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	31/10/2014
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	68.179.522,45	Devolvido	24/04/2014
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	424.682.362,89	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	27/02/2014
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	33.440.000,00	Deferido	18/02/2014
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	14.187.120,91	Deferido	18/02/2014
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	17.100.000,00	Deferido	18/02/2014
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	33.440.000,00	Devolvido	07/10/2013
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	17.100.000,00	Devolvido	07/10/2013
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	14.187.120,91	Devolvido	07/10/2013
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	14.187.120,91	Devolvido	10/09/2013
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	33.440.000,00	Devolvido	10/09/2013
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	17.100.000,00	Devolvido	10/09/2013
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	28.000.000,00	Deferido	01/03/2013

https://sadipem.tesouro.gov.br/sauipem/private/pages/pvl/pvl_list.jsf

Avulso da MSF 75/2024 [261 de 295] 2/3



11/29/24, 8:36 AM

SADIPEM - Consultar PVL

Interessado	UF	Tipo de Interess	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Banco do Brasil S/A	Real	3.000.000,00	Deferido	18/07/2011
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	25.878.952,00	Deferido	15/07/2010
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	426.780.638,00	Deferido	15/07/2010
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	104.209.599,09	Deferido	12/08/2009
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	18.123.212,83	Deferido	26/01/2009
Porto Alegre	RS	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	31.876.787,17	Deferido	30/10/2008

1 de 2

1

 Com dívida associada

 Sem dívida associada

 Contratação informada pelo credor

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.96



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/05/2024 | Edição: 103-F | Seção: 1 - Extra F | Página: 1

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA N° 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024

Reconhecer o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência em municípios do Rio Grande do Sul - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial n° 2.212, de 4 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 5 de julho de 2023, e considerando o Decreto Estadual n° 57.646, de 30 de maio de 2024, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1° Reconhecer, sumariamente, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência nos municípios relacionados abaixo, conforme anexo I e II, respectivamente:

Anexo I - Estado de Calamidade Pública

N°	MUNICÍPIO
1	Agudo
2	Arambaré
3	Arroio do Meio
4	Arroio do Tigre
5	Barra do Rio Azul
6	Bento Gonçalves
7	Bom Princípio
8	Bom Retiro do Sul
9	Cachoeira do Sul
10	Cachoeirinha
11	Campo Bom
12	Candelária
13	Canoas
14	Canudos do Vale
15	Caxias do Sul
16	Cerro Branco
17	Charqueadas
18	Colinas
19	Coqueiro Baixo
20	Cotiporã
21	Cruzeiro do Sul
22	Dona Francisca
23	Doutor Ricardo
24	Eldorado do Sul
25	Encantado
26	Esteio
27	Estrela
28	Faxinal do Soturno
29	Feliz
30	Fontoura Xavier
31	Forquethinha



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

32	General Câmara
33	Gramado
34	Guaíba
35	Guaporé
36	Ibarama
37	Igrejinha
38	Imigrante
39	Ivorá
40	Jaguari
41	Lajeado
42	Maquiné
43	Marques de Souza
44	Montenegro
45	Muçum
46	Nova Palma
47	Paraíso do Sul
48	Passa Sete
49	Passo do Sobrado
50	Pelotas
51	Pinhal Grande
52	Ponte Preta
53	Porto Alegre
54	Pouso Novo
55	Putinga
56	Relvado
57	Restinga Seca
58	Rio Grande
59	Rio Pardo
60	Roca Sales
61	Rolante
62	Santa Cruz do Sul
63	Santa Maria
64	Santa Tereza
65	São Jerônimo
66	São João do Polêsine
67	São José do Herval
68	São José do Norte
69	São Leopoldo
70	São Lourenço do Sul
71	São Martinho da Serra
72	São Sebastião do Cai
73	São Valentim do Sul
74	São Vendelino
75	Sapucaia do Sul
76	Segredo
77	Severiano de Almeida
78	Silveira Martins
79	Sinimbu
80	Sobradinho
81	Taquara
82	Taquari
83	Travesseiro



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

84	Três Coroas
85	Triunfo
86	Vale Verde
87	Venâncio Aires
88	Vera Cruz
89	Veranópolis
90	Vespasiano Corrêa

Anexo II - Situação de Emergência

Nº	MUNICÍPIO
1	Aceguá
2	Ajuricaba
3	Alecrim
4	Alegrete
5	Alegria
6	Alpestre
7	Alto Alegre
8	Alto Feliz
9	Amaral Ferrador
10	Ametista do Sul
11	André da Rocha
12	Anta Gorda
13	Araricá
14	Aratiba
15	Arroio dos Ratos
16	Arroio Grande
17	Arvorezinha
18	Augusto Pestana
19	Áurea
20	Balneário Pinhal
21	Barão
22	Barão de Cotegipe
23	Barão do Triunfo
24	Barra do Guarita
25	Barra do Ribeiro
26	Barra Funda
27	Barros Cassal
28	Benjamin Constant do Sul
29	Boa Vista Das Missões
30	Boa Vista do Cadeado
31	Boa Vista do Incra
32	Boa Vista do Sul
33	Bom Progresso
34	Boqueirão do Leão
35	Bozano
36	Braga
37	Brochier
38	Butiá
39	Caçapava do Sul
40	Cacequi
41	Cacique Doble



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

42	Caiçara
43	Camaquã
44	Camargo
45	Campinas do Sul
46	Campos Borges
47	Cândido Godói
48	Candiota
49	Canela
50	Canguçu
51	Capão do Leão
52	Capela de Santana
53	Capitão
54	Capivari do Sul
55	Carlos Barbosa
56	Carlos Gomes
57	Casca
58	Catuípe
59	Centenário
60	Cerrito
61	Cerro Grande
62	Cerro Grande do Sul
63	Chapada
64	Chiapetta
65	Ciriaco
66	Colorado
67	Condor
68	Constantina
69	Coronel Bicaco
70	Coronel Pilar
71	Crissiumal
72	Cristal
73	Cristal do Sul
74	Cruz Alta
75	Cruzaltense
76	David Canabarro
77	Derrubadas
78	Dezesseis de Novembro
79	Dilermando de Aguiar
80	Dois Irmãos
81	Dois Irmãos das Missões
82	Dois Lajeados
83	Dom Feliciano
84	Dom Pedro de Alcântara
85	Doutor Maurício Cardoso
86	Encruzilhada do Sul
87	Engenho Velho
88	Entre Rios do Sul
89	Erechim
90	Erval Grande
91	Erval Seco
92	Espumoso
93	Estação



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

94	Estrela Velha
95	Eugênio de Castro
96	Fagundes Varela
97	Farroupilha
98	Faxinalzinho
99	Fazenda Vilanova
100	Flores da Cunha
101	Florianópolis
102	Formigueiro
103	Fortaleza dos Valos
104	Frederico Westphalen
105	Garibaldi
106	Garruchos
107	Gaurama
108	Gentil
109	Getúlio Vargas
110	Girua
111	Gramado dos Loureiros
112	Gramado Xavier
113	Gravataí
114	Guabiju
115	Harmonia
116	Herval
117	Herveiras
118	Humaitá
119	Ibiaçá
120	Ibirapuitã
121	Ibirubá
122	Ijuí
123	Ilópolis
124	Independência
125	Inhacorá
126	Iraí
127	Itapuca
128	Itaqui
129	Itati
130	Itatiba do Sul
131	Ivoti
132	Jaboticaba
133	Jacuzinho
134	Jaguarão
135	Jari
136	Jóia
137	Júlio de Castilhos
138	Lagoa Bonita do Sul
139	Lagoa dos Três Cantos
140	Lagoão
141	Lajeado do Bugre
142	Lavras do Sul
143	Liberato Salzano
144	Lindolfo Collor
145	Linha Nova



21/10/2024, 09:18 PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

146	Maçambará
147	Machadinho
148	Manoel Viana
149	Maratá
150	Marau
151	Marcelino Ramos
152	Mariana Pimentel
153	Mariano Moro
154	Mata
155	Mato Castelhano
156	Mato Leitão
157	Maximiliano de Almeida
158	Minas do Leão
159	Miraguaí
160	Montauri
161	Monte Alegre dos Campos
162	Monte Belo do Sul
163	Mormaço
164	Morro Reuter
165	Mostardas
166	Muitos Capões
167	Não-me-toque
168	Nonoai
169	Nova Alvorada
170	Nova Bassano
171	Nova Boa Vista
172	Nova Brésia
173	Nova Esperança do Sul
174	Nova Pádua
175	Nova Petrópolis
176	Nova Prata
177	Nova Ramada
178	Novo Barreiro
179	Novo Cabrais
180	Novo Machado
181	Novo Tiradentes
182	Novo Xingu
183	Paim Filho
184	Palmares do Sul
185	Palmeira Das Missões
186	Palmitinho
187	Panambi
188	Pantano Grande
189	Parai
190	Passo Fundo
191	Paulo Bento
192	Paverama
193	Pedras Altas
194	Pedro Osório
195	Pinhal
196	Pinheirinho do Vale
197	Pinheiro Machado



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

198	Pinto Bandeira
199	Pirapó
200	Piratini
201	Planalto
202	Poço das Antas
203	Pontão
204	Portão
205	Porto Lucena
206	Porto Mauá
207	Porto Xavier
208	Presidente Lucena
209	Progresso
210	Protásio Alves
211	Quaraí
212	Quevedos
213	Quinze de Novembro
214	Redentora
215	Rio dos Índios
216	Riozinho
217	Rodeio Bonito
218	Rolador
219	Ronda Alta
220	Rondinha
221	Roque Gonzales
222	Rosário do Sul
223	Sagrada Família
224	Salto do Jacuí
225	Salvador das Missões
226	Salvador do Sul
227	Santa Clara do Sul
228	Santa Margarida do Sul
229	Santa Rosa
230	Santa Vitória do Palmar
231	Santana da Boa Vista
232	Santiago
233	Santo Ângelo
234	Santo Antônio da Patrulha
235	Santo Antônio do Palma
236	Santo Augusto
237	Santo Cristo
238	Santo Expedito do Sul
239	São Borja
240	São Domingos do Sul
241	São Francisco de Assis
242	São Francisco de Paula
243	São Gabriel
244	São João da Urtiga
245	São Jorge
246	São José Das Missões
247	São José do Hortêncio
248	São José do Inhacorá
249	São José do Sul



21/10/2024, 09:18

PORTARIA N° 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA N° 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

250	São Marcos
251	São Martinho
252	São Miguel das Missões
253	São Nicolau
254	São Paulo das Missões
255	São Pedro da Serra
256	São Pedro das Missões
257	São Pedro do Sul
258	São Sepé
259	São Valentim
260	São Valério do Sul
261	São Vicente do Sul
262	Sapiranga
263	Sarandi
264	Seberi
265	Sede Nova
266	Selbach
267	Senador Salgado Filho
268	Sentinela do Sul
269	Serafina Corrêa
270	Sério
271	Sertão
272	Sertão Santana
273	Sete de Setembro
274	Soledade
275	Tabaí
276	Tapera
277	Tapes
278	Taquaruçu do Sul
279	Tenente Portela
280	Teutônia
281	Tiradentes do Sul
282	Toropi
283	Três Arroios
284	Três Forquilhas
285	Três Palmeiras
286	Três Passos
287	Trindade do Sul
288	Tucunduva
289	Tunas
290	Tupanciretã
291	Tupandi
292	Tuparendi
293	Ubiretama
294	União da Serra
295	Uruguaiana
296	Vacaria
297	Vale do Sol
298	Vale Real
299	Viadutos
300	Viamão
301	Vicente Dutra



21/10/2024, 09:18

PORTARIA N° 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA N° 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

302	Victor Graeff
303	Vila Flores
304	Vila Maria
305	Vila Nova do Sul
306	Vista Alegre
307	Vista Alegre do Prata
308	Vista Gaúcha
309	Vitória das Missões
310	Westfalia

Art. 2° Alterar as portarias para reclassificar e reconhecer, sumariamente, a Situação de Emergência nos municípios relacionadas abaixo, conforme Anexo III, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4:

Anexo III - Situação de Emergência

N°	MUNICÍPIO	PORTARIA MIDR N°
1	Itaara	1636, de 15 de maio de 2024.
2	Nova Roma do Sul	1821, de 23 de maio de 2024.
3	Picada Café	1881, de 27 de maio de 2024.

Art. 3° Ratificar os municípios relacionados abaixo, conforme anexo IV e V, que já possuem reconhecimento federal vigente por terem solicitado de forma individual:

Anexo IV - Estado de Calamidade Pública

N°	MUNICÍPIO	PORTARIA MIDR N°
1	Alvorada	1814, de 23 de maio de 2024.
2	Nova Santa Rita	1785, de 21 de maio de 2024.
3	Novo Hamburgo	1704, de 17 de maio de 2024.
4	Pareci Novo	1785, de 21 de maio de 2024.
5	Parobé	1785, de 21 de maio de 2024.



Anexo V - Situação de Emergência

N°	MUNICÍPIO	PORTARIA MIDR N°
1	Antônio Prado	1881, de 27 de maio de 2024.
2	Bagé	1881, de 27 de maio de 2024.
3	Bom Jesus	1821, de 23 de maio de 2024.
4	Campestre da Serra	1665, de 16 de maio de 2024.
5	Capão Bonito do Sul	1665, de 16 de maio de 2024.
6	Ipê	1881, de 27 de maio de 2024.
7	Lagoa Vermelha	1821, de 23 de maio de 2024.
8	Nova Hartz	1571, de 13 de maio de 2024.
9	Porto Vera Cruz	1665, de 16 de maio de 2024.
10	Santa Maria do Herval	1785, de 21 de maio de 2024.

Art. 4° Revogar as Portarias MIDR n° 1.377, de 5 de maio de 2024, n° 1.379, de 5 de maio de 2024, n° 1.467, de 8 de maio de 2024 e n° 1.587, de 13 de maio de 2024.

Art. 5° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA N° 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024



Reconhecer o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência em municípios do Rio Grande do Sul - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 4 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 5 de julho de 2023, e considerando o Decreto Estadual nº 57.646, de 30 de maio de 2024, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência nos municípios relacionados abaixo, conforme anexo I e II, respectivamente:

Anexo I - Estado de Calamidade Pública

Nº	MUNICÍPIO
1	Agudo
2	Arambaré
3	Arroio do Meio
4	Arroio do Tigre
5	Barra do Rio Azul
6	Bento Gonçalves
7	Bom Princípio
8	Bom Retiro do Sul
9	Cachoeira do Sul
10	Cachoeirinha
11	Campo Bom
12	Candelária
13	Canoas
14	Canudos do Vale
15	Caxias do Sul
16	Cerro Branco
17	Charqueadas
18	Colinas
19	Coqueiro Baixo
20	Cotiporã
21	Cruzeiro do Sul
22	Dona Francisca
23	Doutor Ricardo
24	Eldorado do Sul
25	Encantado
26	Esteio
27	Estrela
28	Faxinal do Soturno
29	Feliz
30	Fontoura Xavier
31	Forquetinha
32	General Câmara
33	Gramado
34	Guaíba
35	Guaporé
36	Ibarama
37	Igrejinha
38	Imigrante
39	Ivorá



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

40	Jaguari
41	Lajeado
42	Maquiné
43	Marques de Souza
44	Montenegro
45	Muçum
46	Nova Palma
47	Paraíso do Sul
48	Passa Sete
49	Passo do Sobrado
50	Pelotas
51	Pinhal Grande
52	Ponte Preta
53	Porto Alegre
54	Pouso Novo
55	Putinga
56	Relvado
57	Restinga Seca
58	Rio Grande
59	Rio Pardo
60	Roca Sales
61	Rolante
62	Santa Cruz do Sul
63	Santa Maria
64	Santa Tereza
65	São Jerônimo
66	São João do Polêsine
67	São José do Herval
68	São José do Norte
69	São Leopoldo
70	São Lourenço do Sul
71	São Martinho da Serra
72	São Sebastião do Cai
73	São Valentim do Sul
74	São Vendelino
75	Sapucaia do Sul
76	Segredo
77	Severiano de Almeida
78	Silveira Martins
79	Sinimbu
80	Sobradinho
81	Taquara
82	Taquari
83	Travesseiro
84	Três Coroas
85	Triunfo
86	Vale Verde
87	Venâncio Aires
88	Vera Cruz
89	Veranópolis
90	Vespasiano Corrêa



Anexo II - Situação de Emergência

Nº	MUNICÍPIO
1	Aceguá
2	Ajuricaba
3	Alecrim
4	Alegrete
5	Alegria
6	Alpestre
7	Alto Alegre
8	Alto Feliz
9	Amaral Ferrador
10	Ametista do Sul
11	André da Rocha
12	Anta Gorda
13	Araricá
14	Aratiba
15	Arroio dos Ratos
16	Arroio Grande
17	Arvorezinha
18	Augusto Pestana
19	Áurea
20	Balneário Pinhal
21	Barão
22	Barão de Cotegipe
23	Barão do Triunfo
24	Barra do Guarita
25	Barra do Ribeiro
26	Barra Funda
27	Barros Cassal
28	Benjamin Constant do Sul
29	Boa Vista Das Missões
30	Boa Vista do Cadeado
31	Boa Vista do Incra
32	Boa Vista do Sul
33	Bom Progresso
34	Boqueirão do Leão
35	Bozano
36	Braga
37	Brochier
38	Butiá
39	Caçapava do Sul
40	Cacequi
41	Cacique Doble
42	Caiçara
43	Camaquã
44	Camargo
45	Campinas do Sul
46	Campos Borges
47	Cândido Godói
48	Candiota
49	Canela



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

50	Canguçu
51	Capão do Leão
52	Capela de Santana
53	Capitão
54	Capivari do Sul
55	Carlos Barbosa
56	Carlos Gomes
57	Casca
58	Catuípe
59	Centenário
60	Cerrito
61	Cerro Grande
62	Cerro Grande do Sul
63	Chapada
64	Chiapetta
65	Ciriaco
66	Colorado
67	Condor
68	Constantina
69	Coronel Bicaco
70	Coronel Pilar
71	Crissiumal
72	Cristal
73	Cristal do Sul
74	Cruz Alta
75	Cruzaltense
76	David Canabarro
77	Derrubadas
78	Dezesseis de Novembro
79	Dilermando de Aguiar
80	Dois Irmãos
81	Dois Irmãos das Missões
82	Dois Lajeados
83	Dom Feliciano
84	Dom Pedro de Alcântara
85	Doutor Maurício Cardoso
86	Encruzilhada do Sul
87	Engenho Velho
88	Entre Rios do Sul
89	Erechim
90	Erval Grande
91	Erval Seco
92	Espumoso
93	Estação
94	Estrela Velha
95	Eugênio de Castro
96	Fagundes Varela
97	Farroupilha
98	Faxinalzinho
99	Fazenda Vilanova
100	Flores da Cunha
101	Florianópolis



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

102	Formigueiro
103	Fortaleza dos Valos
104	Frederico Westphalen
105	Garibaldi
106	Garruchos
107	Gaurama
108	Gentil
109	Getúlio Vargas
110	Girua
111	Gramado dos Loureiros
112	Gramado Xavier
113	Gravataí
114	Guabiju
115	Harmonia
116	Herval
117	Herveiras
118	Humaitá
119	Ibiaçá
120	Ibirapuitã
121	Ibirubá
122	Ijuí
123	Ilópolis
124	Independência
125	Inhacorá
126	Iraí
127	Itapuca
128	Itaqui
129	Itati
130	Itatiba do Sul
131	Ivoti
132	Jaboticaba
133	Jacuizinho
134	Jaguarão
135	Jari
136	Jóia
137	Júlio de Castilhos
138	Lagoa Bonita do Sul
139	Lagoa dos Três Cantos
140	Lagoão
141	Lajeado do Bugre
142	Lavras do Sul
143	Liberato Salzano
144	Lindolfo Collor
145	Linha Nova
146	Maçambará
147	Machadinho
148	Manoel Viana
149	Maratá
150	Marau
151	Marcelino Ramos
152	Mariana Pimentel
153	Mariano Moro



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

154	Mata
155	Mato Castelhano
156	Mato Leitão
157	Maximiliano de Almeida
158	Minas do Leão
159	Miraguaí
160	Montauri
161	Monte Alegre dos Campos
162	Monte Belo do Sul
163	Mormaço
164	Morro Reuter
165	Mostardas
166	Muitos Capões
167	Não-me-toque
168	Nonoai
169	Nova Alvorada
170	Nova Bassano
171	Nova Boa Vista
172	Nova Bréscia
173	Nova Esperança do Sul
174	Nova Pádua
175	Nova Petrópolis
176	Nova Prata
177	Nova Ramada
178	Novo Barreiro
179	Novo Cabrais
180	Novo Machado
181	Novo Tiradentes
182	Novo Xingu
183	Paim Filho
184	Palmares do Sul
185	Palmeira Das Missões
186	Palmitinho
187	Panambi
188	Pantano Grande
189	Parai
190	Passo Fundo
191	Paulo Bento
192	Paverama
193	Pedras Altas
194	Pedro Osório
195	Pinhal
196	Pinheirinho do Vale
197	Pinheiro Machado
198	Pinto Bandeira
199	Pirapó
200	Piratini
201	Planalto
202	Poço das Antas
203	Pontão
204	Portão
205	Porto Lucena



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

206	Porto Mauá
207	Porto Xavier
208	Presidente Lucena
209	Progresso
210	Protásio Alves
211	Quaraí
212	Quevedos
213	Quinze de Novembro
214	Redentora
215	Rio dos Índios
216	Riozinho
217	Rodeio Bonito
218	Rolador
219	Ronda Alta
220	Rondinha
221	Roque Gonzales
222	Rosário do Sul
223	Sagrada Família
224	Salto do Jacuí
225	Salvador das Missões
226	Salvador do Sul
227	Santa Clara do Sul
228	Santa Margarida do Sul
229	Santa Rosa
230	Santa Vitória do Palmar
231	Santana da Boa Vista
232	Santiago
233	Santo Ângelo
234	Santo Antônio da Patrulha
235	Santo Antônio do Palma
236	Santo Augusto
237	Santo Cristo
238	Santo Expedito do Sul
239	São Borja
240	São Domingos do Sul
241	São Francisco de Assis
242	São Francisco de Paula
243	São Gabriel
244	São João da Urtiga
245	São Jorge
246	São José Das Missões
247	São José do Hortêncio
248	São José do Inhacorá
249	São José do Sul
250	São Marcos
251	São Martinho
252	São Miguel das Missões
253	São Nicolau
254	São Paulo das Missões
255	São Pedro da Serra
256	São Pedro das Missões
257	São Pedro do Sul



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

258	São Sepé
259	São Valentim
260	São Valério do Sul
261	São Vicente do Sul
262	Sapiranga
263	Sarandi
264	Seberi
265	Sede Nova
266	Selbach
267	Senador Salgado Filho
268	Sentinela do Sul
269	Serafina Corrêa
270	Sério
271	Sertão
272	Sertão Santana
273	Sete de Setembro
274	Soledade
275	Tabaí
276	Tapera
277	Tapes
278	Taquaruçu do Sul
279	Tenente Portela
280	Teutônia
281	Tiradentes do Sul
282	Toropi
283	Três Arroios
284	Três Forquilhas
285	Três Palmeiras
286	Três Passos
287	Trindade do Sul
288	Tucunduva
289	Tunas
290	Tupanciretã
291	Tupandi
292	Tuparendi
293	Ubiretama
294	União da Serra
295	Uruguaiana
296	Vacaria
297	Vale do Sol
298	Vale Real
299	Viadutos
300	Viamão
301	Vicente Dutra
302	Victor Graeff
303	Vila Flores
304	Vila Maria
305	Vila Nova do Sul
306	Vista Alegre
307	Vista Alegre do Prata
308	Vista Gaúcha
309	Vitória das Missões



310	Westfalia
-----	-----------

Art. 2° Alterar as portarias para reclassificar e reconhecer, sumariamente, a Situação de Emergência nos municípios relacionadas abaixo, conforme Anexo III, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4:

Anexo III - Situação de Emergência

N°	MUNICÍPIO	PORTARIA MIDR N°
1	Itaara	1636, de 15 de maio de 2024.
2	Nova Roma do Sul	1821, de 23 de maio de 2024.
3	Picada Café	1881, de 27 de maio de 2024.

Art. 3° Ratificar os municípios relacionados abaixo, conforme anexo IV e V, que já possuem reconhecimento federal vigente por terem solicitado de forma individual:

Anexo IV - Estado de Calamidade Pública

N°	MUNICÍPIO	PORTARIA MIDR N°
1	Alvorada	1814, de 23 de maio de 2024.
2	Nova Santa Rita	1785, de 21 de maio de 2024.
3	Novo Hamburgo	1704, de 17 de maio de 2024.
4	Pareci Novo	1785, de 21 de maio de 2024.
5	Parobé	1785, de 21 de maio de 2024.

Anexo V - Situação de Emergência

N°	MUNICÍPIO	PORTARIA MIDR N°
1	Antônio Prado	1881, de 27 de maio de 2024.
2	Bagé	1881, de 27 de maio de 2024.
3	Bom Jesus	1821, de 23 de maio de 2024.
4	Campestre da Serra	1665, de 16 de maio de 2024.
5	Capão Bonito do Sul	1665, de 16 de maio de 2024.
6	Ipê	1881, de 27 de maio de 2024.
7	Lagoa Vermelha	1821, de 23 de maio de 2024.
8	Nova Hartz	1571, de 13 de maio de 2024.
9	Porto Vera Cruz	1665, de 16 de maio de 2024.
10	Santa Maria do Herval	1785, de 21 de maio de 2024.



Art. 4° Revogar as Portarias MIDR n° 1.377, de 5 de maio de 2024, n° 1.379, de 5 de maio de 2024, n° 1.467, de 8 de maio de 2024 e n° 1.587, de 13 de maio de 2024.

Art. 5° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



29/11/2024, 16:27

SEI/PMPA - 31376176 - Parecer

**prefeitura de
PORTO ALEGRE****PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL - PGM
PARECER**

Parecer do órgão jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Alegre

Faço referência às operações de crédito externo, com garantia da União, pleiteadas pelo Município de Porto Alegre/RS (i) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), até o valor de US\$ 128.800.000,00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil de dólares), cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social), (ii) junto ao Banco de Desenvolvimento para a América Latina e Caribe (CAF), até o valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Inovação social para a transformação Territorial de Porto Alegre – (POATERRITORIAL), e (iii) junto ao Banco de Investimentos - KFW Entwicklungsbank, até o valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros), cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre (POA+DRENARESILIENTE), a serem realizadas com amparo nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Para fins de verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação das referidas operações de crédito e à concessão de garantia pela União, declaro que:

Os recursos provenientes das operações pleiteadas estão inclusos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025, o qual se encontra em tramitação na Câmara Municipal de Porto Alegre/RS sob o número PLE 035/24 (PROC. Nº 00686/24).

Porto Alegre, 29 de novembro de 2024

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município

Sebastião Melo,
Prefeito do Município de Porto Alegre/RS



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva da Rocha, Procurador(a)-Geral**, em 29/11/2024, às 16:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



29/11/2024, 16:27

SEI/PMPA - 31376176 - Parecer



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 29/11/2024, às 16:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31376176** e o código CRC **D435EFF0**.

23.0.000056547-4

31376176v2





**prefeitura de
PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL - PGM
PARECER**

Parecer do órgão jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Alegre

Faço referência à operação de crédito externo, com garantia da União, pleiteada pelo Município de Porto Alegre/RS junto ao **Banco de Investimentos - KFW Entwicklungsbank, até o valor de € 100.000.000,00** (cem milhões de euros), cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre (POA+DRENARESILIENTE), a ser realizada com amparo nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Para fins de verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação da referida operação de crédito e à concessão de garantia pela União, declaro que:

- Houve a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito pleiteada.
- Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada serão aplicados exclusivamente no atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo do Congresso Nacional que reconheça a calamidade pública, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- O Município de Porto Alegre/RS foi atingido e está localizado no território em que foi reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, vigente na data deste parecer, nos termos da alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- O Município de Porto Alegre/RS cumpre com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal nos exercícios corrente e anterior e seguem, anexas a este documento, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional verificar tal cumprimento.
- O Município de Porto Alegre/RS cumpre com o disposto no art. 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível. Segue, juntamente a esta Declaração, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o referido cumprimento.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2024.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município

Sebastião Melo,
Prefeito do Município de Porto Alegre/RS

Anexo I – Regra de Ouro

Exercício anterior (2023)



Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 745.194.293,47
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a – e)	R\$ 745.194.293,47
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 161.359.113,97
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R\$ 161.359.113,97

Exercício corrente (2024)	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a agosto) (a)	R\$ 1.376.135.551,14
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a – e)	R\$ 1.376.135.551,14
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R\$ 0,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R\$ 13.180.434,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	R\$ 490.699.150,59
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	R\$ 503.879.584,59

Anexo II – Cronograma financeiro da operação (na moeda da contratação)

Ano	Liberações	Amortizações (a)	Juros, encargos e demais comissões (b)	Total de Reembolsos (c=a+b)
2025	€ 12.188.112,73	€ 0,00	€ 1.890.588,39	€ 1.890.588,39
2026	€ 22.278.064,62	€ 0,00	€ 2.623.090,12	€ 2.623.090,12
2027	€ 26.512.415,84	€ 0,00	€ 4.214.632,12	€ 4.214.632,12
2028	€ 27.351.937,99	€ 0,00	€ 5.997.555,09	€ 5.997.555,09
2029	€ 11.669.468,82	€ 0,00	€ 7.235.309,41	€ 7.235.309,41
2030	€ 0,00	€ 9.523.809,52	€ 7.410.165,63	€ 16.933.975,15



2031	€ 0,00	€ 9.523.809,52	€ 6.740.652,98	€ 16.264.462,50
2032	€ 0,00	€ 9.523.809,52	€ 6.134.359,75	€ 15.658.169,27
2033	€ 0,00	€ 9.523.809,52	€ 5.499.154,93	€ 15.022.964,45
2034	€ 0,00	€ 9.523.809,52	€ 4.878.405,90	€ 14.402.215,42
2035	€ 0,00	€ 9.523.809,52	€ 4.257.656,88	€ 13.781.466,40
2036	€ 0,00	€ 9.523.809,52	€ 3.644.560,92	€ 13.168.370,44
2037	€ 0,00	€ 9.523.809,52	€ 3.016.158,83	€ 12.539.968,35
2038	€ 0,00	€ 9.523.809,52	€ 2.395.409,80	€ 11.919.219,32
2039	€ 0,00	€ 9.523.809,52	€ 1.774.660,77	€ 11.298.470,29
2040	€ 0,00	€ 4.761.904,80	€ 1.154.762,09	€ 5.916.666,89
TOTAL	€ 100.000.000,00	€ 100.000.000,00	€ 68.867.123,61	€ 168.867.123,61

Anexo III – Informações de contato do Ente Federativo

Contato 1:

- Nome: Sebastião Melo
- Cargo: Prefeito Municipal
- E-mail: prefeito@portoalegre.rs.gov.br

Contato 2:

- Nome: Cezar Schirmer
- Cargo: Secretário de Planejamento e Assuntos Estratégicos
- E-mail: cezar.schirmer@portoalegre.rs.gov.br

Contato 3:

- Nome: Glênio Vianna Bohrer
- Cargo: Diretor de Captação de Recursos e Programas de Financiamento
- E-mail: glenio.bohrer@portoalegre.rs.gov.br

Contato 4:

- Nome: Luciane Adami
- Cargo: Coordenadora de Captação de Recursos
- E-mail: adami@portoalegre.rs.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva da Rocha, Procurador(a)-Geral**, em 28/11/2024, às 08:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.





Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 28/11/2024, às 10:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31341064** e o código CRC **4CC7B317**.

24.0.000124167-9

31341064v2





Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria Municipal Setorial 09 (SMPAE/SMDet/SMTC/SMAP) - PGM

PGM - INFORMAÇÃO PMS-09 Nº 4820 / 2024

Processo nº	: 24.0.000094305-0
Informação nº	: 4.820/2024
Interessado(a)	: Gabinete do Secretário – SMPAE
Assunto	: Exame das Minutas Contratuais referentes ao empréstimo junto ao KfW - KfW Entwicklungsbank para execução do Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas em Porto Alegre – (POA+DRENARESILIENTE). Conformidade com o regramento aplicável. Juridicidade

Sr. Secretário e Sr. Procurador-Geral,

O Gabinete do Secretário – SMPAE, por meio do Despacho GS-SMPAE 31198009, remete a esta Procuradoria Municipal Setorial *“Considerando o exposto no despacho 31077078 da CCR-SMPAE, remeto o expediente para manifestação acerca da legalidade e da constitucionalidade das minutas contratuais negociadas com o Banco e o Governo Federal, anexadas ao feito, com vistas a obtenção da garantia da União [...]”*.

Conquanto sucinto, é o relatório. Passo a opinar.

A [Lei Municipal nº 14.042, 30 de agosto de 2024](#), autorizou a tomada do empréstimo junto ao KfW - KfW Entwicklungsbank, com a garantia da União, até o valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros), destinados à execução do Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre (POA+DRENARESILIENTE).

Por conseguinte a autorização legislativa, a negociação foi deflagrada, conforme Ata da Reunião (31193639) datada de 25-10-2024, ocasião em que foram ajustados os termos do futuro contrato com a representação do Município de Porto Alegre – composta por representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE), Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e Procuradoria-Geral do Município (PGM) –,

Avulso da MSF 75/2024 [287 de 295]

PGM - Informação 4820 (31198333) SEI 24.0.000094305-0 / pg. 1



representantes do KFW Entwicklungsbank e da União – nas figuras das autoridades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento (SEAID/MPO).

Em conformidade com o Despacho GS-SMPAE 31198009, necessário se faz analisar a legalidade e constitucionalidade da futura contratação a partir do rito até aqui empreendido.

Feita essa contextualização, passa-se ao exame do objeto da consulta em si.

À partida, destaca-se que, nos termos do art. 94, X, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, *“Compete privativamente ao Prefeito: [...] X - contrair empréstimos, mediante prévia autorização da Câmara Municipal”*.

Dada a autorização pela Câmara Municipal de Porto Alegre, via Lei Municipal nº 14.042/2024, o Prefeito Município tem a chancela para o exercício de sua competência e contratar o empréstimo.

O Parecer Jurídico para Operação de Crédito e a Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Alegre (31070156) – que tramitou no processo nº 24.0.000124167-9 – assinado pelo Procurador-Geral do Município e pelo Prefeito Municipal, com o prévio ateste das informações pelas áreas das Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE) e Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), dá conta do cumprimento dos requisitos constitucionais, legais – leia-se, da Lei Complementar nº 101/2000, a LRF – e regulamentares – Resolução nº 43/2001 do Senado Federal – para a contratação da operação de crédito externo.

Pois bem, passo ao exame, em si, da Minuta de Contrato de Empréstimo (31215546), documento uma tradução livre da língua inglesa para língua portuguesa, acompanhado dos documentos/anexos *(i)* Anexo 1 – Objetivos e resultados do Programa (31193717), *(ii)* Anexo 2 – Componentes do Programa (31193751), *(iii)* Anexo 3 – Cronograma do Programa (31193840), *(iv)* Anexo 4 – Custo Total do Programa (31193880) e Plano de Financiamento do Programa (31193928), *(v)* Anexo 5 – Modalidades de Desembolso (31193968), *(vi)* Anexo 6 – Diretrizes para Contratação, Plano de Aquisição e Modalidade de Licitação (31194049), *(vii)* Anexo 7a – Definições do Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança - ASSS (31194103), *(viii)* Anexo 7b – Plano de Compromisso Ambiental e Social – PCAS (31194154), *(ix)* Anexo 8 – Plano de Aquisição (31194233) e Modalidades de Licitação (31194268), *(x)* Anexo 9 – Conteúdo e forma dos relatórios de avanço (31194319), *(xi)* Anexo



10 – Atividades preparativas (31194382), (**xii**) Ofício da República Federal da Alemanha, nominado “Nota Verbal” (31194590) e (**xiii**) documento “Acordo em Separado ao Contrato de Empréstimo” (31194644).

Os documentos correspondem adequadamente ao negociado, conforme referido na Ata da Reunião que ocorreu em 25-10-2024, Ajuda Memória (31114865)¹, momento em que os aspectos operacionais, técnicos e jurídicos foram objeto de deliberação, não se vislumbrando dos documentos desbordamento da autorização legislativa e ofensa aos princípios e normas constitucionais, legais e infralegais que norteiam a matéria.

Atendidos, pois, os requisitos para a assinatura do contrato de empréstimo com o KFW Entwicklungsbank.

Do exposto, reportando-me a situação submetida a análise, tem-se pela inexistência de óbices jurídicos ao prosseguimento da negociação, com a assinatura e celebração do contrato de empréstimo entre o Município de Porto Alegre e KFW Entwicklungsbank.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Porto Alegre, RS, 22 de novembro de 2024

Nilo Raphael Costa dos Santos

Procurador Municipal

¹ Ainda que na negociação tenha se discutido e sopesado o contrato em sua versão na língua inglesa, o Loan Agreement between KfW and Município de Porto Alegre (31194798)

Documento elaborado nos termos da IN 0042022- PGM



Documento assinado eletronicamente por **Nilo Raphael Costa dos Santos, Procurador(a)-Chefe**, em 22/11/2024, às 16:16, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.





Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva da Rocha, Procurador(a)-Geral**, em 22/11/2024, às 16:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31198333** e o código CRC **3D68DB83**.

24.0.000094305-0

31198333v9



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/07/2024 | Edição: 125 | Seção: 1 | Página: 191

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O Presidente da Cofex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 174ª Reunião da Cofex, ocorrida em 13 de junho de 2024, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- Nome: Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre
- Mutuário: Município de Porto Alegre - RS
- Garantidor: República Federativa do Brasil
- Entidade Financiadora: KfW Entwicklungsbank
- Valor do Empréstimo: até Euro 100.000.000,00
- Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofex nº 3, de 29 de maio de 2019.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão de Financiamentos Externos

VANESSA CARVALHO DOS SANTOS

Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



LEI Nº 14.042, 30 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao KFW - KfW Entwicklungsbank, com a garantia da União, até o valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao KFW - KfW Entwicklungsbank, com a garantia da União, até o valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros), destinados à execução do Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre (POA+DRENARESILIENTE), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, als. *b*, *d*, *e* e *f*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de agosto de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.



Órgão de divulgação do Município - Ano XXIX - Edição 7340 - Sexta-feira, 30 de agosto de 2024



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXIX - Edição 7340 - Sexta-feira, 30 de agosto de 2024

Divulgação: Sexta-feira, 30 de agosto de 2024 Publicação: Segunda-feira, 2 de setembro de 2024

EDIÇÃO EXTRA

EXECUTIVO

Leis

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, através dos "links" abaixo:

LEI Nº 14.042, 30 DE AGOSTO DE 2024, que "autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao KFW - KfW Entwicklungsbank, com a garantia da União, até o valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros)."

LEI Nº 14.042, 30 DE AGOSTO DE 2024

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5344_ce_489810_1.pdf

LEI Nº 14.043, DE 30 DE AGOSTO DE 2024, que "autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com garantia da União, junto ao Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), destinada à reconstrução do Município após catástrofe climática."

LEI Nº 14.043, DE 30 DE AGOSTO DE 2024



Órgão de divulgação do Município - Ano XXIX - Edição 7340 - Sexta-feira, 30 de agosto de 2024

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5344_ce_489814_1.pdf

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Instituído pela Lei nº 11.029 de 03/01/2011

<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa>

PREFEITO MUNICIPAL: Sebastião de Araújo Melo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO: André Luis dos Santos Barbosa

EDIÇÃO: Cíntia Harndt Endler, Katlyne Simoni, Kimberly do Canto Winter dos Santos, Maria de Lourdes Cordeiro, Roselvane Aparecida Ribeiro

ENDEREÇO: R. Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS

CONTATO: e-mail dopa@portoalegre.rs.gov.br



Mensagem da Presidência da República

- Nº 75, de 2024 (nº 1.592/2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros), entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre".*

A Mensagem vai à CAE.





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 74, DE 2024

(nº 1.593/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 128,800,000.00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social)”.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Avulso da MSF 74/2024 [1 de 205]



MENSAGEM Nº 1.593

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 128,800,000.00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social)”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 9 de dezembro de 2024.



EM nº 00156/2024 MF

Brasília, 5 de Dezembro de 2024

Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Porto Alegre - RS requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 128.800.000,00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao “Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social)”.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados o cumprimento dos requisitos constitucionais para a contratação da operação de crédito, o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Registre-se que a operação será realizada sob o amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional), do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado Federal, e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de

Avulso da MSF 74/2024 [3 de 205]



Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

Avulso da MSF 74/2024 [4 de 205]



10/12/2024, 12:20

SEI/PR - 6292591 - OFÍCIO

17944.006064/2024-42



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1806/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 128,800,000.00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social)”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 10/12/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6292591** e o código CRC **2C9AEE15** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.006064/2024-42

SEI nº 6292591

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=6519793&...

1/2

10/12/2024, 12:20

SEI/PR - 6292591 - OFÍCIO

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



DOCUMENTOS PARA O SENADO**Município de Porto Alegre/RS x BID**

“Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura
Social – Poa+Social”

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.006064/2024-42





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 4382/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Município de Porto Alegre - RS e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 128.800.000,00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos EUA), cujos recursos são destinados ao “Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social)”.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Operação a ser realizada sob o amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional), do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado Federal, e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda.

Processo SEI nº 17944.006064/2024-42

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

Avulso da MSF 74/2024 [8 de 205]



MUTUÁRIO: Município de Porto Alegre - RS;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 128.800.000,00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (POA+SOCIAL).

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4311/2024/MF, aprovado em 3/12/2024 (SEI 46714889). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias, contados a partir de 29/11/2024**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 4311/2024/MF concluiu no seguinte sentido:

"IV. Conclusão

36. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários à realização de operação de crédito, com garantia da União, ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme regulamentado pelas Portarias MF nº 817/2024 e nº 899/2024.

37. Considerando o disposto no §3º do art. 4º da Portaria MF nº 817/2024, acrescentado pela Portaria MF nº 899/2024, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da presente operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 29/11/2024**, limitado à vigência do decreto legislativo do Avulso da MSF 74/2024 [9 de 205]



Congresso Nacional que reconheça a calamidade pública. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2024 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

38. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da concessão de garantia pela União à presente operação de crédito."

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

"De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada".

8. Registre-se que a operação em análise será realizada sob o amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional), do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado Federal, e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 63, de 26/09/2024 (SEI 45871356).

Existência de autorização legislativa para a contratação da operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. A Lei nº 13.306, de 21/11/2022, alterada pelas leis 13.935, de 06/06/2024, e 14.095, de 31/10/2024 (SEI 46723355), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos arts. 158 e 159, inc. I, als. *b*, *d*, *e* e *f*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

11. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 72498/2024/MF (SEI 46714913, fls. 06-08), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.



14. Trata-se, contudo, de operação de crédito ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado Federal, e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda. A teor do Parecer 9856/2020/ME da CAF/PGFN, que tratou de calamidade pública, a contratação de operação de crédito está condicionada apenas ao atendimento dos "requisitos constitucionais do art. 167, incisos II, III, X e XIII, e no art. 195, § 3º, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 104, parágrafo único, do ADCT", além do art. 97, § 10, IV, b, também do ADCT (notadamente a regularidade em relação ao pagamento de precatórios).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

15. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu parecer jurídico (INFORMAÇÃO PMS-09 Nº 4785/2024) em 14/11/2024 (SEI 46812843), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso

16. Com relação a este item, a STN afirmou que:

28. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 45871615, fl. 05) e nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais (SEI 45871601, fls. 24/25). O Ente terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 45871601, fl. 24).

29. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso (SEI 46433262, fl. 02, item 9).

17. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições previstas na Cláusula 3.01 do Contrato de Empréstimo (SEI 45871615, fl. 05).

Registro SCE-Crédito

18. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito sob o código TB152064 (SEI 46714917).

III

19. Como demonstrado no supracitado PARECER SEI Nº nº 4311/2024/MF, aprovado em 3/12/2024 (SEI 46714889), da STN, o Decreto Legislativo nº 36, de 07.05.2024 reconheceu estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos estabelecidos nos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fixando para tanto o prazo de até 31 de dezembro de 2024, in verbis:

Avulso da MSF 74/2024 [11 de 205]



Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 175, de 6 de maio de 2024.

(Grifou-se)

20. Ressalta-se, ainda, que a concessão da garantia deverá ser efetivada dentro do prazo de 270 dias fixado, pela STN, com fundamento no § 6º do art. 32 da LRF, limitado ao prazo estipulado para o reconhecimento da calamidade, que findará em 31.12.2024. Caso a operação não seja contratada até o citado prazo e o referido prazo de validade seja estendido, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

21. Relativamente aos prazos existentes para a celebração do contrato em razão de tratar-se de ano de eleições municipais, cabe observar que:

a) por encontrar-se sob o amparo do multicitado art. 65, §1º da LRF, que dispensa a aplicação *dos limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação*, a vedação estipulada no art. 59, §2º, da Lei nº 4.320, de assunção de compromisso financeiro cuja execução será posterior ao término do mandato no último mês do mandato do Prefeito^[1], não se aplica à operação em tela, enquanto perdurar o estado de calamidade; e

b) o prazo de 120 dias constante do art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para fim de autorização de operação de crédito interna, por parte do Ministro da Fazenda, deverá ser afastado no presente caso por força da Resolução nº 5, de 2020, do Senado Federal (SEI 44069084), que estabeleceu o seguinte:

Art. 2º As operações realizadas de acordo com os §§ 1º, 2º e 3º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e com o art. 4º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, não se sujeitam:

I – à observância dos limites globais para o montante da dívida pública consolidada fixados na Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001;

II – ao processo de verificação de limites e condições para operações de crédito estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001;

III – ao atendimento dos limites e condições para a concessão de garantia pela União estabelecidos na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, dispensando-se sua verificação.

(.....)

(Grifou-se)

22. Nesse sentido, vale mencionar recente entendimento da Advocacia-Geral da União, expresso na Nota Jurídica nº 00002/2024/CNDE/CGU/AGU, aprovada em 15 de maio de 2024, que tratou de condutas vedadas aos agentes públicos quanto ao uso de bens públicos e aos recursos financeiros em situações de estado de calamidade pública e emergência. Conquanto a referida Nota tenha se restringido à análise da Lei nº 9.504, de 30.09.1997 (Lei Eleitoral), a lógica jurídica empreendida é extensível ao caso em análise, conforme abaixo:

(.....)

40. Relembre-se que as condutas vedadas aos agentes públicos *"são de configuração objetiva e consumam-se pela prática dos atos descritos que, por presunção legal tendem a*

Avulso da MSF 74/2024 [12 de 205]



afetar a isonomia as(os) candidatas(os), sendo desnecessário comprovar sua potencialidade lesiva" (art.20, parágrafo 1º, da Resolução nº 23.735, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral).

41. Para evitar que uma conduta venha a ser enquadrada como abuso de poder, sujeitando-se ao que prevê o artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990, mesmo nas hipóteses autorizadas pela lei eleitoral os agentes públicos devem adotar as cautelas necessárias para que a isonomia entre os candidatos, a moralidade e a legitimidade das eleições sejam asseguradas.

(Grifos no original)

IV

23. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo e Anexo Único, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (SEI 45871615, 45871601, 45871630 e 45871638).

24. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

25. O mutuário é o Município de Porto Alegre - RS, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

26. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de especiais prévias ao primeiro desembolso previstas na Cláusula 3.01 do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento dos requisitos constitucionais para a contratação da operação de crédito; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Avulso da MSF 74/2024 [13 de 205]



FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 04/12/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 04/12/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 04/12/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 05/12/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46817291** e o código CRC **9F7EDA76**.

Referência: Processo nº 17944.006064/2024-42

SEI nº 46817291

Avulso da MSF 74/2024 [14 de 205]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 4311/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito Externo, com garantia da União, entre o Município de Porto Alegre - RS e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 128.800.000,00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao “Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social)”.

Operação a ser realizada ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.006064/2024-42.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo município de Porto Alegre - RS para a verificação do cumprimento de limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo com garantia da União junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 128.800.000,00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos EUA), a ser realizada com fundamento nos §§1º e 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com regulamentação dada pelas Portarias do Ministério da Fazenda nº 817, de 20/05/2024, e nº 899, de 04/06/2024, cujos recursos serão destinados ao “Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social)”, com as seguintes características (SEI 46714876 e 45871615):

- a. **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
- b. **Valor da operação:** US\$ 128.800.000,00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil de dólares dos EUA);
- c. **Valor da contrapartida:** no mínimo 20% do valor do Projeto (SEI 46401448);
- d. **Destinação dos recursos:** Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social);

Avulso da MSF 74/2024 [15 de 205]



e. **Juros:** Taxa *SOFR* (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de margem e spread divulgados periodicamente pelo banco. Pagamentos semestrais;

f. **Atualização monetária:** Variação cambial;

g. **Liberações previstas:** US\$ 18.987.638,10 em 2025, US\$ 42.272.556,31 em 2026, US\$ 36.422.678,30 em 2027, US\$ 21.069.873,55 em 2028, US\$ 10.047.253,74 em 2029.

h. **Prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses;

i. **Prazo de carência:** até 72 (setenta e dois) meses;

j. **Prazo de amortização:** 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

k. **Prazo total:** 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

l. **Sistema de Amortização:** Constante e pagamentos semestrais;

m. **Datas de pagamento:** 15 de janeiro e 15 de julho (SEI 46433262. fl. 02, item 7);

o. **Lei autorizadora:** Lei autorizadora 13.306, de 21/11/2022, alterada pelas leis 13.935, de 06/06/2024, e 14.095, de 31/10/2024 (SEI 46723355);

p. **Demais encargos:** i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

2. Nos termos do disposto no Capítulo “4.10 Limites e condições no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional” do Manual para Instrução de Pleitos (MIP), elaborado e publicado por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu sítio eletrônico, foram remetidos pelo ente, por meio do canal “Fale Conosco” do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM):

a. Autorização legislativa (SEI 46723355);

b. Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 46714876 e 46741944);

c. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 46401712, SEI 46401754).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

4. O art. 65 da LRF, em seu § 1º, estabelece que:

“§1º na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação (...)

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

a) contratação e aditamento de operações de crédito;

b) concessão de garantias; (...)”

5. Entretanto, o § 2º do mesmo art. 65 estabelece que:

“§2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;

Avulso da MSF 74/2024 [16 de 205]



b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo; (...)"

6. As Portarias MF nº 817, de 20/05/2024 e nº 899, de 04/06/2024, por sua vez, regulamentaram a análise de operações de crédito com a garantia da União que se enquadrem no disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da LRF.

7. Dessa forma, considerando o conteúdo desses normativos, bem como o fato de tratar-se de operação de crédito externo, são objeto de análise nesta seção II os seguintes requisitos necessários para contratação e concessão de garantia da União:

- i. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;**
- ii. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação;**
- iii. Atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;**
- iv. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União;**
- v. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição Federal;**
- vi. Atendimento do disposto na alínea "a" do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF;**
- vii. Enquadramento dos recursos provenientes da operação de crédito no disposto na alínea "b" do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF;**
- viii. Resolução emitida pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIE;**
- ix. Nos termos da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023:**
 - 1. Capacidade de pagamento calculada e classificada como "A", "A+", "B" ou "B+";**
 - 2. Comprovação de suficiência das contragarantias oferecidas à União; e**
 - 3. Manifestação favorável quanto ao custo efetivo da operação de crédito.**
- x. Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE).**

i. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica

8. A contratação da operação de crédito foi autorizada por Lei municipal e suas alterações (SEI 46723355). Portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

ii. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação

9. O órgão jurídico e o Chefe do Poder Executivo do Ente declararam que houve a inclusão no orçamento, ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação de crédito pleiteada (SEI 46714876). Tendo em vista que a primeira liberação de recursos está prevista para ocorrer em 2025, o órgão jurídico e o Chefe do Poder Executivo declararam ainda que os recursos provenientes das operações pleiteadas estão inclusos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025, o qual se encontra em tramitação na Câmara Municipal de Porto Alegre sob o número PLE 035/24 (SEI 46741944). Portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

iii. Atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal

10. Em relação ao atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a denominada "Regra de Ouro", este foi verificado para o exercício anterior (2023) e o corrente (2024), seguindo a metodologia usualmente adotada por esta Secretaria, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 46714876) e confrontadas com o Balanço Orçamentário dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023 (SEI 46429635) e do 4º bimestre de 2024 (SEI 46429677), homologados no SICONFI, conforme segue:

Avulso da MSF 74/2024 [17 de 205]



a. Exercício anterior (2023):

Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados no RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 745.194.293,47
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	R\$ 745.194.293,47
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 161.359.113,97
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R\$ 161.359.113,97
Regra de ouro: f > i	Atendida

b. Exercício corrente (2024):

Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível (a)	R\$ 1.376.135.551,14
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	R\$ 1.376.135.551,14
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R\$ 0,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R\$ 13.180.434,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	R\$ 490.699.150,59



Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	R\$ 503.879.584,59
Regra de ouro: f > j	Atendida

12. Adicionalmente, destaca-se que a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 46401712) atestou o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição Federal no exercício de 2023.

13. Diante do exposto, considera-se o requisito como **atendido**.

iv. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União

14. Conforme Lei autorizadora nº 13.306, de 21/11/2022, alterada pelas leis 13.935, de 06/06/2024, e 14.095, de 31/10/2024 (SEI 46723355), *“Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, als. b, d, e e f, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”*, portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

v. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição

15. A Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 46401754) atesta o cumprimento pelo Ente do disposto no art. 167-A da Constituição Federal para o período de doze meses até o último bimestre exigível e portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

vi. Atendimento do disposto na alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF

16. O art. 2º da Portaria MF nº 899/2024 estabelece que se considera enquadrada na alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF, para fins de análise de operações de crédito com a garantia da União, unidade da Federação relacionada em estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidas por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que esteja vigente na data da conclusão da verificação do cumprimento de limites e de condições realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

17. Nesse sentido, o Senado Federal promulgou o Decreto Legislativo nº 36, de 07/05/2024 (SEI 45875651) que reconheceu *“exclusivamente para os fins do disposto no art. 65 da LRF, a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024”*.

18. A Portaria nº 1.802, de 31/05/2024 (SEI 45875728), da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por sua vez, reconheceu o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência nos municípios nela relacionados, entre os quais o de Porto Alegre - RS.

19. Além disso, mediante o documento “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 46714876), foi declarado que o Ente foi atingido e está localizado no território em que foi reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, vigente na data do parecer.

20. Considera-se, portanto, **atendido** o requisito.

vii. Enquadramento dos recursos provenientes da operação de crédito no disposto na alínea “b” do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF

21. Mediante o documento “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 46714876), o Ente declarou que os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada serão aplicados exclusivamente no atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo do Congresso Nacional que reconheça a calamidade pública, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF, sendo assim considerado **atendido** o requisito.

viii. Resolução emitida pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIE



22. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução COFIEIX nº 63, de 26/09/2024 (SEI 45871356), autorizou a preparação do programa no valor de até US\$ 150.000.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

ix-1. Capacidade de pagamento calculada e classificada como “A”, “A+”, “B” ou “B+”

23. Foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, de acordo com metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 1261/2024/MF, de 10/05/2024, emitida pela COREM/STN (SEI 46429744). Na análise realizada, a classificação final da capacidade de pagamento do Ente é “A+”, de maneira que considera-se **atendido** o requisito.

ix-2. Comprovação de suficiência das contragarantias oferecidas à União

24. Segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN) a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI Nº 72498/2024/MF (SEI 46714913, fls. 06-08), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN declarou, por meio do mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o ente da Federação de que trata este Parecer, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) nesta data (SEI 46714887). Portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

ix-3. Manifestação favorável quanto ao custo efetivo da operação de crédito

25. Tendo em vista o disposto no § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2º da Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI 46429708), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização, sendo este item, portanto, considerado **atendido**.

x. Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE)

26. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB152064 (SEI 46714917).

III. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

27. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo os pontos abaixo, usualmente aceitos em contratos de entes subnacionais com garantia da União junto a organismos multilaterais:

Prazo e condições de elegibilidade

28. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 45871615, fl. 05) e nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais (SEI 45871601, fls. 24/25). O Ente terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 45871601, fl. 24).

29. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao

Avulso da MSF 74/2024 [20 de 205]



primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso (SEI 46433262, fl. 02, item 9).

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

30. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 45871601, fls. 49/50).

31. Adicionalmente, destaca-se que a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente da Federação com o BID, conforme estabelecido nos itens “a” e “c” do artigo 8.01 combinados com o item “a” do artigo 8.02, todos das Normas Gerais (SEI 45871601, fls. 49/50).

32. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. Entretanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que o risco de se materializarem não é gerenciável por parte da STN.

33. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no capítulo VII das Normas Gerais (SEI 45871601, fls. 46/48), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar um desenvolvimento satisfatório, acompanhamento esse que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que o mutuário apresente relatórios a respeito da execução do Projeto em seus aspectos técnicos e financeiros. Cumpre informar, entretanto, que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

34. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, conforme a Resolução GECGR nº 14, de 23/02/2024 (SEI 46429708), revogou a Resolução GECGR nº 07, de 23/06/2020, e deliberou que:

“Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

(.....)

§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.”

35. nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação e que, conforme a citada resolução, caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da união, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

36. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários à realização de operação de crédito, com garantia da União, ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme regulamentado pelas Portarias MF nº 817/2024 e nº 899/2024

37. Considerando o disposto no §3º do art. 4º da Portaria MF nº 817/2024, acrescentado pela Portaria MF nº 899/2024, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da presente operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 29/11/2024**, limitado à vigência do decreto legislativo do Congresso Nacional que reconheça a calamidade pública. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2024 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023.



38. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da concessão de garantia pela União à presente operação de crédito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GEPEX/COPEM, substituto

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Gerente Substituto(a)**, em 29/11/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 29/11/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 29/11/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 29/11/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 03/12/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46714889** e o código CRC **624EADC7**.

Referência: Processo nº 17944.006064/2024-42

SEI nº 46714889





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 1261/2024/MF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Porto Alegre (RS) .

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município de Município de Porto Alegre (RS)** solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 28479/2024/MF**, solicitou a análise da capacidade de pagamento (Capag) do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:
 - I - Endividamento;
 - II - Poupança Corrente; e
 - III - Liquidez Relativa.
4. Como fonte de informação para o cálculo da Capag, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.
5. Para o cálculo da nota final de Capag, utilizam-se, também, os dados do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF), normatizado na Portaria STN nº 807, de 25 de julho de 2023. A Secretaria do Tesouro Nacional considerará a nota mais recente disponível entre as seguintes: publicação anual ou as notas diárias nas seguintes datas: 31 de janeiro, 31 de maio ou 30 de setembro.
6. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.
7. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN nº 217, de 2024, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da Capag estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.



II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN n.º 217, de 2024, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente federativo em seus demonstrativos fiscais no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).
9. A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

10. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.
11. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023:

Indicador	Sigla	Faixas de Valor	Classificação Parcial
Endividamento	DC	$DC < 60\%$	A
		$60\% \leq DC < 100\%$	B
		$DC \geq 100\%$	C
Poupança Corrente	PC	$PC < 85\%$	A
		$85\% \leq PC < 95\%$	B
		$PC \geq 95\%$	C
Liquidez Relativa	LR	$LR \geq 5\%$	A
		$0 < LR < 5\%$	B
		$LR \leq 0$	C

12. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023:

Classificação Parcial do Indicador			Classificação Final da Capacidade de Pagamento
Endividamento	Poupança Corrente	Liquidez Relativa	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	



B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

13. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e a Portaria STN n.º 217, de 2024.

INDICADOR I – ENDIVIDAMENTO (DC): DÍVIDA CONSOLIDADA BRUTA/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

14. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

15. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

INDICADOR II – POUPANÇA CORRENTE: DESPESAS CORRENTES / RECEITAS CORRENTES AJUSTADAS

16. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

INDICADOR III – LIQUIDEZ RELATIVA: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB) não vinculada** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. O item **Insuficiência de Caixa** corresponde ao somatório dos saldos negativos da Disponibilidade de Caixa Líquida antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício referentes às rubricas de recursos vinculados. Este item é subtraído da Disponibilidade de Caixa Bruta utilizada no cálculo do indicador de liquidez, de forma que as insuficiências vinculadas sejam compensadas com recursos não vinculados, conforme previsto no § 4º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e definido no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

20. O item **Obrigações Financeiras (OF) não vinculadas** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios



anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

RANKING DA QUALIDADE DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL NO SICONFI (ICF)

22. Para o cálculo da nota final de Capag, utilizam-se, também, os dados do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF). A Secretaria do Tesouro Nacional considerará a nota mais recente disponível entre as seguintes: publicação anual ou as notas diárias nas seguintes datas: 31 de janeiro, 31 de maio ou 30 de setembro.

23. O Ranking, normatizado na Portaria STN nº 807, de 25 de julho de 2023, avalia a consistência da informação que a STN recebe por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). Para o cálculo do Ranking, usa-se metodologia de ranqueamento baseada no percentual de acertos dos entes federativos nas verificações empreendidas. Quanto maior o percentual de acertos, melhor a classificação do ente federativo no Ranking. As notas possíveis no Ranking são:

- I - Nota “Aicf”: desempenho superior ou igual a 95% do total;
- II - Nota “Bicf”: desempenho superior ou igual a 85% e inferior a 95% do total;
- III - Nota “Cicf”: desempenho superior ou igual a 75% e inferior a 85% do total;
- IV - Nota “Dicf”: desempenho superior ou igual a 65% e inferior a 75% do total; e
- V - Nota “Eicf”: desempenho inferior a 65% do total.

24. De acordo com o § 2º do art. 4º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, o ente federativo que obtiver nota de Capag “A” ou “B” e nota "Aicf" no Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (ICF) terá a classificação final de Capag majorada para "A+" ou "B+", respectivamente.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

25. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador), a nota no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) e a classificação final de Capag, obtidas conforme dispõem a Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e a Portaria STN nº 217, de 2024:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2021	2022	2023	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA PRÉ-RANKING	ICF	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			1.656.836.589,55	19,60%	A	A	Aicf	A+
	Receita Corrente Líquida (DC)			8.454.559.211,21					
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	7.906.932.023,29	8.639.472.503,39	10.089.729.518,77	90,93%	B			
	Receita Corrente Ajustada	9.023.880.617,91	9.623.428.946,37	10.854.907.223,68					
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			63.966.481,66	11,27%	A			
	Disponibilidade de Caixa			1.016.405.344,39					
	Insuficiência de Caixa			0,00					
	Receita Corrente Líquida			8.454.559.211,21					



VI – ENCAMINHAMENTO

26. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso poderá ser interposto pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou pela autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada. Caso não seja apresentado recurso, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

27. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do **Município de Porto Alegre (RS)** será "A+" e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

28. A classificação de Capag apurada nesta Nota Técnica permanece válida até que (1) sejam republicados no Siconfi os demonstrativos de que trata o inciso I do § 1º do art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021, 2022 e 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2023, Declaração de Contas Anuais de 2021, 2022 e 2023) ou (2) sejam aplicadas as outras hipóteses de revisão previstas no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

29. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

30. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

31. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FÁVARO

Gerente da GERAP/COREM, Substituto

De acordo, encaminhe-se a Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES

Coordenadora da COPAF/COREM

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA DE ABREU

Coordenadora-Geral da COREM





Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Gerente de Projeto**, em 10/05/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/05/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvise, Coordenador(a)**, em 10/05/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 10/05/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 10/05/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41969751** e o código CRC **CC02C0A4**.

Referência: Processo nº 17944.002497/2024-29.

SEI nº 41969751



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Porto Alegre (RS)
VERSÃO BALANÇO:	2023
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2023
MARGEM =	4,241,811,508.40
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		2,896,038,934.66
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	1,004,321,223.86
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	333,229,891.61
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	1,558,487,819.19
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1,668,294,786.21
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	439,851,390.49
1.7.1.1.51.0.0	FPM	386,876,181.51
1.7.1.1.52.0.0	ITR	442,393.92
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	537,606,971.62
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	298,287,666.33
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	5,230,182.34
DESPESAS		322,522,212.47
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	110,185,406.84
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	212,336,805.63
MARGEM DCA		4,241,811,508.40

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		2,896,038,934.66
Total dos últimos 12 meses	IPTU	1,004,321,223.86
	ISS	1,558,487,819.19
	ITBI	333,229,891.61
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1,958,838,231.63
Total dos últimos 12 meses	IRRF	439,851,390.49
	Cota-Parte do FPM	473,565,552.54
	Cota-Parte do ICMS	672,008,714.33
	Cota-Parte do IPVA	372,859,582.03
	Cota-Parte do ITR	552,992.24
	Transferências da LC nº 87/1996	
DESPESAS		511,768,259.46
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	232,039,948.80
	Serviço da Dívida Externa	78,230,722.60
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	201,497,588.06
MARGEM RREO		4,343,108,906.83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Porto Alegre (RS)
OFÍCIO SEI:	nº 72188/2024/MF
RESULTADO OG:	245,822,062.20

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	128,800,000.00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5.6562
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	8/30/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	240,585,471.86
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2049
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	1,360,799,545.93
Reembolso médio(R\$):	54,431,981.84

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Valor do contrato (em Euros):	77,760,000.00
Taxa de câmbio (R\$/Euro):	5.6562
Data da taxa de câmbio (R\$/Euro):	8/30/2024
Total de reembolsos (em Euros):	127,217,193.27
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2058
Qtd. de anos de reembolso:	35
Total de reembolso em reais:	719,565,888.57
Reembolso médio(R\$):	20,559,025.39

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	AFD
Valor do contrato (em Euros):	51,840,000.00
Taxa de câmbio (R\$/Euro):	6.2563
Data da taxa de câmbio (R\$/Euro):	8/30/2024
Total de reembolsos (em Euros):	80,495,358.83
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	503,603,113.45
Reembolso médio(R\$):	23,981,100.64

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BB
Valor do contrato (em Reais):	150,000,000.00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2036
Qtd. de anos de reembolso:	13
Total de reembolso em reais:	262,182,408.14
Reembolso médio(R\$):	20,167,877.55

Operação nº 5

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	80,000,000.00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5.6562
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	8/30/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	136,641,880.55
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	772,873,804.77
Reembolso médio(R\$):	40,677,568.67

Operação nº 6

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CEF
Valor do contrato (em Reais):	150,000,000.00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	(não se aplica)
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	(não se aplica)
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	(não se aplica)
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2036
Qtd. de anos de reembolso:	13
Total de reembolso em reais:	259,665,854.86
Reembolso médio(R\$):	19,974,296.53

Operação nº 7

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	KFW
Valor do contrato (em Euros):	100,000,000.00
Taxa de câmbio (R\$/Euro):	6.2563
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	8/30/2024
Total de reembolsos (em Euros):	168,867,123.61
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2040
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	1,056,483,385.44
Reembolso médio(R\$):	66,030,211.59





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 72498/2024/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantias. Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Porto Alegre (RS).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 72188/2024/MF, de 28/11/2024 (SEI nº 46685302), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Porto Alegre (RS).
2. Informamos que as Leis Municipais nº 13.306/2022 (SEI nº 43020256) - alterada pela Lei Municipal nº 13.935/2024 (SEI nº 43020394) - , nº 13.343/2022 (SEI nº 43020529) - alterada pela Lei Municipal nº 13.937/2024 (SEI nº 43020569) -; e nº 14.042/2024 (SEI nº 46704588) concederam ao Município de Porto Alegre (RS) autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd' 'e' e 'f', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. A Lei nº 14.043/2024 (SEI nº 46704523), por sua vez, autorizou a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata a Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 4.241.811.508,40

OG R\$ 245.822.062,20

Avulso da MSF 74/2024 [32 de 205]

Ofício 72498 (46710543)

SEI 17944.103017/2022-84 / pg. 1



4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 1.583/2023 pelo Município de Porto Alegre (RS).
5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro das Operações conforme documentos anexos ao processo (SEI nº 46705293, 46705366, 46705433, 46705506, 46705554, 46705686 e 46705898). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882/2018.
6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.
7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 46710966).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉA TRIGUEIRO FERREIRA
Chefe de Projeto da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da Gerad/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 28/11/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira, Chefe(a) de Projeto**, em 28/11/2024, às 21:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 29/11/2024, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46710543** e o código CRC **29341E2A**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.103017/2022-84.

SEI nº 46710543



ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Resolução DE-___/___

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ___/OC-__**

entre

o

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (POA+SOCIAL)

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-_____
BR-L1597



MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em ____ de ____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia Nº ____ /OC-__.

CAPÍTULO I

Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir com o financiamento e execução do Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (POA+SOCIAL), cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de setembro de 2023) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

“21. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”

“74. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”

“88. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou

____/OC-__



- 2 -

modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”

- (b) “PAAS” significa o Plano de Ação Ambiental e Social do Projeto.
- (c) “PGAS” significa o Plano de Gestão Ambiental e Social do Projeto.
- (d) “PEP” significa o Plano de Execução do Projeto.
- (e) “POA” significa o Plano Operacional Anual.
- (f) “ROP” significa o Regulamento Operacional do Projeto.
- (g) “SGAS” significa o Sistema de Gestão Ambiental e Social do Projeto.
- (h) “TI” significa Tecnologia da Informação.
- (i) “UGP” significa a Unidade de Gestão do Projeto.

CAPÍTULO II **O Empréstimo**

CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 128.800.000,00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [37 de 205]



- 3 -

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 24,5 (vinte e quatro vírgula cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de [...] e [...] de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [38 de 205]



- 4 -

Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III **Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo**

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. (a) O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (i) A aprovação e entrada em vigor do ROP, conforme os termos e condições previamente acordados com o Banco, o qual deverá incluir os requerimentos ambientais e sociais.
- (ii) A criação da UGP, no âmbito da estrutura do Órgão Executor, e a designação e/ou contratação do coordenador geral e coordenador de TI e dos especialistas das áreas técnico-ambiental; administrativa-financeira; monitoramento e avaliação; e aquisições e dos especialistas ambiental e social para a gestão socioambiental do Projeto.
- (iii) A criação da Comissão Especial de Licitações do Projeto.

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] e

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [39 de 205]



- 5 -

antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes com a contratação de serviços de consultorias e aquisição de equipamentos e licenças para o Componente 1 e obras, elaboração de projetos executivos, compra de materiais e compra de vagas na rede de educação privada para o Componente 2, assim como a compra de solução tecnológica que permita administrar a contabilidade do Projeto, até o equivalente a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 7 de maio de 2024 e [data de aprovação da Proposta de Reformulação] na medida em que tais gastos tenham sido realizados utilizando procedimentos de aquisições de acordo com os Princípios Básicos de Aquisições do Banco.

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil na data efetiva de pagamento em favor do contratista, provedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos. (a) Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercer seu direito a suspender os desembolsos.”

CAPÍTULO IV **Execução do Projeto**

CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US\$ 32.200.000,00 (trinta e dois milhões e duzentos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com seus

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [40 de 205]



- 6 -

objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas entre _____ (*data de aprovação da Proposta de Reformulação*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 7 de maio de 2024 e (data de aprovação da Proposta de Reformulação) para a contratação de serviços de consultorias e aquisição de equipamentos e licenças para o Componente 1 e obras, elaboração de projetos executivos, compra de materiais e compra de vagas na rede de educação privada para o Componente 2, assim como a compra de solução tecnológica que permita administrar a contabilidade do Projeto, até o equivalente a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Dólares), na medida em que tais gastos tenham sido realizados utilizando procedimentos de aquisições de acordo com os Princípios Básicos de Aquisições do Banco.

CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor. O Órgão Executor do Projeto será o Mutuário, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos.

CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(86) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, conforme o caso, estará sujeita ao disposto no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página <https://projectprocurement.iadb.org/pt>, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [41 de 205]



- 7 -

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(87) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, estará sujeita ao disposto no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. Outro documento que rege a execução do Projeto. (a) As Partes concordam que a execução do Projeto será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

_____/OC-__



- 8 -

(b) O ROP deverá incluir, no mínimo, os seguintes elementos: (i) o esquema detalhado de execução; (ii) estrutura e organização da UGP; (iii) papéis e responsabilidades das entidades envolvidas; (iv) regras e procedimentos para a seleção e contratação de obras, bens e serviços e para a gestão administrativa e financeira; (v) requisitos ambientais, sociais e de segurança ocupacional para o Projeto; e (vi) aspectos de integridade.

CLÁUSULA 4.07. Gestão Ambiental e Social. (a) Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.”

(b) Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes acordam que a execução do Projeto será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Projeto:

- (i) O Mutuário concorda em desenhar, construir, operar, manter e monitorar o Projeto, assim como a gerenciar os riscos ambientais e sociais do Projeto, diretamente ou por meio do Órgão Executor, de acordo com o SGAS.
- (ii) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deve garantir que não financiará, direta ou indiretamente, projetos ou subprojetos incluídos na Lista de Exclusão do Banco (Anexo 1 do Marco de Política Ambiental e Social do Banco).
- (iii) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o PAAS, de maneira aceitável para o Banco. No caso que o PAAS seja objeto de revisão pelas partes, a versão revisada do PAAS deverá ser divulgada pelo Mutuário, por meio do Órgão Executor, de forma imediata na página web do Projeto.
- (iv) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá: (a) implementar processos de participação com as comunidades afetadas e partes interessadas nas atividades previstas do Projeto; (b) divulgar toda a documentação ambiental e/ou social do SGAS; e (c) estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamações acessível, eficaz e eficiente para receber e facilitar a atenção ou resolução das preocupações que possam surgir em virtude da implantação das atividades do Projeto, de maneira aceitável para o Banco.
- (v) O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá adotar todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco, mediante relatórios de progresso semestrais e em relatório(s) quando exigido(s) pelo Banco informações

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [43 de 205]



- 9 -

sobre o status de conformidade do Projeto com os requisitos estabelecidos nos instrumentos ambientais e sociais aprovados para o Projeto, detalhando pelo menos: (i) informação sobre o estado de implementação dos requisitos ambiental, social e/ou de saúde e segurança ocupacional; (ii) as condições, se houver, que interfiram ou possam interferir na implementação dos requisitos ambiental, social e/ou de saúde e segurança ocupacional; e (iii) as medidas corretivas e preventivas que foram adotadas ou que deverão ser adotadas para resolver as condições indicadas no inciso anterior.

- (vi) Com relação ao Projeto, o Mutuário, por meio do Órgão Executor, se compromete a notificar por escrito ao Banco, dentro de um prazo de dez (10) dias contados a partir de tomar ciência de qualquer dos seguintes eventos: (1) descumprimento material dos requisitos ambientais e sociais; (2) incidente ou acidente grave relacionado às obras do Projeto que tenha resultado em fatalidades ou lesões com invalidez permanente de trabalhadores ou terceiros, assim como casos de violência sexual envolvendo um trabalhador contratado pelo Projeto e qualquer outro evento que, a critério do Mutuário, possa gerar um impacto significativo no meio ambiente, na comunidade ou nos trabalhadores; (3) conflitos sociais significativos reais ou iminentes; (4) ação regulatória de natureza ambiental, social e/ou de saúde e segurança ocupacional; ou (5) qualquer risco e impacto ambiental e social recentemente identificado que possa afetar os aspectos ambientais e sociais do Projeto. Em cada caso, essa notificação deverá incluir as ações tomadas ou propostas em relação a tais eventos.
- (vii) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá preparar e apresentar à satisfação do Banco um relatório de cumprimento de natureza ambiental, social e/ou de saúde e segurança ocupacional, na forma e conteúdo acordados com o Banco, como parte do relatório de progresso semestral, e durante o prazo de até dois anos após o último desembolso dos recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 4.08. Manutenção. O Mutuário, por meio do Órgão Executor, se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado das obras e equipamentos, e o plano de manutenção para esse ano. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios por este recebidos, que a manutenção efetuada se encontra abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CAPÍTULO V

Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Projeto. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [44 de 205]



- 10 -

identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) POA, que será apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O primeiro POA deverá ser apresentado dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto, e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) PEP, que deverá ser apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O PEP será atualizado pelo menos anualmente e sempre que necessário, e compreenderá o planejamento completo das atividades do Projeto.

(c) Os Relatórios Semestrais de Progresso, que deverão ser apresentados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões e incluirão o relatório de cumprimento da gestão socioambiental. Os relatórios mencionados neste e nos incisos anteriores deverão observar o conteúdo previsto no ROP aprovado pelo Banco.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Projeto. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, por meio do Órgão Executor, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul ou por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) Avaliação intermediária. Caso o Banco julgue necessário, deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias seguintes: (i) após transcorridos 36 (trinta e seis) meses da entrada em vigor do presente Contrato; ou (ii) da data em que tenha sido desembolsado 40% (quarenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) Avaliação Final. Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias seguintes da data do último desembolso dos recursos do Empréstimo.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [45 de 205]



- 11 -

CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data em que o Fiador e o Banco tenham assinado o Contrato de Garantia e este tenha entrado em vigor.

CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário: Município de Porto Alegre

Endereço postal:

E-mail:

Com cópia:

Do Órgão Executor:

Endereço postal:

E-mail:

Do Banco:

Endereço postal:

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [46 de 205]



- 12 -

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
Setor de Embaixadas Norte,
Quadra 802, cj. F, lote 39
CEP: 70.800-400
Brasília – DF – Brasil

Fax: (61) 3317-3112

E-mail: BIDBrasil@iadb.org

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

E-mail:

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço Postal:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar
CEP: 70040-906

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [47 de 205]



- 13 -

Brasília, DF

E-mail: seaid@economia.gov.br; cofiex@economia.gov.br

CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [48 de 205]



- 14 -

- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis; e
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.”

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do representante autorizado]

[Nome e título do representante autorizado]

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [49 de 205]



LEG/SGO/CSC/EZSHARE# _____

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

NORMAS GERAIS Setembro de 2023

CAPÍTULO I

Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. Interpretação. (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

1. “Administrador da SOFR” significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.



- 2 -

2. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
3. “Agência de Contratações” significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
4. “Agente de Cálculo” significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
5. “Agente de Cálculo do Evento” significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.
6. “Agente Modelador” significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
7. “Agente de Verificação” significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
8. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
9. “Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes” significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas iniciais da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

_____/OC-__



- 3 -

10. “Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.
11. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a “Carta Notificação de Conversão” se entenderá também como “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes”.
12. “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes” significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
13. “Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.
14. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
15. “Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.
16. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
17. “Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.
18. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [52 de 205]



- 4 -

19. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.
20. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
21. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
22. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.
23. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
24. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
25. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.
26. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
27. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.
28. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [53 de 205]



- 5 -

29. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
30. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
31. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
32. “Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
33. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.
34. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.
35. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
36. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
37. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [54 de 205]



- 6 -

38. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.
39. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.
40. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
41. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.
42. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
43. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.
44. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.
45. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
46. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

_____/OC-__



- 7 -

47. “Data de Vencimento da Conversão de Commodity” significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
48. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
49. “Desastre Natural Elegível” significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.
50. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
51. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
52. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
53. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
54. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
55. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
56. “Evento” significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
57. “Evento Liquidável em Moeda” significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [56 de 205]



- 8 -

58. “Facilidade de Crédito Contingente” significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.
59. “Faixa (collar) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
60. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
61. “Índice de Commodity Subjacente” significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.
62. “Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda” significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.
63. “Marco de Política Ambiental e Social” significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.
64. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
65. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [57 de 205]



- 9 -

66. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
67. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
68. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
69. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
70. “Montante Liquidável em Moeda” (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
71. “Montante da Proteção” significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.
72. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
73. “Normas de Desempenho Ambientais e Sociais” significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.
74. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.
75. “Notificação de Cálculo do Evento” significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.
76. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [58 de 205]



- 10 -

77. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.
78. “Opção de Pagamento de Principal” significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.
79. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.
80. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.
81. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
82. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
83. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
84. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
85. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
86. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
87. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

_____/OC-__



- 11 -

88. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.
89. “Prazo de Conversão” significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.
90. “Prazo de Execução” significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
91. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
92. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).
93. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.
94. “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.
95. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
96. “Relatório do Evento” significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual

_____/OC-__



- 12 -

determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

97. “Quantidade Nocial” significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.
98. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
99. “Saldo Devedor Requerido” terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.
100. “Semestre” significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.
101. “SOFR” significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página <http://www.newyorkfed.org>, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.
102. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
103. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
104. “Taxa de Juros Baseada na SOFR” significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.
105. “Taxa de Juros SOFR” significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{\text{Final}}}{\text{Índice SOFR}_{\text{Inicial}}} \right) - 1 \right] \times 360/d_c$$

_____/OC-__



- 13 -

onde:

- i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.
- ii) "Índice SOFR_{Inicial}" significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.
- iii) "Índice SOFR_{Final}" significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.
- iv) "Índice SOFR" significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

- v) "Índice SOFR Projetado" significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.
- vi) "Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA" significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

106. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [62 de 205]



- 14 -

107. “Teto (cap) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
108. “Tipo de Opção” significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.
109. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
110. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:
- (i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:
 - (A) o montante de cada pagamento de amortização;
 - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

A_{ij} é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma

_____/OC-__



- 15 -

Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

DP_{ij} é a data de pagamento referente ao pagamento i da tranche j .

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os A_{ij} , calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [64 de 205]



- 16 -

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [65 de 205]



- 17 -

aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Opção de Pagamento de Principal. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [66 de 205]



- 18 -

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal.

(a) Uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente, deverá ser paga pelo Mutuário sobre o Saldo Devedor. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir de doze (12) meses antes da data de vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou sessenta (60) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos, o que ocorrer mais tarde; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [67 de 205]



- 19 -

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. Exercício da Opção de Pagamento de Principal. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

- (i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;
- (ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;
- (iii) indicar o número do Empréstimo; e
- (iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

- (i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;
- (ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e
- (iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [68 de 205]



- 20 -

Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respectiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [69 de 205]



- 21 -

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [70 de 205]



- 22 -

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [71 de 205]



- 23 -

correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [72 de 205]



- 24 -

ARTIGO 3.15. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV

Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo.

Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [73 de 205]



- 25 -

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis)

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [74 de 205]



- 26 -

meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [75 de 205]



- 27 -

Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontrar vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [76 de 205]



- 28 -

ARTIGO 4.13. Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. Período de Encerramento. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [77 de 205]



- 29 -

na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.
- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.
- (iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Ncional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [78 de 205]



- 30 -

relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocial e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

- (v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação específica da conta bancária em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocial e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [79 de 205]



- 31 -

poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

- (a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [80 de 205]



- 32 -

acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

- (b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.
- (c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.
- (d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.
- (e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.
- (f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado “Saldo Devedor Requerido”):
 - (i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e
 - (ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.
- (g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.
- (h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [81 de 205]



- 33 -

Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

- (i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias

_____/OC-__



- 34 -

de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [83 de 205]



- 35 -

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Término Antecipado de uma Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [84 de 205]



- 36 -

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [85 de 205]



- 37 -

antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (iii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão.

(a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos,

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [86 de 205]



- 38 -

tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros.

(a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (cap) de Taxa de Juros ou da Faixa (collar) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (collar) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (collar) de Taxa de Juros sem custo (zero cost collar). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [87 de 205]



- 39 -

pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes. Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. Conversões de Commodity. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

- (a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada “Opção de Commodity”). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.
- (b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o “Montante Liquidável em Moeda” equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o “Montante Liquidável em Moeda” para tal Opção de Compra de Commodity será zero.
- (c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o “Montante Liquidável em Moeda” equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o “Montante Liquidável em Moeda” para tal Opção de Venda de Commodity será zero.
- (d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o “Montante Liquidável em Moeda” será determinado com base em fórmula a ser

_____/OC-__



- 40 -

especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

- (e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.
- (f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. Conversões de Proteção contra Catástrofes. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

- (a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.
- (b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.
- (c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [89 de 205]



- 41 -

custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

- (i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.
- (ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:
 - (A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.
 - (B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.
 - (C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.
 - (D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.
- (iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [90 de 205]



- 42 -

- (d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. Eventos de interrupção das cotações. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

_____/OC-__



- 43 -

ARTIGO 5.17. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. Custos adicionais em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [92 de 205]



- 44 -

Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. Contrapartida Local. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [93 de 205]



- 45 -

Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [94 de 205]



- 46 -

ARTIGO 6.05. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. Gestão ambiental e social. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII

Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [95 de 205]



- 47 -

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. Planos e relatórios. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.

(a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [96 de 205]



- 48 -

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [97 de 205]



- 49 -

CAPÍTULO VIII

Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.
- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [98 de 205]



- 50 -

ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [99 de 205]



- 51 -

CAPÍTULO IX

Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspenso temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [100 de 205]



- 52 -

consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [101 de 205]



- 53 -

CAPÍTULO X

Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. Isenção de impostos. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI

Disposições diversas

ARTIGO 11.01. Cessão de direitos. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [102 de 205]



- 54 -

ARTIGO 11.03. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII

Arbitragem

ARTIGO 12.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado “Presidente”) por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco)

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [103 de 205]



- 55 -

dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. Despesas. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

_____/OC-__

Avulso da MSF 74/2024 [104 de 205]



LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

ANEXO ÚNICO**O PROGRAMA**

Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (POA+SOCIAL)

I. Objetivos

- 1.01** O objetivo geral do Projeto é contribuir para recuperar e melhorar as condições de vida da população do Município de Porto Alegre, em virtude da recente crise climática, assim como aumentar a capacidade de resposta dos serviços sociais. Os objetivos específicos do Projeto são: (i) melhorar a articulação dos programas sociais, por meio de avanços na interoperabilidade de seus sistemas de gestão e informação; e (ii) recuperar, expandir ou melhorar a oferta de serviços e benefícios sociais afetados pela emergência provocada pelos eventos climáticos.

II. Descrição

- 2.01** Para atingir os objetivos indicados no parágrafo 1.01, o Projeto compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Transformação digital para melhorar a eficiência do gasto social

- 2.02** A limitada capacidade do município para responder a situações de emergência reflete-se na sua incapacidade de identificar a população em situação de pobreza através de registros administrativos geolocalizáveis e válidos. A ausência de registro e identidade digital dificulta a efetiva prestação de serviços às populações beneficiárias. Eventos de emergência exigem sistemas de proteção social capazes de fornecer respostas rápidas e com capacidade de expansão rápida, tanto verticalmente, aumentando temporariamente os benefícios; quanto horizontalmente, estendendo as intervenções a novos grupos afetados por crises e choques. Adaptar-se rapidamente às contingências, encontrando maneiras flexíveis e ágeis de responder aos indivíduos e às famílias afetadas é a característica fundamental dos sistemas de resposta de proteção social. Isto contribuirá para a resiliência dos mais vulneráveis em contextos de choques e/ou crises, evitando que se traduza, de forma sistemática, em níveis mais elevados de pobreza e desigualdade. Este problema é consequência da articulação inadequada das políticas sociais e interoperabilidade digital limitada entre as instituições.
- 2.03** Este componente financiará o plano do município para a transformação digital dos serviços sociais, permitindo melhorias na gestão dos serviços, assim como diminuir os tempos de trâmite e o uso de papel. O componente financiará as atividades-chave dos eixos de transformação na construção de sistemas sociais interoperáveis: (i) desenho e dimensionamento da arquitetura empresarial que descreva o marco estratégico, processos e requisitos de um portfólio de gestão de serviços sociais; (ii) estruturação e desenvolvimento

/OC-BR

Avulso da MSF 74/2024 [105 de 205]



- 2 -

de processos e procedimentos que suportarão sistemas de informação a interoperar; (iii) criação do ambiente integrado de sistemas de gestão social com o fortalecimento e integração de três sistemas priorizados pelo município com vinculação ao cidadão; e (iv) criação de uma plataforma de inteligência interoperável (“InterPOA”) que permita visualizar e gerir dados do município, e integrá-los com um sistema de dados georreferenciados.

Componente 2. Reabilitação e melhoria da oferta de serviços e benefícios sociais

2.04 A oferta de serviços sociais, afetada pela perda de infraestrutura devido a eventos climáticos e aumento da demanda por serviços por parte dos habitantes afetados, é expressa em: i) 2600 alunos da Educação Infantil e 3200 do Ensino Fundamental que frequentam 32 Centros Escolares afetados pelas enchentes, correm o risco de interromper suas trajetórias educacionais. Isso só agrava a cobertura histórica insuficiente da rede municipal de ensino, onde há cerca de 6.000 crianças na lista de espera para ingresso; ii) as cheias afetaram cerca de 37 mil idosos, estimando-se que 6 mil deles perderam suas casas, sendo Porto Alegre a capital com maior proporção de idosos do país. O principal determinante desse problema é o impacto na infraestrutura dos serviços sociais devido à emergência climática, entre os 417 prédios públicos afetados, foram identificadas 93 unidades de infraestrutura social vinculadas às Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Esportes. Estes exigem desde a sua reconstrução total até a sua reabilitação e renovação de equipamentos e materiais, incluindo infraestruturas e dispositivos de conectividade. Este problema é consequência da oferta insuficiente de serviços sociais, afetada pela perda de infraestrutura devido a eventos climáticos e aumento da demanda por serviços por parte dos habitantes afetados.

2.05 Este componente se concentrará em investimentos de melhoria edilícia, de equipamentos e serviços sociais nos setores indicados a seguir. Todas as construções, sejam novas ou renovações, incorporarão critérios de sustentabilidade ambiental e resiliência climática, medidas de eficiência energética, uso de água, materiais e instalação de sistemas fotovoltaicos e contarão com acessibilidade para Pessoas com Deficiência (PcD). Isso contribuirá para construir resiliência ambiental e socioeconômica. Este componente financiará ações de melhoria prioritárias das seguintes redes sociais:

- a. Rede de Atenção à Saúde.** Procurando recuperar a rede de atenção à saúde, serão financiados: (i) 13 reabilitações e 10 construções, e equipamentos para centros de atenção primária, compostos por Clínicas de Família e Unidades Básicas de Saúde; (ii) 2 reabilitações e 1 construção, e equipamentos de centros de especialidade; (iii) 7 reabilitações e ampliações, e reequipamento de serviços hospitalares em 2 hospitais (Pronto Socorro e Materno Infantil) com dotação de equipamentos adicionais e de substituição; (iv) 2 reabilitações e 1 construção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU); e (v) programas de saúde mental direcionados a mulheres afetadas pelas inundações, especificamente a mães ou chefes de família, que incluirão sessões de terapia e grupos de apoio para equilibrar as demandas profissionais e pessoais.
- b. Rede de Educação Pública.** O Projeto financiará: (i) reabilitação de 18 CE em Educação Infantil-Ensino Fundamental (EF) incluindo equipamentos escolares e digitais; (ii) programas de recuperação de aprendizagens para os estudantes (tutorias,

/OC-BR

Avulso da MSF 74/2024 [106 de 205]



- 3 -

especialmente para os Afrodescendentes (AD) afetados pelo fechamento de seus CE; e (iii) ampliação da cobertura da EI para crianças entre 0-3 anos, através da compra de vagas na rede de educação privada ou conveniada.

- c. **Rede de Proteção Social.** O Projeto financiará: (i) 13 reabilitações e 10 construções, e equipamentos para centros de proteção social compostos por Conselhos Tutelares, Centros de Referência de Assistência Social, Centros de Assistência Social e Unidades de Classificação de Resíduos para reciclagem, em áreas do município mais afetadas e de maior necessidade socioeconômica, ampliando o acesso a serviços para as famílias mais vulneráveis; (ii) programas para a superação de vulnerabilidades sociais prévias e agravadas pelas inundações, com ações de apoio específicas para as pessoas em situação de rua, incluindo tanto acompanhamento familiar personalizado, como de mulheres vítimas de violência; e (iii) construção de um centro de acolhimento para futuras emergências.
- d. **Rede de Desenvolvimento Social.** O Projeto financiará as seguintes atividades: (i) desenho e implementação de programas de formação para o trabalho a jovens e mulheres afetados pelas inundações e em situação de maior vulnerabilidade social, que oferecerá cursos de formação ligados a setores econômicos de alta demanda laboral: hospitalidade, apoio à saúde, tecnologias da informação e construção civil. Serão contratadas instituições para oferecer os cursos que incluirão recursos para subsistência durante o período de aulas, e incentivos para apoiar as empresas; (ii) Habitação Sustentável: construção de um complexo habitacional para pessoas idosas cujas casas tenham sido mais afetadas pelas inundações; e (iii) Espaços Comunitários e Esportivos: recuperação de 3 terrenos comunitários e esportivos afetados pelas inundações.

Administração, Supervisão e avaliação do Projeto

- 2.06 O Projeto financiará os custos de administração, supervisão e avaliação. Inclui custos de administração para a supervisão geral, monitoramento, as avaliações e auditorias.

III. Plano de financiamento

- 3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

Custo e financiamento
(em US\$)

Componentes	Banco	Local	Total	%
Componente 1. Transformação digital para melhorar a eficiência do gasto social	27.00	-	27.00	16,8

/OC-BR



- 4 -

Componente 2. Reabilitação e melhoria da oferta de serviços e benefícios sociais	97.80	32.20	130.00	80,7
Administração, Supervisão e avaliação do Projeto	4,00	0,00	44,00	2,5
Total	128,80	32,20	161,00	100

IV. Execução

- 4.01** O Órgão Executor será o Mutuário, por meio da Secretária Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos, onde será estabelecida a UGP. A UGP contará minimamente com um coordenador geral, um coordenador de TI, especialistas em infraestrutura, técnico-ambiental, administrativo-financeiro (que inclui gestão de projetos, finanças, contabilidade), em monitoramento e avaliação, aquisições (com uma Comissão Especial de Licitação – CEL) e jurídico.
- 4.02** A UGP atuará como Secretaria Técnica do Conselho de Desenvolvimento Social, e apresentará, pelo menos duas vezes ao ano, o planejamento e acompanhamento do Projeto para a tomada de decisões relativas à sua execução. No plano operacional, o Projeto contempla ter enlaces técnicos com as secretarias participantes do Projeto, que terão ativa participação na elaboração de requisitos e nos processos de aquisições. O arranjo institucional será detalhado no ROP com as atribuições das partes no âmbito da execução do Projeto.
- 4.03** As responsabilidades do Órgão Executor, por meio da UGP, incluem: (i) servir como enlace do projeto com o Banco; (ii) preparar, apresentar e implementar os POAs e planos financeiros; (iii) elaborar orçamentos e solicitações de desembolso; (iv) preparar e atualizar o PEP, Plano de Aquisições, Matriz de Riscos e Relatório de Monitoramento do Projeto; (v) administração financeira do Projeto de acordo com princípios de contabilidade aceitos e apresentação de demonstrações financeiras auditadas; (vi) realizar processos que resultem na aquisição de produtos de alta qualidade e que cumpram com as políticas do Banco; (vii) garantir alinhamento coerente das atividades do Projeto com os resultados esperados, assim como a coleta periódica de dados para permitir o acompanhamento dos indicadores incluídos na Matriz de Resultados; e (viii) apresentar relatórios semestrais de progresso.

/OC-BR



Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-____/____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município de Porto Alegre

Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (POA+SOCIAL)

[data]

LEG/SGO/CSC/EZIDB



CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada “Fiador”) e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado “Banco”).

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado “Contrato de Empréstimo”), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Município de Porto Alegre (a seguir denominado “Mutuário”), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 128.800.000,00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.
2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.
4. A expressão “bens ou receitas fiscais” refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 74/2024 [110 de 205]



- 2 -

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

_____/OC-BR

Avulso da MSF 74/2024 [111 de 205]



- 3 -

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Fiador:

Ao Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

E-mail:

Ao Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
CEP: 70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

E-mail:

_____/OC-BR

Avulso da MSF 74/2024 [112 de 205]



- 4 -

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

_____/OC-BR





2024

Setembro

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 30, N.9 – Publicado em 07/11/2024

Avulso da MSF 74/2024 [14 de 205] DA
TESOURO NACIONAL FAZENDA



Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otavio Ladeira de Medeiros

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**Arte:** Hugo Pullen**Telefone:** (61) 3412-1843**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br**Disponível em:** www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 9 (Setembro, 2024). –**Brasília:** STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Avulso da MSF 74/2024 [115 de 205]





Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	201.332,7	200.160,0	-1.172,7	-0,6%	-4,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	31.110,1	37.463,2	6.353,1	20,4%	15,3%
3. Receita Líquida (I-II)	170.222,6	162.696,8	-7.525,8	-4,4%	-8,5%
4. Despesa Total	158.668,5	168.023,3	9.354,8	5,9%	1,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	11.554,1	-5.326,5	-16.880,6	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	32.735,3	21.162,3	-11.573,0	-35,4%	-38,1%
Resultado do Banco Central	-93,2	-240,5	-147,3	158,1%	147,2%
Resultado da Previdência Social	-21.088,1	-26.248,3	-5.160,2	24,5%	19,2%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	32.642,2	20.921,8	-11.720,4	-35,9%	-38,6%

Em setembro de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 5,3 bilhões, frente a um superávit de R\$ 11,6 bilhões em setembro de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um decréscimo de R\$ 15,1 bilhões (-8,5%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 2,3 bilhões (+1,4%), quando comparadas a setembro de 2023.



Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		201.332,7	200.160,0	-1.172,7	-0,6%	-10.081,2	-4,8%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		107.553,7	131.895,4	24.341,8	22,6%	19.582,8	17,4%
1.1.1 Imposto de Importação	1	4.673,1	7.174,6	2.501,4	53,5%	2.294,7	47,0%
1.1.2 IPI	2	5.527,8	9.535,6	4.007,8	72,5%	3.763,2	65,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	44.970,2	51.126,3	6.156,1	13,7%	4.166,2	8,9%
1.1.4 IOF		5.523,7	6.068,3	544,6	9,9%	300,2	5,2%
1.1.5 COFINS	4	28.928,1	33.604,5	4.676,4	16,2%	3.396,4	11,2%
1.1.6 PIS/PASEP		7.836,3	9.106,0	1.269,7	16,2%	923,0	11,3%
1.1.7 CSLL		8.098,8	8.314,8	216,0	2,7%	-142,4	-1,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		272,4	259,4	-13,0	-4,8%	-25,1	-8,8%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	1.723,2	6.706,0	4.982,8	289,2%	4.906,5	272,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	48.464,2	49.226,4	762,2	1,6%	-1.382,2	-2,7%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		45.314,9	19.038,2	-26.276,7	-58,0%	-28.281,8	-59,8%
1.4.1 Concessões e Permissões		141,9	196,7	54,8	38,6%	48,6	32,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	4.020,4	2.620,6	-1.399,8	-34,8%	-1.577,7	-37,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.364,6	1.394,4	29,8	2,2%	-30,6	-2,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.209,2	7.280,1	1.070,9	17,2%	796,1	12,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.737,3	1.925,3	188,0	10,8%	111,1	6,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.437,5	2.483,4	45,9	1,9%	-61,9	-2,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	29.404,0	3.137,7	-26.266,3	-89,3%	-27.567,4	-89,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		31.110,1	37.463,2	6.353,1	20,4%	4.976,5	15,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	23.573,4	29.666,9	6.093,5	25,8%	5.050,5	20,5%
2.2 Fundos Constitucionais		1.133,0	1.290,8	157,8	13,9%	107,7	9,1%
2.2.1 Repasse Total		1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-310,4	-424,5	-114,1	36,8%	-100,4	31,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.431,6	1.700,5	268,9	18,8%	205,5	13,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.706,5	4.494,6	-211,8	-4,5%	-420,1	-8,5%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		265,6	310,3	44,7	16,8%	33,0	11,9%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		170.222,6	162.696,8	-7.525,8	-4,4%	-15.057,8	-8,5%
4. DESPESA TOTAL		158.668,5	168.023,3	9.354,8	5,9%	2.334,0	1,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	10	69.552,3	75.474,7	5.922,4	8,5%	2.844,9	3,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		27.459,0	28.770,6	1.311,7	4,8%	96,7	0,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		20.545,3	23.385,5	2.840,2	13,8%	1.931,1	9,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	-64,1	-1,7%
4.3.2 Anistiados		13,2	15,3	2,1	16,0%	1,5	11,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		869,8	0,0	-869,8	-100,0%	-908,3	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		68,6	68,1	-0,5	-0,7%	-3,5	-4,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	8.128,9	9.608,0	1.479,0	18,2%	1.119,4	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		190,7	777,1	586,3	307,4%	577,9	290,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		375,5	426,6	51,0	13,6%	34,4	8,8%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.482,7	1.562,1	79,4	5,4%	13,8	0,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,8	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		325,6	1.266,7	941,1	289,0%	926,7	272,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.567,2	1.025,4	-541,8	-34,6%	-611,2	-37,3%
4.3.16 Transferências ANA		15,8	14,9	-0,9	-5,7%	-1,6	-9,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		123,2	179,7	56,4	45,8%	51,0	39,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		160,1	141,2	-18,9	-11,8%	-25,9	-15,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	3,4	3,4	-	3,4	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		41.112,0	40.392,5	-719,5	-1,8%	-2.538,6	-5,9%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	27.990,6	30.390,7	2.400,2	8,6%	1.161,6	4,0%
4.4.2 Discricionárias	13	13.121,4	10.001,8	-3.119,7	-23,8%	-3.700,3	-27,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		11.554,1	-5.326,5	-16.880,6	-	-17.391,8	-





Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 2.294,7 milhões / +47,0%): esse resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais de 20,2% no valor em dólar (volume) das importações, de 12,3% na taxa média de câmbio e de 14,8% na alíquota média efetiva deste tributo.

Nota 2 – IPI (+R\$ 3.763,2 milhões / +65,2%): o desempenho pode ser explicado, essencialmente, pela associação dos seguintes fatores: i) crescimento de 1,7% na produção industrial de agosto de 2024 em comparação com agosto de 2023 (PIM/IBGE); ii) prorrogação dos prazos para contribuintes localizados em municípios do Rio Grande do Sul atingidos pelas enchentes, conforme Portaria RFB nº 415/2024 (tributos com vencimento em junho/2024 foram postergados para setembro/2024); e iii) redução nominal de 19,6% nas compensações tributárias.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 4.166,2 milhões / +8,9%): deriva, principalmente, da conjugação dos seguintes fatores: i) IRPF, aumento real na arrecadação relativa às quotas-declaração, em função da postergação ocorrida para os contribuintes do Rio Grande do Sul, assim como do aumento real na arrecadação proveniente dos ganhos de capital na alienação de bens; ii) IRPJ, acréscimo real de 4,6% na estimativa mensal, de 16,8% na arrecadação do balanço trimestral, de 7,9% no lucro presumido e de 31,5% na arrecadação do item “Lançamento de ofício, depósitos e acréscimos legais”; iii) IRRF-Rendimentos do Trabalho, acréscimo real na arrecadação dos “Rendimentos do Trabalho Assalariado” (+12,2%); iv) IRRF-Rendimentos de Capital, acréscimos nominais de 16,3% na arrecadação do item “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ) e de 131,9% na arrecadação do item “Operações de Swap”; v) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior, acréscimos reais de 19,8% na arrecadação do item “Royalties e Assistência Técnica”, de 33,5% na arrecadação do item “Rendimentos do Trabalho” e de 17,8% na arrecadação do item “Juros sobre Capital Próprio”.

Nota 4 – Cofins (+R\$ 3.396,4 milhões / +11,2%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo nos recolhimentos do setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); ii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; iii) aumento real de 3,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,8% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2023 e agosto de 2024; iv) postergação (de junho para setembro) dos tributos para os contribuintes localizados em alguns municípios do Estado do Rio Grande do Sul; e v) aumento das importações.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (+R\$ 4.906,5 milhões / +272,7%): resultado é explicado, principalmente, pelo acréscimo nominal de 77,6% na arrecadação da CIDE-Remessas ao Exterior e 91,4% na arrecadação do Adicional de Frete da Marinha Mercante. Além disso, a reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas ocorridas em setembro de 2023 afetou a base de comparação.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 1.382,2 milhões / -2,7%): apesar do crescimento real de 7,3% da massa salarial, do saldo positivo de 232.513 empregos no Novo Caged/MTE e do aumento real de 4,6% na arrecadação do Simples Nacional Previdenciário, que resultaram em aumento na arrecadação bruta, houve redução na arrecadação líquida devido a retificações e compensações em setembro de 2024 em valores superiores ao padrão observado nos meses anteriores.

Nota 7 – Dividendos e Participações (-R\$ 1.577,7 milhões / -37,6%): justificado, especialmente, pela diferença nos montantes de pagamentos de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobrás (-R\$ 1,7 bilhão) no comparativo mensal interanual.





Nota 8 – Demais Receitas (-R\$ 27.567,4 milhões / -89,8%): decorre da entrada de R\$ 27,1 bilhões (a preços de set/24) de recursos não-sacados do PIS/PASEP em setembro de 2023.

Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 5.050,5 milhões / +20,5%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.844,9 milhões / +3,9%): explicado pela antecipação no pagamento de R\$ 2,8 bilhões de precatórios relacionados a benefícios previdenciários previstos para 2025 da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Rio Grande do Sul e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Nota 11 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 1.119,4 milhões / +13,2%): explicado pelo aumento do número de beneficiários e pelo crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 1.161,6 milhões / +4,0%): explicado, majoritariamente, pelo acréscimo real no pagamento de ações da função Educação (+R\$ 938,8 milhões).

Nota 13 – Discricionárias (-R\$ 3.700,3 milhões / -27,0%): o resultado reflete, principalmente, o decréscimo real no pagamento de ações da função Saúde (-R\$ 2,5 bilhões).





Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.723.291,6	1.924.977,3	201.685,8	11,7%	7,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	328.060,6	378.210,7	50.150,0	15,3%	10,6%
3. Receita Líquida (1-2)	1.395.231,0	1.546.766,7	151.535,7	10,9%	6,4%
4. Despesa Total	1.489.560,9	1.651.953,8	162.392,9	10,9%	6,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-94.330,0	-105.187,1	-10.857,2	11,5%	7,4%
Resultado do Tesouro Nacional	154.909,4	161.574,6	6.665,2	4,3%	0,0%
Resultado do Banco Central	-367,1	-941,0	-573,9	156,3%	147,3%
Resultado da Previdência Social	-248.872,3	-265.820,7	-16.948,5	6,8%	2,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	154.542,3	160.633,6	6.091,3	3,9%	-0,4%

Em relação ao resultado acumulado no período janeiro a setembro de 2024, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 105,2 bilhões, frente a um déficit de R\$ 94,3 bilhões em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 94,2 bilhões (+6,4%) e a despesa total aumentou R\$ 101,4 bilhões (+6,5%) nos nove meses decorridos em 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.



Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		1.723.291,6	1.924.977,3	201.685,8	11,7%	130.809,4	7,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		1.061.016,5	1.242.990,7	181.974,2	17,2%	138.736,2	12,4%
1.1.1 Imposto de Importação	1	40.603,2	54.189,5	13.586,3	33,5%	11.967,5	27,9%
1.1.2 IPI	2	42.529,1	62.345,9	19.816,9	46,6%	18.165,6	40,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	507.686,8	576.735,9	69.049,1	13,6%	48.142,2	9,0%
1.1.4 IOF		45.675,2	49.504,8	3.829,7	8,4%	1.912,4	4,0%
1.1.5 COFINS	4	215.885,5	270.025,9	54.140,3	25,1%	45.660,5	20,1%
1.1.6 PIS/PASEP	5	61.982,5	78.142,5	16.160,0	26,1%	13.712,8	21,0%
1.1.7 CSLL		116.135,0	127.015,0	10.880,0	9,4%	6.053,4	4,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		464,7	2.632,2	2.167,5	466,4%	2.176,6	449,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	6	30.054,5	22.399,0	-7.655,6	-25,5%	-9.054,8	-28,6%
1.2 - Incentivos Fiscais		-59,9	0,0	59,9	-100,0%	62,9	-100,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	418.615,5	453.762,5	35.147,0	8,4%	17.784,7	4,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		243.719,5	228.224,1	-15.495,4	-6,4%	-25.774,4	-10,0%
1.4.1 Concessões e Permissões		6.207,4	3.575,3	-2.632,2	-42,4%	-2.927,5	-44,7%
1.4.2 Dividendos e Participações		41.783,5	41.288,9	-494,6	-1,2%	-2.276,6	-5,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		11.927,7	12.942,8	1.015,2	8,5%	527,1	4,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		81.618,2	87.010,2	5.392,0	6,6%	1.920,8	2,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.682,9	18.230,6	2.547,7	16,2%	1.901,5	11,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		21.550,4	22.969,8	1.419,5	6,6%	517,0	2,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
1.4.8 Demais Receitas	8	64.949,5	42.154,6	-22.794,9	-35,1%	-25.489,0	-37,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		328.060,6	378.210,7	50.150,0	15,3%	36.648,8	10,6%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	258.404,7	301.412,5	43.007,7	16,6%	32.409,7	11,9%
2.2 Fundos Constitucionais		8.397,3	9.181,3	784,0	9,3%	432,1	4,9%
2.2.1 Repasse Total		16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.954,0	11,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação		13.745,2	14.885,9	1.140,7	8,3%	566,8	3,9%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		46.692,8	51.129,2	4.436,4	9,5%	2.482,1	5,0%
2.5 CIDE - Combustíveis		4,5	635,8	631,3	-	641,1	-
2.6 Demais		816,1	966,1	150,0	18,4%	117,0	13,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		1.395.231,0	1.546.766,7	151.535,7	10,9%	94.160,6	6,4%
4. DESPESA TOTAL		1.489.560,9	1.651.953,8	162.392,9	10,9%	101.440,9	6,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	10	667.487,8	719.583,3	52.095,5	7,8%	24.464,1	3,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		253.227,7	266.716,8	13.489,1	5,3%	2.860,7	1,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		221.673,2	275.491,9	53.818,7	24,3%	45.309,5	19,4%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
4.3.2 Anistiados		124,7	133,0	8,3	6,7%	3,1	2,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		7.847,4	1.045,4	-6.802,0	-86,7%	-7.175,9	-87,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		559,5	594,8	35,3	6,3%	12,0	2,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	67.890,6	82.189,6	14.299,0	21,1%	11.578,6	16,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	1.442,3	13.180,7	11.738,4	813,9%	11.765,9	773,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		2.731,2	3.392,2	661,1	24,2%	554,1	19,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		11.322,5	13.245,5	1.923,0	17,0%	1.466,9	12,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13	18.963,6	33.210,6	14.246,9	75,1%	13.920,7	69,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		15.088,7	13.146,5	-1.942,2	-12,9%	-2.567,3	-16,1%
4.3.16 Transferências ANA		96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		347.172,2	390.161,9	42.989,7	12,4%	28.806,6	7,9%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	238.175,8	263.693,6	25.517,8	10,7%	15.668,2	6,2%
4.4.2 Discricionárias	15	108.996,4	126.468,3	17.471,9	16,0%	13.138,4	11,5%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-94.330,0	-105.187,1	-10.857,2	11,5%	-7.280,3	7,4%





Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 11.967,5 milhões / +27,9%): esse resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais de 8,0% no valor em dólar (volume) das importações, de 4,7% na taxa média de câmbio e de 18,90% na alíquota média efetiva deste tributo.

Nota 2 – IPI (+R\$ 18.165,6 milhões / +40,5%): decorre da combinação dos seguintes desempenhos: i) IPI-Automóveis, aumento de 7,7% no volume de vendas ao mercado interno no período de dezembro de 2023 a agosto de 2024 frente ao mesmo período do ano anterior (Fonte: Anfavea), e queda nominal de 40,4% nas compensações tributárias; ii) IPI-Outros, reflete a conjugação do crescimento de 2,6% na produção industrial (PIM/IBGE), de dezembro de 2023 a agosto de 2024 em comparação com dezembro de 2022 a agosto de 2023, e da redução nominal de 14,4% nas compensações tributárias; iii) IPI-Vinculado, em razão do comentado na Nota 1 sobre o valor em dólar (volume) das importações e a taxa média de câmbio, adicionalmente ao aumento de 8,9% na alíquota média efetiva; e iv) IPI-Fumo, aumento de R\$ 3,9 bilhões.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 48.142,2 milhões / +9,0%): o resultado é devido, principalmente, aos acréscimos nas arrecadações do IRRF e do IRPF. No caso do IRRF, destacam-se os seguintes itens: i) Rendimentos do Capital, especialmente os recolhimentos de R\$ 13,0 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento exclusivos (Lei nº 14.754/2023); ii) Rendimentos de Residentes no Exterior, explicado pelos acréscimos reais nos itens “Royalties e Assistência Técnica”, “Rendimentos do Trabalho” e “Juros e Comissões em Geral”; iii) Rendimentos do Trabalho, acréscimo real de arrecadação nos itens relativos aos “Rendimentos do Trabalho Assalariado”, “Rendimentos Recebidos Acumuladamente” e “Participação nos Lucros ou Resultados - PLR”; iv) Outros Rendimentos, resultado que reflete a soma dos acréscimos reais em “Rendimento Decorrente Decisão Justiça Federal”, “Prêmios obtidos em concursos e sorteios” e “Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica”. Em relação ao IRPF, o incremento decorreu, principalmente, dos R\$ 7,7 bilhões arrecadados pela atualização de bens e direitos no exterior, conforme disposto na Lei nº 14.754/2023.

Nota 4 – Cofins (+R\$ 45.660,5 milhões / +20,1%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento de 4,0% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 2,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) no período dezembro de 2023 a agosto de 2024, em comparação ao período dezembro de 2022 a agosto de 2023; ii) acréscimo na arrecadação relativa ao setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; e iv) aumento no volume de importações.

Nota 5 – PIS/Pasep (+R\$ 13.712,8 milhões / +21,0%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 4.

Nota 6 – Outras Administradas pela RFB (-R\$ 9.054,8 milhões / -28,6%): o desempenho da arrecadação pode ser explicado pela redução nominal de 84,9% na arrecadação do programa de redução de litigiosidade. Além disso, no período de maio a setembro de 2023 houve arrecadação de R\$ 4,4 bilhões do imposto de exportação sobre óleo bruto, a qual integrava essa agregação.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 17.784,7 milhões / +4,0%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 7,2% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a agosto de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a agosto de 2023; ii) saldo positivo de 1.726.489 empregos até o mês de agosto de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,3% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário nos nove primeiros meses de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária.





Nota 8 - Demais Receitas (-R\$ 25.489,0 / -37,4%): variação explicada principalmente pelo ingresso de R\$ 27,1 bilhões (a preços de set/24) de recursos não-sacados do PIS/PASEP em setembro de 2023.

Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 32.409,7 milhões / +11,9%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 24.464,1 milhões / +3,5%): explicado, principalmente, pelo aumento do número de beneficiários do RGPS e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 11 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 11.578,6 milhões / +16,2%): explicado pelo crescimento do número de beneficiários e pelos aumentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 11.765,9 / +773,8%): reflete, majoritariamente, os pagamentos de R\$ 11,5 bilhões (em termos reais) até setembro de 2024 nesta rubrica em ações de combate à calamidade no Rio Grande do Sul.

Nota 13 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 13.920,7 milhões / +69,9%): o resultado dessa rubrica permanece no acumulado entre janeiro a setembro de 2023 e janeiro a setembro de 2024 em função de, proporcionalmente, terem sido pagos mais precatórios de pessoal e benefícios previdenciários referentes ao exercício de 2024 em dezembro de 2023, após decisão judicial de mérito do STF, no âmbito das ADIs nº 7.064 e nº 7.047, mesmo que a torre de precatórios tenha sido quitada em maio de 23. Além disso, somou-se a essa rubrica os precatórios antecipados de 2025 do Rio Grande do Sul.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 15.668,2 milhões / +6,2%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 15,1 bilhões).

Nota 15 - Discricionárias (+R\$ 13.138,4 milhões / +11,5%): resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais nos pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 15,1 bilhões).



Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	201.332,7	200.160,0	-1.172,7	-0,6%	-10.081,2	-4,8%	1.723.291,6	1.924.977,3	201.685,8	11,7%	130.809,4	7,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	107.553,7	131.895,4	24.341,8	22,6%	19.582,8	17,4%	1.061.016,5	1.242.990,7	181.974,2	17,2%	138.736,2	12,4%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.673,1	7.174,6	2.501,4	53,5%	2.294,7	47,0%	40.603,2	54.189,5	13.586,3	33,5%	11.967,5	27,9%
1.1.2 IPI	5.527,8	9.535,6	4.007,8	72,5%	3.763,2	65,2%	42.529,1	62.345,9	19.816,9	46,6%	18.165,6	40,5%
1.1.2.1 IPI - Fumo	169,4	745,1	575,6	339,7%	568,1	321,1%	2.160,7	6.086,7	3.926,0	181,7%	3.867,8	168,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	259,2	268,3	9,1	3,5%	-2,4	-0,9%	2.029,7	2.461,1	431,4	21,3%	351,5	16,4%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	547,5	-678,0	-1.225,5	-	-1.249,7	-	4.040,6	6.179,1	2.138,5	52,9%	1.994,4	46,8%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.919,9	2.740,4	820,4	42,7%	735,5	36,7%	16.726,6	20.903,8	4.177,3	25,0%	3.491,7	19,8%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.631,7	6.459,8	3.828,1	145,5%	3.711,7	135,1%	17.571,6	26.715,2	9.143,6	52,0%	8.460,1	45,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	44.970,2	51.126,3	6.156,1	13,7%	4.166,2	8,9%	507.686,8	576.735,9	69.049,1	13,6%	48.142,2	9,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.617,2	5.511,0	893,7	19,4%	689,4	14,3%	46.283,7	56.727,1	10.443,5	22,6%	8.599,5	17,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	11.723,5	13.596,1	1.872,6	16,0%	1.353,8	11,1%	205.383,3	213.886,2	8.502,9	4,1%	-227,6	-0,1%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	28.629,5	32.019,3	3.389,8	11,8%	2.123,0	7,1%	256.019,8	306.122,6	50.102,8	19,6%	39.770,3	14,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	13.422,4	14.989,6	1.567,2	11,7%	973,3	6,9%	116.498,0	131.203,0	14.705,0	12,6%	9.914,1	8,0%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.747,7	9.178,6	1.430,9	18,5%	1.088,1	13,4%	81.352,3	102.616,8	21.264,5	26,1%	18.085,9	21,1%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.405,4	5.983,7	578,3	10,7%	339,1	6,0%	43.443,6	55.458,5	12.014,8	27,7%	10.256,7	22,4%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.054,0	1.867,4	-186,6	-9,1%	-277,5	-12,9%	14.726,0	16.844,4	2.118,4	14,4%	1.513,6	9,7%
1.1.4 IOF	5.523,7	6.068,3	544,6	9,9%	300,2	5,2%	45.675,2	49.504,8	3.829,7	8,4%	1.912,4	4,0%
1.1.5 Cofins	28.928,1	33.604,5	4.676,4	16,2%	3.396,4	11,2%	215.885,5	270.025,9	54.140,3	25,1%	45.660,5	20,1%
1.1.6 PIS/Pasep	7.836,3	9.106,0	1.269,7	16,2%	923,0	11,3%	61.982,5	78.142,5	16.160,0	26,1%	13.712,8	21,0%
1.1.7 CSLL	8.098,8	8.314,8	216,0	2,7%	-142,4	-1,7%	116.135,0	127.015,0	10.880,0	9,4%	6.053,4	4,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	272,4	259,4	-13,0	-4,8%	-25,1	-8,8%	464,7	2.632,2	2.167,5	466,4%	2.176,6	449,7%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	1.723,2	6.706,0	4.982,8	289,2%	4.906,5	272,7%	30.054,5	22.399,0	-7.655,6	-25,5%	-9.054,8	-28,6%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-59,9	0,0	59,9	-100,0%	62,9	-100,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	48.464,2	49.226,4	762,2	1,6%	-1.382,2	-2,7%	418.615,5	453.762,5	35.147,0	8,4%	17.784,7	4,0%
1.3.1 Urbana	47.719,8	48.357,3	637,5	1,3%	-1.474,0	-3,0%	412.287,9	446.519,6	34.231,7	8,3%	17.129,4	3,9%
1.3.2 Rural	744,4	869,0	124,7	16,8%	91,8	11,8%	6.327,7	7.242,9	915,3	14,5%	655,3	9,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	45.314,9	19.038,2	-26.276,7	-58,0%	-28.281,8	-59,8%	243.719,5	228.224,1	-15.495,4	-6,4%	-25.774,4	-10,0%
1.4.1 Concessões e Permissões	141,9	196,7	54,8	38,6%	48,6	32,8%	6.207,4	3.575,3	-2.632,2	-42,4%	-2.927,5	-44,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	4.020,4	2.620,6	-1.399,8	-34,8%	-1.577,7	-37,6%	41.783,5	41.288,9	-494,6	-1,2%	-2.276,6	-5,2%
1.4.2.1 Banco do Brasil	478,8	534,7	55,9	11,7%	34,7	6,9%	4.935,5	5.596,5	660,9	13,4%	461,7	8,9%
1.4.2.2 BNB	0,2	134,8	134,6	-	134,6	-	297,0	290,0	-7,0	-2,4%	-19,6	-6,3%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10.425,1	10.083,2	-341,9	-3,3%	-758,8	-6,9%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.817,8	2.792,6	974,8	53,6%	937,1	49,1%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-



Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	187,8	268,7	80,9	43,1%	73,6	37,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	3.541,4	1.951,1	-1.590,3	-44,9%	-1.747,0	-47,2%	22.286,2	19.976,1	-2.310,1	-10,4%	-3.345,7	-14,2%
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.833,9	2.281,8	447,8	24,4%	375,2	19,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.364,6	1.394,4	29,8	2,2%	-30,6	-2,1%	11.927,7	12.942,8	1.015,2	8,5%	527,1	4,2%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.209,2	7.280,1	1.070,9	17,2%	796,1	12,3%	81.618,2	87.010,2	5.392,0	6,6%	1.920,8	2,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.737,3	1.925,3	188,0	10,8%	111,1	6,1%	15.682,9	18.230,6	2.547,7	16,2%	1.901,5	11,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.437,5	2.483,4	45,9	1,9%	-61,9	-2,4%	21.550,4	22.969,8	1.419,5	6,6%	517,0	2,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
1.4.8 Demais Receitas	29.404,0	3.137,7	-26.266,3	-89,3%	-27.567,4	-89,8%	64.949,5	42.154,6	-22.794,9	-35,1%	-25.489,0	-37,4%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	31.110,1	37.463,2	6.353,1	20,4%	4.976,5	15,3%	328.060,6	378.210,7	50.150,0	15,3%	36.648,8	10,6%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.573,4	29.666,9	6.093,5	25,8%	5.050,5	20,5%	258.404,7	301.412,5	43.007,7	16,6%	32.409,7	11,9%
2.2 Fundos Constitucionais	1.133,0	1.290,8	157,8	13,9%	107,7	9,1%	8.397,3	9.181,3	784,0	9,3%	432,1	4,9%
2.2.1 Repasse Total	1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%	16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.954,0	11,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-310,4	-424,5	-114,1	36,8%	-100,4	31,0%	-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.431,6	1.700,5	268,9	18,8%	205,5	13,7%	13.745,2	14.885,9	1.140,7	8,3%	566,8	3,9%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.706,5	4.494,6	-211,8	-4,5%	-420,1	-8,5%	46.692,8	51.129,2	4.436,4	9,5%	2.482,1	5,0%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4,5	635,8	631,3	-	641,1	-
2.6 Demais	265,6	310,3	44,7	16,8%	33,0	11,9%	816,1	966,1	150,0	18,4%	117,0	13,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	170.222,6	162.696,8	-7.525,8	-4,4%	-15.057,8	-8,5%	1.395.231,0	1.546.766,7	151.535,7	10,9%	94.160,6	6,4%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	158.668,5	168.023,3	9.354,8	5,9%	2.334,0	1,4%	1.489.560,9	1.651.953,8	162.392,9	10,9%	101.440,9	6,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	69.552,3	75.474,7	5.922,4	8,5%	2.844,9	3,9%	667.487,8	719.583,3	52.095,5	7,8%	24.464,1	3,5%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	55.402,9	59.571,9	4.169,1	7,5%	1.717,6	3,0%	529.748,7	568.897,6	39.148,9	7,4%	17.178,4	3,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.640,7	4.076,0	2.435,3	148,4%	2.362,7	137,9%	18.088,6	16.068,9	-2.019,8	-11,2%	-2.802,4	-14,7%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	14.149,4	15.902,7	1.753,3	12,4%	1.127,2	7,6%	137.739,1	150.685,6	12.946,5	9,4%	7.285,7	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	423,4	1.092,5	669,1	158,0%	650,3	147,1%	5.075,7	4.321,9	-753,8	-14,9%	-974,0	-18,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	27.459,0	28.770,6	1.311,7	4,8%	96,7	0,3%	253.227,7	266.716,8	13.489,1	5,3%	2.860,7	1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	517,5	800,2	282,7	54,6%	259,8	48,1%	6.324,1	3.280,3	-3.043,8	-48,1%	-3.326,7	-50,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	20.545,3	23.385,5	2.840,2	13,8%	1.931,1	9,0%	221.673,2	275.491,9	53.818,7	24,3%	45.309,5	19,4%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	-64,1	-1,7%	60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
Abono	21,0	72,3	51,3	244,5%	50,4	229,9%	24.835,0	28.230,1	3.395,0	13,7%	2.342,2	8,9%
Seguro Desemprego	3.666,9	3.714,7	47,8	1,3%	-114,4	-3,0%	36.029,8	39.806,1	3.776,3	10,5%	2.304,4	6,1%
d/q Seguro Defeso	152,3	120,2	-32,1	-21,0%	-38,8	-24,4%	3.185,5	3.887,1	701,7	22,0%	575,9	17,1%
4.3.2 Anistiados	13,2	15,3	2,1	16,0%	1,5	11,1%	124,7	133,0	8,3	6,7%	3,1	2,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	869,8	0,0	-869,8	-100,0%	-908,3	-100,0%	7.847,4	1.045,4	-6.802,0	-86,7%	-7.175,9	-87,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	68,6	68,1	-0,5	-0,7%	-3,5	-4,9%	559,5	594,8	35,3	6,3%	12,0	2,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.128,9	9.608,0	1.479,0	18,2%	1.119,4	13,2%	67.890,6	82.189,6	14.299,0	21,1%	11.578,6	16,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	357,8	603,5	245,7	68,7%	229,8	61,5%	2.270,3	3.803,6	1.533,3	67,5%	1.452,7	60,8%



Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	190,7	777,1	586,3	307,4%	577,9	290,1%	1.442,3	13.180,7	11.738,4	813,9%	11.765,9	773,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%	787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%	28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	375,5	426,6	51,0	13,6%	34,4	8,8%	2.731,2	3.392,2	661,1	24,2%	554,1	19,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.482,7	1.562,1	79,4	5,4%	13,8	0,9%	11.322,5	13.245,5	1.923,0	17,0%	1.466,9	12,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,8	-4,3%	2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	325,6	1.266,7	941,1	289,0%	926,7	272,5%	18.963,6	33.210,6	14.246,9	75,1%	13.920,7	69,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.567,2	1.025,4	-541,8	-34,6%	-611,2	-37,3%	15.088,7	13.146,5	-1.942,2	-12,9%	-2.567,3	-16,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	989,5	597,6	-391,9	-39,6%	-435,7	-42,2%	12.323,9	8.381,4	-3.942,5	-32,0%	-4.514,8	-34,7%
Equalização de custeio agropecuário	93,2	36,0	-57,2	-61,4%	-61,3	-63,0%	1.315,3	409,2	-906,1	-68,9%	-974,1	-70,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	139,6	197,1	57,5	41,2%	51,3	35,2%	3.043,4	2.143,5	-899,9	-29,6%	-1.043,1	-32,4%
Política de preços agrícolas	49,1	12,7	-36,3	-74,0%	-38,5	-75,1%	62,4	81,8	19,5	31,2%	17,4	26,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	0,2	-0,1	-42,5%	-0,2	-44,9%	3,7	0,8	-2,9	-78,4%	-3,1	-79,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	48,7	12,5	-36,2	-74,2%	-38,3	-75,3%	58,6	81,0	22,4	38,2%	20,5	33,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	352,4	336,4	-16,0	-4,5%	-31,6	-8,6%	4.787,0	3.779,0	-1.008,1	-21,1%	-1.226,2	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	356,4	339,1	-17,2	-4,8%	-33,0	-8,9%	4.767,0	3.653,6	-1.113,4	-23,4%	-1.331,6	-26,4%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-4,0	-2,8	1,3	-31,3%	1,4	-34,2%	20,1	125,4	105,3	525,2%	105,4	486,2%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	55,2	1,4	-53,8	-97,5%	-56,2	-97,6%	331,6	360,9	29,3	8,8%	15,9	4,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	46,1	94,2	48,1	104,3%	46,1	95,7%	362,9	472,1	109,2	30,1%	95,2	24,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	9,1	-92,8	-101,9	-	-102,3	-	-31,3	-111,2	-80,0	255,6%	-79,3	247,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	0,3	0,0	-0,3	-85,4%	-0,3	-86,1%	533,0	766,0	232,9	43,7%	212,8	37,7%
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	32,0	24,5	-7,5	-23,4%	-8,9	-26,7%	314,8	254,2	-60,6	-19,2%	-72,4	-21,9%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	82,7	0,0	-82,7	-100,0%	-86,3	-100,0%	487,0	226,3	-260,7	-53,5%	-287,5	-55,5%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD) ⁷	0,7	0,9	0,1	19,2%	0,1	14,2%	9,8	8,3	-1,6	-15,9%	-2,0	-19,7%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	0,0	-200,0	-100,0%	-208,8	-100,0%	1.557,7	476,6	-1.081,2	-69,4%	-1.155,3	-70,6%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-



Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%	24,7	17,5	-7,2	-29,2%	-8,4	-32,1%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-16,1	-11,4	4,7	-29,1%	5,4	-32,1%	-142,9	-141,8	1,1	-0,8%	8,3	-5,5%
Proagro	680,0	0,0	-680,0	-100,0%	-710,1	-100,0%	5.190,8	4.313,2	-877,6	-16,9%	-1.074,8	-19,7%
PNAFE	1,8	0,0	-1,8	-100,0%	-1,9	-100,0%	41,3	22,0	-19,3	-46,7%	-21,0	-48,5%
Demais Subsídios e Subvenções	-104,1	427,8	531,9	-	536,5	-	-2.467,3	429,9	2.897,2	-	3.043,3	-
4.3.16 Transferências ANA	15,8	14,9	-0,9	-5,7%	-1,6	-9,7%	96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	123,2	179,7	56,4	45,8%	51,0	39,6%	1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	160,1	141,2	-18,9	-11,8%	-25,9	-15,5%	1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	3,4	3,4	-	3,4	-	0,0	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	41.112,0	40.392,5	-719,5	-1,8%	-2.538,6	-5,9%	347.172,2	390.161,9	42.989,7	12,4%	28.806,6	7,9%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.990,6	30.390,7	2.400,2	8,6%	1.161,6	4,0%	238.175,8	263.693,6	25.517,8	10,7%	15.668,2	6,2%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.294,9	1.581,1	286,2	22,1%	228,9	16,9%	11.521,1	13.203,2	1.682,1	14,6%	1.211,2	10,0%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.953,5	14.005,7	52,2	0,4%	-565,2	-3,9%	124.208,8	126.220,4	2.011,6	1,6%	-3.229,3	-2,5%
4.4.1.3 Saúde	11.451,7	12.321,8	870,1	7,6%	363,4	3,0%	92.259,5	111.109,6	18.850,1	20,4%	15.114,9	15,5%
4.4.1.4 Educação	740,6	1.712,2	971,6	131,2%	938,8	121,4%	5.868,6	7.378,1	1.509,6	25,7%	1.269,1	20,6%
4.4.1.5 Demais	550,0	770,0	220,0	40,0%	195,7	34,1%	4.317,8	5.782,2	1.464,4	33,9%	1.302,3	28,7%
4.4.2 Discrecionárias	13.121,4	10.001,8	-3.119,7	-23,8%	-3.700,3	-27,0%	108.996,4	126.468,3	17.471,9	16,0%	13.138,4	11,5%
4.4.2.1 Saúde	3.627,7	1.335,2	-2.292,5	-63,2%	-2.453,0	-64,8%	23.550,1	39.427,8	15.877,7	67,4%	15.111,8	61,1%
4.4.2.2 Educação	2.187,2	1.726,1	-461,1	-21,1%	-557,9	-24,4%	17.832,8	20.095,5	2.262,6	12,7%	1.539,0	8,2%
4.4.2.3 Defesa	997,9	672,7	-325,2	-32,6%	-369,3	-35,4%	7.651,2	7.617,6	-33,7	-0,4%	-356,2	-4,4%
4.4.2.4 Transporte	1.405,1	964,0	-441,2	-31,4%	-503,3	-34,3%	10.259,5	10.717,8	458,3	4,5%	44,1	0,4%
4.4.2.5 Administração	658,6	456,6	-202,0	-30,7%	-231,1	-33,6%	5.487,3	4.300,7	-1.186,6	-21,6%	-1.432,6	-24,8%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	352,4	522,7	170,3	48,3%	154,7	42,0%	3.823,5	4.268,2	444,7	11,6%	292,9	7,3%
4.4.2.7 Segurança Pública	201,4	234,5	33,1	16,4%	24,2	11,5%	2.520,3	2.224,6	-295,7	-11,7%	-403,2	-15,2%
4.4.2.8 Assistência Social	467,7	187,4	-280,4	-59,9%	-301,1	-61,6%	5.719,0	5.934,4	215,4	3,8%	-18,5	-0,3%
4.4.2.9 Demais	3.223,4	3.902,6	679,2	21,1%	536,6	15,9%	32.152,6	31.881,9	-270,7	-0,8%	-1.638,8	-4,8%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	11.554,1	-5.326,5	-16.880,6	-	-17.391,8	-	-94.330,0	-105.187,1	-10.857,2	11,5%	-7.280,3	7,4%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-26.048,7						-23.820,3					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					



Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-61,1						1.203,7					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126)	-25.987,6						-25.987,6					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	0,0						963,6					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.010,9						658,7					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-16.505,6						-117.491,6					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-72.706,4						-472.467,5					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-89.211,9						-589.959,0					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS												
Arrecadação Ordinária	48.464,2	49.226,4	762,2	1,6%	-1.382,2	-2,7%	418.615,5	453.762,5	35.147,0	8,4%	12.285,5	8,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo												
	4.592,4	4.703,4	111,0	2,4%	-92,2	-1,9%	39.685,1	41.002,3	1.317,2	3,3%	-806,1	3,2%
Investimento												
	4.977,8	4.351,7	-626,0	-12,6%	-846,3	-16,3%	42.014,3	51.780,1	9.765,8	23,2%	7.600,9	22,1%
PAC ^{15/}												
Minha Casa Minha Vida	502,8	1.099,3	596,4	118,6%	574,2	109,3%	5.190,0	8.667,5	3.477,5	67,0%	3.218,5	63,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.



Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

	Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real			
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA															
1.1	FPM / FPE / IPI-EE	31.863,4	38.762,4	6.899,0	21,7%	5.489,1	16,5%	327.356,1	378.197,8	50.841,7	15,5%	37.389,7	10,8%		
1.2	Fundos Constitucionais	23.573,4	29.666,9	6.093,5	25,8%	5.050,5	20,5%	258.404,7	301.412,5	43.007,7	16,6%	32.409,7	11,9%		
1.2.1	Repass Total	1.133,0	1.290,8	157,8	13,9%	107,7	9,1%	8.397,3	9.181,3	784,0	9,3%	451,9	5,1%		
1.2.2	Superávit dos Fundos	1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%	16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.973,8	11,2%		
1.3	Contribuição do Salário Educação	-	310,4	-	424,5	-	114,1	36,8%	-	100,4	31,0%	-8.300,7	-10.155,1		
1.4	Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	1.431,6	1.700,5	268,9	18,8%	205,5	13,7%	13.745,2	14.885,9	1.140,7	8,3%	566,8	3,9%		
1.5	CIDE - Combustíveis	5.459,7	5.793,8	334,1	6,1%	92,5	1,6%	45.988,2	51.116,3	5.128,0	11,2%	3.203,2	6,6%		
1.6	Demais	-	-	-	-	-	-	4,5	635,8	631,3	-	641,1	-		
1.6.1	Concessão de Recursos Florestais	265,6	310,3	44,7	16,8%	33,0	11,9%	816,1	966,1	150,0	18,4%	117,0	13,6%		
1.6.2	Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
1.6.3	IOF Ouro	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
1.6.4	ITR	3,5	1,0	-	2,5	-70,5%	2,6	-71,7%	40,9	8,2	-32,8	-80,1%	-35,0	-80,9%	
1.6.5	Taxa de ocupação, foro e laudêmio	262,1	309,3	47,2	18,0%	35,6	13,0%	654,7	793,5	138,9	21,2%	112,0	16,2%		
1.6.6	Outras	-	-	-	-	-	-	120,5	164,4	43,9	36,4%	40,0	31,5%		
	1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2. DESPESA TOTAL		158.496,2	167.361,4	8.865,2	5,6%	1.852,1	1,1%	1.488.135,3	1.650.827,6	162.692,4	10,9%	101.804,1	6,5%		
2.1 Benefícios Previdenciários		69.551,3	75.450,8	5.899,5	8,5%	2.822,0	3,9%	667.489,1	719.402,2	51.913,1	7,8%	24.280,3	3,5%		
2.2 Pessoal e Encargos Sociais		27.412,5	28.542,5	1.130,0	4,1%	83,0	-0,3%	252.543,7	265.672,6	13.128,9	5,2%	2.523,3	0,9%		
2.2.1	Ativo Civil	11.767,9	12.475,9	708,0	6,0%	187,3	1,5%	107.662,3	117.689,1	10.026,8	9,3%	5.548,8	4,9%		
2.2.2	Ativo Militar	2.721,6	2.708,7	-	12,9	-0,5%	-	133,3	-4,7%	25.118,8	25.499,7	381,0	1,5%	-687,1	-2,6%
2.2.3	Aposentadorias e pensões civis	7.614,2	7.655,9	41,7	0,5%	-	295,2	-3,7%	69.347,7	73.558,0	4.210,3	6,1%	1.301,7	1,8%	
2.2.4	Reformas e pensões militares	4.803,9	4.909,5	105,6	2,2%	-	107,0	-2,1%	44.310,2	46.174,3	1.864,1	4,2%	-6,3	0,0%	
2.2.5	Sentenças e Precatórios	504,9	792,4	287,5	56,9%	265,1	50,3%	6.104,7	2.751,5	-3.353,3	-54,9%	-3.633,9	-56,7%		
2.2.6	Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3 Outras Despesas Obrigatórias		20.538,2	23.356,8	2.818,7	13,7%	1.909,9	8,9%	221.669,0	275.407,1	53.738,1	24,2%	45.227,9	19,4%		
2.3.1	Abono e seguro desemprego	3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	-	64,1	-1,7%	60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%	
2.3.2	Anistiados	13,1	15,3	2,2	16,6%	1,6	11,7%	124,9	133,1	8,2	6,6%	3,0	2,3%		
2.3.3	Apoio Fin. Municípios / Estados	869,8	-	-	869,8	-100,0%	-	908,3	-100,0%	7.850,3	1.045,4	-6.804,9	-86,7%	-7.179,0	-87,1%
2.3.4	Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	68,2	59,0	-	9,2	-13,5%	-	12,2	-17,1%	559,9	542,7	-17,2	-3,1%	-41,0	-7,0%
2.3.5	Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.129,7	9.608,0	1.478,3	18,2%	1.118,5	13,2%	67.891,3	82.189,3	14.297,9	21,1%	11.577,5	16,2%		
2.3.5.1	Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.771,9	9.004,5	1.232,6	15,9%	888,7	10,9%	65.621,1	78.386,0	12.764,9	19,5%	10.125,0	14,6%		
2.3.5.2	Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	357,8	603,5	245,7	68,7%	229,9	61,5%	2.270,2	3.803,3	1.533,0	67,5%	1.452,5	60,8%		
2.3.6	Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-		
2.3.7	Créditos Extraordinários (exceto PAC)	182,6	721,2	538,6	294,9%	530,5	278,2%	1.416,2	13.032,0	11.615,9	820,2%	11.643,7	779,9%		
2.3.8	Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.9	Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%	787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%		
2.3.10	FUNDEB (Complem. União)	3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%	28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%		
2.3.11	Fundo Constitucional DF	375,3	426,4	51,2	13,6%	34,6	8,8%	2.731,5	3.391,5	660,0	24,2%	553,0	19,2%		
2.3.12	Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.452,2	1.559,7	107,6	7,4%	43,3	2,9%	11.124,9	13.084,2	1.959,3	17,6%	1.510,9	12,9%		
2.3.13	Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	-	0,1	0,0%	-	14,8	-4,3%	2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
2.3.14	Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	357,1	1.305,5	948,4	265,6%	932,6	250,1%	19.178,6	33.489,0	14.310,4	74,6%	13.975,9	69,4%		



Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real				
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %			
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.567,2	1.025,4	-	541,8	-34,6%	-	611,2	-37,3%	15.088,7	13.146,5	-1.942,3	-12,9%	-2.567,4	-16,1%	
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	93,2	36,0	-	57,2	-61,4%	-	61,3	-63,0%	1.315,3	409,2	-906,1	-68,9%	-974,1	-70,1%	
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	139,6	197,1		57,5	41,2%	51,3	35,2%	3.043,4	2.143,5	-899,9	-29,6%	-1.043,1	-32,4%		
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	0,2	-	0,1	-42,5%	-	0,2	-44,9%	3,7	0,8	-2,9	-78,4%	-3,1	-79,3%	
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	42,3	-	-	42,3	-100,0%	-	44,1	-100,0%	42,3	6,0	-36,2	-85,7%	-38,0	-86,0%	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	2,9	12,5		9,7	336,0%	9,5	317,5%	5,0	64,7	59,6	-	60,0	-		
2.3.15.6 Pronaf	355,9	336,4	-	19,5	-5,5%	-	35,3	-9,5%	4.798,3	3.789,3	-1.009,1	-21,0%	-1.227,7	-24,2%	
2.3.15.7 Proex	55,2	1,4	-	53,8	-97,5%	-	56,2	-97,6%	331,6	360,9	29,3	8,8%	15,9	4,5%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,3	0,0	-	0,3	-85,4%	-	0,3	-86,1%	533,0	766,0	232,9	43,7%	212,8	37,7%	
2.3.15.9 Alcool	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	32,0	24,5	-	7,5	-23,4%	-	8,9	-26,7%	314,8	254,2	-60,6	-19,2%	-72,4	-21,9%	
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	82,7	-	-	82,7	-100,0%	-	86,3	-100,0%	487,0	226,3	-260,7	-53,5%	-287,5	-55,5%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	0,1	19,2%	0,1	14,2%	9,8	8,3	8,3	-1,6	-15,9%	-2,0	-19,7%		
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	-	-	200,0	-100,0%	-	208,8	-100,0%	1.557,7	476,6	-1.081,2	-69,4%	-1.155,3	-70,6%	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,6	-	-	0,6	-100,0%	-	0,6	-100,0%	24,7	17,5	-7,2	-29,2%	-8,4	-32,1%	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	16,1	-	11,4	4,7	-29,1%	5,4	-32,1%	-142,9	-141,9	1,1	-0,7%	8,2	-5,4%	
2.3.15.19 Proagro	680,0	-	-	680,0	-100,0%	-	710,1	-100,0%	5.190,8	4.313,2	-877,6	-16,9%	-1.074,8	-19,7%	
2.3.15.20 PNAFE	1,8	-	-	1,8	-100,0%	-	1,9	-100,0%	41,3	22,0	-19,3	-46,7%	-21,0	-48,5%	
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	104,1		427,8	531,9	-	536,5	-	-2.467,3	429,9	2.897,2	-	3.043,3	-	
2.3.16 Transferências ANA	15,8	14,9	-	0,9	-5,7%	-	1,6	-9,7%	96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%	
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	123,2	179,7		56,4	45,8%	51,0	39,6%	1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%		
2.3.18 Impacto Primário do FIES	160,1	141,2	-	18,9	-11,8%	-	25,9	-15,5%	1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%	
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	3,4		3,4	-	3,4	-	0,0	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-		
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	40.994,2	40.011,3	-	982,9	-2,4%	-	2.796,8	-6,5%	346.433,4	390.345,7	43.912,3	12,7%	29.772,7	8,2%	
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.996,2	30.398,1		2.401,9	8,6%	1.163,1	4,0%	238.164,8	263.822,0	25.657,2	10,8%	15.808,3	6,3%		
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.295,1	1.581,5		286,4	22,1%	229,0	16,9%	11.520,2	13.211,4	1.691,2	14,7%	1.220,4	10,1%		
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.956,3	14.009,1		52,8	0,4%	564,7	-3,9%	124.200,5	126.280,1	2.079,6	1,7%	-3.160,9	-2,4%		
2.4.1.3 Saúde	11.454,0	12.324,8		870,8	7,6%	364,0	3,0%	92.257,4	111.164,2	18.906,8	20,5%	15.171,7	15,6%		
2.4.1.4 Educação	740,7	1.712,6		971,9	131,2%	939,1	121,4%	5.867,7	7.382,0	1.514,3	25,8%	1.273,9	20,7%		
2.4.1.5 Demais	550,1	770,2		220,1	40,0%	195,7	34,1%	4.319,0	5.784,4	1.465,3	33,9%	1.303,2	28,7%		
2.4.2 Discrecionárias	12.998,0	9.613,2	-	3.384,8	-26,0%	-	3.959,9	-29,2%	108.268,6	126.523,7	18.255,1	16,9%	13.964,4	12,3%	
2.4.2.1 Saúde	3.593,6	1.283,4	-	2.310,2	-64,3%	-	2.469,2	-65,8%	23.404,0	39.427,3	16.023,3	68,5%	15.266,3	62,1%	
2.4.2.2 Educação	2.166,6	1.659,0	-	507,6	-23,4%	-	603,4	-26,7%	17.724,4	20.125,2	2.400,8	13,5%	1.683,8	9,0%	
2.4.2.3 Defesa	988,5	646,5	-	341,9	-34,6%	-	385,7	-37,4%	7.604,2	7.628,2	24,0	0,3%	-295,8	-3,7%	



Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.4.2.4 Transporte	1.391,9	926,5	-	465,4	-33,4%	-	527,0	-36,3%	10.192,1	10.732,4	540,3	5,3%
2.4.2.5 Administração	652,4	438,9	-	213,5	-32,7%	-	242,4	-35,6%	5.455,8	4.305,9	-1.149,8	-21,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	349,1	502,4	153,3	43,9%	137,8	37,8%	3.794,7	4.270,9	476,1	12,5%	326,1	8,2%
2.4.2.7 Segurança Pública	199,5	225,4	25,9	13,0%	17,1	8,2%	2.498,2	2.227,1	-271,1	-10,9%	-377,3	-14,3%
2.4.2.8 Assistência Social	463,3	180,1	-	283,3	-61,1%	-	303,8	-62,8%	5.681,5	5.960,0	278,5	4,9%
2.4.2.9 Demais	3.193,1	3.751,0	557,9	17,5%	416,6	12,5%	31.913,7	31.846,6	-67,1	-0,2%	-1.421,8	-4,2%
Memorando												
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	182,6	721,2	538,6	294,9%	530,5	278,2%	1.416,2	13.032,0	11.615,9	820,2%	11.643,7	779,9%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	46,3	16,4	-	29,9	-64,5%	-	31,9	-66,0%	599,4	526,6	-72,8	-12,1%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	1,3	1,3	-	1,3	-	0,0	2,8	2,8	-	2,8	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	46,3	8,9	-	37,4	-80,8%	-	39,5	-81,6%	599,4	460,2	-139,2	-23,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	33,5	33,5	-	33,8	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	5,5	5,5	-	5,5	-	0,0	30,2	30,2	-	30,3	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	136,3	704,8	568,5	417,1%	562,4	395,2%	816,8	12.505,4	11.688,6	-	11.746,7	-
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	11,6	11,6	-	11,6	-	6,0	176,8	170,8	-	171,5	-
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	1,7	1,7	-	1,7	-	0,1	11,3	11,2	-	11,2	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	19,2	126,9	107,7	560,2%	106,8	532,3%	134,6	540,7	406,1	301,8%	402,2	284,9%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	2,1	25,4	23,3	-	23,2	-	70,4	120,1	49,7	70,6%	46,4	62,3%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,6	0,6	-	0,6	-	0,0	31,0	31,0	-	31,1	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,1	-	0,1	-100,0%	0,1	-100,0%	1,3	0,0	-1,3	-100,0%	-1,4	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	70,2	415,6	345,4	492,0%	342,3	466,9%	277,3	3.353,1	3.075,8	-	3.090,8	-
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	39,5	36,1	-	3,4	-8,6%	-	5,1	-12,5%	242,7	303,7	61,1	25,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	5,2	86,9	81,7	-	81,5	-	84,5	7.968,7	7.884,3	-	7.943,7	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

**Processo nº 17944.101356/2023-15****Dados básicos****Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Porto Alegre**UF:**RS**Número do PVL:** PVL02.001441/2023-11**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 06/05/2024**Data Limite de Conclusão:** 20/05/2024**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Multissetorial**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 150.000.000,00**Analista Responsável:** Ruy Takeo Takahashi**Vínculos****PVL:** PVL02.001441/2023-11**Processo:** 17944.101356/2023-15**Situação da Dívida:****Data Base:**



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.101356/2023-15

Checklist

Legenda: AD Adequado (18) - IN Inadequado (11) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (4)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIE X	Indeterminada	
IN	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
DN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
IN	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIE X	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	30/05/2024	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	





Processo nº 17944.101356/2023-15

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: sebastiao.melo@portoalegre.rs.gov.br (prefeito); henrique.peixoto@portoalegre.rs.gov.br (economista).

E-mails para contato sobre o processo 17944.102017/2023-48: glenio.bohrer@portoalegre.rs.gov.br; prefeito@portoalegre.rs.gov.br; luiz.noronha@portoalegre.rs.gov.br; adami@portoalegre.rs.gov.br; glauce.balestrin@portoalegre.rs.gov.br; haifuch@portoalegre.rs.gov.br; sada.vargas@portoalegre.rs.gov.br; Imaciel@portoalegre.rs.gov.br.

Para operações com garantia da União, observar último entendimento da PGFN disposto no processo 17944.102519/2023-79, sobre o ateste do art. 212 da Constituição, em que o Parecer SEI nº 1871/2023/MF indicou o seguinte: ¿(...) a despeito de a Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul Nº 5066/2023 ser o documento hábil (...) esta não pode ser expedida em oposição aos ditames da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo-se considerar que o Município de Porto Alegre (RS) não cumpriu o disposto no art. 212 da Constituição Federal, considerando que, manifestamente, não houve aplicação do percentual mínimo na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício de 2022.¿.





TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.101356/2023-15

Outros lançamentos

COFIEIX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.





Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.101356/2023-15

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.101356/2023-15

Avulso da MSF 74/2024 [137 de 205]





Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.101356/2023-15

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Desenvolvimento Social e Sustentabilidade Fiscal para o Município de Porto Alegre

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Lei nº 13.306/2022: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, até o valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), destinados à execução do Programa de Desenvolvimento Social com Sustentabilidade Fiscal do Município de Porto Alegre (PORTOALEGRE+), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores.

Taxa de Juros:
Taxa de juros baseada na SOFR, acrescida de spread praticado pelo BID em capital ordinário.

Demais encargos e comissões (discriminar): Taxa de inspeção de até 1,00% do montante do empréstimo; Comissão de crédito de até 0,75%a.a sobre valores não desembolsados.

Indexador:
Variação cambial

Prazo de carência (meses): 72

Prazo de amortização (meses): 222

Prazo total (meses): 294

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2048





Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.101356/2023-15

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	7.480.714,00	48.450.507,25	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
2025	8.500.000,00	45.882.875,25	0,00	3.516.712,38	3.516.712,38
2026	9.650.000,00	30.812.282,25	0,00	6.794.673,52	6.794.673,52
2027	7.869.286,00	22.606.876,25	0,00	7.424.087,83	7.424.087,83
2028	4.000.000,00	2.247.459,00	0,00	7.954.321,82	7.954.321,82
2029	0,00	0,00	0,00	7.228.750,00	7.228.750,00
2030	0,00	0,00	7.894.736,84	7.144.203,95	15.038.940,79
2031	0,00	0,00	7.894.736,84	6.092.745,61	13.987.482,45
2032	0,00	0,00	7.894.736,84	5.805.385,97	13.700.122,81
2033	0,00	0,00	7.894.736,84	5.490.815,79	13.385.552,63
2034	0,00	0,00	7.894.736,84	5.189.850,88	13.084.587,72
2035	0,00	0,00	7.894.736,84	4.888.885,97	12.783.622,81
2036	0,00	0,00	7.894.736,84	4.598.228,07	12.492.964,91
2037	0,00	0,00	7.894.736,84	4.286.956,14	12.181.692,98
2038	0,00	0,00	7.894.736,84	3.985.991,23	11.880.728,07
2039	0,00	0,00	7.894.736,84	3.685.026,32	11.579.763,16
2040	0,00	0,00	7.894.736,84	3.391.070,17	11.285.807,01
2041	0,00	0,00	7.894.736,84	3.083.096,49	10.977.833,33
2042	0,00	0,00	7.894.736,84	2.782.131,58	10.676.868,42
2043	0,00	0,00	7.894.736,84	2.481.166,67	10.375.903,51
2044	0,00	0,00	7.894.736,84	2.183.912,28	10.078.649,12
2045	0,00	0,00	7.894.736,84	1.504.236,84	9.398.973,68
2046	0,00	0,00	7.894.736,84	828.271,93	8.723.008,77
2047	0,00	0,00	7.894.736,84	527.307,02	8.422.043,86
2048	0,00	0,00	7.894.736,88	226.754,39	8.121.491,27





Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.101356/2023-15

Total:	37.500.000,00	150.000.000,00	150.000.000,00	102.594.582,85	252.594.582,85
--------	---------------	----------------	----------------	----------------	----------------





Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.101356/2023-15

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.002472/2024-25

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Euro

Valor: 77.760.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	4.393.522,37	113.207,55	0,00	388.800,00	388.800,00
2025	6.265.482,62	2.544.602,19	0,00	473.021,28	473.021,28
2026	1.283.573,36	7.744.613,44	0,00	728.249,86	728.249,86
2027	2.713.305,91	25.462.907,60	0,00	1.449.071,43	1.449.071,43
2028	3.979.039,67	36.028.403,19	1.298.592,00	2.613.700,96	3.912.292,96
2029	805.076,07	5.866.266,03	2.597.184,00	3.251.933,26	5.849.117,26
2030	0,00	0,00	2.597.184,00	3.065.670,43	5.662.854,43
2031	0,00	0,00	2.597.184,00	2.777.813,65	5.374.997,65
2032	0,00	0,00	2.597.184,00	2.683.044,40	5.280.228,40
2033	0,00	0,00	2.597.184,00	2.573.472,98	5.170.656,98
2034	0,00	0,00	2.597.184,00	2.471.302,65	5.068.486,65
2035	0,00	0,00	2.597.184,00	2.369.132,31	4.966.316,31





Processo nº 17944.101356/2023-15

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2036	0,00	0,00	2.597.184,00	2.273.243,39	4.870.427,39
2037	0,00	0,00	2.597.184,00	2.164.791,65	4.761.975,65
2038	0,00	0,00	2.597.184,00	2.062.621,32	4.659.805,32
2039	0,00	0,00	2.597.184,00	1.960.450,98	4.557.634,98
2040	0,00	0,00	2.597.184,00	1.863.442,38	4.460.626,38
2041	0,00	0,00	2.597.184,00	1.756.110,32	4.353.294,32
2042	0,00	0,00	2.597.184,00	1.653.939,99	4.251.123,99
2043	0,00	0,00	2.597.184,00	1.551.769,65	4.148.953,65
2044	0,00	0,00	2.597.184,00	1.453.641,38	4.050.825,38
2045	0,00	0,00	2.597.184,00	1.347.428,99	3.944.612,99
2046	0,00	0,00	2.597.184,00	1.245.258,65	3.842.442,65
2047	0,00	0,00	2.597.184,00	1.143.088,32	3.740.272,32
2048	0,00	0,00	2.597.184,00	1.043.840,37	3.641.024,37
2049	0,00	0,00	2.597.184,00	938.747,66	3.535.931,66
2050	0,00	0,00	2.597.184,00	836.577,32	3.433.761,32
2051	0,00	0,00	2.597.184,00	504.090,51	3.101.274,51
2052	0,00	0,00	2.597.184,00	225.508,85	2.822.692,85
2053	0,00	0,00	2.597.184,00	188.528,74	2.785.712,74
2054	0,00	0,00	2.597.184,00	152.189,81	2.749.373,81
2055	0,00	0,00	2.597.184,00	115.850,88	2.713.034,88
2056	0,00	0,00	2.597.184,00	79.754,88	2.676.938,88
2057	0,00	0,00	2.597.184,00	43.173,01	2.640.357,01
2058	0,00	0,00	1.143.072,00	7.931,01	1.151.003,01
Total:	19.440.000,00	77.760.000,00	77.760.000,00	49.457.193,27	127.217.193,27





Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.101356/2023-15

17944.102017/2023-48

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Credor: Agência Francesa de Desenvolvimento

Moeda: Euro

Valor: 51.840.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	2.929.014,92	75.471,70	0,00	518.400,00	518.400,00
2025	4.176.988,42	1.696.401,46	0,00	575.451,30	575.451,30
2026	855.715,57	5.163.075,63	0,00	749.612,49	749.612,49
2027	1.808.870,61	16.975.271,74	0,00	1.242.671,98	1.242.671,98
2028	2.652.693,12	24.018.935,46	0,00	2.042.242,48	2.042.242,48
2029	536.717,37	3.910.844,01	1.728.000,00	2.542.148,58	4.270.148,58
2030	0,00	0,00	3.456.000,00	2.391.744,00	5.847.744,00
2031	0,00	0,00	3.456.000,00	2.143.128,00	5.599.128,00
2032	0,00	0,00	3.456.000,00	2.024.688,00	5.480.688,00
2033	0,00	0,00	3.456.000,00	1.897.848,00	5.353.848,00
2034	0,00	0,00	3.456.000,00	1.775.208,00	5.231.208,00
2035	0,00	0,00	3.456.000,00	1.652.568,00	5.108.568,00
2036	0,00	0,00	3.456.000,00	1.532.784,00	4.988.784,00
2037	0,00	0,00	3.456.000,00	1.407.288,00	4.863.288,00
2038	0,00	0,00	3.456.000,00	1.284.648,00	4.740.648,00
2039	0,00	0,00	3.456.000,00	1.162.008,00	4.618.008,00
2040	0,00	0,00	3.456.000,00	1.040.880,00	4.496.880,00
2041	0,00	0,00	3.456.000,00	916.728,00	4.372.728,00
2042	0,00	0,00	3.456.000,00	794.088,00	4.250.088,00





Processo nº 17944.101356/2023-15

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2043	0,00	0,00	3.456.000,00	671.448,00	4.127.448,00
2044	0,00	0,00	1.728.000,00	289.776,00	2.017.776,00
Total:	12.960.000,01	51.840.000,00	51.840.000,00	28.655.358,83	80.495.358,83

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.





Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.101356/2023-15

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	631.137.976,55	0,00	0,00	631.137.976,55
2025	23.250.000,00	0,00	0,00	23.250.000,00
2026	15.000.000,00	0,00	0,00	15.000.000,00
Total:	669.387.976,55	0,00	0,00	669.387.976,55

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

DÍVIDA CONSOLIDADA			OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	251.074.595,47	110.674.405,70	174.116.938,53	40.519.488,59	425.191.534,00	151.193.894,29
2025	180.135.562,98	91.245.573,57	38.773.256,00	37.735.017,62	218.908.818,98	128.980.591,19
2026	179.914.373,23	77.293.700,71	41.073.892,97	34.201.477,53	220.988.266,20	111.495.178,24
2027	182.652.746,96	65.285.952,02	40.016.528,54	30.766.147,07	222.669.275,50	96.052.099,09
2028	174.743.810,55	55.855.463,56	27.760.148,13	28.272.657,26	202.503.958,68	84.128.120,82
2029	164.792.213,19	46.268.185,13	26.498.778,63	26.231.535,62	191.290.991,82	72.499.720,75
2030	134.756.941,42	38.835.642,48	26.676.853,17	24.178.221,12	161.433.794,59	63.013.863,60
2031	127.158.942,98	31.888.536,79	26.116.071,10	22.161.100,69	153.275.014,08	54.049.637,48





Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.101356/2023-15

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	102.120.655,58	26.205.847,41	24.369.760,40	20.168.022,30	126.490.415,98	46.373.869,71
2033	56.790.152,41	17.954.104,07	22.438.089,84	18.371.146,50	79.228.242,25	36.325.250,57
2034	27.093.975,36	13.752.742,89	22.652.828,25	16.586.417,44	49.746.803,61	30.339.160,33
2035	9.987.378,32	6.685.309,24	20.735.974,70	14.852.777,22	30.723.353,02	21.538.086,46
2036	8.487.837,32	5.404.249,00	20.591.304,74	13.232.296,06	29.079.142,06	18.636.545,06
2037	8.807.450,09	4.666.996,41	21.497.400,66	11.571.375,83	30.304.850,75	16.238.372,24
2038	9.146.771,42	3.901.225,75	22.457.653,15	9.828.379,48	31.604.424,57	13.729.605,23
2039	9.507.016,69	3.104.066,92	23.475.314,00	7.998.386,15	32.982.330,69	11.102.453,07
2040	9.193.348,71	2.287.772,79	23.631.930,92	6.088.963,79	32.825.279,63	8.376.736,58
2041	8.391.220,49	1.574.206,61	22.680.860,86	4.262.867,55	31.072.081,35	5.837.074,16
2042	7.422.144,18	784.218,33	23.892.277,80	2.398.999,99	31.314.421,98	3.183.218,32
2043	3.855.521,26	232.242,37	13.040.864,78	831.128,09	16.896.386,04	1.063.370,46
2044	803.930,94	12.248,49	6.891.249,38	153.703,47	7.695.180,32	165.951,96
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	1.656.836.589,55	603.912.690,24	669.387.976,55	370.410.109,37	2.326.224.566,10	974.322.799,61

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,17180	30/04/2024





Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.101356/2023-15

Informações Contábeis

Balanco Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanco Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2023

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 161.359.113,97

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 745.194.293,47

Balanco Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanco Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 1.227.035.676,98

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 8.512.146.029,35





Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.101356/2023-15

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 1.693.617.987,69

Deduções: 2.675.731.027,86

Dívida consolidada líquida (DCL): -982.113.040,17

Receita corrente líquida (RCL): 8.512.146.029,35

% DCL/RCL: -11,54





Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.101356/2023-15

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não





Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.101356/2023-15

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não





Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.101356/2023-15

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2024

Período:

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	4.405.719.770,72	213.977.859,32
Despesas não computadas	1.846.895.311,80	78.826.127,12





Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.101356/2023-15

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	1.568.839.204,42	12.066.437,02
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	4.127.663.663,34	147.218.169,22
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	8.486.011.125,35	8.486.011.125,35
TDP/RCL	48,64	1,73
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

13.775

Data da LOA

21/12/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1.754.029.000	004427 TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÕES E GROPROCESSAMENTO
1.754.029.000	009085 SENTENÇAS JUDICIAIS
1.754.029.000	001217 REASSENTAMENTO
1.754.029.000	004287 MOBILIDADE INCLUSIVA
1.754.029.000	002706 GESTÃO JUNTO ÀS AGÊNCIAS DE FOMENTO E OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO
1.754.029.000	001804 ESTRUTURAÇÃO DA GOVERNANÇA DE TIC DO MUNICÍPIO





Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.101356/2023-15

FONTE	AÇÃO
1.754.029.000	001859 REURB EM ESCALA - ENTREGA DE TÍTULO DE PROPRIEDADE

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Não

Número do PLOA

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

12865

Data da Lei do PPA

03/09/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
COMPROMISSO COM AS PESSOAS E EFICIÊNCIA DA MÁQUINA PÚBLICA	3387, 3512, 3513, 3560, 3678, 3690, 3714, 3720, 3760, 3773, 3911, 4081, 4086





TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.101356/2023-15

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2023:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

21,58 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,97 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim





TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.101356/2023-15

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.101356/2023-15

Notas Explicativas**Observação:**

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 1 - Inserida por Henrique Cândano Peixoto | CPF 63132508004 | Perfil Operador de Ente | Data 13/06/2024 09:30:29

Anexamos o Ofício Circular DCF nº 11/2024 do Tribunal de Contas do Estado do RS. O ofício informa a prorrogação dos prazos das remessas de dados dos municípios em razão da dos eventos climáticos extremos ocorridos em abril e maio de 2024. Os dados dessas remessas são a base para que o TCE faça a análise e emissão das certidões relativas ao 2º bimestre do exercício.





Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.101356/2023-15

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	13.935	06/06/2024	Dólar dos EUA	150.000.000,00	10/06/2024	DOC00.031881/2024-96
Lei	13.306	21/11/2022	Dólar dos EUA	150.000.000,00	27/06/2023	DOC00.036889/2023-68

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 da Lei nº 4320/1964	21/12/2023	28/03/2024	DOC00.022070/2024-02
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Nº 5112_Art. 167A	24/04/2024	24/04/2024	DOC00.022039/2024-63
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão LRF Nº 4614/2024	05/04/2024	05/04/2024	DOC00.036887/2023-79
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão MDE Nº 4256	21/03/2024	01/08/2023	DOC00.041230/2023-23
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão ASPS Nº 2492/2024	01/03/2024	20/03/2024	DOC00.036874/2023-08
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Certidão CAGE Nº 325/2024	20/03/2024	20/03/2024	DOC00.036794/2023-44
Documentação adicional	Ofício Circular DCF nº 11/2024 (TCERS)	31/05/2024	13/06/2024	DOC00.032320/2024-12
Documentação adicional	Declaração de Transparência	28/05/2024	12/06/2024	DOC00.032300/2024-33
Documentação adicional	Extrato CAUC Porto Alegre RS O pcao I 21_05_2024	21/05/2024	23/05/2024	DOC00.030390/2024-28
Documentação adicional	Declaração de publicação	05/04/2024	23/05/2024	DOC00.030358/2024-42
Documentação adicional	2024 1B - Anexo_12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS	29/02/2024	23/05/2024	DOC00.030359/2024-97
Documentação adicional	2024 1B - Anexo_13 Demonstrativo das Parcerias Público Privadas	29/02/2024	23/05/2024	DOC00.030357/2024-06
Documentação adicional	Declaração competência tributária	30/01/2024	23/05/2024	DOC00.030391/2024-72
Documentação adicional	2022 6B - Anexo_12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS	31/12/2023	23/05/2024	DOC00.030375/2024-80
Documentação adicional	Carta Anúncio BID (Firme)	20/06/2023	27/06/2023	DOC00.037043/2023-45
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Contrato de Empréstimo - Normas Gerais	27/06/2023	27/06/2023	DOC00.037020/2023-31





Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.101356/2023-15

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Contrato de Empréstimo - Anexo II	27/06/2023	27/06/2023	DOC00.037014/2023-83
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Contrato de Empréstimo - Anexo I	27/06/2023	27/06/2023	DOC00.037013/2023-39
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Contrato de Empréstimo_Parte I - Disposições Especiais	27/06/2023	27/06/2023	DOC00.037012/2023-94
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta do Contrato de Garantia	30/06/2023	30/06/2023	DOC00.037630/2023-34
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	SCE-Crédito	11/06/2024	12/06/2024	DOC00.032148/2024-99
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico - Junho de 2024	10/06/2024	10/06/2024	DOC00.031950/2024-61
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	13/03/2024	20/03/2024	DOC00.020898/2024-18
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico Assinado	27/03/2024	17/05/2024	DOC00.029818/2024-90
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	12/03/2024	20/03/2024	DOC00.020885/2024-49
Recomendação da COFIEIX	COFIEIX - RESOLUÇÃO Nº 0042	13/12/2021	15/06/2023	DOC00.035154/2023-17

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 14/05/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	14/05/2024





Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.101356/2023-15

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Euro	5,52610	30/04/2024
Dólar dos EUA	5,17180	30/04/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	250.576.333,40	632.180.636,95	882.756.970,35
2025	237.297.054,22	46.686.210,27	283.983.264,49
2026	159.354.961,34	86.329.180,57	245.684.141,91
2027	116.918.242,59	234.517.622,85	351.435.865,44
2028	11.623.408,46	331.827.598,11	343.451.006,57
2029	0,00	54.029.287,79	54.029.287,79
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00



Processo nº 17944.101356/2023-15

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	7.757.700,00	581.398.706,21	589.156.406,21
2025	18.187.733,09	353.683.374,49	371.871.107,58
2026	35.140.692,51	340.650.259,57	375.790.952,08





Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.101356/2023-15

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2027	38.395.897,44	333.596.217,85	371.992.115,29
2028	41.138.161,59	319.537.437,79	360.675.599,38
2029	37.385.649,25	319.710.787,53	357.096.436,78
2030	77.778.393,98	288.056.376,17	365.834.770,15
2031	72.340.461,73	267.968.767,31	340.309.229,05
2032	70.854.295,15	232.330.185,81	303.184.480,96
2033	69.227.401,09	173.712.959,79	242.940.360,88
2034	67.670.870,77	137.003.106,55	204.673.977,32
2035	66.114.340,45	107.936.257,67	174.050.598,11
2036	64.611.115,92	102.198.675,18	166.809.791,10
2037	63.001.279,75	99.733.392,45	162.734.672,20
2038	61.444.749,43	97.281.874,89	158.726.624,32
2039	59.888.219,11	94.790.304,43	154.678.523,54
2040	58.367.936,69	90.702.092,22	149.070.028,91
2041	56.775.158,42	85.130.027,45	141.905.185,87
2042	55.218.628,09	81.476.187,88	136.694.815,97
2043	53.662.097,77	63.695.979,66	117.358.077,43
2044	52.124.757,52	41.396.830,37	93.521.587,88
2045	48.609.612,08	21.798.325,84	70.407.937,92
2046	45.113.656,76	21.233.722,33	66.347.379,08
2047	43.557.126,44	20.669.118,87	64.226.245,30
2048	42.002.728,55	20.120.664,77	62.123.393,32
Restante a pagar	0,00	152.576.066,79	152.576.066,79

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001



Processo nº 17944.101356/2023-15

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	745.194.293,47
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	745.194.293,47
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	161.359.113,97
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	161.359.113,97

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	1.227.035.676,98
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	1.227.035.676,98
Liberações de crédito já programadas	632.180.636,95
Liberação da operação pleiteada	250.576.333,40
Liberações ajustadas	882.756.970,35

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	250.576.333,40	632.180.636,95	8.569.974.822,39	10,30	64,38





Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.101356/2023-15

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	237.297.054,22	46.686.210,27	8.657.455.477,11	3,28	20,50
2026	159.354.961,34	86.329.180,57	8.745.829.117,53	2,81	17,56
2027	116.918.242,59	234.517.622,85	8.835.104.859,08	3,98	24,86
2028	11.623.408,46	331.827.598,11	8.925.291.910,23	3,85	24,05
2029	0,00	54.029.287,79	9.016.399.573,44	0,60	3,75
2030	0,00	0,00	9.108.437.246,17	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	9.201.414.421,75	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	9.295.340.690,46	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	9.390.225.740,45	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	9.486.079.358,79	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	9.582.911.432,43	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	9.680.731.949,25	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	9.779.550.999,09	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	9.879.378.774,79	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	9.980.225.573,22	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	10.082.101.796,38	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	10.185.017.952,42	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	10.288.984.656,80	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	10.394.012.633,29	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	10.500.112.715,17	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	10.607.295.846,28	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	10.715.573.082,18	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	10.824.955.591,28	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	10.935.454.655,99	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	11.047.081.673,90	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	11.159.848.158,94	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	11.273.765.742,58	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	11.388.846.174,99	0,00	0,00





Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.101356/2023-15

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2053	0,00	0,00	11.505.101.326,33	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	11.622.543.187,89	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	11.741.183.873,39	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	11.861.035.620,19	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	11.982.110.790,57	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	12.104.421.873,00	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	7.757.700,00	581.398.706,21	8.569.974.822,39	6,87
2025	18.187.733,09	353.683.374,49	8.657.455.477,11	4,30
2026	35.140.692,51	340.650.259,57	8.745.829.117,53	4,30
2027	38.395.897,44	333.596.217,85	8.835.104.859,08	4,21
2028	41.138.161,59	319.537.437,79	8.925.291.910,23	4,04
2029	37.385.649,25	319.710.787,53	9.016.399.573,44	3,96
2030	77.778.393,98	288.056.376,17	9.108.437.246,17	4,02
2031	72.340.461,73	267.968.767,31	9.201.414.421,75	3,70
2032	70.854.295,15	232.330.185,81	9.295.340.690,46	3,26
2033	69.227.401,09	173.712.959,79	9.390.225.740,45	2,59
2034	67.670.870,77	137.003.106,55	9.486.079.358,79	2,16
2035	66.114.340,45	107.936.257,67	9.582.911.432,43	1,82
2036	64.611.115,92	102.198.675,18	9.680.731.949,25	1,72
2037	63.001.279,75	99.733.392,45	9.779.550.999,09	1,66
2038	61.444.749,43	97.281.874,89	9.879.378.774,79	1,61
2039	59.888.219,11	94.790.304,43	9.980.225.573,22	1,55
2040	58.367.936,69	90.702.092,22	10.082.101.796,38	1,48





Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.101356/2023-15

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2041	56.775.158,42	85.130.027,45	10.185.017.952,42	1,39
2042	55.218.628,09	81.476.187,88	10.288.984.656,80	1,33
2043	53.662.097,77	63.695.979,66	10.394.012.633,29	1,13
2044	52.124.757,52	41.396.830,37	10.500.112.715,17	0,89
2045	48.609.612,08	21.798.325,84	10.607.295.846,28	0,66
2046	45.113.656,76	21.233.722,33	10.715.573.082,18	0,62
2047	43.557.126,44	20.669.118,87	10.824.955.591,28	0,59
2048	42.002.728,55	20.120.664,77	10.935.454.655,99	0,57
Média até 2027:				4,92
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				42,78
Média até o término da operação:				2,42
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				21,02

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001	
Receita Corrente Líquida (RCL)	8.512.146.029,35
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-982.113.040,17
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.385.570.536,55
Valor da operação pleiteada	775.770.000,00
Saldo total da dívida líquida	1.179.227.496,38
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,14
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	11,54%

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 13/06/2024





Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.101356/2023-15

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 13/06/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	20/03/2024 16:32:44



Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by SEBASTIAO DE ARAUJO MELO:15969797120 Date: 2024.06.13 17:43:00 GMT-03:00 Reason: Perfil: Chefe de Ente Location: Instituição: Porto Alegre

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/05/2024 | Edição: 103-F | Seção: 1 - Extra F | Página: 1

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA N° 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024

Reconhecer o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência em municípios do Rio Grande do Sul - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial n° 2.212, de 4 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 5 de julho de 2023, e considerando o Decreto Estadual n° 57.646, de 30 de maio de 2024, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1° Reconhecer, sumariamente, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência nos municípios relacionados abaixo, conforme anexo I e II, respectivamente:

Anexo I - Estado de Calamidade Pública

N°	MUNICÍPIO
1	Agudo
2	Arambaré
3	Arroio do Meio
4	Arroio do Tigre
5	Barra do Rio Azul
6	Bento Gonçalves
7	Bom Princípio
8	Bom Retiro do Sul
9	Cachoeira do Sul
10	Cachoeirinha
11	Campo Bom
12	Candelária
13	Canoas
14	Canudos do Vale
15	Caxias do Sul
16	Cerro Branco
17	Charqueadas
18	Colinas
19	Coqueiro Baixo
20	Cotiporã
21	Cruzeiro do Sul
22	Dona Francisca
23	Doutor Ricardo
24	Eldorado do Sul
25	Encantado
26	Esteio
27	Estrela
28	Faxinal do Soturno
29	Feliz
30	Fontoura Xavier
31	Forquethinha



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

32	General Câmara
33	Gramado
34	Guaíba
35	Guaporé
36	Ibarama
37	Igrejinha
38	Imigrante
39	Ivorá
40	Jaguari
41	Lajeado
42	Maquiné
43	Marques de Souza
44	Montenegro
45	Muçum
46	Nova Palma
47	Paraíso do Sul
48	Passa Sete
49	Passo do Sobrado
50	Pelotas
51	Pinhal Grande
52	Ponte Preta
53	Porto Alegre
54	Pouso Novo
55	Putinga
56	Relvado
57	Restinga Seca
58	Rio Grande
59	Rio Pardo
60	Roca Sales
61	Rolante
62	Santa Cruz do Sul
63	Santa Maria
64	Santa Tereza
65	São Jerônimo
66	São João do Polêsine
67	São José do Herval
68	São José do Norte
69	São Leopoldo
70	São Lourenço do Sul
71	São Martinho da Serra
72	São Sebastião do Cai
73	São Valentim do Sul
74	São Vendelino
75	Sapucaia do Sul
76	Segredo
77	Severiano de Almeida
78	Silveira Martins
79	Sinimbu
80	Sobradinho
81	Taquara
82	Taquari
83	Travesseiro



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

84	Três Coroas
85	Triunfo
86	Vale Verde
87	Venâncio Aires
88	Vera Cruz
89	Veranópolis
90	Vespasiano Corrêa

Anexo II - Situação de Emergência

Nº	MUNICÍPIO
1	Aceguá
2	Ajuricaba
3	Alecrim
4	Alegrete
5	Alegria
6	Alpestre
7	Alto Alegre
8	Alto Feliz
9	Amaral Ferrador
10	Ametista do Sul
11	André da Rocha
12	Anta Gorda
13	Araricá
14	Aratiba
15	Arroio dos Ratos
16	Arroio Grande
17	Arvorezinha
18	Augusto Pestana
19	Áurea
20	Balneário Pinhal
21	Barão
22	Barão de Cotegipe
23	Barão do Triunfo
24	Barra do Guarita
25	Barra do Ribeiro
26	Barra Funda
27	Barros Cassal
28	Benjamin Constant do Sul
29	Boa Vista Das Missões
30	Boa Vista do Cadeado
31	Boa Vista do Incra
32	Boa Vista do Sul
33	Bom Progresso
34	Boqueirão do Leão
35	Bozano
36	Braga
37	Brochier
38	Butiá
39	Caçapava do Sul
40	Cacequi
41	Cacique Doble



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

42	Caiçara
43	Camaquã
44	Camargo
45	Campinas do Sul
46	Campos Borges
47	Cândido Godói
48	Candiota
49	Canela
50	Canguçu
51	Capão do Leão
52	Capela de Santana
53	Capitão
54	Capivari do Sul
55	Carlos Barbosa
56	Carlos Gomes
57	Casca
58	Catuípe
59	Centenário
60	Cerrito
61	Cerro Grande
62	Cerro Grande do Sul
63	Chapada
64	Chiapetta
65	Ciriaco
66	Colorado
67	Condor
68	Constantina
69	Coronel Bicaco
70	Coronel Pilar
71	Crissiumal
72	Cristal
73	Cristal do Sul
74	Cruz Alta
75	Cruzaltense
76	David Canabarro
77	Derrubadas
78	Dezesseis de Novembro
79	Dilermando de Aguiar
80	Dois Irmãos
81	Dois Irmãos das Missões
82	Dois Lajeados
83	Dom Feliciano
84	Dom Pedro de Alcântara
85	Doutor Maurício Cardoso
86	Encruzilhada do Sul
87	Engenho Velho
88	Entre Rios do Sul
89	Erechim
90	Erval Grande
91	Erval Seco
92	Espumoso
93	Estação



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

94	Estrela Velha
95	Eugênio de Castro
96	Fagundes Varela
97	Farroupilha
98	Faxinalzinho
99	Fazenda Vilanova
100	Flores da Cunha
101	Floriano Peixoto
102	Formigueiro
103	Fortaleza dos Valos
104	Frederico Westphalen
105	Garibaldi
106	Garruchos
107	Gaurama
108	Gentil
109	Getúlio Vargas
110	Girua
111	Gramado dos Loureiros
112	Gramado Xavier
113	Gravataí
114	Guabiju
115	Harmonia
116	Herval
117	Herveiras
118	Humaitá
119	Ibiaçá
120	Ibirapuitã
121	Ibirubá
122	Ijuí
123	Ilópolis
124	Independência
125	Inhacorá
126	Iraí
127	Itapuca
128	Itaqui
129	Itati
130	Itatiba do Sul
131	Ivoti
132	Jaboticaba
133	Jacuizinho
134	Jaguarão
135	Jari
136	Jóia
137	Júlio de Castilhos
138	Lagoa Bonita do Sul
139	Lagoa dos Três Cantos
140	Lagoão
141	Lajeado do Bugre
142	Lavras do Sul
143	Liberato Salzano
144	Lindolfo Collor
145	Linha Nova



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

146	Maçambará
147	Machadinho
148	Manoel Viana
149	Maratá
150	Marau
151	Marcelino Ramos
152	Mariana Pimentel
153	Mariano Moro
154	Mata
155	Mato Castelhano
156	Mato Leitão
157	Maximiliano de Almeida
158	Minas do Leão
159	Miraguaí
160	Montauri
161	Monte Alegre dos Campos
162	Monte Belo do Sul
163	Mormaço
164	Morro Reuter
165	Mostardas
166	Muitos Capões
167	Não-me-toque
168	Nonoai
169	Nova Alvorada
170	Nova Bassano
171	Nova Boa Vista
172	Nova Bréscia
173	Nova Esperança do Sul
174	Nova Pádua
175	Nova Petrópolis
176	Nova Prata
177	Nova Ramada
178	Novo Barreiro
179	Novo Cabrais
180	Novo Machado
181	Novo Tiradentes
182	Novo Xingu
183	Paim Filho
184	Palmares do Sul
185	Palmeira Das Missões
186	Palmitinho
187	Panambi
188	Pantano Grande
189	Parai
190	Passo Fundo
191	Paulo Bento
192	Paverama
193	Pedras Altas
194	Pedro Osório
195	Pinhal
196	Pinheirinho do Vale
197	Pinheiro Machado



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

198	Pinto Bandeira
199	Pirapó
200	Piratini
201	Planalto
202	Poço das Antas
203	Pontão
204	Portão
205	Porto Lucena
206	Porto Mauá
207	Porto Xavier
208	Presidente Lucena
209	Progresso
210	Protásio Alves
211	Quaraí
212	Quevedos
213	Quinze de Novembro
214	Redentora
215	Rio dos Índios
216	Riozinho
217	Rodeio Bonito
218	Rolador
219	Ronda Alta
220	Rondinha
221	Roque Gonzales
222	Rosário do Sul
223	Sagrada Família
224	Salto do Jacuí
225	Salvador das Missões
226	Salvador do Sul
227	Santa Clara do Sul
228	Santa Margarida do Sul
229	Santa Rosa
230	Santa Vitória do Palmar
231	Santana da Boa Vista
232	Santiago
233	Santo Ângelo
234	Santo Antônio da Patrulha
235	Santo Antônio do Palma
236	Santo Augusto
237	Santo Cristo
238	Santo Expedito do Sul
239	São Borja
240	São Domingos do Sul
241	São Francisco de Assis
242	São Francisco de Paula
243	São Gabriel
244	São João da Urtiga
245	São Jorge
246	São José Das Missões
247	São José do Hortêncio
248	São José do Inhacorá
249	São José do Sul



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

250	São Marcos
251	São Martinho
252	São Miguel das Missões
253	São Nicolau
254	São Paulo das Missões
255	São Pedro da Serra
256	São Pedro das Missões
257	São Pedro do Sul
258	São Sepé
259	São Valentim
260	São Valério do Sul
261	São Vicente do Sul
262	Sapiranga
263	Sarandi
264	Seberi
265	Sede Nova
266	Selbach
267	Senador Salgado Filho
268	Sentinela do Sul
269	Serafina Corrêa
270	Sério
271	Sertão
272	Sertão Santana
273	Sete de Setembro
274	Soledade
275	Tabaí
276	Tapera
277	Tapes
278	Taquaruçu do Sul
279	Tenente Portela
280	Teutônia
281	Tiradentes do Sul
282	Toropi
283	Três Arroios
284	Três Forquilhas
285	Três Palmeiras
286	Três Passos
287	Trindade do Sul
288	Tucunduva
289	Tunas
290	Tupanciretã
291	Tupandi
292	Tuparendi
293	Ubiretama
294	União da Serra
295	Uruguaiana
296	Vacaria
297	Vale do Sol
298	Vale Real
299	Viadutos
300	Viamão
301	Vicente Dutra



302	Victor Graeff
303	Vila Flores
304	Vila Maria
305	Vila Nova do Sul
306	Vista Alegre
307	Vista Alegre do Prata
308	Vista Gaúcha
309	Vitória das Missões
310	Westfalia

Art. 2° Alterar as portarias para reclassificar e reconhecer, sumariamente, a Situação de Emergência nos municípios relacionadas abaixo, conforme Anexo III, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4:

Anexo III - Situação de Emergência

N°	MUNICÍPIO	PORTARIA MIDR N°
1	Itaara	1636, de 15 de maio de 2024.
2	Nova Roma do Sul	1821, de 23 de maio de 2024.
3	Picada Café	1881, de 27 de maio de 2024.

Art. 3° Ratificar os municípios relacionados abaixo, conforme anexo IV e V, que já possuem reconhecimento federal vigente por terem solicitado de forma individual:

Anexo IV - Estado de Calamidade Pública

N°	MUNICÍPIO	PORTARIA MIDR N°
1	Alvorada	1814, de 23 de maio de 2024.
2	Nova Santa Rita	1785, de 21 de maio de 2024.
3	Novo Hamburgo	1704, de 17 de maio de 2024.
4	Pareci Novo	1785, de 21 de maio de 2024.
5	Parobé	1785, de 21 de maio de 2024.



Anexo V - Situação de Emergência

N°	MUNICÍPIO	PORTARIA MIDR N°
1	Antônio Prado	1881, de 27 de maio de 2024.
2	Bagé	1881, de 27 de maio de 2024.
3	Bom Jesus	1821, de 23 de maio de 2024.
4	Campestre da Serra	1665, de 16 de maio de 2024.
5	Capão Bonito do Sul	1665, de 16 de maio de 2024.
6	Ipê	1881, de 27 de maio de 2024.
7	Lagoa Vermelha	1821, de 23 de maio de 2024.
8	Nova Hartz	1571, de 13 de maio de 2024.
9	Porto Vera Cruz	1665, de 16 de maio de 2024.
10	Santa Maria do Herval	1785, de 21 de maio de 2024.

Art. 4° Revogar as Portarias MIDR n° 1.377, de 5 de maio de 2024, n° 1.379, de 5 de maio de 2024, n° 1.467, de 8 de maio de 2024 e n° 1.587, de 13 de maio de 2024.

Art. 5° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA N° 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024



Reconhecer o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência em municípios do Rio Grande do Sul - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 4 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 5 de julho de 2023, e considerando o Decreto Estadual nº 57.646, de 30 de maio de 2024, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência nos municípios relacionados abaixo, conforme anexo I e II, respectivamente:

Anexo I - Estado de Calamidade Pública

Nº	MUNICÍPIO
1	Agudo
2	Arambaré
3	Arroio do Meio
4	Arroio do Tigre
5	Barra do Rio Azul
6	Bento Gonçalves
7	Bom Princípio
8	Bom Retiro do Sul
9	Cachoeira do Sul
10	Cachoeirinha
11	Campo Bom
12	Candelária
13	Canoas
14	Canudos do Vale
15	Caxias do Sul
16	Cerro Branco
17	Charqueadas
18	Colinas
19	Coqueiro Baixo
20	Cotiporã
21	Cruzeiro do Sul
22	Dona Francisca
23	Doutor Ricardo
24	Eldorado do Sul
25	Encantado
26	Esteio
27	Estrela
28	Faxinal do Soturno
29	Feliz
30	Fontoura Xavier
31	Forquetinha
32	General Câmara
33	Gramado
34	Guaíba
35	Guaporé
36	Ibarama
37	Igrejinha
38	Imigrante
39	Ivorá



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

40	Jaguari
41	Lajeado
42	Maquiné
43	Marques de Souza
44	Montenegro
45	Muçum
46	Nova Palma
47	Paraíso do Sul
48	Passa Sete
49	Passo do Sobrado
50	Pelotas
51	Pinhal Grande
52	Ponte Preta
53	Porto Alegre
54	Pouso Novo
55	Putinga
56	Relvado
57	Restinga Seca
58	Rio Grande
59	Rio Pardo
60	Roca Sales
61	Rolante
62	Santa Cruz do Sul
63	Santa Maria
64	Santa Tereza
65	São Jerônimo
66	São João do Polêsine
67	São José do Herval
68	São José do Norte
69	São Leopoldo
70	São Lourenço do Sul
71	São Martinho da Serra
72	São Sebastião do Cai
73	São Valentim do Sul
74	São Vendelino
75	Sapucaia do Sul
76	Segredo
77	Severiano de Almeida
78	Silveira Martins
79	Sinimbu
80	Sobradinho
81	Taquara
82	Taquari
83	Travesseiro
84	Três Coroas
85	Triunfo
86	Vale Verde
87	Venâncio Aires
88	Vera Cruz
89	Veranópolis
90	Vespasiano Corrêa



Anexo II - Situação de Emergência

Nº	MUNICÍPIO
1	Aceguá
2	Ajuricaba
3	Alecrim
4	Alegrete
5	Alegria
6	Alpestre
7	Alto Alegre
8	Alto Feliz
9	Amaral Ferrador
10	Ametista do Sul
11	André da Rocha
12	Anta Gorda
13	Araricá
14	Aratiba
15	Arroio dos Ratos
16	Arroio Grande
17	Arvorezinha
18	Augusto Pestana
19	Áurea
20	Balneário Pinhal
21	Barão
22	Barão de Cotegipe
23	Barão do Triunfo
24	Barra do Guarita
25	Barra do Ribeiro
26	Barra Funda
27	Barros Cassal
28	Benjamin Constant do Sul
29	Boa Vista Das Missões
30	Boa Vista do Cadeado
31	Boa Vista do Incra
32	Boa Vista do Sul
33	Bom Progresso
34	Boqueirão do Leão
35	Bozano
36	Braga
37	Brochier
38	Butiá
39	Caçapava do Sul
40	Cacequi
41	Cacique Doble
42	Caiçara
43	Camaquã
44	Camargo
45	Campinas do Sul
46	Campos Borges
47	Cândido Godói
48	Candiota
49	Canela



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

50	Canguçu
51	Capão do Leão
52	Capela de Santana
53	Capitão
54	Capivari do Sul
55	Carlos Barbosa
56	Carlos Gomes
57	Casca
58	Catuípe
59	Centenário
60	Cerrito
61	Cerro Grande
62	Cerro Grande do Sul
63	Chapada
64	Chiapetta
65	Ciriaco
66	Colorado
67	Condor
68	Constantina
69	Coronel Bicaco
70	Coronel Pilar
71	Crissiumal
72	Cristal
73	Cristal do Sul
74	Cruz Alta
75	Cruzaltense
76	David Canabarro
77	Derrubadas
78	Dezesseis de Novembro
79	Dilermando de Aguiar
80	Dois Irmãos
81	Dois Irmãos das Missões
82	Dois Lajeados
83	Dom Feliciano
84	Dom Pedro de Alcântara
85	Doutor Maurício Cardoso
86	Encruzilhada do Sul
87	Engenho Velho
88	Entre Rios do Sul
89	Erechim
90	Erval Grande
91	Erval Seco
92	Espumoso
93	Estação
94	Estrela Velha
95	Eugênio de Castro
96	Fagundes Varela
97	Farroupilha
98	Faxinalzinho
99	Fazenda Vilanova
100	Flores da Cunha
101	Florianópolis



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

102	Formigueiro
103	Fortaleza dos Valos
104	Frederico Westphalen
105	Garibaldi
106	Garruchos
107	Gaurama
108	Gentil
109	Getúlio Vargas
110	Girua
111	Gramado dos Loureiros
112	Gramado Xavier
113	Gravataí
114	Guabiju
115	Harmonia
116	Herval
117	Herveiras
118	Humaitá
119	Ibiaçá
120	Ibirapuitã
121	Ibirubá
122	Ijuí
123	Ilópolis
124	Independência
125	Inhacorá
126	Iraí
127	Itapuca
128	Itaqui
129	Itati
130	Itatiba do Sul
131	Ivoti
132	Jaboticaba
133	Jacuizinho
134	Jaguarão
135	Jari
136	Jóia
137	Júlio de Castilhos
138	Lagoa Bonita do Sul
139	Lagoa dos Três Cantos
140	Lagoão
141	Lajeado do Bugre
142	Lavras do Sul
143	Liberato Salzano
144	Lindolfo Collor
145	Linha Nova
146	Maçambará
147	Machadinho
148	Manoel Viana
149	Maratá
150	Marau
151	Marcelino Ramos
152	Mariana Pimentel
153	Mariano Moro



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

154	Mata
155	Mato Castelhana
156	Mato Leirão
157	Maximiliano de Almeida
158	Minas do Leão
159	Miraguaí
160	Montauri
161	Monte Alegre dos Campos
162	Monte Belo do Sul
163	Mormaço
164	Morro Reuter
165	Mostardas
166	Muitos Capões
167	Não-me-toque
168	Nonoai
169	Nova Alvorada
170	Nova Bassano
171	Nova Boa Vista
172	Nova Brésia
173	Nova Esperança do Sul
174	Nova Pádua
175	Nova Petrópolis
176	Nova Prata
177	Nova Ramada
178	Novo Barreiro
179	Novo Cabrais
180	Novo Machado
181	Novo Tiradentes
182	Novo Xingu
183	Paim Filho
184	Palmares do Sul
185	Palmeira Das Missões
186	Palmitinho
187	Panambi
188	Pantano Grande
189	Parai
190	Passo Fundo
191	Paulo Bento
192	Paverama
193	Pedras Altas
194	Pedro Osório
195	Pinhal
196	Pinheirinho do Vale
197	Pinheiro Machado
198	Pinto Bandeira
199	Pirapó
200	Piratini
201	Planalto
202	Poço das Antas
203	Pontão
204	Portão
205	Porto Lucena



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

206	Porto Mauá
207	Porto Xavier
208	Presidente Lucena
209	Progresso
210	Protásio Alves
211	Quaraí
212	Quevedos
213	Quinze de Novembro
214	Redentora
215	Rio dos Índios
216	Riozinho
217	Rodeio Bonito
218	Rolador
219	Ronda Alta
220	Rondinha
221	Roque Gonzales
222	Rosário do Sul
223	Sagrada Família
224	Salto do Jacuí
225	Salvador das Missões
226	Salvador do Sul
227	Santa Clara do Sul
228	Santa Margarida do Sul
229	Santa Rosa
230	Santa Vitória do Palmar
231	Santana da Boa Vista
232	Santiago
233	Santo Ângelo
234	Santo Antônio da Patrulha
235	Santo Antônio do Palma
236	Santo Augusto
237	Santo Cristo
238	Santo Expedito do Sul
239	São Borja
240	São Domingos do Sul
241	São Francisco de Assis
242	São Francisco de Paula
243	São Gabriel
244	São João da Urtiga
245	São Jorge
246	São José Das Missões
247	São José do Hortêncio
248	São José do Inhacorá
249	São José do Sul
250	São Marcos
251	São Martinho
252	São Miguel das Missões
253	São Nicolau
254	São Paulo das Missões
255	São Pedro da Serra
256	São Pedro das Missões
257	São Pedro do Sul



21/10/2024, 09:18

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

258	São Sepé
259	São Valentim
260	São Valério do Sul
261	São Vicente do Sul
262	Sapiranga
263	Sarandi
264	Seberi
265	Sede Nova
266	Selbach
267	Senador Salgado Filho
268	Sentinela do Sul
269	Serafina Corrêa
270	Sério
271	Sertão
272	Sertão Santana
273	Sete de Setembro
274	Soledade
275	Tabaí
276	Tapera
277	Tapes
278	Taquaruçu do Sul
279	Tenente Portela
280	Teutônia
281	Tiradentes do Sul
282	Toropi
283	Três Arroios
284	Três Forquilhas
285	Três Palmeiras
286	Três Passos
287	Trindade do Sul
288	Tucunduva
289	Tunas
290	Tupanciretã
291	Tupandi
292	Tuparendi
293	Ubiretama
294	União da Serra
295	Uruguaiana
296	Vacaria
297	Vale do Sol
298	Vale Real
299	Viadutos
300	Viamão
301	Vicente Dutra
302	Victor Graeff
303	Vila Flores
304	Vila Maria
305	Vila Nova do Sul
306	Vista Alegre
307	Vista Alegre do Prata
308	Vista Gaúcha
309	Vitória das Missões



310	Westfalia
-----	-----------

Art. 2º Alterar as portarias para reclassificar e reconhecer, sumariamente, a Situação de Emergência nos municípios relacionadas abaixo, conforme Anexo III, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4:

Anexo III - Situação de Emergência

Nº	MUNICÍPIO	PORTARIA MIDR Nº
1	Itaara	1636, de 15 de maio de 2024.
2	Nova Roma do Sul	1821, de 23 de maio de 2024.
3	Picada Café	1881, de 27 de maio de 2024.

Art. 3º Ratificar os municípios relacionados abaixo, conforme anexo IV e V, que já possuem reconhecimento federal vigente por terem solicitado de forma individual:

Anexo IV - Estado de Calamidade Pública

Nº	MUNICÍPIO	PORTARIA MIDR Nº
1	Alvorada	1814, de 23 de maio de 2024.
2	Nova Santa Rita	1785, de 21 de maio de 2024.
3	Novo Hamburgo	1704, de 17 de maio de 2024.
4	Pareci Novo	1785, de 21 de maio de 2024.
5	Parobé	1785, de 21 de maio de 2024.

Anexo V - Situação de Emergência

Nº	MUNICÍPIO	PORTARIA MIDR Nº
1	Antônio Prado	1881, de 27 de maio de 2024.
2	Bagé	1881, de 27 de maio de 2024.
3	Bom Jesus	1821, de 23 de maio de 2024.
4	Campestre da Serra	1665, de 16 de maio de 2024.
5	Capão Bonito do Sul	1665, de 16 de maio de 2024.
6	Ipê	1881, de 27 de maio de 2024.
7	Lagoa Vermelha	1821, de 23 de maio de 2024.
8	Nova Hartz	1571, de 13 de maio de 2024.
9	Porto Vera Cruz	1665, de 16 de maio de 2024.
10	Santa Maria do Herval	1785, de 21 de maio de 2024



Art. 4º Revogar as Portarias MIDR nº 1.377, de 5 de maio de 2024, nº 1.379, de 5 de maio de 2024, nº 1.467, de 8 de maio de 2024 e nº 1.587, de 13 de maio de 2024.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



29/11/2024, 16:27

SEI/PMPA - 31376176 - Parecer

prefeitura de
PORTO ALEGRE**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL - PGM
PARECER**

Parecer do órgão jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Alegre

Faço referência às operações de crédito externo, com garantia da União, pleiteadas pelo Município de Porto Alegre/RS (i) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), até o valor de US\$ 128.800.000,00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil de dólares), cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social), (ii) junto ao Banco de Desenvolvimento para a América Latina e Caribe (CAF), até o valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Inovação social para a transformação Territorial de Porto Alegre – (POATERRITORIAL), e (iii) junto ao Banco de Investimentos - KFW Entwicklungsbank, até o valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros), cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre (POA+DRENARESILIENTE), a serem realizadas com amparo nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Para fins de verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação das referidas operações de crédito e à concessão de garantia pela União, declaro que:

Os recursos provenientes das operações pleiteadas estão inclusos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025, o qual se encontra em tramitação na Câmara Municipal de Porto Alegre/RS sob o número PLE 035/24 (PROC. Nº 00686/24).

Porto Alegre, 29 de novembro de 2024

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município

Sebastião Melo,
Prefeito do Município de Porto Alegre/RS



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva da Rocha, Procurador(a)-Geral**, em 29/11/2024, às 16:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



29/11/2024, 16:27

SEI/PMPA - 31376176 - Parecer



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 29/11/2024, às 16:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31376176** e o código CRC **D435EFF0**.

23.0.000056547-4

31376176v2



prefeitura de
PORTO ALEGRE**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL - PGM
PARECER****Parecer do órgão jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Alegre**

Faço referência à operação de crédito externo, com garantia da União, pleiteada pelo Município de Porto Alegre/RS junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**, até o valor de **US\$ 128.800.000,00** (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil de dólares), cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social), a ser realizada com amparo nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Para fins de verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação da referida operação de crédito e à concessão de garantia pela União, declaro que:

- Houve a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito pleiteada.
- Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada serão aplicados exclusivamente no atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo do Congresso Nacional que reconheça a calamidade pública, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- O Município de Porto Alegre/RS foi atingido e está localizado no território em que foi reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, vigente na data deste parecer, nos termos da alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- O Município de Porto Alegre/RS cumpre com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal nos exercícios corrente e anterior e seguem, anexas a este documento, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional verificar tal cumprimento.
- O Município de Porto Alegre/RS cumpre com o disposto no art. 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível. Segue, juntamente a esta Declaração, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o referido cumprimento.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2024.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município

Sebastião Melo,
Prefeito do Município de Porto Alegre/RS

Anexo I – Regra de Ouro**Exercício anterior (2023)**

Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 745.194.293,47
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a – e)	R\$ 745.194.293,47
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 161.359.113,97
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R\$ 161.359.113,97

Exercício corrente (2024)	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a agosto) (a)	R\$ 1.376.135.551,14
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a – e)	R\$ 1.376.135.551,14
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R\$ 0,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R\$ 13.180.434,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	R\$ 490.699.150,59
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	R\$ 503.879.584,59

Anexo II – Cronograma financeiro da operação (na moeda da contratação)

Ano	Liberações	Amortizações (a)	Juros, encargos e demais comissões (b)	Total de Reembolsos (c=a+b)
2025	\$ 18.987.638,10	\$ 0,00	\$ 779.544,06	\$ 779.544,06
2026	\$ 42.272.556,31	\$ 0,00	\$ 4.279.863,92	\$ 4.279.863,92
2027	\$ 36.422.678,30	\$ 0,00	\$ 5.426.264,53	\$ 5.426.264,53
2028	\$ 21.069.873,55	\$ 0,00	\$ 7.042.639,53	\$ 7.042.639,53
2029	\$ 10.047.253,74	\$ 0,00	\$ 7.880.973,34	\$ 7.880.973,34
2030	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 8.113.422,71	\$ 8.113.422,71
2031	\$ 0,00	\$ 6.778.947,36	\$ 7.944.131,97	\$ 14.723.079,33
2032	\$ 0,00	\$ 6.778.947,36	\$ 7.510.009,29	\$ 14.288.956,65
2033	\$ 0,00	\$ 6.778.947,36	\$ 7.067.870,07	\$ 13.846.817,43



2034	\$ 0,00	\$ 6.778.947,36	\$ 6.645.959,43	\$ 13.424.906,79
2035	\$ 0,00	\$ 6.778.947,36	\$ 6.224.048,80	\$ 13.002.996,16
2036	\$ 0,00	\$ 6.778.947,36	\$ 5.817.743,08	\$ 12.596.690,44
2037	\$ 0,00	\$ 6.778.947,36	\$ 5.380.227,53	\$ 12.159.174,89
2038	\$ 0,00	\$ 6.778.947,36	\$ 4.958.316,90	\$ 11.737.264,26
2039	\$ 0,00	\$ 6.778.947,36	\$ 4.536.406,26	\$ 11.315.353,62
2040	\$ 0,00	\$ 6.778.947,36	\$ 4.125.476,86	\$ 10.904.424,22
2041	\$ 0,00	\$ 6.778.947,36	\$ 3.692.585,00	\$ 10.471.532,36
2042	\$ 0,00	\$ 6.778.947,36	\$ 3.270.674,36	\$ 10.049.621,72
2043	\$ 0,00	\$ 6.778.947,36	\$ 2.848.763,73	\$ 9.627.711,09
2044	\$ 0,00	\$ 6.778.947,36	\$ 2.433.210,65	\$ 9.212.158,01
2045	\$ 0,00	\$ 6.778.947,36	\$ 2.004.942,46	\$ 8.783.889,82
2046	\$ 0,00	\$ 6.778.947,36	\$ 1.583.031,83	\$ 8.361.979,19
2047	\$ 0,00	\$ 6.778.947,36	\$ 1.161.121,19	\$ 7.940.068,55
2048	\$ 0,00	\$ 6.778.947,36	\$ 740.944,44	\$ 7.519.891,80
2049	\$ 0,00	\$ 6.778.947,52	\$ 317.299,93	\$ 7.096.247,45
TOTAL	\$ 128.800.000,00	\$ 128.800.000,00	\$ 111.785.471,86	\$ 240.585.471,86

Anexo III – Informações de contato do Ente Federativo

Contato 1:

- Nome: Sebastião Melo
- Cargo: Prefeito Municipal
- E-mail: prefeito@portoalegre.rs.gov.br

Contato 2:

- Nome: Cezar Schirmer
- Cargo: Secretário de Planejamento e Assuntos Estratégicos
- E-mail: cezarschirmer@portoalegre.rs.gov.br

Contato 3:

- Nome: Glênio Vianna Bohrer
- Cargo: Diretor de Captação de Recursos e Programas de Financiamento
- E-mail: glenio.bohrer@portoalegre.rs.gov.br

Contato 4:

- Nome: Luciane Adami
- Cargo: Coordenadora de Captação de Recursos
- E-mail: adami@portoalegre.rs.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva da Rocha, Procurador(a)-Geral**, em 28/11/2024, às 08:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.





Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 28/11/2024, às 10:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31341194** e o código CRC **04B0435E**.

23.0.000056547-4

31341194v2





Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria Municipal Setorial 09 (SMPAE/SMDet/SMTC/SMAP) - PGM

PGM - INFORMAÇÃO PMS-09 Nº 4785 / 2024

Processo nº	: 22.0.000125482-4
Informação nº	: 4.785/2024
Interessado(a)	: Gabinete do Secretário – SMPAE
Assunto	: Exame das Minutas Contratuais referentes ao empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para execução do Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social). Conformidade com o regramento aplicável. Juridicidade

Sr. Secretário e Sr. Procurador-Geral,

O Gabinete do Secretário – SMPAE, por meio do Despacho GS-SMPAE 31127130, remete a esta Procuradoria Municipal Setorial “[...] *expediente para para manifestação acerca da legalidade e da constitucionalidade das minutas contratuais negociadas com o Banco e o Governo Federal e anexadas nos eventos 31074971, 31075010, 31075050 e 31075088, com vistas a obtenção da garantia da União [...]*”.

Conquanto sucinto, é o relatório. Passo a opinar.

A [Lei Municipal nº 13.306, de 21 de novembro de 2022](#), com as alterações empreendidas pela Lei Municipal nº 14.095, de 31 de outubro de 2024, autorizou a tomada do empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, até o valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares).

Por conseguinte a autorização legislativa, a negociação foi deflagrada, ocasião em que foram ajustados os termos do futuro contrato com a representação do Município de Porto Alegre – composta por representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE), Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e Procuradoria-Geral



do Município (PGM) –, representantes da Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e da União – nas figuras das autoridades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento (SEAID/MPO), conforme Ata de Discussões Técnicas (23274617), tendo o programa originalmente arquitetado e o rito sofrido alterações em razão da calamidade pública que assolou o Rio Grande do Sul e que foi reconhecida pelo [Decreto Legislativo nº 36/2024](#).

Em conformidade com o Despacho GS-SMPAE 31103808, necessário se faz analisar a legalidade e constitucionalidade da futura contratação a partir do rito até aqui empreendido.

Feita essa contextualização, passa-se ao exame do objeto da consulta em si.

À partida, destaca-se que, nos termos do art. 94, X, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, *“Compete privativamente ao Prefeito: [...] X - contrair empréstimos, mediante prévia autorização da Câmara Municipal”*.

Dada a autorização pela Câmara Municipal de Porto Alegre, via Lei Municipal nº 13.306/2022, o Prefeito Município tem a chancela para o exercício de sua competência.

O Parecer Jurídico para Operação de Crédito e a Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Alegre (30864752) – que tramitou no processo nº 23.0.000056547-4 – assinado pelo Procurador-Geral do Município e pelo Prefeito Municipal, com o prévio ateste das informações pelas áreas das Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE) e Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), dá conta do cumprimento dos requisitos constitucionais, legais – leia-se, da Lei Complementar nº 101/2000, a LRF – e regulamentares – Resolução nº 43/2001 do Senado Federal – para a contratação da operação de crédito externo.

Pois bem, passo ao exame, em si, da Minuta de Contrato de Empréstimo (31074971), denominado Disposições Especiais, acompanhada dos documentos/anexos descritos na Cláusula 1.02, Normas Gerais (31075050), Anexo Único (31075010), com a descrição do Programa financiado e do Contrato de Garantia a ser firmado com a República Federativa do Brasil (31075088), não se vislumbrando, dos prefalados documentos, ofensa aos princípios e normas constitucionais, legais e infralegais que norteiam a matéria.

Digno de registro, aliás, tratando-se de contrato regido pelas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e sendo o Brasil um dos signatários do Tratado de

Avulso da MSF 74/2024 [193 de 205]

PGM - Informação 4785 (31164435)

SEI 22.0.000125482-4 / pg. 2



criação do referido Banco, sua higidez pressupõe que esteja em conformidade com essas normas e que não ofenda diretamente a lei brasileira, o que, com base nos elementos constantes neste expediente e em outros processos (vide processo nº 23.0.000056547-4), fora atendido.

Os aspectos operacionais, técnicos e jurídico foram objeto de deliberação no âmbito da referida negociação, não se vislumbrando dos documentos desbordamento da autorização legislativa e violação a legislação de referência.

Atendidos, pois, os requisitos para a assinatura do contrato de empréstimo com a Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Do exposto, reportando-me a situação submetida a análise, tem-se pela inexistência de óbices jurídicos ao prosseguimento da negociação, com a assinatura e celebração do contrato de empréstimo entre o Município de Porto Alegre e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

É o parecer que submeto à consideração superior.

Porto Alegre, RS, 14 de novembro de 2.024

Nilo Raphael Costa dos Santos
Procurador Municipal

Documento elaborado nos termos da IN 0042022- PGM



Documento assinado eletronicamente por **Nilo Raphael Costa dos Santos, Procurador(a)-Chefe**, em 14/11/2024, às 17:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva da Rocha, Procurador(a)-Geral**, em 14/11/2024, às 17:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31164435** e o código
CRC **50952B64**.

22.0.000125482-4

31164435v2



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/10/2024 | Edição: 195 | Seção: 1 | Página: 81

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O Presidente da Cofix, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 176ª Reunião da Cofix, ocorrida em 26 de setembro de 2024, resolve:

Aprovar o pleito de reestruturação do "Programa de Desenvolvimento Social e Sustentabilidade Fiscal para o Município de Porto Alegre", de interesse do Município de Porto Alegre - RS, previamente autorizada pela Resolução Cofix nº 42, de 13 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Nome: Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (POA+SOCIAL)
- Mutuário: Município de Porto Alegre - RS
- Garantidor: República Federativa do Brasil
- Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
- Valor do Empréstimo: até US\$ 150.000.000,00
- Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e



b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFLEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária Executiva

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



LEI Nº 13.306, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, até o valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, até o valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), destinados à execução do Programa de Desenvolvimento Social com Sustentabilidade Fiscal do Município de Porto Alegre (PORTOALEGRE+), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, als. *b*, *d* e *e*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º O Executivo Municipal deverá disponibilizar anualmente em sítio eletrônico, em local de fácil acesso à população, as seguintes informações:



I – o valor de empréstimo recebido no período;

II – os órgãos nos quais os recursos foram aplicados e seus respectivos valores; e

III – os projetos que estão sendo executados, bem como seu andamento.

Art. 7º Fica vedada a utilização dos valores recebidos em virtude do empréstimo autorizado por esta Lei para fins de programas de concessão de crédito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de novembro de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.





DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXVII - Edição 6889 - Terça-feira, 22 de novembro de 2022
Divulgação: Terça-feira, 22 de novembro de 2022 Publicação: Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

EXECUTIVO

Leis

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, através dos "links" abaixo:

LEI Nº 13.305, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022, que "denomina Marcelo de Assis da Silva o logradouro parcialmente cadastrado conhecido como Rua Cinco Mil e Sessenta e Quatro, localizado no Bairro Vila Nova."

LEI Nº 13.305, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4587_ce_385321_1.pdf

LEI Nº 13.307, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022, que "denomina Valmira Terragno Vieira o logradouro não cadastrado conhecido como Acesso Sete Quadra E – Quarta Unidade Vicinal – Vila Nova Restinga, localizado no Bairro Restinga."

LEI Nº 13.307, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4587_ce_385323_1.pdf

LEI Nº 13.308, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022, que "denomina Subtenente Alberche o logradouro não cadastrado conhecido como Rua Três Mil, Setecentos e Seis, localizado no Bairro Partenon."

LEI Nº 13.308, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4587_ce_385325_2.pdf

LEI Nº 13.306, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022, que "autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de

Avulso da MSF 74/2024 [199 de 205]



LEI Nº 13.935, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Altera o art. 2º da Lei nº 13.306, de 21 de novembro de 2022, que autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, até o valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 13.306, de 21 de novembro de 2022, conforme segue:

“Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, als. *b, d, e e f*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de junho de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.



Órgão de divulgação do Município - Ano XXIX - Edição 7278 - Quinta-feira, 6 de junho de 2024



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXIX - Edição 7278 - Quinta-feira, 6 de junho de 2024

Divulgação: Quinta-feira, 6 de junho de 2024 Publicação: Sexta-feira, 7 de junho de 2024

EXECUTIVO

Leis

**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,
TORNA PÚBLICO, através dos "links" abaixo:**

LEI Nº 13.930, DE 05 DE JUNHO DE 2024, que "denomina Hermenegildo Fração o logradouro conhecido como Largo Três Mil Oitocentos Vinte Nove, localizado no Bairro Boa Vista."

LEI Nº 13.930, DE 05 DE JUNHO DE 2024

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5214_ce_478850_1.pdf

LEI Nº 13.931, DE 05 DE JUNHO DE 2024, que "denomina 08 de Maio o logradouro conhecido como Beco D Dois – Estr. Vila Maria, localizado no Bairro Camaquã."

LEI Nº 13.931, DE 05 DE JUNHO DE 2024

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5214_ce_478855_1.pdf

LEI Nº 13.932, DE 05 DE JUNHO DE 2024, que "denomina Joanídia Sodré o logradouro conhecido como Rótula Cinco Mil Cento Setenta Cinco, localizado no Bairro Tristeza."

LEI Nº 13.932, DE 05 DE JUNHO DE 2024



Órgão de divulgação do Município - Ano XXIX - Edição 7278 - Quinta-feira, 6 de junho de 2024

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5214_ce_478856_1.pdf

LEI Nº 13.929, DE 05 DE JUNHO DE 2024, que "denomina Geci da Silva o logradouro conhecido como Rua C - VI. Parque Jardim, localizado no Bairro Extrema."

LEI Nº 13.929, DE 05 DE JUNHO DE 2024

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5214_ce_478857_1.pdf

LEI Nº 13.933, DE 05 DE JUNHO DE 2024, que "denomina Walmor Paulo Sauter o logradouro conhecido como Rua Mil Quarenta, localizado no Bairro Floresta."

LEI Nº 13.933, DE 05 DE JUNHO DE 2024

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5214_ce_478858_1.pdf

LEI Nº 13.936, DE 06 DE JUNHO DE 2024, que "autoriza a Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (PROCEMPA) a contratar operação de crédito junto ao Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS e/ou Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), com garantia do Executivo Municipal, até o valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais)."

LEI Nº 13.936, DE 06 DE JUNHO DE 2024

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5214_ce_478877_1.pdf

LEI Nº 13.935, DE 06 DE JUNHO DE 2024, que "altera o art. 2º da Lei nº 13.306, de 21 de novembro de 2022, que autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, até o valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares)."

LEI Nº 13.935, DE 06 DE JUNHO DE 2024

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5214_ce_478880_1.pdf

LEI Nº 13.938, DE 06 DE JUNHO DE 2024, que "denomina Neri Coelho Portale o logradouro conhecido como Beco Treze - Av. Edgar Pires de Castro, localizado no Bairro Lageado."

LEI Nº 13.938, DE 06 DE JUNHO DE 2024

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5214_ce_478882_1.pdf

LEI Nº 13.937, DE 06 DE JUNHO DE 2024, que "altera o art. 2º da Lei nº 13.343, de 23 de dezembro de 2022, que autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial (BIRD-BM) e à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com a garantia da União, até o valor de € 129.600.000,00 (cento e vinte nove milhões e seiscentos mil euros)."





prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP
LEI
LEI Nº 14.095, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera o art. 1º da Lei nº 13.306, de 21 de novembro de 2022, que autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, até o valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), alterando o nome do Programa a ser executado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 13.306, de 21 de novembro de 2022, conforme segue:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, até o valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), destinados à execução do Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (POA+SOCIAL), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 31 de outubro de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva da Rocha, Procurador(a)-Geral**, em 31/10/2024, às 11:03, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 31/10/2024, às 11:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30952508** e o código
CRC **ED5692A7**.

22.0.000118696-9

30952508v2



Órgão de divulgação do Município - Ano XXIX - Edição 7383 - Quinta-feira, 31 de outubro de 2024



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXIX - Edição 7383 - Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Divulgação: Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Publicação: Segunda-feira, 4 de novembro de 2024

EXECUTIVO

Leis

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, através dos "links" abaixo:

LEI Nº 14.095, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024, que "altera o art. 1º da Lei nº 13.306, de 21 de novembro de 2022, que autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, até o valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), alterando o nome do Programa a ser executado."

LEI Nº 14.095, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5392_ce_507775_1.pdf

Decretos

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, através dos "links" abaixo:



Mensagem da Presidência da República

- Nº 74, de 2024 (nº 1.593/2024, na origem), que *solicita autorização da contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 128,800,000.00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social)”*.

A Mensagem vai à CAE.



Ofício do Supremo Tribunal Federal





SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

Ofício N° 2767659/PRES. STF

Brasília, 05 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: Comunicação. Renúncia da Juíza de Direito Vanessa Ribeiro Mateus à vaga do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício PRES.STF 2650174, enviado a Vossa Excelência em 15 de agosto de 2024, bem como ao Ofício "S" nº 6/2024, que tramita no Senado Federal, para comunicar a renúncia da Juíza de Direito Vanessa Ribeiro Mateus, indicada por esta Corte para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP (biênio 2024/2026), na forma do art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal. Informo, ainda, que o Supremo Tribunal Federal fará nova indicação à vaga, a qual será prontamente informada a essa Casa Legislativa.

No ensejo, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ministro Luís Roberto Barroso

Presidente do Supremo Tribunal Federal



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, em 05/12/2024, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2767659** e o código CRC **DABA4CDF**.



Pareceres aprovados em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 125, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 66, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D".

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Paulo Paim

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4473022080>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 66, de 2024, da Presidência da República (nº 1.578, de 4 de dezembro de 2024, na origem), *que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D".*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, solicitação de autorização de contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e



Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso Paulo Paim - Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4473022080>



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D.

O programa Centro+4D é uma iniciativa inovadora da Prefeitura de Porto Alegre que busca transformar a área central da cidade, abrangendo o Centro Histórico e o 4º Distrito, em um espaço dinâmico, inclusivo e sustentável. Essa transformação ocorre por meio de ações integradas que impactam positivamente a infraestrutura urbana, a mobilidade, o meio ambiente, a economia e as condições sociais, visando melhorar a qualidade de vida e atrair novos moradores e empreendedores para a região.

Uma das áreas fundamentais do programa é a reestruturação da infraestrutura urbana, que envolve melhorias significativas em vias como as avenidas Farrapos e Voluntários da Pátria. Além disso, sistemas de drenagem, como o do Arroio Tamandaré, estão sendo modernizados para reduzir alagamentos frequentes. Esse conjunto de obras não apenas garante melhor circulação de pessoas e veículos, mas também diminui os impactos de chuvas intensas e promove uma cidade mais resiliente.

O programa também prioriza a qualificação ambiental, promovendo a criação e expansão de áreas verdes, essenciais para melhorar a qualidade do ar e o conforto térmico da região central. Além disso, há esforços para incorporar soluções sustentáveis, como o incentivo ao uso de energia limpa e sistemas que reduzam o impacto ambiental, ajudando Porto Alegre a lidar com as mudanças climáticas.

No campo econômico e cultural, o Centro+4D visa fomentar um ambiente propício para a geração de negócios, especialmente por meio de incentivos fiscais, como a redução de impostos para empresas que decidirem se estabelecer na área. Essa estratégia busca diversificar as atividades



Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso Paulo Paim - Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4473022080>



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

econômicas e incentivar o empreendedorismo, enquanto reforça a identidade cultural da região, valorizando seus espaços históricos e atrações artísticas.

Outro aspecto vital do programa é a reabilitação urbana, com foco na ocupação de imóveis vazios e na preservação de prédios históricos. Isso não apenas contribui para a recuperação da paisagem urbana, mas também promove uma convivência equilibrada entre os espaços residenciais, comerciais e culturais. A ocupação qualificada desses imóveis reforça a ideia de um centro vibrante, onde morar e trabalhar são experiências integradas.

A mobilidade urbana também é um dos pilares do projeto, que inclui a ampliação de ciclovias e a priorização de modais sustentáveis, como o transporte público. Essas medidas visam facilitar o deslocamento dos cidadãos e reduzir a emissão de gases de efeito estufa, alinhando-se às metas globais de sustentabilidade.

Por fim, o programa promove desenvolvimento social, com projetos de habitação e regularização fundiária, como na Vila Santa Terezinha. Essas ações buscam integrar comunidades vulneráveis ao tecido urbano formal, oferecendo melhores condições de vida e oportunidades para seus moradores.

De maneira geral, o Centro+4D representa um compromisso com a transformação urbana integrada, onde o desenvolvimento econômico e a inclusão social caminham juntos, criando um ambiente que atrai investimentos, melhora a qualidade de vida e posiciona Porto Alegre como uma cidade moderna, acolhedora e sustentável.

É o relatório.



Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso Paulo Paim - Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4473022080>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados o cumprimento dos requisitos constitucionais para a contratação da operação de crédito, o cumprimento substancial das condições adicionais de efetividade, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Registre-se que a operação será realizada sob o amparo dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional), do Decreto Legislativo n.º 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado



Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso Paulo Paim - Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4473022080>



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Federal, e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 3761/MF/2024, aprovado em 24/10/2024 (SEI 45703830). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito nº TB152093 (SEI 45684200).

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao Município de Porto Alegre.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:



Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso Paulo Paim - Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4473022080>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D”.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:



Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso Paulo Paim - Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4473022080>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

I - Devedor: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

II - Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros);

V - Valor da contrapartida: no mínimo 20% do valor do Programa;

VI - Juros: SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD;

VII – Destinação: “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D”;

VIII – Liberações previstas: € 113.207,55 (cento e treze mil, duzentos e sete euros e cinquenta e cinco centavos) em 2024, € 2.544.602,19 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e dois euros e dezenove centavos) em 2025, € 7.744.613,44 (sete milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e treze euros e quarenta e quatro centavos) em 2026, € 25.462.907,60 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e sete euros e sessenta centavos) em 2027, € 36.028.403,19 (trinta e seis milhões, vinte e oito mil, quatrocentos e três euros e dezenove centavos) em 2028, € 5.866.266,03 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e seis euros e três centavos) em 2029.

IX – Prazo total: 420 (quatrocentos e vinte) meses;



Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso Paulo Paim - Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4473022080>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

X - Atualização monetária: Variação cambial;

XI – Prazo de desembolso: closing date até 29 de dezembro de 2028;

XII - Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses (contados a partir da aprovação na diretoria do Banco;

XIII - Prazo de amortização: 354 (trezentos e cinquenta e quatro) meses;

XIV - Datas de pagamento: 15 de março e 15 de setembro;

XV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XVI - Lei autorizadora: Lei autorizadora nº 13.343, de 23 de dezembro de 2022, alterada pela Lei nº 13.937, de 06 de junho de 2024;

XVII - Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato e será paga semestralmente. Front-end-fee: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições



Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso Paulo Paim - Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4473022080>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Porto Alegre na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Porto Alegre celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4473022080>



Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSONHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4473022080>

DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 66/2024)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4473022080>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 126, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 61, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60,949,600.00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Efraim Filho

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6116138212>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 61, de 2024, da Presidência da República (nº 1.572, de 4 de dezembro de 2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60.949.600,00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a Mensagem (SF) nº 61, de 2024, da Presidência da República, que solicita seja autorizada operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60.949.600,00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6116138212>



O Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba inclui duas grandes iniciativas para melhorar o abastecimento de água em regiões semiáridas do estado:

1. Sistema Adutor Transparaíba - Ramal Curimataú (2ª etapa): Este sistema visa atender cerca de 77 mil pessoas na região do Agreste Paraibano. Ele inclui a construção de 182 km de adutoras, sete estações de bombeamento e nove reservatórios. O objetivo é ampliar a oferta de água encanada em uma área onde o acesso é limitado, com a média atual de fornecimento sendo de apenas 114 dias por ano.
2. Sistema Adutor da Microrregião 89: Este projeto irá beneficiar aproximadamente 51 mil habitantes do Sertão Paraibano. Serão instalados 103 km de adutoras, cinco estações de bombeamento, dois reservatórios e duas estações de tratamento de água. Este sistema visa resolver problemas de escassez, ampliando o acesso à água para localidades com média de abastecimento de 179 dias por ano.

Ambos os projetos fazem parte de um esforço do Governo da Paraíba para fortalecer a segurança hídrica e melhorar as condições de vida em regiões afetadas por longos períodos de seca. Além de aliviar a falta de água, os projetos ajudarão a enfrentar os desafios climáticos e socioeconômicos dessas comunidades.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.



ax2024-13323

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6116138212>



A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A” quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 3454/2024/MF, aprovado em 23.09.2024 (SEI 44991040). No referido Parecer constam (a) verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito sob o código TB153985.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao Governo do Estado da Paraíba.



ax2024-13323
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6116138212>



III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60.949.600,00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60,949,600.00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado da Paraíba;



ax2024-13323
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6116138212>



II - Credor: New Development Bank - NDB.;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: US\$ 60.949.600,00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos dólares dos EUA);

V - Valor da contrapartida: US\$ 15.237.400,00 (quinze milhões, duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos dólares dos EUA).

VI - Juros: Taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate) acrescida de spread variável definido periodicamente pelo NDB;

VII – Destinação: Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89;

VIII – Liberações previstas: US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US\$ 13.110.045,68 (treze milhões, cento e dez mil, quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e oito centavos) em 2025; US\$ 21.167.796,08 em 2026 (vinte e um milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e seis dólares dos Estados Unidos da América e oito centavos); US\$ 19.205.218,96 (dezenove milhões, duzentos e cinco mil, duzentos e dezoito dólares dos Estados Unidos da América e noventa e seis centavos) em 2027; US\$ 5.637.838,00 em 2028 (cinco milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e oito dólares dos Estados Unidos da América); e US\$ 1.328.701,28 em 2029 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil, setecentos e um dólares dos Estados Unidos da América e vinte e oito centavos);

IX - Aportes estimados de contrapartida: US\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US\$ 3.277.511,42 (três milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e onze dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e dois centavos) em 2025; US\$ 5.291.949,02 (cinco milhões, duzentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e dois centavos) em 2026; US\$ 4.801.304,73 (quatro milhões, oitocentos e um mil, trezentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América e setenta e três centavos) em 2027; US\$ 1.409.459,50 (um milhão, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e



ax2024-13323
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6116138212>



cinquenta centavos) em 2028; e US\$ 332.175,33 (trezentos e trinta e dois mil, cento e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2029.

X – Prazo total: Prazo total: 239 (duzentos e trinta e nove) meses;

XI - Atualização monetária: Variação cambial;

XII - Prazo de carência : até 71 (setenta e um) meses;

XIII - Prazo de amortização: 168 (cento e sessenta e oito) meses;

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:
Semestral;

XV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XVI - Lei autorizadora: Lei estadual nº 12.491, de 14 de dezembro de 2022;

XVII - Demais encargos e comissões: Front-end fee: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso; Comissão de compromisso (Commitment Charge) equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte cinco por cento) a.a., incidindo da seguinte forma: (a) nos primeiros 12 meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% (quinze por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; (b) nos 12 meses seguintes, sobre 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; (c) nos 12 meses seguintes, sobre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e (d) no restante do período, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo. Se em qualquer dos três períodos iniciais o valor desembolsado superar os 15% (quinze por cento), 45% (quarenta e cinco por cento) e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo, respectivamente, a Comissão de Compromisso será nula; Juros de mora: acréscimo de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) aos juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data



ax2024-13323

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6116138212>



de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Paraíba na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Estado da Paraíba celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



ax2024-13323
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6116138212>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSONHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6116138212>



DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 61/2024)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6116138212>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 127, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 70, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Angelo Coronel

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2602145758>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 70, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.*

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Bahia e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

O Projeto terá como alvo famílias de pequenos agricultores em situação de pobreza e pobreza extrema. O Projeto atingirá diretamente cerca de 88.000 famílias (cerca de 352.000 pessoas) em comunidades rurais, priorizadas a nível municipal devido ao seu baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), serviços deficientes de água e saneamento, limitações na produtividade agrícola, acesso deficiente a serviços de assistência técnica e a presença de processos de degradação ambiental. 50% das famílias beneficiárias serão lideradas por mulheres, 30% lideradas por jovens e pelo menos 5% das famílias



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2602145758>



serão de comunidades tradicionais. Para estar alinhado com o portfólio do FIDA no Brasil e com os requisitos do BID, o Projeto terá como alvo famílias em grupos e comunidades.

A área do Projeto abrangerá 77 municípios em quatro territórios da Mata Atlântica do Estado da Bahia: Baixo Sul, Litoral Sul, Médio Rio das Contas e Vale do Jiquiriçá (a “Área do Projeto”). Sua área total é de 42.695 km² e sua população é de 1,8 milhão, dos quais 30% são rurais. As comunidades beneficiárias serão selecionadas com base em indicadores técnicos a serem incluídos no Manual de Implementação do Projeto (PIM), como altos níveis de pobreza e vulnerabilidade às mudanças climáticas, insegurança alimentar e nutricional e baixo IDH.

Os objetivos gerais do Projeto são melhorar o rendimento, a nutrição e a segurança alimentar, o acesso aos serviços básicos e a adaptação às alterações climáticas da população rural pobre e proteger a base de recursos naturais da região.

Os objetivos específicos são: (i) aumentar a adoção de tecnologias agrícolas, com ênfase em tecnologias de adaptação às mudanças climáticas, priorizando mulheres, jovens, Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais (PCT); (ii) melhorar a integração dos produtores nas cadeias de valor, priorizando mulheres, jovens e PCT; (iii) melhorar as condições ambientais das famílias rurais e do seu entorno; e (iv) melhorar o acesso à água potável e ao tratamento de esgotos nas comunidades rurais.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX,



jb2024-13307

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2602145758>



de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, alterado pelo Decreto nº 11.448, de 21 de março de 2023.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A" quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4058/MF, de 21/11/2024 (Documento SEI nº 46323181). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 18/11/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União). Ademais, a STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito sob o código TB153897 (Documento SEI nº 46472623).

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à



jb2024-13307

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2602145758>



soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos à porção da Mata Atlântica do estado da Bahia.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Bahia e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Amazonas e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA).



jb2024-13307

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2602145758>



Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado da Bahia;

II - Credor: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: US\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI - Juros: taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de *spread* variável do BIRD e do FIDA *maturity premium* divulgados pelo FIDA;

VII – Destinação: Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia;

VIII – Liberações previstas: US\$ 107.393,68 em 2024 (cento e sete mil, trezentos e noventa e três mil dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e oito centavos), US\$ 2.479.595,26 em 2025 (dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco dólares dos Estados Unidos da América e vinte e seis centavos), US\$ 8.617.511,26 em 2026 (oito milhões, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e onze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e seis centavos), US\$ 3.959.905,26 (três milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América e vinte e seis centavos) em 2027, US\$ 1.725.009,47 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil, nove dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e sete centavos) em 2028 e US\$ 1.110.585,07 (um milhão, cento e dez mil, quinhentos e oitenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e sete centavos) em 2029;



jb2024-13307

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2602145758>



IX - Atualização monetária: Variação cambial;

X - Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XI - Prazo de carência: 42 (quarenta e dois) meses;

XII - Prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

XIII - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral com vencimentos em 15 de fevereiro e em 15 de agosto de cada ano;

XIV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XV - Lei autorizadora: A Lei Estadual nº 14.627, de 27/09/2023, alterada pela Lei nº 14.726, de 28/05/2024, autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito;

XVI - Demais encargos e comissões: Não há.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;



jb2024-13307

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2602145758>



8

7

SF/24454.51346-50

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Estado da Bahia celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de repartição constitucional previstas nos artigos nº 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



jb2024-13307

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2602145758>



Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSONHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA

DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 70/2024)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2602145758>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 128, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 67, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senadora Damares Alves

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3721634648>





SENADO FEDERAL

SF/24983.54994-85

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 67, de 2024, da Presidência da República (nº 1.576, de 4 de dezembro de 2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2.*

RELATORA: Senadora DAMARES ALVES**I – RELATÓRIO**

É submetida à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, a Mensagem nº 67, de 2024, da Presidência da República (nº 1.576, de 4 de dezembro de 2024, na origem), que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB)



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3721634648>



SENADO FEDERAL

SF/24983.54994-85

e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 100.000.000,00.

As operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios subordinam-se à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. As operações de crédito externo, em particular, estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 28 da Resolução nº 43, de 2001.

Por sua vez, a concessão de garantias pela União subordina-se ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 2009, e também estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2. O objetivo geral do Programa é contribuir para a melhoria das condições ambientais e de saúde da população do Distrito Federal.

Os objetivos específicos do Programa são: (i) melhorar a qualidade do serviço de abastecimento de água; (ii) ampliar e melhorar a capacidade de coleta e tratamento de esgotos; (iii) melhorar a eficiência energética dos sistemas de água e esgotamento sanitário; e (iv) melhorar a gestão empresarial do Mutuário.

Para atingir esses objetivos o Programa financiará os seguintes componentes:

1 - Obras de abastecimento de água, esgoto e eficiência operacional. Este componente contribuirá à implementação de obras de infraestrutura que melhorem e aumentem o acesso a serviços de água e esgotamento sanitário e aumentem a eficiência operacional desses sistemas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3721634648>





SENADO FEDERAL

SF/24983.54994-85

2 - Fortalecimento institucional, inovação e gênero e diversidade. Este componente contribuirá à implementação de medidas que aumentem a capacidade da CAESB para melhorar a gestão dos serviços. Para tanto, serão financiadas ações de fortalecimento institucional do Mutuário que visam, entre outros, a implementação de um Plano de Ação de gênero e diversidade.

O Programa será financiado pelo empréstimo junto ao BID e por contrapartida local no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

II – ANÁLISE

Como salientado, a operação de crédito pretendida será contratada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e destina-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2.

Num breve retrospecto, lembramos que os primeiros sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Distrito Federal foram implantados durante a construção da Nova Capital Federal. Ao longo dos anos, o alto crescimento populacional, aliado aos desafios de planejamento e ocupação urbana, geraram impactos significativos nos sistemas de água e esgoto que, no momento atual, necessitam de urgentes ampliações e revitalizações. Parte da infraestrutura existente está próxima do seu tempo de vida útil, especialmente pelo longo período de operação.

Em função desse quadro, com o objetivo de mitigar riscos ambientais e falhas operacionais significativas, como a perda de qualidade dos serviços prestados, causando transtorno à população e comprometendo sua qualidade de vida, a CAESB buscou estes recursos financeiros junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – o BID, para investir na revitalização da





SENADO FEDERAL

SF/24983.54994-85

infraestrutura dos serviços de tratamento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, visando, ainda, à redução de perdas no sistema de água, redução do consumo de energia elétrica e melhoria de todo o sistema operacional.

Em termos de benefícios, o Programa de Saneamento Ambiental CAESB 2 visa a atender cerca de 3 milhões de habitantes. Dentre as medidas a serem implementadas, devemos destacar as reformas nos Sistemas de Saneamento “Torto-Santa Maria” e “Descoberto”, que atendem cerca de 87% da população do DF.

Além dessas reformas, serão executadas as substituições dos principais interceptores, como os das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) Norte e Sul, a de Taguatinga, a de Samambaia e de Melchior, que também abrangem quase toda a população do DF. Por seu turno, a redução de perdas no sistema de água também deve beneficiar toda a população do Distrito Federal.

Devemos, ainda, salientar que o Programa de Saneamento Ambiental CAESB 2 também envolve benefícios indiretos, de igual forma muito importantes, com ações que serão desenvolvidas em áreas mais distantes do Plano Piloto da Capital, como os empreendimentos nos sistemas de saneamento a serem realizados no Recanto das Emas, no Riacho Fundo e em Samambaia, que contribuirão para o bem-estar das comunidades residentes nessas regiões administrativas.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer SEI nº 4022/2024/MF, de 11 de novembro de 2024, favorável ao pleito e à concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo.

No parecer, são fornecidas informações acerca da situação da CAESB no que diz respeito ao cumprimento das condições e exigências de natureza financeira e processual, estipuladas nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, bem como relativas às disposições constantes da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que estabelece os limites e condições para que a União possa conceder garantias em operações de crédito.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3721634648>



SENADO FEDERAL

SF/24983.54994-85

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas nas resoluções supracitadas, aplicáveis ao financiamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) o referido Projeto foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), conforme a Resolução nº 52, de 25 de outubro de 2022;

b) a contratação da operação de crédito foi deferida pelo supracitado Parecer, que considerou terem sido atendidos os requisitos mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal; foram atendidas também as demais condições estabelecidas no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do plano plurianual, é informado que o Programa em questão está inserido no PPA do Distrito Federal, referente ao quadriênio 2024/2027;

d) também é informado que Projeto de Lei Orçamentária do Distrito Federal para 2025 contempla dotações para a execução do Programa;

e) a STN também verificou que há previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Distrito Federal; adicionalmente às contragarantias as oferecidas pelo Distrito Federal, a CAESB ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias;

f) é possível atender a esse pleito de garantia, pois são consideradas suficientes e adequadas as contragarantias a serem prestadas pelo Distrito Federal à União, caso essa venha a honrar o compromisso na condição de garantidora da operação;

g) há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007, já que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,6% da Receita Corrente Líquida (RCL), de acordo



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3721634648>



SENADO FEDERAL

SF/24983.54994-85

com o Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2024, portanto abaixo do limite de 60% da RCL;

h) a CAESB encontra-se adimplente com a União, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos ou garantias por ela honradas;

i) a verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC) por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, conforme prevê a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007;

j) segundo a análise da capacidade de pagamento consignada no Parecer SEI nº 3966/2024/MF, de 5 de novembro de 2024, a CAESB possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta; e

k) o empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB154606.

Tendo em vista o disposto no art. 11, § 4º, da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer SEI Nº 4093/2024/MF, de 21 de novembro de 2024. No exame das cláusulas da minuta contratual, concluiu-se que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie. Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública,



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3721634648>





SENADO FEDERAL

SF/24983.54994-85

ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3721634648>





SENADO FEDERAL

SF/24983.54994-85

Art. 1º É a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) autorizada a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB);

II – **credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **valor da operação:** US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **valor da contrapartida:** US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – **juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de *funding margin* e *spread* a serem definidos periodicamente pelo BID;

VII – **atualização monetária:** variação cambial;

VIII – **liberações previstas:** US\$ 2.503.633,33 (dois milhões quinhentos e três mil seiscentos e trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2025; US\$ 16.726.062,06 (dezesseis milhões setecentos e vinte e seis mil sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e seis centavos) em 2026; US\$ 30.439.823,03 (trinta milhões quatrocentos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3721634648>



SENADO FEDERAL

SF/24983.54994-85

e trinta e nove mil oitocentos e vinte e três dólares dos Estados Unidos da América e três centavos) em 2027; US\$ 29.199.628,31 (vinte e nove milhões cento e noventa e nove mil seiscentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e um centavos) em 2028; e US\$ 21.130.853,27 (vinte e um milhões cento e trinta mil oitocentos e cinquenta e três dólares dos Estados Unidos da América e vinte e sete centavos) em 2029;

IX – **aportes estimados de contrapartida:** US\$ 4.420.794,19 (quatro milhões quatrocentos e vinte mil setecentos e noventa e quatro dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos) em 2025; US\$ 6.763.056,19 (seis milhões setecentos e sessenta e três mil cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos) em 2026; US\$ 5.633.194,40 (cinco milhões seiscentos e trinta e três mil cento e noventa e quatro dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos) em 2027; US\$ 5.393.877,78 (cinco milhões trezentos e noventa e três mil oitocentos e setenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e setenta e oito centavos) em 2028; e US\$ 2.789.077,44 (dois milhões setecentos e oitenta e nove mil setenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e quatro centavos) em 2029;

X – **prazo de carência:** até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

XI – **prazo de amortização:** 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

XII – **prazo total:** 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

XIII – **periodicidade da amortização:** semestral;

XIV – **sistema de amortização:** constante;

XV – **comissão de crédito:** até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;





SENADO FEDERAL

SF/24983.54994-85

XVI – **despesas de inspeção e vigilância**: caso o Banco cobre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Distrito Federal na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Distrito Federal e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do ente na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 157, 158 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas;





SENADO FEDERAL

SF/24983.54994-85

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3721634648>



Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSONHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3721634648>

DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 67/2024)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3721634648>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 129, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 63, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa "A Educação Paulistana Pode +".

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Fernando Farias

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4006975562>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

SF/24653.12440-78

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 63, de 2024, da Presidência da República (nº 1.574, de 4 de dezembro de 2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa "A Educação Paulistana Pode +"*.

RELATOR: Senador **FERNANDO FARIAS**

I – RELATÓRIO

É submetida à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, a Mensagem nº 63, de 2023, da Presidência da República (nº 1.574, de 4 de dezembro de 2024, na origem), que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de São Paulo – Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 60.000.000,00.

As operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios subordinam-se à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. As operações de crédito externo, em particular, estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 28 da Resolução nº 43, de 2001.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4006975562>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

Por sua vez, a concessão de garantias pela União subordina-se ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 2009, e também estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa “A Educação Paulistana Pode +”. O objetivo geral do Programa é melhorar a qualidade e a equidade da educação nas escolas da cidade de São Paulo. Os objetivos específicos são: (i) alcançar uma educação mais equitativa e inclusiva através de melhores práticas educativas; (ii) reforçar a capacidade da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME) para gerir uma expansão futura com o aumento da cobertura da educação em tempo integral; e (iii) melhorar os sistemas e processos de gestão da SME.

Para atingir esses objetivos, o Programa compreende os seguintes componentes:

1 - Ações pedagógicas e tecnologias educacionais para excelência e equidade. Este componente financiará a modernização e melhoria das políticas pedagógicas; capacitará educadores para implementar o novo currículo e utilizar a tecnologia para um melhor processo de ensino-aprendizagem; e apoiará as escolas no estabelecimento de um ambiente inclusivo, multicultural e antirracista.

2 - Padrões de infraestrutura pilotados e atualizados. Este componente tem o objetivo de preparar a SME para uma futura expansão de infraestrutura, com um padrão atualizado que permitirá uma aprendizagem mais envolvente e inclusiva, ao mesmo tempo que utilizará infraestruturas sustentáveis e resilientes.

3 - Gestão eficiente. Este componente tem como objetivo atualizar as políticas, processos e sistemas de gestão da SME para melhorar a capacidade institucional, contribuindo diretamente para o objetivo específico (iii) e indiretamente para (i) e (ii).

O Programa será financiado pelo empréstimo junto ao BID e por contrapartida local no valor de US\$ 15.000.000,00.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4006975562>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

II – ANÁLISE

Como salientado, a operação de crédito pretendida será contratada entre o Município de São Paulo e o BID, no valor de US\$ 60.000.000,00, e destina-se ao financiamento parcial do Programa “A Educação Paulistana Pode +”.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer SEI nº 2911/2024/MF, de 2 de agosto de 2024, favorável ao pleito e à concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo.

No parecer, são fornecidas informações acerca da situação do Município de São Paulo no que diz respeito ao cumprimento das condições e exigências de natureza financeira e processual, estipuladas nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, bem como relativas às disposições constantes da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que estabelece os limites e condições para que a União possa conceder garantias em operações de crédito.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas nas resoluções supracitadas, aplicáveis ao financiamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) o referido Programa foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), conforme a Resolução nº 12, de 9 de maio de 2023, que fixou o valor da contrapartida em, no mínimo, 20% do total do Programa;

b) a contratação da operação de crédito foi deferida pelo supracitado Parecer, que considerou terem sido atendidos os requisitos mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em especial, quanto aos limites de endividamento do Município de São Paulo; foram atendidas também as demais condições estabelecidas no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do plano plurianual, é informado que a operação em questão preenche esse requisito;

d) a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 contempla dotações para a execução do Programa; constam desse orçamento



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4006975562>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

dotações relativas à receita da operação de crédito externo, ao aporte de contrapartida e à despesa com os encargos da dívida;

e) a STN também verificou que há previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de São Paulo; para tanto, o Poder Executivo está autorizado a vincular as receitas previstas nos arts. 156, 158 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

f) é possível atender a esse pleito de garantia, pois são consideradas suficientes e adequadas as contragarantias a serem prestadas pelo Município de São Paulo à União, caso essa venha a honrar o compromisso na condição de garantidora da operação;

g) há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007, já que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,6% da Receita Corrente Líquida (RCL), de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2024, portanto abaixo do limite de 60% da RCL;

h) o Município de São Paulo encontra-se adimplente com a União, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos ou garantias por ela honradas;

i) a verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC) por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, conforme prevê a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007;

j) segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota Técnica SEI nº 1767/2024/MF, de 14 de junho de 2024, o Município de São Paulo foi classificado na categoria “A”, o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente para recebimento da garantia da União; e

k) o empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB148593.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4006975562>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

SF/24653.12440-78

Tendo em vista o disposto no art. 11, § 4º, da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer SEI Nº 3018/2024/MF, de 14 de agosto de 2024. No exame das cláusulas da minuta contratual, concluiu que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie. Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

No tocante ao prazo para a celebração do contrato, em razão de tratar-se de ano de eleições municipais, cabe observar o prazo de 120 dias antes do término do mandato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 15 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal. Não obstante, conforme entendimento esposado no Parecer PGFN/COF/Nº 1427/2004, “a proibição veiculada pela Resolução nº 43/01, do Senado Federal, não impede a continuidade do procedimento de contratação (antes atende ao princípio da eficiência), ficando, entretanto, vedada a assinatura do contrato durante o prazo estabelecido pelos atos normativos já mencionados”.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Município de São Paulo encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4006975562>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa “A Educação Paulistana Pode +”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Município de São Paulo, Estado de São Paulo;

II – **credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **valor da operação:** US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **valor da contrapartida:** US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – **juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco;



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4006975562>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

VII – atualização monetária: variação cambial;

VIII – liberações previstas: US\$ 5.175.000,00 (cinco milhões cento e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US\$ 13.695.000,00 (treze milhões seiscentos e noventa e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 25.465.000,00 (vinte e cinco milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 14.765.000,00 (quatorze milhões setecentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; e US\$ 900.000,00 (novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028;

IX – aportes estimados de contrapartida: US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US\$ 8.300.000,00 (oito milhões trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 5.200.000,00 (cinco milhões duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; e US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

X – prazo total: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

XI – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato;

XII – prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

XIII – sistema de amortização: constante e semestral;

XIV – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XV – despesas de inspeção e vigilância: dentro do prazo original de desembolso, até 1% (um por cento) do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos;

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4006975562>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas;

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4006975562>





10

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSONHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4006975562>



DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 63/2024)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4006975562>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 130, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 64, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 42,500,000.00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – PROFISCO II TO.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2691387490>



2



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24005.41468-31

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 64, de 2024, do Presidente da República (nº 1575, de 4 de dezembro de 2024, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – PROFISCO II TO”.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Trata-se de pleito do Estado de Tocantins para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – PROFISCO II TO”.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2691387490>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, na forma da Resolução Coflex nº 44, de 25 de outubro de 2022.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 3925/2024/MF, de 4 de novembro de 2024, prestou as devidas informações sobre as finanças da União e analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Com relação aos riscos do Tesouro Nacional, a operação é elegível à garantia da União por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo federal.

Já Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 4043/2024/MF, de 14 de novembro de 2024, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do ente em face da União e suas controladas, o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso e a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

II – ANÁLISE

O Anexo Único da minuta de contrato de empréstimo assim resume o objetivo do financiamento visado:



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2691387490>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24005.41468-31

1.01 O objetivo geral do Projeto é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado do Tocantins por meio dos seguintes objetivos específicos: (i) a modernização da gestão fazendária; (ii) a melhoria na administração tributária; e (iii) a melhoria na gestão do gasto público.

Os desembolsos ocorrerão ao longo de cinco anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo. O custo total do projeto foi estimado em US\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sendo US\$ 4.500.00,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) provenientes de contrapartida estadual e o restante financiado pelo BID, distribuídos conforme o quadro a seguir:

Componentes	BID	Contrapartida Local	Total
Componente 1. Gestão fazendária e transparência fiscal	14.800.000	2.960.000	17.760.000
Componente 2. Administração Tributária e Contencioso Fiscal	14.710.000	1.540.000	16.250.000
Componente 3. Administração financeira e gasto público	12.000.000	0	12.000.000
Gestão do Projeto	990.000	0	990.000
TOTAL	42.500.000	4.500.000	47.000.000

Nos termos do § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, estão dispensadas da análise de custo efetivo máximo aceitável as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

- a) cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2691387490>





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24005.41468-31

Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e alterações subsequentes;

- b) inclusão do programa no plano plurianual e na lei orçamentária do Estado;
- c) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Lei Estadual nº 4.048, de 2022);
- d) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Estado reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;
- e) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal; e
- f) pleno exercício da competência tributária do Estado.

A situação de adimplência do Ente e a regularidade quanto ao pagamento de precatórios deverão ser comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato. O ente informa, ainda, que as despesas de parcerias público-privadas (PPPs) situam-se dentro do limite legal. Quanto à oportunidade, à conveniência, à viabilidade e aos riscos para o Tesouro Nacional, o titular daquele órgão entendeu que a presente operação de crédito deve receber a garantia da União.

Por fim, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2691387490>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24005.41468-31

III – VOTO

Em conclusão, o pleito do Estado de Tocantins encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Estado de Tocantins a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Tocantins autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – PROFISCO II TO”.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2691387490>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor:** Estado de Tocantins;
- II – credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- III – garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – valor:** até US\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
- V – valor da contrapartida:** US\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
- VI – juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de *funding margin* e *spread* divulgados periodicamente pelo BID;
- VII – atualização monetária:** variação cambial;
- VIII – cronograma estimado das liberações:** US\$ 3.092.424,30 em 2024, US\$ 8.221.016,93 em 2025, US\$ 11.217.037,10 em 2026, US\$ 13.162.150,39 em 2027 e US\$ 6.807.371,28 em 2028;
- IX – cronograma estimado das contrapartidas:** US\$ 301.851,85 em 2024, US\$ 971.296,30 em 2025, US\$ 1.273.148,15 em 2026, US\$ 1.350.000,00 em 2027 e US\$ 603.703,70 em 2028;
- X – prazo total:** até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;
- XI – prazo de carência:** até 72 (setenta e dois) meses;
- XII – prazo de amortização:** até 222 (duzentos e vinte e dois) meses;
- XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;
- XIV – sistema de amortização:** constante;



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2691387490>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24005.41468-31

- XV – comissão de crédito:** até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;
- XVI – despesas de inspeção e vigilância:** até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de Tocantins na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios; e

III – que o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2691387490>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de dezembro de 2024.

Senador Vanderlan Cardoso, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2691387490>





Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSONHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2691387490>



DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 64/2024)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2691387490>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 131, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 68, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 72,700,000.00 (setenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ/PROFISCO II.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senadora Damares Alves

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4841372951>





SENADO FEDERAL

SF/24740.74136-93

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 68, de 2024, da Presidência da República (nº 1.579, de 4 de dezembro de 2024, na origem), *que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 72,700,000.00 (setenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ/PROFISCO II.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a Mensagem do Senado Federal nº 68, de 2024 (nº 1.579, de 4 de dezembro de 2024, na origem), da Presidência da República, com solicitação do Governo do Distrito Federal para que seja autorizada operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4841372951>



SENADO FEDERAL

SF/24740.74136-93

Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil.

Os recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ / PROFISCO II. A operação resultará em um valor de US\$ 72.700.000,00 (setenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) de principal.

O Programa em questão foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFLEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o Mutuário cumpre os requisitos legais.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que sejam verificadas algumas condições que serão explicitadas posteriormente na próxima seção deste Parecer.

A operação de crédito em análise foi inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito), mantido pelo Banco Central do Brasil, sob o código TB141340.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4841372951>





SENADO FEDERAL

SF/24740.74136-93

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também compete a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme preveem os incisos VII e VIII do mesmo art. 52. Essas competências estão regulamentadas nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), também normatiza o tema.

Como explicitado, esta autorização submetida ao Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, tem a finalidade de obter recursos para o financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ/PROFISCO II.

Este Programa de Desenvolvimento Fazendário objetiva promover a sustentabilidade da gestão fiscal do Distrito Federal, mediante o aperfeiçoamento da governança pública, do aumento da eficiência da gestão fazendária, do fortalecimento da transparência pública e da participação cidadã e da melhoria da prestação de serviços ao cidadão.

Adicionalmente, o estabelecimento do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ/PROFISCO II vai aprimorar a administração tributária, ampliando a arrecadação das receitas próprias, promovendo a melhoria do ambiente de negócios com a implementação de ações de inovação e modernização tecnológica e de fomento à participação



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4841372951>



SENADO FEDERAL

SF/24740.74136-93

da iniciativa privada, ampliando a participação de serviços ao cidadão comum e ao empresário, no âmbito do Governo Digital do Distrito Federal.

Por fim, a implementação do Programa PRODEFAZ/PROFISCO II busca melhorar, em grande medida, o desempenho da administração contábil e financeira do Distrito Federal, contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento dos investimentos e no planejamento e execução das despesas de custeio, a avaliação da qualidade do gasto público, a apuração de custos e a melhoria da gestão da dívida pública e dos passivos contingentes, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população do Distrito Federal, com uma prestação de serviços públicos mais eficientes e eficazes.

No Parecer SEI nº 3368/2024/MF, de 11 de setembro de 2024, elaborado pela STN, consta a análise daquela Secretaria em relação aos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União. O Parecer mostra que o Governo do Distrito Federal cumpre as exigências previstas nas RSF nºs 40 e 43, ambas de 2001, assim como os requisitos legais necessários para a obtenção da garantia da União. Adicionalmente, a STN concluiu que o Governo do Distrito Federal cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

A PGFN, por sua vez, por meio do Parecer nº 3466/2024/MF, de 25 de outubro de 2024, concluiu não haver óbices à contratação em tela. Em especial, destacou que foi observado o disposto no art. 8º da RSF nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

De acordo com o Parecer Técnico da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, constante dos autos, o objetivo do Projeto consiste em contribuir para a integração dos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4841372951>



SENADO FEDERAL

SF/24740.74136-93

fiscos e modernização da gestão fiscal, financeira e patrimonial, tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente no Distrito Federal, em cumprimento às normas constitucionais e legais brasileiras. Ademais, o PROFISCO II buscará complementar as ações implantadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal dos Estados Brasileiros – PNAFE, no apoio às Unidades da Federação na implementação do Programa de Ajuste Fiscal – PAF, empreendido pelo Governo Federal.

A assinatura dos instrumentos contratuais, contudo, deverá ser precedida das seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) verificação do cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

Com base nessas informações e considerando ainda que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, concluímos não haver motivos, do ponto de vista legal, para se negar a autorização ao pleito em exame.

III – VOTO

Após o exposto, apresentamos **voto favorável** à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 68, de 2024, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4841372951>



SENADO FEDERAL

SF/24740.74136-93

Autoriza o Distrito Federal a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 72.700.000,00 (setenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ/PROFISCO II.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 72.700.000,00 (setenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ/PROFISCO II.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Governo do Distrito Federal;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

III – garantidor: República Federativa do Brasil;



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4841372951>





SENADO FEDERAL

SF/24740.74136-93

IV – valor da operação: US\$ 72.700.000,00 (setenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato;

VII – prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

VIII – prazo total: até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

IX – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 3.455.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 13.640.000,00 (treze milhões, seiscentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 22.270.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 22.365.000,00 (vinte e dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027 e US\$ 10.970.000,00 (dez milhões, novecentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028;

X – aportes estimados de contrapartida: US\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 1.241.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 2.190.000,00 (dois milhões, cento e noventa mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 2.190.000,00 (dois milhões, cento e noventa mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, e US\$ 1.095.000,00 (um milhão e noventa e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028;





SENADO FEDERAL

SF/24740.74136-93

XI – taxa de juros: Taxa SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de margem e spread aplicáveis para empréstimos do capital ordinário do Banco;

XII – atualização monetária: variação cambial;

XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIV – sistema de amortizações: sistema de amortização constante;

XV – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XVI – despesas de inspeção e vigilância: até 1% (um por cento) do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Distrito Federal na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas





SENADO FEDERAL

SF/24740.74136-93

de que tratam o art. 21, VI, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Distrito Federal e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4841372951>



Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSONHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4841372951>

DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 68/2024)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4841372951>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 132, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 65, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre".

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Luis Carlos Heinze

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4270607368>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 65, de 2024, da Presidência da República (nº 1.577, de 4 de dezembro de 2024, na origem), *que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre".*

Relator: Senador **LUIS CARLOS HEINZE**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a Mensagem do Senado Federal nº 65, de 2024 (nº 1.577, de 4 de dezembro de 2024, na origem), da Presidência da República, com solicitação do Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para que seja autorizada operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com garantia da República Federativa do Brasil.

Os recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre". A operação resultará em um



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4270607368>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros) de principal.

O Programa em questão foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o Mutuário cumpre os requisitos legais. A operação será realizada ao amparo dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Esses dispositivos tratam sobre a dispensa dos limites, condições e demais restrições na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que sejam verificadas algumas condições que serão explicitadas posteriormente na Análise deste Parecer.

A operação de crédito em questão foi inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito), mantido pelo Banco Central do Brasil, sob o código TB152111.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também compete a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme preveem os incisos VII e VIII do mesmo art. 52. Essas competências estão regulamentadas nas



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4270607368>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007. A Lei de Responsabilidade Fiscal também normatiza o tema.

No Parecer SEI nº 3866/2024/MF, de 24 de outubro de 2024, elaborado pela STN, consta da análise daquela Secretaria que o ente cumpre os requisitos legais e normativos necessários à realização de operação de crédito, com garantia da União, ao amparo dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme regulamentado pelas Portarias MF nº 817, de 2024, e nº 899, de 2024.

O mesmo Parecer esclarece que o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da presente operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 23 de outubro de 2024, limitado à vigência do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, do Congresso Nacional, que reconhece a Calamidade Pública. É importante salientar que caso a operação não seja contratada até 31 de dezembro de 2024 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar da STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2023.

A PGFN, por sua vez, por meio do Parecer SEI nº 4011/2024/MF, de 7 de novembro de 2024, concluiu não haver óbices à contratação em tela. Em especial, destacou que foi observado o disposto no art. 8º da RSF nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

De acordo com a minuta do contrato, constante dos autos, o projeto consiste em apoiar uma regeneração inclusiva e sustentável do Núcleo Urbano do Município de Porto Alegre, por meio de investimentos integrados para melhorar a acessibilidade, a habitabilidade e promover outras externalidades positivas. O projeto abrange: (a) investimentos verdes, resilientes ao clima e inclusivos na reconstrução pós-desastre no Núcleo Urbano; (b) investimentos que contribuem para a recuperação social e econômica de Grupos e Indivíduos Desfavorecidos e Vulneráveis; e (c) Gestão de Projeto.

A assinatura dos instrumentos contratuais, contudo, deverá ser precedida das seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do contrato



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4270607368>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

de empréstimo; (b) verificação do cumprimento dos requisitos constitucionais para a contratação da operação de crédito; e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

Com base nessas informações e considerando ainda que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, concluímos não haver motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame.

III – VOTO

Após o exposto, apresentamos **voto favorável** à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 65, de 2024, nos termos do seguinte Projeto de Resolução do Senado Federal:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros) junto à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre”.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Agência Francesa de



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4270607368>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Desenvolvimento (AFD), no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul);

II – credor: Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros);

V – valor da contrapartida: no mínimo 20% do valor do Programa;

VI – prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses;

VII – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

VIII – prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

IX – prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

X – liberações previstas: € 75.471,70 (setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um euros, e setenta centavos de euro) em 2024, € 1.696.401,46 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e um euros, e quarenta e seis centavos de euro) em 2025, € 5.163.075,63 (cinco milhões, cento e sessenta e três mil e setenta e cinco euros, e sessenta e três centavos de euro) em 2026, € 16.975.271,74 (dezesseis milhões, novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e setenta e um euros, e setenta e quatro centavos de euro) em 2027, € 24.018.935,46 (vinte e quatro milhões, dezoito mil, novecentos e trinta e cinco euros, e quarenta e seis centavos de euro) em 2028, € 3.910.844,01 (três milhões, novecentos e dez mil, oitocentos e quarenta e quatro euros, e um centavo de euro) em 2029;



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4270607368>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

selecionar: XI – taxa de juros: para cada desembolso, o mutuário poderá

a) taxa de juros variável, composta pela *European Interbank Offered Rate* (Euribor) semestral acrescida de margem a ser definida no momento da assinatura do contrato, em que a soma (Euribor mais a margem) não pode ser inferior 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano); ou

b) taxa de juros fixa, determinada na data do respectivo desembolso, composta pela soma da Taxa de Referência Fixa, de valor fixo a ser determinado na data de assinatura do contrato, com a variação ocorrida no índice diário TEC10 entre a data de assinatura do contrato e a data de definição da taxa daquele desembolso, caso em que a taxa de juros total não poderá ser inferior a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), só podendo ser selecionada para desembolsos de valor maior ou igual a € 3.000.000,00 (três milhões de euros).

XII – atualização monetária: variação cambial;

XIII – datas de pagamento: definidas de acordo com a data de assinatura do contrato;

XIV – sistema de amortizações: sistema de amortização constante;

XV – comissão de compromisso: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XVI – comissão de avaliação: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total do empréstimo;

XVII – juros de mora: 3,5% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo, em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4270607368>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas *b*, *d*, *e* e *f*, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024

Senador Vanderlan Cardoso, Presidente

Senador Luis Carlos Heinze, Relator

CSC



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4270607368>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4270607368>



DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 65/2024)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4270607368>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 133, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 72, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) entre o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Damarens Alves

RELATOR: Senador Vanderlan Cardoso

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Damarens Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8570468204>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 72, de 2024, da Presidência da República (nº 1.585, de 6 de dezembro de 2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) entre o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos.*

RELATOR: Senador **VANDERLAN CARDOSO**

I – RELATÓRIO

É submetida à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, a Mensagem nº 72, de 2024, da Presidência da República (nº 1.585, de 6 de dezembro de 2024, na origem), que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e o *New Development Bank (NDB)*, no valor de US\$ 120.000.000,00.

As operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios subordinam-se à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. As operações de crédito externo, em particular, estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 28 da Resolução nº 43, de 2001.

Por sua vez, a concessão de garantias pela União subordina-se ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 48, de



Assinado eletronicamente, por Sen. Damarens Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8570468204>



2007, do Senado Federal, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 2009, e também estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos. O Programa visa: (i) melhorar a mobilidade urbana, pavimentando as ruas da cidade e melhorando os principais pontos de acesso e (ii) melhorar a subsistência da cidade, melhorando seus espaços públicos e aumentando o acesso à educação infantil e primária.

Para atingir esses objetivos, o Programa compreende os seguintes componentes:

1 - Infraestrutura de Transportes. Este componente divide-se em dois subcomponentes: (1.1) pavimentação de ruas com sistema de drenagem de águas pluviais e (1.2) obras especiais de engenharia (construção de pontes, passagens inferiores e viadutos).

2 - Infraestrutura Social. Este componente divide-se em dois subcomponentes: (2.1) construção de instalações de Educação Infantil e Ensino Fundamental e (2.2) melhoria de parques comunitários.

3 - Gestão e Supervisão. Este componente envolve, entre outras, as seguintes atividades: (i) elaboração de projetos de engenharia e de um Plano de Mobilidade Urbana; (ii) fiscalização de obras civis; (iii) gestão de impactos ambientais; (iv) auditoria externa; e (v) suporte técnico à unidade de execução do Programa, a ser criada no âmbito da Secretaria das Finanças.

O Programa será financiado pelo empréstimo junto ao *NDB* e por contrapartida local no valor de US\$ 30.000.000,00.

II – ANÁLISE

Como salientado, a operação de crédito pretendida será contratada entre o Município de Aparecida de Goiânia e o *New Development Bank (NDB)*, no valor de US\$ 120.000.000,00, e destina-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer SEI nº 4064/2024/MF, de 14 de novembro de 2024, favorável ao pleito e à concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo.



fe2024-13415

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8570468204>



No parecer, são fornecidas informações acerca da situação do Município de Aparecida de Goiânia no que diz respeito ao cumprimento das condições e exigências de natureza financeira e processual, estipuladas nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, bem como relativas às disposições constantes da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que estabelece os limites e condições para que a União possa conceder garantias em operações de crédito.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas nas resoluções supracitadas, aplicáveis ao financiamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) o referido Programa foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), conforme a Resolução nº 10, de 29 de abril de 2021, que fixou o valor da contrapartida em, no mínimo, 20% do total do Programa;

b) a contratação da operação de crédito foi deferida pelo supracitado Parecer, que considerou terem sido atendidos os requisitos mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em especial, quanto aos limites de endividamento do Município de Aparecida de Goiânia; foram atendidas também as demais condições estabelecidas no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do plano plurianual, é informado que a operação em questão preenche esse requisito;

d) a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 contempla dotações para a execução do Programa; constam desse orçamento dotações relativas à receita da operação de crédito externo, ao aporte de contrapartida e à despesa com os encargos da dívida;

e) a STN também verificou que há previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de Aparecida de Goiânia; para tanto, o Poder Executivo está autorizado a vincular as receitas previstas nos arts. 156, 158 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

f) é possível atender a esse pleito de garantia, pois são consideradas suficientes e adequadas as contragarantias a serem prestadas pelo Município de Aparecida de Goiânia à União, caso essa venha a honrar o compromisso na condição de garantidora da operação;



fe2024-13415

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8570468204>



g) há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007, já que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,6% da Receita Corrente Líquida (RCL), de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2024, portanto abaixo do limite de 60% da RCL;

h) o Município de Aparecida de Goiânia encontra-se adimplente com a União, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos ou garantias por ela honradas;

i) a verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC) por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, conforme prevê a Resolução 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007;

j) conforme decisão judicial da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás (SJGO), nos termos da Nota Técnica SEI nº 2872/2023, de 9 de novembro de 2023, a capacidade de pagamento do Município de Aparecida de Goiânia é “B”, classificação que torna elegível a concessão da garantia da União à operação de crédito; e

k) o empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB137696.

Tendo em vista o disposto no art. 11, § 4º, da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer SEI Nº 4149/2024/MF, de 4 de dezembro de 2024. No exame das cláusulas da minuta contratual, concluiu que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie. Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.



fe2024-13415

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8570468204>



No tocante ao prazo para a celebração do contrato, em razão de tratar-se de ano de eleições municipais, cabe observar o prazo de 120 dias antes do término do mandato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 15 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal. Não obstante, conforme entendimento esposado no Parecer PGFN/COF/Nº 1427/2004, “a proibição veiculada pela Resolução nº 43/01, do Senado Federal, não impede a continuidade do procedimento de contratação (antes atende ao princípio da eficiência), ficando, entretanto, vedada a assinatura do contrato durante o prazo estabelecido pelos atos normativos já mencionados”.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Município de Aparecida de Goiânia encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o *New Development Bank (NDB)*, no valor de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o *New Development Bank (NDB)*, no valor total de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos.



fe2024-13415

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8570468204>



Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás;

II – **credor**: *New Development Bank (NDB)*;

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor da operação**: US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **valor da contrapartida**: US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – **taxa de juros**: taxa SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de *spread* variável definido periodicamente pelo *NDB*;

VII – **atualização monetária**: variação cambial;

VIII – **liberações previstas**: US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2030;

IX – **aportes estimados de contrapartida**: US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

X – **prazo total**: 360 (trezentos e sessenta) meses;

XI – **prazo de carência**: até 72 (setenta e dois) meses;

XII – **prazo de amortização**: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;

XIII – **sistema de amortização**: constante e semestral;



fe2024-13415

Assinado eletronicamente, por Sen. Damarens Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8570468204>



XIV – **comissão de crédito**: até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;

XV – **comissão de compromisso**: equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidindo da seguinte forma:

(a) nos primeiros 12 meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(b) nos 12 meses seguintes, sobre 45% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(c) nos 12 meses seguintes, sobre 85% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e

(d) no restante do período, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo;

Se em qualquer dos três períodos iniciais o valor desembolsado superar os 15%, 45% e 85% do valor do empréstimo, respectivamente, a comissão de compromisso será nula;

XVI – **juros de mora**: acréscimo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) aos juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:



fe2024-13415

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8570468204>



I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas;

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



fe2024-13415

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8570468204>





Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAKES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8570468204>



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 72/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de dezembro de 2024

Senadora Damares Alves

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8570468204>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 134, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 69, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Distrito Federal e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF”.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Izalci Lucas

RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7159587278>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/24716.37442-80

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 69, de 2024, do Presidente da República (nº 1580, de 4 de dezembro de 2024, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Distrito Federal e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal – INFRA-DF”.

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Governo do Distrito Federal para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal – INFRA-DF”.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, na forma da Resolução Cofix nº 47, de 6 de setembro de 2023.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 3374/2024/MF, de 11 de setembro de 2024, prestou as devidas



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7159587278>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/24716.37442-80

informações sobre as finanças da União e analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Ademais, a Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF, de 6 de outubro de 2023, informa que o ente recebeu classificação “B” quanto à sua capacidade de pagamento.

Já Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 3915/2024/MF, de 29 de outubro de 2024, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do ente em face da União e suas controladas, o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso e a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

II – ANÁLISE

O Anexo Único da minuta de contrato de empréstimo assim resume o objetivo do financiamento visado:

Promover a melhoria na qualidade de vida e bem-estar urbano dos habitantes de Taguatinga e de Sol Nascente/Pôr do Sol por meio de ações de participação cidadã, a modernização e recuperação dos sistemas de drenagem e readequação urbana da região. Ademais, o Programa também propõe o fortalecimento institucional por meio da melhoria da gestão de obras públicas.

Os desembolsos ocorrerão ao longo de cinco anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo. O custo total do projeto foi estimado em US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sendo US\$ 15.000.00,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) provenientes de contrapartida distrital e o restante financiado pelo Fonplata, distribuídos conforme os quadros a seguir:



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7159587278>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

QUADRO 1

Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte local	Total
Projeto e obras	55.627.111,00	13.499.100,00	69.126.211,00
Projetos	-	958.500	958.500
Obras	55.627.111,00	12.540.600,00	68.167.711
Fortalecimento Institucional	3.193.789	-	3.193.789
Gestão do Programa	789.100	1.500.900	2.290.000
Comissão de Administração	390.000	-	390.000
TOTAL	60.000.000	15.000.000	75.000.000
%	80	20	100

QUADRO 2*

Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte local	Total
Projeto e obras	54.146.211	14.428.135	68.574.346
Projetos	-	986.635	986.635
Obras	54.146.211	13.441.500	67.587.711
Fortalecimento Institucional	3.193.789	-	3.193.789
Gestão do Programa	2.180.000	571.865	2.751.865
Comissão de Administração	480.000	-	480.000
TOTAL	60.000.000	15.000.000	75.000.000
%	80	20	100

O segundo quadro valerá tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do Fonplata ao mutuário da aprovação do empréstimo.

Nos termos do § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, estão dispensadas da análise de custo efetivo máximo aceitável as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

- a) cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e alterações subsequentes;
- b) inclusão do programa no plano plurianual e na lei orçamentária do Distrito Federal;



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7159587278>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/24716.37442-80

- c) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Lei Distrital nº 7.141, de 2023);
- d) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Distrito Federal reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;
- e) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal; e
- f) pleno exercício da competência tributária do Distrito Federal.

A situação de adimplência do Ente e a regularidade quanto ao pagamento de precatórios deverão ser comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato. O ente informa, ainda, que as despesas de parcerias público-privadas (PPPs) situam-se dentro do limite legal. Quanto à oportunidade, à conveniência, à viabilidade e aos riscos para o Tesouro Nacional, o titular daquele órgão entendeu que a presente operação de crédito deve receber a garantia da União.

Por fim, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito do Governo do Distrito Federal encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7159587278>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/24716.37442-80

Autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor:** Governo do Distrito Federal;
- II – credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata;
- III – garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – valor:** até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – valor da contrapartida:** US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- VI – juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de margem fixa a ser determinada na data de assinatura do contrato;
- VII – atualização monetária:** variação cambial;



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7159587278>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/24716.37442-80

- VIII – cronograma estimado das liberações:** US\$ 10.156.102,20 em 2024, US\$ 18.594.237,20 em 2025, US\$ 19.956.987,80 em 2026, US\$ 8.906.908,35 em 2027 e US\$ 2.385.764,45 em 2028;
- IX – cronograma estimado das contrapartidas:** US\$ 4.211.777,00 em 2024; US\$ 5.714.630,00 em 2025; US\$ 2.563.836,00, em 2026; US\$ 1.391.264,00, em 2027; e US\$ 1.118.493, em 2028;
- X – prazo total:** até 240 (duzentos e quarenta) meses;
- XI – prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- XII – prazo de amortização:** até 174 (cento e setenta e quatro) meses;
- XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;
- XIV – sistema de amortização:** constante;
- XV – comissão de compromisso:** até 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;
- XVI – comissão de administração:** até 0,8% (oito décimos por cento) sobre o total dos recursos do financiamento.
- XVII – juros de mora:** 2% (dois por cento) ao ano sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente e até a data do pagamento.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Governo do Distrito Federal na operação de crédito externo referida nesta Resolução.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7159587278>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/24716.37442-80

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Distrito Federal, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Distrito Federal com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios; e

III – que o Distrito Federal celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Distrito Federal na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 a 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o arts. 155 e 156, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7159587278>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSONHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7159587278>



DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 69/2024)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7159587278>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 135, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 71, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Jaques Wagner

RELATOR ADHOC: Senador Otto Alencar

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2364518721>





SENADO FEDERAL

Senador Jaques Wagner

SF/24538.91859-77

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 71, de 2024, da Presidência da República (nº 1.582, de 4 de dezembro de 2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.*

Relator: Senador **JAQUES WAGNER****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a Mensagem do Senado Federal nº 71, de 2024 (nº 1.582, de 4 de dezembro de 2024, na origem), da Presidência da República, com solicitação do Governo do Estado da Bahia para que seja autorizada operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil.

Os recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia. A operação resultará em um valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de principal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2364518721>

O Programa em questão foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o Mutuário cumpre os requisitos legais. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A” quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que sejam verificadas algumas condições que serão explicitadas posteriormente na próxima seção deste Parecer.

A operação de crédito em questão foi inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito), mantido pelo Banco Central do Brasil, sob o código TB153695.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também compete a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme preveem os incisos VII e VIII do mesmo art. 52. Essas competências estão regulamentadas nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), também normatiza o tema.

No Parecer SEI nº 4037/2024/MF, de 21 de novembro de 2024, elaborado pela STN, consta a análise daquela Secretaria em relação aos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União. O Parecer mostra que o Estado da Bahia cumpre as



fi2024-13316

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2364518721>



exigências previstas nas RSF nºs 40 e 43, ambas de 2001, assim como os requisitos legais necessários para a obtenção da garantia da União. Adicionalmente, a STN concluiu que o Estado da Bahia cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

Nos termos do § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, estão dispensadas da análise de custo efetivo máximo aceitável as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso.

A PGFN, por sua vez, por meio do Parecer SEI nº 4195/2024/MF, de 29 de novembro de 2024, concluiu não haver óbices à contratação em tela. Em especial, destacou que foi observado o disposto no art. 8º da RSF nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

De acordo com o Anexo Único, constante dos autos, o objetivo do Projeto consiste em melhorar a renda, a segurança alimentar e nutricional, o acesso a serviços básicos e a adaptação às mudanças climáticas da população rural e proteger a base de recursos naturais da região. Os objetivos específicos são: (i) aumentar a adoção de tecnologias agropecuárias, com ênfase em tecnologias de adaptação às mudanças climáticas, priorizando mulheres, jovens e povos originários e comunidades tradicionais; (ii) melhorar a integração dos produtores nas cadeias de valor, priorizando mulheres, jovens e povos originários e comunidades tradicionais; (iii) melhorar as condições ambientais das famílias rurais e seu entorno; e (iv) melhorar o acesso à água potável e ao saneamento básico das comunidades rurais.

A assinatura dos instrumentos contratuais, contudo, deverá ser precedida das seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) verificação do cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

Com base nessas informações e considerando ainda que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais,



fi2024-13316

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2364518721>



incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, concluímos não haver motivos, do ponto de vista legal, para se negar a autorização ao pleito em exame.

III – VOTO

Após o exposto, apresentamos **voto favorável** à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 71, de 2024, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Estado da Bahia autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado da Bahia;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;



fi2024-13316

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2364518721>



III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 27.100.000,00 (vinte e sete milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – prazo de carência: até 84 (oitenta e quatro) meses;

VII – prazo de amortização: 198 (cento e noventa e oito) meses;

VIII – prazo total: até 282 (duzentos e oitenta e dois) meses;

IX – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 890.706,01 (oitocentos e noventa mil, setecentos e seis dólares, e um centavo de dólar dos Estados Unidos da América), em 2024, US\$ 17.603.007,81 (dezesete milhões, seiscentos e três mil e sete dólares, e oitenta e um centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2025, US\$ 26.148.338,81 (vinte e seis milhões, cento e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e oito dólares, e oitenta e um centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2026, US\$ 21.874.292,81 (vinte e um milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois dólares, e oitenta e um centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2027, e US\$ 20.579.231,81 (vinte milhões, quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta e um dólares, e oitenta e um centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2028 e US\$ 12.904.422,75 (doze milhões, novecentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois dólares, e setenta e cinco centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2029;

X – aportes estimados de contrapartida: US\$ 692.514,63 (seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e quatorze dólares, e sessenta e três centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2024, US\$ 8.802.552,89 (oito milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois dólares, e oitenta e nove centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2025, US\$ 8.802.552,89 (oito milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois dólares, e oitenta e nove centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2026, US\$ 4.401.189,87 (quatro milhões, quatrocentos e um mil, cento e oitenta e nove dólares, e oitenta e sete centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2027, e US\$ 4.401.189,72 (quatro milhões, quatrocentos e um mil, cento e oitenta e nove dólares, e setenta e dois centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2028;



fi2024-13316

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2364518721>



XI – taxa de juros: Taxa SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de margem e *spread* divulgados periodicamente pelo BID;

XII – atualização monetária: variação cambial;

XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIV – sistema de amortizações: constante;

XV – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XVI – despesas de inspeção e vigilância: até 1% (um por cento) do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que tratam o art. 21, VI, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado da Bahia e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição



fi2024-13316

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2364518721>



8

7

SF/24538.91859-77

das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador **VANDERLAN CARDOSO**,
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER**,
Relator



fi2024-13316

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2364518721>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAKES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2364518721>



DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 71/2024)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2364518721>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 136, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 73, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor até JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos são destinados à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará - Ceará Sustentável".

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Cid Gomes

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4065714747>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CID GOMES**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 73, de 2024, da Presidência da República (nº 1.586, de 6 de dezembro de 2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do Estado, no âmbito do "Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará - Ceará Sustentável"*.

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a Mensagem do Senado Federal nº 73, de 2024 (nº 1.586, de 6 de dezembro de 2024, na origem), da Presidência da República, com solicitação do Governo do



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4065714747>



Estado do Ceará para que seja autorizada operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da República Federativa do Brasil.

Os recursos destinam-se à reestruturação de dívida do Estado, no âmbito do "Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará - Ceará Sustentável". A operação resultará em um valor de JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses) de principal.

O Programa em questão foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o Mutuário cumpre os requisitos legais. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A" quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que sejam verificadas algumas condições que serão explicitadas posteriormente na próxima seção deste Parecer.

A operação de crédito em questão foi inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito), mantido pelo Banco Central do Brasil, sob o código TB146970.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também compete a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4065714747>



demais entidades controladas pelo Poder Público federal, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme preveem os incisos VII e VIII do mesmo art. 52. Essas competências estão regulamentadas nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), também normatiza o tema.

No Parecer SEI nº 4291/2024/MF, de 3 de dezembro de 2024, elaborado pela STN, consta a análise daquela Secretaria em relação aos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União. O Parecer mostra que o Estado do Ceará cumpre as exigências previstas nas RSF nºs 40 e 43, ambas de 2001, assim como os requisitos legais necessários para a obtenção da garantia da União. Adicionalmente, a STN concluiu que o Estado do Ceará cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

Nos termos do § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, estão dispensadas da análise de custo efetivo máximo aceitável as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso.

A PGFN, por sua vez, por meio do Parecer SEI nº 4367/2024/MF, de 4 de dezembro de 2024, concluiu não haver óbices à contratação em tela. Em especial, destacou que foi observado o disposto no art. 8º da RSF nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

A assinatura dos instrumentos contratuais, contudo, deverá ser precedida das seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições especiais de efetividade; (b) verificação do cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do Ente); e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

Com base nessas informações e considerando ainda que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais,



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4065714747>



incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, concluímos não haver motivos, do ponto de vista legal, para se negar a autorização ao pleito em exame.

III – VOTO

Após o exposto, apresentamos **voto favorável** à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº XX, de 2024, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do Estado, no âmbito do "Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará – Ceará Sustentável".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se à reestruturação de dívida do Estado, no âmbito do "Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará – Ceará Sustentável".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4065714747>



I – devedor: Estado do Ceará;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses);

V – prazo de carência: 0 (zero) meses;

VI – prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;

VII – prazo total: até 240 (duzentos e quarenta) meses;

VIII – liberações previstas: JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses) em 2024;

IX – taxa de juros: TONA (*Tokyo Overnight Average Rate*) acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD;

X – atualização monetária: variação cambial;

XI – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XII – sistema de amortizações: constante;

XIII – comissão de abertura: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o montante do empréstimo;

XIV – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XV – juros de mora: acréscimo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) à taxa de juros em caso de mora.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4065714747>



Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que tratam o art. 21, VI, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Ceará e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, I, *a*, e II, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4065714747>



8 _____ 7

SF/24617.43819-20

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4065714747>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAKES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4065714747>



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 73/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4065714747>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 137, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 58, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, combinado com o art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, o nome do Senhor NILTON JOSÉ SCHNEIDER DAVID, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, na vaga decorrente da indicação do Senhor Gabriel Muricca Galípolo para o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8260510659>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem ao Senado Federal (MSF) nº 58, de 2024 (MSG nº 1.568, de 2024, na origem), da Presidência da República, *que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 84, inciso XIV, da Constituição Federal e do art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, o nome do Senhor Nilton José Schneider David, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, na vaga decorrente da indicação do Senhor Gabriel Muricca Galípolo, para o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.*

RELATOR: Senador Rogério Carvalho**I – RELATÓRIO**

O senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do senhor Nilton José Schneider David, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, em conformidade com o art. 84, inciso XIV, combinado com o art. 52, inciso III, alínea d, ambos da Constituição Federal.

Em primeiro lugar, observamos que o Presidente da República possui competência privativa para indicar o presidente e os diretores do Banco Central do Brasil.

Por sua vez, é da competência privativa do Senado Federal deliberar, por voto secreto, após arguição pública, sobre a escolha de titulares

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8260510659>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

de cargos públicos que a lei determinar, nos termos dos citados dispositivos constitucionais.

Cabe à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) manifestar sua opinião sobre a escolha de diretor do Banco Central do Brasil, conforme o art. 99, V, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). O art. 383 do RISF afirma que a CAE deve arguir o candidato e avaliar o seu currículo profissional e acadêmico. Deve verificar, assim, se o indicado tem as credenciais técnicas e profissionais que permitam o desempenho de uma função tão relevante, que é a de pertencer ao colegiado de diretores do Banco Central do Brasil.

A Lei Complementar nº 179, de 2021, dispõe que os membros da Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil serão escolhidos entre brasileiros idôneos, de reputação ilibada e de notória capacidade em assuntos econômico-financeiros ou com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função.

Nesse aspecto, a Mensagem Presidencial traz, como anexo, o currículo do senhor Nilton José Schneider David, relatando tanto sua formação acadêmica como sua experiência profissional.

O indicado graduou-se em Engenharia da Produção, em 1994, pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – USP e tem décadas de experiência de trabalhos nos mercados financeiros nacional e internacional.

Entre 1992 e 1995, atuou em instituições financeiras, sendo responsável pelo desenvolvimento de ferramentas de avaliação e performance das mesas de operações e vendas e otimização dos fluxos de informação na área de operações.

De 1995 a 2000, foi operador do Citibank, passando por São Paulo, Londres, México e Nova York, tendo trabalhado com modelos de precificação de vários produtos financeiros. De 2000 a 2002, atuou no Goldman Sachs, em Nova York. Entre 2003 e 2012, voltou a trabalhar no Citibank, em Nova York, sendo responsável pela gestão de equipe que

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8260510659>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/24862.79403-64

executava operações com moedas e derivativos de moedas em Cingapura, Londres, Nova York, México e São Paulo.

Entre 2013 e 2016, foi sócio e gestor de investimentos na Canvas Capital. De 2016 a 2019, trabalhou no Morgan Stanley em São Paulo e no México. De 2019 ao presente momento, é chefe de operações de Tesouraria do Banco Bradesco, sendo gestor de equipes que realizam operações com diversos índices e ativos financeiros, em São Paulo, Nova York e na Europa.

A Mensagem contém, conforme a alínea b do inciso I do art. 383 do RISF, declaração do indicado, em que afirma que sua esposa trabalha no Citibank, desde 2014.

No mais, o indicado declarou que é diretor não sócio e assina por Bradesco Comercializadora de Energia e assina pelo fundo Procyon, pertencente ao Bradesco e estabelecido nas Ilhas Cayman. Compromete-se a desvincular-se da empresa e do fundo, caso aprovado pelo Senado Federal para o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Também declarou que não figura como autor ou réu de nenhuma ação judicial. Por fim, declarou que, nos últimos cinco anos, não atuou em juízos ou tribunais, nem em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

O seu currículo, que se encontra à disposição dos eminentes integrantes desta Comissão, revela o alto nível de qualificação profissional, a sua larga experiência nos mercados financeiros nacional e internacional, com a devida capacitação em assuntos econômico-financeiros.

Esta Comissão fica, desta forma, em condições de deliberar sobre a indicação do senhor Nilton José Schneider David para ser conduzido ao cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8260510659>



6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8260510659>





Senado Federal

7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Assuntos Econômicos
Indicação para o cargo de Diretor do Banco Central
MSF 58/2024 - NILTON JOSÉ SCHNEIDER DAVID

Início da Votação: 10/12/2024 10:21:56 Fim da Votação: 10/12/2024 12:01:53

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
Alan Rick (UNIÃO)	votou	1. Sergio Moro (UNIÃO)	votou
Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	votou	2. Efraim Filho (UNIÃO)	votou
Rodrigo Cunha (PODEMOS)		3. Davi Alcolumbre (UNIÃO)	
Eduardo Braga (MDB)		4. Jader Barbalho (MDB)	
Renan Calheiros (MDB)		5. Giordano (MDB)	
Fernando Farias (MDB)	votou	6. Fernando Dueire (MDB)	votou
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)		7. Dr. Hiran (PP)	
Soraya Thronicke (PODEMOS)		8. Weverton (PDT)	votou
Cid Gomes (PSB)	votou	9. Plínio Valério (PSDB)	votou
Izalci Lucas (PL)	votou	10. Randolfe Rodrigues (PT)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
Vanderlan Cardoso (PSD)	votou	1. Jorge Kajuru (PSB)	
Irajá (PSD)		2. Margareth Buzetti (PSD)	votou
Otto Alencar (PSD)	votou	3. Nelsinho Trad (PSD)	
Omar Aziz (PSD)		4. Lucas Barreto (PSD)	
Angelo Coronel (PSD)	votou	5. Alessandro Vieira (MDB)	votou
Rogério Carvalho (PT)	votou	6. Paulo Paim (PT)	não computado
Augusta Brito (PT)	votou	7. Humberto Costa (PT)	
Teresa Leitão (PT)	votou	8. Jaques Wagner (PT)	não computado
Sérgio Petecão (PSD)	votou	9. Daniella Ribeiro (PSD)	
Zenaide Maia (PSD)	votou	10. Flávio Arns (PSB)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Wellington Fagundes (PL)	votou	1. Jaime Bagattoli (PL)	votou
Rogério Marinho (PL)		2. Flávio Bolsonaro (PL)	votou
Wilder Moraes (PL)		3. Magno Malta (PL)	
Eduardo Gomes (PL)	votou	4. Romário (PL)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Ciro Nogueira (PP)	votou	1. Esperidião Amin (PP)	não computado
Luis Carlos Heinze (PP)	votou	2. Laércio Oliveira (PP)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	votou	3. Damares Alves (REPUBLICANOS)	não computado

Votação:
TOTAL 27 SIM 22 NÃO 5 ABSTENÇÃO 0

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19, EM 10/12/2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8260510659>

DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 58/2024)**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, APÓS A SABATINA, A COMISSÃO APROVA O NOME DO SENHOR NILTON JOSÉ SCHNEIDER DAVID, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, POR 22 (VINTE E DOIS) VOTOS FAVORÁVEIS, 5 (CINCO) VOTOS CONTRÁRIOS E NENHUMA ABSTENÇÃO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8260510659>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 138, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 60, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, combinado com o art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, o nome do Senhor GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, na vaga decorrente do término do mandato de Otávio Ribeiro Damaso em 31 de dezembro de 2024.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Nelsinho Trad

RELATOR ADHOC: Senador Izalci Lucas

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1777299010>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/24128.05182-09

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 60, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, combinado com o art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, o nome do Senhor GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, na vaga decorrente do término do mandato de Otávio Ribeiro Damaso em 31 de dezembro de 2024.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

O senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do senhor Gilneu Francisco Astolfi Vivan, para exercer o cargo de diretor do Banco Central do Brasil, em conformidade com o art. 84, inciso XIV, combinado com o art. 52, inciso III, alínea d, ambos da Constituição Federal.

Em primeiro lugar, destacamos que é competência privativa do Presidente da República indicar o presidente e os diretores do Banco Central do Brasil.

Por outro lado, compete exclusivamente ao Senado Federal deliberar, por voto secreto e após arguição pública, sobre a escolha de titulares de cargos públicos determinados por lei, conforme estabelecido nos dispositivos constitucionais mencionados.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso,
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1777299010>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/24128.05182-09

Cabe à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) manifestar sua opinião sobre a escolha de diretor do Banco Central do Brasil, conforme o art. 99, V, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). O art. 383 do RISF afirma que a CAE deve arguir o candidato e avaliar o seu currículo profissional e acadêmico. Deve verificar, assim, se o indicado tem as credenciais técnicas e profissionais que permitam o desempenho de uma função tão relevante, que é a de pertencer ao colegiado de diretores do Banco Central do Brasil.

A Lei Complementar nº 179, de 2021, dispõe que os membros da Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil serão escolhidos entre brasileiros idôneos, de reputação ilibada e de notória capacidade em assuntos econômico-financeiros ou com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função.

Nesse aspecto, a Mensagem Presidencial traz, como anexo, o currículo do senhor Gilneu Francisco Astolfi Vivan, relatando tanto sua formação acadêmica como sua experiência profissional.

O indicado graduou-se em Economia, em 1992, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), onde também obteve o título de Especialização em Gestão Financeira em 1998. Obteve, ainda, o título de Mestre em Gestão Econômica de Negócios, pela Universidade de Brasília (Unb), em 2003.

Trabalhou no Unibanco de 1985 a 1986, e na Caixa Econômica Federal de 1989 a 1994. Em 1994, ingressou na carreira de analista do Banco Central do Brasil.

Durante 11 anos foi responsável pelo monitoramento da Estabilidade Financeira do Sistema Financeiro Nacional, área responsável pela mensuração do risco sistêmico, risco de contágio e testes de estresse. Atualmente é responsável pelo departamento da regulação do Sistema Financeiro Nacional, área responsável pela definição de produtos bancários, tarifas, gestão, governança, controles internos, critérios de autorização, regras de direcionamento, regras contábeis, regulação do open finance, dentre outros temas.

Tem um livro publicado, as Novas Fronteiras da Supervisão, em que discute a história da evolução do modelo de supervisão do Banco Central e sua



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso,
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/177299010>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/24128.05182-09

importância para a avaliação da Estabilidade Financeira do Brasil. Tem também artigos publicados em revistas nacionais e internacionais.

A Mensagem contém, conforme a alínea b do inciso I do art. 383 do RISF, declaração do indicado, em que afirma não possui parentes que exercem ou exerceram atividades próprias à economia. No mais, o indicado declarou, ainda, que foi sócio da empresa Astolfi & Vivan Ltda, entre 1996 e 1998, e que é diretor financeiro de uma entidade sem fins lucrativos, o Grupo Escoteiro do Ar Salgado Filho.

Por fim, declarou que, nos últimos cinco anos, não atuou em juízos ou tribunais, nem em cargos de direção de agências reguladoras e apresentou a declaração de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal.

O seu currículo, que se encontra à disposição dos eminentes integrantes desta Comissão, revela o alto nível de qualificação profissional do indicado, a sua larga experiência em cargos públicos, além de sua sólida formação acadêmica, com a devida capacitação em assuntos econômico-financeiros.

Esta Comissão fica, desta forma, em condições de deliberar sobre a indicação do senhor Gilneu Francisco Astolfi Vivan para ser conduzido ao cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso,
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/177299010>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1777299010>





6

Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Assuntos Econômicos
Indicação para o cargo de Diretor do Banco Central
MSF 60/2024 - GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

Início da Votação: 10/12/2024 10:21:56 Fim da Votação: 10/12/2024 12:01:53

TITULARES		SUPLENTEs	
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
Alan Rick (UNIÃO)	votou	1. Sergio Moro (UNIÃO)	votou
Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	votou	2. Efraim Filho (UNIÃO)	votou
Rodrigo Cunha (PODEMOS)		3. Davi Alcolumbre (UNIÃO)	
Eduardo Braga (MDB)		4. Jader Barbalho (MDB)	
Renan Calheiros (MDB)		5. Giordano (MDB)	
Fernando Farias (MDB)	votou	6. Fernando Dueire (MDB)	votou
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)		7. Dr. Hiran (PP)	
Soraya Thronicke (PODEMOS)		8. Weverton (PDT)	votou
Cid Gomes (PSB)	votou	9. Plínio Valério (PSDB)	votou
Izalci Lucas (PL)	votou	10. Randolfe Rodrigues (PT)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
Vanderlan Cardoso (PSD)	votou	1. Jorge Kajuru (PSB)	
Irajá (PSD)		2. Margareth Buzetti (PSD)	votou
Otto Alencar (PSD)	votou	3. Nelsinho Trad (PSD)	
Omar Aziz (PSD)		4. Lucas Barreto (PSD)	
Angelo Coronel (PSD)	votou	5. Alessandro Vieira (MDB)	votou
Rogério Carvalho (PT)	votou	6. Paulo Paim (PT)	não computado
Augusta Brito (PT)	votou	7. Humberto Costa (PT)	
Teresa Leitão (PT)	votou	8. Jaques Wagner (PT)	não computado
Sérgio Petecão (PSD)	votou	9. Daniella Ribeiro (PSD)	
Zenaide Maia (PSD)	votou	10. Flávio Arns (PSB)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Wellington Fagundes (PL)	votou	1. Jaime Bagattoli (PL)	votou
Rogério Marinho (PL)		2. Flávio Bolsonaro (PL)	votou
Wilder Moraes (PL)		3. Magno Malta (PL)	
Eduardo Gomes (PL)	votou	4. Romário (PL)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Ciro Nogueira (PP)	votou	1. Esperidião Amin (PP)	não computado
Luis Carlos Heinze (PP)	votou	2. Laércio Oliveira (PP)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	votou	3. Damares Alves (REPUBLICANOS)	não computado

Votação:
TOTAL 27 SIM 23 NÃO 4 ABSTENÇÃO 0

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19, EM 10/12/2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1777299010>

DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 60/2024)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO SENHOR GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, NA VAGA DECORRENTE DO TÉRMINO DO MANDATO DE OTÁVIO RIBEIRO DAMASO, COM 23 (VINTE E TRÊS) VOTOS FAVORÁVEIS, 04 (QUATRO) VOTOS CONTRÁRIOS E NENHUMA ABSTENÇÃO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1777299010>



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 139, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 59, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, combinado com o art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, o nome da Senhora IZABELA MOREIRA CORREA, para exercer o cargo de Diretora do Banco Central do Brasil, na vaga decorrente do término do mandato de Carolina de Assis Barros em 31 de dezembro de 2024.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senadora Zenaide Maia

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3299651252>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 59, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 84, inciso XIV, combinado com o art. 52, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal e com o arts. 3º e 4º, caput, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, o nome da Senhora IZABELA MOREIRA CORREA, para exercer o cargo de Diretora do Banco Central do Brasil, na vaga decorrente do término do mandato de Carolina de Assis Barros em 31 de dezembro de 2024.*

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

O senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação da senhora Izabela Moreira Correa, para exercer o cargo de Diretora do Banco Central do Brasil, em conformidade com o art. 84, inciso XIV, combinado com o art. 52, inciso III, alínea “d”, da Constituição da República e os arts. 3º e 4º, *caput* da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

Em primeiro lugar, observamos que o Presidente da República possui competência privativa para indicar o presidente e os diretores do Banco Central do Brasil.

Por sua vez, é da competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar, nos termos dos citados dispositivos constitucionais.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3299651252>



Cabe à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) manifestar sua opinião sobre a escolha de diretora ou diretor do Banco Central do Brasil, conforme art. 99, V, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). O art. 383 do RISF afirma que a CAE deve arguir a candidata e avaliar o seu currículo profissional e acadêmico. Deve verificar, assim, se a indicada possui as credenciais técnicas e profissionais que permitam o desempenho de uma função tão relevante, que é a de pertencer ao colegiado de diretores do Banco Central.

A Lei Complementar nº 179, de 2021, dispõe que os membros da Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil serão escolhidos entre brasileiros idôneos, de reputação ilibada e de notória capacidade em assuntos econômico-financeiros ou com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função.

Nesse aspecto, a Mensagem Presidencial traz como anexo o currículo da senhora Izabela Moreira Correa, relatando tanto sua formação acadêmica como sua experiência profissional.

A indicada é natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, graduou-se em Administração Pública em 2003 pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro. Ela é mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais, doutora em Governo pela *London School of Economics and Political Science* e pesquisadora de pós-doutorado pela Escola de governo da Universidade de Oxford. Suas publicações são numerosas e versam principalmente sobre gestão pública.

A senhora Izabela Moreira Correa detém ampla experiência no setor público, tendo exercido, nos quadros da União, funções das mais relevantes.

Na Controladoria-Geral da União ela trabalhou previamente por cerca de seis anos, atuando como assessora na Diretoria de Prevenção da Corrupção e como Coordenadora-Geral de Transparência, Ética e Integridade, retornando mais recentemente como Secretária.

Ela também foi cofundadora e coordenadora de informações no Projeto Brasil, uma iniciativa premiada por promover maior transparência nas propostas de políticas públicas nas eleições. No Banco Central do Brasil, ela desempenhou atividades significativas de 2017 a 2021, sendo chefe adjunta da Secretaria do Conselho Monetário Nacional, analista na Secretaria Executiva, chefe do Escritório de Relações Institucionais na Secretaria de Governança da



bb2024-13233

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3299651252>

Secretaria Executiva e assessora sênior no Gabinete da Diretoria de Relações Institucionais, Cidadania e Supervisão de Conduta.

No âmbito acadêmico, a senhora Izabela Moreira Correa foi professora de gestão pública e políticas públicas no Insper. Por fim, atualmente a indicada atua como Secretária de Integridade Pública na Controladoria-Geral da União.

Na mensagem, o Ministro de Estado da Fazenda atesta “que a indicada não incorre em vedações legais, é brasileira idônea, possui reputação ilibada, notória capacidade em assuntos econômico-financeiros e comprovados conhecimentos que a qualificam para a função”.

A Mensagem Presidencial contém, conforme a alínea “b” do inciso I do art. 383 do RISF, declaração da indicada acerca da existência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, fazendo referência a dois parentes que trabalham no setor bancário, no âmbito privado.

A indicada declarou, ainda, que não participou ou participa, em qualquer tempo, como sócia, proprietária ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais. Ela asseverou também que possui regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, que não existem ações judiciais nas quais figure como autora ou ré e que não atuou, nos últimos cinco anos, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

A indicada também apresentou certidões de regularidade fiscal no âmbito da União e do Distrito Federal. Estão ainda acostadas à Mensagem Presidencial certidões judiciais criminais negativas do Tribunal Regional Federal da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões. Por fim, juntou-se certidão do Tribunal de Contas da União que comprova não constar a indicada na relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão desse Tribunal de Contas.

O seu currículo, que se encontra à disposição dos eminentes integrantes desta Comissão, revela alto nível de qualificação profissional, larga experiência em cargos públicos e formação acadêmica adequada. Tudo isso é confirmado por argumentação escrita e subscrita pela indicada.



bb2024-13233

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3299651252>



5
4

SF/24413.74448-46

Esta Comissão fica, desta forma, em condições de deliberar sobre a indicação da senhora Izabela Moreira Correa para ser conduzida ao cargo de Diretora do Banco Central do Brasil.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



bb2024-13233

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3299651252>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3299651252>





Senado Federal

7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Assuntos Econômicos
Indicação para o cargo de Diretor do Banco Central
MSF 59/2024 - IZABELA MOREIRA CORREA

Início da Votação: 10/12/2024 10:21:56Fim da Votação: 10/12/2024 12:01:53

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
Alan Rick (UNIÃO)	votou	1. Sergio Moro (UNIÃO)	votou
Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	votou	2. Efraim Filho (UNIÃO)	votou
Rodrigo Cunha (PODEMOS)		3. Davi Alcolumbre (UNIÃO)	
Eduardo Braga (MDB)		4. Jader Barbalho (MDB)	
Renan Calheiros (MDB)		5. Giordano (MDB)	
Fernando Farias (MDB)	votou	6. Fernando Dueire (MDB)	votou
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)		7. Dr. Hiran (PP)	
Soraya Thronicke (PODEMOS)		8. Weverton (PDT)	votou
Cid Gomes (PSB)	votou	9. Plínio Valério (PSDB)	votou
Izalci Lucas (PL)	votou	10. Randolfe Rodrigues (PT)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
Vanderlan Cardoso (PSD)	votou	1. Jorge Kajuru (PSB)	
Irajá (PSD)		2. Margareth Buzetti (PSD)	votou
Otto Alencar (PSD)	votou	3. Nelsinho Trad (PSD)	
Omar Aziz (PSD)		4. Lucas Barreto (PSD)	
Angelo Coronel (PSD)	votou	5. Alessandro Vieira (MDB)	votou
Rogério Carvalho (PT)	votou	6. Paulo Paim (PT)	não computado
Augusta Brito (PT)	votou	7. Humberto Costa (PT)	
Teresa Leitão (PT)	votou	8. Jaques Wagner (PT)	não computado
Sérgio Petecão (PSD)	votou	9. Daniella Ribeiro (PSD)	
Zenaide Maia (PSD)	votou	10. Flávio Arns (PSB)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Wellington Fagundes (PL)	votou	1. Jaime Bagattoli (PL)	votou
Rogério Marinho (PL)		2. Flávio Bolsonaro (PL)	votou
Wilder Moraes (PL)		3. Magno Malta (PL)	
Eduardo Gomes (PL)	votou	4. Romário (PL)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Ciro Nogueira (PP)	votou	1. Esperidião Amin (PP)	não computado
Luis Carlos Heinze (PP)	votou	2. Laércio Oliveira (PP)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	votou	3. Damares Alves (REPUBLICANOS)	não computado

Votação:
TOTAL 27SIM 24NÃO 3ABSTENÇÃO 0

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19, EM 10/12/2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3299651252>

DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 59/2024)**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, APÓS A SABATINA, A COMISSÃO APROVA O NOME DA SENHORA IZABELA MOREIRA CORREA, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, POR 24 (VINTE E QUATRO) VOTOS FAVORÁVEIS, 3 (TRÊS) VOTOS CONTRÁRIOS E NENHUMA ABSTENÇÃO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3299651252>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 140, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 74, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 128,800,000.00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social)".

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Luis Carlos Heinze

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2735991593>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 74, de 2024, da Presidência da República (nº 1.593, de 9 de dezembro de 2024, na origem), *que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 128,800,000.00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social)”*.

Relator: Senador **LUIS CARLOS HEINZE**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a Mensagem do Senado Federal nº 74, de 2024 (nº 1.593, de 9 de dezembro de 2024, na origem), da Presidência da República, com solicitação do Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para que seja autorizada operação



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2735991593>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

de crédito externo junto à Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil.

Os recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social)”. A operação resultará em um valor de até US\$ 128.800.000,00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) de principal.

O Programa em questão foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o Mutuário cumpre os requisitos legais. A operação será realizada ao amparo dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Esses dispositivos tratam sobre a dispensa dos limites, condições e demais restrições na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que sejam verificadas algumas condições que serão explicitadas posteriormente na próxima seção deste Parecer.

A operação de crédito em questão foi inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito), mantido pelo Banco Central do Brasil, sob o código TB152064.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira de



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2735991593>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também compete a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme preveem os incisos VII e VIII do mesmo art. 52. Essas competências estão regulamentadas nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007. A Lei de Responsabilidade Fiscal também normatiza o tema.

No Parecer SEI nº 4311/2024/MF, de 3 de dezembro de 2024, elaborado pela STN, consta da análise daquela Secretaria que o ente cumpre os requisitos legais e normativos necessários à realização de operação de crédito, com garantia da União, ao amparo dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme regulamentado pelas Portarias MF nº 817, de 2024, e nº 899, de 2024.

O mesmo Parecer esclarece que o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da presente operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 29 de novembro de 2024, limitado à vigência do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, do Congresso Nacional, que reconhece a Calamidade Pública. É importante salientar que caso a operação não seja contratada até 31 de dezembro de 2024 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar da STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2023.

A PGFN, por sua vez, por meio do Parecer SEI nº 4382/2024/MF, de 5 de dezembro de 2024, concluiu não haver óbices à contratação em tela. Em especial, destacou que foi observado o disposto no art. 8º da RSF nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

A assinatura dos instrumentos contratuais, contudo, deverá ser precedida das seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) verificação do cumprimento dos requisitos constitucionais para a contratação da operação de crédito; e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2735991593>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Com base nessas informações e considerando ainda que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, concluímos não haver motivos, do ponto de vista legal, para se negar a autorização ao pleito em exame.

III – VOTO

Após o exposto, apresentamos **voto favorável** à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 74, de 2024, nos termos do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor US\$ 128.800.000,00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social)”.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2735991593>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 128.800.000,00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do “Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social)”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US\$ 128.800.000,00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: no mínimo 20% do valor do Projeto;

VI – prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses;

VII – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

VIII – prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

IX – prazo total: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

X – liberações previstas: US\$ 18.987.638,10 em 2025, US\$ 42.272.556,31 em 2026, US\$ 36.422.678,30 em 2027, US\$ 21.069.873,55 em 2028, US\$ 10.047.253,74 em 2029;

XI – taxa de juros: taxa *SOFR* (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de margem e *spread* divulgados periodicamente pelo BID;

XII – atualização monetária: variação cambial;



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2735991593>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

XIII – datas de pagamento: semestrais (15 de janeiro e 15 de julho);

XIV – sistema de amortizações: constante e pagamentos semestrais;

XV – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XVI – despesas de inspeção e vigilância: até 1% (um por cento) do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas ‘b’, ‘d’, ‘e’ e ‘f’, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2735991593>



8

SF/24185.08974-94



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024

Senador Vanderlan Cardoso, Presidente

Senador Luis Carlos Heinze, Relator

CSC



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2735991593>

7





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JACQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2735991593>



DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 74/2024)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2735991593>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 141, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 76, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US\$ 80,000,000.000 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e Corporação Andina de Fomento - CAF.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Luis Carlos Heinze

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4517025967>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 76, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e Corporação Andina de Fomento - CAF.*

Relator: Senador **LUIS CARLOS HEINZE**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Inovação Social para Transformação Territorial de Porto Alegre.

O **objetivo do Programa** consiste em realizar investimentos nos territórios de Porto Alegre a partir de equipamentos urbanos constituídos por



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4517025967>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

complexos integrados sustentáveis em bairros densamente povoados e com significativa vulnerabilidade climática, ambiental e social, a partir do conceito de cidade esponja, bem como com estudos, projetos e intervenções em áreas suscetíveis ao risco de desastres por alagamentos e deslizamentos, contribuindo com o **desenvolvimento urbano mais resiliente de Porto Alegre**.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados o cumprimento dos requisitos constitucionais para a contratação da operação de crédito, o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Registre-se que a operação será realizada sob o amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional), do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado Federal,



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4517025967>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4312/2024/MF, de 29/11/2024 (SEI nº 46714942). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e norma vos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a par r de 29/11/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União). Ademais, a STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito sob o código TB160740 (SEI nº 46714934).

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos **ao desenvolvimento urbano mais resiliente de Porto Alegre**.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4517025967>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Inovação Social para Transformação Territorial de Porto Alegre.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 80.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e a Corporação Andina de Fomento - CAF.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento do Projeto de Inovação Social para Transformação Territorial de Porto Alegre.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4517025967>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

I - Devedor: Município de Porto Alegre;

II - Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: no mínimo 20% do valor do Projeto;

VI - Juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

VII – Destinação: Projeto de Inovação Social para Transformação Territorial de Porto Alegre;

VIII – Liberações previstas: US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

IX - Atualização monetária: Variação cambial;

X - Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XI - Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;

XII - Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses;

XIII - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: pagamentos semestrais;

XIV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4517025967>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

XV - Lei autorizadora: Lei autorizadora nº 13.989, de 12/07/2024;

XVI - Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US\$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, als. *b*, *d*, e *f*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4517025967>



8

SF/24043.41686-50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024

Senador Vanderlan Cardoso, Presidente

Senador Luis Carlos Heinze, Relator

CSC

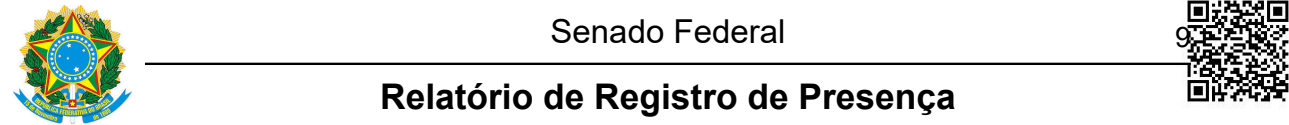


Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4517025967>

7





Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSONHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4517025967>

DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 76/2024)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4517025967>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 142, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 75, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros), entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre".

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Paulo Paim

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4926038538>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 75, de 2024, da Presidência da República (nº 1.592, de 9 de dezembro de 2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros) entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre".*

RELATOR: Senador PAULO PAIM

I – RELATÓRIO

É submetida à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, a Mensagem nº 75, de 2024, da Presidência da República (nº 1.592, de 9 de dezembro de 2024, na origem), que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o *Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW)*, no valor de € 100.000.000,00.

As operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios subordinam-se à observância e ao cumprimento das



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4926038538>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. As operações de crédito externo, em particular, estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 28 da Resolução nº 43, de 2001.

Por sua vez, a concessão de garantias pela União subordina-se ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 2009, e também estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre.

O Programa tem como objetivo garantir uma drenagem urbana resiliente ao clima e um fornecimento sustentável de serviços de esgoto para a população, além de proteger a população dos efeitos das mudanças climáticas, como enchentes e inundações. A matriz lógica que inclui os objetivos do Programa bem como os indicadores para medir o cumprimento dos mesmos consta do Anexo 1 (Objetivos e resultados do Programa).

O Programa inclui medidas de drenagem e de proteção contra inundações em bacias hidrográficas vulneráveis a eventos climáticos extremos em Porto Alegre.

Além disso, o Programa prevê o reassentamento e indenização das pessoas afetadas e a construção de novas unidades habitacionais. Este deverá ser realizado com um acompanhamento técnico social, também previsto no Programa.

II – ANÁLISE

Como salientado, a operação de crédito pretendida será contratada entre o Município de Porto Alegre e o *Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW)*, no valor de € 100.000.000,00, e destina-se ao financiamento parcial do Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4926038538>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer SEI nº 4331/2024/MF, de 3 de dezembro de 2024, favorável ao pleito e à concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo.

No parecer, são fornecidas informações acerca da situação do Município de Porto Alegre no que diz respeito ao cumprimento das condições e exigências de natureza financeira e processual, estipuladas nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, bem como relativas às disposições constantes da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que estabelece os limites e condições para que a União possa conceder garantias em operações de crédito.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas nas resoluções supracitadas, aplicáveis ao financiamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) o referido Programa foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFLEX), conforme a Resolução nº 32, de 13 de junho de 2024, que fixou o valor da contrapartida em, no mínimo, 20% do total do Programa;

b) a contratação da operação de crédito foi deferida pelo supracitado Parecer, que considerou terem sido atendidos os requisitos mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em especial, quanto aos limites de endividamento do Município de Porto Alegre; foram atendidas também as demais condições estabelecidas no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do plano plurianual, é informado que a operação em questão preenche esse requisito;

d) a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 contempla dotações para a execução do Programa; constam desse orçamento dotações relativas à receita da operação de crédito externo, ao aporte de contrapartida e à despesa com os encargos da dívida;

e) a STN também verificou que há previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de Porto Alegre; para tanto, o Poder Executivo está autorizado a vincular as receitas previstas nos arts. 156, 158 e 159,



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - SL 2 - 70165-900 - Brasília - DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4926038538>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

f) é possível atender a esse pleito de garantia, pois são consideradas suficientes e adequadas as contragarantias a serem prestadas pelo Município de Porto Alegre à União, caso essa venha a honrar o compromisso na condição de garantidora da operação;

g) há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007, já que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,6% da Receita Corrente Líquida (RCL), de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2024, portanto abaixo do limite de 60% da RCL;

h) o Município de Porto Alegre encontra-se adimplente com a União, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos ou garantias por ela honradas;

i) a verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC) por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, conforme prevê a Resolução 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007;

j) foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, de acordo com metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 1261/2024/MF, de 10 de maio de 2024, emitida pela COREM/STN; na análise realizada, a classificação final da capacidade de pagamento do Ente é “A+”, de maneira que se considera atendido o requisito; e

k) o empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB160732.

Tendo em vista o disposto no art. 11, § 4º, da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4926038538>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer SEI Nº 4372/2024/MF, de 4 de dezembro de 2024. No exame das cláusulas da minuta contratual, concluiu que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie. Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Município de Porto Alegre encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), no valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4926038538>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), no valor total de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

II – **credor:** *Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW)*;

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **valor da operação:** € 100.000.000,00 (cem milhões de euros);

V – **valor da contrapartida:** mínimo de 20% do valor total do Programa;

VI – **taxa de juros:** EURIBOR acrescida de margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato;

VII – **atualização monetária:** variação cambial;

VIII – **liberações previstas:** € 12.188.112,73 (doze milhões, cento e oitenta e oito mil, cento e doze euros e setenta e três centavos) em 2025, € 22.278.064,62 (vinte e dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, sessenta e quatro euros e sessenta e dois centavos) em 2026, € 26.512.415,84 (vinte e seis milhões, quinhentos e doze mil, quatrocentos e quinze euros e oitenta e quatro centavos) em 2027, € 27.351.937,99 (vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e sete euros e noventa e nove centavos) em 2028, € 11.669.468,82 (onze milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e oitenta e dois centavos) em 2029;

IX – **prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses;



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SL 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4926038538>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

X – **prazo de carência:** até 60 (sessenta) meses;

XI – **prazo de amortização:** 120 (cento e vinte) meses;

XII – **prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;

XIII – **sistema de amortização:** constante e pagamentos semestrais;

XIV – **datas de pagamento:** 15 de maio e 15 de novembro;

XV **comissão de compromisso:** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XVI – **comissão de administração:** 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total do empréstimo;

XVII – **juros de mora:** 200 pontos-base acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

XVIII – **compensação fixa em caso de mora:** 200 pontos-base acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - SL 2 - 70165-900 - Brasília - DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4926038538>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas;

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Presidente

Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4926038538>





10

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAKES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4926038538>



DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 75/2024)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4926038538>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 143, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 3434, de 2024, do Senador Fernando Dueire, que Dispõe sobre a regulamentação de serviços e operações envolvendo tokens para ativos ambientais digitais e estabelece critérios, procedimentos e incentivos para a promoção da transparência, sustentabilidade e inovação.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Fernando Farias

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5879106202>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

SF/24629.60225-93

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 3.434, de 2024, do Senador Fernando Dueire, que *dispõe sobre a regulamentação de serviços e operações envolvendo tokens para ativos ambientais digitais e estabelece critérios, procedimentos e incentivos para a promoção da transparência, sustentabilidade e inovação.*

Relator: Senador **FERNANDO FARIAS**

I – RELATÓRIO

Está a se relatar nesta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei nº 3.434, de 2024, de autoria do Senador Fernando Dueire, que dispõe sobre a regulamentação de serviços e operações envolvendo *tokens* para ativos ambientais digitais e estabelece critérios, procedimentos e incentivos para a promoção da transparência, sustentabilidade e inovação.

Sabe-se que sempre o homem enxergou a natureza como um ativo a ser utilizado para a sua sobrevivência, sua produção e sua economia. Contudo, recentemente a humanidade, os países, os empresários, os ambientalistas, os economistas e os cientistas começaram a notar ser a natureza um ativo econômico também quando é preservada da exata forma como fornecida pelo planeta Terra.

Esse ativo, no entanto, padece do que a Ciência Econômica denomina “tragédia dos comuns”. A tragédia dos comuns é própria de bens públicos, como é a estabilidade climática, o ar limpo, a disponibilidade de água potável, a biodiversidade etc. Bens escassos, mas que não estão sujeitos à titularidade privada, tendem a sofrer um uso irracional para o todo em



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5879106202>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

SF/24629.60225-93

decorrência da maximização racional de seu uso pelo indivíduo. Aristóteles já alertava sobre isso em seu *Política* (1261b, 32-5), ao dizer o seguinte: “Quanto mais uma coisa é comum a um maior número, menos cuidado recebe. Cada um preocupa-se sobretudo com o que é seu; quanto ao que é comum, preocupa-se menos, ou apenas na medida do seu interesse particular”. Trata-se de um problema político-econômico sobre o qual o Poder Legislativo deve se debruçar para encontrar uma solução.

A tragédia dos comuns é exemplificada pelo caso narrado pelo economista inglês William Loyd, em 1833. Ele advogava pelo fim dos pastos comuns, abertos ao uso de qualquer criador de gado, demonstrando que esse regime incentivava a busca por cada criador para utilizar o pasto o mais rápido e intensamente e com o maior número de cabeças de gado possível, antes que ele fosse usado por outro criador. Os outros criadores adotam obviamente a mesma estratégia de maximização individual, mas a resultante é a ineficiência: é o esgotamento precoce do pasto, no lugar de um acesso perene e otimizado desse ativo pelos produtores de agora e do futuro.

É preciso que a preservação da natureza possa se tornar um bem apropriável e protegido enquanto também propriedade privada pelos agentes econômicos. É preciso também que haja um mercado para esse bem. É preciso, por fim, que os agentes geradores de externalidades negativas – como poluição, diminuição da biodiversidade, emissão de gases do efeito estufa etc. – sejam obrigados a internalizar esses efeitos colaterais de sua atividade em seus custos, adquirindo e protegendo esses ativos ambientais.

O projeto do Senador Fernando Dueire visa a endereçar a segunda dessas três importantes questões: a formação do mercado de ativos ambientais. Há diversas iniciativas nessa direção. O mercado de créditos de descarbonização instituído pela Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, dentro da Política Nacional de Biocombustível (RenovaBio), é um exemplo bem-sucedido de uma dessas iniciativas.

O Projeto de Lei nº 3.434, de 2024, ora em exame, caminha por outra linha, ainda pouco explorada pela legislação. Ele inova ao regulamentar o uso da tecnologia de *tokens* para a comercialização de ativos ambientais.

A proposição é estruturada em treze artigos, que passam a ser relatados sinteticamente.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5879106202>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

SF/24629.60225-93

No artigo 1º, delimita-se o objeto da lei e define-se a sua finalidade. O artigo 2º traz os termos técnicos mais importantes para a lei. No artigo 3º, conceitua-se o serviço de tokenização de ativos ambientais, listando-se certas atividades de forma exemplificativa. Seu parágrafo único prevê a regulação posterior dessas atividades pelo Poder Executivo. O artigo 4º define a prestadora de serviços de ativos ambientais digitais.

O artigo 5º impõe um rol de obrigações às prestadoras de serviços de ativos ambientais digitais, dentre elas a de serem transparentes acerca das informações sobre projetos ambientais representados pelos *tokens* e a de se submeterem a auditorias periódicas. No artigo 6º, exige-se que os *tokens* sejam emitidos por certificadoras independentes e que a avaliação de impacto ambiental seja feita por auditores independentes. Os artigos 7º, 8º e 9º disciplinam os requisitos das plataformas de negociação desses ativos ambientais. O artigo 10 trata das práticas de governança corporativa. O artigo 11 autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais para emissores e investidores de *tokens* ambientais digitais. A supervisão da atividade por órgão regulador do Poder Executivo está prevista no artigo 12. Por fim, o artigo 13 trata da vigência imediata das normas previstas na lei.

Na Comissão de Assuntos Econômicos o projeto será analisado principalmente em relação ao seu “aspecto econômico e financeiro”, à sua pertinência frente aos “problemas econômicos do país” e a seu impacto na “política [...] de transferência de valores” (art. 99, I e III, do Regimento Interno do Senado Federal). Depois, será analisado pela Comissão de Meio Ambiente e, em caráter terminativo, pela Comissão de Comunicação e Direito Digital.

II – ANÁLISE

Em análise por esta Comissão de Assuntos Econômicos está o Projeto de Lei nº 3.434, de 2024, de autoria do Senador Fernando Dueire.

Sobre os aspectos formais de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, pouco há de se falar, justamente porque todos eles se apresentam de forma imaculada nesta proposição. Na análise formal, a inovação legislativa é o destaque e sobre ela há muito de positivo a se dizer.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5879106202>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

SF/24629.60225-93

A negociação de ativos ambientais já ocorre no Brasil e no mundo há algum tempo, muito embora o mercado ainda não tenha se firmado como todos desejariam.

Foram leis deste Congresso Nacional que viabilizaram a existência de instrumentos jurídicos para esse tipo de negociação e o Projeto de Lei nº 3.434, de 2024, caminha para ser mais um passo na evolução tecnológica e jurídica da forma de negociação de ativos ambientais.

Vê-se, por exemplo, que na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, já foi criado, em seu artigo 9º-A, o instituto da servidão ambiental. Por meio desse instituto jurídico, um proprietário ou possuidor limita o uso de toda ou de parte de sua propriedade para preservar, conservar ou recuperar recursos ambientais existentes em uma parcela do terreno que já não esteja protegida por lei. Essa servidão é registrada no Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e pode ser negociada como ativo ambiental. Assim, uma empresa consegue eventualmente adquirir uma servidão ambiental sobre o imóvel de um terceiro para compensar emissões de carbono ou danos à biodiversidade por ela causados.

Também nessa linha, com grande êxito e representando um paradigma a ser seguido, na Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, foram criados os créditos de descarbonização (CBIOS) e o mercado de créditos de descarbonização dentro da Política Nacional de Biocombustível.

Mais recentemente foram concebidas as cédulas do produtor rural verde (CPRs Verde) pela Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020. As cédulas do produtor rural existem desde a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, como título representativo de promessa de entrega de produtos rurais. Elas permitem ao agente econômico se financiar por meio da promessa de entrega futura de produtos, como soja, gado etc. A modificação legislativa de 2020 passou a autorizar que, sob a forma de cédula de produtor rural, fossem aceitos, dentre esses produtos negociáveis, produtos de conservação, recuperação e manejo sustentável de biomas. Assim, o proprietário ou possuidor da terra tem, com este instituto jurídico, um instrumento para monetizar não apenas a produção futura de produtos agrícolas, mas também a manutenção ou a recuperação do bioma nativo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5879106202>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

SF/24629.60225-93

Os ativos ambientais veiculados por meio de *tokens* são mais um passo no desenvolvimento de formas de negociação desse bem comum e formas de compensação de externalidades negativas. O grande diferencial do Projeto de Lei nº 3.434, de 2024, em relação aos anteriores é que ele não disciplina um mercado específico ou um título específico. Antes, a proposição preza por dois aspectos fundamentais dentro do universo de negociação de ativos ambientais: a tecnologia de *blockchain* e a liberdade dos agentes econômicos.

Juridicamente, os *tokens* de ativos financeiros não seguem um regime muito diferente das servidões administrativas ou das cédulas de produtor rural. São direitos reais, obrigacionais ou cartulares negociados entre partes. Tecnicamente, no entanto, há várias vantagens dos *tokens* frente, por exemplo, ao contrato de transmissão de servidão administrativa registrado em cartório ou à cédula de produtor rural negociada física ou eletronicamente.

Em uma bolsa de valores, por exemplo, a negociação de um ativo, como uma ação, somente é possível porque existem diversos agentes com contratos entre si, que garantem sua legitimidade e que honram o compromisso firmado caso ocorra algum problema. No nível mais elementar da transação, pelo menos três intermediários estão presentes: duas corretoras e a bolsa de valores. Eles asseguram juridicamente a transação contra o risco de contraparte e possuem um sistema contratual de corresponsabilidade para garantir que o proprietário da ação a entregará e o proprietário do dinheiro pagará pela compra. No sistema de *blockchain*, isso é desnecessário e a transação é direta. Além disso, com a futura implementação do real digital, essa tecnologia ainda permitiria que a compra e a venda fossem automáticas e se resolvessem por meio de contratos inteligentes.

Os *tokens* são ativos criados dentro de um ambiente de *blockchain* de uma criptomoeda e se aproveitam do seu sistema para serem transacionados. Isso traz diversos benefícios para a negociação do ativo, como a redução de intermediários, a diminuição dos custos de transação, a agregação de todas as informações relevantes acerca do ativo no *token* e, principalmente, a rastreabilidade da origem do ativo. Essa rastreabilidade é importante para evitar fraudes existentes nesse ramo, os atos chamados de *greenwash*.

Isso já basta para fundamentar o mérito do uso e da regulamentação dessa tecnologia. No entanto, o projeto agrega a isso um



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5879106202>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

SF/24629.60225-93

cuidado para manter a liberdade dos agentes econômicos para os agentes inovarem nesse mercado.

O mercado de negociação de ativos ambientais por meio de *tokens* já existe no Brasil, com empresas especializadas nesses ativos, auditorias criadas para esse ramo, oferta e demanda. É importante que uma lei não restrinja a liberdade econômica desses agentes. O Projeto de Lei nº 3.434, de 2024, têm mérito nesse aspecto também.

Quando se fala em ativos ambientais, logo se pensa no mercado regulado de crédito de carbono, que está em implementação no Brasil, inclusive com grande participação do Poder Legislativo. No entanto, a inovação dos agentes econômicos desse setor é muito maior. Fala-se em usar *tokens* para se negociar ativos ambientais outros que não a retenção de carbono e são diversos os ativos que podem ser imaginados. Pensa-se em se negociar a manutenção da biodiversidade em uma região, a despoluição de tantos metros de um rio, a descontaminação de certa área do solo, a proteção de determinada espécie em vias de extinção, o replantio de certa vegetação nativa em uma área etc.

Como esses *tokens* são geralmente ofertados no mercado voluntário e como cada vez mais empresas buscam esses ativos para ter nos seus balanços uma demonstração clara de uma política de ESG (*environmental, social, and governance*), não há limite para a inovação dos empresários que se arriscam nesse ramo e é salutar que isso seja mantido assim.

Por isso, é importante deixar claro que este projeto não interfere de forma alguma no mercado regulado de crédito de carbono. Os normativos sobre o mercado regulado de crédito de carbono não tratam especificamente do uso de *tokens* e o projeto que se está relatando aqui não disciplina em nada o mercado regulado nem é exclusivo para a negociação de créditos de carbono.

Há uma liberdade maior para os agentes no espaço dessa proposição e uma proximidade do projeto menos com a regulação do que com a livre iniciativa para se desenvolver mecanismos microeconômicos de absorção de externalidades negativas.

O que cabe à legislação fazer nesse campo é estabelecer um marco regulatório, com balizas que estabilizem o mercado e deem segurança jurídica para a sua expansão. É a isso que visa o Projeto de Lei nº 3.434, de 2024, que



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5879106202>

8



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

SF/24629.60225-93

deixa à criatividade e diligência dos agentes econômicos a expansão do mercado de ativos ambientais e a inovação nesse setor.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.434, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5879106202>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5879106202>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 3434/2024)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O
PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5879106202>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 144, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1303, de 2022, que Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, e 9.295, de 19 de julho de 1996, para assegurar a prestação dos serviços de telecomunicações por cooperativas.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Eduardo Gomes

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5182977341>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23572.28343-60

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1.303, de 2022, do Deputado Evair Vieira de Melo, que *altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, e 9.295, de 19 de julho de 1996, para assegurar a prestação dos serviços de telecomunicações por cooperativas.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 1.303, de 2022 (PL nº 8.824, de 2017, na Câmara dos Deputados), do Deputado Evair Vieira de Melo, que altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, e 9.295, de 19 de julho de 1996, para assegurar a prestação dos serviços de telecomunicações por cooperativas.

A proposição está organizada em quatro artigos. O primeiro traz o objeto da proposição, conforme descrito na ementa. O segundo traz alterações à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que *dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995*. São propostas alterações nos arts. 39, 71, 76, 83, 86, 87, 90, 133 e 155. Todas possuem a mesma intenção: incluir a menção às cooperativas, lado a lado com as empresas, como um dos agentes autorizados a explorar serviços de telecomunicações.

O art. 3º altera a Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996, que *dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão*



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5182977341>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

regulador e dá outras providências, com o mesmo objetivo: incluir, no art. 11, a menção às cooperativas como um dos agentes econômicos a quem pode ser concedida à exploração de Serviço Móvel Celular e de Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.

O art. 4º determina a vigência a partir da publicação da Lei.

Em sua justificção, o Deputado Evair Vieira de Melo ressalta o grande número de domicílios no País que poderiam pagar pelo acesso à banda larga fixa ou móvel, porém não tem acesso ao serviço. A responsabilidade, defende o autor, recai sobre as atuais concessões, permissões e autorizações, que não teriam se mostrado eficazes em promover *o acesso, a qualidade e a competitividade fundamentais para o acesso digital das comunidades rurais os as em regiões de difícil acesso*. Nesse contexto, o cooperativismo poderia ser uma alternativa para contribuir com a universalização desses serviços.

O Projeto foi encaminhado às Comissões de Assuntos Econômicos e de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, cabendo à última a decisão terminativa

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida e sobre proposições pertinentes aos problemas econômicos do País. Como a proposição será analisada posteriormente pela CCT, em caráter terminativo, iremos nos ater aos aspectos econômicos do PL.

Não temos dúvidas sobre o mérito do projeto. Como bem destaca o autor da proposição, a universalização e consolidação do serviço de banda larga é fundamental para o desenvolvimento econômico e social das regiões carentes desses serviços. Por mais que empresas atualmente autorizadas a explorar esse serviço venham avançando na consecução desses serviços, não vemos prejuízo em permitir que cooperativas interessadas também contribuam na promoção do acesso, da qualidade e da competitividade no setor, principalmente no que tange à oferta do serviço em regiões rurais, carentes e de difícil acesso.

Além disso, trata-se de medida estreitamente relacionada com o objetivo de criação de um ambiente competitivo nas telecomunicações brasileiras, tal como preconizada pela Lei Geral de Telecomunicações, que, logo em seu art. 2º, confere ao Estado o dever de promover a competição e a diversidade dos serviços de telecomunicações, bem como incrementar sua



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5182977341>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23572.28343-60

oferta. Recorrer ao cooperativismo para atingir esses objetivos nos parece extremamente meritório. Segundo a Organização das Cooperativas Brasileiras, existem, atualmente, no Brasil, quase 5 mil cooperativas, que possuem mais de 20 milhões de cooperados e mais de 500 mil empregados. Há diversos setores, inclusive de infraestrutura, nos quais as cooperativas desempenham grande papel econômico e social. Um exemplo são as cooperativas que atuam com geração e distribuição de energia elétrica, responsáveis por atender mais de 800 municípios brasileiros.

Essa mesma atuação não tem sido possível no setor de telecomunicações. Como destacado no parecer aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados, as cooperativas têm travado batalhas jurídicas e legislativas para atuar no setor de telecomunicações, principalmente internet. Ora, particularmente em um cenário em que há a necessidade de se melhorar a qualidade dos serviços prestados em pequenos municípios e regiões remotas, não se justifica proibir a atuação das cooperativas, que já demonstraram que podem desempenhar um papel fundamental na expansão e na melhoria da oferta dos serviços de telecomunicações nessas localidades.

Ressalte-se, ainda, que a Organização das Cooperativas Brasileiras já se manifestou favoravelmente à aprovação do projeto, assim como a Anatel, que, em manifestação enviada a este relator, destacou que “tendo em vista os benefícios que se pretende obter, como a expansão dos serviços de telecomunicações, a Anatel nada tem a opor-se quanto à aprovação do Projeto de Lei nº 1.303, de 2022”.

Nesse sentido, não temos dúvidas sobre o mérito de se assegurar, em lei, a possibilidade de atuação das cooperativas na prestação dos serviços de telecomunicações, tal como propõe o projeto em análise

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.303, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5182977341>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAKES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5182977341>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 1303/2022)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O
PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5182977341>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 139, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 475, de 2024, que Veda a adoção de critérios discriminatórios contra estudantes e pesquisadores em virtude de gestação, de parto, de nascimento de filho ou de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção nos processos de seleção para bolsas de estudo e pesquisa das instituições de educação superior e das agências de fomento à pesquisa.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Leila Barros

RELATOR ADHOC: Senadora Professora Dorinha Seabra

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6645222661>



2



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24870.81564-09

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 475, de 2024, da Deputada Erika Hilton, que *veda a adoção de critérios discriminatórios contra estudantes e pesquisadores em virtude de gestação, de parto, de nascimento de filho ou de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção nos processos de seleção para bolsas de estudo e pesquisa das instituições de educação superior e das agências de fomento à pesquisa.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 475, de 2024, da Deputada Erika Hilton, que *veda a adoção de critérios discriminatórios contra estudantes e pesquisadores em virtude de gestação, de parto, de nascimento de filho ou de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção nos processos de seleção para bolsas de estudo e pesquisa das instituições de educação superior e das agências de fomento à pesquisa.*

Em seu art. 1º, a proposição estabelece a referida vedação e determina que a negativa de concessão de bolsas ou a avaliação negativa atribuída ao proponente ou bolsista com base em preconceito relativo à gestação, ao parto, ao nascimento de filho ou à adoção ou obtenção de guarda judicial de criança constituem evidência da discriminação (§ 1º) e que considera-se critério discriminatório a realização de perguntas de natureza pessoal sobre planejamento familiar nas entrevistas dos referidos processos seletivos (§ 2º). Ademais, estende o período de avaliação da produtividade científica em casos de licença-maternidade em dois anos (§3º).



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6645222661>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

O art. 2º do PL, por sua vez, prescreve que o agente que praticar o ato discriminatório ficará sujeito à instauração de procedimento administrativo no âmbito de sua categoria funcional. O art. 3º traz a cláusula de vigência e de publicação.

O PL nº 475, de 2024, originário da Câmara dos Deputados, foi distribuído à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), na qual recebeu parecer favorável, e a esta Comissão.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre o mérito de matérias relativas a educação e ensino. É o caso da proposição em tela, que veda a adoção de critérios que caracterizem discriminação contra estudantes e pesquisadores em virtude de gestação, de parto, de nascimento de filho ou de adoção ou obtenção de guarda judicial nos processos de seleção para concessão de bolsas de estudo e pesquisa.

Após análise e aprovação pela douta CDH, a proposição vem agora para análise desta Comissão, que deve se pronunciar sobre a matéria no que se refere a seu mérito e viabilidade no campo da educação.

De pronto, consideramos que o PL dispõe sobre tema relevante e o faz de forma justa e harmônica com a legislação do ensino no Brasil. É certo que a partir dos direitos e garantias fundamentais, estabelecidos na Constituição Federal (CF), todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (art. 5º), o que, por si só, já obsta qualquer tipo de preconceito na vida social. No campo do ensino e da vida acadêmica isso é ainda mais evidente, uma vez que a educação é direito de todos (CF, art. 205) e deve haver igualdade de condições para o acesso e permanência (CF, art. 206, I), bem como que se deve assegurar o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (CF, art. 208, V).

Nesse sentido, tivemos recentemente aprovada a Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, que assegurou a prorrogação dos prazos de conclusão de



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6645222661>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24870.81564-09

cursos ou de programas para estudantes e pesquisadores da educação superior, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção. Essa norma reforçou o arcabouço legal da área, garantindo que pais e mães possam continuar suas atividades acadêmicas e de pesquisa com tranquilidade, enquanto cuidam de seus filhos. Os benefícios de uma medida dessa natureza são grandes para os indivíduos, mas são ainda maiores para a sociedade, que pode continuar a aproveitar do conhecimento gerado por eles nos seus trabalhos acadêmicos e científicos.

A proposição em tela, por sua vez, alcança outro ponto desse processo, justamente aquele da definição de quem será selecionado para obtenção de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito de instituições de educação superior e ou de agências de fomento à pesquisa, como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), principais agências federais.

Nesse momento, em que avaliações e entrevistas são realizadas e pareceres são elaborados e publicados, é preciso assegurar o caráter republicano das decisões, em que considerações de mérito são o elemento principal, com o afastamento de quaisquer critérios discriminatórios como justificativa para negação dos pedidos, notadamente aqueles argumentos de natureza pessoal ou sobre as famílias das candidatas e candidatos a bolsas. Deve, então, ser vedada a utilização de critérios que considerem a condição de gestação, de parto ou de nascimento de filhos ou de adoção, bem como a de guarda judicial, sob pena de punição para o agente público que agir de forma diversa.

Assim, o PL em comento vem ao encontro de anseios sociais de igualdade e garantia de direitos, especialmente para as mulheres, geralmente as vítimas principais desse tipo de discriminação, quando ela acontece. A proposição, então, é meritória e merece prosperar nesta Comissão.

Dessa forma, consideramos que o texto faz jus ao sistema público de ciência e tecnologia do Brasil, que tem lutado para suprimir preconceitos e discriminações nos seus processos internos e certamente se fortalece com a aprovação de projetos como o que agora apreciamos, de forma a impedir que eventos de discriminação voltem a acontecer no âmbito dessas instituições tão importantes para a ciência em nosso país.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6645222661>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Por fim, em diálogo com o Ministério da Educação, sugerimos pequenos ajustes terminológicos na redação do art. 2º da proposição. Em primeiro lugar, especificamos que o processo administrativo deve ocorrer “no âmbito da respectiva instituição”. Embora consideremos que isso já está subentendido na proposição, a explicitação desse conteúdo aumenta a segurança jurídica do texto, resguardando a autonomia universitária. Em segundo lugar, propomos a substituição da expressão “categoria funcional”, presente na parte final do mesmo art. 2º, pela expressão “categoria profissional”, mais adequada para abarcar tanto os profissionais do setor público quanto os do setor privado, o que é o objetivo do projeto. Os dois pequenos ajustes, portanto, são apenas redacionais e não configuram alteração do sentido da matéria aqui sob análise.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 475, de 2024, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 - CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 475, de 2024, a seguinte redação:

“**Art. 2º** O agente que praticar o ato discriminatório descrito no art. 1º desta Lei ficará sujeito à instauração de procedimento administrativo, no âmbito da respectiva instituição, em consonância com as disposições legais pertinentes à sua categoria profissional.”

Sala da Comissão,

, Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6645222661>



6

5



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24870.81564-09

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6645222661>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

76ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. ALAN RICK	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		8. ZEQUINHA MARINHO	
CID GOMES	PRESENTE	9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. BETO MARTINS	
EDUARDO GIRÃO		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
ANGELO CORONEL
WEVERTON



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6645222661>





8

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6645222661>

Página 2 de 2

10/12/2024 12:24:01



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 475/2024)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 10/12/2024, A PRESIDÊNCIA DESIGNA A SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA RELATORA "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1 - CE.

10 de dezembro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6645222661>



PROJETO DE LEI Nº 475, DE 2024

Veda a adoção de critérios discriminatórios contra estudantes e pesquisadores em virtude de gestação, de parto, de nascimento de filho ou de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção nos processos de seleção para bolsas de estudo e pesquisa das instituições de educação superior e das agências de fomento à pesquisa.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 12/12/2024 a 18/12/2024.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 140, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1392, de 2023, do Senador Magno Malta, que Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infração administrativa de deixar o responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche de fixar cartaz em local visível divulgando a infração prevista no art. 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1284819010>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/24332.51988-75

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 1.392, de 2023, do Senador Magno Malta, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA*), para prever infração administrativa consistente na conduta deixar de fixar cartaz em local visível, direcionada para o responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da comissão de educação o projeto de lei nº 1.392 de 2023, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA*), para prever infração administrativa consistente na conduta deixar de fixar cartaz em local visível, direcionada para o responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche.

A proposição possui dois artigos. O art. 1º pretende acrescentar uma infração administrativa à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (*ECA*), nos seguintes termos:

“**Art. 245-A.** Deixar o responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche de fixar cartaz em local visível divulgando a infração administrativa prevista no art. 245 desta Lei.

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.”

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos
– Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1284819010>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

O art. 2º estabelece que a lei em que se transformar o PL entrará em vigor na data de sua aplicação.

Ao justificar a iniciativa, o autor argumenta que não é suficiente a previsão legal de que a omissão em comunicar os maus-tratos será punida, fazendo-se necessário disseminar em unidades de saúde e em instituições de ensino a existência da obrigação de comunicar.

A matéria foi distribuída à análise da CE, onde terá tramitação terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre a esta Comissão opinar sobre as proposições que envolvam matérias de natureza educacional, como é o caso do PL nº 1.392, de 2023. Nesse sentido, encontra-se observada, na presente manifestação, a competência regimentalmente atribuída a este colegiado.

Quanto à constitucionalidade, verifica-se que o Projeto atende aos pressupostos de constitucionalidade formal, uma vez que a competência legislativa da União sobre a matéria encontra-se albergada pelo inciso XV do art. 24 da Constituição Federal (CF): legislar concorrentemente sobre proteção da infância e juventude. Também estão respeitadas as normas relativas à iniciativa, uma vez que não se trata de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61 da CF, caput e § 1º. A espécie

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos
– Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1284819010>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/24332.51988-75

legislativa adotada para veicular a matéria – lei ordinária – não fere a Carta Magna, uma vez que não se trata de conteúdo reservado a lei complementar. Por fim, não vislumbramos óbices no que concerne à constitucionalidade material das disposições que compõem o Projeto.

No que concerne à técnica legislativa adotada, o PL harmoniza-se com as prescrições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto ao mérito, entendemos que a proposição possui relevância, uma vez que, ao estabelecer a exigência de divulgação por cartaz em ambientes escolares e de assistência à saúde, pretende imprimir maior concretude e objetividade à fiscalização de casos de maus-tratos contra crianças e adolescentes.

Infelizmente, tais casos ainda são muito comuns no nosso País. De acordo com os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, depois do crime de estupro, o de *maus-tratos* é o tipo de crime contra crianças e adolescentes com maior número de registros em boletins de ocorrência no Brasil. Parece-nos, portanto, salutar que o ECA seja aprimorado para exigir a divulgação concreta da necessidade de reporte de tais casos de violência contra nossas crianças e adolescentes.

III – VOTO

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos
– Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1284819010>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.392, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos
– Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1284819010>



6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

76ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. ALAN RICK	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		8. ZEQUINHA MARINHO	
CID GOMES	PRESENTE	9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. BETO MARTINS	
EDUARDO GIRÃO		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
ANGELO CORONEL
WEVERTON



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1284819010>





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1284819010>Página 2 de 2
10/12/2024 12:24:01

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 1392/2023)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 10/12/2024, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

10 de dezembro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1284819010>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 141, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 113, de 2022, do Senador Jader Barbalho, que Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Cid Gomes

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9219977374>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
sobre o Projeto de Lei Complementar nº 113, de 2022,
do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei
Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e dá
outras providências.*

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 113, de 2022, de autoria do Senador Jader Barbalho. A proposição tem quatro artigos, sendo o último a cláusula de vigência, com a futura lei complementar entrando em vigor na data de sua publicação.

O art. 1º do PLP nº 113, de 2022, apresenta o escopo do futuro ato legal, qual seja, a alteração da Lei Complementar (LCP) nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), para possibilitar a prorrogação do prazo de execução dos recursos entregues aos estados, ao Distrito Federal (DF) e aos municípios para aplicação no setor cultural.

O art. 2º da matéria promove duas alterações na Lei Paulo Gustavo. A primeira delas se refere à modificação da redação do parágrafo único do art. 9º, para determinar que o enquadramento como “despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais” não levará mais em conta o período abrangido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até a data de 31 de dezembro de 2022.

A segunda das alterações diz respeito à modificação dos prazos para execução dos recursos por parte dos entes subnacionais e para devolução



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9219977374>



das sobras de recursos não aplicados por eles ao Tesouro Nacional, integrantes do *caput* e do § 2º do art. 22 da Lei Paulo Gustavo. Em vez de, respectivamente, 31 de dezembro de 2022 e 10 de janeiro de 2023, passaria a valer 31 de dezembro de 2023 e 10 de janeiro de 2024, na devida ordem. Em caso de impedimentos da legislação eleitoral, os novos prazos seriam prorrogados por tempo equivalente ao do período em que não foi possível executar os recursos, da mesma forma que previsto na Lei Paulo Gustavo.

O art. 3º do PLP nº 113, de 2022, revoga os arts. 11 e 12 da Lei Paulo Gustavo. O art. 11 versa sobre a reversão aos estados dos recursos recebidos pelos seus municípios que não tinham sido objeto de adequação orçamentária no prazo de 180 dias a contar do recebimento, ao passo que o art. 12 disciplina a reversão à União dos recursos entregues aos estados e ao DF que não tinham objeto de adequação orçamentária no prazo de 120 dias.

Segundo o autor da matéria, a extensão do prazo para execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo se fazia necessária, já que em agosto de 2022 os três meses restantes para o final daquele ano seriam insuficientes para a regulamentação da lei, a transferência dos recursos aos entes subnacionais e a execução dos recursos por parte deles.

Até o momento, não foi apresentada emenda à proposição. Após a apreciação nesta Comissão, a matéria será remetida à Comissão de Assuntos Econômicos.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 97 do Regimento Interno do Senado Federal (Risf), compete às comissões permanentes, caso da Comissão de Educação e Cultura (CE), estudar e emitir parecer sobre os temas submetidos ao seu exame. Em específico, a CE tem, entre suas atribuições, opinar acerca de proposições que versem sobre normas gerais de cultura e outros assuntos correlatos da área cultural, de acordo com os incisos I e VI do art. 102 do Risf.

No que tange ao mérito, à época da apresentação da matéria na data de 12 de agosto de 2022, tanto o prazo para o repasse de recursos da Lei Paulo Gustavo aos estados, ao DF e aos municípios quanto o prazo para a execução dos valores recebidos por esses entes eram, de fato, muito exíguos, dado que se encerravam no fim de 2022, como já afirmado pelo autor da proposição. Daí decorre que era plausível as extensões dos prazos para



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9219977374>



execução dos recursos e para devolução ao Tesouro Nacional de valores não aplicados pelos entes subnacionais.

Por outro lado, a proposta de extensão do prazo de execução dos recursos recebidos para 31 de dezembro de 2023 não justificava a revogação dos arts. 11 e 12 da Lei Paulo Gustavo. Os prazos para adequação orçamentária foram estruturados de modo a evitar que os entes solicitassem os recursos da referida lei complementar e os deixassem ociosos até o prazo final para execução, sem que sequer previssem a incorporação dos valores em suas correspondentes leis orçamentárias ou créditos adicionais.

Posteriormente, com a publicação da LCP nº 202, de 15 de dezembro de 2023, a data do término do período para enquadramento de gastos dos espaços culturais custeados com valores oriundos da Lei Paulo Gustavo como “despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais” passou a ser 31 de dezembro de 2024. A LCP nº 202, de 2023, também estendeu o prazo para que os entes subnacionais executem os recursos federais recebidos até o final deste ano, devendo eventual devolução de valores ocorrer em até dez dias úteis subsequentes a esse prazo, sem prejuízo da prorrogação de prazo motivada pela legislação eleitoral.

Esta lei complementar advém da aprovação do PLP nº 205, de 2023, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, cujo teor inicial versava apenas sobre as alterações do parágrafo único do art. 9º e do *caput* e do § 2º do art. 22 da Lei Paulo Gustavo. Note-se que o PLP nº 205, de 2023, tramitou em conjunto com o PLP nº 220, de 2023, de autoria do Senador Flávio Arns. Esta proposição tinha teor semelhante àquela, além de propor a revogação dos arts. 11 e 12 da mencionada lei complementar. À ocasião, o PLP nº 220, de 2023, foi considerado prejudicado.

Assim, à luz do art. 334, inciso II combinado com o § 1º, do Risf, julgo que o PLP nº 113, de 2022, deveria ser declarado prejudicado em razão do seu prejulgamento pelo Plenário do Senado Federal em outra deliberação recente.

III – VOTO

Em vista do exposto, proponho voto pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei Complementar nº 113, de 2022.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9219977374>



5
4

SF/24730.80372-40

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9219977374>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

76ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. ALAN RICK	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		8. ZEQUINHA MARINHO	
CID GOMES	PRESENTE	9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. BETO MARTINS	
EDUARDO GIRÃO		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
ANGELO CORONEL
WEVERTON



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9219977374>





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9219977374>Página 2 de 2
10/12/2024 12:24:01

DECISÃO DA COMISSÃO**(PLP 113/2022)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 10/12/2024, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

10 de dezembro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9219977374>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 142, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4537, de 2024, que Reconhece como patrimônio cultural brasileiro as barracas de praia e a atividade desempenhada pelos barraqueiros da Praia do Futuro, em Fortaleza, Estado do Ceará.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Cid Gomes

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2619910741>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 4537, de 2024, do Deputado Federal André Figueiredo, que *reconhece como patrimônio cultural brasileiro as barracas de praia e a atividade desempenhada pelos barraqueiros da Praia do Futuro, em Fortaleza, Estado do Ceará.*

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), o Projeto de Lei (PL) 4537, de 2024, do Deputado Federal André Figueiredo, que *reconhece como patrimônio cultural brasileiro as barracas de praia e a atividade desempenhada pelos barraqueiros da Praia do Futuro, em Fortaleza, Estado do Ceará.*

A proposição contém quatro artigos. Enquanto o art. 1º reconhece como patrimônio cultural brasileiro as barracas de praia e a atividade desempenhada pelos barraqueiros da praia do Futuro, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, o art. 2º destaca a relevância cultural, a integração com a comunidade e autenticidade, a importância econômica e turística das Barracas de Praia.

O art. 3º prevê que o poder público, em parceria com a comunidade local, deverá adotar medidas para preservação, valorização e salvaguarda do patrimônio cultural enquanto o art. 4º assegura a participação ativa da comunidade local, dos barraqueiros e dos demais interessados na



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2619910741>



formulação de políticas públicas destinadas à preservação do patrimônio cultural

O art. 5º prevê a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

No Senado Federal, o PL nº 4.537, de 2024, que não recebeu emendas, foi distribuído para análise da CE.

II – ANÁLISE

Na justificação, o autor ressalta que a Praia do Futuro é um ícone de Fortaleza e do Ceará, reconhecida por sua cultura, patrimônio histórico e impacto econômico. Com barracas que vão além de estabelecimentos comerciais, elas refletem a hospitalidade e criatividade cearense, servindo como espaços culturais e gastronômicos. Ressaltou, ainda que as barracas da Praia do Futuro são testemunhas do desenvolvimento turístico de Fortaleza, desempenhando um papel importante em manifestações culturais, como shows e danças, e impactando positivamente a comunidade e o meio ambiente.

Por ser a única comissão a se manifestar sobre a matéria, compete à CE apreciar seu mérito e, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao PL nº 4.537, de 2024.

Com efeito, a matéria se insere no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Ademais, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Não se vislumbram óbices de natureza jurídica ou regimental, estando o projeto redigido de acordo com a boa técnica legislativa, em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2619910741>



No mérito, a matéria igualmente merece acolhida.

É cediço e notório a todos o que representa as Barracas da praia do Futuro para o turismo nacional, para a economia e para a sociedade cearense. Ponto obrigatório a quem vai a passeio a Fortaleza, são famosas as barracas que acolhem com hospitalidade, com segurança, com shows musicais e com artistas que divertem e fazem rir a todos, com sua gastronomia peculiar.

A Praia do Futuro surgiu na década de 1940, e hoje é também a praia do presente e é impossível dissociar a praia das barracas que ali existem – marca registrada do litoral do Ceará. Da hospitalidade, do bom humor, do atendimento de excelência dos barraqueiros, dos caranguejos tão procurados e famosos até no exterior.

Portanto, é justo e oportuno que sejam reconhecidas como patrimônio cultural brasileiro, nos termos do art. 216 da Constituição Federal, as barracas de praia e a atividade desempenhada pelos barraqueiros da Praia do Futuro, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em razão de sua relevância cultural, social e econômica, bem como por sua contribuição para a identidade local e nacional.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.537, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2619910741>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

76ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. ALAN RICK	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		8. ZEQUINHA MARINHO	
CID GOMES	PRESENTE	9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. BETO MARTINS	
EDUARDO GIRÃO		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
ANGELO CORONEL
WEVERTON



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2619910741>





6

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2619910741>

Página 2 de 2

10/12/2024 12:24:01



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 4537/2024)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 10/12/2024, A MATÉRIA É INCLUÍDA COMO ITEM EXTRAPAUTA. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

10 de dezembro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2619910741>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 143, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3085, de 2021, do Senador Jorge Kajuru, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a adoção de metodologias ativas de aprendizagem no ensino fundamental e no ensino médio.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8451446759>





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24960.45790-74

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.085, de 2021, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a adoção de metodologias ativas de aprendizagem no ensino fundamental e no ensino médio.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 3.085, de 2021, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a adoção de metodologias ativas de aprendizagem no ensino fundamental e no ensino médio.*

O art. 1º da proposição altera a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), para incluir o art. 24-A, que dispõe sobre a inclusão, no ensino fundamental e no ensino médio, de *metodologias ativas de aprendizagem que contribuam para o fortalecimento de vínculos de solidariedade entre os alunos e reforço do acesso ao conhecimento.*

O art. 2º do PL prevê, ainda, o incentivo, nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, a atividades de monitoria por pares



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8451446759>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

e de aprendizagem por pares e equipes, as quais: a) serão harmonizadas, sempre que possível, com o horário de aulas regulares; b) constituirão função de interesse público e relevante valor social não-remuneradas; c) serão registradas no histórico escolar do estudante e poderão ser utilizadas como bônus na pontuação obtida em exames de acesso ao ensino superior; e d) serão aproveitadas com crédito acadêmico em cursos de nível superior, a critério das instituições de ensino.

O art. 3º estabelece vigência imediata da Lei em que o projeto se tornar.

Para justificar a iniciativa, o autor defende que, além de ajudar a preencher lacunas no aprendizado de nossos alunos, intensificadas durante a pandemia, as experiências proporcionadas pelas medidas propostas potencializarão a descoberta de grandes talentos e vocações para a docência em nossas futuras gerações.

A proposição foi distribuída exclusivamente a esta Comissão para decisão terminativa, não tendo aqui recebido nenhuma emenda.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre educação. Assim, a análise do PL nº 3.085, de 2021, enquadra-se nas competências atribuídas a este colegiado.

Ainda, por se tratar de decisão em caráter terminativo e exclusivo, insta mencionar que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foi redigida de acordo com a boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8451446759>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24960.45790-74

Passando à análise do mérito, as metodologias ativas de aprendizagem são uma abordagem pedagógica que coloca o aluno como o principal agente do processo de aprendizado. Nessa situação o professor assume o papel de mediador e orientador, enquanto os alunos são incentivados a participar ativamente do processo, discutindo, construindo e reconstruindo o conhecimento.

A adoção de metodologias ativas no ensino fundamental e no ensino médio pode ser realizada por meio de diversas estratégias, entre elas, as trazidas na proposição, de atividades de monitoria por pares e de aprendizagem por pares e equipes. Essas estratégias engajam e motivam os próprios estudantes a serem agentes ativos no processo de ensino-aprendizagem.

Com efeito, diversos estudos têm demonstrado os benefícios da adoção de metodologias ativas, como o aumento da motivação dos alunos, a melhoria do desempenho acadêmico e o desenvolvimento de habilidades importantes para o mercado de trabalho, tais como liderança, trabalho em equipe e comunicação.

A monitoria, por exemplo, pode contribuir significativamente para a melhoria da qualidade do ensino, pois permite que os alunos tenham um papel mais ativo no processo de aprendizagem, ao mesmo tempo em que oferece suporte e assistência para aqueles que possuem dificuldades. É uma abordagem que valoriza a cooperação e a colaboração entre estudantes e professores, e que pode contribuir para a formação de indivíduos mais críticos, reflexivos e autônomos em relação ao seu próprio processo de aprendizagem.

Em conclusão, entendemos que a proposição pode trazer diversos benefícios para o processo educacional, motivo pelo qual somos favoráveis à aprovação da matéria. Acreditamos, contudo, ser importante que as atividades de monitoria e aprendizagem por pares e equipe sejam supervisionadas por um professor, que possa orientar e subsidiar o trabalho dos monitores ou do grupo, motivo pelo qual apresentamos a emenda abaixo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8451446759>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.085, de 2021, nos termos da seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CE

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do PL nº 3.085, de 2021:

“**Art. 2º**

.....
Parágrafo único. As atividades mencionadas no *caput* serão supervisionadas por professor da instituição de ensino a que estiverem vinculados os estudantes.”

Sala da Comissão, de dezembro de 2024.

Senador Flávio Arns, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8451446759>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

76ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. ALAN RICK	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		8. ZEQUINHA MARINHO	
CID GOMES	PRESENTE	9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. BETO MARTINS	
EDUARDO GIRÃO		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
ANGELO CORONEL
WEVERTON



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8451446759>





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8451446759>Página 2 de 2
10/12/2024 12:24:01

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3085/2021, nos termos do relatório.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA	X		
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. SORAYA THRONICKE			
MARCELO CASTRO	X			4. ALESSANDRO VIEIRA	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. LEILA BARROS			
CONFÚCIO MOURA	X			6. PLÍNIO VALÉRIO			
CARLOS VIANA				7. ALAN RICK	X		
STYVENSON VALENTIM				8. ZEQUINHA MARINHO			
CID GOMES	X			9. VAGO			
IZALCI LUCAS	X			10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA				1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO				4. DANIELLA RIBEIRO			
RANDOLFE RODRIGUES				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO	X			6. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO				8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES				1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO				2. BETO MARTINS			
EDUARDO GIRÃO				3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			4. WILDER MORAIS			
JAIME BAGATTOLI				5. MARCOS ROGERIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES				3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 16
Votação: TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 10/12/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8451446759>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 3085/2021)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 10/12/2024, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO COM A EMENDA Nº 1 - CE. (QUÓRUM: 16; SIM: 15; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

10 de dezembro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8451446759>





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3085, DE 2021

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a adoção de metodologias ativas de aprendizagem no ensino fundamental e no ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigor acrescida do seguinte art. 24-A.:

“Art. 24-A. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, incluirá metodologias ativas de aprendizagem que contribuam para o fortalecimento de vínculos de solidariedade entre os alunos e reforço do acesso ao conhecimento.”

Art. 2º As atividades de monitoria por pares e de aprendizagem por pares e equipes serão incentivadas nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, observando-se, ainda, na forma de regulamento, o seguinte:

I – serão harmonizadas, sempre que possível, com o horário de aulas regulares;

II – constituirão função de interesse público e relevante valor social, não podendo ser remuneradas, sem prejuízo do recebimento de benefícios compensatórios como auxílio transporte e alimentação;

III – serão registradas no histórico escolar do estudante e computadas como bônus, na pontuação obtida em exames de acesso à educação superior;

IV – serão aproveitadas como crédito acadêmico a ser concedido em curso de nível superior, na forma dos projetos dos respectivos programas e instituições de ensino.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8451446759>



Parágrafo único. As atividades mencionadas no *caput* serão supervisionadas por professor da instituição de ensino a que estiverem vinculados os estudantes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2024.

Senador Flávio Arns, Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8451446759>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 144, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2469, de 2022, que Institui o Dia Nacional do Rádio.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Wilder Moraes

RELATOR ADHOC: Senador Astronauta Marcos Pontes

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3294691563>





Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº
2.469, de 2022, do Poder Executivo, que *institui o*
Dia Nacional do Rádio.

Relator: Senador **WILDER MORAIS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.469, de 2022, de autoria do Poder Executivo, que *institui o Dia Nacional do Rádio*.

A proposição busca instituir a referida efeméride, a qual passará a ser comemorada anualmente no dia 25 de setembro. Veicula, igualmente, a cláusula de vigência da norma, prevista para ter início na data de sua publicação.

Na Exposição de Motivos nº 00281/2022 MCOM, justifica-se a criação da data em comemoração ao nascimento de Edgar Roquette-Pinto, considerado o pai da radiodifusão no Brasil, que realizou a primeira transmissão de rádio no país.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada, em caráter conclusivo, nas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sem emendas. Ressalta-se apenas uma sutil modificação na redação final, de modo que a ementa passou a referir-se apenas à instituição da efeméride, sem menção ao dia de comemoração.

Senado Federal – Ala Senador Alexandre Costa, Gab. 21.
Anexo II - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6440



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3294691563>





Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

No Senado Federal, o PL nº 2.469, de 2022, ao qual não se ofereceram emendas, foi distribuído para análise terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido no inciso I do art. 49 e inciso IV do § 1º do art. 91, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, ressaem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3294691563>

Senado Federal – Ala Senador Alexandre Costa, Gab. 21.
Anexo II - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6440



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada audiência pública pela plataforma Participe + Brasil, da Presidência da República, sobre o tema, conforme consta dos pareceres aprovados no âmbito da CCULT e da CCJC da Câmara dos Deputados.

Registre-se, ademais, que, no que se refere à técnica legislativa, o texto da proposição está em estrita consonância com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que versa sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

No que tange ao mérito da proposição, cabe-nos reconhecer a inegável importância histórica do homenageado, cujo exemplo de vida se entrelaça ao surgimento da radiodifusão no Brasil.

Edgar Roquette-Pinto nasceu em 25 de setembro de 1884, na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul. Formado em Medicina, e posteriormente especializado em Fisiologia, destacou-se como um intelectual multifacetado, tendo atuado como professor, autor e defensor das inovações tecnológicas de sua época. Sua paixão pela comunicação o levou a conceber a radiofonia como um meio de disseminação cultural e educacional, vislumbrando seu potencial transformador na sociedade.

Para que se tornasse possível a primeira transmissão de rádio no Brasil, na celebração do centenário da Independência, em 1922, uma estação foi erigida no Corcovado, na então capital federal, Rio de Janeiro, com o intuito de veicular tanto composições musicais quanto o discurso do presidente Epitácio Pessoa. Outrossim, é digno de nota que Roquette-Pinto foi o fundador da primeira emissora oficial de rádio do Brasil, a atual Rádio MEC, estabelecendo assim as bases para a radiodifusão nacional.

Senado Federal – Ala Senador Alexandre Costa, Gab. 21.
Anexo II - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6440



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3294691563>





Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

O rádio, precursor dos veículos dedicados à comunicação de massas, adentrou às vidas dos cidadãos, permeando tanto as esferas do debate público quanto a intimidade do lar. Sua natureza intrinsecamente democrática permitiu que suas ondas se espraiassem, de maneira equânime, sobre os centros urbanos mais populosos e os rincões mais remotos.

Mesmo com todas as inovações vivenciadas pelos meios de comunicação, o rádio demonstra a sua capacidade adaptativa e continua sendo uma fonte acessível e contínua de entretenimento, informação e educação, em prol do bem-estar de toda a população brasileira.

Como fenômeno cultural e comunicacional, o rádio constituiu um divisor de águas na maneira como a sociedade brasileira se comunica e se informa, e sua celebração é imperativa para que se reconheça a magnitude do impacto desse veículo de comunicação em nosso tecido social.

Ao se instituir a data de 25 de setembro como o Dia Nacional do Rádio, celebra-se a contribuição inestimável de Roquette-Pinto para a comunicação, e a capacidade transformadora do rádio na vida de milhões de brasileiros. A influência do homenageado persiste, iluminando o caminho para futuras gerações de comunicadores. Portanto, defendemos a necessidade de se reconhecer e se honrar o legado de Edgar Roquette-Pinto, pela promoção de um ambiente no qual sua memória e o impacto do rádio sejam devidamente celebrados.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.469, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3294691563>

Senado Federal – Ala Senador Alexandre Costa, Gab. 21.
Anexo II - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6440

6



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

, Relator

SF/24127.05108-13



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3294691563>

Senado Federal – Ala Senador Alexandre Costa, Gab. 21.
Anexo II - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6440



Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

76ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. ALAN RICK	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		8. ZEQUINHA MARINHO	
CID GOMES	PRESENTE	9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. BETO MARTINS	
EDUARDO GIRÃO		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
ANGELO CORONEL
WEVERTON



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3294691563>





8

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3294691563>

Página 2 de 2

10/12/2024 12:24:01



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2469/2022, nos termos do relatório.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA	X		
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. SORAYA THRONICKE			
MARCELO CASTRO	X			4. ALESSANDRO VIEIRA	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. LEILA BARROS			
CONFÚCIO MOURA	X			6. PLÍNIO VALÉRIO			
CARLOS VIANA				7. ALAN RICK	X		
STYVENSON VALENTIM				8. ZEQUINHA MARINHO			
CID GOMES	X			9. VAGO			
IZALCI LUCAS	X			10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA				1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO				4. DANIELLA RIBEIRO			
RANDOLFE RODRIGUES				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO	X			6. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO				8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES				1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO				2. BETO MARTINS			
EDUARDO GIRÃO				3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			4. WILDER MORAIS			
JAIME BAGATTOLI				5. MARCOS ROGERIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES				3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 16
Votação: TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 10/12/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 2469/2022)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 10/12/2024, A PRESIDÊNCIA DESIGNA O SENADOR ASTRONAUTA MARCOS PONTES RELATOR "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA. (QUÓRUM: 16; SIM: 15; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

10 de dezembro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3294691563>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 145, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2285, de 2023, que Inscreve o nome de Hipólita Jacinta Teixeira de Melo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Cid Gomes

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7074306246>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº
2.285, de 2023, do Deputado Jonas Donizette, que
*inscreve o nome de Hipólita Jacinta Teixeira de
Melo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.285, de 2023, do Deputado Jonas Donizette, que *inscreve o nome de Hipólita Jacinta Teixeira de Melo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

A proposição contém dois artigos. Enquanto o art. 1º determina a inscrição do nome de Hipólita Jacinta Teixeira de Melo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, o art. 2º prevê a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Na justificção, o autor da matéria narra a trajetória de vida da homenageada e suas conquistas para o povo brasileiro.

Na Câmara dos Deputados, o PL foi aprovado pela Comissão de Cultura e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o PL nº 2.285, de 2023, que não recebeu emendas, foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CE.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7074306246>



II – ANÁLISE

Decorre do comando contido no art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a competência da CE para análise de homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, por ser a única comissão a se manifestar sobre a matéria, compete à CE, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao PL nº 2.285, de 2023.

Com efeito, a matéria se insere no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Ademais, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Não se vislumbram óbices de natureza jurídica ou regimental, estando o projeto redigido de acordo com a boa técnica legislativa, em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Além disso, a proposição está em consonância com os pressupostos da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que trata sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Nos termos da referida lei, são merecedores da distinção brasileiros e brasileiras, individualmente ou em grupo, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, desde que decorridos dez anos de sua morte ou presunção de morte, exceção feita aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha. De fato, consta que Hipólita Jacinta Teixeira de Melo veio a falecer no ano de 1828.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7074306246>



No mérito, a matéria igualmente merece acolhida.

Hipólita Jacinta Teixeira de Melo, nascida em 1748 na região do Campo das Vertentes, em Minas Gerais, foi a única mulher a participar ativamente da Inconfidência Mineira, um dos primeiros movimentos anticoloniais do Brasil. Sua contribuição foi fundamental para a comunicação entre os inconfidentes e para o financiamento de ações essenciais ao movimento.

Hipólita fazia parte da elite de Vila Rica, atual Ouro Preto. Casou-se aos 33 anos, uma idade considerada tardia para os padrões da época, com um oficial do Regimento de Cavalaria de Minas. Sem filhos biológicos, adotou a filha de sua irmã, a renomada poetisa Bárbara Heliodora, protegendo-a de possíveis escândalos sociais devido à juventude da mãe.

Proprietária da Fazenda Ponta do Morro, Hipólita utilizava sua propriedade como local de encontros e reuniões secretas dos participantes do movimento, demonstrando coragem e comprometimento com a causa da independência. Com recursos próprios, apoiou financeiramente o movimento, evidenciando seu papel estratégico e sua dedicação à libertação do jugo colonial português.

Uma de suas ações mais notáveis foi a autoria de uma carta que denunciou Joaquim Silvério dos Reis como traidor. Além disso, enviou avisos sigilosos informando sobre a prisão de Tiradentes no Rio de Janeiro. Em um bilhete endereçado ao Padre Carlos Corrêa de Toledo e Melo, transmitido por meio de seu compadre Vitoriano Gonçalves Veloso, alertou:

Dou-vos parte, com certeza, de que se acham presos, no Rio de Janeiro, Joaquim Silvério dos Reis e o alferes Tiradentes, para que vos sirva ou se ponham em cautela; e quem não é capaz para as coisas, não se meta nelas; e mais vale morrer com honra que viver com desonra.

Ante o iminente fracasso da revolta, Hipólita buscou mobilizar uma reação, aconselhando o Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade a organizar resistência a partir do Serro. Embora a rebelião tenha sido sufocada e seus líderes presos, incluindo seu marido, Francisco Antônio de Oliveira Lopes, Hipólita não foi detida. Contudo, teve todos os seus bens confiscados pelo governo colonial, o que evidencia o reconhecimento de sua participação na insurgência. A ausência de sua prisão ou menção oficial pode



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7074306246>



ser atribuída ao preconceito da época, que não admitia que uma mulher pudesse coordenar uma revolta de tal magnitude.

Seu legado foi resgatado ao longo dos anos graças aos esforços de mulheres empenhadas em revelar a participação feminina na história nacional. Em 1999, houve a concessão póstuma a Hipólita Jacinta Teixeira de Melo da Medalha da Inconfidência, ocasião que contou com a presença da Ministra do Supremo Tribunal Cármen Lúcia Antunes Rocha, então procuradora do Estado de Minas Gerais. Em 2023, Hipólita recebeu a honra de ter seu nome inscrito no Panteão da Inconfidência em Ouro Preto, tornando-se a primeira mulher a receber tal distinção. Sua história também inspirou artistas contemporâneas, como a cantora Zélia Duncan, que compôs músicas em sua homenagem.

A inscrição de Hipólita Jacinta Teixeira de Melo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é uma medida necessária para reconhecer e celebrar a participação feminina em momentos cruciais da formação do Brasil. Sua coragem, liderança e dedicação à causa da liberdade são exemplos inspiradores que merecem ser perpetuados na memória nacional. Ao honrá-la, corrigiremos uma injustiça histórica e destacando o papel fundamental das mulheres na luta pela independência e construção do País.

Portanto, é justo e oportuno que Hipólita seja oficialmente reconhecida como Heroína da Pátria, servindo como símbolo de resistência e inspiração para as gerações presentes e futuras.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.285, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7074306246>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

76ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. ALAN RICK	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		8. ZEQUINHA MARINHO	
CID GOMES	PRESENTE	9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. BETO MARTINS	
EDUARDO GIRÃO		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
ANGELO CORONEL
WEVERTON



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7074306246>





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7074306246>

Página 2 de 2

10/12/2024 12:24:01



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2285/2023, nos termos do relatório.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA	X		
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. SORAYA THRONICKE			
MARCELO CASTRO	X			4. ALESSANDRO VIEIRA	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. LEILA BARROS			
CONFÚCIO MOURA	X			6. PLÍNIO VALÉRIO			
CARLOS VIANA				7. ALAN RICK	X		
STYVENSON VALENTIM				8. ZEQUINHA MARINHO			
CID GOMES	X			9. VAGO			
IZALCI LUCAS	X			10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA				1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO				4. DANIELLA RIBEIRO			
RANDOLFE RODRIGUES				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO	X			6. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO				8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES				1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO				2. BETO MARTINS			
EDUARDO GIRÃO				3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			4. WILDER MORAIS			
JAIME BAGATTOLI				5. MARCOS ROGERIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES				3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 16
Votação: TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 10/12/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7074306246>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 2285/2023)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 10/12/2024, A MATÉRIA É INCLUÍDA COMO ITEM EXTRAPAUTA. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA. (QUÓRUM: 16; SIM: 15; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

10 de dezembro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7074306246>



PROJETO DE LEI Nº 3.085, DE 2021

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a adoção de metodologias ativas de aprendizagem no ensino fundamental e no ensino médio.

PROJETO DE LEI Nº 2.469, DE 2022

Institui o Dia Nacional do Rádio.

PROJETO DE LEI Nº 2.285, DE 2023

Inscribe o nome de Hipólita Jacinta Teixeira de Melo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Recebidos os Ofícios nºs 472, 473 e 474, de 2024, da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a apreciação das matérias, em caráter terminativo.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 12/12/2024 a 18/12/2024.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 472/2024/CE

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 3085/2021.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 3085, de 2021, de autoria do Senador Jorge Kajuru, que “*Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a adoção de metodologias ativas de aprendizagem no ensino fundamental e no ensino médio*”, com a Emenda nº 1 – CE.

Atenciosamente,

Senador Flávio Arns
Presidente da Comissão de Educação e Cultura





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 473/2024/CE

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 2469/2022.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 2469, de 2022, de autoria da Presidência da República, que *“Institui o Dia Nacional do Rádio”*.

Atenciosamente,

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 474/2024/CE

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 2285/2023.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 2285, de 2023, de autoria da Câmara dos Deputados, que *“Inscribe o nome de Hipólita Jacinta Teixeira de Melo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”*.

Atenciosamente,

Senador Flávio Arns
Presidente da Comissão de Educação e Cultura





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 52, DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2024, que Aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 27 de junho de 2023.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Chico Rodrigues

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

RELATOR ADHOC: Senador Astronauta Marcos Pontes

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8521498052>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 27 de junho de 2023.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 27 de junho de 2023.*

Por meio da Mensagem Presidencial nº 47, de 2024, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto do tratado em análise. Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde nos coube a relatoria.

Conforme exposição de motivos EMI nº 00339/2023 MRE MD, produzida pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Defesa, este é um acordo que:

(...) cria arcabouço jurídico para cooperação em assuntos relativos à defesa, de modo que a parceria entre o Brasil e o Canadá nessa área possa ser expandida e aprofundada no que se refere a pesquisa e desenvolvimento, intercâmbio de conhecimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa. Os dispositivos do Acordo



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8521498052>



tratam de áreas e formas de cooperação bilateral no domínio da defesa, assim como apresentam regras que regem as relações no tocante a proteção de informação sigilosa; resolução de controvérsias e responsabilidades financeiras.

Constituído de 12 (doze) artigos, o Acordo trata de definições, objetivo e escopo, garantias, aspectos financeiros, propriedade intelectual, segurança de informações classificadas, estatuto das Forças Armadas, implementação do instrumento, solução de litígios, reivindicações, e protocolos e emendas complementares, entre outras disposições. Segue o padrão dos acordos de cooperação em Defesa celebrados pelo Brasil.

Assim, o Artigo 1 traz uma série de definições, entre as quais a de “componente militar” (as Forças Armadas brasileiras ou as Forças Armadas canadenses), “componente civil” (o pessoal civil em serviço oficial com componente militar de cada Parte, que não seja nacional ou residente comum do país em que se encontra), “componente da Defesa” (o componente militar combinado e o componente civil de uma Parte que está em serviço oficial e que está agindo sob o Acordo); “tribunal civil” (um tribunal de jurisdição criminal ordinária no território de uma Parte, incluindo um tribunal de jurisdição sumária que não exerça jurisdição militar especial) e “tribunal militar” (corte militar ou tribunal militar habilitado pelas leis de uma Parte para lidar com acusações criminais ou disciplinares que envolvam militares). São definições essenciais para a devida implementação do Acordo.

Ao tratar de “objetivo e escopo”, o Artigo 2 assinala que “este Acordo é orientado pelos princípios de igualdade, reciprocidade e interesse mútuo e pelo respeito às leis internas e obrigações internacionais das Partes e tem como objetivo promover a cooperação nas seguintes áreas: (a) aquisição de produtos e serviços de defesa; (b) governança de defesa e questões institucionais; (c) ciência e tecnologia de defesa; (d) pesquisa, desenvolvimento e produção de defesa; (e) operações militares; (f) assistência humanitária e resposta a desastres; (g) operações de manutenção da paz sob a égide das Nações Unidas; (h) exercícios militares conjuntos; (i) apoio logístico; (j) direito e justiça militar; (k) treinamento e capacitação militar; (l) sistemas e equipamentos militares; (m) questões estratégicas regionais e internacionais; e (n) outras áreas relacionadas com a de defesa que sejam decididas conjuntamente pelas Partes.”

Trata, ainda, das formas de cooperação, assinalando que estas incluem: “(a) visitas de delegações de alto escalão a organizações civis e



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8521498052>



militares; (b) reuniões bilaterais, incluindo, mas não se limitando a, reuniões político-militares, reuniões de Estado-Maior e reuniões técnicas; (c) discussões e trocas de informações, melhores práticas e experiências; (d) intercâmbio de estudantes, instrutores e pessoal de formação de instituições de defesa; (e) participação em cursos de treinamento, orientações, seminários, conferências e simpósios oferecidos por instituições militares e civis; (f) eventos culturais e esportivos; (g) iniciativas relacionadas a material e serviços de defesa ligados a questões da indústria de defesa; (h) desenvolvimento e implementação de programas e projetos em aplicações de ciência e tecnologia de defesa; (i) visitas de navios da marinha, bem como unidades aéreas e do exército; e (j) estabelecimento de parcerias nos níveis de unidade e de formação.”

O Artigo 3 tem como tema “garantias”, e assevera que “quando as Partes realizarem atividades no âmbito deste Acordo, deverão respeitar os princípios e propósitos da Carta das Nações Unidas, que incluem a igualdade soberana dos Estados, a integridade e inviolabilidade territorial e a não intervenção nos assuntos internos de outros Estados”.

Já sobre “acordos financeiros” dispõe o Artigo 4, segundo o qual “salvo decisão em contrário das Partes, cada Parte pagará suas despesas incorridas na implementação do presente Acordo”, e que as atividades desenvolvidas no âmbito do Acordo estarão sujeitas à disponibilidade de recursos.

“Propriedade intelectual” é o tema do Artigo 5, que dispõe, entre outras coisas, que “as Partes tomarão as medidas apropriadas para proteger a propriedade intelectual que seja concebida, desenvolvida, financiada, trocada ou de outra forma compartilhada em conexão com as atividades deste Acordo, de acordo com suas respectivas leis nacionais e obrigações internacionais”.

O Artigo 6 é voltado à “segurança de informações classificadas”, apresentando os princípios que regerão os mecanismos de cooperação. Trata, ainda, das equivalências dos níveis de classificação de informações sigilosas.

Questões judiciais são objeto do Artigo 7, referente ao “estatuto das Forças”. O extenso artigo dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no caso de um militar de uma das Partes for processado e submetido a medidas judiciais na outra Parte.

Enquanto o Artigo 8 refere-se a particularidades da implementação do Acordo, que no Brasil ficará a cargo do Ministério da



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8521498052>



Defesa, o Artigo 9 volta-se à solução de litígios. Assim, as controvérsias relacionadas à interpretação ou à aplicação do Acordo serão resolvidas por consultas e negociações diretas e, na impossibilidade destas, por via diplomática. Mecanismos semelhantes devem ser adotados no que concerne a eventuais reivindicações relacionadas ao Acordo, prevê o Artigo 10.

Os Artigos 11 e 12 referem-se a protocolos e emendas complementares e às disposições finais. A esse respeito, cabe assinalar que uma Parte poderá denunciar o Acordo “mediante notificação por escrito com 90 (noventa) dias de antecedência à outra Parte por via diplomática”. Além disso, poderão as Partes “denunciar este Acordo por mútuo consentimento, por escrito, por via diplomática”, cabendo a cada Parte cumprir as obrigações assumidas durante a vigência do Acordo.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante ao Acordo, inexistem defeitos em relação à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que ela observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Sobre o mérito, esse tratado é acordo-quadro na área da Defesa, similar ao travado pelo Brasil com outros Países, sendo meritório e conveniente. Nesse sentido, entendemos como de extrema relevância para os interesses nacionais o estreitamento dos laços com nações como o Canadá, país com larga tradição na área de Defesa, e participação em regimes internacionais de segurança coletiva.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8521498052>



6

5

SF/24733.32399-10

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8521498052>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

16ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		2. SERGIO MORO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. CARLOS VIANA	
CID GOMES		6. VAGO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. OTTO ALENCAR	
NELSINHO TRAD		2. OMAR AZIZ	PRESENTE
MARA GABRILLI		3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	5. BETO FARO	
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	7. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
EDUARDO BRAGA
JORGE KAJURU
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
WEVERTON
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8521498052>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 267/2024)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

10 de dezembro de 2024

Senador Chico Rodrigues

Presidiu a reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8521498052>



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 267, DE 2024

Aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 27 de junho de 2023.

Concluída a instrução da matéria, o Projeto Decreto Legislativo aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 53, DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei nº 3819, de 2024, que Altera a Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019, que autoriza a criação da empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. (NAV Brasil).

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Chico Rodrigues

RELATOR: Senador Esperidião Amin

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8086198986>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei nº 3.819, de 2024, da Câmara dos Deputados, que altera a Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019, que autoriza a criação da empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. (NAV Brasil).

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) o Projeto de Lei (PL) nº 3.819, de 2024, de iniciativa do Presidente da República, alterando a Lei da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. (Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019), para autorizar que essa empresa pública estabeleça subsidiária (art. 8º-A, introduzido pelo projeto) e a aliene posteriormente à União, sem ônus a esta (art. 2º do projeto). A subsidiária em questão terá uma série de atribuições, relacionadas à exploração de atividades, tecnologias e infraestrutura aeroespacial, inclusive redes de satélites e aprimoramento do sistema de controle do espaço aéreo (nos incisos XVI ao XIX do art. 9º da Lei da NAV Brasil).

A proposição ainda promove outras alterações na citada Lei nº 13.903, de 2019. Permite-se, nos quatro primeiros anos da entidade, a contratação de pessoal temporário (art. 14-A), nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993. Fica também autorizada, com ônus efetivo

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF



51)3303-6446

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8086198986>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

sempre para o destino (mediante sistemática de reembolso), a cessão de servidores e empregados públicos e a disponibilização de militares, considerados estes, para todos os efeitos legais, como no exercício de cargo de natureza militar (art. 14-B). Consigna-se, ainda, a possibilidade de a subsidiária a ser criada patrocinar plano de previdência complementar para seus empregados (art. 14-C). Por fim, admite-se a contratação da referida subsidiária mediante a utilização de recursos do Fundo Aeronáutico, no interesse do Comando da Aeronáutica (art. 14-D). As disposições terão todas vigências imediatas (art. 3º do projeto).

A proposição foi aprovada na Câmara dos Deputados em regime de urgência e despachada a esta Comissão, da qual seguirá para a apreciação do Plenário do Senado Federal. Até o momento, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, incisos V e VIII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta CRE manifestar-se sobre matéria de espaço aéreo e outras correlatas, entre as quais, naturalmente, o direito aeronáutico e espacial e a navegação aérea e aeroespacial (art. 22, incisos I e X, da Constituição Federal – CF), bem como a exploração respectiva, de competência material da União (art. 21, inciso XII, alínea “c”, da CF). Tendo em vista que a proposição não tramitará por outras Comissões, compete-nos adicionalmente opinar sobre sua admissibilidade.

Entendemos que o projeto foi distribuído à única Comissão com competência temática sobre a matéria nele versada, tendo seguido, portanto, o rito regimentalmente previsto. Observa, ainda, à juridicidade, uma vez que, embora naturalmente de caráter autorizativo, não se trata de projeto *meramente* autorizativo, haja vista a efetiva exigência de previsão legal para a criação de subsidiária de empresa pública (art. 37, inciso XX, da CF).

Quanto à técnica legislativa, no que tange à formação inicial dos quadros de pessoal da entidade, notamos que, no tema de contratações

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8086198986>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

temporárias, embora o campo de aplicação da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, abarque somente “os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas” (art. 1º), o projeto foi cuidadoso ao apontar as disposições que seriam pertinentes à subsidiária (novel art. 14-A, § 2º, da Lei da NAV Brasil).

No tocante à constitucionalidade formal, a proposição é de iniciativa do Presidente da República, atendendo à reserva do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da CF. Não há, igualmente, qualquer implicação orçamentária, especialmente considerando ser a NAV Brasil estatal independente. Nem sequer indiretamente serão os cofres públicos afetados, uma vez que, conforme registramos, as cessões de agentes públicos da União para a subsidiária far-se-ão sem ônus efetivo para a origem (novel art. 14-B, § 2º, da Lei da NAV Brasil), e a própria cessão acionária autorizada se faria sem ônus para a União (art. 2º, § 1º, do projeto).

Já no aspecto material, trata-se de temática de relevante interesse coletivo e evidente imperativo de segurança nacional, conforme registrado no item 3 e ss. da exposição de motivos do projeto e exigido pelo comando insculpido no art. 173, *caput*, da CF. Alguns poderiam levantar dúvida, contudo, sobre a constitucionalidade do regime proposto para a exploração de serviços de navegação aeroespacial, uma vez que, nos termos do retrocitado inciso XII do art. 21 da CF, a referida exploração deve-se dar “diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão” – locução que, lida em sentido estrito, talvez não abarcasse a exploração indireta por meio de subsidiária de empresa pública. Tendo em vista tratar-se, porém, de uma subsidiária pelo menos a princípio integral, com pessoal estratégico cedido ou disponibilizado a partir dos quadros da União (arts. 8º-A e 14-B da Lei da NAV Brasil, introduzidos pelo projeto), e sendo as atribuições formalmente cominadas à própria matriz (noveis incisos XVI a XIX do art. 9º), parece-nos que fica plenamente satisfeita a *ratio* daquela norma constitucional, no sentido de propiciar um efetivo controle sobre as atividades desenvolvidas pela empresa por parte da União, a que o próprio controle acionário poderá ser posteriormente cedido (art. 2º do projeto).

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8086198986>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Finalmente, registramos que o projeto é salutar ao desenvolvimento tecnológico brasileiro, contribuindo, por meio do instituto da descentralização administrativa, para superar as limitações impostas pela módica rubrica orçamentária destinada ao desenvolvimento aeroespacial. Garantem-se, ainda, ganhos de escala mediante especialização, ao cometer as atividades relativas à exploração desse importante ramo a uma nova pessoa jurídica, ora subsidiária da NAV Brasil e no futuro, possivelmente, empresa pública federal.

Impõe-se, aqui, tão somente, apresentar emenda de redação para adequar a ementa da proposição aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*, e cujo art. 5º prevê que *a ementa ... explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei*.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.819, de 2024, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CRE (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei (PL) nº 3.819, de 2024, a redação seguinte:

Altera a Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019, para autorizar a criação de subsidiária da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. (NAV Brasil), nos termos que especifica; e dispõe sobre a possibilidade de alienação do controle acionário daquela à União.

Sala da Comissão,

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8086198986>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



6



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

, Presidente

, Relator

SF/24355.86946-13

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2

70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8086198986>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC

Telefone: (48)3222-4100





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

16ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		2. SERGIO MORO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. CARLOS VIANA	
CID GOMES		6. VAGO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. OTTO ALENCAR	
NELSINHO TRAD		2. OMAR AZIZ	PRESENTE
MARA GABRILLI		3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	5. BETO FARO	
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	7. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
EDUARDO BRAGA
JORGE KAJURU
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
WEVERTON
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8086198986>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3819/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO E À EMENDA Nº 1-CRE (DE REDAÇÃO).

APROVADA A APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO 23/2024-CRE, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

10 de dezembro de 2024

Senador Chico Rodrigues

Presidiu a reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8086198986>



PROJETO DE LEI Nº 3.819, DE 2024

Altera a Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019, que autoriza a criação da empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. (NAV Brasil).

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 12/12/2024 a 18/12/2024.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 54, DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Requerimento nº 6, de 2024, do Senador Nelsinho Trad, que Requer, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional avalie a Política Nacional de Cibersegurança, no exercício de 2024.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Chico Rodrigues

RELATOR: Senador Esperidião Amin

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/24843.23870-35

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA
A POLÍTICA NACIONAL SOBRE DEFESA CIBERNÉTICA

PRESIDENTE: SENADOR RENAN CALHEIROS

RELATOR: SENADOR ESPERIDIÃO AMIN

Brasília, 9 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO3

2. REUNIÕES REALIZADAS9

3. A POLÍTICA NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA (PNCIBER) E O POSICIONAMENTO DO GSI CIBERSEGURANÇA.....33

4. AVALIAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO45

5. ORGANIZAÇÕES PÚBLICO/PRIVADA CONTRA O CRIME CIBERNÉTICO 53

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS60



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



4

3

1. APRESENTAÇÃO

A avaliação de políticas públicas tem como objetivo principal aprimorar a gestão do Estado, por meio da mensuração de sua eficiência, eficácia e efetividade. O resultado da avaliação é fundamental para orientar as ações do Poder Público. A Resolução do Senado Federal nº 44, de 2013, prevê que a Casa Legislativa realize a avaliação de políticas públicas, que buscará, entre outras medidas, adequar os dispositivos normativos às necessidades sociais.

Nos termos do art. 1º dessa normativa, “as comissões permanentes selecionarão, na área de sua competência, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, para serem avaliadas”. Mediante a aprovação, no dia 25 de abril de 2024, do Requerimento nº 6, de 2024, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) decidiu avaliar a Política Nacional de Cibersegurança, o que foi impulsionado no âmbito da Subcomissão Permanente de Defesa Cibernética, instalada no dia 14 de maio de 2024.

No Brasil, os assuntos relacionados às vulnerabilidades digitais foram tratados, inicialmente, sob a égide da Segurança da Informação, pelo Decreto nº 3.505, de 2000, que instituiu a Política de Segurança da Informação, que foi revogado pelo Decreto nº 9.637, de 2018 (alterado pelo Decreto nº 9.832, de 2019; Decreto nº 10.631, de 2021; Decreto nº 10.641, de 2021; Decreto nº 10.849, de 2021; Decreto nº 11.856, de 2023).

O Decreto nº 10.222, de 2020, aprovou a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética, válida para o quadriênio 2020-2023. Por fim, o



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



4

Decreto nº 11.856, de 2023, instituiu a Política Nacional de Cibersegurança e o Comitê Nacional de Cibersegurança. Importa ressaltar que a Política Nacional de Cibersegurança envolve a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética e o Plano Nacional de Cibersegurança. Já o Comitê Nacional de Cibersegurança foi criado no âmbito da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo, com a finalidade de acompanhar a implementação e a evolução da Política Nacional de Cibersegurança. Estes serão os pontos centrais de atenção para a avaliação da política pública em questão.

No âmbito da Defesa, o denominado Setor Cibernético foi destacado pela Estratégia Nacional de Defesa (END), aprovada pelo Decreto nº 6.703, de 2008, e considerado, ao lado do setor espacial e do setor nuclear, como um dos três setores estratégicos e essenciais para a Defesa Nacional. Desde então, o setor tem sido contemplado em destaque pelas demais Política Nacional de Defesa (PND) e a Estratégia Nacional de Defesa (END) formuladas. Pela Portaria Normativa nº 3.010/MD, de 18 de novembro de 2014, foi aprovada a Doutrina Militar de Defesa Cibernética, substituída pela nova doutrina, expressa na Portaria GM-MD nº 5.081, de 16 de outubro de 2023.

O interesse da Casa por esse tema não é novo. Em 2013, o Senado Federal instaurou uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a “investigar a denúncia de existência de um sistema de espionagem, estruturado pelo governo dos Estados Unidos, com o objetivo de monitorar e-mails, ligações telefônicas, dados digitais, além de outras formas de captar informações privilegiadas ou protegidas pela Constituição Federal”.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



6

5

Na Câmara dos Deputados, em 2015, também foi instaurada Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), destinada a “investigar a prática de crimes cibernéticos e seus efeitos deletérios perante a economia e a sociedade neste país”, para qual fui designado relator. O relatório final da CPI concluiu pela apresentação de cinco projetos de lei para aprimorar a legislação e tipificações penais relacionadas aos crimes cibernéticos, além disso, o trabalho também recomendou ao Executivo a adoção de diversas medidas para melhorar a segurança da infraestrutura de tecnologia da informação na Administração Pública.

De todos os projetos apresentados pela CPI, somente um ainda tramita, o PL nº 5200, de 2016, que tem como escopo a ampliação da abrangência do crime de invasão de dispositivo informático. A proposição aguarda análise da Câmara dos Deputados. Os demais projetos foram arquivados em 2019, em decorrência do fim da legislatura. Por fim, a CPI também recomendou a aprovação de vários projetos que foram considerados pertinentes por preencherem lagunas legais verificadas durante os trabalhos.

Em 2019, a Comissão de Relações Exteriores avaliou a política sobre defesa cibernética, da qual este Relator também teve a oportunidade de relatar e, como um dos resultados, justamente provocou a criação dessa Comissão da Subcomissão Permanente de Defesa Cibernética.

Conforme levantamento divulgado pela empresa de soluções de cibersegurança FORTINET, com base dos dados do FortiGuard Labs, o Brasil foi o segundo país mais atingido da América Latina e Caribe em 2022, com 103,16 bilhões de tentativas de ataques cibernéticos. O número implica aumento de 16% com relação ao ano anterior (88,5 bilhões) e representa



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



6

quase 30% do número total dos países da região que sofreram com mais de 360 bilhões de tentativas de ciberataques.

É evidente que organizações transnacionais do crime organizado são ameaças concretas não somente à estabilidade da região, como também do Brasil, uma vez que suas estratégias e métodos, embora diferentes na busca de seus objetivos, baseiam-se na aplicação limitada de boas práticas e padrões de cibersegurança nos níveis empresarial e estatal.

De acordo com a Cybersecurity Ventures, o crime cibernético deve custar ao mundo US\$ 9,5 trilhões em 2024. Se fosse um país, o crime cibernético seria a terceira maior economia do mundo. No âmbito das relações internacionais, avaliar as iniciativas do Ministério das Relações Exteriores nesse campo, portanto, é de suma importância. É fundamental avaliar a participação do país em fóruns internacionais, redes de partilha de informações, exercícios conjuntos e esforços de investigação colaborativa. Tais atividades não apenas fortalecem a capacidade nacional de resposta às ameaças cibernéticas, mas também promovem normas globais de segurança cibernética, contribuindo para um ambiente digital mais seguro e resiliente.

Nesse contexto, entre 10 e 12 de abril de 2024, este Relator teve a honra de ir ao Panamá representar o Brasil na I Conferência STIC de Cibersegurança promovida pelo Governo da Espanha e apoiada pela Organização dos Estados Americanos - OEA e pelo Banco de Desenvolvimento Interamericano - BID.

Nesse evento, foi concordada entre os principais especialistas e profissionais de cibersegurança, bem como entre os Senadores e parlamentares ibero-americanos, a necessidade de formar uma “Bancada



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



8

7

Digital", como forma de preparação de uma futura convenção que abranja medidas de interesse coletivo para a cibersegurança. Assim, foi aceito e adotado pelos participantes o mote por mim sugerido, baseado em conceito matemático do MDC: “Mínimo Denominador Comum” que, em breve resumo, se revestiria na busca pelo desenvolvimento de uma legislação convergente entre países da América Latina sobre o tema. As iniciativas de cibersegurança existentes na área de inteligência também merecem atenção especial dessa avaliação de política pública.

No âmbito da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), dada a competência do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações (CEPESC) em áreas cruciais como tecnologia da informação, inteligência cibernética e segurança de dados, conforme o art. 7º, do Decreto nº 11.816, de 6 de dezembro de 2023, sua liderança tem um entendimento profundo das necessidades do País e dos desafios por nós enfrentados. Haja vista sua experiência em questões de segurança nacional e estratégias de combate a ameaças cibernéticas, a participação da ABIN nessa avaliação de política, como principal órgão responsável pela Inteligência brasileira, é, de igual modo, fundamental. Desse modo, o CEPESC-ABIN pode oferecer percepções valiosas e contribuir significativamente para o aprimoramento das políticas públicas relacionadas à cibersegurança, fortalecendo a defesa digital do País e protegendo os seus interesses estratégicos. Não se pode olvidar da dimensão humana que essa avaliação também carrega em seu âmago.

Avaliar os esforços nacionais na construção de uma força de trabalho capacitada em segurança cibernética é fundamental, seja por meio de programas educacionais, de treinamento ou de desenvolvimento



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



8

profissional. É crucial dispor de um conjunto robusto de talentos para atender à crescente demanda por expertise em segurança cibernética. Este exame pressupõe a análise das iniciativas das estruturas da administração pública para fazer frente a essas novas ameaças, bem como a reflexão sobre como o Congresso pode atuar para que uma nova geração de talentos capacitada surja e seja, ao mesmo tempo, retida em território nacional. Com efeito, a fuga de cérebros em busca de melhores condições de vida dificulta a retenção de profissionais qualificados em cibersegurança.

Assim, essa avaliação de política proposta pela CRE constitui importante e valioso instrumento para, a partir das análises a serem realizadas, retificar ou ratificar os planejamentos para a cibersegurança no País, sem desconectá-la da defesa cibernética. Reconhecemos que tais elementos podem indicar diferentes níveis de desenvolvimento da sociedade em termos de segurança cibernética, sendo essencial compreendermos como abordar essas questões para promovermos um ambiente digital mais seguro e resiliente.

2. REUNIÕES REALIZADAS

A Subcomissão Permanente de Defesa Cibernética (CREDC) realizou as seguintes reuniões:

- No dia 14/05/2024 ocorreu a 1ª Reunião de Subcomissão, com a eleição do Presidente (Senador Esperidião Amin), e demais integrantes: Senador Nelsinho Trad, Senador Fernando Dueire e o presidente como titulares, e Senador Sergio Moro, Senador Astronauta Marcos Pontes e Senador Chico Rodrigues como suplentes.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



10

9

- No dia 21/05/2024 ocorreu a 2ª Reunião de Subcomissão, quando ocorreu a apreciação do plano de trabalho apresentado por esse Relator para a presente avaliação de política pública.
- No dia 18/06/2024 foi realizada a 3ª Reunião de Subcomissão, às 15h, com a realização de audiência pública para debater os seguintes temas: I – Política Nacional de Cibersegurança: Estratégia Nacional de Segurança Cibernética e Plano Nacional de Cibersegurança; II – Relações entre Segurança e Defesa Cibernética; e III – Anteprojeto de lei sobre Política Nacional de Cibersegurança (PNCiber) e o Sistema Nacional de Cibersegurança (SNCiber). Foram convidados o Senhor Marcos Antonio Amaro dos Santos, Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência (GSI), e o Senhor André Luiz Bandeira Molina, Secretário de Segurança da Informação Cibernética.

Na oportunidade, foi ouvido o Exmo. Sr. Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Marcos Antonio Amaro dos Santos.

O Sr. Marcos Antonio Amaro dos Santos começou sua exposição explanando sobre a estrutura organizacional do GSI; depois sobre a segurança da informação e cibersegurança de maneira geral no Brasil; fez uma síntese da Política Nacional de Cibersegurança (PNCiber), seus princípios e objetivos, os instrumentos da PNCiber e o Comitê Nacional de



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



10

Cibersegurança; trouxe alguns fatos e dados relacionados a esta temática; e apresentou algumas perspectivas antes de concluir.

Então, quanto à estrutura organizacional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), destacou duas secretarias: a Secretaria de Acompanhamento e Gestão de Assuntos Estratégicos (Sagae) e a Secretaria de Segurança da Informação e Cibernética (Ssic).

Em relação à Sagae, ressaltou o Departamento de Assuntos do Conselho de Defesa Nacional e o Departamento de Assuntos da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Conselho de Governo (Dacreden). Em relação ao primeiro, sua importância à temática é a Coordenação-Geral de Apoio ao CDN - Conselho de Defesa Nacional; e a segunda, por ter a Coordenação-Geral de Segurança de Infraestruturas Críticas, que também trata de segurança cibernética.

Já a Secretaria de Segurança da Informação e Cibernética, há dois departamentos pertinentes: o Departamento de Segurança da Informação, com duas coordenações gerais - Coordenação-Geral do Núcleo de Segurança e Credenciamento e Coordenação-Geral de Gestão de Segurança da Informação; e o Departamento de Segurança Cibernética, com duas coordenações gerais.

O Ministro destacou a distinção que existe entre ciberdefesa - ou defesa cibernética - e cibersegurança - ou segurança cibernética. A segurança cibernética tem uma amplitude, tem um escopo maior. No nível político da Presidência da República, há o GSI, que trata desta temática sob a perspectiva de governança e gestão desse sistema. Depois, o Ministério da



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



12

11

Defesa, com as Forças Armadas, em nível estratégico, tem o Comando de Defesa Cibernética, que é um comando conjunto que envolve as três Forças Armadas, no âmbito do Ministério da Defesa. Nos níveis operacional e tático, há os comandos subordinados que podem ser estabelecidos, num caso do emprego de um comando conjunto. Há, assim, o nível operacional, em guerra cibernética, e o nível tático, em menor escalão, que é uma força conjunta de guerra cibernética.

Sobre o breve histórico da segurança da informação e cibersegurança no Brasil, o Ministro destacou a criação do Comitê Gestor da Internet do Brasil (Csirt) em 1995 e aperfeiçoado em 2003 (Decreto nº 4.829/2003); do Centro de Atendimento a Incidentes de Segurança (Cais) em 1997; do Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil (CERT.br); a primeira política de segurança da informação na administração pública federal, já no GSI, por meio do Decreto nº 3.505/2000 (Revogado pelo Decreto nº 9.637/2018); o Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos, em 2004 (Ctir Gov); o Estatuto NIC.br (Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR) em 2005; a Lei de Acesso à Informação em 2011; o Núcleo de Segurança e Credenciamento (Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012); o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 2014); a Política Nacional de Segurança da Informação (Decreto nº 9.637/ 2018); a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018); a competência do GSI em matéria de segurança cibernética (Lei nº 13.844, de 2019); a primeira Estratégia Nacional de Segurança Cibernética, Decreto nº 10.222/2020; a Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos (Regic), Decreto nº 10.748, de 2021; o Centro Integrado de Segurança Cibernética - Cisc (Portaria SGD/MGI nº 852, de 28 de março de 2023); e a Política Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>

12

de Cibersegurança, pelo Decreto 11.856/2023. A Lei 14.600/2023, última lei de organização da Presidência da República e Ministérios, estabelece a Secretaria de Segurança da Informação e Cibernética, que antes era um departamento.

Posteriormente, o Ministro teceu um resumo sobre a defesa cibernética, a fim de distingui-la da segurança cibernética. Sobre a Política Nacional de Cibersegurança, que é o objeto desse relatório, o Ministro defende o Decreto de 26 de dezembro de 2023, pois não havia política dando essa orientação geral para os esforços na temática de cibersegurança, somente a Estratégica, que está em processo de revisão.

Dentre os princípios, a soberania nacional e a priorização dos interesses nacionais; a garantia dos direitos fundamentais, em especial a liberdade de expressão, a proteção de dados pessoais, a proteção da privacidade e o acesso à informação; a prevenção de incidentes e de ataques cibernéticos, em particular aqueles dirigidos a infraestruturas críticas nacionais e serviços essenciais prestados à sociedade; a resiliência das organizações públicas e privadas a incidentes e ataques cibernéticos; a educação e o desenvolvimento tecnológico em segurança cibernética; a cooperação entre órgãos e entidades públicas e privadas em matéria de segurança cibernética e a cooperação técnica internacional na área de segurança cibernética.

Quanto aos objetivos da Política, estão o de promover o desenvolvimento de produtos, serviços e tecnologias de caráter nacional destinados à segurança cibernética; garantir a confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade das soluções e dos dados utilizados para o processamento, o armazenamento e a transmissão eletrônica ou digital de



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



14

13

informações; fortalecer a atuação diligente nos ciberespaços, especialmente das crianças, dos adolescentes e dos idosos; contribuir para o combate aos crimes cibernéticos e às demais ações maliciosas nos ciberespaços; estimular a adoção de medidas de proteção cibernética e de gestão de riscos para prevenir, evitar, mitigar, diminuir e neutralizar vulnerabilidades, incidentes e ataques cibernéticos e seus impactos; incrementar a resiliência das organizações públicas e privadas a incidentes e ataques cibernéticos; desenvolver a educação e a capacitação técnico-profissional em segurança cibernética na sociedade; fomentar as atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação relacionadas à segurança cibernética; incrementar a atuação coordenada e o intercâmbio de informações de segurança cibernética entre União, Estados, Distrito Federal e municípios, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o setor privado e a sociedade em geral; desenvolver mecanismos de regulação, fiscalização e controle destinados a aprimorar a segurança e a resiliência cibernéticas nacionais; implementar estratégias de colaboração para desenvolver a cooperação internacional em segurança cibernética.

Foi destacado o objetivo de desenvolver mecanismos de regulação, fiscalização e controle do ambiente cibernético, que envolve a criação de um órgão que tenha essas atribuições. Isto poderia ser por meio de uma agência ou por meio de um centro; o que está sendo estudado pelo Comitê Nacional de Cibersegurança e será pelo formato de um projeto de lei.

Os instrumentos estabelecidos na política são a Estratégia Nacional de Segurança e o Plano Nacional de Cibersegurança. A estratégia pretende transformar os objetivos em medidas mensuráveis. Conforme



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



14

estudo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) sobre 17 países e mais de 30 estratégias nacionais, há uma evolução ao longo do tempo desse tipo de instrumento, das mais teóricas e acadêmicas para as operacionais, com objetivos, propósitos bem definidos e estabelecendo a necessidade de indicadores para acompanhar as políticas públicas na área da cibersegurança. Nesse sentido, já existe grupo de trabalho do CNCiber estudando a revisão da Estratégia Nacional de Cibersegurança brasileira, e, posteriormente, desdobrar num Plano Nacional de Cibersegurança.

O Comitê Nacional de Cibersegurança tem por finalidade justamente propor atualizações para o PNCiber, em relação a Estratégia Nacional de Cibersegurança, e elaborar o Plano Nacional de Cibersegurança; avaliar e propor medidas para incremento da segurança cibernética; formular proposta para o aperfeiçoamento da prevenção, detecção, análise e resposta às ameaças cibernéticas; propor medidas para o desenvolvimento da educação e segurança cibernética; promover interlocução com entes federativos; propor estratégias de colaboração para o desenvolvimento da cooperação técnica internacional; manifestar-se por solicitação do Presidente da Creden (Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional) sobre assuntos relacionados à segurança cibernética.

A composição desse Comitê, com 25 integrantes, são os seguintes: o Gabinete de Segurança Institucional, a Controladoria-Geral da União, a Casa Civil, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; o Ministério da Fazenda, o Ministério da Defesa, o Ministério da Educação, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério das Comunicações, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério de Minas e Energia, o Ministério da



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>

16

15

Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; o Comitê Gestor da Internet, a Anatel e o Banco Central; e mais nove integrantes, sendo três de entidades da sociedade civil, três de instituições científicas e tecnológicas de inovação e três de entidades do setor empresarial, todos, logicamente, relacionados à segurança cibernética.

Os três grupos de trabalho do Comitê em funcionamento, são para atualizar a Estratégia Nacional de Cibersegurança, coordenado pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil; para definir os parâmetros de atuação internacional do Brasil em cibersegurança, sob coordenação do Ministério das Relações Exteriores; e um terceiro grupo, sobre governança, com a tarefa de elaboração da proposta de projeto de lei para a criação de um órgão para a governança da cibersegurança, possivelmente uma Agência Nacional de Cibersegurança ou um centro, e está a cargo do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Anatel.

O Ministro acredita que regulações cibernéticas são consideradas um método eficaz para reduzir os riscos cibernéticos e cita pesquisas realizadas no Fórum Econômico Mundial, indagando se regulamentações cibernéticas e de privacidade reduzem efetivamente os riscos cibernéticos? De acordo com as respostas obtidas, 39 % acreditam que sim, em 2022, e, em 2024, 60%, ou seja, tem aumentado a percepção de que uma agência ou um órgão regulador, controlador, fiscalizador, reduz os riscos cibernéticos.

O Senador Esperidião Amin indaga ser de fato o anteprojeto de lei está sendo retomado. O Ministro responde que o Comitê está analisando, mas sem dar prazo e seguiu: “A gente ouviu dizer, Senador, que existe uma profusão de agências. Nós temos a Autoridade Nacional de Proteção de



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>

16

Dados, recentemente criada a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear, iremos propor um órgão de governança para a segurança cibernética... E não temos, também, um órgão de coordenação e governança de segurança de infraestruturas críticas. Então, talvez seja a oportunidade de juntarmos algumas dessas temáticas dentro de um mesmo órgão controlador e regulador”.

E acrescenta, após pontuar que o Fórum Econômico Mundial estima em cerca de 14% do PIB dos países do mundo são consumidos pelos crimes cibernéticos, que, no Brasil: “Se as iniciativas relacionadas à criação de um órgão de governança, fiscalização e controle resultarem numa economia de 10% do que hoje ocorre, do que se perde, seriam R\$150 bilhões. Lógico que não é uma matemática, é uma estimativa, talvez até grosseira, mas o volume de recursos que se perde com crimes cibernéticos, sem dúvida, é inimaginável”.

- No dia 9/7/2024 ocorreu a 4ª Reunião, às 14h00, com audiência pública destinada a debater os riscos internacionais em segurança cibernética e a importância de uma agência nacional de segurança digital no Brasil. Foram convidados o Senhor Belisario Contreras, Diretor Sênior Representante de Venable Advocacia (LLP); Senhor Santiago Paz, Especialista Setorial em Segurança Cibernética Representante de Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID); Senhor Jorge Blanco, Diretor de Segurança da Informação (CISO) Representante de Google; Senhor Rafael Gonçalves, Executivo Representante de Trellix; Senhor Paulo Manzato, Chefe



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>

18

17

da Área de Setor Público, Representante de Cloudflare; Senhora Patricia Soler, Líder no Colaborativo Conjunto de CiberDefesa Representante de CISA - Agência Americana de Cibersegurança e Infraestrutura.

A 4ª Reunião da Subcomissão Permanente de Defesa Cibernética contou com vários oradores e teve como objetivo debater os riscos internacionais em segurança cibernética e a importância de uma agência nacional de segurança digital no Brasil.

Os convidados foram os seguintes: Sr. Belisario Contreras, Diretor Sênior da Venable Advocacia, com mais de 120 anos de experiência; Sr. Santiago Paz, Especialista Setorial em Segurança Cibernética do Banco Interamericano de Desenvolvimento; Sr. Jorge Blanco, Diretor de Segurança e Informação do Google; Sr. Rafael Gonçalves, Executivo da Trellix; Sr. Paulo Manzato, Chefe da Área de Setor Público da Cloudflare; e a Sra. Patricia Soler, Líder do Colaborativo Conjunto de CiberDefesa da Cisa, Agência Americana de Cibersegurança e Infraestrutura.

Registramos, a seguir, os principais trechos de posicionamento desses palestrantes, que foram divididos em dois blocos, um com ênfase no tema "A importância de uma agência nacional de cibersegurança para o Brasil", e o segundo, com o tema "A importância da cooperação entre o poder público e o setor privado no combate aos crimes cibernéticos".

- Sr. Santiago Paz, Especialista Setorial em Segurança Cibernética do Banco Interamericano de Desenvolvimento:



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



18

“Você tem setores onde tem organizações de energia, tem o setor bancário, com os bancos, tem o mercado financeiro, saúde, instituições médicas, produtos químicos, água potável, todos os setores que trabalham, de forma diferente, que têm culturas diferentes e que respondem a reguladores diferentes, mas, ao mesmo tempo, todos os operadores, todas as organizações que trabalham, em cada um dos setores...

“Tem algumas organizações que são públicas - pode ser um hospital público, pode ser a Petrobras, pode ser o Banco Central -, mas tem também organizações privadas - você tem empresas privadas, bancos privados. Então, na hora de ter um incidente, a coordenação não é somente entre setores diferentes, não é somente entre o setor elétrico e o setor de infraestrutura digital, mas é também entre o setor público e o setor privado. Eles têm diferentes interesses, e é muito complexo fazer isso ao mesmo nível que a organização que está sendo afetada”.

“Oitenta por cento das estratégias consideram que a parceria público-privada tem que ser feita, tem que ser levada em conta; sessenta por cento das estratégias mais modernas consideram também a promoção do setor local, da indústria de cibersegurança como uma indústria próspera em seus países”.

“Também estamos fazendo outro estudo, que é um estudo de agências de segurança cibernética nacionais, agências nacionais de segurança cibernética dos países mais avançados, especialmente Europa, Espanha, França, Itália, Austrália e Estados Unidos, em que encontramos que o objetivo principal de todas as agências nacionais de cibersegurança é a coordenação, obviamente, mas a coordenação de quem? Do setor público, do setor privado e do de defesa”.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



20

19

- Senhor Jorge Blanco, Diretor de Segurança da Informação (CISO)
Representante de Google.

O Senhor Jorge Blanco ressaltou que, à medida em que o Brasil continua a crescer em significância econômica e geopolítica, vai permanecer alvo para vários atores com diversas motivações. Esse cenário é uma arena complexa e em expansão, pela convergência de ameaças globais e locais.

O primeiro passo é estabelecer uma estratégia de cibersegurança e, mesmo assim, alguns intercorrências ou circunstâncias inesperadas podem surgir: atores que antes não eram ameaças, mudanças políticas globais, como temos agora com o nosso ambiente geopolítico, ou qualquer um dos eventos disruptivos. Dada essa realidade, as estratégias que sejam adaptáveis, flexíveis e responsivas são as mais efetivas.

Cada uma das agências criadas em outros Países têm diferentes responsabilidades, mas todas compartilham o objetivo de coordenar os esforços de cibersegurança nacionais e internacionais, criando mecanismos robustos para a colaboração privada e pública. Desenvolvem plano para emergência nacional e de resposta.

Uma das responsabilidades de uma agência de cibersegurança é investir em educação de cibersegurança, com caminhos formais e informais, durante a carreira do profissional. Isso impacta não somente na segurança nacional, mas também no setor privado, criando um sistema efetivo entorno da cibersegurança, que pode ter um impacto direto no PIB do país.

O estabelecimento de uma cibersegurança robusta é tarefa multifacetada, requer planejamento estratégico e colaboração em vários



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



20

setores. Uma entidade central coordenadora modelada em exemplos internacionais de sucesso ajuda a harmonizar o esforço, ajudando as colaborações privadas para emergências nacionais.

- Sr. Rafael Gonçalves, da Trellix

De acordo com o Senhor Rafael, a criação de uma agência voltada à cibersegurança, para coordenar e padronizar, é indispensável e urgente, afirmando:

“Então, dentro de todas as dificuldades que a gente percebe na gestão pública, na gestão dos recursos financeiros, o principal entrave para se conseguir um arcabouço básico que permita aos gestores públicos conhecerem os incidentes e responderem a contento é justamente a falta de um ecossistema integrado, e isso joga a luz exatamente sobre grande parte dos pontos da proposta, em que a centralização e a padronização seriam funções vitais da agência. Isso, para não dizer também um ponto importante, que é a orientação ou o embasamento para que agências do setor público possam buscar parâmetros definitivos e diretos em como elas podem construir esse ambiente favorável para o monitoramento e defesa contra ataques cibernéticos”.

Acrescenta que acreditar ser a agência também como catalisador da reformulação da própria carreira pública em torno da tecnologia da informação e da cibersegurança.

O Senador Sérgio Mora faz a seguinte indagação: “As agências nacionais que foram mencionadas têm, entre as suas tarefas, a de combater ameaças cibernéticas, tanto à defesa nacional como à infraestrutura crítica,



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



22

21

mas também crimes cibernéticos contra o setor público e o setor privado? É possível misturar todas essas tarefas numa única agência nacional? (...) como as entidades que os senhores representam, por exemplo, o próprio BID, o Google ou a Trellix, poderiam ajudar o Brasil na criação de uma agência nacional de segurança cibernética, com modelos, projetos, assessoria, e, talvez, especificamente ao BID, com financiamento? “

O Sr. Santiago Paz defende um centro integrado com a cibersegurança, cibercrime e ciberdefesa. Em geral, as agências nacionais são as instituições responsáveis pela coordenação entre os órgãos de law enforcement - a polícia, o Ministério Público, a Justiça, com ciberdefesa, no âmbito civil e com infraestruturas críticas.

Habitualmente, os órgãos centrais de coordenação de cibersegurança têm uma visão mais operativa e regulação mais direta. O *fusion center* (instituições que relacionam o público e o privado) produzem conhecimento e desenvolvem capacidades, mas não tem o poder de gerar a regulação, e não tem a capacidade de sancionar. Portanto, não é uma substituição do órgão central de coordenação de cibersegurança.

O Sr. Jorge Blanco, sobre uma agência única, menciona a Espanha, por exemplo, que instituiu duas agências diferentes. Uma lida com o setor público e com a inteligência e as ameaças militares. A outra cuida do setor privado, especialmente de empresas pequenas e médias e de cidadãos, mas ambas são coordenadas pelo Departamento de Segurança Nacional.

O Sr. Rafael Gonçalves, a respeito da criação da agência, considera que, num primeiro momento, figuraria muito importante, de



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



22

maneira a orientar e a regular o ciclo de vida da segurança de informação, para depois embasar um processo de resposta a incidentes.

Textualmente afirma: “Então, o papel da agência para lidar com o próprio volume de eventos precisaria ter um corpo muito, muito maior, mas, em termos de proposição mandatória do compartilhamento de dados, este eu acredito que já não seria exatamente o caminho para a agência, mas sim o de regulamentar, o de propor ações e até mesmo fiscalizar as empresas que não adotam a postura mínima, que não adotam a padronização, cuja criação seria vital”.

- Sra. Patricia Soler, Líder no Colaborativo Conjunto de Ciberdefesa da CISA (Agência Americana de Cibersegurança e Infraestrutura), por videoconferência.

A Senhora Patrícia discorreu sobre parcerias público-privadas e o papel da CISA (Agência Americana de Cibersegurança e Infraestrutura) nos Estados Unidos.

Eles são responsáveis pela infraestrutura crítica nos Estados Unidos e, recentemente, foram beneficiados por um esclarecimento feito pela Casa Branca, em abril desse ano, especificando, em um memorando de segurança nacional sobre infraestrutura, segurança e resiliência críticas, que a Cisa lidera o Governo nesse assunto.

A Cisa tem pouco mais de cinco anos de idade, mas algumas das suas competências e programas já existiam antes da criação da agência. Ela está submetida ao Departamento de Segurança Interna, composta por



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



24

23

civis, não são agentes de segurança e não fazem parte do setor de inteligência ou de defesa.

A Cisa não só trata de cibersegurança, mas também de segurança de infraestrutura, possuindo dez escritórios regionais, que são responsáveis por entender as necessidades da região e das empresas locais de pequeno, médio ou grande porte.

Como avaliar o risco coletivo a que todos estamos sujeitos para não sempre estarmos atrasados, indaga Patrícia? A Cisa tem parcerias entre agências e especificamente com o Departamento de Defesa, são parte do DHS (Department of Homeland Security), Departamento de Justiça, NSA (National Security Agency) e FBI. Trabalham igualmente com parceiros interagências e parceiros internacionais.

Em relação a reportar ataques cibernéticos, afirmou que a recomendação é olhar várias formas diferentes de relatórios obrigatórios. Quanto tempo a empresa tem para relatar? Em alguns países, elas têm que ligar para o Governo em até quatro horas e têm 72 horas para enviar relatório escrito.

- Sr. Paulo Manzato, chefe da área de setor público da Cloudflare.

O Sr. Paulo Manzato considera que a a cooperação entre o poder público e o setor privado é essencial para enfrentar esses desafios de forma eficiente.

Seguem algumas opiniões:



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



24

“Os crimes cibernéticos, que incluem desde o roubo de dados pessoais até ataques de ransomware, espionagem digital, afetam não apenas a segurança nacional, mas também a estabilidade econômica e a privacidade individual. Os recursos e a expertise necessários para combater essas ameaças são vastos e diversificados, e nenhuma entidade isolada pode enfrentar esses desafios de maneira adequada”.

“O setor privado, com suas inovações tecnológicas e rápida adaptação às mudanças no mundo digital, como foi mencionado anteriormente, desempenha um papel crucial na identificação e mitigação das ameaças cibernéticas. Empresas de tecnologia, como provedores de serviços de internet, desenvolvedores de softwares de segurança e firmas de consultoria em cibersegurança, possuem conhecimentos especializados e recursos avançados que são vitais na detecção precoce de ataques e na implementação de medidas preventivas”.

“Por outro lado, o setor público possui a autoridade legal e os recursos necessários para coordenar esforços em uma escala nacional e internacional. Agências governamentais podem promulgar leis e regulamentos que incentivem práticas de segurança cibernética robustas, além de facilitar a troca de informações entre diferentes setores. Além disso, as forças de segurança e as agências de inteligência possuem a capacidade de conduzir investigações criminais e dismantelar redes de criminosos; neste caso, cibercriminosos”.

“A colaboração entre esses dois setores permite a criação de um ecossistema de segurança resiliente. Programas de parceria público-privada, como a partilha de informações sobre as ameaças em tempo real e a realização de treinamentos conjuntos, podem melhorar significativamente a



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>

26

25

capacidade de resposta a incidentes. Além disso, iniciativas conjuntas podem promover a conscientização sobre cibersegurança entre o público em geral e as pequenas empresas, que são muitas vezes alvos fáceis dos atacantes”.

“Um último ponto é a educação e a capacitação, também como áreas de cooperação entre o poder público e o setor privado. São áreas em que a cooperação tem um impacto significativo. Programas de formação desenvolvidos conjuntamente podem equipar tanto os funcionários do setor público quanto os do privado, com habilidades e conhecimentos necessários para enfrentar os desafios cibernéticos. Workshops, seminários e cursos de cibersegurança podem ser realizados para disseminar as melhores práticas e mais recentes inovações de ciberdefesa”.

- Sr. Belisario Contreras, da Venable

O Senhor Belisario discorre que na era digital a nossa dependência de nova tecnologia vem crescendo, e isso traz oportunidades, mas também risco. E estamos em uma encruzilhada de progresso e temos que tomar ações para salvar o nosso futuro digital.

Para o Brasil, as implicações são profundas. O país é um dos principais alvos de ciberataques e foi responsável por 42% de todos os incidentes na América Latina na primeira metade de 2023. De acordo estimativas, o mercado de cibersegurança no Brasil foi avaliado em 8,3 bilhões em 2023 e vai chegar a 20 bilhões em 2028.

A segurança não é só uma questão de segurança corporativa ou individual, mas uma responsabilidade coletiva que exige unidade e colaboração. A falta de educação do usuário e a configuração errada das



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



26

tecnologias deixam lacunas significativas que permitem os criminosos explorarem.

A abordagem no Brasil é fragmentada e as responsabilidades são de diversas agências. Esse sistema desagregado cria confusão e impede a habilidade de responder às ciberameaças de forma eficiente. É preciso de uma entidade centralizada para dar uma direção, acelerar a execução da estratégia nacional de cibersegurança, além da coordenação e supervisão para garantir que os esforços sejam unificados e eficientes.

Essa agência também liderará iniciativas de educação e promoverá carreiras, construindo um pipeline de talento bem robusto. Além disso, uma agência nacional de segurança digital seria elevada ao mais alto nível de governo, fornecendo a direção necessária para coordenar ações e monitorar a implementação da estratégia nacional. Ela agiria como uma autoridade competente para definir, esclarecer papéis, responsabilidades, processos e atividades necessárias para implementar a estratégia e outras ações relacionadas à ciber-resiliência.

A agência também identificaria stakeholders, estabeleceria alvos de performance e criaria planos de ação para cumprir com os objetivos de cibersegurança do país. Além disso, uma agência coordenaria a colaboração intergovernamental em ciberiniciativas, garantindo que todos os esforços sejam alinhados e mutuamente reforçados. Isso inclui trabalho com parceiros internacionais para compartilhar práticas, melhorar o compartilhamento de informações e fortalecer as capacidades de ciberdefesa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



28

27

- 5ª Reunião da Subcomissão Permanente de Defesa Cibernética, com objetivo de debater as relações entre segurança e defesa cibernética

A 5ª Reunião da Subcomissão Permanente de Defesa Cibernética, para debater as relações entre segurança e defesa cibernética, recebeu como convidado o Exmo. Sr. General de Divisão Alan Denilson Lima Costa, Comandante de Defesa Cibernética do Exército Brasileiro.

O Comando é composto pelo Centro de Coordenação de Operações Cibernéticas, o Centro de Gestão Estratégica, o Centro de Defesa Cibernética e a Escola Nacional de Defesa Cibernética.

Seguem alguns posicionamentos do Comandante:

“(…) o nosso Comando de Defesa Cibernética é o responsável por conduzir o setor cibernético no âmbito da defesa, e isso nasce na nossa Estratégia Nacional de Defesa, que é a de 2008. Então, um detalhe interessante é que o Brasil percebe muito cedo a ameaça cibernética como uma ameaça à segurança nacional e cria um setor estratégico próprio a ser desenvolvido para se contrapor a essa ameaça percebida. Então, nós já tínhamos dois setores clássicos: o setor nuclear, que já vinha sendo conduzido pela nossa Marinha do Brasil; o setor espacial, conduzido pela Força Aérea, e surge um setor novo, o setor cibernético, que, nessa época, em dezembro de 2008, ainda era bastante desconhecido”.

“O nosso comando nasce somente em 2016, então nós temos oito anos como Comando de Defesa Cibernética. A estrutura se tornou mais



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



28

robusta e nós, a partir daí, começamos a intensificar a cooperação internacional nessa área”

“A computação quântica vai suplantará qualquer sistema criptográfico, o mais atual que seja. E hoje isso já está sendo tratado em publicações. Hoje ataques estão sendo feitos, e essas informações estão sendo guardadas, essas que estão criptografadas, para que, quando a computação quântica estiver disponível, esses dados classificados, sigilosos, possam ser descriptografados”.

“E o nosso Comando de Defesa Cibernética é o encarregado de conduzir esse setor no âmbito da defesa. Então nós somos um comando operacional conjunto, permanentemente ativado e com capacidade interações”.

“Então, em nível político, a segurança cibernética é atribuição do GSI. Ele faz a coordenação, normatiza, em âmbito nacional, a segurança cibernética. E o Comando de Defesa Cibernética atua no nível estratégico, implantando esse sistema no âmbito das Forças, no âmbito da defesa; atua como um comando operacional permanentemente ativado; e entrega capacidades para o nível tático”.

A missão é “desenvolver e aplicar capacidades militares - é a nossa essência. Mas também nós colaboramos com o GSI nos assuntos relacionados à segurança de infraestruturas críticas de interesse da Defesa Nacional”.

“Um outro ponto importante nessa relação nossa com o GSI, especificamente com o Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



29

Incidentes Cibernéticos de Governo, é a nossa Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos. Então, o Comando de Defesa Cibernética é o coordenador da nossa setorial de defesa. Nós temos diversas equipes de tratamento de incidentes de rede no nosso sistema que nós coordenamos, nós somos a cabeça do sistema. Mas não é só essa coordenação, a gente provê recursos para a montagem da infraestrutura dessas equipes, nós proporcionamos treinamento para os especialistas dessas equipes e exercícios também de adestramento dessas equipes de tratamento de incidentes. Então, nós podemos dizer que temos uma setorial, realmente, que funciona e que os incidentes cibernéticos que acontecem na nossa estrutura são tratados e são reportados ao GSI por intermédio do nosso Centro de Tratamento de Incidentes de Redes do Governo”.

“A diplomacia militar é um instrumento das relações internacionais do país. Nesse sentido, nós estamos participando de diversos fóruns internacionalmente. O primeiro deles é esse fórum dos comandantes cibernéticos, que reúne comandantes de cinco continentes. São 46 comandantes cibernéticos de diversos países que se reúnem para a troca de informações, atualidades, sobre como eles estão implementando a defesa cibernética nos seus países”.

“Outra atividade que materializa essa cooperação com a segurança cibernética é o nosso exercício, o Guardião Cibernético, que nós fizemos agora, de 14 a 18 de outubro. Nós já estamos com todos os setores das infraestruturas críticas participando efetivamente do nosso exercício. (...) começamos em 2018 com 23 organizações. Este ano, (...) passamos de 140 organizações, passamos de 600 pessoas participantes do exercício. E levamos esse exercício para a Escola Superior de Defesa, com instalações



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>

30

muito apropriadas para receber não só um efetivo desse tipo, mas para conduzir um exercício dessa magnitude, que é o Guardião Cibernético”.

“(…) é um momento também de treinarmos a crise, com os atores que estariam presentes, para solucionar esse problema. Isso tudo está dentro do Guardião Cibernético. A gente trabalha no nível das organizações, daquele pequeno gabinete de crise das organizações, trabalhamos no nível técnico e trabalhamos também, no nível político, a resposta a uma crise no espaço cibernético”.

3. A POLÍTICA NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA (PNCIBER) E O POSICIONAMENTO DO GSI CIBERSEGURANÇA

A Política Nacional de Cibersegurança foi instituída pelo Decreto nº 11.856, de 26 de dezembro de 2023, porém, a ideia original não era essa. Houve, meses antes, o debate sobre anteprojeto do Poder Executivo que pretendia instituir **por lei** a Política Nacional de Cibersegurança, o Sistema Nacional de Cibersegurança e a agência que regularia as atividades de cibersegurança no País.

Esse anteprojeto foi submetido a audiência pública, na manhã do dia 16 de maio de 2023, atendendo a convite do Ministro Marcos Antônio Amaro, do Gabinete Institucional da Presidência da República (GSI), que aconteceu no auditório do Anexo I do Palácio do Planalto. Segundo o plano original, as manifestações e sugestões feitas na oportunidade seriam sistematizadas e até o mês de agosto de 2023 a proposição deveria ser enviada ao Parlamento para análise.

De acordo com a exposição de motivos desse anteprojeto, a Política Nacional pretendida seria:



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



32

31

“uma proposta voltada a unificar a “colcha de retalhos” regulatória existente no país, minimizar o crescente número de incidentes que acometem o país, gerando enormes prejuízos para a sociedade brasileira, buscar diminuir o débito tecnológico nacional no setor, e ampliar a participação brasileira na cooperação internacional sobre a temática”

O modelo proposto segue, em termos gerais, a Diretiva NIS2 do Parlamento Europeu (igualmente foram considerados o documento pertinente da União Internacional de Telecomunicações - UIT/ONU; o Modelo de Maturidade da Universidade de Oxford, adotado pela OEA; o relatório do TCU de 2022 sobre a Lista de Alto Risco na Administração Pública; as recomendações do Senado Federal; o relatório da CPI da Espionagem Cibernética de 2014; a avaliação de política pública da CRE, de 2019; e proposições legislativas de ambas as casas do Congresso Nacional), com existência de um órgão central nacional, que seria a Agência Nacional de Cibersegurança, de um “ente” fiscalizador, no caso vinculado ao Gabinete de Segurança Institucional, o Comitê Nacional de Cibersegurança e um Gabinete de Gerenciamento de Cibercrises.

Outro ponto importante foi o objeto prioritário dessa política, que deixa de ser focado em infraestruturas críticas identificadas, para se dedicar a transversalidade da cibersegurança, com foco em serviços essenciais para o bom funcionamento da sociedade. Setores como fornecimento de água urbana; barragens; biossegurança; radiodifusão; serviços postais; telecomunicações; defesa; eletricidade; óleo e gás; financeiro; bem como transporte aéreo, aquaviário e terrestre são considerados como infraestruturas críticas, mas isso não abrangem vários outros, como justiça, saúde, educação, por exemplo. Incluir esses novos setores como infraestruturas críticas não solucionaria, pois sempre aparecerá outro. Portanto, o conceito de serviços essenciais é mais adequado.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



32

Esse anteprojeto foi versado em 44 artigos, disposto do seguinte modo: Capítulo I - Da Política Nacional de Cibersegurança [Seção I - Disposições Gerais (Arts. 1º - 4º), Seção II - Dos Princípios (Art. 5º), Seção III Dos Objetivos (Art. 6º), Seção IV - Das Diretrizes (Arts. 7º - 9º), Seção V - Dos Instrumentos (Art. 10)]; Capítulo II - Do Sistema Nacional de Cibersegurança (Arts. 11-12) [Seção I - Do Comitê Nacional de Cibersegurança (Arts. 13 - 16), Seção II - Da Agência Nacional de Cibersegurança (Arts. 17-19), Seção III - Do Gabinete de Gerenciamento de Cibercrises (Art. 20-25)]; Capítulo III - Da Estratégia Nacional de Cibersegurança (Arts. 26-27); Capítulo IV - Do Plano Nacional de Cibersegurança (Arts. 28-29); Capítulo V - Da Cooperação Internacional (Art. 30); Capítulo VI - Do Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Cibersegurança (Arts. 31-36); Capítulo VII - Disposições Finais e Transitórias (Art. 37-44).

Do ponto de vista de construção legislativa, havia desequilíbrio no texto do anteprojeto. Tinha capítulo com dez artigos (capítulo I) e outro com um artigo (capítulo V), além de ter capítulo dividido em seções que inicia com dois artigos “soltos” antes da Seção I, no caso o Capítulo II, o que deveria compor outra Seção, a de Disposições Gerais, tal qual o feito no Capítulo I.

Além disso, o texto se encerra com a imprópria norma de revogação genérica: *Art. 44. Revogam-se todas as disposições em contrário ao disposto nesta Lei.* De acordo com o Art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998, a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>

34

33

Sobre o conteúdo do anteprojeto, o Art. 4º traz conceituações chaves, dentre as quais a da própria cibersegurança, no seu inciso XIV, que seria o conjunto de ações voltadas à confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade de ciberativos. Sugerimos incluir a proteção às pessoas no conceito.

Por ciberativo, o inc. I do mesmo artigo conceitua como envolvendo *hardware, software ou dados utilizados para o processamento e transmissão eletrônicos de informações*.

Com o objetivo de completar o conceito jurídico de ciberativo, abrangendo outros ativos não contemplados anteriormente e colocando as pessoas como foco central, sugerimos o seguinte:

Art. 4º

I - ciberativo (ou ativo cibernético): hardware, software, dados, conjunto de dados, códigos, sistemas de computação, redes de computadores ou informações utilizadas para o processamento ou transmissão eletrônicos de informações;

Igualmente o conceito de ciberexploração merecia reparos:

Atual	Proposto
XII - ciberexploração (ou exploração cibernética): conjunto de atividades voltadas ao robustecimento da consciência situacional, à produção de	XII - ciberexploração (ou exploração cibernética): conjunto de atividades voltadas ao robustecimento da consciência situacional, à produção de



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



34

conhecimento de inteligência de fonte cibernética e ao levantamento de vulnerabilidades, que utiliza técnicas, táticas e procedimentos semelhantes àqueles empregados nos ciberataques, diferindo deles principalmente por não buscar a produção de ciberefeitos;	conhecimento de inteligência de fonte cibernética e de ameaças cibernéticas e ao levantamento de vulnerabilidades, que utiliza técnicas, táticas e procedimentos semelhantes àqueles empregados nos ciberataques, diferindo deles principalmente por não buscar a produção de ciberefeitos;
---	--

As tecnologias de ciberexploração, em especial *Threat Intelligence* e *Open Source Intelligence* (OSINT) fornecem conhecimento, informações e dados sobre ameaças de segurança cibernética e outras exposições específicas de ameaças. O resultado dessa exploração tem como objetivo fornecer ou auxiliar na curadoria de informações sobre as identidades, motivações, características e métodos de ciberameaças, comumente referidos como táticas, técnicas e procedimentos. Assim, a adição do termo "produção de conhecimento de inteligência de fonte cibernética e de ameaças cibernéticas", adequa-se melhor a esta possibilidade.

Os artigos 11 e 12 definem o Sistema Nacional de Cibersegurança, com o objetivo de envolver todos os poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos Tribunais de Contas e dos Ministérios Públicos, bem assim do setor privado, das instituições de ensino e pesquisa, e dos demais agentes da sociedade. Esse sistema é composto do Comitê Nacional de Cibersegurança (CNCiber), da Agência



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



36

35

Nacional de Cibersegurança, do Gabinete de Gerenciamento de Cibercrises e do Complexo Nacional de Cibersegurança.

O Comitê Nacional de Cibersegurança é órgão de assessoramento do Presidente da República sobre cibersegurança, integrado por representantes da sociedade, do setor público, do setor privado e da academia. Dentre outras funções, cabe a ele aprovar a Estratégia Nacional de Cibersegurança, o Plano Nacional de Cibersegurança e o Complexo Nacional de Cibersegurança (composto pelo conjunto de ciberativos que dão sustentação a serviços essenciais). O Gabinete de Gerenciamento de Cibercrises é órgão de assessoramento ao Presidente da República, tal qual o Comitê, mas dedicado especificamente na gestão de cibercrises.

Notamos que, na composição do Comitê, ao contrário do preconizado do anteprojeto como um todo, estão três representantes de entidades representativas das infraestruturas críticas (Art. 15, inciso XVI). O conceito de “infraestrutura crítica” foi suprimido pelo de “serviços essenciais” em todo o anteprojeto. Prudente seria adequar igualmente para a composição do Comitê, com “três representantes de entidades representativas dos serviços essenciais”. Além disso, notamos a ausência de representante da Polícia Federal como membro do Comitê e do Gabinete de Cibercrises.

Igualmente, se o anteprojeto pretendia eliminar a fragmentação e sobreposição regulatória, a exemplo dos Decretos nº 9.637/2018 (Institui a Política Nacional de Segurança da Informação), o nº 10.569/2020 (Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas), e a Res. CNJ 396/2021 (Institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário), seria importante incluir todas as agências regulatórias no Comitê,



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



36

pois muitas delas também possui preocupação com a segurança cibernética (Anatel, Anac, Aneel...).

A Agência Nacional de Cibersegurança seria autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, com sede em Brasília.

Dentre as funções da Agência está, no Art.18, inc. VI, a de *desenvolver capacidades nacionais de prevenção, monitoramento, detecção, análise e resposta, para detectar e gerenciar ciberincidentes*. Defendemos que seria prudente alterar essa competência para *desenvolver e fomentar capacidades nacionais de prevenção, monitoramento, detecção, exploração, análise e resposta, para detectar e gerenciar ciberincidentes*.

Por fim, quanto ao tema do ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, consideramos que o louvável objetivo dado ao Ministério da Educação, no Art. 32, de promover o ensino de cibersegurança na educação fundamental e média, pública e privada, com base I – nas boas práticas de cibersegurança; II - na ética no uso da internet; III - na utilização segura de aplicativos IV - no uso de redes sociais; e V - na proteção de dados; igualmente deveria fundar-se VI - na intimidade e na proteção da privacidade; VII - na proteção da criança e do adolescente na internet; e VIII - nos direitos fundamentais.

Contudo, esse projeto de lei jamais foi apresentado e, em seu lugar, foi editado o **Decreto nº 11.856, de 26 de dezembro de 2023**, que institui a Política Nacional de Cibersegurança (PNCiber), composta da



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



38

37

Estratégia Nacional de Cibersegurança e o Comitê Nacional de Cibersegurança (CNCiber).

Esse Decreto possui quinze artigos, fixando **princípios** da Política Nacional da Cibersegurança, nomeadamente (i) a soberania nacional e a priorização dos interesses nacionais; ii) a garantia dos direitos fundamentais, em especial a liberdade de expressão, a proteção de dados pessoais, a proteção da privacidade e o acesso à informação; iii) a prevenção de incidentes e de ataques cibernéticos, em particular aqueles dirigidos a infraestruturas críticas nacionais e a serviços essenciais prestados à sociedade; iv) a resiliência das organizações públicas e privadas a incidentes e ataques cibernéticos; v) a educação e o desenvolvimento tecnológico em segurança cibernética; vi) a cooperação entre órgãos e entidades, públicas e privadas, em matéria de segurança cibernética; e vii) a cooperação técnica internacional na área de segurança cibernética; e **objetivos**, a saber i) a promoção do desenvolvimento de produtos, serviços e tecnologias de caráter nacional destinados à segurança cibernética; ii) a garantia da confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade das soluções e dos dados utilizados para o processamento, o armazenamento e a transmissão eletrônica ou digital de informações; iii) o estímulo da adoção de medidas de proteção cibernética e de gestão de riscos para prevenir, evitar, mitigar, diminuir e neutralizar vulnerabilidades, incidentes e ataques cibernéticos, e seus impactos; e iv) o incremento da atuação coordenada e o intercâmbio de informações de segurança cibernética entre entes da federação, poderes do Estado, setor privado e sociedade em geral.

Por sua vez, o CNCiber, nos termos do art. 5º, é instituído no âmbito da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



38

Governo e tem por finalidade acompanhar a implementação e a evolução da PNCiber, com a competência de: i) propositura de atualizações para a PNCiber, a Estratégia Nacional de Cibersegurança e o Plano Nacional de Cibersegurança; ii) avaliação e propositura de medidas para incremento da segurança cibernética no País; iii) formulação de propostas para o aperfeiçoamento da prevenção, da detecção, da análise e da resposta a incidentes cibernéticos; iv) proposição de medidas para o desenvolvimento da educação em segurança cibernética; v) promoção da interlocução com os entes federativos e a sociedade em matéria de segurança cibernética; vi) proposição de estratégias de colaboração para o desenvolvimento da cooperação técnica internacional em segurança cibernética; e VII) e manifestação, por solicitação do Presidente da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo, sobre assuntos relacionados à segurança cibernética.

A Secretaria-Executiva do CNCiber ficará a cargo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Houve estranhamento duplo com a edição desse decreto. O primeiro, em razão de todos esperarem a submissão do anteprojeto de lei acima referido, em que seria criada uma agência reguladora, prevista para contar com 800 (oitocentos) servidores após 5 (cinco) anos de sua instalação pelo Poder Executivo. Desse modo, o decreto regula lei inexistente, lançando dúvidas até mesmo de sua possível contrariedade ao art. 48, XI, e ao art.84, VI, “a”, da Constituição Federal.

Segundo, que o Decreto revoga dois dispositivos do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que *institui a Política Nacional de Segurança da Informação*, extraíndo a segurança cibernética da segurança



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



40

39

da informação, o que é um equívoco. Este Decreto tem por finalidade assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação). Similarmente, o Decreto nº 11.856/2023, que estabelece a Política Nacional de Cibersegurança, tem por um de seus objetivos garantir a confidencialidade, a integridade, a autenticidade e a disponibilidade das soluções e dos dados utilizados para o processamento, o armazenamento e a transmissão eletrônica ou digital de informações (art. 3º, II).

Se lermos atentamente o Decreto nº 9.637/2018, notamos que a segurança da informação abrange a segurança cibernética, a defesa cibernética, a segurança física e a proteção de dados organizacionais; e as ações destinadas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação (art. 2º).

O Decreto nº 11.856/2023, ao revogar o inc. I, do art. 2º, e o inc. I do art. 6º do Decreto nº 9.637/2018, exclui a segurança cibernética da Política Nacional de Segurança da Informação e da Estratégia Nacional de Segurança da Informação, o que carece de sentido lógico. Um dos princípios da Política Nacional de Segurança da Informação, não revogado, é revelador desse equívoco:

“articulação entre as ações de segurança cibernética, de defesa cibernética e de proteção de dados e ativos da informação” (art. 3º, X, do Decreto nº 9.637/2018).

Além disso, a Estratégia Nacional de Segurança da Informação (Decreto nº 10.222/2020) é formada por esse conceito integrador e envolve a segurança cibernética, a defesa cibernética, a segurança das infraestruturas



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



40

críticas, a segurança da informação sigilosa e a proteção contra vazamento de dados. Essa estratégia, inclusive, é intitulada Estratégia Nacional de **Segurança Cibernética** (E-ciber).

A governança do setor, ao invés do prometido pelo anteprojeto de lei citado¹, de “unificar a ‘colcha de retalhos’ regulatória existente no país”, ao invés de integrar, auxilia para desintegrar as relações da segurança da informação, segurança cibernética, defesa cibernética e proteção de dados pessoais

Conforme o anteprojeto, segurança da informação envolve as ações que objetivam assegurar a confidencialidade, a integridade, a autenticidade e a disponibilidade das informações; cibersegurança (ou segurança cibernética) é o conjunto de ações voltadas à confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade de ciberativos; e, ciberdefesa (ou defesa cibernética), as ações coordenadas pelo Ministério da Defesa com a finalidade de: a) assegurar a cibersegurança de ciberativos de interesse da defesa nacional; e b) buscar superioridade no domínio cibernético sobre os ciberativos do oponente.

Ademais, a Cibersegurança e a ciberdefesa no Brasil são estruturadas em nível **político** (segurança cibernética, aos cuidados da Presidência da República / GSI), **estratégico** (defesa cibernética, sob responsabilidade do Ministério da Defesa, Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e dos Comandos das Forças), **operacional** (guerra

¹ Minuta do projeto de lei que institui a Política Nacional de Cibersegurança (PNCiber) e o Sistema Nacional de Cibersegurança (SNCiber). Disponível em: <<https://www.gov.br/gsi/pt-br/ssic/audiencia-publica/PNCiberAudienciaPublicaProjetoBase.pdf>> Acesso em; 23/02/2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



42

41

cibernética, cuidada pelo comando operacional ativado) e **tático** (guerra cibernética, encarregado pela Força Conjunta de Guerra Cibernética ou um Destacamento Conjunto de Guerra Cibernética.).

Veja que são conceitos e estruturas necessariamente interligados e que merecem governança e regulação igualmente integradas, o que o Decreto nº 11.856/2023 não entregou.

Consciente dessa realidade, o próprio CNCiber, composto por integrantes do poder executivo federal, do Comitê Gestor da Internet, da sociedade civil, de instituições científicas e do setor empresarial, instituiu os seguintes grupos de trabalho para melhorar o sistema: GTT-1: Grupo de Trabalho Temático para atualização da Estratégia Nacional de Cibersegurança – e-Ciber; 2 - Grupo de Trabalho Temático para Elaboração de Proposta de Projeto de Lei para criação de Órgão para a Governança da Cibersegurança Nacional; 3 - Grupo de Trabalho Temático para Definição de Parâmetros de Atuação Internacional do Brasil em Cibersegurança.

4. AVALIAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal de Contas da União (TCU), em Auditoria Operacional fiscalizando o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI) e Casa Civil da Presidência da República (TC 010.387/2024-2), sob relatoria do Relator: Ministro Benjamin Zymler, avaliou em que medida a Política Nacional de Cibersegurança (PNCiber) está de acordo com as boas práticas, em especial comparada ao previsto no Referencial de Controle de Políticas Públicas do TCU. Em outros termos, a adequação do modelo da PNCiber para enfrentar a ameaça cibernética e os



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



42

riscos que essa ameaça representa para o país², em especial ao fato de a “superfície de ataque” ³brasileira estar em tendência de aumento e entre as mais vulneráveis do mundo e não possuímos organização eficaz e devidamente organizada para fazer frente a essas ameaças.

Para tanto, essa auditoria definiu quatro questões chaves, nomeadamente:

Questão 1: Em que medida são necessárias as proteções cibernéticas ao ambiente digital sob a governabilidade do Brasil?

Questão 2: Em que medida as ações previstas na PNSI, relativas à segurança cibernética, executadas entre dez/2018 e dez/2023 (entre a publicação da PNSI e da PNCiber) contribuíram para tornar seguro o ambiente digital sob a governabilidade do Brasil?

Questão 3: Em que medida a Política Nacional de Cibersegurança (PNCiber) foi formulada segundo as boas práticas, em especial comparada ao previsto no Referencial de Controle de Políticas Públicas do TCU?

² Conexos a essa avaliação estão os processos TC 001.873/2020-2 (Rel. Min. Vital do Rêgo), que consistiu em levantamento da governança e gestão de segurança da informação (SegInfo) e de segurança cibernética (SegCiber) na Administração Pública Federal (APF); e TC 010.390/2024-3 (Rel. Min. Augusto Nardes), sobre controles de Segurança da Informação nas organizações do SISP (avaliação via SGD: Auditoria - Tema Segurança da informação e segurança cibernética - LAR 2023- 2024).

³ A superfície de ataque é o conjunto de ativos, serviços, sistemas e ambientes por onde um invasor pode tentar entrar, causar um efeito ou extrair dados, correspondendo à superfície que está exposta ao risco da ameaça cibernética.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



44

43

Questão 4: A quais riscos o país está submetido ao não se alcançar os objetivos de segurança cibernética estabelecidos pelo Estado brasileiro?

Conforme ressalta a auditoria, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) exerce a coordenação e supervisão da atividade de segurança cibernética no âmbito da administração pública federal, mas o Brasil ainda não possui uma autoridade central e nem norma federal que discipline a matéria para além do Poder Executivo Federal. Isto demonstra a falta de priorização do tema da segurança cibernética no Estado brasileiro.

Diante esse quadro, há sucesso dos ataques contra organizações e cidadãos brasileiros, gerando *danos em diversas dimensões por perda da confidencialidade, integridade e disponibilidade de informações e sistemas (e.g., fraudes contra cidadãos, paralisação de serviços prestados à sociedade, prejuízos à imagem das organizações públicas e privadas, perdas financeiras), o que impacta negativamente a soberania digital, a confiança no ambiente digital e a aceleração da transformação digital no país.*

Dentre os ataques mais comuns estão o ransomware (tipo de malware para sequestrar dados de um sistema ou dispositivo, criptografando-os e exigindo um resgate para descriptografar e restaurar o acesso aos dados) e phishing (engenharia social que induz a vítima a compartilhar informações ou realizar alguma ação capaz de permitir acesso às suas contas, ao seu computador ou à sua rede).

Urge buscar a soberania digital, capacitando o País para controlar e proteger suas infraestruturas críticas, redes eletrônicas, bancos de



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



44

dados e infraestruturas políticas que facultam a própria governança. Em sentido preocupante, o que se nota são os frequentes ataques cibernéticos contra tribunais, empresas, ministérios e unidades administrativas, causando enorme prejuízo financeiro e prejudicando a eficiência do serviço público. O sistema ideal demanda investimento, como a criação de agência nacional de segurança cibernética, mas seguramente esse investimento rapidamente se pagaria se fosse contabilizado os prejuízos sofridos pelos ataques.

Como exemplo de fragilidade, o TCU aponta que os órgãos do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (Sisp) não implementam a contento o conjunto básico de medidas de segurança cibernética e não há organização que consolide dados para o restante do setor público e para o setor privado.

Já sobre os efeitos do Decreto 11.856/2023 (PNCiber), o TCU aponta dois fatores impeditivos de orientação da segurança cibernética no País: o caráter preparatório da atual PNCiber e limitações na origem da política pública. Assim, de um lado, CNCiber não possui a competência de coordenação e execução de uma política pública, mais semelhante a um grupo de trabalho que órgão operacional. Portanto, o CNCiber seria “preparatório” para marco legal futuro. De outro lado, a política pública no setor falta alcance nacional e carece de estrutura de execução.

A PNCiber, instituída por decreto, é limitada ao Poder Executivo Federal, sem a capilaridade necessária para enfrentar a ameaça cibernética, que é multidimensional, multissetorial e transnacional, em especial diante os seguintes riscos: *baixa competitividade do país em produtos, serviços e tecnologia de Segurança Cibernética; usuários mais vulneráveis, em especial crianças, adolescentes e idosos, por não estarem*



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>

45

conscientizados adequadamente sobre ataques cibernéticos; baixa resiliência das organizações públicas e privadas, aumentando as chances de sucesso e a magnitude dos impactos decorrentes de ataques de ransomware e outros incidentes de segurança; estagnação na inovação e fuga de talentos; ausência de orientação às instituições de ensino para alinharem suas atividades às demandas nacionais sobre segurança cibernética; e ausência de orçamento nacional dedicado à segurança cibernética.

Assim, se o problema afeta todos os níveis do setor público, setor privado e sociedade civil, necessariamente a política pública que busca enfrentá-la – PNCiber – deve ser intergovernamental e coordenada. Isto somente seria atingido por lei federal, capaz de estruturar coordenação nacional, com cargos e funções. De acordo com o TCU o anteprojeto de lei proposto para uma PNCiber sim tinha essa característica de coordenação nacional, ao propor : I - o Sistema Nacional de Cibersegurança; II - a Estratégia Nacional de Cibersegurança III - o Plano Nacional de Cibersegurança IV - a cooperação internacional; e V - o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica em cibersegurança.

A ausência Sistema Nacional de Cibersegurança no Decreto 11.856/2023, até por suas limitações normativas, frustra a expectativa da boa prática, pois esse Sestama contaria com: I - Comitê Nacional de Cibersegurança; II - Agência Nacional de Cibersegurança; III - Gabinete de Gerenciamento de Cibercrises; e IV - Complexo Nacional de Cibersegurança. E, apesar de o Decreto 11.856/2023 propor a Estratégia Nacional de Cibersegurança e Plano Nacional de Cibersegurança, por não ser lei, não mereceriam ser adjetivadas como “nacionais.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



46

Se, no anteprojeto de lei, a Agência Nacional de Cibersegurança exerceria o papel de órgão executor da política pública, o Decreto 11.856/2023 não propõe nada similar. Conforme o TCU, *a estrutura em questão deve possuir autoridade e prerrogativas também em sua função de liderança, quando atuar de forma a coordenar esforços descentralizados, visto que precisará cooperar com atores relevantes (p. ex.: agências reguladoras de setores críticos e agências internacionais) em ações que envolvam compartilhamento de dados, inteligência e infraestrutura.*

A conclusão é que não há priorização governamental. A Agência, de início, iria precisar de criação de 687 cargos e um orçamento anual de cerca de R\$ 540 milhões. Em contraste, o orçamento para implementar as ações de segurança cibernética em 2023, no âmbito da Política Nacional de Segurança da Informação não alcançou R\$ 600 mil.

Sobre as respostas as questões propostas, são as seguintes:

Questão 1: Em que medida são necessárias as proteções cibernéticas ao ambiente digital sob a governabilidade do Brasil? Resposta: São necessárias proteções cibernéticas em nível de política pública nacional, a partir da avaliação de risco pelo Estado brasileiro, uma vez que a ameaça cibernética é relevante para o Brasil e apresenta uma tendência de agravamento no cenário nacional.

Questão 2: Em que medida as ações previstas na PNSI selecionadas, relativas à segurança cibernética, executadas entre dez/2018 e dez/2023 (entre a publicação da PNSI e da PNCiber) contribuíram para tornar seguro o ambiente digital sob a governabilidade do Brasil? Resposta: As ações previstas na PNSI foram parcialmente executadas pelo GSI/PR



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



48

47

durante o período de dez/2018 e dez/2023 (entre a publicação da PNSI e da PNCiber), e as limitações decorrentes do modelo federal (e não nacional) da PNSI comprometeram a eficácia de tais ações no sentido de alcançar os objetivos da PNSI, o que pode levar à insegurança do ambiente digital sob a governabilidade do Brasil. (art. 4º, Decreto 9.637/2018).

Questão 3: Em que medida a Política Nacional de Cibersegurança (PNCiber) foi formulada segundo as boas práticas, em especial comparada ao previsto no Referencial de Controle de Políticas Públicas do TCU? Resposta: O estágio de formulação (Blocos I, II e III do RCPP), momento no qual problemas e intervenções públicos são analisados e selecionados para compor a agenda pública e o portfólio de ações governamentais, da PNCiber está razoavelmente alinhado às boas práticas, sendo a principal falha a incoerência do modelo adotado com o problema identificado, o que não contribui, de forma suficiente, para alcance dos seus objetivos (art. 3º, Decreto 11.856/2023). Ressalta-se que a equipe de auditoria entende que a PNCiber se demonstra como um ato preparatório para, possivelmente, um marco regulatório que virá e que endereçará o problema de forma nacional, após conclusões dos trabalhos do GTT-2.

Questão 4: A quais riscos o país está submetido ao não se alcançar os objetivos de segurança cibernética estabelecidos pelo Estado brasileiro? Resposta: Caso os objetivos da PNCiber não sejam alcançados e, conseqüentemente, sejam materializados os riscos e conseqüências expostos, o Brasil pode perder o poder e o controle sobre infraestruturas e dados digitais, impactando negativamente na soberania digital (conseqüentemente, na soberania nacional), na confiança no ambiente digital e na aceleração da transformação digital do país.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



48

O TCU, desse modo, conclui pela necessidade de lei federal, de iniciativa privativa da Presidência da República, com conteúdo nacional para estabelecer política pública de segurança cibernética, além de criar estrutura de coordenação nacional com autoridade suficiente em todo território brasileiro para execução da política pública. A recomendação recai, mais especificamente, à Casa Civil e ao GSI/PR, a fim de gerenciar o risco:

Não há priorização do tema segurança cibernética no Estado brasileiro, o que leva a uma Política Nacional de Cibersegurança que não tem alcance Nacional e à ausência de estrutura com autoridade e prerrogativas suficientes para coordenar a execução dessa política, o que leva à insuficiência de orientação do Estado brasileiro para a atividade de segurança cibernética no país, o que leva a atividades de segurança cibernética insuficientes, as quais combinadas com ataques cibernéticos, leva ao sucesso dos ataques contra organizações e cidadãos brasileiros, o que leva a danos em diversas dimensões por perda da confidencialidade, integridade e disponibilidade de informações e sistemas (e.g., fraudes contra cidadãos, paralisação de serviços prestados à sociedade, prejuízos à imagem das organizações públicas e privadas, perdas financeiras), o que impacta negativamente a soberania digital, a confiança no ambiente digital e a aceleração da transformação digital no país.

5. ORGANIZAÇÕES PÚBLICO/PRIVADA CONTRA O CRIME CIBERNÉTICO

O Relatório do TCU foi claro e essa é uma realidade do mundo cibernético, a de que os ataques são multidimensional, multissetorial e transnacional, o que exige a cooperação do público e do privado, dos



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



49

governos, das empresas e da sociedade civil. As audiências públicas igualmente ressaltaram a importância e o imperativo de o setor público estar aliado ao privado no combate aos ataques cibernéticos. A Agência Nacional de Cibersegurança deveria cumprir com essa função e é o que defendemos.

Contudo, a Subcomissão estudou outras formas previstas no direito comparado, como é a *National Cyber-Forensics and Training Alliance* (NCFTA), que é uma sociedade sem fins lucrativos, criada em 2002, nos Estados Unidos da América (EUA), com sede em Pittsburgh [pelo site oficial, ou, segundo outras fontes, como a do *Federal Bureau of Investigation* (FBI), em 1997]. Essa instituição congrega forças policiais, como o FBI, a academia e empresas, possui vocação internacional, e propicia ambiente confiável e confidencial entre os setores público e privado para identificar e neutralizar ameaças cibernéticas.

Trata-se, portanto, de “troca de inteligência estratégica”, com livre fluxo de informação entre os parceiros. Atualmente, a NCFTA dedica-se sobretudo a combater vírus informáticos maliciosos (*malware*), esquemas de manipulação de ações, fraudes de telecomunicações e outras fraudes financeiras perpetradas por grupos do crime organizado.

Inspirados nessa organização, outros países instituíram as suas, como o Japão, que criou em 2014 a *Japan Cybercrime Control Center* (JC3), após estudos do Conselho de Política de Segurança de Informação e do Gabinete do Primeiro-Ministro Shinzo Abe. No mesmo sentido, o órgão japonês partilha as respectivas informações, experiências e conhecimentos com base em acordos de confiança e de não divulgação, ao mesmo tempo em que desenvolvem atividades para eliminar ameaças, elucidando as condições reais das ameaças e especificando e perseguindo os perpetradores.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



50

Além disso, formam recursos humanos aptos a enfrentar esses ataques e trabalham com cooperação internacional. Por exemplo, JC3 e NCFTA possuem acordo.

Poder-se-ia classificar a NCFTA e a JC3 como *hubs* confiáveis para circular a informação. Essas organizações possuem quatro políticas fundamentais, que são “Uma só equipe” (a demonstrar o grau de confiança entre os parceiros), “Um objetivo”, “Cara a cara” (*face to face*, que são acordos de confidencialidade), “Indústria em primeiro lugar”, e “Foco sobre o que você pode compartilhar e se sente confortável em compartilhar”.

Entretanto, a NCFTA possui um tamanho bem maior que a JC3, envolvendo mais de quinze agências policiais internas, além das externas, enquanto a JC3 possui o seu próprio corpo de agentes policiais cedidos dos vários agrupamentos policiais. Outra diferença é que a JC3 divulga todos os nomes das empresas participantes, enquanto a NCFTA não.

Os programas da NCFTA dizem respeito, primeiramente, ao programa MCT (ameaças cibernéticas ou, em inglês, *cyber threats*), em que se conecta com equipes de parceiros intersetoriais para compartilhar coletivamente informações sobre ameaças cibernéticas em evolução ou em tempo real. A equipe interna se concentra na identificação, análise e validação de variantes de *malware* e *ransomware* emergentes e existentes e trabalha com parceiros para interromper as ameaças causadas por cibercriminosos, em *deep web* ou fontes abertas.

Outro programa existente destina-se à proteção contra ataque cibernético financeiro (Cyfin), em vários aspectos:



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



52

51

1. A “Iniciativa contra Lavagem de Dinheiro” permite que instituições financeiras compartilhem informações técnicas e transacionais relacionadas ao abuso ou intrusão em contas financeiras e atividades suspeitas de lavagem de dinheiro.
2. A “Iniciativa *Business E-mail Compromise* (BEC)” consulta vítimas de BEC, apoia a divulgação de dados de beneficiários conhecidos associados a eventos de BEC e facilita a repatriação de fundos mal direcionados e roubados através da *Financial Fraud Kill Chain*.
3. A “*Digital Payment Fraud Initiative*” concentra-se na utilização de serviços de pagamento digital, incluindo criptomoedas e pagamentos móveis *peer-to-peer* (P2P) para perpetrar o crime cibernético, a fraude e a lavagem de dinheiro.
4. A “Iniciativa *Crime-as-a-Service* (CaaS)” facilita o desenvolvimento de informações relacionadas com grupos transnacionais do crime organizado que criam, mantêm, vendem ou distribuem serviços criminosos, especialmente branqueamento de capitais como serviço, para promover muitas variantes de crime cibernético;
5. A “Iniciativa contra o Tráfico de Seres Humanos” centra-se na utilização de meios cibernéticos para anunciar e vender acesso a quem é traficado para exploração sexual e na utilização de instrumentos financeiros para facilitar o pagamento por esta atividade.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>

6. A “Iniciativa contra Fraude com Cartões de Pagamento” mantém duas subiniciativas para apoiar a interrupção do roubo de dados de cartões de pagamento em caixas eletrônicos e pontos de venda (POS): a “Iniciativa Ponto Comum de Compra (CPP)”, que permite que instituições financeiras e autoridades policiais identificar, priorizar, validar e mitigar violações de locais com cartão presente (CP) e cartão não presente (CNP) que resultam no roubo de dados de cartão de pagamento; e a “Iniciativa *Skimming*”, a qual permite que instituições financeiras e autoridades policiais identifiquem, validem e interrompam grupos criminosos transitórios que utilizam dispositivos técnicos implantados (*skimmers* ou *shimmers*) para roubar dados de cartões de pagamento de locais de pagamento, incluindo caixas eletrônicos e pontos de venda.
7. A “*Securities Fraud Initiative*” apoia o setor de corretagem na identificação, validação, mitigação e interrupção do abuso ou intrusão em contas de corretagem e/ou uso de tais contas para negociar ou manipular valores mobiliários de forma fraudulenta (por exemplo, “*pump-and-dump*”), mediante *malware*, *phishing* ou engenharia social.
8. A “Iniciativa contra a Fraude de Identidade Sintética” permite a partilha de inteligência de identidade sintética entre a indústria e as autoridades policiais e interrompe proativamente a utilização de identidades sintéticas ou



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



54

53

artificiais para fraudes, como a proteção e a “eliminação” de linhas de crédito e o branqueamento de capitais.

Por fim, “Programa sobre Marca e Consumidor (BCP)” promove a partilha de informações a respeito de comunidade dedicada a perturbar a distribuição e venda global de produtos contrafeitos; drogas ilícitas, produtos farmacêuticos e tabaco; e fraudes que impactam o setor varejista.

Organizações semelhantes à NCFTA e à JC3 existem em outros países também, como o Reino Unido, com a *Cyber Defence Alliance* (CDA), estabelecida em 2015 por uma coalizão de quatro bancos internacionais e que possui sua sede em Canary Wharf, Londres; e a Ucrânia com a *Global Cyber Cooperative Center* (GC3), criada em 2004. Em síntese, são instituições que possuem um tripé Governo/Academia/Empresas para compartilhar informações de modo seguro e atuar de modo preventivo ou repressivo (sempre há envolvimento de agentes de segurança) contra crimes cibernéticos.

Outro modelo de relacionamento entre os setores público e privado para combate a crimes cibernéticos é o levado a cabo pela Interpol, utilizando-se o centro de dados “*DNA Gateway*”. Esse projeto foi criado pela Assembleia Geral da Interpol em 2018 e consiste em um modelo jurídico para que sejam realizadas parcerias com empresas privadas para troca de inteligência, tendo por *hub* o “*Cyber Fusion Center* (CFC)” da Interpol, e, desse modo, criar operações internacionais. O Banco do Brasil, por exemplo, participa desse projeto.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



54

Além disso, o projeto *Gateway* igualmente promove treinamento para os países membros. Dentre os exemplos de operação a envolver o Brasil, citamos o caso, concluído este ano, em que Brasil e Espanha, em conjunto com a Interpol, conseguiram deter cinco programadores no Brasil por trás de uma operação de *trojan* (programas maliciosos disfarçados de softwares comuns, capazes de infectar computadores e causar estragos sem o conhecimento da vítima) bancário de Grandoreiro. O *malware* Grandoreiro tem causado grandes danos desde 2017, introduzido mediante de e-mails de *phishing* que se fazem passar por organizações reconhecidas, como tribunais ou empresas de telecomunicações e energia. Uma vez instalado, o *malware* rastreia as entradas do teclado, simula a atividade do mouse, compartilha telas e exibe pop-ups enganosos, coletando dados como nomes de usuário, informações do sistema operacional, tempo de execução do dispositivo e identificadores bancários. Neste ponto, os criminosos passam a esvaziar contas e enviam os fundos para rede de mulas monetárias, a fim de finalmente, com o dinheiro lavado, transferi-lo para o Brasil. Milhões de euros foram fraudados dessa maneira.

Enfim, instituições como National Cyber-Forensics and Training Alliance (NCFTA) são sem fins lucrativos que atuam como um centro de colaboração e investigação no campo da cibersegurança. Foi fundada para melhorar a segurança cibernética por meio de parcerias entre agências governamentais, empresas do setor privado e outras organizações relevantes. A NCFTA se concentra em identificar, investigar e mitigar ameaças cibernéticas, como fraudes, crimes cibernéticos e ataques de hackers. Contudo, não substitui a necessidade de uma agência pública e, no caso do Brasil, que não possui órgão centralizador, não há que se falar em



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>

56

55

algo como a NCFTA. Após a criação da Agência Nacional de Cibersegurança e de sua consolidação regulatória, claro, podemos pensar em modelos complementares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA A POLÍTICA NACIONAL SOBRE DEFESA CIBERNÉTICA



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



56

A avaliação de políticas públicas tem como objetivo principal aprimorar a gestão do Estado, por meio da mensuração de sua eficiência, eficácia e efetividade. O resultado da avaliação é fundamental para orientar as ações do Poder Público. A Resolução do Senado Federal nº 44, de 2013, prevê que a Casa Legislativa realize a avaliação de políticas públicas, que buscará, entre outras medidas, adequar os dispositivos normativos às necessidades sociais.

Conforme levantamento divulgado pela empresa de soluções de cibersegurança FORTINET, com base dos dados do FortiGuard Labs, o Brasil foi o segundo país mais atingido da América Latina e Caribe em 2022, com 103,16 bilhões de tentativas de ataques cibernéticos. O número implica aumento de 16% com relação ao ano anterior (88,5 bilhões) e representa quase 30% do número total dos países da região que sofreram com mais de 360 bilhões de tentativas de ciberataques.

Já de acordo com estimativas do Fórum Econômico de Davos, o crime cibernético deve custar ao mundo US\$ 9,5 trilhões em 2024. Se fosse um país, o crime cibernético seria a terceira maior economia do mundo.

E foi neste cenário de crescente preocupação com os crimes e as ameaças cibernéticas que propormos, através do Requerimento nº 20/23, a criação da Subcomissão Permanente de Defesa Cibernética, que por sua vez foi instalada, após aprovação deste plenário, em 14/05/2024.

A Subcomissão Permanente presidida por mim é composta por 3 membros titulares e 3 suplentes, onde pudemos contar com a participação ilustre dos Senadores Sérgio Moro, Astronauta Marcos Pontes, Chico



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



58

57

Rodrigues, Fernando Dueire, Nelsinho Trad, além da participação expressiva do Senador Jorge Seilf em missões internacionais.

Em razão da pertinência do assunto decidimos que o foro mais adequado para realização dos trabalhos afetos à Avaliação da Política Pública de Cibersegurança, amparada pelo Requerimento n. 06, aprovado nesta Comissão em 25 de abril do corrente ano, seria a Subcomissão de Defesa Cibernética.

Durante os trabalhos procuramos realizar Audiências Públicas com os segmentos mais importantes do Estado Brasileiro em matéria de Defesa Cibernética, como foi o caso da ABIN e do Exército Brasileiro.

Também abrimos o debate à sociedade civil onde tivemos o cuidado de ouvir e debater com os principais representantes da sociedade civil organizada, atividade privada e demais segmentos de Cibersegurança tanto em nível nacional como em escala mundial, como foi o caso do Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID.

Tivemos a oportunidade de conhecer cenários internacionais e, de certa forma, mais desenvolvidos que o nosso em matéria de CiberSecurity como foi o caso da NCFTA, com sede em Pittsburg. A missão teve a iniciativa do Senador Sérgio Moro.

A NCFTA começou a Sua modelação após os lamentáveis atentados sofridos pelos EUA em 09/11, quando se constatou que as principais agências de inteligência dos EUA: FBI, NSA e CIA tinham informações sobre os ataques, mas o sistema de inteligência deles não funcionou. Eram informações fragmentadas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



58

Deste modo, por iniciativa do setor privado nascia um novo modelo batizado de ‘Fusion Centers’, Parceria Público Privada que resultou em uma interface permanentemente conectada para compartilhamento de informações permitidas e de interesse da nação. Entendemos o NCFTA como uma espécie de Serasa da Segurança Cibernética que deu certo, e que deveria ser implementado no nosso país, devido à sua alta efetividade e baixo custo para os cofres públicos.

Por outro lado, também tivemos a oportunidade de estarmos em Washington D.C, participando de um intercâmbio entre Brasil e EUA, sobre ‘as melhores práticas de Cybersegurança’, com participação de representantes de agências e instituições dos dois países.

Lá, pudemos interagir diretamente com variados segmentos da área, além de observar como o público e o privado funcionam de forma exitosa, sob a coordenação da CISA - A Agência Norte-Americana de Cibersegurança e Infraestrutura.

E por estas razões, ficou cada vez mais nítido para os membros da Comissão, sobre a necessidade, cada vez mais urgente, do Brasil contar com uma Agência Nacional de Cibersegurança para proteção das nossas infraestruturas críticas.

Não se pode olvidar, que os crimes cibernéticos incluem desde o roubo de dados pessoais, ataques de ransomware, espionagem digital e afetam não apenas a segurança nacional, mas também a estabilidade econômica e a privacidade individual.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



60

59

Constatamos também que hoje a abordagem no Brasil é fragmentada e as responsabilidades são de diversas agências. Esse sistema desagregado cria confusão e impede a habilidade de responder às ciberameaças de forma eficiente. É preciso de uma entidade centralizada para dar uma direção, acelerar a execução da estratégia nacional de cibersegurança, além da coordenação e supervisão para garantir que os esforços sejam unificados e eficientes, interagindo tanto no setor privado como no público.

Ela agiria como uma autoridade competente para definir, esclarecer papéis, responsabilidades, processos e atividades necessárias para implementar a estratégia e outras ações relacionadas à ciber-resiliência.

Segundo estudo do BID, que é um estudo de agências de segurança cibernética nacionais, agências nacionais de segurança cibernética dos países mais avançados, especialmente Europa, Espanha, França, Itália, Austrália e Estados Unidos, concluiu-se que o objetivo principal de todas as agências nacionais de cibersegurança é a coordenação, obviamente, mas a coordenação de quem? Do setor público, do setor privado e do setor de defesa.

Por corolário, importante transcrever alguns trechos que o Tribunal de Contas da União – TCU concluiu em auditoria n. TC 010.387/2024-2, relatada pelo Eminentíssimo Ministro Benjamin Zymler, e aprovada em novembro deste ano:

“O Estado brasileiro não possui organização responsável para orientar a atividade cibernética do país em âmbito nacional, de forma que os esforços empregados no âmbito do poder executivo federal são insuficientes



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



60

para alcançar todo o país. Isso pode levar a uma situação de desigualdade cibernética no país em que as organizações com nível de maturidade baixo em segurança não conseguem mitigar adequadamente eventos cibernéticos e representam uma ameaça para todo o ecossistema do país”.

Portanto, o presente relatório aponta, após inúmeros debates e análise, considerando que o Decreto nº 11.856, de 2023, instituiu a Política Nacional de Cibersegurança e o Comitê Nacional de Cibersegurança, é falho e o abandono do anteprojeto de lei apresentado pelo GSI, com a proposição de regulação nacional e de criação de uma agência nacional de cibersegurança é essencial.

Desta forma, a presente avaliação da política apresentou três prioridades:

- 1) conhecer e avaliar o diálogo institucional entre segurança e defesa cibernética;
- 2) priorizar a participação do nosso país junto ao concerto dos países da América, especialmente da América Latina, em esforços de investigação colaborativa;
- 3) considerar a necessidade da definição do modelo mais adequado de uma Autoridade de Cibersegurança (agência) para o Brasil. Para tanto, sugerimos que o Executivo encaminhe, com maior brevidade possível, um projeto de lei que estabeleça a forma de funcionamento dessa autoridade.

S.M.J. é o relatório.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



62

61

SF/24843.23870-35

Relator,

Sala da Comissão,



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

16ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		2. SERGIO MORO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. CARLOS VIANA	
CID GOMES		6. VAGO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. OTTO ALENCAR	
NELSINHO TRAD		2. OMAR AZIZ	PRESENTE
MARA GABRILLI		3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	5. BETO FARO	
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	7. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
EDUARDO BRAGA
JORGE KAJURU
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
WEVERTON
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



DECISÃO DA COMISSÃO**(REQ 6/2024 - CRE)**

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, REFERENTE À AVALIAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE DEFESA CIBERNÉTICA, NO EXERCÍCIO DE 2024.

JUNTADO OFÍCIO COMUNICANDO A APROVAÇÃO DO PARECER. A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

10 de dezembro de 2024

Senador Chico Rodrigues

Presidiu a reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3280576780>



**REQUERIMENTO Nº 6, DE 2024,
DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

Requer, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional avalie a Política Nacional de Cibersegurança, no exercício de 2024.

Recebido o Ofício nº 44, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, comunicando a aprovação de relatório de avaliação da Política Nacional de Cibersegurança (PNCiber).

O Requerimento retorna à Secretaria-Geral da Mesa para envio das recomendações apresentadas como conclusão dos trabalhos da Comissão.





SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – CRE

Ofício nº 0044/2024 – CRE

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Aprovação de Relatório de Avaliação de Política Pública

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional aprovou o relatório do Senadora Esperidião Amin que avaliou a Política Nacional de Cibersegurança (PNCiber), nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, em atendimento ao Requerimento nº 6/2024-CRE, dos Senadores Nelsinho Trad e Esperidião Amin.

O relatório passou a constituir parecer da Comissão, favorável às considerações e sugestões nele contidas, as quais solicito publicação no Diário do Senado Federal.

Cordialmente,

Senador CHICO RODRIGUES
Presidente Eventual



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5594900797>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 66, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1376, de 2024, do Senador Oriovisto Guimarães, que Altera a Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, para excluir da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) as receitas decorrentes de subvenções para investimento destinadas à eletrificação da frota de ônibus utilizada no transporte público.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Efraim Filho

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8290113083>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1.376, de 2024, do Senador Oriovisto Guimarães, que altera a Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, para excluir da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) as receitas decorrentes de subvenções para investimento destinadas à eletrificação da frota de ônibus utilizada no transporte público.

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da CI o Projeto de Lei (PL) nº 1.376, de 2024, do Senador Oriovisto Guimarães, que “altera a Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, para excluir da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) as receitas decorrentes de subvenções para investimento destinadas à eletrificação da frota de ônibus utilizada no transporte público”.

A matéria é composta de dois artigos, o primeiro dos quais altera a citada Lei nº 14.789, de 2023, que “dispõe sobre o crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico”, acrescentando um parágrafo único ao seu art. 1º, de modo a excluir sua aplicabilidade às “subvenções para investimento destinadas à eletrificação da frota de ônibus utilizada no transporte público”.

O segundo artigo é a cláusula de vigência imediata.

Em sua justificação, o autor rememora que o Brasil tem compromissos internacionais para reduzir emissões de gases de efeito estufa, e que muitos municípios já adotam políticas nesse sentido. Ainda assim, a descarbonização da frota de ônibus é um grande desafio, visto que o transporte público enfrenta desafios financeiros e de sustentabilidade, tendo sido um dos



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8290113083>



setores mais afetados pela pandemia de covid-19. Por isso, julga o autor ser indevido tributar subvenções para tecnologias limpas no transporte público.

Apresentada em 23 de abril de 2024, a matéria, após análise da CI, seguirá à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) para decisão terminativa.

Perante a CI foram apresentadas duas emendas.

Na Emenda nº 1, o autor, Senador Mecias de Jesus, lembra que a Lei nº 14.789, de 2023, revogou dispositivos de outras Leis “que estabeleciam que não integravam a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS [Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social] as receitas referentes a subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e de doações feitas pelo poder público”. Sendo assim, sugere corrigir tal lacuna, alterando a redação proposta para o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.789, de 2023, para afirmar que as subvenções aqui discutidas não integram as bases de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, nem da COFINS.

A Emenda nº 2, de autoria do Senador Fernando Farias, sugere incluir no benefício pretendido pelo PL os ônibus híbridos que possuam motor elétrico e motor a combustão movido a etanol. Segundo a justificativa, essa opção “garante energia limpa e com emissão zero” e deve “auxiliar na descarbonização de regiões onde o [ônibus] elétrico puro demanda muita infraestrutura de carregamento”.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão pronunciar-se quanto ao mérito do Projeto de Lei, nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal. Os aspectos formais do PL serão analisados oportunamente pela CAE.

Para bem compreendermos o objeto do PL, devemos saber que a Lei nº 14.789, de 2023, obriga a que os benefícios fiscais (subvenções para investimento e subvenções para custeio) recebidos pelas empresas, transitem pelo seu resultado contábil, sendo reconhecidos como receita. Essa medida é necessária para alinhar a contabilidade brasileira com padrões internacionais.

A Lei nº 14.789, de 2023, substitui o incentivo fiscal – concedido por meio da exclusão da base de cálculo dos tributos federais – pelo incentivo



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8290113083>



do crédito fiscal. O crédito fiscal pode ser compensado com outros débitos tributários federais ou ressarcido em dinheiro. Seu valor é excluído da base de cálculo do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Contudo, o crédito fiscal compensará somente parcialmente a oneração da subvenção para investimento. Isso gerará, nos balanços das empresas, aumento de receitas advindas de subvenções, o que aumentará indiretamente o lucro real, acarretando a majoração da base de cálculo do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins.

O que se propõe no citado PL é constituir exceção ao sistema de crédito fiscal criado pela Lei nº 14.789, de 2023, para as transferências de recursos da União, dos Estados e dos Municípios que caracterizem subvenção com fins de eletrificação da frota de ônibus utilizada no transporte público. Dessa forma, os valores recebidos a esse título ficariam inteiramente fora da incidência do IRPJ e da CSLL. Com a aprovação da Emenda nº 1, também seriam excluídos da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins.

Estamos de pleno acordo, tanto com o texto do PL, quanto com as Emendas nº 1 e nº 2.

As vantagens dos ônibus elétricos são múltiplas. Evidentemente, do ponto de vista da emissão de gases de efeito estufa, o ônibus elétrico é muito vantajoso, já que a eletricidade no Brasil tem altos índices de geração a partir de fontes renováveis, como hidrelétrica e solar.

Mas a mais importante dessas vantagens, a nosso ver, é a eliminação da poluição local. Ao eliminar a saída de gases poluentes e material particulado pelo escapamento, os ônibus elétricos contribuem de maneira significativa para a melhoria da qualidade do ar nas cidades, principalmente as médias e grandes. A má qualidade do ar causa doenças respiratórias que levam à morte de cerca de 50 mil brasileiros todos os anos.

Além disso, são mais silenciosos que os ônibus a diesel, diminuindo a poluição sonora nos corredores de transporte e reduzindo o impacto da passagem do transporte público sobre áreas residenciais.

E, do ponto de vista dos passageiros, os ônibus elétricos oferecem uma viagem com menos ruído e vibrações, ou seja, com maior nível de conforto. Por fim, por serem projetos mais modernos do que os dos ônibus a



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8290113083>



diesel, e pela possibilidade de tracionar o eixo das rodas diretamente pelo motor, é possível a adoção de piso baixo, facilitando o embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Tudo isso torna o transporte público mais atrativo, contribuindo para o objetivo estipulado na Política Nacional de Mobilidade Urbana de incentivar o uso do transporte coletivo.

Contudo, apesar de suas amplas vantagens, a implantação de ônibus elétricos exige vultosos investimentos em infraestrutura de recarga, além de representar um custo de aquisição mais alto que o dos modelos a diesel.

Nesse sentido, a Emenda nº 2 oferece uma boa alternativa para a eletrificação, pois reduz tanto a necessidade de estações de recarga quanto de baterias embarcadas, o que barateia tanto a infraestrutura quanto o ônibus em si. Devemos lembrar que, de fato, os motores a etanol possuem emissões de gases de efeito estufa muito baixas, por usarem um combustível renovável, e que esses motores, quando usados como geradores de energia elétrica, podem trabalhar em regime de eficiência máxima, em que a emissão de poluentes locais também é mínima.

Como bem lembrou o autor do PL, o setor de mobilidade urbana foi um dos mais afetados pela pandemia de covid-19, e ainda enfrenta a concorrência cada vez maior do transporte individual. Nossa avaliação é de que, sem incentivos fiscais, a eletrificação da frota de ônibus será inviável. É mister, portanto, aprovar tanto o PL nº 1.376, de 2024, quanto as Emendas nºs 1 e 2, para promover o pleno aproveitamento dessas subvenções.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL nº 1.376, de 2024, e das Emendas nºs 1 e 2.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8290113083>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. MARCELO CASTRO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	8. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	9. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
BETO FARO		7. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		8. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
WILDER MORAIS		2. JORGE SEIF	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
FERNANDO DUEIRE
IZALCI LUCAS
CIRO NOGUEIRA
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8290113083>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 1376/2024)**

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA SOB A PRESIDÊNCIA DO SENADOR CONFÚCIO MOURA, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR EFRAIM FILHO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI PELA APROVAÇÃO DO PROJETO COM AS EMENDAS 1-T E EMENDA 2.

10 de dezembro de 2024

Senador Confúcio Moura

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8290113083>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 67, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 41, de 2024, do Senador Zequinha Marinho, que Institui a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas (FRENFER).

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Lucas Barreto

RELATOR ADHOC: Senador Veneziano Vital do Rêgo

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5045484448>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 41, de 2024, do Senador Zequinha Marinho, que *institui a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas (FRENFER)*.

Relator: Senador **LUCAS BARRETO**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Serviços de Infraestrutura o Projeto de Resolução do Senado nº 41, de 2024, do Senador Zequinha Marinho, que *institui a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas (FRENFER)*.

A proposta de Resolução contém quatro artigos.

O art. 1º institui a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas (FRENFER) com a finalidade de promover o fortalecimento do setor ferroviário nacional, em especial a malha ferroviária implantada sob o instituto da autorização, conforme a Lei 14.273, de 23 de dezembro de 2021. O parágrafo único do artigo primeiro ainda estabelece que os membros se reunirão no âmbito do Senado Federal ou, por conveniência, em outro local da federação.

O art. 2º estabelece que a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas será integrada, inicialmente, pelos Senadores e Senadoras e Deputados e Deputadas Federais que assinarem a ata de sua



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5045484448>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

instalação, podendo a ela aderir, posteriormente, outros Parlamentares detentores de mandato popular.

O art. 3º prevê que a Frente Parlamentar seja regida por seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

O art. 4º define a entrada em vigor na data de sua publicação.

Na justificção, o autor argumenta que as ferrovias privadas, autorizadas pelo poder público, serão fundamentais para a expansão qualificada da rede nacional, e que a Frente Parlamentar oferecerá um canal específico para o aprimoramento da legislação vigente e discussão de políticas públicas e ações governamentais direcionadas à otimização do desenvolvimento dessas ferrovias. O nobre Senador ressalta ainda que a FRENFER será um fórum político voltado ao debate permanente e transparente, constituindo uma ponte estratégica na relação entre o Parlamento e o Poder Executivo em busca do aperfeiçoamento do arcabouço legal para a garantia da implantação e operação das ferrovias autorizadas no Brasil.

No decorrer do prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição. Conforme decisão da Presidência, a proposta ora submetida à Comissão de Serviços de Infraestrutura será posteriormente encaminhada à Comissão Diretora do Senado Federal.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O PRS nº 41, de 2024, vem ao exame desta Comissão, conforme determina o inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que prevê a competência da Comissão de Serviços de Infraestrutura de opinar sobre matérias pertinentes a transportes de terra, mar e ar, obras



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5045484448>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/24124.22625-57

públicas em geral, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes.

Importante mencionar que não há previsão regimental específica para a criação de frentes parlamentares. Entretanto, entendemos que isso não representa óbice à instituição desses colegiados. O Senado Federal possui, na presente data, 33 Frentes Parlamentares, sendo 17 em instalação e 16 em funcionamento. Esses órgãos são excelentes instrumentos de integração entre o Parlamento e setores específicos da sociedade, que possibilitam o desenvolvimento de profícuos debates e resultam na especialização da atuação dos congressistas.

É importante retomar o argumento apresentado pelo autor da proposta que ressaltou a importância das ferrovias privadas implantadas sob o instituto da autorização para o desenvolvimento do setor ferroviário no Brasil e a consequente melhoria no equilíbrio da matriz de transportes nacional. De fato, o instituto da autorização vem se mostrando adequado em diversos modais porque traz agilidade e flexibilidade, acelerando o desenvolvimento do setor através da participação privada na composição da infraestrutura e dos serviços de transporte. No contexto ferroviário, coerente com o debate concluído em 2021 que resultou na publicação da Lei das Ferrovias (Lei 14.273, de 23 de dezembro de 2021), a implementação das ferrovias autorizadas é peça chave no desenvolvimento de mecanismos que permitam a expansão da malha ferroviária de forma eficiente e sustentável.

Assim, reconhecido o papel das ferrovias autorizadas como componentes fundamentais do sistema ferroviário nacional, cabe observar a pertinência da criação de uma Frente Parlamentar dedicada à discussão de medidas legislativas e governamentais voltadas à efetivação do cenário pretendido pelo marco legal recentemente estabelecido. A Frente Parlamentar representa um ambiente propício à cooperação entre os agentes públicos e privados envolvidos na implementação dessas ferrovias, sendo um canal útil para a identificação tempestiva de melhorias necessárias na legislação vigente e para o suporte a políticas públicas e ações governamentais direcionadas ao desenvolvimento do setor.



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/504548448>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

Julgamos meritória, portanto, a iniciativa de apresentação do PRS nº 41, de 2024. Contudo, cumpre propor um pequeno ajuste na redação ao art. 2º, que previu a adesão à Frente Parlamentar, posteriormente à sua instalação, de outros Parlamentares detentores de mandato popular. No intuito de ser mais preciso na delimitação desse fórum, propomos a utilização do termo “outros membros do Congresso Nacional”, como comumente utilizado na constituição das frentes parlamentares.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 41, de 2024, em conjunto com a emenda apresentada a seguir:

EMENDA Nº – CI

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 2º** A Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas será integrada, inicialmente, pelas Senadoras, pelos Senadores, pelos Deputados e pelas Deputadas que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir outros membros do Congresso Nacional.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5045484448>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PRS 41/2024)**

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, E TENDO SIDO DESIGNADO RELATOR AD HOC O SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR LUCAS BARRETO, É APROVADO O PROJETO, COM A EMENDA DE REDAÇÃO QUE APRESENTA.

10 de dezembro de 2024

Senador Confúcio Moura

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5045484448>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 68, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1753, de 2024, que Denomina Passarela Domingos Rosa dos Santos a passarela situada no Km 181,4 da BR-116, Rodovia Presidente Dutra, no Município de Guararema, no Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Zequinha Marinho

RELATOR: Senador Confúcio Moura

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9963926758>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.753, de 2024 (Projeto de Lei nº 10.314, de 2018, na origem), do Deputado Marcio Alvino, que *denomina Passarela Domingos Rosa dos Santos a passarela situada no Km 181,4 da BR-116, Rodovia Presidente Dutra, no Município de Guararema, no Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA****I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.753, de 2024 (Projeto de Lei nº 10.314, de 2018, na Casa de origem), do Deputado Marcio Alvino, que *denomina Passarela Domingos Rosa dos Santos a passarela situada no Km 181,4 da BR-116, Rodovia Presidente Dutra, no Município de Guararema, no Estado de São Paulo.*

Para tanto, a proposição institui a homenagem a que se propõe, tal qual descrita pela ementa. Encerra, igualmente, a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, o autor destaca a história de vida do homenageado, assim como sua ligação com a localidade.



Na Câmara dos Deputados, o PL foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para apreciação exclusiva e terminativa deste colegiado.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre transportes terrestres, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CI a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 22, XI, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

A atribuição supletiva de nomes a infraestruturas constantes do Sistema Federal de Viação é regulada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de



yf2024-12514

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9963926758>



1979, que dispõe sobre a denominação de estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte.

No que concerne à juridicidade, a proposta observa os preceitos da mencionada Lei, especialmente aquele encartado no art. 2º, que propugna que homenagens como a ora em exame devem ser instituídas por lei especial, devendo a honraria designar “fato histórico ou [...] nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

De outra sorte, a iniciativa encontra amparo na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que *dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos* e veda, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. O homenageado faleceu em 2009, preenchendo o pressuposto da referida Lei.

No que concerne à técnica legislativa, no intento de aperfeiçoar a iniciativa em análise, um módico reparo se impõe: em atenção à função metalinguística do discurso, deve-se colocar entre aspas o nome da passarela objeto da homenagem (“*Passarela Domingos Rosa dos Santos*”) a fim de promover a adequação necessária às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito, a proposição merece prosperar.

Trata-se de uma justa homenagem ao senhor Domingos Rosa dos Santos, que reconhece a trajetória de vida de um cidadão que, com esforço e dedicação, contribuiu significativamente para o desenvolvimento de sua comunidade.

Natural de 15 de junho de 1927, o senhor Domingos Rosa dos Santos foi lavrador, comerciante e empreendedor. Destaca-se sua atuação no Loteamento Chácara Guanabara, onde residiu desde 1970 e manteve uma olaria de tijolos por 20 anos, gerando empregos e fortalecendo a economia local. Posteriormente, administrou uma pequena fábrica de blocos com o apoio de sua família.



yf2024-12514

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9963926758>



Sempre lembrado por sua generosidade e respeito à coletividade, o senhor Domingos deixou um legado de trabalho e dedicação, sendo reconhecido e querido por todos que o conheceram. Seu falecimento, em 16 de outubro de 2009, foi uma grande perda para a comunidade local.

Ao atribuir o nome "Passarela Domingos Rosa dos Santos" à referida estrutura, o Congresso Nacional promove uma merecida homenagem, eternizando sua memória e ressaltando os valores de solidariedade e compromisso com o próximo. Este gesto simbólico reforça a importância de reconhecer aqueles que, por meio de suas vidas, contribuíram para o progresso de suas localidades.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.753, de 2024, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CI

Coloque-se entre aspas a denominação “Passarela Domingos Rosa dos Santos” na ementa e no art. 1º do Projeto de Lei nº 1.753, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



yf2024-12514

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9963926758>



Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. MARCELO CASTRO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	8. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	9. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
BETO FARO		7. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		8. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
WILDER MORAIS		2. JORGE SEIF	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
FERNANDO DUEIRE
IZALCI LUCAS
CIRO NOGUEIRA
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9963926758>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1753/2024

Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. EFRAIM FILHO	X		
SORAYA THRONICKE				2. ALAN RICK			
RODRIGO CUNHA				3. JADER BARBALHO			
EDUARDO BRAGA				4. FERNANDO FARIAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			5. MARCELO CASTRO			
CONFUCIO MOURA	X			6. ZEQUINHA MARINHO			
CARLOS VIANA				7. CID GOMES			
WEVERTON	X			8. ALESSANDRO VIEIRA			
MARCOS ROGÉRIO				9. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO				2. SÉRGIO PETECÃO			
LUCAS BARRETO	X			3. MARGARETH BUZETTI			
OTTO ALENCAR				4. OMAR AZIZ	X		
AUGUSTA BRITO				5. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO				6. ROGERIO CARVALHO			
BETO FARO				7. FABIANO CONTRATO			
CHICO RODRIGUES				8. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES	X			1. JAIME BAGATTOLI			
WILDER MORAIS				2. JORGE SEIF			
EDUARDO GOMES				3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TEREZA CRISTINA	X			1. LAERCIO OLIVEIRA	X		
LUIS CARLOS HEINZE				2. ESPERIDIAO AMIN			
CLEITINHO				3. MECIAS DE JESUS	X		

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 10/12/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Zequinha Marinho
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9963926758>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 1753/2024)**

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É APROVADO
TERMINATIVAMENTE O PROJETO, COM A EMENDA Nº 1/CI.

10 de dezembro de 2024

Senador Zequinha Marinho

Presidiu a reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9963926758>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 69, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 576, de 2021 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), que Disciplina o aproveitamento de potencial energético offshore; e altera as Leis nos 9.478, de 6 de agosto de 1997, 10.438, de 26 de abril de 2002, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 14.182, de 12 de julho de 2021, 10.848, de 15 de março de 2004, e 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Weverton

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 576, de 2021 (Substitutivo da Câmara dos Deputados) (PL nº 576/2021, PL nº 576/2021), que *disciplina o aproveitamento de potencial energético offshore; e altera as Leis nos 9.478, de 6 de agosto de 1997, 10.438, de 26 de abril de 2002, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 14.182, de 12 de julho de 2021, 10.848, de 15 de março de 2004, e 14.300, de 6 de janeiro de 2022.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei (PL) nº 576 de 2021, que *disciplina o aproveitamento de potencial energético offshore; e altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 10.438, de 26 de abril de 2002, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 14.182, de 12 de julho de 2021, 10.848, de 15 de março de 2004, e 14.300, de 6 de janeiro de 2022.*

O exame da Proposição em tela decorre da decisão da Presidência do Senado Federal, em 10 de abril de 2024, de autuar a matéria constante do PL nº 5.932, de 2023, como Substitutivo da Câmara dos



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>



Deputados ao Projeto de Lei nº 576, de 2021, e arquivar o PL nº 5.932, de 2023 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 484, de 2017).

O Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 576, de 2021, doravante tratado neste Parecer apenas como PL nº 576, 2021(SCD), é constituído de 25 artigos.

O art. 1º informa o seu objetivo, qual seja, dispor sobre o aproveitamento de bens da União para a geração de energia elétrica a partir de empreendimento *offshore*, explicitando que não se aplica às atividades de geração de energia hidrelétrica e aos potenciais de recursos minerais.

O art. 2º afirma que o direito de uso de bens da União para aproveitamento de potencial para geração de energia elétrica a partir de empreendimento *offshore* será objeto de outorga pelo Poder Executivo, mediante autorização ou concessão.

O art. 3º apresenta as definições e, em particular, caracteriza *offshore* como ambiente marinho localizado em águas interiores de domínio da União, no mar territorial, na zona econômica exclusiva e na plataforma continental, conforme definição dada pela Constituição Federal.

O art. 4º enumera os princípios e fundamentos da geração de energia elétrica a partir do aproveitamento de potencial *offshore*. Dentre os princípios, ressalta-se *o estudo e desenvolvimento de novas tecnologias de energia renovável a partir do aproveitamento da área offshore, incluído seu uso de modo a viabilizar a redução de emissões de carbono durante a produção de energia, como na extração de hidrogênio resultante da utilização de energia elétrica produzida de empreendimento offshore*.

O art. 5º especifica os procedimentos a serem seguidos quando da cessão de uso de bens da União para geração de energia elétrica a partir de empreendimento *offshore*. A cessão poderá tomar a forma de: a) oferta permanente, em que o poder concedente delimita prismas para exploração a partir da solicitação de interessados, na modalidade de autorização; b) oferta planejada, em que o poder concedente oferece prismas pré-delimitados para exploração conforme planejamento espacial do órgão competente, na modalidade de concessão, mediante processo licitatório.



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>



O art. 6º, no seu *caput*, determina que compete ao Poder Executivo definir os prismas a serem ofertados em processos de outorga. Essa definição observará a harmonização das políticas públicas dos órgãos da União e respeitará a vedação de outorga das áreas listadas no §1º, tais como: i) blocos licitados no regime de concessão ou de partilha de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, ou sob regime de cessão onerosa, no período de vigência dos contratos e respectivas prorrogações; ii) rotas de navegação marítima, fluvial, lacustre ou aérea; e áreas protegidas pela legislação ambiental. Contudo, o §2º permite a constituição de prismas coincidentes com blocos licitados no regime de concessão ou de partilha de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, ou sob regime de cessão onerosa, desde que haja compatibilidade entre as atividades, nos termos do regulamento. O §3º determina que o operador da área deve ser ouvido previamente à outorga e que caberá a ele demonstrar a incompatibilidade entre as atividades. Por fim, o §4º atribui ao operador da área a preferência para receber a outorga.

O art. 7º estabelece que os prismas sob oferta permanente serão outorgados mediante manifestação por parte de interessados. Ademais, o §1º esclarece que regulamento disporá sobre estudos e demais requisitos a serem exigidos para embasar as manifestações de interesse, inclusive quanto à disponibilidade de ponto de interconexão ao Sistema Interligado Nacional (SIN). Se houver apenas uma manifestação de interesse em determinado prisma, o poder concedente poderá outorgar autorização nos termos do art. 8º da Lei, desde que o interessado atenda aos requisitos de qualificação obrigatória mínima disciplinados no regulamento. Se houver mais de uma manifestação de interesse em determinado prisma que se sobreponha total ou parcialmente, o poder concedente deverá submetê-lo à oferta planejada.

O art. 8º determina que regulamento definirá os requisitos obrigatórios de qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica e de promoção da indústria nacional a serem cumpridos pelo interessado em prisma energético resultante de oferta permanente ou de oferta planejada. O poder concedente definirá o valor das respectivas participações governamentais no termo de outorga de cada prisma. Caberá ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços propor ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) os parâmetros de promoção da indústria nacional.



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>



O art. 9º estabelece que a outorga de prisma sob oferta planejada será precedida de processo licitatório. O edital será acompanhado da minuta básica do respectivo termo de outorga e indicará, obrigatoriamente: a) o prisma objeto da outorga; b) as instalações de conexão ao SIN; c) as participações governamentais; d) as obrigações e as garantias financeiras de descomissionamento; e) os critérios de julgamento e respectivos fatores de ponderação; f) os requisitos de promoção da indústria nacional; e g) as sanções e as penalidades cabíveis em caso de não cumprimento das obrigações da outorga. No julgamento, será considerado como critério, além de outros que o edital expressamente estipular, o maior valor ofertado a título de participações governamentais.

O art. 10 estabelece que a outorga do direito de uso de bens da União para geração de energia elétrica a partir de empreendimento *offshore* será feita por meio de autorização ou de concessão, e esta conterà a definição do prisma, as obrigações e os direitos do outorgado, os prazos e as condições para extinção da outorga, entre outros. É permitida a transferência do termo de outorga mediante prévia e expressa autorização do poder concedente, desde que o novo outorgado atenda aos requisitos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos. A autorização ou a concessão outorgada não confere direito à exploração do serviço de geração de energia elétrica pelo cessionário, que dependerá de autorização outorgada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

O art. 11 determina que o contrato de cessão de uso deverá prever 2 (duas) fases, a de avaliação e a de execução, e enumera os estudos que deverão ser realizados na fase de avaliação, para determinação da viabilidade do empreendimento.

O art. 12 é dedicado a listar as obrigações do outorgado como, por exemplo, adotar as medidas necessárias para a conservação do mar territorial, da plataforma continental e da zona econômica exclusiva, com destaque para o objeto da outorga e dos respectivos recursos naturais, para a segurança da navegação, das pessoas e dos equipamentos e para a proteção do meio ambiente.

O art. 13 determina que o termo de outorga disporá sobre as participações governamentais obrigatórias, a saber, bônus de assinatura, taxa



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>



de ocupação de área e participação proporcional ao valor da energia gerada pelo empreendimento.

O art. 14 dispõe sobre a distribuição das participações governamentais para União, Estados e Municípios.

O art. 15 obriga todos os atos de outorga dos projetos de geração *offshore* a conterem cláusulas com disposições sobre o respectivo descomissionamento.

O art. 16 mantém a validade de todas as outorgas concedidas para as finalidades previstas na Lei, anteriores à entrada em vigor da Lei.

O art. 17 atribui ao CNPE a competência para fixar diretrizes e tomar as medidas necessárias para a regulamentação do aproveitamento de geração de energia elétrica *offshore*, com indicação de prazo, agências reguladoras e demais entidades competentes do Poder Executivo.

O art. 18 afirma que se aplicam subsidiariamente ao aproveitamento de potencial energético *offshore*, no que não forem conflitantes com esta Lei, as Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O art. 19 acrescenta ao art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, incisos destinados a incluir, dentre os objetivos da política energética nacional, o incentivo à geração de energia elétrica a partir do aproveitamento de potencial energético *offshore*.

O art. 20 altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para acrescentar um novo art. 27-A e, com isso, atribuir ao órgão competente do Poder Executivo a coordenação dos leilões de energia elétrica para empreendimentos de geração localizados no mar territorial, na plataforma continental, na zona econômica exclusiva, ou em outros corpos hídricos sob domínio da União, bem como os leilões de transmissão para interconexão com a rede básica do SIN.

O art. 21 altera a redação dos §§ 1º-D, 1º-K e 1º-L do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para: i) estender, aos novos



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>



empreendimentos de geração hidrelétrica e termelétrica a partir de biomassa, biogás, biometano e resíduos sólidos urbanos, com potência instalada de até 30 MW (trinta megawatts), os mesmos descontos nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão (TUST) e de distribuição (TUSD) hoje concedidos aos empreendimentos de geração hidrelétrica; ii) conceder prazo adicional de 36 (trinte e seis) meses, além dos 48 (quarenta e oito) já assegurados pela Lei, para entrada em vigor dos empreendimentos que solicitaram outorga no prazo de até 12 (doze) meses da publicação da Lei; e iii) determinar que, após a entrada em operação de todas as unidades geradoras referidas acima, a contabilização do desconto na TUST e na TUSD será feita retroativamente a partir da data de entrada em operação de cada unidade geradora. No caso da alteração no §1º-L, ficam deixados de lado os incisos que requerem aporte de garantia de fiel cumprimento para os que quiserem a prorrogação do prazo para entrada em operação (incluído pela Medida Provisória - MPV nº 1.212, de 9 de abril de 2024).

O art. 22 altera diversos dispositivos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, que trata da desestatização da Eletrobras. Modifica o § 1º do art. 1º dessa Lei para, entre outras coisas, prever contratação de geração termelétrica movida a gás natural, na modalidade de contratação de reserva de capacidade, na região do Triângulo Mineiro. Também são acrescentados os §§ 12 a 16 que tratam da contratação de reserva de capacidade ao longo do tempo, nas diversas regiões do País, e a contratação de energia proveniente do hidrogênio líquido a partir do etanol na Região Nordeste e de energia proveniente de eólicas na Região Sul. Muda, ainda, o inciso I do art. 4º para determinar que os recursos pagos pela Eletrobras à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) serão utilizados prioritariamente no pagamento da Conta-Covid e da Conta Escassez Hídrica. Acrescenta, ao art. 7º, um § 6º para permitir a utilização, para fins de modicidade tarifária, dos recursos que devem ser pagos pela Eletrobras para aplicação no programa de redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal e em ações para garantir a navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins. Por fim, altera o art. 23 para, com isso, permitir a prorrogação, por mais vinte anos, dos contratos de geradores de pequenas centrais hidrelétricas (PCHs), centrais a biomassa e centrais eólicas.

O art. 23 do PL nº 576, 2021(SCD) acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, para estabelecer que a contratação de reserva de capacidade contemplará termelétricas movidas a carvão, com termo final em 31 de



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>



dezembro de 2050. Fica fixada a inflexibilidade contratual de 70% da capacidade instalada de cada usina. Também são especificados os componentes da receita ou do preço de venda do carvão.

O art. 24 altera o § 3º do art. 26 da Lei nº 14.300, de 2022, que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, para estabelecer que os prazos para injeção de energia pela central geradora serão contados a partir da assinatura do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), e não da data de emissão de parecer de acesso. Também estende o prazo para os minigeradores de fonte solar, de 12 para 24 meses.

O art. 25 constitui a cláusula de vigência e determina que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

II – ANÁLISE

Cabe a esta CI apreciar as modificações realizadas pela Câmara dos Deputados no PL nº 576, de 2021 (SCD), em termos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, bem como analisar-lhe o mérito.

Inicialmente, no que se refere à constitucionalidade, cabe mencionar que a Constituição Federal (CF) prevê, em seu art. 21, inciso XII, alínea *b*, que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços e instalações de energia elétrica. O art. 22, IV, CF, por sua vez, inclui o tema dentre aqueles sobre os quais cabe à União legislar. Já em seu art. 48, a CF estabelece que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União. As modificações realizadas pela Câmara dos Deputados estão em consonância com esses dispositivos constitucionais.

As alterações promovidas no PL nº 576, de 2021 (SCD), também não tratam de matérias de competência exclusiva do Presidente da República explicitadas no art. 61 da CF. Dessa forma, as modificações realizadas pela Câmara dos Deputados no PL nº 576, de 2021 (SCD), orbitam no campo de atuação material e legislativa do Poder Legislativo da União estabelecido pela Constituição Federal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>



Compete à CI, nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições que tratam de transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes, e outros assuntos correlatos. Há, portanto, a aderência das competências da CI ao tema tratado pela proposição em análise.

No mérito, diante da necessidade global de priorizar a redução das emissões de gases causadores do efeito estufa (GEE), em todos os setores, faz todo sentido estimular a geração de energia eólica *offshore*. É importante aumentar a geração de energia, imprescindível ao desenvolvimento do País, e, ao mesmo tempo, reduzir a emissão de GEE.

Especificamente, o potencial *offshore* precisa de um marco regulatório bem definido, para propiciar a devida segurança jurídica aos investimentos de longo prazo. Com essa segurança, os geradores poderão investir na geração e no escoamento de sua produção até o ponto de conexão com a rede básica e os fornecedores de bens e serviços poderão se preparar para atender a à nova demanda. Os contratos celebrados por meio da outorga dos prismas energéticos de que trata o PL nº 576, 2021(SCD) garantirão a redução das incertezas jurídicas atualmente existentes.

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados, o PL nº 576, de 2021, aprovado no Senado Federal teve seu escopo bastante ampliado.

Dentre os dispositivos acrescentados, podemos citar:

- A cessão de uso se dará mediante contrato administrativo firmado entre a União e o interessado no uso de área *offshore* para exploração de geração de energia elétrica. (art. 3º, inciso VII);
- Os fundamentos da geração *offshore* incluem a exigência de consulta livre, prévia e informada aos povos e comunidades afetadas pelo empreendimento offshore (art. 4º, inciso X);
- Em caso de prisma em área coincidente com blocos licitados no regime de concessão ou de partilha de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, ou sob regime de cessão onerosa, desde que haja compatibilidade entre as atividades, o operador dessas áreas



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>



deverá ser ouvido previamente à outorga do direito de uso e terá preferência para receber a outorga, nos termos do regulamento (art. 6º, §§ 3º e 4º);

- O direito de comercializar créditos de carbono, ou ativos congêneres poderá ser incluído no objeto da outorga, e o licenciamento ambiental dos prismas outorgados pela União deverá observar os resultados do Planejamento Espacial Marinho - PEM (art. 6º, §§ 8º e 9º);
- Recebida a manifestação de interesse em determinado prisma, o poder concedente terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, e não mais 30 (trinta) dias, para promover a abertura de processo de chamada pública – para identificar a existência de outros interessados e permitir que participem da chamada pública (art. 7º, inciso II);
- O regulamento, além de definir os requisitos obrigatórios de qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica, incluirá também o critério de promoção da indústria nacional. Passa a caber ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, ouvido o Ministério de Minas e Energia, propor ao CNPE, os parâmetros de promoção da indústria nacional (art. 8º, caput e § 2º);
- O edital para a outorga indicará: i) as instalações de conexão ao SIN, incluídos as ampliações e os reforços na rede básica que terão sua execução sob responsabilidade da central de geração; ii) os requisitos de promoção da indústria nacional; e iii) as sanções e as penalidades cabíveis em caso de não cumprimento das obrigações da outorga (art. 9º, § 3º, incisos II, VI e VIII) e (art. 10, incisos VIII e IX);
- No julgamento do processo seletivo das propostas da oferta planejada, será considerado como critério, além de outros que o edital expressamente estipular, o maior valor ofertado a título de participações governamentais (art. 9º, §4º);
- O Poder Executivo poderá impor a necessidade de revisão das instalações de conexão ao SIN, caso o cronograma habilitado no processo licitatório para os empreendimentos de aproveitamento de potencial energético sob modalidade de outorga não seja cumprido. Os custos de interligação, bem como das ampliações e reforços necessários



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>



ao escoamento da energia, serão de responsabilidade da central geradora. Os custos de interligação poderão ser rateados por mais de uma central que vier a compartilhar as instalações (art. 9º §§ 6º, 7º e 8º);

- A autorização ou a concessão outorgada não confere direito à exploração do serviço de geração de energia elétrica pelo cessionário, que dependerá de autorização outorgada pela Aneel (art. 10, § 2º);
- As participações governamentais incluirão não apenas o bônus de assinatura e a participação proporcional ao valor da energia, mas também taxa de ocupação de área, a ser paga anualmente. Essa taxa de ocupação, destinada unicamente à União, deve ser aplicada prioritariamente em ações destinadas a pesquisa, desenvolvimento e inovação associadas a energia e indústria (arts. 13, inciso II, e 14, parágrafo único);
- O CNPE terá a competência para definir diversos aspectos da regulamentação do aproveitamento de geração de energia elétrica *offshore*, com indicação de prazo, agências reguladoras e demais entidades competentes do Poder Executivo, entre outras disposições (art. 17).

Além disso, foram feitas modificações em quatro leis que não estão diretamente relacionadas com a geração de energia eólica *offshore*. No caso das duas primeiras leis, as propostas guardam forte semelhança com dispositivos da MPV nº 1.212, de 2024, que acabou caducando:

- Alteração de três parágrafos do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, para: i) estender, aos novos empreendimentos de geração termelétrica a partir de biomassa, biogás, biometano e resíduos sólidos urbanos, com potência instalada de até 30 MW (trinta megawatts), os mesmos descontos nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão (TUST) e de distribuição (TUSD) hoje concedidos aos empreendimentos de geração hidrelétrica; ii) conceder prazo adicional de 36 meses, além dos 48 (quarenta e oito) já assegurados pela Lei, para entrada em vigor dos empreendimentos que solicitaram outorga no prazo de até 12 (doze) meses da publicação da Lei; e iii) determinar que, após a entrada em operação de todas as unidades geradoras referidas acima, a contabilização do desconto na TUST e na TUSD será feita



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>



retroativamente a partir da data de entrada em operação de cada unidade geradora.

- Modificação de diversos arts. da Lei nº 14.182, de 2021, para, entre outras coisas, prever: i) contratação de geração termelétrica movida a gás natural, na modalidade de contratação de reserva de capacidade, na região do Triângulo Mineiro; ii) contratação de energia proveniente do hidrogênio líquido a partir do etanol na Região Nordeste e de energia proveniente de eólicas na Região Sul; iii) utilização de recursos pagos pela Eletrobras à CDE prioritariamente no pagamento da Conta-covid e da Conta Escassez Hídrica; iv) utilização, para fins de modicidade tarifária, dos recursos que devem ser pagos pela Eletrobras para aplicação no programa de redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal e em ações para garantir a navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins; v) prorrogação, por mais vinte anos, dos contratos de geradores de PCHs, centrais a biomassa e centrais eólicas.
- Introdução de dois parágrafos ao art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 2004, para estabelecer que a contratação de reserva de capacidade contemplará termelétricas movidas a carvão.
- Alteração do § 3º do art. 26 da Lei nº 14.300, de 2022, para determinar que, na geração distribuída, os prazos para injeção de energia pela central geradora serão contados a partir da assinatura do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), e não da data de emissão de parecer de acesso. Também estende o prazo para os minigeradores de fonte solar, de 12 para 24 meses.

Consideramos que a maioria das inovações introduzidas no Substitutivo da Câmara dos Deputados são meritórias, e não alteram significativamente o que havia sido aprovado pelo Senado Federal em agosto de 2022.

Consideramos, contudo, que algumas alterações são desaconselháveis.

No art. 6º, não acreditamos que seja necessário dar ao operador de blocos o direito de ser ouvido previamente à outorga nem a atribuição de



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>



demonstrar a incompatibilidade entre suas atividades e a de um gerador de energia eólica offshore. Sobretudo, não concordamos em dar a esse operador a preferência para receber a outorga. Esse seria um favorecimento injustificável das empresas produtoras de petróleo, em desfavor das novas empresas que atuam no setor de energia eólica. Dessa forma, propomos a rejeição dos §§ 3º e 4º do art. 6º do texto aprovado pela Câmara dos Deputados, para que seja retomado o texto aprovado no Senado Federal.

Ainda no mesmo artigo (art. 6º), em seu § 9º, concordamos que a os prismas outorgados devem observar os resultados do Planejamento Espacial Marinho (PEM), para assegurar que só sejam oferecidas para concessão e exploração aquelas áreas com menor impacto ambiental e reduzido risco de conflito entre os diversos usos do mar. Entretanto, sugerimos uma emenda de redação para incluir a expressão “ou instrumento equivalente”, para permitir que outros instrumentos sejam utilizados para esse fim enquanto o PEM não estiver concluído. Trata-se de uma emenda de redação porque a Lei não pode requisitar algo que não existe. O importante é que, quando houver PEM, os seus resultados sejam observados.

No art. 7º, a redação aprovada na Câmara dos Deputados estabelece, no § 4º, que, se houver mais de uma manifestação de interesse em determinado prisma que se sobreponha total ou parcialmente, o poder concedente deverá submetê-lo à oferta planejada. Preferimos a redação aprovada no Senado Federal (§§ 4º e 5º do art. 7º do texto aprovado pelo Senado Federal), segundo a qual, nos casos de mais de uma manifestação de interesse, o poder concedente deve buscar primeiro a composição entre os interessados ou a redefinição da área do prisma energético. Somente se não houver composição ou possibilidade de redefinição do prisma é que o poder concedente deverá promover a oferta planejada. Desta forma, haverá mais celeridade no desenvolvimento dos projetos.

No art. 9º, § 3º, inciso II, discordamos da inclusão das instalações de conexão ao SIN no termo de outorga. Os custos dessa inclusão podem onerar a fonte eólica *offshore*, ainda em estágio inicial de desenvolvimento, e prejudicar sua atratividade. Preferimos retomar a redação aprovada no Senado (inciso II do § 3º do art. 9º), que prevê a inclusão, no termo de outorga, das instalações de transmissão associadas à geração, caso aplicável.



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>



Em consequência da supressão sugerida no parágrafo anterior, propomos a rejeição da redação da Câmara dos Deputados para os §§ 5º a 9º do art. 9º em questão, que tratam da conexão ao SIN. Recomendamos retomar o texto aprovado no Senado (§§ 5º, 6º e 7º do art. 9º), que prevê que o Poder Executivo estabelecerá o procedimento para integração ao SIN dos empreendimentos e aproveitamento de potencial energético sob modalidade de outorga nos casos em que a viabilidade econômica necessitar de interconexão ao SIN.

No art. 19, em razão da inclusão, pelas Leis nºs 14.993 e 14.948, ambas de 2024, dos incisos XVIII e XIX no art. 1º da Lei nº 9.478, de 1997, será preciso renumerar, para XX e XXI, os incisos a serem introduzidos pelo artigo.

Em relação ao art. 21, recomendamos a sua supressão, pois já foi tratada no PL dos Combustíveis do Futuro (PL nº 528, de 2020), que já foi aprovado no Congresso Nacional.

Para ajustar a técnica legislativa, com vistas a dar mais clareza aos dispositivos, realizamos uma emenda de redação conectando os art. 22, que altera a Lei nº 14.182, de 2021, que trata da desestatização da Eletrobras e o art. 23, que assegura a contratação de reserva de capacidade, de termelétricas movidas a carvão mineral nacional até 31 de dezembro de 2050.

Julgamos que o art. 24, que altera a Lei nº 14.300, de 2022, que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, deve ser suprimido, pois estende o prazo de subsídios concedidos a certas formas de geração de energia renovável, o que resultará em um inevitável aumento nas tarifas de energia elétrica para os consumidores brasileiros.

Ademais, em relação ao art. 5º do PL, consideramos que a redação aprovada no Senado Federal e referendada na Câmara dos Deputados, merece ter seu §1º, inciso I, aperfeiçoado, com vistas a evitar incertezas regulatórias. Como a expressão “setor” não é usada no restante do PL, melhor suprimi-la, mantendo-se o restante do dispositivo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>



Em consequência dessas alterações, será preciso ajustar a redação da ementa da proposição e do art. 5º, §1º, inciso I, bem como o número de seus artigos.

III – VOTO

Diante do exposto, nos pronunciamos pela aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 576, de 2021, ressalvados os seguintes pontos, aplicados, ao final, em novo texto consolidado, na forma do § 6º do art. 133 do Regimento Interno do Senado Federal:

TEXTO FINAL CONSOLIDADO

PROJETO DE LEI Nº 576, DE 2021

Disciplina o aproveitamento de potencial energético *offshore*; e altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 10.438, de 26 de abril de 2002, 14.182, de 12 de julho de 2021, e 10.848, de 15 de março de 2004.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o aproveitamento de bens da União para a geração de energia elétrica a partir de empreendimento *offshore*.



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>



§ 1º As atividades de que trata esta Lei estão inseridas na Política Energética Nacional, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

§ 2º O disposto nesta Lei não se aplica às atividades de geração de energia hidrelétrica e aos potenciais de recursos minerais.

Art. 2º O direito de uso de bens da União para aproveitamento de potencial para geração de energia elétrica a partir de empreendimento *offshore* será objeto de outorga pelo Poder Executivo, mediante autorização ou concessão, nos termos desta Lei, bem como da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no que couber.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – *offshore*: ambiente marinho localizado em águas interiores de domínio da União, no mar territorial, na zona econômica exclusiva e na plataforma continental;

II – prisma: prisma vertical de profundidade coincidente com o leito subaquático, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices, onde poderão ser desenvolvidas atividades de geração de energia;

III – extensão da vida útil: troca de equipamentos do empreendimento com vistas a estender o tempo de operação e a vida útil regulatória;

IV – repotenciação: obras que visam ao ganho de potência da central geradora *offshore*, pela redefinição da potência nominal originalmente implantada ou pela elevação da potência máxima de operação, comprovadas no projeto originalmente construído;

V – descomissionamento: medidas executadas para promover o retorno de um sítio ao estado mais próximo possível de seu estado original, após o fim do ciclo de vida do empreendimento;



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>



VI – Declaração de Interferência Prévia (DIP): declaração emitida pelo Poder Executivo com vistas a identificar a existência de interferência do prisma em outras instalações ou atividades;

VII – cessão de uso: contrato administrativo, por prazo determinado, firmado entre a União e o interessado no uso de área *offshore* para exploração de geração de energia elétrica.

Parágrafo único. As expressões “mar territorial”, “plataforma continental” e “zona econômica exclusiva” constantes do inciso I do *caput* deste artigo abrangem as áreas a que se referem os incisos V e VI do *caput* do art. 20 da Constituição Federal e correspondem às disposições da Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993, bem como da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

Art. 4º São princípios e fundamentos da geração de energia elétrica a partir do aproveitamento de potencial *offshore*:

- I – desenvolvimento sustentável;
- II – geração de emprego e renda no País;
- III – racionalidade no uso dos recursos naturais com vistas ao fortalecimento da segurança energética;
- IV – estudo e desenvolvimento de novas tecnologias de energia renovável a partir do aproveitamento da área *offshore*, incluído seu uso de modo a viabilizar a redução de emissões de carbono durante a produção de energia, como na extração de hidrogênio resultante da utilização de energia elétrica produzida de empreendimento *offshore*;
- V – desenvolvimento local e regional, preferencialmente com o investimento em infraestrutura e na indústria nacional, bem como com ações que reduzam a desigualdade e promovam a inclusão social, a diversidade, a evolução tecnológica, o melhor aproveitamento das matrizes energéticas e sua exploração;
- VI – harmonização do conhecimento, da mentalidade, da rotina, dos modos de vida e usos tradicionais e das práticas marítimas com o



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>



respeito às atividades que tenham o mar e o solo marinho como meio ou objeto de afetação, bem como demais corpos hídricos sob domínio da União;

VII – proteção e defesa do meio ambiente e da cultura oceânica;

VIII – harmonização do desenvolvimento do empreendimento *offshore* com a paisagem cultural e natural nos sítios turísticos do País;

IX – transparência; e

X – consulta livre, prévia e informada aos povos e comunidades afetadas pelo empreendimento *offshore*.

Art. 5º A cessão de uso de bens da União para geração de energia elétrica a partir de empreendimento *offshore* nos termos desta Lei poderá ser ofertada de acordo com os seguintes procedimentos, conforme o regulamento:

I – oferta permanente: procedimento no qual o poder concedente delimita prismas para exploração a partir da solicitação de interessados, na modalidade de autorização;

II – oferta planejada: procedimento no qual o poder concedente oferece prismas pré-delimitados para exploração conforme planejamento espacial do órgão competente, na modalidade de concessão, mediante procedimento licitatório.

§ 1º O regulamento disporá sobre:

I – a definição locacional prévia de prismas a partir de sugestão de interessados ou por delimitação planejada própria;

II – o procedimento para apresentação por interessados, a qualquer tempo, de sugestões de prospectos de prismas, exigida a apresentação de estudo preliminar da área, com definição locacional, análise do potencial energético e avaliação preliminar do grau de impacto socioambiental;



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>



III – o procedimento de solicitação de DIP relativa a cada prospecto de prisma sugerido, incluídos taxas e prazos pertinentes;

IV – as sanções e as penalidades aplicáveis em caso de não cumprimento das obrigações da outorga.

§ 2º Caso a avaliação de prospectos a que se refere o inciso II do § 1º conclua pela inviabilidade de seu atendimento conjunto na delimitação ou redefinição dos prismas energéticos, sua oferta dar-se-á nos termos do inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo, na definição dos prismas a serem ofertados em processos de outorga, observar a harmonização das políticas públicas dos órgãos da União, de forma a evitar ou a mitigar potenciais conflitos no uso dessas áreas, bem como as vedações previstas no § 1º deste artigo.

§ 1º É vedada a constituição de prismas em áreas coincidentes com:

I – blocos licitados no regime de concessão ou de partilha de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, ou sob regime de cessão onerosa, no período de vigência dos contratos e respectivas prorrogações;

II – rotas de navegação marítima, fluvial, lacustre ou aérea;

III – áreas protegidas pela legislação ambiental;

IV – áreas tombadas como paisagem cultural e natural nos sítios turísticos do País;

V – áreas reservadas para a realização de exercícios pelas Forças Armadas;

VI – áreas designadas como Termo de Autorização de Uso Sustentável (Taus) no mar territorial.



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>



§ 2º Poderão ser constituídos prismas coincidentes com blocos licitados no regime de concessão ou de partilha de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, ou sob regime de cessão onerosa, desde que haja compatibilidade entre as atividades, nos termos do regulamento.

§ 3º As áreas pertinentes aos incisos II, III, IV e V do § 1º deste artigo deverão ser estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 4º O Poder Executivo deverá definir a entidade pública responsável pela centralização dos requerimentos e dos procedimentos necessários para obtenção da DIP nos prospectos para definição de prisma energético, conforme o regulamento.

§ 5º Os prismas sob outorga na forma desta Lei poderão ser objeto de outorga para outras atividades, caso haja compatibilidade do uso múltiplo com o aproveitamento do potencial energético, atendidos os requisitos e condicionantes técnicos, de segurança e ambientais às atividades pretendidas.

§ 6º O direito de comercializar créditos de carbono, ou ativos congêneres reconhecidos no âmbito de instrumentos de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, oriundos da área outorgada poderá ser incluído no objeto da outorga, nos termos do regulamento.

§ 7º A outorga dos prismas pela União deverá observar as diretrizes de Planejamento Espacial Marinho (PEM) ou instrumento equivalente.

Art. 7º Os prismas sob oferta permanente serão outorgados mediante manifestação por parte de interessados.

§ 1º O regulamento disporá sobre estudos e demais requisitos a serem exigidos para embasar as manifestações de interesse, inclusive quanto à disponibilidade de ponto de interconexão ao Sistema Interligado Nacional (SIN).

§ 2º Recebida manifestação de interesse em determinado prisma, o poder concedente deverá:



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>



I – publicá-la em extrato, inclusive na internet; e

II – promover a abertura de processo de chamada pública, com prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, para identificar a existência de outros interessados, os quais, para fins de participação na chamada pública, deverão apresentar qualificação obrigatória mínima, conforme disposto no art. 8º desta Lei.

§ 3º Se houver apenas uma manifestação de interesse em determinado prisma, o poder concedente poderá outorgar autorização nos termos do art. 8º desta Lei, desde que o interessado atenda aos requisitos de qualificação obrigatória mínima disciplinados no regulamento.

§ 4º Havendo mais de uma manifestação de interesse em determinado prisma energético, sobrepondo-se total ou parcialmente, o poder concedente poderá buscar a composição entre os interessados ou redefinir a área do prisma energético, submetendo-o nessas hipóteses à Oferta Permanente.

§ 5º Não havendo a composição entre os interessados ou a possibilidade de redefinição da área do prisma energético, o poder concedente deverá promover Oferta Planejada.

Art. 8º O regulamento definirá os requisitos obrigatórios de qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica e de promoção da indústria nacional a serem cumpridos pelo interessado em prisma energético resultante de oferta permanente e de oferta planejada.

§ 1º Caberá ao poder concedente definir o valor das respectivas participações governamentais no termo de outorga de cada prisma.

§ 2º Caberá ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, ouvido o Ministério de Minas e Energia, propor ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), os parâmetros de promoção da indústria nacional.

Art. 9º A outorga de prisma sob oferta planejada será precedida de processo licitatório.



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>



§ 1º O poder concedente realizará os estudos ambientais pertinentes para definição e delimitação dos prismas e observará os instrumentos de planejamento e de políticas, planos e programas ambientais aplicáveis.

§ 2º Para efeito de habilitação dos participantes, deverão ser exigidas qualificações técnicas, econômico-financeiras e jurídicas que assegurem a viabilidade de cumprimento do contrato, com vistas à efetiva implantação e operacionalização do empreendimento de aproveitamento energético *offshore*, nos termos do edital.

§ 3º O edital será acompanhado da minuta básica do respectivo termo de outorga e indicará, obrigatoriamente:

- I – o prisma objeto da outorga;
- II – as instalações de transmissão referidas no § 9º do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, caso aplicável.
- III – as participações governamentais referidas no art. 13 desta Lei;
- IV – as obrigações e as garantias financeiras de descomissionamento;
- V – os critérios de julgamento e respectivos fatores de ponderação;
- VI – os requisitos de promoção da indústria nacional; e
- VII – as sanções e as penalidades cabíveis em caso de não cumprimento das obrigações da outorga.

§ 4º No julgamento, será considerado como critério, além de outros que o edital expressamente estipular, o maior valor ofertado a título de participações governamentais, nos termos do art. 13 desta Lei, conforme disposto em edital.



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>



§ 5º O Poder Executivo estabelecerá o procedimento para integração ao SIN dos empreendimentos de aproveitamento de potencial energético sob modalidade de outorga nos casos em que a viabilidade econômica necessitar de interconexão ao SIN.

§ 6º Caso a viabilidade econômica do prisma dependa da disponibilidade de ponto de interconexão ao SIN, a oferta pela chamada pública deverá considerá-la ou a alternativa de implantação a cargo do outorgado.

§ 7º O disposto nos §§ 5º e 6º, deste artigo, não se aplicam aos empreendimentos *offshore* voltados exclusivamente à autoprodução de energia.

Art. 10. A outorga do direito de uso de bens da União para geração de energia elétrica a partir de empreendimento *offshore* será feita por meio de autorização ou de concessão, que deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas obrigatórias:

- I – a definição do prisma objeto da outorga;
- II – as obrigações do outorgado quanto ao pagamento das participações governamentais, conforme o disposto no art. 13 desta Lei;
- III – a obrigatoriedade de fornecimento à Aneel, pelo outorgado, de relatórios, de dados e de informações relativos às atividades desenvolvidas;
- IV – o direito de o outorgado assentar ou alicerçar as estruturas destinadas à geração e à transmissão de energia elétrica no leito subaquático, desde que atendidas as normas da autoridade marítima e emitida a licença ambiental pelo órgão competente, observadas as disposições regulamentares;
- V – a definição do espaço do leito aquático e do espaço subaquático do mar territorial, da plataforma continental, da zona econômica exclusiva e de outros corpos hídricos sob domínio da União, ou de servidões, que o outorgado venha a utilizar para passagem de dutos ou cabos, bem como



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>



o uso das áreas da União necessárias e suficientes ao seguimento do duto ou cabo até o destino final, sem prejuízo, quando subterrâneos, da destinação da superfície para outros usos, incluído espaço para sinalizações, desde que os usos concomitantes sejam compatíveis;

VI – o prazo da outorga, as metas do projeto, a duração de cada fase e os requisitos e procedimentos para sua renovação, cumpridas todas as obrigações da outorga original;

VII – as condições para extinção da outorga;

VIII – os requisitos de promoção da indústria nacional;

IX – as sanções e as penalidades cabíveis em caso de não cumprimento das obrigações da outorga; e

X – as demais obrigações do outorgado.

§ 1º É permitida a transferência do termo de outorga mediante prévia e expressa autorização do poder concedente, desde que o novo outorgado atenda aos requisitos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos de que tratam o *caput* do art. 8º e o § 2º do art. 9º desta Lei.

§ 2º A autorização ou a concessão a que se refere o *caput* deste artigo não confere direito à exploração do serviço de geração de energia elétrica pelo cessionário, que dependerá de autorização outorgada pela Aneel conforme o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 11. O contrato de cessão de uso deverá prever 2 (duas) fases, a de avaliação e a de execução.

§ 1º Na fase de avaliação, deverão ser realizados os seguintes estudos para determinação da viabilidade do empreendimento:

I – análise de viabilidade técnica e econômica;

II – estudo prévio de impacto ambiental, a ser realizado para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento no procedimento de



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>



licenciamento ambiental, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal;

III – avaliação das externalidades dos empreendimentos, bem como de sua compatibilidade e integração com as demais atividades locais, inclusive quanto à segurança marítima, fluvial, lacustre e aeronáutica;

IV – informações georreferenciadas sobre o potencial energético do prisma, incluídos dados sobre velocidade dos ventos, amplitude das ondas, correntes marítimas e outras informações de natureza climática e geológica, conforme o regulamento.

§ 2º As informações de que trata este artigo integrarão o banco de dados do inventário brasileiro de energia *offshore*, de acesso público, admitida a definição de prazo de deconfidencialidade para sua divulgação, conforme o regulamento.

§ 3º Antes da conclusão do prazo definido no contrato de cessão de uso para a fase de avaliação, o outorgado apresentará declaração de viabilidade acompanhada de metas de implantação e operação do empreendimento, conforme o regulamento.

§ 4º A não apresentação da declaração de viabilidade no prazo de duração da fase de avaliação implicará a extinção da outorga em relação ao respectivo prisma, e o outorgado não fará jus a reembolso ou a ressarcimento de qualquer valor adimplido a título de participações governamentais, de indenização ou de benfeitorias.

§ 5º Na fase de execução, serão realizadas as atividades de implantação e operação do empreendimento de aproveitamento de potencial energético *offshore* no respectivo prisma.

Art. 12. O outorgado fica obrigado a:

I – adotar as medidas necessárias para a conservação do mar territorial, da plataforma continental e da zona econômica exclusiva, com destaque para o objeto da outorga e dos respectivos recursos naturais, para a segurança da navegação, das pessoas e dos equipamentos e para a proteção do meio ambiente;



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>



II – realizar projeto de monitoramento ambiental do empreendimento em todas as suas fases, conforme o regulamento;

III – garantir o descomissionamento das instalações em conformidade com o art. 15 desta Lei;

IV – comunicar à ANP ou à Agência Nacional de Mineração (ANM), imediatamente, a descoberta de indício, sudação ou ocorrência de qualquer jazida de petróleo, de gás natural, de outros hidrocarbonetos ou minerais de interesse comercial ou estratégico, conforme o regulamento;

V – comunicar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) a descoberta de bem considerado patrimônio histórico, artístico ou cultural, material ou imaterial;

VI – responsabilizar-se civilmente pelos atos de seus prepostos e indenizar o dano decorrente das atividades de implantação do empreendimento *offshore* de geração e transmissão de energia elétrica objeto da outorga, com ressarcimento à União dos ônus que esta venha a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do outorgado;

VII – adotar as melhores práticas internacionais do setor elétrico e das operações *offshore*, bem como obedecer às normas e aos procedimentos ambientais, técnicos e científicos pertinentes.

Art. 13. O instrumento convocatório e o termo de outorga dele resultante disporão sobre as seguintes participações governamentais obrigatórias:

I – bônus de assinatura, que terá seu valor estabelecido no edital e no respectivo termo de outorga e corresponderá ao pagamento ofertado na proposta para obtenção da outorga;

II – taxa de ocupação da área, calculada em real por quilômetro quadrado (R\$/km²), cujo pagamento será realizado anualmente;

III – participação proporcional, que será paga mensalmente, a partir da data de entrada em operação comercial, correspondente a percentual,



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>



a ser estabelecido no edital, do valor da energia gerada pelo empreendimento, calculado conforme o regulamento.

§ 1º O regulamento disporá sobre a apuração, o pagamento e as sanções pelo inadimplemento ou mora relativos às participações governamentais devidas pelos outorgados.

§ 2º O pagamento do valor correspondente ao bônus de assinatura deverá constar do edital ou do ato convocatório.

Art. 14. A distribuição das participações governamentais previstas no art. 13 desta Lei será feita conforme os seguintes critérios:

I – para o bônus de assinatura e para a taxa de ocupação da área, o valor será destinado à União;

II – para a participação proporcional, o valor será distribuído na seguinte proporção:

- a) 50% (cinquenta por cento) para a União;
- b) 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) para os Estados confrontantes nos quais estão situadas as retroáreas de conexão ao SIN e eventuais reforços necessários para o escoamento da energia;
- c) 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) para os Municípios confrontantes nos quais estão situadas as retroáreas de instalações para conexão ao SIN e eventuais reforços necessários para o escoamento da energia;
- d) 10% (dez por cento) para os Estados e o Distrito Federal, rateados na proporção do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE);
- e) 10% (dez por cento) para os Municípios, rateados na proporção do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>



f) 5% (cinco por cento) para projetos de desenvolvimento sustentável e econômico habilitados pelo Poder Executivo da União, destinados e repartidos de maneira justa e equitativa às comunidades impactadas nos Municípios confrontantes, conforme o regulamento.

Parágrafo único. Os valores recebidos pela União decorrentes da taxa de ocupação da área deverão ser aplicados prioritariamente em ações destinadas a pesquisa, desenvolvimento e inovação associadas a energia e indústria.

Art. 15. Todos os atos de outorga dos projetos de geração *offshore* deverão conter cláusulas com disposições sobre o respectivo descomissionamento, nos termos do regulamento.

§ 1º O abandono ou o reconhecimento da caducidade não desobrigam da realização de todos os atos previstos para descomissionamento nem do pagamento dos valores devidos pelas participações governamentais de que trata o art. 14.

§ 2º A remoção das estruturas do empreendimento considerará o impacto ambiental na formação e na manutenção de recifes artificiais, conforme o regulamento.

Art. 16. As outorgas para finalidades previstas nesta Lei e anteriores à sua entrada em vigor são válidas pelo prazo fixado no termo de outorga.

Art. 17. O CNPE deverá estabelecer as diretrizes necessárias para o cumprimento do disposto no § 1º do art. 5º e no art. 8º desta Lei e determinar a adoção das medidas necessárias para a regulamentação do aproveitamento de geração de energia elétrica *offshore*, com indicação de prazo, agências reguladoras e demais entidades competentes do Poder Executivo, entre outras disposições.

Art. 18. Aplicam-se subsidiariamente ao aproveitamento de potencial energético *offshore*, no que não forem conflitantes com esta Lei, as Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>



Art. 19. O *caput* do art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XX e XXI:

“Art.

1º

.....

XX – promover o aproveitamento econômico racional e sustentável do potencial para geração de energia elétrica no mar territorial, na plataforma continental, na zona econômica exclusiva ou em outros corpos hídricos sob domínio da União; e

XXI – incentivar a geração de energia elétrica a partir do aproveitamento de potencial energético *offshore*.”(NR)

Art. 20. A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 27-A:

“**Art. 27-A.** Cabe ao órgão competente do Poder Executivo coordenar os leilões de energia elétrica para empreendimentos de geração localizados no mar territorial, na plataforma continental, na zona econômica exclusiva ou em outros corpos hídricos sob domínio da União, bem como os leilões de transmissão para interconexão com a rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN).”

Art. 21. A Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

1º

.....

§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União, e serão realizadas a outorga de novas concessões de geração de energia elétrica pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado da data de assinatura dos novos contratos referidos no *caput* deste artigo, e a contratação pelo poder concedente de geração termelétrica movida a gás natural, na modalidade de contratação de reserva de capacidade, com inflexibilidade de, no mínimo, 70% (setenta por cento), com período de suprimento de 15 (quinze) anos, ao preço máximo de disponibilidade de potência equivalente ao preço-teto para geração a



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>



gás natural do Leilão A-6 de 2019, com atualização desse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019, considerado na composição do preço de geração a ser calculado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) o valor da molécula de gás entregue na central de geração, o qual será obtido mediante chamada pública a ser realizada pelos governos estaduais, por meio de sua distribuidora de gás local, no montante de 1.250 MW (mil duzentos e cinquenta megawatts) na Região Nordeste, nas regiões metropolitanas das unidades federativas ou na Região Integrada de Desenvolvimento (Ride), constituída de agrupamento de Municípios abrangidos por diferentes unidades federativas, que não possuam na sua capital ponto de suprimento de gás canalizado na data de publicação desta Lei, no montante de 1.000 MW (mil megawatts) na Região Norte distribuídos nas capitais dos Estados ou na região metropolitana ou na Ride, constituída de agrupamento de Municípios abrangidos por diferentes unidades federativas, no montante de 1.000 MW (mil megawatts) na Região Centro-Oeste nas capitais dos Estados ou na região metropolitana ou na Ride, constituída de agrupamento de Municípios que não possuam ponto de suprimento de gás canalizado na data de publicação desta Lei, abrangidos por diferentes unidades federativas, no montante de 1.000 MW (mil megawatts) na Região Sudeste, divididos igualmente no Triângulo Mineiro e em região atendida pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), além da prorrogação dos contratos de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), centrais a biomassa e centrais eólicas do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa) por 20 (vinte) anos, ao preço máximo equivalente ao teto estabelecido para geração da fonte específica do Leilão A-6 de 2019 para empreendimentos sem outorga, bem como a contratação até 2025 de reserva de capacidade e energia associada proveniente centrais hidrelétricas de até 50 MW (cinquenta megawatts) no montante de 3.000 MW (três mil megawatts) na Região Centro-Oeste, 1.500 MW (mil e quinhentos megawatts) nas Regiões Sul e Sudeste e 400 MW (quatrocentos megawatts) nas Regiões Norte e Nordeste, com período de suprimento de 25 (vinte e cinco) anos, ao preço máximo equivalente ao teto estabelecido para geração da fonte específica do Leilão A-6 de 2019 para empreendimentos sem outorga, com atualização desse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019, respeitado o estabelecido no art. 23 desta Lei, e deverá também



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>



considerar que a contratação de reserva de capacidade estabelecida no art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 contemplará a contratação das termelétricas a carvão mineral nacional alcançadas pelo inciso V do caput do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002 e termelétricas a carvão mineral nacional que possuem Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) vigentes em 31 de dezembro de 2022 e com previsão de término de CCEAR não superior a 31 de dezembro de 2028, sendo que os contratos destas termelétricas à carvão mineral nacional terão seu termo final em 31 de dezembro de 2050, ficando determinado que caso os montantes definidos neste artigo não sejam contratados integralmente nos anos previstos por inexistência de oferta, as diferenças deverão ser contratadas nos anos subsequentes até que seja atingido o valor total de capacidade definido para cada objetivo.

.....
....

§ 12. A contratação a ser feita na forma do art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, deverá considerar a disponibilidade de potência e o custo do combustível adquirido para a flexibilidade requerida.

§ 13. A potência instalada de novas térmicas que serão contratadas na Região Centro-Oeste deverá ser dividida igualmente entre o Estado de Goiás e o Distrito Federal, mantida a inflexibilidade de 70% (setenta por cento), com contratação no primeiro semestre de 2025, para entrega até 1º de janeiro de 2031, e as novas térmicas que serão contratadas na Região Nordeste deverão garantir 500 MW (quinhentos megawatts) ao Estado do Piauí e 750 MW (setecentos e cinquenta megawatts) ao Estado do Maranhão, mantida a inflexibilidade de 70% (setenta por cento), com contratação no segundo trimestre de 2024, para entrega até 1º de janeiro de 2030 no Estado do Maranhão e até 1º de janeiro de 2031 no Estado do Piauí, e as novas térmicas que serão contratadas na Região Norte deverão garantir 250 MW (duzentos e cinquenta megawatts) ao Estado do Amapá, com contratação até o segundo semestre de 2024, e 750 MW (setecentos e cinquenta megawatts) ao Estado do Amazonas, mantida a inflexibilidade de 70% (setenta por cento), para entrega de energia até 1º de janeiro de 2027 no Estado do Amazonas e para entrega até 1º de janeiro de 2030 no Estado do Amapá.

§ 14. A contratação de 3.000 MW (três mil megawatts) de capacidade e energia associada de centrais hidrelétricas de até 50 MW (cinquenta megawatts) na Região Centro Oeste será



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>



inicialmente de 2.000 MW (dois mil megawatts) até o segundo semestre de 2024, com entrega até 31 de dezembro de 2029, e de 1.000 MW (mil megawatts) até o primeiro trimestre de 2025, com entrega até 13 de dezembro de 2030, a contratação de 1.500 MW (mil e quinhentos megawatts) de capacidade e energia associada de centrais hidrelétricas de até 50 MW (cinquenta megawatts) nas Regiões Sul e Sudeste será inicialmente de 1.000 MW (mil megawatts), até o segundo semestre de 2024, com entrega até 31 de dezembro de 2029, e de 500 MW (quinhentos megawatts) até o primeiro trimestre de 2025, com entrega até 31 de dezembro de 2030, e a contratação de 400 MW (quatrocentos megawatts) de capacidade e energia associada de centrais hidrelétricas de até 50 MW (cinquenta megawatts) nas Regiões Norte e Nordeste será realizada até o segundo semestre de 2024, com entrega até 31 de dezembro de 2029.

§ 15. Adicionalmente às disposições previstas no § 1º deste artigo, também deverão ser contratados 250 MW (duzentos e cinquenta megawatts) de energia proveniente do hidrogênio líquido a partir do etanol na Região Nordeste até o segundo semestre de 2024, com entrega até 31 de dezembro de 2029, e 300 MW (trezentos megawatts) de energia proveniente de eólicas na Região Sul até o segundo semestre de 2025, com entrega até 31 de dezembro de 2030.

§ 16. Caso os montantes definidos neste artigo não sejam contratados integralmente nos anos previstos por inexistência de oferta, as diferenças deverão ser contratadas nos anos subsequentes até que seja atingido o valor total de capacidade definido para cada objetivo, postergada a data de entrega da energia por igual prazo, e os montantes já contratados até a entrada em vigor deste parágrafo, deverão ser abatidos do total estabelecido para a unidade federativa.

§ 17. A contratação das termelétricas a carvão natural nacional de que trata o § 1º deste artigo terão início:

a) a partir de 1º de janeiro de 2025, para as termelétricas alcançadas pelo inciso V do caput do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e

b) no quinto mês subsequente ao mês de término do CCEAR, para as termelétricas a carvão mineral nacional que possuem Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) vigentes em 31 de dezembro de 2022 e com previsão de término de CCEAR não superior a 31 de dezembro de 2028 deste parágrafo;

I - terá inflexibilidade contratual de 70% (setenta por cento) da capacidade instalada de cada usina ou em valor que possibilite quantidade correspondente ao consumo do montante mínimo de compra de carvão mineral nacional de que tratam as alíneas (a) e



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>



(b) caput deste parágrafo;

II – terá a receita ou o preço de venda compostos dos seguintes itens:

a) receita fixa vinculada ao custo de combustível com a inflexibilidade contratual, que terá o valor unitário, em real por megawatt-hora (R\$/MWh), equivalente ao custo variável unitário (CVU) teto para geração a carvão mineral do Leilão de Energia Nova A-5/2021, com atualização desse valor até a data de contratação pelo mesmo critério de correção do referido leilão, aplicada a mesma regra de reajuste durante o período de contratação;

b) receita fixa vinculada aos demais itens, que seja contratualmente a diferença entre a receita fixa total contratual e a receita fixa vinculada ao custo de combustível, e que terá valor igual à:

1. receita fixa vinculada aos demais itens dos contratos vigentes em 31 de dezembro de 2022, mantidas as regras de reajuste contratuais, para as termelétricas da alínea (b) do caput deste parágrafo; e

2. média das receitas fixas vinculadas aos demais itens, devidamente recontratadas, nos termos da alínea (b) do caput deste parágrafo, e a ponderação da respectiva garantia física comprometida na recontração, para as termelétricas alcançadas da alínea (a) do caput deste parágrafo;

c) receita variável, que terá o valor unitário, em R\$/MWh, equivalente ao CVU teto para geração a carvão mineral do Leilão A- 5/2021, com atualização desse valor até a data de contratação pelo mesmo critério de correção do referido leilão, aplicada a mesma regra de reajuste durante o período de contratação.

§ 18. As usinas contratadas na forma da alínea (a) do caput do § 17 deste artigo deixarão de fazer jus ao reembolso de que trata o inciso V do caput do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.”(NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>



“Art.

4º

I – o pagamento pela Eletrobras ou por suas subsidiárias, na forma definida pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor adicionado à concessão pelos novos contratos, recursos que deverão ser utilizados prioritariamente no pagamento da Conta-covid e da Conta Escassez Hídrica;

.....”(NR)

“Art.

7º.....

.....

§ 6º Os recursos previstos no *caput* deste artigo poderão ser utilizados para modicidade tarifária em busca de redução de impactos tarifários sobre as concessionárias de distribuição.”(NR)

“Art.

23.

.....:

I – consideradas as manifestações de concordância já protocoladas pelos geradores contratados de PCHs, centrais a biomassa e centrais eólicas, os seus contratos poderão ser prorrogados pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de vencimento do contrato atual, desde que haja concordância do gerador com as condições apresentadas;

II – os atos de outorga, caso ocorra a prorrogação dos contratos de que trata o inciso I deste *caput*, deverão ser estendidos pelo órgão competente, assegurada a manutenção do mecanismo estabelecido no art. 1º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, pelo mesmo período de vigência dos contratos prorrogados, não impedindo o exercício pelo gerador, após essa extensão, da prorrogação onerosa estabelecida no art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013;

III – a aceitação da prorrogação prevista no inciso I deste *caput* implicará a alteração do preço atual para o preço-teto do Leilão A-6 de 2019 para empreendimentos sem outorga, corrigido pelo IPCA desde a data do leilão até a assinatura do aditivo, mantido esse índice ou outro que vier a substituí-lo durante o novo contrato;



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>



34
35

SF/24604.76432-82

IV – os empreendimentos referidos no inciso I deste *caput* que aderirem à prorrogação dos contratos existentes não terão direito aos descontos previstos no § 1º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

V – (revogado);

VI – o gerador poderá reduzir, a seu critério, montante de energia do contrato original, devendo para isso informar o total de energia a ser contratado antes da assinatura do aditivo.”(NR)

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>





Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. MARCELO CASTRO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	8. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	9. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
BETO FARO		7. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		8. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
WILDER MORAIS		2. JORGE SEIF	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
FERNANDO DUEIRE
IZALCI LUCAS
CIRO NOGUEIRA
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Destaque ao relatório

Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS		X		1. EFRAIM FILHO		X	
SORAYA THRONICKE				2. ALAN RICK			
RODRIGO CUNHA				3. JADER BARBALHO			
EDUARDO BRAGA		X		4. FERNANDO FARIAS		X	
VENEZIANO VITAL DO RÉGO		X		5. MARCELO CASTRO			
CONFÚCIO MOURA				6. ZEQUINHA MARINHO			
CARLOS VIANA				7. CID GOMES			
WEVERTON		X		8. ALESSANDRO VIEIRA			
MARCOS ROGÉRIO		X		9. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO				2. SÉRGIO PETECÃO			
LUCAS BARRETO				3. MARGARETH BUZETTI		X	
OTTO ALENCAR	X			4. OMAR AZIZ		X	
AUGUSTA BRITO				5. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO				6. ROGERIO CARVALHO	X		
BETO FARO				7. FABIANO CONTRATO			
CHICO RODRIGUES				8. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES		X		1. JAIME BAGATTOLI		X	
WILDER MORAIS				2. JORGE SEIF			
EDUARDO GOMES				3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TEREZA CRISTINA		X		1. LAERCIO OLIVEIRA			
LUIS CARLOS HEINZE				2. ESPERIDIAO AMIN		X	
CLEITINHO				3. MECIAS DE JESUS		X	

Quórum: TOTAL 18
Votação: TOTAL 17 SIM 3 NÃO 14 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 10/12/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Confúcio Moura
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 576/2021 (Substitutivo-CD))**

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, O RELATÓRIO DO SENADOR WEVERTON, RESSALVADO O DESTAQUE APRESENTADO PELO SENADOR OMAR AZIZ (REQ 111/2024-CI), É SUBMETIDO A VOTAÇÃO SIMBÓLICA E APROVADO. SUBMETIDO A VOTAÇÃO NOMINAL, O DESTAQUE É REJEITADO. O RELATÓRIO PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI, FAVORÁVEL À MATÉRIA COM AS RESSALVAS EXPRESSAS NO TEXTO FINAL CONSOLIDADO QUE APRESENTA. JUNTADO O PARECER DA COMISSÃO. À SLSF.

10 de dezembro de 2024

Senador Confúcio Moura

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7115238383>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 20, DE 2024

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2017, que Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que “regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências”.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1492229290>

2



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24686.80599-08

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2017 (Projeto de Lei nº 1.964, de 2015), do Deputado Giuseppe Vecci, que altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que “regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências”.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 134, de 2017 (Projeto de Lei nº 1.964, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Giuseppe Vecci, que altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que “regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1492229290>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências”.

O art. 1º do PLC nº 134, de 2017, estabelece que a proposição permite que os recursos do FNO, do FNE e do FCO financiem as atividades produtivas desenvolvidas por pessoas jurídicas ou físicas ligadas à economia criativa. Trata-se de atividades que envolvem a geração e a exploração de propriedade intelectual nas áreas de propaganda, arquitetura, mercados de arte e antiguidades, turismo, artesanato, design, moda, filme e vídeo, *software*/jogos eletrônicos de lazer e entretenimento, música, artes performativas, editorial, serviços de computação e *software*, mídias digitais, rádio e televisão, e outras do mesmo gênero.

O art. 2º do PLC nº 134, de 2017, indica as alterações a serem introduzidas na Lei nº 7.827, de 1989. Esse dispositivo altera a redação do inciso III do art. 3º da Lei nº 7.827, de 1989, para incluir, no conjunto das atividades que terão tratamento preferencial na formulação dos programas de financiamento dos fundos constitucionais de financiamento, as atividades produtivas ligadas à economia criativa, tais como cultura, consumo, mídias e tecnologia.

Além disso, o art. 2º do PLC nº 134, de 2017, acrescenta dois parágrafos ao art. 4º da Lei nº 7.827, de 1989.

O primeiro dispositivo incluído fixa as condições para que os recursos dos fundos constitucionais de financiamento sejam destinados a beneficiários que explorem atividades produtivas ligadas à economia criativa. Essas condições envolvem: *i)* a organização como microempreendedores individuais, associações, cooperativas, sociedades empresariais, fundações de direito privado e empresas individuais de responsabilidade limitada; *ii)* a comprovação, perante a instituição financeira, de capacidade técnica e financeira para aplicarem os recursos e viabilizarem o pagamento dos encargos com o financiamento; e *iii)* a apresentação, com a solicitação do financiamento, de projeto executivo com cronograma físico-financeiro para a sua execução.

O outro parágrafo acrescido ao art. 4º da Lei nº 7.827, de 1989, estabelece que podem ser enquadradas como beneficiários dos recursos as



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1492229290>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24686.80599-08

peças físicas que exercem algum tipo de atividade relacionada à economia criativa ou profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda que com o concurso de auxiliares ou colaboradores, desde que comprovem, perante as instituições financeiras gestoras dos fundos constitucionais de financiamento, condições técnicas e financeiras para se candidatarem aos financiamentos.

O art. 3º do PLC nº 134, de 2017, estabelece que a lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação e produzir efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi examinada e aprovada conclusivamente pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico (CDE), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Nesta Casa, a proposição foi distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR). A CAE aprovou o relatório favorável ao PLC nº 134, de 2017, com uma emenda que basicamente ajustou a numeração dos novos dispositivos introduzidos pela proposição na Lei nº 7.827, de 1989. Na CDR, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDR, nos termos do inciso III do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre matérias pertinentes a *programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional*. O PLC nº 134, de 2017, ao alterar a Lei nº 7.827, de 1989, que instituiu o FNO, o FNE e o FCO, é, sem dúvida, objeto de análise nesta Comissão.

Nós já tivemos a oportunidade de relatar essa matéria na CAE, de modo que, neste parecer, nós resumimos a análise então apresentada.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1492229290>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Estimam-se disponibilidades da ordem de R\$ 63,9 bilhões em 2024 para o conjunto formado pelo FNO, pelo FNE e pelo FCO. Trata-se de um volume de recursos expressivo, e uma parcela desse total poderá priorizar o financiamento de atividades ligadas à economia criativa com a aprovação do PLC nº 134, de 2017.

Conforme se menciona no art. 1º da proposição, a economia criativa tem origem na criatividade, na habilidade e no talento dos indivíduos e pode contribuir para a geração de emprego e renda. Por essa razão, a economia criativa é também um mecanismo de promoção do desenvolvimento regional. O tratamento preferencial dessas atividades na formulação dos programas de financiamento do FNO, do FNE e do FCO pode contribuir, portanto, para o desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

A CFT da Câmara dos Deputados já indicava, em seu parecer sobre a matéria, que a alteração promovida pelo PLC nº 134, de 2017, não resulta na obrigatoriedade da contratação de novas operações de financiamento porque as aplicações do FNO, do FNE e do FCO devem obedecer às diretrizes e orientações contidas na própria Lei nº 7.827, de 1989, e nos planos regionais de desenvolvimento. Isso quer dizer que a proposição não cria ônus adicional para os fundos constitucionais de financiamento.

Conforme já havíamos ressaltado na CAE, não parece haver reparos a fazer com relação aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do PLC nº 134, de 2017. Da mesma forma, o mérito da proposição nos parece amplamente evidenciado.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1492229290>

6



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24686.80599-08

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2017, nos termos do parecer aprovado na CAE.

Sala da Comissão, de setembro de 2024.

Senador Marcelo Castro, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1492229290>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

21ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTE
DAVI ALCOLUMBRE	1. FERNANDO FARIAS
EFRAIM FILHO	2. RODRIGO CUNHA
EDUARDO BRAGA	3. IVETE DA SILVEIRA PRESENTE
MARCELO CASTRO PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO PRESENTE	5. ALAN RICK
CID GOMES	6. IZALCI LUCAS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
IRAJÁ	1. OMAR AZIZ
SÉRGIO PETECÃO	2. ZENAIDE MAIA PRESENTE
ANGELO CORONEL PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
BETO FARO	4. AUGUSTA BRITO
PAULO PAIM PRESENTE	5. TERESA LEITÃO PRESENTE
JAQUES WAGNER PRESENTE	6. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
ROGERIO MARINHO	2. EDUARDO GIRÃO
JORGE SEIF	3. WILDER MORAIS

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE	1. DR. HIRAN
MECIAS DE JESUS	2. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes

WEVERTON
JORGE KAJURU
WELLINGTON FAGUNDES



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1492229290>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 134/2017)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO PARECER APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE, COM A EMENDA Nº 02 [CAE/CDR]. FOI APROVADO O REQUERIMENTO Nº 21, DE 2024 - CDR, DE AUTORIA DA RELATORA, SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA, SOLICITANDO URGÊNCIA PARA A MATÉRIA

10 de dezembro de 2024

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e
Turismo



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1492229290>



PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 134, DE 2017

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que “regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências”.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 12/12/2024 a 18/12/2024.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2024

Da COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA, sobre o Projeto de Lei nº 4400, de 2021, da Senadora Daniella Ribeiro, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para punir a invasão e apropriação de conta em rede social, bem como a extorsão mediante invasão ou apropriação de conta em rede social.

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama

RELATOR: Senador Weverton

RELATOR ADHOC: Senadora Teresa Leitão

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7538735633>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA,
sobre o Projeto de Lei nº 4400, de 2021, da Senadora
Daniella Ribeiro, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848,
de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para punir
a invasão e apropriação de conta em rede social, bem
como a extorsão mediante invasão ou apropriação de
conta em rede social.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4400, de 2021, da Senadora Daniella Ribeiro, promove duas modificações no Código Penal (CP):

i) altera o art. 154-A, que pune a invasão de dispositivo informático, dando-lhe a seguinte redação:

“**Art. 154-A.** Apropriar-se indevidamente de conta alheia em rede social ou invadir dispositivo informático de uso alheio, conectado ou



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7538735633>



não à rede de computadores, sem autorização expressa ou tácita do usuário do dispositivo:

.....
§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime acarreta prejuízo econômico ou qualquer outro dano para a vítima, se o fato não constitui crime mais grave.”

Com essa alteração, busca-se ampliar o tipo penal para incluir a apropriação indevida de conta alheia em rede social, bem como se retira o especial fim de agir (adulterar ou destruir dados ou instalar vulnerabilidades), atualmente previsto para o crime de invasão de dispositivo informático de uso alheio.

ii) insere o seguinte art. 160-A:

“Extorsão precedida de apropriação indevida de conta alheia em rede social

Art. 160-A. Apropriar-se indevidamente de conta alheia em rede social, com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço para sua restituição:

Pena – reclusão, de quatro a oito anos.”

O intuito é punir a apropriação indevida de perfis em redes sociais e a extorsão subsequente para restituição da conta ao seu verdadeiro titular.

Na justificção do projeto, sua autora registra o seguinte:

“Ultimamente tem havido diversas ocorrências de apropriação de contas alheias em rede social, como Instagram ou Facebook. As vítimas geralmente são empresas ou influenciadores digitais, que dependem da rede social para o seu sustento. O hacker invade a conta e altera os dados de titularidade, de modo que o verdadeiro dono do perfil fica sem acesso à sua conta.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7538735633>



Na maioria das vezes, exige-se o pagamento de um valor, até mesmo em bitcoin, para que a conta seja restituída ao seu verdadeiro dono.

Essa conduta não está contemplada de forma efetiva e inequívoca na legislação penal. Em razão disso, apresentamos este projeto de lei que promove duas modificações no Código Penal.”

Não foram apresentadas emendas até o momento.

Após, a matéria seguirá para apreciação da Comissão de Comunicação e Direito Digital e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que decidirá terminativamente.

II – ANÁLISE

Não observamos óbices de inconstitucionalidade ou de injuridicidade na matéria.

No mérito, consideramos que a proposição é conveniente e oportuna, pelas próprias razões aduzidas pela autora na sua justificação.

No que pertine à técnica legislativa, contudo, é de rigor que façamos as seguintes observações.

I – Alterações no art. 154-A do CP

I.1 - Quanto ao *caput* do art. 154-A:

A redação proposta retira do *caput* do art. 154-A a finalidade específica de *obter, adulterar ou destruir dados ou informações ou de instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita*, de modo que, para a ocorrência



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7538735633>



da prática delituosa bastaria a apropriação indevida da conta em rede social ou a invasão não autorizada de dispositivo informático.

Do nosso ponto de vista, essa alteração é positiva, pois nos moldes da redação vigente incumbe à acusação provar a finalidade específica do agente para que se caracterize o crime. Nos termos da redação proposta, bastaria a prova da invasão não autorizada do dispositivo ou da apropriação indevida da conta em rede social.

Quanto à técnica legislativa, preferimos inverter a ordem de aparição das condutas, deslocando a apropriação indevida de conta em rede social para o final do *caput*. Isso porque o *nomen juris* do delito permanece “*Invasão de dispositivo informático*”.

Além disso, a inclusão de uma nova conduta no *caput* demanda ajuste meramente gramatical na figura equiparada no § 1º do art. 154-A do CP.

I.2 - Quanto ao § 2º do art. 154-A:

O PL acrescenta, como causa especial de aumento da pena, a ocorrência de “*qualquer outro dano para a vítima*”, além do prejuízo econômico, que já está contemplado na redação vigente. Ademais, acrescenta, no próprio dispositivo que aumenta a pena, a condicionante de o fato não constituir crime mais grave.

Quanto a este ponto, preferimos manter a redação atual do § 2º do art. 154-A do CP.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7538735633>



Entendemos que os crimes descritos no *caput* causam inerente dano à vítima – pois de outro modo não se justificaria a criação de uma norma penal incriminadora –, de modo que o aumento de pena apenas se justificaria ante a presença de prejuízo econômico, além do dano inerente às condutas criminalizadas.

Ademais, o fato de a conduta não constituir crime mais grave estaria mais bem posicionado como condicionante da pena prevista no *caput*, e não no parágrafo que estabelece causa especial de aumento de pena. Ainda assim, pela natureza das condutas, que são bem específicas, não vislumbramos hipótese de que constituam crime mais grave. Se porventura, for praticado outro crime, além do descrito no art. 154-A do CP, em vez de se aplicar a condicionante, seria o caso de concurso material, com a aplicação concomitante das penas cominadas a cada uma das condutas praticadas.

No mais, a redação do § 1º do art. 154-A terá que ser ajustada para prever a forma plural, em razão de o *caput* passar a descrever mais de uma conduta delituosa.

Feitas essas observações, a melhor redação para art. 154-A do CP, do nosso ponto de vista, seria a seguinte:

“**Art. 154-A.** Invadir dispositivo informático de uso alheio, conectado ou não à rede de computadores, sem autorização expressa ou tácita do usuário do dispositivo, ou apropriar-se indevidamente de conta alheia em rede social:

.....
 § 1º Nas mesmas penas incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática das condutas definidas no *caput*.
”



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7538735633>



II – Inserção do novo art. 160-A no CP

Quanto a este ponto, observamos que o núcleo da conduta não está condizente com o *nomen juris* do crime. Com efeito, o art. 160-A não descreve a extorsão, mas repete a definição do crime de apropriação indevida de conta alheia em rede social, desta feita inserindo finalidade específica (semelhante à que suprimiu na redação proposta para o *caput* do art. 154-A).

Melhor seria se o dispositivo tivesse como núcleo a exigência de dinheiro ou de vantagem como condição para a restituição da conta usurpada. Além disso, seria bom prever que a pena se aplica independentemente da cominada no art. 154-A.

Por último, consideramos exagerada a pena cominada, que pode chegar a oito anos de reclusão.

Tudo considerado, sugerimos a seguinte redação:

“Extorsão decorrente de apropriação indevida de conta alheia em rede social

Art. 160-A. Exigir, para si ou para outrem, o recebimento de dinheiro ou de qualquer tipo de vantagem, como condição para restituir, ao seu titular, conta em rede social de que se apropriou indevidamente:

Pena – reclusão, de quatro a seis anos, sem prejuízo das penas previstas no art. 154-A deste Código.”

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4400, de 2021, com as seguintes emendas:

EMENDA 1 - CDD



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7538735633>



Dê-se ao art. 154-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 4400, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 154-A.** Invadir dispositivo informático de uso alheio, conectado ou não à rede de computadores, sem autorização expressa ou tácita do usuário do dispositivo, ou apropriar-se indevidamente de conta alheia em rede social:

.....

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática das condutas definidas no *caput*.

.....” (NR)

EMENDA 2 - CDD

Dê-se ao art. 160-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, inserido pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 4400, de 2021, a seguinte redação:

“Extorsão decorrente de apropriação indevida de conta alheia em rede social

Art. 160-A. Exigir, para si ou para outrem, o recebimento de dinheiro ou de qualquer tipo de vantagem, como condição para restituir, ao seu titular, conta em rede social de que se apropriou indevidamente:

Pena – reclusão, de quatro a seis anos, sem prejuízo das penas previstas no art. 154-A deste Código.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7538735633>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária

Comissão de Defesa da Democracia

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. VAGO	
MARCOS DO VAL		2. VAGO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	3. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		4. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
RANDOLFE RODRIGUES		2. OMAR AZIZ	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CARLOS PORTINHO		1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ESPERIDIÃO AMIN
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7538735633>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 4400/2021)**

NA 13ª REUNIÃO DA CDD, REALIZADA NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO DE AUTORIA DO SENADOR WEVERTON (DESIGNADA RELATORA AD HOC A SENADORA TERESA LEITÃO), QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 01 E 02-CDD. A MATÉRIA VAI À CCDD.

10 de dezembro de 2024

Senadora Eliziane Gama

Presidente da Comissão de Defesa da Democracia



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7538735633>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2024

Da COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA, sobre o Projeto de Lei nº 1712, de 2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que Inclui no rol do Art. 9º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 a divulgação de informações falsas como crime contra a probidade na Administração Pública.

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

RELATOR ADHOC: Senadora Teresa Leitão

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8397194753>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA, sobre o Projeto de Lei nº 1.712, de 2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *inclui no rol do Art. 9º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 a divulgação de informações falsas como crime contra a probidade na Administração Pública.*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Defesa da Democracia (CDD) o Projeto de Lei (PL) nº 1.712, de 2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *inclui no rol do Art. 9º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 a divulgação de informações falsas como crime contra a probidade na Administração Pública.*

O projeto de lei propõe uma alteração à Lei nº 1.079, de 1950, que define os crimes de responsabilidade. Especificamente, o art. 1º adiciona ao art. 9º o inciso VIII, que passa a considerar como crime de responsabilidade contra a probidade na administração a divulgação de informações falsas, seja de forma dolosa ou culposa.

Na justificção, o autor argumenta que o “ato de governar com veracidade é uma premissa fundamental da democracia e a manutenção da confiança pública nas instituições do Estado”, e a inclusão dessa nova categoria entre os crimes de responsabilidade visa estabelecer um ambiente de integridade rigorosa no topo da hierarquia política do país.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8397194753>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

3
2

SF/24410.97775-41

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Defesa da Democracia (CDD) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-D, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Defesa da Democracia opinar sobre questões relativas à defesa das instituições democráticas e liberdade de expressão e manifestação.

É cediço que, com o advento das redes sociais, a proliferação de informações falsas é cada vez maior e mais rápida, atingindo milhões de pessoas em pouco tempo. Os prejuízos causados são incalculáveis, pois podem levar à destruição da imagem e moral de uma pessoa, abalo da credibilidade das instituições democráticas ou até mesmo à perda de vidas inocentes. Danos que a simples divulgação de informações verdadeiras não é capaz de reparar.

O impacto negativo é ainda maior quando a informação falsa é emitida por uma autoridade pública, que detém credibilidade, e presume-se que exerce o cargo que ocupa com a dignidade que lhe é inerente.

A liberdade de expressão é um valor fundamental em qualquer democracia, mas como todo direito, não é um direito absoluto. Tudo deve ser exercido nos limites que não cause graves prejuízos a outros direitos igualmente importantes, como a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a preservação da moral e da imagem, e o direito à vida.

Além disso, é dever do agente público agir com dignidade, honra e decoro do cargo, além de divulgar informações verdadeira em prol da transparência da administração pública.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8397194753>



4

3



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/24410.97775-41

Dessa forma, é salutar a proposta ora aqui apresentada, a fim de promover o combate a informações falsas, garantir o direito dos cidadãos de serem informados com dados verdadeiros, e evitar que o cargo público seja utilizado com interesses pessoais para atingir outras pessoas ou instituições.

A fim de evitar que a tipificação aqui apresentada seja utilizada como forma de silenciar ou censurar a autoridade pública, preservando a liberdade de expressão nos limites dos valores democráticos, sugiro restringir a previsão do crime de responsabilidade à hipótese dolosa e apresento emenda para incluir o parágrafo único ao art. 9º da Lei nº 1.079, de 2024, para que a denúncia seja apresentada com provas de que a informação é realmente falsa e não apenas meras ilações ou divergência de opiniões.

III – VOTO

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.712, de 2024, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CDD

O art. 9º, da Lei nº 1.079, de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação na forma do Projeto de Lei nº 1.712, de 2024:

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

.....
8 – a divulgação de informações falsas, de forma dolosa, sobre tema relacionado à saúde, à segurança, à economia ou a outro interesse público relevante.

Parágrafo único. A denúncia referente ao crime previsto no item 8, do *caput*, deverá ser acompanhada de provas da falsidade da informação.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8397194753>



5
4

SF/24410.97775-41



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8397194753>



6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária

Comissão de Defesa da Democracia

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. VAGO	
MARCOS DO VAL		2. VAGO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	3. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		4. WEVERTON	PRESENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
RANDOLFE RODRIGUES		2. OMAR AZIZ	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CARLOS PORTINHO		1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

- IZALCI LUCAS
- AUGUSTA BRITO
- ANGELO CORONEL
- SÉRGIO PETECÃO
- ESPERIDIÃO AMIN
- ZENAIDE MAIA
- PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8397194753>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 1712/2024)**

NA 13ª REUNIÃO DA CDD, REALIZADA NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO DE AUTORIA DO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA (DESIGNADA RELATORA AD HOC A SENADORA TERESA LEITÃO), QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01-CDD. A MATÉRIA VAI À CCJ.

10 de dezembro de 2024

Senadora Eliziane Gama

Presidente da Comissão de Defesa da Democracia



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8397194753>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 43, DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 1795, de 2023, do Senador Wilder Moraes, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatória, nas dependências das escolas, a instalação de alarmes conectados com os serviços públicos que especifica.

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão

RELATOR: Senador Flávio Bolsonaro

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7656123936>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO



SF/24682.56095-29

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 1795, de 2023, do Senador Wilder Moraes, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatória, nas dependências das escolas, a instalação de alarmes conectados com os serviços públicos que especifica.*

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise, nos termos do art. 104-F, I, “a”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei nº 1.795, de 2023, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatória, nas dependências das escolas, a instalação de alarmes conectados com os serviços públicos que especifica*, de autoria do Senador Wilder Moraes.

O PL acrescenta um inciso ao art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB) para prever que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de manter, em suas dependências, alarme de segurança

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º Pavimento – CEP: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7656123936>



conectado com forças policiais, corpos de bombeiros e serviço de atendimento móvel de urgência.

O ilustre Autor, em sua Justificação, argumenta:

Há cerca de três semanas, no dia 28 de março [de 2023], um estudante de apenas treze anos atentou contra a integridade de alunos e educadoras da Escola Estadual Thomazia Montoro, localizada na Zona Oeste da cidade de São Paulo, capital. Ao tentar deter o agressor, a Professora Elizabete Tenreiro, de 71 anos, foi esfaqueada. Socorrida ao Hospital Universitário da Universidade de São Paulo, veio a óbito após sofrer uma parada cardíaca em decorrência dos ferimentos. Outras três professoras e um aluno também foram lesionados.

Ainda consternados com essa perda tão cara, fomos atordoados, no último dia 5 de abril [de 2023], com a notícia de novo ataque, ainda mais cruel, a um estabelecimento de educação infantil, desta feita na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina. Um indivíduo de cerca de 25 anos de idade, invadiu a creche Cantinho Bom Pastor, um estabelecimento privado, e atacou as crianças que se encontravam no local com instrumento do tipo machadinha, atingindo-as na cabeça. Como resultado desse covarde ato, quatro crianças foram assassinadas e outras cinco foram feridas.

Em uma síntese sobre casos de gravidade como esses, é possível catalogar a ocorrência de nada menos do que 23 ataques em escolas nos últimos 21 anos. Infelizmente, 15 desses ataques se concentraram nos últimos 4 (quatro anos), o que indica uma tendência a ensejar urgentes providências em todos os campos que possam contribuir com a redução da incidência desse tipo de violência.

Daqui a proposição seguirá ao exame da Comissão de Educação (CE) para decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

À nossa Comissão compete analisar o mérito da proposição sob a ótica da segurança pública, seus impactos e repercussões sobre o trabalho das forças policiais.

A instalação de centrais de alarme em comunicação direta com a polícia certamente contribuirá a prevenção de atos ilícitos na medida em

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º Pavimento – CEP: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7656123936>



que diminuirá o tempo de resposta para eventual sinistro em escolas. Com essa medida adotada, tenho certeza que toda comunidade escolar ganhará em segurança e bem-estar.

Não há motivos para preocuparmos com eventuais questionamentos sobre um aumento danoso aos já assoberbados trabalhos e urgências no âmbito das atuações das polícias, pois, analisando o mérito da proposta apresentada no PL nº 1.795, de 2023, é notório que superam muito a eventuais inconvenientes.

Muitos lojistas, por exemplo, buscam estabelecer essa linha direta com a polícia, o que, em geral, não é possível para todos. Numa escola, no entanto, esse contato facilitado é fartamente justificado porque se está a tratar da segurança de centenas de pessoas (crianças, adolescentes e adultos) de uma só vez. Além de mais vulneráveis, assim, um evento criminoso numa escola quase sempre alcançará uma gravidade ímpar.

Demais disso, policiamento comunitário deve ser incentivado e o contato mais próximo entre a comunidade escolar e as forças policiais faz parte dessa estratégia.

Notamos, por fim, que o art. 12 da LDB já foi alterado desde a apresentação do Projeto de Lei nº 1.795, de 2023, razão pela qual apresentamos uma emenda de redação para corrigir a numeração de seu novo inciso.

III – VOTO

Com essas considerações, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.795, de 2023, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 - CSP

Renumere-se o inciso acrescido ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei nº 1.795, de 2023, na forma a seguir:

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º Pavimento – CEP: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7656123936>



“Art. 12

.....

XIII - manter, em suas dependências, alarme de segurança conectado com forças policiais, corpos de bombeiros e serviço de atendimento móvel de urgência.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º Pavimento – CEP: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7656123936>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
SERGIO MORO	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. STYVENSON VALENTIM	
RENAN CALHEIROS		4. LEILA BARROS	
MARCOS DO VAL		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. RODRIGO CUNHA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
ROGÉRIO CARVALHO		5. JACQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	2. MAGNO MALTA	
EDUARDO GIRÃO		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. LUIS CARLOS HEINZE	

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM
PLÍNIO VALÉRIO



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7656123936>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 1795/2023)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CSP.

10 de dezembro de 2024

Senador Sérgio Petecão

Presidente da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7656123936>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 44, DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 307, de 2024, do Senador Jorge Kajuru, que Altera o art. 13 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios), para vedar a discriminação de gênero nos concursos para ingresso nas corporações dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8644781683>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/24593.76143-43

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 307, de 2024, que altera o art. 13 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios), para vedar a discriminação de gênero nos concursos para ingresso nas corporações dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO****I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 307, de 2024, de autoria do Senador Jorge Kajuru, que altera o art. 13 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios), para vedar a discriminação de gênero nos concursos para ingresso nas corporações dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

A proposição foi encaminhada às Comissões de Segurança Pública e de Constituição, Justiça e Cidadania, estando sujeita à tramitação terminativa.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8644781683>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/24593.76143-43

Durante o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

O PL em questão apresenta dois artigos.

O art. 1º promove alteração no art. 13 da Lei nº 14.751, 2023, para vedar expressamente o estabelecimento de limites de vagas para o gênero feminino nos concursos para os cargos tratados pela lei (polícias e bombeiros militares dos estados-membros, do DF e dos Territórios).

O art. 2º traz cláusula de vigência imediata.

Em sua justificção, o autor defende que nos concursos de acesso aos cargos militares em questão ainda persiste a desigualdade de gênero, sendo que em muitos casos a cota máxima prevista em leis estaduais é de 10% para o gênero feminino. Aduz ainda que essas leis têm sido questionadas judicialmente, em múltiplas ações em trâmite. Por fim, cita artigo em que são demonstrados aspectos positivos da presença feminina nas corporações em questão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-F, inciso I, alíneas “b” e “d” do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CSP opinar sobre o mérito de proposições legislativas relativas às polícias militares e aos bombeiros militares.

Na essência, consideramos o projeto valoroso e meritório.

De fato, muitas leis que regulam o acesso às corporações militares não acompanharam a evolução sociopolítica por que passou a sociedade brasileira nos últimos anos. Anteriormente legadas a posições domésticas e, quando muito, a tarefas administrativas em órgãos públicos, as mulheres vêm ocupando posições de destaque.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8644781683>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/24593.76143-43

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar, recentemente, diversas ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs¹) contra leis estaduais que impunham cotas máximas de gênero irrazoáveis em concursos de acesso a carreiras de policial militar, decidiu que a imposição de limite máximo de vagas para mulheres seria inconstitucional, por violação de diversos princípios constitucionais, entre eles o da dignidade da pessoa humana e o da isonomia, além do mandamento constitucional de proteção ao mercado de trabalho da mulher.

Nos casos julgados, diversas leis estaduais determinavam o percentual máximo de 10% nas corporações militares, o que nos parece de fato desproporcional sem qualquer motivo razoável, e por isso frontalmente inconstitucional.

Não por outro motivo, o mesmo Supremo Tribunal Federal já teve oportunidade de pontuar que a discriminação de gênero em concursos públicos somente seria compatível com a Constituição em casos excepcionais, demonstradas a proporcionalidade e a legalidade da imposição². O Superior Tribunal de Justiça também parece comungar do mesmo entendimento, fazendo-se interpretação analógica com limite etário e de estatura³.

A nosso ver, ainda que certas carreiras públicas tenham características específicas, a exigir determinadas condições físicas, não se pode impor, ainda que por meio de lei, sem qualquer justificativa objetiva, tamanha restrição de acesso.

Respeitando a posição anterior do STF, então pacífica, entendemos que, em regra, não deve haver qualquer obstáculo de gênero para acesso a cargos públicos, devendo, no caso concreto, haver análise a respeito

1. Entre elas, citamos a ADI 7492/AM, Plenário, rel. min. Cristiano Zanin, j. 14/02/2024.

2. STF. 2ª Turma. RE 528684/MS, rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 3/9/2013 (Info 718).

3. STJ. 2ª Turma. AgInt no REsp 1590450/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 19/10/2017. STF. 2ª Turma. ARE 1073375 AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 23/03/2018; STJ. 1ª Turma. AgRg no Ag 1424804/RR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 10/03/2016; e STJ. 1ª Turma. AgInt no RMS 51864/SE, Rel. Min. Regina Helena Costa, julgado em 21/03/2017.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/24593.76143-43

da razoabilidade de medida de restrição ao longo do tempo, justificada de modo objetivo.

Isso porque é inegável – conforme já exposto – a natureza distinta dos cargos públicos em questão: policiais e bombeiros militares. Estas funções exigem características físicas absolutamente distintas da maioria das carreiras públicas. Não à toa, há testes de aptidão física para acesso a esses cargos, com índices mínimos consideravelmente exigentes para a maioria da população.

No caso das polícias militares, como polícia ostensiva e preventiva de infrações penais, os agentes são diariamente expostos a situações de confronto ou potencialmente perigosas, em que a força e a compleição física são exigidas, ainda que como medida de intimidação. Não são raros os casos em que é necessária a imobilização ou a prisão de suspeitos, o que se exige, obviamente, superioridade física.

No caso dos bombeiros militares, a realidade não é diferente. A força e a resistência físicas são elementos frequentemente exigidos no expediente diário, no caso de buscas e salvamentos e combate a incêndios, por exemplo.

Por esses motivos, entendemos que apesar do valoroso conteúdo normativo trazido pelo PL em análise, ainda há margem para aprimoramento, motivo pelo qual oferecemos emenda nesse sentido.

Em apertada síntese, a emenda proposta visa possibilitar que as corporações em questão analisem a proporção de gênero em seus quadros ao longo do tempo, possibilitando realizar, se necessário, de maneira fundamentada, restrição pontual em um ou mais concursos públicos de acesso para os referidos cargos.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 307, de 2024, **com o oferecimento da seguinte emenda**.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8644781683>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/24593.76143-43

EMENDA Nº 1 - CSP

Acresçam-se os §§ 3º e 4º ao art. 13 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 307, de 2024:

“**Art. 13.**

.....

§ 3º Será avaliada, anualmente, a proporção entre os gêneros masculino e feminino nas instituições para fins de controle.

§ 4º Atingido o limite prudencial de 40% (quarenta por cento) de mulheres na instituição, será possível a previsão editalícia de cota máxima do gênero feminino em concursos públicos para acesso à respectiva carreira, desde que não seja inferior ao referido percentual.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

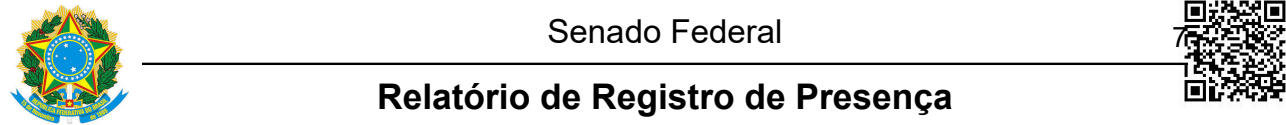
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8644781683>





Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária
Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
SERGIO MORO	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. STYVENSON VALENTIM	
RENAN CALHEIROS		4. LEILA BARROS	
MARCOS DO VAL		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. RODRIGO CUNHA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
OMAR AZIZ		1. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
ROGÉRIO CARVALHO		5. JACQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	2. MAGNO MALTA	
EDUARDO GIRÃO		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. LUIS CARLOS HEINZE	

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM
PLÍNIO VALÉRIO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8644781683>

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 307/2024)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CSP.

10 de dezembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8644781683>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 45, DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 496, de 2020, que Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória a elaboração de estatísticas sobre violência contra a pessoa com deficiência.

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1093093500>





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24245.94105-30

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 496, de 2020, de autoria do Deputado Federal Geninho Zuliani, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória a elaboração de estatísticas sobre violência contra a pessoa com deficiência.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 496, de 2020, de autoria do Deputado Federal Geninho Zuliani, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória a elaboração de estatísticas sobre violência contra a pessoa com deficiência.*

O Projeto acrescenta o art. 92-A ao Estatuto da Pessoa com Deficiência para prescrever que o poder público deverá elaborar estatísticas sobre violência contra a pessoa com deficiência, que alimentarão a base de dados do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (Sipia) e do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1093093500>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

De acordo com as alíneas *a* e *k* do inciso primeiro do art. 104-F do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar sobre proposições pertinentes aos temas “segurança pública” e “políticas públicas de prevenção à violência e de promoção da paz social”.

O projeto é importante e meritório.

De acordo com o Estatuto, casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência devem ser objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

De acordo com o Atlas da Violência 2024, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), as pessoas com deficiência estão em maior risco de serem violentadas. Alguns dados são importantes:

- a) As mulheres com deficiência são as principais vítimas de violência, representando 65,4% dos casos de violência doméstica;
- b) A faixa etária de 10 a 19 anos foi a que apresentou maior registro de notificações de violência, sendo a violência doméstica o tipo predominante, seguido pela violência comunitária (amigos, conhecido, desconhecido);
- c) A violência institucional (patrão, chefe, policial) apresentou maior número de notificações entre os homens nas faixas



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1093093500>





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24245.94105-30

etárias de 0 a 9 anos, 30 a 49 anos e entre 60 e 79 anos. Além disso, na faixa etária de 60 a 69 anos, houve um maior número de notificações de violência comunitária contra homens do que contra mulheres. Em todas as outras faixas etárias e tipos de violência, as mulheres foram as principais vítimas;

- d) O número de notificações de violência contra pessoas com deficiência, com base no tipo de deficiência e na natureza da violência, revela que a violência física foi a mais frequentemente relatada, representando 55,3% dos registros, seguida de violência psicológica (31,7%) e violência sexual (23%).

A boa notícia é que o poder público vem coletando estatísticas sobre as pessoas com deficiência, e a previsão legal garante que esse trabalho continue a ser feito e que abasteça bancos de dados estratégicos.

O Sipia é um sistema de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes e é usado para subsidiar a adoção de decisões governamentais nas políticas para crianças e adolescentes. O Sinan, por sua vez, é alimentado pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória, e é usado para fornecer informações para análise do perfil da morbidade e contribuir para a tomada de decisões em nível municipal, estadual e federal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1093093500>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 496, de 2020.

Sala da Comissão, de agosto de 2024.

Senador Sérgio Petecão, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1093093500>



6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
SERGIO MORO	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. STYVENSON VALENTIM	
RENAN CALHEIROS		4. LEILA BARROS	
MARCOS DO VAL		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. RODRIGO CUNHA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
ROGÉRIO CARVALHO		5. JACQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	2. MAGNO MALTA	
EDUARDO GIRÃO		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. LUIS CARLOS HEINZE	

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM
PLÍNIO VALÉRIO



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1093093500>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 496/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO.

10 de dezembro de 2024

Senador Sérgio Petecão

Presidente da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1093093500>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 46, DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 750, de 2022, do Senador Marcos do Val, que Altera o Código de Processo Penal para estabelecer sistema de venda e gestão de bens e valores objeto de medidas assecuratórias equivalente ao vigente para os crimes de drogas.

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão

RELATOR: Senador Efraim Filho

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6762758311>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 750, de 2022, do Senador Marcos do Val, que *altera o Código de Processo Penal para estabelecer sistema de venda e gestão de bens e valores objeto de medidas assecuratórias equivalente ao vigente para os crimes de drogas*.

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 750, de 2022, do Senador Marcos do Val, que *altera o Código de Processo Penal para estabelecer sistema de venda e gestão de bens e valores objeto de medidas assecuratórias equivalente ao vigente para os crimes de drogas*.

De acordo com o art. 1º do PL, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 122.** Sem prejuízo do disposto no art. 120, a apreensão de meios de transporte e de utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática de infração penal será imediatamente comunicada pela autoridade de polícia judiciária responsável pela investigação ao juízo competente.

§ 1º O juiz, no prazo de 30 (trinta) dias contado da comunicação de que trata o caput, determinará a alienação dos bens apreendidos, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma da legislação específica.

§ 2º A alienação será realizada em autos apartados, dos quais constará a exposição sucinta do nexo de instrumentalidade entre o delito e os bens apreendidos, a descrição e especificação dos objetos, as informações sobre quem os tiver sob custódia e o local em que se encontrem.



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6762758311>



§ 3º O juiz determinará a avaliação dos bens apreendidos, que será realizada por oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da autuação, ou, caso sejam necessários conhecimentos especializados, por avaliador nomeado pelo juiz, em prazo não superior a 10 (dez) dias.

§ 4º Feita a avaliação, o juiz intimará o Ministério Público e o interessado para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias e, dirimidas eventuais divergências, homologará o valor atribuído aos bens.

§ 5º O Ministério Público deve fiscalizar o cumprimento da regra estipulada no § 1º deste artigo.

§ 6º Aplica-se a todos os tipos de bens confiscados a regra estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 7º Os bens móveis e imóveis devem ser vendidos por meio de hasta pública, preferencialmente por meio eletrônico, assegurada a venda pelo maior lance, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial.

§ 8º O juiz ordenará às secretarias de fazenda e aos órgãos de registro e controle que efetuem as averbações necessárias, tão logo tenha conhecimento da apreensão.

§ 9º Na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, a autoridade de trânsito ou o órgão congênere competente para o registro, bem como as secretarias de fazenda, devem proceder à regularização dos bens no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o arrematante isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

§ 10. Eventuais multas, encargos ou tributos pendentes de pagamento não podem ser cobrados do arrematante ou do órgão público alienante como condição para regularização dos bens.

§ 11. Na hipótese de que trata o § 9º deste artigo, a autoridade de trânsito ou o órgão congênere competente para o registro poderá emitir novos identificadores dos bens. ” (NR)

“**Art. 123.** Comprovado o interesse público na utilização de quaisquer dos bens apreendidos, os órgãos de polícia judiciária, militar e rodoviária, do sistema prisional, do sistema socioeducativo, da Força Nacional de Segurança Pública ou órgão pericial poderão deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público e garantida a prévia avaliação dos respectivos bens.

§ 1º Têm prioridade os órgãos de segurança pública que participaram das ações de investigação ou repressão ao crime que deu causa à medida.

§ 2º A autorização judicial de uso de bens deverá conter a descrição do bem e a respectiva avaliação e indicar o órgão responsável por sua utilização.



mc2023-10455
Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6762758311>



§ 3º O órgão responsável pela utilização do bem deverá enviar ao juiz periodicamente, ou a qualquer momento quando por este solicitado, informações sobre seu estado de conservação.

§ 4º Quando a autorização judicial recair sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade ou ao órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento em favor do órgão ao qual tenha deferido o uso ou custódia, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à decisão de utilização do bem até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento.

§ 5º Na hipótese de levantamento, se houver indicação de que os bens utilizados na forma deste artigo sofreram depreciação superior àquela esperada em razão do transcurso do tempo e do uso, poderá o interessado requerer nova avaliação judicial.

§ 6º Constatada a depreciação de que trata o § 5º, o ente federado ou a entidade que utilizou o bem indenizará o detentor ou proprietário dos bens.” (NR)

“**Art. 133.** Ao proferir a sentença, o juiz decidirá sobre:

I - o perdimento do produto, bem, direito ou valor apreendido ou objeto de medidas assecuratórias; e

II - o levantamento dos valores depositados em conta remunerada e a liberação dos bens utilizados nos termos do art. 123.

§ 1º Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz, de ofício ou a requerimento do interessado ou do Ministério Público, determinará a avaliação e a venda dos bens não custodiados ao poder público em leilão público cujo perdimento tenha sido decretado.

§ 2º O dinheiro apurado será recolhido ao Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), salvo previsão diversa em lei especial e o direito do lesado ou terceiro de boa-fé.

§ 3º O juiz remeterá à secretaria estadual ou distrital de segurança pública, ou congênere, ou ao Ministério da Justiça, conforme o caso, a relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos, indicando o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam.

§ 4º O juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, deverá:

I – determinar a transferência definitiva da propriedade ao órgão público beneficiário ao qual foi custodiado o bem e ordenar às secretarias de fazenda e aos órgãos de registro e controle que efetuem as averbações necessárias, caso não tenham sido realizadas quando da apreensão; e

II – determinar, no caso de imóveis, o registro de propriedade em favor da União no cartório de registro de imóveis competente, afastada



mc2023-10455

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6762758311>



a responsabilidade de terceiros prevista no inciso VI do caput do art. 134 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), bem como determinar à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União a incorporação e entrega do imóvel, tornando-o livre e desembaraçado de quaisquer ônus para sua destinação.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 4º deste artigo, decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias do trânsito em julgado e do conhecimento da sentença pelo interessado, os bens apreendidos, os que tenham sido objeto de medidas assecuratórias ou os valores depositados que não forem reclamados serão revertidos ao Funpen.

§ 6º Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores.” (NR)

“**Art. 133-A.** O juiz determinará a liberação total ou parcial dos bens, direitos e objeto de medidas assecuratórias quando comprovada a licitude de sua origem, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal.” (NR)

O art. 2º traz a cláusula de vigência, a qual se iniciará 45 dias após a publicação da lei.

Na justificação da proposição, o autor narra que as Leis nºs 13.840 e 13.886, ambas de 2019, trouxeram mudanças importantes para a Lei nº 11.343, de 2006, tornando mais eficiente a gestão dos bens e valores apreendidos e confiscados provenientes de crimes de drogas.

Cita, ainda, orientação aos juízes com competência criminal de todo o País sobre o tema, via Resolução CNJ nº 356, de 2020. Ressalta que está em andamento a integração dos sistemas do Poder Judiciário e do Ministério da Justiça e Segurança Pública para otimizar a venda dos ativos.

Não foram oferecidas emendas nesta Comissão no prazo regimental.



mc2023-10455

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6762758311>



II – ANÁLISE

A CSP possui competência para analisar a matéria, que dispõe sobre sistema de venda e gestão de bens e valores objeto de medidas assecuratórias.

Quanto ao mérito, a medida proposta é, mais do que conveniente, importante para uniformizar os procedimentos relativos à alienação e gestão de bens apreendidos no direito processual brasileiro.

Essencialmente, a proposição visa estender a incidência das regras previstas na Lei nº 11.343, de 2006 – Lei de Drogas relacionadas à venda e gestão de bens e valores objeto de medidas assecuratórias para todo e qualquer crime.

Tais normas possuem especial importância para impedir que os bens apreendidos se deteriorem ou os valores apreendidos se extraviem. Tais medidas são relevantes tanto para o poder público – caso, ao fim, seja decretado o perdimento de tais bens e valores – como para o investigado/acusado/réu, que, em caso de absolvição, receberá seus bens de volta com resguardo de seu valor.

Tal sistema tem funcionado bem no âmbito da Lei nº 11.343, de 2006. A arrecadação do Fundo Nacional Antidrogas (Funad), destinatário dos recursos oriundos de tais bens, direitos ou valores, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 11.343, de 2006, foi de R\$ 224.290.018,00 (duzentos e vinte e quatro milhões, duzentos e noventa mil e dezoito reais) no ano de 2022¹.

A sistemática prevista permite a alienação dos bens apreendidos – excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma da legislação específica – no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação feita pela autoridade policial, de modo a impedir sua deterioração. A venda deve ser feita preferencialmente por meio eletrônico, promovendo maior competitividade e, assim, a obtenção de valor mais elevado.

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/subcapas-senad/funad-em-numeros>. Acesso em: 17.08.2023.



mc2023-10455

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6762758311>



Também pode haver uso do bem por órgãos de segurança pública, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público e garantida a prévia avaliação dos respectivos bens.

Por outro lado, os bens serão liberados quando comprovada a licitude de sua origem – desde que haja comparecimento pessoal do acusado –, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal.

As medidas, enfim, modernizam a sistemática de alienação e gestão de bens apreendidos, aplicando para quaisquer crimes o modelo de sucesso atualmente vigente no âmbito da Lei nº 11.343, de 2006 – Lei Antidrogas.

III – VOTO

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação integral do PL nº 750, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



mc2023-10455
Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6762758311>





8

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
SERGIO MORO	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. STYVENSON VALENTIM	
RENAN CALHEIROS		4. LEILA BARROS	
MARCOS DO VAL		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. RODRIGO CUNHA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
ROGÉRIO CARVALHO		5. JACQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	2. MAGNO MALTA	
EDUARDO GIRÃO		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. LUIS CARLOS HEINZE	

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM
PLÍNIO VALÉRIO



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6762758311>

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 750/2022)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO.

10 de dezembro de 2024

Senador Sérgio Petecão

Presidente da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6762758311>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 47, DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 1781, de 2022, que Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para possibilitar ao juiz submeter o agressor à monitoração eletrônica e conceder à vítima dispositivo de alerta que informe a sua aproximação, a fim de dar mais efetividade ao cumprimento de medidas protetivas de urgência nos casos de prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6381528087>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/24994.78336-65

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 1781, de 2022, do Deputado Fábio Trad, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para possibilitar ao juiz submeter o agressor à monitoração eletrônica e conceder à vítima dispositivo de alerta que informe a sua aproximação, a fim de dar mais efetividade ao cumprimento de medidas protetivas de urgência nos casos de prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO****I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação da Comissão de Segurança Pública (CSP) o Projeto de Lei (PL) nº 1781, de 2022, do Deputado Fábio Trad, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para possibilitar ao juiz submeter o agressor à monitoração eletrônica e conceder à vítima dispositivo de alerta que informe a sua aproximação, a fim de conferir efetividade ao cumprimento de medidas protetivas de urgência nos casos de prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

No art. 1º, se apresenta o objeto da Lei. No art. 2º, modifica-se o art. 22 da Lei nº 11.340, de 2006, criando um § 3º que prevê que: “Para

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6381528087>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/24994.78336-65

garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz: I – requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial; II – submeter o agressor à monitoração eletrônica; III – conceder à ofendida acesso à localização delimitada do agressor, por meio da disponibilização de dispositivo de alerta que informe a sua aproximação e permita a ela acionar a autoridade policial em caso de perigo iminente.”

O art. 3º dispõe sobre a cláusula de vigência.

Não foram recebidas emendas nessa comissão.

II – ANÁLISE

A Comissão de Segurança Pública é competente para opinar sobre proposições referentes a segurança pública, nos termos do art. 104-F, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa.

Não vemos vícios de constitucionalidade relacionados ao projeto, que, quanto ao mérito, é conveniente e oportuno.

A Lei nº 11.340, de 2006, criou uma série de dispositivos com o objetivo de proteger a mulher em situação de violência doméstica e familiar, dada sua especial vulnerabilidade. Nesse contexto, observa-se que a medida protetiva de afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, familiares e testemunhas (art. 22, incisos II e III da Lei Maria da Penha), com fixação de limite mínimo de distância, é uma daquelas mais decretadas pelos juízes criminais.

Entretanto, mesmo após a concessão da medida de afastamento, é comum que agressores continuem buscando contato físico com a ofendida. Por esse motivo, a Lei nº 13.641, de 2018, criou, no art. 24-A da LMP, o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, estabelecendo que o descumprimento da decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas é punível com pena de reclusão de dois a cinco anos e multa.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6381528087>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/24994.78336-65

É claro que, em sede de violência doméstica e familiar contra a mulher, a prisão preventiva já pode ser substituída pela monitoração eletrônica, nos termos do art. 319, IX, do Código de Processo Penal, bem como, naturalmente, já pode ser solicitado o apoio policial para garantir a efetividade da decisão. Contudo, nos parece benéfico que a medida de monitoração possa ser determinada pelo juízo desde o início da investigação criminal, independentemente de ser uma hipótese alternativa à prisão.

Ademais, há uma evidente dificuldade na fiscalização de milhares de medidas afastamento da ofendida, em razão das limitações orçamentárias e de pessoal dos estados federados. Assim, também por essa razão, a monitoração eletrônica pode se revelar mais eficiente e econômica, a depender da realidade carcerária daquele estado. Com efeito, sendo uma faculdade do Juízo, e não obrigatoriedade, haverá uma análise de custo/benefício da medida em cada caso concreto. Sendo o risco de aproximação razoável, caberá ao juiz decidir se os recursos materiais disponíveis, entre eles a tornozeleira eletrônica, deverão ser utilizados. A prisão preventiva poderá ser decretada se realmente for constatado o descumprimento reiterado da aproximação.

O próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid) apoiam a utilização do monitoramento eletrônico de agressores, o que demonstra a plausibilidade do Projeto em epígrafe.

Por fim, também é meritória a previsão de que o juiz possa *“conceder à ofendida acesso à localização delimitada do agressor, por meio da disponibilização de dispositivo de alerta que informe a sua aproximação e permita a ela acionar a autoridade policial em caso de perigo iminente”*.

Com efeito, o dispositivo conhecido como botão do pânico já se tornou, em alguns estados, um aliado importante no combate à violência doméstica e familiar. Quando acionado, em virtude de perigo iminente, o equipamento emite um alerta para que a vítima seja socorrida. Ademais, a previsão que permite à *“ofendida acesso à localização delimitada do*





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/24994.78336-65

agressor” permite que a própria mulher se afaste do agressor, evitando-se, muitas vezes, um desfecho fatal.

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1781, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6381528087>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
SERGIO MORO	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. STYVENSON VALENTIM	
RENAN CALHEIROS		4. LEILA BARROS	
MARCOS DO VAL		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. RODRIGO CUNHA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
ROGÉRIO CARVALHO		5. JAQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	2. MAGNO MALTA	
EDUARDO GIRÃO		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. LUIS CARLOS HEINZE	

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM
PLÍNIO VALÉRIO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6381528087>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 1781/2022)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO.

10 de dezembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6381528087>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 48, DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 1548, de 2023, da Senadora Soraya Thronicke, que dá nova redação ao crime de feminicídio e o considera como crime autônomo.

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão

RELATOR: Senadora Eliziane Gama

RELATOR ADHOC: Senadora Professora Dorinha Seabra

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4739429841>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CSP), sobre o Projeto de Lei nº 1.548, de 2023, da Senadora Soraya Thronicke, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar o feminicídio crime autônomo, e faz adequações terminológicas.*

Relatora: Senadora **ELIZIANE GAMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei (PL) nº 1.548, de 2023, da Senadora Soraya Thronicke, que “*altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar o feminicídio crime autônomo*”, ao inserir o *novel* art. 121-A no Código Penal (CP).

A proposição também altera os arts. 129 e 147-A do CP. Ademais, insere no inciso I do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 - Lei de Crimes Hediondos -, já como crime autônomo, o feminicídio (*novel* art. 121-A do CP proposto pelo projeto).

Em sua justificação, a autora da proposta informa que o projeto é inspirado no Projeto de Lei nº 4.196, de 2020, de autoria do Deputado Fábio Trad, e argumenta ser imperioso que o feminicídio seja elevado a tipo penal próprio, por razões simbólicas, estatísticas e dissuasórias. Assevera, ainda, que o PL encontra respaldo na opinião da sociedade civil e do antigo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que defende o feminicídio como crime autônomo para impedir classificações incorretas.

Até o momento não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4739429841>



A matéria seguirá posteriormente para apreciação terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

II – ANÁLISE

Inicialmente, verifica-se que cabe a esta CSP, nos termos do art. 104-F, I, *a e k*, do Regimento Interno do Senado Federal, pronunciar-se sobre o mérito de proposições a respeito de segurança pública e de políticas públicas de prevenção à violência e de promoção da paz social.

Considerando que o projeto irá posteriormente à CCJ, comissão competente para análise de constitucionalidade, trataremos a respeito do mérito da proposição no que tange às competências da CSP.

Verificamos que o PL tenciona tratar o feminicídio como crime autônomo, o que nos pareceria necessário, considerando o drama cotidiano vivido por incontáveis mulheres no nosso país, vítimas de violências perpetradas normalmente por seus companheiros.

De acordo com dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (ABSP) de 2022, foram cometidos 1341 feminicídios no ano de 2021 no Brasil, sendo que esse número é considerado subestimado. Isso porque há uma cifra considerável de feminicídios que é erroneamente classificada como homicídio (o femicídio comum).

Embora altamente meritório o projeto, é importante ressaltar que, em 9 de outubro de 2024, foi sancionada a Lei nº 14.994, originada do PL nº 4266, de 2023. Essa Lei contém vários dispositivos que constam do presente PL em análise e trata do tema de forma inclusive mais severa.

Entretanto, pontuamos que a Lei nº 14.994, de 2024, incorreu em omissão legislativa ao não alterar a redação do inciso II do § 1º do art. 147-A do Código Penal (crime de perseguição). Isso porque a atual redação do citado inciso faz menção ao § 2º-A do art. 121 do Código Penal, que foi expressamente revogado pelo art. 9º da Lei nº 14.994, de 2024, conforme observamos abaixo (grifos nossos):

Código Penal

Perseguição

Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica,



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4739429841>



4

3

restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

(...)

§ 1º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido:

(...)

II – contra mulher por razões da condição de sexo feminino, **nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código;**

Lei nº 14.994, de 2024

Art. 9º Revogam-se o inciso VI do § 2º e **os §§ 2º-A** e 7º, todos do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Criou-se, portanto, letra morta no texto do Código Penal, havendo atualmente, em seu art. 147-A, § 1º, I, remissão a dispositivo inexistente, pois revogado.

É imprescindível que esse lapso normativo seja corrigido o mais rapidamente possível, considerando que não é mais possível a aplicação da causa de aumento de pena prevista para o crime de perseguição, quando o crime é praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

Por esse motivo, oferecemos emenda na forma do Substitutivo a seguir, excluindo do tipo penal que trata da perseguição a remissão a qualquer dispositivo legal, fazendo menção apenas ao motivo de o crime ser cometido “por razões da condição de sexo feminino”, e, assim, protegendo o dispositivo de futuras alterações da mesma natureza, como as que ocorreram com a recente modificação legislativa.

III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela **aprovação do PL nº 1.548, de 2023, nos termos do Substitutivo a seguir.**

EMENDA Nº 1 - CSP (SUBSTITUTIVO)

Altera o art. 147-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para adequar remissão a dispositivo legal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4739429841>



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 147-A do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 147-A.**

.....

§ 1º

.....

II – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4739429841>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
SERGIO MORO	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. STYVENSON VALENTIM	
RENAN CALHEIROS		4. LEILA BARROS	
MARCOS DO VAL		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. RODRIGO CUNHA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
ROGÉRIO CARVALHO		5. JACQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	2. MAGNO MALTA	
EDUARDO GIRÃO		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. LUIS CARLOS HEINZE	

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM
PLÍNIO VALÉRIO



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4739429841>

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 1548/2023)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADA RELATORA "AD HOC" A SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA. ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CSP (SUBSTITUTIVO).

10 de dezembro de 2024

Senador Sérgio Petecão

Presidente da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4739429841>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 49, DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 1000, de 2024, do Senador Marcos do Val, que Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para permitir o acesso da autoridade policial e do Ministério Público, independentemente de autorização judicial, a dados coletados durante o acompanhamento das medidas de monitoramento eletrônico de acusados ou condenados.

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão

RELATOR: Senador Sergio Moro

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2070809435>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 1000, de 2024, do Senador Marcos do Val, que altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para permitir o acesso da autoridade policial e do Ministério Público, independentemente de autorização judicial, a dados coletados durante o acompanhamento das medidas de monitoramento eletrônico de acusados ou condenados.

Relator: Senador **SERGIO MORO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.000, de 2024, promove alterações no Código de Processo Penal (CPP) e na Lei de Execução Penal (LEP).

No CPP, acrescenta o art. 319-A para dispor o seguinte:

“**Art. 319-A.** A autoridade policial e o Ministério Público terão acesso, independentemente de autorização judicial, a dados coletados durante o acompanhamento das medidas de monitoramento eletrônico do acusado.

§ 1º O acesso a que se refere o *caput* ocorrerá para fins de auxílio às investigações, planejamento de operações, prevenção de delitos e realização de flagrantes.

§ 2º A identidade da autoridade policial ou do Ministério Público que realizar o acesso aos dados ficará registrada, podendo ser verificada somente pelos respectivos órgãos de corregedoria.”

De outra parte, na LEP o PL acrescenta o art. 146-E, de redação praticamente idêntica, porém destinado ao monitoramento do condenado.



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2070809435>



Na justificação, o Senador Marcos do Val, autor da proposição, argumenta que a Resolução CNJ nº 412, de 2021, condiciona o acesso aos dados do monitoramento eletrônico autorização judicial, o que implicaria perda de eficácia geral do sistema de justiça penal.

Ressalta que, ao se permitir o acesso direto e imediato dos órgãos de segurança pública aos dados de monitoramento eletrônico independentemente de autorização judicial, conforme proposto no PL, será fortalecida a capacidade de essas instituições cumprirem sua missão de proteger a sociedade, em razão da esperada maior efetividade das ações de segurança pública, especialmente as voltadas ao combate do crime organizado.

Não foram oferecidas emenda até o momento.

Após ser apreciado por esta comissão, a matéria seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Não vislumbramos inconstitucionalidade nem injuridicidade no PL, tampouco óbices de natureza regimental.

A matéria versa sobre direito processual penal, que se insere na competência legislativa da União, podendo a iniciativa partir de membro do Poder Legislativo Federal (Constituição Federal, arts. 22, I, e 61, *caput*).

Passando ao exame de mérito, registramos que a mencionada Resolução CNJ nº 412, de 2012, estabelece:

“**Art. 13.** Os dados coletados durante o acompanhamento das medidas de monitoramento eletrônico possuem finalidade específica, relacionada ao cumprimento das condições estabelecidas judicialmente, podendo ser utilizados como meio de prova para apuração penal e estando, de qualquer forma, abrangidos pelo direito previsto no art. 5º, X, da Constituição Federal e legislação de proteção de dados pessoais.

§ 2º O compartilhamento dos dados, inclusive com instituições de segurança pública, dependerá de autorização judicial, mediante representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público.

”



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2070809435>



Do nosso ponto de vista, não se justifica que o acesso aos dados do monitoramento somente possa ser concedido pelas instituições de segurança pública mediante autorização judicial.

Ora, o monitoramento eletrônico é medida alternativa ao encarceramento, de modo que nada mais natural do que se permitir que os dados coletados durante essa modalidade de constrição – que, diga-se, tem caráter de excepcionalidade – seja de livre acesso pelo órgão de segurança pública.

Consideramos, portanto, que, no mérito, a proposição é conveniente e oportuna.

Apenas sugerimos dois reparos no que se refere à disposição do § 2º dos artigos que o PL insere no CPP e na LEP.

Esse dispositivo restringe aos órgãos de correição o acesso à identidade da autoridade policial ou do membro ministerial que acessa os dados do monitoramento. Entretanto, de nossa parte, entendemos que, por tais dados envolverem diversas informações não relacionadas a eventual transgressão das regras de monitoramento, a identidade da pessoa que os acessou poderá também ser verificada pelo acusado ou condenado e pelo seu defensor, desde que demonstrado interesse legítimo e autorizado pelo juiz.

Ademais, nos parece razoável que a autoridade policial e o membro do Ministério Público que acessem referidos dados anotem no sistema o procedimento investigatório a qual se justifica o acesso, se houver, ou, caso inexistente, as razões pelas quais o acompanhamento das medidas de monitoramento eletrônico se faz necessário no caso concreto.

Desse modo, evitam-se eventuais desvios de finalidade dessa importantíssima medida e garante-se imparcialidade das investigações.

Nesse sentido são as emendas que a seguir apresentaremos.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.000, de 2024, com as seguintes emendas:



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2070809435>



EMENDA 1 - CSP

Dê-se ao § 2º do art. 319-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, bem como ao § 2º do art. 146-E da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, na forma do Projeto de Lei nº 1000, de 2024, a seguinte redação:

“§ 2º A identidade da autoridade policial ou do membro do Ministério Público que realizar o acesso aos dados ficará registrada, podendo ser verificada pelo juiz, pelos respectivos órgãos de corregedoria e, desde que demonstrado interesse legítimo e autorizado pelo juiz, pela pessoa submetida ao monitoramento eletrônico e seu defensor.”

EMENDA 2 - CSP

Acresça-se o § 3º ao art. 319-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, bem como ao art. 146-E da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, na forma do Projeto de Lei nº 1000, de 2024, a seguinte redação:

“§ 3º A autoridade policial e o membro do Ministério Público que acessarem os dados devem anotar no sistema o procedimento investigatório que justifica o acesso, se houver, ou, caso inexistente, a motivação pela qual o acompanhamento das medidas de monitoramento eletrônico se fez necessário.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2070809435>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
SERGIO MORO	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. STYVENSON VALENTIM	
RENAN CALHEIROS		4. LEILA BARROS	
MARCOS DO VAL		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. RODRIGO CUNHA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
ROGÉRIO CARVALHO		5. JACQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	2. MAGNO MALTA	
EDUARDO GIRÃO		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. LUIS CARLOS HEINZE	

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM
PLÍNIO VALÉRIO



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2070809435>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1000/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS Nº 1-CSP E Nº 2-CSP.

10 de dezembro de 2024

Senador Sérgio Petecão

Presidente da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2070809435>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 50, DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 1229, de 2024, do Senador Fabiano Contarato, que Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para obrigar o condutor do veículo automotor envolvido em sinistro de trânsito a se submeter a teste, exame clínico ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência e dispor que o homicídio na direção de veículo automotor será considerado crime inafiançável e insuscetível de graça, indulto e anistia.

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3911595246>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/24684.98857-26

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 1229, de 2024, do Senador Fabiano Contarato, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para obrigar o condutor do veículo automotor envolvido em sinistro de trânsito a se submeter a teste, exame clínico ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência e dispor que o homicídio na direção de veículo automotor será considerado crime inafiançável e insuscetível de graça, indulto e anistia.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.229, de 2024, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para obrigar o condutor do veículo automotor envolvido em sinistro de trânsito a se submeter a teste, exame clínico ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência e dispor que o homicídio na direção de veículo automotor será considerado crime inafiançável e insuscetível de graça, indulto e anistia, de autoria do Senador Fabiano Contarato.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3911595246>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

São as seguintes as alterações propostas ao teor do Código de Trânsito Brasileiro (CTB):

a) é instituída no País a obrigação de se submeter ao teste de alcoolemia ou toxicológico ao condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que seja alvo da fiscalização (novo art. 277 do CTB);

b) é instituída a possibilidade de prisão em flagrante do condutor que praticar homicídio culposo de trânsito se ele estiver sob a influência do álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que cause dependência, mesmo quando o autor do homicídio prestar pronto e integral socorro à vítima (novo art. 301 do CTB);

c) o homicídio culposo de trânsito passará a ser crime inafiançável e insuscetível de graça, indulto e anistia (novo art. 302 do CTB); e,

d) é instituída a obrigação de se submeter ao teste de alcoolemia ou toxicológico o condutor de veículo automotor suspeito do crime de embriaguez ao volante (novo art. 306 do CTB).

O ilustre Autor, em sua Justificação, argumenta:

Conforme noticiado pelo portal G1, as estatísticas apontam que entre o ano de 2022 e 2023 houve um aumento de 10 % nos casos de homicídios por acidente de trânsito em São Paulo, o que demonstra que a legislação atual não tem evitado a prática de crimes dessa natureza.

Conforme noticiado pela Folha de S. Paulo, as autuações a motoristas que se recusam a fazer o teste do bafômetro aumentaram em 64% nos primeiros cinco meses de 2023, registrando 3.943 casos contra 1.945, no mesmo período de 2022, no Estado de São Paulo.

Seguindo nessa linha, observa-se que a redação original do art. 277, caput, da Lei no 9503, de 1995 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), antes da alteração da redação feita pela Lei no 12.760, de 2012, e pela Lei no 14.599, de 2023, obrigava o condutor a se submeter aos testes, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran. Isto

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3911595246>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/24684.98857-26

permitia certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determinasse dependência, o que certamente coibia e responsabilizava com mais rigor a pessoa que conduzia veículo embriagado ou sob efeito de entorpecentes.

Nesse sentido, uma vez demonstrado que as alterações legislativas não surtiram o efeito desejado e que os sinistros de trânsito envolvendo vítimas fatais vem cada vez crescendo mais e que as pessoas vêm cada dia menos se submetendo ao exame de bafômetro, urge reconhecer que a legislação em vigor não vem cumprindo sua função de prevenção geral e que, portanto, exige reparos.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Temos a proposição em comento como de duvidosa constitucionalidade frente ao princípio do *nemo tenetur se detegere* (o privilégio contra a autoincriminação). A matéria, no entanto, está devidamente distribuída para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à qual competirá analisar detidamente esta questão.

Circunscrevendo, portanto, nossa análise aos limites do art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal, temos a proposição como conveniente e oportuna.

Do ponto de vista da incolumidade pública e da segurança de todos, inclusive dos motoristas sob a influência de álcool é bom dizer, as alterações preconizadas serão certamente relevantes para impedir a ação dos “motoristas bêbados assassinos” tão bem retratados na Justificação do Projeto.

As estatísticas sobre as mortes no trânsito e sua íntima relação com o ato de beber e dirigir estão a reclamar, mais uma vez, a ação firme e decisiva do Congresso Nacional.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3911595246>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Pude perceber do PL, entretanto, que a intenção de seu ilustre Autor é revitalizar a redação original do Código de Trânsito Brasileiro e, nesse passo, proponho uma emenda de redação para voltar a gravar no art. 277 a expressão “todo condutor”, de modo a deixar indene de dúvidas a opção do Parlamento pela obrigatoriedade do etilômetro, bem como para pormenorizar no mesmo dispositivo que os “testes” ali referidos são precisamente os “testes de alcoolemia e toxicológico”, como, aliás, já consta no artigo específico sobre a embriaguez no volante.

III – VOTO

Com essas considerações, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.229, de 2024, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 - CSP (DE REDAÇÃO)

Dê-se nova redação ao art. 277 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 277.** Todo condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito será submetido a teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância que determine dependência.

.....” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3911595246>

6

5



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/24684.98857-26

, Relator

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3911595246>



Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
SERGIO MORO	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. STYVENSON VALENTIM	
RENAN CALHEIROS		4. LEILA BARROS	
MARCOS DO VAL		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. RODRIGO CUNHA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
ROGÉRIO CARVALHO		5. JACQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	2. MAGNO MALTA	
EDUARDO GIRÃO		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. LUIS CARLOS HEINZE	

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM
PLÍNIO VALÉRIO



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3911595246>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 1229/2024)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CSP.

10 de dezembro de 2024

Senador Sérgio Petecão

Presidente da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3911595246>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 51, DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2799, de 2024, da Senadora Damares Alves, que Altera a Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024, para incluir mulheres indígenas e mulheres de povos e comunidades tradicionais nos planos de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4342832843>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/24701.82836-57

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2799, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *altera a Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024, para incluir mulheres indígenas e mulheres de povos e comunidades tradicionais nos planos de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.*

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO****I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação da Comissão de Segurança Pública (CSP) o Projeto de Lei (PL) nº 2.799, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, que “altera a Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024, para incluir mulheres indígenas e mulheres de povos e comunidades tradicionais nos planos de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4342832843>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência”.

Para tanto, o PL propõe a inclusão dos parágrafos 4º e 5º ao art. 2º da Lei nº 14.899, de 2024. O § 4º estabelece que os planos de metas deverão contemplar as mulheres indígenas e as mulheres de povos e comunidades tradicionais, levando em conta as questões socioculturais, as diversidades e as especificidades de cada povo, estabelecendo um processo de escuta pelos órgãos de governo para a qualificação de ações específicas.

O § 5º, por sua vez, estabelece que os órgãos responsáveis pela política indigenista e os responsáveis pelas políticas de proteção das mulheres de povos e comunidades tradicionais deverão participar da elaboração dos planos de metas, usando todos os meios disponíveis para a proteção integral das mulheres indígenas contra práticas que atentem contra a vida, a saúde e a integridade físico-psíquica.

Na Justificação, a autora argumenta que a proposição tenta corrigir uma invisibilidade histórica no âmbito das políticas públicas, na medida em que as mulheres indígenas e mulheres de povos e comunidades tradicionais têm sido frequentemente esquecidas em normativas protetivas, incluindo a Lei Maria da Penha e outras legislações que tratam da violência de gênero.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

Após análise da CSP, a matéria seguirá à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

A Comissão de Segurança Pública é competente para a análise da matéria, nos termos do art. 104-F, inciso I, alíneas “a” e “k”, do Regimento Interno desta Casa.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4342832843>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/24701.82836-57

Quanto ao mérito, o projeto revela-se oportuno e conveniente. A Lei nº 14.899, de 2024, institui um plano de metas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, integrando a Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. O art. 2º da referida Lei estabelece que Estados, Distrito Federal e Municípios priorizem a criação e implementação desse plano, e condiciona o acesso de entes federados aos recursos de segurança pública e direitos humanos à apresentação de um plano decenal.

O projeto examinado, portanto, promove avanços ao propor que os planos de metas considerem as necessidades específicas das mulheres indígenas e de povos e comunidades tradicionais, abordando aspectos socioculturais e particularidades de cada população. Isso é particularmente relevante para a construção de políticas públicas eficazes, já que muitas das políticas vigentes não consideram as especificidades culturais e os desafios estruturais que essas mulheres enfrentam, o que tem contribuído para uma lacuna significativa na proteção dessas comunidades.

O projeto também prevê a participação de órgãos especializados em políticas indigenistas e na proteção de comunidades tradicionais na elaboração dos planos de metas, assegurando a escuta ativa e ações focadas na proteção integral das mulheres contra práticas que atentem contra sua vida, saúde e integridade físico-psíquica. Essa medida assegura que os planos não sejam genéricos, mas construídos com base em um diálogo intercultural que considera práticas, crenças e vulnerabilidades específicas, fortalecendo a rede de segurança pública ao torná-la mais inclusiva e representativa.

Em suma, o PL nº 2.799, de 2024, busca corrigir a invisibilidade histórica dessas populações nas políticas públicas de segurança pública. Ao garantir que as especificidades culturais e vulnerabilidades das mulheres indígenas sejam consideradas, o projeto viabiliza ações de proteção mais qualificadas e adaptadas, reduzindo a inadequação de soluções genéricas e promovendo um diálogo intercultural. Em vista de seu impacto positivo e de sua abordagem inclusiva, recomendamos a aprovação da matéria.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4342832843>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 2.799, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4342832843>





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública



Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
SERGIO MORO	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. STYVENSON VALENTIM	
RENAN CALHEIROS		4. LEILA BARROS	
MARCOS DO VAL		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. RODRIGO CUNHA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
ROGÉRIO CARVALHO		5. JACQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	2. MAGNO MALTA	
EDUARDO GIRÃO		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. LUIS CARLOS HEINZE	

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM
PLÍNIO VALÉRIO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4342832843>

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 2799/2024)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO.

10 de dezembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4342832843>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 52, DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 4607, de 2020, da Senadora Leila Barros, que Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, “Estatuto da Criança e do Adolescente” e a Lei nº 13.431, de 14 de abril de 2017, que “estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência” para aperfeiçoar os mecanismos de proteção aos menores e adolescentes vítimas de violência.

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão

RELATOR: Senadora Augusta Brito

10 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8974018289>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4607, de 2020, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, “Estatuto da Criança e do Adolescente” e a Lei nº 13.431, de 14 de abril de 2017, que “Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência”, para aperfeiçoar os mecanismos de proteção aos menores e adolescentes vítimas de violência.*

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Segurança Pública (CSP) o Projeto de Lei (PL) nº 4.607, de 2020, da Senadora Leila Barros, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei nº 13.431, de 14 de abril de 2017, que “Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência”, para aperfeiçoar os mecanismos de proteção aos menores e adolescentes vítimas de violência.

Em seu art. 1º, a proposição adiciona os arts. 213-A e 224-A ao ECA.

O art. 213-A passa a prever que, em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal de crime que envolva violência física, sexual ou psicológica contra menor de 14 (catorze) anos, o juiz poderá aplicar as medidas protetivas de urgência já previstas na Lei Maria da Penha. Ademais, o parágrafo único prevê a obrigação de o juiz decretar as medidas protetivas, quando houver

Senado Federal – Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 14
Zona Cívico-Administrativa – Brasília, DF – 70165-900
Tel.: (61) 3303-5940



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8974018289>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

ameaça de violência por parte de pessoa que deveria ter dever de guarda, proteção ou ascendência sobre o menor.

Já o novo art. 224-A passará a prever que as instituições responderão solidariamente com quem der causa ao dever de indenizar decorrente de atos ou omissões de seus servidores, empregados ou representantes que favoreçam violência contra criança ou adolescentes ou caracterizem falha no dever de vigilância.

No art. 2º, modifica-se o art. 23-A da Lei nº 13.431, de 14 de abril de 2017, que passa a dispor que crianças e adolescentes devem ter tratamento prioritário nos programas de proteção às testemunhas e de vítimas de violência mantidas pelos Entes Federados.

O art. 3º prevê cláusula de vigência imediata.

Em sua justificção, a Senadora Leila Barros defende que o País é constantemente surpreendido com escândalos de violência contra crianças e adolescentes, o que impõe efetivo reforço nas medidas protetivas a serem aplicadas para evitar agravamento desses casos. Além disso, pondera que o PL vincula a atuação do juiz nos casos em que a violência tenha sido cometida por pessoas que deveriam se responsabilizar pelo desenvolvimento da criança e adolescente.

Após a análise pela Comissão de Direitos Humanos (CDH), o PL recebeu parecer favorável.

Foram recebidas três emendas nesta comissão: as duas primeiras de autoria do Senador Alessandro Vieira e a terceira de autoria da Senadora Damares Alves

A primeira emenda acrescenta o § 2º ao novel art. 213-A do ECA, para prever que, em qualquer fase da investigação policial ou do processo judicial, o juiz deve determinar o acompanhamento psicológico e social para a criança ou adolescente vítima de violência, nos termos do inciso III do art. 87.

Senado Federal – Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 14
Zona Cívico-Administrativa – Brasília, DF – 70165-900
Tel.: (61) 3303-5940



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8974018289>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

A segunda emenda modifica o *caput* do proposto art. 213-A do ECA para dispor que, em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal de crime que envolva violência física, sexual, psicológica, negligência ou abandono contra menor de 14 (catorze) anos, o juiz poderá aplicar as medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

A terceira emenda, da Senadora Damares Alves, propõe, em primeiro lugar, que as alterações sugeridas ao art. 213-A sejam incluídas, em vez disso, em um novo art. 208-A, visto que o art. 208 trata sobre ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente.

Também propõe alteração à previsão de que o juiz deve estabelecer as medidas protetivas, substituindo tal dever por uma faculdade judicial e a substituição do termo “menor”, que possui carga pejorativa, por criança e adolescente”. Ainda, suprime o termo “ascendência”, que não é usado na legislação vigente e acrescenta o termo “sustento”, com fulcro no art. 22 do ECA.

Finalmente, em sentido próximo ao sugerido pelo Senador Alessandro Vieira, acrescenta um § 2º ao referido dispositivo, para que, em qualquer fase da investigação policial ou do processo judicial, o juiz assegure o acompanhamento psicológico e social para a criança ou o adolescente vítima de violência.

Por outro lado, também foi apresentada Nota Técnica pelo Ministério da Justiça, sugerindo que: a) a norma do proposto art. 213-A do ECA seja inserida em um art. 130-A, onde estaria mais adequada, por se tratar de matéria de direito civil (e não penal); b) a norma do proposto art. 23-A da Lei nº 13.431, de 14 de abril de 2017, seja inserida em um art. 21-A, onde estaria mais adequada, por se tratar de matéria de segurança pública (e não referente ao Poder Judiciário).

Senado Federal – Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 14
Zona Cívico-Administrativa – Brasília, DF – 70165-900
Tel.: (61) 3303-5940



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8974018289>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

II – ANÁLISE

A Comissão de Segurança Pública é competente para opinar sobre proposições referentes a segurança pública, nos termos do art. 104-F, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa.

Não vemos vícios de constitucionalidade relacionados ao projeto, que, quanto ao mérito, é conveniente e oportuno. Quanto à juridicidade, nada há que se opor ao projeto.

De fato, como bem destacou o parecer apresentado perante a CDH, a Constituição Federal determina a absoluta prioridade de assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à dignidade, ao respeito e à liberdade. Dessa maneira, o presente PL tão somente cumpre a obrigação estatal de dar eficácia ao comando constitucional de assegurar aos menores de idade o direito à dignidade.

É extremamente positivo o fato de o Projeto inserir no ECA a experiência bem-sucedida da aplicação de medidas protetivas em benefício da mulher vítima de violência doméstica e familiar. As medidas protetivas são inegavelmente instrumentos que conferem segurança e alguma estabilidade às vítimas de violência doméstica. Assim, meritória a inovação prevista no art. 213-A do Estatuto.

Igualmente meritória é a previsão do novo art. 224-A, que estabelece responsabilidade solidária das instituições cujos servidores, empregados ou representantes favoreçam violência contra criança ou adolescente. Com isso, fortalecemos o sistema de reparação de danos em favor das vítimas, apenas aprimorando a redação deste novo artigo e ressaltando a obrigação da instituição em reparar o dano independentemente de culpa.

Também é de fundamental importância a previsão de tratamento prioritário das crianças e adolescentes nos programas de proteção às testemunhas e de vítimas de violência mantidas pelos Entes Federados.

Senado Federal – Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 14
Zona Cívico-Administrativa – Brasília, DF – 70165-900
Tel.: (61) 3303-5940



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8974018289>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Não obstante, quanto à técnica legislativa, assiste razão ao Ministério da Justiça, quando, em sua Nota Técnica, aponta equívocos na localização dos novos arts. 213-A do ECA e 23-A da Lei nº 13.431, de 14 de abril de 2017. De fato, as novas normas ficarão mais bem encaixadas, respectivamente, em novos arts. 130-A do ECA e 21-A da Lei nº 13.431, de 14 de abril de 2017.

Ademais, também merecem acolhimento, praticamente integral, as emendas apresentadas pelo Senador Alessandro Vieira e pela Senadora Damares Alves – que deverão, apenas, ser também alocadas em local mais apropriado.

Quanto ao *caput* do art. 213-A, não se justifica que o dispositivo restrinja a aplicação das medidas protetivas aos casos de violência física, sexual ou psicológica, ignorando outras formas de violência igualmente graves e lesivas ao desenvolvimento infantojuvenil, como a negligência e o abandono.

No que se refere ao proposto § 2º ao novel art. 213-A do ECA, ao tornar obrigatório o acompanhamento psicológico e social em qualquer fase da investigação policial ou do processo judicial, a emenda reforça o compromisso do Estado com a proteção integral da criança e do adolescente.

Finalmente, merecem acatamento as alterações de terminologia propostas pela Senadora Damares Alves, bem como a sugestão de que, no mesmo sentido estabelecido na Lei Maria da Penha, a imposição e escolha das medidas protetivas sejam faculdades concedidas ao juízo, conforme seu melhor entendimento, e não deveres.

Desta maneira, encaminharemos voto pela aprovação deste importante projeto de lei, com as alterações de forma e mérito mencionadas.

Senado Federal – Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 14
Zona Cívico-Administrativa – Brasília, DF – 70165-900
Tel.: (61) 3303-5940



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8974018289>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.607, de 2020, além do acolhimento parcial das Emendas nº 1 – CSP, nº 2 – CSP e nº 3 – CSP, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 4 – CSP (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 4.607, DE 2020

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, “Estatuto da Criança e do Adolescente” e a Lei nº 13.431, de 14 de abril de 2017, que “estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência”, para aperfeiçoar os mecanismos de proteção aos menores e adolescentes vítimas de violência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 passa a vigorar com a inclusão dos seguintes arts. 130-A e 224-A:

“Art. 130-A. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal de crime que envolva violência física, sexual, psicológica, negligência ou abandono contra menor de 14 (catorze) anos, o juiz poderá aplicar as medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 1º O Juiz poderá estabelecer medidas protetivas previstas no *caput* quando houver ameaça de violência a criança ou adolescente praticada por parte de pessoa que deveria ter dever de guarda, proteção ou ascendência sobre a criança ou o adolescente.

Senado Federal – Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 14
Zona Cívico-Administrativa – Brasília, DF – 70165-900
Tel.: (61) 3303-5940



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8974018289>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

§ 2º Em qualquer fase da investigação policial ou do processo judicial, o juiz assegurará o acompanhamento psicológico e social para a criança ou adolescente vítima de violência, nos termos do inciso III do art. 87.

.....
Art. 224-A. As instituições respondem solidariamente com quem efetivamente der causa ao dano, ainda que não haja culpa de sua parte, pelo dever de indenizar decorrente de atos ou omissões de seus servidores, empregados ou representantes que protejam ou favoreçam violência de qualquer natureza contra criança ou adolescentes, ou, ainda, que caracterizem falha no dever de vigilância.

Parágrafo único. Entende-se por representante aquela pessoa que, mesmo não constante do quadro societário ou funcional, atue em nome da organização ou entidade com autorização formal ou informal dela.”

Art. 2º A Lei nº 13.431, de 14 de abril de 2017, passa a vigorar com a inclusão do seguinte art. 21-A:

“Art. 21-A. Crianças e adolescentes devem ter tratamento prioritário nos programas de proteção a testemunhas e a vítimas de violência mantidas pelos Entes Federados.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Senado Federal – Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 14
Zona Cívico-Administrativa – Brasília, DF – 70165-900
Tel.: (61) 3303-5940



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8974018289>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao projeto

Comissão de Segurança Pública - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SERGIO MORO	X			1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO	X			2. IVETE DA SILVEIRA	X		
EDUARDO BRAGA				3. STYVENSON VALENTIM			
RENAN CALHEIROS				4. LEILA BARROS			
MARCOS DO VAL				5. IZALCI LUCAS			
WEVERTON				6. SORAYA THRONICKE			
ALESSANDRO VIEIRA	X			7. RODRIGO CUNHA			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ				1. LUCAS BARRETO			
SÉRGIO PETECÃO				2. ELIZIANE GAMA			
VANDERLAN CARDOSO				3. ANGELO CORONEL			
MARGARETH BUZETTI				4. NELSONHO TRAD			
ROGERIO CARVALHO				5. JAQUES WAGNER			
FABIANO CONTARATO	X			6. AUGUSTA BRITO	X		
JORGE KAJURU				7. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLAVIO BOLSONARO	X			1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
JORGE SEIF	X			2. MAGNO MALTA			
EDUARDO GIRÃO				3. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN	X			1. DAMARES ALVES			
HAMILTON MOURÃO	X			2. LUIS CARLOS HEINZE			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 10/12/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Sérgio Petecão
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 4607/2020)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADA, POR UNANIMIDADE, A EMENDA Nº 4-CSP (SUBSTITUTIVO) OFERECIDA AO PROJETO DE LEI 4607 DE 2020. FICAM PREJUDICADOS O PROJETO E AS EMENDAS A ELE OFERECIDAS, NOS TERMOS DO ART. 300, XVI, DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL. O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO ART. 282 DO REGIMENTO INTERNO.

ANEXADOS A LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL E O OFÍCIO Nº 139/2024-CSP QUE COMUNICA A DECISÃO DA COMISSÃO EM CARÁTER TERMINATIVO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, CONFORME ART. 91, § 2º, C/C ART. 92 DO RISF.

10 de dezembro de 2024

Senador Sérgio Petecão

Presidente da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8974018289>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2024

Da COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES RELATIVAS AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE QUE ATINGIU O RIO GRANDE DO SUL, sobre o Ato do Presidente do Senado Federal nº 5, de 2024, que Institui Comissão Temporária Externa com a finalidade de acompanhar as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade ocasionada pelas fortes chuvas que atingiram o Rio Grande do Sul e de apresentar medidas legislativas para auxiliar na superação da situação.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

05 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>





SENADO FEDERAL

SF/24632.19667-85

COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA RIO GRANDE DO SUL – 2024 CTERS

Ato do Presidente do Senado Federal nº 5, de 2024

Criada para acompanhar as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade ocasionada pelas fortes chuvas que atingiram o Rio Grande do Sul e de apresentar medidas legislativas para auxiliar na superação da situação.

RELATÓRIO FINAL

Presidente: Senador PAULO PAIM
Vice-Presidente: Senador LUIZ CARLOS HEINZE
Relator: Senador HAMILTON MOURÃO

Brasília
Dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



SUMÁRIO

1. Apresentação 1

1.1. Contextualização 1

1.2. Criação e Objetivos da CTERS 1

1.3. Composição 2

2. Plano de Trabalho e Atividades Realizadas 2

2.1. Plano de trabalho 2

2.2. Atividades realizadas 6

3. Legislação Aplicável 8

3.1. Legislação federal específica 8

3.2. Outras leis Federais aplicáveis 9

3.2.1. Política habitacional – Leis nºs 11.977, de 2009, 14.118, de 2021, e 14.620, de 2023 9

3.2.2. Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257, de 2001 10

3.2.3. Parcelamento do solo urbano – Lei nº 6.766, de 1979 11

3.2.4. Regularização fundiária urbana – Lei nº 13.465, de 2017 11

3.2.5. Código Florestal – Lei nº 12.651, de 2012 12

3.2.6. Fornecimento de água e energia elétrica 12

3.2.7. Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) – Lei nº 12.187, de 2009 13

4. Consolidação dos Debates na Comissão 13

4.1. As enchentes de 2024: caracterização do desastre 14

4.2. Impacto humano do desastre 16

4.2.1. Reconstrução habitacional 18

4.2.2. Atendimento de saúde 19

4.2.3. Proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade 20

4.2.4. Deslocamentos internos 21

4.2.5. Acesso à justiça 22

4.3. Impacto econômico do desastre 22

4.3.1. Ações imediatas 25



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



4.3.2. Reconstrução da economia.....	26
4.4. Causas e consequências ambientais do desastre.....	28
4.4.1. Emergência climática como pauta política e o aquecimento global como causa do desastre.....	28
4.4.2. Fatores ambientais que contribuíram para o desastre	30
4.4.3. Instrumentos de planejamento e de gestão de riscos.....	31
4.4.4. Soluções e Reconstrução.....	33
4.5. Atuação de atores relevantes	34
4.5.1. O papel do setor público	34
4.5.2. Ação do Senado Federal	36
4.5.3. O papel da sociedade civil	46
4.6. Ações de socorro às vítimas e resposta emergencial ao desastre ..	48
4.7. A reconstrução do Rio Grande do Sul	51
4.8. Como prevenir desastres semelhantes?	54
5. Principais Alocações de Recursos Federais na Resposta e na Reconstrução do Estado do Rio Grande do Sul.....	57
5.1. Do levantamento de dados orçamentários e financeiros - metodologia.....	58
5.2. Análise.....	59
5.2.1. Despesas por Fonte de Recursos	59
5.2.2. Despesas por Grupo de Despesa	61
5.2.3. Despesas Correntes (GND 3).....	62
5.3. O Senado Federal e o Siga Brasil	64
5.4. Considerações finais.....	65
6. Recomendações e Encaminhamentos	66
ANEXO 1 Relatório da Diligência no Estado do Rio Grande do Sul (23 de Maio de 2024)	80
ANEXO 2 Relatório da Sessão de Debates Temáticos (27 de Maio de 2024).....	87
ANEXO 3 Relatório da 5ª Reunião da CTERS Audiência Pública (4 de Junho de 2024)	138



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



ANEXO 4 Relatório da Diligência no Estado do Rio Grande do Sul (20 de Junho de 2024)147

ANEXO 5 Relatório da 7ª Reunião da CTERS Audiência Pública (1º de Julho de 2024)163

ANEXO 6 Relatório da 9ª Reunião da CTERS Audiência Pública (8 de Julho de 2024)176

ANEXO 7 Relatório da 11ª Reunião da CTERS Audiência Pública (15 de Julho de 2024)207

ANEXO 8 Relatório da 12ª Reunião da CTERS Audiência Pública (3 de Setembro de 2024)222

ANEXO 9 Documentos Recebidos pela CTERS236



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



1. APRESENTAÇÃO

1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Entre abril e maio de 2024, o Rio Grande do Sul sofreu enchentes devastadoras, afetando 478 dos seus 497 Municípios e resultando em 183 mortes, 806 feridos e 27 pessoas ainda desaparecidas. Aproximadamente 2,4 milhões de pessoas foram diretamente impactadas. As mudanças climáticas e o fenômeno *El Niño* intensificaram as chuvas, causando enchentes e inundações, deslizamentos de encostas e bloqueios em rios e estradas. A infraestrutura local foi severamente danificada e a produção agrícola sofreu grandes perdas. Além dos danos materiais, as enchentes causaram impactos emocionais profundos na população atingida. A crise climática e a degradação ambiental foram apontadas como causas do desastre, evidenciando a necessidade de ações governamentais urgentes para prevenir futuros desastres e proteger as populações vulneráveis.

1.2. CRIAÇÃO E OBJETIVOS DA CTERS

A Comissão Temporária Externa – Rio Grande do Sul 2024 (CTERS) foi criada pelo Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, por meio do Ato (ATS) nº 5, de 2024.

A CTERS tem como finalidade “acompanhar as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade ocasionada pelas fortes chuvas que atingiram o Rio Grande do Sul e de apresentar medidas legislativas para auxiliar na superação da situação” (art. 1º).



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



1.3. COMPOSIÇÃO

Em conformidade com o ATS nº 5, de 2024, a Comissão é composta por oito Senadores e Senadoras titulares:

1. **Presidente:** Senador Paulo Paim (PT/RS)
2. **Vice-Presidente:** Senador Irineu Orth (PP/RS), substituído pelo Senador Luiz Carlos Heinze (PP/RS)¹
3. **Relator:** Senador Hamilton Mourão (Republicanos/RS)
4. Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)
5. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)
6. Senador Esperidião Amin (PP/SC)
7. Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)
8. Senadora Leila Barros (PDT/DF)

2. PLANO DE TRABALHO E ATIVIDADES REALIZADAS

2.1. PLANO DE TRABALHO

Na primeira reunião do colegiado, realizada em 7 de maio de 2024, os integrantes identificaram aspectos relevantes para os debates na Comissão, com foco na resposta imediata e na reconstrução.

O **Senador Esperidião Amin** reforçou a necessidade de acompanhar e auditar a efetividade dos recursos liberados, destacando a frequente diferença entre o valor anunciado e o efetivamente liberado.

¹ Com o retorno ao exercício do mandato, o Senador Luiz Carlos Heinze substituiu o Senador Irineu Orth na composição da CTERS em 7 de agosto de 2024. Ele foi eleito Vice-Presidente da Comissão em 3 de setembro de 2024.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



O **Senador Paulo Paim** enfatizou a união dos Senadores gaúchos, independentemente de ideologias, demonstrando solidariedade ao povo afetado pelo desastre.

O **Senador Alessandro Vieira** lembrou a experiência adquirida durante a pandemia de COVID-19 para sugerir uma sequência de ações, começando pelo salvamento de vidas. Ele alertou para a gravidade das enchentes em outras regiões, como no Nordeste, e para a necessidade de criar mecanismos preventivos para evitar a recorrência de desastres. Defendeu a inclusão de mecanismos que permitam socorro a Estados em calamidades regionais na Constituição Federal.

O **Senador Astronauta Marcos Pontes** sugeriu que o plano de trabalho da Comissão deveria ter foco na busca e salvamento, seguido pela reconstrução da infraestrutura e da economia. Ele defendeu a prevenção e a preparação como etapas essenciais para a evitar novos desastres.

O **Senador Irenéu Orth** ressaltou a importância da recuperação, tanto na esfera pública como na privada, mencionando a destruição de infraestrutura e a perda de áreas produtivas no campo, essenciais para a economia regional e nacional.

O **Senador Hamilton Mourão** destacou dois pontos centrais para a Comissão: i) definir as legislações necessárias para apoiar o Estado e sua população; e ii) fiscalizar as ações para garantir que os governos federal, estadual e municipal cumpram suas responsabilidades. O Senador afirmou que a fase inicial é de salvamento e resgate, mas alertou para a necessidade de um projeto de resiliência climática, destacando que não podemos ser surpreendidos anualmente por catástrofes sem um planejamento adequado e recursos pré-alocados.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



A CTERS foi instituída para apoiar o Estado na superação dos desafios impostos pela maior catástrofe climática de sua história, articulando-se com o Plano de Reconstrução do Rio Grande do Sul, elaborado pelo Poder Executivo estadual. O objetivo principal da Comissão é acompanhar as atividades emergenciais e de reconstrução das áreas afetadas, além de propor medidas legislativas que facilitem a recuperação e preparar o Estado para enfrentar futuros eventos climáticos extremos.

Conforme o plano de trabalho aprovado, as ações da Comissão serão baseadas em quatro pilares fundamentais: responsabilidade fiscal, combate à burocracia, suporte técnico e mobilização de recursos. O plano visa à ampla articulação entre os três Poderes da República e as esferas administrativas, para garantir o êxito das ações de reconstrução. Entre as orientações gerais da Comissão, destacam-se: a proposição de medidas legislativas excepcionais para mitigar as demandas emergenciais; o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à recuperação; e a viabilização de projetos voltados à reconstrução. Além disso, a Comissão buscará articular a canalização de parte das emendas ao Orçamento Federal, priorizando os Municípios mais afetados pela catástrofe.

Entre as principais ações previstas, a CTERS estabelecerá contato contínuo com as autoridades do Estado, com a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (ALRS) e com a bancada gaúcha no Congresso Nacional. A Comissão também organizará um cronograma de visitas às áreas atingidas e criará um canal de comunicação para receber e encaminhar informações, mantendo a população e os setores competentes informados sobre o andamento das atividades.

O plano de trabalho aprovado está estruturado em três fases: emergencial, reconstrução e resiliência climática. A fase emergencial focará



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



no atendimento imediato à população, com ações voltadas à assistência social, à saúde e à recuperação de infraestruturas essenciais. A fase de reconstrução terá como objetivo remodelar e restaurar a infraestrutura, incluindo serviços públicos, comunicações e mobilidade. A última fase, dedicada à resiliência climática, buscará contribuir com a preparação do Estado para futuros eventos climáticos extremos, com a readequação de estruturas de apoio às atividades econômicas e recursos humanos.

No âmbito legislativo, a CTERS organizará proposições já em andamento no Senado que possam contribuir para a recuperação do Estado e identificará áreas e temas que necessitem de novas legislações federais ou de ajustes nas existentes. O objetivo é garantir a eficiência e a celeridade das ações de recuperação e reconstrução, em alinhamento com as demandas emergenciais e a realidade local.

Um ponto fundamental do plano é a busca pelo engajamento da comunidade científica, que será mobilizada para apoiar a identificação dos impactos da catástrofe e ajudar na formulação de um plano de recuperação econômica. A ciência desempenhará papel crucial na criação de soluções eficientes, baseadas em dados técnicos, para a restauração das áreas atingidas, incluindo a recuperação de terras agrícolas e a mitigação dos impactos ambientais.

A Comissão também atuará para viabilizar iniciativas solidárias de outros estados brasileiros, buscando apoio de Senadores e Deputados Federais para destinar recursos ao Rio Grande do Sul. Nesse sentido, será importante articular as emendas parlamentares, tanto individuais quanto de bancada, de modo que possam ser direcionadas ao atendimento das necessidades emergenciais e à reconstrução das áreas afetadas.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Em resumo, o plano de trabalho da CTERS busca garantir uma resposta rápida e coordenada à crise climática, promovendo articulação eficiente entre os governos federal, estadual, municipal, além da participação de cientistas e da sociedade civil. As ações propostas visam não apenas restaurar as áreas afetadas, mas também preparar o Estado para lidar com futuros desafios, fortalecendo a resiliência do Rio Grande do Sul diante de eventos climáticos extremos.

1.4. ATIVIDADES REALIZADAS

Com base no Plano de Trabalho aprovado pelo colegiado em 9 de maio de 2024, a CTERS realizou as seguintes atividades:

07/05/2024 – 1ª Reunião: instalação e eleição da Mesa.

09/05/2024 – 2ª Reunião: apresentação e apreciação do plano de trabalho, deliberativa e encaminhamentos.

16/05/2024 – 3ª Reunião: deliberativa e encaminhamentos.

23/05/2024 – Diligência externa no Rio Grande do Sul, destinada a visitar Municípios atingidos (Canoas e São Leopoldo) e realizar audiência pública com o Governador do Estado, Sr. Eduardo Leite (relatório consta do Anexo 1).

27/05/2024 – Sessão de debates temáticos no Plenário do Senado Federal (relatório consta do Anexo 2).

28/05/2024 – 4ª Reunião: reunião de trabalho e deliberativa.

04/06/2024 – 5ª Reunião: audiência pública interativa no Senado Federal destinada a debater o tema “governança” com o Ministro Augusto Nardes, do Tribunal de Contas da União (relatório consta do Anexo 3).



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



11/06/2024 – 6ª Reunião: deliberativa.

20/06/2024 – Diligência externa no Rio Grande do Sul, destinada a visitar Municípios atingidos (Lajeado, Roca Salles e Encantado) (relatório consta do Anexo 4).

1º/07/2024 – 7ª Reunião: audiência pública interativa no Senado Federal para debater o tema “os deslocamentos internos e a tragédia do Rio Grande do Sul” (relatório consta do Anexo 5).

04/07/2024 – 8ª Reunião: deliberativa.

08/07/2024 – 9ª Reunião: audiência pública interativa no Senado Federal para debater “medidas para a reconstrução do Estado do Rio Grande do Sul” (relatório consta do Anexo 6).

10/07/2024 – 10ª Reunião: deliberativa.

15/07/2024 – 11ª Reunião: audiência pública interativa no Senado Federal para “conhecer o planejamento da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias (EMBRAPA) para o apoio à recuperação do potencial agrícola do Estado do Rio Grande do Sul” (relatório consta do Anexo 7).

03/09/2024 – 12ª Reunião: audiência pública interativa no Senado Federal para “debater o Programa Caravana de Direitos na Reconstrução do Rio Grande do Sul” (relatório consta do Anexo 8).

Ao longo dos trabalhos, a Comissão recebeu documentos de diversos órgãos nas esferas federal e municipal e de entidades privadas³ (Anexo 9).

³ Disponíveis em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/163381>
Acesso em 4 de outubro de 2024.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA

O ordenamento jurídico brasileiro dispõe de normas específicas sobre mitigação de riscos, prevenção, preparação e resposta a desastres e recuperação de áreas atingidas, política pública que tem como órgão central o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR). Nesse campo, merecem destaque:

- Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que “dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil [(FUNCAP)]; e dá outras providências”.
- Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que “institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC); dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC); autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001 6.766, de 19 de dezembro de 1979 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências”.
- Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, que “regulamenta o art. 1º-A, o art. 3º, o art. 4º, o art. 5º e o art. 5º-A da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre as transferências



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



obrigatórias de recursos financeiros da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres”.

- Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que “dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres”.
- Decreto nº 10.689, de 27 de abril de 2021, que “institui o Grupo de Apoio a Desastres no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional”.
- Decreto nº 10.692, de 3 de maio de 2021, que “institui o Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis à Ocorrência de Deslizamentos de Grande Impacto, Inundações Bruscas ou Processos Geológicos ou Hidrológicos Correlatos”.

1.5. OUTRAS LEIS FEDERAIS APLICÁVEIS

Além das normas específicas identificadas acima, o ordenamento jurídico brasileiro também dispõe de normas que tratam de outros aspectos relacionados a prevenção e resposta a desastres, notadamente com restrições à ocupação de áreas de risco.

1.5.1. Política habitacional – Leis nºs 11.977, de 2009, 14.118, de 2021, e 14.620, de 2023

A política habitacional federal está definida basicamente pelas Leis nºs 11.977, de 7 de julho de 2009, e 14.620, de 13 de julho de 2023, que



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



dispõem sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV); e pela Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, que instituiu o Programa Casa Verde e Amarela. Todas essas leis indicam a necessidade de atendimento prioritário para moradores de áreas de risco (art. 3º, III, da Lei nº 11.977, de 2009; art. 4º, III, da Lei nº 14.118, de 2021; art. 8º, VIII, da Lei nº 14.620, de 2023).

3.2.2. Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257, de 2001

Os programas habitacionais dos níveis federal, estadual e municipal devem respeitar o Plano Diretor do Município, conforme exigido pelo art. 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, para cidades com mais de 20 mil habitantes, entre outros critérios.

O conteúdo mínimo do Plano Diretor é determinado pelo art. 42 do Estatuto da Cidade. O art. 42-A dessa lei exige conteúdo adicional, relacionado à prevenção de desastres e à mitigação de riscos, para as cidades incluídas no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis a deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

Além disso, o art. 42-B exige a elaboração de um projeto específico que inclua, entre outros pontos, a delimitação de áreas com restrições à urbanização e áreas sujeitas a controle especial devido a ameaças de desastres naturais, para a ampliação do perímetro urbano (inciso II).

É importante lembrar que os arts. 42-A e 42-B foram incluídos no Estatuto da Cidade pela Lei nº 12.608, de 2012, que resultou da conversão da Medida Provisória (MPV) nº 547, de 11 de outubro de 2011. Essa MPV foi editada após as enchentes na região serrana do Rio de Janeiro em janeiro de 2011, que provocaram mais de 900 mortes e são, por esse critério, consideradas o maior desastre natural da história do Brasil até hoje.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



1.5.2. Parcelamento do solo urbano – Lei nº 6.766, de 1979

A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, proíbe o parcelamento do solo em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações antes de serem tomadas providências para assegurar o escoamento das águas. Também é vedado o parcelamento em terrenos com declividade igual ou superior a 30%, exceto se atendidas exigências específicas das autoridades competentes, e em terrenos onde as condições geológicas não recomendem a edificação (art. 3º, parágrafo único, incisos I, III e IV). Além disso, não é permitida a aprovação de projetos de loteamento e desmembramento em áreas de risco definidas como não edificáveis no plano diretor ou em legislação dele derivada (art. 12, § 3º).

1.5.3. Regularização fundiária urbana – Lei nº 13.465, de 2017

A regularização fundiária urbana (REURB) está regulamentada no Título II da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. A Reurb será iniciada por decisão do Município, mediante requerimento escrito de um dos legitimados conforme a lei (art. 32). Uma vez instaurada, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, que deve incluir, entre outros elementos, estudo técnico para situações de risco (art. 35, VII), estudo técnico ambiental (art. 35, VIII) e cronograma físico de serviços e obras de infraestrutura essencial (art. 35, IX).

Para a aprovação da Reurb de núcleos urbanos informais, ou partes deles, situados em áreas de risco geotécnico, de inundações ou outros riscos especificados por lei, devem ser realizados estudos técnicos para examinar a possibilidade de eliminação, correção ou administração dos riscos na área afetada (art. 39). Nessas situações, a implementação das medidas indicadas nos estudos técnicos é condição indispensável para a aprovação e, claro, para a implementação da Reurb (art. 39, § 1º).



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



1.5.4. Código Florestal – Lei nº 12.651, de 2012

As várzeas e as encostas íngremes são, em princípio, áreas de risco. A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Código Florestal, define como áreas de preservação permanente (APP) as faixas marginais de qualquer curso d'água e as encostas com declividade superior a 45° (art. 4º, I e V). As APP são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com funções ambientais como preservar a estabilidade geológica, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (art. 3º, II).

Em áreas urbanas consolidadas, a largura das APP às margens de cursos d'água pode ser ajustada, desde que regras específicas garantam a não ocupação de áreas de risco (art. 4º, § 10, I). Consideram-se também de preservação permanente, quando declaradas de interesse social pelo Poder Executivo, as áreas destinadas a conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos (art. 6º, I). O proprietário, possuidor ou ocupante a qualquer título, seja pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, é obrigado a manter ou, caso tenha sido suprimida, recompor a vegetação de APP (art. 7º, *caput* e § 1º).

1.5.5. Fornecimento de água e energia elétrica

Contrariando a legislação federal que visa inibir a ocupação de áreas de risco, as normas que regulam a prestação de serviços públicos obrigam as concessionárias a fornecerem esses serviços à totalidade da população. O princípio da universalização (Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, art. 3º, XII; Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, art. 2º, I, e art. 3º, III) aplica-se inclusive a ocupações ilegais e áreas de risco. Frequentemente, observa-se a instalação de infraestruturas de distribuição de energia elétrica e abastecimento de água nessas áreas, além de ligações clandestinas e irregulares. As concessionárias não absorvem totalmente os prejuízos



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



gerados por essa prática, pois a política tarifária das agências reguladoras permite que parte do prejuízo seja repassada aos demais usuários.

3.2.7. Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) – Lei nº 12.187, de 2009

A Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – PNMC, é um importante marco normativo estruturante da política climática, ao estabelecer conceitos como adaptação, mitigação e efeitos adversos da mudança do clima. Há uma forte inter-relação entre desastres e efeitos adversos da mudança do clima, causados, sobretudo, pelo aumento das emissões de gases de efeito estufa (GEE) na atmosfera. A Lei define diretrizes, objetivos e instrumentos da PNMC, observados, entre outros, os princípios da precaução e da prevenção. As medidas de adaptação para reduzir os efeitos adversos da mudança do clima e a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico, bem como as estratégias integradas de mitigação e adaptação à mudança do clima nos âmbitos local, regional e nacional, possuem reflexo imediato na prevenção a desastres. Além disso, o Plano Nacional sobre Mudança do Clima e o monitoramento climático são instrumentos necessários ao planejamento que se almeja para evitar danos.

4. CONSOLIDAÇÃO DOS DEBATES NA COMISSÃO

Nesta seção, apresentamos uma consolidação dos temas que foram objeto de debate na Comissão, conforme os seguintes eixos: caracterização das enchentes de 2024 como desastre (seção 4.1), impacto humano (seção 4.2) e econômico (seção 4.3) do desastre, suas causas e consequências ambientais (seção 4.4), atuação de atores relevantes (seção 4.5), ações de socorro às vítimas e resposta emergencial (seção 4.6),



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



reconstrução do Rio Grande do Sul (seção 4.7) e como prevenir tragédias semelhantes (seção 4.8).

Os relatos integrais das atividades do colegiado, com importantes informações e observações, encontram-se nos documentos anexos a este relatório (Anexos 1 a 8).

1.6. AS ENCHENTES DE 2024: CARACTERIZAÇÃO DO DESASTRE

Entre abril e maio de 2024, o Estado do Rio Grande do Sul vivenciou uma calamidade pública sem precedentes, com enchentes devastadoras que afetaram 478 dos seus 497 Municípios, resultando na morte de 183 pessoas, deixando 806 feridos e 27 ainda desaparecidos. Aproximadamente 2,4 milhões de habitantes, o que corresponde a 21,5% da população estadual, foram diretamente impactados. O evento, uma das maiores tragédias da história do Brasil, foi intensificado pelas mudanças climáticas e pelo fenômeno *El Niño*, que provocaram chuvas muito além das previsões meteorológicas.

As precipitações ultrapassaram 1.000 mm em regiões como Bento Gonçalves e causaram deslizamentos de terra, bloqueios em rios e inundações em localidades como Santa Tereza, Roca Sales e Porto Alegre. O nível dos rios atingiu recordes históricos, como no caso do Rio Taquari. A destruição da infraestrutura local, incluindo estradas, pontes e escolas, impactou profundamente a produção agrícola e gerou interrupções econômicas significativas. Cerca de 34.519 famílias ficaram sem acesso a água potável, o que comprometeu a saúde e a qualidade de vida, especialmente nas áreas de baixa renda, que foram as mais atingidas. Aproximadamente 206 mil propriedades rurais registraram perdas graves, sobretudo nas culturas de soja, milho, arroz e frutas.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Municípios como São Leopoldo, Lajeado, Roca Sales e Encantado, visitados pela Comissão, foram duramente afetados. Em São Leopoldo, os alagamentos chegaram a cinco metros, inundando cerca de 70 mil residências. Em Lajeado, o nível do rio superou os 20 metros, aumentando o sofrimento da população local. As enchentes resultaram na geração de cerca de 47 milhões de toneladas de resíduos, evidenciando a gravidade do impacto. O desastre provocou destruição generalizada e gerou um verdadeiro “cenário de guerra”.

Além das perdas materiais, as enchentes trouxeram impactos humanos e emocionais profundos. Famílias enlutadas e uma sensação de desespero generalizado dominaram o cenário. O sofrimento das crianças foi particularmente alarmante, agravando a situação de calamidade. A destruição de memórias, junto com o colapso de serviços essenciais como fornecimento de energia elétrica e água potável e provisão de alimentos, agravou ainda mais o quadro.

As causas do desastre estão diretamente ligadas à crise climática, com a intensificação de eventos extremos devido ao aquecimento global. A degradação ambiental, incluindo o desmatamento das matas ciliares, o uso inadequado do solo agrícola e a compactação do solo, contribuiu para a rápida elevação dos níveis dos rios. Aproximadamente 43% dos Municípios do Rio Grande do Sul carecem de capacidade adaptativa para enfrentar desastres dessa magnitude, exacerbando a vulnerabilidade da população.

A gravidade desse evento evidenciou a urgência de ações governamentais, tanto de resposta imediata quanto de planejamento a longo prazo. A construção de diques, elevação de pontes e instalação de sistemas de bombeamento de água são medidas essenciais para prevenir futuros



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



desastres. A atuação dos legisladores e a criação de políticas públicas sustentáveis são fundamentais para promover um equilíbrio ambiental que minimize os impactos de eventos climáticos extremos.

As enchentes de 2024 no Rio Grande do Sul não apenas geraram danos materiais incalculáveis, mas também ressaltaram a necessidade urgente de discutir e implementar estratégias eficazes de mitigação de desastres naturais, garantindo a proteção das populações mais vulneráveis. O reconhecimento da magnitude dessa tragédia e a mobilização necessária para enfrentar seus desafios são essenciais para a reconstrução e a prevenção de eventos semelhantes no futuro.

1.7. IMPACTO HUMANO DO DESASTRE

As enchentes provocaram impacto devastador em termos humanos. Além da grande quantidade de mortos, feridos e desaparecidos, milhares de pessoas foram forçadas a abandonar suas casas, inclusive em comunidades indígenas e quilombolas. No ápice do desastre, mais de 600 mil pessoas ficaram desabrigadas. Um enorme contingente populacional teve de recorrer a abrigos provisórios, enfrentando condições de vida extremamente precárias. O intenso sofrimento dos desabrigados é agravado pela incerteza em relação ao futuro e pela falta de perspectivas de retomada da normalidade.

Grupos vulneráveis, como mulheres, crianças e populações de baixa renda, foram particularmente afetados. Esses segmentos tendem a permanecer mais tempo em abrigos devido à falta de recursos. Além das privações materiais e do sofrimento emocional, o cenário se complicou com a ocorrência de crimes, como furtos e estupros, e pela disseminação de notícias falsas, que prejudicaram as operações de socorro e assistência. Nesse sentido, a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



registrou mais de 100 prisões relacionadas ao desastre, incluídos os crimes patrimoniais e os crimes cometidos no âmbito dos abrigos.

O impacto na saúde pública também foi severo, com um aumento expressivo de doenças. Até 11 de julho de 2024, haviam sido confirmados mais de 546 casos de leptospirose, que resultaram em 25 mortes, além da disseminação de síndromes respiratórias e outras infecções. Nos abrigos, a falta de atividades para crianças, que careciam de brinquedos e condições mínimas de conforto, evidenciou a necessidade urgente de atendimento integral que considere as necessidades materiais e emocionais.

Em termos emocionais, a desesperança foi profunda entre os desabrigados. Muitos perderam não apenas suas casas, mas também seus pertences e memórias. A desigualdade social ficou ainda mais evidente, com as populações mais pobres sendo mais duramente atingidas, perdendo tanto bens quanto empregos devido à destruição de empresas locais.

Em meio a essa tragédia, a solidariedade tem se mostrado fundamental. Em Lajeado, o Hospital Bruno Born enfrentou uma situação crítica, com uma queda de 31% na receita, forçando a instituição a improvisar atendimentos diante do aumento na demanda.

A resposta comunitária foi marcada por uma significativa mobilização. Aproximadamente 84 mil pessoas e 15 mil animais foram resgatados, além de terem sido transportadas 20 mil toneladas de doações. Em cidades como São Leopoldo, as operações de resgate foram essenciais para reduzir os danos e facilitar a recuperação. A necessidade de realocação de moradias em áreas de risco tornou-se evidente, especialmente considerando a repetição de eventos extremos, como o ocorrido em 2023.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Em 2010, o IBGE já havia indicado que o Estado do Rio Grande do Sul totalizava 274.390 moradores em áreas de risco, o que equivalia a 7,1% da população total dos municípios monitorados no estado. Ademais, dados mais recentes indicam a tendência de crescimento da urbanização em áreas de risco. A esse respeito, em 2022, o Projeto MapBiomass estimou que 3% da área urbanizada brasileira total está em risco.

Apesar da intensidade do sofrimento causado pelas enchentes, a resiliência da população gaúcha se destacou, refletindo um forte comprometimento com a recuperação. A realização de eventos como a Expointer 2024 simboliza a determinação das pessoas em reconstruir suas vidas diante das adversidades. A resposta do poder público e da comunidade será crucial para atender às necessidades emergenciais e garantir suporte contínuo na recuperação das áreas afetadas.

A CTERS abordou a questão do impacto humano de forma sistêmica, tendo recebido contribuições e esclarecimentos em temas diversos, como a reconstrução habitacional, o atendimento à saúde, a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, os deslocamentos internos e o acesso à justiça. Assim, os trabalhos parlamentares foram voltados a níveis amplos de salvaguarda dos direitos humanos nas situações de calamidade pública.

1.7.1. Reconstrução habitacional

A questão habitacional é um dos principais desafios a ser enfrentado no cenário pós-desastre. No entanto, devido à diversidade de situações encontradas entre os que perderam total ou parcialmente suas casas, foi averiguado que não haveria uma solução única para dar conta dessa vertente. A título de exemplificação, a situação de recuperação das casas localizadas em áreas rurais, que foram destruídas pelo deslizamento de



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



encostas, era diferente daquela enfrentada pelas habitações localizadas na região metropolitana de Porto Alegre, que ficaram inundadas por um longo período. A dificuldade de acesso aos locais afetados agravou a capacidade de dimensionamento dos danos e do planejamento para reconstrução.

Outro ponto crucial relacionado a essa temática, relatado no âmbito da CTERS, foi a informação de que a ajuda federal de fomento à reconstrução habitacional seria empregada como meio de prevenção da construção de unidades em áreas de risco ou em locais que já haviam sido recorrentemente afetados por enchentes.

1.7.2. Atendimento de saúde

A CTERS identificou que a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), criada pelo Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, foi mobilizada e teve atuação essencial no atendimento médico da população gaúcha no período de calamidade pública. Foram mobilizados trabalhadores do SUS de todo o Brasil, especialmente profissionais das redes de urgência e emergência da atenção hospitalar, além de profissionais da atenção primária e da saúde indígena. Além disso, foram implantados hospitais de campanha, que contavam, inclusive, com leitos de retaguarda com complexidade semelhante à de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI). No decorrer do desastre, foram logradas a realização de mais de 20 mil atendimentos, a distribuição de mais de 4,4 milhões de doses de imunobiológicos e o envio de 32 toneladas de medicamentos e insumos.

Nesse contexto, o primeiro tipo de resposta foi relacionado à transferência de pessoas em situação de urgência e emergência. Outros problemas identificados foram a perda em massa de medicamentos e o grande impacto emocional sofrido pela população atingida. Além disso, em razão das inundações, foram realizadas medidas de prevenção e tratamento



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



de doenças infectocontagiosas, em especial a leptospirose. Em uma segunda fase, em cooperação com os municípios, foi organizada a reconstrução e o restabelecimento da Rede de Atenção à Saúde.

4.2.3. Proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade

A CTERS apurou que foram implementadas medidas por atores das esferas federal, estadual e municipais à luz de protocolos para atendimento de pessoas em situação de catástrofes naturais, com o objetivo de articular agentes públicos de todas as esferas federativas para garantir o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade, em especial crianças, adolescentes, idosos, gestantes, pessoas com deficiência, pessoas privadas de liberdade, população LGBTQIA+ e população em situação de rua. Foram utilizados, inclusive, o Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, adotado pela Portaria Interministerial nº 2, de 6 de dezembro de 2012, e o Protocolo de Atuação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania em Situação de Riscos e Desastres, adotado pela Portaria nº 218, de 10 de abril de 2023. Um dos elementos desse protocolo é a promoção da documentação civil, considerando que parte significativa das pessoas é resgatada sem a possibilidade de recuperação da documentação necessária para que voltem a acessar serviços e políticas públicas reparatórias.

Outro ponto relevante foi a atuação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) na garantia da integridade física e psicológica de crianças e adolescentes, com medidas para prevenir abuso sexual, exploração e violência, em especial nos abrigos. Uma das medidas adotadas para essa finalidade foi a criação de abrigos exclusivos para mulheres e crianças. Também no contexto dos abrigos, foi relatado à



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



CTERS que as demandas das pessoas abrigadas, como acessibilidade e segurança alimentar, eram imediatamente encaminhadas às autoridades competentes para providências.

Em relação aos povos indígenas e comunidades quilombolas, foram necessárias medidas específicas para a salvaguarda dessas populações. Além disso, foi indicado à CTERS que os projetos de desenvolvimento e ocupação de território devem considerar os conhecimentos, práticas e cultura desses povos, especialmente em razão de sua relação intrínseca com a natureza.

1.7.3. Deslocamentos internos

Uma das proposições indicadas pela CTERS como prioritárias ao Presidente do Senado Federal, foi Projeto de Lei (PL) nº 2.038, de 2024, que institui a Política Nacional para Deslocados Internos. Trata-se de política destinada a pessoas forçadas ou obrigadas a fugir ou abandonar o seu domicílio por razões extremas, inclusive em casos de calamidade humana ou natural de grande proporção. O projeto dispõe sobre três conceitos-chaves: regresso, realocação e reintegração.

O regresso consistiria no retorno ao domicílio ou residência habitual, a realocação implicaria a mudança para um local diferente do domicílio ou residência habitual e a reintegração envolveria um processo de cooperação entre as autoridades estatais, a sociedade civil e a comunidade internacional para alcançar soluções emergenciais e duradouras para o problema que ocasionou o deslocamento e suas consequências. Ademais, a proposição trabalha com princípios, garantias e medidas de caráter assistencial temporário ou duradouro, sendo que muitos desses princípios estão assentados na Constituição Federal e em legislação esparsa.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



1.7.4. Acesso à justiça

A CTERS realizou audiência pública específica para tratar do Programa Caravana de Direitos na Reconstrução do Rio Grande do Sul, que é um projeto executado em parceria entre a Advocacia-Geral da União (AGU) e a Defensoria Pública da União (DPU) com o objetivo de fortalecer a prestação de assistência jurídica integral e gratuita para as pessoas afetadas pelas enchentes.

O programa, criado pela Portaria Conjunta DPU/AGU nº 1, de 2024, planejou a realização de 90 missões em todo o Rio Grande do Sul até o dia 31 de outubro de 2024 nos municípios que tiveram maior calamidade e maior índice de atingidos. Além disso, diante da incapacidade de manter presença em todos os 400 municípios afetados, foi criada uma central virtual em Brasília para recepção de demandas. Foi também criada a Central de Soluções Consensuais em Direitos Humanos e Emergência Climática junto à Procuradoria-Geral da União, com o propósito de promover a conciliação.

4.3. IMPACTO ECONÔMICO DO DESASTRE

As enchentes causaram danos econômicos e patrimoniais de grande magnitude, afetando mais de 80% da economia estadual e resultando em prejuízos bilionários. Tanto as áreas rurais quanto as urbanas foram severamente devastadas, com numerosas residências destruídas e encostas comprometidas, dificultando a avaliação completa dos danos.

A agricultura, um dos pilares econômicos do Estado, foi especialmente impactada. A destruição das lavouras, a degradação do solo e a contaminação das fontes de água comprometem não só a produção de alimentos, mas também a recuperação econômica das comunidades afetadas. Além disso, o valor das terras agrícolas sofreu uma drástica queda, chegando



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



a 70% em alguns casos, o que intensifica as dificuldades dos agricultores, já prejudicados pelas enchentes de setembro de 2023. Estima-se que os efeitos econômicos se prolongarão por vários anos, especialmente nas regiões da Serra Gaúcha e da Depressão Central. Em Roca Sales, a destruição de propriedades agrícolas foi total, com mais de 20 mil propriedades atingidas, sendo 3 mil completamente arrasadas, destacando a urgência de apoio aos agricultores.

O comércio também foi profundamente afetado. A destruição de pequenos negócios, como salões de beleza e mercearias, gerou uma crise financeira para muitos empreendedores. O desastre atingiu diretamente milhares de empresas, responsáveis por mais de um terço do Produto Interno Bruto (PIB) estadual, aumentando ainda mais o impacto econômico.

Além das perdas no setor produtivo, os danos à infraestrutura foram significativos, exigindo grandes recursos dos governos federal, estadual e municipal para a reconstrução. A precariedade das infraestruturas, evidenciada pelo rompimento de diques e a falta de uma avaliação de riscos adequada, contribuiu para a extensão dos danos. No setor habitacional, as perdas também foram graves, com muitas famílias desabrigadas sem condições de arcar com empréstimos para recuperar suas moradias, o que torna urgente a assistência financeira direta.

Outro obstáculo à recuperação econômica é a interrupção das operações no Aeroporto Salgado Filho, essencial para a retomada do turismo e do transporte de cargas. A paralisação das atividades aéreas agrava ainda mais o cenário econômico do Estado.

Para enfrentar a crise, foi criado um fundo estadual de reconstrução, sem valor inicial definido, com recursos originalmente destinados ao pagamento da dívida do Estado com a União, além de outras



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



fontes variáveis, visando financiar a recuperação de infraestruturas e apoiar pequenos empresários. No entanto, reconhece-se que os recursos serão insuficientes para atender a todas as necessidades, em virtude da extensão do desastre e das limitações fiscais pelas quais passa o Estado do Rio Grande do Sul, precedentes ao próprio desastre.

A recuperação exigirá uma ampla mobilização de recursos e a colaboração de diversas instituições, como a DPU e a AGU, para garantir o suporte necessário às populações afetadas. Parcerias público-privadas também serão fundamentais. Estudos indicam que a cooperação entre governos e setor privado pode acelerar a recuperação e melhorar a produtividade de forma mais eficaz do que ações isoladas.

Desde o princípio, a CTERS demonstrou clara preocupação com as implicações que o desastre teria sobre as atividades econômicas do Estado do Rio Grande do Sul, tendo se debruçado principalmente sobre o papel específico da União. Todos os setores da economia gaúcha foram afetados e, em maior ou menor grau, a Comissão analisou que tipo de impacto a tragédia teve sobre cada um, com atenção especial aos trabalhadores e aos pequenos e médios produtores e empresários.

A percepção da CTERS, tanto dos Senadores que participaram das reuniões, quanto dos participantes convidados, foi de que o desastre, do ponto de vista econômico, teve dois níveis de repercussão no que se refere às linhas de ação que deveriam ser tomadas: uma mais emergencial, de apoio imediato, e outra de médio e longo prazo, com o objetivo de retomar as atividades produtivas.

As ações voltadas para o impacto sobre as famílias, cuja subsistência ficou comprometida, envolveriam medidas emergenciais, voltadas principalmente à atenuação da situação de calamidade e ao apoio



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



imediatamente às pessoas que tiveram seus empregos e empreendimentos comprometidos, especialmente as mais vulneráveis.

Já as ações que visam dirimir o impacto sobre as atividades produtivas envolveriam políticas de reconstrução planejadas, com o apoio de todas as esferas de governo, tanto por meio do financiamento aos empresários e produtores, quanto através da disponibilização de apoio técnico. Isso porque a reconstrução envolverá, além de um recomeço das atividades, um processo de readaptação da economia a uma realidade climática permeada por adversidades e eventos extremos, na qual o setor primário será o principal afetado.

1.7.5. Ações imediatas

A CTERS identificou que as medidas imediatas foram voltadas para atenuar o impacto da paralisação da economia na subsistência das famílias, visto que algumas atividades ficaram totalmente inviabilizadas. Em virtude de a prioridade ser humanitária, o primeiro pacote de medidas se voltou a quem teve o emprego comprometido ou que se encontrava em situação de vulnerabilidade socioeconômica antes mesmo do desastre. Entre as providências tomadas, estão a antecipação do saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do seguro-desemprego, bem como a instituição de um apoio financeiro de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), pago em parcela única, para as famílias desalojadas ou desabrigadas.

Também foi realizada a distribuição de cestas de alimentos e de artigos básicos de higiene, limpeza e vestuário, tanto por parte do poder público, quanto por parte de organizações sociais. A própria Embrapa, cuja participação na CTERS se refere principalmente ao seu papel na reconstrução da economia do Rio Grande do Sul, realizou ações solidárias,



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



como o empréstimo de veículos, o acolhimento de atingidos e a arrecadação de doações.

A CTERS também identificou que o apoio financeiro direto às famílias seria importante para setores que ficaram temporariamente paralisados, a exemplo do turismo, que tem um peso considerável na região da Serra Gaúcha, auxiliando no processo de retomada da economia.

1.7.6. Reconstrução da economia

Em relação às atividades agrícolas, afetadas sobremaneira pela tragédia climática, foi disponibilizada uma linha de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) para atender agricultores de pequeno e médio porte, assim como medidas no Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (PRONAMP), de modo que os produtores rurais dispusessem de apoio financeiro sem que se exacerbasse o risco dos bancos responsáveis pelos financiamentos.

A Embrapa, em resposta à situação de calamidade, realizou o mapeamento de danos, o diagnóstico das áreas impactadas e a organização de caravanas em conjunto com instituições locais, buscando restaurar a capacidade produtiva e o meio ambiente do Estado.

Quanto à recuperação a médio e longo prazo, as ações da Embrapa têm foco em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em áreas como restauração ambiental, transferência de tecnologia e mitigação de riscos climáticos. Entre os programas destacados na Comissão estão a restauração de APP, a promoção de boas práticas agrícolas e o desenvolvimento de soluções tecnológicas para a recuperação de solos degradados e a redução do impacto de eventos extremos. A Embrapa também



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



prioriza a capacitação de técnicos e agricultores para a replicação de boas práticas de manejo sustentável.

Os esforços da Embrapa se basearam na colaboração com diversas instituições, como universidades e órgãos governamentais, para garantir que as políticas públicas atendam às necessidades dos produtores afetados, especialmente os da agricultura familiar. O objetivo é restaurar a qualidade dos solos, ampliar a infiltração de água e promover a resiliência das áreas agrícolas, visando o enfrentamento tanto de inundações quanto períodos de seca futuros. Essas medidas são essenciais para a retomada sustentável da economia agropecuária do Estado.

Quanto aos demais setores da economia, foi anunciada, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, Dario Durigan, uma linha de crédito para microempreendedores individuais e pequenos e médios empresários, de acordo com a capacidade de cada localidade do Rio Grande do Sul, com juros nominais entre 4% e 6% ao ano, ou seja, a juros reais muito próximos de zero ou até mesmo negativos.

Ainda sobre o microempreendedor, a Medida Provisória nº 1.216, de 2024, trouxe mudanças no Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), incluindo um reforço de R\$ 4,5 bilhões no Fundo Garantidor de Operações (FGO), permitindo a oferta de R\$ 30 bilhões com condições especiais para empreendedores do Estado, com prazo de carência dobrado e suspensão de parcelas de empréstimos anteriores. Além disso, R\$ 1 bilhão foi destinado à subvenção de empréstimos, cobrindo cerca de 40% do valor, totalizando R\$ 2,5 bilhões em crédito. Uma parte dos recursos foi reservada para microempreendedores individuais (MEI) e microempresas, evitando que empresas maiores concentrem os benefícios.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



1.8. CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS AMBIENTAIS DO DESASTRE

A catástrofe socioambiental ocorrida no Rio Grande do Sul é um evento climático extremo, causado por efeitos adversos da mudança do clima relacionados à ação humana e à devastação do meio ambiente, com consequências deletérias significativas para a sociedade e a natureza. Extraem-se dos debates nas sessões temáticas e da participação de convidados em diligências externas, no tocante às causas e consequências ambientais da tragédia, a importância do tema “emergência climática”.

1.8.1. Emergência climática como pauta política e o aquecimento global como causa do desastre

Há necessidade urgente de incorporar as mudanças climáticas na agenda de desenvolvimento e planejamento de todos os entes federativos, com ações de adaptação e de mitigação, que visem a reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima. Tais ações incluem o desenvolvimento de mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões de GEE, respectivamente. Trata-se de um grande desafio para que o País possa tornar-se resiliente às mudanças climáticas.

Os registros pluviométricos atestados pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), que são tratados como eventos climáticos extremos, cada vez mais frequentes, decorrem do aquecimento global, causado pela emissão de GEE. Relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) atestam que o aquecimento global tem como origem causas antrópicas. O aumento de 1,4 °C nas temperaturas, constatada pelos relatórios e alertas do IPCC, exigem, outrossim, ações mais ambiciosas dos países parte do Acordo de Paris, firmado em 2015, que orienta a política e a governança climática mundiais. Nesse Acordo, estabeleceu-se um objetivo a



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



longo prazo de frear o aumento de temperatura global e exigiu-se das Partes medidas de mitigação e adaptação às mudanças do clima, através das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC), que não estão sendo suficientes para reduzir as emissões de GEE.

O Brasil possui a oportunidade única de agir para se colocar na posição de liderança mundial e deve ater-se às causas da mudança do clima, que são, no mundo, o uso de combustíveis fósseis, como petróleo e carvão mineral, e, no Brasil, o desmatamento.

Em relação ao aquecimento global e o aumento da intensidade de chuvas, a explicação dada é que o aumento da temperatura em 1,4 °C acarreta o aquecimento das águas dos oceanos, que gera maior evaporação. Quanto mais a atmosfera aquece, mais ela consegue guardar vapor d'água. Então, quando esse vapor se condensa e ocorre a chuva, essa poderá ser muito mais intensa. Eventos extremos serão, conseqüentemente, cada vez mais intensos e frequentes.

Há que se observar ainda, os fatores geológicos, geomorfológicos e hidrográficos do lugar onde ocorre a chuva intensa. No caso do Rio Grande do Sul, a chuva ocorreu em terras altas do Planalto Meridional; rapidamente as águas escoaram por vales profundos e estreitos dos Rios Jacuí, Taquari-Antas, Caí, Sinos e Gravataí e logo se concentraram nas terras baixas do Delta do Jacuí. Dali, as águas seguem para o Lago Guaíba, que está conectado com a Laguna dos Patos, que se liga ao oceano Atlântico. O encontro das águas dos rios, que convergem como um funil até o Guaíba, em Porto Alegre, com as águas do sistema de lagos e lagoas costeiras, atua como uma bacia e dificulta o escoamento quando há marés e tempestades em Rio Grande, na desembocadura da Lagoa dos Patos. Então, as águas se acumulam no Delta do Jacuí, formando um lago de inundação



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



que ocupou uma área com 800 km², impactando cerca de 5 milhões de pessoas apenas na região metropolitana.

Frente a esse quadro, a política climática, voltada ao enfrentamento da emergência climática, possui a missão de promover políticas públicas preventivas, voltadas à descarbonização da economia e à transição justa para a economia de baixo carbono. Há necessidade de preparo para que a população e as cidades se tornem cada vez mais resilientes aos impactos vivenciados – que serão cada vez mais recorrentes e intensos no Brasil. Trata-se de repensar o desenvolvimento, de uma mudança de paradigma nos padrões de produção e consumo, que exige a governança climática e a adoção de instrumentos de gestão de riscos.

1.8.2. Fatores ambientais que contribuíram para o desastre

Outra explicação para a tragédia, para além das mudanças climáticas que intensificam as chuvas, baseia-se na influência do desmatamento das encostas e das matas ciliares na ocorrência de enchentes, pois as águas, sem a absorção natural oriunda dessas áreas, concentram-se com mais intensidade. As várzeas, nesse aspecto, exercem a função de proteção dos rios, pois absorvem e retêm a água.

Portanto, as condições sob as quais a água escorre sobre o solo influenciarão a ocorrência das enchentes. Se os serviços ecossistêmicos dos rios, da mata ripária, das matas e dos banhados estiverem funcionando integralmente, atuarão para diminuir a velocidade e o volume da água. Por outro lado, se os serviços ecossistêmicos estiverem desestruturados, a água escorre com mais velocidade e volume, criando torrentes muito violentas.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



O desmatamento dessas áreas, classificadas pelo Código Florestal como APP, também foi influenciado pelo dismantelamento da legislação ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.

Há que se apontar, ainda, a impermeabilização do solo derivada de atividades agrícolas com uso de técnicas ultrapassadas de alta compactação do solo. Nos últimos anos, com a intensificação da monocultura do agronegócio, especialmente da soja, desestruturaram-se os serviços ecossistêmicos. O crescimento das cidades também se deu em terras ribeirinhas, graças ao relaxamento de medidas protetivas dos planos diretores urbanos, aumentando a exposição das populações ao risco.

O Rio Grande do Sul tem a maior densidade hidrográfica do mundo, é a terceira maior disponibilidade de águas superficiais do Brasil, tendo um território físico, todavia, muito menor que o dos Estados do Mato Grosso e do Amazonas, que são os dois maiores detentores de águas superficiais.

Nesse cenário, é fundamental que haja o equilíbrio que reduza o uso de recursos naturais, com controle da velocidade das cheias e que permita a utilização da água nas estiagens, pela proteção e recuperação da vegetação das APP. Advogou-se, também, o uso de reservatórios de águas.

1.8.3. Instrumentos de planejamento e de gestão de riscos

Em um contexto que expõe os riscos climáticos somados ao potencial deletério causado pela degradação ambiental, instrumentos de planejamento e de gestão de riscos, sobretudo municipais, são necessários para o enfrentamento da questão climática, além do aprimoramento da fiscalização e do controle do meio ambiente. Constatam-se que muitos municípios do Rio Grande do Sul não possuem planos municipais de gestão



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



de riscos e leis de uso e ocupação do solo que contemplem a prevenção de deslizamentos em encostas, ou até mesmo prevenção de enchentes.

Planos de drenagem urbana e instrumentos previstos na Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 1997, como os planos de recursos hídricos e atuação dos Comitês de Bacia Hidrográfica, são fundamentais. Realizaram-se críticas à existência de legislação sem a devida implantação no Estado, sobretudo relacionadas à gestão dos recursos hídricos. Além disso, foram mencionados instrumentos de planejamento territorial que incorporam a dimensão climática e a ocorrência de eventos extremos, a exemplo do zoneamento climático e do zoneamento de áreas de riscos de inundação, a serem elaborados diante da realidade vivenciada.

Estudos científicos podem contribuir nessa seara, a fim de trazer dados para o melhor planejamento e ações políticas.

A realidade constatada no Rio Grande do Sul, segundo aferição feita pela AdaptaBrasil, é de que 43% dos seus Municípios não têm capacidade adaptativa, ou seja, não desenvolveram iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima. Além disso, possui 385 mil hectares pendentes de passivo de restauração ambiental, conforme dados do Observatório do Código Florestal.

Houve menção ao desmantelamento da infraestrutura de proteção contra inundações do Estado e de alguns Municípios, que contribuíram para o desastre, a exemplo do sistema de proteção contra inundações de Porto Alegre que não funcionou por falta de manutenção das comportas e das casas de bombas. A manutenção, a fiscalização, o controle e o planejamento devem ser prioridade na política de gestão de risco.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



1.8.4. Soluções e Reconstrução

Foram mencionadas ações que podem solucionar a problemática ambiental e climática e que devem ser utilizadas na reconstrução do Estado, após a tragédia. Há que se promover a proteção das APP e fomentar a agrofloresta orgânica, já que ela retém o escoamento superficial de água e, com isso, atenua processos erosivos, gerando estabilidade e proteção do solo.

A economia do Rio Grande do Sul pode ser transformada para incluir padrões de sustentabilidade, com o fomento de produtos orgânicos e certificação, com potencial para, por exemplo, fomentar a produção pecuária orgânica. Há que se defender a olivicultura, e viticultura, a horticultura, em detrimento da monocultura, em um contexto de desenvolvimento que traga benefícios econômicos, ambientais e à saúde da população do Estado.

A pauta “Environmental, Social, and Governance” (ESG) deve ser, conseqüentemente, levada em consideração. A realidade já vivenciada é de consumidores que rejeitam produtos e empresas que não utilizam práticas sustentáveis. Iniciativas ESG movimentam valores consideráveis de investimento na economia que podem chegar, em 2025, a US\$ 53 trilhões. No Brasil, só em 59 fundos de investimento, esse valor é de US\$ 2 bilhões.

A reconstrução das cidades, com a utilização da infraestrutura resiliente, e atenção às ações preventivas e de planejamento, como a realização de dragagem dos rios, construção de barragens de regularização de vazão nas cabeceiras, conclusão dos planos de ação das bacias hidrográficas, implantação da Agência de Região Hidrográfica do Guaíba, além da proteção e restauração de matas ciliares e revisão dos planos diretores para que proíbam a ocupação habitacional em áreas inundáveis não



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



passíveis de ocupação, foram consideradas medidas fundamentais para evitar novas tragédias.

4.5. ATUAÇÃO DE ATORES RELEVANTES

4.5.1. O papel do setor público

Em resposta ao desastre, o governo federal e o Congresso Nacional adotaram medidas emergenciais, aprovadas em regime de urgência, para mitigar os impactos e iniciar a recuperação do Estado. A primeira fase de socorro às vítimas será seguida por uma etapa de reconstrução mais complexa, que exigirá um planejamento contínuo e robusto para garantir a recuperação plena das áreas afetadas.

Entre as principais iniciativas, destacou-se a decretação de calamidade, rapidamente aprovada pelo Congresso, o que viabilizou a mobilização de recursos emergenciais. A destinação de emendas parlamentares, que somaram aproximadamente R\$ 100 milhões, e a aprovação de legislações específicas foram fundamentais para acelerar a resposta ao desastre. Diversas autoridades nacionais, incluindo o Presidente da República e Ministros de Estado, visitaram as áreas atingidas, reforçando a gravidade da situação e a necessidade de uma ação rápida e coordenada.

A colaboração entre os governos federal, estadual e municipal foi destacada, com a superação de divisões ideológicas em prol da recuperação econômica e da preservação de empregos. O governo federal criou uma secretaria extraordinária para enfrentar a calamidade, simplificando regras de contratações públicas e prorrogando prazos para convênios e obrigações fiscais.

Foram implementados programas de auxílio às vítimas, com a concessão de suporte financeiro de R\$ 5.100,00 por família para



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



reconstrução de moradias e recuperação de infraestrutura nas áreas de saúde e educação. Além disso, foram liberados R\$ 15 bilhões do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES) para apoiar pequenas e microempresas afetadas. Outros R\$ 6,151 bilhões foram destinados a obras de combate às enchentes, com foco em infraestrutura crítica e soluções de longo prazo.

O diálogo entre o Ministério das Cidades (MCid) e o MIDR com os Prefeitos das cidades mais afetadas destacou as dificuldades na avaliação dos danos devido à magnitude das inundações, o que dificultou a formulação de estratégias eficazes de resposta. O Ministério da Defesa (MD) e as Forças Armadas participaram ativamente das operações de socorro, com a Força Aérea Brasileira (FAB) transportando suprimentos e ajuda humanitária e a Força Nacional reforçando a segurança.

A constatação de que muitos Municípios não têm a capacidade necessária para lidar com desastres dessa escala reforçou a urgência de políticas preventivas. O apoio a 260 municípios na elaboração de planos de adaptação às mudanças climáticas tornou-se prioridade. A crise evidenciou a necessidade de uma abordagem integrada, coordenando esforços com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMAMC) para promover a descarbonização e aumentar a resiliência das cidades.

A DPU e a AGU criaram a “Cartilha dos Benefícios aos Atingidos”, que orienta sobre auxílios para reconstrução e fornece assistência jurídica às vítimas. A DPU lançou um programa de assistência jurídica integral para grupos vulneráveis, além de um canal para denúncias de violações de direitos humanos durante a crise.

O Tribunal de Contas da União (TCU) instituiu o projeto “Recupera Rio Grande”, focado em garantir governança adequada e integrada na resposta ao desastre, apesar de a burocracia ter atrasado algumas



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



ações essenciais em momentos críticos. O apoio internacional também foi relevante, com doações e o envolvimento da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e da Agência da Organização das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), contribuindo para a logística da ajuda humanitária.

O governo estadual, em conjunto com o governo federal, priorizou o salvamento de vidas e o início da reconstrução. A Defesa Civil e as forças de segurança estaduais lideraram os esforços de resgate e assistência imediata. Entre as ações emergenciais, destacaram-se o fornecimento de motores, geradores e bombas para a limpeza das áreas afetadas, além da construção de 500 moradias e a contratação de 2.500 profissionais das mais variadas áreas do conhecimento.

O Estado também implementou o “Plano Rio Grande”, dedicado à reconstrução da infraestrutura e à preparação para futuros eventos climáticos extremos. O plano abrange também o resgate da população, a limpeza das vias, a restauração de serviços essenciais, como diques e sistemas de bombeamento, e a busca por compensações econômicas para mitigar a queda de arrecadação e garantir a manutenção de empregos e renda.

1.8.5. Ação do Senado Federal

O Senado Federal atuou em várias frentes para garantir assistência ao Estado e à população afetada pelas enchentes de 2024, demonstrando forte compromisso institucional. Entre as principais iniciativas, destaca-se a criação da CTERS, destinada a avaliar os impactos da tragédia, apoiar a população e propor soluções legislativas. O colegiado tem como objetivo analisar as causas do desastre e desenvolver medidas voltadas à reconstrução do Estado e à prevenção de futuros desastres, com foco na proteção das comunidades mais vulneráveis.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



A Comissão desempenhou papel ativo, promovendo audiências públicas e coletando propostas da sociedade civil para subsidiar a elaboração de leis mais eficazes. Sua presença no Estado reforçou a solidariedade com as vítimas e possibilitou um diálogo direto com as comunidades afetadas. Os membros da Comissão acompanharam de perto as ações de enfrentamento da calamidade e buscaram discutir e propor aprimoramentos na governança e na alocação eficiente de recursos em situações emergenciais.

No campo legislativo, a CTERS encaminhou ao Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, uma lista com sete proposições de autoria dos membros da Comissão, consideradas essenciais para auxiliar no enfrentamento da calamidade, como sugestão para apreciação prioritária pelo Parlamento:

- PL nº 5.002, de 2023, do **Senador Astronauta Marcos Pontes**, que institui a *Política Nacional de Gestão Integral de Risco de Desastres – PNGIRD, o Sistema Nacional de Gestão Integral de Risco de Desastres – SINGIRD e o Sistema de Informações sobre Gestão Integral de Riscos de Desastres – SIGIRD e dá outras providências*;
- PL nº 1.800, de 2024, do **Senador Jorge Kajuru**, que institui a *moratória de tributos federais, estaduais e municipais e das obrigações de direito privado nos municípios afetados pelas enchentes no Estado do Rio Grande do Sul*;
- PL nº 746, de 2019, do **Senador Paulo Paim**, que acrescenta inciso VII ao art. 15 e art. 120-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a manutenção da qualidade de segurado das vítimas, diretas ou indiretas, de desastres ambientais e catástrofes naturais e o ressarcimento dos benefícios concedidos e das contribuições inviabilizadas em decorrência dos eventos citados e dá outras providências;



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



- PL nº 1.760, de 2024, do **Senador Ireneu Orth**, que *dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial financeiro às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que atuam de forma complementar no Sistema Único de Saúde - SUS, afetados pelo estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul, e dá outras providências*;
- PL nº 1.645, de 2024, do **Senador Hamilton Mourão**, que *acrescenta o § 8º ao art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar especificamente o furto perpetrado em meio a saqueamento de estabelecimento comercial, armazém, depósito ou similar, situado em local atingido por calamidade pública*;
- PL nº 1.580, de 2024, do **Senador Alessandro Vieira**, que *institucionaliza medidas de auxílio quando for reconhecido estado de calamidade pública*; e
- PL nº 2.038, de 2024, do **Senador Paulo Paim**, que *institui a Política Nacional para Deslocados Internos*.

Os Senadores do Estado do Rio Grande do Sul também destinaram emendas parlamentares ao Orçamento para auxiliar na resposta às enchentes, demonstrando o compromisso coletivo com a recuperação das áreas atingidas. A cooperação com os governos estadual e municipal foi essencial para garantir a aplicação rápida e eficaz dos recursos.

Visitas a abrigos, como em Canoas, reforçaram o envolvimento do Senado na assistência direta às famílias desalojadas, com a entrega de alimentos, colchões, cobertores e brinquedos. A mobilização social estimulada pelo Senado buscou contribuir para proporcionar alívio às vítimas, especialmente às crianças, e para restabelecer um senso de normalidade em meio à crise.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



O Senado também destacou a necessidade de apoio financeiro adicional do governo federal para os municípios afetados, solicitando, entre outros, a liberação de cota extra do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Em audiências públicas, como a realizada com a Embrapa, discutiu-se o planejamento para a recuperação da agricultura, um dos setores mais prejudicados pelas enchentes.

Além disso, a CTERS supervisionou a recuperação da infraestrutura e do patrimônio, propondo medidas preventivas para evitar futuros desastres nas bacias hidrográficas do Estado. A tramitação de cinco projetos estruturantes, com foco em regiões como o Vale do Taquari e o Vale do Caí, e a solicitação de cerca de R\$ 12 milhões para projetos de prevenção a longo prazo foram acompanhadas pela Comissão. Esses projetos, que envolvem ações de infraestrutura e sistemas de proteção contra cheias, estão em fase de licenciamento, com o apoio de órgãos como o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional (METROPLAN).

A AGU também se prontificou a auxiliar na elaboração de projetos que facilitassem o acesso a recursos e serviços essenciais, oferecendo suporte especialmente aos Municípios menores, que enfrentaram dificuldades devido à falta de estrutura nas suas procuradorias.

Em sessão de debates promovida pela CTERS, discutiu-se a influência de fenômenos climáticos, como as mudanças climáticas e o *El Niño*, na intensificação das enchentes, enfatizando a importância do monitoramento climático e da integração do conhecimento científico nas políticas públicas.

Além dessas ações, o Senado mobilizou esforços voluntários por meio da “Liga do Bem”, um grupo de voluntários dedicado à arrecadação



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



e distribuição de itens essenciais às vítimas. A meta inicial de coletar 5 mil cobertores foi amplamente superada, com a distribuição de mais de 25 mil cobertores, além de alimentos e roupas. A logística da ajuda humanitária foi organizada com eficiência, contando com o transporte aéreo da FAB para a entrega de 231 toneladas de materiais essenciais.

Desde o início das chuvas, os integrantes da CTERS se mobilizaram para apresentar um conjunto de proposições legislativas com o objetivo de enfrentar os desafios decorrentes do desastre no Rio Grande do Sul, bem como para prevenir a repetição de eventos dessa natureza. Entre essas proposições figuram:

- Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 15, de 2024, de autoria de vários Senadores e Senadoras, que *autoriza regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender necessidades decorrentes de calamidade pública ambiental regional ou local*;
- PEC nº 16, de 2024, de autoria de vários Senadores e Senadoras, que *altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal para criar o Fundo Nacional para Emergências Climáticas*;
- PEC nº 26, de 2024, de autoria de vários Senadores e Senadoras, que *acrescenta o art. 40-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para criar a Zona Franca do Rio Grande do Sul*;
- PEC nº 33, de 2024, de autoria de vários Senadores e Senadoras, que *cria o Fundo Constitucional de Financiamento do Sul – FCS –, destinado a promover o desenvolvimento econômico e social da Região Sul do Brasil, com foco na recuperação econômica do Estado do Rio Grande do Sul, atingido por eventos climáticos reconhecidos pelo Decreto Legislativo nº 36, de 2024*;



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



- Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 75, de 2024, do **Senador Ireneu Orth**, que *dispõe sobre a suspensão temporária do pagamento das dívidas do Estado do Rio Grande do Sul com a União nos anos de 2024, 2025 e 2026, em razão da catástrofe climática*;
- PLP nº 88, de 2024, do **Senador Ireneu Orth**, que *dispõe sobre a desvinculação do objeto e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos, e sobre transposição, transferência e remanejamento de recursos financeiros, incluindo as emendas parlamentares, depositados nas contas dos respectivos fundos municipais do Rio Grande do Sul, para utilização em ações emergenciais de resposta a desastres*;
- PL nº 1.537, de 2024, do **Senador Ireneu Orth**, que *dispõe sobre o remanejamento de recursos do Fundo Eleitoral para as obras de reconstrução e recuperação do estado do Rio Grande do Sul, afetado pela maior catástrofe climática já registrada*;
- PL nº 1.580, de 2024, do **Senador Alessandro Vieira**, que *institucionaliza medidas de auxílio quando for reconhecido estado de calamidade pública*;
- PL nº 1.606, de 2024, do **Senador Hamilton Mourão**, que *institui o Auxílio Emergencial 2024, para o enfrentamento das consequências socioeconômicas das enchentes ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul no ano de 2024*;
- PL nº 1.645, de 2024, do **Senador Hamilton Mourão**, que *acrescenta o § 8º ao art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar especificamente o furto perpetrado em meio a saqueamento de estabelecimento comercial, armazém, depósito ou similar, situado em local atingido por calamidade pública*;



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



- PL nº 1.760, de 2024, do **Senador Ireneu Orth**, que *dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial financeiro às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que atuam de forma complementar no Sistema Único de Saúde – SUS, afetados pelo estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul, e dá outras providências*;
- PL nº 1.791, de 2024, do **Senador Paulo Paim**, que *institui a Estratégia Nacional de Gestão e Ação Emergencial em Situações de Desastres Ambientais – ENGD, visando à garantia da segurança e do bem-estar da população na presença de desastres ambientais decorrentes de eventos climáticos e, meteorológicos ou sísmicos, bem da ação humana, e a adoção de medidas para a prevenção, reparação ou mitigação de danos a pessoas, animais e instalações, e dá outras providências*;
- PL nº 1.793, de 2024, do **Senador Hamilton Mourão**, que *institui o Programa Emergencial de Socorro às pessoas jurídicas dos setores de comunicação e telecomunicação atingidas pelas enchentes no Estado do Rio Grande do Sul no ano de 2024 (PesTelecom)*;
- PL nº 1.800, de 2024, do **Senador Jorge Kajuru**, que *institui a moratória de tributos federais, estaduais e municipais e das obrigações de direito privado nos municípios afetados pelas enchentes no Estado do Rio Grande do Sul*;
- PL nº 1.816, de 2024, do **Senador Hamilton Mourão**, que *dispõe sobre o Benefício Eventual por Desastre e o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências e dá outras providências*;
- PL nº 1.849, de 2024, do **Senador Hamilton Mourão**, que *prorroga, até 31 de dezembro de 2030, o regime jurídico da contribuição substitutiva prevista pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de*



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



dezembro de 2011, para as empresas com sede no Estado do Rio Grande do Sul; e fixa em 8% (oito por cento), até 31 de dezembro de 2030, a alíquota da contribuição previdenciária dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com até 156.216 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e dezesseis) habitantes;

- PL nº 1.897, de 2024, do **Senador Alessandro Vieira**, que institui a *Política Nacional de Resiliência Psicossocial em resposta a desastres ambientais, dispondo de orientações sobre a prevenção, promoção e pós-venção em saúde mental. Altera a Lei 12.608, de 10 de abril de 2012, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências;*
- PL nº 2.038, de 2024, do **Senador Paulo Paim**, que institui a *Política Nacional para Deslocados Internos;*
- PL nº 2.226, de 2024, do **Senador Paulo Paim**, que dispõe, em caráter emergencial, sobre as medidas a serem implementadas pelo Poder Público para a garantia de renda básica familiar aos atingidos pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e cria auxílio emergencial para o trabalhador, e dá outras providências;
- PL nº 2.346, de 2024, do **Senador Alessandro Vieira**, que altera a *Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para incluir entre os princípios e fundamentos da Política Nacional de Meio Ambiente, o acompanhamento das séries históricas de precipitação resultantes de eventos extremos decorrentes da crise climática e projeções de chuvas para os próximos anos considerando modelos climáticos atuais;*
- PL nº 2.739, de 2024, do **Senador Alessandro Vieira**, que dispõe sobre a sanção administrativa para o mau uso de sistemas de alerta para desastres e dá outras providências;



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



- PL nº 2.779, de 2024, do **Senador Ireneu Orth**, que institui o *Programa de Microcrédito Emergencial RECOMEÇAR para empreendedores formais e informais de pequeno porte do Rio Grande do Sul, destinado ao apoio financeiro e técnico dos empreendedores impactados pelos desastres naturais no Estado, em 2024*;
- PL nº 2.813, de 2024, do **Senador Alessandro Vieira**, que altera a *Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para incluir a previsão de educação para reação a desastres climáticos*;
- PL nº 2.946, de 2024, do **Senador Hamilton Mourão**, que altera as *Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, para estabelecer medidas voltadas à redução de riscos de desastres decorrentes de enchentes, inundações e enxurradas, articular o planejamento de políticas públicas com as políticas de recursos hídricos, proteção e defesa civil e enfrentamento das mudanças climáticas em âmbito federal, estadual e municipal e estabelecer o Plano Nacional de Infraestrutura Resiliente às Mudanças Climáticas*;
- PL nº 3.875, de 2024, do **Senador Paulo Paim**, que altera a *Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de*



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



- 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, para prever a possibilidade de emprego de recursos públicos em serviços de drenagem e manejo de águas urbanas em condições emergenciais;*
- PL nº 3.084, de 2024, do **Senador Hamilton Mourão**, que altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para criar linha específica e temporária de financiamento de despesas com recuperação de residências atingidas por alagamentos no Rio Grande do Sul no ano de 2024, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - PL nº 3.103, de 2024, do **Senador Hamilton Mourão**, que institui o Programa Emergencial Recupera Rio Grande do Sul – Instituições de Ensino Superior (Programa Recupera RS-IES), com vistas a garantir a permanência na educação superior dos estudantes de graduação de instituições de ensino superior sem fins lucrativos atingidas pelos desastres naturais ocorridos no estado em 2024;
 - PL nº 3.567, de 2024, da **Senadora Leila Barros**, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para aumentar as penas aplicadas aos crimes ambientais praticados na vigência de estado de emergência ou de calamidade pública ou em situações de desastres resultantes de eventos adversos associados ou não às mudanças climáticas, e aumentar a pena para o crime de incêndio florestal ou em demais formas de vegetação;
 - PL nº 3.614, de 2024, do **Senador Jorge Kajuru**, que altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, para estabelecer medidas voltadas ao enfrentamento da emergência climática; e



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



- PL nº 2.347, de 2024, do **Senador Alessandro Vieira**, que *dispõe sobre a criação de um protocolo nacional para abrigos emergenciais de refugiados, incluindo refugiados domésticos*.

1.8.6. O papel da sociedade civil

A resposta ao desastre gerou ampla mobilização da sociedade civil, marcada por expressões de solidariedade e voluntariado, com empresas, organizações não governamentais (ONG) e cidadãos desempenhando papéis essenciais no apoio às vítimas. Essa resposta deve ser reconhecida por sua eficácia e seu impacto, sendo comparada a movimentos históricos de solidariedade, como o combate à fome. Entre as iniciativas, destacaram-se as doações de alimentos, água, roupas e brinquedos, além de suporte logístico e emocional às famílias afetadas.

Profissionais voluntários especializados, incluindo engenheiros e especialistas em avaliação de risco, colaboraram com as autoridades para organizar a resposta emergencial e prevenir novos desastres. Esse trabalho voluntário foi fundamental para garantir a segurança nos abrigos, com foco especial na proteção de grupos vulneráveis, como mulheres e crianças. A mobilização não se limitou ao Brasil, recebendo apoio de mais de 50 países e doações de diversas partes do mundo, além do suporte de outros Estados brasileiros. Essa “corrente do bem” demonstrou um espírito de colaboração que prevaleceu, superando até mesmo a disseminação de desinformação.

Mesmo com uma resposta inicial considerada lenta por parte do poder público, a articulação entre a sociedade civil e o governo foi essencial para mitigar os impactos imediatos do desastre e garantir o suporte necessário às comunidades mais vulneráveis, atendendo às necessidades básicas dos desabrigados e organizando campanhas de arrecadação e acolhimento.. A resposta conjunta possibilitou agilizar o resgate de pessoas,



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



a distribuição de donativos e a assistência às populações afetadas. O heroísmo da população gaúcha foi amplamente reconhecido, com voluntários, bombeiros e forças de segurança atuando de forma coordenada.

A articulação intersetorial, envolvendo o setor privado e a academia, mostrou-se igualmente fundamental. Organizações como a Acnur contribuem para a formulação de políticas públicas que integram questões de migração e mudança climática, enquanto programas governamentais capacitam brigadas locais para responder a emergências. A Agência enviou mais de 13 mil unidades de emergência, como moradias temporárias, e organizou ações humanitárias voltadas às populações deslocadas, incluindo refugiados.

Prefeitos de mais de 300 Municípios gaúchos uniram-se em Brasília em busca de apoio financeiro emergencial, pressionando pela liberação de recursos adicionais, como um repasse extra do FPM. Campanhas de solidariedade, focadas na reconstrução de casas e empresas, priorizaram o apoio às famílias de baixa renda e à classe média que perderam seus imóveis.

Iniciativas de reflorestamento e conservação, desenvolvidas em parceria com ONGs, visam restaurar áreas críticas e reduzir o risco de futuros desastres naturais. A colaboração de entidades como a Embrapa, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) tem sido essencial para o atendimento das necessidades dos afetados.

Além disso, a DPU, em conjunto com a sociedade civil, desempenhou papel fundamental no suporte às vítimas, implementando a Caravana de Direitos, que realizou mais de 18 mil atendimentos. O uso de tecnologia, como o aplicativo “DPU Cidadão”, facilitou o acesso aos



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



serviços, refletindo a importância da inovação no contexto de uma resposta rápida e eficiente.

A solidariedade, fraternidade e comprometimento da sociedade civil durante a calamidade ecoam momentos históricos de mobilização nacional, sendo comparados à união do Brasil durante a Guerra do Paraguai.

1.9. AÇÕES DE SOCORRO ÀS VÍTIMAS E RESPOSTA EMERGENCIAL AO DESASTRE

O enfrentamento do desastre foi abordado em duas fases principais: a fase inicial, focada no resgate de pessoas e no atendimento das necessidades básicas dos desabrigados, e a fase de reconstrução, com ações voltadas para a restauração da infraestrutura e dos serviços essenciais.

As ações de socorro foram imediatas, assegurando a proteção de vidas, a provisão de alimentação, higiene, vestuário e apoio psicológico, além da formulação de estratégias de reconstrução. As ações de resposta emergencial incluíram a remoção de destroços, a reabertura de vias públicas e o restabelecimento de serviços essenciais, como fornecimento de água e energia. Para facilitar a distribuição de ajuda, foram criadas estruturas de drenagem, centrais de armazenamento de doativos e mobilizados recursos adequados. Ministérios e secretarias atuaram em conjunto no socorro imediato às vítimas, com ações de resgate, provisão de abrigos temporários e distribuição de itens emergenciais. Além disso, autoridades locais e nacionais, em colaboração com organizações internacionais, forneceram assistência médica, psicológica e social.

A Defesa Civil nacional organizou sua atuação em três pilares: assistência humanitária, restabelecimento e reconstrução, atuando de forma integrada nos níveis federal, estadual e municipal. As Forças Armadas



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



resgataram mais de 70 mil pessoas e 10 mil animais, mobilizando doações e suprimentos. Em parceria com o governo estadual e os Municípios, o MIDR coordenou a gestão da crise, aprovando planos de trabalho que superaram os recursos disponibilizados em 2023 para eventos climáticos no Estado. Foram enviadas mais de 20 mil toneladas de doações e mobilizados recursos que ultrapassaram R\$ 2 bilhões, priorizando a entrega de equipamentos de emergência, como bombas d'água, em áreas críticas.

O Ministério da Saúde atuou de maneira rápida, acionando equipes e recursos para fornecer assistência e vigilância em saúde. A Força Nacional do SUS foi criada para responder à emergência, com hospitais de campanha montados em cidades como Canoas, Porto Alegre, São Leopoldo e Novo Hamburgo, oferecendo atendimento de urgência, inclusive leitos de UTI. Mais de 6.300 atendimentos foram realizados e mais de 60 transferências aeromédicas foram efetuadas. O Ministério também destinou mais de R\$ 1,7 bilhão em emendas parlamentares e apoio emergencial, além de antecipar a liberação de recursos para reconstrução e ampliação de unidades de saúde, e enviou mais de 135 kits de emergência com 150 itens cada. Mesmo com perdas causadas pelas enchentes, não houve relatos de falta de vacinas.

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) concentrou seus esforços nas populações mais vulneráveis, como crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e moradores de rua. Protocolo de atendimento às vítimas foi implementado, articulando prefeituras, governo estadual e o sistema de Justiça, garantindo abrigo seguro e digno, inclusive para comunidades indígenas e quilombolas. As ações emergenciais incluíram a promoção da documentação civil, essencial para acesso a serviços e políticas públicas reparatórias, além da garantia de segurança alimentar.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



O Ministério dos Transportes trabalhou para desbloquear rodovias, reduzindo o número de bloqueios nas estradas. Um pacote de resposta financeira foi implementado, incluindo antecipação do FGTS, seguro-desemprego e linhas de crédito para pequenos agricultores e empreendedores. O Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEmp) apoiou micro e pequenas empresas, com um aporte de R\$ 1 bilhão em subvenções de empréstimos para aliviar a carga financeira desses empreendedores.

As ações de resposta ao desastre incluíram a reconstrução de infraestruturas essenciais, como a histórica Ponte de Ferro, e a manutenção de casas de bombas em Pelotas, que funcionaram de forma eficaz durante as enchentes. Foi construído um heliponto para atendimento emergencial, com recursos solicitados à Secretaria para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul, enquanto o Exército Brasileiro instalou passarelas flutuantes para facilitar o transporte das pessoas afetadas. A aquisição de motores, geradores e bombas de esgotamento permitiu a limpeza das áreas atingidas.

Forças de segurança e Forças Armadas foram mobilizadas para coordenar o socorro emergencial e a distribuição de ajuda humanitária e financeira. Exército, Marinha e Aeronáutica realizaram mais de 50 missões de assistência, totalizando 18 mil atendimentos.

A DPU desenvolveu um projeto de assistência emergencial, criando uma comissão especial para apoiar as vítimas. Programas como o “DPU: Cidadania e Reconstrução” promoveram direitos humanos e assistência jurídica.

No âmbito estadual, foi criada a Secretaria da Reconstrução Gaúcha para coordenar as atividades de recuperação. O governo estadual planejou a construção de 500 moradias emergenciais e a contratação de 2.500



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



unidades habitacionais adicionais, além de lançar o Programa de Estadia Solidária para apoiar famílias que acolhem desabrigados. Projetos como o “Volta por Cima” forneceram apoio financeiro a famílias e municípios afetados, promovendo também a viabilidade de projetos de prevenção, com a participação de especialistas e da sociedade civil.

A atuação conjunta entre o poder público e a sociedade foi fundamental para a recuperação das infraestruturas danificadas, reforçando a necessidade de um planejamento contínuo e preventivo, a ser realizado de forma participativa.

1.10. A RECONSTRUÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

A reconstrução do Rio Grande do Sul demandará mobilização coletiva diante das consequências devastadoras das enchentes. A situação é comparável a grandes catástrofes, como o furacão Katrina, que atingiu os Estados Unidos da América (EUA) em 2005. Os custos da recuperação serão elevados, atingindo bilhões, refletindo a gravidade do desastre. O esforço conjunto entre diferentes níveis de governo e a sociedade civil é essencial para a recuperação do Estado.

A complexidade do desastre destacou a necessidade de cooperação entre o poder público, a sociedade civil e todas as esferas de governo, além de um planejamento de longo prazo para prevenir e mitigar novas tragédias. A implementação de políticas de governança, avaliação de riscos e planejamento estratégico torna-se crucial para prevenir tragédias futuras. Alterações regulatórias serão necessárias para criar um ambiente favorável ao investimento em infraestrutura que considere os impactos climáticos. A criação de centros de resiliência climática e a alocação de recursos para estudos técnicos de contenção de cheias são passos fundamentais para mitigar futuros desastres, sendo imprescindível um



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



rigoroso acompanhamento do uso dos recursos públicos, a fim de evitar desperdícios e garantir uma gestão eficiente.

A reconstrução deve ser fundamentada em mapeamentos e estudos científicos que evitem a repetição dos desastres, levando em consideração a diversidade social, especialmente em relação às comunidades tradicionais do Estado. A ciência desempenha papel crucial na formulação de soluções e no planejamento das ações de recuperação, devendo embasar as decisões políticas para assegurar intervenções informadas e eficazes. A urgência das ações, aliada ao desenvolvimento de projetos para prevenir futuros riscos, exige a participação da comunidade técnico-científica em um esforço colaborativo para restaurar a normalidade e garantir a sustentabilidade a longo prazo.

A gravidade das enchentes de abril e maio de 2024 evidenciou a necessidade de um plano de ação abrangente, mobilizando esforços do poder público e da sociedade civil. Os desafios incluem a reconstrução de hospitais, a recuperação de pequenas empresas e o restabelecimento de serviços essenciais. A recuperação demanda um esforço prolongado para reabilitar infraestruturas e serviços, como habitação, saúde e educação, requerendo um plano articulado entre os níveis federal, estadual e municipal, com o apoio da comunidade internacional.

Projetos de longo prazo voltados para a prevenção de novos desastres e a recuperação sustentável da região foram discutidos, bem como a continuidade do diálogo com os municípios. A fase de reconstrução requer projetos específicos para as cidades mais afetadas, como os estudos em andamento para o Vale do Taquari e o Vale do Caí. A revitalização econômica das regiões atingidas é incentivada, com foco no apoio a empresários locais e na promoção do turismo.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



A criação de legislações que garantam a preservação ambiental e a gestão eficiente dos recursos hídricos é fundamental para evitar a recorrência de desastres. A recuperação de APP e a utilização de plantas nativas são essenciais para aumentar a resiliência das comunidades e do meio ambiente frente às mudanças climáticas.

As ações de recuperação incluem a reconstrução de habitações e a restauração de infraestruturas danificadas, como o programa “Minha Casa, Minha Vida – Reconstrução”, que visa reconstruir moradias levando em conta a viabilidade frente ao risco de novas enchentes. O governo estadual, em colaboração com o federal, trabalha para assegurar os recursos necessários à compra de terrenos e construção de novas habitações. Uma comissão criada para ouvir as preocupações da população orienta as ações de recuperação, priorizando a realocação das famílias deslocadas e garantindo apoio financeiro para a aquisição de terrenos e construção de novas residências.

No setor de saúde, a recuperação da Rede de Atenção à Saúde está em curso, com mais de 720 pedidos de recursos por parte de 230 Municípios, totalizando R\$ 317 milhões. A ampliação do acesso e a melhoria da qualidade dos serviços são prioridades.

A valorização do Aeroporto Salgado Filho, essencial para a economia regional, também é destacada, sublinhando a importância de um planejamento integrado para garantir uma recuperação sustentável e resiliente.

Criar oportunidades econômicas para as pessoas que perderam seus meios de subsistência e promover a reintegração social e econômica dos deslocados são passos essenciais para restaurar a normalidade e garantir uma recuperação sustentável. O apoio à agricultura familiar, por meio de



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



programas de transferência de tecnologia e capacitação, assim como a criação de um fundo de reconstrução, está em pauta, com a expectativa de que o processo de recuperação leve de cinco a dez anos.

O programa “Caravana de Direitos” da DPU foi instituído para estruturar o enfrentamento das questões sociais geradas pelo desastre, promovendo o combate à desigualdade e a defesa dos direitos humanos. A ampliação da presença da DPU em cidades não atendidas é crucial para garantir que todas as comunidades tenham acesso aos serviços de assistência.

As ações de recuperação e reconstrução devem ser orientadas por um compromisso de longo prazo com as comunidades afetadas. Essa crise oferece ao Brasil a oportunidade de se posicionar como uma potência em sustentabilidade, atraindo investimentos essenciais para a recuperação e o desenvolvimento de infraestrutura resiliente e sustentável.

1.11. COMO PREVENIR DESASTRES SEMELHANTES?

As enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul em 2024 não foram um evento isolado, mas parte de um padrão recorrente de desastres climáticos, revelando a crescente incidência de fenômenos extremos na região. Esses desastres estão interligados a fatores climáticos e sociais, como a densidade populacional em áreas costeiras e ribeirinhas, a complexidade climática do Brasil e o aumento do nível do mar, especialmente nas regiões Norte e Nordeste.

Diante desse cenário, torna-se imperativa a adoção de um novo paradigma de desenvolvimento, com a revisão de práticas de produção e consumo. A conscientização sobre as mudanças climáticas e a educação ambiental são fundamentais para preparar a população para desafios futuros, permitindo que a sociedade se adapte e aprenda com as adversidades.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Entender os fatores que ampliam a vulnerabilidade a desastres naturais e antrópicos é essencial para um zoneamento climático eficaz.

A prevenção de futuros desastres exige um debate aprofundado sobre as mudanças climáticas, com destaque para a formulação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável e a proteção ambiental. Nesse contexto, o poder público desempenha papel central, especialmente na elaboração e revisão do Plano Nacional de Mudança do Clima, incluindo planos setoriais de mitigação e adaptação que considerem as necessidades de comunidades tradicionais e indígenas.

O planejamento preventivo deve incluir o mapeamento de riscos e vulnerabilidades das áreas afetadas, promovendo uma articulação eficaz entre os diversos níveis de governo e setores da sociedade. A criação de políticas públicas orientadas para as populações vulneráveis é igualmente essencial. O governo federal já anunciou a implementação de 200 projetos de redução de risco em colaboração com universidades, enfatizando a importância de priorizar obras de prevenção e resiliência. O fortalecimento de sistemas de alerta precoce e a capacitação das comunidades são medidas cruciais para uma resposta eficiente a desastres.

A cooperação entre governo, empresas e sociedade é essencial para que o Brasil se torne resiliente às questões climáticas. No âmbito corporativo, iniciativas ESG devem ser promovidas, reforçando a responsabilidade das empresas em relação às questões ambientais e atraindo investimentos significativos.

O planejamento estratégico e uma governança eficaz são imprescindíveis para evitar novos desastres. No Rio Grande do Sul, a falta de prevenção, como a ausência de manutenção em obras de infraestrutura, foi identificada como um dos principais problemas, agravando as



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



inundações, assim como adeficiência na governança, refletida na ausência de planejamento adequado, como cartas geotécnicas e planos de redução de riscos. Além disso, a capacitação de equipes nas instituições públicas também é vital para melhorar a resposta a desastres e reduzir vulnerabilidades. São urgentes ações concretas que garantam a proteção das comunidades e promovam um futuro sustentável. A criação de legislação específica para enfrentar os desafios das mudanças climáticas e desastres naturais é fundamental, incluindo a elaboração de rotas de evacuação seguras e a realocação de famílias para áreas menos vulneráveis.

Entre as propostas apresentadas à CTERS destacam-se a criação de reservatórios para controlar o uso da água, reduzir a velocidade das cheias e garantir o abastecimento em períodos de seca. A recuperação da vegetação ciliar ao redor desses reservatórios é igualmente importante. Experiências internacionais demonstram que essas ações podem regular a precipitação e aumentar a disponibilidade de água.

Planos de resiliência urbana, como o adotado em Pelotas, são essenciais para a adaptação às mudanças climáticas e a melhoria da infraestrutura. Medidas estruturais de prevenção, como o desassoreamento de córregos e rios, são amplamente reconhecidas como prioritárias. Propostas como o plano de gerenciamento da Bacia Taquari-Antas e a criação de um centro de resiliência climática em Encantado são cruciais para mitigar os impactos de futuras enchentes.

A integração entre esferas federal, estadual e municipal é essencial para garantir o funcionamento dos sistemas de drenagem e bombeamento, bem como a construção de habitações para realocação das populações afetadas. Cidades como Eldorado do Sul, Guaíba, São Leopoldo,



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Novo Hamburgo e Porto Alegre devem desenvolver grandes projetos estruturantes para se preparar para eventos climáticos extremos.

Finalmente, a atualização das políticas ambientais, o fortalecimento dos comitês de bacia hidrográfica e a implementação de um plano de uso do solo são essenciais para mitigar os riscos de futuras inundações. Um planejamento de longo prazo para a gestão das bacias hidrográficas, aliado a práticas de conservação e restauração de áreas degradadas, é crucial. Fortalecer políticas públicas voltadas para a recuperação das áreas afetadas e a prevenção de futuros desastres, capacitando agricultores e técnicos para adotarem práticas sustentáveis, é fundamental para enfrentar os desafios climáticos de maneira eficaz.

5. PRINCIPAIS ALOCAÇÕES DE RECURSOS FEDERAIS NA RESPOSTA E NA RECONSTRUÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A calamidade enfrentada pelo Rio Grande do Sul, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas ocorridos entre fim de abril e início de maio do corrente ano, impôs, sem ressalvas, a atuação imediata do Governo Federal na resposta emergencial a esses desastres e na reconstrução das áreas afetadas. A alocação adequada de recursos, tanto ordinária, quanto extraordinária, essencial para mitigar os danos causados e, dessa forma, garantir a recuperação do estado e das comunidades atingidas, encontrou proteção no arcabouço legal orçamentário e financeiro vigente, em especial, a partir da promulgação do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, que

reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

De fato, por meio dessa medida, a União pode amparar-se em exceções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal para, mais rapidamente, destinar recursos ou renunciar receitas, objetivando garantir o socorro de que o povo e o estado do Rio Grande do Sul necessitavam.

Nesse sentido, em resposta à situação crítica vivenciada no Rio Grande do Sul, o governo federal mobilizou uma série de programas e ações para oferecer suporte imediato às populações afetadas e a infraestrutura do estado, envolvendo diversos ministérios e programações. A presente seção pretende analisar os grandes números das alocações federais envolvendo o enfrentamento da calamidade pública ocorrida no Estado.

1.12. DO LEVANTAMENTO DE DADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS - METODOLOGIA

No que se refere ao mecanismo criado para a identificação das despesas relacionadas ao enfrentamento do desastre, o Poder Executivo, conforme disposto no ambiente de documentação online do SIOPDoc, “Orientações sobre as dotações e alterações orçamentárias relacionadas com o enfrentamento da Calamidade Pública no Rio Grande do Sul e de seus efeitos”⁵, dispôs o seguinte: as despesas relativas aos créditos extraordinários abertos em decorrência da situação de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 36, de 2024, devem ser alocadas em planos orçamentários específicos (PO), identificados por meio do seguinte padrão: CPXN, onde o “X” do código deve ser substituído por um número que

⁵ Orientações sobre as dotações e alterações orçamentárias relacionadas com o enfrentamento da Calamidade Pública no Rio Grande do Sul e de seus efeitos. Disponível em: <https://x.gd/Q8Amg>. Acesso em 31.10.2024



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



represente a medida provisória do crédito extraordinário, enquanto que o “N” deve ser substituído por um número que represente os diferentes desdobramentos do crédito extraordinário no âmbito do subtítulo.

Além disso, o Poder Executivo disponibilizou a relação de todas as despesas destinadas ao enfrentamento da calamidade pública no Rio Grande do Sul e de seus efeitos no Painel do Orçamento Federal, do SIOP (Calamidade Pública – RS)⁷. Os dados apresentados a seguir foram extraídos desse Painel, em 7 de novembro de 2024, às 17h47.

Por último, vale ressaltar que, até essa data, todas as despesas para enfrentamento da calamidade pública no Rio Grande do Sul foram alocadas à LOA 2024 por meio de créditos extraordinários, portanto, decorrentes da edição de várias medidas provisórias.

1.13. ANÁLISE

1.13.1. Despesas por Fonte de Recursos

As principais fontes de recursos que financiaram as despesas de enfrentamento do desastre foram duas: i) Recursos Livres da União referentes a saldos do exercício de 2023 – Fonte 3000; e ii) Repasse de recursos do Fundo Social para o BNDES⁸ – Fonte 3042 (MPs nº 1233/2024 e nº 1269/2024), conforme tabela que segue:

⁷ Disponível em: <https://x.gd/2pdZT>. Acesso em 7.11.2024, às 17h47, para atualização dos dados.

⁸ Vide art.47-A da Lei 12.351/2010: É autorizada a utilização do superávit financeiro do FS apurado em 31 de dezembro de 2023, inclusive do principal, limitada ao montante de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), incluídos os montantes do superávit financeiro já transferidos até a data de publicação da lei que introduziu este artigo, em decorrência da aplicação do disposto na Medida Provisória nº 1.226, de 29 de maio de 2024, como fonte de recursos para a disponibilização de linhas de financiamento com a finalidade de apoiar ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e de enfrentamento das consequências sociais e econômicas de calamidades públicas, nos



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Enfrentamento da Calamidade Pública no Rio Grande do Sul - 2024
Despesas por Fonte de Recursos

Principais Fontes de Recursos	Despesa Autorizada		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Despesa Paga	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Recursos Livres da União referentes a saldos do exercício de 2023 - Fonte 3000	26.580,47	49,25%	18.214,54	46,39%	13.500,89	39,53%	13.446,51	39,44%
Repasse de recursos do Fundo Social para o BNDES - art.47-A da Lei 12.351/2010 - Fonte 3042 (MP's 1233/24 e 1269/24)	20.000,00	37,06%	15.000,00	38,20%	15.000,00	43,92%	15.000,00	43,99%
Outras Fontes de Recursos	7.386,30	13,69%	6.049,01	15,41%	5.651,15	16,55%	5.649,23	16,57%
Total	53.966,77	100,00%	39.263,56	100,00%	34.152,03	100,00%	34.095,74	100,00%

Fonte: Siop / Painei do Orçamento Federal
Elaboração: Senado Federal / Conorf / Helena Assaf

No contexto de enfrentamento à calamidade no Rio Grande do Sul, merece destaque a inclusão do art. 47-A à Lei nº 12.351/2010 com vistas a disciplinar a forma de utilização do superávit financeiro do Fundo Social (FS), apurado em 31 de dezembro de 2023, como fonte de recursos para o enfrentamento das consequências sociais e econômicas da calamidade pública. Dessa forma, o dispositivo permitiu o repasse de recursos do FS ao BNDES, por intermédio do Ministério da Fazenda, inicialmente no valor de R\$ 15 bilhões (MP nº 1.226/2024), posteriormente majorado na Lei nº 14.791/2024 para R\$ 20 bilhões, conforme mostra a tabela acima.

É possível verificar nos sistemas de acompanhamento orçamentário que o valor de R\$ 15 bilhões já foi repassado do FS para o BNDES. Esse montante corresponde a aproximadamente 44% das despesas pagas pela União para o enfrentamento do desastre. Contudo, o orçamento federal revela apenas o repasse para o BNDES, não a forma de alocação pelo banco. A concessão de créditos pelos BNDES, com recursos oriundos do FS, está disponível no sítio da instituição na internet¹². Até 1º de novembro, o

termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). (Incluído pela Lei nº 14.981, de 2024)
¹² Medidas emergenciais para o Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://x.gd/qEKpo>. Acesso em 10.11.2024.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



banco havia concedido R\$ 11,68 bilhões em operações de crédito, aproximadamente 78% dos R\$ 15 bilhões repassados pelo FS.

5.2.2. Despesas por Grupo de Despesa

Enfrentamento da Calamidade Pública no Rio Grande do Sul - 2024
Despesas por Grupo de Despesa (GND)

R\$ milhão

Grupo de Despesa (GND)	Despesa Autorizada		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Despesa Paga	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
1 - Pessoal e Encargos Sociais	794,26	1,47%	752,99	1,92%	736,81	2,16%	735,67	2,16%
3 - Outras Despesas Correntes	20.749,92	38,45%	13.454,01	34,27%	10.976,26	32,14%	10.928,40	32,05%
4 - Investimentos	3.472,38	6,43%	1.691,11	4,31%	473,52	1,39%	466,23	1,37%
5 - Inversões Financeiras	28.950,21	53,64%	23.365,45	59,51%	21.965,45	64,32%	21.965,45	64,42%
Total	53.966,77	100,00%	39.263,56	100,00%	34.152,03	100,00%	34.095,74	100,00%

Fonte: Slop / Painel do Orçamento Federal
Elaboração: Senado Federal / Conorf / Helena Assaf

Analizadas sob a ótica de Grupo de Despesa, as programações que mais se destacaram foram as classificadas em GND 5, “Inversões Financeiras”. Do total de quase R\$ 29 bilhões, R\$ 20 bilhões (69,08%) correspondem à integralização do FS visto anteriormente (Ação 00WH). Além desse, R\$ 4,5 bilhões (15,54%) foram destinados à integralização de Cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE) (Ação 00EE) e R\$ 2,8 bilhões (9,67%) integralizaram o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

No tocante aos investimentos (GND 4), que correspondem a 6,43% do total autorizado para o enfrentamento da calamidade, destacaram-se as seguintes programações:



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Enfrentamento da Calamidade Pública no Rio Grande do Sul - 2024
Ações em Investimentos (GND 4)

Principais Fontes de Recursos	Despesa Autorizada		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Despesa Paga	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
163Q - Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais	1.185,95	34,15%	595,92	35,24%	134,07	28,31%	130,20	27,93%
22BO - Ações de Proteção e Defesa Civil	868,00	25,00%	490,82	29,02%	12,93	2,73%	12,93	2,77%
20RP - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	221,20	6,37%	19,15	1,13%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
21H2 - Emprego Conjunto das Forças Armadas nas Ações de Proteção e Defesa Civil	217,28	6,26%	176,36	10,43%	109,88	23,21%	108,05	23,18%
00TI - Apoio à produção habitacional de interesse social	200,00	5,76%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde	145,25	4,18%	142,30	8,41%	64,61	13,64%	64,61	13,86%
20YJ - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Ambiente	133,38	3,84%	88,81	5,25%	86,21	18,21%	86,21	18,49%
8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	65,50	1,89%	54,62	3,23%	44,96	9,49%	44,96	9,64%
Demais Ações	435,81	12,55%	123,14	7,28%	20,86	4,41%	19,27	4,13%
Total	3.472,38	100,00%	1.691,11	100,00%	473,52	100,00%	466,23	100,00%

Fonte: Siop / PAINEL do Orçamento Federal
Elaboração: Senado Federal / Conorf / Helena Assaf

Entre as programações alocadas no grupo “Investimentos”, merecem destaques as ações “Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais” (Ação 163Q), no valor autorizado de R\$ 1,2 bilhão (34,15%) e “Ações de Proteção e Defesa Civil” (Ação 22BO), R\$ 868,0 milhões (25%).

1.13.2. Despesas Correntes (GND 3)

Do total alocado para enfrentamento da calamidade pública, e conforme quadro acima, 38,45% foram destinados a “Outras Despesas Correntes” (GND3), que correspondem ao montante R\$ 20,7 bilhões. Para evidenciar melhor os propósitos, essas despesas serão organizadas por órgão:



ab-ch-hp-kk-ti2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Enfrentamento da Calamidade Pública no Rio Grande do Sul - 2024
Despesas por Órgão para Outras Despesas Correntes (GND 3)

Órgão	Despesa Autorizada		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Despesa Paga	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
74000 - Operações Oficiais de Crédito	5.178,77	24,96%	1.806,85	13,43%	878,19	8,00%	878,19	8,04%
53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	3.136,19	15,11%	2.974,80	22,11%	2.941,53	26,80%	2.935,79	26,86%
33000 - Ministério da Previdência Social	2.834,33	13,66%	2.834,33	21,07%	2.834,33	25,82%	2.834,33	25,94%
40000 - Ministério do Trabalho e Emprego	1.718,16	8,28%	664,11	4,94%	659,31	6,01%	644,78	5,90%
71000 - Encargos Financeiros da União	1.629,98	7,86%	1.629,98	12,12%	1.279,78	11,66%	1.279,78	11,71%
49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	1.435,70	6,92%	0,11	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	988,40	4,76%	988,40	7,35%	988,40	9,00%	988,40	9,04%
52000 - Ministério da Defesa	905,41	4,36%	607,08	4,51%	345,71	3,15%	330,84	3,03%
36000 - Ministério da Saúde	848,09	4,09%	517,45	3,85%	407,03	3,71%	398,84	3,65%
56000 - Ministério das Cidades	529,31	2,55%	523,96	3,89%	186,66	1,70%	185,64	1,70%
68000 - Ministério de Portos e Aeroportos	450,52	2,17%	431,97	3,21%	132,26	1,21%	132,26	1,21%
Demais órgãos	1.095,07	5,28%	474,97	3,53%	323,07	2,94%	319,57	2,92%
Total	20.749,92	100,00%	13.454,01	100,00%	10.976,26	100,00%	10.928,40	100,00%

Fonte: Siop / Painel do Orçamento Federal
Elaboração: Senado Federal / Conorf / Helena Assaf

Do total alocado em GND 3, merecem destaque os compromissos financeiros assumidos por meio de operações oficiais de crédito, no valor de R\$ 5,1 bilhões. Desse total, destinaram-se R\$ 2 bilhões a cada uma das seguintes iniciativas (totalizando R\$ 4 bilhões – 77%): Pronampe, no âmbito da ação 00WB, e Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no âmbito da ação 0281.

No âmbito do MIDR, do total de R\$ 2,8 bilhões, R\$ 2,2 bilhões (71%) foram alocados na ação “00WD - Apoio Financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas devido aos eventos climáticos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul” e R\$ 921,9 milhões (29%) na ação “22BO - Ações de Proteção e Defesa Civil”.

Dos gastos no âmbito do Ministério das Cidades, 91% correspondem a alocações no programa “2320 – Moradia Digna” nas seguintes programações por meio de linha de crédito:



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



- i) R\$ 300 milhões (62,5%) na ação “00CW - Subvenção econômica destinada à ampliação do acesso ao financiamento habitacional”, que foi integralmente empenhado, mas não há valores nem liquidados nem pagos; e
- ii) R\$ 180 milhões (37,5%) na ação “00CX - Subvenção econômica destinada à implementação de projetos de interesse social em áreas rurais”, que, diferentemente da anterior, foi integralmente liquidada e paga.

Por fim, relativamente às transferências efetivadas ao Estado e a seus Municípios, no montante de R\$ 988,4 milhões, todas integralmente executadas e pagas, a distribuição foi a seguinte:

- i) R\$ 674,5 milhões (68,24%) foram transferências ao Estado, no âmbito da ação “00VP - Transferência Temporária aos Estados e ao Distrito Federal a Título de Compensação pelos Efeitos da Lei Complementar nº 194, de 2022”; e
- ii) R\$ 313,9 milhões (31,76%) foram transferidos aos Municípios gaúchos, no âmbito da ação “00WF - Apoio Financeiro aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com Estado de Calamidade Pública Reconhecido pelo Poder Executivo Federal”.

1.14. O SENADO FEDERAL E O SIGA BRASIL

No âmbito do Senado Federal, e com base no critério estipulado de Poder Executivo, criou-se o painel temático “DESPESAS NA CALAMIDADE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL (RS)”, na página

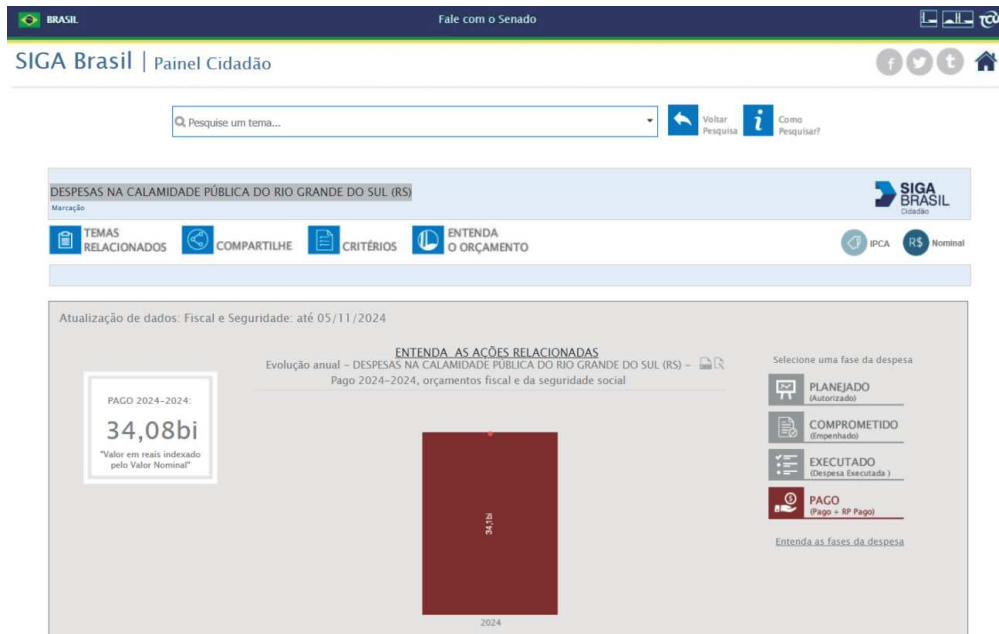


ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



“Painel Cidadão” do SIGA Brasil¹⁴. Por meio desse Painel, é possível enxergar essas despesas sob as mais diversas óticas:



O Siga Brasil é um sistema de informações sobre orçamento público federal, que permite acesso amplo e facilitado aos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e a outras bases de dados sobre planos e orçamentos públicos. O Painel Cidadão, por sua vez, oportuniza ao usuário que pesquise as despesas da União por assunto, sem a necessidade de conhecer as classificações orçamentárias.

1.15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise prestada no presente trabalho não pretendeu esgotar todas as possibilidades e dimensões possíveis. Nesse sentido, a preocupação foi evidenciar os grandes números alocados para o enfrentamento da calamidade pública ocorrida no Rio Grande do Sul.

¹⁴ Siga Brasil, Painel Cidadão, “DESPESAS NA CALAMIDADE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL (RS)”. Disponível em: <https://x.gd/FRX0a>. Acesso em 31.10.2024.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Por fim, para explorar esse tema mais detalhadamente, sugerimos que, no âmbito do Senado Federal, visite-se a página do Siga Brasil, Painel Cidadão e escolha-se o tema “Despesas na Calamidade Pública do Rio Grande do Sul”. Alternativamente, no âmbito do Poder Executivo, a página “Painel do Orçamento Federal” contém o tema “Calamidade Pública – RS”.

6. RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

AO PODER EXECUTIVO FEDERAL

1. Desenvolver e implementar um plano abrangente de resposta a desastres, focado na construção de infraestrutura de prevenção, como diques, elevação de pontes e sistemas de bombeamento de água em áreas de risco.
2. Ampliar o monitoramento climático e hidrológico, garantindo uma comunicação eficiente sobre alertas de desastres e integrando o conhecimento científico nas políticas públicas.
3. Coordenar a resposta emergencial em parceria com o Ministério da Defesa e as Forças Armadas.
4. Estudar a viabilidade da criação de centros de resiliência climática e destinar recursos a estudos técnicos sobre a contenção de cheias.
5. Estabelecer um programa de recuperação econômica das regiões afetadas, oferecendo crédito e apoio técnico para agricultores e pequenos empresários que sofreram perdas significativas.
6. Estender o suporte financeiro emergencial às famílias afetadas, ampliando os programas de auxílio para reconstrução de moradias e recuperação de infraestruturas de saúde e educação.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



1. Destinar recursos adicionais para a criação de fundos de emergência voltados para a recuperação de desastres naturais e a construção de infraestrutura resiliente.
2. Investir em inovação tecnológica, implementando políticas públicas preventivas voltadas à descarbonização da economia e à redução da emissão de gases de efeito estufa (GEE).
3. Priorizar políticas preventivas, apoiando municípios na elaboração de planos de adaptação às mudanças climáticas e coordenando esforços com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
4. Criar um plano nacional de resiliência urbana com base em experiências locais, enfatizando a adaptação às mudanças climáticas e melhoria da infraestrutura.
5. Articular soluções de longo prazo para obras de combate às enchentes, com a destinação de R\$ 6,151 bilhões para infraestrutura crítica e fomento de iniciativas de descarbonização.
6. Desenvolver e implementar um plano de reconstrução contínuo, focado na restauração da infraestrutura e dos serviços essenciais nas áreas afetadas.
7. Garantir o acompanhamento contínuo das obras de infraestrutura e projetos de recuperação, promovendo transparência e envolvimento das comunidades locais.
8. Facilitar a criação de legislações que favoreçam investimentos em infraestrutura resiliente, com foco na mitigação de impactos climáticos e no desenvolvimento sustentável das regiões afetadas.
9. Contribuir para a criação de novas moradias para deslocados, com iniciativas que evitem a construção em áreas de risco e promovam urbanização sustentável.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



10. Manter o apoio logístico das Forças Armadas à ajuda humanitária, assegurando a entrega eficiente de materiais essenciais, como cobertores, alimentos e roupas, conforme a demanda e a necessidade das comunidades afetadas.
11. Manter a atuação integrada das Forças Armadas com as esferas federais e estaduais na coordenação do socorro emergencial, resgate e entrega de doações, priorizando as missões de assistência e apoio logístico em áreas de difícil acesso.
12. Coordenar esforços com a comunidade internacional para obter apoio técnico e financeiro para a recuperação de longo prazo.
13. Consolidar a integração entre ministérios e secretarias na formulação de estratégias preventivas e de resposta a desastres futuros.
14. Estabelecer parcerias com os governos estadual e municipal para garantir a continuidade do diálogo e implementação de projetos de reconstrução específicos.
15. Apoiar estados e municípios na implementação das sugestões a eles endereçadas neste relatório.
16. Ampliar a atuação da Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS) em situações emergenciais, como a criação de hospitais de campanha em áreas afetadas, priorizando atendimento de urgência e UTI.
17. Intensificar a vigilância e o atendimento em saúde durante desastres, garantindo a continuidade do fornecimento de vacinas e outros insumos médicos essenciais.
18. Priorizar a recuperação da Rede de Atenção à Saúde nas áreas afetadas, garantindo a alocação de recursos para atender os pedidos de municípios e expandir o acesso a serviços de saúde.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



19. Implementar protocolos permanentes de atendimento às populações mais vulneráveis durante desastres, garantindo abrigo digno, segurança alimentar e acesso a serviços essenciais para crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e comunidades indígenas e quilombolas.
20. Acelerar a reconstrução das infraestruturas de transporte, como rodovias e pontes, garantindo a restauração de vias públicas afetadas.
21. Apoiar a recuperação financeira de micro e pequenos empresários por meio de linhas de crédito subsidiadas e de parcerias com o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

À Defensoria Pública da União (DPU)

22. Ampliar a divulgação e alcance da “Cartilha dos Benefícios aos Atingidos” e fornecer assistência jurídica integral aos grupos vulneráveis, assegurando a proteção de direitos durante a recuperação das áreas afetadas.
23. Expandir o projeto de assistência emergencial, como o programa “DPU: Cidadania e Reconstrução”, com foco em promover direitos humanos e fornecer assistência jurídica às vítimas, especialmente em situações de crise prolongada.
24. Expandir o programa “Caravana de Direitos” para garantir que todas as comunidades afetadas tenham acesso a serviços de assistência jurídica e apoio na promoção da defesa de direitos humanos.
25. Ampliar a presença da DPU em áreas rurais e municípios não atendidos, assegurando que as populações mais vulneráveis



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



recebam a assistência necessária para superar as consequências do desastre.

26. Ampliar o uso de plataformas digitais, como o aplicativo “DPU Cidadão”, para facilitar o acesso a serviços jurídicos e de assistência social, especialmente em situações de emergência.

À Advocacia Geral da União (AGU)

27. Oferecer suporte jurídico especializado aos municípios menores, facilitando o acesso a recursos e serviços essenciais para acelerar a reconstrução das áreas afetadas e garantir que as ações emergenciais sejam implementadas de forma adequada.
28. Expandir iniciativas como a Caravana de Direitos, garantindo o atendimento contínuo às populações vulneráveis e afetadas por desastres, com enfoque no combate à desigualdade e na defesa dos direitos humanos.

Às Universidades e Instituições de Pesquisa

29. Colaborar com o governo na implementação de projetos de redução de risco, fornecendo expertise técnica e científica para guiar ações de prevenção e resiliência.
30. Desenvolver estudos que fundamentem políticas públicas de adaptação às mudanças climáticas e avaliação de riscos em áreas vulneráveis.
31. Apoiar os governos e a sociedade civil com estudos e tecnologias que ajudem na prevenção de futuros desastres, como iniciativas de zoneamento de risco, mapeamento ambiental e desenvolvimento de técnicas e soluções construtivas baseadas na natureza.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



32. Colaborar com ONGs e instituições públicas para restaurar áreas críticas, promovendo práticas de reflorestamento e conservação com base em pesquisa científica.

AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

33. Fortalecer a capacidade adaptativa dos municípios vulneráveis, garantindo recursos financeiros, tecnológicos e humanos para a preparação e resposta rápida a desastres.
34. Promover campanhas de conscientização sobre a importância da preservação ambiental, com foco na conservação das matas ciliares e no uso adequado do solo agrícola.
35. Facilitar parcerias entre setores público, privado e academia para promover iniciativas de reflorestamento e conservação em áreas críticas.
36. Implementar um plano de realocação para populações que não podem regressar às suas residências.
37. Desenvolver projetos estruturantes para preparar as cidades para eventos climáticos extremos, integrando sistemas de drenagem e bombeamento com a criação de habitações seguras para populações realocadas.
38. Aumentar o investimento em tecnologias de resposta rápida, como aplicativos e plataformas digitais, para otimizar a assistência às populações afetadas.
39. Fomentar práticas agrícolas sustentáveis e apoiar a agrofloresta e outras culturas, em detrimento da monocultura.
40. Promover a documentação civil para garantir que os indivíduos afetados possam acessar serviços públicos e políticas de reparação.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



41. Priorizar a reconstrução e ampliação de unidades de saúde nas áreas mais afetadas pelas enchentes, com alocação de recursos antecipada e distribuição de kits de emergência.
42. Acelerar a reconstrução das infraestruturas de transporte, como rodovias e pontes, garantindo a restauração de vias públicas afetadas.
43. Criar mecanismos de financiamento para incentivar a revitalização econômica das áreas atingidas, com foco no turismo e no apoio a empresários locais.
44. Apoiar municípios na implementação das sugestões a eles endereçadas neste relatório.
45. Promover o licenciamento ambiental responsável e comprometido com a preservação dos ecossistemas e da biodiversidade.

AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

46. Revisar planos diretores municipais para proibir ocupações habitacionais em áreas de risco de inundação.
47. Implementar instrumentos de gestão de riscos climáticos, como zoneamento climático e planos de drenagem urbana.
48. Priorizar a manutenção e atualização de obras de infraestrutura, especialmente sistemas de drenagem, bombeamento e desassoreamento de rios.
49. Fortalecer o diálogo com prefeitos das áreas mais atingidas para avaliação eficaz dos danos e implementação de estratégias de resposta.
50. Criar um plano de reconstrução de longo prazo, focado na recuperação de infraestruturas essenciais, como hospitais, escolas e habitações.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



AO PODER LEGISLATIVO FEDERAL

57. Aprovar legislações que incentivem práticas agrícolas sustentáveis e penalizem o uso inadequado do solo e o desmatamento de áreas de proteção ambiental, como as matas ciliares.
58. Criar políticas públicas que promovam o planejamento urbano sustentável, de forma a reduzir os impactos das mudanças climáticas nas áreas mais vulneráveis.
59. Aprovar o Projeto de Lei nº 2.038, de 2024, para instituir a Política Nacional para Deslocados Internos, assegurando regresso, realocação e reintegração às vítimas de desastres naturais.
60. Aperfeiçoar mecanismos legais de incentivo à construção de moradias em áreas seguras e à prevenção de ocupação de regiões de risco.
61. Implementar legislações que reforcem a proteção de pessoas vulneráveis em situações de calamidade pública, como crianças, adolescentes, idosos e populações quilombolas e indígenas.
62. Estabelecer mecanismos legais para que o poder público preste assistência psicológica e emocional às vítimas de desastres naturais, especialmente crianças e famílias enlutadas.
63. Incorporar a dimensão climática nas legislações relacionadas ao uso e ocupação do solo, criando mecanismos de prevenção de deslizamentos e enchentes, especialmente em áreas ribeirinhas e de encostas.
64. Aperfeiçoar a legislação sobre recursos hídricos e monitoramento ambiental, assegurando a implementação efetiva dos instrumentos previstos na Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997).



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



51. Estabelecer normas para incentivar a transição justa para uma economia de baixo carbono, por meio de incentivos à inovação tecnológica e à sustentabilidade empresarial.
52. Promover a tramitação e aprovação dos nove projetos de lei encaminhados pela Comissão Temporária Externa para o Rio Grande do Sul (CTERS), voltados à reconstrução e prevenção de desastres futuros, com especial atenção às comunidades vulneráveis.
53. Aprovar e regulamentar legislações específicas que garantam a continuidade da alocação de recursos emergenciais, agilizando processos burocráticos e promovendo transparência na aplicação de emendas parlamentares.
54. Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes de emendas parlamentares destinadas à resposta ao desastre, assegurando a correta destinação dos recursos.
55. Propor e aprovar alterações regulatórias que incentivem o investimento em infraestrutura resiliente, incluindo a gestão eficiente dos recursos hídricos e a preservação ambiental.
56. Criar marcos legislativos permanentes para a prevenção e resposta a desastres naturais, baseados nas experiências de 2024, com foco na proteção das comunidades mais vulneráveis.
57. Promover a criação de marcos legais que formalizem a participação da sociedade civil e do setor privado em ações emergenciais de apoio e reconstrução em eventos de desastres climáticos.
58. Continuar mobilizando esforços voluntários, como a “Liga do Bem”, para arrecadação e distribuição de itens essenciais às vítimas, mantendo a eficiência logística e ampliando o suporte à medida que novas necessidades surgem.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Ao Tribunal de Contas da União (TCU)

73. Acompanhar o projeto “Recupera Rio Grande” para garantir uma governança adequada e integrada na resposta ao desastre, eliminando atrasos burocráticos que possam prejudicar as ações de socorro e reconstrução.

AO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL

74. Criar um marco legal que assegure a preservação ambiental, especialmente em áreas vulneráveis, para prevenir a recorrência de desastres climáticos e assegurar a sustentabilidade a longo prazo.
75. Incentivar o desenvolvimento de medidas preventivas para futuras cheias e desastres, com o acompanhamento de projetos de prevenção e infraestrutura nas bacias hidrográficas do Estado.
76. Criar uma lei que obrigue a elaboração de cartas geotécnicas e planos de redução de riscos para orientar a ocupação segura do solo e o planejamento urbano.

AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

77. Viabilizar a destinação de recursos adicionais para a reconstrução de infraestruturas essenciais nas áreas afetadas.

À SOCIEDADE CIVIL

78. Promover iniciativas de reflorestamento e conservação de matas ciliares, atuando em colaboração com o poder público e comunidades locais.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



59. Engajar-se em ações de restauração ambiental e reflorestamento de áreas degradadas, promovendo a proteção de ecossistemas locais.
60. Participar de campanhas de conscientização sobre as mudanças climáticas, promovendo a educação ambiental nas comunidades afetadas, com foco na adaptação e na resiliência frente aos desastres.
61. Expandir iniciativas de apoio emocional e psicológico, com o auxílio de profissionais especializados, para vítimas de desastres, priorizando a proteção de grupos vulneráveis como mulheres, crianças e pessoas idosas.
62. Colaborar com o poder público na criação de políticas públicas que protejam as populações vulneráveis e promovam a sustentabilidade ambiental.
63. Participar ativamente na formulação de estratégias de prevenção e recuperação, oferecendo subsídios técnicos e conhecimento local, especialmente em áreas críticas para a mitigação de desastres.
64. Envolver-se ativamente nos comitês de bacias hidrográficas, promovendo o planejamento e a gestão sustentável dos recursos hídricos.
65. Desenvolver redes de apoio locais para ajudar na resposta imediata e na recuperação de áreas afetadas por enchentes, fortalecendo a coesão social e a solidariedade nas regiões atingidas.
66. Promover campanhas de conscientização para orientar as populações afetadas sobre os auxílios disponíveis, incluindo o uso da “Cartilha dos Benefícios aos Atingidos” e programas de assistência jurídica integral.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



67. Colaborar com o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) na prevenção de abusos e violência nos abrigos.
68. Apoiar a conscientização da população sobre a importância da mudança de hábitos de consumo e produção para padrões mais sustentáveis.
69. Participar ativamente da fiscalização ambiental, denunciando irregularidades e exigindo maior transparência na aplicação de políticas de mitigação e adaptação climática.
70. Apoiar o acompanhamento rigoroso do uso de recursos públicos destinados à reconstrução, garantindo a transparência e a eficiência na gestão de fundos.
71. Atuar na fiscalização da execução dos programas de reconstrução e dos serviços de infraestrutura, garantindo a participação ativa da comunidade nas decisões sobre as ações emergenciais e de longo prazo.

AO SETOR EMPRESARIAL

Ao Setor Agrícola

72. Adotar práticas sustentáveis de manejo do solo e conservação ambiental, reduzindo os impactos da degradação ambiental no aumento de desastres naturais.
73. Capacitar agricultores e técnicos para adotar práticas agrícolas sustentáveis e de conservação do solo, visando aumentar a resiliência das áreas rurais às mudanças climáticas.
74. Fomentar a produção orgânica e sustentável, com a diversificação agrícola e a certificação de produtos, atendendo às demandas de consumidores conscientes que rejeitam práticas não sustentáveis.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



75. Incentivar a adoção de práticas sustentáveis e o apoio a programas de transferência de tecnologia e capacitação, promovendo progressiva oferta de assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais, sobretudo os agricultores familiares.

Ao Setor de Indústria e Infraestrutura

76. Participar de parcerias público-privadas para a construção de obras de prevenção, como diques e sistemas de drenagem, em áreas suscetíveis a enchentes.
77. Estabelecer parcerias público-privadas para auxiliar na reconstrução de infraestruturas danificadas, especialmente em áreas rurais e agrícolas, garantindo apoio econômico e técnico aos agricultores.
78. Colaborar com o poder público no investimento em infraestrutura resiliente, aproveitando as oportunidades de desenvolvimento sustentável e atraindo capital para projetos de recuperação de longo prazo.
79. Participar em parcerias público-privadas para o desenvolvimento de projetos de infraestrutura resiliente e sustentável, como reservatórios e sistemas de drenagem.
80. Adotar e promover iniciativas de “Environmental, Social, and Governance” (ESG), reforçando a responsabilidade empresarial em relação à sustentabilidade e atraindo investimentos para projetos resilientes.
81. Colaborar na reconstrução econômica por meio de parcerias com o governo, fomentando o desenvolvimento de soluções inovadoras e sustentáveis em infraestrutura e emprego.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



84

79

SF/24632.19667-85

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



ANEXO 1
RELATÓRIO DA DILIGÊNCIA NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL
(23 DE MAIO DE 2024)

Finalidade: visitar municípios atingidos (Canoas e São Leopoldo) e realizar audiência pública com o Governador do Rio Grande do Sul, Sr. Eduardo Leite.

1. Visita ao hospital de campanha em São Leopoldo

Nelson Spolaor – Assessor Especial do Prefeito

- A enchente atual é a maior tragédia da história do município.
- Economia profundamente afetada. A cidade vinha em ritmo acelerado de crescimento, interrompido pelo desastre.
- A cidade conta com sistema de diques construído entre os anos 1970 e 1980. Esse sistema ajudou muito no passado, mas não foi suficiente desta vez.
- Agradece a solidariedade do Senado e de todo o Brasil.
- O município enfrenta desafios em todas as frentes: ajudar as famílias a voltarem para casa, funcionamento das bombas para esgotar a cidade, recuperação e reforço dos diques (empresas próximas aos diques não sabem se voltam).

Demandas

- Auxílio para a reconstrução das casas, em valor a ser definido



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



- Apoio aos empreendedores da cidade (retomada da atividade econômica e manutenção de emprego e renda)
- Apoio para restaurar a infraestrutura da cidade: educação, saúde etc.

2. Visita ao Sindicato dos Metalúrgicos de Canoas

Jairo Jorge - Prefeito de Canoas

- Canoas é cidade industrial, com maior arrecadação de ICMS do Estado
- A população é composta por trabalhadores com salário médio até 3 salários-mínimos.
- Nos anos 1960, houve várias enchentes em sucessão (1964, 1966 e 1967). O Governo Federal construiu 27 km de diques, idealizados para resistir à enchente de 1941 (diques entre 5 e 6 metros).
- A construção foi feita pelo DNOS, mas hoje a manutenção é responsabilidade do município. Havia críticas à utilização de recursos municipais para manutenção dos diques.
- Os diques não foram suficientes para a enchente deste ano. Os rios entraram na cidade. Os diques foram robustos até este momento. Hoje a responsabilidade sobre os diques é do DNOS.
- Nenhum meteorologista previu que a chuva deste ano superaria a de 1941. O Escritório de Resiliência Climática, criado no ano passado, indicou que a chuva seria intensa, mas nenhuma previsão chegou perto dos 405 mm que foram verificados.
- A tragédia poderia ter sido muito pior. Prefeito pediu a evacuação e foi criticado. Mas a população teve 19h para sair.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Demandas

- Motores, geradores e bombas de esgotamento: precisa esgotar a água para começar a limpeza da cidade
- Auxílio reforma para reconstrução das casas. Pode ser um crédito para pagar material).

Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Canoas

- O Sindicato tem atuado no recebimento de donativos e no abrigo de pessoas.
- Primeiro abrigo aonde as pessoas chegaram. Já teve mais de 500 pessoas. Hoje está com 250.
- As multinacionais estão resolvendo o problema dos trabalhadores. Luta para não demitir os trabalhadores (contrapartida ao auxílio). Mas as empresas pequenas precisam de recursos a fundo perdido para manter suas operações e, portanto, o emprego dos seus trabalhadores.
- O restaurante do Sindicato está fechado para o público. Atendendo somente os abrigados.
- Muitos trabalhadores fizeram acolhimento solidário, recebendo desabrigados em suas residências.
- Metalúrgicos começam a não receber salário. Sindicato entregará cestas básicas.

Entrega de donativos arrecadados pela Liga do Bem do Senado Federal

- Ilana Trombka – Diretora-Geral do Senado
- 36 toneladas de donativos já foram entregues.
- Hoje a Liga do Bem entregou mais 27 toneladas, inclusive brinquedos para as crianças.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



- Ainda nesta semana, outras 27 toneladas serão entregues.

3. Reunião com Governador do Rio Grande do Sul e com o Prefeito de Canoas

Eduardo Leite – Governador do Rio Grande do Sul

- Cenário geral: demandas (e despesas) extraordinárias e receitas em queda. É necessário um senso de urgência.
- O Rio Grande do Sul já tinha desafios anteriores ao desastre: fiscal e demográfico (idade média mais alta do País).
- Como se mede o impacto de um desastre climático? Houve outros desastres no Brasil que causaram grande número de óbitos. No Rio Grande do Sul, a extensão do desastre (abrangência territorial e impactos sobre todos os aspectos da vida dos gaúchos) torna o cenário muito complexo.
- O Rio Grande do Sul ainda está em um período de resposta ao desastre: salvamento e resgate. Muitas vidas foram salvas.
- Abrigamento: Programa de estadia solidária. Governo paga um valor para famílias que se dispõem a receber desabrigados em suas residências.
- Moradia definitiva: assinou ordem de serviço para a construção emergencial de 500 moradias e vai contratar mais 2.500. Essa iniciativa se soma às medidas do governo federal (Programa Minha Casa, Minha Vida)
- Plano de reconstrução e resiliência do Estado: reconstruir melhor, mas as pessoas não podem esperar um ano, um ano e meio para retomar as suas vidas. O Plano conta com o Fundo de Recuperação do Rio Grande.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



1.16. Comitê técnico-científico para avaliar todas as propostas que estão surgindo para a reconstrução do Estado.

- Governo do Estado criou um mecanismo de transferência fundo a fundo para os municípios. A única exigência é que o município apresente plano de contingência. Isso permitiu que passasse de cerca de 70 para cerca de 300 o número de municípios com planos de contingência.
- A Medida Provisória que prevê o pagamento de uma parcela adicional do FPM para os municípios afetados é uma boa iniciativa, mas não será suficiente para fazer frente às despesas.

Demandas

- **Compensação da redução da arrecadação do Estado**, que ocorrerá nos próximos meses. O Governo do Rio Grande do Sul estima em R\$ 11,5 bilhões as perdas na arrecadação estadual ainda em 2024.
 - Medida dessa natureza já foi adotada na pandemia de covid-19, mas agora é ainda mais grave em razão da velocidade da evolução dos efeitos do desastre e da perda de ativos (que não ocorreu na pandemia).
 - Na prática, as perdas na arrecadação estadual, se não compensadas pela União, anulariam o efeito da suspensão da cobrança da dívida do Estado perante a União (R\$ 11 bilhões).
 - O valor que o Estado deixa de pagar em função da suspensão da cobrança da dívida vão para um fundo de reconstrução do Estado.
 - A redução da arrecadação inviabiliza o pagamento das despesas do dia a dia do Estado.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



1.17. A União é o ente que tem condições de emitir dívida para suportar ônus emergenciais dessa magnitude. Os entes estaduais não têm essa capacidade.

1.18. Isso poderia ser feito por meio de emenda à MPV 1222/2024, que prevê o pagamento de uma parcela adicional do FPM para os municípios afetados.

- **Medida para a manutenção de emprego e renda no Rio Grande do Sul.**

1.19. Também houve medida análoga a essa na pandemia. O empresário paga a parcela do salário correspondente à jornada efetivamente trabalhada, enquanto o governo paga a outra parte, limitado a um valor máximo.

1.20. Se as demissões chegarem a acontecer, fica muito mais difícil resolver o problema. O governo ficará onerado com o pagamento do seguro-desemprego.

1.21. Medidas para garantir o acesso a linhas de crédito pelos vários setores da economia que foram impactados. Não basta a disponibilidade financeira; é preciso também garantir o acesso facilitado.

- **Reequilíbrio cautelar do contrato de concessão do aeroporto,** para dar garantias para que a concessionária possa fazer os investimentos milionários que serão necessários para recuperar o Salgado Filho.

1.22. A concessionária ainda não obteve o reequilíbrio a que faria jus em função da pandemia (queda do nível de passageiros).



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



91
86

SF/24632.19667-85

1.23. Ministro Vital do Rêgo (TCU) indicou a possibilidade desse reequilíbrio cautelar em relação à valores incontroversos.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Jairo Jorge – Prefeito de Canoas

- A cidade vive uma grande tristeza. As pessoas perderam tudo e estão desalentadas.
- O Governo do Estado tem sido um grande parceiro no enfrentamento do desastre.
- Com o rompimento dos diques de proteção, uma parede de água com cinco metros de altura invadiu a cidade e alagou 70 mil casas.
- 75.528 famílias já solicitaram auxílio reconstrução (instituído pelo governo federal em parcela única de R\$ 5.100,00).
- Ainda estamos vivendo o desastre; hoje choveu 75mm, sendo que a média para o mês inteiro é de 110mm.
- Canoas vai perder R\$ 179 milhões de ICMS, que é o recurso que o município dispõe para fazer frente às despesas do dia a dia.

Demandas

- Auxílio reforma, em valor a ser definido, para que as pessoas possam reconstruir as suas casas.
- Apoio para que os municípios recuperem sua infraestrutura de saúde, educação etc.
- Capacidade de engenharia para proteger as cidades com diques mais eficientes.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



ANEXO 2

RELATÓRIO DA SESSÃO DE DEBATES TEMÁTICOS (27 DE MAIO DE 2024)

I – Identificação

Finalidade: Sessão de Debates Temáticos destinada a discutir a tragédia no Estado do Rio Grande do Sul.

Requerimento relacionado: ([RQS 322, de 2024](#)).

II – Participantes

Augusto Nardes, ministro do Tribunal de Contas da União (TCU); Jader Barbalho Filho, ministro de Estado das Cidades; Monique Sacardo Ferreira, chefe de gabinete da Secretaria Nacional de Mudança do Clima, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Nilton Pereira, secretário adjunto da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, do Ministério da Saúde (MS); Valder Ribeiro de Moura, secretário-executivo do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR); Dario Durigan, secretário-executivo do Ministério da Fazenda; Bruno Renato Teixeira, secretário da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Ronaldo dos Santos, secretário da Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos, do Ministério da Igualdade Racial; Renato Soares Peres Ferreira, secretário-executivo adjunto do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Ilana Trombka, diretora-geral do Senado Federal; Francisco Milanez, diretor científico e técnico da Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural (AGAPAN); Rogério Porto, geólogo; Dirceu Simabucuru, especialista em comunicação e



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



sustentabilidade; Marcos Woortmann, diretor adjunto do Instituto Democracia e Sustentabilidade (IDS); Lucas Konzen, coordenador do Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade e do Observatório da Regularização Fundiária de Interesse Social, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); Enrique Huelva, vice-reitor da Universidade de Brasília (UnB); José Henrique Medeiros Pires, secretário-executivo da Representação do Estado do Rio Grande do Sul em Brasília; Rualdo Menegat, professor da UFRGS.

III – Relato da exposição dos convidados

Jader Barbalho Filho, ministro de Estado das Cidades (MC)

O ministro Jader Barbalho Filho manifestou solidariedade ao povo do Rio Grande do Sul pela tragédia que assolou o Estado e ressaltou o compromisso com o enfrentamento dos problemas ocorridos, inclusive no que se refere à infraestrutura.

Quanto às famílias atingidas, ressaltou que vinha conversando com os prefeitos para entender a complexidade da questão principal, que seria a habitação. Observou que a situação do Rio Grande do Sul era muito particular, pois não havia uma solução única para os problemas. Exemplificou com a situação de casas localizadas em áreas rurais, que foram destruídas pelo deslizamento de encostas, ou com as habitações localizadas na região metropolitana de Porto Alegre que, naquela data, ainda estavam inundadas, não sendo possível medir o alcance do problema ou precisar a quantidade de unidades habitacionais a serem construídas.

O ministro relatou que os prefeitos demonstravam aflição, informando que não podiam sequer enviar a Defesa Civil a todos os locais, por impossibilidade de acessá-los. Em diversas áreas rurais, ainda não era



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



possível medir a amplitude do problema. Assim, não era possível exigir das autoridades municipais as informações completas.

Jader Barbalho Filho observou que seria necessário identificar as unidades habitacionais destruídas, as condenadas e as que precisariam de pequenas reformas, considerando, inclusive, o escopo do programa Minha Casa, Minha Vida Calamidades. Ele asseverou que as unidades não poderiam ser construídas em áreas de risco ou em locais que já haviam sido afetados por enchentes.

Informou que até então já haviam ocorrido reuniões com 38 Municípios e que 54 já haviam apresentado a quantidade de casas atingidas. Reiterou, no entanto, que os prefeitos enfrentavam muitas dificuldades para apresentar as informações e apelou para que essas informações fossem apresentadas, o que permitiria aos ministérios das Cidades, da Fazenda, do Planejamento e da Casa Civil determinarem o montante do crédito extraordinário que seria necessário para a construção de unidades habitacionais e estabelecerem como se daria esse processo.

No que se refere às obras de prevenção, apontou a necessidade de que todos entendessem que a situação vivenciada seria o “novo normal”, ou seja, que é de se esperar com frequência cada vez maior a ocorrência de eventos extremos como secas e excesso de chuvas em todo o Brasil. Para o ministro, se as cidades não estiverem preparadas e adaptadas e se a resiliência não for uma prioridade nas obras de prevenção a desastres, essas tragédias serão cada vez mais frequentes, com custos maiores do que os da prevenção. Ele defendeu que o Brasil entenda a urgência climática e priorize esse aspecto em seus orçamentos.

Quanto às soluções, observou que os problemas são difusos, mencionando o exemplo de uma seca ocorrida em 2023 no Estado do Pará, na Região Norte, que fez com que pessoas que viviam às margens de rios e



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



a vida inteira tiveram barcos como meios de transporte fossem obrigadas a andar 10 km em busca de água. Por outro lado, a Região Sul vivenciou um evento oposto, com o excesso de chuvas.

O ministro Jader Barbalho Filho relatou que havia sido realizada a seleção do PAC do Ministério das Cidades e, em relação ao Rio Grande do Sul, foi dada prioridade à questão das encostas. Assegurou que foram atendidas 100% das demandas de obras em encostas que estavam com o objeto adequado ao que constara do processo seletivo, especialmente nos Municípios de Santa Maria e de Porto Alegre. Anunciou que seria realizada a seleção de obras de prevenção na área de drenagem. Mencionou determinação do presidente Lula de que fosse ampliado o valor da seleção, até então estabelecido em R\$ 4,4 bilhões, para que fossem analisados todos os projetos de prevenção, em especial os projetos das áreas impactadas pelos eventos climáticos ocorridos no Rio Grande do Sul. Registrou parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e com outros técnicos para analisar se os projetos já apresentados na seleção em curso desde novembro de 2023 estavam adequados à realidade atual do Estado, tendo em vista, especialmente, o volume de águas registrado.

Por fim, ressaltou determinação do presidente Lula de que fossem selecionados 200 projetos de redução de risco nos municípios mais impactados do Brasil, com base em estudos de universidades e planos de redução de riscos, evidenciando o entendimento de que a prevenção deve ser uma prioridade, para que situações como as ocorridas no Rio Grande do Sul não se repitam.

Augusto Nardes, ministro do Tribunal de Contas da União (TCU)

O ministro Augusto Nardes discorreu sobre iniciativas que tem desenvolvido no Tribunal de Contas da União (TCU) em prol da implantação



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



da governança no Brasil, fundamental para que a nação tenha perspectiva de futuro. Observou que uma das ferramentas mais importantes da governança é a avaliação de risco.

Relatou que o TCU mantém um projeto de avaliação de indicadores de governança relativos a 381 instituições e que vinha desenvolvendo auditoria relativa a questões ambientais, na linha ESG (*Environmental, Social, and Governance*), e que isso era importante para implantar uma política de desenvolvimento sustentável.

Relatou que tentou alertar o governador do Rio Grande do Sul e o prefeito de Porto Alegre sobre avaliação de riscos, e que se houvesse essa avaliação, não teria havido o rompimento dos diques. Em sua visão, a governança pressupõe direcionar, avaliar e monitorar permanentemente.

Informou sobre auditorias realizadas pelo TCU demonstrando que falta prevenção e governança preventiva. Avaliou ser fundamental que haja indicadores para se fazer avaliações e tomar decisões, a exemplo dos indicadores do TCU relativos à governança de pessoas, à governança financeira e à governança de compras. Observou, por exemplo, que o Brasil descarta grande volume de medicamentos por falta de políticas preventivas e de planejamento. Ressaltou que a nova lei de licitações determina a realização de planejamento em governança nas compras realizadas no Brasil. Apontou que, recentemente, o Brasil contava com 15 mil obras inacabadas, a indicar falta de governança.

Informou que tem percorrido todo o Brasil e que esteve em Santarém/PA, alertando que essa cidade pode vivenciar uma situação dramática como a de Porto Alegre, pelo risco de chuvas torrenciais levarem os rios Tapajós e Rio Amazonas a causarem alagamentos.

Quanto à cidade de Porto Alegre, observou que foram tomadas providências após os eventos de 1941, mas que não houve manutenção, ou



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



seja, faltou governança. Ressaltou, no entanto, que o momento era de prestar socorro e solidariedade, ainda que não fosse possível ignorar o problema.

Relatou que estava em Sarandi/RS para uma palestra sobre governança, a ferramenta *ClimateScanner* e a Auditoria Mundial do Clima e, ao retornar, havia chuvas torrenciais na *freeway* entre Capão da Canoa e Porto Alegre que o obrigaram a parar o carro. Chegou a acreditar que o avião que o levou de Porto Alegre a Brasília não teria condições de partir e que enfrentou muita turbulência na viagem.

Apresentou informações sobre como o TCU tem avaliado a tragédia do Rio Grande do Sul para evitar que ocorra novamente. Apontando a necessidade de política de governança para a Defesa Civil, observou que o risco é uma das questões centrais para o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC). Relatou que o TCU realizou auditorias sobre essas questões em 2016 e em 2022. Lamentou que em 2017, 60% dos municípios não apresentaram nenhum instrumento questionado.

Em relação aos instrumentos que um município pode adotar para evitar desastres, mencionou a carta geotécnica de aptidão da urbanização, ressaltando que não havia esse documento em Porto Alegre. Mencionou o plano municipal de redução de riscos, o plano diretor e a lei de uso e ocupação do solo que contemple a prevenção de escorregamentos, deslizamentos em encostas e enchentes, ressaltando que muitos municípios não dispõem desses instrumentos, conforme dados que se comprometeu a disponibilizar para o Senado Federal. Mencionou as apurações conduzidas pelo TCU que resultaram no Acórdão nº 351, de 2020, sobre a “auditoria operacional na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil para verificar se tem sido conduzida de forma a otimizar os recursos disponíveis e priorizar sua alocação para as atividades de prevenção, mitigação, preparação,



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil, em favor das áreas que apresentam as maiores necessidades”.

Informou que o TCU implantou o Programa Recupera Rio Grande do Sul para acompanhamento das ações de reestruturação do Estado, com três processos de acompanhamento. O primeiro analisará as contratações em geral e obras de infraestrutura, sob relatoria do ministro Vital do Rêgo (TC 008.817/2024-3). O segundo tem o propósito de avaliar a conformidade das medidas adotadas pelo governo federal às normas de finanças públicas e seus impactos fiscais, no contexto da calamidade, e tem relatoria do ministro Jhonatan de Jesus (TC 008.813/2024-8). O terceiro aborda as medidas e os recursos aplicados para as atividades de defesa civil, sob relatoria do ministro Augusto Nardes (TC 008.848/2024-6).

O ministro Augusto Nardes defendeu que o Brasil tenha governança e planejamento estratégico em questões fundamentais, como infraestrutura, educação e saúde, em projetos de Estado e de nação. Observou que é preciso pensar sobre temas como infraestrutura e política habitacional à luz das mudanças pelas quais o planeta tem passado, particularmente nas regiões costeiras, a exemplo do que ocorreu no Rio Grande do Sul. Apontou a necessidade de se pensar em problemas de trânsito e até mesmo na possibilidade de cidades e de ilhas desaparecerem.

Por fim, relatou que tem participado de uma auditoria sobre o clima em pareceria com 70 países, tendo participado de uma exposição em Nova York sobre o assunto.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Monique Sacardo Ferreira, chefe de gabinete da Secretaria Nacional de Mudanças do Clima, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)

A convidada destacou que o art. 225 da Constituição Federal é o norteador da agenda do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) no enfrentamento à emergência climática e na promoção de políticas públicas, em coordenação com os demais ministérios, Poderes e agentes da sociedade, buscando a descarbonização da economia e uma transição justa, bem como preparar a população e as cidades para se tornarem cada vez mais resilientes aos impactos que já estão sendo vivenciados e que serão cada vez mais recorrentes e extremos no Brasil e no mundo.

Asseverou que os municípios têm capacidades aquém das necessárias para lidar com os problemas apontados. Observou que a Política Nacional de Mudança do Clima tem caráter preventivo, que começa na mitigação das mudanças climáticas e em repensar quais são as escolhas para os diversos setores econômicos e para o desenvolvimento. Informou que a revisão do Plano Nacional de Mudança do Clima terá sete planos setoriais no componente de mitigação, atentando, por exemplo, para as áreas de energia, agricultura e uso da terra. Ressaltou que se trata de um plano do governo federal como um todo, ou seja, não se limita ao MMA, e buscará definir caminhos para o desenvolvimento do País, com resiliência e contribuições para a redução das emissões globais de gases de efeito estufa.

Segundo Monique Sacardo Ferreira, o primeiro passo é mitigar e contribuir para o esforço global de reduzir emissões. O segundo passo busca a adaptação aos impactos que já estão sendo causados pelas alterações climáticas, por meio de quinze planos setoriais, contemplando públicos que sofrem os impactos de forma diferenciada, como setores da economia, povos e comunidades tradicionais, povos indígenas, pessoas negras e ambientes



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



naturais, como oceanos e zonas costeiras. A convidada apontou o simbolismo desses números: são sete planos de mitigação e quinze os de adaptação.

Relatou que está sendo elaborado um projeto para apoiar os municípios (260, inicialmente) para construir os seus planos de adaptação à mudança do clima. Observou que essa estratégia é fundamental, pois o enfrentamento à mudança climática não é feito por um ente isolado, sendo necessária coordenação interfederativa para prevenir e salvar vidas.

Por fim, assegurou que o MMA se junta aos esforços de prevenção e preparação dos municípios e da sociedade para enfrentamento da emergência, que é necessário para salvar vidas e minimizar impactos, perdas e danos.

Nilton Pereira, secretário adjunto da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, do Ministério da Saúde (MS)

O convidado assegurou que o Ministério da Saúde (MS), por orientação da ministra Nísia Trindade e do presidente Lula, acionou toda a sua força de trabalho desde o primeiro momento para oferecer resposta imediata do ponto de vista da assistência e da vigilância em saúde, por conta dos desastres ocorridos no Rio Grande do Sul.

Ressaltou que o MS atua tanto na prevenção quanto na resposta às emergências em saúde pública. Observou que o conceito de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional foi estabelecido em decreto de 2011, tendo sido acionado durante a pandemia de covid. Também em 2011, foi criada a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), objetivando oferecer respostas a tragédias, a exemplo dos eventos ocorridos na região serrana do Rio de Janeiro naquele ano, que levaram a óbito mais de 800 pessoas. A Força Nacional do SUS, à semelhança da Força Nacional de



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Segurança, mobiliza trabalhadores do SUS de todo o Brasil, especialmente profissionais das redes de urgência e emergência da atenção hospitalar, além de profissionais da atenção primária e da saúde indígena. Esses profissionais atuam sob liderança do MS, em parceria com o Estado ou com o município afetado, de acordo com a necessidade.

No caso do Rio Grande do Sul, a Força Nacional do SUS foi mobilizada imediatamente, no momento mais crítico. Logo se identificou que seria preciso mobilizar não apenas trabalhadores de saúde, pois foi apontada a necessidade de ampliação da estrutura física de atendimento. O convidado explicou que esse é o nível máximo da resposta a uma emergência sanitária, quando são necessários mais do que trabalhadores, insumos e equipamentos. Assim, foi demandada a instalação de hospitais de campanha, a exemplo da unidade que passou a funcionar desde o dia 5 de maio de 2024 em Canoas e dos que foram montados posteriormente em Porto Alegre, São Leopoldo e Novo Hamburgo. São quatro estruturas hospitalares de urgência e emergência, que contam, inclusive, com leitos de retaguarda com complexidade semelhante à de leitos de UTI.

Nilton Pereira relatou que já haviam sido realizados mais de 6,3 mil atendimentos nos hospitais de campanha, nos abrigos e nas ações de assistência, resgate e transferência, incluindo os atendimentos prestados por profissionais de atenção primária e de atenção à saúde indígena. Foram realizadas mais de 60 transferências aeromédicas, demonstrando o trabalho integrado da Força Nacional do SUS com equipes do Samu, do Estado e dos Municípios, das Forças Armadas e de mais de 300 voluntários de todo o Brasil.

Apontou que o SUS e o MS trabalham de forma articulada e coordenada, com todas as suas ações sendo desenvolvidas em parceria e contato diário com a Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul e



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



com as secretarias municipais de saúde. Observando-se a organização tripartite do SUS, foi instituído um comando nacional de operações de emergência, com representantes do Estado e dos Municípios.

O orador relatou a ampliação dos atendimentos em abrigos. O primeiro tipo de resposta foi relacionado à transferência de pessoas em situação de urgência e emergência, por problemas como infartos e AVCs. Problemas como esses foram recorrentes, devido às perdas de medicamentos e à instabilidade emocional pelas quais pessoas com doenças crônicas vinham passando, o que também gerava aumento de transtornos mentais graves, identificados nas unidades móveis e nas unidades temporárias.

O convidado explicou que vinham sendo enfrentados tanto os casos agudos quanto os casos de doenças infectocontagiosas que podem aparecer em forma aguda, mas que a maior preocupação era com manifestações crônicas e permanentes das doenças infectocontagiosas. Até então, haviam sido identificados quatro casos de óbitos por leptospirose, a doença mais lembrada neste momento por conta da transmissão hídrica da bactéria causadora, principalmente em água contaminada. Mais de 50 casos haviam sido confirmados, sendo que as notificações em investigação já haviam passado de mil. O orador lembrou da preocupação com outras doenças infectocontagiosas, como as doenças diarreicas, as hepatites e as síndromes respiratórias, sendo essas as mais preocupantes, devido à chegada do frio e às projeções de um inverno rigoroso.

Ressaltou que, em 2023, o Rio Grande do Sul sofreu com síndromes respiratórias, principalmente em crianças, o que levou o MS a destinar mais de R\$ 50 milhões para abertura de leitos de UTIs pediátricas. Em 2024, a secretaria estadual solicitou e já estavam sendo encaminhados mais recursos para a abertura emergencial de leitos de UTIs pediátricas, tanto por conta da síndrome respiratória, quanto por outras doenças.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



O convidado informou que a ministra Nísia Trindade havia estado no Rio Grande do Sul e retornaria ao Estado, tendo em vista que a sua presença era fundamental para a articulação da gestão tripartite do SUS. Relatou que o MS já havia disponibilizado mais de R\$ 1,7 bilhão, tanto em emendas parlamentares quanto em apoio emergencial, inclusive por meio da antecipação de recursos. Foram aprovadas 33 novas unidades básicas de saúde (UBS), que haviam sido contempladas no PAC e tiveram sua análise antecipada, além da liberação de R\$ 200 milhões em propostas para reconstrução e ampliação de UBS.

Assegurou que não faltara e que não faltaria nenhuma vacina, e que haviam sido liberadas mais de 1,2 milhão de doses desses insumos. Informou que nem o Estado nem os Municípios haviam relatado falta de vacinas, embora em mais de 50 UBS tenham sido registradas perdas por conta das enchentes.

Nilton Pereira informou que o programa Farmácia Popular havia flexibilizado a exigência de receitas médicas, devido às perdas de medicações e de receitas por causa das enchentes. Também haviam sido entregues mais de 135 kits de emergência, com 150 itens para atendimento à população.

Por fim, relatou que o MS vinha organizando a segunda fase, de reconstrução e restabelecimento da Rede de Atenção à Saúde. Os Municípios vinham solicitando construções, reformas e equipamentos, sendo registrados até então mais de 720 pedidos de 230 Municípios, em valores que totalizavam R\$ 317 milhões. Alguns recursos já vinham sendo liberados, tendo em vista o objetivo de que o SUS se restabelecesse em sua complexidade e ampliasse acesso, qualidade e segurança na assistência à saúde de toda a população do Rio Grande do Sul.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Valder Ribeiro de Moura, secretário-executivo do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)

O convidado discorreu sobre a atuação da Defesa Civil no primeiro mês completado desde o primeiro evento registrado no Rio Grande do Sul – a enchente do Vale do Rio Pardo, no dia 27 de abril de 2024, seguida do primeiro alarme do Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) no dia 29 de abril de 2024. Nesse período, segundo informou, foram aprovados planos de trabalho superiores a todo o ano de 2023 no Rio Grande do Sul, nas áreas de assistência humanitária, restabelecimento e reconstrução, que são os três pilares de atuação da Defesa Civil nacional.

Valder Ribeiro de Moura relatou que o ministro Waldez Góes havia estado em grande parte do tempo Rio Grande do Sul desde o início e assegurou que todo o ministério estava à disposição do Estado, em articulação com o governo estadual, com os municípios, com entidades de apoio e com outros governos estaduais. Mencionou que essa articulação também ocorria entre o MIDR, o MMA e o Ministério da Gestão e Inovação, para aprovação dos planos de trabalho e solução das pendências encontradas, tendo em vista que muitos desses documentos são devolvidos aos entes municipais e estaduais para ajustes.

O convidado atualizou os dados, informando que o número de desabrigados havia baixado de 80 mil para 55 mil, enquanto o número de desalojados havia sido reduzido de 700 mil para 581 mil.

Destacou a articulação entre ministérios e órgãos no que se refere ao encaminhamento de doações ao Rio Grande do Sul, que já havia superado a marca de 20 mil toneladas. As ações incluíam a triagem das doações, observando-se a ordem de prioridade, que, a depender do momento, pode ser de água potável, de produtos de higiene ou de alimentação, por exemplo. Registrou o envio de equipamentos, como as bombas da Companhia de



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf) localizadas em Petrolina/PE, com capacidade de bombeamento de 1m³ de água por segundo, equipamento considerado prioritário em Porto Alegre e em Canoas. Ressaltou que também foram cedidos equipamentos da Companhia de Saneamento do Estado do Ceará e da Petrobras, utilizados no trabalho do restabelecimento.

Relatou que haviam sido iniciados os trabalhos de restabelecimento, envolvendo limpeza e liberação de pontes, bueiros e canais. Previu um intenso trabalho de aprovação de planos de trabalho de restabelecimento e de reconstrução.

Destacou que os trabalhos relatados caracterizavam ações de resposta, defendendo que fossem abordadas questões relativas à avaliação de risco, para fazer uma comparação com o planejamento estratégico dos entes municipais e identificar áreas que poderiam ser vinculados aos trabalhos de resposta.

Abordou a construção do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil, desde fevereiro de 2023, em parceria com universidades e participação de mais de 2,2 mil profissionais ligados ao tema. O documento, com previsão de lançamento em breve, trata de cinco áreas: prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

Relatou que haviam sido iniciados os testes da ferramenta *Cell Broadcast* em dez municípios, para emissão de alertas à população, sobre como proceder em caso de desastres. Os resultados dos testes e o lançamento do projeto seria feito pela Defesa Civil nacional e pelo MIDR.

Por fim, informou sobre a edição de medidas provisórias com destinação de R\$ 2 bilhões para investimentos do MIDR, em diversas formas de atendimento, incluindo o auxílio-reconstrução, ações de restabelecimento



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



e de reconstrução e a parceria com os Correios para encaminhamento de doações.

Bruno Renato Teixeira, secretário da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)

O convidado relatou que o MDH vinha atuando desde o início da crise no Rio Grande do Sul, no escopo de suas competências, incluindo a adoção de protocolo para atendimento de pessoas em situação de catástrofes naturais. Esse protocolo visa a garantir de maneira imediata a articulação dos agentes públicos das esferas federal, estadual e municipal, incluindo os do sistema de justiça, para garantir o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade, em especial crianças, adolescentes, idosos, gestantes, pessoas com deficiência, pessoas privadas de liberdade, população LGBTQIA+ e população em situação de rua.

Asseverou que, no contexto de grave crise climática e tendo em conta os efeitos imediatos que os alagamentos causam na vida das pessoas, é preciso garantir que os abrigos sejam espaços que garantam aos mais vulneráveis um mínimo de dignidade e de segurança; e atender às necessidades de comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhas, de povos ciganos e da população em situação de rua.

Informou que o protocolo das medidas emergenciais de proteção dos direitos humanos inclui ações de promoção da documentação civil. Em um estado de urgência, muitas pessoas são resgatadas ou evacuadas de suas residências apenas com a roupa do corpo, abandonando a documentação necessária para que voltem a acessar serviços e políticas públicas reparatórias. Também é preciso preservar a segurança alimentar das pessoas



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



em contexto de calamidade, garantindo que a alimentação chegue em quantidade e qualidade a todos os desabrigados e desalojados.

Outro aspecto diz respeito à mobilização do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, para prevenir abuso sexual, exploração e violência, visando garantir a integridade física e psicológica desse grupo. O convidado informou que o MDH vinha se articulando com conselheiros tutelares de todos os municípios atingidos e com o Ministério Público para monitorar as condições das crianças e adolescentes e adotar medidas para garantir a sua integridade.

Relatou a atuação de servidores nos abrigos para identificar as principais demandas das pessoas com deficiência e idosos e para conferir prioridade às entregas de tecnologias assistidas, como cadeiras de rodas e de banho, muletas, próteses e aparelhos auditivos.

As ações relatadas eram executadas em articulação entre os ministérios, incluindo o MDS, o MS e a Defesa Civil Nacional. Entre os objetivos, buscava-se garantir segurança alimentar para todas as pessoas atingidas. As demandas identificadas pelos servidores em atuação nos abrigos eram imediatamente encaminhadas ao comando de operação, responsável por prover a logística para que a alimentação chegasse às pessoas de forma adequada.

O MDH designou um servidor para atuar no Rio Grande do Sul, coordenando as ações desenvolvidas e o recebimento das demandas identificadas por servidores com atuação em campo, apontando as mais urgentes para acionar a logística do Ministério da Defesa. Foi realizado um levantamento das cozinhas solidárias de iniciativa da sociedade civil e dos movimentos sociais, para viabilizar a entrega de gás de cozinha, em conjunto com a Secretaria-Geral da Presidência da República, a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e o Ministério de Minas e Energia (MME). Essa



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



articulação buscava assegurar a entrega de mais de 40 mil botijões de gás para as cozinhas solidárias, pelo período de três meses. Essas estruturas eram essenciais para a segurança alimentar das pessoas abrigadas e em situação de vulnerabilidade.

O convidado exaltou o trabalho dos voluntários, fundamentais para a segurança das pessoas abrigadas.

Por fim, informou que o MDH vinha oferecendo diretrizes para o atendimento dos grupos vulneráveis abrigados, por exemplo, sobre como deve ser prestado atendimento aos idosos, pessoas com deficiência, mães solo, crianças e adolescentes. Também atuava para que o diálogo com os voluntários garantisse dignidade e direitos às pessoas que estejam em locais precários, sob entendimento de que eles devem ser provisórios.

Dario Durigan, secretário-executivo do Ministério da Fazenda

O convidado relatou que a atuação do Ministério da Fazenda se dava em três eixos: i) o das respostas imediatas; ii) um plano de recuperação financeira; e iii) o planejamento do futuro.

Observou que, diante de um desastre tão grande, é importante aprender com experiências passadas e ter compromisso com a vida das pessoas. Elogiou a visita do presidente da República ao Rio Grande do Sul no dia 5 de maio de 2024, com o sobrevoo das áreas afetadas, contando com a presença dos presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do TCU, do ministro da Fazenda, do ministro do STF Edson Fachin, e de outras autoridades. Para ele, essa visita indicava uma sensibilização conjunta dos líderes da nação e a coordenação das ações ao longo do tempo, o que, em sua visão, foi muito acertado. Para ele, seria indesejável que fossem lançados programas diferentes pelos Municípios, pelo Estado, pelo governo federal e pelas casas do Congresso Nacional, buscando o que poderia ser visto como



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



protagonismo na resposta, pois o que deve ser buscado é o que seja mais efetivo para a população desabrigada e para atender as necessidades locais.

O orador defendeu que os três eixos de atuação levem em conta a sensibilidade com a vida das pessoas, bem como o compromisso e a seriedade na resposta. Também é necessário haver cooperação federativa, pois a federação brasileira não deve ser vista como uma competição, mas como cooperação entre entes, cada um deles com orçamento e competências próprias, devendo as suas atuações serem harmonizadas em benefício da população.

No que se refere às medidas imediatas, Dario Durigan destacou a atuação da Defesa Civil, que tem competência tripartite e atua em coordenação nos níveis nacional, estadual e municipal. As Forças Armadas e o Ministério da Defesa foram responsáveis pelo resgate de mais de 70 mil pessoas e de mais de 10 mil animais na área afetada e vinham mobilizando doações para a região, juntamente com Secretaria da Receita Federal, especialmente por via aérea, a partir de São Paulo. Ele informou que o armazém de Guarulhos estava lotado de doações recebidas e que não era simples escoá-las, fosse por via aérea, fosse por via terrestre, mas que esse trabalho vinha sendo desenvolvido.

Observou que o MS havia providenciado a instalação de quatro hospitais de campanha, enquanto o Ministério dos Transportes vinha atuando no desbloqueio de rodovias, tendo liberado até então 44 das 61 rodovias bloqueadas.

Relatou que no dia 6 de maio de 2024 foi realizada uma reunião para discussão de um plano financeiro em resposta à tragédia. A primeira medida foi a decretação de calamidade, com repercussão fiscal bem delimitada. A proposta foi apresentada pelo presidente Lula no dia 6 de maio de 2024,



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



aprovada pela Câmara dos Deputados nesse mesmo dia e pelo Senado Federal no dia seguinte, a indicar coordenação entre os poderes.

No dia 8 de maio de 2024, o convidado coordenou uma reunião no Ministério da Fazenda com toda a equipe econômica para discutir como seria a resposta financeira ao Rio Grande do Sul, do que resultou a elaboração de um pacote de medidas apresentado pelo ministro Fernando Haddad no dia 9 de maio de 2024. Esse pacote envolvia a antecipação de FGTS e seguro-desemprego e de benefícios do programa Bolsa Família. Para agricultores de pequeno e médio porte foi anunciada uma linha do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), bem como medidas no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (PRONAMP). Essas medidas objetivaram melhorar o *funding*, reduzindo o risco para os bancos responsáveis pelos empréstimos e permitindo que o crédito fosse oferecido ao público-alvo, inclusive por parte de cooperativas de crédito. Foi anunciada uma linha de crédito para microempreendedores individuais, pequenos e médios empresários, de acordo com a capacidade de cada localidade do Rio Grande do Sul, com juros nominais de 4% a 6% ao ano, o que, segundo o orador, seria praticamente juro zero. Foram disponibilizados cerca de R\$ 200 milhões para a estruturação de projetos por parte dos Municípios e do Estado, buscando garantir que os recursos cheguem ao destino e sejam bem aplicados.

No dia 13 de maio de 2024, o presidente Lula e o ministro Fernando Haddad anunciaram, juntamente com o governador Eduardo Leite, um programa de recuperação da dívida do Estado do Rio Grande do Sul, posteriormente aprovado pelo Congresso Nacional e possivelmente um modelo para estados que venham a enfrentar situações de calamidade.

No 15 de maio de 2024, o presidente Lula viajou ao Rio Grande do Sul e anunciou o vale reconstrução para as famílias desabrigadas, no valor



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



de R\$ 5,1 mil, a ser pago pela Caixa Econômica Federal, com burocracia reduzida, mas com controles que permitam a prestação de contas futura. Os municípios deverão enviar as listas das áreas afetadas, cabendo à Caixa Econômica Federal validar o nome dos interessados que apresentarem os pedidos e realizar os pagamentos.

Para os municípios em calamidade, foi paga uma parcela adicional equivalente a um fundo de participação dos municípios, atendendo a um pedido que fora apresentado na marcha dos prefeitos.

O convidado informou sobre visita ao Rio Grande do Sul que seria feita pelo vice-presidente Geraldo Alckmin para anunciar medidas voltadas a empresas, industriais e agricultores de grande porte.

Dario Durigan destacou que as medidas informadas correspondiam a uma grande mobilização para destinação de recursos para os setores rural, de comércio e da indústria, de todos os portes. Assegurou que resposta de curto e médio prazos se deu com inteligência financeira, porque não mobilizou recursos da União em montante além do necessário, conforme o diagnóstico de momento, e otimizou recursos. A União mobilizou cerca de R\$ 12 bilhões para ajuda ao Rio Grande do Sul, mas quando consideradas as medidas relacionadas ao crédito, na área das garantias prestadas para empréstimos, tendo em vistas as perdas de estoques por parte dos produtores, a mobilização poderia chegar a R\$ 50 bilhões em recursos federais.

O convidado propôs uma reflexão sobre oferecer essa resposta tendo responsabilidade para com o Orçamento da União, sem deixar de atender os estados que passarem por situações como a do Rio Grande do Sul. Para ele, a melhor forma de olhar para questões em longo prazo tem a ver com um novo plano de desenvolvimento e de crescimento sustentável. Ele mencionou o Plano de Transformação Ecológica que estava em elaboração



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



e apontou que o documento precisava considerar os desastres, o cuidado para com o mundo e uma visão estratégica.

O orador defendeu que as finanças tenham um olhar especial para a sustentabilidade, discutindo, por exemplo, o mercado de carbono, que considera como parte do negócio externalidades que nunca foram levadas em conta, como a poluição do ar e dos rios. Ele observou que esse ponto está entre as melhores práticas do mundo. Do ponto de vista da normalidade institucional, da execução do Plano Safra e do orçamento público, as diretrizes das finanças públicas precisam internalizar as preocupações e gerar os efeitos de prevenção.

Apontou que a transformação energética é um capítulo da transformação ecológica no caso do Brasil. Enquanto o mundo busca substituir o uso de petróleo por outras fontes de energia, o Brasil tem o desmatamento como principal responsável pela emissão de gases de efeito estufa, pois as emissões das cidades e das indústrias são menores. Outro eixo no Plano de Transformação Ecológica é estruturação da defesa civil, para fazer frente aos desastres causados pelas mudanças climáticas.

Por fim, o convidado mencionou o debate, no âmbito do G20, sobre a tributação dos mais ricos, para financiar, do ponto de vista global, a resposta às mudanças climáticas, à fome e aos deslocamentos climáticos.

Ilana Trombka, diretora-geral do Senado Federal

A convidada relatou que a administração do Senado Federal criou um grupo de trabalho voluntário chamado Liga do Bem, que chegou a realizar uma campanha quando do desastre de Petrópolis/RJ, quando encaminhou 30 toneladas de donativos para aquela localidade.

Após as enchentes no Rio Grande do Sul, houve uma reunião na qual foi estabelecido como primeiro objetivo conseguir 5 mil cobertores, mas esse



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



número passou de 25 mil. O primeiro envio se deu pela FAB, mas posteriormente foi utilizada logística própria. Até então, já haviam sido totalizadas 231 toneladas de doações.

A oradora destacou o trabalho do Senado Federal como uma organização que atua dentro da sua atividade-fim e oferece espaço para um trabalho voluntário importante tanto do ponto de vista do envolvimento das pessoas com a causa, quanto do ponto de vista da colaboração que deve ser prestada ao Rio Grande do Sul.

Relatou que esteve em visita de diversos Senadores a um abrigo montado no ginásio do Sindicato dos Metalúrgicos de Canoas, quando da chegada de um caminhão da Liga do Bem àquela cidade. Disse ter presenciado um olhar de desesperança e cansaço das pessoas abrigadas, e em particular das crianças, que relataram que não haviam feito nada desde o momento em que haviam chegado ao abrigo. Por isso, os brinquedos doados pela Liga do Bem causaram efeitos muito positivos e foram motivo de muita alegria, pois, embora as crianças dispusessem de assistência por meio de vestimentas, colchões, cobertores e alimentação, faltavam itens dessa natureza. Os brinquedos haviam se tornado, portanto, itens de primeira necessidade.

Para a oradora, o exemplo relatado demonstra a potencialidade do trabalho voluntário e do trabalho do Senado Federal. Trata-se de uma iniciativa possível que contribui para a esperança da volta à normalidade, especialmente para pessoas que tenham perdido seus bens materiais. Essas iniciativas para auxiliar a população do Rio Grande do Sul, embora não resolvessem os investimentos para a reconstrução, da ordem de R\$ 11 bilhões segundo o governo do Estado, contribuíam para devolver sorrisos às pessoas.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Por fim, Ilana Trombka informou que o Senado Federal estava atento às questões do Rio Grande do Sul, em todos os aspectos que envolviam a parte legislativa e a administração. Nesse sentido, mencionou determinação do Senador Paulo Paim, presidente do Conselho do Programa Jovem Senador, de que a data concurso fosse estendida até o momento em que a Secretaria de Educação do Rio Grande do Sul informasse ser possível garantir a participação dos estudantes do Estado.

Ronaldo dos Santos, secretário da Secretaria de Políticas Públicas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos, do Ministério da Igualdade Racial

O convidado prestou solidariedade ao povo do Rio Grande do Sul, e destacou a capacidade de mobilização dos brasileiros em momentos como o vivido por aquele Estado, apontando que, mesmo com a atuação de grupos de desinformação, para confundir e tumultuar, a corrente do bem vinha prevalecendo.

Observou que ninguém espera passar por momentos como esses, mas que fatos assim acontecem, e é preciso que todos saiam melhores dessas situações. Nesse sentido, considera necessário um novo paradigma de desenvolvimento, pois o paradigma até então existente trouxe consequências que não poderão mais ser suportadas nem relativizadas, já que isso inclui a perda de vidas.

Ronaldo dos Santos observou que os eventos climáticos registrados no Rio Grande do Sul não têm precedentes no Brasil, ainda que não sejam o primeiro sinal, quando se considera, por exemplo, a seca ocorrida na Amazônia em 2023, que demandou a mobilização do estado de proteção social para alcançar comunidades tradicionais e quilombolas daquele



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



território. Há outros eventos registrados, que exigem pensar no paradigma de desenvolvimento, em conservação ambiental e em justiça climática. Tampouco é possível falar nesses assuntos sem abordar a injustiça agrária, que gera desigualdades no campo, com repercussão nas cidades e, por consequência, produz desequilíbrio generalizado, que se soma ao conjunto de fatores que resultam em eventos climáticos como os ocorridos no Rio Grande do Sul.

Segundo o orador, o racismo estrutural construiu e consolidou o discurso e a narrativa de que as comunidades tradicionais impedem o desenvolvimento do País. Conforme apontou, em reiteradas ocasiões, autoridades públicas afirmaram que o problema para o desenvolvimento de uma localidade é a presença de comunidades quilombolas, de povos originários ou de comunidades tradicionais. No entanto, avaliou, o modo de vida e de produção desses povos e comunidades demonstram o oposto, pois conservam o ambiente onde vivem. As comunidades tradicionais de matriz africana têm uma relação intrínseca da natureza com seu modo de ser e de existir no mundo. Essas comunidades não impedem o desenvolvimento de nenhum lugar e, pelo contrário, são matrizes referenciais de um novo paradigma de desenvolvimento. São referenciais de ocupação de território, de participação social, de democracia plena e de respeito à sociobiodiversidade. No entanto, não basta observar essas comunidades para construir um novo paradigma: é preciso incluí-las em um novo projeto de desenvolvimento. Não existe projeto de desenvolvimento do Brasil sem considerar sua diversidade e sua malha social, que ocupa todos os biomas do território nacional.

O orador apontou que existem cosmopercepções que foram modelos de desenvolvimento e cumpriram o seu papel, mas deixaram legados muito perversos. Para ele, é necessário compreender que existem outras



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



cosmopercepções que garantem desenvolvimento e produção de riqueza, mas assegurando às futuras gerações o direito de viver com plenitude. O convidado lembrou que o Brasil será a sede da Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2025 (COP 30), e esse é um fator adicional, além dos eventos trágicos ocorridos, para influenciar a construção desse novo paradigma.

Por fim, informou que havia informações públicas sobre os serviços prestados no Rio Grande do Sul, o Estado com o maior número de comunidades tradicionais de matriz africana e povos de terreiro do Brasil, contando com 7 mil famílias quilombolas. Destacou que 136 dos 138 territórios quilombolas do Estado estão em municípios que ficaram em situação de calamidade ou de emergência. O Estado também conta com representantes dos povos ciganos calon, rom e sinti.

Renato Soares Peres Ferreira, secretário-executivo adjunto do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEmp)

O convidado informou que o ministro do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Márcio França, estava no Rio Grande do Sul para reunião com empresários e sindicatos, buscando entender o apoio necessário aos empreendedores do Estado. Ele assegurou que a postura de todo o governo federal tem foco em auxiliar as pessoas e colaborar com o Estado do Rio Grande do Sul e a sociedade civil, entendendo que não há monopólio do bem por parte de qualquer governo. Ressaltou, ademais, que o inciso X do art. 30-A da lei que estabelece as competências do MEMP determina o apoio ao empreendedorismo, à microempresa e à empresa de pequeno porte em caso de calamidade pública. Essa competência específica



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



já havia sido exercida em 2023, quando das chuvas registradas no Vale do Taquari, também no Rio Grande do Sul.

Para o orador, é preciso distinguir duas fases na tragédia. Na fase inicial, mais aguda, o foco deve ser no resgate das pessoas e no atendimento aos desabrigados, em suas necessidades básicas. A fase seguinte envolve a reconstrução, e o momento em que se inicia varia de acordo com a localidade. A participação mais intensa do Mempo se dá na fase de reconstrução, especificamente em relação aos fluxos financeiros para as medidas de resiliência e de adaptação que precisam ser adotadas, à vista do Acordo de Paris e dos demais diplomas que regem as iniciativas voltadas à proteção quanto aos riscos climáticos.

Entre as medidas já tomadas, o convidado mencionou a Medida Provisória nº 1.216, de 2024, que promoveu mudanças no Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE). A primeira alteração foi um reforço de R\$ 4,5 bilhões nas garantias do Fundo Garantidor de Operações (FGO) do programa, possibilitando a oferta de R\$ 30 bilhões para empreendedores das cidades afetadas no Rio Grande do Sul, com algumas condições especiais, como o prazo de carência dobrado (de 12 para 24 meses). O limite de recursos que podem ser tomados por cada empresa foi ampliado e foi determinada a suspensão das parcelas de empréstimos anteriores do Pronampe durante o período de calamidade.

Além das novas garantias, houve destinação de cerca de R\$ 1 bilhão para subvenção aos empréstimos no Rio Grande do Sul, permitindo desconto no crédito tomado pelo empreendedor. Pelo mecanismo, o tomador de crédito tem cerca de 40% do empréstimo custeado pelo Pronampe. Como o valor de R\$ 1 bilhão é correspondente à subvenção de 40% dos recursos emprestados, o total dos empréstimos nessas condições chega a cerca de R\$



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



2,5 bilhões. Esse mecanismo foi utilizado na crise de 2023 no Vale do Taquari, quando foram disponibilizados cerca de R\$ 100 milhões. Uma novidade foi a destinação de uma parte da subvenção e dos empréstimos apenas para MEIs e microempresas, evitando uma alocação desproporcional dos recursos para empresas de maior porte.

As medidas foram complementadas pela Medida Provisória nº 1.218, de 2024, com a previsão de créditos extraordinários.

Por fim, o orador assegurou que o Memp estava empenhado em auxiliar a reconstrução do Rio Grande do Sul, atento às necessidades dos empreendedores locais.

Francisco Milanez, diretor científico e técnico da Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural (AGAPAN)

O orador defendeu a discussão de um novo paradigma de desenvolvimento, tendo em vista a perspectiva de piora das mudanças climáticas. Relatou que a Agapan, entidade pioneira na luta ambiental, ativa há mais de 53 anos, tem advertido sobre esses aspectos, mas que esses alertas não tiveram frutos.

Para o convidado, a desorganização climática é fruto de um conjunto de ações antrópicas e torna vítimas as pessoas, mas também a agricultura, que precisa de organização climática para produzir, com estações definidas e chuvas bem distribuídas.

No que se refere às causas e às soluções, apontou o papel do desmatamento das encostas e das matas ciliares. Ele observou que uma enchente ocorre quando há uma grande quantidade de água, em alta velocidade. Para evitar a enchente ou reduzi-la, é preciso absorver a água, para que não chegue aos rios ou para que seja atrasada. Se a água chega mais devagar, o rio consegue transportá-la; se chega concentrada, o rio transborda.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



As várzeas são um sistema desenvolvido pela natureza ao longo de milhares de anos, para proteger os rios. São espaços ocupados pelo maior leito sazonal do rio, quando está muito cheio. Esses locais se prestam à absorção e à retenção da água e evitam enchentes e danos.

Outro problema é o desmatamento das encostas. A floresta pode absorver até 200mm de água da chuva. Assim, boa parte das águas poderiam não ter chegado até os rios. No entanto, florestas foram suprimidas, dando lugar à agricultura, muitas vezes com o solo nu e compactado. A compactação de solo o impermeabiliza. A impermeabilização das encostas faz com que a água tenha maior velocidade. Se houvesse floresta, além de ser absorvida, a água poderia ser atrasada, e se evitaria o acúmulo nos rios.

O problema dos solos nus é agravado pelo uso de agrotóxicos e herbicidas, que matam todas as plantas, que podem reter e desacelerar a água. Isso gera erosão e faz com que os solos ricos sejam carregados para os rios, ampliando o assoreamento e tornando os rios mais rasos. Rios mais rasos extravasam com menos chuvas, pois apresentam menor capacidade de transportar água.

O orador apontou que todos esses elementos contribuíram para agravar os eventos registrados no Rio Grande do Sul e poderiam tê-los evitado. Ele observou que ao longo dos 53 anos de atuação da Agapan, houve avanços na luta ambiental, inclusive do ponto de vista legislativo, mas que nos últimos anos tem havido retrocessos. Nesse sentido, apontou a mudança do Código Florestal quanto ao critério de proteção dos rios, da medida do leito maior sazonal para o leito normal. Com essa modificação, a proteção fica dentro da várzea e não tem eficácia para prevenir enchentes e outros problemas.

Segundo o convidado, o código ambiental do Rio Grande do Sul desprotegeu as várzeas, as matas ciliares, as espécies nativas e vários outros



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



aspectos. Ele mencionou mudanças nas leis sobre agrotóxicos e a recente autorização para obras de barragens e de reservatórios de água dentro de áreas de preservação permanente. Criticou essa autorização, pois essas áreas são necessárias para absorção de água e deveriam ser ampliadas, ao contrário do que ocorre com a mudança relatada.

Francisco Milanez observou que as plantas nativas têm milhões de anos de experiência em conviver com mudanças climáticas, que já aconteceram em momentos históricos anteriores. Elas estão adaptadas a um tipo de solo ou às variações climáticas do local e apresentam grande resiliência. Como as pessoas esperam resiliência diante das mudanças climáticas, é fundamental o uso de plantas nativas. Nesse sentido, defendeu a realização de uma transição orgânica para lidar com as mudanças. Isso porque, segundo ele, foi comprovado pela ciência que as plantas orgânicas têm maior resiliência tanto ao ressecamento quanto ao excesso de chuva. Por terem uma saúde total e não serem envenenadas por agrotóxicos, apresentam resiliência maior e produzem um solo mais saudável.

Defendeu, ainda, a recuperação urgente das áreas de preservação permanente que foram desprotegidas, como as matas ciliares. Asseverou que a mata ciliar é muito importante, porque acompanha os rios e retém o solo carreado pela erosão, evitando que ele chegue ao rio.

Outra forma de proteção abordada foi a utilização da agrofloresta orgânica, tanto em áreas planas quanto em áreas inclinadas. A técnica promove a retenção e a diminuição de erosão, ampliando a estabilidade e a proteção do solo.

O orador avaliou que o sofrimento decorrente dos eventos ocorridos no Rio Grande do Sul poderia ser transformado em uma oportunidade de mudança comportamental, com ampliação da oferta de saúde e de alimentos orgânicos para as pessoas. Ele observou que o mundo deseja produtos



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



orgânicos, e o Brasil poderia aproveitar sua liderança, sendo necessário para tanto haver dinheiro para pesquisa, especificamente de orgânicos e de agroflorestas, bem como financiamento governamental para produção e comércio.

Francisco Milanez advertiu que o bioma Pampa está em risco e vem sendo destruído pela soja. Ele sugeriu que seja imposta aos frigoríficos a compra de carne orgânica e certificada, o que transformaria o bioma na região mais rica do Rio Grande do Sul. Afirmou, no entanto, que os produtores orgânicos pecuaristas não têm a capacidade de fazer isso sozinhos. Também defendeu a olivicultura, a viticultura e a horticultura, apontando a vantagem dessas atividades em relação à soja, que classificou como um produto passageiro voltado à exportação, que contamina as águas.

Concluiu afirmando que há uma oportunidade única de mudar a linha de desenvolvimento para um desenvolvimento que enriqueça as pessoas, provendo saúde e proteção ambiental.

Enrique Huelva, vice-reitor da Universidade de Brasília (UnB)

O orador esclareceu que, como vice-reitor da Universidade de Brasília (UnB), participava da reunião como representante de especialistas e das universidades e centros de pesquisa, buscando contribuir com algumas reflexões para a temática discutida. Ele ressaltou que a dimensão do problema enfrentado mostra que não é algo pontual, mas que está se tornando sistemático.

Para ele, a ciência pode contribuir para o enfrentamento dessa situação em três dimensões. Há o primeiro atendimento, imediato, prestado por diferentes atores.

Em seguida, ocorre a reconstrução das áreas atingidas, que não pode ser uma repetição do que havia, devendo ser baseada em estudos científicos



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



e em conhecimento sobre como evitar o que ocorreu, com sugestões de especialistas de diferentes áreas do conhecimento.

A ciência pode contribuir fortemente para o planejamento e o mapeamento, atuando na avaliação de causas e na construção de soluções, para que reconstrução das áreas atingidas ocorra de forma diferente, de modo a evitar uma repetição dos eventos.

As catástrofes climáticas são de diferentes índoles e, paradoxalmente, atingem as mesmas áreas com secas e enchentes. Isso tem sido observado em todo o mundo, mas no Brasil ocorrem alguns elementos particulares, como a dimensão continental, a complexidade climática, a complexidade de diversas áreas como cerrado e Amazônia e a densidade populacional das regiões costeiras. É preocupante o avanço do nível do mar, particularmente nas capitais do Nordeste.

O mapeamento e a avaliação de risco, com a identificação das diferentes naturezas das catástrofes climáticas, de forma detalhada para todo o Brasil, são contribuições necessárias que a ciência pode aportar para o melhor planejamento das ações políticas.

A terceira dimensão, global, tem a ver com reconhecimento de que, em grande parte, as mudanças climáticas são causadas pelo homem. Para o orador, a ciência já o demonstrou de forma categórica, e isso significa que cabe à humanidade adotar um comportamento para, ao menos, minimizar essa tendência. Não é possível evitá-la, mas é preciso agir ao menos para dimensionar o que se pode fazer para minimizar os efeitos e a aceleração do fenômeno. Há muitos especialistas nas universidades e centros de pesquisa que podem contribuir com essas questões.

Enrique Huelva defendeu que a fundamentação das decisões políticas deve se dar em conhecimento científico. A ciência não é o Oráculo de Delfos: os pesquisadores não entram em contato com deuses para prever o futuro,



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



mas constroem conhecimento de forma sólida e metodológica. Esse conhecimento não é abstrato, tendo como única finalidade a publicação em revistas especializadas, mas está à disposição dos políticos, para que tomem suas decisões. Para o convidado, é impossível que as decisões não sejam pautadas e se fundamentem no conhecimento científico. Como exemplo, mencionou a Universidade de Brasília, que conta com 800 laboratórios especializados em diferentes áreas, onde atuam mais de 3 mil pesquisadores. Segundo ele, os cientistas estão à disposição para auxiliar e subsidiar as decisões políticas. Isso pode evitar a prática de achismos, a confusão do desejo com a realidade e a difusão de notícias falsas.

O convidado defendeu a atuação conjunta de formuladores de políticas públicas e da academia para planejar de forma sistemática como enfrentar os desafios. Para ele, órgãos como a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), o Ministério da Educação e as fundações de amparo à pesquisa têm a possibilidade de formular respostas aos problemas específicos do País no âmbito climático, no âmbito de políticas públicas de fomento à pesquisa.

Rogério Porto, geólogo

O convidado informou que a maior preocupação ainda era a de reduzir os efeitos da calamidade que se abateu sobre o Rio Grande do Sul, mas que ainda haveria a fase de reconstrução, para o que haveria a necessidade de planejamento e gestão adequados.

Segundo apresentou, o Instituto de Pesquisas Hidráulicas e os professores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) defendem a necessidade de zoneamento de diferentes níveis de risco nas áreas inundáveis. Por outro lado, observou que o Estado tem sido vítima de



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



graves estiagens, com grandes perdas econômicas, sociais e humanas. Ele ressaltou a estranheza de se falar de estiagem durante uma cheia, mas defendeu a necessidade de equilíbrio no uso dos recursos hídricos e dos recursos naturais em geral.

Mencionou que o Rio Grande do Sul tem a maior densidade hidrográfica do mundo, com a terceira maior disponibilidade de águas superficiais do Brasil, mesmo com um território físico menor que o dos estados de Mato Grosso e Amazonas, os dois maiores detentores de águas superficiais. O Brasil tem 15% das águas superficiais do mundo e dois dos três maiores aquíferos. Assim, falar em escassez de água seria absurdo, principalmente quando se vivencia uma situação de cheia. Ainda assim, defendeu a necessidade de equilíbrio que reduza o uso de recursos naturais por tonelada produzida, de qualquer produto, o que se obtém com a reservação de água que controle a velocidade nas cheias e permita a utilização desse insumo nas estiagens.

Rogério Porto explicou que a Bacia Hidrográfica Taquari-Antas tem 52% de sua superfície coberta por floresta. Os problemas não se deram, portanto, por ausência de floresta, mas porque houve uma precipitação pluviométrica muito intensa em espaço de tempo muito curto. Por isso, os níveis das águas chegaram a 32,80m, algo extraordinário. Na cidade de Soledade/RS, houve precipitação de 178mm em 12 horas.

Para o convidado, isso pode ser disciplinado pela criação de reservatórios de água. Ele reconheceu que essa medida afeta áreas de preservação permanente, porque metade do Rio Grande do Sul apresenta drenagens intermitentes e perenes, conseqüentemente geradoras de áreas de preservação permanente. Porém, garantiu que o efeito nocivo pode ser evitado com a recuperação da mata ciliar no contorno dos reservatórios, como fizeram os Estados Unidos no seu programa de combate aos efeitos



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



das cheias. Aquele país criou reservatórios, mas recuperou a vegetação de contorno. Isso deve ser feito, sem eliminar a mata ciliar, mas com o deslocamento da mata ciliar para o entorno dos reservatórios.

De acordo com o expositor, a acumulação de água aumenta a oferta de água natural. Na Andaluzia, havia precipitações médias de 480 mm. Após a reservação e a vegetação permanente, as precipitações alcançaram 560 mm, o que indica aumento da chuva natural. Na metade sul do Rio Grande do Sul, a precipitação pluviométrica média anual ficava entre 1.400mm e 1.450mm. Atualmente, é de 1.580mm. Essa região tem o maior número de reservatórios criados por iniciativa privada no Brasil.

O agronegócio atualmente praticado no Rio Grande do Sul implica em cobertura quase permanente do solo com algum tipo de vegetação (gramíneas, grãos ou pastagem) ao longo do ano. É preciso criar um equilíbrio entre o uso do solo e o uso da água para alcançar produtividades muito altas e, conseqüentemente, utilizar menos recursos naturais por unidade produzida. Para o orador, isso não é uma política agressiva ao meio ambiente, pois a mata ciliar é recuperada no contorno dos reservatórios. É uma política econômica, política, social e humanamente equilibrada, porque usa os recursos naturais da maneira mais eficiente possível.

Dirceu Simabucuru, especialista em comunicação e sustentabilidade

O convidado observou que eventos climáticos como os registrados no Rio Grande do Sul, bem como a emergência climática e o aquecimento global, vêm causando desastres no mundo inteiro há algum tempo, embora o ser humano talvez ainda precise sofrer para acordar para algumas questões. Mencionou que o secretário-geral da Organização das Nações Unidas António Guterres costuma abrir as conferências sobre o clima advertindo que a humanidade tem falhado em deter o aquecimento global, que superou o que



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



se previa para 2023. Os eventos climáticos também já são piores do que o estimado. Como exemplo, a “geleira do juízo final” apresentou derretimento maior do que o previsto pelos cientistas, o que contribui para o aumento do nível dos oceanos e ameaça as áreas costeiras do planeta.

Em um momento em que se prevê a necessidade de quantias bilionárias para a recuperação do Rio Grande do Sul, o orador defendeu uma discussão sobre como tornar o Brasil resiliente às questões climáticas, pois não há como fugir delas. A única certeza é de que os problemas devem piorar, de forma sequencial, e é preciso se adaptar a essa realidade.

Dirceu Simabucuru mencionou cálculo da S&P Global de que US\$ 4,4 trilhões se perdem anualmente em eventos climáticos. Apontou pesquisa da Quest segundo a qual 99% das pessoas acreditam que a tragédia do Rio Grande do Sul estava relacionada ao aquecimento global. Avaliou que não se discute mais o negacionismo do aquecimento, pois já é uma realidade, sendo necessário haver governança para mensurar os riscos.

Uma forma de avaliar os riscos é a aplicação da ESG pelas empresas. Isso porque elas estão perdendo muito dinheiro, ao passo em que os consumidores se preocupam com essas questões e rejeitam produtos e empresas que não se atentam para isso.

Segundo informações do expositor, há previsão de que o movimento de ESG chegue a US\$ 53 trilhões em investimentos em 2025 em todo o mundo. No Brasil, a previsão é de investimentos de US\$ 2 bilhões, de 59 fundos de investimento. Quanto aos prejuízos, chegaram a US\$ 295 bilhões nos primeiros nove meses de 2023, em todo o mundo. Em 2022, houve grandes perdas no setor agropecuário brasileiro por eventos climáticos.

O convidado lembrou que a Embrapa desenvolve pesquisas sobre sementes e plantas que possam perdurar no futuro e que o mundo já apresenta dificuldades de produção de alimentos por causa do aquecimento global.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Para ele, políticos, empresas, sociedade e cientistas não podem fazer nada sem atentar para as questões climáticas. Isso vale, por exemplo, para obras públicas, como pontes e estradas, que precisam ser pensadas dos pontos de vista da resistência e dos impactos climáticos.

Lembrou que a ilha de Taiwan enfrentou em 2024 um terremoto de grande magnitude, em que morreram nove pessoas, sem que nenhum prédio caísse. Isso ocorreu porque a ilha já está acostumada a esse tipo de evento. No Japão, as crianças aprendem desde cedo sobre como enfrentar esse problema. Assim, será preciso educar as pessoas nas escolas e nas universidades, para que aprendam a lidar com os eventos climáticos, de modo a reduzir os seus possíveis impactos.

Apontou que a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou a Resolução nº 193, de 2023, que dispõe sobre a elaboração e divulgação do Relatório de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade (IFRS), com base no padrão internacional emitido pelo *International Sustainability Standards Board* (ISSB). Esse relatório deve abordar a forma como as empresas cuidam de questões ambientais, sociais e de governança, e como isso impacta na questão financeira. A partir de 2026, todas as empresas de capital aberto serão obrigadas a utilizar o IFRS, e isso também deverá ser aplicado às empresas públicas. Isso é importante pois o sistema financeiro global está aderindo a esses relatórios. As empresas serão obrigadas a relatar os impactos que causam no meio ambiente e suas contribuições em relação aos impactos climáticos e sociais. Os aspectos sociais são relevantes, porque não adianta abordar questões climáticas e ambientais e ignorar as questões sociais, já que esses impactos atingem de forma diferenciada cada camada da população. O Rio Grande do Sul é um exemplo, pois os mais pobres estão sofrendo mais e terão mais dificuldades para resistir aos problemas.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



As questões envolvendo ESG têm a ver com o risco reputacional das empresas e podem levar à redução do seu valor em bolsa, quando cometem irregularidades ambientais ou sociais. Também estão relacionadas à atratividade a investimentos. Segundo o orador a revista McKinsey aponta que o Brasil pode se tornar uma “potência de sustentabilidade”. Para ele, toda crise gera uma oportunidade, e o Brasil deve atentar para áreas como descarbonização, crescimento sustentável, energia renovável, hidrogênio verde, biomassa, biocombustível, mercado de carbono e infraestrutura de investimento. Porém, é preciso adequação à regulamentação internacional, inclusive em relação à mão-de-obra, pois os recursos podem ser alocados por meio de auxílio da ONU ou de investimentos estrangeiros. O Brasil pode atrair esses investimentos porque tem uma matriz energética 80% renovável. As empresas ganham pontos em seus relatórios quando utilizam energia renovável. Ao mesmo tempo, uma empresa que opera na China pode poluir 70 vezes mais, porque a matriz energética chinesa é baseada em carvão e termoelétricas, ainda que esteja em transição.

Por fim, o convidado apresentou pesquisa segundo a qual, em questões climáticas e de impacto social e nas questões ligadas a ESG, uma empresa sozinha tem efetividade de 8%, enquanto o governo atuando sozinho, tem efetividade de 11%. Quando governo e empresas trabalham separadamente, a efetividade chega a 28%; mas quando trabalham em conjunto, vai a 44%. A produtividade é, portanto, seis vezes maior quando a atuação é conjunta, o que evidencia a necessidade de alinhamento das regras. Se o Brasil se adequar às questões de governança, as empresas não temerão investir conjuntamente, porque estarão trabalhando com os mesmos objetivos.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Marcos Woortmann, diretor adjunto do Instituto Democracia e Sustentabilidade (IDS)

O convidado destacou que a sessão do Plenário do Senado Federal sobre a tragédia no Rio Grande do Sul ocorria no Dia da Mata Atlântica. Ele observou que o aumento das temperaturas já é da ordem de 1,4°C e que já eram vividas as consequências por não terem sido ouvidos os alertas dados no passado. As advertências recentes do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (*Intergovernmental Panel on Climate Change – IPCC*) indicam que a humanidade não está no caminho para barrar o aumento das temperaturas, que deverão subir ainda mais se as contribuições voluntárias de cada país (*nationally determined contribution – NDCs*) seguirem tímidas e insuficientemente cumpridas. Em poucos anos, poderá haver um aumento adicional de 20% a 30% em relação ao que já ocorreu, com consequências adicionais.

Marcos Woortmann defendeu a superação de debates sobre a forma como o mundo é e a forma como deveria ser; sobre idealismo e realismo, ou sobre direita e esquerda. Citou Norberto Bobbio, apontando a necessidade de se colocar esse ponto em perspectiva, e advertiu que em relação às mudanças climáticas, não se trata de favorecer uma visão ou outra, pois “não existe liberdade para quem está debaixo d’água ou para quem perdeu tudo na vida”. Tampouco existe igualdade nos desastres climáticos, porque o pobre sofre mais, porque perde a vida, o patrimônio e o emprego.

O convidado ilustrou o que ocorria no Lago Guaíba, apontando que o busto de Rui Barbosa existente no Plenário do Senado Federal teria sido coberto pela inundação, que não era apenas de água, mas também de lama e esgoto, cheios de doenças. Eram problemas vivenciados nas regiões dos Vales dos Sinos e do Taquari e de Porto Alegre.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Apontou que a crise é mundial, e é sofrida em países como Rússia, China, Estados Unidos, Paquistão, Tanzânia, Omã, Cazaquistão e Brasil. Ainda assim, é preciso reconhecer o papel do Brasil nesse problema, pois o País é o quinto maior poluidor mundial.

Apresentou a seguinte citação de Rui Barbosa: “todos os assuntos, por graves que sejam, devem ceder o passo, quando se trate de chamar o sentimento público, ou a ação dos governos, ao respeito da vida humana”. Nesse sentido, mencionou explicações da professora da UnB Mercedes Bustamante, representante brasileira no IPCC, que teria apontado a existência de uma massa de calor sobre todo o Centro-Oeste, que ao mesmo tempo impede o ar polar de subir e os rios voadores amazônicos de descer, seguindo seu fluxo natural. Isso gera efeitos sobre o Pantanal, que enfrenta uma seca histórica, e sobre o Rio Grande do Sul, com as chuvas causadas por massas desviadas de sua rota natural. Esse processo também teria causado enchentes, deslizamentos e mortes no Espírito Santo, no Rio de Janeiro e em São Paulo e certamente causará impactos em outros locais.

Para o orador, essas catástrofes não geraram a reação necessária por parte do Congresso Nacional. Ele questionou se isso ocorrerá diante dos eventos do Rio Grande do Sul.

Ele descreveu experiência pessoal que teve durante um encontro mediado pelo Cacique Raoni, no Mato Grosso. Na ocasião, chegou a experimentar calor de 46° durante o dia, conforme medição do Instituto de Pesquisas da Amazônia. Porém, apontou uma diferença sensível entre a aldeia do Cacique Raoni, em uma área coberta de floresta do Xingu, e a região próxima de Espigão do Leste, cercada de agronegócio, particularmente por soja. Na aldeia, a temperatura caía para 13° à noite; em Espigão do Leste, a temperatura noturna permanecia em 32°.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



O orador defendeu que se assumam as responsabilidades pelo que foi o projeto de desenvolvimento do Brasil e por suas consequências, porque o que aconteceu nos séculos anteriores, e ainda segue acontecendo, não é mais aceitável, nem é mais possível que seja ignorado, porque as consequências estão postas.

Destacou reunião da Corte Interamericana de Direitos Humanos realizada em Manaus de 20 a 29 de maio de 2024, em que houve o debate sobre o papel do Brasil na emergência climática, porque o tema é afeto à matéria de direitos humanos.

Conforme dados da Conferência Brasileira de Mudança do Clima, 56% dos municípios brasileiros não têm nenhuma ação climática; 12% têm planos, mas nem todos os cumprem; 8,5% têm leis, mas apenas 1,9% monitoram o cumprimento, com metas e horizonte de trabalho claro. São apenas 110 municípios brasileiros de um total de 5.568.

No Rio Grande do Sul, a última aferição feita pela AdaptaBrasil apontou que 43% dos municípios não têm capacidade adaptativa, e se sabe que esse número deve aumentar significativamente. Nos eventos de abril e maio de 2024, mais de 90% dos municípios foram atingidos. Quanto à responsabilidade do Rio Grande do Sul, o Estado tem 385 mil hectares pendentes de passivo de restauração ambiental, conforme dados do Observatório do Código Florestal. É uma área que tem oito vezes o tamanho da capital, Porto Alegre.

O convidado questionou a responsabilidade do governador Eduardo Leite, que teria recebido alertas de tragédias iminentes no Rio Grande do Sul, mas afirmou que o Estado tinha outras agendas. Para ele isso seria equivalente a um pai afirmar que tem obrigações demais com a escola e não poderia levar o filho para se vacinar, por falta de tempo. Lembrou que o crime de prevaricação, praticado por funcionário público contra a



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



administração, consiste em retardar ou deixar de praticar ato de ofício ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. Defendeu que as responsabilidades sejam atribuídas a quem sejam devidas.

O orador defendeu ação internacional, afirmando que o Brasil pode ser tanto um grande líder quanto uma vergonha para o mundo, quando da revisão das NDCs durante a COP30. Para que o Brasil seja uma liderança, pressionado pelas calamidades que sofreu, é preciso atentar para os números. O orador lembrou que em Bertioga/SP, foi registrado o recorde de chuvas de toda a história do Brasil (600 mm). Em 2024, foram registrados 500 mm em Fontoura Xavier/RS. Para ele, o dever de todos como País, inclusive do Congresso Nacional, é o de assumir as responsabilidades.

Marcos Woortmann recomendou o avanço das pautas legislativas, como a aprovação da PEC nº 37, de 2021, que assegura o direito à segurança climática como um direito fundamental na Constituição Federal, e do PL nº 380, de 2023, que cria diretrizes para cidades resilientes. Também sugeriu a ratificação do Acordo de Escazú, que garante o acesso à informação ambiental e protege os defensores do meio ambiente, pois é preciso combater episódios como os assassinatos de ativistas ambientais.

Por fim, o orador apontou a necessidade de criação da Autoridade Nacional de Segurança Climática no âmbito do governo federal.

José Henrique Medeiros Pires, secretário executivo da Representação do Estado do Rio Grande do Sul

O orador agradeceu a solidariedade de todos os brasileiros ao Rio Grande do Sul, que se envolveram tanto nas operações de busca e salvamento quanto nas remessas de doações. Agradeceu as colaborações internacionais, com referência à Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Relações Exteriores (ABC), pelo auxílio nos trâmites para a chegada de doações ao Brasil. Agradeceu a Liga do Bem, dos servidores do Senado Federal, pelo envio de doações recebidas em Brasília e no entorno do Distrito Federal, particularmente de cobertores, que foram fundamentais quando da chegada do frio ao Rio Grande do Sul. Por fim, agradeceu o trabalho do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, particularmente pelo transporte de doações e de insumos para o Estado.

O convidado ressaltou que a história se repete, assim como as enchentes e secas, e concordou com a visão de que é preciso aprender com esses eventos. Não se pode desprezar os modelos registrados: é preciso aprender com eles. É preciso qualificar as comunidades para que, quando da indesejada repetição de situações como essas, haja estruturas para o enfrentamento necessário, como pontes mais altas, diques de contenção, casas de bombeamento e prédios públicos resilientes. O aprendizado com a história permite essas providências, inclusive a criação de leis, com previsões jurídicas e administrativas para circunstâncias excepcionais, que permitam aos agentes estatais atuarem rápida e eficientemente, e confirmem segurança jurídica que valide os atos administrativos.

O secretário elogiou o papel do Congresso Nacional em situações dramáticas e extremas, particularmente o reconhecimento do estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul, tanto nos eventos de setembro de 2023 quanto nos eventos de abril e maio de 2024. Também mencionou a discussão de proposições específicas para o enfrentamento dos problemas registrados.

Lembrou que o Estatuto das Cidades, de 2001, determina que cidades com mais de 20 mil habitantes tenham um plano diretor. No Rio Grande do Sul, segundo informou, há mais de cem cidades com população superior ao recorte da lei e quase 300 cidades já contam com plano diretor. Ele defendeu



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



que todos os 497 Municípios gaúchos avaliem a elaboração do documento, pois os munícipes, por meio de suas lideranças comunitárias e políticas, são os mais indicados para definir as áreas urbanizáveis e as áreas agricultáveis, bem como as áreas municipais de preservação e as encostas que podem oferecer perigo em eventos climáticos extremos. Algumas cidades destruídas têm pouco mais de 10 mil habitantes e precisarão, além do plano diretor, contar com um plano de resiliência.

O Município de Pelotas/RS preparou um plano de resiliência após a pandemia. O Município tem enfrentado alagamentos por causa da cheia do Canal São Gonçalo, associada ao vento sudeste, com o retorno aos índices das enchentes de 1941. Porém, a cidade fez diques de contenção em toda a margem do Canal São Gonçalo e, apesar da idade, estavam em pleno funcionamento as casas de bombas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), extinto em 1990. Essas estruturas foram construídas na década de 1960, mas os prefeitos que se sucederam entenderam a importância da sua manutenção. Além disso, as estruturas de resiliência foram ampliadas pelo Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas (SANEP), a partir de estudos prévios.

As cidades cresceram e se desenvolveram. As águas alcançaram os mesmos lugares de 1941, mas parte dessas áreas passou por urbanização e nas décadas seguintes. Nas grandes enchentes anteriores (1823, 1897 e 1941), a população era muito menor. Em 1941, Porto Alegre contava com 270 mil habitantes.

Para o convidado, é preciso um plano de resiliência para atender os desabrigados com planejamento. É preciso organizar as ocupações das zonas rurais em todo o Estado, pois tudo indica que as enchentes e as secas podem voltar mais rapidamente do que o previsto. Por fim, ele informou que havia sido criada a Secretaria da Reconstrução Gaúcha, com atribuição de



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



coordenar as ações necessárias para permitir o reerguimento do Estado, com o auxílio dos demais entes e Poderes da União.

Rualdo Menegat, professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

O orador apontou que os eventos registrados em Porto Alegre caracterizavam a maior catástrofe climática de uma região metropolitana do Hemisfério Sul e um aviso a toda a comunidade nacional e global. Porém, lembrou que esses avisos já haviam ocorrido. Apontou, por exemplo, que em 2004 foi registrado o furacão Catarina, o primeiro descrito no Atlântico Sul. Destacou o livro Uma Verdade Inconveniente do ex-presidente dos Estados Unidos Al Gore, e questionou sobre até quando isso será inconveniente e até quando as medidas para enfrentar esses problemas serão procrastinadas, quando já são vividas as suas consequências.

As chuvas de 800 mm registradas no Rio Grande do Sul em cinco dias foram devidas ao agravamento da emergência climática. A temperatura média do planeta subiu mais de 1,4°C. Quanto mais os oceanos aquecem, mais a água evapora. Quanto mais a atmosfera aquece, mais consegue guardar vapor d'água. Quando esse vapor se condensa, ocorrem muito mais chuvas do que as que já foram registradas. Assim, os fenômenos severos serão mais intensos e frequentes. Quanto ao aumento de temperatura, se deve à queima de combustíveis fósseis, em especial o carvão. O orador defendeu que a exploração e a queima desse insumo sejam encerradas no Brasil.

Conforme destacou, se 800 mm de chuva caem no oceano, não há grande impacto na infraestrutura. Porém, se ocorrem em terra, as consequências podem ser maiores ou menores, dependendo de cinco fatores, que passou a descrever.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



O primeiro fator tem a ver com aspectos geológicos, geomorfológicos e hidrográficos do local onde ocorrem as chuvas. No caso do Rio Grande do Sul, as chuvas ocorreram nas terras altas do Planalto Meridional e rapidamente as águas escoaram por vales profundos e estreitos dos Rios Jacuí, Taquari-Antas, Caí, Sinos e Gravataí e se concentraram nas terras baixas do Delta do Jacuí, seguindo então para o Lago Guaíba, que está conectado com a Laguna dos Patos, que, por fim, se liga ao Oceano Atlântico. O encontro das águas dos rios, que convergem como um funil até o Guaíba, em Porto Alegre, e até as águas do sistema de lagos e lagoas costeiras, atua como uma bacia e dificulta o escoamento quando há marés e tempestades em Rio Grande, na desembocadura da Lagoa dos Patos. Então, as águas se acumulam no Delta do Jacuí, formando um lago de inundação, que, nos eventos relatados, ocupou uma área 800 km², impactando cerca de 5 milhões de pessoas apenas na região metropolitana de Porto Alegre. Isso demonstra que a região de Porto Alegre é muito sensível a inundações, sendo a mais notória a de 1941, mas toda a vida urbana dessa região tem enfrentado inundações. Portanto, elas não são uma surpresa, apesar da intensidade observada.

O segundo fator que impacta as consequências das chuvas diz respeito às condições em que a água escorre sobre os solos. Se os serviços ecossistêmicos (rios, mata ripária, matas e banhados) estão funcionando integralmente, eles atuam para diminuir a velocidade e o volume da água. Por outro lado, se os serviços ecossistêmicos estão desestruturados, a água escorre com mais velocidade e volume, criando torrenteiras violentas. A intensificação da monocultura, especialmente da soja, levou à desestruturação dos serviços ecossistêmicos, facilitada pelo desmantelamento das leis ambientais que os protegiam. O crescimento das cidades se deu em terras ribeirinhas, graças ao relaxamento de medidas



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



protetivas dos planos diretores urbanos, aumentando a exposição das populações ao risco.

O terceiro fator apontado é a infraestrutura do Estado e dos Municípios para enfrentarem o cenário catastrófico. Um exemplo de como a infraestrutura estava desmantelada quando ocorreu a catástrofe é o do sistema de proteção contra inundações de Porto Alegre, que não funcionou por falta de manutenção nas comportas e nas casas de bombas. O orador apontou essa circunstância como inaceitável, comparando-a a trancar coletes salva-vidas em uma sala, e lembrou que Porto Alegre não é uma cidade inexperiente com inundações.

O quarto fator é a capacidade e preparação da defesa civil. Rualdo Menegat reconheceu o esforço heroico da defesa civil, mas lembrou que o salvamento de uma pessoa no telhado de uma casa inundada ocorre porque antes falhou o sistema de alerta e de prevenção. Essas cenas não podem ser normalizadas, porque a sociedade tem capacidade para fazer frente a situações como essas. Por um lado, porque são previsíveis; por outro, porque há conhecimento armazenado nas universidades e nas comunidades.

Por fim, o quinto fator é a educação. Temas como aquecimento global, emergência climática e geografia do lugar devem fazer parte dos conteúdos e das práticas do ensino em todos os níveis, do fundamental ao universitário. A juventude e os futuros profissionais devem ser preparados para a emergência climática, pois são eles que construirão as soluções para o futuro.

Para o expositor, o pior recado que pode ser repassado às novas gerações é o de que eventos severos são uma fatalidade. Esses eventos ocorrerão com maior intensidade e frequência, e a geração atual tem o dever de encorajar as novas gerações, com base no conhecimento e sem negar os eventos climáticos.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



A estratégia para o futuro não deve ser a da simples reconstrução com base em ideias prepotentes do século XX. É preciso pensar na ideia-chave de regeneração e regenerar os ecossistemas, para que tenham capacidade de diminuir a velocidade e o volume das águas que chegam às zonas baixas. As cidades devem ser regeneradas, tornando-se menos parasitárias e consumindo menos. Elas devem ter maior autonomia energética, tornando-se mais permeáveis às águas, com maior capacidade de desenvolver, dentro do seu tecido urbano, as matas e os corredores ecológicos. As comunidades também devem ser regeneradas.

Por fim, o convidado avaliou que o desastre não se abate apenas contra a infraestrutura, mas também contra a sociedade. Para ele, é necessária uma geoética que informe limites claros para habitar a terra. Citando frase de Francis Bacon, do século XVI – “a melhor maneira de vencer a natureza é obedecendo-a” –, conclamou a todos a criar uma nova cultura para habitar a terra.

Lucas Konzen, coordenador do Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade e do Observatório da Regularização Fundiária de Interesse Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

“Para aprender sobre o ambiente em que vivemos, devemos começar pelo local em que estamos” – com essa lição do Atlas Ambiental de Porto Alegre, publicação de divulgação científica da década de 1990, coordenada pelo Prof. Rualdo Menegat, o professor Lucas Konzen descreveu a situação das regiões inundadas de Porto Alegre, relatando que sua família estava na estatística dos 600 mil desalojados do Rio Grande do Sul e que as águas haviam tomado a escola de educação infantil frequentada por sua filha, o hospital que os atendia e o estádio do time de futebol pelo qual torcia. Lembrou, dessa forma que a população de Porto Alegre testemunhou as



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



mudanças climáticas, fenômeno de escala global, que aumenta exponencialmente as chances de eventos extremos, cujos efeitos se fazem sentir em escala local.

Apontou que o caso de Porto Alegre impressiona porque se trata de uma cidade privilegiada. Conforme dados da plataforma AdaptaBrasil, o risco de impacto das mudanças climáticas para inundações em Porto Alegre é considerado baixo. Embora a ameaça representada pelas águas do Guaíba e o grau de exposição da população sejam muito altos, a vulnerabilidade é considerada muito baixa. Entre outros fatores, isso se deve ao fato de a cidade contar, há décadas, com um sistema de proteção contra inundações.

Questionando sobre o que leva famílias, empresas e governos a investirem seus recursos em áreas da cidade expostas ao avanço das águas, observou que se acreditava que os mais de 60km de diques e comportas e as casas de bombas defenderiam a cidade de cheias até a cota de 6m. As evidências mostram que, em considerável medida, por muitas décadas, a cidade de Porto Alegre não cresceu de costas para o Guaíba, como se costuma alegar, mas respeitando a relação com as águas, de modo compatível com o sistema de proteção.

O orador refletiu que um sistema de proteção repousa não apenas em obras de engenharia, mas também em normas, inclusive a legislação federal. Segundo ele, havia algo que ficava a salvo de disputas político-ideológicas em Porto Alegre durante muito tempo: a norma que desencorajava o avanço do processo de urbanização para além das áreas protegidas pelo sistema, evidenciada nas exposições da Lei Orgânica Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental da década de 1990. Porém, nas últimas décadas, o que se supunha fora de disputa passou a ser vilipendiado. Como exemplo, apontou a campanha pela derrubada do Muro da Mauá, na contramão das evidências científicas. Lembrou que, em tom de brincadeira,



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



autoridades municipais chegaram a sugerir que fossem distribuídas picaretas à população para derrubar o muro. O símbolo do sistema de proteção contra inundações foi transformado em uma espécie de Muro de Berlim. O convidado lembrou que a remoção do muro está prevista no projeto de revitalização capitaneado pelo governo estadual, cujo desiderato é transformar o Cais Mauá na principal atração turística de Porto Alegre.

O modelo de negócio, desenhado com o crivo do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES), baseia-se na concessão da área à iniciativa privada e na alienação de parte do terreno para fins da edificação de arranha-céus. Para se adequar ao empreendimento com valor geral de vendas bilionário, a Lei do Plano Diretor de Porto Alegre foi alterada, e o regime urbanístico e ambiental, de forma inédita na cidade, passou a encorajar que sejam erguidas, à beira do curso d'água, edificações comerciais e residenciais, com coeficientes de aproveitamento e alturas muito elevados para os padrões da capital. São áreas que estariam debaixo d'água nas enchentes registradas em 2024. Isso não teria sido possível sem as mudanças promovidas na legislação federal em matéria ambiental e sobre uso e parcelamento do solo urbano, sobretudo no que se refere ao papel conferido aos municípios na flexibilização das áreas de preservação permanente.

Estima-se que a cheia tenha atingido a cota de 5,35m, um recorde, mas um número abaixo da cota limite do sistema. Ainda assim, o sistema de proteção falhou, produzindo uma catástrofe sem precedentes. O orador informou que técnicos do Departamento de Esgotos Pluviais (DEP) e acadêmicos do Instituto de Pesquisas Hidráulicas (IPH) da UFRGS atribuíram essa situação de forma uníssona à falta de manutenção.

Observou que, nas cheias de 2014, de 2016 e de 2023, em que foram alcançadas as duas cotas mais elevadas desde a enchente histórica de 1941, já haviam sido identificados problemas graves com manutenção das casas de



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



bombas e das comportas. As mudanças radicais nas normas urbanísticas e ambientais têm sido acompanhadas do progressivo desmantelamento das práticas que asseguravam um funcionamento adequado do sistema de proteção.

Segundo a apresentação, o DEP, outrora órgão de primeiro escalão da prefeitura municipal, foi incorporado ao Departamento Municipal de Águas e Esgotos (Dmae) e esvaziado progressivamente, perdendo pessoal e orçamento, com a perspectiva da privatização. Esse processo foi alavancado a partir da aprovação do marco legal do saneamento básico pelo Congresso Nacional.

Segundo Lucas Konzen, as evidências sugerem que o estímulo à gestão pública em nível local, a formação de profissionais qualificados e o investimento em pesquisa científica, tecnologia e inovação são respostas para se construírem cidades mais resilientes.

Para ele, Porto Alegre é uma cidade privilegiada. Na margem oposta do Guaíba, a cidade de Eldorado do Sul foi dizimada. Surgido a partir de fracionamentos irregulares em áreas de várzeas de inundação, antes destinadas à pecuária e à cultura de arroz, aquele Município expandiu sua área urbanizada sem contar com o sistema de proteção contra inundações. Conforme o expositor, também são privilegiados, em sua grande maioria, os habitantes de bairros como Menino Deus, temporariamente desalojados, mas não desabrigados. As informações disponíveis sugeriam que quem acudiu massivamente aos abrigos em Porto Alegre haviam sido, sobretudo, os moradores das vilas populares.

Com base em dados do IBGE e do Ipea sobre favelas e núcleos urbanos informais, o Observatório da Regulação Fundiária de Interesse Social da UFRGS mapeou as vilas populares de Porto Alegre situadas nas áreas diretamente atingidas pelas inundações. Comunidades urbanas que se



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



consolidaram em áreas abarcadas pelo sistema de proteção estão incluídas nesse mapeamento, como a Vila Areia, no bairro Farrapos e a Vila Nova Brasília, no Sarandi. Esses locais estavam submersos há semanas. São comunidades inteiras que perderam tudo. Além de móveis e eletrodomésticos, era provável que, nessas vilas populares, muitas edificações tivessem sucumbido à enchente ou permanecessem inabitáveis depois de as águas baixarem. Sem a segurança jurídica da posse, milhares de famílias corriam risco de não ter para onde retornar.

O convidado encerrou defendendo que a prioridade do Estado brasileiro na resposta à tragédia seja efetivar o direito humano à moradia adequada. É responsabilidade do Congresso Nacional fazer a sua parte para assegurar às pessoas em situação de maior vulnerabilidade atingidas pelas consequências das mudanças climáticas, a exemplo dos moradores das vilas populares, medidas especiais de proteção e integração, de distribuição de recursos, de acesso aos serviços e de não discriminação. Em vez de despejos forçados para cidades transitórias, que tendem a se tornar permanentes, é preciso honrar as diretrizes do Estatuto da Cidade e assumir o desafio de encorajar a regularização fundiária plena.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



ANEXO 3
RELATÓRIO DA 5ª REUNIÃO DA CTERS
AUDIÊNCIA PÚBLICA
(4 DE JUNHO DE 2024)

I – Identificação

Finalidade: debater o tema “governança” – 1ª Audiência Pública do Ciclo de Debates da CTERS.

Requerimento relacionado: REQ 10/2024-CTERS

II – Participante

Augusto Nardes, ministro do Tribunal de Contas da União (TCU)

III – Relato da exposição do convidado

O ministro ressaltou que está em trâmite, para apreciação do Senado Federal, a futura Lei da Governança Pública (PL 9.163/2017). Informou o Projeto resultou de trabalho instaurado em 2012, quando ele começou os preparativos para presidir o Tribunal de Contas da União (TCU), no biênio 2013-2014, e deu início à elaboração de um projeto para implantar a governança no País. Externou que, após 40 anos de vida pública, concluiu que não há caminho para se construir projeto de Estado sem regras de governança.

Ainda como vice-presidente do TCU, trabalhou para preparar sua gestão na presidência, elaborando estratégias para transformar o TCU em órgão preventivo, não somente punitivo, pois a missão do TCU é buscar a conformidade e a legalidade dos atos, entretanto, avaliou que ao se efetivar



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



uma punição, já correram perdas por não ter sido praticada política preventiva.

Baseado nessa premissa, formatou projeto para fortalecimento das instituições e da governança pública e buscou as melhores práticas. Relatou que, como conhecia boa parte das instituições mais importantes da área administrativa da Europa, apresentou esse projeto às nações com as quais objetivava trocar experiências.

Em relação à calamidade ocorrida no Rio Grande do Sul, afirmou ter ficado evidente que faltaram políticas preventivas; que a maior tragédia do Rio Grande do Sul ocorreu pela incapacidade de o Estado se organizar de forma adequada, o que, segundo o ele, acontece de forma permanente no País. Alertou que o ocorrido expôs essa incapacidade nos níveis municipal, estadual e federal – fato que atribuiu à ausência de princípios de governança como os de avaliação, de monitoramento e de direcionamento constantes. Exemplificou com a existência de obras inacabadas no Brasil que, de acordo com verificação do TCU, eram cerca de 15 mil e atualmente são 8 mil.

Avaliou que a governança pública é o grande desafio do Brasil e reforçou ser essa uma das missões do TCU, por tratar-se de órgão que normatiza o que é aprovado no Congresso Nacional e, praticamente, regulamenta a administração pública nacional.

Na sequência, retomou seu relato sobre o acordo firmado entre o TCU e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para a implantação do projeto TCU-OCDE de governança, com proposta de trocar boas práticas com os países mais desenvolvidos.

Detalhou como o Tribunal chegou a esse modelo de governança e sua negociação posterior, sob a forma da minuta do PL 9.163/2017. Pontuou temas pertinentes à governança, tais como: responsabilidade fiscal; educação; pesquisa e inovação; infraestrutura; inclusão social e regional; e



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



racionalização do gasto público. Observou que governança significa direcionar, avaliar e monitorar e alertou não haver organização do Estado brasileiro quanto a esses temas citados.

Discorreu sobre os pontos citados, relativos à governança. Destacou a pesquisa e inovação e ponderou ser o momento de reestruturar o Rio Grande do Sul com fundamento de reconstrução baseado em governança e pesquisa e inovação.

Advertiu sobre as mudanças que estão ocorrendo no planeta e alertou para a necessidade de redirecionar a política de governança de infraestrutura do País, tema que considerou essencial. Lembrou da destruição da infraestrutura do Rio Grande do Sul e reiterou que o Brasil é incapaz de enfrentar a questão.

Quanto à inclusão social, avaliou que o País precisa entregar resultados, mas não consegue, porque não tem governança; afirmou ser essa uma questão que afeta a democracia e a coordenação federativa.

Pontuou que a reforma tributária foi aprovada, mas será lentamente implantada e que, sem governança, nada será viabilizado, pois é ela que permeia a implantação de uma política de Nação, em todas as áreas.

Sobre a área da saúde, destacou que muitos hospitais foram afetados pela catástrofe no Rio Grande do Sul; questionou sobre como recuperá-los e evidenciou a necessidade de recursos para tal.

Ressaltou os desafios da segurança pública e destacou o problema da falta de governança dos 17 mil quilômetros de fronteira. Para ele, ministério que cuida da questão não foi organizado por nenhum governo para enfrentar e elaborar uma política adequada para a área.

Sobre os desafios para gerar emprego e renda, relatou que esteve em Rio Grande, Pelotas, São Lourenço, Guaíba e Eldorado do Sul e encontrou



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



muitos pequenos empresários que perderam suas casas e suas empresas; disse que será preciso liberar recursos para que eles possam retomar.

Passou a abordar o desafio das mudanças climáticas e suas consequências.

O ministro reforçou que inicialmente a governança foi implantada no TCU e com o auxílio da Rede Governança Brasil, que trabalha com 650 voluntários e mais de 30 comitês, vem sendo estendida para todo o Brasil. Frisou que, no País, o carro-chefe da governança é o TCU e que a partir do acordo feito com a OCDE conseguiram estabelecer e normatizar a política de governança.

Defendeu que desenvolver a capacidade de avaliar e monitorar o clima é fundamental para o Brasil e também para o agronegócio. Exemplificou com o ocorrido no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina, que passaram por quatro anos de seca e, recentemente, de forma abrupta, o Rio Grande do Sul sofreu com enchente de grandes proporções. Segundo o ministro, se o PL 9.163/2017 estivesse em vigor, a calamidade do Rio Grande do Sul não teria a gravidade que teve. Solicitou, portanto, apoio dos Senadores para a aprovação célere do Projeto.

Afirmou que a governança e o desafio climático são os grandes temas do futuro. Citou os chamados Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e considerou que a ação climática é o mais importante deles, pois dela depende o futuro do planeta.

Destacou a relevância da avaliação de riscos. Em sua opinião, faltou gestão de risco na prefeitura de Porto Alegre, no governo do Estado e em toda a administração. Frisou que erros foram cometidos por todos os prefeitos que administraram a cidade nos últimos anos. Lembrou que, em 1967, foram montadas 24 casas de bombas de águas pluviais, das quais apenas quatro estariam em funcionamento durante a enchente. Para o



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



ministro, faltou monitorar e avaliar o que já estava pronto, o que significa que não houve governança. Explicou que as palavras-chaves da governança são direcionar, avaliar e monitorar; e seus temas centrais são liderança, estratégia e controle; apontou ser o líder quem toma decisões.

Reiterou que a falta de políticas de governança na estrutura do Estado brasileiro e também dos municípios é o grande problema do Brasil. Relatou que, em 2015, ao propor que fosse feito levantamento em toda a administração pública, constatou que somente cinco ministérios tinham noção de gestão de risco. Para ele, há falta de integração, e o planejamento é ineficiente, ou inexistente. Avaliou que essas falhas de governança ocorrem em todas as políticas públicas, e que o País possui incompetência em todas as áreas, por essa razão. Quanto ao Rio Grande do Sul, frisou ter ficado evidente que não houve prevenção de desastres naturais e que é preciso fazer, em todas as estruturas do Estado, a implementação de política de governança.

Destacou que a má governança implica, ainda, falta de regulamentação do que é aprovado no Congresso Nacional; alocação de recursos sem critério de priorização; falta de definição clara do papel dos ministérios envolvidos; e falhas na transferência de recursos e prestação de contas. Considerou que 80% das decisões não são tomadas de forma técnica, mas política.

Apontou que quase 60% dos Municípios não apresentavam, em 2017, instrumentos de planejamento abordando a prevenção de desastres, como carta geotécnica de aptidão à urbanização; plano municipal de redução de riscos; e lei de uso e ocupação do solo que contemple a prevenção de escorregamentos ou deslizamentos de encostas.

Destacou a ausência de leis que designem e definam onde se pode construir. Ressaltou a ocorrência generalizada de invasões; citou o



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Município de Eldorado do Sul, que teria construído em área de “banhado”; avaliou que, em decorrência da indústria de invasões e da falta de tomada de providências, Brasília está se transformando em uma favela.

Pontuou princípios contidos no PL 9.163/2017; ressaltou a importância da avaliação de riscos na tomada de decisão dos ministérios e dos estados; e reforçou que não há como elaborar planejamento estratégico sem regras de governança, pois isso acabaria gerando consequências, como, por exemplo, medicamentos desperdiçados e obras inacabadas.

Avaliou que no dia a dia da política, devido ao acúmulo de demandas no âmbito do Executivo e do Legislativo, não se consegue priorizar o que é importante, porque não há regras de governança.

Lembrou do Acórdão 1.273/2015 do TCU que recomendou à Casa Civil, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que elaborassem modelo de governança. Informou que a governança na Justiça já foi implantada em seis tribunais.

Passou a exibir eslaides com gráficos sobre a situação da governança da administração pública, elaborados a partir de informações oriundas de 381 instituições do Estado brasileiro. Os gráficos mostram a evolução, entre 2018 e 2021, dos temas que compõem a avaliação da governança, tais como: índice de governança e gestão (iGG); índice de governança pública organizacional (iGovPub); índice de gestão de pessoas (iGestPessoas); índice de gestão de TI (iGestTI); e índice de gestão de contratações (iGestContrat). Destacou a evolução na gestão de pessoas, informou que existem 15 milhões de servidores e avaliou que essa estrutura, sem governança de pessoas e treinamento, não funciona e não entrega resultado.

Ressaltou a importância da gestão de TI e de contratos. Acrescentou que União, Estados e Municípios, realizam, por ano, R\$ 1,3 trilhão de compras, e que é preciso implantar a governança também nessa área.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Anunciou que está em andamento novo índice de avaliação de governança organizacional, o iESGo, que substitui o iGG e que envolve novos fatores, como a questão ambiental. Ressaltou a importância da governança ambiental e da sustentabilidade; frisou a necessidade de políticas preventivas; e alertou que o planeta, em 2050, terá cerca de 10 bilhões de habitantes.

Ao abordar a governança do clima, citou a primeira auditoria realizada em 2014, na Amazônia, e passou a exibir eslaides relativos ao Índice de Implementação e Gestão de Áreas Protegidas (INDIMAPA), que apresenta indicadores de desenvolvimento sustentável. Explicou que, de acordo com as Metas de Aichi, das Nações Unidas, 17% de áreas de importância de biodiversidade e de serviços ecossistêmicos precisam ser preservadas. Mostrou que, pelo Indimapa/2014, na América Latina, o índice verde (alto grau de implementação e gestão de áreas protegidas - APs) era de 19%, com 212 APs; o índice amarelo (médio grau), era de 52%, com 580 APs; e o índice vermelho (baixo grau) era de 29%, com 328 APs; um total de 1.120 áreas de reserva. De acordo com o Indimapa/2019, que englobou a América Latina, Portugal e Espanha, 1.086 APs estão com índice amarelo; 940, com verde; e 389, com vermelho.

O ministro relatou que os resultados desse trabalho inspiraram o lançamento da auditoria mundial do clima, a ClimateScanner. Contou ter representado o TCU na exposição universal de Dubai, Emirados Árabes Unidos, e articulou, em 2022, proposta de viabilizá-la; a ideia prosperou e está em andamento a avaliação global sobre as ações governamentais relacionadas à mudança do clima, com auditorias coordenadas.

Destacou que serão treinados auditores por todo o mundo; que essa capacitação já ocorreu no México e nos Estados da Região Amazônica; e que serão realizados treinamentos em vários países como Marrocos; África do



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Sul, Índia. Essa qualificação é coordenada pelo TCU, juntamente com 18 países integrantes de um conselho de governança. Acrescentou que atualmente o Brasil preside a Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle (INTOSAI), com sede na Áustria.

Informou em março do corrente ano foi realizada reunião técnica na sede da ONU, com parceria entre o TCU e o Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas (UNDESA). Essa reunião marcou o início da etapa de coleta de dados para o diagnóstico global via ClimateScanner, que mostrará como diferentes governos enfrentam mudanças climáticas. Afirmou, já há diagnóstico global do ClimateScanner e, em 2025, essa auditoria será apresentada em nível mundial.

Após a apresentação geral sobre a atuação do TCU e sobre o conhecimento técnico que vem sendo utilizado na indução de melhoria da governança em diferentes âmbitos, o ministro abordou o Programa Recupera Rio Grande do Sul, instituído pelo Tribunal para o acompanhamento de medidas de enfrentamento da crise no Estado. O trabalho de acompanhamento foi iniciado, e o TCU atua em três processos: o primeiro, na análise das contratações em geral e das obras de infraestrutura; o segundo, na apreciação da conformidade das medidas adotadas pelo governo federal às normas de finanças públicas e seus impactos fiscais; e o terceiro, na avaliação dos recursos aplicados para as atividades de Defesa Civil.

Foi indagado, por meio do e-Cidadania, qual seria o impacto orçamentário previsto para a implementação da política de governança proposta pelo TCU. Ponderou que dependeria das circunstâncias de cada Estado e de cada Município. Explicou que o custo das regras de governança não é alto, pois basicamente consiste em treinamentos e em preparação das equipes das instituições públicas. Relatou que estão sendo oferecidos, por



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



152

146

SF/24632.19667-85

meio da Rede Governança Brasil, os cursos *online* Pronagov, que já foram disponibilizados gratuitamente para cerca de 300 Municípios.

Reforçou que, além da capacitação, é necessário buscar eficiência e eficácia. Citou, como exemplo, o curso de integridade, que visa à redução de desvios, fraudes e corrupção. Reiterou ser importante aprimorar a governança de pessoas e defendeu que, sendo bem elaborada, a governança resulta em economia para o País e em entrega de resultados.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



ANEXO 4
RELATÓRIO DA DILIGÊNCIA NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL
(20 DE JUNHO DE 2024)

Finalidade: visitar Municípios atingidos (Lajeado, Roca Salles e Encantado).

1. MUNICÍPIO DE LAJEADO

1.24. Reunião na Casa de Cultura do Município de Lajeado

Marcelo Caumo – Prefeito de Lajeado

- Agradeceu o envio de emendas parlamentares.
- Necessidade de buscar alternativas mais sustentáveis, porque, ainda que as enchentes façam e sempre farão parte da história da cidade, uma enchente que o rio sobre mais de 20 metros é muito traumático para a população, para a cidade, para os negócios.
- O município tem conseguido apresentar os projetos, os trabalhos, os pleitos relacionados à reconstrução. Uma pauta, no entanto, que no momento é muito preocupante é a da saúde.
- Passou a palavra ao diretor Cristiano Dickel, do Hospital Bruno Born, para explicar o quadro de urgência na saúde.

Demandas

- Reestabelecer a situação da saúde no município, em especial, o gargalo pelo que passa o Hospital Bruno Born.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Cristiano Dickel – Diretor-executivo do Hospital Bruno Born

- Hospital perdeu 31% da sua Receita (cerca de R\$ 4 milhões).
- Hospital lotadíssimo, muitos casos graves, muitos pacientes SUS.
- Pacientes extraquota, com pacientes sendo atendidos em hotel, onde foram improvisados 15 leitos.
- Há 7 pacientes na emergência aguardando leito.
- O atendimento privado não consegue voltar, o que ajudaria a custear o hospital.
- Foi feito pedido de apoio junto à Federação dos Hospitais ao Ministério da Saúde.
- Audiência com a Ministra da Saúde na última sexta-feira na Santa Casa, pedindo um custeio extra teto, por um período, até que se consiga voltar normalidade.
- Pouso de aeronaves (helicóptero): Heliponto já construído; faltam mais um elevador, barramento, pintura, iluminação.
- Para finalizar esse heliponto faltam R\$ 1,2 milhão. Pedido foi enviado ao ministro da reconstrução Pimenta, sem retorno ainda.
- O motivo do pleito que o Hospital é retaguarda e referência local em transplantes e pacientes graves/alta complexidade. A correria nessas horas é muito grande, pois o pouso acontece em campos de futebol e até no Parque do Imigrante, o que demanda ambulância, entre outros. O problema seria resolvido se o heliponto entrasse em funcionamento.
- A partir do heliponto, o paciente desce direto dentro da emergência, do Centro Cirúrgico e do Centro de Tratamento Avançado.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Demandas

- Articular com o Ministério da Saúde no sentido de que seja atendido o pedido de ajuda de custeio extra teto, até que se consiga voltar à normalidade.
- Recebimento dos recursos para concluir o heliponto R\$ 1,2 milhão, já solicitado ao ministro Pimenta.

1.25. Visita à Ponte de Ferro

- Histórica Ponte de Ferro também foi atingida em Lajeado. Construída em 1927.
- Uma parte permaneceu firme; outra, no entanto teve que ser reconstruída em 14 dias pela iniciativa privada.
- A estrutura atual ainda implica restrições na passagem de carros pesados. A Comitiva, por exemplo, desceu do carro e atravessou-a a pé.
- Da Ponte de Ferro, é possível ver a outra ponte que caiu na RS-130; o Exército instalou passarela flutuante para pedestres somente e por dia passam 4 a 5 mil pessoas.

2. MUNICÍPIO DE ROCA SALES – VISITA A PRODUTORES RURAIS

Cleonice Back – 1ª Suplente do Senador Paulo Paim, agricultora familiar e dirigente sindical da FETRAF-RS e da CUT-RS

- Ressaltou que fez o pedido da visita da Comissão ao Vale do Taquari, para que fosse registrado pessoalmente que o cenário do local é bem diferente da região metropolitana.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



- Verbalizou o sofrimento dos agricultores familiares, com a inviabilização de uso das terras, destruição de propriedades; perda total de solo e estrutura.
- Disse que os produtores rurais estão precisando urgente de socorro.
- Passou a palavra ao Lourenço, agricultor rural e proprietário das terras que a Comitiva visitou.

Lourenço – produtor rural em Roca Sales

- A terra destruída pertence à família desde 1890. Os filhos de Lourenço são a 6ª geração.
- De geração em geração, foi-se construindo galpão de suínos, estrutura para maquinário, compras de maquinário aos poucos. Já estava tudo pronto quando veio essa enchente e destruiu tudo. Agora é reconstruir tudo do zero.
- Valia por volta de R\$ 130.000 o hectare na última aquisição feita pelo agricultor. Segundo ele, hoje não está valendo nem 30%, em especial porque a fertilidade da terra despencou.

Demandas

- Pagamento facilitado das dívidas. Anistia de juros.
- Linha de crédito de longo prazo com carência.
- Refazer o solo. Emater poderá ajudar.
- Linha de crédito para maquinário.

Amilton Fontana – Prefeito de Roca Sales

- Roca Sales foi muito atingida com o evento das enchentes, principalmente o interior do Município.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



- A população vive em aflição, pois qualquer pinga de chuva não deixa mais ninguém dormir.
- Necessidade de soluções urgentes e estruturais de prevenção, em especial, desassoreamento de códigos e rios.

Demandas

- Desassoreamento de córregos e rio da cidade.
- Pediu que fosse viabilizado que o Exército Brasileiro realizasse a missão de desassoreamento dos córregos e rio da cidade.

Luciano Moresco – presidente do Conselho de Desenvolvimento Regional do Vale do Taquari

- Bancos e cooperativas de crédito estão liberando recursos para empresas saudáveis e que não foram afetadas pelas enchentes. Vários casos. Pessoas que precisam estão ficando sem recursos.

Demandas

- Cobrar responsabilidade dos bancos públicos e privados na liberação de linhas de crédito, porque eles estão operando com dinheiro público que é do BNDES.
- Penalizar instituições que não seguirem as regras na liberação de linhas de crédito.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



3. MUNICÍPIO DE ENCANTADO – AUDIÊNCIA PÚBLICA NA SEDE DA PREFEITURA

Jonas Calvi – Prefeito de Encantado

- Rio Taquari está “doente”.
- Rio Taquari precisa urgente que seja feito a dragagem, o desassoreamento, a limpeza, entre outros, tudo isso por pessoas técnicas altamente qualificadas.
- Encantado se coloca à disposição para que se tenha um centro de resiliência climática regional.
- Municípios estão com projetos de habitação em andamento, uns mais adiantados, outros nem tanto. O cenário é que as habitações sairão em breve.
- Preocupação grande é com as empresas, em especial do setor primário, que estão passando por grandes dificuldades, tanto os empreendedores, quanto os trabalhadores.
- Agradeceu a visita presencial dos Senadores, apesar do difícil momento que a região vive.

Demandas

- Colaborar no sentido de que seja instalado em Encantado um centro de resiliência climática.
- Olhar atento para as necessidades do setor produtivo, dos empreendedores e dos trabalhadores.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Júlio Salecker – Vice-Presidente do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica dos Rios Taquari-Antas e Vereador do Município de Estrela

- Reforçou a fala do Prefeito no que se refere ao Rio Taquari.
- É Presidente do Fórum Gaúcho de todos os Comitês de bacia do Rio Grande do Sul.
- Enalteceu a Lei das Águas do rio Grande do Sul, lançada em 1994. É uma cópia com adaptações da lei francesa. Mas não foi implantada até hoje.
- A Lei trouxe muita inovação a gestão de recursos hídricos. Serviu de modelo para a criação, em 1997, da Lei Nacional da Águas.
- A Lei previa instrumentos que já eram para ter sido implantados: planos de bacia hidrográficas.
- O Plano de Bacias Hidrográficas do Taquari-Antas foi entregue a fase B ao Estado do Rio Grande do Sul em 2012, sem qualquer andamento até hoje.
- É possível afirmar que o plano entregue em 2012, e que não virou plano de ação, nem plano executivo, próximas etapas, se tivesse sido implementado não se teria evitado a chuva, mas as ocorrências seriam bem menores. Seriam menores perdas de vidas humanas e de materiais, menos perdas de patrimônio privado e público.
- Principal ator para dar continuidade ao plano: teria que ser a Agência de Região Hidrográfica do Guaíba, que abrange os 9 rios que formam o Guaíba. O primeiro maior rio é o Jacuí e o segundo maior é o Taquari.
- Essa agência não foi implantada até hoje. Dezembro próximo faz 30 anos da lei.
- Planos a serem implantados com urgência:



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



- Dragagem do rio;
- Barragens de regularização de vazão nas cabeceiras;
- Melhoria e proteção de matas ciliares e banhados;
- Toda parte de defesa civil para implantação de planos de alerta, evacuação e de melhorias;
- Marcação das manchas de inundação, para que possa ser orientado às prefeituras nos seus planos diretores a não permitir mais alguns lugares para construção.

Demandas

- Senado consiga indicar de alguma forma ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul que conclua os planos de ação das bacias hidrográficas e, em especial, o plano da Bacia Taquari-Antas, para que se possa colocar em execução.
- Senado consiga indicar de alguma forma que o Governo do Rio Grande do Sul implante a Agência de Região Hidrográfica do Guaíba, de modo que se possa passar para a fase C do Taquari, que é a de implantação.

Luciano Moresco – Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Vale do Taquari (CODEVAT)

- Agradeceu a visita presencial da Comitiva.
- Esclareceu que o CODEVAT é formado pelas principais entidades representativas do Vale do Taquari.
- Entregou ao Senador Paulo Paim documento elaborado pelo CODEVAT.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



- No Anexo do documento, estão enumeradas as medidas necessárias no curto, médio e longo prazo.

Ângelo Fontana – Presidente da Câmara da Indústria, Comércio e Serviços do Vale do Taquari (CIC VT)

- Representa os “CNPJs” do Vale do Taquari.
- Base econômica da Região do Vale do Taquari é constituída principalmente pela cadeia de proteína animal, desde a origem, no produtor, até chegar à agroindústria.
- Setor com alto índice de empregabilidade; enorme capilaridade, principalmente com pequenos e médios produtores (quase não existem grandes produtores). Esses pequenos e médios produtores merecem uma atenção muito grande.
- Base industrial regional, nenhuma de porte do tipo “multinacional”, que é a mola propulsora da região, gerando empregos e receita.
- Antes da enchente de 6 de setembro de 2023, a região tinha o pleno emprego. Quando a região retomava a atividade, veio outra enchente em novembro/23 e, recente, em maio/24, que foi arrasadora.
- São CNPJ's que estão sofrendo prejuízos recorrentes desde setembro/23, por conta das três enchentes. São empresas saudáveis, com histórico de adimplência, que começaram a ter problema de crédito.
- Reforçou o que já foi dito anteriormente acerca do direcionamento de recursos públicos para empresas que não estão precisando.

Demandas

- Que os recursos públicos sejam repassados a empresas que efetivamente estejam precisando.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Márcia Eloísa Fleck – moradora de Roca Sales

- Está desalojada, morando de favores em lugares diversos, membros da família instalados em moradias diversas, em especial a filha, que não está com ela.
- Seus pertences estão guardados dentro de um chiqueiro de porco.
- As pessoas da localidade dela foram colocadas em uma escola que serviu abrigo. O vizinho infernizou esses desabrigados, inclusive com ameaças. Tiveram que sair e ficar de favor na casa de um e de outro.

Demandas

- Pede apoio para ter sua casa de volta.

Miqueli Sturbelle Schiavon – representante do Fórum das Entidades Populares do Campo

- Fala em nome de um conjunto de movimentos populares do campo.
- Ao longo dos últimos meses, discutem pautas e reivindicações que atendam as necessidades dos agricultores camponeses e seus familiares.
- O foco dessas reivindicações é buscar apoio efetivo para a produção de alimentos no Estado. O Rio Grande do Sul passa por um processo de desabastecimento na produção de alimentos. Os principais responsáveis por normalizar essa situação são esses camponeses.
- O setor tem passado por crises agudas nos últimos quatro/cinco anos, o que acarretaram sérias dificuldades aos agricultores camponeses.
- Entrega de documento à Comissão, onde constam as reivindicações apresentadas ao governo do Estado e federal.
- Não foram os camponeses que construíram essa tragédia. O que está acontecendo no Rio Grande do Sul é injustiça climática”. Deve-se



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



acabar com esse negacionismo da mudança climática. Esse tema tem que ser tratado com urgência e pessoas responsáveis têm que ser penalizadas.

Demandas

- Destacou duas questões mais urgentes:
 - o endividamento dos agricultores camponeses; que se olhe para essa agricultura camponesa, que se diferencia da agricultura familiar; os camponeses são os pobres do campo, fortemente atingidos. A agricultura camponesa não está capitalizada. Que se tente resolver ou com anistia ou com um subsídio alto para que esses camponeses possam cumprir suas obrigações;
 - Linhas de financiamento e programas que atendam a esse conjunto de agricultores e camponeses, pois o Pronaf, além de ser insuficiente, está muito aquém das necessidades que esses camponeses passam.

Cristiano Carlos Laste – Gerente Regional da Emater em Lajeado

- A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater) está em todos os Municípios do Rio Grande do Sul.
- Quinta catástrofe que o Vale do Taquari está passando.
- A Emater trabalha junto com todos os prefeitos e entidades que se preocupam com a questão rural.
- Na região do Taquari, foram mais de 20.000 propriedades atingidas em cheio pela força da água. Três mil propriedades devastadas; não existem mais.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



- Produtor perdeu estrutura, perdeu solo, perdeu animais, perdeu a casa. Inúmeras famílias que precisam de ajuda para poder retornar a produzir.
- Região é muito expressiva na produção de proteína animal.
- O último estrago foi muito devastador; não foi só água, mas deslizamentos, entre outras catástrofes.
- Em nome de toda a cadeia produtiva, não é possível ficar dependente de uma só ponta. Antes, eram duas saídas de caminhão por semana; agora, só uma, o que causa transtornos aos animais envolvidos, frangos e suínos. Perde produtor, perde a empresa, todos perdem, porque o custo disso chegará na ponta.

Demandas

- Apoio para reconstruir, junto com as comunidades e os municípios, as propriedades atingidas, para que os produtores possam retornar a produzir.

Carlos Rafael Mallmann – Secretário de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Rio Grande do Sul

- Está na Audiência representando o governador Eduardo Leite.
- Em 2021, o governador Eduardo Leite criou a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano com propósito de fazer o planejamento das cidades do Rio Grande do Sul, em especial as da região metropolitana e todas as demais regiões do Estado.
- Com o impacto das cheias de novembro de 2023, o Estado protocolou no PAC pedido de recursos para que fossem realizados estudos técnicos de contenção das cheias do Vale do Taquari.
- Também em novembro de 2023, o Estado protocolou no PAC o programa de contenção das cheias da Região Metropolitana.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



- Foram mais de R\$ 4 bilhões em investimentos aplicados na Região Metropolitana e mais de R\$ 300 milhões para os estudos no Vale do Taquari.
- Forte propósito do Estado em reorganizar as cidades do Vale do Taquari. Será assinado convênio entre o Estado e a Universidade do Vale do Taquari. O Estado vai fazer investimento de R\$ 3 milhões para planejamento urbano dessas cidades.

Demandas

- Apoio do Senado para viabilizar mais recursos para investimentos que minimizem os impactos das cheias.

Marcos Bastiani – Presidente da Associação dos Vereadores do Vale do Taquari

- Por motivos de desincompatibilização, deixou semana passada a presidência da Associação, mas participou da Audiência representando os cerca de 300 vereadores que compõem as cidades do Vale do Taquari. Fez um consolidado de observações colhidas de todos os vereadores.
- Um grupo de vereadores esteve em Brasília em abril do ano passado, entre outros, no gabinete do Ministro Pimenta e do Secretário do Interior, para manifestar aflição em relação as mudanças nos padrões das enchentes que vinham ocorrendo no Rio Grande do Sul desde 1990. Foram observações/constatações feitas pessoas ribeirinhas, que ali se criaram ali, que conhecem bem a situação climática do local.
- Talvez se as medidas de prevenção naquele momento apresentadas tivessem sido implementadas, a catástrofe teria sido evitada.
- Os três últimos recordes em enchentes verificados confirmaram as aflições manifestadas em Brasília em abril/2023.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



- Em conversa com um promotor municipal, concluímos que essas enchentes não são causadas somente por questões de mudança climática, que são inegáveis, mas muito por falta de desassoreamento do rio Taquari.
- Nenhuma ação de assoreamento foi realizada nos último 40-50 anos no Rio Taquari. Várias cidades se formaram em função da navegação do rio Taquari.
- Os portos assoreados ao longo desses anos foram se extinguindo.
- A enchente de maio do Rio Taquari atingiu o Guaíba. Isso não é uma constatação irrelevante.
- Quando vereadores vão a Brasília expor situações da espécie não dá para desconsiderar. Alertas foram dados e não foram gratuitos. Nesse sentido, os vereadores da região do Taquari não foram descuidados.

Demandas

- Colocou a questão do desassoreamento e da dragagem dos rios, não só o Taquari, como central para que novos episódios da espécie não ocorram. Pediu apoio para essas ações.

Pepe Vargas – Deputado Estadual no Rio Grande do Sul

- Elogiou a iniciativa do Senado em estabelecer Comissão para encaminhar medidas legislativas de apoio ao Rio Grande do Sul.
- Elogiou a vinda do Presidente Lula acompanhado do Presidente do Senado e do Presidente da Câmara.
- Elogiou as votações no Senado excepcionalizando as condições de execução de despesas no Rio Grande do Sul fora do arcabouço fiscal vigente.
- A Assembleia Legislativa do Estado deverá aprovar medida nesta semana que destinará R\$ 40 milhões de recursos de seu fundo de



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



reaparelhamento que serão repassados para a defesa civil e para a compra de alimentos.

Demandas

- Priorizará na fala não questões legislativas, mas questões que demandam articulação com órgãos do Governo, para aprimorar as medidas já em vigor:
 - Área rural: perdão das dívidas (total ou pelo menos em parte) dos produtores que perderam muito, os quais são facilmente identificáveis pelo laudo agrícola;
 - Cooperativas de agricultor familiar: i) mesma questão da área rural. Elas não estão conseguindo atingir as linhas de crédito ofertadas, pois as garantias reais já estão ofertadas em outros planos e o Fundo Garantidor não está conseguindo cobrir essas necessidades; ii) há cooperativas que atendem a municípios em estado de urgência e em estado de calamidade, mas o endereço é no município em estado de urgência, dificultando o acesso a medidas para municípios em calamidade;
 - Atividades econômicas urbanas (comércio, serviços etc): os empreendedores (micro e médio) que estão com risco acima de “B”, não conseguem ter acesso a linhas de crédito, pois o Fundo Garantidor só cobre parte do recurso. O pedido: o Fundo Garantidor deveria ampliar o valor limite de garantia.
 - Empresas de maior porte: vale as colocações acima para média e microempresa. Em ambos os casos, é possível fazer um laudo para a empresa atingida, nos mesmos moldes do laudo agrícola.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Roger de Oliveira – Engenheiro

- Referência nacional em engenharia. Exemplo de obra: maior roda gigante da América latina em São Paulo.
- É gaúcho e, por isso está à frente de vários processos desde o início das cheias por todo o Rio Grande do Sul.
- Tem contato com vários engenheiros no país, além de grande influência dentro do Confea e do Crea.
- Está na audiência se disponibilizando para apoiar nas atividades de desassoreamento dos rios, de prevenção e de reconstrução.
- Tem contatos com profissionais de outros países; pode trazer técnicas possíveis de serem utilizadas no Rio Grande do Sul.

Daniel Luís Sechi – Vice-presidente da CERTEL

- Está na Audiência representando a Federação das Cooperativas de Energia, Telefonia e Desenvolvimento Rural do Rio Grande Do Sul (FECOERGS), composta por todas as cooperativas de infraestrutura energética rural do Rio Grande do Sul.
- Os gaúchos rurais sofreram grandes danos de energia elétrica, estruturas que caíram, usinas danificadas.
- Entregou documento com a demanda abaixo aos Senadores Paim, Heinze e Mourão.

Demandas

- Pede apoio aos Senadores para que o pedido realizado pela Fecoergs a Aneel para que o reajuste tarifário não aconteça agora, mas seja postergado por dois meses. Sugeriu que fosse usada a



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



169
163

SF/24632.19667-85

CDE, Conta de Desenvolvimento Energético¹⁶, que pode subsidiar esse aumento, não o deixando atingir os mais de 1 milhão de gaúchos que fazem uso do sistema.

¹⁶ Criada em abril de 2002, a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE é um encargo setorial destinado à promoção do desenvolvimento energético do Brasil, de acordo com a programação do Ministério de Minas e Energia (MME).



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



ANEXO 5
RELATÓRIO DA 7ª REUNIÃO DA CTERS
AUDIÊNCIA PÚBLICA
(1º DE JULHO DE 2024)

I – Identificação

Finalidade: debater “os deslocamentos internos e a tragédia do Rio Grande do Sul”.

Requerimento relacionado: [REQ 12/2024 - CTERS](#)

II – Participantes

Silvia Sander, oficial de proteção da Agência da ONU para Refugiados – ACNUR Brasil; Tarciso Dal Maso Jardim, Consultor Legislativo do Senado Federal; Jaldemar Ribeiro Pimentel Júnior, Tenente-Coronel BM, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

III – Relato da exposição dos convidados

Silvia Sander, oficial de proteção da Agência da ONU para Refugiados – ACNUR Brasil

A convidada falou sobre o relatório anual *Tendências Globais* recentemente lançado pela Acnur. O documento revela que o número de deslocados forçados devido a conflitos, perseguições e situações de grave e generalizada violação de direitos humanos alcançou níveis sem precedentes, ultrapassando o marco de 120 milhões de pessoas ao redor do mundo. Isso significa dizer que dobrou, nos últimos dez anos, o número de pessoas forçadas a se deslocar. Entre essas 120 milhões de pessoas, estão 43,4 milhões de refugiados e outras pessoas em necessidade de proteção



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



internacional; 6,9 milhões de solicitantes de asilo; e 68,3 milhões de deslocados internos.

Alertou que, até que haja cooperação real e esforços concertados para abordar não apenas os conflitos, mas também esses cenários de generalizadas violações de direitos e outras causas agravantes do deslocamento forçado, como é o caso de desastres e eventos climáticos extremos, essas cifras globais e nacionais continuarão aumentando. Advertiu que essas situações são cada vez mais associadas ou agravadas por desastres, eventos climáticos extremos ou outros eventos associados aos efeitos das mudanças climáticas. Informou que as mudanças climáticas são um multiplicador de vulnerabilidades em todo o mundo, gerando novos deslocamentos e necessidade de proteção.

Revelou que, ao final de 2023, três quartos das pessoas em deslocamento forçado, ao redor do mundo, estavam vivendo em países com alta ou extrema exposição a riscos relacionados ao clima, incluindo o Brasil; que 30% dos refugiados e 75% dos deslocados internos encontravam-se em países altamente vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas.

Destacou correlação crescente entre os efeitos das mudanças climáticas e outros fatores de deslocamento. Explicou que os impactos dessas mudanças têm agravado a situação de populações já deslocadas, de comunidades em risco de deslocamento, e causado novos deslocamentos, sobretudo internos.

Ressaltou que, na região das Américas, os eventos relacionados ao clima têm sido o principal motor de novos deslocamentos internos. A exemplo, citou que, entre 2012 e 2022, de um total estimado de 2,6 milhões de novos deslocamentos internos na região, 2,1 milhões foram ocasionados por desastres, enquanto 0,5 milhão de foram gerados por conflitos e violência; ou seja, evidencia-se que eventos relacionados aos efeitos das



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



mudanças climáticas já são o principal vetor de deslocamentos internos nas Américas. Dados do Banco Mundial indicam que, na América Latina, até 2050, 17,1 milhões de pessoas se deslocarão dentro dos seus próprios países, devido às mudanças climáticas. Para a convidada, esse prognóstico é claro e infelizmente ilustrado pelo que aconteceu no Rio Grande do Sul.

Em nome da Acnur, expressou solidariedade para com a população do Rio Grande do Sul e informou que a Agência tem apoiado a resposta humanitária do governo federal e estadual, juntamente com múltiplos atores da sociedade, no sentido de redobrar os esforços conjuntos em apoio às populações refugiadas imigrantes que estão no Estado e à população brasileira deslocada que foi afetada pelas enchentes. Estima-se que, no Rio Grande do Sul, mais de 2,3 milhões de pessoas tenham sido afetadas; mais de 388 mil continuavam desalojadas na data desta reunião; cerca de 10 mil seguiam em abrigos ou alojamentos improvisados; mais de 170 pessoas tinham falecido, dezenas haviam desaparecido e os casos de doenças, como leptospirose, seguiam crescentes.

Dados da Acnur revelam que cerca de 43 mil pessoas refugiadas e outras em necessidade de proteção internacional já tinham sido deslocadas dos seus países de origem (como Venezuela e Haiti) para o Rio Grande do Sul e estavam sendo afetadas novamente.

Informou que, desde o começo da emergência, a equipe da Acnur tem Estado no Rio Grande do Sul prestando apoio técnico ao governo federal e estadual; tem trabalhado com as estruturas comunitárias de refugiados imigrantes e das pessoas brasileiras deslocadas; e também se mobilizou, a exemplo, por meio da doação de mais de 13 mil itens de emergência enviados ao Estado, incluindo as chamadas unidades habitacionais de emergência.

Alertou que esse cenário demonstra a necessidade de que organismos internacionais e atores de toda a sociedade atuem, cada vez mais,



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



comprometidos com a abordagem das consequências humanitárias dessas crises interligadas e também de forma mais proativa na mitigação e na adaptação às mudanças climáticas; isso, com plena inclusão de todas as pessoas que potencialmente serão ou que já são afetadas, sem qualquer tipo de discriminação.

A convidada passou a tratar sobre o Projeto de Lei nº 2.038, de 2024, tema também abordado na audiência pública da CTERS. Lembrou que o cenário global e regional descrito, atualmente ilustrado pelo Rio Grande do Sul, deixa evidente a oportunidade da discussão provocada pelo PL 2.038/2024, que propõe uma política nacional para deslocados internos, de forma a complementar a legislação existente no Brasil; citou a Lei nº 9.474, de 1997, que dispõe sobre refugiados e a Lei nº 13.445, de 2017, que instituiu a Lei de Migração.

Relatou que o PL aborda três conceitos-chaves para tratar do deslocamento interno, com destaque para os temas do regresso, da realocação e da reintegração. Trata também de outras medidas relacionadas a pessoas desaparecidas e, ainda, de providências desejáveis para respostas de curto, médio e longo prazo em referência a pessoas deslocadas internamente, de maneira forçada e por razões diversas.

Explicou que o Projeto é inspirado no principal marco internacional em matéria de deslocamentos internos, que são os Princípios Orientadores Relativos aos Deslocados Internos, aprovados em 1998, pela Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU). Conforme esses princípios, deslocados internos são aquelas pessoas ou grupos de pessoas compelidas a fugir de seus domicílios ou dos locais em que residiam habitualmente, particularmente em consequência de, ou com vistas a evitar, os efeitos de conflitos armados, tensões internas, violações de direitos



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



humanos, ou desastres naturais ou provocados pelo homem, e que não atravessam uma fronteira nacional reconhecida internacionalmente.

A convidada ressaltou que deslocados não abandonaram seu país de origem e, por isso, mantêm os mesmos direitos de que gozam os demais cidadãos, pois são parte da população civil e só se diferenciam por estarem em uma situação de maior vulnerabilidade e possuírem necessidades especiais. Frisou que a responsabilidade primária e principal em responder ao tema dos deslocados internos recai sobre o governo do País onde se encontram o que, no caso específico, é do Estado brasileiro.

Informou que países como Colômbia, Peru, Honduras e El Salvador têm avançado em matéria de marcos normativos e políticas especializadas para o tema das populações deslocadas internas, o que serve de inspiração para que o Brasil possa avançar nesse debate.

Defendeu que o ideal seria que essas pessoas, ao cessar o motivo do deslocamento, pudessem retornar às suas casas, o que nem sempre será possível. Pontuou que no Rio Grande do Sul, por exemplo, pessoas viviam em locais que foram completamente destruídos, ou severamente danificados, e a reconstrução de suas casas será, por vezes, desaconselhável ou até mesmo inviável. Alertou que essas pessoas irão precisar de respostas diferenciadas, de médio e longo prazo. Além disso, observou que há questões relacionadas aos impactos na economia local e às fontes de renda dessas populações. Reforçou que esse cenário demonstra que é necessário desenvolver, com rapidez, respostas adaptadas a esse contexto, a exemplo do que tem acontecido na união de esforços que ocorre atualmente no Estado. Advertiu que esse cenário exige colaboração sem precedentes.

A convidada avaliou que audiências como a da CTERS são importantes para fomentar debate em busca de soluções coletivas que promovam um futuro mais justo e sustentável, com cidades e comunidades



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



mais resilientes aos efeitos das mudanças climáticas e a outras causas de deslocamento, sem discriminação de qualquer natureza em relação ao apoio que todas as pessoas afetadas precisam receber. Avaliou que projetos como o PL 2.038/2024 e outros semelhantes que tratam dessa matéria possam ser catalisadores de ações concretas, operativas e transformadoras.

Observou que várias perguntas referentes à audiência pública, que foram enviadas por meio do e-Cidadania, evidenciaram a preocupação das pessoas sobre como prevenir cenários de tragédias ou como melhor responder a eles, quando inevitáveis e agravados por eventos relacionados às mudanças climáticas. Ao respondê-las, a convidada mencionou a construção do Plano Nacional sobre Mudança do Clima, denominado Plano Clima, plataforma que vem sendo construída pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e que está dividida em dois eixos principais: ações de mitigação e ações de adaptação.

Relatou que a Acnur tem dialogado com o MMA para prover contribuições, com duas preocupações centrais: garantir que todas as ações previstas no Plano Clima incluam, ativamente e sem discriminação, pessoas refugiadas e migrantes que já estão no território brasileiro, a exemplo das mais de 43 mil pessoas que foram afetadas no Rio Grande do Sul. Ademais, que o Plano Clima – que atua como polo irradiador com ações e recomendações para que as políticas setoriais também possam elaborar suas iniciativas – inclua nesse contexto o tema do deslocamento e respostas preventivas e reparadoras desse deslocamento forçado.

Acrescentou que a Acnur foi convidado a contribuir com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Porto Alegre (RS), que também tem desenvolvido seu Plano Clima municipal. Explicou que, além de buscar a inclusão de refugiados, de migrantes e de outros públicos historicamente vulnerabilizados – que precisam ganhar mais visibilidade e serem mais



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



ativamente incluídos nas ações relacionadas com a ampliação da resiliência das próprias populações; com a identificação de riscos específicos relacionados ao território em que estão, bem como às características das populações –, a Acnur vem destacando a importância do desenvolvimento de planos de contingência para essas situações.

Frisou que as recomendações da Acnur buscam garantir que, sobretudo aquelas cidades, Estados e regiões do Brasil que estão mais sujeitos a eventos climáticos extremos, contem com o mapeamento de riscos e vulnerabilidades que associem riscos climáticos a riscos relacionados às características da população, tais como: como contextos de pobreza; presença de populações indígenas ou quilombolas e de pessoas com deficiência ou com questões de saúde graves. Ressaltou que essas questões precisam constar na análise que associa os dados sobre os riscos climáticos com os das características da população.

Após essa análise, são definidas medidas de prevenção e de resposta, que compreendem temas tais como: o desenvolvimento de sistemas de alerta e comunicação; questões relativas à infraestrutura das cidades e dos bairros; e a infraestrutura de serviços de resposta, como o abrigo. Alertou para a necessidade de, em situação de deslocamento massivo de pessoas, haver certa previsibilidade sobre que tipo de abrigo temporário precisaria ser rapidamente ativado. Citou ainda a definição de rotas de evacuação, acesso seguro, e estratégias de identificação e registro das pessoas deslocadas, entre outras questões que devem constar nos planejamentos de contingência que podem ser alocados não só no marco de Planos Clima, mas nos planos nacionais da defesa civil e nos planejamentos da política do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Afirmou serem esses alguns caminhos para o desenvolvimento de políticas setoriais, que estão interligados sobretudo com estratégias de



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



adaptação e mitigação e que precisam contar com aportes como da Acnur, mas também do setor privado, da academia e, principalmente, das populações afetadas e eventualmente deslocadas, considerando que são elas que melhor conhecem que tipo de desafio enfrentam e de que forma ele precisa ser introduzido nas políticas públicas.

Tarciso Dal Maso Jardim, Consultor Legislativo do Senado Federal.

O Consultor direcionou sua participação a tecer considerações sobre o PL 2.038/2024, que trata da política nacional para deslocados internos.

Relatou que no Município de Roca Sales/RS, cuja população é de cerca de 10,5 mil pessoas, 314 casas urbanas e 83 casas rurais foram totalmente destruídas; 943 casas urbanas e 274 casas rurais foram significativamente atingidas, um total de 1.614 casas; nesse cenário, infere-se que aproximadamente 40% a 50% da população do Município foi atingida (considerando 3 a 4 pessoas por residência) e encontra-se, possivelmente, com necessidade de se realocar.

Avaliou ter sido emblemático o que ocorreu em Roca Sales, fato que poderia proporcionar um olhar mais humanizado para o PL 2.038/2024. Alertou que, como Roca Sales, vários outros municípios foram substancialmente atingidos e essa significativa população sairá, de modo temporário ou permanente, dos seus locais de origem; o que afirmou ser um evento impactante, do ponto de vista humano e social.

Pontuou que o conceito abordado referente ao deslocado interno envolve dois fatores: as calamidades ou a violência. Para não gerar dúvidas do ponto de vista de aplicação normativa, explicou que o PL priorizou o sentido geral ao abranger calamidades naturais ou provocadas pelo ser humano. O Consultor mencionou o incidente natural de grandes proporções ocorrido no Rio Grande do Sul e citou eventos provocados pelo ser humano,



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



como o caso Braskem (Maceió/AL) e o ocorrido em Brumadinho (MG), que também provocaram deslocamento de pessoas. Reiterou que o PL é cuidadoso ao conceituar o que derivaria o deslocamento a respeito de calamidades.

Informou que o PL dispõe sobre três conceitos-chaves, quais sejam: o regresso, a realocação e a reintegração. Explicou que a reintegração funciona tanto no regresso quanto no deslocamento e que ela abrange a ideia de proporcionar integridade socioeconômica e de segurança às pessoas que saem do seu lugar, são integradas a outra localidade e, ao regressarem, necessitam do mesmo nível de integração.

Explicou que o PL foi inspirado em um conjunto de legislação migratória e de refugiados, considerando que ele trata de mobilidade humana; destacou, contudo, que há diferenças entre lei de imigração e deslocamento interno pois, neste caso, o problema ocorre no próprio país e, além de lidar com a população em si, é preciso atuar na calamidade que os atingiu e reconstrução da infraestrutura.

Acrescentou que o Projeto trabalha com princípios, garantias e medidas de caráter assistencial temporário ou duradouro, sendo que muitos desses princípios estão assentados na Constituição Federal e em legislação esparsa, e avaliou ser benéfica essa redundância. Argumentou que se trata de um corpo normativo novo, pois, pela primeira vez, legisla-se sobre o assunto do deslocamento interno; por isso, considerou ser prudente cuidar desses direitos e garantias, mesmo que redundantes.

Ressaltou que o PL dispõe também sobre princípios próprios, como o da solidariedade federativa, inspirado na atuação do Brasil na Operação Acolhida e na proibição do deslocamento arbitrário. Quanto às garantias previstas, citou os serviços assistenciais; os tratamentos médicos e psicológicos a serem disponibilizados em prazo razoável; o acesso à



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



documentação; e, na medida do possível, a recuperação de propriedades e bens.

Destacou que o PL versa sobre medidas assistenciais temporárias ou duradouras. Nesse sentido, avaliou que se trata de um plano de reconstrução da vida de pessoas e destacou que será preciso pensar na educação das crianças atingidas pelo deslocamento; em temas ligados à saúde, de maneira duradoura; e na reconquista de empregos. Frisou que diante do impacto da catástrofe são necessárias medidas emergenciais, mas que há um cenário que demanda medidas assistenciais não apenas temporárias, mas sim, duradouras. Nesse contexto, ressaltou a necessidade de que as unidades federativas pactuem as diretrizes, o financiamento e as questões operacionais, para que seja efetivada essa política de longo prazo.

Reiterou que o PL se inspirou em princípios orientadores das Nações Unidas; observou experiências de países latino-americanos, como Colômbia e Honduras; e atentou para a Operação Acolhida, que trabalha não só com a recepção dos imigrantes venezuelanos, mas também com a distribuição geográfica deles pelo território brasileiro, em uma política organizada de reinteriorização.

Respondendo à pergunta encaminhada por meio Portal e-Cidadania, sobre como garantir retorno seguro e digno para os deslocados, considerando os impactos socioeconômicos e a reconstrução das áreas afetadas, o Consultor ressaltou que, no caso do Rio Grande do Sul, o deslocamento será gerado pela constatação da inexistência da casa, ou até mesmo do local de origem, que poderá ser considerado inabitável.

Outro motivo que poderá gerar intenso deslocamento é a inexistência de emprego, considerando que o local foi danificado e as empresas poderão não se recuperar. No meio rural, a produção foi devastada, e é possível que não haja condições de reinvestimento; há ainda um cenário de insegurança,



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



pela possibilidade de futuros alagamentos na área, ou pela intensificação de chuvas no momento da colheita. Nesse contexto, reiterou que não só a habitação foi atingida, mas também o trabalho e o emprego foram comprometidos.

Afirmou que a reconstrução estará vinculada ao tema da habitação e do emprego, por isso, dependerá de um plano federativo articulado, que possa contar com a cooperação e o financiamento internacional, com o esforço junto ao setor privado, e com a ajuda dos organismos internacionais.

Jaldemar Ribeiro Pimentel Júnior, tenente-coronel BM, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O convidado discorreu sobre a ação da Diretoria da Força Nacional na ajuda ao Rio Grande do Sul. Contou que o período crítico teve início no dia 24 de abril de 2024, sendo que a Força Nacional enviou seu efetivo no dia 10 de maio, por solicitação do governo do Estado do Rio Grande do Sul. Registrou que atualmente mantêm 300 membros da Força Nacional nas cidades de Canoas, em especial no bairro Mathias Velho; São Leopoldo; Nova Santa Rita; e em Porto Alegre. Relatou que atuou de forma intensiva em Mathias Velho e externou se preocupar com a questão da reintegração no local, pois considerou ser esse um momento complicado.

Explicou que a Defesa Civil classifica três fases relativas à catástrofe: a prevenção; a resposta à catástrofe; e a recuperação. Informou que, na data da presente audiência, a situação, principalmente em Mathias Velho, era de reintegração; que já tinha havido o regresso, a realocação já estava sendo feita, mas a cidade foi devastada. Relatou que, no momento, a Força Nacional buscava conferir segurança a esse regresso, sendo que ele está condicionado à questão da reintegração; contudo, havia muitas residências



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



inabitáveis e a população estava retornando para os seus lares e constatando que eles não existiam mais.

Afirmou que o Ministério da Justiça manterá permanentemente a Força Nacional da região, enquanto for solicitado pelo Estado do Rio Grande do Sul, em atenção ao período pós-catástrofe. Reiterou que a população está retornando para lares que não existem mais, o que pode desencadear situações de violência se o Estado não estiver presente nesse momento.

Informou que tinha havido recente redistribuição de 40 bombeiros que estavam no Rio Grande do Sul, para estados com eventos de queimadas. Esclareceu que a atividade de bombeiros é mais restrita às primeiras fases de uma catástrofe que são a prevenção e a resposta a ela; que a fase da recuperação é efetivada pelo governo, sendo que o suporte de segurança é feito pelo Ministério da Justiça. Reiterou a permanência de 300 membros da Força Nacional na região, para dar suporte à reintegração.

Respondendo à pergunta do e-Cidadania sobre como garantir o retorno seguro e digno dos deslocados, reiterou a permanência de 300 membros da Força Nacional na região, para dar suporte à reintegração.

Quanto ao questionamento sobre a falta de planos de prevenção contra catástrofes, afirmou que têm enfrentado desafios com relação aos problemas climáticos e aos novos eventos com que têm se deparado. Alertou que para implementar a prevenção é necessário primeiramente conscientizar a população, caso contrário, não se consegue prevenir e fica-se atado à parte reativa.

Quanto à prevenção, destacou trabalho que vem sendo realizado com o apoio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) que, por meio do Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo), vêm formando as brigadas de



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



incêndio. Acrescentou que vêm formando também brigadas em municípios frequentemente acometidos por incêndios florestais e ressaltou que esses brigadistas fazem com que a população se junte às forças de segurança, propiciando o trabalho em conjunto.

Revelou que não havia se deparado, em seus 37 anos de Corpo de Bombeiros de Pernambuco e na Força Nacional, com a magnitude da catástrofe ocorrida no Rio Grande do Sul e avaliou que será um marco divisório para que, no futuro, sejam implementadas ações mais preventivas.

Informou que a Força Nacional buscará descentralizar para as regiões recursos logísticos e de efetivo, pois a resposta, após a catástrofe, precisa ser mais rápida. Avaliou que esses são planos que terão que ser amadurecidos e acrescentou que, atualmente, a parte logística da Força Nacional se concentra no Distrito Federal.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



ANEXO 6
RELATÓRIO DA 9ª REUNIÃO DA CTERS
AUDIÊNCIA PÚBLICA
(8 DE JULHO DE 2024)

I – Identificação

Finalidade: Expor as medidas para a reconstrução do Estado do Rio Grande do Sul ([RQS 17/2024](#)).

Participantes: Henrique Pires, secretário executivo da Representação do Estado do Rio Grande do Sul em Brasília; Marcelo Arruda, presidente da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS); Luís Carlos Heinze, Senador da República licenciado; Francisco José Soares Horbe, diretor superintendente da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional (Metroplan); Rafael Altenhofen, presidente do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Caí; Pedro Capeluppi, secretário da Reconstrução Gaúcha; Emanuel Hassen, secretário-executivo da Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul; e Miguel Rossetto, Deputado Estadual do Rio Grande do Sul.

II – Relato da exposição do convidado

Henrique Pires, secretário executivo da Representação do Estado do Rio Grande do Sul em Brasília

O convidado relatou a intensa mobilização comunitária que se seguiu à calamidade registrada no Rio Grande do Sul, que gerou grande sobrecarga de trabalho. Destacou o apoio de parlamentares para o desembaraço de



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



cargas internacionais e para a busca de soluções para melhorar a situação das pessoas atingidas.

Mencionou que algumas pessoas reclamavam a presença dos representantes no Rio Grande do Sul em mais ocasiões, mas lembrou que, antes do fechamento, o Aeroporto Salgado Filho registrou 182 voos em um único dia, enquanto a média era de 170. Por ocasião da audiência pública, havia vinte voos diários na Base Aérea de Canoas (dez chegadas e dez partidas) e mais dez voos para o interior do Estado. Essa expressiva redução afetou não apenas os voos de passageiros e o setor de turismo, mas também o movimento de cargas, que fora significativamente ampliado após a concessão do Aeroporto Salgado Filho, e o setor de turismo. Tendo em vista esses dados, o convidado apontou que o foco principal era a retomada do funcionamento do aeroporto.

Discorreu sobre a proposta de renegociação da dívida dos Estados com a União, apresentada por governadores ao Senado Federal. Entre os pontos da proposta, destacou a alteração do coeficiente de atualização monetária para desvinculá-lo da taxa Selic e aproximá-lo do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). O Estado reconhece que o IPCA é um indexador que representa mais adequadamente a desvalorização da moeda no tempo e se presta à melhor correção do valor do dinheiro. No entanto, ressaltou que a maior parte da cesta de consumo do IPCA é de itens que não compõem a base tributária do Estado e seus valores oscilam significativamente a cada ano, gerando riscos fiscais.

A proposta do Rio Grande do Sul é de que o atual coeficiente de atualização monetária seja extinto. Um novo parâmetro de atualização monetária deve considerar apenas o IPCA mensal ou o valor proporcional para cada mês do limite superior da meta de inflação do país, de tal modo



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



que ao final de cada exercício civil, a atualização monetária dos contratos de refinanciamento fique limitada ao teto superior da meta de inflação.

Outro ponto da proposta é a redução dos juros vinculada temporariamente a gastos com educação e investimentos. A proposta do Rio Grande do Sul é de que os recursos economizados com os juros da dívida sejam repartidos em 50% para despesas com investimento, segundo o conceito da Lei nº 4.320, de 1964, e 50% para a educação.

Também há uma proposta de redução adicional de juros mediante o cômputo do esforço da privatização. O orador destacou que o Rio Grande do Sul tem se esforçado para promover adequações, mas, com os impactos da tragédia, precisará rever a questão dos juros.

Outro item apontado é o pedido de utilização do fluxo futuro dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional a que se refere o art. 159-A da Constituição Federal, para amortização extraordinária da dívida do Estado com a União.

O convidado defendeu a aprovação das propostas referidas, para garantir a recuperação do Rio Grande do Sul.

Aludindo a um adágio português segundo o qual “é preciso plantar a couve do dia e o carvalho do século”, apontou que o desafio imediato era o de resolver os problemas das pessoas que perderam casas, empresas e fontes de renda e das que não tinham acesso à alimentação. Porém, também era preciso tratar de aspectos de longo prazo, como a revisão da legislação, tendo em vista a possibilidade de novos eventos extremos. Nesse sentido, mencionou as discussões promovidas pelo Senado Federal, inclusive quanto a financiamentos e a impactos de longo prazo.

Quanto ao histórico de planejamento no Rio Grande do Sul, o convidado destacou a atuação do antigo Departamento Nacional de Obras e



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Saneamento (DNOS), responsável pela construção dos sistemas de casas de bombas tanto de Pelotas quanto de Porto Alegre. Observou que, após a extinção do DNOS, o sistema de Pelotas passou a receber manutenção por parte do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas, e apresentou pleno êxito quando das enchentes registradas em 2024. Por outro lado, o sistema de Porto Alegre não recebeu manutenção e não funcionou a contento.

Essa situação aponta a necessidade de planejamento e de manutenção dos sistemas de proteção, com foco em longo prazo. O convidado fez um paralelo com a situação de diversos países. Lembrou de estratégias de planejamento existentes na Europa, no Japão e nos Estados Unidos, que permitem respostas rápidas diante de catástrofes.

Nesse sentido, mencionou os desafios logísticos. Relatou que na Base Aérea de Brasília foram recolhidas cerca de 500 toneladas de donativos, do que adveio o desafio de providenciar o transporte até o Rio Grande do Sul. Com base nos exemplos que apresentou, recomendou a definição de um local onde insumos como colchões, cobertores e outros gêneros possam ser armazenados, para que sejam imediatamente disponibilizados em caso de necessidade.

Henrique Pires elogiou a mobilização dos Corpos de Bombeiros militares de todo o Brasil, com disponibilização de forças de trabalho e de equipamentos para auxílio ao Rio Grande do Sul. Também destacou a atuação dos bombeiros voluntários.

Por fim, observou que o Rio Grande do Sul tem um histórico bem documentado de cheias que ocorrem desde o século XIX, cujo impacto é crescente, devido ao crescimento populacional. Defendeu, portanto, a necessidade de se avaliar esses impactos ao longo do tempo com foco em prevenção.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Emanuel Hassen, secretário-executivo da Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul

O convidado relatou que o motivo da criação da Secretaria Extraordinária foi a gravidade da situação do Rio Grande do Sul após a situação de calamidade. Desde o início, a Secretaria tem atuado para que os Municípios e o Governo do Estado tenham suporte e condições para qualificar a atuação frente à tragédia. Entre as medidas institucionais adotadas, registrou a simplificação das regras de contratações públicas em situações de calamidade e a prorrogação de vigência de convênios e contratos, e de prazos para cobranças de impostos e taxas.

Pela grandiosidade dos eventos, praticamente todos os ministérios do Governo Federal atuaram no Rio Grande do Sul, em conjunto com as Forças Armadas. Entre as ações realizadas, o orador destacou: resgate de 84 mil pessoas e de 15 mil animais; transporte de 20 mil toneladas de doações; desbloqueio de dezenas de rodovias federais e criação de corredores humanitários; retomada de voos comerciais e ampliação dessa retomada, após o fechamento do Aeroporto Salgado Filho; utilização de 130 aeronaves, com mais de 3,6 mil horas de voo, e de 5,2 mil veículos leves, 850 embarcações e 3.045 veículos pesados, no pico das ações de resgate. As operações do Governo Federal se somaram às ações dos governos estadual e municipais e da sociedade civil.

O orador discorreu sobre o pagamento do auxílio-reconstrução, informando que ainda estavam em curso ações em conjunto com equipes da Defesa Civil estadual para verificação das manchas de inundação que permitiram a concessão do benefício de R\$5,1 mil às famílias. Até então, cerca de 270 mil famílias já estavam com o benefício aprovado.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Outras ações incluíram: auxílio trabalhador (pagamento de um salário mínimo por dois meses); antecipação dos pagamentos do Programa Bolsa Família; liberação do Saque Calamidade do FGTS e de duas parcelas adicionais do seguro-desemprego; instalação de 13 hospitais de campanha; entrega de 90 mil cestas de alimentos (mais de 1,9 mil toneladas); destinação de recursos adicionais nas áreas da educação e de saúde; disponibilização de crédito para micro e pequenas empresas por meio do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), com mais de 20 mil contratos assinados e operação de R\$ 15 bilhões em créditos do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES), junto com a rede bancária do Rio Grande do Sul.

O orador informou sobre o processo de reconstrução de moradias por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida, explicando que já haviam sido destinados recursos orçamentários, que a compra assistida estava em fase avançada de operação e que brevemente seria publicada a portaria sobre a seleção das famílias e sobre a construção de moradias com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial.

Mencionou o repasse de parcela extra do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para todos os Municípios em calamidade. Na área de Defesa Civil, já havia sido aprovada a destinação de R\$ 695 milhões para 770 planos de trabalho de assistência humanitária, de restabelecimento e de reconstrução, especialmente de pontes.

Uma medida inédita foi o repasse de recursos aos municípios para a proteção animal, para auxiliar na solução do problema dos animais abandonados.

Outra ação foi a antecipação de emendas parlamentares, que chegou a quase R\$ 1 bilhão. Foram destinados R\$ 40 milhões aos municípios para abrigamento de pessoas.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Emanuel Hassen assegurou que a Secretaria Extraordinária estava atenta quanto à redução das receitas dos municípios em consequência da calamidade e vinha atuando junto ao Ministério da Fazenda e à Casa Civil para garantir outras medidas de recomposição de receitas, caso fossem necessárias. Destacou, nesse sentido, a suspensão da dívida do Estado do Rio Grande do Sul sem a cobrança de juros no período, medida que disponibilizou recursos no caixa do Estado e permitiu o apoio à reconstrução.

O convidado informou que o foco seria em questões relativas à moradia, o maior desafio após a tragédia. Também seriam adotadas medidas para disponibilização de crédito para grandes empresas, com faturamento superior a R\$ 4 milhões, com recursos do BNDES, em parceria com a rede bancária estadual.

Informou sobre reunião realizada com os Municípios da região metropolitana de Porto Alegre para tratar de questões relativas aos diques e às casas de bombas, fator que contribuiu para a tragédia. A partir do diálogo entre os governos municipais, estadual e federal, com participação dos Ministérios das Cidades, da Casa Civil e da Integração e do Desenvolvimento Regional, seriam definidas as ações a serem executadas em relação ao sistema.

O orador observou que o Rio Grande do Sul passou por tragédias em curto período. Primeiramente, as enchentes de setembro e novembro de 2023 nos Vales do Taquari e do Caí, e todos os eventos registrados em abril e maio de 2024. Para ele, foram dados alertas sobre a necessidade de discussão de mudanças, tanto pela sociedade, quanto pelos governos. Observou que após a tragédia, eram necessárias ações de urgência e ações humanitárias, com salvamentos, restabelecimentos e reconstruções, mas que era preciso debater as ações para o futuro.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Defendeu que o trabalho de prevenção ocorra de forma contínua e que a Defesa Civil, nos níveis nacional, estadual e municipal, tenha cada vez mais suporte, para viabilizar as ações necessárias. Assegurou que todas as ações planejadas buscavam a reconstrução do Estado, mas também evitar que a situação de calamidade voltasse a ocorrer. Nesse sentido, as ações relativas aos diques e às casas de bombas da região metropolitana de Porto Alegre.

Relatou que as equipes do Governo Federal vinham debatendo o tema das bacias hidrográficas, buscando formas de protegê-las, para evitar a repetição de tragédias. Informou que estavam sendo analisados os projetos apresentados no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), relativos a ações de prevenção ou a estudos de bacias no Rio Grande do Sul, para que fossem colocados em prática, após a avaliação da viabilidade orçamentária e financeira. Essa análise incluía os projetos da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional (Metroplan).

Observou que todos os temas são tratados com ciência da gravidade existente e de que só será possível evitar novas catástrofes com o trabalho entrosado dos Municípios, do Governo do Estado, do Governo Federal e da sociedade civil, com ações de proteção à natureza. É preciso atentar para os alertas que o meio ambiente tem apresentado com frequência. Em 2023, 1.700 Municípios brasileiros passaram por situações de calamidade ou de emergência. Assim, é preciso cuidar do meio ambiente e garantir sustentabilidade para a vida em sociedade.

Francisco José Soares Horbe, diretor superintendente da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional (Metroplan)

O convidado relatou que, em 2011, a Metroplan realizou um levantamento de todos os projetos existentes no Rio Grande do Sul



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



relacionados à área ambiental e a possíveis catástrofes e áreas de risco, a partir dos quais foram realizados cinco estudos, sobre a Bacia do Gravataí, a Bacia do Rio dos Sinos, o Delta do Jacuí em Eldorado do Sul, os afluentes do Arroio Feijó, na divisa entre Porto Alegre e Alvorada; e o Baixo Caí. Em 2012, foi lançado o PAC de prevenção das cheias e estiagens. O Estado do Rio Grande do Sul cadastrou os cinco estudos, dos quais foram contemplados quatro. O único estudo não contemplado era o do Baixo Caí, sendo que o Ministério das Cidades sugeriu que o estudo fosse mais amplo e contemplasse toda a bacia, o que não ocorria à época.

Os projetos contemplados no PAC tinham quatro etapas: o estudo e o anteprojeto; o estudo e o relatório de impacto ambiental; o projeto executivo; e os projetos de obra. O PAC destinava recursos para as três primeiras etapas. O orador observou que se passaram 12 anos desde então, mas, embora fosse muito tempo, era preciso atender à legislação sobre licitações e contratos administrativos, havendo morosidade em alguns trâmites.

Ele garantiu que os trabalhos não tiveram interrupção. Informou que o projeto de Eldorado do Sul teve finalizadas a primeira e a segunda partes, havendo orçamento para o projeto executivo e estando a licença prévia ambiental válida até 2027. Em todos os projetos, foram realizados estudos de modelagem das cheias e da hidrografia, com dados dos últimos cem anos. As maiores cheias foram as de 1941, quando o nível do Guaíba chegou a 4,76m, e a de 2024, quando chegou a 5,35m. Esse dado aponta para a possibilidade de repetição do fenômeno.

O segundo projeto mais adiantado é o dos afluentes do Arroio Feijó, em Porto Alegre e Alvorada. Incluem o Arroio Santo Agostinho, em Porto Alegre; o Arroio Feijó, na divisa de Porto Alegre e Alvorada; e os Arroios São João e Águas Belas, em Alvorada. O projeto é complexo, porque depende da capacidade da Bacia do Gravataí para não haver inundações nas



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



cheias. Prevê 21 km de diques, 19 estações de bombeamento, mais de 30km de drenagem urbana e sete pôlderes. Conta com licença prévia ambiental, termo de referência e solicitação de orçamentação.

Quanto aos projetos da Bacia do Gravataí e da Bacia do Sinos, estão com estudo e relatório de impacto ambiental com finalização prevista para 2024.

O orador explicou que esses projetos modelam toda a bacia, facilitando a promoção de ajustes de variáveis. Relatou que houve reuniões entre a Metroplan e as empresas responsáveis pelos estudos, nas quais a conclusão unânime foi a de que é necessário apenas atualizar os estudos hídricos, incluindo no modelo as novas cotas a que chegaram os rios. Em seguida, deve-se rodar o modelo e fazer as contrastações, com as variáveis dos cenários (altura do dique e casas de bombas), para identificar se é necessário promover mudanças. Com isso, afasta-se a necessidade de se recomençar os estudos do zero.

O convidado relatou que o cenário utilizado em Eldorado do Sul não cerca totalmente a cidade porque, em audiência pública, verificou-se que havia uma área destinada à expansão urbana, à qual a inundação nunca havia chegado, nem em 1941. Porém, a inundação de 2024 alcançou esse local. Todavia, há um cenário alternativo que protege essa área e já está pronto o projeto executivo para ser contratada a obra.

O debatedor observou que projetos executivos dessa envergadura demoram. Como exemplo, ressaltou que a construção da ponte sobre o Guaíba na BR-448 tem vários entraves. Lembrou que, para a construção do Trensurb até Novo Hamburgo, a desapropriação de uma certa faixa de domínio demandou cerca de dois anos.

Nesse sentido, defendeu celeridade nas questões relativas à contratação. Originalmente, haviam sido previstas quatro etapas. Ressaltou



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



que atualmente é possível fazer a contratação de projeto e obra, o que é permitido pela nova lei de licitações, por meio do Regime Diferenciado de Contratações (RDC). A obra já poderia ser contratada imediatamente. As empresas atualizaram os custos desses quatro projetos, além do que se precisa para fazer os estudos do Caí. Os valores estariam em torno de R\$6,7 bilhões a R\$7 bilhões, que não precisariam ser liberados imediatamente, no primeiro ano, mas conforme o cronograma físico-financeiro que for estabelecido.

Quanto ao Rio Caí, foram solicitados R\$10 milhões para as complementações dos estudos, de modo a se contemplar toda a bacia, chegando-se ao mesmo nível dos demais projetos.

Os projetos demandam integração institucional entre os níveis federal, estadual e municipal, bem como a destinação dos recursos necessários. O orador observou que, após a extinção do DNOS, foi repassada aos municípios a responsabilidade de gerir os sistemas de proteção, o que gera altos custos. Uma gestão não integrada entre os municípios pode gerar complicações. Por isso, ele defendeu a discussão sobre um órgão que fiscalize, seja estadual, seja federal, e o envio de recursos para a manutenção do sistema. Também é necessário atentar para as tecnologias modernas e para as desapropriações necessárias. Os estudos da Metroplan estimaram que 35 mil residências, ou mais de 100 mil pessoas, poderiam ser afetadas pela pior cheia. Para o orador, não há Estado ou Município com recursos suficientes para um plano habitacional de realocação desse porte.

O orador informou que quando foi realizado o cadastro das residências potencialmente afetadas, o Ministério Público notificou os Municípios para que, em seus planos diretores e leis municipais sobre uso do solo, não permitissem construções nessas áreas, propícias a alagamentos.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Tendo em vista a complexidade do tema da moradia no Brasil, o orador defendeu esforços de todas as esferas em torno de projetos estruturantes como os realizados pela Metroplan, apontando a necessidade de análise de todas as bacias hidrográficas do Rio Grande do Sul, com planejamento para as vidas das pessoas e para o desenvolvimento.

O orador mencionou que os prejuízos decorrentes das cheias foram estimados em R\$ 30 bilhões, mas que os projetos apresentados teriam custo de R\$7 bilhões.

Quanto ao órgão gestor, o orador defendeu que a governança seja integrada. Ele observou que, após a extinção do DNOS, questões relativas à prevenção passaram a ser de responsabilidade de empresas de saneamento ou de drenagem, que não necessariamente possuíam corpo técnico com a dimensão exigida por um sistema de prevenção.

Por fim, ressaltou a necessidade de destinação de recursos federais, estaduais e municipais, possivelmente por meio de um fundo, para a elaboração de projetos, o que permite a captação de recursos para reconstrução e prevenção.

Rafael Altenhofen, presidente do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Caí

O convidado relatou a realização de audiência no dia 27 de junho de 2024 em São Sebastião do Caí, ocasião em que foram apresentados projetos e demandados recursos para a renovação do Sistema de Alerta de Eventos Críticos do Caí (SACE-CAI).

Apresentou dados sobre aspectos do sistema que estavam em mau funcionamento. Informou sobre a destinação de emenda parlamentar de R\$ 1 milhão para renovação e ampliação do sistema. Mencionou estudo da Agência Nacional de Águas (ANA) que aponta que cada real investido em



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



previsão e alertas de eventos climáticos gera retorno, por evitar perdas, da ordem de R\$ 661. Assim, afirmou ser possível aguardar um retorno para a bacia de até R\$ 661 milhões.

Observou que quando se pensa em rio, é comum que o conceito seja limitado à calha do rio, que, no caso do Rio Caí, é de 285 km. No entanto, lembrou que é necessário considerar a mancha de inundação desse rio. Lembrou das enchentes de 1873, 1941 e 2024, e de estudos como os da Metroplan, de um grupo alemão realizado na década de 1970 e do DNOS, de 1988, e apontou o exemplo da cidade de São Sebastião do Caí, que tem parte alcançada pela possível mancha de inundação. Ressaltou, ademais, que a partir de 2013 já havia estudos do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) com previsões de aumento de chuvas para o Rio Grande do Sul, de até 10% para 2014, o que já se antecipou; e aumento de até 40% para 2100, além da concentração dessas chuvas em curtos períodos, como ocorreu em 2024.

O convidado observou que os estudos da Metroplan não incorporavam as mudanças climáticas. Ele apresentou duas imagens para demonstrar a mancha de inundação com a recorrência de um século, ou seja, considerando a maior enchente prevista em um século. Porém, em 2024, as enchentes ultrapassaram em muito a mancha de inundação projetada nos estudos originais, superando em 4,05m a cota estimada. Esse dado corrobora a necessidade de estudos mais robustos, que incluam projeções de mudanças climáticas. No mesmo sentido, o orador apresentou imagens de uma extensa área de inundação em São Leopoldo e Novo Hamburgo, no local onde houve rompimento de um dique, com a cota ultrapassando cerca de 20cm, questionando o que ocorreria se esse número superasse 4m, como ocorreu São Sebastião do Caí.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Asseverou que a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul reconhece as bacias hidrográficas como unidades básicas de planejamento e gestão. A Lei Gaúcha das Águas (Lei nº 10.350, de 1994) tem o objetivo de promover a harmonização entre os múltiplos e competitivos usos dos recursos hídricos e sua limitada e aleatória disponibilidade temporal e espacial, de modo a assegurar o prioritário abastecimento da população humana, permitindo a continuidade e o desenvolvimento das atividades econômicas, e a combater os efeitos adversos das enchentes e estiagens e da erosão do solo. As diretrizes da Lei preveem a descentralização da ação do Estado por regiões e bacias hidrográficas, a participação comunitária através da criação de Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas congregando usuários de água, representantes políticos e de entidades atuantes na respectiva bacia; e o compromisso de apoio técnico por parte do Estado através da criação de Agências de Região Hidrográfica incumbidas de subsidiar com alternativas bem definidas do ponto de vista técnico, econômico e ambiental, os Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica que compõem a respectiva região. O orador observou que essas estruturas não haviam sido criadas, mesmo com a legislação prestes a completar 30 anos. Ele defendeu que a Metroplan seja reestruturada, para cumprir a função de órgão responsável pelo gerenciamento do sistema de proteção da Região Hidrográfica do Guaíba.

Nos termos da Lei Gaúcha de Águas, integram o Sistema de Recursos Hídricos o Conselho de Recursos Hídricos, o Departamento de Recursos Hídricos, os Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica e as Agências de Região Hidrográfica. Cabe aos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica, como órgãos intrínsecos do sistema, a coordenação programática das atividades dos agentes públicos e privados, relacionados aos recursos hídricos, compatibilizando, no âmbito espacial da sua respectiva bacia, as metas do Plano Estadual de Recursos Hídricos com a crescente



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



melhoria da qualidade dos corpos de água. É uma função de controle social e partilha do poder decisório, com autonomia decisória e funcional, em atenção ao princípio da soberania popular da Constituição Federal, com a definição direta nos planos de bacia, por intermédio de representantes. O Comitê conta com três grupos: usuários da água, representantes da comunidade e representantes do Governo. São órgãos de estado, integrantes da estrutura pública, previstos na Política Estadual e Nacional de Recursos Hídricos.

A gestão de recursos hídricos se dá em três grupos: uso dos recursos hídricos, proteção dos recursos hídricos e proteção contra os recursos hídricos, em interface com o papel legal dos comitês de bacia. Nesse conceito, entra a bacia hidrográfica, que não é apenas a calha do rio. No Rio Grande do Sul, há 25 dessas unidades, incluindo o comitê da bacia do Rio Caí. É preciso atentar para a hidrografia que contribui para a calha do rio, que é uma consequência de tudo que se faz no respectivo território. Supera-se o conceito de gestão por unidade municipal e amplia-se para o conceito territorial da bacia.

Na bacia do Rio Caí há mais de 5,2 mil quilômetros de mais de 1.924 corpos hídricos, que drenam 5.027km² de áreas para o mesmo ponto, ou seja, o Rio Caí.

O orador defendeu que os estudos da Metroplan precisam ser atualizados, pois, além de não terem incluído projeções de mudanças climáticas, cobriram uma pequena parte da bacia.

No contexto do evento climático extremo, a bacia do Rio Caí, quando se encaixa na Região Hidrográfica do Guaíba, representa 30% do Rio Grande do Sul, com 84 mil km². Também se insere na área de 180 mil km² da Lagoa dos Patos, que concentra um grande volume de água diferente da água do mar. É preciso atentar para as particularidades desses corpos hídricos, como



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



as diferenças daqueles que desembocam diretamente no mar e daqueles que desembocam em sistemas estuarinos.

Nos eventos de 2024, as chuvas foram maiores do que as de 1941. Em toda a área, considerando uma média de mil litros por metro quadrado (houve variações entre os locais), ocorreu a drenagem de 84,77 trilhões de metros cúbicos de água para o mesmo ponto (a Laguna dos Patos), em um efeito de funil. Se o contexto não for gerido como um todo, não há como forçar esse volume de água sem “empurrar o problema para o vizinho”.

O estudo realizado, mesmo incompleto, trouxe algumas constatações técnicas. Na área delimitada como planície de inundação, as águas não chegarão a patamar menor do que já foi definido. Essa delimitação foi reconhecida por resolução de 2018 do Comitê de Bacia e subsidiou uma recomendação da Promotoria Regional da Bacia, também de 2018, para que os municípios se abstivessem de construir e de licenciar novos empreendimentos em áreas de passagem de inundação. No entanto, essa postura gera conflito com a visão isolada de cada Município. Assim, houve licenciamentos nessas áreas, ou casos em que a validade da licença expirou logo depois da primeira enchente, conforme consta do estudo técnico. Quando há construção na planície de inundação, são criados obstáculos, levando à tendência de aumentar o volume de água e piorar o nível das inundações.

O orador discorreu sobre a necessidade de harmonização de aspectos do projeto da Metroplan, apontando, por exemplo, a proposta de construção de um dique no Município de São Sebastião do Caí. Ele defendeu que essa proposta considere o contexto da bacia hidrográfica como um todo, de modo a evitar uma postura em que quem está uma posição acima da bacia repasse a inundação para quem está abaixo. Destacou que o Comitê da Bacia aprovou



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



uma resolução prevendo a inclusão de mais quesitos no termo de referência dos estudos realizados.

O convidado manifestou preocupação com o Decreto Estadual nº 52.701, de 2015, que estimula o desassoreamento, com a dispensa de outorga e de prévio licenciamento para atividades dessa natureza, apontando distorções, falta de fiscalização e descumprimento de regras. Ele apresentou um exemplo de uma ação que tinha o objetivo de fazer o desassoreamento, mas que teve efeito contrário, com o aumento do assoreamento e da velocidade de escoamento de montante para jusante.

No mesmo sentido, mencionou a existência da Instrução Normativa conjunta da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (Sema) e da Fundação Estadual de Proteção Ambiental (Fepam) nº 2, de 2024, para estimular o desassoreamento. A partir desse tipo de norma, muitos Municípios fazem ações desse tipo, o que transfere o problema para os vizinhos. O convidado apontou que esse tipo de ação contraria o conhecimento técnico, pois há várias publicações atestando que o incentivo ao desassoreamento não pode ocorrer sem estudos técnicos e modelagem prévia, porque a tendência é a de geração de conflitos.

O debatedor lembrou que o trecho baixo da bacia sofre influência do corpo receptor, seja do mar, seja do estuário (no caso do Rio Caí, a Laguna dos Patos). O desassoreamento pode funcionar para cima, mas aumenta o problema abaixo. E, no caso da Laguna dos Patos, afirmou que não adianta desassorear, porque não há desnível suficiente para a água continuar o seu curso, por mais que se aprofunde o canal.

O convidado apresentou o exemplo de uma bacia, em que há maior erosão na parte superior; na parte intermediária, há maior transporte de sedimentos; e na parte inferior ocorre a deposição. Por causa desse comportamento, o Guaíba encontra-se assoreado. Porém, há estudos segundo



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



os quais o desassoreamento do Guaíba não reduziria a inundação, ainda que pudesse auxiliar na navegabilidade. Estudo da Metroplan indicou que haveria apenas 2cm de redução de inundações no Município de São Sebastião do Caí, a um custo de R\$300 milhões. A atualização desse valor significaria despesar mais de R\$600 milhões para reduzir 2cm de inundação. O convidado também apresentou modelos sobre áreas de depósito de material assoreado, destacando que não são esses pontos que seguram a água, mas a diferença de nível na parte baixa.

Quanto ao estudo da Metroplan, reiterou que não contemplou toda a planície inundada. Ele apresentou dados sobre a cota (nível) do rio, destacando a pequena declividade na parte baixa e assegurando que não adianta aprofundar o leito, porque o que vai continuar segurando será o nível superior. A partir de certo ponto, não adianta desassorear, e desse ponto para cima, só adianta para quem está a montante. Porém, se houver desassoreamento a montante, isso intensificará o assoreamento a jusante. Isso deve ocorrer no trecho baixo da Bacia do Rio Caí, do Município de Bom Princípio para baixo.

O convidado apresentou uma animação para demonstrar que o rio apresenta condições diversas, o que favorece aspectos de biodiversidade, de qualidade e quantidade hídrica. Quando são realizadas intervenções, como desassoreamento e retificação, o problema é transferido para baixo. A intervenção pode acelerar o fluxo da água, empurrando a inundação e os problemas para o vizinho.

Para o convidado, esse tipo de intervenção sem estudos não pode ser estimulado. Há legislação sobre esses aspectos, mas nem sempre é implementada. Também é preciso reforçar as estruturas existentes. Essas medidas são necessárias para evitar a perda de valores substantivos. O orador lembrou que tudo o que se perdeu nas últimas décadas seria muito superior



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



aos recursos necessários para a criação de estruturas de resiliência a inundações. Lembrou, ainda, que essa postura estimula a chamada “tragédia dos comuns”: cada um faz por si, no seu interesse individual, esquecendo-se do bem comum, o que gera conflitos pela água, que aumentaram 481% nas duas últimas décadas no Brasil.

O orador defendeu intercâmbio e pactuação entre saberes. Para ele, quando se desconsidera que as unidades de gestão territorial são os comitês e que a legislação estabelece ambientes institucionais, criam-se situações que não atendem às necessidades da sociedade.

Em resposta a questionamentos sobre responsabilização pelos eventos, observou que isso depende da aplicação do direito administrativo e da atuação dos órgãos de fiscalização. Ele defendeu que aos tribunais de contas cabe analisar a prestação de contas sobre os recursos aplicados, mas também as consequências da aplicação dos recursos, com base em estudos técnicos.

Quanto a iniciativas de reflorestamento, observou que o Rio Grande do Sul perdeu vastas áreas de cobertura vegetal, nas bacias como um todo, o que ajuda a explicar o alto volume de água chegando mais rapidamente aos trechos baixos da bacia, pois houve perda de capacidade de retenção do solo, a partir do momento em que houve conversão para diferentes práticas, inclusive as agrícolas. O orador apontou que existe algum alento em técnicas agrícolas que permitem um maior tempo de infiltração de água no solo, porque, com as mudanças climáticas, há dois fenômenos a serem considerados: tanto a intensificação das chuvas, quanto, ao mesmo tempo, a intensificação das secas. As mesmas práticas que expulsam mais rapidamente a água do solo, aumentando a inundação nos trechos baixos, são as práticas que reduzem a capacidade de retenção de água pelo solo agrícola, cuja falta é sentida nos períodos de seca. As estratégias de combate à inundação devem estar atreladas às estratégias de combate às estiagens e às



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



secas, o que passa por boas práticas de manejo de solo agrícola, de reflorestamento de APPs e de criação de outras unidades de conservação. Quanto a esse ponto, há unanimidade na comunidade científica, porque todo o ganho inicial aparente quando se converte uma área natural em área produtiva pode ser perdido adiante, sobretudo em razão das alterações climáticas, sendo que as perdas podem ser superiores aos supostos ganhos. Todas as projeções técnicas dos cientistas apontam nessa direção. Assim, é preciso um balanço adequado entre ocupação para a produção e manutenção dos processos ecossistêmicos, que são essenciais não apenas para a sustentação das práticas agrícolas, mas também para a manutenção de vidas humanas.

Relatou que o Comitê do Rio Caí tem um programa em parceria com o Instituto Mira-Serra e com o Ministério Público, para fornecer formação e instrumentalização a 20 dos 41 Municípios da bacia, para que elaborem planos municipais de conservação e restauração da Mata Atlântica. Além de garantir o cumprimento da lei, a iniciativa apresenta consequências positivas, contribuindo para a redução de estiagens e de inundações e para a proteção a vidas humanas. Lembrou que há relação entre a origem de muitas APPs e a proteção a vidas humanas.

Apontou que a análise das regiões onde ocorreram a maioria das mortes, principalmente nos eventos de 2023, indica uma sobreposição com áreas de APPs, principalmente com passagens de enxurradas. Isso aponta para questões relativas a zoneamento e planos diretores, havendo recomendações do Ministério Público para que os Municípios atentem para esses elementos.

Quanto à remoção de famílias, o convidado defendeu que haja escalonamento, a partir das áreas mais atingidas. Lembrou que os valores necessários para realocar populações inteiras seriam muito altos, e por isso



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



sugeriu que a realocação comece por áreas que sejam constantemente atingidas, passando a áreas que são atingidas esporadicamente. O planejamento deve considerar as áreas em que não haverá alternativas, como a construção de diques, para garantir ações de proteção e minimização de riscos para as vidas humanas.

O orador lembrou que o Comitê alerta para a necessidade de se incluir no processo de licenciamento ambiental dos projetos para as bacias estudos sobre os efeitos de diques de todas as sub-bacias que compõem a região hidrográfica do Guaíba. Esses estudos ainda não existem, e o convidado sugeriu a sua realização pelo Instituto de Pesquisas Hidráulicas. Ele questionou, por exemplo, o efeito dos diques sobre o Guaíba, pois toda a água pode ir parar nesse corpo hídrico em caso de rompimento, elevando ainda mais a inundação.

Para o orador, esses estudos são fundamentais para haver garantia de proteção a vidas humanas, não apenas de imediato, mas conforme projeções de pelo menos um século. É preciso analisar se os projetos teriam sido suficientes se o sistema de diques não houvesse rompido a montante, ou se outros diques já tivessem sido implantados ou ampliados, por exemplo, na Bacia do Gravataí ou na Bacia do Jacuí.

O convidado destacou que não é possível trabalhar de maneira independente, reforçando a função estratégica da Metroplan como partícipe em todo o processo de planejamento e decisão. Qualquer processo que não incluía a Metroplan, um órgão com 49 anos de experiência nessa gestão, ou o sistema de gestão de recursos hídricos, está fadado a não funcionar adequadamente.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Luís Carlos Heinze, Senador da República licenciado

O Senador Luís Carlos Heinze relatou que, mesmo licenciado do mandato, vinha acompanhando a situação do Rio Grande do Sul, principalmente das regiões mais afetadas, como a Região Metropolitana de Porto Alegre e os Vales do Taquari, dos Sinos, do Caí, do Rio Pardo e do Japi.

Relatou que tomou conhecimento dos projetos da Metroplan, iniciados no Governo Tarso Genro (2011-2015) e manteve conversas com representantes da fundação, para se atualizar em relação aos estágios de cada um deles. Afirmou que, depois de levantar as informações sobre o estágio de cada projeto, tem trabalhado para agilizar os respectivos processos, destacando que, em relação ao Vale do Caí, os representantes da Bacia serão chamados para opinar e oferecer contribuições.

O Senador defendeu que é preciso garantir a continuidade desses projetos e que não se pode perder a oportunidade de promovê-los. Relatou que manteve conversas com os ex-governadores Pedro Simon, Ivo Sartori, Germano Rigotto, Yeda Crusius, Jair Soares e Tarso Genro e todos manifestaram seu apoio aos projetos, assim como o governador Eduardo Leite. Alertou, no entanto, que os projetos já estavam em desenvolvimento há 12 anos, não sendo possível aguardar tanto tempo para novas providências, ante o risco de novos eventos atingirem as comunidades.

Entre as medidas de apoio para agilizar os projetos, informou sobre consultas às empresas responsáveis pela elaboração, para realização de simulações de custos de execução com as cotas atualizadas, de 2023 e 2024. Mencionou a verificação dos estágios das licenças na Fepam e reuniões com representantes do Ministério Público que, por sua vez, realizaram reuniões com os promotores de Justiça de todas as regiões atingidas. O Senador também relatou reuniões com o secretário extraordinário da Reconstrução do



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Rio Grande do Sul e com os ministros das Cidades, da Integração e do Desenvolvimento Regional, da Casa Civil e do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

O Senador informou que, embora as empresas tenham atualizado os valores, eles ainda são aproximados. Será necessário contratar projetos, para se ter os valores exatos. No caso do Vale do Caí, mais informações serão necessárias, pois o que se tem ainda é um pré-projeto.

O Senador sugeriu o encaminhamento formal das propostas pela CTERS ao Governo Federal, especialmente ao Ministério das Cidades, para agilizar o processo.

Apontou que possivelmente, no caso do Vale do Caí, seria necessário haver complementação a partir de exigências da Fepam, bem como das ponderações apresentadas nas audiências públicas que ainda seriam necessárias. Nesse sentido, destacou a necessidade de se respeitar todos os trâmites legais, sobretudo no que se refere às questões ambientais.

Marcelo Arruda, presidente da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS)

O convidado iniciou sua exposição abordando os desafios da pior crise climática vivida pelo Rio Grande do Sul: 95 Municípios em situação de calamidade pública e 352 em situação de emergência, e todos os 497 Municípios passando por dificuldades, seja por terem sido diretamente atingidos pelos eventos, seja pelos efeitos econômicos da crise que se seguiram.

Relatou que mais de 300 prefeitos, além de vice-prefeitos e secretários, representando 400 Municípios gaúchos, estiveram em mobilização no Congresso Nacional, junto à Confederação Nacional de



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Municípios, para dialogar com os parlamentares sobre a necessidade de apoio ao Estado, especialmente em relação ao equilíbrio financeiro.

Entre as demandas apresentadas, apontou o pedido de repasse de parcela extra do FPM para cerca de 400 Municípios que ainda não haviam recebido esse recurso. Ressaltou a necessidade de apoio para recuperação e manutenção de estradas vicinais e rurais, que foram atingidas pelos eventos. Essas medidas são necessárias para o escoamento da produção agrícola e para a circulação da população, inclusive no caso do transporte escolar.

Apontou a necessidade de compensação do ICMS para o Rio Grande do Sul e para os Municípios, ressaltando que não é preciso resolver o problema para todos os entes: não adianta atender os Municípios, porque pode faltar recursos para o Estado; tampouco adianta auxiliar apenas o Estado. Destacou que as perdas do ICMS nos meses de maio e junho de 2024 chegaram a quase R\$ 2 bilhões, o que tem gerado aflição, especialmente para os prefeitos que encerram os mandatos em 2024, em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Esses prefeitos aguardavam alguma sinalização do Governo Federal ou do Congresso Nacional quanto à compensação, especialmente em relação à proposta que já havia sido encaminhada pela Famurs.

O convidado informou sobre o 42º Congresso da Famurs, nos dias 16 e 17 de julho de 2024, voltado para os temas de meio ambiente, reconstrução e prevenção, com o lema “Reconstruir é acreditar de novo”. Manifestou o desejo de que até essas datas, a compensação do ICMS já estivesse resolvida, o que garantiria segurança e previsibilidade para a conclusão dos mandatos dos prefeitos, bem como o auxílio à população em suas necessidades imediatas e para a reconstrução. O orador reconheceu que muitas medidas de apoio já haviam sido anunciadas pelos Governos Federal e do Estado, mas que ainda seria necessário garantir recursos para a reconstrução.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Outro ponto ressaltado durante a mobilização dos Municípios incluiu a agilização das ações relativas à moradia, especialmente em relação à população de classe média, profundamente afetada pela perda desse que é o seu maior patrimônio. O convidado destacou a necessidade de apoio para esse público ter condições de adquirir uma nova moradia, particularmente em relação à entrada do financiamento.

Também apontou à necessidade de apoio às empresas, para manutenção dos empregos e recuperação dos negócios, em um cenário em que podem ser enfrentados vários meses sem receitas. O orador sugeriu estudos para criação de incentivos aos empresários bons pagadores, quando do vencimento das carências dos financiamentos concedidos.

O convidado também defendeu o fortalecimento dos comitês das bacias hidrográficas, com apoio dos governos, para que sejam disponibilizadas todas as informações necessárias para ações de prevenção, invertendo-se a lógica em que a maior parte dos recursos da Defesa Civil são gastos em reconstrução, enquanto a menor parte é destinada à prevenção.

Pedro Capeluppi, secretário da Reconstrução Gaúcha

O convidado discorreu sobre o papel dos prefeitos dos Municípios do Rio Grande do Sul, elogiando o trabalho realizado e destacando a proximidade com a população em momentos de dificuldade, em cooperação com os Governos Federal e do Estado.

Garantiu que o Governo do Rio Grande do Sul tem se estruturado para criar uma governança de suas ações, desde o resgate e o amparo à população nos momentos iniciais, até as iniciativas para a reconstrução. Defendeu que a reconstrução deve ser como um processo para preparar a infraestrutura do Estado para lidar com eventos que tendem a ser rotineiros.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Observou que o Rio Grande do Sul sofreu muito com os eventos de 2023 e 2024, com problemas que atingiram grande parte do Estado. Apontou a necessidade de se pensar de forma organizada e coordenada para garantir que as ações planejadas sejam inteiramente executadas.

Apontou a existência de projetos em outros países em situações semelhantes, para recuperar e proteger cidades, que demandaram até uma década entre o planejamento e a execução total, o que exige responsabilidade de uma série de governos. São processos que exigem debate com a sociedade e com os especialistas, para que as melhores soluções sejam estudadas e aplicadas.

Nesse sentido, destacou, o Governo do Rio Grande do Sul lançou o Plano Rio Grande, para a reconstrução. Para planejar e executar as ações, o plano tem uma governança que conta com a participação da sociedade, por meio de um conselho, para oferecer sugestões e debater aspectos técnicos. O conselho tem realizado reuniões em câmaras técnicas, para entender quais são os gargalos e identificar as ações necessárias dos Governos Federal, Estadual e dos Municípios. Além do Conselho do Plano Rio Grande, há comitê científico para ouvir os especialistas, entre os quais, representantes de diversas universidades do Rio Grande do Sul e de outros Estados. A intenção é debater os projetos de forma técnica, para identificar as soluções mais adequadas.

Entre os projetos de sistemas de proteção contra cheias, destacou que dois já contam com licenciamento aprovado pela Fepam. Esses projetos, com os respectivos estudos, foram enviados para o comitê científico, para que os especialistas possam opinar sobre as soluções sugeridas, tendo em vista o tamanho do evento climático extremo de 2024, quando algumas cotas utilizadas como referência nos projetos acabaram excedidas. A opinião técnica dos especialistas é importante, para que a contratação dos projetos



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



executivos e das obras já se dê com as adaptações necessárias, garantindo-se a execução de um projeto que funcione e proteja a população em caso de repetição dos eventos.

O comitê científico, a exemplo do comitê científico que funcionou durante a pandemia de covid-19 no Estado do Rio Grande do Sul, é fundamental para que a sociedade tenha clareza de que as decisões tomadas pelo poder público têm amparo técnico. Além da rapidez, é preciso haver certeza de que as soluções mais adequadas serão planejadas e aplicadas.

Quanto às ações do Estado, explicou que foram divididas em ações emergenciais, voltadas, desde o início, para o resgate da população com apoio de outros Estados e da União, incluindo os alertas emitidos no final do mês de abril de 2024 para que as pessoas saíssem de suas casas e procurassem abrigos. Às ações iniciais, seguiram-se ações de amparo, inclusive para apoio financeiro, como o programa estadual Volta por Cima e o programa federal de auxílio à reconstrução; auxílio aos Municípios, para execução de ações da sua competência, inclusive o trabalho de limpeza das vias urbanas e de reconstrução das vias rurais, possibilitando o escoamento da produção e o transporte de pessoas.

Após as ações emergenciais, foi criada a Secretaria da Reconstrução Gaúcha, para planejar, em médio e longo prazos, a reconstrução das infraestruturas perdidas, incluindo pontes, estradas, escolas e bairros inteiros de algumas cidades. A Secretaria tem a missão de planejar um Estado mais resiliente, com maior capacidade de lidar com os desafios do futuro e executar com rapidez as soluções necessárias.

O orador destacou o ambiente dentro da governança do Plano Rio Grande, sempre em diálogo com a Secretaria Extraordinária da Presidência da República de Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul, debatendo



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



todos os assuntos em busca de oferecer à população o que for necessário. Também destacou o apoio da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul desde o início. Apontou a relevância de todos os apoios para destravar a burocracia e permitir a entrega das obras necessárias.

Disse ser fundamental o apoio da União em relação à perda de arrecadação, pelos impactos econômicos da tragédia, principalmente em relação ao ICMS. Apontou os transtornos para as finanças públicas, principalmente dos Municípios. Reconheceu os esforços da União, mas registrou a necessidade de ainda mais apoio. Classificou como justas as demandas dos prefeitos, e a necessidade de que sejam atendidas, para que as ações mais próximas da população sejam executadas. No mesmo sentido, defendeu avanços nas discussões em relação à renegociação das dívidas estaduais.

Informou que os projetos estruturantes discutidos no comitê científico haviam sido incluídos no site reconstrucao.rs.gov.br/plano-rio-grande.

Relatou que estava em discussão um projeto de parceria com o BNDES, para planejar soluções estruturantes para as cidades em relação à proteção contra cheias, com a participação de especialistas brasileiros e estrangeiros. Entre esses especialistas, há holandeses, sendo tomada como referência o projeto holandês *Room for the River*, executado ao longo de quase 15 anos, buscando espaços maiores para que a água pudesse circular e usando espaços públicos para proteger a população. Esse projeto é de longo prazo, mas deve ser perseguido, inclusive com a possibilidade de atração de investimentos nas próximas décadas.

O orador destacou que o Estado do Rio Grande do Sul, notadamente a Serra Gaúcha e outras regiões turísticas, estava aberto a receber turistas. Observou que o Estado vinha se esforçando para publicizar os impactos dos eventos climáticos sobre a economia, tendo em vista a necessidade de



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



auxílio, mas que também recomendava as visitas às regiões turísticas. Segundo observou, essas visitas eram necessárias para que os empregos fossem mantidos, a economia voltasse a girar e ocorresse a desejada recuperação.

Ressaltou o apelo ao Governo Federal em relação ao Programa de Manutenção do Emprego e da Renda, que foi executado durante a pandemia, para que houvesse maior amplitude nos efeitos. Relatou que foi editada medida provisória sobre o programa, mas que ainda eram necessárias medidas para proteger as pessoas que recebessem um pouco mais do que o salário-mínimo, muito importantes para o giro da economia, principalmente no setor de turismo.

Miguel Rossetto, Deputado Estadual do Rio Grande do Sul.

O orador avaliou que os esforços do País diante da tragédia social e econômica que se abateu sobre o Rio Grande do Sul demonstra que a integração entre os diferentes níveis de governo, da sociedade e de instituições como o Congresso Nacional e a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (ALERS) tem sido decisiva para reduzir o sofrimento da população e para iniciar a reconstrução.

Destacou a atuação da ALERS no processo. Informou que liderava frente parlamentar em defesa do sistema de proteção contra as cheias da Região Metropolitana de Porto Alegre, que conta com mais de 4 milhões de habitantes, e que foi duramente atingida. Apontou que o Governo Federal se comprometeu com investimentos, tanto para manutenção e atualização dos atuais sistemas de São Leopoldo, Novo Hamburgo, Canoas e Porto Alegre, quanto para ampliação dos sistemas como um todo, especialmente a partir dos projetos liderados pela Metroplan.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Informou sobre a realização de audiência pública na ALERS para debater esses sistemas, contando com participação do Departamento Municipal de Água e Esgotos (Dmae), de Porto Alegre; da Secretaria de Obras de Canoas; do Serviço Municipal de Água e Esgotos São Leopoldo (SEMAE), de São Leopoldo; e da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, que são os órgãos gestores dos atuais sistemas de proteção. Essa audiência pública se prestaria a compartilhar as experiências com os sistemas, buscando avaliar o que deu certo e o que não funcionou, bem como identificar aspectos para planejar os sistemas futuros.

O convidado elogiou a proposta de criação de um fundo de reconstrução, com recursos de diferentes origens. Também elogiou a iniciativa de suspensão do pagamento da dívida estadual por três anos com anistia da taxa de juros, o que permitirá que recursos estimados em R\$ 12 bilhões permaneçam no Estado, conforme aprovado na Lei Complementar nº 206, de 2024.

Miguel Rossetto destacou, entre os esforços para reduzir o impacto da crise social e econômica provocada pelos eventos climáticos, os investimentos na prevenção, no caso do sistema contra cheias; a valorização dos comitês de bacia hidrográfica e a criação do fundo de investimento.

Observou que reconstruir não significa repetir. É preciso rapidez, mas também é preciso pensar em proteger a população, as cidades, a economia e a natureza, na medida em que as mudanças climáticas exigirão melhor preparação, para que a população conviva com as novas condições climáticas da melhor forma possível.

A experiência vivida pelo Rio Grande do Sul exigirá a atualização da agenda em relação ao meio ambiente e à natureza, tanto no Estado quanto em todo o Brasil. É fundamental que essa atualização leve responsabilidade na proteção e na convivência consciente com a natureza.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



ANEXO 7
RELATÓRIO DA 11ª REUNIÃO DA CTERS
AUDIÊNCIA PÚBLICA
(15 DE JULHO DE 2024)

I – Identificação

Finalidade: Conhecer o planejamento da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) para o apoio à recuperação do potencial agrícola do Estado do Rio Grande do Sul ([RQS 14/2024](#)).

Participantes: Clênio Nailto Pillon, presidente em exercício da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e Paulo Roberto da Silva, diretor do Departamento de Governança dos Sistemas Produtivos da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Rio Grande do Sul.

II – Relato da exposição do convidado

Clênio Nailto Pillon, presidente em exercício da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)

O convidado relatou que, após a situação de calamidade no Estado do Rio Grande Sul, a Embrapa constituiu um grupo de trabalho interno (GT) para estruturar um conjunto de ações de cunhos solidário, emergencial e estruturante.

O GT vinha atuando em consonância com as organizações que atuam no Rio Grande Sul, como os Ministérios da Agricultura e Pecuária (Mapa) e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), as universidades federais e a Empresa de



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Sul (Emater-RS). Essas instituições propuseram ações buscando qualificar o diagnóstico da situação e planejar ações para disponibilizar os recursos da ciência em duas vertentes: para a restauração ambiental, tendo em vista os danos em áreas de preservação permanente (APPs), reservas legais e encostas de morro; e para as áreas de produção de alimentos e de espécies animais, vegetais e florestais.

A Embrapa tem atuado em sintonia com o gabinete itinerante do MAPA, em visitas às regiões mais atingidas do Estado, buscando identificar as principais lacunas em políticas públicas e as ações a serem desenvolvidas para a restauração da capacidade produtiva.

Clênio Pillon informou sobre a realização de uma reunião no dia 10 de junho de 2024, nas dependências da Emater/RS, em que foi apresentada a proposta de ações emergenciais e estruturantes da Embrapa. Ressaltou que a Embrapa tem recebido apoio por meio de emendas parlamentares e da elaboração de políticas públicas, como a aprovação da política nacional de apoio à conservação de recursos genéticos. Mencionou tratativas para o encaminhamento de emenda parlamentar da bancada gaúcha, para fortalecer as ações de auxílio ao Estado para a recuperação da sua capacidade produtiva.

Conforme a apresentação, as ações da Embrapa são divididas em três grupos: solidárias, emergenciais e estruturantes.

As ações solidárias foram planejadas para curtíssimo prazo e realizadas imediatamente após a primeiras cheias, para socorrer atingidos e atender a necessidades urgentes da população. Incluíram empréstimos de veículos e máquinas, acolhimento de atingidos, arrecadação de recursos em plataformas digitais, coleta de doações, trabalho voluntário e doação de excedentes de pesquisa. Essas ações envolveram especialmente os empregados das quatro unidades da Embrapa no Rio Grande do Sul:



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Embrapa Clima Temperado, em Pelotas; Embrapa Trigo, em Passo Fundo; Embrapa Uva e Vinho, em Bento Gonçalves; e Embrapa Pecuária Sul, em Bagé.

As ações emergenciais são ações de curto prazo para mapear impactos e extensão dos danos e encontrar soluções para a recuperação dos sistemas agroalimentares, florestais e das paisagens rurais do Rio Grande do Sul. Foram divididas em seis eixos: sala de situação, articulação institucional, levantamento de danos ambientais e socioeconômicos, diagnóstico *in loco*, Caravana Recupera Rio Grande do Sul e capacitação.

Foi criada uma sala de situação sediada na Embrapa Clima Temperado, em Pelotas, com atribuição de realizar levantamento de dados e informações, de modo a estabelecer com acurácia os danos causados nas diferentes regiões e definir territórios estratégicos de atuação. A sala de situação conta com apoio de outras instituições e unidades da Embrapa, notadamente a Embrapa Territorial, localizada em Campinas/SP, e a Embrapa Solos, localizada no Rio de Janeiro/RJ.

A proposta da Embrapa é baseada na articulação institucional. O orador destacou que os esforços consideram as orientações do gabinete estruturado no Rio Grande do Sul para a reconstrução. O objetivo é que as ações se deem de forma integrada, colaborativa e orquestrada, com base nas principais políticas e programas estruturantes definidos pelo Governo Federal em conjunto com as políticas e programas do Governo do Estado.

O foco principal é o levantamento de danos ambientais e de impactos socioeconômicos. Identificou-se que foram atingidas mais de 206 mil propriedades e mais de 14 mil casas e que foram impactados especificamente: 738 silos; 15.661 produtores de soja; 1.581 produtores de arroz; 8.381 produtores de frutas; e 8.049 produtores de hortaliças. O convidado informou que, para qualificar o diagnóstico, foram realizadas



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



caravanas, em parceria com o MAPA, em localidades como Rio Pardo, Candelária e Santa Cruz do Sul, além de reuniões com a Emater/RS.

Com essas ações, a Embrapa busca identificar formas de disponibilizar informações qualificadas, promover ações de capacitação e de formação de técnicos, e fomentar as boas práticas necessárias para o restabelecimento da capacidade produtiva.

As ações estruturantes da Embrapa são ações de médio prazo para direcionar projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em áreas essenciais para a mitigação de efeitos de eventos extremos e são organizadas na Plataforma Regional Sul. Incluem seis programas: Programa Plataforma de Dados; Programa Restauração Ambiental; Programa de Transferência de Tecnologias fundamentado em boas práticas agrícolas para a agricultura conservacionista; Programa de Disponibilização de Genética e Insumos; Programa de Redução de Riscos Climáticos e Programa de Saúde Única e Biossegurança. As ações estruturantes buscam disponibilizar tecnologias, conhecimentos, informações, resultados de experimentos e soluções tecnológicas.

O Programa Restauração Ambiental é voltado a APPs, reservas legais e áreas de encostas que precisam ser recuperadas e restauradas com base em métodos já validados. A Embrapa pretende estruturar uma rede de experimentos em campo, com base em modelos de restauração ambiental, que buscam apontar as espécies mais adequadas e as estratégias metodológicas, em conjunto com a assistência técnica, a extensão rural e as transferências de tecnologia, especialmente de capacitação, tanto para técnicos, quanto para agricultores, para que os bons modelos sejam replicados em outros territórios atingidos.

As ações se baseiam na transferência de tecnologia com base em agricultura de conservação. O orador avaliou que o Rio Grande do Sul



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



perdeu qualidade em termos de boas práticas de manejo para o sistema de plantio direto, quando observados os últimos vinte anos. No Estado, a técnica encontra dificuldades quanto à infiltração de água no solo e à retenção de água das chuvas. O orador também observou o abandono do sistema de terraceamento, que é fundamental para conter a enxurrada e evitar que mais água da chuva chegue aos mananciais hídricos. As ações sugeridas pela Embrapa buscam retomar boas práticas em relação aos sistemas de plantio direto e de manejo rotacionado, com foco no aumento do acúmulo de carbono no solo e no aumento da infiltração da água. Essas medidas são relevantes para que, quando houver excesso de chuva, haja maior infiltração e armazenamento de água no solo, o que é relevante para períodos de déficit hídrico. Em períodos em que há influência do fenômeno *La Niña*, é importante assegurar a boa qualidade de solo, com aporte de matéria orgânica e resíduos culturais, para ampliar o armazenamento de água e permitir o enfrentamento de períodos de déficit e de estresse hídrico.

Por meio de sua Diretoria Executiva de Negócios, a Embrapa tem atuado para ampliar a disponibilização de recursos genéticos e de insumos. O convidado apontou que há produtores de fertilizantes orgânicos ou organominerais no Rio Grande do Sul que podem ser utilizados para a recuperação da capacidade produtiva das áreas afetadas. Muitas cultivares da Embrapa já são de domínio público e podem chegar rapidamente aos agricultores, por meio de parcerias com a iniciativa privada.

O Programa de Redução de Riscos Climáticos na agricultura considera a tendência de que as mudanças no clima levem a maior frequência de eventos climáticos extremos, seja com déficit, seja com excesso hídrico. As bases científicas devem ser disponibilizadas para que o Brasil ofereça boas ferramentas para a redução do risco climático.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



A tecnologia de referência disponibilizada pela Embrapa por meio de uma rede com 32 unidades descentralizadas e parceiros externos como o Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) é o Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC), com a incorporação de níveis de manejo. De acordo com a apresentação, o ZARC busca a adequação da produção agropecuária e florestal às características intrínsecas da terra (aptidão das terras), conforme indicado pelo Zoneamento Agroecológico. Muitas áreas atingidas foram decapadas, ou seja, tiveram o solo removido, com a camada arável completamente destruída, e precisarão passar por novas análises, tanto de qualidade de solo e da água, quanto de aptidão agrícola. Algumas dessas áreas serão inviabilizadas econômica e tecnicamente para cultivo agrícola e a recuperação se dará a longo prazo.

O ZARC deve ser utilizado como plataforma-base para orientações visando ao planejamento dos territórios atingidos (incluindo ações de crédito agrícola). Busca-se planejamento com uso de ferramentas de inteligência territorial, considerando o uso de escala maior, com o objetivo de intervenções com melhor relação custo-benefício em cada município, distrito ou área atingida. Objetiva-se a readequação e a reabilitação de áreas cultivadas, inviabilizadas por eventos extremos, para outros usos, adotando-se soluções com base na natureza (SBN) e estimulando-se o pagamento por serviços ambientais. Também há estímulo ao uso de técnicas adequadas de manejo e de conservação do solo e da água nas áreas cultivadas que estiverem em conformidade com o Zoneamento Agroecológico.

O orador defendeu o aprimoramento do ZARC para oferecer ferramentas de suporte e de tomada de decisões racionais com base na ciência por parte dos agricultores e dos técnicos, em relação a aspectos como épocas de plantio e solos mais apropriados, de modo a reduzir os riscos. Essas medidas têm impactos sobre políticas públicas, como o acesso a



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



crédito, o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e o seguro agrícola.

O Programa de Saúde Única e Biossegurança da Embrapa é relevante porque, nas áreas atingidas pelos eventos climáticos, houve dispersão de produtos químicos e contaminantes orgânicos. Nesse contexto, emerge o novo conceito de saúde única, que busca garantir oferta de água e de alimentos com qualidade e saudabilidade, além de assegurar sustentabilidade no ambiente de produção e nos agroecossistemas.

Quanto ao cronograma de ações apresentados pelo convidado, as ações solidárias se encerraram em julho de 2024; as ações emergenciais são previstas até o final de 2024; e as ações estruturantes se estendem até 2026.

Para a recuperação de áreas degradadas, foram destacadas algumas medidas relevantes: uso de plataformas digitais como Webambiente e AgroTag-Veg para apoio à tomada de decisão, privilegiando o conceito de bacia hidrográfica; identificação de áreas de inconformidade entre o uso e cobertura das terras e sua capacidade/potencial/aptidão; divulgação de listas de espécies e técnicas indicadas para recompor APPs (rurais e urbanas) e reservas legais; análise sobre a situação das APPs dos principais rios do Estado; estabelecimento das áreas prioritárias para restauração ecológica nas diferentes bacias hidrográficas do Rio Grande do Sul; proposição de uma rede de Unidades de Referência Técnica em Restauração de Ecossistemas, com foco prioritário em APPs urbanas e rurais e alternativas para recomposição de reservas legais; desenvolvimento e validação de sistemas agroflorestais sucessionais com foco em produtos da sociobiodiversidade do Rio Grande do Sul; restauração florestal de encostas que sofreram deslizamentos com semeadura direta de sementes com uso de drone; capacitação de agentes multiplicadores (técnicos ambientais, extensionistas rurais, agricultores, entre outros) em técnicas de recuperação de APPs



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



degradadas; apoio à implantação do Programa Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Estado do Rio Grande do Sul (PROVEG/RS).

Quanto ao estabelecimento de áreas prioritárias para restauração, o debatedor explicou que, no primeiro momento, não é possível atuar em todas as áreas afetadas. A estratégia é a de definir territórios prioritários e fazer um trabalho em conjunto com os agricultores, para estabelecer modelos de referência tecnológica, de multiplicação e de capacitação de técnicos e agricultores.

Mencionou o desenvolvimento de sistemas agroflorestais que valorizem espécies do Rio Grande do Sul, a exemplo de árvores frutíferas nativas, com foco no uso potencial para geração de renda e de valor em APPs e reservas legais. Os processos de restauração ambiental de áreas que sofreram deslizamentos devem utilizar as tecnologias mais modernas, como a semeadura por drones.

O orador defendeu que sejam avaliadas ações de PD&I, para contribuir com o aumento da diversificação da matriz produtiva em todas as regiões atingidas, sejam terras altas ou baixas, a exemplo dos sistemas de produção rotativa de soja e de arroz. Também defendeu foco nas ações que buscam ampliar o armazenamento de água, inclusive para fins de irrigação em caso de déficit hídrico.

No que se refere à irrigação e ao armazenamento de água, as ações sugeridas incluem: capacitação de agentes multiplicadores em tecnologias sociais para captação da água pluvial e controle de inundações e enxurradas (barraginhas, barragens subterrâneas, captação de água de telhados e cisternas) e em planejamento, implementação e manutenção de terraços e curvas de nível; pesquisa, desenvolvimento e capacitação de agentes multiplicadores na tecnologia sulco-camalhão para cultivo irrigado de grãos em terras baixas; indicação de espécies para plantio em cordões de vegetação



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



em terraços e curvas de nível; identificação de áreas aquícolas que estejam em locais suscetíveis à fenômenos climáticos extremos; validação do mapeamento de viveiros escavados (açudes) realizado em âmbito estadual por sensoriamento remoto (qualificação do algoritmo), subsidiando futuros estudos e zoneamentos de potencial aquícola de municípios prioritários; e apoio à formulação de políticas federais, estaduais e municipais para irrigação e armazenamento de água.

As ações de recuperação do solo para a atividade agropecuária incluem: apoio ao diagnóstico nas áreas atingidas pelas inundações e enxurradas e pelas secas extremas; estímulo à adoção de práticas conservacionistas do solo e da água (estruturas para controle de erosão, cobertura permanente do solo e rotação de culturas); monitoramento de parâmetros físicos, químicos e biológicos do solo com foco no aumento do estoque de carbono e na “saúde do solo”; elaboração de subsídios técnicos para a formulação de políticas públicas que incentivem a adoção de Boas Práticas Agrícolas (BPA); capacitação de agentes multiplicadores em BPA, principalmente tecnologias que conservem a água e o solo.

A otimização de áreas agricultáveis busca: desenvolvimento e/ou adaptação de sistemas biodiversos de produção (como a integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF), a integração lavoura-pecuária (ILP), sistemas agroflorestais (SAF) e cortinas vegetais multipropósito); desenvolvimento e/ou adaptação de protocolo para uso de drone agrícola e sistema de informação geográfica para planejamento do uso das glebas; pesquisa e desenvolvimento em restauração produtiva da vegetação em áreas de reservas legais contíguas a áreas inundadas; desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de sistemas de produção que favoreçam o aporte e a ciclagem de matéria orgânica no solo com objetivo de conservar água e sequestrar e reduzir a emissão de gases do efeito estufa (GEE); e apoio à



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



formulação de políticas públicas que estimulem o manejo de microbacias hidrográficas.

Por fim, são previstas ações para adaptação de novas espécies vegetais, incluindo: Plantas Comestíveis Não-Convencionais (PANCs); melhoramento de frutíferas de clima temperado (cultivares de pessegueiro, nectarineira e ameixeira para produção em condições de invernos amenos); cultivares de arroz que utilizem menores volumes de água; cultivares de grãos resistentes à seca (soja, feijão e milho) e adaptadas ao encharcamento prolongado (como a soja para terras baixas); cultivares de forrageiras nativas e exóticas adaptadas às variações climáticas locais; cultivares de forrageiras exóticas adaptadas aos extremos climáticos (seca e encharcamento); variedades de hortaliças adaptadas a altas temperaturas (cebola, mandioca, batata, batata-doce e morango); indicação de técnicas e espécies para implantação de sistemas agroflorestais; cultivares e técnicas de multiplicação de erva-mate e araucária com melhor desempenho e crescimento mais rápido; cultivares de videira com maior tolerância a ambientes de alta umidade devido à tolerância a fungos; e espécies para diversificação da matriz produtiva (olivicultura e pecanicultura).

Para o enfrentamento de calamidades, será necessário investir na adoção de boas práticas da agricultura de conservação, com a qualificação das áreas de produção e o aumento da rotação de cultivos, da produção de palhada e da reservação de água na propriedade, para evitar que maior volume chegue aos cursos d'água.

O convidado mencionou a iniciativa em curso no Rio Grande do Sul chamada Operação 365, que prevê a produção de biomassa vegetal ao longo de todos os dias do ano, algo tido como fundamental para a conservação e o uso sustentável dos solos. Também apontou como relevantes as políticas públicas de gestão do manejo da água em bacias hidrográficas.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



O orador entregou simbolicamente à CTERS o conjunto de propostas da Embrapa, elaboradas em parceria com diversas instituições do Rio Grande do Sul. Mencionou o desenvolvimento de uma plataforma colaborativa regional, reunindo as unidades da Embrapa em torno do desafio de desenvolver sistemas resilientes às mudanças climáticas. Essa plataforma colaborativa integra as unidades descentralizadas da Embrapa com as demais instituições, para planejar ações de recuperação da capacidade produtiva afetada.

Respondendo a questionamento sobre as metas de longo prazo para a revitalização da agricultura no Rio Grande do Sul, o convidado observou que a calamidade teve impacto muito forte sobre a economia, que deverá perdurar por vários anos, particularmente em regiões como a Serra Gaúcha e a Depressão Central. Nesse sentido, apontou a necessidade de se estabelecer um planejamento estratégico, incluindo políticas públicas em níveis federal, estadual e municipal, que permitam ao Estado manter o seu papel de referência e de liderança em setores como produção de soja, de arroz e de proteína animal. O orador observou que o Rio Grande do Sul representa 6% do PIB nacional, sendo que a base da economia está no setor agropecuário e florestal (mais de 40% do PIB estadual).

Os esforços conjuntos para recuperar a produtividade no Estado devem incluir a incorporação de conhecimentos e tecnologias, como as que estão sendo disponibilizadas pela Embrapa e pelas demais instituições. Não há outro caminho a não ser considerar a ciência como base desse processo.

Em relação aos desafios para a sustentabilidade ambiental após a tragédia, o debatedor apontou que a preocupação imediata é com a renda dos produtores afetados. Muitas famílias perderam toda a sua capacidade de produção, sendo que algumas ficaram com dívidas de financiamento ou chegaram a perder a própria terra, no caso de propriedades situadas à beira



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



de rios. Nesse cenário, há necessidade de políticas públicas dirigidas, como o Plano Safra e o Plano Safra da Agricultura Familiar, e políticas públicas de todos os níveis.

Quanto às questões ambientais, defendeu ser fundamental retomar o acesso à água de qualidade pelas famílias. Muitas áreas de captação de água para o abastecimento humano foram afetadas. Também foi afetada a capacidade de produção de alimentos, sendo necessário garantir que todas as famílias tenham acesso à alimentação de qualidade.

O convidado concordou que a agricultura familiar é essencial para garantir a alimentação dos brasileiros, apontando que mais de 80% dos afetados são desse setor. Mencionou que diversas políticas vinham sendo direcionadas para esse público. Embora houvesse políticas para contemplar produtores de cunho empresarial, no primeiro momento era fundamental direcionar a ação para os produtores familiares, a exemplo do que fazia o plano da Embrapa, com apoio da Emater, do Sistema S e das demais instituições de assistência técnica, fazendo chegar conhecimento e informação, de forma organizada e estruturada, tanto para a restauração ambiental, quanto para a recuperação da capacidade produtiva.

O orador garantiu que o plano da Embrapa considera a possibilidade de novas enchentes, pois é alto o risco de que eventos como esse ocorram com frequência cada vez maior. Apontou, por exemplo, a necessidade de atendimento psicossocial aos agricultores, pelos traumas vividos e pelo medo que existe quando voltarem as chuvas. Lembrou do Programa de Redução de Risco Climático na agricultura e das boas práticas de manejo e de conservação do solo e da água, pilares da proposta da Embrapa e de seus parceiros, mirando tanto a possibilidade de cheias quanto os períodos de déficit hídrico.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



O convidado sustentou ser fundamental melhorar a qualidade dos solos e recompor áreas de mata ciliar, inclusive as que foram destruídas pela própria cheia. Essa medida é necessária para reduzir o impacto das chuvas e a chegada dessa água aos mananciais hídricos. Para tanto, é necessário ampliar a infiltração e a retenção de água no solo e a reserva hídrica. Isso também pode contribuir para ampliar a área irrigada. O Brasil conta com cerca de 8 milhões de hectares em sistemas irrigados, o que é uma área pequena quando considerado o potencial de ampliação.

Indagado sobre estratégias para garantir que pequenos agricultores também se beneficiem das inovações e práticas sustentáveis, o debatedor mencionou o conjunto de ações propostas para capacitação e transferência de tecnologia. Apontou que a capacitação não se dirige apenas aos técnicos, mas também aos agricultores familiares, para que tenham acesso ao conhecimento, à informação, à tecnologia e às políticas públicas disponíveis. Apontou que muitos agricultores perderam a capacidade de investimento, sendo fundamental que o sistema de financiamento da produção agropecuária garanta a retomada da trajetória de produção pelas famílias afetadas. Ressaltou estudos do Incra sobre a possibilidade de reassentar algumas famílias cujas propriedades não permitirão mais a produção agropecuária.

Questionado sobre como o plano da Embrapa pretende revitalizar a agricultura no Rio Grande do Sul com pesquisa, inovação tecnológica e sustentabilidade, reforçou os pilares dos programas apresentados: disponibilização de genética e de insumos, em articulação com o setor produtivo; capacitação de agências de assistência técnica e extensão rural; instalação de dados demonstrativos; divulgação de boas práticas para restauração ambiental e restauração da capacidade produtiva; utilização das boas experiências mapeadas no Rio Grande do Sul, como a Operação 365, o



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Projeto Quintais Orgânicos de Frutas e outros programas de sucesso da Embrapa.

Paulo Roberto da Silva, diretor do Departamento de Governança dos Sistemas Produtivos da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Rio Grande do Sul

O convidado prestou solidariedade a todo o povo gaúcho e elogiou a iniciativa da Embrapa. Garantiu que o governo estadual atua em parceria com as instituições, mencionando atividades realizadas no Vale do Rio Caí com participação da Embrapa, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e da Emater.

Assegurou que a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Rio Grande do Sul estava disponível para colaborar com as ações solidárias, emergenciais e estruturantes. Enfatizou a relevância de ações de capacitação de pessoal, para que os objetivos sejam atingidos de forma organizada.

Em resposta a questionamentos sobre as inovações tecnológicas em uso na revitalização agropecuária no Rio Grande do Sul, as perspectivas de crescimento para o setor e as possibilidades de contribuição da sociedade, o convidado defendeu a transversalidade entre os três Poderes, nos níveis federal, estadual e municipal, para estabelecer um planejamento estratégico que envolva todos os atores do setor, em especial a Embrapa, a Emater, o Sistema S e as cooperativas.

Relatou que, mesmo com as dificuldades, as atividades prosseguiram no Estado, como a execução do Plano Safra e os plantios de inverno. Mencionou a realização prevista da 47ª edição da Expointer. Como o setor não para, defendeu que as boas práticas e as ações propostas sejam



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



desenvolvidas de forma harmônica e planejada, desde as propriedades até os órgãos públicos.

Mencionou o lançamento do plano Supera Estiagem, que oportuniza subvenção de até 20% de projetos de irrigação. Quanto à agricultura familiar, apontou a demonstração inequívoca da força desse setor, com a edição da Feira Internacional do Cooperativismo (FEICOOP) em Santa Maria/RS, com mais de 300 expositores do Brasil e do mundo.

Apontou que todas as propostas que envolvem a adoção de boas práticas e ações de recuperação dependem necessariamente de um sistema de capacitação. Os agricultores e os técnicos precisam ser capacitados para participar de forma adequada da execução dessas propostas. Nesse sentido, garantiu o trabalho conjunto com o Sistema S, a Emater e as cooperativas, para atingir os objetivos propostos.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



ANEXO 8
RELATÓRIO DA 12ª REUNIÃO DA CTERS
AUDIÊNCIA PÚBLICA
(3 DE SETEMBRO DE 2024)

I – Identificação

Finalidade: Debater o Programa Caravana de Direitos na Reconstrução do Rio Grande do Sul ([RQS 1/2024 – CTERS](#)).

Participantes: Leonardo Cardoso de Magalhães, defensor público-geral Federal; Monica de Oliveira Casartelli, coordenadora do Grupo Especial para dar suporte jurídico às ações do Governo Federal em resposta aos efeitos das enchentes no Rio Grande do Sul, da Advocacia-Geral da União (AGU); Marcos Antônio Paderes Barbosa, Subdefensor Público Geral Federal; Luciana Ditz, presidente da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Federais; Renato Vinhas, defensor público Federal e coordenador do Programa Caravana de Direitos.

II – Relato das exposições dos convidados

Leonardo Cardoso de Magalhães, defensor público-geral Federal

O convidado informou que o Programa Caravana de Direitos na Reconstrução do Rio Grande do Sul é um projeto executado em parceria entre a Advocacia-Geral da União (AGU) e a Defensoria Pública da União (DPU).

Ele observou que o Rio Grande do Sul passou por uma catástrofe sem precedentes, que atingiu mais de 94% dos Municípios do Estado (471 de 497 Municípios). De acordo com o Censo de 2022, o Estado conta com população de 10.882.965 pessoas, sendo que 21,5% delas (mais de 2,3



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



milhões) foram diretamente afetadas pelas enchentes. Entre os dados noticiados, houve 8.854 pessoas em abrigos, 423.486 pessoas desalojadas, 806 pessoas feridas, 38 pessoas desaparecidas e 173 óbitos. Essas informações demonstram a importância da discussão sobre como o Estado pode enfrentar as mudanças climáticas, cada vez mais presentes na realidade das pessoas.

Em 2 de maio de 2024, a Defensoria-Geral da União editou Portaria, designando uma comissão especial para assistência emergencial à população atingida no Estado do Rio Grande do Sul. O objetivo foi atender de forma prioritária as pessoas que estavam nos abrigos. Desde o início, os defensores federais lotados no Estado atuaram no atendimento à população. Houve casos de servidores, colaboradores terceirizados e estagiários que, mesmo tendo sido atingidos pelas inundações, atuaram nos abrigos. Em alguns casos, a DPU precisou transferir temporariamente algumas de suas sedes nos mais de cem Municípios gaúchos em que atua, para o que contou com apoio da AGU. A sede da instituição em Porto Alegre foi atingida pela inundação.

A DPU participou, desde o começo, do escritório montado pelo Governo Federal em Porto Alegre e do comitê criado pelo Governo do Rio Grande do Sul. Também participou de reuniões com os secretários municipais.

Com o propósito de apoiar no planejamento estratégico das ações da DPU no Rio Grande do Sul, foi elaborada uma nota técnica com o objetivo de analisar o contingente de pessoas abrigadas, conforme dados da Defesa Civil, disponibilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Rio Grande do Sul, que foram cruzados com os dados do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). Foram identificados 97 municípios prioritários. Os grandes centros apresentavam os maiores números brutos de pessoas abrigadas e de pessoas em situação de vulnerabilidade. A partir dessa



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



nota técnica, a DPU passou a organizar dados objetivos para montar o projeto Caravana de Direitos na Reconstrução.

Diante do cenário catastrófico, a DPU pleiteou junto à Presidência da República créditos extraordinários para fortalecer a promoção e a proteção de direitos humanos no Estado, com o reforço da presença de defensores e de servidores de outros Estados no Rio Grande do Sul. Verificou-se a necessidade de levar profissionais como assistentes sociais e psicólogos para oferecer atendimento multidisciplinar à população.

A DPU recebeu créditos extraordinários por meio das Medidas Provisórias nº 1.223 e nº 1.237, de 2024. Inicialmente, foi estabelecido o Programa Cidadania e Reconstrução no Rio Grande do Sul e após a incorporação da AGU, deu-se início ao Programa Caravana de Direitos na Reconstrução.

Foi editada a Portaria Conjunta DPU/AGU nº 1, de 2024, e criada a Central de Soluções Consensuais em Direitos Humanos e Emergência Climática junto à Procuradoria-Geral da União, com o propósito de promover a conciliação. O objetivo das ações é a efetivação de direitos a partir da convergência de interesses e objetivos comuns entre o Governo Federal e a DPU, considerando-se que a judicialização por si só não traz benefícios e leva ao aumento de demandas. É preciso que as ações sejam efetivas, o que ocorre quando há união das instituições do Estado para entregar direitos para a população, do que decorre o grande desafio de planejar o atendimento às pessoas.

Assim, o atendimento passou a incluir a presença de defensores, advogados da União e servidores de diversos órgãos federais e estaduais, nomeadamente da Caixa Econômica Federal, da Receita Federal e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



A preocupação da DPU é a de ser efetiva para quem precisa e de atuar juntamente com os demais órgãos na promoção e proteção da população vulnerável, especialmente das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas privadas de liberdade e em situação de rua que estavam abrigadas. As ações da DPU ocorrem tanto presencialmente quanto por meio do aplicativo DPU Cidadão.

O orador informou que o trabalho da DPU é de promoção e proteção dos direitos humanos. Trata-se de uma grande atuação do Estado na implementação de direitos humanos fundamentais. O atendimento virtual também funciona como canal de recebimento de denúncias de violações.

Durante a audiência, foi exibido um vídeo institucional da DPU para demonstrar como tem sido realizado o atendimento, que ocorre de forma ampla, alcançando a população vulnerável, especialmente as pessoas abrigadas, as comunidades indígenas e quilombolas e as pessoas privadas de liberdade. Foi reforçado o canal de recebimento de denúncias de violações de direitos humanos, que são tratadas pela Secretaria de Articulação Institucional da DPU.

O foco da DPU se dá tanto na redução da desigualdade social, para assegurar o acesso a direitos, quanto na promoção, na proteção e na garantia de voz a comunidades invisibilizadas. O vídeo exibido conteve depoimentos de pessoas atendidas e buscou demonstrar como estava a situação do Rio Grande do Sul. Também contou com depoimentos de defensores, para expor como se dá o atendimento à população e às comunidades vulneráveis.

O convidado agradeceu o apoio do Senado Federal à DPU. Ressaltou que, na qualidade de instituição nacional de promoção de direitos humanos, a DPU poderia propor demandas e expedir recomendações à União, mas que a opção é por buscar uma atuação mais efetiva e concreta, que atinja a população necessitada. O orador defendeu a união das instituições do Estado



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



para ampliar a entrega de direitos e a inclusão das pessoas no orçamento público.

Nesse sentido, o Programa Caravana de Direitos na Reconstrução busca atuar de forma estrutural para resolver os problemas das comunidades atingidas, à luz dos impactos das mudanças climáticas sobre a vida das pessoas. O convidado destacou as iniciativas conjuntas dos três Poderes em prol de ampliar a conciliação e reduzir a judicialização, com a entrega de direitos à população, ao mesmo tempo em que se permite ao Brasil cumprir as recomendações das organizações nacionais e internacionais de direitos humanos.

Monica de Oliveira Casartelli, coordenadora do Grupo Especial para dar suporte jurídico às ações do Governo Federal em resposta aos efeitos das enchentes no Rio Grande do Sul, da Advocacia-Geral da União (AGU)

A convidada informou que, a partir da Portaria da AGU nº 132, de 2024, foi criado um grupo especial para dar suporte jurídico às ações de enfrentamento à calamidade no Rio Grande do Sul. A AGU é uma instituição de grande porte, que conta com uma consultoria jurídica para cada ministério do Governo Federal. Buscou-se articular todos esses órgãos de forma rápida e eficiente, mantendo interlocução com a DPU, com o Ministério Público, com a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande Sul e com as procuradorias dos Municípios gaúchos, incluindo a procuradoria da capital.

Foi criado, então, o Programa Caravana de Direitos. A convidada relatou que redigiu a cartilha do programa. Informou que já haviam sido realizadas mais de 50 das missões previstas, com mais de 18,4 mil atendimentos presenciais, conforme informações disponibilizadas no site da DPU.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Quanto às ações da AGU para a reconstrução, informou que tinham como um dos seus eixos a prestação de auxílio aos gestores para elaboração das políticas públicas, a exemplo do Decreto Legislativo que declarou a situação de calamidade pública e permitiu excepcionar a Lei de Responsabilidade Fiscal, para que fossem executadas ações como o Saque Calamidade, o Auxílio Reconstrução, as antecipações das parcelas do seguro-desemprego e de benefícios do Bolsa Família. Também foram adotadas medidas para excepcionalizar a aplicação de disposições da Lei de Licitações, de modo a conferir mais agilidade a algumas contratações realizadas pelo Estado e pelos Municípios gaúchos.

A oradora observou que, atualmente, a AGU preza pelo direito administrativo não adversarial, tendo a conciliação como princípio, e para tanto conta com o apoio da DPU e do Ministério Público do Trabalho. Como ex-procuradora nacional de Trabalho e Emprego, atestou a preocupação da AGU com os direitos sociais e com a concretização dos direitos do cidadão e a atuação do órgão com finalidade de conferir segurança jurídica aos gestores em suas ações e políticas públicas.

Informou sobre três fases de atuação jurídica no Rio Grande do Sul. A primeira fase foi relacionada à ajuda humanitária, momento em que o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e a Defesa Civil, em conjunto com outros órgãos, garantiram a liberação de recursos de forma sumária aos Municípios. Com o auxílio da AGU, os recursos foram liberados de acordo com a população de cada Município, para acolher as pessoas e os animais de estimação. Houve destinação de cestas básicas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e outras medidas, como o Saque Calamidade, o Auxílio Reconstrução e a antecipação do seguro-desemprego. Foi criada a Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul (SERS).



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Na segunda fase, o Ministério das Cidades anunciou medidas como a compra assistida de imóveis no Programa Minha Casa, Minha Vida Entidades (MCMV-Entidades), com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), para apoiar pessoas que perderam suas casas. Foi lançado em caráter emergencial o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe Solidário). Foi criado o Programa Emergencial de Regularização Fiscal de Apoio ao Rio Grande do Sul (Transação SOS-RS), por meio do qual a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional possibilita a negociação do Imposto de Renda e dos tributos das empresas, com condições especiais, para que possam se recuperar e manter postos de trabalho.

Na terceira fase, voltada à prevenção, redução de riscos e contingência, que não se esgota no curto prazo, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional está apoiando os Municípios na reconstrução dos diques.

A oradora destacou que todas as ações mencionadas dependem de algum tipo de instrumento jurídico. Observou que, quando os Municípios apresentam projetos de redução de diques, a comunidade técnico-científica é mobilizada, para que sejam analisadas ações relativas ao fluxo e à contenção das águas e a como ocorrerá o novo urbanismo.

A convidada destacou que o trabalho não se esgotou após a atuação inicial de atendimento à população do Rio Grande do Sul. Destacou a atuação da CTERS para planejar as ações relativas ao futuro do Estado, no sentido de promover a ocupação responsável do solo. Apontou, ainda, as oportunidades de aprendizado por parte dos órgãos públicos envolvidos, para oferecer respostas rápidas e eficientes para a sociedade brasileira.

Por fim, assegurou que a AGU está à disposição para auxiliar na elaboração de qualquer projeto. Informou, por exemplo, que o órgão estava



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



em tratativas com a Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre para destravar empréstimos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e ao Banco Mundial. Ressaltou que a postura da AGU é aberta ao diálogo, em especial com os Municípios que enfrentam dificuldades por não contarem com procuradorias organizadas.

Luciana Ditz, presidente da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Federais

A convidada discorreu sobre a atuação da DPU e das Defensorias Públicas dos Estados na assistência à população, destacando que, em muitas ocasiões, os defensores agem para garantir direitos que são negados pelos órgãos públicos aos assistidos. Ela utilizou a imagem de que a Defensoria Pública é “o sim ao povo”.

Destacou que a tragédia no Rio Grande do Sul atingiu sua família, que é do Estado, e que, portanto, se sentia pessoalmente atingida, avaliando que todo o Brasil havia também sido afetado, pois foi uma calamidade sem precedentes. Observou que a DPU também foi atingida, ressaltando que o edifício da instituição em Porto Alegre foi inundado. Mesmo com a inundação, os defensores e servidores continuaram o atendimento à população. A oradora destacou o papel desses servidores públicos no atendimento a pessoas invisibilizadas, que não teriam acesso aos direitos sem o apoio da instituição.

Luciana Ditz ressaltou a atuação da Defensoria Pública na defesa dos direitos da população e defendeu que a instituição seja valorizada. Enfatizou que o atendimento é prestado em todas as regiões do Rio Grande do Sul, alcançando muitas pessoas que jamais teriam condições de ter acesso a um advogado para a proteção dos seus direitos.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Mesmo com a relevância do trabalho desenvolvido, a convidada observou que a DPU está presente em apenas 38% dos locais em que está instalada a Justiça Federal. A instituição conseguiu ampliar sua presença mesmo com as regras do teto de gastos, mas ainda não alcançou locais como a cidade de Caxias do Sul/RS. O crescimento da DPU ocorre a partir de ações de contenção de despesas, ou seja, não falta vontade política à instituição.

A DPU foi instituída pela Constituição Federal de 1988, sendo a respectiva lei de organização editada em 1994. A instituição começou a se consolidar em 1994, com os advogados de ofício que atuavam na Justiça Militar. Originalmente, era parte do Ministério da Justiça, mas, conforme recomendações internacionais, passou a ter autonomia em 2013.

A partir da autonomia, a DPU estabeleceu o projeto de, em dez anos, estar presente em todos os locais onde estivesse instalada a Justiça Federal. Porém, o projeto foi prejudicado pela criação do teto de gastos em 2016. A oradora avaliou que o orçamento da DPU é reduzido. Relatou que, durante a discussão do arcabouço fiscal, houve tentativas infrutíferas de excepcionalização do regime para a DPU. Defendeu mudanças nas regras fiscais aplicáveis à instituição, especialmente pela impossibilidade de se aplicar o teto de gastos a uma instituição que não existia até então. Mencionou cálculos segundo os quais a universalização da DPU demandaria um orçamento, em oito anos, de cerca de R\$ 200 milhões ao ano, o que considera um valor bastante reduzido, e conclamou o apoio para a concretização desse projeto.

Marcos Antônio Paderes Barbosa, Subdefensor Público Geral Federal

O convidado informou que o objetivo geral do Programa Caravana de Direitos na Reconstrução do Rio Grande do Sul é o de fortalecer a prestação de assistência jurídica integral e gratuita para as pessoas afetadas pelas



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



enchentes ocorridas no Estado. Para tanto, foi aperfeiçoado o canal de atendimento centralizado interno de orientação jurídica prestada diretamente à população assistida, com o objetivo de analisar as pretensões e apresentar soluções extrajudiciais coletivas e estruturantes para as localidades afetadas.

Os objetivos do projeto incluem: prestar assistência jurídica e extrajudicial para as pessoas residentes nos municípios em estado de calamidade pública, a partir da busca ativa de pessoas em situação de vulnerabilidade e de populações específicas; examinar as demandas individuais e buscar soluções extrajudiciais, visando à rapidez e à efetividade na garantia do direito à dignidade; e atuar em parceria com instituições locais, estaduais e federais para o fortalecimento da garantia do exercício da cidadania e da justiça social.

O programa incluiu a realização de 90 missões em todo o Rio Grande do Sul até o dia 31 de outubro de 2024, nos municípios que tiveram maior calamidade e maior índice de atingidos. Nessas missões, defensores federais, servidores, psicólogos e assistentes sociais promovem a busca ativa das pessoas e prestam atendimentos jurídicos e extrajudiciais. No primeiro momento, em que as pessoas estavam muito abaladas, o atendimento psicossocial chegou a ter a maior importância.

Devido à quantidade de municípios atingidos e ao pequeno número de defensores disponíveis, não seria possível, em pouco tempo, estar nos 400 municípios atingidos. Assim, foi criada uma central virtual em Brasília, para receber as demandas através do app DPU Cidadão.

Para aumentar a efetividade, foi estabelecido um acordo de cooperação técnica com a AGU para disponibilizar o sistema do Auxílio Reconstrução, para prestar assistência jurídica de qualidade, tendo em vista a possibilidade de ampliação da oferta de conciliação. Até a data da audiência, as missões haviam registrado mais de 12 mil pedidos de Auxílio



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Reconstrução, tendo sido alcançadas cerca de 600 conciliações. A central virtual da DPU já havia alcançado 28 mil processos de assistência jurídica integral e gratuita em acompanhamento pelos defensores públicos federais, tendo sido criados ofícios especiais para o atendimento.

A DPU também pensou em seu público interno. Os colaboradores, estagiários, terceirizados, servidores e defensores ficaram muito abalados, mas a instituição não contava com um programa de saúde mental. Esse programa foi instituído com sucesso, cabendo registrar que mesmo tendo passado por grandes perdas durante a tragédia, os colaboradores da DPU mantiveram o atendimento à população.

Renato Vinhas, defensor público Federal e coordenador do Programa Caravana de Direitos na Reconstrução do Rio Grande do Sul

O convidado participou da audiência pública remotamente, por estar em missão do projeto no Município de Taquari/RS. Ele informou que, para promover a busca ativa das pessoas em situação de vulnerabilidade, a DPU se dispôs a realizar 90 missões a partir de 1º de julho de 2024, prestando assistência jurídica e extrajurídica, com foco na otimização dos serviços e da alocação de recursos públicos. Essa busca ativa foi realizada nos municípios com cenários extremos causados pelas enchentes, incluindo atendimentos especializados às comunidades indígenas e quilombolas, às pessoas privadas de liberdade e à população em situação de rua. As buscas também são realizadas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), e em locais em que pudessem ser encontradas pessoas em situação de vulnerabilidade, a fim de aumentar o número de atendimentos.

As medidas tomadas pelas equipes da DPU abarcam a atuação coletiva e a atuação individual. As missões contam com ações de comunicação para



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



aumentar a visibilidade e a publicidade das missões, de modo a aumentar o número de assistidos nos locais de atendimento.

As missões devem contemplar 111 Municípios do Rio Grande do Sul, que, segundo o Censo de 2022, somam 6.823.943 habitantes. Desses 111 Municípios, 57 são categorizados como de baixo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS); 15 apresentam IVS médio; e 39 apresentam IVS muito baixo. Para seleção dos municípios a serem atendidos, foi considerada a Nota Técnica da DPU nº 5, de 2024, elaborada a partir da análise dos municípios com pessoas em situação de abrigo por causa das enchentes, considerando-se o montante de pessoas vulnerabilizadas a partir de dados do CadÚnico. Também foi considerado o Decreto Estadual de 13 de maio de 2024, que reiterou o estado de calamidade pública. A escolha do agrupamento de municípios por missão foi realizada a partir das localidades das subseções da Justiça Federal e da distância entre os municípios.

As missões ocorrem em cinco dias úteis e contam sempre com quatro defensores, sendo um coordenador da missão, uma assistente social, uma psicóloga e dois servidores da DPU, além de representantes de outras instituições.

Os povos e comunidades tradicionais que já enfrentavam situações de vulnerabilidade e de insegurança fundiária foram fortemente afetados pelas enchentes no Rio Grande do Sul. Nesse sentido, durante as missões, algumas equipes se deslocam para atender a essas comunidades. A lista de comunidades foi definida junto ao defensor regional de Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul.

Ao longo dos meses de maio e de junho de 2024, foram realizadas diversas articulações com parceiros para a boa execução das missões, como Cras, INSS, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Registro Civil, Instituto-Geral de Perícias, Tribunal Regional Federal da 4ª Região,



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Defensoria do Estado do Rio Grande do Sul, Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, Organização Internacional de Migrações, Organização das Nações Unidas, Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, entre outros. O orador informou que o programa contava com apoio de 22 parceiros e ampla acolhida por parte das prefeituras, em espaços públicos com acessibilidade. A magnitude do Programa Caravana de Direitos é evidenciada quando se nota o planejamento e a execução de diversos serviços públicos em conjunto, integralmente gratuitos, nos 111 municípios, e de forma presencial.

O orador destacou que o período eleitoral impôs dificuldades à ampla publicidade por parte das prefeituras, situação que a DPU buscou contornar com realização de entrevistas em rádios locais e reportagens na televisão, para divulgação do projeto. Ele informou que, até a data da audiência, já haviam sido realizadas 50 missões, com mais de 18 mil atendimentos, sendo a maioria direcionados a mulheres na faixa etária de 30 a 59 anos, com renda per capita de até R\$ 2 mil. A previsão era de dobrar o número de atendimentos até o final de outubro de 2024. Além disso, foram realizadas 14 missões para atender a demandas específicas, sendo quatro de populações quilombolas, nove de comunidades indígenas e uma de povos de terreiros. Essas demandas foram mapeadas previamente pela Rede de Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul.

O convidado agradeceu o apoio das Forças Armadas durante as missões, atuando no reconhecimento dos locais dos atendimentos, na organização das filas dos munícipes e na montagem de barracas e demais estruturas necessárias para a execução dos serviços.

Para o orador, o legado da Caravana de Direitos será a junção de serviços públicos de forma coordenada. Não se concebe mais a atuação de



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



241
236

SF/24632.19667-85

serviços públicos como ilhas. A satisfação alcançada nos atendimentos à população se deve a essas parcerias entre os diversos atores do sistema de justiça e demais serviços públicos.

Por fim, o convidado informou sobre a publicação de um boletim diário dos números de atendimentos nas missões, integrado ao painel de monitoramento do Programa Caravana de Direitos na Reconstrução do Rio Grande do Sul.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



SF/24632.19667-85

237

ANEXO 9
DOCUMENTOS RECEBIDOS PELA CTERS

Documento	Autor	Descrição
Correspondência Eletrônica	Presidência da República	Ações do governo federal para o Rio Grande do Sul
Ofício	Câmara Municipal de São Borja - RS	Encaminha moção de apelo no que tange a agilidade para reconstrução do Estado do Rio Grande do Sul e desburocratização em virtude da recente catástrofe climática que atingiu grande parte dos Municípios daquele Estado.
Ofício	Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS	Encaminha moção de apoio para anistia das parcelas da dívida pública do Estado do Rio Grande do Sul com a União.
Correspondência Eletrônica	Secretaria de Relações Institucionais - Presidência da República	Encaminha o relatório de Operação Rio Grande do Sul, número: 032.
Ofício	Câmara Municipal de Esteio - RS	Moção de apoio e parabenização à comissão externa do Senado, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Senador Paulo Paim, que acompanha a situação do Rio Grande do Sul.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



SF/24632.19667-85

238

Documento	Autor	Descrição
Ofício	Câmara Municipal de Venâncio Aires - RS	Moção de apoio para que os recursos e benefícios repassados ao Estado do Rio Grande do Sul sejam válidos e disponíveis para todos os atingidos pelas enchentes de acordo com levantamento das prefeituras.
Ofício	Câmara Municipal de Santa Cecília - SC	Moção solicita que adotem os pacientes e um acompanhante do Rio Grande do Sul que necessitam de hemodiálise, quimioterapia e radioterapia, bem como seja instalado um hospital de campanha para os pacientes crônicos desestabilizados, por exemplo, hipertensos e diabéticos.
Correspondência Eletrônica	Secretaria de Relações Institucionais - Presidência da República	Relatório de Operação Rio Grande do Sul, número: 033
Ofício	Câmara Municipal de Rio dos Índios - RS	Moção de apoio nº 03/2024, solicitando anistia das parcelas da dívida pública do Estado do Rio Grande do Sul e de seus Municípios com a União, pelo período de 36 meses, a fim de proporcionar alívio em suas finanças.
Ofício	Câmara Municipal de Quaraí - RS	Moção de apoio para anistia das parcelas da dívida pública do Estado do Rio Grande do Sul com a União.
Ofício	Câmara Municipal de Selbach - RS	Moção de apoio ao produtor rural do Rio Grande do Sul.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



SF/24632.19667-85

239

Documento	Autor	Descrição
Moção	Câmara Municipal de Jaguarão - RS	Moção de apoio para anistia da dívida do Estado do Rio Grande do Sul e seus Municípios.
Moção	Câmara Municipal de Novo Hamburgo - RS	Moção de apoio para anistia das parcelas da dívida pública do Estado do Rio Grande do Sul com a União.
Moção	Câmara de Chapada - RS	Moção de apoio para anistia das parcelas da dívida pública do Estado do Rio Grande do Sul com a União.
Ofício	ULFRO - União dos Legislativos da Fronteira Oeste	Moção de apoio à mobilização SOS Agro RS.
Moção	Câmara Municipal de Vereadores de Gentil - RS	Moção de apoio à anistia das parcelas da dívida pública do estado do Rio Grande do Sul com a União.
Ofício	Presidência da República - Secretaria de Relações Institucionais	Encaminha o <i>paper</i> - ações do Governo Federal - Rio Grande do Sul, de 27/05/2024, com informações sobre resumo das ocorrências, a previsão meteorológica, as atuações do sistema federal de proteção e defesa civil, sumário com os locais de atuação e recursos humanos/órgãos em atuação e encaminhamentos.
Ofício	ANEC - Associação Nacional de Educação Católica no Brasil	Solicita apoio aos estudantes das instituições de educação básica sem fins lucrativos e confessionais do Rio Grande do Sul. Presta esclarecimentos.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



SF/24632.19667-85

240

Documento	Autor	Descrição	
Ofício	Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC)	Reitera os termos do documento 00100.078610/2024-76, no qual versa sobre a situação de calamidade enfrentada pelo estado do Rio Grande do Sul.	74n
Ofício	Ministério dos Povos Indígenas - Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Presidência	Solicita apoio humanitário aos povos indígenas afetados pelas chuvas intensas no Rio Grande do Sul. Presta esclarecimentos.	74n
Ofício	CNC - Confederação Nacional do Comércio/ Fecomércio - RS	Encaminha ofícios dos presidentes da CNC e da FECOMERCIO/RS referentes à lamentável situação de calamidade que enfrenta o estado do Rio Grande do Sul, com solicitação de apoio de medidas socioeconômicas para minimizar aquela situação.	74n
Ofício	ABF - Associação Brasileira de Franchising	Solicita apoio ao Senado Federal para: atuar junto ao poder executivo no sentido de editar medidas ou leis com os mesmos benefícios que existiam na lei do bem (14.020/20) e na lei 14.043/20 (lei de suporte a empregos), às situações de emergência de saúde pública ou de estado de calamidade pública em âmbito estadual, municipal ou distrital reconhecidas pela união, na forma da lei.	
Ofício	FECOMÉRCIO - RS	Medidas de apoio do poder público às regiões afetadas do Rio Grande do Sul, pelas fortes enchentes que assolaram o estado.	74n



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



SF/24632.19667-85

241

Documento	Autor	Descrição
Ofício	Internet Sul	Solicita a elaboração de projeto de lei, em regime emergencial, para isenção de tributos federais para empresas de comunicação e telecomunicação atingidas pelas cheias no Rio Grande do Sul. presta esclarecimentos.
Ofício	Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul	Requer que a dívida do estado do Rio Grande do Sul para com a união, ajustada nos termos do regime de recuperação fiscal, seja estendida durante o período dos próximos 3 (três) anos, em razão da enchente que assolou a maior parte do território do estado, causando quebra em todos os setores produtivos da economia estadual, inviabilizando, por conseguinte, o funcionamento de empresas, setor agropecuário e de órgãos públicos.
Ofício	COCETI - Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito	Ofício nº 052/2024 - CTERS - convida o ministro do TCU Augusto Nardes a participar de audiência pública.
Moção	Câmara Municipal de Vereadores de Gramado Xavier - RS	Moção de apelo solicitando empenho no que tange a reconstrução do estado do Rio Grande do Sul e desburocratização em relação a liberação de recurso em virtude da recente catástrofe climática que atingiu grande parte dos municípios.
Ofício	Câmara Municipal de Vereadores de Passo Fundo/RS	Encaminha moção de apoio às vítimas das enchentes do Rio Grande do Sul com proposta de destinação direta de recursos.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



SF/24632.19667-85

242

Documento	Autor	Descrição	
Ofício	Câmara Municipal de Vereadores Carlos Barbosa - RS	Encaminha moção de empenho solicita agilidade no auxílio à reconstrução do estado do Rio Grande do Sul e desburocratização para liberação de recursos financeiros.	747
Ofício	Câmara Municipal de Vereadores de Santo Cristo - RS	Solicita agilidade na liberação de recursos para reconstrução do estado do Rio Grande do Sul e desburocratização em virtude da recente catástrofe climática que atingiu grande parte dos municípios daquele estado.	747
Moção	Câmara Municipal de Nova Prata - RS	Moção de apoio para anistia das parcelas da dívida pública do estado do Rio Grande do Sul com a União.	747
Ofício	Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas - ABIEE; Associação Nacional de Educação Católica do Brasil - ANEC; Consórcio das Universidades Comunitárias Gaúchas - COMUNG	Apoio aos estudantes das instituições de ensino superior comunitárias e confessionais do Rio Grande do Sul.	242
Moção	Câmara Municipal Antônio Prado - RS	Moção de apoio à tramitação do projeto de lei nº1.151/2024, que busca destinar 50% do fundo especial de financiamento de campanha para a implementação de medidas emergenciais em resposta à calamidade pública decorrente das enchentes no estado do Rio Grande do Sul.	747



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



SF/24632.19667-85

243

Documento	Autor	Descrição
Ofício	Associação Nacional de Educação Católica do Brasil - ANEC	Solicita apoio aos estudantes das instituições de ensino superior comunitárias e confessionais do Rio Grande do Sul. Presta esclarecimentos.
Ofício	Presidência da República - Secretaria de Relações Institucionais	Encaminha o relatório de operação do Rio Grande do Sul, do dia 16/05/2024, com informações sobre resumo das ocorrências, a previsão meteorológica, as atuações do sistema federal de proteção e defesa civil, sumário com os locais de atuação e recursos humanos/órgãos em atuação. encaminha também reunião do dia.
Ofício	Associação da Comissão Interestadual da Uva - ACIU Associação Gaúcha de Vinicultores - AGAVI CONSEVITIS - RS Federação das Cooperativas Vinícolas do Rio Grande do Sul - FECOVINHO Sindicato das Indústrias do Vinho, do Mosto de Uva, dos Vinagres e Bebidas. Derivados da Uva e do Vinho do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIVINHO RS	Medidas emergenciais, creditícias e tributárias para o estado do Rio Grande do Sul - RS.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



SF/24632.19667-85

244

Documento	Autor	Descrição
	União Brasileira de Vitivinicultura - UVIBRA	
Ofício	Presidência da República - Secretaria de Relações Institucionais	Encaminha o relatório de operação do Rio Grande do Sul, do dia 15/05/2024, com informações sobre resumo das ocorrências, a previsão meteorológica, as atuações do sistema federal de proteção e defesa civil, sumário com os locais de atuação e recursos humanos/órgãos em atuação. encaminha também reunião do dia.
Ofício	Câmara Municipal de Farroupilha	Encaminha moção de apoio à câmara dos deputados e ao senado federal, referente ao projeto de lei 1551/2024 que dispõe sobre a destinação de 50% do fundo especial de financiamento de campanha para a implementação de medidas emergenciais em resposta à calamidade pública decorrente das enchentes no estado do Rio Grande do Sul.
Ofício	Secretaria de Relações Institucionais - Presidência da República	Encaminha o relatório de operação do Rio Grande do Sul, do dia 14/05/2024, com informações sobre resumo das ocorrências, a previsão meteorológica, as atuações do sistema federal de proteção e defesa civil, sumário com os locais de atuação e recursos humanos/órgãos em atuação. encaminha também reunião do dia.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



SF/24632.19667-85

245

Documento	Autor	Descrição
Ofício	CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público	Solicita o apoio do Senado Federal na construção colaborativa, elaboração coletiva, lançamento e assinatura do pacto nacional pelas cidades sustentáveis e resilientes a desastres.



ab-ch-hp-kk-tt2024-11817
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Minuta

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Ao Relatório Final da Comissão Temporária Externa para acompanhar as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade que atingiu o Rio Grande do Sul (CTERS).

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

Após a leitura de nosso Relatório Final, em 5 de dezembro de 2024, o Senador Esperidião Amin sugeriu que a CTERS recomendasse à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal o acompanhamento da alocação e da distribuição de recursos federais no enfrentamento dos efeitos da calamidade pública no Rio Grande do Sul.

Concordamos com a sugestão. De fato, para além de destinar recursos a essa finalidade, é preciso garantir que eles cheguem àqueles que deles precisam para recuperar a normalidade e restaurar suas atividades cotidianas. Nesse sentido, é importante que esta Casa Legislativa faça um acompanhamento institucional das operações de crédito contratadas com os recursos federais alocados ao estado.

Para tanto, adotamos três encaminhamentos: inclusão no corpo do Relatório recomendação ao Senado Federal para que faça esse acompanhamento e indicações às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) no mesmo sentido.

Inclua-se, nas Recomendações ao Poder Legislativo Federal, a seguinte, renumerando-se as demais:



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



252

2

SF/24174.27888-58

Solicitar relatórios periódicos aos órgãos competentes, com o objetivo de fiscalizar as operações de crédito efetuadas com recursos federais, contratadas pelos agentes econômicos junto a instituições financeiras para enfrentar as consequências da calamidade.

II – VOTO

Ante o exposto, ratificamos nosso voto pela aprovação do Relatório Final, com este complemento e as indicações correspondentes.

Sala da Comissão,

Senador HAMILTON MOURÃO



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Indicação à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal**INDICAÇÃO Nº , DE 2024**

Sugere à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal que solicite relatórios periódicos aos órgãos competentes, com o objetivo de fiscalizar as operações de crédito efetuadas com recursos federais, contratadas pelos agentes econômicos junto a instituições financeiras para enfrentar as consequências da calamidade que se abateu sobre o Rio Grande do Sul em razão das chuvas ocorridas em 2024.

Sugerimos à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), com amparo no art. 224, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que solicite relatórios periódicos aos órgãos competentes, com o objetivo de fiscalizar as operações de crédito efetuadas com recursos federais, contratadas pelos agentes econômicos junto a instituições financeiras para enfrentar as consequências da calamidade que se abateu sobre o Rio Grande do Sul em razão das chuvas ocorridas em 2024.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo Federal alocou consideráveis recursos orçamentários e financeiros ao enfrentamento das consequências econômicas da calamidade que se abateu sobre o Rio Grande do Sul em razão das chuvas ocorridas em 2024. Contudo, é fundamental que o Poder Legislativo fiscalize a utilização dessas verbas para a efetiva concessão de crédito aos agentes econômicos que precisam desses recursos para retomar suas atividades cotidianas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>

Esta Indicação é fruto dos trabalhos da Comissão Temporária Externa para acompanhar as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade que atingiu o Rio Grande do Sul (CTERS). Com o encerramento das atividades dessa Comissão, seus integrantes consideram fundamental que uma Comissão permanente do Senado assuma a responsabilidade de acompanhar a trajetória dos recursos federais até a chegada a quem mais precisa.

Nesse sentido, sugerimos à CAE que solicite relatórios periódicos aos órgãos competentes, notadamente ao Banco Central do Brasil, com o objetivo de fiscalizar as operações de crédito efetuadas com recursos federais, contratadas pelos agentes econômicos junto a instituições financeiras para enfrentar as consequências da calamidade que se abateu sobre o Rio Grande do Sul em razão das chuvas ocorridas em 2024.

Sala da Comissão,

Senador HAMILTON MOURÃO



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Indicação à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal**INDICAÇÃO Nº , DE 2024**

Sugere à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal que solicite relatórios periódicos aos órgãos competentes, com o objetivo de fiscalizar as operações de crédito efetuadas com recursos federais, contratadas pelos agentes econômicos junto a instituições financeiras para enfrentar as consequências da calamidade que se abateu sobre o Rio Grande do Sul em razão das chuvas ocorridas em 2024.

Sugerimos à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), com amparo no art. 224, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que solicite relatórios periódicos aos órgãos competentes, com o objetivo de fiscalizar as operações de crédito efetuadas com recursos federais, contratadas pelos agentes econômicos junto a instituições financeiras para enfrentar as consequências da calamidade que se abateu sobre o Rio Grande do Sul em razão das chuvas ocorridas em 2024.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo Federal alocou consideráveis recursos orçamentários e financeiros ao enfrentamento das consequências econômicas da calamidade que se abateu sobre o Rio Grande do Sul em razão das chuvas ocorridas em 2024. Contudo, é fundamental que o Poder Legislativo fiscalize a utilização dessas verbas para a efetiva concessão de crédito aos agentes econômicos que precisam desses recursos para retomar suas atividades cotidianas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>

Esta Indicação é fruto dos trabalhos da Comissão Temporária Externa para acompanhar as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade que atingiu o Rio Grande do Sul (CTERS). Com o encerramento das atividades dessa Comissão, seus integrantes consideram fundamental que uma Comissão permanente do Senado assuma a responsabilidade de acompanhar a trajetória dos recursos federais até a chegada a quem mais precisa.

Nesse sentido, sugerimos à CTFC que solicite relatórios periódicos aos órgãos competentes, notadamente ao Banco Central do Brasil, com o objetivo de fiscalizar as operações de crédito efetuadas com recursos federais, contratadas pelos agentes econômicos junto a instituições financeiras para enfrentar as consequências da calamidade que se abateu sobre o Rio Grande do Sul em razão das chuvas ocorridas em 2024.

Sala da Comissão,

Senador HAMILTON MOURÃO



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>





Senado Federal

257



Relatório de Registro de Presença

13ª, Reunião

Comissão Temporária Externa para acompanhar as atividades relativas ao

Senado Federal		
TITULARES		SUPLENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	
JORGE KAJURU	PRESENTE	
ALESSANDRO VIEIRA		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		
LEILA BARROS	PRESENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	

Não Membros Presentes

- NELSINHO TRAD
- IZALCI LUCAS
- JORGE SEIF
- STYVENSON VALENTIM
- ANGELO CORONEL
- WELLINGTON FAGUNDES
- ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>

DECISÃO DA COMISSÃO

(ATS 5/2024)

A COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES RELATIVAS AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE QUE ATINGIU O RIO GRANDE DO SUL, CRIADA PELO ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL Nº 5, DE 2024, REUNIDA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2024, APROVOU O RELATÓRIO FINAL, JUNTAMENTE COM A COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO, APRESENTADO PELO SENADOR HAMILTON MOURÃO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER Nº 1/2024 - CTERS.

05 de dezembro de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão Temporária Externa para acompanhar
as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade que
atingiu o Rio Grande do Sul



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2855889264>



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4786, DE 2024

Institui a Política Nacional de Revitalização e Diversificação dos Seringais Amazônicos (PNRDSA) e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4786/2024 [1 de 9]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/24271.26449-68

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Institui a Política Nacional de Revitalização e Diversificação dos Seringais Amazônicos (PNRDSA) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Revitalização e Diversificação dos Seringais Amazônicos (PNRDSA), com o objetivo de revitalizar os seringais nativos e promover o uso diversificado da borracha e de outros recursos naturais da Amazônia.

Parágrafo único. A PNRDSA será implementada de modo a agregar valor às cadeias produtivas, aumentar a renda das comunidades extrativistas e induzir a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa, em consonância com a Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (PROVEG) estabelecida pelo Decreto nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017.

Art. 2º São princípios da PNRDSA:

I - a diversificação e inovação nas cadeias produtivas dos seringais, com foco na agregação de valor à borracha e a outros insumos florestais;

II - o desenvolvimento sustentável, integrando conservação ambiental e geração de renda;

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1449593064>

Avulso do PL 4786/2024 [2 de 9]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/24271.26449-68

III - a inclusão socioeconômica das comunidades extrativistas e agricultores familiares, oferecendo novas oportunidades de emprego e empreendedorismo;

IV - o apoio ao uso de tecnologias que promovam a industrialização local de produtos amazônicos, reduzindo a dependência de mercados externos;

V - o alinhamento com as diretrizes e objetivos da Proveg, visando à recuperação e conservação da vegetação nativa.

Art. 3º São objetivos específicos da PNRDSA:

I - revitalizar e modernizar os seringais nativos, promovendo práticas sustentáveis de manejo e diversificação do uso da borracha e de outros produtos naturais, como sementes, fibras e resinas;

II - fomentar a criação de indústrias locais para o beneficiamento da borracha, a produção de derivados e o desenvolvimento de novos produtos;

III - capacitar as comunidades para agregar valor à matéria-prima por meio de processos produtivos, como biotecnologia, artesanato, *design* e manufatura;

IV - incentivar parcerias entre as comunidades extrativistas, universidades, centros de pesquisa e empresas para desenvolver novos usos para a borracha e outros insumos amazônicos; e

V - criar mecanismos de certificação e acesso a mercados sustentáveis para produtos derivados dos seringais, valorizando o trabalho das comunidades e garantindo retorno financeiro justo.

Art. 4º A implementação da PNRDSA será realizada por meio dos seguintes instrumentos:

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1449593064>

Avulso do PL 4786/2024 [3 de 9]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

I - capacitação e formação profissional por meio de:

a) oferecimento de cursos técnicos para seringueiros e produtores locais sobre o manejo sustentável e a industrialização de derivados da borracha e de outros insumos naturais; e

b) promoção de programas de educação ambiental alinhados às diretrizes da Proveg.

II - centros de inovação e valor agregado, com:

a) a criação de centros regionais de inovação e desenvolvimento tecnológico, voltados para a pesquisa de novos usos da borracha natural e de outras matérias-primas, promovendo parcerias com universidades e institutos de pesquisa; e

b) o estabelecimento de laboratórios de pesquisa focados na recuperação de vegetação nativa em áreas de seringais degradados;

III - incentivo à produção local para:

a) o fomento à construção de fábricas e cooperativas locais de processamento da borracha e fabricação de produtos; e

b) o apoio à implementação de sistemas agroflorestais que integrem a produção de borracha com a recuperação da vegetação nativa.

IV - criação do selo “Produto Sustentável da Amazônia”:

a) instituição de um selo de qualidade para certificar produtos desenvolvidos a partir de seringais sustentáveis e para agregar valor em mercados nacionais e internacionais; e

b) estabelecimento de critérios de certificação alinhados às diretrizes da Proveg.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1449593064>

Avulso do PL 4786/2024 [4 de 9]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/24271.26449-68

Art. 5º O financiamento e os incentivos para a PNRDSA serão realizados por meio de:

I - criação de linhas de crédito específicas para iniciativas de diversificação produtiva e industrialização local da borracha e de outros insumos extraídos dos seringais;

II - incentivos para empresas que investirem em fábricas e na industrialização de produtos de seringais sustentáveis na região amazônica;

III - apoio financeiro por meio de subvenções a projetos inovadores que promovam novos usos e tecnologias para a borracha amazônica e outros produtos locais; e

IV - utilização dos instrumentos de financiamento e apoio previstos na Proveg para apoiar as iniciativas propostas na PNRDSA.

Art. 6º O apoio ao empreendedorismo comunitário no âmbito da PNRDSA será realizado por meio de:

I - incentivo à criação de cooperativas e pequenas empresas comunitárias que atuem no beneficiamento e na comercialização de produtos derivados dos seringais;

II - disponibilização de programas de microcrédito para empreendedores locais que desejem investir em atividades de maior valor agregado; e

III - criação de programas de capacitação em empreendedorismo para comunidades extrativistas, promovendo habilidades em gestão, comercialização e marketing de produtos sustentáveis.

Art. 7º As parcerias estratégicas para a implementação da PNRDSA serão fomentadas por meio de:





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

I - parcerias com universidades, organizações não governamentais, agências de fomento e setor privado para incentivar o desenvolvimento de novos produtos e tecnologias para a diversificação da produção nos seringais;

II - parcerias com redes de comércio justo e mercados internacionais para facilitar a exportação de produtos certificados, garantindo maior retorno financeiro para as comunidades envolvidas; e

III - estabelecimento de mecanismos de coordenação entre os órgãos responsáveis pela implementação da Proveg e da PNRDSA, garantindo a sinergia nas ações e otimização de recursos.

Art. 8º O monitoramento e a avaliação da PNRDSA serão realizados por meio de:

I - governança a ser instituída pelo regulamento, com participação de representantes das comunidades extrativistas, organizações não governamentais ambientais, setor empresarial e órgãos governamentais;

II - formulação de relatórios anuais para avaliar o impacto socioeconômico e ambiental das atividades desenvolvidas, com ajustes necessários para garantir a eficácia do programa; e

III - integração dos sistemas de monitoramento e avaliação da Proveg e da PNRDSA, permitindo uma análise abrangente dos impactos das ações implementadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Amazônia brasileira, reconhecida por sua biodiversidade e riqueza de recursos naturais, enfrenta desafios significativos relacionados à conservação ambiental e ao desenvolvimento socioeconômico das

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1449593064>

Avulso do PL 4786/2024 [6 de 9]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

comunidades locais. Historicamente, os seringais nativos desempenharam um papel crucial na economia regional, especialmente durante o ciclo da borracha. Contudo, com a concorrência de seringais cultivados em outras partes do mundo e a exploração insustentável dos recursos, houve um declínio na atividade seringueira tradicional, impactando negativamente as comunidades extrativistas e contribuindo para a degradação ambiental.

Ao propor a Política Nacional de Revitalização e Diversificação dos Seringais Amazônicos (PNRDSA), buscamos oferecer uma resposta estratégica a esses desafios, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Proveg), instituída pelo Decreto nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017. A PNRDSA visa revitalizar os seringais nativos, promovendo práticas sustentáveis de manejo e incentivando a diversificação do uso da borracha e de outros produtos florestais, como sementes, fibras e resinas. Ao fomentar a criação de pequenas empresas ou unidades de processamento locais para o beneficiamento desses recursos, busca-se agregar valor às cadeias produtivas, aumentando a renda das comunidades extrativistas e contribuindo para a conservação da floresta.

A implementação de centros regionais de inovação e desenvolvimento tecnológico, em parceria com universidades e institutos de pesquisa, permitirá o desenvolvimento de novos produtos e tecnologias baseados nas vantagens comparativas locais, promovendo a industrialização da região e reduzindo a dependência de mercados externos. Além disso, a criação do selo “Produto Sustentável da Amazônia” certificará produtos desenvolvidos a partir de seringais sustentáveis, agregando valor em mercados nacionais e internacionais e valorizando o trabalho das comunidades locais.

O financiamento e os incentivos previstos na PNRDSA, incluindo linhas de crédito específicas, isenções fiscais e apoio financeiro a projetos inovadores, proporcionarão os recursos necessários para a implementação das ações propostas. O apoio ao empreendedorismo comunitário, por meio da criação de cooperativas e pequenas empresas, programas de microcrédito e capacitação em gestão e comercialização, fortalecerá a autonomia econômica das comunidades extrativistas.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1449593064>

Avulso do PL 4786/2024 [7 de 9]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

Assim, acreditamos que a PNRDSA tem a capacidade de fornecer mecanismos para conciliar a conservação ambiental com o desenvolvimento socioeconômico sustentável das comunidades amazônicas, promovendo a revitalização dos seringais nativos e a diversificação de seus usos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e nobres Senadores para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1449593064>

Avulso do PL 4786/2024 [8 de 9]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 8.972, de 23 de Janeiro de 2017 - DEC-8972-2017-01-23 - 8972/17
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2017;8972>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4789, DE 2024

Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca, altera dispositivos da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4789/2024 [1 de 77]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/24869.58074-56

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca, altera dispositivos da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Do objeto

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e estabelece diretrizes, instrumentos à gestão integrada e ecossistêmica dos recursos pesqueiros nas águas jurisdicionais brasileiras e nas águas internacionais onde operarem embarcações brasileiras de pesca.

Parágrafo único. Além do disposto nesta Lei, a gestão da atividade pesqueira deverá observar as normas específicas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Recursos Hídricos (SNRH), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e da Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM).

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [2 de 77]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Seção II

Das definições

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - abordagem ecossistêmica: aquela que busca equilibrar diversos objetivos sociais, levando em consideração o conhecimento e as incertezas sobre os componentes bióticos, abióticos e humanos dos ecossistemas e suas interações, aplicando uma abordagem integrada à pesca dentro de limites ecologicamente significativos;

II - águas continentais: os rios, bacias, ribeirões, lagos, lagoas, açudes ou quaisquer depósitos de água não marinha, naturais ou artificiais, e os canais que não tenham ligação com o mar;

III - águas interiores: as baías, lagunas, braços de mar, canais, estuários, portos, angras, enseadas, ecossistemas de manguezais, ainda que a comunicação com o mar seja sazonal, e as águas compreendidas entre a costa e a linha de base reta, ressalvado o disposto em acordos e tratados de que o Brasil seja parte;

IV - alto-mar: a porção de água do mar não incluída na zona econômica exclusiva, no mar territorial ou nas águas interiores e continentais de um Estado, nem nas águas arquipelágicas de Estado arquipélago;

V - mar territorial: faixa de 12 (doze) milhas marítimas de largura, medida a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular brasileiro, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente pelo Brasil;

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [3 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

VI - zona econômica exclusiva: faixa que se estende das 12 (doze) às 200 (duzentas) milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial;

VII - territórios e maretórios tradicionais pesqueiros: as extensões, em superfícies de terra ou corpos d'água, utilizadas pelas comunidades tradicionais pesqueiras para a sua habitação, desenvolvimento de atividades produtivas, preservação, abrigo e reprodução das espécies e de outros recursos necessários à garantia do seu modo de vida, bem como à sua reprodução física, social, econômica e cultural, de acordo com suas relações sociais, costumes e tradições, inclusive os espaços que abrigam sítios de valor simbólico, religioso, cosmológico ou histórico;

VIII - plataforma continental: o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do território terrestre, até o bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de 200 (duzentas) milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância;

IX - áreas de exercício da atividade pesqueira: as águas continentais, interiores, o mar territorial, a plataforma continental, a zona econômica exclusiva brasileira, o alto-mar e outras áreas de pesca, conforme acordos e tratados internacionais firmados pelo Brasil, excetuando-se as áreas demarcadas como unidades de conservação da natureza de proteção integral ou como patrimônio histórico e aquelas definidas como áreas de exclusão para a segurança nacional e para o tráfego aquaviário;

X - aquicultura de pequena escala: quando praticada por unidade familiar, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

XI - recursos pesqueiros: biota aquática cuja coleta, apanha, apreensão ou captura proporcionam ao ser humano serviços de provisão ou serviços culturais, em adição aos serviços de regulação e demais funções

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [4 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

ecossistêmicas desempenhadas por esses componentes nos seus ambientes naturais, cuja captura seja passível de regulamentação;

XII - espécie-alvo ou recurso-alvo: espécie ou grupo de espécies considerados recursos pesqueiros para as quais a pescaria é direcionada e cuja captura esteja regulamentada nos termos desta Lei;

XIII - fauna acompanhante previsível: os recursos pesqueiros, não integrantes das espécies-alvo, capturados durante a atividade de pesca;

XIV - captura incidental: captura não intencional, que cause ou não a morte de espécies protegidas por legislação específica ou que apareçam em listas nacionais de espécies ameaçadas;

XV - pesca: toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros;

XVI - pesca de pequena escala: aquela realizada por pescadores e pescadoras artesanais, em regime familiar, que contempla desde os trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca, os reparos realizados em embarcações de pequeno porte, a coleta, captura, apanha, extração e o processamento do produto da pesca artesanal, que tem por principal destino o consumo direto nos seus lares ou comunidades;

XVII - pesca ilegal: refere-se à pesca:

a) conduzida por pessoas ou embarcações nacionais ou estrangeiras em águas sob a jurisdição nacional, sem sua permissão ou autorização, ou em contradição com suas leis, regulamentos, atos normativos ou;

b) conduzida por embarcações ostentando bandeiras de Estados partícipes da organização internacional de ordenamento pesqueiro, porém

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [5 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

operando em contravenção com as medidas de conservação e ordenamento adotadas por aquela organização, às quais os Estados estão obrigados;

c) contrariando dispositivos de leis, regulamentos, atos normativos internacionais aplicáveis;

d) em violação de leis, regulamentos, atos normativos nacionais ou obrigações internacionais, inclusive aquelas assumidas por Estados cooperadores de organização internacional de ordenamento pesqueiro;

XVIII - pesca não reportada: aquela que não foi reportada, ou reportada incorretamente às autoridades nacionais competentes, contradizendo leis, regulamentos, atos normativos nacionais, ou realizada em áreas abrangidas por organização internacional de ordenamento pesqueiro da qual o Brasil é parte contratante e que não foi reportada ou reportada em desacordo com os procedimentos da organização;

XIX - pesca não regulamentada: refere-se à atividade pesqueira:

a) conduzida na área de competência de organização regional de ordenamento pesqueiro que são conduzidas por embarcações sem nacionalidade, ou ostentando a bandeira de um Estado não participe daquela organização;

b) conduzida por entidade pesqueira, de forma não consistente, ou em contravenção com as medidas de conservação de organização regional de ordenamento pesqueiro;

c) conduzida em áreas, ou visando recursos pesqueiros para os quais não há medidas de conservação e ordenamento aplicáveis e onde tais atividades pesqueiras são conduzidas de forma inconsistente com a responsabilidade do Estado no que concerne à conservação de recursos vivos aquáticos sob leis, regulamentos, atos normativos internacionais;

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [6 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

XX - pesca sustentável: aquela que, realizada de modo a garantir a perenidade dos recursos pesqueiros e dos processos ecológicos em que estão envolvidos, além de manter a biodiversidade e os demais atributos dos ecossistemas, pode proporcionar benefícios de forma socialmente justa e economicamente viável;

XXI - pescaria: atividade de pesca baseada em um ou mais estoques de recursos pesqueiros que pode ser tratada como uma unidade para fins de conservação e manejo, levando em consideração características geográficas, científicas, técnicas, recreativas ou econômicas;

XXII - estoque pesqueiro: uma espécie, subespécie, agrupamento geográfico ou outra categoria de um recurso pesqueiro passível de ser manejado como uma unidade;

XXIII - estoque sobrepescado: quando a biomassa do estoque pesqueiro é menor do que aquela que pode proporcionar o rendimento máximo sustentável, ou quando outro parâmetro biológico mais apropriado ou conservativo determinado para assegurar a sustentabilidade do recurso excede o valor do respectivo ponto de referência limite estabelecido no manejo;

XXIV - atividade pesqueira: compreende todos os processos de pesca, exploração e exploração, manejo, conservação, processamento, transporte, armazenagem, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros;

XXV - atividade pesqueira artesanal: atividade de caráter transgeracional, desenvolvida, com base nos conhecimentos cultural, local e tradicional realizados por homens, mulheres e jovens atuando de forma individual ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, na extração dos recursos pesqueiros, na confecção e reparos de artes e petrechos de pesca, reparos realizados em embarcações de pequeno porte, manipulação, beneficiamento e processamento individual, familiar, coletivo ou comunitário do produto da pesca artesanal, no cultivo individual ou comunitário de organismos aquáticos em pequena escala;

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [7 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

XXVI - petrecho de pesca: instrumento, aparelho, utensílio, ferramenta ou objeto utilizado(s) nas operações de pesca;

XXVII - embarcação brasileira de pesca: aquela pertencente a pessoa natural residente e domiciliada no Brasil ou a pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, bem como aquela sob contrato de arrendamento por empresa pesqueira brasileira, que opera na extração, captura, processamento e transporte de recursos pesqueiros;

XXVIII - embarcação estrangeira de pesca: aquela pertencente a pessoa natural residente e domiciliada no exterior ou a pessoa jurídica constituída segundo as leis de outro país, em que tenha sede e administração, ou, ainda, embarcações brasileiras arrendadas a pessoa física ou jurídica estrangeira, que opera na extração, captura, processamento e transporte de recursos pesqueiros;

XXIX - ordenamento pesqueiro: conjunto de normas, ações e medidas que permitem administrar a atividade pesqueira, com base nas melhores e mais atualizadas evidências científicas, e no conhecimento tradicional e local dos seus componentes biológico-pesqueiros, ecossistêmicos, econômicos e sociais;

XXX - uso sustentável: exploração dos recursos renováveis de maneira a garantir a sua perenidade e a dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

XXXI - desenvolvimento sustentável: aquele capaz de suprir as necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações;

XXXII - conservação: o manejo do uso humano dos recursos pesqueiros, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação dos recursos e do ambiente natural,

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [8 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

para que possam produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, garantindo ainda a manutenção da biodiversidade e a integridade dos ecossistemas;

XXXIII - preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem à proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

XXXIV - unidade de gestão pesca: compreende o(s) recurso(s) pesqueiro(s), estoques pesqueiros, ecossistemas, bacias hidrográficas, áreas geográficas, pescarias ou modalidades de pesca, cuja identificação, definição e delimitação deve ser feita de forma participativa considerando as particularidades locais ou regionais;

XXXV - rendimento ótimo: quantidade de um determinado recurso pesqueiro que proporciona o maior benefício à nação, sobretudo em termos de produção de alimento, geração de empregos, renda ou oportunidades recreacionais, levando em consideração a proteção dos ecossistemas aquáticos, sendo calculado com base no rendimento máximo sustentável, deduzido de quaisquer fatores ecológicos, sociais ou econômicos;

XXXVI - sobrepesca: taxa ou nível de mortalidade por pesca que põe em risco a capacidade de um estoque de produzir o rendimento máximo sustentável continuamente, ou que excede outro ponto de referência limite mais apropriado e conservativo determinado no manejo para assegurar a sustentabilidade do recurso;

XXXVII - transbordo: fase da atividade pesqueira destinada à transferência do pescado e dos seus derivados de embarcação de pesca para outra embarcação;

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [9 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

XXXVIII - ponto de referência: referencial em relação aos indicadores usados para comparar o estado atual de uma pescaria ou recurso com um estado desejável ou indesejável;

XXXIX - ponto de referência alvo ou objetivo: um referencial para um indicador que define o estado-alvo de uma pescaria ou recurso que deve ser alcançado e mantido, podendo ser baseado em uma ou mais considerações biológicas, ecológicas, sociais ou econômicas;

XL - ponto de referência limite: um referencial para um indicador que define um estado biológico indesejado do estoque;

XLI - ponto de referência liminar: um referencial que aciona uma resposta de gestão pré-definida visando a manter a pescaria ou recurso próximo do ponto de referência objetivo e evitar o atingimento do ponto de referência limite;

XLII - manejo: conjunto de ações que visem assegurar a conservação dos recursos pesqueiros, da diversidade biológica e dos ecossistemas;

XLIII - manejo baseado no ecossistema: abordagem que leva em consideração os principais componentes e serviços do ecossistema no manejo da pesca;

XLIV - beneficiamento: processo de aproveitamento do pescado de modo a torná-lo próprio para consumo sem alterar suas características, podendo ser realizado em escala industrial ou de forma artesanal;

XLV - defeso: a paralisação temporária da pesca para a preservação do recurso pesqueiro, tendo como motivação a reprodução ou recrutamento, bem como paralisações causadas por fenômenos naturais ou ações antrópicas que tenham por resultado graves alterações químicas, físicas ou biológicas ao ecossistema;

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [10 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

XLVI - descarte: parte da captura de organismos aquáticos ou partes desses que, por ter pouco ou nenhum valor econômico, ou por restrições legais quanto à sua captura, é devolvida à água durante as operações de pesca;

XLVII - *finning*: terminologia dada a prática da captura de tubarões e raias para o aproveitamento somente das barbatanas com o descarte do restante do corpo do animal;

XLVIII - processamento: fase da atividade pesqueira destinada à transformação do pescado, alterando suas características podendo ser realizado em escala industrial ou de forma artesanal;

XLIX - dispositivo de observação: qualquer equipamento ou dispositivo instalado ou operado numa embarcação pesqueira sob determinação desta lei ou de norma regulamentar, que transmite, em conjunto com outros instrumentos ou não, dados e informações sobre a posição da embarcação e quaisquer outras observações relativas às suas atividades;

L - mapa de bordo: documento oficial de registro da atividade da embarcação de pesca, onde constam dados sobre localização, esforço de pesca e capturas efetuadas em um cruzeiro de pesca, com finalidade exclusiva de monitoramento, rastreabilidade, pesquisa, subsídio ao ordenamento pesqueiro, e para renovação da Autorização de Pesca, sendo vedado o uso das informações para fins de fiscalização;

LI - mapa de produção: documento oficial de registro da atividade da embarcação de pesca, onde constam os registros de captura de um dado período;

LII - sistema de acesso limitado: aquele que limita a participação em determinada pescaria aos usuários pessoas físicas ou jurídicas que satisfazem os critérios de elegibilidade ou requerimentos especificados num instrumento de ordenamento pesqueiro ou outra regulamentação da atividade

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [11 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

pesqueira elaborada sob o escopo da presente Lei, em determinadas áreas geográficas ou ambientes;

LIII - armador de pesca: a pessoa física ou jurídica que, registrada e licenciada pelas autoridades competentes, apresenta, em seu nome ou sob sua responsabilidade, embarcação para ser utilizada na atividade pesqueira pondo-a ou não a operar por sua conta;

LIV - comunidades tradicionais pesqueiras: os grupos sociais, segundo critérios de autoidentificação, que tem na pesca artesanal elemento preponderante do seu modo de vida, dotados de relações territoriais específicas referidas à atividade pesqueira, bem como a outras atividades comunitárias e familiares, com base em conhecimentos tradicionais e ancestrais próprios e no acesso e usufruto de recursos naturais compartilhados;

LV - empresa pesqueira: a pessoa jurídica que, constituída de acordo com a legislação e devidamente registrada e licenciada pelas autoridades competentes, dedica-se, com fins comerciais, ao exercício da atividade pesqueira prevista nesta Lei;

LVI - conhecimento tradicional pesqueiro: conhecimentos, modos de vida, saberes tradicionais, práticas e crenças, das comunidades tradicionais pesqueiras, transmitidos através de gerações, compondo um atributo de sociedade no uso de recursos em uma determinada área;

LVII - conhecimento local pesqueiro: conhecimento prático de pescadores e pescadoras, sem o caráter histórico e multigeracional do conhecimento tradicional, porém, relevante para o manejo.

Seção III**Dos objetivos, princípios e diretrizes gerais**

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [12 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca:

I - garantir a preservação, a conservação, a manutenção e a recuperação dos recursos pesqueiros, da biodiversidade e dos ecossistemas aquáticos, com vistas à produção responsável de alimentos, à obtenção de benefícios como trabalho, renda e lazer, bem como a preservação da cultura e dos meios de vida tradicionais das comunidades pesqueiras artesanais, reduzindo os impactos negativos da atividade pesqueira sobre os ecossistemas, os recursos e as espécies que não são alvo da pesca;

II - promover o ordenamento, a capacitação, a qualificação, a assistência técnica, a extensão pesqueira, a pesquisa, o monitoramento, o controle, a rastreabilidade e a fiscalização da atividade pesqueira ao longo de sua cadeia;

III - fomentar a atividade pesqueira, de forma alinhada à sustentabilidade dos recursos pesqueiros e à manutenção da biodiversidade e dos ecossistemas aquáticos, promovendo a equidade e a justiça socioambiental;

IV - eliminar a pesca ilegal, não reportada e não regulamentada;

V - atualizar e racionalizar a legislação pesqueira subordinada, otimizando a sua difusão, cumprimento e efetividade, segundo os objetivos, princípios e demais dispositivos da presente Lei;

VI - promover a participação social, a transparência e a equidade no manejo dos recursos pesqueiros;

VII - promover o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades;

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [13 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

VIII - promover a qualidade de vida das comunidades pesqueiras, garantir seus meios de produção e o acesso às políticas públicas, bem como respeitar a tradicionalidade, no que diz respeito aos saberes e técnicas ligadas à pesca;

IX - garantir o reconhecimento do papel desempenhado pelas mulheres pescadoras profissionais artesanais nas diversas etapas da cadeia produtiva da pesca, de seus conhecimentos e práticas tradicionais, como forma de assegurar direitos, eliminar a discriminação de gênero e possibilitar um maior alcance das políticas públicas da pesca para as mulheres;

X - estimular a inserção dos jovens na atividade pesqueira visando a continuidade da pesca e a preservação de seu patrimônio sociocultural, territorial, ambiental e econômico.

Art. 4º A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca está fundamentada nos seguintes princípios:

I - da conservação dos recursos pesqueiros para as presentes e futuras gerações, de modo a se evitar a sobrepesca, recuperar estoques sobre pescados e prevenir efeitos danosos sobre o sistema ecológico;

II - da responsabilidade dos usuários dos recursos pesqueiros sobre este uso, exercendo-o de modo ecologicamente sustentável, economicamente eficiente e socialmente justo;

III - da precaução na exploração e no aproveitamento sustentável dos recursos pesqueiros;

IV - da alocação ótima dos custos e benefícios sociais, econômicos e ambientais do manejo;

V - da gestão democrática, eficiente e transparente dos recursos pesqueiros, promovendo a participação das comunidades locais, do setor

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [14 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

produtivo, dos institutos de pesquisa e Universidades, e de instituições governamentais e não governamentais na tomada de decisão;

VI - da garantia da proteção e da seguridade dos trabalhadores e trabalhadoras da pesca, e das populações das comunidades pesqueiras tradicionais, seus territórios e maretórios e de suas culturas e modos de vida;

VII - da ação integrada para o desenvolvimento do setor, baseada nos melhores e mais atualizados dados disponíveis e respeitadas as limitações ambientais, garantindo a exploração racional dos recursos pesqueiros;

VIII - do reconhecimento e da valorização das mulheres pescadoras e do seu trabalho como componentes do sistema socioeconômico e cultural da pesca artesanal em todas as suas dimensões.

Art. 5º Constituem diretrizes gerais da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca:

I - a adoção de medidas de conservação e ordenamento dos recursos pesqueiros e àquelas pertencentes ao mesmo ecossistema ou que dependam ou estejam associadas, com vistas a manter ou restaurar os estoques em níveis acima dos quais sua reprodução possa ser ameaçada;

II - a redução ao mínimo da poluição, dejetos, descartes, captura por equipamentos perdidos ou abandonados, a captura incidental, impactos sobre espécies associadas ou dependentes, particularmente espécies ameaçadas, por meio de medidas que incluirão, na medida do possível, o desenvolvimento e utilização de equipamentos e técnicas de pesca seletivos, ambientalmente seguros e eficazes em relação aos custos;

III - a prevenção e eliminação da sobrepesca e a capacidade de pesca excessivas e efetivação das providências necessárias para garantir que o esforço da pesca não ultrapasse níveis compatíveis com o uso sustentável dos recursos pesqueiros;

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [15 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

IV - a garantia da segurança alimentar e a sanidade dos alimentos produzidos;

V - a tomada de decisão baseada na melhor informação técnica e científica disponível, e no conhecimento tradicional e local;

VI - a consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas, quilombolas e caiçaras, extrativistas marinhos e costeiros, e comunidades tradicionais pesqueiras nos processos de tomada de decisão sobre o ordenamento pesqueiro e empreendimentos que impactam os territórios tradicionais pesqueiros, incluindo as unidades de conservação, conforme estabelecido na Convenção da Organização Internacional do Trabalho nº 169, promulgada e consolidada pelo Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019;

VII - a consideração em todos os processos de análise e tomada de decisão, *inter alia*, das incertezas em relação ao tamanho e ao ritmo de reprodução das populações, aos pontos de referência, às condições das populações em relação a esses pontos de referência, aos níveis e distribuições da mortalidade dos recursos e o impacto de pescarias sobre recursos pesqueiros não-alvo e associados ou dependentes e aos ecossistemas, bem como às condições ambientais e socioeconômicas existentes e previstas, inclusive sob a ótica das mudanças climáticas;

VIII - a governança apropriada à escala de gestão;

IX - a coleta, sistematização, compartilhamento e divulgação de dados e informações sobre a atividade pesqueira;

X - a promoção de pesquisas científicas e desenvolvimento de tecnologias adequadas em apoio à conservação e ordenamento pesqueiro, ao desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira, bem como ao desenvolvimento socioeconômico nas comunidades pesqueiras;

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [16 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

XI - a proteção da pesca para fins de subsistência das comunidades tradicionais pesqueiras e dos territórios e maretórios tradicionais pesqueiros;

XII - o monitoramento e fiscalização da atividade pesqueira, de modo a garantir a conservação e ordenamento da atividade pesqueira;

XIII - o fomento a programas de assistência técnica e extensão pesqueira adequados à realidade das comunidades pesqueiras;

XIV - o atendimento aos compromissos assumidos pelo Brasil nos tratados internacionais dos quais o país seja Parte ou venha a aderir afetos à atividade pesqueira, dentre os quais a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e o Acordo para Implementação das Disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de dezembro de 1982 sobre a Conservação e Ordenamento de Populações de Peixes Transzonais e de Populações de Peixes Altamente Migratórios.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE PESQUEIRA

Art. 6º A pesca, para os efeitos desta Lei, classifica-se como:

I – comercial:

a) artesanal: quando praticada diretamente por pescador ou pescadora profissional, de forma individual ou autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado ou embarcado utilizando embarcação de pequeno porte;

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [17 de 77]



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

b) industrial: quando praticada por pessoa física ou jurídica e envolver pescadores profissionais, empregados ou em regime de parceria por cotas-partes, ou outras formas de remuneração do trabalho, utilizando embarcações de qualquer porte;

II – não comercial:

a) científica: quando praticada por pessoa física ou jurídica, com a finalidade de pesquisa científica;

b) amadora: quando praticada por brasileiro ou estrangeiro, com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, tendo por finalidade o lazer e o desporto, podendo haver retenção da captura para fins de consumo;

c) esportiva: quando praticada por brasileiro ou estrangeiro, com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, tendo por finalidade o lazer e o desporto, sem a retenção dos pescados capturados, devendo estes serem devolvidos ao ambiente;

d) de subsistência: quando praticada com fins de consumo doméstico ou escambo e utilizando petrechos previstos em legislação específica.

§ 1º É considerada pesca artesanal o processamento, beneficiamento ou manipulação dos recursos pesqueiros em pequena escala de forma individual, em regime de economia familiar, coletiva, ou de forma comunitária com emprego de métodos tradicionais, bem como o cultivo de organismos aquáticos em pequena escala, reparos e confecção de embarcações e de petrechos de pesca utilizados na pesca artesanal.

§ 2º É considerada pesca industrial aquela realizada por embarcação de pesca que seja de responsabilidade de armador de pesca cuja somatória das arqueações brutas das embarcações aprestadas seja maior que 20.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [18 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Art. 7º O pescador e a pescadora, para os efeitos desta Lei, classificam-se como:

I – profissional: a pessoa física, brasileira ou estrangeira residente no País, que exerce a pesca com fins comerciais, atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica;

II - amador ou esportivo: a pessoa física, brasileira ou estrangeira, que pratica a pesca com finalidade de lazer ou desporto, com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, sem fins comerciais;

III – de subsistência: a pessoa física, brasileira ou estrangeira, que depende da pesca para sua nutrição e consumo doméstico ou escambo, praticando-a sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica.

Parágrafo único. É considerada profissional a pessoa que exerce a atividade pesqueira artesanal nos moldes desta Lei.

Art. 8º Embarcação de pesca, para os fins desta Lei, é aquela que, autorizada e registrada perante as autoridades competentes, na forma da legislação específica, opera, com exclusividade, em uma ou mais das seguintes atividades:

I - na pesca;

II - na conservação do pescado;

III - no processamento do pescado;

IV - no transporte do pescado.

§ 1º As embarcações que operam na pesca comercial se classificam em:

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [19 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

I – de pequeno porte: quando a arqueação bruta for igual ou menor a 20 (vinte);

II – de médio porte: quando a arqueação bruta for maior que 20 (vinte) e menor que 100 (cem);

III – de grande porte: quando a arqueação bruta for igual ou maior que 100 (cem).

§ 2º Para fins creditícios, são considerados bens de produção as embarcações, as redes e os demais petrechos utilizados na pesca comercial.

§ 3º Para fins creditícios, são considerados instrumentos de trabalho as embarcações, as redes e os demais petrechos e equipamentos utilizados na pesca artesanal.

§ 4º A embarcação utilizada na pesca artesanal e de subsistência, quando não estiver envolvida na atividade pesqueira, poderá transportar as famílias dos pescadores, os produtos da produção familiar e dar suporte à aquicultura de pequena escala.

§ 5º O uso da embarcação da pesca artesanal e de subsistência no turismo de base comunitária, quando não estiver envolvida na atividade pesqueira, deverá ser estabelecido nos Acordos de Gestão locais.

§ 6º O porte máximo ou outra medida que indique o poder de pesca das embarcações envolvidas na pesca artesanal poderá ser estabelecido nos Acordos de Pesca e Normativas Locais de Pesca.

§ 7º É permitida a admissão, em embarcações de pesca, de menores a partir de 14 (quatorze) anos de idade, na condição de aprendizes de pesca, observadas as legislações trabalhista, previdenciária e de proteção à criança e ao adolescente, bem como as normas da autoridade marítima,

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [20 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

atendidos os critérios estabelecidos em leis, regulamentos, atos normativos específicos.

Art. 9º Podem exercer a atividade pesqueira em áreas sob jurisdição brasileira:

I - as embarcações brasileiras de pesca;

II - as embarcações estrangeiras de pesca cobertas por acordos ou tratados internacionais firmados pelo Brasil, nas condições neles estabelecidas, na presente Lei e na legislação específica;

III - as embarcações estrangeiras de pesca arrendadas por pessoa jurídica brasileira, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei e em legislação específica.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se equiparadas às embarcações brasileiras de pesca as embarcações estrangeiras de pesca arrendadas por pessoa jurídica brasileira.

§ 2º A pesca amadora ou esportiva somente poderá utilizar embarcações classificadas pela autoridade marítima na categoria de esporte e recreio.

§ 3º As embarcações brasileiras de pesca terão, no curso normal de suas atividades, prioridades no acesso aos portos e aos terminais pesqueiros nacionais, sem prejuízo da exigência de prévia autorização, podendo a descarga de pescado ser feita pela tripulação da embarcação de pesca.

§ 4º Não se aplicam à embarcação brasileira de pesca ou estrangeira de pesca arrendada por pessoa jurídica brasileira as normas reguladoras do tráfego de cabotagem e aquelas referentes à praticagem.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [21 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Art. 10. O transbordo do produto da pesca, desde que previamente autorizado pela autoridade pesqueira federal, poderá ser feito nos termos de leis, regulamentos e atos normativos específicos.

§ 1º O transbordo será permitido, independentemente de autorização, em caso de acidente ou defeito mecânico que implique o risco de perda do produto da pesca ou seu derivado, devendo ser comunicado posteriormente a autoridade pesqueira federal segundo regulamentação específica.

§ 2º O transbordo de pescado em área portuária, para embarcação de transporte, poderá ser realizado mediante autorização da autoridade pesqueira federal, nas condições por ela estabelecidas.

§ 3º A embarcação de pesca estrangeira arrendada somente poderá efetuar transbordo do produto da pescaria nas infraestruturas portuárias e de terminais pesqueiros nacionais ou em suas respectivas áreas portuárias.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração à legislação, podendo a embarcação ser arrestada, independentemente da apreensão de seus equipamentos, dos petrechos e da carga, e da apuração da responsabilidade do armador e comandante ou patrão de pesca, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. O armador nacional de embarcação brasileira de pesca ou de embarcação estrangeira de pesca arrendada na forma desta Lei, mediante requerimento e prévia autorização da autoridade pesqueira federal, poderá ter o produto da pescaria descarregado por embarcação especificada em portos de países que mantenham acordos com o Brasil, que permitam tais operações.

§ 1º É obrigatório o registro da declaração para despacho aduaneiro de exportação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) do produto da pescaria de que trata o *caput*.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [22 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

§ 2º O produto pesqueiro ou seu derivado oriundo de embarcação brasileira ou de embarcação estrangeira de pesca arrendada à pessoa jurídica brasileira é considerado produto brasileiro.

Art. 12. A construção e a transformação de embarcação brasileira de pesca, assim como a importação ou arrendamento de embarcação estrangeira de pesca, dependem de permissão prévia das autoridades competentes, observados os critérios definidos em leis, regulamentos e atos normativos específicos.

§ 1º As autoridades competentes poderão dispensar, nos termos da legislação específica, a exigência de que trata o *caput* deste artigo para a construção e transformação de embarcação utilizada nas pescas artesanal e de subsistência, atendidas as diretrizes relativas à gestão dos recursos pesqueiros.

§ 2º A permissão para construção, alteração ou reclassificação da embarcação de pesca expedida pela autoridade marítima está condicionada à apresentação da Permissão Prévia de Pesca expedida pela autoridade pesqueira federal, conforme definido em leis, regulamentos, atos normativos específicos.

Art. 13. A operação de embarcações brasileiras, ou de embarcações estrangeiras arrendadas para pessoas jurídicas brasileiras, em águas internacionais ou de outras nações é vedada, salvo nos termos expressamente previstos nos tratados internacionais dos quais o Brasil é parte signatária ou quando expressamente autorizada pela nação onde a embarcação pretende operar.

Parágrafo único. A embarcação pesqueira de que trata o *caput*, quando estiver operando em águas internacionais ou sob o amparo de acordo internacional de pesca firmado pelo Brasil, exercerá suas atividades nas condições e nos limites estabelecidos no pacto e na legislação internacional, sem prejuízo do cumprimento da legislação brasileira.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [23 de 77]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA

Art. 14. São instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca:

- I - o Registro Geral da Atividade Pesqueira;
- II - o regime de outorga para o exercício da atividade pesqueira;
- III - os instrumentos de ordenamento pesqueiro;
- IV - as medidas de ordenamento pesqueiro;
- V - os mecanismos de monitoramento e fiscalização da atividade pesqueira;
- VI - o fomento e estímulo à atividade pesqueira;
- VII - a pesquisa pesqueira;
- VIII - o Sistema Nacional de Informações sobre Pesca;
- IX - o Sistema Nacional de Gestão Pesqueira.

Seção I
Do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP)

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [24 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Art. 15. Toda pessoa física ou jurídica que exerça atividade pesqueira, bem como a embarcação de pesca, deve ser previamente inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), na forma do regulamento.

§ 1º Os critérios para a efetivação do RGP serão estabelecidos no regulamento desta Lei.

§ 2º A inscrição no RGP é requisito obrigatório para a concessão de todas as modalidades de outorga para o exercício da atividade pesqueira.

§ 3º As autoridades competentes deverão considerar as particularidades das pescadoras e dos pescadores artesanais e de subsistência, incluindo os povos extrativistas e costeiros marinhos, indígenas, quilombolas e caiçaras, para fins de simplificação e operacionalização de todos os processos de inscrição, registro e concessão de outorgas a eles aplicáveis.

§ 4º Fica a autoridade pesqueira federal obrigada a dar publicidade e transparência aos dados do RGP, disponibilizando-os por meio do Sistema Nacional de Informações sobre Pesca, respeitados os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Seção II

Do regime de outorga para o exercício da atividade pesqueira

Art. 16. O regime de outorga para o exercício da atividade pesqueira está condicionado ao atendimento dos objetivos, princípios e diretrizes da presente Lei.

Art. 17. O exercício da atividade pesqueira somente poderá ser realizado mediante ato administrativo autorizativo da atividade pesqueira a ser

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [25 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

emitido pela autoridade pesqueira federal nos termos desta Lei e sua regulamentação.

§ 1º A autoridade pesqueira federal adotará, para a outorga do exercício da atividade pesqueira, os seguintes atos administrativos:

I - permissão prévia para:

- a) construção de embarcação;
- b) transformação nas características físicas da embarcação;
- c) transferência de propriedade de embarcação de pesca;
- d) conversão de modalidade de pesca;
- e) substituição de embarcação de pesca;
- f) importação de embarcações de pesca;
- g) arrendamento de embarcação estrangeira de pesca;
- h) instalação de armadilhas fixas, dispositivos atratores de cardumes ou qualquer outro equipamento fixo em águas de domínio da União.

II - autorização para:

- a) operação de pesca pelas embarcações;
- b) realização de torneios ou gincanas de pesca amadora;

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [26 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

c) coleta, captura e transporte, por aquicultor e aquicultora, de organismos aquáticos silvestres com finalidade de reposição de plantel de reprodutores e de cultivo de moluscos aquáticos e macroalgas, desde que previamente autorizado e regulamentado por instrumento de ordenamento pesqueiro;

d) coleta, captura e transporte para fins de comércio de espécies ornamentais.

III - licença para:

a) pescador e pescadora profissional;

b) pescador e pescadora amador(a) ou esportivo(a);

c) pescador e pescadora de subsistência, quando definido pelas autoridades competentes;

d) armador e armadora de pesca;

e) instalação e operação de empresa pesqueira;

f) aprendiz de pesca.

IV - concessão, para exploração por particular, ou organizações da pesca artesanal, de infraestrutura e de terrenos públicos destinados à exploração de recursos pesqueiros.

§ 2º Com exceção da concessão e da permissão para transferência de propriedade de embarcação de pesca, os demais atos administrativos listados no *caput* têm caráter discricionário e precário, condicionado ao interesse público, e ao cumprimento das exigências mínimas definidas nesta Lei e em regulamentação específica.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [27 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

§ 3º Além do disposto em regulamentação específica, a autoridade pesqueira federal terá o prazo máximo de 90 dias para emissão do instrumento administrativo ou manifestação formal justificando sua não emissão, contados da data do requerimento.

Art. 18. A permissão para arrendamento de embarcação estrangeira de pesca sujeita-se às seguintes condições mínimas:

I - quanto à finalidade:

a) aperfeiçoamento de mão-de-obra e geração de empregos no setor pesqueiro;

b) aumento na oferta de pescado no mercado nacional, ou geração de divisas;

c) incorporação de novas tecnologias ao setor nacional, inclusive, voltadas à redução dos impactos negativos da atividade nos recursos-alvo, nas espécies capturadas incidentalmente e nos ecossistemas, e ao melhor aproveitamento do pescado capturado;

d) aproveitamento sustentável de recursos em águas internacionais;

e) fornecimento de subsídios para aprofundamento de conhecimentos dos recursos vivos existentes nas áreas de pesca.

II - quanto ao solicitante:

a) ser pessoa jurídica brasileira, com sede no Brasil, devidamente registrada no RGP;

b) possuir histórico comprovado de atuação na atividade pesqueira nos cinco anos anteriores à solicitação;

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [28 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

c) comprovar a capacidade jurídica e a regularidade fiscal;

d) não ter cometido, nos últimos 5 (cinco) anos, nenhuma infração administrativa ou penal relacionada à atividade pesqueira, nos termos do art. 57 da presente Lei, ou ambiental, nos termos da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

e) apresentar à autoridade pesqueira federal documentação relativa ao contrato de arrendamento, de modo a comprovar que o arrendatário tem a posse, o uso e o controle da embarcação, por tempo determinado, incluindo o direito de designar o comandante e a tripulação.

III - quanto à embarcação:

a) não ter sido identificada pelas autoridades brasileiras ou por qualquer organização internacional de ordenamento pesqueiro como praticante de pesca ilegal, não reportada ou não regulamentada;

b) comprovar a disponibilidade de condições adequadas para a acomodação e trabalho da tripulação, inclusive de observador de bordo designado pela autoridade pesqueira federal, de acordo com as normas pertinentes da Autoridade Marítima e dos órgãos públicos competentes.

IV - quanto à área de operação e os recursos a serem explorados:

a) operar exclusivamente na plataforma continental, na zona econômica exclusiva brasileiras ou em águas internacionais, sendo vedada a operação no mar territorial e nas águas interiores;

b) no caso de operações nas águas jurisdicionais brasileiras, destinar-se exclusivamente à captura de estoques inexplorados ou subexplorados, neste caso, que tenham o excedente de captura não utilizado pelas frotas brasileiras cientificamente determinado, com base em padrões biológicos e operacionais verificados nos cinco anos antecedentes;

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [29 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

c) submeter-se a um regime de quota individual de captura não transferível, cuja soma das quotas atribuídas a todas as embarcações estrangeiras arrendadas destinadas ao referido recurso não ultrapasse o excedente de captura referido na alínea anterior.

V - quanto ao mecanismo de acesso:

a) ser promovido mediante edital público, segundo procedimentos e critérios definidos pela autoridade pesqueira federal, a partir de recomendação específica dos Comitês de Gestão Pesqueira fundamentado no interesse público, ressaltando a obrigatoriedade de limitar o número de permissões e autorizações de pesca obtidas por qualquer empresa ou grupo de empresas ao máximo de 20% do total de vagas e do volume total das quotas disponíveis;

b) considerar como critérios de seleção, com base em informações providas pelos solicitantes, e sem prejuízo de outros dispositivos, o atendimento às finalidades previstas na alínea I do presente artigo.

§1º A permissão de que trata o *caput* deste artigo não exige o solicitante de obter a autorização específica para o exercício da atividade pesqueira.

§2º A autorização de que trata o *caput* terá validade máxima de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada uma única vez por até igual período, a critério da autoridade pesqueira federal, desde que os requisitos impostos no *caput* sejam devidamente cumpridos.

§3º Sem prejuízo das demais exigências constantes na presente Lei e nos regulamentos específicos, aplicam-se às embarcações estrangeiras de pesca cobertas por acordos ou tratados internacionais firmados pelo Brasil as mesmas condições especificadas nas alíneas II, III e IV do *caput*.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [30 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

§ 4º As demais modalidades de permissão não tratadas neste artigo serão objeto de lei, regulamento, ato normativo a ser expedido pelo Poder Executivo Federal.

Art. 19. A autorização para o exercício da atividade pesca industrial poderá ser vinculada a uma determinada quota de captura comercial permissível, um esforço total aplicável ou uma combinação destas condições, a ser estipulada para cada modalidade de pesca, conforme estabelecido nos respectivos planos de gestão da pesca ou normativas locais de pesca.

Parágrafo único. A autoridade pesca federal poderá, com relação a qualquer pesca e após consulta aos respectivos Comitês de Gestão Pesca, determinar a redução ou aumento de qualquer parcela da captura total permissível, do esforço total aplicável, ou de uma combinação desses, que tenha sido alocada em determinado ano e esteja vinculada a uma autorização válida.

Art. 20. A pesca industrial somente pode ser autorizada para o exercício no mar territorial a partir de 3 (três) milhas náuticas, na zona econômica exclusiva, na plataforma continental e em águas internacionais, ressalvadas as exigências da Autoridade Marítima, sendo vedada a operação em águas interiores como baías e estuários.

§1º Em casos excepcionais e mediante justificativa técnica, os planos de gestão, de manejo e as normativas locais de pesca poderão alterar o limite previsto no parágrafo anterior.

§2º Exclui-se da vedação prevista no parágrafo anterior a captura de isca-viva realizada por embarcações industriais da modalidade vara e isca-viva, desde que previamente prevista e regulamentada em instrumento de ordenamento pesqueiro específico e em conformidade com as demais legislações vigentes.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [31 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

§3º Poderá ser excluída da vedação prevista no parágrafo 1º a modalidade industrial de cerco, desde que previamente prevista e regulamentada em instrumento de ordenamento pesqueiro específico e em conformidade com as demais legislações vigentes.

§4º As autorizações para a pesca industrial serão renovadas anualmente com validade máxima de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada uma única vez por até igual período.

§5º Encerrada a validade, as autorizações serão canceladas e necessitarão passar por novo processo de outorga, a critério da autoridade pesqueira.

§6º A autoridade pesqueira federal promoverá a outorga das autorizações de pesca industrial para cada unidade de gestão pesqueira mediante processo público e transparente, na modalidade leilão, concorrência ou outro aplicável segundo o disposto nos respectivos planos de gestão ou normativas locais de pesca.

§7º Os procedimentos e regras específicas a serem aplicados para a outorga das autorizações serão objeto de regulamento, o qual deve prever também mecanismos legais aptos a evitar concentração majoritária das quotas.

Art. 21. A autorização para o exercício da atividade pesqueira artesanal é condicionada às exigências previstas nesta lei e em regulamentos específicos a serem estabelecidas nos Acordos de Pesca ou Normativas Locais de Pesca aplicáveis à Unidade de Gestão.

§ 1º A pesca artesanal poderá ser autorizada para o exercício nas águas continentais, interiores e no mar territorial, em consonância com as normas da Autoridade Marítima.

§ 2º As autoridades pesqueira e marítima federais deverão buscar soluções simples, menos burocráticas e compatíveis à realidade de pescadores

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [32 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

e pescadoras artesanais e suas localidades para operacionalizar a emissão e renovação de autorizações, licenças e demais instrumentos de outorga para acesso e uso dos recursos pesqueiros.

Art. 22. Além de atender às condicionantes estabelecidas nesta Lei, os solicitantes das autorizações para as atividades pesqueiras artesanal e industrial deverão também estar regularmente inscritos no RGP;

Art. 23. Considerando os objetivos, princípios e diretrizes definidos na presente Lei, sobretudo quanto à sustentabilidade dos recursos pesqueiros, e após consulta aos respectivos Comitês de Gestão Pesqueira e instrumentos de ordenamento, a autoridade pesqueira federal pode implementar um sistema de acesso limitado a qualquer unidade de gestão.

Art. 24. As concessões, autorizações, permissões e licenças de atividade pesqueira sujeitam o solicitante ao recolhimento de taxa de exercício da atividade pesqueira a ser recolhida pela autoridade pesqueira federal, nos termos desta Lei e de regulamento específico.

§1º Com o objetivo de promover a melhor alocação de custos e benefícios nas pescarias, a fixação da taxa de exercício da atividade pesqueira pela autoridade pesqueira federal deve considerar, no mínimo:

I - a capacidade econômica dos detentores da outorga;

II - o grau de complexidade da atividade pesqueira sob outorga;

III - os custos envolvidos na gestão, monitoramento e fiscalização da atividade pesqueira;

IV - o impacto potencial ou real da atividade sobre os recursos pesqueiros e o ecossistema;

V - o valor econômico dos recursos pesqueiros explorados;

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [33 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

VI - medidas de incentivo ao pleno cumprimento da legislação vigente e à adoção de práticas de pesca responsáveis.

§2º Os valores arrecadados com o recolhimento da taxa de exercício da atividade pesqueira serão utilizados para o fomento da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca.

§3º A pesca de pequena escala fica dispensada das taxas de outorga.

Seção III

Dos instrumentos de ordenamento pesqueiro

Art. 25. Constituem instrumentos de ordenamento pesqueiro:

I - planos de gestão de pesca;

II - acordos de pesca;

III - normativas locais de pesca.

§ 1º Os instrumentos de ordenamento pesqueiro têm por objetivo estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira.

§ 2º Toda unidade de gestão deverá dispor de um instrumento de ordenamento pesqueiro.

§ 3º As unidades de gestão que contemplem a pesca industrial deverão possuir planos de gestão de pesca.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [34 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

§ 4º As unidades de gestão que contemplem a pesca artesanal deverão possuir acordos de pesca.

§ 5º As normativas locais de pesca serão implementadas para as pescarias de baixa complexidade, ainda em desenvolvimento ou a serem exploradas, que apresentam volume de captura reduzido frente ao tamanho do estoque ou ainda com número muito restrito de usuários, não justificando a elaboração de plano gestão da pesca ou acordo de pesca, conforme o caso.

§ 6º Os instrumentos de ordenamento pesqueiro devem promover a atualização, consolidação, substituição e racionalização da legislação pesqueira subordinada em vigor no momento de publicação da presente Lei, otimizando a difusão, cumprimento e efetividade das normas que regem a atividade pesqueira, segundo os objetivos, princípios e demais dispositivos da presente Lei.

§ 7º Os instrumentos de ordenamento pesqueiro deverão ser revisados e atualizados em período não superior a 5 (cinco) anos, no âmbito de seus respectivos Comitês de Gestão Pesqueira.

Art. 26. Os planos de gestão de pesca deverão conter minimamente:

I - diagnóstico, definição e caracterização da unidade de gestão e das partes interessadas;

II - objetivos;

III - ponto de referência para o diagnóstico da saúde dos recursos pesqueiros e o desempenho da pescaria;

IV - petrechos permitidos e medidas de ordenamento aplicáveis;

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [35 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

V - medidas de monitoramento exigíveis, bem como sistemática de compartilhamento dos dados coletados com a autoridade pesqueira federal;

VI - regime de gestão das autorizações para o exercício da atividade pesqueira;

VII - proibições específicas;

VIII - período de vigência e cronograma de revisão;

IX - quando aplicável, as medidas de integração com demais planos de gestão dos recursos naturais existentes, incluindo-se os planos de manejo das unidades de conservação, planos de recursos hídricos, planos setoriais plurianuais e o plano nacional de gerenciamento costeiro.

Parágrafo único. Os planos de gestão de pesca deverão ser elaborados, aprovados e publicados pela autoridade pesqueira federal, considerando os objetivos, princípios e diretrizes da presente Lei, com base nas recomendações desenvolvidas, de forma participativa, pelos respectivos Comitês de Gestão da Pesca, e ouvidos os Subcomitês técnico-científicos.

Art. 27. Os acordos de pesca têm por objetivo organizar as regras de aproveitamento dos recursos pesqueiros a partir de uma gestão participativa das atividades pesqueiras tradicionalmente praticadas.

§ 1º O acordo de pesca deverá considerar as seguintes diretrizes específicas:

I - a conservação dos recursos pesqueiros;

II - o reconhecimento dos territórios tradicionais pesqueiros artesanais como espaços de reprodução social, cultural e econômica das populações que exercem a pesca artesanal;

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [36 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

III - o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade socioambiental e cultural dos pescadores e pescadoras artesanais;

IV - a promoção dos meios necessários e adequados para a efetiva participação dos pescadores e pescadoras artesanais nos processos decisórios;

V - a valorização e integração de diferentes formas de saber, especialmente os saberes, práticas e conhecimentos dos pescadores e pescadoras artesanais;

VI - o monitoramento dos recursos pesqueiros;

VII - a utilização de linguagem acessível;

VIII - a viabilidade de execução do acordo de pesca;

IX – o reconhecimento das mulheres, dos jovens e seu papel desempenhado na Unidade de Gestão;

X – a existência de experiências de sucesso, quando pertinente ou aplicável.

§ 2º Os acordos de pesca serão desenvolvidos a partir de metodologias apropriadas, que garantam a participação efetiva dos grupos sociais envolvidos, integrando conhecimentos técnico-científicos e saberes, práticas e conhecimentos tradicionais e obedecerá às seguintes etapas:

I - diagnóstico e definição da unidade de gestão, contendo diagnóstico participativo que irá embasar as regras a serem estabelecidas e delimitar as comunidades e beneficiários, os recursos pesqueiros e as áreas abrangidas;

II - construção de medidas de ordenamento aplicável à unidade de gestão, elaboradas de forma participativa, incluindo-se quantidades, locais,

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [37 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

períodos, técnicas e petrechos permitidos, mecanismos de monitoramento pesqueiro e ambiental e período de vigência;

III - consolidação da proposta e publicação pela autoridade pesqueira federal.

§ 3º Os acordos de pesca serão desenvolvidos no âmbito dos Comitês Regionais de Gestão da Pesca.

§ 4º Os acordos de pesca desenvolvidos no âmbito de Unidades de Conservação pela autoridade responsável pela sua gestão devem considerar as interrelações sociais, econômicas e ecológicas com as áreas externas às Unidades de Conservação, bem como considerar eventuais planos de gestão de pesca ou acordos de pesca já existentes.

§ 5º Os acordos de pesca ou planos de gestão de pesca de unidades de gestão que se localizam ou ocorram em parte de uma Unidade de Conservação serão desenvolvidos de forma integrada aos acordos de pesca, planos de manejo ou demais instrumentos de gestão da Unidade de Conservação.

§ 6º As medidas estabelecidas pelo acordo de pesca deverão ser cumpridas por todo e qualquer pescador, pescadora e embarcação de pesca que entre ou permaneça dentro dos limites da unidade de gestão.

§ 7º Os Acordos de Pesca poderão conter ações visando à recuperação dos ecossistemas e dos estoques de eventuais impactos externos que venham a causar danos socioambientais nas Unidades de Gestão.

Art. 28. As normativas locais de pesca compõem o conjunto de normas e regulamentos que disciplinam medidas de ordenamento de uma unidade de gestão.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [38 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

§ 1º A autoridade pesqueira federal pode adotar as normativas locais de pesca para as unidades de gestão, desde que recomendado pelo respectivo Comitê de Gestão da Pesca e mediante justificativa técnica.

§ 2º As normativas locais de pesca devem disciplinar, minimamente, os pontos de referência, os critérios de acesso, às medidas de ordenamento pesqueiro aplicáveis, petrechos permitidos e mecanismos de monitoramento a serem adotados.

Art. 29. A definição das unidades de gestão deverá levar em conta, sempre que possível, o caráter predominantemente multiespecífico das pescarias e critérios ecossistêmicos.

Art. 30. No caso de unidades de gestão em que os estoques envolvidos se distribuam ao longo de áreas de pesca artesanal, de subsistência e industrial, os respectivos planos de gestão da pesca, acordos de pesca ou normativas locais de pesca devem ser elaborados de modo integrado, considerando as interações socioculturais, econômicas e ecossistêmicas existentes entre as áreas.

Art. 31. No processo de elaboração ou revisão dos instrumentos de ordenamento, a não aceitação por parte da autoridade pesqueira federal de parte ou do todo das recomendações efetuadas pelos Comitês de Gestão da Pesca e respectivos Subcomitês deve ser tecnicamente justificada mediante documento de conhecimento público, anexado ao respectivo processo.

Parágrafo único. A autoridade pesqueira federal tem até 90 dias para aprovar as recomendações e propostas advindas dos Comitês de Gestão da Pesca e Comitês Regionais de Gestão da Pesca ou emitir documento de conhecimento público justificando sua não aprovação integral ou parcial.

Seção IV

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [39 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Das medidas de ordenamento pesqueiro

Art. 32. As seguintes medidas de ordenamento pesqueiro podem ser adotadas nos instrumentos de ordenamento da pesca com vistas à gestão sustentável da unidade de gestão e ao atendimento dos objetivos, princípios e diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca:

- I - os regimes de acesso;
- II - a captura total e individual permissível;
- III - o poder e o esforço de pesca sustentáveis;
- IV - os períodos de defeso;
- V - as temporadas de pesca;
- VI - os tamanhos de captura;
- VII - os sexos, fases de desenvolvimento ou estágios de maturação permitidos;
- VIII - as áreas interditas ou áreas de exclusão de pesca;
- IX - as características físicas e operacionais dos petrechos de pesca, incluindo requisitos para identificação do proprietário dos equipamentos;
- X - a proteção de indivíduos em processo de reprodução ou recomposição de estoques;
- XI - os critérios para descarte da captura;

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [40 de 77]



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

XII - as limitações de processamento, beneficiamento ou de descaracterização da captura;

XIII - as medidas para redução dos impactos negativos no meio ambiente, para a conservação dos habitats, dos recursos pesqueiros não-alvo e das espécies capturadas incidentalmente;

XIV - as medidas necessárias à recuperação e à restauração dos danos oriundos da perda ou abandono de equipamentos, petrechos, embarcações, resíduos e outros materiais no ambiente aquático;

XV - as ações e medidas necessárias ao monitoramento, controle e fiscalização da atividade;

XVI - os critérios para desembarque ou transbordo da captura;

XVII - os critérios para emprego de atratores e outros dispositivos de agregação de recursos pesqueiros, assim como as normas para o aproveitamento desses recursos;

XVIII - outras medidas, requisitos, condições ou restrições determinadas como necessárias e apropriadas para a conservação e o ordenamento dos recursos pesqueiros e do meio ambiente.

Seção V

Dos mecanismos de monitoramento e fiscalização

Art. 33. Toda unidade de gestão deve ser monitorada por pelo menos um dos seguintes instrumentos, nos termos de regulamento específico:

I - entrevistas e monitoramento da produção ou do desembarque;

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [41 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

II - automonitoramento por meio de metodologias alternativas previstas nos acordos de pesca ou normativas locais de pesca;

III - declaração de estoque;

IV - registro de comercialização;

V - mapa de produção;

VI - mapa de bordo;

VII - observador de bordo;

VIII - monitoramento por satélite;

IX - dispositivo de observação;

X - qualquer outro dispositivo ou procedimento julgado necessário e relevante para o adequado monitoramento da atividade pesqueira.

Parágrafo único. Os critérios e condições para aplicação do(s) instrumento(s) de monitoramento selecionado(s) devem estar detalhados nos planos de gestão, acordos de pesca ou normativas locais de pesca e configuram condição para a regularidade da pescaria.

Art. 34. Os dados gerados, coletados e sistematizados pelos mecanismos de monitoramento adotados nos instrumentos de gestão deverão ser obrigatoriamente compartilhados com a autoridade pesqueira federal, para fins de pesquisa, análise e avaliação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca.

Parágrafo único. A autoridade pesqueira federal deverá dar publicidade e transparência aos dados coletados, disponibilizando-os por meio

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [42 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

do Sistema Nacional de Informações sobre Pesca, respeitados os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 35. A fiscalização da atividade pesqueira abrangerá as fases de pesca, desembarque, conservação, transporte, processamento, armazenamento e comercialização dos recursos pesqueiros, bem como o monitoramento ambiental dos ecossistemas aquáticos.

§ 1º A fiscalização prevista no *caput* deste artigo é de competência da autoridade pesqueira federal, observadas as competências dos órgãos do SISNAMA, assim como das autoridades estaduais, distritais e municipais pertinentes.

§ 2º A autoridade pesqueira federal poderá solicitar amostra de material biológico oriundo da atividade pesqueira, sem ônus para o solicitante, com a finalidade de geração de dados e informações científicas, podendo ceder o material a instituições de pesquisa.

§ 3º Procedimentos de inspeção, checagem e fiscalização de embarcações, petrechos, instalações, documentações requeridas e quaisquer outros itens necessários ao desempenho legal da atividade pesqueira podem ser adotados pelas autoridades competentes nas fases anteriores à pesca propriamente dita.

Seção VI

Do fomento e estímulo à atividade pesqueira

Art. 36. São considerados produtores rurais e beneficiários da política agrícola de que trata o art. 187 da Constituição Federal as pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividade pesqueira de captura de pescado nos termos desta Lei.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [43 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Parágrafo único. Podem ser beneficiários do crédito rural de comercialização os agentes que desenvolvem atividades de transformação, manipulação ou processamento e industrialização de pescado, desde que atendido o disposto no § 1º do art. 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

Art. 37. As colônias, sindicatos ou associações de pescadores, pescadoras e de unidades de conservação poderão organizar o beneficiamento, o processamento e a comercialização dos produtos pesqueiros de seus associados, diretamente ou por intermédio de cooperativas ou outras entidades constituídas especificamente para esse fim.

Art. 38. A assistência técnica e a extensão voltadas aos pescadores e pescadoras, especialmente os artesanais, serão prestadas para a obtenção dos seguintes objetivos:

I - promover a soberania e segurança alimentar nas comunidades de pesca artesanal;

II - melhorar a produtividade, a rentabilidade e a eficiência do setor, para a obtenção da sustentabilidade econômica, social, cultural e ambiental;

III - priorizar os processos organizacionais participativos e a formação de arranjos produtivos locais;

IV - estimular, apoiar e fomentar iniciativas, práticas, tecnologias e métodos sustentáveis de pesca;

V - fortalecer a articulação das comunidades de pescadores e pescadoras com as instituições de ensino e pesquisa, buscando a formação de redes, fóruns regionais, territoriais e outras formas de integração que assegurem a participação dos pescadores e de suas organizações;

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [44 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

VI - promover a valorização do conhecimento e do saber tradicional e local e apoiar os pescadores e pescadoras artesanais no resgate de saberes capazes de servir como pilar para ações transformadoras e de manejo pesqueiro;

VII - orientar a construção e condução de sistemas produtivos e estratégias de desenvolvimento pesqueiro sustentável, norteados pelos princípios ecossistêmicos;

VIII - difundir, capacitar e aplicar tecnologias ambientalmente apropriadas e socioeconomicamente viáveis, para a otimização do uso, manejo sustentável e monitoramento dos recursos naturais e da atividade pesqueira;

IX - promover a valorização, capacitação e emancipação das mulheres pescadoras.

Art. 39. Compete à autoridade pesqueira federal, com a participação dos Comitês Regionais de Gestão Pesqueira e em articulação com as instituições estaduais de assistência técnica e extensão rural e pesqueira, a concepção e a implementação de Plano Nacional de Assistência Técnica e Extensão da Pesca, com atenção especial aos pescadores e pescadoras artesanais.

Art. 40. As medidas de fomento à atividade pesqueira, incluindo políticas de financiamento, subvenção e subsídios à atividade pesqueira devem estar alinhadas aos objetivos, princípios e diretrizes da presente Lei, estimulando as práticas de pesca responsável, a sustentabilidade dos recursos pesqueiros, e a redução de impactos negativos aos recursos pesqueiros não-alvo e ao ecossistema, bem como a incorporação de inovações tecnológicas.

Seção VII

Da pesquisa pesqueira

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [45 de 77]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Art. 41. A pesquisa pesqueira será destinada a obter e proporcionar, de forma permanente, informações e bases científicas que permitam o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira, subsidiando a elaboração, implementação e acompanhamento dos instrumentos de ordenamento da pesca.

§ 1º Não se aplicam à pesquisa científica as proibições estabelecidas para a atividade pesqueira comercial.

§ 2º A coleta de recursos pesqueiros com finalidade científica deverá ser autorizada pelo órgão ambiental competente, dando-se ciência à autoridade pesqueira federal.

§ 3º Compete à autoridade pesqueira federal, com a participação dos Comitês de Gestão Pesqueira e em articulação com as instituições públicas e privadas de pesquisa, a concepção e a implementação de Plano Plurianual de Pesquisa Pesqueira, indicando os temas, áreas e focos de investigação prioritários, indicadores de referência e formas de divulgação.

§ 4º Cabe à autoridade pesqueira federal planejar as estratégias, em conjunto com outras fontes governamentais e não governamentais pertinentes, financiar as atividades e realizar as articulações interinstitucionais necessárias para assegurar o pleno e contínuo funcionamento dos Comitês Científicos e de Avaliação de Estoques Pesqueiros.

§ 5º As pesquisas que envolvam as comunidades tradicionais pesqueiras ou incidentes sobre os territórios tradicionais pesqueiros devem dispor de plano de devolutivas e de compartilhamento de informações, respeitados os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [46 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

§ 6º A priorização no desenvolvimento e implantação de projetos e programas de pesquisa pesqueira será estabelecida pela autoridade pesqueira federal em conjunto com os Comitês de Gestão Pesqueira.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE PESCA –
SINPESQ

Art. 42. Fica criado o Sistema Nacional de Informações sobre Pesca (SINPESQ), tendo por objetivos:

I - coletar, agregar, processar, analisar, intercambiar e disseminar informações sobre a atividade pesqueira nacional;

II - fornecer subsídios para a outorga para o exercício da atividade pesqueira, para a elaboração dos instrumentos de ordenamento pesqueiro e para o estabelecimento das medidas de ordenamento da pesca mais adequadas às unidades de gestão;

III - permitir o monitoramento e a avaliação permanentes da efetividade da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca;

IV - fortalecer a rastreabilidade do pescado e o controle da pesca ilegal, não reportada e não regulamentada nas águas jurisdicionais brasileiras.

§ 1º O SINPESQ será alimentado por dados e informações necessários à gestão sustentável da pesca, incluindo aqueles oriundos dos mecanismos de monitoramento e fiscalização da atividade pesqueira e da pesquisa pesqueira, incluindo, mas não se limitando, a dados de capturas, esforço, áreas de pesca, espécies, embarcações, petrechos, dados biológicos,

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [47 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

sociais, econômicos e quaisquer outros julgados relevantes para a conservação e o ordenamento das pescarias.

§ 2º Com vistas a racionalizar os esforços de sistematização de dados e a permitir análises mais sistêmicas e aprofundadas sobre a gestão da pesca no Brasil, o SINPESQ deverá atuar de forma integrada a outros sistemas nacionais de informação, dentre os quais, o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos (SIRH), Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, assim como as bases de dados da Receita Federal e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º Visando maximizar a eficiência, cobertura, perenidade e aplicabilidade do SINPESQ, a autoridade pesqueira federal deverá adotar, minimamente, as seguintes providências:

I - estabelecer unidades padronizadas de medidas, nomenclatura e formato de coleta e submissão de dados e informações ao sistema;

II - integrar e evitar a duplicidade de esforços de monitoramento pesqueiro conduzidos no âmbito de Estados, Municípios, organizações governamentais, não governamentais, instituições de ensino e pesquisa e quaisquer outras dotadas de capacidade técnica e operacional para o levantamento, sistematização e armazenamento de dados pesqueiros segundo rígidos e auditáveis padrões de qualidade e confiabilidade;

III - utilizar, dentro da máxima extensão possível, as informações coletadas pelos sistemas existentes;

IV - assegurar a implantação e funcionamento do sistema por meio de mecanismos oficiais de colaboração interinstitucional estabelecidos junto às entidades e organismos referidos no inciso II, incluindo o financiamento direto ou indireto, total ou parcial das atividades, e a articulação junto a outras fontes de recursos necessários à sua manutenção;

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [48 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

V - promover iniciativas de monitoramento participativo focadas na pesca artesanal;

VI - estabelecer parcerias com órgãos oficiais de pesquisa e estatística para a produção de dados socioeconômicos relacionados à pesca;

VII - adotar ferramentas que possibilitem a desagregação dos dados do RGP e das estatísticas pesqueiras quanto a gênero, idade e raça.

§ 4º Caberá à autoridade pesqueira federal a elaboração de plano operativo definindo as atribuições e respectivos responsáveis pelas ações decorrentes da implementação do SINPESQ.

§ 5º Compete à autoridade pesqueira federal elaborar e publicar, em bases anuais, os inventários de pesca, divulgando dados e informações sobre o diagnóstico dos estoques, desempenho das unidades de gestão, produção pesqueira, comércio exterior de pescado e a síntese dos principais dados constantes no Registro Geral da Atividade Pesqueira, no sistema de outorga, além de quaisquer outros julgados relevantes para o planejamento da atividade pesqueira, para a conservação e o ordenamento das pescarias e para o conhecimento e controle social sobre o desempenho da gestão pesqueira nacional.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 43. Cabe ao Poder Executivo Federal, em cooperação com os Estados e os Municípios, por meio de seus órgãos competentes, a formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável da pesca.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [49 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Art. 44. É dever da sociedade civil que desempenha funções relacionadas à atividade pesqueira:

I - zelar pela conservação, manutenção e a recuperação dos recursos pesqueiros, da biodiversidade e dos ecossistemas aquáticos, com vistas ao exercício da atividade pesqueira de forma sustentável;

II - cumprir com as obrigações relativas à implementação dos mecanismos de monitoramento e fornecimento de informações relevantes, completas e verídicas de interesse ao monitoramento pesqueiro, sem ônus para as autoridades competentes;

III - observar os princípios, diretrizes e objetivos desta Lei.

§ 1º É dever da sociedade civil que desempenha funções relacionadas à atividade pesqueira que atua na comercialização, armazenamento, transporte, processamento e beneficiamento, fornecer informações a respeito da origem do pescado para efeitos de fiscalização, monitoramento e rastreabilidade.

§ 2º É obrigatória a manutenção dos equipamentos e instalações de pesca de acordo com normas de segurança e de boas práticas para manipulação de pescado, dentre outras normas correlatas ao desenvolvimento e à manutenção das atividades pesqueiras.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DA PESCA (SNGP)

Art. 45. O Sistema Nacional de Gestão da Pesca (SNGP) tem os seguintes objetivos:

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [50 de 77]



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

I - coordenar a gestão integrada dos recursos pesqueiros;

II - arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos pesqueiros;

III - implementar a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca;

IV - planejar, regular e controlar a atividade pesqueira;

V - manter cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades públicos e privados, federais, estaduais, municipais, e com organismos nacionais e internacionais relacionados às temáticas da pesca.

Parágrafo único. A autoridade pesqueira federal é o órgão central da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca, sendo responsável por estabelecer as diretrizes gerais da política pesqueira nacional, integrar a política de pesca com as demais políticas nacionais em vigor e promover a cooperação internacional em matéria de pesca.

Art. 46. Integram o Sistema Nacional de Gestão da Pesca:

I - o Conselho Nacional da Pesca;

II - os Comitês de Gestão Pesqueira;

III - os Subcomitês técnico-científicos;

IV - o Subcomitê de avaliação de estoques pesqueiros;

V - os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão da atividade pesqueira, inclusive a fiscalização;

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [51 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

VI - os centros de pesquisa, universidades e entidades de pesquisa e extensão pesqueira.

Seção I

Do Conselho Nacional da Pesca – CONAPESCA

Art. 47. Compete ao Conselho Nacional da Pesca (CONAPESCA):

I - subsidiar a formulação da política nacional de pesca;

II - propor diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção pesqueira, apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação da pesca e propor medidas que visem a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira;

III - promover a articulação da gestão pesqueira com os planejamentos nacional, regional, estaduais e dos agentes do setor pesqueiro;

IV - promover a integração da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca com as demais políticas nacionais pertinentes;

V - debater sobre as questões específicas que lhe tenham sido encaminhadas pelos Comitês de Gestão Pesqueira, pelos Subcomitês técnico-científicos, ou pelo Subcomitê de Avaliação de Estoques Pesqueiros;

VI - analisar propostas de alteração da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca;

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [52 de 77]



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

VII - aprovar propostas de instituição de novos Comitês de Gestão Pesqueira;

VIII - fiscalizar a destinação e uso dos recursos para o desenvolvimento da atividade pesqueira;

IX - articular planos emergenciais em casos de ocorrências de sinistros que afetem as comunidades pesqueiras.

Parágrafo único. O Conselho Nacional da Pesca deverá ter composição paritária, de modo a assegurar representação equitativa da sociedade civil.

Seção II

Dos Comitês de Gestão Pesqueira

Art. 48. Os Comitês de Gestão Pesqueira, de caráter consultivo e de assessoramento, têm o objetivo de subsidiar a gestão para o uso sustentável dos recursos pesqueiros.

Art. 49. Ficam instituídos, para a gestão das pescarias industriais realizadas na zona econômica exclusiva, plataforma continental e águas internacionais:

I - o Comitê de Gestão da Pesca dos Recursos Pesqueiros Demersais das Regiões Norte e Nordeste, incluído o Estado do Espírito Santo;

II - o Comitê de Gestão da Pesca dos Recursos Pesqueiros Pelágicos das Regiões Norte e Nordeste, incluído o Estado do Espírito Santo;

III - o Comitê de Gestão da Pesca e dos Recursos Pesqueiros Demersais das Regiões Sudeste e Sul, excluindo o Estado do Espírito Santo;

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [53 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

IV - o Comitê de Gestão da Pesca dos Recursos Pesqueiros Pelágicos das Regiões Sudeste e Sul, excluindo o Estado do Espírito Santo;

V - o Comitê de Gestão da Pesca dos Recursos Transzonais, Altamente Migratórios e de Águas Internacionais.

Art. 50. Ficam instituídos, para a gestão das pescarias artesanais realizadas na zona costeira e no mar territorial:

I - o Comitê Regional de Gestão da Pesca Costeira da Região Norte, abrangendo os estados do Amapá, Pará e Maranhão;

II - o Comitê Regional de Gestão da Pesca Costeira da Região Nordeste, abrangendo os estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe;

III - o Comitê Regional de Gestão da Pesca Costeira da Região Central, abrangendo os estados da Bahia e Espírito Santo; e

IV - o Comitê Regional de Gestão da Pesca Costeira da Região Sudeste, abrangendo os estados do Rio de Janeiro e São Paulo;

V - o Comitê Regional de Gestão da Pesca Costeira da Região Sul, abrangendo os estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Art. 51. Ficam instituídos, para a gestão das pescarias realizadas em águas continentais:

I - o Comitê de Gestão da Pesca dos Recursos Pesqueiros Continentais das Bacias Amazônica e Tocantins-Araguaia;

II - o Comitê de Gestão da Pesca dos Recursos Pesqueiros Continentais das Bacias do São Francisco, Parnaíba, Atlântico Nordeste Ocidental, Atlântico Nordeste Oriental e Atlântico Leste;

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [54 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

III - o Comitê de Gestão da Pesca dos Recursos Pesqueiros Continentais das Bacias do Paraguai, Paraná, Uruguai, Atlântico Sul e Atlântico Sudeste; e

IV - o Comitê de Gestão do Uso Sustentável dos Organismos Aquáticos Vivos para fins de Ornamentação e Aquariofilia.

Art. 52. Aos Comitês de Gestão Pesqueira compete:

I - subsidiar a autoridade pesqueira federal na adoção de medidas e na execução de ações destinadas à unidade de gestão;

II – subsidiar a autoridade pesqueira federal no desenvolvimento dos planos de gestão da pesca;

III - liderar, sob a coordenação da autoridade pesqueira federal, os processos participativos de construção dos acordos de pesca;

IV - recomendar à autoridade pesqueira federal as unidades de gestão sujeitas às normativas locais de pesca e subsidiar o seu desenvolvimento;

V – demandar estudos, análises e pesquisas aos Subcomitês técnico-científicos e de Avaliação de Estoques para assessorar os processos de tomada de decisão.

Parágrafo único. Os Comitês poderão criar grupos de trabalho temporários para tratar sobre questões específicas.

Seção III**Dos Subcomitês técnico-científicos**

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [55 de 77]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Art. 53. Aos Subcomitês técnico-científicos compete:

I - prestar assessoramento técnico e científico à autoridade pesqueira federal, aos Comitês de Gestão Pesqueira e demais instâncias formadas no escopo da presente Lei;

II - acompanhar, compilar dados e analisar os resultados de pesquisas sobre a captura, monitoramento, impactos ambientais, biotecnologia e socioeconomia da pesca;

III - gerar relatórios científicos e informes técnicos sobre a pesca necessários ou solicitados pela autoridade pesqueira federal e pelos Comitês de Gestão Pesqueira, incluindo os aspectos biológicos, tecnológicos e socioeconômicos;

IV - participar, por meio do seu presidente, das reuniões dos Comitês de Gestão Pesqueira ou de eventos afins;

V - apresentar proposições para implementação de projetos e programas no âmbito de suas competências;

VI - propor programas de monitoramento para as unidades de gestão; e

VII - propor estudos, critérios e parâmetros para a aplicação da abordagem ecossistêmica e da abordagem precautória na gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros.

Parágrafo único. Os Subcomitês técnico-científicos irão assessorar os Comitês de Gestão Pesqueira e serão integrados por pesquisadores e especialistas de notório saber na área de gestão pesqueira sustentável designados por ato da autoridade pesqueira federal.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [56 de 77]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Seção IV

Do Subcomitê de avaliação de estoques pesqueiros

Art. 54. Ao Subcomitê de avaliação de estoques pesqueiros compete:

I - aplicar modelos de avaliação quantitativa dos estoques pesqueiros;

II - indicar o *status* de exploração dos estoques pesqueiros relativos a pontos de referência, indicando, quando possível, situações de sobrepesca e sobreexploração;

III - calcular e recomendar volumes máximos de captura sustentável para os estoques pesqueiros explorados;

IV - analisar, simular e projetar os efeitos das medidas de ordenamento pesqueiro sobre os estoques pesqueiros;

V - delimitar unidades ou subunidades populacionais adequadas para fins de gestão.

Parágrafo único. O Subcomitê de avaliação de estoques pesqueiros será composto por cientistas especializados em modelagem de dinâmica de populações de recursos pesqueiros designados por ato da autoridade pesqueira federal.

Art. 55. Os Subcomitês técnico-científicos e de avaliação de estoques pesqueiros deverão ser instituídos e estruturados de maneira a assegurar o apoio simultâneo aos diversos Comitês de Gestão Pesqueira,

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [57 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

visando à análise integrada e o manejo ecossistêmico das pescarias, dos recursos e dos ecossistemas eventualmente compartilhados entre eles.

Parágrafo único. A autoridade pesqueira federal é responsável pelo apoio financeiro e operacional necessário ao desenvolvimento dos trabalhos dos Subcomitês técnico-científicos e do Subcomitê de avaliação de estoques pesqueiros.

CAPÍTULO VII DAS PROIBIÇÕES E SANÇÕES

Art. 56. O exercício da atividade pesqueira poderá ser proibido transitória, periódica ou permanentemente, nos termos das normas específicas, para proteção:

I - de espécies, áreas ou ecossistemas ameaçados;

II - do processo reprodutivo das espécies e de outros processos vitais para a manutenção e a recuperação dos estoques pesqueiros;

III - da saúde pública;

IV - do trabalhador e da trabalhadora.

§ 1º As proibições devem ser acompanhadas por nota técnica trazendo as origens, razões e justificativas.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, o exercício da atividade pesqueira é proibido:

I - em épocas e nos locais definidos pelas autoridades competentes;

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [58 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

II - em relação às espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos não permitidos pelo órgão competente;

III - sem licença, permissão, concessão, autorização ou registro expedido pelo órgão competente;

IV - em quantidade superior à permitida pelo órgão competente, quando previsto nos instrumentos de gestão;

V - em locais próximos às áreas de lançamento de esgoto nas águas, com distância estabelecida em norma específica;

VI - em locais que causem embaraço à navegação;

VII - em contravenção às normas definidas nesta Lei e seus regulamentos;

VIII - mediante a utilização de:

a) explosivos e armas de fogo;

b) processos, técnicas ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante ao de explosivos;

c) substâncias tóxicas ou químicas que alterem as condições naturais da água;

d) rede de emalhe de superfície oceânico de deriva, popularmente conhecido como malhão;

e) petrechos, técnicas e métodos não permitidos.

§ 3º São proibidos:

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [59 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

I - a prática do *finning*;

II - a pesca, ou qualquer forma de molestamento intencional, de toda espécie de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras ou nas águas internacionais, neste caso, por embarcações brasileiras ou estrangeiras arrendadas a pessoa jurídica brasileira;

III - a captura de recursos pesqueiros exclusivamente para fins de engorda na aquicultura, sem o desenvolvimento de instrumento de ordenamento específico que leve em consideração a prioridade de uso sustentável dos mesmos no âmbito da pesca extrativa;

IV - o armazenamento e o transporte das substâncias e materiais descritos na alínea VIII do parágrafo 2º deste artigo;

V - o abandono ou a manutenção desnecessária na água de petrechos, cabos, boias, acessórios, e quaisquer outros objetos relacionados ou não à atividade pesqueira, sobretudo aqueles com potencial para resultar em contaminação ambiental, ferimentos ou morte de organismos marinhos, impedimento à pesca, danos a equipamentos de terceiros ou risco a outras embarcações e à vida humana;

VI - o transporte, a comercialização, o processamento e a industrialização de espécimes provenientes da atividade pesqueira proibida.

§ 4º As embarcações estrangeiras constantes das listas de embarcações que praticam pesca ilegal, não reportada e não regulamentada são proibidas de adentrar nas águas jurisdicionais brasileiras.

Art. 57. As condutas e atividades lesivas aos recursos pesqueiros e ao meio ambiente serão punidas na forma da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e de seu regulamento.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [60 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Art. 58. As autorizações, permissões e licenças de atividade pesqueira poderão ser suspensas, parcial ou totalmente, por prazo determinado ou em definitivo, sem direito a qualquer indenização, nas seguintes circunstâncias:

I - por decisão judicial;

II - por solicitação motivada dos órgãos de fiscalização e controle;

III - se constatado o fornecimento de informações falsas, enganosas, incompletas ou inconsistentes no processo de obtenção da outorga ou em qualquer outro procedimento exigido nos termos desta Lei e de seus regulamentos;

IV - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga, inclusive quanto ao pagamento das taxas correspondentes;

V - não cumprimento pelo outorgado de sanções decorrentes do descumprimento de obrigações definidas em ato normativo específico;

VI - infração ou não cumprimento de disposição desta Lei;

VII - de ofício, em atendimento a ato normativo do ordenamento pesqueiro;

VIII - condenação por crime relacionado à atividade pesqueira;

IX - ausência de uso do direito concedido pela outorga por 1 (um) ano;

X - necessidade de prevenir ou reverter situação de sobrepesca ou deterioração dos ecossistemas aquáticos.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [61 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Parágrafo único. Os critérios, prazos e demais mecanismos para efetivação das suspensões e cancelamentos de que tratam o *caput* serão estabelecidos em ato normativo específico.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. O Poder Executivo Federal deverá organizar, sistematizar e racionalizar o arcabouço normativo infralegal em vigor, de modo a garantir sua coerência com os ditames desta Lei.

Art. 60. A autoridade pesqueira federal deverá promover a definição das unidades de gestão da pesca industrial em até 24 (vinte e quatro) meses da entrada em vigor da presente lei.

§ 1º Os planos de gestão da pesca ou as normativas locais de pesca relativas a cada uma das unidades de gestão deverão entrar em vigor até 36 (trinta e seis) meses após a definição de que trata o *caput*.

§ 2º A outorga das autorizações da pesca industrial segundo o previsto no § 5º do art. 20 desta Lei dar-se-á em até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor dos planos de gestão da pesca ou das normativas locais de pesca mencionados no parágrafo anterior.

§ 3º O SINPESQ deverá entrar em operação em até 24 (vinte e quatro) meses após o início da vigência desta Lei.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62. A Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [62 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

“Capítulo I - NORMAS GERAIS DA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura, formulada, coordenada e executada com o objetivo de promover:

I – o desenvolvimento sustentável da aquicultura como fonte de alimentação, emprego e renda, garantindo-se o uso sustentável dos recursos aquícolas, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;

.....

III – a preservação e a conservação dos recursos e dos ecossistemas aquáticos;

IV – o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade aquícola.” (NR)

“Art. 2º

I – recursos aquícolas: os animais e os vegetais aquáticos passíveis de cultivo, estudo ou pesquisa pela aquicultura;

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [63 de 77]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

.....

XI – processamento: fase da atividade destinada ao aproveitamento dos recursos aquícolas e de seus derivados, provenientes da aquicultura.” (NR)

.....

.....

“CAPÍTULO VI - DO ACESSO AOS RECURSOS AQUÍCOLAS.

Art. 24. Toda pessoa, física ou jurídica, que exerça atividade aquícola deve ser previamente inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, bem como no Cadastro Técnico Federal - CTF na forma da legislação específica.

Parágrafo único. Os critérios para a efetivação do Registro Geral da Atividade Pesqueira serão estabelecidos em regulamentação específica.” (NR)

“Art. 25. A autoridade competente adotará, para o exercício da atividade aquícola, os seguintes atos administrativos (NR):

I —

.....

II – permissão: para importação de espécies aquáticas para fins ornamentais e de aquicultura, em qualquer fase do ciclo vital; para pesquisa; para o exercício de aquicultura em águas públicas (NR);

III —

.....

IV – licença: para o aquicultor

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [64 de 77]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

V

§ 1º Os critérios para a efetivação do Registro Geral da Atividade Pesqueira serão estabelecidos em regulamentação específica.

§ 2º A inscrição no RGP é condição prévia para a obtenção de permissão e licença em matéria relacionada ao exercício da atividade aquícola.” (NR)

“CAPÍTULO VII DO ESTÍMULO À ATIVIDADE AQUÍCOLA

Art. 27. São considerados produtores rurais e beneficiários da política agrícola de que trata o art. 187 da Constituição Federal as pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividade de criação de pescado nos termos desta Lei.

§ 1º

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar sistema nacional de informações sobre a aquicultura, com o objetivo de coletar, agregar, intercambiar e disseminar informações sobre o setor aquícola nacional.

Art. 29. A capacitação da mão de obra será orientada para o desenvolvimento sustentável da atividade aquícola (NR).

Parágrafo único. Cabe ao poder público e à iniciativa privada a promoção e o incentivo da pesquisa e capacitação da mão de obra aquícola.

Art. 30. A pesquisa aquícola será destinada a obter e proporcionar, de forma permanente, informações e bases

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [65 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

científicas que permitam o desenvolvimento sustentável da atividade aquícola.

§1º

§2º O cultivo de recursos aquícolas com finalidade científica deverá ser autorizado pelo órgão ambiental competente.

§3º O resultado das pesquisas deve ser difundido para todo o setor aquícola.” (NR)

“Art. 31. A fiscalização da atividade aquícola abrangerá as fases de cultivo, despesca, conservação, transporte, processamento, armazenamento e comercialização dos recursos aquícolas, bem como o monitoramento ambiental dos ecossistemas aquáticos.” (NR)

“Art. 36. A atividade de processamento do produto resultante da aquicultura será exercida de acordo com as normas de sanidade, higiene e segurança, qualidade e preservação do meio ambiente e estará sujeita à observância da legislação específica e à fiscalização dos órgãos competentes.” (NR)

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [66 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Art. 63. Ficam revogados o inciso II do art. 1º, os incisos III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIX, XXI e XXII do art. 2º, os arts. 3º a 13, os incisos I e III do art. 25, o art. 26, o art. 28, o § 1º do art. 30, o art. 32, o art. 34 e o art. 35.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de modernização da Lei da Pesca (Lei nº 11.959/2009) visa estabelecer uma nova Política Pesqueira para o Brasil, com foco na gestão sustentável dos recursos pesqueiros e na garantia da estabilidade do setor. A iniciativa busca prevenir a sobrepesca, promover a recuperação de estoques e assegurar a participação ativa dos diversos grupos envolvidos na atividade pesqueira, especialmente a pesca artesanal.

Historicamente, as políticas públicas pesqueiras foram construídas sem a devida participação dos pescadores e pescadoras. A modernização da lei busca reverter esse processo, promovendo a inclusão e o diálogo com o setor, a fim de construir uma política que reflita a diversidade, a realidade e as aspirações daqueles que dependem da pesca.

Para embasar a proposta, foram realizados estudos sobre as políticas pesqueiras de seis países reconhecidos pela excelência na gestão da pesca, além de um comparativo com outras políticas nacionais relevantes, como as de meio ambiente e recursos hídricos. Com base nesses levantamentos, foram identificados pontos essenciais que a nova legislação brasileira deve contemplar para garantir uma política pesqueira moderna, efetiva e justa, que reconheça direitos e estabeleça deveres para os usuários dos recursos pesqueiros.

Foram realizados levantamentos sobre a política pesqueira de seis países (África do Sul, Argentina, Rússia, Noruega, EUA e Austrália) que se destacam na gestão pesqueira a nível mundial, bem como foi feito um comparativo da

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [67 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

política pesqueira com outras políticas nacionais, como a de meio ambiente e recursos hídricos. Como resultado, foram elencados pontos que a nova legislação pesqueira do Brasil deve conter para se garantir uma política efetiva, adequada e moderna, que reconheça direitos e estabeleça deveres aos usuários dos recursos pesqueiros.

A gestão e o ordenamento da pesca no Brasil enfrentam sérios desafios, evidenciados pela escassez de informações cruciais sobre a atividade. Uma auditoria recente do Tribunal de Contas da União (TCU) ressaltou a "impossibilidade de saber, em nível nacional e com alguma precisão, quem pesca, como e onde as capturas ocorrem, quanto e o que é pescado". A auditoria também apontou a "carência de estratégias e iniciativas para fomentar pesquisas fundamentais para o desenvolvimento da pesca", além do "pouco aproveitamento das informações presentes nas ferramentas de coleta de dados e monitoramento, como o mapa de bordo e o Preps, que se encontram obsoletos".

A falta de transparência na gestão governamental e a escassez de planos de gestão para regular as pescarias, instrumentos essenciais para o desenvolvimento sustentável da atividade e a manutenção dos estoques pesqueiros, completam o quadro preocupante. Diante desse cenário, é fundamental lembrar que o Brasil adotou a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que visa, até 2030, "acabar com a pobreza e a fome, combater as desigualdades, construir sociedades pacíficas, justas e inclusivas, proteger os direitos humanos, promover a igualdade de gênero e assegurar a proteção duradoura do planeta e seus recursos naturais".

A modernização da Lei da Pesca representa uma oportunidade crucial para o país avançar em direção a esses objetivos, estabelecendo metas claras e mecanismos eficazes para a gestão sustentável dos recursos pesqueiros. A participação ativa dos diversos atores envolvidos na pesca, a transparência na gestão governamental, o investimento em pesquisa e o uso de tecnologias

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [68 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

modernas de monitoramento são elementos-chave para garantir um futuro promissor para a pesca brasileira, em harmonia com os compromissos da Agenda 2030. O Brasil se comprometeu com as seguintes metas para assegurar a proteção duradoura do planeta e seus recursos naturais:

- Meta 14.4: Até 2020, efetivamente regular a coleta, e acabar com a sobrepesca, ilegal, não reportada e não regulamentada e as práticas de pesca destrutivas, e implementar planos de gestão com base científica, para restaurar populações de peixes no menor tempo possível, pelo menos a níveis que possam produzir rendimento máximo sustentável, como determinado por suas características biológicas”.

Indicador 14.4.1: Proporção da população de peixes (*fish stocks*) dentro de níveis biologicamente sustentáveis.

- Meta 14.6: Até 2020, avaliar certas formas de subsídios à pesca, que contribuem para a sobrecapacidade e a sobrepesca, considerando a eliminação dos subsídios que contribuam para a pesca INN, e abstendo-se de introduzir novos subsídios como estes, reconhecendo que o tratamento especial e diferenciado adequado e eficaz para os países em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos deve ser parte integrante da negociação sobre subsídios à pesca da OMC.

Indicador 14.6.1: Progresso dos países, relativamente ao grau de implementação dos instrumentos internacionais visando o combate da pesca ilegal, não registrada (declarada) e não regulamentada (*IUU fishing*).

- Meta 14.7: Até 2030, aumentar os benefícios econômicos para todos os países, em especial os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos, a partir da gestão sustentável dos recursos marinhos, inclusive a pesca, aquicultura e turismo.

Indicador 14.7.1: Pesca sustentável como uma proporção do Produto Interno Bruto (*GDP*) de pequenos Estados insulares em

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [69 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

desenvolvimento (*Small Islands Developing States*), de países menos desenvolvidos e todos os países.

- Meta 14.b: Proporcionar o acesso dos pescadores artesanais de pequena escala aos recursos marinhos e mercados.

Indicador 14.b.1: Progresso dos países relativamente ao grau de aplicação de uma estrutura (enquadramento) legal/regulamentar/político e institucional que reconheça e proteja os direitos de acesso dos pescadores de pequena escala.

Nesse sentido, o exame atento da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, definida por meio da Lei nº 11.959/2009 - denominada Lei da Pesca, tem um papel crucial. Esta lei constitui o ápice do guarda-chuva normativo infraconstitucional relacionado à gestão das atividades de pesca e aquicultura no Brasil. Como qualquer instrumento do gênero utilizado no mundo, espera-se que ele promova segurança jurídica, trazendo minimamente as bases de uma política geral de pesca, definindo com clareza sua finalidade, o desenho dos instrumentos de gestão e as atribuições de responsabilidades institucionais, assim como os direitos e obrigações dos usuários/participantes diretos desse processo¹.

Apenas metade dos estoques pesqueiros marinhos explorados no Brasil tem tido sua abundância avaliada cientificamente, relegando a gestão das suas pescarias a uma situação de absoluto desconhecimento quanto ao estado real dos recursos e, portanto, dos rumos a serem seguidos na sua utilização e ordenamento².

¹ A Política Pesqueira do Brasil [livro eletrônico]: volume I: uma avaliação da Lei da Pesca à luz da Constituição Federal e das políticas públicas ambientais nacionais/Kamyla Borges Cunha [et al.]. 1ª ed. Brasília, DF: Oceana Brasil, 2022. Pdf. 41p.

² Canton, L., Zamboni, A., Dias, M., 2024. Auditoria da Pesca: Brasil 2023. Oceana Brasil, Brasília/DF, 4ª. Ed., 104 p.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [70 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Ainda, de acordo com o Relatório de Levantamento de Auditoria sobre os Compromissos Assumidos pelo Brasil na Conferência Rio-92³ quanto à compatibilização dos aspectos econômicos, sociais e ambientais - pilares do desenvolvimento sustentável - nas políticas públicas nacionais, “*verificou-se a complexidade em se conseguir conciliar estas três dimensões na gestão da pesca extrativa no Brasil [...]. Apesar de o sistema de gestão compartilhada ser um modelo de referência, sua estrutura institucional ainda não foi implantada. A formulação de medidas de uso dos recursos pesqueiros está sendo realizada, atualmente, apenas pelo setor governamental, sem a participação dos demais setores. Além disso, foram identificados casos em que os tomadores de decisão não fundamentam suas decisões em dados técnicos e científicos existentes ou não adotaram o princípio da precaução na ausência ou insuficiência desses dados [...]. Durante a execução dos trabalhos de auditoria, foram identificados problemas estruturantes para o insucesso da gestão sustentável dos recursos pesqueiros no país. São eles: a) o pouco uso do conhecimento técnico e científico disponível para embasar a tomada de decisão, b) a dicotomia entre as agendas políticas dos representantes do governo, c) o desequilíbrio de forças entre as instituições governamentais responsáveis pela gestão, d) o cumprimento precário das medidas de ordenamento, e) a falta de mecanismos de controle e fiscalização adequados para a aplicação das medidas adotadas, f) a falta de transparência do processo decisório, g) o enfraquecimento dos centros de pesquisa governamentais dos recursos pesqueiros, h) a restrição à representação de ONGs ambientais no processo decisório, i) a existência de conflitos entre os grupos de interesse, j) a ausência de uma política governamental que vise à geração continuada de dados e informações científicas sobre o ecossistema marinho e seus recursos, l) políticas de fomento não direcionadas às necessidades do pescador artesanal, entre outros.*

³ Relatório de Levantamento de Auditoria sobre os Compromissos Assumidos pelo Brasil na Conferência Rio-92 TC nº 034.633/2011-1 Fiscalis nº 938/2011 Ministro Relator: Ministro Augusto Nardes Modalidade de fiscalização: Levantamento (art. 238 RI/TCU) Ato originário: Acórdão 2712/2011 – Plenário (TC 030.734/2011-8)

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [71 de 77]



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Ademais, foram apontados potenciais problemas em algumas atividades sob responsabilidade do Ministério da Pesca e Aquicultura, como: i) deficiência no controle do registro geral da atividade pesqueira comprometendo o seguro defeso, ii) liberação de licenças de pesca sem controle, com atraso e sem transparência, iii) arrendamento de embarcações estrangeiras sem benefício para a atividade pesqueira brasileira, e iv) programa de subvenção de óleo diesel marinho não atinge o pescador artesanal, além de fragilidades em sua operacionalização”.

O documento destaca ainda “*A situação de sobrepesca dos principais recursos pesqueiros marinhos no Brasil resulta na redução dos estoques disponíveis, o que faz com que ocorra a exacerbação de conflitos entre os distintos segmentos da pesca, entre pescadores, e destes com o Estado”.*

Assim, uma nova política nacional de pesca visa sanar esses e outros problemas, que podem ser sumarizados em:

- **Instabilidade político-institucional**

Ao longo de décadas, a atribuição pela gestão da pesca tem sido vinculada a diferentes órgãos da administração pública. Não há um órgão de estado, de natureza técnica e estável, responsável por administrar e executar a gestão pesqueira. E isso ocorre, em grande parte, por lacunas deixadas pela atual Lei da Pesca.

- **Falta de estrutura administrativa**

A implantação de uma política bem-sucedida está profundamente atrelada a dados, informações e processos decisórios claros e inclusivos. No entanto, a atual Lei da Pesca não faz menção a uma estrutura que dê suporte à geração, organização e disponibilização de dados pesqueiros, bem como não define a estrutura institucional e os processos a serem adotados na gestão da atividade.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [72 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

- **Ausência de previsão para o custeio da gestão pesqueira**

O marco legal vigente não prevê recursos para a implementação de uma política robusta. A gestão da atividade e a operacionalização de instrumentos, tais como o monitoramento, sistemas de informações e o funcionamento da estrutura participativa para a tomada de decisões, demandam recursos humanos e financeiros e, atualmente, não há previsão ou garantias para sua origem.

- **Objetivos tímidos**

Os benefícios da atividade pesqueira para o país são tão grandes quanto a complexidade de sua administração. A lei vigente não inclui entre seus objetivos pontos importantes, como promover a participação social na gestão pesqueira, combater e eliminar a pesca ilegal e reduzir os impactos negativos da atividade pesqueira. Sem isso, uma Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca perde sua finalidade.

- **Definições vagas e sucintas**

Conceitos claros são componentes fundamentais de uma política robusta. Mas o marco legal vigente é sucinto e vago quanto a pontos estratégicos para a gestão da atividade, como, por exemplo, *o que é pesca sustentável*. Além disso, muito embora vise promover o desenvolvimento sustentável da pesca, a lei também não define conceitos caros ao atingimento deste objetivo, como *uso sustentável*, *manejo (gestão) pesqueiro*, *sobrepesca*, entre outros. A ausência de definições precisas abre espaço para uma maior discricionariedade da autoridade pesqueira, gerando insegurança jurídica e até mesmo dúvidas quanto a atribuições e competências.

- **Carência de atribuição de responsabilidades**

Se, por um lado, a exploração da biodiversidade implica a necessidade de um olhar ambiental sobre a pesca, os benefícios gerados pela atividade fazem com que os aspectos socioeconômicos dela decorrentes sejam igualmente importantes. De quem seria, neste caso, a responsabilidade por

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [73 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

administrar a pesca e operacionalizar os instrumentos da política? A atual Lei da Pesca não atribui responsabilidades à autoridade pesqueira e não vincula a competência da gestão a nenhum órgão ou instituição, provocando fragilidade, insegurança jurídica e instabilidade institucional.

- **Ausência de planejamento a longo prazo**

Onde a pesca brasileira estará daqui a 15 anos? Planos de gestão, acordos de pesca e outras ferramentas de planejamento e ordenamento da atividade pesqueira não estão previstos na lei vigente, nem mesmo os requisitos para a sua elaboração. Essa ausência resulta na discricionariedade do gestor, com regramentos desconectados de objetivos de longo prazo. O contexto de regramentos estáticos e antigos que permeiam a legislação pesqueira brasileira é um exemplo concreto da falta de vinculação entre regulamentação e planejamento.

- **Centralização do planejamento e execução da gestão**

Sendo os recursos vivos e não vivos legalmente considerados patrimônios da União, é compreensível que parte das tarefas da administração pesqueira seja centralizada pelos órgãos federais. Todavia, é contraproducente centralizar toda a gestão pesqueira de um país, sobretudo, em se tratando da dimensão geográfica e da diversidade ambiental e socioeconômica do Brasil. Na legislação atual não há previsão de que processos decisórios e de regramentos ocorram de maneira descentralizada e desvinculada do órgão federal, ignorando, assim, particularidades locais ou regionais inerentes à pesca brasileira. O resultado é um sistema administrativo incapaz de tomar decisões acertadas e de acompanhá-las no espaço e no tempo adequados.

- **Ausência de reconhecimento das mulheres pescadoras**

As mulheres representam 49% do número de pescadores profissionais registrados no Brasil, compondo parte fundamental da cadeia produtiva da pesca no que se refere, ainda, às etapas de beneficiamento e comercialização,

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [74 de 77]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

por exemplo. Ainda assim, a lei atual é omissa quanto ao reconhecimento e à visibilidade das mulheres, sequer reconhecendo a categoria *pescadora profissional artesanal*.

- **Ausência de critérios de competências e responsabilidades**

O marco legal não estabelece critérios mínimos para a atribuição, renovação, suspensão ou cancelamento de licenças, permissões, autorizações e demais atos da autoridade competente. Assim, os atos autorizativos são considerados um direito permanente para seus detentores, quase como uma privatização. Critérios e condicionantes para obtenção e renovação das permissões são parte importante da política de acesso a um patrimônio público e natural, que promoveriam melhores práticas e cumprimento das regras de acesso e uso dos recursos pesqueiros. Como se encontra, a Lei da Pesca acaba por permitir muitos privilégios e poucos deveres.

Diante dos desafios da gestão pesqueira no Brasil e da necessidade de garantir a sustentabilidade da atividade, apresentamos um projeto de lei que visa atualizar e fortalecer a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca. O objetivo é promover uma gestão pesqueira eficiente, transparente e participativa, que equilibre os interesses econômicos, sociais e ambientais, em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo país.

Este projeto de lei busca sanar as lacunas da legislação, estabelecendo diretrizes claras, instrumentos de gestão eficazes e responsabilidades bem definidas. Com isso, esperamos garantir a conservação dos recursos pesqueiros, o desenvolvimento sustentável da atividade e o bem-estar das comunidades que dependem da pesca.

Sala das Sessões,

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [75 de 77]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Senador ALESSANDRO VIEIRA

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7130808710>

Avulso do PL 4789/2024 [76 de 77]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art187

- Decreto-Lei nº 221, de 28 de Fevereiro de 1967 - Código de Pesca (1967) - 221/67

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:lei:1967;221>

- Decreto nº 10.088, de 5 de Novembro de 2019 - DEC-10088-2019-11-05 - 10088/19

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2019;10088>

- Lei nº 7.679, de 23 de Novembro de 1988 - LEI-7679-1988-11-23 - 7679/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1988;7679>

- Lei nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991 - Lei da Política Agrícola - 8171/91

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8171>

- art49_par1

- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais (1998) - 9605/98

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>

- Lei nº 11.326, de 24 de Julho de 2006 - Lei da Agricultura Familiar - 11326/06

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11326>

- Lei nº 11.959, de 29 de Junho de 2009 - Lei da Aquicultura e Pesca - 11959/09

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;11959>

- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (2018) - 13709/18

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4798, DE 2024

Confere ao município de Tauá, no estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Manta de Carneiro.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4798/2024 [1 de 3]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/24259.68010-06

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Confere ao município de Tauá, no estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Manta de Carneiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica conferido ao município de Tauá, no estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Manta de Carneiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A manta de carneiro produzida no município de Tauá, no sertão dos Inhamuns, no estado do Ceará, é um verdadeiro tesouro para a região, carregando consigo não apenas tradição, mas também valor social e econômico.

Sua produção integra a tradição das famílias do sertão, ao mesmo tempo em que movimenta a atividade econômica local, como fator de geração de renda para produtores e comerciantes da região.

Seu preparo envolve uma série de etapas meticulosas, resultado de um processo secular e artesanal de preparação. O conhecimento desse processo não é adquirido em cursos ou treinamentos formais, mas repassado de pai para filho, e reflete aspectos próprios da cultura local.



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7546342206>

Avulso do PL 4798/2024 [2 de 3]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/24259.68010-06

A preservação da tradição da manta de carneiro é essencial para o município de Tauá e para o sertão de Inhamuns. Trata-se de uma herança cultural valiosa, a marca de um território, de um modo de produzir, de um povo e de suas tradições, que deve ser protegida e promovida, assegurando que as futuras gerações possam continuar a desfrutar desse prato tradicional e dos benefícios econômicos que ele traz para Tauá.

Diante disso, espero contar com o apoio dos ilustres Senadores e das ilustres Senadoras a esta iniciativa que ora apresento.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO GIRÃO**



rc2024-12558
Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7546342206>

Avulso do PL 4798/2024 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4799, DE 2024

Institui a Semana Nacional de Educação Cidadã.

AUTORIA: Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4799/2024 [1 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

SF/24268.59082-41

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Institui a Semana Nacional de Educação Cidadã.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Educação Cidadã no calendário nacional, a ser realizada anualmente na segunda semana de agosto.

Art. 2º A Semana Nacional de Educação Cidadã integrará o calendário nacional, com o objetivo de fomentar, promover e reconhecer o papel da educação cidadã na formação de uma sociedade consciente e participativa.

Art. 3º Os objetivos da Semana Nacional de Educação Cidadã estão abarcados pelas seguintes diretrizes, sempre obedecendo ao suprapartidarismo e ao desenvolvimento da consciência crítica como princípio pedagógico:

I – Incentivo à educação cidadã e ao exercício da cidadania;

II – Apoio ao letramento político como educação para a democracia;

III – Promoção do conhecimento sobre a educação cidadã e a capacitação dos educadores nos temas correlatos;

IV- Integração e compartilhamento de recursos entre diferentes instituições públicas, privadas e da sociedade civil responsáveis pelo letramento político e pela educação cidadã em todo o território nacional.



Assinado eletronicamente por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4683069567>

Avulso do PL 4799/2024 [2 de 5]



Art. 4º Constituem atividades da Semana Nacional de Educação Cidadã, sem prejuízo de outras que vierem a ser formuladas nos estabelecimentos de ensino:

I – Realização de palestras, oficinas, debates, seminários e outros eventos para fortalecer e disseminar a educação cidadã no Brasil;

II – Apoio a atividades que promovam a educação para a democracia nas instituições de ensino, como visitas a órgãos públicos e instituições do Poder Legislativo e Judiciário que contribuam para a formação cidadã de estudantes e professores;

III – Capacitação de educadores e conscientização da comunidade escolar sobre educação cidadã e exercício da cidadania;

IV – Promoção, produção e distribuição de materiais educativos relativos à educação cidadã nas instituições de ensino;

V – Estímulo a campanhas sobre pesquisa, produção e gestão do conhecimento da educação cidadã e incentivo à participação qualificada em conselhos, conferências e audiências públicas;

VI – Ampla divulgação nos meios de comunicação sobre o papel da educação cidadã na formação dos brasileiros;

VII – Parcerias entre o setor privado e o setor público para promover e estimular a educação cidadã no País;

VIII – Concursos de redação, produção de vídeos e outros formatos de expressão criativa que envolvam temas relacionados à cidadania, democracia e participação política;

IX - Incentivo à compreensão da ética na política; da equidade de gênero, raça e etnia; diversidade e inclusão; dos laços indissociáveis entre Meio Ambiente e humanidade; e dos efeitos desses temas para o sistema político e a sociedade em geral.

X – Fomento à criação de grupos de estudos, clubes de debate e grêmios estudantis nas escolas, para que os alunos possam discutir temas relevantes para a sociedade, estimulando a reflexão crítica e o diálogo.



Assinado eletronicamente por Sen. Jaime Camargo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4683069567>

Avulso do PL 4799/2024 [3 de 5]



Art. 5º A Semana Nacional de Educação Cidadã constará no calendário anual de instituições públicas e privadas, das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, de escolas públicas e privadas e universidades de todo o território nacional, bem como nas Escolas do Legislativo e de Contas, nos órgãos de controle em todos os níveis federativos, nas Escolas do Judiciário e de Governo e na Justiça Eleitoral.

Art. 6º As atividades realizadas na Semana Nacional de Educação Cidadã serão documentadas e constarão de relatório, o qual poderá ser amplamente divulgado, incluindo a disponibilização em portal da internet do órgão de educação da unidade federativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição da Semana Nacional de Educação Cidadã atende a uma reivindicação da sociedade civil, que reconhece a importância da educação cidadã nas escolas como um instrumento fundamental para a construção da cidadania. A formação de uma sociedade democrática e participativa depende, em grande medida, do desenvolvimento de uma consciência cidadã que valorize a participação ativa nos processos políticos e sociais.

A escolha da segunda semana de agosto para a realização da Semana Nacional de Educação Cidadã se justifica pela proximidade com o Dia do Estudante, comemorado em 11 de agosto, uma data que simboliza a importância da educação e do papel dos estudantes na sociedade. Ao incorporar esta semana ao calendário escolar, e também nas atividades de instituições públicas e privadas, busca-se criar um espaço dedicado ao debate, à reflexão e ao aprendizado sobre questões fundamentais para o exercício da cidadania.

A Semana Nacional de Educação Cidadã visa, portanto, incentivar a difusão de conteúdos relacionados à educação cidadã e aos direitos da cidadania, apoiando o letramento político como uma forma de educação para a democracia. Por meio de ações como palestras, oficinas, debates e capacitação de educadores, pretende-se fomentar a produção de conhecimento sobre educação cidadã, proporcionando aos estudantes e à comunidade escolar ferramentas para compreender e atuar de forma consciente no contexto social e político.



Assinado eletronicamente por Sen. Jaime Camargo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4683069567>

Avulso do PL 4799/2024 [4 de 5]



Ao promover a educação para a cidadania, a Semana Nacional de Educação Cidadã também busca criar um ambiente propício para o desenvolvimento do pensamento crítico e do diálogo, elementos essenciais para a convivência democrática. A iniciativa de estabelecer parcerias entre o setor público e privado e de incentivar a participação dos estudantes em atividades práticas de cidadania reflete a necessidade de uma abordagem abrangente, que vá além do espaço da sala de aula.

Cumpre destacar que este Projeto de Lei foi construído em conjunto com a sociedade civil, com destaque para a Rede Nacional de Educação Cidadã, que tem realizado um trabalho notável na formação de lideranças e no fortalecimento da cultura democrática do Brasil.

Portanto, a criação desta Semana se apresenta como uma oportunidade ímpar de fortalecer a educação cidadã, promovendo a formação de cidadãos conscientes, participativos e comprometidos com o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e democrática.

Em face do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para **APROVAÇÃO** da presente matéria.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



Assinado eletronicamente por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4683069567>

Avulso do PL 4799/2024 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4809, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento); a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos); a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações), para endurecer a resposta penal aos crimes cometidos com violência.

AUTORIA: Comissão de Segurança Pública



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Comissão de Segurança Pública

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento); a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos); a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas) e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações), para endurecer a resposta penal aos crimes cometidos com violência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 312 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) passa vigor com a seguinte redação:

“**Art. 312.**

.....

§ 3º Devem ser considerados na aferição da periculosidade do agente, que implica riscos à ordem pública:

I – o *modus operandi*, inclusive quanto ao uso reiterado de violência ou grave ameaça à pessoa;

II – a participação em organização criminosa ou milícia privada;



III – a natureza, quantidade e variedade de drogas, armas ou munições apreendidas;

IV – o fundado receio de conduta criminosa habitual, à vista da existência de outros inquéritos e processos penais em curso, ou mesmo se o agente já houver sido beneficiado pela concessão de liberdade provisória por outro crime, ainda que de natureza diversa, no período de até 2 (dois) anos anteriores à data da nova prisão.

§ 4º É incabível a decretação da prisão preventiva com base em alegações de gravidade abstrata do delito, devendo ser concretamente demonstrada a periculosidade do agente e o risco à ordem pública, à ordem econômica, à regularidade da instrução criminal e à aplicação da lei penal, conforme o caso.

§ 5º Os critérios a que se refere o §3º deste artigo serão obrigatoriamente analisados na audiência de custódia, de modo fundamentado, antes da concessão de liberdade provisória ou da conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva.” (NR)

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 33.**

.....

§ 2º

a) O condenado a pena superior a 6 (seis) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado;

b) O não reincidente condenado a pena superior a 4 (quatro) e inferior a 6 (seis) anos poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semiaberto.

.....

§ 5º O condenado por crime de organização criminosa, tráfico de drogas, associação para o tráfico ou constituição de milícia privada terá progressão de regime do cumprimento da pena, quando cabível, condicionada ao pagamento da pena de multa aplicada na sentença condenatória.” (NR)

“**Art. 59.** O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima e sua habitualidade criminosa, nos termos do art. 312, § 3º, IV, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de



Processo Penal), estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

.....” (NR)

“Art. 61.

.....

III – a existência de elementos probatórios que indiquem conduta criminosa habitual, reiterada ou profissional do agente.” (NR)

“Art. 157.

.....

§ 2º A pena será de reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa:

.....

II – se há concurso de agentes;

III – se a vítima está em serviço de transporte de valores em espécie, cargas, bens ou produtos com valor econômico ou comercial e o agente conhece tal circunstância.

.....

§ 2º-B. Se a violência ou grave ameaça é exercida com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido, a pena será de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e multa.

§ 3º

I – lesão corporal grave, a pena é de reclusão de 10 (dez) a 20 (vinte) anos, e multa;

.....” (NR)

“Art. 158.

.....

§ 1º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se o crime é cometido:

I - por duas ou mais pessoas;

II - com emprego de arma de fogo;

III - para impor a contratação de serviços ou aquisição de mercadorias.

.....” (NR)



“Art. 288-A.

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos, e multa.” (NR)

“Art. 329.

Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, além da pena decorrente da violência.

Resistência qualificada

§ 1º A pena será de reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, se:

I – o ato, em razão da resistência, não se executa;

II – após a prática da violência o agente empreende fuga;

III – o autor impedir ou dificultar o deslocamento de agentes de segurança pública e o cumprimento de suas funções regulares:

a) utilizando-se de barricadas ou quaisquer outros obstáculos, fixos ou móveis;

b) valendo-se de ameaça a terceira pessoa ou fazendo-a de escudo humano.

§ 2º Na hipótese do inciso III do § 1º deste artigo, caso o autor se utilize de explosivo ou coloque fogo nos obstáculos, a pena será de reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, sem prejuízo das penas cominadas no art. 250 deste Código, se for o caso.

§ 3º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência ou ameaça.” (NR)

“Art. 344. Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, testemunha, colaborador ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até a metade se o processo envolver crime contra a dignidade sexual, sem prejuízo das penas correspondentes ao crime mais grave.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) passa a vigorar com as seguintes alterações:



“**Art. 16-A.** Utilizar ou empregar, de qualquer forma, para o cometimento de crime, arma de fogo de origem ilícita ou indeterminada, que possua regime de fogo automático, classificada como arma longa, portátil, de uso restrito, de repetição, semiautomática ou automática, ou arma de uso proibido.

Pena – reclusão de 10 (dez) a 20 (vinte) anos, sem prejuízo da aplicação da pena correspondente ao crime cometido.”

“**Art. 17.**

.....
§ 3º Se as condutas descritas no *caput* e no § 2º deste artigo envolverem arma de fogo na forma descrita no art. 16-A desta Lei, a pena é de reclusão, de 12 (doze) a 22 (vinte e dois) anos, e multa.” (NR)

“**Art. 18.**

.....
§ 1º

§ 2º Se as condutas descritas no *caput* e no § 1º deste artigo envolverem arma de fogo na forma descrita no art. 16-A desta lei, a pena é de reclusão, de 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos.” (NR)

Art. 4º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos) passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

.....
Parágrafo único.

.....
II-A - O crime de utilização ou emprego ilegal de arma de fogo de uso proibido previsto no art. 16-A da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

.....” (NR)

Art. 5º O art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas) passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 40.

.....

III – a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de praças públicas, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais, em transportes públicos ou em associação de moradores;

IV – o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva, salvo se incidir na conduta do art. 16-A da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, caso em que haverá concurso material de crimes;

.....” (NR)

Art. 6º O art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações) passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 75.

.....

IV –

.....

n) aquisição de bens ou serviços que envolvam tecnologia e sejam destinados ao desempenho da atividade precípua de policiamento preventivo ou repressivo, exercido dentro das atribuições constitucionais previstas no art. 144 da Constituição Federal, vedada a aquisição de materiais administrativos ou que não se enquadrem na atividade fim das forças de segurança pública.

.....

§ 8º A dispensa prevista na alínea “n”, do inciso IV, do *caput* deste artigo, deve estar acompanhada de documento, parecer ou nota técnica do setor responsável na hierarquia dos órgãos citados, com atribuição para análise de qualidade ou recomendação de aquisição.” (NR)

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Diante do grave quadro da violência e escalada do crime organizado em todo o Brasil, a Comissão de Segurança Pública do Senado Federal apresenta, nesta oportunidade, projeto de lei para endurecer a resposta penal aos crimes cometidos com violência.

Mais do que simplesmente aumentar penas, busca-se dar eficácia ao Sistema de Justiça e promover a eficiência e efetividade das ações policiais realizadas nas comunidades dominadas pelo tráfico ou por milícias.

Primeiramente, o projeto estabelece novos critérios de natureza processual para melhor balizar a decisão do magistrado que, em audiência de custódia, decidirá entre a concessão de liberdade provisória ou conversão da prisão em preventiva.

A audiência de custódia não pode ser uma “porta-giratória” pela qual um marginal violento e perigoso entra e sai no mesmo dia e, não raras vezes, volta a cometer crimes quase que imediatamente.

Assim, a proposta em tela visa aperfeiçoar esse mecanismo legal, e, se aprovada, reduzirá fortemente a reincidência criminal em todo o país, mantendo mais tempo presas aquelas pessoas que são habituais no cometimento de crimes violentos, levando pânico e sofrimento a toda a população ordeira brasileira.

A proposição também torna mais rígido o cumprimento da pena, ao estabelecer que os condenados à privação de liberdade por seis ou mais anos devem iniciar o cumprimento de pena no regime fechado, quando atualmente isso só ocorre quando a condenação é de oito ou mais anos.

O projeto torna mais severa as penas para os crimes de roubo de cargas e valores, bem como prevê redação que tipifica com penas altas as práticas de extorsão da população trabalhadora por organizações criminosas que impõem a aquisição de serviços e mercadorias, focado nas atividades habitualmente exploradas por milícias privadas.

Não bastasse, tipifica o crime de resistência qualificada, com o intuito de punir condutas como criar barricadas ou obstáculos incendiados levadas a efeito para impedir ou dificultar as ações policiais em comunidades



dominadas pelo tráfico ou por milícias, tais como o cumprimento de diligências, mandados e operações policiais.

No Estatuto do Desarmamento, a proposição criminaliza a conduta de utilizar ou empregar, de qualquer forma, para o cometimento de crime, arma de fogo de origem ilícita ou indeterminada, que possua regime de fogo automático, classificada como arma longa, portátil, de uso restrito, de repetição, semiautomática ou automática, ou arma de uso proibido. A pena prevista é de reclusão de 10 (dez) a 20 (vinte) anos, sem prejuízo da aplicação da pena correspondente ao crime cometido.

Por fim, é fundamental que a legislação confira vantagem competitiva aos profissionais da segurança pública em relação aos criminosos, no que tange ao aparato tecnológico. Processos licitatórios para aquisição de *softwares*, por exemplo, levam meses ou anos até que se concluam e, quando o produto chega às mãos da Polícia, já estão obsoletos, dificultando investigações ou impondo aos policiais o uso de materiais de qualidade inferior aos usados pelo crime organizado.

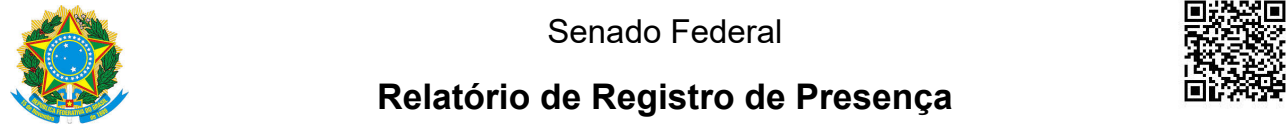
Assim, estabelecemos hipótese de dispensa de licitação na Lei nº 14.133, de 2021 para a rápida providência estatal no cumprimento das atuações fins de competência dos órgãos de segurança.

São essas, em linhas gerais, as mais importantes modificações legislativas que a Comissão de Segurança Pública do Senado promovem, mediante apresentação deste projeto de lei, esperando que os ilustres Parlamentares votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA





36ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
SERGIO MORO	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. STYVENSON VALENTIM	
RENAN CALHEIROS		4. LEILA BARROS	
MARCOS DO VAL		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. RODRIGO CUNHA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
OMAR AZIZ		1. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	4. NELSONHO TRAD	
ROGÉRIO CARVALHO		5. JAQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	2. MAGNO MALTA	
EDUARDO GIRÃO		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. LUIS CARLOS HEINZE	

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM
PLÍNIO VALÉRIO





SENADO FEDERAL
Comissão de Segurança Pública

Ofício nº 140/2024/CSP

Brasília, 10 de dezembro de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Apresentação de proposição de autoria de Comissão

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 245 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminho a Vossa Excelência projeto de lei de autoria da Comissão de Segurança Pública, cuja apresentação foi aprovada na 36ª Reunião, Extraordinária, deste Colegiado, realizada na presente data.

Respeitosamente,

Senador SÉRGIO PETECÃO
Presidente da Comissão



Assinado eletronicamente por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2838222327>

Avulso do PL 4809/2024 [11 de 11]



PROJETO DE LEI Nº 4.809, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento); a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos); a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações), para endurecer a resposta penal aos crimes cometidos com violência.

O projeto ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, “f”, do Regimento Interno.

Prazo: de 12/12/2024 a 18/12/2024.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4810, DE 2024

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para aprimorar o direito processual com medidas inibitórias da litigância frívola e predatória.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para aprimorar o direito processual com medidas inibitórias da litigância frívola e predatória.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 34.**

.....

IX-A - atuar de forma a estimular litígios, incidir em litigância de má-fé ou negligenciar tentativas e oportunidades legítimas de conciliação;

.....

XXXI - angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros, por meio de:

- a) propaganda de sorteios, ofertas, descontos, gratuidades e oferecimento de brindes;
- b) promessas de resultados ou ganhos financeiros;
- c) divulgação de listas de clientes ou causas em que atua;
- d) telefonemas, mensagens, correspondências e quaisquer formas de comunicação não solicitadas, endereçadas a potenciais clientes com os quais não teve contato prévio; e
- e) prospecção de causas e clientes por meio de aquisição ou manuseio de listas de potenciais litigantes, tais como beneficiários de políticas ou serviços públicos, consumidores, servidores públicos, trabalhadores e empregados.” (NR)

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF

Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>

Avulso do PL 4810/2024 [2 de 48]



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

“**Art. 37.**

I - infrações definidas nos incisos XVII a XXV, XXX e XXXI do caput do art. 34 desta Lei;” (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 6º** Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si, com candura e boa-fé, para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.” (NR)

“**Art. 17.**

§ 1º O interesse processual não é presumido, dependendo a admissão de toda ação da comprovação, por parte do autor, de tentativa de solução extrajudicial do conflito.

§ 2º Na hipótese de ações contra a Fazenda Pública, o interesse processual se comprova mediante indeferimento de requerimento administrativo ou demora injustificada na sua tramitação.” (NR)

“**Art. 77.**

VIII - cooperar com iniciativas e atos processuais de conciliação;

IX - atuar de forma a desestimular ou a desescalar litígios; e

X - peticionar e juntar documentos de forma legível, compreensível, coerente, concisa e organizada.

§ 1º Em caso de violação aos deveres deste artigo, o juiz advertirá qualquer das pessoas mencionadas no caput de que sua conduta poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça.

§ 2º A reiteração de violação aos deveres deste artigo constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.

.....

§ 6º Aos advogados e aos membros da Advocacia Pública, da Defensoria Pública e do Ministério Público aplica-se o disposto nos §§ 2º a 5º, devendo eventual responsabilidade disciplinar complementar ser apurada pelo respectivo órgão de classe ou corregedoria, ao qual o juiz oficiará.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>

Avulso do PL 4810/2024 [3 de 48]





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

§ 6º-A Na hipótese do § 6º, a inscrição em dívida ativa da multa aplicada pelo juízo é condicionada à conclusão do processo disciplinar, que poderá decidir pela manutenção, minoração ou não-aplicação da multa.

§ 9º A multa de que trata este artigo é personalíssima, sendo nula qualquer disposição contratual ou regulamentar que preveja que a multa aplicada a procurador seja de qualquer forma ressarcida ou compensada pela parte.” (NR)

“Art. 80.

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei, ou fazendo interpretação irrazoável do direito;

II - acerca dos fatos relevantes para a causa:

a) não apresentar provas mínimas acerca do fato controverso alegado, salvo na hipótese do §1º do art. 373;

b) negar fato público notório, ou objetivamente verdadeiro, ou fazer alegações sabidamente falsas;

c) valer-se de documentos comprovadamente falsos, ou que deveria saber serem falsos; e

d) deixar de trazer aos autos voluntariamente documentos, testemunhas e informações não-sigilosos e relevantes para a causa, de que disponha ou tenha conhecimento, ainda que em proveito da parte adversária, ou negligenciar a guarda e preservação destes;

III - usar do processo para intentar objetivo ilegal ou malicioso, tais como buscar vingança ou publicidade, assediar, importunar, intimidar ou infligir custos processuais à parte contrária;

VIII – incidir propositadamente em litispendência.” (NR)

“Art. 84. As despesas abrangem as custas dos atos do processo, a indenização de viagem, a remuneração do assistente técnico, a diária de testemunha e o valor dos honorários contratuais de advogado, salvo a parcela quota litis.” (NR)

“Art. 85.

§ 2º



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>

Avulso do PL 4810/2024 [4 de 48]



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

V - a boa-fé e a candura probatória demonstrada no curso do processo, a cooperação recíproca e a colaboração com iniciativas de conciliação determinadas pelo juízo, ainda que infrutíferas; e

VI - o propósito dos honorários de sucumbência de inibir a proliferação de lides frívolas e temerárias, ou notoriamente fundamentadas em frágeis interpretações do direito ou provas insuficientes dos fatos.” (NR)

“**Art. 98.** A pessoa natural, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, proporcional ou integral, conforme comprovação de renda e patrimônio.

.....

§ 5º A gratuidade poderá ser fundamentadamente concedida em relação a ato ou fase processual específicos, devendo ser reavaliada pelo menos a cada instância.

.....

§ 9º Na hipótese de sucumbência recíproca (art. 86), e tendo o litigante beneficiário da gratuidade obtido vitória que importe no recebimento de quantia em dinheiro, desta serão descontadas as despesas que proporcionalmente lhe couberem da parte da lide em que sucumbiu.” (NR)

“**Art. 99.**

.....

§ 2º O pedido será instruído com comprovantes de rendimento, de patrimônio e de previsão de despesas processuais específicas da causa, os quais evidenciem a insuficiência de recursos de que trata o art. 98, devendo o juiz, antes de indeferir o pedido, oportunizar à parte a comprovação suplementar do preenchimento dos pressupostos do benefício.

§ 3º O indeferimento do benefício não preclui novo pedido de gratuidade, comprovando o requerente alteração do estado de suas finanças ou do valor dos custos com o processo que implique em insuficiência superveniente de recursos.” (NR)

“**Art. 165.**

.....

§ 4º Cada tribunal poderá, no âmbito da respectiva circunscrição, estabelecer alçadas de obrigatoriedade de submissão prévia da lide a instâncias judiciais ou extrajudiciais de conciliação e mediação, por



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>

Avulso do PL 4810/2024 [5 de 48]



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

tema da controvérsia, ramo do direito ou valor da causa, como condição ao despacho da petição inicial, sem prejuízo da análise pelo juízo competente das medidas de tutela provisória pretendidas.” (NR)

“**Art. 319.**
.....

VIII - relato sobre as medidas extrajudiciais de solução da lide já intentadas, ou da inviabilidade destas em razão da urgência.” (NR)

“**Art. 320.** A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, devendo ser redigida de forma legível, compreensível, coerente, concisa e organizada.” (NR)

“**Art. 379.** Preservado o direito de não confessar, nem de fazer nem de consentir com alegação ou declaração contra si própria, incumbe à parte:

.....
IV - guardar, preservar e trazer aos autos voluntariamente todos os documentos, testemunhas e informações não-sigilosos e relevantes para a prova dos fatos relevantes da causa, de que disponha ou tenha conhecimento, ainda que em proveito da parte adversária.” (NR)

“**Art. 380.**
.....

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o juízo pode determinar ao terceiro o dever de guarda e preservação de coisa ou documento em seu poder, relevante para a prova da causa, arcando a parte requerente com as despesas extraordinárias da guarda ou preservação.” (NR)

“**Art. 383-A.** Previamente ao ajuizamento da ação, e independentemente do procedimento de que trata esta seção, a parte interessada pode promover notificação extrajudicial de terceiro para guarda e preservação de coisa ou documento em seu poder, relevante para causa futura.

§ 1º O terceiro terá a obrigação de guarda e preservação do documento ou coisa por 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, respondendo por perdas e danos em caso de perecimento por culpa sua.

§ 2º O notificante deve arcar antecipadamente com as despesas extraordinárias da guarda ou preservação.

§ 3º A obrigação de guarda e preservação não impede a tradição da coisa ou documento a outrem em cumprimento a negócio jurídico, mas se transmite ao novo detentor pelo prazo restante, devendo o



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>

Avulso do PL 4810/2024 [6 de 48]



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

detentor original informar o novo detentor e a parte notificante acerca da obrigação e da tradição.” (NR)

“**Art. 1.007.** No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, os respectivos depósito recursal e preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

§ 1º São dispensados das despesas de que trata este artigo os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados, pelos Municípios, e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal.

§ 2º A insuficiência no valor das despesas de que trata este artigo implicará deserção se o recorrente, intimado na pessoa de seu advogado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento das despesas de que trata este artigo será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção.

§ 5º É vedada a complementação se houver insuficiência parcial das despesas de que trata este artigo no recolhimento realizado na forma do § 4º.

§ 8º Transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância de depósito, em favor da parte vencedora.

§ 9º O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações legislativas propostas nas Leis nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) e nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), aprimoram o direito processual com medidas inibitórias da **litigância frívola e predatória**. Desincentivar **litígios predatórios e frívolos**, dois grandes fatores de insegurança jurídica, contribui para corrigir um dos fatores estruturais que



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>

Avulso do PL 4810/2024 [7 de 48]



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

afetam negativamente o ambiente de negócios e o desenvolvimento econômico, contribuindo para o aumento do chamado “Custo Brasil”.

A **litigância predatória**, enquanto comportamento processual abusivo no qual ações são utilizadas como ferramenta de coação, retaliação, intimidação, ou enriquecimento indevido, distorce o propósito do processo judicial como um meio de resolução de conflitos com base na justiça e na legalidade. A **litigância frívola** caracterizada por ações desprovidas de fundamento jurídico ou factual minimamente plausível, nociva por sobrecarregar os recursos do Poder Judiciário e das partes vítimas deste comportamento, aumenta em razão da assimetria de riscos para as partes que de forma temerária abusam do direito processual.

Ambos os fenômenos constituem, assim, abuso do direito de acesso à justiça, e sobrecarregam o Poder Judiciário, ao elevar o número de processos tramitando nos tribunais, contribuindo para a morosidade e dificultando a prestação de uma justiça célere. Causam danos econômicos e sociais, ao compelir os réus a arcar com custos processuais e honorários advocatícios, além de enfrentar desgaste emocional e profissional. No fim, acarretam a deslegitimação do Poder Judiciário, comprometendo a credibilidade do sistema processual, e erodindo a confiança dos cidadãos de boa-fé que necessitam do aparato judicial para resolver conflitos legítimos.

O presente projeto de lei enfrenta ambos os problemas, ao aprimorar o direito processual nele inserindo medidas inibitórias das diversas manifestações do fenômeno da litigância predatória e frívola, tais como:

- Multiplicidade de Ações sem Fundamento Legal ou Fático: o demandante incide propositadamente em litispendência, ingressando com diversas ações semelhantes ou idênticas, em diferentes juízos, sem que haja qualquer base jurídica ou factual robusta, visando causar transtorno ao réu ou obter decisões favoráveis por erros ou inconsistências.
- Objetivo de Intimidação ou Retaliação: A ação judicial é usada como meio de constranger o réu, forçando-o a gastar recursos financeiros, tempo e energia em sua defesa, mesmo quando não há um litígio genuíno a ser resolvido.
- Má-Fé Processual: O litigante age de forma desleal, violando os princípios da boa-fé e da lealdade processual, por exemplo,



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>

Avulso do PL 4810/2024 [8 de 48]





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/24128.86854-83

ocultando informações relevantes, manipulando fatos ou criando incidentes processuais desnecessários.

- Busca de Ganhos Indevidos: Em alguns casos, o litigante predatório visa obter vantagens econômicas com base em decisões judiciais equivocadas, fruto de argumentos falaciosos ou da omissão do réu em contestar adequadamente as alegações feitas.
- Ausência de Fundamentação Jurídica: Ações ou recursos são apresentados sem qualquer base legal ou factual minimamente razoável, revelando descuido com a análise preliminar do caso.
- Irracionalidade ou Exagero: Envolve pedidos absurdos, desproporcionais ou manifestamente descabidos, que não guardam relação com o objeto do litígio.

O ordenamento jurídico brasileiro já prevê instrumentos para coibir tanto a litigância predatória quanto a frívola, mas esses instrumentos carecem de aprimoramentos. As medidas propostas neste Projeto de Lei derivam da constatação de que a ausência de riscos efetivos ou de repercussões negativas para as partes que promovem ações judiciais sem fundamento jurídico ou fático adequado é um dos principais fatores que encorajam a prática da litigância predatória e frívola. Quando o sistema jurídico não impõe sanções suficientemente dissuasivas para práticas abusivas ou irresponsáveis, cria-se um ambiente propício para que indivíduos e empresas utilizem o Poder Judiciário como ferramenta para alcançar objetivos indevidos ou simplesmente para testar hipóteses sem a devida fundamentação.

Custos e riscos assimétricos são sempre um incentivo ao abuso. Ou seja, quando a parte que litiga sem fundamento enfrenta poucos ou nenhum custo ou risco, a litigância se torna uma estratégia atrativa. Por outro lado, a parte demandada é obrigada a arcar com altos custos financeiros, emocionais e reputacionais para se defender. Pretendemos corrigir esta assimetria por meio da calibração mais proporcional de penalidades processuais.

Embora o Código de Processo Civil já preveja sanções para a litigância de má-fé e para atos atentatórios à dignidade da justiça, essas penalidades muitas vezes são ineficazes ou aplicadas de forma tímida. O baixo valor das multas e a dificuldade em comprovar má-fé em algumas situações podem tornar as sanções



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>

Avulso do PL 4810/2024 [9 de 48]





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

insuficientes para desestimular práticas abusivas. Nesse sentido, este Projeto de Lei propõe:

- Uma aplicação mais rigorosa das sanções processuais existentes, ao descrever de forma mais minuciosa e aumentar o número de hipóteses de litigância de má-fé e de atos atentatórios.
- Definir parâmetros mais claros e objetivos para caracterizar práticas abusivas, reduzindo a subjetividade e facilitando a imposição de sanções.
- Atribuir o risco os custos do processo à parte que litiga sem fundamento, incluindo honorários advocatícios contratuais e despesas processuais, como forma de dissuadir práticas irresponsáveis.
- Fomentar mecanismos de resolução alternativa de conflitos, incentivando a mediação, a conciliação e a arbitragem.
- Reforçar a necessidade de cooperação entre os sujeitos processuais, privilegiando a boa-fé e a transparência. A candura processual evita comportamentos que obstruam a Justiça e assegura a busca por uma decisão justa em tempo razoável.
- Acabar com a gratuidade processual para pessoas jurídicas, e com a presunção de hipossuficiência para pessoas físicas, devendo a gratuidade precisar ser provada caso a caso.
- Aprimorar as regras de responsabilização ética e econômica de advogados que patrocinem ações manifestamente frívolas ou predatórias. Como disse o grande Heráclito Fontoura Sobral Pinto, num trecho da carta endereçada ao amigo Augusto Frederico Schmidt:

“O primeiro e mais fundamental dever do advogado é ser o juiz inicial da causa que lhe levam para patrocinar. Incumbe-lhe, antes de tudo, examinar minuciosamente a hipótese para ver se ela é realmente defensável em face dos preceitos da justiça. Só depois de que eu me convenço de que a justiça está com a parte que me procura é que me ponho à sua disposição”.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>

Avulso do PL 4810/2024 [10 de 48]





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/24128.86854-83

O Poder Legislativo deve ser protagonista de medidas que diminuam a imprevisibilidade, instabilidade e incerteza quanto à aplicação e interpretação das normas jurídicas, o que impacta diretamente decisões empresariais, investimentos e a eficiência do setor produtivo, acarretando dificuldades estruturais que encarecem a atividade econômica no país. São estas as razões pelas quais solicitamos o apoio dos pares.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>

Avulso do PL 4810/2024 [11 de 48]





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PROPOSTA	TEXTO ORIGINAL
Trecho alterado de dispositivo mantido em destaque	
Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), passa a vigorar com as seguintes alterações:	
Art. 34	Art. 34. Constitui infração disciplinar:
IX-A - atuar de forma a estimular litígios, incidir em litigância de má-fé ou negligenciar tentativas e oportunidades legítimas de conciliação; XXXI- angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros, por meio de: a) propaganda de sorteios, ofertas, descontos, gratuidades e oferecimento de brindes; b) promessas de resultados ou ganhos financeiros; c) divulgação de listas de clientes ou causas em que atua; d) telefonemas, mensagens, correspondências e quaisquer formas de comunicação não solicitadas, endereçadas a potenciais clientes com os quais não teve contato prévio; e e) prospecção de causas e clientes por meio de aquisição ou manuseio de listas de potenciais litigantes, tais como beneficiários de políticas ou serviços públicos, consumidores, servidores públicos, trabalhadores e empregados.” (NR)	Dispositivo Novo
Art. 37	Art. 37. A suspensão é aplicável nos casos de:
I - infrações definidas nos incisos XVII a XXV, XXX e XXXI do caput do art. 34 desta Lei;” (NR)	I - infrações definidas nos incisos XVII a XXV e XXX do caput do art. 34 desta Lei;
Art. 2º A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:	
Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si, com candura e boa-fé, para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.” (NR)	Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PROPOSTA	TEXTO ORIGINAL
Trecho alterado de dispositivo mantido em destaque	
Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), passa a vigorar com as seguintes alterações:	
Art. 34	Art. 34. Constitui infração disciplinar:
IX-A - atuar de forma a estimular litígios, incidir em litigância de má-fé ou negligenciar tentativas e oportunidades legítimas de conciliação; XXXI- angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros, por meio de: a) propaganda de sorteios, ofertas, descontos, gratuidades e oferecimento de brindes; b) promessas de resultados ou ganhos financeiros; c) divulgação de listas de clientes ou causas em que atua; d) telefonemas, mensagens, correspondências e quaisquer formas de comunicação não solicitadas, endereçadas a potenciais clientes com os quais não teve contato prévio; e e) prospecção de causas e clientes por meio de aquisição ou manuseio de listas de potenciais litigantes, tais como beneficiários de políticas ou serviços públicos, consumidores, servidores públicos, trabalhadores e empregados.” (NR)	Dispositivo Novo
Art. 37	Art. 37. A suspensão é aplicável nos casos de:
I - infrações definidas nos incisos XVII a XXV, XXX e XXXI do caput do art. 34 desta Lei;” (NR)	I - infrações definidas nos incisos XVII a XXV e XXX do caput do art. 34 desta Lei;
Art. 2º A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:	
Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si, com candura e boa-fé, para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.” (NR)	Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

“Art. 17.	Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.
§ 1º O interesse processual não é presumido, dependendo a admissão de toda ação da comprovação, por parte do autor, de tentativa de solução extrajudicial do conflito. § 2º Na hipótese de ações contra a Fazenda Pública, o interesse processual se comprova mediante indeferimento de requerimento administrativo ou demora injustificada na sua tramitação.” (NR)	Dispositivo Novo
Art. 77	Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:
VIII - cooperar com iniciativas e atos processuais de conciliação; IX - atuar de forma a desestimular ou a desescalar litígios; e X - peticionar e juntar documentos de forma legível, compreensível, coerente, concisa e organizada.	Dispositivo Novo
§ 1º Em caso de violação aos deveres deste artigo, o juiz advertirá qualquer das pessoas mencionadas no caput de que sua conduta poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça.	§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV e VI , o juiz advertirá qualquer das pessoas mencionadas no caput de que sua conduta poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça.
§ 2º A reiteração de violação aos deveres deste artigo constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.	§ 2º A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.
§ 6º Aos advogados e aos membros da Advocacia Pública, da Defensoria Pública e do Ministério Público aplica-se o disposto nos §§ 2º a 5º, devendo eventual responsabilidade disciplinar complementar ser apurada pelo respectivo órgão de classe ou corregedoria, ao qual o juiz oficiará.	§ 6º Aos advogados públicos ou privados e aos membros da Defensoria Pública e do Ministério Público não se aplica o disposto nos §§ 2º a 5º, devendo eventual responsabilidade disciplinar ser apurada pelo respectivo órgão de classe ou corregedoria, ao qual o juiz oficiará.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PROPOSTA	TEXTO ORIGINAL
Trecho alterado de dispositivo mantido em destaque	
Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), passa a vigorar com as seguintes alterações:	
Art. 34	Art. 34. Constitui infração disciplinar:
IX-A - atuar de forma a estimular litígios, incidir em litigância de má-fé ou negligenciar tentativas e oportunidades legítimas de conciliação; XXXI- angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros, por meio de: a) propaganda de sorteios, ofertas, descontos, gratuidades e oferecimento de brindes; b) promessas de resultados ou ganhos financeiros; c) divulgação de listas de clientes ou causas em que atua; d) telefonemas, mensagens, correspondências e quaisquer formas de comunicação não solicitadas, endereçadas a potenciais clientes com os quais não teve contato prévio; e e) prospecção de causas e clientes por meio de aquisição ou manuseio de listas de potenciais litigantes, tais como beneficiários de políticas ou serviços públicos, consumidores, servidores públicos, trabalhadores e empregados.” (NR)	Dispositivo Novo
Art. 37	Art. 37. A suspensão é aplicável nos casos de:
I - infrações definidas nos incisos XVII a XXV, XXX e XXXI do caput do art. 34 desta Lei;” (NR)	I - infrações definidas nos incisos XVII a XXV e XXX do caput do art. 34 desta Lei;
Art. 2º A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:	
Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si, com candura e boa-fé, para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.” (NR)	Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

“Art. 17.	Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.
§ 1º O interesse processual não é presumido, dependendo a admissão de toda ação da comprovação, por parte do autor, de tentativa de solução extrajudicial do conflito. § 2º Na hipótese de ações contra a Fazenda Pública, o interesse processual se comprova mediante indeferimento de requerimento administrativo ou demora injustificada na sua tramitação.” (NR)	Dispositivo Novo
Art. 77	Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:
VIII - cooperar com iniciativas e atos processuais de conciliação; IX - atuar de forma a desestimular ou a desescalar litígios; e X - peticionar e juntar documentos de forma legível, compreensível, coerente, concisa e organizada.	Dispositivo Novo
§ 1º Em caso de violação aos deveres deste artigo, o juiz advertirá qualquer das pessoas mencionadas no caput de que sua conduta poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça.	§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV e VI , o juiz advertirá qualquer das pessoas mencionadas no caput de que sua conduta poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça.
§ 2º A reiteração de violação aos deveres deste artigo constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.	§ 2º A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.
§ 6º Aos advogados e aos membros da Advocacia Pública, da Defensoria Pública e do Ministério Público aplica-se o disposto nos §§ 2º a 5º, devendo eventual responsabilidade disciplinar complementar ser apurada pelo respectivo órgão de classe ou corregedoria, ao qual o juiz oficiará.	§ 6º Aos advogados públicos ou privados e aos membros da Defensoria Pública e do Ministério Público não se aplica o disposto nos §§ 2º a 5º, devendo eventual responsabilidade disciplinar ser apurada pelo respectivo órgão de classe ou corregedoria, ao qual o juiz oficiará.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

§ 6º-A Na hipótese do § 6º, a inscrição em dívida ativa da multa aplicada pelo juízo é condicionada à conclusão do processo disciplinar, que poderá decidir pela sua manutenção, minoração ou não-aplicação.	Dispositivo Novo
§ 9º A É nula qualquer disposição contratual que preveja que a multa aplicada a procurador seja de qualquer forma ressarcida ou compensada pela parte.	Dispositivo Novo
Art. 80.	Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:
I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expreso de lei, ou fazendo interpretação irrazoável do direito;	I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expreso de lei ou fato incontroverso;
II - acerca dos fatos relevantes para a causa: a) não apresentar provas mínimas acerca do fato controverso alegado, salvo na hipótese do §1º do art. 373; b) negar fato público notório, ou objetivamente verdadeiro, ou fazer alegações sabidamente falsas; c) valer-se de documentos comprovadamente falsos, ou que deveria saber serem falsos; e d) deixar de trazer aos autos voluntariamente documentos, testemunhas e informações não-sigilosos e relevantes para a causa, de que disponha ou tenha conhecimento, ainda que em proveito da parte adversária, ou negligenciar guarda e preservação destes;	II - alterar a verdade dos fatos;
III - usar do processo para intentar objetivo ilegal ou malicioso, tais como buscar vingança ou publicidade, assediar, importunar, intimidar ou infligir custos processuais à parte contrária;	III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
Art. 84. As despesas abrangem as custas dos atos do processo, a indenização de viagem, a remuneração do assistente técnico, a diária de testemunha e o valor dos honorários contratuais de advogado, salvo a parcela quota litis.	Art. 84. As despesas abrangem as custas dos atos do processo, a indenização de viagem, a remuneração do assistente técnico e a diária de testemunha.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/24128.86854-83

PROPOSTA	TEXTO ORIGINAL
Trecho alterado de dispositivo mantido em destaque	
Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), passa a vigorar com as seguintes alterações:	
Art. 34	Art. 34. Constitui infração disciplinar:
IX-A - atuar de forma a estimular litígios, incidir em litigância de má-fé ou negligenciar tentativas e oportunidades legítimas de conciliação; XXXI- angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros, por meio de: a) propaganda de sorteios, ofertas, descontos, gratuidades e oferecimento de brindes; b) promessas de resultados ou ganhos financeiros; c) divulgação de listas de clientes ou causas em que atua; d) telefonemas, mensagens, correspondências e quaisquer formas de comunicação não solicitadas, endereçadas a potenciais clientes com os quais não teve contato prévio; e e) prospecção de causas e clientes por meio de aquisição ou manuseio de listas de potenciais litigantes, tais como beneficiários de políticas ou serviços públicos, consumidores, servidores públicos, trabalhadores e empregados.” (NR)	Dispositivo Novo
Art. 37	Art. 37. A suspensão é aplicável nos casos de:
I - infrações definidas nos incisos XVII a XXV, XXX e XXXI do caput do art. 34 desta Lei;” (NR)	I - infrações definidas nos incisos XVII a XXV e XXX do caput do art. 34 desta Lei;
Art. 2º A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:	
Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si, com candura e boa-fé, para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.” (NR)	Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

“Art. 17.	Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.
§ 1º O interesse processual não é presumido, dependendo a admissão de toda ação da comprovação, por parte do autor, de tentativa de solução extrajudicial do conflito. § 2º Na hipótese de ações contra a Fazenda Pública, o interesse processual se comprova mediante indeferimento de requerimento administrativo ou demora injustificada na sua tramitação.” (NR)	Dispositivo Novo
Art. 77	Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:
VIII - cooperar com iniciativas e atos processuais de conciliação; IX - atuar de forma a desestimular ou a desescalar litígios; e X - peticionar e juntar documentos de forma legível, compreensível, coerente, concisa e organizada.	Dispositivo Novo
§ 1º Em caso de violação aos deveres deste artigo, o juiz advertirá qualquer das pessoas mencionadas no caput de que sua conduta poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça.	§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV e VI , o juiz advertirá qualquer das pessoas mencionadas no caput de que sua conduta poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça.
§ 2º A reiteração de violação aos deveres deste artigo constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.	§ 2º A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.
§ 6º Aos advogados e aos membros da Advocacia Pública, da Defensoria Pública e do Ministério Público aplica-se o disposto nos §§ 2º a 5º, devendo eventual responsabilidade disciplinar complementar ser apurada pelo respectivo órgão de classe ou corregedoria, ao qual o juiz oficiará.	§ 6º Aos advogados públicos ou privados e aos membros da Defensoria Pública e do Ministério Público não se aplica o disposto nos §§ 2º a 5º, devendo eventual responsabilidade disciplinar ser apurada pelo respectivo órgão de classe ou corregedoria, ao qual o juiz oficiará.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

§ 6º-A Na hipótese do § 6º, a inscrição em dívida ativa da multa aplicada pelo juízo é condicionada à conclusão do processo disciplinar, que poderá decidir pela sua manutenção, minoração ou não-aplicação.	Dispositivo Novo
§ 9º A É nula qualquer disposição contratual que preveja que a multa aplicada a procurador seja de qualquer forma ressarcida ou compensada pela parte.	Dispositivo Novo
Art. 80.	Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:
I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei, ou fazendo interpretação irrazoável do direito;	I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
II - acerca dos fatos relevantes para a causa: a) não apresentar provas mínimas acerca do fato controverso alegado, salvo na hipótese do §1º do art. 373; b) negar fato público notório, ou objetivamente verdadeiro, ou fazer alegações sabidamente falsas; c) valer-se de documentos comprovadamente falsos, ou que deveria saber serem falsos; e d) deixar de trazer aos autos voluntariamente documentos, testemunhas e informações não-sigilosos e relevantes para a causa, de que disponha ou tenha conhecimento, ainda que em proveito da parte adversária, ou negligenciar guarda e preservação destes;	II - alterar a verdade dos fatos;
III - usar do processo para intentar objetivo ilegal ou malicioso, tais como buscar vingança ou publicidade, assediar, importunar, intimidar ou infligir custos processuais à parte contrária;	III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
Art. 84. As despesas abrangem as custas dos atos do processo, a indenização de viagem, a remuneração do assistente técnico, a diária de testemunha e o valor dos honorários contratuais de advogado, salvo a parcela quota litis.	Art. 84. As despesas abrangem as custas dos atos do processo, a indenização de viagem, a remuneração do assistente técnico e a diária de testemunha.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Art. 85 § 2º	Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. § 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos: I - o grau de zelo do profissional; II - o lugar de prestação do serviço; III - a natureza e a importância da causa; IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.
V - a boa-fé e a candura probatória demonstrada no curso do processo, a cooperação recíproca e a colaboração com iniciativas de conciliação determinadas pelo juízo, ainda que infrutíferas; e VI - o propósito dos honorários de sucumbência de inibir a proliferação de lides frívolas e temerárias, ou notoriamente fundamentadas em frágeis interpretações do direito ou provas insuficientes dos fatos.” (NR)	Dispositivo Novo
“Art. 98. A pessoa natural, brasileira ou estrangeira residente no Brasil, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, proporcional ou integral, conforme comprovação de renda e patrimônio.	Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.
§ 5º A gratuidade poderá ser fundamentadamente concedida em relação a ato ou fase processual específicos, devendo ser reavaliada pelo menos a cada instância.	§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PROPOSTA	TEXTO ORIGINAL
Trecho alterado de dispositivo mantido em destaque	
Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), passa a vigorar com as seguintes alterações:	
Art. 34	Art. 34. Constitui infração disciplinar:
IX-A - atuar de forma a estimular litígios, incidir em litigância de má-fé ou negligenciar tentativas e oportunidades legítimas de conciliação; XXXI- angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros, por meio de: a) propaganda de sorteios, ofertas, descontos, gratuidades e oferecimento de brindes; b) promessas de resultados ou ganhos financeiros; c) divulgação de listas de clientes ou causas em que atua; d) telefonemas, mensagens, correspondências e quaisquer formas de comunicação não solicitadas, endereçadas a potenciais clientes com os quais não teve contato prévio; e e) prospecção de causas e clientes por meio de aquisição ou manuseio de listas de potenciais litigantes, tais como beneficiários de políticas ou serviços públicos, consumidores, servidores públicos, trabalhadores e empregados.” (NR)	Dispositivo Novo
Art. 37	Art. 37. A suspensão é aplicável nos casos de:
I - infrações definidas nos incisos XVII a XXV, XXX e XXXI do caput do art. 34 desta Lei;” (NR)	I - infrações definidas nos incisos XVII a XXV e XXX do caput do art. 34 desta Lei;
Art. 2º A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:	
Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si, com candura e boa-fé, para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.” (NR)	Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

“Art. 17.	Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.
§ 1º O interesse processual não é presumido, dependendo a admissão de toda ação da comprovação, por parte do autor, de tentativa de solução extrajudicial do conflito. § 2º Na hipótese de ações contra a Fazenda Pública, o interesse processual se comprova mediante indeferimento de requerimento administrativo ou demora injustificada na sua tramitação.” (NR)	Dispositivo Novo
Art. 77	Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:
VIII - cooperar com iniciativas e atos processuais de conciliação; IX - atuar de forma a desestimular ou a desescalar litígios; e X - peticionar e juntar documentos de forma legível, compreensível, coerente, concisa e organizada.	Dispositivo Novo
§ 1º Em caso de violação aos deveres deste artigo, o juiz advertirá qualquer das pessoas mencionadas no caput de que sua conduta poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça.	§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV e VI , o juiz advertirá qualquer das pessoas mencionadas no caput de que sua conduta poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça.
§ 2º A reiteração de violação aos deveres deste artigo constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.	§ 2º A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.
§ 6º Aos advogados e aos membros da Advocacia Pública, da Defensoria Pública e do Ministério Público aplica-se o disposto nos §§ 2º a 5º, devendo eventual responsabilidade disciplinar complementar ser apurada pelo respectivo órgão de classe ou corregedoria, ao qual o juiz oficiará.	§ 6º Aos advogados públicos ou privados e aos membros da Defensoria Pública e do Ministério Público não se aplica o disposto nos §§ 2º a 5º, devendo eventual responsabilidade disciplinar ser apurada pelo respectivo órgão de classe ou corregedoria, ao qual o juiz oficiará.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

§ 6º-A Na hipótese do § 6º, a inscrição em dívida ativa da multa aplicada pelo juízo é condicionada à conclusão do processo disciplinar, que poderá decidir pela sua manutenção, minoração ou não-aplicação.	Dispositivo Novo
§ 9º A É nula qualquer disposição contratual que preveja que a multa aplicada a procurador seja de qualquer forma ressarcida ou compensada pela parte.	Dispositivo Novo
Art. 80.	Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:
I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei, ou fazendo interpretação irrazoável do direito;	I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
II - acerca dos fatos relevantes para a causa: a) não apresentar provas mínimas acerca do fato controverso alegado, salvo na hipótese do §1º do art. 373; b) negar fato público notório, ou objetivamente verdadeiro, ou fazer alegações sabidamente falsas; c) valer-se de documentos comprovadamente falsos, ou que deveria saber serem falsos; e d) deixar de trazer aos autos voluntariamente documentos, testemunhas e informações não-sigilosos e relevantes para a causa, de que disponha ou tenha conhecimento, ainda que em proveito da parte adversária, ou negligenciar guarda e preservação destes;	II - alterar a verdade dos fatos;
III - usar do processo para intentar objetivo ilegal ou malicioso, tais como buscar vingança ou publicidade, assediar, importunar, intimidar ou infligir custos processuais à parte contrária;	III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
Art. 84. As despesas abrangem as custas dos atos do processo, a indenização de viagem, a remuneração do assistente técnico, a diária de testemunha e o valor dos honorários contratuais de advogado, salvo a parcela quota litis.	Art. 84. As despesas abrangem as custas dos atos do processo, a indenização de viagem, a remuneração do assistente técnico e a diária de testemunha.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Art. 85 § 2º	Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. § 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos: I - o grau de zelo do profissional; II - o lugar de prestação do serviço; III - a natureza e a importância da causa; IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.
V - a boa-fé e a candura probatória demonstrada no curso do processo, a cooperação recíproca e a colaboração com iniciativas de conciliação determinadas pelo juízo, ainda que infrutíferas; e VI - o propósito dos honorários de sucumbência de inibir a proliferação de lides frívolas e temerárias, ou notoriamente fundamentadas em frágeis interpretações do direito ou provas insuficientes dos fatos.” (NR)	Dispositivo Novo
“Art. 98. A pessoa natural, brasileira ou estrangeira residente no Brasil, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, proporcional ou integral, conforme comprovação de renda e patrimônio.	Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.
§ 5º A gratuidade poderá ser fundamentadamente concedida em relação a ato ou fase processual específicos, devendo ser reavaliada pelo menos a cada instância.	§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

§ 9º Na hipótese de sucumbência recíproca (art. 86), e tendo o litigante beneficiário da gratuidade obtido vitória que importe no recebimento de quantia em dinheiro, desta serão descontadas as despesas que proporcionalmente lhe couberem da parte da lide em que sucumbiu” (NR).	Dispositivo Novo
Art. 99	Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.
§ 2º O pedido será instruído com comprovantes de rendimento, de patrimônio e de previsão de despesas processuais específicas da causa, os quais evidenciem a insuficiência de recursos de que trata o art. 98, devendo o juiz, antes de indeferir o pedido, oportunizar à parte a comprovação suplementar do preenchimento dos pressupostos do benefício.	§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.
§ 3º O indeferimento do benefício não preclui novo pedido de gratuidade, comprovando o requerente alteração do estado de suas finanças ou do valor dos custos com o processo que implique em insuficiência superveniente de recursos.	§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.
Art. 165	Art. 165. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.
§ 4º Cada tribunal poderá, no âmbito da respectiva circunscrição, estabelecer alçadas de obrigatoriedade de submissão prévia da lide a instâncias judiciais ou extrajudiciais de conciliação e mediação, por tema da controvérsia, ramo do direito ou valor da causa, como condição ao despacho da petição inicial, sem prejuízo da análise pelo juízo competente das medidas de tutela provisória pretendidas.”	Dispositivo Novo
Art. 319	Art. 319. A petição inicial indicará:



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PROPOSTA	TEXTO ORIGINAL
Trecho alterado de dispositivo mantido em destaque	
Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), passa a vigorar com as seguintes alterações:	
Art. 34	Art. 34. Constitui infração disciplinar:
IX-A - atuar de forma a estimular litígios, incidir em litigância de má-fé ou negligenciar tentativas e oportunidades legítimas de conciliação; XXXI- angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros, por meio de: a) propaganda de sorteios, ofertas, descontos, gratuidades e oferecimento de brindes; b) promessas de resultados ou ganhos financeiros; c) divulgação de listas de clientes ou causas em que atua; d) telefonemas, mensagens, correspondências e quaisquer formas de comunicação não solicitadas, endereçadas a potenciais clientes com os quais não teve contato prévio; e e) prospecção de causas e clientes por meio de aquisição ou manuseio de listas de potenciais litigantes, tais como beneficiários de políticas ou serviços públicos, consumidores, servidores públicos, trabalhadores e empregados.” (NR)	Dispositivo Novo
Art. 37	Art. 37. A suspensão é aplicável nos casos de:
I - infrações definidas nos incisos XVII a XXV, XXX e XXXI do caput do art. 34 desta Lei;” (NR)	I - infrações definidas nos incisos XVII a XXV e XXX do caput do art. 34 desta Lei;
Art. 2º A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:	
Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si, com candura e boa-fé, para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.” (NR)	Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

“Art. 17.	Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.
§ 1º O interesse processual não é presumido, dependendo a admissão de toda ação da comprovação, por parte do autor, de tentativa de solução extrajudicial do conflito. § 2º Na hipótese de ações contra a Fazenda Pública, o interesse processual se comprova mediante indeferimento de requerimento administrativo ou demora injustificada na sua tramitação.” (NR)	Dispositivo Novo
Art. 77	Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:
VIII - cooperar com iniciativas e atos processuais de conciliação; IX - atuar de forma a desestimular ou a desescalar litígios; e X - peticionar e juntar documentos de forma legível, compreensível, coerente, concisa e organizada.	Dispositivo Novo
§ 1º Em caso de violação aos deveres deste artigo, o juiz advertirá qualquer das pessoas mencionadas no caput de que sua conduta poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça.	§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV e VI , o juiz advertirá qualquer das pessoas mencionadas no caput de que sua conduta poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça.
§ 2º A reiteração de violação aos deveres deste artigo constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.	§ 2º A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.
§ 6º Aos advogados e aos membros da Advocacia Pública, da Defensoria Pública e do Ministério Público aplica-se o disposto nos §§ 2º a 5º, devendo eventual responsabilidade disciplinar complementar ser apurada pelo respectivo órgão de classe ou corregedoria, ao qual o juiz oficiará.	§ 6º Aos advogados públicos ou privados e aos membros da Defensoria Pública e do Ministério Público não se aplica o disposto nos §§ 2º a 5º, devendo eventual responsabilidade disciplinar ser apurada pelo respectivo órgão de classe ou corregedoria, ao qual o juiz oficiará.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

§ 6º-A Na hipótese do § 6º, a inscrição em dívida ativa da multa aplicada pelo juízo é condicionada à conclusão do processo disciplinar, que poderá decidir pela sua manutenção, minoração ou não-aplicação.	Dispositivo Novo
§ 9º A É nula qualquer disposição contratual que preveja que a multa aplicada a procurador seja de qualquer forma ressarcida ou compensada pela parte.	Dispositivo Novo
Art. 80.	Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:
I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expreso de lei, ou fazendo interpretação irrazoável do direito;	I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expreso de lei ou fato incontroverso;
II - acerca dos fatos relevantes para a causa: a) não apresentar provas mínimas acerca do fato controverso alegado, salvo na hipótese do §1º do art. 373; b) negar fato público notório, ou objetivamente verdadeiro, ou fazer alegações sabidamente falsas; c) valer-se de documentos comprovadamente falsos, ou que deveria saber serem falsos; e d) deixar de trazer aos autos voluntariamente documentos, testemunhas e informações não-sigilosos e relevantes para a causa, de que disponha ou tenha conhecimento, ainda que em proveito da parte adversária, ou negligenciar guarda e preservação destes;	II - alterar a verdade dos fatos;
III - usar do processo para intentar objetivo ilegal ou malicioso, tais como buscar vingança ou publicidade, assediar, importunar, intimidar ou infligir custos processuais à parte contrária;	III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
Art. 84. As despesas abrangem as custas dos atos do processo, a indenização de viagem, a remuneração do assistente técnico, a diária de testemunha e o valor dos honorários contratuais de advogado, salvo a parcela quota litis.	Art. 84. As despesas abrangem as custas dos atos do processo, a indenização de viagem, a remuneração do assistente técnico e a diária de testemunha.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Art. 85 § 2º	Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. § 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos: I - o grau de zelo do profissional; II - o lugar de prestação do serviço; III - a natureza e a importância da causa; IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.
V - a boa-fé e a candura probatória demonstrada no curso do processo, a cooperação recíproca e a colaboração com iniciativas de conciliação determinadas pelo juízo, ainda que infrutíferas; e VI - o propósito dos honorários de sucumbência de inibir a proliferação de lides frívolas e temerárias, ou notoriamente fundamentadas em frágeis interpretações do direito ou provas insuficientes dos fatos.” (NR)	Dispositivo Novo
“Art. 98. A pessoa natural, brasileira ou estrangeira residente no Brasil, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, proporcional ou integral, conforme comprovação de renda e patrimônio.	Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.
§ 5º A gratuidade poderá ser fundamentadamente concedida em relação a ato ou fase processual específicos, devendo ser reavaliada pelo menos a cada instância.	§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

§ 9º Na hipótese de sucumbência recíproca (art. 86), e tendo o litigante beneficiário da gratuidade obtido vitória que importe no recebimento de quantia em dinheiro, desta serão descontadas as despesas que proporcionalmente lhe couberem da parte da lide em que sucumbiu” (NR).	Dispositivo Novo
Art. 99	Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.
§ 2º O pedido será instruído com comprovantes de rendimento, de patrimônio e de previsão de despesas processuais específicas da causa, os quais evidenciem a insuficiência de recursos de que trata o art. 98, devendo o juiz, antes de indeferir o pedido, oportunizar à parte a comprovação suplementar do preenchimento dos pressupostos do benefício.	§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.
§ 3º O indeferimento do benefício não preclui novo pedido de gratuidade, comprovando o requerente alteração do estado de suas finanças ou do valor dos custos com o processo que implique em insuficiência superveniente de recursos.	§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.
Art. 165	Art. 165. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.
§ 4º Cada tribunal poderá, no âmbito da respectiva circunscrição, estabelecer alçadas de obrigatoriedade de submissão prévia da lide a instâncias judiciais ou extrajudiciais de conciliação e mediação, por tema da controvérsia, ramo do direito ou valor da causa, como condição ao despacho da petição inicial, sem prejuízo da análise pelo juízo competente das medidas de tutela provisória pretendidas.”	Dispositivo Novo
Art. 319	Art. 319. A petição inicial indicará:



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

.....	
VIII – relato sobre as medidas extrajudiciais de solução da lide já intentadas, ou sua inviabilidade em razão da urgência.	Dispositivo Novo
“Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, devendo ser redigida de forma legível, compreensível, coerente, concisa e organizada.” (NR)	Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.
Art. 379. Preservado o direito de não confessar, nem de fazer nem de consentir com alegação ou declaração contra si própria, incumbe à parte: 	Art. 379. Preservado o direito de não produzir prova contra si própria, incumbe à parte: I - comparecer em juízo, respondendo ao que lhe for interrogado; II - colaborar com o juízo na realização de inspeção judicial que for considerada necessária; III - praticar o ato que lhe for determinado.
IV - guardar, preservar e trazer aos autos voluntariamente documentos, testemunhas e informações não-sigilosos e relevantes para a causa, de que disponha ou tenha conhecimento, ainda que em proveito da parte adversária;	Dispositivo Novo
Art. 380.	Art. 380. Incumbe ao terceiro, em relação a qualquer causa: I - informar ao juiz os fatos e as circunstâncias de que tenha conhecimento; II - exhibir coisa ou documento que esteja em seu poder.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o juízo pode determinar ao terceiro o dever de guarda e preservação de coisa ou documento em seu poder, relevante para a prova da causa, arcando a parte requerente com as despesas extraordinárias da guarda ou preservação.	Dispositivo Novo



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PROPOSTA	TEXTO ORIGINAL
Trecho alterado de dispositivo mantido em destaque	
Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), passa a vigorar com as seguintes alterações:	
Art. 34	Art. 34. Constitui infração disciplinar:
IX-A - atuar de forma a estimular litígios, incidir em litigância de má-fé ou negligenciar tentativas e oportunidades legítimas de conciliação; XXXI- angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros, por meio de: a) propaganda de sorteios, ofertas, descontos, gratuidades e oferecimento de brindes; b) promessas de resultados ou ganhos financeiros; c) divulgação de listas de clientes ou causas em que atua; d) telefonemas, mensagens, correspondências e quaisquer formas de comunicação não solicitadas, endereçadas a potenciais clientes com os quais não teve contato prévio; e e) prospecção de causas e clientes por meio de aquisição ou manuseio de listas de potenciais litigantes, tais como beneficiários de políticas ou serviços públicos, consumidores, servidores públicos, trabalhadores e empregados.” (NR)	Dispositivo Novo
Art. 37	Art. 37. A suspensão é aplicável nos casos de:
I - infrações definidas nos incisos XVII a XXV, XXX e XXXI do caput do art. 34 desta Lei;” (NR)	I - infrações definidas nos incisos XVII a XXV e XXX do caput do art. 34 desta Lei;
Art. 2º A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:	
Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si, com candura e boa-fé, para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.” (NR)	Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

“Art. 17.	Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.
§ 1º O interesse processual não é presumido, dependendo a admissão de toda ação da comprovação, por parte do autor, de tentativa de solução extrajudicial do conflito. § 2º Na hipótese de ações contra a Fazenda Pública, o interesse processual se comprova mediante indeferimento de requerimento administrativo ou demora injustificada na sua tramitação.” (NR)	Dispositivo Novo
Art. 77	Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:
VIII - cooperar com iniciativas e atos processuais de conciliação; IX - atuar de forma a desestimular ou a desescalar litígios; e X - peticionar e juntar documentos de forma legível, compreensível, coerente, concisa e organizada.	Dispositivo Novo
§ 1º Em caso de violação aos deveres deste artigo, o juiz advertirá qualquer das pessoas mencionadas no caput de que sua conduta poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça.	§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV e VI , o juiz advertirá qualquer das pessoas mencionadas no caput de que sua conduta poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça.
§ 2º A reiteração de violação aos deveres deste artigo constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.	§ 2º A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.
§ 6º Aos advogados e aos membros da Advocacia Pública, da Defensoria Pública e do Ministério Público aplica-se o disposto nos §§ 2º a 5º, devendo eventual responsabilidade disciplinar complementar ser apurada pelo respectivo órgão de classe ou corregedoria, ao qual o juiz oficiará.	§ 6º Aos advogados públicos ou privados e aos membros da Defensoria Pública e do Ministério Público não se aplica o disposto nos §§ 2º a 5º, devendo eventual responsabilidade disciplinar ser apurada pelo respectivo órgão de classe ou corregedoria, ao qual o juiz oficiará.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

§ 6º-A Na hipótese do § 6º, a inscrição em dívida ativa da multa aplicada pelo juízo é condicionada à conclusão do processo disciplinar, que poderá decidir pela sua manutenção, minoração ou não-aplicação.	Dispositivo Novo
§ 9º A É nula qualquer disposição contratual que preveja que a multa aplicada a procurador seja de qualquer forma ressarcida ou compensada pela parte.	Dispositivo Novo
Art. 80.	Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:
I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei, ou fazendo interpretação irrazoável do direito;	I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
II - acerca dos fatos relevantes para a causa: a) não apresentar provas mínimas acerca do fato controverso alegado, salvo na hipótese do §1º do art. 373; b) negar fato público notório, ou objetivamente verdadeiro, ou fazer alegações sabidamente falsas; c) valer-se de documentos comprovadamente falsos, ou que deveria saber serem falsos; e d) deixar de trazer aos autos voluntariamente documentos, testemunhas e informações não-sigilosos e relevantes para a causa, de que disponha ou tenha conhecimento, ainda que em proveito da parte adversária, ou negligenciar guarda e preservação destes;	II - alterar a verdade dos fatos;
III - usar do processo para intentar objetivo ilegal ou malicioso, tais como buscar vingança ou publicidade, assediar, importunar, intimidar ou infligir custos processuais à parte contrária;	III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
Art. 84. As despesas abrangem as custas dos atos do processo, a indenização de viagem, a remuneração do assistente técnico, a diária de testemunha e o valor dos honorários contratuais de advogado, salvo a parcela quota litis.	Art. 84. As despesas abrangem as custas dos atos do processo, a indenização de viagem, a remuneração do assistente técnico e a diária de testemunha.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Art. 85 § 2º	Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. § 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos: I - o grau de zelo do profissional; II - o lugar de prestação do serviço; III - a natureza e a importância da causa; IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.
V - a boa-fé e a candura probatória demonstrada no curso do processo, a cooperação recíproca e a colaboração com iniciativas de conciliação determinadas pelo juízo, ainda que infrutíferas; e VI - o propósito dos honorários de sucumbência de inibir a proliferação de lides frívolas e temerárias, ou notoriamente fundamentadas em frágeis interpretações do direito ou provas insuficientes dos fatos.” (NR)	Dispositivo Novo
“Art. 98. A pessoa natural, brasileira ou estrangeira residente no Brasil, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, proporcional ou integral, conforme comprovação de renda e patrimônio.	Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.
§ 5º A gratuidade poderá ser fundamentadamente concedida em relação a ato ou fase processual específicos, devendo ser reavaliada pelo menos a cada instância.	§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

§ 9º Na hipótese de sucumbência recíproca (art. 86), e tendo o litigante beneficiário da gratuidade obtido vitória que importe no recebimento de quantia em dinheiro, desta serão descontadas as despesas que proporcionalmente lhe couberem da parte da lide em que sucumbiu” (NR).	Dispositivo Novo
Art. 99	Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.
§ 2º O pedido será instruído com comprovantes de rendimento, de patrimônio e de previsão de despesas processuais específicas da causa, os quais evidenciem a insuficiência de recursos de que trata o art. 98, devendo o juiz, antes de indeferir o pedido, oportunizar à parte a comprovação suplementar do preenchimento dos pressupostos do benefício.	§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.
§ 3º O indeferimento do benefício não preclui novo pedido de gratuidade, comprovando o requerente alteração do estado de suas finanças ou do valor dos custos com o processo que implique em insuficiência superveniente de recursos.	§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.
Art. 165	Art. 165. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.
§ 4º Cada tribunal poderá, no âmbito da respectiva circunscrição, estabelecer alçadas de obrigatoriedade de submissão prévia da lide a instâncias judiciais ou extrajudiciais de conciliação e mediação, por tema da controvérsia, ramo do direito ou valor da causa, como condição ao despacho da petição inicial, sem prejuízo da análise pelo juízo competente das medidas de tutela provisória pretendidas.”	Dispositivo Novo
Art. 319	Art. 319. A petição inicial indicará:



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL

Senador JORGE SEIF – PL/SC

.....	
VIII – relato sobre as medidas extrajudiciais de solução da lide já intentadas, ou sua inviabilidade em razão da urgência.	Dispositivo Novo
“Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, devendo ser redigida de forma legível, compreensível, coerente, concisa e organizada.” (NR)	Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.
Art. 379. Preservado o direito de não confessar, nem de fazer nem de consentir com alegação ou declaração contra si própria, incumbe à parte: 	Art. 379. Preservado o direito de não produzir prova contra si própria, incumbe à parte: I - comparecer em juízo, respondendo ao que lhe for interrogado; II - colaborar com o juízo na realização de inspeção judicial que for considerada necessária; III - praticar o ato que lhe for determinado.
IV - guardar, preservar e trazer aos autos voluntariamente documentos, testemunhas e informações não-sigilosos e relevantes para a causa, de que disponha ou tenha conhecimento, ainda que em proveito da parte adversária;	Dispositivo Novo
Art. 380.	Art. 380. Incumbe ao terceiro, em relação a qualquer causa: I - informar ao juiz os fatos e as circunstâncias de que tenha conhecimento; II - exhibir coisa ou documento que esteja em seu poder.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o juízo pode determinar ao terceiro o dever de guarda e preservação de coisa ou documento em seu poder, relevante para a prova da causa, arcando a parte requerente com as despesas extraordinárias da guarda ou preservação.	Dispositivo Novo



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Art. 383-A. Previamente ao ajuizamento da ação, e independentemente do procedimento de que trata esta seção, a parte interessada pode promover notificação extrajudicial de terceiro para guarda e preservação de coisa ou documento em seu poder, relevante para causa futura.

§ 1º O terceiro terá a obrigação de guarda e preservação do documento ou coisa por 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, respondendo por perdas e danos em caso de perecimento por culpa sua.

§ 2º O notificante deve arcar antecipadamente com as despesas extraordinárias da guarda ou preservação.

§ 3º A obrigação de guarda e preservação não impede a tradição da coisa ou documento a outrem em cumprimento a negócio jurídico, mas se transmite ao novo detentor pelo prazo restante, devendo o detentor original informar o novo detentor e a parte notificante acerca da obrigação e da tradição.

Dispositivo Novo



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PROPOSTA	TEXTO ORIGINAL
Trecho alterado de dispositivo mantido em destaque	
Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), passa a vigorar com as seguintes alterações:	
Art. 34	Art. 34. Constitui infração disciplinar:
IX-A - atuar de forma a estimular litígios, incidir em litigância de má-fé ou negligenciar tentativas e oportunidades legítimas de conciliação; XXXI- angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros, por meio de: a) propaganda de sorteios, ofertas, descontos, gratuidades e oferecimento de brindes; b) promessas de resultados ou ganhos financeiros; c) divulgação de listas de clientes ou causas em que atua; d) telefonemas, mensagens, correspondências e quaisquer formas de comunicação não solicitadas, endereçadas a potenciais clientes com os quais não teve contato prévio; e e) prospecção de causas e clientes por meio de aquisição ou manuseio de listas de potenciais litigantes, tais como beneficiários de políticas ou serviços públicos, consumidores, servidores públicos, trabalhadores e empregados.” (NR)	Dispositivo Novo
Art. 37	Art. 37. A suspensão é aplicável nos casos de:
I - infrações definidas nos incisos XVII a XXV, XXX e XXXI do caput do art. 34 desta Lei;” (NR)	I - infrações definidas nos incisos XVII a XXV e XXX do caput do art. 34 desta Lei;
Art. 2º A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:	
Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si, com candura e boa-fé, para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.” (NR)	Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

“Art. 17.	Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.
§ 1º O interesse processual não é presumido, dependendo a admissão de toda ação da comprovação, por parte do autor, de tentativa de solução extrajudicial do conflito. § 2º Na hipótese de ações contra a Fazenda Pública, o interesse processual se comprova mediante indeferimento de requerimento administrativo ou demora injustificada na sua tramitação.” (NR)	Dispositivo Novo
Art. 77	Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:
VIII - cooperar com iniciativas e atos processuais de conciliação; IX - atuar de forma a desestimular ou a desescalar litígios; e X - peticionar e juntar documentos de forma legível, compreensível, coerente, concisa e organizada.	Dispositivo Novo
§ 1º Em caso de violação aos deveres deste artigo, o juiz advertirá qualquer das pessoas mencionadas no caput de que sua conduta poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça.	§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV e VI , o juiz advertirá qualquer das pessoas mencionadas no caput de que sua conduta poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça.
§ 2º A reiteração de violação aos deveres deste artigo constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.	§ 2º A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.
§ 6º Aos advogados e aos membros da Advocacia Pública, da Defensoria Pública e do Ministério Público aplica-se o disposto nos §§ 2º a 5º, devendo eventual responsabilidade disciplinar complementar ser apurada pelo respectivo órgão de classe ou corregedoria, ao qual o juiz oficiará.	§ 6º Aos advogados públicos ou privados e aos membros da Defensoria Pública e do Ministério Público não se aplica o disposto nos §§ 2º a 5º, devendo eventual responsabilidade disciplinar ser apurada pelo respectivo órgão de classe ou corregedoria, ao qual o juiz oficiará.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

§ 6º-A Na hipótese do § 6º, a inscrição em dívida ativa da multa aplicada pelo juízo é condicionada à conclusão do processo disciplinar, que poderá decidir pela sua manutenção, minoração ou não-aplicação.	Dispositivo Novo
§ 9º A É nula qualquer disposição contratual que preveja que a multa aplicada a procurador seja de qualquer forma ressarcida ou compensada pela parte.	Dispositivo Novo
Art. 80.	Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:
I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expreso de lei, ou fazendo interpretação irrazoável do direito;	I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expreso de lei ou fato incontroverso;
II - acerca dos fatos relevantes para a causa: a) não apresentar provas mínimas acerca do fato controverso alegado, salvo na hipótese do §1º do art. 373; b) negar fato público notório, ou objetivamente verdadeiro, ou fazer alegações sabidamente falsas; c) valer-se de documentos comprovadamente falsos, ou que deveria saber serem falsos; e d) deixar de trazer aos autos voluntariamente documentos, testemunhas e informações não-sigilosos e relevantes para a causa, de que disponha ou tenha conhecimento, ainda que em proveito da parte adversária, ou negligenciar guarda e preservação destes;	II - alterar a verdade dos fatos;
III - usar do processo para intentar objetivo ilegal ou malicioso, tais como buscar vingança ou publicidade, assediar, importunar, intimidar ou infligir custos processuais à parte contrária;	III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
Art. 84. As despesas abrangem as custas dos atos do processo, a indenização de viagem, a remuneração do assistente técnico, a diária de testemunha e o valor dos honorários contratuais de advogado, salvo a parcela quota litis.	Art. 84. As despesas abrangem as custas dos atos do processo, a indenização de viagem, a remuneração do assistente técnico e a diária de testemunha.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Art. 85 § 2º	Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. § 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos: I - o grau de zelo do profissional; II - o lugar de prestação do serviço; III - a natureza e a importância da causa; IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.
V - a boa-fé e a candura probatória demonstrada no curso do processo, a cooperação recíproca e a colaboração com iniciativas de conciliação determinadas pelo juízo, ainda que infrutíferas; e VI - o propósito dos honorários de sucumbência de inibir a proliferação de lides frívolas e temerárias, ou notoriamente fundamentadas em frágeis interpretações do direito ou provas insuficientes dos fatos.” (NR)	Dispositivo Novo
“Art. 98. A pessoa natural, brasileira ou estrangeira residente no Brasil, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, proporcional ou integral, conforme comprovação de renda e patrimônio.	Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.
§ 5º A gratuidade poderá ser fundamentadamente concedida em relação a ato ou fase processual específicos, devendo ser reavaliada pelo menos a cada instância.	§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

§ 9º Na hipótese de sucumbência recíproca (art. 86), e tendo o litigante beneficiário da gratuidade obtido vitória que importe no recebimento de quantia em dinheiro, desta serão descontadas as despesas que proporcionalmente lhe couberem da parte da lide em que sucumbiu” (NR).	Dispositivo Novo
Art. 99	Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.
§ 2º O pedido será instruído com comprovantes de rendimento, de patrimônio e de previsão de despesas processuais específicas da causa, os quais evidenciem a insuficiência de recursos de que trata o art. 98, devendo o juiz, antes de indeferir o pedido, oportunizar à parte a comprovação suplementar do preenchimento dos pressupostos do benefício.	§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.
§ 3º O indeferimento do benefício não preclui novo pedido de gratuidade, comprovando o requerente alteração do estado de suas finanças ou do valor dos custos com o processo que implique em insuficiência superveniente de recursos.	§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.
Art. 165	Art. 165. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.
§ 4º Cada tribunal poderá, no âmbito da respectiva circunscrição, estabelecer alçadas de obrigatoriedade de submissão prévia da lide a instâncias judiciais ou extrajudiciais de conciliação e mediação, por tema da controvérsia, ramo do direito ou valor da causa, como condição ao despacho da petição inicial, sem prejuízo da análise pelo juízo competente das medidas de tutela provisória pretendidas.”	Dispositivo Novo
Art. 319	Art. 319. A petição inicial indicará:



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

.....	
VIII – relato sobre as medidas extrajudiciais de solução da lide já intentadas, ou sua inviabilidade em razão da urgência.	Dispositivo Novo
“Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, devendo ser redigida de forma legível, compreensível, coerente, concisa e organizada.” (NR)	Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.
Art. 379. Preservado o direito de não confessar, nem de fazer nem de consentir com alegação ou declaração contra si própria, incumbe à parte: 	Art. 379. Preservado o direito de não produzir prova contra si própria, incumbe à parte: I - comparecer em juízo, respondendo ao que lhe for interrogado; II - colaborar com o juízo na realização de inspeção judicial que for considerada necessária; III - praticar o ato que lhe for determinado.
IV - guardar, preservar e trazer aos autos voluntariamente documentos, testemunhas e informações não-sigilosos e relevantes para a causa, de que disponha ou tenha conhecimento, ainda que em proveito da parte adversária;	Dispositivo Novo
Art. 380.	Art. 380. Incumbe ao terceiro, em relação a qualquer causa: I - informar ao juiz os fatos e as circunstâncias de que tenha conhecimento; II - exhibir coisa ou documento que esteja em seu poder.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o juízo pode determinar ao terceiro o dever de guarda e preservação de coisa ou documento em seu poder, relevante para a prova da causa, arcando a parte requerente com as despesas extraordinárias da guarda ou preservação.	Dispositivo Novo



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Art. 383-A. Previamente ao ajuizamento da ação, e independentemente do procedimento de que trata esta seção, a parte interessada pode promover notificação extrajudicial de terceiro para guarda e preservação de coisa ou documento em seu poder, relevante para causa futura. § 1º O terceiro terá a obrigação de guarda e preservação do documento ou coisa por 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, respondendo por perdas e danos em caso de perecimento por culpa sua. § 2º O notificante deve arcar antecipadamente com as despesas extraordinárias da guarda ou preservação. § 3º A obrigação de guarda e preservação não impede a tradição da coisa ou documento a outrem em cumprimento a negócio jurídico, mas se transmite ao novo detentor pelo prazo restante, devendo o detentor original informar o novo detentor e a parte notificante acerca da obrigação e da tradição.	Dispositivo Novo
--	--------------------------------



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

“Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, os respectivos **depósito recursal** e preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

§ 1º São dispensados **das despesas de que trata este artigo** os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados, pelos Municípios, e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal.

§ 2º A insuficiência no valor **das despesas de que trata este artigo** implicará deserção se o recorrente, intimado na pessoa de seu advogado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento das **despesas de que trata este artigo** será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção.

§ 5º É vedada a complementação se houver insuficiência parcial **das despesas de que trata este artigo** no recolhimento realizado na forma do § 4º.

§ 8º Transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância de **depósito, em favor da parte vencedora.**

§ 9º O depósito recursal poderá ser substituído por **fiança bancária ou seguro garantia judicial.”**

Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

§ 1º São dispensados de preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados, pelos Municípios, e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal.

§ 2º A insuficiência no valor do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, implicará deserção se o recorrente, intimado na pessoa de seu advogado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º É dispensado o recolhimento do porte de remessa e de retorno no processo em autos eletrônicos.

§ 4º O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção.

§ 5º É vedada a complementação se houver insuficiência parcial do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, no recolhimento realizado na forma do § 4º.

§ 6º Provando o recorrente justo impedimento, o relator relevará a pena de deserção, por decisão irrecorrível, fixando-lhe prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o preparo.

§ 7º O equívoco no preenchimento da guia de custas não implicará a aplicação da pena de deserção, cabendo ao relator, na hipótese de dúvida quanto ao recolhimento, intimar o recorrente para sanar o vício no prazo de 5 (cinco) dias.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525368382>

Avulso do PL 4810/2024 [47 de 48]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994 - Estatuto da OAB (1994) - 8906/94
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1994;8906>
- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>



Projetos de Resolução





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 52, DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60.949.600,00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do PRS 52/2024 [1 de 14]



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60.949.600,00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60,949,600.00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado da Paraíba;

II - Credor: New Development Bank - NDB.;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: US\$ 60.949.600,00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos dólares dos EUA);

V - Valor da contrapartida: US\$ 15.237.400,00 (quinze milhões, duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos dólares dos EUA).

VI - Juros: Taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate) acrescida de spread variável definido periodicamente pelo NDB;



VII – Destinação: Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89;

VIII – Liberações previstas: US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US\$ 13.110.045,68 (treze milhões, cento e dez mil, quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e oito centavos) em 2025; US\$ 21.167.796,08 em 2026 (vinte e um milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e seis dólares dos Estados Unidos da América e oito centavos); US\$ 19.205.218,96 (dezenove milhões, duzentos e cinco mil, duzentos e dezoito dólares dos Estados Unidos da América e noventa e seis centavos) em 2027; US\$ 5.637.838,00 em 2028 (cinco milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e oito dólares dos Estados Unidos da América); e US\$ 1.328.701,28 em 2029 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil, setecentos e um dólares dos Estados Unidos da América e vinte e oito centavos);

IX - Aportes estimados de contrapartida: US\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US\$ 3.277.511,42 (três milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e onze dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e dois centavos) em 2025; US\$ 5.291.949,02 (cinco milhões, duzentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e dois centavos) em 2026; US\$ 4.801.304,73 (quatro milhões, oitocentos e um mil, trezentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América e setenta e três centavos) em 2027; US\$ 1.409.459,50 (um milhão, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2028; e US\$ 332.175,33 (trezentos e trinta e dois mil, cento e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2029.

X – Prazo total: Prazo total: 239 (duzentos e trinta e nove) meses;

XI - Atualização monetária: Variação cambial;

XII - Prazo de carência : até 71 (setenta e um) meses;



XIII - Prazo de amortização: 168 (cento e sessenta e oito) meses;

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:
Semestral;

XV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização
Constante;

XVI - Lei autorizadora: Lei estadual nº 12.491, de 14
de dezembro de 2022;

XVII - Demais encargos e comissões: Front-end fee: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso; Comissão de compromisso (Commitment Charge) equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a.a., incidindo da seguinte forma: (a) nos primeiros 12 meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% (quinze por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; (b) nos 12 meses seguintes, sobre 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; (c) nos 12 meses seguintes, sobre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e (d) no restante do período, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo. Se em qualquer dos três períodos iniciais o valor desembolsado superar os 15% (quinze por cento), 45% (quarenta e cinco por cento) e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo, respectivamente, a Comissão de Compromisso será nula; Juros de mora: acréscimo de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) aos juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data



de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Paraíba na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Estado da Paraíba celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Avulso do PRS 52/2024 [5 de 14]



PARECER Nº 126, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 61, de 2024, da Presidência da República (nº 1.572, de 4 de dezembro de 2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60.949.600,00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a Mensagem (SF) nº 61, de 2024, da Presidência da República, que solicita seja autorizada operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60.949.600,00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89.



O Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba inclui duas grandes iniciativas para melhorar o abastecimento de água em regiões semiáridas do estado:

1. Sistema Adutor Transparaíba - Ramal Curimataú (2ª etapa): Este sistema visa atender cerca de 77 mil pessoas na região do Agreste Paraibano. Ele inclui a construção de 182 km de adutoras, sete estações de bombeamento e nove reservatórios. O objetivo é ampliar a oferta de água encanada em uma área onde o acesso é limitado, com a média atual de fornecimento sendo de apenas 114 dias por ano.
2. Sistema Adutor da Microrregião 89: Este projeto irá beneficiar aproximadamente 51 mil habitantes do Sertão Paraibano. Serão instalados 103 km de adutoras, cinco estações de bombeamento, dois reservatórios e duas estações de tratamento de água. Este sistema visa resolver problemas de escassez, ampliando o acesso à água para localidades com média de abastecimento de 179 dias por ano.

Ambos os projetos fazem parte de um esforço do Governo da Paraíba para fortalecer a segurança hídrica e melhorar as condições de vida em regiões afetadas por longos períodos de seca. Além de aliviar a falta de água, os projetos ajudarão a enfrentar os desafios climáticos e socioeconômicos dessas comunidades.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.



A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A” quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 3454/2024/MF, aprovado em 23.09.2024 (SEI 44991040). No referido Parecer constam (a) verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito sob o código TB153985.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao Governo do Estado da Paraíba.



III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60.949.600,00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60,949,600.00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado da Paraíba;



II - Credor: New Development Bank - NDB.;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: US\$ 60.949.600,00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos dólares dos EUA);

V - Valor da contrapartida: US\$ 15.237.400,00 (quinze milhões, duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos dólares dos EUA).

VI - Juros: Taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate) acrescida de spread variável definido periodicamente pelo NDB;

VII – Destinação: Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89;

VIII – Liberações previstas: US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US\$ 13.110.045,68 (treze milhões, cento e dez mil, quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e oito centavos) em 2025; US\$ 21.167.796,08 em 2026 (vinte e um milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e seis dólares dos Estados Unidos da América e oito centavos); US\$ 19.205.218,96 (dezenove milhões, duzentos e cinco mil, duzentos e dezoito dólares dos Estados Unidos da América e noventa e seis centavos) em 2027; US\$ 5.637.838,00 em 2028 (cinco milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e oito dólares dos Estados Unidos da América); e US\$ 1.328.701,28 em 2029 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil, setecentos e um dólares dos Estados Unidos da América e vinte e oito centavos);

IX - Aportes estimados de contrapartida: US\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US\$ 3.277.511,42 (três milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e onze dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e dois centavos) em 2025; US\$ 5.291.949,02 (cinco milhões, duzentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e dois centavos) em 2026; US\$ 4.801.304,73 (quatro milhões, oitocentos e um mil, trezentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América e setenta e três centavos) em 2027; US\$ 1.409.459,50 (um milhão, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e



cinquenta centavos) em 2028; e US\$ 332.175,33 (trezentos e trinta e dois mil, cento e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2029.

X – Prazo total: Prazo total: 239 (duzentos e trinta e nove) meses;

XI - Atualização monetária: Variação cambial;

XII - Prazo de carência : até 71 (setenta e um) meses;

XIII - Prazo de amortização: 168 (cento e sessenta e oito) meses;

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:
Semestral;

XV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização
Constante;

XVI - Lei autorizadora: Lei estadual nº 12.491, de 14 de dezembro de 2022;

XVII - Demais encargos e comissões: Front-end fee: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso; Comissão de compromisso (Commitment Charge) equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte cinco por cento) a.a., incidindo da seguinte forma: (a) nos primeiros 12 meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% (quinze por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; (b) nos 12 meses seguintes, sobre 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; (c) nos 12 meses seguintes, sobre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e (d) no restante do período, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo. Se em qualquer dos três períodos iniciais o valor desembolsado superar os 15% (quinze por cento), 45% (quarenta e cinco por cento) e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo, respectivamente, a Comissão de Compromisso será nula; Juros de mora: acréscimo de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) aos juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data



de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Paraíba na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Estado da Paraíba celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

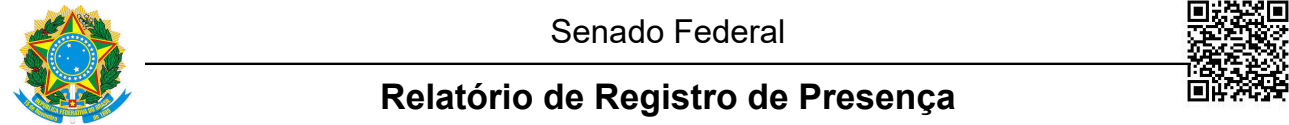
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSONHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA



DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 61/2024)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 53, DE 2024

Autoriza o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do PRS 53/2024 [1 de 14]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa “A Educação Paulistana Pode +”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Município de São Paulo, Estado de São Paulo;

II – **credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **valor da operação:** US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **valor da contrapartida:** US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – **juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco;



**SENADO FEDERAL**

VII – **atualização monetária:** variação cambial;

VIII – **liberações previstas:** US\$ 5.175.000,00 (cinco milhões cento e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US\$ 13.695.000,00 (treze milhões seiscentos e noventa e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 25.465.000,00 (vinte e cinco milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 14.765.000,00 (quatorze milhões setecentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; e US\$ 900.000,00 (novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028;

IX – **aportes estimados de contrapartida:** US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US\$ 8.300.000,00 (oito milhões trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 5.200.000,00 (cinco milhões duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; e US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

X – **prazo total:** 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

XI – **prazo de carência:** até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato;

XII – **prazo de amortização:** 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

XIII – **sistema de amortização:** constante e semestral;

XIV – **comissão de crédito:** até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XV – **despesas de inspeção e vigilância:** dentro do prazo original de desembolso, até 1% (um por cento) do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos;

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.



**SENADO FEDERAL**

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas;

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

SF/24653.12440-78

PARECER Nº 129 , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 63, de 2024, da Presidência da República (nº 1.574, de 4 de dezembro de 2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa "A Educação Paulistana Pode +"*.

RELATOR: Senador **FERNANDO FARIAS**

I – RELATÓRIO

É submetida à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, a Mensagem nº 63, de 2023, da Presidência da República (nº 1.574, de 4 de dezembro de 2024, na origem), que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de São Paulo – Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 60.000.000,00.

As operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios subordinam-se à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. As operações de crédito externo, em particular, estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 28 da Resolução nº 43, de 2001.

Avulso do PRS 53/2024 [5 de 14]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

SF/24653.12440-78

Por sua vez, a concessão de garantias pela União subordina-se ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 2009, e também estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa “A Educação Paulistana Pode +”. O objetivo geral do Programa é melhorar a qualidade e a equidade da educação nas escolas da cidade de São Paulo. Os objetivos específicos são: (i) alcançar uma educação mais equitativa e inclusiva através de melhores práticas educativas; (ii) reforçar a capacidade da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME) para gerir uma expansão futura com o aumento da cobertura da educação em tempo integral; e (iii) melhorar os sistemas e processos de gestão da SME.

Para atingir esses objetivos, o Programa compreende os seguintes componentes:

1 - Ações pedagógicas e tecnologias educacionais para excelência e equidade. Este componente financiará a modernização e melhoria das políticas pedagógicas; capacitará educadores para implementar o novo currículo e utilizar a tecnologia para um melhor processo de ensino-aprendizagem; e apoiará as escolas no estabelecimento de um ambiente inclusivo, multicultural e antirracista.

2 - Padrões de infraestrutura pilotados e atualizados. Este componente tem o objetivo de preparar a SME para uma futura expansão de infraestrutura, com um padrão atualizado que permitirá uma aprendizagem mais envolvente e inclusiva, ao mesmo tempo que utilizará infraestruturas sustentáveis e resilientes.

3 - Gestão eficiente. Este componente tem como objetivo atualizar as políticas, processos e sistemas de gestão da SME para melhorar a capacidade institucional, contribuindo diretamente para o objetivo específico (iii) e indiretamente para (i) e (ii).

O Programa será financiado pelo empréstimo junto ao BID e por contrapartida local no valor de US\$ 15.000.000,00.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

SF/24653.12440-78

II – ANÁLISE

Como salientado, a operação de crédito pretendida será contratada entre o Município de São Paulo e o BID, no valor de US\$ 60.000.000,00, e destina-se ao financiamento parcial do Programa “A Educação Paulistana Pode +”.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer SEI nº 2911/2024/MF, de 2 de agosto de 2024, favorável ao pleito e à concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo.

No parecer, são fornecidas informações acerca da situação do Município de São Paulo no que diz respeito ao cumprimento das condições e exigências de natureza financeira e processual, estipuladas nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, bem como relativas às disposições constantes da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que estabelece os limites e condições para que a União possa conceder garantias em operações de crédito.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas nas resoluções supracitadas, aplicáveis ao financiamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) o referido Programa foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), conforme a Resolução nº 12, de 9 de maio de 2023, que fixou o valor da contrapartida em, no mínimo, 20% do total do Programa;

b) a contratação da operação de crédito foi deferida pelo supracitado Parecer, que considerou terem sido atendidos os requisitos mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em especial, quanto aos limites de endividamento do Município de São Paulo; foram atendidas também as demais condições estabelecidas no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do plano plurianual, é informado que a operação em questão preenche esse requisito;

d) a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 contempla dotações para a execução do Programa; constam desse orçamento





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

SF/24653.12440-78

dotações relativas à receita da operação de crédito externo, ao aporte de contrapartida e à despesa com os encargos da dívida;

e) a STN também verificou que há previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de São Paulo; para tanto, o Poder Executivo está autorizado a vincular as receitas previstas nos arts. 156, 158 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

f) é possível atender a esse pleito de garantia, pois são consideradas suficientes e adequadas as contragarantias a serem prestadas pelo Município de São Paulo à União, caso essa venha a honrar o compromisso na condição de garantidora da operação;

g) há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007, já que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,6% da Receita Corrente Líquida (RCL), de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2024, portanto abaixo do limite de 60% da RCL;

h) o Município de São Paulo encontra-se adimplente com a União, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos ou garantias por ela honradas;

i) a verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC) por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, conforme prevê a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007;

j) segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota Técnica SEI nº 1767/2024/MF, de 14 de junho de 2024, o Município de São Paulo foi classificado na categoria “A”, o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente para recebimento da garantia da União; e

k) o empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB148593.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

SF/24653.12440-78

Tendo em vista o disposto no art. 11, § 4º, da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer SEI Nº 3018/2024/MF, de 14 de agosto de 2024. No exame das cláusulas da minuta contratual, concluiu que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie. Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

No tocante ao prazo para a celebração do contrato, em razão de tratar-se de ano de eleições municipais, cabe observar o prazo de 120 dias antes do término do mandato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 15 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal. Não obstante, conforme entendimento esposado no Parecer PGFN/COF/Nº 1427/2004, “a proibição veiculada pela Resolução nº 43/01, do Senado Federal, não impede a continuidade do procedimento de contratação (antes atende ao princípio da eficiência), ficando, entretanto, vedada a assinatura do contrato durante o prazo estabelecido pelos atos normativos já mencionados”.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Município de São Paulo encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

SF/24653.12440-78

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa “A Educação Paulistana Pode +”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Município de São Paulo, Estado de São Paulo;

II – **credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **valor da operação:** US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **valor da contrapartida:** US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – **juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

SF/24653.12440-78

VII – atualização monetária: variação cambial;

VIII – liberações previstas: US\$ 5.175.000,00 (cinco milhões cento e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US\$ 13.695.000,00 (treze milhões seiscentos e noventa e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 25.465.000,00 (vinte e cinco milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 14.765.000,00 (quatorze milhões setecentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; e US\$ 900.000,00 (novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028;

IX – aportes estimados de contrapartida: US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US\$ 8.300.000,00 (oito milhões trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 5.200.000,00 (cinco milhões duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; e US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

X – prazo total: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

XI – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato;

XII – prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

XIII – sistema de amortização: constante e semestral;

XIV – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XV – despesas de inspeção e vigilância: dentro do prazo original de desembolso, até 1% (um por cento) do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos;

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

SF/24653.12440-78

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas;

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

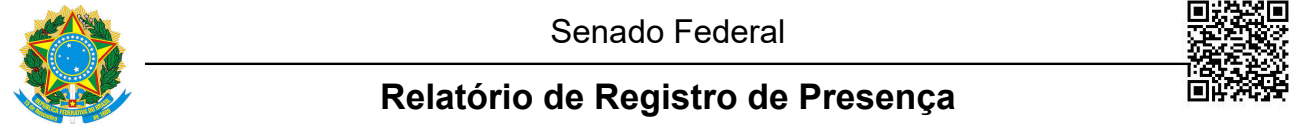
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSONHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA



DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 63/2024)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 54, DE 2024

Autoriza o Estado de Tocantins a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do PRS 54/2024 [1 de 15]



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Estado de Tocantins a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Tocantins autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – PROFISCO II TO”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:



-
- I – **devedor:** Estado de Tocantins;
- II – **credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – **valor:** até US\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
- V – **valor da contrapartida:** US\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
- VI – **juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de *funding margin* e *spread* divulgados periodicamente pelo BID;
- VII – **atualização monetária:** variação cambial;
- VIII – **cronograma estimado das liberações:** US\$ 3.092.424,30 em 2024, US\$ 8.221.016,93 em 2025, US\$ 11.217.037,10 em 2026, US\$ 13.162.150,39 em 2027 e US\$ 6.807.371,28 em 2028;
- IX – **cronograma estimado das contrapartidas:** US\$ 301.851,85 em 2024, US\$ 971.296,30 em 2025, US\$ 1.273.148,15 em 2026, US\$ 1.350.000,00 em 2027 e US\$ 603.703,70 em 2028;
- X – **prazo total:** até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;
- XI – **prazo de carência:** até 72 (setenta e dois) meses;
- XII – **prazo de amortização:** até 222 (duzentos e vinte e dois) meses;
- XIII – **periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;
- XIV – **sistema de amortização:** constante;
- XV – **comissão de crédito:** até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;
- XVI – **despesas de inspeção e vigilância:** até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.



Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de Tocantins na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios; e

III – que o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de dezembro 2024.



Senador Vanderlan Cardoso, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

Avulso do PRS 54/2024 [5 de 15]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24005.41468-31

PARECER Nº 130, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 64, de 2024, do Presidente da República (nº 1575, de 4 de dezembro de 2024, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – PROFISCO II TO”.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Trata-se de pleito do Estado de Tocantins para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – PROFISCO II TO”.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, na forma da Resolução Cofix nº 44, de 25 de outubro de 2022.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 3925/2024/MF, de 4 de novembro de 2024, prestou as devidas informações sobre as finanças da União e analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Com relação aos riscos do Tesouro Nacional, a operação é elegível à garantia da União por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo federal.

Já Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 4043/2024/MF, de 14 de novembro de 2024, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do ente em face da União e suas controladas, o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso e a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

II – ANÁLISE

O Anexo Único da minuta de contrato de empréstimo assim resume o objetivo do financiamento visado:





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

1.01 O objetivo geral do Projeto é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado do Tocantins por meio dos seguintes objetivos específicos: (i) a modernização da gestão fazendária; (ii) a melhoria na administração tributária; e (iii) a melhoria na gestão do gasto público.

Os desembolsos ocorrerão ao longo de cinco anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo. O custo total do projeto foi estimado em US\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sendo US\$ 4.500.00,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) provenientes de contrapartida estadual e o restante financiado pelo BID, distribuídos conforme o quadro a seguir:

Componentes	BID	Contrapartida Local	Total
Componente 1. Gestão fazendária e transparência fiscal	14.800.000	2.960.000	17.760.000
Componente 2. Administração Tributária e Contencioso Fiscal	14.710.000	1.540.000	16.250.000
Componente 3. Administração financeira e gasto público	12.000.000	0	12.000.000
Gestão do Projeto	990.000	0	990.000
TOTAL	42.500.000	4.500.000	47.000.000

Nos termos do § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, estão dispensadas da análise de custo efetivo máximo aceitável as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

- a) cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24005.41468-31

Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e alterações subsequentes;

- b) inclusão do programa no plano plurianual e na lei orçamentária do Estado;
- c) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Lei Estadual nº 4.048, de 2022);
- d) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Estado reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;
- e) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal; e
- f) pleno exercício da competência tributária do Estado.

A situação de adimplência do Ente e a regularidade quanto ao pagamento de precatórios deverão ser comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato. O ente informa, ainda, que as despesas de parcerias público-privadas (PPPs) situam-se dentro do limite legal. Quanto à oportunidade, à conveniência, à viabilidade e aos riscos para o Tesouro Nacional, o titular daquele órgão entendeu que a presente operação de crédito deve receber a garantia da União.

Por fim, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24005.41468-31

III – VOTO

Em conclusão, o pleito do Estado de Tocantins encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Estado de Tocantins a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Tocantins autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – PROFISCO II TO”.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24005.41468-31

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor:** Estado de Tocantins;
- II – credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- III – garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – valor:** até US\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
- V – valor da contrapartida:** US\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
- VI – juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de *funding margin* e *spread* divulgados periodicamente pelo BID;
- VII – atualização monetária:** variação cambial;
- VIII – cronograma estimado das liberações:** US\$ 3.092.424,30 em 2024, US\$ 8.221.016,93 em 2025, US\$ 11.217.037,10 em 2026, US\$ 13.162.150,39 em 2027 e US\$ 6.807.371,28 em 2028;
- IX – cronograma estimado das contrapartidas:** US\$ 301.851,85 em 2024, US\$ 971.296,30 em 2025, US\$ 1.273.148,15 em 2026, US\$ 1.350.000,00 em 2027 e US\$ 603.703,70 em 2028;
- X – prazo total:** até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;
- XI – prazo de carência:** até 72 (setenta e dois) meses;
- XII – prazo de amortização:** até 222 (duzentos e vinte e dois) meses;
- XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;
- XIV – sistema de amortização:** constante;





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24005.41468-31

- XV – comissão de crédito:** até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;
- XVI – despesas de inspeção e vigilância:** até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de Tocantins na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios; e

III – que o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de dezembro de 2024.

Senador Vanderlan Cardoso, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSONHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA



DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 64/2024)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 55, DE 2024

Autoriza o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros) junto à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre".

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros) junto à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul);

II – credor: Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros);

V – valor da contrapartida: no mínimo 20% do valor do Programa;

VI – prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses;

VII – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

VIII – prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

IX – prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;



X – liberações previstas: € 75.471,70 (setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um euros, e setenta centavos de euro) em 2024, € 1.696.401,46 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e um euros, e quarenta e seis centavos de euro) em 2025, € 5.163.075,63 (cinco milhões, cento e sessenta e três mil e setenta e cinco euros, e sessenta e três centavos de euro) em 2026, € 16.975.271,74 (dezesesseis milhões, novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e setenta e um euros, e setenta e quatro centavos de euro) em 2027, € 24.018.935,46 (vinte e quatro milhões, dezoito mil, novecentos e trinta e cinco euros, e quarenta e seis centavos de euro) em 2028, € 3.910.844,01 (três milhões, novecentos e dez mil, oitocentos e quarenta e quatro euros, e um centavo de euro) em 2029;

XI – taxa de juros: para cada desembolso, o mutuário poderá selecionar:

- a) taxa de juros variável, composta pela *European Interbank Offered Rate* (Euribor) semestral acrescida de margem a ser definida no momento da assinatura do contrato, em que a soma (Euribor mais a margem) não pode ser inferior 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano); ou
- b) taxa de juros fixa, determinada na data do respectivo desembolso, composta pela soma da Taxa de Referência Fixa, de valor fixo a ser determinado na data de assinatura do contrato, com a variação ocorrida no índice diário TEC10 entre a data de assinatura do contrato e a data de definição da taxa daquele desembolso, caso em que a taxa de juros total não poderá ser inferior a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), só podendo ser selecionada para desembolsos de valor maior ou igual a € 3.000.000,00 (três milhões de euros).

XII – atualização monetária: variação cambial;

XIII – datas de pagamento: definidas de acordo com a data de assinatura do contrato;

XIV – sistema de amortizações: sistema de amortização constante;

XV – comissão de compromisso: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XVI – comissão de avaliação: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total do empréstimo;

XVII – juros de mora: 3,5% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo, em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.



Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas *b*, *d*, *e* e *f*, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024

Senador Vanderlan Cardoso, Presidente

Senador Luis Carlos Heinze, Relator





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 65, de 2024, da Presidência da República (nº 1.577, de 4 de dezembro de 2024, na origem), *que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre".*

Relator: Senador **LUIS CARLOS HEINZE**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a Mensagem do Senado Federal nº 65, de 2024 (nº 1.577, de 4 de dezembro de 2024, na origem), da Presidência da República, com solicitação do Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para que seja autorizada operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com garantia da República Federativa do Brasil.

Os recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre". A operação resultará em um





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros) de principal.

O Programa em questão foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o Mutuário cumpre os requisitos legais. A operação será realizada ao amparo dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Esses dispositivos tratam sobre a dispensa dos limites, condições e demais restrições na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que sejam verificadas algumas condições que serão explicitadas posteriormente na Análise deste Parecer.

A operação de crédito em questão foi inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito), mantido pelo Banco Central do Brasil, sob o código TB152111.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também compete a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme preveem os incisos VII e VIII do mesmo art. 52. Essas competências estão regulamentadas nas





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007. A Lei de Responsabilidade Fiscal também normatiza o tema.

No Parecer SEI nº 3866/2024/MF, de 24 de outubro de 2024, elaborado pela STN, consta da análise daquela Secretaria que o ente cumpre os requisitos legais e normativos necessários à realização de operação de crédito, com garantia da União, ao amparo dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme regulamentado pelas Portarias MF nº 817, de 2024, e nº 899, de 2024.

O mesmo Parecer esclarece que o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da presente operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 23 de outubro de 2024, limitado à vigência do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, do Congresso Nacional, que reconhece a Calamidade Pública. É importante salientar que caso a operação não seja contratada até 31 de dezembro de 2024 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar da STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2023.

A PGFN, por sua vez, por meio do Parecer SEI nº 4011/2024/MF, de 7 de novembro de 2024, concluiu não haver óbices à contratação em tela. Em especial, destacou que foi observado o disposto no art. 8º da RSF nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

De acordo com a minuta do contrato, constante dos autos, o projeto consiste em apoiar uma regeneração inclusiva e sustentável do Núcleo Urbano do Município de Porto Alegre, por meio de investimentos integrados para melhorar a acessibilidade, a habitabilidade e promover outras externalidades positivas. O projeto abrange: (a) investimentos verdes, resilientes ao clima e inclusivos na reconstrução pós-desastre no Núcleo Urbano; (b) investimentos que contribuem para a recuperação social e econômica de Grupos e Indivíduos Desfavorecidos e Vulneráveis; e (c) Gestão de Projeto.

A assinatura dos instrumentos contratuais, contudo, deverá ser precedida das seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do contrato





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

de empréstimo; (b) verificação do cumprimento dos requisitos constitucionais para a contratação da operação de crédito; e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

Com base nessas informações e considerando ainda que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, concluímos não haver motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame.

III – VOTO

Após o exposto, apresentamos **voto favorável** à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 65, de 2024, nos termos do seguinte Projeto de Resolução do Senado Federal:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros) junto à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre”.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Agência Francesa de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Desenvolvimento (AFD), no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul);

II – credor: Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros);

V – valor da contrapartida: no mínimo 20% do valor do Programa;

VI – prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses;

VII – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

VIII – prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

IX – prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

X – liberações previstas: € 75.471,70 (setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um euros, e setenta centavos de euro) em 2024, € 1.696.401,46 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e um euros, e quarenta e seis centavos de euro) em 2025, € 5.163.075,63 (cinco milhões, cento e sessenta e três mil e setenta e cinco euros, e sessenta e três centavos de euro) em 2026, € 16.975.271,74 (dezesseis milhões, novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e setenta e um euros, e setenta e quatro centavos de euro) em 2027, € 24.018.935,46 (vinte e quatro milhões, dezoito mil, novecentos e trinta e cinco euros, e quarenta e seis centavos de euro) em 2028, € 3.910.844,01 (três milhões, novecentos e dez mil, oitocentos e quarenta e quatro euros, e um centavo de euro) em 2029;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

selecionar: XI – taxa de juros: para cada desembolso, o mutuário poderá

a) taxa de juros variável, composta pela *European Interbank Offered Rate* (Euribor) semestral acrescida de margem a ser definida no momento da assinatura do contrato, em que a soma (Euribor mais a margem) não pode ser inferior 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano); ou

b) taxa de juros fixa, determinada na data do respectivo desembolso, composta pela soma da Taxa de Referência Fixa, de valor fixo a ser determinado na data de assinatura do contrato, com a variação ocorrida no índice diário TEC10 entre a data de assinatura do contrato e a data de definição da taxa daquele desembolso, caso em que a taxa de juros total não poderá ser inferior a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), só podendo ser selecionada para desembolsos de valor maior ou igual a € 3.000.000,00 (três milhões de euros).

XII – atualização monetária: variação cambial;

XIII – datas de pagamento: definidas de acordo com a data de assinatura do contrato;

XIV – sistema de amortizações: sistema de amortização constante;

XV – comissão de compromisso: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XVI – comissão de avaliação: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total do empréstimo;

XVII – juros de mora: 3,5% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo, em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas *b*, *d*, *e* e *f*, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

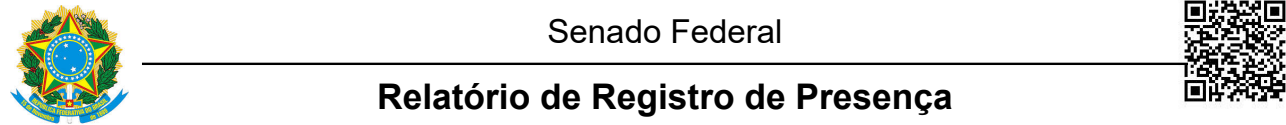
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024

Senador Vanderlan Cardoso, Presidente

Senador Luis Carlos Heinze, Relator





Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSONHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA



DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 65/2024)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 56, DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D".

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do PRS 56/2024 [1 de 16]



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D”.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

II - Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;



III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros);

V - Valor da contrapartida: no mínimo 20% do valor do Programa;

VI - Juros: SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD;

VII – Destinação: “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D”;

VIII – Liberações previstas: € 113.207,55 (cento e treze mil, duzentos e sete euros e cinquenta e cinco centavos) em 2024, € 2.544.602,19 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e dois euros e dezenove centavos) em 2025, € 7.744.613,44 (sete milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e treze euros e quarenta e quatro centavos) em 2026, € 25.462.907,60 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e sete euros e sessenta centavos) em 2027, € 36.028.403,19 (trinta e seis milhões, vinte e oito mil, quatrocentos e três euros e dezenove centavos) em 2028, € 5.866.266,03 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e seis euros e três centavos) em 2029.

IX – Prazo total: 420 (quatrocentos e vinte) meses;

X - Atualização monetária: Variação cambial;

XI – Prazo de desembolso: closing date até 29 de dezembro de 2028;

XII - Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses (contados a partir da aprovação na diretoria do Banco;

XIII - Prazo de amortização: 354 (trezentos e cinquenta e quatro) meses;



XIV - Datas de pagamento: 15 de março e 15 de setembro;

XV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XVI - Lei autorizadora: Lei autorizadora nº 13.343, de 23 de dezembro de 2022, alterada pela Lei nº 13.937, de 06 de junho de 2024;

XVII - Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato e será paga semestralmente. Front-end-fee: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Porto Alegre na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;



II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Porto Alegre celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº 125, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 66, de 2024, da Presidência da República (nº 1.578, de 4 de dezembro de 2024, na origem), *que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D".*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, solicitação de autorização de contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D.

O programa Centro+4D é uma iniciativa inovadora da Prefeitura de Porto Alegre que busca transformar a área central da cidade, abrangendo o Centro Histórico e o 4º Distrito, em um espaço dinâmico, inclusivo e sustentável. Essa transformação ocorre por meio de ações integradas que impactam positivamente a infraestrutura urbana, a mobilidade, o meio ambiente, a economia e as condições sociais, visando melhorar a qualidade de vida e atrair novos moradores e empreendedores para a região.

Uma das áreas fundamentais do programa é a reestruturação da infraestrutura urbana, que envolve melhorias significativas em vias como as avenidas Farrapos e Voluntários da Pátria. Além disso, sistemas de drenagem, como o do Arroio Tamandaré, estão sendo modernizados para reduzir alagamentos frequentes. Esse conjunto de obras não apenas garante melhor circulação de pessoas e veículos, mas também diminui os impactos de chuvas intensas e promove uma cidade mais resiliente.

O programa também prioriza a qualificação ambiental, promovendo a criação e expansão de áreas verdes, essenciais para melhorar a qualidade do ar e o conforto térmico da região central. Além disso, há esforços para incorporar soluções sustentáveis, como o incentivo ao uso de energia limpa e sistemas que reduzam o impacto ambiental, ajudando Porto Alegre a lidar com as mudanças climáticas.

No campo econômico e cultural, o Centro+4D visa fomentar um ambiente propício para a geração de negócios, especialmente por meio de incentivos fiscais, como a redução de impostos para empresas que decidirem se estabelecer na área. Essa estratégia busca diversificar as atividades



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

econômicas e incentivar o empreendedorismo, enquanto reforça a identidade cultural da região, valorizando seus espaços históricos e atrações artísticas.

Outro aspecto vital do programa é a reabilitação urbana, com foco na ocupação de imóveis vazios e na preservação de prédios históricos. Isso não apenas contribui para a recuperação da paisagem urbana, mas também promove uma convivência equilibrada entre os espaços residenciais, comerciais e culturais. A ocupação qualificada desses imóveis reforça a ideia de um centro vibrante, onde morar e trabalhar são experiências integradas.

A mobilidade urbana também é um dos pilares do projeto, que inclui a ampliação de ciclovias e a priorização de modais sustentáveis, como o transporte público. Essas medidas visam facilitar o deslocamento dos cidadãos e reduzir a emissão de gases de efeito estufa, alinhando-se às metas globais de sustentabilidade.

Por fim, o programa promove desenvolvimento social, com projetos de habitação e regularização fundiária, como na Vila Santa Terezinha. Essas ações buscam integrar comunidades vulneráveis ao tecido urbano formal, oferecendo melhores condições de vida e oportunidades para seus moradores.

De maneira geral, o Centro+4D representa um compromisso com a transformação urbana integrada, onde o desenvolvimento econômico e a inclusão social caminham juntos, criando um ambiente que atrai investimentos, melhora a qualidade de vida e posiciona Porto Alegre como uma cidade moderna, acolhedora e sustentável.

É o relatório.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados o cumprimento dos requisitos constitucionais para a contratação da operação de crédito, o cumprimento substancial das condições adicionais de efetividade, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Registre-se que a operação será realizada sob o amparo dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional), do Decreto Legislativo n.º 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Federal, e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 3761/MF/2024, aprovado em 24/10/2024 (SEI 45703830). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito nº TB152093 (SEI 45684200).

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao Município de Porto Alegre.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D”.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

I - Devedor: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

II - Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros);

V - Valor da contrapartida: no mínimo 20% do valor do Programa;

VI - Juros: SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD;

VII – Destinação: “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D”;

VIII – Liberações previstas: € 113.207,55 (cento e treze mil, duzentos e sete euros e cinquenta e cinco centavos) em 2024, € 2.544.602,19 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e dois euros e dezenove centavos) em 2025, € 7.744.613,44 (sete milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e treze euros e quarenta e quatro centavos) em 2026, € 25.462.907,60 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e sete euros e sessenta centavos) em 2027, € 36.028.403,19 (trinta e seis milhões, vinte e oito mil, quatrocentos e três euros e dezenove centavos) em 2028, € 5.866.266,03 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e seis euros e três centavos) em 2029.

IX – Prazo total: 420 (quatrocentos e vinte) meses;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

X - Atualização monetária: Variação cambial;

XI – Prazo de desembolso: closing date até 29 de dezembro de 2028;

XII - Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses (contados a partir da aprovação na diretoria do Banco;

XIII - Prazo de amortização: 354 (trezentos e cinquenta e quatro) meses;

XIV - Datas de pagamento: 15 de março e 15 de setembro;

XV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XVI - Lei autorizadora: Lei autorizadora nº 13.343, de 23 de dezembro de 2022, alterada pela Lei nº 13.937, de 06 de junho de 2024;

XVII - Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato e será paga semestralmente. Front-end-fee: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Porto Alegre na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Porto Alegre celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

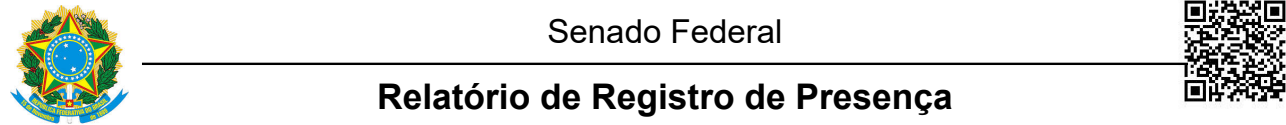
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSONHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA



DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 66/2024)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 57, DE 2024

Autoriza a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do PRS 57/2024 [1 de 18]



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) autorizada a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB);

II – **credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);



III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor da operação**: US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **valor da contrapartida**: US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – **juros**: taxa SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de *funding margin* e *spread* a serem definidos periodicamente pelo BID;

VII – **atualização monetária**: variação cambial;

VIII – **liberações previstas**: US\$ 2.503.633,33 (dois milhões quinhentos e três mil seiscentos e trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2025; US\$ 16.726.062,06 (dezesesseis milhões setecentos e vinte e seis mil sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e seis centavos) em 2026; US\$ 30.439.823,03 (trinta milhões quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e vinte e três dólares dos Estados Unidos da América e três centavos) em 2027; US\$ 29.199.628,31 (vinte e nove milhões cento e noventa e nove mil seiscentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e um centavos) em 2028; e US\$ 21.130.853,27 (vinte e um milhões cento e trinta mil oitocentos e cinquenta e três dólares dos Estados Unidos da América e vinte e sete centavos) em 2029;

IX – **aportes estimados de contrapartida**: US\$ 4.420.794,19 (quatro milhões quatrocentos e vinte mil setecentos e noventa e quatro dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos) em 2025; US\$ 6.763.056,19 (seis milhões setecentos e sessenta e três mil cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos) em 2026; US\$ 5.633.194,40 (cinco milhões seiscentos e trinta e três mil cento e noventa e quatro dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos) em 2027; US\$ 5.393.877,78 (cinco milhões trezentos e noventa e três mil oitocentos e setenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e setenta e oito centavos) em 2028; e US\$ 2.789.077,44 (dois milhões setecentos e oitenta e nove mil setenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e quatro centavos) em 2029;



X – **prazo de carência**: até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

XI – **prazo de amortização**: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

XII – **prazo total**: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

XIII – **periodicidade da amortização**: semestral;

XIV – **sistema de amortização**: constante;

XV – **comissão de crédito**: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XVI – **despesas de inspeção e vigilância**: caso o Banco cobre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Distrito Federal na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;



II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Distrito Federal e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do ente na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 157, 158 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas;

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





SENADO FEDERAL

SF/24983.54994-85

PARECER Nº 128 , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 67, de 2024, da Presidência da República (nº 1.576, de 4 de dezembro de 2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2.*

RELATORA: Senadora **DAMARES ALVES****I – RELATÓRIO**

É submetida à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, a Mensagem nº 67, de 2024, da Presidência da República (nº 1.576, de 4 de dezembro de 2024, na origem), que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB)





SENADO FEDERAL

SF/24983.54994-85

e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 100.000.000,00.

As operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios subordinam-se à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. As operações de crédito externo, em particular, estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 28 da Resolução nº 43, de 2001.

Por sua vez, a concessão de garantias pela União subordina-se ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 2009, e também estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2. O objetivo geral do Programa é contribuir para a melhoria das condições ambientais e de saúde da população do Distrito Federal.

Os objetivos específicos do Programa são: (i) melhorar a qualidade do serviço de abastecimento de água; (ii) ampliar e melhorar a capacidade de coleta e tratamento de esgotos; (iii) melhorar a eficiência energética dos sistemas de água e esgotamento sanitário; e (iv) melhorar a gestão empresarial do Mutuário.

Para atingir esses objetivos o Programa financiará os seguintes componentes:

1 - Obras de abastecimento de água, esgoto e eficiência operacional. Este componente contribuirá à implementação de obras de infraestrutura que melhorem e aumentem o acesso a serviços de água e esgotamento sanitário e aumentem a eficiência operacional desses sistemas.





SENADO FEDERAL

SF/24983.54994-85

2 - Fortalecimento institucional, inovação e gênero e diversidade. Este componente contribuirá à implementação de medidas que aumentem a capacidade da CAESB para melhorar a gestão dos serviços. Para tanto, serão financiadas ações de fortalecimento institucional do Mutuário que visam, entre outros, a implementação de um Plano de Ação de gênero e diversidade.

O Programa será financiado pelo empréstimo junto ao BID e por contrapartida local no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

II – ANÁLISE

Como salientado, a operação de crédito pretendida será contratada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e destina-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2.

Num breve retrospecto, lembramos que os primeiros sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Distrito Federal foram implantados durante a construção da Nova Capital Federal. Ao longo dos anos, o alto crescimento populacional, aliado aos desafios de planejamento e ocupação urbana, geraram impactos significativos nos sistemas de água e esgoto que, no momento atual, necessitam de urgentes ampliações e revitalizações. Parte da infraestrutura existente está próxima do seu tempo de vida útil, especialmente pelo longo período de operação.

Em função desse quadro, com o objetivo de mitigar riscos ambientais e falhas operacionais significativas, como a perda de qualidade dos serviços prestados, causando transtorno à população e comprometendo sua qualidade de vida, a CAESB buscou estes recursos financeiros junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – o BID, para investir na revitalização da





SENADO FEDERAL

SF/24983.54994-85

infraestrutura dos serviços de tratamento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, visando, ainda, à redução de perdas no sistema de água, redução do consumo de energia elétrica e melhoria de todo o sistema operacional.

Em termos de benefícios, o Programa de Saneamento Ambiental CAESB 2 visa a atender cerca de 3 milhões de habitantes. Dentre as medidas a serem implementadas, devemos destacar as reformas nos Sistemas de Saneamento “Torto-Santa Maria” e “Descoberto”, que atendem cerca de 87% da população do DF.

Além dessas reformas, serão executadas as substituições dos principais interceptores, como os das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) Norte e Sul, a de Taguatinga, a de Samambaia e de Melchior, que também abrangem quase toda a população do DF. Por seu turno, a redução de perdas no sistema de água também deve beneficiar toda a população do Distrito Federal.

Devemos, ainda, salientar que o Programa de Saneamento Ambiental CAESB 2 também envolve benefícios indiretos, de igual forma muito importantes, com ações que serão desenvolvidas em áreas mais distantes do Plano Piloto da Capital, como os empreendimentos nos sistemas de saneamento a serem realizados no Recanto das Emas, no Riacho Fundo e em Samambaia, que contribuirão para o bem-estar das comunidades residentes nessas regiões administrativas.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer SEI nº 4022/2024/MF, de 11 de novembro de 2024, favorável ao pleito e à concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo.

No parecer, são fornecidas informações acerca da situação da CAESB no que diz respeito ao cumprimento das condições e exigências de natureza financeira e processual, estipuladas nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, bem como relativas às disposições constantes da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que estabelece os limites e condições para que a União possa conceder garantias em operações de crédito.





SENADO FEDERAL

SF/24983.54994-85

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas nas resoluções supracitadas, aplicáveis ao financiamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) o referido Projeto foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFLEX), conforme a Resolução nº 52, de 25 de outubro de 2022;

b) a contratação da operação de crédito foi deferida pelo supracitado Parecer, que considerou terem sido atendidos os requisitos mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal; foram atendidas também as demais condições estabelecidas no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do plano plurianual, é informado que o Programa em questão está inserido no PPA do Distrito Federal, referente ao quadriênio 2024/2027;

d) também é informado que Projeto de Lei Orçamentária do Distrito Federal para 2025 contempla dotações para a execução do Programa;

e) a STN também verificou que há previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Distrito Federal; adicionalmente às contragarantias as oferecidas pelo Distrito Federal, a CAESB ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias;

f) é possível atender a esse pleito de garantia, pois são consideradas suficientes e adequadas as contragarantias a serem prestadas pelo Distrito Federal à União, caso essa venha a honrar o compromisso na condição de garantidora da operação;

g) há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007, já que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,6% da Receita Corrente Líquida (RCL), de acordo





SENADO FEDERAL

com o Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2024, portanto abaixo do limite de 60% da RCL;

h) a CAESB encontra-se adimplente com a União, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos ou garantias por ela honradas;

i) a verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC) por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, conforme prevê a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007;

j) segundo a análise da capacidade de pagamento consignada no Parecer SEI nº 3966/2024/MF, de 5 de novembro de 2024, a CAESB possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta; e

k) o empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB154606.

Tendo em vista o disposto no art. 11, § 4º, da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer SEI Nº 4093/2024/MF, de 21 de novembro de 2024. No exame das cláusulas da minuta contratual, concluiu-se que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie. Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública,





SENADO FEDERAL

SF/24983.54994-85

ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Avulso do PRS 57/2024 [12 de 18]





SENADO FEDERAL

SF/24983.54994-85

Art. 1º É a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) autorizada a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB);

II – **credor**: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor da operação**: US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **valor da contrapartida**: US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – **juros**: taxa SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de *funding margin* e *spread* a serem definidos periodicamente pelo BID;

VII – **atualização monetária**: variação cambial;

VIII – **liberações previstas**: US\$ 2.503.633,33 (dois milhões quinhentos e três mil seiscentos e trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2025; US\$ 16.726.062,06 (dezesseis milhões setecentos e vinte e seis mil sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e seis centavos) em 2026; US\$ 30.439.823,03 (trinta milhões quatrocentos





SENADO FEDERAL

SF/24983.54994-85

e trinta e nove mil oitocentos e vinte e três dólares dos Estados Unidos da América e três centavos) em 2027; US\$ 29.199.628,31 (vinte e nove milhões cento e noventa e nove mil seiscentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e um centavos) em 2028; e US\$ 21.130.853,27 (vinte e um milhões cento e trinta mil oitocentos e cinquenta e três dólares dos Estados Unidos da América e vinte e sete centavos) em 2029;

IX – **aportes estimados de contrapartida:** US\$ 4.420.794,19 (quatro milhões quatrocentos e vinte mil setecentos e noventa e quatro dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos) em 2025; US\$ 6.763.056,19 (seis milhões setecentos e sessenta e três mil cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos) em 2026; US\$ 5.633.194,40 (cinco milhões seiscentos e trinta e três mil cento e noventa e quatro dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos) em 2027; US\$ 5.393.877,78 (cinco milhões trezentos e noventa e três mil oitocentos e setenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e setenta e oito centavos) em 2028; e US\$ 2.789.077,44 (dois milhões setecentos e oitenta e nove mil setenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e quatro centavos) em 2029;

X – **prazo de carência:** até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

XI – **prazo de amortização:** 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

XII – **prazo total:** 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

XIII – **periodicidade da amortização:** semestral;

XIV – **sistema de amortização:** constante;

XV – **comissão de crédito:** até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;





SENADO FEDERAL

SF/24983.54994-85

XVI – **despesas de inspeção e vigilância**: caso o Banco cobre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Distrito Federal na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Distrito Federal e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do ente na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 157, 158 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas;





SENADO FEDERAL

SF/24983.54994-85

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

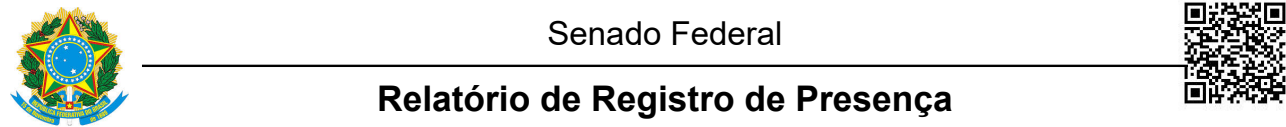
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSONHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA



DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 67/2024)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 58, DE 2024

Autoriza o Distrito Federal a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 72.700.000,00 (setenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ/PROFISCO II.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do PRS 58/2024 [1 de 16]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 58, DE 2024

Autoriza o Distrito Federal a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 72.700.000,00 (setenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ/PROFISCO II.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 72.700.000,00 (setenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ/PROFISCO II.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Governo do Distrito Federal;
- BID;
- II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento -
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;





SENADO FEDERAL

IV – valor da operação: US\$ 72.700.000,00 (setenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato;

VII – prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

VIII – prazo total: até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

IX – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 3.455.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 13.640.000,00 (treze milhões, seiscentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 22.270.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 22.365.000,00 (vinte e dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027 e US\$ 10.970.000,00 (dez milhões, novecentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028;

X – aportes estimados de contrapartida: US\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 1.241.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 2.190.000,00 (dois milhões, cento e noventa mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 2.190.000,00 (dois milhões, cento e noventa mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, e US\$ 1.095.000,00 (um milhão e noventa e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028;





SENADO FEDERAL

XI – taxa de juros: Taxa SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de margem e spread aplicáveis para empréstimos do capital ordinário do Banco;

XII – atualização monetária: variação cambial;

XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIV – sistema de amortizações: sistema de amortização constante;

XV – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XVI – despesas de inspeção e vigilância: até 1% (um por cento) do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Distrito Federal na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas





SENADO FEDERAL

de que tratam o art. 21, VI, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Distrito Federal e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





SENADO FEDERAL

SF/24740.74136-93

PARECER Nº 131 , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 68, de 2024, da Presidência da República (nº 1.579, de 4 de dezembro de 2024, na origem), *que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 72,700,000.00 (setenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ/PROFISCO II.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a Mensagem do Senado Federal nº 68, de 2024 (nº 1.579, de 4 de dezembro de 2024, na origem), da Presidência da República, com solicitação do Governo do Distrito Federal para que seja autorizada operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de





SENADO FEDERAL

SF/24740.74136-93

Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil.

Os recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ / PROFISCO II. A operação resultará em um valor de US\$ 72.700.000,00 (setenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) de principal.

O Programa em questão foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFLEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o Mutuário cumpre os requisitos legais.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que sejam verificadas algumas condições que serão explicitadas posteriormente na próxima seção deste Parecer.

A operação de crédito em análise foi inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito), mantido pelo Banco Central do Brasil, sob o código TB141340.





SENADO FEDERAL

SF/24740.74136-93

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também compete a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme preveem os incisos VII e VIII do mesmo art. 52. Essas competências estão regulamentadas nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), também normatiza o tema.

Como explicitado, esta autorização submetida ao Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, tem a finalidade de obter recursos para o financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ/PROFISCO II.

Este Programa de Desenvolvimento Fazendário objetiva promover a sustentabilidade da gestão fiscal do Distrito Federal, mediante o aperfeiçoamento da governança pública, do aumento da eficiência da gestão fazendária, do fortalecimento da transparência pública e da participação cidadã e da melhoria da prestação de serviços ao cidadão.

Adicionalmente, o estabelecimento do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ/PROFISCO II vai aprimorar a administração tributária, ampliando a arrecadação das receitas próprias, promovendo a melhoria do ambiente de negócios com a implementação de ações de inovação e modernização tecnológica e de fomento à participação





SENADO FEDERAL

SF/24740.74136-93

da iniciativa privada, ampliando a participação de serviços ao cidadão comum e ao empresário, no âmbito do Governo Digital do Distrito Federal.

Por fim, a implementação do Programa PRODEFAZ/PROFISCO II busca melhorar, em grande medida, o desempenho da administração contábil e financeira do Distrito Federal, contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento dos investimentos e no planejamento e execução das despesas de custeio, a avaliação da qualidade do gasto público, a apuração de custos e a melhoria da gestão da dívida pública e dos passivos contingentes, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população do Distrito Federal, com uma prestação de serviços públicos mais eficientes e eficazes.

No Parecer SEI nº 3368/2024/MF, de 11 de setembro de 2024, elaborado pela STN, consta a análise daquela Secretaria em relação aos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União. O Parecer mostra que o Governo do Distrito Federal cumpre as exigências previstas nas RSF nºs 40 e 43, ambas de 2001, assim como os requisitos legais necessários para a obtenção da garantia da União. Adicionalmente, a STN concluiu que o Governo do Distrito Federal cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

A PGFN, por sua vez, por meio do Parecer nº 3466/2024/MF, de 25 de outubro de 2024, concluiu não haver óbices à contratação em tela. Em especial, destacou que foi observado o disposto no art. 8º da RSF nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

De acordo com o Parecer Técnico da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, constante dos autos, o objetivo do Projeto consiste em contribuir para a integração dos





SENADO FEDERAL

SF/24740.74136-93

fiscos e modernização da gestão fiscal, financeira e patrimonial, tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente no Distrito Federal, em cumprimento às normas constitucionais e legais brasileiras. Ademais, o PROFISCO II buscará complementar as ações implantadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal dos Estados Brasileiros – PNAFE, no apoio às Unidades da Federação na implementação do Programa de Ajuste Fiscal – PAF, empreendido pelo Governo Federal.

A assinatura dos instrumentos contratuais, contudo, deverá ser precedida das seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) verificação do cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

Com base nessas informações e considerando ainda que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, concluímos não haver motivos, do ponto de vista legal, para se negar a autorização ao pleito em exame.

III – VOTO

Após o exposto, apresentamos **voto favorável** à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 68, de 2024, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024





SENADO FEDERAL

SF/24740.74136-93

Autoriza o Distrito Federal a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 72.700.000,00 (setenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ/PROFISCO II.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 72.700.000,00 (setenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ/PROFISCO II.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Governo do Distrito Federal;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

III – garantidor: República Federativa do Brasil;





SENADO FEDERAL

SF/24740.74136-93

IV – valor da operação: US\$ 72.700.000,00 (setenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato;

VII – prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

VIII – prazo total: até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

IX – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 3.455.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 13.640.000,00 (treze milhões, seiscentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 22.270.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 22.365.000,00 (vinte e dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027 e US\$ 10.970.000,00 (dez milhões, novecentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028;

X – aportes estimados de contrapartida: US\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 1.241.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 2.190.000,00 (dois milhões, cento e noventa mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 2.190.000,00 (dois milhões, cento e noventa mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, e US\$ 1.095.000,00 (um milhão e noventa e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028;





SENADO FEDERAL

SF/24740.74136-93

XI – taxa de juros: Taxa SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de margem e spread aplicáveis para empréstimos do capital ordinário do Banco;

XII – atualização monetária: variação cambial;

XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIV – sistema de amortizações: sistema de amortização constante;

XV – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XVI – despesas de inspeção e vigilância: até 1% (um por cento) do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Distrito Federal na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas





SENADO FEDERAL

SF/24740.74136-93

de que tratam o art. 21, VI, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Distrito Federal e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

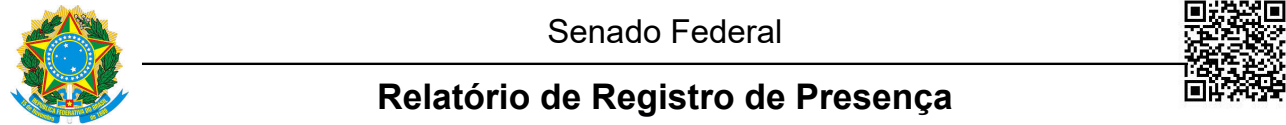
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSONHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA



DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 68/2024)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 59, DE 2024

Autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do PRS 59/2024 [1 de 13]





PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor:** Governo do Distrito Federal;
- II – credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata;
- III – garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – valor:** até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – valor da contrapartida:** US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- VI – juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de margem fixa a ser determinada na data de assinatura do contrato;
- VII – atualização monetária:** variação cambial;



- VIII – cronograma estimado das liberações:** US\$ 10.156.102,20 em 2024, US\$ 18.594.237,20 em 2025, US\$ 19.956.987,80 em 2026, US\$ 8.906.908,35 em 2027 e US\$ 2.385.764,45 em 2028;
- IX – cronograma estimado das contrapartidas:** US\$ 4.211.777,00 em 2024; US\$ 5.714.630,00 em 2025; US\$ 2.563.836,00, em 2026; US\$ 1.391.264,00, em 2027; e US\$ 1.118.493, em 2028;
- X – prazo total:** até 240 (duzentos e quarenta) meses;
- XI – prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- XII – prazo de amortização:** até 174 (cento e setenta e quatro) meses;
- XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;
- XIV – sistema de amortização:** constante;
- XV – comissão de compromisso:** até 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;
- XVI – comissão de administração:** até 0,8% (oito décimos por cento) sobre o total dos recursos do financiamento.
- XVII – juros de mora:** 2% (dois por cento) ao ano sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente e até a data do pagamento.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Governo do Distrito Federal na operação de crédito externo referida nesta Resolução.



Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Distrito Federal, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Distrito Federal com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios; e

III – que o Distrito Federal celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Distrito Federal na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 a 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o arts. 155 e 156, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº 134 , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 69, de 2024, do Presidente da República (nº 1580, de 4 de dezembro de 2024, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Distrito Federal e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal – INFRA-DF”.

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Governo do Distrito Federal para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal – INFRA-DF”.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, na forma da Resolução Cofix nº 47, de 6 de setembro de 2023.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 3374/2024/MF, de 11 de setembro de 2024, prestou as devidas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

informações sobre as finanças da União e analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Ademais, a Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF, de 6 de outubro de 2023, informa que o ente recebeu classificação “B” quanto à sua capacidade de pagamento.

Já Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 3915/2024/MF, de 29 de outubro de 2024, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do ente em face da União e suas controladas, o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso e a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

II – ANÁLISE

O Anexo Único da minuta de contrato de empréstimo assim resume o objetivo do financiamento visado:

Promover a melhoria na qualidade de vida e bem-estar urbano dos habitantes de Taguatinga e de Sol Nascente/Pôr do Sol por meio de ações de participação cidadã, a modernização e recuperação dos sistemas de drenagem e readequação urbana da região. Ademais, o Programa também propõe o fortalecimento institucional por meio da melhoria da gestão de obras públicas.

Os desembolsos ocorrerão ao longo de cinco anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo. O custo total do projeto foi estimado em US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sendo US\$ 15.000.00,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) provenientes de contrapartida distrital e o restante financiado pelo Fonplata, distribuídos conforme os quadros a seguir:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

QUADRO 1

Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte local	Total
Projeto e obras	55.627.111,00	13.499.100,00	69.126.211,00
Projetos	-	958.500	958.500
Obras	55.627.111,00	12.540.600,00	68.167.711
Fortalecimento Institucional	3.193.789	-	3.193.789
Gestão do Programa	789.100	1.500.900	2.290.000
Comissão de Administração	390.000	-	390.000
TOTAL	60.000.000	15.000.000	75.000.000
%	80	20	100

QUADRO 2*

Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte local	Total
Projeto e obras	54.146.211	14.428.135	68.574.346
Projetos	-	986.635	986.635
Obras	54.146.211	13.441.500	67.587.711
Fortalecimento Institucional	3.193.789	-	3.193.789
Gestão do Programa	2.180.000	571.865	2.751.865
Comissão de Administração	480.000	-	480.000
TOTAL	60.000.000	15.000.000	75.000.000
%	80	20	100

O segundo quadro valerá tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do Fonplata ao mutuário da aprovação do empréstimo.

Nos termos do § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, estão dispensadas da análise de custo efetivo máximo aceitável as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

- a) cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e alterações subsequentes;
- b) inclusão do programa no plano plurianual e na lei orçamentária do Distrito Federal;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/24716.37442-80

- c) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Lei Distrital nº 7.141, de 2023);
- d) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Distrito Federal reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;
- e) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal; e
- f) pleno exercício da competência tributária do Distrito Federal.

A situação de adimplência do Ente e a regularidade quanto ao pagamento de precatórios deverão ser comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato. O ente informa, ainda, que as despesas de parcerias público-privadas (PPPs) situam-se dentro do limite legal. Quanto à oportunidade, à conveniência, à viabilidade e aos riscos para o Tesouro Nacional, o titular daquele órgão entendeu que a presente operação de crédito deve receber a garantia da União.

Por fim, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito do Governo do Distrito Federal encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor:** Governo do Distrito Federal;
- II – credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata;
- III – garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – valor:** até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – valor da contrapartida:** US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- VI – juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de margem fixa a ser determinada na data de assinatura do contrato;
- VII – atualização monetária:** variação cambial;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

- VIII – cronograma estimado das liberações:** US\$ 10.156.102,20 em 2024, US\$ 18.594.237,20 em 2025, US\$ 19.956.987,80 em 2026, US\$ 8.906.908,35 em 2027 e US\$ 2.385.764,45 em 2028;
- IX – cronograma estimado das contrapartidas:** US\$ 4.211.777,00 em 2024; US\$ 5.714.630,00 em 2025; US\$ 2.563.836,00, em 2026; US\$ 1.391.264,00, em 2027; e US\$ 1.118.493, em 2028;
- X – prazo total:** até 240 (duzentos e quarenta) meses;
- XI – prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- XII – prazo de amortização:** até 174 (cento e setenta e quatro) meses;
- XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;
- XIV – sistema de amortização:** constante;
- XV – comissão de compromisso:** até 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;
- XVI – comissão de administração:** até 0,8% (oito décimos por cento) sobre o total dos recursos do financiamento.
- XVII – juros de mora:** 2% (dois por cento) ao ano sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente e até a data do pagamento.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Governo do Distrito Federal na operação de crédito externo referida nesta Resolução.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Distrito Federal, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Distrito Federal com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios; e

III – que o Distrito Federal celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Distrito Federal na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 a 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o arts. 155 e 156, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSONHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 69/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 60, DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Bahia e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Bahia e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Amazonas e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado da Bahia;

II - Credor: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: US\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);



VI - Juros: taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de *spread* variável do BIRD e do FIDA *maturity premium* divulgados pelo FIDA;

VII – Destinação: Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia;

VIII – Liberações previstas: US\$ 107.393,68 em 2024 (cento e sete mil, trezentos e noventa e três mil dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e oito centavos), US\$ 2.479.595,26 em 2025 (dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco dólares dos Estados Unidos da América e vinte e seis centavos), US\$ 8.617.511,26 em 2026 (oito milhões, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e onze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e seis centavos), US\$ 3.959.905,26 (três milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América e vinte e seis centavos) em 2027, US\$ 1.725.009,47 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil, nove dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e sete centavos) em 2028 e US\$ 1.110.585,07 (um milhão, cento e dez mil, quinhentos e oitenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e sete centavos) em 2029;

IX - Atualização monetária: Variação cambial;

X - Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XI - Prazo de carência: 42 (quarenta e dois) meses;

XII - Prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

XIII - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral com vencimentos em 15 de fevereiro e em 15 de agosto de cada ano;

XIV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XV - Lei autorizadora: A Lei Estadual nº 14.627, de 27/09/2023, alterada pela Lei nº 14.726, de 28/05/2024, autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito;



XVI - Demais encargos e comissões: Não há.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Estado da Bahia celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de repartição constitucional previstas nos artigos nº 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Avulso do PRS 60/2024 [4 de 13]



PARECER Nº 127, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 70, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.*

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Bahia e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

O Projeto terá como alvo famílias de pequenos agricultores em situação de pobreza e pobreza extrema. O Projeto atingirá diretamente cerca de 88.000 famílias (cerca de 352.000 pessoas) em comunidades rurais, priorizadas a nível municipal devido ao seu baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), serviços deficientes de água e saneamento, limitações na produtividade agrícola, acesso deficiente a serviços de assistência técnica e a presença de processos de degradação ambiental. 50% das famílias beneficiárias serão lideradas por mulheres, 30% lideradas por jovens e pelo menos 5% das famílias



serão de comunidades tradicionais. Para estar alinhado com o portfólio do FIDA no Brasil e com os requisitos do BID, o Projeto terá como alvo famílias em grupos e comunidades.

A área do Projeto abrangerá 77 municípios em quatro territórios da Mata Atlântica do Estado da Bahia: Baixo Sul, Litoral Sul, Médio Rio das Contas e Vale do Jiquiriçá (a “Área do Projeto”). Sua área total é de 42.695 km² e sua população é de 1,8 milhão, dos quais 30% são rurais. As comunidades beneficiárias serão selecionadas com base em indicadores técnicos a serem incluídos no Manual de Implementação do Projeto (PIM), como altos níveis de pobreza e vulnerabilidade às mudanças climáticas, insegurança alimentar e nutricional e baixo IDH.

Os objetivos gerais do Projeto são melhorar o rendimento, a nutrição e a segurança alimentar, o acesso aos serviços básicos e a adaptação às alterações climáticas da população rural pobre e proteger a base de recursos naturais da região.

Os objetivos específicos são: (i) aumentar a adoção de tecnologias agrícolas, com ênfase em tecnologias de adaptação às mudanças climáticas, priorizando mulheres, jovens, Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais (PCT); (ii) melhorar a integração dos produtores nas cadeias de valor, priorizando mulheres, jovens e PCT; (iii) melhorar as condições ambientais das famílias rurais e do seu entorno; e (iv) melhorar o acesso à água potável e ao tratamento de esgotos nas comunidades rurais.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX,



de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, alterado pelo Decreto nº 11.448, de 21 de março de 2023.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A" quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4058/MF, de 21/11/2024 (Documento SEI nº 46323181). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 18/11/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União). Ademais, a STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito sob o código TB153897 (Documento SEI nº 46472623).

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à



soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos à porção da Mata Atlântica do estado da Bahia.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Bahia e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Amazonas e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA).



Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado da Bahia;

II - Credor: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: US\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI - Juros: taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de *spread* variável do BIRD e do FIDA *maturity premium* divulgados pelo FIDA;

VII – Destinação: Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia;

VIII – Liberações previstas: US\$ 107.393,68 em 2024 (cento e sete mil, trezentos e noventa e três mil dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e oito centavos), US\$ 2.479.595,26 em 2025 (dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco dólares dos Estados Unidos da América e vinte e seis centavos), US\$ 8.617.511,26 em 2026 (oito milhões, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e onze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e seis centavos), US\$ 3.959.905,26 (três milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América e vinte e seis centavos) em 2027, US\$ 1.725.009,47 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil, nove dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e sete centavos) em 2028 e US\$ 1.110.585,07 (um milhão, cento e dez mil, quinhentos e oitenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e sete centavos) em 2029;



IX - Atualização monetária: Variação cambial;

X - Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XI - Prazo de carência: 42 (quarenta e dois) meses;

XII - Prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

XIII - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral com vencimentos em 15 de fevereiro e em 15 de agosto de cada ano;

XIV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XV - Lei autorizadora: A Lei Estadual nº 14.627, de 27/09/2023, alterada pela Lei nº 14.726, de 28/05/2024, autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito;

XVI - Demais encargos e comissões: Não há.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;



II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Estado da Bahia celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de repartição constitucional previstas nos artigos nº 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

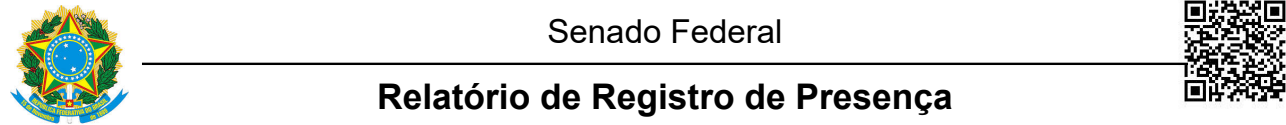
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSONHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA



DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 70/2024)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 61, DE 2024

Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do PRS 61/2024 [1 de 14]



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Estado da Bahia autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado da Bahia;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;



III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 27.100.000,00 (vinte e sete milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – prazo de carência: até 84 (oitenta e quatro) meses;

VII – prazo de amortização: 198 (cento e noventa e oito) meses;

VIII – prazo total: até 282 (duzentos e oitenta e dois) meses;

IX – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 890.706,01 (oitocentos e noventa mil, setecentos e seis dólares, e um centavo de dólar dos Estados Unidos da América), em 2024, US\$ 17.603.007,81 (dezesete milhões, seiscentos e três mil e sete dólares, e oitenta e um centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2025, US\$ 26.148.338,81 (vinte e seis milhões, cento e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e oito dólares, e oitenta e um centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2026, US\$ 21.874.292,81 (vinte e um milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois dólares, e oitenta e um centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2027, e US\$ 20.579.231,81 (vinte milhões, quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta e um dólares, e oitenta e um centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2028 e US\$ 12.904.422,75 (doze milhões, novecentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois dólares, e setenta e cinco centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2029;

X – aportes estimados de contrapartida: US\$ 692.514,63 (seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e quatorze dólares, e sessenta e três centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2024, US\$ 8.802.552,89 (oito milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois dólares, e oitenta e nove centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2025, US\$ 8.802.552,89 (oito milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois dólares, e oitenta e nove centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2026, US\$ 4.401.189,87 (quatro milhões, quatrocentos e um mil, cento e oitenta e nove dólares, e oitenta e sete centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2027, e US\$ 4.401.189,72 (quatro milhões, quatrocentos e um mil, cento e oitenta e nove dólares, e setenta e dois centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2028;



XI – taxa de juros: Taxa SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de margem e *spread* divulgados periodicamente pelo BID;

XII – atualização monetária: variação cambial;

XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIV – sistema de amortizações: constante;

XV – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XVI – despesas de inspeção e vigilância: até 1% (um por cento) do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que tratam o art. 21, VI, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado da Bahia e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição



das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador **VANDERLAN CARDOSO**,
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER**,
Relator





SENADO FEDERAL
Senador Jaques Wagner

SF/24538.91859-77

PARECER Nº 135, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 71, de 2024, da Presidência da República (nº 1.582, de 4 de dezembro de 2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.*

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a Mensagem do Senado Federal nº 71, de 2024 (nº 1.582, de 4 de dezembro de 2024, na origem), da Presidência da República, com solicitação do Governo do Estado da Bahia para que seja autorizada operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil.

Os recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia. A operação resultará em um valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de principal.



O Programa em questão foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o Mutuário cumpre os requisitos legais. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A” quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que sejam verificadas algumas condições que serão explicitadas posteriormente na próxima seção deste Parecer.

A operação de crédito em questão foi inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito), mantido pelo Banco Central do Brasil, sob o código TB153695.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também compete a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme preveem os incisos VII e VIII do mesmo art. 52. Essas competências estão regulamentadas nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), também normatiza o tema.

No Parecer SEI nº 4037/2024/MF, de 21 de novembro de 2024, elaborado pela STN, consta a análise daquela Secretaria em relação aos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União. O Parecer mostra que o Estado da Bahia cumpre as



exigências previstas nas RSF nºs 40 e 43, ambas de 2001, assim como os requisitos legais necessários para a obtenção da garantia da União. Adicionalmente, a STN concluiu que o Estado da Bahia cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

Nos termos do § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, estão dispensadas da análise de custo efetivo máximo aceitável as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso.

A PGFN, por sua vez, por meio do Parecer SEI nº 4195/2024/MF, de 29 de novembro de 2024, concluiu não haver óbices à contratação em tela. Em especial, destacou que foi observado o disposto no art. 8º da RSF nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

De acordo com o Anexo Único, constante dos autos, o objetivo do Projeto consiste em melhorar a renda, a segurança alimentar e nutricional, o acesso a serviços básicos e a adaptação às mudanças climáticas da população rural e proteger a base de recursos naturais da região. Os objetivos específicos são: (i) aumentar a adoção de tecnologias agropecuárias, com ênfase em tecnologias de adaptação às mudanças climáticas, priorizando mulheres, jovens e povos originários e comunidades tradicionais; (ii) melhorar a integração dos produtores nas cadeias de valor, priorizando mulheres, jovens e povos originários e comunidades tradicionais; (iii) melhorar as condições ambientais das famílias rurais e seu entorno; e (iv) melhorar o acesso à água potável e ao saneamento básico das comunidades rurais.

A assinatura dos instrumentos contratuais, contudo, deverá ser precedida das seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) verificação do cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

Com base nessas informações e considerando ainda que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais,



incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, concluímos não haver motivos, do ponto de vista legal, para se negar a autorização ao pleito em exame.

III – VOTO

Após o exposto, apresentamos **voto favorável** à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 71, de 2024, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Estado da Bahia autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado da Bahia;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;



III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 27.100.000,00 (vinte e sete milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – prazo de carência: até 84 (oitenta e quatro) meses;

VII – prazo de amortização: 198 (cento e noventa e oito) meses;

VIII – prazo total: até 282 (duzentos e oitenta e dois) meses;

IX – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 890.706,01 (oitocentos e noventa mil, setecentos e seis dólares, e um centavo de dólar dos Estados Unidos da América), em 2024, US\$ 17.603.007,81 (dezessete milhões, seiscentos e três mil e sete dólares, e oitenta e um centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2025, US\$ 26.148.338,81 (vinte e seis milhões, cento e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e oito dólares, e oitenta e um centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2026, US\$ 21.874.292,81 (vinte e um milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois dólares, e oitenta e um centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2027, e US\$ 20.579.231,81 (vinte milhões, quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta e um dólares, e oitenta e um centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2028 e US\$ 12.904.422,75 (doze milhões, novecentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois dólares, e setenta e cinco centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2029;

X – aportes estimados de contrapartida: US\$ 692.514,63 (seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e quatorze dólares, e sessenta e três centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2024, US\$ 8.802.552,89 (oito milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois dólares, e oitenta e nove centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2025, US\$ 8.802.552,89 (oito milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois dólares, e oitenta e nove centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2026, US\$ 4.401.189,87 (quatro milhões, quatrocentos e um mil, cento e oitenta e nove dólares, e oitenta e sete centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2027, e US\$ 4.401.189,72 (quatro milhões, quatrocentos e um mil, cento e oitenta e nove dólares, e setenta e dois centavos de dólar dos Estados Unidos da América), em 2028;



XI – taxa de juros: Taxa SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de margem e *spread* divulgados periodicamente pelo BID;

XII – atualização monetária: variação cambial;

XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIV – sistema de amortizações: constante;

XV – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XVI – despesas de inspeção e vigilância: até 1% (um por cento) do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que tratam o art. 21, VI, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado da Bahia e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição



das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

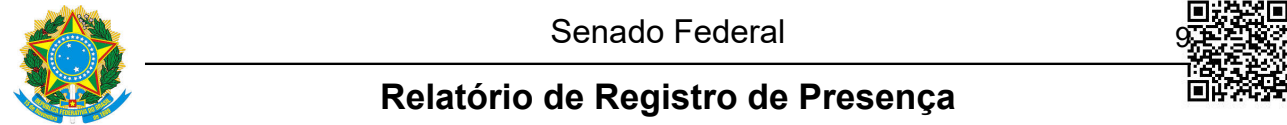
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador **VANDERLAN CARDOSO**,
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER**,
Relator





Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA



DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 71/2024)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 62, DE 2024

Autoriza o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o New Development Bank (NDB), no valor de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do PRS 62/2024 [1 de 15]



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o *New Development Bank (NDB)*, no valor de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o *New Development Bank (NDB)*, no valor total de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás;

II – **credor:** *New Development Bank (NDB)*;

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **valor da operação:** US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **valor da contrapartida:** US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – **taxa de juros:** taxa SOFR (secured overnight financing rate) acrescida de spread variável definido periodicamente pelo NDB;

VII – **atualização monetária:** variação cambial;



VIII – liberações previstas: US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2030;

IX – aportes estimados de contrapartida: US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

X – prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;

XI – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

XII – prazo de amortização: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;

XIII – sistema de amortização: constante e semestral;

XIV – comissão de crédito: até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;

XV – comissão de compromisso: equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidindo da seguinte forma:

(a) nos primeiros 12 meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(b) nos 12 meses seguintes, sobre 45% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(c) nos 12 meses seguintes, sobre 85% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e



(d) no restante do período, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo;

Se em qualquer dos três períodos iniciais o valor desembolsado superar os 15%, 45% e 85% do valor do empréstimo, respectivamente, a comissão de compromisso será nula;

XVI – **juros de mora**: acréscimo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) aos juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas;



Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



PARECER Nº 133 , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 72, de 2024, da Presidência da República (nº 1.585, de 6 de dezembro de 2024, na origem), *que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) entre o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos.*

RELATOR: Senador **VANDERLAN CARDOSO**

I – RELATÓRIO

É submetida à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, a Mensagem nº 72, de 2024, da Presidência da República (nº 1.585, de 6 de dezembro de 2024, na origem), que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e o *New Development Bank (NDB)*, no valor de US\$ 120.000.000,00.

As operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios subordinam-se à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. As operações de crédito externo, em particular, estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 28 da Resolução nº 43, de 2001.

Por sua vez, a concessão de garantias pela União subordina-se ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 48, de



2007, do Senado Federal, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 2009, e também estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos. O Programa visa: (i) melhorar a mobilidade urbana, pavimentando as ruas da cidade e melhorando os principais pontos de acesso e (ii) melhorar a subsistência da cidade, melhorando seus espaços públicos e aumentando o acesso à educação infantil e primária.

Para atingir esses objetivos, o Programa compreende os seguintes componentes:

1 - Infraestrutura de Transportes. Este componente divide-se em dois subcomponentes: (1.1) pavimentação de ruas com sistema de drenagem de águas pluviais e (1.2) obras especiais de engenharia (construção de pontes, passagens inferiores e viadutos).

2 - Infraestrutura Social. Este componente divide-se em dois subcomponentes: (2.1) construção de instalações de Educação Infantil e Ensino Fundamental e (2.2) melhoria de parques comunitários.

3 - Gestão e Supervisão. Este componente envolve, entre outras, as seguintes atividades: (i) elaboração de projetos de engenharia e de um Plano de Mobilidade Urbana; (ii) fiscalização de obras civis; (iii) gestão de impactos ambientais; (iv) auditoria externa; e (v) suporte técnico à unidade de execução do Programa, a ser criada no âmbito da Secretaria das Finanças.

O Programa será financiado pelo empréstimo junto ao *NDB* e por contrapartida local no valor de US\$ 30.000.000,00.

II – ANÁLISE

Como salientado, a operação de crédito pretendida será contratada entre o Município de Aparecida de Goiânia e o *New Development Bank (NDB)*, no valor de US\$ 120.000.000,00, e destina-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer SEI nº 4064/2024/MF, de 14 de novembro de 2024, favorável ao pleito e à concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo.



No parecer, são fornecidas informações acerca da situação do Município de Aparecida de Goiânia no que diz respeito ao cumprimento das condições e exigências de natureza financeira e processual, estipuladas nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, bem como relativas às disposições constantes da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que estabelece os limites e condições para que a União possa conceder garantias em operações de crédito.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas nas resoluções supracitadas, aplicáveis ao financiamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) o referido Programa foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), conforme a Resolução nº 10, de 29 de abril de 2021, que fixou o valor da contrapartida em, no mínimo, 20% do total do Programa;

b) a contratação da operação de crédito foi deferida pelo supracitado Parecer, que considerou terem sido atendidos os requisitos mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em especial, quanto aos limites de endividamento do Município de Aparecida de Goiânia; foram atendidas também as demais condições estabelecidas no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do plano plurianual, é informado que a operação em questão preenche esse requisito;

d) a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 contempla dotações para a execução do Programa; constam desse orçamento dotações relativas à receita da operação de crédito externo, ao aporte de contrapartida e à despesa com os encargos da dívida;

e) a STN também verificou que há previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de Aparecida de Goiânia; para tanto, o Poder Executivo está autorizado a vincular as receitas previstas nos arts. 156, 158 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

f) é possível atender a esse pleito de garantia, pois são consideradas suficientes e adequadas as contragarantias a serem prestadas pelo Município de Aparecida de Goiânia à União, caso essa venha a honrar o compromisso na condição de garantidora da operação;



g) há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007, já que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,6% da Receita Corrente Líquida (RCL), de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2024, portanto abaixo do limite de 60% da RCL;

h) o Município de Aparecida de Goiânia encontra-se adimplente com a União, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos ou garantias por ela honradas;

i) a verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC) por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, conforme prevê a Resolução 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007;

j) conforme decisão judicial da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás (SJGO), nos termos da Nota Técnica SEI nº 2872/2023, de 9 de novembro de 2023, a capacidade de pagamento do Município de Aparecida de Goiânia é “B”, classificação que torna elegível a concessão da garantia da União à operação de crédito; e

k) o empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB137696.

Tendo em vista o disposto no art. 11, § 4º, da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer SEI Nº 4149/2024/MF, de 4 de dezembro de 2024. No exame das cláusulas da minuta contratual, concluiu que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie. Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.



No tocante ao prazo para a celebração do contrato, em razão de tratar-se de ano de eleições municipais, cabe observar o prazo de 120 dias antes do término do mandato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 15 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal. Não obstante, conforme entendimento esposado no Parecer PGFN/COF/Nº 1427/2004, “a proibição veiculada pela Resolução nº 43/01, do Senado Federal, não impede a continuidade do procedimento de contratação (antes atende ao princípio da eficiência), ficando, entretanto, vedada a assinatura do contrato durante o prazo estabelecido pelos atos normativos já mencionados”.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Município de Aparecida de Goiânia encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o *New Development Bank (NDB)*, no valor de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o *New Development Bank (NDB)*, no valor total de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos.



Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás;

II – **credor**: *New Development Bank (NDB)*;

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor da operação**: US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **valor da contrapartida**: US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – **taxa de juros**: taxa SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de *spread* variável definido periodicamente pelo *NDB*;

VII – **atualização monetária**: variação cambial;

VIII – **liberações previstas**: US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2030;

IX – **aportes estimados de contrapartida**: US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

X – **prazo total**: 360 (trezentos e sessenta) meses;

XI – **prazo de carência**: até 72 (setenta e dois) meses;

XII – **prazo de amortização**: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;

XIII – **sistema de amortização**: constante e semestral;



XIV – **comissão de crédito**: até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;

XV – **comissão de compromisso**: equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidindo da seguinte forma:

(a) nos primeiros 12 meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(b) nos 12 meses seguintes, sobre 45% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(c) nos 12 meses seguintes, sobre 85% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e

(d) no restante do período, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo;

Se em qualquer dos três períodos iniciais o valor desembolsado superar os 15%, 45% e 85% do valor do empréstimo, respectivamente, a comissão de compromisso será nula;

XVI – **juros de mora**: acréscimo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) aos juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:



I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas;

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSONHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 72/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de dezembro de 2024

Senadora Damares Alves

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 63, DE 2024

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do Estado, no âmbito do "Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará – Ceará Sustentável".

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do PRS 63/2024 [1 de 13]



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do Estado, no âmbito do "Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará – Ceará Sustentável".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se à reestruturação de dívida do Estado, no âmbito do "Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará – Ceará Sustentável".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Ceará;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses);

Avulso do PRS 63/2024 [2 de 13]



V – prazo de carência: 0 (zero) meses;

VI – prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;

VII – prazo total: até 240 (duzentos e quarenta) meses;

VIII – liberações previstas: JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses) em 2024;

IX – taxa de juros: TONA (*Tokyo Overnight Average Rate*) acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD;

X – atualização monetária: variação cambial;

XI – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XII – sistema de amortizações: constante;

XIII – comissão de abertura: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o montante do empréstimo;

XIV – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XV – juros de mora: acréscimo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) à taxa de juros em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:



I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que tratam o art. 21, VI, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Ceará e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, I, *a*, e II, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





PARECER Nº 136, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 73, de 2024, da Presidência da República (nº 1.586, de 6 de dezembro de 2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do Estado, no âmbito do "Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará - Ceará Sustentável"*.

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a Mensagem do Senado Federal nº 73, de 2024 (nº 1.586, de 6 de dezembro de 2024, na origem), da Presidência da República, com solicitação do Governo do



Estado do Ceará para que seja autorizada operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da República Federativa do Brasil.

Os recursos destinam-se à reestruturação de dívida do Estado, no âmbito do "Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará - Ceará Sustentável". A operação resultará em um valor de JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses) de principal.

O Programa em questão foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o Mutuário cumpre os requisitos legais. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A” quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que sejam verificadas algumas condições que serão explicitadas posteriormente na próxima seção deste Parecer.

A operação de crédito em questão foi inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito), mantido pelo Banco Central do Brasil, sob o código TB146970.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também compete a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e



demais entidades controladas pelo Poder Público federal, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme preveem os incisos VII e VIII do mesmo art. 52. Essas competências estão regulamentadas nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), também normatiza o tema.

No Parecer SEI nº 4291/2024/MF, de 3 de dezembro de 2024, elaborado pela STN, consta a análise daquela Secretaria em relação aos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União. O Parecer mostra que o Estado do Ceará cumpre as exigências previstas nas RSF nºs 40 e 43, ambas de 2001, assim como os requisitos legais necessários para a obtenção da garantia da União. Adicionalmente, a STN concluiu que o Estado do Ceará cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

Nos termos do § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, estão dispensadas da análise de custo efetivo máximo aceitável as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso.

A PGFN, por sua vez, por meio do Parecer SEI nº 4367/2024/MF, de 4 de dezembro de 2024, concluiu não haver óbices à contratação em tela. Em especial, destacou que foi observado o disposto no art. 8º da RSF nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

A assinatura dos instrumentos contratuais, contudo, deverá ser precedida das seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições especiais de efetividade; (b) verificação do cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do Ente); e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

Com base nessas informações e considerando ainda que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais,



incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, concluímos não haver motivos, do ponto de vista legal, para se negar a autorização ao pleito em exame.

III – VOTO

Após o exposto, apresentamos **voto favorável** à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº XX, de 2024, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se à reestruturação de dívida do Estado, no âmbito do "Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará – Ceará Sustentável".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se à reestruturação de dívida do Estado, no âmbito do "Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará – Ceará Sustentável".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:



I – devedor: Estado do Ceará;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses);

V – prazo de carência: 0 (zero) meses;

VI – prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;

VII – prazo total: até 240 (duzentos e quarenta) meses;

VIII – liberações previstas: JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses) em 2024;

IX – taxa de juros: TONA (*Tokyo Overnight Average Rate*) acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD;

X – atualização monetária: variação cambial;

XI – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XII – sistema de amortizações: constante;

XIII – comissão de abertura: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o montante do empréstimo;

XIV – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XV – juros de mora: acréscimo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) à taxa de juros em caso de mora.



Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que tratam o art. 21, VI, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Ceará e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, I, *a*, e II, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

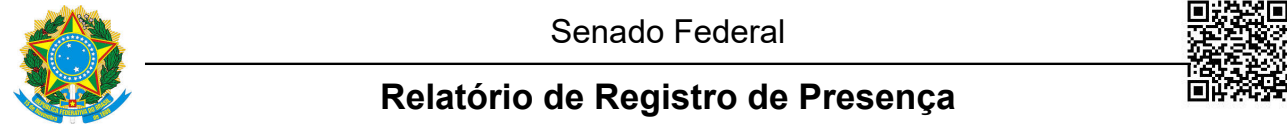
, Presidente



SF/24617.43819-20

, Relator





Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSONHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA



DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 73/2024)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 64, DE 2024

Autoriza o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor US\$ 128.800.000,00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social)”.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do PRS 64/2024 [1 de 14]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 64, DE 2024

Autoriza o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor US\$ 128.800.000,00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social)”.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a





SENADO FEDERAL

garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 128.800.000,00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do “Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social)”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US\$ 128.800.000,00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: no mínimo 20% do valor do Projeto;

VI – prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses;

VII – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

VIII – prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

IX – prazo total: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

X – liberações previstas: US\$ 18.987.638,10 em 2025, US\$ 42.272.556,31 em 2026, US\$ 36.422.678,30 em 2027, US\$ 21.069.873,55 em 2028, US\$ 10.047.253,74 em 2029;

XI – taxa de juros: taxa *SOFR* (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de margem e *spread* divulgados periodicamente pelo BID;

XII – atualização monetária: variação cambial;





SENADO FEDERAL

XIII – datas de pagamento: semestrais (15 de janeiro e 15 de julho);

XIV – sistema de amortizações: constante e pagamentos semestrais;

XV – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XVI – despesas de inspeção e vigilância: até 1% (um por cento) do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas ‘b’, ‘d’, ‘e’ e ‘f’, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.





SENADO FEDERAL

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024

Avulso do PRS 64/2024 [5 de 14]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PARECER Nº 140, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 74, de 2024, da Presidência da República (nº 1.593, de 9 de dezembro de 2024, na origem), *que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 128,800,000.00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social)”*.

Relator: Senador **LUIS CARLOS HEINZE**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a Mensagem do Senado Federal nº 74, de 2024 (nº 1.593, de 9 de dezembro de 2024, na origem), da Presidência da República, com solicitação do Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para que seja autorizada operação

Avulso do PRS 64/2024 [6 de 14]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

de crédito externo junto à Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil.

Os recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social)”. A operação resultará em um valor de até US\$ 128.800.000,00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) de principal.

O Programa em questão foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o Mutuário cumpre os requisitos legais. A operação será realizada ao amparo dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Esses dispositivos tratam sobre a dispensa dos limites, condições e demais restrições na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que sejam verificadas algumas condições que serão explicitadas posteriormente na próxima seção deste Parecer.

A operação de crédito em questão foi inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito), mantido pelo Banco Central do Brasil, sob o código TB152064.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também compete a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme preveem os incisos VII e VIII do mesmo art. 52. Essas competências estão regulamentadas nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007. A Lei de Responsabilidade Fiscal também normatiza o tema.

No Parecer SEI nº 4311/2024/MF, de 3 de dezembro de 2024, elaborado pela STN, consta da análise daquela Secretaria que o ente cumpre os requisitos legais e normativos necessários à realização de operação de crédito, com garantia da União, ao amparo dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme regulamentado pelas Portarias MF nº 817, de 2024, e nº 899, de 2024.

O mesmo Parecer esclarece que o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da presente operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 29 de novembro de 2024, limitado à vigência do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, do Congresso Nacional, que reconhece a Calamidade Pública. É importante salientar que caso a operação não seja contratada até 31 de dezembro de 2024 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar da STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2023.

A PGFN, por sua vez, por meio do Parecer SEI nº 4382/2024/MF, de 5 de dezembro de 2024, concluiu não haver óbices à contratação em tela. Em especial, destacou que foi observado o disposto no art. 8º da RSF nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

A assinatura dos instrumentos contratuais, contudo, deverá ser precedida das seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) verificação do cumprimento dos requisitos constitucionais para a contratação da operação de crédito; e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Com base nessas informações e considerando ainda que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, concluímos não haver motivos, do ponto de vista legal, para se negar a autorização ao pleito em exame.

III – VOTO

Após o exposto, apresentamos **voto favorável** à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 74, de 2024, nos termos do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor US\$ 128.800.000,00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social)”.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 128.800.000,00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do “Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social)”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US\$ 128.800.000,00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: no mínimo 20% do valor do Projeto;

VI – prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses;

VII – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

VIII – prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

IX – prazo total: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

X – liberações previstas: US\$ 18.987.638,10 em 2025, US\$ 42.272.556,31 em 2026, US\$ 36.422.678,30 em 2027, US\$ 21.069.873,55 em 2028, US\$ 10.047.253,74 em 2029;

XI – taxa de juros: taxa *SOFR* (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de margem e *spread* divulgados periodicamente pelo BID;

XII – atualização monetária: variação cambial;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

XIII – datas de pagamento: semestrais (15 de janeiro e 15 de julho);

XIV – sistema de amortizações: constante e pagamentos semestrais;

XV – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XVI – despesas de inspeção e vigilância: até 1% (um por cento) do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas ‘b’, ‘d’, ‘e’ e ‘f’, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.



8

SF/24185.08974-94



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024

Senador Vanderlan Cardoso, Presidente

Senador Luis Carlos Heinze, Relator

CSC

Avulso do PRS 64/2024 [12 de 14]





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSONHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA

DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 74/2024)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 65, DE 2024

Autoriza o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), no valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do PRS 65/2024 [1 de 14]



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o *Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW)*, no valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o *Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW)*, no valor total de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

II – **credor:** *Kreditanstalt für Wiederaufbau*

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil

IV – **valor da operação:** € 100.000.000 (cem milhões de euros);

V – **valor da contrapartida:** mínimo de 20% do valor total do Programa;

VI – **taxa de juros:** EURIBOR acrescida de margem fixa a ser determinada na proposta de contratação;

VII – **atualização:** a: variação cambial;



VIII – **liberações previstas:** € 12.188.112,73 (doze milhões, cento e oitenta e oito mil, cento e doze euros e setenta e três centavos) em 2025, € 22.278.064,62 (vinte e dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, sessenta e quatro euros e sessenta e dois centavos) em 2026, € 26.512.415,84 (vinte e seis milhões, quinhentos e doze mil, quatrocentos e quinze euros e oitenta e quatro centavos) em 2027, € 27.351.937,99 (vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e sete euros e noventa e nove centavos) em 2028, € 11.669.468,82 (onze milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e oitenta e dois centavos) em 2029;

IX – **prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses;

X – **prazo de carência:** até 60 (sessenta) meses;

XI – **prazo de amortização:** 120 (cento e vinte) meses;

XII – **prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;

XIII – **sistema de amortização:** constante e pagamentos semestrais;

XIV – **datas de pagamento:** 15 de maio e 15 de novembro;

XV **comissão de compromisso:** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XVI – **comissão de administração:** 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total do empréstimo;

XVII – **juros de mora:** 200 pontos-base acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

XVIII – **compensação fixa em caso de mora:** 200 pontos-base acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.



Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas;

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Presidente

Relator





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº 142 , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 75, de 2024, da Presidência da República (nº 1.592, de 9 de dezembro de 2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros) entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre".*

RELATOR: Senador PAULO PAIM

I – RELATÓRIO

É submetida à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, a Mensagem nº 75, de 2024, da Presidência da República (nº 1.592, de 9 de dezembro de 2024, na origem), que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o *Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW)*, no valor de € 100.000.000,00.

As operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios subordinam-se à observância e ao cumprimento das





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. As operações de crédito externo, em particular, estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 28 da Resolução nº 43, de 2001.

Por sua vez, a concessão de garantias pela União subordina-se ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 2009, e também estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre.

O Programa tem como objetivo garantir uma drenagem urbana resiliente ao clima e um fornecimento sustentável de serviços de esgoto para a população, além de proteger a população dos efeitos das mudanças climáticas, como enchentes e inundações. A matriz lógica que inclui os objetivos do Programa bem como os indicadores para medir o cumprimento dos mesmos consta do Anexo 1 (Objetivos e resultados do Programa).

O Programa inclui medidas de drenagem e de proteção contra inundações em bacias hidrográficas vulneráveis a eventos climáticos extremos em Porto Alegre.

Além disso, o Programa prevê o reassentamento e indenização das pessoas afetadas e a construção de novas unidades habitacionais. Este deverá ser realizado com um acompanhamento técnico social, também previsto no Programa.

II – ANÁLISE

Como salientado, a operação de crédito pretendida será contratada entre o Município de Porto Alegre e o *Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW)*, no valor de € 100.000.000,00, e destina-se ao financiamento parcial do Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer SEI nº 4331/2024/MF, de 3 de dezembro de 2024, favorável ao pleito e à concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo.

No parecer, são fornecidas informações acerca da situação do Município de Porto Alegre no que diz respeito ao cumprimento das condições e exigências de natureza financeira e processual, estipuladas nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, bem como relativas às disposições constantes da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que estabelece os limites e condições para que a União possa conceder garantias em operações de crédito.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas nas resoluções supracitadas, aplicáveis ao financiamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) o referido Programa foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), conforme a Resolução nº 32, de 13 de junho de 2024, que fixou o valor da contrapartida em, no mínimo, 20% do total do Programa;

b) a contratação da operação de crédito foi deferida pelo supracitado Parecer, que considerou terem sido atendidos os requisitos mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em especial, quanto aos limites de endividamento do Município de Porto Alegre; foram atendidas também as demais condições estabelecidas no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do plano plurianual, é informado que a operação em questão preenche esse requisito;

d) a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 contempla dotações para a execução do Programa; constam desse orçamento dotações relativas à receita da operação de crédito externo, ao aporte de contrapartida e à despesa com os encargos da dívida;

e) a STN também verificou que há previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de Porto Alegre; para tanto, o Poder Executivo está autorizado a vincular as receitas previstas nos arts. 156, 158 e 159,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

f) é possível atender a esse pleito de garantia, pois são consideradas suficientes e adequadas as contragarantias a serem prestadas pelo Município de Porto Alegre à União, caso essa venha a honrar o compromisso na condição de garantidora da operação;

g) há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007, já que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,6% da Receita Corrente Líquida (RCL), de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2024, portanto abaixo do limite de 60% da RCL;

h) o Município de Porto Alegre encontra-se adimplente com a União, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos ou garantias por ela honradas;

i) a verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC) por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, conforme prevê a Resolução 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007;

j) foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, de acordo com metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 1261/2024/MF, de 10 de maio de 2024, emitida pela COREM/STN; na análise realizada, a classificação final da capacidade de pagamento do Ente é “A+”, de maneira que se considera atendido o requisito; e

k) o empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB160732.

Tendo em vista o disposto no art. 11, § 4º, da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer SEI Nº 4372/2024/MF, de 4 de dezembro de 2024. No exame das cláusulas da minuta contratual, concluiu que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie. Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Município de Porto Alegre encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), no valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), no valor total de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

II – **credor:** *Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW)*;

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **valor da operação:** € 100.000.000,00 (cem milhões de euros);

V – **valor da contrapartida:** mínimo de 20% do valor total do Programa;

VI – **taxa de juros:** EURIBOR acrescida de margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato;

VII – **atualização monetária:** variação cambial;

VIII – **liberações previstas:** € 12.188.112,73 (doze milhões, cento e oitenta e oito mil, cento e doze euros e setenta e três centavos) em 2025, € 22.278.064,62 (vinte e dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, sessenta e quatro euros e sessenta e dois centavos) em 2026, € 26.512.415,84 (vinte e seis milhões, quinhentos e doze mil, quatrocentos e quinze euros e oitenta e quatro centavos) em 2027, € 27.351.937,99 (vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e sete euros e noventa e nove centavos) em 2028, € 11.669.468,82 (onze milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e oitenta e dois centavos) em 2029;

IX – **prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

X – **prazo de carência:** até 60 (sessenta) meses;

XI – **prazo de amortização:** 120 (cento e vinte) meses;

XII – **prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;

XIII – **sistema de amortização:** constante e pagamentos semestrais;

XIV – **datas de pagamento:** 15 de maio e 15 de novembro;

XV **comissão de compromisso:** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XVI – **comissão de administração:** 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total do empréstimo;

XVII – **juros de mora:** 200 pontos-base acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

XVIII – **compensação fixa em caso de mora:** 200 pontos-base acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas;

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

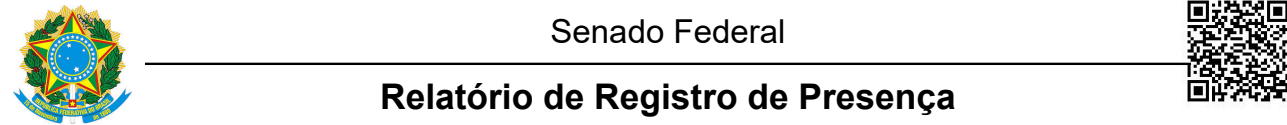
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Presidente

Relator





Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSONHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA



DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 75/2024)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 66, DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Inovação Social para Transformação Territorial de Porto Alegre.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do PRS 66/2024 [1 de 14]



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Inovação Social para Transformação Territorial de Porto Alegre.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 80.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e a Corporação Andina de Fomento - CAF.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento do Projeto de Inovação Social para Transformação Territorial de Porto Alegre.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - Devedor: Município de Porto Alegre;
- II - Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);
- III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

Avulso do PRS 66/2024 [2 de 14]



IV – Valor da operação: US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: no mínimo 20% do valor do Projeto;

VI - Juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

VII – Destinação: Projeto de Inovação Social para Transformação Territorial de Porto Alegre;

VIII – Liberações previstas: US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

IX - Atualização monetária: Variação cambial;

X - Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XI - Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;

XII - Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses;

XIII - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: pagamentos semestrais;

XIV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;



XV - Lei autorizadora: Lei autorizadora nº 13.989, de 12/07/2024;

XVI - Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US\$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, als. *b*, *d*, e *f*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.



Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024

Senador Vanderlan Cardoso, Presidente

Senador Luis Carlos Heinze, Relator





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PARECER Nº 141, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 76, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e Corporação Andina de Fomento - CAF.*

Relator: Senador **LUIS CARLOS HEINZE**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Inovação Social para Transformação Territorial de Porto Alegre.

O **objetivo do Programa** consiste em realizar investimentos nos territórios de Porto Alegre a partir de equipamentos urbanos constituídos por





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

complexos integrados sustentáveis em bairros densamente povoados e com significativa vulnerabilidade climática, ambiental e social, a partir do conceito de cidade esponja, bem como com estudos, projetos e intervenções em áreas suscetíveis ao risco de desastres por alagamentos e deslizamentos, contribuindo com o **desenvolvimento urbano mais resiliente de Porto Alegre**.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados o cumprimento dos requisitos constitucionais para a contratação da operação de crédito, o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Registre-se que a operação será realizada sob o amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional), do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado Federal,





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4312/2024/MF, de 29/11/2024 (SEI nº 46714942). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e norma vos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a par r de 29/11/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União). Ademais, a STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito sob o código TB160740 (SEI nº 46714934).

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos **ao desenvolvimento urbano mais resiliente de Porto Alegre**.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Inovação Social para Transformação Territorial de Porto Alegre.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 80.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e a Corporação Andina de Fomento - CAF.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento do Projeto de Inovação Social para Transformação Territorial de Porto Alegre.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

- I - Devedor: Município de Porto Alegre;
- II - Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);
- III - Garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV – Valor da operação: US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões dólares dos Estados Unidos da América);
- V - Valor da contrapartida: no mínimo 20% do valor do Projeto;
- VI - Juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;
- VII – Destinação: Projeto de Inovação Social para Transformação Territorial de Porto Alegre;
- VIII – Liberações previstas: US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;
- IX - Atualização monetária: Variação cambial;
- X - Prazo total: 216 (duzentos e dezesesseis) meses;
- XI - Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;
- XII - Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses;
- XIII - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: pagamentos semestrais;
- XIV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

XV - Lei autorizadora: Lei autorizadora nº 13.989, de 12/07/2024;

XVI - Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US\$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, als. *b*, *d*, e *f*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

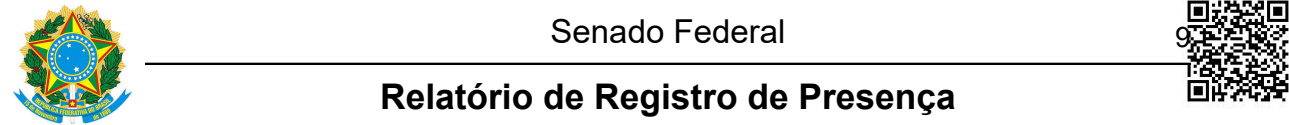
Sala da Comissão, em de de 2024

Senador Vanderlan Cardoso, Presidente

Senador Luis Carlos Heinze, Relator

CSC





Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSONHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA



DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 76/2024)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



MENSAGEM Nº 61, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60,949,600.00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89.

MENSAGEM Nº 63, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa "A Educação Paulistana Pode +".

MENSAGEM Nº 64, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 42,500,000.00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – PROFISCO II TO.

MENSAGEM Nº 65, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre”.



MENSAGEM Nº 66, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D”.

MENSAGEM Nº 67, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2.

MENSAGEM Nº 68, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 72,700,000.00 (setenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ/PROFISCO II.

MENSAGEM Nº 69, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Distrito Federal e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF”.



MENSAGEM Nº 70, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

MENSAGEM Nº 71, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

MENSAGEM Nº 72, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) entre o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos.

MENSAGEM Nº 73, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor até JPY 80.114.895.584,00 (oitenta bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro ienes japoneses), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos são destinados à reestruturação de dívida do estado, no âmbito do "Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará - Ceará Sustentável".



MENSAGEM Nº 74, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 128,800,000.00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social)”.

MENSAGEM Nº 75, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros), entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre".

MENSAGEM Nº 76, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US\$ 80,000,000.000 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e Corporação Andina de Fomento - CAF.

Encerrada a instrução das matérias, que concluiu pela apresentação do Projetos de Resolução nºs 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66, de 2024.

Os projetos ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, “f”, do Regimento Interno.

Prazo: de 12/12/2024 a 18/12/2024.



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 873, DE 2024

Requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Dalton Jérson Trevisan.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 873/2024 [1 de 3]



RQS
00873/2024

SENADO FEDERAL

SF/24528.99695-06 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do escritor paranaense Dalton Trevisan, ocorrido nesta segunda-feira, 09 de dezembro, em Curitiba.

JUSTIFICAÇÃO

Aos 99 anos, Dalton deixa como legado uma obra conhecida e reconhecida no Brasil e no mundo e que lhe tornou vencedor dos prêmios Jabuti e Camões, os mais importantes para autores em língua portuguesa.

O reconhecimento e a fama, porém, nunca foram perseguidos por Trevisan, ao contrário. O autor, considerado um dos maiores nomes da literatura brasileira, viveu de modo recluso, avesso a entrevistas, com raríssimas aparições em público.

O “Vampiro de Curitiba”, alcunha que ganhou em função de um de seus mais célebres personagens, é conhecido por sua escrita impactante, irônica e precisa. Seus contos revelam os dramas humanos e cotidianos de uma cidade que, segundo ele, só existe em seus livros: “Fora dos meus livros, Curitiba não existe. Essa cidade é pura ficção. Se existisse, nela teria que existir outro Dalton Trevisan. E esse novo Dalton teria que fazer dia após dia o que eu faço até hoje: reinventá-la”.



Que o legado de Dalton Trevisan seja imortal, assim como o vampiro que marcou a literatura e a história de Curitiba, do Paraná e do Brasil.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

SF/24528.99695-06 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 876, DE 2024

Requer a realização de Sessão Especial destinada a homenagear o ex-deputado e ex-ministro Eliseu Padilha.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Lucas Barreto (PSD/AP)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 876/2024 [1 de 3]



RQS
00876/2024SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

SF/24804.33473-49 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de homenagear o ex-deputado e ex-ministro Eliseu Padilha.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos mais articulados políticos de sua geração, Eliseu Padilha foi um dos grandes parlamentares e homens públicos do Brasil. Nascido em Canela, no Rio Grande do Sul, Padilha iniciou sua carreira política como vereador e, ao longo dos anos, ocupou diversos cargos de relevância, incluindo o de deputado federal e ministro de Estado. Sua atuação foi marcada por um compromisso inabalável com o desenvolvimento do Brasil e a melhoria das condições de vida da população.

Durante sua carreira, Padilha desempenhou um papel crucial na articulação política de vários governos. Como ministro dos Transportes, ele foi responsável por projetos de infraestrutura que modernizaram o sistema de transporte do País, facilitando o escoamento de produtos e promovendo o crescimento econômico. Sua visão estratégica e capacidade de articulação política foram fundamentais para a implementação de políticas públicas que beneficiaram milhões de brasileiros.

Além de sua atuação no Executivo, Eliseu Padilha também teve uma presença marcante no Legislativo. Como parlamentar experiente, conhecia como ninguém o Congresso e participou ativamente de debates e votações que moldaram



o futuro do Brasil. Sua habilidade em negociar e construir consensos foi essencial para a aprovação de leis que promoveram a justiça social e o desenvolvimento sustentável. Padilha sempre se destacou por sua dedicação ao serviço público e por sua capacidade de trabalhar em prol do bem comum.

A importância de Eliseu Padilha para a história política do Brasil é inegável. Seu legado é um testemunho de sua dedicação e compromisso com o País. Ao longo de sua vida, ele demonstrou que a política pode ser uma ferramenta poderosa para transformar a sociedade e melhorar a vida das pessoas. Entendo que esta Casa não pode se furtar a homenagear essa figura de destaque na política brasileira, cuja trajetória marcou tão significativamente o País, razão pela qual propomos a realização dessa sessão especial, para a qual contamos com o apoio dos ilustres Senadores e Senadoras.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2024.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)
Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 878, DE 2024

Requer voto de aplauso à Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, pela sua eleição como presidente do Superior Tribunal Militar (STM) para o biênio 2025-2027, sendo a primeira mulher a ocupar a presidência dessa Corte em seus 216 anos de existência.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (PT/ES)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 878/2024 [1 de 3]



RQS
00878/2024

SENADO FEDERAL

SF/24323.35620-57 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Ministra **Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha**, pela sua eleição como presidente do Superior Tribunal Militar (STM) para o biênio 2025-2027, sendo a primeira mulher a ocupar a presidência dessa Corte em seus 216 anos de existência.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

A trajetória de Maria Elizabeth é exemplo de dedicação e competência, desde sua nomeação como ministra do STM em 2007, pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, até seu desempenho como vice-presidente e presidente interina em 2014.

Nascida em Belo Horizonte, a ministra possui uma carreira exemplar no Direito, com graduação pela PUC-Minas e doutorado em Direito Constitucional pela UFMG. Antes de ingressar no STM, exerceu o cargo de procuradora federal e atuou em diversos cargos de assessoria jurídica na Administração Pública Federal. Em 2015, recebeu o prestigiado Diploma Bertha Lutz, pela defesa dos direitos das mulheres.

Avulso do RQS 878/2024 [2 de 3]



A sua eleição reflete um avanço significativo na valorização e inclusão da liderança feminina em instituições de grande relevância, fortalecendo o incentivo para que mais mulheres conquistem posições de destaque no Judiciário e em outras esferas de poder.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

SF/24323.35620-57 (LexEdit)



Apresentado o Requerimento nº 878, de 2024, do Senador Fabiano Contarato, *solicitando o envio de voto de aplauso à Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, pela sua eleição como presidente do Superior Tribunal Militar (STM) para o biênio 2025-2027, sendo a primeira mulher a ocupar a presidência dessa Corte em seus 216 anos de existência.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 879, DE 2024

Requer voto de aplauso à Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Maguari, pelos seus 39 anos.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)



[Página da matéria](#)



RQS
00879/2024SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

SF/24449.84882-67 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Maguari, pelos seus 39 anos.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 9 de dezembro, a Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Maguari comemorou 39 anos de uma trajetória pautada na solidariedade, respeito e amor ao próximo. Sob a liderança do Pastor Ritter José Marques de Souza, o Campo do Maguari tem sido um verdadeiro pilar de união, transformação e esperança para todos os seus membros e para a comunidade como um todo, reforçando os laços de fraternidade e cidadania.

A história da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Maguari tem início em 1985, com o desmembramento da igreja de Murinim, em Benevides (PA). Seu primeiro presidente foi o saudoso Pastor Manoel Figueiredo, um exemplo de liderança, cuja visão e compromisso com a obra de Deus foram fundamentais para a fundação e o crescimento da igreja.



Destaco ainda a atuação dos presidentes: Pastor Gerson Rodrigues e Pastor Eduardo Monteiro da Silva. Ambos tiveram suas trajetórias marcadas por feitos que vieram a consolidar o fortalecimento da fé, por meio da realização de diversos projetos sociais, cultos edificantes e a construção de um ambiente acolhedor para todos.

Na sequência desses dois grandes líderes, destaco a atuação do saudoso Pastor Gilberto Marques de Souza, outro grande presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Maguari. Ainda em vida, o Pastor Gilberto passou a presidência ao Reverendo Pastor Riter José Marques de Souza, atual presidente e responsável em dar continuidade aos trabalhos evangelísticos e às atividades da igreja com dedicação e zelo incondicionais.

Ao longo desses 39 anos de história, a Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Maguari foi expandindo seus trabalhos sempre na direção do Espírito Santo de Deus, aproximando-o da comunidade do município de Ananindeua (PA), especialmente de alguns bairros como o do Maguari, o qual dá nome à igreja. Atualmente, o Campo Maguari está organizado em 77 congregações e 1 Centro de Eventos.

Gostaria de reconhecer também a dedicação das esposas dos pastores presidentes. A atuação delas tem sido fundamental para o sucesso dos trabalhos evangelísticos do Campo Maguari. Cito a irmã Maria Alice de Souza, viúva do Pastor Gilberto Marques, e a esposa do Pastor Riter, irmã Priscila Aquila Souza.

Para concluir, saúdo a cada um dos fiéis que integra a comunidade evangélica do Campo Maguari. Vida longa à Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Maguari.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)



Apresentado o Requerimento nº 879, de 2024, do Senador Zequinha Marinho, *solicitando o envio de voto de aplauso à Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Maguari, pelos seus 39 anos.*

Será encaminhada cópia do voto, nos termos solicitados.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 880, DE 2024

Requer voto de aplauso à Sociedade Bíblica do Brasil (SBB) pelo Dia da Bíblia e pelos 62 anos do programa Luz na Amazônia, ambos comemorados no último dia 8 de dezembro de 2024, pelo Dia da Bíblia e pelos 62 anos do programa Luz na Amazônia, ambos comemorados no último dia 8 de dezembro de 2024.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 880/2024 [1 de 3]



RQS
00880/2024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

SF/24481.55998-65 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Sociedade Bíblica do Brasil (SBB) pelo Dia da Bíblia e pelos 62 anos do programa Luz na Amazônia, ambos comemorados no último dia 8 de dezembro de 2024, pelo Dia da Bíblia e pelos 62 anos do programa Luz na Amazônia, ambos comemorados no último dia 8 de dezembro de 2024.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O programa Luz na Amazônia, da Sociedade Bíblica do Brasil (SBB), comemorou 62 anos de existência.

Desde 1962, esse projeto atende moradores das comunidades ribeirinhas em situação de risco e vulnerabilidade social.

Atualmente, o Luz na Amazônia atende mais de 30 comunidades ribeirinhas por ano, promove visitas domiciliares e é responsável por levar atendimento integral e a Bíblia para muitas famílias. A ação conta com a ajuda de parceiros na arrecadação de mantimentos, remédios e outros itens básicos, além de voluntários que contribuem nas ações.



Em nome dos voluntários do programa e do secretário regional da SBB, Pastor Adriano Casanova, parablenizo a cada um dessas mulheres e homens que têm sido um verdadeiro farol de esperança para os moradores das comunidades ribeirinhas, que frequentemente enfrentam situações de risco e vulnerabilidade social

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 883, DE 2024

Requer a retirada definitiva do Requerimento nº 880, de 2024.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 883/2024 [1 de 2]



RQS
00883/2024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

SF/24521.11651-70 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 880/2024, que “requer Voto de Aplaudido e Congratulações à Sociedade Bíblica do Brasil”.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)



Foi apresentado Requerimento nº 883, de 2024, do Senador Zequinha Marinho, de retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 880, de 2024.

A Presidência defere o Requerimento, e encaminha o Requerimento nº 880, de 2024, ao Arquivo.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 884, DE 2024

Requer voto de aplauso à Sociedade Bíblica do Brasil (SBB), pelo Dia da Bíblia e pelos 62 anos do programa Luz na Amazônia, ambos comemorados no último dia 8 de dezembro de 2024.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)



[Página da matéria](#)



RQS
00884/2024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

SF/24100.41489-87 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Sociedade Bíblica do Brasil (SBB), pelo Dia da Bíblia e pelos 62 anos do programa Luz na Amazônia, ambos comemorados no último dia 8 de dezembro de 2024.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O programa Luz na Amazônia, da Sociedade Bíblica do Brasil (SBB), comemorou 62 anos de existência. Desde 1962, esse projeto atende moradores das comunidades ribeirinhas em situação de risco e vulnerabilidade social.

Atualmente, o Luz na Amazônia atende mais de 30 comunidades ribeirinhas por ano, promove visitas domiciliares e é responsável por levar atendimento integral e a Bíblia para muitas famílias. A ação conta com a ajuda de parceiros na arrecadação de mantimentos, remédios e outros itens básicos, além de voluntários que contribuem nas ações.

Em nome dos voluntários do programa e do secretário regional da SBB, Pastor Adriano Casanova, parabenizo a cada um dessas mulheres e homens que têm sido um verdadeiro farol de esperança para os moradores das comunidades



ribeirinhas, que frequentemente enfrentam situações de risco e vulnerabilidade social

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

SF/24100.41489-87 (LexEdit)



Apresentado o Requerimento nº 884, de 2024, do Senador Zequinha Marinho, *solicitando o envio de voto de aplauso à Sociedade Bíblica do Brasil (SBB), pelo Dia da Bíblia e pelos 62 anos do programa Luz na Amazônia, ambos comemorados no último dia 8 de dezembro de 2024.*

Será encaminhada cópia do voto, nos termos solicitados.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 886, DE 2024

Requer voto de aplauso à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Campo do Maguari, em Ananindeua, pelos seus 39 anos de trabalho de evangelização e compromisso social.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 886/2024 [1 de 3]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Campo do Maguari - Ananindeua(PA), pelos seus 39 anos de trabalho, de evangelização e compromisso social.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 9 de dezembro, a Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Maguari comemorou 39 anos de uma trajetória pautada na solidariedade, respeito e amor ao próximo. Sob a liderança do Pastor Ritter José Marques de Souza, o Campo do Maguari tem sido um verdadeiro pilar de união, transformação e esperança para todos os seus membros e para a comunidade como um todo, reforçando os laços de fraternidade e cidadania.

A história da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Maguari tem início em 1985, com o desmembramento da igreja de Murinim, em Benevides (PA). Seu primeiro presidente foi o saudoso Pastor Manoel Figueiredo, um exemplo de liderança, cuja visão e compromisso com a obra de Deus foram fundamentais para a fundação e o crescimento da igreja.



Destaco ainda a atuação dos presidentes: Pastor Gerson Rodrigues e Pastor Eduardo Monteiro da Silva. Ambos tiveram suas trajetórias marcadas por feitos que vieram a consolidar o fortalecimento da fé, por meio da realização de diversos projetos sociais, cultos edificantes e a construção de um ambiente acolhedor para todos.

Na sequência desses dois grandes líderes, destaco a atuação do saudoso Pastor Gilberto Marques de Souza, outro grande presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Maguari. Ainda em vida, o Pastor Gilberto passou a presidência ao Reverendo Pastor Riter José Marques de Souza, atual presidente e responsável em dar continuidade aos trabalhos evangelísticos e às atividades da igreja com dedicação e zelo incondicionais.

Ao longo desses 39 anos de história, a Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Maguari foi expandindo seus trabalhos sempre na direção do Espírito Santo de Deus, aproximando-o da comunidade do município de Ananindeua (PA), especialmente de alguns bairros como o do Maguari, o qual dá nome à igreja. Atualmente, o Campo Maguari está organizado em 77 congregações e 1 Centro de Eventos.

Gostaria de reconhecer também a dedicação das esposas dos pastores presidentes. A atuação delas tem sido fundamental para o sucesso dos trabalhos evangelísticos do Campo Maguari. Cito a irmã Maria Alice de Souza, viúva do Pastor Gilberto Marques, e a esposa do Pastor Riter, irmã Priscila Aquila Souza.

Para concluir, saúdo a cada um dos fiéis que integra a comunidade evangélica do Campo Maguari. Vida longa à Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Maguari.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)



Apresentado o Requerimento nº 886, de 2024, do Senador Zequinha Marinho, *solicitando o envio de voto de aplauso à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Campo do Maguari, em Ananindeua, pelos seus 39 anos de trabalho de evangelização e compromisso social.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Nº 110, DE 2024

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4537/2024, que "reconhece como patrimônio cultural brasileiro as barracas de praia e a atividade desempenhada pelos barraqueiros da Praia do Futuro, em Fortaleza, Estado do Ceará".

AUTORIA: Comissão de Educação e Cultura



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 110/2024 - CE [1 de 2]



**REQ
00110/2024**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4537/2024, que “reconhece como patrimônio cultural brasileiro as barracas de praia e a atividade desempenhada pelos barraqueiros da Praia do Futuro, em Fortaleza, Estado do Ceará”.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Comissão de Educação e Cultura

Avulso do REQ 110/2024 - CE [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Nº 23, DE 2024

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3819/2024.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 23/2024 - CRE [1 de 2]



**REQ
00023/2024**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

SF/24389.71617-28 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3819/2024, que “altera a Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019, que autoriza a criação da empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. (NAV Brasil)”.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO Nº 21, DE 2024

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLC 134/2017.

AUTORIA: Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 21/2024 - CDR [1 de 3]



**REQ
00021/2024**

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

SF/24003.14828-11 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDR

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLC 134/2017, que “altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que ‘regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências””.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos dos arts. 336, inciso II, e 338, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), justifica-se o pedido de urgência para a votação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) 134/2017, visando à sua apreciação na segunda sessão deliberativa ordinária subsequente à aprovação do presente requerimento.

O PLC 134/2017 trata de uma temática de extrema importância para o aprimoramento do arcabouço legislativo brasileiro, com impacto direto no desenvolvimento social e econômico. A proposta legislativa busca atender demandas prioritárias identificadas pela sociedade e reconhecidas pelo Legislativo, estando em consonância com as metas de modernização e eficiência no setor tratado.

O relatório apresentado pela comissão responsável já contempla ampla análise técnica e jurídica, indicando a maturidade da matéria para



deliberação em plenário. Além disso, o projeto foi aprovado nas comissões pertinentes sem alterações significativas que demandem revisões adicionais ou consultas ampliadas.

A urgência na apreciação do PLC 134/2017 reforça o compromisso do Senado Federal com a celeridade e a eficiência na tramitação de matérias de interesse público, respeitando os princípios da economicidade e da gestão legislativa responsável.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do requerimento de urgência para garantir a apreciação célere e responsável do PLC 134/2017, alinhada às demandas da sociedade e ao dever constitucional do Senado Federal.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

**Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia PSD - Angelo Coronel* PT - Jaques Wagner* PSD - Otto Alencar**	Rio Grande do Sul PP - Luis Carlos Heinze* PT - Paulo Paim* REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**	Amazonas MDB - Eduardo Braga* PSDB - Plínio Valério* PSD - Omar Aziz**
Rio de Janeiro PL - Carlos Portinho* (S) PL - Flávio Bolsonaro* PL - Romário**	Ceará PSB - Cid Gomes* NOVO - Eduardo Girão* PT - Augusta Brito** (S)	Paraná PSB - Flávio Arns* PODEMOS - Oriovisto Guimarães* UNIÃO - Sergio Moro**
Maranhão PSD - Eliziane Gama* PDT - Weverton* PDT - Ana Paula Lobato** (S)	Paraíba PSD - Daniella Ribeiro* MDB - Veneziano Vital do Rêgo* UNIÃO - Efraim Filho**	Acre UNIÃO - Marcio Bittar* PSD - Sérgio Petecão* UNIÃO - Alan Rick**
Pará MDB - Jader Barbalho* PODEMOS - Zequinha Marinho* PT - Beto Faro**	Espírito Santo PT - Fabiano Contarato* PODEMOS - Marcos do Val* PL - Magno Malta**	Mato Grosso do Sul PSD - Nelsinho Trad* PODEMOS - Soraya Thronicke* PP - Tereza Cristina**
Pernambuco MDB - Fernando Dueire* (S) PT - Humberto Costa* PT - Teresa Leitão**	Piauí PP - Ciro Nogueira* MDB - Marcelo Castro* PSD - Jussara Lima** (S)	Distrito Federal PL - Izalci Lucas* PDT - Leila Barros* REPUBLICANOS - Damares Alves**
São Paulo MDB - Giordano* (S) PSD - Mara Gabrilli* PL - Astronauta Marcos Pontes**	Rio Grande do Norte PODEMOS - Styvenson Valentim* PSD - Zenaide Maia* PL - Rogerio Marinho**	Rondônia MDB - Confúcio Moura* PL - Marcos Rogério* PL - Jaime Bagattoli**
Minas Gerais PODEMOS - Carlos Viana* PSD - Rodrigo Pacheco* REPUBLICANOS - Cleitinho**	Santa Catarina PP - Esperidião Amin* MDB - Ivete da Silveira* (S) PL - Jorge Seif**	Tocantins PL - Eduardo Gomes* PSD - Irajá* UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**
Goiás PSB - Jorge Kajuru* PSD - Vanderlan Cardoso* PL - Wilder Morais**	Alagoas MDB - Renan Calheiros* PODEMOS - Rodrigo Cunha* MDB - Fernando Farias** (S)	Amapá PSD - Lucas Barreto* PT - Randolfe Rodrigues* UNIÃO - Davi Alcolumbre**
Mato Grosso UNIÃO - Jayme Campos* PSD - Margareth Buzetti* (S) PL - Wellington Fagundes**	Sergipe MDB - Alessandro Vieira* PT - Rogério Carvalho* PP - Laércio Oliveira**	Roraima PSB - Chico Rodrigues* REPUBLICANOS - Mecias de Jesus* PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA
(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28
PSD-15 / PT-9 / PSB-4

Angelo Coronel.	PSD / BA
Augusta Brito.	PT / CE
Beto Faro.	PT / PA
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Cid Gomes.	PSB / CE
Daniella Ribeiro.	PSD / PB
Eliziane Gama.	PSD / MA
Fabiano Contarato.	PT / ES
Flávio Arns.	PSB / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Irajá.	PSD / TO
Jaques Wagner.	PT / BA
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Jussara Lima.	PSD / PI
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Margareth Buzetti.	PSD / MT
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Paulo Paim.	PT / RS
Randolfe Rodrigues.	PT / AP
Rodrigo Pacheco.	PSD / MG
Rogério Carvalho.	PT / SE
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Teresa Leitão.	PT / PE
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO
Zenaide Maia.	PSD / RN

Bloco Parlamentar Democracia - 18
MDB-11 / UNIÃO-7

Alan Rick.	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira.	MDB / SE
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Eduardo Braga.	MDB / AM
Efraim Filho.	UNIÃO / PB
Fernando Dueire.	MDB / PE
Fernando Farias.	MDB / AL
Giordano.	MDB / SP
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayme Campos.	UNIÃO / MT
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	UNIÃO / AC
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Renan Calheiros.	MDB / AL
Sergio Moro.	UNIÃO / PR
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB

Bloco Parlamentar Vanguarda - 14
PL-13 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP
Carlos Portinho.	PL / RJ
Eduardo Girão.	NOVO / CE
Eduardo Gomes.	PL / TO
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Izalci Lucas.	PL / DF

Jaime Bagattoli.	PL / RO
Jorge Seif.	PL / SC
Magno Malta.	PL / ES
Marcos Rogério.	PL / RO
Rogério Marinho.	PL / RN
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Wilder Morais.	PL / GO

Bloco Parlamentar Independência - 11
PODEMOS-7 / PSDB-1 / PDT-3

Ana Paula Lobato.	PDT / MA
Carlos Viana.	PODEMOS / MG
Leila Barros.	PDT / DF
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Rodrigo Cunha.	PODEMOS / AL
Soraya Thronicke.	PODEMOS / MS
Styverson Valentim.	PODEMOS / RN
Weverton.	PDT / MA
Zequinha Marinho.	PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar Aliança - 10
PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira.	PP / PI
Cleitinho.	REPUBLICANOS / MG
Dameres Alves.	REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran.	PP / RR
Esperidião Amin.	PP / SC
Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira.	PP / SE
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina.	PP / MS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	28
Bloco Parlamentar Democracia.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	14
Bloco Parlamentar Independência.	11
Bloco Parlamentar Aliança.	10
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA
(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)	Giordano* (MDB-SP)	Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Humberto Costa* (PT-PE)	Paulo Paim* (PT-RS)
Augusta Brito** (PT-CE)	Irajá* (PSD-TO)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Beto Faro** (PT-PA)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Izalci Lucas* (PL-DF)	Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Cid Gomes* (PSB-CE)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Rogério Marinho** (PL-RN)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jorge Seif** (PL-SC)	Romário** (PL-RJ)
Dameres Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Leila Barros* (PDT-DF)	Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Luís Carlos Heinze* (PP-RS)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Magno Malta** (PL-ES)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcos Rogério* (PL-RO)	Weverton* (PDT-MA)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Wilder Moraes** (PL-GO)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Margareth Buzetti* (PSD-MT)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Farias** (MDB-AL)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)	Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO
COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)



COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 28 Líder Eliziane Gama - PSD (17,64,75) Líder do PSD - 15 Omar Aziz (19,74) Vice-Líder do PSD Lucas Barreto (35) Líder do PT - 9 Beto Faro (41) Vice-Líderes do PT Teresa Leitão (33,54) Augusta Brito (38,46,66,67) Líder do PSB - 4 Jorge Kajuru (6,26) Vice-Líder do PSB Flávio Arns (76)	Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO) - 18 Líder Efraim Filho - UNIÃO (3,11,61,62,68,69) Vice-Líderes Davi Alcolumbre (14,58) Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Líder do MDB - 11 Eduardo Braga (4) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (29) Confúcio Moura (21,28) Giordano (30) Líder do UNIÃO - 7 Efraim Filho (3,11,61,62,68,69) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Davi Alcolumbre (14,58) Alan Rick (16)	Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 14 Líder Wellington Fagundes - PL (37,55,73) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (34) Líder do PL - 13 Carlos Portinho (13) Vice-Líderes do PL Jorge Seif (31) Izalci Lucas (47) Jaime Bagattoli (50) Líder do NOVO - 1 Eduardo Girão (12,60)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10 Líder Laércio Oliveira - PP (44) Vice-Líder Damarens Alves (45) Líder do PP - 6 Tereza Cristina (8) Líder do REPUBLICANOS - 4 Mecias de Jesus (7) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (20)	Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS/PSDB/PDT) - 11 Líder Styvenson Valentim - PODEMOS (43,49) Líder do PODEMOS - 7 Rodrigo Cunha (40) Vice-Líderes do PODEMOS Styvenson Valentim (43,49) Marcos do Val (42) Líder do PSDB - 1 Plínio Valério (48) Líder do PDT - 3 Ana Paula Lobato (51)	Maioria Líder Renan Calheiros - MDB (10)
Minoria Líder Ciro Nogueira - PP (1,9)	Governo Líder Jaques Wagner - PT (2) Vice-Líderes Otto Alencar (5,65,71,72) Confúcio Moura (21,28) Daniella Ribeiro (27) Jorge Kajuru (6,26) Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Randolfe Rodrigues (22) Weverton (24) Zenaide Maia (25) Augusta Brito (38,46,66,67)	Oposição Líder Rogério Marinho - PL (70) Vice-Líderes Eduardo Girão (12,60) Magno Malta (56) Eduardo Gomes (57)
Bancada Feminina Líder Leila Barros - PDT (52) Vice-Líderes Teresa Leitão (33,54) Soraya Thronicke (53)		

Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
4. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
5. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
6. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
8. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
9. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
10. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
12. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
13. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
14. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
15. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
16. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
17. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
18. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
19. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
20. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
21. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
23. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
24. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
25. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
26. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
27. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
28. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
29. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
30. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB).
31. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2023-GLPL).
32. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
33. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
34. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
35. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
36. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
37. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
38. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
39. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
40. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
41. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
42. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
43. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
44. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLI/BLALIAN).
45. Em 06.03.2024, a Senadora Damarens Alves foi designada 1ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLI/BLALIAN).
46. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
47. Em 02.04.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2024-GLPL).
48. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
49. Em 09.04.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado Líder do Bloco Parlamentar Independência (Of. 60/2024-GLPODEMOS).
50. Em 22.04.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 20/2024-GLPL).
51. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
52. Em 23.05.2024, a Senadora Leila Barros foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
53. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
54. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
55. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
56. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
57. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
58. Em 18.06.2024, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
59. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
60. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
61. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
62. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
63. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
64. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
65. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
66. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



67. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
68. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do União Brasil (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
69. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
70. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
71. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
72. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
73. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 55/2024-BLVANG).
74. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
75. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
76. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-Líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016

Leitura: 13/07/2016

Instalação: 12/07/2016

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA
DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO



3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE
POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Instalação: 12/04/2023

Prazo final: 01/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(2,3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽²⁾	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽²⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽²⁾	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	

Notas:

- Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
- Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).
- Em 14.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Nelsinho Trad membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão (Of. nº 34/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cehv@senado.leg.br



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAME DE PROJETOS DE REFORMA
DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁴⁾

Instalação: 28/11/2023

Prazo final: 07/04/2024

Prazo final prorrogado: 22/05/2024

Prazo final prorrogado: 20/08/2024

Prazo final prorrogado: 09/12/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(1,3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁾	2. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽¹⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	5. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(1,6,7,8)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	6. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	7. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,3)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	8. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,2,5)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
- Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destitui o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.
- Em 28.11.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Izalci Lucas membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, para compor a comissão.
- Em 28.11.2023, os Senadores Izalci Lucas, Oriovisto Guimarães e Efraim Filho foram designados Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, da comissão (Of. nº 001/2023-CTIADMTR).
- Em 28.02.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Hamilton Mourão para compor, como membro suplente, a comissão.
- Em 08.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Janaína Farias para compor a comissão, como membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito.
- Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
- Em 05.08.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Augusta de Brito para compor a comissão, como membro suplente, em substituição à Senadora Janaína Farias.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: coceti@senado.leg.br



5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾

Instalação: 16/08/2023

Prazo final: 14/12/2023

Prazo final prorrogado: 23/05/2024

Prazo final prorrogado: 17/07/2024

Prazo final prorrogado: 15/09/2024

Prazo final prorrogado: 14/11/2024

Prazo final prorrogado: 14/12/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁾	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁾	3. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ^(1,3,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(1,4,5,6)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ^(1,9)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) ^(1,11)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ^(1,8)	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(1,7)	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹⁾
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾	13. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mecias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
- Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
- Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.
- Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
- Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
- Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
- Em 2.12.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 73/2024-BLRESDEM).
- Em 4.12.2024, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 75/2024-BLRESDEM).
- Em 4.12.2024, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição ao Senador Weverton, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 12/2024-BLINDEP).
- Em 5.12.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 40/2024-GLMDB).
- Em 5.12.2024, a Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 76/2024-BLRESDEM).



Secretário(a): Leomar Diniz
E-mail: ctia@senado.leg.br

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



6) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO
AOS 200 ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾

Instalação: 12/12/2023

Prazo final: 05/03/2025

Prazo final prorrogado: 17/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(4,5,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽¹⁾	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(1,3,7,8)	5.

Notas:

- Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
- Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).
- Em 21.06.2024, a Presidência designa o Senador André Amaral membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão.
- Em 19.06.2024, a Presidência designa a Senadora Janaína Farias membro suplente para compor a comissão.
- Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
- Em 20.08.2024, a Presidência designa a Senadora Augusta Brito membro suplente para compor a comissão.
- Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
- Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Breno de Lima Andrade

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cti200confeq@senado.leg.br



7) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹⁾	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:

1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).



8) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES RELATIVAS AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE QUE ATINGIU O RIO GRANDE DO SUL

Finalidade: acompanhar, por tempo indeterminado, as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade ocasionada pelas fortes chuvas que atingiram o Rio Grande do Sul e apresentar medidas legislativas para auxiliar na superação da situação.

ATO nº 5, de 2024

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ireneu Orth (PP-RS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽²⁾

Instalação: 07/05/2024

MEMBROS
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,8)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁶⁾
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁴⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽³⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 06.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senadores Paulo Paim, Hamilton Mourão e Ireneu Orth membros desta comissão (ATO nº 5/2024).
- Em 07.05.2024, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Paim e Ireneu Orth, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado, e o Presidente designa como Relator o Senador Hamilton Mourão (Of. nº 001/2024-CTERS).
- Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Astronauta Marcos Pontes membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 21/2024-BLVANG).
- Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 26/2024-BLDEM).
- Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Esperidião Amin membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 23/2024-GABLID/BLALIAN).
- Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Jorge Kajuru membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 26/2024-BLRESDEM).
- Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Leila Barros membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 2/2024-BLIDEP).
- Em 07.08.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Luis Carlos Heinze membro desta comissão, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjuntos: Fernanda Lima; Antonio das Dores P. Silva Neto

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cters@senado.leg.br



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Requerimento nº 158, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁰⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁰⁾

RELATOR: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹¹⁾

Leitura: 13/03/2024

Instalação: 10/04/2024

Prazo final: 07/10/2024

Prazo prorrogado: 15/02/2025

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Giordano (MDB-SP) ^(1,17)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,17)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽⁴⁾	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(4,13,14,15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁹⁾	3. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(3,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(3,8)
VAGO ^(3,16)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ^(12,16)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁶⁾	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁵⁾	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁷⁾	1. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁷⁾

Notas:

1. Em 09.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular e o Senador Giordano, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-GLMDB).

2. Em 09.04.2024, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares e o Senador Carlos Portinho, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPL).

3. Em 09.04.2024, os Senadores Otto Alencar e Angelo Coronel foram designados membros titulares e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPSD).

4. Em 09.04.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Efraim Filho, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2024).

5. Em 09.04.2024, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 11/2024-GLDPT).

6. Em 09.04.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 18/2024-GLDPSB).

7. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPP).

8. Em 09.04.2024, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa à suplência, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-GLPSD).

9. Em 10.04.2024, os Senadores Styvenson Valentim e Rodrigo Cunha foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-GLPODEMOS).



10. Em 10.04.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIAE).
11. Em 10.04.2024, o Senador Romário foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIAE).
12. Em 21.05.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 017/2024-GLDPT).
13. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
14. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
15. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
16. Em 23.10.2024, o Senador Angelo Coronel deixa de ocupar a vaga de titular e passa à vaga de suplente, esta em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 13/2024-GLPSD).
17. Em 31.10.2024, o Senador Giordano foi designado membro titular e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 34/2024-GLMDB).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Gabriel Udelsmann

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cpiae@senado.leg.br



2)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024



3)CPI DAS BETS

Finalidade: investigar, no prazo de cento e trinta dias, com limite de despesas de cento e dez mil reais, a crescente influência dos jogos virtuais de apostas online no orçamento das famílias brasileiras, além da possível associação com organizações criminosas envolvidas em práticas de lavagem de dinheiro, bem como o uso de influenciadores digitais na promoção e divulgação dessas atividades.

Requerimento nº 680, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹²⁾

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹³⁾

Leitura: 08/10/2024

Instalação: 12/11/2024

Prazo final: 30/04/2025

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾	1. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁶⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ^(2,8,11)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁵⁾	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽⁵⁾
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁵⁾	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁰⁾	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹⁾	1. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁷⁾

Notas:

- Em 24.10.2024, os Senadores Marcos Rogerio e Eduardo Gomes foram designados membros titulares e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-GLPL).
- Em 24.10.2024, os Senadores Omar Aziz e Angelo Coronel foram designados membros titulares, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2024-GLPSD).
- Em 24.10.2024, a Senadora Soraya Tronicke foi designada membro titular, pela liderança do Podemos, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-GLPODEMOS).
- Em 24.10.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 38/2024-GLDPT).
- Em 24.10.2024, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e o Senador Fernando Faria, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 32/2034-GLMDB).
- Em 24.10.2024, a Senadora Elíziane Gama foi designada membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-GLPSD).
- Em 24.10.2024, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pela liderança do PP, para compor a comissão (Of. nº 35/2024).
- Em 24.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 15/2024-GLPSD).
- Em 30.10.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 39/2024-GLDPT).
- Em 12.11.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, e a Senadora Professora Dorinha Seabra, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2024 - GLUNIAO).
- Em 12.11.2024, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 17/2024-GLDPSD).



12. Em 12.11.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Dr. Hiran e Alessandro Vieira, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIBETS).

13. Em 12.11.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada Relatora deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIBETS).

14. Em 18.11.2024, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pela liderança do Podemos, para compor a comissão (Of. nº 108/2024 - GLPODEMOS).

Secretário(a): Reinilson Prado | Secretários-Adjuntos: Breno Andrade e Victor Comeira

Telefone(s): 6133034854

E-mail: cpibets@senado.leg.br



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(2,59,62)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽²⁾
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽²⁾	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(2,5,13,48,65,68)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ^(2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(2,26,29)	5. Senador Giordano (MDB-SP) ^(2,5,11,12,13,33,35,39,41)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽²⁾	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽²⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	7. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(2,44,56,60)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(2,56)	8. Senador Weverton (PDT-MA) ^(2,13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(2,13)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ^(2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ^(4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(4,25,31)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(4,15,19,30)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(4,57,61,63,64)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(4,38,40,42,53,54)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(4,50,51)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽⁷⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ^(18,20)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ^(18,37)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,17,23,24,27,28,46,69,70)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(1,22,32)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,47,66,67)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(1,34,36,55,58)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ^(1,43,45,49,52)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	4. Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,14,71)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Moraes, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi



- Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 144](#))
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 114](#))
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). ([DSF de 28/03/2023, p. 39](#))
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM). ([DSF de 13/04/2023, p. 121](#))
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM). ([DSF de 26/04/2023, p. 117](#))
13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 210](#))
14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN). ([DSF de 06/06/2023, p. 35](#))
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM). ([DSF de 23/06/2023, p. 149](#))
17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). ([DSF de 08/07/2023, p. 35](#))
18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 101](#))
20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 78](#))
21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM). ([DSF de 04/10/2023, p. 161](#))
22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG). ([DSF de 18/10/2023, p. 147](#))
23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 200](#))
25. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 138](#))
27. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG). ([DSF de 23/11/2023, p. 136](#))
26. Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 137](#))
28. Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG). ([DSF de 24/11/2023, p. 71](#))
29. Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM). ([DSF de 24/11/2023, p. 70](#))
30. Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLRESDEM). ([DSF de 25/11/2023, p. 21](#))
31. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
32. Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG). ([DSF de 29/11/2023, p. 182](#))
33. Em 29.02.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLDEM). ([DSF de 01/03/2024, p. 10](#))
34. Em 12.03.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Moraes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-BLVANG). ([DSF de 13/03/2024, p. 112](#))
35. Em 13.03.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLDEM). ([DSF de 14/03/2024, p. 139](#))
36. Em 14.03.2024, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-BLVANG). ([DSF de 15/03/2024, p. 33](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



37. Em 18.03.2024, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 11/2024-BLRESDEM). ([DSF de 19/03/2024, p. 11](#))
38. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM). ([DSF de 09/04/2024, p. 40](#))
39. Em 24.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-BLDEM). ([DSF de 25/04/2024, p. 154](#))
40. Em 07.05.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 28/2024-BLRESDEM). ([DSF de 08/05/2024, p. 101](#))
41. Em 14.05.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 36/2024-BLDEM). ([DSF de 15/05/2024, p. 174](#))
42. Em 15.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 33/2024-BLRESDEM). ([DSF de 16/05/2024, p. 165](#))
43. Em 11.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 30/2024-BLVANG). ([DSF de 12/06/2024, p. 153](#))
45. Em 11.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG). ([DSF de 12/06/2024, p. 154](#))
44. Em 11.06.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos Do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 5/2024-BLINDEP). ([DSF de 12/06/2024, p. 150](#))
46. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG). ([DSF de 14/06/2024, p. 29](#))
47. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). ([DSF de 21/06/2024, p. 29](#))
48. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM). ([DSF de 22/06/2024, p. 36](#))
49. Em 03.07.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 35/2024-BLVANG). ([DSF de 04/07/2024, p. 159](#))
50. Em 04.07.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 49/2024-BLRESDEM). ([DSF de 05/07/2024, p. 66](#))
51. Em 09.07.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-BLRESDEM). ([DSF de 10/07/2024, p. 93](#))
52. Em 11.07.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 36/2024-BLVANG). ([DSF de 12/07/2024, p. 63](#))
53. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO). ([DSF de 31/07/2024, p. 7](#))
54. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 54/2024-BLRESDEM). ([DSF de 06/08/2024, p. 49](#))
55. Em 19.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 42/2024-BLVANG). ([DSF de 20/08/2024, p. 52](#))
56. Em 20.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa a compor a comissão como membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 9/2024-BLINDEP). ([DSF de 21/08/2024, p. 227](#))
58. Em 20.08.2024, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 45/2024-BLVANG). ([DSF de 21/08/2024, p. 229](#))
57. Em 20.08.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 60/2024-BLRESDEM). ([DSF de 21/08/2024, p. 232](#))
59. Em 21.08.2024, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 92/2024-BLDEM). ([DSF de 22/08/2024, p. 76](#))
60. Em 29.08.2024, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Independência, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLINDEP). ([DSF de 30/08/2024, p. 6](#))
61. Em 03.09.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 61/2024-BLRESDEM). ([DSF de 04/09/2024, p. 218](#))
62. Em 04.09.2024, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 95/2024-BLDEM). ([DSF de 05/09/2024, p. 182](#))
63. Em 09.09.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 62/2024-BLRESDEM). ([DSF de 10/09/2024, p. 25](#))
64. Em 17.09.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 63/2024-BLRESDEM). ([DSF de 18/09/2024, p. 75](#))
65. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). ([DSF de 19/10/2024, p. 24](#))
66. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). ([DSF de 19/10/2024, p. 26](#))
67. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
68. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
69. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
70. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).
71. Em 11.11.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 63/2024-GABLID/BLALIAN).



Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽³⁾	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽³⁾	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ^(3,6)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(3,23)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	6. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	8. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(10,14,15,16,17,18)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ^(2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽²⁾	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,19,21,22)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁾	2. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹⁾	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,9)	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(5,9,13,20)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(1,9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Moraes, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 125](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG). ([DSF de 10/03/2023, p. 91](#))

6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 10](#))

7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))

8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). ([DSF de 28/03/2023, p. 39](#))



9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLD/BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM). ([DSF de 01/06/2023, p. 104](#))
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 16/08/2023, p. 197](#))
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em vaga cedida ao Bloco Parlamentar Vanguarda, na comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG). ([DSF de 16/08/2023, p. 201](#))
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 165](#))
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 95](#))
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
16. Em 10.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLDEM). ([DSF de 11/11/2023, p. 9](#))
17. Em 05.12.2023, o Senador Eduardo Braga deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). ([DSF de 06/12/2023, p. 92](#))
18. Em 13.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 62/2024-BLDEM). ([DSF de 14/06/2024, p. 28](#))
19. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
20. Em 09.10.2024, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em vaga cedida ao Bloco Parlamentar Vanguarda, na comissão (Of. nº 57/2024-GABLD/BLALIAN).
21. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN).
22. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
23. Em 29.11.2024, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 38/2024-GLMDB).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS
Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁴⁾

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹⁾	1. VAGO ^(5,7,8)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾	2. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽³⁾	1.

Notas:

- Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). ([DSF de 12/08/2023, p. 37](#))
- Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). ([DSF de 12/08/2023, p. 37](#))
- Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). ([DSF de 12/08/2023, p. 37](#))
- Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS). ([DSF de 31/08/2023, p. 166](#))
- Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS). ([DSF de 01/09/2023, p. 54](#))
- Em 18.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-SACAS).
- Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
- Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,5,79,91,92,106,109)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽²⁾	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5,27,29,30,37,50,55,57,76,79,92)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2,27,29,50,55,66,75)	3. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,8,30,37,66,75,76,79,105)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,8,13,32,34,44,47)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽²⁾	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,5,8,30,41,57,79,105)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,38,40)	6. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5,8,18,76,79)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	7. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,8,38,40,76,79,81,99,103)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2,15,19)	8. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,7,8,79,105)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	9. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2,8,12,16,19,87)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽²⁾	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (17,18)	11. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (17,18,30,39,41,51,52,53,79,91,92)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3,35,42)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3,85,98,104)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽³⁾	2. Senador Irajá (PSD-TO) (3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,23,35,42,46)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3,36,42,84,104)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽³⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3,24,31)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3,96,112)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,64,67)	6. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3,56,65,68,70,71,108,113)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,69,72)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,77,78)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3,58,59,63,73,74,83,86,111)	8. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (3,5,113)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3,60,61,62,82)	9. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (3,82)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,80,100,102)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,88,93,95,110)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,10,11)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,21,26,33,54,89,90,94,97,101,107)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
- Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 126)
- Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara



Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.

5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))

6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))

7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).

8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). ([DSF de 11/05/2023, p. 252](#); [DSF de 11/05/2023, p. 252](#))

9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). ([DSF de 11/05/2023, p. 253](#))

10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN). ([DSF de 08/06/2023, p. 10](#))

11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). ([DSF de 20/06/2023, p. 51](#))

12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). ([DSF de 23/06/2023, p. 12](#))

13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). ([DSF de 27/06/2023, p. 51](#))

14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). ([DSF de 07/07/2023, p. 48](#))

15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 49](#))

16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 51](#))

17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))

18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). ([DSF de 03/08/2023, p. 112](#))

19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 102](#))

20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 100](#))

21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN). ([DSF de 16/08/2023, p. 196](#))

22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). ([DSF de 18/08/2023, p. 61](#))

23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM). ([DSF de 31/08/2023, p. 163](#))

24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM). ([DSF de 13/09/2023, p. 217](#))

25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ). ([DSF de 14/09/2023, p. 93](#))

26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN). ([DSF de 14/09/2023, p. 94](#))

27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 97](#))

28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 96](#))

29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM). ([DSF de 15/09/2023, p. 77](#))

30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM). ([DSF de 27/09/2023, p. 95](#))

31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM). ([DSF de 28/09/2023, p. 179](#))

32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM). ([DSF de 29/09/2023, p. 54](#))

33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN). ([DSF de 30/09/2023, p. 16](#))

34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM). ([DSF de 04/10/2023, p. 162](#))

35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 108](#))

36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 109](#))



37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 114](#))
38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB). ([DSF de 05/10/2023, p. 107](#))
39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 113](#))
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM). ([DSF de 06/10/2023, p. 78](#))
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM). ([DSF de 06/10/2023, p. 77](#))
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 109/2023-BLRESDEM). ([DSF de 10/10/2023, p. 39](#))
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). ([DSF de 10/10/2023, p. 40](#))
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM). ([DSF de 11/10/2023, p. 178](#))
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 152/2023-BLVANG). ([DSF de 12/10/2023, p. 13](#))
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM). ([DSF de 18/10/2023, p. 146](#))
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 166/2023-BLDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 101](#))
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 99](#))
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 100](#))
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM). ([DSF de 01/11/2023, p. 81](#))
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM). ([DSF de 08/11/2023, p. 199](#))
53. Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM). ([DSF de 14/11/2023, p. 70](#))
54. Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 21/11/2023, p. 43](#))
55. Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM). ([DSF de 22/11/2023, p. 136](#); [DSF de 28/11/2023, p. 22](#))
56. Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).
57. Em 06.12.2023, o Senador Alan Rick foi designado 2º membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa à 5ª suplência, para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 183/2023-BLDEM). ([DSF de 07/12/2023, p. 101](#))
58. Em 13.12.2023, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 131/2023-RESDEM). ([DSF de 14/12/2023, p. 147](#))
59. Em 15.12.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, em substituição ao Senador Camilo Santana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 135/2023-BLRESDEM). ([DSF de 16/12/2023, p. 37](#))
60. Em 05.02.2024, o Senador Flávio Dino foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
61. Vago em 21.02.2024, em razão da renúncia do titular.
62. Em 27.02.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-BLRESDEM).
63. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
64. Em 16.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
65. Em 16.04.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
66. Em 17.04.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2024-BLDEM).
67. Em 22.04.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
68. Em 22.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
69. Em 07.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
70. Em 07.05.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa à titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
71. Em 10.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).



72. Em 10.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 30/2024-BLRESDM).
73. Em 21.05.2024, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 36/2024-BLRESDM).
74. Em 28.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 37/2024-BLRESDM).
75. Em 29.05.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 45/2024-BLDEM).
76. Em 03.06.2024, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Marcelo Castro e Izalci Lucas foram designados, respectivamente, segundo, terceiro, sexto e sétimo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 46/2024-BLDEM).
77. Em 05.06.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 40/2024-BLRESDM).
78. Em 12.06.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 43/2024-BLRESDM).
79. Em 19.06.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado sexto suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a ocupar a primeira suplência; o Senador Jayme Campos, segundo suplente, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a ocupar a décima primeira suplência; o Senador Cid Gomes, terceiro suplente, em substituição ao Senador Alan Rick, que passa a ocupar a oitava suplência; e o Senador Izalci Lucas, quinto suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a ocupar a sétima suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 69/2024-BLDEM).
80. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
81. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
82. Em 09.07.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 51/2024-BLRESDM).
83. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
84. Em 05.08.2024, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 55/2024-BLRESDM).
85. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passou a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 55/2024-BLRESDM).
86. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDM).
87. Em 07.08.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 7/2024-BLINDEP).
88. Em 08.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 041/2024-BLVANG).
89. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 50/2024-GABLID/BLALIAN).
90. Em 12.08.2024, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 51/2024-GABLID/BLALIAN).
91. Em 14.08.2024, a Senadora Professora Dorinha foi designada 1ª suplente, em permuta com o Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como 11ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 91/2024-BLDEM).
92. Em 14.08.2024, o Senador Marcelo Castro foi designado 1ª suplente, a Senadora Professora Dorinha Seabra, 2ª suplente e o Senador Jayme Campos, 11ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 92/2024-BLDEM).
93. Em 19.08.2024, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Beto Martins, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2024-BLVANG).
94. Em 21.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2024-GABLID/BLALIAN).
95. Em 28.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 47/2024-BLVANG).
96. Em 30.09.2024, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 64/2024-BLRESDM).
97. Em 17.10.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2024-GABLID/BLALIAN).
98. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA).
99. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
100. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN).
101. Em 18.10.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 60/2024-GABLID/BLALIAN).
102. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
103. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
104. Em 23.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 68/2024-BLRESDM).
105. Em 24.10.2024, os Senadores Alan Rick, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados, respectivamente, 3ª suplente, 5ª suplente e 8ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 105/2024-BLDEM).
106. Em 31.10.2024, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2024-GLMDB).
107. Em 18.11.2024, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 64/2024-GABLID/BLALIAN).



108. Em 19.11.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 70/2024-BLREDEM).

109. Em 26.11.2024, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 37/2024-GLMDB).

110. Em 29.11.2024, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Beto Martins, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 62/2024-BLVANG).

111. Em 3.12.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2024-BLREDEM).

112. Em 6.12.2024, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 77/2024-BLREDEM).

113. Em 9.12.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado 6º suplente, em permuta com o Senador Randolfe Rodrigues, que passa a compor a comissão como 8º suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2024-BLREDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,27,38,41)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽³⁾	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	7. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(15,31)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	8. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽³³⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾	9.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	3. VAGO ^(2,13,36,37)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽²⁸⁾	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(2,23,29,30)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(2,24,34)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,11,16,19,20,25,43,44)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,11)	2. Senador Beto Martins (PL-SC) ^(1,11,35)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(1,11,32,35,42)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,11,26,39,40)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(1,11)	4. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹²⁾
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(17,18,21,22)	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(17,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) ^(1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.



5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). ([DSF de 09/03/2023, p. 66](#))
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLI/BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG). ([DSF de 05/04/2023, p. 106](#))
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 264](#))
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG). ([DSF de 12/07/2023, p. 109](#))
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 193](#))
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 201](#))
21. Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG). ([DSF de 30/11/2023, p. 402](#))
22. Em 26.02.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 005/2024-BLVANG).
23. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLREDEM).
24. Em 28.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 38/2024-BLREDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
26. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
27. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
28. Em 25.06.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor a comissão (Of. nº 48/2024-BLREDEM).
29. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
30. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLREDEM).
31. Em 06.08.2024, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 88/2024-BLDEM).
32. Em 08.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2024-BLVANG).
33. Em 13.08.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Independência, para compor a comissão (Of. nº 8/2024-BLINDEP).
34. Em 20.08.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogério carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 56/2024-BLREDEM).
35. Em 20.08.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Beto Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 44/2024-BLVANG).
36. Em 08.10.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-BLREDEM).
37. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA).
38. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
39. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN).
40. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
41. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).



42. Em 24.10.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 54/2024-BLVANG).

43. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.

44. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽³⁾

Instalação: 11/06/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁾	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹⁾
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽¹⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽¹⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(1,4,5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾

- Notas:**
- Em 21.05.2024, os Senadores Cid Gomes e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia; e os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim, membros titulares e os Senadores Lucas Barreto e Janaína Farias, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 180/2024-CE).
 - Em 22.05.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a subcomissão (Of. nº 191/2024-CE).
 - Em 11.06.2024, a subcomissão reunida elegeu os Senadores Cid Gomes e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 223/2024-CE).
 - Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
 - Em 19.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 305/2024/CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾

Instalação: 03/07/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽¹⁾	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(1,4,5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:

1. Em 25.06.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Jussara Lima e Janaína Farias, membros titulares, e os Senadores Cid Gomes e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e os Senadores Soraya Thronicke e Zequinha Marinho designados, respectivamente, membros titular e suplente, pelo Bloco Parlamentar Independência, para compor a comissão (Of. nº 257/2024-CE).

2. Em 03.07.2024, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Janaína Farias Presidente deste colegiado (Of. nº 270/2024-CE).

3. Em 10.07.2024, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 273/2024-CE).

4. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).

5. Em 19.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 304/2024/CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁸⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹³⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(14,26,28,32)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ^(2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(2,15)	5. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ^(2,15,23)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ^(6,20)	6. Senador Irajá (PSD-TO) ^(19,24)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Jorge Seif (PL-SC) ^(1,11,30)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,11,25,29,31)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,11,16)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ^(1,11)	3. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(11,16,18,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,12,22,27)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,12,17)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC). ([DSF de 10/03/2023, p. 83](#))

5. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDM). ([DSF de 09/03/2023, p. 56](#))

6. Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDM). ([DSF de 10/03/2023, p. 87](#))

7. Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDM). ([DSF de 10/03/2023, p. 88](#))

8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))

9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))

10. Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC). ([DSF de 23/03/2023, p. 110](#))

11. Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#); [DSF de 01/04/2023, p. 14](#))



12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLIID-BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM). ([DSF de 14/04/2023, p. 55](#))
14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM). ([DSF de 26/04/2023, p. 118](#); [DSF de 26/04/2023, p. 118](#))
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/08/2023, p. 54](#))
16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 155/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 194](#))
17. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Esperidião Amin, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2024-GABLIID/BLALIAN). ([DSF de 03/02/2024, p. 20](#))
18. Em 07.02.2024, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 04/2024-BLVANG). ([DSF de 08/02/2024, p. 141](#))
19. Em 05.03.2024, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB ao PSD, para compor a comissão (Of. nº 07/2024-BLRESDEM). ([DSF de 06/03/2024, p. 106](#))
20. Em 14.03.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 08/2024-BLRESDEM). ([DSF de 15/03/2024, p. 32](#))
21. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 17/2024-BLVANG). ([DSF de 10/04/2024, p. 152](#))
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN). ([DSF de 11/04/2024, p. 99](#))
23. Em 15.05.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2024-BLRESDEM). ([DSF de 16/05/2024, p. 164](#))
24. Em 29.05.2024, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 39/2024-BLRESDEM). ([DSF de 30/05/2024, p. 240](#))
25. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). ([DSF de 21/06/2024, p. 29](#))
26. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM). ([DSF de 22/06/2024, p. 37](#))
27. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN). ([DSF de 08/08/2024, p. 80](#))
28. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). ([DSF de 19/10/2024, p. 24](#))
29. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). ([DSF de 19/10/2024, p. 26](#))
30. Em 18.10.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2024-BLVANG). ([DSF de 19/10/2024, p. 30](#))
31. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
32. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽³⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senador Giordano (MDB-SP) ^(3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ⁽³⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	6.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,8,15)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(2,16,17,18)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	5. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ^(2,10,19)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹¹⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽⁵⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,13,14)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDem). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 66)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDem). (DSF de 24/03/2023, p. 75)
9. Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM). (DSF de 01/06/2023, p. 103)
10. Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLRESDem). (DSF de 20/06/2023, p. 54)
11. Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG). (DSF de 03/08/2023, p. 113)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf



12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM). ([DSF de 30/08/2023, p. 168](#))
13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 164](#))
14. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
15. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLREDEM).
16. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLREDEM).
17. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
18. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLREDEM).
19. Em 06.12.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, para compor a comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 80/2024-BLREDEM).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ^(3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽³⁾	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,6,25,26,27)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(3,14,16)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(3,8)	6. VAGO ^(3,8,23)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾	7. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,19,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾	5. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,11,15,17,18,21,22,24,28,29)	2. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ^(5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Moraes, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE). ([DSF de 09/03/2023, p. 49](#))

5. Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). ([DSF de 09/03/2023, p. 67](#))

6. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))

7. Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE). ([DSF de 17/03/2023, p. 90](#))

8. Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM). ([DSF de 17/03/2023, p. 92](#))

9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))

10. Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))



11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Moraes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLD/BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG). ([DSF de 20/05/2023, p. 15](#))
14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 50](#))
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). ([DSF de 08/07/2023, p. 35](#))
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 103](#))
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 204](#))
19. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
20. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
21. Em 28.02.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 008/2024-BLVANG).
22. Em 29.02.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 09/2024-BLVANG).
23. Em 06.06.2024, a Senadora Leila Barros deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 54/2024-BLDEM).
24. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
25. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
26. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
27. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
28. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
29. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽²⁾

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(1,3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾
Blocos Parlamentares Vanguarda (PL, NOVO) e Aliança (PP,REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 25.04.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro titular e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; o Senador Nelsinho Trad, membro titular e o Senador Chico Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Esperidião Amin, membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelos Blocos Parlamentares Vanguarda e Aliança, para compor a subcomissão (Of. nº 4/2024-CRE).
2. Em 14.05.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Esperidião Amin Presidente deste colegiado (Of. nº 06/2024-CRE).
3. Em 17.05.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a subcomissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Ofs. nºs 7/2024-CRE e 38/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽²⁾	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(2,26,30,31)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽²⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽²⁾	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾	7. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(2,10)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(2,24)	9. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ^(2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ^(4,36,37)	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(4,16,17,19,20)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(4,8,20,21)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁴⁾	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁴⁾	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁴⁾	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,12,15,25,32,33)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹⁾	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ^(1,18,23,29,35)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(1,28,34)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,22,27)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽¹⁾	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Moraes, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Orlanildo Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))

3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.

4. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))

5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 10](#))

6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))

7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))

8. Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLREDEM). ([DSF de 24/03/2023, p. 73](#))



9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI). ([DSF de 28/03/2023, p. 40](#))
10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 210](#))
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG). ([DSF de 06/07/2023, p. 265](#))
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDM). ([DSF de 16/08/2023, p. 199](#))
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM). ([DSF de 22/09/2023, p. 8](#))
15. Em 10.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 176/2023-BLVANG). ([DSF de 11/11/2023, p. 10](#))
16. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
17. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
18. Em 29.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 182/2023-BLVANG). ([DSF de 30/11/2023, p. 401](#))
19. Em 13.12.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzeth, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 132/2023-RESDEM). ([DSF de 14/12/2023, p. 148](#))
20. Em 21.12.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, e a Senadora Margareth Buzetti, membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 138/2023-BLRESDM). ([DSF de 22/12/2023, p. 13](#))
21. Em 02.02.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 02/2024-BLRESDM).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
23. Em 09.05.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 22/2024-BLVANG).
24. Em 22.05.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 42/2024-BLDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
26. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
27. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).
28. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 51/2024-GABLID/BLALIAN).
29. Em 05.09.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 48/2024-BLVANG).
30. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
31. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
32. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
33. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).
34. Em 18.11.2024, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 64/2024-GABLID/BLALIAN).
35. Em 26.11.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Martins, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 57/2024-BLVANG).
36. Em 28.11.2024, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2024-BLRESDM).
37. Em 6.12.2024, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 78/2024-BLRESDM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,16,19,22)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,11,12,13)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4,14,17,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,15,20,21)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Wilder Moraes (PL-GO) (1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)

3. Em 08.03.2023, a Comissão reuniu elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR). (DSF de 10/03/2023, p. 84)

4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)

6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLREDEM). (DSF de 15/03/2023, p. 161)

7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)

8. Em 17.08.2023, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG). (DSF de 18/08/2023, p. 59)

9. Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLREDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 55)

10. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 56)

11. Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLREDEM). (DSF de 31/10/2023, p. 35)

12. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLREDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)



13. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLREDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLREDEM). ([DSF de 09/04/2024, p. 40](#))
15. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). ([DSF de 21/06/2024, p. 29](#))
16. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM). ([DSF de 22/06/2024, p. 36](#))
17. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO). ([DSF de 31/07/2024, p. 7](#))
18. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLREDEM). ([DSF de 06/08/2024, p. 49](#))
19. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). ([DSF de 19/10/2024, p. 24](#))
20. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). ([DSF de 19/10/2024, p. 26](#))
21. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
22. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(4,13,16)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	1. Senador Giordano (MDB-SP) ^(3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(3,23,26)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽³⁾	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,5,15,22,27)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,24,25)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(2,18)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ^(2,32,37,40)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(2,28,31,33)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ^(1,35,36)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,19)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,20,21,30,38,39)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,29,34)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Moraes, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Fernando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA). ([DSF de 09/03/2023, p. 48](#))

5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))

6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))

7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG). ([DSF de 23/03/2023, p. 116](#))

8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLREDEM). ([DSF de 24/03/2023, p. 72](#))

9. Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG). ([DSF de 17/05/2023, p. 213](#))

10. Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA). ([DSF de 06/07/2023, p. 261](#))

11. Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 263](#))

12. Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). ([DSF de 02/08/2023, p. 85](#))

13. Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronicke deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). ([DSF de 02/08/2023, p. 85](#))



14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM). ([DSF de 02/08/2023, p. 86](#))
15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM). ([DSF de 03/08/2023, p. 111](#))
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA). ([DSF de 10/08/2023, p. 68](#))
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM). ([DSF de 16/08/2023, p. 200](#))
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLREDEM). ([DSF de 16/08/2023, p. 198](#))
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG). ([DSF de 30/08/2023, p. 165](#))
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG). ([DSF de 29/09/2023, p. 53](#))
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). ([DSF de 05/10/2023, p. 110](#))
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 14.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 172/2023-BLDEM). ([DSF de 15/11/2023, p. 242](#))
24. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLREDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
25. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLREDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
26. Em 05.12.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). ([DSF de 06/12/2023, p. 93](#))
27. Em 20.12.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 186/2023-BLDEM). ([DSF de 21/12/2023, p. 179](#))
28. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLREDEM).
29. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
30. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
31. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
32. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLREDEM).
33. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLREDEM).
34. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).
35. Em 13.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 41/2024-BLVANG).
36. Em 05.09.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2024-BLVANG).
37. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA).
38. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN).
39. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
40. Em 23.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 68/2024-BLREDEM).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,20)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽³⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,18,23,24)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ^(3,27)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	3. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽³⁾	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	5. VAGO ^(10,13)
VAGO ^(3,15)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁸⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(2,14,21,22)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	6. VAGO ^(2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,17,25,26)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(1,11,12,16)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁷⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 130](#))

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT). ([DSF de 10/03/2023, p. 85](#))

5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM). ([DSF de 18/03/2023, p. 26](#))

6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))

7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 18](#))

8. Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLREDEM). ([DSF de 04/05/2023, p. 145](#))

9. Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLREDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 73](#))

10. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 264](#))

11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG). ([DSF de 02/12/2023, p. 88](#))

12. Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG). ([DSF de 26/10/2023, p. 125](#))

13. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))

14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaina Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLREDEM).



15. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2024-BLDEM).
16. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 26/2024-BLVANG).
17. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
18. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
19. Em 16.07.2024, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. 071/2024-SACCT).
20. Em 16.07.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 94/2024-GLPODEMOS).
21. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
22. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLREDEM).
23. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
24. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
25. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
26. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).
27. Em 04.12.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos Do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 113/2024-BLINDEP).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽²⁾	1. VAGO ^(5,16)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽⁵⁾	2. VAGO ^(5,17)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽⁵⁾	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁷⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁷⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁶⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁶⁾
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁶⁾	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁶⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ^(6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹¹⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(4,18,19,20)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁸⁾	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁸⁾

Notas:

- Em 13.06.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG). ([DSF de 14/06/2023, p. 263](#))
- Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 260](#))
- Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
- Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG). ([DSF de 15/06/2023, p. 79](#); [DSF de 15/06/2023, p. 79](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 74](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 81](#); [DSF de 15/06/2023, p. 81](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 77](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 15/06/2023, p. 71](#))
- Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 81](#))
- Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 58](#))
- Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG). ([DSF de 20/06/2023, p. 52](#))
- Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG). ([DSF de 21/06/2023, p. 366](#))
- Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
- Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/08/2023, p. 54](#))
- Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD). ([DSF de 21/09/2023, p. 166](#))
- Em 06.06.2024, o Senador Oriovisto Guimarães deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2024-BLINDEP).
- Em 07.06.2024, o Senador Alan Rick deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 55/2024-BLDEM).
- Em 11.07.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 37/2024-BLVANG).
- Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
- Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).



Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br



13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(7,14)
Senador Weverton (PDT-MA) ^(3,42)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(9,14,19,22,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,29,30)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ^(2,34,36,39)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽²⁾	6. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,33,37,38)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,16,27,28,32,40,41)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,11,12,31,35)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLREDEM). ([DSF de 09/03/2023, p. 54](#))

6. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))

7. Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))

8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))

9. Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 114](#))

10. Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN). ([DSF de 27/04/2023, p. 86](#))

11. Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN). ([DSF de 28/04/2023, p. 87](#))

12. Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 09/05/2023, p. 22](#))

13. Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLREDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 212](#))



14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 210](#))
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2023-BLVANG). ([DSF de 26/08/2023, p. 46](#))
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG). ([DSF de 30/08/2023, p. 166](#))
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLREDEM). ([DSF de 31/08/2023, p. 162](#))
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 57](#))
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 144/2023-BLDEM). ([DSF de 21/09/2023, p. 168](#))
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 150/2023-BLDEM). ([DSF de 22/09/2023, p. 9](#))
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 159/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 111](#))
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 160/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 112](#))
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 164/2023-BLDEM). ([DSF de 07/10/2023, p. 33](#))
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 165/2023-BLDEM). ([DSF de 07/10/2023, p. 34](#))
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 114/2023-BLREDEM). ([DSF de 26/10/2023, p. 124](#))
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 203](#))
29. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLREDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
30. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLREDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
31. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN). ([DSF de 11/04/2024, p. 99](#))
32. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG). ([DSF de 14/06/2024, p. 29](#))
33. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). ([DSF de 21/06/2024, p. 29](#))
34. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLREDEM). ([DSF de 06/08/2024, p. 48](#))
35. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN). ([DSF de 08/08/2024, p. 80](#))
36. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA). ([DSF de 18/10/2024, p. 12](#))
37. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). ([DSF de 19/10/2024, p. 26](#))
38. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
39. Em 23.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 68/2024-BLREDEM).
40. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
41. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).
42. Em 03.12.2024, o Senador Weverton foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 11/2024-BLINDEP).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁴⁾

Instalação: 13/03/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽¹⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽²⁾
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽³⁾
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽¹⁾	4. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾

- Notas:**
- 1. Em 30.11.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Margareth Buzetti, Tereza Cristina e Jayme Campos foram designados membros titulares, e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 200/2023-CMA).
 - 2. Em 07.03.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 04/2024-CMA).
 - 3. Em 12.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 05/2024-CMA).
 - 4. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes e a Senadora Tereza Cristina Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
 - 5. Em 13.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 13/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS AMBIENTAIS BRASILEIROS

Finalidade: discutir e analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

(Requerimento 53, de 2023 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽²⁾

Instalação: 13/03/2024

Prazo final: 11/06/2024

Prazo prorrogado: 22/07/2024

Prazo prorrogado: 30/09/2024

Prazo prorrogado: 29/11/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁾	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽³⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁾	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁴⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	5.

Notas:

- 1. Em 06.03.2024, os Senadores Jorge Kajuru, Sérgio Petecão, Plínio Valério, Carlos Viana e Jorge Seif foram designados membros titulares e as Senadoras Damares Alves e Tereza Cristina, membros suplentes, para compor este colegiado (Of. nº 03/2024-CMA).
- 2. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Jorge Kajuru Presidente deste colegiado (Of. nº 01/2024 - CMAATIVOS).
- 3. Em 13.03.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 14/2024-CMA).
- 4. Em 09.05.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 87/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP
Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,6,22,28,29)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾	5. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁴⁾
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾	7. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ^(15,20)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ^(2,24,27,30)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(2,21)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,16,17)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(2,31,32)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(2,18,23,25)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽⁹⁾	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(13,19,26)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDM). (DSF de 09/03/2023, p. 52)

6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)

7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)

8. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDM). (DSF de 23/03/2023, p. 113)

9. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)

10. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 112)

11. Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG). (DSF de 29/03/2023, p. 105)



12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG). ([DSF de 29/03/2023, p. 106](#))
13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP). ([DSF de 13/04/2023, p. 119](#))
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM). ([DSF de 13/04/2023, p. 120](#))
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM). ([DSF de 03/06/2023, p. 34](#))
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
17. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLREDEM).
18. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLREDEM).
19. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
20. Em 25.04.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 79/2024-GLPODEMOS).
21. Em 20.06.2024, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2024-BLREDEM).
22. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
23. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
24. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLREDEM).
25. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLREDEM).
26. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).
27. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA).
28. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
29. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
30. Em 23.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 68/2024-BLREDEM).
31. Em 27.11.2024, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 71/2024-BLREDEM).
32. Em 6.12.2024, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 79/2024-BLREDEM).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽⁷⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(7,29,32,33)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁷⁾
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽⁷⁾	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(8,26)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽⁸⁾	4. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁰⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁸⁾	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽⁸⁾
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁸⁾	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(16,22,28)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(1,23,24)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	6. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁰⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(6,30)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(2,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ^(12,17,21,25,27)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁹⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(9,31)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDM). ([DSF de 14/06/2023, p. 256](#))

2. Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG). ([DSF de 14/06/2023, p. 264](#))

3. Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023-BLDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 261](#))

4. Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDM). ([DSF de 14/06/2023, p. 258](#))

5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

6. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG). ([DSF de 15/06/2023, p. 78](#))

7. Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 74](#))

8. Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 77](#))

9. Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 15/06/2023, p. 71](#))

10. Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 57](#))

11. Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 58](#))

12. Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG). ([DSF de 20/06/2023, p. 53](#))

13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDM).



14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 06/07/2023, p. 260](#))
15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG). ([DSF de 06/07/2023, p. 266](#))
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 264](#))
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 136/2023-BLVANG). ([DSF de 10/08/2023, p. 69](#))
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLREDEM). ([DSF de 15/08/2023, p. 54](#); [DSF de 30/08/2023, p. 164](#))
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLREDEM). ([DSF de 30/08/2023, p. 164](#))
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLREDEM). ([DSF de 13/09/2023, p. 216](#))
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 158/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 196](#))
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLREDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
24. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLREDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
25. Em 07.02.2024, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 03/2024-BLVANG).
26. Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 09/2024-BLDEM).
27. Em 20.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLVANG).
28. Em 25.04.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 24/2024-BLDEM).
29. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
30. Em 05.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 39/2024-BLVANG).
31. Em 02.10.2024, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 55/2024-GABLI/BLALIAN).
32. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
33. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: ccdd@senado.leg.br



15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: ccdd@senado.leg.br



15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: ccdd@senado.leg.br



16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽⁵⁾
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(6,12,20,22,23)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ^(7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽⁶⁾
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽⁷⁾	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁷⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁹⁾	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽¹⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(10,13,17,18,19,24,25)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁸⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(8,14,16,21,26)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLREDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 256](#))

2. Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG). ([DSF de 14/06/2023, p. 262](#))

3. Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLREDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 258](#))

4. Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 259](#))

5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

6. Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 74](#))

7. Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 77](#))

8. Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 15/06/2023, p. 71](#))

9. Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 58](#))

10. Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG). ([DSF de 17/06/2023, p. 17](#))

11. Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLREDEM).

12. Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM). ([DSF de 01/07/2023, p. 10](#))

13. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). ([DSF de 08/07/2023, p. 35](#))

14. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 164](#))

15. Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM). ([DSF de 27/09/2023, p. 94](#))

16. Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN). ([DSF de 04/10/2023, p. 160](#))

17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))

18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 202](#))

19. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).



20. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

21. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 50/2024-GABLID/BLALIAN).

22. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).

23. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

24. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.

25. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).

26. Em 18.11.2024, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 64/2024-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

- 1ª Eleição Geral: 19/04/1995

2ª Eleição Geral: 30/06/1999

3ª Eleição Geral: 27/06/2001

4ª Eleição Geral: 13/03/2003

5ª Eleição Geral: 23/11/2005

6ª Eleição Geral: 06/03/2007

7ª Eleição Geral: 14/07/2009
- 8ª Eleição Geral: 26/04/2011

9ª Eleição Geral: 06/03/2013

10ª Eleição Geral: 02/06/2015

11ª Eleição Geral: 30/05/2017

12ª Eleição Geral: 18/09/2019

13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br



3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 21/03/2012

4ª Designação: 11/03/2013

5ª Designação: 20/05/2014

6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-713

E-mail: saop@senado.leg.br



5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL
(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013

2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO
(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013

2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



8) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

- 1ª Designação: 16/11/1995
- 2ª Designação: 30/06/1999
- 3ª Designação: 27/06/2001
- 4ª Designação: 25/09/2003
- 5ª Designação: 26/04/2011
- 6ª Designação: 21/02/2013
- 7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714



9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023



10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL
(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 26/03/2014

5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:

1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



12) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)



13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES*(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)***PRESIDENTE:**

14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR
(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:



19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:



21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



28) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



29) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



30) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



31) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

